



**DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO**  
**Edição nº 110/2009 – São Paulo, quarta-feira, 17 de junho de 2009**

**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO**

**PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II**

**PRESIDÊNCIA**

COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO E GESTÃO DOCUMENTAL

EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE PRECATÓRIOS FINDOS Nº 13 / 2009

A Presidente do Tribunal Regional Federal da Terceira Região TORNA PÚBLICO às partes, a seus procuradores e a todos quantos possam interessar, que, a partir do 45º (quadragésimo quinto) dia subsequente à data de publicação do presente edital no Diário Eletrônico deste Tribunal, procederá à eliminação de precatórios findos e com temporalidade cumprida, em atendimento às determinações contidas na Consolidação Normativa do Programa de Gestão Documental da Justiça Federal de 1º e 2º graus, estabelecida pela Resolução nº 23/2008, do Conselho da Justiça Federal, bem como na Portaria nº 5140/2007, da Presidência deste Tribunal.

I - Os precatórios indicados para eliminação são aqueles constantes em relatório consolidado, disponível na página eletrônica da Terceira Região ([www.trf3.jus.br](http://www.trf3.jus.br)),

II - As partes interessadas podem requerer à Divisão de Arquivo e Gestão Documental do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, localizada à Avenida Paulista, 1842, 19º andar - Torre Norte, no prazo máximo de 45 dias da data de publicação deste Edital, os documentos que desejarem preservar.

a) Os requerimentos serão atendidos pela ordem de solicitação, cabendo àquele que primeiro requerer, a via original que será entregue somente após decorrido o prazo de 45 dias da publicação deste Edital;

b) Aos demais interessados no mesmo documento poderão ser fornecidas cópias do original, às expensas do solicitante, de acordo com a disponibilidade do Tribunal;

c) Fica oportunizada a vista dos autos diretamente na Divisão de Arquivo e Gestão Documental, independentemente de requerimento;

d) Dos precatórios eliminados ou entregues aos interessados será mantido registro contendo informação acerca da sua destinação;

e) Os documentos solicitados ficarão à disposição para retirada a partir do 46º (quadragésimo sexto) dia e caso não sejam retirados até 10 dias úteis, serão eliminados em conformidade com o Edital.

III - Os precatórios eliminados serão fragmentados e entregues ao Instituto Nacional de Preservação Ambiental - INPA para fins de reciclagem.

IV - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Avaliação e Gestão Documental do Tribunal.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

São Paulo, 17 de junho de 2009.

Desembargadora Federal MARLI FERREIRA

Presidente do TRF 3ª Região

RELAÇÃO DE PRECATÓRIOS A SEREM ELIMINADOS, ARQUIVADOS NO PERÍODO DE 01/01/1999 A 30/04/1999

PROC. : 92.03.006309-9 PRECAT ORI:9000000707/SP REG:20.08.1992  
REQTE : JOSE IBANEZ e outros  
ADV : VANDERLEI PINHEIRO NUNES  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CELSO MALACARNE CASTILHO  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PIRACICABA SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 92.03.006455-9 PRECAT ORI:9000000797/SP REG:27.08.1992  
REQTE : BENEDITO PINTO DE OLIVEIRA  
ADV : VANDERLEI PINHEIRO NUNES e outro  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CONSTANTINO SERGIO DE P RODRIGUES  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE PIRACICABA SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 93.03.000427-2 PRECAT ORI:9200720102/SP REG:27.04.1993  
REQTE : MASSAMI SEINO e outros  
ADV : SANDRA LIA MANTELLI e outro  
REQDO : Departamento Nacional Estradas Rodagem DNER  
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 93.03.001652-1 PRECAT ORI:9300000242/SP REG:28.10.1993  
REQTE : ANTONIO RIBEIRO  
ADV : MARIA CECILIA RENSO MADEIRA  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GLAUCIA VIRGINIA AMANN MORETTI  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE RIBEIRAO PIRES SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.001875-5 PRECAT ORI:9000001140/SP REG:05.09.1994  
REQTE : OSVALDO BOVO  
ADV : PAULO DONIZETI DA SILVA  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 9 VARA DE SANTO ANDRE SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.007112-7 PRECAT ORI:8700000886/SP REG:20.01.1995  
 REQTE : MAURICIO GALDINO SBRUZZI  
 ADV : ANTONIO PADOVANI NETTO e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : CELIA MARIA DE SANT ANNA e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CACAPAVA SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.020172-1 PRECAT ORI:9300000517/SP REG:06.03.1995  
 REQTE : AVELINO MOSSO e outros  
 ADV : CARLOS ROBERTO VERZANI  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : MARIA IMMACULADA PANIZZA ROSSI e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SOCORRO SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.027299-8 PRECAT ORI:8400000743/SP REG:27.03.1995  
 REQTE : GONCALO FERNANDES DE AZEVEDO  
 ADV : JOSE ROBERTO CAMPI e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : JOSE RICARDO ISOLA e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SERTAOZINHO SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.028924-6 PRECAT ORI:8500001843/SP REG:30.03.1995  
 PARTE A : JACOB HUCK FILHO e outros  
 REQTE : JOSE NASCIMENTO PESOEIRO e outros  
 ADV : PAULO AFONSO SILVA e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SAO BERNARDO DO CAMPO  
 SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.028959-9 PRECAT ORI:8800000530/SP REG:30.03.1995  
 REQTE : EDUARDO GONZALES  
 ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA ROSA DE VITERBO SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.030568-3 PRECAT ORI:0007640757/SP REG:03.04.1995  
 REQTE : ABILIO MAJOLO e outros  
 ADV : ANNIBAL FERNANDES e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.036126-5 PRECAT ORI:9400000098/SP REG:24.04.1995  
 REQTE : OLEGARIO FROZINO  
 ADV : MAYNARD GOES e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : MARIO JOSE FERREIRA MAGALHAES e outros

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CAMPOS DO JORDAO SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.036131-1 PRECAT ORI:0007656742/SP REG:24.04.1995  
 REQTE : ALENCAR GOMES FERREIRA e outros  
 ADV : JOSE ARTHUR ISOLDI e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : INEGY DE OLIVEIRA e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.038343-9 PRECAT ORI:9100000217/SP REG:02.05.1995  
 REQTE : MARIA CARDOSO LIMA e outros  
 ADV : JOAO COUTO CORREA e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : PEDRO LUIZ GABRIEL VAZ e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPORANGA SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.043132-8 PRECAT ORI:9100000649/SP REG:18.05.1995  
 PARTE A : ADRIANO WILSON NICOLLETTI e outros  
 REQTE : HERMINIO ALVES SOBRAL e outros  
 ADV : PAULO FAGUNDES  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : MARIA CARMEN FRANCHITO ROSIN e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE RIO CLARO SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.045165-5 PRECAT ORI:8600001345/SP REG:25.05.1995  
 PARTE A : MARCELINA TEODORO NOVAES MOREIRA espolio  
 REQTE : AUGUSTO ALVES MOREIRA  
 ADV : CARLOS ROBERTO FALEIROS DINIZ e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : LUIS EDUARDO FREITAS DE VILHENA e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE FRANCA SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.051385-5 PRECAT ORI:9000001336/SP REG:13.06.1995  
 REQTE : MARIA JOSE CONCEICAO DOS SANTOS  
 ADV : ADAO NOGUEIRA PAIM e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : VILMA WESTMANN ANDERLINI e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.054549-8 PRECAT ORI:0007519982/SP REG:19.06.1995  
 REQTE : ADELINA STAVALE e outros  
 ADV : ARISTIDES NATALI  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ALFREDO MARTINS DA GAMA NETO e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.055656-2 PRECAT ORI:8500000761/SP REG:21.06.1995  
 REQTE : BENEDICTO DE MATTOS  
 ADV : ROBERTO MIRANDOLA e outros



REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : FELICISSIMO RIBEIRO DE MENDONCA e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITUVERAVA SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.067440-9 PRECAT ORI:9300000690/SP REG:21.09.1995  
 REQTE : ANNA MARIA ATTOLIM SOARES e outros  
 ADV : PAULO SERGIO REZENDE e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : JOSE ROBERTO DA SILVA e outro  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CASA BRANCA SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.068284-3 PRECAT ORI:8800000354/SP REG:25.09.1995  
 REQTE : HERMINIO DE ALMEIDA  
 ADV : JOSE ELIAS PRADO e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : AUREA LEONEL QUEIROZ e outro  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ITAPETININGA SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.069079-0 PRECAT ORI:9000001269/SP REG:26.09.1995  
 REQTE : AMELIA NIGRO CAMPANHA e outro  
 ADV : ANTONIO CARLOS POLINI e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : LUIZ ROBERTO MUNHOZ e outro  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE JAU SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.089430-1 PRECAT ORI:8800323286/SP REG:13.11.1995  
 REQTE : ABRAHAM SALOMON POLITANSKI  
 ADV : NEWTON MONTAGNINI e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : WILMA HIROMI JUQUIRAM e outro  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.098651-6 PRECAT ORI:0009393668/SP REG:06.12.1995  
 REQTE : JOAO PERES GARCIA espolio  
 REPTA : ADA PERES GARCIA  
 ADV : RAUL DE OLIVEIRA ESPINELA FILHO e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : FERNANDA HELENA LAUDANNA  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.098728-8 PRECAT ORI:0009079637/SP REG:06.12.1995  
 REQTE : ARACEL BORGES DOS SANTOS e outros  
 ADV : ADAUTO CORREA MARTINS e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : JOAQUIM DIAS NETO e outro  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.002704-9 PRECAT ORI:9000000115/SP REG:11.01.1996

REQTE : LUIZ CARLOS RAMALLI  
 ADV : HILARIO BOCCHI e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO e outro  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO SIMAO SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.020844-2 PRECAT ORI:0007623631/SP REG:14.03.1996  
 REQTE : CARLOS ANSELMO e outros  
 ADV : ANIS SLEIMAN e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.029109-9 PRECAT ORI:9100000269/SP REG:15.04.1996  
 REQTE : MARINA BARBOSA DE MELO  
 ADV : ADAO NOGUEIRA PAIM  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ROBERTO RAMOS e outro  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.031680-6 PRECAT ORI:8800001323/SP REG:09.05.1996  
 REQTE : DIRCE PEREIRA PANTANO  
 ADV : MARCO ANTONIO DA CUNHA  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : CLOVIS ZALAF e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE AMERICANA SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.034096-0 PRECAT ORI:0007442289/SP REG:16.05.1996  
 REQTE : PAULO BARRETO DE ANDRADE e outros  
 ADV : SEBASTIAO MARTINS e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.034098-7 PRECAT ORI:9503694892/SP REG:16.05.1996  
 REQTE : HAROLDO BIONDILLO e outros  
 ADV : VITO MASTROROSA e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : JOAQUIM DIAS NETO e outro  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.036887-3 PRECAT ORI:0007649100/SP REG:24.05.1996  
 REQTE : LUIZ CARLOS BARCI e outros  
 ADV : MARCOS AURELIO PINTO e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ROBERTO COELHO VILELA DE ANDRADE e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.037565-9 PRECAT ORI:0007645163/SP REG:27.05.1996  
 REQTE : ANTONIO FERNANDES e outros

ADV : ORLANDO PORTES e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : LILIAN CASTRO DE SOUZA e outro  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.038848-3 PRECAT ORI:0007503792/SP REG:30.05.1996  
 REQTE : ADALBERTO DAMASCENO LEAL e outros  
 REQTE : ORLANDO DE ALBUQUERQUE PINA  
 ADV : ELIAS ANTONIO GAGLIARDI e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.038873-4 PRECAT ORI:0007603304/SP REG:30.05.1996  
 REQTE : FRANCISCO CEZARIO e outros  
 ADV : ROSANGELA GALDINO FREIRES e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.038901-3 PRECAT ORI:0007662157/SP REG:30.05.1996  
 REQTE : OSIRIDE CAPPATO GUGLIELMELLI e outros  
 ADV : JAIR CAETANO DE CARVALHO e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ROSANGELA PEREZ DA SILVA RIBEIRO e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.040846-8 PRECAT ORI:8800134157/SP REG:04.06.1996  
 REQTE : MARIA DOLORES VIEIRA FREITAS DE AGUIAR  
 ADV : ANTONIO RIBEIRO DE SOUZA e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ROSANGELA PEREZ DA SILVA RIBEIRO e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.041554-5 PRECAT ORI:0009411135/SP REG:10.06.1996  
 REQTE : ALVINO FALCHET e outros  
 ADV : RENATO BOTELHO VASCONCELLOS  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ANGELA MARIA DE BARROS GREGORIO e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.041564-2 PRECAT ORI:8700286230/SP REG:10.06.1996  
 REQTE : ALFREDO BARROS JUNIOR e outros  
 ADV : MAURO MOREIRA FILHO e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.041571-5 PRECAT ORI:8800261035/SP REG:10.06.1996  
 REQTE : BRAULIO PIO e outros  
 ADV : FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : VAGNER ANTONIO COSENZA e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.048340-0 PRECAT ORI:8800417370/SP REG:28.06.1996  
 REQTE : ANTONIO CHECCHIA e outros  
 ADV : JOSE ERASMO CASELLA e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.048711-2 PRECAT ORI:0006370594/SP REG:01.07.1996  
 REQTE : IVANI PAGLIACCI PRIMO e outros  
 ADV : HAMILTON ERNESTO ANTONINO R PROTO e outros  
 REQDO : Uniao Federal  
 ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.050867-5 PRECAT ORI:8900002069/SP REG:08.07.1996  
 REQTE : SEBASTIAO ANTONIO BARBOSA  
 ADV : FERNANDO GUIMARAES DE SOUZA e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : MARIA TEREZINHA BUENO FERREIRA e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE SAO BERNARDO DO CAMPO  
 SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.050869-1 PRECAT ORI:9100002368/SP REG:08.07.1996  
 REQTE : MARIO GOMIERO  
 ADV : ELIANA MARCIA CREVELIM  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ROBERTO RAMOS e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.050879-9 PRECAT ORI:8800135749/SP REG:08.07.1996  
 PARTE A : ATTILIO SANTE PICCHI e outros  
 REQTE : RENZO ROSONI  
 ADV : ADELINO ROSANI FILHO e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : VINIE MARIA e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSI>SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.050906-0 PRECAT ORI:9409006236/SP REG:08.07.1996  
 REQTE : NELSON ANTUNES FRAGOZO  
 ADV : JOSE DE MELLO e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SOROCABA >10ª SSI>SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.050925-6 PRECAT ORI:9200000956/SP REG:08.07.1996  
 REQTE : JOSE ROBERTO DE SOUZA e outros  
 ADV : SYDNEY MIRANDA PEDROSO  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : EDSON VIVIANI e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA RITA DO PASSA  
 QUATRO SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.050938-8 PRECAT ORI:8700000868/SP REG:08.07.1996  
 REQTE : JAYME SANCHES  
 ADV : ANTONIO APARECIDO BRUSTELLO e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SERTAOZINHO SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.052777-7 PRECAT ORI:8800000251/SP REG:11.07.1996  
 REQTE : JOSE OSVALDO OCTAVIANO e outros  
 ADV : JAIR DA SILVA  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : EDSON VIVIANI e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA RITA DO PASSA  
 QUATRO SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.052779-3 PRECAT ORI:8600000358/SP REG:11.07.1996  
 REQTE : DJALMA GOMES DE ALMEIDA  
 ADV : JOSE FERNANDO DE OLIVEIRA  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : JOEL GIAROLLA e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JUNDIAI SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.052801-3 PRECAT ORI:9500000042/SP REG:12.07.1996  
 REQTE : ZILDA ANTUNES DOS SANTOS  
 ADV : ANA LUCIA BATISTA LOBO  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ANTENOR JOSE BELLINI FILHO e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE ITAPETININGA SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.052811-0 PRECAT ORI:9000000659/SP REG:12.07.1996  
 REQTE : EMILIO SANCHEZ SAN CRISTOBAL  
 ADV : ANTONIO PADOVANI NETTO  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ITALO JOSE GUARNIERI e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE TAUBATE SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.052812-9 PRECAT ORI:9815028774/SP REG:12.07.1996  
 REQTE : VALDEVINO DE SOUZA REIS  
 ADV : MARILENE HESKY e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : VANIA MARIZA MARX DOS S GELLERMANN e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S B DO CAMPO SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.052835-8 PRECAT ORI:0007642083/SP REG:12.07.1996  
 PARTE A : ACHILES CACHEFFO e outros

REQTE : ADERBAL CAVALHEIRO DA ROCHA e outros  
 ADV : MARIA RITA SIQUEIRA COSTA e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ALFREDO MARTINS DA GAMA NETO e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.052841-2 PRECAT ORI:9409020220/SP REG:12.07.1996  
 REQTE : RENATO CARNEIRO DE ARAUJO  
 ADV : JOSE DE MELLO e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : MARCO ANTONIO CARRIEL e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SOROCABA Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.052853-6 PRECAT ORI:8600001150/SP REG:12.07.1996  
 REQTE : MANOEL TEIXEIRA DA ROCHA  
 ADV : ARCIDE ZANATTA  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : WILMA DE CARVALHO e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE DIADEMA SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.052855-2 PRECAT ORI:9400000530/SP REG:12.07.1996  
 REQTE : GRACIANO RODRIGUES DE SOUZA  
 ADV : JOSE ALBERTO SANCHES e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : HAROLDO CORREA FILHO e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 8 VARA DE GUARULHOS SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.052869-2 PRECAT ORI:9100000375/SP REG:12.07.1996  
 REQTE : PAULO JOSE DE OLIVEIRA  
 ADV : EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : LUIZ EDUARDO DA SILVA e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE POA SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.052889-7 PRECAT ORI:9107296665/SP REG:12.07.1996  
 PARTE A : LAREIRAS MH IND/ E COM/ LTDA  
 REQTE : MILTON DE ANDRADE RODRIGUES  
 ADV : MILTON DE ANDRADE RODRIGUES  
 REQDO : Banco Central do Brasil  
 ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.052893-5 PRECAT ORI:9000000917/SP REG:12.07.1996  
 REQTE : FELICE ECCLISSI  
 ADV : GERSIO SARTORI e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ESMERALDO CARVALHO e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO CAETANO DO SUL SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.052894-3 PRECAT ORI:9100000636/SP REG:12.07.1996

REQTE : LAURINDA DIAS GONCALVES  
ADV : DANIEL ALVES  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ESMERALDO CARVALHO e outros  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO CAETANO DO SUL SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.055052-3 PRECAT ORI:8900001163/SP REG:17.07.1996  
REQTE : AMARO VIEIRA DA SILVA  
ADV : DANIEL ALVES  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : NELSON SANTANDER e outros  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE SAO CAETANO DO SUL SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.055054-0 PRECAT ORI:9400002225/SP REG:17.07.1996  
REQTE : EVA BENEITE CAMPIAO  
ADV : ANTONIO DA CRUZ  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HAROLDO CORREA FILHO e outros  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 6 VARA DE GUARULHOS SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.055057-4 PRECAT ORI:8900000133/SP REG:17.07.1996  
REQTE : ALBERTO DE BARROS DIAS  
ADV : ROMEU TERTULIANO  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANETE DOS SANTOS SIMOES e outros  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 7 VARA DE SANTO ANDRE SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.055064-7 PRECAT ORI:8900000385/SP REG:17.07.1996  
REQTE : JOSE DUTRA  
ADV : EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RICARDO BORDER e outros  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE POA SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.055068-0 PRECAT ORI:9715004105/SP REG:17.07.1996  
REQTE : ARLINDO NAZARIO DE ARAUJO  
ADV : CLEI AMAURI MUNIZ e outro  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANGELA APARECIDA CAMPEDELLI e outros  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S B DO CAMPO SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.055099-0 PRECAT ORI:9300000935/SP REG:17.07.1996  
REQTE : NAIR FRANCELINO  
ADV : RONALDO DOMINGOS DAS NEVES  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARILENE SA RODRIGUES DA SILVA e outros  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE OSASCO SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.055106-6 PRECAT ORI:9000000122/SP REG:18.07.1996

REQTE : VICENTE GARCIA RUBIO  
ADV : JOAO BAPTISTA DOMINGUES NETO e outros  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA GRACIELA TITO CAMACHO e outros  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 5 VARA DE SAO CAETANO DO SUL SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.055121-0 PRECAT ORI:9715005551/SP REG:19.07.1996  
REQTE : VIVALDO GOMES FONTES  
ADV : LUIZ ANTONIO COTRIM DE BARROS e outros  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLEI AMAURI MUNIZ e outros  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S B DO CAMPO SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.055135-0 PRECAT ORI:9400001170/SP REG:19.07.1996  
REQTE : CILO RONDON DA SILVA  
ADV : CRISTIANE DENIZE DEOTTI  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FRANCISCO XAVIER MACHADO e outros  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE DIADEMA SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.055136-8 PRECAT ORI:9100000950/SP REG:19.07.1996  
REQTE : ALDO BEZERRA DA SILVA  
ADV : GENY JUNGERS  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HAROLDO CORREA FILHO e outros  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 8 VARA DE GUARULHOS SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.055144-9 PRECAT ORI:8900414828/SP REG:19.07.1996  
REQTE : EDUARDO GONCALVES RODRIGUES  
ADV : RITA DE CASSIA SPOSITO DA COSTA e outros  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA AMELIA CIURLIM e outros  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.055241-0 PRECAT ORI:0009030611/SP REG:22.07.1996  
PARTE A : MIGUEL GALHARDO e outros  
REQTE : ANTONIO GIANIPERO e outros  
ADV : MARIA RITA SIQUEIRA COSTA e outro  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SEBASTIAO ALVES DE OLIVEIRA e outros  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.056222-0 PRECAT ORI:8800001115/SP REG:22.07.1996  
REQTE : ANTONIO ROMUALDO VETTORAZZI e outros  
ADV : ADMIR VALENTIN BRAIDO e outros  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ESMERALDO CARVALHO e outros  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE SAO CAETANO DO SUL SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA



PROC. : 96.03.056228-9 PRECAT ORI:8800000902/SP REG:22.07.1996  
REQTE : WILSON DO AMARAL  
ADV : JOAO BAPTISTA DOMINGUES NETO e outros  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA GRACIELA TITO CAMACHO e outros  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SAO CAETANO DO SUL SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.056236-0 PRECAT ORI:9509035726/SP REG:22.07.1996  
REQTE : PAULO LEME  
ADV : MARIA JOSE VALARELLI BUFFALO e outro  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA LUCIA N MOREIRA DOMINGUES e outros  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SOROCABA Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.056237-8 PRECAT ORI:9509014664/SP REG:22.07.1996  
REQTE : LAZARO FOGACA  
ADV : HELOISA SANTOS DINI e outro  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTENOR JOSE BELLINI FILHO e outros  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SOROCABA Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.056238-6 PRECAT ORI:9409003512/SP REG:22.07.1996  
REQTE : LAZARO HIGINO BUENO  
ADV : ANGELINA KELANY GRIZI CARNICELI e outro  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLEIDINEIA GONZALES RODRIGUES e outros  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SOROCABA Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.058137-2 PRECAT ORI:9715005420/SP REG:31.07.1996  
REQTE : BENIGNO DOMINGUES  
ADV : ANTONIO CACERES DIAS e outros  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE EXPEDITO ALVES PEREIRA e outros  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S B DO CAMPO SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.058140-2 PRECAT ORI:9100000716/SP REG:31.07.1996  
REQTE : HARUTOSHI ASANO  
ADV : EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA e outros  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON ROBERTO NOBREGA e outros  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE MOGI DAS CRUZES SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.058157-7 PRECAT ORI:0009385797/SP REG:31.07.1996  
REQTE : RONALDO BITTENCOURT MARTINS  
ADV : YARA FARES BRANCO CLAUDINO GOMES e outros  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANGELICA VELLA FERNANDES DUBRA e outros  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.058163-1 PRECAT ORI:9400000407/SP REG:31.07.1996  
REQTE : IDELCIO SERAFIM  
ADV : GILSON GIL GODOY e outro  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA GRACIELA TITO CAMACHO e outros  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 5 VARA DE SAO CAETANO DO SUL SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.058169-0 PRECAT ORI:9200000036/SP REG:31.07.1996  
REQTE : ANEZIO DE ARAUJO  
ADV : GLAUCO SANDOVAL MOREIRA e outro  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO AMIN JORGE e outros  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITUVERAVA SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.058177-1 PRECAT ORI:9412036477/SP REG:31.07.1996  
REQTE : DOMINGOS MUNGO BREFERE  
ADV : JOSE PASCOAL PIRES MACIEL e outros  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE BEZERRA DE MOURA e outros  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE PRES. PRUDENTE SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.058186-0 PRECAT ORI:0007516983/SP REG:31.07.1996  
REQTE : JOAO CRIADO DIAS  
ADV : MARIA FATIMA GUEDES GONCALVES PIRES e outros  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JURANDIR FREIRE DE CARVALHO e outros  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.058202-6 PRECAT ORI:9200224504/SP REG:31.07.1996  
PARTE A : JOSE ANTONIO FERNANDEZ VILLAFANE espolio  
REQTE : LUCIANA TEIXEIRA NOGUEIRA ALVES BRAGA  
ADV : LUCIANA TEIXEIRA NOGUEIRA ALVES BRAGA e outros  
REQDO : Banco Central do Brasil  
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO  
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.058389-8 PRECAT ORI:8700001671/SP REG:31.07.1996  
REQTE : MARIA ROSALINA PIATTO FURCHINETTI  
ADV : IDA PATURALSKI  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE EXPEDITO ALVES PEREIRA e outro  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO BERNARDO DO CAMPO  
SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

REQTE : 96.03.058391-0 PRECAT ORI:9200000095/SP REG:31.07.1996  
ADV : PASQUAL ESPACAQUERCH  
REQDO : DENISE DINORA AUGUSTI  
ADV : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
RELATOR : NELSON SANTANDER e outros

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE SAO CAETANO DO SUL SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.058400-2 PRECAT ORI:9815026399/SP REG:31.07.1996  
 REQTE : JOSE SIQUEIRA e outros  
 ADV : EDVALDO CARNEIRO e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : MARIA TEREZINHA BUENO FERREIRA e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S B DO CAMPO SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.058406-1 PRECAT ORI:8700000157/SP REG:31.07.1996  
 PARTE A : CLEMENTE FINATTI  
 REQTE : ARSENIO DE GOUVEIA  
 ADV : ARSENIO DE GOUVEIA e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : LUIZ ANTONIO LOURENA MELO e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE SAO VICENTE SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.058411-8 PRECAT ORI:8700000671/SP REG:31.07.1996  
 REQTE : LUIZ VIANA DE MELO  
 ADV : ANDREA DO NASCIMENTO e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : YONE ALTHOFF DE BARROS e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE SAO BERNARDO DO CAMPO SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.058419-3 PRECAT ORI:9815018930/SP REG:31.07.1996  
 REQTE : ELZA APARECIDA ALVES e outros  
 ADV : HAMILTON CARNEIRO e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : DERCIO GIL e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S B DO CAMPO SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.058420-7 PRECAT ORI:8900001595/SP REG:31.07.1996  
 REQTE : SERGIO PASQUALINO PASIN  
 ADV : IDA PATURALSKI  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : HILDA CONCEICAO VIEIRA CARDOSO e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 5 VARA DE SAO BERNARDO DO CAMPO SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.058421-5 PRECAT ORI:9600000296/SP REG:31.07.1996  
 REQTE : MILTON ALVES MACHADO  
 ADV : AGUINALDO DE BASTOS  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : FLAVIO CEOLIN e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE JUNDIAI SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.058432-0 PRECAT ORI:9100000725/SP REG:31.07.1996  
 REQTE : JOANA PASSOS BARAO  
 ADV : WILSON ROBERTO SARTORI e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : LUCIANA DE BARROS CAMARGO BARBONE e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE OSASCO SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.058439-8 PRECAT ORI:9815014781/SP REG:31.07.1996  
 REQTE : WILHELM STACHOWSKI  
 ADV : ANDREA DO NASCIMENTO e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ROZELLE ROCHA SILVA e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S B DO CAMPO SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.058440-1 PRECAT ORI:9815020870/SP REG:31.07.1996  
 REQTE : GERALDO RIGOBELLO e outros  
 ADV : JOAO BAPTISTA DOMINGUES NETO e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : MARIA TEREZINHA BUENO FERREIRA e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S B DO CAMPO SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.058447-9 PRECAT ORI:8800000454/SP REG:31.07.1996  
 REQTE : MARIA DE LOURDES CARNIELLI  
 ADV : JAIR DA SILVA  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : EDSON VIVIANI e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO  
 SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.058476-2 PRECAT ORI:8700001016/SP REG:31.07.1996  
 REQTE : RAFAEL ALVES  
 ADV : RUBENS CAMARGO MELLO e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ROSA BRINO e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITAPETININGA SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.058484-3 PRECAT ORI:8900000378/SP REG:31.07.1996  
 REQTE : MESSIAS MARQUES DA SILVA  
 ADV : ABILIO GIACON  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : JOEL GIAROLLA e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JUNDIAI SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.058762-1 PRECAT ORI:9000000341/SP REG:01.08.1996  
 REQTE : FRANCISCO MARTINELLI  
 ADV : CLEI AMAURI MUNIZ e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : MARIA GRACIELA TITO CAMACHO e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 5 VARA DE SAO CAETANO DO SUL SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.058770-2 PRECAT ORI:9107110600/SP REG:01.08.1996  
 PARTE A : ABEL MONTEIRO e outros  
 REQTE : JOAO ALBERTO AFONSO

ADV : JOAO ALBERTO AFONSO  
 REQDO : Banco Central do Brasil  
 ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.060492-5 PRECAT ORI:9200000926/SP REG:06.08.1996  
 PARTE A : CLAUDIO MAZZANTI e outros  
 REQTE : CLAUDIO MAZZANTI e outro  
 ADV : SYDNEY MIRANDA PEDROSO  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO  
 SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.060493-3 PRECAT ORI:9000000707/SP REG:06.08.1996  
 REQTE : AFRODISIO DE OLIVEIRA e outros  
 ADV : EZEQUIEL JOSE DO NASCIMENTO  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : PAULO RIBEIRO PERROTTA e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE TAUBATE SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.060497-6 PRECAT ORI:9512033631/SP REG:06.08.1996  
 REQTE : JOAO DE MATTOS FILHO  
 ADV : LOURENCO MARQUES e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : JOSE BEZERRA DE MOURA e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE PRES. PRUDENTE SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.060498-4 PRECAT ORI:9412002203/SP REG:06.08.1996  
 REQTE : JULIANA VIRGINIA DA SILVA  
 REPTE : APARECIDA DA SILVA  
 ADV : ODILO DIAS e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ROBERTO NAKAMURA MAZZARO e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE PRES. PRUDENTE SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.060504-2 PRECAT ORI:0009024425/SP REG:07.08.1996  
 REQTE : AMERICO PRIZMIC e outros  
 ADV : MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : CLAUDIA GUIDA e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.060505-0 PRECAT ORI:8700239852/SP REG:07.08.1996  
 REQTE : AMELIO DIAS e outros  
 ADV : SANDRA MARIA RABELO MORAES e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : VINIE MARIA e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.060508-5 PRECAT ORI:0007627530/SP REG:07.08.1996

REQTE : PASQUAL HUMBERTO FERRARO e outros  
 ADV : MARCOS AURELIO PINTO e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.060535-2 PRECAT ORI:9200000318/SP REG:07.08.1996  
 REQTE : ANTONIO BROLO  
 ADV : ALCEU EDER MASSUCATO  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : RITA DE CASSIA PEDROSO ROSSI FERRETTI e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JUNDIAI SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.060539-5 PRECAT ORI:9100000055/SP REG:07.08.1996  
 REQTE : MARGARIDA FOMM DE SOUZA  
 ADV : NILSON AGOSTINHO DOS SANTOS e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : PAULO AFONSO JOAQUIM DOS REIS e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PITANGUEIRAS SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.060541-7 PRECAT ORI:9715009891/SP REG:07.08.1996  
 REQTE : VERA ANTONIA PAVAO e outros  
 ADV : MARIA ALBERTINA MAIA  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : MARIA TEREZINHA BUENO FERREIRA e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO BERNARDO DO CAMPO SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.060543-3 PRECAT ORI:8900000471/SP REG:07.08.1996  
 REQTE : DIOCLECIANO FERREIRA DOS SANTOS  
 ADV : ROBERIO BANDEIRA SANTOS e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : LUCIO LEOCARL COLLICCHIO e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ANDRADINA SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.060547-6 PRECAT ORI:9003040303/SP REG:07.08.1996  
 REQTE : HORVILDES SIMOES  
 ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.060552-2 PRECAT ORI:0007664826/SP REG:07.08.1996  
 REQTE : CARLOS LONGOBARDI  
 ADV : CELIA CAMPOS LIPPELT e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.060558-1 PRECAT ORI:8700000618/SP REG:07.08.1996  
 REQTE : MARIA DE JESUS DUQUE

ADV : ELISABETH MENDES FRANZON RIBEIRO e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : VERA MARIA DO A BARRETO FLEURY e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 7 VARA DE OSASCO SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.060560-3 PRECAT ORI:9412036396/SP REG:07.08.1996  
 REQTE : JOSE FRANCISCO ALEXANDRE  
 ADV : JOSE PASCOAL PIRES MACIEL e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : JOSE BEZERRA DE MOURA e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE PRES. PRUDENTE SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.060561-1 PRECAT ORI:9412001827/SP REG:07.08.1996  
 REQTE : JOSE LOPES ALVIN FILHO  
 ADV : JOSE PASCOAL PIRES MACIEL e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ROBERTO NAKAMURA MAZZARO e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE PRES. PRUDENTE SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.060570-0 PRECAT ORI:9106772935/SP REG:07.08.1996  
 PARTE A : IWAN MIGUEL SZEWCZUK e outros  
 REQTE : HILMAR CASSIANO  
 ADV : HILMAR CASSIANO e outro  
 REQDO : Banco Central do Brasil  
 ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.060583-2 PRECAT ORI:9200001237/SP REG:07.08.1996  
 REQTE : EDERIA SILVA RODRIGUES  
 ADV : WILSON ROBERTO SARTORI  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : MARILENE SA RODRIGUES DA SILVA e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE OSASCO SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.060592-1 PRECAT ORI:9003045232/SP REG:07.08.1996  
 REQTE : IRMA MORETTI SPINELLI  
 ADV : MARIA RITA FERREIRA DE CAMPOS  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ADALBERTO GRIFFO e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.060596-4 PRECAT ORI:8900000174/SP REG:07.08.1996  
 REQTE : CUSTODIO THOME DA SILVA  
 ADV : JOSE GILBERTO DUCATTI e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ARTHUR LOTHAMMER e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE DIADEMA SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.060607-3 PRECAT ORI:9409025761/SP REG:07.08.1996  
 REQTE : GENIL VIEIRA

ADV : SILVIO ANTONIO DE OLIVEIRA e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ANTENOR JOSE BELLINI FILHO e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SOROCABA Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.060608-1 PRECAT ORI:9409020808/SP REG:07.08.1996  
 REQTE : ANTONIO CARLOS ALBA DE OLIVEIRA  
 ADV : CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : CLEIDINEIA GONZALES RODRIGUES e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SOROCABA Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.060612-0 PRECAT ORI:9202012890/SP REG:07.08.1996  
 REQTE : JOSE ETEVALDO DE ANDRADE  
 ADV : JOSE JABUR FILHO e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : EMILIO CARLOS ALVES e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE SANTOS Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.061961-2 PRECAT ORI:9100019585/SP REG:12.08.1996  
 REQTE : LYDIA CAMPANA CERAVOLO  
 ADV : SANDRA GEBARA BONI NOBRE LACERDA e outros  
 REQDO : Banco Central do Brasil  
 ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.061975-2 PRECAT ORI:8800000609/SP REG:12.08.1996  
 REQTE : MARIA LOPES  
 ADV : JOSE ELIAS PRADO e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ANTENOR JOSE BELLINI FILHO e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITAPETININGA SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.061983-3 PRECAT ORI:9815028936/SP REG:12.08.1996  
 REQTE : MARIA TEREZINHA DE SOUZA FERREIRA  
 ADV : NEY SANTOS BARROS e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : VANIA MARIZA MARX DOS S GELLERMANN e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S B DO CAMPO SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.062002-5 PRECAT ORI:9409004705/SP REG:13.08.1996  
 REQTE : DINIZ SANDIN PARRA  
 ADV : JOAO LYRA NETTO e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : CELSO ANTONIO DE PAULA e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SOROCABA Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.062009-2 PRECAT ORI:8700139416/SP REG:13.08.1996  
 REQTE : ORLANDO GONCALVES  
 ADV : JOSE MONTEIRO DO AMARAL e outro



REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : JOAQUIM DIAS NETO e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.062011-4 PRECAT ORI:8900190814/SP REG:13.08.1996  
 REQTE : JACY DE SOUZA GODINHO e outros  
 ADV : DULCE RITA ORLANDO COSTA e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : CLEMENTINA IVONE MUCCILLO e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.062014-9 PRECAT ORI:8700059897/SP REG:13.08.1996  
 REQTE : CRISTIANO DA COSTA REIS  
 ADV : DONATO LOVECCHIO e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : MARIA FERNANDES SAES e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.062023-8 PRECAT ORI:0007442432/SP REG:13.08.1996  
 PARTE A : JOSE REIS e outro  
 REQTE : JOSE REIS  
 ADV : ROBERTO REIS DE CASTRO e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSI>SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.062027-0 PRECAT ORI:0009040420/SP REG:13.08.1996  
 REQTE : OCTAVIO RAHAL JUNIOR  
 ADV : MARIA FATIMA GUEDES GONCALVES PIRES e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.062035-1 PRECAT ORI:9409043077/SP REG:13.08.1996  
 REQTE : JACOB VIEIRA  
 ADV : ROLANDO CARNICELI e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : MARCO ANTONIO CARRIEL e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SOROCABA Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.062043-2 PRECAT ORI:9400000370/SP REG:13.08.1996  
 REQTE : BENEDITO NUNES DE MORAES  
 ADV : EDUARDO JOSE DO NASCIMENTO e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TAUBATE SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.062045-9 PRECAT ORI:9200001450/SP REG:13.08.1996  
 REQTE : DIVINA IANHI ISIDORO

ADV : ADAO NOGUEIRA PAIM e outros  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROBERTO RAMOS e outros  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.062048-3 PRECAT ORI:9100001752/SP REG:13.08.1996  
REQTE : MARIA JOSE DE LIMA  
ADV : ADAO NOGUEIRA PAIM e outro  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JURANDIR FREIRE DE CARVALHO e outros  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.062049-1 PRECAT ORI:9100002314/SP REG:13.08.1996  
REQTE : TEREZA LIMA GOMES  
ADV : JOSE CARLOS HADAD DE LIMA e outro  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROBERTO RAMOS e outros  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.062053-0 PRECAT ORI:9200000287/SP REG:13.08.1996  
REQTE : FRANCISCO CARRICONDO e outro  
ADV : MARCIO DE LIMA e outro  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ESMERALDO CARVALHO e outros  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO CAETANO DO SUL SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.062054-8 PRECAT ORI:9300000998/SP REG:13.08.1996  
REQTE : MANOEL JOAO DE CARVALHO  
ADV : JOAO BAPTISTA DOMINGUES NETO e outros  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ESMERALDO CARVALHO e outros  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO CAETANO DO SUL SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.062081-5 PRECAT ORI:9300000982/SP REG:13.08.1996  
REQTE : OSMAR VITTURI  
ADV : GERSIO SARTORI e outros  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA GRACIELA TITO CAMACHO e outros  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 5 VARA DE SAO CAETANO DO SUL SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.062087-4 PRECAT ORI:8700001099/SP REG:13.08.1996  
REQTE : LAZARO VICENTE DE OLIVEIRA  
ADV : ANTONIO CACERES DIAS e outros  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ESMERALDO CARVALHO e outros  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO CAETANO DO SUL SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.062093-9 PRECAT ORI:9715131654/SP REG:13.08.1996  
REQTE : JOSE MESSIAS DE JESUS

ADV : LAERTE DA TRINDADE e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : MARIA TEREZINHA BUENO FERREIRA e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S B DO CAMPO SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.064166-9 PRECAT ORI:8500001242/SP REG:19.08.1996  
 REQTE : MARIA JOSE SOARES DA SILVA  
 ADV : LAMARTINE ZANZINI e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : NELSON FERNANDES e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE GUARULHOS SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.064170-7 PRECAT ORI:9815018884/SP REG:19.08.1996  
 REQTE : MARIA LEAL DE SOUZA e outros  
 ADV : HAMILTON CARNEIRO e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : DERCIO GIL e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S B DO CAMPO SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.064176-6 PRECAT ORI:9200000567/SP REG:19.08.1996  
 PARTE A : SERGUS CONSTRUCOES E COM/ LTDA  
 REQTE : NELSON RUY SILVAROLLI  
 ADV : NELSON RUY SILVAROLLI e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : GEORG POHL  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE BARUERI SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.064184-7 PRECAT ORI:9409031370/SP REG:19.08.1996  
 REQTE : ROQUE GARCIA  
 ADV : WALDERLI TULIO LOUSAN  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : EDNEIA GOES DOS SANTOS e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SOROCABA Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.064186-3 PRECAT ORI:9409004454/SP REG:19.08.1996  
 REQTE : TEREZA MALANDRIN SERAFIM  
 ADV : HELOISA SANTOS DINI e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : EDNEIA GOES DOS SANTOS e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SOROCABA Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.064187-1 PRECAT ORI:9509037761/SP REG:19.08.1996  
 REQTE : MOACIR BENETI  
 ADV : MARIA JOSE VALARELLI BUFFALO e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : CINEZIO HESSEL JUNIOR e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SOROCABA Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.064193-6 PRECAT ORI:9409004179/SP REG:19.08.1996

REQTE : MARIA DE OLIVEIRA E SILVA  
 ADV : JOAO LYRA NETTO e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : MARIA LUCIA N MOREIRA DOMINGUES e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SOROCABA Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.064194-4 PRECAT ORI:9000001528/SP REG:19.08.1996  
 REQTE : RAIMUNDA FERREIRA DE SOUZA  
 ADV : JOSE GILBERTO DUCATTI e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : FRANCISCO XAVIER MACHADO e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE DIADEMA SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.064199-5 PRECAT ORI:8900200372/SP REG:19.08.1996  
 REQTE : IGNEZ PIACENTINI e outro  
 ADV : SANDOVAL GERALDO DE ALMEIDA e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : VINIE MARIA e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.064210-0 PRECAT ORI:0007519427/SP REG:20.08.1996  
 REQTE : JUAN MARTIN PEREZ  
 ADV : VILMA DURAN LUQUI DOS SANTOS e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : MARIA FERNANDES SAES e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.064216-9 PRECAT ORI:9409000971/SP REG:20.08.1996  
 REQTE : DORVILHA SANTANA  
 ADV : JOAO LYRA NETTO e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : EDNEIA GOES DOS SANTOS e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SOROCABA >10ª SSJ>SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.064220-7 PRECAT ORI:9200000433/SP REG:20.08.1996  
 REQTE : LUIZ VICENTE DE LIMA  
 ADV : SONIA YURIKO NAKANO DE TOLEDO  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : JOSE ANTONIO BIANCOFIORE e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PROMISSAO SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.064222-3 PRECAT ORI:8700000931/SP REG:20.08.1996  
 REQTE : JURANDIR GONCALVES  
 ADV : JAMIR ZANATTA e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : FRANCISCO XAVIER MACHADO e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE DIADEMA SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.064242-8 PRECAT ORI:9815028871/SP REG:20.08.1996  
 REQTE : DALVINO VITAL DOS SANTOS  
 ADV : ANDREA DO NASCIMENTO e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : VANIA MARIZA MARX DOS S GELLERMANN e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S B DO CAMPO SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.064276-2 PRECAT ORI:9300001030/SP REG:20.08.1996  
 REQTE : LEONICE ZANONA SIGNORI  
 ADV : DENISE DINORA AUGUSTI e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ESMERALDO CARVALHO e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 5 VARA DE SAO CAETANO DO SUL SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.066965-2 PRECAT ORI:0009048120/SP REG:28.08.1996  
 PARTE A : EPITACIO JOSE TEIXEIRA  
 REQTE : POMILIO D ANGELO e outro  
 ADV : NILZA MARIA EVANGELISTA DE MOURA e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : WANDA APARECIDA GARCIA LA SELVA e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.066984-9 PRECAT ORI:9100080888/MS REG:29.08.1996  
 PARTE A : OSVALDO FRANCISCO DA SILVA e outros  
 REQTE : CLAESIO MEDEIROS ROCHA  
 ADV : CLAESIO MEDEIROS ROCHA e outros  
 REQDO : Banco Central do Brasil  
 ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.066992-0 PRECAT ORI:8900000606/SP REG:29.08.1996  
 REQTE : OLGA MARIA ANGELINI  
 ADV : ANTONIO BARREIROS e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : JURANDIR FREIRE DE CARVALHO e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PALMITAL SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.067005-7 PRECAT ORI:9508009284/SP REG:29.08.1996  
 REQTE : GUIOMAR PADOVANI  
 ADV : NAHUR ESTRELLA MAIA  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ROSA BRINO e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE ARACATUBA SecJud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.067009-0 PRECAT ORI:9409017025/SP REG:29.08.1996  
 REQTE : ESTER PANZARINI  
 ADV : ROLANDO CARNICELI e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : WALDEMAR PAOLESCHI e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SOROCABA Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.067049-9 PRECAT ORI:0006695795/SP REG:29.08.1996  
 REQTE : VICTOR SABOIA DOS SANTOS  
 ADV : WILSON BERNARDINELI e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : RENATO DE SOUSA RESENDE e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.067057-0 PRECAT ORI:9100195669/SP REG:29.08.1996  
 PARTE A : LEVI DA COSTA MESQUITA  
 REQTE : EDUARDO NEGRINI COUTINHO  
 ADV : EDUARDO NEGRINI COUTINHO e outros  
 REQDO : Banco Central do Brasil  
 ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.067058-8 PRECAT ORI:9106564305/SP REG:29.08.1996  
 PARTE A : APICE ASSOCIACAO DE PAIS E IRMAOS DE CRIANCAS  
 EXCEPCIONAIS  
 REQTE : EDUARDO NEGRINI COUTINHO  
 ADV : EDUARDO NEGRINI COUTINHO e outros  
 REQDO : Banco Central do Brasil  
 ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.067063-4 PRECAT ORI:8700102750/SP REG:30.08.1996  
 REQTE : NICANDRO CIMORELLI e outro  
 ADV : LUIZ GONZAGA CURI KACHAN e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : WANDA APARECIDA GARCIA LA SELVA e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.067106-1 PRECAT ORI:0001362461/SP REG:30.08.1996  
 PARTE A : JUSTINO JOSE DA SILVA falecido  
 REQTE : VALENTINA DE CASTRO E SILVA  
 ADV : ANTONIO GERALDO DE CASTRO E SILVA e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : MARCIA HOFFMANN DO AMARAL E SILVA e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.068037-0 PRECAT ORI:8802022631/SP REG:30.08.1996  
 PARTE A : AGUINALDO GONSALEZ MORENO falecido  
 HABLTD : LUCY PEREIRA GONSALEZ  
 REQTE : DEOCLYDIO FERREIRA CARVALHAES e outros  
 ADV : DARIO CASTRO LEO e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ALVARO BENEDITO DE CASTRO e outro  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE SANTOS Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.068039-7 PRECAT ORI:9512007070/SP REG:30.08.1996  
 REQTE : MIRANDA NETO E CIA LTDA  
 ADV : MEIRE CRISTINA QUEIROZ e outros

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : GELSON AMARO DE SOUZA e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE PRES. PRUDENTE SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.068059-1 PRECAT ORI:0007478909/SP REG:30.08.1996  
 PARTE A : FAUSTO CORREA DE MATOS e outros  
 REQTE : VALERIO DE SOUZA  
 ADV : IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : JOAQUIM DIAS NETO e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.068064-8 PRECAT ORI:8900000637/SP REG:30.08.1996  
 REQTE : APARECIDA DE OLIVEIRA  
 ADV : ALDENI MARTINS e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : GLAUCIA VIRGINIA AMANN MORETTI e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE RIBEIRAO PIRES SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.069385-5 PRECAT ORI:9100265888/SP REG:03.09.1996  
 PARTE A : JOSE CARDENA e outro  
 REQTE : HILMAR CASSIANO  
 ADV : HILMAR CASSIANO  
 REQDO : Banco Central do Brasil  
 ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO e outros  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.069391-0 PRECAT ORI:9100000470/SP REG:04.09.1996  
 REQTE : FRANCISCO PITALI e outros  
 ADV : NELSON MORIO NAKAMURA e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : VERA LUCIA D AMATO e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 5 VARA DE SANTO ANDRE SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.069404-5 PRECAT ORI:9400000538/SP REG:05.09.1996  
 REQTE : GENY MESSIAS DOS SANTOS  
 ADV : APARECIDA TELES RODRIGUES e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : AUTA DOS ANJOS LIMA OLIVEIRA e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITAPETININGA SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.069420-7 PRECAT ORI:8700001480/SP REG:05.09.1996  
 PARTE A : JOSE VENERANDO e outros  
 REQTE : JOSE VENERANDO e outros  
 ADV : HAMILTON CARNEIRO e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : HILDA CONCEICAO VIEIRA CARDOSO e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE DIADEMA SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.069425-8 PRECAT ORI:9100001264/SP REG:05.09.1996

REQTE : BENEDITO RODRIGUES DE OLIVEIRA  
 ADV : AGUINALDO DE BASTOS  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : CARLOS PUTTINI SOBRINHO e outro  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE JUNDIAI SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.069426-6 PRECAT ORI:9000000802/SP REG:05.09.1996  
 REQTE : ANIZIO EVANGELISTA DA CUNHA e outros  
 ADV : EDES TINTE e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : NELSON SANTANDER e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 5 VARA DE SAO CAETANO DO SUL SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.069429-0 PRECAT ORI:9400000129/SP REG:05.09.1996  
 PARTE A : JOSE PEREIRA  
 REQTE : EMILIO VALERIO NETO  
 ADV : EMILIO VALERIO NETO  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PALMITAL SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.070626-4 PRECAT ORI:8900106830/SP REG:09.09.1996  
 PARTE A : JOAO ALTHEMAN BUENO FILHO e outros  
 REQTE : JOAO ALTHEMAN BUENO FILHO e outro  
 ADV : LUZIA FRANCELINA PAIVA  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ANGELA MARIA DE BARROS GREGORIO e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.070634-5 PRECAT ORI:9100000170/SP REG:09.09.1996  
 REQTE : MARIA IZABEL DE ALMEIDA COIMBRA  
 ADV : ROBERTO MIRANDOLA e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : RICARDO RAMOS NOVELLI e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITUVERAVA SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.070652-3 PRECAT ORI:9000000737/SP REG:09.09.1996  
 REQTE : JOSE FIOROTTI e outros  
 ADV : GERSIO SARTORI e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : NELSON SANTANDER e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE SAO CAETANO DO SUL SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.070654-0 PRECAT ORI:9200001377/SP REG:09.09.1996  
 REQTE : JOAQUIM CORREA CARVALHO  
 ADV : LEONILDA FRANCO e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : MARIA TEREZINHA BUENO FERREIRA e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 6 VARA DE SAO BERNARDO DO CAMPO SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA



PROC. : 96.03.070660-4 PRECAT ORI:0007480180/SP REG:09.09.1996  
 PARTE A : APARECIDO ALVES DE REZENDE e outros  
 REQTE : BENJAMIN RODRIGUES  
 ADV : SIDNEI DE OLIVEIRA LUCAS e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ANELISE PENTEADO OLIVEIRA e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.070665-5 PRECAT ORI:8900212222/SP REG:09.09.1996  
 REQTE : LUCIANO ARMANDO RIZZO e outros  
 ADV : MARISA DE AZEVEDO SOUZA e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : SUELI CIURLIN e outro  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.070679-5 PRECAT ORI:9200000202/SP REG:09.09.1996  
 REQTE : JOAQUIM DE SOUZA OLIVEIRA  
 ADV : SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ZELIA MONCORVO TONET e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE CUBATAO SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.070686-8 PRECAT ORI:8900001844/SP REG:09.09.1996  
 REQTE : FRANCISCO ANTONIO BOTTEON e outros  
 ADV : MARIA FERNANDA FERRARI MOYSES  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : JOSE EXPEDITO ALVES PEREIRA e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO BERNARDO DO CAMPO SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.070692-2 PRECAT ORI:9400000818/SP REG:09.09.1996  
 REQTE : MARIA MACHADO PACHECO VELASCO  
 ADV : JORGE JESUS DA COSTA  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ROBERTO RAMOS e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.070694-9 PRECAT ORI:9100000553/SP REG:09.09.1996  
 REQTE : BELMIRO SCOTON  
 ADV : CARLOS ALBERTO GOES e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ESMERALDO CARVALHO e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO CAETANO DO SUL SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.070696-5 PRECAT ORI:8700000810/SP REG:09.09.1996  
 REQTE : WALDETTE PEREIRA DE MELLO  
 ADV : JAMIR ZANATTA e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : MARIO EMERSON BECK BOTTION e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE DIADEMA SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.071596-4 PRECAT ORI:8900264559/SP REG:10.09.1996  
 PARTE A : ANTENOR MANZANO e outros  
 REQTE : ANTONIO ELIAS e outros  
 ADV : ROSANGELA GALDINO FREIRES e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ANELISE PENTEADO OLIVEIRA e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.071600-6 PRECAT ORI:8800202080/SP REG:10.09.1996  
 PARTE A : JOSE GOMES e outros  
 REQTE : NELSON BORGES e outro  
 ADV : SANDRA MARIA RABELO MORAES e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ALFREDO MARTINS DA GAMA NETO e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.071607-3 PRECAT ORI:0007596855/SP REG:10.09.1996  
 REQTE : MARIA BRASCA  
 ADV : ABRAAO CHARF  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ANELISE PENTEADO OLIVEIRA e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.071634-0 PRECAT ORI:9612003130/SP REG:10.09.1996  
 REQTE : JOSE GONZALEZ MORALES  
 ADV : JOSE PASCOAL PIRES MACIEL  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : CLECI GOMES DE CASTRO e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PRES. PRUDENTE SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.072200-6 PRECAT ORI:9400000014/SP REG:13.09.1996  
 REQTE : JOSE ARAUJO GOUVEA  
 ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO SIMAO SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.072216-2 PRECAT ORI:9000000271/SP REG:13.09.1996  
 REQTE : ODACIR SILVA  
 ADV : ALCEU GARAVELO e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : CONCETA HELENA MONTEIRO SCHMID e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SAO BERNARDO DO CAMPO SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.072225-1 PRECAT ORI:9100000409/SP REG:13.09.1996  
 PARTE A : AMLETO AMATO e outros  
 REQTE : PEDRO BELLACOSA e outro  
 ADV : NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE GUARUJA SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.072229-4 PRECAT ORI:920000016/SP REG:13.09.1996  
 REQTE : IRENE RANGON DE OLIVEIRA  
 ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA ROSA DE VITERBO SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.072794-6 PRECAT ORI:8700000065/SP REG:13.09.1996  
 REQTE : CLAIRE NETTI DA CRUZ  
 ADV : ANTONIO CACERES DIAS e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ESMERALDO CARVALHO e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE SAO CAETANO DO SUL SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.072803-9 PRECAT ORI:9000000035/SP REG:13.09.1996  
 REQTE : CECILIA BRAILLA DOS SANTOS  
 ADV : IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : CARLOS ALBERTO MAIA e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE CUBATAO SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.072830-6 PRECAT ORI:0007423390/SP REG:13.09.1996  
 REQTE : ULISSES PEREIRA DE MELLO e outros  
 ADV : GENOVEVA DA CRUZ SILVANO e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ALFREDO MARTINS DA GAMA NETO e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.073050-5 PRECAT ORI:8900000663/SP REG:16.09.1996  
 REQTE : MARIA LOURENCO DA COSTA  
 ADV : OTACILIO PEDRO DE MACEDO  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ESMERALDO CARVALHO e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO CAETANO DO SUL SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.073583-3 PRECAT ORI:9412042949/SP REG:17.09.1996  
 REQTE : JOSE MOLINA CABRERA  
 ADV : JOSE PASCOAL PIRES MACIEL e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : LUCIANE APARECIDA AZEREDO e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE PRES. PRUDENTE SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.073593-0 PRECAT ORI:9302066436/SP REG:17.09.1996  
 REQTE : AGENCIA DE TURISMO SAO VICENTE LTDA  
 ADV : LUIZ CARLOS LOPES  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : LUIZ ANTONIO LOURENA MELO e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTOS Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.074035-7 PRECAT ORI:9100000255/SP REG:18.09.1996  
 REQTE : ARNALDO LOPES DIAS  
 ADV : VAGNER DA COSTA e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : GILSON ROBERTO NOBREGA e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAQUAQUECETUBA SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.074042-0 PRECAT ORI:9100121290/SP REG:18.09.1996  
 PARTE A : VIRGINIA CASCIANO  
 REQTE : RENATO HILSDORF DIAS  
 ADV : RENATO HILSDORF DIAS e outro  
 REQDO : Banco Central do Brasil  
 ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.074043-8 PRECAT ORI:9100121304/SP REG:18.09.1996  
 PARTE A : NORBERTO ZANGIACOMO e outro  
 REQTE : RENATO HILSDORF DIAS  
 ADV : RENATO HILSDORF DIAS  
 REQDO : Banco Central do Brasil  
 ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.074055-1 PRECAT ORI:8802035954/SP REG:19.09.1996  
 REQTE : ISABEL CASTRO NETO DE OLIVEIRA  
 ADV : LEO DOS SANTOS LIMA FILHO e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ZELIA MONCORVO TONET e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTOS Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.074074-8 PRECAT ORI:9200000450/SP REG:18.09.1996  
 PARTE A : JOAO ALEXANDRE SILVA e outros  
 REQTE : JOAO LUCAS FILHO  
 ADV : DONATO LOVECCHIO e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE CUBATAO SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.074971-0 PRECAT ORI:9000000199/SP REG:20.09.1996  
 REQTE : ANTONIO JOAO DOS SANTOS  
 ADV : VAGNER DA COSTA e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : GILSON ROBERTO NOBREGA e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAQUAQUECETUBA SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.074992-3 PRECAT ORI:9100000137/SP REG:20.09.1996  
 REQTE : JOSEFA ANA DE JESUS SANTOS  
 ADV : HERTZ JACINTO COSTA

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : GLAUCIA VIRGINIA AMANN MORETTI e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE MAUA SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.074994-0 PRECAT ORI:900000219/SP REG:20.09.1996  
 REQTE : LUIZ LOURENCO FERREIRA  
 ADV : IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CUBATAO SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.075519-2 PRECAT ORI:920000158/SP REG:24.09.1996  
 REQTE : GILBERTO LUIZ D ASCANIO  
 ADV : MARIA FERNANDA FERRARI MOYSES e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : MARIA TEREZINHA BUENO FERREIRA e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 6 VARA DE SAO BERNARDO DO CAMPO SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.075521-4 PRECAT ORI:9100001093/SP REG:24.09.1996  
 REQTE : JOSE AGUIRRE  
 ADV : CARLOS ALBERTO GOES e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ELAINE CATARINA BLUMTRITT GOLTL e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 5 VARA DE SAO BERNARDO DO CAMPO SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.075803-5 PRECAT ORI:9500000462/SP REG:25.09.1996  
 REQTE : RUBENS PIRES DE CAMPOS  
 ADV : JOAQUIM FERNANDES MACIEL  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : CELINA OLIVEIRA ARAUJO DE SOUZA e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MOGI DAS CRUZES SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.076216-4 PRECAT ORI:9100001523/SP REG:26.09.1996  
 REQTE : CARMINA PAIVA DOS SANTOS  
 ADV : MARIA IZABEL JACOMOSSI e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : EDSON FONSECA LABUTO e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTO ANDRE SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.076217-2 PRECAT ORI:9100001439/SP REG:26.09.1996  
 PARTE A : FRANCISCO PATARA falecido  
 REQTE : ODETE MORELLI PATARA  
 ADV : NEUSA FIGUEROA  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : MARIA TEREZINHA BUENO FERREIRA e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 6 VARA DE SAO BERNARDO DO CAMPO SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.076224-5 PRECAT ORI:9303060989/SP REG:26.09.1996  
 REQTE : ERCILIA CARREIRA

ADV : NEVANIR DE SOUZA e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ADALBERTO GRIFFO e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.076226-1 PRECAT ORI:9103183262/SP REG:26.09.1996  
 REQTE : CLARICE DOMICIANO COUTO e outro  
 ADV : PAULO HENRIQUE PASTORI  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ADALBERTO GRIFFO e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.076231-8 PRECAT ORI:8902065103/SP REG:26.09.1996  
 REQTE : MILTON DE AGUIAR e outros  
 ADV : VALDEMAR AUGUSTO JUNIOR e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : NILSON BERENCHTEIN e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE SANTOS Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.076999-1 PRECAT ORI:0007629400/SP REG:30.09.1996  
 REQTE : JORGE PINTO DE MORAES  
 ADV : SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.077001-9 PRECAT ORI:8600002027/SP REG:30.09.1996  
 REQTE : ALVARO DOS SANTOS MASCARINI e outros  
 ADV : HAMILTON CARNEIRO e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : JOSE EXPEDITO ALVES PEREIRA e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO BERNARDO DO CAMPO SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.077004-3 PRECAT ORI:9200000648/SP REG:30.09.1996  
 REQTE : LAZARO CONCEICAO GARCIA e outro  
 ADV : ALCIDENEY SCHEIDT e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ANTENOR JOSE BELLINI FILHO e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITAPETININGA SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.077009-4 PRECAT ORI:8900366343/SP REG:30.09.1996  
 REQTE : JOSE NUNES FERNANDES  
 ADV : ADAUTO CORREA MARTINS e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : RENATO DE SOUSA RESENDE e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.077023-0 PRECAT ORI:0009001956/SP REG:30.09.1996  
PARTE A : PEDRO DOS SANTOS PINTO e outros  
REQTE : PEDRO MEAZINI e outros  
ADV : DONATO LOVECCHIO e outro  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RENATO DE SOUSA RESENDE e outros  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.077783-8 PRECAT ORI:9100000040/SP REG:02.10.1996  
PARTE A : MARIA DIMAS DE FARIA DA SILVA e outros  
REQTE : ZENILDA PORTO BONGIOVANNI  
ADV : MARCOS PALMIERE MARTINS BARBOSA e outros  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLEUSA APARECIDA QUINSAN e outros  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CACAPAVA SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.077790-0 PRECAT ORI:9000001065/SP REG:02.10.1996  
REQTE : IVANA FRENHI  
ADV : JOAO ALBERTO COPELLI  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ARMELINDO ORLATO e outros  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 5 VARA DE JUNDIAI SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.077791-9 PRECAT ORI:9000000837/SP REG:02.10.1996  
REQTE : JESUINA ALVES DAS NEVES  
ADV : ROBERTO MIRANDOLA e outros  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO AMIN JORGE e outros  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITUVERAVA SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.077793-5 PRECAT ORI:9000001342/SP REG:02.10.1996  
REQTE : MARIA DE LOURDES COSTA SILVA  
ADV : ADAO NOGUEIRA PAIM  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUCIA MARIA DE OLIVEIRA EMSENHUBER e outros  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.077806-0 PRECAT ORI:9509031046/SP REG:02.10.1996  
REQTE : GERALDINA BALDUINO DA SILVA  
ADV : MARCILIO LOPES  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA LUCIA N MOREIRA DOMINGUES e outros  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SOROCABA Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.077807-9 PRECAT ORI:9609014690/SP REG:02.10.1996  
REQTE : OLIMPIA BITTAR  
ADV : JOAO LYRA NETTO e outros  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : WALDEMAR PAOLESCHI e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SOROCABA Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.077809-5 PRECAT ORI:9200000081/SP REG:02.10.1996  
 REQTE : VALDEMAR FERREIRA DA SILVA  
 ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SERTAOZINHO SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.077810-9 PRECAT ORI:8600001685/SP REG:02.10.1996  
 REQTE : ADIRSON BRAZ FRANCISCO e outros  
 ADV : ELSON LUIZ DA ROCHA NORONHA e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : EUGENIO EGAS NETO e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE GUARULHOS SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.078435-4 PRECAT ORI:9509038539/SP REG:04.10.1996  
 REQTE : BENEDITO FERREIRA DE CAMPOS  
 ADV : JOAO LYRA NETTO e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : WALDEMAR PAOLESCHI e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SOROCABA Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.078436-2 PRECAT ORI:9409015111/SP REG:04.10.1996  
 REQTE : JOSE ANDRE ROSA  
 ADV : JOAO LYRA NETTO e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ANTENOR JOSE BELLINI FILHO e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SOROCABA Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.078437-0 PRECAT ORI:9509014761/SP REG:04.10.1996  
 REQTE : WALTER FERNANDES  
 ADV : WALDERLI TULIO LOUSAN  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : MARIA LUCIA N MOREIRA DOMINGUES e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SOROCABA Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.078446-0 PRECAT ORI:9509014583/SP REG:04.10.1996  
 REQTE : HAROLDO DE OLIVEIRA CARVALHO  
 ADV : MARIA JOSE VALARELLI BUFFALO e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : MARIA LUCIA N MOREIRA DOMINGUES e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SOROCABA Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.078448-6 PRECAT ORI:9409005930/SP REG:04.10.1996  
 REQTE : CONCEICAO AUGUSTA MOREIRA  
 ADV : HELOISA SANTOS DINI e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS



ADV : WALDEMAR PAOLESCHI e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SOROCABA Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.078450-8 PRECAT ORI:9409013070/SP REG:04.10.1996  
 REQTE : IRENE SANCHES GONSALEZ  
 ADV : REINALDO JOSE FERNANDES  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : MARCO ANTONIO CARRIEL e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SOROCABA Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.078451-6 PRECAT ORI:9609002811/SP REG:04.10.1996  
 REQTE : MARIA ROSA DA CRUZ  
 ADV : HELOISA SANTOS DINI e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ANTENOR JOSE BELLINI FILHO e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SOROCABA Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.078455-9 PRECAT ORI:9000000238/SP REG:04.10.1996  
 REQTE : AMELIA BELARMINO FERNANDES PEREIRA  
 ADV : GERALDO DELIPERI BEZERRA e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : YONE ALTHOFF DE BARROS e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE SAO BERNARDO DO CAMPO SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.078459-1 PRECAT ORI:9000001332/SP REG:04.10.1996  
 REQTE : NELSON JOSE DA SILVEIRA  
 ADV : ADAO NOGUEIRA PAIM e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ROBERTO RAMOS e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.078460-5 PRECAT ORI:9200001041/SP REG:04.10.1996  
 REQTE : SABRINA FRANCA SABINO  
 ADV : MANUEL DE AVEIRO e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ALBERTO JORGE KAPAKIAN e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 5 VARA DE SAO VICENTE SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.078473-7 PRECAT ORI:8902062716/SP REG:04.10.1996  
 PARTE A : ADALBERTO GOULART JUNIOR e outros  
 REQTE : HAROLDO EMYGDIO DA SILVA e outro  
 ADV : HUMBERTO CARDOSO FILHO e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ALVARO BENEDITO DE CASTRO e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE SANTOS Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.078480-0 PRECAT ORI:8900000467/SP REG:04.10.1996  
 REQTE : LOURENCA SIQUEIRA DE LIMA  
 ADV : MARIA JOSE FIAMINI EROLES e outro

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : JURANDIR FREIRE DE CARVALHO e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SUZANO SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.078481-8 PRECAT ORI:8900000452/SP REG:04.10.1996  
 REQTE : JOAO BATISTA GALVAO FILHO  
 ADV : EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : CELINA OLIVEIRA ARAUJO DE SOUZA e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MOGI DAS CRUZES SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.078740-0 PRECAT ORI:9002042230/SP REG:07.10.1996  
 REQTE : ATANIZIO DA SILVA  
 ADV : NEUSA MARIA RIBEIRO DE OLIVEIRA e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : NILSON BERENCHTEIN e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTOS Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.078742-6 PRECAT ORI:0007637322/SP REG:07.10.1996  
 PARTE A : ALDO VICENTE ODORIZZI e outros  
 REQTE : JOAO MOREIRA e outros  
 ADV : MARCIO LUCIO FALAVIGNA SAUANDAG e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : MARIA LUZIA ALVES DE OLIVEIRA e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSI>SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.078756-6 PRECAT ORI:0008324042/SP REG:07.10.1996  
 REQTE : JARBAS OLIVEIRA NASCIMENTO  
 ADV : JOAO ROBERTO DE GUZZI ROMANO e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : UNIVALDO TORNIERO e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.078757-4 PRECAT ORI:8800340040/SP REG:07.10.1996  
 REQTE : EDITH MICHEL DE CARVALHO  
 ADV : MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : LUIZ EUGENIO MATTAR e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.079354-0 PRECAT ORI:9100001313/SP REG:09.10.1996  
 REQTE : AMELIA CHIARATTI BARELLI  
 ADV : MIRIAM APARECIDA SERPENTINO e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : RUY SALLES SANDOVAL e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE SAO CAETANO DO SUL SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.079355-8 PRECAT ORI:9100001189/SP REG:09.10.1996  
 REQTE : CONCEICAO APARECIDA VIEIRA AMORIM

ADV : LAURO AUGUSTO NUNES FERREIRA e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ANTONIO AMIN JORGE e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARA SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.079357-4 PRECAT ORI:9100001049/SP REG:09.10.1996  
 REQTE : GENI FERREIRA MENDES GONCALVES  
 ADV : WALKYRIA P S RIBEIRO DOS SANTOS e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ANTONIO AMIN JORGE e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARA SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.079358-2 PRECAT ORI:9300000018/SP REG:09.10.1996  
 REQTE : MARIA APARECIDA ALVES DE OLIVEIRA  
 ADV : LAURO AUGUSTO NUNES FERREIRA e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ANTONIO AMIN JORGE e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARA SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.079359-0 PRECAT ORI:9200001007/SP REG:09.10.1996  
 REQTE : NELSON MARQUES ROLO  
 ADV : JAYME GABRIEL e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : CARLOS PUTTINI SOBRINHO e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE JUNDIAI SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.079362-0 PRECAT ORI:8900188135/SP REG:09.10.1996  
 REQTE : JAYR SOUZA FERNANDES e outros  
 ADV : PAULO POLETTO JUNIOR e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : JURANDIR FREIRE DE CARVALHO e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.079370-1 PRECAT ORI:9100000509/SP REG:09.10.1996  
 REQTE : MARLENE FERREIRA DE OLIVEIRA  
 ADV : SALVADOR SANCHES  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 5 VARA DE SAO VICENTE SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.079373-6 PRECAT ORI:8902087840/SP REG:09.10.1996  
 REQTE : SEBASTIAO VIDAL e outros  
 ADV : SALVADOR SANCHES  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ZELIA MONCORVO TONET e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE SANTOS Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.079380-9 PRECAT ORI:8900001845/SP REG:09.10.1996  
 REQTE : ENCARNACION RODRIGUEZ GARCIA

ADV : IDA PATURALSKI  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : YONE ALTHOFF DE BARROS e outros  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE SAO BERNARDO DO CAMPO SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.079386-8 PRECAT ORI:9000000137/SP REG:09.10.1996  
REQTE : IZAURA VIANA DE NOVAIS  
ADVG : RITA DE CASSIA BERGAMO SILVA  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO e outros  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE DRACENA SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.081748-1 PRECAT ORI:8900000433/SP REG:15.10.1996  
REQTE : BENEDITA FERREIRA FONSECA  
ADV : EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA e outros  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CELINA OLIVEIRA ARAUJO DE SOUZA e outro  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE MOGI DAS CRUZES SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.081749-0 PRECAT ORI:9003103763/SP REG:15.10.1996  
REQTE : ELVIRA DAMASIO  
ADV : NEVANIR DE SOUZA  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR e outros  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.081750-3 PRECAT ORI:9103229467/SP REG:15.10.1996  
REQTE : JOAO BISCARO  
ADV : ANDRE DE CARVALHO MOREIRA e outro  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ADALBERTO GRIFFO e outros  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.081751-1 PRECAT ORI:9100000083/SP REG:15.10.1996  
REQTE : FRANCISCO CAVALCANTE DOS REIS  
ADV : ADOLPHO MAZZA NETO  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CERQUEIRA CESAR SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.081758-9 PRECAT ORI:8900126504/SP REG:15.10.1996  
REQTE : ANTONIO FRANZINI  
ADV : SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE e outros  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOAQUIM DIAS NETO e outros  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.081762-7 PRECAT ORI:9100135836/SP REG:15.10.1996  
REQTE : JOAO FRANCISCO MORAES  
ADV : HUMBERTO CARDOSO FILHO e outro

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ANGELA MARIA DE BARROS GREGORIO e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.081763-5 PRECAT ORI:8900151312/SP REG:15.10.1996  
 REQTE : FRANJO BAUMANN  
 ADV : MAURO SIQUEIRA CESAR  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : JOAQUIM DIAS NETO e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.081764-3 PRECAT ORI:8800343732/SP REG:15.10.1996  
 REQTE : JUDITH VIEIRA BOMFIM e outros  
 ADV : JULIO VIEIRA BOMFIM e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : WILMA HIROMI JUQUIRAM e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.081768-6 PRECAT ORI:0007484909/SP REG:15.10.1996  
 REQTE : JOSE BERNARDI e outros  
 ADV : DARMY MENDONCA e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : MARIA CLAUDIA TERRA ALVES e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.081775-9 PRECAT ORI:9100000013/SP REG:15.10.1996  
 REQTE : BENEDITA GARCIA DE ANDRADE SILVA  
 ADV : DIONISIO FERREIRA GOMES e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ROBERTO RAMOS e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IPUA SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.081777-5 PRECAT ORI:9200000024/SP REG:15.10.1996  
 REQTE : JOSE DOS SANTOS  
 ADV : JULIO CESAR DE OLIVEIRA e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ROBERTO RAMOS e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IPUA SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.081778-3 PRECAT ORI:9000000439/SP REG:15.10.1996  
 REQTE : MARIA MERCEDES DO NASCIMENTO  
 ADV : ADAO NOGUEIRA PAIM e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ROBERTO RAMOS e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IPUA SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.081779-1 PRECAT ORI:9100000119/SP REG:15.10.1996  
 REQTE : MARIA APARECIDA POLICENO ARRUDA  
 ADV : SEBASTIAO LUIS ISAAC

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BRODOWSKI SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.081781-3 PRECAT ORI:9300001006/SP REG:15.10.1996  
 REQTE : ANTONIO FURINI  
 ADV : REINALDO GARCIA FERNANDES  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BATATAIS SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.081801-1 PRECAT ORI:9300001030/SP REG:16.10.1996  
 REQTE : MARIA EDNA NAKAMURA  
 ADV : VIRGILIO BENEVENUTO V DE CARVALHO  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : CELINA OLIVEIRA ARAUJO DE SOUZA e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MOGI DAS CRUZES SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.081803-8 PRECAT ORI:9106805990/SP REG:16.10.1996  
 PARTE A : MARIO DE JESUS DO NASCIMENTO e outro  
 REQTE : MARIA ODETE DUQUE BERTASI  
 ADV : MARIA ODETE DUQUE BERTASI e outros  
 REQDO : Banco Central do Brasil  
 ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.081808-9 PRECAT ORI:9100001839/SP REG:16.10.1996  
 REQTE : RITA ALVES  
 ADV : REINALDO ALBERTINI  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : VILMA WESTMANN ANDERLINI e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ORLANDIA SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.081809-7 PRECAT ORI:9100001742/SP REG:16.10.1996  
 REQTE : MARIA EUNICE GRANVILLE QUEIROZ  
 ADV : REINALDO ALBERTINI  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ROBERTO RAMOS e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ORLANDIA SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.081817-8 PRECAT ORI:9400001124/SP REG:16.10.1996  
 REQTE : ALBERTO DIAS DE ALMEIDA  
 ADV : MARCIO DE LIMA e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ESMERALDO CARVALHO e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO CAETANO DO SUL SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.081824-0 PRECAT ORI:9200001147/SP REG:16.10.1996  
 REQTE : SELENE DOS SANTOS BESSA E SILVA e outros  
 ADV : GERSIO SARTORI e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : RUY SALLES SANDOVAL e outros  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 5 VARA DE SAO CAETANO DO SUL SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.081825-9 PRECAT ORI:8802052328/SP REG:16.10.1996  
REQTE : PEDRO BARBOSA e outros  
ADV : NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR e outros  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARLI DINIZ FERREIRA e outros  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE SANTOS Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.081826-7 PRECAT ORI:8902019381/SP REG:16.10.1996  
REQTE : ANTONIO SANTOLAYA PALOMAR  
ADV : NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR e outros  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PASCAL LEITE FLORES e outros  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE SANTOS Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.081835-6 PRECAT ORI:9200000056/SP REG:16.10.1996  
REQTE : LUIZ ALBANO  
ADV : ADAO NOGUEIRA PAIM e outros  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROBERTO RAMOS e outros  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IPUA SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.081837-2 PRECAT ORI:9815002180/SP REG:16.10.1996  
REQTE : OSWALDO PEREIRA DO CARMO  
ADV : JAMIR ZANATTA  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELAINE CATARINA BLUMTRITT GOLTL e outros  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S B DO CAMPO SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.081840-2 PRECAT ORI:9003117128/SP REG:16.10.1996  
REQTE : NELSON FERREIRA  
ADV : VALTON SPINDOLA SOBREIRA e outros  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : TOBIAS MARCELLO DE AZEREDO PASSOS e outros  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.081848-8 PRECAT ORI:9206016911/SP REG:16.10.1996  
PARTE A : ANGELA MARIA LUIZA DE FREITAS e outros  
REQTE : AGENOR EPIPHANIO e outros  
ADV : NEWTON BRASIL LEITE e outros  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ARLINDO DONINIMO M R DE MELLO e outros  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.081851-8 PRECAT ORI:9100002528/SP REG:16.10.1996  
REQTE : APPARECIDA CIRILO DA SILVA  
ADV : DORIVAL DA SILVA PEREIRA e outro

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ANTONIO AMIN JORGE e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITUVERAVA SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.081852-6 PRECAT ORI:8900000843/SP REG:16.10.1996  
 REQTE : ANTONIO VIRGILIO DOS SANTOS  
 ADV : GLAUCO SANDOVAL MOREIRA e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ANTONIO AMIN JORGE e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITUVERAVA SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.081853-4 PRECAT ORI:8800001739/SP REG:16.10.1996  
 REQTE : ATILIO LOPES  
 ADV : JOSE ROBERTO DE MELLO  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : JOSE CARLOS PEREIRA VIANNA e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE SAO BERNARDO DO CAMPO SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.081854-2 PRECAT ORI:9000001055/SP REG:16.10.1996  
 REQTE : JOAQUIM PEREIRA  
 ADV : DORIVAL DA SILVA PEREIRA e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ANTONIO AMIN JORGE e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITUVERAVA SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.081855-0 PRECAT ORI:8700000950/SP REG:16.10.1996  
 REQTE : JOVINA MARIA DE CASTRO  
 ADV : GLAUCO SANDOVAL MOREIRA e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ANTONIO AMIN JORGE e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITUVERAVA SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.081856-9 PRECAT ORI:9100002544/SP REG:16.10.1996  
 REQTE : MARIA DE FATIMA RAMOS  
 ADV : DORIVAL DA SILVA PEREIRA e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ANTONIO AMIN JORGE e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITUVERAVA SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.081862-3 PRECAT ORI:9100005274/SP REG:16.10.1996  
 REQTE : YARA MAURI e outro  
 ADV : MERCES DA SILVA NUNES e outros  
 REQDO : Banco Central do Brasil  
 ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.083087-9 PRECAT ORI:9300000263/SP REG:18.10.1996  
 REQTE : GERALDO RAFAEL DA SILVA  
 ADV : LUIZ CARLOS VIEIRA DA SILVA e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS



ADV : VILMA WESTMANN ANDERLINI e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUAIRA SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.083088-7 PRECAT ORI:9100001336/SP REG:18.10.1996  
 REQTE : FRANCISCO CARLOS MACHADO  
 ADV : ANTONIO APARECIDO BRUSTELLO  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SERTAOZINHO SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.083092-5 PRECAT ORI:8800001752/SP REG:21.10.1996  
 REQTE : DAMIRO DE OLIVEIRA LEITE FILHO  
 ADV : JOSE ROBERTO DE MELLO  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : YONE ALTHOFF DE BARROS e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE SAO BERNARDO DO CAMPO SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.083094-1 PRECAT ORI:8700000837/SP REG:21.10.1996  
 REQTE : JOAQUIM LUIZ DE OLIVEIRA  
 ADV : JOSE ELIAS PRADO e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ANTENOR JOSE BELLINI FILHO e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ITAPETININGA SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.083098-4 PRECAT ORI:9200000973/SP REG:21.10.1996  
 REQTE : MILTON JOSE RABELLO  
 ADV : OMAR ANDRAUS e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ARMELINDO ORLATO e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE JUNDIAI SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.083102-6 PRECAT ORI:9100000529/SP REG:21.10.1996  
 REQTE : CACILDA TOZZI CAMPOS e outros  
 ADV : LUIZ CARLOS LOPES  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ZELIA MONCORVO TONET e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SAO VICENTE SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.083103-4 PRECAT ORI:9100000706/SP REG:21.10.1996  
 REQTE : PEDRO AMARO NETO  
 ADV : RENATO JOSE DA SILVA e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : MARIA HELENA TAZINAFO e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MORRO AGUDO SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.083104-2 PRECAT ORI:9200000592/SP REG:21.10.1996  
 REQTE : JOSE MARIA OLIVEIRA  
 ADV : CARLOS ALBERTO RODRIGUES e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : TEREZA MARLENE DE F MEIRELLES e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUAIRA SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.083110-7 PRECAT ORI:8902077187/SP REG:21.10.1996  
 REQTE : ARMINDO GAGO LOURENCO  
 ADV : ADELIA DE SOUZA  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ADEMIR CORREA e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE SANTOS Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.083114-0 PRECAT ORI:9202021295/SP REG:21.10.1996  
 REQTE : IAP S/A  
 ADV : ANA ANGELICA NUNES DE OLIVEIRA e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : PAULO PORCHAT DE ASSIS KANNEBLEY e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTOS Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.083116-6 PRECAT ORI:8900000049/SP REG:21.10.1996  
 REQTE : MARIA ONOFRA DOMINGOS  
 ADV : CARLOS ALBERTO FERNANDES e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : PATRICIA MARIA OLIVEIRA LEITE e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PATROCINIO PAULISTA SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.083121-2 PRECAT ORI:9400000198/SP REG:21.10.1996  
 PARTE A : RUBENS ORLANDI  
 REQTE : EMILIO VALERIO NETO  
 ADV : EMILIO VALERIO NETO  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PALMITAL SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.083126-3 PRECAT ORI:9600003393/SP REG:21.10.1996  
 REQTE : BENEDICTO ALVES DA COSTA  
 ADV : REINALDO ALBERTINI e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : MARIA HELENA TAZINAFO e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ORLANDIA SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.083127-1 PRECAT ORI:9100002118/SP REG:21.10.1996  
 REQTE : GENI MEIRA DA CRUZ  
 ADV : ADAO NOGUEIRA PAIM e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ROBERTO RAMOS e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.083128-0 PRECAT ORI:9000000374/SP REG:21.10.1996  
REQTE : LOURDES MARINHO ARAGAO  
ADV : FRANCISCO CARLOS MARINCOLO e outros  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROBERTO RAMOS e outros  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.083130-1 PRECAT ORI:9100001509/SP REG:21.10.1996  
REQTE : SIRLEI GONCALVES DOMINGOS VIEIRA  
ADV : ADAO NOGUEIRA PAIM e outros  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROBERTO RAMOS e outros  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.083144-1 PRECAT ORI:9500000087/SP REG:21.10.1996  
REQTE : LAURINDO COROTI  
ADV : JOAO BAPTISTA DOMINGUES NETO e outros  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ESMERALDO CARVALHO e outros  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO CAETANO DO SUL SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.083147-6 PRECAT ORI:9400000200/SP REG:21.10.1996  
PARTE A : GALDINO APARECIDO DE SOUZA  
REQTE : EMILIO VALERIO NETO  
ADV : EMILIO VALERIO NETO  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES e outros  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PALMITAL SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.083151-4 PRECAT ORI:0000006157/SP REG:21.10.1996  
REQTE : PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ADOLFO e outros  
ADV : WILLIAM ROBERTO GRAPELLA e outros  
REQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOLANDIA SP  
ADV : WILLIAM ROBERTO GRAPELLA e outros  
REQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FRANCISCO SP  
ADV : WILLIAM ROBERTO GRAPELLA e outros  
REQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO DAS DUAS PONTES SP  
ADV : WILLIAM ROBERTO GRAPELLA e outros  
REQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUA SP  
ADV : WILLIAM ROBERTO GRAPELLA e outros  
REQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TANABI SP  
ADV : WILLIAM ROBERTO GRAPELLA e outros  
REQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA SP  
ADV : WILLIAM ROBERTO GRAPELLA e outros  
REQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIAO PAULISTA SP  
ADV : WILLIAM ROBERTO GRAPELLA e outros  
REQTE : PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PAULICEIA  
ADV : WILLIAM ROBERTO GRAPELLA e outros  
REQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRINHA SP  
ADV : WILLIAM ROBERTO GRAPELLA e outros  
REQTE : PREFEITURA DO MUNICIPIO DE AREALVA  
ADV : WILLIAM ROBERTO GRAPELLA e outros  
REQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES SP  
ADV : WILLIAM ROBERTO GRAPELLA e outros

REQTE : PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MOJI MIRIM  
 ADV : WILLIAM ROBERTO GRAPELLA e outros  
 REQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO GRANDE SP  
 ADV : WILLIAM ROBERTO GRAPELLA e outros  
 REQTE : PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BENTO DE ABREU  
 ADV : WILLIAM ROBERTO GRAPELLA e outros  
 REQDO : Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria INCRA  
 ADV : JOSE ANTONIO TAVARES CORREA MEYER  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.084015-7 PRECAT ORI:9100085642/MS REG:23.10.1996  
 PARTE A : PAULO DO VALE GARCIA e outros  
 REQTE : GERALDO APARECIDO BARBETA  
 ADV : GERALDO APARECIDO BARBETA e outros  
 REQDO : Banco Central do Brasil  
 ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.084032-7 PRECAT ORI:9200000029/SP REG:23.10.1996  
 REQTE : MARIA ESCALION DE OLIVEIRA  
 ADV : ADAO NOGUEIRA PAIM e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ROBERTO RAMOS e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.084034-3 PRECAT ORI:9100000408/SP REG:23.10.1996  
 REQTE : OTAVIANO BRITO NEVES  
 ADV : DARCY DE CARVALHO BRAGA  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : SONIA MARIA DE CAMARGO GISSONI e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 7 VARA DE SANTO ANDRE SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.084035-1 PRECAT ORI:9100000704/SP REG:23.10.1996  
 REQTE : SHIGERU ISHIDA  
 ADV : JOSE LUIZ PEREIRA JUNIOR e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : JOSE CARLOS PEREIRA VIANNA e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MORRO AGUDO SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.084036-0 PRECAT ORI:9200000119/SP REG:23.10.1996  
 REQTE : MARIA PATROCINIO DE SOUZA OLIVEIRA  
 ADV : JOSE FERREIRA DAS NEVES  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ELZA APARECIDA MAHALEM e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PATROCINIO PAULISTA SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.084038-6 PRECAT ORI:9000000103/SP REG:23.10.1996  
 REQTE : ANTONIO LOPES  
 ADV : JOAO DE SOUZA e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : VALENTIM APARECIDO DA CUNHA e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ARARAQUARA SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.084619-8 PRECAT ORI:9400001418/SP REG:25.10.1996  
 REQTE : WALDECIR VENI SACCHETIM  
 ADV : FERNANDO APARECIDO BALDAN  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : VICENTE CELSO QUAGLIA e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE CATANDUVA SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.084623-6 PRECAT ORI:9400000884/SP REG:25.10.1996  
 PARTE A : ALCIDES JANGARELLI DOS SANTOS  
 REQTE : EMILIO VALERIO NETO  
 ADV : EMILIO VALERIO NETO  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PALMITAL SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.084625-2 PRECAT ORI:8902083241/SP REG:25.10.1996  
 PARTE A : FIDELIS DOMINGOS MOREIRA e outros  
 REQTE : EECIO HEBLING e outros  
 ADV : NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ZELIA MONCORVO TONET e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTOS Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.084626-0 PRECAT ORI:9002041888/SP REG:25.10.1996  
 REQTE : CECILIA DIAS FURTADO  
 ADV : ANIS SLEIMAN e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ALVARO BENEDITO DE CASTRO e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTOS Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.084627-9 PRECAT ORI:8902083209/SP REG:25.10.1996  
 REQTE : MANOEL DA SILVA LOPES  
 ADV : DONATO LOVECCHIO e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTOS Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.084630-9 PRECAT ORI:9409006139/SP REG:25.10.1996  
 REQTE : DOMINGOS ROBERTO  
 ADV : RINALDO DE OLIVEIRA MENA e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : MARIA LUCIA N MOREIRA DOMINGUES e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SOROCABA >10ª SSJ>SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.084632-5 PRECAT ORI:9410046645/SP REG:25.10.1996  
 REQTE : IDELICE DE SOUZA SILVA  
 ADV : JOSUE COVO  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ADILSON VIVIANI VALENCA e outros

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE MARILIA Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.084636-8 PRECAT ORI:840000049/SP REG:25.10.1996  
 REQTE : MARIA SEBASTIANA CARDOSO  
 ADV : NILSON PLACIDO e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ELZA APARECIDA MAHALEM e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PATROCINIO PAULISTA SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.084639-2 PRECAT ORI:9300001264/SP REG:25.10.1996  
 REQTE : NERCINA DA SILVA MOREIRA  
 ADV : JOSE LUIZ PEREIRA JUNIOR e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ROBERTO RAMOS e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.084652-0 PRECAT ORI:9200000413/SP REG:25.10.1996  
 REQTE : ZULEICA BARBOSA DE SOUSA DOS SANTOS  
 ADV : ANA LUCIENE MARTINS GARCIA e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : VILMA WESTMANN ANDERLINI e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUAIRA SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.084656-2 PRECAT ORI:0007640188/SP REG:25.10.1996  
 REQTE : OSWALDO DA SILVA e outros  
 ADV : DERMEVAL BATISTA SANTOS e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ALFREDO MARTINS DA GAMA NETO e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.084676-7 PRECAT ORI:9300000048/SP REG:25.10.1996  
 REQTE : GERALDO PEREIRA DA SILVA  
 ADV : WILSON ROBERTO SARTORI  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : VERA MARIA DO A BARRETO FLEURY e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 5 VARA DE OSASCO SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.084682-1 PRECAT ORI:9410011981/SP REG:25.10.1996  
 REQTE : ANNIBAL SAVIO e outros  
 ADV : ADILSON VIVIANI VALENCA  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : LAURO SOARES DE SOUZA NETO e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE MARILIA Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.085602-9 PRECAT ORI:8900040855/SP REG:29.10.1996  
 PARTE A : WALDOMIRO GATTO e outros  
 REQTE : CLAUDIONOR PINTO CEPINHO  
 ADV : ADRIANA THIEKO TOMITA e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ALFREDO MARTINS DA GAMA NETO e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.085603-7 PRECAT ORI:9100871141/SP REG:29.10.1996  
 PARTE A : MARIA ISABEL LIMA e outro  
 REQTE : MARIA ODETE DUQUE BERTASI  
 ADV : MARIA ODETE DUQUE BERTASI e outros  
 REQDO : Banco Central do Brasil  
 ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.085610-0 PRECAT ORI:0009385479/SP REG:29.10.1996  
 PARTE A : ANTONIO BATISTA DE MORAES e outros  
 REQTE : HAROLDO PINTO e outros  
 ADV : ILCINEA SILVA BORDA DE SANT ANNA e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ANGELA MARIA DE BARROS GREGORIO e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.085614-2 PRECAT ORI:9409031923/SP REG:29.10.1996  
 REQTE : EDEMIR CARVALHO  
 ADV : VALDIMIR TIBURCIO DA SILVA e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : CLEIDINEIA GONZALES RODRIGUES e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SOROCABA >10ª SSJ>SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.085615-0 PRECAT ORI:8800001347/SP REG:29.10.1996  
 PARTE A : IRENO CELESTE GERALDO e outros  
 REQTE : JAN DACYSZYN e outros  
 ADV : WILSON ROBERTO SARTORI e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : VERA MARIA DO A BARRETO FLEURY e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 5 VARA DE OSASCO SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.085620-7 PRECAT ORI:9000001359/SP REG:29.10.1996  
 REQTE : HERMES FERREIRA NEVES  
 ADV : ROBERTO CASTILHO e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : VERA LUCIA D AMATO e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 5 VARA DE SANTO ANDRE SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.085622-3 PRECAT ORI:9200000033/SP REG:29.10.1996  
 REQTE : JOAO MONTEIRO BRAGA  
 ADV : ADAO NOGUEIRA PAIM e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ROBERTO RAMOS e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.085626-6 PRECAT ORI:9300000255/SP REG:29.10.1996  
 REQTE : MARIA MARTHA DA SILVA

ADV : ANTONIO CACERES DIAS e outros  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RUY SALLES SANDOVAL e outros  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE SAO CAETANO DO SUL SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.085634-7 PRECAT ORI:9106891500/SP REG:29.10.1996  
PARTE A : NEWTON MENDES DE ALMEIDA  
REQTE : ROBERVAL MOREIRA GOMES  
ADV : ROBERVAL MOREIRA GOMES e outro  
REQDO : Banco Central do Brasil  
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.085643-6 PRECAT ORI:8900264796/SP REG:29.10.1996  
REQTE : GILBERTO ELIAS MACHADO  
ADV : LEONARDO ANTONIO TAMASO  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA CLAUDIA TERRA ALVES e outros  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.086621-0 PRECAT ORI:9000459060/SP REG:04.11.1996  
REQTE : RENATO HILSDORF DIAS e outro  
ADV : RENATO HILSDORF DIAS e outro  
REQDO : Banco Central do Brasil  
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO  
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.086625-3 PRECAT ORI:9100000055/SP REG:04.11.1996  
REQTE : JOSE PEDRO DA SILVA  
ADV : PEDRO MASSARO NETO e outros  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VILMA WESTMANN ANDERLINI e outros  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ORLANDIA SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.086634-2 PRECAT ORI:8802044066/SP REG:06.11.1996  
PARTE A : ALBERTO BORGES  
REQTE : FLAVIO SAVINO  
ADV : IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO e outros  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HORACIO PERDIZ PINHEIRO e outros  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE SANTOS Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.086635-0 PRECAT ORI:8802028400/SP REG:06.11.1996  
PARTE A : ERLI NARIA DE JESUS falecido  
REPTE : MANOEL JOSE DE OLIVEIRA  
REQTE : REGINA STELLA VALENTE  
ADV : REGINA STELLA VALENTE  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR e outros  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE SANTOS Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.086641-5 PRECAT ORI:8900402501/SP REG:07.11.1996



REQTE : ELZA CROSARA  
 ADV : VALDELITA AURORA FRANCO AYRES e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : MARIA EMILIA CARNEIRO SANTOS e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.086649-0 PRECAT ORI:8800445829/SP REG:07.11.1996  
 REQTE : ITALO MARTIRANI  
 ADV : HELENA SPOSITO e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : HELIO MORETZSOHN DE CARVALHO e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.086667-9 PRECAT ORI:0007486391/SP REG:07.11.1996  
 REQTE : OSWALDO FIORENTINO  
 ADV : ELIZABETH SOUZA BONFIM MOREIRA e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : LAURENCE FERRO GOMES RAULINO e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.086668-7 PRECAT ORI:0007669259/SP REG:07.11.1996  
 REQTE : ARNALDO FAZOLLI e outros  
 ADV : PASCOAL BENEDITO MEA e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : JOAQUIM DIAS NETO e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.086671-7 PRECAT ORI:9300001609/SP REG:07.11.1996  
 REQTE : JOSE OSVALDO BORSARI e outros  
 ADV : WILSON ROBERTO SARTORI  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : SONIA BATISTA DE SOUZA e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE OSASCO SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.086672-5 PRECAT ORI:9200000263/SP REG:07.11.1996  
 REQTE : BENVINDA PEREIRA MORELLI  
 ADV : JOSE FERREIRA DAS NEVES e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ELZA APARECIDA MAHALEM e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PATROCINIO PAULISTA SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.086673-3 PRECAT ORI:9200000580/SP REG:07.11.1996  
 REQTE : JOSE RIGO  
 ADV : JOSE FERREIRA DAS NEVES  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : PATRICIA MARIA OLIVEIRA LEITE e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PATROCINIO PAULISTA SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.086674-1 PRECAT ORI:9200001043/SP REG:07.11.1996

REQTE : JOSE FERREIRA DA SILVA  
 ADV : HELENA SPOSITO e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : MARILENE SA RODRIGUES DA SILVA e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE OSASCO SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.086684-9 PRECAT ORI:9100176834/SP REG:07.11.1996  
 PARTE A : OSMAN ENRIQUE MUNOZ CARVAJAL  
 REQTE : LUIZ CARLOS OLIVAN  
 ADV : LUIZ CARLOS OLIVAN e outros  
 REQDO : Banco Central do Brasil  
 ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.087961-4 PRECAT ORI:8900151304/SP REG:11.11.1996  
 REQTE : MOISES LIMEIRA  
 ADV : MAURO SIQUEIRA CESAR  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : MARCIO ANTONIO COSENZA e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.087973-8 PRECAT ORI:9100000142/SP REG:11.11.1996  
 REQTE : ALZIRA RODRIGUES GOMES CAMPANHOL  
 ADV : ADAO NOGUEIRA PAIM  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : JOSE CARLOS PEREIRA VIANNA e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IPUA SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.087982-7 PRECAT ORI:9100001814/SP REG:11.11.1996  
 REQTE : ALZIRA DA SILVA PINGYAK  
 ADV : ADAO NOGUEIRA PAIM e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ROBERTO RAMOS e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.087992-4 PRECAT ORI:0007643462/SP REG:11.11.1996  
 PARTE A : JOSE MAGALHAES CASTRO e outros  
 REQTE : WALDEMAR APUDE  
 ADV : JOSE MARCIEL DA CRUZ e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : MARIA LUZIA ALVES DE OLIVEIRA e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SJJ>SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.087995-9 PRECAT ORI:9400000080/SP REG:11.11.1996  
 PARTE A : GUILHERME JOSE MARQUES NETO  
 REQTE : EMILIO VALERIO NETO  
 ADV : EMILIO VALERIO NETO  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PALMITAL SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.088013-2 PRECAT ORI:9003047324/SP REG:11.11.1996  
REQTE : OFELIA DE ARAUJO BERARDO  
ADV : MARCIA TEIXEIRA BRAVO e outro  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ FERNANDO MAISTRELLO GAYA e outros  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.088024-8 PRECAT ORI:8900001122/SP REG:11.11.1996  
REQTE : JOANA DARCI CAMILO DA COSTA  
ADV : GLAUCO SANDOVAL MOREIRA e outro  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO AMIN JORGE e outros  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITUVERAVA SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.088026-4 PRECAT ORI:9100078514/SP REG:11.11.1996  
PARTE A : ISIDORO ANGELICO e outro  
REQTE : MARCELO ORABONA ANGELICO  
ADV : MARCELO ORABONA ANGELICO  
REQDO : Banco Central do Brasil  
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO  
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.088031-0 PRECAT ORI:9100268593/SP REG:11.11.1996  
PARTE A : JUSTINO ELIO ZANCAN e outro  
REQTE : MARCELO ZACHARIAS CURY  
ADV : MARCELO ZACHARIAS CURY  
REQDO : Banco Central do Brasil  
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO  
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.088038-8 PRECAT ORI:9400001533/SP REG:12.11.1996  
REQTE : JOSE ALLISSON NOGUEIRA  
ADV : MARCO ANTONIO MARTINS DA SILVA e outro  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PAULO AFONSO JOAQUIM DOS REIS e outros  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BEBEDOURO SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.088062-0 PRECAT ORI:9200000891/SP REG:12.11.1996  
REQTE : MAURA APARECIDA DE ALMEIDA OKANO  
ADV : RUBENS CAVALINI  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARMEN MASTRACOUZO e outros  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MORRO AGUDO SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.088065-5 PRECAT ORI:9100002308/SP REG:12.11.1996  
REQTE : BENEDITA DE PAULO  
ADV : ADAO NOGUEIRA PAIM e outros  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROBERTO RAMOS e outros  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.088321-2 PRECAT ORI:9100000256/SP REG:12.11.1996  
 REQTE : PATROCINIA APARECIDA DA SILVA  
 ADV : JOSE FERREIRA DAS NEVES e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ELZA APARECIDA MAHALEM e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PATROCINIO PAULISTA SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.088327-1 PRECAT ORI:9500000309/SP REG:12.11.1996  
 REQTE : MARIA DOLORES AGUILERA JURADO  
 ADV : WALTER ROSA DE OLIVEIRA  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : FERNANDO ANTONIO GAMEIRO e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CERQUEIRA CESAR SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.088334-4 PRECAT ORI:8900144669/SP REG:12.11.1996  
 REQTE : ANTON RITTLER  
 ADV : SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.088339-5 PRECAT ORI:9400000735/SP REG:12.11.1996  
 REQTE : APARECIDO SANTO BERNARDINO  
 ADV : JOSE CARLOS TEREZAN e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : VALENTIM APARECIDO DA CUNHA e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MATAO SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.088771-4 PRECAT ORI:9106970931/SP REG:12.11.1996  
 PARTE A : FERNANDO ANTONIO DOMINGUES GUERRA  
 REQTE : GILBERTO SAAD  
 ADV : GILBERTO SAAD e outros  
 REQDO : Banco Central do Brasil  
 ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.088777-3 PRECAT ORI:8900000688/SP REG:12.11.1996  
 REQTE : ALBERTO DIAS NEIAS e outros  
 ADV : HAMILTON CARNEIRO e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : MARIA TEREZINHA BUENO FERREIRA e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 6 VARA DE SAO BERNARDO DO CAMPO SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.088780-3 PRECAT ORI:9000000548/SP REG:12.11.1996  
 REQTE : LUZIA FURCO COLOCA  
 ADV : ADAO NOGUEIRA PAIM e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ROBERTO RAMOS e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IPUA SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.088781-1 PRECAT ORI:9000000354/SP REG:12.11.1996  
REQTE : OCTAVIO CHIODA  
ADV : ROSANA ARMENTANO e outro  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ALDO MENDES e outros  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JABOTICABAL SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.089848-1 PRECAT ORI:0009383603/SP REG:18.11.1996  
REQTE : ACACIO MARTINS e outros  
ADV : JOAO PAULO MAFFEI e outros  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VINIE MARIA e outro  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.089855-4 PRECAT ORI:0007486642/SP REG:18.11.1996  
REQTE : ORLANDO CONVERSANO  
ADV : JULIO VIEIRA BOMFIM e outro  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : IONAS DEDA GONCALVES e outros  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.089860-0 PRECAT ORI:9000000591/SP REG:18.11.1996  
REQTE : NATALICIO COSTA FREITAS  
ADV : JOSE ALBERTO BIANCHINI e outro  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCOS CEZAR NAJJARIAN BATISTA e outros  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.089863-5 PRECAT ORI:9000000845/SP REG:18.11.1996  
REQTE : JAIME BEZERRA REGO  
ADV : JAMIR ZANATTA  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : TELMA CELI RIBEIRO DE MORAES e outros  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE DIADEMA SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.089864-3 PRECAT ORI:9000000026/SP REG:18.11.1996  
REQTE : ANTONIO FERREIRA SANTIAGO  
ADV : OLISON DOS REIS SILVA JUNIOR  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO MARCOS BARBOSA FONTES e outros  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE DIADEMA SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.089868-6 PRECAT ORI:9300000114/SP REG:18.11.1996  
REQTE : BENEDITO BEGNAMI e outros  
ADV : REINALDO PENATTI  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ADRIANO SERGIO RINALDO e outros

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE LEME SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.089879-1 PRECAT ORI:9200001736/SP REG:18.11.1996  
 REQTE : LAZARO GONCALVES  
 ADV : YACIRA DE CARVALHO GARCIA e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : VERA LUCIA D AMATO e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE SANTO ANDRE SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.089882-1 PRECAT ORI:9500000431/SP REG:18.11.1996  
 REQTE : RENATO GOMES DE AMORIM  
 ADV : ELAINE TARDELLI MARCULLI ESPINDOLA e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : CELINA OLIVEIRA ARAUJO DE SOUZA e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MOGI DAS CRUZES SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.089883-0 PRECAT ORI:9300000973/SP REG:18.11.1996  
 REQTE : TEREZINHA COLUCCI  
 ADV : VIRGILIO BENEVENUTO V DE CARVALHO  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : MARIA DINA TEIXEIRA e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MOGI DAS CRUZES SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.089911-9 PRECAT ORI:9100002096/SP REG:19.11.1996  
 REQTE : OSVALDO ANTONIO DE LIMA  
 ADV : ADAO NOGUEIRA PAIM e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ROBERTO RAMOS e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.089916-0 PRECAT ORI:9300000514/SP REG:19.11.1996  
 REQTE : LUIS ANTUNES DA SILVA  
 ADV : MARCIO DE LIMA e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : MARIA GRACIELA TITO CAMACHO e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SAO CAETANO DO SUL SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.089918-6 PRECAT ORI:9100000866/SP REG:19.11.1996  
 REQTE : LUIZ CORONA  
 ADV : AGUINALDO PEREIRA DOS SANTOS  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : JOSE ALBERTO RODRIGUES e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUAIRA SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.089920-8 PRECAT ORI:9000000236/SP REG:19.11.1996  
 REQTE : MARIA APARECIDA SILVA LAURINDO  
 ADV : EDVALDO BOTELHO MUNIZ  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : JOSE ALBERTO RODRIGUES e outros

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUAIRA SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.089924-0 PRECAT ORI:0007508247/SP REG:19.11.1996  
 REQTE : OSWALDO BATTAGLINI e outros  
 ADV : PAULO LEME FERRARI e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : RENATO DE SOUSA RESENDE e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.090962-9 PRECAT ORI:9106809693/SP REG:21.11.1996  
 PARTE A : CLAUDIONOR ANGELO GREGORI e outro  
 REQTE : LUIZ EDUARDO FRANCO  
 ADV : LUIZ EDUARDO FRANCO e outro  
 REQDO : Banco Central do Brasil  
 ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.090963-7 PRECAT ORI:9100146960/SP REG:21.11.1996  
 PARTE A : NEUSA DE LOURDES ZEN FIGUEIREDO e outros  
 REQTE : LUIZ EDUARDO FRANCO  
 ADV : LUIZ EDUARDO FRANCO  
 REQDO : Banco Central do Brasil  
 ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO e outros  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.090973-4 PRECAT ORI:9409033004/SP REG:21.11.1996  
 PARTE A : AGRO FLORESTAL ITAPETININGA LTDA  
 REQTE : JOAO AQUILES ASSAF  
 ADV : JOAO AQUILES ASSAF e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : CLEIDINEIA GONZALES RODRIGUES e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SOROCABA >10ª SSJ>SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.090974-2 PRECAT ORI:9609009026/SP REG:21.11.1996  
 REQTE : SANTOS ESCOBAR GARCIA  
 ADV : MARIA JOSE VALARELLI BUFFALO e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : WALDEMAR PAOLESCI e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SOROCABA >10ª SSJ>SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.090976-9 PRECAT ORI:9609002951/SP REG:21.11.1996  
 REQTE : OLINDA ANTUNES  
 ADV : HELOISA SANTOS DINI e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ANTENOR JOSE BELLINI FILHO e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SOROCABA >10ª SSJ>SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.090977-7 PRECAT ORI:9509044148/SP REG:21.11.1996  
 REQTE : JOANA PEREIRA RUAS  
 ADV : HELOISA SANTOS DINI e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : WALDEMAR PAOLESCHI e outros  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SOROCABA >10ª SSJ>SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.090979-3 PRECAT ORI:8900000408/SP REG:21.11.1996  
REQTE : NEUSA GENEROSO ALVES falecido  
HABLTDO : ANA LUCIA ALVES e outros  
ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO e outros  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO e outros  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA ROSA DE VITERBO SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.090980-7 PRECAT ORI:9300000077/SP REG:21.11.1996  
REQTE : JOSE PEREIRA DA SILVA  
ADV : MAURO ALVES  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CELINA OLIVEIRA ARAUJO DE SOUZA e outros  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MOGI DAS CRUZES SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.090981-5 PRECAT ORI:9200001009/SP REG:21.11.1996  
REQTE : MARIA ESTER LEITE JUNQUEIRA  
ADV : ACACIO RIBEIRO AMADO JUNIOR  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RICARDO ROCHA MARTINS e outros  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CATANDUVA SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.090985-8 PRECAT ORI:8800143210/SP REG:21.11.1996  
REQTE : WALTER CUNHA  
ADV : JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO e outros  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JURANDIR FREIRE DE CARVALHO e outros  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.090989-0 PRECAT ORI:9300000025/SP REG:21.11.1996  
REQTE : MARIA DA CONCEICAO SECUNDINO FELICIANO  
ADV : ADAO NOGUEIRA PAIM e outros  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROBERTO RAMOS e outros  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.090991-2 PRECAT ORI:9100001735/SP REG:21.11.1996  
REQTE : MARINA ALVES SAMPAIO GUMIERO  
ADV : ADAO NOGUEIRA PAIM e outro  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE CARLOS PEREIRA VIANNA e outros  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.090995-5 PRECAT ORI:9200000047/SP REG:21.11.1996  
REQTE : NELSON KRSTEL  
ADV : DANILO GALLON



REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : PAULO AFONSO JOAQUIM DOS REIS e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE VIRADOURO SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.091008-2 PRECAT ORI:9202063516/SP REG:25.11.1996  
 REQTE : JOANA DIAS DE SOUZA  
 ADV : WAINER BORGOMONI e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : SILVIO LEAO e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTOS Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.091015-5 PRECAT ORI:8800000901/SP REG:25.11.1996  
 REQTE : FRANCISCO JARA  
 ADV : JOAO BAPTISTA DOMINGUES NETO  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ROSANGELA PEREZ DA SILVA RIBEIRO e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE SAO CAETANO DO SUL SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.091017-1 PRECAT ORI:0006510361/SP REG:25.11.1996  
 REQTE : DEVANIR BASILIO DE LIMA  
 ADV : MAURO LOMBARDI e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : CLECI GOMES DE CASTRO e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.091019-8 PRECAT ORI:9200000543/SP REG:25.11.1996  
 REQTE : OSMAR BRAMBILA  
 ADV : JOSE FERREIRA DAS NEVES  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ELZA APARECIDA MAHALEM e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PATROCINIO PAULISTA SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.091031-7 PRECAT ORI:9000202108/SP REG:26.11.1996  
 REQTE : LUCY TOLEDO DAS DORES NIESS e outros  
 ADV : CAMAL SCHAHIM  
 REQDO : Banco Central do Brasil  
 ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.091032-5 PRECAT ORI:8802057567/SP REG:26.11.1996  
 REQTE : JAIRO PINA DO NASCIMENTO e outros  
 ADV : MIGUEL ELIAS GALATRO e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : PAULO PORCHAT DE ASSIS KANNEBLEY e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE SANTOS Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.091035-0 PRECAT ORI:8902001776/SP REG:26.11.1996  
 REQTE : JULIO SIMOES e outros  
 ADV : ARY GONCALVES LOUREIRO  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ZELIA MONCORVO TONET e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTOS Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.091036-8 PRECAT ORI:8902027392/SP REG:26.11.1996  
 REQTE : LUIZ MOREIRA e outros  
 ADV : ARY GONCALVES LOUREIRO  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : NILSON BERENCHTEIN  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTOS Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.092068-1 PRECAT ORI:8800001301/SP REG:26.11.1996  
 REQTE : ANTENOR PACHECO RIBEIRO  
 ADV : LEOPOLDINA DE LURDES X DE MEDEIROS e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : NELSON FERNANDES e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE GUARULHOS SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.092075-4 PRECAT ORI:8800000230/SP REG:26.11.1996  
 REQTE : CONCEICAO HONORIA FERREIRA  
 ADV : NAHUR ESTRELLA MAIA  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : JOSE RICARDO FERNANDES SALOMAO e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TANABI SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.092080-0 PRECAT ORI:9100000226/SP REG:26.11.1996  
 REQTE : MARIA LUIZ ALVES  
 ADV : MANUEL DE AVEIRO e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE CUBATAO SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.092083-5 PRECAT ORI:9100000017/SP REG:26.11.1996  
 REQTE : JOAO SIRIANI  
 ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO SIMAO SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.093348-1 PRECAT ORI:9200000546/SP REG:29.11.1996  
 REQTE : JOEL RIBEIRO DE NOVAES  
 ADV : NAHUR ESTRELLA MAIA  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : CARMEM PATRICIA NAMI GARCIA SUANA e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MONTE APRAZIVEL SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.093350-3 PRECAT ORI:9100000783/SP REG:29.11.1996  
 REQTE : MAURILIO DE ARAUJO  
 ADV : CLAUDINE JACINTHO DOS SANTOS e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO e outros

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE VICENTE DE CARVALHO SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.093352-0 PRECAT ORI:9300000070/SP REG:29.11.1996  
REQTE : OSVALDO FELIZARI  
ADV : WILSON ROBERTO MONTEIRO e outros  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLEUSA APARECIDA QUINSAN e outros  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CACAPAVA SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.093355-4 PRECAT ORI:9200000382/SP REG:29.11.1996  
REQTE : ULISSES DO NASCIMENTO  
ADV : ADAO NOGUEIRA PAIM e outros  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO AMIN JORGE e outros  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IGARAPAVA SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.093372-4 PRECAT ORI:9003047693/SP REG:29.11.1996  
REQTE : WALTER ANTONIO DESIDERA  
ADV : JOAO LUIZ REQUE  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ FERNANDO MAISTRELLO GAYA e outros  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.093378-3 PRECAT ORI:8600000316/SP REG:29.11.1996  
PARTE A : SEBASTIAO FERREIRA BARBOSA falecido  
REQTE : JOSE FERREIRA BARBOSA  
ADV : GLAUCO SANDOVAL MOREIRA e outro  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO AMIN JORGE e outros  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARA SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.093384-8 PRECAT ORI:9200000730/SP REG:29.11.1996  
REQTE : LUIZ GONZAGA MARCONDES DE OLIVEIRA  
ADV : JOSE AUGUSTO ARAUJO PEREIRA e outros  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : AUTA DOS ANJOS LIMA OLIVEIRA e outros  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITAPETININGA SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.093386-4 PRECAT ORI:9102039516/SP REG:29.11.1996  
REQTE : CRETO DA CONCEICAO  
ADV : NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR e outros  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MILTON REHDER FILHO e outros  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTOS Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.093399-6 PRECAT ORI:8900000672/SP REG:02.12.1996  
REQTE : PEDRO GERMANO e outros  
ADV : NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR e outros  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO e outros  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE VICENTE DE CARVALHO SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.093411-9 PRECAT ORI:0007418108/SP REG:02.12.1996  
REQTE : IZABEL FURLAN e outros  
ADV : FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA e outros  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ESTELA VILELA GONCALVES e outros  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.093412-7 PRECAT ORI:9206044524/SP REG:02.12.1996  
PARTE A : ALBERTO SILVA e outros  
REQTE : ARTUR DA SILVA FARIA e outros  
ADV : NEWTON BRASIL LEITE e outro  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARLOS JACI VIEIRA e outros  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.093416-0 PRECAT ORI:8600000248/SP REG:02.12.1996  
REQTE : ANNA IGNES DA SILVA e outros  
ADV : EDVALDO CARNEIRO e outros  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAMPOS DO JORDAO SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.093417-8 PRECAT ORI:9000001276/SP REG:02.12.1996  
REQTE : JOAQUIM LEAL  
ADV : ROBERTO CASTILHO  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MIRIAM GRACIE DE OLIVEIRA MONTINI e outros  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE SANTO ANDRE SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.093422-4 PRECAT ORI:8600001225/SP REG:02.12.1996  
REQTE : ALFREDO LEITAO e outros  
ADV : ELSON LUIZ DA ROCHA NORONHA  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 6 VARA DE GUARULHOS SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.093425-9 PRECAT ORI:8900000027/SP REG:02.12.1996  
PARTE A : ISALTINO CARLOS DE ALMEIDA  
REQTE : AGEMIRO SALMERON  
ADV : AGEMIRO SALMERON  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE CARLOS LIMA SILVA e outros  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE QUATA SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.093426-7 PRECAT ORI:8600001363/SP REG:02.12.1996  
REQTE : MANOEL PINTO NOGUEIRA falecido  
HABLTDO : AMERICA PINTO NOGUEIRA  
ADV : DONATO LOVECCHIO e outros

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : LUIZ ANTONIO LOURENA MELO e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE SAO VICENTE SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.093427-5 PRECAT ORI:920000029/SP REG:02.12.1996  
 REQTE : BENEDITO TENORIO DE ALMEIDA  
 ADV : VAGNER DA COSTA e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : GILSON ROBERTO NOBREGA e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ITAQUAQUECETUBA SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.093428-3 PRECAT ORI:9200000360/SP REG:02.12.1996  
 REQTE : NELSON DA SILVA LUIZ  
 ADV : VAGNER DA COSTA e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : GILSON ROBERTO NOBREGA e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ITAQUAQUECETUBA SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.093431-3 PRECAT ORI:9200000086/SP REG:02.12.1996  
 REQTE : ALAIDE GOMES DE OLIVEIRA  
 ADV : VAGNER DA COSTA e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : GILSON ROBERTO NOBREGA e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ITAQUAQUECETUBA SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.093432-1 PRECAT ORI:9200000307/SP REG:02.12.1996  
 REQTE : NELIO DA ROCHA TAVARES  
 ADV : VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : RICARDO ROCHA MARTINS e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CATANDUVA SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.093433-0 PRECAT ORI:9000000497/SP REG:02.12.1996  
 REQTE : ELIAS ALVES DOS SANTOS  
 ADV : SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : LUIZ ANTONIO LOURENA MELO e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SAO VICENTE SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.093434-8 PRECAT ORI:9300000163/SP REG:02.12.1996  
 REQTE : CARLOS DA SILVA  
 ADV : DIONISIO FERREIRA GOMES e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : TEREZA MARLENE DE F MEIRELLES e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MIGUELOPOLIS SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.093437-2 PRECAT ORI:9300001183/SP REG:02.12.1996  
 REQTE : JOAO VIEIRA DE CARVALHO e outros  
 ADV : WILSON ROBERTO SARTORI

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : MARISA FIRMIANO CAMPOS DE FARIA e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE OSASCO SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.093438-0 PRECAT ORI:8700001651/SP REG:02.12.1996  
 REQTE : PEDRO VICENTE RODRIGUES  
 ADV : LEOPOLDINA DE LURDES X DE MEDEIROS e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : NELSON FERNANDES e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE GUARULHOS SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.093439-9 PRECAT ORI:9200000797/SP REG:02.12.1996  
 REQTE : LUCRECIO MORATA PERES  
 ADV : EGIDIO AMADEU BERTOLLI e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : NELSON FERNANDES e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE GUARULHOS SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.093441-0 PRECAT ORI:8800000049/SP REG:02.12.1996  
 REQTE : AKIRA SASSAKI e outros  
 ADV : JOSE PASCOAL PIRES MACIEL e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : NOBORU OYAMA e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE RANCHARIA SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.093444-5 PRECAT ORI:9000000889/SP REG:02.12.1996  
 REQTE : ABELARDO MARCELINO DOS SANTOS e outros  
 ADV : SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : EDNILSON VILELA MORGERO e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SAO VICENTE SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.093445-3 PRECAT ORI:9000000844/SP REG:02.12.1996  
 REQTE : MARIA DO CARMO ALVES  
 ADV : DORIVAL DA SILVA PEREIRA e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ANTONIO AMIN JORGE e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITUVERAVA SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.093447-0 PRECAT ORI:9000000839/SP REG:02.12.1996  
 REQTE : CINIRA JORGE DE ALMEIDA  
 ADV : ROBERTO MIRANDOLA e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ANTONIO AMIN JORGE e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITUVERAVA SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.093448-8 PRECAT ORI:9100001724/SP REG:02.12.1996  
 REQTE : AURELIO COLOMBARI  
 ADV : ADAO NOGUEIRA PAIM e outro

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROBERTO RAMOS e outros  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.093450-0 PRECAT ORI:9000000543/SP REG:02.12.1996  
REQTE : MARIA DOMINGUES EIRAS  
ADV : YACIRA DE CARVALHO GARCIA  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DELFINO MORETTI FILHO e outros  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE MAUA SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.093452-6 PRECAT ORI:9300000031/SP REG:02.12.1996  
REQTE : MARIA DAS DORES GONCALVES  
ADV : ADAO NOGUEIRA PAIM e outros  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA DE LOURDES BARQUET VICENTE e outros  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IPUA SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.093453-4 PRECAT ORI:9100000409/SP REG:02.12.1996  
REQTE : GERALDA RODRIGUES AMARAL  
ADV : RITA APARECIDA SCANAVEZ e outro  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROBERTO RAMOS e outros  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IPUA SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.093456-9 PRECAT ORI:9000000120/SP REG:02.12.1996  
REQTE : JOAO PEREZ MELHADO  
ADV : JOAO BAPTISTA DOMINGUES NETO e outros  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ESMERALDO CARVALHO e outros  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 5 VARA DE SAO CAETANO DO SUL SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.093457-7 PRECAT ORI:9100000742/SP REG:02.12.1996  
REQTE : RAFAEL MARTINS e outro  
ADV : DENISE DINORA AUGUSTI e outros  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA GRACIELA TITO CAMACHO e outros  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 5 VARA DE SAO CAETANO DO SUL SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.093459-3 PRECAT ORI:9400000009/SP REG:02.12.1996  
PARTE A : HENRIQUE ROSA GALHARDO  
REQTE : EMILIO VALERIO NETO  
ADV : EMILIO VALERIO NETO  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES e outros  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PALMITAL SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.093463-1 PRECAT ORI:9400000298/SP REG:02.12.1996  
 REQTE : ANTONIO DINARDI  
 ADV : CARLOS ALBERTO GOES e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : MARIA GRACIELA TITO CAMACHO e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SAO CAETANO DO SUL SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.093464-0 PRECAT ORI:9000000048/SP REG:02.12.1996  
 REQTE : GUERINO BENEDETTI  
 ADV : FRANCISCO CARLOS MARINCOLO e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ROBERTO RAMOS e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.093466-6 PRECAT ORI:9100000547/SP REG:02.12.1996  
 REQTE : LAURECI PEREIRA DE MESQUITA  
 ADV : HERTZ JACINTO COSTA  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : MARIA GRACIELA TITO CAMACHO e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SAO CAETANO DO SUL SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.094442-4 PRECAT ORI:8600000235/SP REG:03.12.1996  
 REQTE : MARIA JOSE COSTA PEREIRA e outros  
 ADV : EDVALDO CARNEIRO e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : PEDRO PAULO FILHO e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAMPOS DO JORDAO SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.094450-5 PRECAT ORI:9002006578/SP REG:03.12.1996  
 REQTE : INORINA DA SILVA e outros  
 ADV : DONATO LOVECCHIO e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE SANTOS Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.094451-3 PRECAT ORI:8802051097/SP REG:03.12.1996  
 REQTE : NESTOR DA SILVA e outros  
 ADV : NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : DENISE DE PAULA ALBINO GARCIA e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE SANTOS Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.094461-0 PRECAT ORI:9000000384/SP REG:03.12.1996  
 REQTE : CANTIONILO VIEIRA DA SILVA  
 ADV : DONATO LOVECCHIO e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE VICENTE DE CARVALHO SP



RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA  
  
 PROC. : 96.03.094462-9 PRECAT ORI:9100000023/SP REG:03.12.1996  
 REQTE : DINAH DE SOUZA  
 ADV : MARCIO DE LIMA e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : NELSON SANTANDER e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE SAO CAETANO DO SUL SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA  
  
 PROC. : 96.03.094464-5 PRECAT ORI:9000000714/SP REG:03.12.1996  
 REQTE : MANUEL MESSIAS SANTOS CAMPOS  
 ADV : IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE VICENTE DE CARVALHO SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA  
  
 PROC. : 96.03.094467-0 PRECAT ORI:9100001258/SP REG:03.12.1996  
 REQTE : NADIR BRITO DA SILVA  
 ADV : MARCIO DE LIMA e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : NELSON SANTANDER e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE SAO CAETANO DO SUL SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA  
  
 PROC. : 96.03.094472-6 PRECAT ORI:8900111426/SP REG:03.12.1996  
 REQTE : JOAO VALSECHI  
 ADV : LEONARDO ANTONIO TAMASO  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ANELISE PENTEADO OLIVEIRA e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA  
  
 PROC. : 96.03.096001-2 PRECAT ORI:9200000032/SP REG:10.12.1996  
 PARTE A : VILSON CORREA  
 REQTE : HILARIO BOCCHI JUNIOR  
 ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SERTAOZINHO SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA  
  
 PROC. : 96.03.096002-0 PRECAT ORI:9300000768/SP REG:10.12.1996  
 REQTE : ANTONIO MARTINHO  
 ADV : JOSE MARCIEL DA CRUZ e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : EDSON VIVIANI e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA  
  
 PROC. : 96.03.096011-0 PRECAT ORI:9411031455/SP REG:10.12.1996  
 REQTE : ANGELINA ROSATI BRAINICH  
 ADV : IVO GOMES  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : SERGIO RICARDO PENHA e outros

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PIRACICABA SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.096014-4 PRECAT ORI:9400002089/SP REG:10.12.1996  
 REQTE : LUIZ CARLOS DA CRUZ SANTOS  
 ADV : ZELIA ALVES SILVA e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : HAROLDO CORREA FILHO e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 6 VARA DE GUARULHOS SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.096015-2 PRECAT ORI:9400000452/SP REG:10.12.1996  
 REQTE : MARIA DO CARMO SANTOS  
 ADV : GUSTAVO MARTINI MULLER  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : PEDRO LUIZ GABRIEL VAZ e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITARARE SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.096025-0 PRECAT ORI:8800143458/SP REG:10.12.1996  
 PARTE A : ANTONIA CAETANO e outros  
 REQTE : ANTONIO PERRELLA e outros  
 ADV : INES DELLA COLETTA e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ROSA BRINO e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.096027-6 PRECAT ORI:8800000280/SP REG:10.12.1996  
 REQTE : ODAIR SCHIAVETTO  
 ADV : JARBAS MIGUEL TORTORELLO e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : VALENTIM APARECIDO DA CUNHA e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MATAO SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.096028-4 PRECAT ORI:9200000229/SP REG:10.12.1996  
 REQTE : RINEU CHIARI  
 ADV : JARBAS MIGUEL TORTORELLO e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : VALENTIM APARECIDO DA CUNHA e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MATAO SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.096029-2 PRECAT ORI:9100000020/SP REG:10.12.1996  
 REQTE : JOSE SOARES FILHO  
 ADV : IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : MILTON REHDER FILHO e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE VICENTE DE CARVALHO SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.096033-0 PRECAT ORI:9200000618/SP REG:10.12.1996  
 REQTE : VICTORIANO LOPES ZAMORA  
 ADV : JOAO BAPTISTA DOMINGUES NETO e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : RUY SALLES SANDOVAL e outros  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 5 VARA DE SAO CAETANO DO SUL SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.096034-9 PRECAT ORI:940000215/SP REG:10.12.1996  
REQTE : MARIA BATISTA GOULART  
ADV : JOSE LUIZ FERREIRA  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GEORG POHL e outros  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 8 VARA DE OSASCO SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.096036-5 PRECAT ORI:9000000621/SP REG:10.12.1996  
REQTE : ODILO RIOS  
ADV : CARLOS ROBERTO MICELLI  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ALDO MENDES e outros  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE ARARAQUARA SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.096038-1 PRECAT ORI:8600000309/SP REG:10.12.1996  
REQTE : MARIA BENEDICTA MARCOLINO MARCELINO  
ADV : LAURO AUGUSTO NUNES FERREIRA e outro  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO AMIN JORGE e outros  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARA SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.096045-4 PRECAT ORI:9103180409/SP REG:10.12.1996  
REQTE : ANTONIO CARLOS PICINATO  
ADV : RUBENS CAVALINI e outro  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RICARDO ISOLA e outros  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.096048-9 PRECAT ORI:9003115265/SP REG:10.12.1996  
REQTE : MOACYR NELSON TOMIATTI e outros  
ADV : VALTON SPINDOLA SOBREIRA e outro  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ADALBERTO GRIFFO e outros  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.096051-9 PRECAT ORI:9200001248/SP REG:10.12.1996  
REQTE : JOSE LUIZ PIOTO  
ADV : GERSIO SARTORI e outro  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSMAR NICOLAU e outros  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SAO CAETANO DO SUL SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.096062-4 PRECAT ORI:9300001129/SP REG:10.12.1996  
REQTE : LADISLAU GENTILE  
ADV : ANESIO RUNHO e outro  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ALDO MENDES e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ARARAQUARA SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.096066-7 PRECAT ORI:9000000200/SP REG:10.12.1996  
 REQTE : CLOVIS DAGUANO  
 ADV : ALBERTO DE CAMARGO TAVEIRA e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : JOSE CARLOS LIMA SILVA e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE RANCHARIA SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.096071-3 PRECAT ORI:9200001067/SP REG:10.12.1996  
 REQTE : SEBASTIAO GOMES  
 ADV : DORIVAL DA SILVA PEREIRA e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ANTONIO AMIN JORGE e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITUVERAVA SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.096080-2 PRECAT ORI:9107131631/SP REG:10.12.1996  
 PARTE A : ORLANDO BRICHESI e outro  
 REQTE : FABIO LUIS MUSSOLINO DE FREITAS  
 ADV : FABIO LUIS MUSSOLINO DE FREITAS e outro  
 REQDO : Banco Central do Brasil  
 ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.096083-7 PRECAT ORI:0007631979/SP REG:10.12.1996  
 REQTE : EDGAR DOS SANTOS PEREIRA  
 ADV : CILA SZYNKIER GOBERSZTEJN e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : RENATO DE SOUSA RESENDE e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.096087-0 PRECAT ORI:9409040620/SP REG:11.12.1996  
 REQTE : AGRO PECUARIA JGC LTDA  
 ADV : LUIZ MIGUEL MANFREDINI e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ANTENOR JOSE BELLINI FILHO e outro  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SOROCABA >10ª SSJ>SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.096088-8 PRECAT ORI:9409040469/SP REG:11.12.1996  
 PARTE A : J PILON S/A ACUCAR E ALCOOL  
 REQTE : CESAR AUGUSTO FERRAZ DOS SANTOS  
 ADV : CESAR AUGUSTO F SANTOS e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : LAZARO ROBERTO VALENTE e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SOROCABA >10ª SSJ>SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.096089-6 PRECAT ORI:9409040450/SP REG:11.12.1996  
 PARTE A : FAZENDAS REUNIDAS PILON LTDA  
 REQTE : CESAR AUGUSTO FERRAZ DOS SANTOS

ADV : CESAR AUGUSTO F SANTOS e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : LAZARO ROBERTO VALENTE e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SOROCABA >10ª SSJ>SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.096090-0 PRECAT ORI:9409016967/SP REG:11.12.1996  
 REQTE : MIGUEL ANTONIO FERNANDES  
 ADV : HELOISA SANTOS DINI e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : WALDEMAR PAOLESCHI e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SOROCABA >10ª SSJ>SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.096092-6 PRECAT ORI:9000000539/SP REG:11.12.1996  
 REQTE : AURORA RODRIGUES DE SOUZA  
 ADV : NAHUR ESTRELLA MAIA  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : CARMEM PATRICIA NAMI GARCIA SUANA e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MIRASSOL SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.096106-0 PRECAT ORI:9300000478/SP REG:11.12.1996  
 PARTE A : DIRCEU COCO  
 REQTE : ARIVALDO MOREIRA DA SILVA  
 ADV : ARIVALDO MOREIRA DA SILVA e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : LUIZ ANTONIO RAMALHO ZANOTI e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PALMITAL SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.096107-8 PRECAT ORI:9400000228/SP REG:11.12.1996  
 PARTE A : MARIA ESTER DA SILVA  
 REQTE : ARIVALDO MOREIRA DA SILVA  
 ADV : ARIVALDO MOREIRA DA SILVA e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PALMITAL SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.096115-9 PRECAT ORI:9412029870/SP REG:11.12.1996  
 PARTE A : LAURENTINO PEDRO GONCALVES  
 REQTE : LUIZ CARLOS MEIX  
 ADV : LUIZ CARLOS MEIX e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : MARISA REGINA AMARO MIYASHIRO e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PRES. PRUDENTE SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.096117-5 PRECAT ORI:9412031084/SP REG:11.12.1996  
 PARTE A : ADELAIDE GALICIA e outros  
 REQTE : MARIA INEZ MOMBERGUE  
 ADV : MARIA INEZ MOMBERGUE e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ROBERTO NAKAMURA MAZZARO e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PRES. PRUDENTE SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.096126-4 PRECAT ORI:9000000270/SP REG:11.12.1996  
 REQTE : AUGUSTA EUGENIO RODRIGUES SANTOS  
 ADV : ADAO NOGUEIRA PAIM e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : TEREZA MARLENE DE F MEIRELLES e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IPUA SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.096127-2 PRECAT ORI:9200000186/SP REG:11.12.1996  
 REQTE : BATISTA DE MELLO  
 ADV : JOSE LUIZ PEREIRA JUNIOR e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : CARMEN MASTRACOUZO e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MORRO AGUDO SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.096737-8 PRECAT ORI:9100001558/SP REG:11.12.1996  
 REQTE : AMAZIL EUGENIO  
 ADV : ADAO NOGUEIRA PAIM e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : JOSE CARLOS PEREIRA VIANNA e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.096738-6 PRECAT ORI:8700000708/SP REG:11.12.1996  
 REQTE : DEOLINDA GUILHERMINA SILVA  
 ADV : CLOVIS MARCIO DE AZEVEDO SILVA  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ANETE DOS SANTOS SIMOES e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 5 VARA DE SANTO ANDRE SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.096740-8 PRECAT ORI:9100000225/SP REG:11.12.1996  
 REQTE : MARIA CUSTODIA DE MOURA  
 ADV : ADAO NOGUEIRA PAIM  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ROBERTO RAMOS e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.096741-6 PRECAT ORI:9100000695/SP REG:11.12.1996  
 REQTE : MESSIAS FURTADO DOS SANTOS  
 ADV : DONATO LOVECCHIO e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE VICENTE DE CARVALHO SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.096751-3 PRECAT ORI:9100000166/SP REG:11.12.1996  
 REQTE : ARNALDO IGNACIO  
 ADV : JOAO BAPTISTA DOMINGUES NETO e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ESMERALDO CARVALHO e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE SAO CAETANO DO SUL SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.096757-2 PRECAT ORI:0007499493/SP REG:11.12.1996  
 PARTE A : GERALDINO FAVIERE e outros  
 REQTE : MARIA DE FREITAS e outro  
 ADV : ROBERTO LEITE DE ALMEIDA SAMPAIO  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.096758-0 PRECAT ORI:9000000097/SP REG:11.12.1996  
 REQTE : PERCIO PEZZO  
 ADV : JOAO BAPTISTA DOMINGUES NETO e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ESMERALDO CARVALHO e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 5 VARA DE SAO CAETANO DO SUL SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.096771-8 PRECAT ORI:8800001487/SP REG:11.12.1996  
 PARTE A : ANTENOR AUGUSTO TEIXEIRA e outros  
 REQTE : ANTONIO MANZONI  
 ADV : ANTONIO CACERES DIAS e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ANETE DOS SANTOS SIMOES e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE SANTO ANDRE SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.096779-3 PRECAT ORI:9100000159/SP REG:11.12.1996  
 REQTE : WALDES BIAGGIONE  
 ADV : JOAO BAPTISTA DOMINGUES NETO e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : NELSON SANTANDER e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE SAO CAETANO DO SUL SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.098396-9 PRECAT ORI:9102009358/SP REG:19.12.1996  
 REQTE : AMARO MARQUES DA SILVA  
 ADV : DONATO LOVECCHIO e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : MILTON REHDER FILHO e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTOS Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.098399-3 PRECAT ORI:9411000452/SP REG:19.12.1996  
 REQTE : AGOSTINHO SINICATO FILHO e outros  
 ADV : EZIO ROBERTO FABRETTI e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : BENIETE NASCIMENTO PENHA e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PIRACICABA SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.098414-0 PRECAT ORI:9000001078/SP REG:19.12.1996  
 REQTE : OLIMPIO MIGUEL  
 ADV : ADAO NOGUEIRA PAIM e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ROBERTO RAMOS e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.098419-1 PRECAT ORI:9300000998/SP REG:19.12.1996  
REQTE : OPHELIA FERNANDES DA FONTE ANGULO e outros  
ADV : VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO e outro  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RICARDO ROCHA MARTINS e outros  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CATANDUVA SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.098424-8 PRECAT ORI:0009075925/SP REG:19.12.1996  
REQTE : JOBERTE DOS SANTOS e outros  
ADV : JOBERTE DOS SANTOS e outros  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANGELA MARIA DE BARROS GREGORIO e outros  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.098426-4 PRECAT ORI:8900001601/SP REG:19.12.1996  
REQTE : MARIA CHRISMAN SCHUETT  
ADV : JOMARBE CARLOS MARQUES BESERRA e outro  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VALENTIM APARECIDO DA CUNHA e outros  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ARARAQUARA SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.098427-2 PRECAT ORI:9400000569/SP REG:19.12.1996  
PARTE A : DALVA DE SOUZA CRUZ  
REQTE : ARIVALDO MOREIRA DA SILVA  
ADV : ARIVALDO MOREIRA DA SILVA e outro  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES e outros  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PALMITAL SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.098429-9 PRECAT ORI:9000000389/SP REG:19.12.1996  
REQTE : ANISIO CARLOS RODRIGUES  
ADV : ADAO NOGUEIRA PAIM e outros  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROSA BRINO e outros  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IGARAPAVA SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.098430-2 PRECAT ORI:9200000754/SP REG:19.12.1996  
REQTE : HONORATO BISPO DA SILVA  
ADV : ADAO NOGUEIRA PAIM e outros  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO AMIN JORGE e outros  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IGARAPAVA SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.098433-7 PRECAT ORI:8700000080/SP REG:19.12.1996  
REQTE : MARIO CANCIO DOS SANTOS  
ADV : NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR e outros  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ ANTONIO LOURENA MELO e outros



ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SAO VICENTE SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.098437-0 PRECAT ORI:9200001245/SP REG:19.12.1996  
 REQTE : ARISTIDES GONCALVES  
 ADV : VILMA RIBEIRO e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : NELSON SANTANDER e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE SAO CAETANO DO SUL SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.098439-6 PRECAT ORI:9200001264/SP REG:19.12.1996  
 REQTE : HERMINIA DE ALMEIDA BARROS  
 ADV : DANIEL ALVES  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : MARIA GRACIELA TITO CAMACHO e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 5 VARA DE SAO CAETANO DO SUL SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.098441-8 PRECAT ORI:9102021366/SP REG:19.12.1996  
 REQTE : IGNALBA BORBA CANGIANO e outros  
 ADV : NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : MILTON REHDER FILHO e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE SANTOS Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.098442-6 PRECAT ORI:9102059673/SP REG:19.12.1996  
 REQTE : ALBERTINA DE SOUZA TAVARES e outros  
 ADV : NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ROZELLE ROCHA SILVA e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE SANTOS Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.098443-4 PRECAT ORI:9002041373/SP REG:19.12.1996  
 REQTE : AGAPITA ANTA CASQUERO  
 ADV : NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ROZELLE ROCHA SILVA e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE SANTOS Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.098453-1 PRECAT ORI:9000108136/SP REG:19.12.1996  
 REQTE : IRENE OLIANI e outros  
 ADV : JANETE DE RUVIERI LOPES e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ROSANGELA PEREZ DA SILVA RIBEIRO e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO SP>1ª  
 SSJ>SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.098464-7 PRECAT ORI:9000000244/SP REG:19.12.1996  
 REQTE : ERCILIA MARTINS BENEDICTO  
 ADV : GLAUCO SANDOVAL MOREIRA e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ANTONIO AMIN JORGE e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITUVERAVA SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.098486-8 PRECAT ORI:9300000116/SP REG:19.12.1996  
 REQTE : ANTONIO CARLOS DA COSTA e outros  
 ADV : ALEXANDRE BADRI LOUTFI e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ALBERTO JORGE KAPAKIAN e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SAO VICENTE SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.098488-4 PRECAT ORI:9200000374/SP REG:19.12.1996  
 PARTE A : JOSE CARLOS DIAS MARTINS  
 REQTE : ADAO NOGUEIRA PAIM  
 ADV : ADAO NOGUEIRA PAIM e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : MARIA DE LOURDES BARQUET VICENTE e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IPUA SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.098492-2 PRECAT ORI:9100063649/SP REG:19.12.1996  
 PARTE A : JOSE EDUARDO GANDRA DA SILVA MARTINS  
 REQTE : JOSE RINALDO LAZARINI  
 ADV : JOSE RINALDO LAZARINI e outros  
 REQDO : Banco Central do Brasil  
 ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.098493-0 PRECAT ORI:9002008880/SP REG:19.12.1996  
 REQTE : ALFREDO DIAS e outros  
 ADV : ROSEANE DE CARVALHO FRANZESE e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : PASCAL LEITE FLORES e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE SANTOS Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.098500-7 PRECAT ORI:8400000015/SP REG:19.12.1996  
 REQTE : MARIA ELZI DE OLIVEIRA PINTO  
 ADV : ODAIR SENNA e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : NELSON GONCALVES LOPES e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE IBIUNA SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.098502-3 PRECAT ORI:9100000432/SP REG:19.12.1996  
 REQTE : JULIA FERNANDES DA SILVA  
 ADV : DECIO ESTRELLA MAIA e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : RIBAMAR DE SOUZA BATISTA e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE NOVO HORIZONTE SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.098503-1 PRECAT ORI:9300000827/SP REG:19.12.1996  
PARTE A : DIRCE MARIA DA SILVA BELLUSSI  
REQTE : ARIVALDO MOREIRA DA SILVA  
ADV : ARIVALDO MOREIRA DA SILVA e outro  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : TEREZA MARLENE DE F MEIRELLES e outros  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PALMITAL SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.098504-0 PRECAT ORI:9300000558/SP REG:19.12.1996  
PARTE A : VARDECI DA PAZ  
REQTE : ARIVALDO MOREIRA DA SILVA  
ADV : ARIVALDO MOREIRA DA SILVA e outro  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES e outros  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PALMITAL SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.098508-2 PRECAT ORI:8700000747/SP REG:19.12.1996  
REQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO VICENTE SP  
ADV : ARMANDO LUIZ DA SILVA  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : NILSON BERENCHTEIN e outros  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE SAO VICENTE SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.098513-9 PRECAT ORI:8900000698/SP REG:19.12.1996  
REQTE : CARLOS BONADIA  
ADV : ALTINO PEREIRA DOS SANTOS e outros  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROBERTO DE LIMA CAMPOS e outro  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE VOTUPORANGA SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.098516-3 PRECAT ORI:8800000306/SP REG:19.12.1996  
REQTE : DOMINGOS DOS SANTOS  
ADV : PAULO HENRIQUE PASTORI  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO e outros  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SERTAOZINHO SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.098519-8 PRECAT ORI:9200000183/SP REG:19.12.1996  
REQTE : HILDA MARIA CARDOSO NEVES  
ADV : JOSE LUIZ PEREIRA JUNIOR e outro  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RICARDO RAMOS NOVELLI e outros  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MORRO AGUDO SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.098523-6 PRECAT ORI:8600000709/SP REG:19.12.1996  
REQTE : RENATO MOLINO e outros  
ADV : MILITAO XAVIER e outros  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA TEREZINHA BUENO FERREIRA e outros  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 6 VARA DE SAO BERNARDO DO CAMPO SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.098524-4 PRECAT ORI:8900000946/SP REG:19.12.1996  
 REQTE : ENZO BENEDITO DE ALMEIDA PASSOS  
 ADV : VALDEMIR JOSE HENRIQUE  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARULHOS SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.098525-2 PRECAT ORI:9100000034/SP REG:19.12.1996  
 REQTE : MARILIA FUGA GUIMARAES  
 ADV : SEBASTIAO JOEL LUZ e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : RICARDO BORDER e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE POA SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.098538-4 PRECAT ORI:8800389643/SP REG:19.12.1996  
 REQTE : PAULO FREGONESI  
 ADV : SANDRA XAVIER LONGO DE OLIVEIRA  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : JOAQUIM DIAS NETO e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.098540-6 PRECAT ORI:8800000797/SP REG:19.12.1996  
 REQTE : JORGE CHAUD PRIMO  
 ADV : AYRTHON ALVARO DOS SANTOS e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ANTONIO AMIN JORGE e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARA SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.001306-6 PRECAT ORI:0000094412/SP REG:07.01.1997  
 REQTE : MIGUEL MITNE espolio  
 REPTE : CHAMZI ELIAS MITNE  
 ADV : SALIM MIGUEL MITNE  
 REQDO : Escola Paulista de Medicina - EPM  
 ADV : LIDIA VALERIO  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.001308-2 PRECAT ORI:9000000997/SP REG:07.01.1997  
 REQTE : FRANCISCO DE SOUZA  
 ADV : ADAO NOGUEIRA PAIM e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ANTONIO AMIN JORGE e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITUVERAVA SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.001313-9 PRECAT ORI:9106761364/SP REG:07.01.1997  
 PARTE A : ECLEA BOSI  
 REQTE : CLYMENE MARIA NOVAES ROMEU  
 ADV : CLYMENE MARIA NOVAES ROMEU  
 REQDO : Banco Central do Brasil  
 ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA  
PROC. : 97.03.001324-4 PRECAT ORI:9200000353/SP REG:07.01.1997  
REQTE : MIRIAM APARECIDA SANCHES LOPES  
ADV : MARIA FERNANDA FERRARI MOYSES e outro  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELAINE CATARINA BLUMTRITT GOLTL e outros  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 5 VARA DE SAO BERNARDO DO CAMPO SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.001335-0 PRECAT ORI:9000000505/SP REG:07.01.1997  
REQTE : WILSON MAGALHAES  
ADV : JOAO BAPTISTA DOMINGUES NETO e outros  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : NELSON SANTANDER e outros  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE SAO CAETANO DO SUL SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.001339-2 PRECAT ORI:0007627092/SP REG:07.01.1997  
REQTE : ABRAHAO HADDAD e outros  
ADV : MAURO MOREIRA FILHO e outros  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROSANGELA PEREZ DA SILVA RIBEIRO e outros  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.001341-4 PRECAT ORI:9100687057/SP REG:07.01.1997  
PARTE A : JAIRA ALVARES CAPP  
REQTE : GILBERTO DOS SANTOS  
ADV : GILBERTO DOS SANTOS  
REQDO : Banco Central do Brasil  
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO  
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.001342-2 PRECAT ORI:8802010552/SP REG:07.01.1997  
PARTE A : ROBERTO ZANINI e outros  
REQTE : ONOFRE BATISTA JULIO  
ADV : NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR e outros  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MONICA BARONTI e outros  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTOS Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.001344-9 PRECAT ORI:9100084794/SP REG:07.01.1997  
PARTE A : CICERO ALVES VILAR  
REQTE : OLGA DE CARVALHO ALVES OLIVEIRA  
ADV : OLGA DE CARVALHO ALVES OLIVEIRA e outro  
REQDO : Banco Central do Brasil  
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO  
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.001367-8 PRECAT ORI:9100000937/SP REG:07.01.1997  
PARTE A : OMIR DE MAGALHAES e outros  
REQTE : NEWTON DE CAMPOS  
ADV : DONATO LOVECCHIO e outros  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ALBERTO JORGE KAPAKIAN e outros

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE SAO VICENTE SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.001382-1 PRECAT ORI:9100624616/SP REG:07.01.1997  
 PARTE A : ARY SOARES e outros  
 REQTE : ANA MARIA HADURA ARRUDA CAMARGO  
 ADV : ANA MARIA HADURA ARRUDA CAMARGO  
 REQDO : Banco Central do Brasil  
 ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO e outros  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.001463-1 PRECAT ORI:9400001128/SP REG:08.01.1997  
 REQTE : ANTONIO PAULO GUERRA  
 ADV : MEROVEU FRANCISCO CINOTTI e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : MARCOS ANTONIO MEDEIROS e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE DESCALVADO SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.001470-4 PRECAT ORI:9400001165/SP REG:08.01.1997  
 REQTE : CAROLINA ELIDE RANOLFI BETTINI  
 ADV : FERNANDO APARECIDO BALDAN e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : RICARDO ROCHA MARTINS e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CATANDUVA SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.001473-9 PRECAT ORI:9200001004/SP REG:08.01.1997  
 REQTE : JOSE DOS SANTOS  
 ADV : MARIA APARECIDA DE QUEIROZ  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : MARIA CELESTE DE SOUZA PORTO e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BRAS CUBAS SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.001474-7 PRECAT ORI:9500000814/SP REG:08.01.1997  
 REQTE : JOSE HELIO FURLAN  
 ADV : FLORISVALDO ANTONIO BALDAN e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : VICENTE CELSO QUAGLIA e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CATANDUVA SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.001489-5 PRECAT ORI:9400000680/SP REG:08.01.1997  
 PARTE A : MARIA APARECIDA GONCALVES GIL COCCO  
 REQTE : ARIVALDO MOREIRA DA SILVA  
 ADV : ARIVALDO MOREIRA DA SILVA e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PALMITAL SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.001979-0 PRECAT ORI:9000000137/SP REG:08.01.1997  
 REQTE : ANTONIO JOAO FELIPE  
 ADV : DORIVAL DA SILVA PEREIRA e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ANTONIO AMIN JORGE e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MIGUELOPOLIS SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.001982-0 PRECAT ORI:9500000166/SP REG:08.01.1997  
 REQTE : CARMEM DIAS DE CARVALHO  
 ADV : BENEDITO DAVID SIMOES DE ABREU e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : MARIA CELESTE DE SOUZA PORTO e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MOGI DAS CRUZES SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.001983-8 PRECAT ORI:8900000296/SP REG:08.01.1997  
 REQTE : CLAUDIO MARIANO DA SILVA  
 ADV : DANIEL ALVES  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ESMERALDO CARVALHO e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO CAETANO DO SUL SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.001985-4 PRECAT ORI:8800001242/SP REG:08.01.1997  
 REQTE : DECIO ROJAS  
 ADV : FERNANDO APARECIDO BALDAN e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : VICENTE CELSO QUAGLIA e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CATANDUVA SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.001988-9 PRECAT ORI:9200001387/SP REG:08.01.1997  
 REQTE : FATIMA PEREIRA NOGUEIRA  
 ADV : ROBERTO MIRANDOLA e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ANTONIO AMIN JORGE e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITUVERAVA SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.001993-5 PRECAT ORI:9400000442/SP REG:08.01.1997  
 REQTE : LUIS BRAGA  
 ADV : VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : RICARDO ROCHA MARTINS e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CATANDUVA SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.001995-1 PRECAT ORI:9000000731/SP REG:08.01.1997  
 REQTE : LUZIA BENTO DA SILVA CARIDADE  
 ADV : ADAO NOGUEIRA PAIM e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : JURANDIR FREIRE DE CARVALHO e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.002003-8 PRECAT ORI:9200000384/SP REG:09.01.1997  
 REQTE : MARIA SILVA PAULISTA  
 ADV : DORIVAL DA SILVA PEREIRA e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ANTONIO AMIN JORGE e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITUVERAVA SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.002007-0 PRECAT ORI:9000000336/SP REG:09.01.1997  
 REQTE : MANOEL LUIZ FERREIRA NETTO  
 ADV : HUMBERTO CARDOSO FILHO e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE VICENTE DE CARVALHO SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.002008-9 PRECAT ORI:8700000761/SP REG:09.01.1997  
 REQTE : GERMANO DOS SANTOS e outros  
 ADV : NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : PASCAL LEITE FLORES e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE VICENTE DE CARVALHO SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.002021-6 PRECAT ORI:9003061092/SP REG:09.01.1997  
 REQTE : ALMIR MARIA MIRANDA  
 ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ADALBERTO GRIFFO e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.002034-8 PRECAT ORI:9203107436/SP REG:09.01.1997  
 REQTE : DECIO AMILTON SINATORA e outros  
 ADV : DJALMA DE CARVALHO MOREIRA  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ADALBERTO GRIFFO e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.002039-9 PRECAT ORI:9410008174/SP REG:09.01.1997  
 REQTE : RICARDO MELEIRO NETTO  
 ADV : MARCO AURELIO DE GOES MONTEIRO e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ELINA CARMEN HERCULIAN CAPEL e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE MARILIA Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.002041-0 PRECAT ORI:9300000939/SP REG:09.01.1997  
 PARTE A : LUCIO CARON  
 REQTE : JOSE LAZARO MARRONI  
 ADV : JOSE LAZARO MARRONI  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CANDIDO MOTA SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.002051-8 PRECAT ORI:9000000410/SP REG:09.01.1997  
 REQTE : DORVALINA DE SOUSA GONCALVES TEIXEIRA  
 ADV : DIONISIO FERREIRA GOMES e outros



REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ANTONIO AMIN JORGE e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MIGUELOPOLIS SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.002057-7 PRECAT ORI:9000000199/SP REG:09.01.1997  
 REQTE : LOURDES FERNANDES DE OLIVEIRA  
 ADV : JOSE MARCIO BASILE  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : RODOLFO FEDELI e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ANGATUBA SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.002058-5 PRECAT ORI:9000000471/SP REG:09.01.1997  
 REQTE : LUZIA DA SILVA  
 ADV : HELIO DE ALMEIDA CAMPOS e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ROBERTO DOS SANTOS e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAJURU SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.002060-7 PRECAT ORI:9200000275/SP REG:09.01.1997  
 REQTE : JOAO ARTHUR GRASS  
 ADV : VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : RICARDO ROCHA MARTINS e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CATANDUVA SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.002064-0 PRECAT ORI:9200000178/SP REG:09.01.1997  
 PARTE A : UGO DALAQUA  
 REQTE : MARCIO PIRES DA FONSECA  
 ADV : MARCIO PIRES DA FONSECA e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : LUIZ ANTONIO RAMALHO ZANOTI e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ASSIS SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.002782-2 PRECAT ORI:9400000778/SP REG:10.01.1997  
 PARTE A : SEBASTIAO ROQUE DA SILVA  
 REQTE : JOAO AFONSO DE SOUZA  
 ADV : JOAO AFONSO DE SOUZA e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ANTONIO AMIN JORGE e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARA SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.002788-1 PRECAT ORI:9200000505/SP REG:10.01.1997  
 REQTE : JOAO FERREIRA DA SILVA FILHO  
 ADV : IRMA PEREIRA MACEIRA  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ELAINE CATARINA BLUMTRITT GOLTL e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 5 VARA DE SAO BERNARDO DO CAMPO SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.002793-8 PRECAT ORI:9200000581/SP REG:10.01.1997

REQTE : OTILIA DOS SANTOS PROCOPIO  
 ADV : ADAO NOGUEIRA PAIM e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : JOSE CARLOS PEREIRA VIANNA e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IPUA SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.002799-7 PRECAT ORI:9100000188/SP REG:10.01.1997  
 REQTE : ANTONIO JORDAO  
 ADV : LUIS CARLOS ZORDAN e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : MARIA HELENA TAZINAFO e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ORLANDIA SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.002801-2 PRECAT ORI:9100002117/SP REG:10.01.1997  
 REQTE : JOAQUIM PEREIRA DA SILVA  
 ADV : FERNANDO GUIMARAES DE SOUZA e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : YONE ALTHOFF DE BARROS e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE SAO BERNARDO DO CAMPO SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.002806-3 PRECAT ORI:9100000732/SP REG:10.01.1997  
 REQTE : SEBASTIANA PEDRO DE MORAIS  
 ADV : ADAO NOGUEIRA PAIM e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ROBERTO RAMOS e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IPUA SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.002815-2 PRECAT ORI:9100001393/SP REG:10.01.1997  
 REQTE : MARIA ALBERTINA MIGUEL BAPTISTA  
 ADV : ANTONIO APARECIDO BRUSTELLO  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SERTAOZINHO SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.002821-7 PRECAT ORI:8800001559/SP REG:10.01.1997  
 REQTE : NELSON RIBEIRO  
 ADV : ANTONIO JANNETTA  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : FRANCISCO XAVIER MACHADO e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE DIADEMA SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.002834-9 PRECAT ORI:9200000255/SP REG:10.01.1997  
 REQTE : FIRMINO DE FREITAS CAIRES  
 ADV : ANDERSON HADDAD  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : VALENTIM APARECIDO DA CUNHA e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE ARARAQUARA SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.003684-8 PRECAT ORI:9509001775/SP REG:16.01.1997

REQTE : MARIO SCRIPNIC  
 ADV : PEDRO LOPES DA ROSA  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : RODOLFO FEDELI e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SOROCABA >10ª SSJ>SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.003694-5 PRECAT ORI:9300000369/SP REG:16.01.1997  
 REQTE : PAULO ERLANDI DE VASCONCELOS  
 ADV : ADAO NOGUEIRA PAIM e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : RICARDO RAMOS NOVELLI e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IGARAPAVA SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.003697-0 PRECAT ORI:8800000725/SP REG:16.01.1997  
 REQTE : WALTER ARRUDA e outros  
 ADV : NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE VICENTE DE CARVALHO SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.003700-3 PRECAT ORI:0007662106/SP REG:16.01.1997  
 REQTE : VICENTE SERRAGIOLI e outros  
 ADV : IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ANGELA MARIA DE BARROS GREGORIO e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 18 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.003701-1 PRECAT ORI:9000000579/SP REG:16.01.1997  
 REQTE : ALICE RAMOS DO CARMO  
 ADV : ADAO NOGUEIRA PAIM e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ROBERTO RAMOS e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IPUA SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.003705-4 PRECAT ORI:9103229440/SP REG:16.01.1997  
 REQTE : OSWALDO VASQUES DE MIRANDA  
 ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : TOBIAS MARCELLO DE AZEREDO PASSOS e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTOS Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.003710-0 PRECAT ORI:8800257500/SP REG:16.01.1997  
 PARTE A : JOSE GALUCIO e outros  
 REQTE : JOSE MARIA PINHAL e outro  
 ADV : SANDRA MARIA RABELO MORAES e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : HERMELINDA TEIXEIRA DA SILVA SERGIO e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.003713-5 PRECAT ORI:0007496516/SP REG:16.01.1997  
PARTE A : ARY AMALFI e outros  
REQTE : JOSE LUIZ MARIANO e outros  
ADV : RENATO BOTELHO VASCONCELLOS e outros  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VINIE MARIA e outros  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 18 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.003716-0 PRECAT ORI:8700282731/SP REG:16.01.1997  
REQTE : VALTER CORRÊA  
ADV : JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO e outros  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FERNANDA HELENA LAUDANNA e outros  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.003717-8 PRECAT ORI:8900375938/SP REG:16.01.1997  
REQTE : LUIZ GONCALVES BASTOS e outros  
ADV : JOSE ROBERTO PEREIRA e outro  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLEMENTINA IVONE MUCCILLO e outros  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.003990-1 PRECAT ORI:8900114085/SP REG:17.01.1997  
PARTE A : ATTILIO MARRA e outros  
REQTE : ALCINO AUGUSTO SERRA e outros  
ADV : MARIA FATIMA GUEDES GONCALVES PIRES e outros  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANELISE PENTEADO OLIVEIRA e outros  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.003998-7 PRECAT ORI:9100048275/SP REG:17.01.1997  
PARTE A : LIA TERESINHA DE PAIVA RAMOS  
REQTE : ION PLENS  
ADV : ION PLENS e outros  
REQDO : Banco Central do Brasil  
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO  
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.004005-5 PRECAT ORI:8802036535/SP REG:17.01.1997  
REQTE : AFFONSO MARCOS YANEZ e outros  
ADV : LILIANO RAVETTI  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR e outros  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTOS Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.005023-9 PRECAT ORI:9408032349/SP REG:27.01.1997  
REQTE : CLAUDILIVROS COM/ DE LIVROS LTDA  
ADV : SUZETE MARIA NEVES e outro

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : LUIZ FERNANDO SANCHES e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE ARACATUBA SecJud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.005027-1 PRECAT ORI:8700002270/SP REG:27.01.1997  
 REQTE : JOAO NARCISO COSTA  
 ADV : CLEI AMAURI MUNIZ e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : YONE ALTHOFF DE BARROS e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE SAO BERNARDO DO CAMPO SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.005035-2 PRECAT ORI:9107023030/SP REG:27.01.1997  
 PARTE A : JOSEF KURC  
 REQTE : SANDRA HORALEK  
 ADV : SANDRA HORALEK e outro  
 REQDO : Banco Central do Brasil  
 ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.005044-1 PRECAT ORI:9003063710/SP REG:27.01.1997  
 REQTE : RITA ROSA DE ALMEIDA FURQUIM  
 ADV : JOSE ROBERTO CAMPI e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : LUIZ FERNANDO MAISTRELLO GAYA e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.005065-4 PRECAT ORI:9000407133/SP REG:27.01.1997  
 PARTE A : MARCOS CORREA MAMPRIM e outro  
 REQTE : PEDRO ANTONIO SALA FURLAN  
 ADV : PEDRO ANTONIO SALA FURLAN e outro  
 REQDO : Banco Central do Brasil  
 ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.005643-1 PRECAT ORI:9300001214/SP REG:29.01.1997  
 REQTE : BENEDITO TOMAZ DA SILVA  
 ADV : ZELIA MARIA RIBEIRO e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE TAUBATE SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.005668-7 PRECAT ORI:9100000199/SP REG:30.01.1997  
 REQTE : ONDINA MARIA CLARO DE OLIVEIRA  
 ADV : JOSE MARCIO BASILE  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : JOAO CARLOS XAVIER DE ALMEIDA e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ANGATUBA SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.005710-1 PRECAT ORI:9410008441/SP REG:30.01.1997  
 REQTE : JOSE FRANCISCO DOS SANTOS  
 ADV : WILSON ROBERTO GARCIA

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : LAURO SOARES DE SOUZA NETO e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE MARILIA Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.005712-8 PRECAT ORI:9409001803/SP REG:30.01.1997  
 REQTE : JOSE RUIZ AYUSO  
 ADV : CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : JOSE CARLOS ALVES COELHO e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SOROCABA >10ª SSJ>SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.006860-0 PRECAT ORI:9508000899/SP REG:06.02.1997  
 PARTE A : TELENIL TELECOMUNICACOES ROMERA LTDA  
 REQTE : GUILHERME ANTONIO  
 ADV : GUILHERME ANTONIO  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : LUIZ FERNANDO SANCHES e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE ARACATUBA SecJud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.006870-7 PRECAT ORI:9000480833/SP REG:07.02.1997  
 REQTE : SEBASTIAN GUERRA LEON e outros  
 REQTE : EDMAR JOSE ANDRADE VICENTE  
 ADV : ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA  
 REQDO : Banco Central do Brasil  
 ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.006885-5 PRECAT ORI:0007630077/SP REG:07.02.1997  
 REQTE : DORIVAL VIEIRA DA SILVA e outros  
 ADV : LUIZA GOES DE ARAUJO PINHO e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.006903-7 PRECAT ORI:9100000167/SP REG:07.02.1997  
 REQTE : JOSE ADEMAR MOREIRA  
 ADV : ADAO NOGUEIRA PAIM  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ROBERTO RAMOS e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IPUA SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.006904-5 PRECAT ORI:9100000443/SP REG:07.02.1997  
 REQTE : ANGELINO MONTARELLI  
 ADV : RITA APARECIDA SCANAVEZ  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ROBERTO RAMOS e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IPUA SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.006905-3 PRECAT ORI:9100000527/SP REG:07.02.1997  
 REQTE : JOSEFA MARIA DA CONCEICAO

ADV : ANTONIO CARLOS FALEIROS  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : OSMAR MASSARI FILHO e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TUPA SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.006930-4 PRECAT ORI:9003105839/SP REG:07.02.1997  
 REQTE : HERCILIO BALDO  
 ADV : PAULO HENRIQUE PASTORI e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : CELSO SIQUEIRA e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.007594-0 PRECAT ORI:9409042330/SP REG:12.02.1997  
 PARTE A : IRMAOS MATIELI LTDA  
 REQTE : ETEVALDO QUEIROZ FARIA  
 ADV : ETEVALDO QUEIROZ FARIA  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : REGINA DE ARAUJO COSTA e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SOROCABA >10ª SSJ>SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.007596-7 PRECAT ORI:9000000307/SP REG:12.02.1997  
 PARTE A : ALFREDO DOMINGOS GERALD BERGAME falecido  
 REQTE : MARIA GERTRUDES BERGAME e outros  
 ADV : CARLOS ROBERTO MICELLI  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : VALENTIM APARECIDO DA CUNHA e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MATAO SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.007597-5 PRECAT ORI:9100000269/SP REG:12.02.1997  
 PARTE A : JOSE ARMANDO RIBEIRO falecido  
 REQTE : LAURA ESTEVES RIBEIRO e outros  
 ADV : LUIZ ARTHUR SALOIO e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ALDO MENDES e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JABOTICABAL SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.007612-2 PRECAT ORI:9106606784/SP REG:13.02.1997  
 REQTE : RICARDINA PURIFICACAO PEREIRA e outro  
 ADV : MARIA LUCIA DE LUNAS LEME GONCALVES e outro  
 REQDO : Banco Central do Brasil  
 ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.007617-3 PRECAT ORI:0009791680/SP REG:13.02.1997  
 PARTE A : WALTER KOHL e outros  
 REQTE : OSCAR JOSE KRONIXFELD  
 ADV : GERMANO MARCIO DE MIRANDA SCHMIDT e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : WANDA APARECIDA GARCIA LA SELVA e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.008209-2 PRECAT ORI:9100002212/SP REG:18.02.1997  
REQTE : ISAURA CROTTI MORETTI  
ADV : FRANCISCO CARLOS MARINCOLO e outros  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROBERTO RAMOS e outros  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.008213-0 PRECAT ORI:9100001481/SP REG:18.02.1997  
REQTE : JOSE BOLFE  
ADV : SIDNEI MASTROIANO e outro  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ALDO MENDES e outros  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ARARAQUARA SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.008221-1 PRECAT ORI:9300000305/SP REG:18.02.1997  
REQTE : LUIZ PEREIRA  
ADV : NEVITON PAULO DE OLIVEIRA  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARILENE SA RODRIGUES DA SILVA e outros  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE OSASCO SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.008230-0 PRECAT ORI:9100001709/SP REG:18.02.1997  
REQTE : PEDRO INOCENCIO  
ADV : REINALDO ALBERTINI e outro  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA HELENA TAZINAFO e outros  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ORLANDIA SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.008232-7 PRECAT ORI:9200000933/SP REG:18.02.1997  
PARTE A : SANTOS JESUS BORINI  
REQTE : AYRTHON ALVARO DOS SANTOS  
ADV : AYRTHON ALVARO DOS SANTOS e outro  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RICARDO RAMOS NOVELLI e outros  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARA SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.008235-1 PRECAT ORI:8800001147/SP REG:18.02.1997  
REQTE : TERESINHA MARIA DE JESUS  
ADV : LUIZ ROBERTO FERRANTE e outro  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VALENTIM APARECIDO DA CUNHA e outros  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MATAO SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.008254-8 PRECAT ORI:8900000523/SP REG:18.02.1997  
REQTE : RUBENS RIBEIRO  
ADV : ALBERTO DE CAMARGO TAVEIRA  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE CARLOS LIMA SILVA e outros  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE RANCHARIA SP



RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA  
PROC. : 97.03.008259-9 PRECAT ORI:9300000363/SP REG:18.02.1997  
REQTE : LUIZ ANTONIO CASTELANO  
ADV : JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANA MARIA PEREIRA MELIN DE ANDRADE SOUZA e outros  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ATIBAIA SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.008941-0 PRECAT ORI:8700356980/SP REG:20.02.1997  
PARTE A : OSCAR FONTES e outros  
REQTE : ANTONIO GHIRLANDA e outros  
ADV : ADAUTO CORREA MARTINS e outros  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROSANGELA PEREZ DA SILVA RIBEIRO e outros  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.008948-8 PRECAT ORI:8902056023/SP REG:20.02.1997  
REQTE : LAERCIO DE LIMA  
ADV : IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO e outros  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROZELLE ROCHA SILVA e outros  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE SANTOS Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.008949-6 PRECAT ORI:9002023375/SP REG:20.02.1997  
REQTE : JOSE VELLA SOBRINHO  
ADV : MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO e outros  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MILTON REHDER FILHO e outros  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE SANTOS Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.008961-5 PRECAT ORI:8802010129/SP REG:20.02.1997  
PARTE A : SALVADOR EZEQUIEL ESTEVES e outros  
REQTE : SALVADOR EZEQUIEL ESTEVES e outros  
ADV : JOSE LAURINDO GALANTE VAZ e outro  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HORACIO PERDIZ PINHEIRO e outros  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE SANTOS Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.008971-2 PRECAT ORI:9300000514/SP REG:20.02.1997  
REQTE : ROMARIO SCHINCARIOL  
ADV : MARCO ANTONIO FIGUEIREDO e outro  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA APARECIDA FLORES e outros  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 5 VARA DE JUNDIAI SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.010103-8 PRECAT ORI:9200000992/SP REG:25.02.1997  
REQTE : ARNALDO RAMALHO MACHADO  
ADV : WALTHER AZOLINI  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VALENTIM APARECIDO DA CUNHA e outros

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE ARARAQUARA SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.010104-6 PRECAT ORI:8700002121/SP REG:25.02.1997  
 REQTE : DIRCE JARDIM  
 ADV : JOMARBE CARLOS MARQUES BESERRA e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : VALENTIM APARECIDO DA CUNHA e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ARARAQUARA SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.010112-7 PRECAT ORI:8700000169/SP REG:25.02.1997  
 REQTE : MARIA DE LOURDES BARBOSA MENDES  
 ADV : IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARUJA SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.010116-0 PRECAT ORI:9200000439/SP REG:26.02.1997  
 REQTE : MIGUEL PAREJA  
 ADV : JOSE AMERICO HENRIQUES e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : LAZARO DUTRA e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CERQUEIRA CESAR SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.010151-8 PRECAT ORI:8900000594/SP REG:27.02.1997  
 REQTE : MARGARIDA CONCEICAO DE JESUS  
 ADV : MARIA ANTONIA ALVES PINTO e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : VERA LUCIA D AMATO e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 8 VARA DE SANTO ANDRE SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.010153-4 PRECAT ORI:9100000105/SP REG:27.02.1997  
 REQTE : TEREZA MARQUES DA SILVA  
 ADV : ITAUBY UBIRAJARA SENATORE  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : JOSE RENATO DE LARA SILVA e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PALMITAL SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.010157-7 PRECAT ORI:9611015577/SP REG:27.02.1997  
 REQTE : ALDO SETTEN  
 ADV : VANDERLEI PINHEIRO NUNES  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PIRACICABA SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.010162-3 PRECAT ORI:0009019510/SP REG:27.02.1997  
 PARTE A : AGRIPINO ADELINO LUCENA e outros  
 REQTE : ANTONIO PEREIRA SANTOS e outros  
 ADV : SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : WANDA APARECIDA GARCIA LA SELVA e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.011322-2 PRECAT ORI:9000000685/SP REG:04.03.1997  
 REQTE : ROBERTO DIAS DE AVELLAR  
 ADV : GRIMALDO EDSON FERREIRA PASSOS e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ANETE DOS SANTOS SIMOES e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 9 VARA DE SANTO ANDRE SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.011323-0 PRECAT ORI:8800165176/SP REG:04.03.1997  
 PARTE A : JOSE DOMENECH e outros  
 REQTE : JULIA DIONIZIA CAMPOS e outro  
 ADV : SANDRA MARIA RABELO MORAES e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ANELISE PENTEADO OLIVEIRA e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.011324-9 PRECAT ORI:0007413599/SP REG:04.03.1997  
 PARTE A : ALBERTO RODRIGUES CABRAL e outros  
 REQTE : IRINEU FUZZETTI e outro  
 ADV : SANDRA MARIA RABELO MORAES e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.011327-3 PRECAT ORI:9000001300/SP REG:04.03.1997  
 REQTE : RIVADAL DA FRANCA CRISPIM  
 ADV : NEVITON PAULO DE OLIVEIRA  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : MARILENE SA RODRIGUES DA SILVA e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE OSASCO SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.011328-1 PRECAT ORI:8900000891/SP REG:04.03.1997  
 REQTE : GILBERTO CAMARGO  
 ADV : HELENA SPOSITO e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : MARILENE SA RODRIGUES DA SILVA e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE OSASCO SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.011342-7 PRECAT ORI:0007523297/SP REG:04.03.1997  
 REQTE : JOAO NUNES VICTORIA e outro  
 ADV : PAULO PELLEGRINI e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.011362-1 PRECAT ORI:0009460047/SP REG:04.03.1997  
 REQTE : ZORAN IVATCHKOVITCH  
 ADV : ROBERTO MARKOVITS e outro

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : RENATO DE SOUSA RESENDE e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.011373-7 PRECAT ORI:9500000580/SP REG:04.03.1997  
 REQTE : CICERA MARIA DA CONCEICAO  
 ADV : CARLOS ROBERTO MICELLI  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : VALENTIM APARECIDO DA CUNHA e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ARARAQUARA SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.011377-0 PRECAT ORI:9200000032/SP REG:04.03.1997  
 PARTE A : JOAO BAPTISTA DO PRADO falecido  
 REQTE : MARIA ALICE DO PRADO  
 ADV : ROBERTO CASTILHO e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : OLDEGAR LOPES ALVIM e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTO ANDRE SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.011378-8 PRECAT ORI:8900000328/SP REG:04.03.1997  
 REQTE : JOSE FERNANDES DE CAMPOS  
 ADV : FLAVIO SANINO e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ROZELLE ROCHA SILVA e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE VICENTE DE CARVALHO SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.011380-0 PRECAT ORI:9400000402/SP REG:04.03.1997  
 REQTE : MARIA JOSE DA SILVA CAMARGO  
 ADV : JOSE CLAUDIO DE MORAES  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : JOSE CARLOS ALVES COELHO e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TATUI SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.011384-2 PRECAT ORI:9100001515/SP REG:04.03.1997  
 REQTE : JOAO NUNES DE SOUZA  
 ADV : WILSON ROBERTO SARTORI e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : MARILENE SA RODRIGUES DA SILVA e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE OSASCO SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.011391-5 PRECAT ORI:8800361358/SP REG:04.03.1997  
 REQTE : FREDERICO ORIOLA e outros  
 ADV : MAURO RODRIGUES PEREIRA  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ROSANGELA PEREZ DA SILVA RIBEIRO e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.011410-5 PRECAT ORI:0007447205/SP REG:04.03.1997  
 PARTE A : MILTON RICARDO DA SILVA e outros

REQTE : CARLOS AUGUSTO ROCHA NOGUEIRA e outro  
 ADV : MARIA DAS GRACAS V DE ARRUDA e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : JOAQUIM DIAS NETO e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.011413-0 PRECAT ORI:9100000077/SP REG:04.03.1997  
 REQTE : GENESIO RIBEIRO DA CUNHA e outros  
 ADV : NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE VICENTE DE CARVALHO SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.011416-4 PRECAT ORI:9400000477/SP REG:04.03.1997  
 REQTE : APARECIDO DE ASSIS  
 ADV : FLORISVALDO ANTONIO BALDAN e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : MARCIA APARECIDA OVEJANEDA LIA e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BORBOREMA SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.011418-0 PRECAT ORI:9300001598/SP REG:04.03.1997  
 REQTE : GERALDO ANTONIO DOS SANTOS  
 ADV : JOSE FERNANDO ZACCARO e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : OLDEGAR LOPES ALVIM e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTO ANDRE SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.011419-9 PRECAT ORI:9000000500/SP REG:04.03.1997  
 REQTE : IDIMIR GALVAO PIANELLI e outro  
 ADV : MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ALBERTO JORGE KAPAKIAN e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE SAO VICENTE SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.011422-9 PRECAT ORI:9106542972/SP REG:04.03.1997  
 REQTE : SUZANA PAGAN LARA e outros  
 ADV : LUIZ EDUARDO FRANCO e outro  
 REQDO : Banco Central do Brasil  
 ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO e outros  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.011423-7 PRECAT ORI:9100134678/SP REG:04.03.1997  
 REQTE : ANTONIO RUIZ e outro  
 ADV : LUIZ EDUARDO FRANCO e outro  
 REQDO : Banco Central do Brasil  
 ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.011429-6 PRECAT ORI:8902087697/SP REG:04.03.1997  
 REQTE : AMERICO PERES  
 ADV : DONATO LOVECCHIO e outros

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : MAURO PADOVAN JUNIOR e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE SANTOS Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.011430-0 PRECAT ORI:8902066126/SP REG:04.03.1997  
 REQTE : ALDA MOREIRA SOARES e outros  
 ADV : NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE SANTOS Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.011432-6 PRECAT ORI:9400000095/SP REG:04.03.1997  
 REQTE : ANGELICA STENICO  
 ADV : MARIA LUCIA DE OLIVEIRA e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : SUELI ROCHA BARROS GONCALVES e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE DESCALVADO SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.011542-0 PRECAT ORI:0007620853/SP REG:04.03.1997  
 REQTE : ACCACIO MAMEDE LIMA  
 ADV : DONATO LOVECCHIO e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ANELISE PENTEADO OLIVEIRA e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.011564-0 PRECAT ORI:8902027619/SP REG:04.03.1997  
 PARTE A : MANUEL RODRIGUES RIO e outros  
 REQTE : ADHEMAR PUSTIGLIONE AGUIAR MIGUEL  
 ADV : ARY GONCALVES LOUREIRO  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : SERGIO LEITE ALFIERI e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTOS Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.011566-7 PRECAT ORI:8800000879/SP REG:04.03.1997  
 PARTE A : VALENTIM NARCISO e outros  
 REQTE : VALENTIM NARCISO e outro  
 ADV : NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : LUIZ ANTONIO LOURENA MELO e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE SAO VICENTE SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.012349-0 PRECAT ORI:9300000055/SP REG:06.03.1997  
 REQTE : DANIEL PICCHI  
 ADV : JOAO ALBERTO COPELLI  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : RITA DE CASSIA PEDROSO ROSSI FERRETTI e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JUNDIAI SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.012350-3 PRECAT ORI:9100002090/SP REG:06.03.1997

REQTE : DOLORES ALVAREZ GARNELO DE FERNANDEZ  
 ADV : MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ALBERTO JORGE KAPAKIAN e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE SAO VICENTE SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.012356-2 PRECAT ORI:9600000691/SP REG:06.03.1997  
 REQTE : ROMEU VICHESSI  
 ADV : IDA PATURALSKI  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ELY SIGNORELLI e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SANTO ANDRE SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.012361-9 PRECAT ORI:0007444834/SP REG:06.03.1997  
 REQTE : MARIO HELIO DE CARVALHO CESAR  
 ADV : RICARDO ESTELLES e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ROSANGELA PEREZ DA SILVA RIBEIRO e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.012395-3 PRECAT ORI:9300000156/SP REG:06.03.1997  
 REQTE : WALTER PAIOLA  
 ADV : JARBAS MIGUEL TORTORELLO e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : VALENTIM APARECIDO DA CUNHA e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MATAO SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.012400-3 PRECAT ORI:9500000333/SP REG:06.03.1997  
 REQTE : ANTONIO SILVA  
 ADV : CARLOS ANDRADE e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : HAROLDO CORREA FILHO e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 6 VARA DE GUARULHOS SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.012415-1 PRECAT ORI:9400001945/SP REG:06.03.1997  
 REQTE : CLEBER DE SOUZA FREITAS e outros  
 ADV : IRMA MOLINERO MONTEIRO e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : EUGENIO EGAS NETO e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE GUARULHOS SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.012417-8 PRECAT ORI:9200000349/SP REG:06.03.1997  
 REQTE : ANIBAS DUTRA DE MORAES  
 ADV : ANTONIO RODRIGUES DE ALMEIDA JUNIOR  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : LUIZ EDUARDO DA SILVA e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE POA SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.012422-4 PRECAT ORI:9300001347/SP REG:06.03.1997

REQTE : GEORGINA RAMOS DE SIQUEIRA VITOR  
ADV : GENY JUNGERS  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CELINA OLIVEIRA ARAUJO DE SOUZA e outros  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MOGI DAS CRUZES SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.012423-2 PRECAT ORI:8800000801/SP REG:06.03.1997  
REQTE : ANTONIO GERALDO PINOTTI  
ADV : JARBAS MIGUEL TORTORELLO e outro  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VALENTIM APARECIDO DA CUNHA e outros  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MATAO SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.014048-3 PRECAT ORI:9100936731/SP REG:13.03.1997  
PARTE A : JOSE MARTINHO DA SILVA FERREIRA e outros  
REQTE : JOSE ANTONIO CREMASCO  
ADV : JOSE ANTONIO CREMASCO e outros  
REQDO : Banco Central do Brasil  
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO  
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.014051-3 PRECAT ORI:9106761100/SP REG:13.03.1997  
PARTE A : ANTONIO SANCHEZ  
REQTE : JAMILE GALUCCI TOLONI  
ADV : JAMILE GALUCCI TOLONI  
REQDO : Banco Central do Brasil  
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO  
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.014069-6 PRECAT ORI:9400000021/SP REG:13.03.1997  
REQTE : INES DE SOUZA LIMA  
ADV : ARIVALDO MOREIRA DA SILVA e outro  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES e outros  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PALMITAL SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.014072-6 PRECAT ORI:9206005219/SP REG:13.03.1997  
REQTE : CICERO FREIRE e outro  
ADV : GERALDO ARANTES MARRA e outros  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DEJAIR MATOS MARIALVA e outros  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.014074-2 PRECAT ORI:9409030137/SP REG:13.03.1997  
REQTE : ANSELMA ARRUDA  
ADV : MARIA JOSE VALARELLI BUFFALO e outro  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS ANTONIO LARA e outros  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR



DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SOROCABA >10ª SSJ>SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.014081-5 PRECAT ORI:0009040404/SP REG:13.03.1997  
 REQTE : JOSE MARIA ORLANDO  
 ADV : MARIA FATIMA GUEDES GONCALVES PIRES e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ANELISE PENTEADO OLIVEIRA e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.014093-9 PRECAT ORI:8900000580/SP REG:13.03.1997  
 REQTE : MARIA HELENA DA CRUZ  
 ADV : ALDENI MARTINS e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : VERA LUCIA D AMATO e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 5 VARA DE SANTO ANDRE SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.014096-3 PRECAT ORI:8800001851/SP REG:13.03.1997  
 REQTE : MARIO AMERICO MARIANO  
 ADV : JORDEVINO OLIMPIO DE PAULA e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : LUIZ ANTONIO LOURENA MELO e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO VICENTE SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.014107-2 PRECAT ORI:9200000901/SP REG:13.03.1997  
 REQTE : ANTONIO DONOLATO FILHO  
 ADV : JOAO ALBERTO COPELLI  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : RITA DE CASSIA PEDROSO ROSSI FERRETTI e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 5 VARA DE JUNDIAI SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.014109-9 PRECAT ORI:9300000282/SP REG:13.03.1997  
 REQTE : JOSE RENATO DA SILVA  
 ADV : PAULO DONIZETI DA SILVA e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : OLDEGAR LOPES ALVIM e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 7 VARA DE SANTO ANDRE SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.014121-8 PRECAT ORI:9408032608/SP REG:13.03.1997  
 REQTE : NAKA MOTO COM/ DE PECAS PARA VEICULOS LTDA  
 ADV : JONAIR NOGUEIRA MARTINS  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : LUIZ FERNANDO SANCHES e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE ARACATUBA SecJud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.014125-0 PRECAT ORI:8900367358/SP REG:13.03.1997  
 PARTE A : EGYDIO BARACO e outros  
 REQTE : EGYDIO BARACO e outro  
 ADV : JOSE FERNANDO ZACCARO  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ANELISE PENTEADO OLIVEIRA e outros

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.014158-7 PRECAT ORI:8700000340/SP REG:14.03.1997  
 REQTE : ADMIR MOREIRA DOMINGUES  
 ADV : JOSE ELIAS PRADO e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ANTENOR JOSE BELLINI FILHO e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ITAPETININGA SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.014160-9 PRECAT ORI:9200001009/SP REG:14.03.1997  
 REQTE : JOSE IVO DO AMARAL MELLO  
 ADV : PEDRO MUDREY BASAN e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : OSMAR MASSARI FILHO e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE TUPA SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.014161-7 PRECAT ORI:8700002217/SP REG:14.03.1997  
 REQTE : ANA MARIA MENDES DUARTE  
 ADV : ANDREA DO NASCIMENTO e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : MARIO EMERSON BECK BOTTION e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SAO BERNARDO DO CAMPO SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.014168-4 PRECAT ORI:0007435835/SP REG:14.03.1997  
 PARTE A : CLAMER FERNANDES FARIA e outros  
 REQTE : CLAMER FERNANDES FARIA  
 ADV : ROBERTO REIS DE CASTRO e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : JOAQUIM DIAS NETO e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.014171-4 PRECAT ORI:8900000102/SP REG:14.03.1997  
 REQTE : PEDRO PEREIRA SANTOS JUNIOR  
 ADV : VICTOR LOPES JUNIOR e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : MARIA CARMEN FRANCHITO ROSIN e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE RIO CLARO SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.015133-7 PRECAT ORI:9300000920/SP REG:18.03.1997  
 REQTE : RITA CLARO DE AQUINO e outros  
 ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : EDSON VIVIANI e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO  
 SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.015137-0 PRECAT ORI:8600000217/SP REG:18.03.1997  
 REQTE : NICODEMO ANTONIO  
 ADV : CARLOS MOLteni JUNIOR e outros

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : LUIZ EDUARDO DA SILVA e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE POA SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.015142-6 PRECAT ORI:8800000311/SP REG:18.03.1997  
 REQTE : MARIA NOELIA DOS SANTOS  
 ADV : EDISON DE ANTONIO ALCINDO  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : PEDRO ORTIZ JUNIOR e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JALES SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.015149-3 PRECAT ORI:9200000347/SP REG:18.03.1997  
 REQTE : JOSE CIOLIN  
 ADV : TERESINHA DA SILVA MALTEZ e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ANTONIO MANOEL JESUS MELGAR RIBES e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 5 VARA DE GUARULHOS SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.015156-6 PRECAT ORI:9400001809/SP REG:18.03.1997  
 REQTE : CARLOS DOS SANTOS  
 ADV : YACIRA DE CARVALHO GARCIA e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : OLDEGAR LOPES ALVIM e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 7 VARA DE SANTO ANDRE SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.015157-4 PRECAT ORI:9200001680/SP REG:18.03.1997  
 REQTE : JOSE FERREIRA DA SILVA  
 ADV : ROMEU TERTULIANO  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : OLDEGAR LOPES ALVIM e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 7 VARA DE SANTO ANDRE SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.015159-0 PRECAT ORI:9500002335/SP REG:18.03.1997  
 REQTE : ADILSON DE ALMEIDA  
 ADV : CARLOS ANDRADE JUNIOR e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : HAROLDO CORREA FILHO e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 6 VARA DE GUARULHOS SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.015177-9 PRECAT ORI:9300000679/SP REG:18.03.1997  
 REQTE : ALZIRA FERREIRA SILVA  
 ADV : WALDEMAR ANGELIERI e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ARARAQUARA SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.015182-5 PRECAT ORI:9400000005/SP REG:18.03.1997  
 REQTE : JULIA OLIVEIRA BATISTA  
 ADV : SUELI BRAMANTE e outros

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : OLDEGAR LOPES ALVIM e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 7 VARA DE SANTO ANDRE SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.015208-2 PRECAT ORI:9100001237/SP REG:18.03.1997  
 REQTE : DORIVAL BONELLI  
 ADV : AGUINALDO DE BASTOS e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ARMELINDO ORLATO e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE JUNDIAI SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.015212-0 PRECAT ORI:8900001822/SP REG:18.03.1997  
 REQTE : VALDOMIRO PINTO DOS SANTOS e outro  
 ADV : MARIA FERNANDA FERRARI MOYSES e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ELAINE CATARINA BLUMTRITT GOLTL e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 5 VARA DE SAO BERNARDO DO CAMPO SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.015213-9 PRECAT ORI:9000001494/SP REG:18.03.1997  
 PARTE A : MAGDALENA RODRIGUES AVELAR falecido  
 REQTE : WALTER LENCI AVELAR e outro  
 ADV : FLAVIO SANINO e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SAO VICENTE SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.017919-3 PRECAT ORI:9200001068/SP REG:02.04.1997  
 REQTE : MARCELINO GOMES DA SILVA  
 ADV : MARIA APARECIDA GOMES DA SILVA e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : MARILENE SA RODRIGUES DA SILVA e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE OSASCO SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.017965-7 PRECAT ORI:9002006195/SP REG:02.04.1997  
 PARTE A : ABRAHAO SABAG e outros  
 REQTE : JOSE ANTONIO DAVID  
 ADV : IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ZELIA MONCORVO TONET e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE SANTOS Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.017966-5 PRECAT ORI:8902064662/SP REG:02.04.1997  
 REQTE : PEDRO RIBEIRO  
 ADV : IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : NILSON BERENCHTEIN e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE SANTOS Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.017982-7 PRECAT ORI:9200000367/SP REG:03.04.1997

PARTE A : ALBERTO THOMAZELLI  
 REQTE : ADALBERTO TOMAZELLI  
 ADV : ADALBERTO TOMAZELLI  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : MARIA HELENA TAZINAFO e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MORRO AGUDO SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.017988-6 PRECAT ORI:9000000423/SP REG:03.04.1997  
 REQTE : LOURDES FORTUNATO DA SILVA  
 ADV : ARMANDO AUGUSTO SCANAVEZ e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ROBERTO RAMOS  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IPUA SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.017989-4 PRECAT ORI:9100002347/SP REG:03.04.1997  
 REQTE : MARIA APARECIDA DOS SANTOS BARRELIM  
 ADV : ELIANA MARCIA CREVELIM  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ROSA BRINO e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.017990-8 PRECAT ORI:7800000526/SP REG:03.04.1997  
 REQTE : JOAO FERNANDES DE ALMEIDA  
 ADV : EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : CELINA OLIVEIRA ARAUJO DE SOUZA e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE MOGI DAS CRUZES SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.018000-0 PRECAT ORI:9000000140/SP REG:03.04.1997  
 REQTE : AGENOR ANGELELLI  
 ADV : JOAO BAPTISTA DOMINGUES NETO e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : NELSON SANTANDER e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 5 VARA DE SAO CAETANO DO SUL SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.018011-6 PRECAT ORI:9409042054/SP REG:03.04.1997  
 REQTE : J C R COM/ DE VEICULOS LTDA e outros  
 ADV : LUIZ MIGUEL MANFREDINI e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : MARIA LUCIA N MOREIRA DOMINGUES e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SOROCABA >10ª SSJ>SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.018018-3 PRECAT ORI:9000000372/SP REG:03.04.1997  
 REQTE : AFONSO ALVES FERREIRA e outros  
 ADV : ANTONIO PADOVANI NETTO  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : LENI MARIA DINIZ DE OLIVEIRA e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TAUBATE SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.018031-0 PRECAT ORI:8700001579/SP REG:03.04.1997  
REQTE : FRANCISCO FRAGUAS SOLA  
ADV : ANGELO RAPHAEL DELLA VOLPE  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : NELSON SANTANDER e outros  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE SAO CAETANO DO SUL SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.018037-0 PRECAT ORI:9400000500/SP REG:03.04.1997  
REQTE : ANTONIO CARLOS LIMA e outros  
ADV : ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE e outros  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ALBERTO JORGE KAPAKIAN e outros  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SAO VICENTE SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.018039-6 PRECAT ORI:9300000548/SP REG:03.04.1997  
REQTE : ELISA LIMA DE OLIVEIRA  
ADV : JOSE GERALDO MALAQUIAS e outro  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FERNANDO ANTONIO GAMEIRO e outros  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CERQUEIRA CESAR SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.018048-5 PRECAT ORI:9409025923/SP REG:03.04.1997  
REQTE : JOSEFA CAVALCANTE ALBUQUERQUE  
ADV : HELOISA SANTOS DINI e outro  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTENOR JOSE BELLINI FILHO e outros  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SOROCABA >10ª SSJ>SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.018058-2 PRECAT ORI:8800000317/SP REG:03.04.1997  
REQTE : VIVALDO QUEIROZ  
ADV : IVANI MARIA BORGES  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EUGENIO EGAS NETO e outros  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE GUARULHOS SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.018060-4 PRECAT ORI:9000000526/SP REG:03.04.1997  
REQTE : ATAIR FRUTUOZO DA SILVA  
ADV : EDNESIO GERALDO DE PAULA SILVA e outros  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO AMIN JORGE e outros  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITUVERAVA SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.018061-2 PRECAT ORI:9200000852/SP REG:03.04.1997  
REQTE : JOSE AUGUSTO DOS SANTOS  
ADV : EDNESIO GERALDO DE PAULA SILVA e outro  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO AMIN JORGE e outros  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITUVERAVA SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.018062-0 PRECAT ORI:9000001317/SP REG:03.04.1997  
REQTE : MARIA APARECIDA  
ADV : DORIVAL DA SILVA PEREIRA e outro  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO AMIN JORGE e outros  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITUVERAVA SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.018066-3 PRECAT ORI:9000000255/SP REG:03.04.1997  
REQTE : WALTER PALOMBO  
ADV : JOAO BAPTISTA DOMINGUES NETO e outros  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANETE DOS SANTOS SIMOES e outros  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 7 VARA DE SANTO ANDRE SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.018069-8 PRECAT ORI:8900000061/SP REG:03.04.1997  
REQTE : EDMUNDO PIERUZZI e outros  
ADV : MARCIO ANTONIO VERNASCHI e outro  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO RISTUM SALUM e outros  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TAMBAU SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.018070-1 PRECAT ORI:9100000141/SP REG:03.04.1997  
REQTE : NADIR AVELAR  
ADV : MARCIO ANTONIO VERNASCHI e outro  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TAMBAU SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.018071-0 PRECAT ORI:9000000450/SP REG:03.04.1997  
REQTE : VICENTE FERREIRA DE MELO  
ADV : ROSEANE DE CARVALHO FRANZESE e outros  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROZELLE ROCHA SILVA e outros  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE VICENTE DE CARVALHO SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.018086-8 PRECAT ORI:8600000784/SP REG:03.04.1997  
REQTE : WILSON MARQUES DA COSTA  
ADV : WILSON MARQUES DA COSTA  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUCIO LEOCARL COLLICCHIO e outros  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARARAPES SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.018095-7 PRECAT ORI:9412004486/SP REG:03.04.1997  
REQTE : ANDRE PASOTI  
ADV : CRISTINA LUCIA PALUDETO PARIZZI e outros  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROBERTO NAKAMURA MAZZARO e outros  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE PRES. PRUDENTE SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.018098-1 PRECAT ORI:9400001293/SP REG:03.04.1997

REQTE : JOSE RENATO DE MENEZES  
 ADV : JOSE CARLOS BERTOLANI e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 8 VARA DE SANTO ANDRE SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.018099-0 PRECAT ORI:910000546/SP REG:03.04.1997  
 PARTE A : GENARO RODRIGUES FUENTES e outros  
 REQTE : LADISLAU BARTOK e outros  
 ADV : GERSIO SARTORI e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : NELSON SANTANDER e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE SAO CAETANO DO SUL SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.018100-7 PRECAT ORI:9400001048/SP REG:03.04.1997  
 REQTE : IRINEU DAVID  
 ADV : CARLOS ALBERTO GOES e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : RUY SALLES SANDOVAL e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 5 VARA DE SAO CAETANO DO SUL SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.018108-2 PRECAT ORI:9100001157/SP REG:03.04.1997  
 REQTE : RUBENS PEDRO NEPOMUCENO  
 ADV : MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE SAO VICENTE SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.018109-0 PRECAT ORI:8700000296/SP REG:03.04.1997  
 REQTE : ALCIDES ROSSI  
 ADV : NAHUR ESTRELLA MAIA  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : JARBAS LINHARES DA SILVA e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GENERAL SALGADO SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.018112-0 PRECAT ORI:9100000351/SP REG:03.04.1997  
 REQTE : EUGENIA LUZIA DAS DORES  
 ADV : BENEDITO ANTONIO DA SILVA  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JUQUIA SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.018113-9 PRECAT ORI:9300000351/SP REG:03.04.1997  
 REQTE : BRAZ ANTONIO ZAMBRANO  
 ADV : JOAO DE SOUZA e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE ARARAQUARA SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.018114-7 PRECAT ORI:8700002114/SP REG:03.04.1997  
 REQTE : EDUARDO VICENTE DA SILVA e outros



REQTE : IZALTINO BATISTA CARLOS falecido  
HABLTDO : OLGA PADILHA CARLOS e outros  
ADV : HAMILTON CARNEIRO e outros  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE EXPEDITO ALVES PEREIRA e outros  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO BERNARDO DO CAMPO SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.018119-8 PRECAT ORI:9514018940/SP REG:03.04.1997  
REQTE : FLAVIO DA SILVA  
ADV : ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI e outros  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS FLONTINO DA SILVEIRA e outros  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud P  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.018127-9 PRECAT ORI:9100000418/SP REG:03.04.1997  
REQTE : ANNA PAULINA VIEIRA e outros  
ADV : REINALDO ALBERTINI e outro  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : AUTA DOS ANJOS LIMA OLIVEIRA e outros  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ITAPETININGA SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.018139-2 PRECAT ORI:9200000500/SP REG:03.04.1997  
REQTE : ODILA ANDRADE DOS SANTOS LISBOA  
ADV : LUIZ ANTONIO MACHADO DE WERNECK e outro  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITAPEVA SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.018141-4 PRECAT ORI:9400001054/SP REG:03.04.1997  
REQTE : MARGARIDA MARIANA DA SILVA AMBROSIA  
ADV : MARIA DAS GRACAS CARDOSO DE SIQUEIRA e outro  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA CELESTE DE SOUZA PORTO e outros  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BRAS CUBAS SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.018146-5 PRECAT ORI:9100001139/SP REG:03.04.1997  
REQTE : OCTAVIANO ALOISI  
ADV : NESTOR FRANCISCO DOS SANTOS e outro  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : YONE ALTHOFF DE BARROS e outros  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE SAO BERNARDO DO CAMPO SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.018147-3 PRECAT ORI:9000000017/SP REG:03.04.1997  
REQTE : SEBASTIAO APARECIDO MARSOLA  
ADV : MARCIO ANTONIO VERNASCHI  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO RISTUM SALUM e outros  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TAMBAU SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.018151-1 PRECAT ORI:9400000089/SP REG:03.04.1997

REQTE : IZAIAS IVANOEL BENETTI e outros  
ADV : FERNANDO GUIMARAES DE SOUZA e outros  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA TEREZINHA BUENO FERREIRA e outros  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE SAO BERNARDO DO CAMPO SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.018153-8 PRECAT ORI:8600000777/SP REG:03.04.1997  
REQTE : EVARISTO MANFREDINI e outros  
ADV : ARLETE BRAGA  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CELINA ALVES E SILVA e outros  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE TAUBATE SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.018161-9 PRECAT ORI:8800000283/SP REG:03.04.1997  
REQTE : JOAO BENGAS  
ADV : ROBERTO ANTONIO SCHIAVO  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROBERTA CRISTINA ROSSA RIZARDI e outros  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE FRANCO DA ROCHA SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.018171-6 PRECAT ORI:9300001165/SP REG:03.04.1997  
REQTE : JOSE HUERTA  
ADV : LEOPOLDINA DE LURDES X DE MEDEIROS e outro  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARULHOS SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.018172-4 PRECAT ORI:9100001011/SP REG:03.04.1997  
REQTE : FRANCISCO FERREIRA DA SILVA  
ADV : OSWALDO LIMA JUNIOR e outro  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARILENE SA RODRIGUES DA SILVA e outros  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE OSASCO SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.018179-1 PRECAT ORI:9300000832/SP REG:03.04.1997  
PARTE A : JOSE AUGUSTO  
REQTE : ANTONIO APARECIDO PASCOTTO  
ADV : ANTONIO APARECIDO PASCOTTO e outros  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE CARLOS LIMA SILVA e outros  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE RANCHARIA SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.018183-0 PRECAT ORI:9100000836/SP REG:03.04.1997  
PARTE A : JOAO CAMILLO e outros  
REQTE : JOAO CAMILO e outro  
ADV : FERNANDO TADEU MARTINS e outros  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO RISTUM SALUM e outros  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TAMBAU SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.018196-1 PRECAT ORI:860000688/SP REG:03.04.1997  
REQTE : FAUSTO PACHECO MACHADO  
ADV : LUIZ GONZAGA CURI KACHAN e outros  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VERA MARIA DO A BARRETO FLEURY e outros  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 7 VARA DE OSASCO SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.018198-8 PRECAT ORI:8900001527/SP REG:03.04.1997  
REQTE : MARIA GRAZIA SANCHES POZO  
ADV : MARIA ALBERTINA MAIA e outro  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA TEREZINHA BUENO FERREIRA e outros  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 6 VARA DE SAO BERNARDO DO CAMPO SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.019496-6 PRECAT ORI:9300000424/SP REG:08.04.1997  
REQTE : ANA LUCIA PEREIRA SILVA e outros  
ADV : ANIS SLEIMAN e outros  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RICARDO FILGUEIRAS ALFIERI e outros  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SAO VICENTE SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.019501-6 PRECAT ORI:8700001080/SP REG:08.04.1997  
REQTE : DIVINA JOAO DA SILVA VIEIRA  
ADV : NAHUR ESTRELLA MAIA  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RICARDO FERNANDES SALOMAO e outros  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TANABI SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.019503-2 PRECAT ORI:9100000622/SP REG:08.04.1997  
PARTE A : ERNESTO JOSE DA SILVA  
REQTE : RITA APARECIDA SCANAVEZ  
ADV : RITA APARECIDA SCANAVEZ  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROBERTO RAMOS e outros  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IPUA SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.019505-9 PRECAT ORI:9500000290/SP REG:08.04.1997  
REQTE : GERALDO GRACIANO  
ADV : ROSANA APARECIDA FIRMINO e outros  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GLAUCIA VIRGINIA AMANN MORETTI e outros  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE RIBEIRAO PIRES SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.019510-5 PRECAT ORI:9000000053/SP REG:08.04.1997  
REQTE : OTACIANO GOMES EVANGELISTA e outros  
ADV : MARIA JOAQUINA SIQUEIRA e outros  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ALBERTO JORGE KAPAKIAN e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE SAO VICENTE SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.019516-4 PRECAT ORI:900000038/SP REG:08.04.1997  
 REQTE : VICTORIO PREVIATO  
 ADV : ANTONIO CACERES DIAS e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : OLDEGAR LOPES ALVIM e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 7 VARA DE SANTO ANDRE SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.019522-9 PRECAT ORI:9400002378/SP REG:08.04.1997  
 REQTE : JOSE CARLOS MARTINEZ  
 ADV : IRMA MOLINERO MONTEIRO e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : HAROLDO CORREA FILHO e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE GUARULHOS SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.019523-7 PRECAT ORI:9300000350/SP REG:08.04.1997  
 REQTE : GERACILDE MARIA GREVE  
 REPTE : ALBERTINA GREVE EVANGELISTA  
 ADV : FERNANDO TADEU MARTINS e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : SUELI ROCHA BARROS GONCALVES e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TAMBAU SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.019524-5 PRECAT ORI:9200001290/SP REG:08.04.1997  
 REQTE : DEONICE MAIA DOS SANTOS e outros  
 ADV : NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ALBERTO JORGE KAPAKIAN e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE SAO VICENTE SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.019545-8 PRECAT ORI:9300000557/SP REG:08.04.1997  
 REQTE : OSCAR PIRES DE MORAES  
 ADV : ADOLPHO MAZZA NETO  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : FERNANDO ANTONIO GAMEIRO e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CERQUEIRA CESAR SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.019550-4 PRECAT ORI:9100001439/SP REG:08.04.1997  
 REQTE : VALDEMAR BOLINI  
 ADV : IDINEA ZUCCHINI ROSITO e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ARARAQUARA SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.019551-2 PRECAT ORI:8800001381/SP REG:08.04.1997  
 REQTE : JOSE FERREIRA  
 ADV : CARLOS ROBERTO MICELLI e outros

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : VALENTIM APARECIDO DA CUNHA e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ARARAQUARA SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.019557-1 PRECAT ORI:9100000711/SP REG:08.04.1997  
 REQTE : ANA GOTARDO MIOTO  
 ADV : RENATO JOSE DA SILVA e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : CARMEN MASTRACOUZO e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MORRO AGUDO SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.019559-8 PRECAT ORI:9100000269/SP REG:08.04.1997  
 REQTE : JAYME VOLPI  
 ADV : ALVARO GUILHERME SERODIO LOPES e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : RICARDO RAMOS NOVELLI e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TAQUARITINGA SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.019565-2 PRECAT ORI:9002049005/SP REG:08.04.1997  
 REQTE : TEOLINDO PASTOR LOPES MONTES  
 ADV : JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : MAURO PADOVAN JUNIOR e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE SANTOS Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.019571-7 PRECAT ORI:9408032381/SP REG:08.04.1997  
 PARTE A : AUTO POSTO ITAIPU LTDA  
 REQTE : JONAIR NOGUEIRA MARTINS e outro  
 ADV : JONAIR NOGUEIRA MARTINS e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : LUIZ FERNANDO SANCHES e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE ARACATUBA SecJud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.019577-6 PRECAT ORI:9200000126/SP REG:08.04.1997  
 REQTE : CARLOS ROBERTO DE JESUS  
 ADV : ANTELINO ALENCAR DORES e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : LUIZ ANTONIO LOURENA MELO e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SAO VICENTE SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.019578-4 PRECAT ORI:9000000462/SP REG:08.04.1997  
 PARTE A : ERNESTO SALLI falecido e outros  
 REQTE : ROSA ANJOLETE SALLI e outros  
 ADV : ELI AGUADO PRADO  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : NELSON SANTANDER e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE SAO CAETANO DO SUL SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.019585-7 PRECAT ORI:8800199674/SP REG:08.04.1997

REQTE : JOEL DE OLIVEIRA GONZALEZ  
 ADV : ADELINO ROSANI FILHO e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : FERNANDA HELENA LAUDANNA e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.019594-6 PRECAT ORI:8802053901/SP REG:08.04.1997  
 PARTE A : JOSE GONCALVES e outros  
 REQTE : JOSE MARIN DA SILVA  
 ADV : CELIO RODRIGUES PEREIRA e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : JOSE FRANCISCO PACCILLO e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE SANTOS Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.019598-9 PRECAT ORI:9409005515/SP REG:08.04.1997  
 REQTE : DINARTE ROSA e outros  
 ADV : MARIA ELISA ATHAYDE  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : JOSE CARLOS ALVES COELHO e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SOROCABA Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.019599-7 PRECAT ORI:0007508158/SP REG:08.04.1997  
 REQTE : DURVALINO LANDIOSE  
 ADV : SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ANELISE PENTEADO OLIVEIRA e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.019606-3 PRECAT ORI:9300000201/SP REG:08.04.1997  
 REQTE : CLARA MARIA DA CONCEICAO  
 ADV : DANIEL ALVES  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : MARIA GRACIELA TITO CAMACHO e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 5 VARA DE SAO CAETANO DO SUL SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.019610-1 PRECAT ORI:9500001789/SP REG:08.04.1997  
 REQTE : ALVARO BORGES DA SILVA ALVES  
 ADV : NUNO ALVARES SIMOES DE ABREU e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : MARIA CELESTE DE SOUZA PORTO e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MOGI DAS CRUZES SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.019611-0 PRECAT ORI:9400000666/SP REG:08.04.1997  
 REQTE : LUIZ DONIZETE ORTEGA  
 ADV : ANDERSON HADDAD e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE AMERICO BRASILIENSE SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.019612-8 PRECAT ORI:9200000021/SP REG:08.04.1997  
REQTE : CLOTILDE CARMAGNANI BUZETTI  
ADV : LAERCIO PEREIRA  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME e outros  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE AMERICO BRASILIENSE SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.020537-2 PRECAT ORI:8900000655/SP REG:10.04.1997  
PARTE A : JOSEFA DA SILVA ROBERTO  
REQTE : JOSE JORDAO DE TOLEDO LEME  
ADV : JOSE JORDAO DE TOLEDO LEME  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA IMMACULADA PANIZZA ROSSI e outros  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BRAGANCA PAULISTA SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.020564-0 PRECAT ORI:9103141519/SP REG:11.04.1997  
REQTE : JOSE PORFIRIO  
ADV : PAULO HENRIQUE PASTORI e outros  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SHEILA ROSA DE OLIVEIRA VILLALOBOS e outros  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.020587-9 PRECAT ORI:9200000300/SP REG:11.04.1997  
REQTE : ANTONIO GOMES DA SILVA  
ADV : ANDERSON HADDAD  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VALENTIM APARECIDO DA CUNHA e outros  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE ARARAQUARA SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.020588-7 PRECAT ORI:9300000990/SP REG:11.04.1997  
REQTE : OSVALDO NASCIMENTO SOARES  
ADV : LEOPOLDINA DE LURDES X DE MEDEIROS  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO MANOEL JESUS MELGAR RIBES e outros  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 8 VARA DE GUARULHOS SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.020598-4 PRECAT ORI:9200000235/SP REG:11.04.1997  
REQTE : ANTONIO RIBESSI e outros  
ADV : JOSE FERNANDO ZACCARO e outros  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VERA LUCIA D AMATO e outros  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE SANTO ANDRE SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.020608-5 PRECAT ORI:9000000849/SP REG:11.04.1997  
REQTE : ARAUJO MENDES  
ADV : JAIR CAETANO DE CARVALHO e outros  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO e outros  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE SAO VICENTE SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.020636-0 PRECAT ORI:9003108129/SP REG:11.04.1997  
REQTE : JANUARIA MARIA DE JESUS  
ADV : VALTON SPINDOLA SOBREIRA  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ADALBERTO GRIFFO e outros  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.021462-2 PRECAT ORI:0009036997/SP REG:15.04.1997  
PARTE A : SEBASTIANA ARBIX e outros  
REQTE : SEBASTIANA ARBIX  
ADV : RENATO RODRIGUES TUCUNDUVA JUNIOR e outros  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : WANDA APARECIDA GARCIA LA SELVA e outros  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.021468-1 PRECAT ORI:9002014872/SP REG:15.04.1997  
PARTE A : SENEN RAMOS e outros  
REQTE : BENEDITO FERREIRA BUENO e outros  
ADV : NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR e outros  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SERGIO LEITE ALFIERI e outros  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE SANTOS Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.021488-6 PRECAT ORI:8700000264/SP REG:15.04.1997  
REQTE : FRANCISCA BARBARA ALVARADO  
ADV : NAHUR ESTRELLA MAIA  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RICARDO FERNANDES SALOMAO e outros  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TANABI SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.021492-4 PRECAT ORI:8800000939/SP REG:15.04.1997  
REQTE : LAURITA DA CRUZ CARVALHO  
ADV : VAGNER DA COSTA e outros  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SELMA XIDIEH BONFA e outros  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAQUAQUECETUBA SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.021496-7 PRECAT ORI:9200000075/SP REG:15.04.1997  
REQTE : TEREZINHA MASONE  
ADV : ALDENI MARTINS e outros  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RUY SALLES SANDOVAL e outros  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 5 VARA DE SAO CAETANO DO SUL SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.021498-3 PRECAT ORI:9200001238/SP REG:15.04.1997  
REQTE : MESSIAS CALVO RIOS  
ADV : MIRIAM APARECIDA SERPENTINO  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RUY SALLES SANDOVAL e outros  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR



DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 5 VARA DE SAO CAETANO DO SUL SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.021499-1 PRECAT ORI:8800000066/SP REG:15.04.1997  
 REQTE : YASUO MATUSHIMA  
 ADV : GENIVAL DE GODOY e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : NACOUL BADOUI SAHYOUN e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE OURINHOS SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.021505-0 PRECAT ORI:9200001674/SP REG:15.04.1997  
 REQTE : JOSE CARLOS DE SANTANA e outro  
 ADV : HAMILTON CARNEIRO e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : CATIA CORREA MIRANDA MOSCHIN e outro  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE DIADEMA SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.021512-2 PRECAT ORI:9200001088/SP REG:15.04.1997  
 REQTE : AGENOR FERREIRA ROCHA e outros  
 ADV : JOSE FERNANDO ZACCARO e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : EDSON FONSECA LABUTO e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTO ANDRE SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.021513-0 PRECAT ORI:9300000812/SP REG:15.04.1997  
 REQTE : ANTERO GOULART DE AZEVEDO e outros  
 ADV : VALDEMAR LESBAO DE SIQUEIRA  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : JAMIL JOSE SAAB e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE PINDAMONHANGABA SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.022331-1 PRECAT ORI:8700001128/SP REG:17.04.1997  
 REQTE : JOAO DA SILVA CORREIA  
 ADV : DONATO LOVECCHIO e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE SAO VICENTE SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.022332-0 PRECAT ORI:9100001514/SP REG:17.04.1997  
 REQTE : ANTENOR AVELINO DA SILVA  
 ADV : ANTELINO ALENCAR DORES e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO VICENTE SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.022333-8 PRECAT ORI:9200000333/SP REG:17.04.1997  
 REQTE : ORLANDO REGANIM  
 ADV : ALTINO PEREIRA DOS SANTOS e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ROBERTO DE LIMA CAMPOS e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE VOTUPORANGA SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.022348-6 PRECAT ORI:8700000948/SP REG:18.04.1997  
 REQTE : NILSON PEREIRA DE ASSIS  
 ADV : JAMIR ZANATTA e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ARTHUR LOTHAMMER e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE DIADEMA SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.022349-4 PRECAT ORI:9500002756/SP REG:18.04.1997  
 REQTE : ZENAIDE FERRAREZI DE ASSIS  
 ADV : JOSE DA COSTA JUNIOR e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : HAROLDO CORREA FILHO e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 6 VARA DE GUARULHOS SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.022370-2 PRECAT ORI:8800356460/SP REG:18.04.1997  
 PARTE A : TANGY OLIVEIRA BARBOSA e outros  
 REQTE : VICENTE SARAIVA DE OLIVEIRA  
 ADV : ADAUTO CORREA MARTINS e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : IONAS DEDA GONCALVES e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.022375-3 PRECAT ORI:0007514654/SP REG:18.04.1997  
 REQTE : GENTIL DE JESUS SCORSATTO e outros  
 ADV : HAILTON RIBEIRO DA SILVA e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.022379-6 PRECAT ORI:9408033264/SP REG:18.04.1997  
 PARTE A : STYLLO MOVEIS E UTILIDADES DOMESTICAS LTDA  
 REQTE : GUILHERME ANTONIO  
 ADV : GUILHERME ANTONIO  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : LUIZ FERNANDO SANCHES e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE ARACATUBA SecJud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.022382-6 PRECAT ORI:9000000366/SP REG:18.04.1997  
 REQTE : ODILON OSESSO RIBEIRO  
 ADV : ADELIA DE SOUZA  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : EMILIO CARLOS ALVES e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE VICENTE DE CARVALHO SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.022385-0 PRECAT ORI:8400000322/SP REG:18.04.1997  
 REQTE : EUCLIDES GARDINI  
 ADV : CARLOS ROBERTO MICELLI  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : VALENTIM APARECIDO DA CUNHA e outros

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MATAO SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.022683-3 PRECAT ORI:9100000251/SP REG:18.04.1997  
 PARTE A : LAZARA AMBROSIO FELISBERTO  
 REQTE : ADAO NOGUEIRA PAIM  
 ADV : ADAO NOGUEIRA PAIM  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ROBERTO RAMOS e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IPUA SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.022684-1 PRECAT ORI:9100001305/SP REG:18.04.1997  
 REQTE : TEREZA DOS SANTOS  
 ADV : JOAO SUDATTI e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : EDNEIA BRANDAO e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 6 VARA DE SANTO ANDRE SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.022690-6 PRECAT ORI:9300000703/SP REG:18.04.1997  
 PARTE A : MARIA APARECIDA MERENCIANO DA SILVA  
 REQTE : EMILIO VALERIO NETO  
 ADV : EMILIO VALERIO NETO  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PALMITAL SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.022696-5 PRECAT ORI:0007640773/SP REG:18.04.1997  
 PARTE A : ADAO RUIVO e outros  
 REQTE : ANGELIN PAVAN e outros  
 ADV : ADAUTO CORREA MARTINS e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.022700-7 PRECAT ORI:9200000057/SP REG:22.04.1997  
 REQTE : ANTONIO SEGURA PERES FILHO  
 ADV : ELIANA MARCIA CREVELIM  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ROBERTO RAMOS e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.022701-5 PRECAT ORI:9100001722/SP REG:22.04.1997  
 REQTE : DIRCE RODRIGUES  
 ADV : ADAO NOGUEIRA PAIM  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : RICARDO RAMOS NOVELLI e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.023617-0 PRECAT ORI:8700356042/SP REG:24.04.1997  
 PARTE A : VANDA CERULLO e outros  
 REQTE : ROSA GERCO

ADV : MOACYR AQUINO BRAGA e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ANGELA MARIA DE BARROS GREGORIO e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.023626-0 PRECAT ORI:9300000021/SP REG:24.04.1997  
 REQTE : MARIA DO CARMO MACHADO  
 ADV : NARCISO APARECIDO DE OLIVEIRA  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : FERNANDO ANTONIO GAMEIRO e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CERQUEIRA CESAR SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.023627-8 PRECAT ORI:9200000259/SP REG:24.04.1997  
 REQTE : MIGUEL RAMOS DO PRADO  
 ADV : NARCISO APARECIDO DE OLIVEIRA  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CERQUEIRA CESAR SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.023633-2 PRECAT ORI:0009007482/SP REG:24.04.1997  
 PARTE A : HERMES DA ROCHA FREITAS  
 REQTE : IOLANDA DA CRUZ FREITAS  
 ADV : HORACIO PERDIZ PINHEIRO JUNIOR e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ROSANGELA PEREZ DA SILVA RIBEIRO e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.023647-2 PRECAT ORI:9000000382/SP REG:24.04.1997  
 REQTE : ANTONIO FERREIRA DA SILVA e outros  
 ADV : EDUARDO JOSE DO NASCIMENTO e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : RICARDO RAMOS NOVELLI e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TAUBATE SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.023648-0 PRECAT ORI:9300000948/SP REG:24.04.1997  
 PARTE A : JOSE DE OLIVEIRA PINTO e outro  
 REQTE : MARIA DA CONCEICAO REIS MARGIOTA  
 ADV : ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIM e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : JOSE EXPEDITO ALVES PEREIRA e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO BERNARDO DO CAMPO SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.023661-8 PRECAT ORI:9002002670/SP REG:24.04.1997  
 PARTE A : WALDEMAR CUNHA e outros  
 REQTE : FERNANDO ALVES DA SILVA e outro  
 ADV : DONATO LOVECCHIO e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : CARLOS ALBERTO MAIA e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE SANTOS Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.023662-6 PRECAT ORI:9102008173/SP REG:24.04.1997  
REQTE : ADILBERTO VERTA GOMES  
ADV : DONATO LOVECCHIO e outros  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA LUIZA AMARANTE KANNEBLEY e outros  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE SANTOS Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.023663-4 PRECAT ORI:8902029344/SP REG:24.04.1997  
REQTE : JAYME COSTA  
ADV : DONATO LOVECCHIO e outros  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARLOS ALBERTO MAIA e outros  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE SANTOS Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.023672-3 PRECAT ORI:0007590938/SP REG:24.04.1997  
REQTE : RANILDA FRANCISCA DE JESUS  
ADV : DARCY DE CARVALHO BRAGA e outro  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE CARLOS PEREIRA VIANNA e outros  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 18 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.023673-1 PRECAT ORI:0007514506/SP REG:24.04.1997  
PARTE A :  
REQTE : HELIO CERQUEIRA e outros  
ADV : CARLOS SGAI  
ADV : GILSON LUCIO ANDRETTA  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO e outros  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.023674-0 PRECAT ORI:9202054843/SP REG:24.04.1997  
REQTE : ALBERTO RIBEIRO  
ADV : NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR e outros  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE SANTOS Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.023679-0 PRECAT ORI:8800001607/SP REG:24.04.1997  
REQTE : ALCIDES RIBEIRO  
ADV : PAULO FAGUNDES  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA CARMEN FRANCHITO ROSIN e outros  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE RIO CLARO SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.023682-0 PRECAT ORI:9300001308/SP REG:24.04.1997  
REQTE : IVO JOSE BREVE  
ADV : WALDIR FRANCISCO BACCILI  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RENATO DE LARA SILVA e outros  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE OURINHOS SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.023683-9 PRECAT ORI:8900000950/SP REG:24.04.1997  
REQTE : JOAO COROVTCHENCO  
ADV : HELENA SPOSITO  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSUE GUILHERMINO DOS SANTOS e outros  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPEVI SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.023684-7 PRECAT ORI:0007671768/SP REG:24.04.1997  
REQTE : WILSON AUGUSTO  
ADV : NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR e outros  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANGELICA VELLA FERNANDES DUBRA e outros  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.023687-1 PRECAT ORI:9000000547/SP REG:24.04.1997  
REQTE : OTACILIO BRIGIDO DE JESUS  
ADV : CLAUDIO PANISA  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : OLDEGAR LOPES ALVIM e outros  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTO ANDRE SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.023690-1 PRECAT ORI:9200000810/SP REG:24.04.1997  
REQTE : JANDYRA BELLARDI BENATTI  
ADV : WALTHER AZOLINI  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME e outros  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE ARARAQUARA SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.023693-6 PRECAT ORI:9200001105/SP REG:24.04.1997  
REQTE : CARMEN RODRIGUES RODRIGUES e outros  
REQTE : MARIA JORDAO CORREZOLI  
REQTE : GUIRINO ALVES DA SILVA  
REQTE : MARIA JORDAO CORREZOLI  
REQTE : OSWALDO CAETANO DE JESUS  
REQTE : PEDRINI GERALDINI ZANINI  
ADV : GERSIO SARTORI e outro  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RUY SALLES SANDOVAL e outros  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 5 VARA DE SAO CAETANO DO SUL SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.023695-2 PRECAT ORI:8900000083/SP REG:24.04.1997  
REQTE : AECIO PILHALARME  
ADV : ELIANA MARIA CONDE PEREIRA e outro  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e outros  
ADV : RIBAMAR DE SOUZA BATISTA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BORBOREMA SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.023700-2 PRECAT ORI:9300001535/SP REG:24.04.1997  
REQTE : PEDRO PEREIRA DE OLIVEIRA  
ADV : JOSE FERNANDO ZACCARO e outros

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE CARLOS PEREIRA VIANNA e outros  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 5 VARA DE SANTO ANDRE SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.023709-6 PRECAT ORI:9000000511/SP REG:24.04.1997  
REQTE : BENEDITO MANOEL MACHADO  
ADV : JARBAS MIGUEL TORTORELLO e outro  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VALENTIM APARECIDO DA CUNHA e outros  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MATAO SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.024468-8 PRECAT ORI:0007625227/SP REG:05.05.1997  
REQTE : ARISTOTELES FANELLI e outros  
ADV : ARISTIDES NATALI  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RENATO DE SOUSA RESENDE e outros  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.024475-0 PRECAT ORI:8800035558/SP REG:05.05.1997  
PARTE A : MIGUEL NAVARRO CAPELLAN e outros  
REQTE : ONOFRE IMPROTA  
ADV : ROSANGELA GALDINO FREIRES e outros  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROSANGELA PEREZ DA SILVA RIBEIRO e outros  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.024477-7 PRECAT ORI:9000349222/SP REG:05.05.1997  
PARTE A : ANTONIO AUGUSTO e outros  
REQTE : IRINEU REA e outros  
ADV : NORTON VILLAS BOAS  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANELISE PENTEADO OLIVEIRA e outros  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.024481-5 PRECAT ORI:0007657501/SP REG:05.05.1997  
REQTE : ANTONIO GONCALEZ e outros  
ADV : CELIA DE MOURA BASTOS e outro  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROSANGELA PEREZ DA SILVA RIBEIRO e outros  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.024498-0 PRECAT ORI:9000008891/SP REG:05.05.1997  
REQTE : DEOCLECIO RODRIGUES DA SILVA  
ADV : MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO e outros  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROSANGELA PEREZ DA SILVA RIBEIRO e outros  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.024499-8 PRECAT ORI:0007657226/SP REG:05.05.1997  
REQTE : ROBERTO PASTOR  
ADV : MARIA FATIMA GUEDES GONCALVES PIRES e outros  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA LUZIA ALVES DE OLIVEIRA e outros  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.024522-6 PRECAT ORI:9400000618/SP REG:05.05.1997  
REQTE : ADELMO ANTONIO MENIN  
ADV : CLODOMIR JOSE FAGUNDES e outros  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ADELSON PAIVA SERRA e outros  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BRAGANCA PAULISTA SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.024523-4 PRECAT ORI:8900001008/SP REG:05.05.1997  
REQTE : FELICIO PIRES DE CAMARGO  
ADV : CLODOMIR JOSE FAGUNDES  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA IMMACULADA PANIZZA ROSSI e outros  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BRAGANCA PAULISTA SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.024526-9 PRECAT ORI:0007649622/SP REG:05.05.1997  
PARTE A : ALTEMIO FERNANDES SANTIAGO e outros  
REQTE : AMALIA FRAGETTI NOGUEIRA e outros  
ADV : OSWALDO MOLINA GUTIERRES  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : INEGY DE OLIVEIRA e outros  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.024528-5 PRECAT ORI:8802029245/SP REG:05.05.1997  
REQTE : MANOEL PEREIRA DA SILVA e outros  
ADV : CARLOS AUGUSTO FREIXO CORTE REAL e outros  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SERGIO LEITE ALFIERI e outros  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE SANTOS Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.024530-7 PRECAT ORI:9000001929/SP REG:05.05.1997  
REQTE : JOILSON RIBEIRO DA CRUZ e outros  
ADV : DONATO LOVECCHIO e outros  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES e outros  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SAO VICENTE SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.024534-0 PRECAT ORI:9200001873/SP REG:05.05.1997  
REQTE : PAULO ALVES DE MELO  
ADV : DANIEL ALVES  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : OLDEGAR LOPES ALVIM e outros



ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 7 VARA DE SANTO ANDRE SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.024539-0 PRECAT ORI:0007486790/SP REG:05.05.1997  
 REQTE : PAULINA SILVA SA  
 ADV : ELIZABETH SOUZA BONFIM MOREIRA e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : RENATO DE SOUSA RESENDE e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.025536-1 PRECAT ORI:0009027130/SP REG:06.05.1997  
 REQTE : DENISE BITTAR NOBRE  
 ADV : ADAUTO CORREA MARTINS e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ANELISE PENTEADO OLIVEIRA e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.025538-8 PRECAT ORI:9002004583/SP REG:06.05.1997  
 REQTE : JOSE DOS SANTOS  
 ADV : IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : WAGNER OLIVEIRA DA COSTA e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTOS Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.025543-4 PRECAT ORI:0007441010/SP REG:06.05.1997  
 PARTE A : APARECIDO GIORGIANI e outros  
 REQTE : JOAO BATISTA REIS  
 ADV : RENATO BOTELHO VASCONCELLOS  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.025573-6 PRECAT ORI:9000001202/SP REG:06.05.1997  
 REQTE : DOMETILDES FRANCISCA DA SILVA  
 ADV : HELIO DA SILVA FONTES e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : MARIA TEREZINHA BUENO FERREIRA e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE SAO BERNARDO DO CAMPO SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.025582-5 PRECAT ORI:0009108033/SP REG:07.05.1997  
 REQTE : JOANA ROSA DA SILVA  
 ADV : FRANCISCO RIBEIRO MONTENEGRO FILHO e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : JOSE CARLOS PEREIRA VIANNA e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.025637-6 PRECAT ORI:9100000181/SP REG:07.05.1997  
 REQTE : OSVALDO MARQUES e outros  
 ADV : ANTONIO ROBERTO LIONI e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ANTONIO RISTUM SALUM e outros  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.025644-9 PRECAT ORI:9400000389/SP REG:07.05.1997  
REQTE : MARIA ROSA OLIVEIRA ELIAS  
ADV : CELIA REGINA REALE FRANCHIN e outro  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VERA LUCIA D AMATO e outros  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTO ANDRE SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.025648-1 PRECAT ORI:8802009317/SP REG:07.05.1997  
REQTE : AVELINO MENDES DOS SANTOS  
ADV : EDGARD DA SILVA LEME  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JULIO OGASAWARA e outros  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTOS Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.025649-0 PRECAT ORI:8902018849/SP REG:07.05.1997  
REQTE : JOSE MARCOS ROSA  
ADV : IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO e outros  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PASCAL LEITE FLORES e outros  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTOS Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.025651-1 PRECAT ORI:8802008027/SP REG:07.05.1997  
PARTE A : ANGELO DA SILVA FARINHAS e outros  
REQTE : MANOEL RODRIGUES MATHEUS  
ADV : ARY GONCALVES LOUREIRO  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ZELIA MONCORVO TONET e outros  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTOS Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.025652-0 PRECAT ORI:8902081460/SP REG:07.05.1997  
REQTE : JOSE FRANCISCO DE ARRUDA  
ADV : DONATO LOVECCHIO e outros  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MILTON REHDER FILHO e outros  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTOS Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.025653-8 PRECAT ORI:9002044488/SP REG:07.05.1997  
REQTE : JOAO AMERICANO  
ADV : ADELIA DE SOUZA  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR e outros  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTOS Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.025662-7 PRECAT ORI:0800017821/SP REG:07.05.1997  
PARTE A : JOSE DIONIZIO DOS SANTOS  
REQTE : ROMUALDO LAMOUCHE

ADV : NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR e outros  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO e outros  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE VICENTE DE CARVALHO SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.025664-3 PRECAT ORI:9200000757/SP REG:07.05.1997  
PARTE A : DIRCE XAVIER FURLANETTO e outros  
REQTE : DIRCE XAVIER FURLANETTO e outro  
ADV : ELIETE MARGARETE COLATO e outro  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FRANCISCO XAVIER MACHADO e outros  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE DIADEMA SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.025665-1 PRECAT ORI:9300001513/SP REG:07.05.1997  
REQTE : AURELIANO ANTONIO DA COSTA FILHO  
ADV : WILSON ROBERTO SARTORI  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARILENE SA RODRIGUES DA SILVA e outros  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE OSASCO SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.025668-6 PRECAT ORI:9300000074/SP REG:07.05.1997  
REQTE : JOSE CAMARA SILVA  
ADV : JOAO ROSSETTO  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LAZARO DUTRA e outros  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CERQUEIRA CESAR SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.026345-3 PRECAT ORI:9400002251/SP REG:07.05.1997  
REQTE : POLYDORIO GENTIL  
ADV : IRMA MOLINERO MONTEIRO e outro  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ESMERALDA FIGUEIREDO DE OLIVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 6 VARA DE GUARULHOS SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.026347-0 PRECAT ORI:9400000072/SP REG:07.05.1997  
REQTE : DIONIZIA MARIA ALVES DONATILIO  
ADV : JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO e outros  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANA SALETTE DE SIQUEIRA CHAGAS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PINDAMONHANGABA SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.026385-2 PRECAT ORI:9510013021/SP REG:08.05.1997  
REQTE : JOSE DE SOUZA AVELAR  
ADV : MARCO AURELIO DE GOES MONTEIRO e outro  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLAUDIA STELA FOZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE MARILIA Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.026386-0 PRECAT ORI:9410055474/SP REG:08.05.1997

REQTE : ANTONIO PERSON PEZZORGNIA  
 ADV : PEDRO MARCIO DE GOES MONTEIRO e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : JOSE CARLOS SISMEIRO DIAS  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE MARILIA Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.026389-5 PRECAT ORI:9100000632/SP REG:08.05.1997  
 REQTE : SEBASTIAO FRANCISCO DE ARAUJO  
 ADV : NAHUR ESTRELLA MAIA  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : CARMEM PATRICIA NAMI GARCIA SUANA  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MONTE APRAZIVEL SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.026390-9 PRECAT ORI:9300000029/SP REG:08.05.1997  
 REQTE : JOSE CHAVES  
 ADV : VIRGILIO BENEVENUTO V DE CARVALHO  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : CELINA OLIVEIRA ARAUJO DE SOUZA  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MOGI DAS CRUZES SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.026396-8 PRECAT ORI:9509014532/SP REG:08.05.1997  
 REQTE : WILSON UZAR  
 ADV : ROSA MARIA CESAR FALCAO  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : MARIA LUCIA N MOREIRA DOMINGUES  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SOROCABA >10ª SSJ>SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.026400-0 PRECAT ORI:9300000899/SP REG:08.05.1997  
 REQTE : LUZINETE NASCIMENTO DE OLIVEIRA  
 ADV : MARIA FERNANDA FERRARI MOYSES e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : CONCETA HELENA MONTEIRO SCHMID e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SAO BERNARDO DO CAMPO SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.026402-6 PRECAT ORI:9815032151/SP REG:08.05.1997  
 REQTE : IVONE GALINARI  
 ADV : FERNANDO GUIMARAES DE SOUZA e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ROSELI DOS SANTOS PATRAO  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S B DO CAMPO SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.026405-0 PRECAT ORI:9410055997/SP REG:08.05.1997  
 REQTE : MARIA HELENA PIMENTA NOGUEIRA  
 ADV : PEDRO MARCIO DE GOES MONTEIRO e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : CLAUDIA STELA FOZ  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE MARILIA Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.026408-5 PRECAT ORI:8500001477/SP REG:08.05.1997

REQTE : JOSE DE ALMEIDA CAMPOS  
 ADV : OSVALDO COELHO ROMANO  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : HAROLDO CORREA FILHO  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 5 VARA DE GUARULHOS SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.026434-4 PRECAT ORI:9000000276/SP REG:08.05.1997  
 REQTE : JOSE PAULINO RIBEIRO  
 ADV : FLAVIO SANINO e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : CARLOS ALBERTO MAIA e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE CUBATAO SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.026436-0 PRECAT ORI:9400000056/SP REG:08.05.1997  
 REQTE : JOSE GALICIA FILHO  
 ADV : PATRICIA LOPES FERIANI DA SILVA  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : VINICIUS DA SILVA RAMOS e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PRESIDENTE VENCESLAU SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.026437-9 PRECAT ORI:9300000441/SP REG:08.05.1997  
 REQTE : EMILIA DOGLIOTTI DE CAMPOS  
 ADV : ANNITA ERCOLINI RODRIGUES e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : MARIA LUIZA LUZ LIMONGE e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO PEDRO SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.026451-4 PRECAT ORI:9100001135/SP REG:08.05.1997  
 REQTE : JOSE HIPOLITO SABINO  
 ADV : MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUAIRA SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.027774-8 PRECAT ORI:8802051798/SP REG:14.05.1997  
 REQTE : JOSE AUGUSTO BERNARDO  
 ADV : DONATO LOVECCHIO e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTOS Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.027775-6 PRECAT ORI:9002038500/SP REG:14.05.1997  
 REQTE : BENEDITA VIEIRA GAGO  
 ADV : NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : MILTON REHDER FILHO  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTOS Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.027776-4 PRECAT ORI:9002046081/SP REG:14.05.1997  
 REQTE : JOAO THOMAZ

ADV : DONATO LOVECCHIO e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ROZELLE ROCHA SILVA  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTOS Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.027782-9 PRECAT ORI:0007635257/SP REG:14.05.1997  
 PARTE A : ANTONIO FLORIANO PEIXOTO e outros  
 REQTE : ARMINDO CANIATO e outros  
 ADV : GILSON LUCIO ANDRETTA e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : JOAQUIM DIAS NETO  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 18 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.027827-2 PRECAT ORI:9100001396/SP REG:14.05.1997  
 REQTE : LUIZ FERREIRA DOS SANTOS  
 ADV : AGUINALDO DE BASTOS e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : CLAUDIO TADEU MUNIZ  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JUNDIAI SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.027828-0 PRECAT ORI:9100001375/SP REG:14.05.1997  
 REQTE : ARNALDO PENNA  
 ADV : AGUINALDO DE BASTOS e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : RITA DE CASSIA PEDROSO ROSSI FERRETTI  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JUNDIAI SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.027829-9 PRECAT ORI:9100001245/SP REG:14.05.1997  
 REQTE : JOSE PEREIRA DE ALENCAR  
 ADV : AGUINALDO DE BASTOS e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : CLAUDIO TADEU MUNIZ  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JUNDIAI SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.027859-0 PRECAT ORI:9100128414/SP REG:14.05.1997  
 PARTE A : HELOISA HELENA LEITE CHINIARA BATBURA  
 REQTE : DESIRE APARECIDA JUNQUEIRA HERNANDES  
 ADV : DESIRE APARECIDA JUNQUEIRA  
 REQDO : Banco Central do Brasil  
 ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.027867-1 PRECAT ORI:9300001447/SP REG:14.05.1997  
 REQTE : NELSINO ALVES DOS REIS  
 ADV : SUEMIS SALLANI SIMIONI  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : MARIA TEREZINHA BUENO FERREIRA  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 6 VARA DE SAO BERNARDO DO CAMPO SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.027871-0 PRECAT ORI:9000000304/SP REG:14.05.1997

REQTE : MARIA CICERA ROSA  
 ADV : ALDENI MARTINS e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ANETE DOS SANTOS SIMOES  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SANTO ANDRE SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.027879-5 PRECAT ORI:8900001619/SP REG:15.05.1997  
 PARTE A : ANTONIO GONCALVES DA SILVA e outros  
 REQTE : OLIVIO CATELAN e outro  
 ADV : MARIA ALBERTINA MAIA  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ELAINE CATARINA BLUMTRITT GOLTL  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 5 VARA DE SAO BERNARDO DO CAMPO SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.027884-1 PRECAT ORI:9300000354/SP REG:15.05.1997  
 REQTE : AMAURI MARETTI e outro  
 ADV : ANTONIO ROBERTO LUCENA e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : CARLOS PUTTINI SOBRINHO  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE JUNDIAI SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.027892-2 PRECAT ORI:9300200178/SP REG:15.05.1997  
 REQTE : JOSE MARIA DOS SANTOS NOGUEIRA e outros  
 ADV : LUIZA GOES DE ARAUJO PINHO e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : JOSE VICTOR PEREIRA GRILO  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.027903-1 PRECAT ORI:9200000175/SP REG:15.05.1997  
 REQTE : NATALIA NOVATO DAMACENO  
 ADV : MILTON EGIDIO DA SILVA e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : MARILENE SA RODRIGUES DA SILVA  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE OSASCO SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.027905-8 PRECAT ORI:9100283398/SP REG:15.05.1997  
 PARTE A : CLEUSA APARECIDA CHIARATTI MARCAL  
 REQTE : SERGIO MARTINS VEIGA  
 ADV : SERGIO MARTINS VEIGA  
 REQDO : Banco Central do Brasil  
 ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.027909-0 PRECAT ORI:8902060489/SP REG:16.05.1997  
 REQTE : JOSE CIPRIANO MARQUES  
 ADV : NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ROZELLE ROCHA SILVA  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE SANTOS Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.027911-2 PRECAT ORI:9002022719/SP REG:16.05.1997  
REQTE : CANTONIOLO VIEIRA DA SILVA  
ADV : NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR e outros  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARLOS ALBERTO MAIA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE SANTOS Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.027912-0 PRECAT ORI:8802007730/SP REG:16.05.1997  
REQTE : JOSE RODRIGUES  
ADV : NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR e outros  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ZELIA MONCORVO TONET  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE SANTOS Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.027913-9 PRECAT ORI:8902075516/SP REG:16.05.1997  
REQTE : PERCILIANO MIGUEL DE JESUS  
ADV : NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR e outros  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROZELLE ROCHA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE SANTOS Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.027919-8 PRECAT ORI:9100134694/SP REG:16.05.1997  
PARTE A : CARLOS BIRELLO  
REQTE : LUIZ EDUARDO FRANCO  
ADV : LUIZ EDUARDO FRANCO e outro  
REQDO : Banco Central do Brasil  
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO  
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.027931-7 PRECAT ORI:9500000424/SP REG:16.05.1997  
REQTE : CARMEM LOPES MORATA  
ADV : ANTONIO CESAR BORIN e outro  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ EDUARDO DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SUZANO SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.027933-3 PRECAT ORI:9300000175/SP REG:16.05.1997  
REQTE : MARIA ALVES CINTRA  
ADV : MIGUEL FRANCISCO DE PAULA  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELZA APARECIDA MAHALEM  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PEDREGULHO SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.027938-4 PRECAT ORI:9410013232/SP REG:16.05.1997  
REQTE : GUMERCINDO ANTONIO RAYMUNDO PALLOTA  
ADV : PEDRO MARCIO DE GOES MONTEIRO  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLAUDIA STELA FOZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE MARILIA Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA



PROC. : 97.03.027939-2 PRECAT ORI:9410008352/SP REG:16.05.1997  
 PARTE A : MAURILIO GIOVANINI  
 REQTE : NEIDY COLETTI  
 ADV : MARCO AURELIO DE GOES MONTEIRO e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : RONALDO SANCHES BRACCIALLI  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE MARILIA Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.027942-2 PRECAT ORI:8802001006/SP REG:16.05.1997  
 REQTE : ODETE MOREIRA COSTA  
 ADV : MANUEL DE AVEIRO e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ALVARO BENEDITO DE CASTRO  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE SANTOS Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.028681-0 PRECAT ORI:9400000398/SP REG:16.05.1997  
 PARTE A : NELSON ARCANGELO  
 REQTE : TANIA CRISTINA PAIXAO  
 ADV : TANIA CRISTINA PAIXAO  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : EDNA FARIAS MOURO  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PRESIDENTE VENCESLAU SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.028684-4 PRECAT ORI:8802002371/SP REG:16.05.1997  
 PARTE A : FERNANDO DOS SANTOS e outros  
 REQTE : MARCUS VINICIUS MALAVASI  
 ADV : ARY GONCALVES LOUREIRO  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : JOSE IVANOE FREITAS JULIAO  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTOS Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.028686-0 PRECAT ORI:8902056996/SP REG:16.05.1997  
 REQTE : DARCY GAGO LOURENCO  
 ADV : FLAVIO SANINO e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : PAULO PORCHAT DE ASSIS KANNEBLEY  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE SANTOS Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.028687-9 PRECAT ORI:8902023079/SP REG:16.05.1997  
 REQTE : JOSE HERCILIO DOS SANTOS  
 ADV : FLAVIO SANINO e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ROZELLE ROCHA SILVA  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE SANTOS Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.028692-5 PRECAT ORI:0007628579/SP REG:16.05.1997  
 REQTE : EDGARD BERTUCCI  
 ADV : SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : JOAQUIM DIAS NETO  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 18 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.028706-9 PRECAT ORI:9400000302/SP REG:16.05.1997  
 REQTE : NAYDE DE SOUZA PEREIRA  
 ADV : VIRGILIO BENEVENUTO V DE CARVALHO  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : CELINA OLIVEIRA ARAUJO DE SOUZA  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MOGI DAS CRUZES SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.028708-5 PRECAT ORI:9300000584/SP REG:16.05.1997  
 REQTE : RAPHAEL BRADAO e outros  
 ADV : CARLOS ALBERTO RODRIGUES  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUAIRA SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.029604-1 PRECAT ORI:9000000034/SP REG:22.05.1997  
 REQTE : IVONE WANDERICO GARCIA  
 ADV : SEBASTIAO JOEL LUZ e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : GILSON ROBERTO NOBREGA  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAQUAQUECETUBA SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.029610-6 PRECAT ORI:9400001638/SP REG:22.05.1997  
 REQTE : EDILSON PEREIRA GOMES  
 ADV : JOAO JOSE DE ALBUQUERQUE  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : OLDEGAR LOPES ALVIM  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTO ANDRE SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.029611-4 PRECAT ORI:9100000899/SP REG:22.05.1997  
 REQTE : FERNANDO SERRA RIOS e outros  
 ADV : YACIRA DE CARVALHO GARCIA e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : OLDEGAR LOPES ALVIM  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 7 VARA DE SANTO ANDRE SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.029612-2 PRECAT ORI:9100000803/SP REG:22.05.1997  
 REQTE : CLEONICE PEREIRA  
 ADV : ALDENI MARTINS e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : OLDEGAR LOPES ALVIM  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 7 VARA DE SANTO ANDRE SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.029623-8 PRECAT ORI:9307009660/SP REG:22.05.1997  
 REQTE : ABEL MARQUES DA COSTA e outros  
 ADV : JOSE RODRIGUES MOITINHO e outros

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : MARIA IVANETE VETORAZZO  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J RIO PRETO SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.029629-7 PRECAT ORI:9000469511/SP REG:22.05.1997  
 PARTE A : RACHID CALIL DAHER e outro  
 REQTE : JOAQUIM ROBERTO PINTO  
 ADV : JOAQUIM ROBERTO PINTO  
 REQDO : Banco Central do Brasil  
 ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.029638-6 PRECAT ORI:8902005895/SP REG:22.05.1997  
 REQTE : EDUARDO MARTINIANO DE SOUZA  
 ADV : SUZANA MORAES DA SILVA  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : WAGNER OLIVEIRA DA COSTA  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE SANTOS Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.029643-2 PRECAT ORI:9100306606/SP REG:22.05.1997  
 PARTE A : DIORACY DE SOUZA SALVADOR e outro  
 REQTE : OSVALDO SOARES DA SILVA  
 ADV : OSVALDO SOARES DA SILVA  
 REQDO : Banco Central do Brasil  
 ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.029645-9 PRECAT ORI:8902033317/SP REG:22.05.1997  
 PARTE A : WALTER ALVES JUSTO e outros  
 REQTE : OSWALDO BUENO DE SOUZA  
 ADV : ARY GONCALVES LOUREIRO  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ROGERIO BLANCO PERES  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTOS Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.029646-7 PRECAT ORI:8802012261/SP REG:22.05.1997  
 PARTE A : ARMANDO COMPARINI e outros  
 REQTE : JORGE PEDRO OLIVER OLIVETTI  
 ADV : HELOISA HELENA MOROZETTI RAMAJO  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ROZELLE ROCHA SILVA  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE SANTOS Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.029649-1 PRECAT ORI:0009028951/SP REG:22.05.1997  
 PARTE A : DICK MARQUES e outros  
 REQTE : ERCILIA MONTALVAO DOS SANTOS e outro  
 ADV : JOSE ARTHUR ISOLDI e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : SONIA MARIA CREPALDI  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.029656-4 PRECAT ORI:9509030570/SP REG:22.05.1997  
 REQTE : CEREALISTA VITORIO YAO LTDA e outros  
 ADV : TOSHIMI TAMURA  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ANA MARIA CORREIA BAPTISTA COSTA  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SOROCABA Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.029657-2 PRECAT ORI:9609018688/SP REG:22.05.1997  
 REQTE : MARIA DO CARMO PERICO CRESPO  
 ADV : JOSE LOPES PRADO  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : WALDEMAR PAOLESCHI  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SOROCABA Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.029658-0 PRECAT ORI:9409031249/SP REG:22.05.1997  
 REQTE : ALFEU GONCALVES JACQUIER  
 ADV : MARIA JOSE VALARELLI BUFFALO e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : WALDEMAR PAOLESCHI  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SOROCABA Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.029662-9 PRECAT ORI:8900000051/SP REG:22.05.1997  
 REQTE : NEUSA APARECIDA CLEMENTE  
 ADV : JOAO DE SOUZA e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : VALENTIM APARECIDO DA CUNHA  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ARARAQUARA SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.029680-7 PRECAT ORI:8700000043/SP REG:22.05.1997  
 REQTE : JOSE DE ALMEIDA  
 ADV : JOAO BAPTISTA DOMINGUES NETO e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ESMERALDO CARVALHO  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE SAO CAETANO DO SUL SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.029685-8 PRECAT ORI:9100000400/SP REG:22.05.1997  
 REQTE : ANTONIO FERREIRA DE CARVALHO  
 ADV : MARIA CRISTINA NOGUEIRA  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : EDNEIA BRANDAO  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 6 VARA DE SANTO ANDRE SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.029694-7 PRECAT ORI:9200000537/SP REG:22.05.1997  
 REQTE : FRANCISCO BORGES FERREIRA  
 ADV : WILSON ROBERTO SARTORI e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : VERA MARIA DO A BARRETO FLEURY  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 5 VARA DE OSASCO SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.029695-5 PRECAT ORI:9106703836/SP REG:22.05.1997  
PARTE A : GILBERTO FERRI  
REQTE : BEATRIZ DE ALCANTARA OLIVEIRA  
ADV : VERA LIGIA CARLI e outros  
REQDO : Banco Central do Brasil  
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO  
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.029697-1 PRECAT ORI:200161200041532/SP REG:22.05.1997  
REQTE : VICENTE DE PAULA CITTADINO  
ADV : JOAO DE SOUZA e outro  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE ARARAQUARA - 20ª SSJ - SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.029700-5 PRECAT ORI:9200000012/SP REG:22.05.1997  
REQTE : ALDO FORTUNATO LONGO  
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR e outros  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA ROSA DE VITERBO SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.029709-9 PRECAT ORI:9100002044/SP REG:23.05.1997  
REQTE : ANTONIO TEIXEIRA MORAIS  
ADV : ADAO NOGUEIRA PAIM e outro  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JURANDIR FREIRE DE CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IGARAPAVA SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.029710-2 PRECAT ORI:9000000167/SP REG:23.05.1997  
REQTE : MANOEL ADELINO SILVA  
ADV : ALCIDENEY SCHEIDT e outros  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : AUTA DOS ANJOS LIMA OLIVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITAPETININGA SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.029715-3 PRECAT ORI:9410025940/SP REG:23.05.1997  
REQTE : VERISSIMO COSTA  
ADV : WILSON ROBERTO GARCIA e outro  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLAUDIA STELA FOZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE MARILIA Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.029719-6 PRECAT ORI:9400000473/SP REG:23.05.1997  
REQTE : GUILHERMINA GOMES DE MELO  
ADV : ELIANA MARCIA CREVELIM  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROBERTO RAMOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.029732-3 PRECAT ORI:9400000005/SP REG:23.05.1997  
REQTE : ELZA TEREZINHA GIL VITOR  
ADV : ALVARO GUILHERME SERODIO LOPES  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VALENTIM APARECIDO DA CUNHA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TAQUARITINGA SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.029749-8 PRECAT ORI:9100265837/SP REG:23.05.1997  
PARTE A : FRANMAR IND/ E COM/ DE FERRAMENTAS DE PRECISAO LTDA  
REQTE : HILMAR CASSIANO  
ADV : HILMAR CASSIANO e outro  
REQDO : Banco Central do Brasil  
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO  
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.030741-8 PRECAT ORI:9509028207/SP REG:26.05.1997  
REQTE : SEMAG COML/ AGRICOLA LTDA e outros  
ADV : TOSHIMI TAMURA  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTENOR JOSE BELLINI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SOROCABA >10ª SSJ>SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.030743-4 PRECAT ORI:9100323705/SP REG:27.05.1997  
PARTE A : MARIA DEL ROSARIO PINKAT MERCADO SIMIONI  
REQTE : LUIZ DE ANDRADE SHINCKAR  
ADV : LUIZ DE ANDRADE SHINCKAR  
REQDO : Banco Central do Brasil  
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO  
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.030810-4 PRECAT ORI:9107384491/SP REG:27.05.1997  
PARTE A : ANDRE AZEM MOFARREJ e outros  
REQTE : MILTON DE ANDRADE RODRIGUES  
ADV : MILTON DE ANDRADE RODRIGUES e outro  
REQDO : Banco Central do Brasil  
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO  
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.030811-2 PRECAT ORI:9106836801/SP REG:27.05.1997  
PARTE A : ADILSON ROBERTO COSTA e outros  
REQTE : ION PLENS  
ADV : MARCO ANTONIO PLENS e outros  
REQDO : Banco Central do Brasil  
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO  
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.030829-5 PRECAT ORI:0007494505/SP REG:27.05.1997  
PARTE A : ALCIDES LUCIANO e outros  
REQTE : MIGUEL ALVES FEITOSA  
ADV : JOSE OSWALDO CUNHA DE TOLEDO e outros  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.030830-9 PRECAT ORI:0007657064/SP REG:27.05.1997  
REQTE : ANTONIO SPINA SCANAPIECO  
ADV : MARIA FATIMA GUEDES GONCALVES PIRES e outros  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANGELICA VELLA FERNANDES DUBRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.030906-2 PRECAT ORI:9409014514/SP REG:28.05.1997  
REQTE : DONATO LAVRADO  
ADV : HELOISA SANTOS DINI e outros  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : WALDEMAR PAOLESCHI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SOROCABA >10ª SSJ>SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.030915-1 PRECAT ORI:8900340301/SP REG:28.05.1997  
REQTE : ANNA ANTONIA DAL BELO e outros  
ADV : MAURO MOREIRA FILHO e outros  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLAUDIA GUIDA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.030921-6 PRECAT ORI:9200000635/SP REG:28.05.1997  
REQTE : IRENE DOS SANTOS SILVA  
ADV : MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUAIRA SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.030924-0 PRECAT ORI:9200000544/SP REG:28.05.1997  
REQTE : MARIA APARECIDA FONSECA  
ADV : CARLOS ALBERTO RODRIGUES  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : TEREZA MARLENE DE F MEIRELLES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUAIRA SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.030928-3 PRECAT ORI:9100000407/SP REG:28.05.1997  
REQTE : DURVAL JOSE ALVES  
ADV : DARCY DE CARVALHO BRAGA  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RICARDO RAMOS NOVELLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 8 VARA DE SANTO ANDRE SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.030929-1 PRECAT ORI:9300000170/SP REG:28.05.1997  
REQTE : SERGIO ROBERTO SALVADOR  
ADV : CELSO NAOTO KASHIURA  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLECI GOMES DE CASTRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE DRACENA SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.030932-1 PRECAT ORI:9200000848/SP REG:28.05.1997  
REQTE : MARIA ZOVICO PICININI e outros  
ADV : DORIVAL ANTONIO e outro  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DARCY DESTEFANI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE LIMEIRA SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.030936-4 PRECAT ORI:9600001662/SP REG:28.05.1997  
REQTE : OSVALDO MARTINS FERREIRA  
ADV : RITA APARECIDA SCANAVEZ  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROBERTO RAMOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IPUA SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.030938-0 PRECAT ORI:9002012748/SP REG:28.05.1997  
PARTE A : AMERICO DOS SANTOS DA SILVA RAMOS e outros  
REQTE : PIERINA MUGLIA e outro  
ADV : ARY GONCALVES LOUREIRO  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROZELLE ROCHA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE SANTOS Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.030940-2 PRECAT ORI:9000000520/SP REG:28.05.1997  
REQTE : APARECIDA GOMES ATANASO  
ADV : CONSTANCIO GOMES DA SILVA  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MOISES RICARDO CAMARGO e outros  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JOSE BONIFACIO SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.030941-0 PRECAT ORI:9200000003/SP REG:28.05.1997  
REQTE : LINDA MALAGUTTI NUNES  
ADV : JOSE CLAUDINE BASSOLI e outro  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VALENTIM APARECIDO DA CUNHA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TAQUARITINGA SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.030945-3 PRECAT ORI:9300000154/SP REG:28.05.1997  
REQTE : HENRIQUE PELISSER  
ADV : WILSON ROBERTO SARTORI  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARILENE SA RODRIGUES DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE OSASCO SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.031768-5 PRECAT ORI:0007603380/SP REG:02.06.1997  
REQTE : GIORGIO CAMPAGNO e outros  
REQTE : VICENTE BELLI  
ADV : BENEDITO ANTONIO DE OLIVEIRA SOUZA  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANELISE PENTEADO OLIVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP



RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.031770-7 PRECAT ORI:9002004010/SP REG:02.06.1997  
 REQTE : CLAUDIO AUGUSTO MARTINS e outros  
 ADV : MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : MARILIA MUSSI DOS SANTOS  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE SANTOS Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.031774-0 PRECAT ORI:9300000821/SP REG:02.06.1997  
 REQTE : FABIANO RODRIGUES DA SILVA  
 ADV : MARIA FERNANDA FERRARI MOYSES e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ELAINE CATARINA BLUMTRITT GOLTL  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 5 VARA DE SAO BERNARDO DO CAMPO SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.031778-2 PRECAT ORI:9000001337/SP REG:02.06.1997  
 REQTE : MADALENA TEIXEIRA DE LIMA  
 ADV : EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : CELINA OLIVEIRA ARAUJO DE SOUZA  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MOGI DAS CRUZES SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.031786-3 PRECAT ORI:0007611480/SP REG:02.06.1997  
 PARTE A : SEBASTIAO FERNANDES MANCINI e outros  
 REQTE : SEBASTIAO FERNANDES MANGINI  
 ADV : ANA MARIA SAAD CASTELLO BRANCO  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.031804-5 PRECAT ORI:0007613911/SP REG:02.06.1997  
 PARTE A : JOSE SERAFIM DOS SANTOS e outros  
 REQTE : LUIZ GONZAGA CESAR PINTO e outros  
 ADV : ABDON LOMBARDI e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ANELISE PENTEADO OLIVEIRA  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.031821-5 PRECAT ORI:9400000259/SP REG:02.06.1997  
 PARTE A : HERMINIO MENOCI  
 REQTE : JOSE CARLOS DE OLIVEIRA MACIEL  
 ADV : JOSE CARLOS DE OLIVEIRA MACIEL  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PALMITAL SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.031822-3 PRECAT ORI:8500001110/SP REG:02.06.1997  
 REQTE : MARIA CORREA DO CARMO SOUZA  
 ADV : FRANCISCA EMILIA SANTOS GOMES e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : VERA MARIA DO A BARRETO FLEURY

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 5 VARA DE OSASCO SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.031825-8 PRECAT ORI:8700001607/SP REG:02.06.1997  
 REQTE : WALDEMAR JOSE LAURENTE  
 ADV : CARLOS ROBERTO MICELLI  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : VALENTIM APARECIDO DA CUNHA  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ARARAQUARA SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.031839-8 PRECAT ORI:0007612850/SP REG:02.06.1997  
 REQTE : SANTO SOAVE  
 ADV : SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : MARIA FERNANDES SAES  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.031850-9 PRECAT ORI:8900000533/SP REG:02.06.1997  
 REQTE : MARIA IMACULADA DA CONCEICAO ALONSO  
 ADV : EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : TAKASHI SAIGA  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE MOGI DAS CRUZES SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.031859-2 PRECAT ORI:9300000361/SP REG:03.06.1997  
 REQTE : IRENE DE NAZARE RESENDE  
 ADV : ANA LUCIENE MARTINS GARCIA e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : PEDRO ALCEMIR PEREIRA  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUAIRA SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.031860-6 PRECAT ORI:9100000212/SP REG:03.06.1997  
 REQTE : SONIA APARECIDA LEITE  
 ADV : ANDERSON HADDAD  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ARARAQUARA SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.031861-4 PRECAT ORI:9100000453/SP REG:03.06.1997  
 REQTE : ZILDA MENDES PERONE  
 ADV : IDINEA ZUCCHINI ROSITO e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ARARAQUARA SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.031863-0 PRECAT ORI:9300001701/SP REG:03.06.1997  
 REQTE : BENEDITO VIRGILIO DA SILVA  
 ADV : JOMARBE CARLOS MARQUES BESERRA e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ALDO MENDES

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ARARAQUARA SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.031865-7 PRECAT ORI:910000069/SP REG:03.06.1997  
 REQTE : FEIZ ATIQUÉ  
 ADV : ANCELMO PICOLO  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ARMELINDO ORLATO  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JUNDIAI SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.031872-0 PRECAT ORI:920000059/SP REG:03.06.1997  
 REQTE : HERALDO SANTINI  
 ADV : JOAO BAPTISTA DOMINGUES NETO e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : GLAUCIA VIRGINIA AMANN MORETTI  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE RIBEIRAO PIRES SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.031886-0 PRECAT ORI:9400000578/SP REG:03.06.1997  
 REQTE : SATORU MASSUNAGA  
 ADV : CLODOMIR JOSE FAGUNDES e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ADELSON PAIVA SERRA  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BRAGANCA PAULISTA SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.031887-8 PRECAT ORI:9400000655/SP REG:03.06.1997  
 REQTE : ISMAEL DE CARVALHO CINTRA  
 ADV : CLODOMIR JOSE FAGUNDES e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ADELSON PAIVA SERRA  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE BRAGANCA PAULISTA SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.031890-8 PRECAT ORI:9106706398/SP REG:03.06.1997  
 PARTE A : FUNDICAO ZANI LTDA  
 REQTE : RICARDO ESTELLES  
 ADV : RICARDO ESTELLES e outros  
 REQDO : Banco Central do Brasil  
 ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.031897-5 PRECAT ORI:9100434876/SP REG:03.06.1997  
 PARTE A : RUBENS REGINATO e outro  
 REQTE : MICHEL AARAO FILHO  
 ADV : MICHEL AARAO FILHO e outros  
 REQDO : Banco Central do Brasil  
 ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.031900-9 PRECAT ORI:9412044607/SP REG:03.06.1997  
 PARTE A : VILLAGE IMOVEIS S/C LTDA  
 REQTE : MARCO AURELIO VITORIO  
 ADV : PAULO CESAR TIOSSI e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : GELSON AMARO DE SOUZA  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PRES. PRUDENTE SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.031902-5 PRECAT ORI:9512038846/SP REG:03.06.1997  
 PARTE A : RAPACI E RAPACI LTDA -ME  
 REQTE : MEIRE CRISTINA QUEIROZ  
 ADV : MEIRE CRISTINA QUEIROZ e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ROBERTO NAKAMURA MAZZARO  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PRES. PRUDENTE SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.031904-1 PRECAT ORI:9507037870/SP REG:03.06.1997  
 REQTE : ONOFRA MACIEL  
 ADV : CONSTANCIO GOMES DA SILVA  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : LILIAN CASTRO DE SOUZA  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J RIO PRETO SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.031911-4 PRECAT ORI:8902078353/SP REG:03.06.1997  
 REQTE : JOAO HILARIO DOS SANTOS FILHO  
 ADV : DONATO LOVECCHIO e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : MAURO PADOVAN JUNIOR  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTOS Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.031936-0 PRECAT ORI:9200000448/SP REG:03.06.1997  
 REQTE : ANTONIO DOS SANTOS FILHO  
 ADV : CONCEICAO APARECIDA DIAS KRAMER  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : SERGIO LUIS ALMEIDA BARROS  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TATUI SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.031937-8 PRECAT ORI:9400001051/SP REG:03.06.1997  
 REQTE : JOAO ONISHI  
 ADV : SEBASTIAO JOEL LUZ e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : MARIA CELESTE DE SOUZA PORTO  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BRAS CUBAS SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.031938-6 PRECAT ORI:9300000124/SP REG:03.06.1997  
 REQTE : ANTONIO GASPAROTTI e outros  
 ADV : NUNO ALVARES SIMOES DE ABREU e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : CELINA OLIVEIRA ARAUJO DE SOUZA  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BRAS CUBAS SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.031941-6 PRECAT ORI:9000000557/SP REG:03.06.1997  
 REQTE : ADECIO PEREIRA DE ARAUJO e outros  
 ADV : ANTONIO PEREIRA SUCENA

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : VERA LUCIA D AMATO  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 5 VARA DE SANTO ANDRE SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.033341-9 PRECAT ORI:9100360902/SP REG:10.06.1997  
 PARTE A : MARIA VERONICA BARDUZZI  
 REQTE : ROSELY EVA GUARDIANO DIAS  
 ADV : ROSELY EVA GUARDIANO DIAS e outros  
 REQDO : Banco Central do Brasil  
 ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.033348-6 PRECAT ORI:9100002917/SP REG:10.06.1997  
 PARTE A : PAULO TONON reu preso  
 REQTE : ION PLENS JUNIOR  
 ADV : ION PLENS JUNIOR e outros  
 REQDO : Banco Central do Brasil  
 ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.028708-5 PRECAT ORI:9300000584/SP REG:16.05.1997  
 REQTE : RAPHAEL BRADAO e outros  
 ADV : CARLOS ALBERTO RODRIGUES  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUAIRA SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.029604-1 PRECAT ORI:9000000034/SP REG:22.05.1997  
 REQTE : IVONE WANDERICO GARCIA  
 ADV : SEBASTIAO JOEL LUZ e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : GILSON ROBERTO NOBREGA  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAQUAQUECETUBA SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.029610-6 PRECAT ORI:9400001638/SP REG:22.05.1997  
 REQTE : EDILSON PEREIRA GOMES  
 ADV : JOAO JOSE DE ALBUQUERQUE  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : OLDEGAR LOPES ALVIM  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTO ANDRE SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.029611-4 PRECAT ORI:9100000899/SP REG:22.05.1997  
 REQTE : FERNANDO SERRA RIOS e outros  
 ADV : YACIRA DE CARVALHO GARCIA e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : OLDEGAR LOPES ALVIM  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 7 VARA DE SANTO ANDRE SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.029612-2 PRECAT ORI:9100000803/SP REG:22.05.1997  
REQTE : CLEONICE PEREIRA  
ADV : ALDENI MARTINS e outros  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : OLDEGAR LOPES ALVIM  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 7 VARA DE SANTO ANDRE SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.029623-8 PRECAT ORI:9307009660/SP REG:22.05.1997  
REQTE : ABEL MARQUES DA COSTA e outros  
ADV : JOSE RODRIGUES MOITINHO e outros  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA IVANETE VETORAZZO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J RIO PRETO SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.029629-7 PRECAT ORI:9000469511/SP REG:22.05.1997  
PARTE A : RACHID CALIL DAHER e outro  
REQTE : JOAQUIM ROBERTO PINTO  
ADV : JOAQUIM ROBERTO PINTO  
REQDO : Banco Central do Brasil  
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO  
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.029638-6 PRECAT ORI:8902005895/SP REG:22.05.1997  
REQTE : EDUARDO MARTINIANO DE SOUZA  
ADV : SUZANA MORAES DA SILVA  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : WAGNER OLIVEIRA DA COSTA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE SANTOS Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.029643-2 PRECAT ORI:9100306606/SP REG:22.05.1997  
PARTE A : DIORACY DE SOUZA SALVADOR e outro  
REQTE : OSVALDO SOARES DA SILVA  
ADV : OSVALDO SOARES DA SILVA  
REQDO : Banco Central do Brasil  
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO  
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.029645-9 PRECAT ORI:8902033317/SP REG:22.05.1997  
PARTE A : WALTER ALVES JUSTO e outros  
REQTE : OSWALDO BUENO DE SOUZA  
ADV : ARY GONCALVES LOUREIRO  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROGERIO BLANCO PERES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTOS Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.029646-7 PRECAT ORI:8802012261/SP REG:22.05.1997  
PARTE A : ARMANDO COMPARINI e outros  
REQTE : JORGE PEDRO OLIVER OLIVETTI  
ADV : HELOISA HELENA MOROZETTI RAMAJO  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROZELLE ROCHA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.029649-1 PRECAT ORI:0009028951/SP REG:22.05.1997  
 PARTE A : DICK MARQUES e outros  
 REQTE : ERCILIA MONTALVAO DOS SANTOS e outro  
 ADV : JOSE ARTHUR ISOLDI e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : SONIA MARIA CREPALDI  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.029656-4 PRECAT ORI:9509030570/SP REG:22.05.1997  
 REQTE : CEREALISTA VITORIO YAO LTDA e outros  
 ADV : TOSHIMI TAMURA  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ANA MARIA CORREIA BAPTISTA COSTA  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SOROCABA Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.029657-2 PRECAT ORI:9609018688/SP REG:22.05.1997  
 REQTE : MARIA DO CARMO PERICO CRESPO  
 ADV : JOSE LOPES PRADO  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : WALDEMAR PAOLESCHI  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SOROCABA Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.029658-0 PRECAT ORI:9409031249/SP REG:22.05.1997  
 REQTE : ALFEU GONCALVES JACQUIER  
 ADV : MARIA JOSE VALARELLI BUFFALO e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : WALDEMAR PAOLESCHI  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SOROCABA Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.029662-9 PRECAT ORI:8900000051/SP REG:22.05.1997  
 REQTE : NEUSA APARECIDA CLEMENTE  
 ADV : JOAO DE SOUZA e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : VALENTIM APARECIDO DA CUNHA  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ARARAQUARA SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.029680-7 PRECAT ORI:8700000043/SP REG:22.05.1997  
 REQTE : JOSE DE ALMEIDA  
 ADV : JOAO BAPTISTA DOMINGUES NETO e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ESMERALDO CARVALHO  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE SAO CAETANO DO SUL SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.029685-8 PRECAT ORI:9100000400/SP REG:22.05.1997  
 REQTE : ANTONIO FERREIRA DE CARVALHO  
 ADV : MARIA CRISTINA NOGUEIRA  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : EDNEIA BRANDAO  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 6 VARA DE SANTO ANDRE SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.029694-7 PRECAT ORI:9200000537/SP REG:22.05.1997  
 REQTE : FRANCISCO BORGES FERREIRA  
 ADV : WILSON ROBERTO SARTORI e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : VERA MARIA DO A BARRETO FLEURY  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 5 VARA DE OSASCO SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.029695-5 PRECAT ORI:9106703836/SP REG:22.05.1997  
 PARTE A : GILBERTO FERRI  
 REQTE : BEATRIZ DE ALCANTARA OLIVEIRA  
 ADV : VERA LIGIA CARLI e outros  
 REQDO : Banco Central do Brasil  
 ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.029697-1 PRECAT ORI:200161200041532/SP REG:22.05.1997  
 REQTE : VICENTE DE PAULA CITTADINO  
 ADV : JOAO DE SOUZA e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE ARARAQUARA - 20ª SSJ - SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.029700-5 PRECAT ORI:9200000012/SP REG:22.05.1997  
 REQTE : ALDO FORTUNATO LONGO  
 ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA ROSA DE VITERBO SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.029709-9 PRECAT ORI:9100002044/SP REG:23.05.1997  
 REQTE : ANTONIO TEIXEIRA MORAIS  
 ADV : ADAO NOGUEIRA PAIM e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : JURANDIR FREIRE DE CARVALHO  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IGARAPAVA SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.029710-2 PRECAT ORI:9000000167/SP REG:23.05.1997  
 REQTE : MANOEL ADELINO SILVA  
 ADV : ALCIDENEY SCHEIDT e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : AUTA DOS ANJOS LIMA OLIVEIRA  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITAPETININGA SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.029715-3 PRECAT ORI:9410025940/SP REG:23.05.1997  
 REQTE : VERISSIMO COSTA  
 ADV : WILSON ROBERTO GARCIA e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : CLAUDIA STELA FOZ  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR



DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE MARILIA Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.029719-6 PRECAT ORI:9400000473/SP REG:23.05.1997  
REQTE : GUILHERMINA GOMES DE MELO  
ADV : ELIANA MARCIA CREVELIM  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROBERTO RAMOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.029732-3 PRECAT ORI:9400000005/SP REG:23.05.1997  
REQTE : ELZA TEREZINHA GIL VITOR  
ADV : ALVARO GUILHERME SERODIO LOPES  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VALENTIM APARECIDO DA CUNHA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TAQUARITINGA SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.029749-8 PRECAT ORI:9100265837/SP REG:23.05.1997  
PARTE A : FRANMAR IND/ E COM/ DE FERRAMENTAS DE PRECISAO LTDA  
REQTE : HILMAR CASSIANO  
ADV : HILMAR CASSIANO e outro  
REQDO : Banco Central do Brasil  
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO  
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.030741-8 PRECAT ORI:9509028207/SP REG:26.05.1997  
REQTE : SEMAG COML/ AGRICOLA LTDA e outros  
ADV : TOSHIMI TAMURA  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTENOR JOSE BELLINI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SOROCABA >10ª SSJ>SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.030743-4 PRECAT ORI:9100323705/SP REG:27.05.1997  
PARTE A : MARIA DEL ROSARIO PINKAT MERCADO SIMIONI  
REQTE : LUIZ DE ANDRADE SHINCKAR  
ADV : LUIZ DE ANDRADE SHINCKAR  
REQDO : Banco Central do Brasil  
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO  
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.030810-4 PRECAT ORI:9107384491/SP REG:27.05.1997  
PARTE A : ANDRE AZEM MOFARREJ e outros  
REQTE : MILTON DE ANDRADE RODRIGUES  
ADV : MILTON DE ANDRADE RODRIGUES e outro  
REQDO : Banco Central do Brasil  
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO  
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.030811-2 PRECAT ORI:9106836801/SP REG:27.05.1997  
PARTE A : ADILSON ROBERTO COSTA e outros  
REQTE : ION PLENS  
ADV : MARCO ANTONIO PLENS e outros  
REQDO : Banco Central do Brasil  
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.030829-5 PRECAT ORI:0007494505/SP REG:27.05.1997  
 PARTE A : ALCIDES LUCIANO e outros  
 REQTE : MIGUEL ALVES FEITOSA  
 ADV : JOSE OSWALDO CUNHA DE TOLEDO e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.030830-9 PRECAT ORI:0007657064/SP REG:27.05.1997  
 REQTE : ANTONIO SPINA SCANAPIECO  
 ADV : MARIA FATIMA GUEDES GONCALVES PIRES e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ANGELICA VELLA FERNANDES DUBRA  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.030906-2 PRECAT ORI:9409014514/SP REG:28.05.1997  
 REQTE : DONATO LAVRADO  
 ADV : HELOISA SANTOS DINI e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : WALDEMAR PAOLESCHI  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SOROCABA >10ª SSJ>SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.030915-1 PRECAT ORI:8900340301/SP REG:28.05.1997  
 REQTE : ANNA ANTONIA DAL BELO e outros  
 ADV : MAURO MOREIRA FILHO e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : CLAUDIA GUIDA  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.030921-6 PRECAT ORI:9200000635/SP REG:28.05.1997  
 REQTE : IRENE DOS SANTOS SILVA  
 ADV : MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUAIRA SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.030924-0 PRECAT ORI:9200000544/SP REG:28.05.1997  
 REQTE : MARIA APARECIDA FONSECA  
 ADV : CARLOS ALBERTO RODRIGUES  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : TEREZA MARLENE DE F MEIRELLES  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUAIRA SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.030928-3 PRECAT ORI:9100000407/SP REG:28.05.1997  
 REQTE : DURVAL JOSE ALVES  
 ADV : DARCY DE CARVALHO BRAGA  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : RICARDO RAMOS NOVELLI  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 8 VARA DE SANTO ANDRE SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.030929-1 PRECAT ORI:9300000170/SP REG:28.05.1997  
 REQTE : SERGIO ROBERTO SALVADOR  
 ADV : CELSO NAOTO KASHIURA  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : CLECI GOMES DE CASTRO  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE DRACENA SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.030932-1 PRECAT ORI:9200000848/SP REG:28.05.1997  
 REQTE : MARIA ZOVICO PICININI e outros  
 ADV : DORIVAL ANTONIO e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : DARCY DESTEFANI  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE LIMEIRA SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.030936-4 PRECAT ORI:9600001662/SP REG:28.05.1997  
 REQTE : OSVALDO MARTINS FERREIRA  
 ADV : RITA APARECIDA SCANAVEZ  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ROBERTO RAMOS  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IPUA SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.030938-0 PRECAT ORI:9002012748/SP REG:28.05.1997  
 PARTE A : AMERICO DOS SANTOS DA SILVA RAMOS e outros  
 REQTE : PIERINA MUGLIA e outro  
 ADV : ARY GONCALVES LOUREIRO  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ROZELLE ROCHA SILVA  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE SANTOS Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.030940-2 PRECAT ORI:9000000520/SP REG:28.05.1997  
 REQTE : APARECIDA GOMES ATANASO  
 ADV : CONSTANCIO GOMES DA SILVA  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : MOISES RICARDO CAMARGO e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JOSE BONIFACIO SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.030941-0 PRECAT ORI:9200000003/SP REG:28.05.1997  
 REQTE : LINDA MALAGUTTI NUNES  
 ADV : JOSE CLAUDINE BASSOLI e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : VALENTIM APARECIDO DA CUNHA  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TAQUARITINGA SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.030945-3 PRECAT ORI:9300000154/SP REG:28.05.1997  
 REQTE : HENRIQUE PELISSER  
 ADV : WILSON ROBERTO SARTORI  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : MARILENE SA RODRIGUES DA SILVA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE OSASCO SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.031768-5 PRECAT ORI:0007603380/SP REG:02.06.1997  
 REQTE : GIORGIO CAMPAGNO e outros  
 REQTE : VICENTE BELLI  
 ADV : BENEDITO ANTONIO DE OLIVEIRA SOUZA  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ANELISE PENTEADO OLIVEIRA  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.031770-7 PRECAT ORI:9002004010/SP REG:02.06.1997  
 REQTE : CLAUDIO AUGUSTO MARTINS e outros  
 ADV : MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : MARILIA MUSSI DOS SANTOS  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE SANTOS Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.031774-0 PRECAT ORI:9300000821/SP REG:02.06.1997  
 REQTE : FABIANO RODRIGUES DA SILVA  
 ADV : MARIA FERNANDA FERRARI MOYSES e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ELAINE CATARINA BLUMTRITT GOLTL  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 5 VARA DE SAO BERNARDO DO CAMPO SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.031778-2 PRECAT ORI:9000001337/SP REG:02.06.1997  
 REQTE : MADALENA TEIXEIRA DE LIMA  
 ADV : EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : CELINA OLIVEIRA ARAUJO DE SOUZA  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MOGI DAS CRUZES SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.031786-3 PRECAT ORI:0007611480/SP REG:02.06.1997  
 PARTE A : SEBASTIAO FERNANDES MANCINI e outros  
 REQTE : SEBASTIAO FERNANDES MANGINI  
 ADV : ANA MARIA SAAD CASTELLO BRANCO  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SJJ>SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.031804-5 PRECAT ORI:0007613911/SP REG:02.06.1997  
 PARTE A : JOSE SERAFIM DOS SANTOS e outros  
 REQTE : LUIZ GONZAGA CESAR PINTO e outros  
 ADV : ABDON LOMBARDI e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ANELISE PENTEADO OLIVEIRA  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.031821-5 PRECAT ORI:9400000259/SP REG:02.06.1997  
 PARTE A : HERMINIO MENOCI  
 REQTE : JOSE CARLOS DE OLIVEIRA MACIEL

ADV : JOSE CARLOS DE OLIVEIRA MACIEL  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PALMITAL SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.031822-3 PRECAT ORI:8500001110/SP REG:02.06.1997  
 REQTE : MARIA CORREA DO CARMO SOUZA  
 ADV : FRANCISCA EMILIA SANTOS GOMES e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : VERA MARIA DO A BARRETO FLEURY  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 5 VARA DE OSASCO SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.031825-8 PRECAT ORI:8700001607/SP REG:02.06.1997  
 REQTE : WALDEMAR JOSE LAURENTE  
 ADV : CARLOS ROBERTO MICELLI  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : VALENTIM APARECIDO DA CUNHA  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ARARAQUARA SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.031839-8 PRECAT ORI:0007612850/SP REG:02.06.1997  
 REQTE : SANTO SOAVE  
 ADV : SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : MARIA FERNANDES SAES  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.031850-9 PRECAT ORI:8900000533/SP REG:02.06.1997  
 REQTE : MARIA IMACULADA DA CONCEICAO ALONSO  
 ADV : EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : TAKASHI SAIGA  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE MOGI DAS CRUZES SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.031859-2 PRECAT ORI:9300000361/SP REG:03.06.1997  
 REQTE : IRENE DE NAZARE RESENDE  
 ADV : ANA LUCIENE MARTINS GARCIA e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : PEDRO ALCEMIR PEREIRA  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUAIRA SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.031860-6 PRECAT ORI:9100000212/SP REG:03.06.1997  
 REQTE : SONIA APARECIDA LEITE  
 ADV : ANDERSON HADDAD  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ARARAQUARA SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.031861-4 PRECAT ORI:9100000453/SP REG:03.06.1997  
 REQTE : ZILDA MENDES PERONE

ADV : IDINEA ZUCCHINI ROSITO e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ARARAQUARA SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.031863-0 PRECAT ORI:9300001701/SP REG:03.06.1997  
 REQTE : BENEDITO VIRGILIO DA SILVA  
 ADV : JOMARBE CARLOS MARQUES BESERRA e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ALDO MENDES  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ARARAQUARA SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.031865-7 PRECAT ORI:9100000069/SP REG:03.06.1997  
 REQTE : FEIZ ATIQUÉ  
 ADV : ANCELMO PICOLÓ  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ARMELINDO ORLATO  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JUNDIAI SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.031872-0 PRECAT ORI:9200000059/SP REG:03.06.1997  
 REQTE : HERALDO SANTINI  
 ADV : JOAO BAPTISTA DOMINGUES NETO e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : GLAUCIA VIRGINIA AMANN MORETTI  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE RIBEIRAO PIRES SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.031886-0 PRECAT ORI:9400000578/SP REG:03.06.1997  
 REQTE : SATORU MASSUNAGA  
 ADV : CLODOMIR JOSE FAGUNDES e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ADELSON PAIVA SERRA  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BRAGANCA PAULISTA SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.031887-8 PRECAT ORI:9400000655/SP REG:03.06.1997  
 REQTE : ISMAEL DE CARVALHO CINTRA  
 ADV : CLODOMIR JOSE FAGUNDES e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ADELSON PAIVA SERRA  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE BRAGANCA PAULISTA SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.031890-8 PRECAT ORI:9106706398/SP REG:03.06.1997  
 PARTE A : FUNDICAO ZANI LTDA  
 REQTE : RICARDO ESTELLES  
 ADV : RICARDO ESTELLES e outros  
 REQDO : Banco Central do Brasil  
 ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.031897-5 PRECAT ORI:9100434876/SP REG:03.06.1997  
 PARTE A : RUBENS REGINATO e outro

REQTE : MICHEL AARAO FILHO  
 ADV : MICHEL AARAO FILHO e outros  
 REQDO : Banco Central do Brasil  
 ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.031900-9 PRECAT ORI:9412044607/SP REG:03.06.1997  
 PARTE A : VILLAGE IMOVEIS S/C LTDA  
 REQTE : MARCO AURELIO VITORIO  
 ADV : PAULO CESAR TIOSSI e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : GELSON AMARO DE SOUZA  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PRES. PRUDENTE SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.031902-5 PRECAT ORI:9512038846/SP REG:03.06.1997  
 PARTE A : RAPACI E RAPACI LTDA -ME  
 REQTE : MEIRE CRISTINA QUEIROZ  
 ADV : MEIRE CRISTINA QUEIROZ e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ROBERTO NAKAMURA MAZZARO  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PRES. PRUDENTE SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.031904-1 PRECAT ORI:9507037870/SP REG:03.06.1997  
 REQTE : ONOFRA MACIEL  
 ADV : CONSTANCIO GOMES DA SILVA  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : LILIAN CASTRO DE SOUZA  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J RIO PRETO SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.031911-4 PRECAT ORI:8902078353/SP REG:03.06.1997  
 REQTE : JOAO HILARIO DOS SANTOS FILHO  
 ADV : DONATO LOVECCHIO e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : MAURO PADOVAN JUNIOR  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTOS Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.031936-0 PRECAT ORI:9200000448/SP REG:03.06.1997  
 REQTE : ANTONIO DOS SANTOS FILHO  
 ADV : CONCEICAO APARECIDA DIAS KRAMER  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : SERGIO LUIS ALMEIDA BARROS  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TATUI SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.031937-8 PRECAT ORI:9400001051/SP REG:03.06.1997  
 REQTE : JOAO ONISHI  
 ADV : SEBASTIAO JOEL LUZ e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : MARIA CELESTE DE SOUZA PORTO  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BRAS CUBAS SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.031938-6 PRECAT ORI:9300000124/SP REG:03.06.1997  
REQTE : ANTONIO GASPAROTTI e outros  
ADV : NUNO ALVARES SIMOES DE ABREU e outros  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CELINA OLIVEIRA ARAUJO DE SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BRAS CUBAS SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.031941-6 PRECAT ORI:9000000557/SP REG:03.06.1997  
REQTE : ADECIO PEREIRA DE ARAUJO e outros  
ADV : ANTONIO PEREIRA SUCENA  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VERA LUCIA D AMATO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 5 VARA DE SANTO ANDRE SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.033341-9 PRECAT ORI:9100360902/SP REG:10.06.1997  
PARTE A : MARIA VERONICA BARDUZZI  
REQTE : ROSELY EVA GUARDIANO DIAS  
ADV : ROSELY EVA GUARDIANO DIAS e outros  
REQDO : Banco Central do Brasil  
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO  
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.033348-6 PRECAT ORI:9100002917/SP REG:10.06.1997  
PARTE A : PAULO TONON reu preso  
REQTE : ION PLENS JUNIOR  
ADV : ION PLENS JUNIOR e outros  
REQDO : Banco Central do Brasil  
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO  
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.033349-4 PRECAT ORI:9100293415/SP REG:10.06.1997  
PARTE A : JOSE APOLONIO FILHO e outros  
REQTE : ION PLENS  
ADV : ION PLENS e outros  
REQDO : Banco Central do Brasil  
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO  
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.033350-8 PRECAT ORI:9100908959/SP REG:10.06.1997  
PARTE A : MARIA VERGINIA ANTUNES GENTIL  
REQTE : ION PLENS JUNIOR  
ADV : ION PLENS JUNIOR e outros  
REQDO : Banco Central do Brasil  
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO  
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.033374-5 PRECAT ORI:8802059519/SP REG:10.06.1997  
PARTE A : FLORINDO MACARIO COIMBRA e outros  
REQTE : FLORINDO MACARIO COIMBRA  
ADV : EDGARD DA SILVA LEME  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS



ADV : ROZELLE ROCHA SILVA  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE SANTOS Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.033375-3 PRECAT ORI:8902063160/SP REG:10.06.1997  
 PARTE A : GERALDO ALVES DE SOUZA e outros  
 REQTE : JOSE DEODATO NETO e outros  
 ADV : EDGARD DA SILVA LEME  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : JOSE FRANCISCO PACCILLO  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE SANTOS Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.033379-6 PRECAT ORI:9100216380/SP REG:10.06.1997  
 PARTE A : ALOYSIO REGIS GOUVEIA  
 REQTE : LUIS CARLOS MORO  
 ADV : LUIS CARLOS MORO e outro  
 REQDO : Banco Central do Brasil  
 ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO e outros  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.033389-3 PRECAT ORI:9100000318/SP REG:10.06.1997  
 REQTE : HILDA ROCHA TOSTE  
 ADV : DIONISIO FERREIRA GOMES e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : MARCOS CEZAR NAJJARIAN BATISTA  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUAIRA SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.033396-6 PRECAT ORI:9300000295/SP REG:10.06.1997  
 REQTE : MOACIR FELICCI PARRA  
 ADV : JOAO BAPTISTA DOMINGUES NETO e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : TEREZA MARLENE DE F MEIRELLES  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE SAO CAETANO DO SUL SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.033398-2 PRECAT ORI:9300000050/SP REG:10.06.1997  
 REQTE : OSWALDO VIEIRA DE ALMEIDA LEITE e outro  
 ADV : ALCEU EDER MASSUCATO  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ARMELINDO ORLATO  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE JUNDIAI SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.033401-6 PRECAT ORI:9300000499/SP REG:10.06.1997  
 REQTE : TEREZINHA SILVA  
 ADV : JOSE RUZ CAPUTI e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : FLAVIO SILVA FILHO  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BARRETOS SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.033406-7 PRECAT ORI:9200000909/SP REG:10.06.1997  
 REQTE : AURIA GONCALVES ARRIGHI  
 ADV : SILVIA CASTRO NEVES

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ARARAQUARA SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.033407-5 PRECAT ORI:9100328847/SP REG:10.06.1997  
 PARTE A : CARMEM GALEA ALVAREZ  
 REQTE : ANTONIO FERNANDO CORREA BASTOS  
 ADV : ANTONIO FERNANDO CORREA BASTOS e outro  
 REQDO : Banco Central do Brasil  
 ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO e outros  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.033411-3 PRECAT ORI:9107112343/SP REG:10.06.1997  
 PARTE A : MARILDA SALETI CONCEICAO SILVEIRA  
 REQTE : EMILIO PASTORELLO  
 ADV : EMILIO PASTORELLO e outros  
 REQDO : Banco Central do Brasil  
 ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.033416-4 PRECAT ORI:9200000287/SP REG:10.06.1997  
 REQTE : ALGEMIRO BAPTISTA FERNANDES  
 ADV : ROSANGELA F DA SILVA e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : FRANCISCO XAVIER MACHADO  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE DIADEMA SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.033419-9 PRECAT ORI:9100001451/SP REG:10.06.1997  
 REQTE : JORGE PIEDADE  
 ADV : JOAO DE SOUZA e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ARARAQUARA SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.033447-4 PRECAT ORI:9200000484/SP REG:10.06.1997  
 REQTE : AMELIA DE PAULA e outros  
 ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ILARIO MORETTO e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO SIMAO SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.033448-2 PRECAT ORI:9300000545/SP REG:10.06.1997  
 REQTE : ZILDA DONIZETE ROSSI  
 ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO SIMAO SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.033462-8 PRECAT ORI:9300000227/SP REG:10.06.1997  
 PARTE A : THEREZINHA ADELINA VILLA GASPARELLI  
 REQTE : OTAVIO ARIA JUNIOR

ADV : OTAVIO ARIA JUNIOR e outro  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO e outros  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE DRACENA SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.033485-7 PRECAT ORI:0007494823/SP REG:10.06.1997  
PARTE A : EDSON LEMES MARTINS e outros  
REQTE : MANOEL RUBIO FILHO e outros  
ADV : AUGUSTO GUILHERME RODRIGUES BOMFIM  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA LUZIA ALVES DE OLIVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.034381-3 PRECAT ORI:9100204366/SP REG:11.06.1997  
PARTE A : ISAC NEWTON LEWGOY  
REQTE : LIGIA MARIA CANTON  
ADV : LIGIA MARIA CANTON e outros  
REQDO : Banco Central do Brasil  
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO  
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.034404-6 PRECAT ORI:9000000165/SP REG:12.06.1997  
REQTE : ALACI MIRANDA BORGES  
ADV : EDVALDO BOTELHO MUNIZ  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO AMIN JORGE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MIGUELOPOLIS SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.034406-2 PRECAT ORI:9300000551/SP REG:12.06.1997  
REQTE : ARTHUR ROBERTO DOMINGUES  
ADV : CARLOS ROBERTO GUARINO e outros  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARILENE SA RODRIGUES DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE OSASCO SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.034408-9 PRECAT ORI:9300000161/SP REG:12.06.1997  
REQTE : BENEDICTO LEMOS  
ADV : FRANCISCO ORLANDO DE LIMA  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LAZARO DUTRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CERQUEIRA CESAR SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.034413-5 PRECAT ORI:9400000609/SP REG:12.06.1997  
REQTE : DEMETRIO DE OLIVEIRA RAMOS  
ADV : ELISABETH PIRES BUENO SUDATTI e outros  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VERA LUCIA D AMATO e outros  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTO ANDRE SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.034415-1 PRECAT ORI:9100001308/SP REG:12.06.1997

REQTE : ELVIRA VENTINA CARDOSO  
 ADV : JOAO ALBERTO COPELLI  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : MARCIA MARIA DOS SANTOS  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 5 VARA DE JUNDIAI SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.034417-8 PRECAT ORI:9200000026/SP REG:12.06.1997  
 REQTE : IVONE RODRIGUES DA CUNHA  
 ADV : JOSE FRANCISCO RIBEIRO DA SILVA  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : FLAVIO SILVA FILHO e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BARRETOS SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.034418-6 PRECAT ORI:9200000358/SP REG:12.06.1997  
 REQTE : JUDITE PACHECO NUNES DA SILVA  
 ADV : JOSE RUZ CAPUTI e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : FLAVIO SILVA FILHO e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BARRETOS SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.034420-8 PRECAT ORI:9100000368/SP REG:12.06.1997  
 REQTE : JESUS FERREIRA DO CARMO  
 ADV : DIONISIO FERREIRA GOMES e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : JOSE ALBERTO RODRIGUES e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUAIRA SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.034426-7 PRECAT ORI:9300000177/SP REG:12.06.1997  
 REQTE : PAULO HENRIQUE FERREIRA  
 ADV : ADAO NOGUEIRA PAIM e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : TEREZA MARLENE DE F MEIRELLES  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IPUA SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.034472-0 PRECAT ORI:9100001010/SP REG:12.06.1997  
 PARTE A : AURELIANO MESSIAS CALDAS  
 REQTE : AYRTHON ALVARO DOS SANTOS  
 ADV : AYRTHON ALVARO DOS SANTOS e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ANTONIO AMIN JORGE  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARA SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.034476-3 PRECAT ORI:9100001654/SP REG:12.06.1997  
 REQTE : JOANA MARIA DE JESUS  
 ADV : EDNESIO GERALDO DE PAULA SILVA e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ANTONIO AMIN JORGE  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITUVERAVA SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.034477-1 PRECAT ORI:9100001989/SP REG:12.06.1997  
 REQTE : MARIA DE LOURDES LUIZ  
 ADV : ROBERTO MIRANDOLA e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ANTONIO AMIN JORGE  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITUVERAVA SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.034478-0 PRECAT ORI:9200000914/SP REG:12.06.1997  
 REQTE : FRANCISCO INACIO DE FARIA  
 ADV : ADALBERTO TOMAZELLI  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : MARIA HELENA TAZINAFO  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MORRO AGUDO SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.034480-1 PRECAT ORI:9200000509/SP REG:12.06.1997  
 REQTE : LUISA MARIA DE JESUS DOS ANJOS  
 ADV : MARCOS ANTONIO CHAVES  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : TEREZA MARLENE DE F MEIRELLES  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MORRO AGUDO SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.034483-6 PRECAT ORI:9200001685/SP REG:12.06.1997  
 REQTE : DANIEL DO NASCIMENTO  
 ADV : ALDENI MARTINS e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : EDNEIA BRANDAO  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 6 VARA DE SANTO ANDRE SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.034486-0 PRECAT ORI:9100000174/SP REG:12.06.1997  
 PARTE A : ORLANDO GUARACHO e outros  
 REQTE : SEBASTIAO SABAINÉ  
 ADV : ALDENI MARTINS e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : EDNEIA BRANDAO  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 6 VARA DE SANTO ANDRE SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.034487-9 PRECAT ORI:9200001290/SP REG:12.06.1997  
 REQTE : EDMAR HENRIQUE BARRICHELLO COMITRE  
 ADV : MIRIAM APARECIDA SERPENTINO  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ESMERALDO CARVALHO  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO CAETANO DO SUL SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.034488-7 PRECAT ORI:9300000659/SP REG:12.06.1997  
 REQTE : JEAN WILD  
 ADV : JOAO BAPTISTA DOMINGUES NETO e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ESMERALDO CARVALHO  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO CAETANO DO SUL SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.034491-7 PRECAT ORI:9500001340/SP REG:12.06.1997  
 REQTE : BENEDICTO VENUTO DA SILVA  
 ADV : CACILDA ASSUNCAO CALDEIRA  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : MIRIAM GRACIE DE OLIVEIRA MONTINI  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE SANTO ANDRE SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.034494-1 PRECAT ORI:9407024938/SP REG:12.06.1997  
 PARTE A : ABELARDO FERNANDES e outros  
 REQTE : CARLOS DA SILVA e outros  
 ADV : LUCIA HELENA MAZZI  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : JARBAS LINHARES DA SILVA e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S J RIO PRETO SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.034499-2 PRECAT ORI:8800000705/SP REG:12.06.1997  
 PARTE A : AFFONSO PINTO DA CUNHA e outros  
 REQTE : EMIKO KIMURA SHIAKU e outro  
 ADV : PAULO DONIZETI DA SILVA e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SAO BERNARDO DO CAMPO SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.034500-0 PRECAT ORI:8800001212/SP REG:12.06.1997  
 REQTE : ANTONIO CYRILLO PEREIRA  
 ADV : ROBERTO GALVAO FALEIROS  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BEBEDOURO SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.035752-0 PRECAT ORI:8800165079/SP REG:17.06.1997  
 PARTE A : BENEDITO DOS SANTOS e outros  
 REQTE : JOSE RIBEIRO MACHADO FILHO  
 ADV : SANDRA MARIA RABELO MORAES e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : VINIE MARIA  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.035762-8 PRECAT ORI:0009102787/SP REG:17.06.1997  
 REQTE : JOAO ELIO ARGENTINO  
 ADV : ONELIO ARGENTINO  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ARY DURVAL RAPANELLI e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.035764-4 PRECAT ORI:9202054851/SP REG:17.06.1997  
 REQTE : MANOEL PAULINO DOS SANTOS  
 ADV : NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : NILSON BERENCHTEIN e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.035766-0 PRECAT ORI:9102048752/SP REG:17.06.1997  
 REQTE : EMILIO TERRACO e outros  
 REQTE : JOSE CIPRIANO DOS SANTOS  
 ADV : DONATO LOVECCHIO e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ROZELLE ROCHA SILVA e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE SANTOS Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.035780-6 PRECAT ORI:8900000246/SP REG:17.06.1997  
 PARTE A : JOEL FELIX DE SOUZA e outros  
 REQTE : LUCIANO LEAL  
 ADV : ROBERTO DE NEGREIROS SZABO JUNIOR  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : CARLOS ALBERTO MAIA  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE CUBATAO SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.035786-5 PRECAT ORI:9100000177/SP REG:17.06.1997  
 REQTE : ADELINA REAL SIQUEIRA  
 ADV : ALDENI MARTINS e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : GLAUCIA VIRGINIA AMANN MORETTI e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MAUA SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.035789-0 PRECAT ORI:9100001055/SP REG:17.06.1997  
 REQTE : APARECIDA OLEGARIO DE SOUZA  
 ADV : ADAO NOGUEIRA PAIM e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : VILMA WESTMANN ANDERLINI e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IPUA SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.035798-9 PRECAT ORI:9502069978/SP REG:17.06.1997  
 REQTE : IND/ E COM/ CAFE FLORESTA LTDA  
 ADV : ROGERIO DO AMARAL S MIRANDA DE CARVALHO e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : EMILIO CARLOS ALVES  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTOS Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.035809-8 PRECAT ORI:9300001020/SP REG:17.06.1997  
 REQTE : BENEDICTO DE SOUZA  
 ADV : GISELDA FELICIA FABIANO AGUIAR E SILVA  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : PEDRO ALCEMIR PEREIRA  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUAIRA SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.035814-4 PRECAT ORI:9206040197/SP REG:17.06.1997  
 REQTE : TOSHIO SUGUIMOTO  
 ADV : JANETE PIRES e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : CARLOS JACI VIEIRA  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.035818-7 PRECAT ORI:8800343864/SP REG:17.06.1997  
 PARTE A : ALEXANDRA MONIZ e outros  
 REQTE : ADEMIR XAVIER DE CAMARGO e outros  
 ADV : ADAUTO CORREA MARTINS  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : IONAS DEDA GONCALVES  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.035823-3 PRECAT ORI:0009015280/SP REG:17.06.1997  
 REQTE : NELSON ALCANTARA BARUEL MARTINS  
 ADV : DIVA KONNO e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ANELISE PENTEADO OLIVEIRA  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.035824-1 PRECAT ORI:0007633998/SP REG:17.06.1997  
 REQTE : LUIS CLAUDIO DE CASTRO E COSTA  
 ADV : DIVA KONNO e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.035829-2 PRECAT ORI:9000000503/SP REG:17.06.1997  
 REQTE : CATARINA GONZALES NADOTI  
 ADV : DOUGLAS JOSE GIANOTI e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ROBERTO DE LIMA CAMPOS  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE VOTUPORANGA SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.035832-2 PRECAT ORI:9100000339/SP REG:17.06.1997  
 PARTE A : WILSON ZANCHETTA  
 REQTE : ARIVALDO MOREIRA DA SILVA  
 ADV : ARIVALDO MOREIRA DA SILVA e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : LUIZ ANTONIO RAMALHO ZANOTI  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PALMITAL SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.035835-7 PRECAT ORI:9600000123/SP REG:17.06.1997  
 REQTE : JOSE DE MEDEIROS ANDRADE MAGALHAES  
 ADV : REINALDO ANTONIO VOLPIANI e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 6 VARA DE OSASCO SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.035836-5 PRECAT ORI:9300001347/SP REG:17.06.1997  
 REQTE : TADASHI KURUNUMA  
 ADV : PAULO ROBERTO MAGRINELLI e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES



ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ASSIS SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.036101-3 PRECAT ORI:8800227392/SP REG:17.06.1997  
 PARTE A : ADAO DE SOUZA LACERDA e outros  
 REQTE : ELEONORA DIODATTO DA SILVA e outro  
 ADV : ROBERTO CASTILHO e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : RENATO DE SOUSA RESENDE e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.036107-2 PRECAT ORI:9300000401/SP REG:17.06.1997  
 REQTE : ANTONIO RIGHO  
 ADV : JOAO ALBERTO COPELLI  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : RITA DE CASSIA PEDROSO ROSSI FERRETTI e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JUNDIAI SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.036117-0 PRECAT ORI:8700001044/SP REG:18.06.1997  
 REQTE : MARIA INES CHACRA  
 ADV : JOAO ALBERTO COPELLI  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : JOEL GIAROLLA  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JUNDIAI SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.036120-0 PRECAT ORI:0007629001/SP REG:18.06.1997  
 REQTE : SEVERINO JOSE MARTINS  
 ADV : JOIL JOVELIANO e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : JOAQUIM DIAS NETO  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.036134-0 PRECAT ORI:0009004998/SP REG:18.06.1997  
 REQTE : OZORIO FURLANETTO  
 ADV : SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : CLECI GOMES DE CASTRO  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.037578-2 PRECAT ORI:9200000953/SP REG:23.06.1997  
 REQTE : DOVINA ALBINA FERREIRA  
 ADV : ANTONIO APARECIDO BRUSTELLO  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SERTAOZINHO SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.037584-7 PRECAT ORI:8900402196/SP REG:23.06.1997  
 REQTE : HORACIO GARCIA e outros  
 ADV : ADAUTO CORREA MARTINS e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : SONIA MARIA CREPALDI  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.037615-0 PRECAT ORI:0007663137/SP REG:24.06.1997  
 REQTE : VIRGILIO CORAZZA  
 ADV : SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : RENATO DE SOUSA RESENDE  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.037636-3 PRECAT ORI:9100001434/SP REG:24.06.1997  
 REQTE : SIRLEI SAMPAIO  
 ADV : DORIVAL DA SILVA PEREIRA e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ANTONIO AMIN JORGE  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITUVERAVA SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.037638-0 PRECAT ORI:9100002802/SP REG:24.06.1997  
 REQTE : MARIA EUNICE DA SILVA GUIMARAES  
 ADV : DORIVAL DA SILVA PEREIRA e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ANTONIO AMIN JORGE  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITUVERAVA SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.037639-8 PRECAT ORI:8900001123/SP REG:24.06.1997  
 REQTE : MARIA ANTONIA DA SILVA  
 ADV : DORIVAL DA SILVA PEREIRA e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ANTONIO AMIN JORGE  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITUVERAVA SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.037640-1 PRECAT ORI:9200000785/SP REG:24.06.1997  
 REQTE : MARIA BATISTA DA SILVA  
 ADV : DORIVAL DA SILVA PEREIRA e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ANTONIO AMIN JORGE  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITUVERAVA SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.037642-8 PRECAT ORI:9100002550/SP REG:24.06.1997  
 REQTE : APARECIDA GARCIA PEREIRA  
 ADV : DORIVAL DA SILVA PEREIRA e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ANTONIO AMIN JORGE  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITUVERAVA SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.037646-0 PRECAT ORI:8900000879/SP REG:24.06.1997  
 REQTE : RUTH BORGES  
 ADV : ARMANDO CAVINATO FILHO e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : RICARDO RAMOS NOVELLI  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 8 VARA DE SANTO ANDRE SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.037657-6 PRECAT ORI:8800000352/SP REG:24.06.1997  
 REQTE : WALTER BALDAN  
 ADV : JARBAS MIGUEL TORTORELLO  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : VALENTIM APARECIDO DA CUNHA  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MATAO SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.037659-2 PRECAT ORI:9400000830/SP REG:24.06.1997  
 REQTE : JOAO VICENTE NILO  
 ADV : ANTONIO PEREIRA SUCENA  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : VERA LUCIA D AMATO  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE SANTO ANDRE SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.037662-2 PRECAT ORI:9206044702/SP REG:24.06.1997  
 REQTE : LUIZ CARLOS CRUVINEL  
 ADV : JOSE ROBERTO DE SOUZA e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : NELLY DE OLIVEIRA  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.037663-0 PRECAT ORI:9206051008/SP REG:24.06.1997  
 PARTE A : ANGELA ANTONIA DE NADAI PEDROZO e outros  
 REQTE : DECIO DE OLIVEIRA e outros  
 ADV : ZAIRA ALVES CABRAL e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : LUIZ CARLOS FERNANDES  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.037667-3 PRECAT ORI:9500000849/SP REG:24.06.1997  
 REQTE : EUSEBIO MONTEIRO DE LUCENA  
 ADV : APARECIDO DE OLIVEIRA  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PARAGUACU PAULISTA SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.037677-0 PRECAT ORI:9614015284/SP REG:24.06.1997  
 REQTE : JOAO SANCHES GIMENES  
 ADV : EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : LUIS EDUARDO FREITAS DE VILHENA  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.037678-9 PRECAT ORI:9614013656/SP REG:24.06.1997  
 REQTE : MARIA APARECIDA DIAS BENETTI  
 ADV : MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA e outros

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : LUIS EDUARDO FREITAS DE VILHENA  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.037679-7 PRECAT ORI:9614010371/SP REG:24.06.1997  
 REQTE : APARECIDA MARIA DA SILVA  
 ADV : EURIPEDES ALVES SOBRINHO  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : LUIS EDUARDO FREITAS DE VILHENA  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.037682-7 PRECAT ORI:9614016310/SP REG:24.06.1997  
 REQTE : IRINEU TEIXEIRA NUNES  
 ADV : EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : LUIS EDUARDO FREITAS DE VILHENA  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.037683-5 PRECAT ORI:9614003014/SP REG:24.06.1997  
 REQTE : VERA LUCIA DA SILVA SANTOS  
 ADV : MARISETI APARECIDA ALVES e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : LUIS FLONTINO DA SILVEIRA  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.037688-6 PRECAT ORI:9400000202/MS REG:24.06.1997  
 REQTE : VALDIMIR AGUIRRE  
 ADV : JUSCELINO LUIZ DA SILVA e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : AUGUSTO DIAS DINIZ  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE TRES LAGOAS MS  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.037694-0 PRECAT ORI:9300000664/SP REG:24.06.1997  
 PARTE A : MILTON SANCHES FREITAS  
 REQTE : EMILIO VALERIO NETO  
 ADV : EMILIO VALERIO NETO e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PALMITAL SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.037700-9 PRECAT ORI:0007634226/SP REG:24.06.1997  
 PARTE A : CHRISTOVAM DURAN GARCIA e outros  
 REQTE : ANTONIO SCHIERI e outro  
 ADV : MARIA CONCEICAO AMARAL BRUNIALTI e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : WILMA HIROMI JUQUIRAM  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.038210-0 PRECAT ORI:9300000592/SP REG:25.06.1997  
 REQTE : IRANI VIEIRA DE AQUINO  
 ADV : DIONISIO FERREIRA GOMES e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : PEDRO ALCEMIR PEREIRA  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUAIRA SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.038212-6 PRECAT ORI:9200000209/SP REG:25.06.1997  
 REQTE : MARIA DE LOURDES BENTO BOER  
 ADV : JOSE LUIZ PEREIRA JUNIOR e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : TEREZA MARLENE DE F MEIRELLES  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MORRO AGUDO SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.038213-4 PRECAT ORI:9300001161/SP REG:25.06.1997  
 REQTE : OLINDA MARTINS DO VALLE  
 ADV : ANDERSON HADDAD e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : VALENTIM APARECIDO DA CUNHA  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ARARAQUARA SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.038224-0 PRECAT ORI:8700171026/SP REG:25.06.1997  
 REQTE : CARLOS BROWNE DA CUNHA  
 ADV : HILARIO DE SOUZA e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : JOAQUIM DIAS NETO  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.038228-2 PRECAT ORI:9200000236/SP REG:25.06.1997  
 REQTE : VALDOMIRO GUIRALDELLI  
 ADV : THOMAZ DOS REIS CHAGAS e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ELZA APARECIDA MAHALEM e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PATROCINIO PAULISTA SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.038231-2 PRECAT ORI:8800000416/SP REG:25.06.1997  
 REQTE : BENEDITO AUGUSTO DE OLIVEIRA  
 ADV : THOMAZ DOS REIS CHAGAS  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ELZA APARECIDA MAHALEM e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PATROCINIO PAULISTA SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.038232-0 PRECAT ORI:9400000308/SP REG:25.06.1997  
 REQTE : HENRIQUE MOURA FILHO  
 ADV : WALTER AUGUSTO CRUZ e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ADRIANA CARLA AROUCA  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE MIRASSOL SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.038233-9 PRECAT ORI:9000000568/SP REG:25.06.1997  
 REQTE : MARIA DE LOURDES DA SILVA  
 ADV : ADAO NOGUEIRA PAIM e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ROBERTO RAMOS e outro  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IPUA SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.038234-7 PRECAT ORI:9100000342/SP REG:25.06.1997  
 PARTE A : LUIZ GABRIEL FONSECA  
 REQTE : RITA APARECIDA SCANAVEZ  
 ADV : RITA APARECIDA SCANAVEZ e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ROBERTO RAMOS  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IPUA SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.038235-5 PRECAT ORI:9300000816/SP REG:25.06.1997  
 REQTE : JOSEFA FELICIA RODRIGUES  
 ADV : EUNICE PEREIRA DA SILVA MAIA  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : JARBAS LINHARES DA SILVA e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MIRASSOL SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.038247-9 PRECAT ORI:0007520107/SP REG:25.06.1997  
 PARTE A : LUIZ MARTINEZ PASQUAL e outros  
 REQTE : JOSE ESPINOZA EGEA e outro  
 ADV : JOSE ANTONIO RUFINO COLLADO  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ANGELA MARIA DE BARROS GREGORIO  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.038276-2 PRECAT ORI:9100000259/SP REG:25.06.1997  
 REQTE : APARECIDA DA SILVA FREITAS  
 ADV : DIRCEU POLO  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ELZA APARECIDA MAHALEM  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PEDREGULHO SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.038281-9 PRECAT ORI:8100000477/SP REG:25.06.1997  
 PARTE A : JOSE RODRIGUES JARDIM falecido  
 REQTE : CACILDA MOISES JARDIM e outros  
 ADV : CELSO TRISTAO DE LIMA e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : PAULO MEDEIROS ANDRE  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAPAO BONITO SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.038283-5 PRECAT ORI:9000000525/SP REG:25.06.1997  
 REQTE : PEDRO VEIGA CARRASCO  
 ADV : NAHUR ESTRELLA MAIA

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARMEM PATRICIA NAMI GARCIA SUANA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MONTE APRAZIVEL SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.038284-3 PRECAT ORI:8900000567/SP REG:25.06.1997  
REQTE : GENOVEVA JESUS PRUDENCIO  
ADV : MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA e outros  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FLAVIO SILVA FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUAIRA SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.038287-8 PRECAT ORI:8900126474/SP REG:25.06.1997  
REQTE : EOLO BENEDICTO STELLIN  
ADV : MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ e outros  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOAQUIM DIAS NETO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.038298-3 PRECAT ORI:9514022483/SP REG:25.06.1997  
REQTE : JOSE FERREIRA NETO  
ADV : FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS EDUARDO FREITAS DE VILHENA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.038304-1 PRECAT ORI:9514013743/SP REG:25.06.1997  
PARTE A : NOVELLO CAPPELLI e outros  
REQTE : JOSAPHAT GUIMARAES FRANCA e outro  
ADV : SETIMIO SALERNO MIGUEL  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS EDUARDO FREITAS DE VILHENA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.038314-9 PRECAT ORI:9000121981/SP REG:25.06.1997  
PARTE A : EDITH DE AGUIRRE ZAMPIERI e outros  
REQTE : ENEVALDO ANDRE  
ADV : HUMBERTO CARDOSO FILHO e outro  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROSANGELA PEREZ DA SILVA RIBEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.038319-0 PRECAT ORI:8800219110/SP REG:25.06.1997  
REQTE : HELLE PEDRO  
ADV : GUSTAVO LEOPOLDO MARYSSAEL DE CAMPOS e outro  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SONIA MARIA CREPALDI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.038322-0 PRECAT ORI:9300001510/SP REG:25.06.1997

REQTE : ALVANIR AUGUSTO DE OLIVEIRA  
 ADV : IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : MONICA BARONTI  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO VICENTE SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.038327-0 PRECAT ORI:9200000448/SP REG:25.06.1997  
 PARTE A : IRACI DEOCLECIANO DE MATOS  
 REQTE : ADAO NOGUEIRA PAIM  
 ADV : ADAO NOGUEIRA PAIM e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : MARIA DE LOURDES BARQUET VICENTE e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IPUA SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.038342-4 PRECAT ORI:9100000421/SP REG:25.06.1997  
 REQTE : LAURO JOSE AMERICO  
 ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ROBERTO DOS SANTOS  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAJURU SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.038630-0 PRECAT ORI:9100013161/SP REG:26.06.1997  
 REQTE : SALVADOR DAMASI e outros  
 ADV : ADAUTO CORREA MARTINS e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : MARIA EMILIA CARNEIRO SANTOS  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.038639-3 PRECAT ORI:9000033578/SP REG:26.06.1997  
 REQTE : KENZI UYEHARA e outros  
 ADV : FATIMA CRISTINA BONASSA BUCKER  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ANGELICA VELLA FERNANDES DUBRA  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.038649-0 PRECAT ORI:8800000296/SP REG:26.06.1997  
 REQTE : JOSINA FERREIRA CHIARELO  
 ADV : EDUARDO SAADI e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : LUIS FLONTINO DA SILVEIRA  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PEDREGULHO SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.038652-0 PRECAT ORI:9100001312/SP REG:26.06.1997  
 PARTE A : JOSE MORAIS  
 REQTE : JOAO AFONSO DE SOUZA  
 ADV : JOAO AFONSO DE SOUZA e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ANTONIO AMIN JORGE  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARA SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA



PROC. : 97.03.038656-3 PRECAT ORI:0009798625/SP REG:26.06.1997  
REQTE : WLADIMIR SULIMAN GRUDZINSKI  
ADV : JOSUE B FAVALLE e outro  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VINIE MARIA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.038667-9 PRECAT ORI:9100000220/SP REG:26.06.1997  
REQTE : GERALDO FERREIRA DO VALE  
ADV : JOMARBE CARLOS MARQUES BESERRA e outro  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE ARARAQUARA SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.038956-2 PRECAT ORI:8600001208/SP REG:26.06.1997  
REQTE : ELOY MACHADO  
ADV : ADRIANO SEABRA MAYER FILHO e outro  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SERGIO LUIS ALMEIDA BARROS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TATUI SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.038964-3 PRECAT ORI:9200001027/SP REG:26.06.1997  
REQTE : AMELIA BAPTISTA CARNEIRO e outros  
ADV : RAFAEL FRANCHON ALPHONSE  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ ANTONIO RAMALHO ZANOTI e outros  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PARAGUACU PAULISTA SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.038970-8 PRECAT ORI:9300000147/SP REG:26.06.1997  
REQTE : JOAO CORREIA ALVES  
ADV : JOSE LUIZ FERREIRA  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VERA MARIA DO A BARRETO FLEURY  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 5 VARA DE OSASCO SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.038971-6 PRECAT ORI:8800001595/SP REG:27.06.1997  
REQTE : NELSON VOLPATO  
ADV : VICTOR LOPES NETO  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ALMEIDA DE TOLEDO PIZA E ALMEIDA JAYME e outros  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE RIO CLARO SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.038973-2 PRECAT ORI:9100075000/MS REG:27.06.1997  
PARTE A : IGNEZ CHARBEL STEPHANINI e outros  
REQTE : JOAQUIM JOSE DE SOUZA  
ADV : JOAQUIM JOSE DE SOUZA  
REQDO : Banco Central do Brasil  
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO  
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.038975-9 PRECAT ORI:8800127401/SP REG:27.06.1997  
REQTE : CAIO RODOLPHO REIS  
ADV : NELSON ESMERIO RAMOS  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : WANDA APARECIDA GARCIA LA SELVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.038978-3 PRECAT ORI:9514009924/SP REG:27.06.1997  
REQTE : MARIA ANA NEVES ARCOLINO  
ADV : FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI e outro  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS FLONTINO DA SILVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.038979-1 PRECAT ORI:8700356646/SP REG:27.06.1997  
PARTE A : BRASILINA DE LIMA e outros  
REQTE : ANTONIO BLUMER e outros  
ADV : ADAUTO CORREA MARTINS e outros  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANELISE PENTEADO OLIVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.039668-2 PRECAT ORI:9614021322/SP REG:27.06.1997  
REQTE : ANA DEOLINA DA SILVA  
ADV : FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS FLONTINO DA SILVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.039671-2 PRECAT ORI:9614010320/SP REG:27.06.1997  
REQTE : ESPERANCA BORGES DE GOUVEIA  
ADV : MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA e outro  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS EDUARDO FREITAS DE VILHENA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.039672-0 PRECAT ORI:9614013206/SP REG:27.06.1997  
REQTE : MARIA CANDIDA DA SILVA  
ADV : MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA e outros  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS FLONTINO DA SILVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.039674-7 PRECAT ORI:9501103382/SP REG:27.06.1997  
PARTE A : LAURINDO GUASTALA e outros  
REQTE : DINIZ JOSE GUIDOLIM  
ADV : LECY FATIMA SUTTO NADER e outro  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LEO MINORU OZAWA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE PIRACICABA SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.039675-5 PRECAT ORI:9511033182/SP REG:27.06.1997  
 PARTE A : LAURINDO GUASTALA reu preso  
 REQTE : ADHERBAL LUIZ BETTIOL  
 ADV : LEONEL DE SOUSA e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : LEO MINORU OZAWA  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE PIRACICABA SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.039676-3 PRECAT ORI:9511033182/SP REG:27.06.1997  
 PARTE A : LAURINDO GUASTALA reu preso  
 REQTE : LAURINDO GUSTALA  
 ADV : LEONEL DE SOUSA e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : LEO MINORU OZAWA  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE PIRACICABA SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.039677-1 PRECAT ORI:9511033182/SP REG:27.06.1997  
 PARTE A : LAURINDO GUASTALA e outros  
 REQTE : ANTONIO ARTHUZO FILHO  
 ADV : LEONEL DE SOUSA e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : LEO MINORU OZAWA  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE PIRACICABA SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.039683-6 PRECAT ORI:9000000348/SP REG:27.06.1997  
 REQTE : MARIA DE LOURDES DO NASCIMENTO  
 ADV : CARLOS ALBERTO FERNANDES e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ELZA APARECIDA MAHALEM  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PATROCINIO PAULISTA SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.039684-4 PRECAT ORI:9100000031/SP REG:27.06.1997  
 REQTE : HELENA MARIA DA SILVA ESTEVAM  
 ADV : EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ELZA APARECIDA MAHALEM  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PATROCINIO PAULISTA SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.039686-0 PRECAT ORI:9100000214/SP REG:27.06.1997  
 REQTE : JOSE SILVERIO FILHO  
 ADV : CARLOS ALBERTO FERNANDES e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ELZA APARECIDA MAHALEM  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PATROCINIO PAULISTA SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.039695-0 PRECAT ORI:9200000399/SP REG:27.06.1997  
 REQTE : JEROSINA MARIA DE JESUS  
 ADV : JOSE FERREIRA DAS NEVES

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELZA APARECIDA MAHALEM  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PATROCINIO PAULISTA SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.039697-6 PRECAT ORI:9200000126/SP REG:27.06.1997  
REQTE : MARGARIDA DE LIMA OLIVEIRA  
ADV : JOSE FERREIRA DAS NEVES  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELZA APARECIDA MAHALEM  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PATROCINIO PAULISTA SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.039742-5 PRECAT ORI:9000001387/SP REG:27.06.1997  
REQTE : IOLANDA ANTUNES DE JESUS DE SOUZA  
ADV : ADAO NOGUEIRA PAIM  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROBERTO RAMOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.039749-2 PRECAT ORI:9300001336/SP REG:27.06.1997  
REQTE : ANTONIO MENEZES  
ADV : MARIA CECILIA RENSO MADEIRA  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANETE DOS SANTOS SIMOES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE SANTO ANDRE SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.039757-3 PRECAT ORI:0009061487/SP REG:27.06.1997  
REQTE : ACHIMEDES DERITO e outros  
ADV : JAIR CAETANO DE CARVALHO e outros  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RENATO DE SOUSA RESENDE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.039759-0 PRECAT ORI:8802056889/SP REG:27.06.1997  
PARTE A : MARTINHO PINTO DE AZEVEDO e outros  
REQTE : MARIA DA RESSURREICAO DATOGUEIA  
ADV : JOSE LAURINDO GALANTE VAZ  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ZELIA MONCORVO TONET  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE SANTOS Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.039760-3 PRECAT ORI:0007623682/SP REG:27.06.1997  
PARTE A : ALCEBIADES NICODEMOS PRADO e outros  
REQTE : ALFREDO ALVES DOS SANTOS e outros  
ADV : NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR e outros  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VINIE MARIA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.039761-1 PRECAT ORI:0009036687/SP REG:27.06.1997

REQTE : WALDEVINO LEITE DO NASCIMENTO  
 ADV : DONATO LOVECCHIO e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : RENATO DE SOUSA RESENDE  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.039778-6 PRECAT ORI:9000000282/SP REG:27.06.1997  
 REQTE : ROSALINA PAGAM DOS SANTOS  
 ADV : ARMANDO AUGUSTO SCANAVEZ e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ROBERTO RAMOS  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IPUA SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.039781-6 PRECAT ORI:9400000320/SP REG:27.06.1997  
 REQTE : IDALINA PALMIERI PIZI  
 ADV : EMY GORTE e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : LUIS RICARDO SALLES  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PRESIDENTE BERNARDES SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.039803-0 PRECAT ORI:0007423420/SP REG:27.06.1997  
 PARTE A : JOAO SOUZA MACHADO e outros  
 REQTE : FRANCISCO DEL DONO  
 ADV : SANDRA MARIA RABELO MORAES e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : JOAQUIM DIAS NETO e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.039988-6 PRECAT ORI:0009024603/SP REG:30.06.1997  
 PARTE A : ANTONIO EGIDIO PADILHA e outros  
 REQTE : ALFIO CARLOS AFFONSO ZALLI  
 ADV : WELLINGTON ROCHA CANTAL e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : LAURENCE FERRO GOMES RAULINO  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 18 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.040133-3 PRECAT ORI:9400000152/SP REG:30.06.1997  
 REQTE : ADELIA THIENEMANN SCHNEIDER e outros  
 ADV : PAULO FAGUNDES e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : MARIA CARMEN FRANCHITO ROSIN e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE RIO CLARO SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.040146-5 PRECAT ORI:9100000615/SP REG:30.06.1997  
 REQTE : PEDRO BUGLIANI  
 ADV : WILSON ROBERTO SARTORI  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : NILSA POSSATO ALENCAR  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE OSASCO SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.040157-0 PRECAT ORI:9100000620/SP REG:30.06.1997  
REQTE : RUDINEI COMITTO  
ADV : LAERCIO PEREIRA e outro  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RICARDO RAMOS NOVELLI e outros  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE ARARAQUARA SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.040162-7 PRECAT ORI:9100000752/SP REG:30.06.1997  
REQTE : BENEDITO DO NASCIMENTO  
ADV : DIONISIO FERREIRA GOMES e outros  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RICARDO RAMOS NOVELLI e outros  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IPUA SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.040170-8 PRECAT ORI:8800318029/SP REG:30.06.1997  
REQTE : NELSON ESPERNEGA  
ADV : SILVANA ESPERNEGA MAZZOCO e outros  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANELISE PENTEADO OLIVEIRA e outros  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.040230-5 PRECAT ORI:8900000348/SP REG:30.06.1997  
REQTE : MAXIONILIA RODRIGUES VOLPE  
ADV : DORIVAL DA SILVA PEREIRA  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO AMIN JORGE e outros  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITUVERAVA SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.040232-1 PRECAT ORI:9000000317/SP REG:30.06.1997  
REQTE : SONIA MARIA GOMES  
ADV : GLAUCO SANDOVAL MOREIRA e outro  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO AMIN JORGE e outros  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITUVERAVA SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.040233-0 PRECAT ORI:8900001360/SP REG:30.06.1997  
REQTE : MARIA DAS DORES CANDIDO DA CRUZ  
ADV : GLAUCO SANDOVAL MOREIRA e outro  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO AMIN JORGE e outros  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITUVERAVA SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.040234-8 PRECAT ORI:9300001800/SP REG:30.06.1997  
REQTE : MARIA DAS GRACAS SANTOS  
ADV : GLAUCO SANDOVAL MOREIRA e outro  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO AMIN JORGE e outros  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITUVERAVA SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.040235-6 PRECAT ORI:8600001104/SP REG:30.06.1997  
REQTE : MARIA DE LOURDES SANDOVAL MOREIRA  
ADV : GLAUCO SANDOVAL MOREIRA  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO AMIN JORGE e outros  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITUVERAVA SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.040247-0 PRECAT ORI:9514026705/SP REG:30.06.1997  
REQTE : ALCIRA ROSA DA SILVA CINTRA  
ADV : EURIPEDES ALVES SOBRINHO  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS EDUARDO FREITAS DE VILHENA e outros  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.040231-3 PRECAT ORI:8600000766/SP REG:30.06.1997  
REQTE : GERALDO ALVES DE OLIVEIRA  
ADV : GLAUCO SANDOVAL MOREIRA  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO AMIN JORGE e outros  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITUVERAVA SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.040254-2 PRECAT ORI:9614012242/SP REG:01.07.1997  
REQTE : BENEDITA SILVERIO  
ADV : EURIPEDES ALVES SOBRINHO  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS EDUARDO FREITAS DE VILHENA e outros  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.040260-7 PRECAT ORI:9614008644/SP REG:01.07.1997  
REQTE : IDELIA AUGUSTA DO NASCIMENTO  
ADV : EURIPEDES ALVES SOBRINHO  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS FLONTINO DA SILVEIRA e outros  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.040266-6 PRECAT ORI:9614008997/SP REG:01.07.1997  
REQTE : EIVANDO ALVES  
ADV : EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS EDUARDO FREITAS DE VILHENA e outros  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.040267-4 PRECAT ORI:9714005388/SP REG:01.07.1997  
REQTE : OLIIA DE SOUZA REZENDE  
ADV : EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : LUIS FLONTINO DA SILVEIRA e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.040268-2 PRECAT ORI:9614037717/SP REG:01.07.1997  
 REQTE : ZIGOMAR GALVANE  
 ADV : EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : LUIS EDUARDO FREITAS DE VILHENA e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.040269-0 PRECAT ORI:9614039051/SP REG:01.07.1997  
 REQTE : HERMINIA FERREIRA MARCELO  
 ADV : EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : LUIS EDUARDO FREITAS DE VILHENA e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.040270-4 PRECAT ORI:9714003903/SP REG:01.07.1997  
 REQTE : ANTONIO MARTINS DE ALMEIDA  
 ADV : EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : LUIS FLONTINO DA SILVEIRA e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.040271-2 PRECAT ORI:9714004047/SP REG:01.07.1997  
 REQTE : GERALDO FELICIO PIRES  
 ADV : EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : LUIS FLONTINO DA SILVEIRA e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.040280-1 PRECAT ORI:9000000206/SP REG:01.07.1997  
 REQTE : ALCINDO NEVES  
 ADV : JOMARBE CARLOS MARQUES BESERRA e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ALDO MENDES  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ARARAQUARA SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.040291-7 PRECAT ORI:9407006565/SP REG:01.07.1997  
 REQTE : ALTAMIRA PEREIRA DE SOUZA  
 ADV : CONSTANCIO GOMES DA SILVA  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : MOISES RICARDO CAMARGO  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S J RIO PRETO SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.040292-5 PRECAT ORI:9507064443/SP REG:01.07.1997  
 REQTE : FRANCISCO MARIA DE FARIA  
 ADV : CONSTANCIO GOMES DA SILVA  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS



ADV : MOISES RICARDO CAMARGO  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S J RIO PRETO SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.040294-1 PRECAT ORI:9307008833/SP REG:01.07.1997  
 REQTE : ROSA APARECIDA CAETANO  
 ADV : WALTER AUGUSTO CRUZ e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : MOISES RICARDO CAMARGO  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S J RIO PRETO SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.040296-8 PRECAT ORI:9409036461/SP REG:01.07.1997  
 REQTE : AGRO FLORESTAL ITAPETININGA LTDA  
 ADV : JOAO AQUILES ASSAF e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : MARIA LUCIA N MOREIRA DOMINGUES  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SOROCABA >10ª SSI>SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.040370-0 PRECAT ORI:9200000140/SP REG:01.07.1997  
 REQTE : IDA REGINA PERES VASCONCELOS  
 ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO SIMAO SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.040440-5 PRECAT ORI:9200001221/SP REG:01.07.1997  
 REQTE : EURIPEDES ALVES DINIZ  
 ADV : ROBERTO MIRANDOLA e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ANTONIO AMIN JORGE  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITUVERAVA SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.040477-4 PRECAT ORI:0009001980/SP REG:01.07.1997  
 REQTE : ALEXANDRE ATANAZIO JESUS e outros  
 ADV : DONATO LOVECCHIO e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ANELISE PENTEADO OLIVEIRA  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.040478-2 PRECAT ORI:0009747346/SP REG:01.07.1997  
 REQTE : ODAIR CECILIO DA LUZ  
 ADV : DONATO LOVECCHIO e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : CLEMENTINA IVONE MUCCILLO  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.040686-6 PRECAT ORI:8800255078/SP REG:01.07.1997  
 PARTE A : ALBA PICON e outros  
 REQTE : ANTONIO BERTOLLO e outros  
 ADV : FERNANDO MONTEIRO DA F DE QUEIROZ e outro

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.040707-2 PRECAT ORI:0007605480/SP REG:01.07.1997  
 REQTE : SIDNEY AZEVEDO  
 ADV : VILMA DURAN LUQUI DOS SANTOS e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ANELISE PENTEADO OLIVEIRA e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.040716-1 PRECAT ORI:0009015248/SP REG:01.07.1997  
 REQTE : PEDRO FERRAZ DO AMARAL  
 ADV : ROSANGELA GALDINO FREIRES e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : JOAQUIM DIAS NETO  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.040742-0 PRECAT ORI:9000366046/SP REG:01.07.1997  
 REQTE : MANOEL HERMOCO  
 ADV : MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : JOSE CARLOS PEREIRA VIANNA  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.040762-5 PRECAT ORI:0007647190/SP REG:01.07.1997  
 REQTE : JOSE ANTONIO DOS SANTOS e outros  
 ADV : ANIS SLEIMAN e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : SONIA MARIA CREPALDI  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.040765-0 PRECAT ORI:0007500726/SP REG:01.07.1997  
 REQTE : ANTONIO CARLOS ANTUNES DE MOURA e outros  
 ADV : ROBERTO REIS DE CASTRO e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.040768-4 PRECAT ORI:0009393480/SP REG:01.07.1997  
 REQTE : OCTAVIO MARIANO e outros  
 ADV : GERMANO MARCIO DE MIRANDA SCHMIDT e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : MARIA EMILIA CARNEIRO SANTOS  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.040824-9 PRECAT ORI:9500001139/SP REG:01.07.1997  
 REQTE : JOSE FIEL BARBOZA  
 ADV : NILSON AGOSTINHO DOS SANTOS e outro

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : PAULO AFONSO JOAQUIM DOS REIS e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BEBEDOURO SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.040844-3 PRECAT ORI:9100020745/SP REG:01.07.1997  
 REQTE : ANDRE YOUNG CASTELLANI e outro  
 ADV : HUMBERTO CARDOSO FILHO e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ROSANGELA PEREZ DA SILVA RIBEIRO e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.040846-0 PRECAT ORI:0009802320/SP REG:01.07.1997  
 REQTE : KOKICHI SHIMODA  
 ADV : EMILIA EIKO HARA YAMASHITA e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : SONIA MARIA CREPALDI e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.040888-5 PRECAT ORI:9300000131/SP REG:01.07.1997  
 REQTE : BENEDITO JUSTINIANO DE SOUZA  
 ADV : ADAO NOGUEIRA PAIM e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ANTONIO AMIN JORGE e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IGARAPAVA SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.040922-9 PRECAT ORI:9100128996/SP REG:01.07.1997  
 REQTE : FRANCISCO SILVA e outros  
 ADV : GLORIA MARY D AGOSTINHO SACCHI e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : JOAQUIM DIAS NETO  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.040923-7 PRECAT ORI:9100000376/SP REG:01.07.1997  
 REQTE : MARIA DAS DORES DAS CHAGAS  
 ADV : RITA APARECIDA SCANAVEZ e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ROBERTO RAMOS  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IPUA SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.040928-8 PRECAT ORI:9300000683/SP REG:01.07.1997  
 REQTE : HILDA DE OLIVEIRA LEMES  
 ADV : ABIMAELE LEITE DE PAULA  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : SERGIO LUIS ALMEIDA BARROS  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TATUI SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.040990-3 PRECAT ORI:0007605072/SP REG:01.07.1997  
 REQTE : MANOEL DE SOUZA  
 ADV : JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO e outros

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ANGELA MARIA DE BARROS GREGORIO  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.040998-9 PRECAT ORI:9607052285/SP REG:01.07.1997  
 REQTE : ANTONIA MAGRI DA SILVA  
 ADV : CONSTANCIO GOMES DA SILVA  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : FATIMA APARECIDA DO R ALEXANDRE  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S J RIO PRETO SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.040999-7 PRECAT ORI:9307015007/SP REG:01.07.1997  
 REQTE : FRANCISCO FREDERICO DE LUCA e outros  
 ADV : WALTER AUGUSTO CRUZ  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : MOISES RICARDO CAMARGO  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S J RIO PRETO SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.041006-5 PRECAT ORI:9407033651/SP REG:01.07.1997  
 REQTE : ALVARO MARQUES ALVES e outros  
 ADV : JENNER BULGARELLI e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : MOISES RICARDO CAMARGO  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S J RIO PRETO SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.041060-0 PRECAT ORI:0007502958/SP REG:01.07.1997  
 PARTE A : ADERBAL SILVA LUZZI e outros  
 REQTE : DOMINGOS JOSE MARTINS JUNIOR  
 ADV : RENATO BOTELHO VASCONCELLOS e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ANGELA MARIA DE BARROS GREGORIO  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.041065-0 PRECAT ORI:0000594512/SP REG:01.07.1997  
 REQTE : ANTONIO MAZZI  
 ADV : HELENA SPOSITO e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ARY DURVAL RAPANELLI  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.041070-7 PRECAT ORI:0007642164/SP REG:01.07.1997  
 REQTE : WILSON GARCIA FERNANDES  
 ADV : JOSE AUXILIADOR DA SILVA  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ANGELA MARIA DE BARROS GREGORIO  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.041071-5 PRECAT ORI:0007608314/SP REG:01.07.1997  
 REQTE : ALVOR FERREIRA e outros

ADV : JOSE CARLOS PERES DE SOUZA e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : MARIA LUZIA ALVES DE OLIVEIRA  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.041087-1 PRECAT ORI:8900177249/SP REG:01.07.1997  
 PARTE A : OSCAR DE CARVALHO falecido  
 REQTE : NANCY RIBEIRO DE CARVALHO e outros  
 ADV : ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : LUIZ EUGENIO MATTAR e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.041101-0 PRECAT ORI:9000056284/SP REG:01.07.1997  
 REQTE : ELISABETE MONTEIRO BORNGEM FALCATO  
 ADV : JOAO CARLOS MARTINS FALCATO e outros  
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.041111-8 PRECAT ORI:9100026530/SP REG:01.07.1997  
 REQTE : CLEUZA DOS REIS ESTE  
 ADV : PAULO SERGIO SANDOVAL DA SILVA  
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.041114-2 PRECAT ORI:9106660436/SP REG:01.07.1997  
 REQTE : ELIZABETE CRISTINA IGA  
 ADV : SILVIO ALVES CORREA e outros  
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.041115-0 PRECAT ORI:9100485284/SP REG:01.07.1997  
 REQTE : PETER KLAUS HABERECHT e outros  
 ADV : NELSON ANTONIO FERREIRA e outros  
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.041116-9 PRECAT ORI:0006394655/SP REG:01.07.1997  
 REQTE : NASSHEUER FORNOS INDUSTRIAIS LTDA  
 ADV : RICARDO GOMES LOURENCO e outros  
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.041117-7 PRECAT ORI:8900094840/SP REG:01.07.1997  
 REQTE : JANET ARRUK TORRES  
 ADV : VERA LIGIA CARLI e outros  
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.041119-3 PRECAT ORI:8900158864/SP REG:01.07.1997  
REQTE : LUIZ ZOLTAN TOTTH  
ADV : SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE e outros  
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO  
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.041120-7 PRECAT ORI:9107135270/SP REG:01.07.1997  
REQTE : JOAQUIM DOMINGUES NOVO e outros  
ADV : RICARDO ANDRE GARROUX G DE OLIVEIRA e outros  
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO  
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.041121-5 PRECAT ORI:8900364170/SP REG:01.07.1997  
REQTE : ROBERTO APARECIDO NESPOLO  
ADV : MARCELO MARCOS ARMELLINI e outros  
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO  
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.041128-2 PRECAT ORI:9107194978/SP REG:01.07.1997  
REQTE : REFLORESTADORA PIRAPORA LTDA  
ADV : EDMUNDO KOICHI TAKAMATSU e outros  
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO  
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.041131-2 PRECAT ORI:9400232705/SP REG:01.07.1997  
REQTE : ESPERIA TERESA CREMONESI DE CASTRO  
ADV : ADAUTO CORREA MARTINS e outros  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SONIA MARIA CREPALDI  
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.041371-4 PRECAT ORI:9102051338/SP REG:01.07.1997  
REQTE : SILVIO ENIO BERGAMINI  
ADV : CARLOS EDUARDO DE AZEVEDO COSTA e outros  
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO  
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTOS Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.041387-0 PRECAT ORI:8700269468/SP REG:01.07.1997  
REQTE : FELICE PASQUALE  
ADV : ALCIDES LEME DA SILVA JUNIOR e outros  
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO  
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.041389-7 PRECAT ORI:8900273191/SP REG:01.07.1997  
REQTE : BRUNO PALUDETTO e outros  
ADV : MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA e outros  
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.041408-7 PRECAT ORI:9100000367/SP REG:01.07.1997  
 REQTE : ANGELO ROSSETON FILHO  
 ADV : MARCELO DEZEM DE AZEVEDO e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ROBERTO RAMOS e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.041412-5 PRECAT ORI:9300000374/SP REG:01.07.1997  
 REQTE : EUCLIDES PRAXEDES BRANCO  
 ADV : NARCISO APARECIDO DE OLIVEIRA  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : FERNANDO ANTONIO GAMEIRO  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CERQUEIRA CESAR SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.041420-6 PRECAT ORI:9300000438/SP REG:01.07.1997  
 REQTE : OSMAR MARTINS  
 ADV : ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : GLAUCIA VIRGINIA AMANN MORETTI e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE RIBEIRAO PIRES SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.041422-2 PRECAT ORI:9300000781/SP REG:01.07.1997  
 REQTE : SEBASTIAO NATALINO PEREIRA DA SILVA  
 ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CRAVINHOS SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.041423-0 PRECAT ORI:9300000078/SP REG:01.07.1997  
 REQTE : SEBASTIAO SALVADOR e outros  
 ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO SIMAO SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.041433-8 PRECAT ORI:9300001054/SP REG:01.07.1997  
 REQTE : DIVINA COSTA DA SILVA  
 ADV : ADAO NOGUEIRA PAIM e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ANTONIO AMIN JORGE e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IGARAPAVA SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.041435-4 PRECAT ORI:9300000129/SP REG:01.07.1997  
 REQTE : JOSE ALVES  
 ADV : ADAO NOGUEIRA PAIM e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : VILMA WESTMANN ANDERLINI e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IGARAPAVA SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.041436-2 PRECAT ORI:9100000193/SP REG:01.07.1997  
 REQTE : JULITA ROSA DE ARAUJO LEANDRO  
 ADV : MARCOS ANTONIO CHAVES  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : MARGARIDA BATISTA NETA e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE COLINA SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.041442-7 PRECAT ORI:9100000291/SP REG:01.07.1997  
 REQTE : ROSA DE ANDRADE DUARTE  
 ADV : MARCOS ANTONIO CHAVES  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : MARGARIDA BATISTA NETA e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE COLINA SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.041454-0 PRECAT ORI:0006673023/SP REG:01.07.1997  
 REQTE : ECODATA COM/ E IND/ LTDA  
 ADV : EDUARDO BOCCUZZI e outros  
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.041466-4 PRECAT ORI:0009035320/SP REG:01.07.1997  
 REQTE : ADIB JACOB AKCH e outros  
 ADV : LUIZ NORTON NUNES e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : SIMONE MARIA GONDIM B TORACI e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.041502-4 PRECAT ORI:9106876820/SP REG:01.07.1997  
 REQTE : BENEDICTA DOMINGUES DAVILA e outros  
 ADV : MAURO MOREIRA FILHO e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : SONIA MARIA CREPALDI e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.041505-9 PRECAT ORI:8900001378/SP REG:01.07.1997  
 REQTE : ANTONIO FERNANDES FERNANDES  
 ADV : MOACYR DE MOLA e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : CARLOS PUTTINI SOBRINHO e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE JUNDIAI SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.041511-3 PRECAT ORI:8900000340/SP REG:01.07.1997  
 REQTE : EURIDES PINTO MACIEL  
 ADV : EDVALDO BOTELHO MUNIZ e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : JOSE ALBERTO RODRIGUES  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUAIRA SP



RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.041544-0 PRECAT ORI:0009013784/SP REG:01.07.1997  
 PARTE A : MANOEL DE JESUS LEITE e outros  
 REQTE : PAULO ROBERTO MARTINS e outros  
 ADV : DIANA WEBSTER MASSIMINI e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : VINIE MARIA  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.041553-9 PRECAT ORI:9300000062/SP REG:01.07.1997  
 REQTE : RUBENS DOMINGOS DEOLA  
 ADV : FERNANDO GUIMARAES DE SOUZA e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ANGELA APARECIDA CAMPEDELLI  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 7 VARA DE SAO BERNARDO DO CAMPO SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.041565-2 PRECAT ORI:0007648812/SP REG:01.07.1997  
 REQTE : ALEXANDRE RIBEIRO DE MAGALHAES e outros  
 ADV : LEONARDO MARIO CIASCA e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ANGELA MARIA DE BARROS GREGORIO  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.041569-5 PRECAT ORI:0007621760/SP REG:01.07.1997  
 REQTE : AMILCAR FERRARI e outros  
 ADV : PEDRO PERINO  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : SONIA MARIA CREPALDI  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.041571-7 PRECAT ORI:8800000445/SP REG:01.07.1997  
 REQTE : MANOEL FERNANDES DE MEDEIROS  
 ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : JOAQUIM DIAS NETO  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAJURU SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.041576-8 PRECAT ORI:9100000606/SP REG:01.07.1997  
 REQTE : MARIA JACINTA DE SIQUEIRA  
 ADV : ALDENI MARTINS e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : DELFINO MORETTI FILHO  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MAUA SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.041577-6 PRECAT ORI:8800000690/SP REG:01.07.1997  
 PARTE A : ETEVALDO NANI e outros

REQTE : IVO JACINTO SOARES  
ADV : ORLANDO SATO e outros  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROBERTA CRISTINA ROSSA RIZARDI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE FRANCO DA ROCHA SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.041578-4 PRECAT ORI:8100000826/SP REG:01.07.1997  
REQTE : JOSE FERRAZ  
ADV : JOSE CARLOS TEREZAN  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VALENTIM APARECIDO DA CUNHA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ARARAQUARA SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.041580-6 PRECAT ORI:9100000306/SP REG:01.07.1997  
REQTE : TEREZA CESCÓN SIMPIONATO  
ADV : NAHUR ESTRELLA MAIA  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ADRIANA CARLA AROUCA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE MIRASSOL SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.041583-0 PRECAT ORI:9100001658/SP REG:01.07.1997  
REQTE : MARIA RODRIGUES DE OLIVEIRA  
ADV : EDNESIO GERALDO DE PAULA SILVA e outros  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO AMIN JORGE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITUVERAVA SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.041584-9 PRECAT ORI:9100001160/SP REG:01.07.1997  
REQTE : ELIO SIVIERI  
ADV : AGUINALDO DE BASTOS  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARLOS PUTTINI SOBRINHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE JUNDIAI SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.042923-8 PRECAT ORI:9100001599/SP REG:10.07.1997  
REQTE : JOAO ROSSI  
ADV : LUIS CARLOS ZORDAN e outro  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA HELENA TAZINAFO e outros  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ORLANDIA SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.051408-1 PRECAT ORI:8900000312/SP REG:13.08.1997  
REQTE : ADEMAR TAVARES e outros  
ADV : ARCIDE ZANATTA e outros  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VILMA WESTMANN ANDERLINI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE DIADEMA SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.056058-0 PRECAT ORI:9200000261/SP REG:03.09.1997

REQTE : MARIA JOSE DE ALMEIDA RODRIGUES  
 ADV : MARCOS ANTONIO CHAVES  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : MARGARIDA BATISTA NETA  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE COLINA SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.056267-1 PRECAT ORI:9614016108/SP REG:08.09.1997  
 REQTE : EURIPEDES ROSA VIEIRA  
 ADV : ANTONIO MARIO DE TOLEDO e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : LUIS FLONTINO DA SILVEIRA  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.056269-8 PRECAT ORI:9614011157/SP REG:08.09.1997  
 REQTE : NAIR ALVES PEREIRA incapaz  
 REPTE : MARIA LAURA PEREIRA CANDIDO  
 ADV : EURIPEDES ALVES SOBRINHO  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : LUIS FLONTINO DA SILVEIRA  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.056275-2 PRECAT ORI:9614020962/SP REG:08.09.1997  
 REQTE : GERALDA FERREIRA DE JESUS  
 ADV : NILSON PLACIDO  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : LUIS EDUARDO FREITAS DE VILHENA  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.056290-6 PRECAT ORI:9614015926/SP REG:08.09.1997  
 REQTE : PEDRO ANSELMO DA SILVA  
 ADV : EURIPEDES ALVES SOBRINHO  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : LUIS FLONTINO DA SILVEIRA  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.056296-5 PRECAT ORI:9614038829/SP REG:08.09.1997  
 REQTE : MARIA JOAQUINA SILVA  
 ADV : EURIPEDES ALVES SOBRINHO  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : LUIS FLONTINO DA SILVEIRA  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.056297-3 PRECAT ORI:9614035080/SP REG:08.09.1997  
 REQTE : ELVIRA MARIA DA CUNHA  
 ADV : EURIPEDES ALVES SOBRINHO  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : LUIS FLONTINO DA SILVEIRA  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.056298-1 PRECAT ORI:9614028866/SP REG:08.09.1997  
 REQTE : CONCEICAO BENTO SANTANA  
 ADV : FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : LUIS EDUARDO FREITAS DE VILHENA  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.062487-1 PRECAT ORI:8800000005/SP REG:18.09.1997  
 REQTE : GERONCIO MONTEIRO  
 ADV : IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE VICENTE DE CARVALHO SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.062528-2 PRECAT ORI:9200000442/SP REG:18.09.1997  
 REQTE : PEDRO MATEUS BRAZ  
 ADV : DANIELA MARIA POLO e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : PATRICIA MARIA OLIVEIRA LEITE e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PEDREGULHO SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.062570-3 PRECAT ORI:9000000451/SP REG:18.09.1997  
 REQTE : ANTONIA OLIVEIRA DOS SANTOS  
 ADV : CLOVIS MARCIO DE AZEVEDO SILVA e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : RICARDO RAMOS NOVELLI  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 8 VARA DE SANTO ANDRE SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.062571-1 PRECAT ORI:9100000581/SP REG:18.09.1997  
 REQTE : ERVINDO BUZZO  
 ADV : ANTONIO PEREIRA SUCENA e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : RICARDO RAMOS NOVELLI e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 8 VARA DE SANTO ANDRE SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.062611-4 PRECAT ORI:9614006900/SP REG:19.09.1997  
 REQTE : IONE JOSE DA SILVA  
 ADV : EURIPEDES ALVES SOBRINHO  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : LUIS EDUARDO FREITAS DE VILHENA  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.062627-0 PRECAT ORI:9100001301/SP REG:19.09.1997  
 PARTE A : LUIZ FERNANDO DE SOUZA  
 REQTE : JOAO AFONSO DE SOUZA  
 ADV : JOAO AFONSO DE SOUZA e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ANTONIO AMIN JORGE  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARA SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.062655-6 PRECAT ORI:9614015381/SP REG:19.09.1997  
REQTE : MARIA ONOFRA DE JESUS  
ADV : EURIPEDES ALVES SOBRINHO  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS FLONTINO DA SILVEIRA e outros  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.062659-9 PRECAT ORI:9400000564/SP REG:19.09.1997  
REQTE : JOAO FRUCTO  
ADV : ALDENI MARTINS  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MIRIAM GRACIE DE OLIVEIRA MONTINI e outros  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE SANTO ANDRE SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.062662-9 PRECAT ORI:9100000714/SP REG:19.09.1997  
REQTE : ANTONIO ALVES  
ADV : ALDENI MARTINS e outros  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MIRIAM GRACIE DE OLIVEIRA MONTINI e outros  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE SANTO ANDRE SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.062672-6 PRECAT ORI:9100001927/SP REG:19.09.1997  
REQTE : JOAO FATTORI  
ADV : DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO ERNESTO RAMALHO DE ALMEIDA e outros  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE SAO CARLOS SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.062728-5 PRECAT ORI:9200000439/SP REG:19.09.1997  
REQTE : BENEDITO GERALDO DE OLIVEIRA  
ADV : JOSE FERREIRA DAS NEVES  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELZA APARECIDA MAHALEM  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PATROCINIO PAULISTA SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.062734-0 PRECAT ORI:9514021169/SP REG:19.09.1997  
REQTE : TERCILIA MARIA DA SILVA falecido  
HABLTDO : JOAO PEDRO DA SILVA e outros  
ADV : EURIPEDES ALVES SOBRINHO  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS EDUARDO FREITAS DE VILHENA e outros  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.062742-0 PRECAT ORI:9100000304/SP REG:19.09.1997  
REQTE : WADYA SALOMAO BACCHUR  
ADV : JOSE FERREIRA DAS NEVES e outros  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELZA APARECIDA MAHALEM  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PATROCINIO PAULISTA SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA  
PROC. : 97.03.062743-9 PRECAT ORI:9200000187/SP REG:19.09.1997  
REQTE : VICENTINA OLIVEIRA DE JESUS  
ADV : JOSE FERREIRA DAS NEVES  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELZA APARECIDA MAHALEM  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PATROCINIO PAULISTA SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.062745-5 PRECAT ORI:9300000335/SP REG:19.09.1997  
REQTE : HELEODORO MESSIAS ALVES  
ADV : JOSE FERREIRA DAS NEVES  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PATRICIA MARIA OLIVEIRA LEITE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PATROCINIO PAULISTA SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.062749-8 PRECAT ORI:9200000184/SP REG:19.09.1997  
REQTE : BENEDITO COELHO  
ADV : JOSE FERREIRA DAS NEVES  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELZA APARECIDA MAHALEM  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PATROCINIO PAULISTA SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.062751-0 PRECAT ORI:9200000415/SP REG:19.09.1997  
REQTE : JOAO BATISTA DIAS  
ADV : JOSE FERREIRA DAS NEVES  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELZA APARECIDA MAHALEM  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PATROCINIO PAULISTA SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.062758-7 PRECAT ORI:9100000327/SP REG:19.09.1997  
REQTE : ANTONIO DOMICIANO BARBOSA  
ADV : JOSE FERREIRA DAS NEVES e outro  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELZA APARECIDA MAHALEM  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PATROCINIO PAULISTA SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.062759-5 PRECAT ORI:9300000012/SP REG:19.09.1997  
REQTE : MARIA JOSE RADI LOPES  
ADV : JOSE FERREIRA DAS NEVES  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELZA APARECIDA MAHALEM  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PATROCINIO PAULISTA SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.062760-9 PRECAT ORI:8900000050/SP REG:19.09.1997  
REQTE : ANTONIO CRISPOLINI FILHO  
ADV : CARLOS ALBERTO FERNANDES e outros  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELZA APARECIDA MAHALEM  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PATROCINIO PAULISTA SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA  
PROC. : 97.03.062761-7 PRECAT ORI:9200000597/SP REG:19.09.1997  
REQTE : ANTONIA MARIA DE JESUS  
ADV : JOSE FERREIRA DAS NEVES e outro  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELZA APARECIDA MAHALEM  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PATROCINIO PAULISTA SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.062762-5 PRECAT ORI:9300000371/SP REG:19.09.1997  
REQTE : OCTILIA SENHORINHA  
ADV : JOSE FERREIRA DAS NEVES  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELZA APARECIDA MAHALEM  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PATROCINIO PAULISTA SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.062763-3 PRECAT ORI:9300000456/SP REG:19.09.1997  
REQTE : ALTINO CAVASSA  
ADV : JOSE FERREIRA DAS NEVES  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELZA APARECIDA MAHALEM  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PATROCINIO PAULISTA SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.062764-1 PRECAT ORI:9300000150/SP REG:19.09.1997  
REQTE : MARIA AUGUSTA MARQUES  
ADV : JOSE FERREIRA DAS NEVES  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELZA APARECIDA MAHALEM  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PATROCINIO PAULISTA SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.062776-5 PRECAT ORI:8900000090/SP REG:19.09.1997  
REQTE : GERALDO ALVES FALEIROS  
ADV : CARLOS ALBERTO FERNANDES e outro  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELZA APARECIDA MAHALEM  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PATROCINIO PAULISTA SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.068420-3 PRECAT ORI:9200000451/SP REG:10.10.1997  
REQTE : JOSE ALVES RODRIGUES  
ADV : THOMAZ DOS REIS CHAGAS e outros  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELZA APARECIDA MAHALEM  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PATROCINIO PAULISTA SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.068426-2 PRECAT ORI:9300000031/SP REG:10.10.1997  
REQTE : JOSE ANTONIO DOS REIS  
ADV : THOMAZ DOS REIS CHAGAS e outros  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELZA APARECIDA MAHALEM  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PATROCINIO PAULISTA SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.068438-6 PRECAT ORI:9200000440/SP REG:10.10.1997  
 REQTE : SEBASTIANA DA SILVA VOLTOLINO  
 ADV : JOSE FERREIRA DAS NEVES  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ELZA APARECIDA MAHALEM  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PATROCINIO PAULISTA SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.076310-3 PRECAT ORI:8900000582/SP REG:11.11.1997  
 REQTE : FRANCISCO SANCHES SANCHEZ  
 ADV : ALDENI MARTINS e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ANETE DOS SANTOS SIMOES  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE SANTO ANDRE SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.076330-8 PRECAT ORI:9200000605/SP REG:12.11.1997  
 REQTE : ODETE LOPES  
 ADV : JOSE FERREIRA DAS NEVES  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ELZA APARECIDA MAHALEM  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PATROCINIO PAULISTA SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.076362-6 PRECAT ORI:9000000028/SP REG:12.11.1997  
 REQTE : EXPEDITO DE SOUZA RADI  
 ADV : CARLOS ALBERTO FERNANDES  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : PATRICIA MARIA OLIVEIRA LEITE  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PATROCINIO PAULISTA SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.025453-7 PRECAT ORI:9300000256/SP REG:30.03.1998  
 REQTE : GERALDA ELDINA DA COSTA  
 ADV : THOMAZ DOS REIS CHAGAS e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ELZA APARECIDA MAHALEM  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PATROCINIO PAULISTA SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.027297-7 PRECAT ORI:9300000249/SP REG:23.04.1998  
 REQTE : ANTONIA ROSA TORINI DEGRANDE  
 ADV : JOSE AUGUSTO DE ALMEIDA JUNQUEIRA  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARA SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.063940-4 PRECAT ORI:9300000816/SP REG:27.07.1998  
 REQTE : BERNARDINA SIMOES DA FONSECA  
 ADV : ESBER CHADDAD e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PIRAJU SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA



PROC. : 98.03.068776-0 PRECAT ORI:9200001020/SP REG:15.09.1998  
REQTE : EGRE APARECIDA BASSI DEL BIANCO e outros  
ADV : DORIVAL ANTONIO e outro  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DARCY DESTEFANI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE LIMEIRA SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.069030-2 PRECAT ORI:9300001396/SP REG:16.09.1998  
PARTE A : ARNALDO MARTINS ALVES e outros  
REQTE : FRANCISCO LUIZ DA SILVA e outros  
ADV : JOAO BAPTISTA MIGLIORINI e outro  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITUVERAVA SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.069169-4 PRECAT ORI:9200000669/SP REG:16.09.1998  
REQTE : ALTINA FELIX DA SILVA BILINARIO e outros  
ADV : RODOLFO VALENTIM SILVA e outro  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPOLIS SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.080084-1 PRECAT ORI:9300002268/SP REG:17.09.1998  
REQTE : APARECIDA BATISTELI DE MORAES  
ADV : EZIO RAHAL MELILLO e outros  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO MANUEL SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.080649-1 PRECAT ORI:9500000404/SP REG:05.10.1998  
PARTE A : HERCIO GONZAGA  
REQTE : SILVIA WIZIACK SUEDAN  
ADV : SILVIA WIZIACK SUEDAN  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE OLIMPIA SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.083678-1 PRECAT ORI:9600000412/SP REG:19.10.1998  
REQTE : SERGIO CARDIM  
ADV : JOSE FRANCISCO PERRONE COSTA  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ADAMANTINA SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.084403-2 PRECAT ORI:0004082966/SP REG:29.10.1998  
REQTE : FRIGORIFICO BORDON S/A  
ADV : ADRIANA BEATRIZ DE A R BUENO e outros  
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO  
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.084572-1 PRECAT ORI:9715007910/SP REG:30.10.1998  
REQTE : MARIA TERESA ROBLEDO CONEFEROS BABAROVICH  
ADV : ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ e outros  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S B DO CAMPO SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.085036-9 PRECAT ORI:8800443800/SP REG:11.11.1998  
PARTE A : RAPHAEL DE OLIVEIRA SANTOS falecido e outros  
REQTE : RAPHAEL DE OLIVEIRA SANTOS  
HABLTDO : ANNA CANDIDA DE OLIVEIRA SANTOS  
ADV : DULCE RITA ORLANDO COSTA  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

## DIVISÃO DE PRECATÓRIOS

EXPEDIENTE nº 57 /2009-RPDP

PROC. : 1999.03.00.016457-9 PRECAT ORI:9200000544/SP REG:17.05.1999  
REQTE : ANTONIO SCOTA e outros  
ADV : FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA e outros  
RECDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : WILSON JOSE GERMIN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PEDERNEIRAS SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

Fls. 301/303.

Tendo em vista a informação retro, primeiramente, ad cautelam, expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal, a fim de que seja providenciado o bloqueio do saldo remanescente na conta remunerada vinculada a este feito.

Ato contínuo, oficie-se ao Juízo de origem, encaminhando-lhe cópia deste despacho e do extrato de movimentação financeira em anexo, bem como das peças processuais pertinentes, a fim de que seja encaminhado a esta Presidência, no prazo de 30 (trinta) dias, o competente e formal aditamento, subscrito pelo Juiz oficiante e nos termos em que necessário para seu regular processamento perante esta Corte, a saber, no qual seja indicado de maneira expressa o valor efetivamente devido nesta requisição e a correta data-base de conta, sendo que referida apuração não poderá ser datada de momento cronológico posterior ao fechamento da proposta orçamentária em que inserida esta requisição, 01/07/1999, bem assim, que seja compatível com os montantes já levantados.

Saliente-se, na oportunidade, que os valores disponibilizados para o cumprimento deste precatório permanecerão bloqueados até a ulterior e imprescindível comunicação daquele Juízo.

Publique-se.

São Paulo, 12 de junho de 2009.

MARLI FERREIRA

Desembargadora Federal

## DIVISÃO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO

RECURSOS ESPECIAL/EXTRAORDINÁRIO

BLOCO: 145.174

DECISÕES:

PROC. : 2002.61.25.004035-7 AMS 271206  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PAULO MARTINEZ SAMPAIO MOTA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : FLORIPA DE FATIMA VIEIRA  
ADV : CARLOS ROBERTO MONTEIRO (Int.Pessoal)  
PETIÇÃO : REX 2007304144  
RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário que teve seu juízo de admissibilidade sobrestado, nos termos do art. 543-B, § 1º, do Código de Processo Civil, conforme decisão proferida a fls. 318/321.

O recorrente alega que há repercussão geral a ensejar a admissão do presente recurso, nos termos do artigo 543-A, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei 11.418/2006.

Sustenta, ainda, a ocorrência de violação ao artigo 201, inciso IV, da Constituição Federal e ao artigo 13 da Emenda Constitucional nº 20/98.

Decido.

A recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/04, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), trouxe profundas modificações ao regime de admissibilidade dos recursos extraordinários, dado que passou a exigir inclusive a presença da repercussão geral das questões constitucionais discutidas no processo.

A Lei nº 11.418/2006 introduziu o novo regime de processamento dos recursos extraordinários, disciplinando que nos processos múltiplos com fundamento em idêntica controvérsia, exige-se a repercussão geral, processando-se consoante determina o artigo 543-B, do Código de Processo Civil.

Ocorre que a matéria ora controvertida já foi objeto de apreciação pelo Supremo Tribunal Federal no regime da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedente do Recurso Extraordinário nº 587.365/SC.

Nessa decisão, o Supremo Tribunal Federal, firmou entendimento de que a renda do segurado preso é que deve servir como parâmetro para a concessão do benefício, autorizando-se a aplicação do disposto no § 3º do artigo 543-B do Código de Processo Civil, no caso, a remessa dos autos ao Desembargador Federal Relator para retratação.

Nesse sentido é a íntegra da decisão abaixo transcrita:

"PREVIDENCIÁRIO. CONSTITUCIONAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. AUXÍLIO-RECLUSÃO. ART. 201, IV, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. LIMITAÇÃO DO UNIVERSO DOS CONTEMPLADOS PELO

**AUXÍLIO-RECLUSÃO. BENEFÍCIO RESTRITO AOS SEGURADOS PRESOS DE BAIXA RENDA. RESTRIÇÃO INTRODUZIDA PELA EC 20/1998. SELETIVIDADE FUNDADA NA RENDA DO SEGURADO PRESO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO PROVIDO.**

I - Segundo decorre do art. 201, IV, da Constituição, a renda do segurado preso é que a deve ser utilizada como parâmetro para a concessão do benefício e não a de seus dependentes.

II - Tal compreensão se extrai da redação dada ao referido dispositivo pela EC 20/1998, que restringiu o universo daqueles alcançados pelo auxílio-reclusão, a qual adotou o critério da seletividade para apurar a efetiva necessidade dos beneficiários.

III - Diante disso, o art. 116 do Decreto 3.048/1999 não padece do vício da inconstitucionalidade.

IV - Recurso extraordinário conhecido e provido." - Grifei.

(RE 587365/SC - Tribunal Pleno - rel. Min. Ricardo Lewandowski, j. 25/03/2009, DJE 08/05/2009)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Suprema, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Supremo Tribunal Federal, ou declarar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão recorrido não reproduz o entendimento da Corte Suprema.

Ante o exposto e considerando estar a r. decisão proferida em dissonância com o entendimento consolidado na Corte Suprema, determino a devolução dos autos à Colenda Turma julgadora para que o Exmo. Sr. Relator proceda conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil.

São Paulo, 22 de maio de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2004.61.27.002122-5 AC 1104779  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : NANETE TORQUI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OTAVIO AUGUSTO ELIAS GARCIA incapaz  
REPTE : FABIANA DIAS ELIAS  
ADV : SILVANA EDNA BERNARDI DE OLIVEIRA NEVES  
PETIÇÃO : REX 2007094696  
RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário que teve seu juízo de admissibilidade sobrestado, nos termos do art. 543-B, § 1º, do Código de Processo Civil, conforme decisão proferida a fls. 196/199.

O recorrente alega que há repercussão geral a ensejar a admissão do presente recurso, nos termos do artigo 543-A, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei 11.418/2006.

Sustenta, ainda, a ocorrência de violação ao artigo 201, inciso IV, da Constituição Federal e ao artigo 13 da Emenda Constitucional nº 20/98.

Decido.

A recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/04, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), trouxe profundas modificações ao regime de admissibilidade dos recursos extraordinários, dado que passou a exigir inclusive a presença da repercussão geral das questões constitucionais discutidas no processo.

A Lei nº 11.418/2006 introduziu o novo regime de processamento dos recursos extraordinários, disciplinando que nos processos múltiplos com fundamento em idêntica controvérsia, exige-se a repercussão geral, processando-se consoante determina o artigo 543-B, do Código de Processo Civil.

Ocorre que a matéria ora controvertida já foi objeto de apreciação pelo Supremo Tribunal Federal no regime da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedente do Recurso Extraordinário nº 587.365/SC.

Nessa decisão, o Supremo Tribunal Federal, firmou entendimento de que a renda do segurado preso é que deve servir como parâmetro para a concessão do benefício, autorizando-se a aplicação do disposto no § 3º do artigo 543-B do Código de Processo Civil, no caso, a remessa dos autos ao Desembargador Federal Relator para retratação.

Nesse sentido é a íntegra da decisão abaixo transcrita:

"PREVIDENCIÁRIO. CONSTITUCIONAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. AUXÍLIO-RECLUSÃO. ART. 201, IV, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. LIMITAÇÃO DO UNIVERSO DOS CONTEMPLADOS PELO AUXÍLIO-RECLUSÃO. BENEFÍCIO RESTRITO AOS SEGURADOS PRESOS DE BAIXA RENDA. RESTRIÇÃO INTRODUZIDA PELA EC 20/1998. SELETIVIDADE FUNDADA NA RENDA DO SEGURADO PRESO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO PROVIDO.

I - Segundo decorre do art. 201, IV, da Constituição, a renda do segurado preso é que a deve ser utilizada como parâmetro para a concessão do benefício e não a de seus dependentes.

II - Tal compreensão se extrai da redação dada ao referido dispositivo pela EC 20/1998, que restringiu o universo daqueles alcançados pelo auxílio-reclusão, a qual adotou o critério da seletividade para apurar a efetiva necessidade dos beneficiários.

III - Diante disso, o art. 116 do Decreto 3.048/1999 não padece do vício da inconstitucionalidade.

IV - Recurso extraordinário conhecido e provido." - Grifei.

(RE 587365/SC - Tribunal Pleno - rel. Min. Ricardo Lewandowski, j. 25/03/2009, DJE 08/05/2009)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Suprema, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Supremo Tribunal Federal, ou declarar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão recorrido não reproduz o entendimento da Corte Suprema.

Ante o exposto e considerando estar a r. decisão proferida em dissonância com o entendimento consolidado na Corte Suprema, determino a devolução dos autos à Colenda Turma julgadora para que o Exmo. Sr. Relator proceda conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil.

São Paulo, 22 de maio de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2004.61.83.001220-0 AMS 275946  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : DANILO DE JESUS SOARES incapaz  
REPTE : VANESSA MARIA DE JESUS  
ADV : RYTA DE CASSIA LADEIRA DE FREITAS SP>1ª SSJ>SP  
PETIÇÃO : REX 2007288646  
RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário que teve seu juízo de admissibilidade sobrestado, nos termos do art. 543-B, § 1º, do Código de Processo Civil, conforme decisão proferida a fls. 257/260.

O recorrente alega que há repercussão geral a ensejar a admissão do presente recurso, nos termos do artigo 543-A, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei 11.418/2006.

Sustenta, ainda, a ocorrência de violação ao artigo 201, inciso IV, da Constituição Federal e ao artigo 13 da Emenda Constitucional nº 20/98.

Decido.

A recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/04, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), trouxe profundas modificações ao regime de admissibilidade dos recursos extraordinários, dado que passou a exigir inclusive a presença da repercussão geral das questões constitucionais discutidas no processo.

A Lei nº 11.418/2006 introduziu o novo regime de processamento dos recursos extraordinários, disciplinando que nos processos múltiplos com fundamento em idêntica controvérsia, exige-se a repercussão geral, processando-se consoante determina o artigo 543-B, do Código de Processo Civil.

Ocorre que a matéria ora controvertida já foi objeto de apreciação pelo Supremo Tribunal Federal no regime da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedente do Recurso Extraordinário nº 587.365/SC.

Nessa decisão, o Supremo Tribunal Federal, firmou entendimento de que a renda do segurado preso é que deve servir como parâmetro para a concessão do benefício, autorizando-se a aplicação do disposto no § 3º do artigo 543-B do Código de Processo Civil, no caso, a remessa dos autos ao Desembargador Federal Relator para retratação.

Nesse sentido é a íntegra da decisão abaixo transcrita:

"PREVIDENCIÁRIO. CONSTITUCIONAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. AUXÍLIO-RECLUSÃO. ART. 201, IV, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. LIMITAÇÃO DO UNIVERSO DOS CONTEMPLADOS PELO AUXÍLIO-RECLUSÃO. BENEFÍCIO RESTRITO AOS SEGURADOS PRESOS DE BAIXA RENDA. RESTRIÇÃO INTRODUZIDA PELA EC 20/1998. SELETIVIDADE FUNDADA NA RENDA DO SEGURADO PRESO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO PROVIDO.

I - Segundo decorre do art. 201, IV, da Constituição, a renda do segurado preso é que a deve ser utilizada como parâmetro para a concessão do benefício e não a de seus dependentes.

II - Tal compreensão se extrai da redação dada ao referido dispositivo pela EC 20/1998, que restringiu o universo daqueles alcançados pelo auxílio-reclusão, a qual adotou o critério da seletividade para apurar a efetiva necessidade dos beneficiários.

III - Diante disso, o art. 116 do Decreto 3.048/1999 não padece do vício da inconstitucionalidade.

IV - Recurso extraordinário conhecido e provido." - Grifei.

(RE 587365/SC - Tribunal Pleno - rel. Min. Ricardo Lewandowski, j. 25/03/2009, DJE 08/05/2009)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Suprema, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Supremo Tribunal Federal, ou declarar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão recorrido não reproduz o entendimento da Corte Suprema.

Ante o exposto e considerando estar a r. decisão proferida em dissonância com o entendimento consolidado na Corte Suprema, determino a devolução dos autos à Colenda Turma julgadora para que o Exmo. Sr. Relator proceda conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil.

São Paulo, 22 de maio de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2005.03.99.040907-3	AC 1057265
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	
ADV	:	CARLOS HENRIQUE MORCELLI	
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR	
APDO	:	ANA CLAUDIA OLIVEIRA CAMPOS	incapaz
REPTE	:	DIANA MARIA DE OLIVEIRA	
ADV	:	CARLOS ALBERTO KASTEIN BARCELLOS	
PETIÇÃO	:	REX 2007289311	
RECTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário que teve seu juízo de admissibilidade sobrestado, nos termos do art. 543-B, § 1º, do Código de Processo Civil, conforme decisão proferida a fls. 346/349.

O recorrente alega que há repercussão geral a ensejar a admissão do presente recurso, nos termos do artigo 543-A, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei 11.418/2006.

Sustenta, ainda, a ocorrência de violação ao artigo 201, inciso IV, da Constituição Federal e ao artigo 13 da Emenda Constitucional nº 20/98.

Decido.

A recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/04, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), trouxe profundas modificações ao regime de admissibilidade dos recursos extraordinários, dado que passou a exigir inclusive a presença da repercussão geral das questões constitucionais discutidas no processo.

A Lei nº 11.418/2006 introduziu o novo regime de processamento dos recursos extraordinários, disciplinando que nos processos múltiplos com fundamento em idêntica controvérsia, exige-se a repercussão geral, processando-se consoante determina o artigo 543-B, do Código de Processo Civil.

Ocorre que a matéria ora controvertida já foi objeto de apreciação pelo Supremo Tribunal Federal no regime da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedente do Recurso Extraordinário nº 587.365/SC.

Nessa decisão, o Supremo Tribunal Federal, firmou entendimento de que a renda do segurado preso é que deve servir como parâmetro para a concessão do benefício, autorizando-se a aplicação do disposto no § 3º do artigo 543-B do Código de Processo Civil, no caso, a remessa dos autos ao Desembargador Federal Relator para retratação.

Nesse sentido é a íntegra da decisão abaixo transcrita:

"PREVIDENCIÁRIO. CONSTITUCIONAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. AUXÍLIO-RECLUSÃO. ART. 201, IV, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. LIMITAÇÃO DO UNIVERSO DOS CONTEMPLADOS PELO AUXÍLIO-RECLUSÃO. BENEFÍCIO RESTRITO AOS SEGURADOS PRESOS DE BAIXA RENDA. RESTRIÇÃO INTRODUZIDA PELA EC 20/1998. SELETIVIDADE FUNDADA NA RENDA DO SEGURADO PRESO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO PROVIDO.

I - Segundo decorre do art. 201, IV, da Constituição, a renda do segurado preso é que a deve ser utilizada como parâmetro para a concessão do benefício e não a de seus dependentes.

II - Tal compreensão se extrai da redação dada ao referido dispositivo pela EC 20/1998, que restringiu o universo daqueles alcançados pelo auxílio-reclusão, a qual adotou o critério da seletividade para apurar a efetiva necessidade dos beneficiários.

III - Diante disso, o art. 116 do Decreto 3.048/1999 não padece do vício da inconstitucionalidade.

IV - Recurso extraordinário conhecido e provido." - Grifei.

(RE 587365/SC - Tribunal Pleno - rel. Min. Ricardo Lewandowski, j. 25/03/2009, DJE 08/05/2009)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Suprema, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Supremo Tribunal Federal, ou declarar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão recorrido não reproduz o entendimento da Corte Suprema.

Ante o exposto e considerando estar a r. decisão proferida em dissonância com o entendimento consolidado na Corte Suprema, determino a devolução dos autos à Colenda Turma julgadora para que o Exmo. Sr. Relator proceda conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil.

São Paulo, 22 de maio de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente



PROC. : 2007.03.00.047656-4 AI 300250  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : KARLA FELIPE DO AMARAL  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : LARISSA CAROLINE DOS RIOS SILVA incapaz  
REPTE : ANDREIA DOS RIOS  
ADV : JAMES HENRIQUE DE AQUINO MARTINES  
ORIGEM : JUÍZO FEDERAL DA 1 VARA DE BAURU Sec Jud SP  
PETIÇÃO : REX 2007299507  
RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário que teve seu juízo de admissibilidade sobrestado, nos termos do art. 543-B, § 1º, do Código de Processo Civil, conforme decisão proferida a fls. 140/143.

O recorrente alega que há repercussão geral a ensejar a admissão do presente recurso, nos termos do artigo 543-A, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei 11.418/2006.

Sustenta, ainda, a ocorrência de violação aos artigos 194, inc. III, 201, caput e inciso IV, 195, § 5º e 97, todos da Constituição Federal e ao artigo 13 da Emenda Constitucional nº 20/98.

Decido.

A recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/04, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), trouxe profundas modificações ao regime de admissibilidade dos recursos extraordinários, dado que passou a exigir inclusive a presença da repercussão geral das questões constitucionais discutidas no processo.

A Lei nº 11.418/2006 introduziu o novo regime de processamento dos recursos extraordinários, disciplinando que nos processos múltiplos com fundamento em idêntica controvérsia, exige-se a repercussão geral, processando-se consoante determina o artigo 543-B, do Código de Processo Civil.

Ocorre que a matéria ora controvertida já foi objeto de apreciação pelo Supremo Tribunal Federal no regime da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedente do Recurso Extraordinário nº 587.365/SC.

Nessa decisão, o Supremo Tribunal Federal, firmou entendimento de que a renda do segurado preso é que deve servir como parâmetro para a concessão do benefício, autorizando-se a aplicação do disposto no § 3º do artigo 543-B do Código de Processo Civil, no caso, a remessa dos autos ao Desembargador Federal Relator para retratação.

Nesse sentido é a íntegra da decisão abaixo transcrita:

"PREVIDENCIÁRIO. CONSTITUCIONAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. AUXÍLIO-RECLUSÃO. ART. 201, IV, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. LIMITAÇÃO DO UNIVERSO DOS CONTEMPLADOS PELO AUXÍLIO-RECLUSÃO. BENEFÍCIO RESTRITO AOS SEGURADOS PRESOS DE BAIXA RENDA. RESTRIÇÃO INTRODUZIDA PELA EC 20/1998. SELETIVIDADE FUNDADA NA RENDA DO SEGURADO PRESO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO PROVIDO.

I - Segundo decorre do art. 201, IV, da Constituição, a renda do segurado preso é que a deve ser utilizada como parâmetro para a concessão do benefício e não a de seus dependentes.

II - Tal compreensão se extrai da redação dada ao referido dispositivo pela EC 20/1998, que restringiu o universo daqueles alcançados pelo auxílio-reclusão, a qual adotou o critério da seletividade para apurar a efetiva necessidade dos beneficiários.

III - Diante disso, o art. 116 do Decreto 3.048/1999 não padece do vício da inconstitucionalidade.

IV - Recurso extraordinário conhecido e provido." - Grifei.

(RE 587365/SC - Tribunal Pleno - rel. Min. Ricardo Lewandowski, j. 25/03/2009, DJE 08/05/2009)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Suprema, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Supremo Tribunal Federal, ou declarar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão recorrido não reproduz o entendimento da Corte Suprema.

Ante o exposto e considerando estar a r. decisão proferida em dissonância com o entendimento consolidado na Corte Suprema, determino a devolução dos autos à Colenda Turma julgadora para que o Exmo. Sr. Relator proceda conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil.

São Paulo, 22 de maio de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

DESPACHO/DECISÃO DINT/RCED:

BLOCO:145525

PROC. : 1999.03.99.063476-5 AMS 191981  
APTE : CIA DE BEBIDAS IPIRANGA  
ADV : WALDIR SIQUEIRA  
ADV : MARCELO RIBEIRO DE ALMEIDA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA SEGUNDA  
SEÇÃO  
PETIÇÃO : REX 2008161636  
RECTE : CIA DE BEBIDAS IPIRANGA  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

DECISÃO

1. Trata-se de recurso extraordinário interposto, com fundamento no art. 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra o v. acórdão unânime proferido por Turma deste Tribunal, que, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação do contribuinte para anular a sentença monocrática que declarou a decadência do direito que se funda a presente ação mandamental e, denegar a segurança pretendida afastando a aplicação do IPC/IBGE na correção monetária das demonstrações financeiras referentes ao período de janeiro de 1989, cujo ementa assim esteve expressa:

TRIBUTÁRIO. IRPJ. CORREÇÃO MONETÁRIA. BALANÇO DE 1989. LEI Nº 7.799/89. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE.

1. Cuida-se de mandado de segurança preventivo e, por isso, não se pode falar em decadência, ficando afastada a extinção sem resolução de mérito, para dele conhecer, por força do art. 515, § 3º, do CPC.

2. Na linha já decidida pelo Pretório Excelso, não se extrai um conceito de renda diretamente do texto constitucional, onde apenas se discrimina esta competência tributária à União, cabendo ao CTN, nos termos do art. 146 da lei maior, definir este imposto, estabelecendo fatos geradores, bases de cálculo e contribuintes, providência implementada nos art's. 43 a 45 do aludido Código, tão pouco direito adquirido em relação a índice de correção monetária, que está adstrito ao princípio da legalidade, não cabendo ao contribuinte optar por índice não previsto em lei.

3. Precedente do Colendo STJ e desta E. Corte.

4. Apelação da impetrante a que se dá parcial provimento para anular a sentença e, no mérito, denegar a segurança.

2. Foram opostos embargos de declaração, que foram rejeitados, à unanimidade.

3. Alega a recorrente, em síntese, que o v. acórdão recorrido violou o texto constitucional

4. Aduz, ainda, a presença da repercussão geral do presente recurso excepcional, nos termos do disposto no § 3º do artigo 102 da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional 45/2004.

5 Ofertadas contra-razões. Os autos vieram conclusos para juízo de admissibilidade.

6. Atendidos os pressupostos intrínsecos e extrínsecos do recurso extraordinário, prossigo na análise dos demais requisitos de admissibilidade.

7. O recurso não merece admissão.

8. Com efeito, as questões suscitadas pela parte recorrente, consubstanciadas na alegada contrariedade ao texto constitucional, não foram ventiladas no julgado impugnado.

9. Incidência do óbice da Súmula 282 do colendo Supremo Tribunal Federal, in verbis : "É INADMISSÍVEL O RECURSO EXTRAORDINÁRIO, QUANDO NÃO VENTILADA, NA DECISÃO RECORRIDA, A QUESTÃO FEDERAL SUSCITADA".

10. De outro lado, ainda que assim não o fosse, no caso em tela, verifica-se que o v. acórdão recorrido encontra-se em consonância com o entendimento do Excelso Pretório, que, inclusive, já se manifestou acerca das questões trazidas pela parte recorrente no presente recurso extremo, consoante se infere dos seguintes precedentes :

"TRIBUTÁRIO. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS RELATIVAS AO ANO-BASE DE 1990. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA PELO BTN FISCAL. ACÓRDÃO QUE CONCLUIU PELA CONFIGURAÇÃO, NO CASO, DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA ANTERIORIDADE. PRINCÍPIO TIDO POR APLICADO DE FORMA EQUIVOCADA. Alegação procedente. Primeiro, porque, ao mandar corrigir as demonstrações financeiras pelo BTN fiscal desatrelado do IPI, a Lei n.º 8.088/90, necessariamente, não determinou a majoração da base de cálculo do IR, efeito que somente se verificou relativamente às empresas com patrimônio líquido superior ao ativo permanente, não se tendo dado o mesmo com as que possuem ativo permanente superior ao capital próprio. Em segundo lugar, porque, ainda que assim não fosse, a eficácia da mencionada lei, para o fim de que se cogita, terá sido adiada para janeiro/91, ou seja, para exercício financeiro posterior ao em que foi ela aplicada, quando já nada impedia a exigência do IR incidente sobre o lucro apurado no balanço de 1990. Precedentes do STF. De registrar-se, por fim, que o Plenário do STF, no julgamento do RE 201.465, em que se argüiu a inconstitucionalidade do art. 3.º e incisos da Lei n.º 8.200/91, concluiu no sentido de que a autorização da dedução, na determinação do lucro real, da diferença verificada no ano de 1990 entre a variação do IPC e do BTN fiscal, justamente o de que se trata neste recurso, configurou um favor fiscal e não o reconhecimento de uma falha no sistema adotado pela Lei n.º 8.088/90, razão pela qual teve por legítimo o parcelamento disciplinado no inciso I do referido art.

3.º. Recurso conhecido e provido".

(RE 284619/PA, Relator Min. ILMAR GALVÃO, Primeira Turma, DJ 07-03-2003 PP-00041, EMENT VOL-02101-03 PP-00500) (gn).

"1. O Plenário do Supremo Tribunal Federal, na sessão de 2.5.2002, ao apreciar o RE 201.465, redator para o acórdão Min. Nelson Jobim, reconheceu a constitucionalidade do art. 3º, I, da Lei 8.200/91, com a redação dada pela Lei 8.682/93 (Informativo/STF n.º 266). 2. Nessa ocasião, assentou-se que as técnicas de apuração da base de cálculo do imposto sobre a renda são definidas em regras infraconstitucionais. Não cabe, portanto, à norma constitucional a disciplina sobre o índice que melhor reflita a inflação para fins indexação dos balanços das empresas. 3. Consignou-se, com fundamento nessa premissa, que a mencionada norma legal, por prever "hipótese de nova dedução na determinação do lucro real, se constituiu como favor fiscal ditado por opção política legislativa". Fixou-se, ademais, que, "em nenhum momento, modificou a disciplina da base de cálculo do imposto de renda referente ao balanço de 1990, nem determinou a aplicação, ao período-base de 1990, da variação do IPC", tendo tão-somente reconhecido "os efeitos decorrentes da metodologia de cálculo da correção monetária". 4. Afastaram-se, então, as alegações de indevida majoração da base de cálculo do imposto de renda, de irregular instituição de empréstimo compulsório, de confisco e de ofensa aos princípios da anterioridade, da legalidade e da isonomia. 5. Ressalto, por fim, que o cotejo entre o Decreto 332/91 e a Lei 8.200/91 é matéria de índole ordinária, cujo exame se mostra inviável nesta sede recursal. 6. Nego seguimento ao agravo".

(AI 434768/RJ, Rel. Ministra Ellen Gracie, DJ 25/08/2005 PP-00187) (gn).

"A parte ora recorrente, nesta sede de apelo extremo, busca ver reconhecido o seu direito à utilização do IPC como fator de atualização do Bônus do Tesouro Nacional, para efeito de correção monetária das demonstrações financeiras constantes de seu balanço pertinente ao ano-base de 1990, pois - segundo sustenta - a superveniente modificação legal da sistemática do cálculo de indexação, com a substituição de um índice por outro menos favorável, teria importado em ofensa a direito adquirido da empresa contribuinte, além de haver significado indevida majoração do tributo em causa (imposto de renda), disso resultando, como conseqüência indissociável, transgressão à garantia constitucional da anterioridade tributária. Entendo inacolhível a pretensão recursal ora deduzida, eis que - como se sabe - não se revela lícito, ao Poder Judiciário, atuar na anômala condição de legislador positivo (RTJ 126/48 - RTJ 143/57 - RTJ 146/461-462 - RTJ 153/765 - RTJ 161/739-740 - RTJ 175/1137, v.g.), para, em assim agindo, e nos limites do pleito deduzido pela empresa contribuinte, proceder à substituição de um fator de indexação, definido em lei, por outro, resultante de determinação judicial. É que, se tal fosse possível, o Poder Judiciário - que não dispõe de função legislativa - passaria a desempenhar atribuição que lhe é institucionalmente estranha (a de legislador positivo), usurpando, desse modo, no contexto de um sistema de poderes essencialmente limitados, competência que não lhe pertence, com evidente transgressão ao princípio constitucional da separação de poderes. Cumpre enfatizar, de outro lado, que o Supremo Tribunal Federal, mesmo antes da edição da Lei nº 8.200/91, já vinha proclamando que a modificação dos fatores de indexação, com base em legislação superveniente, não representava - como efetivamente não representa - desrespeito a situações jurídicas consolidadas (CF, art. 5º, XXXVI), nem transgressão ao postulado da não-surpresa, instrumentalmente garantido pela cláusula da anterioridade tributária (CF, art. 150, III, "b"). Cabe destacar, neste ponto, por sua extrema pertinência, a decisão proferida pelo eminente Ministro CARLOS VELLOSO, quando, na condição de Relator do RE 200.844/PR (DJU de 22/9/98), advertiu, precisamente a propósito do tema ora em exame, que "(...) a substituição do indexador não é ofensiva a direito adquirido do contribuinte, nem ao princípio da anterioridade, pois não constitui majoração do tributo a sua atualização monetária". Impõe-se ressaltar, por necessário, na linha dos precedentes acima referidos, que esse entendimento ajusta-se à orientação jurisprudencial que esta Suprema Corte firmou na análise da matéria (RTJ 145/306, Rel. Min. MARCO AURÉLIO - RTJ 148/301, Rel. Min. OCTAVIO GALLOTTI - AI 140.233-AgR/MG, Rel. Min. CARLOS VELLOSO - AI 143.148-AgR/MG, Rel. Min. CARLOS VELLOSO - RE 176.200-AgR/PR, Rel. Min. MAURÍCIO CORRÊA). Registro, finalmente, que o acórdão objeto deste recurso extraordinário não diverge da diretriz jurisprudencial fixada pelo Supremo Tribunal Federal, especialmente se considerar o recente julgamento do RE 201.465/MG, Rel. p/ o acórdão Min. NELSON JOBIM, quando se examinou a questão pertinente à constitucionalidade do art. 3º, I, da Lei nº 8.200/91. Esta Suprema Corte, no referido julgamento plenário, afirmou não assistir, às empresas contribuintes, direito - fundado em bases constitucionais - à indexação real, reconhecendo, em conseqüência, ao legislador, a possibilidade de determinar a atualização de valores segundo elementos, critérios e fatores definidos em sede meramente legal, desde que respeitado, no processo de produção normativa, tratando-se, ou não, de matéria tributária, o necessário coeficiente de razoabilidade, pois, como se sabe, todas as normas emanadas do Poder Público devem ajustar-se à cláusula que consagra, em sua dimensão material, o princípio do "substantive due process of law" (CF, art. 5º, LIV), eis que, no tema em questão, o postulado da proporcionalidade qualifica-se como parâmetro de aferição da própria constitucionalidade material dos atos estatais (RTJ 160/140-145 - ADI 1.063-DF, Rel. Min. CELSO DE MELLO, v.g.), consoante tem proclamado a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (RTJ 176/578-580, Rel. Min. CELSO DE MELLO, Pleno). Sendo assim, e tendo em consideração as razões expostas, conheço do presente recurso extraordinário, para negar-lhe provimento."

(RE 433273/RS, Rel. Ministro CELSO DE MELLO Relator, DJ 14/10/2004 P - 00092) (gn).

"EMENTA: CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS. CORREÇÃO MONETÁRIA. LEI 8.200/91 (ART. 3º, I, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI 8.682/93). CONSTITUCIONALIDADE. A Lei 8.200/91, (1) em nenhum momento, modificou a disciplina da base de cálculo do imposto de renda referente ao balanço de 1990, (2) nem determinou a aplicação, ao período-base de 1990, da variação

do IPC; (3) tão somente reconheceu os efeitos econômicos decorrentes da metodologia de cálculo da correção monetária. O art. 3º, I (L. 8.200/91), prevendo hipótese nova de dedução na determinação do lucro real, constituiu-se como favor fiscal ditado por opção política legislativa. Inocorrência, no caso, de empréstimo compulsório. Recurso conhecido e provido".

(RE 201465/MG - MINAS GERAIS, RECURSO EXTRAORDINÁRIO, Relator: Min. MARCO AURÉLIO, Relator p/ Acórdão: Min. NELSON JOBIM, Julgamento: 02/05/2002, Órgão Julgador: Tribunal Pleno, Publicação: DJ 17-10-2003, PP-00014 EMENT VOL-02128-02 PP-00311).

"Agravo regimental em agravo de instrumento. 2. Decisão monocrática, nos termos do art. 557, do CPC. Recurso que não demonstra o desacerto da decisão agravada. 3. Decisão em consonância com a jurisprudência desta Corte. Imposto de Renda. Demonstrações financeiras. Janeiro de 1989. Correção monetária. OTN como índice fixado pelas Leis nº 7.730/89 e nº 7.799/89. Precedentes. 4. Agravo regimental a que se nega provimento."

(AI-AgR

482272/SC, Relator Min. GILMAR MENDES, 2ª Turma, DJ 03-03-2006 PP-00076).

11. Ante o exposto, NÃO ADMITO o presente recurso extraordinário.

Dê-se ciência.

São Paulo, 25 de maio de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 1999.03.99.063476-5 AMS 191981  
APTE : CIA DE BEBIDAS IPIRANGA  
ADV : WALDIR SIQUEIRA  
ADV : MARCELO RIBEIRO DE ALMEIDA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA SEGUNDA  
SEÇÃO  
PETIÇÃO : RESP 2008161637  
RECTE : CIA DE BEBIDAS IPIRANGA  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

## DECISÃO

1. Trata-se de recurso especial interposto, com fundamento no art. 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, contra o v. acórdão proferido por Turma deste Tribunal, que, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação do contribuinte para anular a sentença monocrática que declarou a decadência do direito que se funda a presente ação mandamental e, denegar a segurança pretendida afastando a aplicação do IPC/IBGE na correção monetária das demonstrações financeiras referentes ao período de janeiro de 1989, cujo ementa assim esteve expressa:

TRIBUTÁRIO. IRPJ. CORREÇÃO MONETÁRIA. BALANÇO DE 1989. LEI Nº 7.799/89. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE.

1. Cuida-se de mandado de segurança preventivo e, por isso, não se pode falar em decadência, ficando afastada a extinção sem resolução de mérito, para dele conhecer, por força do art. 515, § 3º, do CPC.

2. Na linha já decidida pelo Pretório Excelso, não se extrai um conceito de renda diretamente do texto constitucional, onde apenas se discrimina esta competência tributária à União, cabendo ao CTN, nos termos do art. 146 da lei maior, definir este imposto, estabelecendo fatos geradores, bases de cálculo e contribuintes, providência implementada nos art's. 43 a 45 do aludido Código, tão pouco direito adquirido em relação a índice de correção monetária, que está adstrito ao princípio da legalidade, não cabendo ao contribuinte optar por índice não previsto em lei.

3. Precedente do Colendo STJ e desta E. Corte.

4. Apelação da impetrante a que se dá parcial provimento para anular a sentença e, no mérito, denegar a segurança.

2. Foram opostos embargos de declaração, que foram rejeitados, à unanimidade.

3. Em suas razões de recurso, alega a recorrente, em síntese, que o v. acórdão recorrido contrariou legislação federal atinente à matéria. Sustenta, ainda, hipótese de divergência jurisprudencial.

4. Foram ofertadas contra-razões.

5. Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar sua subsunção à hipótese constitucional.

6. No tocante à apontada violação do artigo 535 do Código de Processo Civil, a jurisprudência do colendo Superior Tribunal de Justiça é firme no entendimento de que deve a parte vincular a interposição do recurso especial, nesses casos, quando, mesmo após a oposição de embargos declaratórios, o tribunal a quo persiste em não decidir questões que lhe foram submetidas a julgamento, por força do princípio tantum devolutum quantum appellatum ou, ainda, quando persista desconhecendo obscuridade ou contradição argüidas como existentes no decism. Nesse sentido, trago à colação o seguinte julgado:

"PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. REAJUSTE. 28,86%. PRESCRIÇÃO DAS PARCELAS ANTERIORES A 19/2/93. NÃO-OCORRÊNCIA. LEIS 8.622/93 E 8.627/93. EFEITOS FINANCEIROS RETROATIVOS A 1º/1/93. AÇÃO COLETIVA. SINDICATO. LEGITIMIDADE PARA EXECUTAR A SENTENÇA. VIOLAÇÃO AO ART. 535 DO CPC. NÃO-OCORRÊNCIA. FUNDAMENTOS SUFICIENTES A EMBASAR A DECISÃO. PRECEDENTES. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E PROVIDO.

1. Conforme previsto no art. 535 do CPC, os embargos de declaração têm como objetivo sanar eventual obscuridade, contradição ou omissão existentes na decisão recorrida. Não há omissão quando o Tribunal de origem pronuncia-se de forma clara e precisa sobre a questão posta nos autos, assentando-se em fundamentos suficientes para embasar a decisão.

(...)

4. Recurso especial conhecido e provido".

(STJ, Resp nº 691987/RS, Quinta Turma, Relator Arnaldo Esteves Lima, Julg. 10/05/2007, Publ. 28/05/2007, Pág. 390)

7. Entretanto, no caso em exame, a Turma Julgadora, ao examinar os embargos de declaração opostos, consignou que a pretensão da recorrente era a de dar caráter infringente aos embargos declaratórios, querendo com o mesmo o re julgamento da causa pela via inadequada.

8. A Turma Julgadora assinalou, ainda, que o escopo de prequestionar assuntos não ventilados perde a relevância em face dos argumentos expendidos e que foram abordados na sua totalidade. Assim é que veio, ao final, a rejeitar os embargos de declaração. De sorte que, sob esse ângulo, não merece admissão o recurso.

9. De outro lado, verifica-se que o v. acórdão recorrido encontra-se em consonância com o atual entendimento do Colendo Superior Tribunal de Justiça.

10. Ademais, o e. Excelso Pretório, em sessão plenária ocorrida em maio de 2002, firmou o entendimento no sentido de que a correção monetária das demonstrações financeiras, para fins de Imposto de Renda devido pelas pessoas jurídicas, é aquela prevista pela lei vigente no correspondente período-base, in verbis :

"EMENTA: CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS. CORREÇÃO MONETÁRIA. LEI 8.200/91 (ART. 3º, I, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI 8.682/93). CONSTITUCIONALIDADE. A Lei 8.200/91, (1) em nenhum momento, modificou a disciplina da base de cálculo do imposto de renda referente ao balanço de 1990, (2) nem determinou a aplicação, ao período-base de 1990, da variação do IPC; (3) tão somente reconheceu os efeitos econômicos decorrentes da metodologia de cálculo da correção monetária. O art. 3º, I (L. 8.200/91), prevendo hipótese nova de dedução na determinação do lucro real, constituiu-se como favor fiscal ditado por opção política legislativa. Inocorrência, no caso, de empréstimo compulsório. Recurso conhecido e provido". (RE 201465/MG - MINAS GERAIS, RECURSO EXTRAORDINÁRIO, Relator: Min. MARCO AURÉLIO, Relator p/ Acórdão: Min. NELSON JOBIM, Julgamento: 02/05/2002, Órgão Julgador: Tribunal Pleno, Publicação: DJ 17-10-2003, PP-00014 EMENT VOL-02128-02 PP-00311).

11. Tendo em vista o referido entendimento, o colendo Superior Tribunal de Justiça se posicionou no sentido de que os índices aplicáveis para a correção monetária das demonstrações financeiras do período-base de 1989 são os determinados pela, ou seja, a OTN e o BTN Fiscal - Leis 7.730/89 e 7.799/89 - e não o IPC, ou qualquer outro índice indicativo da inflação no período, conforme se infere dos seguintes precedentes:

"TRIBUTÁRIO. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS. ANO-BASE DE 1989. CORREÇÃO MONETÁRIA. DEDUÇÃO NO PERÍODO. VINCULAÇÃO ÀS LEIS NºS 7.730/89 E 7.799/89. APLICACÃO DA OTN. IMPOSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DA LEI Nº 8.200/91. PRECEDENTE DA SUPREMA CORTE E DO STJ.

1. O Supremo Tribunal Federal, ao julgar o RE 201.465/MG, DJ de 17/10/2003, Rel. p/ Acórdão o Ministro NELSON JOBIM, pacificou o entendimento segundo o qual inexistente o direito do contribuinte a índice determinado de correção monetária nas demonstrações financeiras, devendo prevalecer os índices impostos pela lei.

2. O acórdão embargado atualizou monetariamente as demonstrações financeiras do período-base de 1989 pelo IPC. Não obstante, a esse momento, encontrava-se em plena vigência o constante das Leis nºs 7.730/89 e 7.799/89, que impunham a atualização pela OTN/BTNF.

3. Desse modo, faz-se necessária a correção do julgado embargado para que a demonstração financeira do ano-base de 1989 seja atualizada pela OTN, consoante o estabelecido na Lei 7.730/89, vigente à época em que verificados os eventos financeiros que ensejaram esse demonstrativo contábil.

4. A compensação do crédito criado para o contribuinte em virtude deste benefício fiscal deve-se subordinar à norma legal que o originou, sendo vedada a compensação integral, máxime na forma em que pretendida pelo contribuinte, em época que não existia a Lei nº 8.200/91.

5. Embargos de divergência da Fazenda Nacional conhecidos e providos com a finalidade de se aplicar a OTN na demonstração financeira do ano-base de 1989." (EREsp 649719/SC, Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 23.11.2005, DJ 19.12.2005 p. 205).

"TRIBUTÁRIO. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RECURSO ESPECIAL. IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DO ANO-BASE 1989. CORREÇÃO MONETÁRIA. INCIDÊNCIA DA OTN/BTNF. PRECEDENTE DA SEÇÃO.

1. O Supremo Tribunal Federal, ao julgar o RE n.º 201.465/MG, declarou a constitucionalidade dos ditames previstos na Lei 8.200/91, reconhecendo que ela não "determinou a aplicação, ao período-base de 1990, da variação do IPC; tão somente reconheceu os efeitos econômicos decorrentes da variação de metodologia de cálculo da correção monetária".

2. Esse entendimento aplica-se integralmente aos casos referentes ao período-base de 1989, devendo ser utilizado como índice de correção a OTN/BTNF.

3. Precedente da Seção (EREsp n.º 649.719/SC).

4. Embargos de divergência providos." (EREsp 673.615/RJ, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 22.02.2006, DJ

13.03.2006 p. 175).

"TRIBUTÁRIO. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS. IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ. PERÍODOS-BASE DE 1989 E 1990. CORREÇÃO MONETÁRIA. BTNF. LEIS NS. 7.730/89 E 7.799/89, 8.088/90 E 8.200/91.

1. O Plenário do Supremo Tribunal Federal, ao julgar o Recurso Extraordinário n. 201.465/MG, declarou a constitucionalidade dos ditames previstos na Lei 8.200/91, reconhecendo que ela não "...determinou a aplicação, ao período-base de 1990, da variação do IPC; tão somente reconheceu os efeitos econômicos decorrentes da variação de metodologia de cálculo da correção monetária".

2. Esse entendimento aplica-se integralmente aos casos referentes ao período-base de 1989.

3. Embargos de divergência não conhecidos." (EREsp 180.129/SP, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 13.04.2005, DJ 09.05.2005 p. 288).

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. IMPOSTO DE RENDA. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS. CORREÇÃO MONETÁRIA. ANO-BASE 1989. APLICAÇÃO DO BTNF. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO. EXISTÊNCIA.

I - Conforme o entendimento aprovado no julgamento do REsp nº 133.069/SC, Relator Ministro FRANCIULLI NETTO, DJ de 04/03/2002, e ressaltando meu ponto de vista, vinha decidindo pela aplicação do IPC na correção monetária das demonstrações financeiras dos anos-base de 1989.

II - O Supremo Tribunal Federal, ao julgar o RE nº 201.465/MG, DJ de 17/10/2003, Rel. p/ Acórdão o Ministro NELSON JOBIM, pacificou o entendimento segundo o qual inexistente o direito do contribuinte a índice determinado de correção monetária nas demonstrações financeiras, devendo prevalecer os índices impostos pela lei.

III - Tal juízo levou em conta que o conceito de lucro real para os efeitos tributários é o decorrente de lei, sendo livremente fixado pelo legislador em face de considerações de política legislativa. A dedução da correção monetária efetivamente existente no período para apuração do lucro real desvirtuaria o próprio conceito de renda, visto que a Constituição não adjetivou este conceito, não havendo se falar em "renda real". Apenas o lucro foi adjetivado e o foi por definição infraconstitucional, taxativamente disciplinado.

IV - Não há exigência constitucional para que a inflação sirva de objeto de dedução para a apuração do lucro real tributável. Assim, apenas a lei poderá delimitar, segundo os critérios que entender devidos, os componentes para a apuração do lucro real e, conseqüentemente, da base de cálculo do imposto de renda.

V - O favor fiscal estabelecido pela Lei nº 8.200/1991, consistente na dedução da diferença havida entre o IPC e o BTNF, na determinação do lucro real não atingiu o período referente ao ano-base de 1989, sobre o qual vigorariam definitivamente os preceitos contidos nas Leis nºs 7.730/89 e 7.799/89 e, conseqüentemente, o atrelamento da correção monetária pela OTN/BTNF.

VI - Embargos providos para negar provimento ao recurso especial."

(EDcl no AgRg no REsp 638749/CE, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 02.08.2005, DJ 05.09.2005 p. 226).

TRIBUTÁRIO. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS. EXERCÍCIO DE 1990. CORREÇÃO MONETÁRIA. BTNF. IMPOSTOS RECOLHIDOS A MAIOR EM RAZÃO DAS DISTORÇÕES NOS CRITÉRIOS DE APURAÇÃO DOS RESULTADOS. DEVOLUÇÃO ESCALONADA. LEGALIDADE. LEI 8.200/91, ART. 3º, I.

I - Firmou-se neste Tribunal, após o julgamento pelo STF do RE

201.465/MG (relator para acórdão o Ministro NELSON JOBIM, DJU de 17/10/2003), o entendimento de que as demonstrações financeiras do ano-base de 1990 não devem ser atualizadas pelo IPC, em substituição ao BTNF. Precedentes: EREsp 380.174/RS, Rel. Ministra ELIANA CALMON, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 14.03.2007, DJ 09.04.2007; AgRg nos EREsp 811.619/SP, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 14.03.2007, DJ 02.04.2007; AgRg nos EREsp 273.281/DF, Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 13.12.2006, DJ 12.02.2007; EREsp 464.804/SP, Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 08.11.2006, DJ 27.11.2006; EREsp692.241/RJ, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, PRIMEIRA



SEÇÃO, julgado em 25.10.2006, DJ 24.09.2007; EREsp 743.223/RJ, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 22.03.2006, DJ 03.04.2006.

II - Não há ilegalidade na devolução escalonada da diferença

decorrente da correção monetária, pelo IPC e pelo BTNF, das

demonstrações financeiras no ano-base de 1990, na forma determinada pela Lei n.º 8.200/91 e pelo Decreto n.º 332/91. Precedentes: REsp 637.178/RJ, Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 14.09.2005, DJ 06.03.2006; EDcl no REsp 671.656/CE, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA TURMA, julgado em 20.06.2006, DJ 01.08.2006; EREsp 431.130/PR, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 14.06.2006, DJ 01.08.2006.

III - Embargos de divergência providos.

(EREsp 210261 / ES, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 28/05/2008, DJ 23/06/2008).

12. Ante o exposto, NÃO ADMITO o presente recurso especial.

Dê-se ciência.

São Paulo, 25 de maio de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2000.61.00.029147-0 AMS 281302  
APTE : CIA ELDORADO DE HOTEIS  
ADV : LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO  
ADV : RUBENS JOSE NOVAKOSKI F VELLOZA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : Serviço Social do Comercio SESC  
ADV : FERNANDA HESKETH  
APDO : Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial SENAC  
ADV : ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA  
PETIÇÃO : REX 2008208916  
RECTE : CIA ELDORADO DE HOTEIS  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

VISTOS

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fulcro no art. 102, inc. III, alínea a, da Constituição Federal, contra acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal rejeitou embargos de declaração interpostos em face de acórdão que negou provimento à apelação da autora, ao fundamento da constitucionalidade e exigibilidade das contribuições ao SESC e ao SENAC.

A recorrente aduz violação aos arts. 5º, II, 149 e 150, I da Constituição Federal, bem como a inexigibilidade das contribuições ao SESC e ao SENAC, ao argumento de que a exigência da contribuição foi veiculada através de ato infralegal, bem como ausente o requisito da referibilidade na exigência das contribuições em questão de empresas prestadoras de serviço, vez que o destino das mesmas não alcança seus empregados ou sua atividade.

Aponta, ainda, a existência de repercussão geral no caso em tela, dada a relevância da questão no aspecto jurídico, que ultrapassa os interesses subjetivos das partes na causa, atendendo ao que foi decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567, uma vez que tomou ciência da decisão recorrida em data posterior a 03.05.2007.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Com efeito, o acórdão recorrido não padece de omissão ou ausência de fundamentação, esposando entendimento acerca da questão trazida a juízo, baseado em precedente da Suprema Corte, não se fazendo necessário afastar cada uma das questões apontadas pelo autor.

Nesse sentido, de ausência de violação do devido processo legal, trago à colação precedentes da Corte Suprema:

"AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. FINSOCIAL. COISA JULGADA. MATÉRIA INFRACONSTITUCIONAL. OFENSA REFLEXA. ÓBICE DA SÚMULA 279. IMPOSSIBILIDADE EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

2. O Tribunal a quo não se manifestou explicitamente sobre os temas constitucionais tidos por violados. Incidência das Súmulas ns. 282 e 356 do Supremo Tribunal Federal.

3. Controvérsia decidida à luz de legislações infraconstitucionais. Ofensa indireta à Constituição do Brasil.

4. As alegações de desrespeito aos postulados da legalidade, do devido processo legal, da motivação dos atos decisórios, do contraditório, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional, se dependentes de reexame prévio de normas inferiores, podem configurar, quando muito, situações de ofensa meramente reflexa do texto da Constituição. Agravo regimental a que se nega provimento."

(AI-AgR 646375/MG - 2ª Turma - rel. Min. EROS GRAU, j. 01/04/2008, v.u., DJE-070 DIVULG 17-04-2008 PUBLIC 18-04-2008)

"1. Agravo regimental em agravo de instrumento.

2. Princípios da ampla defesa, do contraditório e do devido processo legal. Em regra, ofensa reflexa à Constituição Federal. Precedentes.

3. Agravo regimental a que se nega provimento."

(AI-AgR 671095/MT - 2ª Turma - rel. Min. GILMAR MENDES, j. 01.04.2008, v.u., DJE-074 DIVULG 24-04-2008 PUBLIC 25-04-2008)

Com relação às demais alegações, cabe ressaltar que a suposta violação ao princípio da legalidade, ao argumento de que a atividade é de prestação de serviços e não se enquadraria na sujeição passiva da contribuição, não prospera vez que o venerando acórdão recorrido deixou evidenciado que a sujeição passiva à cobrança das contribuições em comento decorre da previsão veiculada através dos Decretos-lei nº 8.621/46 e nº 9.853/46, vinculada à atividade profissional, e esta atividade vem definida pelo enquadramento sindical. De modo que não se vislumbra afronta ao princípio da legalidade, vez que a sujeição passiva encontra seu fundamento de validade em norma legal.

Quanto às demais ofensas às normas constitucionais, apontadas pela recorrente, verifica-se que não são diretas, mas sim derivadas de suposta transgressão de normas infraconstitucionais, o que impede sua apreciação em sede de recurso extraordinário, conforme manifestação reiterada do Egrégio Supremo Tribunal Federal, a saber:

"AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO AO SESC E SENAC. EMPRESAS EXCLUSIVAMENTE PRESTADORAS DE SERVIÇOS. MATÉRIA INFRACONSTITUCIONAL. OFENSA AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. INVIABILIDADE. SÚMULA N. 636 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

1. Controvérsia decidida à luz de normas infraconstitucionais. Ofensa indireta à Constituição. Inviabilidade do extraordinário.

2. Incidência da Súmula n. 636 do STF: "não cabe recurso extraordinário por contrariedade ao princípio constitucional da legalidade, quando a sua verificação pressuponha rever a interpretação dada a normas infraconstitucionais pela decisão recorrida".

Agravo regimental a que se nega provimento." - Grifei.

(AI-AgR 606015/SP - 2ª Turma - rel. Min. EROS GRAU, j. 26.06.2007, v.u., DJ 17.08.2007, p. 80)

"PROCESSUAL CIVIL: QUESTÃO CONSTITUCIONAL. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULAS 282 E 356-STF. OFENSA REFLEXA À CONSTITUIÇÃO.

I. - Questão constitucional posta no RE não prequestionada no acórdão. Incidência das Súmulas 282 e 356-STF.

II. - Somente a ofensa direta à Constituição autoriza a admissão do recurso extraordinário. No caso, o acórdão limita-se a interpretar normas infraconstitucionais.

III. - A verificação, no caso concreto, da existência, ou não, do direito adquirido situa-se no campo infraconstitucional.

IV. - Agravo não provido." - Grifei.

(AI-AgR 504844/SP - 2ª Turma - rel. Min. CARLOS VELLOSO, j. 21.09.2004, DJ 08.10.2004, p. 00018)

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 29 de maio de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2000.61.00.029147-0 AMS 281302  
APTE : CIA ELDORADO DE HOTEIS  
ADV : LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO  
ADV : RUBENS JOSE NOVAKOSKI F VELLOZA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : Servico Social do Comercio SESC  
ADV : FERNANDA HESKETH  
APDO : Servico Nacional de Aprendizagem Comercial SENAC  
ADV : ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA  
PETIÇÃO : RESP 2008208918  
RECTE : CIA ELDORADO DE HOTEIS  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

VISTOS

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inc. III, alínea a, da Constituição Federal, contra acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal que rejeitou embargos de declaração interpostos em face de acórdão que negou provimento à apelação da autora, ao fundamento da constitucionalidade e exigibilidade das contribuições ao SESC e ao SENAC.

A recorrente aduz ofensa ao art. 535, II do CPC e aos arts. 97, III e 108, § 1º do CTN, bem como a ilegalidade da exigência das contribuições ao SESC/SENAC.

Decido.

Na situação em tela, cabe realçar que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

O recurso não merece ser admitido.

Inicialmente, não há que se falar em nulidade do acórdão proferido em embargos de declaração sob o fundamento isolado de sua rejeição pelo órgão colegiado, uma vez que não houve recusa em apreciar a questão nos embargos, não padecendo de omissão ou ausência de fundamentação, esposando entendimento acerca da questão trazida a juízo baseado em entendimento da Suprema Corte, não se fazendo necessário afastar cada uma das questões apontadas pelo autor, consoante tem decidido o Colendo Superior Tribunal de Justiça:

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE NO ACÓRDÃO RECORRIDO. VÍCIOS NÃO CONFIGURADOS. ART. 128, DO CPC. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO.

1. A ofensa aos arts. 458 e 535, do CPC, não se configura no caso do Tribunal de origem julgar satisfatoriamente a lide, solucionando a questão, dita controvertida, tal como lhe foi apresentada.
2. A matéria constante do art. 128, do CPC, não foi discutida no acórdão recorrido. Assim, ausente o indispensável prequestionamento. Incidem, na espécie, as Súmulas 282 e 356 do STF.
3. Agravo Regimental não provido." - Grifei.

(AgRg no Ag 873765/RS - 2ª Turma - rel. Min. HERMAN BENJAMIN, j. 21/08/2007, v.u., DJ 12.02.2008, p. 1)

Com relação às demais violações alegadas, não há como reconhecer a contrariedade às leis federais ou a negativa de vigência às normas mencionadas, tendo em vista que o acórdão recorrido encontra-se em consonância com o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, consoante arestos que trago à colação:

"CONTRIBUIÇÕES AO SESC, SENAC E SEBRAE. SOCIEDADE COOPERATIVA. PRESTADORA DE SERVIÇOS. EXIGIBILIDADE. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE O PAGAMENTO DE SALÁRIOS. FATO GERADOR. DATA DO RECOLHIMENTO. VIGÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO AO INCRA. NATUREZA DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO. LEIS Nºs 7.789/89 E 8.212/91. DESTINAÇÃO DIVERSA. TAXA SELIC. INCIDÊNCIA.

I - A Egrégia Primeira Seção, no julgamento do REsp nº 431.347/SC, Relator Ministro LUIZ FUX, DJ de 25/11/2002, manifestou-se no sentido de que "as prestadoras de serviços que auferem lucros são, inequivocamente estabelecimentos comerciais, quer por força do seu ato constitutivo, oportunidade em que elegeram o regime jurídico próprio a que pretendiam se submeter, quer em função da novel categorização desses estabelecimentos, à luz do conceito moderno de empresa". Por esse motivo, essas empresas devem recolher, a título obrigatório, contribuição para o SESC e para o SENAC. Por outro lado, nos termos do art. 8º, § 3º, da Lei 8.029/90, o adicional destinado ao SEBRAE constitui simples majoração das "alíquotas das contribuições sociais relativas às entidades de que trata o art. 1º,

do Decreto-Lei no 2.318/86" (SENAI, SENAC, SESI e SESC), razão pela qual também deve ser recolhido pelas empresas prestadoras de serviços". Precedentes: AgRg no Ag nº 801.114/SP, Rel. Min. DENISE ARRUDA, DJ de 26/02/07 e AgRg no Ag nº 794.070/PR, Rel. Min. LUIZ FUX, DJ de 30/11/06.

(...)

VII - Agravo regimental improvido." - Grifei.

(AgRg no REsp 1018189/RS - 1ª Turma - rel. Min. FRANCISCO FALCÃO, j. 15/05/2008, v.u., DJe 02/06/2008)

"TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL. SESC E SENAC. EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES.

1. A falta de prequestionamento das matérias discutidas no recurso especial impede o seu conhecimento.
2. É legítimo o recolhimento da contribuição para o Sesc por empresas prestadoras de serviços, inclusive médico-hospitalares.
3. A interpretação dos artigos 4º do Decreto-Lei nº 8.621/46 e 3º do Decreto-Lei nº 9.853/46, sob o enfoque do novo conceito de empresa e da ordem constitucional em vigor, leva à conclusão de que as prestadoras de serviços estão incluídas entre os estabelecimentos comerciais sujeitos ao recolhimento da contribuição. Precedentes.
4. Recurso especial conhecido em parte e improvido." - Grifei.

(RESP 911026/PE - Proc. 200602756636 - 2ª TURMA - rel. Min. CASTRO MEIRA, j. 10/04/2007, v.u., DJ 20/04/2007, p. 344)

"TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS. EXIGIBILIDADE DAS CONTRIBUIÇÕES AO SESC. LEGALIDADE. OMISSÃO. NÃO CONFIGURADA.

1. A ausência de debate, na instância recorrida, da matéria constante nos dispositivos cuja violação se alega atrai a incidência da Súmula 282 do STF.
2. Não viola o art. 535 do CPC, nem importa negativa de prestação jurisdicional, o acórdão que, mesmo sem ter examinado individualmente cada um dos argumentos trazidos pelo vencido, adotou, entretanto, fundamentação suficiente para decidir de modo integral a controvérsia posta.
3. Consoante jurisprudência pacífica da Primeira Seção desta Corte, as empresas prestadoras de serviços estão incluídas entre as que devem recolher contribuição para o SESC e para o SENAC, porquanto enquadradas no plano sindical da Confederação Nacional do Comércio, conforme a classificação do artigo 577 da CLT e seu anexo, recepcionados pela Constituição Federal (art. 240). Precedentes: RESP 642.338/PE, 2ª Turma, Min. Castro Meira, DJ de 30.03.06; RESP 612.281/SC, 1ª Turma, Min. Teori Albino Zavascki, DJ de 23.05.05.
4. Recurso especial parcialmente conhecido e, nesta parte, desprovido." - Grifei.

(RESP 874755/SP - Proc. 200601814845 - 1ª TURMA - rel. Min. TEORI ALBINO ZAVASCKI, j. 27/02/2007, v.u., DJ 22/03/2007, p. 310)

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 29 de maio de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2001.03.99.053253-9 ApelReex 747762  
APTE : FRIS MOLDU CAR FRISOS E MOLDURAS PARA CARROS LTDA  
ADV : PEDRO WANDERLEY RONCATO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : OS MESMOS  
PETIÇÃO : RESP 2008254989  
RECTE : PAN PRODUTOS ALIMENTICIOS NACIONAIS S/A  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal que deu provimento às apelações autárquicas e julgou prejudicado o recurso da autora, ao fundamento de sua recepção pela Constituição Federal de 1988, nos moldes do Decreto-Lei nº 1.422/75.

Ademais, alega a recorrente que o acórdão recorrido violou o disposto, entre outros, nos artigos 535, 458 II, e 165, todos do Código de Processo Civil; 97, do Código Tributário Nacional, que trata do princípio da legalidade.

Decido.

Na situação em tela, cabe realçar que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

O recurso não merece ser admitido.

No que se refere ao Salário-Educação, sua exigibilidade já foi afirmada pelo E. Supremo Tribunal Federal, consoante bem fundamentado o decisum. Ademais, também o Superior Tribunal de Justiça já se manifestou em consonância com o entendimento firmado pelo Pretório Excelso, consoante aresto que trago à colação:

"TRIBUTÁRIO - SALÁRIO-EDUCAÇÃO - VISÃO INFRACONSTITUCIONAL - PRINCÍPIO DA LEGALIDADE (ART. 97, IV, DO CTN).

1. O salário-educação, até o advento da CF/88, era classificado como "contribuição especial" ou contribuição sui generis, com a alíquota estabelecida no DL 1.422/75.
2. O DL 1.422/75 foi recepcionado como lei formal pela Constituição de 88, segundo entendimento do STF.
3. Doutrina e jurisprudência consideram que as normas legais e regulamentares, sob a égide de nova ordem, conservam a legalidade do seu tempo, se não houver incompatibilidade com a nova sistemática.
4. Recurso especial conhecido em parte e, nessa parte, improvido."

(REsp 596050/DF - 2ª Turma - rel. Min. ELIANA CALMON, j. 12/04/2005, v.u., DJ 23.05.2005, p. 201)

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 13 de maio de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2001.03.99.053253-9 ApelReex 747762  
APTE : FRIS MOLDU CAR FRISOS E MOLDURAS PARA CARROS LTDA  
ADV : PEDRO WANDERLEY RONCATO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : OS MESMOS  
PETIÇÃO : REX 2008254991  
RECTE : PAN PRODUTOS ALIMENTICIOS NACIONAIS S/A  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

## VISTOS

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fulcro no art. 102, inc. III, alínea a, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal que deu provimento às apelações autárquicas e julgou prejudicado o recurso da autora, ao fundamento da exigibilidade da contribuição do salário-educação, ao fundamento de sua recepção pela Constituição Federal de 1988, nos moldes do Decreto-Lei nº 1.422/75.

A parte recorrente alega a inconstitucionalidade da cobrança pela violação a diversos princípios constitucionais: legalidade, igualdade, tipicidade, segurança jurídica, aduzindo a violação dos arts. 178 da EC nº 01/69, 149, 150, 212 § 5º, todos da Carta Magna.

Aponta, ainda, a existência de repercussão geral no caso em tela, dada a relevância da questão no aspecto jurídico, que ultrapassa os interesses subjetivos das partes na causa, atendendo ao que foi decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567, uma vez que tomou ciência da decisão recorrida em data posterior a 03.05.2007.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

No que se refere ao Salário-Educação, sua exigibilidade já foi afirmada pelo E. Supremo Tribunal Federal, consoante bem fundamentado o decisor, inclusive com a edição da Súmula nº 732 daquela Corte, nestes termos "É CONSTITUCIONAL A COBRANÇA DA CONTRIBUIÇÃO DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO, SEJA SOB A CARTA DE 1969, SEJA SOB A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, E NO REGIME DA LEI 9424/1996." (DJ 09/12/2003, p.2)

No mesmo sentido, colaciono os seguintes arestos:

"RECURSO. Extraordinário. Inadmissibilidade. Salário-educação: Decreto-Lei nº 1.422/75 e Lei nº 9.424/96. Incidência. Remuneração paga a autônomos, avulsos e administradores. Constitucionalidade. Agravo regimental não provido. Precedentes. Agravo regimental improvido. É constitucional a contribuição denominada salário-educação sobre a remuneração paga a autônomos, avulsos e administradores."

(AI-AgR 523308/RJ - 1ª Turma - rel. Min. CEZAR PELUSO, j. 29.03.2005, v.u., DJ 27.05.2005, p. 15)

"AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. VÍCIO DE PROCEDIMENTO. INEXISTÊNCIA. TRIBUTÁRIO. SALÁRIO-EDUCAÇÃO. EXIGIBILIDADE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1. A observância do disposto no parágrafo primeiro do artigo 543 do Código de Processo Civil não pode ser dissociada da previsão legal do seu caput, que prevê primeiramente a remessa do processo ao Superior Tribunal de Justiça somente na hipótese em que ambos os recursos foram admitidos pelo Presidente do Tribunal a quo.

2. Contribuição para o salário-educação. Compatibilidade com a EC-01/69 e com a Constituição do Brasil, que apenas alterou sua natureza jurídica para tributária. Precedente do Tribunal Pleno.

3. Honorários advocatícios fixados pelo acórdão recorrido. Não comporta revisão no Recurso Extraordinário. Agravo regimental a que se nega provimento." - Grifei.

(AI-AgR 499730/SP - 1ª Turma - rel. Min. EROS GRAU, j. 29.03.2005, por maioria, DJ 05.08.2005, p. 43)

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 13 de maio de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2002.61.07.007896-6 AC 1272107  
APTE : KIDY BIRIGUI CALCADOS IND/ E COM/ LTDA  
ADV : FERNANDA COLICCHIO FERNANDES  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
PETIÇÃO : RESP 2008198998  
RECTE : KIDY BIRIGUI CALCADOS IND/ E COM/ LTDA  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento nas alíneas "a" e "c" do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, por unanimidade, negou provimento ao recurso de apelação da autora, consoante relatório, voto e acórdão de fls. 395/401.

A autora propôs a presente ação declaratória, visando o reconhecimento da denúncia espontânea, nos termos do artigo 138, do Código Tributário Nacional, em razão do pagamento do tributo com atraso, anteriormente a qualquer processo administrativo fiscalizatório, bem como o direito ao não pagamento da multa moratória.

A r. sentença recorrida julgou improcedente o pedido, consoante fls. 308/313.

Neste egrégio Tribunal, a Sexta Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso de apelação da autora, consoante relatório, voto e acórdão de fls. 395/401.

Inconformada, a impetrante interpôs recurso especial, onde alega que o acórdão recorrido violou o disposto no artigo 138, do Código Tributário Nacional, bem como o dissídio jurisprudencial.

Decido.

Em primeiro lugar, cabe realçar que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Assim, o recurso da autora não merece prosperar.

É que, quanto à alegação de mérito, o recurso especial não merece ser conhecido, visto que a matéria já foi objeto de apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça no regime dos recursos repetitivos, implantado pela Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decidido no REsp 962379/RS:

"TRIBUTÁRIO. TRIBUTO DECLARADO PELO CONTRIBUINTE E PAGO COM ATRASO. DENÚNCIA ESPONTÂNEA. NÃO CARACTERIZAÇÃO. SÚMULA 360/STJ.



1. Nos termos da Súmula 360/STJ, "O benefício da denúncia espontânea não se aplica aos tributos sujeitos a lançamento por homologação regularmente declarados, mas pagos a destempo". É que a apresentação de Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF, de Guia de Informação e Apuração do ICMS - GIA, ou de outra declaração dessa natureza, prevista em lei, é modo de constituição do crédito tributário, dispensando, para isso, qualquer outra providência por parte do Fisco. Se o crédito foi assim previamente declarado e constituído pelo contribuinte, não se configura denúncia espontânea (art. 138 do CTN) o seu posterior recolhimento fora do prazo estabelecido.

2. Recurso especial desprovido. Recurso sujeito ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/08."

(STJ - REsp 962379 / RS RECURSO ESPECIAL 2007/0142868-9 Relator(a) Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI (1124) Órgão Julgador S1 - PRIMEIRA SEÇÃO Data do Julgamento 22/10/2008 Data da Publicação/Fonte DJe 28/10/2008)

Neste julgamento, verifica-se que o Superior Tribunal de Justiça reafirmou a jurisprudência sedimentada na Primeira Seção daquela Corte, no sentido de que a apresentação de Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF ou outra declaração de mesma natureza, prevista em lei, é modo de constituição de crédito tributário nos tributos sujeitos a lançamento por homologação, que dispensa qualquer outra providência por parte do Fisco Federal. Dessa feita, se o crédito foi previamente declarado e constituído pelo contribuinte, não se configura a denúncia espontânea prevista no artigo 138, do Código Tributário Nacional o seu posterior recolhimento fora do prazo estabelecido. Nesse sentido, são os arestos abaixo transcritos:

"TRIBUTÁRIO. TRIBUTOS SUJEITOS A LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO. DENÚNCIA ESPONTÂNEA (CTN, ART. 138). TRIBUTO DECLARADO E NÃO PAGO. NÃO CARACTERIZAÇÃO.

1. A jurisprudência assentada no STJ considera inexistir denúncia espontânea quando o pagamento refere-se a tributo constante de prévia Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF ou de Guia de Informação e Apuração do ICMS - GIA, ou de outra declaração dessa natureza, prevista em lei. Considera-se que, nessas hipóteses, a declaração formaliza a existência (= constitui) do crédito tributário, e, constituído o crédito tributário, o seu recolhimento a destempo, ainda que pelo valor integral, não enseja o benefício do art. 138 do CTN (Precedentes da 1ª Seção: AGERESP 638069/SC, Min. Teori Albino Zavascki, DJ de 13.06.2005; AgRg nos EREsp 332.322/SC, 1ª Seção, Min. Teori Zavascki, DJ de 21/11/2005).

2. No que se refere especificamente às contribuições sociais declaradas em GFIP (Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social), cuja apresentação obrigatória está prevista no art. 32, IV, da Lei 8.212/91 (regulamentado pelo art. 225, IV e seus §§ 1º a 6º, do Decreto 3.048/99), a própria Lei instituidora é expressa no sentido de que a referida declaração é um dos modos de

constituição do crédito da seguridade social (Lei 8.212/91, art. 33, § 7º, redação da Lei 9.528/97).

3. A falta de recolhimento, no devido prazo, do valor correspondente ao crédito tributário assim regularmente constituído acarreta, entre

outras conseqüências, as de (a) autorizar a sua inscrição em dívida ativa; (b) fixar o termo a quo do prazo de prescrição para a sua cobrança; (c) inibir a expedição de certidão negativa do débito; (d) afastar a possibilidade de denúncia espontânea.

4. Agravo regimental a que se nega provimento."

(STJ - AgRg nos EAgr 670326 / PR AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DIVERGENCIA EM AGRAVO 2005/0181931-2 Relator(a) Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI (1124) Órgão Julgador S1 - PRIMEIRA SEÇÃO Data do Julgamento 14/06/2006

Data da Publicação/Fonte DJ 01/08/2006 p. 360)

"TRIBUTÁRIO. TRIBUTOS DECLARADOS PELO CONTRIBUINTE E RECOLHIDOS FORA DE PRAZO. DENÚNCIA ESPONTÂNEA (CTN, ART. 138). NÃO-CARACTERIZAÇÃO.

1. O art. 138 do CTN, que trata da denúncia espontânea, não eliminou a figura da multa de mora, a que o Código também faz referência (art. 134, par. único). É pressuposto essencial da denúncia espontânea o total desconhecimento

do Fisco quanto à existência do tributo denunciado (CTN, art. 138, par. único). Conseqüentemente, não há possibilidade lógica de haver denúncia espontânea de créditos tributários já constituídos e, portanto, líquidos, certos e exigíveis.

2. Segundo jurisprudência pacífica do STJ, a apresentação, pelo contribuinte, de Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF (instituída pela IN-SRF 129/86, atualmente regulada pela IN8 SRF 395/2004, editada com base no art. 5º do DL 2.124/84 e art. 16 da Lei 9.779/99) ou de Guia de Informação e Apuração do ICMS - GIA, ou de outra declaração dessa natureza, prevista em lei, é modo de formalizar a existência (= constituir) do crédito tributário, dispensada, para esse efeito, qualquer outra providência por parte do Fisco.

3. A falta de recolhimento, no devido prazo, do valor correspondente ao crédito tributário assim regularmente constituído acarreta, entre

outras conseqüências, as de (a) autorizar a sua inscrição em dívida ativa, (b) fixar o termo a quo do prazo de prescrição para a sua cobrança, (c) inibir a expedição de certidão negativa do débito e (d) afastar a possibilidade de denúncia espontânea.

4. Nesse entendimento, a 1ª Seção firmou jurisprudência no sentido de que o recolhimento a destempo, ainda que pelo valor integral, de tributo anteriormente declarado pelo contribuinte, não caracteriza denúncia espontânea para os fins do art. 138 do CTN.

5. Agravo regimental a que se nega provimento."

(STJ - AgRg nos EREsp 638069 / SC AGRADO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DIVERGENCIA NO RECURSO ESPECIAL 2005/0018052-3 Relator(a) Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI (1124) Órgão Julgador S1 - PRIMEIRA SEÇÃO Data do Julgamento 25/05/2005 Data da Publicação/Fonte DJ 13/06/2005 p. 163)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-C, § 7º, incisos I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão reproduz o entendimento da Corte Superior.

Ante o exposto, e considerando estar a r. decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado no Superior Tribunal de Justiça, NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL, nos termos do artigo 543-C, § 7º, inciso I, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 2 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2003.61.00.030107-5 AMS 274103  
APTE : CADEIRAS GENNARO FERRANTE LTDA  
ADV : NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APTE : Servico Brasileiro de Apoio as Micros e Pequenas Empresas SEBRAE  
ADV : PAULO RICARDO BRINCKMANN OLIVEIRA  
APDO : SERVICO SOCIAL AUTONOMO AGENCIA DE PROMOCAO DE

EXPORTACOES DO BRASIL APEX BRASIL  
ADV : HEBERTO DA SILVA MENDANHA e outros  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : OS MESMOS  
PETIÇÃO : REX 2008265408  
RECTE : CADEIRAS GENNARO FERRANTE LTDA  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

## VISTOS

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fulcro no art. 102, inc. III, alínea a, da Constituição Federal, contra acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal que negou provimento à apelação da autora, ao fundamento da constitucionalidade e exigibilidade da contribuição ao SEBRAE de todas as empresas.

A recorrente alega contrariedade aos arts. 146, III, a, 149 e 167, IV da Constituição Federal, bem como a inexigibilidade da contribuição ao SEBRAE diante da necessidade de prévia edição de lei complementar para definição das contribuições de intervenção no domínio econômico ou de interesse de categorias profissionais.

Aponta, ainda, a existência de repercussão geral no caso em tela, dada a relevância da questão no aspecto jurídico, que ultrapassa os interesses subjetivos das partes na causa.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Com efeito, o acórdão recorrido encontra-se em consonância com entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal, que já decidiu pela constitucionalidade da contribuição ao SEBRAE e de sua exigibilidade de todos os empregadores, inclusive já apreciada a questão pelo Plenário, consoante arestos que trago à colação:

"AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO PARA O SEBRAE. CONSTITUCIONALIDADE DO § 3º DO ARTIGO 8º DA LEI N. 8.029/90. PRECEDENTE. 2. A contribuição do SEBRAE é contribuição de intervenção no domínio econômico, não obstante a lei a ela se referir como adicional às alíquotas das contribuições sociais gerais pertinentes ao SESI, SENAI, SESC e SENAC. Constitucionalidade do § 3º do artigo 8º da Lei n. 8.029/90. Precedente do Tribunal Pleno. Agravo regimental a que se nega provimento." - Grifei.

(RE-AgR 452493/SC - 2ª Turma - rel. Min. EROS GRAU, j. 01/04/2008, v.u., DJe-074 DIVULG 24-04-2008 PUBLIC 25-04-2008)

"Despacho

Trata-se de agravo de instrumento contra decisão que negou seguimento a recurso extraordinário interposto contra acórdão que decidiu no sentido da constitucionalidade da exigência da contribuição para o salário-educação, da contribuição ao SEBRAE, da contribuição ao INCRA, e da contribuição ao SAT. No, fundado no art. 102, III, a, da Constituição, alegou-se, em suma, a inconstitucionalidade das referidas exações. O agravo não merece acolhida. O acórdão recorrido está em harmonia com a jurisprudência da Corte, consubstanciada na Súmula 732, segundo a qual é constitucional a cobrança da contribuição do salário-educação, seja sob a Carta de 1969, seja sob a Constituição Federal de 1988, e no regime da Lei 9.424/96. No tocante à contribuição ao SEBRAE, melhor sorte não assiste à parte recorrente. O acórdão recorrido encontra-se em harmonia com o entendimento da Corte que, no julgamento do RE 396.266/SC, Rel. Min. Carlos Velloso, assentou a constitucionalidade da contribuição ao SEBRAE e a sua natureza jurídica de contribuição de intervenção no domínio econômico. Transcrevo a ementa a seguir: "CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO: SEBRAE: CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO. Lei 8.029, de 12.4.1990, art. 8º, § 3º. Lei 8.154, de 28.12.1990. Lei 10.668, de 14.5.2003. C.F., art. 146, III; art. 149; art. 154, I; art. 195, § 4º. I. - As contribuições do art. 149, C.F. - contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse de categorias profissionais ou econômicas - posto estarem sujeitas à lei complementar do art. 146, III, C.F., isto não quer dizer que deverão ser instituídas por lei complementar. A contribuição social do art. 195, § 4º, C.F., decorrente de "outras fontes", é que, para a sua instituição, será observada a técnica da

competência residual da União: C.F., art. 154, I, ex vi do disposto no art. 195, § 4º. A contribuição não é imposto. Por isso, não se exige que a lei complementar defina a sua hipótese de incidência, a base imponible e contribuintes: C.F., art. 146, III, a. Precedentes: RE 138.284/CE, Ministro Carlos Velloso, RTJ 143/313; RE 146.733/SP, Ministro Moreira Alves, RTJ 143/684. II. - A contribuição do SEBRAE - Lei 8.029/90, art. 8º, § 3º, redação das Leis 8.154/90 e 10.668/2003 - é contribuição de intervenção no domínio econômico, não obstante a lei a ela se referir como adicional às alíquotas das contribuições sociais gerais relativas às entidades de que trata o art. 1º do D.L. 2.318/86, SESI, SENAI, SESC, SENAC. Não se inclui, portanto, a contribuição do SEBRAE, no rol do art. 240, C.F. III. - Constitucionalidade da contribuição do SEBRAE. Constitucionalidade, portanto, do § 3º, do art. 8º, da Lei 8.029/90, com a redação das Leis 8.154/90 e 10.668/2003. IV. - R.E. conhecido, mas improvido". No mesmo sentido, ainda, menciono as seguintes decisões, entre outras: AI RE 427.731-AgR/RS e RE 414.534-AgR-EDcl/RS, Rel. Min. Eros Grau; RE 500.315-AgR/DF, Rel. Min. Carlos Britto; RE 461.669-AgR/PR, Rel. Min. Sepúlveda Pertence; AI 596.552-AgR/MG, de minha relatoria; AI 655.354-AgR, Rel. Min. Celso de Mello. No que diz respeito ao SAT, (...). Isso posto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Brasília, 5 de junho de 2008." - Grifei.

(AI 716433/SC - rel. Min. RICARDO LEWANDOWSKI, DJe-110 DIVULG 17/06/2008 PUBLIC 18/06/2008)

"CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO: SEBRAE: CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO. Lei 8.029, de 12.4.1990, art. 8º, § 3º. Lei 8.154, de 28.12.1990. Lei 10.668, de 14.5.2003. C.F., art. 146, III; art. 149; art. 154, I; art. 195, § 4º.

I. - As contribuições do art. 149, C.F. - contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse de categorias profissionais ou econômicas - posto estarem sujeitas à lei complementar do art. 146, III, C.F., isto não quer dizer que deverão ser instituídas por lei complementar. A contribuição social do art. 195, § 4º, C.F., decorrente de "outras fontes", é que, para a sua instituição, será observada a técnica da competência residual da União: C.F., art. 154, I, ex vi do disposto no art. 195, § 4º. A contribuição não é imposto. Por isso, não se exige que a lei complementar defina a sua hipótese de incidência, a base imponible e contribuintes: C.F., art. 146, III, a. Precedentes: RE 138.284/CE, Ministro Carlos Velloso, RTJ 143/313; RE 146.733/SP, Ministro Moreira Alves, RTJ 143/684.

II. - A contribuição do SEBRAE - Lei 8.029/90, art. 8º, § 3º, redação das Leis 8.154/90 e 10.668/2003 - é contribuição de intervenção no domínio econômico, não obstante a lei a ela se referir como adicional às alíquotas das contribuições sociais gerais relativas às entidades de que trata o art. 1º do D.L. 2.318/86, SESI, SENAI, SESC, SENAC. Não se inclui, portanto, a contribuição do SEBRAE, no rol do art. 240, C.F.

III. - Constitucionalidade da contribuição do SEBRAE. Constitucionalidade, portanto, do § 3º, do art. 8º, da Lei 8.029/90, com a redação das Leis 8.154/90 e 10.668/2003. IV. - R.E. conhecido, mas improvido."

(RE 396266/SC - Tribunal Pleno - rel. Min. CARLOS VELLOSO, j. 26/11/2003, por maioria, DJ 27.02.2004, p. 22).

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 3 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2003.61.08.008036-6 AMS 277556  
APTE : LC IND/ E COM/ DE ARTEFATOS DE PLASTICOS LTDA  
ADV : MARCOS RODRIGUES PEREIRA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : Servico de Apoio as Micro e Pequenas Empresas de Sao Paulo  
SEBRAE/SP  
ADV : LENICE DICK DE CASTRO

APDO : Agencia de Promocao de Exportacoes do Brasil APEX Brasil  
ADV : CARLOS ALBERTO DE MEDEIROS  
PETIÇÃO : RESP 2008169822  
RECTE : LC IND/ E COM/ DE ARTEFATOS DE PLASTICOS LTDA  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

## VISTOS

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal que negou provimento à apelação da autora, ao fundamento da constitucionalidade e exigibilidade da contribuição ao SEBRAE de todas as empresas, restando prejudicado o pedido de restituição.

A recorrente alega contrariedade ao art. 66 da Lei 8.383/91 e aos arts.170 e 170-A do CTN, bem como ilegalidade da instituição e cobrança da contribuição ao SEBRAE.

Decido.

Na situação em tela, cabe realçar que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

O recurso não merece ser admitido.

Com efeito, como se depreende dos fundamentos do decisum recorrido, a questão da exigibilidade da contribuição ao SEBRAE foi decidida à luz de interpretação constitucional, circunstância que inviabiliza a formulação do juízo positivo de admissibilidade do recurso especial, que se presta à uniformização de norma infraconstitucional.

Quanto à suposta violação à legislação federal, no que se refere às regras acerca da compensação do indébito, a parte recorrente não prequestionou a matéria, bem como o acórdão recorrido não se manifestou acerca da mesma, já que concluiu pela inexistência de indébito, sendo aplicável a Súmula 211 do Superior Tribunal de Justiça, consoante acórdão assim ementado:

"ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. FORNECIMENTO DE ÁGUA. TARIFA MÍNIMA. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. ART. 5º DA LICC. SÚMULA 284/STF. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL NÃO DEMONSTRADO. RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO.

1. A falta de prequestionamento da matéria suscitada no recurso especial, a despeito da oposição de embargos de declaração, impede o conhecimento do recurso especial (Súmula 211 do STJ).

2. É pressuposto de admissibilidade do recurso especial a adequada indicação da questão controvertida, com informações sobre o modo como teria ocorrido a violação a dispositivos de lei federal. Súmula 284/STF.

3. A ausência de indicação do dispositivo de lei a que teriam dado interpretação divergente os acórdãos recorrido e paradigma impede o conhecimento do recurso especial interposto com base na alínea c.

4. Recurso especial não conhecido." - Grifei.

(RESP 742536/MG - Proc. 200500622023 - 1ª Turma - rel. Min. TEORI ALBINO ZAVASCKI, j. 12/06/2007, v.u., DJ 21/06/2007, p. 278)

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. PRECATÓRIO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. JUROS MORATÓRIOS. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO DOS DISPOSITIVOS LEGAIS DITOS VIOLADOS. SÚMULA 211/STJ.

1. Ausente o questionamento prévio dos dispositivos legais ditos violados, apesar dos embargos de declaração opostos, é inviável o conhecimento do recurso especial. Aplicação do princípio consolidado na Súmula 211 desta Corte.

2. Acaso não-sanada a omissão apontada em sede de embargos declaratórios pelo Tribunal de origem, se é que efetivamente existiu, cumprirá à parte, na interposição do recurso especial, alegar violação do art. 535 do Código de Processo Civil, o que não ocorreu no presente feito.

3. Agravo regimental desprovido." - Grifei.

(AGRESP 685752/PR - Proc. 200400834758 - 1ª Turma - rel. Min. DENISE ARRUDA, j. 22/05/2007, v.u., DJ 18/06/2007, p. 246)

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 1 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2003.61.08.008036-6 AMS 277556  
APTE : LC IND/ E COM/ DE ARTEFATOS DE PLASTICOS LTDA  
ADV : MARCOS RODRIGUES PEREIRA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : Servico de Apoio as Micro e Pequenas Empresas de Sao Paulo  
SEBRAE/SP  
ADV : LENICE DICK DE CASTRO  
APDO : Agencia de Promocao de Exportacoes do Brasil APEX Brasil  
ADV : CARLOS ALBERTO DE MEDEIROS  
PETIÇÃO : REX 2008169825  
RECTE : LC IND/ E COM/ DE ARTEFATOS DE PLASTICOS LTDA  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

VISTOS

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fulcro no art. 102, inc. III, alínea a, da Constituição Federal, contra acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal que negou provimento à apelação da autora, ao fundamento da constitucionalidade e exigibilidade da contribuição ao SEBRAE de todas as empresas.

A recorrente alega contrariedade aos arts. 146, 149, 150, 154, 195, 240 e 179 da Constituição Federal.

Aponta, ainda, a existência de repercussão geral no caso em tela, dada a relevância da questão no aspecto jurídico, que ultrapassa os interesses subjetivos das partes na causa.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Com efeito, o acórdão recorrido encontra-se em consonância com entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal, que já decidiu pela constitucionalidade da contribuição ao SEBRAE e de sua exigibilidade de todos os empregadores, inclusive já apreciada a questão pelo Plenário, consoante arestos que trago à colação:

"AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO PARA O SEBRAE. CONSTITUCIONALIDADE DO § 3º DO ARTIGO 8º DA LEI N. 8.029/90. PRECEDENTE. 2. A contribuição do SEBRAE é contribuição de intervenção no domínio econômico, não obstante a lei a ela se referir como adicional às alíquotas das contribuições sociais gerais pertinentes ao SESI, SENAI, SESC e SENAC. Constitucionalidade do § 3º do artigo 8º da Lei n. 8.029/90. Precedente do Tribunal Pleno. Agravo regimental a que se nega provimento." - Grifei.

(RE-AgR 452493/SC - 2ª Turma - rel. Min. EROS GRAU, j. 01/04/2008, v.u., DJe-074 DIVULG 24-04-2008 PUBLIC 25-04-2008)

"Despacho

Trata-se de agravo de instrumento contra decisão que negou seguimento a recurso extraordinário interposto contra acórdão que decidiu no sentido da constitucionalidade da exigência da contribuição para o salário-educação, da contribuição ao SEBRAE, da contribuição ao INCRA, e da contribuição ao SAT. No, fundado no art. 102, III, a, da Constituição, alegou-se, em suma, a inconstitucionalidade das referidas exações. O agravo não merece acolhida. O acórdão recorrido está em harmonia com a jurisprudência da Corte, consubstanciada na Súmula 732, segundo a qual é constitucional a cobrança da contribuição do salário-educação, seja sob a Carta de 1969, seja sob a Constituição Federal de 1988, e no regime da Lei 9.424/96. No tocante à contribuição ao SEBRAE, melhor sorte não assiste à parte recorrente. O acórdão recorrido encontra-se em harmonia com o entendimento da Corte que, no julgamento do RE 396.266/SC, Rel. Min. Carlos Velloso, assentou a constitucionalidade da contribuição ao SEBRAE e a sua natureza jurídica de contribuição de intervenção no domínio econômico. Transcrevo a ementa a seguir: "CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO: SEBRAE: CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO. Lei 8.029, de 12.4.1990, art. 8º, § 3º. Lei 8.154, de 28.12.1990. Lei 10.668, de 14.5.2003. C.F., art. 146, III; art. 149; art. 154, I; art. 195, § 4º. I. - As contribuições do art. 149, C.F. - contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse de categorias profissionais ou econômicas - posto estarem sujeitas à lei complementar do art. 146, III, C.F., isto não quer dizer que deverão ser instituídas por lei complementar. A contribuição social do art. 195, § 4º, C.F., decorrente de "outras fontes", é que, para a sua instituição, será observada a técnica da competência residual da União: C.F., art. 154, I, ex vi do disposto no art. 195, § 4º. A contribuição não é imposto. Por isso, não se exige que a lei complementar defina a sua hipótese de incidência, a base impositiva e contribuintes: C.F., art. 146, III, a. Precedentes: RE 138.284/CE, Ministro Carlos Velloso, RTJ 143/313; RE 146.733/SP, Ministro Moreira Alves, RTJ 143/684. II. - A contribuição do SEBRAE - Lei 8.029/90, art. 8º, § 3º, redação das Leis 8.154/90 e 10.668/2003 - é contribuição de intervenção no domínio econômico, não obstante a lei a ela se referir como adicional às alíquotas das contribuições sociais gerais relativas às entidades de que trata o art. 1º do D.L. 2.318/86, SESI, SENAI, SESC, SENAC. Não se inclui, portanto, a contribuição do SEBRAE, no rol do art. 240, C.F. III. - Constitucionalidade da contribuição do SEBRAE. Constitucionalidade, portanto, do § 3º, do art. 8º, da Lei 8.029/90, com a redação das Leis 8.154/90 e 10.668/2003. IV. - R.E. conhecido, mas improvido". No mesmo sentido, ainda, menciono as seguintes decisões, entre outras: AI RE 427.731-AgR/RS e RE 414.534-AgR-EDcl/RS, Rel. Min. Eros Grau; RE 500.315-AgR/DF, Rel. Min. Carlos Britto; RE 461.669-AgR/PR, Rel. Min. Sepúlveda Pertence; AI 596.552-AgR/MG, de minha relatoria; AI 655.354-AgR, Rel. Min. Celso de Mello. No que diz respeito ao SAT, (...). Isso posto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Brasília, 5 de junho de 2008." - Grifei.

(AI 716433/SC - rel. Min. RICARDO LEWANDOWSKI, DJe-110 DIVULG 17/06/2008 PUBLIC 18/06/2008)

"CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO: SEBRAE: CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO. Lei 8.029, de 12.4.1990, art. 8º, § 3º. Lei 8.154, de 28.12.1990. Lei 10.668, de 14.5.2003. C.F., art. 146, III; art. 149; art. 154, I; art. 195, § 4º.

I. - As contribuições do art. 149, C.F. - contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse de categorias profissionais ou econômicas - posto estarem sujeitas à lei complementar do art. 146, III, C.F., isto não quer dizer que deverão ser instituídas por lei complementar. A contribuição social do art. 195, § 4º, C.F., decorrente de "outras fontes", é que, para a sua instituição, será observada a técnica da competência residual da União: C.F., art. 154, I, ex vi do disposto no art. 195, § 4º. A contribuição não é imposto. Por isso, não se exige que a lei complementar defina a sua hipótese de incidência, a base impositiva e contribuintes: C.F., art. 146, III, a. Precedentes: RE 138.284/CE, Ministro Carlos Velloso, RTJ 143/313; RE 146.733/SP, Ministro Moreira Alves, RTJ 143/684.

II. - A contribuição do SEBRAE - Lei 8.029/90, art. 8º, § 3º, redação das Leis 8.154/90 e 10.668/2003 - é contribuição de intervenção no domínio econômico, não obstante a lei a ela se referir como adicional às alíquotas das contribuições sociais gerais relativas às entidades de que trata o art. 1º do D.L. 2.318/86, SESI, SENAI, SESC, SENAC. Não se inclui, portanto, a contribuição do SEBRAE, no rol do art. 240, C.F.

III. - Constitucionalidade da contribuição do SEBRAE. Constitucionalidade, portanto, do § 3º, do art. 8º, da Lei 8.029/90, com a redação das Leis 8.154/90 e 10.668/2003. IV. - R.E. conhecido, mas improvido."

(RE 396266/SC - Tribunal Pleno - rel. Min. CARLOS VELLOSO, j. 26/11/2003, por maioria, DJ 27.02.2004, p. 22).

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 1 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.61.00.008595-8 AC 1227921  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : PLASTICOS UNIVEL LTDA  
ADV : LAZARA METILDE TREVIZOL GRAF  
PETIÇÃO : RESP 2008235932  
RECTE : PLASTICOS UNIVEL LTDA  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inc. III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra acórdão de Turma deste Tribunal que deu provimento à apelação da embargante e negou provimento à apelação da embargada, ao entendimento de que a alteração da fixação de honorários advocatícios em sede de embargos à execução caracteriza ofensa à coisa julgada.

A recorrente alega que foi afrontado o artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil.

Aduz divergência jurisprudencial acerca da matéria.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal, cabendo, agora, o exame dos demais requisitos.

O recurso especial não deve ser admitido, vez que a questão debatida neste recurso já foi objeto de decisão transitada em julgado.

Importante registrar que o próprio Tribunal Superior já se pronunciou neste mesmo sentido, não permitindo a alteração dos honorários advocatícios nos seguintes termos:

"AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E CUSTAS PROCESSUAIS. CONDENAÇÃO IMPLÍCITA.

IMPOSSIBILIDADE. DESPROVIMENTO.

1. "Transitada em julgado a sentença, resta prejudicada a discussão



acerca da correspondente verba honorária fixada pelo juízo, sob pena de ofensa à coisa julgada" (EDcl no REsp 603.307/RS, 2ª Turma, Rel. Min. João Otávio de Noronha DJ de 22.11.2007).

2. Agravo regimental desprovido."

(AgRg no RESP 789440/MG - Proc. 2005/0171942-9 - 1ª Turma - rel. Ministra DENISE ARRUDA, j. 17/06/2008, v.u., DJe 01/08/2008)

Ademais, mesmo que assim não fosse, a questão acerca do critério de equidade importaria em verdadeiro reexame do conjunto fático do feito, vedado pela Súmula nº 7, do Colendo Superior Tribunal de Justiça, que passo a transcrever:

"A pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial".

Nesse sentido, trago à colação precedentes daquela Corte Superior:

"RECURSO ESPECIAL DA UNIÃO. OMISSÃO. NÃO-OCORRÊNCIA. CONTRIBUIÇÃO PARA O FUNDO DE SAÚDE DO EXÉRCITO - FUSEX. NATUREZA JURÍDICA TRIBUTÁRIA. PRECEDENTES. PRESCRIÇÃO. TESE DOS "CINCO MAIS CINCO". JUROS MORATÓRIOS. LEGALIDADE DA APLICAÇÃO DA TAXA SELIC. RECURSO DESPROVIDO.

(...)

6. Recurso especial desprovido.

RECURSO ESPECIAL DE JÚLIO CÉSAR DE BRITO FLORES E OUTROS. ALÍQUOTA DA CONTRIBUIÇÃO AO FUSEX FIXADA PELO DECRETO 92.512/86. FUNDAMENTAÇÃO CONSTITUCIONAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. VENCIDA A FAZENDA PÚBLICA. FIXAÇÃO. SUCUMBÊNCIA MÍNIMA. REEXAME DE PROVAS. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 7/STJ. RECURSO DESPROVIDO.

(...)

2. Relativamente aos honorários advocatícios, determina o art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, que, nas causas em que for vencida a Fazenda Pública, sejam fixados consoante apreciação equitativa do juiz, atendidas as recomendações constantes das alíneas do § 3º do referido dispositivo legal. Destarte, vencida a Fazenda Pública, a legislação não vincula o julgador a nenhum percentual ou valor certo. Além disso, ao arbitrar a verba honorária, ele pode utilizar-se de percentuais tanto sobre o valor da causa quanto sobre o valor da condenação, bem assim fixar os honorários em valor determinado (EResp 699.796/DF, 1ª Seção, Rel. Min. Luiz Fux, DJ de 26.9.2005).

3. É inviável, em sede de recurso especial, a aferição do quantitativo em que autor e réu saíram vencidos na demanda, bem como a verificação da existência de sucumbência mínima ou recíproca, por revolver matéria eminentemente fática, o que encontra inequívoco óbice na Súmula 7/STJ.

4. Recurso especial desprovido." - Grifei.

(REsp 764526/PR - 1ª Turma - rel. Min. DENISE ARRUDA, j. 22/04/2008, v.u., DJ 07.05.2008, p. 1)

"TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. FINSOCIAL. REPETIÇÃO. LEGALIDADE NA APLICAÇÃO DOS ÍNDICES DE INFLAÇÃO EXPURGADOS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REVISÃO DO CRITÉRIO DE FIXAÇÃO. DESCABIMENTO. ÓBICE DA SÚMULA 07/STJ. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO NO ACÓRDÃO. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO PARA O FIM DE DETERMINAR A APLICAÇÃO DOS ÍNDICES DE INFLAÇÃO EXPURGADOS AOS VALORES DE FINSOCIAL REPETIDOS.

(...)

2. Não é possível, na via do recurso especial, a revisão do critério fático utilizado pelo acórdão recorrido na fixação da responsabilidade por honorários, ante a vedação inscrita na Súmula 07/STJ. Precedentes: AgRg no Resp 813.415/AL, DJ 22/03/2007, Rel. Min. Castro Meira; Resp 728.454/SP, DJ 30/05/2007, Rel. Min. João Otávio de Noronha.

(...)

4. Recurso especial conhecido em parte e provido para o fim único de aplicar aos valores objeto de repetição a integralidade dos percentuais de inflação, inclusive os denominados "expurgos inflacionários". - Grifei.

(REsp 903352/SP - 1ª Turma - rel. Min. JOSÉ DELGADO, j. 04/03/2008, v.u., DJ 31.03.2008, p. 1)

"ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO CONTRA A INADMISSÃO DE RECURSO ESPECIAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. EMBARGOS À EXECUÇÃO. PARCIAL PROCEDÊNCIA. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. CARACTERIZAÇÃO. CORRETA APLICAÇÃO DO ART. 21 DO CDC. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO." - Grifei.

(AgRg no Ag 920026/SE - 5ª Turma - rel. Min. NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, j. 26/02/2008, v.u., DJ 17.03.2008, p. 1)

Diante destes precedentes, que demonstram de que maneira se consolidou a jurisprudência do C. Superior Tribunal de Justiça, e nos termos de sua Súmula nº 83, não resta caracterizado o dissídio jurisprudencial, exigido constitucionalmente para que seja chamado a exercer suas elevadas funções de preservação da inteireza positiva da legislação federal, pois a decisão recorrida foi lançada exatamente naquele sentido.

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 19 de maio de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2005.61.05.007624-2	AMS 279391
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA	
APDO	:	TENNECO AUTOMOTIVE BRASIL LTDA	
ADV	:	WILSON GOBBO JUNIOR	
PETIÇÃO	:	REX 2008012070	
RECTE	:	TENNECO AUTOMOTIVE BRASIL LTDA	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto pelo impetrante - Tenneco Automotive Brasil Ltda., com fulcro no artigo 102, inciso III, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal que reconheceu a constitucionalidade da exigência do depósito prévio de 30%.

Admitido o recurso extraordinário, consoante decisão de fls. 269/270 foram os autos remetidos ao Supremo Tribunal Federal (fls. 272).

Na Corte Suprema (fls. 273), em cumprimento à Portaria GP 177/2007, foi determinada a devolução do feito à origem, por ser processo múltiplo relativo a matéria submetida à análise de repercussão geral pelo STF, e tendo em conta o decidido no Agravo de Instrumento nº 698626.

Decido.

A recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/04, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), trouxe

profundas modificações ao regime de admissibilidade dos recursos extraordinários, dado que passou a exigir inclusive a presença da repercussão geral das questões constitucionais discutidas no processo.

A Lei nº 11.418/2006 introduziu o novo regime de processamento dos recursos extraordinários, disciplinando que nos processos múltiplos com fundamento em idêntica controvérsia, exige-se a repercussão geral, processando-se consoante determina o artigo 543-B, do Código de Processo Civil.

Ocorre que a matéria ora controvertida já foi objeto de apreciação pelo Supremo Tribunal Federal no regime da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedente do Agravo de Instrumento nº 698626.

Nessa decisão, o Supremo Tribunal Federal apreciou e reconheceu a repercussão geral do tema e, no mesmo julgamento, reafirmou a jurisprudência daquela Corte acerca da inconstitucionalidade da exigência do depósito prévio para a admissibilidade de recursos na esfera administrativa, autorizando-se a aplicação do disposto no § 3º do artigo 543-B do Código de Processo Civil.

Nesse sentido é a íntegra da decisão abaixo transcrita:

"QUESTÃO DE ORDEM. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONVERSÃO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO (CPC, ART. 544, PARÁGRAFOS 3º E 4º). EXIGÊNCIA DE DEPÓSITO PRÉVIO EM RECURSO ADMINISTRATIVO. RELEVÂNCIA ECONÔMICA, SOCIAL E JURÍDICA DA CONTROVÉRSIA. RECONHECIMENTO DA EXISTÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL DA QUESTÃO DEDUZIDA NO APELO EXTREMO INTERPOSTO. PRECEDENTES DESTA CORTE A RESPEITO DA INCONSTITUCIONALIDADE DA EXIGÊNCIA COMO REQUISITO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSO ADMINISTRATIVO. RATIFICAÇÃO DO ENTENDIMENTO. POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DA REPERCUSSÃO GERAL (CPC, ART. 543-B).

1. Mostram-se atendidos todos os pressupostos de admissibilidade, inclusive quanto à formal e expressa defesa pela repercussão geral da matéria submetida a esta Corte Suprema. Da mesma forma, o instrumento formado traz consigo todos os subsídios necessários ao perfeito exame do mérito da controvérsia. Conveniência da conversão dos autos em recurso extraordinário.

2. A exigência de depósito prévio como requisito de admissibilidade de recurso administrativo - assunto de indiscutível relevância econômica, social e jurídica - já teve a sua inconstitucionalidade reconhecida por esta Corte, no julgamento do RE 388.359, do RE 389.383 e do RE 390.513, todos de relatoria do eminente Ministro Marco Aurélio.

3. Ratificado o entendimento firmado por este Supremo Tribunal Federal, aplicam-se aos recursos extraordinários os mecanismos previstos no parágrafo 1º do art. 543-B, do CPC.

4. Questão de ordem resolvida, com a conversão do agravo de instrumento em recurso extraordinário, o reconhecimento da existência da repercussão geral da questão constitucional nele discutida, bem como ratificada a jurisprudência desta Corte a respeito da matéria, a fim de possibilitar a aplicação do art. 543-B, do CPC."

(AI nº 698626 QO/SP, Relatora Ministra Ellen Gracie, j. 2.10.08, DJe nº 232, DIVULG 04/12/2008, PUBLIC 05/12/2008)

E, é de se ressaltar o teor dos arestos mencionados naquela decisão:

"RECURSO ADMINISTRATIVO - DEPÓSITO - § 2º DO ARTIGO 33 DO DECRETO Nº 70.235/72 - INCONSTITUCIONALIDADE. A garantia constitucional da ampla defesa afasta a exigência do depósito como pressuposto de admissibilidade de recurso administrativo."

(RE nº 388359/PE - Tribunal Pleno - rel. Min. Marco Aurélio, j. 28.03.07, DJe-042, DIVULG 21-06-2007, PUBLIC 22-06-2007)

"RECURSO ADMINISTRATIVO - DEPÓSITO - §§ 1º E 2º DO ARTIGO 126 DA LEI Nº 8.213/1991 - INCONSTITUCIONALIDADE. A garantia constitucional da ampla defesa afasta a exigência do depósito como pressuposto de admissibilidade de recurso administrativo."

(RE nº 389383/SP - Tribunal Pleno - rel. Min. Marco Aurélio, j. 28.03.07, DJe-047, DIVULG 28-06-2007, PUBLIC 29-06-2007)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Suprema, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Supremo Tribunal Federal, ou declarar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão recorrido não reproduz o entendimento da Corte Suprema.

Ante o exposto e considerando estar a r. decisão proferida em dissonância com o entendimento consolidado na Corte Suprema, determino a devolução dos autos à colenda Turma julgadora para que o Exmo. Sr. Relator proceda conforme previsto no art. 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 22 de maio de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2005.61.10.000561-4	AMS 286568
APTE	:	AJINOMOTO BIOLATINA IND/ E COM/ LTDA	
ADV	:	FABRICIO HENRIQUE DE SOUZA	
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES	
PETIÇÃO	:	RESP 2008206840	
RECTE	:	AJINOMOTO BIOLATINA IND/ E COM/ LTDA	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento na alínea "a" do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, por unanimidade, negou provimento ao recurso de apelação da impetrante, consoante relatório, voto e acórdão de fls. 211/218.

A impetrante propôs a presente ação mandamental, visando o não pagamento de multa moratória, à vista do reconhecimento da ocorrência de denúncia espontânea, nos termos do artigo 138, do Código Tributário Nacional, em razão do pagamento do tributo com atraso.

A r. sentença recorrida julgou improcedente o pedido e denegou a segurança pretendida, consoante fls. 134/140 e fls. 156/157.

Neste egrégio Tribunal, a Sexta Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso de apelação da impetrante, consoante relatório, voto e acórdão de fls. 211/218.

A impetrante interpôs embargos de declaração de fls. 222/226, que, por unanimidade, foram rejeitados, consoante relatório, voto e acórdão de fls. 229/233.

Inconformada, a impetrante interpôs recurso especial, onde alega que o acórdão recorrido violou o disposto nos artigos 138, 142 e 161, do Código Tributário Nacional, no artigo 47, da Lei 9.430/1996 e nos artigos 5º, II e 146, III, "b", da Constituição Federal.

Decido.

Em primeiro lugar, cabe realçar que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Inicialmente, não merece prosperar a alegação da recorrente de que o v. acórdão recorrido violou o disposto nos artigos 5º, II e 146, III, "b", da Constituição Federal, por inadequação da via eleita.

Dessa feita, não há de ser conhecida a alegação de afronta a artigos da Constituição Federal, uma vez que a competência para a análise pretendida pela recorrente é do Supremo Tribunal Federal. Nesse sentido, é a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, consoante aresto abaixo transcrito e, no mesmo sentido REsp 794537/MT, RECURSO ESPECIAL 2005/0181855-3, Relator(a) Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO (1140), Órgão Julgador QUARTA TURMA, Data do Julgamento 05/03/2009, Data da Publicação/Fonte DJe 06/04/2009:

"ANÁLISE DE DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS. IMPOSSIBILIDADE NA VIA DO ESPECIAL. ART. 535, INCISO II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. OMISSÃO INEXISTENTE. FUNDAMENTOS CONTRÁRIOS AOS INTERESSES DAS PARTES. ART. 730. FAZENDA PÚBLICA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OBRIGATORIEDADE DE CITAÇÃO. INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS.

1. A via especial, destinada à uniformização da interpretação da legislação infraconstitucional, não se presta à análise de possível violação a dispositivos da Constituição da República.

2. Não subsiste a alegada ofensa ao art. 535, do Código de Processo Civil, porquanto verifica-se que a Corte a quo solucionou a questão juris de maneira clara e coerente, apresentando todas as questões que firmaram o seu convencimento.

3. Não se pode alegar prejuízo para defesa técnica a ser elaborada pela Executada, tendo em vista que esta foi pessoalmente comunicada, na pessoa de seus representantes, os quais, espera-se, devam ter conhecimentos jurídicos suficientes para entender e interpretar a totalidade das matérias a serem impugnadas e, por via de consequência, posicionarem-se de acordo.

4. A ciência quanto aos pontos que deveriam ter sido objeto de insurgência - inclusive no tocante aos honorários advocatícios arbitrados - é inconteste, o que impõe o reconhecimento de que a exigência de citação foi preenchida, nos termos do art. 730 do Código de Processo Civil.

5. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, desprovido."

(STJ - REsp 572282 / RS RECURSO ESPECIAL 2003/0114090-2 Relator(a) Ministra LAURITA VAZ (1120) Órgão Julgador T5 - QUINTA TURMA Data do Julgamento 14/06/2007 Data da Publicação/Fonte DJ 06/08/2007 p. 606) (grifei)

Quanto à alegação de mérito, o recurso especial não merece ser conhecido, visto que a matéria já foi objeto de apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decidido no REsp 962379/RS:

"TRIBUTÁRIO. TRIBUTO DECLARADO PELO CONTRIBUINTE E PAGO COM ATRASO. DENÚNCIA ESPONTÂNEA. NÃO CARACTERIZAÇÃO. SÚMULA 360/STJ.

1. Nos termos da Súmula 360/STJ, "O benefício da denúncia espontânea não se aplica aos tributos sujeitos a lançamento por homologação regularmente declarados, mas pagos a destempo". É que a apresentação de Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF, de Guia de Informação e Apuração do ICMS - GIA, ou de outra declaração dessa natureza, prevista em lei, é modo de constituição do crédito tributário, dispensando, para isso, qualquer outra providência por parte do Fisco. Se o crédito foi assim previamente declarado e constituído pelo contribuinte, não se configura denúncia espontânea (art. 138 do CTN) o seu posterior recolhimento fora do prazo estabelecido.

2. Recurso especial desprovido. Recurso sujeito ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/08."

(STJ - REsp 962379 / RS RECURSO ESPECIAL 2007/0142868-9 Relator(a) Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI (1124) Órgão Julgador S1 - PRIMEIRA SEÇÃO Data do Julgamento 22/10/2008 Data da Publicação/Fonte DJe 28/10/2008)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-C, § 7º, incisos I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão reproduz o entendimento da Corte Superior.

Ante o exposto, e considerando estar a r. decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado no Superior Tribunal de Justiça, NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL, nos termos do artigo 543-C, § 7º, inciso I, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 1 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.61.82.046139-7 AC 1325547  
APTE : HBR COM/ E REPRESENTACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA  
ADV : REYNALDO BARBI FILHO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
PETIÇÃO : RESP 2008259379  
RECTE : HBR COM/ E REPRESENTACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal.

A recorrente alega que o acórdão contrariou os artigos 161, § 1º, e 192, § 3º, da Constituição Federal.

Aduz divergência jurisprudencial acerca da matéria.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Tenho que não deve ser admitido o recurso, consoante se vê dos seguintes precedentes do Superior Tribunal de Justiça, os quais demonstram não haver na decisão recorrida, a alegada negativa de vigência à legislação federal, vez que se encontra em consonância com o entendimento consolidado daquele Tribunal da Federação.

É o que se constata quanto à CDA:

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. CDA. VÍCIOS FORMAIS. NULIDADE. ANÁLISE DE MATÉRIA DE PROVA. IMPOSSIBILIDADE. APLICAÇÃO DA TAXA SELIC. LEGALIDADE.

1. É firme a orientação jurisprudencial deste Superior Tribunal de Justiça no sentido de que a verificação da existência, ou não, dos requisitos necessários à validade da CDA, em seu aspecto formal, constitui reexame de matéria fática.

2. A conclusão a que chegou o Tribunal de origem decorreu da análise das provas constantes dos autos, cujo reexame é vedado em sede de recurso especial, a teor do que dispõe a Súmula 7 desta Corte.

(...)

4. Agravo regimental desprovido.

(1ª Turma, AgRg no Ag 754291/PR, Rel. Min. Denise Arruda, Primeira Turma, j. 05.12.2006, DJ 18.12.2006).

Igualmente à incidência do encargo do Decreto-lei nº 1.025/96, que atende às despesas de cobrança e os honorários advocatícios:

"PROCESSO CIVIL - EXECUÇÃO FISCAL - ALEGADA NULIDADE DA CDA, A PRETEXTO DE AUSÊNCIA DE LANÇAMENTO - MULTA FISCAL DETERMINADA COM BASE NO DL N. 1.025/69 - PRETENDIDA REDUÇÃO - PRETENSÃO RECURSAL DESACOLHIDA.

(...)

- No que se refere à matéria atinente à multa, assentou a Corte de origem que a Súmula n. 168 do colendo TFR, a qual dispõe que "os encargos de 20% do Decreto-lei 1.025, de 1969, é sempre devido nas execuções fiscais da união e substitui, nos embargos, a condenação do devedor nos honorários advocatícios", ainda vige, de modo que afastou a verba honorária estabelecida na sentença e no acórdão, a fim de que permanecesse, apenas, o encargo de 20% do Decreto-lei n. 1.025/69. Esse modo de julgar se harmoniza com o entendimento de que uma vez que o encargo de 20% previsto no artigo 1º do Decreto-lei n. 1.025/69, além de atender a despesas com a cobrança de tributos não-recolhidos, substitui os honorários advocatícios, "é inadmissível a condenação em duplicidade da referida verba, caracterizando inegável 'bis in idem' e afrontando o princípio de que a execução deve realizar-se da forma menos onerosa para o devedor" (REsp 181.747/RN, Rel. Min. Peçanha Martins, DJ 10.04.2000).

- Recurso especial improvido."

(STJ, 2ª Turma, RESP 281736/RS, j. 14.12.2004, DJ 25.04.2005, rel. Min. Franciulli Netto).

Igualmente, quanto à incidência da taxa SELIC:

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. JUROS DE MORA PELA TAXA SELIC. LEGALIDADE. MULTA MORATÓRIA. LEGITIMIDADE. APRESENTAÇÃO DE DEMONSTRATIVOS DO DÉBITO. DESNECESSIDADE. TRIBUTO SUJEITO A LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO. TERMO A QUO DO PRAZO PRESCRICIONAL DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. ART. 174 DO CTN. CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA DO CRÉDITO. ENTREGA DA DECLARAÇÃO PELO CONTRIBUINTE.

1. Os juros da taxa SELIC em compensação de tributos e, mutatis mutandis, nos cálculos dos débitos dos contribuintes para com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, são devidos consoante jurisprudência majoritária da Primeira Seção.

2. Aliás, raciocínio diverso importaria tratamento anti-isonômico, porquanto a Fazenda restaria obrigada a reembolsar os contribuintes por esta taxa SELIC, ao passo que, no desembolso os cidadãos exonerar-se-iam desse critério, gerando desequilíbrio nas receitas fazendárias. (Precedentes: AGRG em RESP nº 422.604/SC, desta relatoria, DJ de 02.12.2002; RESP nº 400.281-SC, Relator Ministro José Delgado, DJU de 08.04.2002).

3. O percentual de multa cobrada (20%) está de acordo com a previsão do art. 84, inciso II, alínea "c" da Lei 8.981/95, uma vez demonstrada a ocorrência da ausência de pagamento do imposto informado na declaração - o que corresponde

à infração tributária -, inexistindo qualquer fundamento jurídico para a afirmação de que a multa aplicada teria caráter confiscatório.

....."

(REsp nº 751776/PR Rel. Min. Luiz Fux, Primeira Turma, j. 27.03.2007, DJ 31.05.2007, p. 338)

E ainda, acerca da incidência dos juros moratórios:

"TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. LEI APLICÁVEL. ARTIGO 144 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL.

1. Segundo a disposição do artigo 144 do Código Tributário Nacional, o lançamento do crédito tributário reporta-se à data do fato gerador da obrigação, regendo-se pela lei então vigente, ainda que posteriormente modificada ou revogada. Todavia, o montante do tributo devido não permanece imutável, pois sobre ele incidem juros e correção monetária até a data da efetiva quitação, estes regulados pelas leis específicas surgidas no período em que o devedor permaneceu em mora.

2. Recurso especial improvido."

(REsp nº 464881/RS, Re. Min. João Otávio de Noronha, Segunda Turma, j. 20.10.2005, DJ 13.03.2006);

A análise da eventual ocorrência dos alegados pagamentos ensejaria o reexame da matéria fático-probatória, vedado pela Súmula nº 7, do Colendo Superior Tribunal de Justiça.

Ademais, a averiguação da alegada violação de dispositivos constitucionais pelo v. acórdão se torna inviável em sede de recurso especial, conforme tem se manifestado, reiteradamente, o C. Superior Tribunal de Justiça, a saber:

"....."

2. Desvia-se da competência deste Superior Tribunal de Justiça examinar eventual violação de dispositivos constitucionais, em sede de recurso especial, ainda que para fins de prequestionamento. Isso porque essa atribuição é reservada ao Supremo Tribunal Federal, como guardião da Lei Maior, nos termos do art. 102, III, da Constituição Federal.

....."

(AgRg no Ag nº 763900/SP, Rel. Min. Denise Arruda, 1ª Turma, j. 20.03.2007, DJU 26.04.2007, p. 218)

Diante destes precedentes, que demonstram de que maneira se consolidou a jurisprudência do C. Superior Tribunal de Justiça, e nos termos de sua Súmula nº 83, não resta caracterizado o dissídio jurisprudencial, exigido constitucionalmente para que seja chamado a exercer suas elevadas funções de preservação da inteireza positiva da legislação federal, pois a decisão recorrida foi lançada exatamente naquele sentido.

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 27 de março de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente



PROC. : 2006.61.00.017370-0 AC 1270363  
APTE : GARANTIA REAL SERVICOS LTDA e outro  
ADV : RICARDO OLIVEIRA GODOI  
APDO : Serviço Social do Comercio SESC  
ADV : MARCELA MONTEIRO DE BARROS GUIMARAES  
APDO : Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial SENAC  
ADV : ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
PETIÇÃO : REX 2008217982  
RECTE : GARANTIA REAL SERVICOS LTDA  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

#### VISTOS

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fulcro no art. 102, inc. III, alínea a, da Constituição Federal, contra acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal que rejeitou embargos de declaração interpostos em face de acórdão que negou provimento à apelação da autora, ao fundamento da constitucionalidade e exigibilidade das contribuições ao SESC e ao SENAC.

A recorrente aduz a nulidade do acórdão recorrido por infração ao princípio do devido processo legal, ao princípio do contraditório, bem como violação aos arts. 150, I e 173 da CF, aos princípios da legalidade e da liberdade sindical e aos arts. 240 e 34, § 5º, do ADCT.

Aponta, ainda, a existência de repercussão geral no caso em tela, dada a relevância da questão no aspecto jurídico, que ultrapassa os interesses subjetivos das partes na causa, atendendo ao que foi decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567, uma vez que tomou ciência da decisão recorrida em data posterior a 03.05.2007.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Com efeito, o acórdão recorrido não padece de omissão ou ausência de fundamentação, esposando entendimento acerca da questão trazida a juízo, baseado em precedente da Suprema Corte, não se fazendo necessário afastar cada uma das questões apontadas pelo autor.

Nesse sentido, de ausência de violação do devido processo legal, trago à colação precedentes da Corte Suprema:

"AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. FINSOCIAL. COISA JULGADA. MATÉRIA INFRACONSTITUCIONAL. OFENSA REFLEXA. ÓBICE DA SÚMULA 279. IMPOSSIBILIDADE EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

2. O Tribunal a quo não se manifestou explicitamente sobre os temas constitucionais tidos por violados. Incidência das Súmulas ns. 282 e 356 do Supremo Tribunal Federal.

3. Controvérsia decidida à luz de legislações infraconstitucionais. Ofensa indireta à Constituição do Brasil.

4. As alegações de desrespeito aos postulados da legalidade, do devido processo legal, da motivação dos atos decisórios, do contraditório, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional, se dependentes de reexame prévio de normas inferiores, podem configurar, quando muito, situações de ofensa meramente reflexa do texto da Constituição. Agravo regimental a que se nega provimento."

(AI-AgR 646375/MG - 2ª Turma - rel. Min. EROS GRAU, j. 01/04/2008, v.u., DJE-070 DIVULG 17-04-2008 PUBLIC 18-04-2008)

"1. Agravo regimental em agravo de instrumento.

2. Princípios da ampla defesa, do contraditório e do devido processo legal. Em regra, ofensa reflexa à Constituição Federal. Precedentes.

3. Agravo regimental a que se nega provimento."

(AI-AgR 671095/MT - 2ª Turma - rel. Min. GILMAR MENDES, j. 01.04.2008, v.u., DJE-074 DIVULG 24-04-2008 PUBLIC 25-04-2008)

Com relação às demais violações alegadas, não há como reconhecer a contrariedade às leis federais ou a negativa de vigência às normas mencionadas.

Com efeito, o acórdão recorrido encontra-se em consonância com entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal, que já decidiu pela constitucionalidade da contribuição ao SEBRAE e de sua exigibilidade de todos os empregadores, inclusive já apreciada a questão pelo Plenário, consoante arestos que trago à colação:

"AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO PARA O SEBRAE. CONSTITUCIONALIDADE DO § 3º DO ARTIGO 8º DA LEI N. 8.029/90. PRECEDENTE. 2. A contribuição do SEBRAE é contribuição de intervenção no domínio econômico, não obstante a lei a ela se referir como adicional às alíquotas das contribuições sociais gerais pertinentes ao SESI, SENAI, SESC e SENAC. Constitucionalidade do § 3º do artigo 8º da Lei n. 8.029/90. Precedente do Tribunal Pleno. Agravo regimental a que se nega provimento." - Grifei.

(RE-AgR 452493/SC - 2ª Turma - rel. Min. EROS GRAU, j. 01/04/2008, v.u., DJe-074 DIVULG 24-04-2008 PUBLIC 25-04-2008)

"Despacho

Trata-se de agravo de instrumento contra decisão que negou seguimento a recurso extraordinário interposto contra acórdão que decidiu no sentido da constitucionalidade da exigência da contribuição para o salário-educação, da contribuição ao SEBRAE, da contribuição ao INCRA, e da contribuição ao SAT. No, fundado no art. 102, III, a, da Constituição, alegou-se, em suma, a inconstitucionalidade das referidas exações. O agravo não merece acolhida. O acórdão recorrido está em harmonia com a jurisprudência da Corte, consubstanciada na Súmula 732, segundo a qual é constitucional a cobrança da contribuição do salário-educação, seja sob a Carta de 1969, seja sob a Constituição Federal de 1988, e no regime da Lei 9.424/96. No tocante à contribuição ao SEBRAE, melhor sorte não assiste à parte recorrente. O acórdão recorrido encontra-se em harmonia com o entendimento da Corte que, no julgamento do RE 396.266/SC, Rel. Min. Carlos Velloso, assentou a constitucionalidade da contribuição ao SEBRAE e a sua natureza jurídica de contribuição de intervenção no domínio econômico. Transcrevo a ementa a seguir: "CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO: SEBRAE: CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO. Lei 8.029, de 12.4.1990, art. 8º, § 3º. Lei 8.154, de 28.12.1990. Lei 10.668, de 14.5.2003. C.F., art. 146, III; art. 149; art. 154, I; art. 195, § 4º. I. - As contribuições do art. 149, C.F. - contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse de categorias profissionais ou econômicas - posto estarem sujeitas à lei complementar do art. 146, III, C.F., isto não quer dizer que deverão ser instituídas por lei complementar. A contribuição social do art. 195, § 4º, C.F., decorrente de "outras fontes", é que, para a sua instituição, será observada a técnica da competência residual da União: C.F., art. 154, I, ex vi do disposto no art. 195, § 4º. A contribuição não é imposto. Por isso, não se exige que a lei complementar defina a sua hipótese de incidência, a base impositiva e contribuintes: C.F., art. 146, III, a. Precedentes: RE 138.284/CE, Ministro Carlos Velloso, RTJ 143/313; RE 146.733/SP, Ministro Moreira Alves, RTJ 143/684. II. - A contribuição do SEBRAE - Lei 8.029/90, art. 8º, § 3º, redação das Leis 8.154/90 e 10.668/2003 - é contribuição de intervenção no domínio econômico, não obstante a lei a ela se referir como adicional às alíquotas das contribuições sociais gerais relativas às entidades de que trata o art. 1º do D.L. 2.318/86, SESI, SENAI, SESC, SENAC. Não se inclui, portanto, a contribuição do SEBRAE, no rol do art. 240, C.F. III. - Constitucionalidade da contribuição do SEBRAE. Constitucionalidade, portanto, do § 3º, do art. 8º, da Lei 8.029/90, com a redação das Leis 8.154/90 e 10.668/2003. IV. - R.E. conhecido, mas improvido". No mesmo sentido, ainda, menciono as seguintes decisões, entre outras: AI RE 427.731-AgR/RS e RE 414.534-AgR-EDcl/RS, Rel. Min. Eros Grau; RE 500.315-AgR/DF, Rel. Min. Carlos Britto; RE 461.669-AgR/PR, Rel. Min. Sepúlveda Pertence; AI 596.552-AgR/MG, de minha relatoria; AI 655.354-AgR, Rel. Min. Celso de Mello. No que diz respeito ao SAT, (...). Isso posto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Brasília, 5 de junho de 2008." - Grifei.

(AI 716433/SC - rel. Min. RICARDO LEWANDOWSKI, DJe-110 DIVULG 17/06/2008 PUBLIC 18/06/2008)

"CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO: SEBRAE: CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO. Lei 8.029, de 12.4.1990, art. 8º, § 3º. Lei 8.154, de 28.12.1990. Lei 10.668, de 14.5.2003. C.F., art. 146, III; art. 149; art. 154, I; art. 195, § 4º.

I. - As contribuições do art. 149, C.F. - contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse de categorias profissionais ou econômicas - posto estarem sujeitas à lei complementar do art. 146, III, C.F., isto não quer dizer que deverão ser instituídas por lei complementar. A contribuição social do art. 195, § 4º, C.F., decorrente de "outras fontes", é que, para a sua instituição, será observada a técnica da competência residual da União: C.F., art. 154, I, ex vi do disposto no art. 195, § 4º. A contribuição não é imposto. Por isso, não se exige que a lei complementar defina a sua hipótese de incidência, a base impositiva e contribuintes: C.F., art. 146, III, a. Precedentes: RE 138.284/CE, Ministro Carlos Velloso, RTJ 143/313; RE 146.733/SP, Ministro Moreira Alves, RTJ 143/684.

II. - A contribuição do SEBRAE - Lei 8.029/90, art. 8º, § 3º, redação das Leis 8.154/90 e 10.668/2003 - é contribuição de intervenção no domínio econômico, não obstante a lei a ela se referir como adicional às alíquotas das contribuições sociais gerais relativas às entidades de que trata o art. 1º do D.L. 2.318/86, SESI, SENAI, SESC, SENAC. Não se inclui, portanto, a contribuição do SEBRAE, no rol do art. 240, C.F.

III. - Constitucionalidade da contribuição do SEBRAE. Constitucionalidade, portanto, do § 3º, do art. 8º, da Lei 8.029/90, com a redação das Leis 8.154/90 e 10.668/2003. IV. - R.E. conhecido, mas improvido."

(RE 396266/SC - Tribunal Pleno - rel. Min. CARLOS VELLOSO, j. 26/11/2003, por maioria, DJ 27.02.2004, p. 22).

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 28 de maio de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2006.61.00.017370-0	AC 1270363
APTE	:	GARANTIA REAL SERVICOS LTDA e outro	
ADV	:	RICARDO OLIVEIRA GODOI	
APDO	:	Serviço Social do Comércio SESC	
ADV	:	MARCELA MONTEIRO DE BARROS GUIMARAES	
APDO	:	Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial SENAC	
ADV	:	ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA	
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES	
PETIÇÃO	:	RESP 2008217983	
RECTE	:	GARANTIA REAL SERVICOS LTDA	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

VISTOS

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inc. III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal que rejeitou embargos de declaração interpostos em face de acórdão que negou provimento à apelação da autora, ao fundamento da constitucionalidade e exigibilidade das contribuições ao SESC e ao SENAC.

A recorrente aduz infração ao art. 535 do CPC e aos arts. 97 e 108 do CTN, bem como a ilegalidade da exigência das contribuições ao SESC/SENAC, bem como dissídio jurisprudencial acerca da matéria.

Decido.

Na situação em tela, cabe realçar que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

O recurso não merece ser admitido.

Inicialmente, não há que se falar em nulidade do acórdão proferido em embargos de declaração sob o fundamento isolado de sua rejeição pelo órgão colegiado, uma vez que não houve recusa em apreciar a questão nos embargos, não padecendo de omissão ou ausência de fundamentação, esposando entendimento acerca da questão trazida a juízo baseado em entendimento da Suprema Corte, não se fazendo necessário afastar cada uma das questões apontadas pelo autor, consoante tem decidido o Colendo Superior Tribunal de Justiça:

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE NO ACÓRDÃO RECORRIDO. VÍCIOS NÃO CONFIGURADOS. ART. 128, DO CPC. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO.

1. A ofensa aos arts. 458 e 535, do CPC, não se configura no caso do Tribunal de origem julgar satisfatoriamente a lide, solucionando a questão, dita controvertida, tal como lhe foi apresentada.

2. A matéria constante do art. 128, do CPC, não foi discutida no acórdão recorrido. Assim, ausente o indispensável prequestionamento. Incidem, na espécie, as Súmulas 282 e 356 do STF.

3. Agravo Regimental não provido." - Grifei.

(AgRg no Ag 873765/RS - 2ª Turma - rel. Min. HERMAN BENJAMIN, j. 21/08/2007, v.u., DJ 12.02.2008, p. 1)

Com relação às demais violações alegadas, não há como reconhecer a contrariedade às leis federais ou a negativa de vigência às normas mencionadas, tendo em vista que o acórdão recorrido encontra-se em consonância com o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, consoante arestos que trago à colação:

"CONTRIBUIÇÕES AO SESC, SENAC E SEBRAE. SOCIEDADE COOPERATIVA. PRESTADORA DE SERVIÇOS. EXIGIBILIDADE. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE O PAGAMENTO DE SALÁRIOS. FATO GERADOR. DATA DO RECOLHIMENTO. VIGÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO AO INCRA. NATUREZA DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO. LEIS Nºs 7.789/89 E 8.212/91. DESTINAÇÃO DIVERSA. TAXA SELIC. INCIDÊNCIA.

I - A Egrégia Primeira Seção, no julgamento do REsp nº 431.347/SC, Relator Ministro LUIZ FUX, DJ de 25/11/2002, manifestou-se no sentido de que "as prestadoras de serviços que auferem lucros são, inequivocamente estabelecimentos comerciais, quer por força do seu ato constitutivo, oportunidade em que elegeram o regime jurídico próprio a que pretendiam se submeter, quer em função da novel categorização desses estabelecimentos, à luz do conceito moderno de empresa". Por esse motivo, essas empresas devem recolher, a título obrigatório, contribuição para o SESC e para o SENAC. Por outro lado, nos termos do art. 8º, § 3º, da Lei 8.029/90, o adicional destinado ao SEBRAE constitui simples majoração das "alíquotas das contribuições sociais relativas às entidades de que trata o art. 1º,

do Decreto-Lei no 2.318/86" (SENAI, SENAC, SESI e SESC), razão pela qual também deve ser recolhido pelas empresas prestadoras de serviços". Precedentes: AgRg no Ag nº 801.114/SP, Rel. Min. DENISE ARRUDA, DJ de 26/02/07 e AgRg no Ag nº 794.070/PR, Rel. Min. LUIZ FUX, DJ de 30/11/06.

(...)

VII - Agravo regimental improvido." - Grifei.

(AgRg no REsp 1018189/RS - 1ª Turma - rel. Min. FRANCISCO FALCÃO, j. 15/05/2008, v.u., DJe 02/06/2008)

"TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL. SESC E SENAC. EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES.

1. A falta de prequestionamento das matérias discutidas no recurso especial impede o seu conhecimento.

2. É legítimo o recolhimento da contribuição para o Sesc por empresas prestadoras de serviços, inclusive médico-hospitalares.

3. A interpretação dos artigos 4º do Decreto-Lei nº 8.621/46 e 3º do Decreto-Lei nº 9.853/46, sob o enfoque do novo conceito de empresa e da ordem constitucional em vigor, leva à conclusão de que as prestadoras de serviços estão incluídas entre os estabelecimentos comerciais sujeitos ao recolhimento da contribuição. Precedentes.

4. Recurso especial conhecido em parte e improvido." - Grifei.

(RESP 911026/PE - Proc. 200602756636 - 2ª TURMA - rel. Min. CASTRO MEIRA, j. 10/04/2007, v.u., DJ 20/04/2007, p. 344)

"TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS. EXIGIBILIDADE DAS CONTRIBUIÇÕES AO SESC. LEGALIDADE. OMISSÃO. NÃO CONFIGURADA.

1. A ausência de debate, na instância recorrida, da matéria constante nos dispositivos cuja violação se alega atrai a incidência da Súmula 282 do STF.

2. Não viola o art. 535 do CPC, nem importa negativa de prestação jurisdicional, o acórdão que, mesmo sem ter examinado individualmente cada um dos argumentos trazidos pelo vencido, adotou, entretanto, fundamentação suficiente para decidir de modo integral a controvérsia posta.

3. Consoante jurisprudência pacífica da Primeira Seção desta Corte, as empresas prestadoras de serviços estão incluídas entre as que devem recolher contribuição para o SESC e para o SENAC, porquanto enquadradas no plano sindical da Confederação Nacional do Comércio, conforme a classificação do artigo 577 da CLT e seu anexo, recepcionados pela Constituição Federal (art. 240). Precedentes: RESP 642.338/PE, 2ª Turma, Min. Castro Meira, DJ de 30.03.06; RESP 612.281/SC, 1ª Turma, Min. Teori Albino Zavascki, DJ de 23.05.05.

4. Recurso especial parcialmente conhecido e, nesta parte, desprovido." - Grifei.

(RESP 874755/SP - Proc. 200601814845 - 1ª TURMA - rel. Min. TEORI ALBINO ZAVASCKI, j. 27/02/2007, v.u., DJ 22/03/2007, p. 310)

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 28 de maio de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.61.82.017038-3 AC 1298553  
APTE : MANUFATURA DE CALCADOS MOUMDJIAN LTDA  
ADV : MONICA ANGELA MAFRA ZACCARINO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
PETIÇÃO : RESP 2008231288  
RECTE : MANUFATURA DE CALCADOS MOUMDJIAN LTDA  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal.

A recorrente alega que o acórdão contrariou o artigo 161, do Código Tributário Nacional.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Tenho que não deve ser admitido o recurso, consoante se vê dos seguintes precedentes do Superior Tribunal de Justiça, os quais não demonstram haver, na decisão recorrida, a divergência jurisprudencial alegada, vez que se encontra em consonância com o entendimento consolidado daquele Tribunal da Federação:

É o que se constata quanto à CDA:

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. CDA. VÍCIOS FORMAIS. NULIDADE. ANÁLISE DE MATÉRIA DE PROVA. IMPOSSIBILIDADE. APLICAÇÃO DA TAXA SELIC. LEGALIDADE.

1. É firme a orientação jurisprudencial deste Superior Tribunal de Justiça no sentido de que a verificação da existência, ou não, dos requisitos necessários à validade da CDA, em seu aspecto formal, constitui reexame de matéria fática.

2. A conclusão a que chegou o Tribunal de origem decorreu da análise das provas constantes dos autos, cujo reexame é vedado em sede de recurso especial, a teor do que dispõe a Súmula 7 desta Corte.

(...)

4. Agravo regimental desprovido."

(1ª Turma, AgRg no Ag 754291/PR, Rel. Min. Denise Arruda, Primeira Turma, j. 05.12.2006, DJ 18.12.2006).

Igualmente quanto à incidência da taxa SELIC, multa moratória e sua cumulação com os juros moratórios:

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. JUROS DE MORA PELA TAXA SELIC. LEGALIDADE. MULTA MORATÓRIA. LEGITIMIDADE. APRESENTAÇÃO DE DEMONSTRATIVOS DO DÉBITO. DESNECESSIDADE. TRIBUTO SUJEITO A LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO. TERMO A QUO DO PRAZO PRESCRICIONAL DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. ART. 174 DO CTN. CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA DO CRÉDITO. ENTREGA DA DECLARAÇÃO PELO CONTRIBUINTE.

1. Os juros da taxa SELIC em compensação de tributos e, mutatis mutandis, nos cálculos dos débitos dos contribuintes para com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, são devidos consoante jurisprudência majoritária da Primeira Seção.

2. Aliás, raciocínio diverso importaria tratamento anti-isonômico, porquanto a Fazenda restaria obrigada a reembolsar os contribuintes por esta taxa SELIC, ao passo que, no desembolso os cidadãos exonerar-se-iam desse critério, gerando desequilíbrio nas receitas fazendárias. (Precedentes: AGRG em RESP nº 422.604/SC, desta relatoria, DJ de 02.12.2002; RESP nº 400.281-SC, Relator Ministro José Delgado, DJU de 08.04.2002).

3. O percentual de multa cobrada (20%) está de acordo com a previsão do art. 84, inciso II, alínea "c" da Lei 8.981/95, uma vez demonstrada a ocorrência da ausência de pagamento do imposto informado na declaração - o que corresponde à infração tributária -, inexistindo qualquer fundamento jurídico para a afirmação de que a multa aplicada teria caráter confiscatório.

....."

(REsp nº 751776/PR Rel. Min. Luiz Fux, Primeira Turma, j. 27.03.2007, DJ 31.05.2007, p. 338);

"TRIBUTÁRIO. JUROS DE MORA. MULTA. CUMULAÇÃO.

1. A cumulação de multa com juros de mora não configura bis in idem.

Estes são devidos para compensar a perda financeira decorrente do atraso do pagamento, enquanto a multa tem finalidade punitiva ao contribuinte omissor.

2. Recurso especial provido."

(RESP nº 624880/RS, Rel. Min. João Otávio de Noronha, Segunda Turma, j. 12.12.2006, DJ 08.02.2007, p. 314) e

Também em relação à correção monetária do débito:

"TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. LEI APLICÁVEL. ARTIGO 144 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL.

1. Segundo a disposição do artigo 144 do Código Tributário Nacional, o lançamento do crédito tributário reporta-se à data do fato gerador da obrigação, regendo-se pela lei então vigente, ainda que posteriormente modificada ou revogada. Todavia, o montante do tributo devido não permanece imutável, pois sobre ele incidem juros e correção monetária até a data da efetiva quitação, estes regulados pelas leis específicas surgidas no período em que o devedor permaneceu em mora.

2. Recurso especial improvido."

(REsp nº 464881/RS, Re. Min. João Otávio de Noronha, Segunda Turma, j. 20.10.2005, DJ 13.03.2006);

Diante destes precedentes, que demonstram de que maneira se consolidou a jurisprudência do C. Superior Tribunal de Justiça, e nos termos de sua Súmula nº 83, não resta caracterizado o dissídio jurisprudencial, exigido constitucionalmente para que seja chamado a exercer suas elevadas funções de preservação da inteireza positiva da legislação federal, pois a decisão recorrida foi lançada exatamente naquele sentido.

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 27 de março de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.61.82.020112-4 AC 1294757  
APTE : CITY INDUSTRIAS REUNIDAS LTDA  
ADV : MARCELO TADEU SALUM  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
PETIÇÃO : RESP 2008246639  
RECTE : CITY INDUSTRIAS REUNIDAS LTDA  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no art. 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal.

Alega ter o v. acórdão violado o artigo 161, § 1º, do Código Tributário Nacional.

A parte insurgente aduz dissídio jurisprudencial acerca da incidência da taxa SELIC nos créditos tributários federais.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Tenho que não deve ser admitido o recurso, consoante se vê do seguinte precedente do Superior Tribunal de Justiça, o qual demonstra não haver, na decisão recorrida, a contrariedade à legislação federal, vez que se encontra em consonância com o entendimento consolidado daquele Tribunal da Federação:

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. JUROS DE MORA PELA TAXA SELIC. LEGALIDADE. MULTA MORATÓRIA. LEGITIMIDADE. APRESENTAÇÃO DE DEMONSTRATIVOS DO DÉBITO. DESNECESSIDADE. TRIBUTO SUJEITO A LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO. TERMO A QUO DO PRAZO PRESCRICIONAL DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. ART. 174 DO CTN. CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA DO CRÉDITO. ENTREGA DA DECLARAÇÃO PELO CONTRIBUINTE.

1. Os juros da taxa SELIC em compensação de tributos e, mutatis mutandis, nos cálculos dos débitos dos contribuintes para com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, são devidos consoante jurisprudência majoritária da Primeira Seção.

2. Aliás, raciocínio diverso importaria tratamento anti-isonômico, porquanto a Fazenda restaria obrigada a reembolsar os contribuintes por esta taxa SELIC, ao passo que, no desembolso os cidadãos exonerar-se-iam desse critério, gerando desequilíbrio nas receitas fazendárias. (Precedentes: AGRG em RESP nº 422.604/SC, desta relatoria, DJ de 02.12.2002; RESP nº 400.281-SC, Relator Ministro José Delgado, DJU de 08.04.2002).

3. O percentual de multa cobrada (20%) está de acordo com a previsão do art. 84, inciso II, alínea "c" da Lei 8.981/95, uma vez demonstrada a ocorrência da ausência de pagamento do imposto informado na declaração - o que corresponde à infração tributária -, inexistindo qualquer fundamento jurídico para a afirmação de que a multa aplicada teria caráter confiscatório.

....."

(REsp nº 751776/PR Rel. Min. Luiz Fux, Primeira Turma, j. 27.03.2007, DJ 31.05.2007, p. 338)

Diante deste precedente, que demonstra de que maneira se consolidou a jurisprudência do C. Superior Tribunal de Justiça, e nos termos de sua Súmula nº 83, não resta caracterizado o dissídio jurisprudencial, exigido constitucionalmente para que seja chamado a exercer suas elevadas funções de preservação da inteireza positiva da legislação federal, pois a decisão recorrida foi lançada exatamente naquele sentido.

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 7 de abril de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.03.99.040054-6 AC 1235451  
APTE : CERVEJARIAS KAISER BRASIL LTDA  
ADV : RENATO TADEU RONDINA MANDALITI  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO



PETIÇÃO : REX 2008224104  
RECTE : CERVEJARIAS KAISER BRASIL LTDA  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no art. 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal.

A parte insurgente aduz que o acórdão recorrido contraria o artigo 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal.

Aponta, ainda, a existência de repercussão geral no caso em tela, dada a relevância da questão no aspecto jurídico, que ultrapassa os interesses subjetivos das partes na causa, atendendo ao que foi decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567, uma vez que tomou ciência da decisão recorrida em data posterior a 03.05.2007.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

E, neste passo, o recurso não merece prosseguimento.

É que as ofensas às normas constitucionais apontadas não seriam diretas, mas sim derivadas de suposta transgressão de normas infraconstitucionais, o que impede sua apreciação em sede de recurso extraordinário, conforme manifestação reiterada do Egrégio Supremo Tribunal Federal, a saber:

"EMENTA: - Recurso extraordinário inadmitido. 2. Não cabe ver ofensa, por via reflexa, a normas constitucionais, aos fins do recurso extraordinário. 3. Se, para dar pela vulneração de regra constitucional, mister se faz, por primeiro, verificar da negativa de vigência de norma infraconstitucional, esta última é o que conta, para os efeitos do art. 102, III, a, da Lei Maior. 4. Falta de prequestionamento dos dispositivos constitucionais tidos como violados. 5. Agravo regimental desprovido."

(AI-AgR nº 358179/BA, Rel. Min. Néri da Silveira, Segunda Turma, j. 23.04.2002, DJ 14.06.2002, p. 151).

No mesmo sentido: AI-AgR nº 619145/BA, Relator Min. Sepúlveda Pertence, Primeira Turma, j. 26.04.2007, DJ 18.05.2007; Ai-Agr nº 588474/RJ, Relator Min. Ricardo Lewandowski, Primeira Turma, j. 02.03.2007, DJ 13.04.2007; RE-AgR nº 218362/SP, Relatora Min. Ellen Gracie, j. 05.02.2002, DJ 15.03.2002.

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 14 de maio de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.03.99.040054-6 AC 1235451  
APTE : CERVEJARIAS KAISER BRASIL LTDA  
ADV : RENATO TADEU RONDINA MANDALITI  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

PETIÇÃO : RESP 2008224106  
RECTE : CERVEJARIAS KAISER BRASIL LTDA  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no art. 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal.

A parte insurgente aduz que o acórdão recorrido contrariou os artigos 333, inciso I, e 535, do Código de Processo Civil.

Aduz divergência jurisprudencial e traz julgados que reconhecem cerceamento de defesa.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

E, assim, o recurso não merece ser admitido.

Inicialmente, não restou caracterizada a alegada violação ao art. 535, do Código de Processo Civil, sob o fundamento de omissão de apreciação de ponto pelo órgão colegiado, consoante tem decidido o Colendo Superior Tribunal de Justiça:

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. VIOLAÇÃO DOS ARTS. 458, III, e 535, II, DO CPC. INOCORRÊNCIA. EMBARGOS À EXECUÇÃO. ALEGAÇÃO DE COMPENSAÇÃO PRETÉRITA À FORMAÇÃO DO TÍTULO JUDICIAL. PRECLUSÃO. COISA JULGADA. VIOLAÇÃO DOS ARTS. 7.º DO DECRETO-LEI N.º 2.287/86, E 73, DA LEI N.º 9.430/96. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE VIOLAÇÃO À LEI FEDERAL. SÚMULA 284/STF.

1. Inexiste ofensa ao art. 535 do CPC, quando o tribunal de origem pronuncia-se de forma clara e suficiente sobre a questão posta nos autos. Ademais, o magistrado não está obrigado a rebater, um a um, os argumentos trazidos pela parte, desde que os fundamentos utilizados tenham sido suficientes para embasar a decisão.

....."

(Ag Rg no REsp nº 750906/PR, Rel. Min. Luiz Fux, j. 03.05.2007, DJ 31.05.2007, p. 338)

Quanto à alegação de cerceamento de defesa em razão do indeferimento do pedido de realização de outras provas, melhor sorte não socorre à parte autora.

É que o acórdão afastou, expressamente, a alegação de cerceamento de defesa, reconheceu suficientes as provas produzidas e, o entendimento consolidado do Colendo Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que a constatação da necessidade de prova pericial envolve o reexame de matéria fático-probatória, vedado pela Súmula nº 07, daquela corte, consoante os arestos a seguir transcritos:

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. CDA. VÍCIOS FORMAIS. NULIDADE. ANÁLISE DE MATÉRIA DE PROVA. IMPOSSIBILIDADE. APLICAÇÃO DA TAXA SELIC. LEGALIDADE.

1. É firme a orientação jurisprudencial deste Superior Tribunal de Justiça no sentido de que a verificação da existência, ou não, dos requisitos necessários à validade da CDA, em seu aspecto formal, constitui reexame de matéria fática.

2. A conclusão a que chegou o Tribunal de origem decorreu da análise das provas constantes dos autos, cujo reexame é vedado em sede de recurso especial, a teor do que dispõe a Súmula 7 desta Corte.

(...)

4. Agravo regimental desprovido."

( AgRg no Ag nº 754291/PR, Rel. Min. Denise Arruda, Primeira Turma, j. 05.12.2006, DJ 18.12.2006);

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO - ICMS - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC - FUNDAMENTAÇÃO SUFICIENTE - PROVA PERICIAL: SÚMULA 7/STJ - NULIDADE DA CDA: INOCORRÊNCIA - GIA - DÉBITO CONFESSADO E NÃO PAGO (OU PAGO A MENOR): DESNECESSIDADE DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - DEMONSTRATIVO DO DÉBITO - ART. 614, II, DO CPC: INAPLICABILIDADE - BASE DE CÁLCULO: VENDAS A PRAZO - TAXA SELIC - TESES NÃO PREQUESTIONADAS: SÚMULA 282/STF.

(...).

4. Esbarra no óbice da Súmula 7/STJ a verificação de contrariedade ao art. 130 do CPC se o acórdão recorrido firmou premissa de que não foi demonstrada a necessidade da realização da prova pericial.

(...).

13. Recurso especial improvido."

(RESP 739910/SC, Rel. Min. Eliana Calmon, Segunda Turma, j. 12/06/2007, DJU 29/06/2007)

No mesmo sentido, vários são os arestos daquela Corte: AGRESP 753618/RJ, Rel. Min. Luiz Fux, DJ 17.05.2007; AgRg no Ag 520296/RJ, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ 01.02.2005.

Diante deste precedente, que demonstra de que maneira se consolidou a jurisprudência do C. Superior Tribunal de Justiça, e nos termos de sua Súmula nº 83, não resta caracterizado o dissídio jurisprudencial, exigido constitucionalmente para que seja chamado a exercer suas elevadas funções de preservação da inteireza positiva da legislação federal, pois a decisão recorrida foi lançada exatamente naquele sentido.

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 14 de maio de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2008.03.00.033074-4	AI 346203
AGRTE	:	LABORGRAF ARTES GRAFICAS LTDA	
ADV	:	ALICE RABELO ANDRADE	
ADV	:	CLAUDIA BENETTI BELMONTE	
ADV	:	FLÁVIA GONÇALVES SERRA	
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO	
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP	
PETIÇÃO	:	RESP 2008260902	
RECTE	:	LABORGRAF ARTES GRAFICAS LTDA	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento nas alíneas a e c do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que negou

provimento ao agravo de instrumento, entendendo que restou caracterizada a fraude à execução, tendo em vista que a alienação foi efetivada depois da citação do devedor.

A parte insurgente aduz que o acórdão recorrido afronta entendimento do acórdão paradigma, configurando o dissídio jurisprudencial, além de contrariar os artigos 185 e 593, II, do CPC.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

E, assim, o recurso não merece ser admitido.

Verifica-se que o acórdão fundamentou-se no fato de que a alienação do imóvel em discussão ocorreu em data posterior à citação, o que caracteriza a fraude à execução. Nesse sentido, o acórdão recorrido encontra-se em consonância com o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, consoante arestos que trago à colação:

**"TRIBUTÁRIO - PROCESSO CIVIL - FRAUDE À EXECUÇÃO - ALIENAÇÃO POSTERIOR À CITAÇÃO - CONSILIIUM FRAUDIS EVIDENCIADO NAS INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS - REDUÇÃO À INSOVÊNCIA.**

1. Presume-se fraudulenta a alienação ou oneração de bens de devedor em débito com a Fazenda Pública, após a citação do devedor, que lhe possa reduzir à insolvência.

2. Para proteger a boa-fé dos adquirentes de bens do devedor, considera-se absoluta a presunção de fraude na alienação de bem com penhora registrada.

3. Embora a penhora não tenha sido registrada, a alienação operou-se após o conhecimento da execução pela pessoa jurídica devedora, cujo sócio é parente da embargante, consoante premissa fática fixada nas instâncias ordinárias, o que faz presumir o conluio entre alienante e adquirente, tornando ineficaz a transmissão da propriedade.

4. Recurso especial não provido." (STJ, Segunda Turma, REsp 1085933, Processo nº 2008/0198370-3, Rel. Min. Eliana Calmon, j. 03/02/2009, DJ 26/02/2009)

**"PROCESSUAL. RECURSO ESPECIAL. DISSÍDIO NÃO DEMONSTRADO. NÃO-CONHECIMENTO. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. FRAUDE À EXECUÇÃO. - BEM ALIENADO APÓS A CITAÇÃO VÁLIDA E ANTES DO REGISTRO DA PENHORA. HIPÓTESES DE CARACTERIZAÇÃO DE FRAUDE À EXECUÇÃO. OCORRÊNCIA. INTELIGÊNCIA DO ART. 185 DO CTN E LEI COMPLEMENTAR N. 118/2005.**

1. A mera colagem de ementas não supre a demonstração do dissídio jurisprudencial. Nas razões de recurso especial, a alegada divergência deverá ser demonstrada nos moldes exigidos pelo artigo 255 e parágrafos do RI/STJ.

2. Na redação anterior do art. 185 do CTN, exigia-se apenas a citação válida em processo de execução fiscal prévia à alienação para caracterizar a presunção relativa de fraude à execução em que incorriam o alienante e o adquirente (regra aplicável às alienações ocorridas até 8.6.2005).

3. Na redação atual do art. 185 do CTN, exige-se apenas a inscrição em dívida ativa prévia à alienação para caracterizar a presunção relativa de fraude à execução em que incorrem o alienante e o adquirente (regra aplicável às alienações ocorridas após 9.6.2005).

4. A averbação no registro próprio da certidão de inscrição em dívida ativa, ou da certidão comprobatória do ajuizamento da execução, ou da penhora cria a presunção absoluta de que a alienação posterior se dá em fraude à execução em que incorrem o alienante e o adquirente.

5. A presunção relativa de fraude à execução pode ser invertida pelo adquirente se demonstrar que agiu com boa-fé na aquisição do bem, apresentando as certidões de tributos federais e aquelas pertinentes ao local onde registrado o bem e onde tinha residência o alienante ao tempo da alienação, em analogia às certidões exigidas pela Lei n. 7.433/85, e demonstrando que, mesmo de posse de tais certidões, não lhe era possível ter conhecimento da existência da execução fiscal (caso de alienação ocorrida até 8.6.2005), ou da inscrição em dívida ativa (caso de alienação ocorrida após 9.6.2005).

6. Invertida a presunção relativa de fraude à execução, cabe ao credor demonstrar o consilium fraudis, a culpa ou a má-fé.

7. A incidência da norma de fraude à execução pode ser afastada pelo devedor ou pelo adquirente se demonstrado que foram reservados pelo devedor bens ou rendas suficientes ao total pagamento da dívida, ou que a citação não foi válida (para alienações ocorridas até 8.6.2005), ou que a alienação se deu antes da citação (para

alienações ocorridas até 8.6.2005), ou que a alienação se deu antes da inscrição em dívida ativa (para alienações posteriores a 9.6.2005).

8. Hipótese em que a alienação se deu antes de 9.6.2005 e após a citação válida, presumindo-se a ocorrência de fraude à execução.

9. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, não-provido." (STJ, Segunda Turma, REsp 751481/RS, Processo nº 2005/0082638-2, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, j. 25/11/2008, DJ 17/12/2008).

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 1 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2008.03.99.000015-9	AC 1268282
APTE	:	CEBAL BRASIL LTDA	
ADV	:	MARCIA DE LOURENCO ALVES DE LIMA	
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES	
PETIÇÃO	:	RESP 2008230505	
RECTE	:	CEBAL DO BRASIL LTDA	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inc. III, alínea a, da Constituição Federal, contra acórdão de Turma deste Tribunal que, em sede de embargos à execução de julgado, negou provimento à apelação da embargante.

A recorrente alega que foram afrontados os artigos 304, 535 e 618, do Código de Processo Civil, em razão do não acolhimento dos seus embargos de declaração, onde argumentou ser a execução nula em razão de erro no cálculo da correção monetária e índices utilizados.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal, cabendo, agora, o exame dos demais requisitos.

E, assim, o recurso não merece ser admitido.

É que a alegada violação ao artigo 535, inciso I, do Código de Processo Civil não resta caracterizada, consoante tem decidido aquela Corte Superior:

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. VIOLAÇÃO DOS ARTS. 458, III, e 535, II, DO CPC. INOCORRÊNCIA. EMBARGOS À EXECUÇÃO. ALEGAÇÃO DE COMPENSAÇÃO PRETÉRITA À FORMAÇÃO DO TÍTULO JUDICIAL. PRECLUSÃO. COISA JULGADA. VIOLAÇÃO DOS ARTS. 7.º DO DECRETO-LEI N.º 2.287/86, E 73, DA LEI N.º 9.430/96. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE VIOLAÇÃO À LEI FEDERAL. SÚMULA 284/STF.

1. Inexiste ofensa ao art. 535 do CPC, quando o tribunal de origem pronuncia-se de forma clara e suficiente sobre a questão posta nos autos. Ademais, o magistrado não está obrigado a rebater, um a um, os argumentos trazidos pela parte, desde que os fundamentos utilizados tenham sido suficientes para embasar a decisão.

....."

(Ag Rg no REsp nº 750906/PR, Rel. Min. Luiz Fux, j. 03.05.2007, DJ 31.05.2007, p. 338)

Quanto às alegações de contrariedade ao artigo 304, do Código de Processo Civil, o acórdão recorrido não se manifestou acerca de tal dispositivo de modo que, ausente o prequestionamento, aplicável a Súmula 211 do Superior Tribunal de Justiça, consoante acórdão assim ementado:

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. APLICAÇÕES FINANCEIRAS. MEDIDA EXCEPCIONAL. ESGOTAMENTO DA VIA EXTRAJUDICIAL. VERIFICAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. ART. 557 DO CPC. EVENTUAL NULIDADE SANADA. RECURSO ESPECIAL. SÚMULA 7/STJ. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO.

1. A falta de prequestionamento da questão federal, a despeito da oposição de embargos de declaração, impede o conhecimento do recurso especial (Súmula 211 do STJ).

2. A viabilidade do julgamento por decisão monocrática do relator, quando se tratar de recurso intempestivo, incabível, deserto ou contrário à jurisprudência dominante do seu Tribunal ou de Tribunal Superior, está legitimada pelo art. 557 do CPC.

3. Eventual questão da nulidade da decisão monocrática fica superada com a reapreciação do recurso pelo órgão colegiado, na via de agravo regimental.

4. Segundo orientação adotada pelo STJ, a quebra de sigilo fiscal ou bancário para obter informações acerca de bens penhoráveis do devedor é medida que se admite quando infrutíferos os meios ordinários empregados com a mesma finalidade (REsp 802.897/RS, 2ª T., Min. Castro Meira, DJ 30.03.2006; REsp 796.485/PR, 2ª T., Min. Castro Meira, DJ 13.03.2006; AgRg no REsp 776.658/RS, 2ª T., Min. Castro Meira, DJ 06.03.2006; REsp 666.419/SC, 1ª T., Min. Luiz Fux, DJ 27.06.2005).

5. A mesma orientação é aplicável quando a busca de informações bancárias do devedor se dá pela via do sistema informatizado BACEN JUD. Precedente: REsp 802.897/RS, 2ª T., Min. Castro Meira, DJ 30.03.2006.

6. No caso concreto, o acórdão recorrido consignou não terem sido esgotados os meios extrajudiciais para obtenção dos dados, não sendo possível a verificação dessa circunstância no âmbito do recurso especial, haja vista a vedação da Súmula 7 do STJ.

7. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, desprovido." (STJ, Primeira Turma, REsp 790939/RS, Processo nº 2005/0176783-4, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, j. 15/08/2006, v.u., DJ 31/08/2006, p. 238).

No mesmo sentido: STJ, Primeira Turma, REsp 783334, Processo nº 2005/0156535-4, Rel. Min. José Delgado, j. 11/04/2006, v.u., DJ 22/05/2006, p. 166; STJ, Primeira Turma, REsp 800879/SP, Processo nº 2005/0197377-8, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, j. 16/02/2006, v.u., DJ 06/03/2006, p. 249; STJ, Primeira Turma, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, j. 13/09/2005, v.u., DJ 26/09/2005, p. 251; STJ, Segunda Turma, Resp 747267/SP, Processo nº 2005/0073021-0, Rel. Min. Castro Meira, j. 16/06/2005, v.u., DJ 15/08/2005, p. 297.

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 24 de março de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2009.03.00.011258-7 CauInom 6587 9805602320 2F Vr SAO  
PAULO/SP  
REQTE : LABORGRAF ARTES GRAFICAS LTDA  
ADV : ALICE RABELO ANDRADE  
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
RELATOR : DES.FED. VICE PRESIDENTE / GABINETE DO

VICE-PRESIDENTE

PETIÇÃO: MC 2009061633

RECTE : LABORGRAF ARTES GRAFICAS LTDA

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

Vistos

Trata-se de medida cautelar, ajuizada diretamente neste Tribunal, visando à concessão de medida liminar para atribuir efeito suspensivo ao recurso especial interposto nos autos do agravo de instrumento - processo 2008.03.00.033074-4, a fim de que seja suspensa a eficácia da penhora que recaiu sobre imóvel.

Na ação originária - Execução Fiscal nº 98.0560232-0, foi declarada a ineficácia da transferência dos imóveis realizada pela executada em relação a esta execução, registro 5, da matrícula nº 110.848 e registro 3 da matrícula 97.608, ambos do 2º CRI da comarca de São Paulo (fls. 149-152).

Neste Egrégio Tribunal, a Quinta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, ao fundamento de que o negócio jurídico realizado pelo executado possui indícios de simulação, além de ser nulo o registro (fls. 166-170).

A autora interpôs recurso especial, com fundamento no artigo 105, III, alíneas "a" e "c", alegando violação aos artigos 185 e 593 do Código de Processo Civil, sob o argumento de que para o deferimento da medida nenhum dos requisitos necessários para sua concessão restou demonstrado (fls. 171-188).

Assim, tendo em vista a ausência do efeito suspensivo no recurso especial, a requerente pretende a concessão de medida liminar para obter tal desiderato até a ocorrência do juízo de admissibilidade do recurso excepcional.

Ocorre que, foi realizado o juízo de admissibilidade do recurso especial interposto nos autos principais, o agravo de instrumento - processo 2008.03.00.033074-4.

Decido.

A concessão de eficácia suspensiva aos recursos excepcionais para legitimar-se depende da conjugação de determinados requisitos, tais como a viabilidade do recurso especial e extraordinário, com a presença dos requisitos intrínsecos e extrínsecos, bem como a demonstração do periculum in mora.

A Súmula 634 do Supremo Tribunal Federal, por outro lado, determina que a competência dos Tribunais Superiores para análise da medida cautelar, visando atribuir efeito suspensivo aos recursos excepcionais, somente ocorrerá após o juízo de admissibilidade do recurso pelo tribunal a quo.

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal entende que:

"AGRAVO REGIMENTAL NA AÇÃO CAUTELAR. CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO A RECURSO EXTRAORDINÁRIO PENDENTE DE JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE PELO TRIBUNAL DE ORIGEM. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULAS 634 E 635. AGRAVO IMPROVIDO.

1. A competência do Supremo para análise de ação cautelar que pretende conferir efeito suspensivo a recurso extraordinário instaura-se após o juízo de admissibilidade do recurso pelo tribunal a quo [Súmula 634].

2. Anteriormente a esse pronunciamento cabe ao presidente do tribunal local a apreciação de qualquer medida cautelar no recurso extraordinário [Súmula 635].

3. Agravo regimental a que se nega provimento."

(STF - AC-AgR 1137/MG - MINAS GERAIS - AG.REG.NA AÇÃO CAUTELAR - Relator(a): Min. EROS GRAU - Julgamento: 23/05/2006 - Órgão Julgador: Segunda Turma - Publicação DJ 23-06-2006 PP-00062

EMENT VOL-02238-01 PP-00020)

"EMENTA: CONSTITUCIONAL. RECLAMAÇÃO. USURPAÇÃO DE COMPETÊNCIA. ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO ATIVO A RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

É da competência do Tribunal recorrido a atribuição de efeito suspensivo a recurso extraordinário quando ainda pendente o seu juízo de admissibilidade (Súmula 635 do STF). Reclamação improcedente."

(STJ - Rcl 3986/AC - ACRE - RECLAMAÇÃO Relator(a): Min. CARLOS BRITTO - Julgamento: 16/11/2006 - Órgão Julgador: Tribunal Pleno - Publicação DJ 02-02-2007 PP-00075 - EMENT VOL-02262-02 PP-00434)

Nesse sentido foi sumulado entendimento na Corte Suprema:

"Súmula 634: NÃO COMPETE AO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL CONCEDER MEDIDA CAUTELAR PARA DAR EFEITO SUSPENSIVO A RECURSO EXTRAORDINÁRIO QUE AINDA NÃO FOI OBJETO DE JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE NA ORIGEM."

Ademais, o Superior Tribunal de Justiça também entende no mesmo sentido:

"PROCESSUAL CIVIL - MEDIDA CAUTELAR - INDEFERIMENTO - PRESSUPOSTOS - INOCORRÊNCIA - EFEITO SUSPENSIVO A RECURSO ESPECIAL - JUÍZO DE

ADMISSIBILIDADE PELO TRIBUNAL A QUO - AUSÊNCIA - USURPAÇÃO DE COMPETÊNCIA - INADMISSIBILIDADE - AGRAVO REGIMENTAL - FUMUS BONI IURIS E PERICULUM IN MORA - INOCORRÊNCIA - INCIDÊNCIA DAS SÚMULAS NS. 634 E 635/STF - DESPROVIMENTO.

1 - O colendo Superior Tribunal de Justiça compartilha da orientação pacificada pelo Pretório Excelso, exigindo o exame de admissibilidade recursal pela Corte Estadual para conhecer de medida cautelar objetivando a concessão de efeito suspensivo a recurso especial interposto. A competência para análise de tal pedido cautelar no período entre a interposição do recurso e a prolação do juízo de admissibilidade é do Presidente do Tribunal a quo e não das Cortes Superiores. Incidência das Súmulas ns. 634 e 635 do STF.

Precedentes.

2 - Inexistência de teratologia (error in judicando ou error in procedendo) da decisão objeto do recurso especial interposto.

3 - AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO."

(STJ - AgRg na MC 11961/RJ ; AGRAVO REGIMENTAL NA MEDIDA CAUTELAR 2006/0188548-8 - Relator(a)

Ministro MASSAMI UYEDA (1129) - Órgão Julgador

T4 - QUARTA TURMA - Data do Julgamento 12/12/2006 - Data da Publicação/Fonte DJ 16.04.2007 p. 200)

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 17/06/2009 252/2076



De sorte que a presente cautelar perdeu por completo seu objeto com o exercício da admissibilidade do recurso especial interposto nos autos principais.

Ante o exposto, julgo prejudicada a presente medida cautelar, nos termos do artigo 33, inciso XII, do Regimento Interno deste egrégio Tribunal Regional Federal.

Por fim, determino o apensamento da presente medida cautelar aos autos do agravo de instrumento - processo 2008.03.00.033074-4.

Intime-se.

São Paulo, 1 de junho de 2009

SUZANA CAMARGO

VICE-PRESIDENTE

DESPACHO:

PROC. : 2000.03.99.074782-5 AMS 212715  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : NOROESTE SEGURADORA S/A  
ADV : PEDRO APARECIDO LINO GONCALVES e outros  
PETIÇÃO : REX 2008147145  
RECTE : NOROESTE SEGURADORA S/A  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

DE C I S Ã O

1. Trata-se de recurso extraordinário interposto, com fundamento no art. 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra o v. acórdão unânime proferido por Turma deste Tribunal, que conheceu parcialmente a apelação da União e, na parte conhecida, deu-lhe provimento, bem como deu provimento à remessa oficial, reformando a sentença monocrática que julgou procedente o pedido de aplicação do IPC/IBGE na correção monetária das demonstrações financeiras do exercício findo em 31.12.1990, cujo ementa assim esteve expressa:

TRIBUTÁRIO. CORREÇÃO MONETÁRIA DE DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS. ART. 3º DA LEI 8.200/91. DECRETO 332/91.

1. A Lei 8.200/91 reconheceu a diferença entre o índice de correção monetária oficial e o IPC no período-base de 1990 e permitiu que as sociedades empresárias aplicassem essa diferença em seus demonstrativos financeiros. A permissão, no entanto, foi para que fizessem a partir do ano-exercício de 1993 (em quatro períodos-base inicialmente e, com a alteração promovida pela Lei 8.682/93, em seis anos-calendário).

2. O Supremo Tribunal Federal enfrentou essa questão, afirmando a constitucionalidade da norma impugnada.

3. A respeito do Decreto 332/91, também há pacífica jurisprudência pela sua legalidade, não tendo extrapolado os ditames da Lei 8.200/91. Nesse sentido, é a manifestação da Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça (ERESP 548249).

4. Apelação provida na parte conhecida. Remessa oficial, tida por submetida, provida.
2. Foram opostos embargos de declaração, que foram rejeitados, à unanimidade.
3. Alega a recorrente, em síntese, que o v. acórdão recorrido violou o texto constitucional
4. Aduz, ainda, a presença da repercussão geral do presente recurso excepcional, nos termos do disposto no § 3º do artigo 102 da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional 45/2004.
- 5 Ofertadas contra-razões. Os autos vieram conclusos para juízo de admissibilidade.
6. Atendidos os pressupostos intrínsecos e extrínsecos do recurso extraordinário, prossigo na análise dos demais requisitos de admissibilidade.
7. Verifica-se de início que o recurso não merece admissão. Com efeito, as questões suscitadas pela parte recorrente, consubstanciadas na alegada contrariedade ao texto constitucional, não foram ventiladas no julgado impugnado.
8. Incidência do óbice da Súmula 282 do colendo Supremo Tribunal Federal, in verbis : "É INADMISSÍVEL O RECURSO EXTRAORDINÁRIO, QUANDO NÃO VENTILADA, NA DECISÃO RECORRIDA, A QUESTÃO FEDERAL SUSCITADA".
9. De outro lado, ainda que assim não o fosse, no caso em tela, verifica-se que o v. acórdão recorrido encontra-se em consonância com o entendimento do Excelso Pretório, que, inclusive, já se manifestou acerca das questões trazidas pela parte recorrente no presente recurso extremo, consoante se infere dos seguintes precedentes :

"TRIBUTÁRIO. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS RELATIVAS AO ANO-BASE DE 1990. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA PELO BTN FISCAL. ACÓRDÃO QUE CONCLUIU PELA CONFIGURAÇÃO, NO CASO, DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA ANTERIORIDADE. PRINCÍPIO TIDO POR APLICADO DE FORMA EQUIVOCADA. Alegação procedente. Primeiro, porque, ao mandar corrigir as demonstrações financeiras pelo BTN fiscal desatrelado do IPI, a Lei n.º 8.088/90, necessariamente, não determinou a majoração da base de cálculo do IR, efeito que somente se verificou relativamente às empresas com patrimônio líquido superior ao ativo permanente, não se tendo dado o mesmo com as que possuem ativo permanente superior ao capital próprio. Em segundo lugar, porque, ainda que assim não fosse, a eficácia da mencionada lei, para o fim de que se cogita, terá sido adiada para janeiro/91, ou seja, para exercício financeiro posterior ao em que foi ela aplicada, quando já nada impedia a exigência do IR incidente sobre o lucro apurado no balanço de 1990. Precedentes do STF. De registrar-se, por fim, que o Plenário do STF, no julgamento do RE 201.465, em que se argüiu a inconstitucionalidade do art. 3.º e incisos da Lei n.º 8.200/91, concluiu no sentido de que a autorização da dedução, na determinação do lucro real, da diferença verificada no ano de 1990 entre a variação do IPC e do BTN fiscal, justamente o de que se trata neste recurso, configurou um favor fiscal e não o reconhecimento de uma falha no sistema adotado pela Lei n.º 8.088/90, razão pela qual teve por legítimo o parcelamento disciplinado no inciso I do referido art.

3.º. Recurso conhecido e provido".

(RE 284619/PA, Relator Min. ILMAR GALVÃO, Primeira Turma, DJ 07-03-2003 PP-00041, EMENT VOL-02101-03 PP-00500) (gn).

"1. O Plenário do Supremo Tribunal Federal, na sessão de 2.5.2002, ao apreciar o RE 201.465, redator para o acórdão Min. Nelson Jobim, reconheceu a constitucionalidade do art. 3º, I, da Lei 8.200/91, com a redação dada pela Lei 8.682/93 (Informativo/STF n.º 266). 2. Nessa ocasião, assentou-se que as técnicas de apuração da base de cálculo do imposto sobre a renda são definidas em regras infraconstitucionais. Não cabe, portanto, à norma constitucional a disciplina sobre o índice que melhor reflita a inflação para fins indexação dos balanços das empresas. 3. Consignou-se, com fundamento nessa premissa, que a mencionada norma legal, por prever "hipótese de nova dedução na determinação do lucro real, se constituiu como favor fiscal ditado por opção política legislativa". Fixou-se, ademais, que, "em nenhum momento, modificou a disciplina da base de cálculo do imposto de renda referente ao balanço de 1990, nem determinou a aplicação, ao período-base de 1990, da variação do IPC", tendo tão-somente reconhecido "os efeitos decorrentes da metodologia de cálculo da correção monetária". 4. Afastaram-se, então, as alegações de indevida majoração da base de cálculo do imposto de renda, de irregular instituição de empréstimo compulsório, de confisco e de ofensa aos princípios da anterioridade, da legalidade e da isonomia. 5. Ressalto, por fim, que o cotejo entre o Decreto 332/91 e a Lei 8.200/91 é matéria de índole ordinária, cujo exame se mostra inviável nesta sede recursal. 6. Nego seguimento ao agravo".

(AI 434768/RJ, Rel. Ministra Ellen Gracie, DJ 25/08/2005 PP-00187) (gn).

"A parte ora recorrente, nesta sede de apelo extremo, busca ver reconhecido o seu direito à utilização do IPC como fator de atualização do Bônus do Tesouro Nacional, para efeito de correção monetária das demonstrações financeiras constantes de seu balanço pertinente ao ano-base de 1990, pois - segundo sustenta - a superveniente modificação legal da sistemática do cálculo de indexação, com a substituição de um índice por outro menos favorável, teria importado em ofensa a direito adquirido da empresa contribuinte, além de haver significado indevida majoração do tributo em causa (imposto de renda), disso resultando, como conseqüência indissociável, transgressão à garantia constitucional da anterioridade tributária. Entendo inacolhível a pretensão recursal ora deduzida, eis que - como se sabe - não se revela lícito, ao Poder Judiciário, atuar na anômala condição de legislador positivo (RTJ 126/48 - RTJ 143/57 - RTJ 146/461-462 - RTJ 153/765 - RTJ 161/739-740 - RTJ 175/1137, v.g.), para, em assim agindo, e nos limites do pleito deduzido pela empresa contribuinte, proceder à substituição de um fator de indexação, definido em lei, por outro, resultante de determinação judicial. É que, se tal fosse possível, o Poder Judiciário - que não dispõe de função legislativa - passaria a desempenhar atribuição que lhe é institucionalmente estranha (a de legislador positivo), usurpando, desse modo, no contexto de um sistema de poderes essencialmente limitados, competência que não lhe pertence, com evidente transgressão ao princípio constitucional da separação de poderes. Cumpre enfatizar, de outro lado, que o Supremo Tribunal Federal, mesmo antes da edição da Lei nº 8.200/91, já vinha proclamando que a modificação dos fatores de indexação, com base em legislação superveniente, não representava - como efetivamente não representa - desrespeito a situações jurídicas consolidadas (CF, art. 5º, XXXVI), nem transgressão ao postulado da não-surpresa, instrumentalmente garantido pela cláusula da anterioridade tributária (CF, art. 150, III, "b"). Cabe destacar, neste ponto, por sua extrema pertinência, a decisão proferida pelo eminente Ministro CARLOS VELLOSO, quando, na condição de Relator do RE 200.844/PR (DJU de 22/9/98), advertiu, precisamente a propósito do tema ora em exame, que "(...) a substituição do indexador não é ofensiva a direito adquirido do contribuinte, nem ao princípio da anterioridade, pois não constitui majoração do tributo a sua atualização monetária". Impõe-se ressaltar, por necessário, na linha dos precedentes acima referidos, que esse entendimento ajusta-se à orientação jurisprudencial que esta Suprema Corte firmou na análise da matéria (RTJ 145/306, Rel. Min. MARCO AURÉLIO - RTJ 148/301, Rel. Min. OCTAVIO GALLOTTI - AI 140.233-AgR/MG, Rel. Min. CARLOS VELLOSO - AI 143.148-AgR/MG, Rel. Min. CARLOS VELLOSO - RE 176.200-AgR/PR, Rel. Min. MAURÍCIO CORRÊA). Registro, finalmente, que o acórdão objeto deste recurso extraordinário não diverge da diretriz jurisprudencial fixada pelo Supremo Tribunal Federal, especialmente se considerar o recente julgamento do RE 201.465/MG, Rel. p/ o acórdão Min. NELSON JOBIM, quando se examinou a questão pertinente à constitucionalidade do art. 3º, I, da Lei nº 8.200/91. Esta Suprema Corte, no referido julgamento plenário, afirmou não assistir, às empresas contribuintes, direito - fundado em bases constitucionais - à indexação real, reconhecendo, em conseqüência, ao legislador, a possibilidade de determinar a atualização de valores segundo elementos, critérios e fatores definidos em sede meramente legal, desde que respeitado, no processo de produção normativa, tratando-se, ou não, de matéria tributária, o necessário coeficiente de razoabilidade, pois, como se sabe, todas as normas emanadas do Poder Público devem ajustar-se à cláusula que consagra, em sua dimensão material, o princípio do "substantive due process of law" (CF, art. 5º, LIV), eis que, no tema em questão, o postulado da proporcionalidade qualifica-se como parâmetro de aferição da própria constitucionalidade material dos atos estatais (RTJ 160/140-145 - ADI 1.063-DF, Rel. Min. CELSO DE MELLO, v.g.), consoante tem proclamado a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (RTJ 176/578-580, Rel. Min. CELSO DE MELLO, Pleno). Sendo assim, e tendo em consideração as razões expostas, conheço do presente recurso extraordinário, para negar-lhe provimento."

(RE 433273/RS, Rel. Ministro CELSO DE MELLO Relator, DJ 14/10/2004 P - 00092) (gn).

"EMENTA: CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS. CORREÇÃO MONETÁRIA. LEI 8.200/91 (ART. 3º, I, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI 8.682/93). CONSTITUCIONALIDADE. A Lei 8.200/91, (1) em nenhum momento, modificou a disciplina da base de cálculo do imposto de renda referente ao balanço de 1990, (2) nem determinou a aplicação, ao período-base de 1990, da variação do IPC; (3) tão somente reconheceu os efeitos econômicos decorrentes da metodologia de cálculo da correção monetária. O art. 3º, I (L. 8.200/91), prevendo hipótese nova de dedução na determinação do lucro real, constituiu-se como favor fiscal ditado por opção política legislativa. Inocorrência, no caso, de empréstimo compulsório. Recurso conhecido e provido".

(RE 201465/MG - MINAS GERAIS, RECURSO EXTRAORDINÁRIO, Relator: Min. MARCO AURÉLIO, Relator p/ Acórdão: Min. NELSON JOBIM, Julgamento: 02/05/2002, Órgão Julgador: Tribunal Pleno, Publicação: DJ 17-10-2003, PP-00014 EMENT VOL-02128-02 PP-00311).

"Agravo regimental em agravo de instrumento. 2. Decisão monocrática, nos termos do art. 557, do CPC. Recurso que não demonstra o desacerto da decisão agravada. 3. Decisão em consonância com a jurisprudência desta Corte. Imposto de Renda. Demonstrações financeiras. Janeiro de 1989. Correção monetária. OTN como índice fixado pelas Leis nº 7.730/89 e nº 7.799/89. Precedentes. 4. Agravo regimental a que se nega provimento."

(AI-AgR

482272/SC, Relator Min. GILMAR MENDES, 2ª Turma, DJ 03-03-2006 PP-00076).

10. Ante o exposto, NÃO ADMITO o presente recurso extraordinário.

Dê-se ciência.

São Paulo, 25 de maio de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2000.03.99.074782-5 AMS 212715  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : NOROESTE SEGURADORA S/A  
ADV : PEDRO APARECIDO LINO GONCALVES e outros  
PETIÇÃO : RESP 2008147146  
RECTE : NOROESTE SEGURADORA S/A  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

## DECISÃO

1. Trata-se de recurso especial interposto, com fundamento no art. 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, contra o v. acórdão unânime proferido por Turma deste Tribunal, que conheceu parcialmente a apelação da União e, na parte conhecida, deu-lhe provimento, bem como deu provimento à remessa oficial, reformando a sentença monocrática que julgou procedente o pedido de aplicação do IPC/IBGE na correção monetária das demonstrações financeiras do exercício findo em 31.12.1990, cujo ementa assim esteve expressa:

TRIBUTÁRIO. CORREÇÃO MONETÁRIA DE DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS. ART. 3º DA LEI 8.200/91. DECRETO 332/91.

1. A Lei 8.200/91 reconheceu a diferença entre o índice de correção monetária oficial e o IPC no período-base de 1990 e permitiu que as sociedades empresárias aplicassem essa diferença em seus demonstrativos financeiros. A permissão, no entanto, foi para que fizessem a partir do ano-exercício de 1993 (em quatro períodos-base inicialmente e, com a alteração promovida pela Lei 8.682/93, em seis anos-calendário).

2. O Supremo Tribunal Federal enfrentou essa questão, afirmando a constitucionalidade da norma impugnada.

3. A respeito do Decreto 332/91, também há pacífica jurisprudência pela sua legalidade, não tendo extrapolado os ditames da Lei 8.200/91. Nesse sentido, é a manifestação da Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça (ERESP 548249).

4. Apelação provida na parte conhecida. Remessa oficial, tida por submetida, provida.

2. Foram opostos embargos de declaração, que foram rejeitados, à unanimidade.

3. Em suas razões de recurso, alega a recorrente, em síntese, que o v. acórdão recorrido contrariou legislação federal atinente à matéria. Sustenta, ainda, hipótese de divergência jurisprudencial.

4. Foram ofertadas contra-razões.

5. Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar sua subsunção à hipótese constitucional.

6. No tocante à apontada violação do artigo 535 do Código de Processo Civil, a jurisprudência do colendo Superior Tribunal de Justiça é firme no entendimento de que deve a parte vincular a interposição do recurso especial, nesses casos, quando, mesmo após a oposição de embargos declaratórios, o tribunal a quo persiste em não decidir questões que lhe foram submetidas a julgamento, por força do princípio *tantum devolutum quantum appellatum* ou, ainda, quando persista desconhecendo obscuridade ou contradição argüidas como existentes no *decisum*. Nesse sentido, trago à colação o seguinte julgado:

"PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. REAJUSTE. 28,86%. PRESCRIÇÃO DAS PARCELAS ANTERIORES A 19/2/93. NÃO-OCORRÊNCIA. LEIS 8.622/93 E 8.627/93. EFEITOS FINANCEIROS RETROATIVOS A 1º/1/93. AÇÃO COLETIVA. SINDICATO. LEGITIMIDADE PARA EXECUTAR A SENTENÇA. VIOLAÇÃO AO ART. 535 DO CPC. NÃO-OCORRÊNCIA. FUNDAMENTOS SUFICIENTES A EMBASAR A DECISÃO. PRECEDENTES. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E PROVIDO.

1. Conforme previsto no art. 535 do CPC, os embargos de declaração têm como objetivo sanar eventual obscuridade, contradição ou omissão existentes na decisão recorrida. Não há omissão quando o Tribunal de origem pronuncia-se de forma clara e precisa sobre a questão posta nos autos, assentando-se em fundamentos suficientes para embasar a decisão.

(...)

4. Recurso especial conhecido e provido".

(STJ, Resp nº 691987/RS, Quinta Turma, Relator Arnaldo Esteves Lima, Julg. 10/05/2007, Publ. 28/05/2007, Pág. 390)

7. Entretanto, no caso em exame, a Turma Julgadora, ao examinar os embargos de declaração opostos, consignou que a pretensão da recorrente era a de dar caráter infringente aos embargos declaratórios, querendo com o mesmo o re julgamento da causa pela via inadequada.

8. A Turma Julgadora assinalou, ainda, que o escopo de prequestionar assuntos não ventilados perde a relevância em face dos argumentos expendidos e que foram abordados na sua totalidade. Assim é que veio, ao final, a rejeitar os embargos de declaração. De sorte que, sob esse ângulo, não merece admissão o recurso.

9. De outro lado, verifica-se que o v. acórdão recorrido encontra-se em consonância com o atual entendimento do Colendo Superior Tribunal de Justiça.

10. Ademais, o e. Excelso Pretório, em sessão plenária ocorrida em maio de 2002, firmou o entendimento no sentido de que a correção monetária das demonstrações financeiras, para fins de Imposto de Renda devido pelas pessoas jurídicas, é aquela prevista pela lei vigente no correspondente período-base, *in verbis* :

"EMENTA: CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS. CORREÇÃO MONETÁRIA. LEI 8.200/91 (ART. 3º, I, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI 8.682/93). CONSTITUCIONALIDADE. A Lei 8.200/91, (1) em nenhum momento, modificou a disciplina da base de cálculo do imposto de renda referente ao balanço de 1990, (2) nem determinou a aplicação, ao período-base de 1990, da variação do IPC; (3) tão somente reconheceu os efeitos econômicos decorrentes da metodologia de cálculo da correção monetária. O art. 3º, I (L. 8.200/91), prevendo hipótese nova de dedução na determinação do lucro real, constituiu-se como favor fiscal ditado por opção política legislativa. Inocorrência, no caso, de empréstimo compulsório. Recurso conhecido e provido". (RE 201465/MG - MINAS GERAIS, RECURSO EXTRAORDINÁRIO, Relator: Min. MARCO AURÉLIO, Relator p/ Acórdão: Min. NELSON JOBIM, Julgamento: 02/05/2002, Órgão Julgador: Tribunal Pleno, Publicação: DJ 17-10-2003, PP-00014 EMENT VOL-02128-02 PP-00311).

11. Tendo em vista o referido entendimento, o colendo Superior Tribunal de Justiça se posicionou no sentido de que os índices aplicáveis para a correção monetária das demonstrações financeiras do período-base de 1989 são os determinados pela, ou seja, a OTN e o BTN Fiscal - Leis 7.730/89 e 7.799/89 - e não o IPC, ou qualquer outro índice indicativo da inflação no período, conforme se infere dos seguintes precedentes:

"TRIBUTÁRIO. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS. ANO-BASE DE 1989. CORREÇÃO MONETÁRIA. DEDUÇÃO NO PERÍODO. VINCULAÇÃO ÀS LEIS N°S 7.730/89 E 7.799/89. APLICAÇÃO DA OTN. IMPOSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DA LEI N° 8.200/91. PRECEDENTE DA SUPREMA CORTE E DO STJ.

1. O Supremo Tribunal Federal, ao julgar o RE 201.465/MG, DJ de 17/10/2003, Rel. p/ Acórdão o Ministro NELSON JOBIM, pacificou o entendimento segundo o qual inexistente o direito do contribuinte a índice determinado de correção monetária nas demonstrações financeiras, devendo prevalecer os índices impostos pela lei.

2. O acórdão embargado atualizou monetariamente as demonstrações financeiras do período-base de 1989 pelo IPC. Não obstante, a esse momento, encontrava-se em plena vigência o constante das Leis n°s 7.730/89 e 7.799/89, que impunham a atualização pela OTN/BTNF.

3. Desse modo, faz-se necessária a correção do julgado embargado para que a demonstração financeira do ano-base de 1989 seja atualizada pela OTN, consoante o estabelecido na Lei 7.730/89, vigente à época em que verificados os eventos financeiros que ensejaram esse demonstrativo contábil.

4. A compensação do crédito criado para o contribuinte em virtude deste benefício fiscal deve-se subordinar à norma legal que o originou, sendo vedada a compensação integral, máxime na forma em que pretendida pelo contribuinte, em época que não existia a Lei n° 8.200/91.

5. Embargos de divergência da Fazenda Nacional conhecidos e providos com a finalidade de se aplicar a OTN na demonstração financeira do ano-base de 1989." (EREsp 649719/SC, Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 23.11.2005, DJ 19.12.2005 p. 205).

"TRIBUTÁRIO. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RECURSO ESPECIAL. IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DO ANO-BASE 1989. CORREÇÃO MONETÁRIA. INCIDÊNCIA DA OTN/BTNF. PRECEDENTE DA SEÇÃO.

1. O Supremo Tribunal Federal, ao julgar o RE n.º 201.465/MG, declarou a constitucionalidade dos ditames previstos na Lei 8.200/91, reconhecendo que ela não "determinou a aplicação, ao período-base de 1990, da variação do IPC; tão somente reconheceu os efeitos econômicos decorrentes da variação de metodologia de cálculo da correção monetária".

2. Esse entendimento aplica-se integralmente aos casos referentes ao período-base de 1989, devendo ser utilizado como índice de correção a OTN/BTNF.

3. Precedente da Seção (EREsp n.º 649.719/SC).

4. Embargos de divergência providos." (EREsp 673.615/RJ, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 22.02.2006, DJ

13.03.2006 p. 175).

"TRIBUTÁRIO. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS. IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ. PERÍODOS-BASE DE 1989 E 1990. CORREÇÃO MONETÁRIA. BTNF. LEIS NS. 7.730/89 E 7.799/89, 8.088/90 E 8.200/91.

1. O Plenário do Supremo Tribunal Federal, ao julgar o Recurso Extraordinário n. 201.465/MG, declarou a constitucionalidade dos ditames previstos na Lei 8.200/91, reconhecendo que ela não "...determinou a aplicação, ao período-base de 1990, da variação do IPC; tão somente reconheceu os efeitos econômicos decorrentes da variação de metodologia de cálculo da correção monetária".

2. Esse entendimento aplica-se integralmente aos casos referentes ao período-base de 1989.

3. Embargos de divergência não conhecidos." (EREsp 180.129/SP, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 13.04.2005, DJ 09.05.2005 p. 288).

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. IMPOSTO DE RENDA. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS. CORREÇÃO MONETÁRIA. ANO-BASE 1989. APLICAÇÃO DO BTNF. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO. EXISTÊNCIA.

I - Conforme o entendimento aprovado no julgamento do REsp nº 133.069/SC, Relator Ministro FRANCIULLI NETTO, DJ de 04/03/2002, e ressaltando meu ponto de vista, vinha decidindo pela aplicação do IPC na correção monetária das demonstrações financeiras dos anos-base de 1989.

II - O Supremo Tribunal Federal, ao julgar o RE nº 201.465/MG, DJ de 17/10/2003, Rel. p/ Acórdão o Ministro NELSON JOBIM, pacificou o entendimento segundo o qual inexistente o direito do contribuinte a índice determinado de correção monetária nas demonstrações financeiras, devendo prevalecer os índices impostos pela lei.

III - Tal juízo levou em conta que o conceito de lucro real para os efeitos tributários é o decorrente de lei, sendo livremente fixado pelo legislador em face de considerações de política legislativa. A dedução da correção monetária efetivamente existente no período para apuração do lucro real desvirtuaria o próprio conceito de renda, visto que a Constituição não adjetivou este conceito, não havendo se falar em "renda real". Apenas o lucro foi adjetivado e o foi por definição infraconstitucional, taxativamente disciplinado.

IV - Não há exigência constitucional para que a inflação sirva de objeto de dedução para a apuração do lucro real tributável. Assim, apenas a lei poderá delimitar, segundo os critérios que entender devidos, os componentes para a apuração do lucro real e, conseqüentemente, da base de cálculo do imposto de renda.

V - O favor fiscal estabelecido pela Lei nº 8.200/1991, consistente na dedução da diferença havida entre o IPC e o BTNF, na determinação do lucro real não atingiu o período referente ao ano-base de 1989, sobre o qual vigorariam definitivamente os preceitos contidos nas Leis nºs 7.730/89 e 7.799/89 e, conseqüentemente, o atrelamento da correção monetária pela OTN/BTNF.

VI - Embargos providos para negar provimento ao recurso especial."

(EDcl no AgRg no REsp 638749/CE, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 02.08.2005, DJ 05.09.2005 p. 226).

TRIBUTÁRIO. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS. EXERCÍCIO DE 1990. CORREÇÃO MONETÁRIA. BTNF. IMPOSTOS RECOLHIDOS A MAIOR EM RAZÃO DAS DISTORÇÕES NOS CRITÉRIOS DE APURAÇÃO DOS RESULTADOS. DEVOLUÇÃO ESCALONADA. LEGALIDADE. LEI 8.200/91, ART. 3º, I.

I - Firmou-se neste Tribunal, após o julgamento pelo STF do RE

201.465/MG (relator para acórdão o Ministro NELSON JOBIM, DJU de 17/10/2003), o entendimento de que as demonstrações financeiras do ano-base de 1990 não devem ser atualizadas pelo IPC, em substituição ao BTNF. Precedentes: EREsp 380.174/RS, Rel. Ministra ELIANA CALMON, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 14.03.2007, DJ 09.04.2007; AgRg nos EREsp 811.619/SP, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 14.03.2007, DJ 02.04.2007; AgRg nos EREsp 273.281/DF, Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 13.12.2006, DJ 12.02.2007; EREsp 464.804/SP, Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 08.11.2006, DJ 27.11.2006; EREsp692.241/RJ, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 25.10.2006, DJ 24.09.2007; EREsp 743.223/RJ, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 22.03.2006, DJ 03.04.2006.

II - Não há ilegalidade na devolução escalonada da diferença

decorrente da correção monetária, pelo IPC e pelo BTNF, das

demonstrações financeiras no ano-base de 1990, na forma determinada pela Lei nº 8.200/91 e pelo Decreto nº 332/91. Precedentes: REsp 637.178/RJ, Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 14.09.2005, DJ 06.03.2006; EDcl no REsp 671.656/CE, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA TURMA, julgado em 20.06.2006, DJ 01.08.2006; EREsp 431.130/PR, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 14.06.2006, DJ 01.08.2006.

III - Embargos de divergência providos.

(EResp 210261 / ES, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 28/05/2008, DJ 23/06/2008).

12. Ante o exposto, NÃO ADMITO o presente recurso especial.

Dê-se ciência.

São Paulo, 25 de maio de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

## DIVISÃO DE RECURSOS

Bloco 145530

PROC. : 2005.03.00.072335-2 AI 246538  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : SUPERMERCADO ALTOS LTDA -EPP  
ADV : FABRICIO HENRIQUE DE SOUZA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE PIRACICABA SP  
PETIÇÃO : RESP 2008080118  
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

VISTOS

Trata-se de recurso especial interposto pela União, com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra acórdão que rejeitou embargos de declaração interpostos em face do acórdão que negou provimento ao agravo inominado, ao fundamento de que a contagem do prazo para a Fazenda Pública se inicia com a sua intimação pessoal, efetiva por meio do respectivo procurador.

Aduz a parte recorrente que a decisão recorrida violou o disposto nos artigos 240, 241, II e 242, todos do Código de Processo Civil.

As contra-razões não foram apresentadas.

Vieram os autos conclusos em face do julgamento do paradigma.

Decido.

Inicialmente, cabe ressaltar que o recurso adotado como paradigma da matéria tratada nestes autos, restou infrutífero ao deslinde da questão uma vez que o Egrégio Superior Tribunal de Justiça, embora tenha julgado o mérito do recurso excepcional, deixou de recebê-lo como representativo da controvérsia, em decisão proferida em 21.01.2009 e publicada no DJE em 27.02.2009.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade recursal, passo ao exame da subsunção à hipótese constitucional. E, assim, tenho que o recurso deve ser admitido, vez que o Superior Tribunal de Justiça, ao julgar a questão ratificou o posicionamento anteriormente adotado, encontrando-se o acórdão recorrido em dissonância com a recente decisão, prolatada nos seguintes termos:

"RECURSO ESPECIAL Nº 1.095.270 - SP (2008/0227045-9)

RELATOR : MINISTRO HERMAN BENJAMIN



RECORRENTE : UNIÃO

RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

INTERES. : MIGUEL DA SILVA LIMA E OUTRO

DECISÃO

Trata-se de Recurso Especial interposto, com fundamento no art. 105, III, "a", da Constituição da República, contra acórdão assim ementado (fl. 183):

PROCESSUAL CIVIL. TERMO INICIAL PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO. DATA DA INTIMAÇÃO DAS PARTES. ARTIGO 506, II, DO CPC. INTEMPESTIVIDADE. NEGATIVA DE SEGUIMENTO.

I - Nos termos dos artigos 242 e 506, II, do Código de Processo Civil, o prazo para interposição de recursos começa a fluir da intimação das partes, quando a sentença não foi proferida em audiência.

II - Inobservado o prazo previsto para a interposição do recurso, opera-se a preclusão temporal.

III - Agravo improvido.

Foram opostos Embargos de Declaração (fls. 189-199), sem êxito (fls. 202-208). Em suas razões recursais (213-218), a União suscita violação do art. 241, II, do Código de Processo Civil, ao argumento de que o prazo para a interposição do Agravo de Instrumento, na origem, teve início com a juntada do mandado de intimação aos autos.

Contra-razões às fls. 224-231.

É o relatório.

Decido.

A questão em tela refere-se à tempestividade do Agravo de Instrumento interposto contra decisão liminar proferida nos autos de Ação Civil Pública.

O acórdão recorrido, ao declarar a intempestividade do recurso com base na data da intimação da União, contraria a jurisprudência consolidada no Superior Tribunal de Justiça, no sentido de que o prazo recursal para a Fazenda Pública tem início com a juntada do mandado de intimação aos autos. Confirmam-se os seguintes julgados da Corte Especial:

EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. INTIMAÇÃO PESSOAL DA FAZENDA PÚBLICA. TERMO INICIAL DO PRAZO RECURSAL. JUNTADA DO MANDADO AOS AUTOS. ARTIGO 241, INCISO II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

1. A Corte Especial, por ocasião do julgamento dos EREsp nº 601.682/RJ, firmou entendimento em que, realizada a intimação pessoal da Fazenda Pública, o dies a quo do prazo recursal é a data da juntada aos autos do mandado de intimação devidamente cumprido, nos termos do artigo 241, inciso II, do Código de Processo Civil.

2. Precedentes.

3. Embargos de divergência acolhidos.

(EREsp 500.066/RJ, Rel. Ministro HAMILTON CARVALHIDO, CORTE ESPECIAL, julgado em 15/10/2008, DJe 13/11/2008)

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. INTIMAÇÃO DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO POR OFICIAL DE JUSTIÇA. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO. TERMO INICIAL DA

CONTAGEM DO PRAZO. ART. 241, II, DO CPC.

1. Em se tratando de intimação da Fazenda Pública ou da Advocacia-Geral da União por meio de oficial de justiça, o termo inicial do prazo para a interposição de recurso é a data da juntada aos autos do mandado cumprido, nos termos do disposto no artigo 241, II, do CPC. Precedentes.

2. Embargos de divergência providos.

(EREsp 605.510/RJ, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, CORTE

ESPECIAL, julgado em 04/06/2008, DJe 04/08/2008)

Diante do exposto, nos termos do art. 557, § 1º-A, do CPC, dou provimento ao Recurso Especial.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília (DF), 21 de janeiro de 2009.

MINISTRO HERMAN BENJAMIN

Relator"

Ante o exposto, ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 9 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.03.00.056528-7 AI 301961  
AGRTE : Servico Nacional de Aprendizagem Comercial em São Paulo  
SENAC/SP  
ADV : ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA  
AGRDO : INSTITUICAO PERSPECTIVA DE ENSINO S/C LTDA  
ADV : JOAO CARLOS DE ALMEIDA PRADO E PICCINO  
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
PARTE R : Servico Social do Comercio SESC  
ADV : ANA CLÁUDIA SILVA PIRES  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE BAURU Sec Jud SP  
PETIÇÃO : RESP 2007257529  
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

VISTOS

Trata-se de recurso especial interposto pela União, com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra acórdão que negou provimento ao agravo inominado, ao fundamento de que a contagem do prazo se inicia com a sua intimação pessoal, efetiva por meio do respectivo procurador.

Aduz a parte recorrente que a decisão recorrida violou o disposto nos artigos 241, II, do Código de Processo Civil. Aduz, ainda, a ocorrência de dissídio jurisprudencial.

As contra-razões não foram apresentadas.

Vieram os autos conclusos em face do julgamento do paradigma.

Decido.

Inicialmente, cabe ressaltar que o recurso adotado como paradigma da matéria tratada nestes autos, restou infrutífero ao deslinde da questão uma vez que o Egrégio Superior Tribunal de Justiça, embora tenha julgado o mérito do recurso excepcional, deixou de recebê-lo como representativo da controvérsia, em decisão proferida em 21.01.2009 e publicada no DJE em 27.02.2009.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade recursal, passo ao exame da subsunção à hipótese constitucional. E, assim, tenho que o recurso deve ser admitido, vez que o Superior Tribunal de Justiça, ao julgar a questão ratificou o posicionamento anteriormente adotado, encontrando-se o acórdão recorrido em dissonância com a recente decisão, prolatada nos seguintes termos:

"RECURSO ESPECIAL Nº 1.095.270 - SP (2008/0227045-9)

RELATOR : MINISTRO HERMAN BENJAMIN

RECORRENTE : UNIÃO

RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

INTERES. : MIGUEL DA SILVA LIMA E OUTRO

DECISÃO

Trata-se de Recurso Especial interposto, com fundamento no art. 105, III, "a", da Constituição da República, contra acórdão assim ementado (fl. 183):

PROCESSUAL CIVIL. TERMO INICIAL PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO. DATA DA INTIMAÇÃO DAS PARTES. ARTIGO 506, II, DO CPC. INTEMPESTIVIDADE. NEGATIVA DE SEGUIMENTO.

I - Nos termos dos artigos 242 e 506, II, do Código de Processo Civil, o prazo para interposição de recursos começa a fluir da intimação das partes, quando a sentença não foi proferida em audiência.

II - Inobservado o prazo previsto para a interposição do recurso, opera-se a preclusão temporal.

III - Agravo improvido.

Foram opostos Embargos de Declaração (fls. 189-199), sem êxito (fls. 202-208). Em suas razões recursais (213-218), a União suscita violação do art. 241, II, do Código de Processo Civil, ao argumento de que o prazo para a interposição do Agravo de Instrumento, na origem, teve início com a juntada do mandado de intimação aos autos.

Contra-razões às fls. 224-231.

É o relatório.

Decido.

A questão em tela refere-se à tempestividade do Agravo de Instrumento interposto contra decisão liminar proferida nos autos de Ação Civil Pública.

O acórdão recorrido, ao declarar a intempestividade do recurso com base na data da intimação da União, contraria a jurisprudência consolidada no Superior Tribunal de Justiça, no sentido de que o prazo recursal para a Fazenda Pública tem início com a juntada do mandado de intimação aos autos. Confirmam-se os seguintes julgados da Corte Especial:

EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. INTIMAÇÃO PESSOAL DA FAZENDA PÚBLICA. TERMO INICIAL DO PRAZO RECURSAL. JUNTADA DO MANDADO AOS AUTOS. ARTIGO 241, INCISO II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

1. A Corte Especial, por ocasião do julgamento dos EREsp nº 601.682/RJ, firmou entendimento em que, realizada a intimação pessoal da Fazenda Pública, o dies a quo do prazo recursal é a data da juntada aos autos do mandado de intimação devidamente cumprido, nos termos do artigo 241, inciso II, do Código de Processo Civil.

2. Precedentes.

3. Embargos de divergência acolhidos.

(EResp 500.066/RJ, Rel. Ministro HAMILTON CARVALHIDO, CORTE ESPECIAL, julgado em 15/10/2008, DJe 13/11/2008)

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. INTIMAÇÃO DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO POR OFICIAL DE JUSTIÇA. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO. TERMO INICIAL DA

CONTAGEM DO PRAZO. ART. 241, II, DO CPC.

1. Em se tratando de intimação da Fazenda Pública ou da Advocacia-Geral da União por meio de oficial de justiça, o termo inicial do prazo para a interposição de recurso é a data da juntada aos autos do mandado cumprido, nos termos do disposto no artigo 241, II, do CPC. Precedentes.

2. Embargos de divergência providos.

(EResp 605.510/RJ, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, CORTE

ESPECIAL, julgado em 04/06/2008, DJe 04/08/2008)

Diante do exposto, nos termos do art. 557, § 1º-A, do CPC, dou provimento ao Recurso Especial.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília (DF), 21 de janeiro de 2009.

MINISTRO HERMAN BENJAMIN

Relator"

Ante o exposto, ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 9 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.03.00.084135-7 AI 307782  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
AGRDO : CAMARA MUNICIPAL DE ARARAS  
ADV : NORIVAL VIEIRA

ORIGEM : JUÍZO FEDERAL DA 2 VARA DE PIRACICABA SP  
PETIÇÃO : RESP 2008052276  
RECTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

#### VISTOS

Trata-se de recurso especial interposto pela União, com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra acórdão que rejeitou embargos de declaração interpostos em face do acórdão que negou provimento ao agravo legal, ao fundamento de que a contagem do prazo para a Fazenda Pública se inicia com a sua intimação pessoal, efetiva por meio do respectivo procurador.

Aduz a parte recorrente que a decisão recorrida violou o disposto no artigo 241, II, do Código de Processo Civil e a Lei nº 11.033/04.

As contra-razões não foram apresentadas.

Vieram os autos conclusos em face do julgamento do paradigma.

Decido.

Inicialmente, cabe ressaltar que o recurso adotado como paradigma da matéria tratada nestes autos, restou infrutífero ao deslinde da questão uma vez que o Egrégio Superior Tribunal de Justiça, embora tenha julgado o mérito do recurso excepcional, deixou de recebê-lo como representativo da controvérsia, em decisão proferida em 21.01.2009 e publicada no DJE em 27.02.2009.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade recursal, passo ao exame da subsunção à hipótese constitucional. E, assim, tenho que o recurso deve ser admitido, vez que o Superior Tribunal de Justiça, ao julgar a questão ratificou o posicionamento anteriormente adotado, encontrando-se o acórdão recorrido em dissonância com a recente decisão, prolatada nos seguintes termos:

"RECURSO ESPECIAL Nº 1.095.270 - SP (2008/0227045-9)

RELATOR : MINISTRO HERMAN BENJAMIN

RECORRENTE : UNIÃO

RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

INTERES. : MIGUEL DA SILVA LIMA E OUTRO

#### DECISÃO

Trata-se de Recurso Especial interposto, com fundamento no art. 105, III, "a", da Constituição da República, contra acórdão assim ementado (fl. 183):

PROCESSUAL CIVIL. TERMO INICIAL PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO. DATA DA INTIMAÇÃO DAS PARTES. ARTIGO 506, II, DO CPC. INTEMPESTIVIDADE. NEGATIVA DE SEGUIMENTO.

I - Nos termos dos artigos 242 e 506, II, do Código de Processo Civil, o prazo para interposição de recursos começa a fluir da intimação das partes, quando a sentença não foi proferida em audiência.

II - Inobservado o prazo previsto para a interposição do recurso, opera-se a preclusão temporal.

III - Agravo improvido.

Foram opostos Embargos de Declaração (fls. 189-199), sem êxito (fls. 202-208). Em suas razões recursais (213-218), a União suscita violação do art. 241, II, do Código de Processo Civil, ao argumento de que o prazo para a interposição do Agravo de Instrumento, na origem, teve início com a juntada do mandado de intimação aos autos.

Contra-razões às fls. 224-231.

É o relatório.

Decido.

A questão em tela refere-se à tempestividade do Agravo de Instrumento interposto contra decisão liminar proferida nos autos de Ação Civil Pública.

O acórdão recorrido, ao declarar a intempestividade do recurso com base na data da intimação da União, contraria a jurisprudência consolidada no Superior Tribunal de Justiça, no sentido de que o prazo recursal para a Fazenda Pública tem início com a juntada do mandado de intimação aos autos. Confirmam-se os seguintes julgados da Corte Especial:

**EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. INTIMAÇÃO PESSOAL DA FAZENDA PÚBLICA. TERMO INICIAL DO PRAZO RECURSAL. JUNTADA DO MANDADO AOS AUTOS. ARTIGO 241, INCISO II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.**

1. A Corte Especial, por ocasião do julgamento dos EREsp nº 601.682/RJ, firmou entendimento em que, realizada a intimação pessoal da Fazenda Pública, o dies a quo do prazo recursal é a data da juntada aos autos do mandado de intimação devidamente cumprido, nos termos do artigo 241, inciso II, do Código de Processo Civil.

2. Precedentes.

3. Embargos de divergência acolhidos.

(EREsp 500.066/RJ, Rel. Ministro HAMILTON CARVALHIDO, CORTE ESPECIAL, julgado em 15/10/2008, DJe 13/11/2008)

**PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. INTIMAÇÃO DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO POR OFICIAL DE JUSTIÇA. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO. TERMO INICIAL DA**

**CONTAGEM DO PRAZO. ART. 241, II, DO CPC.**

1. Em se tratando de intimação da Fazenda Pública ou da Advocacia-Geral da União por meio de oficial de justiça, o termo inicial do prazo para a interposição de recurso é a data da juntada aos autos do mandado cumprido, nos termos do disposto no artigo 241, II, do CPC. Precedentes.

2. Embargos de divergência providos.

(EREsp 605.510/RJ, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, CORTE

ESPECIAL, julgado em 04/06/2008, DJe 04/08/2008)

Diante do exposto, nos termos do art. 557, § 1º-A, do CPC, dou provimento ao Recurso Especial.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília (DF), 21 de janeiro de 2009.

MINISTRO HERMAN BENJAMIN

Relator"

Ante o exposto, ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 8 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

DESPACHO:

PROC. : 2002.61.82.010467-8 AC 1196420  
APTE : MAJPEL EMBALAGENS LTDA  
ADV : RICARDO RISSATO e outro  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
PETIÇÃO : RESP 2009012340  
RECTE : MAJPEL EMBALAGENS LTDA  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal.

Sustenta a parte recorrente que o acórdão violou os arts. 174 e 161 do Código Tributário Nacional.

Decido.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

Não se verifica a multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a autorizar a aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

Tenho que deve ser admitido o recurso, consoante se vê do seguinte precedente do Superior Tribunal de Justiça, o qual demonstra haver, na decisão recorrida, contrariedade ou negativa de vigência à legislação federal, vez que se encontra em dissonância com o entendimento consolidado daquele Tribunal da Federação:

"TRIBUTÁRIO - COBRANÇA DE CSLL - CRÉDITO PRESCRITO - ART. 174 DO CTN - REDAÇÃO ANTERIOR À ALTERAÇÃO INTRODUZIDA PELA LEI COMPLEMENTAR 118/05.

1. Cinge-se a controvérsia no reconhecimento da prescrição, em vista

de que, da data da constituição do crédito tributário até a citação do executado, transcorreram mais de nove anos. Aduziu a recorrente, no recurso especial, violação do art. 174 do CTN, com redação antes

da Lei Complementar n. 118/2005.

2. O STJ vem decidindo que, nas hipóteses em que a execução fiscal tenha sido ajuizada antes da Lei Complementar n. 118/2005, que permite a interrupção da prescrição pelo despacho que ordena a citação, deve-se aplicar o art. 174, do CTN (com a antiga redação), com isso, a prescrição só poderá ser interrompida pela citação válida do devedor.

3. A análise sobre se a demora na citação do executado decorreu de mecanismos inerentes ao Judiciário (Súmula 106/STJ), demanda análise fático-probatória dos autos, o que é defeso na via especial, nos termos da Súmula 7/STJ. Precedente.

Agravo regimental improvido."

(AgRg nos Edcl no RESp 978923/PE, Rel. Min. Humberto Martins, Segunda Turma, j. 15.04.2008, DJ 29.04.2008, p. 1)

Deixo de apreciar os demais fundamentos da pretensão, incidindo na espécie a Súmula nº 528 do Egrégio Supremo Tribunal Federal.

Ante o exposto, ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 19 de maio de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

DESPACHO:

PROC. : 2004.61.05.010892-5 AMS 294339  
APTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : MARCOS TROMBETTA  
ADV : FLAVIO RICARDO FERREIRA  
PETIÇÃO : RESP 2008128371  
RECTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal.

A parte recorrente pretende a reforma do "decisum", aduzindo a violação ao art. 11, parágrafo 3º, da Lei nº 9.311/96, com redação dada pela Lei nº 10.174/01 e ao art. 144, parágrafo 1º, do Código Tributário Nacional.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal, cabendo, agora, o exame dos demais requisitos.



Não se verifica a multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a autorizar a aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

Constata-se que o recurso interposto merece seguimento. O Colendo Superior Tribunal de Justiça já se pronunciou a respeito da matéria, entendendo que a Lei Complementar nº 105/01 e a Lei nº 10.174/01, não ofendem o princípio da irretroatividade da lei tributária por terem natureza de leis tributárias procedimentais e, portanto, de aplicação imediata, atingindo fatos pretéritos, conforme aresto transcrito:

"TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. AUTUAÇÃO COM BASE APENAS EM DEMONSTRATIVOS DE MOVIMENTAÇÃO BANCÁRIA. POSSIBILIDADE. APLICAÇÃO DA LC 105/01. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 182/TFR.

1. A LC 105/01 expressamente prevê que o repasse de informações relativas à CPMF pelas instituições financeiras à Delegacia da Receita Federal, na forma do art. 11 e parágrafos da Lei 9.311/96, não constitui quebra de sigilo bancário.

2. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça está assentada no sentido de que: "a exegese do art. 144, § 1º do Código Tributário Nacional, considerada a natureza formal da norma que permite o cruzamento de dados referentes à arrecadação da CPMF para fins de constituição de crédito relativo a outros tributos, conduz à conclusão da possibilidade da aplicação dos artigos 6º da Lei Complementar 105/2001 e 1º da Lei 10.174/2001 ao ato de lançamento de tributos cujo fato gerador se verificou em exercício anterior à vigência dos citados diplomas legais, desde que a constituição do crédito em si não esteja alcançada pela decadência" e que "inexiste direito adquirido de obstar a fiscalização de negócios tributários, máxime porque, enquanto não extinto o crédito tributário a Autoridade Fiscal tem o dever vinculativo do lançamento em correspondência ao direito de tributar da entidade estatal" (Resp 685.708/ES, 1ª Turma, Min. Luiz Fux, DJ de 20/06/2005).

3. A teor do que dispõe o art. 144, § 1º, do CTN, as leis tributárias procedimentais ou formais têm aplicação imediata, pelo que a LC nº 105/2001, art. 6º, por envergar essa natureza, atinge fatos pretéritos. Assim, por força dessa disposição, é possível que a administração, sem autorização judicial, quebre o sigilo bancário de contribuinte durante período anterior a sua vigência.

4. Tese inversa levaria a criar situações em que a administração tributária, mesmo tendo ciência de possível sonegação fiscal, ficaria impedida de apurá-la.

5. Deveras, ressoa inadmissível que o ordenamento jurídico crie proteção de tal nível a quem, possivelmente, cometeu infração.

6. Isto porque o sigilo bancário não tem conteúdo absoluto, devendo ceder ao princípio da moralidade pública e privada, este sim, com força de natureza absoluta. Ele deve ceder todas as vezes que as transações bancárias são denotadoras de ilicitude, porquanto

não pode o cidadão, sob o alegado manto de garantias fundamentais, cometer ilícitos. O sigilo bancário é garantido pela Constituição Federal como direito fundamental para guardar a intimidade das pessoas desde que não sirva para encobrir ilícitos.

7. Outrossim, é cediço que "É possível a aplicação imediata do art. 6º da LC nº 105/2001, porquanto trata de disposição meramente procedimental, sendo certo que, a teor do que dispõe o art. 144, §1º, do CTN, revela-se possível o cruzamento dos dados obtidos com a arrecadação da CPMF para fins de constituição de crédito relativo a

outros tributos em face do que dispõe o art. 1º da Lei nº 10.174/2001, que alterou a redação original do art. 11, § 3º, da Lei nº 9.311/96" (AgRgREsp 700.789/RS, Rel. Min. Francisco Falcão, DJ 19.12.2005).

8. Precedentes: REsp 701.996/RJ, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ 06/03/06; REsp 691.601/SC, 2ª Turma, Min. Eliana Calmon, DJ de 21/11/2005; AgRgREsp 558.633/PR, Rel. Min. Francisco Falcão, DJ 07/11/05; REsp 628.527/PR, Rel. Min. Eliana Calmon, DJ 03/10/05.

9. Consectariamente, consoante assentado no Parecer do Ministério Público (fls. 272/274): "uma vez verificada a incompatibilidade entre os rendimentos informados na declaração de ajuste anual do ano calendário de 1992 (fls. 67/73) e os valores dos depósitos bancários em questão (fls. 15/30), por inferência lógica se cria uma

presunção relativa de omissão de rendimentos, a qual pode ser afastada pela interessada mediante prova em contrário."

10. A súmula 182 do extinto TFR, diante do novel quadro legislativo, tornou-se inoperante, sendo certo que, in casu: "houve processo administrativo, no qual a Autora apresentou a sua defesa, a impugnar o lançamento do IR lastreado na sua movimentação bancária, em valores aproximados a 1 milhão e meio de dólares (fls. 43/4). Segundo informe do relatório fiscal (fls. 40), a Autora recebeu numerário do Exterior, em conta CC5, em cheques nominativos e administrativos, supostamente oriundos de "um amigo estrangeiro residente no Líbano" (fls. 40). Na justificativa do Fisco (fls. 51), que manteve o lançamento, a tributação teve a sua causa eficiente assim descrita, verbis: "Inicialmente, deve-se chamar a atenção para o fato de que os depósitos bancários em questão estão perfeitamente identificados, conforme cópias dos cheques de fls. 15/30, não havendo qualquer controvérsia a respeito da autenticidade dos mesmos. Além disso, deve-se observar que o objeto da tributação não são os depósitos bancários em si, mas a omissão de rendimentos representada e exteriorizada por eles."

3. Recurso especial provido."

(REsp nº 792812/RJ, Rel. Min. Luiz Fux, 1ª Turma, j. 13.03.2007, DJU 02.04.2007, p. 242)

No mesmo sentido: REsp 668012/PR, Rel. Min. Castro Meira, Segunda Turma, j. 20.06.2006, DJ 28.08.2006; AgRg no REsp 775069/SP, Rel. Min. José Delgado, Primeira Turma, j. 07.11.2006, DJ. 23.11.2006; REsp 691601/SC, Rel. Min. Eliana Calmon, Segunda Turma, j. 08.11.2005, DJ 21.11.2005; RHC 17689/SP, Rel. Min. Gilson Dipp, Quinta Turma, j. 13.09.2005, DJ 03.10.2005, todas a revelar a inexistência de contrariedade ou negativa de vigência no acórdão recorrido.

Dessa forma, está caracterizada a alegada contrariedade ou negativa de vigência de lei federal.

Diante do exposto, ADMITO O RECURSO ESPECIAL interposto.

Intime-se.

São Paulo, 25 de maio de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

## SUBSECRETARIA DO ÓRGÃO ESPECIAL E PLENÁRIO

PROC. : 2006.03.00.082029-5 MS 281733  
ORIG. : 200403000682643 SAO PAULO/SP 200461000145938 11 Vr  
SAO PAULO/SP  
IMPTE : ABIMED ASSOCIACAO BRASILEIRA DOS IMPORTADORES  
DE EQUIPAMENTOS PRODUTOS E SUPRIMENTOS MEDICO  
HOSPITALARES  
ADV : RODRIGO ALBERTO CORREIA DA SILVA  
IMPDO : DESEMBARGADORA FEDERAL SALETTE NASCIMENTO  
QUARTA TURMA  
INTERES : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
RELATOR : DES.FED. RAMZA TARTUCE / ORGÃO ESPECIAL

### E M E N T A

PROCESSO CIVIL - MANDADO DE SEGURANÇA - ATO JUDICIAL QUE CONVERTE O AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AGRAVO RETIDO - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO - AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS INDICADOS NO ARTIGO 535, CPC - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1.O objetivo do mandado de segurança é a revisão do ato que determinou a conversão do agravo em agravo retido, objetivo esse de natureza processual, inexistindo, nos embargos de declaração, espaço para um pronunciamento acerca do direito reivindicado na ação originária do agravo.

2.Os embargos de declaração não se prestam à inversão do julgado, de modo a atender aos interesses da parte, mormente em face da inexistência dos pressupostos indicados no artigo 535, do Código de Processo Civil.

3.Embargos de declaração conhecidos e improvidos.

## A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, ACORDAM os Desembargadores do Órgão Especial do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, por unanimidade, em conhecer dos embargos de declaração e negar-lhes provimento.

Votaram os Desembargadores Federais PEIXOTO JUNIOR, FÁBIO PRIETO, CECÍLIA MARCONDES, NERY JUNIOR, CARLOS MUTA, LAZARANO NETO (convocado para compor quórum), SÉRGIO NASCIMENTO (convocado para compor quórum) EVA REGINA (convocada para compor quórum), ANNA MARIA PIMENTEL, DIVA MALERBI, BAPTISTA PEREIRA, ANDRÉ NABARRETE E ROBERTO HADDAD.

Impedida a Desembargadora Federal SALETTE NASCIMENTO.

Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais MÁRCIO MORAES, SUZANA CAMARGO, NEWTON DE LUCCA, THEREZINHA CAZERTA E MAIRAN MAIA.

São Paulo, 27 de maio de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2009.03.00.005082-0 RecAdm 715  
ORIG. : 0007410395 10 Vr SAO PAULO/SP  
RECTE : JOSE AUGUSTO ANTUNES  
ADV : JOSE AUGUSTO ANTUNES e outros  
RECDO : DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS  
RELATOR : DES.FED. CORREGEDOR REGIONAL / ORGÃO ESPECIAL

## E M E N T A

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO ADMINISTRATIVO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. CARÁTER INFRINGENTE. IMPOSSIBILIDADE. PREQUESTIONAMENTO. OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 535 DO CPC. EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS.

- Embargos de declaração opostos contra acórdão do Órgão Especial desta corte, o qual julgou recurso administrativo.
- Ausentes quaisquer das hipóteses do artigo 535 do Código de Processo Civil.
- Não cabe à Corregedoria examinar a conduta de magistrados no exercício da função jurisdicional, como a aposição do despacho "Ao protocolo geral".
- O magistrado, em suas informações, esclareceu o fundamento de seu despacho, como mencionado no julgado.
- Quanto ao tratamento dispensado ao causídico, o tema foi analisado exaustivamente.
- Não há qualquer omissão a ser sanada. As irrisignações do recorrente não são objeto de esclarecimento. Visam apenas a rediscutir matéria já apreciada pelo Órgão Especial do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. A decisão embargada foi clara e precisa ao expor as razões pelas quais desproveu o recurso. O embargante retoma questões que envolvem o próprio pedido e o mérito da representação, o que não se admite, por não se prestar este recurso para tal fim.

- O prequestionamento da matéria, requerido expressamente pelo embargante, não dispensa a observância do disposto no artigo 535 do Código de Processo Civil, o que, in casu, não ocorreu.

- Embargos declaratórios conhecidos e rejeitados.

## A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados os autos, em que são partes as acima indicadas, DECIDE o Órgão Especial do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, à unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Sr. Relator.

São Paulo, 10 de junho de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2006.61.07.005145-0 IP 825

AUTOR : Justica Publica

INDIC : GINO CORBUCCI FILHO

INDIC : MARIA DE FATIMA SOARES CORBUCCI

ADV : ANDRÉA MARIA SAMMARTINO CORBUCCI

RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / ORGÃO ESPECIAL

Fls. 208, 208 verso e 209:

"V I S T O S, etc...

A Senhora Desembargadora Federal SALETTE NASCIMENTO (Relatora):

Trata-se de Inquérito Policial instaurado por Portaria de fls. 02, objetivando apurar eventual cometimento da infração descrita no art. 167, §1º, I, do Código Penal, contribuições previdenciárias destinadas à Seguridade Social descontadas e não recolhida no período entre 11/1996 à 02/2005, no montante de R\$ 48.193,75 (quarenta e oito mil, cento e noventa e três reais e setenta e cinco centavos) por parte de Gino Corbucci Filho e Maria De Fátima Soares Corbucci, representantes legais de BRASCERÂMICA LTDA..

Após a realização de várias diligências, os autos foram ao Ministério Público Federal, que, às fls. 1.143/1.145, requereu a baixa dos autos ao Juízo Federal da Subseção Judiciária de Santos/SP considerando-se que o indiciado não mais detém o Cargo de Prefeito Municipal de Guarujá/SP, já não se cogitando de foro por prerrogativa de função (cf.-se doc. eletrônico de fls. 1.144/1.145).

## D E C I D O:

Considerando-se que embora Farid Said Madi quando da investigação fosse Prefeito Municipal de Guarujá,SP, não logrou se reeleger nas Eleições de 2008, ora não se justificando a competência do Órgão Especial desta Corte para o processamento do feito.

A questão competencial foi largamente debatida, em nível doutrinário e jurisprudencial com o advento da Lei 10.628, de 24/12/02 que alterou a redação do art. 84 do Decreto-lei 3.689/41, Código de Processo Penal, assentada a discussão pelo Excelso Pretório que, por maioria, declarou a inconstitucionalidade dos §§1º e 2º daquela lei.

Transcrevo, por oportuno, o posicionamento do Colendo STF:

"COMPETÊNCIA CRIMINAL. Especial. Prerrogativa de função. Não caracterização. Inquérito judicial penal. Ministro aposentado do STJ e ex-Deputado Federal. Atos funcionais. Inconstitucionalidade dos §§ 1º e 2º do art. 84 do CPP,

introduzidos pela Lei nº 10.628/2002. Pronúncia do Plenário nas ADIs nº 2.797 e nº 2.860. Incompetência do STF. Competência reconhecida do Tribunal Regional Federal. Agravos improvidos. O Supremo Tribunal Federal não tem competência para, após a cessação do exercício da função pública, processar e julgar pessoa que devia responder perante ele por crime comum ou de responsabilidade". (Inq-Agr 1871 - Rel. Min. CEZAR PELUSO - j. 23/02/2006 - Tribunal Pleno).

"EMENTA: HABEAS CORPUS. EX-PREFEITO. FORO PRIVILEGIADO. COMPETÊNCIA. JULGAMENTO DA ADI 2.797. INCONSTITUCIONALIDADE DOS § 1º E § 2º DO ART. 84 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, INSERIDOS PELA LEI 10.628/2002. INCOMPETÊNCIA DO ÓRGÃO SENTENCIANTE. ORDEM CONCEDIDA. HABEAS CORPUS DE OFÍCIO PARA ANULAR O ACÓRDÃO PROFERIDO PELA SEÇÃO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. REMESSA DOS AUTOS AO JUÍZO MONOCRÁTICO COMPETENTE. Em 15.09.2005, o Plenário do Supremo Tribunal Federal julgou a ADI 2.797, ocasião em que reconheceu a inconstitucionalidade dos § 1º e § 2º do art. 84 do Código de Processo Penal, inseridos pela Lei 10.628/2002, fato que elimina a discussão que havia sobre a matéria na época da impetração do habeas corpus. É patente a incompetência do órgão sentenciante, uma vez que, quando proferida a sentença, o paciente não mais ostentava a condição de prefeito da cidade de Cabo Frio-RJ. Ordem concedida." (HC 86398 - Segunda Turma - j. 07/03/2006 - DJ 18-08-2006 PP-00072).

Isto posto, declino da competência e determino a remessa dos autos a uma das Varas Federais da Subseção Judiciária de Araçatuba-SP.

Publique-se e Intimem-se.

São Paulo, 17 de março de 2009".

(a) SALETTE NASCIMENTO-Desembargadora Federal - Relatora

PROC. : 2006.61.07.005145-0 IP 825  
AUTOR : Justica Publica  
INDIC : GINO CORBUCCI FILHO  
INDIC : MARIA DE FATIMA SOARES CORBUCCI  
ADV : ANDRÉA MARIA SAMMARTINO CORBUCCI  
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / ORGÃO ESPECIAL

Fl. 213:

"V I S T O S, etc...

Fls. 212: Chamo o feito à ordem para corrigir evidente equívoco.

Assim, à fls. 208vº, o primeiro parágrafo passa a constar:

"Considerando-se que embora Gino Corbucci Filho quando da investigação fosse Prefeito Municipal de Avanhadava, SP, não logrou se reeleger nas Eleições de 2008, ora não se justificando a competência do Órgão Especial desta Corte para o processamento do feito."

E, à fls. 209, a parte dispositiva passa a constar:

"Isto posto, declino da competência e determino a remessa dos autos a uma das Varas da Subseção Judiciária competente."

Publique-se e Intimem-se.

São Paulo, 01 de junho de 2009".

(a) SALETTE NASCIMENTO-Desembargadora Federal - Relatora

## **SUBSECRETARIA DA 1ª SEÇÃO**

DESPACHO:

PROC. : 98.03.012948-1 MS 183844  
ORIG. : 0004577620 9 Vr SAO PAULO/SP  
IMPTE : VICTORIO POSTIGLIONE  
ADV : VICTORIO POSTIGLIONE e outros  
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. CECILIA MELLO / PRIMEIRA SEÇÃO

Vistos, nesta data, nos termos do art. 47, § 1º, Regimento Interno do TRF 3ª Região.

Cuida-se de Mandado de Segurança impetrado por VICTORIO POSTIGLIONE contra a decisão que determinou a remessa dos autos de origem ao contador, praticando suposta omissão por não fixar os critérios a serem utilizados na elaboração do cálculo do quantum debeatur.

Em consulta ao Sistema de Informações Processuais no sítio da internet deste E. Tribunal, conforme extrato anexo e cuja juntada ora determino, observo que a demanda de origem à presente impetração, desapropriação nº 457762-0, encontra-se arquivada, razão pela qual resta esvaziado o objeto deste writ.

Isto posto, julgo prejudicado o presente mandamus, com fulcro no art. 33, XII, do Regimento Interno deste Tribunal.

Após as formalidades de praxe, remetam-se os autos ao arquivo.

Int.

São Paulo, 29 de maio de 2009.

CECILIA MELLO

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

## **SUBSECRETARIA DA 2ª SEÇÃO**

PAUTA DE JULGAMENTOS

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia 7 de julho de 2009, TERÇA-FEIRA, às 14:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subseqüentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas já publicadas.

00001 MS 249938 2003.03.00.037579-1 199961020053833 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO  
IMPTE : JOEL MORIKOSHI CIOSAKI  
ADV : MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA  
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP  
INTERES : JOAO LUIZ MAGLIA GARCIA e outro

00002 MS 275672 2006.03.00.017628-0 9200635342 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO  
IMPTE : LEANDRO GASPARINO BITENCOURT COSTA  
ADV : LEANDRO GASPARINO BITENCOURT COSTA  
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
INTERES : JAU S/A CONSTRUTORA E INCORPORADORA

00003 EI 8606 89.03.011744-1 0004575504 SP

INCID. : EMBARGOS INFRINGENTES  
PETIÇÃO : 2007/250562 - EMBARGOS INFRINGENTES  
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO  
EMBGTE : ISAPA IMP/ E COM/ LTDA  
ADV : ELIANE DANIELE GALVAO SEVERI e outros  
EMBGDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : JOSE ADAO FERNANDES LEITE  
EMBGDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00004 EI 302943 96.03.011329-8 9300333810 SP

INCID. : EMBARGOS INFRINGENTES  
PETIÇÃO : 2000/189422 - EMBARGOS INFRINGENTES  
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO  
EMBGTE : ONE UP LAVANDERIA INDL/ LTDA  
ADV : RAQUEL ELITA ALVES PRETO VILLA REAL e outros  
EMBGTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
EMBGDO : AMBOS  
Anotações : DUPLO GRAU

00005 EI 390167 97.03.063276-9 9500355833 SP

INCID. : EMBARGOS INFRINGENTES  
PETIÇÃO : 2008/101638 - EMBARGOS INFRINGENTES  
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO  
EMBGTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
EMBGDO : LUIZ GONZAGA LAMBACK E CIA LTDA  
ADV : INES DE MACEDO e outros

00006 EI 755871 1999.61.07.003446-9

INCID. : EMBARGOS INFRINGENTES  
PETIÇÃO : 2006/326590 - EMBARGOS INFRINGENTES  
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO  
EMBGTE : OSMAR LOLI  
ADV : ALESSANDRO AMBROSIO ORLANDI  
EMBGDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
Anotações : DUPLO GRAU

00007 EI 711337 1999.61.14.004830-0

INCID. : EMBARGOS INFRINGENTES  
PETIÇÃO : 2008/004859 - EMBARGOS INFRINGENTES  
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO  
EMBGTE : PERTECH PSM DO BRASIL LTDA  
ADV : MARIA RITA FERRAGUT e outros  
EMBGDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
Anotações : DUPLO GRAU

Publique-se. Registre-se.

São Paulo, 15 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

## **SUBSECRETARIA DA 3ª SEÇÃO**

DESPACHO:

PROC. : 93.03.098910-4 AR 235  
ORIG. : 9000000809 4 Vr SOROCABA/SP  
AUTOR : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA LUCIA N MOREIRA DOMINGUES e outros  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RÉU : PAULO ELOY BIASIOLI falecido  
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / TERCEIRA SEÇÃO

Fls. 192/194: Expeçam-se os mandados de citação dos sucessores PAULO HENRIQUE BIASIOLI e sua esposa, e de DENISE BIASIOLI WOLF e seu marido, a partir dos endereços fornecidos pela autarquia, nos termos do artigo 1057 do CPC, ficando a extração das cópias a cargo da serventia.

Com relação a LUIZ CLÁUDIO BIASIOLI, defiro a expedição de ofícios ao DETRAN e à Receita Federal para a obtenção de endereço atualizado.



Cumpra-se.

São Paulo, 29 de maio de 2009.

WALTER DO AMARAL

DESEMBARGADOR FEDERAL

RELATOR

PROC. : 2006.03.00.105585-9 AR 5035  
ORIG. : 200303990112626 SAO PAULO/SP 0200000295 1 Vr MUNDO  
NOVO/MS  
AUTOR : GERALDO MARTINS PIRES  
ADV : JOSE ANTONIO SOARES NETO  
RÉU : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / TERCEIRA SEÇÃO

Ciência às partes dos depoimentos das testemunhas nas fls. 229/232.

Estando o processo em ordem e não havendo nulidades a sanar, bem como estando as partes legitimamente representadas, dou o feito por saneado.

Não havendo mais provas a serem produzidas, abra-se vista dos autos ao autor, pelo prazo legal de 10 (dez) dias, para oferecimento das respectivas razões finais.

Intimem-se.

São Paulo, 09 de junho de 2009.

WALTER DO AMARAL

DESEMBARGADOR FEDERAL

RELATOR

PROC. : 2008.03.00.038343-8 AR 6475  
ORIG. : 200603990005926 SAO PAULO/SP 0400000805 1 Vr  
TAQUARITUBA/SP  
AUTOR : OLINDA GOMES PEDROSO LOPES  
ADV : BENEDITO JOEL SANTOS GALVAO  
RÉU : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / TERCEIRA SEÇÃO

Digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, se for o caso.

Prazo de 10 (dez) dias.

Após, conclusos.

Intimem-se.

São Paulo, 12 de junho de 2009.

WALTER DO AMARAL

DESEMBARGADOR FEDERAL

RELATOR

PROC. : 2009.03.00.017878-1 AR 6866  
ORIG. : 200503990245817 SAO PAULO/SP 0200001043 2 Vr  
SOCORRO/SP  
AUTOR : BENEDITA DE MORAES OLIVEIRA  
ADV : EGNALDO LAZARO DE MORAES  
RÉU : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA / TERCEIRA SEÇÃO

1 - Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50 e, conseqüentemente, dispenso o depósito previsto no art. 488, inc. II, do CPC. Anote-se.

2 - Cite-se o réu para que ofereça resposta no prazo de trinta dias. Int.

Proceda a Subsecretaria da Terceira Seção à necessária conferência entre o conteúdo do documento físico e o do eletrônico, antes de ser disponibilizado ao Diário Eletrônico, certificando-se.

São Paulo, 9 de junho de 2009.

Newton De Lucca

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2009.03.00.018859-2 AR 6877  
ORIG. : 200503990377503 SAO PAULO/SP 0300000595 1 Vr  
FERNANDOPOLIS/SP 0300090655 1 Vr FERNANDOPOLIS/SP  
AUTOR : MARIA DE SOUZA PINHEIRO (= ou > de 60 anos)  
ADV : GLAUCIO FONTANA NASCIMBENI  
RÉU : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA / TERCEIRA SEÇÃO

1 - Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50 e, conseqüentemente, dispenso o depósito previsto no art. 488, inc. II, do CPC. Anote-se.

2 - Cite-se o réu para que ofereça resposta no prazo de trinta dias. Int.

Proceda a Subsecretaria da Terceira Seção à necessária conferência entre o conteúdo do documento físico e o do eletrônico, antes de ser disponibilizado ao Diário Eletrônico, certificando-se.

São Paulo, 9 de junho de 2009.

Newton De Lucca

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2001.03.00.011436-6 AR 1535  
ORIG. : 9700000172 1 Vr SAO MANUEL/SP 98030604384 SAO  
PAULO/SP  
AUTOR : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SIMONE GOMES AVERSA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RÉU : APARECIDA CHAGAS  
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / TERCEIRA SEÇÃO

Peça de fs. 258/258v: prejudicada, ante o contido no superveniente Ofício de fs. 262/263.

À conta do noticiado pela Defensoria Pública da União, determino a retificação da autuação, para constar que a mesma funciona, no presente feito, em prol de Aparecida Chagas.

Em consequente, dou por superado o requerimento autárquico de f. 236, no sentido da decretação da revelia da suplicada, que, inclusive, já ofertara contestação e razões finais, pelo causídico, anteriormente, constituído.

No mais, faculto, àquela Instituição, manifestação, a fim de que, à vista dos autos, requeira o que de direito, colhendo da ocasião para falar sobre os documentos carreados a fs. 240/246. Prazo: 10 (dez) dias.

Em paralelo, e no mesmo prazo, fica franqueado, à entidade securitária, dizer a respeito da citada documentação.

Dê-se ciência.

Em, 29 de maio de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

## **SUBSECRETARIA DA 1ª TURMA**

### ACÓRDÃOS

PROC. : 98.03.085702-9 ACR 12290  
ORIG. : 9706001506 1 Vr CAMPINAS/SP  
APTE : VICTORIO MARIANO FERRAZ  
ADV : FABIO BISKER  
APTE : Justica Publica  
APDO : GUILHERME MARCONDES FERRAZ  
ADV : FABIO BISKER  
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

### EMENTA

PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. ART. 168-A DO CP. CO-RÉU APELANTE. PRESCRIÇÃO. RECURSO PREJUDICADO. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. CO-RÉU APELADO. AUTORIA NÃO DEMONSTRADA. CONTRATO SOCIAL. IN DUBIO PRO RÉU. ABSOLVIÇÃO MANTIDA. RECURSO MINISTERIAL IMPROVIDO.

1. Apelação Criminal interposta pelo MPF e por Victorio Mariano Ferraz contra sentença condenatória proferida na ação penal destinada a apurar a prática do crime descrito no art. 168-A, § 1º, I, do CP, c/c art. 71 do mesmo diploma legal.

2. Prejudicada a apelação interposta por Victorio Mariano Ferraz pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, na modalidade superveniente - art. 109, V, e 110, par. 1º, do CP.

3. Extinção da punibilidade de Victorio Mariano Ferraz, com fulcro nos art. 107, IV, 109, V, e 110, par. 1º, do CP e no art. 61 do CPP.

4. Ao contrário do que alega o parquet federal, a prova da autoria em relação a Guilherme Marcondes Ferraz é fraca.

5. Consoante a CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL da SILOGRANNEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SILOS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA verifica-se que Victorio Mariano Ferraz era o sócio majoritário da empresa e que Guilherme Marcondes Ferraz, ocupante da Vice-Presidente Operacional, não fazia parte do quadro societário e nem era formalmente responsável pelas decisões de ordem econômica/financeira.

6. Victorio Mariano Ferraz, no interrogatório, confirmou que exercia o cargo de diretor financeiro na sociedade, nada mencionando acerca da participação de Guilherme em decisões desta ordem.

7. Mantida a absolvição de Guilherme Marcondes Ferraz, em atenção ao princípio do in dubio pro reu, pois se não há prova de que Victorio Mariano Ferraz decidiu sozinho as questões relativas ao não recolhimento das contribuições previdenciárias, como aduz o MPF, também não há prova de que o apelado tomou parte destas decisões.

8. Recurso ministerial a que se nega provimento.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento ao recurso do Ministério Público Federal e, de ofício, declarar extinta a punibilidade de Victorio Mariano Ferraz, com fulcro nos artigos 107, inciso IV, 109, inciso V, e 110, parágrafo 1º, do Código Penal, julgando prejudicada sua apelação, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator que fazem parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 26 de maio de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.00.050381-0 HC 35274  
ORIG. : 200761200009766 2 Vr ARARAQUARA/SP  
IMPTE : MARIA CLAUDIA DE SEIXAS  
IMPTE : REGIS GALINO  
PACTE : JOSE MICHEL HADDAD  
PACTE : JOSE MARIA FERREIRA DIAS FILHO  
ADV : MARIA CLAUDIA DE SEIXAS  
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE ARARAQUARA > 20ª SSJ > SP  
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

#### EMENTA

HABEAS CORPUS - SONEGAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - ALEGAÇÃO DE FALTA DE JUSTA CAUSA PARA A AÇÃO PENAL DIANTE DO NÃO ESGOTAMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA, EIS QUE PENDEM RECURSOS ADMINISTRATIVOS CONTRA O LANÇAMENTO DE OFÍCIO - ENTENDIMENTO DAS CORTES SUPERIORES NO SENTIDO DO CARÁTER MATERIAL DO DELITO PREVISTO NO ARTIGO

337/A DO CÓDIGO PENAL - PRESENÇA DE FUMUS BONI IURIS NAS RAZÕES FORMULADAS NOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS - CONCORRÊNCIA DE MOTIVOS AUTORIZADORES PARA APLICAÇÃO DO PENSAMENTO DAS CORTES SUPERIORES, RESSALVADA A INOCORRÊNCIA DE PRESCRIÇÃO EM FAVOR DO PACIENTE - ORDEM CONCEDIDA

1.Habeas corpus destinado a viabilizar o trancamento de ação penal instaurada para apurar a prática do crime de sonegação de contribuição previdenciária capitulado no previsto no artigo 337-A, I, do Código Penal, ao argumento - prestigiado pelos Tribunais Superiores - de se tratar de infração material, que só se tipificada quando conformado o lançamento definitivo do tributo.

2.Embora essa jurisprudência destoe da melhor doutrina, que corretamente enxerga o artigo 337/A do Código Penal como infração formal, ela deve prevalecer diante da autoridade do Poder Judiciário. Assim, inexistiria sequer justa causa para a investigação ministerial e policial se a tributação sonegada (suprimida ou reduzida) é objeto de insurgência contra o lançamento de ofício, formulada com seriedade na esfera administrativa, já que o tipo penal não estaria aperfeiçoado no tocante a prova do resultado naturalístico. Nesse âmbito, sequer se cogitaria de prescrição.

3.A questão que remanesce, então, é averiguar se o recurso administrativo contra o lançamento de ofício contém fumus boni iuris em favor do contribuinte - caso em que deve ser relevante para o fim de se aguardar o desfecho dele - ou se não passa de uma rele aventura destinada a postergar a definitividade do lançamento e/ou iludir o Poder Judiciário com alegações vãs e disparatadas, como é usual na atitude dos contribuintes relapsos. Circunstância incorrente no caso dos autos, já que perante o Conselho de Contribuintes a cooperativa dirigida pelos pacientes alega matéria relevante do ponto de vista jurídico-tributário, distinta dos meros queixumes anódinos dos sonegadores.

4.Ordem concedida.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, à unanimidade, em conceder a ordem, sendo que o Relator, bem como a Desembargadora Federal Vesna Kolmar, ressalvaram seu entendimento pessoal, e o Desembargador Federal Luiz Stefanini o fez pelo resultado.

São Paulo, 2 de junho de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2009.03.00.010388-4 HC 36223  
ORIG. : 200761060060847 2 Vr SAO JOSE DO RIO PRETO/SP  
IMPTE : TATYANNE NEVES BALDUINO  
PACTE : CLAUDIO JOSE SANTOS SANT ANNA reu preso  
ADV : TATYANNE NEVES BALDUINO  
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S J RIO PRETO SP  
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

#### EMENTA

PROCESSO PENAL - HABEAS CORPUS - PRISÃO PREVENTIVA - FUNDAMENTAÇÃO ADEQUADA - AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE.

1.Habeas corpus destinado a viabilizar ao paciente, preso preventivamente, a revogação da medida constritiva.

2.A via estreita do habeas corpus não comporta dilação probatória, exame aprofundado de matéria fática ou nova valoração dos elementos de prova, sendo estes reservados a via ordinária da ação penal.

3.A custódia preventiva é medida excepcional, admissível apenas se presentes seus requisitos legais, examinados à luz do caso em concreto.

4.Presença de indícios suficientes de autoria e materialidade delitiva, bem como de elementos concretos que indicam que a prisão cautelar do paciente é necessária para garantir a ordem pública, viabilizar a instrução criminal e assegurar a aplicação da lei.

5.A presença de condições subjetivas favoráveis ao paciente não obsta a segregação cautelar, desde que presentes nos autos elementos concretos a recomendar sua manutenção, como se verifica no caso presente.

6.Ordem denegada.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, à unanimidade, em denegar a ordem, nos termos do relatório e voto do Sr. Desembargador Federal Relator que fazem parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 02 de junho de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2009.03.00.010389-6 HC 36224  
ORIG. : 200761060060847 2 Vr SAO JOSE DO RIO PRETO/SP  
IMPTE : TATYANNE NEVES BALDUINO  
PACTE : RUBIA FERRETTI VALENTE reu preso  
PACTE : WANDERLEY JOSE VALENTE reu preso  
ADV : TATYANNE NEVES BALDUINO  
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S J RIO PRETO SP  
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

#### EMENTA

PROCESSO PENAL - HABEAS CORPUS - PRISÃO PREVENTIVA - FUNDAMENTAÇÃO ADEQUADA - AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE.

1.Habeas corpus destinado a viabilizar aos pacientes, presos preventivamente, a revogação da medida constritiva.

2.A via estreita do habeas corpus não comporta dilação probatória, exame aprofundado de matéria fática ou nova valoração dos elementos de prova, sendo estes reservados a via ordinária da ação penal.

3.A custódia preventiva é medida excepcional, admissível apenas se presentes seus requisitos legais, examinados à luz do caso em concreto.

4.Presença de indícios suficientes de autoria e materialidade delitiva, bem como de elementos concretos que indicam que a prisão cautelar dos pacientes é necessária para garantir a ordem pública, viabilizar a instrução criminal e assegurar a aplicação da lei.

5.A presença de condições subjetivas favoráveis aos pacientes não obsta a segregação cautelar, desde que presentes nos autos elementos concretos a recomendar sua manutenção, como se verifica no caso presente.

6.Ordem denegada.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, à unanimidade, em denegar a ordem, nos termos do relatório e voto do Sr. Desembargador Federal Relator que fazem parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 02 de junho de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2009.03.00.010391-4 HC 36225  
ORIG. : 200761060060847 2 Vr SAO JOSE DO RIO PRETO/SP  
IMPTE : KATTLEEN KARITAS OLIVEIRA B DIAS

PACTE : ALEXSANDRO BALBINO BALBUENA reu preso  
ADV : KATLEEN KARITAS OLIVEIRA B DIAS  
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S J RIO PRETO SP  
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

#### EMENTA

PROCESSO PENAL - HABEAS CORPUS - PRISÃO PREVENTIVA - FUNDAMENTAÇÃO ADEQUADA - AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE.

- 1.Habeas corpus destinado a viabilizar ao paciente, preso preventivamente, a revogação da medida constritiva.
- 2.A via estreita do habeas corpus não comporta dilação probatória, exame aprofundado de matéria fática ou nova valoração dos elementos de prova, sendo estes reservados a via ordinária da ação penal.
- 3.A custódia preventiva é medida excepcional, admissível apenas se presentes seus requisitos legais, examinados à luz do caso em concreto.
- 4.Presença de indícios suficientes de autoria e materialidade delitiva, bem como de elementos concretos que indicam que a prisão cautelar do paciente é necessária para garantir a ordem pública, viabilizar a instrução criminal e assegurar a aplicação da lei.
- 5.A presença de condições subjetivas favoráveis ao paciente não obsta a segregação cautelar, desde que presentes nos autos elementos concretos a recomendar sua manutenção, como se verifica no caso presente.
- 6.Ordem denegada.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, à unanimidade, em denegar a ordem, nos termos do relatório e voto do Sr. Desembargador Federal Relator que fazem parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 02 de junho de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2009.03.00.010430-0 HC 36229  
ORIG. : 200761060060847 2 Vr SAO JOSE DO RIO PRETO/SP  
IMPTE : MARIA CLAUDIA DE SEIXAS  
IMPTE : REGIS GALINO  
PACTE : MILTON AGOSTINHO DA SILVA JUNIOR reu preso  
ADV : MARIA CLAUDIA DE SEIXAS  
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S J RIO PRETO SP  
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

#### EMENTA

PROCESSO PENAL - HABEAS CORPUS - PRISÃO PREVENTIVA - FUNDAMENTAÇÃO ADEQUADA - AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE.

- 1.Habeas corpus destinado a viabilizar ao paciente, preso preventivamente, a revogação da medida constritiva.
- 2.A via estreita do habeas corpus não comporta dilação probatória, exame aprofundado de matéria fática ou nova valoração dos elementos de prova, sendo estes reservados a via ordinária da ação penal.
- 3.A custódia preventiva é medida excepcional, admissível apenas se presentes seus requisitos legais, examinados à luz do caso em concreto.

4.Presença de indícios suficientes de autoria e materialidade delitiva, bem como de elementos concretos que indicam que a prisão cautelar do paciente é necessária para garantir a ordem pública, viabilizar a instrução criminal e assegurar a aplicação da lei.

5.A presença de condições subjetivas favoráveis ao paciente não obsta a segregação cautelar, desde que presentes nos autos elementos concretos a recomendar sua manutenção, como se verifica no caso presente.

6.Ordem denegada.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, à unanimidade, em denegar a ordem, nos termos do relatório e voto do Sr. Desembargador Federal Relator que fazem parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 02 de junho de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2009.03.00.010549-2 HC 36233  
ORIG. : 200761060060847 2 Vr SAO JOSE DO RIO PRETO/SP  
IMPTE : JOAO RODRIGUES NETO  
PACTE : FRANCISCO MACIEL DE BARROS reu preso  
ADV : JOAO RODRIGUES NETO  
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S J RIO PRETO SP  
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

## EMENTA

PROCESSO PENAL - HABEAS CORPUS - PRISÃO PREVENTIVA - FUNDAMENTAÇÃO ADEQUADA - AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE.

1.Habeas corpus destinado a viabilizar ao paciente, preso preventivamente, a revogação da medida constritiva.

2.A via estreita do habeas corpus não comporta dilação probatória, exame aprofundado de matéria fática ou nova valoração dos elementos de prova, sendo estes reservados a via ordinária da ação penal.

3.A custódia preventiva é medida excepcional, admissível apenas se presentes seus requisitos legais, examinados à luz do caso em concreto.

4.Presença de indícios suficientes de autoria e materialidade delitiva, bem como de elementos concretos que indicam que a prisão cautelar do paciente é necessária para garantir a ordem pública, viabilizar a instrução criminal e assegurar a aplicação da lei.

5.A presença de condições subjetivas favoráveis ao paciente não obsta a segregação cautelar, desde que presentes nos autos elementos concretos a recomendar sua manutenção, como se verifica no caso presente.

6.Ordem denegada.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, à unanimidade, em denegar a ordem, nos termos do relatório e voto do Sr. Desembargador Federal Relator que fazem parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 02 de junho de 2009 (data do julgamento).



PROC. : 2009.03.00.010945-0 HC 36248  
ORIG. : 200761060060847 2 Vr SAO JOSE DO RIO PRETO/SP  
IMPTE : LUIZ MARCIO FONSECA DA SILVA  
PACTE : ROBERTO RODRIGUES GALHI reu preso  
ADV : LUIZ MARCIO FONSECA DA SILVA  
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S J RIO PRETO SP  
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

#### EMENTA

PROCESSO PENAL - HABEAS CORPUS - PRISÃO PREVENTIVA - FUNDAMENTAÇÃO ADEQUADA - AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE.

- 1.Habeas corpus destinado a viabilizar ao paciente, preso preventivamente, a revogação da medida constritiva.
- 2.A via estreita do habeas corpus não comporta dilação probatória, exame aprofundado de matéria fática ou nova valoração dos elementos de prova, sendo estes reservados a via ordinária da ação penal.
- 3.A custódia preventiva é medida excepcional, admissível apenas se presentes seus requisitos legais, examinados à luz do caso em concreto.
- 4.Presença de indícios suficientes de autoria e materialidade delitiva, bem como de elementos concretos que indicam que a prisão cautelar do paciente é necessária para garantir a ordem pública, viabilizar a instrução criminal e assegurar a aplicação da lei.
- 5.A presença de condições subjetivas favoráveis ao paciente não obsta a segregação cautelar, desde que presentes nos autos elementos concretos a recomendar sua manutenção, como se verifica no caso presente.
- 6.Ordem denegada.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, à unanimidade, em denegar a ordem, nos termos do relatório e voto do Sr. Desembargador Federal Relator que fazem parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 02 de junho de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2009.03.00.011070-0 HC 36250  
ORIG. : 200861060125020 2 Vr SAO JOSE DO RIO PRETO/SP  
IMPTE : MARUZAM ALVES DE MACEDO  
PACTE : ANDREA BARCELOS MENDES reu preso  
ADV : MARUZAN ALVES DE MACEDO  
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S J RIO PRETO SP  
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

#### EMENTA

PROCESSO PENAL - HABEAS CORPUS - PRISÃO PREVENTIVA - FUNDAMENTAÇÃO ADEQUADA - AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE.

- 1.Habeas corpus destinado a viabilizar à paciente, presa preventivamente, a revogação da medida constritiva.
- 2.A via estreita do habeas corpus não comporta dilação probatória, exame aprofundado de matéria fática ou nova valoração dos elementos de prova, sendo estes reservados a via ordinária da ação penal.

3.A custódia preventiva é medida excepcional, admissível apenas se presentes seus requisitos legais, examinados à luz do caso em concreto.

4.Presença de indícios suficientes de autoria e materialidade delitiva, bem como de elementos concretos que indicam que a prisão cautelar da paciente é necessária para garantir a ordem pública, viabilizar a instrução criminal e assegurar a aplicação da lei.

5.A presença de condições subjetivas favoráveis à paciente não obsta a segregação cautelar, desde que presentes nos autos elementos concretos a recomendar sua manutenção, como se verifica no caso presente.

6.Ordem denegada.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, à unanimidade, em denegar a ordem, nos termos do relatório e voto do Sr. Desembargador Federal Relator que fazem parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 02 de junho de 2009 (data do julgamento).

## ACÓRDÃOS

PROC.	:	97.03.071923-6	AI 57079
ORIG.	:	0000586765	16 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	
ADV	:	AZOR PIRES FILHO e outros	
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR	
AGRDO	:	WANNY RIBEIRO	
ADV	:	EMILY ROSA RODRIGUES PERES e outro	
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP	
RELATOR	:	JUIZ CONV. CASEM MAZLOUM / PRIMEIRA TURMA	

## EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. ILEGITIMIDADE DE PARTE. INPS. SUCESSÃO PELO INSS. ALEGAÇÃO POSTERIOR À FORMAÇÃO DA COISA JULGADA. PRECLUSÃO. IMPROVIMENTO.

1.A sentença proferida na ação originária, na qual o reclamante foi condenado a pagar a reclamada verbas decorrentes de reconhecimento de desvio de função, transitou em julgado em 21 de setembro de 1993.

2.Iniciada a execução do julgado, o INSS constatou que a reclamante não foi sua funcionária e sim do INAMPS, tendo sido determinada a substituição do réu originário pela União Federal.

3.Contudo, o INAMPS não integrou o pólo passivo da ação, não podendo ser demandado na execução. Ora, a sentença foi prolatada em face do INPS, sucedido pelo INSS, não tendo a Autarquia, em momento algum, se insurgido contra a sua inclusão no pólo passivo da demanda. Dessa forma, irrecorrida a sentença quanto a essa questão, operou-se a coisa julgada material.

4.A coisa julgada, verificada na sentença, é protegida por cláusula pétrea estampada no art. 5.º, XXXV, da Constituição Federal e objetiva a estabilidade e a segurança das relações jurídicas, imperiosas para a própria manutenção do Estado de Direito. Daí ter sido erigida ao status de norma constitucional.

5.Se a parte passa ao largo da matéria acerca da ilegitimidade, no processo de cognição, não pode ela querer, no momento da execução da sentença, tratar de discuti-la, em prejuízo da coisa julgada formal, que se operou validamente, pois, implicitamente, na sentença exequenda foi decidido que o INSS tem legitimidade para figurar no pólo passivo da presente ação, nem mais nem menos do que isso, em face do entendimento que se extrai do art. 474 do CPC, pois também está sujeita à preclusão máxima alegações que poderiam ter sido realizadas e não o foram.

6.Agravo de instrumento improvido.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por votação unânime, revogar o efeito suspensivo anteriormente concedido e negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto constantes nos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 05 de maio de 2.009 (data do julgamento).

PROC. : 98.03.067934-1 ACR 14865  
ORIG. : 9701042395 2 Vr SAO PAULO/SP  
APDO : CLAUDIO BENTO DE JESUS  
ADV : WALTER DE CARVALHO (Int.Pessoal)  
APTE : Justiça Publica  
APDO : LUIZ CARLOS BENTO  
ADV : ALBERTINA NASCIMENTO FRANCO (Int.Pessoal)  
RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

## EMENTA

PENAL - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - NÃO RECOLHIMENTO - ART. 168-A - PARCELAMENTO DO DÉBITO - EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE - APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO ART. 119 DO CÓDIGO PENAL - PRESCRIÇÃO RETROATIVA - AFASTAMENTO - AUTORIA, MATERIALIDADE E DOLO COMPROVADOS - RECURSOS IMPROVIDOS

1.- Preliminar de prescrição afastada, uma vez que os fatos apurados nestes autos datam de agosto/1991 a julho/1993, tendo a denúncia sido recebida em 11 de novembro de 1997 (fl. 146) e a r. sentença condenatória publicada em cartório aos 02 de outubro de 2002 (fl. 388). Assim, considerando que houve recurso da acusação, cujo objeto é a majoração da pena com fundamento nas circunstâncias judiciais desfavoráveis, a prescrição regula-se pela pena máxima cominada em abstrato (cinco anos), ensejando lapso prescricional de doze anos, tempo este ainda não decorrido entre aqueles marcos interruptivos.

2.- Autoria delitiva comprovada ante o conjunto probatório carreado, apto à demonstração da gerência da empresa. Materialidade indubitosa ante a prova documental coligida.

3.- As dificuldades financeiras acarretadoras de inexigibilidade de outra conduta devem ser cabalmente demonstradas pelo acusado. Art.156 do CPP.

4.- A inevitabilidade do perigo é requisito inafastável para o reconhecimento do estado de necessidade. Sem comprovação de se tratar de ação inevitável não se caracteriza o estado de necessidade.

5.- Redução, de ofício, da pena de multa, devendo ser observada a proporcionalidade com a pena privativa de liberdade.

6. Pena de prestação pecuniária que deve ser destinada à União, nos termos dos precedentes desta E. 1ª Turma.

7.- Ao contrário do afirmado pela acusação, a pena corporal imposta não merece qualquer reparo, pois os acusados são primários, ostentam bons antecedentes (fls. 357/363, 365/366 e 374/375), e o prejuízo causado ao erário (cerca de sessenta mil reais - fls. 431/432) é inerente ao tipo em tela, não justificando a aplicação da pena-base acima do mínimo legal.

8.- Pelas mesmas razões, o regime aberto deve ser mantido, assim também a substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos, porquanto, ao contrário dos argumentos ministeriais, as circunstâncias judiciais são favoráveis, estando presentes os pressupostos objetivos e subjetivos previstos nos artigos 59, c.c o 33, § 3º e 44, incisos I, II e III, todos do Código Penal.

9.- Recursos improvidos. Condenação mantida.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade de votos, em afastar a arguição de prescrição, e, no mérito, negar provimento aos recursos das partes e, de ofício, reverter à União a pena de prestação pecuniária, no valor de dois salários mínimos mensais, bem como reduzir a pena de multa para onze dias-multa, mantida, no mais, a r. sentença "a quo", nos termos do voto do Desembargador Federal Relator.

São Paulo, 19 de maio de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2001.61.00.027674-6 AMS 254782  
ORIG. : 19 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : COTIA TRADING S/A e filial  
ADV : ENRIQUE DE GOEYE NETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
APDO : OS MESMOS  
PARTE R : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : RUI GUIMARAES VIANNA  
RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

## EMENTA

TRIBUTÁRIO. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO RECEBIDO COMO AGRAVO LEGAL. AGRAVO LEGAL DA UNIÃO FEDERAL. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. LC 110/01, ARTS. 1º E 2º. LEGITIMIDADE DA COBRANÇA A PARTIR DO EXERCÍCIO DE 2002. CPC, ART. 557.

1. Recebo o pedido de reconsideração da impetrante como agravo legal, por ser este o recurso correto no caso de negativa de seguimento, conforme previsto no artigo 557, § 1º do Código de Processo Civil.
2. O E. STF, ao julgar os pedidos de liminares nas ADI nº 2556-2/DF e ADI nº 2568-6/DF, não suspendeu a eficácia dos arts. 1º e 2º da Lei Complementar 110/01, mas afastou, com efeitos "ex tunc", a aplicação do art. 14 da referida norma, que estabelece a anterioridade mitigada (princípio da anterioridade nonagesimal), visto que as contribuições sociais em comento, em razão da natureza jurídica de contribuição social de caráter geral, nos moldes do art. 149 da CF, devem obediência ao princípio da anterioridade plena (art. 150, III, "b", da CF). Vê-se, portanto, que de acordo com a diretriz jurisprudencial do STF o recolhimento das contribuições criadas pela LC 110/01 é legítimo, contudo, somente a partir de 1º de janeiro de 2002.
3. Tendo em vista que a medida cautelar em ação direta de inconstitucionalidade possui eficácia "erga omnes" (Lei 9.868/99, art. 11, § 1º), entendo legítima a decisão que nega seguimento aos recursos de apelação e à remessa tida por ocorrida por estarem eles em confronto com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal (CPC, art. 557, caput).
4. Pedido de reconsideração conhecido como agravo legal, tendo sido esse improvido, assim como o agravo legal da UNIÃO FEDERAL.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, conhecer do pedido de reconsideração da impetrante como agravo legal e negar-lhe provimento e, prosseguindo, negar provimento ao agravo legal interposto pela União, nos termos do voto do Relator.

São Paulo, 12 de maio de 2009.

PROC. : 2001.61.20.003666-4 AMS 222633  
ORIG. : 1 Vr ARARAQUARA/SP  
APTE : AUTO POSTO DE SERVICOS DAMIANI LTDA  
ADV : ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

#### EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE DOS RECURSOS. APLICAÇÃO DO ART. 515, § 3º DO CPC NO MANDADO DE SEGURANÇA. CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. SEGURO DE ACIDENTE DO TRABALHO (SAT). LEI 8.212/91, ARTIGO 22, INCISO II COM REDAÇÃO DA LEI Nº 9.732/98. DECRETOS NºS 612, 2.173/97 E 3.048/99. CABIMENTO.

1. Em razão do princípio da fungibilidade dos recursos, deve este agravo regimental ser recebido como legal, tendo em vista ser este o recurso correto no caso de decisão, com base no art. 557, caput do Código de Processo Civil, conforme previsto no artigo 557, § 1º do mesmo diploma legal. Apesar da r. decisão de fls. 392/397 ter negado provimento ao recurso de apelação, com fundamento no art. 515, § 3º do CPC, ela teve amparo no art. 557 do mesmo Código.

2. Não merece reparos a decisão recorrida, posto que em consonância com jurisprudência pacificada nos Tribunais Superiores.

3. Tratando-se de ação mandamental devidamente instruída com a documentação necessária à demonstração do bem jurídico pretendido, sendo a matéria exclusivamente de direito e, visando à celeridade processual, cabível a aplicação do art. 515, § 3º do CPC.

4. O Seguro de Acidente do Trabalho (SAT) encontra-se previsto no art. 7º, inciso XXVIII da Constituição Federal de 1988.

5. A contribuição para custeio de seguro de acidente do trabalho - SAT, tratada no art. 3º, II da Lei nº 7.787/89, revogada com o advento da Lei n.º 8.212/91, artigo 22, inciso II, inclusive com a atual redação dada pela Lei n.º 9.732/98, não padece de inconstitucionalidade porquanto a exação foi adequadamente estruturada, sem necessitar de lei complementar. Precedentes do pleno do STF (RE 343.446/SC).

6. O regulamento da Previdência Social, atual Decreto nº 3.048/99 e antigos Decretos nºs 2.173/97 e 612/91, nada inovou em matéria da estrutura da exação destinada ao custeio do seguro de acidentes do trabalho, limitando-se a conceituar atividade preponderante da empresa e grau de risco, no que não desbordaram das leis em função das quais foram expedidos.

7. Prejudicado o pedido de compensação.

8. Decisão monocrática mantida, nos termos do artigo 557, caput do Código de Processo Civil.

9. Agravo regimental conhecido como legal, não provido.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por votação unânime, conhecer do agravo regimental como legal e negar-lhe provimento, nos termos do relatório e voto constantes nos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 26 de maio de 2009.

PROC. : 2002.61.26.013163-3 ACR 26467  
ORIG. : 3 Vr SANTO ANDRE/SP

APTE : PIETRO CAMPOFIORITO  
ADV : LAIS ACQUARO LORA  
APTE : EDOARDO CAMPOFIORITO  
ADV : JONAS MARZAGAO  
APTE : GIOVANNA RITA FRISINA  
ADV : AUGUSTO SESTINI MORENO  
APTE : LUIZ CARLOS DOS SANTOS  
ADV : LAIS ACQUARO LORA  
APTE : CESAR CAMPOFIORITO  
ADV : ELIZEU SOARES DE CAMARGO NETO  
APDO : Justica Publica  
RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

#### EMENTA

PENAL - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - NÃO RECOLHIMENTO - ART. 168-A - CONTAGEM DO PRAZO PRESCRICIONAL - APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO ART. 119 DO CÓDIGO PENAL - PRESCRIÇÃO RETROATIVA EM RELAÇÃO A CO-RÉU - EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE - DÉBITO INTEGRALMENTE PAGO - EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DOS DEMAIS RÉUS COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 9º, § 2º, DA LEI Nº 10.684/2003 - APELAÇÕES PREJUDICADAS.

1.- Tratando-se de crime continuado, a prescrição regula-se pela pena imposta na sentença, não se computando o acréscimo decorrente da continuação. Inteligência do art.119 do C. Penal e da Súmula nº 497 do Supremo Tribunal Federal.

2.- Considerando ser o co-réu Pietro Campofiorito maior de 70 anos, restou ultrapassado o lapso prescricional de dois anos, da data do recebimento da denúncia à da r. sentença condenatória, devendo, pois, ser reconhecida a prescrição da pretensão punitiva estatal, nos termos do art.109, inc.VI, c.c. o art.110, § 1º e 2º, do Código Penal.

3.- Considerando que os apelantes comprovaram a quitação integral do débito objeto destes autos, deve ser extinta a sua punibilidade, com fundamento no artigo 9º, § 2º, da Lei nº 10.684/2003

4.- Apelações prejudicadas. Punibilidade dos réus extinta.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade de votos, em julgar extinta a punibilidade do apelante PIETRO CAMPOFIORITO, ante a ocorrência da prescrição retroativa da pretensão punitiva estatal, com base no disposto no art. 110, § 1º e § 2º, c.c. artigo 107, IV e 109, VI, todos do Código Penal e, prosseguindo, também por unanimidade, julgar extinta a punibilidade dos corréus EDOARDO CAMPOFIORITO, GIOVANNA RITA FRISINA, LUIZ CARLOS DOS SANTOS e CÉSAR CAMPOFIORITO com fundamento no artigo 9º, § 2º, da Lei nº 10.684/2003, em razão do integral pagamento do débito, restando prejudicado o exame dos recursos interpostos, nos termos do voto do Desembargador Federal Relator.

São Paulo, 12 de maio de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2003.03.99.007156-9 AC 861054  
ORIG. : 9700199819 /SP  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
APDO : IRACY HESPANHOL (= ou > de 65 anos)  
ADV : MAURICIO MORAL  
RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

#### EMENTA

TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO DE SENTENÇA. CORREÇÃO MONETÁRIA. UTILIZAÇÃO DOS ÍNDICES CONSTANTES NO PROVIMENTO Nº 24/97, DA COGEJF3ªREGIÃO.

- Não se sujeitará ao duplo grau de jurisdição a sentença contra a União se a condenação for de valor não excedente a 60 (sessenta) salários mínimos, nos termos do art. 475, § 2º, do CPC, por ocasião da Lei 10.352/01.
- A correção monetária objetiva a recomposição do prejuízo causado pelo pagamento de quantias indevidas, devendo incidir da forma mais abrangente possível, a fim de evitar a configuração de enriquecimento ilícito. Inexistência de violação a princípio processual.
- Utilização dos índices constantes do Provimento nº 24/97 da CJF - 3ª Região, a saber: ORTN/OTN/BTN até fevereiro/91, INPC de março a dezembro de 1991 (declarada a inconstitucionalidade da TR na ADIN nº 493/DF), e UFIR de janeiro/92 em diante.
- Os juros são mantidos em 6% ao ano, a partir da citação.
- Apelação parcialmente conhecida e, na parte conhecida, improvida.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade acolheu, preliminarmente, a questão de ordem suscitada pela Des. Fed. VESNA KOLMAR, para que o Relator se manifestasse sobre o percentual dos juros no seu voto, tendo o eminente Relator retificado verbalmente seu voto para manter os juros em 6% ao ano, na forma da sentença e, prosseguindo, no mérito, a Turma, por unanimidade, conheceu em parte da apelação e, na parte conhecida, negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

São Paulo, 28 de abril de 2009 (data do julgamento)

PROC.	:	2003.60.02.002904-4	AMS 268506
ORIG.	:	2 Vr DOURADOS/MS	
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
APDO	:	AIRTON PEREIRA BIET	
ADV	:	ADELMO PRADELA	
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE DOURADOS >2ªSSJ>MS	
RELATOR	:	DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA	

## E M E N T A

AGRAVO LEGAL. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE RECURSAL. APLICAÇÃO DO ART. 557 DO CPC. PRELIMINAR DE INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. DESCAMINHO. INFRAÇÃO ADUANEIRA. PERDIMENTO DO VEÍCULO CONDUTOR DE MERCADORIA SUJEITA À PENA DE PERDA. TERCEIRO DE BOA-FÉ. RESPONSABILIDADE NO ILÍCITO NÃO COMPROVADA. AGRAVO LEGAL NÃO PROVIDO.

1.O pedido de reconsideração foi recebido como agravo legal, tendo em vista ser este o recurso correto no caso de negativa de seguimento, conforme previsto no artigo 557, § 1º do Código de Processo Civil.

2.O art. 557 do CPC reza que o relator poderá negar seguimento ao recurso quando estiver em confronto com a jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior. Ao meu ver, a referência à jurisprudência dominante revela que, apesar de existirem decisões em sentido diverso, acabam por prevalecer, na jurisprudência, as decisões que adotam a mesma orientação invocada pelo relator.

3.Não merece reparos a decisão recorrida, posto que em consonância com precedentes do Colendo Superior Tribunal de Justiça, de outros Tribunais Regionais Federais e, inclusive, tem sido esse o entendimento adotado por esta E. Turma.

4.A preliminar de inadequação da via eleita deve ser afastada, haja vista que, a despeito do teor do art. 5º, inciso I da Lei nº 1.533/51, a Constituição Federal, no art. 5º, inciso XXXV, ao dispor que "a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito", garante o livre acesso ao judiciário, independente do esgotamento da via administrativa, sendo plenamente cabível, no caso em tela, a via do mandado de segurança.

5.A conduta descrita nos autos constitui, a um só tempo, ilícito penal previsto no art. 334 do Código Penal, na modalidade de descaminho, e infração aduaneira, a qual sujeita o infrator às sanções de imposição de autuação e apreensão da mercadoria e do veículo e posterior decretação de perdimento.

6.O art. 617, inciso V e parágrafo 2º do Decreto nº 4543/2002 (Regulamento Aduaneiro), condicionam a pena de perda do veículo condutor de mercadoria sujeita à pena de perda, se esse veículo pertencer ao responsável por infração punível com aquela sanção. Tal condicionante, por sua vez, não se verifica no presente caso.

7.Não restou comprovada a responsabilidade do agravado na prática do ilícito, ficando desautorizada a pena de perdimento do seu veículo.

8.Agravo legal não provido.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas DECIDE a Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, conhecer do pedido de reconsideração como agravo legal e negar-lhe provimento, nos termos do relatório e voto constantes nos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 12 de maio de 2009.

PROC. : 2003.61.00.028821-6 AMS 291015  
ORIG. : 3 Vr SAO BERNARDO DO CAMPO/SP  
APTE : PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO BERNARDO DO CAMPO SP  
ADV : ADRIANA SANTOS BUENO ZULAR  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

## EMENTA

PROCESSO CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO LEGAL. RETENÇÃO DE 11% SOBRE FATURAS. MECANICA DE TRIBUTAÇÃO. RECOLHIMENTO ATÉ O DIA 2º DO MES SEGUINTE. COMPATIBILIDADE COM A LEI Nº 4.320/64.

1.O art. 31 da Lei nº 8.212/91, com a redação que lhe foi dada pelo art. 23 da Lei nº 9.711/98, estabeleceu responsabilidade tributária por substituição, atribuindo ao tomador de serviço a obrigação de efetuar a retenção e o recolhimento relativo ao valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços.

2.O Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento de que a Lei 9.711/98, que alterou o artigo 31 da Lei 8.212/91, não criou nova contribuição sobre o faturamento, tampouco alterou a alíquota ou a base de cálculo da contribuição previdenciária sobre a folha de pagamento. O dispositivo legal mencionado revela, apenas, uma nova sistemática de arrecadação da contribuição previdenciária, colocando as empresas tomadoras de serviço como responsáveis tributários pela forma de substituição tributária. Nesse sentido, o procedimento a ser adotado não viola qualquer disposição legal.

3.Não há se falar em qualquer violação à Lei nº 4.320/64, que dispõe sobre as normas gerais de direito financeiro, orçamentos e balanços da União, dos Estados, Municípios e do Distrito Federal, uma vez que o mecanismo de recolhimento da retenção não caracteriza qualquer antecipação de despesa, pois o pagamento é exigido após a ocorrência do fato gerador. Desta forma, o enquadramento da despesa no crédito orçamentário se dá antes da liquidação, não merecendo prosperar a alegação de que não há previsão orçamentária para a realização da despesa.

4.Agravo legal improvido.

## ACÓRDÃO



Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por votação unânime, negar provimento ao agravo legal, nos termos do relatório e voto constantes nos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 26 de maio de 2009.

PROC. : 2003.61.81.003226-2 ACR 27608  
ORIG. : 1P Vr SAO PAULO/SP  
APTE : FRANCESCO PIRCHIO  
ADV : JOSMEYR ALVES DE OLIVEIRA  
APDO : Justiça Publica  
RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

#### EMENTA

PENAL - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - NÃO RECOLHIMENTO - ART. 168-A - CONTAGEM DO PRAZO PRESCRICIONAL - APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO ART. 119 DO CÓDIGO PENAL - PRESCRIÇÃO RETROATIVA PARCIAL - EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE - INCLUSÃO NO REFIS E ANISTIA - AFASTAMENTO - AUTORIA, MATERIALIDADE E DOLO - COMPROVAÇÃO - ESTADO DE NECESSIDADE NÃO CARACTERIZADO - IMPROVIMENTO DO RECURSO.

1.- Tratando-se de crime continuado, a prescrição regula-se pela pena imposta na sentença, não se computando o acréscimo decorrente da continuação. Inteligência do art.119 do C. Penal e da Súmula nº 497 do Supremo Tribunal Federal.

2.- Ultrapassado o lapso prescricional da data dos fatos à data do r. despacho de recebimento da denúncia, é de ser reconhecida a prescrição parcial da pretensão punitiva estatal, relativamente ao período compreendido entre novembro/1998 a janeiro/2000, nos termos do art.109, inc.V, c.c. o art.110, § 1º e 2º, do Código Penal.

3.- Autoria delitiva comprovada ante o conjunto probatório carreado, apto à demonstração da gerência da empresa. Materialidade indubitosa ante a prova documental coligida.

4.- As dificuldades financeiras acarretadoras de inexigibilidade de outra conduta devem ser cabalmente demonstradas pelo acusado. Art.156 do CPP.

5.- A inevitabilidade do perigo é requisito inafastável para o reconhecimento do estado de necessidade. Sem comprovação de se tratar de ação inevitável não se caracteriza o estado de necessidade.

6.- Improvimento do recurso defensivo.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade de votos, de ofício, em julgar extinta a punibilidade do apelante quanto aos crimes praticados entre novembro de 1998 a janeiro de 2000 e, no mérito, negar provimento à apelação, e ainda, de ofício, determinar que a pena de prestação pecuniária seja destinada à União, mantendo, no mais, a r. sentença recorrida, nos termos do voto do Desembargador Federal Relator.

São Paulo, 12 de maio de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2004.03.99.038430-8 ACR 17971  
ORIG. : 9002015607 3 Vr SANTOS/SP  
APTE : SERGIO AUGUSTO DE CARVALHO  
APTE : MARIA JOSE ALVES PEREIRA  
ADV : EDUARDO JORGE RODRIGUES DE MIRANDA (Int.Pessoal)

APDO : Justiça Publica  
RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

#### EMENTA

PENAL - CRIME CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL - ARTIGO 22 DA LEI Nº 7.492/86 - PRESCRIÇÃO RETROATIVA - NÃO RECONHECIMENTO - PRELIMINAR AFASTADA - MATERIALIDADE E AUTORIA DEVIDAMENTE COMPROVADAS - IMPROVIMENTO DA APELAÇÃO

1. Não há falar-se em prescrição, pois os apelantes foram condenados à pena privativa de liberdade de dois anos e seis meses de reclusão, desconsiderada a continuidade delitiva, e a doze dias-multa, sem que tenha havido interposição de recurso por parte da acusação. Portanto, nos termos do artigo 109, inciso IV, do Código Penal, o prazo prescricional dá-se em oito anos, lapso temporal este não ultrapassado entre a data dos fatos (segundo a denúncia, nos anos de 1987 e 1988) e a data do recebimento da denúncia, em 23.06.1994, assim como entre esta e a publicação da r. sentença condenatória, em 17.06.2002 (fl. 1049), e, por fim, entre este último marco interruptivo e o presente julgamento.

2. No mérito, materialidade e autoria delitivas restaram efetivamente comprovadas por meio de toda a prova documental carreada aos autos, particularmente, pelos inúmeros contratos de câmbio e Declarações de Importação ideologicamente falsas minuciosamente apontados pelo Banco Central do Brasil, dando conta de que os valores obtidos foram desviados para bancos situados nos Estados Unidos da América e no Uruguai, em vez de ser destinados às empresas argentinas exportadoras mencionadas nas referidas declarações, bem como pelo fato de ter sido demonstrado que os acusados eram os responsáveis pela gestão societária.

3. Reprimendas aplicadas que devem ser mantidas ante as graves conseqüências geradas pela conduta dos acusados ao sistema financeiro nacional, bem como em razão da maior reprovabilidade de suas condutas, ao falsificar inúmeras guias declaratórias de importação com o fim de promover a evasão de divisas do país.

4. Apelação improvida.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade de votos, em afastar a preliminar de prescrição e, no mérito, negar provimento à apelação defensiva, nos termos do voto do Desembargador Federal Relator.

São Paulo, 02 de junho de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2004.61.06.000577-0 AMS 267017  
ORIG. : 1 Vr SAO JOSE DO RIO PRETO/SP  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
APDO : MARIA APARECIDA DA SILVA  
ADV : WANDER DONALDO NUNES  
RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

#### EMENTA

AGRAVO LEGAL. APLICAÇÃO DO ART. 557 DO CPC. DESCAMINHO. INFRAÇÃO ADUANEIRA. PERDIMENTO DO VEÍCULO CONDUTOR DE MERCADORIA SUJEITA À PENA DE PERDA. TERCEIRO DE BOA-FÉ. RESPONSABILIDADE NO ILÍCITO NÃO COMPROVADA. DESPROPORCIONALIDADE DE VALOR DAS MERCADORIAS E DO VEÍCULO APREENDIDO. AGRAVO LEGAL NÃO PROVIDO.

1.O art. 557 do CPC reza que o relator poderá negar seguimento ao recurso quando estiver em confronto com a jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior. Ao meu ver, a referência à jurisprudência dominante revela que, apesar de existirem decisões em sentido diverso, acabam por prevalecer, na jurisprudência, as decisões que adotam a mesma orientação invocada pelo relator.

2.Não merece reparos a decisão recorrida, posto que em consonância com precedentes do Colendo Superior Tribunal de Justiça, de outros Tribunais Regionais Federais e, inclusive, tem sido esse o entendimento adotado por esta E. Turma.

3.A conduta descrita nos autos constitui, a um só tempo, ilícito penal previsto no art. 334 do Código Penal, na modalidade de descaminho, e infração aduaneira, a qual sujeita o infrator às sanções de imposição de autuação e apreensão da mercadoria e do veículo e posterior decretação de perdimento.

4.No âmbito administrativo-fiscal, o art. 104, inciso V do Decreto-lei nº 37/66, bem como o art. 617, inciso V e parágrafo 2º do Decreto nº 4543/2002 (Regulamento Aduaneiro), condicionam a pena de perda do veículo condutor de mercadoria sujeita à pena de perda, se esse veículo pertencer ao responsável por infração punível com aquela sanção.

5.Além disso, a aplicação da pena de perdimento do veículo transportador exige a equivalência entre os valores dos bens e do meio de transporte utilizado. No presente caso, é tamanha a desproporção de valor das mercadorias e do veículo apreendido. Consoante laudo de exame pericial de fls. 100/101, avaliou-se o automóvel Toyota/Corolla XEI 1.8 VVT em R\$ 41.000,00; ao passo que os cigarros apreendidos perfazem o valor aproximado de R\$ 4.000,00.

6.Portanto, a pena de perdimento do veículo fica desautorizada, em razão da não comprovação da responsabilidade da agravada na prática do ilícito, bem como em face da desproporção de valores.

7.Agravo legal não provido.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas DECIDE a Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo legal, nos termos do relatório e voto constantes nos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 12 de maio de 2009.

PROC. : 2004.61.08.000085-5 RSE 5377  
ORIG. : 3 Vr BAURU/SP  
RECTE : Justica Publica  
RECDO : BERNARDO FELIPE SOARES  
ADV : EDUARDO ANTONIO RIBEIRO  
RECDO : CRISTIANE KARAN CARDOSO  
ADV : JADER LUIZ RIBEIRO  
RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

#### EMENTA

PENAL E PROCESSUAL PENAL - REJEIÇÃO DA DENÚNCIA - CONDOTA QUE CARACTERIZA CRIME EM TESE - DEMONSTRAÇÃO DA MATERIALIDADE DELITIVA - INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA - INSTRUÇÃO PROBATÓRIA - NECESSIDADE - PROVIMENTO DO RECURSO MINISTERIAL.

1.- Preenchendo a peça vestibular os requisitos elencados no artigo 41 do Código de Processo Penal, descrevendo fatos que, em tese, constituem crime, com demonstração de materialidade delitiva e indícios suficientes de autoria, é de ser recebida a denúncia, prosseguindo-se regularmente o feito.

2.- Descabe ao julgador, de pronto, rejeitar a denúncia apta ao desencadeamento da ação penal, máxime quando exsurge imprescindível nos autos um mínimo de instrução probatória.

3.- Recurso provido para receber a denúncia e determinar o retorno dos autos ao Juízo de origem para regular prosseguimento do feito.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso ministerial e, receber a denúncia oferecida, nos termos do voto do Desembargador Federal Relator.

São Paulo, 26 de maio de 2009.

PROC. : 2005.61.04.007218-5 AC 1137129  
ORIG. : 2 Vr SANTOS/SP  
APTE : SONILDO GALDINO (= ou > de 60 anos)  
ADV : ENZO SCIANNELLI  
ADV : JOSE ABILIO LOPES  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES  
RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

#### EMENTA

PROCESSO CIVIL. AGRAVO LEGAL. APELAÇÃO CIVEL. EXPURGOS FGTS DECISÃO MONOCRÁTICA. APLICAÇÃO DOS ÍNDICES DE CORREÇÃO MONETÁRIA REFERENTES A MARÇO/90 (84,32%), JUNHO/87, DEZEMBRO/88, FEVEREIRO/89, MARÇO, MAIO, JUNHO E JULHO/90 E MARÇO/91. AGRAVO NÃO PROVIDO

1..A Súmula 252 determinou a aplicação dos índices do IPC de Janeiro/89 e abril/90. Os demais índices (no caso , junho/87 e maio/90) ali constantes são os que a CEF efetivamente aplicou aos saldos das contas vinculadas do FGTS e foram acolhidos pelo STJ.

2..O índice de março/90 (84,32%) foi aplicado pela CEF. Tratando-se de ato administrativo que goza da presunção juris tantum de veracidade, cabe ao titular da conta vinculada, a teor do art. 333, I do CPC, o ônus de provar que, no seu caso específico, o referido índice não foi aplicado.

3.. Agravo legal não provido.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região, por unanimidade, não conhecer de parte do recurso e, na parte conhecida, negar provimento ao agravo legal, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 02 de junho de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2005.61.19.007084-4 ACR 29441  
ORIG. : 6 Vr GUARULHOS/SP  
APTE : ANN RONELL BARNARD  
ADV : MARCUS VINICIUS RODRIGUES DE LIMA (Int.Pessoal)  
ADV : ANNE ELISABETH NUNES DE OLIVEIRA (Int.Pessoal)  
APDO : Justica Publica  
RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

#### EMENTA

PENAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ACÓRDÃO QUE AINDA NÃO TRANSITOU EM JULGADO - DECLARAÇÃO ANTECIPADA DE CUMPRIMENTO DE PENA - CÁLCULO DA PENA - COMPETÊNCIA DO JUÍZO DAS EXECUÇÕES - EMBARGOS IMPROVIDOS.

1.- Compete ao Juízo das Execuções Criminais efetivar as disposições do V. Acórdão e o cálculo de cumprimento da pena, bem como examinar a ocorrência de detração ou remição, nos termos do art. 66, da Lei nº 7.210/84, razão pela qual não há falar-se em omissão na decisão desta C. Turma.

2.- Providência de antecipação de cumprimento de pena que não poderia esta Turma contemplar.

### 3.- Improvimento dos Embargos.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade de votos, em negar provimento aos embargos, nos termos do voto do Desembargador Federal Relator.

São Paulo, 28 de abril de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2005.61.19.007429-1 ACR 26979  
ORIG. : 6 Vr GUARULHOS/SP  
APTE : LEIDA CLAVIJO RONDON  
ADV : JOAO MANOEL ARMOA  
APDO : JENNY KARELIS ORTIZ NINO  
ADV : MARIA APARECIDA FERREIRA  
APTE : YANETH CLAVIJO RONDON  
ADV : JOAO MANOEL ARMOA  
APDO : Justiça Publica  
RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

#### EMENTA

PENAL - FALSIDADE IDEOLÓGICA E CORRUPÇÃO ATIVA - SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO - INADMISSIBILIDADE ANTE AS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS - CERCEAMENTO DE DEFESA - AFASTAMENTO - CONDENAÇÃO LASTREADA EM TODO O CONJUNTO PROBATÓRIO E NÃO APENAS EM PROVAS COLHIDAS EM INQUÉRITO POLICIAL - AUTORIA E MATERIALIDADE DELITIVA COMPROVADAS - PENAS SUBSTITUTIVAS REDUZIDAS - NUMERÁRIO APREENDIDO - DESTINO A SER DADO PERANTE A ESFERA ADMINISTRATIVA - APLICAÇÃO DA LEI Nº 9.069/95 - RECURSOS PARCIALMENTE PROVIDOS.

1.- Quanto ao alegado direito das rés à suspensão condicional do processo, nos termos do artigo 89 da Lei nº 9.099/95, apesar de elas, realmente, serem primárias e ostentarem bons antecedentes (fls. 875/879, 901/902 e 914/915), correta a negativa ministerial em ofertar a proposta, pois, considerando a grande quantidade de dinheiro apreendido com as acusadas - cerca de um milhão de Euros -, resta evidente que as circunstâncias judiciais em relação a todas elas são desfavoráveis, máxime em razão de haver sérios indícios nos autos de referido numerário ser produto dos crimes de tráfico transnacional de entorpecentes e "lavagem" de dinheiro, em relação aos quais, aliás, foi requisitada a instauração de inquérito policial para a devida apuração dos fatos.

2.- No que se refere à argüição de cerceamento de defesa, da mesma forma, não procedem os argumentos defensivos, porquanto a diligência requerida pela defesa, no sentido de ser oficiado à companhia aérea KLM a fim de se demonstrar que as acusadas estavam apenas em escala pelo Brasil, nada alteraria o deslinde da causa, já que tal circunstância não teria o condão de excluir os crimes perpetrados pelas rés em território nacional, nem tampouco reduzir o grau de culpabilidade em suas condutas, ou ainda lhes trazer qualquer outro benefício.

3. No tocante à alegação de a condenação ter sido lastreada apenas em provas colhidas no inquérito policial, também não procedem os argumentos defensivos, pois resta claro, da simples leitura da r. sentença "a quo", que sua Excelência valeu-se do cotejo de todo o contexto probatório produzido, tanto em inquérito quanto em juízo, não havendo qualquer nulidade neste procedimento, já que as provas inquisitivas foram ratificadas perante o contraditório e a ampla defesa.

4.- Autoria e materialidade delitivas comprovadas ante as provas documentais e testemunhais colhidas durante a instrução.

5.- Quanto às penas alternativas fixadas, a aplicação das reprimendas de prestação pecuniária em cinquenta salários mínimos (co-rés Jenny e Yaneth) e setenta salários mínimos (co-ré Leida), foi demasiadamente rigorosa, máxime ao se considerar que não há nos autos provas cabais acerca da situação patrimonial e das atividades exercidas pelas acusadas, razão pela qual reduzo aquelas reprimendas para vinte e cinco salários mínimos (co-rés Jenny e Yaneth) e trinta e cinco salários mínimos (co-ré Leida).

6.- Em relação ao dinheiro apreendido, não havendo provas cabais da propriedade e, por outro lado, tendo o MMº Juiz "a quo" determinado que a sua destinação deverá ser dada perante a esfera administrativa, deixa-se de decretar o seu perdimento, determinando-se seja oficiada à Secretaria da Receita Federal, a fim de que tome as providências cabíveis, à luz do que determina o artigo 65, § 3º, da Lei nº 9.069/95.

7.- Recursos parcialmente providos. Condenações mantidas.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, em afastar as preliminares, e, no mérito, dar parcial provimento às apelações defensivas, para o fim de reduzir a pena de prestação pecuniária das corrés JENNY KARELIS ORTIZ NINO e YANETH CLAVIJO RONDON para vinte e cinco salários mínimos e da corré LEIDA CLAVIJO RONDON para trinta e cinco salários mínimos, mantida, no mais, a r. sentença "a quo" e também deixou de decretar o perdimento dos valores apreendidos nestes autos, em favor da União, determinando a expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal, em resposta ao ofício juntado às fls. 1349/1351, e que deverá ser instruído com cópia do relatório, voto e acórdão, para que tome as providências cabíveis quanto ao numerário apreendido, à luz do que determina o artigo 65, § 3º, da Lei nº 9.069/95, nos termos do voto do Relator.

São Paulo, 19 de maio de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2006.61.00.025230-2 AMS 303326  
ORIG. : 6 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : CAST INSTALACOES COMERCIAIS LTDA  
ADV : JULIANA ASSOLARI  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

#### EMENTA

PROCESSO CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO LEGAL. RETENÇÃO DE 11% SOBRE FATURAS. EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO OPTANTE PELO "SIMPLES". INCOMPATIBILIDADE COM OS DITAMES DA LEI 9.317/96. PRECEDENTES.

1.A opção das microempresas e empresas de pequeno porte pelo SIMPLES - sistema integrado de pagamento de impostos e contribuições - implica na simplificação do cumprimento das obrigações administrativas, tributárias e previdenciárias, nos termos do artigo 3º, § 1º da Lei 9.317/96.

2.O objetivo é incentivar essas empresas, dispensando-lhes um tratamento jurídico diferenciado, que é incompatível com o regime de substituição tributária previsto pelo artigo 31 da Lei nº 8.212/91. É dizer, determinar a retenção, pelo tomador de serviços, do percentual de 11% sobre o valor da fatura implica supressão do benefício de pagamento unificado destinado às microempresas e empresas de pequeno porte.

3.Agravo legal improvido.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por votação unânime, negar provimento ao agravo legal, nos termos do relatório e voto constantes nos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 26 de maio de 2009.

PROC. : 2006.61.19.003175-2 ACR 28233  
ORIG. : 4 Vr GUARULHOS/SP

APTE : MARIAN BEZI MADELEINE MFULUA EP OMBELET reu preso  
ADV : FRANCISCO CARLOS ALVES DE DEUS  
APDO : Justiça Publica  
RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

## EMENTA

PENAL - TRÁFICO INTERNACIONAL DE ENTORPECENTES - AUTORIA E MATERIALIDADE DELITIVA - COMPROVAÇÃO - INTERNACIONALIDADE DEMONSTRADA - DELAÇÃO PREMIADA - AFASTAMENTO - NÃO COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS LEGAIS À OBTENÇÃO DO BENEFÍCIO - ALTERAÇÃO, DE OFÍCIO, DA CAPITULAÇÃO JURÍDICA IMPOSTA NA SENTENÇA - CONDENAÇÃO DA RÉ NAS PENAS DO ARTIGO 12 "CAPUT" DA LEI Nº 6.368/76 C.C O ARTIGO 18, INCISO I, DA LEI Nº 6.368/76 - AFASTAMENTO DA APLICAÇÃO DA LEI Nº 11.343/2006 POR SER MAIS GRAVOSA EM SEU CONTEXTO GERAL, NÃO PODENDO RETROAGIR EM SEUS ASPECTOS MAIS BENEFICOS, SOB PENA DE COMBINAÇÃO DE LEIS, COM AFRONTA AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA SEPARAÇÃO DOS PODERES - PENA DE MULTA REDUZIDA, À LUZ DA LEI Nº 6.368/76 - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO

1. Comprovada nos autos a materialidade delitativa, consubstanciada na apreensão da substância entorpecente por Laudo Pericial Toxicológico.

2. Autoria indubitosa diante das provas colhidas e da confissão da ré, corroborada pelas demais provas colhidas em inquérito e em juízo.

3. Internacionalidade comprovada ante os depoimentos unânimes das testemunhas arroladas pela acusação, bem como ante a apreensão do bilhete de passagem aérea e do passaporte, assim também pelas condições em que realizada a prisão, as quais demonstram que a acusada estava na iminência de embarcar para o exterior, onde entregaria a droga para consumo por número indeterminado de pessoas, sendo cediço que para a configuração de referida majorante não há necessidade da efetiva entrega do entorpecente no local de destino, bastando a remessa ou a finalidade do agente no transporte da droga para o exterior.

4. Não há de ser acolhido o pleito de redução da pena pela aplicação do instituto da delação premiada, porquanto, no caso dos autos, a acusada apenas mencionou, genericamente, o nome de supostas pessoas que estariam envolvidas nos fatos, sem, porém, esclarecimentos mais concretos, conforme atesta o ofício juntado à fl. 183, no sentido de que foram determinadas diligências com base nas informações trazidas pela ré em seu interrogatório, inclusive, com instauração de inquérito policial para a devida apuração (fls. 250/257), porém, sem qualquer notícia nos autos de conclusão das investigações até o presente momento.

5. Assim, nada impede que a acusada ainda seja beneficiada por referido benefício legal, mas desde que, efetivamente, forneça às autoridades maiores subsídios para a identificação e prisão de seus aliciadores.

6. Deve ser alterada, de ofício, a tipificação imposta em primeiro grau, para condenar a acusada como incurso nas penas do artigo 12, "caput", c.c o art. 18, inciso I, ambos da Lei nº 6.368/76, uma vez que a Lei nº 11.343/2006, em seu contexto geral, é mais gravosa, não podendo, portanto, retroagir apenas em seus aspectos mais benéficos, sob pena de combinação de leis e afronta ao princípio constitucional da separação dos poderes.

7. No tocante, porém, à pena aplicada em primeiro grau (dois anos e onze meses de reclusão), à minguada de recurso da acusação, deve ser mantida, posto que proporcional à lesão provocada ao bem jurídico tutelado e às condições pessoais da acusada - primária, com bons antecedentes e típica "mula" do tráfico internacional de drogas.

8. Ademais, referida reprimenda é, evidentemente, mais benéfica à ré, quando comparada à pena que a ela seria fixada, à luz da Lei nº 6.368/76 (mínimo de quatro anos de reclusão, já considerada a causa de aumento pela internacionalidade, isto é, três anos como pena-base, aumentada em 1/3 pela majorante prevista no inciso I do artigo 18 da referida lei).

9. Por outro lado, quanto à pena de multa, tendo sido fixada em 291 (duzentos e noventa e um) dias-multa, deve ser fixado o quantum estatuído na Lei nº 6.368/76, porquanto mais benéfico à ré, razão pela qual aplico-o em 50 (cinquenta) dias-multa, que, majorado em 1/3 (um terço) pela internacionalidade (art. 18, inciso I), resta aplicado definitivamente em 66 (sessenta e seis) dias-multa, no valor unitário mínimo legal.

10. Apelação parcialmente provida. Pena de multa reduzida.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade de votos, em alterar, de ofício, a tipificação imposta em primeiro grau, a fim de condenar a acusada como incurso nas penas do artigo 12, "caput", c.c o art. 18, inciso I, ambos da Lei nº 6.368/76 e dar parcial provimento à apelação defensiva, para reduzir a pena de multa para 66 (sessenta e seis) dias-multa, no valor unitário mínimo legal, mantida, no mais, a r. sentença "a quo", determinando ainda a expedição de ofício ao Ministério da Justiça, com cópia da sentença e do acórdão, a fim de instruir o processo de expulsão, nos termos do voto do Desembargador Federal Relator.

São Paulo, 19 de maio de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2006.61.81.001753-5 ACR 26755  
ORIG. : 5P Vr SAO PAULO/SP  
APTE : ELIAS JOSE DERGHAN  
ADV : JOSE CARLOS ABISSAMRA FILHO  
APDO : Justiça Publica  
RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

## EMENTA

PENAL - USO DE DOCUMENTO FALSO - AUTORIA, MATERIALIDADE E DOLO - COMPROVAÇÃO - IMPROVIMENTO DO RECURSO DEFENSIVO.

1. Autoria e materialidade delitivas efetivamente comprovadas ante todo o contexto probatório carreado aos autos, particularmente, devido às conclusões extraídas do Laudo Pericial de Exame Documentoscópico, corroborado pela confissão do próprio réu, no sentido de que, de fato, é nacional do Líbano e não do Brasil, de maneira que não tem como alegar boa-fé, ante a circunstância de no documento de identidade com ele apreendido constar ser ele originário do Estado do Paraná.

2. No que se refere ao requerimento de não expedição de ofício ao Ministério da Justiça para fins de expulsão, não procede o pleito defensivo, porquanto, nos termos da Lei nº 6.815/80 - Estatuto do Estrangeiro -, uma vez praticado crime ou qualquer conduta fraudulenta com vistas à obtenção de entrada ou permanência irregular no Brasil, caberá ao Presidente da República decidir sobre a conveniência e a oportunidade em manter essa pessoa no Brasil ou expulsá-lo, sendo, pois, dever do Poder Judiciário e do Ministério Público comunicar o Ministério da Justiça acerca da prática de condutas ilícitas por estrangeiros, para as providências que entender cabíveis, à luz do previsto nos artigos 65 a 68 do Estatuto do Estrangeiro.

3. Recurso improvido. Condenação mantida.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação defensiva e, de ofício, reduzir a pena de multa para vinte dias-multa, mantendo, no mais, a r. sentença "a quo", determinando, ainda, a expedição de ofício ao Ministério da Justiça, com cópia da sentença e do acórdão, para instrução do processo de expulsão, nos termos do voto do Desembargador Federal Relator.

São Paulo, 12 de maio de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2007.03.99.039377-3 ACR 29350  
ORIG. : 9801020628 8P Vr SAO PAULO/SP  
APTE : Justiça Publica  
ADV :  
APDO : ISABEL CRISTINA PEREIRA DA SILVA  
ADV : RAQUEL EVELIN GONÇALVES



ADV : LAERTE SOARES  
RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

#### EMENTA

CRIMINAL - PATROCÍNIO INFIEL - CO-AUTORIA - ELEMENTOS DE AUTORIA E MATERIALIDADE - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO - APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DO IN DUBIO PRO REU

1. - Narra a denúncia que a apelada, em conluio com o patrono de reclamação trabalhista, teria agido de maneira a prejudicar direito lícito da demandante.

2. - A inicial acusatória não restou minimamente escorada em elementos do processo que pudessem infirmar o quanto aduzido pelo órgão acusador. A denúncia está escorada unicamente na palavra da suposta vítima, sem contudo carrear aos autos, outros subsídios capazes de comprovar o alegado pelo Parquet Federal, carecendo de material fático e probatório apto.

3. - A condenação do acusado só deve prevalecer, quando extirpe de dúvidas acerca da autoria e materialidade delitivas. Impõe-se a absolvição da apelada, com espeque no art. 386, inciso VI do Código de Processo Penal, e ante a aplicação do princípio do in dubio pro reu.

4 - Negado provimento ao recurso.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, em negar provimento à apelação, nos termos do voto do Desembargador Federal Relator.

São Paulo, 19 de maio de 2009.

PROC. : 2007.60.00.004745-9 ACR 30657  
ORIG. : 5 Vr CAMPO GRANDE/MS  
APTE : JACKELINE PEREIRA LIMA reu preso  
ADV : ANNE ELISABETH NUNES DE OLIVEIRA (Int.Pessoal)  
ADV : DANIELE DE SOUZA OSORIO (Int.Pessoal)  
APDO : Justiça Publica  
RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

#### EMENTA

PENAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AUSÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO - EMBARGOS IMPROVIDOS

1.- Nos embargos de declaração devem ser observados os requisitos do art. 535 do CPC, eis que não são meio hábil ao reexame da causa. É incabível nos Embargos rever decisão anterior, reexaminando ponto sobre o qual já houve pronunciamento.

2.- Não demonstrada a alegada omissão, contradição ou obscuridade da decisão recorrida.

3.- Embargos improvidos.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade de votos, em negar provimento os Embargos de Declaração, nos termos do voto do Juiz Federal Relator.

São Paulo, 19 de maio de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2007.61.81.002595-0 ACR 31229  
ORIG. : 1P Vr SAO PAULO/SP  
APTE : PEDRO MELGAR DOMINGUES reu preso  
ADV : ELISEU MINICHILLO DE ARAUJO  
APDO : Justica Publica  
RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

#### EMENTA

PENAL - TRÁFICO INTERNACIONAL DE ENTORPECENTES - AUTORIA E MATERIALIDADE DELITIVA - COMPROVAÇÃO - INTERNACIONALIDADE DEMONSTRADA - APREENSÃO DA DROGA EM SITUAÇÃO QUE REVELA INTENÇÃO DE TRANSPORTE PARA O EXTERIOR - PROGRESSÃO DE REGIME PRISIONAL - POSSIBILIDADE - RETROATIVIDADE BENÉFICA DA LEI Nº 11.464/2007 - APLICAÇÃO DA CAUSA DE AUMENTO PELA TRANSNACIONALIDADE AOS ARTS. 12 E 14 NÃO CARACTERIZA BIS IN IDEM

1. Comprovada nos autos a materialidade delitiva, consubstanciada na apreensão da substância entorpecente por Laudo Pericial Toxicológico.
2. Autoria incontestada diante das provas colhidas e da transcrição das fitas de monitoramento telefônico autorizadas judicialmente.
3. Internacionalidade demonstrada, ante o fato de a droga ter sido apreendida em situação que evidencia sua origem.
4. Cabível a aplicação da causa de aumento prevista no art. 40 da lei nº 11.343/2006. Uma vez que não configurada a combinação de leis, cabível a aplicação da causa de aumento de pena no montante de 1/6 (um sexto), nos termos da novatio legis, por ser mais favorável ao acusado.
5. A aplicação da causa de aumento, pela transnacionalidade do delito, aos dispositivos dos arts. 12 e 14 da Lei nº 6.368/76, não configura bis in idem, uma vez que a lei é explícita ao prever a aplicação da causa de aumento para todos os dispositivos constantes da lei nº 6.368/76.
6. O regime de cumprimento da pena privativa de liberdade deve ser o inicial fechado (e não mais o integral), aplicando-se retroativamente o disposto na Lei nº 11.464/2007, mais benéfico ao apelante.
7. Negado provimento ao recurso.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação e, de ofício, fixar o regime inicial fechado para o cumprimento da pena privativa de liberdade e ainda, por maioria, reduzir, de ofício, a reprimenda imposta para 7 (sete) anos, 4 (quatro) meses e 20 (vinte) dias de reclusão e 22 (vinte e dois) dias-multa, nos termos do voto do relator, acompanhado, pela conclusão, pelo voto do Des. Fed. Johanson Di Salvo, vencida a Des. Fed. Vesna Kolmar, que não reduzia a pena. Acórdão lavrado pelo relator.

São Paulo, 02 de junho de 2009.

PROC. : 2008.03.00.018508-2 AI 335457  
ORIG. : 4588088 12F Vr SAO PAULO/SP  
EMBTE : GUILHERME MUYLAERT ANTUNES  
ADV : ROBERTO VIEGAS CALVO  
EMBDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

PARTE R : EMPRESA METROPOLITANA DE ENGENHARIA LTDA e outros  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP  
RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

#### EMENTA

EMBARGOS DECLARATÓRIOS. FGTS. PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA. CONTRATO SOCIAL. REGISTRO NA JUCESP. TERMO A QUO. PARCIAL PROVIMENTO.

1. Os embargos de declaração são cabíveis quando houver, na sentença ou no acórdão embargado, obscuridade, contradição, quando for omitido ponto sobre o qual deveria pronunciar-se o juiz ou tribunal ou, por construção jurisprudencial, existindo erro material.

2. Não conhecido o pedido de não-redirecionamento da demanda em face do agravante, posto que esta matéria já foi debatida nos autos do agravo de instrumento n.º 2006.03.00.095196-1.

3. No que toca ao mérito, quanto ao termo inicial da responsabilidade do co-responsabilidade do agravante pela dívida executada, assiste sorte a sua tese, posto que como se observa a fl. 254, a alteração do Contrato Social da empresa executada foi registrado em 10 de março de 1.970, sendo este o termo a quo de validade jurídica da responsabilidade do ora embargante em face de terceiros e não o que constou na decisão agravada.

4. Quanto à ausência de análise da prescrição trintenária, não restou configurada a alegada omissão, posto que foi examinada a questão posta à lume, não tendo ocorrido a prescrição, já que a ação executiva teve início aos 26/04/1982, com redirecionamento da execução ao sócio em 17/04/2007.

5. Nessa hipótese, o termo inicial para a contagem da prescrição é o despacho do juiz que ordena a citação, nos moldes do art. 8º, § 2º, da Lei 6.830/80.

6. O presente recurso tem por escopo atribuir efeito infringente ou modificativo à decisão, sendo certo que os embargos declaratórios não se prestam à reapreciação do julgado, de vez que não resta caracterizada nenhuma das hipóteses previstas no art. 535 do CPC.

7. Não é obrigatório o pronunciamento do magistrado sobre todos os tópicos alegados pelas partes, razão pela qual não se pode falar em omissão quando a decisão se encontra devida e suficientemente fundamentada, solucionando a controvérsia entre as partes, tal como ocorreu no caso em foco. Precedentes desta Corte.

8. Embargos declaratórios parcialmente providos.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar parcial provimento aos embargos de declaração, tão-somente para alterar o termo a quo de responsabilidade do co-executado para 10 de março de 1970, em vez de 02 de janeiro de 1970, como constou da decisão agravada, nos termos do voto do Relator.

São Paulo, 12 de maio de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.00.024830-4 AI 340090  
ORIG. : 200861260018211 3 Vr SANTO ANDRE/SP  
AGRTE : SILVIO APARECIDO DE OLIVEIRA LOPES e outro  
ADV : CARLOS ALBERTO DE SANTANA  
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª Ssj>SP  
RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

#### EMENTA

AGRAVO LEGAL. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. SFH. ATENDIMENTO DOS REQUISITOS DO ART. 557, CAPUT, DO CPC. IMPROVIMENTO.

1.O contrato de mútuo tem natureza de título executivo extrajudicial e, assim, submete-se ao Decreto-lei nº 70/66, cuja constitucionalidade foi reconhecida por ambas as Turmas do Supremo Tribunal Federal (RE 287.483, rel. Min. Moreira Alves DJ 18.09.01 e RE 239.036, rel. Min. Nelson Jobim, DJ 10.08.00).

2. Apesar do referido decreto ter sido recepcionado pela CF/88, não estaria excluída a possibilidade de medida judicial que obstasse o prosseguimento do procedimento previsto na legislação impugnada, desde que houvesse contracautela, com o depósito das prestações devidas em atraso, em valores razoáveis, à disposição do Juízo.

3. A 1ª Turma deste E. Tribunal passou a entender que essa providência - depósito das prestações vencidas e vincendas no valor pretendido pelo mutuário - seria baldada, haja vista que permaneceria a mora e, conseqüentemente, a possibilidade de execução do restante do débito. Nesse sentido: AG - 173961, Rel. Des. Fed. Vesna Kolmar, DJU 23/03/2004; AG - 204702, Rel. Des. Fed. Johansom Di Salvo, DJU 16/08/2005.

4. Concluiu a 1ª Turma que o mutuário, ao realizar o contrato de financiamento, valendo-se das regras do Sistema Financeiro de Habitação - SFH, assume o risco de, em se tornando inadimplente, ter o imóvel objeto do financiamento levado a leilão, pois tal imóvel, na realização do contrato, é gravado com direito real de garantia hipotecária, razão pela qual está perfeitamente ciente das conseqüências que o inadimplemento pode acarretar.

5. Agravo legal improvido.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, decide Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por votação unânime, negar provimento ao agravo legal nos termos do voto do Relator.

São Paulo, 18 de novembro de 2008.

PROC. : 2008.03.00.030248-7 AI 344100  
ORIG. : 200861000140442 10 Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : MARCIA VALERIA LORENZONI DOMINGUES e outro  
ADV : CELIO DE MELO LEMOS  
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : LUÍS FERNANDO CORDEIRO BARRETO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

#### EMENTA

PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROGRAMA DE FINANCIAMENTO ESTUDANTIL - FIES. CUNHO SOCIAL. REVISÃO DOS VALORES. INSCRIÇÃO NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. PROBABILIDADE DE DANO.

1. O Programa de Financiamento Estudantil - FIES é destinado a financiar a graduação no Ensino Superior de estudantes que não têm condições de arcar com os custos de sua formação e estejam regularmente matriculados em instituições não gratuitas, cadastradas no Programa e com avaliação positiva nos processos conduzidos pelo MEC.

2. Evidencia-se pelo seu cunho eminentemente social, visto como meio de acesso ao ensino e à formação acadêmica, sendo instrumentalizado através de contrato firmado perante a Caixa Econômica Federal - CEF.

3. Com a celebração do contrato de abertura de crédito estudantil, de fato existe a possibilidade da ocorrência de dano de difícil reparação, com eventual cobrança de valores indevidos, bem como a inclusão do nome das agravantes nos órgãos de proteção ao crédito, o que está a caracterizar o primeiro requisito para a concessão da medida pugnada.

4. No tocante à plausibilidade do direito, a pendência de demanda que traz à discussão cláusulas do contrato demonstra a presença do requisito em comento, portanto a experiência tem demonstrado que os contratos de financiamento estudantil muitas vezes apresentam vícios de cálculos de prestações e de saldo devedor, sempre aumentando os valores que se mostram devidos conforme o contrato e legislação de regência.

5. Assim, não cabe, nessa via perfunctória, analisar os critérios de reajustamento, se escorreitos ou em desacordo com o contrato, contudo, partindo-se da premissa de hipossuficiência do contratante, bem como do espírito do Programa de Financiamento Estudantil protetivo dos direitos sociais - cidadania, educação, tenho que se devem assegurar às agravantes a autorização de pagamento das prestações vincendas no valor de R\$ 200,00, até decisão que afaste ou não as cláusulas tidas por abusivas.

6. Quanto à possibilidade de inscrição do nome das agravantes nos órgãos de proteção ao crédito, embora mencionados órgãos possuam caráter meramente informativo dos créditos em atraso, não é possível a inclusão de suposto devedor em seus registros, enquanto pendente ação judicial atinente ao débito causador da inclusão.

7. Com relação à realização de prova pericial, frise-se que a demanda originária, processada no rito ordinário, nem sequer se encontra no momento processual próprio de produção probatória, estando no aguardo do oferecimento de eventual resposta por parte da Caixa Econômica Federal, nos termos do artigo 297 do Código de Processo Civil.

8. Nesse passo, cumpre ressaltar que a regra preceituada pelo artigo 849 do diploma legal supra é no sentido de autorizar a produção antecipada de exame pericial desde que presente o fundado receio de que venha a tornar-se impossível ou muito difícil a verificação de certos fatos na pendência da ação.

9. Não é o que verifica in casu, porquanto circunscrito o pedido das agravantes à realização de perícia contábil do contrato de crédito para financiamento estudantil - FIES, inexistindo, portanto, receio de tornar-se impossível ou muito difícil a verificação de certos fatos na pendência da ação.

10. Agravo de instrumento parcialmente provido.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por maioria, dar parcial provimento ao agravo de instrumento, para autorizar às agravantes o pagamento das prestações vincendas no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), até decisão que afaste ou não as cláusulas tidas por abusivas e, determinar a não inserção ou a exclusão da inscrição dos nomes das agravantes nos órgãos de proteção ao crédito, nos termos do voto do Relator, acompanhado pelo voto da Des. Fed. VESNA KOLMAR, vencido o Des. Fed. JOHNSOM DI SALVO que lhe negava provimento.

São Paulo, 05 de maio de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.00.031630-9 AI 345086  
ORIG. : 200861000085601 9 Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : FRIBAI FRIGORIFICO VALE DO AMAMBAL LTDA  
ADV : GUSTAVO AMATO PISSINI  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

## EMENTA

EXECUÇÃO FISCAL. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. NÃO PAGAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO. APLICAÇÃO DO ART. 173, I DO CTN. PROVIMENTO.

1. Afastado o exame conjugado do artigo 150, §4º com o artigo 173, I, ambos do CTN. A Fazenda dispõe de um quinquênio para o lançamento, que terá o termo inicial nos moldes do art. 150, §4º para os tributos sujeitos a lançamento por homologação e nos termos do art. 173, I do CTN, para os tributos sujeitos a lançamento de ofício.

2. In casu, não houve a antecipação do pagamento da contribuição sujeita a lançamento por homologação. Assim, cabe ao Fisco proceder ao lançamento de ofício, em caráter supletivo, no prazo decadencial de 05 (cinco) anos, a contar do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado, nos termos do art. 173, I do CTN.

3. Assim é que, aplicado o art. 173, I do Código Tributário Nacional, verifica-se a decadência do direito de constituir o crédito (obrigação principal) do período de 01/1998 a 11/1998, subsistindo a obrigação do período restante (12/1998 a 10/2003).

4. Agravo legal provido.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento ao agravo legal, nos termos do voto do Relator.

São Paulo, 12 de maio de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.00.042465-9 AI 353128  
ORIG. : 200261820528041 7F Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
AGRDO : HL BRASIL IND/ E COM/ LTDA  
ADV : VICTOR MAUAD  
AGRDO : RENATO TAKESI TSUCHIYA e outros  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP  
RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

## EMENTA

AGRAVO LEGAL. EXECUÇÃO FISCAL. EXCLUSÃO DE SÓCIO NO PÓLO PASSIVO. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO. ART. 204, PARÁGRAFO ÚNICO DO CTN. PRESUNÇÃO LEGAL RELATIVA. IMPROVIMENTO.

1. No campo do direito tributário, com o fim precípuo de garantir o crédito tributário, o legislador elencou hipóteses, nas quais não é necessário tentar aplicar a regra geral da desconsideração, mas é possível garantir o crédito através do instituto da responsabilidade tributária. São elas: créditos relativos às dívidas fiscais (artigo 135, III do CTN) ou oriundas da Previdência Social (anteriormente regidas pelo art. 13 da Lei 8620/93, revogado pela MP n.º 449 de 03/12/2008). Nessas hipóteses o legislador criou mecanismos que possibilitam a responsabilização pessoal dos sócios.

2. A redação do art. 13 da Lei n.º 8.620/93 previa que o sócio era solidariamente responsável pelos débitos previdenciários contraídos pela sociedade por cotas de responsabilidade limitada, não comportando benefício de ordem. Contudo, com a edição da Medida Provisória n.º 449 de 03/12/2008, cujo art. 65, VII, expressamente revogou referido dispositivo legal, restou excluída a solidariedade passiva entre a empresa e os sócios/diretores, de modo que sobreviverá essa possibilidade somente quando - à luz do art. 135 do CTN - for demonstrado o excesso de poderes de gestão ou o cometimento de infração a lei, por parte dos responsáveis pela empresa devedora da Previdência Social.

3. Referida novidade legislativa deve retroagir aos fatos geradores que renderam a CDA que se acha sob execução, na forma do art. 106 do CTN.

4. Os dados trazidos aos autos não são suficientes para inclusão dos sócios no pólo passivo da demanda, pois a autarquia não trouxe qualquer elemento que efetivamente caracterizasse o excesso de poder ou infração à lei.

5. A presunção de legitimidade da certidão de dívida é relativa, sendo necessária a comprovação de que o sócio, ainda que nela inscrito, tenha praticado atos com excesso de poder ou infração à lei, contrato social ou estatuto, nos termos do art. 135 do CTN.

6. Nem mesmo o fato de constar o nome do sócio na CDA dispensa a demonstração desses requisitos legais, pois a presunção de legitimidade do título executivo não prescinde da observância dessas formalidades legais, até mesmo por

implicar a transferência do ônus da prova à parte vulnerável do processo, já que o Fisco dispõe de todos os mecanismos legais para se certificar dessa responsabilidade (cf. TRF Primeira Região, AG 200701000237812/BA, Des. Fed. Carlos Fernandes Mathias, Oitava Turma, DJU 18/02/2008, p. 664).

7. A presunção legal prevista no art. 204, parágrafo único do CTN, só se refere às pessoas jurídicas, posto que as físicas, em regra, não participam do processo administrativo que culmina na confecção da CDA, daí a necessidade de comprovação da responsabilidade do executado pelo débito fiscal, sob pena de violação aos princípios do devido processo legal e ampla defesa.

8. Agravo legal improvido.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, a Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por maioria, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do Relator, acompanhado pelo do Des. Fed. JOHONSOM DI SALVO, vencida a Des. Fed. VESNA KOLMAR que lhe dava provimento.

São Paulo, 05 de maio de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.00.045107-9 AI 355073  
ORIG. : 0007455291 2F Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
AGRDO : BERTANTE MODELACAO E FUNDICAO LTDA  
ADV : CLAUDIO DA SILVA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP  
RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

## EMENTA

AGRAVO LEGAL. EXECUÇÃO FISCAL. INCLUSÃO DE SÓCIO NO PÓLO PASSIVO. ART. 135 DO CTN. NECESSIDADE DE ATOS PRATICADOS COM EXCESSO DE PODER, INFRAÇÃO À LEI, AO CONTRATO OU AO ESTATUTO PARA CONFIGURAÇÃO DA RESPONSABILIDADE. DISSOLUÇÃO IRREGULAR DA EMPRESA. PROVIMENTO.

1.No campo do direito tributário, com o fim precípua de garantir o crédito tributário, o legislador elencou hipóteses, nas quais não é necessário tentar aplicar a regra geral da desconsideração, mas é possível garantir o crédito através do instituto da responsabilidade tributária. São elas: créditos relativos às dívidas fiscais (artigo 135, III do CTN) ou oriundas da Previdência Social (anteriormente regidas pelo art. 13 da Lei 8620/93, revogado pela MP n.º 449 de 03/12/2008). Nessas hipóteses o legislador criou mecanismos que possibilitam a responsabilização pessoal dos sócios.

2.A redação do art. 13 da Lei n.º 8.620/93 previa que o sócio era solidariamente responsável pelos débitos previdenciários contraídos pela sociedade por cotas de responsabilidade limitada, não comportando benefício de ordem. Contudo, com a edição da Medida Provisória n.º 449 de 03/12/2008, cujo art. 65, VII, expressamente revogou referido dispositivo legal, restou excluída a solidariedade passiva entre a empresa e os sócios/diretores, de modo que sobreviverá essa possibilidade somente quando - à luz do art. 135 do CTN - for demonstrado o excesso de poderes de gestão ou o cometimento de infração a lei, por parte dos responsáveis pela empresa devedora da Previdência Social.

3.Ressalte-se que, referida novidade legislativa deve retroagir aos fatos geradores que renderam a CDA que se acha sob execução, na forma do art. 106 do CTN.

4.Compulsando detidamente os autos, verifica-se que segundo a certidão do oficial de justiça de fl. 159, a empresa executada não funciona mais no endereço constante na Junta Comercial de São Paulo, bem como nos endereços anteriormente constantes dos autos, encontrando-se em paradeiro desconhecido. Constata-se que há indícios de dissolução irregular da empresa executada.

5.Agravo legal provido.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, decide Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento ao agravo legal, redirecionando a execução em face dos responsáveis tributários, Osvaldo Bertante e Maria Bárbara Benite Bertante, nos termos do voto do Relator.

São Paulo, 05 de maio de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.00.049717-1 AI 358713  
ORIG. : 9605150174 4F Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
AGRDO : CORAN FOSFATOS IND/ E COM/ LTDA  
PARTE R : SERGIO ROBERTO REGGIANI e outro  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP  
RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

## EMENTA

AGRAVO LEGAL. EXECUÇÃO FISCAL. EXCLUSÃO DO SÓCIO NO PÓLO PASSIVO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE PARA REDIRECIONAMENTO EM FACE DO SÓCIO. IMPROVIMENTO.

1. É pacífico o entendimento na Seção de Direito Público do Superior Tribunal de Justiça, segundo o qual o redirecionamento da execução contra o sócio deve dar-se no prazo de cinco anos da citação da pessoa jurídica, tendo ocorrido, portanto, a prescrição intercorrente para os sócios, co-executados.

2. Agravo legal improvido.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, decide Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por votação unânime, negar provimento ao agravo legal nos termos do voto do Relator.

São Paulo, 12 de maio de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2009.61.81.000308-2 RSE 5362  
ORIG. : 3P Vr SAO PAULO/SP  
RECTE : Justica Publica  
RECDO : WESLEY YUJI NAGATOMY  
ADV : FÁBIO ROBERTO PEREIRA  
RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

## EMENTA

PENAL - PROCESSUAL PENAL - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - CRIME DE PEDOFILIA - ART. 241 DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CONVENÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA DA ASSEMBLÉIA GERAL DAS NAÇÕES UNIDAS - COMPETÊNCIA - JUSTIÇA FEDERAL - PRISÃO PREVENTIVA - REVOGAÇÃO - MATERIALIDADE DEMONSTRADA - INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA - FUGA DO RÉU - REQUISITOS DO ART. 312 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL - ADIMPLENTO - PROVIMENTO DO RECURSO - EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PRISÃO.

1.- Compete à Justiça Federal apreciar e julgar o suposto delito tratado nos autos, eis que a conduta tipificada, em tese, no art. 241, do Estatuto da Criança e do Adolescente, adveio do Congresso Nacional (Decreto Legislativo nº 28, de 14/09/90) e do Poder Executivo (Decreto nº 99.710, de 21/11/90) respectivamente, que aprovaram e promulgaram o



texto da Convenção sobre os Direitos da Criança, adotada pela Assembléia Geral das Nações Unidas, a incidir o disposto no art. 109 da Constituição Federal.

2.- Quanto ao réu que estava preso não houve alteração do quadro fático dos autos que pudesse dar ensejo à revogação da segregação preventiva. São frágeis as razões que serviram de fundamento àquela revogação pelo fato de não haver envolvimento do acusado em outra investigação, ou mesmo inexistência de registro de antecedentes criminais.

3.- Demonstração da materialidade delitiva e indícios de autoria associados à presença dos requisitos do art. 312, do Código de Processo Penal

4.- Necessidade, urgência e relevância da medida constritiva, também em razão da fuga do réu que não atendeu ao chamamento judicial.

5.- Provimento do recurso.

6.- Determinação de expedição de Mandado de Prisão.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso e determinar a expedição de Mandado de Prisão em nome de Wesley Yuji Nagatomy, nos termos do voto do Desembargador Federal Relator.

São Paulo, 26 de maio de 2.009.(data do julgamento)

## ACÓRDÃOS

PROC.	:	2000.03.00.049424-9	AG 115823
ORIG.	:	9800344225 20 Vr	SAO PAULO/SP
AGRTE	:	RONALDO MATIAS DE CARVALHO	
ADV	:	LOURDES NUNES RISSI	
AGRDO	:	Caixa Economica Federal - CEF	
ADV	:	JANETE ORTOLANI	
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 20 VARA	SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR	:	JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA / PRIMEIRA TURMA	

## EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL. PROVA PERICIAL. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. NÃO COMPROVAÇÃO DO PEDIDO PERANTE O JUÍZO A QUO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. RECURSO NÃO CONHECIDO.

1. Ação de revisão de contrato de financiamento de imóvel celebrado no âmbito do SFH - Sistema Financeiro da Habitação, na qual foi determinada a produção de prova pericial a ser suportada pelo autor, ora agravante.

2. Da leitura do despacho recorrido, verifica-se que o Juízo a quo não abordou a questão da inversão do ônus da prova, limitando-se a designar a produção de prova pericial e a arbitrar os honorários do perito. De outro turno, o agravante não acostou ao presente instrumento qualquer peça de que comprove tenha pedido ao Juízo de origem a inversão do ônus probatório.

3. É impossível saber-se, a partir dos elementos trazidos a esta Corte, se o autor efetivamente formulou tal pedido em primeiro grau de jurisdição, o que impede o conhecimento da matéria em grau recursal.

4. Agravo de instrumento não conhecido, por ausência de peças facultativas essenciais à compreensão do pleito recursal (artigo 525, II, do Código de Processo Civil)..

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os membros da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria, não conhecer do agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator, e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 15 de maio de 2007. (data do julgamento)

PROC. : 2003.03.00.057371-0 AG 188820  
ORIG. : 200261060081051 3 Vr SAO JOSE DO RIO PRETO/SP  
AGRTE : JOAO MARCOS PEREIRA EVANGELISTA  
ADV : RICARDO ALEXANDRE TORTORELLI  
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ITAMIR CARLOS BARCELLOS  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S J RIO PRETO SP  
RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA / PRIMEIRA TURMA

## EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. TUTELA ANTECIPADA. SFH. INCORPORAÇÃO DAS PRESTAÇÕES VENCIDAS AO SALDO DEVEDOR. POSSIBILIDADE DE INSCRIÇÃO DO NOME DE MUTUÁRIO EM ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO.

1. Agravo de instrumento interposto contra decisão que indeferiu a tutela antecipada pleiteada nos autos de ação relativa a financiamento de imóvel pelo Sistema Financeiro da Habitação.
2. Impossibilidade de incorporar as prestações vencidas ao saldo devedor, ante a ausência de previsão contratual e legal para tanto. Tal procedimento só foi autorizado no âmbito normativo por ocasião da vigência do Decreto-lei nº 2.164, de 21/09/1984.
3. O simples ajuizamento de ação judicial visando a discussão do débito, sem que tenha o mutuário obtido decisão liminar ou de antecipação de tutela, com suporte em comprovado descumprimento de cláusulas contratuais por parte da instituição financeira, ou ainda com o depósito do valor questionado, não obsta a inscrição do inadimplente nos serviços de proteção ao crédito.
4. Agravo de instrumento não provido.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os membros da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 17 de abril de 2007. (data do julgamento)

PROC. : 2005.61.82.060663-6 REOAC 1155216  
ORIG. : 1F Vr SAO PAULO/SP  
PARTE A : IND/ METALURGICA PASI LTDA  
ADV : MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ  
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SUELI MAZZEI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP  
RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA / PRIMEIRA TURMA

## EMENTA

EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. MASSA FALIDA. MULTA MORATÓRIA. NÃO INCIDÊNCIA.

1. É indevida a cobrança de multa moratória em relação à massa falida, de acordo com a Súmula 565 do Supremo Tribunal Federal.
2. Nos casos de quebra, não há aplicação de penas pecuniárias por violação a leis penais e administrativas. Inteligência do artigo 23, parágrafo único, III, da Lei nº 7.661/45.
3. Remessa oficial não provida.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à remessa oficial, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 06 de março de 2007. (data do julgamento)

PROC.	:	2006.61.05.013847-1	RSE 4837
ORIG.	:	1 Vr CAMPINAS/SP	
RECTE	:	Justica Publica	
ADV	:		
RECDO	:	ANTONIO EDUARDO VIEIRA DINIZ	
ADV	:	LADISAEEL BERNARDO	
ADV	:	PATRICIA TOMMASI	
RECDO	:	PAULO ROBERTO STOCCO PORTES	
ADV	:	MARIA CLAUDIA DE SEIXAS	
ADV	:	REGIS GALINO	
RELATOR	:	JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA / PRIMEIRA TURMA	

## EMENTA

PROCESSO PENAL. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. OPERAÇÃO 14 BIS. REJEIÇÃO DA DENÚNCIA. INDÍCIOS DE AUTORIA DELITIVA. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO IN DUBIO PRO SOCIETADA. RECURSO PROVIDO.

1. Recurso em sentido estrito interposto pelo Ministério Público Federal contra decisão que rejeitou a denúncia, com relação aos co-réus ANTONIO EDUARDO e PAULO ROBERTO, o primeiro denunciado como incurso artigo 333, caput, do Código Penal e artigo 3º, inciso III, da Lei nº 8.137/90, e o segundo como incurso no artigo 348, caput, e 317, §2º, ambos do Código Penal, por ausência de indícios de autoria.
2. Na fase inicial da ação penal vigora o princípio in dubio pro societate, cumprindo ao juiz a verificação da prova da existência do crime e indícios de autoria, bastando para o recebimento da denúncia a mera probabilidade de procedência da ação penal. A rejeição da denúncia somente se justifica diante da absoluta ausência de indícios de autoria, posto que se existente a prova indiciária, ainda que mínima, a dúvida deve ser resolvida, nesse momento processual, em favor da acusação. Precedentes.
3. Os indícios de autoria foram apontados, e encontram suporte no procedimento investigatório, que se baseou em interceptações telefônicas realizadas durante vários meses, bem como em documentos obtidos em diligências de busca e apreensão e na quebra de sigilo bancário.

4. Narra a denúncia que Paulo, juntamente com outros auditores fiscais, teria participado de uma reunião com Wilson, que teria ameaçado os auditores para liberar a carga, o que culminou na lavratura da notificação fiscal para fins penais em face de Patrícia, mesmo Paulo sabendo que a carga não era dela. Não há como concluir que o Paulo tratado na conversa mencionada na decisão recorrida não era na verdade o co-réu Paulo Roberto. Ao contrário, a probabilidade é que seja, e portanto a denúncia deve ser recebida.

5. Não há como concluir, nessa fase processual, que Antonio era apenas o mensageiro de Wilson. Ao contrário, existe a probabilidade de que os fatos tenha se dado da forma relatada na denúncia, ou seja, que Antonio auxiliava Wilson, repassando informações quanto às escalas e fiscais encarregados das conferências das mercadorias facilitando as importações ilícitas.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento ao recurso para receber a denúncia, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 28 de abril de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2007.03.00.091600-0 AI 312910  
ORIG. : 9500001817 A Vr SAO CAETANO DO SUL/SP 9500135842 A Vr  
SAO CAETANO DO SUL/SP  
AGRTE : JOSE MARCELO BARBOSA  
ADV : LEILA SALOMAO  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
PARTE R : STECOM SOCIEDADE TECNICA DE COBERTURAS E  
MONTAGENS S/C LTDA e outro  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE SAO CAETANO DO SUL SP  
RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA / PRIMEIRA TURMA

## EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. CABIMENTO DE EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. INOCORRÊNCIA DE PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL DA FAZENDA PÚBLICA.

1. Agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto contra decisão proferida nos autos de execução fiscal em tramitação perante o MM. Juízo do SAF de São Caetano do Sul - SP, que indeferiu pedido de reconhecimento da prescrição intercorrente, rejeitando a exceção de pré-executividade.

2. A exceção de pré-executividade, resultado de construção jurisprudencial, é cabível nas hipóteses de falta ou nulidade formal do título executivo. Além dessa hipótese, é de ser admitida a exceção de pré-executividade quando o devedor alega matérias de ordem pública, cognoscíveis de ofício pelo Juiz, tais como os pressupostos processuais e as condições da ação, desde que não haja necessidade de dilação probatória e instauração do contraditório. Mesmo a corrente jurisprudencial que admite com maior largueza o cabimento da exceção de pré-executividade, para além das matérias de ordem pública, vincula a admissibilidade do incidente à desnecessidade de dilação probatória.

3. No caso dos autos, era cabível a rejeição da arguição de prescrição. Ao analisar as cópias das peças processuais, constata-se que o exequente foi realmente intimado dos despachos que determinaram a sua manifestação, bem como da remessa dos autos ao arquivo. Contudo, tais intimações foram feitas por via postal, e dirigidas à Procuradoria do INSS, situada na mesma cidade da sede do Juízo. A jurisprudência tem admitido a validade da intimação da Fazenda Pública, por via postal, em execução fiscal, apenas quando a sede da Procuradoria situa-se fora da sede do Juízo (v.g., STJ, 1ª Turma, REsp 839649 / PI, Rel.Min. DENISE ARRUDA, j. 13/11/2007, DJ 10/12/2007 p. 299).

4. Para ser reconhecida a prescrição intercorrente, é imprescindível a intimação pessoal do exequente, dando-lhe ciência da remessa dos autos ao arquivo, suspendendo o curso da ação nos termos da Súmula 314 do Superior Tribunal de Justiça.

5. Agravo de instrumento desprovido.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 07 de abril de 2009.

PROC. : 2007.03.99.005471-1 AC 1174955  
ORIG. : 0000130168 12F Vr SAO PAULO/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RONALD DE JONG  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : L M MOVEIS E DECORAÇÕES LTDA.  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP  
RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA / PRIMEIRA TURMA

## EMENTA

CONSTITUCIONAL, TRIBUTÁRIO E PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. RECONHECIMENTO DE OFÍCIO DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. ARTIGO 40, § 4º, DA LEI Nº 6.830/80. LEI Nº 11.051/2004.

1. Apelação interposta contra sentença que julgou extinta a execução fiscal, em razão do reconhecimento, de ofício, da prescrição intercorrente.

2. Nos termos do inciso II do artigo 475 do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 10.352, de 26/12/2001, está sujeita ao duplo grau de jurisdição a sentença "que julgar procedentes, no todo ou em parte, os embargos à execução de dívida ativa da Fazenda Pública (art. 585, VI)", não cabendo mais o reexame necessário em sede execução fiscal quando não opostos embargos pelo devedor.

3. O § 4º do artigo 40 da Lei nº 6.830/80, com a redação dada pela Lei nº 11.051/2004 autoriza o reconhecimento de ofício da prescrição tributária intercorrente, depois de ouvida a Fazenda Pública, sendo que, no caso dos autos, foi observada a referida formalidade.

4. É equivocada a tese de que a regra trazida pela Lei nº 11.051/2004 não pode ser aplicada aos feitos ajuizados antes de sua edição, pois a mesma não trouxe qualquer inovação no campo do direito material, na medida em que a prescrição das contribuições sociais continua a ser regida pelas mesmas normas legais.

5. O que tal dispositivo apresenta de novo é a possibilidade de reconhecimento de ofício do decurso do lapso prescricional intercorrente, a partir do arquivamento dos autos, marco temporal que já era reconhecido pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (Súmula 314).

6. Tem-se, portanto, uma norma de natureza estritamente processual, que autoriza a aplicação ex officio de uma regra preexistente, mas cuja aplicação dependia de provocação da parte adversa, e portanto, a referida norma tem aplicação imediata, inclusive aos feitos em curso. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça.

7. Quando da edição da Lei nº 3.807/1960 ficou estabelecido o prazo prescricional de 30 anos, por força do disposto em seu artigo 144 e posteriormente, com o advento do Código Tributário Nacional o lapso prescricional passou a ser quinquenal, nos termos do seu artigo 174.

8. É questão assente no Supremo Tribunal Federal que as contribuições para o custeio da Previdência Social perderam a natureza de tributo no período compreendido entre a edição da referida Emenda Constitucional nº 8/77 e a promulgação da Constituição de 1988, não se lhes aplicando a disciplina do Código Tributário Nacional, inclusive no que se refere à prescrição e assim, afastada a aplicabilidade desse diploma legal, tem-se que a norma que passou a reger a prescrição da pretensão de cobrança dos créditos da Previdência Social foi o artigo 144 da Lei nº 3.807/60 (prazo trintenário).

9. Com a promulgação da Constituição Federal de 1988, as contribuições sociais, incluídas nesse conceito as destinadas ao custeio da seguridade social, foram reinseridas no âmbito do Sistema Tributário Nacional e assim, a prescrição dessas contribuições voltou a seguir o regramento do Código Tributário Nacional, que embora editado como lei ordinária, foi recepcionado com força de lei complementar, nos termos do artigo 146, III, da Carta, que reserva a esta espécie normativa as normas gerais de direito tributário, inclusive no que se refere à prescrição e decadência, prevalecendo, a partir de então, o lapso prescricional quinquenal.

10. Em suma, a interpretação do artigo 40, § 4º, da Lei nº 6.830/80 deve ser feita em conjunto com o disposto no artigo 144 da Lei nº 3.807/60 e no artigo 174 do Código Tributário Nacional, conforme o período, o que leva à conclusão de que o arquivamento do feito, por prazo superior ao legalmente previsto, importa na prescrição da execução fiscal.

11. Remessa oficial não conhecida. Apelação provida em parte.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os membros da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, não conhecer da remessa oficial e dar parcial provimento à apelação, nos termos do voto do Relator, e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 10 de julho de 2007. (data do julgamento)

PROC.	:	2008.03.00.041859-3	AI 352743
ORIG.	:	200761820487048	6F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO	
AGRDO	:	PRODUTOS RADIAL LTDA	
ADV	:	KLEBER MARAN DA CRUZ	
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP	
RELATOR	:	JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA / PRIMEIRA TURMA	

## EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO EX OFFICIO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 739-A DO CPC. OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DISPOSITIVO PREVISTO NO ARTIGO 2º DO CPC.

1. Agravo de instrumento interposto contra decisão que recebeu os embargos à execução no efeito suspensivo, obstando o prosseguimento da execução fiscal.

2. A petição inicial dos embargos à execução fiscal foi protocolada já na vigência da Lei nº 11.382/2006, que acresceu ao Código de Processo Civil o artigo 739-A, contudo, não há pedido expresso do embargante, ora agravado, para o juiz da causa atribuir efeito suspensivo aos embargos, nos termos do artigo 739, § 1º, do Código de Processo Civil. Se o embargante não requereu a atribuição de efeito suspensivo aos embargos, não poderia o MM. Juiz a quo fazê-lo, sob pena de violação ao princípio dispositivo, consagrado no artigo 2º do Código de Processo Civil.

3. Agravo de instrumento provido.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, nos

termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 28 de abril de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2008.61.00.007865-7 AC 1399194  
ORIG. : 26 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : MARCELINA VIANA RODRIGUES  
ADV : MARCOS ANTONIO PAULA  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA  
RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA / PRIMEIRA TURMA

#### EMENTA

CIVIL. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. AÇÃO ANULATÓRIA. EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL. DECRETO-LEI Nº 70/66.

1. Ação de rito ordinário intentada em face da Caixa Econômica Federal, em que se pretende a anulação da execução extrajudicial de imóvel financiado pela referida instituição financeira, efetuada nos moldes do Decreto-lei nº 70/66.

2. Constitucionalidade do procedimento de execução extrajudicial previsto no Decreto-lei nº 70/66. A garantia do devido processo legal (artigo 5º, LIV, da Constituição Federal) não deve ser entendida como exigência de processo judicial. O devedor não fica impedido de levar a questão ao conhecimento do Judiciário, ainda que já realizado o leilão, caso em que eventual procedência do alegado resolver-se-ia em perdas e danos. Entendimento que não exclui a possibilidade de medida judicial que obste o prosseguimento do procedimento previsto no Decreto-lei nº 70/66, desde que haja indicação precisa, acompanhada de suporte probatório, do descumprimento de cláusulas contratuais, ou mesmo mediante contra-cautela, com o depósito à disposição do Juízo do valor exigido.

3. Validade do procedimento de execução extrajudicial. A providência da notificação pessoal, prevista no § 1º do artigo 31 do Decreto-lei nº 70/66, tem a finalidade única de comunicar os devedores quanto à purgação da mora, não havendo qualquer previsão legal no sentido da necessidade de intimação pessoal dos mesmos nas demais fases do procedimento. Quando os devedores se encontrarem em local incerto ou não sabido, a lei prescreve, subsidiariamente, a possibilidade de sua notificação via edital, previsto no § 2º do citado artigo 31.

4. Ausência de prejuízo quanto às diligências realizadas no curso do procedimento de execução extrajudicial, uma vez que a finalidade de tais diligências foi atingida, fato que elide a decretação de qualquer eventual nulidade, nos termos do artigo 250, parágrafo único, do Código de Processo Civil.

5. Apelação desprovida.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 28 de abril de 2009. (data do julgamento)

#### ACÓRDÃOS

PROC. : 2000.61.02.000359-7 AC 652514  
ORIG. : 7 Vr RIBEIRAO PRETO/SP  
APTE : PAULO JUVENCIO DE ARAUJO  
ADV : MIRIAM DE OLIVEIRA THEODORO

APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI  
RELATOR : DES.FED. VESNA KOLMAR / PRIMEIRA TURMA

#### EMENTA

FGTS. LEVANTAMENTO DOS DEPÓSITOS EM RAZÃO DE DESPEDIDA SEM JUSTA CAUSA. FALTA DE ANOTAÇÃO NA CTPS. COMPROVAÇÃO POR MEIO DO REQUERIMENTO DE SEGURO-DESEMPREGO. POSSIBILIDADE.

1. Os saldos da conta vinculada ao FGTS constituem patrimônio do trabalhador e podem ser levantados quando configurada alguma das hipóteses elencadas no art. 20 da Lei nº 8.036/90, entre elas a despedida sem justa causa, inclusive a indireta.

2. O Requerimento de Seguro-Desemprego preenchido e assinado pelo ex-empregador é prova suficiente da despedida sem justa causa, não obstante a falta de anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social, para autorizar o levantamento dos depósitos fundiários.

3. Apelação provida.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, decide a 1ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar provimento à apelação interposta pelo autor para autorizar o levantamento dos valores depositados pela DML - Técnica, Comercial e Construtora Ltda. em sua conta vinculada ao FGTS no período de 31.07.1995 a 01.11.1996, nos termos do voto da Relatora, constante dos autos, e da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 26 de maio de 2009.

PROC. : 2005.61.06.009941-0 RSE 5237  
ORIG. : 3 Vr SAO JOSE DO RIO PRETO/SP  
RECTE : Justica Publica  
RECDO : ROBERVAL VIEIRA LOPES  
ADV : JOAO MARTINEZ SANCHES (Int.Pessoal)  
RELATOR : DES.FED. VESNA KOLMAR / PRIMEIRA TURMA

#### EMENTA

PENAL. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. ARTIGO 337-A DO CÓDIGO PENAL. PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. INAPLICABILIDADE. INDÍCIOS DE AUTORIA E PROVA DA MATERIALIDADE. RECURSO PROVIDO.

1-Denunciado pela suposta prática dos crimes tipificados nos artigos 297, §4º, e 337-A, inciso I, ambos do Código Penal. Declinação da competência do Juízo Federal, para processar e julgar o crime previsto no artigo 297, § 4º, do Código Penal.

2-Denúncia rejeitada, no que se refere ao delito previsto no artigo 337-A, inciso I, do Código Penal, por falta de justa causa para a instauração da ação penal, ao argumento de que a conduta imputada é penalmente irrelevante, pois dela decorreu dano ínfimo e sua reprovabilidade no meio social é praticamente nula.

3-Para a aplicação do princípio da insignificância ou da bagatela, é necessário verificar se o dano decorrente da conduta praticada pelo agente pode ser considerado penalmente irrisório, ou seja, se é possível a exclusão da tipicidade delitiva em razão do reconhecimento da irrelevância da violação ao bem jurídico tutelado pela norma penal.



4-Na hipótese, o princípio da insignificância não pode ser invocado, independentemente do valor da contribuição previdenciária sonegada, porquanto a conduta lesiva causa prejuízo a toda sociedade, especialmente no que se refere ao custeio e à manutenção do sistema previdenciário, o que evidencia a importância do bem jurídico protegido.

5-Recurso a que se dá provimento para receber a denúncia e determinar a remessa dos autos à primeira instância para o regular processamento do feito.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são as partes acima indicadas, DECIDE a 1ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar provimento ao recurso e receber a denúncia ofertada em face do recorrido, no que se refere ao delito previsto no artigo 337-A, inciso I, do Código Penal, determinando a remessa dos autos à primeira instância para o regular processamento do feito, tendo o Desembargador Federal Johansom di Salvo acompanhado a relatora por fundamento diverso.

Votaram o Juiz Federal Convocado Márcio Mesquita e Des. Fed. Johansom di Salvo.

São Paulo, 17 de março de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2006.61.12.010110-8 REOMS 301085  
ORIG. : 1 Vr PRESIDENTE PRUDENTE/SP  
PARTE A : ELIAS MOREIRA  
ADV : HELIO PERDOMO  
PARTE R : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : FERNANDA ONGARATTO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE PRES. PRUDENTE SP  
RELATOR : DES.FED. VESNA KOLMAR / PRIMEIRA TURMA

#### E M E N T A

FGTS. LEVANTAMENTO DO SALDO DA CONTA VINCULADA EM RAZÃO DA APOSENTADORIA CONCEDIDA PELA PREVIDÊNCIA SOCIAL. POSSIBILIDADE.

1. Os saldos das contas vinculadas ao FGTS constituem patrimônio dos trabalhadores e podem ser levantados quando configurada alguma das hipóteses elencadas no art. 20 da Lei nº 8.036/90, entre elas a concessão de aposentadoria pela Previdência Social.

2. Remessa oficial não provida.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 1ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria, em negar provimento à remessa oficial, nos termos do voto da Relatora, constante dos autos, e da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 26 de maio de 2009.

PROC. : 2008.03.00.004366-4 AI 325738  
ORIG. : 200061000463591 6 Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : ROSANGELA APARECIDA DA SILVA e outro  
ADV : MARCO ANTONIO DOS SANTOS DAVID  
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ILSANDRA DOS SANTOS LIMA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. VESNA KOLMAR / PRIMEIRA TURMA

## E M E N T A

PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. SFH. EXTINÇÃO DE AÇÃO CAUTELAR. DECRETO LEI Nº 70/66. ARTIGOS 520, IV E 558 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. EFEITO SUSPENSIVO. IMPOSSIBILIDADE.

1.De acordo com o artigo 520, IV, do Código de Processo Civil, o recurso interposto contra decisão que põe termo ao processo cautelar é recebido apenas no efeito devolutivo.

2.O juiz pode atribuir efeito suspensivo com base no artigo 558 do Código de Processo Civil, desde que, a decisão recorrida possa causar lesão grave e de difícil reparação.

3.Agravo de instrumento improvido.

## A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto da Relatora, em conformidade com a ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 03 de junho de 2008.

## DESPACHO:

PROC. : 2009.03.00.015260-3 HC 36563  
ORIG. : 200660050004725 1 Vr PONTA PORA/MS  
IMPTE : LUIZ RENE GONCALVES DO AMARAL  
PACTE : NADIM RAYMOND EL HAGE reu preso  
ADV : LUIZ RENE GONCALVES DO AMARAL  
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE PONTA PORA - 5ª SSJ - MS  
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

Vistos em decisão.

Trata-se de Habeas Corpus em favor de NADIM RAYMOND EL HAGE, que permanecia preso à conta da ação penal nº 2006.60.05000472-5, em que responde pelo crime do artigo 18, c.c. artigo 19, da Lei nº 10.826/2003 (tráfico internacional de armas de fogo), delitos apurados ao cabo da chamada "Operação Gládio", desencadeada pela Polícia Federal em Mato Grosso do Sul para combater o tráfico de armas na fronteira seca entre Brasil e Paraguai.

Consta que o paciente foi condenado por sentença datada de 8/11/2007 (fls. 58/148) a doze anos de reclusão e multa.

Sustenta a inicial que o paciente "permanece preso" por mais de 1.000 dias sem decisão condenatória válida e por isso a prisão preventiva dele não pode prevalecer dado o excesso de prazo, além do que é desnecessária porque ostenta boas condições pessoais.

Foi pedida liminar.

Solicitei informações que vieram aos autos, acompanhadas de cópias de peças dos autos e da notícia de que pendia de apreciação um segundo pleito da defesa para a soltura do réu.

Diante disso, optei por saber o destino desse segundo pleito; solicitando informações complementares ao Juízo a quo (fl. 454), as quais, até o presente momento, ainda não foram apresentadas (fl. 479).

A defesa, a par disso, informou que o pedido de revogação da prisão preventiva foi indeferido em 06 de maio de 2009, juntando aos autos cópia da decisão proferida (fls. 468/478).

Às fls. 479, solicitei informações complementares ao Juízo a quo, indagando-lhe sobre a permanência ou não do paciente na prisão. Às fls. 484 e seguintes, foi informado que o paciente encontra-se foragido, estando pendente a audiência para a oitiva das testemunhas de defesa restantes.

Decido.

O paciente, envolvido em tráfico internacional de armas de fogo e munições, fatos apurados na chamada "Operação Gládio", a qual gerou denúncia e sentença condenatória (fls. 58/148) que lhe resultou na pena de doze anos de reclusão e multa, esteve preso durante todo o curso da instrução criminal, sendo que o Habeas Corpus impetrado em favor dele perante esta 1ª Turma foi denegado diante da necessidade da manutenção da prisão preventiva que foi decretada.

Sucedo que a ação penal foi parcialmente anulada em virtude de uma tecnicidade jurídica em decisão favorável ao paciente por conta de empate na votação entre os excelsos ministros da 6ª Turma do STJ, prevalecendo o voto mais favorável ao Habeas Corpus.

Entretanto, permaneceu intocada a decisão da 1ª Vara Federal de Ponta Porá que decretou a prisão preventiva do paciente.

É o que se vê do comunicado de julgamento veiculado pelo telegrama que se encontra a f. 280, dando conta do resultado do HC nº 89.301/MS.

Para que fique claro: os eminentes ministros anularam parcialmente a ação penal em razão de empate no julgamento ocorrido em 12/2/2009, mas Suas Excelências não determinaram a soltura do paciente.

Esse entendimento está conforme a tradição de nosso direito processual, sintetizado em paradigma já antigo do STF, referido no Informativo de Jurisprudência nº 26, como segue:

"Não há constrangimento ilegal por excesso de prazo da prisão decorrente de flagrante, se a sentença é anulada a pedido da defesa, reabrindo-se a instrução para a realização de exame de dependência toxicológica." (HC 73.587-SC, rel. Min. Moreira Alves, 02.04.96)

Realmente, a anulação da decisão condenatória, ou daquela em que foi mantida a prisão preventiva que transcorreu durante toda a instrução criminal, não tem o efeito de nulificar a medida cautelar.

A própria egrégia 6ª Turma do STJ, a mesma que concedeu o mandamus para anular em parte a ação penal, registra precedente nesse sentido: "A anulação da sentença condenatória não gera o efeito automático de revogar a prisão preventiva, somente se justificando sua invalidação se não mais subsistirem os fundamentos que autorizaram a segregação cautelar" (HC 55.633/SC, j. 3/8/2006, rel. Min. Paulo Gallotti).

A propósito, calha recente decisão do TJMG no sentido de que "...a anulação da sentença de pronúncia, por si só, não implica na revogação da prisão preventiva, se permanecem os motivos para a custódia, anteriormente fundamentados" (HC Nº 1.0000.08.483662-6/000, 5ª Câmara Criminal do TJMG, j. 12/11/2008).

No mesmo sentido registro precedente do próprio STF, verbis:

DIREITO PROCESSUAL PENAL. PRONÚNCIA ANULADA. MANUTENÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA. HABEAS CORPUS. ALEGAÇÃO DE QUE, ANULADA A PRONÚNCIA, IMPÕE-SE A REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA, EM FACE DO EXCESSO DE PRAZO NA INSTRUÇÃO. ALEGAÇÃO REPELIDA. HC INDEFERIDO.

A anulação da pronúncia, ao fundamento de imoderação da sentença, ao interpretar os elementos dos autos sobre existência do crime e indícios de que o réu seja o seu autor (art. 408 do C. P. Penal), não implica, necessariamente, a revogação da prisão preventiva, cumprida pelo réu durante a instrução, se esta já está encerrada, e os motivos da decretação da custódia ainda permanecem. Sobretudo, em se levando em conta que nova sentença deve ser proferida imediatamente. Votação: unânime. Resultado: indeferido. (Habeas Corpus nº 72.180/GO, 1ª Turma do STF, Rel. Min. Sydney Sanches. j. 28.03.1995, DJU 26.05.95, p. 15.158 - destaquei).

No âmbito da 5ª Turma do STJ o pensamento é o mesmo, verbis:

PENAL. HABEAS CORPUS. HOMICÍDIO. PRISÃO EM FLAGRANTE. ANULAÇÃO DE DECISÃO DE PRONÚNCIA. MANUTENÇÃO DA CUSTÓDIA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. NOVA PRONÚNCIA.

A anulação de decisão de pronúncia, não enseja, per si, a revogação da custódia de réu que permaneceu preso durante toda a instrução criminal, em decorrência de flagrante. Ademais, conforme informações, nova pronúncia foi prolatada contra o paciente, sendo certo que, agora, a prisão cautelar decorre dessa decisão.

Habeas corpus denegado.

(HC nº 21.157/SP, Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, julgado em 06/03/2003, DJ 31/03/2003 p. 240 - destaquei)

E ainda: "A anulação da sentença de pronúncia, por si só, não enseja a revogação da prisão cautelar, se explicitado que permanecem os motivos para a custódia, ainda mais em se tratando de réu preso desde o flagrante e durante toda a instrução do feito " (HC nº 20.217/RJ, j. 21/5/2002, 5ª Turma, rel. Min. Gilson Dipp).

Permaneceram válidas, portanto, as decisões do r. Juízo da 1ª Vara Federal de Ponta Porá e desta 1ª Turma que mantiveram o acusado preso durante o curso do processo, à vista do artigo 312 do Código de Processo Penal.

De outro lado, não há a menor condição de derrogar a preventiva.

Há veementes indícios de que NADIM RAYMOND EL HAGE, proprietário e administrador da "Casa Monte Líbano", estabelecimento comercial paraguaio voltado à venda de armas de fogo, associado a José Carlos de Souza Moraes, favoreceu a entrada de mais de 5.000 (cinco mil) cartuchos de munições variadas de diversos calibres, de uso restrito, oriundas do Paraguai, sem autorização da autoridade brasileira competente.

Entendo que se o réu foi mantido preso com base no artigo 312 do Código de Processo Penal durante todo o decorrer da instrução criminal, é certo que não se justifica soltá-lo agora, na medida em que nem mesmo a colenda Corte Superior assim ordenou ao anular em parte o processo.

Ademais, o acusado sequer está preso.

Na realidade, encontra-se foragido, existindo indícios de que transpôs a fronteira com o Paraguai e assim escapou do alcance da Justiça brasileira.

É cedido que a fuga do réu justifica o decreto de prisão preventiva, por ser evidente a inibição criada pelo agente para o livre curso da jurisdição.

Confira-se:

HC 95098 / SP - SÃO PAULO  
HABEAS CORPUS  
Relator(a):

Min. RICARDO LEWANDOWSKI  
Julgamento:

17/03/2009

Órgão Julgador:

Primeira Turma

EMENTA: PENAL. PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA. GARANTIA DA APLICAÇÃO DA LEI PENAL. RÉU REVEL E FORAGIDO. ORDEM DENEGADA.

I - Conforme remansosa jurisprudência desta Suprema Corte, a fuga do réu do distrito da culpa justifica o decreto ou a manutenção da prisão preventiva.

II - Ordem denegada.

HABEAS CORPUS. PROCESSUAL PENAL. DOIS FURTOS QUALIFICADOS. PRISÃO PREVENTIVA. RÉU QUE, CITADO, NÃO COMPARECEU EM JUÍZO NEM CONSTITUIU ADVOGADO, MANTENDO-SE FORAGIDO DA JUSTIÇA PÚBLICA POR CINCO MESES. NECESSIDADE DA CUSTÓDIA CAUTELAR EVIDENCIADA. APLICAÇÃO DA LEI PENAL E CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL.

1. A prisão preventiva foi satisfatoriamente motivada na necessidade da segregação do acusado para garantia da instrução criminal e da futura aplicação da lei penal, uma vez que o Paciente, após os fatos evadiu-se do local da culpa.

2. Habeas corpus denegado.

(STJ, HC 86.217/MS, Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, julgado em 19/03/2009, DJe 13/04/2009)

De outro lado, verifico que não há se que cogitar de demora processual atribuída ao Juízo.

Conforme os esclarecimentos da MMª Juíza Federal a demora na conclusão da instrução deve-se a ausência das testemunhas de defesa que - regularmente intimadas - não compareceram na audiência designada para 4/5/2009.

Ou seja: pende o feito apenas de colheita de prova de defesa, não podendo ser atribuído ao Judiciário ou ao Ministério Público Federal qualquer comportamento de retardo da instrução.

Está em vias de incidir a Súmula nº 52/STJ.

Finalmente, é de se considerar que eventuais condições pessoais do agente (mesmo que demonstradas à sociedade, o que não é o caso presente) não podem ser óbices a prisão cautelar se - como ocorre - estão presentes os requisitos do artigo 312 do Código de Processo Penal. Confira-se:

HC 94978 / SP - SÃO PAULO

Relator(a):

Min. JOAQUIM BARBOSA

Julgamento:

09/12/2008

Órgão Julgador:

Segunda

Turma

EMENTA: HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA. PRESENÇA DOS SEUS REQUISITOS. REEXAME DE FATOS E PROVAS. INVIABILIDADE. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. IRRELEVÂNCIA. ORDEM DENEGADA.

(...)

O fato de o paciente ser primário, ter bons antecedentes, residência fixa e ocupação lícita, não determina, por si só, a revogação da prisão preventiva, se presentes, como no caso, os seus requisitos (HC 93.972, rel. min. Ellen Gracie, DJe-107 de 13.6.2008). Ordem denegada

HC 95601 / SP - SÃO PAULO

HABEAS

CORPUS

Relator(a):

Min.

EROS

GRAU

Julgamento:

04/11/2008

Órgão Julgador:

Segunda Turma

EMENTA: HABEAS CORPUS. PROCESSUAL PENAL. PRISÃO PREVENTIVA. AMEAÇA A TESTEMUNHAS. CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS.

1.(...).

2. Condições pessoais favoráveis como primariedade, bons antecedentes, residência e trabalho fixos não impedem a prisão preventiva quando presentes os requisitos do artigo 312 do Código de Processo Penal. Precedentes. Ordem indeferida

Pelo exposto, indefiro a liminar.

Comunique-se com urgência ao Juízo de origem.

Ao Ministério Público Federal para colheita de parecer e após tornem-me.

Publique-se.

São Paulo, 10 de junho de 2009.

JOHONSOM di SALVO

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2009.03.00.017378-3 HC 36724  
ORIG. : 9801048972 1P Vr SAO PAULO/SP  
IMPTE : FRANCISCO MARCO ANTONIO ROVITO  
IMPTE : PAULA OLIVEIRA MACHADO  
PACTE : NELSON BEYRUTI  
ADV : FRANCISCO MARCO ANTONIO ROVITO  
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA CRIMINAL SAO PAULO SP  
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

Vistos em decisão.

Trata-se de habeas corpus, com pedido liminar, impetrado em favor de NELSON BEYRUTI, buscando retirá-lo do pólo passivo de processo criminal autuado sob o nº 98.0104897-2 que se encontra suspenso em virtude do parcelamento do débito tributário (adesão ao REFIS).

Em síntese, o impetrante sustenta:

a) a existência de nulidade absoluta em decorrência da sua ilegitimidade passiva ad causam, ao argumento de que tinha se retirado do cargo de diretor da empresa Alves, Azevedo S/A - Comércio & Indústria em 26 de março de 1992, não obstante a ata da assembléia ter sido arquivada em 01 de fevereiro de 1993 (fl. 17);

b) a inépcia da denúncia ante a inobservância dos requisitos previstos no artigo 41 do Código de Processo Penal;

c) a prescrição da pretensão punitiva estatal.

A impetração veio instruída com documentos (fls. 09/42), dentre os quais, as principais peças dos autos da ação penal, a ficha cadastral e as certidões originais expedidas pela JUCESP.

Ocorre que o presente writ veicula pedido já formulado no habeas corpus nº 2009.03.00.011221-6, que foi decidido nos seguintes termos (grifo nosso):

Trata-se de habeas corpus, com pedido liminar, impetrado em favor de NELSON BEYRUTI, buscando retirá-lo do pólo passivo de processo criminal que se encontra suspenso em virtude do parcelamento do débito tributário (adesão ao REFIS), ao argumento de que tinha se retirado do cargo de diretor da empresa Alves, Azevedo S/A - Comércio & Ind. Somente até 26 de março de 1992, antes do início do não repasse de contribuições previdenciárias descontadas dos salários dos empregados; além do mais, afirma a inicial que o paciente cuidava da área de alimentos, sem ingerência na burocracia administrativo-financeira da empresa.

Afirma que a condição de réu nesse processo traz-lhe inúmeros dissabores pessoais, sendo injusto que permaneça nessa posição.

A impetração veio instruída com documentos.

Decido

A ação penal originária (nº 98.01.04897-2, da 1ª Vara Federal Criminal de São Paulo) encontra-se suspensa já que a empresa aderiu ao REFIS; houve recurso especial do Ministério Público Federal contra decisão desta Turma que chancelou a suspensão da demanda penal, encontrando-se o mesmo admitido pela Vice-Presidência desta Corte desde 2004 (fls. 57/59).

Em consulta ao sítio do STJ na internet verifiquei que esse feito, RESP nº , recebeu decisão monocrática do Min. Nilson Naves em 19/2/2009, pelo improvimento do recurso (restando mantida a suspensão da ação penal), e nessa ocasião o relator deixou de apreciar petição avulsa apresentada pelo ora paciente em que o mesmo fazia ao STJ o mesmo pedido contido neste mandamus; no ensejo o Sr. Ministro acentuou que "Os argumentos trazidos por Nelson Beyruti não podem ser examinados nesta oportunidade. Quanto a eles, falta prequestionamento e incide a Súmula 7...".

Aqui, consigno que a alegação posta no Habeas Corpus refere-se a negativa de autoria, já que a impetração sustenta que o paciente era diretor da empresa apenas na área de alimentos, além do que havia deixado o cargo em 26 de março de 1992.

Sucedo que a fotocópia da ata da assembléia geral da empresa realizada em 28 de dezembro de 1992 em nada abona sua tese já que sequer o menciona, o que nem de longe significa que, sendo diretor, já tinha se exonerado.

A carta de "renúncia" da posição de diretor superintendente datada de 26 de março de 1992, aqui apresentada em fotocópia sem qualquer autenticidade, foi endereçada a empresa Laticínios União S/A (fl. 11), restando óbvio que não pode significar renúncia ao cargo de diretor de outra empresa, Alves, Azevedo S/A - Comércio & Ind.

Como se vê, inexiste prova indiscutível do alegado, o que obsta o percurso da via do mandamus onde não há como perscrutar elementos de fato.

Pelo exposto, à míngua de prova possível de ser conhecida no âmbito restrito do Habeas Corpus e sendo necessária incursão aprofundada em matéria de fato para se saber se o paciente era ou não diretor da empresa ao tempo dos fatos, reconheço carência do Habeas Corpus e rejeito a inicial, extinguindo o feito.

Ademais, a documentação acostada mostra que há períodos de competência em que não ocorreram os repasses (fls. 21) durante os quais o paciente figurava como diretor-superintendente da firma, pois o que tem valor jurídico não é a "carta de renúncia" (fls. 10 - documento unilateral e sem autenticação ou firma reconhecida) e sim o registro na JUCESP em 01.02.93 (fls. 17).

Diante do exposto, tratando-se de reiteração da impetração de nº 2009.03.00.011221-6, que não apresenta qualquer situação nova, indefiro liminarmente a inicial deste habeas corpus com fundamento no artigo 188 do Regimento Interno deste Tribunal.

Publique-se. Int.

Após, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

São Paulo, 04 de junho de 2009.

JOHONSOM di SALVO

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2009.03.00.018071-4 HC 36786  
ORIG. : 200961030032299 1 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP  
IMPTE : RICARDO BANDLE FILIZZOLA  
IMPTE : ANTONIO EDUARDO RODRIGUES  
PACTE : ARMANDO SIMOES MONTEIRO  
ADV : RICARDO BANDLE FILIZZOLA  
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J CAMPOS SP  
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

VISTOS, EM DECISÃO

Trata-se de Habeas Corpus com pedido de liminar impetrado em favor de ARMANDO SIMOES MONTEIRO, insurgindo-se contra sentença do MM. Juiz Federal da 1ª Vara Federal de São José dos Campos, que denegou Habeas Corpus impetrado em favor do paciente contra ato do dr. Delegado de Polícia Federal que determinou o indiciamento do mesmo pela suposta prática do crime do artigo 63 da Lei nº 9.605/98.

Sustenta a impetração, em síntese, que não há justa causa para o indiciamento - que por si só configura constrangimento - eis que o paciente não praticou qualquer fato penalmente relevante no âmbito da tipicidade; a inicial veio acompanhada de cópias do mandamus denegado.

DECIDO

Na Delegacia de Polícia Federal de São José dos Campos foi instaurado inquérito para apuração de crime ambiental, consistente em edificação erigida pelo paciente em área de preservação permanente que consiste nas margens da Represa de Jaguari, município de Igaratá, inserida na Área de Preservação Ambiental Federal dos mananciais do Rio Paraíba instituída pelo Decreto nº 87.561/82; consta que o paciente promoveu construção de casa de luxo, campo de futebol, rampa náutica e piscina, sem qualquer autorização dos órgãos de controle ambiental, além do que a rampa e a garagem náutica acabaram por invadir área de domínio da CESP, a quem pertence a área do entorno da represa.

Todo o conjunto de construções encontra-se fotografado a fls. 92/93 e foi regularmente periciado.

Comprovada a responsabilidade de ARMANDO SIMOES MONTEIRO pelas obras, foi determinado o formal indiciamento do mesmo a ser feito através de precatória policial (f. 83)

É claro e evidente que a sentença que denegou o Habeas Corpus não padece de ilegalidade e menos ainda de abuso de poder.

O paciente é quem detém o imóvel e à conta dele foram promovidas as obras fotografadas a fls. 92/93.

Essas obras incidiram em área de preservação ambiental, que se destina a resguardar o entorno da Represa de Jaguari, formada pelas águas dos mananciais do Rio Paraíba do Sul .



Insta considerar que o Rio Paraíba do Sul é de ser considerado rio federal, já que nos seus 1.120 kms de extensão esse majestoso e histórico curso d'água - que nasce em São Paulo na serra da Bocaina - atravessa também os Estados de Minas Gerais e do Rio de Janeiro, neste percorrendo mais de 500 kms até desembocar em Atafona, no norte fluminense.

Há indícios veementes da prática de crime ambiental e por isso mesmo é legítimo o indiciamento, que nada mais significa além do apontamento de uma pessoa como suposto autor de delito, com colheita de informações pessoais a respeito da mesma e ingresso desse apontamento nos registros policiais. Desde que o fato investigado demonstre a relevância da investigação policial e conhecida a autoria, não há constrangimento ilegal no indiciamento (STF, HC n° 90.580/PR, 1ª Turma, j. 24/4/2007 - HC n° 86.149/SP, 1ª Turma, j. 6/9/2005).

A propósito, há quem, como a Suprema Corte, entenda que o indiciamento sequer constitui constrangimento; confira-se:

RHC	86314	/	RS
RECURSO	EM	HABEAS	CORPUS
Relator(a):			

Min.	ELLEN		GRACIE
Julgamento:			

11/10/2005

Órgão Julgador:

Segunda Turma

DESCAMINHO E FALSIDADE IDEOLÓGICA. 1. Indiciamento. O simples ato de indiciamento não configura constrangimento ilegal sanável pela via do habeas corpus. Precedentes. 2. Recurso ordinário desprovido.

RHC	56019	/	PR
RECURSO	EM	HABEAS	CORPUS
Relator(a):			

Min.	MOREIRA		ALVES
Julgamento:			

25/04/1978

Órgão Julgador:

SEGUNDA TURMA

EMENTA : - Inquerito policial. Trancamento. - O mero indiciamento em inquerito policial não constitui constrangimento ilegal a ser corrigido pela via do "habeas corpus". - Ademais, no caso, sem o exame de prova constante do inquerito, as alegações de falta de justa causa e de prescrição da ação não se apresentam inequivocamente isentas de dúvida. Recurso ordinário a que se nega provimento

Ademais, ser de nenhuma ou de baixa potencialidade lesiva ao meio ambiente, a construção de rampa náutica, como alegado a fls. 14/15, é matéria de fato que não pode ser tratada no limite estreito do Habeas Corpus, até porque a legislação do estado de São Paulo que, no entendimento dos impetrantes, favorece o paciente, não é de ser considerada capaz de afastar o índice criminoso da conduta até porque a figura do artigo 63 da Lei Ambiental não se caracteriza como norma penal em branco.

Pelo exposto, indefiro a liminar.

Comunique-se com urgência à autoridade impetrada e ao dr. Delegado de Polícia Federal em São José dos Campos.

À Procuradoria Regional da República para parecer.

Publique-se.

Comunique-se.

São Paulo, 3 de junho de 2009.

JOHONSOM di SALVO

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2009.03.00.019331-9 HC 36877  
ORIG. : 200861810003030 5P Vr SAO PAULO/SP  
IMPTE : RAMSES BENJAMIN SAMUEL COSTA GONCALVES  
PACTE : PABLO LOZOV MIHNEV reu preso  
ADV : RAMSÉS BENJAMIN SAMUEL COSTA GONÇALVES  
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA CRIMINAL SAO PAULO SP  
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

Vistos em decisão

Trata-se de habeas corpus, com pedido liminar, impetrado em favor de RAMSES BENJAMIN SAMUEL COSTA GONCALVES, condenado pela r. sentença de fls. 175/210 a quinze anos e dois meses de reclusão como incurso nos artigos 33 e 35, c.c. artigo 40, I, da Lei de Drogas em regime inicial fechado, contra ato praticado pelo MM. Juiz Federal da 5ª Vara de São Paulo/SP consistente em negar-lhe o direito de apelar em liberdade nos autos do processo nº 2008.61.81.000303-0.

Segundo a impetração a negativa de recorrer solto configura constrangimento ilegal porquanto não está devidamente fundamentada.

Decido

Não verifico qualquer constrangimento ilegal na manutenção do paciente - que respondeu preso a todo o processo, já que foi preso preventivamente - no cárcere por conta de sentença condenatória recorrível, na qual foi-lhe atribuída pena privativa de liberdade consistente em quinze anos e dois meses de reclusão.

Ao contrário do afirmado na inicial, o zeloso, culto e operoso magistrado motivou devidamente a negativa de apelar solto.

Esclareceu Sua Excelência que o paciente era o responsável pela estufagem dos contêineres em Guarulhos, bem como pela conferência física da mercadoria a ser transportada, desempenhando papel relevante em organização criminosa voltada ao narcotráfico.

Por tais razões, e ainda porque o paciente respondeu preso a todo o processo e a situação de fato não sofreu modificações no curso da demanda, o cuidadoso magistrado entendeu que a soltura do paciente representaria forte risco a ordem pública.

Confira-se:

HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL. RÉU CONDENADO POR HOMICÍDIO QUALIFICADO A DEZESSETE ANOS DE RECLUSÃO. RECURSO DE APELAÇÃO DEFENSIVO. MANUTENÇÃO DA CUSTÓDIA CAUTELAR. DECISÃO EMBASADA EM FATOS CONCRETOS. ORDEM DENEGADA.

1. O fundamento da garantia da ordem pública é suficiente, no caso, para sustentar o decreto de prisão preventiva do paciente. Decreto, afinal, mantido pela sentença condenatória recorrida, com o reconhecimento de que permanecem

incólumes os fundamentos da preventiva. Não há como refugar a aplicabilidade do conceito de ordem pública se a concreta situação dos autos evidencia a necessidade de acautelamento do meio social.

2. (...).

3. (...).

4. Ordem denegada.

(STF, HC nº 92.459/CE, 1ª Turma, Rel. Min. Carlos Britto, j. 10.03.2009)

Entendo que o conjunto probatório justifica plenamente a conclusão do nobre juiz, pois a singularidade do caso está conforme a jurisprudência da Suprema Corte, para a qual "há justa causa para o decreto de prisão quando se aponta, de maneira concreta e individualizada, fatos concretos que induzem à conclusão quanto à necessidade de se assegurar a ordem pública" (HC nº 95.047/SP, j. 9/12/2008, 2ª Turma).

É inverídico, portanto, afirmar que Sua Excelência decidiu de modo vazio; muito pelo contrário, o magistrado esmerou-se em demonstrar as razões pelas quais entendeu que os pacientes deveriam remanescer presos posto que o entendimento deriva do texto constitucional.

Ademais, é pueril pensar-se que a soltura do paciente que permaneceu preso preventivamente durante toda a instrução ofende a presunção de inocência, ainda mais tendo em vista a longa pena cominada na sentença condenatória, além do que não há falar-se que a presunção de inocência sobrevive sem arranhões à sentença condenatória.

Por fim, o artigo 44 da Lei nº 11.343/2006 empresta lastro legal a decisão atacada, posto que o magistrado bem fundamentou a necessidade de manter preso o paciente, encarcerado durante toda a instrução e penalizado com medidas restritivas de liberdade de longa duração.

Pelo exposto, indefiro a liminar.

Comunique-se.

Ao Ministério Público Federal para colheita de parecer.

Publique-se.

São Paulo, 10 de junho de 2009.

JOHONSOM di SALVO

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2007.03.00.069746-5 HC 28403  
ORIG. : 9900000267 2 Vr VALINHOS/SP 9900066563 2 Vr VALINHOS/SP  
IMPTE : EDISON FREITAS DE SIQUEIRA  
PACTE : MARCOS ALBERTO MARTINI  
ADV : EDISON FREITAS DE SIQUEIRA  
IMPDO : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE VALINHOS SP  
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

Vistos em decisão.

Habeas Corpus com pedido de liminar que se insurge contra decisão do Mm. Juiz da 2ª Vara de Valinhos/SP, que decretou a prisão civil do paciente MARCOS ALBERTO MARTINI, em razão de depósito infiel, já que o mesmo, embora devidamente intimado, descumpriu ordem de depósito de 10% do faturamento da empresa da qual era sócio-gerente.

Neste mandamus sustenta-se basicamente a ilegalidade da penhora sobre o faturamento - por haver outros bens passíveis de constrição - e a contrariedade da medida com o Pacto de San Jose de Costa Rica, ratificado no Brasil.

Alega-se, ainda, que além de a penhora ter sido totalmente ilegal, ainda não foram preenchidos os requisitos formais do artigo 677 e 678 do Código de Processo Civil, o que afasta a possibilidade de prisão civil por ausência de um plano de administração e esquema de pagamento.

Sustenta-se, outrossim, que a decisão acoimada ilegal ainda não transitou em julgado, uma vez que aguarda que a 6ª Turma desta Corte julgue o agravo de instrumento nº 200703000617950.

O pedido de liminar foi indeferido às fls. 233/237.

Às fls. 253/260, o impetrante pediu reconsideração do indeferimento da medida liminar, sob o fundamento de que esta relatoria não lançou posicionamento a respeito dos artigos 677 e 678 do CPC.

O Dr. Alessandro Diaferia manteve a decisão de fls. 233/237 por seus próprios fundamentos (fl. 262).

A Procuradoria Regional da República, na pessoa da Dra. Geisa de Assis Rodrigues, opinou pela concessão parcial da ordem apenas para determinar que, para se livrar solto, o réu pode depositar 5 % do faturamento da empresa desde julho de 2006 (fls. 268/272 verso).

Sobreveio notícia nos autos de que foi impetrado o Habeas Corpus nº 88.018-SP (Processo nº 2007/01779889-6) no Superior Tribunal de Justiça, no qual foram deduzidos os mesmos fatos e pedidos constantes deste writ, tendo sido concedida a liminar, em análise de pedido de reconsideração (fls. 291/293).

Após, em nova comunicação - telegrama anexo -, o Exmo. Sr. Ministro Castro Meira, Presidente da 2ª Turma daquela Egrégia Corte Superior, fez saber que no julgamento do HC 88.018-SP realizado em 19/06/2008 a "TURMA, POR UNANIMIDADE, DENEGOU A ORDEM DE HABEAS CORPUS, COM CASSAÇÃO DOS EFEITOS DA LIMINAR".

Tendo em vista tal decisão, novo Habeas Corpus foi interposto, desta vez no Supremo Tribunal Federal, autuado sob o nº 96.020-1. Segundo o informado nos autos (fls. 304/308 e 320/363), a medida liminar requerida foi deferida em 29/11/2008 e posteriormente mantida na decisão proferida em 27/04/2009, a qual concedeu a ordem para manter o paciente em liberdade ante a impossibilidade da prisão civil do depositário judicial infiel.

Diante do exposto, a presente ação perdeu seu objeto, razão pela qual julgo-a prejudicada com fundamento no artigo 33, inciso XII, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Publique-se.

Após, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

São Paulo, 11 de maio de 2009.

JOHONSOM di SALVO

Desembargador Federal

Relator

## DESPACHO:

PROC. : 2006.61.00.012790-8 AMS 303095  
ORIG. : 26 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : CARMEN MONTEIRO FERNANDES e outros  
ADV : APARECIDO INACIO  
APDO : Centro Federal de Educacao Tecnologica de Sao Paulo CEFET SP  
ADV : LUCIANA DE O S SILVA  
APDO : Universidade Federal de Sao Paulo UNIFESP  
ADV : RODRIGO GAZEBAYOUKIAN  
RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

## DECISÃO

Trata-se de embargos declaratórios opostos contra a decisão monocrática de fls. 346/349, que, com base no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, determinou a correção do erro material constante na sentença e, no mérito, negou seguimento à apelação interposta pelos impetrantes.

Aduzem os embargantes que a decisão recorrida está eivada por omissão e contradição, visto que deixou de se pronunciar sobre dispositivos legais específicos para o caso, além da plena contrariedade.

Afirmam que diferentemente do que foi decidido no v. acórdão o artigo 6º é expresso ao afastar o pagamento da GAE aos servidores alcançados pela Lei nº 10.302/01.

Salientam que a referida restrição não se manteve para os servidores que deixaram de ser alcançados pela citada lei por terem optado por um novo plano de cargos, trazido pela Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005. Deste modo, os servidores que firmaram o termo de opção previsto no artigo 16 deixaram de ser regulados pela Lei nº 10.302/01, o que resulta em ter deixado de se lhes aplicar o dispositivo que impedia o recebimento da GAE, de que trata a Lei Delegada nº 13/92.

Assevera que a negativa em reconhecer o direito aos ora embargantes configura-se violação ao princípio da isonomia disposto no artigo 37, inciso X, bem como aplicável o parágrafo 1º do artigo 39 da Constituição Federal, sendo que o acórdão embargado deixou de examinar esses dispositivos.

É o relatório. DECIDO.

Não assiste razão à embargante.

Cumprе enfatizar, inicialmente, que são cabíveis embargos declaratórios quando houver na decisão embargada qualquer contradição, omissão ou obscuridade a ser sanada. Podem também ser admitidos para a correção de eventual erro material, consoante entendimento preconizado pela doutrina e jurisprudência, sendo possível, excepcionalmente, a alteração ou modificação do decisum embargado.

Impende referir que os embargos de declaração são, como regra, recurso integrativo, que objetivam eliminar da decisão embargada, entre outros vícios, conforme referido, a omissão, entendida como "aquela advinda do próprio julgado, e prejudicial à compreensão da causa, e não aquela que entenda a embargante, ainda mais como meio transversal a se impugnar os fundamentos da decisão recorrida" (STJ, EDcl no REsp 316.156/DF, DJ 16/9/02).

Vale acentuar, desse modo, que "o magistrado não está obrigado a se pronunciar sobre todas as questões suscitadas pela parte, máxime quando já tiver decidido a questão sob outros fundamentos" (STJ, EDcl nos EDcl no REsp 89.637/SP, DJ 18/12/1998), isso porque "a finalidade da Jurisdição é compor a lide e não a discussão exaustiva ao derredor de todos os pontos e dos padrões legais enunciados pelos litigantes" (STJ, REsp 169.222/PE, DJ 4/3/02).

Revela-se expressivo, a propósito do tema, o magistério de JOSÉ CARLOS BARBOSA MOREIRA ("Comentários ao Código de Processo Civil", vol. V, 12.ª ed., Forense, 2005, p. 552/553):

"Há omissão quando o tribunal deixa de apreciar questões relevantes para o julgamento, suscitadas por qualquer das partes ou examináveis de ofício (v.g., incompetência absoluta do juízo a quo: art. 113), ou quando deixa de pronunciarse acerca de algum tópico da matéria submetida à sua deliberação, em causa de sua competência originária, ou obrigatoriamente sujeita ao duplo grau de jurisdição (art. 475), ou ainda mediante recurso, inclusive quanto a ponto acessório, como seria o caso de condenações em despesas processuais e honorários advocatícios (art. 20), ou de sanção que se devesse impor (por exemplo, as previstas no art. 488, n.º II, e no art. 529)."

Convém destacar, ainda, que a Lei nº 11.091/2005 e Lei Delegada nº 13/92, assim como os artigos 37, X e 39, § 1º da CF foram considerados no decisum e devidamente analisados para formação da convicção deste Relator acerca do mérito do mandamus, na medida que foi negado o restabelecimento da gratificação em tela justamente por falta de amparo legal.

Vê-se, portanto, que a omissão apta a ensejar os embargos é aquela advinda do próprio julgamento e prejudicial à compreensão da causa, e não aquela que entenda o embargante, ainda que o objetivo seja preencher os requisitos de admissibilidade de recurso especial ou extraordinário.

Analisando a decisão recorrida não vejo configurado o alegado vício, por isso que a omissão aventada nos embargos - calcada na ausência de pronunciamento expresso em relação aos diversos dispositivos de lei e da Constituição Federal relacionados pelo recorrente - não se acomoda à hipótese do art. 535 do CPC, visto que o Relator, ao expressar sua convicção, não precisa analisar todos os argumentos e normas legais trazidas pelas partes. Basta que no contexto decline fundamentadamente os argumentos embaixadores de sua decisão (nesse sentido: STJ, AGA 169.073/SP, DJU 17/8/98).

Diante do exposto, NEGOU PROVIMENTO aos embargos declaratórios.

Intimem-se.

Após as formalidades legais, baixem os autos à Vara de origem.

São Paulo, 23 de abril de 2009.

Desembargador Federal LUIZ STEFANINI

Relator

PROC.	:	98.03.060993-9	AC 428965
ORIG.	:	9500007606 3 Vr	CAMPO GRANDE/MS
APTE	:	SUCOLOTTI AGROPASTORIL LTDA e outro	
ADV	:	ARY RAGHIAN NETO	
APDO	:	Caixa Economica Federal - CEF	
ADV	:	CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO	
RELATOR	:	DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA	

Vistos, em decisão

Trata-se de apelação da parte embargante SUCOLOTTI AGROPASTORIL LTDA e outro contra r. sentença (fls. 86 e seguintes) que julgou improcedentes embargos manejados contra execução de contrato de financiamento com garantia fidejussória, onde os devedores alegaram aumento "absurdo" do saldo devedor.

Em breve síntese, o recurso busca a reforma do decisum sustentando ser auto-aplicável o § 3º do artigo 192 da CF, ser impossível a capitalização mensal de juros e a impossibilidade da TR compor a comissão de permanência.

Recurso respondido pela CEF, com preliminar de deserção.

A apelação pode ser julgada em decisão singular do relator com esteio no artigo 557 do Código de Processo Civil, como segue, pois se trata de recurso manifestamente deserto.

Sendo o preparo um requisito (ou pressuposto) recursal específico, assiste razão a apelada quando afirma que o artigo 511 do Código de Processo Civil foi descumprido.

Na data de interposição da apelação - quando ainda não existia o texto do § 2º do artigo 511, introduzido somente na reforma pontual de 9/12/98 - o apelante recolheu menos da metade do preparo que deveria pagar (f. 109), posto que fez o cálculo sobre valor da causa (correspondente ao da execução, como ele mesmo declarou a f.37) minimizado, já que o mesmo, atualizado, atingia R\$.56.964,37.

Inexistente o preparo correto, a apelação está deserta, pelo que nego-lhe seguimento.

Com o trânsito, dê-se baixa e remeta-se os autos ao r. juízo de origem.

Publique-se. Intime-se.

São Paulo, 08 de junho de 2009

JOHONSOM di SALVO

DESEMBARGADOR FEDERAL RELATOR

## **SUBSECRETARIA DA 5ª TURMA**

PROC.	:	96.03.066942-3	AC 334851
ORIG.	:	9300393154	11 Vr SAO PAULO/SP
EMTE.	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
EMDO.	:	V. ACORDAO DE FLS. 308/316	
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
APDO	:	BANCO CREDITO METROPOLITANO S/A	
ADV	:	JANDIR JOSE DALLE LUCCA e outros	
RELATOR	:	DES.FED. SUZANA CAMARGO / QUINTA TURMA	

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

I - Arguição de violação à proibição da reformatio in pejus.

II - Se se trata de suposta condenação em juros de mora sem que a matéria fosse devolvida no recurso adesivo, a situação não é de omissão, contradição ou obscuridade, mas de suposto acórdão ultra ou extra petita e de nulidade a ser pleiteada nas vias cabíveis.

III - Embargos não conhecidos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a 5ª Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, não conhecer os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 27 de abril de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 97.03.079816-0 AC 398792  
ORIG. : 9500309769 16 Vr SAO PAULO/SP  
EMTE. : SOGERAL LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL e outros  
EMDO. : V. ACÓRDÃO DE FLS. 311/325  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
APDO : SOGERAL LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL e outros  
ADV : RAQUEL CRISTINA RIBEIRO NOVAIS  
ADV : DANIELLA ZAGARI GONCALVES  
RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR / QUINTA TURMA

#### EMENTA

#### PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

I - Argüição de limitações à compensação sem que tenha havido pedido no recurso. Se se trata de suposta imposição de restrições à compensação sem pedido na apelação, a situação não é de omissão, contradição ou obscuridade, mas de suposto acórdão ultra ou extra petita e de nulidade a ser pleiteada nas vias cabíveis.

II - A omissão que justifica a declaração da decisão por via dos embargos não diz respeito à falta de menção explícita dos dispositivos legais referidos no recurso ou à falta de exaustiva apreciação, ponto por ponto, de tudo quanto suscetível de questionamentos.

III - A declaração do julgado pelo motivo de contradição apenas se justifica se há discrepância nas operações lógicas desenvolvidas na decisão, vale dizer, se há dissonância interna e não suposta antinomia entre Acórdão e dispositivos legais ou constitucionais que a parte invoca em seu favor.

IV - Embargos conhecidos em parte e, na parte conhecida, rejeitados.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a 5ª Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, conhecer em parte e, na parte conhecida, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 11 de maio de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 98.03.091799-4 AC 443921  
ORIG. : 9500013961 A Vr GUARULHOS/SP  
APTE : VIACAO CANARINHO COLETIVOS E TURISMO LTDA  
ADV :  
ADV : SANDRA MARA LOPOMO  
ADV : PATRICIA DE CASTRO RIOS  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR / QUINTA TURMA

#### EMENTA



EMBARGOS DO DEVEDOR. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA INSUFICIENTE. GARANTIA DO JUÍZO PARA EMBARGAR. DIREITO AO CONTRADITÓRIO E À AMPLA DEFESA. ARTIGO 16, § 1º DA LEF. ARTIGO 736 DO CPC.

I - O parágrafo 1º do artigo 16 da LEF impõe, como condição de admissibilidade dos embargos do devedor, a segurança do juízo pela penhora, sem exigir, contudo que esta seja suficiente para adimplemento do débito. Na verdade, a lei condiciona o oferecimento dos embargos à efetivação da penhora e não à garantia integral da dívida.

II - A insuficiência da penhora frente ao débito exequendo não possui o condão de impossibilitar a oferta de embargos pela executada, por ser o meio posto a disposição para preservação de seu suposto direito, ainda considerando-se que são constitucionalmente assegurados o contraditório e a ampla defesa e a insuficiência da penhora não pode impedir o exercício dessas garantias, também que, nos termos do artigo 15, II da LEF, é possível, em qualquer fase do processo, o deferimento de eventual pedido de reforço da penhora, se insuficiente. Precedentes.

III - Apelação provida para anular a sentença de primeiro, determinando o retorno dos autos à Vara de origem para regular prosseguimento do feito.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, DECIDE a 5.ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto do Sr. Relator, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 20 de abril de 2009 (data do julgamento).

PROC.	:	98.03.097818-7	AC 446051
ORIG.	:	9612045542	1 Vr PRESIDENTE PRUDENTE/SP
APTE	:	PRUDENFRIGO PRUDENTE FRIGORIFICO LTDA	
ADV	:	JOSE FRANCISCO GALINDO MEDINA	
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO	
RELATOR	:	DES.FED. PEIXOTO JUNIOR / QUINTA TURMA	

#### EMENTA

EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. CDA. LIQUIDEZ E CERTEZA. TR. NÃO-INCIDÊNCIA.

1.Hipótese que não é de Certidão de Dívida Ativa com informes incompreensíveis, restando devidamente observadas as exigências da lei.

2.Dívida referente ao período de 12/94, época em que não mais se aplicava a TR nos cálculos dos acessórios.

3.Questionamentos remetendo aos elementos da constituição do crédito que são redutíveis aos atributos de liquidez e certeza da CDA, não elididos pela parte.

4.Apelação desprovida.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a 5.ª Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto do Sr. Relator, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 06 de abril de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 1999.03.99.007539-9 AC 455204  
ORIG. : 9600275386 4 Vr SAO PAULO/SP  
EMTE. : METALURGICA TEIMOSO LTDA.  
EMDO. : V. ACÓRDÃO DE FLS. 156/166  
APTE : METALURGICA TEIMOSO LTDA  
ADV : ALEXANDRE CAETANO CATARINO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
APDO : OS MESMOS  
RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR / QUINTA TURMA

#### EMENTA

#### PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

I - Arguição de irregularidade no julgado que não se justifica, tendo em vista exegese clara e inteligível da matéria aduzida constante do Acórdão.

II - Recurso julgado sem omissões nem contradições, na linha de fundamentos que, segundo o entendimento exposto, presidem a questão.

III - A declaração do julgado pelo motivo de contradição apenas se justifica se há discrepância nas operações lógicas desenvolvidas na decisão, vale dizer, se há dissonância interna e não suposta antinomia entre Acórdão e dispositivos legais ou constitucionais ou precedentes jurisprudenciais que a parte invoca em seu favor.

IV - Embargos rejeitados.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a 5ª Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 11 de maio de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 1999.03.99.008178-8 AC 455831  
ORIG. : 9600037191 12 Vr SAO PAULO/SP  
EMTE. : DISTRIBUIDORA DABECE DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA  
EMDO. : V. ACÓRDÃO DE FLS. 117/121  
APTE : DISTRIBUIDORA DABECE DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA  
ADV : RICARDO GOMES LOURENCO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR / QUINTA TURMA

#### EMENTA

#### PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

I - Arguição de irregularidade no julgado que não se justifica, tendo em vista exegese clara e inteligível da matéria aduzida constante do Acórdão.

II - Recurso julgado sem omissões nem contradições, na linha de fundamentos que, segundo o entendimento exposto, presidem a questão.

III - A declaração do julgado pelo motivo de contradição apenas se justifica se há discrepância nas operações lógicas desenvolvidas na decisão, vale dizer, se há dissonância interna e não suposta antinomia entre Acórdão e dispositivos legais ou constitucionais que a parte invoca em seu favor.

IV - A omissão que justifica a declaração da decisão por via dos embargos não diz respeito à falta de menção explícita dos dispositivos legais referidos no recurso ou à falta de exaustiva apreciação, ponto por ponto, de tudo quanto suscetível de questionamentos.

V - Embargos rejeitados.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a 5ª Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 27 de abril de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 1999.03.99.089053-8 ApelReex 531164  
ORIG. : 9713052005 2 Vr BAURU/SP  
EMTE. : FRIGOL COML/ LTDA e filia(l)(is)  
EMDO. : V. ACÓRDÃO DE FLS. 213/238  
APTE : FRIGOL COML/ LTDA e filia(l)(is)  
ADV : JOSE ROBERTO MARCONDES  
ADV : SANDRA AMARAL MARCONDES  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE BAURU Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR / QUINTA TURMA

#### EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

I - Questão referente ao arbitramento da verba honorária que se apresenta preclusa.

II - Pretendida contradição entre voto e ementa que não se configura.

III - Embargos conhecidos em parte e, na parte conhecida, rejeitados.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a 5ª Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, conhecer em parte e, na parte conhecida, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 11 de maio de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 1999.60.02.002106-4 ApelReex 787780  
ORIG. : 1 Vr DOURADOS/MS  
EMTE. : A SALES e outros

EMDO. : V. ACÓRDÃO DE FLS. 364/382  
APTE : A SALES e outros  
ADV : EDILSON JAIR CASAGRANDE  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE DOURADOS >2ªSSJ>MS  
RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR / QUINTA TURMA

#### EMENTA

#### PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

I - Arguição de irregularidade no julgado que não se justifica, tendo em vista exegese clara e inteligível da matéria aduzida constante do Acórdão.

II - Recurso julgado sem omissões nem contradições, na linha de fundamentos que, segundo o entendimento exposto, presidem a questão.

III - A omissão que justifica a declaração da decisão por via dos embargos não diz respeito à falta de menção explícita dos dispositivos legais referidos no recurso ou à falta de exaustiva apreciação, ponto por ponto, de tudo quanto suscetível de questionamentos.

IV - A declaração do julgado pelo motivo de contradição apenas se justifica se há discrepância nas operações lógicas desenvolvidas na decisão, vale dizer, se há dissonância interna e não suposta antinomia entre Acórdão e dispositivos legais ou constitucionais que a parte invoca em seu favor.

V - Embargos rejeitados.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a 5ª Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 11 de maio de 2009.

PROC. : 1999.61.05.018121-7 ApelReex 752793  
ORIG. : 3 Vr CAMPINAS/SP  
EMTE. : PANTANAL COM/ DE CALCADOS LTDA e outros  
EMDO. : V. ACÓRDÃO DE FLS. 331/355  
APTE : PANTANAL COM/ DE CALCADOS LTDA e outros  
ADV : JAIME ANTONIO MIOTTO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR / QUINTA TURMA

#### EMENTA

#### PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

I - Arguição de irregularidade no julgado que não se justifica, tendo em vista exegese clara e inteligível da matéria aduzida constante do Acórdão.

II - Recurso julgado sem omissões nem contradições, na linha de fundamentos que, segundo o entendimento exposto, presidem a questão.

III - A declaração do julgado pelo motivo de contradição apenas se justifica se há discrepância nas operações lógicas desenvolvidas na decisão, vale dizer, se há dissonância interna e não suposta antinomia entre Acórdão e dispositivos legais ou constitucionais que a parte invoca em seu favor.

IV - A omissão que justifica a declaração da decisão por via dos embargos não diz respeito à falta de exaustiva apreciação, ponto por ponto, de tudo quanto suscetível de questionamentos.

V - Embargos rejeitados.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a 5ª Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 11 de maio de 2009 (data do julgamento).

PROC.	:	2000.60.02.000373-0 ApelReex 787649
ORIG.	:	1 Vr DOURADOS/MS
EMTE.	:	CIACO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA
EMDO.	:	V. ACÓRDÃO DE FLS. 212/229
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO	:	CIACO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA
ADV	:	JAIME ANTONIO MIOTTO

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE DOURADOS >2ªSSJ>MS

RELATOR: DES.FED. PEIXOTO JUNIOR / QUINTA TURMA

## EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

I - Arguição de irregularidade no julgado que não se justifica, tendo em vista exegese clara e inteligível da matéria aduzida constante do Acórdão.

II - Recurso julgado sem omissões nem contradições, na linha de fundamentos que, segundo o entendimento exposto, presidem a questão.

III - A declaração do julgado pelo motivo de contradição apenas se justifica se há discrepância nas operações lógicas desenvolvidas na decisão, vale dizer, se há dissonância interna e não suposta antinomia entre Acórdão e dispositivos legais ou constitucionais que a parte invoca em seu favor.

IV - A omissão que justifica a declaração da decisão por via dos embargos não diz respeito à falta de exaustiva apreciação, ponto por ponto, de tudo quanto suscetível de questionamentos.

V - Embargos rejeitados.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a 5ª Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 11 de maio de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2000.61.02.006887-7 AC 676364  
ORIG. : 7 Vr RIBEIRAO PRETO/SP  
EMTE. : PORTO DE AREIA UNIAO LTDA  
EMDO. : V. ACORDAO DE FLS. 219/231  
APTE : PORTO DE AREIA UNIAO LTDA  
ADV : ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR / QUINTA TURMA

#### EMENTA

#### PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

I - Argüição de irregularidade no julgado que não se justifica, tendo em vista exegese clara e inteligível da matéria aduzida constante do Acórdão.

II - Recurso julgado sem omissões nem contradições, na linha de fundamentos que, segundo o entendimento exposto, presidem a questão.

III - A declaração do julgado pelo motivo de contradição apenas se justifica se há discrepância nas operações lógicas desenvolvidas na decisão, vale dizer, se há dissonância interna e não suposta antinomia entre Acórdão e dispositivos legais ou constitucionais ou precedentes jurisprudenciais que a parte invoca em seu favor.

IV - Embargos rejeitados.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a 5ª Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 11 de maio de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2000.61.82.045032-8 AC 876242  
ORIG. : 4F Vr SAO PAULO/SP  
APTE : SERICITEXTIL S/A  
ADV : TOSHIO HONDA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR / QUINTA TURMA

#### EMENTA

EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. CDA. MULTA. JUROS. CORREÇÃO MONETÁRIA. TAXA SELIC. LEGALIDADE.

I.Hipótese que não é de Certidão de Dívida Ativa com informes incompreensíveis, restando devidamente observadas as exigências da lei.

II.Regularidade na cobrança das verbas acessórias. Precedentes.

III.Legalidade na utilização da taxa SELIC para fins de correção do débito tributário. Precedentes.

IV.Recurso desprovido.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a 5.<sup>a</sup> Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto do Sr. Relator, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 06 de abril de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2001.61.05.011015-3 AMS 253135  
ORIG. : 2 Vr CAMPINAS/SP  
EMTE. : LABORATORIO TAYUYNA LTDA  
EMDO. : V. ACORDAO DE FLS. 189/204  
APTE : LABORATORIO TAYUYNA LTDA  
ADV : FABIO GUARDIA MENDES  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR / QUINTA TURMA

#### EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

I - Embargos versando questões dependentes do pedido principal, que foi julgado improcedente pelo acórdão. Matéria prejudicada. Inexistência de omissões no acórdão.

II - Embargos rejeitados.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a 5.<sup>a</sup> Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 18 de maio de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2002.61.00.008932-0 AMS 253843  
ORIG. : 1 Vr SANTO ANDRE/SP  
EMTE. : IND/ DE MOVEIS BONATTO LTDA  
EMDO. : V. ACÓRDÃO DE FLS. 359/382  
APTE : IND/ DE MOVEIS BONATTO LTDA  
ADV : LUCIANA LEONCINI XAVIER  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW / QUINTA TURMA

#### EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

I - Recurso que não reúne condições de admissibilidade. Questões aduzidas que dizem com o mérito do pedido de declaração de inexigibilidade que foi acolhido e exatamente pelos fundamentos de impossibilidade de tratamento da matéria pelo regulamento

II - Embargos não conhecidos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a 5ª Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 11 de maio de 2009 (data do julgamento).

PROC.	:	2003.03.99.022571-8	AC 887502
ORIG.	:	9700542386	6 Vr SAO PAULO/SP
EMTE	:	CABOCLO ATACADO DISTRIBUIDOR LTDA e outro	
EMDO	:	V. ACÓRDÃO DE FLS. 344/373	
APTE	:	CABOCLO ATACADO DISTRIBUIDOR LTDA e outro	
ADV	:	ENOS DA SILVA ALVES	
ADV	:	RENATO SODERO UNGARETTI	
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO	
APDO	:	OS MESMOS	
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP	
RELATOR	:	DES.FED. PEIXOTO JUNIOR / QUINTA TURMA	

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

I - Argüição de irregularidades no julgado que não se justifica, tendo em vista exegese clara e inteligível da matéria aduzida constante do Acórdão.

II - Recurso julgado sem omissões nem contradições, na linha de fundamentos que, segundo o entendimento exposto, presidem a questão.

III - A motivação das decisões efetiva-se com a exposição dos argumentos que o juiz considera decisivos para suas conclusões de acolhimento ou não das teses formuladas pelas partes e não há de se cogitar de lacunas na motivação pela falta de exaustiva apreciação, ponto por ponto, de tudo quanto suscetível de questionamentos.

IV -Embargos rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a 5ª Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente.

São Paulo, 08 de setembro de 2008. (data do julgamento)



PROC. : 2003.61.21.002616-0 ApelReex 997405  
ORIG. : 1 Vr TAUBATE/SP  
EMTE. : CARLOS LUME FILHO  
EMDO. : V. ACÓRDÃO DE FLS. 107/111  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
APDO : CARLOS LUME FILHO e outros  
ADV : MARIA ISABEL DE FARIAS ZANDONADI  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE TAUBATE - 21ª SJJ - SP  
RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR / QUINTA TURMA

#### EMENTA

#### PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

I - Arguição de irregularidade no julgado que não se justifica, tendo em vista exegese clara e inteligível da matéria aduzida constante do Acórdão.

II - Recurso julgado sem omissões nem contradições, na linha de fundamentos que, segundo o entendimento exposto, presidem a questão.

III - A omissão que justifica a declaração da decisão por via dos embargos não diz respeito à falta de menção explícita dos dispositivos legais referidos no recurso ou à falta de exaustiva apreciação, ponto por ponto, de tudo quanto suscetível de questionamentos.

IV - A declaração do julgado pelo motivo de contradição apenas se justifica se há discrepância nas operações lógicas desenvolvidas na decisão, vale dizer, se há dissonância interna e não suposta antinomia entre Acórdão e dispositivos legais ou constitucionais que a parte invoca em seu favor.

V - Embargos rejeitados.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a 5ª Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 18 de maio de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2006.03.00.000834-5 AI 257466  
ORIG. : 0004588495 2F Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
AGRDO : DI FRANCESCO E CIA LTDA  
PARTE R : NICOLA DI FRANCESCO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP  
RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR / QUINTA TURMA

#### EMENTA

TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. RESPONSABILIDADE PESSOAL DO SÓCIO DA EMPRESA EXECUTADA.

- A mera inadimplência não acarreta os efeitos jurídicos da responsabilidade solidária dos sócios da empresa executada por dívidas tributárias. Precedentes do E. STJ.

- Não demonstrada a dissolução irregular da empresa, descabida a inclusão dos sócios no pólo passivo da execução.

- Agravo de instrumento desprovido e agravo regimental prejudicado.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e julgar prejudicado o agravo regimental, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 06 de abril de 2009 (data de julgamento)

PROC. : 2006.03.00.010507-7 AI 260235  
ORIG. : 0006437877 2F Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
AGRDO : TRANSPORTE RANATO LTDA  
PARTE R : AFRANIO RACHID SAHB  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP  
RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR / QUINTA TURMA

## E M E N T A

TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. RESPONSABILIDADE PESSOAL DO SÓCIO DA EMPRESA EXECUTADA.

- A mera inadimplência não acarreta os efeitos jurídicos da responsabilidade solidária dos sócios por dívidas tributárias. precedentes do E. STJ.

- Não demonstrada a dissolução irregular da empresa, descabida a inclusão do sócio no pólo passivo da execução.

- Agravo de instrumento desprovido.

## A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 06 de abril de 2009 (data de julgamento)

PROC. : 2007.03.00.032217-2 AG 296394  
ORIG. : 200361820647769 12F Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FRANCISCO IVO AVELINO DE OLIVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : DIRCEU ANTONIO BRIZA e outro  
ADV : LIVIO DE VIVO  
PARTE R : PRODUTOS AGRO INDUSTRIAIS S/A e outros  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP  
RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR / QUINTA TURMA

## E M E N T A

TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. RESPONSABILIDADE PESSOAL DO ADMINISTRADOR.

- A mera inadimplência não acarreta os efeitos jurídicos da responsabilidade solidária dos administradores por dívidas tributárias. Precedentes do E. STJ.

- Agravo de instrumento desprovido.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 06 de abril de 2009 (data do julgamento)

PROC. : 2007.03.99.005469-3 ApelReex 1174953  
ORIG. : 0000121568 12F Vr SAO PAULO/SP  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
APDO : SCATAMACCHIA S/A - IND/ DE CALÇADOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP  
RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR / QUINTA TURMA

## EMENTA

PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. LEI Nº 11.051/04. ARTIGO 40, § 4º DA LEI Nº 6.830/80. CONSTITUCIONALIDADE. PRAZO PRESCRICIONAL TRINTENÁRIO.

I.A Lei nº 11.051/04 acrescentou o § 4º ao artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais, possibilitando o reconhecimento, de ofício, da prescrição intercorrente em ação de execução fiscal, desde que previamente ouvida a Fazenda Pública. Diploma legal que tem aplicabilidade imediata, inclusive nos processos em curso, por tratar-se de norma de natureza processual. Precedentes.

II.Afastada a alegação de inconstitucionalidade do art. 40, § 4º da LEF, com a redação dada pela Lei nº 11.051/04, visto que a norma não trata de prescrição enquanto hipótese de extinção do crédito tributário, ou seja, não se relaciona com o aspecto substancial da obrigação tributária, mas cuida apenas de questão procedimental, possibilitando que a decretação da prescrição se dê ex officio, a cujo respeito não se exige para fins de regulamentação lei complementar, nos termos do art. 146, III, "b" da Constituição Federal.

III.Inocorrência da prescrição intercorrente. Aplicação do prazo trintenário previsto no art. 144 da LOPS.

IV.Apelação desprovida e remessa oficial provida.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a 5.ª Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, por unanimidade, negar provimento ao recurso e dar provimento à remessa oficial, nos termos do relatório e voto do Sr. Relator, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 20 de abril de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2007.03.99.006382-7 AC 1178030  
ORIG. : 8700132128 3F Vr SAO PAULO/SP  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
APDO : FERTIPLAN S/A ADUBOS E INSETICIDAS e outro  
ADV : RUBENS OPICE FILHO

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR / QUINTA TURMA

#### EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR. VALOR ÍNFIMO.

1.Nas execuções fiscais de créditos previdenciários o juízo de conveniência e oportunidade do ajuizamento da ação é exclusivo da Fazenda Pública, não estando autorizado o juiz a extingui-las de ofício por considerá-las de valor ínfimo. Aplicação do art. 20 e parágrafos da Lei nº 10.522/02.

2.Apelação provida para anular a sentença de primeiro grau.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, DECIDE a 5.<sup>a</sup> Turma do Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região, por unanimidade, dar provimento ao recurso para anular a sentença de primeiro grau, determinando o retorno dos autos à Vara de origem para seu regular prosseguimento, nos termos do relatório e voto do Sr. Relator, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 20 de abril de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2007.03.99.043188-9 AC 1242469  
ORIG. : 9407007820 6 Vr SAO JOSE DO RIO PRETO/SP  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
APDO : ORDALPE MONTAGEM DE ESTRUTURAS METALICAS S/C LTDA e  
outros  
RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR / QUINTA TURMA

#### EMENTA

PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. LEI Nº 11.051/04. ARTIGO 40, § 4º DA LEI Nº 6.830/80. PRAZO QUINQUENAL E TRINTENÁRIO.

I.A Lei nº 11.051/04 acrescentou o § 4º ao artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais, possibilitando o reconhecimento, de ofício, da prescrição intercorrente em ação de execução fiscal, desde que previamente ouvida a Fazenda Pública. Diploma legal que tem aplicabilidade imediata, inclusive nos processos em curso, por tratar-se de norma de natureza processual. Precedentes.

II.Inocorrência de prescrição para os fatos geradores ocorridos a partir da vigência da LEF. Aplicação do prazo trintenário. Inteligência do artigo 2º, § 9º da LEF e artigo 144 da LOPS.

III.Apelação parcialmente provida.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a 5.<sup>a</sup> Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, para afastar a decretação da prescrição intercorrente dos fatos geradores ocorridos a partir de 24.12.80, devendo os autos ser enviados à Vara de origem para prosseguimento do feito em relação ao período mencionado, nos termos do relatório e voto do Sr. Relator, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 20 de abril de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2007.03.99.043307-2 AC 1243018  
ORIG. : 2799421 2F Vr SAO PAULO/SP  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
APDO : IND/ COM/ FATMA LTDA  
RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR / QUINTA TURMA

#### EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR. "VALOR ANTIECONÔMICO".

1.Nas execuções fiscais de créditos previdenciários o juízo de conveniência e oportunidade do ajuizamento da ação é exclusivo da Fazenda Pública, não estando autorizado o juiz a extingui-las de ofício por considerá-las de valor "antieconômico". Aplicação do art. 20 e parágrafos da Lei nº 10.522/02.

2.Apelação provida para anular a sentença de primeiro grau.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, DECIDE a 5.<sup>a</sup> Turma do Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região, por unanimidade, dar provimento ao recurso para anular a sentença de primeiro grau, determinando o retorno dos autos à Vara de origem para seu regular prosseguimento, nos termos do relatório e voto do Sr. Relator, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 20 de abril de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.00.009361-8 AI 329120  
ORIG. : 200661820187528 10F Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : MARGARETE BERTOLETTO e outros  
ADV : HAILTON RIBEIRO DA SILVA FILHO  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
PARTE R : NEWMAGE DIAGNOSTICO MEDICO S/C LTDA e outros  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP  
RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR / QUINTA TURMA

#### EMENTA

PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

- Verba honorária arbitrada na sentença em valor que avulta irrisório e assim com inobservância dos critérios legais. Majoração que se impõe. Agravo parcialmente provido.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas. DECIDE a Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região, por unanimidade, dar parcial provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 26 de janeiro de 2009 (data de julgamento)

PROC. : 2008.03.00.027321-9 AI 341926  
ORIG. : 200261820047970 9F Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : WASHINGTON RODRIGUES PEREIRA DE PROENCA NETO

ADV : RODRIGO PORTO LAUAND  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
REPTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : NILTON CICERO DE VASCONCELOS  
PARTE R : CONSTRUTORA GUAIANAZES S/A  
ADV : LEONARDO TUZZOLO PAULINO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP  
RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR / QUINTA TURMA

#### EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. LEGITIMIDADE DE PARTE. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. CABIMENTO. RESPONSABILIDADE PESSOAL DOS ADMINISTRADORES.

- Cabível a exceção de pré-executividade para discussão da legitimidade passiva por versar matéria de ordem pública.
- A mera inadimplência não acarreta os efeitos jurídicos da responsabilidade solidária dos administradores por dívidas tributárias. Precedentes do E. STJ.
- Agravo de instrumento provido.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria, dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 20 de abril de 2009 (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.00.032453-7 AI 345755  
ORIG. : 200561820427950 9F Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : RODRIGO DA SILVEIRA MAIA e outro  
ADV : LUCIANO RIBEIRO DA FONSECA  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
PARTE R : FRIGORIFICO BOI BRANCO LTDA e outros  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP  
RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR / QUINTA TURMA

#### EMENTA

TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. VERBAS DE SUCUMBÊNCIA. CONDENAÇÃO. CABIMENTO.

- Acolhida a exceção de pré-executividade, é cabível a condenação em honorários advocatícios. Precedentes do E. STJ.
- Agravo provido.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 20 de abril de 2009 (data de julgamento)

PROC. : 96.03.010430-2 AI 34747  
ORIG. : 9400331029 7 Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
AGRDO : ADMINISTRADORA BUSCARA S/C LTDA  
RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW / QUINTA TURMA

#### E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. CONTA DE LIQUIDAÇÃO. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. COISA JULGADA. EXIGIBILIDADE.

1. A pretensão de afastar índices legais de atualização monetária mediante a aplicação de expurgos inflacionários caracteriza questão que reclama decisão específica para ensejar, quando da liquidação, a inclusão dos últimos. Precedentes do TRF da 3ª Região.
2. A sentença, que proferida pelo MM. Juiz a quo em 23.02.84, não determina a inclusão de expurgos inflacionários, tendo sido mantida pelo Tribunal Federal de Recursos, ao julgar a apelação interposta pelo INSS.
3. Assim, deve ser reformada a decisão que determinou a elaboração de cálculos de liquidação com a inclusão do índice de 70,28%, referente ao IPC de janeiro de 1989 (fl. 294), uma vez que o expurgo inflacionário não se constituiu em índice oficial de correção monetária.
4. Agravo de instrumento provido.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto do Sr. Desembargador Federal André Nekatschalow.

São Paulo, 18 de maio de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 97.03.026618-5 AI 51033  
ORIG. : 9609026290 2 Vr SOROCABA/SP  
AGRTE : JOAO SALTO E CIA LTDA  
ADV : LEONCIO DE BARROS RODRIGUES PEREZ  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SOROCABA >10ª SSJ>SP  
RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW / QUINTA TURMA

#### E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. DÉBITO FISCAL. AÇÃO ANULATÓRIA. PERÍCIA CONTÁBIL. INDEFERIMENTO. ADMISSIBILIDADE.

1. A prova concerne a fatos. Para que seja necessária a prova pericial, é necessário que haja fatos concretos que, alegados por uma parte tenham sido contrariados por outra, cuja compreensão seja imprescindível o concurso de técnico especializado. Fora dessas circunstâncias, a prova pericial é impertinente. Nesse sentido, a jurisprudência tende a considerar que, por ser o destinatário da prova, ao juiz cabe resolver sobre sua produção.
2. Verifica-se da petição inicial da ação anulatória que a recorrente não suscita fatos concretos que seriam eventualmente objeto de prova. Em particular, a discussão acerca da incidência da UFIR, da taxa SELIC, de juros capitalizados e da multa moratória é matéria jurídica, vale dizer, sua validade ou não como acréscimo ao quantum

debeatur. Ademais, para se aferir o respectivo valor, basta mero cálculo aritmético, sem que se faça imprescindível o concurso de técnico especializado.

3. Agravo de instrumento não provido. Agravo regimental prejudicado.

## A C Ó R D ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e julgar prejudicado o agravo regimental, nos termos do relatório e voto do Sr. Desembargador Federal André Nekatschalow.

São Paulo, 18 de maio de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 1999.03.00.033793-0 AI 86547  
ORIG. : 9711030950 1 Vr PIRACICABA/SP  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
AGRDO : METROPOLITANA EMPRESA DE SERVICOS DE PORTARIA E  
LIMPEZA S/C LTDA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE PIRACICABA SP  
RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW / QUINTA TURMA

## E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REDISCUSSÃO. DESCABIMENTO. PREQUESTIONAMENTO. MANIFESTAÇÃO DO ÓRGÃO JURISDICIONAL SOBRE A MATÉRIA CONTROVERTIDA.

1. Os embargos de declaração constituem recurso de rígidos contornos processuais, consoante disciplinamento inserto no art. 535 do Código de Processo Civil, exigindo-se, para seu acolhimento, estejam presentes os pressupostos legais de cabimento. Pretensão de simples rediscussão da controvérsia contida nos autos não dá margem à oposição de declaratórios. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça.

2. É desnecessária a manifestação explícita da Corte de origem acerca das normas que envolvem a matéria debatida, uma vez que, para a satisfação do prequestionamento, basta a implícita discussão da matéria impugnada no apelo excepcional. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça.

3. A embargante alega que houve omissão no acórdão embargado, sustentando que não houve análise da aplicação do art. 655-A do Código de Processo Civil, bem como da jurisprudência sobre a possibilidade de constrição de ativos financeiros independentemente da realização previa de diligências por parte da exequente. No entanto, a decisão que foi objeto do agravo de instrumento não diz respeito à penhora de ativos financeiros dos executados, mas à expedição de ofícios à Delegacia da Receita Federal, ao Banco Central e à Comissão de Valores Mobiliários em busca de bens penhoráveis dos executados.

4. Ademais, a decisão que negou seguimento ao recurso e o acórdão ora embargado não se fundamentaram na impossibilidade de expedição de ofícios pelo fato da exequente não ter realizado diligências (as quais ficaram comprovadas nos autos do agravo de instrumento), mas pelo fato de não ter havido comprovação da citação dos executados, circunstância que constitui requisito essencial à adoção da medida pretendida pela embargante.

5. Nesse sentido, tendo sido a matéria objeto de impugnação do agravo de instrumento devidamente tratada no acórdão embargado, não subsiste a alegação de omissão arguida pela recorrente.

6. Embargos de declaração não providos.

## A C Ó R D ã O



Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, nos termos do relatório e voto do Sr. Desembargador Federal André Nekatschalow.

São Paulo, 18 de maio de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2003.03.00.070502-0 AI 192676  
ORIG. : 0200016271 3 Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : AGUA LEVE DISTRIBUIDORA DE AGUAS LTDA  
ADV : CELSO RICARDO MARCONDES DE ANDRADE  
AGRDO : SERASA CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS S/A  
ADV : MARCELO LALONI TRINDADE  
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DO FORO REGIONAL DO  
IPIRANGA EM SÃO PAULO SP  
RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW / QUINTA TURMA

#### E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO LEGAL. CPC, ART. 557, § 1º. AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE PERTINÊNCIA ENTRE AS RAZÕES RECURSAIS E O CONTEÚDO DA DECISÃO AGRAVADA. NÃO CONHECIMENTO.

1. A utilização do agravo previsto no art. 557, § 1º, do CPC, deve enfrentar a fundamentação da decisão agravada, ou seja, deve demonstrar que não é caso de recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. Por isso que é inviável, quando o agravante deixa de atacar especificamente os fundamentos da decisão agravada. Precedentes do STJ.

2. A agravante interpõe o agravo previsto no art. 557 do Código de Processo Civil, sustentando, em síntese, que não há falta de pertinência no agravo de instrumento interposto, uma vez que demonstrou nas razões do recurso a ilegalidade da inclusão de seu nome nos cadastros do Serasa.

3. Ocorre, porém, que, conforme explicitado na decisão ora agravada, a decisão proferida pelo Juízo a quo "não apreciou o pedido de liminar para excluir o nome da agravante dos cadastros do SERASA, mas apenas determinou o aditamento da petição inicial para incluir o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS no pólo passivo, em virtude da negativação se referir a execuções fiscais da Autarquia" (fl. 153). Assim, não tendo a agravante atacado especificamente os fundamentos da decisão agravada, foi negado seguimento ao recurso, conforme entendimento pacífico da jurisprudência, bem como do disposto na Súmula 182 do Superior Tribunal de Justiça.

4. Nesse sentido, não merece reparo a decisão ora agravada, uma vez que a agravante não demonstrou que ela se encontra em desacordo com a jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça ou deste Tribunal.

5. Agravo legal não provido.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, à unanimidade, negar provimento ao agravo legal, nos termos do relatório e do voto do Sr. Desembargador Federal André Nekatschalow.

São Paulo, 18 de maio de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2003.03.00.070503-1 AI 192677

ORIG. : 0200015593 3 Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : AGUA LEVE DISTRIBUIDORA DE AGUAS LTDA  
ADV : CELSO RICARDO MARCONDES DE ANDRADE  
AGRDO : SERASA CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS S/A  
ADV : MARCELO LALONI TRINDADE  
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DO FORO REGIONAL DO  
IPIRANGA EM SÃO PAULO SP  
RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW / QUINTA TURMA

## E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO LEGAL. CPC, ART. 557, § 1º. AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE PERTINÊNCIA ENTRE AS RAZÕES RECURSAIS E O CONTEÚDO DA DECISÃO AGRAVADA. NÃO CONHECIMENTO.

1. A utilização do agravo previsto no art. 557, § 1º, do CPC, deve enfrentar a fundamentação da decisão agravada, ou seja, deve demonstrar que não é caso de recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. Por isso que é inviável, quando o agravante deixa de atacar especificamente os fundamentos da decisão agravada. Precedentes do STJ.

2. A agravante interpõe o agravo previsto no art. 557 do Código de Processo Civil, sustentando, em síntese, que não há falta de pertinência no agravo de instrumento interposto, uma vez que demonstrou nas razões do recurso a ilegalidade da inclusão de seu nome nos cadastros do Serasa.

3. Ocorre, porém, que, conforme explicitado na decisão ora agravada, a decisão proferida pelo Juízo a quo "não apreciou o pedido de liminar para excluir o nome da agravante dos cadastros do SERASA, apenas remeteu os autos à Justiça Federal, em razão do interesse do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS no feito, dado que a negativação se refere a execuções fiscais da Autarquia" (fl. 164). Assim, não tendo a agravante atacado especificamente os fundamentos da decisão agravada, foi negado seguimento ao recurso, conforme entendimento pacífico da jurisprudência, bem como do disposto na Súmula 182 do Superior Tribunal de Justiça.

4. Nesse sentido, não merece reparo a decisão ora agravada, uma vez que a agravante não demonstrou que ela se encontra em desacordo com a jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça ou deste Tribunal.

5. Agravo legal não provido.

## A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, à unanimidade, negar provimento ao agravo legal, nos termos do relatório e do voto do Sr. Desembargador Federal André Nekatschalow.

São Paulo, 18 de maio de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2004.03.00.008589-6 AI 200068  
ORIG. : 200360020033229 1 Vr DOURADOS/MS  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
AGRDO : COOPERNavi COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE CANA D  
ACUCAR DE NAVIRAI LTDA  
ADV : JOSE ROBERTO FITTIPALDI  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE DOURADOS >2ªSSJ>MS  
RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW / QUINTA TURMA

## E M E N T A

### TRIBUTÁRIO. PARCELAMENTO. CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS POR SUB-ROGAÇÃO. COOPERATIVA.

1. A natureza jurídica da entidade cooperativa (Lei n. 5.764/71, arts. 3º, 4º e 79) não a torna imune à incidência de contribuições sociais, sendo que semelhante argumento contradiz a pretensão de obter o parcelamento das contribuições cuja exigibilidade é pressuposta no respectivo pedido.

2. As contribuições devidas por sub-rogação (Lei n. 8.212/91, art. 30, IV) somente podem ser parceladas se for comprovado que não tenha havido o respectivo desconto (IN n. 91, de 30.06.03, art. 2º, § 2º, IV), pois o parcelamento não abrange contribuições diversas das patronais (Lei n. 10.684/03, art. 5º).

Não prospera a alegação de que, em vez de desconto, a cooperativa teria apenas provisionado o valor das contribuições. O provisionamento exige procedimentos contábeis adequados e não enseja o deferimento do pedido de parcelamento, caso a escrita contábil não seja fiel aos documentos subjacentes, em especial, as notas fiscais de entrada das mercadorias dos cooperados.

3. Agravo de instrumento provido.

## A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto do Sr. Desembargador Federal André Nekatschalow.

São Paulo, 18 de maio de 2009. (data do julgamento)

PROC.	:	2007.03.00.095161-8	AI 315615
ORIG.	:	9705394873 5F Vr	SAO PAULO/SP
AGRTE	:	MARCELO ANDRE TOMELIN	
ADV	:	ULISSES PENACHIO	
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO	
PARTE R	:	IMPACTO MARKETING E PROMOCOES S/C LTDA	
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP	
RELATOR	:	DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW / QUINTA TURMA	

## E M E N T A

### PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NULLA EXECUTIO SINE TITULO. ANÁLISE DO ART. 13 DA LEI N. 8.620/93. DESCABIMENTO.

1. Os embargos de declaração constituem recurso de rígidos contornos processuais, consoante disciplinamento inserto no art. 535 do Código de Processo Civil, exigindo-se, para seu acolhimento, estejam presentes os pressupostos legais de cabimento. Pretensão de simples rediscussão da controvérsia contida nos autos não dá margem à oposição de declaratórios. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça.

2. É desnecessária a manifestação explícita da Corte de origem acerca das normas que envolvem a matéria debatida, uma vez que, para a satisfação do prequestionamento, basta a implícita discussão da matéria impugnada no apelo excepcional. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça.

3. A embargante alega que houve omissão no acórdão embargado, sustentando, em síntese, que não houve análise da aplicação do art. 13 da Lei n. 8.620/93. No entanto, a decisão agravada considerou que a execução não poderia voltar-se contra o sócio da empresa executada em virtude de seu nome não constar nas certidões de dívida ativa que embasaram a execução fiscal. Desse modo, ante a ausência de título executivo, não se perfaz requisito essencial para a inclusão do sócio no polo passivo da execução, o que, consequentemente, faz com que seja prescindível a análise da hipótese de responsabilização tributária prevista no art. 13 da Lei n. 8.620/93.

4. Embargos de declaração não providos.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, nos termos do relatório e voto do Sr. Desembargador Federal André Nekatschalow.

São Paulo, 25 de maio de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.00.037128-0 AI 348943  
ORIG. : 200861000219873 4 Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
AGRDO : LICEU CORACAO DE JESUS  
ADV : CLAUDIA MARIA DOS SANTOS  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW / QUINTA TURMA

#### E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REDISCUSSÃO. DESCABIMENTO. PREQUESTIONAMENTO. MANIFESTAÇÃO DO ÓRGÃO JURISDICIONAL SOBRE A MATÉRIA CONTROVERTIDA.

1. Os embargos de declaração constituem recurso de rígidos contornos processuais, consoante disciplinamento inserto no art. 535 do Código de Processo Civil, exigindo-se, para seu acolhimento, estejam presentes os pressupostos legais de cabimento. Pretensão de simples rediscussão da controvérsia contida nos autos não dá margem à oposição de declaratórios. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça.

2. É desnecessária a manifestação explícita da Corte de origem acerca das normas que envolvem a matéria debatida, uma vez que, para a satisfação do prequestionamento, basta a implícita discussão da matéria impugnada no apelo excepcional. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça.

3. Embargos de declaração não providos.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, nos termos do relatório e voto do Sr. Desembargador Federal André Nekatschalow.

São Paulo, 25 de maio de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.00.042845-8 AI 353782  
ORIG. : 200761820421128 12F Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : TMB TELECOMUNICACOES MOVEIS DO BRASIL LTDA  
ADV : PAULO ROSENTHAL  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
PARTE R : LAERTH PRATA MACHADO FROTA e outros  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP  
RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW / QUINTA TURMA

#### E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. EMBARGOS. TERMO INICIAL. CPC, ART. 738. APLICABILIDADE.

1. A Lei n. 11.382, de 06.12.06, alterou profundamente o processo de execução. Os embargos à execução agora são, de modo geral, desprovidos de efeito suspensivo, de sorte que o credor pode dar continuidade à execução sem depender da boa-vontade do devedor. Por outro lado, este não é mais privado do seu direito de defesa na hipótese de não ter bens para garantir a execução.

2. Em razão dessa nova sistemática, a prevalência das regras especiais da Lei de Execução Fiscal sobre as gerais do Código de Processo Civil merece ser revista, para que não fique pura e simplesmente obliterada a aplicabilidade subsidiária do último: interessa à boa administração da justiça não relegar a execução fiscal ao anacronismo. Por tais motivos, entendo que as alterações decorrentes da Lei n. 11.383/06, na medida em que forem compatíveis com a execução fiscal, devem ser a esta aplicadas. E nesse ponto não entrevejo óbice em fixar o termo inicial do prazo dos embargos na data da juntada aos autos do mandado de citação (CPC, art. 738, caput, com a redação da Lei n. 11.383/06), desde que o devedor, ao ser citado, seja disso advertido. Com efeito, tendo ele ciência de que dispõe do prazo assinado na citação para embargar e que esse prazo será contado da juntada do próprio mandado aos autos, não faz sentido quedar-se inerte, como se ele próprio pudesse fixar, segundo sua interpretação, o termo a quo para o exercício do seu direito de defesa.

3. Examinada por esse ângulo, a questão da aplicabilidade do art. 738 do Código de Processo Civil em detrimento do art. 16, III, da Lei n. 6.830/80 não se resolve, como anteriormente se fazia, pelo o princípio da *lex specialis*. Não se trata somente de apurar se o termo inicial seria a intimação da penhora ou da juntada do respectivo mandado aos autos (cfr. AC n. 96.03.075486-2-SP, Rel. Des. Fed. André Nekatschalow, j. 20.08.07). Trata-se de resolver se, para embargar, é preciso que haja ou não a penhora. Como a nova regra dispensa a penhora, não é possível contar-se o termo inicial do prazo para embargar da respectiva intimação. Assim, uma vez que o devedor tenha sido advertido de que o prazo para embargar se iniciará com a juntada do mandado de citação aos autos, não há razões substanciais para afastar a aplicabilidade do art. 738, caput, do Código de Processo Civil, com a redação da Lei n. 11.383/06.

4. Agravo de instrumento não provido.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto do Sr. Desembargador Federal André Nekatschalow.

São Paulo, 18 de maio de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.00.043030-1 AI 353547  
ORIG. : 200561820395625 10F Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
AGRDO : VAB IND/ E COM/ DE MODAS LTDA e outros  
ORIGEM : JUÍZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP  
RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW / QUINTA TURMA

#### E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. BACEN-JUD. CPC, ART. 655-A. CTN, ART. 185-A.

1. É possível a requisição de informações sobre ativos em nome do executado, nos termos do art. 655-A do Código de Processo Civil e do art. 185-A do Código Tributário Nacional, desde que haja citação do devedor e omissão de pagamento ou nomeação de bens à penhora. Precedentes do STJ.

2. Embargos de declaração providos.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por maioria, dar provimento aos embargos de declaração, nos termos do relatório e voto do Sr. Desembargador Federal André Nekatschalow.

São Paulo, 25 de maio de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.00.044134-7 AI 354387  
ORIG. : 200461820641358 8F Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
AGRDO : FANAUPE S/A FABRICA NACIONAL DE AUTO PECAS e outros  
ADV : ERMANO FAVARO  
AGRDO : LASARO MATTENHAUER  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP  
RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW / QUINTA TURMA

#### E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. BACEN-JUD. CPC, ART. 655-A. CTN, ART. 185-A.

1. É possível a requisição de informações sobre ativos em nome do executado, nos termos do art. 655-A do Código de Processo Civil e do art. 185-A do Código Tributário Nacional, desde que haja citação do devedor e omissão de pagamento ou nomeação de bens à penhora. Precedentes do STJ.

2. Embargos de declaração providos.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por maioria, dar provimento aos embargos de declaração, nos termos do relatório e voto do Sr. Desembargador Federal André Nekatschalow.

São Paulo, 25 de maio de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2009.03.00.001784-0 AI 360652  
ORIG. : 200061190085564 3 Vr GUARULHOS/SP  
AGRTE : FABRIMOL LOCACAO DE SERVICOS LTDA  
ADV : DÉBORA CHECHE CIARAMICOLI DA MATA  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
PARTE R : ANTONIETA DI CAPRIO GIMENEZ e outro  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW / QUINTA TURMA

#### E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. DESCABIMENTO.

1. O Superior Tribunal de Justiça firmou o entendimento de que podem ser utilizadas a exceção de pré-executividade ou a mera petição, em situações especiais e quando não demande dilação probatória.

2. Depreende-se da análise dos autos que a matéria deduzida pela agravante é controvertida, uma vez que as provas documentais são contrastantes no que concerne ao regular parcelamento do débito e à observância dos requisitos

formais para a adesão ao Refis. Assim, tratando-se de matéria que demanda dilação probatória, inviável sua análise em sede de exceção de pré-executividade.

3. Agravo de instrumento não provido.

## A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto do Sr. Desembargador Federal André Nekatschalow.

São Paulo, 18 de maio de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2009.03.00.008720-9 AI 366104  
ORIG. : 0200006736 A Vr JACAREI/SP 0200220771 A Vr JACAREI/SP  
AGRTE : S/C DE EDUCACAO MARIA AUGUSTA RIBEIRO DAHER  
ADV : MARCIA DE SOUZA FERREIRA  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE JACAREI SP  
RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW / QUINTA TURMA

## E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO LEGAL. CPC, ART. 557, § 1º. EXECUÇÃO FISCAL. OFERECIMENTO DE BEM À PENHORA QUE NÃO É DE PROPRIEDADE DA AGRAVANTE. ATO ATENTATÓRIO À DIGNIDADE DA JUSTIÇA. ART. 600, II.

1. A utilização do agravo previsto no art. 557, § 1º, do CPC, deve enfrentar a fundamentação da decisão agravada, ou seja, deve demonstrar que não é caso de recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. Por isso que é inviável, quando o agravante deixa de atacar especificamente os fundamentos da decisão agravada. Precedentes do STJ.

2. A agravante interpõe o agravo previsto no art. 557 do Código de Processo Civil, porém se limita a reiterar os argumentos contidos nas razões do agravo de instrumento, no sentido de que o imóvel oferecido à penhora é de sua propriedade. Ocorre, no entanto, que não há quaisquer provas nos autos de que o imóvel penhorado é ou tenha sido de propriedade da agravante, que sequer juntou aos autos cópias da escritura pública que alega lhe conferir o direito de dispor do bem.

3. Ademais, verifica-se nos autos a nítida intenção da recorrente em se opor maliciosamente à execução, na medida em que sequer comunicou ao Juízo a quo ou à exequente o fato do imóvel oferecido à penhora não estar registrado em seu nome, bem como deixou que se efetivasse a constrição sobre referido bem, tendo inclusive nomeado seu sócio como depositário e oposto embargos à execução.

4. Sendo assim, tendo em vista o constante nos autos, bem como o fato da agravante não ter demonstrado que sua pretensão encontra-se amparada pela jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça ou deste Tribunal, merece ser mantida a decisão que lhe impôs multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da execução com base no art. 600, II, do Código de Processo Civil.

5. Agravo legal não provido.

## A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, à unanimidade, negar provimento ao agravo legal, nos termos do relatório e do voto do Sr. Desembargador Federal André Nekatschalow.

São Paulo, 25 de maio de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2009.03.00.011933-8 AI 368588  
ORIG. : 200361040101516 6 Vr SANTOS/SP  
AGRTE : BELMIRO DA SILVA PINHO espolio  
REPTE : IRENE BORUSIEWICZ PINHO  
ADV : ZULEIKA IONA SANCHES BARRETO JUSTO  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE SANTOS Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW / QUINTA TURMA

#### E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO LEGAL. CPC, ART. 557, § 1º. PENHORA DE ATIVOS FINANCEIROS PELO SISTEMA BACEN-JUD. ESGOTAMENTO DOS MEIOS PARA ENCONTRAR BENS PENHORÁVEIS. DESNECESSIDADE.

1. A utilização do agravo previsto no art. 557, § 1º, do CPC, deve enfrentar a fundamentação da decisão agravada, ou seja, deve demonstrar que não é caso de recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. Por isso que é inviável, quando o agravante deixa de atacar especificamente os fundamentos da decisão agravada. Precedentes do STJ.

2. O agravante interpõe o agravo previsto no art. 557 do Código de Processo Civil, sustentando, em síntese, que a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e deste Tribunal é no sentido de que a penhora de ativos financeiros subordina-se ao esgotamento de todos os meios para encontrar bens penhoráveis. As decisões transcritas pelo recorrente, porém, não traduzem o entendimento da jurisprudência atual e dominante do Superior Tribunal de Justiça citada na decisão ora agravada, que estabelece como requisitos para a penhora de ativos financeiros a citação do executado e a omissão de pagamento ou nomeação de bens à penhora pelo devedor.

3. Agravo legal não provido.

#### A C Ó R D ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, à unanimidade, negar provimento ao agravo legal, nos termos do relatório e do voto do Sr. Desembargador Federal André Nekatschalow.

São Paulo, 25 de maio de 2009. (data do julgamento)

#### PAUTA DE JULGAMENTOS

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia 13 de julho de 2009, SEGUNDA-FEIRA, às 14:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subsequentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas já publicadas.

00001 AMS 314963 2008.61.00.025568-3

: DES.FED. RAMZA TARTUCE



RELATORA  
APTE : CLOVIS ROBERTO PANARIELLO e outro  
ADV : ADRIANA RIBERTO BANDINI  
APDO : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM PRIORIDADE

00002 AMS 283939 2005.61.00.900125-5

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE  
APTE : SHIRLEY MARY DRONSFIELD DONADIO e outro  
SUCDO : WALDEMAR DONADIO falecido  
ADV : RENATO RODRIGUES TUCUNDUVA JUNIOR  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO

00003 AI 308236 2007.03.00.084793-1 200761180006224 SP

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE  
AGRTE : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
AGRDO : LUIS GUSTAVO ARAGAO DOS SANTOS  
ADV : MARIA DALVA ZANGRANDI COPPOLA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE GUARATINGUETA Sec Jud SP

00004 AC 1323741 2002.61.05.011494-1

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI  
APDO : PADARIA BRASIL LTDA  
ADV : JULIANA ROSA PRICOLI NARDO

00005 AC 1257730 2005.61.06.000825-7

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE  
APTE : ARNALDO DE SOUZA SANTOS E CIA LTDA  
ADV : RENATO MENESELLO VENTURA DA SILVA  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR  
Anotações : JUST.GRAT. AGR.RET.

00006 AI 292281 2007.03.00.011678-0 200561000136693 SP

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE  
AGRTE : TSONG CHERNG MACHINERY CO  
ADV : JOSE CARLOS TINOCO SOARES  
AGRDO : TSONG CHERNG IND/ E COM/ DE MAQUINAS LTDA  
ADV : CARLOS SILVA DE ANDRADE  
PARTE R : Instituto Nacional de Propriedade Industrial INPI  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00007 AI 316476 2007.03.00.096440-6 200661100098414 SP

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE  
AGRTE : S INDL/ AUTOMOTIVO E COM/ DE PECAS E MATERIAL DE  
FRICCAO  
ADV : TIAGO LUVISON CARVALHO  
AGRDO : TRW AUTOMOTIVE SOUTH AMERICA S/A  
ADV : PAULO ROBERTO TOLEDO CORREA  
AGRDO : Instituto Nacional de Propriedade Industrial INPI  
ADV : MELISSA AOYAMA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SOROCABA Sec Jud SP

00008 AI 318561 2007.03.00.099436-8 200760000057740 MS

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE  
AGRTE : GRANOL IND/ COM/ E EXP/ S/A  
ADV : LUIZ FERNANDO CAVALLINI ANDRADE  
AGRDO : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
INTERES : Justica Publica  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE CAMPO GRANDE MS

00009 AC 1425231 2008.61.00.014665-1

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ZORA YONARA M DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN  
APDO : JOAO ANTONIO MORETTI NETO  
ADV : GUILHERME DE CARVALHO  
Anotações : JUST.GRAT.

00010 AC 1425230 2008.61.00.024102-7

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ZORA YONARA M DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN  
APDO : CARLOS ROBERTO FERNANDES LAPO  
ADV : GUILHERME DE CARVALHO  
Anotações : JUST.GRAT.

00011 AI 349161 2008.03.00.037439-5 200161000150337 SP

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE  
AGRTE : ZEZUINO FERREIRA LEITE e outros  
ADV : TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA  
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : MARIA INES SALZANI M PAGIANOTTO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP  
Anotações : JUST.GRAT.

00012 AI 359394 2009.03.00.000167-4 200861000260174 SP

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE  
AGRTE : MARIA SALETE PEREIRA DOS SANTOS  
ADV : CARLOS ALBERTO DE SANTANA  
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : SILVIO TRAVAGLI  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 23 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00013 AI 348431 2008.03.00.036369-5 200861000206921 SP

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE  
AGRTE : ROSELI FATIMA AUGUSTO CLEMENTI e outro  
ADV : LUCIANE DE MENEZES ADAO  
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : SILVIO TRAVAGLI  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00014 AI 353801 2008.03.00.043527-0 200161000147740 SP

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE  
AGRTE : SEBASTIAO LUIZ DE BARROS e outros  
ADV : TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA  
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : SILVIO TRAVAGLI  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00015 AI 348057 2008.03.00.036003-7 9300080601 SP

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE  
AGRTE : JAIR AFONSO FERREIRA DOS SANTOS e outros  
ADV : ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR  
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : NELSON LUIZ PINTO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00016 AI 261328 2006.03.00.013607-4 200060000061711 MS

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE  
AGRTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO  
AGRDO : IDAIR ANTONIO DA COSTA e outros  
ADV : EDSON PEREIRA CAMPOS  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS

00017 AI 325710 2008.03.00.004298-2 200761000347421 SP

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE  
AGRTE : METALOCK BRASIL LTDA  
ADV : RENATO SODERO UNGARETTI  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

00018 AMS 316331 2008.61.00.026115-4

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE  
APTE : RUMO NOVO TUBOS DE ACO LTDA -EPP  
ADV : CLAUDIO VERSOLATO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

00019 AMS 297316 2005.61.04.010528-2

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE  
APTE : MUNICIPIO DE PERUIBE  
ADV : SERGIO MARTINS GUERREIRO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

00020 AC 1358986 2008.03.99.049085-0 9706080937 SP

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE  
APTE : PREVLAB CENTRO DE PATOLOGIA CLINICA PREVENTIVA LTDA  
ADV : ROBERTO TORTORELLI  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

00021 AC 1422329 2009.03.99.017131-1 0800000324 SP

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE  
APTE : AGRO INDL/ AMALIA S/A  
ADV : CARMELA LOBOSCO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
INTERES : CANAVIEIRA AGRO PASTORIL LTDA

00022 AI 367629 2009.03.00.010699-0 200861820116841 SP

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE  
AGRTE : AKZO NOBEL LTDA  
ADV : CIRO CESAR SORIANO DE OLIVEIRA  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
PARTE R : AKZO NOBEL PARTICIPACOES LTDA e outros  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00023 AI 367316 2009.03.00.010265-0 200261820461700 SP

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE  
AGRTE : IND/ E COM/ DE DOCES SANTA FE LTDA e outros  
ADV : EDISON FREITAS DE SIQUEIRA  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

Publique-se. Registre-se.

São Paulo, 16 de junho de 2009.

DESEMBARGADORA FEDERAL RAMZA TARTUCE

Presidente do(a) QUINTA TURMA

## SUBSECRETARIA DA 7ª TURMA

ACÓRDÃOS

PROC. : 2006.03.99.030716-5 AC 1137850  
ORIG. : 0500001050 3 Vr ITAPETININGA/SP  
APTE : OLINDA MARIA EMILIA (= ou > de 60 anos)  
ADV : THAIS HELENA TEIXEIRA AMORIM SILVA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CRISTIANE MARIA MARQUES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ITAPETININGA SP  
REL. ACO : DES.FED. EVA REGINA - Rel. p/ Acórdão  
RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. RURÍCOLA. ART. 143 DA LEI 8.213/91, COM A REDAÇÃO DETERMINADA PELA LEI 9.063 DE 14 DE JUNHO DE 1995 - REMESSA OFICIAL - COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS - JUROS - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - APELAÇÃO DO INSS PARCIALMENTE CONHECIDA E IMPROVIDA - APELAÇÃO DA PARTE AUTORA PARCIALMENTE PROVIDA.

- Não está sujeita ao duplo grau de jurisdição a sentença em que a condenação não exceder a 60 salários-mínimos (art. 475, parágrafo 2º, CPC, acrescentando pela Lei nº 10352 de 26/12/2001).

- Não conhecida de parte da apelação do INSS, no tocante ao termo inicial do benefício, pois que a r. sentença fixou-o nos termos do seu inconformismo.

- Segundo o artigo 143 da Lei 8.213/91, com a redação determinada pela Lei 9.063 de 14 de junho de 1995, os trabalhadores rurais que, embora enquadrados como segurados obrigatórios do Regime Geral de Previdência Social, não verteram para a previdência as necessárias contribuições, terão direito à aposentadoria por idade, restrita ao valor de um salário mínimo, durante quinze anos, contados a partir de 24 de julho de 1991, data da vigência daquela lei, desde que comprovem o exercício de atividade rural, ainda que descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, em número de meses idênticos à carência do referido benefício.

-Na hipótese, a parte autora implementou o requisito da idade, condição essencial para obtenção do benefício pleiteado. Restou, também, demonstrado que exerceu atividade rural, pelo período exigido na tabela contida no art. 142 da Lei 8.213/91.

-No que se refere ao percentual dos honorários advocatícios, devidos pela autarquia sucumbente, fixo-os em R\$ 470,00, à luz do preceituado no artigo 20, § 4º do Código do Processo Civil.

-Os juros de mora incidem desde a citação inicial, à razão de 1% (um por cento) ao mês, a teor do que dispõe o artigo 406 do novo Código Civil, Lei nº 10.406/2002.

-Apelação do INSS parcialmente conhecida e improvida.

-Apelação da parte autora parcialmente provida.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, ACORDAM os Desembargadores Federais da Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e voto, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, por unanimidade, não conhecer da remessa oficial e de parte da apelação do INSS e, na parte conhecida, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Des. Federal EVA REGINA, com quem votou o Des. Federal WALTER DO AMARAL, vencida a Relatora que lhe dava provimento e, ainda por maioria, dar parcial provimento à apelação da parte autora, nos termos do voto da Des. Federal EVA REGINA, com quem votou o Des. Federal WALTER DO AMARAL, sendo que a Relatora que, inicialmente, a julgava prejudicada, vencida, negou-lhe provimento.

São Paulo, 06 de abril de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2006.03.99.036787-3 AC 1147203  
ORIG. : 0600022982 5 Vr SAO CAETANO DO SUL/SP  
APTE : HELENA FERNANDES DE SOUZA LOZANO  
ADV : JOSE ROBERTO ORTEGA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RICARDO RAMOS NOVELLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REL. ACO : DES.FED. EVA REGINA - Rel. p/ Acórdão  
RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

## EMENTA

PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA POR IDADE - URBANO - ART. 48 DA LEI 8.213/91 - CARÊNCIA COMPROVADA - PARÁGRAFO 1º, DO ARTIGO 3º DA LEI Nº 10.666/03 - ARTIGO 25 DA LEI 8.213/91 - APELAÇÃO PROVIDA.

- Segundo o artigo 48 da Lei 8.213/91, faz jus à aposentadoria por idade, o segurado que, cumprida a carência exigida, completar a 65 anos, se homem, e 60 anos, se mulher.

- O parágrafo 1º do artigo 3º da Lei nº 10.666/03 dispensa a comprovação da qualidade de segurado no momento do requerimento do benefício, quando se trata de pedido de aposentadoria por idade, desde que o segurado conte com o tempo de contribuição correspondente ao exigido para efeito de carência.

- A carência exigida deve levar em consideração o ano em que o segurado implementou as condições necessárias à concessão do benefício e não a data do requerimento, levando em conta a tabela progressiva do artigo 142 da Lei 8.213/91 que impõe um regime de progressão das contribuições e a natureza alimentar do benefício previdenciário. Precedentes: REsp nº 796397, Rel Min. Paulo Gallotti, DJ 10-02-2006; Resp nº 800120, Rel Min. Hamilton Carvalho, DJ 16-02-2006.

- Restou demonstrado nos autos que, quando do implemento da idade, a parte autora contava com tempo de contribuição superior ao exigido na tabela contida no art. 142 da Lei 8.213/91.

- Termo inicial do benefício e incidência dos juros de mora, à razão de 1% (um por cento) ao mês, a partir da publicação da Lei 10.666/03.

- Os juros de mora incidem desde a citação inicial, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, a teor do que dispõem os artigos 219 do CPC e 1.062 do Código Civil de 1916. Com a vigência do novo Código Civil, Lei nº 10.406/2002, deverão ser computados nos termos do artigo 406 deste diploma, em 1% (um por cento) ao mês.

- A correção monetária deverá incidir consoante dispõem as Súmulas nº 148 do Colendo STJ e 08 desta E. Corte e Resolução n. 561, de 02-07-2007 (DJU 05/07/2007, pág. 123), do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal.

- Os honorários advocatícios devem incidir em 10% sobre o total das parcelas vencidas até a data de prolação do acórdão.

- Isenta a autarquia do pagamento de custas processuais, a teor do disposto no inciso I, art. 9º, da Lei 6032/74 e, mais recentemente, nos termos do § 1º do art. 8º da Lei 8620/93.

- Apelação provida.

## A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, ACORDAM os Desembargadores Federais da Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e voto, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, por maioria, dar provimento à apelação, nos termos do voto da Des. Federal Eva Regina, com quem votou o Des. Federal Walter do Amaral, vencida a Relatora que lhe negava provimento.

São Paulo, 23 de março de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2006.03.99.045451-4 AC 1160321  
ORIG. : 0600000208 1 Vr MONTE ALTO/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIO LUCIO MARCHIONI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : NAIR GOMES DE CARVALHO  
ADV : ANA CRISTINA CROTI BOER  
REL. ACO : DES.FED. EVA REGINA - Rel. p/ Acórdão  
RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

## E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. RURÍCOLA. ART. 143 DA LEI 8.213/91, COM A REDAÇÃO DETERMINADA PELA LEI 9.063 DE 14 DE JUNHO DE 1995. COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS. APELAÇÃO IMPROVIDA.

- Segundo o artigo 143 da Lei 8.213/91, com a redação determinada pela Lei 9.063 de 14 de junho de 1995, os trabalhadores rurais que, embora enquadrados como segurados obrigatórios do Regime Geral de Previdência Social, não verteram para a previdência as necessárias contribuições, terão direito à aposentadoria por idade, restrita ao valor de um salário mínimo, durante quinze anos, contados a partir de 24 de julho de 1991, data da vigência daquela lei, desde que comprovem o exercício de atividade rural, ainda que descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, em número de meses idênticos à carência do referido benefício.

-Na hipótese, a parte autora implementou o requisito da idade, condição essencial para obtenção do benefício pleiteado. Restou, também, demonstrado que exerceu atividade rural, pelo período exigido na tabela contida no art. 142 da Lei 8.213/91.

- Apelação do INSS improvida.

## A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, ACORDAM os Desembargadores Federais da Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e voto, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, por maioria, negar provimento à apelação, nos termos do voto da Des. Federal Eva Regina, com quem votou o Des. Federal Walter do Amaral, vencida a Relatora que lhe dava provimento.

São Paulo, 06 de abril de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2007.03.99.011678-9 AC 1185669



ORIG. : 0400001056 1 Vr MOGI MIRIM/SP  
APTE : NILZA ALVARENGA DE LIMA  
ADV : EVELISE SIMONE DE MELO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RICARDO QUARTIM DE MORAES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
REL. ACO : DES.FED. EVA REGINA - Rel. p/ Acórdão  
RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

## E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. RURÍCOLA. ART. 143 DA LEI 8.213/91, COM A REDAÇÃO DETERMINADA PELA LEI 9.063 DE 14 DE JUNHO DE 1995. COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS. PRELIMINAR. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS . ABONO ANUAL. APELAÇÃO DO INSS PARCIALMENTE PROVIDA. APELAÇÃO DA PARTE AUTORA PARCIALMENTE PROVIDA.

- As partes litigantes possuem legitimidade para recorrer da parte da sentença que estabelece o valor dos honorários advocatícios.

- Segundo o artigo 143 da Lei 8.213/91, com a redação determinada pela Lei 9.063 de 14 de junho de 1995, os trabalhadores rurais que, embora enquadrados como segurados obrigatórios do Regime Geral de Previdência Social, não verteram para a previdência as necessárias contribuições, terão direito à aposentadoria por idade, restrita ao valor de um salário mínimo, durante quinze anos, contados a partir de 24 de julho de 1991, data da vigência daquela lei, desde que comprovem o exercício de atividade rural, ainda que descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, em número de meses idênticos à carência do referido benefício.

-Na hipótese, a parte autora implementou o requisito da idade, condição essencial para obtenção do benefício pleiteado. Restou, também, demonstrado que exerceu atividade rural, pelo período exigido na tabela contida no art. 142 da Lei 8.213/91.

- Honorários advocatícios reduzidos para 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação, nela compreendidas as parcelas vencidas até a data da r. sentença de primeiro grau, nos termos da Súmula 111 do STJ.

- Abono anual devido, nos termos do artigo 40 da Lei 8.213/91.

- Preliminar rejeitada

-Apelação da parte autora parcialmente provida.

- Apelação do INSS parcialmente provida.

## A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, ACORDAM os Desembargadores Federais da Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e voto, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, por unanimidade, rejeitar a matéria preliminar e, no mérito, por maioria, dar parcial provimento à apelação do INSS, nos termos do voto da Des. Federal EVA REGINA, com quem votou o Juiz Convocado LEONEL FERREIRA, vencida parcialmente a Relatora que lhe dava provimento e, ainda, por maioria, dar parcial provimento à apelação da parte autora, nos termos do voto da Des. Federal EVA REGINA, com quem votou o Juiz Convocado LEONEL FERREIRA, sendo que a Relatora que, inicialmente, a julgava prejudicada, vencida, negou-lhe provimento.

São Paulo, 26 de janeiro de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2007.03.99.026764-0 AC 1205091  
ORIG. : 0600000572 1 Vr MIRANDOPOLIS/SP 0600046523 1 Vr  
MIRANDOPOLIS/SP

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO CASSIANO DO CARMO RODRIGUES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA LENALDA DA SILVA  
ADV : JORGE CHAIM REZEKE  
REL. ACO : DES.FED. EVA REGINA - Rel. p/ Acórdão  
RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

#### E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. RURÍCOLA. ART. 143 DA LEI 8.213/91, COM A REDAÇÃO DETERMINADA PELA LEI 9.063 DE 14 DE JUNHO DE 1995. COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS. TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO. APELAÇÃO DO INSS PARCIALMENTE PROVIDA.

- Segundo o artigo 143 da Lei 8.213/91, com a redação determinada pela Lei 9.063 de 14 de junho de 1995, os trabalhadores rurais que, embora enquadrados como segurados obrigatórios do Regime Geral de Previdência Social, não verteram para a previdência as necessárias contribuições, terão direito à aposentadoria por idade, restrita ao valor de um salário mínimo, durante quinze anos, contados a partir de 24 de julho de 1991, data da vigência daquela lei, desde que comprovem o exercício de atividade rural, ainda que descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, em número de meses idênticos à carência do referido benefício.

-Na hipótese, a parte autora implementou o requisito da idade, condição essencial para obtenção do benefício pleiteado. Restou, também, demonstrado que exerceu atividade rural, pelo período exigido na tabela contida no art. 142 da Lei 8.213/91.

- A data do início do benefício deve coincidir com a data da citação, quando o instituto-réu tomou conhecimento da pretensão da autora e a ela resistiu.

- Apelação do INSS parcialmente provida.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, ACORDAM os Desembargadores Federais da Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e voto, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, por maioria, dar parcial provimento à apelação, nos termos do voto da Des. Federal Eva Regina, com quem votou o Des. Federal Walter do Amaral, vencida parcialmente a Relatora que dava provimento.

São Paulo, 30 de março de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2007.03.99.040978-1 AC 1237820  
ORIG. : 0600000188 3 Vr OLIMPIA/SP 0600081933 3 Vr OLIMPIA/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MOISES RICARDO CAMARGO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LEONILDA GOMES DE OLIVEIRA (= ou > de 60 anos)  
ADV : SILVANA DE SOUSA  
REL. ACO : DES.FED. EVA REGINA - Rel. p/ Acórdão  
RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

#### E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. RURÍCOLA. ART. 143 DA LEI 8.213/91, COM A REDAÇÃO DETERMINADA PELA LEI 9.063 DE 14 DE JUNHO DE 1995. COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - APELAÇÃO DO INSS PARCIALMENTE CONHECIDA E IMPROVIDA - RECURSO ADESIVO PROVIDO.

- Não conhecida de parte da apelação do INSS, no tocante aos honorários advocatícios, pois que a r. sentença fixou-o nos termos do seu inconformismo.

- Segundo o artigo 143 da Lei 8.213/91, com a redação determinada pela Lei 9.063 de 14 de junho de 1995, os trabalhadores rurais que, embora enquadrados como segurados obrigatórios do Regime Geral de Previdência Social, não verteram para a previdência as necessárias contribuições, terão direito à aposentadoria por idade, restrita ao valor de um salário mínimo, durante quinze anos, contados a partir de 24 de julho de 1991, data da vigência daquela lei, desde que comprovem o exercício de atividade rural, ainda que descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, em número de meses idênticos à carência do referido benefício.

-Na hipótese, a parte autora implementou o requisito da idade, condição essencial para obtenção do benefício pleiteado. Restou, também, demonstrado que exerceu atividade rural, pelo período exigido na tabela contida no art. 142 da Lei 8.213/91.

- No que se refere ao percentual dos honorários advocatícios, devidos pela autarquia sucumbente, fixo-os em R\$ 470,00, à luz do preceituado no artigo 20, § 4º do Código do Processo Civil.

-Apelação do INSS parcialmente conhecida e improvida.

-Recurso adesivo provido.

## A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, ACORDAM os Desembargadores Federais da Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e voto, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, por unanimidade, não conhecer de parte da apelação do INSS e, na parte conhecida, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Des. Federal EVA REGINA, com quem votou o Des. Federal WALTER DO AMARAL, vencida a Relatora que lhe dava provimento e, por maioria, dar provimento ao recurso adesivo da parte autora, nos termos do voto da Des. Federal EVA REGINA, com quem votou o Des. Federal WALTER DO AMARAL, sendo que a Relatora que, inicialmente, o julgava prejudicado, vencida, negou-lhe provimento.

São Paulo, 23 de março de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.99.047746-8 AC 1355476  
ORIG. : 0700000927 3 Vr SUMARE/SP 0700049308 3 Vr  
SUMARE/SP  
APTE : ISABEL FIRMINA MARQUES (= ou > de 60 anos)  
ADV : LUCIMARA PORCEL  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : NILDA GLORIA BASSETTO TREVISAN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR : DES.FED. EVA REGINA / SÉTIMA TURMA

## E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO - REVISIONAL DE BENEFÍCIOS - AFASTAMENTO DA DECADÊNCIA DO DIREITO DE REVISÃO - PEDIDO CONHECIDO COM FUNDAMENTO NO PARÁGRAFO 3º, DO ARTIGO 515, DO CPC - SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO DE FEVEREIRO DE 1994 - INCIDÊNCIA DO IRSM INTEGRAL - PROCEDÊNCIA - CONVERSÃO EM URV - REAJUSTES - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - CORREÇÃO MONETÁRIA - JUROS DE MORA - ISENÇÃO DE CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS - APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA.

- Afastada a decadência do direito de revisão do benefício originário. Inaplicável à espécie o artigo 103 da Lei nº 8213/91, com a redação trazida pelas Leis nº 9528/97, 9711/98 e 10.839/2004, uma vez que a novel legislação passa a ter efeitos tão-somente sobre os benefícios que vierem a se iniciar sob sua égide, não podendo incidir sobre situações já consolidadas pelo direito adquirido.

- Tendo a ação judicial sido proposta em 08.05.2007, antes de se completar o prazo decadencial a que estava sujeita a revisão do benefício derivado (pensão - DIB 21.04.1994), não há que se falar em ocorrência de decadência. l
- Não há qualquer óbice a que o julgador, ultrapassada questão prejudicial de decadência ou prescrição, passe à análise do mérito propriamente dito. Entendimento, aliás, que decorre do parágrafo 3º, artigo 515, do Código de Processo Civil.
- A concessão do benefício da parte autora se submete ao § 1º, do art. 21 da Lei nº 8880/94 que determinou a conversão em URV dos salários-de-contribuição anteriores a março/94, com a inclusão do percentual referente ao IRSM de fevereiro/94, que continha toda a variação inflacionária verificada no período compreendido entre o primeiro e o último dia deste mês. Assim, os salários-de-contribuição anteriores a março/94 devem ser corrigidos pelo IRSM, até o mês de fevereiro/94 (fixado em 39,67% pela Resolução IBGE 20/94, publ. no DOU 22/3/94).
- Não são devidas as parcelas vencidas anteriormente ao quinquênio que precede a propositura da ação, tendo em vista o lapso prescricional.
- Eventuais diferenças já pagas administrativamente deverão ser descontadas por ocasião da execução de sentença.
- É aplicável, no reajustamento dos benefícios previdenciários, a variação do INPC/ IRSM/ URV/ IPC-r/ INPC/ IGP-DI, relativamente aos períodos nos quais cada qual serviu como atualizador, conforme Lei nº 8.213/91 e legislação subsequente.
- Aplicação do critério legal consoante disposição do artigo 201, parágrafo 2º (atual parágrafo 4º), da Constituição Federal.
- Devido à sucumbência recíproca, arcará cada parte com os honorários advocatícios de seus respectivos patronos.
- A correção monetária deverá incidir a contar do vencimento de cada parcela, seguindo os critérios das Súmulas nº 148 do Colendo STJ e 08 desta E. Corte e Resolução n. 561, de 02-07-2007, do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o novo Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal
- Os juros de mora incidem desde a citação inicial, à razão de 1% (um por cento) ao mês, conforme artigo 406 do Código Civil, Lei nº 10.406/2002, considerando que o INSS foi citado já sob a égide desse diploma.
- As custas não são devidas, tendo em vista que a autarquia é isenta de seu pagamento.
- Descabe a condenação do INSS em despesas processuais, eis que a parte autora, beneficiária da justiça gratuita, nada despendeu a esse título.
- Apelação da parte autora parcialmente provida para afastar a decadência do direito de revisão e julgar, no mérito propriamente dito, parcialmente procedentes os pedidos formulados em sua inicial (art. 515, § 3º, CPC).

## A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, ACORDAM os Desembargadores da Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, por unanimidade, em dar parcial provimento à apelação e, com fundamento no artigo 515, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil, julgar procedente o pedido e determinar que se seja comunicado ao INSS para que proceda a imediata revisão do benefício.

São Paulo, 23 de março de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2006.03.99.016064-6 ApelReex 1108893  
 ORIG. : 0400000684 1 Vr TIETE/SP 0400015390 1 Vr TIETE/SP  
 APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ANDERSON ALVES TEODORO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA PASIN TONON (= ou > de 60 anos)  
ADV : MARCOS ROBERTO FORLEVEZI SANTAREM  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TIETE SP  
REL. ACO. : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA  
RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

## E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA RURAL POR IDADE. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. PROCEDÊNCIA. CORREÇÃO MONETÁRIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

I.Remessa oficial não conhecida, em observância ao disposto no § 2º do artigo 475 do Código de Processo Civil.

II.Conforme a reiterada jurisprudência do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, existindo nos autos início razoável de prova material corroborada pela prova testemunhal colhida nos autos, é possível o reconhecimento de tempo de serviço trabalhado por rurícola para todos os fins previdenciários.

III.A certidão de casamento onde consta a profissão do marido como lavrador, extensível à mulher, insere-se no conceito de início razoável de prova material. Precedentes do STJ.

IV.A parte autora faz jus à concessão do benefício de aposentadoria por idade, uma vez demonstrada a implementação dos requisitos legais, nos termos da legislação previdenciária.

V.A correção monetária sobre os valores em atraso deve seguir o disposto na Resolução n.º 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, observando-se a Súmula n.º 08 desta Corte Regional e a Súmula n.º 148 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça.

VI.Honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação, excluídas as parcelas vincendas, considerando-se as prestações vencidas as compreendidas entre o termo inicial do benefício e a data da sentença.

VII.Remessa oficial não conhecida. Apelação parcialmente provida.

## A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 7ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região em, por unanimidade, não conhecer da remessa oficial e, por maioria, dar parcial provimento à apelação, nos termos do voto do Des. Federal WALTER DO AMARAL, com quem votou o Des. Federal ANTONIO CEDENHO, vencida parcialmente a Relatora que lhe dava provimento, na conformidade da ata de julgamento.

São Paulo, 27 de abril de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2006.03.99.032287-7 ApelReex 1139646  
ORIG. : 0400001106 1 Vr CAJURU/SP 0400014706 1 Vr CAJURU/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUCILENE SANCHES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : DURVALINA DIAS DE CARVALHO (= ou > de 60 anos)  
ADV : JOSE ROBERTO PONTES  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAJURU SP  
REL. ACO. : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA  
RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

## E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA RURAL POR IDADE. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. PROCEDÊNCIA. TERMO INICIAL. CORREÇÃO MONETÁRIA.

I. Remessa oficial não conhecida, em observância ao disposto no § 2º do artigo 475 do Código de Processo Civil.

II. Conforme a reiterada jurisprudência do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, existindo nos autos início razoável de prova material corroborada pela prova testemunhal colhida nos autos, é possível o reconhecimento de tempo de serviço trabalhado por rurícola para todos os fins previdenciários.

III. A certidão de casamento onde consta a profissão do marido como lavrador, extensível à mulher, insere-se no conceito de início razoável de prova material. Precedentes do STJ.

IV. A parte autora faz jus à concessão do benefício de aposentadoria por idade, uma vez demonstrada a implementação dos requisitos legais, nos termos da legislação previdenciária.

V. Termo inicial do benefício fixado na data da citação, na falta de recurso administrativo, a teor do disposto no art. 219 do Código de Processo Civil.

VI. A correção monetária sobre os valores em atraso deve seguir o disposto na Resolução n.º 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, observando-se a Súmula n.º 08 desta Corte Regional e a Súmula n.º 148 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça.

VII. Remessa oficial não conhecida. Agravo retido improvido. Apelação do INSS não conhecida em parte e, na parte conhecida, parcialmente provida.

#### A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 7ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região em, por unanimidade, não conhecer da remessa oficial, negar provimento ao agravo retido e não conhecer de parte da apelação e, na parte conhecida, por maioria, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Des. Federal WALTER DO AMARAL, com quem votou o Des. Federal ANTONIO CEDENHO, vencida parcialmente a Relatora que lhe dava provimento, na conformidade da ata de julgamento.

São Paulo, 04 de maio de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2007.03.99.047526-1 AC 1254829  
ORIG. : 0700000211 1 Vr PRESIDENTE BERNARDES/SP 0700004773 1 Vr  
PRESIDENTE BERNARDES/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VINICIUS DA SILVA RAMOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA RIBEIRO MACHADO BISCARO  
ADV : EDNEIA MARIA MATURANO  
REL. ACO. : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA  
RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

#### E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA RURAL POR IDADE. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. PROCEDÊNCIA. CORREÇÃO MONETÁRIA.

I. Conforme a reiterada jurisprudência do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, existindo nos autos início razoável de prova material corroborada pela prova testemunhal colhida nos autos, é possível o reconhecimento de tempo de serviço trabalhado por rurícola para todos os fins previdenciários.

II. A certidão de casamento onde consta a profissão do marido como lavrador, extensível à mulher, insere-se no conceito de início razoável de prova material. Precedentes do STJ.

III.A parte autora faz jus à concessão do benefício de aposentadoria por idade, uma vez demonstrada a implementação dos requisitos legais, nos termos da legislação previdenciária.

IV.A correção monetária sobre os valores em atraso deve seguir o disposto na Resolução n.º 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, observando-se a Súmula n.º 08 desta Corte Regional e a Súmula n.º 148 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça.

V.Apelação do INSS improvida.

## A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 7ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região em, por maioria, negar provimento à apelação, nos termos do voto do Des. Federal WALTER DO AMARAL, com quem votou o Des. Federal ANTONIO CEDENHO, vencida a Relatora que lhe dava provimento, na conformidade da ata de julgamento.

São Paulo, 04 de maio de 2009. (data do julgamento)

PROC.	:	2007.03.99.048292-7	AC 1256845
ORIG.	:	0600002109	4 Vr BIRIGUI/SP
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	
ADV	:	ANTONIO CASSIANO DO CARMO RODRIGUES	
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR	
APDO	:	SANTINA LINA BATISTA BARBOSA	
ADV	:	MAURICIO CURY MACHI	
REL. ACO.	:	DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA	
RELATOR	:	DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA	

## E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA RURAL POR IDADE. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. PROCEDÊNCIA. CORREÇÃO MONETÁRIA.

I.Conforme a reiterada jurisprudência do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, existindo nos autos início razoável de prova material corroborada pela prova testemunhal colhida nos autos, é possível o reconhecimento de tempo de serviço trabalhado por rurícola para todos os fins previdenciários.

II.A certidão de casamento onde consta a profissão do marido como lavrador, extensível à mulher, insere-se no conceito de início razoável de prova material (Precedentes do STJ). Ademais, tendo a requerente apresentado documentos em seu nome, qualificando-a como lavradeira, resta efetivamente comprovada a atividade laborativa nas lides rurais.

III.A parte autora faz jus à concessão do benefício de aposentadoria por idade, uma vez demonstrada a implementação dos requisitos legais, nos termos da legislação previdenciária.

IV.A correção monetária sobre os valores em atraso deve seguir o disposto na Resolução n.º 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, observando-se a Súmula n.º 08 desta Corte Regional e a Súmula n.º 148 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça.

V.Apelação improvida.

## A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 7ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região em, por maioria, negar provimento à apelação, nos termos do voto do Des. Federal WALTER DO AMARAL, com quem votou o Des. Federal ANTONIO CEDENHO, vencida a Relatora que lhe dava provimento, na conformidade da ata de julgamento.

São Paulo, 04 de maio de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.99.023334-8 ApelReex 1311635  
ORIG. : 0500000462 2 Vr JOSE BONIFACIO/SP  
APTE : MARIA CLARA CARVALHO  
ADV : THAIZA HELENA ROSAN FORTUNATO BARUFI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MOISES RICARDO CAMARGO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JOSE BONIFACIO SP  
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

## E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. INCAPACIDADE TOTAL E PERMANENTE PARA O TRABALHO. PROCEDÊNCIA. TERMO INICIAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

I. Remessa oficial não conhecida, em observância ao disposto no § 2º do artigo 475 do Código de Processo Civil.

II. Preliminar alegada em contrarrazões rejeitada, tendo em vista que a Lei Estadual nº 11.608/2003, dispõe sobre a taxa judiciária incidente sobre os serviços públicos de natureza forense, sendo que, muito embora garanta a isenção da taxa judiciária às autarquias em seu artigo 6º, no artigo 2º, parágrafo único, inciso II, exclui expressamente dessa isenção as despesas com o porte de remessa e de retorno dos autos, em caso de recurso. Dessa forma, face à exclusão expressa da hipótese aos casos de isenção, previstos no art. 6º da referida lei estadual, retorna-se ao entendimento da Súmula 178 do STJ que garante a isenção no pertinente às custas e emolumentos, que deverão ser entendidos, nesse caso, de forma mais ampla a abarcar as outras despesas, exceto a taxa judiciária. No entanto, o Superior Tribunal de Justiça já firmou entendimento em sentido diverso e, assim, ressaltando o posicionamento deste magistrado, e de modo a melhor atender ao interesse público e à economia processual, este acompanha o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, no sentido de que a autarquia previdenciária é isenta do pagamento do porte de remessa e retorno.

III. Comprovado através de perícia médica que a parte autora está incapacitada de forma total e permanente para o trabalho, surge o direito à aposentadoria por invalidez, uma vez implementados os requisitos legais necessários.

IV. A própria legislação previdenciária assegura o direito à percepção do benefício pleiteado quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento da referida doença, nos termos do artigo 42, § 2º, da Lei nº 8.213/91.

V. Termo inicial do benefício fixado a partir da data da cessação do auxílio-doença, uma vez que a parte autora demonstrou que já havia preenchido os requisitos necessários à concessão do benefício desde então. Ademais, oportuno esclarecer que o laudo pericial elaborado nos autos apenas serve para comprovar de forma contundente a incapacidade laborativa alegada pela parte autora na exordial, razão pela qual não se justifica que o termo a quo deva ser fixado de forma incontestável na data do laudo quando, da análise dos autos, verifica-se que a incapacidade advém anteriormente à propositura da ação.

VI. Os honorários advocatícios devem ser mantidos em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, excluídas as parcelas vincendas, considerando-se as prestações vencidas as compreendidas entre o termo inicial do benefício e a data da sentença (Súmula 111 do STJ).

VII. Em matéria de Direito Previdenciário, presentes os requisitos legais à concessão do benefício do artigo 201, V, da Constituição Federal, meros formalismos da legislação processual vigente não podem obstar a concessão da tutela antecipada, para determinar ao INSS a imediata implantação do benefício, que é de caráter alimentar, sob pena de se sobrepor a norma do artigo 273 do CPC aos fundamentos da República Federativa do Brasil, como a "dignidade da pessoa humana" (CF, art. 1º, III), impedindo que o Poder Judiciário contribua no sentido da concretização dos objetivos da mesma República, que são "construir uma sociedade livre, justa e solidária", bem como "erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais" (CF, art. 3º, I e III).



VIII. Remessa oficial não conhecida. Preliminar em contrarrazões da parte autora rejeitada. Apelação do INSS improvida. Preliminar acolhida e, no mérito, apelação da parte autora parcialmente provida.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 7ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em não conhecer da remessa oficial, rejeitar a preliminar alegada em contrarrazões pela parte autora, negar provimento à apelação do INSS, acolher a preliminar e, no mérito, dar parcial provimento à apelação da parte autora e determinar a expedição de ofício ao INSS, na conformidade da Ata de Julgamento e nos termos do voto do Desembargador Federal Relator.

São Paulo, 04 de maio de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2000.61.07.001744-0 ApelReex 990086  
ORIG. : 2 Vr ARACATUBA/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ FERNANDO SANCHES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : AVELINA DA SILVA CUNHA (Int.Pessoal)  
ADV : CLAUDIA ALVES MUNHOZ RIBEIRO DA SILVA  
APDO : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE ARACATUBA SecJud SP  
RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

## EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO NÃO CONFIGURADAS. EFEITOS INFRINGENTES. IMPOSSIBILIDADE.

1. O juiz não está adstrito a examinar todas as normas legais trazidas pelas partes, bastando que decline os fundamentos suficientes para lastrear sua decisão. Obscuridade, contradição ou omissão de ponto sobre o qual deveria se pronunciar, não configuradas. Impossível, no caso, atribuir caráter infringente aos presentes embargos.
2. O escopo de pré-questionar a matéria para efeito de interposição de recurso especial ou extraordinário perde a relevância, em sede de embargos de declaração, se não demonstrada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 535, incisos I e II, do Código de Processo Civil.
3. Embargos de declaração não providos.

## ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais integrantes da Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em negar provimento aos embargos declaratórios, nos termos do relatório e voto do Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Relator, constantes dos autos e na conformidade da ata do julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 25 de maio de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2001.61.83.003161-8 AC 892205  
ORIG. : 5V Vr SAO PAULO/SP  
APTE : LOURIVAL FERREIRA BONFIM  
ADV : ROMEU TERTULIANO

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ADARNO POZZUTO POPPI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

#### EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO LEGAL. ARTIGO 557, § 1º, CPC. REVISÃO DO BENEFÍCIO. URV. IMPROCEDENTE.

1. A conversão em URV, no mês de março de 1994, não decorreu da simples divisão do valor dos benefícios no mês de fevereiro pela URV em Cruzeiros Reais, do último dia desse mês (CR\$ 637, 64) e sim do cálculo expressamente fixado pelo artigo 20, incisos I e II, da Lei n.º 8.880/94. Igualmente, considerou-se o valor do último dia de cada mês do quadrimestre iniciado em novembro de 1993, para a referida conversão, e não o do primeiro dia.

2. Não há que falar-se em ilegalidade das Portarias Ministeriais n.º 929/94 e 1.108/94. Precedentes.

3. Agravo legal a que se nega provimento.

#### ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais integrantes da Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em negar provimento ao agravo legal, nos termos do relatório e voto do Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Relator, constantes dos autos e na conformidade da ata do julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 11 de maio de 2009.(data do julgamento)

PROC. : 2002.03.99.010420-0 AC 783144  
ORIG. : 0000000503 1 Vr ITAPETINGA/SP  
APTE : JOSE MARIA DE MELO  
ADV : ALTEVIR NERO DEPETRIS BASSOLI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CRISTIANE MARIA MARQUES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

#### EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO LEGAL. ARTIGO 557, § 1º, CPC. DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO. PEDIDO PARCIALMENTE PROCEDENTE.

1. Deve ser reconhecido o trabalho rural amparado em início de prova material devidamente corroborado por prova testemunhal coerente e uniforme.

2. Conjunto probatório suficiente apenas para demonstrar que laborou, sem registro na CTPS, no período de 1º.01.1970 a 31.09.1988.

3. Agravo legal a que se nega provimento.

#### ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais integrantes da Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria, negar provimento ao agravo legal, nos termos do voto do Relator, com quem votou o Des. Federal WALTER DO AMARAL, vencida a Des. Federal LEIDE POLO

que lhe dava provimento para que, nos termos do parágrafo 1º do artigo 557 do CPC, o recurso de apelação tenha seguimento e julgamento pela turma.

São Paulo, 11 de maio de 2009.(data do julgamento)

PROC. : 2002.03.99.032276-8 AC 820780  
ORIG. : 0100000946 3 Vr ATIBAIA/SP  
APTE : JOSE BATISTA  
ADV : ARAE COLLACO DE BARROS VELLOSO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RENATO URBANO LEITE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

#### EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PRECATÓRIO. INEXISTÊNCIA DE SALDO REMANESCENTE. INDEVIDOS JUROS DE MORA NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE A CONTA DE LIQUIDAÇÃO E A ENTREGA DA REQUISIÇÃO JUNTO AO TRIBUNAL. NÃO CARACTERIZADA MORA DA AUTARQUIA.

1. Não há a incidência de juros moratórios se o INSS cumpriu o disposto no art. 100, § 1º, da Constituição Federal (Recurso Extraordinário nº 298.616, julgado em 31/10/2002, pelo Plenário do C. Supremo Tribunal Federal).

2. Outrossim, não incidem juros moratórios no período compreendido entre as datas das contas de liquidação e a data da entrega da requisição junto ao Tribunal, uma vez que o lapso entre a data da elaboração dos cálculos definitivos até a apresentação, pelo Poder Judiciário à respectiva entidade de direito público, do precatório (1º do art. 100 da Constituição) também integra o iter constitucional necessário à realização do pagamento, consoante julgado do STF, da lavra do Ministro Gilmar Mendes (STF, AG. REG. AI n.º 492.779-1/DF, 2ª Turma, j. 13/12/2005, DJ 03/3/2006, p. 76).

3. Apelação a que se nega provimento

#### ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais integrantes da Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar seguimento à apelação, nos termos do relatório e voto do Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Relator, constantes dos autos e na conformidade da ata do julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 18 de maio de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2002.61.15.000905-5 AC 1213515  
ORIG. : 2 Vr SAO CARLOS/SP  
APTE : EDSON VALDIR NESPOLA  
ADV : ROSA MARIA TREVIZAN  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LAERCIO PEREIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

#### EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA ESPECIAL. REQUISITOS LEGAIS. ATIVIDADE INSALUBRE. EXPOSIÇÃO PERMANENTE A AGENTES AGRESSIVOS. ADMISSIBILIDADE. TERMO INICIAL DA REVISÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS.

1. Para a caracterização como atividade especial, o Decreto nº 4.827, de 03.09.2003, consolidou entendimento firmado pela jurisprudência no sentido de que a legislação aplicável para a caracterização do denominado serviço especial é a vigente no período em que a atividade a ser avaliada foi efetivamente exercida, não afastando o direito ao seu reconhecimento o fato de o segurado pleiteá-lo posteriormente ao tempo da sua aquisição, ou em caso de exigência de novos requisitos por lei posterior, já que, caso contrário estaria infringindo a garantia constitucional do direito adquirido.

2. Até a edição da Lei nº 9.032/95, em 29.04.95, deve-se levar em conta a disciplina estabelecida pelos Decretos 53.831/64 e 83.080/79, nos o enquadramento é feito por grupos profissionais ou ocupações.

3. O Autor trouxe aos autos os seguintes documentos: formulário SB-40, (fl.15) e do formulário "Resumo de documentos para cálculo de tempo de serviço", da Autarquia, (fl. 14), os quais comprovam o exercício da atividade de auxiliar de mecânico, mecânico e ajudante de mecânico, respectivamente nos períodos de 09/09/1969 a 15/01/1975; de 01/07/1975 a 08/12/1975 e de 22/04/1976 a 30/11/1977.

4. O termo inicial da revisão deve ser fixado na data da citação da Autarquia, uma vez que a parte Autora não logrou comprovar o requerimento do cômputo de tempo de serviço especial quando do requerimento da aposentadoria ou do pedido administrativo de revisão do benefício, através do qual teve reconhecido pela Autarquia o tempo de atividade especial laborado na empresa Usina Açucareira da Serra AS - processo apenso.

5. Correção monetária fixada nos termos das Súmulas n.º 148 do E. STJ e n.º 8 do TRF da 3ª Região e da Resolução n.º 561 do Conselho da Justiça Federal, acolhida pelo Provimento n.º 26 da CGJF da 3ª Região.

6. Juros de mora devidos a partir da data da citação, no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até a data da conta final de liquidação, desde que o valor venha a ser pago até o último dia do exercício seguinte ao da inscrição do débito fazendário

7. Os honorários advocatícios devem ser fixados em 10% (dez por cento), calculados sobre o valor das parcelas vencidas até a data da prolação desta decisão, consoante o parágrafo 3º do artigo 20 do Código de Processo Civil e Súmula nº 111 do Superior Tribunal de Justiça.

8. A Autarquia Previdenciária não está sujeita ao recolhimento de custas processuais, ressalvado o reembolso, por força da sucumbência, de custas e despesas comprovadamente realizadas pelo Autor.

9. Apelação da parte Autora a que se dá parcial provimento.

## ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais integrantes da Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em dar parcial provimento à apelação, nos termos do relatório e voto do Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Relator, constantes dos autos e na conformidade da ata do julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 18 de maio de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2003.61.26.008927-0 ApelReex 1043448  
ORIG. : 3 Vr SANTO ANDRE/SP  
APTE : DIDIMA OLLANDINI FELICE (= ou > de 65 anos)  
ADV : ALEXANDRE FELICE  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VERA LUCIA D AMATO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP  
RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

## EMENTA

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO NÃO CONFIGURADAS. EFEITOS INFRINGENTES. IMPOSSIBILIDADE.**

1. O juiz não está adstrito a examinar todas as normas legais trazidas pelas partes, bastando que decline os fundamentos suficientes para lastrear sua decisão. Obscuridade, contradição ou omissão de ponto sobre o qual deveria se pronunciar, não configuradas. Impossível, no caso, atribuir caráter infringente aos presentes embargos.

2. O escopo de pré-questionar a matéria para efeito de interposição de recurso especial ou extraordinário perde a relevância, em sede de embargos de declaração, se não demonstrada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 535, incisos I e II, do Código de Processo Civil.

3. Embargos de declaração não providos.

**ACÓRDÃO**

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais integrantes da Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em negar provimento aos embargos declaratórios, nos termos do relatório e voto do Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Relator, constantes dos autos e na conformidade da ata do julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 25 de maio de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2004.03.99.006226-3 ApelReex 918400  
ORIG. : 0200001145 1 Vr REGENTE FEIJO/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS RICARDO SALLES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ALBERTO PEREIRA DOS SANTOS  
ADV : JOAO SOARES GALVAO  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE REGENTE FEIJO SP  
RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

**EMENTA**

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO NÃO CONFIGURADAS. EFEITOS INFRINGENTES. IMPOSSIBILIDADE.**

1. O juiz não está adstrito a examinar todas as normas legais trazidas pelas partes, bastando que decline os fundamentos suficientes para lastrear sua decisão. Obscuridade, contradição ou omissão de ponto sobre o qual deveria se pronunciar, não configuradas. Impossível, no caso, atribuir caráter infringente aos presentes embargos.

2. O escopo de pré-questionar a matéria para efeito de interposição de recurso especial ou extraordinário perde a relevância, em sede de embargos de declaração, se não demonstrada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 535, incisos I e II, do Código de Processo Civil.

3. Embargos de declaração não providos.

**ACÓRDÃO**

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais integrantes da Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em negar provimento aos embargos declaratórios, nos termos do relatório e voto do Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Relator, constantes dos autos e na conformidade da ata do julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 25 de maio de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2004.03.99.007210-4 AC 919394  
ORIG. : 0200000633 1 Vr IGUAPE/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ENI APARECIDA PARENTE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CLAUDENI CHICARELLI  
ADV : EMILIO FREITAS D ALESSANDRO  
RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

#### EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO NÃO CONFIGURADAS. EFEITOS INFRINGENTES. IMPOSSIBILIDADE.

1. O juiz não está adstrito a examinar todas as normas legais trazidas pelas partes, bastando que decline os fundamentos suficientes para lastrear sua decisão. Obscuridade, contradição ou omissão de ponto sobre o qual deveria se pronunciar, não configuradas. Impossível, no caso, atribuir caráter infringente aos presentes embargos.

2. O escopo de pré-questionar a matéria para efeito de interposição de recurso especial ou extraordinário perde a relevância, em sede de embargos de declaração, se não demonstrada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 535, incisos I e II, do Código de Processo Civil.

3. Embargos de declaração não providos.

#### ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais integrantes da Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria, negar provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator, com quem votou a Des. Federal EVA REGINA, vencida parcialmente a Des. Federal LEIDE POLO que lhes dava parcial provimento para, confirmando o entendimento, houvesse indenização do período a ser averbado, nos termos do disposto no artigo 96, inciso IV da Lei 8.213/91.

São Paulo, 25 de maio de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2004.61.22.001092-0 AC 1052785  
ORIG. : 1 Vr TUPA/SP  
APTE : ANDRE NAVARRO GONZALES (= ou > de 60 anos)  
ADV : ADEMAR PINHEIRO SANCHES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : OSMAR MASSARI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

#### EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO NÃO CONFIGURADAS. EFEITOS INFRINGENTES. IMPOSSIBILIDADE.

1. O juiz não está adstrito a examinar todas as normas legais trazidas pelas partes, bastando que decline os fundamentos suficientes para lastrear sua decisão. Obscuridade, contradição ou omissão de ponto sobre o qual deveria se pronunciar, não configuradas. Impossível, no caso, atribuir caráter infringente aos presentes embargos.

2. O escopo de pré-questionar a matéria para efeito de interposição de recurso especial ou extraordinário perde a relevância, em sede de embargos de declaração, se não demonstrada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 535, incisos I e II, do Código de Processo Civil.

3. Embargos de declaração não providos.

## ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais integrantes da Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em negar provimento aos embargos declaratórios, nos termos do relatório e voto do Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Relator, constantes dos autos e na conformidade da ata do julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 25 de maio de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2005.03.99.047795-9 AC 1069722  
ORIG. : 0400000090 2 Vr ATIBAIA/SP 11899 2 Vr ATIBAIA/SP  
APTE : FRANCISCA SILVA DOS SANTOS  
ADV : FRANCISCO CARLOS AVANCO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RENATO URBANO LEITE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

## EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO LEGAL. ARTIGO 557, § 1º, CPC. APOSENTADORIA POR IDADE RURAL. NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS. BENEFÍCIO INDEVIDO.

1. Embora a Autora tenha completado a idade necessária à concessão do benefício, o requisito relativo à comprovação da atividade rural não restou demonstrado.
2. O efetivo exercício na lavoura é demonstrado pelo início de prova material corroborado por prova testemunhal.
3. Ausentes os pressupostos necessários para o recebimento do benefício, a improcedência do pedido é de rigor, concluindo-se, portanto, pelo não preenchimento dos requisitos exigidos pelo artigo 39, inciso I, da Lei nº 8.213/91.
4. Agravo legal a que se nega provimento.

## ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais integrantes da Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria, negar provimento ao agravo legal, nos termos do voto do Relator, com quem votou o Des. Federal WALTER DO AMARAL, vencida a Des. Federal LEIDE POLO que lhe dava provimento para que, nos termos do parágrafo 1º do artigo 557 do CPC, o recurso de apelação tenha seguimento e julgamento pela turma.

São Paulo, 11 de maio de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2005.61.83.005251-2 AC 1359131  
ORIG. : 4V Vr SAO PAULO/SP  
APTE : VALDETE SILVA SANTOS  
ADV : VALDELICE IZIDORIA PEDREIRA DOS SANTOS  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RICARDO QUARTIM DE MORAES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

## EMENTA

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO NÃO CONFIGURADAS. EFEITOS INFRINGENTES. IMPOSSIBILIDADE.**

1. O juiz não está adstrito a examinar todas as normas legais trazidas pelas partes, bastando que decline os fundamentos suficientes para lastrear sua decisão. Obscuridade, contradição ou omissão de ponto sobre o qual deveria se pronunciar, não configuradas. Impossível, no caso, atribuir caráter infringente aos presentes embargos.

2. O escopo de pré-questionar a matéria para efeito de interposição de recurso especial ou extraordinário perde a relevância, em sede de embargos de declaração, se não demonstrada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 535, incisos I e II, do Código de Processo Civil.

3. Embargos de declaração não providos.

**ACÓRDÃO**

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais integrantes da Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em negar provimento aos embargos declaratórios, nos termos do relatório e voto do Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Relator, constantes dos autos e na conformidade da ata do julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 25 de maio de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2006.03.99.000247-0 AC 1081239  
ORIG. : 0400000956 1 Vr REGENTE FEIJO/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS RICARDO SALLES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ADAUTO VICENTE DE ALMEIDA  
ADV : JOAO SOARES GALVAO  
RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

**EMENTA**

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO NÃO CONFIGURADAS. EFEITOS INFRINGENTES. IMPOSSIBILIDADE.**

1. O juiz não está adstrito a examinar todas as normas legais trazidas pelas partes, bastando que decline os fundamentos suficientes para lastrear sua decisão. Obscuridade, contradição ou omissão de ponto sobre o qual deveria se pronunciar, não configuradas. Impossível, no caso, atribuir caráter infringente aos presentes embargos.

2. No que tange ao recolhimento das contribuições, restou consignado no V. Acórdão, após reconhecer o tempo de serviço rurícola prestado pelo Autor, que o trabalhador rural está isento do dever do recolhimento das contribuições para efeito do reconhecimento do tempo de serviço prestado antes do advento da Lei nº 8.213/91, consoante dispõe o artigo 55, parágrafo 2º (exceto para fins de carência). Assim, como tal questão, foi decidida pelo Juízo a quo, desnecessário que se fizesse constar na parte dispositiva da decisão embargada, que manteve a r. sentença.

3. O escopo de pré-questionar a matéria para efeito de interposição de recurso especial ou extraordinário perde a relevância, em sede de embargos de declaração, se não demonstrada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 535, incisos I e II, do Código de Processo Civil.

4. Embargos de declaração não providos.

**ACÓRDÃO**

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais integrantes da Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em negar provimento aos embargos



declaratórios, nos termos do relatório e voto do Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Relator, constantes dos autos e na conformidade da ata do julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 25 de maio de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2006.03.99.031068-1 AC 1138238  
ORIG. : 0500000007 1 Vr CERQUILHO/SP 0500005370 1 Vr  
CERQUILHO/SP  
APTE : BENEDITA MARIA DE CAMARGO GONCALVES  
ADV : EDVALDO LUIZ FRANCISCO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANDERSON ALVES TEODORO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

#### EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO NÃO CONFIGURADAS. EFEITOS INFRINGENTES. IMPOSSIBILIDADE.

1. O juiz não está adstrito a examinar todas as normas legais trazidas pelas partes, bastando que decline os fundamentos suficientes para lastrear sua decisão. Obscuridade, contradição ou omissão de ponto sobre o qual deveria se pronunciar, não configuradas. Impossível, no caso, atribuir caráter infringente aos presentes embargos.

2. O escopo de pré-questionar a matéria para efeito de interposição de recurso especial ou extraordinário perde a relevância, em sede de embargos de declaração, se não demonstrada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 535, incisos I e II, do Código de Processo Civil.

3. Embargos de declaração não providos.

#### ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais integrantes da Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em negar provimento aos embargos declaratórios, nos termos do relatório e voto do Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Relator, constantes dos autos e na conformidade da ata do julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 25 de maio de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2006.61.17.000591-7 AC 1294077  
ORIG. : 1 Vr JAU/SP  
APTE : IRACY HELENA NICOLINI DE TILIO (= ou > de 65 anos)  
ADV : FABIO LUIZ DIAS MODESTO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRADO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

#### EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO NÃO CONFIGURADAS. EFEITOS INFRINGENTES. IMPOSSIBILIDADE.

1. O juiz não está adstrito a examinar todas as normas legais trazidas pelas partes, bastando que decline os fundamentos suficientes para lastrear sua decisão. Obscuridade, contradição ou omissão de ponto sobre o qual deveria se pronunciar, não configuradas. Impossível, no caso, atribuir caráter infringente aos presentes embargos.

2. O escopo de pré-questionar a matéria para efeito de interposição de recurso especial ou extraordinário perde a relevância, em sede de embargos de declaração, se não demonstrada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 535, incisos I e II, do Código de Processo Civil.

3. Embargos de declaração não providos.

## ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais integrantes da Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em negar provimento aos embargos declaratórios, nos termos do relatório e voto do Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Relator, constantes dos autos e na conformidade da ata do julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 25 de maio de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2007.03.00.007733-5 AI 290904  
ORIG. : 200661260050572 1 Vr SANTO ANDRE/SP  
AGRTE : RAIMUNDO IZIDIO PEREIRA  
ADV : HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP  
RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

## EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. VALOR DA CAUSA. COMPETÊNCIA. PRESTAÇÕES VENCIDAS E VINCENDAS. APLICAÇÃO ART. 260 DO CPC.

1. O artigo 3º, § 2º, da Lei nº 10.259/01, dispõe que quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de doze parcelas não poderá exceder o valor de 60 (sessenta salários mínimos). Entretanto, essa regra, aplica-se nas hipóteses de pedido apenas de parcelas vincendas.

2. Havendo cumulação de prestações vencidas e vincendas, deve ser aplicada a regra geral do artigo 260 do Código de Processo Civil, o qual determina que serão consideradas para o cálculo do valor da ação "o valor de umas e de outras", limitadas as vincendas a doze parcelas.

3. No presente caso somando-se o valor controverso das parcelas vencidas, excluindo as atingidas pela prescrição - limitada na espécie a 60 parcelas vencidas - à diferença das 12 parcelas vincendas, obtem-se valor que possivelmente ultrapassará a competência dos Juizados Especiais Federais

6. Agravo de instrumento provido.

## ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais integrantes da Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto do Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Relator, constantes dos autos e na conformidade da ata do julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 18 de maio de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2007.03.99.018932-0 AC 1194523  
ORIG. : 0600001458 2 Vr ITAPETININGA/SP 0600152895 2 Vr  
ITAPETININGA/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DINARTH FOGACA DE ALMEIDA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : PAULO CARVALHO DE BARROS  
ADV : RODRIGO TREVIZANO  
RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

#### EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO LEGAL. ARTIGO 557, § 1º, CPC. APOSENTADORIA POR IDADE RURAL. NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS. BENEFÍCIO INDEVIDO.

1. Embora parte a Autora tenha completado a idade necessária à concessão do benefício, o requisito relativo à comprovação da atividade rural não restou demonstrado.
2. O efetivo exercício na lavoura é demonstrado pelo início de prova material corroborado por prova testemunhal.
3. Ausentes os pressupostos necessários para o recebimento do benefício, a improcedência do pedido é de rigor, concluindo-se, portanto, pelo não preenchimento dos requisitos exigidos pelo artigo 39, inciso I, da Lei nº 8.213/91.
4. Agravo legal a que se nega provimento.

#### ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais integrantes da Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria, negar provimento ao agravo legal, nos termos do voto do Relator, com quem votou o Des. Federal WALTER DO AMARAL, vencida a Des. Federal LEIDE POLO que lhe dava provimento para que, nos termos do parágrafo 1º do artigo 557 do CPC, o recurso de apelação tenha seguimento e julgamento pela turma.

São Paulo, 11 de maio de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2007.03.99.028924-6 AC 1208573  
ORIG. : 0600000010 3 Vr FERNANDOPOLIS/SP 0500138911 3 Vr  
FERNANDOPOLIS/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DEONIR ORTIZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANA GILDA ROSLER  
ADV : RUBENS MARANGAO  
RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

#### EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO LEGAL. ARTIGO 557, § 1º, CPC. APOSENTADORIA POR IDADE RURAL. NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS. BENEFÍCIO INDEVIDO.

1. Embora a Autora tenha completado a idade necessária à concessão do benefício, o requisito relativo à comprovação da atividade rural não restou demonstrado.
2. O efetivo exercício na lavoura é demonstrado pelo início de prova material corroborado por prova testemunhal.
3. Ausentes os pressupostos necessários para o recebimento do benefício, a improcedência do pedido é de rigor, concluindo-se, portanto, pelo não preenchimento dos requisitos exigidos pelo artigo 39, inciso I, da Lei nº 8.213/91.

4. Agravo legal a que se nega provimento.

#### ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais integrantes da Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria, negar provimento ao agravo legal, nos termos do voto do Relator, com quem votou o Des. Federal WALTER DO AMARAL, vencida a Des. Federal LEIDE POLO que lhe dava provimento para que, nos termos do parágrafo 1º do artigo 557 do CPC, o recurso de apelação tenha seguimento e julgamento pela turma.

São Paulo, 11 de maio de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2007.03.99.035511-5 ApelReex 1222760  
ORIG. : 0200001806 1 Vr BEBEDOURO/SP 0200051502 1 Vr  
BEBEDOURO/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANDRE LUIS DA SILVA COSTA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : THEREZA BARBOZA DA SILVA  
ADV : JOSE LUIZ PEREIRA JUNIOR  
ADV : ERICA APARECIDA MARTINI BEZERRA PEREIRA  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BEBEDOURO SP  
RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

#### EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO LEGAL. ARTIGO 557, § 1º, CPC. APOSENTADORIA POR IDADE RURAL. NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS. BENEFÍCIO INDEVIDO.

1. Embora a Autora tenha completado a idade necessária à concessão do benefício, o requisito relativo à comprovação da atividade rural não restou demonstrado.
2. O efetivo exercício na lavoura é demonstrado pelo início de prova material esmaecido com a informação trazida pelo CNIS, que o marido da Autora exerceu atividade urbana.
3. Ausentes os pressupostos necessários para o recebimento do benefício, a improcedência do pedido é de rigor, concluindo-se, portanto, pelo não preenchimento dos requisitos exigidos pelo artigo 39, inciso I, da Lei nº 8.213/91.
4. Agravo legal a que se nega provimento.

#### ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais integrantes da Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria, negar provimento ao agravo legal, nos termos do voto do Relator, com quem votou o Des. Federal WALTER DO AMARAL, vencida a Des. Federal LEIDE POLO que lhe dava provimento para que, nos termos do parágrafo 1º do artigo 557 do CPC, o recurso de apelação tenha seguimento e julgamento pela turma.

São Paulo, 11 de maio de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2007.03.99.043725-9 AC 1243730  
ORIG. : 0400000870 1 Vr MIRASSOL/SP 0400050305 1 Vr MIRASSOL/SP  
APTE : LUCIA FATIMA COSTA ARAUJO  
ADV : ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFAILE  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : RICARDO ROCHA MARTINS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

#### EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO LEGAL. REQUISITOS DO BENEFÍCIO APOSENTADORIA POR INVALIDEZ NÃO PREENCHIDOS.

1. Não preenchimento dos requisitos exigidos pelos artigos 42 e 59 da Lei nº 8.213/91, os quais são necessários à concessão do benefício.
2. O direito à concessão do benefício foi ofuscado pela perda da qualidade de segurado, tendo em vista que há informações de que a Autora trabalhou até 1996 (fl. 13), não existindo nenhum fundamento que demonstre a interrupção do trabalho em virtude da enfermidade, o que não daria ensejo a perda de sua condição de segurado perante o Réu - artigo 102, §1º da Lei nº 8.213/91.
3. Agravo legal a que se nega provimento.

#### ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais integrantes da Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria, negar provimento ao agravo legal, nos termos do voto do Relator, com quem votou o Des. Federal WALTER DO AMARAL, vencida a Des. Federal LEIDE POLO que lhe dava provimento para que, nos termos do parágrafo 1º do artigo 557 do CPC, o recurso de apelação tenha seguimento e julgamento pela turma.

São Paulo, 11 de maio de 2009.(data do julgamento)

PROC. : 2007.03.99.050193-4 AC 1262465  
ORIG. : 0600000727 1 Vr ESTRELA D OESTE/SP 0600225592 1 Vr  
ESTRELA D OESTE/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DEONIR ORTIZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ORIDES MARIA DE BESCA HATAYAMA  
ADV : JOSE RICARDO XIMENES  
RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

#### EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO NÃO CONFIGURADAS. EFEITOS INFRINGENTES. IMPOSSIBILIDADE.

1. O juiz não está adstrito a examinar todas as normas legais trazidas pelas partes, bastando que decline os fundamentos suficientes para lastrear sua decisão. Obscuridade, contradição ou omissão de ponto sobre o qual deveria se pronunciar, não configuradas. Impossível, no caso, atribuir caráter infringente aos presentes embargos.
2. O escopo de pré-questionar a matéria para efeito de interposição de recurso especial ou extraordinário perde a relevância, em sede de embargos de declaração, se não demonstrada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 535, incisos I e II, do Código de Processo Civil.
3. Embargos de declaração não providos.

#### ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais integrantes da Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em negar provimento aos embargos declaratórios, nos termos do relatório e voto do Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Relator, constantes dos autos e na conformidade da ata do julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 25 de maio de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2007.03.99.050314-1 AC 1262627  
ORIG. : 0500001169 2 Vr OSVALDO CRUZ/SP 0500034992 2 Vr OSVALDO  
CRUZ/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : OSMAR MASSARI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA DA SILVA  
ADV : CEZAR APARECIDO MANTOVANI ROSSINI  
RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

#### EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO LEGAL. ARTIGO 557, § 1º, CPC. APOSENTADORIA POR IDADE RURAL. NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS. BENEFÍCIO INDEVIDO.

1. Embora a Autora tenha completado a idade necessária à concessão do benefício, o requisito relativo à comprovação da atividade rural não restou demonstrado.
2. O efetivo exercício na lavoura é demonstrado pelo início de prova material corroborado por prova testemunhal.
3. Ausentes os pressupostos necessários para o recebimento do benefício, a improcedência do pedido é de rigor, concluindo-se, portanto, pelo não preenchimento dos requisitos exigidos pelo artigo 39, inciso I, da Lei nº 8.213/91.
4. Agravo legal a que se nega provimento.

#### ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais integrantes da Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria, negar provimento ao agravo legal, nos termos do voto do Relator, com quem votou o Des. Federal WALTER DO AMARAL, vencida a Des. Federal LEIDE POLO que lhe dava provimento para que, nos termos do parágrafo 1º do artigo 557 do CPC, o recurso de apelação tenha seguimento e julgamento pela turma.

São Paulo, 11 de maio de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2007.61.11.000829-3 AC 1270259  
ORIG. : 2 Vr MARILIA/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE ADRIANO RAMOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : TEREZA ELIAS DE ALMEIDA (= ou > de 65 anos)  
ADV : MARIA AUGUSTA DE BARROS FERNANDES  
RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

#### EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO LEGAL. ARTIGO 557, § 1º, CPC. APOSENTADORIA POR IDADE RURAL. NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS. BENEFÍCIO INDEVIDO.

1. Embora a Autora tenha completado a idade necessária à concessão do benefício, o requisito relativo à comprovação da atividade rural não restou demonstrado.
2. O efetivo exercício na lavoura é demonstrado pelo início de prova material esmaecido com a informação trazida pelo CNIS, que o marido da Autora exerceu atividade urbana.
3. Ausentes os pressupostos necessários para o recebimento do benefício, a improcedência do pedido é de rigor, concluindo-se, portanto, pelo não preenchimento dos requisitos exigidos pelo artigo 39, inciso I, da Lei nº 8.213/91.
4. Agravo legal a que se nega provimento.

## ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais integrantes da Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria, negar provimento ao agravo legal, nos termos do voto do Relator, com quem votou o Des. Federal WALTER DO AMARAL, vencida a Des. Federal LEIDE POLO que lhe dava provimento para que, nos termos do parágrafo 1º do artigo 557 do CPC, o recurso de apelação tenha seguimento e julgamento pela turma.

São Paulo, 11 de maio de 2009.(data do julgamento)

PROC. : 2008.03.00.041969-0 AI 352836  
ORIG. : 200861120133453 1 Vr PRESIDENTE PRUDENTE/SP  
AGRTE : JOSE MANOEL DA SILVA  
ADV : GISLAINE APARECIDA ROZENDO  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUÍZO FEDERAL DA 1 VARA DE PRES. PRUDENTE SP  
RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

## EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. REQUISITOS. AUXÍLIO-DOENÇA. restabelecimento.

1. Conforme a exegese do artigo 273 e incisos do Código de Processo Civil o Magistrado poderá, a requerimento da parte, conceder a antecipação da tutela jurisdicional pretendida no pedido inaugural. Porém, para valer-se desta prerrogativa, o pedido deve ter guarida em requisitos não tão pouco exigentes, quais sejam: a) verossimilhança da alegação, consubstanciada em prova inequívoca; b) fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou c) abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu.
2. Em se tratando de verba de natureza alimentícia, o receio de dano irreparável é manifesto, pois estão em risco direitos da personalidade - vida e integridade - protegidos pelo próprio texto constitucional em cláusulas pétreas.
3. A concessão do benefício previdenciário de auxílio-doença tem como requisitos a incapacidade do segurado para o trabalho por mais de 15 (quinze) dias e um período de carência de 12 (doze) contribuições mensais. Sua suspensão, por sua vez, se dá, em tese, pela cessação da incapacidade ou pelo fato de o benefício ter sido concedido de maneira irregular.
4. Encontrando-se preenchidos os requisitos relativos ao período de carência; qualidade de segurado e demonstrada, ao menos em juízo de cognição sumária, a incapacidade do segurado para o trabalho por mais de 15 (quinze) dias, a concessão antecipada do benefício encontra-se autorizada pelo disposto no artigo 59 da Lei de Benefícios.
5. Ressalte-se, por oportuno, que a irreversibilidade da tutela antecipada é a de ordem jurídica e não fática. Sempre será possível reverter a implantação do benefício pela mera revogação da ordem concessiva. Assim sendo, não há que falar em malferimento do artigo 273, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil.

6. Agravo de instrumento provido.

## ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais integrantes da Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto do Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Relator, constantes dos autos e na conformidade da ata do julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 18 de maio de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.00.043805-1 AI 354197  
ORIG. : 0700001017 1 Vr MOGI MIRIM/SP 0700085135 1 Vr MOGI  
MIRIM/SP  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MICHELLE MARIA CABRAL MOLNAR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : ROSA APARECIDA DA SILVA  
ADV : ALEXANDRA DELFINO ORTIZ  
ORIGEM : JUÍZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MOGI MIRIM SP  
RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

## EMENTA

previdenciário. PROCESSual CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. REQUISITOS. AUXÍLIO-DOENÇA. restabelecimento.

1. Conforme a exegese do artigo 273 e incisos do Código de Processo Civil o Magistrado poderá, a requerimento da parte, conceder a antecipação da tutela jurisdicional pretendida no pedido inaugural. Porém, para valer-se desta prerrogativa, o pedido deve ter guarida em requisitos não tão pouco exigentes, quais sejam: a) verossimilhança da alegação, consubstanciada em prova inequívoca; b) fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou c) abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu.

2. Em se tratando de verba de natureza alimentícia, o receio de dano irreparável é manifesto, pois estão em risco direitos da personalidade - vida e integridade - protegidos pelo próprio texto constitucional em cláusulas pétreas.

3. A concessão do benefício previdenciário de auxílio-doença tem como requisitos a incapacidade do segurado para o trabalho por mais de 15 (quinze) dias e um período de carência de 12 (doze) contribuições mensais. Sua suspensão, por sua vez, se dá, em tese, pela cessação da incapacidade ou pelo fato de o benefício ter sido concedido de maneira irregular.

4. Encontrando-se preenchidos os requisitos relativos ao período de carência; qualidade de segurado e demonstrada, ao menos em juízo de cognição sumária, a incapacidade do segurado para o trabalho por mais de 15 (quinze) dias, a concessão antecipada do benefício encontra-se autorizada pelo disposto no artigo 59 da Lei de Benefícios.

5. Ressalte-se, por oportuno, que a irreversibilidade da tutela antecipada é a de ordem jurídica e não fática. Sempre será possível reverter a implantação do benefício pela mera revogação da ordem concessiva. Assim sendo, não há que falar em malferimento do artigo 273, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil.

6. Agravo de instrumento não provido.

## ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais integrantes da Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto do Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Relator, constantes dos autos e na conformidade da ata do julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.



São Paulo, 18 de maio de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.99.000815-8 AC 1269247  
ORIG. : 0605003541 1 Vr AGUA CLARA/MS 0600000905 1 Vr AGUA  
CLARA/MS  
APTE : MANOELA DA SILVA DORO (= ou > de 65 anos)  
ADV : MARCOS EDUARDO DA SILVEIRA LEITE  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VICTOR EPITACIO CRAVO TEIXEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

#### EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO NÃO CONFIGURADAS. EFEITOS INFRINGENTES. IMPOSSIBILIDADE.

1. O juiz não está adstrito a examinar todas as normas legais trazidas pelas partes, bastando que decline os fundamentos suficientes para lastrear sua decisão. Obscuridade, contradição ou omissão de ponto sobre o qual deveria se pronunciar, não configuradas. Impossível, no caso, atribuir caráter infringente aos presentes embargos.

2. O escopo de pré-questionar a matéria para efeito de interposição de recurso especial ou extraordinário perde a relevância, em sede de embargos de declaração, se não demonstrada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 535, incisos I e II, do Código de Processo Civil.

3. Embargos de declaração não providos.

#### ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais integrantes da Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em negar provimento aos embargos declaratórios, nos termos do relatório e voto do Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Relator, constantes dos autos e na conformidade da ata do julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 25 de maio de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.99.002394-9 AC 1274202  
ORIG. : 0500001064 2 Vr OSVALDO CRUZ/SP 0500031538 2 Vr OSVALDO  
CRUZ/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : OSMAR MASSARI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : FRANCISCA DENILZA DA SILVA FABIANO  
ADV : ANTONIO FRANCISCO DE SOUZA  
RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

#### EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO NÃO CONFIGURADAS. EFEITOS INFRINGENTES. IMPOSSIBILIDADE.

1. O juiz não está adstrito a examinar todas as normas legais trazidas pelas partes, bastando que decline os fundamentos suficientes para lastrear sua decisão. Obscuridade, contradição ou omissão de ponto sobre o qual deveria se pronunciar, não configuradas. Impossível, no caso, atribuir caráter infringente aos presentes embargos.

2. O escopo de pré-questionar a matéria para efeito de interposição de recurso especial ou extraordinário perde a relevância, em sede de embargos de declaração, se não demonstrada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 535, incisos I e II, do Código de Processo Civil.

3. Embargos de declaração não providos.

#### ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais integrantes da Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em negar provimento aos embargos declaratórios, nos termos do relatório e voto do Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Relator, constantes dos autos e na conformidade da ata do julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 25 de maio de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.99.002872-8 AC 1272688  
ORIG. : 0500000970 1 Vr SANTA FE DO SUL/SP 0500016567 1 Vr SANTA  
FE DO SUL/SP  
APTE : IVANI DA SILVA SANTANA DO NASCIMENTO  
ADV : EDSON FERNANDO RAIMUNDO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARMEM PATRICIA NAMI GARCIA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

#### EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO NÃO CONFIGURADAS. EFEITOS INFRINGENTES. IMPOSSIBILIDADE.

1. O juiz não está adstrito a examinar todas as normas legais trazidas pelas partes, bastando que decline os fundamentos suficientes para lastrear sua decisão. Obscuridade, contradição ou omissão de ponto sobre o qual deveria se pronunciar, não configuradas. Impossível, no caso, atribuir caráter infringente aos presentes embargos.

2. O escopo de pré-questionar a matéria para efeito de interposição de recurso especial ou extraordinário perde a relevância, em sede de embargos de declaração, se não demonstrada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 535, incisos I e II, do Código de Processo Civil.

3. Embargos de declaração não providos.

#### ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais integrantes da Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em negar provimento aos embargos declaratórios, nos termos do relatório e voto do Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Relator, constantes dos autos e na conformidade da ata do julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 25 de maio de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.99.010959-5 AC 1287921  
ORIG. : 0600000289 1 Vr ITAPORANGA/SP 0600006679 1 Vr  
ITAPORANGA/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SUZETE MARTA SANTIAGO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : ANA BEZERRA YAMANAKA  
ADV : JOSE CARLOS MACHADO SILVA  
RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

#### EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO LEGAL. ARTIGO 557, § 1º, CPC. APOSENTADORIA POR IDADE RURAL. NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS. BENEFÍCIO INDEVIDO.

1. Embora a Autora tenha completado a idade necessária à concessão do benefício, o requisito relativo à comprovação da atividade rural não restou demonstrado.
2. O efetivo exercício na lavoura é demonstrado pelo início de prova material esmaecido com a informação trazida pelo CNIS, que o marido da Autora exerceu atividade urbana.
3. Ausentes os pressupostos necessários para o recebimento do benefício, a improcedência do pedido é de rigor, concluindo-se, portanto, pelo não preenchimento dos requisitos exigidos pelo artigo 39, inciso I, da Lei nº 8.213/91.
4. Agravo legal a que se nega provimento.

#### ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais integrantes da Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria, negar provimento ao agravo legal, nos termos do voto do Relator, com quem votou o Des. Federal WALTER DO AMARAL, vencida a Des. Federal LEIDE POLO que lhe dava provimento para que, nos termos do parágrafo 1º do artigo 557 do CPC, o recurso de apelação tenha seguimento e julgamento pela turma.

São Paulo, 11 de maio de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.99.027079-5 AC 1317652  
ORIG. : 0700000623 1 Vr IGARAPAVA/SP 0700010780 1 Vr  
IGARAPAVA/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLAUDIO RENE D AFFLITTO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : DARCI RAFACHINE FELIX  
ADV : REGIS RODOLFO ALVES  
RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

#### EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO LEGAL. ARTIGO 557, § 1º, CPC. APOSENTADORIA POR IDADE RURAL. NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS. BENEFÍCIO INDEVIDO.

1. Embora a parte Autora tenha completado a idade necessária à concessão do benefício, o requisito relativo à comprovação da atividade rural não restou demonstrado.
2. O efetivo exercício na lavoura é demonstrado pelo início de prova material corroborado por prova testemunhal.
3. Ausentes os pressupostos necessários para o recebimento do benefício, a improcedência do pedido é de rigor, concluindo-se, portanto, pelo não preenchimento dos requisitos exigidos pelo artigo 39, inciso I, da Lei nº 8.213/91.
4. Agravo legal a que se nega provimento.

#### ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais integrantes da Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria, negar provimento ao agravo legal, nos termos do voto do Relator, com quem votou o Des. Federal WALTER DO AMARAL, vencida a Des. Federal LEIDE POLO que lhe dava provimento para que, nos termos do parágrafo 1º do artigo 557 do CPC, o recurso de apelação tenha seguimento e julgamento pela turma.

São Paulo, 11 de maio de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2009.03.00.001412-7 AI 360440  
ORIG. : 0800002040 2 Vr JAGUARIUNA/SP 0800050005 2 Vr  
JAGUARIUNA/SP  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO PEDRO FERREIRA DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : MARIA APARECIDA MALVINO FATTORE  
ADV : RINALDO LUIZ VICENTIN  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JAGUARIUNA SP  
RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

#### EMENTA

previdenciário. PROCESSual CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. REQUISITOS. AUXÍLIO-DOENÇA. restabelecimento.

1. Conforme a exegese do artigo 273 e incisos do Código de Processo Civil o Magistrado poderá, a requerimento da parte, conceder a antecipação da tutela jurisdicional pretendida no pedido inaugural. Porém, para valer-se desta prerrogativa, o pedido deve ter guarida em requisitos não tão pouco exigentes, quais sejam: a) verossimilhança da alegação, consubstanciada em prova inequívoca; b) fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou c) abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu.

2. Em se tratando de verba de natureza alimentícia, o receio de dano irreparável é manifesto, pois estão em risco direitos da personalidade - vida e integridade - protegidos pelo próprio texto constitucional em cláusulas pétreas.

3. A concessão do benefício previdenciário de auxílio-doença tem como requisitos a incapacidade do segurado para o trabalho por mais de 15 (quinze) dias e um período de carência de 12 (doze) contribuições mensais. Sua suspensão, por sua vez, se dá, em tese, pela cessação da incapacidade ou pelo fato de o benefício ter sido concedido de maneira irregular.

4. Encontrando-se preenchidos os requisitos relativos ao período de carência; qualidade de segurado e demonstrada, ao menos em juízo de cognição sumária, a incapacidade do segurado para o trabalho por mais de 15 (quinze) dias, a concessão antecipada do benefício encontra-se autorizada pelo disposto no artigo 59 da Lei de Benefícios.

5. Ressalte-se, por oportuno, que a irreversibilidade da tutela antecipada é a de ordem jurídica e não fática. Sempre será possível reverter a implantação do benefício pela mera revogação da ordem concessiva. Assim sendo, não há que falar em malferimento do artigo 273, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil.

6. Agravo de instrumento não provido.

#### ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais integrantes da Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto do Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Relator, constantes dos autos e na conformidade da ata do julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 18 de maio de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2009.03.00.001925-3 AI 360860  
ORIG. : 200861080100363 3 Vr BAURU/SP  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RODRIGO UYHEARA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : ANTONIA LOURDES DE OLIVEIRA GIACOMINI  
ADV : REYNALDO AMARAL FILHO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE BAURU - 8ª SSJ - SP  
RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

#### EMENTA

previdenciário. PROCESSual CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. REQUISITOS. AUXÍLIO-DOENÇA. restabelecimento.

1. Conforme a exegese do artigo 273 e incisos do Código de Processo Civil o Magistrado poderá, a requerimento da parte, conceder a antecipação da tutela jurisdicional pretendida no pedido inaugural. Porém, para valer-se desta prerrogativa, o pedido deve ter guarida em requisitos não tão pouco exigentes, quais sejam: a) verossimilhança da alegação, consubstanciada em prova inequívoca; b) fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou c) abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu.

2. Em se tratando de verba de natureza alimentícia, o receio de dano irreparável é manifesto, pois estão em risco direitos da personalidade - vida e integridade - protegidos pelo próprio texto constitucional em cláusulas pétreas.

3. A concessão do benefício previdenciário de auxílio-doença tem como requisitos a incapacidade do segurado para o trabalho por mais de 15 (quinze) dias e um período de carência de 12 (doze) contribuições mensais.Sua suspensão, por sua vez, se dá, em tese, pela cessação da incapacidade ou pelo fato de o benefício ter sido concedido de maneira irregular.

4. Encontrando-se preenchidos os requisitos relativos ao período de carência; qualidade de segurado e demonstrada, ao menos em juízo de cognição sumária, a incapacidade do segurado para o trabalho por mais de 15 (quinze) dias, a concessão antecipada do benefício encontra-se autorizada pelo disposto no artigo 59 da Lei de Benefícios.

5. Ressalte-se, por oportuno, que a irreversibilidade da tutela antecipada é a de ordem jurídica e não fática. Sempre será possível reverter a implantação do benefício pela mera revogação da ordem concessiva. Assim sendo, não há que falar em malferimento do artigo 273, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil.

6. Agravo de instrumento não provido.

#### ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais integrantes da Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto do Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Relator, constantes dos autos e na conformidade da ata do julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 18 de maio de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2009.03.00.002698-1 AI 361425  
ORIG. : 200861830132922 1V Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : SUELIANE MARIA TENORIO DA SILVA  
ADV : VANESSA GOMES DO NASCIMENTO  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO  
SP>1ª SSJ>SP  
RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

## EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO LEGAL. ARTIGO 557, § 1º, CPC. ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. REQUISITOS. AUXÍLIO-DOENÇA.

1. Conforme a exegese do artigo 273 e incisos do Código de Processo Civil o Magistrado poderá, a requerimento da parte, conceder a antecipação da tutela jurisdicional pretendida no pedido inaugural. Porém, para valer-se desta prerrogativa, o pedido deve ter guarida em requisitos não tão pouco exigentes, quais sejam: a) verossimilhança da alegação, consubstanciada em prova inequívoca; b) fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou c) abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu.

2. Em se tratando de verba de natureza alimentícia, o receio de dano irreparável é manifesto, pois estão em risco direitos da personalidade - vida e integridade - protegidos pelo próprio texto constitucional em cláusulas pétreas.

3. A concessão do benefício previdenciário de auxílio-doença tem como requisitos a incapacidade do segurado para o trabalho por mais de 15 (quinze) dias e um período de carência de 12 (doze) contribuições mensais. Sua suspensão, por sua vez, se dá, em tese, pela cessação da incapacidade ou pelo fato de o benefício ter sido concedido de maneira irregular.

4. Não sendo a documentação constante dos autos suficiente à comprovação da incapacidade para o trabalho, esta não possui o condão de caracterizar a prova inequívoca, não se mostrando recomendável a antecipação da tutela se o deslinde do caso reclamar dilação probatória.

5. Agravo legal não provido.

## ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais integrantes da Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em negar provimento ao agravo legal, nos termos do relatório e voto do Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Relator, constantes dos autos e na conformidade da ata do julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 11 de maio de 2009. (data do julgamento)

PROC.	:	2009.03.00.003214-2	AI 361840
ORIG.	:	200861120178886	1 Vr PRESIDENTE PRUDENTE/SP
AGRTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	
ADV	:	VALERIA DE FATIMA IZAR D DA COSTA	
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR	
AGRDO	:	BENEDITO JOAO BATISTA	
ADV	:	PAULO CESAR SOARES	
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE PRES. PRUDENTE SP	
RELATOR	:	DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA	

## EMENTA

previdenciário. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. REQUISITOS. AUXÍLIO-DOENÇA. restabelecimento.

1. Conforme a exegese do artigo 273 e incisos do Código de Processo Civil o Magistrado poderá, a requerimento da parte, conceder a antecipação da tutela jurisdicional pretendida no pedido inaugural. Porém, para valer-se desta prerrogativa, o pedido deve ter guarida em requisitos não tão pouco exigentes, quais sejam: a) verossimilhança da alegação, consubstanciada em prova inequívoca; b) fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou c) abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu.

2. Em se tratando de verba de natureza alimentícia, o receio de dano irreparável é manifesto, pois estão em risco direitos da personalidade - vida e integridade - protegidos pelo próprio texto constitucional em cláusulas pétreas.

3. A concessão do benefício previdenciário de auxílio-doença tem como requisitos a incapacidade do segurado para o trabalho por mais de 15 (quinze) dias e um período de carência de 12 (doze) contribuições mensais. Sua suspensão, por sua vez, se dá, em tese, pela cessação da incapacidade ou pelo fato de o benefício ter sido concedido de maneira irregular.

4. Encontrando-se preenchidos os requisitos relativos ao período de carência; qualidade de segurado e demonstrada, ao menos em juízo de cognição sumária, a incapacidade do segurado para o trabalho por mais de 15 (quinze) dias, a concessão antecipada do benefício encontra-se autorizada pelo disposto no artigo 59 da Lei de Benefícios.

5. Ressalte-se, por oportuno, que a irreversibilidade da tutela antecipada é a de ordem jurídica e não fática. Sempre será possível reverter a implantação do benefício pela mera revogação da ordem concessiva. Assim sendo, não há que falar em malferimento do artigo 273, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil.

6. Agravo de instrumento não provido.

## ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais integrantes da Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto do Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Relator, constantes dos autos e na conformidade da ata do julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 18 de maio de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 98.03.023120-0 AG 63549  
ORIG. : 920000000642 1 Vr Itapolis/SP  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VLADIMILSON BENTO DA SILVA e outros  
ADV : STEVEN SHUNITI ZWICKER  
AGRDO : ALBERTINA MASCARI LILISCHCKIES (=>65) e outros  
ADV : ARTHUR DEL GUERCIO e outros  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPOLIS SP  
RELATOR : JUIZ FED. CONV. CLAUDIO CANATA / SÉTIMA TURMA

## EMENTA

PROCESSO CIVIL. HONORÁRIOS DE PERITO. TABELA APEJESP. REDUÇÃO. POSSIBILIDADE COMPLEXIDADE DA CAUSA. MOMENTO DE PAGAMENTO. FINAL DA AÇÃO.

1. Não há previsão legal no sentido de que, nas ações de natureza previdenciária, ainda que intentadas perante órgão do Poder Judiciário judicante por força da competência delegada, insculpida no art. 109, § 3º, da CF/88, deve ser observado para fixação dos honorários de perito contábil os termos da tabela formulada pela APEJESP, aplicando-se ao caso o previsto no art. 10, da Lei nº 9.289/96.

2. A verba fixada em R\$ 3.975,65, em 21/11/1997, deve ser reduzida ao montante de R\$ 600,00, razoável a remunerar o trabalho desempenhado, considerando que ação é intentada por 12 (doze) autores.

3. O pagamento adiantado da referida verba, mostra-se incabível no presente caso, a teor do contido no § 4º, do art. 14, da Lei nº 8.289/96, combinado com o art. 27 do Código de Processo Civil.

4. Agravo de instrumento a que se dá provimento.

## ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 7.<sup>a</sup> Turma do Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região, por unanimidade, em conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento, na conformidade da Ata de Julgamento e nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 30 de março de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 1999.03.00.012215-9 AG 80488  
ORIG. : 90000000093 1 Vr Jau/SP  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MILTON CARLOS BAGLIE  
ADV : IKUKO KINOSHITA  
AGRDO : HAROLDO MORETTO e outros  
ADV : FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE JAU SP  
RELATOR : JUIZ FED. CONV. CLAUDIO CANATA / SÉTIMA TURMA

#### EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. ERRO MATERIAL. OFENSA À COISA JULGADA. INOCORRÊNCIA.

1. O erro material suscitado pelo executado nas contas apresentadas pela parte agravada, não ofende a coisa julgada, sendo meio adequado para impor sua correta execução.
2. Os erros materiais apontados devem ser analisados pelo Juízo a quo, que, se ocorrentes, redundarão em diminuição do valor requisitado, devendo ser restituído o excedente aos cofres da agravante.
3. Agravo de instrumento a que se dá provimento.

#### ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 7.<sup>a</sup> Turma do Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região, por unanimidade, em conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento, na conformidade da Ata de Julgamento e nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 30 de março de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2000.03.00.031255-0 AG 110902  
ORIG. : 97000001886 1 Vr Piraju/SP  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VINICIUS ALEXANDRE COELHO  
AGRDO : TEREZA GARCIA SABINO  
ADV : EZIO RAHAL MELILLO  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PIRAJU SP  
RELATOR : JUIZ FED. CONV. CLAUDIO CANATA / SÉTIMA TURMA

#### EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. INTIMAÇÃO PESSOAL. PROCURADOR FEDERAL. MP 1.984-15. ALTERAÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR. INCABÍVEL.

1. Não parece razoável admitir-se que uma Medida Provisória altere norma de processo civil, a míngua de existir urgência e relevância nesse sentido.



2. A prerrogativa de intimação pessoal, atinente aos Advogados da União, está regulamentada por Lei Complementar, o que se mostra ainda mais inflexível à inovação pretendida por meio da Medida Provisória.

3. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

#### ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 7.<sup>a</sup> Turma do Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região, por unanimidade, em conhecer do agravo de instrumento e, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, com quem votou a Des. Federal EVA REGINA, vencida a Des. Federal LEIDE POLO que lhe dava provimento.

São Paulo, 30 de março de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2000.03.00.038946-6 AI 112946  
ORIG. : 9200000642 1 Vr ITAPOLIS/SP  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VLADIMILSON BENTO DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : ROBERTO CARLOS MICHELETTI e outro  
ADV : NILSON ROBERTO LUCILIO  
PARTE R : ALBERTINA MASCARI LILISCHCKIES e outros  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPOLIS SP  
RELATOR : JUIZ FED. CONV. CLAUDIO CANATA / SÉTIMA TURMA

#### EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. ERRO MATERIAL. OFENSA À COISA JULGADA. INOCORRÊNCIA.

1. O erro material suscitado pelo executado nas contas apresentadas pela parte agravada, não ofende a coisa julgada, sendo meio adequado para impor sua correta execução.

2. Os erros materiais apontados devem ser analisados pelo Juízo a quo, que, se ocorrentes, redundarão em diminuição do valor requisitado, que se já foi pago, importará na restituição do excedente aos cofres da agravante.

3. Agravo de instrumento a que se dá provimento.

#### ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 7.<sup>a</sup> Turma do Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região, por unanimidade, em conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento, na conformidade da Ata de Julgamento e nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 30 de março de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2002.03.00.009869-9 AI 150929  
ORIG. : 9700001886 1 Vr PIRAJU/SP  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ ANTONIO LOPES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : TEREZA GARCIA SABINO  
ADV : EZIO RAHAL MELILLO  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PIRAJU SP

RELATOR : JUIZ FED. CONV. CLAUDIO CANATA / SÉTIMA TURMA

## EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. TAXA PARA DESARQUIVAMENTO. TJSP. ARQUIVO PROVISÓRIO. AUTARQUIA FEDERAL. ISENÇÃO. JURISPRUDÊNCIA PACÍFICA.

1. O INSS, na qualidade de autarquia federal, é isento de taxas de natureza processual, incluída a destinada a custear despesas por desarquivamento de processo, que no caso dos autos, estava em arquivo provisório.
2. Esta Corte tem entendimento sedimentado no sentido de que a exação é indevida.
3. Agravo de instrumento a que se dá provimento.

## ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 7.<sup>a</sup> Turma do Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região, por unanimidade, em conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento, na conformidade da Ata de Julgamento e nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 23 de março de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2002.03.00.036567-7 AI 162279  
ORIG. : 0100000400 1 Vr MIGUELOPOLIS/SP  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLAUDIO RENE D AFFLITTO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : JOSE REINALDO VENANCIO  
ADV : ANTONIO CARLOS BUENO  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MIGUELOPOLIS SP  
RELATOR : JUIZ FED. CONV. CLAUDIO CANATA / SÉTIMA TURMA

## EMENTA

PROCESSO CIVIL. HONORÁRIOS DE PERITO. JUSTIÇA GRATUITA. SUMÚLA 232/STJ. DEPÓSITO PRÉVIO. INSS. INEXIGÍVEL. OBSERVÂNCIA ÀS RESOLUÇÕES DO E. CJF.

1. Ação que é intentada sob o pálio da justiça gratuita, impõe considerar que, ainda que o pedido da parte autora seja julgado improcedente, a mesma não arcará com as verbas de sucumbência, nelas incluída a destinada remuneração do perito contábil em questão, a teor do contido na Lei nº 1.060/50.
2. O verbete sumular nº 232, do C. STJ, só tem incidência nas causas em que a Fazenda Pública requerer a realização da prova técnica.
3. O pagamento adiantado da referida verba, mostra-se incabível no presente caso, a teor do contido no § 4º, do art. 14, da Lei nº 8.289/96, combinado com o art. 27 do Código de Processo Civil.
4. A questão vem sendo regulamentada no âmbito da Justiça Federal, pelo E. CJF, desde a edição da Resolução nº 281/2002, cuja observância também é obrigatória por parte da Justiça Estadual, no exercício delegado da competência federal.
5. Agravo de instrumento a que se dá provimento, restando prejudicada a análise do agravo regimental.

## ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 7.<sup>a</sup> Turma do Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região, por unanimidade, em conhecer do agravo do instrumento e dar-lhe provimento e julgar prejudicado o agravo regimental, na conformidade da Ata de Julgamento e nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 30 de março de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2003.03.00.011094-1 AG 174524  
ORIG. : 9800001096 1 Vr Itaporanga/SP  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SUZETE MARTA SANTIAGO  
AGRDO : ARLINDO BARBOSA DE LIMA  
ADV : NILZE MARIA PINHEIRO ARANHA  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPORANGA SP  
RELATOR : JUIZ FED. CONV. CLAUDIO CANATA / SÉTIMA TURMA

#### EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. JUROS DE MORA. INDEVIDOS.

1. Incabível a capitulação de juros moratórios entre a data de inscrição do débito executado em orçamento e seu efetivo pagamento.
2. Inteligência do art. 100 da Constituição Federal de 1988.
3. Agravo de instrumento a que se dá provimento.

#### ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 7.<sup>a</sup> Turma do Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região, por unanimidade, em conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento, na conformidade da Ata de Julgamento e nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 30 de março de 2009. (data do julgamento)

#### DESPACHO:

PROC. : 2002.03.00.032019-0 AI 159600  
ORIG. : 0000001161 1 Vr BROTAS/SP  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RENATA CAVAGNINO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : DAMIAO CANUTO  
ADV : FABIO ROBERTO PIOZZI  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BROTAS SP  
RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

Vistos.

Em face da manifestação do INSS nas fls. 51/51, intime-se o agravado para que comprove que requereu desistência do pedido de diferenças perante o juiz da causa, e que foi devidamente homologada. Prazo de 10 (dez) dias, findos os quais, tornem conclusos.

São Paulo, 02 de junho de 2009.

ANTONIO CEDENHO

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2006.03.99.036932-8 AC 1147631  
ORIG. : 0300002117 1 Vr ITAPEVA/SP  
APTE : MARIA DAS DORES RAMOS DE LIMA  
ADV : GEOVANE DOS SANTOS FURTADO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE ALFREDO GEMENTE SANCHES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
RELATOR : JUIZ FED. CONV. CLAUDIO CANATA / SÉTIMA TURMA

Vistos.

Considero encerrada a jurisdição no âmbito desta Egrégia Turma.

Tendo em vista o trânsito em julgado, baixem os autos à Vara de Origem.

Publique-se. Intimem-se.

São Paulo, 25 de março de 2009.

CLAUDIO CANATA

Juiz Federal Convocado

Relator

PROC. : 2007.03.99.024530-9 AC 1202109  
ORIG. : 0500010923 1 Vr RIO VERDE DE MATO GROSSO/MS  
APTE : ELZA FERREIRA DA SILVA  
ADV : EDUARDO CAVICHIOLI MONDONI (Int.Pessoal)  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROBERTO SILVA PINHEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

Vistos, em decisão.

Trata-se de ação ajuizada por Elza Ferreira da Silva, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, objetivando, em síntese, a concessão do benefício de auxílio-doença acidentário.

O MM. Juiz a quo proferiu sentença em 18.01.2007, julgou improcedente a ação condenando a parte Autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios observando-se, na cobrança, o fato da Autora ser beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita.

Em razões recursais, pugna a Autora pela concessão do benefício.

Subiram os autos a este Egrégio Tribunal Regional Federal.

Cumprе decidir.

Discute-se, in casu, o direito da Autora ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença, pleiteados em decorrência de lesões oriundas de natureza profissional, conforme se constata da leitura da petição inicial e dos documentos (Comunicado de Acidente do Trabalho - CAT).

Não há como esta E. Corte de Justiça conhecer da matéria ventilada no presente recurso, face à sua incompetência absoluta para apreciar questões relacionadas a benefícios de natureza acidentária.

Somente os benefícios previdenciários comuns é que serão processados e julgados pela Justiça Federal nos termos do artigo 109, inciso I, da Constituição Federal, que assim estabelece:

"Art. 109. Aos juízes federais compete processar e julgar:

I - as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes e oponentes, exceto as de falência, as de acidente de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho;

No caso vertente, verifica-se que a Apelante insurge-se contra a r. decisão prolatada nos autos de ação visando a concessão do benefício previdenciário decorrente do acidente de trabalho.

Em situações análogas este E. Colegiado tem prestigiado o entendimento estabelecido na Súmula nº 15 do E. Superior Tribunal de Justiça, reconhecendo a competência material, e, portanto, absoluta da Justiça Estadual para processar e julgar os litígios decorrentes de acidente de trabalho, ou de doença profissional e do trabalho a que são equiparadas por força do artigo 20, incisos I e II, da Lei nº 8.213/91.

Esse édito não faz senão eco à orientação já pacificada pelo C. Supremo Tribunal Federal que, a respeito, também, a respeito publicou a Súmula nº 501, que ostenta o seguinte enunciado:

"Compete à Justiça ordinária estadual o processo e o julgamento, em ambas as instâncias, das causas de acidente do trabalho, ainda que promovidas contra a União, suas autarquias, empresas públicas ou sociedades de economia mista."

Destarte, não possui este E. Tribunal competência para julgar o presente recurso, porque tal só ocorreria na hipótese prevista no artigo 108, inciso II, da Carta Magna de 1988. Aliás, na mesma linha de entendimento, segue o direito pretoriano:

"1. DIREITO CONSTITUCIONAL. DIREITO PROCESSUAL CIVIL.

2. AUXILIO-DOENÇA ADVINDO DE ACIDENTE DE TRABALHO

3. APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO ART-108, INCISO-2, E ART-109, INC-1, PAR-3 E PAR-4, DA CF/88.

4. DECLINAÇÃO DE COMPETENCIA PARA O COLENDO TRIBUNAL DE ALÇADA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL."

(TRF 4ª Região, AC 90.04.19355-3, 3ª Turma, Rel. Juiz. Gilson Dipp, j. em 05.02.91, DJ de 10.04.91, p. 6935)

"PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE REVISÃO DE BENEFÍCIO ACIDENTÁRIO. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. ANULAÇÃO DA SENTENÇA. REMESSA À JUSTIÇA ESTADUAL.

Trata-se de ação revisional de aposentadoria por invalidez acidentária, para fins de elevação do percentual a 100% (cem por cento) do salário-de-contribuição, desde a ocorrência do infortúnio.

Em se tratando de benefício decorrente de acidente de trabalho, o processamento e julgamento das ações que versem sobre a concessão e a revisão do benefício é da competência da Justiça Estadual, da mesma sorte que a fixação da competência recursal estende-se ao Egrégio Tribunal de Alçada Cível de São Paulo.

Declarada, de ofício, a incompetência absoluta da Justiça Federal e anulada a sentença com a remessa dos autos à Justiça Estadual (art. 113 do CPC), prejudicada a remessa oficial bem como a apelação do INSS."

(TRF 3a. Região AC nº 1999.03.99.097282-8 - SP - 8a. Turma Rel. Des. Fed. Vera Jucovsky)

À vista do referido, nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil e inciso XII do artigo 33 do Regimento Interno deste Tribunal Intermediário, adotando a orientação do C. STF, reconheço a incompetência absoluta deste Sodalício e determino a remessa dos autos ao E. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul.

Intimem-se.

São Paulo, 12 de maio de 2009.

ANTONIO CEDENHO

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2008.03.99.022980-1 ApelReex 1310710  
ORIG. : 0500000601 1 Vr CAJURU/SP 0500006946 1 Vr CAJURU/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUCILENE SANCHES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LAZARO BATISTA DOS SANTOS  
ADV : JOSE ROBERTO PONTES  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAJURU SP  
RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

Vistos, em decisão.

Trata-se de ação ajuizada por LÁZARO BATISTA DOS SANTOS, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, objetivando, em síntese, a conversão do auxílio-acidente em aposentadoria por invalidez acidentária.

O MM. Juiz a quo proferiu sentença em 24.04.07, julgou procedente a ação para o fim de converter o benefício auxílio-acidente em aposentadoria por invalidez, desde a data da juntada do laudo médico-judicial (agosto 2006). Houve condenação em honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, excluídas as parcelas vincendas. Por fim, o decisum foi submetido ao duplo grau obrigatório.

Em razões recursais, sustenta em síntese o Réu a não concessão do benefício pretendido.

Com contra-razões, subiram os autos a este Egrégio Tribunal Regional Federal.

Cumprido decidir.

Discute-se, in casu, o direito da Autora à conversão de benefício auxílio-acidente em aposentadoria por invalidez acidentária, pleiteados em decorrência de lesões oriundas de natureza profissional, conforme se constata da leitura da petição inicial e dos documentos juntadas com a inicial.

Não há como esta E. Corte de Justiça conhecer da matéria ventilada no presente recurso, face à sua incompetência absoluta para apreciar questões relacionadas a benefícios de natureza acidentária.

Somente os benefícios previdenciários comuns é que serão processados e julgados pela Justiça Federal nos termos do artigo 109, inciso I, da Constituição Federal, que assim estabelece:

"Art. 109. Aos juízes federais compete processar e julgar:

I - as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes e oponentes, exceto as de falência, as de acidente de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho;

No caso vertente, verifica-se que a Apelante insurge-se contra a r. decisão prolatada nos autos de ação visando a concessão do benefício previdenciário decorrente do acidente de trabalho.

Em situações análogas este E. Colegiado tem prestigiado o entendimento estabelecido na Súmula nº 15 do E. Superior Tribunal de Justiça, reconhecendo a competência material, e, portanto, absoluta da Justiça Estadual para processar e julgar os litígios decorrentes de acidente de trabalho, ou de doença profissional e do trabalho a que são equiparadas por força do artigo 20, incisos I e II, da Lei nº 8.213/91.

Esse édito não faz senão eco à orientação já pacificada pelo C. Supremo Tribunal Federal que, a respeito, também, a respeito publicou a Súmula nº 501, que ostenta o seguinte enunciado:

"Compete à Justiça ordinária estadual o processo e o julgamento, em ambas as instâncias, das causas de acidente do trabalho, ainda que promovidas contra a União, suas autarquias, empresas públicas ou sociedades de economia mista."

Destarte, não possui este E. Tribunal competência para julgar o presente recurso, porque tal só ocorreria na hipótese prevista no artigo 108, inciso II, da Carta Magna de 1988. Aliás, na mesma linha de entendimento, segue o direito pretoriano:

"1. DIREITO CONSTITUCIONAL. DIREITO PROCESSUAL CIVIL.

2. AUXILIO-DOENÇA ADVINDO DE ACIDENTE DE TRABALHO

3. APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO ART-108, INCISO-2, E ART-109, INC-1, PAR-3 E PAR-4, DA CF/88.

4. DECLINAÇÃO DE COMPETENCIA PARA O COLENDO TRIBUNAL DE ALÇADA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL."

(TRF 4ª Região, AC 90.04.19355-3, 3ª Turma, Rel. Juiz. Gilson Dipp, j. em 05.02.91, DJ de 10.04.91, p. 6935)

"PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE REVISÃO DE BENEFÍCIO ACIDENTÁRIO. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. ANULAÇÃO DA SENTENÇA. REMESSA À JUSTIÇA ESTADUAL.

Trata-se de ação revisional de aposentadoria por invalidez acidentária, para fins de elevação do percentual a 100% (cem por cento) do salário-de-contribuição, desde a ocorrência do infortúnio.

Em se tratando de benefício decorrente de acidente de trabalho, o processamento e julgamento das ações que versem sobre a concessão e a revisão do benefício é da competência da Justiça Estadual, da mesma sorte que a fixação da competência recursal estende-se ao Egrégio Tribunal de Alçada Cível de São Paulo.

Declarada, de ofício, a incompetência absoluta da Justiça Federal e anulada a sentença com a remessa dos autos à Justiça Estadual (art. 113 do CPC), prejudicada a remessa oficial bem como a apelação do INSS."

(TRF 3a. Região AC nº 1999.03.99.097282-8 - SP - 8a. Turma Rel. Des. Fed. Vera Jucovsky)

À vista do referido, nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil e inciso XII do artigo 33 do Regimento Interno deste Tribunal Intermediário, adotando a orientação do C. STF, reconheço a incompetência absoluta deste Sodalício e determino a remessa dos autos ao E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Intimem-se.

São Paulo, 25 de maio de 2009.

ANTONIO CEDENHO

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2008.03.99.027611-6 ApelReex 1318245  
ORIG. : 0600001853 1 Vr DIADEMA/SP 0600255830 1 Vr DIADEMA/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ARTHUR LOTHAMMER  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : TEREZA MARIA CECHIN  
ADV : PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE DIADEMA SP  
RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

Vistos, em decisão.

Trata-se de ação ajuizada por TEREZA MARIA CECHIN, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, objetivando, em síntese, a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez acidentária.

O MM. Juiz a quo proferiu sentença em 28.12.2007, julgou procedente a ação. Houve condenação em custas e despesas processuais, bem como em honorários advocatícios, fixados em 15% (quinze por cento) sobre o valor das parcelas vencidas até a data da sentença e sobre um ano de vincendas.

Em razões recursais o Réu alega que a parte Autora não preenche os requisitos legais na concessão do benefício.

Subiram os autos a este Egrégio Tribunal Regional Federal.

Cumprido decidir.

Discute-se, in casu, o direito da parte Autora à concessão de benefício de aposentadoria por invalidez acidentária, conforme se constata da leitura da petição inicial e do laudo médico (fls. 35/41).

Não há como esta E. Corte de Justiça conhecer da matéria ventilada no presente recurso, face à sua incompetência absoluta para apreciar questões relacionadas a benefícios de natureza acidentária.

Somente os benefícios previdenciários comuns é que serão processados e julgados pela Justiça Federal nos termos do artigo 109, inciso I, da Constituição Federal, que assim estabelece:

"Art. 109. Aos juízes federais compete processar e julgar:

I - as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes e oponentes, exceto as de falência, as de acidente de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho;

No caso vertente, verifica-se que o Apelante insurge-se contra a r. decisão prolatada nos autos de ação visando a concessão do benefício previdenciário decorrente do acidente de trabalho.

Em situações análogas este E. Colegiado tem prestigiado o entendimento estabelecido na Súmula nº 15 do E. Superior Tribunal de Justiça, reconhecendo a competência material, e, portanto, absoluta da Justiça Estadual para processar e julgar os litígios decorrentes de acidente de trabalho, ou de doença profissional e do trabalho a que são equiparadas por força do artigo 20, incisos I e II, da Lei nº 8.213/91.



Esse édito não faz senão eco à orientação já pacificada pelo C. Supremo Tribunal Federal que, a respeito, também, a respeito publicou a Súmula nº 501, que ostenta o seguinte enunciado:

"Compete à Justiça ordinária estadual o processo e o julgamento, em ambas as instâncias, das causas de acidente do trabalho, ainda que promovidas contra a União, suas autarquias, empresas públicas ou sociedades de economia mista."

Destarte, não possui este E. Tribunal competência para julgar o presente recurso, porque tal só ocorreria na hipótese prevista no artigo 108, inciso II, da Carta Magna de 1988. Aliás, na mesma linha de entendimento, segue o direito pretoriano:

"1. DIREITO CONSTITUCIONAL. DIREITO PROCESSUAL CIVIL.

2. AUXILIO-DOENÇA ADVINDO DE ACIDENTE DE TRABALHO

3. APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO ART-108, INCISO-2, E ART-109, INC-1, PAR-3 E PAR-4, DA CF/88.

4. DECLINAÇÃO DE COMPETENCIA PARA O COLENDO TRIBUNAL DE ALÇADA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL."

(TRF 4ª Região, AC 90.04.19355-3, 3ª Turma, Rel. Juiz. Gilson Dipp, j. em 05.02.91, DJ de 10.04.91, p. 6935)

"PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE REVISÃO DE BENEFÍCIO ACIDENTÁRIO. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. ANULAÇÃO DA SENTENÇA. REMESSA À JUSTIÇA ESTADUAL.

Trata-se de ação revisional de aposentadoria por invalidez acidentária, para fins de elevação do percentual a 100% (cem por cento) do salário-de-contribuição, desde a ocorrência do infortúnio.

Em se tratando de benefício decorrente de acidente de trabalho, o processamento e julgamento das ações que versem sobre a concessão e a revisão do benefício é da competência da Justiça Estadual, da mesma sorte que a fixação da competência recursal estende-se ao Egrégio Tribunal de Alçada Cível de São Paulo.

Declarada, de ofício, a incompetência absoluta da Justiça Federal e anulada a sentença com a remessa dos autos à Justiça Estadual (art. 113 do CPC), prejudicada a remessa oficial bem como a apelação do INSS."

(TRF 3a. Região AC nº 1999.03.99.097282-8 - SP - 8a. Turma Rel. Des. Fed. Vera Jucovsky)

À vista do referido, nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil e inciso XII do artigo 33 do Regimento Interno deste Tribunal Intermediário, adotando a orientação do C. STF, reconheço a incompetência absoluta deste Sodalício e determino a remessa desses autos e da impugnação ao valor da causa ao E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Determino, por fim, a extração de cópia do inteiro teor deste julgado e traslado para a referida ação de impugnação ao valor da causa nº 2001.61.25.004759-1.

Intimem-se.

São Paulo, 22 de abril de 2009.

ANTONIO CEDENHO

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2008.03.99.050426-5 AC 1362436  
ORIG. : 0700001875 2 Vr AMAMBAI/MS 0700000053 2 Vr AMAMBAI/MS  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HENRIQUE VIANA BANDEIRA MORAES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : MOACIR ORTIZ MONTEIRO  
ADV : MADALENA DE MATOS DOS SANTOS  
RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

Vistos, em decisão.

Trata-se de ação ajuizada por MOACIR ORTIZ MONTEIRO, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, objetivando, em síntese, a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez acidentária.

O MM. Juiz a quo proferiu sentença em 28.12.2007, julgou procedente o pedido formulado na inicial. Houve condenação em custas e despesas processuais, bem como em honorários advocatícios, fixados em 15% (quinze por cento) sobre o valor das parcelas vencidas até a data da sentença.

Em razões recursais o Réu alega que a parte Autora não preenche os requisitos legais na concessão do benefício.

Subiram os autos a este Egrégio Tribunal Regional Federal.

Cumpra decidir.

Discute-se, in casu, o direito da parte Autora à concessão de benefício de aposentadoria por invalidez acidentária, conforme se constata da leitura da petição inicial e do laudo médico (fls. 75/78).

Não há como esta E. Corte de Justiça conhecer da matéria ventilada no presente recurso, face à sua incompetência absoluta para apreciar questões relacionadas a benefícios de natureza acidentária.

Somente os benefícios previdenciários comuns é que serão processados e julgados pela Justiça Federal nos termos do artigo 109, inciso I, da Constituição Federal, que assim estabelece:

"Art. 109. Aos juízes federais compete processar e julgar:

I - as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes e oponentes, exceto as de falência, as de acidente de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho;

No caso vertente, verifica-se que o Apelante insurgiu-se contra a r. decisão prolatada nos autos de ação visando a concessão do benefício previdenciário decorrente do acidente de trabalho.

Em situações análogas este E. Colegiado tem prestigiado o entendimento estabelecido na Súmula nº 15 do E. Superior Tribunal de Justiça, reconhecendo a competência material, e, portanto, absoluta da Justiça Estadual para processar e julgar os litígios decorrentes de acidente de trabalho, ou de doença profissional e do trabalho a que são equiparadas por força do artigo 20, incisos I e II, da Lei nº 8.213/91.

Esse édito não faz senão eco à orientação já pacificada pelo C. Supremo Tribunal Federal que, a respeito, também, a respeito publicou a Súmula nº 501, que ostenta o seguinte enunciado:

"Compete à Justiça ordinária estadual o processo e o julgamento, em ambas as instâncias, das causas de acidente do trabalho, ainda que promovidas contra a União, suas autarquias, empresas públicas ou sociedades de economia mista."

Destarte, não possui este E. Tribunal competência para julgar o presente recurso, porque tal só ocorreria na hipótese prevista no artigo 108, inciso II, da Carta Magna de 1988. Aliás, na mesma linha de entendimento, segue o direito pretoriano:

"1. DIREITO CONSTITUCIONAL. DIREITO PROCESSUAL CIVIL.

2. AUXILIO-DOENÇA ADVINDO DE ACIDENTE DE TRABALHO

3. APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO ART-108, INCISO-2, E ART-109, INC-1, PAR-3 E PAR-4, DA CF/88.

4. DECLINAÇÃO DE COMPETENCIA PARA O COLENDO TRIBUNAL DE ALÇADA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL."

(TRF 4ª Região, AC 90.04.19355-3, 3ª Turma, Rel. Juiz. Gilson Dipp, j. em 05.02.91, DJ de 10.04.91, p. 6935)

"PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE REVISÃO DE BENEFÍCIO ACIDENTÁRIO. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. ANULAÇÃO DA SENTENÇA. REMESSA À JUSTIÇA ESTADUAL.

Trata-se de ação revisional de aposentadoria por invalidez acidentária, para fins de elevação do percentual a 100% (cem por cento) do salário-de-contribuição, desde a ocorrência do infortúnio.

Em se tratando de benefício decorrente de acidente de trabalho, o processamento e julgamento das ações que versem sobre a concessão e a revisão do benefício é da competência da Justiça Estadual, da mesma sorte que a fixação da competência recursal estende-se ao Egrégio Tribunal de Alçada Cível de São Paulo.

Declarada, de ofício, a incompetência absoluta da Justiça Federal e anulada a sentença com a remessa dos autos à Justiça Estadual (art. 113 do CPC), prejudicada a remessa oficial bem como a apelação do INSS."

(TRF 3a. Região AC nº 1999.03.99.097282-8 - SP - 8a. Turma Rel. Des. Fed. Vera Jucovsky)

À vista do referido, nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil e inciso XII do artigo 33 do Regimento Interno deste Tribunal Intermediário, adotando a orientação do C. STF, reconheço a incompetência absoluta deste Sodalício e determino a remessa desses autos E. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul.

Intimem-se.

São Paulo, 26 de maio de 2009.

ANTONIO CEDENHO

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2008.03.99.057005-5 AC 1373445  
ORIG. : 0700001512 1 Vr URUPES/SP 0700022080 1 Vr URUPES/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PAULO SERGIO BIANCHINI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : GENILTON MARCELINO DA CRUZ  
ADV : FERNANDO APARECIDO BALDAN  
RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

Vistos, em decisão.

Trata-se de ação interposta por GENILTON MARCELINO DA CRUZ, em 24.10.2007, em face do INSTITUTO NACIONAL DO NACIONAL - INSS, objetivando, em síntese, a concessão de benefício previdenciário proveniente de acidente do trabalho.

Em 18.08.2008 (fls. 93/95), foi proferida sentença que julgou procedente o pedido inicial.

Em razões recursais, pugna o INSS pela reforma da r. sentença.

Com contra-razões, subiram os autos a este Egrégio Tribunal Regional Federal e, vieram conclusos a este Relator.

Cumprido decidir.

Não há como esta E. Corte de Justiça conhecer da matéria ventilada no presente recurso, face à sua incompetência absoluta para apreciar questões relacionadas a benefícios de natureza acidentária.

Somente os benefícios previdenciários comuns é que serão processados e julgados pela Justiça Federal nos termos do art. 109, inciso I, da Constituição Federal, que assim estabelece:

"Art. 109. Aos juízes federais compete processar e julgar:

I - as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes e oponentes, exceto as de falência, as de acidente de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho;

No caso vertente, verifica-se que a parte Autora intentou ação com o escopo de obter a concessão do seu benefício previdenciário, qual seja, aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença por acidente do trabalho (espécie 91), conforme se observa da inicial e documento de fl.15 dos autos.

Em situações análogas este E. Colegiado tem prestigiado o entendimento estabelecido na Súmula nº 15 do E. Superior Tribunal de Justiça, reconhecendo a competência material, e, portanto, absoluta da Justiça Estadual para processar e julgar os litígios decorrentes de acidente de trabalho, ou de doença profissional e do trabalho a que são equiparadas por força do artigo 20, incisos I e II, da Lei n.º 8.213/91.

Esse édito não faz senão eco à orientação já pacificada pelo C. Supremo Tribunal Federal que, a respeito, também, publicou a Súmula nº 501, que ostenta o seguinte enunciado:

"Compete à Justiça ordinária estadual o processo e o julgamento, em ambas as instâncias, das causas de acidente do trabalho, ainda que promovidas contra a União, suas autarquias, empresas públicas ou sociedades de economia mista."

Destarte, não possui este E. Tribunal competência para analisar a r. sentença em decorrência da apelação interposta porque tal só ocorreria na hipótese prevista no artigo 108, inciso II, da Carta Magna de 1988. Aliás, na mesma linha de entendimento, segue o direito pretoriano:

"1. DIREITO CONSTITUCIONAL. DIREITO PROCESSUAL CIVIL.

2. Auxílio-doença advindo de acidente de trabalho.

3. Aplicação do disposto no art-108, inciso-2, e art-109, inc-1, par-3 e par-4, da CF/88.

4. Declinação de competência para o Colendo Tribunal de Alçada do Estado do Rio Grande do Sul."

(TRF 4ª Região, AC 90.04.19355-3, 3ª Turma, Rel. Min. Gilson Dipp, j. em 05.02.91, DJ de 10.04.91, p. 6935)

"PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE REVISÃO DE BENEFÍCIO ACIDENTÁRIO. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. ANULAÇÃO DA SENTENÇA. REMESSA À JUSTIÇA ESTADUAL.

Trata-se de ação revisional de aposentadoria por invalidez acidentária, para fins de elevação do percentual a 100% (cem por cento) do salário-de-contribuição, desde a ocorrência do infortúnio.

Em se tratando de benefício decorrente de acidente de trabalho, o processamento e julgamento das ações que versem sobre a concessão e a revisão do benefício é da competência da Justiça Estadual, da mesma sorte que a fixação da competência recursal estende-se ao Egrégio Tribunal de Alçada Cível de São Paulo.

Declarada, de ofício, a incompetência absoluta da Justiça Federal e anulada a sentença com a remessa dos autos à Justiça Estadual (art. 113 do CPC), prejudicada a remessa oficial bem como a apelação do INSS."

(TRF 3a. Região AC nº 1999.03.99.097282-8 - SP - 8a. Turma Rel. Desembargadora Federal Vera Jucovsky)

À vista do referido, considerando os termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil e inciso XII do artigo 33 do Regimento Interno deste Tribunal Intermediário, adotando a orientação do C. STF, reconheço a incompetência

absoluta deste Sodalício e determino a remessa dos autos ao E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, restando prejudicada a análise da apelação interposta.

Intimem-se.

São Paulo, 26 de maio de 2009.

ANTONIO CEDENHO

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2008.03.99.063297-8 REO 1384060  
ORIG. : 0600000613 2 Vr JOSE BONIFACIO/SP  
PARTE A : MAURICIO PEREIRA ROSA  
ADV : MATEUS DE FREITAS LOPES  
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MAURICIO SIGNORINI PRADO DE ALMEIDA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JOSE BONIFACIO SP  
RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

Vistos, em decisão.

Trata-se de remessa oficial interposta em face da r. sentença que julgou parcialmente procedente o pedido condenando o Réu ao pagamento do auxílio-acidente do trabalho à parte Autora desde a data da citação. Houve condenação nas verbas de sucumbência Por fim, o decism foi submetido ao duplo grau obrigatório.

Decorrido o prazo para a interposição de recursos voluntários, vieram os autos a este Egrégio Tribunal por força da remessa oficial determinada.

Cumpre decidir.

Discute-se, in casu, o direito da Autora à concessão de benefício de aposentadoria por invalidez acidentária, auxílio-acidente ou auxílio-doença, pleiteados em decorrência de lesões oriundas de natureza profissional, conforme se constata da leitura da petição inicial e dos documentos juntados aos autos.

Não há como esta E. Corte de Justiça conhecer da matéria ventilada no presente recurso, face à sua incompetência absoluta para apreciar questões relacionadas a benefícios de natureza acidentária.

Somente os benefícios previdenciários comuns é que serão processados e julgados pela Justiça Federal nos termos do artigo 109, inciso I, da Constituição Federal, que assim estabelece:

"Art. 109. Aos juízes federais compete processar e julgar:

I - as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes e oponentes, exceto as de falência, as de acidente de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho;

No caso vertente, verifica-se que a Apelante insurge-se contra a r. decisão prolatada nos autos de ação visando a concessão do benefício previdenciário decorrente do acidente de trabalho.

Em situações análogas este E. Colegiado tem prestigiado o entendimento estabelecido na Súmula nº 15 do E. Superior Tribunal de Justiça, reconhecendo a competência material, e, portanto, absoluta da Justiça Estadual para processar e julgar os litígios decorrentes de acidente de trabalho, ou de doença profissional e do trabalho a que são equiparadas por força do artigo 20, incisos I e II, da Lei nº 8.213/91.

Esse édito não faz senão eco à orientação já pacificada pelo C. Supremo Tribunal Federal que, a respeito, também, a respeito publicou a Súmula nº 501, que ostenta o seguinte enunciado:

"Compete à Justiça ordinária estadual o processo e o julgamento, em ambas as instâncias, das causas de acidente do trabalho, ainda que promovidas contra a União, suas autarquias, empresas públicas ou sociedades de economia mista."

Destarte, não possui este E. Tribunal competência para julgar o presente recurso, porque tal só ocorreria na hipótese prevista no artigo 108, inciso II, da Carta Magna de 1988. Aliás, na mesma linha de entendimento, segue o direito pretoriano:

"1. DIREITO CONSTITUCIONAL. DIREITO PROCESSUAL CIVIL.

2. AUXILIO-DOENÇA ADVINDO DE ACIDENTE DE TRABALHO

3. APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO ART-108, INCISO-2, E ART-109, INC-1, PAR-3 E PAR-4, DA CF/88.

4. DECLINAÇÃO DE COMPETENCIA PARA O COLENDO TRIBUNAL DE ALÇADA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL."

(TRF 4ª Região, AC 90.04.19355-3, 3ª Turma, Rel. Juiz. Gilson Dipp, j. em 05.02.91, DJ de 10.04.91, p. 6935)

"PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE REVISÃO DE BENEFÍCIO ACIDENTÁRIO. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. ANULAÇÃO DA SENTENÇA. REMESSA À JUSTIÇA ESTADUAL.

Trata-se de ação revisional de aposentadoria por invalidez acidentária, para fins de elevação do percentual a 100% (cem por cento) do salário-de-contribuição, desde a ocorrência do infortúnio.

Em se tratando de benefício decorrente de acidente de trabalho, o processamento e julgamento das ações que versem sobre a concessão e a revisão do benefício é da competência da Justiça Estadual, da mesma sorte que a fixação da competência recursal estende-se ao Egrégio Tribunal de Alçada Cível de São Paulo.

Declarada, de ofício, a incompetência absoluta da Justiça Federal e anulada a sentença com a remessa dos autos à Justiça Estadual (art. 113 do CPC), prejudicada a remessa oficial bem como a apelação do INSS."

(TRF 3a. Região AC nº 1999.03.99.097282-8 - SP - 8a. Turma Rel. Des. Fed. Vera Jucovsky)

À vista do referido, considerando os termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil e inciso XII do artigo 33 do Regimento Interno deste Tribunal Intermediário, adotando a orientação do C. STF, reconheço a incompetência absoluta deste Sodalício e determino a remessa dos autos ao E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Intimem-se.

São Paulo, 26 de maio de 2009.

ANTONIO CEDENHO

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2009.03.99.003974-3 AC 1395649  
ORIG. : 0400000569 1 Vr MIGUELOPOLIS/SP 0400020354 1 Vr  
MIGUELOPOLIS/SP  
APTE : FERNANDO DE FREITAS MENDONCA  
ADV : JOSE MARCOS DO PRADO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : REGIANE CRISTINA GALLO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

Vistos, em decisão.

Trata-se de ação ajuizada por FERNANDO DE FREITAS MENDONÇA, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, objetivando, em síntese, a concessão dos benefícios de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez por lesão de natureza acidentária.

O MM. Juiz a quo proferiu sentença julgando improcedente a ação. Houve condenação em custas e despesas processuais.

Em razões recursais, alega que preenche os requisitos legais na concessão do benefício, uma vez que é portador de moléstia a qual tem nexos causal com o trabalho, requerendo a anulação do decisor.

Subiram os autos a este Egrégio Tribunal Regional Federal.

Cumpra decidir.

Discute-se, in casu, o direito da parte Autora à concessão de benefício de auxílio-doença ou por lesão de natureza acidentária, conforme se constata da leitura da petição inicial e fl. 33.

Não há como esta E. Corte de Justiça conhecer da matéria ventilada no presente recurso, face à sua incompetência absoluta para apreciar questões relacionadas a benefícios de natureza acidentária.

Somente os benefícios previdenciários comuns é que serão processados e julgados pela Justiça Federal nos termos do artigo 109, inciso I, da Constituição Federal, que assim estabelece:

"Art. 109. Aos juízes federais compete processar e julgar:

I - as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes e oponentes, exceto as de falência, as de acidente de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho;

No caso vertente, verifica-se que a Apelante insurgiu-se contra a r. decisão prolatada nos autos de ação visando a concessão do benefício previdenciário decorrente do acidente de trabalho.

Em situações análogas este E. Colegiado tem prestigiado o entendimento estabelecido na Súmula nº 15 do E. Superior Tribunal de Justiça, reconhecendo a competência material, e, portanto, absoluta da Justiça Estadual para processar e julgar os litígios decorrentes de acidente de trabalho, ou de doença profissional e do trabalho a que são equiparadas por força do artigo 20, incisos I e II, da Lei nº 8.213/91.

Esse édito não faz senão eco à orientação já pacificada pelo C. Supremo Tribunal Federal que, a respeito, também, a respeito publicou a Súmula nº 501, que ostenta o seguinte enunciado:

"Compete à Justiça ordinária estadual o processo e o julgamento, em ambas as instâncias, das causas de acidente de trabalho, ainda que promovidas contra a União, suas autarquias, empresas públicas ou sociedades de economia mista."

Destarte, não possui este E. Tribunal competência para julgar o presente recurso, porque tal só ocorreria na hipótese prevista no artigo 108, inciso II, da Carta Magna de 1988. Aliás, na mesma linha de entendimento, segue o direito pretoriano:

"1. DIREITO CONSTITUCIONAL. DIREITO PROCESSUAL CIVIL.

2. AUXILIO-DOENÇA ADVINDO DE ACIDENTE DE TRABALHO

3. APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO ART-108, INCISO-2, E ART-109, INC-1, PAR-3 E PAR-4, DA CF/88.

4. DECLINAÇÃO DE COMPETENCIA PARA O COLENDO TRIBUNAL DE ALÇADA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL."

(TRF 4ª Região, AC 90.04.19355-3, 3ª Turma, Rel. Juiz. Gilson Dipp, j. em 05.02.91, DJ de 10.04.91, p. 6935)

"PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE REVISÃO DE BENEFÍCIO ACIDENTÁRIO. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. ANULAÇÃO DA SENTENÇA. REMESSA À JUSTIÇA ESTADUAL.

Trata-se de ação revisional de aposentadoria por invalidez acidentária, para fins de elevação do percentual a 100% (cem por cento) do salário-de-contribuição, desde a ocorrência do infortúnio.

Em se tratando de benefício decorrente de acidente de trabalho, o processamento e julgamento das ações que versem sobre a concessão e a revisão do benefício é da competência da Justiça Estadual, da mesma sorte que a fixação da competência recursal estende-se ao Egrégio Tribunal de Alçada Cível de São Paulo.

Declarada, de ofício, a incompetência absoluta da Justiça Federal e anulada a sentença com a remessa dos autos à Justiça Estadual (art. 113 do CPC), prejudicada a remessa oficial bem como a apelação do INSS."

(TRF 3a. Região AC nº 1999.03.99.097282-8 - SP - 8a. Turma Rel. Des. Fed. Vera Jucovsky)

À vista do referido, considerando os termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil e inciso XII do artigo 33 do Regimento Interno deste Tribunal Intermediário, adotando a orientação do C. STF, reconheço a incompetência absoluta deste Sodalício e determino a remessa dos autos ao E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Intimem-se.

São Paulo, 02 de abril de 2009.

ANTONIO CEDENHO

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2009.03.99.005782-4 AC 1399602  
ORIG. : 0700002989 3 Vr BIRIGUI/SP  
APTE : LUIZ DONIZETE ARCAIN  
ADV : WAGNER NUCCI BUZELLI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

Vistos, em decisão.

Trata-se de ação ajuizada por LUIZ DONIZETE ARCAIN, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, objetivando, em síntese, a concessão dos benefícios de auxílio-doença por lesão de natureza acidentária.

O MM. Juiz a quo proferiu sentença

em 24.11.2008, julgou improcedente a ação. Houve condenação em verbas de sucumbência.

Em razões recursais, alega que preenche os requisitos legais na concessão do benefício.

Subiram os autos a este Egrégio Tribunal Regional Federal.



Cumpra decidir.

Discute-se, in casu, o direito da parte Autora à concessão de benefício de auxílio-doença por lesão de natureza acidentária, conforme se constata da leitura da petição inicial.

Não há como esta E. Corte de Justiça conhecer da matéria ventilada no presente recurso, face à sua incompetência absoluta para apreciar questões relacionadas a benefícios de natureza acidentária.

Somente os benefícios previdenciários comuns é que serão processados e julgados pela Justiça Federal nos termos do artigo 109, inciso I, da Constituição Federal, que assim estabelece:

"Art. 109. Aos juízes federais compete processar e julgar:

I - as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes e oponentes, exceto as de falência, as de acidente de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho;

No caso vertente, verifica-se que a Apelante insurge-se contra a r. decisão prolatada nos autos de ação visando a concessão do benefício previdenciário decorrente do acidente de trabalho.

Em situações análogas este E. Colegiado tem prestigiado o entendimento estabelecido na Súmula nº 15 do E. Superior Tribunal de Justiça, reconhecendo a competência material, e, portanto, absoluta da Justiça Estadual para processar e julgar os litígios decorrentes de acidente de trabalho, ou de doença profissional e do trabalho a que são equiparadas por força do artigo 20, incisos I e II, da Lei nº 8.213/91.

Esse édito não faz senão eco à orientação já pacificada pelo C. Supremo Tribunal Federal que, a respeito, também, a respeito publicou a Súmula nº 501, que ostenta o seguinte enunciado:

"Compete à Justiça ordinária estadual o processo e o julgamento, em ambas as instâncias, das causas de acidente do trabalho, ainda que promovidas contra a União, suas autarquias, empresas públicas ou sociedades de economia mista."

Destarte, não possui este E. Tribunal competência para julgar o presente recurso, porque tal só ocorreria na hipótese prevista no artigo 108, inciso II, da Carta Magna de 1988. Aliás, na mesma linha de entendimento, segue o direito pretoriano:

"1. DIREITO CONSTITUCIONAL. DIREITO PROCESSUAL CIVIL.

2. AUXILIO-DOENÇA ADVINDO DE ACIDENTE DE TRABALHO

3. APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO ART-108, INCISO-2, E ART-109, INC-1, PAR-3 E PAR-4, DA CF/88.

4. DECLINAÇÃO DE COMPETENCIA PARA O COLENDO TRIBUNAL DE ALÇADA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL."

(TRF 4ª Região, AC 90.04.19355-3, 3ª Turma, Rel. Juiz. Gilson Dipp, j. em 05.02.91, DJ de 10.04.91, p. 6935)

"PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE REVISÃO DE BENEFÍCIO ACIDENTÁRIO. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. ANULAÇÃO DA SENTENÇA. REMESSA À JUSTIÇA ESTADUAL.

Trata-se de ação revisional de aposentadoria por invalidez acidentária, para fins de elevação do percentual a 100% (cem por cento) do salário-de-contribuição, desde a ocorrência do infortúnio.

Em se tratando de benefício decorrente de acidente de trabalho, o processamento e julgamento das ações que versem sobre a concessão e a revisão do benefício é da competência da Justiça Estadual, da mesma sorte que a fixação da competência recursal estende-se ao Egrégio Tribunal de Alçada Cível de São Paulo.

Declarada, de ofício, a incompetência absoluta da Justiça Federal e anulada a sentença com a remessa dos autos à Justiça Estadual (art. 113 do CPC), prejudicada a remessa oficial bem como a apelação do INSS."

(TRF 3a. Região AC nº 1999.03.99.097282-8 - SP - 8a. Turma Rel. Des. Fed. Vera Jucovsky)

À vista do referido, nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil e inciso XII do artigo 33 do Regimento Interno deste Tribunal Intermediário, adotando a orientação do C. STF, reconheço a incompetência absoluta deste Sodalício e determino a remessa dos autos ao E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Intimem-se.

São Paulo, 02 de abril de 2009.

ANTONIO CEDENHO

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2009.03.99.011432-7 AC 1412444  
ORIG. : 0600001832 2 Vr LIMEIRA/SP 0600127811 2 Vr LIMEIRA/SP  
APTE : EUFRASIO GONCALVES DE OLIVEIRA  
ADV : JAMILE ABDEL LATIF  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : REINALDO LUIS MARTINS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

Vistos, em decisão.

Trata-se apelação em face de sentença que julgou improcedente o pedido de concessão do benefício de aposentadoria por invalidez ou restabelecimento do benefício de auxílio-doença, intentado em ação interposta em 30/06/2006, em face do INSTITUTO NACIONAL DO NACIONAL - INSS.

Em razões recursais, pugna a parte Autora pela reforma da r. sentença, sustentando, em síntese, que preenche as exigências legais para a percepção do benefício.

Subiram os autos a este Egrégio Tribunal Regional Federal.

Cumpra decidir.

Não há como esta E. Corte de Justiça conhecer da matéria ventilada no presente recurso, face à sua incompetência absoluta para apreciar questões relacionadas a benefícios de natureza acidentária.

Somente os benefícios previdenciários comuns é que serão processados e julgados pela Justiça Federal nos termos do art. 109, inciso I, da Constituição Federal, que assim estabelece:

"Art. 109. Aos juízes federais compete processar e julgar:

I - as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes e oponentes, exceto as de falência, as de acidente de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho;

No caso vertente, verifica-se que a parte Autora insurge-se contra a r. decisão prolatada nos autos de ação por ela intentada com o escopo de obter concessão do benefício de aposentadoria por invalidez ou o restabelecimento do benefício de auxílio-doença.

Em situações análogas este E. Colegiado tem prestigiado o entendimento estabelecido na Súmula nº 15 do E. Superior Tribunal de Justiça, reconhecendo a competência material, e, portanto, absoluta da Justiça Estadual para processar e

julgar os litígios decorrentes de acidente de trabalho, ou de doença profissional e do trabalho a que são equiparadas por força do artigo 20, incisos I e II, da Lei n.º 8.213/91.

Esse édito não faz senão eco à orientação já pacificada pelo C. Supremo Tribunal Federal que, a respeito, também, publicou a Súmula n.º 501, que ostenta o seguinte enunciado:

"Compete à Justiça ordinária estadual o processo e o julgamento, em ambas as instâncias, das causas de acidente do trabalho, ainda que promovidas contra a União, suas autarquias, empresas públicas ou sociedades de economia mista."

Destarte, não possui este E. Tribunal competência para analisar a r. sentença em decorrência da apelação interposta porque tal só ocorreria na hipótese prevista no artigo 108, inciso II, da Carta Magna de 1988. Aliás, na mesma linha de entendimento, segue o direito pretoriano:

"1. DIREITO CONSTITUCIONAL. DIREITO PROCESSUAL CIVIL.

2. Auxílio-doença advindo de acidente de trabalho.

3. Aplicação do disposto no art-108, inciso-2, e art-109, inc-1, par-3 e par-4, da CF/88.

4. Declinação de competência para o Colendo Tribunal de Alçada do Estado do Rio Grande do Sul."

(TRF 4ª Região, AC 90.04.19355-3, 3ª Turma, Rel. Min. Gilson Dipp, j. em 05.02.91, DJ de 10.04.91, p. 6935)

"PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE REVISÃO DE BENEFÍCIO ACIDENTÁRIO. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. ANULAÇÃO DA SENTENÇA. REMESSA À JUSTIÇA ESTADUAL.

Trata-se de ação revisional de aposentadoria por invalidez acidentária, para fins de elevação do percentual a 100% (cem por cento) do salário-de-contribuição, desde a ocorrência do infortúnio.

Em se tratando de benefício decorrente de acidente de trabalho, o processamento e julgamento das ações que versem sobre a concessão e a revisão do benefício é da competência da Justiça Estadual, da mesma sorte que a fixação da competência recursal estende-se ao Egrégio Tribunal de Alçada Cível de São Paulo.

Declarada, de ofício, a incompetência absoluta da Justiça Federal e anulada a sentença com a remessa dos autos à Justiça Estadual (art. 113 do CPC), prejudicada a remessa oficial bem como a apelação do INSS."

(TRF 3a. Região AC nº 1999.03.99.097282-8 - SP - 8a. Turma Rel. Desembargadora Federal Vera Jucovsky)

À vista do referido, considerando os termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil e inciso XII do artigo 33, do Regimento Interno deste Tribunal Intermediário, adotando a orientação do C. STF, reconheço a incompetência absoluta deste Sodalício e determino a remessa dos autos ao E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, restando prejudicada a análise da apelação interposta.

Intimem-se.

São Paulo, 04 de maio de 2009.

ANTONIO CEDENHO

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2008.03.00.013471-2 CAUINOM 6125  
ORIG. : 200361830028392 1V VR SAO PAULO/SP  
REQTE : PURA SANCHEZ SANCHEZ DE DANS (= OU > DE 60 ANOS)

ADV : EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR  
REQDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

Vistos.

Preliminarmente, à vista declaração de fls. 227, defiro à requerente os benefícios da justiça gratuita.

No mais, trata-se de Ação Cautelar ajuizada por PURA SANCHEZ SANCHEZ DE DANS em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS objetivando, liminarmente, a revisão imediata de seu benefício previdenciário, enquadrando como especiais os períodos por ele referidos na inicial.

Com efeito, consoante decidido pela Desembargadora Federal Therezinha Cazerta nos autos do Agravo de Instrumento nº 2002.03.00.021160-1, datado de 21.06.2002, a saber (verbis): " (...) a tutela cautelar é deferida ao interessado como modo de preservar o estado das coisas, o objeto da lide principal, de forma a colocá-lo a salvo durante o curso da ação, garantindo a utilidade e eficiência do provimento que vier a ser proclamado ao final. Isso porque, ao iniciar-se o desenvolvimento da relação processual, impossível antever se o direito reclamado realmente socorre a parte, a merecer tutela definitiva de mérito. A missão do processo cautelar é justamente eliminar uma situação de perigo capaz de comprometer a executoriedade da tutela que for deferida. Concessão de liminar, pois, que se dá apenas excepcionalmente."

Destarte, a princípio, entendo que não restou caracterizado nos autos essa excepcionalidade.

Diante do exposto, indefiro a liminar.

Cite-se o réu para resposta no prazo legal, com as advertências e cautelas de praxe.

Publique-se. Intime-se.

São Paulo, 24 de março de 2009.

Desembargadora Federal

LEIDE POLO

Relatora

PROC. : 96.03.083990-6 AC 344230  
ORIG. : 9500000243 2 Vr TAQUARITINGA/SP  
APTE : JUVENTINA BUENO DE FREITAS  
ADV : ALVARO GUILHERME SERODIO LOPES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ALECSANDRO DOS SANTOS  
ADV : ANTONIO MARCOS GUERREIRO SALMEIRAO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

Recebo a conclusão.

Presentes os pressupostos de admissibilidade insertos no artigo 530 do Código de Processo Civil, admito os Embargos Infringentes, eis que interpostos dentro do prazo legal.

À Subsecretaria para remessa à Seção de Distribuição, que deverá proceder à redistribuição, em observância ao disposto no § 2º do artigo 260 do Regimento Interno desta Corte.

São Paulo, 18 de maio de 2009.

WALTER DO AMARAL

DESEMBARGADOR FEDERAL

RELATOR

PROC. : 2001.03.99.028877-0 ApelReex 702976  
ORIG. : 9900000090 1 Vr JUNDIAI/SP  
APTE : OTACILIO FELICIANO DA SILVA  
ADV : JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GLORIA ANARUMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JUNDIAI SP  
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

Trata-se de pedido de habilitação requerido pelos sucessores de OTACÍLIO FELICIANO DA SILVA, falecido aos 27 de agosto de 2004, que era casado com RAIMUNDA GOMES DA SILVA, e pai de MARIA APARECIDA DA SILVA, ROSANGELA GOMES DA SILVA, JOAQUIM CLEMENTE DA SILVA (casado com LAURA APARECIDA DA SILVA E SILVA), e JOÃO ARLINDO DA SILVA (casado com CIBELE DE OLIVEIRA RAMOS DA SILVA), conforme se depreende na petição e documentos das fls. 134/165.

Preliminarmente, suspendo o processo, nos termos do artigo 265, inciso I, do Código de Processo Civil.

Cite-se o INSS, nos termos do artigo 1057 do CPC.

Após, voltem os autos conclusos.

Intimem-se.

São Paulo, 27 de abril de 2009.

WALTER DO AMARAL

DESEMBARGADOR FEDERAL

RELATOR

PROC. : 2001.61.20.007390-9 AMS 232615  
ORIG. : 1 Vr ARARAQUARA/SP  
APTE : SERGIO APARECIDO MEDEIROS  
ADV : MARIA LUCIA CONDE PRISCO DOS SANTOS  
APDO : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

Recebo a conclusão.

Tendo em vista a decisão proferida pelo Órgão Especial desta Egrégia Corte, quando da decisão do Conflito de Competência nº 2006.03.00.029935-2, ocasião em que foi reconhecida a competência da Terceira Seção para julgar os feitos que tratam do benefício de seguro-desemprego, reconsidero a decisão proferida nas fls. 47/52.

Venham os autos conclusos para julgamento.

Intimem-se.

São Paulo, 20 de maio de 2009.

WALTER DO AMARAL

DESEMBARGADOR FEDERAL

RELATOR

PROC. : 2002.03.99.027106-2 AC 812961  
ORIG. : 9900001779 4 Vr JUNDIAI/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARLOS PUTTINI SOBRINHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOAO APARECIDO DE OLIVEIRA  
ADV : JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA  
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

Alegando não ter mais interesse no prosseguimento feito por ter obtido o benefício sub judice na esfera administrativa, o Autor JOÃO APARECIDO DE OLIVEIRA, ora recorrido, requer desistência da ação, por entender que houve perda do objeto.

Intime-se o INSS a manifestar-se sobre o pedido de desistência às fls. 342/343, no prazo de 10 (dez) dias.

Após, conclusos.

São Paulo, 3 de junho de 2009.

WALTER DO AMARAL

DESEMBARGADOR FEDERAL

RELATOR

PROC. : 2005.03.99.031383-5 AC 1045747  
ORIG. : 0300000403 1 Vr SANTA FE DO SUL/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARMEM PATRICIA NAMI GARCIA SUANA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : JOVINO VASCO FERNANDES  
ADV : ANTONIO FLAVIO ROCHA DE OLIVEIRA  
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

Trata-se de pedido de habilitação requerido por DIVINA XAVIER JUNQUEIRA, casada com ALDEBRANDO DE ANDRADE JUNQUEIRA, irmã do de cujus JOVINO VASCO FERNANDES, falecido aos 28 de março de 2008 (fl. 190).

Preliminarmente, intime-se a parte autora para que justifique o parentesco com JOVINO VASCO FERNANDES, uma vez que a filiação de ambos é totalmente diferente, a julgar pelo que consta nos documentos de identificação de ambos.

Esclareça, outrossim, a alegação de que é a única irmã do de cujus, ao contrário do que consta no estudo social das fls. 65/67, que declara que ele tinha duas irmãs, sendo a outra APARECIDA DA SILVA, à época (22/12/2003) com 62 anos.

Traga aos autos os documentos necessários para a comprovação de suas alegações.

Após, voltem os autos conclusos.

São Paulo, 3 de junho de 2009.

WALTER DO AMARAL

DESEMBARGADOR FEDERAL

RELATOR

PROC. : 2005.03.99.033659-8 ApelReex 1048483  
ORIG. : 0400000207 1 Vr BURITAMA/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ FERNANDO SANCHES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ADRIANA BATISTA DE SOUZA  
ADV : SILVIO JOSE TRINDADE  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BURITAMA SP  
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

Intime-se a parte autora para manifestação sobre os documentos juntados pelo INSS nas fls. 215/222 (dados constantes no Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS e extrato do Plenus), no prazo de 10 (dez) dias.

São Paulo, 05 de junho de 2009.

WALTER DO AMARAL

DESEMBARGADOR FEDERAL

RELATOR

PROC. : 2005.03.99.037883-0 ApelReex 1053746  
ORIG. : 040000020 2 Vr LEME/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROBERTO WAGNER LANDGRAF ADAMI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : FIDELINA ANGELICA DOS SANTOS  
ADV : ANTONIO JOSE PANCOTTI  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE LEME SP  
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

Intime-se a parte autora para manifestação sobre os documentos juntados pelo INSS nas fls. 121/123 (dados constantes no Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS), no prazo de 10 (dez) dias.

São Paulo, 05 de junho de 2009.

WALTER DO AMARAL

DESEMBARGADOR FEDERAL

RELATOR

PROC. : 2005.03.99.038563-9 AC 1054417  
ORIG. : 0400000660 1 Vr VALPARAISO/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO CASSIANO DO CARMO RODRIGUES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : DIRCE ALVES CONDE  
ADV : IDALINO ALMEIDA MOURA  
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

Intime-se a parte autora para manifestação sobre os documentos juntados pelo INSS nas fls. 86/94 (dados constantes no Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS e extrato do Plenus), no prazo de 10 (dez) dias.

São Paulo, 05 de junho de 2009.

WALTER DO AMARAL

DESEMBARGADOR FEDERAL

RELATOR

PROC. : 2005.03.99.039935-3 AC 1056175  
ORIG. : 0300001148 1 Vr NHANDEARA/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MOISES RICARDO CAMARGO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : APARECIDA CLARICE PONCHIO COLLETES  
ADV : ANDREZA LOJUDICE MASSUIA  
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA



Intime-se a parte autora para manifestação sobre os documentos juntados pelo INSS nas fls. 121/122 (dados constantes no Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS), no prazo de 10 (dez) dias.

São Paulo, 05 de junho de 2009.

WALTER DO AMARAL

DESEMBARGADOR FEDERAL

RELATOR

PROC. : 2005.03.99.046087-0 ApelReex 1064331  
ORIG. : 0400000214 1 Vr SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROBERTO TARO SUMITOMO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : GABRIELA AFONSINA DA SILVA  
ADV : HUGO ANDRADE COSSI  
REMTTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA CRUZ DAS  
PALMEIRAS SP  
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

Intime-se a parte autora para manifestação sobre os documentos juntados pelo INSS nas fls. 152/153 (dados constantes no extrato do Plenus), no prazo de 10 (dez) dias.

São Paulo, 05 de junho de 2009.

WALTER DO AMARAL

DESEMBARGADOR FEDERAL

RELATOR

PROC. : 2005.03.99.047946-4 AC 1069873  
ORIG. : 0400000810 1 Vr CAPAO BONITO/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PAULO MEDEIROS ANDRE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : PAULINO LOPES DOS SANTOS (= ou > de 65 anos)  
ADV : JOAO COUTO CORREA  
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

Intime-se a parte autora para manifestação sobre os documentos juntados pelo INSS nas fls. 70/72 (dados constantes no Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS e extrato do Plenus), no prazo de 10 (dez) dias.

São Paulo, 05 de junho de 2009.

WALTER DO AMARAL

DESEMBARGADOR FEDERAL

RELATOR

PROC. : 2005.03.99.049017-4 AC 1072139  
ORIG. : 0400000710 1 Vr AMPARO/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARLOS ANTONIO GALAZZI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : BEATRIZ APARECIDA BONETI  
ADV : URLEY FRANCISCO BUENO DE SOUZA  
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

Intime-se a parte autora para manifestação sobre os documentos juntados pelo INSS nas fls. 85/93, no prazo de 10 (dez) dias.

São Paulo, 12 de maio de 2009.

WALTER DO AMARAL

DESEMBARGADOR FEDERAL

RELATOR

PROC. : 2005.03.99.051187-6 ApelReex 1075489  
ORIG. : 0300000048 2 Vr VARZEA PAULISTA/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO CESAR DE SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOAO ANTONIO CORREIA  
ADV : JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE VARZEA PAULISTA SP  
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

Intime-se a parte autora para manifestação sobre os documentos juntados pelo INSS nas fls. 91/92 (dados constantes no Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS), no prazo de 10 (dez) dias.

São Paulo, 05 de junho de 2009.

WALTER DO AMARAL

DESEMBARGADOR FEDERAL

RELATOR

PROC. : 2005.61.19.000220-6 ApelReex 1392389  
ORIG. : 4 Vr GUARULHOS/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ALESSANDER JANNUCCI

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOAO CARNEIRO (= ou > de 60 anos)  
ADV : LEOPOLDINA ALECSANDER XAVIER DE MEDEIROS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE GUARULHOS > 19 SSJ > SP  
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

A parte autora alega, na fl. 291, que o INSS não implantou o benefício previdenciário nos termos do que foi determinado na antecipação de tutela, concedida na r. sentença monocrática das fls. 203/211.

Contudo, consta das fls. 220/226 manifestação do INSS, comunicando a implantação, com DIP de 21/08/2008 (fl. 223).

Intime-se a parte autora a manifestar-se sobre os documentos em questão, no prazo de 15 (quinze) dias.

Após, conclusos.

São Paulo, 21 de maio de 2009.

WALTER DO AMARAL

DESEMBARGADOR FEDERAL

RELATOR

PROC. : 2006.03.99.004876-7 AC 1086605  
ORIG. : 0500000313 1 Vr PANORAMA/SP 0500008233 1 Vr  
PANORAMA/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MORENITA DOS SANTOS FRANÇA (= ou > de 60 anos)  
ADV : GUSTAVO BASSOLI GANARANI  
ADV : EDVALDO APARECIDO CARVALHO  
ADV : SIMONE DOS SANTOS CUSTÓDIO AISSAMI  
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

Intime-se a parte autora para manifestação sobre os documentos juntados pelo INSS nas fls. 105/106, no prazo de 10 (dez) dias.

São Paulo, 19 de maio de 2009.

WALTER DO AMARAL

DESEMBARGADOR FEDERAL

RELATOR

PROC. : 2006.03.99.011417-0 ApelReex 1101149  
ORIG. : 0400000822 1 Vr LORENA/SP 0400025299 1 Vr LORENA/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : BENEDITA MONTEIRO DA SILVA  
ADV : SANDRA MARIA LUCAS  
REMTE : JUÍZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LORENA SP  
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

Intime-se a parte autora para manifestação sobre os documentos juntados pelo INSS nas fls. 63/65, no prazo de 10 (dez) dias.

São Paulo, 03 de abril de 2009.

WALTER DO AMARAL

DESEMBARGADOR FEDERAL

RELATOR

PROC. : 2006.03.99.021998-7 AC 1123107  
ORIG. : 0400000188 1 Vr ANGATUBA/SP 0400014243 1 Vr ANGATUBA/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SUZETE MARTA SANTIAGO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOAQUIM LOPES DE MEIRA  
ADV : MARCO ANTONIO DE MORAIS TURELLI  
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

Fls. 149/180: A parte autora pede prioridade de tramitação do processo, em virtude do autor ser maiores de 60 anos, com fulcro no disposto no artigos 1211-A e 1211-B do CPC, na forma das disposições da Lei nº 10.173/2001, e do artigo 71 do Estatuto do Idoso, Lei nº 10.741/2003.

Defiro o pedido, cabendo o esclarecimento de que as providências requeridas já haviam sido atendidas quando da recepção dos autos no gabinete.

Aguarde-se a oportuna inclusão na pauta de julgamentos.

Intime-se.

São Paulo, 19 de maio de 2009.

WALTER DO AMARAL

DESEMBARGADOR FEDERAL

RELATOR

PROC. : 2006.03.99.028717-8 ApelReex 1134306  
ORIG. : 0400000182 2 Vr MATAO/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LAERCIO PEREIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOAO FERREIRA DE MEDEIROS  
ADV : ISIDORO PEDRO AVI

REMTE : JUÍZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MATAO SP  
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

Alegando não ter mais interesse no prosseguimento feito por ter obtido o benefício de aposentadoria por invalidez na esfera administrativa, o Autor JOÃO FERREIRA DE MEDEIROS, ora recorrido, requer desistência da ação.

Intime-se o INSS a manifestar-se sobre o pedido de desistência na fl. 141, no prazo de 10 (dez) dias.

Após, conclusos.

São Paulo, 2 de junho de 2009.

WALTER DO AMARAL

DESEMBARGADOR FEDERAL

RELATOR

PROC. : 2006.03.99.032677-9 AC 1140084  
ORIG. : 0500000350 3 Vr ADAMANTINA/SP 0500004653 3 Vr  
ADAMANTINA/SP  
APTE : ANIZIA DOS SANTOS (= ou > de 60 anos)  
ADV : SILVIA HELENA LUZ CAMARGO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE CARLOS LIMA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

Observo que o nome da autora ANIZIA DOS SANTOS indicado na inicial não corresponde ao que consta nos documentos acostados nas fls. 06 e 08 dos autos.

Intime-se a parte autora a aditar a inicial, no prazo de 15 dias, indicando o nome correto.

Cumprida a determinação, remetam-se os autos à Subsecretaria de Registros e Informações Processuais para as devidas anotações.

Após, conclusos.

São Paulo, 29 de maio de 2009.

WALTER DO AMARAL

DESEMBARGADOR FEDERAL

RELATOR

PROC. : 2006.03.99.035393-0 AC 1145238  
ORIG. : 0500001576 1 Vr URUPES/SP 0500024421 1 Vr URUPES/SP

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PAULO SERGIO BIANCHINI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA APARECIDA RODRIGUES DUARTE  
ADV : FERNANDO APARECIDO BALDAN  
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

Intime-se o INSS para manifestação sobre os documentos juntados pela parte autora nas fls. 143/144, no prazo de 10 (dez) dias.

São Paulo, 20 de abril de 2009.

WALTER DO AMARAL

DESEMBARGADOR FEDERAL

RELATOR

PROC. : 2007.03.99.000587-6 AC 1167018  
ORIG. : 0400000308 1 Vr PACAEMBU/SP 0400016374 1 Vr PACAEMBU/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA APPARECIDA incapaz  
REPTE : FRANCISCA STARTARE COSTACURTA  
ADV : JOSE FRANCISCO PERRONE COSTA  
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

Instado a formular nova proposta de acordo, o INSS informa que a parte autora faleceu em 24/08/2008, e requer a extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do disposto no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, por entender que não há que se falar em transmissão dos valores atrasados, por estar sub judice um benefício assistencial de cunho personalíssimo.

Não merece acolhimento o argumento da autarquia.

Preliminarmente, suspendo o processo, nos termos do artigo 265, inciso I, do Código de Processo Civil.

Intime-se a parte autora a fim de que traga aos autos a certidão de óbito e promova a habilitação dos sucessores, nos termos do artigo 1056, inciso I, do Código de Processo Civil.

Após, voltem os autos conclusos.

Intimem-se.

São Paulo, 3 de junho de 2009.

WALTER DO AMARAL

DESEMBARGADOR FEDERAL

RELATOR

PROC. : 2007.03.99.032755-7 AC 1217249  
ORIG. : 0600004313 1 Vr CAARAPO/MS 0600000284 1 Vr  
CAARAPO/MS  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SILLAS COSTA DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CLEUZA TOME  
ADV : ALCI FERREIRA FRANCA  
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

Observo que o nome da autora CLEUZA TOMÉ indicado na inicial não corresponde ao que consta nos documentos acostados nas fls. 12 e 15 verso dos autos.

Intime-se a parte autora a aditar a inicial, no prazo de 15 dias, indicando o nome correto.

Cumprida a determinação, remetam-se os autos à Subsecretaria de Registros e Informações Processuais para as devidas anotações.

Após, conclusos.

São Paulo, 22 de maio de 2009.

WALTER DO AMARAL

DESEMBARGADOR FEDERAL

RELATOR

PROC. : 2007.03.99.047393-8 AC 1254654  
ORIG. : 0300001056 1 Vr ANGATUBA/SP  
APTE : LICIO FERREIRA MACHADO  
ADV : MARCO ANTONIO DE MORAIS TURELLI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SUZETE MARTA SANTIAGO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

Fls. 191/192: A parte autora pede prioridade de tramitação do processo, em virtude dos coautores serem maiores de 60 anos, com fulcro no disposto no artigos 1211-A e 1211-B do CPC, na forma das disposições da Lei nº 10.173/2001, e do artigo 71 do Estatuto do Idoso, Lei nº 10.741/2003.

Defiro o pedido, cabendo o esclarecimento de que as providências requeridas já haviam sido atendidas quando da recepção dos autos no gabinete.

Aguarde-se a oportuna inclusão na pauta de julgamentos.

Intime-se.

São Paulo, 19 de maio de 2009.

WALTER DO AMARAL

DESEMBARGADOR FEDERAL

RELATOR

PROC. : 2008.03.00.016048-6 AI 333919  
ORIG. : 0800001024 2 Vr SANTA BARBARA D OESTE/SP 0800042853  
2 Vr SANTA BARBARA D OESTE/SP  
AGRTE : JOSE ROLDAO JORGE PATRICIO  
ADV : SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SANTA BARBARA D OESTE SP  
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

Petição das fls. 39/40.

Aguarde-se o resultado da perícia médica judicial, uma vez que é nesta esfera judicial que tramita o feito.

Intime-se.

São Paulo, 25 de maio de 2009.

WALTER DO AMARAL

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2008.03.00.018975-0 AI 335745  
ORIG. : 200861260013614 1 Vr SANTO ANDRE/SP  
AGRTE : OSWALDO BAQUIM  
ADV : EDIMAR HIDALGO RUIZ  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP  
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face de decisão proferida pelo MM. Juízo a quo que indeferiu o pedido de antecipação de tutela para a desaposentação da parte segurada e conseqüente implantação de aposentadoria por tempo de contribuição integral.

Irresignada com a decisão, a parte agravante interpõe o presente recurso, inclusive para valer-se da possibilidade de suspensão dos efeitos da decisão agravada, à luz da atual disciplina traçada no art. 527, inc. III, do Código de Processo Civil.

O recurso de agravo, a teor da Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, que alterou o Código de Processo Civil, é cabível em face de decisões interlocutórias e será interposto na forma retida, podendo ser interposto por instrumento somente quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida (art. 522, CPC).

Além disso, a norma é clara no sentido de autorizar o magistrado a converter o agravo de instrumento em retido, caso não ocorram as hipóteses acima descritas (art. 527, II, CPC), ou apreciá-lo, nos casos em que, efetivamente, for constatada a possibilidade de perecimento de direitos.



Compulsando os presentes autos, verifico que a hipótese não se enquadra naquelas trazidas pela inovação da Lei nº 11.187, uma vez que a decisão não é suscetível de causar à parte lesão grave ou de difícil reparação.

Por esses motivos, converto o presente agravo na forma retida.

Intimem-se.

Cumpridas as formalidades legais, baixem os autos à Vara de origem, onde deverão ser determinadas as medidas cabíveis.

São Paulo, 20 de maio de 2009.

WALTER DO AMARAL

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2008.03.00.023423-8 AI 339350  
ORIG. : 0700000752 2 Vr SAO VICENTE/SP  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MAURO PADOVAN JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : FRANCISCO GABRIEL DA SILVA  
ADV : JESSAMINE CARVALHO DE MELLO  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SAO VICENTE SP  
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face de decisão proferida pelo MM. Juízo a quo que deixou de conhecer a impugnação aos cálculos apresentados, que deveriam ter sido discutidos em sede de embargos à execução.

Irresignada com a decisão, a parte agravante interpõe o presente recurso, inclusive para valer-se da possibilidade de suspensão da r. decisão agravada, à luz da atual disciplina traçada no arts. 527, inc. III, do Código de Processo Civil.

Sustenta a parte agravante a existência de erro material, questão esta não preclusa e que, portanto, pode ser argüida em qualquer momento.

O recurso de agravo, a teor da Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, que alterou o Código de Processo Civil, é cabível em face de decisões interlocutórias e será interposto na forma retida, podendo ser interposto por instrumento somente quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos casos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida (art. 522, CPC).

Além disso, a norma é clara no sentido de autorizar o magistrado a converter o agravo de instrumento em retido, caso não ocorram as hipóteses acima descritas (art. 527, II, CPC), ou apreciá-lo, nos casos em que, efetivamente, for constatada a possibilidade de perecimento de direitos.

Com efeito, verificadas as condições impostas pela novel legislação, dispõe o artigo 527, III do CPC que, recebido o agravo de instrumento, o relator poderá conceder efeito suspensivo ao recurso, ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal.

Assim, constatada a urgência que emerge do caso em tela, passo ao exame da possibilidade da concessão de provimento liminar a este recurso, tal como requerido pela parte recorrente.

De fato, a correção de inexatidões materiais ou a retificação de erros de cálculo alcança, apenas, a correção das diferenças resultantes de erros materiais ou aritméticos ou de inexatidões dos cálculos dos valores dos precatórios, não

podendo alcançar o critério adotado para a elaboração dos cálculos nem a adoção de índices de atualização monetária diversos dos que foram utilizados na primeira instância, nos cálculos que serviram de base à extração do precatório judiciário, homologados por sentença transitada em julgado.

Todavia, no presente caso, constata-se que a conta incluiu valores indevidos em sua elaboração, relativos a período em que a parte autora já recebia o benefício de aposentadoria por idade.

Desse modo, sendo configurado o erro material, é passível de correção com espeque no disposto no inciso I do art. 463 do CPC, in verbis:

"Art. 463. Ao publicar a sentença de mérito, o juiz cumpre e acaba o ofício jurisdicional, só podendo alterá-la:

I - para lhe corrigir, e ofício ou a requerimento da parte, inexatidões materiais, ou lhe retificar erros de cálculo;

II - por meio de embargos de declaração."

Este é o entendimento acolhido pela doutrina e pela jurisprudência:

"PROCESSO CIVIL. ERRO DE CÁLCULO. CONCEITUAÇÃO. ARTIGO 463, INC. 01, DO CPC. PRECEDENTES 'LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. CÁLCULO HOMOLOGADO SEM IMPUGNAÇÃO DA UNIÃO. -PRETENDIDA REFORMA DA CONTA, EM MANIFESTAÇÃO SOBRE O PRECATÓRIO. INADMISSIBILIDADE, PELA INEXISTÊNCIA DO ERRO DE CONTA OU CÁLCULO.

- O erro de cálculo, que nunca transita em julgado, é o erro aritmético ou, como se admite, a inclusão de parcelas indevidas ou a exclusão das devidas, por omissão ou equívoco. Se, porém, ocorre dúvida sobre a exata interpretação ou o exato cumprimento do julgado exequendo; se a questão se põe quanto ao critério adotado para estimar determinadas verbas, já aí não há de falar em erro simplesmente material, em inexatidão material, em erro de escrita ou de cálculo. (destaque nosso).

- Inexistência de ofensa do direito federal e de divergência de julgados. (STF, RE-79400 - GB., RTJ, 74:510).

(TRF - Quarta Região - AGRAVO DE INSTRUMENTO - Processo: 9104089073 UF: RS - Terceira Turma - Relator Juiz Silvio Dobrowolski - DJ: 15/04/1992 - página: 9544).

Dessa forma, constatada a ocorrência de erro material, e entendendo não estarem presentes os requisitos previstos no art. 558 do CPC, defiro o pleiteado efeito suspensivo, para obstar o levantamento do montante decorrente de precatório e determinar a remessa dos autos à Contadoria Judicial, a fim de que se proceda a apuração de ocorrência de erro material, em conformidade com decidido no acórdão transitado em julgado.

Intime-se a parte agravada, nos termos do inc. V, do art. 527, do CPC.

Comunique-se ao D. Juízo a quo.

Intimem-se.

São Paulo, 18 de maio de 2009.

WALTER DO AMARAL

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2008.03.00.025941-7 AI 340929

ORIG. : 0800066790 1 Vr SANTA BARBARA D OESTE/SP 0800001504  
1 Vr SANTA BARBARA D OESTE/SP  
AGRTE : MARIA HELENA GOMES FERNANDES  
ADV : SANDRA MARIA TOALIARI  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA BARBARA D OESTE  
SP  
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

Petição das fls. 43/44.

Aguarde-se o resultado da perícia médica judicial, uma vez que é nesta esfera judicial que tramita o feito.

Intime-se.

São Paulo, 01 de junho de 2009.

WALTER DO AMARAL

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2008.03.99.006844-1 AC 1278833  
ORIG. : 0600000475 2 Vr CANDIDO MOTA/SP 0600042111 2 Vr  
CANDIDO MOTA/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ABGAIL BENTO RODRIGUES  
ADV : ANTONIO MARCOS GONCALVES  
EMBTE : ABGAIL BENTO RODRIGUES  
EMBDA : DECISÃO DAS FLS. 110/113  
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

A parte autora opôs os presentes embargos de declaração em face da decisão das fls. 110/113 dos autos, que não conheceu do agravo regimental, por ser intempestivo.

Alega a embargante que "O prequestionamento se faz sentido tendo em vista que a decisão proferida pelo nobre Desembargador deixou de levar em consideração o inciso VII do art. 11 da Lei n.º 8.213/91, pois sua decisão baseou-se em acórdãos sobre contratação de mão de obra, volume de produção, bem como em prova exclusivamente testemunhal." (fl. 117)

Aduz, ainda, que "Desta forma os Embargos para o fim de Prequestionamento é de suma importância para assegurar a embargante os direitos recursais, sendo que está em conformidade com a Súmula 356 do STF e Súmula 211 do STJ, tendo em vista que no acórdão proferido houve omissão com relação o inciso VII do art. 11 da Lei n.º 8.213/91, a qual é a fundamentação jurídica que se enquadra a embargante." (fl. 117)

É o relatório.

Decido.

Inicialmente, assevero que, muito embora a redação do artigo 535 do CPC refira-se, de forma expressa, tão-somente às sentenças e aos acórdãos, entendo que os embargos declaratórios são perfeitamente cabíveis contra qualquer decisão

judicial, quando nela houver obscuridade ou contradição, ou for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal.

In casu, alega a embargante que "O prequestionamento se faz sentido tendo em vista que a decisão proferida pelo nobre Desembargador deixou de levar em consideração o inciso VII do art. 11 da Lei n.º 8.213/91, pois sua decisão baseou-se em acórdãos sobre contratação de mão de obra, volume de produção, bem como em prova exclusivamente testemunhal." (fl. 117)

Aduz, ainda, que "Desta forma os Embargos para o fim de Prequestionamento é de suma importância para assegurar a embargante os direitos recursais, sendo que está em conformidade com a Súmula 356 do STF e Súmula 211 do STJ, tendo em vista que no acórdão proferido houve omissão com relação o inciso VII do art. 11 da Lei n.º 8.213/91, a qual é a fundamentação jurídica que se enquadra a embargante." (fl. 117)

Destarte, verifica-se que as razões recursais encontram-se desconexas com o decisum, uma vez que a decisão das fls. 110/113 não conheceu do agravo regimental, por ser intempestivo, sem adentrar na análise do mérito da demanda.

Sendo assim, os embargos de declaração não devem ser conhecidos, em face da inexistência de correlação lógica entre os fundamentos apresentados e a decisão impugnada.

Isto posto, não conheço dos presentes embargos de declaração.

Publique-se. Intimem-se.

São Paulo, 19 de março de 2009.

WALTER DO AMARAL

DESEMBARGADOR FEDERAL

RELATOR

PROC. : 2008.03.99.007256-0 AC 1279889  
ORIG. : 0600000946 1 Vr GUARIBA/SP  
APTE : MARINA CHIANEZZI CARATO  
ADV : MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIO LUCIO MARCHIONI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

Intime-se a parte autora para manifestação sobre os documentos juntados pelo INSS nas fls. 91/102 (dados constantes no Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS, extrato do Plenus e Histórico de Créditos), no prazo de 10 (dez) dias.

São Paulo, 25 de maio de 2009.

WALTER DO AMARAL

DESEMBARGADOR FEDERAL

RELATOR

PROC. : 2008.03.99.021581-4 ApelReex 1308649  
ORIG. : 0700000175 1 Vr CERQUEIRA CESAR/SP 0700003960 1 Vr  
CERQUEIRA CESAR/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCO AURELIO CRUZ ANDREOTTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : AMELIA DAS DORES PAIVA DA CRUZ  
ADV : WALTER ROSA DE OLIVEIRA  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CERQUEIRA CESAR SP  
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

Intime-se a parte autora para manifestação sobre os documentos juntados pelo INSS nas fls. 83/101 (dados constantes no Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS, extrato do Plenus e Histórico de Créditos), no prazo de 10 (dez) dias.

São Paulo, 28 de maio de 2009.

WALTER DO AMARAL

DESEMBARGADOR FEDERAL

RELATOR

PROC. : 2008.03.99.025207-0 AC 1313927  
ORIG. : 0600002551 1 Vr JAGUARIUNA/SP 0600063954 1 Vr  
JAGUARIUNA/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : NILDA GLORIA BASSETTO TREVISAN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : TERCILIA BERALDO DE LIMA  
ADV : RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI  
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

Intime-se a parte autora para manifestação sobre os documentos juntados pelo INSS nas fls. 99/113 (dados constantes no extrato do Plenus e no Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS), no prazo de 10 (dez) dias.

São Paulo, 28 de maio de 2009.

WALTER DO AMARAL

DESEMBARGADOR FEDERAL

RELATOR

PROC. : 2008.03.99.032212-6 AC 1327150  
ORIG. : 0700001263 1 Vr BURITAMA/SP 0700025410 1 Vr BURITAMA/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ FERNANDO SANCHES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : HILTON VAZ DE OLIVEIRA  
ADV : LAERTE ORLANDO NAVES PEREIRA

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

Intime-se a parte autora para manifestação sobre os documentos juntados pelo INSS nas fls. 59/63, no prazo de 10 (dez) dias.

São Paulo, 19 de maio de 2009.

WALTER DO AMARAL

DESEMBARGADOR FEDERAL

RELATOR

PROC. : 2008.03.99.034268-0 AC 1330078  
ORIG. : 0600000789 2 Vr OSVALDO CRUZ/SP 0600018368 2 Vr  
OSVALDO CRUZ/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : OSMAR MASSARI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LOURDES MARQUES GONCALVES  
ADV : GISLAINE FACCO  
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

Intime-se a parte autora para manifestação sobre os documentos juntados pelo INSS nas fls. 69/72 (dados constantes no Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS), no prazo de 10 (dez) dias.

São Paulo, 29 de maio de 2009.

WALTER DO AMARAL

DESEMBARGADOR FEDERAL

RELATOR

PROC. : 2008.03.99.038915-4 ApelReex 1337740  
ORIG. : 0600002333 3 Vr MOGI DAS CRUZES/SP 0600174695 3 Vr MOGI  
DAS CRUZES/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OSCAR HERBERT ESCATE ZARATE  
ADV : REGINA IKAI  
ADV : ALMIDE OLIVEIRA SOUZA FILHA  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE MOGI DAS CRUZES SP  
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

Fls. 358, 365/368 e 373/377: Por ora, verifico que não há que se cogitar da reserva dos honorários advocatícios, uma vez que o destaque dos honorários profissionais eventualmente contratados, previsto no artigo 5º da Resolução nº 559, do Conselho da Justiça Federal, somente se dará na fase que precede a expedição de ofício requisitório, ou seja, findo o processo de execução, no caso de sucesso do pleito da parte autora.

Assim, nesse momento processual, cabe tão-somente admitir a juntada do incluso contrato de prestação de serviços profissionais (fls. 366/368) para que este fique acostado aos autos.

De toda forma, ficará a cargo do Juízo a quo, em fase de liquidação de sentença, a decisão acerca dessa questão, caso entenda ser de sua competência.

Intime-se a parte autora, bem como a advogada ALMIDE OLIVEIRA SOUZA FILHA da presente decisão.

Tendo em vista o precário estado de saúde da parte autora, venham o autos conclusos para julgamento, com a máxima brevidade.

São Paulo, 20 de maio de 2009.

WALTER DO AMARAL

DESEMBARGADOR FEDERAL

RELATOR

PROC. : 2008.03.99.044730-0 AC 1348791  
ORIG. : 0600001897 1 Vr LORENA/SP 0600086721 1 Vr LORENA/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : VICENTE VICTORIANO (= ou > de 60 anos)  
ADV : JOSE FRANCISCO VILLAS BOAS  
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

Intime-se a parte autora para manifestação sobre os documentos juntados pelo INSS nas fls. 64/67 (dados constantes no Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS, no prazo de 10 (dez) dias.

São Paulo, 28 de maio de 2009.

WALTER DO AMARAL

DESEMBARGADOR FEDERAL

RELATOR

PROC. : 2008.03.99.049479-0 AC 1359873  
ORIG. : 0700002064 3 Vr MOGI GUACU/SP 0700146021 3 Vr MOGI  
GUACU/SP  
APTE : SEBASTIANA PEREIRA DE CARVALHO (= ou > de 65 anos)  
ADV : EVELISE SIMONE DE MELO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CAROLINE AMBROSIO JADON  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

Intime-se a parte autora para manifestação sobre os documentos juntados pelo INSS nas fls. 40/41, no prazo de 10 (dez) dias.

São Paulo, 19 de maio de 2009.

WALTER DO AMARAL

DESEMBARGADOR FEDERAL

RELATOR

PROC. : 2008.03.99.049806-0 AC 1360742  
ORIG. : 0800000185 1 Vr PENAPOLIS/SP 0800012612 1 Vr  
PENAPOLIS/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ FERNANDO SANCHES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : DILMA MOREIRA BANDEIRA  
ADV : SUZI CLAUDIA CARDOSO DE BRITO FLOR  
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

Intime-se a parte autora para manifestação sobre os documentos juntados pelo INSS nas fls. 72/75 (dados constantes no Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS), no prazo de 10 (dez) dias.

São Paulo, 29 de maio de 2009.

WALTER DO AMARAL

DESEMBARGADOR FEDERAL

RELATOR

PROC. : 2008.03.99.052157-3 AC 1366465  
ORIG. : 0500000398 1 Vr ITIRAPINA/SP 0500025160 1 Vr  
ITIRAPINA/SP  
APTE : ISAURA DIAS LUCAS  
ADV : CASSIO HELLMEISTER CAPELLARI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MAISA DA COSTA TELLES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

Intime-se o INSS para que regularize sua representação processual, juntando aos autos instrumento de procuração conferindo poderes a advogada Dra. Maisa da Costa Telles Correa Leite, OAB/SP 20.979, no prazo de 15 (quinze) dias.

Após, feitas as devidas anotações, voltem os autos conclusos para oportuna inclusão em pauta de julgamento.

São Paulo, 04 de maio de 2009.

WALTER DO AMARAL

DESEMBARGADOR FEDERAL

RELATOR



PROC. : 2008.03.99.054197-3 AC 1369613  
ORIG. : 0600000070 1 Vr PACAEMBU/SP 0600005013 1 Vr PACAEMBU/SP  
APTE : LARISSA GABRIELA DA SILVA SANTOS incapaz  
REPTE : MARCIA TAVARES DA SILVA  
ADV : ELAINE CRISTIANE BRILHANTE BARROS  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
RELATOR : DES. FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

Intime-se o INSS para que esclareça a razão da cessação do benefício de amparo social, sob número 524.579.613-5, implantado, por tutela antecipada, em favor de LARISSA GABRIELA DA SILVA SANTOS, nascida em 12/01/1997, representada por sua genitora, MÁRCIA TAVARES DA SILVA, nascida em 11/09/1974, inscrita no CPF/MF sob número 333.460.458-62, conforme questiona o Ministério Público Federal, nas fls. 164/181 vº.

São Paulo, 25 de maio de 2009.

WALTER DO AMARAL

DESEMBARGADOR FEDERAL

RELATOR

PROC. : 2008.03.99.054421-4 AC 1369864  
ORIG. : 0700001837 1 Vr GUARIBA/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIO LUCIO MARCHIONI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : NADYR RAPOZO BRONZATI  
ADV : FLAVIA PIERAZZO DOS SANTOS TABANEZ  
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

Intime-se a parte autora para manifestação sobre os documentos juntados pelo INSS nas fls. 91/94 (dados constantes no Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS e no extrato do Plenus), no prazo de 10 (dez) dias.

São Paulo, 03 de junho de 2009.

WALTER DO AMARAL

DESEMBARGADOR FEDERAL

RELATOR

PROC. : 2008.03.99.057203-9 AC 1373699  
ORIG. : 0600000708 1 Vr ROSANA/SP  
APTE : ELZA HELENA DE PAIVA DOS SANTOS

ADV : DARIO SERGIO RODRIGUES DA SILVA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VINICIUS DA SILVA RAMOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

Observo que o nome da autora ELZA HELENA DE PAIVA DOS SANTOS indicado na inicial não corresponde ao que consta na certidão de casamento acostada na fl. 08 dos autos.

Intime-se a parte autora a aditar a inicial, no prazo de 15 dias, indicando o nome correto.

Cumprida a determinação, remetam-se os autos à Subsecretaria de Registros e Informações Processuais para as devidas anotações.

Após, conclusos.

São Paulo, 06 de abril de 2009.

WALTER DO AMARAL

DESEMBARGADOR FEDERAL

RELATOR

PROC. : 2008.03.99.057988-5 AC 1375136  
ORIG. : 0700000243 1 Vr TAQUARITINGA/SP 0700009515 1 Vr  
TAQUARITINGA/SP  
APTE : APPARECIDA ESCOLA FERRARI  
ADV : ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS ENRIQUE MARCHIONI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

Intime-se o INSS para que regularize sua representação processual, juntando aos autos instrumento de procuração conferindo poderes ao advogado Dr. Luís Enrique Marchioni, OAB/SP 130.696, no prazo de 15 (quinze) dias.

Após, feitas as devidas anotações, voltem os autos conclusos para oportuna inclusão em pauta de julgamento.

São Paulo, 05 de maio de 2009.

WALTER DO AMARAL

DESEMBARGADOR FEDERAL

RELATOR

PROC. : 2008.03.99.057991-5 AC 1375139  
ORIG. : 0700001774 1 Vr PARAGUACU PAULISTA/SP 0700127135 1  
Vr PARAGUACU PAULISTA/SP

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RODRIGO STOPA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA DE LOURDES DE SOUZA  
ADV : APARECIDO DE OLIVEIRA  
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

Intime-se a parte autora para manifestação sobre os documentos juntados pelo INSS nas fls. 49/63 (dados constantes no Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS e extrato do Plenus), no prazo de 10 (dez) dias.

São Paulo, 29 de maio de 2009.

WALTER DO AMARAL

DESEMBARGADOR FEDERAL

RELATOR

PROC. : 2008.61.16.000727-6 AC 1423938  
ORIG. : 1 Vr ASSIS/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RODRIGO STOPA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LUZIA PEDRINA BELONI  
ADV : SILVIA FONTANA FRANCO  
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

Observo que o nome da autora LUZIA PEDRINA BELONI indicado na inicial não corresponde ao que consta nos documentos acostados nas fls. 08 e 09 dos autos.

Intime-se a parte autora a aditar a inicial, no prazo de 15 dias, indicando o nome correto.

Cumprida a determinação, remetam-se os autos à Subsecretaria de Registros e Informações Processuais para as devidas anotações.

Após, conclusos.

São Paulo, 05 de junho de 2009.

WALTER DO AMARAL

DESEMBARGADOR FEDERAL

RELATOR

PROC. : 2009.03.00.006246-8 AI 364202  
ORIG. : 200861830034778 1V Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FABIOLA MIOTTO MAEDA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : ELIANA ABRAHAO DA SILVA

ADV : CARLA ROSENDO DE SENA BLANCO  
ORIGEM : JUÍZO FEDERAL DA 1 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO  
SP>1ª SSJ>SP  
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face de decisão proferida pelo MM. Juiz a quo que deferiu ao INSS o prazo de 05 (cinco) dias para análise da decisão interlocutória de concessão da liminar em mandado de segurança.

Irresignada com a decisão, a parte agravante interpõe o presente recurso, inclusive para valer-se da possibilidade de suspensão dos efeitos da decisão agravada, à luz da atual disciplina traçada no art. 527, inc. III, do Código de Processo Civil.

O recurso de agravo, a teor da Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, que alterou o Código de Processo Civil, é cabível em face de decisões interlocutórias e será interposto na forma retida, podendo ser interposto por instrumento somente quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida (art. 522, CPC).

Além disso, a norma é clara no sentido de autorizar o magistrado a converter o agravo de instrumento em retido, caso não ocorram as hipóteses acima descritas (art. 527, II, CPC), ou apreciá-lo, nos casos em que, efetivamente, for constatada a possibilidade de perecimento de direitos.

Compulsando os presentes autos, verifico que a hipótese não se enquadra naquelas trazidas pela inovação da Lei nº 11.187, uma vez que a decisão não é suscetível de causar à parte lesão grave ou de difícil reparação.

Por esses motivos, converto o presente agravo na forma retida.

Intimem-se.

Cumpridas as formalidades legais, baixem os autos à Vara de origem, onde deverão ser determinadas as medidas cabíveis.

São Paulo, 01 de junho de 2009.

WALTER DO AMARAL

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2009.03.00.008414-2 AI 365826  
ORIG. : 200761000306467 2V Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : ETSUKO MATSUSHITA  
ADV : ADRIANA RIBEIRO BARBATO (Int.Pessoal)  
ADV : ANNE ELISABETH NUNES DE OLIVEIRA (Int.Pessoal)  
ADV : SPDPU (Int.Pessoal)  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALÊNCAR  
ORIGEM : JUÍZO FEDERAL DA 2 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO  
SP>1ª SSJ>SP  
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face de decisão proferida pelo MM. Juízo a quo que determinou à parte autora que excluísse o pedido de indenização por danos morais.

Irresignada com a decisão, a parte agravante interpõe o presente recurso, inclusive para valer-se da possibilidade de suspensão da r. decisão agravada, à luz da atual disciplina traçada no art. 527, inc. III, do Código de Processo Civil.

Sustenta a parte agravante, em síntese, que o Juízo Federal Previdenciário é competente para apreciação do pedido de indenização por danos morais, pois acessório ao pedido de concessão de benefício previdenciário.

O recurso de agravo, a teor da Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, que alterou o Código de Processo Civil, é cabível em face de decisões interlocutórias e será interposto na forma retida, podendo ser interposto por instrumento somente quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos casos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida (art. 522, CPC).

Além disso, a norma é clara no sentido de autorizar o magistrado a converter o agravo de instrumento em retido, caso não ocorram as hipóteses acima descritas (art. 527, II, CPC), ou apreciá-lo, nos casos em que, efetivamente, for constatada a possibilidade de perecimento de direitos.

Com efeito, verificadas as condições impostas pela novel legislação, dispõe o artigo 527, III do CPC que, recebido o agravo de instrumento, o relator poderá conceder efeito suspensivo ao recurso, ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal.

Assim, constatada a urgência que emerge do caso em tela, passo ao exame da possibilidade da concessão de provimento liminar a este recurso, tal como requerido pela parte recorrente.

A competência da Justiça Federal encontra-se prevista no artigo 109 da Constituição Federal que, em seu inciso I, dispõe:

Art. 109: omissis

I - as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidente do trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do trabalho;

Assim, cabendo à Justiça Federal a apreciação e julgamento das causas previdenciárias, exceto as derivadas de acidente do trabalho, também será competente para analisar os pedidos subsidiários que guardem relação com tal matéria, como os de indenização por danos morais decorrentes da não concessão de benefício previdenciário.

Neste sentido, segue a jurisprudência:

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. COMPETÊNCIA. AÇÃO VERSANDO SOBRE MATÉRIA PREVIDENCIÁRIA. DANO MORAL E MATERIAL.

I - A reparação por danos materiais e morais, decorrentes da negativa do INSS em conceder o benefício, se configura como pedido subsidiário, que indubitavelmente se insere na competência das varas especializadas.

II - Admissível a cumulação dos referidos pedidos, já que a Justiça Federal é competente para o julgamento de ambos.

III - A teor do artigo 3º, § 3º da Lei n.º 10.259/01, a competência do Juizado Especial Federal é absoluta no foro onde houver sido instalada a Vara respectiva, todavia, somente para apreciar e julgar causas até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos, conforme prescreve o caput do artigo supracitado.

IV - O valor dado à causa, em função da admissão do aditamento da inicial supera o limite previsto para a fixação da competência do Juizado Especial.

V - Não há nos autos elementos objetivos que afastem a alegação do autor, ora agravante, de que a ação previdenciária subjacente envolve montante superior a 60 (sessenta) salários mínimos.

VI - É competente para o julgamento da causa a Justiça Federal de Primeira Instância.

VII - Agravo provido."

(TRF 3a Região, AG 253071, Relatora Des. Federal Marianina Galante, Oitava Turma, DJF3 10/06/08)

"PREVIDENCIÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. DANO MORAL. COMPETÊNCIA. CONEXÃO COM A MATÉRIA PREVIDENCIÁRIA. LIMINAR. NOVA INTERPRETAÇÃO. APLICAÇÃO RETROATIVA. VEDAÇÃO.

É competente o Juízo Federal Previdenciário para o processamento e julgamento do pedido de danos morais, haja vista a conexão com a matéria previdenciária, pois é no contexto dessa relação que se discute o nexo causal e o dano causado.

Nova interpretação administrativa não comporta aplicação a casos já decididos, por estar em desacordo com a segurança das relações jurídicas.

Agravo de Instrumento provido."

(TRF 3a Região, AG 319628, Relator Des. Federal Castro Guerra, Décima Turma, DJU data 23/04/08, página 571)

Ademais, o montante atribuído a título de danos morais deverá integrar o valor da causa, por força do artigo 259, inciso II, do Código de Processo Civil, que estabelece que, havendo cumulação de pedidos, o valor da causa será a quantia correspondente à soma dos valores de todos eles.

Dessa forma, pelas razões expostas, defiro o pleiteado efeito suspensivo, devendo o pedido de indenização por danos morais ser apreciado pelo MM. Juízo a quo, haja vista que guarda relação com a questão previdenciária suscitada pela parte autora.

Intime-se a parte agravada, nos termos do inc. V, do art. 527, do CPC.

Comunique-se ao D. Juízo a quo.

Oportunamente, dê-se vista ao MPF.

Intimem-se.

São Paulo, 21 de maio de 2009.

WALTER DO AMARAL

Desembargador Federal

Relator

PROC.	:	2009.03.00.009715-0	AI 366863
ORIG.	:	200761030084199	3 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP
AGRTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	
ADV	:	LUIZ ANTONIO MIRANDA AMORIM SILVA	
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR	
AGRDO	:	LUCIANA DE ALMEIDA PEREIRA ROSO	
ADV	:	FLAVIA GIANE TAVARES DA CRUZ	
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S J CAMPOS SP	
RELATOR	:	DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA	

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face de decisão proferida pelo MM. Juízo a quo que deferiu o pedido de antecipação de tutela para o restabelecimento do auxílio-doença.

Irresignada com a decisão, a parte agravante interpõe o presente recurso, inclusive para valer-se da possibilidade de suspensão dos efeitos da decisão agravada, à luz da atual disciplina traçada no art. 527, inc. III, do Código de Processo Civil.

O recurso de agravo, a teor da Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, que alterou o Código de Processo Civil, é cabível em face de decisões interlocutórias e será interposto na forma retida, podendo ser interposto por instrumento somente quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida (art. 522, CPC).

Além disso, a norma é clara no sentido de autorizar o magistrado a converter o agravo de instrumento em retido, caso não ocorram as hipóteses acima descritas (art. 527, II, CPC), ou apreciá-lo, nos casos em que, efetivamente, for constatada a possibilidade de perecimento de direitos.

Compulsando os presentes autos, verifico que a hipótese não se enquadra naquelas trazidas pela inovação da Lei nº 11.187, uma vez que a decisão não é suscetível de causar à parte lesão grave ou de difícil reparação.

Por esses motivos, converto o presente agravo na forma retida.

Intimem-se.

Cumpridas as formalidades legais, baixem os autos à Vara de origem, onde deverão ser determinadas as medidas cabíveis.

São Paulo, 15 de maio de 2009.

WALTER DO AMARAL

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2009.03.00.013863-1 AI 369907  
ORIG. : 0900000366 1 Vr PRESIDENTE EPITACIO/SP 0900024699 1 Vr  
PRESIDENTE EPITACIO/SP  
AGRTE : MANOEL PEREIRA CASSIANO  
ADV : ROSINALDO APARECIDO RAMOS  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PRESIDENTE EPITACIO SP  
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face de decisão proferida pelo MM. Juízo a quo que indeferiu o pedido de antecipação de tutela para o restabelecimento do auxílio-doença.

Irresignada com a decisão, a parte agravante interpõe o presente recurso, inclusive para valer-se de antecipação dos efeitos da tutela recursal, à luz da atual disciplina traçada no art. 527, inc. III, do Código de Processo Civil.

Sustenta a parte agravante estarem presentes os requisitos que ensejam a antecipação da tutela.

O recurso de agravo, a teor da Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, que alterou o Código de Processo Civil, é cabível em face de decisões interlocutórias e será interposto na forma retida, podendo ser interposto por instrumento somente quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos casos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida (art. 522, CPC).

Além disso, a norma é clara no sentido de autorizar o magistrado a converter o agravo de instrumento em retido, caso não ocorram as hipóteses acima descritas (art. 527, II, CPC), ou apreciá-lo, nos casos em que, efetivamente, for constatada a possibilidade de perecimento de direitos.

Com efeito, verificadas as condições impostas pela novel legislação, dispõe o artigo 527, III do CPC que, recebido o agravo de instrumento, o relator poderá conceder efeito suspensivo ao recurso, ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal.

Assim, constatada a urgência que emerge do caso em tela, passo ao exame da possibilidade da concessão de provimento liminar a este recurso, tal como requerido pela parte recorrente.

Inicialmente, assevero que, no âmbito do STF, já se firmou entendimento, por meio da Súmula nº 729, de que "A decisão na ADC-4 não se aplica à antecipação de tutela em causa de natureza previdenciária".

Além disso, no STJ já existem inúmeros arestos no sentido da interpretação restritiva do art. 1º da Lei 9.494/97, atenuando-se a impossibilidade de concessão de tutela antecipada contra a Fazenda Pública no caso de "situações especialíssimas", onde é aparente o estado de necessidade, de preservação da vida ou da saúde (REsp. 420.954/SC, rel. Min. Fernando Gonçalves, j. 22/10/02; REsp. 447.668/MA, rel. Min. Félix Fisher, j. 01/10/02; REsp. 202.093/RS, rel. Min. José Arnaldo da Fonseca, j. 7/11/00).

Ademais, a existência da chamada remessa oficial, hoje tratada - em favor das autarquias - no art. 10 da Lei 9.469/97, não é óbice à concessão antecipada de benefícios previdenciários.

O reexame necessário evita somente a execução dos efeitos pecuniários da sentença de mérito que venha a ser proferida.

No mais, o auxílio-doença é devido ao segurado que, após cumprida a carência exigida em lei, estiver incapacitado para o seu trabalho ou para sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.

Com relação à incapacidade laborativa, verifico que há nos autos elementos suficientes à comprovação da gravidade da moléstia, daí porque tenho por temerária a não concessão do benefício até que haja laudo pericial conclusivo.

No entanto, a antecipação dos efeitos da tutela recursal aqui deferida, estará, inofismavelmente, condicionada ao resultado da perícia médica que, ao seu tempo, comprovará a incapacidade temporária ou definitiva.

Além disso, a concessão da tutela reveste-se de inegável caráter alimentar o que aumenta, ainda mais, a possibilidade de tornar o dano irreparável.

No mais, as razões apresentadas pela parte recorrente são suficientemente consistentes e os documentos contidos nos autos dão relevância à fundamentação, demonstrando sua verossimilhança.

Com efeito, nos termos do art. 558, do CPC, para a suspensão do cumprimento da decisão agravada, tal como autoriza ao art. 527, inciso III, do mesmo diploma legal, é necessário que, sendo relevante a fundamentação da parte agravante, haja evidências de que tal decisão esteja a resultar em lesão grave e de difícil reparação.

Dessa forma, entendendo que se encontram presentes os requisitos previstos no art. 558 do CPC, defiro a antecipação dos efeitos da tutela recursal para determinar o imediato restabelecimento do auxílio-doença até que haja laudo pericial médico conclusivo.

Contudo, constato que os documentos de instrução obrigatória juntados aos presentes autos encontram-se sem a devida autenticação.

Assim, providencie o patrono da parte agravante a regularização da instrução do feito, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, declarando expressamente a autenticidade dos documentos obrigatórios nos termos do Provimento COGE nº 34, de 05/09/2003, sob pena de reconsideração da presente decisão e negativa de seguimento ao recurso.

Intime-se a parte agravada, nos termos do inc. V, do art. 527, do CPC.

Comunique-se ao D. Juízo a quo, com urgência.



Intimem-se.

São Paulo, 28 de abril de 2009.

WALTER DO AMARAL

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2009.03.00.015137-4 AI 370941  
ORIG. : 200961830029350 4V Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : PEDRO ROSA e outros  
ADV : ANIS SLEIMAN  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO  
SP>1ª SSJ>SP  
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face de decisão proferida pelo MM. Juízo a quo que determinou à parte autora a juntada de cópias de documentos necessários dos autos de processos diversos e procurações e declarações de hipossuficiência atualizadas.

Irresignada com a decisão, a parte agravante interpõe o presente recurso, inclusive para valer-se da possibilidade de suspensão dos efeitos da decisão agravada, à luz da atual disciplina traçada no art. 527, inc. III, do Código de Processo Civil.

O recurso de agravo, a teor da Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, que alterou o Código de Processo Civil, é cabível em face de decisões interlocutórias e será interposto na forma retida, podendo ser interposto por instrumento somente quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida (art. 522, CPC).

Além disso, a norma é clara no sentido de autorizar o magistrado a converter o agravo de instrumento em retido, caso não ocorram as hipóteses acima descritas (art. 527, II, CPC), ou apreciá-lo, nos casos em que, efetivamente, for constatada a possibilidade de perecimento de direitos.

Compulsando os presentes autos, verifico que a hipótese não se enquadra naquelas trazidas pela inovação da Lei nº 11.187, uma vez que a decisão não é suscetível de causar à parte lesão grave ou de difícil reparação.

Por esses motivos, converto o presente agravo na forma retida.

Intimem-se.

Cumpridas as formalidades legais, baixem os autos à Vara de origem, onde deverão ser determinadas as medidas cabíveis.

São Paulo, 15 de maio de 2009.

WALTER DO AMARAL

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2009.03.00.015150-7 AI 370954  
ORIG. : 200961830029933 4V Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : EDISON BONUTTI e outros  
ADV : ANIS SLEIMAN  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO  
SP>1ª SSJ>SP  
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face de decisão proferida pelo MM. Juízo a quo que determinou à parte autora a juntada de cópias de documentos necessários dos autos de processos diversos e procurações e declarações de hipossuficiência atualizadas.

Irresignada com a decisão, a parte agravante interpõe o presente recurso, inclusive para valer-se da possibilidade de suspensão dos efeitos da decisão agravada, à luz da atual disciplina traçada no art. 527, inc. III, do Código de Processo Civil.

O recurso de agravo, a teor da Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, que alterou o Código de Processo Civil, é cabível em face de decisões interlocutórias e será interposto na forma retida, podendo ser interposto por instrumento somente quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida (art. 522, CPC).

Além disso, a norma é clara no sentido de autorizar o magistrado a converter o agravo de instrumento em retido, caso não ocorram as hipóteses acima descritas (art. 527, II, CPC), ou apreciá-lo, nos casos em que, efetivamente, for constatada a possibilidade de perecimento de direitos.

Compulsando os presentes autos, verifico que a hipótese não se enquadra naquelas trazidas pela inovação da Lei nº 11.187, uma vez que a decisão não é suscetível de causar à parte lesão grave ou de difícil reparação.

Por esses motivos, converto o presente agravo na forma retida.

Intimem-se.

Cumpridas as formalidades legais, baixem os autos à Vara de origem, onde deverão ser determinadas as medidas cabíveis.

São Paulo, 15 de maio de 2009.

WALTER DO AMARAL

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2009.03.00.015232-9 AI 371047  
ORIG. : 200961830041430 2V Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : NARCISO BATISTA MIRANDA LAGO  
ADV : TATIANA RAGOSTA MARCHTEIN  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

ORIGEM : JUÍZO FEDERAL DA 2 VARA PREVIDENCIÁRIA DE SAO PAULO SP>1ª SSJ>SP  
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face de decisão proferida pelo MM. Juízo a quo que determinou à parte autora que excluísse o pedido de indenização por danos morais.

Irresignada com a decisão, a parte agravante interpõe o presente recurso, inclusive para valer-se da possibilidade de suspensão da r. decisão agravada, à luz da atual disciplina traçada no art. 527, inc. III, do Código de Processo Civil.

Sustenta a parte agravante, em síntese, que o Juízo Federal Previdenciário é competente para apreciação do pedido de indenização por danos morais, pois acessório ao pedido de concessão de benefício previdenciário.

O recurso de agravo, a teor da Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, que alterou o Código de Processo Civil, é cabível em face de decisões interlocutórias e será interposto na forma retida, podendo ser interposto por instrumento somente quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos casos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida (art. 522, CPC).

Além disso, a norma é clara no sentido de autorizar o magistrado a converter o agravo de instrumento em retido, caso não ocorram as hipóteses acima descritas (art. 527, II, CPC), ou apreciá-lo, nos casos em que, efetivamente, for constatada a possibilidade de perecimento de direitos.

Com efeito, verificadas as condições impostas pela novel legislação, dispõe o artigo 527, III do CPC que, recebido o agravo de instrumento, o relator poderá conceder efeito suspensivo ao recurso, ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal.

Assim, constatada a urgência que emerge do caso em tela, passo ao exame da possibilidade da concessão de provimento liminar a este recurso, tal como requerido pela parte recorrente.

A competência da Justiça Federal encontra-se prevista no artigo 109 da Constituição Federal que, em seu inciso I, dispõe:

Art. 109: omissis

I - as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidente do trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do trabalho;

Assim, cabendo à Justiça Federal a apreciação e julgamento das causas previdenciárias, exceto as derivadas de acidente do trabalho, também será competente para analisar os pedidos subsidiários que guardem relação com tal matéria, como os de indenização por danos morais decorrentes da não concessão de benefício previdenciário.

Neste sentido, segue a jurisprudência:

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. COMPETÊNCIA. AÇÃO VERSANDO SOBRE MATÉRIA PREVIDENCIÁRIA. DANO MORAL E MATERIAL.

I - A reparação por danos materiais e morais, decorrentes da negativa do INSS em conceder o benefício, se configura como pedido subsidiário, que indubitavelmente se insere na competência das varas especializadas.

II - Admissível a cumulação dos referidos pedidos, já que a Justiça Federal é competente para o julgamento de ambos.

III - A teor do artigo 3º, § 3º da Lei n.º 10.259/01, a competência do Juizado Especial Federal é absoluta no foro onde houver sido instalada a Vara respectiva, todavia, somente para apreciar e julgar causas até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos, conforme prescreve o caput do artigo supracitado.

IV - O valor dado à causa, em função da admissão do aditamento da inicial supera o limite previsto para a fixação da competência do Juizado Especial.

V - Não há nos autos elementos objetivos que afastem a alegação do autor, ora agravante, de que a ação previdenciária subjacente envolve montante superior a 60 (sessenta) salários mínimos.

VI - É competente para o julgamento da causa a Justiça Federal de Primeira Instância.

VII - Agravo provido."

(TRF 3a Região, AG 253071, Relatora Des. Federal Marianina Galante, Oitava Turma, DJF3 10/06/08)

"PREVIDENCIÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. DANO MORAL. COMPETÊNCIA. CONEXÃO COM A MATÉRIA PREVIDENCIÁRIA. LIMINAR. NOVA INTERPRETAÇÃO. APLICAÇÃO RETROATIVA. VEDAÇÃO.

É competente o Juízo Federal Previdenciário para o processamento e julgamento do pedido de danos morais, haja vista a conexão com a matéria previdenciária, pois é no contexto dessa relação que se discute o nexo causal e o dano causado.

Nova interpretação administrativa não comporta aplicação a casos já decididos, por estar em desacordo com a segurança das relações jurídicas.

Agravo de Instrumento provido."

(TRF 3a Região, AG 319628, Relator Des. Federal Castro Guerra, Décima Turma, DJU data 23/04/08, página 571)

Ademais, o montante atribuído a título de danos morais deverá integrar o valor da causa, por força do artigo 259, inciso II, do Código de Processo Civil, que estabelece que, havendo cumulação de pedidos, o valor da causa será a quantia correspondente à soma dos valores de todos eles.

Dessa forma, pelas razões expostas, defiro o pleiteado efeito suspensivo, devendo o pedido de indenização por danos morais ser apreciado pelo MM. Juízo a quo, haja vista que guarda relação com a questão previdenciária suscitada pela parte autora.

Por ora, deixo de apreciar o pedido de antecipação de tutela feito pela parte agravante, visto que a relação processual ainda não se formou, pela ausência de citação do réu, e a análise de matéria que sequer fora apreciada pelo MM. Juízo singular configuraria supressão de grau de jurisdição.

Intime-se a parte agravada, nos termos do inc. V, do art. 527, do CPC.

Comunique-se ao D. Juízo a quo.

Oportunamente, dê-se vista ao MPF.

Intimem-se.

São Paulo, 11 de maio de 2009.

WALTER DO AMARAL

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2009.03.00.015501-0 AI 371336  
ORIG. : 0900000549 2 Vr ITAPETININGA/SP 0900033191 2 Vr  
ITAPETININGA/SP

AGRTE : NEUZA APARECIDA RODRIGUES DE MORAES  
ADV : ALTEVIR NERO DEPETRIS BASSOLI  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUÍZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITAPETININGA SP  
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face de decisão proferida pelo MM. Juízo a quo que indeferiu o pedido de antecipação de tutela para o restabelecimento do auxílio-doença.

Irresignada com a decisão, a parte agravante interpõe o presente recurso, inclusive para valer-se de antecipação dos efeitos da tutela recursal, à luz da atual disciplina traçada no art. 527, inc. III, do Código de Processo Civil.

Sustenta a parte agravante estarem presentes os requisitos que ensejam a antecipação da tutela.

O recurso de agravo, a teor da Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, que alterou o Código de Processo Civil, é cabível em face de decisões interlocutórias e será interposto na forma retida, podendo ser interposto por instrumento somente quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos casos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida (art. 522, CPC).

Além disso, a norma é clara no sentido de autorizar o magistrado a converter o agravo de instrumento em retido, caso não ocorram as hipóteses acima descritas (art. 527, II, CPC), ou apreciá-lo, nos casos em que, efetivamente, for constatada a possibilidade de perecimento de direitos.

Com efeito, verificadas as condições impostas pela novel legislação, dispõe o artigo 527, III do CPC que, recebido o agravo de instrumento, o relator poderá conceder efeito suspensivo ao recurso, ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal.

Assim, constatada a urgência que emerge do caso em tela, passo ao exame da possibilidade da concessão de provimento liminar a este recurso, tal como requerido pela parte recorrente.

Inicialmente, assevero que, no âmbito do STF, já se firmou entendimento, por meio da Súmula nº 729, de que "A decisão na ADC-4 não se aplica à antecipação de tutela em causa de natureza previdenciária".

Além disso, no STJ já existem inúmeros arestos no sentido da interpretação restritiva do art. 1º da Lei 9.494/97, atenuando-se a impossibilidade de concessão de tutela antecipada contra a Fazenda Pública no caso de "situações especialíssimas", onde é aparente o estado de necessidade, de preservação da vida ou da saúde (REsp. 420.954/SC, rel. Min. Fernando Gonçalves, j. 22/10/02; REsp. 447.668/MA, rel. Min. Félix Fisher, j. 01/10/02; REsp. 202.093/RS, rel. Min. José Arnaldo da Fonseca, j. 7/11/00).

Ademais, a existência da chamada remessa oficial, hoje tratada - em favor das autarquias - no art. 10 da Lei 9.469/97, não é óbice à concessão antecipada de benefícios previdenciários.

O reexame necessário evita somente a execução dos efeitos pecuniários da sentença de mérito que venha a ser proferida.

No mais, o auxílio-doença é devido ao segurado que, após cumprida a carência exigida em lei, estiver incapacitado para o seu trabalho ou para sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.

Com relação à incapacidade laborativa, verifico que há nos autos elementos suficientes à comprovação da gravidade da moléstia, daí porque tenho por temerária a não concessão do benefício até que haja laudo pericial conclusivo.

No entanto, a antecipação dos efeitos da tutela recursal aqui deferida, estará, inofismavelmente, condicionada ao resultado da perícia médica que, ao seu tempo, comprovará a incapacidade temporária ou definitiva.

Além disso, a concessão da tutela reveste-se de inegável caráter alimentar o que aumenta, ainda mais, a possibilidade de tornar o dano irreparável.

No mais, as razões apresentadas pela parte recorrente são suficientemente consistentes e os documentos contidos nos autos dão relevância à fundamentação, demonstrando sua verossimilhança.

Com efeito, nos termos do art. 558, do CPC, para a suspensão do cumprimento da decisão agravada, tal como autoriza ao art. 527, inciso III, do mesmo diploma legal, é necessário que, sendo relevante a fundamentação da parte agravante, haja evidências de que tal decisão esteja a resultar em lesão grave e de difícil reparação.

Dessa forma, entendendo que se encontram presentes os requisitos previstos no art. 558 do CPC, defiro a antecipação dos efeitos da tutela recursal para determinar o imediato restabelecimento do auxílio-doença até que haja laudo pericial médico conclusivo.

Contudo, constato que os documentos de instrução obrigatória juntados aos presentes autos encontram-se sem a devida autenticação.

Assim, providencie o patrono da parte agravante a regularização da instrução do feito, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, declarando expressamente a autenticidade dos documentos obrigatórios nos termos do Provimento COGE nº 34, de 05/09/2003, sob pena de reconsideração da presente decisão e negativa de seguimento ao recurso.

Intime-se a parte agravada, nos termos do inc. V, do art. 527, do CPC.

Comunique-se ao D. Juízo a quo, com urgência.

Intimem-se.

São Paulo, 13 de maio de 2009.

WALTER DO AMARAL

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2009.03.00.015586-0 AI 371302  
ORIG. : 200961830031290 2V Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : MASATOSHI SUENAGA  
ADV : VALDOMIRO JOSE CARVALHO FILHO  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO  
SP>1ª SSJ>SP  
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

Inicialmente, verifico que o preparo não foi efetuado, nos termos da Resolução nº 169/2000, de lavra do Exmo. Senhor Desembargador Federal Presidente do Conselho de Administração do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como não houve comprovação da concessão da gratuidade.

Desta forma, intime-se o agravante para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, regularize o preparo, sob pena de negativa de seguimento ao recurso em tela.

Intime-se.

São Paulo, 15 de maio de 2009.

WALTER DO AMARAL

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2009.03.00.015666-9 AI 371431  
ORIG. : 200961190038851 6 Vr GUARULHOS/SP  
AGRTE : FERNANDO SANTOS PEREIRA  
ADV : ANA PAULA MENEZES SANTANA  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE GUARULHOS > 19ª SSJ> SP  
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face de decisão proferida pelo MM. Juízo a quo que indeferiu o pedido de antecipação de tutela para o restabelecimento do auxílio-doença.

Irresignada com a decisão, a parte agravante interpõe o presente recurso, inclusive para valer-se de antecipação dos efeitos da tutela recursal, à luz da atual disciplina traçada no art. 527, inc. III, do Código de Processo Civil.

Sustenta a parte agravante estarem presentes os requisitos que ensejam a antecipação da tutela.

O recurso de agravo, a teor da Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, que alterou o Código de Processo Civil, é cabível em face de decisões interlocutórias e será interposto na forma retida, podendo ser interposto por instrumento somente quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos casos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida (art. 522, CPC).

Além disso, a norma é clara no sentido de autorizar o magistrado a converter o agravo de instrumento em retido, caso não ocorram as hipóteses acima descritas (art. 527, II, CPC), ou apreciá-lo, nos casos em que, efetivamente, for constatada a possibilidade de perecimento de direitos.

Com efeito, verificadas as condições impostas pela novel legislação, dispõe o artigo 527, III do CPC que, recebido o agravo de instrumento, o relator poderá conceder efeito suspensivo ao recurso, ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal.

Assim, constatada a urgência que emerge do caso em tela, passo ao exame da possibilidade da concessão de provimento liminar a este recurso, tal como requerido pela parte recorrente.

Inicialmente, assevero que, no âmbito do STF, já se firmou entendimento, por meio da Súmula nº 729, de que "A decisão na ADC-4 não se aplica à antecipação de tutela em causa de natureza previdenciária".

Além disso, no STJ já existem inúmeros arestos no sentido da interpretação restritiva do art. 1º da Lei 9.494/97, atenuando-se a impossibilidade de concessão de tutela antecipada contra a Fazenda Pública no caso de "situações especialíssimas", onde é aparente o estado de necessidade, de preservação da vida ou da saúde (REsp. 420.954/SC, rel. Min. Fernando Gonçalves, j. 22/10/02; REsp. 447.668/MA, rel. Min. Félix Fisher, j. 01/10/02; REsp. 202.093/RS, rel. Min. José Arnaldo da Fonseca, j. 7/11/00).

Ademais, a existência da chamada remessa oficial, hoje tratada - em favor das autarquias - no art. 10 da Lei 9.469/97, não é óbice à concessão antecipada de benefícios previdenciários.

O reexame necessário evita somente a execução dos efeitos pecuniários da sentença de mérito que venha a ser proferida.

No mais, o auxílio-doença é devido ao segurado que, após cumprida a carência exigida em lei, estiver incapacitado para o seu trabalho ou para sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.

Com relação à incapacidade laborativa, verifico que há nos autos elementos suficientes à comprovação da gravidade da moléstia, daí porque tenho por temerária a não concessão do benefício até que haja laudo pericial conclusivo.

No entanto, a antecipação dos efeitos da tutela recursal aqui deferida, estará, insofismavelmente, condicionada ao resultado da perícia médica que, ao seu tempo, comprovará a incapacidade temporária ou definitiva.

Além disso, a concessão da tutela reveste-se de inegável caráter alimentar o que aumenta, ainda mais, a possibilidade de tornar o dano irreparável.

No mais, as razões apresentadas pela parte recorrente são suficientemente consistentes e os documentos contidos nos autos dão relevância à fundamentação, demonstrando sua verossimilhança.

Com efeito, nos termos do art. 558, do CPC, para a suspensão do cumprimento da decisão agravada, tal como autoriza ao art. 527, inciso III, do mesmo diploma legal, é necessário que, sendo relevante a fundamentação da parte agravante, haja evidências de que tal decisão esteja a resultar em lesão grave e de difícil reparação.

Dessa forma, entendendo que se encontram presentes os requisitos previstos no art. 558 do CPC, defiro a antecipação dos efeitos da tutela recursal para determinar o imediato restabelecimento do auxílio-doença até que haja laudo pericial médico conclusivo.

Intime-se a parte agravada, nos termos do inc. V, do art. 527, do CPC.

Comunique-se ao D. Juízo a quo, com urgência.

Intimem-se.

São Paulo, 15 de maio de 2009.

WALTER DO AMARAL

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2009.03.00.015873-3 AI 371591  
ORIG. : 0700019875 1 Vr PARANAIBA/MS 0700000609 1 Vr  
PARANAIBA/MS  
AGRTE : NAZIR MACHADO RIBEIRO  
ADV : JADER ROBERTO DE FREITAS  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROBERTO INACIO DE MORAES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PARANAIBA MS  
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face de decisão proferida pelo MM. Juízo a quo que recebeu o recurso de apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo.

Irresignada com a decisão, a parte agravante interpõe o presente recurso, inclusive para valer-se da possibilidade de antecipação dos efeitos da tutela recursal, à luz da atual disciplina traçada no art. 527, inc. III, do Código de Processo Civil.

Sustenta a parte agravante que o recurso de apelação deveria ter sido recebido somente no efeito devolutivo por se tratarem de verbas alimentares.

O recurso de agravo, a teor da Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, que alterou o Código de Processo Civil, é cabível em face de decisões interlocutórias e será interposto na forma retida, podendo ser interposto por instrumento somente quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos casos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida (art. 522, CPC).



Além disso, a norma é clara no sentido de autorizar o magistrado a converter o agravo de instrumento em retido, caso não ocorram as hipóteses acima descritas (art. 527, II, CPC), ou apreciá-lo, nos casos em que, efetivamente, for constatada a possibilidade de perecimento de direitos.

Com efeito, verificadas as condições impostas pela novel legislação, dispõe o artigo 527, III do CPC que, recebido o agravo de instrumento, o relator poderá conceder efeito suspensivo ao recurso, ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal.

Assim, constatada a urgência que emerge do caso em tela, passo ao exame da possibilidade da concessão de provimento liminar a este recurso, tal como requerido pela parte recorrente.

Inicialmente, assevero que no âmbito do STF, já se firmou entendimento, por meio da Súmula nº 729, de que "A decisão na ADC-4 não se aplica à antecipação de tutela em causa de natureza previdenciária".

Além disso, no STJ já existem inúmeros arestos no sentido da interpretação restritiva do art. 1º da Lei 9.494/97, atenuando-se a impossibilidade de concessão de tutela antecipada contra a Fazenda Pública no caso de "situações especialíssimas", onde é aparente o estado de necessidade, de preservação da vida ou da saúde (REsp; ° 420.954/SC, rel. Min. Fernando Gonçalves, j. 22/10/02; REsp. 447.668/MA, rel. Min. Félix Fisher, j. 01/10/02; REsp. 202.093/RS, rel. Min. José Arnaldo da Fonseca, j. 7/11/00).

Ademais, a existência da chamada remessa oficial hoje tratada - em favor das autarquias - no art. 10 da Lei 9.469/97 não é óbice à concessão antecipada de benefício previdenciários.

Cumprе ressaltar que não se discute nessa esfera recursal o intento da parte em executar provisoriamente parcelas em atraso, mas tão-somente a tutela, antecipadamente concedida, para assegurar a imediata implantação do benefício.

No mais, por se tratar de verba equiparada a alimentos para assegurar a subsistência, justifica-se a incidência, na espécie, do artigo 520, II, do Código de Processo Civil que não pode ser interpretado restritivamente de modo a abranger apenas as verbas alimentares definidas na esfera cível familiar.

A decisão que defere - ainda que no bojo da sentença - a antecipação da tutela, convalida-se até que sobrevenha decisão de mérito contrária à medida antecipatória, quando observar-se-á a revogação tácita, ou até mesmo expressa, da medida.

Além disso, por força do também artigo 520 do Código de Processo Civil, no seu inciso VII, acrescentado pela Lei nº 10.352/01, a apelação interposta contra sentença que confirma a antecipação dos efeitos da tutela - confirmação esta que deve ser entendida de forma ampla a abarcar a medida concedida naquele ato e que não deixa de ser uma confirmação - é somente recebida no seu efeito devolutivo.

Nesse sentido é a jurisprudência:

**"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. DEFERIMENTO NA SENTENÇA. POSSIBILIDADE. APELAÇÃO. EFEITOS.**

- A antecipação da tutela pode ser deferida quando da prolação da sentença. Precedentes.

- Ainda que a antecipação da tutela seja deferida na própria

sentença, a apelação contra esta interposta deverá ser recebida apenas no efeito devolutivo quanto à parte em que foi concedida a tutela.

- Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, provido.

(STJ, REsp. 648886/SP, 2ª Seção, Rel. Min. NANCY ANDRIGUI, v.u., DJ 06/09/2004, pág. 162)

Dessa forma, entendendo estarem presentes os requisitos previstos no art. 558 do CPC, defiro a pleiteada antecipação dos efeitos da tutela recursal para que a apelação do INSS seja recebida tão-somente no efeito devolutivo.

Intime-se agravado, nos termos do inc. V, do art. 527, do CPC.

Comunique-se ao D. Juízo a quo.

Intimem-se.

São Paulo, 18 de maio de 2009.

WALTER DO AMARAL

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2009.03.00.015913-0 AI 371558  
ORIG. : 200861040117212 5 Vr SANTOS/SP  
AGRTE : MANOEL RAMOS VIEIRA  
ADV : ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE SANTOS Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face de decisão proferida pelo MM. Juízo a quo que indeferiu o pedido de antecipação de tutela para o reconhecimento dos períodos laborados em atividade especial e sua conversão em tempo comum para majoração da renda mensal de benefício previdenciário.

Irresignada com a decisão, a parte agravante interpõe o presente recurso, inclusive para valer-se da possibilidade de antecipação dos efeitos da tutela recursal, à luz da atual disciplina traçada no art. 527, inc. III, do Código de Processo Civil.

Sustenta a parte agravante que os períodos laborados em atividade especial estão fartamente documentados nos autos.

O recurso de agravo, a teor da Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, que alterou o Código de Processo Civil, é cabível em face de decisões interlocutórias e será interposto na forma retida, podendo ser interposto por instrumento somente quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos casos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida (art. 522, CPC).

Além disso, a norma é clara no sentido de autorizar o magistrado a converter o agravo de instrumento em retido, caso não ocorram as hipóteses acima descritas (art. 527, II, CPC), ou apreciá-lo, nos casos em que, efetivamente, for constatada a possibilidade de perecimento de direitos.

Com efeito, verificadas as condições impostas pela novel legislação, dispõe o artigo 527, III do CPC que, recebido o agravo de instrumento, o relator poderá conceder efeito suspensivo ao recurso, ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal.

Assim, constatada a urgência que emerge do caso em tela, passo ao exame da possibilidade da concessão de provimento liminar a este recurso, tal como requerido pela parte recorrente.

Inicialmente, verifico que, no âmbito do STF, já se firmou entendimento, por meio da Súmula nº 729, de que "A decisão na ADC-4 não se aplica à antecipação de tutela em causa de natureza previdenciária".

Além disso, no STJ já existem inúmeros arestos no sentido da interpretação restritiva do art. 1º da Lei 9.494/97, atenuando-se a impossibilidade de concessão de tutela antecipada contra a Fazenda Pública no caso de "situações especialíssimas", onde é aparente o estado de necessidade, de preservação da vida ou da saúde (REsp. 420.954/SC, Rel. Min. Fernando Gonçalves, j. 22/10/02; REsp. 447.668/MA, Rel. Min. Félix Fisher, j. 01/10/02; REsp. 202.093/RS, Rel. Min. José Arnaldo da Fonseca, j. 7/11/00).

Ademais, a existência da chamada remessa oficial hoje tratada - em favor das autarquias - no art. 10 da Lei 9.469/97 não é óbice à concessão de benefícios previdenciários.

O reexame necessário evita somente a execução dos efeitos pecuniários da sentença de mérito que venha a ser proferida.

No que pertine à contagem do tempo de serviço, a r. decisão agravada merece ser parcialmente reformada, a teor do art. 461, §3º, do CPC, uma vez relevantes os fundamentos da demanda e do receio de ineficácia do provimento final, bem como verossímeis os argumentos trazidos pelo autor, pois os documentos acostados comprovam os períodos compreendidos entre 16/04/1995 a 05/03/1997 como laborados em atividades consideradas especiais.

A partir de 05/03/1997, data em que foi editado o Decreto n.º 2.172/97, regulamentando a Medida Provisória 1.523/96, convertida na Lei nº 9.528/97 é que tornou-se exigível a apresentação de laudo técnico para a caracterização da condição especial da atividade.

No que tange ao uso de equipamento de proteção auricular, de acordo com a orientação ditada pela Súmula nº 10 da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais, o uso do equipamento de proteção individual auricular não descaracteriza a natureza especial da atividade, vez que não elimina os agentes nocivos à saúde que atingem o segurado em seu ambiente de trabalho, mas somente reduz seus efeitos.

No mais, a concessão da tutela reveste-se de inegável caráter alimentar, o que aumenta, ainda mais, a possibilidade de tornar o dano irreparável.

Por fim, as razões apresentadas pela parte recorrente são suficientemente consistentes e os documentos contidos nos autos dão relevância à fundamentação, demonstrando sua verossimilhança.

Por esses motivos, concedo parcialmente a pleiteada antecipação dos efeitos da tutela recursal para assegurar ao agravante que tenha os períodos de 16/04/1995 a 05/03/1997 considerados como atividades especiais para que, somados ao tempo comum apurado pelo órgão previdenciário, redunde na majoração da renda mensal do benefício, caso preenchidos os demais requisitos.

Intime-se o agravado, nos termos do inc. V, do art. 527, do CPC.

Comunique-se ao D. Juízo a quo.

Intimem-se.

São Paulo, 12 de maio de 2009.

WALTER DO AMARAL

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2009.03.00.016020-0 AI 371646  
ORIG. : 0900000244 1 Vr ITAPORANGA/SP  
AGRTE : RODRIGO HENRIQUE QUEIROS PEREIRA DE SOUSA incapaz  
REPTE : MICHELE DE FATIMA QUEIROS DOS SANTOS BRITO  
ADV : JOSE CARLOS GOMES P MARQUES CARVALHEIRA  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ALYSSON IDE RIBEIRO DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPORANGA SP  
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face de decisão proferida pelo MM. Juiz a quo que determinou que a parte autora providencie o comparecimento das testemunhas arroladas em audiência independente de intimação pelo Oficial de Justiça.

Irresignada com a decisão, a parte agravante interpõe o presente recurso, inclusive para valer-se da possibilidade de antecipação dos efeitos da tutela recursal, à luz da atual disciplina traçada no arts. 527, inc. III, do Código de Processo Civil.

Sustenta a parte agravante que não incumbe a ela o comparecimento das testemunhas em juízo, que deverão ser intimadas por carta ou por meio de oficial de justiça.

O recurso de agravo, a teor da Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, que alterou o Código de Processo Civil, é cabível em face de decisões interlocutórias e será interposto na forma retida, podendo ser interposto por instrumento somente quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos casos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida (art. 522, CPC).

Além disso, a norma é clara no sentido de autorizar o magistrado a converter o agravo de instrumento em retido, caso não ocorram as hipóteses acima descritas (art. 527, II, CPC), ou apreciá-lo, nos casos em que, efetivamente, for constatada a possibilidade de perecimento de direitos.

Com efeito, verificadas as condições impostas pela novel legislação, dispõe o artigo 527, III do CPC que, recebido o agravo de instrumento, o relator poderá conceder efeito suspensivo ao recurso, ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal.

Assim, constatada a urgência que emerge do caso em tela, passo ao exame da possibilidade da concessão de provimento liminar a este recurso, tal como requerido pela parte recorrente.

Razão assiste à parte agravante.

De fato, não é obrigação da parte postulante providenciar que as testemunhas arroladas compareçam em juízo. Estabelece o caput do artigo 412 do Código de Processo Civil que a testemunha deve ser intimada por mandado para comparecer em dia, hora e local designado para audiência.

Ademais, dispõe o §1º do artigo mencionado que "a parte pode comprometer-se a levar à audiência a testemunha, independentemente de intimação; presumindo-se, caso não compareça, que desistiu de ouvi-la".

Ou seja, o ato de assumir o compromisso de levar a testemunha à audiência sem necessidade de intimação é faculdade da parte, não devendo tal conduta ser imposta pelo Juízo.

Neste sentido segue a jurisprudência:

"PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. TESTEMUNHAS. AUDIÊNCIA. NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO.

1. O compromisso de levar à audiência a testemunha, independentemente de intimação, é ato volitivo da parte, e não obrigação a ser imposta pelo Juízo. Esta é a inteligência do §1º do art. 412 do Código de Processo Civil.

2. Há cerceamento de direito da parte autora quando o juízo impõe o comparecimento espontâneo de testemunha devidamente arrolada, com o endereço suficientemente fornecido para a sua localização.

3. Agravo de Instrumento provido."

(TRF 3ª Região, AG 223845, 10ª Turma, Rel. Juiz Galvão Miranda, DJU 11/05/2005, pág. 251)

"AGRAVOS DE INSTRUMENTO E REGIMENTAL. PROVA DOCUMENTAL E TESTEMUNHAL. QUESTÕES OBJETO DE OUTROS AGRAVOS. JULGAMENTO DO STJ EM MANDADO DE SEGURANÇA, ALCANÇANDO TAIS QUESTÕES. PERDA PARCIAL DE OBJETO.

1. Julgamento do Superior Tribunal de Justiça anulando acórdão da 3ª Turma do TRF/2ªR. que revogou o efeito suspensivo contra o deferimento da tutela antecipada pelo juízo monocrático, e, conseqüentemente, de todos os atos decorrentes dessa decisão.
2. Essa anulação prejudica, em parte, os presentes agravos, eis que faz desaparecer o interesse da União Federal, bastando-lhe o cumprimento do acórdão do STJ para obter o que postula nestes recursos.
3. O juiz não pode obrigar a parte a comprometer-se a levar à audiência a testemunha, independentemente de intimação (CPC, art. 412, § 1º).
4. Prova documental deferida sem observância do disposto no artigo 397 do Código de Processo Civil.
5. Agravo de instrumento e agravo interno prejudicados quanto ao primeiro pedido e providos quanto ao segundo."

(TRF 2ª Região, AGV 42056, 3ª Turma, Rel. Des. Federal Paulo Barata, DJU 02/09/2004, pág. 141)

Dessa forma, entendendo estarem presentes os requisitos legais concedo a pleiteada antecipação dos efeitos da tutela recursal para determinar a devida intimação das testemunhas arroladas pela parte agravante, a fim de que compareçam à audiência de instrução, debates e julgamento designada.

Intime-se a parte agravada, nos termos do inc. V, do art. 527, do CPC.

Comunique-se ao D. Juízo a quo.

Intimem-se.

Oportunamente, dê-se vista ao MPF.

São Paulo, 18 de maio de 2009.

WALTER DO AMARAL

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2009.03.00.016030-2 AI 371656  
ORIG. : 200961120049082 3 Vr PRESIDENTE PRUDENTE/SP  
AGRTE : VENALDO AMERICO DA SILVA  
ADV : EMIL MIKHAIL JUNIOR  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE PRES. PRUDENTE SP  
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face de decisão proferida pelo MM. Juízo a quo que indeferiu o pedido de antecipação de tutela para o restabelecimento do auxílio-doença.

Irresignada com a decisão, a parte agravante interpõe o presente recurso, inclusive para valer-se de antecipação dos efeitos da tutela recursal, à luz da atual disciplina traçada no art. 527, inc. III, do Código de Processo Civil.

Sustenta a parte agravante estarem presentes os requisitos que ensejam a antecipação da tutela.

O recurso de agravo, a teor da Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, que alterou o Código de Processo Civil, é cabível em face de decisões interlocutórias e será interposto na forma retida, podendo ser interposto por instrumento somente quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos casos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida (art. 522, CPC).

Além disso, a norma é clara no sentido de autorizar o magistrado a converter o agravo de instrumento em retido, caso não ocorram as hipóteses acima descritas (art. 527, II, CPC), ou apreciá-lo, nos casos em que, efetivamente, for constatada a possibilidade de perecimento de direitos.

Com efeito, verificadas as condições impostas pela novel legislação, dispõe o artigo 527, III do CPC que, recebido o agravo de instrumento, o relator poderá conceder efeito suspensivo ao recurso, ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal.

Assim, constatada a urgência que emerge do caso em tela, passo ao exame da possibilidade da concessão de provimento liminar a este recurso, tal como requerido pela parte recorrente.

Inicialmente, assevero que, no âmbito do STF, já se firmou entendimento, por meio da Súmula nº 729, de que "A decisão na ADC-4 não se aplica à antecipação de tutela em causa de natureza previdenciária".

Além disso, no STJ já existem inúmeros arestos no sentido da interpretação restritiva do art. 1º da Lei 9.494/97, atenuando-se a impossibilidade de concessão de tutela antecipada contra a Fazenda Pública no caso de "situações especialíssimas", onde é aparente o estado de necessidade, de preservação da vida ou da saúde (REsp. 420.954/SC, rel. Min. Fernando Gonçalves, j. 22/10/02; REsp. 447.668/MA, rel. Min. Félix Fisher, j. 01/10/02; REsp. 202.093/RS, rel. Min. José Arnaldo da Fonseca, j. 7/11/00).

Ademais, a existência da chamada remessa oficial, hoje tratada - em favor das autarquias - no art. 10 da Lei 9.469/97, não é óbice à concessão antecipada de benefícios previdenciários.

O reexame necessário evita somente a execução dos efeitos pecuniários da sentença de mérito que venha a ser proferida.

No mais, o auxílio-doença é devido ao segurado que, após cumprida a carência exigida em lei, estiver incapacitado para o seu trabalho ou para sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.

Com relação à incapacidade laborativa, verifico que há nos autos elementos suficientes à comprovação da gravidade da moléstia, daí porque tenho por temerária a não concessão do benefício até que haja laudo pericial conclusivo.

No entanto, a antecipação dos efeitos da tutela recursal aqui deferida, estará, insofismavelmente, condicionada ao resultado da perícia médica que, ao seu tempo, comprovará a incapacidade temporária ou definitiva.

Além disso, a concessão da tutela reveste-se de inegável caráter alimentar o que aumenta, ainda mais, a possibilidade de tornar o dano irreparável.

No mais, as razões apresentadas pela parte recorrente são suficientemente consistentes e os documentos contidos nos autos dão relevância à fundamentação, demonstrando sua verossimilhança.

Com efeito, nos termos do art. 558, do CPC, para a suspensão do cumprimento da decisão agravada, tal como autoriza ao art. 527, inciso III, do mesmo diploma legal, é necessário que, sendo relevante a fundamentação da parte agravante, haja evidências de que tal decisão esteja a resultar em lesão grave e de difícil reparação.

Dessa forma, entendendo que se encontram presentes os requisitos previstos no art. 558 do CPC, defiro a antecipação dos efeitos da tutela recursal para determinar o imediato restabelecimento do auxílio-doença até que haja laudo pericial médico conclusivo.

Intime-se a parte agravada, nos termos do inc. V, do art. 527, do CPC.

Comunique-se ao D. Juízo a quo, com urgência.

Intimem-se.

São Paulo, 18 de maio de 2009.

WALTER DO AMARAL

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2009.03.00.016359-5 AI 371904  
ORIG. : 200961830028503 1V Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DENISE MARIA SARTORAN DIAS GRECCO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : WILSON FLORENCIO DA SILVA  
ADV : MARCO ANTONIO HIEBRA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO  
SP>1ª SSJ>SP  
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face de decisão proferida pelo MM. Juízo a quo que deferiu o pedido de antecipação de tutela para o restabelecimento de aposentadoria por tempo de serviço.

Irresignada com a decisão, a parte agravante interpõe o presente recurso, inclusive para valer-se da possibilidade de suspensão dos efeitos da decisão agravada, à luz da atual disciplina traçada no art. 527, inc. III, do Código de Processo Civil.

O recurso de agravo, a teor da Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, que alterou o Código de Processo Civil, é cabível em face de decisões interlocutórias e será interposto na forma retida, podendo ser interposto por instrumento somente quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida (art. 522, CPC).

Além disso, a norma é clara no sentido de autorizar o magistrado a converter o agravo de instrumento em retido, caso não ocorram as hipóteses acima descritas (art. 527, II, CPC), ou apreciá-lo, nos casos em que, efetivamente, for constatada a possibilidade de perecimento de direitos.

Compulsando os presentes autos, verifico que a hipótese não se enquadra naquelas trazidas pela inovação da Lei nº 11.187, uma vez que a decisão não é suscetível de causar à parte lesão grave ou de difícil reparação.

Por esses motivos, converto o presente agravo na forma retida.

Intimem-se.

Cumpridas as formalidades legais, baixem os autos à Vara de origem, onde deverão ser determinadas as medidas cabíveis.

São Paulo, 15 de maio de 2009.

WALTER DO AMARAL

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2009.03.00.016408-3 AI 371947  
ORIG. : 0900000400 1 Vr REGENTE FEIJO/SP 0900008460 1 Vr  
REGENTE FEIJO/SP  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DANILO TROMBETTA NEVES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : MARIA ELIANE DA SILVA  
ADV : ANA ROSA RIBEIRO DE MOURA  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE REGENTE FEIJO SP  
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face de decisão proferida pelo MM. Juízo a quo que deferiu o pedido de antecipação de tutela para a concessão do auxílio-doença.

Irresignada com a decisão, a parte agravante interpõe o presente recurso, inclusive para valer-se da possibilidade de suspensão dos efeitos da decisão agravada, à luz da atual disciplina traçada no art. 527, inc. III, do Código de Processo Civil.

O recurso de agravo, a teor da Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, que alterou o Código de Processo Civil, é cabível em face de decisões interlocutórias e será interposto na forma retida, podendo ser interposto por instrumento somente quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida (art. 522, CPC).

Além disso, a norma é clara no sentido de autorizar o magistrado a converter o agravo de instrumento em retido, caso não ocorram as hipóteses acima descritas (art. 527, II, CPC), ou apreciá-lo, nos casos em que, efetivamente, for constatada a possibilidade de perecimento de direitos.

Compulsando os presentes autos, verifico que a hipótese não se enquadra naquelas trazidas pela inovação da Lei nº 11.187, uma vez que a decisão não é suscetível de causar à parte lesão grave ou de difícil reparação.

Por esses motivos, converto o presente agravo na forma retida.

Intimem-se.

Cumpridas as formalidades legais, baixem os autos à Vara de origem, onde deverão ser determinadas as medidas cabíveis.

São Paulo, 19 de maio de 2009.

WALTER DO AMARAL

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2009.03.00.016412-5 AI 371951  
ORIG. : 0700001083 1 Vr PRESIDENTE BERNARDES/SP  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GUSTAVO AURÉLIO FAUSTINO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : MARIA LUCIA DE SOUZA JACOMETO  
ADV : RAFAEL PINHEIRO  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PRESIDENTE BERNARDES SP



RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face de decisão proferida pelo MM. Juízo a quo que, por entender aplicáveis as normas previstas na Lei Estadual nº 11.608/03 determinou o recolhimento, pelo INSS, das despesas com o porte de remessa e de retorno dos autos.

Irresignado com a decisão, o agravante interpõe o presente recurso, inclusive para valer-se da possibilidade de suspensão do cumprimento da decisão agravada, à luz da atual disciplina traçada no art. 527, inc. III, do Código de Processo Civil.

Sustenta o INSS que goza de isenção legal de custas, por força da Lei nº 8.620/93 e que, por isso, não pode ser compelido a arcar com despesas processuais de qualquer natureza.

O Agravo de instrumento é recurso originariamente recebido somente no efeito devolutivo, ou seja, sua interposição não obsta o andamento do processo originário, conforme disposto no artigo 497 do CPC.

No entanto, dispõe o artigo 527 do CPC que, recebido o agravo de instrumento no Tribunal, e distribuído incontinenti, o relator poderá conceder o efeito suspensivo ao recurso (art. 558), ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal.

Com efeito, nos termos do art. 558, do CPC, para a concessão de efeito suspensivo ao recurso, ou para a antecipação dos efeitos da tutela recursal, tal como autoriza o inciso III do art. 527, é necessário que, sendo relevante a fundamentação do agravante, haja evidências de que tal decisão esteja a resultar em lesão grave e de difícil reparação.

Passo ao exame da possibilidade da concessão de provimento liminar a este recurso tal como requerido pelo recorrente.

Inicialmente, assevero que, de fato, a questionada isenção fora estatuída por lei federal, de modo que não pode ser revogada por lei estadual, tendo em vista a hierarquia existente entre as normas de nosso ordenamento jurídico.

Reza o § 1º do artigo 8º da aludida Lei Federal n.º 8.620, de 05.01.93:

"Art. 8º - O Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), nas causas em que seja interessado na condição de autor, réu, assistente ou oponente, gozará das mesmas prerrogativas e privilégios assegurados à Fazenda Pública, inclusive quanto à inalienabilidade e impenhorabilidade de seus bens.

§ 1º - O INSS é isento do pagamento de custas, traslados, preparos, certidões, registros, averbações e quaisquer outros emolumentos, nas causas em que seja interessado na condição de autor, réu, assistente ou oponente, inclusive nas ações de natureza trabalhista, acidentária e de benefícios."

No mesmo sentido, dispõe o inciso I do artigo 4º da Lei 9.289/96:

"Art. 4º - São Isentos de pagamento de custas:

I - a União Federal, os Estados, os Municípios, os Territórios Federais, o Distrito Federal e as respectivas autarquias e fundações;"

No entanto, em virtude das dificuldades observadas nos feitos que tramitavam na justiça estadual em função da competência federal delegada (art. 109, §3º, da CF), o entendimento do Superior Tribunal de Justiça passou a ser o de limitar a isenção prevista nos mencionados dispositivos, somente aos processos de competência da própria justiça federal, o que culminou na edição da Súmula nº 178 do STJ que estabelece que:

"O INSS não goza de isenção do pagamento de custas e emolumentos, nas ações acidentárias e de benefícios, propostas na Justiça Estadual."

Como se observa, a referida súmula veio a limitar a regra, conquanto estabelece uma eficácia restrita à sobredita isenção.

A jurisprudência corrobora a aplicação da referida súmula:

"PROCESSUAL E PREVIDENCIÁRIO. AÇÃO DE BENEFÍCIO. CUSTAS. SÚMULA 178 - STJ. CORREÇÃO MONETÁRIA. SÚMULA 71 - TFR. LEI 6.899/81.

Nas ações de benefício propostas na Justiça Estadual, o INSS não goza de isenção de custas.

Aplicam-se os critérios corretivos da Lei 6.899/81 às prestações devidas e cobradas em sua vigência, ainda que ocorridas antes do ajuizamento da ação. Súmulas 148 e 43 - STJ.

Recurso conhecido e provido em parte.

(STJ, RESP 191736 /SP, 5ª Turma, Min. GILSON DIPP, v.u., DJ 16/08/1999, pág. 95)

"PROCESSUAL CIVIL. ADIANTAMENTO DE CUSTAS. DEMANDANA JUSTIÇA ESTADUAL. INSS. AUTARQUIA FEDERAL. PRIVILÉGIOS E PRERROGATIVAS DE FAZENDA PÚBLICA. INTELIGÊNCIA DO ART. 27, DO CPC. INTERPRETAÇÃO DA SÚMULA 178 - STJ.

O INSS, como autarquia, é equiparado à Fazenda Pública, em termos de privilégios e prerrogativas processuais, o que determina a aplicação do art. 27, do CPC, vale dizer, não está obrigado ao adiantamento de custas, devendo restituí-las ou pagá-las ao final, se vencido. (Precedentes)

A não isenção enunciada por esta Corte (Súmula 178) não elide essa afirmação, pois o mencionado verbete apenas cristalizou o entendimento da supremacia da autonomia legislativa local, no que se refere a custas e emolumentos. (grifo nosso)

Recurso conhecido e provido."

(STJ, RESP 249991 / RS, 5ª Turma, Min. JOSÉ ARNALDO DA FONSECA, v.u., DJ 02/12/2002, pág. 330)

Dessa forma, estando o entendimento já sumulado, deve o INSS, nos feitos previdenciários que tramitam na Justiça Estadual, sucumbir às regras locais, vez que a fixação das custas e emolumentos judiciais compete ao legislativo estadual.

Seguindo essa orientação, caberia, por derradeiro, apreciar a lei estadual em questão, buscando nela a possibilidade de isenção, outrora limitada pela Súmula 178 - STJ.

A Lei Estadual nº 11.608/2003, dispõe sobre a taxa judiciária incidente sobre os serviços públicos de natureza forense. Taxa judiciária é espécie do gênero "custas judiciais" e se afigura como o tributo correspondente a efetiva utilização de determinado serviço judicial.

Referida lei, muito embora garanta a isenção da taxa judiciária às autarquias em seu artigo 6º, no artigo 2º, parágrafo único, inciso II, exclui expressamente dessa isenção as despesas com o porte de remessa e de retorno dos autos, em caso de recurso:

"Art. 2º - A taxa judiciária abrange todos os atos processuais, inclusive os relativos aos serviços de distribuidor, contador, partidor, de hastas públicas, da Secretaria dos Tribunais, bem como as despesas com registros, intimações e publicações na Imprensa Oficial.

Parágrafo único - Na taxa judiciária não se incluem:

I - omissis;

II - as despesas com o porte de remessa e de retorno dos autos, no caso de recurso, cujo valor será estabelecido por ato do Conselho Superior da Magistratura;

...

Art. 6º - A União, o estado, o Município e respectivas autarquias e fundações, assim como o Ministério Público estão isentos da taxa judiciária."

Dessa forma, face à exclusão expressa da hipótese aos casos de isenção previstos no art. 6º da referida lei estadual, retorna-se ao entendimento da Súmula 178 que garante a isenção no pertinente às custas e emolumentos, que deverão ser entendidos, nesse caso, de forma mais ampla a abarcar as outras despesas, exceto a taxa judiciária.

No entanto, o Superior Tribunal de Justiça já firmou entendimento em sentido diverso, conforme se depreende dos arestos transcritos:

"PROCESSO CIVIL - RECURSO ADESIVO - PORTE DE REMESSA E RETORNO - NÃO EXIGÊNCIA QUANTO AO PRINCIPAL INTERPOSTO PELA FAZENDA PÚBLICA - ANÁLISE HARMÔNICA DOS ARTS. 511, § 2º E ART. 500, PARÁGRAFO ÚNICO, AMBOS DO CPC - PREPARO INDEVIDO - RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E PROVIDO.

- O recurso cuja deserção foi reconhecida está subordinado ao apresentado pela Fazenda Pública, o qual, bem se sabe, não se sujeita ao pagamento do porte de remessa e retorno. Assim, se ao principal ou independente não é devido exigir o seu prévio recolhimento, de igual maneira não se pode reclamar essa providência para conhecimento do recurso adesivo.

- "O preparo do recurso adesivo só será devido quando também o for para o apelo principal" (Resp n. 40.220, rel. Min. Francisco Peçanha Martins, DJU de 21.10.1996). Precedentes.

- Recurso especial conhecido e provido."

(STJ, REsp 396361/RS, Relator Min. Franciulli Netto, Segunda Turma, DJ 23.06.2003, p. 313)

"PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO REGIMENTAL CONTRA DECISÃO QUE DÁ PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO E DETERMINA A SUBIDA DO RECURSO ESPECIAL.

1. A decisão que dá provimento ao agravo de instrumento e determina a subida do recurso especial é irrecorrível quanto ao mérito (art. 258, §2º, RISTJ).

2. Admite-se, em casos excepcionais, a interposição de agravo regimental para apreciar ausência de peça obrigatória na formação do instrumento.

3. A Fazenda Pública não se sujeita ao pagamento do porte de remessa e retorno. Precedentes do STJ.

4. Agravo regimental desprovido."

(STJ, AgRg no Ag 440195 / ES, Relatora Min. Dense Arruda, Primeira Turma, DJ 02.02.2004, p. 271)

"PROCESSUAL CIVIL - RECURSO ESPECIAL - PORTE DE REMESSA E RETORNO - ISENÇÃO - FAZENDA PÚBLICA - CESSÃO DE CRÉDITO - LEGITIMIDADE DA CESSIONÁRIA PARA PROMOVER EXECUÇÃO - ANUÊNCIA DO DEVEDOR.

A isenção de custo de que goza a Fazenda Pública inclui as despesas com remessa e retorno dos autos. Precedentes jurisprudenciais.

A cessionária do crédito não tem legitimidade para promover a execução contra o devedor se a alienação do crédito litigioso foi a título particular, sem a ciência ou o consentimento da parte devedora.

Recurso provido."

(STJ, REsp 331369/SP, Relator Min. Garcia Vieira, Primeira Turma, DJ 05.11.2001 p. 95, RSTJ vol. 154 p. 132)

Assim, ressaltando o posicionamento deste magistrado, e de modo a melhor atender ao interesse público e à economia processual, acompanho o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, no sentido de que a autarquia previdenciária é isenta do pagamento do porte de remessa e retorno.

Por esses motivos, concedo o efeito suspensivo, para obstar a cobrança das despesas com remessa e retorno dos autos em face da autarquia previdenciária.

Intime-se a agravada, nos termos do inc. V, do art. 527, do CPC.

Comunique-se ao D. Juízo a quo.

Intime-se.

São Paulo, 19 de maio de 2009.

WALTER DO AMARAL

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2009.03.00.016424-1 AI 371962  
ORIG. : 0600062003 1 Vr JAGUARIUNA/SP 0600002453 1 Vr  
JAGUARIUNA/SP  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARLOS ALBERTO PIAZZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : MARILDA APARECIDA DE SOUZA PAZINI  
ADV : RONALDO CARRILHO DA SILVA  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JAGUARIUNA SP  
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face de decisão proferida pelo MM. Juízo a quo que deferiu o pedido de antecipação de tutela para o restabelecimento do auxílio-doença.

Irresignada com a decisão, a parte agravante interpõe o presente recurso, inclusive para valer-se da possibilidade de suspensão dos efeitos da decisão agravada, à luz da atual disciplina traçada no art. 527, inc. III, do Código de Processo Civil.

O recurso de agravo, a teor da Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, que alterou o Código de Processo Civil, é cabível em face de decisões interlocutórias e será interposto na forma retida, podendo ser interposto por instrumento somente quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida (art. 522, CPC).

Além disso, a norma é clara no sentido de autorizar o magistrado a converter o agravo de instrumento em retido, caso não ocorram as hipóteses acima descritas (art. 527, II, CPC), ou apreciá-lo, nos casos em que, efetivamente, for constatada a possibilidade de perecimento de direitos.

Compulsando os presentes autos, verifico que a hipótese não se enquadra naquelas trazidas pela inovação da Lei nº 11.187, uma vez que a decisão não é suscetível de causar à parte lesão grave ou de difícil reparação.

Por esses motivos, converto o presente agravo na forma retida.

Intimem-se.

Cumpridas as formalidades legais, baixem os autos à Vara de origem, onde deverão ser determinadas as medidas cabíveis.

São Paulo, 19 de maio de 2009.

WALTER DO AMARAL

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2009.03.00.016443-5 AI 371980  
ORIG. : 200961200004017 1 Vr ARARAQUARA/SP  
AGRTE : ANTONIO TADEU CONZE  
ADV : PRISCILA DE PIETRO TERAZZI  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE ARARAQUARA - 20ª SJJ - SP  
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face de decisão proferida pelo MM. Juízo a quo que indeferiu o pedido de antecipação de tutela para o restabelecimento do auxílio-doença.

Irresignada com a decisão, a parte agravante interpõe o presente recurso, inclusive para valer-se de antecipação dos efeitos da tutela recursal, à luz da atual disciplina traçada no art. 527, inc. III, do Código de Processo Civil.

Sustenta a parte agravante estarem presentes os requisitos que ensejam a antecipação da tutela.

O recurso de agravo, a teor da Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, que alterou o Código de Processo Civil, é cabível em face de decisões interlocutórias e será interposto na forma retida, podendo ser interposto por instrumento somente quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos casos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida (art. 522, CPC).

Além disso, a norma é clara no sentido de autorizar o magistrado a converter o agravo de instrumento em retido, caso não ocorram as hipóteses acima descritas (art. 527, II, CPC), ou apreciá-lo, nos casos em que, efetivamente, for constatada a possibilidade de perecimento de direitos.

Com efeito, verificadas as condições impostas pela novel legislação, dispõe o artigo 527, III do CPC que, recebido o agravo de instrumento, o relator poderá conceder efeito suspensivo ao recurso, ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal.

Assim, constatada a urgência que emerge do caso em tela, passo ao exame da possibilidade da concessão de provimento liminar a este recurso, tal como requerido pela parte recorrente.

Inicialmente, assevero que, no âmbito do STF, já se firmou entendimento, por meio da Súmula nº 729, de que "A decisão na ADC-4 não se aplica à antecipação de tutela em causa de natureza previdenciária".

Além disso, no STJ já existem inúmeros arestos no sentido da interpretação restritiva do art. 1º da Lei 9.494/97, atenuando-se a impossibilidade de concessão de tutela antecipada contra a Fazenda Pública no caso de "situações especialíssimas", onde é aparente o estado de necessidade, de preservação da vida ou da saúde (REsp. 420.954/SC, rel. Min. Fernando Gonçalves, j. 22/10/02; REsp. 447.668/MA, rel. Min. Félix Fisher, j. 01/10/02; REsp. 202.093/RS, rel. Min. José Arnaldo da Fonseca, j. 7/11/00).

Ademais, a existência da chamada remessa oficial, hoje tratada - em favor das autarquias - no art. 10 da Lei 9.469/97, não é óbice à concessão antecipada de benefícios previdenciários.

O reexame necessário evita somente a execução dos efeitos pecuniários da sentença de mérito que venha a ser proferida.

No mais, o auxílio-doença é devido ao segurado que, após cumprida a carência exigida em lei, estiver incapacitado para o seu trabalho ou para sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.

Com relação à incapacidade laborativa, verifico que há nos autos elementos suficientes à comprovação da gravidade da moléstia, daí porque tenho por temerária a não concessão do benefício até que haja laudo pericial conclusivo.

No entanto, a antecipação dos efeitos da tutela recursal aqui deferida, estará, insofismavelmente, condicionada ao resultado da perícia médica que, ao seu tempo, comprovará a incapacidade temporária ou definitiva.

Além disso, a concessão da tutela reveste-se de inegável caráter alimentar o que aumenta, ainda mais, a possibilidade de tornar o dano irreparável.

No mais, as razões apresentadas pela parte recorrente são suficientemente consistentes e os documentos contidos nos autos dão relevância à fundamentação, demonstrando sua verossimilhança.

Com efeito, nos termos do art. 558, do CPC, para a suspensão do cumprimento da decisão agravada, tal como autoriza ao art. 527, inciso III, do mesmo diploma legal, é necessário que, sendo relevante a fundamentação da parte agravante, haja evidências de que tal decisão esteja a resultar em lesão grave e de difícil reparação.

Dessa forma, entendendo que se encontram presentes os requisitos previstos no art. 558 do CPC, defiro a antecipação dos efeitos da tutela recursal para determinar o imediato restabelecimento do auxílio-doença até que haja laudo pericial médico conclusivo.

Intime-se a parte agravada, nos termos do inc. V, do art. 527, do CPC.

Comunique-se ao D. Juízo a quo, com urgência.

Intimem-se.

São Paulo, 20 de maio de 2009.

WALTER DO AMARAL

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2009.03.00.016453-8 AI 371989  
ORIG. : 0900042920 1 Vr JACAREI/SP 0900000459 1 Vr JACAREI/SP  
AGRTE : DONIZETI GIOVANI MARTINS  
ADV : RODRIGO VICENTE FERNANDEZ  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JACAREI SP  
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face de decisão proferida pelo MM. Juízo a quo que indeferiu o pedido de antecipação de tutela para o restabelecimento do auxílio-doença.

Irresignada com a decisão, a parte agravante interpõe o presente recurso, inclusive para valer-se de antecipação dos efeitos da tutela recursal, à luz da atual disciplina traçada no art. 527, inc. III, do Código de Processo Civil.

Sustenta a parte agravante estarem presentes os requisitos que ensejam a antecipação da tutela.

O recurso de agravo, a teor da Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, que alterou o Código de Processo Civil, é cabível em face de decisões interlocutórias e será interposto na forma retida, podendo ser interposto por instrumento somente quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos casos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida (art. 522, CPC).

Além disso, a norma é clara no sentido de autorizar o magistrado a converter o agravo de instrumento em retido, caso não ocorram as hipóteses acima descritas (art. 527, II, CPC), ou apreciá-lo, nos casos em que, efetivamente, for constatada a possibilidade de perecimento de direitos.

Com efeito, verificadas as condições impostas pela novel legislação, dispõe o artigo 527, III do CPC que, recebido o agravo de instrumento, o relator poderá conceder efeito suspensivo ao recurso, ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal.

Assim, constatada a urgência que emerge do caso em tela, passo ao exame da possibilidade da concessão de provimento liminar a este recurso, tal como requerido pela parte recorrente.

Inicialmente, assevero que, no âmbito do STF, já se firmou entendimento, por meio da Súmula nº 729, de que "A decisão na ADC-4 não se aplica à antecipação de tutela em causa de natureza previdenciária".

Além disso, no STJ já existem inúmeros arestos no sentido da interpretação restritiva do art. 1º da Lei 9.494/97, atenuando-se a impossibilidade de concessão de tutela antecipada contra a Fazenda Pública no caso de "situações especialíssimas", onde é aparente o estado de necessidade, de preservação da vida ou da saúde (REsp. 420.954/SC, rel. Min. Fernando Gonçalves, j. 22/10/02; REsp. 447.668/MA, rel. Min. Félix Fisher, j. 01/10/02; REsp. 202.093/RS, rel. Min. José Arnaldo da Fonseca, j. 7/11/00).

Ademais, a existência da chamada remessa oficial, hoje tratada - em favor das autarquias - no art. 10 da Lei 9.469/97, não é óbice à concessão antecipada de benefícios previdenciários.

O reexame necessário evita somente a execução dos efeitos pecuniários da sentença de mérito que venha a ser proferida.

No mais, o auxílio-doença é devido ao segurado que, após cumprida a carência exigida em lei, estiver incapacitado para o seu trabalho ou para sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.

Com relação à incapacidade laborativa, verifico que há nos autos elementos suficientes à comprovação da gravidade da moléstia, daí porque tenho por temerária a não concessão do benefício até que haja laudo pericial conclusivo.

No entanto, a antecipação dos efeitos da tutela recursal aqui deferida, estará, insofismavelmente, condicionada ao resultado da perícia médica que, ao seu tempo, comprovará a incapacidade temporária ou definitiva.

Além disso, a concessão da tutela reveste-se de inegável caráter alimentar o que aumenta, ainda mais, a possibilidade de tornar o dano irreparável.

No mais, as razões apresentadas pela parte recorrente são suficientemente consistentes e os documentos contidos nos autos dão relevância à fundamentação, demonstrando sua verossimilhança.

Com efeito, nos termos do art. 558, do CPC, para a suspensão do cumprimento da decisão agravada, tal como autoriza ao art. 527, inciso III, do mesmo diploma legal, é necessário que, sendo relevante a fundamentação da parte agravante, haja evidências de que tal decisão esteja a resultar em lesão grave e de difícil reparação.

Dessa forma, entendendo que se encontram presentes os requisitos previstos no art. 558 do CPC, defiro a antecipação dos efeitos da tutela recursal para determinar o imediato restabelecimento do auxílio-doença até que haja laudo pericial médico conclusivo.

Intime-se a parte agravada, nos termos do inc. V, do art. 527, do CPC.

Comunique-se ao D. Juízo a quo, com urgência.

Intimem-se.

São Paulo, 20 de maio de 2009.

WALTER DO AMARAL

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2009.03.00.016603-1 AI 372098  
ORIG. : 200961120039829 1 Vr PRESIDENTE PRUDENTE/SP  
AGRTE : CARLOS FONSECA  
ADV : JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE PRES. PRUDENTE SP  
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face de decisão proferida pelo MM. Juízo a quo que indeferiu o pedido de antecipação de tutela para a concessão do auxílio-doença.

Irresignada com a decisão, a parte agravante interpõe o presente recurso, inclusive para valer-se da possibilidade de suspensão dos efeitos da decisão agravada, à luz da atual disciplina traçada no art. 527, inc. III, do Código de Processo Civil.

O recurso de agravo, a teor da Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, que alterou o Código de Processo Civil, é cabível em face de decisões interlocutórias e será interposto na forma retida, podendo ser interposto por instrumento somente quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida (art. 522, CPC).

Além disso, a norma é clara no sentido de autorizar o magistrado a converter o agravo de instrumento em retido, caso não ocorram as hipóteses acima descritas (art. 527, II, CPC), ou apreciá-lo, nos casos em que, efetivamente, for constatada a possibilidade de perecimento de direitos.

Compulsando os presentes autos, verifico que a hipótese não se enquadra naquelas trazidas pela inovação da Lei nº 11.187, uma vez que a decisão não é suscetível de causar à parte lesão grave ou de difícil reparação.

Por esses motivos, converto o presente agravo na forma retida.

Intimem-se.

Cumpridas as formalidades legais, baixem os autos à Vara de origem, onde deverão ser determinadas as medidas cabíveis.

São Paulo, 20 de maio de 2009.

WALTER DO AMARAL

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2009.03.00.016660-2 AI 372079  
ORIG. : 0900000157 1 Vr NOVA ODESSA/SP 0900002208 1 Vr NOVA  
ODESSA/SP  
AGRTE : CELIA ESTANISLAU DE LIMA JUSTINO  
ADV : VANDERLEI BRITO  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS



ADV : WILSON JOSE VINCI JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUÍZO DE DIREITO DA 1 VARA DE NOVA ODESSA SP  
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face de decisão proferida pelo MM. Juízo a quo que indeferiu o pedido de antecipação de tutela para o restabelecimento do auxílio-doença.

Irresignada com a decisão, a parte agravante interpõe o presente recurso, inclusive para valer-se de antecipação dos efeitos da tutela recursal, à luz da atual disciplina traçada no art. 527, inc. III, do Código de Processo Civil.

Sustenta a parte agravante estarem presentes os requisitos que ensejam a antecipação da tutela.

O recurso de agravo, a teor da Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, que alterou o Código de Processo Civil, é cabível em face de decisões interlocutórias e será interposto na forma retida, podendo ser interposto por instrumento somente quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos casos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida (art. 522, CPC).

Além disso, a norma é clara no sentido de autorizar o magistrado a converter o agravo de instrumento em retido, caso não ocorram as hipóteses acima descritas (art. 527, II, CPC), ou apreciá-lo, nos casos em que, efetivamente, for constatada a possibilidade de perecimento de direitos.

Com efeito, verificadas as condições impostas pela novel legislação, dispõe o artigo 527, III do CPC que, recebido o agravo de instrumento, o relator poderá conceder efeito suspensivo ao recurso, ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal.

Assim, constatada a urgência que emerge do caso em tela, passo ao exame da possibilidade da concessão de provimento liminar a este recurso, tal como requerido pela parte recorrente.

Inicialmente, assevero que, no âmbito do STF, já se firmou entendimento, por meio da Súmula nº 729, de que "A decisão na ADC-4 não se aplica à antecipação de tutela em causa de natureza previdenciária".

Além disso, no STJ já existem inúmeros arestos no sentido da interpretação restritiva do art. 1º da Lei 9.494/97, atenuando-se a impossibilidade de concessão de tutela antecipada contra a Fazenda Pública no caso de "situações especialíssimas", onde é aparente o estado de necessidade, de preservação da vida ou da saúde (REsp. 420.954/SC, rel. Min. Fernando Gonçalves, j. 22/10/02; REsp. 447.668/MA, rel. Min. Félix Fisher, j. 01/10/02; REsp. 202.093/RS, rel. Min. José Arnaldo da Fonseca, j. 7/11/00).

Ademais, a existência da chamada remessa oficial, hoje tratada - em favor das autarquias - no art. 10 da Lei 9.469/97, não é óbice à concessão antecipada de benefícios previdenciários.

O reexame necessário evita somente a execução dos efeitos pecuniários da sentença de mérito que venha a ser proferida.

No mais, o auxílio-doença é devido ao segurado que, após cumprida a carência exigida em lei, estiver incapacitado para o seu trabalho ou para sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.

Com relação à incapacidade laborativa, verifico que há nos autos elementos suficientes à comprovação da gravidade da moléstia, daí porque tenho por temerária a não concessão do benefício até que haja laudo pericial conclusivo.

No entanto, a antecipação dos efeitos da tutela recursal aqui deferida, estará, inofismavelmente, condicionada ao resultado da perícia médica que, ao seu tempo, comprovará a incapacidade temporária ou definitiva.

Além disso, a concessão da tutela reveste-se de inegável caráter alimentar o que aumenta, ainda mais, a possibilidade de tornar o dano irreparável.

No mais, as razões apresentadas pela parte recorrente são suficientemente consistentes e os documentos contidos nos autos dão relevância à fundamentação, demonstrando sua verossimilhança.

Com efeito, nos termos do art. 558, do CPC, para a suspensão do cumprimento da decisão agravada, tal como autoriza ao art. 527, inciso III, do mesmo diploma legal, é necessário que, sendo relevante a fundamentação da parte agravante, haja evidências de que tal decisão esteja a resultar em lesão grave e de difícil reparação.

Dessa forma, entendendo que se encontram presentes os requisitos previstos no art. 558 do CPC, defiro a antecipação dos efeitos da tutela recursal para determinar o imediato restabelecimento do auxílio-doença até que haja laudo pericial médico conclusivo.

Intime-se a parte agravada, nos termos do inc. V, do art. 527, do CPC.

Comunique-se ao D. Juízo a quo, com urgência.

Intimem-se.

São Paulo, 15 de maio de 2009.

WALTER DO AMARAL

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2009.03.00.016735-7 AI 372165  
ORIG. : 0900000250 1 Vr NOVO HORIZONTE/SP 0900013176 1 Vr  
NOVO HORIZONTE/SP  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERICK BEZERRA TAVARES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : ALFREDO RODRIGUES DO PRADO  
ADV : MARIO GARRIDO NETO  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE NOVO HORIZONTE SP  
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face de decisão proferida pelo MM. Juízo a quo que deferiu o pedido de antecipação de tutela para o restabelecimento do auxílio-doença.

Irresignada com a decisão, a parte agravante interpõe o presente recurso, inclusive para valer-se da possibilidade de suspensão dos efeitos da decisão agravada, à luz da atual disciplina traçada no art. 527, inc. III, do Código de Processo Civil.

O recurso de agravo, a teor da Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, que alterou o Código de Processo Civil, é cabível em face de decisões interlocutórias e será interposto na forma retida, podendo ser interposto por instrumento somente quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida (art. 522, CPC).

Além disso, a norma é clara no sentido de autorizar o magistrado a converter o agravo de instrumento em retido, caso não ocorram as hipóteses acima descritas (art. 527, II, CPC), ou apreciá-lo, nos casos em que, efetivamente, for constatada a possibilidade de perecimento de direitos.

Compulsando os presentes autos, verifico que a hipótese não se enquadra naquelas trazidas pela inovação da Lei nº 11.187, uma vez que a decisão não é suscetível de causar à parte lesão grave ou de difícil reparação.

Por esses motivos, converto o presente agravo na forma retida.

Determino, ainda, que seja retificada a autuação para que conste a vara de origem correta, qual seja, Juízo de Direito da 2ª Vara de Novo Horizonte.

Intimem-se.

Cumpridas as formalidades legais, baixem os autos à Vara de origem, onde deverão ser determinadas as medidas cabíveis.

São Paulo, 20 de maio de 2009.

WALTER DO AMARAL

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2009.03.00.016955-0 AI 372371  
ORIG. : 200961270015582 1 Vr SAO JOAO DA BOA VISTA/SP  
AGRTE : JOSE MARIA BIZZE  
ADV : MIQUELA CRISTINA BALDASSIN  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J DA BOA VISTA>27ª SSJ>SP  
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face de decisão proferida pelo MM. Juízo a quo que indeferiu o pedido de antecipação de tutela para o restabelecimento do auxílio-doença.

Irresignada com a decisão, a parte agravante interpõe o presente recurso, inclusive para valer-se de antecipação dos efeitos da tutela recursal, à luz da atual disciplina traçada no art. 527, inc. III, do Código de Processo Civil.

Sustenta a parte agravante estarem presentes os requisitos que ensejam a antecipação da tutela.

O recurso de agravo, a teor da Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, que alterou o Código de Processo Civil, é cabível em face de decisões interlocutórias e será interposto na forma retida, podendo ser interposto por instrumento somente quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos casos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida (art. 522, CPC).

Além disso, a norma é clara no sentido de autorizar o magistrado a converter o agravo de instrumento em retido, caso não ocorram as hipóteses acima descritas (art. 527, II, CPC), ou apreciá-lo, nos casos em que, efetivamente, for constatada a possibilidade de perecimento de direitos.

Com efeito, verificadas as condições impostas pela novel legislação, dispõe o artigo 527, III do CPC que, recebido o agravo de instrumento, o relator poderá conceder efeito suspensivo ao recurso, ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal.

Assim, constatada a urgência que emerge do caso em tela, passo ao exame da possibilidade da concessão de provimento liminar a este recurso, tal como requerido pela parte recorrente.

Inicialmente, assevero que, no âmbito do STF, já se firmou entendimento, por meio da Súmula nº 729, de que "A decisão na ADC-4 não se aplica à antecipação de tutela em causa de natureza previdenciária".

Além disso, no STJ já existem inúmeros arestos no sentido da interpretação restritiva do art. 1º da Lei 9.494/97, atenuando-se a impossibilidade de concessão de tutela antecipada contra a Fazenda Pública no caso de "situações especialíssimas", onde é aparente o estado de necessidade, de preservação da vida ou da saúde (REsp. 420.954/SC, rel.

Min. Fernando Gonçalves, j. 22/10/02; REsp. 447.668/MA, rel. Min. Félix Fisher, j. 01/10/02; REsp. 202.093/RS, rel. Min. José Arnaldo da Fonseca, j. 7/11/00).

Ademais, a existência da chamada remessa oficial, hoje tratada - em favor das autarquias - no art. 10 da Lei 9.469/97, não é óbice à concessão antecipada de benefícios previdenciários.

O reexame necessário evita somente a execução dos efeitos pecuniários da sentença de mérito que venha a ser proferida.

No mais, o auxílio-doença é devido ao segurado que, após cumprida a carência exigida em lei, estiver incapacitado para o seu trabalho ou para sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.

Com relação à incapacidade laborativa, verifico que há nos autos elementos suficientes à comprovação da gravidade da moléstia, daí porque tenho por temerária a não concessão do benefício até que haja laudo pericial conclusivo.

No entanto, a antecipação dos efeitos da tutela recursal aqui deferida, estará, insofismavelmente, condicionada ao resultado da perícia médica que, ao seu tempo, comprovará a incapacidade temporária ou definitiva.

Além disso, a concessão da tutela reveste-se de inegável caráter alimentar o que aumenta, ainda mais, a possibilidade de tornar o dano irreparável.

No mais, as razões apresentadas pela parte recorrente são suficientemente consistentes e os documentos contidos nos autos dão relevância à fundamentação, demonstrando sua verossimilhança.

Com efeito, nos termos do art. 558, do CPC, para a suspensão do cumprimento da decisão agravada, tal como autoriza ao art. 527, inciso III, do mesmo diploma legal, é necessário que, sendo relevante a fundamentação da parte agravante, haja evidências de que tal decisão esteja a resultar em lesão grave e de difícil reparação.

Dessa forma, entendendo que se encontram presentes os requisitos previstos no art. 558 do CPC, defiro a antecipação dos efeitos da tutela recursal para determinar o imediato restabelecimento do auxílio-doença até que haja laudo pericial médico conclusivo.

Intime-se a parte agravada, nos termos do inc. V, do art. 527, do CPC.

Comunique-se ao D. Juízo a quo, com urgência.

Intimem-se.

São Paulo, 21 de maio de 2009.

WALTER DO AMARAL

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2009.03.00.017097-6 AI 372486  
ORIG. : 200861200070824 1 Vr ARARAQUARA/SP  
AGRTE : MARCOS FERREIRA DOS SANTOS  
ADV : ELIAS EVANGELISTA DE SOUZA  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE ARARAQUARA - 20ª SJJ - SP  
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face de decisão proferida pelo MM. Juízo a quo que indeferiu o pedido de antecipação de tutela para o restabelecimento do auxílio-doença.

Irresignada com a decisão, a parte agravante interpõe o presente recurso, inclusive para valer-se de antecipação dos efeitos da tutela recursal, à luz da atual disciplina traçada no art. 527, inc. III, do Código de Processo Civil.

Sustenta a parte agravante estarem presentes os requisitos que ensejam a antecipação da tutela.

O recurso de agravo, a teor da Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, que alterou o Código de Processo Civil, é cabível em face de decisões interlocutórias e será interposto na forma retida, podendo ser interposto por instrumento somente quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos casos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida (art. 522, CPC).

Além disso, a norma é clara no sentido de autorizar o magistrado a converter o agravo de instrumento em retido, caso não ocorram as hipóteses acima descritas (art. 527, II, CPC), ou apreciá-lo, nos casos em que, efetivamente, for constatada a possibilidade de perecimento de direitos.

Com efeito, verificadas as condições impostas pela novel legislação, dispõe o artigo 527, III do CPC que, recebido o agravo de instrumento, o relator poderá conceder efeito suspensivo ao recurso, ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal.

Assim, constatada a urgência que emerge do caso em tela, passo ao exame da possibilidade da concessão de provimento liminar a este recurso, tal como requerido pela parte recorrente.

Inicialmente, assevero que, no âmbito do STF, já se firmou entendimento, por meio da Súmula nº 729, de que "A decisão na ADC-4 não se aplica à antecipação de tutela em causa de natureza previdenciária".

Além disso, no STJ já existem inúmeros arestos no sentido da interpretação restritiva do art. 1º da Lei 9.494/97, atenuando-se a impossibilidade de concessão de tutela antecipada contra a Fazenda Pública no caso de "situações especialíssimas", onde é aparente o estado de necessidade, de preservação da vida ou da saúde (REsp. 420.954/SC, rel. Min. Fernando Gonçalves, j. 22/10/02; REsp. 447.668/MA, rel. Min. Félix Fisher, j. 01/10/02; REsp. 202.093/RS, rel. Min. José Arnaldo da Fonseca, j. 7/11/00).

Ademais, a existência da chamada remessa oficial, hoje tratada - em favor das autarquias - no art. 10 da Lei 9.469/97, não é óbice à concessão antecipada de benefícios previdenciários.

O reexame necessário evita somente a execução dos efeitos pecuniários da sentença de mérito que venha a ser proferida.

No mais, o auxílio-doença é devido ao segurado que, após cumprida a carência exigida em lei, estiver incapacitado para o seu trabalho ou para sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.

Com relação à incapacidade laborativa, verifico que há nos autos elementos suficientes à comprovação da gravidade da moléstia, daí por que tenho por temerária a não concessão do benefício até que haja laudo pericial conclusivo.

No entanto, a antecipação dos efeitos da tutela recursal aqui deferida, estará, inofismavelmente, condicionada ao resultado da perícia médica que, ao seu tempo, comprovará a incapacidade temporária ou definitiva.

Além disso, a concessão da tutela reveste-se de inegável caráter alimentar o que aumenta, ainda mais, a possibilidade de tornar o dano irreparável.

No mais, as razões apresentadas pela parte recorrente são suficientemente consistentes e os documentos contidos nos autos dão relevância à fundamentação, demonstrando sua verossimilhança.

Com efeito, nos termos do art. 558, do CPC, para a suspensão do cumprimento da decisão agravada, tal como autoriza ao art. 527, inciso III, do mesmo diploma legal, é necessário que, sendo relevante a fundamentação da parte agravante, haja evidências de que tal decisão esteja a resultar em lesão grave e de difícil reparação.

Dessa forma, entendendo que se encontram presentes os requisitos previstos no art. 558 do CPC, defiro a antecipação dos efeitos da tutela recursal para determinar o imediato restabelecimento do auxílio-doença até que haja laudo pericial médico conclusivo.

Contudo, constato que os documentos de instrução obrigatória juntados aos presentes autos encontram-se sem a devida autenticação.

Assim, providencie o patrono da parte agravante a regularização da instrução do feito, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, declarando expressamente a autenticidade dos documentos obrigatórios nos termos do Provimento COGE nº 34, de 05/09/2003, sob pena de reconsideração da presente decisão e negativa de seguimento ao recurso.

Intime-se a parte agravada, nos termos do inc. V, do art. 527, do CPC.

Comunique-se ao D. Juízo a quo, com urgência.

Intimem-se.

São Paulo, 21 de maio de 2009.

WALTER DO AMARAL

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2009.03.00.017341-2 AI 372644  
ORIG. : 0900105341 5 Vr BARUERI/SP 0900001033 5 Vr BARUERI/SP  
AGRTE : CLAUDIO TRINDADE DA SILVA  
ADV : CELSO DE SOUSA BRITO  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 5 VARA DE BARUERI SP  
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face de decisão proferida pelo MM. Juízo a quo que indeferiu o pedido de antecipação de tutela para o restabelecimento do auxílio-doença.

Irresignada com a decisão, a parte agravante interpõe o presente recurso, inclusive para valer-se de antecipação dos efeitos da tutela recursal, à luz da atual disciplina traçada no art. 527, inc. III, do Código de Processo Civil.

Sustenta a parte agravante estarem presentes os requisitos que ensejam a antecipação da tutela.

O recurso de agravo, a teor da Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, que alterou o Código de Processo Civil, é cabível em face de decisões interlocutórias e será interposto na forma retida, podendo ser interposto por instrumento somente quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos casos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida (art. 522, CPC).

Além disso, a norma é clara no sentido de autorizar o magistrado a converter o agravo de instrumento em retido, caso não ocorram as hipóteses acima descritas (art. 527, II, CPC), ou apreciá-lo, nos casos em que, efetivamente, for constatada a possibilidade de perecimento de direitos.

Com efeito, verificadas as condições impostas pela novel legislação, dispõe o artigo 527, III do CPC que, recebido o agravo de instrumento, o relator poderá conceder efeito suspensivo ao recurso, ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal.

Assim, constatada a urgência que emerge do caso em tela, passo ao exame da possibilidade da concessão de provimento liminar a este recurso, tal como requerido pela parte recorrente.

Inicialmente, assevero que, no âmbito do STF, já se firmou entendimento, por meio da Súmula nº 729, de que "A decisão na ADC-4 não se aplica à antecipação de tutela em causa de natureza previdenciária".

Além disso, no STJ já existem inúmeros arestos no sentido da interpretação restritiva do art. 1º da Lei 9.494/97, atenuando-se a impossibilidade de concessão de tutela antecipada contra a Fazenda Pública no caso de "situações especialíssimas", onde é aparente o estado de necessidade, de preservação da vida ou da saúde (REsp. 420.954/SC, rel. Min. Fernando Gonçalves, j. 22/10/02; REsp. 447.668/MA, rel. Min. Félix Fisher, j. 01/10/02; REsp. 202.093/RS, rel. Min. José Arnaldo da Fonseca, j. 7/11/00).

Ademais, a existência da chamada remessa oficial, hoje tratada - em favor das autarquias - no art. 10 da Lei 9.469/97, não é óbice à concessão antecipada de benefícios previdenciários.

O reexame necessário evita somente a execução dos efeitos pecuniários da sentença de mérito que venha a ser proferida.

No mais, o auxílio-doença é devido ao segurado que, após cumprida a carência exigida em lei, estiver incapacitado para o seu trabalho ou para sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.

Com relação à incapacidade laborativa, verifico que há nos autos elementos suficientes à comprovação da gravidade da moléstia, daí porque tenho por temerária a não concessão do benefício até que haja laudo pericial conclusivo.

No entanto, a antecipação dos efeitos da tutela recursal aqui deferida, estará, insofismavelmente, condicionada ao resultado da perícia médica que, ao seu tempo, comprovará a incapacidade temporária ou definitiva.

Além disso, a concessão da tutela reveste-se de inegável caráter alimentar o que aumenta, ainda mais, a possibilidade de tornar o dano irreparável.

No mais, as razões apresentadas pela parte recorrente são suficientemente consistentes e os documentos contidos nos autos dão relevância à fundamentação, demonstrando sua verossimilhança.

Com efeito, nos termos do art. 558, do CPC, para a suspensão do cumprimento da decisão agravada, tal como autoriza ao art. 527, inciso III, do mesmo diploma legal, é necessário que, sendo relevante a fundamentação da parte agravante, haja evidências de que tal decisão esteja a resultar em lesão grave e de difícil reparação.

Dessa forma, entendendo que se encontram presentes os requisitos previstos no art. 558 do CPC, defiro a antecipação dos efeitos da tutela recursal para determinar o imediato restabelecimento do auxílio-doença até que haja laudo pericial médico conclusivo.

Intime-se a parte agravada, nos termos do inc. V, do art. 527, do CPC.

Comunique-se ao D. Juízo a quo, com urgência.

Intimem-se.

São Paulo, 22 de maio de 2009.

WALTER DO AMARAL

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2009.03.00.017460-0 AI 372711  
ORIG. : 0800001473 2 Vr OSVALDO CRUZ/SP 0800083028 2 Vr  
OSVALDO CRUZ/SP  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCELO JOSE DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : AMANDA ALVES DA SILVA  
ADV : JOSE FRANCISCO PERRONE COSTA  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE OSVALDO CRUZ SP  
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face de decisão proferida pelo MM. Juízo a quo que deferiu o pedido de antecipação de tutela para o restabelecimento do auxílio-doença.

Irresignada com a decisão, a parte agravante interpõe o presente recurso, inclusive para valer-se da possibilidade de suspensão dos efeitos da decisão agravada, à luz da atual disciplina traçada no art. 527, inc. III, do Código de Processo Civil.

O recurso de agravo, a teor da Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, que alterou o Código de Processo Civil, é cabível em face de decisões interlocutórias e será interposto na forma retida, podendo ser interposto por instrumento somente quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida (art. 522, CPC).

Além disso, a norma é clara no sentido de autorizar o magistrado a converter o agravo de instrumento em retido, caso não ocorram as hipóteses acima descritas (art. 527, II, CPC), ou apreciá-lo, nos casos em que, efetivamente, for constatada a possibilidade de perecimento de direitos.

Compulsando os presentes autos, verifico que a hipótese não se enquadra naquelas trazidas pela inovação da Lei nº 11.187, uma vez que a decisão não é suscetível de causar à parte lesão grave ou de difícil reparação.

Por esses motivos, converto o presente agravo na forma retida.

Intimem-se.

Cumpridas as formalidades legais, baixem os autos à Vara de origem, onde deverão ser determinadas as medidas cabíveis.

São Paulo, 25 de maio de 2009.

WALTER DO AMARAL

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2009.03.00.017477-5 AI 372750  
ORIG. : 0900000983 1 Vr SANTA BARBARA D OESTE/SP 0900041597  
1 Vr SANTA BARBARA D OESTE/SP  
AGRTE : JOSE FRANCISCO DE LIMA  
ADV : JOSE APARECIDO BUIN  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA BARBARA D OESTE SP  
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA



Trata-se de agravo de instrumento interposto em face de decisão proferida pelo MM. Juízo a quo que indeferiu o pedido de antecipação de tutela para o restabelecimento do auxílio-doença.

Irresignada com a decisão, a parte agravante interpõe o presente recurso, inclusive para valer-se de antecipação dos efeitos da tutela recursal, à luz da atual disciplina traçada no art. 527, inc. III, do Código de Processo Civil.

Sustenta a parte agravante estarem presentes os requisitos que ensejam a antecipação da tutela.

O recurso de agravo, a teor da Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, que alterou o Código de Processo Civil, é cabível em face de decisões interlocutórias e será interposto na forma retida, podendo ser interposto por instrumento somente quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos casos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida (art. 522, CPC).

Além disso, a norma é clara no sentido de autorizar o magistrado a converter o agravo de instrumento em retido, caso não ocorram as hipóteses acima descritas (art. 527, II, CPC), ou apreciá-lo, nos casos em que, efetivamente, for constatada a possibilidade de perecimento de direitos.

Com efeito, verificadas as condições impostas pela novel legislação, dispõe o artigo 527, III do CPC que, recebido o agravo de instrumento, o relator poderá conceder efeito suspensivo ao recurso, ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal.

Assim, constatada a urgência que emerge do caso em tela, passo ao exame da possibilidade da concessão de provimento liminar a este recurso, tal como requerido pela parte recorrente.

Inicialmente, assevero que, no âmbito do STF, já se firmou entendimento, por meio da Súmula nº 729, de que "A decisão na ADC-4 não se aplica à antecipação de tutela em causa de natureza previdenciária".

Além disso, no STJ já existem inúmeros arestos no sentido da interpretação restritiva do art. 1º da Lei 9.494/97, atenuando-se a impossibilidade de concessão de tutela antecipada contra a Fazenda Pública no caso de "situações especialíssimas", onde é aparente o estado de necessidade, de preservação da vida ou da saúde (REsp. 420.954/SC, rel. Min. Fernando Gonçalves, j. 22/10/02; REsp. 447.668/MA, rel. Min. Félix Fisher, j. 01/10/02; REsp. 202.093/RS, rel. Min. José Arnaldo da Fonseca, j. 7/11/00).

Ademais, a existência da chamada remessa oficial, hoje tratada - em favor das autarquias - no art. 10 da Lei 9.469/97, não é óbice à concessão antecipada de benefícios previdenciários.

O reexame necessário evita somente a execução dos efeitos pecuniários da sentença de mérito que venha a ser proferida.

No mais, o auxílio-doença é devido ao segurado que, após cumprida a carência exigida em lei, estiver incapacitado para o seu trabalho ou para sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.

Com relação à incapacidade laborativa, verifico que há nos autos elementos suficientes à comprovação da gravidade da moléstia, daí porque tenho por temerária a não concessão do benefício até que haja laudo pericial conclusivo.

No entanto, a antecipação dos efeitos da tutela recursal aqui deferida, estará, inofismavelmente, condicionada ao resultado da perícia médica que, ao seu tempo, comprovará a incapacidade temporária ou definitiva.

Além disso, a concessão da tutela reveste-se de inegável caráter alimentar o que aumenta, ainda mais, a possibilidade de tornar o dano irreparável.

No mais, as razões apresentadas pela parte recorrente são suficientemente consistentes e os documentos contidos nos autos dão relevância à fundamentação, demonstrando sua verossimilhança.

Com efeito, nos termos do art. 558, do CPC, para a suspensão do cumprimento da decisão agravada, tal como autoriza ao art. 527, inciso III, do mesmo diploma legal, é necessário que, sendo relevante a fundamentação da parte agravante, haja evidências de que tal decisão esteja a resultar em lesão grave e de difícil reparação.

Dessa forma, entendendo que se encontram presentes os requisitos previstos no art. 558 do CPC, defiro a antecipação dos efeitos da tutela recursal para determinar o imediato restabelecimento do auxílio-doença até que haja laudo pericial médico conclusivo.

Intime-se a parte agravada, nos termos do inc. V, do art. 527, do CPC.

Comunique-se ao D. Juízo a quo, com urgência.

Intimem-se.

São Paulo, 26 de maio de 2009.

WALTER DO AMARAL

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2009.03.00.017641-3 AI 372877  
ORIG. : 0800001033 1 Vr LIMEIRA/SP 0800078475 1 Vr LIMEIRA/SP  
AGRTE : ANTONIO MOREIRA DA SILVA  
ADV : JULIANA GIUSTI CAVINATTO  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : REINALDO LUIS MARTINS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LIMEIRA SP  
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face de decisão proferida pelo MM. Juízo a quo que indeferiu o pedido de antecipação de tutela para o restabelecimento do auxílio-doença.

Irresignada com a decisão, a parte agravante interpõe o presente recurso, inclusive para valer-se de antecipação dos efeitos da tutela recursal, à luz da atual disciplina traçada no art. 527, inc. III, do Código de Processo Civil.

Sustenta a parte agravante estarem presentes os requisitos que ensejam a antecipação da tutela.

O recurso de agravo, a teor da Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, que alterou o Código de Processo Civil, é cabível em face de decisões interlocutórias e será interposto na forma retida, podendo ser interposto por instrumento somente quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos casos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida (art. 522, CPC).

Além disso, a norma é clara no sentido de autorizar o magistrado a converter o agravo de instrumento em retido, caso não ocorram as hipóteses acima descritas (art. 527, II, CPC), ou apreciá-lo, nos casos em que, efetivamente, for constatada a possibilidade de perecimento de direitos.

Com efeito, verificadas as condições impostas pela novel legislação, dispõe o artigo 527, III do CPC que, recebido o agravo de instrumento, o relator poderá conceder efeito suspensivo ao recurso, ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal.

Assim, constatada a urgência que emerge do caso em tela, passo ao exame da possibilidade da concessão de provimento liminar a este recurso, tal como requerido pela parte recorrente.

Inicialmente, assevero que, no âmbito do STF, já se firmou entendimento, por meio da Súmula nº 729, de que "A decisão na ADC-4 não se aplica à antecipação de tutela em causa de natureza previdenciária".

Além disso, no STJ já existem inúmeros arestos no sentido da interpretação restritiva do art. 1º da Lei 9.494/97, atenuando-se a impossibilidade de concessão de tutela antecipada contra a Fazenda Pública no caso de "situações especialíssimas", onde é aparente o estado de necessidade, de preservação da vida ou da saúde (REsp. 420.954/SC, rel. Min. Fernando Gonçalves, j. 22/10/02; REsp. 447.668/MA, rel. Min. Félix Fisher, j. 01/10/02; REsp. 202.093/RS, rel. Min. José Arnaldo da Fonseca, j. 7/11/00).

Ademais, a existência da chamada remessa oficial, hoje tratada - em favor das autarquias - no art. 10 da Lei 9.469/97, não é óbice à concessão antecipada de benefícios previdenciários.

O reexame necessário evita somente a execução dos efeitos pecuniários da sentença de mérito que venha a ser proferida.

No mais, o auxílio-doença é devido ao segurado que, após cumprida a carência exigida em lei, estiver incapacitado para o seu trabalho ou para sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.

Com relação à incapacidade laborativa, verifico que há nos autos elementos suficientes à comprovação da gravidade da moléstia, daí porque tenho por temerária a não concessão do benefício até que haja laudo pericial conclusivo.

No entanto, a antecipação dos efeitos da tutela recursal aqui deferida, estará, insofismavelmente, condicionada ao resultado da perícia médica que, ao seu tempo, comprovará a incapacidade temporária ou definitiva.

Além disso, a concessão da tutela reveste-se de inegável caráter alimentar o que aumenta, ainda mais, a possibilidade de tornar o dano irreparável.

No mais, as razões apresentadas pela parte recorrente são suficientemente consistentes e os documentos contidos nos autos dão relevância à fundamentação, demonstrando sua verossimilhança.

Com efeito, nos termos do art. 558, do CPC, para a suspensão do cumprimento da decisão agravada, tal como autoriza ao art. 527, inciso III, do mesmo diploma legal, é necessário que, sendo relevante a fundamentação da parte agravante, haja evidências de que tal decisão esteja a resultar em lesão grave e de difícil reparação.

Dessa forma, entendendo que se encontram presentes os requisitos previstos no art. 558 do CPC, defiro a antecipação dos efeitos da tutela recursal para determinar o imediato restabelecimento do auxílio-doença até que haja laudo pericial médico conclusivo.

Intime-se a parte agravada, nos termos do inc. V, do art. 527, do CPC.

Comunique-se ao D. Juízo a quo, com urgência.

Intimem-se.

São Paulo, 26 de maio de 2009.

WALTER DO AMARAL

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2009.03.00.017776-4 AI 372936  
ORIG. : 200861180024279 1 Vr GUARATINGUETA/SP  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EVARISTO SOUZA DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : RAFAEL XAVIER RIBEIRO incapaz e outro  
ADV : ARILDA DE SOUSA SILVA

ORIGEM : JUÍZO FEDERAL DA 1 VARA DE GUARATINGUETA Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face de decisão proferida pelo MM. Juízo a quo que deferiu o pedido de antecipação de tutela para a concessão do benefício de pensão por morte.

Irresignada com a decisão, a parte agravante interpõe o presente recurso, inclusive para valer-se da possibilidade de suspensão da r. decisão agravada, à luz da atual disciplina traçada no art. 527, inc. III, do Código de Processo Civil.

O recurso de agravo, a teor da Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, que alterou o Código de Processo Civil, é cabível em face de decisões interlocutórias e será interposto na forma retida, podendo ser interposto por instrumento somente quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida (art. 522, CPC).

Além disso, a norma é clara no sentido de autorizar o magistrado a converter o agravo de instrumento em retido, caso não ocorram as hipóteses acima descritas (art. 527, II, CPC), ou apreciá-lo, nos casos em que, efetivamente, for constatada a possibilidade de perecimento de direitos.

Compulsando os presentes autos, verifico que a hipótese não se enquadra naquelas trazidas pela inovação da Lei nº 11.187, uma vez que a decisão não é suscetível de causar à parte lesão grave ou de difícil reparação.

Por esses motivos, converto o presente agravo na forma retida.

Intimem-se.

Cumpridas as formalidades legais, baixem os autos à Vara de origem, onde deverão ser determinadas as medidas cabíveis.

São Paulo, 26 de maio de 2009.

WALTER DO AMARAL

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2009.03.00.017798-3 AI 372989  
ORIG. : 0900001407 4 Vr LIMEIRA/SP 0900086978 4 Vr LIMEIRA/SP  
AGRTE : GABRIEL HENRIQUE SILVA DE SOUZA incapaz  
REPTE : MARIA APARECIDA DA SILVA  
ADV : TATHIANA REGINA DA SILVA  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUÍZO DE DIREITO DA 4 VARA DE LIMEIRA SP  
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face de decisão proferida pelo MM. Juízo a quo que indeferiu o pedido de antecipação de tutela para concessão de auxílio-reclusão em favor da parte requerente, filho menor e dependente do segurado.

Irresignada com a decisão, a parte agravante interpõe o presente recurso, inclusive para valer-se da possibilidade de antecipação dos efeitos da tutela recursal, à luz da atual disciplina traçada no arts. 527, inc. III, do Código de Processo Civil.

Sustentaa a parte agravante estarem presentes os requisitos que ensejam a antecipação da tutela.

O recurso de agravo, a teor da Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, que alterou o Código de Processo Civil, é cabível em face de decisões interlocutórias e será interposto na forma retida, podendo ser interposto por instrumento somente quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos casos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida (art. 522, CPC).

Além disso, a norma é clara no sentido de autorizar o magistrado a converter o agravo de instrumento em retido, caso não ocorram as hipóteses acima descritas (art. 527, II, CPC), ou apreciá-lo, nos casos em que, efetivamente, for constatada a possibilidade de perecimento de direitos.

Com efeito, verificadas as condições impostas pela novel legislação, dispõe o artigo 527, III do CPC que, recebido o agravo de instrumento, o relator poderá conceder efeito suspensivo ao recurso, ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal.

Assim, constatada a urgência que emerge do caso em tela, passo ao exame da possibilidade da concessão de provimento liminar a este recurso, tal como requerido pela parte recorrente.

No âmbito do STF, já se firmou entendimento, por meio da Súmula nº 729, de que "A decisão na ADC-4 não se aplica à antecipação de tutela em causa de natureza previdenciária".

Além disso, no STJ já existem inúmeros arestos no sentido da interpretação restritiva do art. 1º da Lei 9.494/97, atenuando-se a impossibilidade de concessão de tutela antecipada contra a Fazenda Pública no caso de "situações especialíssimas", onde é aparente o estado de necessidade, de preservação da vida ou da saúde (REsp; nº 420.954/SC, rel. Min. Fernando Gonçalves, j. 22/10/02; REsp. nº 447.668/MA, rel. Min. Félix Fisher, j. 01/10/02; REsp. nº 202.093/RS, rel. Min. José Arnaldo da Fonseca, j. 7/11/00).

Na forma da lei, o benefício denominado auxílio-reclusão, previsto no artigo 80 da Lei nº 8.213/91, alterado pelo artigo 116 do Decreto nº 3.048 de 06 de maio de 1999, será devido, nas mesmas condições da pensão por morte, aos dependentes do segurado recolhido à prisão que não receber remuneração da empresa nem estiver em gozo de auxílio-doença, aposentadoria ou abono de permanência em serviço.

Contudo, por força da redação contida na EC nº 20/98, o inciso IV do artigo 201 da Constituição Federal que restringiu a concessão desta prestação securitária aos dependentes do segurado de baixa renda, o último salário de contribuição o segurado deve ser inferior ou igual a R\$ 710,08 (setecentos e dez reais e oito centavos) - valor atualizado a partir de 1º de março de 2008, pelo art. 5º da Portaria MPS/MF nº 77, de 11 de março de 2008.

São merecidas as críticas à alteração constitucional e ao critério adotado para distinguir os trabalhadores de baixa renda, deixando ao desamparo a família do segurado com renda superior ao limite legal, ainda que em percentual mínimo, quando a finalidade deste benefício é justamente a manutenção da família do preso.

Ademais, tal critério exige o exame subjetivo de cada caso, devendo ser analisadas as condições sócio-econômicas do segurado, tais como sazonalidade do serviço, horas extras eventuais e outros rendimentos ocasionais, bem como a dependência econômica e as condições de miserabilidade dos dependentes.

O mesmo já ocorre com o Amparo Assistencial, onde o preceito contido no art. 20, par. 3º, da Lei n. 8.742/93 não deve ser o único critério válido para comprovar a condição de miserabilidade preceituada no artigo 203, V, da Constituição Federal.

"A renda familiar 'per capita' inferior a ¼ do salário mínimo deve ser considerada como um limite mínimo, um quantum objetivamente considerada insuficiente à subsistência do portador de deficiência e do idoso, o que impede que o julgador faça uso de outros fatores que tenham o condão de comprovar a condição de miserabilidade da família do autor"

(STJ, Quinta Turma, Resp. 314264/SP, Rel. Min. Felix Fischer, j. 15/05/2001, v.u., DJ 18/06/2001, pág. 00185).

Dessa forma, comprovado o efetivo recolhimento do segurado em estabelecimento prisional, e entendendo estarem presentes os requisitos previstos no art. 558 do CPC, defiro a antecipação dos efeitos da tutela recursal para que seja concedido o benefício de auxílio-reclusão à parte agravante, ressaltando que a medida aqui deferida restringe-se tão somente a imediata implantação do benefício.

Intime-se o agravado, nos termos do inc. V, do art. 527, do CPC.

Comunique-se ao D. Juízo a quo.

Intimem-se.

Oportunamente, dê-se vista ao MPF.

São Paulo, 26 de maio de 2009.

WALTER DO AMARAL

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2009.03.00.017810-0 AI 372952  
ORIG. : 0600000381 3 Vr DIADEMA/SP  
AGRTE : ANTONIO FERREIRA PONTES  
ADV : VERA REGINA COTRIM DE BARROS  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ARTHUR LOTHAMMER  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE DIADEMA SP  
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

Não obstante o recurso esteja instruído com os documentos declarados obrigatórios pelo inciso I do artigo 525 do CPC, não constam dos autos todos os elementos necessários para o exame da lide.

Assim, providencie a parte agravante, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, a juntada de cópias das folhas 34/35 (documentos 28 e 29) dos autos principais.

Intime-se.

São Paulo, 27 de maio de 2009.

WALTER DO AMARAL

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2009.03.00.018032-5 AI 373119  
ORIG. : 0800001008 1 Vr PRESIDENTE BERNARDES/SP 0800026678 1  
Vr PRESIDENTE BERNARDES/SP  
AGRTE : VANESSA DE JESUS SAO ROMAO SANTOS  
ADV : CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VINICIUS DA SILVA RAMOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PRESIDENTE BERNARDES SP  
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face de decisão proferida pelo MM. Juízo a quo que, por entender aplicáveis as normas previstas na Lei Estadual nº 11.608/03, determinou o recolhimento, pela parte autora, das despesas referentes ao porte de remessa e de retorno dos autos.

Irresignada com a decisão, a parte agravante interpõe o presente recurso, inclusive para valer-se da possibilidade de suspensão dos efeitos da decisão agravada, à luz da atual disciplina traçada no art. 527, inc. III, do Código de Processo Civil.

Sustenta a parte agravante, em síntese, que a decisão afronta o artigo 5o, inciso LXXIV, da Constituição Federal, bem como o disposto na Lei nº 1.060/50.

O recurso de agravo, a teor da Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, que alterou o Código de Processo Civil, é cabível em face de decisões interlocutórias e será interposto na forma retida, podendo ser interposto por instrumento somente quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos casos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida (art. 522, CPC).

Além disso, a norma é clara no sentido de autorizar o magistrado a converter o agravo de instrumento em retido, caso não ocorram as hipóteses acima descritas (art. 527, II, CPC), ou apreciá-lo, nos casos em que, efetivamente, for constatada a possibilidade de perecimento de direitos.

Com efeito, verificadas as condições impostas pela novel legislação, dispõe o artigo 527, III do CPC que, recebido o agravo de instrumento, o relator poderá conceder efeito suspensivo ao recurso, ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal.

Assim, constatada a urgência que emerge do caso em tela, passo ao exame da possibilidade da concessão de provimento liminar a este recurso, tal como requerido pela parte recorrente.

Inicialmente, assevero que no Estado de São Paulo a questão da taxa judiciária incidente sobre os serviços públicos de natureza forense foi tratada pela Lei Estadual nº 11.608/03, a qual, em seu artigo 2o, p. único, inciso II, excluiu as despesas com o porte de remessa e de retorno dos autos, no caso de recurso:

Art. 2º - A taxa judiciária abrange todos os atos processuais, inclusive os relativos aos serviços de distribuidor, contador, partidor, de hastas públicas, da Secretaria dos Tribunais, bem como as despesas com registros, intimações e publicações na Imprensa Oficial.

Parágrafo único - Na taxa judiciária não se incluem:

I - omissis;

II - as despesas com o porte de remessa e de retorno dos autos, no caso de recurso, cujo valor será estabelecido por ato do Conselho Superior da Magistratura;

(...)

Sucedo que a parte autora, ora agravante, é beneficiária da justiça gratuita e por isso desfruta da isenção prevista no artigo 3º, V, da Lei 1.060/50, sendo que a gratuidade deve ser integral.

Assim, pretender que o beneficiário da justiça gratuita seja obrigado ao pagamento de despesas como o porte de remessa e retorno dos autos representa um óbice ao acesso à justiça e à gratuidade, garantidos pela Constituição Federal no artigo 5o, incisos XXXV e LXXIV, não se podendo atribuir ao beneficiário da Lei nº 1060/50 responsabilidade pelo pagamento de quaisquer ônus do processo.

Nesse diapasão, tem sido o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

"PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. PORTE DE REMESSA E RETORNO. DISPENSABILIDADE. JUSTIÇA GRATUITA. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE RECURSAL. REQUISIÇÃO DE DOCUMENTOS.

FGTS. EXTRATOS DAS CONTAS VINCULADAS.

1. Estão dispensados do recolhimento do porte de remessa e retorno os recorrentes que litigam sob os benefícios da justiça gratuita.
2. Pelo princípio da fungibilidade recursal, admite-se a possibilidade de ser sanado o equívoco na interposição do recurso se inóceno erro grosseiro e inexistente má-fé por parte do recorrente, além de comprovada a sua tempestividade.
3. Ordenada, pelo juiz, a exibição de documento ou coisa, o requerido não estará obrigado a atender a ordem se não dispuser do objeto da requisição. Havendo alegação de que o documento ou coisa não está em poder do requerido, cabe à parte que requereu a exibição fazer prova da inverdade dessa declaração (CPC, art. 357).
4. Relativamente aos extratos das contas vinculadas ao FGTS, a sua centralização junto à Caixa Econômica Federal ocorreu, por força do art. 12 da Lei 8.036, de 1990, a partir de maio de 1991. No período anterior, a responsabilidade pelo seu controle era do respectivo banco depositário (Decreto 99.684/90, art.23).
5. No caso dos autos, requisitou-se a entrega de extrato analítico referente a período anterior à migração das contas para a CEF. Com a alegação da CEF de que não dispõe de tal documento, cumpria à parte autora demonstrar a inverdade da alegação, ou requerer, nos termos do art. 360 do CPC, a exibição da prova por quem efetivamente a detenha. O que não se pode, em face de insuperável empecilho de ordem material, é obrigar alguém a exibir documento de que não dispõe. "Ad impossibilia nemo tenetur".
6. Recurso desprovido."

(STJ, REsp 429216/RS, Relator Min. Teori Albino Zavascki, Primeira Turma, DJ 07/06/2004, p. 159)

"CIVIL E PROCESSUAL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. RECURSO ESPECIAL. PORTE DE REMESSA E RETORNO. PARTE BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA. SEGURO DE VIDA. DOENÇA PREEXISTENTE. AUSÊNCIA DE ERRO OU MÁ-FÉ NO PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO. TEMPO DECORRIDO. COBERTURA DEVIDA. CC, ART. 1.444.

I. Sendo a parte beneficiária da justiça gratuita, está ela dispensada, conseqüentemente, do pagamento do porte de remessa e retorno.

II. Inexistência de má-fé, na hipótese.

III. Recurso especial conhecido e provido."

(STJ, REsp 445904/PI, Relator Min. Aldir Passarinho Junior, Quarta Turma, DJ 01/12/2003, p. 359)

Por esses motivos, concedo o pleiteado efeito suspensivo, para obstar a cobrança das despesas com remessa e retorno dos autos em face da parte agravante.

Intime-se a parte agravada, nos termos do inc. V, do art. 527, do CPC.

Comunique-se ao D. Juízo a quo.

Intimem-se.

São Paulo, 29 de maio de 2009.

WALTER DO AMARAL

Desembargador Federal

Relator



PROC. : 2009.03.00.018305-3 AI 373318  
ORIG. : 200961200029520 1 Vr ARARAQUARA/SP  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO CARLOS DA MATTA NUNES DE OLIVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : FERNANDO APARECIDO FERREIRA  
ADV : ANDREZA CRISTINA ALVES FERREIRA ZECHETO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE ARARAQUARA - 20ª SSJ - SP  
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face de decisão proferida pelo MM. Juízo a quo que deferiu o pedido de antecipação de tutela para o restabelecimento do auxílio-doença.

Irresignada com a decisão, a parte agravante interpõe o presente recurso, inclusive para valer-se da possibilidade de suspensão dos efeitos da decisão agravada, à luz da atual disciplina traçada no art. 527, inc. III, do Código de Processo Civil.

O recurso de agravo, a teor da Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, que alterou o Código de Processo Civil, é cabível em face de decisões interlocutórias e será interposto na forma retida, podendo ser interposto por instrumento somente quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida (art. 522, CPC).

Além disso, a norma é clara no sentido de autorizar o magistrado a converter o agravo de instrumento em retido, caso não ocorram as hipóteses acima descritas (art. 527, II, CPC), ou apreciá-lo, nos casos em que, efetivamente, for constatada a possibilidade de perecimento de direitos.

Compulsando os presentes autos, verifico que a hipótese não se enquadra naquelas trazidas pela inovação da Lei nº 11.187, uma vez que a decisão não é suscetível de causar à parte lesão grave ou de difícil reparação.

Por esses motivos, converto o presente agravo na forma retida.

Intimem-se.

Cumpridas as formalidades legais, baixem os autos à Vara de origem, onde deverão ser determinadas as medidas cabíveis.

São Paulo, 01 de junho de 2009.

WALTER DO AMARAL

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2009.03.00.018334-0 AI 373345  
ORIG. : 0900000633 3 Vr JABOTICABAL/SP 0900035501 3 Vr  
JABOTICABAL/SP  
AGRTE : MARIA APARECIDA DE MORAES MOREIRA PRATES  
ADV : WILLIAN DELFINO  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE JABOTICABAL SP  
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face de decisão proferida pelo MM. Juízo a quo que indeferiu o pedido de antecipação de tutela para o restabelecimento do auxílio-doença.

Irresignada com a decisão, a parte agravante interpõe o presente recurso, inclusive para valer-se de antecipação dos efeitos da tutela recursal, à luz da atual disciplina traçada no art. 527, inc. III, do Código de Processo Civil.

Sustenta a parte agravante estarem presentes os requisitos que ensejam a antecipação da tutela.

O recurso de agravo, a teor da Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, que alterou o Código de Processo Civil, é cabível em face de decisões interlocutórias e será interposto na forma retida, podendo ser interposto por instrumento somente quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos casos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida (art. 522, CPC).

Além disso, a norma é clara no sentido de autorizar o magistrado a converter o agravo de instrumento em retido, caso não ocorram as hipóteses acima descritas (art. 527, II, CPC), ou apreciá-lo, nos casos em que, efetivamente, for constatada a possibilidade de perecimento de direitos.

Com efeito, verificadas as condições impostas pela novel legislação, dispõe o artigo 527, III do CPC que, recebido o agravo de instrumento, o relator poderá conceder efeito suspensivo ao recurso, ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal.

Assim, constatada a urgência que emerge do caso em tela, passo ao exame da possibilidade da concessão de provimento liminar a este recurso, tal como requerido pela parte recorrente.

Inicialmente, assevero que, no âmbito do STF, já se firmou entendimento, por meio da Súmula nº 729, de que "A decisão na ADC-4 não se aplica à antecipação de tutela em causa de natureza previdenciária".

Além disso, no STJ já existem inúmeros arestos no sentido da interpretação restritiva do art. 1º da Lei 9.494/97, atenuando-se a impossibilidade de concessão de tutela antecipada contra a Fazenda Pública no caso de "situações especialíssimas", onde é aparente o estado de necessidade, de preservação da vida ou da saúde (REsp. 420.954/SC, rel. Min. Fernando Gonçalves, j. 22/10/02; REsp. 447.668/MA, rel. Min. Félix Fisher, j. 01/10/02; REsp. 202.093/RS, rel. Min. José Arnaldo da Fonseca, j. 7/11/00).

Ademais, a existência da chamada remessa oficial, hoje tratada - em favor das autarquias - no art. 10 da Lei 9.469/97, não é óbice à concessão antecipada de benefícios previdenciários.

O reexame necessário evita somente a execução dos efeitos pecuniários da sentença de mérito que venha a ser proferida.

No mais, o auxílio-doença é devido ao segurado que, após cumprida a carência exigida em lei, estiver incapacitado para o seu trabalho ou para sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.

Com relação à incapacidade laborativa, verifico que há nos autos elementos suficientes à comprovação da gravidade da moléstia, daí porque tenho por temerária a não concessão do benefício até que haja laudo pericial conclusivo.

No entanto, a antecipação dos efeitos da tutela recursal aqui deferida, estará, inofismavelmente, condicionada ao resultado da perícia médica que, ao seu tempo, comprovará a incapacidade temporária ou definitiva.

Além disso, a concessão da tutela reveste-se de inegável caráter alimentar o que aumenta, ainda mais, a possibilidade de tornar o dano irreparável.

No mais, as razões apresentadas pela parte recorrente são suficientemente consistentes e os documentos contidos nos autos dão relevância à fundamentação, demonstrando sua verossimilhança.

Com efeito, nos termos do art. 558, do CPC, para a suspensão do cumprimento da decisão agravada, tal como autoriza ao art. 527, inciso III, do mesmo diploma legal, é necessário que, sendo relevante a fundamentação da parte agravante, haja evidências de que tal decisão esteja a resultar em lesão grave e de difícil reparação.

Dessa forma, entendendo que se encontram presentes os requisitos previstos no art. 558 do CPC, defiro a antecipação dos efeitos da tutela recursal para determinar o imediato restabelecimento do auxílio-doença até que haja laudo pericial médico conclusivo.

Intime-se a parte agravada, nos termos do inc. V, do art. 527, do CPC.

Comunique-se ao D. Juízo a quo, com urgência.

Intimem-se.

São Paulo, 28 de maio de 2009.

WALTER DO AMARAL

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2009.03.00.018445-8 AI 373451  
ORIG. : 0600000567 2 Vr SAO JOAQUIM DA BARRA/SP  
AGRTE : ANTONIO POIANI  
ADV : KARINA JACOB FERREIRA  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ TINOCO CABRAL  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA SP  
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face de decisão proferida pelo MM. Juízo a quo que indeferiu o pedido de antecipação de tutela para o restabelecimento do auxílio-doença e deu por preclusa a prova pericial.

Irresignada com a decisão, a parte agravante interpõe o presente recurso, inclusive para valer-se da possibilidade de suspensão dos efeitos da decisão agravada, à luz da atual disciplina traçada no art. 527, inc. III, do Código de Processo Civil.

O recurso de agravo, a teor da Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, que alterou o Código de Processo Civil, é cabível em face de decisões interlocutórias e será interposto na forma retida, podendo ser interposto por instrumento somente quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida (art. 522, CPC).

Além disso, a norma é clara no sentido de autorizar o magistrado a converter o agravo de instrumento em retido, caso não ocorram as hipóteses acima descritas (art. 527, II, CPC), ou apreciá-lo, nos casos em que, efetivamente, for constatada a possibilidade de perecimento de direitos.

Compulsando os presentes autos, verifico que a hipótese não se enquadra naquelas trazidas pela inovação da Lei nº 11.187, uma vez que a decisão não é suscetível de causar à parte lesão grave ou de difícil reparação.

Por esses motivos, converto o presente agravo na forma retida.

Intimem-se.

Cumpridas as formalidades legais, baixem os autos à Vara de origem, onde deverão ser determinadas as medidas cabíveis.

São Paulo, 29 de maio de 2009.

WALTER DO AMARAL

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2009.03.00.018579-7 AI 373579  
ORIG. : 0800001694 2 Vr JAGUARIUNA/SP 0800041424 2 Vr  
JAGUARIUNA/SP  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO PEDRO FERREIRA DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : ALVIM RIBEIRO  
ADV : EVELISE SIMONE DE MELO  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JAGUARIUNA SP  
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face de decisão proferida pelo MM. Juízo a quo que deferiu o pedido de antecipação de tutela para o restabelecimento do auxílio-doença.

Irresignada com a decisão, a parte agravante interpõe o presente recurso, inclusive para valer-se da possibilidade de suspensão dos efeitos da decisão agravada, à luz da atual disciplina traçada no art. 527, inc. III, do Código de Processo Civil.

O recurso de agravo, a teor da Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, que alterou o Código de Processo Civil, é cabível em face de decisões interlocutórias e será interposto na forma retida, podendo ser interposto por instrumento somente quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida (art. 522, CPC).

Além disso, a norma é clara no sentido de autorizar o magistrado a converter o agravo de instrumento em retido, caso não ocorram as hipóteses acima descritas (art. 527, II, CPC), ou apreciá-lo, nos casos em que, efetivamente, for constatada a possibilidade de perecimento de direitos.

Compulsando os presentes autos, verifico que a hipótese não se enquadra naquelas trazidas pela inovação da Lei nº 11.187, uma vez que a decisão não é suscetível de causar à parte lesão grave ou de difícil reparação.

Por esses motivos, converto o presente agravo na forma retida.

Intimem-se.

Cumpridas as formalidades legais, baixem os autos à Vara de origem, onde deverão ser determinadas as medidas cabíveis.

São Paulo, 02 de junho de 2009.

WALTER DO AMARAL

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2009.03.99.008100-0 ApelReex 1404529  
ORIG. : 0800000860 1 Vr SAO CAETANO DO SUL/SP 0800086090 1 Vr  
SAO CAETANO DO SUL/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ESMERALDO CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ODILIA APARECIDA TAROSI AGGIO (= ou > de 60 anos)  
ADV : MARIA ANGELICA HADJINLIAN  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO CAETANO DO SUL SP  
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

Intime-se o INSS para que regularize sua representação processual, juntando aos autos instrumento de procuração conferindo poderes ao advogado Dr. Esmeraldo Carvalho, OAB/SP 48.873, no prazo de 15 (quinze) dias.

Após, feitas as devidas anotações, voltem os autos conclusos para oportuna inclusão em pauta de julgamento.

São Paulo, 06 de maio de 2009.

WALTER DO AMARAL

DESEMBARGADOR FEDERAL

RELATOR

PROC. : 2009.03.99.008140-1 AC 1404568  
ORIG. : 0600001221 3 Vr ARARAS/SP 0600148381 3 Vr ARARAS/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : IZAURA APARECIDA NOGUEIRA DE GOUVEIA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE EDSON FRANCISCO DA SILVA  
ADV : RONALDO SOUZA DO NASCIMENTO  
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

Recebo a conclusão.

Inicialmente, observo que a presente ação tem por fulcro a concessão ou restabelecimento de benefício decorrente de acidente de trabalho.

Alega o autor que sofreu acidente de trabalho (CAT fl. 18) e que, por essa razão, faria jus ao restabelecimento do auxílio-doença ou à concessão de aposentadoria por invalidez, nos termos da Lei nº 8.213/91.

O feito foi originariamente distribuído ao Juízo de Direito da 3ª Vara da Comarca de Araras, e foi devidamente processado, culminando no sentenciamento do feito.

A r. sentença julgou procedente o pedido do autor, condenando o INSS ao restabelecimento do auxílio-doença, desde a alta médica, sendo os valores em atraso corrigidos monetariamente, mês a mês, nos termos das Súmulas nºs 08 do TRF - 3ª Região e 148 do STJ, acrescidos de juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, contados da citação. Condenou o INSS, ainda, ao pagamento dos honorários advocatícios fixados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação até a data da sentença (Súmula 111 do STJ).

Inconformado, o INSS interpôs recurso de apelação a fim de reverter o julgamento, tendo sido determinada a remessa da referida apelação a este Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Dessa forma, passo à análise da questão.

A competência da Justiça Federal encontra-se prevista no artigo 109 da Constituição Federal que, em seu inciso I, dispõe:

Art. 109: omissis

I - as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidente do trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho; (destaque nosso)

Constata-se, assim, que a norma constitucional excepciona a própria regra e retira do rol de atribuições da Justiça Federal o julgamento das causas pertinentes à matéria trabalhista, eleitoral, falências e acidentes do trabalho que foram atribuídas à Justiça do Trabalho, à Justiça Eleitoral e à Justiça Comum Estadual, respectivamente.

Além disso, o artigo 129, inciso II, da Lei nº 8.213/91, dispõe que os litígios e medidas cautelares relativos a acidentes do trabalho serão apreciados na via judicial, pela Justiça dos Estados e do Distrito Federal, segundo o rito sumaríssimo, inclusive durante as férias forenses, mediante petição instruída pela prova de efetiva notificação do evento à Previdência Social, através de comunicação de Acidente do Trabalho - CAT.

O Supremo Tribunal Federal, em reiteradas oportunidades, pode pronunciar-se a respeito do tema que restou consolidado pelas Súmulas 501 e 235, cujos enunciados são os seguintes:

S. 501. Compete à Justiça ordinária estadual o processo e o julgamento, em ambas as instâncias, das causas de acidente do trabalho, ainda que promovidas contra a União, suas autarquias, empresas públicas ou sociedades de economia mista.

S. 235. É competente para a ação de acidente do trabalho a Justiça cível comum, inclusive em segunda instância, ainda que seja parte autarquia seguradora.

Nesse mesmo sentido, a Súmula nº 15 do Superior Tribunal de Justiça:

S. 15. Compete à Justiça Estadual processar e julgar os litígios decorrentes de acidente do trabalho.

Frise-se que a Emenda Constitucional nº 45, de 08 de dezembro de 2004, não alterou a redação original do referido artigo 109, inciso I, da CF, que fixa a competência da Justiça Estadual Comum para conhecimento e julgamento da matéria.

Recente jurisprudência exarada pelo STJ, corrobora tal entendimento:

"PREVIDENCIÁRIO. CONFLITO NEGATIVO, JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE CUBATÃO - SP E JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DE CUBATÃO - SP. AÇÃO ACIDENTÁRIA. CONCESSÃO/REVISÃO DE BENEFÍCIO. EMENDA CONSTITUCIONAL 45/2004. AUSÊNCIA DA ALTERAÇÃO DO ART. 109, I DA CF. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM. JUSTIÇA DO TRABALHO. DESLOCAMENTO DE COMPETÊNCIA. INEXISTÊNCIA. PRECEDENTE DO STF. INTERPRETAÇÃO À LUZ DA CF. CONFLITO CONHECIDO PARA DECLARAR COMPETENTE O JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DE CUBATÃO - SP.

I - Mesmo após a Emenda Constitucional 45/2004, manteve-se intacto o artigo 109, inciso I da Constituição Federal, no tocante à competência para processar e julgar as ações de acidente do trabalho.

II - A ausência de modificação do artigo 109, inciso I da Constituição Federal, no tocante às ações de acidente de trabalho, não permite outro entendimento que não seja o de que permanece a Justiça Estadual como a única competente para julgar demandas acidentárias, não tendo havido deslocamento desta competência para a Justiça do Trabalho (artigo 114 da Constituição Federal).

III - Em recente julgado, realizado em Plenário, o Supremo Tribunal Federal entendeu que as ações de indenização propostas por empregado ou ex-empregado contra empregador, quando fundadas em acidente do trabalho, continuam a ser da competência da justiça comum estadual, a fim de se evitar decisões contraditórias, quando o mesmo fato gere, ao mesmo tempo, pretensões diversas.

IV - Consta-se que o Supremo Tribunal Federal analisou a questão relativa à competência para julgar e processar ações de indenização por danos decorrentes de acidente do trabalho à luz da Constituição Federal. Cumpre lembrar que, por ser o guardião da Carta Magna, a ele cabe a última palavra em matéria constitucional.

V - Acrescente-se, ainda, que, em recente julgado, o Tribunal Superior do Trabalho manifestou-se sobre o tema em debate, filiando-se à jurisprudência da Suprema Corte.

VI - Segundo entendimento consolidado pelo Col. Supremo Tribunal Federal e por este Eg. Superior Tribunal de Justiça, a Justiça Estadual é competente para processar e julgar litígios decorrentes de acidente do trabalho, tanto para conceder o benefício quanto para proceder sua revisão. Sobre o tema, há precedentes recentes da Eg. Segunda Seção reiterando este entendimento.

VII - Conflito conhecido para declarar competente o Juízo de Direito da 2ª Vara Cível de Cubatão - SP.

(STJ, CC47811, Terceira Seção, Relator Min. GILSON DIPP, v.u., DJ 11/05/2005, pág. 161)

Destarte, é irrelevante que o objeto da ação seja a concessão de auxílio-acidente, aposentadoria por invalidez, auxílio-doença acidentário ou reabilitação profissional, pois a exceção constitucional é expressa e a competência, firmada em razão da matéria, abrange todos os seus desdobramentos e incidentes, que não perdem a natureza essencial de lide acidentária.

Assim, verificando que a ação em tela versa sobre o restabelecimento do auxílio-doença ou concessão de aposentadoria por invalidez decorrente de acidente do trabalho, a competência para julgar o recurso interposto é do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, consoante disposto no artigo 109, inciso I, da Constituição Federal e na EC nº 45/2004.

Dessa forma, ante a evidente incompetência desta Corte Regional para conhecer e julgar o recurso, providencie-se a remessa dos presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo, observando-se as formalidades legais, com baixa na distribuição.

Intimem-se.

São Paulo, 03 de abril de 2009.

WALTER DO AMARAL

DESEMBARGADOR FEDERAL

RELATOR

PROC. : 2009.03.99.010844-3 AC 1411400  
ORIG. : 0700000275 1 Vr REGENTE FEIJO/SP 0700005943 1 Vr  
REGENTE FEIJO/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS RICARDO SALLES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA LARICE DE SOUZA  
ADV : WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO  
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

Observo que o nome da autora MARIA LARICE DE SOUZA indicado na inicial não corresponde ao que consta nos documentos acostados nas fls. 15, 16 e 17 dos autos.

Intime-se a parte autora a aditar a inicial, no prazo de 15 dias, indicando o nome correto.

Cumprida a determinação, remetam-se os autos à Subsecretaria de Registros e Informações Processuais para as devidas anotações.

Após, conclusos.

São Paulo, 30 de abril de 2009.

WALTER DO AMARAL

DESEMBARGADOR FEDERAL

RELATOR

PROC. : 2009.03.99.011586-1 AC 1412597  
ORIG. : 0200000053 1 Vr MORRO AGUDO/SP 0200003176 1 Vr  
MORRO AGUDO/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : REGIANE CRISTINA GALLO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : VITOR DOMINGOS DE SOUZA  
ADV : GANDHI KALIL CHUFALO  
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

Intime-se a parte autora a fornecer, no prazo de 10 (dez) dias, o número válido do seu CPF/MF, a fim de que possa ser efetuada a verificação de eventual prevenção.

Na hipótese de expedição de Carta de Ordem para a intimação da parte autora, determine-se ao Sr. Oficial de Justiça que, caso tenha vista do referido documento, certifique o número correto.

Com a vinda dessa informação, remetam-se os autos à Subsecretaria de Registros e Informações Processuais para a referida verificação.

São Paulo, 28 de abril de 2009.

WALTER DO AMARAL

DESEMBARGADOR FEDERAL

RELATOR

PROC. : 2009.03.99.013281-0 AC 1414664  
ORIG. : 0800000755 3 Vr ITU/SP 0800064475 3 Vr ITU/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FABIO EDUARDO NEGRINI FERRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LUIZ APARECIDO CESAR  
ADV : VIVIAN MEDINA GUARDIA  
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA



Observo que o nome do autor LUIS APARECIDO CESAR indicado na inicial não corresponde ao que consta nos documentos acostados nas fls. 13/15 dos autos.

Intime-se a parte autora a aditar a inicial, no prazo de 15 dias, indicando o nome correto.

Cumprida a determinação, remetam-se os autos à Subsecretaria de Registros e Informações Processuais para as devidas anotações.

Após, conclusos.

São Paulo, 25 de maio de 2009.

WALTER DO AMARAL

DESEMBARGADOR FEDERAL

RELATOR

PROC. : 2009.03.99.014875-1 ApelReex 1418875  
ORIG. : 0600002116 4 Vr LIMEIRA/SP 0500096221 4 Vr LIMEIRA/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ CLAUDIO SALDANHA SALES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CLEUSA ANTONIO MATIAS MACEDO  
ADV : TANIA MARIA FERRAZ SILVEIRA  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE LIMEIRA SP  
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

Observo que o nome da autora CLEUSA ANTONIO MATIAS MACEDO indicado na inicial não corresponde ao que consta nos documentos acostados nas fls. 11 e 12 dos autos.

Intime-se a parte autora a aditar a inicial, no prazo de 15 dias, indicando o nome correto.

Cumprida a determinação, remetam-se os autos à Subsecretaria de Registros e Informações Processuais para as devidas anotações.

Após, conclusos.

São Paulo, 25 de maio de 2009.

WALTER DO AMARAL

DESEMBARGADOR FEDERAL

RELATOR

PROC. : 2009.03.99.016951-1 AC 1421967  
ORIG. : 0400000626 2 Vr BEBEDOURO/SP 0400009928 2 Vr  
BEBEDOURO/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : RAFAEL DUARTE RAMOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSILAINE APARECIDA MARTINS PEREIRA incapaz  
REPTÉ : APARECIDA MARTINS PROCOPIO  
ADV : BENEDITO BUCK  
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

Observo que o nome da representante legal da autora Sra. APARECIDA MARTINS PROCÓPIO, indicado na inicial não corresponde ao que consta nos documentos acostados nas fls. 10 e 11 dos autos.

Intime-se a parte autora a aditar a inicial, no prazo de 15 dias, indicando o nome correto da representante legal.

Cumprida a determinação, remetam-se os autos à Subsecretaria de Registros e Informações Processuais para as devidas anotações.

Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal e voltem conclusos.

São Paulo, 29 de maio de 2009.

WALTER DO AMARAL

DESEMBARGADOR FEDERAL

RELATOR

## **SUBSECRETARIA DA 8ª TURMA**

ATA DE JULGAMENTO

ATA DA 17ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 8 DE JUNHO DE 2009.

Presidente : Exma. Sra. Dra. DES.FED. MARIANINA GALANTE

Representante do MPF: Dr(a). ALCIDES TELLES JÚNIOR

Secretário(a): SUSEL CRISTINE REQUENA

Às 14:24 horas, presentes os(as) Desembargadores(as) Federais THEREZINHA CAZERTA, VERA JUCOVSKY e MARIANINA GALANTE, foi aberta a sessão.

Ausente, justificadamente, o Desembargador Federal Newton De Lucca.

Não havendo impugnação, foi aprovada a ata da sessão anterior.

Ao iniciar a Sessão, foi deferido pela Relatora, Desembargadora Federal Marianina Galante, pedido de preferência e sustentação oral do advogado da parte autora, Dr. Rubens Rafael Tonanni, OAB/SP nº 89.049, na Apelação Cível nº 1999.61.83.000586-6, item 126 da pauta de 08/06/2009.

0001 AI-SP 326685 2008.03.00.005739-0(200761180013848)

: DES.FED. NEWTON DE LUCCA

RELATOR  
AGRTE : NAIR FRANCISCO SALGADO  
ADV : FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE GUARATINGUETA Sec Jud SP

Adiado o julgamento por ausência justificada do Relator.

0002 AI-SP 340738 2008.03.00.025649-0(0800000832)

RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA  
AGRTE : JOSE AUGUSTO PEREIRA DE AQUINO  
ADV : ALEXANDRA DELFINO ORTIZ  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MOGI MIRIM SP

Adiado o julgamento por ausência justificada do Relator.

0003 AI-SP 351317 2008.03.00.040138-6(0800002039)

RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA  
AGRTE : REINALDO FERNANDES DOS SANTOS  
ADV : IVANIA APARECIDA GARCIA  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MAUA SP

Adiado o julgamento por ausência justificada do Relator.

0004 AI-SP 354816 2008.03.00.044573-0(200861090096241)

RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA  
AGRTE : LURDES PINTO VON ZUBEN  
ADV : FABIA LUCIANE DE TOLEDO  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PIRACICABA SP

Adiado o julgamento por ausência justificada do Relator.

0005 AI-SP 362847 2009.03.00.004536-7(0900000068)

RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA  
AGRTE : FRANCISCO ORTEGA LOPES  
ADV : ORLANDO DE ARAUJO FERRAZ  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACAREI SP

Adiado o julgamento por ausência justificada do Relator.

0006 AI-SP 364951 2009.03.00.007119-6(0900000278)

RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA  
AGRTE : LUIZ CARLOS FERREIRA  
ADV : BRUNO BARROS MIRANDA  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE COSMOPOLIS SP

Adiado o julgamento por ausência justificada do Relator.

0007 AC-SP 1379085 2007.61.27.004150-0

RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA  
APTE : ANA ELIZA SABAINÉ FANTIM  
ADV : JOAO PAULO CHELOTTI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento por ausência justificada do Relator.

0008 AC-SP 1364363 2006.61.22.001535-4

RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : OSMAR MASSARI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : GUIOMAR ALVES PEREIRA (= ou > de 60 anos)  
ADV : ADEMAR PINHEIRO SANCHES

Adiado o julgamento por ausência justificada do Relator.

0009 AC-SP 1367001 2008.03.99.052509-8(0600001491)

RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIO LUCIO MARCHIONI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : SEBASTIANA BATISTA BASAGLIA  
ADV : MARTA CRISTINA BARBEIRO

Adiado o julgamento por ausência justificada do Relator.

0010 AC-SP 1378802 2008.03.99.060419-3(0700000327)

RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VINICIUS DA SILVA RAMOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CREUDEVAR ANTONIO PAIVA  
ADV : SILVIA HELENA LUZ CAMARGO

Adiado o julgamento por ausência justificada do Relator.

0011 AC-SP 1400976 2009.03.99.006483-0(0800000228)

RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ FERNANDO SANCHES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : VALTER ALVES REZENDE (= ou > de 60 anos)  
ADV : REGIS FERNANDO HIGINO MEDEIROS

Adiado o julgamento por ausência justificada do Relator.

0012 AC-SP 1410894 2009.03.99.010340-8(0800000273)

RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA  
APTE : MARLENI SCANDELAI PINELI  
ADV : PATRICIA ALESSANDRA RODRIGUES MANZANO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIO LUCIO MARCHIONI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento por ausência justificada do Relator.

0013 AC-SP 1411011 2009.03.99.010458-9(0800000042)

RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLAUDIO RENE D AFFLITTO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ALCINA FORTUNATO DIAS (= ou > de 60 anos)  
ADV : ZELIA DA SILVA FOGACA LOURENCO

Adiado o julgamento por ausência justificada do Relator.

0014 AC-SP 1412605 2009.03.99.011594-0(0700001058)

RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PAULO SERGIO BIANCHINI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : DISOLINA ALVES BARBOSA PONTES  
ADV : MARCOS AURELIO DE MATOS

Adiado o julgamento por ausência justificada do Relator.

0015 AC-SP 1414132 2009.03.99.012907-0(0700002325)

RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOAO LUIZ MATARUCO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : DIRCE ALEIXO PEDRO  
ADV : NIVALDO DE AGUIAR E SILVA

Adiado o julgamento por ausência justificada do Relator.

0016 AC-MS 1414483 2009.03.99.013101-5(0605013474)

RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA  
APTE : SEBASTIANA LUIZA FERREIRA  
ADV : VICTOR MARCELO HERRERA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANGELO DELA BIANCA SEGUNDO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento por ausência justificada do Relator.

0017 ApelReex-SP 729672 2001.03.99.043848-1(0000000485)

RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROBERTO RAMOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : VICENTINA BASILIO FERREIRA DOS SANTOS  
ADV : MARTA LUCIA BUCKERIDGE SERRA  
ADV : MIRIAM DE FATIMA QUEIROZ REZENDE  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA SP

Adiado o julgamento por ausência justificada do Relator.

0018 AC-SP 1401159 2009.03.99.006642-4(0700001429)

RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA  
APTE : FRANCISCO VENCESLAU PACHECO  
ADV : ROBERTO AUGUSTO DA SILVA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : DINARTH FOGACA DE ALMEIDA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento por ausência justificada do Relator.

0019 ApelReex-SP 1407591 2009.03.99.009204-6(0800000992)

RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA TEREZINHA BUENO FERREIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : VANDERCI DE ASSIS SILVA  
ADV : CLEBER NOGUEIRA BARBOSA  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE DIADEMA SP

Adiado o julgamento por ausência justificada do Relator.

0020 ApelReex-SP 1354603 2004.61.83.001462-2

RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA  
APTE : NELSON INACIO DE LIMA  
ADV : SUZANA SIQUEIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GUILHERME PINATO SATO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO  
SP>1ª SSJ>SP

Adiado o julgamento por ausência justificada do Relator.

0021 AC-SP 1227933 2003.61.13.002989-2

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : REGIANE CRISTINA GALLO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : NADIR DE OLIVEIRA FLAVIO  
ADV : TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI

A Oitava Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e julgou prejudicado o recurso adesivo da autora.



0022 AC-SP 1339038 2008.03.99.039525-7(0700000325)

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO BRUNO SANCHES  
ADV : CINTIA BENEDITA DURAN GRIAO

A Oitava Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação.

0023 ApelReex-SP 1414746 2009.03.99.013363-2(0600000789)

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : IZAURA APARECIDA NOGUEIRA DE GOUVEIA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CATHARINA FRANCO STIVAL  
ADV : RENATA BORSONELLO DA SILVA  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE ARARAS SP

A Oitava Turma, por unanimidade, não conheceu da remessa oficial e deu provimento à apelação.

0024 AC-SP 1004101 2005.03.99.004821-0(0200001247)

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JARBAS LINHARES DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : NEIDE FALICO BONI  
ADV : JOAO HENRIQUE BUOSI

A Oitava Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação do INSS e julgou prejudicado o recurso adesivo da autora.

0025 AC-SP 1149859 2006.03.99.038683-1(0500000176)

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOAO LUIZ MATARUCO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA VITORIA DA SILVA EUGENIO  
ADV : NIVALDO DE AGUIAR E SILVA

A Oitava Turma, por unanimidade, rejeitou a matéria preliminar e deu provimento à apelação do INSS.

0026 AC-SP 1338115 2008.03.99.039070-3(0800000081)

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DANIEL DE FREITAS TRIDAPALLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : IOLANDA BUENO DE BRITO  
ADV : JANAINA RAQUEL FELICIANI DE MORAES

A Oitava Turma, por unanimidade, rejeitou a matéria preliminar e, por maioria, deu provimento à apelação, revogando a tutela anteriormente concedida, nos termos do voto da Relatora, com quem votou a Desembargadora Federal Marianina Galante, vencida a Desembargadora Federal Vera Jucovsky, que lhe negava provimento. Lavrará o acórdão a Relatora.

0027 AC-SP 1381828 2008.03.99.061973-1(0700001268)

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PAULO MEDEIROS ANDRE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : RUTE NUNES CANDIDO  
ADV : ALESSANDRA BAPTISTA DA SILVEIRA

A Oitava Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação do INSS e julgou prejudicado o recurso adesivo da autora.

0028 AC-SP 1366701 2008.03.99.052393-4(0700000486)

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA  
APTE : MARIA JOSE GONCALVES LOPES

ADV : GLEIZER MANZATTI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE ANTONIO BIANCOFIORE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Oitava Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação da autora e concedeu, de ofício, a tutela específica.

0029 AC-MS 1371237 2008.03.99.055635-6(0600034118)

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ALISSON FARINA AMARO DE SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ILCE CORADI BROCCO  
ADV : ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

A Oitava Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação do INSS e julgou prejudicado o recurso adesivo da autora.

0030 AC-SP 1412950 2009.03.99.011907-6(0600000803)

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ORDALIA DOMINGOS BELLUCCI  
ADV : PAULO ROBERTO MAGRINELLI

A Oitava Turma, por maioria, deu provimento à apelação do INSS, nos termos do voto da Relatora, com quem votou a Desembargadora Federal Marianina Galante, vencida a Desembargadora Federal Vera Jucovsky, que lhe negava provimento. Lavrará o acórdão a Relatora.

0031 AC-SP 1193400 2007.03.99.018012-1(0600000562)

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VINICIUS DA SILVA RAMOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO JOSE MARIANO  
ADV : EDNEIA MARIA MATURANO

A Oitava Turma, por unanimidade, anulou, de ofício, o capítulo da sentença que determinou a expedição de certidão de tempo de serviço, porquanto "extra petita", e deu parcial provimento à apelação.

0032 AC-SP 1199216 2007.03.99.022538-4(0600000561)

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA  
APTE : DANTE BARBIERI  
ADV : VIVIANE MAZIERO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO CASSIANO DO CARMO RODRIGUES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Oitava Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação, sendo que a Desembargadora Federal Vera Jucovsky o fazia em maior extensão, para reconhecer como efetivamente laborado na lavoura o período de 1º/01/78 a 31/12/90, para fins previdenciários, observando-se o § 2º do artigo 55 da Lei nº 8.213/91 e para condenar a Autarquia ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor da causa. Lavrará o acórdão a Relatora.

0033 AC-SP 1191940 2007.03.99.016738-4(0600000600)

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VINICIUS DA SILVA RAMOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : NEIDE DA SILVA MARTINS  
ADV : EDNEIA MARIA MATURANO

A Oitava Turma, por unanimidade, anulou, de ofício, o capítulo da sentença que determinou a expedição de certidão de tempo de serviço, porquanto "extra petita", e deu parcial provimento à apelação.

0034 AC-SP 1192616 2007.03.99.017377-3(0600000682)

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VINICIUS DA SILVA RAMOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE APARECIDO MORAES  
ADV : EDNEIA MARIA MATURANO

A Oitava Turma, por unanimidade, anulou, de ofício, o capítulo da sentença que determinou a expedição de certidão de tempo de serviço, porquanto "extra petita", e deu parcial provimento à apelação.

0035 AC-SP 1218034 2007.03.99.033343-0(0600000577)

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : PAULINO CORREIA  
ADV : DANILO BERNARDES MATHIAS

A Oitava Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação, sendo que a Desembargadora Federal Marianina Galante o fazia em menor extensão, para determinar a expedição da respectiva certidão, sem prejuízo de constar que a utilização do tempo certificado para fins de aposentadoria em regime diverso do geral poderia gerar indenização das contribuições correspondentes, acompanhando, no mais, o voto da Relatora. Lavrará o acórdão a Relatora.

0036 AC-SP 1363648 2008.03.99.050950-0(0700001803)

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ FERNANDO SANCHES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ELZA DE FATIMA CANDIDO  
ADV : ISABELE CRISTINA GARCIA

A Oitava Turma, por unanimidade, anulou, de ofício, o capítulo da sentença que determinou a expedição de certidão de tempo de serviço, porquanto "extra petita", e deu parcial provimento à apelação.

0037 AC-SP 1223250 2007.03.99.036001-9(0600000986)

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOAO BARBADO NETO  
ADV : GUSTAVO BASSOLI GANARANI

A Oitava Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação.

0038 AC-SP 1289253 2008.03.99.011846-8(0600001116)

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE CARLOS LIMA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ARLINDO DOMINGOS FORTE  
ADV : NEUSA MAGNANI

A Oitava Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação.

0039 AC-SP 1286604 2008.03.99.010395-7(0600000741)

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SUZETE MARTA SANTIAGO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CLEIDE APARECIDA BUENO PROENCA  
ADV : LUIZ FLAVIO DE ALMEIDA

A Oitava Turma, por unanimidade, rejeitou a matéria preliminar e, no mérito, deu parcial provimento à apelação, sendo que a Desembargadora Federal Vera Jucovsky o fazia em maior extensão, para reformar parcialmente a sentença, reconhecendo como efetivamente laborado na lavoura, tão-somente, os períodos de 1º/01/65 a 31/12/76 e de 1º/01/87 a 31/12/87, para fins previdenciários, observando-se o § 2º do artigo 55 da Lei nº 8.213/91 e fixar a sucumbência recíproca. Lavrará o acórdão a Relatora.

0040 ApelReex-SP 1375818 2008.03.99.058554-0(0600001036)

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VINICIUS DA SILVA RAMOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE BISPO DA CRUZ  
ADV : LUIZ INFANTE  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTO ANASTACIO SP

A Oitava Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à remessa oficial e à apelação, sendo que a Desembargadora Federal Vera Jucovsky, inicialmente, não conhecia da remessa oficial e, vencida, acompanhou o voto da Relatora. Lavrará o acórdão a Relatora.

0041 ApelReex-SP 657754 2001.03.99.001393-7(0000000275)

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA  
APTE : AMANDO VALERIO JUNIOR  
ADV : MURILO SAMPONI JARDIM  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PALMITAL SP

A Oitava Turma, por unanimidade, não conheceu do reexame necessário, anulou, de ofício, a sentença, por ausência de fundamentação, e, nos exatos termos do artigo 515, § 3º, do Código de Processo Civil, julgou improcedente o pedido de reconhecimento de atividade urbana referente ao período de 14 de janeiro de 1964 a 02 de abril de 1965, mantendo, no mais, a decisão de fls. 28/29.

0042 ApelReex-SP 1032083 2005.03.99.023588-5(0300000662)

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA HELENA TAZINAFO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JACINTO DOS SANTOS FERREIRA  
ADV : LUCIMARA SEGALA  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE NUPORANGA SP

A Oitava Turma, por unanimidade, anulou, de ofício, o capítulo da sentença que determinou a expedição de certidão de tempo de serviço, porquanto "extra petita", bem como restringiu a sentença aos termos do pedido, para limitar o reconhecimento do tempo de serviço, não conheceu da remessa oficial, negou provimento ao agravo retido e deu parcial provimento à apelação.

0043 AC-MS 1359020 2005.60.02.002459-6

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVG : NICOLE ROMEIRO TAVEIROS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO IMADA  
ADV : JACQUES CARDOSO DA CRUZ

A Oitava Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação, sendo que a Desembargadora Federal Marianina Galante o fazia em menor extensão, para determinar a expedição da respectiva certidão, sem prejuízo de constar que a utilização do tempo certificado para fins de aposentadoria em regime diverso do geral poderia gerar indenização das contribuições correspondentes, acompanhando, no mais, o voto da Relatora. Lavrará o acórdão a Relatora.

0044 ApelReex-SP 1122725

2005.61.16.000232-0

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CONCEICAO APARECIDA GRILO  
ADV : RENATA PEREIRA DA SILVA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE ASSIS Sec Jud SP

A Oitava Turma, por unanimidade, não conheceu da remessa oficial, rejeitou a matéria preliminar e, no mérito, deu parcial provimento à apelação, sendo que a Desembargadora Federal Marianina Galante o fazia em menor extensão, para determinar a expedição da respectiva certidão, sem prejuízo de constar que a utilização do tempo certificado para fins de aposentadoria em regime diverso do geral poderia gerar indenização das contribuições correspondentes, acompanhando, no mais, o voto da Relatora. Lavrará o acórdão a Relatora.

0045 AC-SP 1187665 2007.03.99.013406-8(0500000048)

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA JOSE BUENO CAVALHARI  
ADV : ANTONIO APARECIDO DE MATOS

A Oitava Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação, sendo que a Desembargadora Federal Marianina Galante o fazia em menor extensão, para determinar a expedição da respectiva certidão, sem prejuízo de constar que a utilização do tempo certificado para fins de aposentadoria em regime diverso do geral poderia gerar indenização das contribuições correspondentes, acompanhando, no mais, o voto da Relatora. Lavrará o acórdão a Relatora.

0046 ApelReex-SP 1192095 2007.03.99.016896-0(0600000382)

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA  
APTE : VELI FERREIRA JACOB DE PAULA  
ADV : HELOISA HELENA SILVA PANCOTTI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO CASSIANO DO CARMO RODRIGUES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BIRIGUI SP



A Oitava Turma, por unanimidade, não conheceu da remessa oficial, negou provimento à apelação da autora e deu parcial provimento à apelação do INSS, sendo que, nesta última, a Desembargadora Federal Marianina Galante o fazia em menor extensão, para determinar a expedição da respectiva certidão, sem prejuízo de constar que a utilização do tempo certificado para fins de aposentadoria em regime diverso do geral poderia gerar indenização das contribuições correspondentes, acompanhando, no mais, o voto da Relatora. Lavrará o acórdão a Relatora.

0047 AC-SP 1193117 2007.03.99.017727-4(0500000641)

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA  
APTE : PEDRO PASSARINI  
ADV : CARLOS HENRIQUE MARTINELLI ROSA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : TITO LIVIO QUINTELA CANILLE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Oitava Turma, por unanimidade, restringiu, de ofício, a sentença aos termos do pedido, para limitar o reconhecimento do tempo de serviço rural até 31/05/81, e deu parcial provimento à apelação do autor, sendo que a Desembargadora Federal Marianina Galante o fazia em maior extensão, para determinar a expedição da respectiva certidão, sem prejuízo de constar que a utilização do tempo certificado para fins de aposentadoria em regime diverso do geral poderia gerar indenização das contribuições correspondentes, acompanhando, no mais, o voto da Relatora. Lavrará o acórdão a Relatora.

0048 AC-SP 1196635 2007.03.99.020478-2(0600000210)

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS PAULO SUZIGAN MANO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ADALBERTO FREITAS DA SILVA  
ADV : MARIA MARCIA BOGAZ DE ANGELO

A Oitava Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação.

0049 AC-SP 1197402 2007.03.99.021034-4(0500000946)

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS RICARDO SALLES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOAO ANTONIO DA SILVA NETO

ADV : JOAO SOARES GALVAO

A Oitava Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação.

0050 AC-SP 1204995 2007.03.99.026668-4(0600001026)

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELIANE MENDONCA CRIVELINI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CARLOS DE OLIVEIRA LOPES  
ADV : ELIZABETE ALVES MACEDO

A Oitava Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação.

0051 AC-SP 1200384 2007.03.99.023520-1(0600000141)

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : BENEDITO ALVES DE LIMA  
ADV : JOAO FRANCISCO GONCALVES GIL

A Oitava Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação.

0052 AC-SP 1203152 2007.03.99.025091-3(0600001298)

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ FERNANDO SANCHES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MANOEL ANTONIO LEITAO  
ADV : ISABELE CRISTINA GARCIA DE OLIVEIRA

A Oitava Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação do INSS.

0053 AC-SP 1206185 2007.03.99.027784-0(0600000498)

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ELZA DANEZI GATI  
ADV : EDVALDO APARECIDO CARVALHO

A Oitava Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação, sendo que a Desembargadora Federal Vera Jucovsky o fazia em maior extensão, para reconhecer como efetivamente laborados na lavoura os períodos de 1º/01/79 a 31/12/82 e de 1º/01/91 até a vigência da Lei nº 8.213/91, para fins previdenciários, observando-se o § 2º do artigo 55 da Lei nº 8.213/91 e fixar a sucumbência recíproca. Lavrará o acórdão a Relatora.

0054 AC-SP 1209165 2007.03.99.029563-5(0600000229)

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : FATIMA APARECIDA ZULATO FEBOLI  
ADV : MICHELLI CRISTINE PANACHI

A Oitava Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação.

0055 ApelReex-SP 1210431 2007.03.99.030566-5(0500000719)

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ADV : LAERCIO PEREIRA  
ADV : RIVALDIR D APARECIDA SIMIL  
APDO : JOSE CICERO DO NASCIMENTO  
ADV : ANGELA LUCIA GUERHALDT CRUZ  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE MATAO SP

A Oitava Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à remessa oficial e à apelação, sendo que a Desembargadora Federal Vera Jucovsky, inicialmente, não conhecia da remessa oficial e, vencida, acompanhou o voto da Relatora. Lavrará o acórdão a Relatora.

0056 AC-SP 1210433 2007.03.99.030568-9(0600000513)

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA  
APTE : JAIR BASSO  
ADV : JOSE FRANCISCO PERRONE COSTA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE CARLOS LIMA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Oitava Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação do INSS e negou provimento à apelação do autor.

0057 AC-SP 1226568 2007.03.99.037707-0(0600000569)

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA  
APTE : JUDITH INES ALVES BOTEGA  
ADV : NILTON CEZAR DE OLIVEIRA TERRA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO CASSIANO DO CARMO RODRIGUES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Oitava Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação.

0058 AC-SP 1238201 2007.03.99.041471-5(0600000649)

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE ANTONIO BIANCOFIORE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOAO SANCHES CAPELO  
ADV : RENATA FRANCO SAKUMOTO MASCHIO

A Oitava Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação do INSS, sendo que a Desembargadora Federal Vera Jucovsky o fazia em maior extensão, para reformar parcialmente a sentença, reconhecendo como efetivamente laborado na lavoura, tão-somente, os períodos de 1º/01/76 a 31/10/76, para fins previdenciários, observando-se o § 2º do artigo 55 da Lei nº 8.213/91 e fixar a sucumbência recíproca. Lavrará o acórdão a Relatora.

0059 AC-SP 1238478 2007.03.99.041722-4(0500001650)

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE CARLOS LIMA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : GENI POLETO GRIGOLETO  
ADV : HELOISA CREMONEZI

A Oitava Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação, sendo que a Desembargadora Federal Marianina Galante o fazia em menor extensão, para determinar a expedição da respectiva certidão, sem prejuízo de constar que a utilização do tempo certificado para fins de aposentadoria em regime diverso do geral poderia gerar indenização das contribuições correspondentes, acompanhando, no mais, o voto da Relatora. Lavrará o acórdão a Relatora.

0060 AC-SP 1246810 2007.03.99.045172-4(0600000132)

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA  
APTE : ANTONIO CARLOS DOURADO  
ADV : PAULO ROBERTO MAGRINELLI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE CARLOS LIMA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Oitava Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação do INSS e negou provimento à apelação do autor.

0061 AC-SP 1022703 2002.61.17.000913-9

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA  
APTE : MARIANA DOMINGUES CAPELLARI incapaz  
REPTE : ISABEL APARECIDA DOMINGUES CAPELLARI  
ADV : GERALDO JOSE URSULINO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ADOLFO FERACIN JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Oitava Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação.

0062 AC-SP 1103925 2005.61.23.000350-2

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : VITOR PETRI  
APDO : ALZIRA MARUCA PINTO  
ADV : IVALDECI FERREIRA DA COSTA

A Oitava Turma, por unanimidade, julgou extinto o processo sem resolução do mérito, bem como prejudicada a apelação.

0063 AC-SP 1240065 2005.61.12.005080-7

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVG : ILDERICA FERNANDES MAIA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : VILMA FAVARETO DA SILVA PARAHYBUNA  
ADV : ANTONIO ROMUALDO DOS SANTOS FILHO

A Oitava Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação, sendo que a Desembargadora Federal Marianina Galante o fazia em menor extensão, para determinar a expedição da respectiva certidão, sem prejuízo de constar que a utilização do tempo certificado para fins de aposentadoria em regime diverso do geral poderia gerar indenização das contribuições correspondentes. Lavrará o acórdão a Relatora.

0064 AI-SP 340270 2008.03.00.025104-2(0700001714)

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY  
AGRTE : LUZIA GUSMAO  
ADV : MARCELO GAINO COSTA  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FRANCISCO DE ASSIS GAMA  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MOCOCA SP

A Oitava Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento.

0065 AI-SP 341154 2008.03.00.026113-8(0700001511)

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY  
AGRTE : BENEDITA MARIA DA SILVA  
ADV : MARCELO GAINO COSTA  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FRANCISCO DE ASSIS GAMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MOCOCA SP

A Oitava Turma , por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento.

0066 AI-SP 336418 2008.03.00.019636-5(0800000050)

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY  
AGRTE : JURANDI SOTILE (= ou > de 65 anos)  
ADV : ISIDORO PEDRO AVI  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS ENRIQUE MARCHIONI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TAQUARITINGA SP

A Oitava Turma , por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento.

0067 AI-SP 359335 2008.03.00.050589-1(0800001406)

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY  
AGRTE : JOSE CANDIDO DE SOUZA  
ADV : ISIDORO PEDRO AVI  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIO LUCIO MARCHIONI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TAQUARITINGA SP

A Oitava Turma , por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento.

0068 AI-SP 342378 2008.03.00.027810-2(0500000570)

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY  
AGRTE : CONCEICAO BROLLO SABINO  
ADV : SILVIA HELENA LUZ CAMARGO  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE CARLOS LIMA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ADAMANTINA SP

A Oitava Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento.

0069 AI-SP 341337 2008.03.00.026417-6(0500000325)

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY  
AGRTE : TEREZINHA PAES LEMES  
ADV : SILVIA HELENA LUZ CAMARGO  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE FLAVIO BIANCHI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ADAMANTINA SP

A Oitava Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento.

0070 AI-SP 341348 2008.03.00.026432-2(0700000758)

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY  
AGRTE : OSVALDO RIBEIRO DA SILVA  
ADV : SILVIA HELENA LUZ CAMARGO  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE FLAVIO BIANCHI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ADAMANTINA SP

A Oitava Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento.

0071 AI-SP 342785 2008.03.00.028409-6(0800000364)

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY  
AGRTE : DIRCE LOPES PEREIRA  
ADV : SILVIA HELENA LUZ CAMARGO  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE FLAVIO BIANCHI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ADAMANTINA SP

A Oitava Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento.

0072 AI-SP 339618 2008.03.00.024129-2(0500000396)

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY



AGRTE : LINDINALVA CORREIA DE ANDRADE  
ADV : SILVIA HELENA LUZ CAMARGO  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE FLAVIO BIANCHI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ADAMANTINA SP

A Oitava Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento.

0073 AI-SP 345840 2008.03.00.032573-6(0800000654)

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY  
AGRTE : NADIR LUCIA CORREA DOS SANTOS  
ADV : THAIS HELENA TEIXEIRA AMORIM FRAGA NETTO  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE RIO DAS PEDRAS SP

A Oitava Turma , por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento.

0074 AI-SP 351085 2008.03.00.039812-0(200861020096630)

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY  
AGRTE : VICENTE AURELIANO SILVEIRA  
ADV : RAFAEL MIRANDA GABARRA  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

A Oitava Turma , por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento.

0075 AI-SP 355360 2008.03.00.045336-2(0700000405)

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY  
AGRTE : MARIA EBE PERINE DE FARIA  
ADV : NILVA MARIA PIMENTEL  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLAUDIO RENE D AFFLITTO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IGARAPAVA SP

A Oitava Turma , por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento.

0076 AI-SP 359516 2009.03.00.000319-1(0700001528)

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY  
AGRTE : BENEDITA MARIA JOSE CUNHA DA SILVA  
ADV : NILVA MARIA PIMENTEL  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLAUDIO RENE D AFFLITTO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IGARAPAVA SP

A Oitava Turma , por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento.

0077 AI-SP 356539 2008.03.00.046768-3(0800000884)

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY  
AGRTE : APARECIDO ANTONIO DA SILVA  
ADV : NILVA MARIA PIMENTEL  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLAUDIO RENE D AFFLITTO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IGARAPAVA SP

A Oitava Turma , por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento.

0078 AI-SP 342810 2008.03.00.028504-0(0700027822)

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY  
AGRTE : MARIA APARECIDA DA SILVA  
ADV : NEIVA QUIRINO CAVALCANTE BIN  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VINICIUS DA SILVA RAMOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MIRANTE DO  
PARANAPANEMA SP

A Oitava Turma , por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento.

0079 AC-MS 1300264 2008.03.99.016843-5(0700001062)

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SILLAS COSTA DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA APARECIDA DE GOES OLIVEIRA  
ADV : SILVANO LUIZ RECH

A Oitava Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente da apelação autárquica e lhe deu parcial provimento.

0080 AC-SP 1413205 2009.03.99.012019-4(0800000532)

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA ROSA DE SANTANA SILVA  
ADV : ANTONIO APARECIDO DE MATOS

A Oitava Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação autárquica.

0081 AC-SP 1297937 2008.03.99.015989-6(0600001733)

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY  
APTE : MARIA DAS DORES DA SILVA  
ADV : IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS RICARDO SALLES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Oitava Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação da parte autora.

0082 AC-MS 1413455 2009.03.99.012253-1(0700010327)

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVG : JOSE DOMINGOS RODRIGUES LOPES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : SONIA FERNANDES DOS SANTOS  
ADV : RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR

A Oitava Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação autárquica.

0083 AC-SP 1382405 2008.03.99.062221-3(0700000960)

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS RICARDO SALLES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA JOANA DE SOUZA PRATES  
ADV : IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA

A Oitava Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente da apelação autárquica e lhe negou provimento.

0084 AC-SP 1314721 2008.03.99.025505-8(0500000779)

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY  
APTE : DINA DE OLIVEIRA  
ADV : KAZUO ISSAYAMA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE LUIZ SFORZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Oitava Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação da parte autora, para acolher a preliminar suscitada, pelo que declarou nula a r. sentença, ficando prejudicado o recurso quanto ao mérito.

0085 AC-SP 1413975 2009.03.99.012773-5(0700000031)

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY  
APTE : OSVALDO CONSTANTE  
ADV : EDVALDO LUIZ FRANCISCO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DINARTH FOGACA DE ALMEIDA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Oitava Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação da parte autora.

0086 AC-SP 1406034 2009.03.99.008599-6(080000627)

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY  
APTE : SANDRA FERREIRA BRUNO  
ADV : CLAUDIA REGINA FERREIRA DOS SANTOS  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Oitava Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação da parte autora.

0087 AC-SP 1406051 2009.03.99.008616-2(0700001266)

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PAULO MEDEIROS ANDRE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : RUTH DE OLIVEIRA ROSA E SILVA  
ADV : DHAIANNY CANEDO BARROS FERRAZ

A Oitava Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação autárquica.

0088 AC-SP 1401299 2009.03.99.006673-4(0700000599)

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARGARETE COELHO LEMOS DE OLIVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JULIANA PAULINO DE MARCHE  
ADV : WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO

A Oitava Turma, por maioria, deu parcial provimento à apelação autárquica, nos termos do voto da Relatora, com quem votou a Desembargadora Federal Marianina Galante, vencida, parcialmente, a Desembargadora Federal Therezinha Cazerta, que lhe dava provimento. Lavrará o acórdão a Relatora.

0089 ApelReex-SP 634669 2000.03.99.060293-8(9708059889)

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ FERNANDO SANCHES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ROSIMEIRE ALVES PEREIRA e outros  
ADV : EZIO BARCELLOS JUNIOR  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE ARACATUBA SecJud SP

A Oitava Turma, por unanimidade, deu provimento à remessa oficial e à apelação do INSS, revogando a tutela antecipada.

0090 ApelReex-SP 1170110 2003.61.12.002079-0

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS RICARDO SALLES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA DELFINA DE SOUZA (= ou > de 60 anos)  
ADV : JOSE DE CASTRO CERQUEIRA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE PRES. PRUDENTE SP

A Oitava Turma, por unanimidade, negou provimento à remessa oficial e à apelação do INSS.

0091 AC-MS 1393376 2009.03.99.003143-4(0700010368)

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY  
APTE : DRYELLE KAREN DE PAULA  
ADV : CARLOS NOGAROTTO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ALISSON FARINA AMARO DE SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Oitava Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação.

0092 AC-MS 1309131 2008.03.99.021880-3(0600015491)

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVG : VICTOR EPITACIO CRAVO TEIXEIRA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : SOCORRO APARECIDA MORELLI  
ADV : RENATA PEREIRA MULLER ALVES CORREA

A Oitava Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente da apelação do INSS e negou-lhe provimento.

0093 ApelReex-SP 1322213 2008.03.99.029549-4(0600000888)

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLAUDIO MONTENEGRO NUNES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : VALERIA DE OLIVEIRA  
ADV : EDVALDO LUIZ FRANCISCO  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LARANJAL PAULISTA SP

A Oitava Turma, por unanimidade, não conheceu da remessa oficial e negou provimento à apelação do INSS.

0094 ApelReex-SP 1376084 2008.03.99.058667-1(0800000424)

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ FERNANDO SANCHES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE ELOY DOS SANTOS  
ADV : REGIS FERNANDO HIGINO MEDEIROS  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PENAPOLIS SP

A Oitava Turma, por unanimidade, não conheceu da remessa oficial e, por maioria, deu parcial provimento à apelação do INSS, nos termos do voto da Relatora, com quem votou a Desembargadora Federal Marianina Galante, vencida, parcialmente, a Desembargadora Federal Therezinha Cazerta, que lhe dava provimento. Lavrará o acórdão a Relatora.

0095 ApelReex-SP 1183012 2004.61.26.004230-0

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCELO FERREIRA DE CAMARGO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : PEDRO PRESENCIO  
ADV : WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP

A Oitava Turma, por unanimidade, declarou, de ofício, a nulidade parcial da sentença e, por maioria, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto da Desembargadora Federal Marianina Galante, com quem votou a Desembargadora Federal Therezinha Cazerta, vencida, parcialmente, a Relatora, que lhes dava parcial provimento. Prosseguindo, por maioria, manteve a tutela anteriormente concedida, determinando a concessão de aposentadoria por tempo de serviço, pelo cumprimento de 30 anos, 8 meses e 8 dias, até a EC 20/98, com DIB na data do requerimento administrativo (29/12/98), nos termos do voto da Desembargadora Federal Marianina Galante, com quem votou a Desembargadora Federal Therezinha Cazerta, vencida a Relatora, que julgava prejudicado o pedido referente à implantação do benefício. Fará declaração de voto e lavrará o acórdão a Desembargadora Federal Marianina Galante.

0096 ApelReex-SP 858607 1999.61.00.013264-8

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : NELSON SANCHES CAMPOS  
ADV : HUGO LUIZ TOCHETTO  
REMTE : JUÍZO FEDERAL DA 7 VARA PREVIDENCIÁRIA DE SÃO PAULO  
SP>1ª SSJ>SP

Adiado o julgamento por indicação do(a) relator(a).

0097 AC-SP 372071 97.03.029574-6 (9500000263)

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLAUDIO TADEU MUNIZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE MARIA PEREIRA  
ADV : VITORIO MATIUZZI e outro

A Oitava Turma, por maioria, deu provimento à apelação do INSS, nos termos do voto da Relatora, com quem votou a Desembargadora Federal Marianina Galante, vencida a Desembargadora Federal Therezinha Cazerta, que lhe negava provimento. Lavrará o acórdão a Relatora.

0098 AC-SP 441909 98.03.087571-0 (9700002050)

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EVA TERESINHA SANCHES



ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ARNALDO FRASCARELLI e outros  
ADV : ANTONIO CARLOS POLINI

A Oitava Turma, por unanimidade, rejeitou a preliminar de cerceamento de defesa e, por maioria, reconheceu, de ofício, a prescrição da execução das diferenças decorrentes da revisão da renda mensal inicial determinada pela sentença proferida na ação de conhecimento, nos termos do voto da Relatora, com quem votou a Desembargadora Federal Marianina Galante, vencida a Desembargadora Federal Therezinha Cazerta, que não o reconhecia. Prosseguindo, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação da Autarquia, sendo que a Desembargadora Federal Therezinha Cazerta o fazia em menor extensão, para determinar a elaboração de nova conta com a aplicação dos critérios de equivalência salarial (art. 144, da Lei nº 8.213/91), e, a partir de então, que fossem observados os critérios de reajuste previstos no mesmo diploma legal, fixando a sucumbência recíproca, e, por maioria, julgou prejudicado o recurso adesivo da parte embargada, nos termos do voto da Relatora, com quem votou a Desembargadora Federal Marianina Galante, vencida a Desembargadora Federal Therezinha Cazerta, que dele conhecia. Lavrará o acórdão Relatora.

0099 AC-SP 877396 2003.03.99.016410-9(0100001109)

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY  
APTE : GERALDO DOS SANTOS e outro  
ADV : ADAO NOGUEIRA PAIM  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLAUDIO RENE D AFFLITTO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Oitava Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação.

0100 AC-SP 23503 90.03.011990-2 (8800000632)

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS EDUARDO FREITAS DE VILHENA e outro  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : UBERALDO FERREIRA MALTA incapaz  
REPTE : MARIA FERREIRA LOPES MALTA  
ADV : FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI e outros

A Oitava Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação do INSS.

0101 AC-SP 883441 2003.03.99.019479-5(0200001034)

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY  
APTE : ULISSES DO NASCIMENTO  
ADV : ADAO NOGUEIRA PAIM  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLAUDIO RENE D AFFLITTO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Oitava Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação.

0102 AI-SP 359971 2009.03.00.000923-5(0800002848)

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE  
AGRTE : ALICE MOREIRA  
ADV : LUIZ CARLOS ALMADO  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BARRETOS SP

A Oitava Turma , por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento.

0103 AI-SP 365412 2009.03.00.007745-9(200861830106431)

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE  
AGRTE : BENICIO ALVES DOS SANTOS  
ADV : WILSON MIGUEL  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVG : RICARDO QUARTIM DE MORAES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO  
SP>1ª SSJ>SP

A Oitava Turma, por maioria, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora, com quem votou a Desembargadora Federal Therezinha Cazerta, vencida a Desembargadora Federal Vera Jucovsky, que lhe dava provimento, e, por unanimidade, julgou prejudicado o pedido de reconsideração. Lavrará o acórdão a Relatora.

0104 AI-SP 362577 2009.03.00.004230-5(199961030040136)

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVG : LUIZ ANTONIO MIRANDA AMORIM SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

AGRDO : JOSE BATISTA DE PAIVA  
ADV : NEY SANTOS BARROS  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S J CAMPOS SP

A Oitava Turma , por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento.

0105 AI-SP 364774 2009.03.00.006882-3(0800000987)

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : REGIANE CRISTINA GALLO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : NATALINA ANTONIA BARBOSA DE SOUZA  
ADV : ADALGISA BUENO GUIMARÃES  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MIGUELOPOLIS SP

A Oitava Turma , por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento.

0106 AI-SP 361256 2009.03.00.002484-4(0300000145)

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCELO PASSAMANI MACHADO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : JOSE LUIZ ROMBALDO  
ADV : JOSE AUGUSTO MODESTO  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CASA BRANCA SP

A Oitava Turma , por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento.

0107 AI-SP 362174 2009.03.00.003694-9(200961270001730)

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE  
AGRTE : APARECIDO BARBOSA  
ADV : RICARDO ALEXANDRE DA SILVA  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J DA BOA VISTA>27ª SSJ>SP

A Oitava Turma , por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento.

0108 AI-SP 362330 2009.03.00.003934-3(200761030068728)

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVG : LUIZ ANTONIO MIRANDA AMORIM SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : CREUSA FRANCO DO NASCIMENTO DA CRUZ  
ADV : SIMONE MICHELETTO LAURINO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S J CAMPOS SP

A Oitava Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento.

0109 AI-SP 361857 2009.03.00.003272-5(0800001511)

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO PEDRO FERREIRA DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : MARLY MARIA RODRIGUES CAMARGO  
ADV : NILSON GILBERTO GALLO  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PEDREIRA SP

A Oitava Turma , por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento.

0110 AI-SP 362339 2009.03.00.003943-4(0600001176)

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANA PAULA SANZOVO DE ALMEIDA PRADO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : JOÃO RODRIGUES DE CAMPOS (= ou > de 60 anos) e outro  
ADV : GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TAQUARITUBA SP

A Oitava Turma , por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento.

0111 AI-SP 361898 2009.03.00.003334-1(200861120145972)

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE  
AGRTE : NICODEMOS RODRIGUES MARTINS  
ADV : EMIL MIKHAIL JUNIOR  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE PRES. PRUDENTE SP

A Oitava Turma , por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento.

0112 AI-SP 362536 2009.03.00.004187-8(0800001763)

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVG : VIVIAN H HERRERIAS BRERO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : LUIZ ANTONIO DOS SANTOS  
ADV : VALMIR MAZZETTI  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MOGI MIRIM SP

A Oitava Turma , por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento e julgou prejudicado o pedido de reconsideração.

0113 AI-SP 364341 2009.03.00.006367-9(0900000184)

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FABIO EDUARDO NEGRINI FERRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : PEDRO ABREU DO NASCIMENTO  
ADV : TIAGO DE OLIVEIRA BUZZO  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITU SP

A Oitava Turma , por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento.

0114 ApelReex-SP 1021467 2001.61.25.004740-2

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : KLEBER CACCIOLARI MENEZES

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : WASHINGTON LUIZ TESTA  
ADV : JOSÉ LUIS RUIZ MARTINS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE OURINHOS - 25ª SSJ - SP

A Oitava Turma, por unanimidade, rejeitou as preliminares, não conheceu do reexame necessário e deu provimento à apelação do INSS.

0115 ApelReex-SP 1084414 2006.03.99.002870-7(0300000995)

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SERGIO HENRIQUE ASSAF GUERRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CARLOS ROBETO SERRA  
ADV : JOSE BRUN JUNIOR  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO  
SP

A Oitava Turma, por unanimidade, não conheceu da remessa oficial e, por maioria, negou provimento à apelação do INSS, nos termos do voto da Desembargadora Federal Therezinha Cazerta, com quem votou a Desembargadora Federal Vera Jucovsky, vencida a Relatora, que lhe dava provimento. Fará declaração de voto e lavrará o acórdão a Desembargadora Federal Therezinha Cazerta.

0116 AC-MS 540318 1999.03.99.098563-0(9700064514)

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE  
APTE : SAULO DIVINO BARCELLOS  
ADV : LUIZ MANZIONE  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ADRIANA MARIA DE CASTRO RODRIGUES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Oitava Turma, por maioria, deu parcial provimento ao apelo do autor, sendo que a Desembargadora Federal Vera Jucovsky o fez em menor extensão, porquanto determinou a expedição da certidão somente após o pagamento de indenização relativa ao período reconhecido, com a ressalva de que o período não poderá ser computado para efeito de carência, nos termos do art. 27, II, da Lei nº 8.213/91, acompanhando, no mais, o voto da Relatora; vencida, parcialmente, a Desembargadora Federal Therezinha Cazerta, que lhe negava provimento. Fará declaração de voto e lavrará o acórdão, pelo voto-médio, a Desembargadora Federal Vera Jucovsky.

0117 AC-SP 563323 2000.03.99.002168-1(9800001183)

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : WILSON FERNANDES JARDIM  
ADV : HELTON LAURINDO SIMOCELI

A Oitava Turma, por maioria, deu parcial provimento ao apelo do INSS, sendo que a Desembargadora Federal Vera Jucovsky o fez em extensão diversa, para reformar a sentença e reconhecer o tempo de serviço laborado como pedreiro autônomo pelo requerente, no período de 29/06/68 a 31/12/71, condenando a Autarquia a expedir a respectiva certidão, após a indenização aos cofres previdenciários, e ressaltou a divergência no sentido de que a legislação relativa ao cálculo da contribuição não poderá ser tratada nesse momento por não ter sido objeto de discussão, o que resultaria em cerceamento de defesa, ressaltando, ainda, que o referido período não poderá ser computado para efeito de carência, nos termos do art. 27, II, da Lei nº 8.213/91, fixando a sucumbência recíproca; vencida, parcialmente, a Desembargadora Federal Therezinha Cazerta, que lhe dava provimento. Fará declaração de voto e lavrará o acórdão, pelo voto-médio, a Desembargadora Federal Vera Jucovsky.

0118 ApelReex-SP 483449 1999.03.99.036725-8(9800000377)

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RICARDO DE OLIVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : WALDIR DUARTE FLORENCIO  
ADV : NILZE MARIA PINHEIRO ARANHA  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BOTUCATU SP

A Oitava Turma, por unanimidade, não conheceu do reexame necessário e deu parcial provimento ao apelo do INSS.

0119 AC-SP 791944 2002.03.99.015321-1(0000000428)

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE  
APTE : SILVIA APARECIDA DE CASTRO e outros  
ADV : DONIZETI LUIZ PESSOTTO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : WILSON JOSE GERMIN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Oitava Turma, por unanimidade, negou provimento ao apelo das autoras.

0120 ApelReex-SP 1225888 2001.61.19.003765-3

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FELIPE MEMOLO PORTELA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : IDALIA OLIVEIRA e outro  
ADV : LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA  
PARTE R : CARLITA DE ANDRADE CAMPOS  
ADV : FABIO MARIN  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE GUARULHOS > 19 SSP > SP

A Oitava Turma, por unanimidade, deu provimento ao reexame necessário e ao apelo da Autarquia Federal, cassando a tutela anteriormente deferida, e julgou prejudicado o recurso adesivo.

0121 AC-SP 1074300 2001.61.19.003669-7

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE  
APTE : SELMA LIMA DA SILVA e outros  
ADV : LEOPOLDINA DE LURDES X DE MEDEIROS  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Oitava Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo retido, deu parcial provimento ao recurso das autoras e, de ofício, concedeu a antecipação da tutela, sendo que a Desembargadora Federal Therezinha Cazerta acompanhou o voto da Relatora, pela conclusão. Lavrará o acórdão a Relatora.

0122 AC-SP 877258 2003.03.99.016319-1(0200000935)

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELIANE MENDONCA CRIVELINI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : SALVADOR DA SILVA  
ADV : GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO

A Oitava Turma, por unanimidade, julgou prejudicada a preliminar e deu parcial provimento ao reexame necessário e ao apelo do INSS, sendo que a Desembargadora Federal Vera Jucovsky o fazia em maior extensão, porquanto não reconhecia a atividade especial antes da vigência da Lei nº 6.877/80, acompanhando, no mais, o voto da Relatora. Lavrará o acórdão a Relatora.

0123 ApelReex-SP 879985 2003.03.99.017764-5(0200000492)



RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MOISES RICARDO CAMARGO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : SEBASTIAO PEREIRA FILHO  
ADV : DULCILINA MARTINS CASTELAO  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MACAUBAL SP

A Oitava Turma, por unanimidade, rejeitou a preliminar e deu parcial provimento ao reexame necessário e à apelação do INSS.

0124 ApelReex-SP 994362 2002.61.83.002951-3

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : PAULO NASCIMENTO DE PAULA  
ADV : JOSE EDUARDO DO CARMO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO  
SP>1ª SSJ>SP

A Oitava Turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao reexame necessário e ao apelo do INSS, sendo que a Desembargadora Federal Vera Jucovsky o fazia em maior extensão, para julgar improcedente o pedido de concessão de aposentadoria e para afastar o reconhecimento, como especial, do período laborado antes da vigência da Lei nº 6.877/80, fixando a sucumbência recíproca. Prosseguindo, por maioria, de ofício, concedeu a antecipação da tutela, nos termos do voto da Relatora, com quem votou a Desembargadora Federal Therezinha Cazerta, vencida a Desembargadora Federal Vera Jucovsky, que não a concedia. Lavrará o acórdão a Relatora.

0125 AC-SP 970289 2002.61.23.000738-5

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PATRICIA DE CARVALHO GONCALVES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MAURA VIDAL BERTOLDI (= ou > de 60 anos)  
ADV : IZABEL CRISTINA PEREIRA SOLHA BONVENTI

A Oitava Turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao reexame necessário e ao apelo do INSS, sendo que a Desembargadora Federal Vera Jucovsky, inicialmente, não conhecia do reexame necessário e, vencida, acompanhou o voto da Relatora. Lavrará o acórdão a Relatora.

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE  
APTE : GILBERTO CARLOS DUCATTI  
ADV : MARTA MARIA RUFFINI P GUELLER  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Por ocasião do pedido de preferência com sustentação oral, o advogado da parte autora, Dr. Rubens Rafael Tonanni, OAB/SP nº 89.049, protestou pela posterior juntada de procuração, a qual foi deferida pela Relatora. Prosseguindo, a Oitava Turma, por maioria, negou provimento à apelação do autor, nos termos do voto da Desembargadora Federal Therezinha Cazerta, com quem votou a Desembargadora Federal Vera Jucovsky, vencida, parcialmente, a Relatora, que lhe dava parcial provimento, e, por unanimidade, revogou a tutela antecipada. Fará declaração de voto e lavrará o acórdão a Desembargadora Federal Therezinha Cazerta.

EM MESA AI-SP 356112 2008.03.00.046233-8(9600000606) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VERA LUCIA D AMATO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : ALIPIO DE SOUZA FREIRES  
ADV : FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 5 VARA DE MAUA SP

A Oitava Turma, por maioria, negou provimento ao agravo interposto com fulcro no art. 557, § 1º, do CPC, mantendo a decisão monocrática que deu parcial provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora, com quem votou a Desembargadora Federal Marianina Galante, sendo que a Desembargadora Federal Therezinha Cazerta, inicialmente, dava provimento ao agravo interposto com fulcro no art. 557, § 1º, do CPC, para que o recurso tivesse seguimento e, vencida, no mérito, negou provimento ao agravo de instrumento. Lavrará o acórdão a Relatora.

EM MESA AI-SP 363482 2009.03.00.005461-7(200261040019984) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY  
AGRTE : JUDITH ARMELINA ROCHA TARSSINARI  
ADV : FLAVIO SANINO  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ ANTONIO LOURENA MELO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

A Oitava Turma, por maioria, negou provimento ao agravo interposto com fulcro no art. 557, § 1º, do CPC, mantendo a decisão monocrática que negou seguimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora, com quem votou a Desembargadora Federal Marianina Galante, sendo que a Desembargadora Federal Therezinha Cazerta, inicialmente, dava provimento ao agravo interposto com fulcro no art. 557, § 1º, do CPC, para

que o recurso tivesse seguimento e, vencida, no mérito, deu provimento ao agravo de instrumento. Lavrará o acórdão a Relatora.

EM MESA AI-SP 365883 2009.03.00.008383-6(200261180000297) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVG : EVARISTO SOUZA DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : LAIS CORREA GONCALVES  
ADV : JOAO ROBERTO GALVAO NUNES  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE GUARATINGUETA Sec Jud SP

A Oitava Turma, por maioria, negou provimento ao agravo interposto com fulcro no art. 557, § 1º, do CPC, mantendo a decisão monocrática que deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora, com quem votou a Desembargadora Federal Marianina Galante, sendo que a Desembargadora Federal Therezinha Cazerta, inicialmente, dava provimento ao agravo interposto com fulcro no art. 557, § 1º, do CPC, para que o recurso tivesse seguimento e, vencida, no mérito, negou provimento ao agravo de instrumento. Lavrará o acórdão a Relatora.

EM MESA AC-SP 1027796 2005.03.99.021222-8(0300000675) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RODRIGO DE CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : VALDEIA DE SOUZA VALLADAO RAMOS  
ADV : ROSANGELA CUSTODIO DA SILVA RIBEIRO

A Oitava Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal.

EM MESA AC-SP 1108109 2006.03.99.015409-9(0500000513) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY  
APTE : JOSEFA LEITE DA SILVA  
ADV : JOSE SIMIAO DA SILVA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RENATO URBANO LEITE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Oitava Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal.

EM MESA AC-MS 1120805 2006.03.99.021482-5(0400025368) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVG : IVONETE MARIA DA COSTA MARINHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ELIZEU ALONSO  
ADV : ELOISIO MENDES DE ARAUJO

A Oitava Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal.

EM MESA AC-SP 1123572 2006.03.99.022465-0(0500000128) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY  
APTE : RIVALDO DOS SANTOS (= ou > de 60 anos)  
ADV : DANILO EDUARDO MELOTTI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ORISON MARDEN JOSE DE OLIVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Oitava Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal.

EM MESA AC-SP 1143244 2006.03.99.034317-0(0500001048) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RENATO URBANO LEITE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : NAIR ALBERTI BALDIN  
ADV : JOSE SIMIAO DA SILVA

A Oitava Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal.

EM MESA AC-SP 1146711 2006.03.99.036440-9(0500000518) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCO AURELIO CRUZ ANDREOTTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE BENEDITO BERTIN  
ADV : RODRIGO TREVIZANO

A Oitava Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal.

EM MESA AC-SP 1148210 2006.03.99.037498-1(0500000757) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE ANTONIO BIANCOFIORE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : APARECIDA RIQUETTI DA CRUZ (= ou > de 60 anos)  
ADV : MARIA AUGUSTA DE BARROS FERNANDES

A Oitava Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal.

EM MESA AC-SP 1152881 2006.03.99.041057-2(0600000401) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RENATO URBANO LEITE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA NAZARE DE ALMEIDA LOPES  
ADV : JOSE SIMIAO DA SILVA

A Oitava Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal.

EM MESA AC-SP 1158063 2006.03.99.044304-8(0600000668) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY  
APTE : YOLANDA BIAGGIO RITA  
ADV : RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : REGIANE CRISTINA GALLO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Oitava Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal.

EM MESA AC-SP 1163390 2006.03.99.046604-8(0500028280) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SUSANA NAKAMICHI CARRERAS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : BENEDITA ROSA CAMILO  
ADV : ROGERIO MAURICIO NASCIMENTO TOLEDO

A Oitava Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal.

EM MESA AC-SP 1163437 2006.03.99.046651-6(0600000671) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY  
APTE : NATALINA LAUDINO ROZA  
ADV : RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : REGIANE CRISTINA GALLO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Oitava Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo.

EM MESA AC-SP 1191303 2007.03.99.016168-0(0700000014) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY  
APTE : OLINDA PINTO FERREIRA BIOT  
ADV : LUCIANO ANGELO ESPARAPANI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARMEM PATRICIA NAMI GARCIA SUANA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Oitava Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal.

EM MESA ApelReex-SP 1254558 2007.03.99.047297-1(0700000399) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RICARDO ALEXANDRE MENDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA VITORIA JANUARIO  
ADV : ROSE MARY SILVA MENDES  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE IBIUNA SP

A Oitava Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal.

EM MESA AC-MS 1317077 2008.03.99.026787-5(0700004231) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVG : GUSTAVO FERREIRA ALVES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : PEDRO AQUINO DE LIMA e outro  
ADV : HERICO MONTEIRO BRAGA

A Oitava Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal.

EM MESA AC-SP 1319336 2008.03.99.028141-0(0600001755) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PAULO AFONSO JOAQUIM DOS REIS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA APARECIDA ANDREATTA RUARO  
ADV : MARCOS ANTONIO CHAVES

A Oitava Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal.

EM MESA AC-SP 1319943 2008.03.99.028411-3(0500000170) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY  
APTE : LOURDES RODRIGUES DE BARROS  
ADV : GEOVANE DOS SANTOS FURTADO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVG : VITOR JAQUES MENDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Oitava Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal.

EM MESA AC-MS 1371208 2008.03.99.055606-0(0700014321) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DANILO VON BECKERATH MODESTO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ENEDIR REINOSO MEIRELES  
ADV : NORMA RAQUEL STRAGLIOTTO

A Oitava Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal.

EM MESA AC-SP 1380252 2008.03.99.061247-5(0700001074) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY  
APTE : MARIA DE LOURDES FERREIRA NICOLIELO  
ADV : CLAUDIO JOSE OLIVEIRA DE MORI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE ANTONIO BIANCOFIORE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Oitava Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal.

EM MESA AC-SP 1385825 2008.03.99.063950-0(0700001639) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RAFAEL DUARTE RAMOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA SHIRLEI BIONDI DOS SANTOS  
ADV : MARCOS ANTONIO CHAVES

A Oitava Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal.



EM MESA AC-SP 1379183 2008.03.99.060701-7(0700001507) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY  
APTE : MARIA DO CARMO GONCALVES LEITE  
ADV : ANA CRISTINA CROTI BOER  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIO LUCIO MARCHIONI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Oitava Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal.

EM MESA AC-SP 1379971 2008.03.99.061030-2(0700000316) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS ENRIQUE MARCHIONI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANA MARIA GILONI PEREZ PENIANI  
ADV : EMERSOM GONCALVES BUENO

A Oitava Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal.

EM MESA AC-SP 1379981 2008.03.99.061040-5(0800000039) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ADEVAL VEIGA DOS SANTOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA DAS DORES BARBUDO DA SILVA  
ADV : OSWALDO SERON

A Oitava Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal.

EM MESA AC-SP 1374580 2008.03.99.057849-2(0700000869) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY

APTE : MARIA ORIDES BATISTA DA SILVA BORGES  
ADV : FERNANDO APARECIDO BALDAN  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PAULO SERGIO BIANCHINI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Oitava Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal.

EM MESA AC-SP 1378557 2008.03.99.060263-9(0700000295) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PAULO SERGIO BIANCHINI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : APARECIDA ZANARDI DE SOUZA  
ADV : FERNANDO APARECIDO BALDAN

A Oitava Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal.

EM MESA ApelReex-SP 1369648 2008.03.99.054232-1(0600000951) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : IZAURA APARECIDA NOGUEIRA DE GOUVEIA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LOURDES MARIA DE JESUS FABRE DE PADUA  
ADV : ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE ARARAS SP

A Oitava Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal.

EM MESA AC-SP 1305875 2008.03.99.020215-7(0600000995) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO CASSIANO DO CARMO RODRIGUES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : IRACEMA BATISTA JACINTO  
ADV : GLEIZER MANZATTI

A Oitava Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal.

EM MESA AC-SP 1291666 2008.03.99.013058-4(0600000849) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY  
APTE : APARECIDA HENRIQUE DOMINGUES PEREIRA  
ADV : EGNALDO LAZARO DE MORAES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARLOS ANTONIO GALAZZI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Oitava Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal.

EM MESA AC-MS 1362080 2008.03.99.050194-0(0600033340) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVG : ALISSON FARINA AMARO DE SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : HERLI RIBEIRO DE AZEVEDO  
ADV : ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

A Oitava Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal.

EM MESA AC-SP 1338969 2008.03.99.039461-7(0700000861) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY  
APTE : BENEDITA IZABEL SILVA MACHADO  
ADV : ANESIO APARECIDO D DA SILVA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RENATO URBANO LEITE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Oitava Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal.

EM MESA AC-SP 1326092 2008.03.99.031824-0(0600000426) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ORISON MARDEN JOSE DE OLIVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : EURIPEDES FOLETO  
ADV : MARCOS ANTONIO CHAVES

A Oitava Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal.

EM MESA AC-SP 1321014 2008.03.99.028813-1(0700000293) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RENATO URBANO LEITE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : NANJI APARECIDA VERONA DIAS  
ADV : HELIO BORGES DE OLIVEIRA

A Oitava Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal.

EM MESA AC-SP 1373793 2008.03.99.057299-4(0700000844) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE ANTONIO BIANCOFIORE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA DE LOURDES FERREIRA FOLONI  
ADV : JOSE LUIZ AMBROSIO JUNIOR

A Oitava Turma, por unanimidade, retificou, de ofício, o dispositivo da decisão de fls. 74-76, negou provimento ao agravo legal da parte autora e julgou prejudicado o agravo do INSS.

EM MESA AC-SP 1371405 2008.03.99.055771-3(0700000958) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY  
APTE : MARIA DE LOURDES CASEMIRO RUBIA  
ADV : EDVALDO LUIZ FRANCISCO

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCO AURELIO CRUZ ANDREOTTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Oitava Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal.

EM MESA AC-SP 1395151 2009.03.99.003739-4(0800000385) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VINICIUS DA SILVA RAMOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ORIVALDO DE OLIVEIRA SANTOS (= ou > de 60 anos)  
ADV : ADEMIR SOUZA DA SILVA

A Oitava Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal.

EM MESA AC-SP 1395955 2009.03.99.004121-0(0600001385) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY  
APTE : PHILOMENA BONINE DE MATOS (= ou > de 60 anos)  
ADV : EVELISE SIMONE DE MELO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVG : REINALDO LUIS MARTINS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Oitava Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal.

EM MESA AC-SP 1397989 2009.03.99.005008-8(0700000984) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PAULO MEDEIROS ANDRE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA DE OLIVEIRA GOMES  
ADV : VALTER RODRIGUES DE LIMA

A Oitava Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal.

EM MESA AC-SP 1237487 2007.03.99.040745-0(0500000720) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PAULO AFONSO JOAQUIM DOS REIS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA JOSE SIQUEIRA TEIXEIRA  
ADV : ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

A Oitava Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo.

EM MESA AC-SP 1268611 2008.03.99.000236-3(0600000972) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ORISON MARDEN JOSE DE OLIVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA DAS GRACAS FERREIRA  
ADV : MARCOS ANTONIO CHAVES

A Oitava Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo.

EM MESA AC-SP 1269224 2008.03.99.000792-0(0600001059) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ FERNANDO SANCHES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : VERA LUCIA ANDRE  
ADV : MARCO AURELIO CARRASCOSSI DA SILVA

A Oitava Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal.

EM MESA AC-SP 1274485 2008.03.99.004115-0(0500001680) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PAULO AFONSO JOAQUIM DOS REIS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA APARECIDA DE MOURA  
ADV : LUCIANO CALOR CARDOSO

A Oitava Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal.

EM MESA AC-SP 1276778 2008.03.99.005526-4(0600000608) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VITOR JAQUES MENDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANA ROSA DOS SANTOS SILVA  
ADV : BENEDITO JOEL SANTOS GALVAO

A Oitava Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal.

EM MESA AC-SP 1278193 2008.03.99.006390-0(0600002269) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELIANE MENDONCA CRIVELINI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LURDE LIMA ALMEIDA  
ADV : ELIANE REGINA MARTINS FERRARI

A Oitava Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo.

EM MESA AC-SP 1278214 2008.03.99.006411-3(0400001834) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY  
APTE : NILCE VICENTE PEREIRA MELLO  
ADV : ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ADEVAL VEIGA DOS SANTOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Oitava Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo.

EM MESA AC-SP 1283647 2008.03.99.009485-3(0600000992) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PAULO MEDEIROS ANDRE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE RODRIGUES DA COSTA  
ADV : BENEDITO JOEL SANTOS GALVAO

A Oitava Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal.

EM MESA AC-SP 1286490 2008.03.99.010281-3(0400000085) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
PROC : VITOR JAQUES MENDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : UMBELINA ANTUNES DE OLIVEIRA  
ADV : GEOVANE DOS SANTOS FURTADO

A Oitava Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal.

EM MESA AC-SP 1288087 2008.03.99.011079-2(0300000054) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY  
APTE : TIEKO HIROMITA  
ADV : GEOVANE DOS SANTOS FURTADO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVG : VITOR JAQUES MENDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Oitava Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal.

EM MESA AC-MS 1310183 2008.03.99.022451-7(0600017900) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC



RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : IVONETE MARIA DA COSTA MARINHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CATARINA GOMES  
ADV : HERICO MONTEIRO BRAGA

A Oitava Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal.

EM MESA AC-SP 1317682 2008.03.99.027109-0(0600000846) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ TINOCO CABRAL  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARLENE GOMES LEIGO  
ADV : RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI

A Oitava Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo.

EM MESA AC-SP 1319413 2008.03.99.028218-9(0700000757) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY  
APTE : DIRCE CONTARDI DA SILVA  
ADV : ISABELE CRISTINA GARCIA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELIANE MENDONCA CRIVELINI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Oitava Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal.

EM MESA AC-SP 1346523 2008.03.99.043559-0(0700000549) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARMEM PATRICIA NAMI GARCIA SUANA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : PAULO ZOLIM  
ADV : JOSE CANDIDO DUTRA JUNIOR

A Oitava Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal.

EM MESA AC-SP 1356889 2008.03.99.048355-9(0700001185) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE ANTONIO BIANCOFIORE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LEONICE PIRES FERNANDES  
ADV : CLAUDIO JOSE OLIVEIRA DE MORI

A Oitava Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal.

EM MESA AC-MS 1387688 2009.03.99.000858-8(0700014150) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : AUGUSTO DIAS DINIZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CAROLINA MIRANDA RODRIGUES  
ADV : ELCIMAR SERAFIM DE SOUZA

A Oitava Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo.

EM MESA AC-SP 1402977 2009.03.99.007580-2(0800000797) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ FERNANDO SANCHES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CECILIA ALEXANDRE DA SILVA  
ADV : FERNANDA CHIQUITO DOS SANTOS

A Oitava Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal.

EM MESA AC-SP 1237469 2007.03.99.040727-9(0600000989) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ FERNANDO SANCHES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : BRASILINA ALVES DE GOES  
ADV : GLEIZER MANZATTI

A Oitava Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal.

EM MESA AC-MS 1281862 2008.03.99.008601-7(0600015190) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY  
APTE : ALFREDO SEREJO NETO (= ou > de 60 anos)  
ADV : GUSTAVO CALABRIA RONDON  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : AUGUSTO DIAS DINIZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Oitava Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo.

EM MESA AC-SP 1283539 2008.03.99.009377-0(0400000798) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY  
APTE : LURDES RAMOS COSTA OLIVEIRA  
ADV : SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ ANTONIO LOURENA MELO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Oitava Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal.

EM MESA AC-SP 1328024 2008.03.99.032882-7(0600001611) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PAULO AFONSO JOAQUIM DOS REIS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LUIZ CARLOS RUI  
ADV : PAULO ANTONIO PEREIRA DA SILVA

A Oitava Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal.

EM MESA AC-SP 1330491 2008.03.99.034605-2(0600000813) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FABIANA CRISTINA CUNHA DE SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : APARECIDA PAULINO RABECHI  
ADV : ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

A Oitava Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo.

EM MESA AC-MS 1336114 2008.03.99.037736-0(0605000573) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVG : DANILO VON BECKERATH MODESTO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : RAIMUNDO ALVES DE ARAUJO  
ADV : ALMIR VIEIRA PEREIRA JUNIOR

A Oitava Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal.

EM MESA ApelReex-SP 1370414 2008.03.99.054936-4(0700001141) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PAULO MEDEIROS ANDRE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ALICE NUNES DA SILVA (= ou > de 60 anos)  
ADV : SONIA BALSEVICIUS TINI  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CAPAO BONITO SP

A Oitava Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo.

EM MESA AC-SP 1371984 2008.03.99.056191-1(0700002200) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELIANE MENDONCA CRIVELINI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : IRENE GONSALES SARO  
ADV : SUZI CLAUDIA CARDOSO DE BRITO FLOR

A Oitava Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal.

EM MESA ApelReex-SP 1317593 2008.03.99.027020-5(0700000492) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DEONIR ORTIZ SANTA ROSA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : NELSON MARQUES RODRIGUES  
ADV : JOAQUIM ARTUR FRANCISCO SABINO  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ESTRELA D OESTE SP

A Oitava Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal.

EM MESA ApelReex-SP 1049784 2005.03.99.034572-1(0300001022) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MOISES RICARDO CAMARGO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA APARECIDA DA COSTA  
ADV : ELIANE REGINA MARTINS FERRARI  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE NHANDEARA SP

A Oitava Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal.

EM MESA AC-SP 1256916 2007.03.99.048371-3(0600000752) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : JOSE ANTONIO BIANCOFIORE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : BENEDITA DA CONCEICAO DOLIRIO BARBARESCO  
ADV : FERNANDO APARECIDO BALDAN

A Oitava Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal.

EM MESA AC-SP 437891 98.03.075449-1 (9700000317) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY  
APTE : OSVALDO DIMAS FRARE  
ADV : JOSE BADUI TANNUS  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ALECSANDRO DOS SANTOS  
ADV : ANTONIO CARLOS DA MATTA NUNES DE OLIVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Oitava Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal.

EM MESA AC-SP 876475 2003.03.99.015897-3(9800097538) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY  
APTE : LEOPOLDO HEITOR COLICHINI (= ou > de 65 anos) e outros  
ADV : WILSON MIGUEL  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CECILIA DA COSTA DIAS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Oitava Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo.

EM MESA AC-SP 1124439 2006.03.99.023161-6(0500001363) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY  
APTE : ANTONIO CARLOS DOS SANTOS  
ADV : IRAILSON DOS SANTOS RIBEIRO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Oitava Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo.

EM MESA AC-SP 8465 89.03.011600-3 (9103075915) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY  
APTE : DONIZETE PEREIRA e outros  
ADV : PAULO HENRIQUE PASTORI  
APDO : Instituto Nacional de Previdencia Social INPS  
ADV : MARCO ANTONIO STOFFELS

A Oitava Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração.

EM MESA AC-SP 250897 95.03.037062-0 (0600000327) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY  
APTE : ORLANDO VILLA  
ADV : CLEUZA MARIA SCALET e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SAMIR MAURICIO DE ANDRADE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Oitava Turma, por unanimidade, deu provimento aos embargos de declaração.

EM MESA AC-SP 882696 2003.03.99.018934-9(0200000529) INCID. :9 - AGRAVO REGIMENTAL

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY  
APTE : JOAO LAERCIO PAZINI  
ADV : ISIDORO PEDRO AVI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS ENRIQUE MARCHIONI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Oitava Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo.

Encerrou-se a sessão às 15:30 horas, tendo sido julgados 178 processos, ficando o julgamento dos demais feitos adiado para a próxima sessão ou subseqüentes.

São Paulo, 15 de junho de 2009.

DESEMBARGADORA FEDERAL MARIANINA GALANTE

Presidente do(a) OITAVA TURMA

SUSEL CRISTINE REQUENA

Secretário(a) do(a) OITAVA TURMA

DESPACHO:

PROC. : 2005.60.03.000154-4 AC 1359336  
ORIG. : 1 Vr TRES LAGOAS/MS  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FERNANDO BORGES DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOVELINA ALVES DA SILVA  
ADV : GUSTAVO BASSOLI GANARANI  
RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação da autora, concordando com a proposta de conciliação (fls. 128 a 131), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 17/6/2005 (citação) e data do início do pagamento (DIP) em 1º/11/2008, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 17.309,46, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.



Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 30 de janeiro de 2009.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2008.61.11.000234-9 AC 1348556  
ORIG. : 3 Vr MARILIA/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUCAS BORGES DE CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : EVA RODRIGUES SOARES  
ADV : ANTONIO JOSE PANCOTTI  
RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação da autora, concordando com a proposta de conciliação (fls. 89 a 91), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 25/1/2008 (citação) e data do início do pagamento (DIP) em 1º/11/2008, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 3.148,24, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 6 de fevereiro de 2009.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2007.03.99.000386-7 ApelReex 1166817  
ORIG. : 0400000376 2 Vr OLIMPIA/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ADRIANA CRISTINA LUCCHESI BATISTA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : GILDETE ARAUJO DA SILVA  
ADV : HELEN CRISTINA DA SILVA  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE OLIMPIA SP  
RELATOR : DES.FED. EVA REGINA / SÉTIMA TURMA

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação da autora, concordando com a proposta de conciliação (fls. 123 a 126), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 26/11/2004 e data do início do pagamento (DIP) em 1º/10/2008, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 18.290,66, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 18 de março de 2009.

PAULO SÉRGIO DOMINGUES

Juiz Federal Conciliador

PROC.	:	2009.03.00.000434-1	AI 359569
ORIG.	:	200861040110497	6 Vr SANTOS/SP
AGRTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	
ADV	:	LUIZ ANTONIO LOURENA MELO	
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR	
AGRDO	:	VITORINA GOMES MARQUES	
ADV	:	CARLOS ALBERTO SILVA	
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE SANTOS Sec Jud SP	
RELATOR	:	DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA	

Vistos.

O presente recurso foi interposto a fim de reformar decisão liminar proferida em mandado de segurança (fls. 21-22).

A liminar em mandado de segurança se exaure com a prolação de sentença, seja de procedência, com o que a liminar fica absorvida pelo julgamento final, seja de improcedência, que implica na negação de pressuposto de concessão: a relevância do fundamento.

Sobrevindo sentença com resolução de mérito, no processo originário, conforme andamento processual que faço anexar, tem-se por prejudicado este agravo de instrumento, em face da perda do interesse recursal (art. 33, XII, R.I.), razão pela qual nego-lhe seguimento, a teor do disposto no caput do artigo 557 do Código de Processo Civil.

Oportunamente, observadas as formalidades legais, baixem os autos.

I.

São Paulo, 05 de junho de 2009.

THEREZINHA CAZERTA

Desembargadora Federal Relatora

PROC. : 2007.61.03.000485-4 AC 1308896  
ORIG. : 3 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUCIANA CHAVES FREIRE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : BENEDITA PINTO PEREIRA  
ADV : JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR  
RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

#### VISTOS.

- Cuida-se de ação previdenciária proposta com vistas à concessão de benefício assistencial, previsto no inciso V, do artigo 203 da Constituição Federal e deferimento de tutela antecipada. Sustentou-se, em síntese, o preenchimento dos requisitos legais para obtenção do benefício em comento.
- Concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.
- Arbitrados honorários periciais no valor máximo da Resolução 440/05 do CJF (fls. 22-24).
- Estudo social realizado no núcleo familiar da parte autora (fls. 30-34).
- Deferida a antecipação da tutela (fls. 35-42).
- Citação em 12.02.07 (fls. 56).
- Parecer do Ministério Público Federal pela procedência do pedido (fls. 81-85).
- Agravo de instrumento interposto em face da concessão da tutela antecipada, sendo-lhe dado provimento (fls. 89-91).
- A sentença, prolatada em 05.09.07, julgou procedente o pedido, para condenar a autarquia ao restabelecimento do benefício de amparo social, nos termos do art. 203 da CF, a partir da cessação administrativa (21.12.06); correção monetária; juros de mora em 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação; honorários advocatícios arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações vencidas até a data da sentença (fls. 108-115).
- O INSS interpôs recurso de apelação. No mérito, aduziu a ausência de preenchimento dos requisitos legais necessários à concessão do amparo social. Caso mantida a r. sentença, pleiteou juros de mora em 6% (seis por cento) ao ano e honorários advocatícios em 5% (cinco por cento), não incidindo sobre as parcelas vincendas (fls. 126-140).
- Contra-razões (fls. 145-152).
- Subiram os autos a este Egrégio Tribunal.
- Pedido de habilitação da esposa Benedita Pinto Pereira (fls. 155-156), julgado habilitada (fls. 167-168v).

#### DECIDO.

- O art. 557, caput e §1º-A, do CPC, com a redação dada pela Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998, trouxe inovações ao sistema recursal, com a finalidade de permitir maior celeridade à tramitação dos feitos, vindo a autorizar o Relator, por meio de decisão monocrática, negar seguimento ao recurso ou lhe dar provimento, considerando-se o posicionamento jurisprudencial dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior.
- Essa é a hipótese vertente nestes autos.
- Trata-se de recurso interposto pela autarquia contra a sentença que julgou procedente o pedido de amparo social por idade.

- No mérito, o benefício de assistência social foi instituído com o escopo de prestar amparo aos idosos e deficientes que, em razão da hipossuficiência em que se acham, não tenham meios de prover à própria subsistência ou de tê-la provida por suas respectivas famílias. Neste aspecto está o lastro social do dispositivo inserido no artigo 203, V, da Constituição Federal, que concretiza princípios fundamentais, tais como o de respeito à cidadania e à dignidade humana, ao preceituar o seguinte:

"Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social e tem por objetivos:

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria subsistência ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei".

- De outro giro, os artigos 20, § 3º e 38, da Lei nº 8.742/93 e o art. 34, da Lei nº 10.741 (Estatuto do Idoso), de 1º de outubro de 2003 rezam, in verbis:

"Art. 20. O Benefício de prestação continuada é a garantia de um salário mínimo mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso com 70 (setenta) anos ou mais e que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família.

§ 3º - Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa portadora de deficiência ou idosa a família cuja renda "per capita" seja inferior a ¼ do salário mínimo".

"Art. 38. A idade prevista no art. 20 desta Lei reduzir-se-á para sessenta e sete anos a partir de 1º de janeiro de 1998."

"Art. 34. Aos idosos, a partir de 65 (sessenta e cinco) anos, que não possuam meios para prover sua subsistência, nem de tê-la provida por sua família, é assegurado o benefício mensal de 1(um) salário-mínimo, nos termos da Lei da Assistência Social - Loas.

Parágrafo único. O benefício já concedido a qualquer membro da família nos termos do caput não será computado para os fins do cálculo da renda familiar per capita a que se refere a Loas."

- O apontado dispositivo legal, aplicável ao idoso, procedeu a uma forma de limitação do mandamento constitucional, eis que conceituou como pessoa necessitada, apenas, aquela cuja família tenha renda inferior à 1/4 (um quarto) do salário-mínimo, levando em consideração, para tal desiderato, cada um dos elementos participantes do núcleo familiar, exceto aquele que já recebe o benefício de prestação continuada, de acordo com o parágrafo único, do art. 34, da Lei nº 10.741/2003.

- Ressalte-se, por oportuno, que os diplomas legais acima citados foram regulamentados pelo Decreto 6.214/07, o qual em nada alterou a interpretação das referidas normas, merecendo destaque o art. 4º, inc. VI e o art. 19, caput e parágrafo único do referido decreto, in verbis:

"Art. 4º Para fins do reconhecimento do direito ao benefício, considera-se:

(...)

VI - renda mensal bruta familiar: a soma dos rendimentos brutos, auferidos mensalmente pelos membros da família composta por salários, proventos, pensões, pensões alimentícias, benefícios da previdência pública ou privada, comissões, pró-labore, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado informal ou autônomo, rendimentos auferidos do patrimônio, Renda Mensal Vitalícia e Benefício de Prestação Continuada, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 19".

"Art 19. O Benefício de Prestação Continuada será devido a mais de um membro da mesma família enquanto atendidos os requisitos exigidos neste Regulamento.

Parágrafo único. O valor do Benefício de Prestação Continuada concedido a idoso não será computado no cálculo da renda mensal bruta familiar a que se refere o inciso VI do art. 4º, para fins de concessão do Benefício de Prestação Continuada a outro idoso da mesma família".

- A inconstitucionalidade do parágrafo 3º do artigo 20 da mencionada Lei n.º 8.742/93 foi argüida na ADIN n.º 1.232-1/DF que, pela maioria de votos do Plenário do Supremo Tribunal Federal, foi julgada improcedente. Para além disso, nos autos do agravo regimental interposto na reclamação n.º 2303-6, do Rio Grande do Sul, interposta pelo INSS, publicada no DJ de 01.04.2005, p. 5-6, Rel. Min. Ellen Gracie, o acórdão do STF restou assim ementado:

"RECLAMAÇÃO. SALÁRIO MÍNIMO. PORTADOR DE DEFICIÊNCIA E IDOSO. ART. 203. CF.

- A sentença impugnada ao adotar a fundamentação defendida no voto vencido afronta o voto vencedor e assim a própria decisão final da ADI 1232.

- Reclamação procedente".

- Evidencia-se que o critério fixado pelo parágrafo 3º do artigo 20 da LOAS é o único apto a caracterizar o estado de necessidade indispensável à concessão da benesse em tela. Em outro falar, aludida situação de fato configuraria prova incontestada de necessidade do benefício constitucionalmente previsto, de modo a tornar dispensável elementos probatórios outros.

- Assim, deflui dessa exegese o estabelecimento de presunção objetiva absoluta de estado de penúria ao idoso ou deficiente cuja partilha da renda familiar resulte para si montante inferior a R\$ 116,25 (cento e dezesseis reais e vinte e cinco centavos) mensais.

- O estudo social, elaborado em 27.09.07 (fls. 30-34), revela que o núcleo familiar da parte autora era composto por 02 (duas) pessoas: Joaquim (parte autora) e Benedita (esposa), aposentada por tempo de contribuição, auferia R\$ 383,00 (trezentos e oitenta e três reais) por mês.

- Desse modo, a renda familiar era de R\$ 383,00 (trezentos e oitenta e três reais), perfazendo-se uma renda per capita de R\$ 191,50 (cento e noventa e um reais e cinquenta centavos).

- Logo, é de se concluir que a parte autora não tem direito ao amparo assistencial, uma vez que não preencheu o requisito da hipossuficiência.

- Anote-se que o preenchimento dos requisitos necessários à obtenção do benefício assistencial devem ser cumulativamente preenchidos, de tal sorte que a não observância de um deles prejudica a análise do pedido relativamente à exigência subsequente. Não se há falar em omissão do julgado.

- Consoante entendimento firmado pela Terceira Seção desta Corte, deixo de condenar a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios, custas e despesas processuais, uma vez que beneficiária da assistência judiciária gratuita (TRF - 3ª Seção, AR n.º 2002.03.00.014510-0/SP, Rel. Des. Fed. Marisa Santos, j. 10.05.2006, v.u., DJU).

- Isso posto, com fundamento no art. 557, caput e/ou §1º-A, do CPC, DOU PROVIMENTO À APELAÇÃO AUTÁRQUICA, para julgar improcedente o pedido. Sem ônus sucumbenciais.

- Decorrido o prazo legal, baixem os autos à primeira instância.

- Intimem-se. Publique-se.

São Paulo, 01 de junho de 2009.

PROC. : 2003.61.26.000791-4 AC 926220  
ORIG. : 1 Vr SANTO ANDRE/SP  
APTE : ANTONIO CLAUDIO BRANCO  
ADV : FABIULA CHERICONI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MAURO ALEXANDRE PINTO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

VISTOS.

- Trata-se de apelação interposta contra sentença que julgou extinta a execução, em 30.06.08, nos moldes do art. 794, inciso I, do CPC.

- Sustenta a apelante, em síntese, que existem diferenças a serem pagas relativas a correção monetária e juros de mora, em continuação, no período compreendido entre a data do cálculo (01/05/2005) e a data da inscrição do crédito no precatório (30/06/06).

DECIDO.

- O artigo 557, caput e/ou o seu § 1º-A, do Código de Processo Civil autorizam o Relator, por meio de decisão monocrática, a negar seguimento a recurso que esteja em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior e a dar-lhe provimento se estiver de acordo com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior.

- Esta é a hipótese vertente.

- Inicialmente, cumpre destacar que o recurso do apelante versa sobre diferenças de juros de mora e correção monetária, entre a data da conta e a data da inscrição do crédito no orçamento do precatório. Entretanto, o que se depreende da leitura da peça processual é que a sua irrisignação limita-se à não aplicação dos juros neste período, até porque o valor do crédito inscrito no precatório foi regularmente corrigido por ocasião do pagamento, nos moldes da legislação pertinente à espécie (fls. 133).

- Corroborando o acima exposto, verifica-se dos autos, bem como do sistema informatizado desta Corte, que o INSS interpôs o Agravo de Instrumento nº 2008.03.00.010045-3 contra decisão que acolheu os cálculos da Contadoria, relativos exclusivamente à incidência de juros de mora, no período acima apontado (fls. 149-150, 161 e 163-176).

- Destaco que, em sede de despacho inicial, foi deferido efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento, para determinar o sobrestamento do pagamento.

- Em 27.04.09, a Oitava Turma desta E. Corte, julgou o mérito da causa e, por maioria de votos, deu provimento ao recurso, para declarar que são devidos juros de mora conforme pleiteado, nos termos do voto de minha Relatoria.

- Nessa trilha, conclui-se que a questão já se encontra decidida e, nos moldes do artigo 471 do CPC, não se há falar em novo julgamento:

"Art. 471. Nenhum juiz decidirá novamente as questões já decididas, relativas à mesma lide, salvo:

I - se, tratando-se de relação jurídica continuativa, sobreveio modificação no estado de fato ou de direito; caso em que poderá a parte pedir a revisão do que foi estatuído na sentença;

II - nos demais casos prescritos em lei."

- Nesse sentido, a jurisprudência do E. STJ:

"PROCESSUAL CIVIL. QUESTÃO JÁ DECIDIDA.

Ofende o disposto no art. 473 do Código de Processo Civil quando volta a ser decidida, em um mesmo feito, questão já decidida a cujo respeito operou-se a preclusão. Recurso parcialmente conhecido e, nessa parte, provido." (STJ, 4ª Turma, RESP 468174/DF, Rel. Min. César Asfor Rocha, j. 06.11.2003, v.u., DJ 22.03.2004, p. 312).

- Assim, considerando que a matéria objeto do presente recurso já foi decidida no Agravo de Instrumento nº 2008.03.00.010045-3, cujo acórdão determino a juntada aos presentes autos, para que dele fique fazendo parte integrante, não merece prosperar o vertente recurso.

- Ante o exposto, nos termos do art. 557, caput, do CPC, com a redação dada pela Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998, nego seguimento ao recurso.
- Decorrido o prazo legal, baixem os autos à primeira instância, para oportuno arquivamento.
- Publique-se. Intimem-se.

São Paulo, 01 de junho de 2009.

PROC. : 2007.60.06.000859-8 AC 1406329  
ORIG. : 1 Vr NAVIRAI/MS  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : IGOR PEREIRA MATOS FIGUEREDO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA NAKANO DA SILVA  
ADV : ALCINDOR MASCARENHAS NETO  
RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

#### VISTOS.

- Cuida-se de ação previdenciária proposta com vistas à concessão de benefício assistencial, previsto no inciso V, do artigo 203 da Constituição Federal e deferimento de tutela antecipada. Sustentou-se, em síntese, o preenchimento dos requisitos legais para obtenção do benefício em comento.
- Concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita e indeferido pleito de antecipação de tutela (fls. 47-48).
- Citação em 29.10.07 (fls. 51).
- Estudo social do núcleo familiar da parte autora (fls. 90-94).
- A sentença, prolatada em 29.08.08, julgou procedente o pedido, para condenar a autarquia ao pagamento do benefício de prestação continuada, no valor de 1 (um) salário mínimo mensal, a partir do requerimento administrativo (28.06.07); correção monetária; juros de mora em 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação e; honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor das parcelas vencidas até a data da sentença. Foi concedida tutela antecipada (fls. 123-130).
- O INSS interpôs recurso de apelação. No mérito, alegou a ausência de comprovação dos requisitos legais necessários à concessão do benefício de amparo social. Caso mantida a r. sentença, requereu a fixação do termo inicial do benefício na data da juntada do relatório social aos autos (fls. 138-154).
- Contra-razões (fls. 156-160).
- Subiram os autos a este Egrégio Tribunal.

#### DECIDO.

- O art. 557, caput e §1º-A, do CPC, com a redação dada pela Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998, trouxe inovações ao sistema recursal, com a finalidade de permitir maior celeridade à tramitação dos feitos, vindo a autorizar o Relator, por meio de decisão monocrática, negar seguimento ao recurso ou lhe dar provimento, considerando-se o posicionamento jurisprudencial dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior.
- Essa é a hipótese vertente nestes autos.

- Trata-se de recurso interposto pela autarquia contra a sentença que julgou procedente o pedido de benefício assistencial a que alude a Carta Magna.

- O benefício de assistência social foi instituído com o escopo de prestar amparo aos idosos e deficientes que, em razão da hipossuficiência em que se acham, não tenham meios de prover à própria subsistência ou de tê-la provida por suas respectivas famílias. Neste aspecto está o lastro social do dispositivo inserido no artigo 203, V, da Constituição Federal, que concretiza princípios fundamentais, tais como o de respeito à cidadania e à dignidade humana, ao preceituar o seguinte:

"Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social e tem por objetivos:

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria subsistência ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei".

- De outro giro, os artigos 20, § 3º e 38, da Lei nº 8.742/93 e o art. 34, da Lei nº 10.741 (Estatuto do Idoso), de 1º de outubro de 2003 rezam, in verbis:

"Art. 20. O Benefício de prestação continuada é a garantia de um salário mínimo mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso com 70 (setenta) anos ou mais e que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família.

§ 3º - Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa portadora de deficiência ou idosa a família cuja renda "per capita" seja inferior a ¼ do salário mínimo".

"Art. 38. A idade prevista no art. 20 desta Lei reduzir-se-á para sessenta e sete anos a partir de 1º de janeiro de 1998."

"Art. 34. Aos idosos, a partir de 65 (sessenta e cinco) anos, que não possuam meios para prover sua subsistência, nem de tê-la provida por sua família, é assegurado o benefício mensal de 1(um) salário-mínimo, nos termos da Lei da Assistência Social - Loas.

Parágrafo único. O benefício já concedido a qualquer membro da família nos termos do caput não será computado para os fins do cálculo da renda familiar per capita a que se refere a Loas."

- O apontado dispositivo legal, aplicável ao idoso, procedeu a uma forma de limitação do mandamento constitucional, eis que conceituou como pessoa necessitada, apenas, aquela cuja família tenha renda inferior à 1/4 (um quarto) do salário-mínimo, levando em consideração, para tal desiderato, cada um dos elementos participantes do núcleo familiar, exceto aquele que já recebe o benefício de prestação continuada, de acordo com o parágrafo único, do art. 34, da Lei nº 10.741/2003.

- Ressalte-se, por oportuno, que os diplomas legais acima citados foram regulamentados pelo Decreto 6.214/07, o qual em nada alterou a interpretação das referidas normas, merecendo destaque o art. 4º, inc. VI e o art. 19, caput e parágrafo único do referido decreto, in verbis:

"Art. 4º Para fins do reconhecimento do direito ao benefício, considera-se:

(...)

VI - renda mensal bruta familiar: a soma dos rendimentos brutos, auferidos mensalmente pelos membros da família composta por salários, proventos, pensões, pensões alimentícias, benefícios da previdência pública ou privada, comissões, pró-labore, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado informal ou autônomo, rendimentos auferidos do patrimônio, Renda Mensal Vitalícia e Benefício de Prestação Continuada, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 19".

"Art 19. O Benefício de Prestação Continuada será devido a mais de um membro da mesma família enquanto atendidos os requisitos exigidos neste Regulamento.



Parágrafo único. O valor do Benefício de Prestação Continuada concedido a idoso não será computado no cálculo da renda mensal bruta familiar a que se refere o inciso VI do art. 4º, para fins de concessão do Benefício de Prestação Continuada a outro idoso da mesma família".

- A inconstitucionalidade do parágrafo 3º do artigo 20 da mencionada Lei n.º 8.742/93 foi argüida na ADIN n.º 1.232-1/DF que, pela maioria de votos do Plenário do Supremo Tribunal Federal, foi julgada improcedente. Para além disso, nos autos do agravo regimental interposto na reclamação n.º 2303-6, do Rio Grande do Sul, interposta pelo INSS, publicada no DJ de 01.04.2005, p. 5-6, Rel. Min. Ellen Gracie, o acórdão do STF restou assim ementado:

"RECLAMAÇÃO. SALÁRIO MÍNIMO. PORTADOR DE DEFICIÊNCIA E IDOSO. ART. 203. CF.

- A sentença impugnada ao adotar a fundamentação defendida no voto vencido afronta o voto vencedor e assim a própria decisão final da ADI 1232.

- Reclamação procedente".

- Evidencia-se que o critério fixado pelo parágrafo 3º do artigo 20 da LOAS é o único apto a caracterizar o estado de necessidade indispensável à concessão da benesse em tela. Em outro falar, aludida situação de fato configuraria prova incontestada de necessidade do benefício constitucionalmente previsto, de modo a tornar dispensável elementos probatórios outros.

- Assim, deflui dessa exegese o estabelecimento de presunção objetiva absoluta de estado de penúria ao idoso ou deficiente cuja partilha da renda familiar resulte para si montante inferior a R\$ 116,25 (cento e dezesseis reais e vinte e cinco centavos) mensais.

- No que concerne ao requisito etário, verifica-se, consoante os documentos acostados às fls. 09, que a parte autora nasceu em 20.06.42, portanto possuía 66 (sessenta e seis) anos de idade, na data da prolação da sentença.

- O estudo social, elaborado em 08.04.08 (fls. 90-94), revela que o núcleo familiar da parte autora é formado por 02 (duas) pessoas: Maria (parte autora), que está recebendo o benefício de amparo social, deferido por força da antecipação da tutela, conforme informações de fls. 136-137 e João (esposo), recebe benefício de amparo previdenciário, no valor de 1 (um) salário mínimo. A residência é de madeira, precária, não oferece condições de acolhimento, segurança, conforto e apresenta goteiras. A parte autora utiliza caixas de papelão como guarda-roupas e na casa não existe chuveiro elétrico, os moradores utilizam canecas e bacias para banhar-se.

- Ressalte-se que, em aplicação do parágrafo único do art. 34 da Lei n.º 10.741/03 (Estatuto do Idoso), o benefício percebido por João não deve ser computado para os fins do cálculo da renda familiar per capita em questão.

- Nessas condições, não é possível à parte autora ter vida digna, ou, consoante assevera a Constituição Federal, permitir-lhe a necessária dignidade da pessoa humana ou o respeito à cidadania, que são, às expensas, tidos por princípios fundamentais do almejado Estado Democrático de Direito.

- Portanto, é de se concluir que a parte autora tem direito ao amparo assistencial.

- Quanto ao termo inicial do benefício deve se mantido na data do requerimento administrativo junto à autarquia federal, em 28.06.07 (fls. 12), momento em que o INSS tomou ciência da pretensão da parte autora.

- Com respeito à correção monetária das parcelas devidas em atraso, encontra-se em plena vigência o Provimento 64 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, de 28.04.05, que impôs obediência aos critérios previstos no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos da Justiça Federal (aprovado por força da Resolução 242, de 03.07.01, do Conselho da Justiça Federal, atualmente Resolução 561, de 02.07.07), disciplinador dos procedimentos para elaboração e conferência de cálculos, no âmbito da Justiça Federal da 3ª Região (registre-se que na atualização de valores relativos a benefícios previdenciários ambas Resoluções estabeleceram idênticos fatores de indexação, ficando, a exceção, por conta do período a contar de janeiro/2004 em diante, para o qual se afigura aplicável o INPC, segundo a última norma mencionada).

-Feitas tais considerações, a correção monetária far-se-á observados os termos do aludido Provimento 64 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, incluídos os índices expurgados pacificados no STJ, conforme percentagens nos meses apontados no Capítulo V, item 1, afastada, porém, a SELIC, porquanto citada taxa acumula

juros e índices de atualização monetária, estes já abrangidos pelo Provimento em testilha. A partir de janeiro/2004 em diante, deverá ser aplicado o INPC.

- Quanto aos juros de mora, o art. 1.061 do Código Civil anterior, de 1916, estabelecia que a taxa dos juros moratórios, quando não convenção era de 6% (seis por cento) ao ano ou 0,5% (meio por cento) ao mês. Os juros legais devidos "ex lege", ou quando as partes os convencionavam sem taxa convenção, também observavam a taxa adrede indicada (art. 1.062 do CC).

- Aos débitos da União e respectivas autarquias, e, assim, aos previdenciários, à míngua de determinação legal expressa e contrária, aplicava-se o estatuto civil (art. 1º da Lei nº 4.414, de 24.09.64), portanto, os juros moratórios eram de seis por cento ao ano.

- Entretanto, o art. 406 do novo Código Civil, a Lei nº 10.406, de 10.01.2002, em vigor a partir de 11 de janeiro de 2003, alterou a sistemática sobre o assunto e passou a preceituar que, na hipótese de não haver convenção sobre os juros moratórios, ou se o forem sem taxa estabelecida, ou quando oriundos de comando legal, devem os mesmos ser fixados conforme a taxa que estiver em vigor relativamente à mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

- O art. 161 do Código Tributário Nacional reza que o crédito tributário não pago no vencimento é acrescido de juros moratórios, e o seu parágrafo primeiro explicita que, se a lei não estabelecer diversamente, os juros de mora devem ser calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês, ou seja, 12% (doze por cento) ao ano.

- Assim, a taxa de juros moratórios dos débitos previdenciários é regulada pelo Código Civil a partir de sua entrada em vigor, que, de seu turno, se reporta à taxa incidente nos débitos tributários, e é, atualmente, de 1% (um por cento) ao mês, calculada de forma englobada até a citação e, após, de forma decrescente.

- Destaque-se que eventuais pagamentos efetuados no âmbito administrativo deverão ser compensados na fase executória, para não configuração de enriquecimento sem causa.

- Isso posto, com fundamento no art. 557, caput e/ou §1º-A, do CPC, **NEGO SEGUIMENTO À APELAÇÃO DO INSS**. Correção monetária e juros de mora na forma explicitada.

- Decorrido o prazo legal, baixem os autos à primeira instância.

- Intimem-se. Publique-se.

São Paulo, 01 de junho de 2009.

PROC.	:	2006.61.23.000883-8	AC 1221499
ORIG.	:	1 Vr BRAGANCA PAULISTA/SP	
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	
ADV	:	GUSTAVO DUARTE NORI ALVES	
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR	
APDO	:	MARIA FRANCO CORREA	
ADV	:	IZABEL CRISTINA PEREIRA SOLHA BONVENTI	
RELATOR	:	DES.FED. NEWTON DE LUCCA / OITAVA TURMA	

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação da autora, concordando com a proposta de conciliação (fls. 85 a 88), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 11/9/2006 e data do início do pagamento (DIP) em

1º/3/2009, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 11.769,06, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 3 de abril de 2009.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2005.61.11.000886-7 ApelReex 1251330  
ORIG. : 3 Vr MARILIA/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLAUDIA STELA FOZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ROSITA CARVALHO DE SOUZA DIAS  
ADV : RUBENS HENRIQUE DE FREITAS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE MARILIA Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

Fls. 223. Deixo de apreciar o pedido, haja vista o exaurimento da prestação jurisdicional. Baixem-se os autos ao juízo de origem.

São Paulo, 3 de junho de 2009.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2005.61.11.000886-7 ApelReex 1251330  
ORIG. : 3 Vr MARILIA/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLAUDIA STELA FOZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ROSITA CARVALHO DE SOUZA DIAS  
ADV : RUBENS HENRIQUE DE FREITAS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE MARILIA Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação da autora, concordando com a proposta de conciliação (fls. 214 a 216), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor

de um salário mínimo, no período 18/3/2000 a 30/11/2003, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 9.619,68, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 30 de janeiro de 2009.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2005.03.99.001005-0 AC 996970  
ORIG. : 0200001357 1 Vr AGUDOS/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VALERIA DALVA DE AGOSTINHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOAO PEDROSO DOS SANTOS  
ADV : ALEXANDRE CRUZ AFFONSO  
RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA / OITAVA TURMA

Fls. 150. Deixo de apreciar o pedido, haja vista o exaurimento da prestação jurisdicional. Baixem-se os autos ao juízo de origem.

São Paulo, 3 de junho de 2009.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2005.03.99.001005-0 AC 996970  
ORIG. : 0200001357 1 Vr AGUDOS/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VALERIA DALVA DE AGOSTINHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOAO PEDROSO DOS SANTOS  
ADV : ALEXANDRE CRUZ AFFONSO  
RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA / OITAVA TURMA

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação do autor, concordando com a proposta de conciliação (fls. 130 e 131), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 25/3/2003 e data do início do pagamento (DIP) em 19/6/2007, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 20.961,06, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 17 de março de 2009.

Paulo Sérgio Domingues

Juiz Federal Conciliador

PROC. : 2008.03.99.001058-0 AC 1269488  
ORIG. : 0600023107 1 Vr JARDIM/MS  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : IVONETE MARIA DA COSTA MARINHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : SEBASTIANA VAZ  
ADV : BIANCA DELLA PACE BRAGA  
RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA / OITAVA TURMA

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação autora, concordando com a proposta de conciliação (fls. 113 a 115), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 17.10.2006 e data do início do pagamento (DIP) em 21.08.2007, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 4.128,31, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 04 de dezembro de 2008.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2008.03.99.001058-0 AC 1269488  
ORIG. : 0600023107 1 Vr JARDIM/MS 0600001049 1 Vr JARDIM/MS  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : IVONETE MARIA DA COSTA MARINHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : SEBASTIANA VAZ  
ADV : BIANCA DELLA PACE BRAGA  
RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA / OITAVA TURMA

Fls. 122. Deixo de apreciar o pedido, haja vista o exaurimento da prestação jurisdicional. Baixem-se os autos ao juízo de origem.

São Paulo, 2 de junho de 2009.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2006.61.22.001072-1 AC 1392642  
ORIG. : 1 Vr TUPA/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : OSMAR MASSARI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : FRANCISCA MARIA MACEDO  
ADV : SILVIA HELENA LUZ CAMARGO  
RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA / OITAVA TURMA

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação da autora, concordando com a proposta de conciliação (fls. 175 a 179), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda a manutenção do benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 16/12/2005 (citação) e data do início do pagamento (DIP) em 18/3/2008 (concessão de tutela antecipada), bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 16.510,15, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 27 de abril de 2009.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2005.61.22.001636-6 AC 1417522  
ORIG. : 1 Vr TUPA/SP  
APTE : GERALDINA PEREIRA DE MORAIS  
ADV : VILMA PACHECO DE CARVALHO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : OSMAR MASSARI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

VISTOS.

- Cuida-se de ação previdenciária proposta com vistas à concessão de benefício assistencial, previsto no inciso V, do artigo 203 da Constituição Federal. Sustentou-se, em síntese, o preenchimento dos requisitos legais para obtenção do benefício em comento.
- Concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.
- Citação em 20.07.06 (fls. 74).
- Estudo social do núcleo familiar da parte autora (fls. 115-119).
- Arbitrados honorários periciais em R\$ 212,00 (duzentos e doze reais) (fls. 131).
- Parecer do Ministério Público Federal pela improcedência do pedido (fls. 143-145).
- A sentença, prolatada em 17.04.08, julgou improcedente o pedido. Deixou de condenar a parte autora nos ônus da sucumbência, em razão da assistência judiciária gratuita (fls. 149-155).
- A parte autora interpôs recurso de apelação reiterando, em suma, as razões expendidas na inicial (fls. 160-166).
- Contra-razões (fls. 173-174).
- Subiram os autos a este Egrégio Tribunal.

#### DECIDO.

- O art. 557, caput e §1º-A, do CPC, com a redação dada pela Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998, trouxe inovações ao sistema recursal, com a finalidade de permitir maior celeridade à tramitação dos feitos, vindo a autorizar o Relator, por meio de decisão monocrática, negar seguimento ao recurso ou lhe dar provimento, considerando-se o posicionamento jurisprudencial dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior.

- Essa é a hipótese vertente nestes autos.

- Trata-se de recurso interposto pela parte autora contra a sentença que julgou improcedente o pedido de benefício assistencial a que alude a Carta Magna.

- No mérito, o benefício de assistência social foi instituído com o escopo de prestar amparo aos idosos e deficientes que, em razão da hipossuficiência em que se acham, não tenham meios de prover à própria subsistência ou de tê-la provida por suas respectivas famílias. Neste aspecto está o lastro social do dispositivo inserido no artigo 203, V, da Constituição Federal, que concretiza princípios fundamentais, tais como o de respeito à cidadania e à dignidade humana, ao preceituar o seguinte:

"Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social e tem por objetivos:

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria subsistência ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei".

- De outro giro, os artigos 20, § 3º e 38, da Lei nº 8.742/93 e o art. 34, da Lei nº 10.741 (Estatuto do Idoso), de 1º de outubro de 2003 rezam, in verbis:

"Art. 20. O Benefício de prestação continuada é a garantia de um salário mínimo mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso com 70 (setenta) anos ou mais e que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família.

§ 3º - Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa portadora de deficiência ou idosa a família cuja renda "per capita" seja inferior a ¼ do salário mínimo".

"Art. 38. A idade prevista no art. 20 desta Lei reduzir-se-á para sessenta e sete anos a partir de 1º de janeiro de 1998."

"Art. 34. Aos idosos, a partir de 65 (sessenta e cinco) anos, que não possuam meios para prover sua subsistência, nem de tê-la provida por sua família, é assegurado o benefício mensal de 1(um) salário-mínimo, nos termos da Lei da Assistência Social - Loas.

Parágrafo único. O benefício já concedido a qualquer membro da família nos termos do caput não será computado para os fins do cálculo da renda familiar per capita a que se refere a Loas."

- O apontado dispositivo legal, aplicável ao idoso, procedeu a uma forma de limitação do mandamento constitucional, eis que conceituou como pessoa necessitada, apenas, aquela cuja família tenha renda inferior à 1/4 (um quarto) do salário-mínimo, levando em consideração, para tal desiderato, cada um dos elementos participantes do núcleo familiar, exceto aquele que já recebe o benefício de prestação continuada, de acordo com o parágrafo único, do art. 34, da Lei nº 10.741/2003.

- Ressalte-se, por oportuno, que os diplomas legais acima citados foram regulamentados pelo Decreto 6.214/07, o qual em nada alterou a interpretação das referidas normas, merecendo destacamento o art. 4º, inc. VI e o art. 19, caput e parágrafo único do referido decreto, in verbis:

"Art. 4º Para fins do reconhecimento do direito ao benefício, considera-se:

(...)

VI - renda mensal bruta familiar: a soma dos rendimentos brutos, auferidos mensalmente pelos membros da família composta por salários, proventos, pensões, pensões alimentícias, benefícios da previdência pública ou privada, comissões, pró-labore, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado informal ou autônomo, rendimentos auferidos do patrimônio, Renda Mensal Vitalícia e Benefício de Prestação Continuada, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 19".

"Art 19. O Benefício de Prestação Continuada será devido a mais de um membro da mesma família enquanto atendidos os requisitos exigidos neste Regulamento.

Parágrafo único. O valor do Benefício de Prestação Continuada concedido a idoso não será computado no cálculo da renda mensal bruta familiar a que se refere o inciso VI do art. 4º, para fins de concessão do Benefício de Prestação Continuada a outro idoso da mesma família".

- A inconstitucionalidade do parágrafo 3º do artigo 20 da mencionada Lei n.º 8.742/93 foi argüida na ADIN nº 1.232-1/DF que, pela maioria de votos do Plenário do Supremo Tribunal Federal, foi julgada improcedente. Para além disso, nos autos do agravo regimental interposto na reclamação n.º 2303-6, do Rio Grande do Sul, interposta pelo INSS, publicada no DJ de 01.04.2005, p. 5-6, Rel. Min. Ellen Gracie, o acórdão do STF restou assim ementado:

"RECLAMAÇÃO. SALÁRIO MÍNIMO. PORTADOR DE DEFICIÊNCIA E IDOSO. ART. 203. CF.

- A sentença impugnada ao adotar a fundamentação defendida no voto vencido afronta o voto vencedor e assim a própria decisão final da ADI 1232.

- Reclamação procedente."

- Evidencia-se que o critério fixado pelo parágrafo 3º do artigo 20 da LOAS é o único apto a caracterizar o estado de necessidade indispensável à concessão da benesse em tela. Em outro falar, aludida situação de fato configuraria prova incontestada de necessidade do benefício constitucionalmente previsto, de modo a tornar dispensável elementos probatórios outros.

- Assim, deflui dessa exegese o estabelecimento de presunção objetiva absoluta de estado de penúria ao idoso ou deficiente cuja partilha da renda familiar resulte para si montante inferior a R\$ 116,25 (cento e dezesseis reais e vinte e cinco centavos) mensais.

- O estudo social, realizado em 23.05.07, revela que o núcleo familiar da parte autora é formado por 02 (duas) pessoas: Geralda (parte autora) e Sebastião (esposo), aposentado, recebe R\$ 640,70 (seiscentos e quarenta reais e setenta centavos), por mês (fls. 115-119).



- Desse modo, perfaz-se, uma renda familiar de R\$ 640,70 (seiscentos e quarenta reais e setenta centavos), e renda per capita de R\$ 320,35 (trezentos e vinte reais e trinta e cinco centavos).
- Logo, é de se concluir que a parte autora não tem direito ao amparo assistencial, uma vez que não preenche o requisito da hipossuficiência.
- Anote-se que o preenchimento dos requisitos necessários à obtenção do benefício assistencial devem ser cumulativamente preenchidos, de tal sorte que a não observância de um deles prejudica a análise do pedido relativamente à exigência subseqüente. Não se há falar em omissão do julgado.
- Isso posto, com fundamento no art. 557, caput e/ou §1º-A, do CPC, NEGO SEGUIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA.
- Decorrido o prazo legal, baixem os autos à primeira instância.
- Intimem-se. Publique-se.

São Paulo, 01 de junho de 2009.

PROC. : 2006.61.22.001642-5 AC 1403445  
ORIG. : 1 Vr TUPA/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : OSMAR MASSARI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LUZINETE DE PAULA MEDEIROS  
ADV : JOSUE OTO GASQUES FERNANDES  
RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

VISTOS.

- Cuida-se de ação previdenciária proposta com vistas à concessão de benefício assistencial, previsto no inciso V, do artigo 203 da Constituição Federal e deferimento da tutela antecipada. Sustentou-se, em síntese, o preenchimento dos requisitos legais para obtenção do benefício em comento.
- Concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita e indeferido o pleito de antecipação da tutela (fls.17).
- Citação em 25.09.06 (fls. 28).
- Laudo médico pericial (fls. 67-70).
- Estudo social do núcleo familiar da parte autora (fls. 72-74).
- Arbitrados honorários periciais em R\$ 212,00 (duzentos e doze reais) (fls. 79).
- Parecer do Ministério Público Federal pela procedência do pedido (fls. 90-92).
- A sentença, prolatada em 30.04.08, julgou procedente o pedido, para condenar a autarquia ao pagamento do benefício de prestação continuada, a partir da data do requerimento administrativo (22.02.06- fls. 11); honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação até a data da sentença; correção monetária nos termos do Provimento 64/05 da CGJF da 3º Região e; juros de mora em 12% (doze por cento) ao ano, a partir da citação. Foi concedida tutela antecipada (fls. 99-107).

- O INSS interpôs recurso de apelação. Preliminarmente, pugnou pelo reexame necessário. No mérito, alegou a ausência de comprovação dos requisitos legais necessários à concessão do benefício de amparo social. Requeru a revogação da tutela antecipada (fls. 120-130).

- Contra-razões (fls. 135-139).

- Subiram os autos a este Egrégio Tribunal.

DECIDO.

- Inicialmente, quanto à preliminar do INSS da necessidade de submissão da sentença ao reexame da matéria desfavorável à autarquia, rejeito-a. Isso porque, a Lei nº 10.352, de 26 de dezembro de 2001, em vigor a partir do dia 27.03.2002, introduziu o § 2º, ao artigo 475 do Código de Processo Civil, referente à não aplicabilidade do dispositivo em questão "sempre que a condenação, ou o direito controvertido, for de valor certo não excedente a 60 (sessenta) salários mínimos, bem como no caso de procedência dos embargos do devedor na execução de dívida ativa do mesmo valor". Os efeitos do aludido parágrafo não de ser observados desde a data em que a Lei nº 10.352/01 passou a vigorar, nos exatos termos do artigo 1.211 do C.P.C., expresso no sentido de que as disposições processuais civis aplicam-se, desde logo, aos procedimentos pendentes. É o caso dos autos, uma vez considerados o termo inicial do benefício e a data de prolação da sentença, motivo porque deixo de conhecer da remessa oficial.

- O art. 557, caput e §1º-A, do CPC, com a redação dada pela Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998, trouxe inovações ao sistema recursal, com a finalidade de permitir maior celeridade à tramitação dos feitos, vindo a autorizar o Relator, por meio de decisão monocrática, negar seguimento ao recurso ou lhe dar provimento, considerando-se o posicionamento jurisprudencial dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior.

- Essa é a hipótese vertente nestes autos.

- Trata-se de recurso interposto pela autarquia contra a sentença que julgou procedente o pedido de benefício assistencial a que alude a Carta Magna.

- O benefício de assistência social foi instituído com o escopo de prestar amparo aos idosos e deficientes que, em razão da hipossuficiência em que se acham, não tenham meios de prover à própria subsistência ou de tê-la provida por suas respectivas famílias. Neste aspecto está o lastro social do dispositivo inserido no artigo 203, V, da Constituição Federal, que concretiza princípios fundamentais, tais como o de respeito à cidadania e à dignidade humana, ao preceituar o seguinte:

"Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social e tem por objetivos:

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria subsistência ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei".

- De outro giro, os artigos 20, § 3º e 38, da Lei nº 8.742/93 e o art. 34, da Lei nº 10.741 (Estatuto do Idoso), de 1º de outubro de 2003 rezam, in verbis:

"Art. 20. O Benefício de prestação continuada é a garantia de um salário mínimo mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso com 70 (setenta) anos ou mais e que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família.

§ 3º - Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa portadora de deficiência ou idosa a família cuja renda "per capita" seja inferior a ¼ do salário mínimo".

"Art. 38. A idade prevista no art. 20 desta Lei reduzir-se-á para sessenta e sete anos a partir de 1º de janeiro de 1998."

"Art. 34. Aos idosos, a partir de 65 (sessenta e cinco) anos, que não possuam meios para prover sua subsistência, nem de tê-la provida por sua família, é assegurado o benefício mensal de 1(um) salário-mínimo, nos termos da Lei da Assistência Social - Loas.

Parágrafo único. O benefício já concedido a qualquer membro da família nos termos do caput não será computado para os fins do cálculo da renda familiar per capita a que se refere a Loas."

- O apontado dispositivo legal, aplicável ao idoso, procedeu a uma forma de limitação do mandamento constitucional, eis que conceituou como pessoa necessitada, apenas, aquela cuja família tenha renda inferior à 1/4 (um quarto) do salário-mínimo, levando em consideração, para tal desiderato, cada um dos elementos participantes do núcleo familiar, exceto aquele que já recebe o benefício de prestação continuada, de acordo com o parágrafo único, do art. 34, da Lei nº 10.741/2003.

- Ressalte-se, por oportuno, que os diplomas legais acima citados foram regulamentados pelo Decreto 6.214/07, o qual em nada alterou a interpretação das referidas normas, merecendo destacamento o art. 4º, inc. VI e o art. 19, caput e parágrafo único do referido decreto, in verbis:

"Art. 4º Para fins do reconhecimento do direito ao benefício, considera-se:

(...)

VI - renda mensal bruta familiar: a soma dos rendimentos brutos, auferidos mensalmente pelos membros da família composta por salários, proventos, pensões, pensões alimentícias, benefícios da previdência pública ou privada, comissões, pró-labore, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado informal ou autônomo, rendimentos auferidos do patrimônio, Renda Mensal Vitalícia e Benefício de Prestação Continuada, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 19".

"Art 19. O Benefício de Prestação Continuada será devido a mais de um membro da mesma família enquanto atendidos os requisitos exigidos neste Regulamento.

Parágrafo único. O valor do Benefício de Prestação Continuada concedido a idoso não será computado no cálculo da renda mensal bruta familiar a que se refere o inciso VI do art. 4º, para fins de concessão do Benefício de Prestação Continuada a outro idoso da mesma família".

- A inconstitucionalidade do parágrafo 3º do artigo 20 da mencionada Lei n.º 8.742/93 foi argüida na ADIN nº 1.232-1/DF que, pela maioria de votos do Plenário do Supremo Tribunal Federal, foi julgada improcedente. Para além disso, nos autos do agravo regimental interposto na reclamação n.º 2303-6, do Rio Grande do Sul, interposta pelo INSS, publicada no DJ de 01.04.2005, p. 5-6, Rel. Min. Ellen Gracie, o acórdão do STF restou assim ementado:

"RECLAMAÇÃO. SALÁRIO MÍNIMO. PORTADOR DE DEFICIÊNCIA E IDOSO. ART. 203. CF.

- A sentença impugnada ao adotar a fundamentação defendida no voto vencido afronta o voto vencedor e assim a própria decisão final da ADI 1232.

- Reclamação procedente".

- Evidencia-se que o critério fixado pelo parágrafo 3º do artigo 20 da LOAS é o único apto a caracterizar o estado de necessidade indispensável à concessão da benesse em tela. Em outro falar, aludida situação de fato configuraria prova incontestada de necessidade do benefício constitucionalmente previsto, de modo a tornar dispensável elementos probatórios outros.

- Assim, deflui dessa exegese o estabelecimento de presunção objetiva absoluta de estado de penúria ao idoso ou deficiente cuja partilha da renda familiar resulte para si montante inferior a R\$ 116,25 (cento e dezesseis reais e vinte e cinco centavos) mensais.

- Na hipótese enfocada, verifica-se, consoante laudo pericial (fls. 67-70), que a parte autora é portadora de obesidade mórbida, hipertensão arterial sistêmica, diabetes mellitus tipo II e tromboflebite, que a incapacita de maneira parcial e definitiva para o labor.

- No que concerne ao requisito da incapacidade, o laudo médico conclui que é parcial e definitiva para o trabalho. Entretanto, deve ser considerada como total e permanente, dado o baixo grau de instrução, a idade avançada, a falta de qualificação profissional e condição social, uma vez que o mercado de trabalho possui muitas restrições.

- O estudo social, elaborado em 08.05.07 (fls. 72-74), revela que a parte autora reside sozinha, está desempregada e não possui renda. Sobrevive com a ajuda de terceiros e da Prefeitura de Herculândia, que lhe fornece uma cesta básica mensal e medicamentos.

- Nessas condições, não é possível à parte autora ter vida digna, ou, consoante assevera a Constituição Federal, permitir-lhe a necessária dignidade da pessoa humana ou o respeito à cidadania, que são, às expensas, tidos por princípios fundamentais do almejado Estado Democrático de Direito.

- Portanto, é de se concluir que a parte autora tem direito ao amparo assistencial.

- Não se há que falar em revogação da antecipação de tutela. Isso porque, na hipótese de ação que também tem por escopo a obrigação de fazer, se procedente o pleito, é cabível a outorga de tutela específica que assegure o resultado concreto equiparável ao adimplemento (artigo 461 do Código de Processo Civil). De outro ângulo, para a eficiente prestação da tutela jurisdicional, a aplicação do dispositivo legal em tela independe de requerimento, diante de situações urgentes. Nesse diapasão, a idade avançada da parte, bem como a deficiência permanente do seu estado de saúde e/ou a impossibilidade de prover a própria subsistência, atreladas à característica alimentar, inerente ao benefício colimado, autorizam a adoção da medida.

- Com respeito à correção monetária das parcelas devidas em atraso, encontra-se em plena vigência o Provimento 64 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, de 28.04.05, que impôs obediência aos critérios previstos no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos da Justiça Federal (aprovado por força da Resolução 242, de 03.07.01, do Conselho da Justiça Federal, atualmente Resolução 561, de 02.07.07), disciplinador dos procedimentos para elaboração e conferência de cálculos, no âmbito da Justiça Federal da 3ª Região (registre-se que na atualização de valores relativos a benefícios previdenciários ambas Resoluções estabeleceram idênticos fatores de indexação, ficando, a exceção, por conta do período a contar de janeiro/2004 em diante, para o qual se afigura aplicável o INPC, segundo a última norma mencionada).

- Feitas tais considerações, a correção monetária far-se-á observados os termos do aludido Provimento 64 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, incluídos os índices expurgados pacificados no STJ, conforme percentagens nos meses apontados no Capítulo V, item 1, afastada, porém, a SELIC, porquanto citada taxa acumula juros e índices de atualização monetária, estes já abrangidos pelo Provimento em testilha. A partir de janeiro/2004 em diante, deverá ser aplicado o INPC.

- Quanto aos juros de mora, o art. 1.061 do Código Civil anterior, de 1916, estabelecia que a taxa dos juros moratórios, quando não convencionados era de 6% (seis por cento) ao ano ou 0,5% (meio por cento) ao mês. Os juros legais devidos "ex lege", ou quando as partes os convencionavam sem taxa convencionada, também observavam a taxa adrede indicada (art. 1.062 do CC).

- Aos débitos da União e respectivas autarquias, e, assim, aos previdenciários, à míngua de determinação legal expressa e contrária, aplicava-se o estatuto civil (art. 1º da Lei nº 4.414, de 24.09.64), portanto, os juros moratórios eram de seis por cento ao ano.

- Entretanto, o art. 406 do novo Código Civil, a Lei nº 10.406, de 10.01.2002, em vigor a partir de 11 de janeiro de 2003, alterou a sistemática sobre o assunto e passou a preceituar que, na hipótese de não haver convenção sobre os juros moratórios, ou se o forem sem taxa estabelecida, ou quando oriundos de comando legal, devem os mesmos ser fixados conforme a taxa que estiver em vigor relativamente à mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

- O art. 161 do Código Tributário Nacional reza que o crédito tributário não pago no vencimento é acrescido de juros moratórios, e o seu parágrafo primeiro explicita que, se a lei não estabelecer diversamente, os juros de mora devem ser calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês, ou seja, 12% (doze por cento) ao ano.

- Assim, a taxa de juros moratórios dos débitos previdenciários é regulada pelo Código Civil a partir de sua entrada em vigor, que, de seu turno, se reporta à taxa incidente nos débitos tributários, e é, atualmente, de 1% (um por cento) ao mês, calculada de forma englobada até a citação e, após, de forma decrescente.

- Destaque-se que eventuais pagamentos efetuados no âmbito administrativo deverão ser compensados na fase executória, para não configuração de enriquecimento sem causa.

- Isso posto, rejeito a preliminar arguida e, com fundamento no art. 557, caput e/ou §1º-A, do CPC, NEGOU SEGUIMENTO À APELAÇÃO DO INSS. Correção monetária e juros de mora na forma explicitada.

- Decorrido o prazo legal, baixem os autos à primeira instância.

- Intimem-se. Publique-se.

São Paulo, 01 de junho de 2009.

PROC. : 2006.61.11.001923-7 AC 1324406  
ORIG. : 3 Vr MARILIA/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLAUDIA STELA FOZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ONOFRE FRANCISCO incapaz  
REPTE : RENATA RIBEIRO  
ADV : JOSUE COVO  
RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação do autor, concordando com a proposta de conciliação (fls. 202 a 204), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício assistencial ao deficiente, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 13/12/2006 e data do início do pagamento (DIP) em 17/1/2008, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 5.322,26, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 18 de março de 2009.

PAULO SÉRGIO DOMINGUES

Juiz Federal Conciliador

PROC. : 2003.03.99.002428-2 APELREEX 851561  
ORIG. : 0200000533 1 VR GENERAL SALGADO/SP  
APTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV : JOSE LUIZ SFORZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE ATAIDE RODRIGUES PINTO  
ADV : CLAUDOIR LUIZ MARQUES  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GENERAL SALGADO SP  
RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA / OITAVA TURMA

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação do autor, concordando com a proposta de conciliação (fls. 109 a 113), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 13/08/2002 (citação) e data do início do pagamento (DIP) em 1º/11/2008, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 26.965,07, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 04 de dezembro de 2008.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2008.03.99.002837-6 AC 1272653  
ORIG. : 0700001800 2 Vr ANDRADINA/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FERNANDO ONO MARTINS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : EDNA SOARES DOS SANTOS  
ADV : DIJALMA MAZALI ALVES  
RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA / OITAVA TURMA

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação da autora, concordando com a proposta de conciliação (fls. 100 a 102), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 13/3/2007 e data do início do pagamento (DIP) em 1º/12/2008, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 8.085,01, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 13 de fevereiro de 2009.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2003.61.11.002969-2 AC 1212488  
ORIG. : 3 Vr MARILIA/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLAUDIA STELA FOZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CARLOS ANTONIO ALVES incapaz  
REPTE : ELISABETE APARECIDA ALVES DE SOUZA  
ADV : JOSE ALVES DA SILVA NETO  
RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA / OITAVA TURMA

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação do autor, concordando com a proposta de conciliação (fl. 225), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de amparo social ao deficiente, no valor de um salário mínimo, desde a data do início do benefício (DIB) em 25/04/2003 (requerimento administrativo), conforme fls. 10 e 230, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 12.686,40, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 16 de dezembro de 2008.

Paulo Sérgio Domingues

Juiz Federal Conciliador

PROC. : 2003.61.11.002969-2 AC 1212488  
ORIG. : 3 Vr MARILIA/SP

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLAUDIA STELA FOZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CARLOS ANTONIO ALVES incapaz  
REPTE : ELISABETE APARECIDA ALVES DE SOUZA  
ADV : JOSE ALVES DA SILVA NETO  
RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA / OITAVA TURMA

Fls. 238. Deixo de apreciar o pedido, haja vista o exaurimento da prestação jurisdicional. Baixem-se os autos ao juízo de origem.

São Paulo, 2 de junho de 2009.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2002.61.25.003520-9 AC 1261635  
ORIG. : 1 Vr OURINHOS/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : KLEBER CACCIOLARI MENEZES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : VALDECI LUIZ RAMOS  
ADV : JOSE MARIA BARBOSA  
RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

Fls. 164. Deixo de apreciar o pedido, haja vista o exaurimento da prestação jurisdicional. Baixem-se os autos ao juízo de origem.

São Paulo, 2 de junho de 2009.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2002.61.25.003520-9 AC 1261635  
ORIG. : 1 Vr OURINHOS/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : KLEBER CACCIOLARI MENEZES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : VALDECI LUIZ RAMOS  
ADV : JOSE MARIA BARBOSA  
RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação do autor, concordando com a proposta de conciliação (fls. 156 a 158), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor



de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 19/7/2002 (requerimento administrativo) e data do início do pagamento (DIP) em 12/7/2003, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 6.032,93, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 30 de janeiro de 2009.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2006.61.13.004141-8 AC 1262918  
ORIG. : 3 Vr FRANCA/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FERNANDA SOARES FERREIRA DOS SANTOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOAO ROSA MENDES  
ADV : MAYRA MARIA SILVA COSTA  
RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA / OITAVA TURMA

Fls. 146. Deixo de apreciar o pedido, haja vista o exaurimento da prestação jurisdicional. Baixem-se os autos ao juízo de origem.

São Paulo, 3 de junho de 2009.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2006.61.13.004141-8 AC 1262918  
ORIG. : 3 Vr FRANCA/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FERNANDA SOARES FERREIRA DOS SANTOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOAO ROSA MENDES  
ADV : MAYRA MARIA SILVA COSTA  
RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA / OITAVA TURMA

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação do autor, concordando com a proposta de conciliação (fls. 135 e 136), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício assistencial ao deficiente, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 29/11/2006 e data do início do pagamento (DIP) em 25/5/2007, bem como

pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 3.022,69, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 11 de fevereiro de 2009.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2009.03.00.004272-0 AI 362514  
ORIG. : 0900000112 2 Vr SANTA BARBARA D OESTE/SP  
0900003302 2 Vr SANTA BARBARA D OESTE/SP  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE ODECIO DE CAMARGO JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : ORIVALDO JOSE CASPANI  
ADV : SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SANTA BARBARA D OESTE SP  
RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

Cuida-se de agravo de instrumento interposto de decisão que, em processo de conhecimento, deferiu a antecipação dos efeitos da tutela para manutenção de auxílio-doença ao autor, até final julgamento da ação, cessando os efeitos da alta médica programada (fls. 23/24).

Sustenta, o agravante, ausência dos requisitos necessários a concessão da medida. Requer a atribuição de efeito suspensivo ao recurso.

Decido.

A própria Lei de Benefícios não sistematizou lógica ou topologicamente a diferenciação entre os benefícios de natureza previdenciária, daqueles com feição nitidamente acidentária, estando todos agrupados no mesmo conjunto de disposições legais e regulamentares, cabendo ao intérprete e, fundamentalmente, ao aplicador do direito, estabelecer qual a norma regente e seu respectivo alcance sobre o fato posto sob validação.

A partir da Lei nº 9.032/95, a LBPS acabou por reconhecer o auxílio-acidente como originário de qualquer tipo de acidente, independente de seu motivo ou natureza específica.

O alcance pretendido para o benefício em destaque é matéria debatida, vez que a própria lei e seu regulamento preceituam sua concessão quando evidenciada incapacidade não total e perene, em decorrência de "acidente de qualquer natureza", conforme estatuído no artigo 86.

Destarte, os benefícios previdenciários de natureza acidentária são aqueles concedidos ao empregado, ao avulso, ao segurado especial e ao médico residente, embora este último fora mantido apenas na norma regulamentar, desde que comprovado o liame de causalidade com o trabalho, seja na forma de doença laboral ou de acidente com aquele relacionado. Nesse caso, delimitada a competência da Justiça Comum Estadual.

Doutra feita, todos os benefícios que retratam incapacitação para o trabalho proveniente de infortúnio de qualquer natureza ou causa, não guardando relação de causa e efeito com atividade laboral, serão devidos, em hipótese, a qualquer beneficiário do RGPS, estando sob o âmbito de competência da Justiça Federal.

In casu, o agravado alegou na inicial que sua incapacidade laborativa decorreu de acidente de trabalho. No mais, conforme dados extraídos do Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS, que ora determino a juntada, o benefício restabelecido com a decisão agravada foi o auxílio-doença por acidente do trabalho, recebido desde 24.04.2008.

Claro, pois, que a matéria deduzida na demanda proposta não é de competência da Justiça Federal.

Destarte, tratando-se de matéria de ordem pública, ex officio, declaro a incompetência absoluta do juízo, e determino a remessa dos autos ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, cancelando-se a distribuição.

Comunique-se ao juízo de origem.

Int.

São Paulo, 03 de junho de 2009.

THEREZINHA CAZERTA

Desembargadora Federal Relatora

PROC. : 2009.03.00.004396-6 AI 362647  
ORIG. : 0900000900 2 Vr MOGI GUACU/SP 0900000008 2 Vr  
MOGI GUACU/SP  
AGRTE : NADIR DE ALMEIDA SANTOS (= ou > de 60 anos)  
ADV : MARCIA APARECIDA DA SILVA  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FABIANA CRISTINA CUNHA DE SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MOGI GUACU SP  
RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

Cuida-se de agravo de instrumento interposto de decisão que, em ação objetivando a concessão de auxílio-doença, indeferiu a antecipação dos efeitos da tutela (fls. 53).

Decido.

É sabido que, após a reforma processual imposta ao agravo de instrumento, não há mais lugar para distinção entre peças obrigatórias e facultativas. O agravante, se quer ver processado seu recurso, deve instruí-lo, obrigatoriamente, com todas as peças que entender necessárias à comprovação da controvérsia.

A propósito, averbam Nelson Nery Junior e Rosa Maria Andrade Nery, in Código de Processo Civil Comentado, 3ª edição, revista e ampliada, Editora Revista dos Tribunais, p. 768:

"4. Falta de peças obrigatórias. Se do instrumento faltar peça essencial, o tribunal não mais poderá converter o julgamento em diligência para completá-lo. Na hipótese de não se poder extrair perfeita compreensão do caso concreto, pela falha na documentação constante do instrumento, o tribunal deverá decidir em desfavor do agravante".

O Supremo Tribunal Federal, a respeito, assentou que o agravo de instrumento "deve vir instruído com todos os elementos necessários ao seu exame, sendo vedada a sua complementação após a remessa dos autos" (DJ 24.06.94, p. 16.640).

Na hipótese em tela, a agravante não apresentou certidão de intimação da decisão agravada, quer tenha ocorrido mediante publicação no Diário da Justiça ou mediante ciência em cartório - com carga dos autos -, o que inviabiliza o seu prosseguimento.

Posto isso, por ser manifestamente inadmissível, diante de sua instrução deficiente, nego seguimento ao agravo de instrumento, nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil.

Decorrido o prazo para recurso, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

Int.

São Paulo, 05 de junho de 2009.

THEREZINHA CAZERTA

Desembargadora Federal Relatora

PROC. : 2009.03.00.005075-2 AI 363247  
ORIG. : 200861190107741 4 Vr GUARULHOS/SP  
AGRTE : LEANDRO VIEIRA DA SILVA  
ADV : ROSEMEIRE RODRIGUES SILVA  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE GUARULHOS > 19 SSJ > SP  
RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA / OITAVA TURMA

I - Retifique-se a autuação para que conste o nome correto da advogada do agravante (fls. 23), certificando-se.

II - Cuida-se de agravo de instrumento interposto por Leandro Vieira da Silva contra a R. decisão proferida pelo MM. Juiz Federal da 4ª Vara de Guarulhos/SP que, nos autos do processo nº 2008.61.19.010774-1, indeferiu o pedido de tutela antecipada formulado, objetivando a concessão do benefício de auxílio-doença.

Requer a concessão de efeito suspensivo.

Consultando o Sistema Único de Benefícios - Dataprev - cuja juntada do extrato ora determino - verifiquei que o autor, ora agravante, está recebendo o benefício de auxílio-doença NB/534.758.520-6 (DER - 18/3/09 e DIB - 17/10/07).

Desta forma, o presente agravo perdeu o objeto, pois de nada adiantaria a manutenção ou reforma da decisão ora impugnada, diante da implantação do benefício já efetuada pela autarquia.

Ante o exposto, julgo prejudicado o presente recurso, com fundamento no art. 33, inc. XII do Regimento Interno desta Corte. Int. Decorrido in albis o prazo recursal, promova-se a respectiva baixa.

Proceda a Subsecretaria da Oitava Turma à necessária conferência entre o conteúdo do documento físico e o do eletrônico, antes de ser disponibilizado ao Diário Eletrônico, certificando-se.

São Paulo, 26 de maio de 2009.

Newton De Lucca

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2009.03.00.005309-1 AI 363429  
ORIG. : 0800000892 1 Vr NUPORANGA/SP

AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : REGIANE CRISTINA GALLO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : RAFAEL AUGUSTO FLAVIO  
ADV : LUCIMARA SEGALA  
ORIGEM : JUÍZO DE DIREITO DA 1 VARA DE NUPORANGA SP  
RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

Cuida-se de agravo de instrumento interposto de decisão que, em processo de conhecimento, deferiu a antecipação dos efeitos da tutela para restabelecimento de auxílio-doença ao autor (fls. 21).

Sustenta, o agravante, ausência dos requisitos necessários a concessão da medida. Requer a atribuição de efeito suspensivo ao recurso. antecipação dos efeitos da tutela.

Decido.

A própria Lei de Benefícios não sistematizou lógica ou topologicamente a diferenciação entre os benefícios de natureza previdenciária, daqueles com feição nitidamente acidentária, estando todos agrupados no mesmo conjunto de disposições legais e regulamentares, cabendo ao intérprete e, fundamentalmente, ao aplicador do direito, estabelecer qual a norma regente e seu respectivo alcance sobre o fato posto sob validação.

A partir da Lei nº 9.032/95, a LBPS acabou por reconhecer o auxílio-acidente como originário de qualquer tipo de acidente, independente de seu motivo ou natureza específica.

O alcance pretendido para o benefício em destaque é matéria debatida, vez que a própria lei e seu regulamento preceituam sua concessão quando evidenciada incapacidade não total e perene, em decorrência de "acidente de qualquer natureza", conforme estatuído no artigo 86.

Destarte, os benefícios previdenciários de natureza acidentária são aqueles concedidos ao empregado, ao avulso, ao segurado especial e ao médico residente, embora este último fora mantido apenas na norma regulamentar, desde que comprovado o liame de causalidade com o trabalho, seja na forma de doença laboral ou de acidente com aquele relacionado. Nesse caso, delimitada a competência da Justiça Comum Estadual.

Doutra feita, todos os benefícios que retratam incapacitação para o trabalho proveniente de infortúnio de qualquer natureza ou causa, não guardando relação de causa e efeito com atividade laboral, serão devidos, em hipótese, a qualquer beneficiário do RGPS, estando sob o âmbito de competência da Justiça Federal.

In casu, o agravado alegou na inicial que sua incapacidade laborativa decorreu de acidente de trabalho. No mais, conforme dados extraídos do Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS, que ora determino a juntada, recebeu auxílio-doença por acidente de trabalho de 05.09.2007 a 30.11.2007 e a partir de 02.02.2008, benefício que foi restabelecido por determinação da decisão agravada.

Claro, pois, que a matéria deduzida na demanda proposta não é de competência da Justiça Federal.

Destarte, tratando-se de matéria de ordem pública, ex officio, declaro a incompetência absoluta do juízo, e determino a remessa dos autos ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, cancelando-se a distribuição.

Comunique-se ao juízo de origem.

Int.

São Paulo, 02 de junho de 2009.

THEREZINHA CAZERTA

Desembargadora Federal Relatora

PROC. : 2004.61.20.005610-0 AC 1058568  
ORIG. : 1 Vr ARARAQUARA/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANDRE AUGUSTO LOPES RAMIRES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA DAS DORES SILVA DO AMARAL  
ADV : ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação da autora, concordando com a proposta de conciliação (fls. 153 a 155), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 22/01/2007 e data do início do pagamento (DIP) em 30/03/2007, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 910,20, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 01 de dezembro de 2008.

ANTONIO CEDENHO

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2004.61.20.005610-0 AC 1058568  
ORIG. : 1 Vr ARARAQUARA/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANDRE AUGUSTO LOPES RAMIRES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA DAS DORES SILVA DO AMARAL  
ADV : ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

Fls. 160. Deixo de apreciar o pedido, haja vista o exaurimento da prestação jurisdicional. Baixem-se os autos ao juízo de origem.

São Paulo, 2 de junho de 2009.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2009.03.00.006114-2 AI 364095  
ORIG. : 200961190007854 5 Vr GUARULHOS/SP  
AGRTE : FRANCISCO CARLOS VIEIRA LOPES  
ADV : ELIANE MAEKAWA HARADA  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE GUARULHOS > 19 SSP > SP  
RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

Cuida-se de agravo de instrumento interposto de decisão que, em processo de conhecimento, objetivando o restabelecimento de auxílio-doença, indeferiu pedido de antecipação dos efeitos da tutela (fls. 105/108).

Sustenta, o agravante, presentes os requisitos para a concessão da medida. Aduz que os documentos médicos juntados comprovam sua incapacidade laborativa. Requer a antecipação dos efeitos da pretensão recursal com a concessão de algum dos benefícios pleiteados.

Decido.

Conforme documentação extraída do CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais, que ora determino a juntada, o INSS concedeu administrativamente novo auxílio-doença ao agravante, a partir de 10.03.2009, com previsão de alta para 10.09.2009.

Assim, observados os limites da tutela recursal e as informações obtidas junto ao CNIS, com o restabelecimento administrativo do benefício, falta interesse recursal à agravante.

Dito isso, nego seguimento ao agravo de instrumento, nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil.

Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

I.

São Paulo, 05 de junho de 2009.

THEREZINHA CAZERTA

Desembargadora Federal Relatora

PROC. : 2007.03.99.006121-1 AC 1176569  
ORIG. : 0500000471 1 Vr TAQUARITINGA/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS HENRIQUE MARCHIONI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO PAULINO  
ADV : CRISTIANE JABOR  
RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA / OITAVA TURMA

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação do autor, concordando com a proposta de conciliação (fls. 95 a 98), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício assistencial ao idoso, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 13/07/2004 e data do início do pagamento (DIP) em 28/09/2005, bem como pague

as parcelas vencidas, no valor de R\$ 5.660,47, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 05 de dezembro de 2008.

ANTONIO CEDENHO

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2007.03.99.006121-1 AC 1176569  
ORIG. : 0500000471 1 Vr TAQUARITINGA/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS HENRIQUE MARCHIONI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO PAULINO  
ADV : CRISTIANE JABOR  
RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA / OITAVA TURMA

Fls. 107. Deixo de apreciar o pedido, haja vista o exaurimento da prestação jurisdicional. Baixem-se os autos ao juízo de origem.

São Paulo, 2 de junho de 2009.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2006.61.11.006149-7 AC 1403599  
ORIG. : 1 Vr MARILIA/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PEDRO FURIAN ZORZETTO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE PAULINO DE LIMA  
ADV : ANDERSON CEGA  
RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

VISTOS.

- Cuida-se de ação previdenciária proposta com vistas à concessão de benefício assistencial, previsto no inciso V, do artigo 203 da Constituição Federal e deferimento da tutela antecipada. Sustentou-se, em síntese, o preenchimento dos requisitos legais para obtenção do benefício em comento.

- Concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita e indeferido o pleito de antecipação da tutela (fls. 23-25).

- Citação em 08.12.06 (fls. 29v).



- Laudo médico pericial (fls. 81-85).
- Auto de constatação do núcleo familiar da parte autora (fls. 92-104).
- Parecer do Ministério Público Federal pela procedência do pedido (fls. 132-133v).

- A sentença, prolatada em 10.12.08, julgou procedente o pedido, para condenar a autarquia ao pagamento do benefício de prestação continuada, no valor de 1 (um) salário mínimo mensal, a partir da citação; honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor das parcelas vencidas até a data da sentença; correção monetária; juros de mora em 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. Foi concedida tutela antecipada (fls. 135-140v).

- O INSS interpôs recurso de apelação. No mérito, alegou a ausência de comprovação dos requisitos legais necessários à concessão do benefício de amparo social. Requereu a revogação da tutela. Caso mantida a r. sentença, pugnou a fixação do termo inicial do benefício na data do laudo pericial e honorários advocatícios em 5% (cinco por cento) (fls. 152-166).

- Contra-razões (fls. 171-176).

- Subiram os autos a este Egrégio Tribunal.

DECIDO.

- O art. 557, caput e §1º-A, do CPC, com a redação dada pela Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998, trouxe inovações ao sistema recursal, com a finalidade de permitir maior celeridade à tramitação dos feitos, vindo a autorizar o Relator, por meio de decisão monocrática, negar seguimento ao recurso ou lhe dar provimento, considerando-se o posicionamento jurisprudencial dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior.

- Essa é a hipótese vertente nestes autos.

- Trata-se de recurso interposto pela autarquia contra a sentença que julgou procedente o pedido de benefício assistencial a que alude a Carta Magna.

- O benefício de assistência social foi instituído com o escopo de prestar amparo aos idosos e deficientes que, em razão da hipossuficiência em que se acham, não tenham meios de prover à própria subsistência ou de tê-la provida por suas respectivas famílias. Neste aspecto está o lastro social do dispositivo inserido no artigo 203, V, da Constituição Federal, que concretiza princípios fundamentais, tais como o de respeito à cidadania e à dignidade humana, ao preceituar o seguinte:

"Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social e tem por objetivos:

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria subsistência ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei".

- De outro giro, os artigos 20, § 3º e 38, da Lei nº 8.742/93 e o art. 34, da Lei nº 10.741 (Estatuto do Idoso), de 1º de outubro de 2003 rezam, in verbis:

"Art. 20. O Benefício de prestação continuada é a garantia de um salário mínimo mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso com 70 (setenta) anos ou mais e que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família.

§ 3º - Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa portadora de deficiência ou idosa a família cuja renda "per capita" seja inferior a ¼ do salário mínimo".

"Art. 38. A idade prevista no art. 20 desta Lei reduzir-se-á para sessenta e sete anos a partir de 1º de janeiro de 1998."

"Art. 34. Aos idosos, a partir de 65 (sessenta e cinco) anos, que não possuam meios para prover sua subsistência, nem de tê-la provida por sua família, é assegurado o benefício mensal de 1(um) salário-mínimo, nos termos da Lei da Assistência Social - Loas.

Parágrafo único. O benefício já concedido a qualquer membro da família nos termos do caput não será computado para os fins do cálculo da renda familiar per capita a que se refere a Loas."

- O apontado dispositivo legal, aplicável ao idoso, procedeu a uma forma de limitação do mandamento constitucional, eis que conceituou como pessoa necessitada, apenas, aquela cuja família tenha renda inferior à 1/4 (um quarto) do salário-mínimo, levando em consideração, para tal desiderato, cada um dos elementos participantes do núcleo familiar, exceto aquele que já recebe o benefício de prestação continuada, de acordo com o parágrafo único, do art. 34, da Lei nº 10.741/2003.

- Ressalte-se, por oportuno, que os diplomas legais acima citados foram regulamentados pelo Decreto 6.214/07, o qual em nada alterou a interpretação das referidas normas, merecendo destacamento o art. 4º, inc. VI e o art. 19, caput e parágrafo único do referido decreto, in verbis:

"Art. 4º Para fins do reconhecimento do direito ao benefício, considera-se:

(...)

VI - renda mensal bruta familiar: a soma dos rendimentos brutos, auferidos mensalmente pelos membros da família composta por salários, proventos, pensões, pensões alimentícias, benefícios da previdência pública ou privada, comissões, pró-labore, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado informal ou autônomo, rendimentos auferidos do patrimônio, Renda Mensal Vitalícia e Benefício de Prestação Continuada, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 19".

"Art 19. O Benefício de Prestação Continuada será devido a mais de um membro da mesma família enquanto atendidos os requisitos exigidos neste Regulamento.

Parágrafo único. O valor do Benefício de Prestação Continuada concedido a idoso não será computado no cálculo da renda mensal bruta familiar a que se refere o inciso VI do art. 4º, para fins de concessão do Benefício de Prestação Continuada a outro idoso da mesma família".

- A inconstitucionalidade do parágrafo 3º do artigo 20 da mencionada Lei n.º 8.742/93 foi argüida na ADIN nº 1.232-1/DF que, pela maioria de votos do Plenário do Supremo Tribunal Federal, foi julgada improcedente. Para além disso, nos autos do agravo regimental interposto na reclamação n.º 2303-6, do Rio Grande do Sul, interposta pelo INSS, publicada no DJ de 01.04.2005, p. 5-6, Rel. Min. Ellen Gracie, o acórdão do STF restou assim ementado:

"RECLAMAÇÃO. SALÁRIO MÍNIMO. PORTADOR DE DEFICIÊNCIA E IDOSO. ART. 203. CF.

- A sentença impugnada ao adotar a fundamentação defendida no voto vencido afronta o voto vencedor e assim a própria decisão final da ADI 1232.

- Reclamação procedente".

- Evidencia-se que o critério fixado pelo parágrafo 3º do artigo 20 da LOAS é o único apto a caracterizar o estado de necessidade indispensável à concessão da benesse em tela. Em outro falar, aludida situação de fato configuraria prova incontestada de necessidade do benefício constitucionalmente previsto, de modo a tornar dispensável elementos probatórios outros.

- Assim, deflui dessa exegese o estabelecimento de presunção objetiva absoluta de estado de penúria ao idoso ou deficiente cuja partilha da renda familiar resulte para si montante inferior a R\$ 116,25 (cento e dezesseis reais e vinte e cinco centavos) mensais.

- Na hipótese enfocada, verifica-se, consoante laudo pericial (fls. 81-85), que a parte autora é portadora de artrose multiarticular progressiva sem tratamento específico e controlador, que a incapacita de maneira parcial e definitiva para o labor.
- No que concerne ao requisito da incapacidade, o laudo médico conclui que é parcial e definitiva para o trabalho. Entretanto, deve ser considerada como total e permanente, dado o baixo grau de instrução, a idade avançada, a falta de qualificação profissional e condição social, uma vez que o mercado de trabalho possui muitas restrições.
- O auto de constatação, elaborado em 17.06.08 (fls. 92-104), revela que o núcleo familiar da parte autora é formado por 02 (duas) pessoas: José (parte autora) e Vicencia (esposa), não auferem renda. Sobrevivem com ajuda esporádica dos filhos, que também são pessoas pobres.
- Nessas condições, não é possível à parte autora ter vida digna, ou, consoante assevera a Constituição Federal, permitir-lhe a necessária dignidade da pessoa humana ou o respeito à cidadania, que são, às expensas, tidos por princípios fundamentais do almejado Estado Democrático de Direito.
- Portanto, é de se concluir que a parte autora tem direito ao amparo assistencial.
- Quanto ao termo inicial do benefício, mantenho-o na data da citação, em 08.126.06, ex vi do art. 219 do Código de Processo Civil, que considera esse o momento em que se tornou resistida a pretensão.
- Referentemente à verba honorária, deve ser mantida como fixada pela r. sentença, em 10% (dez por cento), considerados a natureza, o valor e as exigências da causa, conforme art. 20, §§ 3º e 4º, do CPC, a incidir sobre as parcelas vencidas até a data da sentença, nos termos da Súmula 111 do STJ, atualizadas monetariamente.
- Com respeito à correção monetária das parcelas devidas em atraso, encontra-se em plena vigência o Provimento 64 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, de 28.04.05, que impõe obediência aos critérios previstos no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos da Justiça Federal (aprovado por força da Resolução 242, de 03.07.01, do Conselho da Justiça Federal, atualmente Resolução 561, de 02.07.07), disciplinador dos procedimentos para elaboração e conferência de cálculos, no âmbito da Justiça Federal da 3ª Região (registre-se que na atualização de valores relativos a benefícios previdenciários ambas Resoluções estabeleceram idênticos fatores de indexação, ficando, a exceção, por conta do período a contar de janeiro/2004 em diante, para o qual se afigura aplicável o INPC, segundo a última norma mencionada).
- Feitas tais considerações, a correção monetária far-se-á observados os termos do aludido Provimento 64 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, incluídos os índices expurgados pacificados no STJ, conforme percentagens nos meses apontados no Capítulo V, item 1, afastada, porém, a SELIC, porquanto citada taxa acumula juros e índices de atualização monetária, estes já abrangidos pelo Provimento em testilha. A partir de janeiro/2004 em diante, deverá ser aplicado o INPC.
- Quanto aos juros de mora, o art. 1.061 do Código Civil anterior, de 1916, estabelecia que a taxa dos juros moratórios, quando não convencionados era de 6% (seis por cento) ao ano ou 0,5% (meio por cento) ao mês. Os juros legais devidos ex lege, ou quando as partes os convencionavam sem taxa convencionada, também observavam a taxa adrede indicada (art. 1.062 do CC).
- Aos débitos da União e respectivas autarquias, e, assim, aos previdenciários, à míngua de determinação legal expressa e contrária, aplicava-se o estatuto civil (art. 1º da Lei nº 4.414, de 24.09.64), portanto, os juros moratórios eram de seis por cento ao ano.
- Entretanto, o art. 406 do novo Código Civil, a Lei nº 10.406, de 10.01.2002, em vigor a partir de 11 de janeiro de 2003, alterou a sistemática sobre o assunto e passou a preceituar que, na hipótese de não haver convenção sobre os juros moratórios, ou se o forem sem taxa estabelecida, ou quando oriundos de comando legal, devem os mesmos ser fixados conforme a taxa que estiver em vigor relativamente à mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.
- O art. 161 do Código Tributário Nacional reza que o crédito tributário não pago no vencimento é acrescido de juros moratórios, e o seu parágrafo primeiro explicita que, se a lei não estabelecer diversamente, os juros de mora devem ser calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês, ou seja, 12% (doze por cento) ao ano.

- Assim, a taxa de juros moratórios dos débitos previdenciários é regulada pelo Código Civil a partir de sua entrada em vigor, que, de seu turno, se reporta à taxa incidente nos débitos tributários, e é, atualmente, de 1% (um por cento) ao mês, calculada de forma englobada até a citação e, após, de forma decrescente.

- O critério aqui estabelecido deriva de expressa disposição legal, pelo que não se há falar em reformatio in pejus.

- Destaque-se que eventuais pagamentos efetuados no âmbito administrativo deverão ser compensados na fase executória, para não configuração de enriquecimento sem causa.

- Por fim, não há que se falar em revogação da tutela antecipada. Isso porque, com vistas à eficiente prestação da tutela jurisdicional, aplicável na espécie a disposição contida no artigo 273 do Código de Processo Civil. A deficiência permanente do estado de saúde da parte autora, atrelada à característica alimentar inerente ao benefício colimado, autorizam a adoção da medida.

- Isso posto, com fundamento no art. 557, caput e/ou §1º-A, do CPC, NEGOU SEGUIMENTO À APELAÇÃO DO INSS. Correção monetária e juros de mora na forma explicitada.

- Decorrido o prazo legal, baixem os autos à primeira instância.

- Intimem-se. Publique-se.

São Paulo, 01 de junho de 2009.

PROC. : 2009.03.00.006154-3 AI 364137  
ORIG. : 0900004557 2 Vr ARUJA/SP 0900000128 2 Vr ARUJA/SP  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LEA EMILE M JORGE DE SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : DEUSDECIO AUGUSTO FERNANDES CAVALCANTE  
ADV : ELAINE BENEDITA VENANCIO QUEIROZ  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ARUJA SP  
RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

Cuida-se de agravo de instrumento interposto de decisão que, em processo de conhecimento, deferiu a antecipação dos efeitos da tutela, determinando o restabelecimento de auxílio-doença ao autor (fls. 48).

Sustenta, o agravante, ausência dos requisitos necessários a concessão da medida. Alega que o agravado submeteu-se a perícia médica que constatou ausência de incapacidade laborativa. Requer a atribuição de efeito suspensivo ao presente agravo.

Decido.

O autor ajuizou ação pleiteando a concessão de aposentadoria por invalidez ou restabelecimento de auxílio-doença, recebido desde 01.2004.

Para comprovar suas alegações, juntou documentos médicos atestando tratamento por doenças ortopédicas (fls. 24/38). Relatório médico datado de 14.01.2009 (fls. 25), atestou incapacidade de forma definitiva para o exercício de atividades laborativas, apresentando, inclusive, dificuldade de deambulação, dor, edema e perda de força nos membros inferiores.

Embora o agravante conteste a antecipação dos efeitos da tutela, não comprovou suas alegações, tampouco refutou as conclusões a que chegou o juízo a quo. Não foram apontados indícios da capacidade laborativa do agravado. Os autos não foram instruídos com cópias de todos os documentos que acompanharam a petição inicial, havendo uma lacuna entre as folhas 18 a 38, nem do mencionado laudo pericial elaborado pelo INSS que concluiu ausência de incapacidade.

Enfim, dessa análise inicial das razões invocadas pelo agravante e dos documentos que instruem o recurso, não há, ao menos por ora, como conceder a medida pretendida, mostrando-se prudente manter a decisão agravada, nos termos em que proferida.

Dito isso, indefiro a atribuição de efeito suspensivo ao agravo de instrumento.

Cumpra-se o disposto no artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 05 de junho de 2009.

THEREZINHA CAZERTA

Desembargadora Federal Relatora

PROC. : 2009.03.00.006881-1 AI 364773  
ORIG. : 0500000797 1 Vr IPUA/SP  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : REGIANE CRISTINA GALLO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : JOAO SEVERINO BALBINO DE LIMA  
ADV : ZELIA DA SILVA FOGACA LOURENCO  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IPUA SP  
RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

Cuida-se de agravo de instrumento interposto de decisão que, em processo de conhecimento, deferiu a antecipação dos efeitos da tutela, determinando a concessão de auxílio-doença ao autor (fls. 72/74).

Sustenta, o agravante, ausência dos requisitos necessários a concessão da medida. Alega, ainda, risco de irreversibilidade do provimento. Requer a atribuição de efeito suspensivo ao presente agravo.

Decido.

O autor ajuizou ação pleiteando a concessão de aposentadoria por invalidez ou manutenção de auxílio-doença recebido de 28.07.2004 a 12.01.2006 e 17.07.2007 a 05.12.2007.

Consta nos autos a elaboração de dois laudos médicos periciais. O primeiro, datado de 14.03.2007 (fls. 23/29), atestou redução da capacidade laboral, estando, o agravado, apto apenas para o exercício de atividades laborativas leves. No segundo laudo médico (fls. 11/22), datado de 14.08.2008, foi constatada incapacidade total e temporária para o exercício de atividade laborativa, em decorrência do quadro de pericardite crônica.

Não obstante a primeira perícia aponte incapacidade parcial, as limitações que as patologias lhe impõe são grandes e restringem em muito a possibilidade de retorno às atividades laborativas que desempenhou (trabalhador rural), que, aliado ao fato de não existir notícia de reabilitação profissional nos autos após o período em que esteve em gozo de auxílio-doença comprovam a necessidade de restabelecer o benefício.

Nem cabe argumentar que o juiz não se encontra vinculado ao laudo pericial, eis que não foram trazidos aos autos elementos hábeis a abalar as conclusões nele contidas.

Enfim, dessa análise inicial das razões invocadas pelo agravante e dos documentos que instruem o recurso, não há, ao menos por ora, como conceder a medida pretendida, mostrando-se prudente manter a decisão agravada, nos termos em que proferida.

Dito isso, indefiro a atribuição de efeito suspensivo ao agravo de instrumento.

Cumpra-se o disposto no artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 08 de junho de 2009.

THEREZINHA CAZERTA

Desembargadora Federal Relatora

PROC. : 2009.03.00.007001-5 AI 364857  
ORIG. : 0900000131 1 Vr CAJAMAR/SP 0900003184 1 Vr  
CAJAMAR/SP  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ADRIANA OLIVEIRA SOARES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : ALICE FREIRE DA SILVA  
ADV : CELSO DE SOUSA BRITO  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAJAMAR SP  
RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

Cuida-se de agravo de instrumento interposto de decisão que, em processo de conhecimento, deferiu pedido de antecipação dos efeitos da tutela, determinando o restabelecimento de auxílio-doença à autora (fls. 24).

Sustenta, o agravante, ausência dos requisitos necessários à concessão da medida. Alega que os documentos médicos juntados não comprovam sua incapacidade laborativa. Por fim, aduz risco de irreversibilidade do provimento. Requer a atribuição de efeito suspensivo ao agravo de instrumento.

Decido.

É certo que a solução na hipótese é irreversível tanto para a parte autora quanto para o INSS, cabendo ao magistrado, dentro dos limites da razoabilidade e proporcionalidade, reconhecer qual direito se reveste de maior importância. Existindo prova inequívoca que convença o juiz da verossimilhança da alegação, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial devem ser antecipados.

A autora comprovou o recebimento de auxílio-doença de 26.05.2006 a 11.2008. A prorrogação do benefício foi indeferida em 10.11.2008, por ausência de incapacidade laborativa (fls. 20).

Para comprovar suas alegações, juntou apenas um relatório médico (fls. 19), datado de 05.01.2009, atestando tratamento por doenças ortopédicas, como discopatia cervical e radiculopatia do braço direito. Contudo, referido documento é insuficiente para demonstrar a necessidade de afastamento de suas atividades laborativas.

Assim, o exame realizado pelo INSS goza da presunção de legitimidade inerente aos atos administrativos e atesta a cessação da incapacidade. Logo, é de se dar crédito à perícia realizada que concluiu pela inexistência de causa de afastamento do trabalho.

Dito isso, suspendo o cumprimento da decisão agravada.

Cumpra-se o disposto no artigo 527, incisos III e V, do Código de Processo Civil.

Int.

São Paulo, 05 de junho de 2009.

THEREZINHA CAZERTA

PROC. : 2007.61.83.007407-3 AC 1359013  
ORIG. : 4V Vr SAO PAULO/SP  
APTE : JULIO CARLOS NOGUEIRA  
ADV : SHEILA MENDES DANTAS  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

VISTOS.

- Cuida-se de ação ajuizada em 03.10.06, proposta perante o Juizado Especial Federal de São Paulo, com vistas ao restabelecimento de auxílio-doença e posterior conversão em aposentadoria por invalidez (fls. 02-13).
- Sob a alegação de incompetência absoluta, ante o valor do benefício, os autos foram remetidos a uma das Varas Previdenciárias de São Paulo (fls. 113-116).
- A demanda foi distribuída à 4ª Vara Previdenciária, que julgou extinto o processo, sem resolução do mérito, ao argumento de ser incabível a remessa de autos do JEF para a Justiça Comum (fls. 129-130).
- Os autos foram remetidos a essa Egrégia Corte, em 22.09.08, em virtude de recurso de apelação interposto pela parte autora (fls. 150v).
- Nesta E. Corte, a parte autora requereu a concessão de tutela antecipada (fls. 152-155).

DECIDO.

- Com efeito, por meio da tutela antecipa-se o provimento final, sem a interrupção da composição da lide, ou seja, o bem da vida pretendido é antecipado. Assim, ao ser deferido tal pleito, deve-se, observados os requisitos para a sua concessão, ter a quase certeza do direito do pleiteante à tutela adequada, a ser concedida ao final da demanda.
- No caso entelado, presentes estão os requisitos para a concessão da tutela, para implantação de benefício de auxílio-doença, nos termos do artigo 59 e seguintes da Lei 8.213/91, de 24 de julho de 1991.
- Os pressupostos da carência e da qualidade de segurada restaram comprovados, eis que a parte autora demonstrou que recebeu auxílio-doença, no período de 03.07.01 a 25.03.06 (fls. 21 e 26). Além disso, apresentou cópia de sua CTPS, com vínculo empregatício em atividade urbana, na função de instrumentista em "Ind. Com. e Instr. Peças de Aviação Ltda.", no período de 06.12.84 a 14.05.01 (fls. 18).
- No tocante ao requisito da incapacidade para o trabalho, foi realizada perícia médica e elaborado laudo pericial pelo Setor de Perícias do Juizado Especial Previdenciário de São Paulo, cujo diagnóstico foi o de que a parte autora é portadora de polineuropatia, de provável etiologia diabética, que acomete a motricidade e sensibilidade de membros inferiores e em menor proporção nos membros superiores, dificultando a manutenção da ortostose e a destreza manual, encontrando-se total e permanentemente incapacitado para a sua atividade laboral habitual de mecânico de aeronaves (fls. 86-92).
- O critério de avaliação da incapacidade não é absoluto; a invalidez deve ser aquilatada ante as constatações do perito judicial e as peculiaridades do trabalhador, sua formação profissional e grau de instrução. No caso presente, a incapacidade não foi expressamente classificada como total para toda e qualquer atividade. Contudo, a parte autora exerce a profissão de instrumentista de aeronaves desde 1984, a qual necessita de equilíbrio, marcha e habilidades manuais (resposta ao quesito nº 6 do INSS), de modo que possui incapacidade total. A adaptação em outra função não é exigível, uma vez que a parte autora trabalha há muitos anos nesta atividade. Abatida, agora, por seus males, certamente, não conseguirá se reabilitar em outra função.

- Ante o exposto, defiro o pedido de antecipação da tutela. Implante-se o auxílio-doença sub judice, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária, no caso de inadimplemento, a ser fixada, oportunamente (artigo 273, § 3º, do Código de Processo Civil).

- Expeça-se ofício à autoridade competente, instruindo-se-o com cópia desta decisão.

- Intimem-se. Publique-se.

São Paulo, 03 de junho de 2.009.

PROC. : 2009.03.00.007520-7 AI 365282  
ORIG. : 0900000275 1 Vr SAO SEBASTIAO DA GRAMA/SP  
AGRTE : VERA LUCIA DOS SANTOS BRANDAO (= ou > de 60 anos)  
ADV : MIQUELA CRISTINA BALDASSIN  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO SEBASTIAO DA GRAMA  
SP  
RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

Cuida-se de agravo de instrumento interposto de decisão que, em processo de conhecimento, indeferiu pedido de antecipação dos efeitos da tutela para concessão de auxílio-doença à autora (fls. 25).

Sustenta, a agravante, a presença dos requisitos necessários à concessão da medida. Aduz que os documentos médicos juntados comprovam sua incapacidade laborativa. Ressalta o caráter alimentar do benefício perseguido. Requer a antecipação dos efeitos da tutela.

Decido.

A autora comprovou o indeferimento administrativo do benefício, em 30.07.2008, por ausência de incapacidade laborativa (fls. 23).

Para comprovar suas alegações, juntou apenas um relatório médico (fls. 24), atestando tratamento por quadro de transtorno afetivo bipolar (F 31). Contudo, referido documento é insuficiente para comprovar sua incapacidade e a necessidade de afastamento de suas atividades laborativas.

O exame realizado pelo INSS goza da presunção de legitimidade inerente aos atos administrativos e atesta a ausência de incapacidade. Logo, é de se dar crédito à perícia realizada que concluiu pela inexistência de causa de afastamento do trabalho.

Destarte, mantendo-se inabalável a conclusão do INSS, somente com a realização de perícia médica judicial poder-se-á esclarecer se a agravante está ou não incapacitada para o trabalho.

Dito isso, indefiro a antecipação dos efeitos da pretensão recursal.

Cumpra-se o disposto no artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil.

Int.

São Paulo, 09 de junho de 2009.

THEREZINHA CAZERTA

Desembargadora Federal Relatora



PROC. : 2009.03.00.007576-1 AI 365300  
ORIG. : 0900000172 3 Vr INDAIATUBA/SP 0900008773 3 Vr  
INDAIATUBA/SP  
AGRTE : CARLOS ALBERTO CATANEJO  
ADV : KELLY ALESSANDRA PICOLINI  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE INDAIATUBA SP  
RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

Cuida-se de agravo de instrumento interposto de decisão que, em processo de conhecimento, indeferiu pedido de antecipação dos efeitos da tutela para concessão de auxílio-doença ao autor (fls. 15).

Sustenta, o agravante, a presença dos requisitos necessários à concessão da medida. Aduz que os documentos médicos juntados comprovam sua incapacidade laborativa. Ressalta o caráter alimentar do benefício perseguido. Requer a antecipação dos efeitos da tutela.

Decido.

O autor alegou incapacidade laborativa. Houve indeferimento administrativo de auxílio-doença em 02.05.2008, 13.05.2008 e 18.06.2008 (fls. 57/59).

Para comprovar suas alegações, juntou exames e relatórios médicos, atestando ser portador de nefrolitíase bilateral, "atualmente em tratamento clínico e em avaliação de conduta cirúrgica" (fls. 55). Contudo, referidos documentos são insuficientes para comprovar sua incapacidade e a necessidade de afastamento de suas atividades laborativas.

O exame realizado pelo INSS goza da presunção de legitimidade inerente aos atos administrativos e atesta a ausência de incapacidade. Logo, é de se dar crédito à perícia realizada que concluiu pela inexistência de causa de afastamento do trabalho.

Destarte, mantendo-se inabalável a conclusão do INSS, somente com a realização de perícia médica judicial poder-se-á esclarecer se o agravante está ou não incapacitado para o trabalho.

Dito isso, indefiro a antecipação dos efeitos da pretensão recursal.

Cumpra-se o disposto no artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil.

Int.

São Paulo, 05 de junho de 2009.

THEREZINHA CAZERTA

Desembargadora Federal Relatora

PROC. : 2008.03.99.007714-4 AC 1280467  
ORIG. : 0500000709 1 Vr PEDREIRA/SP 0500021479 1 Vr PEDREIRA/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VICTOR HUGO REIS PEREIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO FERNANDES MIRANDA espolio

REPTE : CLEMENCIA BARBOSA MIRANDA  
ADV : EVELISE SIMONE DE MELO  
RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA / OITAVA TURMA

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação do autor, concordando com a proposta de conciliação (fls. 139 e 140), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 5/8/2005 (citação) até 22/6/2006 (data do óbito), bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 4.647,40, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 25 de março de 2009.

Paulo Sergio Domingues

Juiz Federal Conciliador

PROC. : 2009.03.00.007744-7 AI 365411  
ORIG. : 200961140008437 2 Vr SAO BERNARDO DO CAMPO/SP  
AGRTE : ANA DE SOUSA DO ESPIRITO SANTO  
ADV : PENÉLOPE CASSIA MARTINEZ BONDESAN  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S B DO CAMPO SP  
RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

Cuida-se de agravo de instrumento interposto de decisão que, em processo de conhecimento, indeferiu pedido de antecipação dos efeitos da tutela para restabelecimento de auxílio-doença à autora (fls. 53/54).

Sustenta, a agravante, a presença dos requisitos necessários à concessão da medida. Aduz que os documentos médicos juntados comprovam sua incapacidade laborativa. Ressalta o caráter alimentar do benefício perseguido. Requer a antecipação dos efeitos da tutela.

Decido.

A autora comprovou o recebimento de auxílio-doença de 09.02.2006 a 15.12.2008 (fls. 43 e 47). Pedidos de prorrogação do benefício foram indeferidos, em 01.12.2008 e 21.01.2009 (fls. 44/45), por ausência de incapacidade laborativa.

Para comprovar suas alegações, a autora juntou diversos exames e relatórios atestando acompanhamento médico por doenças ortopédicas e hipertensão arterial (fls.20/42). Contudo, referidos documentos, todos anteriores à data do último indeferimento administrativo, são insuficientes para comprovar a permanência da incapacidade e a necessidade de manutenção do afastamento de suas atividades laborativas.

O exame realizado pelo INSS goza da presunção de legitimidade inerente aos atos administrativos e atesta a ausência de incapacidade. Logo, é de se dar crédito à perícia realizada que concluiu pela inexistência de causa de afastamento do trabalho.

Destarte, mantendo-se inabalável a conclusão do INSS, somente com a realização de perícia médica judicial poder-se-á esclarecer se a agravante está ou não incapacitada para o trabalho.

Dito isso, indefiro a antecipação dos efeitos da pretensão recursal.

Cumpra-se o disposto no artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil.

Int.

São Paulo, 05 de junho de 2009.

THEREZINHA CAZERTA

Desembargadora Federal Relatora

PROC. : 2008.03.99.007861-6 AC 1280724  
ORIG. : 0600000622 1 Vr ITABERA/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RICARDO ALEXANDRE MENDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA APARECIDA CAMARGO BRUNO  
ADV : CARMEM SILVIA GOMES DE FREITAS  
RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação da autora, concordando com a proposta de conciliação (fl. 101), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 16/11/2006 e data do início do pagamento (DIP) em 1º/08/2008, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 7.995,56, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 05 de dezembro de 2008.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2009.03.00.008979-6 AI 366287  
ORIG. : 200861070125922 2 Vr ARACATUBA/SP  
AGRTE : SERGIO RAMOS FIGUEIREDO  
ADV : LUIZ AUGUSTO MACEDO  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE ARACATUBA SecJud SP  
RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

Cuida-se de agravo de instrumento interposto de decisão que, em processo de conhecimento, indeferiu pedido de antecipação dos efeitos da tutela para restabelecimento de auxílio-doença ao autor (fls. 49).

Sustenta, o agravante, a presença dos requisitos necessários à concessão da medida. Aduz que os documentos médicos juntados comprovam sua incapacidade laborativa. Ressalta o caráter alimentar do benefício perseguido. Requer a antecipação dos efeitos da tutela.

Decido.

O autor comprovou o recebimento de auxílio-doença de 21.11.2000 a 31.10.2008 (fls. 28). Pedidos de prorrogação do benefício foram indeferidos, em 03.11.2008 e 11.12.2008 (fls. 29/30), por ausência de incapacidade laborativa.

Para comprovar suas alegações, juntou diversos exames e relatórios atestando acompanhamento médico por doenças ortopédicas (fls. 31/41). Contudo, referidos documentos, todos anteriores à data do último indeferimento administrativo, são insuficientes para comprovar a permanência da incapacidade e a necessidade de manutenção do afastamento de suas atividades laborativas.

O exame realizado pelo INSS goza da presunção de legitimidade inerente aos atos administrativos e atesta a ausência de incapacidade. Logo, é de se dar crédito à perícia realizada que concluiu pela inexistência de causa de afastamento do trabalho.

Destarte, mantendo-se inabalável a conclusão do INSS, somente com a realização de perícia médica judicial poder-se-á esclarecer se o agravante está ou não incapacitado para o trabalho.

Dito isso, indefiro a antecipação dos efeitos da pretensão recursal.

Cumpra-se o disposto no artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil.

Int.

São Paulo, 05 de junho de 2009.

THEREZINHA CAZERTA

Desembargadora Federal Relatora

PROC. : 2007.03.99.009123-9 ApelReex 1181552  
ORIG. : 0300000701 3 Vr CUBATAO/SP 0300086401 3 Vr CUBATAO/SP  
APTE : RANULFO MARIANO DA SILVA  
ADV : MARCIA VILLAR FRANCO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MAURO PADOVAN JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE CUBATAO SP  
RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

VISTOS.

- Trata-se de pedido de reconsideração, interposto pelo INSS contra decisão monocrática que deu provimento à apelação autárquica e à remessa oficial, para julgar improcedente o pedido e negou seguimento ao recurso da parte autora.

- Sustenta o INSS, em síntese, que a decisão agravada embora tenha reconhecido

a improcedência do pedido, estabeleceu os critérios da correção monetária, dos juros de mora e acolheu a prescrição quinquenal. Pede a reconsideração.

DECIDO.

- Razão assiste à autarquia federal.

- De início, recebo o pedido de reconsideração como agravo legal, em homenagem ao princípio da fungibilidade recursal.

- Considerando que a decisão agravada reformou a r. sentença, para julgar improcedente o pedido de revisão pelo IRSM, não se há falar em correção monetária, juros de mora, tampouco de prescrição das parcelas vencidas, haja vista que não há verbas a serem pagas.

- Ante o exposto, reconsidero, em parte, a decisão monocrática de fls. 168-172, para afastar a determinação de correção monetária e aplicação de juros de mora, bem como excluir o reconhecimento da prescrição quinquenal.

- Decorrido o prazo legal, baixem os autos à primeira instância, para oportuno arquivamento.

- Publique-se. Intimem-se.

São Paulo, 05 de junho de 2009.

PROC. : 2008.03.99.009318-6 AC 1283480  
ORIG. : 0600019039 1 Vr MIRANDA/MS  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : IVONETE MARIA DA COSTA MARINHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : HERCULANO ROMUALDO DE SOUZA  
ADV : NORMA RAQUEL STRAGLIOTTO  
RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA / OITAVA TURMA

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação do autor, concordando com a proposta de conciliação (fls. 130 a 132), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 03/10/2006 (citação) e data do início do pagamento (DIP) em 1º/10/2008, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 9.507,08, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restituam-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 03 de dezembro de 2008.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2009.03.00.009418-4 AI 366662  
ORIG. : 0800001939 1 Vr IGARAPAVA/SP  
AGRTE : JOSE ALBERTO FRANCISCO  
ADV : NILVA MARIA PIMENTEL  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLAUDIO RENE DAFFLITTO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IGARAPAVA SP  
RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA / OITAVA TURMA

I - Nos termos da procuração de fls. 33, retifique-se a autuação, incluindo-se o nome do advogado Cláudio René Dafflitto como procurador do agravado, certificando-se e anotando-se.

II - Trata-se de agravo de instrumento interposto por José Alberto Francisco contra a R. decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Igarapava/SP que, nos autos do processo nº 1.939/08, declinou de sua competência para uma das Varas da Justiça Federal da Subseção Judiciária de Ribeirão Preto (fls. 36/38).

Ocorre que, em consulta ao sistema de gerenciamento de feitos do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - cuja juntada do extrato ora determino -, observei que o MM. Juiz de primeiro grau reconsiderou a decisão ora impugnada (fls. 36/38), determinando o prosseguimento da ação na Comarca de Igarapava.

Pelo exposto, julgo prejudicado o presente agravo, com fundamento no art. 529, do CPC. Decorrido in albis o prazo recursal, promova-se a devida baixa. Int.

Proceda a Subsecretaria da Oitava Turma à necessária conferência entre o conteúdo do documento físico e o do eletrônico, antes de ser disponibilizado ao Diário Eletrônico, certificando-se.

São Paulo, 09 de junho de 2009.

Newton De Lucca

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2007.03.99.009459-9 REO 1181886  
ORIG. : 0400002251 1 Vr CATANDUVA/SP 0400022995 1 Vr  
CATANDUVA/SP  
PARTE A : GERALDO DE ALENCAR (= ou > de 65 anos)  
ADV : VERA APARECIDA ALVES  
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ALINE ANGELICA DE CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CATANDUVA SP  
RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

VISTOS.

- Trata-se de agravo legal, interposto pelo INSS contra decisão monocrática que deu parcial provimento à remessa oficial, para estabelecer os critérios dos honorários advocatícios.

- Sustenta o INSS, em síntese, que o benefício do autor foi deferido em 18.06.77, ou seja, antes do início de vigência da Lei 6.423/77, que se deu a partir da publicação, em 21.06.77. Pede reconsideração da decisão para julgar improcedente o pedido de correção dos salários-de-contribuição pela ORTN/OTN.

DECIDO.

- Razão assiste à autarquia federal.

- O autor pleiteou, na exordial, a revisão do seu benefício de aposentadoria por tempo de serviço, com a correção dos salários-de-contribuição, pelo índice da ORTN/BTN, nos moldes do art. 1º, da Lei nº 6.423, de 17 de junho de 1977.

- A partir da data de publicação da citada Lei, é de rigor a aplicação dos novos critérios por ela instituídos para a atualização monetária dos salários-de-contribuição que integram a base de cálculo da renda mensal inicial do benefício.

- Entretanto, observa-se que o benefício do autor foi concedido em 18.06.77, ou seja, em data anterior à vigência da referida Lei, o que ocorreu a partir da publicação, em 21.06.77, razão pela qual o autor não faz jus à revisão pretendida.

- Esclareço que havendo sucumbência recíproca, cada parte deverá arcar com o pagamento da verba honorária de seus respectivos patronos, em 10% (dez por cento) sobre as parcelas vencidas até a data da sentença, nos termos da Súmula 111 do STJ, atualizadas monetariamente, além do rateamento, em igual proporção, dos demais ônus legais, nos termos do artigo 21, "caput", do Código de Processo Civil.

- Entretanto, no caso em apreço, nada há a ser distribuído e compensado entre as partes, tendo em vista ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita.

CONCLUSÃO

- Ante o exposto, reconsidero, em parte, a decisão monocrática de fls. 72-81, para excluir da condenação a correção dos salários-de-contribuição pela variação da ORTN/OTN, nos termos da Lei 6.423/77. Verbas sucumbenciais na forma acima explicitada.

- Decorrido o prazo legal, baixem os autos à primeira instância, para oportuno arquivamento.

- Publique-se. Intimem-se.

São Paulo, 05 de junho de 2009.

PROC. : 2005.03.99.009497-9 AC 1011580  
ORIG. : 0300000103 1 Vr NUPORANGA/SP  
APTE : MISAEL INACIO DE PAULA incapaz  
REPTE : ANA CLAUDIA INACIO DE PAULA  
ADV : ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : REGIANE CRISTINA GALLO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

VISTOS.

- Cuida-se de ação previdenciária proposta com vistas à concessão de benefício assistencial, previsto no inciso V, do artigo 203 da Constituição Federal. Sustentou-se, em síntese, o preenchimento dos requisitos legais para obtenção do benefício em comento.

- Concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.
- Citação em 04.04.03 (fls. 31).
- Contestação, a qual alega, em preliminar, incompetência absoluta da Justiça Estadual e falta de interesse de agir (fls. 35-40).
- Despacho saneador, o qual afastou as preliminares arguidas (fls. 50-50v).
- Agravo retido da decisão que afastou as preliminares (fls. 58-61).
- Laudo médico pericial (fls. 63-64).
- Arbitrados honorários periciais em R\$ 100,00 (cem reais) (fls. 154).
- Estudos sociais do núcleo familiar da parte autora (fls. 161-163 e 185).
- Parecer do Ministério Público Estadual pela improcedência do pedido (fls. 165-167).
- A sentença, prolatada em 28.08.07, julgou improcedente o pedido. Condenou a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa e honorários periciais em R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais), observada a assistência judiciária gratuita (fls. 110-113).
- A parte autora interpôs recurso de apelação reiterando, em suma, as razões expendidas na inicial (fls.115-118).
- Contra-razões (fls. 120-122).
- Subiram os autos a este Egrégio Tribunal.
- Parecer do Ministério Público Federal pelo desprovimento do recurso da parte autora (fls. 127-130).

DECIDO.

- Inicialmente, não conheço do agravo retido interposto, uma vez que a exigência do artigo 523, § 1º, do Código de Processo Civil não foi satisfeita.
- O art. 557, caput e §1º-A, do CPC, com a redação dada pela Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998, trouxe inovações ao sistema recursal, com a finalidade de permitir maior celeridade à tramitação dos feitos, vindo a autorizar o Relator, por meio de decisão monocrática, negar seguimento ao recurso ou lhe dar provimento, considerando-se o posicionamento jurisprudencial dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior.
- Essa é a hipótese vertente nestes autos.
- Trata-se de recurso interposto pela parte autora contra a sentença que julgou improcedente o pedido de benefício assistencial a que alude a Carta Magna.
- No mérito, o benefício de assistência social foi instituído com o escopo de prestar amparo aos idosos e deficientes que, em razão da hipossuficiência em que se acham, não tenham meios de prover à própria subsistência ou de tê-la provida por suas respectivas famílias. Neste aspecto está o lastro social do dispositivo inserido no artigo 203, V, da Constituição Federal, que concretiza princípios fundamentais, tais como o de respeito à cidadania e à dignidade humana, ao preceituar o seguinte:

"Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social e tem por objetivos:

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria subsistência ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei".



- De outro giro, os artigos 20, § 3º e 38, da Lei nº 8.742/93 e o art. 34, da Lei nº 10.741 (Estatuto do Idoso), de 1º de outubro de 2003 rezam, in verbis:

"Art. 20. O Benefício de prestação continuada é a garantia de um salário mínimo mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso com 70 (setenta) anos ou mais e que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família.

§ 3º - Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa portadora de deficiência ou idosa a família cuja renda "per capita" seja inferior a 1/4 do salário mínimo".

"Art. 38. A idade prevista no art. 20 desta Lei reduzir-se-á para sessenta e sete anos a partir de 1º de janeiro de 1998."

"Art. 34. Aos idosos, a partir de 65 (sessenta e cinco) anos, que não possuam meios para prover sua subsistência, nem de tê-la provida por sua família, é assegurado o benefício mensal de 1(um) salário-mínimo, nos termos da Lei da Assistência Social - Loas.

Parágrafo único. O benefício já concedido a qualquer membro da família nos termos do caput não será computado para os fins do cálculo da renda familiar per capita a que se refere a Loas."

- O apontado dispositivo legal, aplicável ao idoso, procedeu a uma forma de limitação do mandamento constitucional, eis que conceituou como pessoa necessitada, apenas, aquela cuja família tenha renda inferior à 1/4 (um quarto) do salário-mínimo, levando em consideração, para tal desiderato, cada um dos elementos participantes do núcleo familiar, exceto aquele que já recebe o benefício de prestação continuada, de acordo com o parágrafo único, do art. 34, da Lei nº 10.741/2003.

- Ressalte-se, por oportuno, que os diplomas legais acima citados foram regulamentados pelo Decreto 6.214/07, o qual em nada alterou a interpretação das referidas normas, merecendo destacamento o art. 4º, inc. VI e o art. 19, caput e parágrafo único do referido decreto, in verbis:

"Art. 4º Para fins do reconhecimento do direito ao benefício, considera-se:

(...)

VI - renda mensal bruta familiar: a soma dos rendimentos brutos, auferidos mensalmente pelos membros da família composta por salários, proventos, pensões, pensões alimentícias, benefícios da previdência pública ou privada, comissões, pró-labore, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado informal ou autônomo, rendimentos auferidos do patrimônio, Renda Mensal Vitalícia e Benefício de Prestação Continuada, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 19".

"Art 19. O Benefício de Prestação Continuada será devido a mais de um membro da mesma família enquanto atendidos os requisitos exigidos neste Regulamento.

Parágrafo único. O valor do Benefício de Prestação Continuada concedido a idoso não será computado no cálculo da renda mensal bruta familiar a que se refere o inciso VI do art. 4º, para fins de concessão do Benefício de Prestação Continuada a outro idoso da mesma família".

- A inconstitucionalidade do parágrafo 3º do artigo 20 da mencionada Lei n.º 8.742/93 foi argüida na ADIN nº 1.232-1/DF que, pela maioria de votos do Plenário do Supremo Tribunal Federal, foi julgada improcedente. Para além disso, nos autos do agravo regimental interposto na reclamação n.º 2303-6, do Rio Grande do Sul, interposta pelo INSS, publicada no DJ de 01.04.2005, p. 5-6, Rel. Min. Ellen Gracie, o acórdão do STF restou assim ementado:

"RECLAMAÇÃO. SALÁRIO MÍNIMO. PORTADOR DE DEFICIÊNCIA E IDOSO. ART. 203. CF.

- A sentença impugnada ao adotar a fundamentação defendida no voto vencido afronta o voto vencedor e assim a própria decisão final da ADI 1232.

- Reclamação procedente."

- Evidencia-se que o critério fixado pelo parágrafo 3º do artigo 20 da LOAS é o único apto a caracterizar o estado de necessidade indispensável à concessão da benesse em tela. Em outro falar, aludida situação de fato configuraria prova inconteste de necessidade do benefício constitucionalmente previsto, de modo a tornar dispensável elementos probatórios outros.

- Assim, deflui dessa exegese o estabelecimento de presunção objetiva absoluta de estado de penúria ao idoso ou deficiente cuja partilha da renda familiar resulte para si montante inferior a R\$ 116,25 (cento e dezesseis reais e vinte e cinco centavos) mensais.

- Os estudos sociais, realizados em 23.07.07 (fls. 161-163) e 27.03.08 (fls. 185), revelam que o núcleo familiar da parte autora é formado por 05 (cinco) pessoas: Misael (parte autora); Ana Claudia (mãe), não aufera renda; Paulo Sérgio (pai), trabalha na usina Batatais S/A, percebe, aproximadamente, R\$ 530,27 (quinhentos e trinta reais e vinte e sete centavos) por mês; Diego (irmão), recebe 1 (um) salário mínimo por mês e; Silas (irmão), não aufera renda.

- Desse modo, perfaz-se, uma renda familiar de R\$ 995,27 (novecentos e noventa e cinco reais e vinte e sete centavos) e renda per capita de R\$ 199,05 (cento e noventa e nove reais e cinco centavos).

- Logo, é de se concluir que a parte autora não tem direito ao amparo assistencial, uma vez que não preenche o requisito da hipossuficiência.

- Anote-se que o preenchimento dos requisitos necessários à obtenção do benefício assistencial devem ser cumulativamente preenchidos, de tal sorte que a não observância de um deles prejudica a análise do pedido relativamente à exigência subsequente. Não se há falar em omissão do julgado.

- Isso posto, não conheço do agravo retido e, com fundamento no art. 557, caput e/ou §1º-A, do CPC, NEGOU SEGUIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA.

- Decorrido o prazo legal, baixem os autos à primeira instância.

- Intimem-se. Publique-se.

São Paulo, 01 de junho de 2009.

PROC. : 2009.03.00.009566-8 AI 366784  
ORIG. : 0700021933 1 Vr IPUA/SP 0700000942 1 Vr IPUA/SP  
AGRTE : SEBASTIAO FRANCISCO DE PAULA  
ADV : ZELIA DA SILVA FOGACA LOURENCO  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLAUDIO RENE D AFFLITTO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IPUA SP  
RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

Vistos.

O presente recurso foi interposto contra decisão que indeferiu pedido de antecipação dos efeitos da tutela, para concessão de aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença.

Sobrevindo sentença de procedência do pedido, com antecipação dos efeitos da tutela e efetiva implantação de aposentadoria por invalidez, conforme informações extraídas de consulta processual e do CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais, que ora determino a juntada, tem-se por prejudicado este agravo de instrumento, em face da perda do interesse recursal (art. 33, XII, R.I.), razão pela qual nego-lhe seguimento, a teor do disposto no caput do artigo 557 do Código de Processo Civil.

Oportunamente, observadas as formalidades legais, baixem os autos.

I.

São Paulo, 05 de junho de 2009.

THEREZINHA CAZERTA

Desembargadora Federal Relatora

PROC. : 2009.03.00.009730-6 AI 366875  
ORIG. : 0800002722 3 Vr SANTA BARBARA D OESTE/SP  
0800124284 3 Vr SANTA BARBARA D OESTE/SP  
AGRTE : SUELI FERREIRA DOS SANTOS  
ADV : MARIA ANTONIA BACCHIM DA SILVA  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALÊNCAR  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE SANTA BARBARA D OESTE SP  
RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

Cuida-se de agravo de instrumento interposto de decisão que, em processo de conhecimento, indeferiu pedido de antecipação dos efeitos da tutela para restabelecimento de auxílio-doença à autora (fls. 46).

Sustenta, a agravante, a presença dos requisitos necessários à concessão da medida. Aduz que os documentos médicos juntados comprovam sua incapacidade laborativa. Ressalta o caráter alimentar do benefício perseguido. Requer a antecipação dos efeitos da tutela.

Decido.

A autora comprovou o recebimento de auxílio-doença de 22.03.2007 a 30.09.2008 (fls. 30/32). Não constam informações sobre pedido de prorrogação do benefício.

Para comprovar suas alegações, juntou exame e relatórios médicos atestando ser portadora de doenças ortopédicas, como osteopenia, moderada espondiloartrose e alterações degenerativas nos joelhos (fls. 35/39). Contudo, referidos documentos, anteriores à data da cessação do benefício, são insuficientes para comprovar a permanência da incapacidade e a necessidade de manutenção do afastamento de suas atividades laborativas.

Destarte, mantendo-se inabalável a conclusão do INSS, somente com a realização de perícia médica judicial poder-se-á esclarecer se a agravante está ou não incapacitada para o trabalho.

Dito isso, indefiro a antecipação dos efeitos da pretensão recursal.

Cumpra-se o disposto no artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil.

Int.

São Paulo, 09 de junho de 2009.

THEREZINHA CAZERTA

Desembargadora Federal Relatora

PROC. : 2009.03.00.009763-0 AI 366903  
ORIG. : 0100001037 1 Vr LARANJAL PAULISTA/SP  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLAUDIO MONTENEGRO NUNES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : ADALBERTO VICENTE UNGARO  
ADV : CLAUDIO MIGUEL CARAM  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LARANJAL PAULISTA SP  
RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

## VISTOS

- Trata-se de agravo de instrumento interposto em face de decisão proferida em execução de sentença, nos seguintes termos:

"Vistos. Com razão o exequente em sua insurgência de fls. 217/219. O executado foi devidamente intimado para opor embargos à execução, conforme certidão acostada a fls. 201 e deixou transcorrer 'in albis' o prazo (certidão de fls. 201-A). Após o prazo decorrido, protocola requerimento relatando que houve erro material nos cálculos apresentados pela parte exequente. No entanto, realidade quer discutir o valor da RMI. Tal discussão não cabe mais, já que com o escoamento do prazo para embargos à execução, houve preclusão para abertura de eventual discussão sobre erro de cálculo. Assim, tendo decorrido o prazo para oposição de embargos à execução, expeça-se o necessário para que a Presidência do Tribunal 'ad quem' requisite o pagamento da quantia de R\$ 47. 539,13, sendo R\$ 45.552,23 devidos ao exequente e R\$ 1.986,90 de honorários advocatícios, considerando como data da conta o mês de agosto de 2008. intime-se e expeça-se" (fls. 168).

- O Juízo a quo indeferiu o pedido de reconhecimento de erro material nos cálculos apresentados pelo exequente, pois considerou que ocorreu a preclusão para apresentação dos embargos.

- Sustenta a agravante, em síntese, que o erro material pode ser reconhecido a qualquer tempo e até de ofício, nos termos do art. 463, I, do CPC. Narra que a conta exequenda padece de erro, uma vez que o exequente considerou a renda mensal inicial no valor de R\$ 594,44 (quinhentos e noventa e quatro reais e quarenta e quatro centavos), sendo o correto a quantia de R\$ 537,06 (quinhentos e trinta e sete reais e seis centavos). Aduz que tal equívoco aconteceu porque o exequente calculou o benefício como sendo aposentadoria proporcional após 1998 sem, contudo, ter implementado os requisitos para sua obtenção, antes da EC 20/98. Requer a atribuição de efeito suspensivo ao recurso (fls. 02-10)

## DECIDO.

- O artigo 557, caput, e seu § 1º-A, do Código de Processo Civil autorizam o Relator, por meio de decisão monocrática, a negar seguimento a recurso que esteja em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior e a dar-lhe provimento se estiver de acordo com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior.

- Essa é a hipótese vertente.

- O ordenamento jurídico confere ao Magistrado amplo poder de cautela na condução do processo, cabendo-lhe ordenar as medidas que julgar adequadas para melhor solução da lide.

- Ademais, o Contador Judicial é auxiliar da Justiça (art. 139 do CPC), podendo dele valer-se o Juízo, para esclarecimento de questões que dependam do conhecimento técnico desse expert.

- In casu, alega a agravante que a apuração do quantum devido não foi efetuada conforme o julgado, uma vez que houve erro material no cálculo da RMI.

- A jurisprudência está pacificada no sentido de que após o trânsito em julgado da sentença, em havendo erro material, o Juiz pode corrigi-la, alterando, em consequência, também, os respectivos cálculos, de ofício, ou a pedido das partes (art. 463, I, do CPC).

- Nesse diapasão, a retificação do cálculo por erro material não afronta a coisa julgada, o que pode se dar a qualquer tempo, conforme se depreende das decisões abaixo transcritas:

"PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. LEVANTAMENTO DE VALOR DEPOSITADO. VIOLAÇÃO DO ART. 714, I, DO CPC. NÃO-OCORRÊNCIA.

1. Incorre em erro material decisório que, com base no art. 714, I, do CPC, extingue o processo de execução quando manifestamente demonstrado nos autos que não houve o pagamento do valor devido.

2. Nessa hipótese, não viola o postulado do respeito à coisa julgada decisório que, desconsiderando a decisão extintiva do feito executivo, autoriza o levantamento de quantia posteriormente depositada nos autos com vista ao pagamento integral da dívida.

3. Recurso especial improvido." (STJ, 2ª Turma, RESP 507604/SP, Rel. Min. João Otávio de Noronha, j. 01.03.07, v.u., DJ 19.03.07, p. 302)

"PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. RECURSO ESPECIAL. VIOLAÇÃO AO ART. 535 DO CPC. NÃO-OCORRÊNCIA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO MANIFESTAMENTE PROTETATÓRIOS. MULTA MANTIDA. EXECUÇÃO. CÁLCULOS DIVERSOS DA SENTENÇA EXEQUENDA. ERRO MATERIAL CONSTATADO PELA CORTE DE ORIGEM. MATÉRIA QUE NÃO TRANSITA EM JULGADO. CORREÇÃO DE ERRO MATERIAL NA VIA DO ESPECIAL. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA N.º 07/STJ. PRECEDENTES.

1. Mantém-se a multa prevista no art. 538 do Código de Processo Civil, arbitrada na origem, quando o segundo recurso integrativo repisa matéria claramente decidida no aresto embargado, hipótese em que se afasta a circunstância peculiar prevista na Súmula n.º 98/STJ.

2. Tendo a Corte de origem acolhido os cálculos do contador judicial, após constatar excesso de execução decorrente de erros nos cálculos apresentados pelos credores-exequentes, sucumbe a alegação de infringência à coisa julgada, cuja força preclusiva resta afastada em face da existência do erro material, verificável a qualquer tempo.

3. Ademais, se a instância a quo concluiu pela existência de erro nos cálculos dos credores, a reversão do julgado reclama inegável incursão no conjunto probatório dos autos, o que é vedado pela Súmula n.º 07/STJ.

4. Agravo regimental desprovido." (STJ, 5ª Turma, AGRESP 825546/SP, Rel. Min. Laurita Vaz, j. 27.03.08, v.u., DJ 22.04.08, p. 1)

- No mesmo sentido são os julgados desta Egrégia Corte:

"PREVIDENCIÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO REVISIONAL. AGRAVO LEGAL. PAGAMENTO POR PRECATÓRIO. RENDA MENSAL INICIAL. ERRO MATERIAL. REVISÃO NOS TERMOS DO ART. 144 DA LEI N. 8.213/91.

I - O erro material pode ser conhecido a qualquer tempo, na forma do art. 463, I, do Código de Processo Civil, assim, a renda mensal inicial revisada em desacordo com o disposto no título judicial configura erro material que macula todo o cálculo de liquidação, impondo-se a sua correção, ainda que o crédito apurado já tenha sido pago por meio de precatório.

II - As diferenças decorrentes da revisão da renda mensal inicial obtida por meio da correção dos 24 salários de contribuição anteriores aos 12 últimos pela variação das ORTN /OTN / BTN, possui termo final em maio de 1992, porquanto a partir de junho do mesmo ano o valor pago administrativamente pelo INSS, em obediência ao disposto no art. 144 da Lei n. 8.213/91, passou a ser superior ao calculado na forma estabelecida na decisão exequenda.

III - O eventual erro do INSS no procedimento de apuração da renda mensal inicial, nos termos do art. 144 da Lei 8.213/91, deve ser discutido em ação própria, uma vez que não é objeto do título judicial em execução.

IV - Agravo improvido." (TRF - 3ª Região, 10ª Turma, AC 94.03.058993-0, Rel. Des. Fed. Sérgio Nascimento, j. 18.12.07, v.u., DJU 09.01.08, p. 550)

"PREVIDENCIÁRIO. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO SANADA. EQUIVALÊNCIA SALARIAL. PERÍODO DE VIGÊNCIA. EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO.

I - Caracterizada omissão no Julgado, que não se manifestou sobre os fundamentos apresentados pela Autarquia nos embargos à execução, limitando-se a afirmar que o cálculo acolhido pela r. sentença recorrida seguiu os ditames do r. decism exequendo e o estabelecido na legislação de regência.

II - O título que se executa determinou a aplicação da equivalência salarial até 09.12.1991.

III - A conta do exequente, que apura diferenças em período posterior a dezembro de 1991, padece de erro material, corrigível a qualquer tempo, ex officio, ou a requerimento das partes, consoante uníssona doutrina e jurisprudência.

IV - In casu, a título do art. 58 do ADCT, seriam devidas diferenças apenas no período compreendido entre 09/91 e 12/91.

V - Os valores pagos administrativamente nesse período (09/91 a 12/91) superam os valores pleiteados pelo exequente (basta conferir no próprio cálculo do requerente), razão pela qual não subsistem diferenças a título de equivalência salarial a serem pagas.

VI - Extinção da execução, nos termos dos artigos 794, I e 795 do CPC.

VII - Embargos de declaração providos. (TRF - 3ª Região, 8ª Turma, AC. 2000.03.99.037964-2, Rel. Des. Fed. Marianina Galante, j. 11.02.08, v.u., DJU 26.03.08, p. 223)

- Na mesma esteira: "O erro material é corrigível a qualquer momento, de ofício ou a requerimento da parte, sem que daí resulte ofensa à coisa julgada (RSTJ 34/378); STJ-Corte Especial, ED no Resp 40.892-MG., Rel. Min. Nilson Naves, j. 30.3.95, receberam os embs., um voto vencido, DJU 2.10.95, p. 32.303; RSTJ 40/497, 88/224, STJ - RT 690/171, RT 725/289, JTJ 160/272.

- Destarte, confirmada a eventual ocorrência de erro material, impõe-se o seu reconhecimento e correção, a fim de evitar-se enriquecimento sem causa.

- Ante o exposto, nos termos do artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, dou parcial provimento ao agravo de instrumento, para determinar a remessa dos autos ao Contador Judicial, a fim de apurar eventual erro material no cálculo da RMI e das diferenças das parcelas atrasadas.

- Intimem-se. Publique-se. Comunique-se.

São Paulo, 12 de maio de 2009.

PROC. : 2009.03.00.009950-9 AI 367053  
ORIG. : 0800000301 1 Vr TAQUARITUBA/SP  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : KARLA FELIPE DO AMARAL  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : ALICE FLORES DA SILVA e outros  
ADV : JOSE BRUN JUNIOR  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TAQUARITUBA SP  
RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

Cuida-se de agravo de instrumento interposto de decisão que, em ação de rito ordinário objetivando a concessão de benefício de pensão por morte, deferiu pedido de tutela antecipada (fls. 62).

Sustenta, o agravante, ausência dos requisitos necessários à concessão da medida, especialmente falta de comprovação da qualidade de segurado do falecido. Alega, ainda, risco de irreversibilidade do provimento. Requer a atribuição de efeito suspensivo ao recurso.

Decido.

A pensão por morte, conforme o disposto no caput do artigo 74 da Lei nº 8.213/91, condiciona-se ao preenchimento de dois requisitos: a qualidade de segurado do falecido e a condição de dependente do requerente.

A dependência econômica dos autores, companheira e filhos do falecido, é presumida, porque decorrente de lei (§ 4º do artigo 16 da Lei nº 8.213/91).

A qualidade de segurado do "de cujus", porém, não restou comprovada.

Os autores alegaram que o segurado trabalhava como rurícola, sem registro em CTPS. Para o deferimento do pedido, o juízo a quo considerou apenas a qualificação do segurado falecido como lavrador, em atestado de óbito (fls. 18).

Contudo, apesar de referido documento consubstanciar início de prova material da atividade rural exercida pelo segurado, em se tratando de benefício que exige a comprovação do efetivo exercício de atividade rural, imprescindível a formação do contraditório e a dilação probatória, visando à análise mais apurada dos fundamentos do pedido.

Dito isso, suspendo o cumprimento da decisão agravada.

Cumpra-se o disposto no artigo 527, incisos III, V e VI, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 04 de junho de 2009.

THEREZINHA CAZERTA

Desembargadora Federal Relatora

PROC. : 2007.03.99.010140-3 AC 1182554  
ORIG. : 0300001560 3 Vr ITAPEVA/SP 0300008103 3 Vr ITAPEVA/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE ALFREDO GEMENTE SANCHES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ADAO DONIZETI ALMEIDA  
ADV : CAROLINA RODRIGUES GALVAO  
RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA / OITAVA TURMA

Fls. 152. Deixo de apreciar o pedido, haja vista o exaurimento da prestação jurisdicional. Baixem-se os autos ao juízo de origem.

São Paulo, 3 de junho de 2009.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2007.03.99.010140-3 AC 1182554  
ORIG. : 0300001560 3 Vr ITAPEVA/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE ALFREDO GEMENTE SANCHES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ADAO DONIZETI ALMEIDA

ADV : CAROLINA RODRIGUES GALVAO  
RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA / OITAVA TURMA

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação do autor, concordando com a proposta de conciliação (fls. 123, 140 e 144), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício assistencial ao deficiente, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 23/8/2004 e data do início do pagamento (DIP) em 29/9/2005, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 5.081,39, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 19 de março de 2009.

PAULO SÉRGIO DOMINGUES

Juiz Federal Conciliador

PROC. : 2003.61.12.010474-1 AC 1212349  
ORIG. : 3 Vr PRESIDENTE PRUDENTE/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS RICARDO SALLES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LECIO OLIVETO  
ADV : ALEXANDRE YUJI HIRATA  
RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

#### VISTOS.

- Trata-se de agravo legal interposto pelo INSS contra decisão monocrática que negou seguimento à apelação e à remessa oficial.

- Sustenta a autarquia federal, em síntese, que não incidem juros de mora após a conta de liquidação e que a correção monetária dos débitos previdenciários deverá ser feita pelo índice UFIR/IPCA-E, ao invés do IGP-DI.

#### DECIDO.

- Razão assiste à autarquia federal.

#### I - Da correção monetária

- No tocante a correção monetária dos débitos previdenciários, aplicável o Provimento 64, de 28.04.2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, que impôs obediência aos critérios previstos no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal (aprovado por força da Resolução 242, de 03.07.2001, do Conselho da Justiça Federal, atualmente Resolução 561, de 02.07.2007), disciplinador dos procedimentos para elaboração e conferência de cálculos, no âmbito da Justiça Federal da 3ª Região.



- Aplicáveis, portanto, os índices de atualização monetária dos débitos previdenciários, estabelecidos na Resolução nº 561/07 do CJF.

- Contudo, curvo-me ao entendimento cristalizado na 3ª Seção do C. STJ, no julgamento do Resp nº 1102484, em 22.04.09, disponibilizado no DJE de 19.05.09, de Relatoria do Min. Arnaldo Esteves Lima, cuja decisão servirá para outros casos de igual tese jurídica, com base no mecanismo dos recursos repetitivos, regulado pelo artigo 543-C do Código de Processo Civil, que pacificou entendimento no sentido de ser aplicável, na atualização dos débitos previdenciários remanescente, pagos mediante precatório, a UFIR ou o IPCA-E, a partir da data da conta.

- Destarte, até a data da conta de liquidação são aplicáveis, na correção dos débitos previdenciários, os índices previstos no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal e a partir daí, a UFIR ou o IPCA-E.

### III - Dos juros moratórios

- Os juros de mora apresentavam-se inaplicáveis depois da inscrição do precatório, em atenção ao decidido pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário 305.186-5-SP, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma, DJU 18.10.2002, p. 49, quando de pagamentos ocorridos dentro do prazo legalmente previsto (art. 100, § 1º, da CF), o que não se confundia, concessa venia, com o fato de o quantum debeatur não ter sido liquidado com atualização, circunstância ocorrente antes da EC 30/00. Tal situação, em tese, caracterizava mora da autarquia federal, uma vez que não teria havido cumprimento integral da obrigação. Assim, ainda que a satisfação da dívida se tivesse dado tempestivamente, i. e., nos moldes do art. 100 em tela, incidiriam juros moratórios sobre a diferença relativa à correção monetária, no interregno entre o dia 1º de julho e o efetivo pagamento, afastado o entendimento adotado pelo Supremo Tribunal Federal, porque condizente com hipótese diversa.

- Não obstante, posteriormente, em 13.12.2005, o Supremo pacificou a matéria, nas 1ª e 2ª Turmas, e foi taxativo de que:

"Agravo regimental em agravo de instrumento. 2. Recurso que não demonstra o desacerto da decisão agravada. 3. Juros de mora entre as datas da expedição e do pagamento do precatório judicial. Não-incidência. Precedentes. 4. Descabimento, pelos mesmos fundamentos, de juros de mora entre a data da elaboração dos cálculos definitivos e a data de apresentação, pelo Poder Judiciário à respectiva entidade de direito público, do precatório (§ 1º do art. 100 da Constituição). 5. Agravo regimental a que se nega provimento." (STF - 2ª Turma, AgRg em Agravo de Instrumento 492.779-1/DF, Rel. Min. Gilmar Mendes, v. u., j. 13-12-2005, DJU 03-03-2006, Em. 2223-5) (g. n.)

- Mais recentemente, em 23.10.2007, a tese restou reafirmada no julgamento do Agravo Regimental no Recurso Extraordinário 495226/PR, 1ª Turma, Rel. Min. Cármen Lúcia, v. u., DJU 07.12.2007, Ementário 2302-4.

- Ressalto que a 3ª Seção desta Corte, em julgado de 08.05.2008, manifestou-se de maneira concordante com a tese esposada pelo Excelso Pretório, verbis:

**"PREVIDENCIÁRIO. PROCESSO CIVIL. EMBARGOS INFRINGENTES. PRECATÓRIO. SALDO REMANESCENTE. INDEXADOR. UFIR/IPCA-E. JUROS DE MORA. PAGAMENTO NO PRAZO CONSTITUCIONAL.**

I - No âmbito da Justiça Federal, a atualização de saldos de contas de liquidação é efetuada pela UFIR (art.18 da Lei n. 8.870/94) até sua extinção em 26.10.2000. A partir de então, a atualização dos referidos saldos tem por base o Índice de Preços ao Consumidor, Série Especial - IPCA-E (art. 23, §6º, da Lei n. 10.266/01, reproduzido nas subseqüentes leis de diretrizes).

II - Não se pode considerar em mora o devedor (Fazenda Pública) que cumpre sua obrigação dentro do prazo constitucional. Destarte, não há incidência de juros de mora no período compreendido entre o termo final da data da conta de liquidação (fev/98) até a data da expedição do requisitório (out/98), conforme entendimento que vem sendo adotado pelo E. Supremo Tribunal Federal.

III - Embargos Infringentes a que se dá provimento." (TRF - 3ª Região, 3ª Seção, EI 224827, proc. 94.03.105073-0, Rel. Des. Fed. Sérgio Nascimento, maioria, DJF3 17-06-2008)

- Destaco, aliás, os seguintes excertos do pronunciamento judicial em testilha:

"Cuida-se de embargos infringentes opostos pelo INSS em face de acórdão não unânime, proferido pela Sétima Turma desta Corte, que, por maioria, deu parcial provimento ao apelo da parte autora, para determinar o retorno dos autos à origem a fim de apurar saldo remanescente de pagamento efetuado por precatório, vencida parcialmente a Desembargadora Federal Leide Polo que lhe negava provimento.

Pretende o embargante a prevalência do voto vencido, alegando, em síntese, que no período entre a data da conta de liquidação e a data da inscrição do precatório no orçamento não são devidos juros de mora, porquanto o pagamento foi efetuado dentro do prazo constitucionalmente estabelecido. Assevera, ainda, ser indevida a utilização do IGP-DI na correção monetária do crédito devido, no período supra-citado.

(...)

Em relação aos juros moratórios, busca-se a correta interpretação do disposto no art. 100, § 1º, da Constituição da República, a fim de solucionar-se a questão da incidência de juros em continuação, em se tratando de liquidação de precatórios.

Art. 100. (...)

§ 3º. O disposto no caput deste artigo, relativamente à expedição de precatórios, não se aplica aos pagamentos de obrigações definidas em lei como de pequeno valor que a Fazenda Federal, Estadual, Distrital ou Municipal deva fazer em virtude de sentença judicial transitada em julgado.

Sendo certo que a Constituição da República estabelece um prazo para o cumprimento do precatório, não devem incidir juros de mora quando o pagamento for efetuado dentro desse prazo.

Deveras, não se pode considerar em mora o devedor (Fazenda Pública) que cumpre sua obrigação dentro do prazo constitucional.

Nessa linha decidiu, aliás, o E. Supremo Tribunal Federal, por seu órgão máximo, pontificando que '...não são devidos juros moratórios no período compreendido entre a data de expedição e a do efetivo pagamento de precatório relativo a crédito de natureza alimentar, no prazo constitucionalmente estabelecido, à vista da não caracterização de inadimplemento por parte do Poder Público.' (RE n.º 298.616-SP, Relator Ministro Gilmar Mendes, maioria, julgado em 31 de outubro de 2002)

Assim, não são devidos juros moratórios nos casos em que o precatório foi honrado dentro do prazo deferido pela Constituição República.

No caso dos autos, o ofício requisitório foi expedido em 05.10.1998 (fl. 183), de modo que o valor correspondente só poderia ser apresentado em 1º de julho de 1999 e incluído no orçamento do ano de 2000. Assim sendo, o depósito efetuado pelo INSS em 21.12.2000 (fl. 192) encontra-se dentro do prazo constitucional estabelecido, não incidindo os juros moratórios.

Destarte, insta salientar que também não há incidência de juros de mora no período compreendido entre o termo final da data da conta de liquidação (fevereiro de 1998; fl. 166/169) e a data da expedição do requisitório (outubro de 1998; fl. 183), ou mesmo da inscrição do precatório no orçamento (07/1999), conforme entendimento que vem sendo seguido pelo E. Supremo Tribunal Federal, consoante se verifica de trecho de voto da lavra do eminente Ministro Gilmar Mendes, no julgamento de Agravo Regimental no Agravo de Instrumento n. 492.779-1/DF, in verbis:

'...cabe registrar, a partir do argumento específico do agravante no sentido de que haveria 'mora' por parte do Poder Público - e, conseqüentemente, de que seriam devidos 'juros moratórios' - desde a 'data de elaboração dos cálculos até a formação do precatório e da data do pagamento do precatório até a expedição do precatório complementar, em relação ao saldo residual apurado', que pelos mesmos fundamentos dos precedentes acima referidos não lhe assiste razão: é que o lapso entre a data da elaboração dos cálculos definitivos até a apresentação, pelo Poder Judiciário à respectiva entidade de direito público, do precatório (§ 1º do art. 100 da Constituição) também integra o iter constitucional necessário à realização do pagamento sob a forma de precatório - o caput e o § 1º do art. 100 impedem o Poder Público, neste caso, pagá-los sem a observância deste procedimento...'

No mesmo sentido é o acórdão recentemente julgado, da relatoria do eminente Ministro Eros Grau, cuja ementa segue transcrita:

'AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. PRECATÓRIO. JUROS DE MORA. NÃO-INCIDÊNCIA.

2. Não-incidência de juros de mora no período compreendido entre a data da elaboração dos cálculos e a data de expedição do ofício precatório, desde que se observe o que preceitua o disposto no artigo 100, § 1º, da Constituição do Brasil.

3. Agravo regimental a que se nega provimento.' (RE-AgRg 561800 - Rel. Min. Eros Grau - j. 04.12.2007; DJ de 01.02.2008; p. 2780)

Dessa forma, penso que o voto vencido deve prevalecer.

Diante do exposto, dou provimento aos embargos infringentes interpostos pelo INSS."

- Em virtude das razões adrede expendidas, curvo-me, pois, ao posicionamento do Supremo Tribunal Federal, para declarar indevidos juros de mora após a data de apresentação dos cálculos definitivos.

- Ante o exposto, reconsidero a decisão monocrática de fls. 109-115, para afastar a incidência de juros de mora a partir da conta de liquidação e determinar que a correção monetária, a partir da data da conta, seja feita pela UFIR ou IPCA-E. Julgo prejudicado o agravo interposto com fulcro no art. 557, § 1º, do CPC.

- Decorrido o prazo legal, baixem os autos à primeira instância, para oportuno arquivamento.

- Publique-se. Intimem-se.

São Paulo, 01 de junho de 2009.

PROC. : 2008.61.19.010668-2 AC 1423266  
ORIG. : 5 Vr GUARULHOS/SP  
APTE : EDNA APARECIDA SANTIAGO BULGARELLI  
ADV : JOAO CLAUDIO DAMIAO DE CAMPOS  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FELIPE MEMOLO PORTELA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

VISTOS.

- A parte autora requer a revisão de seu benefício previdenciário, concedido em 30.12.96, de forma que seja aplicado o percentual da variação do INPC, no período de 1996 a 2005. Pleiteia o pagamento de diferenças apuradas, monetariamente corrigidas e acrescidas de juros de mora.

- Foram-lhe deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

- Citação em 05.08.2008.

- A sentença, proferida nos moldes do art. 285-A, do CPC, julgou improcedente o pedido e condenou o autor ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), observando-se a aplicação do art. 12 da Lei nº 1.060/50, por ser beneficiário da assistência judiciária gratuita. O decisum foi proferido em 15.01.09 (fls. 40-46).

- A parte autora apelou. No mérito, requereu, a reforma da sentença.

- Subiram os autos a esta E. Corte.

DECIDO.

- O artigo 557, caput e/ou seu § 1º-A, do Código de Processo Civil, autorizam o Relator, por meio de decisão monocrática, a negar seguimento a recurso que esteja em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior e a dar-lhe provimento se estiver de acordo com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior.

- É a hipótese vertente.

- A aplicação do índice de correção monetária dos benefícios previdenciários, em 1996, foi regulamentada pela Medida Provisória 1.415, de 29.04.96, convertida na Lei 9.711/98, que assim estabelecia:

Art. 2º - "Os benefícios mantidos pela Previdência Social serão reajustados em 1º de maio de 1996, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna IGP-DI, apurado pela Fundação Getúlio Vargas, nos doze meses imediatamente anteriores."

- Assim, torna-se inaplicável, em 1996, índice de correção monetária diverso do determinado no dispositivo legal supradito. Neste sentido:

"PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS DE PRESTAÇÃO CONTINUADA.

I. A forma de reajuste previsto na Súmula nº 260 do ex-TFR deve ser aplicada aos benefícios previdenciários concedidos até 04/04/1989, tendo em vista que a respectiva Súmula perdeu eficácia em 05/04/1989.

II. A Súmula nº 260 não previu nem autorizou a vinculação do reajuste dos benefícios previdenciários ao salário mínimo, o que ocorreria tão somente com a edição do artigo 58 do ADCT.

III. Com a edição da Lei nº 8.213/91, passou o INPC a constituir-se índice idôneo ao reajustamento dos proventos previdenciários. A partir de jan/93, o IRSM, por força da Lei nº 8.542/92.

IV. O art. 9º da Lei nº 8.542/92, alterado pela Lei nº 8.700/93, determina o reajuste dos proventos previdenciários a cada quatro meses, não sendo possível ao magistrado alterá-lo para mensal, diante do respaldo legal.

V. Indevida a incorporação do reajuste de 10%, quando da conversão dos benefícios previdenciários em URV, determinada pela Lei nº 8.880, a partir de 1º/03/94.

VI. Não procede o pedido de aplicação de 8,04%, referente ao aumento do salário mínimo em setembro/94, aos benefícios com valor superior ao piso constitucional, diante da revogação expressa do inciso II, do artigo 41 da Lei nº 8.213/91, pela Lei nº 8.542/92.

VII. A MP nº 1.415 de 29/04/96, revogou o artigo 29 da Lei nº 8.880/94 e determinou o reajustamento dos proventos pagos pelo INSS, em maio de 1996, pela variação do IGP-DI/FGV. O respectivo mecanismo continua em vigor consoante a MP nº 1.946, em sua 34ª edição, de 09/12/99.

VIII. Os indexadores de reajustes estão amparados legalmente, descabendo qualquer inconformismo quanto as sistemáticas adotadas pelo INSS.

IX. Apelação improvida." (TRF, 3ª Região, 7ª Turma, AC nº 98.03.087742-9, Rel. Des. Fed. Walter do Amaral, j. 26.02.2007, v.u., DJU 13.04.2007, p 672) (g.n.).

- Os índices de correção monetária, adotados a partir de 1997, não guardaram relação com índice oficial, porém não se há falar em infringência ao texto constitucional de preservação do valor real dos benefícios no que pertine aos reajustes de correção aplicados pela autarquia, uma vez que não há determinação expressa sobre o índice a ser utilizado, devendo, apenas, ser preservado o valor real dos benefícios. Neste sentido já houve manifestação do E. Supremo Tribunal Federal no RE 376846 (Ministro Carlos Velloso, decisão publicada, dj: Ata 27, 24.09.03).

- Ressalte-se, ainda, que os Tribunais Superiores têm firmado sólida jurisprudência no sentido de que a Constituição Federal delegou à legislação ordinária a tarefa de fixar os índices de reajustes de benefícios, como se verifica destas ementas:

"PREVIDENCIÁRIO. RECURSO ESPECIAL. REAJUSTE DE BENEFÍCIO. APLICAÇÃO DO ÍNDICE IGP-DI NOS REAJUSTAMENTOS DE 06/97, 06/99, 06/2000 e 06/2001. IMPOSSIBILIDADE. PRESERVAÇÃO DO VALOR REAL DO BENEFÍCIO.

O reajustamento dos benefícios previdenciários deve obedecer, a partir de 1º de maio de 1996, à variação acumulada do IGP-DI. Nos anos posteriores, até junho de 2001, deve obedecer aos critérios estabelecidos pelo legislador infraconstitucional, em obediência ao disposto no artigo 201, § 4º, da Constituição Federal, por meio das Medidas Provisórias n.ºs 1572-1/97 (7,76%), 1663-10/98 (4,81%), 1824/99 (4,61%), 2022-17/2000 (5,81%) e 2.187-11/2001 (7,66%).

Não há que se falar em ausência de preservação do valor real do benefício, por força do entendimento esposado pelo Supremo Tribunal Federal, no sentido de que a aplicação dos índices legais pelo INSS, para o reajustamento dos benefícios previdenciários, não constitui ofensa às garantias de irredutibilidade do valor do benefício e preservação de seu valor real.

Recurso especial desprovido". (STJ, 5ª Turma, RESP 505446/RS, Rel. Min. José Arnaldo da Fonseca, j. 04.10.05, v.u., DJ 14.11.05, p. 370).

"AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. REAJUSTE DE BENEFÍCIO. APLICAÇÃO DO ÍNDICE FAS DE FEVEREIRO/94 AO MÊS DE MAIO/94 E DO ÍNDICE IGP-DI NOS REAJUSTAMENTOS DE 06/97, 06/99, 06/2000 e 06/2001. IMPOSSIBILIDADE. PRESERVAÇÃO DO VALOR REAL DO BENEFÍCIO.

1. Não se justifica a intervenção do Ministério Público, em face da carência de interesse público relevante a ensejar sua manifestação, nos termos do disposto no artigo 82, inciso III, do CPC. Precedentes.

2. Não há direito adquirido à aplicação do índice FAS de fevereiro de 1994 em maio de 1994, haja vista sua revogação pela Lei n.º 8.880/94.

3. O reajustamento dos benefícios previdenciários deve obedecer, a partir de 1º de maio de 1996, a variação acumulada do IGP-DI. Nos anos posteriores, até junho de 2001, deve obedecer aos critérios estabelecidos pelo legislador infraconstitucional, em obediência ao disposto no artigo 201, § 4º, da Constituição Federal, por meio das Medidas Provisórias n.ºs 1572-1/97 (7,76%), 1663-10/98 (4,81%), 1824/99 (4,61%), 2022-17/2000 (5,81%) e 2.187-11/2001 (7,66%).

4. Não há falar em ausência de preservação do valor real do benefício, por força do entendimento esposado pelo Supremo Tribunal Federal, no sentido de que a aplicação dos índices legais pelo INSS, para o reajustamento dos benefícios previdenciários, não constitui ofensa às garantias de irredutibilidade do valor do benefício e preservação de seu valor real.

5. Agravo regimental não provido". (STJ, 6ª Turma, AGRESP n.º 505070/RS Rel. Min. Hélio Quaglia Barbosa, j. 07.10.04, v.u., DJ 03.11.04, p. 347).

- Assim, os índices de reajustes de benefícios têm sido fixados por meio de lei ordinária, não se havendo falar que em determinado exercício não foi utilizado o maior índice ou que aqueles adotados não foram razoáveis e não representaram a inflação do período, posto que tal configura mera irresignação do segurado. Desta forma, sem qualquer supedâneo legal, ou jurisprudencial, não há como acolher a tese que teria restado violada a determinação constitucional de preservação do valor real do benefício e aplicação de índices integrais.

## CONSECTÁRIOS

- Consoante entendimento firmado pela Terceira Seção desta Corte, deixo de condenar o autor ao pagamento dos honorários advocatícios, custas e despesas processuais, pois que beneficiário da assistência judiciária gratuita (TRF - 3ª Seção, AR n.º 2002.03.00.014510-0/SP, Rel. Des. Fed. Marisa Santos, j. 10.05.2006, v.u., DJU 23.06.06, p. 460).

## CONCLUSÃO

- Isso posto, nos termos do art. 557, caput e/ou §1º-A, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998, nego seguimento à apelação do autor.

- Decorrido o prazo recursal, tornem os autos ao Juízo de origem.

- Intimem-se. Publique-se.

São Paulo, 04 de junho de 2009.

PROC. : 2007.03.99.010819-7 AC 1184020  
ORIG. : 0500016573 1 Vr IVINHEMA/MS 0500000788 1 Vr IVINHEMA/MS  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FERNANDO ONO MARTINS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOAO RAMOS DE AMARAL  
ADV : CARLOS NOGAROTTO  
RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação do autor, concordando com a proposta de conciliação (fls. 106 e 107), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 20/1/2006 (citação) e data do início do pagamento (DIP) em 1º/8/2008, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 12.254,18, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 30 de janeiro de 2009.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2008.03.99.010824-4 AC 1287748  
ORIG. : 0700000687 1 Vr PENAPOLIS/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ FERNANDO SANCHES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE HILARIO PARRA FILHO  
ADV : LUCIANE ISHIKAWA NOVAES  
RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação do autor, concordando com a proposta de conciliação (fl. 84), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 14/08/2007 e data do início do pagamento (DIP) em 1º/08/2008, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 4.199,05, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 05 de dezembro de 2008.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2007.61.06.011073-5 AC 1393461  
ORIG. : 3 Vr SAO JOSE DO RIO PRETO/SP  
APTE : ELIANA APARECIDA MAZZER  
ADV : LEANDRA MERIGHE  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ADEVAL VEIGA DOS SANTOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

VISTOS.

- Cuida-se de ação previdenciária proposta com vistas à concessão de benefício assistencial, previsto no inciso V, do artigo 203 da Constituição Federal. Sustentou-se, em síntese, o preenchimento dos requisitos legais para obtenção do benefício em comento.

- Concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

- Citação em 30.05.08 (fls. 49).

- Estudo social do núcleo familiar da parte autora (fls. 53-57).

- Laudos médicos periciais (fls. 62-66 e 69-71).

- Arbitrados honorários periciais e da assistente social em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) (fls. 98).

- A sentença, prolatada em 19.09.08, julgou improcedente o pedido. Condenou a parte autora ao pagamento de custas, despesas processuais e honorários advocatícios fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), observada a assistência judiciária gratuita (fls. 118-120v).

- A parte autora interpôs recurso de apelação reiterando, em suma, as razões expendidas na inicial (fls. 124-133).

- Contra-razões (fls. 139-146).

- Subiram os autos a este Egrégio Tribunal.

DECIDO.

- O art. 557, caput e §1º-A, do CPC, com a redação dada pela Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998, trouxe inovações ao sistema recursal, com a finalidade de permitir maior celeridade à tramitação dos feitos, vindo a autorizar o Relator, por meio de decisão monocrática, negar seguimento ao recurso ou lhe dar provimento, considerando-se o posicionamento jurisprudencial dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior.

- Essa é a hipótese vertente nestes autos.

- Trata-se de recurso interposto pela parte autora contra a sentença que julgou improcedente o pedido de benefício assistencial a que alude a Carta Magna.

- No mérito, o benefício de assistência social foi instituído com o escopo de prestar amparo aos idosos e deficientes que, em razão da hipossuficiência em que se acham, não tenham meios de prover à própria subsistência ou de tê-la provida por suas respectivas famílias. Neste aspecto está o lastro social do dispositivo inserido no artigo 203, V, da Constituição Federal, que concretiza princípios fundamentais, tais como o de respeito à cidadania e à dignidade humana, ao preceituar o seguinte:

"Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social e tem por objetivos:

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria subsistência ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei".

- De outro giro, os artigos 20, § 3º e 38, da Lei nº 8.742/93 e o art. 34, da Lei nº 10.741 (Estatuto do Idoso), de 1º de outubro de 2003 rezam, in verbis:

"Art. 20. O Benefício de prestação continuada é a garantia de um salário mínimo mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso com 70 (setenta) anos ou mais e que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família.

§ 3º - Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa portadora de deficiência ou idosa a família cuja renda "per capita" seja inferior a 1/4 do salário mínimo".

"Art. 38. A idade prevista no art. 20 desta Lei reduzir-se-á para sessenta e sete anos a partir de 1º de janeiro de 1998."

"Art. 34. Aos idosos, a partir de 65 (sessenta e cinco) anos, que não possuam meios para prover sua subsistência, nem de tê-la provida por sua família, é assegurado o benefício mensal de 1(um) salário-mínimo, nos termos da Lei da Assistência Social - Loas.

Parágrafo único. O benefício já concedido a qualquer membro da família nos termos do caput não será computado para os fins do cálculo da renda familiar per capita a que se refere a Loas."

- O apontado dispositivo legal, aplicável ao idoso, procedeu a uma forma de limitação do mandamento constitucional, eis que conceituou como pessoa necessitada, apenas, aquela cuja família tenha renda inferior à 1/4 (um quarto) do salário-mínimo, levando em consideração, para tal desiderato, cada um dos elementos participantes do núcleo familiar, exceto aquele que já recebe o benefício de prestação continuada, de acordo com o parágrafo único, do art. 34, da Lei nº 10.741/2003.

- Ressalte-se, por oportuno, que os diplomas legais acima citados foram regulamentados pelo Decreto 6.214/07, o qual em nada alterou a interpretação das referidas normas, merecendo destacamento o art. 4º, inc. VI e o art. 19, caput e parágrafo único do referido decreto, in verbis:

"Art. 4º Para fins do reconhecimento do direito ao benefício, considera-se:

(...)



VI - renda mensal bruta familiar: a soma dos rendimentos brutos, auferidos mensalmente pelos membros da família composta por salários, proventos, pensões, pensões alimentícias, benefícios da previdência pública ou privada, comissões, pró-labore, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado informal ou autônomo, rendimentos auferidos do patrimônio, Renda Mensal Vitalícia e Benefício de Prestação Continuada, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 19".

"Art 19. O Benefício de Prestação Continuada será devido a mais de um membro da mesma família enquanto atendidos os requisitos exigidos neste Regulamento.

Parágrafo único. O valor do Benefício de Prestação Continuada concedido a idoso não será computado no cálculo da renda mensal bruta familiar a que se refere o inciso VI do art. 4º, para fins de concessão do Benefício de Prestação Continuada a outro idoso da mesma família".

- A inconstitucionalidade do parágrafo 3º do artigo 20 da mencionada Lei n.º 8.742/93 foi argüida na ADIN nº 1.232-1/DF que, pela maioria de votos do Plenário do Supremo Tribunal Federal, foi julgada improcedente. Para além disso, nos autos do agravo regimental interposto na reclamação n.º 2303-6, do Rio Grande do Sul, interposta pelo INSS, publicada no DJ de 01.04.2005, p. 5-6, Rel. Min. Ellen Gracie, o acórdão do STF restou assim ementado:

"RECLAMAÇÃO. SALÁRIO MÍNIMO. PORTADOR DE DEFICIÊNCIA E IDOSO. ART. 203. CF.

- A sentença impugnada ao adotar a fundamentação defendida no voto vencido afronta o voto vencedor e assim a própria decisão final da ADI 1232.

- Reclamação procedente."

- Evidencia-se que o critério fixado pelo parágrafo 3º do artigo 20 da LOAS é o único apto a caracterizar o estado de necessidade indispensável à concessão da benesse em tela. Em outro falar, aludida situação de fato configuraria prova incontestada de necessidade do benefício constitucionalmente previsto, de modo a tornar dispensável elementos probatórios outros.

- Assim, deflui dessa exegese o estabelecimento de presunção objetiva absoluta de estado de penúria ao idoso ou deficiente cuja partilha da renda familiar resulte para si montante inferior a R\$ 116,25 (cento e dezesseis reais e vinte e cinco centavos) mensais.

- O estudo social, realizado em 03.06.08 (fls. 53-57), revela que o núcleo familiar da parte autora é formado por 04 (quatro) pessoas: Eliana (parte autora); Gustavo (filho), menor; Guilherme (filho), menor e; Gerson (esposo), possui um canil em sociedade com uma irmã, recebe salário fixo de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), por mês, e comissão pela venda dos cachorros de raça, que varia entre R\$ 300,00 (trezentos reais) e R\$ 900,00 (novecentos reais). A família reside em uma chácara que pertence ao sogro da parte autora, Geraldo Sagrillho, com 2 (dois) dormitórios, sala, 2 (dois) banheiros, computador e uma piscina média de fibra. Geraldo Sagrillho, sogro da parte autora, ajuda nas despesas da casa e possui renda mensal de R\$ 2.605,00 (dois mil, seiscentos e cinco reais).

- Desse modo, as informações apresentadas não demonstram que a família esteja em estado de penúria.

- Logo, é de se concluir que a parte autora não tem direito ao amparo assistencial, uma vez que não preenche o requisito da hipossuficiência.

- Anote-se que o preenchimento dos requisitos necessários à obtenção do benefício assistencial devem ser cumulativamente preenchidos, de tal sorte que a não observância de um deles prejudica a análise do pedido relativamente à exigência subsequente. Não se há falar em omissão do julgado.

- Isso posto, com fundamento no art. 557, caput e/ou §1º-A, do CPC, NEGO SEGUIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA.

- Decorrido o prazo legal, baixem os autos à primeira instância.

- Intimem-se. Publique-se.

São Paulo, 01 de junho de 2009.

PROC. : 2008.03.99.011642-3 AC 1289181  
ORIG. : 0600001609 3 VR TATUI/SP  
APTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV : DINARTH FOGACA DE ALMEIDA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : HILDA VIEIRA LEME  
ADV : ABIMAEL LEITE DE PAULA  
RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA / OITAVA TURMA

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação da autora, concordando com a proposta de conciliação (fls. 92 a 94), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 12/02/2007 (citação) e data do início do pagamento (DIP) em 1º/10/2008, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 7.640,94, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 04 de dezembro de 2008.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2009.03.99.011748-1 ApelReex 1412759

ORIG. : 0800001043 1 Vr BIRIGUI/SP 0800055921 1 Vr BIRIGUI/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DIEGO PEREIRA MACHADO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSEFA ANGELA DOS SANTOS  
ADV : REGIS FERNANDO HIGINO MEDEIROS  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BIRIGUI SP  
RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

Vistos.

1.Oficie-se ao douto juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Birigui, e solicitem-se cópias da petição inicial, da sentença prolatada, do acórdão, de eventual decisão do C. Superior Tribunal de Justiça, e da certidão de trânsito em julgado, da ação nº 077.01.2005.003227, em que são partes as mesmas em epígrafe, a fim de examinar-se a ocorrência de coisa julgada.

2.Intimem-se. Publique-se.

São Paulo, 01 de junho de 2009.

PROC. : 2008.03.99.011957-6 AC 1289682  
ORIG. : 0500000229 2 Vr PEDERNEIRAS/SP 0500023052 2 Vr  
PEDERNEIRAS/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : WILSON JOSE GERMIN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANANIAS PEDRO DA SILVA  
ADV : ULIANE TAVARES RODRIGUES  
RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA / OITAVA TURMA

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação do autor, concordando com a proposta de conciliação (fls. 176 e 177), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 31/3/2005 (citação) e data do início do pagamento (DIP) em 1º/12/2008, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 18.873,41, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 31 de março de 2009.

Paulo Sergio Domingues

Juiz Federal Conciliador

PROC. : 2008.03.99.012070-0 AC 1289794  
ORIG. : 0600001174 1 Vr MARTINOPOLIS/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE CARLOS LIMA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : GENEBRA DOS SANTOS OLIVEIRA  
ADV : SIDNEI SIQUEIRA  
RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA / OITAVA TURMA

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação da autora, concordando com a proposta de conciliação (fls. 111 a 113), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 22/9/2006 (citação) e data do início do pagamento (DIP) em 1º/12/2008, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 10.799,16, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 8 de maio de 2009.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2004.03.99.012981-3 ApelReex 930652  
ORIG. : 0200002247 3 Vr VOTUPORANGA/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ISRAEL CASALINO NEVES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : FRANCISCO JUSTI  
ADV : ANDRE LUIS HERRERA  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE VOTUPORANGA SP  
RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

Fls. 127. Deixo de apreciar o pedido, haja vista o exaurimento da prestação jurisdicional. Baixem-se os autos ao juízo de origem.

São Paulo, 2 de junho de 2009.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2004.03.99.012981-3 ApelReex 930652

ORIG. : 0200002247 3 Vr VOTUPORANGA/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ISRAEL CASALINO NEVES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : FRANCISCO JUSTI  
ADV : ANDRE LUIS HERRERA  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE VOTUPORANGA SP  
RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação do autor, concordando com a proposta de conciliação (fl. 122), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 05/11/2002 (citação) e data do início do pagamento (DIP) em 04/12/2006, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 17.180,15, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 30 de janeiro de 2009.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2008.03.99.012999-5 ApelReex 1291501  
ORIG. : 0400001168 2 Vr OLIMPIA/SP 0400032304 2 Vr OLIMPIA/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ADRIANA CRISTINA LUCCHESI BATISTA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JUDITI BORDUCHI MONTAGNANI  
ADV : EDISOM JESUS DE SOUZA  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE OLIMPIA SP  
RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação da autora, concordando com a proposta de conciliação (fls. 125 a 128), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 15/12/2004 (citação) e data do início do pagamento (DIP) em 1º/8/2008, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 17.263,02, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 13 de fevereiro de 2009.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2009.03.00.013258-6 AI 369475  
ORIG. : 200961140019204 3 Vr SAO BERNARDO DO CAMPO/SP  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CYNTHIA ALESSANDRA BOCHIO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : JORGE GERALDO CANDIDO  
ADV : WILSON LINS DE OLIVEIRA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S B DO CAMPO SP  
RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

Cuida-se de agravo de instrumento interposto de decisão que, em ação objetivando a concessão de aposentadoria por invalidez, deferiu a antecipação dos efeitos da tutela para restabelecimento de auxílio-doença, estabelecendo "multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por dia de atraso no cumprimento da decisão" (fl. 38).

Sustenta, o agravante, que o agravado está em condições de executar suas atividades laborativas e que há risco de irreversibilidade da medida.

Requer a atribuição de efeito suspensivo ao presente agravo de instrumento.

Decido.

O autor recebeu auxílio doença no período de 11.04.2008 a 24.11.2008 (fl. 25 verso a 27). Apresentou novo pedido de concessão, em 07.01.2009, indeferido por não constatada incapacidade para o trabalho ou para a atividade habitual (fl. 27 verso). Não consta que tenha pleiteado, perante o INSS, a reconsideração da decisão administrativa. O benefício encontra-se ativo em virtude da tutela deferida.

Alega estar incapacitado para o trabalho por ser portador "hanseníase [lepra] lepromatosa" (fl. 18). Diz que exerce a profissão de serralheiro e, "sem os movimentos corpóreos, não possui aptidão para desenvolver suas atividades cotidianas". Sustenta que seu quadro é irreversível, fazendo jus ao benefício de aposentadoria por invalidez. Por tal motivo, requereu o restabelecimento do benefício de auxílio-doença "até final decisão a lide que decidirá pela transformação deste benefício em aposentadoria por invalidez" (fl. 21).

Para comprovar suas alegações, juntou documentos datados entre 2007 e janeiro/2009 (fls. 29-36). Dentre os mais recentes, os atestados médicos emitidos em 19.09.2008, 22.10.2008 e 03.12.2008, assim como o resumo de alta médica - em 03.12.2008 -, segundo os quais o autor esteve internado entre os meses de setembro e dezembro/2008, em decorrência de insuficiência respiratória - CID10 J22 (fls. 33 verso e 34/verso-35/verso), não são relativos à enfermidade (hanseníase) a que atribui a incapacidade referida.

Outrossim, relatório médico de 05.01.2009 evidencia que a hanseníase está sob controle, pois atesta que o autor encontra-se "(...) em acompanhamento no ambulatório de Dermatologia após tratamento de Hanseníase" - CID A30.5, apresentando lesões cicatríciais devido a úlceras nos membros inferiores (fl. 36), não mencionando incapacidade laborativa.

Tais documentos, portanto, são insuficientes para demonstrar a incapacidade para o trabalho.

Os exames realizados pelo INSS gozam da presunção de legitimidade inerente aos atos administrativos. Logo, é de se dar crédito à perícia realizada pela autarquia, concluindo pela inexistência de causa de afastamento do trabalho.

Destarte, somente com a realização de perícia médica judicial poder-se-á esclarecer se o agravado está ou não incapacitado para o trabalho.

Dito isso, suspendo o cumprimento da decisão agravada.

Cumpra-se o disposto no artigo 527, incisos III e V, do Código de Processo Civil.

Int.

São Paulo, 13 de maio de 2009.

THEREZINHA CAZERTA

Desembargadora Federal Relatora

PROC. : 2005.03.99.014083-7 AC 1018143  
ORIG. : 0300001295 1 Vr SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS/SP  
APTE : JOAO MURAROLLI FILHO  
ADV : FERNANDO TADEU MARTINS  
ADV : MARCIO ANTONIO VERNASCHI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARLOS HENRIQUE MORCELLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

VISTOS.

- Trata-se de agravo legal, interposto pelo INSS contra decisão monocrática que deu provimento à apelação da parte autora.

- Aduz a autarquia federal, em síntese, que a Súmula 260 do TFR não se aplica ao caso vertente. Ainda que assim não fosse, os efeitos financeiros de sua aplicação incidiram somente até abril/89. Requer a reconsideração.

DECIDO.

- A parte autora pleiteou, na exordial, a revisão do seu benefício de aposentadoria por tempo de serviço, concedido em 31.10.85, com a correção dos 24 (vinte e quatro) salários-de-contribuição, anteriores aos 12 (doze) últimos, que integraram a base de cálculo da RMI do autor, pela ORTN/OTN, bem como a aplicação do art. 58 do ADCT e observância da Súmula 260 do TFR no primeiro reajuste e nos subsequentes.

- Impende assinalar que a r. sentença guerreada julgou improcedente o pedido de correção dos salários-de-contribuição pela ORTN/OTN. Entretanto, descurou-se de examinar e julgar os pedidos aplicação do art. 58 do ADCT e da Súmula 260 do TFR, expressamente solicitado na vestibular.

- O estatuto processual civil preceitua que o Juiz deve decidir a lide nos exatos limites em que houver sido promovida (art. 128 do CPC), sendo-lhe vedado proferir sentença, a favor da parte autora, de natureza diversa da solicitada na preambular, assim como condenar o réu em quantidade superior ou em objeto diferente do que lhe foi requerido, e, acresça-se, também, aquém do que lhe foi demandado (fls. 460 do CPC).

- Assim, no feito sub examine, o Magistrado singular deveria ter exarado a sentença acolhendo ou rejeitando, total ou parcialmente, os pedidos formulados pelos autores (art. 459 do CPC), de sorte que, no caso em tela, desde que a sentença não exauriu a prestação jurisdicional, ao omitir-se quanto a um dos pedidos cumulados, necessita ser declarada nula, para todos os efeitos jurídicos (art. 458 do CPC).

- Destarte, a r. sentença em comento afigura-se citra petita, eis que não examinou todas as questões que foram propostas pelas partes autoras.

- Na hipótese enfocada, a prolação de sentença nula não impede a apreciação do pedido por esta Corte. Trata-se de questão exclusivamente de direito, portanto, em condições de imediato julgamento, cujo conhecimento atende aos princípios da celeridade e da economia processual, bem como encontra respaldo na Constituição Federal (art. 5º, LXXVIII, com a redação dada pela EC 45/04) e na legislação adjetiva (art. 515, § 3º, do CPC).

- Nesse sentido, a jurisprudência deste Tribunal Regional:

"PREVIDENCIÁRIO. PROCESSO CIVIL. SENTENÇA CITRA PETITA. APLICABILIDADE DO ARTIGO 515, § 3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL POR ANALOGIA. PRINCÍPIOS DA CELERIDADE E DA ECONOMIA PROCESSUAL. DESNECESSIDADE DE REQUERIMENTO DA PARTE. REMESSA OFICIAL. MATÉRIA PRELIMINAR REJEITADA. DECADÊNCIA. PRESCRIÇÃO. REVISÃO. CORREÇÃO DA RENDA MENSAL INICIAL PELA APLICAÇÃO DA LEI Nº 6.423/77. INCIDÊNCIA DO ARTIGO 58 DO ADCT. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CUSTAS. PRÉ-QUESTIONAMENTO. ARTIGO 461 DO CPC.

1. Nos termos do artigo 460 do Código de Processo Civil, é nula a sentença denominada citra petita, que não aprecia todos os pedidos formulados na inicial.

2. Entretanto, o §3º, do artigo 515, do Código de Processo Civil, acrescentado pela Lei nº 10.352, de 26 de dezembro de 2001, possibilitou a esta Corte, nos casos de extinção do processo sem apreciação do mérito, dirimir de pronto a lide, desde que a mesma verse sobre questão exclusivamente de direito e esteja em condições de imediato julgamento, aplicando os princípios da celeridade e economia processual. À semelhança do que ocorre nos casos de extinção do processo sem apreciação do mérito, também no caso de julgamento extra ou citra petita o magistrado profere sentença divorciada da pretensão deduzida em Juízo ou aquém do pedido, razão pela qual, é possível a interpretação extensiva do referido parágrafo ao caso presente.

3. A aplicação analógica do artigo 515, § 3º, às sentenças extra e citra petita, encontra fundamento nos princípios da celeridade e da economia processual, e não implica em cerceamento de defesa da parte (precedentes do C. STJ).

4. Não há necessidade do requerimento da parte para que seja aplicada a regra do art. 515, §3º, ressalvada a possibilidade das partes requererem ao tribunal que não julgue o mérito, na hipótese de terem mais provas para produzir no juízo a quo.

(...) omissis.

17. Nulidade afastada, de ofício, da r. sentença. Remessa oficial parcialmente provida. Apelação do Réu não conhecida em parte, na parte conhecida, matéria preliminar rejeitada e, no mérito, não provida. Apelação da Autora não provida." (TRF - 3ª região, AC 901991/SP, 7ª Turma, Rel. Des. Antonio Cedenho, j. 03.07.06, v.u., DJU 19.10.06, p. 385).

"PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO. DECISÃO "EXTRA PETITA". SENTENÇA ANULADA. JULGAMENTO DO PEDIDO PELO TRIBUNAL. ARTIGO 515, § 3º, DO CPC. BENEFÍCIO ORIGINÁRIO. APLICAÇÃO DA LEI Nº 6.423/77. ABONOS ANUAIS. PENSÃO POR MORTE CONCEDIDA APÓS À LEI N.º 8.213/91. SUCESSÃO DE REGIMES JURÍDICOS. APLICABILIDADE ÀS PENSÕES EM CURSO. FONTE DE CUSTEIO. TERMO INICIAL. PRESCRIÇÃO QÜINQUÊNAL. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS.

1- A sentença é extra-petita, eis que o Nobre Magistrado a quo proferiu prestação jurisdicional fora do objeto da lide, o que enseja a sua anulação.

2- Análise do pedido pelo Tribunal, com esteio no § 3º, do artigo 515, do CPC, pois a presente causa está em condições de ser apreciada imediatamente, não sendo, portanto, a hipótese de retorno dos autos à primeira instância para sua apreciação pelo Juízo singular.

3- Apesar da previsão legislativa referir-se formalmente apenas aos casos de extinção do processo sem julgamento do mérito, a hipótese enseja a aplicação da norma por analogia, pois, intrinsecamente, nas hipóteses de decisão extra-petita também ocorre extinção do processo sem julgamento do mérito tal como posta a lide na inicial, devendo ser aplicada a regra invocada quando menos em razão da economia processual, estando a causa em condições de ser decidida.



(...) omissis.

15- Sentença anulada de ofício. Apelação da parte Autora prejudicada. Pedido julgado parcialmente procedente." (TRF - 3ª região, AC 1079461/SP, 9ª Turma, Rel. Des. Fed. Santos Neves, j. 22.05.06, v.u., DJU 20.07.06, p. 631).

#### - NO MÉRITO

- O artigo 557, caput, e/ou § 1º-A, do Código de Processo Civil autorizam o Relator, por meio de decisão monocrática, a negar seguimento a recurso que esteja em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior e a dar-lhe provimento se estiver de acordo com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior.

- É a hipótese do caso vertente.

#### DA ORTN

- Em alguns casos, é devida a aplicação, pelo INSS, da variação nominal da ORTN, nos termos da Lei nº 6.423, de 17 de junho de 1977, conforme a seguir explicitado.

- É entendimento pacífico em nossos Tribunais que, em se tratando de benefício previdenciário concedido entre a edição da Lei nº 6.423/77 e a promulgação da Carta Magna de 1988, a atualização dos 24 (vinte e quatro) salários-de-contribuição anteriores aos 12 (doze) últimos deverá ser realizada de acordo o preceituado naquele diploma legal e os critérios ditados pelo artigo 1º da mencionada lei, os quais vêm sufragados pela Súmula nº 07 deste Egrégio Tribunal, que segue:

"Para apuração da renda mensal inicial dos benefícios previdenciários concedidos antes da Constituição Federal de 1988, a correção dos 24 (vinte e quatro) salários de contribuição, anteriores aos últimos 12 (doze), deve ser feita em conformidade com o que prevê o artigo 1º da Lei 6423/77".

- Ao advento da referida Lei nº 6.423, de 17 de junho de 1977, os índices e critérios de correção monetária preconizados pelas legislações anteriores, ou então em vigor, inclusive em matéria previdenciária, foram substituídos pela variação nominal da ORTN, por força do disposto em seu artigo 1º, parágrafos 2º e 3º, tendo como exceção a essa regra somente os benefícios fixados de acordo com o salário mínimo, a teor do que reza esse mesmo artigo 1º, parágrafo 1º, "b", cumulado com o artigo 1º, parágrafo 1º, da Lei nº 6.205/75.

- Portanto, a partir da data de publicação da citada Lei nº 6.423/77, é de rigor a aplicação dos novos critérios por ela instituídos para a atualização monetária prevista em lei dos salários-de-contribuição que integram a base de cálculo da renda mensal inicial do benefício, pois, uma vez que não há determinação expressa em seu texto a respeito da possibilidade de sua incidência para o passado, há de ser observado o princípio da irretroatividade das leis.

- Verifica-se também que tal forma de apuração da renda mensal inicial dos benefícios de prestação continuada, mediante a atualização dos 24 (vinte e quatro) salários-de-contribuição anteriores aos 12 (doze) últimos, nos termos da Lei nº 6.423/77, aplica-se apenas às aposentadorias por idade, tempo de serviço e especial, bem como ao abono de permanência em serviço (extinto pela Lei nº 8.870, de 15.04.94).

- No caso em apreço, constata-se por meio dos documentos juntados aos autos, que o requerente recebe o benefício de aposentadoria por tempo de serviço, concedido em 31.10.85, pelo que faz jus ao recálculo da renda mensal inicial, uma vez que a pretensão deduzida está em consonância com a legislação de regência, conforme explicitado.

- Nesse diapasão, são os julgados abaixo transcritos:

"PREVIDENCIÁRIO. REVISIONAL - PRESCRIÇÃO - SALÁRIOS-DE-CONTRIBUIÇÃO - EXPURGOS - SÚMULAS Nº 71 DO TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS E Nº 148 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - CORREÇÃO MONETÁRIA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO CARACTERIZADA - ORTN - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ - SALÁRIO-MÍNIMO DE JUNHO DE 1989 - DECISÃO ULTRA PETITA.

1- Existência de omissão na decisão embargada, nos moldes do art. 535, II, CPC.

2 - No caso de sentença ultra petita, não ocorre sua nulidade, devendo apenas ser reduzida aos limites do pedido inicial. Aplicação do artigo 460 do Código de Processo Civil.

3 - Os benefícios de aposentadoria por velhice, por tempo de serviço e especial, bem como o abono de permanência em serviço, concedidos entre a publicação da Lei nº 6.423/77 e a Constituição Federal de 1988, devem ter sua renda mensal inicial apurada com base nos 24 (vinte e quatro) salários-de-contribuição, anteriores aos 12 (doze) últimos, corrigidos pela variação nominal da ORTN /BTN . Por outro lado, para o cálculo do auxílio-doença, aposentadoria por invalidez, pensão e auxílio-reclusão, devem ser utilizados os 12 (doze) últimos salários-de-contribuição imediatamente anteriores ao mês do afastamento da atividade, sem atualização monetária, em face da ausência de previsão legal.

4 - Embargos de declaração acolhidos para, de ofício, reduzir a sentença monocrática e o v. acórdão, afastando o reconhecimento do valor do salário mínimo de junho de 1989 em NCZ\$ 120,00 (cento e vinte cruzados novos), e, a título de parcial procedência da apelação, afastar a correção monetária dos salários-de-contribuição que compuseram o cálculo da renda mensal inicial." (TRF, 3ª Região, 9ª Turma, AC nº 95.03.038405-2, Rel. Des. Fed. Nelson Bernardes, j. 10.12.07, DJU 17.01.2008, pg. 700).

"PROCESSUAL CIVIL. PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO LEGAL. ARTIGO 557, § 1º, CPC. REVISÃO CORREÇÃO DA RENDA MENSAL INICIAL PELA APLICAÇÃO DA LEI Nº 6.423/77. EMPREGADOR RURAL. APLICABILIDADE.

1. É devida a aplicação da Lei nº 6.423/77 para a correção dos 24 salários -de-contribuição anteriores aos 12 últimos pela variação da ORTN /OTN, desde que o benefício em questão tenha sido concedido antes do advento da Constituição Federal de 1988 e tenha período básico de cálculo superior a 12 meses de contribuição.

2. A aposentadoria por idade do empregador rural era devida ao segurado que completasse 65 (sessenta e cinco) anos de idade, consistindo em renda mensal inicial de 90% (noventa por cento) sobre 1/12 (um doze avos) da média dos três últimos valores sobre os quais incidia a contribuição do empregador rural.

3. Considerando que a contribuição do empregador rural era anual, nos termos da Lei n.º 6.260/75, atualizada conforme critérios estabelecidos pelo órgão próprio do MPAS (artigo 305, § 1º, do Decreto n.º 83.080/79), depreende-se que os valores utilizados para o cálculo da aposentadoria por idade do empregador rural sujeitam-se à correção monetária mediante o uso do índice anual da ORTN /OTN/BTN.

4. Agravo legal a que se nega provimento." (TRF, 3ª Região, 7ª Turma, AC nº 2003.61.12.010800-0, Rel. Des. Fed. Antonio Cedenho, j. 04.08.08, DJF3 17.12.2008, pg. 632).

- Por fim, cumpre consignar que a revisão da renda mensal inicial dos proventos da aposentadoria da parte autora, mediante correções dos salários-de-contribuição anteriores aos doze últimos meses, com base na Lei nº 6.423/77, surtirá reflexos no valor do benefício em manutenção imediatamente no mês seguinte à sua incidência, e assim, sucessivamente, até os dias de hoje, não obstante os futuros reajustes e correções das prestações previdenciárias decorrentes de lei. Ademais, eventuais pagamentos realizados pela autarquia previdenciária deverão ser objeto de compensação, quando da execução do julgado.

- Reconheço a prescrição de eventuais parcelas devidas em atraso, antes do quinquênio anterior ao ajuizamento da demanda (art. 219, § 5º, do CPC).

DO ART. 58 DO ADCT

- Dispõe o artigo 58 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias:

"Os benefícios de prestação continuada, mantidos pela Previdência Social na data da promulgação da Constituição terão seus valores revistos, a fim de que seja restabelecido o poder aquisitivo, expresso em salários mínimos, que tinha na data de sua concessão, obedecendo-se esse critério de atualização até a implantação do plano de custeio e de benefícios referidos no artigo seguinte.

Parágrafo único. As prestações mensais dos benefícios atualizadas de acordo com este artigo serão devidas e pagas a partir do sétimo mês a contar da promulgação da Constituição."

- A aplicação do referido artigo afigura-se devida para os benefícios em manutenção antes da promulgação da CF-88, a partir do sétimo mês de vigência do aludido Texto Maior até a regulamentação dos Planos de Custeio e Benefício por ele prometidos.

- Atualmente, o tema se acha sumulado:

"A revisão de que trata o art. 58 do ADCT não se aplica aos benefícios previdenciários concedidos após a promulgação da Constituição de 1988" (Súmula n.º 687, do C. STF).

"O critério do artigo 58 do ADCT é aplicável a partir do sétimo mês de vigência da Constituição Federal, até a regulamentação da Lei de Benefícios pelo Decreto n.º 357/91" (Súmula nº 18 do TRF da 3ª Região).

- Nesse sentido, de resto, posiciona-se a jurisprudência:

"PREVIDENCIÁRIO. RECURSO ESPECIAL. REVISÃO DE BENEFÍCIO SÚMULA. 260/TFR ARTIGO 58 DO ADCT NÃO VINCULAÇÃO AO SALÁRIO MÍNIMO PERÍODO DE APLICAÇÃO LEI 8.213/91, ARTIGO 41, II - INPC E ÍNDICES POSTERIORES.

- A teor do art. 255, parágrafos, do RISTJ, para comprovação e apreciação do dissídio jurisprudencial, devem ser mencionadas as circunstâncias que identificam ou assemelham os casos confrontados, bem como apresentadas cópias integrais de tais julgados. Divergência jurisprudencial comprovada.

- As adoções dos índices legais pelo INSS asseguram a irredutibilidade do valor dos benefícios e preservam seu valor real.

Precedentes.

- O critério da equivalência salarial, previsto no artigo 58 do ADCT, foi tão-somente aplicado aos benefícios em manutenção em outubro de 1988, e limitado ao período de abril/89 (sétimo mês subsequente à promulgação da Lei Fundamental) e dezembro/91 (regulamentação dos Planos de Custeio e Benefício).

- Após a vigência da Lei 8.213/91, há que ser observado o disposto no artigo 41, II, do referido regramento e legislação subsequente, que fixa o INPC e sucedâneos legais como índices de reajustamento dos benefícios previdenciários.

- A partir de janeiro/93, o IRSM substituiu o INPC para todos os fins previstos nas Leis 8.212 e 8.213/91, nos termos dos artigos 2º, 9º, §§ 1º e 2º, da Lei 8.542/92.

- Recurso conhecido e provido". (STJ, 5ª Turma, REsp 494072, Rel. Min. Jorge Scartezini, DJU 12.05.2003, p. 352).(g.n.)

PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS DE PRESTAÇÃO CONTINUADA

I - No âmbito previdenciário, face o caráter alimentar das prestações devidas aos segurados, resta ileso o fundo do direito pleiteado. Cabe a revisão do benefício a qualquer tempo, ressaltando-se que a fruição dos efeitos financeiros ou patrimoniais daí decorrente terá que ser sujeitada à prescrição quinquenal.

II - Para o cálculo da RMI dos benefícios concedidos antes da vigência da Carta Magna de 1988, deve-se observar o disposto na legislação em vigor na época (Lei nº 3.807/60, Decreto-Lei nº 710/69, Lei nº 5.890/73, Decreto nº 77.077/76, Lei nº 6.423/77, Lei nº 6.887/80 e Decreto nº 89.312/84). Para o cálculo da aposentadoria por idade, tempo de serviço ou especial, no regime precedente à Constituição de 1988, corrigem-se os salários-de-contribuição, anteriores aos 12 últimos meses, pela variação nominal da ORTN/OTN/BTN, revelando-se, entretanto, inaplicável a apontada forma de atualização aos benefícios de natureza diversa das espécies referidas, consoante entendimento pacífico dos Tribunais Regionais Federais (Súmulas 2 do TRF 4ª Região e 7 desta Corte Regional).

III - Aplica-se o artigo 58 do ADCT aos benefícios mantidos em 05/10/1988, no período compreendido entre 05/04/1989 até a regulamentação dos planos de custeio e benefícios, o que ocorrera em 09/12/1991 com os Decretos nºs 356 e 357 que regulamentaram a Lei nº 8.213/91. Inexiste direito adquirido à perene vinculação ao salário mínimo, cessada a vigência do artigo 58 do ADCT, diante da regulamentação da Lei 8.213/91, diploma legal que passou a

disciplinar o modo de reajuste dos benefícios previdenciários. No que concerne ao divisor a ser utilizado para a obtenção da quantidade de salários mínimos o texto do artigo 58 do ADCT é taxativo estabelecendo que o divisor é o salário mínimo vigente no mês da concessão.

IV - Com a edição da Lei nº 8.213/91, passou o INPC a constituir-se índice idôneo ao reajustamento dos proventos previdenciários. A partir de jan/93, o IRSM, por força da Lei nº 8.542/92. O art. 9º da Lei nº 8.542/92, alterado pela Lei nº 8.700/93, determina o reajuste dos proventos previdenciários a cada quatro meses, não sendo possível ao magistrado alterá-lo para mensal, diante do respaldo legal. Indevida a incorporação do reajuste de 10%, quando da conversão dos benefícios previdenciários em URV, determinada pela Lei nº 8.880, a partir de 1º/03/94. Não procede o pedido de aplicação de 8,04%, referente ao aumento do salário mínimo em setembro/94, aos benefícios com valor superior ao piso constitucional, diante da revogação expressa do inciso II, do artigo 41 da Lei nº 8.213/91, pela Lei nº 8.542/92. A MP nº 1.415 de 29/04/96, revogou o artigo 29 da Lei nº 8.880/94 e determinou o reajustamento dos proventos pagos pelo INSS, em maio de 1996, pela variação do IGP-DI/FGV. O respectivo mecanismo continua em vigor consoante a MP nº 1.946, em sua 34ª edição, de 09/12/99. Os indexadores de reajustes estão amparados legalmente, descabendo qualquer inconformismo quanto as sistemáticas adotadas pelo INSS.

V - É devida a inclusão do IRSM integral em fevereiro de 1994, no percentual de 39,67%, nos salários-de-contribuição dos segurados. Todavia, para aqueles que já recebiam o salário-de-benefício no respectivo período, não há de se aplicar tal correção. Entendimento pacificado no Colendo Superior Tribunal de Justiça.

VI - Em decisão monocrática o C. STF declarou que os artigos 29 e 33 da Lei nº 8.213/91 não estão eivados de quaisquer ilegalidades, e tampouco, afrontam o artigo 202 da Carta Magna de 1988, razão pela qual é inadmissível a eliminação dos respectivos tetos, até mesmo antes da vigência do respectivo verbete, por ausência de previsão legal.

VII - A Súmula nº 71, do ex-TFR do cálculo da correção monetária deve ser excluída, pois tratando-se de prestações devidas e cobradas na vigência da Lei nº 8.213/91, incabível a aplicação da respectiva súmula, nos termos da Súmula nº 8 desta Corte e entendimento pacificado no Colendo Superior Tribunal de Justiça.

VIII - O cálculo da correção monetária sobre os valores em atraso deverá seguir as regras traçadas pela Súmula nº 8 desta Corte Regional e pela Súmula nº 148 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e Resolução nº 242, de 09/07/2001, do Conselho da Justiça Federal.

IX - Restando expressamente proibida a vinculação ao salário mínimo, exceto nos casos declinados no dispositivo, entende este juízo ad quem, cabível fixar-lhes em 10% (dez por cento) sobre o total da condenação até a data da sentença, excluídas as parcelas vincendas, ao teor da Súmula 111 do E. STJ.

X - Preliminar rejeitada.

XI - Remessa oficial e apelo do INSS parcialmente providos.

XII - Apelo da parte autora improvido. (TRF - 3ª Região, 7ª Turma, proc. nº 2000.03.99.076521-9, Rel. Des. Fed. Walter do Amaral, DJU 07.07.05, p. 268) (g.n.).

- No caso em tela, a parte autora obteve seu benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de serviço, concedido em 31.10.85, sendo, desta forma, aplicável o artigo 58 do ADCT, no período compreendido entre 05.04.89 e 09.12.91 (regulamentação dos planos de custeio e benefícios), nos termos acima mencionados, descontando-se eventuais valores já pagos no âmbito administrativo.

- Reafirma-se a prescrição das parcelas acaso devidas, vencidas antes do quinquênio anterior ao ajuizamento da demanda.

#### DA SÚMULA 260 DO TFR

- A Súmula 260 do TFR, que adotou o critério da integralidade no primeiro reajustamento, perdeu total eficácia em 05.04.89, com a edição do artigo 58 do ADCT.

- Cumpre ressaltar que os reflexos de ordem financeira da aplicação da referida Súmula limitaram-se ao mês de abril de 1989, uma vez que, a partir de então, os benefícios previdenciários, deferidos antes da promulgação da Constituição Federal, passaram a ser expressos em número de salários mínimos.

- Ad argumentandum tantum, dada a característica alimentar das prestações previdenciárias devidas aos segurados e beneficiários, não se opera a decadência do fundo do direito (artigo 103, caput, da Lei 8.213/91, Súmula 85 do Superior Tribunal de Justiça).

- Não obstante não ter ocorrido, in casu, a decadência, todas as parcelas anteriores a 17.09.98 foram atingidas pela prescrição quinquenal parcelar, considerando que a ação foi ajuizada em 17.09.03 (art. 103, parágrafo único, da Lei 8.213/91 c/c art. 219, § 5º, do CPC, com a redação dada pela Lei 11.280/06).

- Nesse sentido:

"EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PREVIDENCIÁRIO. OMISSÃO PRESENTE. DIFERENÇAS DECORRENTES DA APLICAÇÃO DA SÚMULA 260 DO EXTINTO TFR. PRESCRIÇÃO DAS PARCELAS. OCORRÊNCIA. ART. 103 DA LEI 8.213/91. SÚMULA 85 DO STJ. EFEITO MODIFICATIVO. RECURSO ESPECIAL PROVIDO. EMBARGOS ACOLHIDOS.

1. Omissão constatada.

2. Impõe-se o reconhecimento de omissão no v. acórdão embargado, pois não enfrentou a questão nodal exposta no apelo especial, referente à prescrição de todas as parcelas decorrentes da aplicação da Súmula 260 do antigo TFR, e não do fundo de direito.

3. A última diferença devida pela autarquia previdenciária em função da aplicação do Enunciado 260 do vetusto TFR venceu em março de 1989, prescrevendo a sua possibilidade de cobrança judicial em março de 1994. Como a presente ação revisional foi proposta após esta data, é imperioso o reconhecimento da prescrição para a totalidade das parcelas decorrentes da aplicação da referida súmula. Por conseguinte, incide, na hipótese, o Verbete 85 deste Sodalício, bem como, presente a afronta ao artigo 103 da Lei 8.213/91.

4. Recurso especial provido.

5. Embargos de declaração acolhidos, com efeito modificativo". (STJ, 6ª Turma, EDRESP - 1999.00.13124-0, Min. Hélio Quaglia Barbosa, j. em 21.06.05, DJU de 01.07.05, p. 635) (g.n.).

"EMBARGOS INFRINGENTES. REVISÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. SÚMULA Nº 260/TFR. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. PREVALÊNCIA DO VOTO VENCIDO.

I - O objeto da presente ação está adstrito à prescrição das parcelas decorrentes da aplicação da Súmula 260 do TFR, considerando a incidência dos efeitos de referida Súmula até o início da vigência do artigo 58 do ADCT.

II - O benefício do embargado foi concedido em 10.05.1985.

III - Os reflexos dessa Súmula limitaram-se a abril de 1989, quando, em razão do artigo 58 do ADCT, os benefícios previdenciários passaram a ser expressos em número de salários mínimos, implantando-se a denominada 'equivalência salarial', que corrigiu de uma vez por todas as irregularidades até então praticadas.

IV - Assim, de abril de 1989 em diante, não há como debitar à Autarquia a responsabilidade por qualquer diferença no pagamento do benefício que seja decorrente do procedimento irregular que culminou com a edição da Súmula 260.

V - O embargado ajuizou a demanda em 14.11.2001, portanto, decorridos mais de cinco anos do termo final dos reflexos da aplicação da indigitada Súmula, estando, por essa razão irremediavelmente prescrito o direito que pretende ver amparado. Precedentes do STJ e desta Corte.

VI - Prevalência do voto vencido, embargos infringentes providos." (TRF - 3ª Região, Terceira Seção, Embargos Infringentes em Apelação Cível 840507, Rel. Des. Fed. Marianina Galante, DJU 05-02-2007, p. 336)

- Cabe ressaltar, ainda, que o reconhecimento da prescrição quinquenal parcelar, in casu, coaduna-se com a regra insculpida no artigo 1.211 do CPC, que preceitua:

"Art. 1.211. Este Código regerá o processo civil em todo o território brasileiro. Ao entrar em vigor, suas disposições aplicar-se-ão desde logo aos processos pendentes".

- Assim, nos termos acima expostos, todas as diferenças resultantes da aplicação da Súmula 260 do TFR nos benefícios dos autores foram atingidas pela prescrição quinzenal parcelar.

## CONSECTÁRIOS

- Referentemente à verba honorária, considerando a sucumbência mínima da parte autora, condeno o INSS ao pagamento, nos termos do artigo 20, §§ 3º e 4º, do CPC, no percentual de 10% (dez por cento), sobre as parcelas vencidas até a data da sentença, nos termos da Súmula 111 do STJ, atualizadas monetariamente.

- Relativamente às custas processuais, é imperioso sublinhar que o art. 8º da Lei nº 8.620, de 05.01.93, preceitua o seguinte:

"O Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), nas causas em que seja interessado na condição de autor, réu, assistente ou oponente, gozará das mesmas prerrogativas e privilégios assegurados à Fazenda Pública, inclusive quanto à inalienabilidade e impenhorabilidade de seus bens.

§ 1º O INSS é isento do pagamento de custas, traslados, preparos, certidões, registros, averbações e quaisquer outros emolumentos, nas causas em que seja interessado nas condições de autor, réu, assistente ou oponente, inclusive nas ações de natureza trabalhista, acidentária e de benefícios. (...)".

- O E. STJ tem entendido que o INSS goza de isenção no recolhimento de custas processuais, perante a Justiça Federal, nos moldes do dispositivo legal supramencionado (EDRESP nº 16945/SP, 6ª Turma, rel. Min. Vicente Leal, v.u, j. 23.05.2000, DJU 12.06.2000, p. 143).

- Contudo, a Colenda 5ª Turma do E. TRF da 3ª Região tem decidido que, não obstante a isenção da autarquia federal, consoante o art. 9º, I, da Lei nº 6.032/74 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 8.620/93, se ocorreu o prévio recolhimento das custas processuais pela parte contrária, o reembolso é devido, a teor do art. 14, § 4º, da Lei nº 9.289/96, salvo se esta estiver amparada pela gratuidade da Justiça (AC nº 761593/SP, TRF - 3ª região, 5ª Turma, rel. Des. Fed. Ramza Tartuce, v.u, j.12.03.2002, DJU 10.12.2002, p.512).

- De consequente, em sendo a parte autora beneficiária da justiça gratuita deixo de condenar o INSS ao reembolso das custas, porque nenhuma verba a esse título foi paga pela parte autora e a autarquia federal é isenta e nada há a restituir.

- Quanto às despesas processuais, são elas devidas, à observância do disposto no artigo 11 da Lei nº 1060/50, combinado com o artigo 27 do Código de Processo Civil. Porém, a se considerar a hipossuficiência da parte autora e os benefícios que lhe assistem, em razão da assistência judiciária gratuita, a ausência do efetivo desembolso desonera a condenação da autarquia federal à respectiva restituição.

- Com respeito à correção monetária das parcelas devidas em atraso, encontra-se em plena vigência o Provimento 64 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, de 28-04-2005, que impôs obediência aos critérios previstos no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos da Justiça Federal (aprovado por força da Resolução 242, de 03-07-2001, do Conselho da Justiça Federal, atualmente Resolução 561, de 02-07-2007), disciplinador dos procedimentos para elaboração e conferência de cálculos, no âmbito da Justiça Federal da 3ª Região (registre-se que na atualização de valores relativos a benefícios previdenciários ambas Resoluções estabeleceram idênticos fatores de indexação, ficando, a exceção, por conta do período a contar de janeiro/2004 em diante, para o qual se afigura aplicável o INPC, segundo a última norma mencionada).

- Feitas tais considerações, a correção monetária far-se-á observados os termos do aludido Provimento 64 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, incluídos os índices expurgados pacificados no STJ, conforme percentagens nos meses apontados no Capítulo V, item 1, afastada, porém, a SELIC, porquanto citada taxa acumula juros e índices de atualização monetária, estes já abrangidos pelo Provimento em testilha. A partir de janeiro/2004 em diante, deverá ser aplicado o INPC.

- Quanto aos juros de mora, o art. 1.061 do Código Civil anterior, de 1916, estabelecia que a taxa dos juros moratórios, quando não convencionados, era de 6% (seis por cento) ao ano ou 0,5% (meio por cento) ao mês. Os juros legais devidos "ex lege", ou quando as partes os convencionavam sem taxa convencionada, também observavam a taxa adrede indicada (art. 1.062 do CC).

- Aos débitos da União e respectivas autarquias, e, assim, aos previdenciários, à minguada de determinação legal expressa e contrária, aplicava-se o estatuto civil (art. 1º da Lei nº 4.414, de 24.09.64), portanto, os juros moratórios eram de seis por cento ao ano.

- Entretanto, o art. 406 do novo Código Civil, a Lei nº 10.406, de 10.01.2002, em vigor a partir de 11 de janeiro de 2003, alterou a sistemática sobre o assunto e passou a preceituar que, na hipótese de não haver convenção sobre os juros moratórios, ou se o forem sem taxa estabelecida, ou quando oriundos de comando legal, devem os mesmos ser fixados conforme a taxa que estiver em vigor relativamente à mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

- O art. 161 do Código Tributário Nacional reza que o crédito tributário não pago no vencimento é acrescido de juros moratórios, e o seu parágrafo primeiro explicita que, se a lei não estabelecer diversamente, os juros de mora devem ser calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês, ou seja, 12% (doze por cento) ao ano.

- Assim, a taxa de juros moratórios dos débitos previdenciários é regulada pelo Código Civil a partir de sua entrada em vigor, que, de seu turno, se reporta à taxa incidente nos débitos tributários, e é, atualmente, de 1% (um por cento) ao mês, calculada de forma englobada até a citação e, após, de forma decrescente.

- O critério aqui estabelecido deriva de expressa disposição legal, pelo que não se há falar em reformatio in pejus.

- Isso posto, de ofício, anulo a r. sentença por ser citra petita e, nos termos dos artigos 515, § 3º e 557, caput e/ou § 1º-A, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido inicial para condenar a autarquia federal a corrigir os 24 (vinte e quatro) salários-de-contribuição anteriores aos 12 (doze) últimos, que serviram de base de cálculo para apuração da RMI do benefício da parte autora, pela ORTN/OTN e determinar a aplicação do art. 58 do ADCT, no período entre 05.04.89 e 09.12.91. Prejudicado o agravo interposto com fulcro no art. 557, § 1º, do CPC. Reconhecida a prescrição quinquenal. Verba honorária, correção monetária e juros de mora na forma acima explicitada.

São Paulo, 04 de junho de 2009.

PROC. : 2009.03.99.014784-9 AC 1418676  
ORIG. : 0600001644 1 Vr MORRO AGUDO/SP 0600042122 1 Vr  
MORRO AGUDO/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : REGIANE CRISTINA GALLO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : GERALDA MARIA DOS SANTOS OLIVEIRA  
ADV : OLENO FUGA JUNIOR  
RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

Vistos.

1. À vista da existência de outra ação, entre as mesmas partes (processo n.º de origem 0000000980, 1ª Vara da Comarca de Morro Agudo - SP), tendo por objeto a concessão de benefício previdenciário (aposentadoria ou auxílio-doença), oficie-se ao Juízo retromencionado e solicitem-se cópias dos documentos do registro civil da parte autora, da petição inicial, da sentença prolatada, do acórdão, de eventual decisão do C. Superior Tribunal de Justiça, e da certidão de trânsito em julgado aposta nos autos.

2. Intimem-se. Publique-se.

São Paulo, 01 de junho de 2009.

PROC. : 2009.03.99.015070-8 AC 1419068

ORIG. : 0900000111 4 Vr ITAPETININGA/SP 0900008510 4 Vr  
ITAPETININGA/SP  
APTE : VICTORIA DE OLIVEIRA GIANELI  
ADV : MARCO ANTONIO DE MORAIS TURELLI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

Vistos.

1. Convento o julgamento em diligência, à vista da informação de que a presente demanda - concessão de aposentadoria rural por idade - já fora objeto de cognição em outro processo entre as mesmas partes (processo n.º de origem 05.0000152-4, 4ª Vara de Itapetininga/SP).

2. Oficie-se ao Juízo originário e solicitem-se cópias da petição inicial, dos documentos do registro civil da autora, da sentença prolatada, do acórdão, de eventual decisão do C. Superior Tribunal de Justiça, e da certidão de trânsito em julgado aposta nos autos da ação supramencionada.

3. Intimem-se. Publique-se.

São Paulo, 01 de junho de 2009.

PROC. : 2008.03.99.015134-4 AC 1295963  
ORIG. : 0700000283 1 Vr MONTE ALTO/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIO LUCIO MARCHIONI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : IDALINA BERSI DOLCI  
ADV : SONIA LOPES  
RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA / OITAVA TURMA

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação da autora, concordando com a proposta de conciliação (fls. 69 a 71), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 14/5/2007 e data do início do pagamento (DIP) em 1º/12/2008, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 7.232,42, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 13 de fevereiro de 2009.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador



PROC. : 2005.03.99.015193-8 ApelRe 1019637 VOL  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FABIO CAMACHO DELL' AMORE TORRES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APTE : ELENA DOS SANTOS SILVA  
ADV : SEBASTIÃO CARLOS FERREIRA DUARTE  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUÍZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MIRACUTU SP  
RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação da autora, concordando com a proposta de conciliação (fl. 169), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 11/9/2006 (citação) e data do início do pagamento (DIP) em 1º/12/2008, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 11.106,17, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 1º de abril de 2009.

Paulo Sergio Domingues

Juiz Federal Conciliador

PROC. : 2009.03.99.015596-2 AC 1419796  
ORIG. : 0500000802 1 Vr ADAMANTINA/SP 0500068093 1 Vr  
ADAMANTINA/SP  
APTE : OLINDA MARIA DA SILVA BONFIM  
ADV : LEANDRO FERNANDES DE CARVALHO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FABIO VIEIRA BLANGIS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

#### VISTOS.

- Cuida-se de ação previdenciária proposta com vistas à concessão de benefício assistencial, previsto no inciso V, do artigo 203 da Constituição Federal e deferimento de tutela antecipada. Sustentou-se, em síntese, o preenchimento dos requisitos legais para obtenção do benefício em comento.

- Concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

- Citação em 16.12.05 (fls. 42v).

- Estudo social do núcleo familiar da parte autora (fls. 73 e 86-87).

- Arbitrados honorários da assistente social em R\$ 200,00 (duzentos reais) (fls. 85).
- Laudo médico pericial (fls. 125-128).
- A sentença, prolatada em 07.01.09, julgou improcedente o pedido. Condenou a parte autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios fixados em R\$ 200,00 (duzentos reais), observada a assistência judiciária gratuita (fls. 135-138).
- A parte autora interpôs recurso de apelação reiterando, em suma, as razões expendidas na inicial (fls. 141-144).
- Contra-razões (fls. 151-154).
- Subiram os autos a este Egrégio Tribunal.

DECIDO.

- O art. 557, caput e §1º-A, do CPC, com a redação dada pela Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998, trouxe inovações ao sistema recursal, com a finalidade de permitir maior celeridade à tramitação dos feitos, vindo a autorizar o Relator, por meio de decisão monocrática, negar seguimento ao recurso ou lhe dar provimento, considerando-se o posicionamento jurisprudencial dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior.

- Essa é a hipótese vertente nestes autos.

- Trata-se de recurso interposto pela parte autora contra a sentença que julgou improcedente o pedido de benefício assistencial a que alude a Carta Magna.

- No mérito, o benefício de assistência social foi instituído com o escopo de prestar amparo aos idosos e deficientes que, em razão da hipossuficiência em que se acham, não tenham meios de prover à própria subsistência ou de tê-la provida por suas respectivas famílias. Neste aspecto está o lastro social do dispositivo inserido no artigo 203, V, da Constituição Federal, que concretiza princípios fundamentais, tais como o de respeito à cidadania e à dignidade humana, ao preceituar o seguinte:

"Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social e tem por objetivos:

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria subsistência ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei".

- De outro giro, os artigos 20, § 3º e 38, da Lei nº 8.742/93 e o art. 34, da Lei nº 10.741 (Estatuto do Idoso), de 1º de outubro de 2003 rezam, in verbis:

"Art. 20. O Benefício de prestação continuada é a garantia de um salário mínimo mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso com 70 (setenta) anos ou mais e que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família.

§ 3º - Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa portadora de deficiência ou idosa a família cuja renda "per capita" seja inferior a ¼ do salário mínimo".

"Art. 38. A idade prevista no art. 20 desta Lei reduzir-se-á para sessenta e sete anos a partir de 1º de janeiro de 1998."

"Art. 34. Aos idosos, a partir de 65 (sessenta e cinco) anos, que não possuam meios para prover sua subsistência, nem de tê-la provida por sua família, é assegurado o benefício mensal de 1(um) salário-mínimo, nos termos da Lei da Assistência Social - Loas.

Parágrafo único. O benefício já concedido a qualquer membro da família nos termos do caput não será computado para os fins do cálculo da renda familiar per capita a que se refere a Loas."

- O apontado dispositivo legal, aplicável ao idoso, procedeu a uma forma de limitação do mandamento constitucional, eis que conceituou como pessoa necessitada, apenas, aquela cuja família tenha renda inferior à 1/4 (um quarto) do salário-mínimo, levando em consideração, para tal desiderato, cada um dos elementos participantes do núcleo familiar, exceto aquele que já recebe o benefício de prestação continuada, de acordo com o parágrafo único, do art. 34, da Lei nº 10.741/2003.

- Ressalte-se, por oportuno, que os diplomas legais acima citados foram regulamentados pelo Decreto 6.214/07, o qual em nada alterou a interpretação das referidas normas, merecendo destaque o art. 4º, inc. VI e o art. 19, caput e parágrafo único do referido decreto, in verbis:

"Art. 4º Para fins do reconhecimento do direito ao benefício, considera-se:

(...)

VI - renda mensal bruta familiar: a soma dos rendimentos brutos, auferidos mensalmente pelos membros da família composta por salários, proventos, pensões, pensões alimentícias, benefícios da previdência pública ou privada, comissões, pró-labore, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado informal ou autônomo, rendimentos auferidos do patrimônio, Renda Mensal Vitalícia e Benefício de Prestação Continuada, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 19".

"Art 19. O Benefício de Prestação Continuada será devido a mais de um membro da mesma família enquanto atendidos os requisitos exigidos neste Regulamento.

Parágrafo único. O valor do Benefício de Prestação Continuada concedido a idoso não será computado no cálculo da renda mensal bruta familiar a que se refere o inciso VI do art. 4º, para fins de concessão do Benefício de Prestação Continuada a outro idoso da mesma família".

- A inconstitucionalidade do parágrafo 3º do artigo 20 da mencionada Lei n.º 8.742/93 foi argüida na ADIN nº 1.232-1/DF que, pela maioria de votos do Plenário do Supremo Tribunal Federal, foi julgada improcedente. Para além disso, nos autos do agravo regimental interposto na reclamação n.º 2303-6, do Rio Grande do Sul, interposta pelo INSS, publicada no DJ de 01.04.2005, p. 5-6, Rel. Min. Ellen Gracie, o acórdão do STF restou assim ementado:

"RECLAMAÇÃO. SALÁRIO MÍNIMO. PORTADOR DE DEFICIÊNCIA E IDOSO. ART. 203. CF.

- A sentença impugnada ao adotar a fundamentação defendida no voto vencido afronta o voto vencedor e assim a própria decisão final da ADI 1232.

- Reclamação procedente."

- Evidencia-se que o critério fixado pelo parágrafo 3º do artigo 20 da LOAS é o único apto a caracterizar o estado de necessidade indispensável à concessão da benesse em tela. Em outro falar, aludida situação de fato configuraria prova incontestante de necessidade do benefício constitucionalmente previsto, de modo a tornar dispensável elementos probatórios outros.

- Assim, deflui dessa exegese o estabelecimento de presunção objetiva absoluta de estado de penúria ao idoso ou deficiente cuja partilha da renda familiar resulte para si montante inferior a R\$ 116,25 (cento e dezesseis reais e vinte e cinco centavos) mensais.

- O estudo social, realizado em 18.05.07, revela que o núcleo familiar da parte autora é formado por 02 (duas) pessoas: Olinda (parte autora) e João (esposo), aposentado, recebe R\$ 710,65 (setecentos e dez reais e sessenta e cinco centavos), por mês (fls. 86-87).

- Desse modo, perfaz-se, uma renda familiar de R\$ 710,65 (setecentos e dez reais e sessenta e cinco centavos) e renda per capita de R\$ 355,32 (trezentos e cinquenta e cinco reais e trinta e dois centavos).

- Logo, é de se concluir que a parte autora não tem direito ao amparo assistencial, uma vez que não preenche o requisito da hipossuficiência.

- Anote-se que o preenchimento dos requisitos necessários à obtenção do benefício assistencial devem ser cumulativamente preenchidos, de tal sorte que a não observância de um deles prejudica a análise do pedido relativamente à exigência subseqüente. Não se há falar em omissão do julgado.

- Isso posto, com fundamento no art. 557, caput e/ou §1º-A, do CPC, NEGOU SEGUIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA.

- Decorrido o prazo legal, baixem os autos à primeira instância.

- Intimem-se. Publique-se.

São Paulo, 01 de junho de 2009.

PROC. : 2009.03.99.015625-5 AC 1419861  
ORIG. : 0800000164 1 Vr COLINA/SP 0800002890 1 Vr COLINA/SP  
APTE : IOLANDA DE SALES AZEVEDO  
ADV : MARCIO ANTONIO DOMINGUES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MOISES RICARDO CAMARGO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

Vistos.

1. Convento o julgamento em diligência, à vista da informação de que a presente demanda - concessão de aposentadoria rural por idade - já fora objeto de cognição em outro processo entre as mesmas partes (processo n.º de origem 03.0000096-1, 1ª Vara da Comarca de Colina/SP).

2. Oficie-se ao Juízo originário e solicitem-se cópias da petição inicial, dos documentos do registro civil da autora, da sentença prolatada, do acórdão, de eventual decisão do C. Superior Tribunal de Justiça, e da certidão de trânsito em julgado aposta nos autos da ação supramencionada.

3. Intimem-se. Publique-se.

São Paulo, 01 de junho de 2009.

PROC. : 2009.03.00.015900-2 AI 371603  
ORIG. : 0800000705 2 Vr CONCHAS/SP 0800031807 2 Vr CONCHAS/SP  
AGRTE : MARIA APARECIDA PROTI  
ADV : EDVALDO LUIZ FRANCISCO  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCO AURELIO CRUZ ANDREOTTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUÍZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CONCHAS SP  
RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

VISTOS.

- Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão que, em ação de rito ordinário, proposta com vistas à obtenção do benefício de aposentadoria por idade, determinou que a autora, ora agravante, comprovasse que residia na Comarca quando ajuizou a ação, sob pena de extinção do processo (fls. 08).

- Aduz o agravante, em breve síntese, que o Juízo a quo, ao determinar a comprovação de residência na Comarca, está a exigir novos requisitos para o exercício do direito de ação, não contidos no art. 282 do CPC. Sustenta que, de acordo com garantia constitucional, "a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito" (art. 5º, XXXV) e finalmente, que a Lei 7.115/83, no seu artigo 1º, estabelece que a declaração de residência feita pelo interessado, sob as penas da Lei, presume-se verdadeira. Requer a atribuição de efeito suspensivo (fls. 02-07).

DECIDO.

- O artigo 557, caput e/ou o seu § 1º-A, do Código de Processo Civil autorizam o Relator, por meio de decisão monocrática, a negar seguimento a recurso que esteja em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior e a dar-lhe provimento se estiver de acordo com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior.

- Essa é a hipótese vertente.

- O artigo 282, do Código de Processo Civil traça os requisitos da petição inicial e, no seu inciso II, ordena que a parte indicará: os nomes, os prenomes, o estado civil, a profissão, o domicílio e as residências do autor e do réu.

- Destarte, extrai-se do texto legal que basta à parte autora indicar o seu domicílio e o do réu, sem necessidade de juntada de prova documental, para que reste preenchido o requisito apontado no art. 282, inciso II, do CPC.

- Logo, exigir-lhe apresentação de comprovante de residência para ajuizar demanda, constitui-se em requisito novo não amparado em Lei e imposição de ônus que limita o princípio de livre acesso ao Judiciário.

- Nesse sentido, confirmam-se as decisões dos Tribunais Regionais Federais da 1ª, 2ª e 3ª Regiões:

"PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. SENTENÇA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. REQUISITOS DA PETIÇÃO INICIAL. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE DOMICÍLIO E RESIDÊNCIA. DESCABIMENTO. ANULAÇÃO DA SENTENÇA.

1. Não pode o Juiz a quo extinguir o processo sem julgamento de mérito com base na ausência de comprovação do endereço indicado na inicial, já que a lei não exige essa comprovação, determinando apenas a sua indicação na inicial, conforme dispõe o artigo 282, inciso II, do CPC.

2. O § 3º do artigo 515 do CPC autoriza a apreciação e julgamento, pelo Tribunal, do mérito da postulação, quando as questões de fato houverem sido suficientemente provadas por prova documental e não forem objeto de divergência entre as partes, restando apenas a apreciação da questão de direito. Hipótese diversa dos autos, uma vez que a alegada dependência econômica não foi objeto de prova documental, tratando-se de questão de fato, objeto de prova testemunhal, sobre a qual divergem as partes.

3. Apelação a que se dá provimento, anulada a sentença." (TRF, 1ª Região, 1ª Turma, AC nº 96.01.23303-2, Rel. Juíza Fed. Simone dos Santos Lemos Fernandes, j. 10.01.2007, v.u., DJ 05.02.2007, p. 8).

"PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE REVISÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - PROVIMENTO Nº 262/91, DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Desnecessidade de comprovação de domicílio para o ajuizamento da ação; bastando a sua simples indicação (CPC, art. 282).

Não pode o Juiz, sem razões concretas, negar validade a instrumento de mandato regular, cujos casos de extinção estão previstos na lei civil.

Para fazer jus ao benefício da Justiça Gratuita não é obrigatória a apresentação de declaração de estado de miserabilidade jurídica, bastando, para tanto, a afirmação do requerente, na própria petição inicial, de que não tem condições para arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo próprio ou de sua família (art. 4º da Lei nº 1.060/50).

Desnecessidade de prévia exaustão das vias administrativas (Súmula 213 do extinto TFR).

As exigências contidas no Provimento nº 262/91, da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, além de ilegais, não se aplicam à jurisdição federal. Precedentes.

Agravo provido." (TRF, 2ª Região, 3ª Turma, AG nº 96.02.02668-5, Rel. Des. Fed. Paulo Barata, j. 21.09.99, v.u.)

"PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO. INDEFERIMENTO DA INICIAL. COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA. REQUISITOS DO ARTIGO 282 DO CPC PREENCHIDOS. IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DO ARTIGO 515, § 3º DO CPC.

1- Não há fundamentação legal para exigir que os Autores tragam o comprovante de residência aos autos.

2- A peça exordial declinou o endereço dos Autores, bem como o número de seus benefícios previdenciários, o que torna possível a verificação do preenchimento do requisito do inciso II, do artigo 282 do CPC.

3- Tendo em vista que não foi efetivada a citação do Réu, impossível a aplicação do disposto no artigo 515, § 3º do CPC.

4- Agravo retido e apelação dos Autores provida. Sentença anulada" (TRF, 3ª Região, 9ª Turma, AC nº 2004.03.99.025728-1, Rel. Des. Fed. Santos Neves, j.08.11.2004, v.u., DJU 09.12.2004).

- Assim, considero inexigível, por falta de amparo legal, a ordem para que o autor apresentasse documento que comprovasse ser domiciliado na Comarca do Juízo.

- Ante o exposto, dou provimento ao recurso, nos termos do artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998.

- Decorrido o prazo legal, baixem os autos à primeira instância, para oportuno arquivamento.

- Intimem-se. Publique-se. Comunique-se.

São Paulo, 01 de junho de 2009.

PROC. : 2009.03.00.016006-5 AI 371632  
ORIG. : 0900000065 1 Vr IBITINGA/SP 0900011106 1 Vr  
IBITINGA/SP  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO CARLOS DA MATTA NUNES DE OLIVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : CATARINA MARIA DE LOURDES BERNARDINO  
ADV : JOSE LUIZ MARTINS COELHO  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IBITINGA SP  
RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

Cuida-se de agravo de instrumento interposto de decisão que, em ação objetivando o restabelecimento de auxílio-doença, deferiu pedido de antecipação dos efeitos da tutela (fl. 50).

Sustenta, o agravante, que inexistente incapacidade laborativa. Alega ser impossível a concessão de tutela antecipada contra ente público e, ainda, que há risco de irreversibilidade da medida.

Requer a atribuição de efeito suspensivo ao agravo de instrumento, revogando-se a tutela concedida.

Decido.

A agravada recebeu auxílio-doença nos períodos de 09.06.2003 a 30.06.2006, 01.09.2006 a 31.12.2006 e 18.06.2008 a 20.09.2008, conforme dados do CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais, que faço anexar. Apresentou novo

pedido de concessão do benefício, em 19.01.2009, bem como pedido de reconsideração, em 27.01.2009, indeferidos pela autarquia, sob o fundamento de que não foi constatada incapacidade para o trabalho ou para atividades habituais (fls. 23-24).

Alega estar incapacitada para o trabalho, por ser portadora de espondilodiscoartrose degenerativa e hérnia discal lombar (fl. 10).

Para comprovar suas alegações, apresentou laudo de ressonância magnética da coluna lombo-sacra, de 14.10.2006 (fl. 41); laudo de densitometria óssea, de 07.07.2006 (fl. 42); laudo de tomografia computadorizada da coluna lombo-sacra, de 08.03.2006 (fl. 43); laudo de radiologia do calcânhar esquerdo, de 15.02.2006 (fl. 44); laudo de tomografia computadorizada da coluna cervical, realizada em 22.12.2003, e receituários médicos de 2006 (fls. 48-40), que não se prestam a comprovar a incapacidade atual referida, porquanto referentes a épocas bem anteriores à data de cessação do benefício (20.09.2008).

Por sua vez, os relatórios médicos emitidos em 04.02.2009, 25.01.2009, 15.01.2009 e 17.06.2008, respectivamente reproduzidos às fls. 35-38, bem como o laudo de tomografia computadorizada da coluna lombo-sacra, de 09.01.2009, com diagnóstico de "sinais moderados de espondilodiscoartrose degenerativa com bulging discal posterior ligeiramente para-mediana direita em L5-S1 e estenose do canal vertebral em L4-L5 e L5-S1" (fl. 40), não são suficientes para demonstrar a necessidade de afastamento de suas atividades laborativas.

Considerando-se que os exames realizados pelo INSS gozam da presunção de legitimidade inerente aos atos administrativos, somente com a realização de perícia médica judicial poder-se-á esclarecer se a agravada está ou não incapacitada para o trabalho.

Dito isso, suspendo o cumprimento da decisão agravada.

Cumpra-se o disposto no artigo 527, incisos III e V, do Código de Processo Civil.

Int.

São Paulo, 19 de maio de 2009.

THEREZINHA CAZERTA

Desembargadora Federal Relatora

PROC. : 2009.03.00.016022-3 AI 371648  
ORIG. : 0900000396 1 Vr ITAPORANGA/SP  
AGRTE : GISELE DE OLIVEIRA ESPORTE  
ADV : JOSE CARLOS GOMES P MARQUES CARVALHEIRA  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ALYSSON IDE RIBEIRO DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPORANGA SP  
RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

VISTOS.

- Cuida-se de agravo de instrumento interposto contra decisão que, em ação de rito ordinário, com vistas à percepção de benefício de salário maternidade, determinou o comparecimento das testemunhas arroladas à audiência de instrução e julgamento, independentemente de intimação (fls. 25).

- Aduz a agravante, em síntese, que cabe ao Juiz as providências para o comparecimento das testemunhas. Assevera que, nos termos do art. 412 do CPC, as testemunhas tempestivamente arroladas devem ser intimadas para comparecer à audiência. Sustenta que, o comparecimento independentemente de intimação só é exigível quando a parte se

comprometer com tal finalidade, nos termos do § 1º, do artigo acima mencionado. Requer a atribuição de efeito suspensivo ao vertente agravo (fls. 02-07).

DECIDO.

- O artigo 557, caput, e seu § 1º-A, do Código de Processo Civil autorizam o Relator, por meio de decisão monocrática, a negar seguimento a recurso que esteja em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior e a dar-lhe provimento se estiver de acordo com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior.

- E esta é a hipótese do caso vertente.

- O texto constitucional, ao tratar dos direitos e garantias fundamentais, assegura aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral, o contraditório e ampla defesa, com os mecanismos a eles pertinentes (art. 5º LV, da CF), inclusive, a produção de todas as provas em Direito admitidas, desde que não obtidas por meios ilícitos (art. 5º, LVI, da CF).

- Aludidas garantias se afiguram verdadeiros direitos humanos fundamentais, alçados ao patamar de cláusula pétreia ou núcleo duro da Carta Magna, tanto que não podem ser objeto de deliberação proposta de emenda tendente a abolí-las (art. 60, § 4º, IV da CF).

- Embora a Carta não contenha determinações explícitas sobre garantias específicas do processo civil e administrativo, aplicam-se a este as garantias gerais, inclusive o princípio da igualdade (art. 5º, I, da CF).

- Nesse sentido, considerando o direito constitucional de ação, não pode o Judiciário deixar de examinar lesão ou ameaça de lesão às pessoas (art. 5º, XXXV, da CF), mediante observância dos mandamentos gerais concernentes aos direitos e garantias individuais incidentes, também, sobre o processo civil. Por isso, para que tenha efetividade, o princípio do contraditório e da ampla defesa, no processo civil, deve o Magistrado permitir que as partes, em igualdade de condições, possam apresentar as suas defesas, com as provas de que dispõem, em prol do direito de que se julgam titulares.

- Conforme ensinamento de Vicente Greco Filho:

"(...) Dois erros o juiz deve evitar, porque não é ele o único órgão julgador, cabendo-lhe instruir adequadamente o processo a fim de que possa ser julgado também, em grau de apelação: indeferir provas pertinentes porque já se convenceu em sentido contrário e, igualmente, indeferir provas porque, em seu entender, a interpretação do direito não favorece o autor. Em ambos os casos, o indeferimento de provas ou julgamento antecipado seria precipitado, com cerceamento da atividade da parte, caracterizador de nulidade (...)"

- Para além disso, conforme disposição contida nos artigos 332 e 333, inciso I, da Lei Adjetiva, é ônus da parte autora provar o fato constitutivo de seu direito, sendo-lhe facultados todos os meios legais, como assim se afigura a prova testemunhal.

- Destaque-se que o compromisso de levar à audiência as testemunhas, independentemente de intimação, é ato voluntário da parte, e não obrigação a ser imposta pelo Juízo (§ 1º, art. 412 do CPC), sendo que este deve, quando designar a data da audiência, fixar prazo para as partes depositarem em cartório o rol de testemunhas a serem intimadas (art. 407 do CPC).

- Nesse sentido a jurisprudência desta E. Corte:

**"PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. TESTEMUNHAS. AUDIÊNCIA. NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO.**

1. O compromisso de levar à audiência a testemunha, independentemente de intimação, é ato volitivo da parte, e não obrigação a ser imposta pelo Juízo. Esta é a inteligência do § 1º do art. 412 do Código de Processo Civil.

2. Há cerceamento de direito da parte autora quando o juízo impõe o comparecimento espontâneo de testemunha devidamente arrolada, com o endereço suficientemente fornecido para a sua localização.



3. Agravo de Instrumento provido." (TRF, 3ª Região, 10ª Turma, AG. nº 2004.03.00.068491-3, Rel. Des. Fed. Jediel Galvão, j. 05.04.2005, v.u., DJU 11.05.2005, p. 251).

- A decisão que determinou o comparecimento das testemunhas arroladas à audiência de instrução e julgamento, independentemente de intimação, constitui cerceamento à pretensão da parte autora, ante a possibilidade do não comparecimento das mesmas, o que impediria a parte de produzir a prova testemunhal.

- O Superior Tribunal de Justiça, firmou posicionamento nesse sentido, consoante julgados cujas ementas traz-se à colação:

"PROCESSUAL CIVIL. ART. 130 DO CPC. PROVAS. VALORAÇÃO. INDEFERIMENTO IMOTIVADO DA REALIZAÇÃO DE PROVA. CERCEAMENTO DE DEFESA. REAPRECIÇÃO EM SEGUNDO GRAU DE JURISDIÇÃO. POSSIBILIDADE. TRATAMENTO IGUALITÁRIO ÀS PARTES NO PROCESSO.

1. Ação de obrigação de fazer cominada com reparação de danos em que a parte autora postula, na fase instrutória, realização de provas pericial, testemunhal e documental. Indeferimento da realização das provas pelo juiz de primeira instância. Julgamento antecipado da lide, com entendimento de ser dispensável a realização das referidas provas por haver elementos suficientes para a solução da contenda.

2. Apelação provida para anular a sentença por julgar ter havido cerceamento de defesa. Retorno dos autos à fase de instrução.

(...) omissis

6. O indeferimento de realização de provas, possibilidade oferecida pelo art. 130 do CPC, não está ao livre arbítrio do juiz, devendo ocorrer apenas, e de forma motivada, quando forem dispensáveis e de caráter meramente protelatório.

7. Verificado, pela Corte revisional, o cerceamento de defesa pelo indeferimento da realização de prova requerida pela parte somada à insuficiência dos fundamentos de seu indeferimento, há de se reparar o erro, garantindo-se o constitucional direito à ampla defesa.

(...) omissis

11. Recurso especial a que se nega provimento." (STJ, Resp 637547/RJ, 1ª Turma, Rel. Min. José Delgado, v.u., DJ 13.09.04, p. 186).

"PROCESSUAL - PROVA TESTEMUNHAL - PRODUÇÃO - INDEFERIMENTO - AMPLA DEFESA.

- Não se pode negar a produção da prova testemunhal sob pena de ferir os princípios do contraditório e da ampla defesa, consagrados na Constituição.

- Recurso provido." (STJ, Resp 164219/DF, 1ª Turma, Rel. Min. Garcia Vieira, v.u., DJ 24.08.98, p. 21).

- Isso posto, nos termos do artigo 557, § 1º A, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998, dou provimento ao agravo de instrumento interposto para determinar a intimação das testemunhas arroladas pela parte autora.

- Decorrido o prazo legal, baixem os autos à primeira instância para oportuno arquivamento.

- Intimem-se. Publique-se. Comunique-se.

São Paulo, 01 de junho de 2009.

PROC. : 2009.03.00.016078-8 AI 371682  
ORIG. : 0300001291 4 Vr CUBATAO/SP

AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARLOS ALBERTO HEILMANN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : MARIA DA MOTA JAGLIERI  
ADV : LUCIANO DE SIMONE CARNEIRO  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE CUBATAO SP  
RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

VISTOS.

- Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão que, em fase executiva, homologou os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial e determinou a expedição de RPV complementar.

- Aduz o INSS, em síntese, que o saldo remanescente refere-se a juros de mora entre a data da conta de liquidação e a data da inscrição do crédito no orçamento. Sustenta serem inaplicáveis juros de mora na hipótese vertente. Requer seja concedido efeito suspensivo ao vertente recurso (fls. 02-11).

DECIDO.

- O artigo 557, caput e/ou o seu § 1º-A, do Código de Processo Civil autorizam o Relator, por meio de decisão monocrática, a negar seguimento a recurso que esteja em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior e a dar-lhe provimento se estiver de acordo com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior.

- Essa é a hipótese dos autos.

- O ponto controvertido, no recurso interposto, cinge-se à aplicação de juros de mora, no período compreendido entre a data da conta e a data da inscrição do crédito no orçamento do precatório.

I - Do precatório ou RPV complementar em face de diferenças sobre o que foi pago

- Opera-se a extinção da execução quando satisfeita, in totum, a obrigação, conforme inteligência do artigo 794, I, do Código de Processo Civil, que preceitua:

"Art. 794. Extingue-se a execução quando:

I - o devedor satisfaz a obrigação; (...)"

- A contrariu sensu, adimplida parcialmente a obrigação, assiste ao credor o direito de prosseguir na execução, até a realização total do que lhe for devido. Nesse diapasão, a seguinte jurisprudência acerca do dispositivo acima transcrito:

"Art. 794: 9e. "Não cumprido o julgado, é inadmissível a extinção da execução" (STJ-1ª Turma, Resp 8.775-SP, rel. Min. Garcia Vieira, j. 24.4.91, negaram provimento, v.u., DJU 20.5.91, p. 6.518).

"Não se extingue a execução se o devedor não satisfaz o débito na sua integralidade" (RSTJ 100/103).

- Inúmeros têm sido os pedidos em que, finda a fase executória, reclamam-se diferenças advindas da não aplicação de correção monetária e de juros de mora sobre os valores apurados, notadamente entre os períodos que se estendem da data da conta até o momento da inscrição no orçamento do quantum aferido, consubstanciado pela inscrição do precatório, e do lapso decorrido entre a aludida inscrição e o efetivo pagamento, este se ocorrido a destempo, mediante a expedição de precatórios complementares ou, se o caso, através de requisições de pequeno valor.

II - Da forma de atualização das diferenças e respectivos períodos

- Portanto, não cumprida na sua totalidade a obrigação, dado o recebimento dos valores decorrentes do pagamento a menor, na forma supramencionada, afigura-se inquestionável o direito de a parte ter seu crédito atualizado. Controverte-se, porém, sobre a incidência ou não de juros moratórios na espécie.

- A respeito da determinação atinente à incidência de juros moratórios até o efetivo pagamento, vinha entendendo que duas eram as situações, considerada a edição da Emenda Constitucional 30, de 13.09.2000, que alterou a redação do § 1º do art. 100 da Carta Magna.

- Na primeira hipótese, isto é, antes da edição da EC 30/00, na data de 1º de julho, a par da inclusão da verba destinada ao pagamento de débitos de precatórios judiciais apresentados até o marco em epígrafe no orçamento, dava-se, também, a atualização monetária dos respectivos valores, desde a conta, com a satisfação do débito até o final do exercício seguinte. Na segunda, já com as alterações da mencionada emenda, o termo ad quem da atualização foi protraído para o momento em que ocorrente a efetiva quitação do montante.

- Os períodos em que se aplicavam a correção monetária e os juros de mora eram "do cálculo até a inscrição do precatório" e "desta data até o efetivo pagamento". Haja vista o respeito à coisa julgada, da conta em tela até a inscrição do precatório, os índices e o percentual dos juros cabíveis eram aqueles fixados no decisum. Na eventualidade de o pronunciamento judicial não os ter delimitado, aplicável o Provimento 64, de 28.04.2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, que impôs obediência aos critérios previstos no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal (aprovado por força da citada Resolução 242, de 03.07.2001, do Conselho da Justiça Federal, atualmente Resolução 561, de 02.07.2007), disciplinador dos procedimentos para elaboração e conferência de cálculos, no âmbito da Justiça Federal da 3ª Região.

### III - Dos juros moratórios

- Os juros de mora apresentavam-se inaplicáveis depois da inscrição do precatório, em atenção ao decidido pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário 305.186-5-SP, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma, DJU 18.10.2002, p. 49, quando de pagamentos ocorridos dentro do prazo legalmente previsto (art. 100, § 1º, da CF), o que não se confundia, concessa venia, com o fato de o quantum debeatur não ter sido liquidado com atualização, circunstância ocorrente antes da EC 30/00. Tal situação, em tese, caracterizava mora da autarquia federal, uma vez que não teria havido cumprimento integral da obrigação. Assim, ainda que a satisfação da dívida se tivesse dado tempestivamente, i. e., nos moldes do art. 100 em tela, incidiriam juros moratórios sobre a diferença relativa à correção monetária, no interregno entre o dia 1º de julho e o efetivo pagamento, afastado o entendimento adotado pelo Supremo Tribunal Federal, porque condizente com hipótese diversa.

- Não obstante, posteriormente, em 13.12.2005, o Supremo pacificou a matéria, nas 1ª e 2ª Turmas, e foi taxativo de que:

"Agravo regimental em agravo de instrumento. 2. Recurso que não demonstra o desacerto da decisão agravada. 3. Juros de mora entre as datas da expedição e do pagamento do precatório judicial. Não-incidência. Precedentes. 4. Descabimento, pelos mesmos fundamentos, de juros de mora entre a data da elaboração dos cálculos definitivos e a data de apresentação, pelo Poder Judiciário à respectiva entidade de direito público, do precatório (§ 1º do art. 100 da Constituição). 5. Agravo regimental a que se nega provimento." (STF - 2ª Turma, AgRg em Agravo de Instrumento 492.779-1/DF, Rel. Min. Gilmar Mendes, v. u., j. 13-12-2005, DJU 03-03-2006, Em. 2223-5) (g. n.)

- Mais recentemente, em 23.10.2007, a tese restou reafirmada no julgamento do Agravo Regimental no Recurso Extraordinário 495226/PR, 1ª Turma, Rel. Min. Cármen Lúcia, v. u., DJU 07.12.2007, Ementário 2302-4.

- Ressalto que a 3ª Seção desta Corte, em julgado de 08.05.2008, manifestou-se de maneira concordante com a tese esposada pelo Excelso Pretório, verbis:

"PREVIDENCIÁRIO. PROCESSO CIVIL. EMBARGOS INFRINGENTES. PRECATÓRIO. SALDO REMANESCENTE. INDEXADOR. UFIR/IPCA-E. JUROS DE MORA. PAGAMENTO NO PRAZO CONSTITUCIONAL.

I - No âmbito da Justiça Federal, a atualização de saldos de contas de liquidação é efetuada pela UFIR (art.18 da Lei n. 8.870/94) até sua extinção em 26.10.2000. A partir de então, a atualização dos referidos saldos tem por base o Índice de Preços ao Consumidor, Série Especial - IPCA-E (art. 23, §6º, da Lei n. 10.266/01, reproduzido nas subseqüentes leis de diretrizes).

II - Não se pode considerar em mora o devedor (Fazenda Pública) que cumpre sua obrigação dentro do prazo constitucional. Destarte, não há incidência de juros de mora no período compreendido entre o termo final da data da conta de liquidação (fev/98) até a data da expedição do requisitório (out/98), conforme entendimento que vem sendo adotado pelo E. Supremo Tribunal Federal.

III - Embargos Infringentes a que se dá provimento." (TRF - 3ª Região, 3ª Seção, EI 224827, proc. 94.03.105073-0, Rel. Des. Fed. Sérgio Nascimento, maioria, DJF3 17-06-2008)

- Destaco, aliás, os seguintes excertos do pronunciamento judicial em testilha:

"Cuida-se de embargos infringentes opostos pelo INSS em face de acórdão não unânime, proferido pela Sétima Turma desta Corte, que, por maioria, deu parcial provimento ao apelo da parte autora, para determinar o retorno dos autos à origem a fim de apurar saldo remanescente de pagamento efetuado por precatório, vencida parcialmente a Desembargadora Federal Leide Polo que lhe negava provimento.

Pretende o embargante a prevalência do voto vencido, alegando, em síntese, que no período entre a data da conta de liquidação e a data da inscrição do precatório no orçamento não são devidos juros de mora, porquanto o pagamento foi efetuado dentro do prazo constitucionalmente estabelecido. Assevera, ainda, ser indevida a utilização do IGP-DI na correção monetária do crédito devido, no período supra-citado.

(...)

Em relação aos juros moratórios, busca-se a correta interpretação do disposto no art. 100, § 1º, da Constituição da República, a fim de solucionar-se a questão da incidência de juros em continuação, em se tratando de liquidação de precatórios.

Art. 100. (...)

§ 3º. O disposto no caput deste artigo, relativamente à expedição de precatórios, não se aplica aos pagamentos de obrigações definidas em lei como de pequeno valor que a Fazenda Federal, Estadual, Distrital ou Municipal deva fazer em virtude de sentença judicial transitada em julgado.

Sendo certo que a Constituição da República estabelece um prazo para o cumprimento do precatório, não devem incidir juros de mora quando o pagamento for efetuado dentro desse prazo.

Deveras, não se pode considerar em mora o devedor (Fazenda Pública) que cumpre sua obrigação dentro do prazo constitucional.

Nessa linha decidiu, aliás, o E. Supremo Tribunal Federal, por seu órgão máximo, pontificando que '...não são devidos juros moratórios no período compreendido entre a data de expedição e a do efetivo pagamento de precatório relativo a crédito de natureza alimentar, no prazo constitucionalmente estabelecido, à vista da não caracterização de inadimplemento por parte do Poder Público.' (RE n.º 298.616-SP, Relator Ministro Gilmar Mendes, maioria, julgado em 31 de outubro de 2002)

Assim, não são devidos juros moratórios nos casos em que o precatório foi honrado dentro do prazo deferido pela Constituição República.

No caso dos autos, o ofício requisitório foi expedido em 05.10.1998 (fl. 183), de modo que o valor correspondente só poderia ser apresentado em 1º de julho de 1999 e incluído no orçamento do ano de 2000. Assim sendo, o depósito efetuado pelo INSS em 21.12.2000 (fl. 192) encontra-se dentro do prazo constitucional estabelecido, não incidindo os juros moratórios.

Destarte, insta salientar que também não há incidência de juros de mora no período compreendido entre o termo final da data da conta de liquidação (fevereiro de 1998; fl. 166/169) e a data da expedição do requisitório (outubro de 1998; fl. 183), ou mesmo da inscrição do precatório no orçamento (07/1999), conforme entendimento que vem sendo seguido pelo E. Supremo Tribunal Federal, consoante se verifica de trecho de voto da lavra do eminente Ministro Gilmar Mendes, no julgamento de Agravo Regimental no Agravo de Instrumento n. 492.779-1/DF, in verbis:

'...cabe registrar, a partir do argumento específico do agravante no sentido de que haveria 'mora' por parte do Poder Público - e, conseqüentemente, de que seriam devidos 'juros moratórios' - desde a 'data de elaboração dos cálculos até a formação do precatório e da data do pagamento do precatório até a expedição do precatório complementar, em relação ao saldo residual apurado', que pelos mesmos fundamentos dos precedentes acima referidos não lhe assiste razão: é que o lapso entre a data da elaboração dos cálculos definitivos até a apresentação, pelo Poder Judiciário à respectiva entidade de direito público, do precatório (§ 1º do art. 100 da Constituição) também integra o iter constitucional

necessário à realização do pagamento sob a forma de precatório - o caput e o § 1º do art. 100 impedem o Poder Público, neste caso, pagá-los sem a observância deste procedimento...'

No mesmo sentido é o acórdão recentemente julgado, da relatoria do eminente Ministro Eros Grau, cuja ementa segue transcrita:

'AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. PRECATÓRIO. JUROS DE MORA. NÃO-INCIDÊNCIA.

2. Não-incidência de juros de mora no período compreendido entre a data da elaboração dos cálculos e a data de expedição do ofício precatório, desde que se observe o que preceitua o disposto no artigo 100, § 1º, da Constituição do Brasil.

3. Agravo regimental a que se nega provimento.' (RE-AgRg 561800 - Rel. Min. Eros Grau - j. 04.12.2007; DJ de 01.02.2008; p. 2780)

Dessa forma, penso que o voto vencido deve prevalecer.

Diante do exposto, dou provimento aos embargos infringentes interpostos pelo INSS."

- Em virtude das razões adrede expendidas, curvo-me, pois, ao posicionamento do Supremo Tribunal Federal, para declarar indevidos juros de mora após a data de apresentação dos cálculos definitivos.

- No caso vertente, consta dos autos, bem como do sistema de informações processuais desta Corte, que a requisição de pequeno valor - RPV em análise foi distribuída em 26.06.07, devendo ser paga até 60 (sessenta) dias, contados da data do recebimento da requisição (Lei 10.259, art. 17, § 1º). De outro lado, a quitação ocorreu em 26.07.07, ou seja, dentro do lapso temporal legalmente previsto.

- Portanto, descabida a incidência dos juros moratórios no período posterior à data do cálculo de liquidação.

- Ante o exposto, dou provimento ao recurso, nos termos do artigo 557, § 1º A, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998.

- Decorrido o prazo legal, baixem os autos à primeira instância, para oportuno arquivamento.

- Publique-se. Intimem-se. Comunique-se.

- Oficie-se à Presidência desta E. Corte.

São Paulo, 01 de junho de 2009.

PROC. : 2009.03.00.016219-0 AI 371818  
ORIG. : 200361090062129 1 Vr PIRACICABA/SP  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : IVALDO TOGNI e outro  
ADV : IVALDO TOGNI  
ORIGEM : JUÍZO FEDERAL DA 1 VARA DE PIRACICABA SP  
RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

VISTOS.

- Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão que, em fase executiva, acolheu os cálculos apresentados pelos exequentes e determinou a expedição de ofício precatório complementar.

- Aduz o INSS, em síntese, que o saldo remanescente refere-se a juros de mora entre a data da conta de liquidação e a data da inscrição do crédito no orçamento. Sustenta serem inaplicáveis juros de mora na hipótese vertente. Requer seja concedido efeito suspensivo ao vertente recurso (fls. 02-04).

DECIDO.

- O artigo 557, caput e/ou o seu § 1º-A, do Código de Processo Civil autorizam o Relator, por meio de decisão monocrática, a negar seguimento a recurso que esteja em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior e a dar-lhe provimento se estiver de acordo com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior.

- Essa é a hipótese dos autos.

- O ponto controvertido, no recurso interposto, cinge-se à aplicação de juros de mora, no período compreendido entre a data da conta e a data da inscrição do crédito no orçamento do precatório.

I - Do precatório ou RPV complementar em face de diferenças sobre o que foi pago

- Opera-se a extinção da execução quando satisfeita, in totum, a obrigação, conforme inteligência do artigo 794, I, do Código de Processo Civil, que preceitua:

"Art. 794. Extingue-se a execução quando:

I - o devedor satisfaz a obrigação; (...)"

- A contrariu sensu, adimplida parcialmente a obrigação, assiste ao credor o direito de prosseguir na execução, até a realização total do que lhe for devido. Nesse diapasão, a seguinte jurisprudência acerca do dispositivo acima transcrito:

"Art. 794: 9e. "Não cumprido o julgado, é inadmissível a extinção da execução" (STJ-1ª Turma, Resp 8.775-SP, rel. Min. Garcia Vieira, j. 24.4.91, negaram provimento, v.u., DJU 20.5.91, p. 6.518).

"Não se extingue a execução se o devedor não satisfaz o débito na sua integralidade" (RSTJ 100/103).

- Inúmeros têm sido os pedidos em que, finda a fase executória, reclamam-se diferenças advindas da não aplicação de correção monetária e de juros de mora sobre os valores apurados, notadamente entre os períodos que se estendem da data da conta até o momento da inscrição no orçamento do quantum aferido, consubstanciado pela inscrição do precatório, e do lapso decorrido entre a aludida inscrição e o efetivo pagamento, este se ocorrido a destempo, mediante a expedição de precatórios complementares ou, se o caso, através de requisições de pequeno valor.

II - Da forma de atualização das diferenças e respectivos períodos

- Portanto, não cumprida na sua totalidade a obrigação, dado o recebimento dos valores decorrentes do pagamento a menor, na forma supramencionada, afigura-se inquestionável o direito de a parte ter seu crédito atualizado. Controverte-se, porém, sobre a incidência ou não de juros moratórios na espécie.

- A respeito da determinação atinente à incidência de juros moratórios até o efetivo pagamento, vinha entendendo que duas eram as situações, considerada a edição da Emenda Constitucional 30, de 13.09.2000, que alterou a redação do § 1º do art. 100 da Carta Magna.

- Na primeira hipótese, isto é, antes da edição da EC 30/00, na data de 1º de julho, a par da inclusão da verba destinada ao pagamento de débitos de precatórios judiciais apresentados até o marco em epígrafe no orçamento, dava-se, também, a atualização monetária dos respectivos valores, desde a conta, com a satisfação do débito até o final do exercício seguinte. Na segunda, já com as alterações da mencionada emenda, o termo ad quem da atualização foi protraído para o momento em que ocorrente a efetiva quitação do montante.

- Os períodos em que se aplicavam a correção monetária e os juros de mora eram "do cálculo até a inscrição do precatório" e "desta data até o efetivo pagamento". Haja vista o respeito à coisa julgada, da conta em tela até a inscrição do precatório, os índices e o percentual dos juros cabíveis eram aqueles fixados no decisum. Na eventualidade de o pronunciamento judicial não os ter delimitado, aplicável o Provimento 64, de 28.04.2005, da Corregedoria-Geral da

Justiça Federal da 3ª Região, que impôs obediência aos critérios previstos no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal (aprovado por força da citada Resolução 242, de 03.07.2001, do Conselho da Justiça Federal, atualmente Resolução 561, de 02.07.2007), disciplinador dos procedimentos para elaboração e conferência de cálculos, no âmbito da Justiça Federal da 3ª Região.

### III - Dos juros moratórios

- Os juros de mora apresentavam-se inaplicáveis depois da inscrição do precatório, em atenção ao decidido pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário 305.186-5-SP, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma, DJU 18.10.2002, p. 49, quando de pagamentos ocorridos dentro do prazo legalmente previsto (art. 100, § 1º, da CF), o que não se confundia, concessa venia, com o fato de o quantum debeatur não ter sido liquidado com atualização, circunstância ocorrente antes da EC 30/00. Tal situação, em tese, caracterizava mora da autarquia federal, uma vez que não teria havido cumprimento integral da obrigação. Assim, ainda que a satisfação da dívida se tivesse dado tempestivamente, i. e., nos moldes do art. 100 em tela, incidiriam juros moratórios sobre a diferença relativa à correção monetária, no interregno entre o dia 1º de julho e o efetivo pagamento, afastado o entendimento adotado pelo Supremo Tribunal Federal, porque condizente com hipótese diversa.

- Não obstante, posteriormente, em 13.12.2005, o Supremo pacificou a matéria, nas 1ª e 2ª Turmas, e foi taxativo de que:

"Agravo regimental em agravo de instrumento. 2. Recurso que não demonstra o desacerto da decisão agravada. 3. Juros de mora entre as datas da expedição e do pagamento do precatório judicial. Não-incidência. Precedentes. 4. Descabimento, pelos mesmos fundamentos, de juros de mora entre a data da elaboração dos cálculos definitivos e a data de apresentação, pelo Poder Judiciário à respectiva entidade de direito público, do precatório (§ 1º do art. 100 da Constituição). 5. Agravo regimental a que se nega provimento." (STF - 2ª Turma, AgRg em Agravo de Instrumento 492.779-1/DF, Rel. Min. Gilmar Mendes, v. u., j. 13-12-2005, DJU 03-03-2006, Em. 2223-5) (g. n.)

- Mais recentemente, em 23.10.2007, a tese restou reafirmada no julgamento do Agravo Regimental no Recurso Extraordinário 495226/PR, 1ª Turma, Rel. Min. Cármen Lúcia, v. u., DJU 07.12.2007, Ementário 2302-4.

- Ressalto que a 3ª Seção desta Corte, em julgado de 08.05.2008, manifestou-se de maneira concordante com a tese esposada pelo Excelso Pretório, verbis:

"PREVIDENCIÁRIO. PROCESSO CIVIL. EMBARGOS INFRINGENTES. PRECATÓRIO. SALDO REMANESCENTE. INDEXADOR. UFIR/IPCA-E. JUROS DE MORA. PAGAMENTO NO PRAZO CONSTITUCIONAL.

I - No âmbito da Justiça Federal, a atualização de saldos de contas de liquidação é efetuada pela UFIR (art.18 da Lei n. 8.870/94) até sua extinção em 26.10.2000. A partir de então, a atualização dos referidos saldos tem por base o Índice de Preços ao Consumidor, Série Especial - IPCA-E (art. 23, §6º, da Lei n. 10.266/01, reproduzido nas subseqüentes leis de diretrizes).

II - Não se pode considerar em mora o devedor (Fazenda Pública) que cumpre sua obrigação dentro do prazo constitucional. Destarte, não há incidência de juros de mora no período compreendido entre o termo final da data da conta de liquidação (fev/98) até a data da expedição do requisitório (out/98), conforme entendimento que vem sendo adotado pelo E. Supremo Tribunal Federal.

III - Embargos Infringentes a que se dá provimento." (TRF - 3ª Região, 3ª Seção, EI 224827, proc. 94.03.105073-0, Rel. Des. Fed. Sérgio Nascimento, maioria, DJF3 17-06-2008)

- Destaco, aliás, os seguintes excertos do pronunciamento judicial em testilha:

"Cuida-se de embargos infringentes opostos pelo INSS em face de acórdão não unânime, proferido pela Sétima Turma desta Corte, que, por maioria, deu parcial provimento ao apelo da parte autora, para determinar o retorno dos autos à origem a fim de apurar saldo remanescente de pagamento efetuado por precatório, vencida parcialmente a Desembargadora Federal Leide Polo que lhe negava provimento.

Pretende o embargante a prevalência do voto vencido, alegando, em síntese, que no período entre a data da conta de liquidação e a data da inscrição do precatório no orçamento não são devidos juros de mora, porquanto o pagamento foi

efetuado dentro do prazo constitucionalmente estabelecido. Assevera, ainda, ser indevida a utilização do IGP-DI na correção monetária do crédito devido, no período supra-citado.

(...)

Em relação aos juros moratórios, busca-se a correta interpretação do disposto no art. 100, § 1º, da Constituição da República, a fim de solucionar-se a questão da incidência de juros em continuação, em se tratando de liquidação de precatórios.

Art. 100. (...)

§ 3º. O disposto no caput deste artigo, relativamente à expedição de precatórios, não se aplica aos pagamentos de obrigações definidas em lei como de pequeno valor que a Fazenda Federal, Estadual, Distrital ou Municipal deva fazer em virtude de sentença judicial transitada em julgado.

Sendo certo que a Constituição da República estabelece um prazo para o cumprimento do precatório, não devem incidir juros de mora quando o pagamento for efetuado dentro desse prazo.

Deveras, não se pode considerar em mora o devedor (Fazenda Pública) que cumpre sua obrigação dentro do prazo constitucional.

Nessa linha decidiu, aliás, o E. Supremo Tribunal Federal, por seu órgão máximo, pontificando que '...não são devidos juros moratórios no período compreendido entre a data de expedição e a do efetivo pagamento de precatório relativo a crédito de natureza alimentar, no prazo constitucionalmente estabelecido, à vista da não caracterização de inadimplemento por parte do Poder Público.' (RE n.º 298.616-SP, Relator Ministro Gilmar Mendes, maioria, julgado em 31 de outubro de 2002)

Assim, não são devidos juros moratórios nos casos em que o precatório foi honrado dentro do prazo deferido pela Constituição República.

No caso dos autos, o ofício requisitório foi expedido em 05.10.1998 (fl. 183), de modo que o valor correspondente só poderia ser apresentado em 1º de julho de 1999 e incluído no orçamento do ano de 2000. Assim sendo, o depósito efetuado pelo INSS em 21.12.2000 (fl. 192) encontra-se dentro do prazo constitucional estabelecido, não incidindo os juros moratórios.

Destarte, insta salientar que também não há incidência de juros de mora no período compreendido entre o termo final da data da conta de liquidação (fevereiro de 1998; fl. 166/169) e a data da expedição do requisitório (outubro de 1998; fl. 183), ou mesmo da inscrição do precatório no orçamento (07/1999), conforme entendimento que vem sendo seguido pelo E. Supremo Tribunal Federal, consoante se verifica de trecho de voto da lavra do eminente Ministro Gilmar Mendes, no julgamento de Agravo Regimental no Agravo de Instrumento n. 492.779-1/DF, in verbis:

'...cabe registrar, a partir do argumento específico do agravante no sentido de que haveria 'mora' por parte do Poder Público - e, conseqüentemente, de que seriam devidos 'juros moratórios' - desde a 'data de elaboração dos cálculos até a formação do precatório e da data do pagamento do precatório até a expedição do precatório complementar, em relação ao saldo residual apurado', que pelos mesmos fundamentos dos precedentes acima referidos não lhe assiste razão: é que o lapso entre a data da elaboração dos cálculos definitivos até a apresentação, pelo Poder Judiciário à respectiva entidade de direito público, do precatório (§ 1º do art. 100 da Constituição) também integra o iter constitucional necessário à realização do pagamento sob a forma de precatório - o caput e o § 1º do art. 100 impedem o Poder Público, neste caso, pagá-los sem a observância deste procedimento...'

No mesmo sentido é o acórdão recentemente julgado, da relatoria do eminente Ministro Eros Grau, cuja ementa segue transcrita:

**'AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. PRECATÓRIO. JUROS DE MORA. NÃO-INCIDÊNCIA.**

2. Não-incidência de juros de mora no período compreendido entre a data da elaboração dos cálculos e a data de expedição do ofício precatório, desde que se observe o que preceitua o disposto no artigo 100, § 1º, da Constituição do Brasil.



3. Agravo regimental a que se nega provimento.' (RE-AgRg 561800 - Rel. Min. Eros Grau - j. 04.12.2007; DJ de 01.02.2008; p. 2780)

Dessa forma, penso que o voto vencido deve prevalecer.

Diante do exposto, dou provimento aos embargos infringentes interpostos pelo INSS."

- Em virtude das razões adrede expendidas, curvo-me, pois, ao posicionamento do Supremo Tribunal Federal, para declarar indevidos juros de mora após a data de apresentação dos cálculos definitivos.

- No caso vertente, consta do sistema de informações processuais, que o precatório em análise foi distribuído nesta Corte em 25.05.07, atualizado até 01.07.07, marco ad quem para inclusão do valor no orçamento, com a possibilidade do efetivo pagamento até o final do exercício seguinte, ou seja, até dezembro de 2008. De outro lado, a quitação ocorreu em 16.01.08, vale dizer, dentro do lapso temporal permitido pelo art. 100 da Constituição Federal, que disciplina a espécie.

- Portanto, descabida a incidência dos juros moratórios no período posterior à data do cálculo de liquidação.

- Ante o exposto, dou provimento ao recurso, nos termos do artigo 557, § 1º A, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998.

- Decorrido o prazo legal, baixem os autos à primeira instância, para oportuno arquivamento.

- Publique-se. Intimem-se. Comunique-se.

- Oficie-se à Presidência desta E. Corte.

São Paulo, 01 de junho de 2009.

PROC. : 2009.03.00.016362-5 AI 371892  
ORIG. : 0900010057 1 Vr BATAGUASSU/MS 0900000438 1 Vr  
BATAGUASSU/MS  
AGRTE : LUCICLEIA CARDOZO DOS SANTOS  
ADV : ALESSANDRO CARMONA DA SILVA  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BATAGUASSU MS  
RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

VISTOS.

- Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão que, em ação de rito ordinário, proposta com vistas ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença, declinou da competência e determinou a remessa dos autos à Justiça Federal de Três Lagoas-MS (fls. 43-45).

- O Juízo Estadual de Bataguassu-MS, reconheceu, de ofício, a sua incompetência para julgar a causa, em razão da existência da Justiça Federal de Três Lagoas.

- Agrava a parte autora e pugna pela permanência do feito na Comarca de Bataguassu.

DECIDO.

- O artigo 557, caput e/ou o seu § 1º-A, do Código de Processo Civil autorizam o Relator, por meio de decisão monocrática, a negar seguimento a recurso que esteja em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do

respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior e a dar-lhe provimento se estiver de acordo com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior.

- Essa é a hipótese vertente.

- Prefacialmente, trago à colação do artigo 109, § 3º, da Constituição da República, verbis:

"Art. 109 -Aos juízes federais compete processar e julgar:

(...)

§3º - Serão processados e julgados na justiça estadual, no foro do domicílio dos segurados ou beneficiários, as causas em que forem parte instituição de previdência social e segurado, sempre que a comarca não seja sede de vara do juízo federal, e, se verificada essa condição, a lei poderá permitir que outras causas sejam também processadas e julgadas pela justiça estadual".

- Considerando a norma supratranscrita, resta caracterizada a competência da Justiça Estadual para julgar feitos cuja competência originalmente é da Justiça Federal. E tal há de ser feito, por óbvio, em favor do beneficiário ou segurado, propiciando-lhe o mais amplo acesso à prestação jurisdicional, valor esse consagrado no art. 5º, XXXV, da Carta Política.

- Destarte, a correta interpretação a ser dada à vertente hipótese é no rumo de poderem ser aforadas na Justiça Estadual, nos termos da aludida norma constitucional, causas contra a Previdência Social, em que figurem no pólo oposto tanto seus segurados como seus beneficiários, face à garantia constitucional de pleno acesso à Justiça.

- Nessa linha segue a jurisprudência, consoante se depreende das ementas que se transcrevem:

"CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO FISCAL. COBRANÇA DE IPTU. IMÓVEL ARREMATADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE VARA FEDERAL NO DOMICÍLIO DA EXECUTADA. SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA QUE ABRANGE O MUNICÍPIO ONDE TEM DOMICÍLIO A EXECUTADA. COMPETÊNCIA DELEGADA. ART. 109, § 3º, DA CF/88. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL.

1. Tratam os autos de ação de execução fiscal ajuizada originalmente contra Aginaldo Teixeira de Oliveira e outro visando à cobrança de IPTU incidente sobre imóvel que foi arrematado pela Caixa Econômica Federal. Considerando esse fato, a execução foi redirecionada para a CEF, a qual, após ser citada, compareceu aos autos para argüir a incompetência absoluta do Juízo de Direito nos termos do art. 109, I, da CF/88. O Juízo acolheu o pleito formulado e determinou a remessa dos autos à Justiça Federal. O Juízo Federal, por sua vez, entendendo que a competência fixada para o ajuizamento da ação é territorial, de natureza relativa, não poderia o magistrado decliná-la sem oposição de exceção pelo executado. E concluiu pelo encaminhamento dos autos ao TRF/3ª Região, por entender adequar-se o caso à Súmula 3/STJ. O TRF, descartando hipótese de aplicação da Súmula 3/STJ, remeteu o feito ao STJ.

2. Tratando-se de ação movida contra ente federal, em conformidade com o artigo 109, I, da Constituição Federal, a competência para o seu julgamento é da Justiça Federal. Se, porém, na comarca onde reside o executado não houver vara federal, o juízo estadual passa a ser competente para processar e julgar as demandas (art. 109, § 3º, da CF/88), ainda que o município esteja abrangido pela jurisdição de uma subseção judiciária. Precedente da Primeira Seção: CC 61.954/BA, Rel. Min. Castro Meira, DJ 01/08/2006.

3. Conflito de competência conhecido para declarar a competência do Juízo de Direito do Serviço Anexo das Fazendas de Mogi das Cruzes - SP, o suscitado." (STJ, 1ª Seção, CC 95841/SP, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, j. 10.09.2008, v.u., DJE 06.10.2008) (g.n.).

"PROCESSUAL CIVIL. PREVIDENCIÁRIO. REMESSA DOS AUTOS À VARA FEDERAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA. IMPOSSIBILIDADE. COMPETÊNCIA DA VARA DISTRITAL DE AGUAÍ. ARTIGO 109, § 3º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

- Domiciliado o segurado em município em que haja vara federal, cessa a possibilidade de opção entre os juízos estadual ou federal, visto que a competência originária, radicada na Constituição - de caráter absoluto - é da Justiça Federal.

- Inexistindo vara federal ou Juizado Especial Federal (Lei nº 10.259/2001, art. 3º, § 3º) na comarca de domicílio do segurado, a competência do juízo estadual é concorrente com a do federal, ficando ao exclusivo arbítrio do demandante a propositura da causa perante a Justiça de sua preferência, sem possibilidade de impugnação dessa escolha.

- Não obstante a instalação de Justiça Federal na cidade de São João da Boa Vista, não fica afastada a competência delegada, conferida pela Constituição da República no artigo 109, § 3º, à vara distrital, in casu, de Aguai, na medida em que o segurado reside em cidade que não é sede de Vara Federal.

- Agravo de instrumento a que se dá provimento para que a demanda seja processada e julgada na Vara Distrital de Aguai. (TRF, 3ª Região, 8ª Turma, AG nº 2004.03.00.062929-0, Rel. Des. Fed. Therezinha Cazerta, j. 02.06.2008, v.u., DJF3 01.07.2008) (g.n).

**"PREVIDENCIÁRIO. DECLARATÓRIA. PRELIMINARES. CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO. RURÍCOLA. PROVAS DOCUMENTAL E TESTEMUNHAL SUFICIENTES PARA COMPROVAÇÃO DA ATIVIDADE RURAL EM PARTE DO PERÍODO REQUERIDO. DESNECESSIDADE DE CONTRIBUIÇÕES PARA CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO RURAL/URBANO NO REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA. TERMO INICIAL DO PRIMEIRO PERÍODO ALTERADO. HONORÁRIA. CUSTAS.**

I - Não há que se falar em incompetência absoluta do juízo, uma vez que as demandas que tratam de matéria de natureza previdenciária devem ser processadas e julgadas no foro do domicílio do beneficiário, pela Justiça Estadual, se a comarca não for sede de Vara da Justiça Federal. É o que se extrai da interpretação teleológica do artigo 109, § 3º, da Constituição da República, posto que o termo segurado, inserto no dispositivo, é empregado em sentido amplo não se exigindo prévia existência de vínculo

previdenciário

II - Não se verifica a ocorrência de prescrição em face do comando declaratório-constitutivo da decisão, que não gera efeitos patrimoniais.

III - Contagem de tempo de serviço, no RGPS, dos períodos em que exerceu atividade de trabalhador rural, em regime de economia familiar, na propriedade rural de seu pai, João Martins de Lima, denominada Sítio Água Grande, de 15.12.1968 a 10.03.1976, e na propriedade rural do Sr. José Carlos Meyer e outros, denominada Fazenda Santa Cruz, de 02.09.1976 a 29.11.1979, ambas localizadas no município de Maracá-SP, com a expedição da respectiva certidão.

IV - Termo inicial do primeiro período deve ser fixado em 01.01.1972, ano em que se alistou para o Serviço Militar, em conformidade com o art. 64, §1º, da Orientação Interna do INSS - DIRBEN nº 155, de 18.12.2006, tendo em vista que juntou Certidão do Ministério do Exército, 17ª Delegacia do Serviço Militar, informando que o autor ao preencher a Ficha de Alistamento Militar, em 23.06.1972, declarou a profissão de lavrador e local de trabalho Água Grande, o que é corroborado pelo relato das testemunhas que confirmam o labor rural, em regime de economia familiar, nesse período.

V - Termo final do primeiro período deve ser mantido em 10.03.1976, como requerido, tendo em vista que juntou declaração da empresa Usina Maracá S.A. - Açúcar e Alcool, datada de 15.09.1998, informando que o autor exerceu a atividade profissional de trabalhador rural na empresa, no período de 17.03.1976 a 17.08.1976, sendo razoável concluir que laborou em atividade rurícola no período anterior, o que é corroborado pelo relato das testemunhas que confirmam seu labor rural, no período.

VI - Termo inicial do segundo período deve ser mantido em 02.09.1976, como requerido, tendo em vista que juntou a supramencionada declaração da empresa Usina Maracá S.A. - Açúcar e Alcool, informando que exerceu atividade de trabalhador rural de 17.03.1976 a 17.08.1976, o que permite concluir com segurança o exercício da atividade rural no período, o que é corroborado pelo relato das testemunhas que confirmam o labor rural, na fazenda Meyer no período.

VII - Termo final desse período deve ser mantido em 29.11.1979, como requerido, tendo em vista que a consulta ao CNIS indica que o requerente exerceu atividade de trabalhador agropecuário polivalente no período de 01.12.1979 a 31.12.1986, sendo razoável concluir que laborou em atividade rurícola no período anterior, o que é corroborado pelo relato das testemunhas que confirmam seu labor rural, no período.

VIII - Inexistência de vedação legal para a contagem do tempo rural sem recolhimentos para ser acrescido ao trabalho urbano, à exceção do cômputo da carência, a teor do §2º, do art. 55, da Lei nº 8.213/91.

IX - O razoável início de prova escrita corroborada pela testemunhal justifica o reconhecimento do exercício de atividade como lavrador, nos termos do art. 11, VII e § 1º, da Lei nº 8.213/91, nos períodos de 01.01.1972 a 10.03.1976 e de 02.09.1976 a 29.11.1979.

X - A verba honorária deve ser mantida conforme fixada, tendo em vista que o entendimento desta Colenda Turma (10% do valor da causa), se adotado, ser-lhe-ia prejudicial, visto que foi atribuído à causa o valor de R\$ 10.000,00 (30.06.1999).

XI - O INSS é isento de custas, cabendo somente as em reembolso.

XII - Recurso do INSS parcialmente provido". (TRF, 3ª Região, 8ª Turma, AC nº 2001.03.99.026672-4, Rel. Des. Fed. Marianina Galante, j. 01.09.2008, v.u., DJF3 23.09.2008) (g.n.).

- Considerando que o agravante é domiciliado no Município de Bataguassu, conforme se depreende da petição inicial, da procuração e dos documentos de fls. 23/25, a competência para processar e julgar a demanda é da Justiça Estadual com jurisdição sobre o seu domicílio, que atua, no caso sub judice, de forma delegada, pois a parte optou pelo ajuizamento da ação perante este Juízo.

- Ante o exposto, dou provimento ao recurso, nos termos do artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998.

- Decorrido o prazo legal, baixem os autos à primeira instância para oportuno arquivamento.

- Intimem-se. Publique-se. Comunique-se.

São Paulo, 01 de junho de 2009.

PROC.	:	2009.03.00.016508-7	AI 372002
ORIG.	:	9200000751	2 Vr BOTUCATU/SP
AGRTE	:	JURACY TOMAZINI	
ADV	:	ODENEY KLEFENS	
AGRDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	
ADV	:	ELCIO DO CARMO DOMINGUES	
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR	
ORIGEM	:	JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BOTUCATU SP	
RELATOR	:	DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA	

VISTOS.

- Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão que, em fase executiva, acolheu os cálculos apresentados pela autarquia federal e determinou a expedição de precatório complementar.

- Aduz o agravante, em síntese, que em face da sua concordância com os cálculos apresentados pelo INSS, caberia ao Juiz a homologação dos mesmos. Alega que ocorreu a preclusão. Pede que seja acolhido o cálculo apresentado pela autarquia (fls. 02-11).

DECIDO.

- O artigo 557, caput e/ou o seu § 1º-A, do Código de Processo Civil autorizam o Relator, por meio de decisão monocrática, a negar seguimento a recurso que esteja em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior e a dar-lhe provimento se estiver de acordo com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior.

- Esta é a hipótese vertente.

- O ponto controvertido, no recurso interposto, cinge-se à aplicação de juros de mora, no período compreendido entre a data da conta e a data da inscrição do crédito no orçamento do precatório.

I - Do precatório ou RPV complementar em face de diferenças sobre o que foi pago

- Opera-se a extinção da execução quando satisfeita, in totum, a obrigação, conforme inteligência do artigo 794, I, do Código de Processo Civil, que preceitua:

"Art. 794. Extingue-se a execução quando:

I - o devedor satisfaz a obrigação; (...)"

- A contrariu sensu, adimplida parcialmente a obrigação, assiste ao credor o direito de prosseguir na execução, até a realização total do que lhe for devido. Nesse diapasão, a seguinte jurisprudência acerca do dispositivo acima transcrito:

"Art. 794: 9e. "Não cumprido o julgado, é inadmissível a extinção da execução" (STJ-1ª Turma, Resp 8.775-SP, rel. Min. Garcia Vieira, j. 24.4.91, negaram provimento, v.u., DJU 20.5.91, p. 6.518).

"Não se extingue a execução se o devedor não satisfaz o débito na sua integralidade" (RSTJ 100/103).

- Inúmeros têm sido os pedidos em que, finda a fase executória, reclamam-se diferenças advindas da não aplicação de correção monetária e de juros de mora sobre os valores apurados, notadamente entre os períodos que se estendem da data da conta até o momento da inscrição no orçamento do quantum aferido, consubstanciado pela inscrição do precatório, e do lapso decorrido entre a aludida inscrição e o efetivo pagamento, este se ocorrido a destempo, mediante a expedição de precatórios complementares ou, se o caso, através de requisições de pequeno valor.

II - Da forma de atualização das diferenças e respectivos períodos

- Portanto, não cumprida na sua totalidade a obrigação, dado o recebimento dos valores decorrentes do pagamento a menor, na forma supramencionada, afigura-se inquestionável o direito de a parte ter seu crédito atualizado. Controvertese, porém, sobre a incidência ou não de juros moratórios na espécie.

- A respeito da determinação atinente à incidência de juros moratórios até o efetivo pagamento, vinha entendendo que duas eram as situações, considerada a edição da Emenda Constitucional 30, de 13.09.2000, que alterou a redação do § 1º do art. 100 da Carta Magna.

- Na primeira hipótese, isto é, antes da edição da EC 30/00, na data de 1º de julho, a par da inclusão da verba destinada ao pagamento de débitos de precatórios judiciais apresentados até o marco em epígrafe no orçamento, dava-se, também, a atualização monetária dos respectivos valores, desde a conta, com a satisfação do débito até o final do exercício seguinte. Na segunda, já com as alterações da mencionada emenda, o termo ad quem da atualização foi protraído para o momento em que ocorrente a efetiva quitação do montante.

- Os períodos em que se aplicavam a correção monetária e os juros de mora eram "do cálculo até a inscrição do precatório" e "desta data até o efetivo pagamento". Haja vista o respeito à coisa julgada, da conta em tela até a inscrição do precatório, os índices e o percentual dos juros cabíveis eram aqueles fixados no decurso. Na eventualidade de o pronunciamento judicial não os ter delimitado, aplicável o Provimento 64, de 28.04.2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, que impôs obediência aos critérios previstos no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal (aprovado por força da citada Resolução 242, de 03.07.2001, do Conselho da Justiça Federal, atualmente Resolução 561, de 02.07.2007), disciplinador dos procedimentos para elaboração e conferência de cálculos, no âmbito da Justiça Federal da 3ª Região.

III - Dos juros moratórios

- Os juros de mora apresentavam-se inaplicáveis depois da inscrição do precatório, em atenção ao decidido pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário 305.186-5-SP, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma, DJU 18.10.2002, p. 49, quando de pagamentos ocorridos dentro do prazo legalmente previsto (art. 100, § 1º, da CF), o que não se confundia, concessa venia, com o fato de o quantum debeatur não ter sido liquidado com atualização, circunstância ocorrente antes da EC 30/00. Tal situação, em tese, caracterizava mora da autarquia federal, uma vez que não teria havido cumprimento integral da obrigação. Assim, ainda que a satisfação da dívida se tivesse dado tempestivamente, i. e., nos moldes do art. 100 em tela, incidiriam juros moratórios sobre a diferença relativa à correção

monetária, no interregno entre o dia 1º de julho e o efetivo pagamento, afastado o entendimento adotado pelo Supremo Tribunal Federal, porque condizente com hipótese diversa.

- Não obstante, posteriormente, em 13.12.2005, o Supremo pacificou a matéria, nas 1ª e 2ª Turmas, e foi taxativo de que:

"Agravamento regimental em agravo de instrumento. 2. Recurso que não demonstra o desacerto da decisão agravada. 3. Juros de mora entre as datas da expedição e do pagamento do precatório judicial. Não-incidência. Precedentes. 4. Descabimento, pelos mesmos fundamentos, de juros de mora entre a data da elaboração dos cálculos definitivos e a data de apresentação, pelo Poder Judiciário à respectiva entidade de direito público, do precatório (§ 1º do art. 100 da Constituição). 5. Agravo regimental a que se nega provimento." (STF - 2ª Turma, AgRg em Agravo de Instrumento 492.779-1/DF, Rel. Min. Gilmar Mendes, v. u., j. 13-12-2005, DJU 03-03-2006, Em. 2223-5) (g. n.)

- Mais recentemente, em 23.10.2007, a tese restou reafirmada no julgamento do Agravo Regimental no Recurso Extraordinário 495226/PR, 1ª Turma, Rel. Min. Cármen Lúcia, v. u., DJU 07.12.2007, Ementário 2302-4.

- Ressalto que a 3ª Seção desta Corte, em julgado de 08.05.2008, manifestou-se de maneira concordante com a tese esposada pelo Excelso Pretório, verbis:

"PREVIDENCIÁRIO. PROCESSO CIVIL. EMBARGOS INFRINGENTES. PRECATÓRIO. SALDO REMANESCENTE. INDEXADOR. UFIR/IPCA-E. JUROS DE MORA. PAGAMENTO NO PRAZO CONSTITUCIONAL.

I - No âmbito da Justiça Federal, a atualização de saldos de contas de liquidação é efetuada pela UFIR (art.18 da Lei n. 8.870/94) até sua extinção em 26.10.2000. A partir de então, a atualização dos referidos saldos tem por base o Índice de Preços ao Consumidor, Série Especial - IPCA-E (art. 23, §6º, da Lei n. 10.266/01, reproduzido nas subseqüentes leis de diretrizes).

II - Não se pode considerar em mora o devedor (Fazenda Pública) que cumpre sua obrigação dentro do prazo constitucional. Destarte, não há incidência de juros de mora no período compreendido entre o termo final da data da conta de liquidação (fev/98) até a data da expedição do requisitório (out/98), conforme entendimento que vem sendo adotado pelo E. Supremo Tribunal Federal.

III - Embargos Infringentes a que se dá provimento." (TRF - 3ª Região, 3ª Seção, EI 224827, proc. 94.03.105073-0, Rel. Des. Fed. Sérgio Nascimento, maioria, DJF3 17-06-2008)

- Destaco, aliás, os seguintes excertos do pronunciamento judicial em testilha:

"Cuida-se de embargos infringentes opostos pelo INSS em face de acórdão não unânime, proferido pela Sétima Turma desta Corte, que, por maioria, deu parcial provimento ao apelo da parte autora, para determinar o retorno dos autos à origem a fim de apurar saldo remanescente de pagamento efetuado por precatório, vencida parcialmente a Desembargadora Federal Leide Polo que lhe negava provimento.

Pretende o embargante a prevalência do voto vencido, alegando, em síntese, que no período entre a data da conta de liquidação e a data da inscrição do precatório no orçamento não são devidos juros de mora, porquanto o pagamento foi efetuado dentro do prazo constitucionalmente estabelecido. Assevera, ainda, ser indevida a utilização do IGP-DI na correção monetária do crédito devido, no período supra-citado.

(...)

Em relação aos juros moratórios, busca-se a correta interpretação do disposto no art. 100, § 1º, da Constituição da República, a fim de solucionar-se a questão da incidência de juros em continuação, em se tratando de liquidação de precatórios.

Art. 100. (...)

§ 3º. O disposto no caput deste artigo, relativamente à expedição de precatórios, não se aplica aos pagamentos de obrigações definidas em lei como de pequeno valor que a Fazenda Federal, Estadual, Distrital ou Municipal deva fazer em virtude de sentença judicial transitada em julgado.

Sendo certo que a Constituição da República estabelece um prazo para o cumprimento do precatório, não devem incidir juros de mora quando o pagamento for efetuado dentro desse prazo.

Deveras, não se pode considerar em mora o devedor (Fazenda Pública) que cumpre sua obrigação dentro do prazo constitucional.

Nessa linha decidiu, aliás, o E. Supremo Tribunal Federal, por seu órgão máximo, pontificando que '...não são devidos juros moratórios no período compreendido entre a data de expedição e a do efetivo pagamento de precatório relativo a crédito de natureza alimentar, no prazo constitucionalmente estabelecido, à vista da não caracterização de inadimplemento por parte do Poder Público.' (RE n.º 298.616-SP, Relator Ministro Gilmar Mendes, maioria, julgado em 31 de outubro de 2002)

Assim, não são devidos juros moratórios nos casos em que o precatório foi honrado dentro do prazo deferido pela Constituição República.

No caso dos autos, o ofício requisitório foi expedido em 05.10.1998 (fl. 183), de modo que o valor correspondente só poderia ser apresentado em 1º de julho de 1999 e incluído no orçamento do ano de 2000. Assim sendo, o depósito efetuado pelo INSS em 21.12.2000 (fl. 192) encontra-se dentro do prazo constitucional estabelecido, não incidindo os juros moratórios.

Destarte, insta salientar que também não há incidência de juros de mora no período compreendido entre o termo final da data da conta de liquidação (fevereiro de 1998; fl. 166/169) e a data da expedição do requisitório (outubro de 1998; fl. 183), ou mesmo da inscrição do precatório no orçamento (07/1999), conforme entendimento que vem sendo seguido pelo E. Supremo Tribunal Federal, consoante se verifica de trecho de voto da lavra do eminente Ministro Gilmar Mendes, no julgamento de Agravo Regimental no Agravo de Instrumento n. 492.779-1/DF, in verbis:

'...cabe registrar, a partir do argumento específico do agravante no sentido de que haveria 'mora' por parte do Poder Público - e, conseqüentemente, de que seriam devidos 'juros moratórios' - desde a 'data de elaboração dos cálculos até a formação do precatório e da data do pagamento do precatório até a expedição do precatório complementar, em relação ao saldo residual apurado', que pelos mesmos fundamentos dos precedentes acima referidos não lhe assiste razão: é que o lapso entre a data da elaboração dos cálculos definitivos até a apresentação, pelo Poder Judiciário à respectiva entidade de direito público, do precatório (§ 1º do art. 100 da Constituição) também integra o iter constitucional necessário à realização do pagamento sob a forma de precatório - o caput e o § 1º do art. 100 impedem o Poder Público, neste caso, pagá-los sem a observância deste procedimento...'

No mesmo sentido é o acórdão recentemente julgado, da relatoria do eminente Ministro Eros Grau, cuja ementa segue transcrita:

'AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. PRECATÓRIO. JUROS DE MORA. NÃO-INCIDÊNCIA.

2. Não-incidência de juros de mora no período compreendido entre a data da elaboração dos cálculos e a data de expedição do ofício precatório, desde que se observe o que preceitua o disposto no artigo 100, § 1º, da Constituição do Brasil.

3. Agravo regimental a que se nega provimento.' (RE-AgRg 561800 - Rel. Min. Eros Grau - j. 04.12.2007; DJ de 01.02.2008; p. 2780)

Dessa forma, penso que o voto vencido deve prevalecer.

Diante do exposto, dou provimento aos embargos infringentes interpostos pelo INSS."

- Em virtude das razões adrede expendidas, curvo-me, pois, ao posicionamento do Supremo Tribunal Federal, para declarar indevidos juros de mora após a data de apresentação dos cálculos definitivos.

- Portanto, descabida a incidência dos juros moratórios no período posterior à data do cálculo de liquidação.

- Ante o exposto, nos termos do art. 557, § 1º-A, do CPC, com a redação dada pela Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998, nego seguimento ao recurso.

- Decorrido o prazo legal, baixem os autos à primeira instância, para oportuno arquivamento.

- Publique-se. Intimem-se. Comunique-se.

São Paulo, 01 de junho de 2009.

PROC. : 2008.03.99.016738-8 ApelReex 1300160  
ORIG. : 0500000476 1 Vr MIGUELOPOLIS/SP 0500013298 1 Vr  
MIGUELOPOLIS/SP  
APTE : PAULO SERGIO SILVA BORGES  
ADV : ANTONIO CARLOS BUENO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLAUDIO RENE D AFFLITTO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MIGUELOPOLIS SP  
RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA / OITAVA TURMA

Fls. 148. Deixo de apreciar o pedido, haja vista o exaurimento da prestação jurisdicional. Baixem-se os autos ao juízo de origem.

São Paulo, 2 de junho de 2009.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2008.03.99.016738-8 ApelReex 1300160  
ORIG. : 0500000476 1 Vr MIGUELOPOLIS/SP 0500013298 1 Vr  
MIGUELOPOLIS/SP  
APTE : PAULO SERGIO SILVA BORGES  
ADV : ANTONIO CARLOS BUENO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLAUDIO RENE D AFFLITTO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MIGUELOPOLIS SP  
RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA / OITAVA TURMA

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação do autor, concordando com a proposta de conciliação (fls. 136 e 137), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de amparo social ao deficiente, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 15/09/2006 (data do laudo pericial) e data do início do pagamento (DIP) em 16/05/2008, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 7.813,71, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.



Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 23 de janeiro de 2009.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2009.03.00.016904-4 AI 372348  
ORIG. : 0900000370 1 Vr AURIFLAMA/SP 0900005321 1 Vr  
AURIFLAMA/SP  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : TITO LIVIO QUINTELA CANILLE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : RONALDO JOSE DA SILVA  
ADV : LUIZ SOARES LEANDRO (Int.Pessoal)  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE AURIFLAMA SP  
RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

Cuida-se de agravo de instrumento interposto de decisão que, em ação objetivando o recebimento de pensão por morte, pelo beneficiário, até a conclusão de curso universitário ou até que complete vinte e quatro (24) anos, deferiu pedido de antecipação dos efeitos da tutela (fl. 36).

O agravante alega ausência dos requisitos à concessão da medida, vez que o artigo 77, §2º, inciso II, da Lei 8.213/91, determina expressamente a cessação da cota de pensão por morte do filho de segurado falecido que complementar 21 anos de idade, salvo se comprovada a invalidez.

Requer a atribuição de efeito suspensivo ao recurso.

Decido.

A pensão por morte, conforme o disposto no caput do artigo 74 da Lei nº 8.213/91, "será devida ao conjunto dos dependentes do segurado que falecer, aposentado ou não", que, a teor do comando que exsurge do artigo 16 desta lei, são "I - o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido; II - os pais; III - o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido".

Os filhos menores de 21 (vinte e um) anos, não emancipados, de qualquer condição, fazem jus, pois, à pensão por morte; todavia, cessa-lhes o direito, perdendo a condição de dependentes, ao completarem a idade limite de 21 (vinte e um) anos, como ocorre com a agravada, salvo, por óbvio, em caso de invalidez, o que não é o caso dos autos.

O rol de dependentes no âmbito previdenciário é taxativo, exaurindo-se no texto legal, não havendo que se confundir os critérios de dependência para fins de previdência social com aqueles para efeito de imposto de renda, em que se pode enquadrar como dependente o filho, quando maior, até 24 (vinte e quatro) anos de idade, se ainda estiver cursando escola superior ou técnica de 2º grau (artigo, 35, incisos III e V, e § 1º, da Lei nº 9.250/95), nem sequer com o entendimento jurisprudencial de que os alimentos (Código Civil, artigos 1.694 e seguintes) são devidos aos filhos até a conclusão do ensino universitário ou técnico-profissionalizante.

A propósito, os julgados do Superior Tribunal de Justiça:

"Pensão por morte. Filho maior de 21 anos. Estudante universitário. Pretensão de prorrogação do benefício até os 24 anos. Impossibilidade. Agravo regimental improvido".

(AgRg no REsp 875361/RJ - Relator Ministro Nilson Naves, j. 04.09.2007, DJ 26.11.2007, p. 260).

"RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. LEI Nº 8.213/91. IDADE LIMITE. 21 ANOS. ESTUDANTE. CURSO UNIVERSITÁRIO.

A pensão pela morte do pai será devida até o limite de vinte e um anos de idade, salvo se inválido, não se podendo estender até os 24 anos para os estudantes universitários, pois não há amparo legal para tanto.

Recurso provido."

(REsp 639487/RS - Relator José Arnaldo da Fonseca, j. 11.10.2005, DJ 01.02.2006, p. 591)

O agravado completou 21 anos de idade em 22.01.2009, conforme se verifica dos documentos reproduzidos às fls. 27-29.

Dito isso, em face do disposto no art. 557, §1º-A, do Código de Processo Civil, dou provimento ao agravo de instrumento para suspender o cumprimento da decisão agravada.

Comunique-se ao juízo de origem.

Int.

Decorrido o prazo recursal, baixem os autos à Vara de origem.

São Paulo, 22 de maio de 2009.

THEREZINHA CAZERTA

Desembargadora Federal Relatora

PROC. : 2008.03.99.016947-6 AC 1300430  
ORIG. : 0600001734 2 Vr LINS/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE ANTONIO BIANCOFIORE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ERALDO GABANELLA  
ADV : FRANCISCO CARLOS MAZINI  
RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA / OITAVA TURMA

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação do autor, concordando com a proposta de conciliação (fls. 150), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 16/1/2007 e data do início do pagamento (DIP) em 1º/12/2008, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 9.175,92, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 13 de fevereiro de 2009.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2008.03.99.016983-0 AC 1300466  
ORIG. : 0600000063 2 Vr AMAMBAI/MS  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SILLAS COSTA DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ECLAIR DOS SANTOS GONCALVES  
ADV : AQUILES PAULUS  
RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

VISTOS.

- Cuida-se de ação previdenciária proposta com vistas à concessão de benefício assistencial, previsto no inciso V, do artigo 203 da Constituição Federal. Sustentou-se, em síntese, o preenchimento dos requisitos legais para obtenção do benefício em comento.

- Concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

- Citação em 23.02.06 (fls. 33).

- Laudo médico pericial (fls. 50-52).

- A sentença, prolatada em 06.09.07, julgou procedente o pedido, para condenar a autarquia ao pagamento do benefício de amparo social, nos termos do art. 203 da CF, a partir do requerimento administrativo; abono anual; correção monetária pelo IGPM-FGV, a partir do vencimento de cada prestação; juros de mora em 6% (seis por cento) ao ano; despesas processuais; honorários advocatícios arbitrados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, excluídas as parcelas vincendas e; honorários periciais em R\$ 704,40 (setecentos e quatro reais e quarenta centavos) (fls. 60-63).

- O INSS interpôs recurso de apelação. No mérito, aduziu a ausência de preenchimento dos requisitos legais necessários à concessão do amparo social. Caso mantida a r. sentença, pleiteou percentual de honorários advocatícios em 5% (cinco por cento) sobre as parcelas vencidas, excluídas as vincendas; isenção de custas processuais; correção monetária nos moldes dos benefícios previdenciários e; fixação do termo inicial do benefício na data do laudo médico pericial (fls. 69-71).

- Contra-razões (fls. 76-79).

- Subiram os autos a este Egrégio Tribunal.

- Estudo social realizado no núcleo familiar da parte autora (fls. 85-86).

- Parecer do Ministério Público Federal pelo parcial provimento do recurso de apelação e redução dos honorários advocatícios (fls. 91-93).

DECIDO.

- O art. 557, caput e §1º-A, do CPC, com a redação dada pela Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998, trouxe inovações ao sistema recursal, com a finalidade de permitir maior celeridade à tramitação dos feitos, vindo a autorizar o Relator, por meio de decisão monocrática, negar seguimento ao recurso ou lhe dar provimento, considerando-se o

posicionamento jurisprudencial dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior.

- Essa é a hipótese vertente nestes autos.

- Trata-se de recurso interposto pela autarquia contra a sentença que julgou procedente o pedido de amparo social por invalidez.

- No mérito, o benefício de assistência social foi instituído com o escopo de prestar amparo aos idosos e deficientes que, em razão da hipossuficiência em que se acham, não tenham meios de prover à própria subsistência ou de tê-la provida por suas respectivas famílias. Neste aspecto está o lastro social do dispositivo inserido no artigo 203, V, da Constituição Federal, que concretiza princípios fundamentais, tais como o de respeito à cidadania e à dignidade humana, ao preceituar o seguinte:

"Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social e tem por objetivos:

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria subsistência ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei".

- De outro giro, os artigos 20, § 3º e 38, da Lei nº 8.742/93 e o art. 34, da Lei nº 10.741 (Estatuto do Idoso), de 1º de outubro de 2003 rezam, in verbis:

"Art. 20. O Benefício de prestação continuada é a garantia de um salário mínimo mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso com 70 (setenta) anos ou mais e que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família.

§ 3º - Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa portadora de deficiência ou idosa a família cuja renda "per capita" seja inferior a ¼ do salário mínimo".

"Art. 38. A idade prevista no art. 20 desta Lei reduzir-se-á para sessenta e sete anos a partir de 1º de janeiro de 1998."

"Art. 34. Aos idosos, a partir de 65 (sessenta e cinco) anos, que não possuam meios para prover sua subsistência, nem de tê-la provida por sua família, é assegurado o benefício mensal de 1(um) salário-mínimo, nos termos da Lei da Assistência Social - Loas.

Parágrafo único. O benefício já concedido a qualquer membro da família nos termos do caput não será computado para os fins do cálculo da renda familiar per capita a que se refere a Loas."

- O apontado dispositivo legal, aplicável ao idoso, procedeu a uma forma de limitação do mandamento constitucional, eis que conceituou como pessoa necessitada, apenas, aquela cuja família tenha renda inferior à 1/4 (um quarto) do salário-mínimo, levando em consideração, para tal desiderato, cada um dos elementos participantes do núcleo familiar, exceto aquele que já recebe o benefício de prestação continuada, de acordo com o parágrafo único, do art. 34, da Lei nº 10.741/2003.

- Ressalte-se, por oportuno, que os diplomas legais acima citados foram regulamentados pelo Decreto 6.214/07, o qual em nada alterou a interpretação das referidas normas, merecendo destacamento o art. 4º, inc. VI e o art. 19, caput e parágrafo único do referido decreto, in verbis:

"Art. 4º Para fins do reconhecimento do direito ao benefício, considera-se:

(...)

VI - renda mensal bruta familiar: a soma dos rendimentos brutos, auferidos mensalmente pelos membros da família composta por salários, proventos, pensões, pensões alimentícias, benefícios da previdência pública ou privada, comissões, pró-labore, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado informal ou autônomo, rendimentos auferidos do patrimônio, Renda Mensal Vitalícia e Benefício de Prestação Continuada, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 19".

"Art 19. O Benefício de Prestação Continuada será devido a mais de um membro da mesma família enquanto atendidos os requisitos exigidos neste Regulamento.

Parágrafo único. O valor do Benefício de Prestação Continuada concedido a idoso não será computado no cálculo da renda mensal bruta familiar a que se refere o inciso VI do art. 4º, para fins de concessão do Benefício de Prestação Continuada a outro idoso da mesma família".

- A inconstitucionalidade do parágrafo 3º do artigo 20 da mencionada Lei n.º 8.742/93 foi argüida na ADIN nº 1.232-1/DF que, pela maioria de votos do Plenário do Supremo Tribunal Federal, foi julgada improcedente. Para além disso, nos autos do agravo regimental interposto na reclamação n.º 2303-6, do Rio Grande do Sul, interposta pelo INSS, publicada no DJ de 01.04.2005, p. 5-6, Rel. Min. Ellen Gracie, o acórdão do STF restou assim ementado:

"RECLAMAÇÃO. SALÁRIO MÍNIMO. PORTADOR DE DEFICIÊNCIA E IDOSO. ART. 203. CF.

- A sentença impugnada ao adotar a fundamentação defendida no voto vencido afronta o voto vencedor e assim a própria decisão final da ADI 1232.

- Reclamação procedente".

- Evidencia-se que o critério fixado pelo parágrafo 3º do artigo 20 da LOAS é o único apto a caracterizar o estado de necessidade indispensável à concessão da benesse em tela. Em outro falar, aludida situação de fato configuraria prova incontestada de necessidade do benefício constitucionalmente previsto, de modo a tornar dispensável elementos probatórios outros.

- Assim, deflui dessa exegese o estabelecimento de presunção objetiva absoluta de estado de penúria ao idoso ou deficiente cuja partilha da renda familiar resulte para si montante inferior a R\$ 116,25 (cento e dezesseis reais e vinte e cinco centavos) mensais.

- O estudo social, elaborado em 21.08.08 (fls. 85-86), revela que o núcleo familiar da parte autora é composto por 02 (duas) pessoas: Eclair (parte autora) e Carmo (companheiro), recebe aposentadoria, no valor de 1 (um) salário mínimo.

- Desse modo, temos que, a renda familiar é de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais) por mês, perfazendo-se uma renda per capita de R\$ 232,50 (duzentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos).

- Logo, é de se concluir que a parte autora não tem direito ao amparo assistencial, uma vez que não preenche o requisito da hipossuficiência.

- Anote-se que o preenchimento dos requisitos necessários à obtenção do benefício assistencial devem ser cumulativamente preenchidos, de tal sorte que a não observância de um deles prejudica a análise do pedido relativamente à exigência subsequente. Não se há falar em omissão do julgado.

- Consoante entendimento firmado pela Terceira Seção desta Corte, deixo de condenar a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios, custas e despesas processuais, uma vez que beneficiária da assistência judiciária gratuita (TRF - 3ª Seção, AR n.º 2002.03.00.014510-0/SP, Rel. Des. Fed. Marisa Santos, j. 10.05.2006, v.u., DJU).

- Isso posto, com fundamento no art. 557, caput e/ou §1º-A, do CPC, DOU PROVIMENTO À APELAÇÃO AUTÁRQUICA, para julgar improcedente o pedido. Sem ônus sucumbenciais.

- Decorrido o prazo legal, baixem os autos à primeira instância.

- Intimem-se. Publique-se.

São Paulo, 01 de junho de 2009.

PROC. : 2009.03.00.016990-1 AI 372377

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 17/06/2009 665/2076

ORIG. : 0900000798 1 Vr RANCHARIA/SP  
AGRTE : OTONIEL SILVA DOS SANTOS  
ADV : CARLOS ALBERTO ROCA  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUÍZO DE DIREITO DA 1 VARA DE RANCHARIA SP  
RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

Cuida-se de agravo de instrumento interposto de decisão que, em ação objetivando o restabelecimento de auxílio-doença, indeferiu pedido de antecipação dos efeitos da tutela (fls. 64-65).

Sustenta, o agravante, estarem presentes os requisitos necessários à concessão da medida. Aduz que os documentos médicos juntados comprovam sua incapacidade laborativa. Ressalta o caráter alimentar do benefício perseguido.

Requer a antecipação dos efeitos da pretensão recursal.

Decido.

O agravante recebeu auxílio-doença nos períodos de 24.11.2007 a 13.12.2007 e 23.01.2008 e 31.03.2009, conforme dados do CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais, que faço anexar. Apresentou pedido de prorrogação do benefício, em 20.03.2009 (fl. 32), bem como pedido de reconsideração, em 31.03.2009 (fl. 33), indeferidos pela autarquia, por não constatação de incapacidade para o trabalho ou para as atividades habituais.

Alega estar incapacitado para o trabalho, por ser portador de perda auditiva bilateral grave e de enfermidades na coluna, consistentes em hérnias de disco.

Para comprovar suas alegações, apresentou laudo de audiometria, de 14.02.2007 (fl. 39); relatórios médicos de otorrinolaringologista da Prefeitura do Município de Rancharia, emitidos entre novembro/2007 e março/2009, atestando lesão auditiva neurossensorial bilateral severa, de caráter irreversível (fls. 40-47); tomografia computadorizada da coluna lombo sacra, de 08.08.2008, com laudo de "protrusão difusa dos discos intervertebrais L3-L4 e L4-L5 (sendo mais evidente no último)", "complexo disco osteofitário em L5-S1 que determina compressão sobre a face anterior do saco dural" e "sinais de espondiloartrose lombar" (fl. 50); relatório médico de 20.04.2009, atestando ser portador de protrusão discal e hérnia de disco lombar, não tendo condições de trabalhar (fl. 51) e declaração da diretora de divisão médica de recursos humanos de Rancharia, de que a atividade exercida pelo autor - motorista - "exige habilidade e concentração para direção defensiva uma vez que o mesmo dirige ônibus no transporte escolar" (fl. 52).

Nesse passo, embora as perícias realizadas pelo INSS gozem de presunção de legitimidade inerente aos atos administrativos, os documentos apresentados pelo agravante demonstram a necessidade de manutenção do benefício de auxílio-doença, ressaltando-se que todos os atestados relativos à perda auditiva foram fornecidos por médicos da Prefeitura Municipal da cidade de Rancharia-SP, cujos atos também têm presunção de legitimidade.

Dito isso, defiro a antecipação dos efeitos da pretensão recursal.

Cumpra-se o disposto no artigo 527, incisos III e V, do Código de Processo Civil.

Int.

São Paulo, 22 de maio de 2009.

THEREZINHA CAZERTA

Desembargadora Federal Relatora

PROC. : 2009.03.00.017104-0 AI 372492  
ORIG. : 0900015190 1 Vr PARANAIBA/MS

AGRTE : JOSEFA FERREIRA ALMEIDA  
ADV : MARCEL MARTINS COSTA  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PARANAIBA MS  
RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

VISTOS.

- Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão que, em ação de rito ordinário, proposta com vistas à obtenção de amparo social, determinou a suspensão do processo, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para que a requerente promova o pedido administrativo junto ao INSS e comprove que, após 45 (quarenta e cinco dias), não foi apreciado ou restou indeferido (fls. 21-22).

- Aduz a agravante, em breve síntese, a desnecessidade do ingresso na via administrativa. Sustenta que, de acordo com garantia constitucional, "a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito" (art. 5º, XXXV) e que a jurisprudência dominante entende ser desnecessário o prévio requerimento na via administrativa. Requer a atribuição de efeito suspensivo (fls. 02-09).

DECIDO.

- O artigo 557, caput e/ou o seu § 1º-A, do Código de Processo Civil autorizam o Relator, por meio de decisão monocrática, a negar seguimento a recurso que esteja em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior e a dar-lhe provimento se estiver de acordo com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior.

- Essa é a hipótese vertente.

- A decisão hostilizada está em manifesto desacordo com a jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça, que reconhece, de forma uníssona, que, efetivamente, não se há falar em necessidade de prévio acesso da via administrativa ou, ainda, do exaurimento da mesma, para, ao depois, poder o segurado pleitear judicialmente a concessão do benefício previdenciário, face aos termos do artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal:

"AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. MANDADO DE SEGURANÇA. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. INTERESSE DE AGIR. PRECEDENTES.

1. Não é obrigatório o prévio requerimento na via administrativa para o ingresso no Poder Judiciário mediante a impetração de mandado de segurança, ante o princípio constitucional da inafastabilidade da jurisdição. Precedentes.

2. Agravo regimental improvido." (STJ, 6ª Turma, AGRESP 772692/RR, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, j. 19.08.2008, v.u., DJE 08.09.2008)

"ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. INGRESSO NO PODER JUDICIÁRIO. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. PENSÃO. PENSÃO ESPECIAL EX-COMBATENTE. MORTE DO AUTOR NO CURSO DO PROCESSO. EXECUÇÃO. HABILITAÇÃO DA VIÚVA COMO PENSIONISTA. TERMO INICIAL NA AUSÊNCIA DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO: DATA DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. PRECEDENTES. IMPOSSIBILIDADE. ANÁLISE DE DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS. IMPOSSIBILIDADE NA VIA DO ESPECIAL. VIOLAÇÃO AO ENUNCIADO 213 DO EXTINTO TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS. DESCABIMENTO.

1. A jurisprudência desta Corte é no sentido de que não se pode condicionar a busca da prestação jurisdicional à prévia postulação administrativa.

2. O título executivo judicial conferiu ao de cujus o direito à pensão especial de ex-combatente, mas não examinou, em momento algum, o preenchimento pela viúva deste das condições legais necessárias à concessão do benefício. Tal desiderato somente poderá ser alcançado mediante requerimento administrativo próprio, ou, pela apreciação do Poder Judiciário.

3. Não havendo requerimento administrativo, a fixação do termo inicial do pagamento do benefício dar-se-á na data do ajuizamento da ação.

4 A via especial, destinada à uniformização da interpretação da legislação infraconstitucional, não se presta à análise de possível violação a dispositivos da Constituição da República.

5. Os verbetes ou enunciados dos tribunais não se equiparam às leis federais para fins de interposição de recurso especial.

6. Recurso especial desprovido." (STJ, 5ª Turma, RESP 905429/SP, Rel. Min. Laurita Vaz, j. 08.05.2008, v.u., DJE 02.06.2008)

"PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO. PRÉVIO REQUERIMENTO. SUCESSORES LEGÍTIMOS DE EX-TITULAR. VALORES NÃO RECEBIDOS PELO DE CUJUS. PODER JUDICIÁRIO. DISPENSA DE INVENTÁRIO/ARROLAMENTO. APLICABILIDADE DO ART. 112 DA LEI 8.213/91. DIREITO MATERIAL. NÃO CONSIDERAÇÃO. EXAURIMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA. DESNECESSIDADE. ENTENDIMENTO. TERCEIRA SEÇÃO. SÚMULA 213/TFR. PRINCIPIOLOGIA. PROTEÇÃO AO SEGURADO. RESTRIÇÃO LEGAL. INEXISTÊNCIA. RECURSO DESPROVIDO.

I - (...)

II - (...)

III - (...)

IV - (...)

V - Quanto ao tema, já decidiram as Turmas da 3ª Seção, segundo a orientação da Súmula 213, do extinto Tribunal Federal de Recursos, do seguinte teor: "O exaurimento da via administrativa não é condição para a propositura de ação de natureza previdenciária."

VI - (...)

VII - (...)

VIII - Recurso especial conhecido, mas desprovido." (STJ, 5ª Turma, RESP 496030/PB, Rel. Min. Felix Fischer, j. 18.12.2003, DJ 19.04.2004, p. 229)

- Para além disso, a Súmula 9 deste Tribunal Regional Federal e a Súmula 213 do extinto E. TFR, como se lêem abaixo:

"SÚMULA 9. Em matéria previdenciária, torna-se desnecessário o prévio exaurimento da via administrativa, como condição de ajuizamento da ação".

"SÚMULA 213. O exaurimento da via administrativa não é condição para a propositura de ação de natureza previdenciária".

- Em face de não ter a parte autora requerido administrativamente o benefício, não se pode dizer que lhe falte interesse de agir, uma vez que tem ela interesse processual e econômico na demanda, para além de ter se valido da via processualmente adequada, de tal arte a preencher os requisitos do seu direito constitucional de ação (art. 5º, XXXV, CF) e do art. 3º do CPC.

- Ante o exposto, dou provimento ao recurso, nos termos do artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998.

- Decorrido o prazo legal, baixem os autos à primeira instância, para oportuno arquivamento.

- Intimem-se. Publique-se. Comunique-se.

São Paulo, 01 de junho de 2009.



PROC. : 2009.03.00.017105-1 AI 372493  
ORIG. : 0900015212 1 Vr PARANAIBA/MS  
AGRTE : FRANCISCA OLIVEIRA SILVA  
ADV : MARCEL MARTINS COSTA  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PARANAIBA MS  
RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

#### VISTOS.

- Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão que, em ação de rito ordinário, proposta com vistas à obtenção de amparo social, determinou a suspensão do processo, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para que a requerente promova o pedido administrativo junto ao INSS e comprove que, após 45 (quarenta e cinco dias), não foi apreciado ou restou indeferido (fls. 20-21).

- Aduz a agravante, em breve síntese, a desnecessidade do ingresso na via administrativa. Sustenta que, de acordo com garantia constitucional, "a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito" (art. 5º, XXXV) e que a jurisprudência dominante entende ser desnecessário o prévio requerimento na via administrativa. Requer a atribuição de efeito suspensivo (fls. 02-09).

#### DECIDO.

- O artigo 557, caput e/ou o seu § 1º-A, do Código de Processo Civil autorizam o Relator, por meio de decisão monocrática, a negar seguimento a recurso que esteja em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior e a dar-lhe provimento se estiver de acordo com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior.

- Essa é a hipótese vertente.

- A decisão hostilizada está em manifesto desacordo com a jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça, que reconhece, de forma uníssona, que, efetivamente, não se há falar em necessidade de prévio acesso da via administrativa ou, ainda, do exaurimento da mesma, para, ao depois, poder o segurado pleitear judicialmente a concessão do benefício previdenciário, face aos termos do artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal:

"AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. MANDADO DE SEGURANÇA. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. INTERESSE DE AGIR. PRECEDENTES.

1. Não é obrigatório o prévio requerimento na via administrativa para o ingresso no Poder Judiciário mediante a impetração de mandado de segurança, ante o princípio constitucional da inafastabilidade da jurisdição. Precedentes.

2. Agravo regimental improvido." (STJ, 6ª Turma, AGRESP 772692/RR, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, j. 19.08.2008, v.u., DJE 08.09.2008)

"ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. INGRESSO NO PODER JUDICIÁRIO. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. PENSÃO. PENSÃO ESPECIAL EX-COMBATENTE. MORTE DO AUTOR NO CURSO DO PROCESSO. EXECUÇÃO. HABILITAÇÃO DA VIÚVA COMO PENSIONISTA. TERMO INICIAL NA AUSÊNCIA DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO: DATA DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. PRECEDENTES. IMPOSSIBILIDADE. ANÁLISE DE DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS. IMPOSSIBILIDADE NA VIA DO ESPECIAL. VIOLAÇÃO AO ENUNCIADO 213 DO EXTINTO TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS. DESCABIMENTO.

1. A jurisprudência desta Corte é no sentido de que não se pode condicionar a busca da prestação jurisdicional à prévia postulação administrativa.

2. O título executivo judicial conferiu ao de cujus o direito à pensão especial de ex-combatente, mas não examinou, em momento algum, o preenchimento pela viúva deste das condições legais necessárias à concessão do benefício. Tal

desiderato somente poderá ser alcançado mediante requerimento administrativo próprio, ou, pela apreciação do Poder Judiciário.

3. Não havendo requerimento administrativo, a fixação do termo inicial do pagamento do benefício dar-se-á na data do ajuizamento da ação.

4 A via especial, destinada à uniformização da interpretação da legislação infraconstitucional, não se presta à análise de possível violação a dispositivos da Constituição da República.

5. Os verbetes ou enunciados dos tribunais não se equiparam às leis federais para fins de interposição de recurso especial.

6. Recurso especial desprovido." (STJ, 5ª Turma, RESP 905429/SP, Rel. Min. Laurita Vaz, j. 08.05.2008, v.u., DJE 02.06.2008)

"PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO. PRÉVIO REQUERIMENTO. SUCESSORES LEGÍTIMOS DE EX-TITULAR. VALORES NÃO RECEBIDOS PELO DE CUJUS. PODER JUDICIÁRIO. DISPENSA DE INVENTÁRIO/ARROLAMENTO. APLICABILIDADE DO ART. 112 DA LEI 8.213/91. DIREITO MATERIAL. NÃO CONSIDERAÇÃO. EXAURIMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA. DESNECESSIDADE. ENTENDIMENTO. TERCEIRA SEÇÃO. SÚMULA 213/TFR. PRINCIPIOLOGIA. PROTEÇÃO AO SEGURADO. RESTRIÇÃO LEGAL. INEXISTÊNCIA. RECURSO DESPROVIDO.

I - (...)

II - (...)

III - (...)

IV - (...)

V - Quanto ao tema, já decidiram as Turmas da 3ª Seção, segundo a orientação da Súmula 213, do extinto Tribunal Federal de Recursos, do seguinte teor: "O exaurimento da via administrativa não é condição para a propositura de ação de natureza previdenciária."

VI - (...)

VII - (...)

VIII - Recurso especial conhecido, mas desprovido." (STJ, 5ª Turma, RESP 496030/PB, Rel. Min. Felix Fischer, j. 18.12.2003, DJ 19.04.2004, p. 229)

- Para além disso, a Súmula 9 deste Tribunal Regional Federal e a Súmula 213 do extinto E. TFR, como se lêem abaixo:

"SÚMULA 9. Em matéria previdenciária, torna-se desnecessário o prévio exaurimento da via administrativa, como condição de ajuizamento da ação".

"SÚMULA 213. O exaurimento da via administrativa não é condição para a propositura de ação de natureza previdenciária".

- Em face de não ter a parte autora requerido administrativamente o benefício, não se pode dizer que lhe falte interesse de agir, uma vez que tem ela interesse processual e econômico na demanda, para além de ter se valido da via processualmente adequada, de tal arte a preencher os requisitos do seu direito constitucional de ação (art. 5º, XXXV, CF) e do art. 3º do CPC.

- Ante o exposto, dou provimento ao recurso, nos termos do artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998.

- Decorrido o prazo legal, baixem os autos à primeira instância, para oportuno arquivamento.

- Intimem-se. Publique-se. Comunique-se.

São Paulo, 01 de junho de 2009.

PROC. : 2009.03.00.017112-9 AI 372500  
ORIG. : 0900000329 1 Vr TABAPUA/SP 0900004876 1 Vr TABAPUA/SP  
AGRTE : CARLOS ALBERTO RIBEIRO  
ADV : DENIS PEETER QUINELATO  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TABAPUA SP  
RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

VISTOS.

- Cuida-se de agravo de instrumento interposto contra decisão que, em ação de rito ordinário, ajuizada com vistas à obtenção de benefício de aposentadoria por tempo de serviço ou especial perante o Juízo de Direito da Vara Distrital Tabapuã-SP, declarou a incompetência absoluta daquele Juízo para processar e julgar a demanda e determinou a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal Cível de Catanduva-SP (fls. 37).

- O Juízo Estadual, com fundamento no art. 109, § 3º, da Constituição, reconheceu de ofício a sua incompetência absoluta para julgar a causa, em razão da existência do Juizado Especial Federal Cível de Catanduva, com jurisdição sobre as cidades de Catiguá, Novais e Tabapuã.

- Agrava a parte autora e pugna pela permanência do feito na Vara Distrital de Tabapuã-SP. Requer a atribuição de efeito suspensivo ao agravo (fls. 02-06).

DECIDO.

- O artigo 557, caput e/ou o seu § 1º-A, do Código de Processo Civil autorizam o Relator, por meio de decisão monocrática, a negar seguimento a recurso que esteja em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior e a dar-lhe provimento se estiver de acordo com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior.

- Essa é a hipótese vertente.

- Prefacialmente, trago à colação do artigo 109, § 3º, da Constituição da República, verbis:

"Art. 109 -Aos juízes federais compete processar e julgar:

(...)

§3º - Serão processados e julgados na justiça estadual, no foro do domicílio dos segurados ou beneficiários, as causas em que forem parte instituição de previdência social e segurado, sempre que a comarca não seja sede de vara do juízo federal, e, se verificada essa condição, a lei poderá permitir que outras causas sejam também processadas e julgadas pela justiça estadual".

- Considerando a norma supratranscrita, resta caracterizada a competência da Justiça Estadual para julgar feitos cuja competência originalmente é da Justiça Federal. E tal há de ser feito, por óbvio, em favor do beneficiário ou segurado, propiciando-lhe o mais amplo acesso à prestação jurisdicional, valor esse consagrado no art. 5º, XXXV, da Carta Política.

- Destarte, a correta interpretação a ser dada à vertente hipótese é no rumo de poderem ser aforadas na Justiça Estadual, nos termos da aludida norma constitucional, causas contra a Previdência Social, em que figurem no pólo oposto tanto seus segurados como seus beneficiários, face à garantia constitucional de pleno acesso à Justiça.

- Nessa linha segue a jurisprudência, consoante se depreende das ementas que se transcrevem:

"PREVIDENCIÁRIO. CONFLITO NEGATIVO. JUÍZO DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E JUÍZO DE DIREITO INVESTIDO DE JURISDIÇÃO FEDERAL. COMPETÊNCIA DO STJ PARA DIRIMIR O CONFLITO. ART. 105, I, ALÍNEA "D" DA CF. JUÍZO ESTADUAL. COMPETÊNCIA EXCEPCIONAL. JULGAMENTO DE CAUSAS PREVIDENCIÁRIAS. ARTIGO 109, § 3º DA CF. INTELIGÊNCIA. ARTIGO 20 DA LEI 10.259/01. JUSTIÇA ESTADUAL E JUIZADO ESPECIAL ESTADUAL. INAPLICABILIDADE. JUIZADO ESPECIAL ESTADUAL. JULGAMENTO DE CAUSAS PREVIDENCIÁRIAS. IMPOSSIBILIDADE. LEI ORDINÁRIA. EXTENSÃO. VEDAÇÃO. COMPETÊNCIA DE CUNHO CONSTITUCIONAL. PROIBIÇÃO DO ARTIGO 20 DA LEI 10.259/01. REMOÇÃO. PROCEDIMENTO DOS ARTIGOS 97 DA CF C/C 480 DO CPC. PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO. ILEGITIMIDADE DE SER PARTE. JUIZADO ESPECIAL ESTADUAL. ART. 8º DA LEI 9.099/95. CONFLITO CONHECIDO PARA DECLARAR COMPETENTE O JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL.

I - (...)

II - A literalidade do parágrafo 3º do artigo 109 da Constituição Federal deixa certo que à Justiça Estadual foi atribuída a competência excepcional para processar e julgar, no foro do domicílio dos segurados ou beneficiários, exclusivamente, as causas em que forem parte instituição de previdência social e segurado, sempre que a comarca não seja sede de vara federal, como ocorre na hipótese dos autos.

III - (...)

IV - (...)

V - (...)

VI - Neste contexto, no caso vertente, como o domicílio do segurado não é sede de Vara Federal, o Juízo Estadual torna-se o competente para processar e julgar o feito, por força da chamada competência federal delegada, de acordo com a inteligência do multicitado artigo 109, § 3º da Constituição Federal, devendo o feito tramitar sob o rito ordinário.

VII - Conflito conhecido para declarar competente o Juízo de Direito da 3ª Vara Cível de Teófilo Otoni - MG." (STJ, 3ª Seção, CC 46672/MG, Rel. Min. Gilson Dipp, j. 14.02.2005, v.u., DJ 28.02.2005, p . 184).

"CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA - ARTIGO 109, § 3º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

1. A regra de competência, nas hipóteses de causas em que for parte instituição de Previdência Social e segurado, vem firmada no art. 109, § 3º, da Constituição Federal, que confere aos segurados e beneficiários dos institutos de Previdência Social a faculdade de propor ação previdenciária perante Justiça Estadual da Comarca de seus respectivos domicílios, podendo, no entanto, optar pelo ajuizamento da ação na Subseção Judiciária correspondente.

2. Descabe a alegação do Juízo suscitante no sentido de que não tendo o autor comprovado ser segurado da Previdência Social é cabível a aplicação do inciso I do artigo 109 da Constituição Federal e não o parágrafo 3º do mesmo artigo, vez que a Lei nº 8.213/91 não diferencia o segurado daquele que pretende ver reconhecida sua qualidade como tal através de justificação judicial.

3. No caso presente é plenamente aplicável o disposto no § 3º do artigo 109 da Constituição Federal que visa atender mais à condição social do segurado da Previdência Social e, assim, verifica-se que a competência é do MM. Juízo suscitante - 1ª Vara da Comarca de Ivinhema.

4. Conflito de competência que se julga improcedente." (TRF, 3ª Região, 3ª Seção, CC 97.03.072975-4, Rel. Des. Fed. Leide Polo, j. 11.07.2007, v.u., DJU 15.08.2007, p . 92).

"PROCESSUAL CIVIL - CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA - AÇÃO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - AJUIZAMENTO DA AÇÃO NO DOMICÍLIO DA AUTORA - POSSIBILIDADE - ARTIGO 109, §3º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - SÚMULA 33 DO C. STJ - LEI Nº 10.259/01 - JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS.

I - O artigo 109, parágrafo 3º da Magna Carta expressamente delegou competência federal à Justiça Estadual, na hipótese de o segurado residir em local em que não haja vara federal.

II - Competência relativa, de modo que incide o enunciado da Súmula 33 do C. Superior Tribunal de Justiça, segundo a qual não pode o juiz, em tal hipótese, declinar da competência ex officio.

III - A Lei nº 10.259/2001 que instituiu o Juizado Especial Federal -Cível e Criminal -, possibilitou que a matéria previdenciária seja objeto dos juizados especiais, até o limite de sessenta salários-mínimos.

IV - A competência do Juizado Especial Cível Federal é absoluta em relação à vara federal sediada no mesmo foro, até o limite referido.

No mais, a possibilidade de opção, tal como anteriormente descrita não foi modificada.

V - Conflito improcedente. Competência do Juízo Suscitante". (TRF, 3ª Região, 3ª Seção, CC 2003.03.00.054736-0, Rel. Des. Fed. Sérgio Nascimento, j. 11.02.2004, v.u., DJU 08.03.2004, p. 321).

"CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA - AJUIZAMENTO DA AÇÃO PERANTE A JUSTIÇA FEDERAL - DOMICÍLIO DOS AUTORES EM OUTRA CIDADE,SEDE DE COMARCA DA JUSTIÇA ESTADUAL - INTELIGÊNCIA DO § 3º, DO ARTIGO 109 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DA SÚMULA Nº 33 DO E. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

1.A norma insculpida no artigo 109, parágrafo 3º, da Constituição Federal, que possibilita ao segurado o ajuizamento de ação previdenciária, quer na Justiça Comum Estadual, da Comarca onde possua domicílio, quer na Justiça Federal, tem o escopo de facultar-lhe opção que melhor se adequar à sua situação.

2.Tal hipótese, portanto, é de competência territorial geral, ou de foro, que tem a natureza relativa, não cabendo ser declinada, ex officio,pelo Juízo, nos termos da Súmula nº 33 do E. Superior Tribunal Justiça.

3.Conflito negativo de competência a que se julga procedente, para fim de que o feito tramite perante o r. Juízo suscitado, qual seja, o 5ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Ribeirão Preto". (TRF, 3ª Região, 3ª Seção, CC 2000.61.02.004475-7, Rel. Des. Fed. Vera Lucia Jucovsky, j. 12.11.2003, v.u., DJU 21.11.2003, p. 255).

- Assim, a Justiça Estadual com competência sobre o domicílio da parte autora atua, no caso sub judice, de forma delegada, pois a parte optou pelo ajuizamento da ação perante este Juízo.

- Finalmente, não há olvidar que a Vara Distrital é uma mera subdivisão administrativa criada pelo Código Judiciário do Estado de São Paulo, o qual tem o poder de subdividir sua Justiça da forma que melhor convenha à sua administração. Trata-se, pois, de competência territorial funcional, que em nada altera a competência da Justiça Estadual para atuar, de forma delegada, no caso sub judice. Nesse diapasão, julgado desta E. Corte Federal, também da Primeira Seção (CC nº 2001.03.00.023736-1/SP, Rel. Des. Federal Oliveira Lima, DJU 29.01.2002, p. 280, v.u.).

- Esta E. Corte, firmou posicionamento nesse sentido, consoante julgados cujas ementas traz-se à colação:

"CONFLITO DE COMPETÊNCIA - ARTIGO 109, § 3º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

1. A regra de competência, nas hipóteses de causas em que for parte instituição de previdência social e segurado, vem firmada no artigo 109, § 3º, da Constituição Federal, que confere aos segurados e beneficiários dos institutos de previdência social a faculdade de propor ação previdenciária perante a Justiça Estadual da Comarca de seus respectivos domicílios, em razão de admitir o acesso à Justiça daqueles menos favorecidos, hipossuficientes em sua imensa maioria, permitindo-lhes, sem excessivo ônus, a busca e a defesa dos seus direitos perante o Poder Judiciário.

2. In casu, o Juízo de Direito da VARA DISTRITAL de Urânia, de ofício, declarou-se incompetente, sem observar a disposição prevista no artigo 109, § 3º, da Constituição Federal, que deve prevalecer em face de qualquer outra disposição infraconstitucional. Portanto, prevalece a competência da Vara Estadual desde que a cidade do domicílio do autor não seja sede de Vara Federal.

3. Conflito de competência que se julga procedente." (TRF-3ª Região - 3ª Seção - CC nº 2001.03.00.023766-0, Rel. Juíza Leide Polo, j, 14.04.2004, v.u., DJU 24.06.2004, p. 487).

"PROCESSUAL CIVIL. PREVIDENCIÁRIO. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. VARA DISTRITAL E JUSTIÇA FEDERAL. FORO DO DOMICÍLIO DO AUTOR. SÚMULA33 DO C. STJ.

1 - Competência para apreciação de pedidos de concessão de benefícios previdenciários atribuída a juízo distrital da Justiça estadual, por ser o domicílio do segurado localizado nos limites de sua jurisdição, ou seja, no âmbito territorial do respectivo distrito, sendo irrelevante a integração do aludido território a comarca, ainda que sendo esta última sede de vara de juízo federal.

2 - Evidente a intenção do legislador constitucional de viabilizar a todos, mormente aos hipossuficientes, o fácil acesso ao Poder Judiciário para postulação da tutela jurisdicional. Interpretação do dispositivo previsto no artigo 109, § 3º, da Constituição Federal.

3 - Incompetência relativa que não pode ser declarada de ofício (Súmula 33 C. STJ).

4 - Conflito negativo conhecido e provido. Firmada a competência plena do Juízo suscitado." (TRF - 3ª Região - 3ª Seção - CC nº 2001.03.00.023803-1, Rel. Juiz Nelson Bernardes, j. 26.05.2004, v.u., DJU09.06.2004, p. 168).

"PROCESSUAL CIVIL. PREVIDENCIÁRIO. REMESSA DOS AUTOS AO JEF DE CATANDUVA. IMPOSSIBILIDADE. COMPETÊNCIA DA VARA DISTRITAL DE TABAPUÃ. ARTIGO 109, § 3º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

- Domiciliado o segurado em município em que haja vara federal, cessa a possibilidade de opção entre os juízos estadual ou federal, visto que a competência originária, radicada na Constituição - de caráter absoluto - é da Justiça Federal.

- Inexistindo vara federal ou Juizado Especial Federal (Lei nº 10.259/2001, art. 3º, § 3º) na comarca de domicílio do segurado, a competência do juízo estadual é concorrente com a do federal, ficando ao exclusivo arbítrio do demandante a propositura da causa perante a Justiça de sua preferência, sem possibilidade de impugnação dessa escolha.

- O fato de a vara distrital de Tabapuã fazer parte da jurisdição de Catanduva, onde foi instalado Juizado Especial Federal, não derroga o disposto no artigo 109, § 3º, da Constituição Federal, quanto à delegação de competência. Norma constitucional que tem por finalidade a proteção do hipossuficiente.

- Agravo de instrumento a que se dá provimento para determinar que a demanda seja processada e julgada no Juízo de Direito da 1ª Vara de Tabapuã - SP." (TRF, 3ª Região, 8ª Turma, AG nº 2006.03.00.076723-2, Rel. Des. Fed. Therezinha Cazerta, j. 05.03.2007, v.u., DJU 27.06.2007, p. 948).

- Ante o exposto, dou provimento ao recurso, nos termos do artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998.

- Decorrido o prazo legal, baixem os autos à primeira instância para oportuno arquivamento.

- Intimem-se. Publique-se. Comunique-se.

São Paulo, 01 de junho de 2009.

PROC. : 2009.03.00.017136-1 AI 372429  
ORIG. : 0800001934 2 Vr ITAPEVA/SP 0800098070 2 Vr ITAPEVA/SP  
AGRTE : ARMELINDO GALVAO DE OLIVEIRA (= ou > de 65 anos)  
ADV : BENEDITO JOEL SANTOS GALVAO  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITAPEVA SP  
RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

VISTOS.

- Cuida-se de agravo de instrumento interposto em face de decisão que, nos autos da ação ordinária, ajuizada com vistas ao restabelecimento do benefício de aposentadoria por idade, indeferiu o pedido de antecipação de tutela (fls. 64).

- Aduz o agravante, em breve síntese, que ocorreu a decadência do direito da autarquia federal rever o ato de concessão, uma vez que já são decorridos mais de (10) dez anos do início do benefício. No mérito, alega que a decisão agravada violou o ato jurídico perfeito e o direito adquirido. Requer a atribuição de efeito suspensivo ativo ao recurso.

DECIDO.

- O artigo 557, caput e/ou o seu § 1º-A, do Código de Processo Civil autorizam o Relator, por meio de decisão monocrática, a negar seguimento a recurso que esteja em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior e a dar-lhe provimento se estiver de acordo com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior.

- Essa é a hipótese vertente.

- Nos julgamentos dos feitos de minha Relatoria tenho me posicionado no sentido de que não há decadência para a Administração Pública rever os seus atos administrativos, praticados em desobediência aos requisitos legais.

- Estando a Administração sujeita à lei, cabe-lhe, evidentemente, o controle dessa legalidade.

- Via de conseqüência, invocáveis as seguintes Súmulas do Excelso Pretório:

"Súmula 346: A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos".

"Súmula 473: A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial".

- Os mencionados verbetes consagram o princípio da autotutela administrativa, o qual consiste na possibilidade de anulação e declaração de nulidade de atos inconstitucionais ou ilegais e revogação dos inconvenientes ou inoportunos.

- No que toca ao lapso temporal para dita invalidação, que conta com o tríplice aspecto de direito/dever/poder da Administração, há nos compêndios de Direito Administrativo estudos no sentido de que os atos ilegais não estão sujeitos aos adventos prescricional ou decadencial.

- Transcrevo, por oportuno, os seguintes precedentes jurisprudenciais, sendo um deles de minha relatoria, julgado, de forma unânime, pela 8.ª Turma desta Corte:

**"APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA. PREVIDENCIÁRIO. RESTABELECIMENTO DE BENEFÍCIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. DEVER-PODER DE INVALIDAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS PORTADORES DE VÍCIOS QUE OS TORNEM INCOMPATÍVEIS COM O DIREITO POSITIVO. DEVIDO PROCESSO LEGAL. PRESCRIÇÃO ADMINISTRATIVA. DIREITO ADQUIRIDO. APELAÇÃO E REMESSA OFICIAL PROVIDAS.**

- Ato de cancelamento de benefício previdenciário precedido de regular notificação do administrado, que, com isso, tem oportunidade de oferecer os esclarecimentos reputados necessários à defesa de seus interesses, encontra-se em perfeita sintonia como princípio do devido processo legal.

- A Administração, a teor da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, tem o dever-poder de invalidar os atos por si produzidos quando portadores de defeitos que os tornem incompatíveis com o direito positivo..

- A vedação da revisão dos atos concessivos de benefícios após o decurso de 5 (cinco) anos não é obstáculo para o cumprimento do dever-poder de invalidação dos atos administrativos eivados de vícios que os tornem incondizentes com a ordem jurídica, funcionando, isso sim, como baliza temporal para que a Administração modifique os critérios de interpretação que empregara no momento da concessão do benefício. Descabido falar, portanto, em direito adquirido à percepção do benefício previdenciário irregularmente concedido. (g.n.)

- Apelação e remessa oficial providas. Segurança denegada".

(TRF3, AMS n.º 2001.03.99.005169-0, 1.ª Turma, Rel. Juiz Federal Paulo Conrado, j. 24.06.02, v.u., DJ 21.10.02, p. 302).

"APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA. PREVIDENCIÁRIO. INVALIDAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. DEVIDO PROCESSO LEGAL. PRESCRIÇÃO ADMINISTRATIVA. DIREITO ADQUIRIDO.

- Foi dada ao impetrante a oportunidade para exercer o direito de ampla defesa, pois houve a regular notificação do procedimento instaurado para o cancelamento do benefício.

- A teor da Súmula 473 do STF, a Administração tem o dever-poder de invalidar seus próprios atos quando portadores de defeitos que os tornem incompatíveis com a ordem jurídica.

- A autarquia previdenciária pode rever sua decisão e cancelar o benefício concedido sem os requisitos exigidos por lei.

- Apelação a que se nega provimento".

(TRF-3, AMS n.º 1999.61.18.001617-6, 8.ª Turma, Rel. Des. Fed. Vera Lucia Jucovsky. 30.08.04, v.u., DJ 22.10.04, p. 527).

- Outrossim, mister se faz observar o disposto no 69 da Lei 8.212/91:

Art. 69 da Lei 8.212/91: "O Ministério da Previdência e Assistência Social e o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS manterão programa permanente de revisão da concessão e da manutenção dos benefícios da previdência social, a fim de apurar irregularidades e falhas existentes.

§ 1.º Havendo indício de irregularidade na concessão ou na manutenção do benefício, a Previdência Social notificará o beneficiário para apresentar defesa, provas ou documentos de que dispuser, no prazo de 30 (trinta) dias.

(...).

§3.º Decorrido o prazo concedido pela notificação postal ou pelo edital, sem que tenha havido resposta, ou caso seja considerada pela Previdência Social como insuficiente ou improcedente a defesa apresentada, o benefício será cancelado, dando-se conhecimento da decisão ao beneficiário"

- É certo que esse poder/dever da Administração Pública deve sujeitar-se aos princípios da ampla defesa e do devido processo legal.

- Com efeito, tendo o INSS dado a oportunidade ao autor, ora agravante, de ser informado sobre o procedimento administrativo tendente à suspensão do benefício, bem como para apresentar defesa, inexistente violação ao inciso LV, do art. 5.º, da Constituição Federal, que assegura aos litigantes, em processo judicial e administrativo, os princípios do contraditório e da ampla defesa, de acordo com os meios e recursos pertinentes, originários do due process of law (fls. 54 e 55).

- Nesse sentido, a jurisprudência do E. STJ:

"ADMINISTRATIVO. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CANCELAMENTO DE BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE. INOBSERVÂNCIA DO DEVIDO PROCESSO LEGAL E DOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA. EFEITOS PATRIMONIAIS DO MANDAMUS CONTADOS DA IMPETRAÇÃO. SÚMULA 271/STF. RECURSO ORDINÁRIO PROVIDO. SEGURANÇA CONCEDIDA EM PARTE.

1. O Superior Tribunal de Justiça firmou compreensão segundo a qual, em tema de suspensão ou cancelamento de benefício previdenciário por suspeita de fraude ou irregularidade, por repercutir no âmbito dos interesses individuais do segurado, impõe-se a prévia observância dos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório.

2. "Concessão de mandado de segurança não produz efeitos patrimoniais, em relação a período pretérito, os quais devem ser reclamados administrativamente ou pela via judicial própria" (Súmula 271/STF).



3. Recurso ordinário provido. Segurança concedida em parte." (STJ, 5ª Turma, ROMS nº 20577/RO, Rel. Arnaldo Esteves de Lima, j. 03.04.2007, v.u., DJU 07.05.2007, p. 336).

Ademais, a ocorrência de eventual fraude, ou o reconhecimento da regularidade da concessão, dependem de ampla dilação probatória.

- A documentação carreada a estes autos, por si só, não se mostra suficiente a esse mister, não restando demonstrada a verossimilhança da alegação. Ausentes os requisitos, incabível a concessão da tutela.

- A jurisprudência desta E. Corte está pacificada nesse rumo:

"PROCESSUAL CIVIL. PREVIDENCIÁRIO. TUTELA ANTECIPADA. RESTABELECIMENTO DE BENEFÍCIO. PENSÃO POR MORTE.

I- Verifico que a auditoria realizada pelo INSS constatou a presença de irregularidades na concessão da pensão por morte, tendo culminado na suspensão do benefício em razão da perda da qualidade de segurado do de cujus (fls. 11). O óbito ocorreu em 29/07/96 (fls. 183). De outro lado, a perícia indireta realizada (fls. 383/388) revelou que "A análise da carteira profissional, conta registro de contrato de trabalho até 06/01/1996, contudo informou que o periciando não trabalhou no período de 01/10/1993 a 06/01/1996, teria sido feito por um advogado para que não perdesse o direito, mas ignorava que teriam cometido irregularidade. Efetivamente trabalhou até 28/08/1993 como zelador no 'Cond. City dos Pinheiros'. Informa que após 1993 trabalhou na informalidade vendendo rifas de animais de pelúcia" (grifei), concluindo ainda que "No caso em discussão, não dispomos de informações médicas relacionadas às restrições impostas pelas doenças, desta forma não possível análise retroativa da incapacidade em período anterior a 25/07/1996".

II- O art. 273 do Código de Processo Civil é claro ao exigir a presença de prova inequívoca que imprima convencimento da verossimilhança da alegação.

III- Não preenchido, in casu, o requisito da prova inequívoca, impedindo, portanto, o deferimento da tutela antecipada.

IV- Recurso improvido." (TRF, 3ª Região, 8ª Turma, AG nº 2008.03.00.008872-6, Rel. Des. Fed. Newton De Lucca, j. 10.11.2008, v.u., DJF3 13.01.2009, p. 1643) (g.n).

- Assim, mantenho a decisão agravada, uma vez que se encontra devidamente fundamentada e motivada.

- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso interposto, nos termos do artigo 557, caput, com a redação dada pela Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998, do Código de Processo Civil.

- Decorrido o prazo legal, baixem os autos à primeira instância, para oportuno arquivamento.

- Intimem-se. Publique-se.

São Paulo, 01 de junho de 2009.

PROC. : 2009.03.00.017343-6 AI 372646  
ORIG. : 0900000333 1 Vr MIRANTE DO PARANAPANEMA/SP 0900007072  
1 Vr MIRANTE DO PARANAPANEMA/SP  
AGRTE : MANOEL SANTANA DA SILVA  
ADV : UENDER CASSIO DE LIMA  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MIRANTE DO  
PARANAPANEMA SP  
RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

VISTOS.

- Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão que, em ação de rito ordinário, ajuizada com vistas à obtenção de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, determinou ao autor, ora agravante, que comprovasse o requerimento administrativo, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de indeferimento da inicial, por falta de interesse de agir (fls. 40).

- Aduz o agravante, em breve síntese, a desnecessidade do ingresso na via administrativa. Sustenta que, de acordo com garantia constitucional, "a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito" (art. 5º, XXXV) e que a jurisprudência dominante entende ser desnecessário o prévio requerimento na via administrativa. Requer a atribuição de efeito suspensivo (fls. 02-11).

DECIDO.

- O artigo 557, caput e/ou o seu § 1º-A, do Código de Processo Civil autorizam o Relator, por meio de decisão monocrática, a negar seguimento a recurso que esteja em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior e a dar-lhe provimento se estiver de acordo com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior.

- Essa é a hipótese vertente.

- A decisão hostilizada está em manifesto desacordo com a jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça, que reconhece, de forma uníssona, que, efetivamente, não se há falar em necessidade de prévio acesso da via administrativa ou, ainda, do exaurimento da mesma, para, ao depois, poder o segurado pleitear judicialmente a concessão do benefício previdenciário, face aos termos do artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal:

"AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. MANDADO DE SEGURANÇA. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. INTERESSE DE AGIR. PRECEDENTES.

1. Não é obrigatório o prévio requerimento na via administrativa para o ingresso no Poder Judiciário mediante a impetração de mandado de segurança, ante o princípio constitucional da inafastabilidade da jurisdição. Precedentes.

2. Agravo regimental improvido." (STJ, 6ª Turma, AGRESP 772692/RR, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, j. 19.08.2008, v.u., DJE 08.09.2008)

"ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. INGRESSO NO PODER JUDICIÁRIO. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. PENSÃO. PENSÃO ESPECIAL EX-COMBATENTE. MORTE DO AUTOR NO CURSO DO PROCESSO. EXECUÇÃO. HABILITAÇÃO DA VIÚVA COMO PENSIONISTA. TERMO INICIAL NA AUSÊNCIA DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO: DATA DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. PRECEDENTES. IMPOSSIBILIDADE. ANÁLISE DE DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS. IMPOSSIBILIDADE NA VIA DO ESPECIAL. VIOLAÇÃO AO ENUNCIADO 213 DO EXTINTO TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS. DESCABIMENTO.

1. A jurisprudência desta Corte é no sentido de que não se pode condicionar a busca da prestação jurisdicional à prévia postulação administrativa.

2. O título executivo judicial conferiu ao de cujus o direito à pensão especial de ex-combatente, mas não examinou, em momento algum, o preenchimento pela viúva deste das condições legais necessárias à concessão do benefício. Tal desiderato somente poderá ser alcançado mediante requerimento administrativo próprio, ou, pela apreciação do Poder Judiciário.

3. Não havendo requerimento administrativo, a fixação do termo inicial do pagamento do benefício dar-se-á na data do ajuizamento da ação.

4. A via especial, destinada à uniformização da interpretação da legislação infraconstitucional, não se presta à análise de possível violação a dispositivos da Constituição da República.

5. Os verbetes ou enunciados dos tribunais não se equiparam às leis federais para fins de interposição de recurso especial.

6. Recurso especial desprovido." (STJ, 5ª Turma, RESP 905429/SP, Rel. Min. Laurita Vaz, j. 08.05.2008, v.u., DJE 02.06.2008)

"PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO. PRÉVIO REQUERIMENTO. SUCESSORES LEGÍTIMOS DE EX-TITULAR. VALORES NÃO RECEBIDOS PELO DE CUJUS. PODER JUDICIÁRIO. DISPENSA DE INVENTÁRIO/ARROLAMENTO. APLICABILIDADE DO ART. 112 DA LEI 8.213/91. DIREITO MATERIAL. NÃO CONSIDERAÇÃO. EXAURIMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA. DESNECESSIDADE. ENTENDIMENTO. TERCEIRA SEÇÃO. SÚMULA 213/TFR. PRINCIOLOGIA. PROTEÇÃO AO SEGURADO. RESTRIÇÃO LEGAL. INEXISTÊNCIA. RECURSO DESPROVIDO.

I - (...)

II - (...)

III - (...)

IV - (...)

V - Quanto ao tema, já decidiram as Turmas da 3ª Seção, segundo a orientação da Súmula 213, do extinto Tribunal Federal de Recursos, do seguinte teor: "O exaurimento da via administrativa não é condição para a propositura de ação de natureza previdenciária."

VI - (...)

VII - (...)

VIII - Recurso especial conhecido, mas desprovido." (STJ, 5ª Turma, RESP 496030/PB, Rel. Min. Felix Fischer, j. 18.12.2003, DJ 19.04.2004, p. 229)

- Para além disso, a Súmula 9 deste Tribunal Regional Federal e a Súmula 213 do extinto E. TFR, como se lêem abaixo:

"SÚMULA 9. Em matéria previdenciária, torna-se desnecessário o prévio exaurimento da via administrativa, como condição de ajuizamento da ação".

"SÚMULA 213. O exaurimento da via administrativa não é condição para a propositura de ação de natureza previdenciária".

- Em face de não ter a parte autora requerido administrativamente o benefício, não se pode dizer que lhe falte interesse de agir, uma vez que tem ela interesse processual e econômico na demanda, para além de ter se valido da via processualmente adequada, de tal arte a preencher os requisitos do seu direito constitucional de ação (art. 5º, XXXV, CF) e do art. 3º do CPC.

- Ante o exposto, dou provimento ao recurso, nos termos do artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998.

- Intimem-se. Publique-se. Comunique-se.

São Paulo, 01 de junho de 2009.

PROC. : 2009.03.00.017472-6 AI 372745  
ORIG. : 200961830036822 4V Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : JOSE RUBENS PEREIRA LIMA  
ADV : WILSON MIGUEL  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO  
SP>1ª SSJ>SP  
RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

## VISTOS.

- Cuida-se de agravo de instrumento interposto em face de decisão que, em ação de rito ordinário, ajuizada com vistas ao reconhecimento de tempo de serviço em condições especiais e a consequente concessão de aposentadoria especial, indeferiu o requerimento de intimação do INSS para apresentar cópia do procedimento administrativo do autor, ora agravante (fls. 49).

- Aduz o agravante, em síntese, que a decisão agravada não lhe permite produzir as provas necessárias ao reconhecimento do seu direito, ferindo a Constituição Federal e a legislação processual. Requer seja atribuído efeito suspensivo ao vertente recurso (fls. 02-16).

## DECIDO.

- O artigo 557 e seu §1º-A, do Código de Processo Civil autorizam o Relator, por meio de decisão monocrática, a negar seguimento a recurso que esteja em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior e a dar-lhe provimento se estiver de acordo com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior.

- E esta é a hipótese do caso vertente, tendo em vista que o recurso está de acordo com jurisprudência dominante do C. STJ.

- O texto constitucional, ao tratar dos direitos e garantias fundamentais, assegura aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral, o contraditório e ampla defesa, com os mecanismos a eles pertinentes (art. 5º LV, da CF), inclusive, a produção de todas as provas em Direito admitidas, desde que não obtidas por meios ilícitos (art. 5º, LVI, da CF).

- Aludidas garantias se afiguram verdadeiros direitos humanos fundamentais, alçados ao patamar de cláusula pétreia ou núcleo duro da Carta Magna, tanto que não podem ser objeto de deliberação proposta de emenda tendente a aboli-la (art. 60, § 4º, IV da CF).

- Embora a Carta não contenha determinações explícitas sobre garantias específicas do processo civil e administrativo, aplicam-se a este as garantias gerais, inclusive o princípio da igualdade (art. 5º, I, da CF).

- Nesse sentido, considerando o direito constitucional de ação, não pode o Judiciário deixar de examinar lesão ou ameaça de lesão às pessoas (art. 5º, XXXV, da CF), mediante observância dos mandamentos gerais concernentes aos direitos e garantias individuais incidentes, também, sobre o processo civil. Por isso, para que tenha efetividade, o princípio do contraditório e da ampla defesa, no processo civil, deve o Magistrado permitir que as partes, em igualdade de condições, possam apresentar as suas defesas, com as provas de que dispõem, em prol do direito de que se julgam titulares.

- Conforme ensinamento de Vicente Greco Filho:

"(...) Dois erros o juiz deve evitar, porque não é ele o único órgão julgador, cabendo-lhe instruir adequadamente o processo a fim de que possa ser julgado também, em grau de apelação: indeferir provas pertinentes porque já se convenceu em sentido contrário e, igualmente, indeferir provas porque, em seu entender, a interpretação do direito não favorece o autor. Em ambos os casos, o indeferimento de provas ou julgamento antecipado seria precipitado, com cerceamento da atividade da parte, caracterizador de nulidade (...)"

- Para além disso, da disposição contida nos artigos 332 e 333, inciso I, da Lei Adjetiva, é ônus da parte autora provar o fato constitutivo de seu direito, sendo-lhe facultados todos os meios legais, não obtidos por meios ilícitos, como assim se afigura a cópia do processo administrativo, do qual pretende se valer o autor para prova de seu direito.

- No caso sub judice, a análise sumária dos autos, está a revelar que a decisão que indeferiu a expedição de ofício ao INSS para apresentar cópia do processo administrativo constitui cerceamento à pretensão da parte autora.

- Nesse sentido posiciona-se a jurisprudência do E. STJ e desta Corte:

"PROCESSUAL CIVIL. ART. 130 DO CPC. PROVAS. VALORAÇÃO. INDEFERIMENTO IMOTIVADO DA REALIZAÇÃO DE PROVA. CERCEAMENTO DE DEFESA. REAPRECIACÃO EM SEGUNDO GRAU DE JURISDIÇÃO. POSSIBILIDADE. TRATAMENTO IGUALITÁRIO ÀS PARTES NO PROCESSO.

1. Ação de obrigação de fazer cominada com reparação de danos em que a parte autora postula, na fase instrutória, realização de provas pericial, testemunhal e documental. Indeferimento da realização das provas pelo juiz de primeira instância. Julgamento antecipado da lide, com entendimento de ser dispensável a realização das referidas provas por haver elementos suficientes para a solução da contenda.

2. Apelação provida para anular a sentença por julgar ter havido cerceamento de defesa. Retorno dos autos à fase de instrução.

(...)

6. O indeferimento de realização de provas, possibilidade oferecida pelo art. 130 do CPC, não está ao livre arbítrio do juiz, devendo ocorrer apenas, e de forma motivada, quando forem dispensáveis e de caráter meramente protelatório.

7. Verificado, pela Corte revisional, o cerceamento de defesa pelo indeferimento da realização de prova requerida pela parte somada à insuficiência dos fundamentos de seu indeferimento, há de se reparar o erro, garantindo-se o constitucional direito à ampla defesa.

(...)

11. Recurso especial a que se nega provimento." (STJ, 1ª Turma, RESP 637547/RJ, Rel. Min. José Delgado, j. 10.08.04, v.u., DJ 13.09.04, p. 186).

"PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. ART. 143 DA LEI 8.213/91. TEMPO DE SERVIÇO RURAL. PROVA DOCUMENTAL E PROVA TESTEMUNHAL DO TRABALHO RURAL DO AUTOR. DESNECESSIDADE DE CONTRIBUIÇÕES. BENEFÍCIO VITALÍCIO E DEVIDO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1. Não procede a alegação de nulidade da sentença por cerceamento de defesa, uma vez que a apresentação do processo administrativo é providência que incumbe à autarquia.

2. Preliminares de não apresentação de documentos essenciais à propositura da ação, do não cumprimento do período de carência e da perda da qualidade de segurado rejeitas por não constituírem objeções processuais, mas sim o mérito da questão, e com ele serão analisadas.

3. O exaurimento da via administrativa não é pressuposto da ação previdenciária. Prevalência do princípio do amplo acesso ao Poder Judiciário, estabelecido no artigo 5.º, inciso XXXV, da Constituição Federal.

4. Para a concessão de aposentadoria por idade ao trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, prevista no artigo 143 da Lei n.º 8.213/91, exige-se a comprovação do exercício de trabalho rural, ainda que descontinuamente, mas no período imediatamente anterior ao ajuizamento da demanda, em número de meses idêntico à carência desse benefício.

5. Tendo em vista o disposto no § 3º do artigo 55 da Lei n.º 8.213/91 e o entendimento jurisprudencial da Súmula n.º 149 do Superior Tribunal de Justiça, para o reconhecimento de tempo de serviço rural é necessário ao menos início de prova documental, a ser complementada por prova testemunhal.

6. Existe início de prova material da condição de rurícola do Autor. Esse início de prova documental foi corroborado pela prova testemunhal, segundo a qual o Autor sempre exerceu atividade rural, na forma do artigo 55, § 3º, da Lei n.º 8.213/91 e em estrita observância da Súmula 149 do Superior Tribunal de Justiça.

7. O fato de o Autor ter exercido atividade urbana em curtos períodos não descaracteriza a condição de rurícola, uma vez que o trabalho na área rural é predominante.

8. Desnecessária a comprovação de recolhimento de qualquer contribuição para a Previdência Social, no caso do benefício pleiteado, nos termos dos artigos 39, inciso I, 48, § 2º, e 143, todos da Lei n.º 8.213/91.

9. O prazo de 15 (quinze) anos constante do artigo 143 da Lei n.º 8.213/91, na redação da Lei n.º 9.063/95, ou seja, de 1991 até 2006, se refere ao período que o segurado pode formular o pedido de concessão de aposentadoria por idade rural nas condições estabelecidas de modo a facilitar o exercício do direito. Assim, não se trata de benefício com termo final pré-fixado, de natureza transitória, mas vitalício como corretamente foi determinado na sentença.

10. Honorários advocatícios mantidos em 15% (quinze por cento) sobre o valor das prestações vencidas entre o termo inicial do benefício até a data da sentença, em consonância com orientação firmada pelo Superior Tribunal de Justiça.

11. Preliminares rejeitadas. Apelação do INSS parcialmente provida." (TRF, 3ª Região, 10ª Turma, AC nº 2003.03.99.0299623-7/SP, Rel. Des. Fed. Jediael Galvão, j. 02.03.04, v.u., DJ 30.04.04, p. 783).

"PREVIDÊNCIA SOCIAL. PEDIDO DE AUXÍLIO-DOENÇA OU APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. AUSÊNCIA DE COMPLEMENTAÇÃO DE LAUDO PERICIAL, OITIVA DAS TESTEMUNHAS E INTIMAÇÃO DO INSS PARA APRESENTAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO. NECESSIDADE. APELAÇÃO DA PARTE AUTORA PROVIDA PARA ACOLHER A PRELIMINAR E DECLARAR A NULIDADE DA SENTENÇA.

- Trata-se de matéria que envolve fatos controvertidos e relevantes, relativos à comprovação da incapacidade e da alegada atividade de rurícola.

- A conclusão a respeito da pertinência ou não do julgamento deve ser tomada de forma ponderada, porque não depende, apenas, da vontade singular do Juiz, mas, da natureza dos fatos controversos e das questões objetivamente existentes, nos autos.

- Declarada nula, de ofício, a sentença. Remessa dos autos à primeira instância, a fim de que seja complementado o laudo pericial, realizada a oitiva de testemunhas da parte autora e intimado o INSS para a apresentação do procedimento administrativo, proferindo-se outra sentença.

- Apelação da parte autora a que se dá provimento, para acolher a preliminar e declarar nula a r. sentença, ante a necessidade de complementação do laudo pericial, realização de oitiva das testemunhas e, de ofício, intimação do INSS para apresentação do processo administrativo." (TRF, 3ª Região, 8ª Turma, AC nº 2003.03.99.0299623-7/SP, Rel. Des. Fed. Vera Jucovsky, j. 17.05.04, v.u., DJ 17.06.04, p. 376).

- Isso posto, nos termos do artigo 557, § 1º A, do Código de Processo Civil, dou provimento ao agravo de instrumento, para determinar ao INSS a apresentação de cópia do processo administrativo nº 46/147.496.641-9.

- Decorrido o prazo legal, baixem os autos à primeira instância para oportuno arquivamento.

- Intimem-se. Publique-se. Comunique-se.

São Paulo, 01 de junho de 2009.

PROC. : 2009.03.00.017644-9 AI 372880  
ORIG. : 0900000858 1 Vr COSMOPOLIS/SP  
AGRTE : JOSE RIBEIRO FERREIRA  
ADV : FLÁVIA LOPES DE FARIA FERREIRA  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE COSMOPOLIS SP  
RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

VISTOS.

- Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão que indeferiu o pedido de antecipação de tutela, em ação ordinária proposta com vistas à obtenção de Aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença (fls. 18).

- Agrava a parte autora para requerer o restabelecimento de auxílio-doença.

DECIDO.

- O artigo 557, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998, trouxe inovações ao sistema recursal, com a finalidade de permitir maior celeridade à tramitação dos feitos, vindo a autorizar o Relator, por meio de decisão monocrática, a negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior.

- Essa é a hipótese vertente nestes autos.

- No caso, consoante extrato da DATAPREV anexado pelo agravante, verifica-se que o benefício não está cancelado (fls. 49).

- Ausente, portanto, o interesse no presente recurso.

- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso, nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, c.c. art. 33, XIII, do Regimento Interno desta Corte.

- Decorrido o prazo legal, baixem os autos à primeira instância para oportuno arquivamento.

- Intimem-se. Publique-se. Comunique-se.

São Paulo, 01 de junho de 2009.

PROC. : 2009.03.00.017797-1 AI 372988  
ORIG. : 200961020026576 1 Vr RIBEIRAO PRETO/SP  
AGRTE : ORLANDO SARAIVA  
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP  
RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

VISTOS.

- Trata-se de agravo de instrumento contra decisão que, proferida nos autos da ação de rito ordinário, proposta perante a 1ª Vara Federal de Ribeirão Preto - SP, com vistas ao reconhecimento de labor em atividades especiais, a conversão em tempo comum e a consequente obtenção de aposentadoria por tempo de contribuição, declinou da competência, determinando a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal daquela Comarca, por entender que o valor da causa não ultrapassa a 60 (sessenta) salários-mínimos, o que fixa a competência absoluta desse último, para o processamento e julgamento da demanda (fls. 46).

- Sustenta o agravante, em síntese, que a decisão se mostra equivocada, uma vez que o valor da causa não é o único critério para fixar a competência do JEF. Aduz que os Juizados Especiais são incompetentes para julgar causas que demandem perícias complexas ou onerosas que não se enquadrem no conceito de exame técnico. Requer a atribuição de efeito suspensivo ao vertente recurso, mantendo a tramitação do feito na 1ª Vara Federal de Ribeirão Preto - SP (fls. 02-07).

DECIDO

- O artigo 557, caput e/ou o seu § 1º-A, do Código de Processo Civil autorizam o Relator, por meio de decisão monocrática, a negar seguimento a recurso que esteja em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior e a dar-lhe provimento se estiver de acordo com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior.

- Essa é a hipótese vertente.

- A competência dos Juizados Especiais Federais vem expressamente definida no artigo 3º da Lei 10.259, de 12.07.2001, in litteris:

"Art. 3º. Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças.

§ 1. Não se incluem na competência do Juizado Especial Cível as causas:

I - referidas no art. 109, incisos II, III e XI, da Constituição Federal, as ações de mandado de segurança, de desapropriação, de divisão e demarcação, populares, execuções fiscais e por improbidade administrativa e as demandas sobre direito ou interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos;

II - sobre bens imóveis da União, autarquias e fundações públicas federais;

III - para a anulação ou cancelamento de ato administrativo federal, salvo o de natureza previdenciária e o de lançamento fiscal;

IV - que tenham como objeto a impugnação da pena de demissão imposta a servidores públicos civis ou de sanções disciplinares aplicadas a militares.

§ 2º. Quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de doze prestações não poderá exceder o valor referido no art. 3º, 'caput'.

§ 3º. No foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta." (g. n.)

- De outro lado, nas demandas cuja natureza seja de semelhante jaez, afigura-se aplicável o artigo 260 do Código de Processo Civil, de seguinte redação:

"Art. 260. Quando se pedirem prestações vencidas e vincendas, tomar-se-á em consideração o valor de umas e outras. O valor das prestações vincendas será igual a uma prestação anual, se a obrigação for por tempo indeterminado, ou por tempo superior a 1 (um) ano; se, por tempo inferior, será igual à soma das prestações."

- No caso sub judice, a parte autora, ora agravante, ajuizou a ação em 26.02.2009 e atribuiu à causa, a princípio, a quantia de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais) (fls. 10-19).

- Aditou a inicial para retificar o valor da causa, adequando-a aos cálculos preliminares, que constataram a soma de R\$ 18.276,37 (dezoito mil, duzentos e setenta e seis reais e trinta e sete centavos), englobando as prestações vencidas e vincendas.

- Considerando que a Medida Provisória nº 456, de 30.01.2009, fixou o valor do salário-mínimo em R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), a partir de 1º de fevereiro de 2009, forçoso concluir-se que, a partir dessa data, as causas cujo valor não ultrapassem a R\$ 27.900,00 (vinte e sete mil e novecentos reais) são da competência absoluta do Juizado Especial Federal.

- Nesse sentido a jurisprudência do E. STJ:

"CONFLITO DE COMPETÊNCIA. AGRAVO REGIMENTAL. AÇÃO PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. VALOR DA CAUSA INFERIOR A 60 SALÁRIOS MÍNIMOS. ART. 3º, § 1º, DA LEI Nº 10.259/01. COMPLEXIDADE DA CAUSA. PERÍCIA.

1. O art. 3º, § 1º, da Lei nº 10.259/01 estabelece que "compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças".

2. Se o valor da ação ordinária, proposta com o fim de compelir os entes políticos das três esferas de governo a fornecer medicamentos à pessoa carente, é inferior ao limite de sessenta salários mínimos previstos no artigo 3º da Lei 10.259/2001, deve ser reconhecida a competência do Juizado Especial Federal para processo e julgamento da demanda.



3. Não há vedação legal de que conste no pólo passivo de demanda ajuizada nos Juizados Especiais Federais entes públicos diversos daqueles mencionados no 6º, II, da Lei 10.259/01, em face do caráter suplementar emprestado ao artigo 8º da Lei 9.099/95.

4. A Lei n.º 10.259/2001 não exclui de sua competência as disputas que envolvam exame pericial. Em se tratando de cobrança inferior a 60 salários mínimos deve-se reconhecer a competência absoluta dos Juizados Federais.

5. Agravo regimental não provido. (STJ, 1ª Seção, AGRCC nº 97377/SC, Rel. Min. Castro Meira, j. 24.09.2008, v.u., DJE 13.10.2008).

"CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO FEDERAL E JUIZADO ESPECIAL FEDERAL. CAUSAS CÍVEIS DE MENOR COMPLEXIDADE INCLUEM AQUELAS EM QUE SEJA NECESSÁRIO A REALIZAÇÃO DE PERÍCIA. COMPETÊNCIA DEFINIDA PELO VALOR DA CAUSA.

- O entendimento da 2.ª Seção é no sentido de que compete ao STJ o julgamento de conflito de competência estabelecido entre Juízo Federal e Juizado Especial Federal da mesma Seção Judiciária.

- A Lei n.º 10.259/2001 não exclui de sua competência as disputas que envolvam exame pericial. Em se tratando de cobrança inferior a 60 salários mínimos deve-se reconhecer a competência absoluta dos Juizados Federais.

Conflito de Competência conhecido, para o fim de se estabelecer a competência do Juízo do 1o Juizado Especial Federal Cível de Vitória, ora suscitado. (STJ, 2ª Seção, CC nº 83130/ES, Rel. Min. Nancy Andrighi, j. 26.09.2007, v.u., DJ 04.10.2007, p.165) (g.n).

- No mesmo diapasão tem decidido esta E. Corte.

"PROCESSUAL CIVIL - CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA - AÇÃO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - AJUIZAMENTO DA AÇÃO NO DOMICÍLIO DA AUTORA - POSSIBILIDADE - ARTIGO 109, §3º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - SÚMULA 33 DO C. STJ - LEI Nº 10.259/01 - JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS.

I - O artigo 109, parágrafo 3º da Magna Carta expressamente delegou competência federal à Justiça Estadual, na hipótese de o segurado residir em local em que não haja vara federal.

II - Competência relativa, de modo que incide o enunciado da Súmula 33 do C. Superior Tribunal de Justiça, segundo a qual não pode o juiz, em tal hipótese, declinar da competência ex officio.

III - A Lei nº 10.259/2001 que instituiu o Juizado Especial Federal - Cível e Criminal -, possibilitou que a matéria previdenciária seja objeto dos juizados especiais, até o limite de sessenta salários-mínimos.

IV - A competência do Juizado Especial Cível Federal é absoluta em relação à vara federal sediada no mesmo foro, até o limite referido. No mais, a possibilidade de opção, tal como anteriormente descrita não foi modificada.

V - Conflito improcedente. Competência do Juízo Suscitante." (TRF, 3ª Região, 3ª Seção, CC nº 2003.03.00.067806-4, Rel. Des. Fed. Sérgio Nascimento, j. 12.05.2004, v.u., DJU 09.06.2004, p. 169).

"PREVIDENCIÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. COMPETÊNCIA. JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL. JUÍZO FEDERAL. VALOR DA CAUSA. INFERIOR À 60 SALÁRIOS MÍNIMOS. COMPETÊNCIA ABSOLUTA. EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. IMPOSSIBILIDADE. ATOS DECISÓRIOS NULOS.

1. Verificado que o valor da causa é inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, compete ao Juizado Especial Federal Cível, instalado na comarca de domicílio do segurado, processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal (art. 3º, Lei nº 10.259/01) e não ao Juízo Federal da referida Comarca.

2. No foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta (art. 3º, § 3º, Lei nº 10.259/01).

3. Averiguando ser absolutamente incompetente, é permitido ao Juízo declinar de ofício de sua competência, podendo fazê-lo a qualquer tempo, (art. 113, CPC), encaminhando os autos ao Juízo competente e não os extinguindo, sem

juízo do mérito, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil, sob a alegação de estarem ausentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido do processo.

4. Sendo o juízo absolutamente incompetente, eventual ato decisório lançado por este estará eivado de nulidade, ante a latente incompetência, o que torna imperiosa a sua desconstituição.

5. Sentença anulada de ofício. Autos remetidos ao juízo competente.

Apelação prejudicada".(TRF, 3ª Região, 7ª Turma, AC nº 2005.61.05.008864-5, Rel. Des. Fed. Antonio Cedenho, j. 03.07.2006, v.u., DJU 05.10.2006, p. 409).

- Cumpre acrescentar que o artigo 113 do Código de processo Civil estabelece que:

"Art. 113 - A incompetência absoluta deve ser declarada de ofício e pode ser alegada, em qualquer tempo e grau de jurisdição, independentemente de exceção"

- Destarte, mantenho a decisão agravada, porquanto proferida em consonância com a legislação pertinente à matéria.

- Ante o exposto, nego seguimento ao agravo de instrumento, nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil.

- Decorrido o prazo legal, baixem os autos à primeira instância para oportuno arquivamento.

- Intimem-se. Publique-se.

- São Paulo, 01 de junho de 2009.

PROC. : 2006.03.99.017826-2 AC 1110657  
ORIG. : 0300001052 2 Vr ITAPEVA/SP  
APTE : NAIR BUENO DA SILVA  
ADV : GEOVANE DOS SANTOS FURTADO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE ALFREDO GEMENTE SANCHES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA / OITAVA TURMA

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação da autora, concordando com a proposta de conciliação (fl. 91), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 03/10/2003 (citação) e data do início do pagamento (DIP) em 1º/08/2008, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 23.670,70, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 04 de dezembro de 2008.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2009.03.00.018016-7 AI 373108  
ORIG. : 0900001686 1 Vr BIRIGUI/SP 0900074519 1 Vr BIRIGUI/SP  
AGRTE : LUZIA PEREIRA MASSON  
ADV : AECIO LIMIERI DE LIMA  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BIRIGUI SP  
RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

VISTOS.

- Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão que, em ação de rito ordinário, proposta com vistas à obtenção de aposentadoria por idade rural, determinou a suspensão do processo, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para que a requerente promova o pedido administrativo junto ao INSS e comprove que, após 45 (quarenta e cinco dias), não foi apreciado ou restou indeferido (fls. 35).

- Aduz a agravante, em breve síntese, a desnecessidade do ingresso na via administrativa. Sustenta que, de acordo com garantia constitucional, "a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito" (art. 5º, XXXV) e que a jurisprudência dominante entende ser desnecessário o prévio requerimento na via administrativa. Requer a atribuição de efeito suspensivo (fls. 02-11).

DECIDO.

- O artigo 557, caput e/ou o seu § 1º-A, do Código de Processo Civil autorizam o Relator, por meio de decisão monocrática, a negar seguimento a recurso que esteja em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior e a dar-lhe provimento se estiver de acordo com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior.

- Essa é a hipótese vertente.

- A decisão hostilizada está em manifesto desacordo com a jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça, que reconhece, de forma uníssona, que, efetivamente, não se há falar em necessidade de prévio acesso da via administrativa ou, ainda, do exaurimento da mesma, para, ao depois, poder o segurado pleitear judicialmente a concessão do benefício previdenciário, face aos termos do artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal:

"AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. MANDADO DE SEGURANÇA. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. INTERESSE DE AGIR. PRECEDENTES.

1. Não é obrigatório o prévio requerimento na via administrativa para o ingresso no Poder Judiciário mediante a impetração de mandado de segurança, ante o princípio constitucional da inafastabilidade da jurisdição. Precedentes.

2. Agravo regimental improvido." (STJ, 6ª Turma, AGRESP 772692/RR, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, j. 19.08.2008, v.u., DJE 08.09.2008)

"ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. INGRESSO NO PODER JUDICIÁRIO. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. PENSÃO. PENSÃO ESPECIAL EX-COMBATENTE. MORTE DO AUTOR NO CURSO DO PROCESSO. EXECUÇÃO. HABILITAÇÃO DA VIÚVA COMO PENSIONISTA. TERMO INICIAL NA AUSÊNCIA DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO: DATA DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. PRECEDENTES. IMPOSSIBILIDADE. ANÁLISE DE DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS. IMPOSSIBILIDADE NA VIA DO ESPECIAL. VIOLAÇÃO AO ENUNCIADO 213 DO EXTINTO TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS. DESCABIMENTO.

1. A jurisprudência desta Corte é no sentido de que não se pode condicionar a busca da prestação jurisdicional à prévia postulação administrativa.

2. O título executivo judicial conferiu ao de cujus o direito à pensão especial de ex-combatente, mas não examinou, em momento algum, o preenchimento pela viúva deste das condições legais necessárias à concessão do benefício. Tal desiderato somente poderá ser alcançado mediante requerimento administrativo próprio, ou, pela apreciação do Poder Judiciário.

3. Não havendo requerimento administrativo, a fixação do termo inicial do pagamento do benefício dar-se-á na data do ajuizamento da ação.

4. A via especial, destinada à uniformização da interpretação da legislação infraconstitucional, não se presta à análise de possível violação a dispositivos da Constituição da República.

5. Os verbetes ou enunciados dos tribunais não se equiparam às leis federais para fins de interposição de recurso especial.

6. Recurso especial desprovido." (STJ, 5ª Turma, RESP 905429/SP, Rel. Min. Laurita Vaz, j. 08.05.2008, v.u., DJE 02.06.2008)

"PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO. PRÉVIO REQUERIMENTO. SUCESSORES LEGÍTIMOS DE EX-TITULAR. VALORES NÃO RECEBIDOS PELO DE CUJUS. PODER JUDICIÁRIO. DISPENSA DE INVENTÁRIO/ARROLAMENTO. APLICABILIDADE DO ART. 112 DA LEI 8.213/91. DIREITO MATERIAL. NÃO CONSIDERAÇÃO. EXAURIMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA. DESNECESSIDADE. ENTENDIMENTO. TERCEIRA SEÇÃO. SÚMULA 213/TFR. PRINCIPIOLOGIA. PROTEÇÃO AO SEGURADO. RESTRIÇÃO LEGAL. INEXISTÊNCIA. RECURSO DESPROVIDO.

I - (...)

II - (...)

III - (...)

IV - (...)

V - Quanto ao tema, já decidiram as Turmas da 3ª Seção, segundo a orientação da Súmula 213, do extinto Tribunal Federal de Recursos, do seguinte teor: "O exaurimento da via administrativa não é condição para a propositura de ação de natureza previdenciária."

VI - (...)

VII - (...)

VIII - Recurso especial conhecido, mas desprovido." (STJ, 5ª Turma, RESP 496030/PB, Rel. Min. Felix Fischer, j. 18.12.2003, DJ 19.04.2004, p. 229)

- Para além disso, a Súmula 9 deste Tribunal Regional Federal e a Súmula 213 do extinto E. TFR, como se lêem abaixo:

"SÚMULA 9. Em matéria previdenciária, torna-se desnecessário o prévio exaurimento da via administrativa, como condição de ajuizamento da ação".

"SÚMULA 213. O exaurimento da via administrativa não é condição para a propositura de ação de natureza previdenciária".

- Em face de não ter a parte autora requerido administrativamente o benefício, não se pode dizer que lhe falte interesse de agir, uma vez que tem ela interesse processual e econômico na demanda, para além de ter se valido da via processualmente adequada, de tal arte a preencher os requisitos do seu direito constitucional de ação (art. 5º, XXXV, CF) e do art. 3º do CPC.

- Ante o exposto, dou provimento ao recurso, nos termos do artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998.

- Decorrido o prazo legal, baixem os autos à primeira instância, para oportuno arquivamento.

- Intimem-se. Publique-se. Comunique-se.

São Paulo, 01 de junho de 2009.

PROC. : 2009.03.00.018028-3 AI 373115  
ORIG. : 0700001219 1 Vr PRESIDENTE BERNARDES/SP 0700031735 1 Vr  
PRESIDENTE BERNARDES/SP  
AGRTE : MARIA DOS SANTOS  
ADV : LILIA KIMURA  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PRESIDENTE BERNARDES SP  
RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

VISTOS.

- Cuida-se de agravo de instrumento interposto contra decisão que, em ação de rito ordinário proposta com vistas à obtenção de aposentadoria por invalidez, determinou à parte autora a comprovação do recolhimento das despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de deserção e não seguimento do recurso de apelação (fls. 20).

- Aduz a agravante, em síntese, que a decisão objurgada afronta o disposto na Lei nº 1.060/50, pois a gratuidade engloba todos os atos necessários para se atingir a decisão final do processo. Sustenta ser pessoa comprovadamente pobre, razão pela qual obteve os benefícios da gratuidade. Requer a atribuição de efeito suspensivo ao presente recurso (02-06).

DECIDO.

- O artigo 557, caput e/ou o seu § 1º-A, do Código de Processo Civil autorizam o Relator, por meio de decisão monocrática, a negar seguimento a recurso que esteja em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior e a dar-lhe provimento se estiver de acordo com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior.

- Essa é a hipótese vertente.

- Da leitura dos autos verifico tratar-se de agravo de instrumento interposto contra decisão que determinou à parte autora, beneficiária de justiça gratuita, o recolhimento das despesas com o porte de remessa e retorno da apelação interposta contra sentença que julgou improcedente o pedido da agravante.

- Dispõem os artigos 3º e 4º, da Lei 1.060/50:

"Art. 3º. A assistência judiciária compreende as seguintes isenções:

I - das taxas judiciárias e dos selos;

II - dos emolumentos e custas devidos aos Juízes, órgãos do Ministério Público e serventuários da justiça;

III - das despesas com as publicações indispensáveis no jornal encarregado da divulgação dos atos oficiais;

IV - das indenizações devidas às testemunhas que, quando empregados, receberão do empregador salário integral, como se em serviço estivessem, ressalvado o direito regressivo contra o poder público federal, no Distrito Federal e nos Territórios; ou contra o poder público estadual, nos Estados;

V - dos honorários de advogado e peritos.

VI - das despesas com a realização do exame de código genético - DNA que for requisitado pela autoridade judiciária nas ações de investigação da paternidade ou maternidade."

"Art. 4º A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários do advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família."

§ 1º Presume-se pobre, até prova em contrário, quem afirmar essa condição nos termos desta lei, sob pena de pagamento até o décuplo das custas judiciais."

- A agravante afirmou não ter condições de arcar com custas e despesas processuais, pelo que requereu os benefícios da assistência judiciária, os quais foram concedidos.

- Na espécie, sempre se observou, mesmo pela mais basilar hermenêutica, que a hipossuficiência da parte, atestada pela concessão do benefício da gratuidade da justiça, possibilita afastar do recorrente as despesas com o porte de remessa e retorno dos autos, embora não prevista a sua isenção, expressamente, no rol do art. 3º, da Lei 1.060/50, supra transcrito.

- Nesse diapasão posiciona-se a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, bem como dessa Egrégia Corte:

"PROCESSO CIVIL. PREVIDENCIÁRIO. APELAÇÃO. TAXA DE PORTE DE REMESSA E RETORNO DOS AUTOS. ISENÇÃO. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA.

- Ao hipossuficiente deve ser assegurado o acesso à justiça, até mesmo para possibilitar-lhe a revisão de ato jurisdicional, sob pena de cerceamento de defesa.

- Assistência jurídica integral e gratuita prevista no artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição da República, aos que comprovem insuficiência de recursos, visando à facilitação do acesso à Justiça e sua aplicação imparcial.

- Presunção de veracidade juris tantum que somente pode ser eliminada diante da existência de prova em contrário, a qual deve ser cabal no sentido de que pode o autor prover os custos do processo sem comprometimento de seu sustento e o de sua família.

- No tocante a assistência judiciária, a Lei nº 1.060/50 é específica, no inciso I, quanto às isenções das taxas judiciárias e dos selos.

- O beneficiário da justiça gratuita somente ficará obrigado a arcar com as custas do processo no hipótese do artigo 12 da Lei nº 1.060..

- Agravo de instrumento a que dá provimento para possibilitar à agravante interpor recurso de apelação sob os auspícios da assistência judiciária gratuita, afastando a necessidade do recolhimento do valor correspondente ao porte de remessa e retorno dos autos." (TRF-3ª região, AG 2006.03.00.103900-3, 8ª Turma, Rel. Juíza. Fed. Ana Pizarini, v.u., DJU 12.09.07, p. 351).

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. ART. 526 DO CPC. CUMPRIMENTO. PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA. INDEFERIMENTO PELO JUIZ "A QUO". APELAÇÃO NÃO CONHECIMENTO POR DESERÇÃO. ART. 17, DA LEI Nº 1.060/50.

1. O art 5º, § 5º, da Lei nº 1.60/50 destina-se a regular as causas patrocinadas por defensor público ou por serviço estatal de assistência judiciária, que não é o caso dos autos, no qual o autor contratou advogado particular.

2. Afigurar-se-ia formalidade excessiva e afronta ao princípio da instrumentalidade das formas a inadmissibilidade do agravo e o conseqüente não conhecimento da apelação nos autos principais, tão-somente porque a agravante, embora

tivesse comunicado a interposição deste ao juízo prolator da decisão, dentro do prazo estipulado pelo art. 526 do CPC, o fizera sem a cópia das razões do agravo..

3. "O Recurso contra decisão denegatória do benefício da assistência judiciária não se sujeita a preparo nem pagamento do porte de remessa e retorno dos autos" (in CPC e Legislação Processual em Vigor, Theotonio Negrão e José Roberto Ferreira Gouveia, 35ª Edição, nota de rodapé, artigo 17: 1a da Lei 1.060/50).

5. Preliminares rejeitadas. Agravo provido". (TRF-3ª região, AG 2005.03.00.013241-6, 7ª Turma, Rel. Des. Fed. Leide Polo, v.u., DJU 24.08.06, p. 397).

"CIVIL E PROCESSUAL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. RECURSO ESPECIAL. PORTE DE REMESSA E RETORNO. PARTE BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA. SEGURO DE VIDA. DOENÇA PREENSISTENTE. AUSÊNCIA DE ERRO OU MÁ-FÉ NO PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO. TEMPO DECORRIDO. COBERTURA DEVIDA. ART. 1.444.

I. Sendo a parte beneficiária da justiça gratuita, está ela dispensada, conseqüentemente, do pagamento do porte de remessa e retorno.

II - Inexistência de má-fé, na hipótese.

III - Recurso especial conhecido e provido." (STF, REsp 445904/PI, 4ª Turma, Rel. Min. Aldir Passarinho Junior, v.u., DJ 01.12.03, p. 359).

"PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. FGTS. RECOLHIMENTO DO PORTE DE REMESSA E RETORNO. JUSTIÇA GRATUITA. DESERÇÃO NÃO-CONFIGURADA.

"1. Os beneficiários da justiça gratuita, ao interporem recurso especial, são dispensados do recolhimento do porte de remessa e retorno.

2. Embargos declaratórios rejeitados." (STJ, EDcl no REsp 534369/SC, 2ª Turma, Rel. Min. João Otávio de Noronha, v.u., DJ 23.05.06, p. 138).

"ACIDENTE DO TRABALHO. Pensão do INSS. Compensação..

- Não se permite a compensação da indenização devida pelo empregador, com base no direito comum, com a pensão paga pelo INSS.

- JUSTIÇA GRATUITA. Porte de remessa e retorno.

- O beneficiário da justiça gratuita não está obrigado a pagar porte de remessa e retorno dos autos.

- Recurso conhecido e provido." (REsp 257292/MG, 4ª Turma, Rel. Min. Ruy Rosado, v.u., DJ 02.10.00, p. 175).

- Ante o exposto, dou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do artigo 557, § 1º A, do Código de Processo Civil, para desobrigar a agravante do recolhimento das despesas do porte de remessa e de retorno do recurso de apelação interposto e determinar o seu processamento.

- Decorrido o prazo legal, baixem os autos à primeira instância, para oportuno arquivamento.

- Intimem-se. Publique-se. Comunique-se.

São Paulo, 01 de junho de 2009.

PROC. : 2007.03.99.018482-5 AC 1193886

ORIG. : 0600001393 2 Vr BIRIGUI/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ FERNANDO SANCHES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ILDA ALVES AFONSO DE OLIVEIRA  
ADV : VANDER MOURE SIMOES  
RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação da autora, concordando com a proposta de conciliação (fl. 87), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 12.09.2006 e data do início do pagamento (DIP) em 1º.08.2008, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 8.763,97 mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 04 de dezembro de 2008.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2008.03.99.018510-0 AC 1302884  
ORIG. : 0700000228 2 Vr ADAMANTINA/SP 0700017583 2 Vr  
ADAMANTINA/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE CARLOS LIMA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ZULMIRA NEVES CORVELONI  
ADV : SEBASTIAO UBIRAJARA APOLINARIO  
RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação da autora, concordando com a proposta de conciliação (fls. 186 a 189), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 27/4/2007 (citação) e data do início do pagamento (DIP) em 1º/4/2009, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 9.580,56, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.



São Paulo, 20 de abril de 2009.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2009.03.00.018522-0 AI 373526  
ORIG. : 0900036700 1 Vr BIRIGUI/SP 0900000836 1 Vr BIRIGUI/SP  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DIEGO PEREIRA MACHADO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : OSCAR TEIXEIRA  
ADV : JOSE FERNANDO ANDRAUS DOMINGUES  
ORIGEM : JUÍZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BIRIGUI SP  
RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

VISTOS.

- Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo INSS contra decisão que, em ação de rito ordinário, ajuizada com vistas à obtenção de auxílio-doença, aposentadoria por invalidez ou auxílio-acidente, deferiu a antecipação da tutela para conceder o benefício de auxílio-acidente (fls. 31).

- A matéria escapa ao âmbito de competência da Justiça Federal (art. 109, I, CF).

- Trata-se, inclusive, de matéria sumulada pelo STJ, como se lê abaixo:

"SÚMULA 15. Compete à Justiça Estadual processar e julgar os litígios decorrentes de acidente do trabalho".

- E, nesse sentido, pacífica a jurisprudência a seguir transcrita:

"COMPETÊNCIA. CONFLITO NEGATIVO.

1. Súmula 15 do Superior Tribunal de Justiça.

2. Cabe ao Juízo estadual dirimir o litígio conseqüente a acidente do

trabalho." (STJ, 3ª Seção, CC 31358/MG, j. 27.08.03, rel. Min. Fontes de Alencar, DJ de 15.09.03, p. 232)

"PROCESSUAL E PREVIDENCIÁRIO. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. AUXÍLIO-ACIDENTE. ADVENTO DA LEI N.º 9.528/1997. LIDE DE ORIGEM ACIDENTÁRIA. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. APLICAÇÃO DA SÚMULA N.º 15 DO STJ. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL.

1. O advento da Lei n.º 9.528/1997 consagrou tão-somente a extensão do reconhecimento do direito do segurado de receber benefício previdenciário decorrente da redução de sua capacidade laborativa em razão de qualquer infortúnio, antes restrito ao acidente de trabalho.

2. É imprescindível para determinar a natureza do benefício-acidente o exame do substrato fático que ampara o pedido e a causa de pedir deduzidos em juízo.

3. Envolvendo a relação processual matéria acidentária em si mesma, compete à Justiça Estadual processar e julgar a presente demanda, consoante dispõe o enunciado da Súmula n.º 15 do STJ.

4. Conflito conhecido e declarado a competência do Juízo de Direito da Comarca de Criciúma/SC, ora suscitante." (STJ, 3ª Seção, CC 37435/SC, j. 28.05.03, rel. Min. Paulo Gallotti, DJ de 25. 02.04, p. 94)

- Também este E. Tribunal tem se posicionado nesse sentido:

"PROCESSUAL CIVIL. COMPETÊNCIA - PREVIDENCIÁRIO - REVISÃO DE BENEFÍCIO ACIDENTÁRIO - JUSTIÇA ESTADUAL E JUSTIÇA FEDERAL - CONFLITO NEGATIVO QUE SE SUSCITA AO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

- 'Compete à Justiça Estadual processar e julgar os litígios decorrentes de acidente de trabalho' (Súmula 15 do Superior Tribunal de Justiça).

- Inteligência do artigo 109, inciso I, da Constituição da República de 1988 e artigo 129 da Lei nº 8.213/91.

- Entendimento manifestado pelo Supremo Tribunal Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça, aplicado em pedido de revisão." (TRF, 3ª Região, 8ª Turma, AC nº 1999.03.99.090992-4, Rel. Des. Fed. Therezinha Cazerta, j. 18.08.2008, v.u., DJF3 09.09.2008).

"PREVIDENCIÁRIO - REVISÃO -AUXÍLIO-DOENÇA POR ACIDENTE DO TRABALHO - INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA.

1. O julgamento de litígios decorrentes de acidente do trabalho é de competência da Justiça Estadual, conforme o disposto no art. 109, I, da Constituição Federal de 1988, bem como na Súmula nº 15 do C. STJ.

2. No caso dos autos, trata-se de pedido de revisão de auxílio-doença por acidente de trabalho .

3. Incompetência desta Egrégia Corte Regional e da Justiça Federal de Primeira Instância para apreciação do pedido formulado na Inicial.

4. Atos decisórios anulados de ofício e determinada a devolução dos autos ao MM. Juízo a quo para as providências que entender necessárias.

5. Apelação do INSS e remessa oficial prejudicadas. (TRF, 3ª Região, 7ª Turma, APELREE nº 2001.03.99.004854-0, Rel. Des. Fed. Leide Polo, j. 26.01.2009, v.u., DJF3 11.02.2009, p. 542).

- Tendo em vista tratar-se de questão decorrente de acidente de trabalho, (fls. 14-18), e consoante o disposto no artigo 109, inciso I, da Constituição Federal, tal matéria escapa ao âmbito de competência da Justiça Federal, considerando que da competência recursal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

- Assim, na hipótese vertente não está o E. TRF sujeito à apreciação do recurso interposto pelo INSS, face à incompetência absoluta deste Juízo.

- Dê-se baixa na distribuição, bem como encaminhe-se o vertente feito ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

- Intimem-se. Publique-se.

São Paulo, 03 de junho de 2009.

PROC. : 2009.03.00.018558-0 AI 373545  
ORIG. : 0800001697 3 Vr PINDAMONHANGABA/SP 0800092458 3 Vr  
PINDAMONHANGABA/SP  
AGRTE : TERESA HIRATA URUSHIBATA (= ou > de 60 anos)  
ADV : MARIA GORETI VINHAS  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE PINDAMONHANGABA SP  
RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA / OITAVA TURMA

I - Retifique-se a autuação acrescentando-se o nome da advogada Maria Goreti Vinhas OAB/SP 97.321 como procuradora da agravante (fls. 23), certificando-se e anotando-se.

II - Cuida-se de agravo de instrumento interposto por Teresa Hirata Urushibata contra a R. decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Pindamonhangaba/SP que, nos autos do processo n.º 1.697/08, indeferiu o pedido de tutela antecipada formulado, objetivando a implantação do benefício de aposentadoria por idade rural.

A R. decisão impugnada foi proferida em 10/12/08, sendo que a recorrente foi intimada do decisum no dia 15/01/09, conforme demonstra a certidão de fls. 74.

Nos termos do art. 522 do Código de Processo Civil a agravante dispunha de 10 dias para interpor o recurso, o que significa que o prazo se escoou em 26/01/09. Como o presente só foi interposto nesta Corte em 28/05/09 (fls. 2), está claramente intempestivo. Isso posto, nego-lhe seguimento, com fulcro no art. 557, caput, do Código de Processo Civil. Decorrido in albis o prazo recursal, promova-se a respectiva baixa. Int.

Proceda a Subsecretaria da Oitava Turma à necessária conferência entre o conteúdo do documento físico e o do eletrônico, antes de ser disponibilizado ao Diário Eletrônico, certificando-se.

São Paulo, 09 de junho de 2009.

Newton De Lucca

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2009.03.00.018650-9 AI 373621  
ORIG. : 0900000456 1 Vr PEREIRA BARRETO/SP  
AGRTE : VALDEMAR PEREIRA BISPO  
ADV : HAMILTON SOARES ALVES  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PEREIRA BARRETO SP  
RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

Cuida-se de agravo de instrumento interposto de decisão que, em ação objetivando a concessão de pensão por morte, determinou a comprovação do prévio requerimento administrativo (fl. 07).

Requer, o agravante, a atribuição de efeito suspensivo ao agravo de instrumento.

Decido.

O Superior Tribunal de Justiça tem prestigiado a Súmula 213 do extinto Tribunal Federal de Recursos, que preleciona:

"O exaurimento da via administrativa não é condição para a propositura de ação de natureza previdenciária".

O artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição da República em vigor, dispõe que "a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito".

A única exceção a tal preceito é trazida pela própria Carta Magna que, em seu artigo 217, §1º, dispõe que "o Poder Judiciário só admitirá ações relativas à disciplina e às competições desportivas após esgotarem-se as instâncias da justiça esportiva, regulada por lei".

Na esteira do comando constitucional, esta Corte editou a Súmula nº 9, que assim dispõe:

"Em matéria previdenciária, torna-se desnecessário o prévio exaurimento da via administrativa como condição de ajuizamento da ação."

Restando consagrado no aludido dispositivo constitucional o princípio da inafastabilidade do controle jurisdicional, não é infenso aos beneficiários da Previdência Social pleitearem, perante o Judiciário, a reparação da lesão a direito, descabendo falar em necessidade de exaurimento da via administrativa, ou seja, o esgotamento de todos os recursos administrativos cabíveis, para que se possa ingressar em juízo, o que não se confunde com o prévio requerimento na via administrativa, a fim que demonstre, a parte, lesão a direito que entende possuir.

Neste sentido, in verbis:

"CONSTITUCIONAL. PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. PRÉVIO EXAURIMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA. DESNECESSIDADE. PROVA DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. APERFEIÇOAMENTO DA LIDE.

1 - Da interpretação finalística das Súmulas nº 9 desta Corte e 213 do extinto TFR, extrai-se que não é imposto ao segurado o esgotamento de todos os recursos junto à Administração. A ausência, porém, de pedido administrativo, equivale ao não aperfeiçoamento da lide, por inexistir pretensão resistida que justifique a tutela jurisdicional, e, via de consequência, o interesse de agir.

2 - Comprovação do prévio requerimento na via administrativa que se impõe, suspendendo-se, para tanto, o feito por 60 (sessenta) dias, a fim de que o interessado postule o benefício junto ao INSS e, decorridos 45 (quarenta e cinco) dias do requerimento sem manifestação da autoridade administrativa ou indeferido o benefício, retornem os autos para seu regular prosseguimento.

3 - Apelação parcialmente provida. Sentença monocrática anulada."

(AC nº 2007.03.99.002898-0/SP - TRF 3ª Região, 9ª Turma, Rel. Des. Fed. Nelson Bernardes, j. 07.05.2007, v.u., DJU 14.06.2007, p. 819).

Em grande parte, o Poder Público atua vinculadamente, permitindo-se-lhe apenas o que a lei expressamente autoriza. De modo que já se sabe, no mais das vezes, qual será a conduta adotada pelo administrador, a justificar a provocação direta do Poder Judiciário.

Assim ocorre em pedidos de benefícios como o de amparo social, sob o fundamento de inobservância da regra do art. 20, § 3º, da Lei nº 8.472/93, que exige a comprovação da renda própria familiar, per capita, de ¼ do salário mínimo para sua concessão, ou de aposentadoria para trabalhador rural, sob o fundamento de insuficiência de início de prova material, em que o INSS, de antemão, indefere-os.

No presente caso, em que se pleiteia a concessão de pensão pela morte de cônjuge, necessária a comprovação de que houve indeferimento do prévio requerimento administrativo.

Entretanto, conforme consulta ao CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais, que faço anexar, o autor efetuou o prévio requerimento administrativo, que foi indeferido por "falta de qualidade de dependente".

Dito isso, suspendo o cumprimento da decisão agravada.

Cumpra-se o disposto no artigo 527, incisos III e V, do Código de Processo Civil.

Int.

São Paulo, 27 de maio de 2009.

THEREZINHA CAZERTA

Desembargadora Federal Relatora

PROC. : 2009.03.00.018968-7 AI 373869

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 17/06/2009 696/2076

ORIG. : 200961140028783 1 Vr SAO BERNARDO DO CAMPO/SP  
AGRTE : VALDIRA DAMASCENO PEREIRA incapaz  
REPTE : HONORINA DAMASCENO PEREIRA  
ADV : JANUARIO ALVES  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S B DO CAMPO SP  
RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

Cuida-se de agravo de instrumento interposto de decisão que, em ação objetivando a concessão de benefício assistencial, determinou a comprovação do prévio requerimento administrativo ou da negativa do INSS em protocolar o seu pedido (fl. 18).

Requer a atribuição de efeito suspensivo ao agravo de instrumento.

Decido.

O Superior Tribunal de Justiça tem prestigiado a Súmula 213 do extinto Tribunal Federal de Recursos, que preleciona:

"O exaurimento da via administrativa não é condição para a propositura de ação de natureza previdenciária".

O artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição da República em vigor, dispõe que "a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito".

A única exceção a tal preceito é trazida pela própria Carta Magna que, em seu artigo 217, §1º, dispõe que "o Poder Judiciário só admitirá ações relativas à disciplina e às competições desportivas após esgotarem-se as instâncias da justiça esportiva, regulada por lei".

Na esteira do comando constitucional, esta Corte editou a Súmula nº 9, que assim dispõe:

"Em matéria previdenciária, torna-se desnecessário o prévio exaurimento da via administrativa como condição de ajuizamento da ação."

Restando consagrado no aludido dispositivo constitucional o princípio da inafastabilidade do controle jurisdicional, não é infenso aos beneficiários da Previdência Social pleitearem, perante o Judiciário, a reparação da lesão a direito, descabendo falar em necessidade de exaurimento da via administrativa, ou seja, o esgotamento de todos os recursos administrativos cabíveis, para que se possa ingressar em juízo, o que não se confunde com o prévio requerimento na via administrativa, a fim que demonstre, a parte, lesão a direito que entende possuir.

Neste sentido, in verbis:

"CONSTITUCIONAL. PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. PRÉVIO EXAURIMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA. DESNECESSIDADE. PROVA DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. APERFEIÇOAMENTO DA LIDE.

1 - Da interpretação finalística das Súmulas nº 9 desta Corte e 213 do extinto TFR, extrai-se que não é imposto ao segurado o esgotamento de todos os recursos junto à Administração. A ausência, porém, de pedido administrativo, equivale ao não aperfeiçoamento da lide, por inexistir pretensão resistida que justifique a tutela jurisdicional, e, via de consequência, o interesse de agir.

2 - Comprovação do prévio requerimento na via administrativa que se impõe, suspendendo-se, para tanto, o feito por 60 (sessenta) dias, a fim de que o interessado postule o benefício junto ao INSS e, decorridos 45 (quarenta e cinco) dias do requerimento sem manifestação da autoridade administrativa ou indeferido o benefício, retornem os autos para seu regular prosseguimento.

3 - Apelação parcialmente provida. Sentença monocrática anulada."

(AC nº 2007.03.99.002898-0/SP - TRF 3ª Região, 9ª Turma, Rel. Des. Fed. Nelson Bernardes, j. 07.05.2007, v.u., DJU 14.06.2007, p. 819).

Em grande parte, o Poder Público atua vinculadamente, permitindo-se-lhe apenas o que a lei expressamente autoriza. De modo que já se sabe, no mais das vezes, qual será a conduta adotada pelo administrador, a justificar a provocação direta do Poder Judiciário.

Assim ocorre em pedidos de benefício assistencial de prestação continuada, sob o fundamento de inobservância da regra do art. 20, § 3º, da Lei nº 8.472/93, que exige a comprovação da renda própria familiar, per capita, de ¼ do salário mínimo para sua concessão, ou de aposentadoria para trabalhador rural, sob o fundamento de insuficiência de início de prova material, em que o INSS, de antemão, indefere-os.

Dito isso, em face do disposto no artigo 557, §1º-A, do Código de Processo Civil, dou provimento ao agravo de instrumento para suspender a decisão agravada e determinar o prosseguimento do feito sem a comprovação do prévio requerimento administrativo.

Comunique-se ao juízo de origem.

Int.

Decorrido o prazo recursal, baixem os autos à Vara de origem.

São Paulo, 03 de junho de 2009.

THEREZINHA CAZERTA

Desembargadora Federal Relatora

PROC. : 2009.03.00.019218-2 AI 374083  
ORIG. : 0900004685 1 Vr AMPARO/SP 0900000097 1 Vr AMPARO/SP  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VLADIMILSON BENTO DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : ROSANA CRISTINA DA SILVA SOUZA  
ADV : DANIELA APARECIDA LIXANDRÃO  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE AMPARO SP  
RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

VISTOS.

- A petição de agravo de instrumento será acompanhada das peças obrigatórias (art. 525, I, do CPC).
- Não consta dos autos cópia da decisão agravada e da certidão de intimação da mesma, peça obrigatória, para verificação da tempestividade do recurso.
- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso interposto, nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil, c.c. art. 33, XIII, do Regimento Interno desta Corte.
- Decorrido o prazo legal, baixem os autos a primeira instância, para oportuno arquivamento.
- Intimem-se. Publique-se.

São Paulo, 08 de junho de 2009.

PROC. : 2005.03.99.019527-9 AC 1025246  
ORIG. : 0300001323 1 Vr PARAGUACU PAULISTA/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FERNANDO KAZUO SUZUKI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : VALDESSI NEPOMUCENO  
ADV : RICARDO DE OLIVEIRA SERODIO  
RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

VISTOS.

- Trata-se de agravo legal, interposto pelo INSS contra decisão monocrática que negou seguimento à apelação e à remessa oficial, tida por interposta.

- Aduz a autarquia federal, em síntese, que a Súmula 260 do TFR não se aplica ao caso vertente. Ainda que assim não fosse, os efeitos financeiros de sua aplicação incidiram somente até abril/89. Requer a reconsideração.

DECIDO.

- Razão assiste à autarquia federal.

- A Súmula 260 do TFR, que adotou o critério da integralidade no primeiro reajustamento, perdeu total eficácia em 05.04.89, com a edição do artigo 58 do ADCT.

- Cumpre ressaltar que os reflexos de ordem financeira da aplicação da referida Súmula limitaram-se ao mês de abril de 1989, uma vez que, a partir de então, os benefícios previdenciários, deferidos antes da promulgação da Constituição Federal, passaram a ser expressos em número de salários mínimos.

- Ad argumentandum tantum, dada a característica alimentar das prestações previdenciárias devidas aos segurados e beneficiários, não se opera a decadência do fundo do direito (artigo 103, caput, da Lei 8.213/91, Súmula 85 do Superior Tribunal de Justiça).

- Não obstante não ter ocorrido, in casu, a decadência, todas as parcelas anteriores a 19.08.98 foram atingidas pela prescrição quinquenal parcelar, considerando que a ação foi ajuizada em 19.08.03 (art. 103, parágrafo único, da Lei 8.213/91 c/c art. 219, § 5º, do CPC, com a redação dada pela Lei 11.280/06).

- Nesse sentido:

"EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PREVIDENCIÁRIO. OMISSÃO PRESENTE. DIFERENÇAS DECORRENTES DA APLICAÇÃO DA SÚMULA 260 DO EXTINTO TFR. PRESCRIÇÃO DAS PARCELAS. OCORRÊNCIA. ART. 103 DA LEI 8.213/91. SÚMULA 85 DO STJ. EFEITO MODIFICATIVO. RECURSO ESPECIAL PROVIDO. EMBARGOS ACOLHIDOS.

1. Omissão constatada.

2. Impõe-se o reconhecimento de omissão no v. acórdão embargado, pois não enfrentou a questão nodal exposta no apelo especial, referente à prescrição de todas as parcelas decorrentes da aplicação da Súmula 260 do antigo TFR, e não do fundo de direito.

3. A última diferença devida pela autarquia previdenciária em função da aplicação do Enunciado 260 do vetusto TFR venceu em março de 1989, prescrevendo a sua possibilidade de cobrança judicial em março de 1994. Como a presente ação revisional foi proposta após esta data, é imperioso o reconhecimento da prescrição para a totalidade das parcelas decorrentes da aplicação da referida súmula. Por conseguinte, incide, na hipótese, o Verbete 85 deste Sodalício, bem como, presente a afronta ao artigo 103 da Lei 8.213/91.

4. Recurso especial provido.

5. Embargos de declaração acolhidos, com efeito modificativo". (STJ, 6ª Turma, EDRESP - 1999.00.13124-0, Min. Hélio Quaglia Barbosa, j. em 21.06.05, DJU de 01.07.05, p. 635) (g.n.).

"EMBARGOS INFRINGENTES. REVISÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. SÚMULA Nº 260/TFR. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. PREVALÊNCIA DO VOTO VENCIDO.

I - O objeto da presente ação está adstrito à prescrição das parcelas decorrentes da aplicação da Súmula 260 do TFR, considerando a incidência dos efeitos de referida Súmula até o início da vigência do artigo 58 do ADCT.

II - O benefício do embargado foi concedido em 10.05.1985.

III - Os reflexos dessa Súmula limitaram-se a abril de 1989, quando, em razão do artigo 58 do ADCT, os benefícios previdenciários passaram a ser expressos em número de salários mínimos, implantando-se a denominada 'equivalência salarial', que corrigiu de uma vez por todas as irregularidades até então praticadas.

IV - Assim, de abril de 1989 em diante, não há como debitar à Autarquia a responsabilidade por qualquer diferença no pagamento do benefício que seja decorrente do procedimento irregular que culminou com a edição da Súmula 260.

V - O embargado ajuizou a demanda em 14.11.2001, portanto, decorridos mais de cinco anos do termo final dos reflexos da aplicação da indigitada Súmula, estando, por essa razão irremediavelmente prescrito o direito que pretende ver amparado. Precedentes do STJ e desta Corte.

VI - Prevalência do voto vencido, embargos infringentes providos." (TRF - 3ª Região, Terceira Seção, Embargos Infringentes em Apelação Cível 840507, Rel. Des. Fed. Marianina Galante, DJU 05-02-2007, p. 336)

- Cabe ressaltar, ainda, que o reconhecimento da prescrição quinquenal parcelar, in casu, coaduna-se com a regra insculpida no artigo 1.211 do CPC, que preceitua:

"Art. 1.211. Este Código regerá o processo civil em todo o território brasileiro. Ao entrar em vigor, suas disposições aplicar-se-ão desde logo aos processos pendentes".

- Assim, nos termos acima expostos, todas as diferenças resultantes da aplicação da Súmula 260 do TFR no benefício do autor foram atingidas pela prescrição quinquenal parcelar.

#### CONSECTÁRIOS

- Consoante entendimento firmado pela Terceira Seção desta Corte, deixo de condenar o autor ao pagamento dos honorários advocatícios, custas e despesas processuais, pois que beneficiário da assistência judiciária gratuita (TRF - 3ª Seção, AR n.º 2002.03.00.014510-0/SP, Rel. Des. Fed. Marisa Santos, j. 10.05.2006, v.u., DJU 23.06.06, p. 460).

#### CONCLUSÃO

- Ante o exposto, reconsidero a decisão monocrática de fls. 105-108, para afastar a aplicação da Súmula 260 do TFR e julgo prejudicado o agravo interposto com fulcro no art. 557, § 1º, do CPC.

- Decorrido o prazo legal, baixem os autos à primeira instância.

- Publique-se. Intimem-se.

São Paulo, 08 de junho de 2009.

PROC. : 2005.03.99.020364-1 ApelReex 1026758  
ORIG. : 0200000565 2 Vr TAQUARITINGA/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS ENRIQUE MARCHIONI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ROSANA DOS SANTOS MARQUES TEIXEIRA  
ADV : FABIANA REGINA SOBRAL MAESTRINE



REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TAQUARITINGA SP  
RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA / OITAVA TURMA

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação da autora, concordando com a proposta de conciliação (fls. 120 a 122), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de amparo social - deficiência, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 15/04/2003 (avaliação médica) e data do início do pagamento (DIP) em 1º/04/2004, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 3.988,85, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 17 de dezembro de 2008.

PAULO SÉRGIO DOMINGUES

Juiz Federal Conciliador

PROC. : 2005.03.99.020364-1 ApelReex 1026758  
ORIG. : 0200000565 2 Vr TAQUARITINGA/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS ENRIQUE MARCHIONI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ROSANA DOS SANTOS MARQUES TEIXEIRA  
ADV : FABIANA REGINA SOBRAL MAESTRINE  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TAQUARITINGA SP  
RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA / OITAVA TURMA

Fls. 143. Deixo de apreciar o pedido, haja vista o exaurimento da prestação jurisdicional. Baixem-se os autos ao juízo de origem.

São Paulo, 2 de junho de 2009.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2008.03.99.020748-9 AC 1307071  
ORIG. : 0500001567 1 Vr COLINA/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ORISON MARDEN JOSE DE OLIVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANA MARIA NEVES MENEGUELO  
ADV : MARCIO ANTONIO DOMINGUES

RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação da autora, concordando com a proposta de conciliação (fl. 166), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 31/1/2006 (citação) e data do início do pagamento (DIP) em 1º/11/2008, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 13.502,05, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 13 de fevereiro de 2009.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2008.03.99.021760-4 AC 1309011  
ORIG. : 0700000155 1 Vr PALESTINA/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOAO LUIZ MATARUCO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : BENEDITA MOTA PACHECO  
ADV : JOSE GONCALVES VICENTE  
RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação da autora, concordando com a proposta de conciliação (fls. 132 a 134), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 26/4/2007 (citação) e data do início do pagamento (DIP) em 1º/11/2008, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 7.012,98, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 6 de fevereiro de 2009.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2008.03.99.022090-1 AC 1309736  
ORIG. : 0600001377 2 VR PIRAJU/SP  
0600061537 2 VR PIRAJU/SP  
APTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV : GILSON RODRIGUES DE LIMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA APARECIDA BUENO  
ADV : FABIANO LAINO ALVARES  
RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação da autora, concordando com a proposta de conciliação (fls. 120 a 122), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 02/02/2007 (citação) e data do início do pagamento (DIP) em 1º/10/2008, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 7.883,46, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 04 de dezembro de 2008.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2008.03.99.022302-1 AC 1310035  
ORIG. : 0600001748 1 Vr VIRADOURO/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PAULO AFONSO JOAQUIM DOS REIS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : IRACEMA GABRIEL HOMEM  
ADV : MARCOS ANTONIO CHAVES  
RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação da autora, concordando com a proposta de conciliação (fls. 73 a 75), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 4/12/2006 e data do início do pagamento (DIP) em 8/10/2007, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 4.399,00, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 17 de fevereiro de 2009.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2008.03.99.022302-1 AC 1310035  
ORIG. : 0600001748 1 Vr VIRADOURO/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PAULO AFONSO JOAQUIM DOS REIS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : IRACEMA GABRIEL HOMEM  
ADV : MARCOS ANTONIO CHAVES  
RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

Fls. 82. Deixo de apreciar o pedido, haja vista o exaurimento da prestação jurisdicional. Baixem-se os autos ao juízo de origem.

São Paulo, 3 de junho de 2009.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2008.03.99.023044-0 AC 1310774  
ORIG. : 0600000404 2 Vr JOSE BONIFACIO/SP 0600021291 2 Vr JOSE  
BONIFACIO/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MOISES RICARDO CAMARGO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : WILSON FRIGELI

ADV : OSWALDO SERON  
RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA / OITAVA TURMA

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação do autor, concordando com a proposta de conciliação (fls. 93), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 5/7/2006 (citação) e data do início do pagamento (DIP) em 1º/5/2009, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 14.844,40, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 14 de maio de 2009.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2008.03.99.023323-3 AC 1311624  
ORIG. : 0400000078 1 Vr MARTINOPOLIS/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE CARLOS LIMA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ALZIRA CALDEIRA  
ADV : JOSE DE CASTRO CERQUEIRA  
RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação da autora, concordando com a proposta de conciliação (fls. 119 a 122), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 22/06/2004 e data do início do pagamento (DIP) em 1º/10/2008, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 20.756,11, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 05 de dezembro de 2008.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2008.03.99.023326-9 AC 1311627  
ORIG. : 0200001818 1 Vr GUARARAPES/SP 0200037841 1 Vr  
GUARARAPES/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ FERNANDO SANCHES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : NILTON FERREIRA  
ADV : LUIZ AUGUSTO MACEDO  
RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA / OITAVA TURMA

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação do autor, concordando com a proposta de conciliação (fls. 300 a 304 ), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de amparo social ao deficiente, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 06/07/2000 (requerimento administrativo) e data do início do pagamento (DIP) em 15/12/2006 (tutela antecipada), bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 33.619,32, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 15 de dezembro de 2008.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2008.03.99.023326-9 AC 1311627  
ORIG. : 0200001818 1 Vr GUARARAPES/SP 0200037841 1 Vr  
GUARARAPES/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ FERNANDO SANCHES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : NILTON FERREIRA  
ADV : LUIZ AUGUSTO MACEDO  
RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA / OITAVA TURMA

Fls. 314. Deixo de apreciar o pedido, haja vista o exaurimento da prestação jurisdicional. Baixem-se os autos ao juízo de origem.

São Paulo, 2 de junho de 2009.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2004.03.99.023353-7 AC 949794  
ORIG. : 0100000434 1 VR MACATUBA/SP  
APTE : ANTONIO ALDERICIO DA SILVA  
ADV : CASSIA MARTUCCI MELILLO  
APTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV : WILSON JOSE GERMIN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação do autor, concordando com a proposta de conciliação (fls. 279 a 281), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 21/09/2001 (citação) e data do início do pagamento (DIP) em 1º/09/2008, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 16.035,24, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 04 de dezembro de 2008.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2004.03.99.024020-7 AC 952412  
ORIG. : 0435000829 2 Vr COSTA RICA/MS  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUCIANNE SPINDOLA NEVES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : ANA ROSA DE SOUZA  
ADV : VICTOR MARCELO HERRERA  
RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação da autora, concordando com a proposta de conciliação (fls. 122 a 125 e 131), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 20/4/2005 (citação) e data do início do pagamento (DIP) em 1º/8/2008, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 16.017,78, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 30 de janeiro de 2009.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2002.03.99.024131-8 AC 808342  
ORIG. : 0100000228 1 Vr SANTA CRUZ DO RIO PARDO/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ADOLFO FERACIN JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : BENEDITA MARIA SOARES CORREA  
ADV : ULIANE TAVARES RODRIGUES  
RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

#### VISTOS.

- Cuida-se de ação previdenciária proposta com vistas à concessão de benefício assistencial, previsto no inciso V, do artigo 203 da Constituição Federal. Sustentou-se, em síntese, o preenchimento dos requisitos legais para obtenção do benefício em comento.

- Concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

- Citação em 16.07.01 (fls. 37).

- Estudo social do núcleo familiar da parte autora (fls. 132-133).

- A sentença, prolatada em 24.10.07, julgou procedente o pedido, para condenar a autarquia ao pagamento do benefício de prestação continuada, no valor de um salário mínimo mensal, a partir da citação; correção monetária conforme Provimento 26/01 da CGJF do TRF da 3ª Região; juros de mora em 1% (um por cento) ao mês e; honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor das parcelas vencidas até a data da sentença. Foi concedida tutela antecipada (fls. 150-154).

- O INSS interpôs recurso de apelação. Preliminarmente, pleiteou a revogação da tutela antecipada e o reexame necessário. No mérito, alegou a ausência de comprovação dos requisitos legais necessários à concessão do benefício de



amparo social. Caso mantida a r. sentença, requereu o termo inicial do benefício na data do trânsito em julgado e redução dos honorários advocatícios (fls. 163-193).

- Contra-razões (fls. 203-214).

- Subiram os autos a este Egrégio Tribunal.

DECIDO.

- Inicialmente, quanto à preliminar de revogação da antecipação de tutela, rejeito-a. Isso porque, na hipótese de ação que também tem por escopo a obrigação de fazer, se procedente o pleito, é cabível a outorga de tutela específica que assegure o resultado concreto equiparável ao adimplemento (artigo 461 do Código de Processo Civil). De outro ângulo, para a eficiente prestação da tutela jurisdicional, a aplicação do dispositivo legal em tela independe de requerimento, diante de situações urgentes. Nesse diapasão, a idade avançada da parte, bem como a deficiência do seu estado de saúde e/ou a impossibilidade de prover a própria subsistência, atreladas à característica alimentar, inerente ao benefício colimado, autorizam a adoção da medida.

- Quanto à preliminar de necessidade de remessa oficial, acolho-a. Isso porque, a r. sentença foi proferida em 24.10.07, posteriormente ao art. 10º da Lei nº 9.469/97, que determinou que se aplica às autarquias e fundações públicas o disposto nos arts. 188 e 475, "caput", e nos seus incisos I e II, do CPC, isto é, o duplo grau de jurisdição obrigatório, nas hipóteses de sentenças proferidas, contra a União, Estados, Distrito Federal, Municípios, e suas autarquias, e, "in casu", o INSS, autarquia federal.

- O art. 557, caput e §1º-A, do CPC, com a redação dada pela Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998, trouxe inovações ao sistema recursal, com a finalidade de permitir maior celeridade à tramitação dos feitos, vindo a autorizar o Relator, por meio de decisão monocrática, negar seguimento ao recurso ou lhe dar provimento, considerando-se o posicionamento jurisprudencial dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior.

- Essa é a hipótese vertente nestes autos.

- Trata-se de recurso interposto pela autarquia contra a sentença que julgou procedente o pedido de benefício assistencial a que alude a Carta Magna.

- O benefício de assistência social foi instituído com o escopo de prestar amparo aos idosos e deficientes que, em razão da hipossuficiência em que se acham, não tenham meios de prover à própria subsistência ou de tê-la provida por suas respectivas famílias. Neste aspecto está o lastro social do dispositivo inserido no artigo 203, V, da Constituição Federal, que concretiza princípios fundamentais, tais como o de respeito à cidadania e à dignidade humana, ao preceituar o seguinte:

"Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social e tem por objetivos:

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria subsistência ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei".

- De outro giro, os artigos 20, § 3º e 38, da Lei nº 8.742/93 e o art. 34, da Lei nº 10.741 (Estatuto do Idoso), de 1º de outubro de 2003 rezam, in verbis:

"Art. 20. O Benefício de prestação continuada é a garantia de um salário mínimo mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso com 70 (setenta) anos ou mais e que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família.

§ 3º - Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa portadora de deficiência ou idosa a família cuja renda "per capita" seja inferior a ¼ do salário mínimo".

"Art. 38. A idade prevista no art. 20 desta Lei reduzir-se-á para sessenta e sete anos a partir de 1º de janeiro de 1998."

"Art. 34. Aos idosos, a partir de 65 (sessenta e cinco) anos, que não possuam meios para prover sua subsistência, nem de tê-la provida por sua família, é assegurado o benefício mensal de 1(um) salário-mínimo, nos termos da Lei da Assistência Social - Loas.

Parágrafo único. O benefício já concedido a qualquer membro da família nos termos do caput não será computado para os fins do cálculo da renda familiar per capita a que se refere a Loas."

- O apontado dispositivo legal, aplicável ao idoso, procedeu a uma forma de limitação do mandamento constitucional, eis que conceituou como pessoa necessitada, apenas, aquela cuja família tenha renda inferior à 1/4 (um quarto) do salário-mínimo, levando em consideração, para tal desiderato, cada um dos elementos participantes do núcleo familiar, exceto aquele que já recebe o benefício de prestação continuada, de acordo com o parágrafo único, do art. 34, da Lei nº 10.741/2003.

- Ressalte-se, por oportuno, que os diplomas legais acima citados foram regulamentados pelo Decreto 6.214/07, o qual em nada alterou a interpretação das referidas normas, merecendo destacamento o art. 4º, inc. VI e o art. 19, caput e parágrafo único do referido decreto, in verbis:

"Art. 4º Para fins do reconhecimento do direito ao benefício, considera-se:

(...)

VI - renda mensal bruta familiar: a soma dos rendimentos brutos, auferidos mensalmente pelos membros da família composta por salários, proventos, pensões, pensões alimentícias, benefícios da previdência pública ou privada, comissões, pró-labore, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado informal ou autônomo, rendimentos auferidos do patrimônio, Renda Mensal Vitalícia e Benefício de Prestação Continuada, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 19".

"Art 19. O Benefício de Prestação Continuada será devido a mais de um membro da mesma família enquanto atendidos os requisitos exigidos neste Regulamento.

Parágrafo único. O valor do Benefício de Prestação Continuada concedido a idoso não será computado no cálculo da renda mensal bruta familiar a que se refere o inciso VI do art. 4º, para fins de concessão do Benefício de Prestação Continuada a outro idoso da mesma família".

- A inconstitucionalidade do parágrafo 3º do artigo 20 da mencionada Lei n.º 8.742/93 foi argüida na ADIN nº 1.232-1/DF que, pela maioria de votos do Plenário do Supremo Tribunal Federal, foi julgada improcedente. Para além disso, nos autos do agravo regimental interposto na reclamação n.º 2303-6, do Rio Grande do Sul, interposta pelo INSS, publicada no DJ de 01.04.2005, p. 5-6, Rel. Min. Ellen Gracie, o acórdão do STF restou assim ementado:

"RECLAMAÇÃO. SALÁRIO MÍNIMO. PORTADOR DE DEFICIÊNCIA E IDOSO. ART. 203. CF.

- A sentença impugnada ao adotar a fundamentação defendida no voto vencido afronta o voto vencedor e assim a própria decisão final da ADI 1232.

- Reclamação procedente".

- Evidencia-se que o critério fixado pelo parágrafo 3º do artigo 20 da LOAS é o único apto a caracterizar o estado de necessidade indispensável à concessão da benesse em tela. Em outro falar, aludida situação de fato configuraria prova incontestada de necessidade do benefício constitucionalmente previsto, de modo a tornar dispensável elementos probatórios outros.

- Assim, deflui dessa exegese o estabelecimento de presunção objetiva absoluta de estado de penúria ao idoso ou deficiente cuja partilha da renda familiar resulte para si montante inferior a R\$ 116,25 (cento e dezesseis reais e vinte e cinco centavos) mensais.

- No que concerne ao requisito etário, verifica-se, consoante certidão de casamento, acostada às fls. 13, que a parte autora nasceu em 30.07.30, portanto possui 78 (setenta e oito) anos de idade.

- O estudo social, elaborado em 20.04.07 (fls. 132-133), e a pesquisa no sistema PLENUS, realizada em 15.05.09, revelam que o núcleo familiar da parte autora é formado por 02 (duas) pessoas: Benedita (parte autora), que está recebendo o benefício de amparo social, deferido por força da antecipação da tutela, conforme informações de fls. 161-162 e José (esposo), também recebe benefício de amparo social, no valor de 1 (um) salário mínimo.
- Ressalte-se que, em aplicação do parágrafo único do art. 34 da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso), o benefício percebido por José não deve ser computado para os fins do cálculo da renda familiar per capita em questão.
- Nessas condições, não é possível à parte autora ter vida digna, ou, consoante assevera a Constituição Federal, permitir-lhe a necessária dignidade da pessoa humana ou o respeito à cidadania, que são, às expensas, tidos por princípios fundamentais do almejado Estado Democrático de Direito.
- Portanto, é de se concluir que a parte autora tem direito ao amparo assistencial.
- Quanto ao termo inicial do benefício, não obstante devesse ser fixado na data do requerimento administrativo, momento em que o INSS tomou ciência da pretensão, mantenho-o na data da citação (16.07.01- fls. 37), ante o conformismo da parte autora.
- Referentemente à verba honorária, deve ser mantida como fixada pela r. sentença, em 10% (dez por cento), considerados a natureza, o valor e as exigências da causa, conforme art. 20, §§ 3º e 4º, do CPC, a incidir sobre as parcelas vencidas até a data da sentença, nos termos da Súmula 111 do STJ, atualizadas monetariamente.
- Com respeito à correção monetária das parcelas devidas em atraso, encontra-se em plena vigência o Provimento 64 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, de 28.04.05, que impôs obediência aos critérios previstos no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos da Justiça Federal (aprovado por força da Resolução 242, de 03.07.01, do Conselho da Justiça Federal, atualmente Resolução 561, de 02.07.07), disciplinador dos procedimentos para elaboração e conferência de cálculos, no âmbito da Justiça Federal da 3ª Região (registre-se que na atualização de valores relativos a benefícios previdenciários ambas Resoluções estabeleceram idênticos fatores de indexação, ficando, a exceção, por conta do período a contar de janeiro/2004 em diante, para o qual se afigura aplicável o INPC, segundo a última norma mencionada).
- Feitas tais considerações, a correção monetária far-se-á observados os termos do aludido Provimento 64 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, incluídos os índices expurgados pacificados no STJ, conforme percentagens nos meses apontados no Capítulo V, item 1, afastada, porém, a SELIC, porquanto citada taxa acumula juros e índices de atualização monetária, estes já abrangidos pelo Provimento em testilha. A partir de janeiro/2004 em diante, deverá ser aplicado o INPC.
- Quanto aos juros de mora, o art. 1.061 do Código Civil anterior, de 1916, estabelecia que a taxa dos juros moratórios, quando não convenionados era de 6% (seis por cento) ao ano ou 0,5% (meio por cento) ao mês. Os juros legais devidos "ex lege", ou quando as partes os convenionavam sem taxa convenionada, também observavam a taxa adrede indicada (art. 1.062 do CC).
- Aos débitos da União e respectivas autarquias, e, assim, aos previdenciários, à míngua de determinação legal expressa e contrária, aplicava-se o estatuto civil (art. 1º da Lei nº 4.414, de 24.09.64), portanto, os juros moratórios eram de seis por cento ao ano.
- Entretanto, o art. 406 do novo Código Civil, a Lei nº 10.406, de 10.01.2002, em vigor a partir de 11 de janeiro de 2003, alterou a sistemática sobre o assunto e passou a preceituar que, na hipótese de não haver convenção sobre os juros moratórios, ou se o forem sem taxa estabelecida, ou quando oriundos de comando legal, devem os mesmos ser fixados conforme a taxa que estiver em vigor relativamente à mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.
- O art. 161 do Código Tributário Nacional reza que o crédito tributário não pago no vencimento é acrescido de juros moratórios, e o seu parágrafo primeiro explicita que, se a lei não estabelecer diversamente, os juros de mora devem ser calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês, ou seja, 12% (doze por cento) ao ano.
- Assim, a taxa de juros moratórios dos débitos previdenciários é regulada pelo Código Civil a partir de sua entrada em vigor, que, de seu turno, se reporta à taxa incidente nos débitos tributários, e é, atualmente, de 1% (um por cento) ao mês, calculada de forma englobada até a citação e, após, de forma decrescente.

- Destaque-se que eventuais pagamentos efetuados no âmbito administrativo deverão ser compensados na fase executória, para não configuração de enriquecimento sem causa.
- Isso posto, rejeito a preliminar de revogação de tutela, acolho a preliminar de remessa oficial e, com fundamento no art. 557, caput e/ou §1º-A, do CPC, NEGO SEGUIMENTO À REMESSA OFICIAL E À APELAÇÃO DO INSS. Correção monetária e juros de mora na forma explicitada.
- Decorrido o prazo legal, baixem os autos à primeira instância.
- Intimem-se. Publique-se.

São Paulo, 01 de junho de 2009.

PROC. : 2008.03.99.024494-2 AC 1313049  
ORIG. : 0600000791 1 VR PITANGUEIRAS/SP  
0600013470 1 VR PITANGUEIRAS/SP  
APTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV : PAULO AFONSO JOAQUIM DOS REIS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA APARECIDA DONEGA AMORIM  
ADV : REGINA CRISTINA FULGUERAL  
RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação da autora, concordando com a proposta de conciliação (fls 97 e. 112 a 121), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 02/05/2006 (citação) e data do início do pagamento (DIP) em 1º/10/2008, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 11.934,01, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 04 de dezembro de 2008.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2007.03.99.024535-8 ApelReex 1202114  
ORIG. : 0500000042 1 Vr IBIUNA/SP 0500001637 1 Vr IBIUNA/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ALYSSON IDE RIBEIRO DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : AURORA MARIA CAETANO  
ADV : LUCIANO BORGES DOS SANTOS (Int.Pessoal)  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IBIUNA SP  
RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Tendo em vista a petição de fls. 170 a 172, homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de amparo social ao deficiente, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 21/10/2005 (data do laudo médico) e data do início do pagamento (DIP) em 1º/06/2008, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 11.311,41, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 23 de janeiro de 2009.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2001.03.99.024684-1 ApelReex 695820  
ORIG. : 9804037939 1 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EDGAR RUIZ CASTILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE DIVINO GUIMARAES e outro  
ADV : ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J CAMPOS SP  
RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

## VISTOS.

- Trata-se de agravo regimental interposto contra decisão que concedeu a antecipação da tutela (fls. 60-61).
- Insurge-se o INSS contra a ausência de limitação ao teto máximo do salário-de-contribuição, nos moldes do art. 29, § 2º, da Lei 8.213/91.
- Na exordial, os autores pleitearam a revisão de seus benefícios previdenciários, para que seja aplicado, na correção dos salários-de-contribuição, o índice integral do IRSM do mês de fevereiro de 1994, no percentual de 39,67% e que seja considerado como salário-de-benefício o valor integral da média dos últimos 36 (trinta e seis) salários-de-contribuição sem limitação ao teto previdenciário. Pedem, ainda, o pagamento das diferenças, monetariamente corrigidas e acrescidas de juros de mora.
- Foram-lhes deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.
- Citação em 05.02.99.
- A sentença julgou parcialmente procedente o pedido, para determinar a aplicação do índice integral do IRSM de fev/94, no percentual de 39,67%, na correção dos salários-de-contribuição, bem como a variação da URV, no período de março/94 a julho/94, devendo a RMI resultar da média dos últimos 36 (trinta e seis) salários-de-contribuição corrigidos mês a mês, vedado a limitação. Condenou, ainda, o INSS, ao pagamento das diferenças decorrentes da revisão, devidamente corrigidas e acrescidas de juros de mora. Finalmente, impôs ao vencido honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o montante vencido. Custas na forma da Lei. Sentença submetida a reexame necessário (fls. 23-28).
- O INSS apelou. Em síntese, pugnou pela reforma da r. sentença.
- Os autores interpuseram recurso adesivo, o qual não foi recebido.
- Subiram os autos a esta E. Corte.
- Houve pedido de antecipação da tutela.
- Deferido a antecipação da tutela, para implantação do benefício, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária.

## DECIDO.

- O artigo 557, caput e seu § 1º-A, do Código de Processo Civil, autorizam o Relator, por meio de decisão monocrática, a negar seguimento a recurso que esteja em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior e a dar-lhe provimento se estiver de acordo com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior.
- É a hipótese do caso vertente.

## DO IRSM

- Com efeito, é devida a aplicação, pelo INSS, do IRSM de fevereiro de 1994, com índice de 39,67%, para o cálculo dos benefícios previdenciários concedidos a partir do mês de março de 1994. Nesse sentido, transcrevo a Súmula nº 19 desta E. Corte:

"É aplicável a variação do Índice de Reajuste do Salário Mínimo, no percentual de 39,67%, na atualização dos salários-de-contribuição anteriores a março de 1994, a fim de apurar a renda mensal inicial do benefício previdenciário."

- Os autores requereram a aplicação da variação IRSM/IBGE de fevereiro de 1994 aos salários-de-contribuição que serviram de base para o cálculo de suas rendas mensais iniciais.
- Ressalte-se que o artigo 202, caput, da Constituição Federal, na sua redação precedente, prescrevia o seguinte:

"Artigo 202. É assegurada a aposentadoria, nos termos da lei, calculando-se o benefício sobre a média dos trinta e seis últimos salários-de-contribuição, corrigidos monetariamente mês a mês, e comprovada a regularidade dos reajustes dos salários-de-contribuição de modo a preservar seus valores reais".

- O artigo 21, § 1º, da Lei nº 8.880/94, conversão das Medidas Provisórias Nsº. 482, 457 e 434/94, que substituíram as Leis Nsº.8.542/92 e 8.213/91, assim determinava :

"Art. 21. Nos benefícios concedidos com base na Lei nº 8.213/91, com data de início a partir de 1º de março de 1994, o salário-de-benefício será calculado nos termos do artigo 29 da referida lei, tomando-se os salários-de-contribuição expressos em URV.

§ 1º. Para os fins do disposto neste artigo, os salários-de-contribuição referentes às competências anteriores a março de 1994 serão corrigidos monetariamente até o mês de fevereiro de 1994, pelos índices previstos no artigo 31 da Lei nº 8.213/91, com as alterações da Lei nº 8.542/92, e convertidos em URV, pelo valor em Cruzeiros Reais do equivalente em URV no dia 28 de fevereiro de 1994".

- Entretanto, o INSS não aplicou o índice IRSM, correspondente a 39,67%, no mês de fevereiro de 1994, para a correção dos salários-de-contribuição dos benefícios dos autores. Cumpre ressaltar que os benefícios foram concedidos em 28.08.96 e 08.08.96 e em seus períodos básicos de cálculos existem salários-de-contribuição anteriores a março de 1994, fazendo jus, desta forma, à determinada aplicação.

- Nesse sentido, posiciona-se a jurisprudência:

"AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. OMISSÃO DO JULGADO. INEXISTÊNCIA. RENDA MENSAL INICIAL. SALÁRIOS-DE-CONTRIBUIÇÃO. ATUALIZAÇÃO. IRSM DE FEVEREIRO/1994. ART. 557 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

1. Não ocorre omissão quando o Tribunal de origem decide fundamentadamente todas as questões postas ao seu crivo.
2. Para a apuração da renda mensal inicial do benefício previdenciário, todos os salários-de-contribuição devem ser corrigidos monetariamente, sendo certo que em fevereiro de 1994 o índice do IRSM a ser aplicado corresponde a 39,67%.
3. O artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, autoriza o relator a negar seguimento a recurso contrário à jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior.
4. Agravo improvido." (STJ, 6ª Turma, AGA 907082/MG, Rel. Min. Paulo Gallotti, j. 12/11/2007, DJ 03/12/2007, p.379).

"PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. ILEGITIMIDADE PASSIVA PARA RECEBER VALORES ATRASADOS. PENSÃO POR MORTE. IRSM DE FEV/94. PRESCRIÇÃO. DECADÊNCIA. JUROS DE MORA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

I - Em se tratando de benefício previdenciário, cujas prestações são de trato sucessivo, a prescrição não atinge o fundo de direito, mas sim as parcelas devidas no período anterior ao quinquênio contado do ajuizamento da ação (Súmula 85 do E.STJ).

II - Não há se falar em decadência, haja vista que o art. 103 da Lei 8.213/91 é explícito ao afirmar que esta ocorre para a revisão do ato de concessão do benefício e não para a concessão em si.

III - O reconhecimento, pos mortem, do direito do segurado falecido à percepção do benefício de auxílio-doença teve por finalidade possibilitar à postulante o direito à pensão por morte.

IV - Ilegitimidade passiva da parte autora na percepção dos valores apurados a título de auxílio-doença, a qual pleiteia em nome próprio direito alheio, de cunho personalíssimo (como é o caso do benefício previdenciário), o que não é autorizado pelo sistema processual civil vigente (art. 6º do Código de Processo Civil).

V - É pacífica a jurisprudência no sentido de que os salários-de-contribuição anteriores a março/94, cuja data inicial do benefício se deu após essa competência, devem sofrer a incidência da variação do IRSM de 39,67% , referente a fevereiro de 1994.

VI - A correção monetária incide sobre as parcelas em atraso, desde as respectivas competências, na forma da legislação de regência, observando-se que a partir de 27.12.2006 o IGP-DI deixa de ser utilizado como índice de atualização dos débitos previdenciários, devendo ser adotado, da retro aludida data (27.12.2006) em diante, o INPC em vez do IGP-DI, nos termos do artigo 31 da Lei nº 10.741/2003 c.c. o artigo 41-A da Lei nº 8.213/91, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 11.430, de 26.12.2006.

VII - Os juros de mora de um por cento ao mês incidem, a partir da citação, de forma global para as diferenças anteriores a tal ato processual e de forma decrescente para as diferenças posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor - RPV (STF - AI - AgR 492.779-DF, Relator Min. Gilmar Mendes, DJ 03.03.2006).

VIII - Ante a sucumbência recíproca cada uma das partes arcará com as despesas que efetuou, inclusive verba honorária de seus respectivos patronos, nos termos do art. 21 do Código de Processo Civil.

IX - Remessa oficial, apelação do réu e apelo da autora improvidos." (TRF, 3ª Região, 10ª Turma, AC nº 2008.03.99.036840-0, Rel. Des. Fed. Sérgio Nascimento, j. 14.10.2008, DJF3 de 05.11.2008)

- Assim, o INSS, através desta omissão, malferiu a lei, mas também o texto constitucional que determina expressamente a correção monetária dos salários-de-contribuição.

- Destaque-se que eventuais pagamentos efetuados no âmbito administrativo deverão ser compensados na fase executória, para não configuração de enriquecimento sem causa.

- Reconheço a prescrição de eventuais parcelas devidas em atraso, antes do quinquênio anterior ao ajuizamento da demanda (art. 219, § 5º, do CPC).

#### DA CONVERSÃO DA MOEDA PARA URV

Com efeito, é devida a aplicação da Unidade Real de Valor pela média aritmética das rendas nominais referentes às competências de novembro e dezembro de 1993 e janeiro e fevereiro de 1994, nos termos da Lei 8880/94, conforme a seguir explicitado.

- A Lei 8880/94, em seu artigo 20, dispôs:

"Art. 20 Os benefícios mantidos pela Previdência Social são convertidos em URV em 1º março de 1994, observado o seguinte:

I - dividindo-se o valor nominal, vigente nos meses de novembro e dezembro de 1993 e janeiro e fevereiro de 1994, pelo valor em cruzeiros reais do equivalente em URV do último dia desses meses, respectivamente, de acordo com o Anexo I desta Lei; e

II - extraindo-se a média aritmética dos valores resultantes do inciso anterior".

- À época da edição de referida legislação, os benefícios previdenciários eram reajustados quadrimestralmente, com antecipações mensais correspondentes ao percentual excedente a 10% do IRSM do mês anterior. Ao final de cada quadrimestre, eram repassados os índices integrais, descontadas as antecipações concedidas (Leis n.º 8.542/92 e 8.700/93).

- Com essa mecânica de reajustes, não se há dizer que houve expurgos durante o período de vigência da Lei nº 8.700/93, de modo a violar o dispositivo constitucional que prevê a manutenção do valor real do benefício, ou que tenha havido prejuízo quando da conversão dos valores dos mesmos de cruzeiros reais para URVs, determinada pela Lei nº 8.880/94, pois o valor nominal do benefício expressava, com exatidão, a prestação devida naquele mês.

- O Egrégio Supremo Tribunal Federal, reunido em sua composição plena, por unanimidade, assim decidiu:



"RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CONSTITUCIONAL. PREVIDENCIÁRIO. LEIS 8542/92 E 8700/93. CONVERSÃO DO BENEFÍCIO PARA URV. CONSTITUCIONALIDADE DA PALAVRA "NOMINAL" CONTIDA NO INCISO I DO ARTIGO 20 DA LEI 8880/94. ALEGAÇÃO PROCEDENTE.

1. O legislador ordinário, considerando que em janeiro de 1994 os benefícios previdenciários teriam os seus valores reajustados, e que no mês subsequente se daria a antecipação correspondente à parcela que excedesse a 10% (dez por cento) da variação da inflação do mês anterior, houve por bem determinar que na época da conversão da moeda para Unidade Real de Valor fosse observada a média aritmética das rendas nominais referentes às competências de novembro e dezembro de 1993 e janeiro e fevereiro de 1994, período que antecedeu a implantação do Plano Real, dado que a URV traduzia a inflação diária. 2. Conversão do benefício para URV. Observância das Leis 8542/92, 8700/93 e 8880/94. Inconstitucionalidade da palavra nominal contida no inciso I do artigo 20 da Lei 8880/94, por ofensa à garantia constitucional do direito adquirido (CF, artigo 5º, XXXVI). Improcedência. O referido vocábulo apenas traduz a vontade do legislador de que no cálculo da média aritmética do valor a ser convertido para a nova moeda fossem considerados os reajustes e antecipações efetivamente concedidos nos meses de novembro e dezembro de 1993 e janeiro e fevereiro de 1994. Recurso extraordinário conhecido e provido." (RE 313382 / SC - Rel.Min. Maurício Corrêa - Julg: 26/09/2002 - Tribunal Pleno- v.u. - DJ 08-11-2002/00026 EMENT VOL-02090-06 PP-01122 RTJ VOL-00183/03-01154).

"EMENTA PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO EM MANUTENÇÃO. CONVERSÃO EM URV. INCORPORAÇÃO. IRSM INTEGRAL. NOVEMBRO E DEZEMBRO DE 1993. JANEIRO E FEVEREIRO DE 1994. DESCABIMENTO. PRECEDENTES DO STJ E STF. RECURSO PROVIDO.

1. O critério estabelecido pelo art. 20 da Lei n.º 8.880/94 para conversão dos benefícios previdenciários em manutenção para URV não gerou ofensa a direito dos segurados.

2. As antecipações de 10% referentes a novembro e dezembro de 1993 foram incorporadas aos valores dos benefícios reajustados em janeiro/94, ao final do quadrimestre, nos exatos termos da Lei n.º 8.700/93, e computados na média aritmética calculada conforme o artigo supracitado.

3. Quanto aos meses de janeiro e fevereiro, não tendo se completado o quadrimestre, o que somente ocorreria no mês de maio, não há falar em direito adquirido, na medida em que, por ocasião da conversão dos benefícios em URV, o que havia era mera expectativa de direito.

4. Entendimento pacificado no STJ e STF.

5. Recurso especial conhecido e provido." (Recurso Especial 498457/SC, Relatora Min. Laurita Vaz, 5ª Turma, publicado no DJ de 28.04.2003, pág. 00264):

- Também o Superior Tribunal de Justiça já se manifestou no mesmo sentido:

"PROCESSUAL E PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO. CONVERSÃO EM URV. REAJUSTES. FALTA DE PREQUESTIONAMENTO. LITISPENDÊNCIA. REEXAME DE PROVA. TERMO INICIAL DA CONVERSÃO. LEGALIDADE.

I - Os reajustes de setembro 94 e maio 96 não foram objeto de discussão do acórdão recorrido, resultando não prequestionados. Súmula 282-STF.

II - A verificação de litispendência com a AC 97.04.51271-6/RS se torna impossível seja por falta de dados nos autos para cotejo, como seu reexame importaria em rever matéria de fato. Súmula 07-STJ.

III - O art. 20, inciso I, da Lei 8.880/94 não prevê a divisão dos valores nominais do benefício nos meses do quadrimestre pelo valor em Cruzeiros Reais do equivalente em URV do primeiro dia de cada mês, mas sim, do último dia.

IV - Recurso conhecido em parte, e, nessa desprovido."

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da QUINTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça a Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso e, nessa parte, negou-lhe provimento, nos termos do voto do Ministro Relator. Os Srs. Ministros Jorge Scartezzini, José Arnaldo da

Fonseca e Felix Fischer votaram com o Sr. Ministro Relator." (RESP 354648 - Proc. 200101293801/RS - QUINTA TURMA - v.u. - DJ DATA:24.06.2002- 327.)

- Também esta Corte tem entendido que não houve redução dos benefícios mantidos pela Previdência Social quando da conversão dos respectivos valores em URV. Nesse sentido, merece destaque, ainda, a jurisprudência abaixo transcrita:

"APELAÇÃO CIVEL. REMESSA "EX OFFICIO". RECURSO ADESIVO. PREVIDENCIÁRIO. REAJUSTE DE BENEFÍCIO. ARTIGO 202 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. FATOR DE REDUÇÃO. CONVERSÃO DOS BENEFÍCIOS EM URV. INCORPORAÇÃO DO PERCENTUAL DE 11,84%, EM SETEMBRO DE 1994. VERBA HONORÁRIA.

I- Tratando-se de revisão de benefício previdenciário, incabível o reexame necessário, conforme Súmula 620 do tribunal Federal de Recursos.

II- O cálculo da renda mensal das aposentadorias constituídas posteriormente a atual Carta Magna deve ser feito com a correção de 36 salários de contribuição (art. 202 da CF), nos termos do art. 1 da Lei 6.423/77 e subsequentes critérios oficiais de atualização.

III- Inaplicável o fator de redução ao cálculo da renda mensal inicial, conforme disposto nos artigos 136 da Lei 8.213/91 e art. 275 do Decreto n. 611/91.

IV- Com o advento da Lei 8.542/92, os benefícios previdenciários passaram a ser reajustados pelo IRSM, com alterações introduzidas pela Lei 8.700/93.

V- Incabível a incorporação do percentual de 10% quando da conversão dos benefícios previdenciários em URV.

VI- Incabível, "in casu", a aplicação do percentual de 11,84% em setembro de 1994, vez que tal correção somente atingiu os benefícios de renda mínima, face ao que estabelece o artigo 201, parágrafo 5 da atual Carta Magna.

VII- Verba honorária mantida nos termos do "decisum".

VIII- Parcialmente providos ambos os recursos. Remessa oficial não conhecida." (TRF 3ª Região PROC: AC NUM: 030721842 ANO: 97 UF:SP TURMA:02 - Relator: Des. Federal. Celio Benevides - Julgamento: 10-03-98 - Publ.: DJ 01-04-98, PG :000106.)

- Destarte, observo que o recurso de apelação, neste ponto, procede, pois trata-se de matéria cuja discussão já se encontra pacificada pelo Pretório Excelso e pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça.

#### DA DESCONSIDERAÇÃO DO TETO

- Dispõem os aludidos artigos 29, § 2º, e 33, da Lei 8.213/91:

"Art. 29 - O salário-de-benefício consiste:

(...)

§ 2º - O valor do salário-de-benefício não será inferior ao de um salário mínimo, nem superior ao do limite máximo do salário-de-contribuição na data de início do benefício."

"Art. 33 - A renda mensal do benefício de prestação continuada que substituir o salário-de-contribuição ou o rendimento do trabalho do segurado não terá valor inferior ao do salário-mínimo, nem superior ao do limite máximo do salário-de-contribuição, ressalvado o disposto no art. 45 desta Lei."

- Assim, os benefícios previdenciários concedidos após a promulgação da Constituição Federal de 1988 devem observar ao limite máximo do salário-de-benefício, sob pena de violar o estabelecido nas normas adrede citadas.

- Nesse sentido, a jurisprudência:

"PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL. NEGATIVA DE SEGUIMENTO DE RECURSO POR DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR. POSSIBILIDADE. ART. 557 DO CPC ALTERADO PELA LEI 9.756/98. SALÁRIO DE BENEFÍCIO. LIMITE MÁXIMO. ART. 202 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ARTS. 29, § 2º, E 33 DA LEI 8.213/91.

1. A jurisprudência firmou-se no sentido de que inócorre nulidade da decisão quando o relator não submete o feito à apreciação do órgão colegiado, indeferindo monocraticamente o processamento do recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado, deserto, ou contrário a jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior.

2. O Plano de Benefícios da Previdência Social, ao definir o cálculo do valor da renda inicial, em cumprimento ao art. 202 da Carta Magna, fixou limite mínimo para o valor do salário-de-benefício - nunca inferior ao salário mínimo vigente na data do início do benefício - e máximo - nunca superior ao limite do salário-de-contribuição vigente à mesma data - a teor do estabelecido no art. 29, § 2º, da Lei 8.213/91.

3. Agravo Regimental conhecido, mas improvido." (STJ, 5ª Turma, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, proc. 200501736417, v.u., DJU 18.09.2006, p. 358).

"PREVIDENCIÁRIO. PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. JULGAMENTO EXTRA PETITA. NULIDADE. ARTIGO 144, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI N 8.213/91. ART. 58 DO ADCT. TETO. DIB POSTERIOR A CF/88. EFEITO MODIFICATIVO.

I - Em se constatando que o v.acórdão decidiu causa diversa daquela posta em discussão, cabível dar efeito modificativo aos embargos de declaração (precedentes do E.STJ).

II - A imposição de limites máximo e mínimo sobre os benefícios concedidos posteriormente à promulgação da Constituição da República não afronta qualquer disposição constitucional, eis que o art. 29, inclusive seu § 2º, da Lei nº 8.213/91 veio a regulamentar o disposto no art. 202 da Carta Maior.

III - Somente aos benefícios concedidos antes da Constituição da República, é devida a aplicação do artigo 58 do ADCT/88, não sendo, pois, o caso dos presentes autos, cuja data inicial se deu sob a égide da Lei nº 8.213/91.

IV - Os benefícios concedidos no período entre a promulgação da Constituição da República de 1988 (05/10/88) e a regulamentação do seu art. 202 através da Lei nº 8.213/91 (05/04/1991), aplicar-se-á a previsão contida no artigo 144 e seu parágrafo único, em que determina o recálculo das rendas mensais iniciais dos benefícios concedidos a esse tempo, porém, com efeitos patrimoniais a partir de junho de 1992.

V - Embargos de declaração acolhidos." (TRF - 3ª Região, 10ª Turma, Rel. Des. Fed. Sérgio Nascimento, proc. 199903991050880, v.u., DJU 28.09.2005, p. 542) (g.n.).

## DOS CONSECTÁRIOS

- Esclareço que havendo sucumbência recíproca, cada parte deverá arcar com o pagamento da verba honorária de seus respectivos patronos, em 10% (dez por cento) sobre as parcelas vencidas até a data da sentença, nos termos da Súmula 111 do STJ, atualizadas monetariamente, além do rateamento, em igual proporção, dos demais ônus legais, nos termos do artigo 21, "caput", do Código de Processo Civil.

- Entretanto, no caso em apreço, nada há a ser distribuído e compensado entre as partes, tendo em vista ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita.

- Com respeito à correção monetária das parcelas devidas em atraso, encontra-se em plena vigência o Provimento 64 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, de 28-04-2005, que impôs obediência aos critérios previstos no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos da Justiça Federal (aprovado por força da Resolução 242, de 03-07-2001, do Conselho da Justiça Federal, atualmente Resolução 561, de 02-07-2007), disciplinador dos procedimentos para elaboração e conferência de cálculos, no âmbito da Justiça Federal da 3ª Região (registre-se que na atualização de valores relativos a benefícios previdenciários ambas Resoluções estabeleceram idênticos fatores de indexação, ficando, a exceção, por conta do período a contar de janeiro/2004 em diante, para o qual se afigura aplicável o INPC, segundo a última norma mencionada).

- Feitas tais considerações, a correção monetária far-se-á observados os termos do aludido Provimento 64 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, incluídos os índices expurgados pacificados no STJ, conforme percentagens nos meses apontados no Capítulo V, item 1, afastada, porém, a SELIC, porquanto citada taxa acumula juros e índices de atualização monetária, estes já abrangidos pelo Provimento em testilha. A partir de janeiro/2004 em diante, deverá ser aplicado o INPC.

- Quanto aos juros de mora, o art. 1.061 do Código Civil anterior, de 1916, estabelecia que a taxa dos juros moratórios, quando não convenionados, era de 6% (seis por cento) ao ano ou 0,5% (meio por cento) ao mês. Os juros legais devidos "ex lege", ou quando as partes os convenionavam sem taxa convenionada, também observavam a taxa adrede indicada (art. 1.062 do CC).

- Aos débitos da União e respectivas autarquias, e, assim, aos previdenciários, à minguia de determinação legal expressa e contrária, aplicava-se o estatuto civil (art. 1º da Lei nº 4.414, de 24.09.64), portanto, os juros moratórios eram de seis por cento ao ano.

- Entretanto, o art. 406 do novo Código Civil, a Lei nº 10.406, de 10.01.2002, em vigor a partir de 11 de janeiro de 2003, alterou a sistemática sobre o assunto e passou a preceituar que, na hipótese de não haver convenção sobre os juros moratórios, ou se o forem sem taxa estabelecida, ou quando oriundos de comando legal, devem os mesmos ser fixados conforme a taxa que estiver em vigor relativamente à mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

- O art. 161 do Código Tributário Nacional reza que o crédito tributário não pago no vencimento é acrescido de juros moratórios, e o seu parágrafo primeiro explicita que, se a lei não estabelecer diversamente, os juros de mora devem ser calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês, ou seja, 12% (doze por cento) ao ano.

- Assim, a taxa de juros moratórios dos débitos previdenciários é regulada pelo Código Civil a partir de sua entrada em vigor, que, de seu turno, se reporta à taxa incidente nos débitos tributários, e é, atualmente, de 1% (um por cento) ao mês, calculada de forma englobada até a citação e, após, de forma decrescente.

- O critério aqui estabelecido deriva de expressa disposição legal, pelo quê não se há falar em reformatio in pejus.

## CONCLUSÃO

- Isso posto, nos termos do artigo 557, caput e/ou § 1º-A, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998, dou parcial provimento à apelação e à remessa oficial, para afastar a revisão pela URV, impor limitação ao teto previdenciário, nos termos dos artigos 29, § 2º e 33 da Lei 8.213/91 e reconhecer a prescrição quinquenal. Verba honorária, correção monetária e juros de mora na forma acima explicitada. Prejudicado o agravo regimental.

- Decorrido o prazo recursal, tornem os autos ao Juízo a quo.

- Intimem-se. Publique-se.

São Paulo, 01 de junho de 2009.

PROC.	:	2004.03.99.024684-2 ApelReex 954078
ORIG.	:	0100010146 1 Vr PARANAIBA/MS
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	AMILSON ALVES QUEIROZ FILHO
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO	:	ONOEMIS SALUSTIANO DE FREITAS
ADV	:	CLEONICE MARIA DE CARVALHO
REMTE	:	JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PARANAIBA MS
RELATOR	:	DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação da autora, concordando com a proposta de conciliação (fls. 158 a 162), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 04/07/2001 (citação) e data do início do pagamento (DIP) em 1º/09/2008, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 17.141,63, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 04 de dezembro de 2008.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2008.03.99.026036-4 AC 1315803  
ORIG. : 0700025952 1 Vr AMAMBAI/MS  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SILLAS COSTA DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : EUDEZIO FERREIRA (= ou > de 60 anos)  
ADV : MADALENA DE MATOS DOS SANTOS  
RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação do autor, concordando com a proposta de conciliação (fls. 58 a 60), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 17/9/2007 (citação) e data do início do pagamento (DIP) em 1º/10/2008, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 4.501,57, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2009.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2008.03.99.026603-2 AC 1316804  
ORIG. : 0700000779 2 Vr SERRA NEGRA/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARLOS ANTONIO GALAZZI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ARLINDO DE OLIVEIRA VICENTE  
ADV : MARIA CECILIA SILOTTO BEGHINI  
RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA / OITAVA TURMA

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação do autor, concordando com a proposta de conciliação (fls. 121 a 123), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 5/10/2007 (citação) e data do início do pagamento (DIP) em 1º/3/2009, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 6.773,06, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 31 de março de 2009.

Paulo Sergio Domingues

Juiz Federal Conciliador

PROC. : 2005.03.99.026923-8 AC 1037540  
ORIG. : 0400000294 1 Vr CAMPOS DO JORDAO/SP  
APTE : MILTON RODRIGUES  
ADV : SYRLEIA ALVES DE BRITO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOAO BATISTA PIRES FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

#### VISTOS.

- Trata-se de agravo legal, interposto pelo INSS contra decisão monocrática que deu provimento à apelação da parte autora.

- Aduz a autarquia federal, em síntese, que a determinação de aplicação da Súmula 260 do TFR, constitui-se julgamento ultra petita, uma vez que não houve pedido nesse sentido, na exordial. Sustenta que a decisão agravada deve ser reduzida aos limites do pedido. Alega, finalmente, que os efeitos financeiros da aplicação da referida Súmula incidiram somente até abril de 1989 e, como a ação foi proposta em 23.04.04, todas as parcelas estão prescritas. Requer a reconsideração.

#### DECIDO.

- Razão assiste à autarquia federal.

- Inicialmente, cabe destacar que, nos termos do que reza o artigo 460 do Código de Processo Civil, é defeso ao juiz proferir sentença, a favor do autor, de natureza diversa da pedida, bem como condenar o réu em quantidade superior ou em objeto diverso do que lhe foi demandado.

- No caso em apreço, verifica-se essa ocorrência, dado que no corpo da decisão agravada há menção à aplicação da Súmula 260 do TFR, sem que houvesse pleito, nesse sentido, na inicial.

- De sorte que, neste particular, a decisão apresenta-se ultra petita, pelo que cabe a restrição de seu alcance, adequando-a, assim, aos limites do pedido.

- Ante o exposto, reconsidero, em parte, a decisão monocrática de fls. 78-83, para afastar a aplicação da Súmula 260 do TFR ao presente caso.

- Decorrido o prazo legal, baixem os autos à primeira instância.

- Publique-se. Intimem-se.

São Paulo, 05 de junho de 2009.

PROC. : 2004.03.99.027301-8 AC 961331  
ORIG. : 0300083181 2 Vr PARANAIBA/MS  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : AMILSON ALVES QUEIROZ FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA ELESIA DE OLIVEIRA  
ADV : FREDSON FREITAS DA COSTA  
RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA / OITAVA TURMA

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação da autora, concordando com a proposta de conciliação (fls. 151), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS pague os atrasados no valor de R\$ 3.133,56, referente ao período de 20/10/2003 a 07/06/2004, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 04 de dezembro de 2008.

ANTONIO CEDENHO

Desembargador Federal Coordenador

S:\DESPACHOS DIVERSOS\DECISÕES DR. CEDENHO\Jaqueline\200403990273018.doc

PROC. : 2004.03.99.027301-8 AC 961331  
ORIG. : 0300083181 2 Vr PARANAIBA/MS  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : AMILSON ALVES QUEIROZ FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA ELESIA DE OLIVEIRA  
ADV : FREDSON FREITAS DA COSTA  
RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA / OITAVA TURMA

Fls. 158. Deixo de apreciar o pedido, haja vista o exaurimento da prestação jurisdicional. Baixem-se os autos ao juízo de origem.

São Paulo, 2 de junho de 2009.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2005.03.99.027803-3 AC 1039383  
ORIG. : 0300002038 2 Vr SAO CAETANO DO SUL/SP  
APTE : ANTONIO CIMINO  
ADV : JOAO BAPTISTA DOMINGUES NETO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA GRACIELA TITO CAMACHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

VISTOS.

- Trata-se de agravo legal, interposto pelo INSS contra decisão monocrática que deu parcial provimento à apelação autárquica e à remessa oficial, para desonerar a autarquia do pagamento de custas e despesas processuais e deu provimento ao apelo do autor.

- Aduz a autarquia federal, em síntese, que a determinação de aplicação da Súmula 260 do TFR, constitui-se julgamento ultra petita, uma vez que não houve pedido nesse sentido, na exordial. Sustenta que a decisão agravada deveria ter reduzido a r. sentença aos limites do pedido, por força da remessa oficial. Alega, finalmente, que os efeitos financeiros da aplicação da referida Súmula incidiram somente até abril de 1989 e, como a ação foi proposta em 18.11.03, todas as parcelas estão prescritas. Requer a reconsideração.

DECIDO.

- Razão assiste à autarquia federal.

- Inicialmente, cabe destacar que, nos termos do que reza o artigo 460 do Código de Processo Civil, é defeso ao juiz proferir sentença, a favor do autor, de natureza diversa da pedida, bem como condenar o réu em quantidade superior ou em objeto diverso do que lhe foi demandado.

- No caso em apreço, verifica-se essa ocorrência, dado que a sentença determinou a aplicação da Súmula 260 do TFR, sem que houvesse pleito, nesse sentido, na inicial.

- De sorte que, neste particular, apresenta-se ultra petita, pelo que cabe a restrição de seu alcance, adequando, assim, a sentença aos limites do pedido.



- Ante o exposto, reconsidero, em parte, a decisão monocrática de fls. 57-61, para que o dispositivo passe a constar como: "dou parcial provimento à apelação autárquica e à remessa oficial, para desonerar a autarquia do pagamento de custas e despesas processuais e reduzir a sentença aos limites do pedido, afastando a aplicação da Súmula 260 do TFR. Dou provimento ao apelo do autor." Julgo prejudicado o agravo interposto com fulcro no art. 557, § 1º-A, do CPC. A equivalência salarial prevista no art. 58 do ADCT, vigorou de 05.04.89 a 09.12.91. Reafirmada a prescrição quinquenal.

- Decorrido o prazo legal, baixem os autos à primeira instância.

- Publique-se. Intimem-se.

São Paulo, 01 de junho de 2009.

PROC. : 2008.03.99.028762-0 AC 1320963  
ORIG. : 0600019924 1 Vr GETULINA/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE ANTONIO BIANCOFIORE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO ROSA (= ou > de 60 anos)  
ADV : ANTONIO JOSE PANCOTTI  
RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA / OITAVA TURMA

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação do autor, concordando com a proposta de conciliação (fls. 148 a 151), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 3/10/2006 e data do início do pagamento (DIP) em 1º/3/2009, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 12.496,23, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 2 de abril de 2009.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2005.03.99.029041-0 ApelReex 1041709  
ORIG. : 0300001215 1 Vr BARRA BONITA/SP  
APTE : IRMA DIORIO RODRIGUES  
ADV : FABIO ROBERTO PIOZZI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ADOLFO FERACIN JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

REMTE : JUÍZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BARRA BONITA SP  
RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA / OITAVA TURMA

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação da autora, concordando com a proposta de conciliação (fls. 177 e 178), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 01/10/2003 (citação) e data do início do pagamento (DIP) em 1º/12/2008, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 25.879,34, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 11 de fevereiro de 2009.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2008.03.99.029151-8 AC 1321378  
ORIG. : 0700000014 1 Vr SANTA FE DO SUL/SP 0700075546 1 Vr SANTA  
FE DO SUL/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARMEM PATRICIA NAMI GARCIA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : PAULO MACHADO SANDOVAL  
ADV : FRANCISCO PRETEL  
RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação do autor, concordando com a proposta de conciliação (fls. 67 a 69), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 4/12/2007 (citação) e data do início do pagamento (DIP) em 1º/11/2008, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 3.942,12, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 11 de fevereiro de 2009.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2008.03.99.029322-9 AC 1321625  
ORIG. : 0700001221 2 Vr PIEDADE/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DANIEL DE FREITAS TRIDAPALLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA KIYOKO UEYAMA (= ou > de 60 anos)  
ADV : JANETTE DE PROENCA NOGUEIRA  
RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação autora, concordando com a proposta de conciliação (fls. 83 a 85), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 27.11.2007 e data do início do pagamento (DIP) em 1º.10.2008, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 1.915,87, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restituam-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 04 de dezembro de 2008.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2008.03.99.029516-0 AC 1322180  
ORIG. : 0700000274 1 Vr PALMEIRA D OESTE/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARMEM PATRICIA NAMI GARCIA SUANA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OSVALDO PIRES  
ADV : ARNALDO DOS SANTOS  
RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação do autor, concordando com a proposta de conciliação (fls. 101 a 103), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 21/11/2006 e data do início do pagamento (DIP) em

1º/10/2008, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 8.866,00, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 05 de dezembro de 2008.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2008.03.99.032673-9 AC 1327772  
ORIG. : 0700000444 1 Vr SANTO ANASTACIO/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VINICIUS DA SILVA RAMOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : RENATO VIEIRA LIMA  
ADV : IRACEMA DE JESUS DAURIA ODIOCHE  
RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação do autor, concordando com a proposta de conciliação (fls. 90 a 92), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 11/5/2007 e data do início do pagamento (DIP) em 1º/11/2008, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 6.990,11, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 13 de fevereiro de 2009.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2008.03.99.033006-8 AC 1328149  
ORIG. : 0600001254 1 Vr AGUAS DE LINDOIA/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARLOS ANTONIO GALAZZI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : FRANCISCO BARBOSA DE LIMA

ADV : ELAINE CRISTINA DA SILVA GASPERE  
RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA / OITAVA TURMA

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação do autor, concordando com a proposta de conciliação (fls. 131 a 134), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 29/1/2007 e data do início do pagamento (DIP) em 1º/3/2009, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 10.640,07, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 3 de abril de 2009.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2004.03.99.033498-6 AC 976309  
ORIG. : 0300000055 2 Vr ITAPEVA/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CRISTIANE MARIA MARQUES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JUAREZ ALVES DE OLIVEIRA  
ADV : SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE  
RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA / OITAVA TURMA

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação do autor, concordando com a proposta de conciliação (fls. 82), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 28/03/2003 e data do início do pagamento (DIP) em 1º/09/2008, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 22.670,97, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2009.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2002.03.99.033781-4 ApelReex 823842  
ORIG. : 0100000763 2 Vr SANTA FE DO SUL/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARMEM PATRICIA NAMI GARCIA SUANA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : NAIR MARIA DOS SANTOS ALMEIDA  
ADV : GERALDO RUMAO DE OLIVEIRA  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SANTA FE DO SUL SP  
RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA / OITAVA TURMA

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação da autora, concordando com a proposta de conciliação (fl. 136), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 26/7/2001 (citação) e data do início do pagamento (DIP) em 1º/9/2008, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 35.381,39, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 30 de janeiro de 2009.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2008.03.99.034211-3 AC 1329988  
ORIG. : 0700001104 3 Vr OLIMPIA/SP 0700049713 3 Vr OLIMPIA/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MOISES RICARDO CAMARGO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : VILMA GISOLDI BERNARDINELLI  
ADV : FRANCISCO INACIO P LARAIA  
RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA / OITAVA TURMA

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação da autora, concordando com a proposta de conciliação (fls. 123 a 125), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 29/6/2007 (citação) e data do início do pagamento (DIP) em 1º/3/2009, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 8.303,49, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 31 de março de 2009.

Paulo Sergio Domingues

Juiz Federal Conciliador

PROC. : 2002.03.99.034559-8 ApelReex 825775  
ORIG. : 9900001268 1 Vr NHANDEARA/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE LUIZ SFORZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : APARECIDO DONIZETE CARDENAS incapaz  
REPTTE : ANTONIO CARDENAS BRAZ  
ADV : JOAO HENRIQUE BUOSI  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE NHANDEARA SP  
RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA / OITAVA TURMA

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação do autor, concordando com a proposta de conciliação (fls. 142 a 146), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de amparo social ao deficiente, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 12.11.1999 e data do início do pagamento (DIP) em 08.11.2004, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 26.487,74, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 01 de dezembro de 2008.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2002.03.99.034559-8 ApelReex 825775  
ORIG. : 9900001268 1 Vr NHANDEARA/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE LUIZ SFORZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : APARECIDO DONIZETE CARDENAS incapaz  
REPTTE : ANTONIO CARDENAS BRAZ

ADV : JOAO HENRIQUE BUOSI  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE NHANDEARA SP  
RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA / OITAVA TURMA

Fls. 153. Deixo de apreciar o pedido, haja vista o exaurimento da prestação jurisdicional. Baixem-se os autos ao juízo de origem.

São Paulo, 2 de junho de 2009.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2008.03.99.034698-2 AC 1330610  
ORIG. : 0700000014 2 Vr TATUI/SP 0600125931 2 Vr TATUI/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DINARTH FOGACA DE ALMEIDA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ELZA BRAZ DE ALMEIDA  
ADV : ABIMAEL LEITE DE PAULA  
RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA / OITAVA TURMA

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação da autora, concordando com a proposta de conciliação (fls. 102 a 104), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 15/5/2007 (citação) e data do início do pagamento (DIP) em 1º/11/2008, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 6.931,90, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 30 de janeiro de 2009.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2007.03.99.034827-5 ApelReex 1221963  
ORIG. : 0600000565 2 Vr PENAPOLIS/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE ANTONIO BIANCOFIORE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ORLANDO PEREIRA DA SILVA (= ou > de 65 anos)  
ADV : JOSE ANTONIO GIMENES GARCIA



REMTE : JUÍZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PENAPOLIS SP  
RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA / OITAVA TURMA

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação do autor, concordando com a proposta de conciliação (fls. 138 a 141), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 19/9/2006 e data do início do pagamento (DIP) em 1º/3/2009, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 12.161,76, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 2 de abril de 2009.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2007.03.99.036098-6 AC 1223347  
ORIG. : 0600000386 1 Vr CAPAO BONITO/SP  
APTE : MARIA APARECIDA RAMOS  
ADV : THAIS DE ANDRADE GALHEGO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PAULO MEDEIROS ANDRE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
RELATOR : DES.FED. NEXTON DE LUCCA / OITAVA TURMA

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação da autora, concordando com a proposta de conciliação (fls. 107 a 108), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade ao trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 12/6/2006 (citação) e data do início do pagamento (DIP) em 1º/12/2008, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 12.052,70, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 31 de março de 2009.

Paulo Sergio Domingues

Juiz Federal Conciliador

PROC. : 1999.03.99.036299-6 AC 483021  
ORIG. : 9500000222 1 Vr TEODORO SAMPAIO/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : WALMIR RAMOS MANZOLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA DALIA ARRUDA  
ADV : MARCOS ANTONIO DE SOUZA  
RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

Vistos.

1.A parte embargada (Maria Dalia Arruda), nascida em 04.10.38 (fls. 36), é pessoa idosa. A fim de se evitar nulidades, dê-se vista ao Ministério Público Federal da proposta de acordo ofertada pelo INSS (art. 74, II, c.c. art. 75 da Lei 10.741/03).

2.Intimem-se. Publique-se.

São Paulo, 01 de junho de 2009.

PROC. : 2008.03.99.038532-0 ApelReex 1337128  
ORIG. : 0700000628 2 Vr MATAO/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LAERCIO PEREIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOAO COLOMBO  
ADV : ADINAN CESAR CARTA  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MATAO SP  
RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação do autor, concordando com a proposta de conciliação (fls. 95 a 97), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 02/07/2007(citação) e data do início do pagamento (DIP) em 1º/10/2008, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 5.807,66, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 23 de janeiro de 2009.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2008.03.99.038701-7 AC 1337491  
ORIG. : 0700000351 1 Vr MACATUBA/SP 0700010985 1 Vr  
MACATUBA/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : WILSON JOSE GERMIN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : IVETE PEREIRA DA SILVA  
ADV : FABIANE RUIZ MAGALHAES DE ANDRADE  
RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação da autora, concordando com a proposta de conciliação (fls. 107 a 109), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 11/7/2007 e data do início do pagamento (DIP) em 1º/11/2008, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 6.077,66, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 16 de fevereiro de 2009.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2005.03.99.039084-2 ApelReex 1055097  
ORIG. : 0300001635 1 Vr JACAREI/SP 0300122051 1 Vr JACAREI/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANGELO MARIA LOPES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE LOURENCO  
ADV : NEY SANTOS BARROS  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JACAREI SP  
RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

VISTOS.

- Trata-se de agravo legal, interposto pelo INSS contra decisão monocrática que negou seguimento a apelação do INSS, à remessa oficial e concedeu, de ofício, a antecipação da tutela.

- Sustenta o INSS, em síntese, que a decisão agravada foi omissa quanto à prescrição quinquenal, a correção monetária e os juros de mora dos atrasados.

DECIDO.

- Razão parcial assiste à autarquia federal.

- No tocante à correção monetária e aos juros de mora o pedido não procede. A decisão agravada expressamente fixou os critérios da correção monetária e dos juros de mora (fls. 86-89).

- A prescrição pode ser reconhecida, de ofício, nos termos do § 5º, do art. 219, do CPC, com a redação dada pela Lei nº 11.280/06.

- Considerando que a autoridade da coisa julgada alcança apenas o dispositivo da decisão, conforme o prescrito no art. 469, I, do CPC e, sendo certo que não houve declaração neste sentido na decisão agravada, reconheço a prescrição das parcelas vencidas antes do quinquênio anterior ao ajuizamento da demanda.

- Ante o exposto, reconsidero, em parte, a decisão monocrática de fls. 86-89, para fazer constar no dispositivo da decisão, a prescrição das parcelas vencidas antes do quinquênio anterior ao ajuizamento da demanda. Julgo prejudicado o agravo interposto com fulcro no art. 557, § 1º, do CPC.

- Decorrido o prazo legal, baixem os autos à primeira instância, para oportuno arquivamento.

- Publique-se. Intimem-se.

São Paulo, 08 de junho de 2009.

PROC. : 2008.03.99.039089-2 AC 1338134  
ORIG. : 0600000882 2 Vr GUARARAPES/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELIANE MENDONCA CRIVELINI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ODILA RONCHI NATAL  
ADV : HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO  
RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação da autora, concordando com a proposta de conciliação (fls. 159 a 161), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 1º/8/2006 (citação) e data do início do pagamento (DIP) em 1º/11/2008, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 2.516,19, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observe-se que foram descontados os valores recebidos a título de amparo social no mesmo período que o autor recebe desde 12/2/2007 (NB 5707491801).

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 8 de maio de 2009.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2008.03.99.039230-0 AC 1338487  
ORIG. : 0600001708 1 Vr OLIMPIA/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MOISES RICARDO CAMARGO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO DA SILVA (= ou > de 65 anos)  
ADV : FRANCISCO INACIO P LARAIA  
RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação do autor, concordando com a proposta de conciliação (fl. 124/126), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício aposentadoria para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 18.01.2007 e data do início do pagamento (DIP) em 1º.10.2008, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 8.230,12, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restituam-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 04 de dezembro de 2008.

ANTONIO CEDENHO

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 1999.03.99.039405-5 AC 485710  
ORIG. : 9700000972 1 Vr IPAUSSU/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ ANTONIO LOPES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : VALDOMIRO VIEIRA  
ADV : EZIO RAHAL MELILLO  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IPAUCU SP  
RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA / OITAVA TURMA

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação do autor, concordando com a proposta de conciliação (fls. 102/105), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS pague um salário mínimo mensal, de 08/05/2003 a 02/03/2004, bem como, a

título de atrasados e honorários, o montante de R\$ 4.087,25, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 04 de dezembro de 2008.

ANTONIO CEDENHO

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 1999.03.99.039405-5 ApelReex 485710  
ORIG. : 9700000972 1 Vr IPAUCU/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ ANTONIO LOPES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : VALDOMIRO VIEIRA  
ADV : EZIO RAHAL MELILLO  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IPAUCU SP  
RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA / OITAVA TURMA

Fls. 110. Deixo de apreciar o pedido, haja vista o exaurimento da prestação jurisdicional. Baixem-se os autos ao juízo de origem.

São Paulo, 2 de junho de 2009.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2006.03.99.039494-3 ApelReex 1150679  
ORIG. : 0400000471 4 Vr SUMARE/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : NILDA GLORIA BASSETTO TREVISAN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JESUINA DE OLIVEIRA DOS SANTOS (= ou > de 60 anos)  
ADV : DONIZETI RODRIGUES PINTO  
ADV : THAIS HELENA TEIXEIRA AMORIM SILVA  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE SUMARE SP  
RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA / OITAVA TURMA

Fls. 185 e 186. Apresente o advogado Donizeti Rodrigues Pinto procuração por instrumento público, com poderes para transigir, bem como notificação dos colegas, com recibo.

Prazo: 10 dias.

Publique-se e intime-se.

São Paulo, 5 de maio de 2009.

PAULO SERGIO DOMINGUES

Juiz Federal Conciliador

PROC. : 2005.03.99.039709-5 AC 1055948  
ORIG. : 0400000673 1 Vr CARDOSO/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROBERTO DE LIMA CAMPOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CLAUDEMIRA ABUD MANOEL  
ADV : LEONARDO GOMES DA SILVA  
RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA / OITAVA TURMA

Fls. 77. Deixo de apreciar o pedido, haja vista o exaurimento da prestação jurisdicional. Baixem-se os autos ao juízo de origem.

São Paulo, 3 de junho de 2009.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2005.03.99.039709-5 AC 1055948  
ORIG. : 0400000673 1 Vr CARDOSO/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROBERTO DE LIMA CAMPOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CLAUDEMIRA ABUD MANOEL  
ADV : LEONARDO GOMES DA SILVA  
RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA / OITAVA TURMA

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação da autora, concordando com a proposta de conciliação (fls. 68 a 70), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 19/4/2004 (citação) e data do início do pagamento (DIP) em 18/10/2004, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 2.070,18, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 30 de janeiro de 2009.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2008.03.99.039779-5 AC 1339390  
ORIG. : 0500000600 1 Vr PARIQUERA ACU/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MELISSA AUGUSTO DE A ARARIPE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ADELINA ALVES DOS SANTOS  
ADV : SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE  
REMTE : JUÍZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PARIQUERA ACU SP  
RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação autora, concordando com a proposta de conciliação fls. 133, homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 31.01.2006 e data do início do pagamento (DIP) em 1º.10.2008, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 13.547,69, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 04 de dezembro de 2008.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2008.03.99.040208-0 AC 1340965  
ORIG. : 0500011980 1 Vr BELA VISTA/MS 0500001093 1 Vr BELA VISTA/MS  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GUSTAVO FERREIRA ALVES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA ELENA ABADIE  
ADV : ALMIR VIEIRA PEREIRA JUNIOR  
RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação da autora, concordando com a proposta de conciliação (fls. 107 a 110), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.



Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade ao trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 8/2/2006 (citação) e data do início do pagamento (DIP) em 1º/12/2008, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 14.582,64, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 11 de maio de 2009.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2005.03.99.040299-6 AC 1056657  
ORIG. : 0300000114 3 Vr MIRASSOL/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JARBAS LINHARES DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : VALDIRA DA SILVA  
ADV : MICHAEL JULIANI  
RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA / OITAVA TURMA

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação da autora, concordando com a proposta de conciliação (fls. 122, 143 e 147), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício assistencial ao deficiente, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 18/3/2008 e data do início do pagamento (DIP) em 1º/8/2008, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 24.502,13, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 19 de março de 2009.

PAULO SÉRGIO DOMINGUES

Juiz Federal Conciliador

PROC. : 2007.03.99.040414-0 AC 1237156  
ORIG. : 0500000070 4 Vr LINS/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : JOSE ANTONIO BIANCOFIORE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO PEDRO DA SILVA incapaz  
REPTE : ELIENE DE PAULA MARIA  
ADV : JOISE CARLA ANSANELY  
RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA / OITAVA TURMA

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação do autor, concordando com a proposta de conciliação (fls. 132 a 134 e 157 a 167), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de amparo assistencial ao deficiente, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 16/9/2005 (data do laudo) e data do início do pagamento (DIP) em 1º/6/2008, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 12.004,51, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 11 de maio de 2009.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2008.03.99.040417-9 AC 1341270  
ORIG. : 0700000449 3 Vr DRACENA/SP 0700034100 3 Vr DRACENA/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JACINTO FRANCISCO DOS SANTOS  
ADV : ANTONIO APARECIDO DE MATOS  
RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação do autor, concordando com a proposta de conciliação (fls. 76 a 78), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 22/6/2007 (citação) e data do início do pagamento (DIP) em 1º/10/2008, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 5.909,96, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 19 de fevereiro de 2009.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2008.03.00.040461-2 AI 351598  
ORIG. : 9800000637 1 Vr SAO ROQUE/SP 9800036021 1 Vr SAO  
ROQUE/SP  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FABIO EDUARDO NEGRINI FERRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : LUIZ COSTA e outros  
ADV : BENEDITO ANTONIO DE OLIVEIRA SOUZA  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO ROQUE SP  
RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

Cuida-se de agravo de instrumento interposto de decisão que, em ação na qual houve o deferimento da revisão dos benefícios previdenciários dos autores, determinou que o INSS "(...) traga aos autos memória de cálculo da renda mensal inicial, indicando os índices utilizados para a sua apuração e atualização dos 36 salários de contribuição", informando, ainda, "(...) os valores pagos aos autores desde a data da concessão dos respectivos benefícios, viabilizando o cálculo diferencial devido, já reconhecido pelo Egr. Tribunal de Justiça Bandeirante" (fl. 104).

Relata, o agravante, que os agravados obtiveram, em segunda instância, o reajuste integral de seus benefícios previdenciários. Diz que opôs embargos de declaração por omissão no acórdão, "por não haver enfrentado a preliminar de prescrição suscitada em contestação", os quais foram rejeitados, impondo-se à autarquia penalidade por litigância de má-fé. Em recurso especial, foi apenas afastada a pena de multa., ocorrendo o trânsito em julgado. Para iniciar a execução, a parte autora pleiteou a habilitação dos sucessores de Ana Veluendas de Camargo Ferreira, falecida no curso da ação, e requereu a intimação do INSS para apresentação de cópias dos processos administrativos de concessão dos benefícios e memória de cálculo das rendas mensais iniciais, ao que a autarquia alegou desnecessidade de tais providências porquanto "prescritas eventuais diferenças devidas aos Agravados, tendo em vista que os efeitos financeiros da Súmula 260 do TFR haviam-se findado em 04/1989 e estes ajuizaram a ação mais de 5 (cinco) anos depois" (fl. 05). O pedido de extinção e arquivamento do feito foi indeferido sob o fundamento de que "a questão da prescrição já se achava superada porquanto albergada pela coisa julgada material", ordenando a apresentação dos cálculos com as prestações em atraso. Diz que a execução "não conduzirá a resultado prático algum". Sustenta que a aventada prescrição pode ser aferida mediante a simples análise dos autos", observando-se a data do ajuizamento da ação. Diz que os efeitos financeiros da Súmula 260 do extinto Tribunal Federal de Recursos findaram em abril de 1989, somente podendo ser reclamadas as diferenças decorrentes de sua não aplicação até 31.03.1994. Contudo, a ação foi proposta em 22.07.1998, vale dizer, passados 05 (cinco) anos de tal prazo.

Requer a atribuição de efeito suspensivo ao agravo de instrumento a fim de que seja determinada a extinção da execução, em virtude da prescrição, na forma do artigo 269, inciso IV, e 741, inciso VI, ambos do Código de Processo Civil.

Decido

A decisão transitada em julgado deu parcial provimento ao recurso dos autores para determinar a revisão de seus benefícios, mediante aplicação dos critérios da Súmula 260 do extinto Tribunal Federal de Recursos, até abril/89, e artigo 58 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, até o advento da Lei nº 8.213/91 (fls. 50-76).

Dispôs, ainda, o v. acórdão:

"As parcelas diferenciais encontradas deverão sofrer a incidência da correção monetária (Súmula nº 148 do E. STJ) e de juros moratórios (6% ao ano, a contar da citação da autarquia), observando-se que, nos termos da Súmula nº 163 do extinto Tribunal Federal de Recursos, são imperceptíveis as parcelas não compreendidas no quinquênio anterior ao ajuizamento da ação." (g.n.)

O INSS opôs embargos de declaração, que foram rejeitados, por unanimidade, esclarecendo o v. acórdão que "a incidência da prescrição quinquenal contada do ajuizamento da ação não subtrai dos autores o direito a revisão ora pleiteada" e que "as parcelas anteriores ao lapso prescricional quinquenal serão desconsideradas para efeito de pagamento e não de recálculo" (fls. 77-81).

Ocorre que a ação foi ajuizada em 22.07.1998, de modo que reconhecida a prescrição quinquenal do período anterior a julho de 1993. Evidente, portanto, que não existem diferenças decorrentes dos critérios da Súmula nº 260, do Tribunal Federal de Recursos.

Como é sabido, os efeitos financeiros da referida súmula perduraram até março de 1989. De sorte que, considerando-se a retroação da prescrição, nada mais é devido aos autores.

Por outro lado, no que tange à aplicação do artigo 58 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, melhor sorte não assiste aos autores, pois, de acordo com extratos do CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais, que faço anexar, a autarquia procedeu à aplicação do dispositivo legal, mediante revisão administrativa.

Ressalte-se que, a partir de janeiro/1992, com a vigência da Lei nº 8.213/91, não mais se fala em equivalência salarial. Assim, não há que se falar em ofensa à coisa julgada.

Dito isso, suspendo o cumprimento da decisão agravada.

Cumpra-se o disposto no artigo 527, incisos III e V, do Código de Processo Civil.

I.

São Paulo, 01 de junho de 2009.

THEREZINHA CAZERTA

Desembargadora Federal Relatora

PROC. : 2008.03.99.040772-7 AC 1341975  
ORIG. : 0600001208 1 Vr MORRO AGUDO/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : REGIANE CRISTINA GALLO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : PAULA BOCCI FICHER  
ADV : DENILSON MARTINS  
RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação da autora, concordando com a proposta de conciliação (fl. 104), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 24/08/2006 e data do início do pagamento (DIP) em 1º/10/2008, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 10.387,52, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 05 de dezembro de 2008.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2008.03.99.040928-1 ApelReex 1342219  
ORIG. : 0700000139 1 Vr IGARAPAVA/SP 0700002273 1 Vr  
IGARAPAVA/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLAUDIO RENE D AFFLITTO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : SEVERINO SEBASTIAO  
ADV : CARLOS ALBERTO RODRIGUES  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IGARAPAVA SP  
RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação do autor, concordando com a proposta de conciliação (fl. 122), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 08/03/2007 (citação) e data do início do pagamento (DIP) em 1º/10/2008, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 7.453,71, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 04 de dezembro de 2008.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2008.03.99.041389-2 AC 1342817  
ORIG. : 0700000327 1 Vr PIRAJUI/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE ANTONIO BIANCOFIORE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : HILDA DO CARMO GOES  
ADV : MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA  
RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação da autora, concordando com a proposta de conciliação (fls. 108), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 02/06/2007 e data do início do pagamento (DIP) em 1º/10/2008, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 6.218,12, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 15 de janeiro de 2009.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2008.03.99.041393-4 AC 1342821  
ORIG. : 0700003917 2 Vr ATIBAIA/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RENATO URBANO LEITE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO PIRES  
ADV : NELIDE GRECCO AVANCO  
RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação do autor, concordando com a proposta de conciliação (fls. 80 a 82), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 11/01/2008 e data do início do pagamento (DIP) em 08/04/2008, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 1.120,90, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 12 de novembro de 2008.

PAULO SÉRGIO DOMINGUES

Juiz Federal Conciliador

PROC. : 2008.03.99.041393-4 AC 1342821  
ORIG. : 0700003917 2 Vr ATIBAIA/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RENATO URBANO LEITE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO PIRES  
ADV : NELIDE GRECCO AVANCO  
RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

Fls. 91. Deixo de apreciar o pedido, haja vista o exaurimento da prestação jurisdicional. Baixem-se os autos ao juízo de origem.

São Paulo, 2 de junho de 2009.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2008.03.99.041532-3 AC 1342960  
ORIG. : 0700000550 1 VR APIAI/SP  
0700011870 1 VR APIAI/SP  
APTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV : PAULO MEDEIROS ANDRE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : DURVAL TELES  
ADV : LUIS PAULO VIEIRA  
RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação do autor, concordando com a proposta de conciliação (fls.61 a 63), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 07/11/2007 (citação) e data do início do pagamento (DIP) em 1º/10/2008, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 3.955,01, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 04 de dezembro de 2008.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2007.03.99.041630-0 AC 1238359  
ORIG. : 0400000073 1 Vr ITAQUIRAI/MS 0401000634 1 Vr  
ITAQUIRAI/MS  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SILLAS COSTA DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : DORIVAL LEONCIO DA SILVA  
ADV : SAMUEL SEBASTIAO MAGALHAES  
RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

Vistos.

1.Fls. 145-148: defiro. Oficie-se à Defensoria Pública da União, para fins de indicação de procurador para doravante representar a parte autora em Juízo (art. 1º da LC 80, de 12.01.94).

2.Intimem-se. Publique-se.

São Paulo, 01 de junho de 2009.

PROC. : 2006.03.99.042803-5 AC 1155142  
ORIG. : 0500000281 1 Vr ITARARE/SP 0500002258 1 Vr ITARARE/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ILSA MOREIRA SILVA  
ADV : TANIA MARISTELA MUNHOZ  
RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA / OITAVA TURMA

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação da autora, concordando com a proposta de conciliação (fl. 101), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 15/7/2005 (citação) e data do início do pagamento (DIP) em 1º/8/2008, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 14.774,49, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2009.

Antonio Cedenho



Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2008.03.99.042991-7 AC 1345505  
ORIG. : 0700000675 2 Vr ITARARE/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CAIO BATISTA MUZEL GOMES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOAO FERREIRA DA SILVA  
ADV : GUSTAVO MARTINI MULLER  
RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação do autor, concordando com a proposta de conciliação (fls. 70 a 72), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 06/11/2007 e data do início do pagamento (DIP) em 1º/11/2008, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 5.250,73, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 15 de janeiro de 2009.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2008.03.99.043043-9 AC 1345556  
ORIG. : 0700000989 1 Vr GENERAL SALGADO/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE LUIZ SFORZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LUZIA PEREIRA DA SILVA  
ADV : ALLE HABES  
RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação da autora, concordando com a proposta de conciliação (fls. 80), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 11/12/2007 e data do início do pagamento (DIP) em

1º/11/2008, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 3.887,87, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 15 de janeiro de 2009.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2008.03.99.043482-2 AC 1346344  
ORIG. : 0800003242 1 Vr AMAMBAI/MS 0800000073 1 Vr AMAMBAI/MS  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HENRIQUE VIANA BANDEIRA MORAES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : FLORENCIO FERREIRA (= ou > de 60 anos)  
ADV : MERIDIANE TIBULO WEGNER  
RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação da autora, concordando com a proposta de conciliação (fls. 82 a 84), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 27/2/2008 (citação) e data do início do pagamento (DIP) em 1º/11/2008, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 2.956,27, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 20 de fevereiro de 2009.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2008.03.00.044017-3 AI 354345  
ORIG. : 9700001594 2 Vr BOTUCATU/SP 9700137834 2 Vr  
BOTUCATU/SP  
AGRTE : WILSON ROBERTO FERNANDES  
ADV : ODENEY KLEFENS  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ELCIO DO CARMO DOMINGUES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BOTUCATU SP  
RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

Cuida-se de agravo de instrumento interposto de decisão que indeferiu pedido de expedição de ofício requisitório complementar para pagamento de saldo remanescente relativo a juros de mora no período que abrange a data da elaboração da conta (outubro/2006) até a data da homologação definitiva do cálculo, em março/2007 (fls. 84-87).

Alega, o agravante, que "(...) reconhece a não incidência de juros moratórios, desde a data da homologação definitiva do cálculo até o efetivo pagamento, em face do reposicionamento jurisprudencial". Assevera, contudo, que faz jus ao recebimento de juros moratórios "no período anterior à data da homologação definitiva do cálculo" (fl. 07).

Requer a atribuição de efeito suspensivo ao agravo de instrumento, determinando-se "(...) o cômputo dos juros de mora entre a data da conta (outubro/2006) até a data da homologação definitiva do cálculo (março/2007)"

Decido.

O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Recurso Extraordinário nº 305.186-SP, publicado no DJU de 18.10.2002, de relatoria do Ministro Ilmar Galvão, resolveu, por unanimidade, que o pagamento do precatório, se realizado até o final do exercício seguinte à inclusão no orçamento, não obriga a entidade de direito público a arcar com juros de mora a partir da expedição do precatório, devidos apenas no caso de descumprimento da norma constitucional, ou seja, atraso no cumprimento efetivo da obrigação. Confira-se, a propósito, in verbis:

CONSTITUCIONAL. CRÉDITO DE NATUREZA ALIMENTAR. JUROS DE MORA ENTRE A DATA DA EXPEDIÇÃO DO PRECATÓRIO E A DO EFETIVO PAGAMENTO. C. F., ART. 100, § 1.º (REDAÇÃO ANTERIOR À EC 30/2000).

Hipótese em que não incidem juros moratórios, por falta de expressa previsão no texto constitucional e ante a constatação de que, ao observar o prazo ali estabelecido, a entidade de direito público não pode ser tida por inadimplente.

Orientação, ademais, já assentada pela Corte no exame da norma contida no art. 33 do ADCT.

Recurso Extraordinário conhecido e provido.

O julgamento do RE nº 298.616-SP, de relatoria do Ministro Gilmar Mendes, pelo Pleno do STF, ratificou o posicionamento firmado.

Consoante afirmado pelo Ministro Ilmar Galvão, na decisão acima referida, inovou o legislador, instituindo, para as situações posteriores à EC 30/00, a "atualização protraída para a ocasião do pagamento, exatamente para evitar a perenização da dívida, com precatórios sucessivos" e a "atualização especificada como de natureza monetária, sem menção a juros de mora, circunstância que reforça o entendimento de que, por vontade do constituinte - originário ou derivado -, não são eles devidos, em casos tais".

Também o Superior Tribunal de Justiça, seguindo os precedentes do E. STF, pacificou entendimento no sentido de que descabida a incidência de juros de mora sobre a conta de precatório pago dentro do prazo previsto no art. 100, § 1º, da Constituição da República.

Diante da ausência de previsão no §1º do artigo 100 da Constituição Federal, e entendendo que os precedentes não tratavam da matéria específica, posicionei-me pelo cabimento de juros moratórios no período que abrange a data da conta de liquidação e a data que antecede a inclusão do requisitório na proposta orçamentária, rejeitando a argumentação de que a Autarquia Previdenciária não é responsável pela mora, por não serem de sua responsabilidade os procedimentos para pagamento do débito. Se a resistência indevida da ré conduziu à necessidade da tutela jurisdicional, deve responder por toda a demora ocasionada pelos trâmites processuais, inerentes ao sistema, que conduzem a prazos mais dilatados de pagamento, até a plena satisfação do credor, excetuando-se, somente, o período expressamente previsto na Constituição da República, desde que observados os respectivos prazos de quitação.

Em 04.12.2008, o Supremo Tribunal Federal reconheceu a existência de repercussão geral de matéria constitucional, em questão de ordem suscitada no Recurso Extraordinário nº 591.085-7/MS, decidindo, quanto ao mérito, por maioria, dar

provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, vencido o Ministro Marco Aurélio, para afastar a incidência de juros de mora no período compreendido entre a expedição do precatório e sua inclusão no orçamento, nos termos in verbis:

"CONSTITUCIONAL. PRECATÓRIOS. JUROS DE MORA. INCIDÊNCIA DURANTE O PRAZO PREVISTO NA CONSTITUIÇÃO PARA SEU PAGAMENTO. IMPOSSIBILIDADE. ART. 100, § 1º (REDAÇÃO ORIGINAL E REDAÇÃO DADA PELA EC 30/2000), DA CONSTITUIÇÃO. I - QUESTÃO DE ORDEM. MATÉRIA DE MÉRITO PACIFICADA NO STF. REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA. CONFIRMAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA. DENEGAÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS QUE VERSEM SOBRE O MESMO TEMA. DEVOLUÇÃO DESSES RE À ORIGEM PARA ADOÇÃO DOS PROCEDIMENTOS PREVISTOS NO ART. 543-B, § 3º, DO CPC. PRECEDENTES: RE 579.431-QO/RS, RE 582.650-QO/BA, RE 580.108-QO/SP, MIN. ELLEN GRACIE; RE 591.068-QO/PR, MIN. GILMAR MENDES; RE 585.235-QO/MG, REL. MIN. CEZAR PELUSO. II - Julgamento de mérito conforme precedentes. III - Recurso provido."

(Repercussão Geral por questão de ordem em Recurso Extraordinário 591.085-7/Mato Grosso do Sul)

O presente recurso, no entanto, cinge-se à possibilidade de incidência de juros de mora em período anterior, vale dizer, desde a data da conta, em outubro/2006, até a data da homologação definitiva do cálculo, em março/2007.

Nesse passo, cumpre esclarecer que referida matéria também foi objeto de questão de ordem apresentada pela Ministra Ellen Gracie, em Recurso Extraordinário nº 579.431-8/RS, de relatoria do Ministro Marco Aurélio, resultando em ementa com o seguinte teor:

"QUESTÃO DE ORDEM. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. PROCEDIMENTOS DE IMPLANTAÇÃO DO REGIME DA REPERCUSSÃO GERAL. QUESTÃO CONSTITUCIONAL OBJETO DE JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. PLENA APLICABILIDADE DAS REGRAS PREVISTAS NOS ARTS. 543-A E 543-B DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. ATRIBUIÇÃO, PELO PLENÁRIO, DOS EFEITOS DA REPERCUSSÃO GERAL ÀS MATÉRIAS JÁ PACIFICADAS NA CORTE. CONSEQÜENTE INCIDÊNCIA, NAS INSTÂNCIAS INFERIORES, DAS REGRAS DO NOVO REGIME, ESPECIALMENTE AS PREVISTAS NO ART. 543-B, § 3º, DO CPC (DECLARAÇÃO DE PREJUDICIALIDADE OU RETRATAÇÃO DA DECISÃO IMPUGNADA). RECONHECIMENTO DA REPERCUSSÃO GERAL DO TEMA RELATIVO AOS JUROS DE MORA NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE A DATA DA CONTA DE LIQUIDAÇÃO E DA EXPEDIÇÃO DO REQUISITÓRIO, DADA A SUA EVIDENTE RELEVÂNCIA. ASSUNTO QUE EXIGIRÁ MAIOR ANÁLISE QUANDO DE SEU JULGAMENTO NO PLENÁRIO. DISTRIBUIÇÃO NORMAL DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO, PARA FUTURA DECISÃO DE MÉRITO.

1. Aplica-se, plenamente, o regime da repercussão geral às questões constitucionais já decididas pelo Supremo Tribunal Federal, cujos julgados sucessivos ensejaram a formação de súmula ou de jurisprudência dominante.

2. Há, nessas hipóteses, necessidade de pronunciamento expresso do Plenário desta Corte sobre a incidência dos efeitos da repercussão geral reconhecida para que, nas instâncias de origem, possam ser aplicadas as regras do novo regime, em especial, para fins de retratação ou declaração de prejudicialidade dos recursos sobre o mesmo tema (CPC, art. 543-B, § 3º).

3. Fica, nesse sentido, aprovada a proposta de adoção de procedimento específico que autorize a Presidência da Corte a trazer ao Plenário, antes da distribuição do RE, questão de ordem na qual poderá ser reconhecida a repercussão geral da matéria tratada, caso atendidos os pressupostos de relevância. Em seguida, o Tribunal poderá, quanto ao mérito, (a) manifestar-se pela subsistência do entendimento já consolidado ou (b) deliberar pela renovação da discussão do tema. Na primeira hipótese, fica a Presidência autorizada a negar distribuição e a devolver à origem todos os feitos idênticos que chegarem ao STF, para a adoção, pelos órgãos judiciários a quo, dos procedimentos previstos no art. 543-B, § 3º, do CPC. Na segunda situação, o feito deverá ser encaminhado à normal distribuição para que, futuramente, tenha o seu mérito submetido ao crivo do Plenário.

4. Possui repercussão geral a discussão sobre o tema do cabimento de juros de mora no período compreendido entre a data da conta de liquidação e da expedição da requisição de pequeno valor ou do precatório, dada a sua evidente relevância. Assunto que exigirá maior análise em futuro julgamento no Plenário.

5. Questão de ordem resolvida com a definição do procedimento, acima especificado, a ser adotado pelo Tribunal para o exame da repercussão geral nos casos em que já existente jurisprudência firmada na Corte. Deliberada, ainda, o envio dos autos do presente recurso extraordinário à distribuição normal, para posterior enfrentamento de seu mérito." (g.n.).

(RE 579.431/RS - Questão de Ordem, Relator: Min. Marco Aurélio, j. 13.03.2008, DJe-202 - divulg 23.10.2008 - public 24.10.2008).

Reconheceu, a Ministra Relatora, que a matéria versada não coincidia com aquela decidida anteriormente pela Suprema Corte, referindo-se, ao contrário, a período distinto, sobre o qual não havia, ainda, pronunciamento seguro. Colhe-se do voto:

"O caso dos autos, data vênua, não é análogo ao examinado no precedente citado. Neste recurso extraordinário, o período ao qual se pretende atribuir mora à Fazenda Pública é o compreendido entre a data do cálculo do débito e a da expedição do precatório.

Apesar de existirem decisões que aplicam o Recurso Extraordinário 298.616 em casos como o dos autos (RE 556.705, Rel. Min. Carlos Britto, decisão monocrática, DJ 27.5.2008; AI 641.149-AgR, Rel. Min. Gilmar Mendes, Segunda Turma, DJ 7.3.2008; RE 573.490, Rel. Min. Cármen Lúcia, decisão monocrática, DJ 12.5.2008), a rigor cuida-se de situações diferentes, embora seja possível, em tese, adotar o mesmo raciocínio. Ressalta a diferença entre as situações a circunstância de que nem todos os Ministros deste Supremo Tribunal julgam a matéria nesse sentido.

Não há, portanto, parâmetro jurisprudencial seguro e definitivo do Plenário deste Supremo Tribunal Federal, a legitimar a proposta suscitada nesta questão de ordem."

O mérito do Recurso Extraordinário nº 579.431-8/RS restará analisado oportunamente em sessão plenária, de maneira que não há posicionamento definitivo da Suprema Corte quanto à incidência de juros no período que abrange a data da conta até a homologação definitiva do cálculo com o valor devido.

Nesse passo, nos termos do pedido do agravante, mantenho entendimento de que devem incidir juros moratórios a partir da data da conta de liquidação.

Dito isso, defiro a atribuição de efeito suspensivo ao agravo de instrumento para determinar a elaboração de cálculo do saldo remanescente com aplicação dos juros moratórios no período compreendido entre a data da conta (outubro/2006) e a data da homologação do cálculo, em março/2007.

Cumpra-se o disposto no artigo 527, incisos III e V, do Código de Processo Civil.

Int.

São Paulo, 01 de junho de 2009.

THEREZINHA CAZERTA

Desembargadora Federal Relatora

PROC. : 2007.03.99.045604-7 AC 1249941  
ORIG. : 0600001199 1 Vr CERQUEIRA CESAR/SP  
APTE : NILSA BUENO DA SILVA MARQUES  
ADV : DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCO AURELIO CRUZ ANDREOTTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUÍZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CERQUEIRA CESAR SP  
RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA / OITAVA TURMA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação da autora, concordando com a proposta de conciliação (fls. 136 a 138), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 30/11/2006 e data do início do pagamento (DIP) em 1º/10/2008, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 8.636,01, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 05 de dezembro de 2008.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2008.03.99.045742-1 AC 1350781  
ORIG. : 0700000720 1 Vr PIRAJUI/SP 0700052108 1 Vr PIRAJUI/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE ANTONIO BIANCOFIORE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ADALIA DIAS DE MOURA  
ADV : PAULO ROGERIO BARBOSA  
RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação da autora, concordando com a proposta de conciliação (fls. 131 a 133), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 24/8/2007 (citação) e data do início do pagamento (DIP) em 1º/11/2008, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 5.525,17, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 20 de fevereiro de 2009.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2008.03.99.046480-2 AC 1352515  
ORIG. : 0600000370 1 Vr VIRADOURO/SP 0600000935 1 Vr  
VIRADOURO/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PAULO AFONSO JOAQUIM DOS REIS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO PEDRO FERREIRA (= ou > de 60 anos)  
ADV : IVANIA APARECIDA GARCIA  
RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação do autor, concordando com a proposta de conciliação (fls. 79 a 82 e 85), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 3/4/2006 (citação) e data do início do pagamento (DIP) em 1º/11/2008, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 12.970,71, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 19 de fevereiro de 2009.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2008.03.99.046568-5 AC 1352699  
ORIG. : 0700000967 1 Vr GETULINA/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE ANTONIO BIANCOFIORE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : AUREA MARIA DE JESUS PEREIRA (= ou > de 60 anos)  
ADV : JOISE CARLA ANSANELY DE PAULA  
RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação da autora, concordando com a proposta de conciliação (fls. 90 a 92), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 27/11/2007 (citação) e data do início do pagamento (DIP) em 1º/11/2008, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 4.178,40, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 18 de fevereiro de 2009.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2008.03.99.047233-1 AC 1354136  
ORIG. : 0700000936 1 Vr NOVA GRANADA/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PAULO SERGIO BIANCHINI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ZELITE JOSE NUNES  
ADV : OSWALDO SERON  
RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação da autora, concordando com a proposta de conciliação (fls. 81 e 82), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 17/07/2007 e data do início do pagamento (DIP) em 1º/12/2008, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 6.587,83, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 15 de janeiro de 2009.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2008.03.99.047384-0 AC 1354797  
ORIG. : 0700000913 2 Vr OLIMPIA/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MOISES RICARDO CAMARGO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : GENI DE SOUZA COSTA  
ADV : GENTIL PIMENTA NETO (Int.Pessoal)  
RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO



Em face da manifestação da autora, concordando com a proposta de conciliação (fls. 108 a 110), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 27/9/2007 (citação) e data do início do pagamento (DIP) em 1º/12/2008, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 5.547,04, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 5 de março de 2009.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2008.03.99.047414-5 AC 1354827  
ORIG. : 0700000839 1 Vr CAPAO BONITO/SP 0700038650 1 Vr CAPAO  
BONITO/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PAULO MEDEIROS ANDRE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ROSA DE OLIVEIRA  
ADV : AUTA DOS ANJOS LIMA OLIVEIRA  
RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação da autora, concordando com a proposta de conciliação (fls. 133 a 135), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 17/9/2007(citação) e data do início do pagamento (DIP) em 1º/12/2008, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 5.756,13, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 13 de fevereiro de 2009.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2008.03.99.047663-4 AC 1355382  
ORIG. : 0700000546 1 Vr ITAPORANGA/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SOLANGE GOMES ROSA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LOURENCO DOS SANTOS FERREIRA  
ADV : MARTA DE FATIMA MELO  
RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação do autor, concordando com a proposta de conciliação (fls. 108 a 111), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 13/8/2007 e data do início do pagamento (DIP) em 1º/12/2008, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 6.260,35, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 7 de abril de 2009.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2008.03.99.049011-4 AC 1358914  
ORIG. : 0700000753 1 Vr PORTO FELIZ/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : WAGNER ALEXANDRE CORREA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA LUIZA CIPRIANO PAES  
ADV : SIBELI STELATA DE CARVALHO  
RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA / OITAVA TURMA

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação da autora, concordando com a proposta de conciliação (fl. 99), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda a manutenção do benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 21/9/2007 (citação) e data do início do pagamento (DIP) em 27/5/2008 (concessão de tutela antecipada), bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 3.515,99, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 22 de abril de 2009.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2008.03.99.049125-8 AC 1359095  
ORIG. : 0600002256 1 Vr MORRO AGUDO/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : REGIANE CRISTINA GALLO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : BRECHOLINA MARIA DA SILVA BENTO  
ADV : DENILSON MARTINS  
RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação da autora, concordando com a proposta de conciliação (fls. 73 a 75), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 01/02/2007 e data do início do pagamento (DIP) em 1º/11/2008, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 8.507,17, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 15 de janeiro de 2009.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2008.03.99.049425-9 AC 1359820  
ORIG. : 0700000301 1 Vr JUNQUEIROPOLIS/SP 0700020472 1 Vr  
JUNQUEIROPOLIS/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : BENEDITA ALVES DE OLIVEIRA SILVA  
ADV : EDVALDO APARECIDO CARVALHO  
RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA / OITAVA TURMA

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação da autora, concordando com a proposta de conciliação (fls. 98 a 100), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 25/5/2007 (citação) e data do início do pagamento (DIP) em 1º/3/2009, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 9.031,78, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 22 de abril de 2009.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2007.03.99.050638-5 ApelReex 1266071  
ORIG. : 0400000692 1 Vr PARANAPANEMA/SP 0400016560 1 Vr  
PARANAPANEMA/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCO AURELIO CRUZ ANDREOTTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA APARECIDA FOGACA DA COSTA (= ou > de 60 anos)  
ADV : FABIO ROBERTO PIOZZI  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PARANAPANEMA SP  
RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

VISTOS.

- Cuida-se de ação previdenciária proposta com vistas à concessão de benefício assistencial, previsto no inciso V, do artigo 203 da Constituição Federal. Sustentou-se, em síntese, o preenchimento dos requisitos legais para obtenção do benefício em comento.
- Concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.
- Citação em 31.03.05 (fls. 38).
- Contestação, a qual alega, em preliminar, carência de ação, ausência de documentação autenticada e litisconsórcio passivo necessário (fls. 40-52).
- Despacho saneador, o qual afastou as preliminares arguidas (fls. 107-108).
- Agravo retido da decisão que afastou as preliminares (fls. 111-112).
- Estudo social realizado no núcleo familiar da parte autora (fls. 131).
- Laudo médico pericial (fls. 136-141).
- Parecer do Ministério Público Estadual pela procedência do pedido (fls. 158-161).
- A sentença, prolatada em 20.12.06, julgou procedente o pedido, para condenar a autarquia ao pagamento do benefício de amparo social, nos termos do art. 203 da CF, a partir da citação; correção monetária, desde os respectivos vencimentos; juros de mora em 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação; honorários advocatícios arbitrados em

15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, não incidindo sobre as parcelas vincendas e; honorários periciais arbitrados em R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais). Foi determinada remessa oficial (fls. 163-165).

- O INSS interpôs recurso de apelação. Inicialmente, pugnou pela apreciação do agravo retido de fls. 111-112. No mérito, aduziu a ausência de preenchimento dos requisitos legais necessários à concessão do amparo social. Caso mantida a r. sentença, pleiteou redução dos honorários advocatícios, reconhecimento da prescrição quinquenal, isenção de custas e despesas processuais e redução dos honorários periciais (fls. 167-174).

- Contra-razões (fls. 178-187).

- Subiram os autos a este Egrégio Tribunal.

DECIDO.

- Inicialmente, a Lei nº 10.352, de 26 de dezembro de 2001, em vigor a partir do dia 27.03.2002, introduziu o § 2º, ao artigo 475 do Código de Processo Civil, referente à não aplicabilidade do dispositivo em questão "sempre que a condenação, ou o direito controvertido, for de valor certo não excedente a 60 (sessenta) salários mínimos, bem como no caso de procedência dos embargos do devedor na execução de dívida ativa do mesmo valor". Os efeitos do aludido parágrafo não de ser observados desde a data em que a Lei nº 10.352/01 passou a vigorar, nos exatos termos do artigo 1.211 do C.P.C., expresso no sentido de que as disposições processuais civis aplicam-se, desde logo, aos procedimentos pendentes. É o caso dos autos, uma vez considerados o termo inicial do benefício e a data de prolação da sentença, motivo porque deixo de conhecer da remessa oficial.

- Passo ao exame do agravo retido interposto pelo INSS, dado o seu protesto nesse sentido, nas suas razões de apelação.

- Não merece acatamento a alegação de que a parte autora é carecedora da ação, porque não formulou requerimento administrativo antes da propositura da causa vertente.

- A autarquia caminha na contramão da história, uma vez que ainda insiste nesse argumento, apenas protelatório e tumultuário do processo, inclusive com recursos como o presente, sabendo, como é notório, da antiga jurisprudência consolidada a respeito do assunto, nos termos da Súmula nº 9 do E. TRF da 3ª Região:

"Em matéria previdenciária, torna-se desnecessário o prévio exaurimento da via administrativa, como condição para o ajuizamento de ação".

- Relativamente à alegação de nulidade da ação pela falta de autenticação dos documentos carreados aos autos pela parte autora, também não merece guarida, dada a notória hipossuficiência da mesma (tanto que é beneficiária da gratuidade da Justiça); portanto, por força de lei, não há que se lhe exigir referida autenticação, sob pena de se lhe inviabilizar o acesso à Justiça, que, aliás, é constitucionalmente assegurado.

- Passo a analisar a preliminar de litisconsórcio passivo necessário da União Federal.

- A responsabilidade pela concessão e manutenção do benefício da renda mensal vitalícia continua sendo do Instituto Nacional do Seguro Social, nos termos do artigo 139 da Lei nº 8.213/91, em virtude da extinção do órgão a quem foi dada essa incumbência, através do inciso II, artigo 3º, do Decreto nº 1.330/94, bem como em razão do disposto no parágrafo único, do artigo 32, do Decreto nº 1.774, de 8 de dezembro de 1995.

- Com efeito, não obstante o benefício da renda mensal vitalícia tenha sido extinto pelo artigo 40 da Lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que passou a regulamentar a aplicação do inciso V, do artigo 203 da Constituição Federal, cabe ainda ao Instituto Nacional de Seguro Social responder pela concessão e manutenção desse benefício, face à extinção também da Fundação da Legião Brasileira de Assistência.

- Além disso, não é dado olvidar que o referido Decreto nº 1.744, que regulamentou o benefício de prestação continuada devido à pessoa portadora de deficiência e ao idoso, de que trata a Lei nº 8.742/93, em seu artigo 32, preceitua que:

"Compete ao Ministério da Previdência e Assistência Social, por intermédio da Secretaria de Assistência Social, a coordenação geral, o acompanhamento, e a avaliação da prestação do benefício.

Parágrafo único. O Instituto Nacional do Seguro Social - INSS é o responsável pela operacionalização do benefício de prestação continuada previsto neste Regulamento".

- De modo que não restam dúvidas quanto à responsabilidade somente da autarquia previdenciária no tocante à concessão, pagamento e manutenção do benefício em apreço.

- A jurisprudência desse Tribunal perfilha tal entendimento:

"PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. ART. 203, V, DA CF/88. PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA MENTAL. CONDIÇÃO DE POBREZA DEMONSTRADA.

-Sentença submetida a reexame necessário. Descabimento. Art. 475, § 2º do CPC.

-Competência da Justiça Federal. Inteligência do artigo 109, § 3º, da Constituição Federal.

-Preliminar de incompetência do juízo rejeitada.

-Incumbe ao INSS a operacionalização, gerenciamento, efetivo pagamento e manutenção dos benefícios previdenciários concedidos aos segurados, enquanto a União Federal responde, por intermédio do Ministério da Previdência e Assistência Social, pelo orçamento atinente à manutenção do benefício assistencial.

- Preliminar de legitimidade passiva necessária da União para figurar na lide rejeitada.

- Preenchidos os requisitos para a implementação do benefício de amparo assistencial, haja vista ter a autora demonstrado ser deficiente mental, bem como não ter condições econômicas de prover a sua manutenção nem de tê-la provida por sua família.

- O termo inicial do benefício deve ser a citação, ocasião em que o INSS tomou conhecimento da pretensão.

- Apelação a que se nega provimento e remessa oficial não conhecida". (Des. Therezinha Cazerta, AC 200203990286909-MS, 1ª Turma, DJU 24/06/2003, P.190)

"ASSISTÊNCIA SOCIAL - PEDIDO DE CONCESSÃO DE RENDA MENSAL ASSISTENCIAL - LEGITIMIDADE PASSIVA DO INSS PARA RESPONDER PELO BENEFÍCIO DO ART. 203, V, DA CONSTITUIÇÃO, REGULADO NA LEI 8.742/93 - DEVENDO SER RECONHECIDA A ILEGITIMIDADE PASSIVA DA UNIÃO FEDERAL - PROVA SUFICIENTE PARA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO NO TOCANTE AOS REQUISITOS LEGAIS - REGRA DO ART. 20, § 3º DA LEI 8.742/93 NÃO EXCLUDENTE DE OUTRAS FORMAS DE DEMONSTRAÇÃO DE MISERABILIDADE PARA FINS DE CONCESSÃO DESSE BENEFÍCIO.

I- Inequivocamente o benefício do art. 203, V, da Constituição pode ser vindicado em Juízo perante o INSS, justamente por caber à Previdência Social executá-lo e mantê-lo através de recursos carreados pela União, como consta da Lei 8.742/93, art. 29, § único (art. 32, § único do Decreto nº 1.744/95). Precedentes do STJ (REsp. 199.070/SP e EDREsp. 204.998/SP). Descabe a inclusão da União Federal como co-ré.

II- Presente prova inequívoca dos requisitos subjetivos exigidos e sendo a parte miserável, merece o amparo assistencial, que não exige qualquer vinculação ou contribuição previdenciária.

III- O preceito contido no art. 20, § 3º, da Lei nº 8.742/93 não é o único critério válido para comprovar a condição de miserabilidade preceituada no artigo 203, V, da Constituição Federal. A renda familiar per capita inferior a ¼ do salário-mínimo deve ser considerada como um limite mínimo, um sinal objetivamente considerado insuficiente à subsistência do portador de deficiência e do idoso, o que não impede que o julgador - no sistema processual da livre convicção - faça uso de outros fatores que tenham a potencialidade de comprovar a condição miserável do autor e da sua família.

IV- Agravo retido da União provido. Apelação da União prejudicada. Apelação do INSS improvida." (Des. Johanson di Salvo, AC 200060000072010-MS, 1ª Turma, DJU 05/02/2003, p. 114)

- Pelo exposto, não há que se falar litisconsórcio passivo necessário da União Federal.

- O art. 557, caput e §1º-A, do CPC, com a redação dada pela Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998, trouxe inovações ao sistema recursal, com a finalidade de permitir maior celeridade à tramitação dos feitos, vindo a autorizar o Relator, por meio de decisão monocrática, negar seguimento ao recurso ou lhe dar provimento, considerando-se o posicionamento jurisprudencial dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior.

- Essa é a hipótese vertente nestes autos.

- Trata-se de recurso interposto pela autarquia contra a sentença que julgou procedente o pedido de amparo social por invalidez.

- No mérito, o benefício de assistência social foi instituído com o escopo de prestar amparo aos idosos e deficientes que, em razão da hipossuficiência em que se acham, não tenham meios de prover à própria subsistência ou de tê-la provida por suas respectivas famílias. Neste aspecto está o lastro social do dispositivo inserido no artigo 203, V, da Constituição Federal, que concretiza princípios fundamentais, tais como o de respeito à cidadania e à dignidade humana, ao preceituar o seguinte:

"Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social e tem por objetivos:

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria subsistência ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei".

- De outro giro, os artigos 20, § 3º e 38, da Lei nº 8.742/93 e o art. 34, da Lei nº 10.741 (Estatuto do Idoso), de 1º de outubro de 2003 rezam, in verbis:

"Art. 20. O Benefício de prestação continuada é a garantia de um salário mínimo mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso com 70 (setenta) anos ou mais e que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família.

§ 3º - Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa portadora de deficiência ou idosa a família cuja renda "per capita" seja inferior a ¼ do salário mínimo".

"Art. 38. A idade prevista no art. 20 desta Lei reduzir-se-á para sessenta e sete anos a partir de 1º de janeiro de 1998."

"Art. 34. Aos idosos, a partir de 65 (sessenta e cinco) anos, que não possuam meios para prover sua subsistência, nem de tê-la provida por sua família, é assegurado o benefício mensal de 1(um) salário-mínimo, nos termos da Lei da Assistência Social - Loas.

Parágrafo único. O benefício já concedido a qualquer membro da família nos termos do caput não será computado para os fins do cálculo da renda familiar per capita a que se refere a Loas."

- O apontado dispositivo legal, aplicável ao idoso, procedeu a uma forma de limitação do mandamento constitucional, eis que conceituou como pessoa necessitada, apenas, aquela cuja família tenha renda inferior à 1/4 (um quarto) do salário-mínimo, levando em consideração, para tal desiderato, cada um dos elementos participantes do núcleo familiar, exceto aquele que já recebe o benefício de prestação continuada, de acordo com o parágrafo único, do art. 34, da Lei nº 10.741/2003.

- Ressalte-se, por oportuno, que os diplomas legais acima citados foram regulamentados pelo Decreto 6.214/07, o qual em nada alterou a interpretação das referidas normas, merecendo destaque o art. 4º, inc. VI e o art. 19, caput e parágrafo único do referido decreto, in verbis:

"Art. 4º Para fins do reconhecimento do direito ao benefício, considera-se:

(...)

VI - renda mensal bruta familiar: a soma dos rendimentos brutos, auferidos mensalmente pelos membros da família composta por salários, proventos, pensões, pensões alimentícias, benefícios da previdência pública ou privada, comissões, pró-labore, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado informal ou autônomo,

rendimentos auferidos do patrimônio, Renda Mensal Vitalícia e Benefício de Prestação Continuada, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 19".

"Art 19. O Benefício de Prestação Continuada será devido a mais de um membro da mesma família enquanto atendidos os requisitos exigidos neste Regulamento.

Parágrafo único. O valor do Benefício de Prestação Continuada concedido a idoso não será computado no cálculo da renda mensal bruta familiar a que se refere o inciso VI do art. 4º, para fins de concessão do Benefício de Prestação Continuada a outro idoso da mesma família".

- A inconstitucionalidade do parágrafo 3º do artigo 20 da mencionada Lei n.º 8.742/93 foi argüida na ADIN nº 1.232-1/DF que, pela maioria de votos do Plenário do Supremo Tribunal Federal, foi julgada improcedente. Para além disso, nos autos do agravo regimental interposto na reclamação n.º 2303-6, do Rio Grande do Sul, interposta pelo INSS, publicada no DJ de 01.04.2005, p. 5-6, Rel. Min. Ellen Gracie, o acórdão do STF restou assim ementado:

"RECLAMAÇÃO. SALÁRIO MÍNIMO. PORTADOR DE DEFICIÊNCIA E IDOSO. ART. 203. CF.

- A sentença impugnada ao adotar a fundamentação defendida no voto vencido afronta o voto vencedor e assim a própria decisão final da ADI 1232.

- Reclamação procedente".

- Evidencia-se que o critério fixado pelo parágrafo 3º do artigo 20 da LOAS é o único apto a caracterizar o estado de necessidade indispensável à concessão da benesse em tela. Em outro falar, aludida situação de fato configuraria prova incontestada de necessidade do benefício constitucionalmente previsto, de modo a tornar dispensável elementos probatórios outros.

- Assim, deflui dessa exegese o estabelecimento de presunção objetiva absoluta de estado de penúria ao idoso ou deficiente cuja partilha da renda familiar resulte para si montante inferior a R\$ 116,25 (cento e dezesseis reais e vinte e cinco centavos) mensais.

- O estudo social, elaborado em 21.06.06 (fls. 131), revela que o núcleo familiar da parte autora é composto por 02 (duas) pessoas: Maria Aparecida (parte autora) e João Paulo (esposo), aposentado, recebe R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), por mês.

- Desse modo, temos que, a renda familiar é de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), por mês, perfazendo-se uma renda per capita de R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais).

- Logo, é de se concluir que a parte autora não tem direito ao amparo assistencial, uma vez que não preenche o requisito da hipossuficiência.

- Anote-se que o preenchimento dos requisitos necessários à obtenção do benefício assistencial devem ser cumulativamente preenchidos, de tal sorte que a não observância de um deles prejudica a análise do pedido relativamente à exigência subsequente. Não se há falar em omissão do julgado.

- Consoante entendimento firmado pela Terceira Seção desta Corte, deixo de condenar a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios, custas e despesas processuais, uma vez que beneficiária da assistência judiciária gratuita (TRF - 3ª Seção, AR n.º 2002.03.00.014510-0/SP, Rel. Des. Fed. Marisa Santos, j. 10.05.2006, v.u., DJU).

- Isso posto, não conheço da remessa oficial, nego provimento ao agravo retido e, com fundamento no art. 557, caput e/ou §1º-A, do CPC, DOU PROVIMENTO À APELAÇÃO AUTÁRQUICA, para julgar improcedente o pedido. Sem ônus sucumbenciais.

- Decorrido o prazo legal, baixem os autos à primeira instância.

- Intimem-se. Publique-se.

São Paulo, 01 de junho de 2009.



PROC. : 2005.03.99.051138-4 AC 1075440  
ORIG. : 0200002102 3 Vr MOGI MIRIM/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUCIANA CURY DE MELO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OTAVIS BENTA DA CONCEICAO  
ADV : EVELISE SIMONE DE MELO  
RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação da autora, concordando com a proposta de conciliação (fls. 130 a 134), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 13/3/2003 (citação) e data do início do pagamento (DIP) em 1º/10/2008, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 19.090,96, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 30 de janeiro de 2009.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2008.03.99.051154-3 AC 1364318  
ORIG. : 0700004129 2 Vr ATIBAIA/SP 0700166714 2 Vr ATIBAIA/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RENATO URBANO LEITE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : YOSHIKO HAYASHI  
ADV : NELIDE GRECCO AVANCO  
RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

Fls. 134. Deixo de apreciar o pedido, haja vista o exaurimento da prestação jurisdicional. Baixem-se os autos ao juízo de origem.

São Paulo, 3 de junho de 2009.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2008.03.99.051154-3 AC 1364318  
ORIG. : 0700004129 2 Vr ATIBAIA/SP 0700166714 2 Vr ATIBAIA/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RENATO URBANO LEITE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : YOSHIKO HAYASHI  
ADV : NELIDE GRECCO AVANCO  
RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação da autora, concordando com a proposta de conciliação (fl. 129), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 11/1/2008 (citação) e data do início do pagamento (DIP) em 24/4/2008 (concessão administrativa), bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 1.366,12, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 13 de fevereiro de 2009.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2008.03.99.051468-4 AC 1364955  
ORIG. : 0700001170 1 Vr VIRADOURO/SP 0700021600 1 Vr  
VIRADOURO/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PAULO AFONSO JOAQUIM DOS REIS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OLGA DO CARMO NUNES ORNELLAS  
ADV : MARCOS ANTONIO CHAVES  
RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação da autora, concordando com a proposta de conciliação (fls. 64 a 66), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 22/8/2007 e data do início do pagamento (DIP) em 1º/11/2008, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 5.481,57, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 13 de fevereiro de 2009.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2008.03.99.051477-5 AC 1364964  
ORIG. : 0800000040 1 Vr PIEDADE/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DANIEL DE FREITAS TRIDAPALLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : IRENI MARIA VIEIRA GODINHO  
ADV : ALFREDO PEDRO DO NASCIMENTO  
RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação da autora, concordando com a proposta de conciliação (fls. 107 a 109), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 30/1/2008 e data do início do pagamento (DIP) em 1º/5/2008, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 1.214,57, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 15 de janeiro de 2009.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2008.03.99.052028-3 AC 1366311  
ORIG. : 0700000087 2 Vr CASA BRANCA/SP 0700065741 2 Vr CASA  
BRANCA/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PAULO HENRIQUE DE MELO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : FLAUSINA GRILO RODRIGUES  
ADV : HUGO ANDRADE COSSI  
RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação da autora, concordando com a proposta de conciliação (fl. 128), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 7/12/2007 (citação) e data do início do pagamento (DIP) em 1º/12/2008, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 4.525,78, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 20 de fevereiro de 2009.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2005.03.99.053243-0 ApelReex 1078662  
ORIG. : 0400000690 1 Vr TAQUARITUBA/SP 0400006454 1 Vr  
TAQUARITUBA/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SERGIO HENRIQUE ASSAF GUERRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MAGDALENA GARCIA DA VEIGA  
ADV : CARINA VEIGA SILVA  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TAQUARITUBA SP  
RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA / OITAVA TURMA

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação da autora, concordando com a proposta de conciliação (fls. 144 a 146), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 9/9/2004(citação) e data do início do pagamento (DIP) em 1º/3/2009, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 1.509,77, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

No entanto, foram descontados os valores recebidos a título de amparo social no mesmo período (NB 103.954.610-0).

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 20 de abril de 2009.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2008.03.99.053420-8 AC 1368653  
ORIG. : 0800001018 1 Vr ATIBAIA/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RENATO URBANO LEITE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE GOMES DO NASCIMENTO (= ou > de 65 anos)  
ADV : NELIDE GRECCO AVANCO  
RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Desconsidero a certidão de decurso de prazo da fl. 105.

Em face da manifestação do autor, concordando com a proposta de conciliação (fls. 100, 107 e 108), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 27/6/2008 (citação) e data do início do pagamento (DIP) em 7/8/2008, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 513,53, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observe-se que foram descontados os valores recebidos pela parte a título de amparo social no mesmo período, com a percepção de benefício assistencial desde 19/3/1999.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 8 de maio de 2009.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2005.03.99.053633-2 AC 1079259  
ORIG. : 0300009178 1 VR BONITO/MS  
APTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV : ADRIANA MARIA DE CASTRO RODRIGUES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : GENEROSA FRANCO DA SILVA  
ADV : HERICO MONTEIRO BRAGA  
RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA / OITAVA TURMA

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação da autora, concordando com a proposta de conciliação (fls. 126 a 128), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 05/12/2002 e data do início do pagamento (DIP) em 17/01/2005, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 11.322,25, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 04 de dezembro de 2008.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2005.03.99.053633-2 AC 1079259  
ORIG. : 0300009178 1 Vr BONITO/MS  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ADRIANA MARIA DE CASTRO RODRIGUES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : GENEROSA FRANCO DA SILVA  
ADV : HERICO MONTEIRO BRAGA  
RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA / OITAVA TURMA

Fls. 140. Deixo de apreciar o pedido, haja vista o exaurimento da prestação jurisdicional. Baixem-se os autos ao juízo de origem.

São Paulo, 2 de junho de 2009.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2008.03.99.058943-0 AC 1376400  
ORIG. : 0800000060 1 Vr PALESTINA/SP 0800001180 1 Vr PALESTINA/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOAO LUIZ MATARUCO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : APARECIDA CALIXTO PEREIRA  
ADV : JOSE GONCALVES VICENTE  
RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação da autora, concordando com a proposta de conciliação (fls. 140 a 144), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 6/3/2008 (citação) e data do início do pagamento (DIP) em 1º/4/2009, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 5.199,52, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 14 de maio de 2009.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 98.03.070614-4 AC 433870  
ORIG. : 9700000115 1 Vr SAO PEDRO/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RENATO ELIAS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : NELCIO CORREA LEITE  
ADV : MARIO ROQUE SIMOES FILHO  
RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA / OITAVA TURMA

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação do autor, concordando com a proposta de conciliação (fls. 166), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 26/3/1997 e data do início do pagamento (DIP) em 1º/9/2008, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 46.428,41, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 17 de março de 2009.

Paulo Sérgio Domingues

Juiz Federal Conciliador

PROC. : 2007.03.00.090462-8 AG 312281  
ORIG. : 200661040017257 5 Vr SANTOS/SP  
AGRTE : MARCIA DOS SANTOS LOPES  
ADV : JOSE ABILIO LOPES  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE SANTOS Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

VISTOS.

- Considerando as informações prestadas pelo Juízo a quo, dando conta de que reconsiderou a decisão agravada (fls. 39), resta prejudicado o presente recurso, por perda superveniente do interesse recursal (art. 529 do CPC).
- Ante o exposto, nego seguimento ao vertente recurso, nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil.
- Decorrido o prazo legal, baixem os autos à Primeira Instância, para oportuno arquivamento.
- Intimem-se. Publique-se. Comunique-se.

São Paulo, 01 de junho de 2009.

## **SUBSECRETARIA DA 9ª TURMA**

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

NONA TURMA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia 6 de julho de 2009, SEGUNDA-FEIRA, às 14:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subseqüentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas já publicadas.

00001 AI 290215 2007.03.00.005678-2 0100000078 SP

: DES.FED. MARISA SANTOS

RELATORA

AGRTE : MARIA APARECIDA LORENZON e outros  
ADV : RUBENS CAVALINI  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS



ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CRAVINHOS SP

00002 AI 347230 2008.03.00.034701-0 200861030053997 SP

RELATORA : DES.FED. MARISA SANTOS  
AGRTE : ADAIR ALVES DOS SANTOS (= ou > de 60 anos)  
ADV : RODRIGO MOREIRA SODERO VICTORIO  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S J CAMPOS SP

00003 AI 366660 2009.03.00.009415-9 0900000087 SP

RELATORA : DES.FED. MARISA SANTOS  
AGRTE : MARIA VIEIRA SANTIAGO  
ADV : CARLOS AUGUSTO MANELLA RIBEIRO  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVG : ANDRE DE CARVALHO MOREIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CRAVINHOS SP

00004 AI 365507 2009.03.00.007876-2 9300001202 SP

RELATORA : DES.FED. MARISA SANTOS  
AGRTE : BENEDITO ALVES TEODORO  
ADV : CRISTIANE KARAN CARDOZO SANTAREM  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FERNANDO FREZZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO MANUEL SP

00005 AC 1404544 2009.03.99.008115-2 0800001045 SP

RELATORA : DES.FED. MARISA SANTOS  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SOLANGE GOMES ROSA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA LIBERATA RAMOS FURLAN  
ADV : LUIZ MIGUEL MANFREDINI  
Anotações : JUST.GRAT.

00006 AC 1413524 2009.03.99.012321-3 0800000688 SP

RELATORA : DES.FED. MARISA SANTOS  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SOLANGE GOMES ROSA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA APARECIDA LORZING CORREA (= ou > de 60 anos)  
ADV : ULIANE TAVARES RODRIGUES  
Anotações : JUST.GRAT. PRIORIDADE

00007 AC 1363274 2008.03.99.050796-5 0700000076 SP

RELATORA : DES.FED. MARISA SANTOS  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : IZAURA APARECIDA NOGUEIRA DE GOUVEIA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARAISA DE LOURDES PEREIRA incapaz  
REPTE : LOURDES ALEXANDRINO DOS SANTOS PEREIRA  
ADV : GUSTAVO RODRIGUES MINATEL  
Anotações : JUST.GRAT. INCAPAZ

00008 ApelRe 1362571 2008.03.99.050516-6 0500000358 SP

RELATORA : DES.FED. MARISA SANTOS  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LEONOR MALTEZ DOS SANTOS (= ou > de 65 anos)  
ADV : ANDRE LUIZ GONSALEZ CORTEZI  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PEREIRA BARRETO SP  
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT. PRIORIDADE

00009 AC 1410334 2005.61.12.001036-6

RELATORA : DES.FED. MARISA SANTOS  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SERGIO MASTELLINI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : VALDEVINO JOSE BORGES  
ADV : PATRICIA YURIKO NIHY  
Anotações : JUST.GRAT.

00010 AC 1414839 2009.03.99.013458-2 0700000797 SP

RELATORA : DES.FED. MARISA SANTOS  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELIANE MENDONCA CRIVELINI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : WALDELICE LEITE GUIMARAES ROCHA  
ADV : ISSAMU IVAMA  
Anotações : JUST.GRAT.

00011 AC 1416674 2004.61.12.006882-0

RELATORA : DES.FED. MARISA SANTOS  
APTE : MARIA FRANCISCA DA SILVA  
ADV : WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVG : PATRICIA SANCHES GARCIA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
Anotações : JUST.GRAT.

00012 AC 1381000 2007.61.14.005307-0

RELATORA : DES.FED. MARISA SANTOS  
APTE : JOSIANE RODRIGUES DA SILVA incapaz  
REPTE : JOANA MENDES RODRIGUES  
ADV : CRISTIANE DENIZE DEOTTI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVG : HELEN ALMEIDA DE SOUSA JUCA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
Anotações : JUST.GRAT. INCAPAZ

00013 AC 1366668 2008.03.99.052360-0 0100001170 SP

RELATORA : DES.FED. MARISA SANTOS  
APTE : LUANA REGIANE CRUZ incapaz  
REPTE : LUIZ CARLOS CRUZ  
ADV : ODENEY KLEFENS  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VALERIA LUIZA BERALDO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
Anotações : JUST.GRAT. INCAPAZ

00014 AC 1337946 2006.61.13.001740-4

RELATORA : DES.FED. MARISA SANTOS

APTE : MARIA DA CONCEICAO (= ou > de 60 anos)  
ADV : ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVG : RAFAEL NIEPCE VERONA PIMENTEL  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
Anotações : JUST.GRAT. PRIORIDADE

00015 AC 1294977 2008.03.99.014774-2 0600000830 SP

RELATORA : DES.FED. MARISA SANTOS  
APTE : TEREZINHA BERTELLI DOS REIS  
ADV : MARCOS ANTONIO FERREIRA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SUSANA NAKAMICHI CARRERAS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
Anotações : JUST.GRAT.

00016 AC 1392643 2006.61.22.000372-8

RELATORA : DES.FED. MARISA SANTOS  
APTE : WILIAM ROGER DA SILVA  
ADV : ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : OSMAR MASSARI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
Anotações : JUST.GRAT.

00017 AC 1059680 2004.61.20.005606-8

RELATORA : DES.FED. MARISA SANTOS  
APTE : BRIGIDA BATTOSTI DE SOUZA  
ADV : ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
Anotações : JUST.GRAT.

00018 AC 1411850 2006.61.08.003476-0

RELATORA : DES.FED. MARISA SANTOS  
APTE : TELMA CRISTINA FERREIRA SALGADO  
ADV : FERNANDO CESAR ATHAYDE SPETIC  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DANIELA JOAQUIM BERGAMO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
Anotações : JUST.GRAT.

00019 AC 1399721 2009.03.99.005901-8 0700000783 SP

RELATORA : DES.FED. MARISA SANTOS  
APTE : FERNANDO MARTINS DE SOUZA  
ADV : IARA ALVES CORDEIRO PACHECO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RENATO URBANO LEITE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
Anotações : JUST.GRAT.

00020 AC 1412874 2009.03.99.011831-0 0400001720 SP

RELATORA : DES.FED. MARISA SANTOS  
APTE : AGENOR DOS SANTOS  
ADV : JAMIR ZANATTA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ARTHUR LOTHAMMER  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
Anotações : JUST.GRAT.

00021 AC 1255467 2001.61.08.006428-5

RELATORA : DES.FED. MARISA SANTOS  
APTE : RIVONE DA SILVA ANDRADE (= ou > de 60 anos) e outros  
ADV : JOSE CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON RODRIGUES DE LIMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
Anotações : JUST.GRAT.

00022 ApelRe 1338882 2008.03.99.039433-2 9811019487 SP

RELATORA : DES.FED. MARISA SANTOS  
APTE : AUREO ROBERTO DA SILVA  
ADV : ANTONIO AUGUSTO VENANCIO MARTINS  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PIRACICABA SP  
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00023 AC 850912 2001.61.20.004270-6

RELATORA : DES.FED. MARISA SANTOS  
APTE : ARNALDO BERNARDI  
ADV : JOMARBE CARLOS MARQUES BESERRA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LAERCIO PEREIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

00024 ApelRe 746491 1999.61.17.003086-3

RELATORA : DES.FED. MARISA SANTOS  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RENATA CAVAGNINO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : FERNAO JOSE PAES e outro  
ADV : ANTONIO CARLOS POLINI  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE JAU Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00025 AC 1414280 2009.61.23.000438-0

RELATORA : DES.FED. MARISA SANTOS  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DAURI RIBEIRO DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JACINTHO FELIPPE GONCALVES  
ADV : ADRIANO CAMARGO ROCHA  
Anotações : JUST.GRAT.

Publique-se. Registre-se.

São Paulo, 15 de junho de 2009.

DESEMBARGADORA FEDERAL MARISA SANTOS

Presidente do(a) NONA TURMA

# SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

## PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II

### SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

## DISTRIBUIÇÃO DO FÓRUM CÍVEL

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 15/06/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: JOSE MARCOS LUNARDELLI

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.00.013754-0 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ZELINA RODRIGUES PEREIRA DE MOURA  
ADV/PROC: SP130725 - MARINA COSTA PEREIRA  
REU: LAURA MARIA VAMPRE VIEIRA SIMOES  
ADV/PROC: SP047138 - HELIO VIEIRA JUNIOR  
VARA : 22

PROCESSO : 2009.61.00.013755-1 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: MILENE PERRONI FRACCARI E OUTROS  
IMPETRADO: GERENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO E OUTRO  
VARA : 24

PROCESSO : 2009.61.00.013756-3 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00137 - EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR  
REQUERENTE: HELENA DE PAULA RAMOS CARRARA  
ADV/PROC: SP285817 - SAMUEL RICARDO PEREIRA E OUTRO  
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.00.013757-5 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: CONSIGAZ DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA  
ADV/PROC: SP186421 - MARCIA VILAPIANO GOMES PRIMOS  
REU: INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.00.013758-7 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM  
ORDENANTE: MINISTRO PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL  
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP E OUTRO  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.013759-9 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: UNIAO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. LUIZ FABRICIO THAUMATURGO VERGUEIRO  
REU: FERNANDO LUIS DE OLIVEIRA VALERIO  
VARA : 19

PROCESSO : 2009.61.00.013763-0 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI  
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI  
EXECUTADO: CARLOS ALBERTO MARTINS  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.00.013764-2 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP223649 - ANDRESSA BORBA PIRES  
REU: CARLA DE SOUZA  
VARA : 17

PROCESSO : 2009.61.00.013765-4 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI  
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA  
EXECUTADO: CIRCUITO ENEPRESS PROPAGANDA E EDITORA LTDA E OUTROS  
VARA : 16

PROCESSO : 2009.61.00.013766-6 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI  
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA  
EXECUTADO: RAFAEL AVELINO TEIXEIRA DA SILVA EPP E OUTRO  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.00.013767-8 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00028 - MONITORIA  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA  
REU: CICERO JESUS DE AMORIM E OUTRO  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.00.013768-0 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00028 - MONITORIA  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA  
REU: ALEXANDRE FRANCO FARRO E OUTROS  
VARA : 15

PROCESSO : 2009.61.00.013769-1 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00028 - MONITORIA  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA  
REU: ANRE RICARDO BRAZ E OUTROS  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.00.013770-8 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00028 - MONITORIA  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA  
REU: ROSANGELA LEILA DO CARMO E OUTRO  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.00.013771-0 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00028 - MONITORIA  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA  
REU: RAQUEL MELICIO E OUTRO  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.00.013772-1 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00028 - MONITORIA  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA  
REU: RODRIGO DENIS RUBIO E OUTROS  
VARA : 26



PROCESSO : 2009.61.00.013773-3 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00028 - MONITORIA  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA  
REU: ANTONIA MARQUES DE SOUZA E OUTROS  
VARA : 25

PROCESSO : 2009.61.00.013774-5 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00028 - MONITORIA  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA  
REU: RAQUEL MAZZOCO MARIJAS E OUTRO  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.00.013775-7 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00028 - MONITORIA  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA  
REU: ADRIANA ALVES FERREIRA E OUTRO  
VARA : 24

PROCESSO : 2009.61.00.013776-9 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00028 - MONITORIA  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA  
REU: REGIANE FERNANDES RIBEIRO E OUTROS  
VARA : 15

PROCESSO : 2009.61.00.013777-0 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00028 - MONITORIA  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA  
REU: ANA CLAUDIA DE CARVALHO LUCAS E OUTROS  
VARA : 24

PROCESSO : 2009.61.00.013778-2 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA  
REQUERENTE: CARLOS ALBERTO JEREISSATI E OUTRO  
ADV/PROC: SP212108 - BIANCA DE FILIPPO TURATI  
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.00.013779-4 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: REYNALDO MAFFEI - ESPOLIO  
ADV/PROC: SP158418 - NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 16

PROCESSO : 2009.61.00.013780-0 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: SERVTEC INSTALACOES E MANUTENCAO LTDA E OUTROS  
ADV/PROC: SP217515 - MAYRA FERNANDA IANETA PALÓPOLI  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 25

PROCESSO : 2009.61.00.013781-2 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: LUIZ CARLOS RAMALHO  
ADV/PROC: SP146873 - AMAURI GREGORIO BENEDITO BELLINI  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.00.013782-4 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: SEBASTIAO PAULINO MOREIRA E OUTROS  
ADV/PROC: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.00.013783-6 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ODAISA IMA SILVA E OUTROS  
ADV/PROC: SP208487 - KELLEN REGINA FINZI E OUTRO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.00.013784-8 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA  
REQUERENTE: ODILAMAR APARECIDA BONIFACIO AMARO  
ADV/PROC: SP285849 - WELLINGTON LUIZ DE ANDRADE  
REQUERIDO: BANCO SANTANDER S/A  
VARA : 16

PROCESSO : 2009.61.00.013785-0 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MESSIAS BARBARA DE SOUZA E OUTROS  
ADV/PROC: SP208487 - KELLEN REGINA FINZI E OUTRO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.00.013786-1 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: SEBASTIAO LEONCIO DE SOUZA E OUTROS  
ADV/PROC: SP208487 - KELLEN REGINA FINZI E OUTRO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 21

PROCESSO : 2009.61.00.013787-3 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: LECIO APARECIDO NUNES VIEIRA E OUTROS  
ADV/PROC: SP208487 - KELLEN REGINA FINZI  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 24

PROCESSO : 2009.61.00.013788-5 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: VIRGINIA MARIA DINIZ E OUTROS  
ADV/PROC: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.00.013789-7 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00001 - ACAO CIVIL PUBLICA  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. MARCIO SCHUSTERSCHITZ DA SILVA ARAUJO  
REU: VENBO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA E OUTROS  
VARA : 15

PROCESSO : 2009.61.00.013790-3 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: EUZINO PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS  
ADV/PROC: SP208487 - KELLEN REGINA FINZI  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 22

PROCESSO : 2009.61.00.013791-5 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE MANOEL DA SILVA E OUTROS  
ADV/PROC: SP208487 - KELLEN REGINA FINZI  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 21

PROCESSO : 2009.61.00.013792-7 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA RAIMUNDA CONCEICAO TORRES DA MOTA E OUTROS  
ADV/PROC: SP208487 - KELLEN REGINA FINZI E OUTRO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 19

PROCESSO : 2009.61.00.013793-9 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: LUIZ ANTONIO DELBOUX COUTO  
ADV/PROC: SP181475 - LUÍS CLÁUDIO KAKAZU  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.00.013794-0 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: LUIZ SOARES DOS SANTOS E OUTROS  
ADV/PROC: SP208487 - KELLEN REGINA FINZI E OUTRO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 24

PROCESSO : 2009.61.00.013795-2 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA ESTELA SILVA GUIMARAES E OUTROS  
ADV/PROC: SP208487 - KELLEN REGINA FINZI E OUTRO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 24

PROCESSO : 2009.61.00.013796-4 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: AMILTON REGINALDO NOGUEIRA E OUTROS  
ADV/PROC: SP208487 - KELLEN REGINA FINZI E OUTRO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.00.013797-6 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MIGUEL COSTA E OUTROS  
ADV/PROC: SP208487 - KELLEN REGINA FINZI E OUTRO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 24

PROCESSO : 2009.61.00.013798-8 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: LIDIO ALVES DOS SANTOS E OUTROS  
ADV/PROC: SP208487 - KELLEN REGINA FINZI E OUTRO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 14

PROCESSO : 2009.61.00.013799-0 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOAO DE SOUZA E OUTROS  
ADV/PROC: SP208487 - KELLEN REGINA FINZI E OUTRO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 21

PROCESSO : 2009.61.00.013800-2 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: EDMUNDO TEIXEIRA E OUTROS  
ADV/PROC: SP208487 - KELLEN REGINA FINZI E OUTRO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.00.013801-4 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: DAVID RAMOS DE CAMARGO E OUTROS  
ADV/PROC: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.00.013802-6 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: CLEUSA GOMES CAVALCANTE E OUTROS  
ADV/PROC: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.00.013803-8 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: FIGWAL TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA  
ADV/PROC: SP246598 - SILVIO RODRIGUES DOS SANTOS  
REU: FAZENDA NACIONAL  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.00.013804-0 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANTONIO PEREIRA E OUTROS  
ADV/PROC: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 14

PROCESSO : 2009.61.00.013805-1 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: RAIMUNDO RICARDO VIEIRA E OUTROS  
ADV/PROC: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.00.013806-3 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOAO SIQUEIRA SANTOS E OUTROS  
ADV/PROC: SP208487 - KELLEN REGINA FINZI  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 13

PROCESSO : 2009.61.00.013807-5 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MIGUEL MARTINEZ CORDEIRO  
ADV/PROC: SP127963A - ROBSON OMARA DE ASSIS  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 23

PROCESSO : 2009.61.00.013808-7 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: AMARO RODRIGUES DO PRADO E OUTROS  
ADV/PROC: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.00.013813-0 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: JOSE BARBOSA DA CRUZ  
ADV/PROC: SP208394 - JONILSON BATISTA SAMPAIO  
IMPETRADO: SECRETARIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.00.013816-6 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: EDSON GALLO E OUTRO  
ADV/PROC: SP078488 - YVONE MARIA ROSANI  
IMPETRADO: GERENTE REGIONAL SECRETARIA PATRIMONIO UNIAO - GERENCIA REG EST SP  
VARA : 17

PROCESSO : 2009.61.00.013821-0 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA ANGELINA MENIGHINI  
ADV/PROC: SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 21

PROCESSO : 2009.61.00.013823-3 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00025 - USUCAPIAO  
AUTOR: JULIO CESAR GUERRA  
ADV/PROC: SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.00.013825-7 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: OSMERINDO ROSA CARDOSO DE SOUZA  
ADV/PROC: SP184308 - CRISTIANE SILVA OLIVEIRA  
IMPETRADO: PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO  
VARA : 24

PROCESSO : 2009.61.00.013826-9 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: MHZ SAUDE PLANEJAMENTO DE SAUDE S/C LTDA  
ADV/PROC: SP175200 - TIAGO LOPES ROZADO  
IMPETRADO: PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.00.013827-0 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: VOTORANTIM PARTICIPACOES S/A  
ADV/PROC: SP154479 - RENATA ADELI FRANHAN  
IMPETRADO: DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT  
VARA : 14

PROCESSO : 2009.61.00.013828-2 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: THAIS HELENA MALOUF  
ADV/PROC: SP130354 - ISABEL CRISTINA MUTON  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 26

PROCESSO : 2009.61.00.013829-4 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANTONIO CARLOS MORIOKA E OUTROS  
ADV/PROC: SP054773 - CARMEM KUHN RUBIN  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.00.013830-0 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANGELA MARIA LEMOS DA SILVA  
ADV/PROC: SP145098 - JOSE SEBASTIAO MACHADO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO  
VARA : 16

PROCESSO : 2009.61.00.013831-2 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS EM INSTITUICOES DE ENSINO UNICOOPE-METROPOLITANA  
ADV/PROC: SP243683 - BRUNO PAULA MATTOS CARAVIERI  
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI - SP  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.00.013832-4 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: COOPERATIVA DOS AUXILIARES DA EDUCACAO-UNICOOPE  
ADV/PROC: SP243683 - BRUNO PAULA MATTOS CARAVIERI  
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI - SP  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.00.013833-6 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI  
EXEQUENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS  
ADV/PROC: SP135372 - MAURY IZIDORO E OUTRO  
EXECUTADO: DENTAL MORETTI ARTIGOS DENTARIOS LTDA E OUTRO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.00.013834-8 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00002 - ACAO CIVIL DE IMPROBIDADE AD  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. RAFAEL SIQUEIRA DE PRETTO  
REU: NIVALDO BERNARDI E OUTROS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.00.013835-0 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: AKZO NOBEL LTDA  
ADV/PROC: SP136171 - CIRO CESAR SORIANO DE OLIVEIRA  
IMPETRADO: DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.00.013836-1 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: YORK S/A IND/ E COM/ E OUTROS  
ADV/PROC: SP220340 - RICARDO SCRAVAJAR GOUVEIA  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.00.013837-3 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: BGK DO BRASIL S/A  
ADV/PROC: SP174328 - LÍGIA REGINI DA SILVEIRA  
IMPETRADO: DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.00.013838-5 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA  
REQUERENTE: FRANCISCO ANTONIO DE CAMPOS JUNIOR  
ADV/PROC: SP181384 - CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS

REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.00.013839-7 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: LUIZ ALVES DE AGUIAR  
ADV/PROC: SP097118 - FABIO CORTONA RANIERI  
REU: TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A - TELESP E OUTRO  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.00.013840-3 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: INDUSTRIAS TEXTEIS SUECO LTDA  
ADV/PROC: SP192291 - PÉRISSON LOPES DE ANDRADE  
REU: UNIAO FEDERAL E OUTRO  
VARA : 14

PROCESSO : 2009.61.00.013841-5 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: INDUSTRIAS TEXTEIS SUECO LTDA  
ADV/PROC: SP192291 - PÉRISSON LOPES DE ANDRADE  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.00.013842-7 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: SEVERINO JOAQUIM DE SILVA  
ADV/PROC: SP069974 - ILCA FELIX  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.00.013843-9 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: USITEC USINAGEM TECNIDA IND/ E COM/ LTDA  
ADV/PROC: SP192291 - PÉRISSON LOPES DE ANDRADE  
REU: UNIAO FEDERAL E OUTROS  
VARA : 21

PROCESSO : 2009.61.00.013845-2 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: MARISA LOJAS VAREJISTAS LTDA  
ADV/PROC: SP271034 - JOSE ROZINEI DA SILVA E OUTRO  
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.00.013846-4 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM  
ORDENANTE: MINISTRO PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTICA  
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.013847-6 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00134 - CAUCAO - PROCESSO CAUTELAR  
REQUERENTE: JACKS RABINOVICH  
ADV/PROC: SP018854 - LUIZ RODRIGUES CORVO E OUTRO  
REQUERIDO: UNIAO FEDERAL  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.00.013848-8 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: CAROLINA BATISTA CASALS IGLESIAS - MENOR INCAPAZ  
ADV/PROC: SP206660 - DANIELA FRANCISCA PASSOS AZEVEDO  
REU: UNIAO FEDERAL

VARA : 17

PROCESSO : 2009.61.00.013856-7 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANIZIO PIRES DE SOUZA E OUTRO  
ADV/PROC: SP116003 - ANDERSON WILLIAN PEDROSO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 14

PROCESSO : 2009.61.00.013869-5 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM  
ORDENANTE: MINISTRO PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTICA  
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP  
VARA : 99

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.00.013749-6 PROT: 01/06/2009  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 2009.61.00.005967-9 CLASSE: 98  
EMBARGANTE: CONSTRUIR CONSTRUÇÕES E COM/ DE AR CONDICIONADO LTDA ME E OUTROS  
ADV/PROC: SP150580B - MARA LUCIA VIEIRA LOBO  
EMBARGADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP157882 - JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.00.013750-2 PROT: 04/06/2009  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 2001.61.00.021124-7 CLASSE: 98  
EMBARGANTE: MADEIRENSE RUTHEMBERG S/A E OUTRO  
ADV/PROC: SP102953 - ALDO FERNANDES RIBEIRO E OUTROS  
EMBARGADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP221365 - EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.00.013751-4 PROT: 26/05/2009  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 90.0045464-6 CLASSE: 29  
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. DEBORA MARTINS DE OLIVEIRA  
EMBARGADO: VERA CRUZ SEGURADORA S/A E OUTROS  
ADV/PROC: SP099314 - CLAUDIA BRUNHANI E OUTROS  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.00.013752-6 PROT: 28/05/2009  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 2009.61.00.005535-2 CLASSE: 98  
EMBARGANTE: LUCIANA APARECIDA ALVES GALVAO PINHEIRO  
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA  
EMBARGADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA E OUTRO  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.00.013753-8 PROT: 08/06/2009  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 2009.61.00.001778-8 CLASSE: 98  
EMBARGANTE: ORGANIZACAO SANTAMARENSE DE EDUCACAO E CULTURA-OSEC  
ADV/PROC: SP266742A - SERGIO HENRIQUE CABRAL SANT ANA  
EMBARGADO: UNIAO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. LUIZ FABRICIO THAUMATURGO VERGUEIRO  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.00.013760-5 PROT: 08/06/2009



CLASSE : 00113 - IMPUGNACAO DE ASSISTENCIA JU  
PRINCIPAL: 2009.61.00.011494-0 CLASSE: 29  
IMPUGNANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP117065 - ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E OUTROS  
IMPUGNADO: PAULO AUGUSTO NEVES E OUTRO  
ADV/PROC: SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.00.013761-7 PROT: 08/06/2009  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 2009.61.00.002867-1 CLASSE: 98  
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. EMILIO CARLOS BRASIL DIAZ  
EMBARGADO: BORIS CASOY  
ADV/PROC: SP204110 - JACKSON KAWAKAMI  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.00.013762-9 PROT: 08/06/2009  
CLASSE : 00088 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA  
PRINCIPAL: 2009.61.00.002867-1 CLASSE: 98  
EXCIPIENTE: UNIAO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. GLAUCIO DE LIMA E CASTRO  
EXCEPTO: BORIS CASOY  
ADV/PROC: SP204110 - JACKSON KAWAKAMI  
VARA : 12

#### II - Redistribuídos

PROCESSO : 2007.63.01.039048-0 PROT: 06/05/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: CLAUDISLEIA SOELI PEREIRA  
ADV/PROC: SP264180 - EMANUEL LUIS PEREIRA DA SILVA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.00.009912-4 PROT: 27/04/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: CYRILO VIANA DE OLIVEIRA  
ADV/PROC: SP097335 - ROGERIO BORGES  
REU: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP E OUTRO  
VARA : 1

#### III - Nao houve impugnação

#### IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000081

Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000008

Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000002

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000091

Sao Paulo, 15/06/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

**1ª VARA CÍVEL**

PORTARIA N.º 14/2009

O DOUTOR MARCO AURELIO DE MELLO CASTRIANNI, Juiz Federal Titular da 1ª Vara Cível Federal de São Paulo - 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e, CONSIDERANDO os termos da Resolução CNJ nº 70/2009, Anexo II, bem como o Ofício Circular nº 24/2009 da Egrégia Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, referente a identificação dos processos judiciais mais antigos e adoção de medidas concretas para o julgamento de todos os distribuídos até 31/12/2005, RESOLVE:

DETERMINAR a colocação de três tarjas amarelas na parte inferior das capas dos autos que acusam data de distribuição até 31/12/2005, que estão em trâmite neste Juízo.

DETERMINAR, por fim, que a presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. COMUNIQUE-SE. CUMPRA-SE.

São Paulo, 15 de junho de 2009.

MARCO AURELIO DE MELLO CASTRIANNI

Juiz Federal

## 5ª VARA CÍVEL

Intimação dos Procuradores abaixo para que procedam a devolução dos autos que se encontram em carga consigo ou de Estagiário a sua ordem, IMPRETERIVELMENTE no prazo de VINTE E QUATRO HORAS, sob pena de expedição de MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO bem como adoção das demais medidas cabíveis, devendo esta publicação ser desconsiderada caso a devolução já tenha sido realizada.

No. PROCESSO - No. OAB - NOME:

00.0637917-6 OAB-SP278969 MARIA ALICE GARRIDO PELAES  
00.0664204-7 OAB-SP163460E GUILHERME DE ALMEIDA COSTA  
00.0664204-7 OAB-SP119221 DANIELA SALDANHA PAZ  
00.0667330-9 OAB-SP165546E MAURICIO GARCIA SIMONATO  
00.0667330-9 OAB-SP032883 PAULO CARNEIRO MAIA FILHO  
00.0668713-0 OAB-PR038878 MIKAEL MARTINS DE LIMA  
00.0752663-6 OAB-SP223792 LUCIANA VANZOLINI MORETTI  
00.0763142-1 OAB-SP017321 ORLANDO MONTINI DE NICHILE  
88.0008631-4 OAB-SP173531E GABRIELLI OLIVEIRA TSUKAMOTO  
88.0008631-4 OAB-SP130857 RICARDO MALACHIAS CICONELLO  
91.0061554-4 OAB-SP165422E EDUARDO ALVES DO NASCIMENTO  
91.0061554-4 OAB-SP092306 DARCY DE CARVALHO BRAGA  
92.0000990-5 OAB-SP172811E CINTIA MIYUKI KATAOKA  
92.0000990-5 OAB-SP043923 JOSE MAZOTI NETO  
93.0009150-6 OAB-SP185969 THIAGO PROENÇA CREMASCO  
94.0010239-9 OAB-SP167643E WAGNER GUIMARAES NASSER  
95.0028734-0 OAB-SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA  
95.0031507-6 OAB-SP172406E FERNANDO AUGUSTO RIBEIRO ABY AZAR  
95.0031507-6 OAB-SP022974 MARCOS AURELIO RIBEIRO  
95.0303868-5 OAB-SP092783 JOSE ALBERTO JOAQUIM  
96.0017769-4 OAB-SP166453E KELLY GIMENES  
96.0017769-4 OAB-SP049404 JOSE RENA  
98.0000748-2 OAB-SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA C. NETO  
98.0000955-8 OAB-SP274497 JAQUELINE TEIXEIRA NETTO  
98.0028383-8 OAB-SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA C. NETO  
98.0030620-0 OAB-SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA C. NETO  
98.0030670-6 OAB-SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA C. NETO  
98.0031629-9 OAB-SP185969 THIAGO PROENÇA CREMASCO  
98.0035547-2 OAB-SP266661 GUSTAVO CHECHE PINA  
1999.03.99.073079-1 OAB-SP167643E WAGNER GUIMARAES NASSER  
1999.61.00.055421-0 OAB-SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA C. NETO  
1999.61.00.055486-5 OAB-SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA C. NETO  
2000.61.00.002460-1 OAB-SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA C. NETO  
2000.61.00.004388-7 OAB-SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA C. NETO  
2000.61.00.008825-1 OAB-SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA C. NETO  
2000.61.00.008888-3 OAB-SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA C. NETO  
2000.61.00.016024-7 OAB-SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA C. NETO  
2001.03.99.016172-0 OAB-SP280438 FELIPE DUDIENAS DOMINGUES PEREIRA  
2001.61.00.006629-6 OAB-SP235936 ADRIANO MORENO JARDIM

2001.61.00.007752-0 OAB-SP166619E RUBENS BRAZ RIBEIRO  
2001.61.00.007752-0 OAB-SP094202 MARCIO VIEIRA DA CONCEICAO  
2004.61.00.001913-1 OAB-SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA  
2007.61.00.028178-1 OAB-SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO  
2007.61.00.033127-9 OAB-SP167643E WAGNER GUIMARAES NASSER  
2007.61.00.033141-3 OAB-SP144902 LUCIANA BARCELLOS SLOSBERGAS  
2008.61.00.001846-6 OAB-SP167643E WAGNER GUIMARAES NASSER  
2009.61.00.005068-8 OAB-SP161337E JOAO MANUEL DE SOUSA PIRES VELEDA  
2009.61.00.005068-8 OAB-SP127352 MARCOS CEZAR NAJJARIAN BATISTA  
2008.61.00.023591-0 OAB-SP171627E THIAGO LUIS FARIAS NAZARIO  
2008.61.00.023591-0 OAB-SP229461 GUILHERME DE CARVALHO  
2009.61.00.007034-1 OAB-SP171868E MARTHA DE CAMARGO PENTEADO MENDES  
2009.61.00.007034-1 OAB-SP130814 JORGE ALEXANDRE SATO  
2009.61.00.008344-0 OAB-SP185740 CARLOS EDUARDO ZAVALA  
2009.61.00.010330-9 OAB-SP184878 VANESSA MIGNELI  
2009.61.00.012284-5 OAB-SP266661 GUSTAVO CHECHE PINA

## 10ª VARA CÍVEL

PORTARIA Nº 12/2009

O DOUTOR DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO NO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE PLENA DA DÉCIMA VARA FEDERAL CÍVEL DA 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSIDERANDO a concessão de licença para tratamento de saúde para a servidora MARIA DAS GRACAS SANTANA (RF 3651), ocupante do cargo de Técnico Judiciário e da função de Assistente I (FC-04), no período de 01 de junho a 09 de julho de 2009.

RESOLVE

SUSPENDER as férias da referida servidora no período de 01 a 10 de junho de 2009, referente à 2ª parcela do exercício de 2009, ficando os dez dias correspondentes para gozo no período de 10 a 19 de julho de 2009.  
CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

## 13ª VARA CÍVEL

PORTARIA Nº 6/2009

O Doutor WILSON ZAUHY FILHO Juiz Federal Titular da 13ª Vara da Seção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares.

RESOLVE:

- ALTERAR, por absoluta necessidade de serviço, os períodos de férias da servidora ELIZABETE D'OLIVEIRA GASPAR COSTA, RF 2331, anteriormente marcados para 01/07/2009 a 10/07/2009 e 07/01/2010 a 16/01/2010 para 16/07/2009 a 04/08/2009.

Publique-se. Cumpra-se e comunique-se ao Diretor do Foro.  
São Paulo, 15 de junho de 2009.

## 14ª VARA CÍVEL

COMUNICADO INTIMANDO ADVOGADO PARA DEVOLVER OS AUTOS EM CARTORIO

A DOUTORA CLÁUDIA RINALDI FERNANDES, JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DA 14ª VARA CÍVEL FEDERAL DE SÃO PAULO, por ordem verbal, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, intima o patrono da parte autora DR. JOSÉ CARLOS NASCIMENTO - OAB/SP 122.362 dos autos 2009.61.00.007267-2, em que são partes MARCOS FABIANO DO CARMO em face de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF a proceder a devolução em 24 (vinte e quatro) horas o referido processo que se encontram em carga desde 11/05/2009, efetuada pela estagiária BIANCA NASCIMENTO SQUARCEMA, OAB/SP 167941-E, ÀS 14:27HS do dia 11.05.2009, fls. 18.696, do livro de carga desta Secretaria, estando a mais de um mês com os autos, sob pena de aplicação dos artigos 195 e 196 do Código de Processo Civil.  
Publique-se.

## 24ª VARA CÍVEL

PORTARIA Nº 08/2009

O Doutor VICTORIO GIUZIO NETO, Juiz Federal titular da 24ª Vara Cível da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e,

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 14/2008, referente às férias da servidora CLAIS GAIO DE BRITO MACHADO, RF 3439, Oficial de Gabinete, marcadas para o período de 20/07/2009 a 03/08/2009 (15 dias), 2ª parcela do exercício de 2009.

R E S O L V E :

ALTERAR as férias da servidora CLAIS GAIO DE BRITO MACHADO, RF 3439, Oficial de Gabinete, marcadas para o período de 20/07/2009 a 03/08/2009 (15 dias), 2ª parcela, para o período de 13/07/2009 a 27/07/2009 (15 dias), 2ª parcela do exercício de 2009.

Publique-se. Cumpra-se.  
Comunique-se ao Diretor do Foro.

São Paulo, 15 de junho de 2009.

VICTORIO GIUZIO NETO  
Juiz Federal

## 2ª VARA CIVEL - EDITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO EXPEDIDO NOS AUTOS DA AÇÃO ORDINÁRIA Nº 2005.61.00.004564-0, MOVIDA POR KATHIA POLITCHUK EM FACE DE CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. PRAZO: 20 (VINTE) DIAS A DOUTORA ROSANA FERRI VIDOR, MMª JUÍZA FEDERAL DA 2ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO/SP, NA FORMA DA LEI, ETC. Pelo presente edital, fica a autora KATHIA POLITCHUK, inscrita no CPF/MF sob nº. 146.794.788-10, carteira de identidade RG nº. 25.314.235-0, com o seguinte endereço constante dos autos: Av. Senador Vergueiro, nº. 4419 - apto. 184 - Rudge Ramos - São Bernardo do Campo - SP, INTIMADA para regularizar sua representação processual, nestes autos e nos autos da Medida Cautelar nº. 2004.61.00.031627-7, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do despacho de fls. 99, cujo teor segue transcrito: ... Intime-se pessoalmente a parte autora, para que regularize sua representação processual no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de não mais ser intimada dos atos decorrentes do prosseguimento do feito. As tentativas de intimação pessoal da autora restaram infrutíferas, pois não foi localizada nos endereços constantes dos autos. E, para que chegue ao conhecimento da autora e depois não

possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será afixado no átrio deste Fórum, na Avenida Paulista, nº 1682, e publicado, uma única vez, na Imprensa Oficial. Dado e passado nesta cidade e Seção Judiciária de São Paulo/SP, aos 16 de junho de 2009. Eu, \_\_\_\_\_ Inês Misae Nishihora Sakurai, Técnico Judiciário, digitei. E eu, \_\_\_\_\_ Ana Cristina de Castro Paiva, Diretora de Secretaria, conferi e subscrevo. ROSANA FERRI VIDOR  
Juíza Federal

## **7ª VARA CIVEL - EDITAL**

### **E D I T A L DE CITAÇÃO**

**EDITAL, COM PRAZO DE 30 DIAS, PARA CITAÇÃO DO RÉU NA AÇÃO MONITÓRIA Nº. 2005.61.00.005287-4, MOVIDA POR CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, EM FACE DE HÉLIO BUENO DA SILVA E OUTRO.**

O DOUTOR DOUGLAS CAMARINHA GONZALES, MM. Juiz Federal Substituto, da 7ª Vara Cível Federal da Seção Judiciária de São Paulo.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por este Juízo da 7ª Vara Cível Federal de São Paulo e respectiva Secretaria processam-se os autos da Ação Monitória nº 2005.61.00.005287-4, movida por CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, tendo como pedido a condenação do réu ao pagamento de R\$ 6.587,43 (seis mil, quinhentos e oitenta e sete reais e quarenta e três centavos) atualizado em 12.09.2005. Estando o réu, em lugar incerto e não sabido é expedido o presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias para citação de LEANDRO BUENO DA SILVA, para os atos e termos da ação proposta, para que pague o valor supramencionado ou ofereça Embargos no prazo de 15 (quinze dias). Ficando ciente de que, não opondo embargos, constituir-se-á de pleno direito, o título executivo judicial, e o mandado de citação inicial se converterá em mandado executivo. E para que chegue ao conhecimento de todos é expedido o presente, com prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado e afixado na forma da lei. São Paulo, 15 de maio de 2009. Eu, \_\_\_\_\_ (Pedro Luiz Soler Ascêncio), Técnico Judiciário, digitei. E eu, \_\_\_\_\_ (Veridiana Toledo de Aguiar), Diretora de Secretaria, conferi.

DOUGLAS CAMARINHA GONZALES  
Juiz Federal Substituto

## **DISTRIBUIÇÃO DO FÓRUM CRIMINAL**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 10/06/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: HELIO EGYDIO DE MATOS NOGUEIRA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.81.007061-7 PROT: 10/06/2009

CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: JUSTICA PUBLICA

AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO

VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.007062-9 PROT: 10/06/2009

CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
INDICIADO: FATIMA PEREIRA RODRIGUES  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.007063-0 PROT: 10/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.007064-2 PROT: 10/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 8 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.007065-4 PROT: 10/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 10 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.007066-6 PROT: 10/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.007067-8 PROT: 10/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.007068-0 PROT: 10/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.007069-1 PROT: 10/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.007070-8 PROT: 10/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 10 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.007071-0 PROT: 10/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.007072-1 PROT: 10/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.007073-3 PROT: 10/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.007074-5 PROT: 10/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO 1 VARA FORUM FEDERAL DE VITORIA DA CONQUISTA - BA  
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.007075-7 PROT: 10/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE GOIANIA - GO  
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.007076-9 PROT: 10/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE CURITIBA - PR  
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.81.007077-0 PROT: 10/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 8 VARA DO FORUM FEDERAL DE ARAPIRACA - AL  
DEPRECADO: JUIZO DA 8 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.007078-2 PROT: 10/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE MACEIO - AL  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.007079-4 PROT: 10/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE CASCAVEL - PR  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.007080-0 PROT: 10/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO BERNARDO CAMPO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.007082-4 PROT: 10/06/2009  
CLASSE : 00064 - AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE  
AUTORIDADE POLICIAL: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM SAO PAULO  
INDICIADO: DILCEU ROSA  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.007083-6 PROT: 10/06/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
REPRESENTADO: HEITOR ONOFRE DA GAMA E OUTROS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.007084-8 PROT: 10/06/2009  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO

AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.007085-0 PROT: 10/06/2009  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.007086-1 PROT: 10/06/2009  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.007087-3 PROT: 10/06/2009  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.007088-5 PROT: 10/06/2009  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.007089-7 PROT: 10/06/2009  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.007090-3 PROT: 10/06/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.007091-5 PROT: 10/06/2009  
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM  
ORDENANTE: MINISTRO RELATOR DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL  
ORDENADO: JUIZO DA 10 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.007092-7 PROT: 10/06/2009  
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM  
ORDENANTE: MINISTRO RELATOR DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL  
ORDENADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.007094-0 PROT: 10/06/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: JUSTICA PUBLICA  
REPRESENTADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 2

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.81.007081-2 PROT: 10/06/2009  
CLASSE : 00158 - LIBERDADE PROVISORIA COM OU  
PRINCIPAL: 2006.61.81.009504-2 CLASSE: 240



REQUERENTE: PABLO DARIO TARACIUK  
ADV/PROC: SP130542 - CLAUDIO JOSE ABBATEPAULO  
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.007095-2 PROT: 10/06/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
PRINCIPAL: 2008.61.81.015877-2 CLASSE: 120  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
REPRESENTADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 2

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2006.61.81.006369-7 PROT: 05/06/2006  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
INDICIADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.14.000340-0 PROT: 17/01/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.14.006545-3 PROT: 31/10/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
ADV/PROC: PROC. CRISTIANE BACHA CANZIAN CASAGRANDE  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 10

PROCESSO : 2008.61.81.014279-0 PROT: 10/10/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - RJ  
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.81.006312-1 PROT: 27/05/2009  
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM  
ORDENANTE: MINISTRO RELATOR DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
ORDENADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 6

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_: 000032  
Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_: 000002  
Redistribuídos \_\_\_\_\_: 000005

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_: 000039

Sao Paulo, 10/06/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)  
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 12/06/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: HELIO EGYDIO DE MATOS NOGUEIRA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.81.007093-9 PROT: 10/06/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP

VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.007096-4 PROT: 12/06/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL DE MARINGA - PR

DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP

VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.007097-6 PROT: 12/06/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP

VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.007099-0 PROT: 12/06/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE MACAPA - AP

DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP

VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.007100-2 PROT: 12/06/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 10 VARA DO FORUM FEDERAL DE BRASILIA - DF

DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP

VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.007101-4 PROT: 12/06/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 3ª VARA DO FORUM FEDERAL DE BELEM - PA

DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP

VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.007102-6 PROT: 12/06/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE MARABA - PA

DEPRECADO: JUIZO DA 10 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP

VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.007103-8 PROT: 12/06/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE CURITIBA - PR

DEPRECADO: JUIZO DA 10 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP

VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.007104-0 PROT: 12/06/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP

VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.007105-1 PROT: 12/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO BERNARDO CAMPO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 10 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.007106-3 PROT: 12/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL DE MARINGA - PR  
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.007107-5 PROT: 12/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA CRIMINAL DO FORUM FEDERAL DE VITORIA - ES  
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.007108-7 PROT: 12/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.007109-9 PROT: 12/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.007110-5 PROT: 12/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 10 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.007111-7 PROT: 12/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 8 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.007112-9 PROT: 12/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 10 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.007113-0 PROT: 12/06/2009  
CLASSE : 00104 - EXECUCAO PROVISORIA - CRIMIN  
EXEQUENTE: JUSTICA PUBLICA  
CONDENADO: HAMILTON LUCAS DE OLIVEIRA  
ADV/PROC: SP264173 - DOUGLAS ALVES VILELA E OUTRO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.007114-2 PROT: 12/06/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.007116-6 PROT: 12/06/2009  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO

AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.81.007117-8 PROT: 12/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 8 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.007118-0 PROT: 12/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.007119-1 PROT: 12/06/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.007120-8 PROT: 12/06/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.007121-0 PROT: 12/06/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.007122-1 PROT: 12/06/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.007123-3 PROT: 12/06/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.007124-5 PROT: 12/06/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.007125-7 PROT: 12/06/2009  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.007126-9 PROT: 12/06/2009  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.007127-0 PROT: 12/06/2009  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.007128-2 PROT: 12/06/2009  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.007129-4 PROT: 12/06/2009  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.007130-0 PROT: 12/06/2009  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.007131-2 PROT: 12/06/2009  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.007132-4 PROT: 12/06/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. ANA CAROLINA P NASCIMENTO  
REPRESENTADO: LAURO TESORO FERREIRA  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.007133-6 PROT: 12/06/2009  
CLASSE : 00061 - CARTA ROGATORIA  
ROGANTE: MINISTRO PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA  
ROGADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 5

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.81.007098-8 PROT: 12/06/2009  
CLASSE : 00158 - LIBERDADE PROVISORIA COM OU  
PRINCIPAL: 2009.61.81.006880-5 CLASSE: 64  
REQUERENTE: JOAQUIM DA CONCEICAO  
ADV/PROC: SP271393 - GIULIANA BERTOLI DO NASCIMENTO E OUTRO  
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.007115-4 PROT: 12/06/2009  
CLASSE : 00224 - SEQUESTRO - MEDIDAS ASSECURA  
PRINCIPAL: 2005.61.07.012105-8 CLASSE: 120  
REQUERENTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ACUSADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.81.007134-8 PROT: 10/06/2009  
CLASSE : 00158 - LIBERDADE PROVISORIA COM OU

PRINCIPAL: 2009.61.81.007018-6 CLASSE: 64  
REQUERENTE: MAMA SAMBA CULUBALI  
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 4

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2006.61.04.000073-7 PROT: 10/01/2006  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
INDICIADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 10

PROCESSO : 2006.61.09.006031-6 PROT: 29/09/2006  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
INDICIADO: REPRESENTANTES LEGAIS DA EMPRESA SERMAC ADMINISTRACAO DE CONSORCIOS S/C  
LTDA  
VARA : 6

PROCESSO : 2005.61.09.006578-4 PROT: 09/09/2005  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: JUSTICA PUBLICA  
REPRESENTADO: LARISSA TEIXEIRA DE SOUZA  
VARA : 6

PROCESSO : 2005.61.09.007552-2 PROT: 25/10/2005  
CLASSE : 00203 - TERMO CIRCUNSTANCIADO  
AUTORIDADE POLICIAL: JUSTICA PUBLICA  
INDICIADO: RESPONSAVEIS LEGAIS PELA EMPRESA SERMAC ADMINISTRACAO DE CONSORCIOS S/C  
LTDA  
VARA : 6

PROCESSO : 2006.61.81.002371-7 PROT: 01/03/2006  
CLASSE : 00103 - EXECUCAO DA PENA  
EXEQUENTE: JUSTICA PUBLICA  
ACUSADO - PUNIBILIDADE EXTINTA: ELIAS PEREIRA RIBEIRO  
ADV/PROC: SP121236 - LOURIVAL APARECIDO NORE  
VARA : 1

PROCESSO : 2006.61.81.002547-7 PROT: 06/03/2006  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
INDICIADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 7

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos\_\_\_\_\_ : 000037  
Distribuídos por Dependência\_\_\_\_\_ : 000003  
Redistribuídos\_\_\_\_\_ : 000006

\*\*\* Total dos feitos\_\_\_\_\_ : 000046

Sao Paulo, 12/06/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)  
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 15/06/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: HELIO EGYDIO DE MATOS NOGUEIRA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.81.007135-0 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
ADV/PROC: PROC. ANAMARA OSORIO SILVA DE SORDI  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.81.007136-1 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.81.007137-3 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
ADV/PROC: PROC. ANAMARA OSORIO SILVA DE SORDI  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.81.007138-5 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.007139-7 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.007140-3 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.007141-5 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.007142-7 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.007143-9 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA

ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.007144-0 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.007145-2 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.81.007146-4 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.007147-6 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE ARACATUBA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.007148-8 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE ARACATUBA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.007149-0 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00157 - PEDIDO DE BUSCA E APREENSAO  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.007150-6 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
REPRESENTADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.81.007151-8 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.007152-0 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOSE RIO PRETO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 9

## II - Redistribuídos

PROCESSO : 2009.61.81.006335-2 PROT: 27/05/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO CARLOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 8 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP



VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.81.001866-4 PROT: 11/02/2008

CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: JUSTICA PUBLICA

INDICIADO: SEM IDENTIFICACAO

VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.81.008746-7 PROT: 23/06/2008

CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: JUSTICA PUBLICA

AVERIGUADO: GERALDO GADELHA MARTINS E OUTRO

VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.81.012026-4 PROT: 28/08/2008

CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: JUSTICA PUBLICA

AVERIGUADO: GERALDO GADELHA MARTINS E OUTROS

VARA : 6

PROCESSO : 2006.61.09.006802-9 PROT: 06/11/2006

CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: JUSTICA PUBLICA

INDICIADO: IGNACIO DE OLIVEIRA COBRA JUNIOR E OUTRO

VARA : 6

PROCESSO : 2007.61.81.003238-3 PROT: 02/04/2007

CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: SEGREDO DE JUSTICA

INDICIADO: SEGREDO DE JUSTICA

VARA : 5

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000018

Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000000

Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000006

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000024

Sao Paulo, 15/06/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## 5ª VARA CRIMINAL

PORTARIA N.º 15/2009

A Dra. LETÍCIA DEA BANKS FERREIRA LOPES, Juíza Federal Substituta no exercício da titularidade da Quinta Vara Criminal da Justiça Federal de 1.ª Instância, Seção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO a vacância do Cargo em Comissão, de Diretor de Secretaria (CJ 3);

1,10 CONSIDERANDO os termos da Portaria n. 111/2008, da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo;

RESOLVE:

DESIGNAR, em substituição, CARLOS EDUARDO FROTA DO AMARAL GURGEL - RF 1958, Analista Judiciário, Área Judiciária, para exercer as atividades atribuídas ao Cargo em Comissão de Diretor de Secretaria - CJ 3, no período compreendido entre os dias 17 e 19 de junho de 2009.

DESIGNAR, em substituição, MARIA TERESA LA PADULA - RF 5916, Analista Judiciário, Área Judiciária, para

exercer as atividades atribuídas ao Cargo em Comissão de Diretor de Secretaria - CJ 3, a partir do dia 20 de junho de 2009.

Cumpra-se. Publique-se. Registre-se.

São Paulo, 15 de junho de 2009.

LETÍCIA DEA BANKS FERREIRA LOPES

Juíza Federal Substituta

## **7ª VARA CRIMINAL**

PORTARIA Nº 17/2009

O DOUTOR ALI MAZLOUM, Juiz Federal Titular da 7ª Vara Federal de São Paulo/SP - 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e,

CONSIDERANDO que o servidor MAURO MARCOS RIBEIRO, RF 4599, Técnico Judiciário, Diretor de Secretaria (CJ-03), está afastado por motivo de férias regulares no período de 15.06.2009 a 25.06.2009.

RESOLVE

DESIGNAR a servidora LUCIMAURA FARIAS DE SOUSA, RF 4522, Técnico Judiciário, para substituí-lo no período de 15.06.2009 a 25.06.2009.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

São Paulo, 15 de junho de 2009.

ALI MAZLOUM

Juiz Federal Titular

## **1ª VARA CRIMINAL - EDITAL**

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A MERITÍSSIMA JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DA 1ª VARA CRIMINAL, DO JÚRI E DAS EXECUÇÕES PENAIS DA 1ª SUBSEÇÃO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, DOUTORA PAULA MANTOVANI AVELINO, faz saber aos que o presente virem ou dele tomarem conhecimento, que correm os termos nesta Seção, dos autos da Execução Penal nº 2007.61.81.009723-7 que a Justiça Pública move a JOSE INACIO DO NASCIMENTO CUNHA, brasileiro, solteiro, vendedor ambulante, filho de Jose Alves Cunha e Maria Matilde do Nascimento Cunha, natural de Jaguaribe/CE, nascido aos 05/03/1969, RG nº. 29.830.320-6, procurado e não encontrado nos endereços constantes dos autos (R. Conselheiro Ramalho, nº. 630 e 609, ap. 603, Jardim Bela Vista; Av. Robert Kennedy, nº. 1734, Socorro; e Av. Antonio Veríssimo Alves, nº. 17, Jardim Guarapiranga, todos nesta Capital/SP), condenado nos autos do processo-crime nº. 2001.61.81.004168-0, oriundo da 7ª Vara Criminal Federal em São Paulo, por sentença proferida aos 25/09/2001, à pena de 03 (três) anos e 06 (seis) meses de reclusão, em regime aberto, e pagamento de 13 (treze) dias-multa, sendo que a pena privativa de liberdade foi substituída por prestação de serviços à comunidade e prestação pecuniária, como incurso no artigo 289, 1º, do Código Penal, o apenado apelou da r. sentença, a qual transitou em julgado para o Ministério Público Federal e para a defesa em 19/06/2006, devendo o apenado tomar ciência de que deverá comparecer perante este Juízo, sito à Alameda Ministro Rocha Azevedo, 25, 1º andar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para iniciar o cumprimento da pena imposta. E por não ter sido possível intimá-lo pessoalmente, expediu-se o presente edital com prazo de 20 (vinte) dias, que será afixado no local de costume e publicado na Imprensa Oficial do Estado, nas formas da Lei. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, 09 de junho de 2009. Eu, \_\_\_\_\_, (Simone H. Saito), Téc. Jud., RF 5576, digitei. E eu, \_\_\_\_\_, (Tânia Aranzana Melo), Diretora de Secretaria, subscrevo.

## **7ª VARA CRIMINAL - EDITAL**

#### EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 15 (quinze) DIAS

O Doutor ALI MAZLOUM, MM. Juiz Federal da 7ª Vara Criminal, Primeira Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, sito na Alameda Ministro Rocha Azevedo, 25, 7º andar, Cerqueira César, São Paulo, SP, faz saber a todos que o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento que, perante este Juízo e respectiva Secretaria, tramitam os autos da ação penal n. 2005.61.81.2837-1, que a Justiça Pública move em face de Leonardo Abbud, de nacionalidade brasileira, natural de n/c, nascido(a) em n/c, filho(a) de n/c, portador(a) da cédula de identidade RG n. 9.139.080 SSP/SP, inscrito(a) no CPF/MF sob o n. 149.565.197-53, com endereço(s) na Rua Deputado Laércio Corte, 625, apartamento 171, bloco A, Morumbi, São Paulo/SP. Telefone(s): n/c, denunciado(a) pelo Ministério Público Federal, em 30/11/2004, como incurso(a) no(s) art. 1º, I, da Lei n. 8.137/90. A denúncia foi recebida aos 02/05/2005. E por encontrar-se o(a) referido(a) acusado(a) em lugar ignorado, pelo presente edital fica o(a) mesmo(a) citado(a) e intimado(a) para apresentar resposta à acusação nos termos dos artigos 396 e 396-A, ambos do Código de Processo Penal. Caso não tenha condições financeiras de constituir advogado, ou não apresentar a resposta, ser-lhe-á nomeado Defensor Público. Fica intimado, também, que as testemunhas eventualmente arroladas na resposta, deverão ser apresentadas em audiência de instrução e julgamento a ser designada, independentemente de intimação, salvo necessidade de intimação por este Juízo, caso em que deverá expressamente ser requerida a intimação, justificando, sob pena de preclusão. E, para que não se alegue ignorância, bem como para que chegue ao conhecimento de todos e do(a) referido(a) acusado(a), expediu-se o presente edital com prazo de quinze dias, nos termos do artigo 363, parágrafo 1º do Código de Processo Penal (nova redação do CPP), que será afixado no lugar de costume e publicado pela Imprensa Oficial.

### **10ª VARA CRIMINAL - EDITAL**

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 90 (NOVENTA) DIAS

O Juiz Federal NINO OLIVEIRA TOLDO, da 10ª Vara Federal Criminal de São Paulo, na forma da lei, etc., FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, com prazo de 90 (noventa) dias, que CARLOS ROBERTO PEREIRA DÓRIA, brasileiro, divorciado, vendedor autônomo, RG nº 10.343.093 SSP/SP, filho de Edivaldo Rocha Dória e Clarice Pereira Dória, nascido aos 25.04.1954, em São Paulo/SP, não tendo sido localizado nos seguintes endereços diligenciados: rua Beranizia de Paula Oliveira, n 01, Freguesia do Ó, São Paulo/SP; rua Jaguarurama, nº 04, bairro Vila Iório, São Paulo/SP e rua Nelson de Godoy, nº 668, Piracicaba/SP, estando em local incerto e não sabido, foi denunciado pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, como incurso nos art. 171, 3º, c.c. o art. 29, ambos do Código Penal, e como não foi possível intimá-lo pessoalmente, pelo presente, INTIMA o referido acusado da sentença prolatada as fls. 624/631, do referido processo, cujo tópico final é o seguinte: (...) Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA DENÚNCIA para: (...) b) CONDENAR ao réu CARLOS ROBERTO PEREIRA DÓRIA, brasileiro, divorciado, filho de Edvaldo Rocha Dória e Clarice Pereira Dória, nascido aos 25.04.1954, RG nº 10.343.093 SSP/SP, CPF nº 673.094.618-00, à pena de 2 (dois) anos, 2 (dois) meses e 20 (vinte) dias de reclusão e 14 (quatorze) dias-multa, por estar incurso no art. 171, 3º, c.c. art. 14, II, ambos do Código Penal. A pena privativa da liberdade deverá ser cumprida inicialmente em regime semi-aberto, na forma acima especificada. (...). E, para que chegue ao conhecimento de todos, principalmente ao réu, foi expedido este Edital, que será afixado no lugar de costume e disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça Federal/SP. Outrossim, faz saber que este Fórum Federal Criminal está situado na Alameda Ministro Rocha Azevedo, 25, Cerqueira César, São Paulo, SP. EXPEDIDO na Secretaria da 10ª Vara Federal Criminal de São Paulo, em 8 de junho de 2009. Eu, \_\_\_\_\_, Karina Rodrigues Inácio, Técnica judiciária, RF 6299, digitei e conferi. E eu, \_\_\_\_\_, Bel. Denis Renato dos Santos Cruz, Diretor de Secretaria, RF 5427, reconferi.

NINO OLIVEIRA TOLDO

Juiz Federal

### **DISTRIBUIÇÃO DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 10/06/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: RENATO LUIS BENUCCI

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.82.017056-6 PROT: 12/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO DUARTE SANTANA  
EXECUTADO: DRIVER EXPRESS TRANSPORTES GERAIS LTDA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.020806-5 PROT: 08/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PORTO FERREIRA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.020807-7 PROT: 08/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PORTO FERREIRA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.020848-0 PROT: 08/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO BERNARDO CAMPO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.020849-1 PROT: 08/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO BERNARDO CAMPO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.020854-5 PROT: 08/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE BAURU - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.020855-7 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE FRANCA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.020856-9 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.020857-0 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL DE MARINGA - PR  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.020858-2 PROT: 09/06/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 7 VARA FISCAL DO FORUM FEDERAL RIO DE JANEIRO - RJ  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.020859-4 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA FEDERAL DO FORUM DE ARACAJU - SE  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.020860-0 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE BAURU - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.020861-2 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.020862-4 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE PELOTAS - RS  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.020863-6 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL DE PORTO ALEGRE - RS  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.020864-8 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 22 VARA DO FORUM FEDERAL DE RECIFE - PE  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.020865-0 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.020866-1 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE UBERABA - MG  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.020867-3 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO CARLOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.020868-5 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL DE JOINVILLE - SC  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.020869-7 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE BAURU - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.020870-3 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 7 VARA FISCAL DO FORUM FEDERAL RIO DE JANEIRO - RJ  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.020871-5 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOSE RIO PRETO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.020872-7 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 7 VARA DO FORUM FEDERAL DE BELEM - PA  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.020873-9 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 7 VARA DO FORUM FEDERAL DE BELEM - PA  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.020874-0 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 7 VARA DO FORUM FEDERAL DE BELEM - PA  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.020875-2 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.020876-4 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.020877-6 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.020878-8 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO 5 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL DO RIO DE JANEIRO - RJ  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.020879-0 PROT: 09/06/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO 5 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL DO RIO DE JANEIRO - RJ  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.020880-6 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO 5 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL DO RIO DE JANEIRO - RJ  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.020881-8 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.020882-0 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.020883-1 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.020884-3 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.020885-5 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.020886-7 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.020887-9 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.020888-0 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.020889-2 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.020890-9 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.020891-0 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.020892-2 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.020893-4 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.020894-6 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.020895-8 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.020896-0 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.020897-1 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.020898-3 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.020899-5 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99



PROCESSO : 2009.61.82.020900-8 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.020901-0 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.020902-1 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.020903-3 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.020904-5 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.020905-7 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.020906-9 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.020907-0 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.020908-2 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.020909-4 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.020910-0 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.020911-2 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.020912-4 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.020913-6 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.020914-8 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE VARGINHA - MG  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.020915-0 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE VARGINHA - MG  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.020916-1 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE VARGINHA - MG  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.020917-3 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.020918-5 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.020919-7 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE JACAREZINHO - PR  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.020920-3 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.020921-5 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.020922-7 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.020923-9 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.020924-0 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.020925-2 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.020926-4 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO BERNARDO CAMPO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.020927-6 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO BERNARDO CAMPO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.020928-8 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO BERNARDO CAMPO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.020929-0 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO BERNARDO CAMPO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.020930-6 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO BERNARDO CAMPO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.020931-8 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO BERNARDO CAMPO - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.020932-0 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO BERNARDO CAMPO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.020933-1 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO BERNARDO CAMPO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.020934-3 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO BERNARDO CAMPO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.020935-5 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO BERNARDO CAMPO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.020936-7 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO BERNARDO CAMPO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.020937-9 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO BERNARDO CAMPO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.020938-0 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO BERNARDO CAMPO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.020939-2 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO BERNARDO CAMPO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.020941-0 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOAO BOA VISTA - SP  
REU: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.020942-2 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.020972-0 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CRUZEIRO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.020973-2 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE ITAPIRA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.020974-4 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE OLIMPIA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.020975-6 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARAREMA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.020976-8 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE COSMOPOLIS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.020977-0 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DO SERVICO ANEXO FISCAL DE TREMEMBE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.020978-1 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.020979-3 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL DE PIRASSUNUNGA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.020980-0 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SERRA NEGRA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.020981-1 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.020982-3 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.020983-5 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CASA BRANCA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.020984-7 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE CAMPINAS  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.020985-9 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA ROSA DE VITERBO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.020986-0 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TUPI PAULISTA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.020987-2 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CRUZEIRO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.020988-4 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CAPIVARI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.020989-6 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PIRAJU - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.020990-2 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAFELANDIA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.020991-4 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL ITAPECERICA SERRA-SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.020992-6 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.020993-8 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE DESCALVADO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.020994-0 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA ANEXO FISCAL MOGI DAS CRUZES -SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.020995-1 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DA FAZENDA PUBLICA DE DIADEMA-SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.020996-3 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DO ANEXO FISCAL DE PINDAMONHANGABA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.020997-5 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL RIBEIRAO PIRES-SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.020998-7 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE BIRIGUI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.020999-9 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE INDAIATUBA-SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.021000-0 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PIRAJU - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.021001-1 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE OSASCO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.021002-3 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL FRANCO ROCHA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.021003-5 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MONTE APRAZIVEL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.021004-7 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO ANEXO FISCAL DE RIO CLARO -SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.021005-9 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PIQUETE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.021006-0 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE BARUERI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.021007-2 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MATAO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.021008-4 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BATATAIS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.021009-6 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CRUZEIRO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.021010-2 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DIREITO 2 VAR FAZ PUB FALEN CONCOR REG PUB CONTAGEM MG  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.021011-4 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JUNQUEIROPOLIS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.021012-6 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE MAUA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.021013-8 PROT: 09/06/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO  
EXECUTADO: REMOLIXO AMBIENTAL LTDA



VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.021014-0 PROT: 09/06/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO  
EXECUTADO: MARCOS ANTONIO MONTEIRO  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.021015-1 PROT: 09/06/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO  
EXECUTADO: IND E COMERCIO DE MOVEIS E DECORACOES DECOLOR  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.021016-3 PROT: 09/06/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO  
EXECUTADO: GRUPO EDUCACIONAL SAO SABAS S/C LTDA  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.021017-5 PROT: 09/06/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO  
EXECUTADO: ARZUL SHOPPING DA CONSTRUCAO LTDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.021018-7 PROT: 09/06/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO  
EXECUTADO: MASIL INDUSTRIAL LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.021019-9 PROT: 09/06/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO  
EXECUTADO: AJM SOCIEDADE CONSTRUTORA LTDA  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.021020-5 PROT: 09/06/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO  
EXECUTADO: STUDIO ENTERTAINMENT CINE VIDEO LTDA  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.021021-7 PROT: 09/06/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO  
EXECUTADO: STUDIO ENTERTAINMENT CINE VIDEO LTDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.021022-9 PROT: 09/06/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO  
EXECUTADO: CMD MOTORS LTDA.

VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.021023-0 PROT: 09/06/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO  
EXECUTADO: FORTE S SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.021024-2 PROT: 09/06/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO  
EXECUTADO: CONSTRUTORA AMBAR LTDA  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.021025-4 PROT: 09/06/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO  
EXECUTADO: ASSESSORIA, COMERCIO E REPRESENTACAO ECJ LTDA  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.021026-6 PROT: 09/06/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO  
EXECUTADO: VIACAO AEREA SAO PAULO S A  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.021027-8 PROT: 09/06/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO  
EXECUTADO: C D D COBRANCA DIRETA A DISTANCIA LTDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.021028-0 PROT: 09/06/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO  
EXECUTADO: DROGARIA N S DO CAMPO BELO LTDA  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.021029-1 PROT: 09/06/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO  
EXECUTADO: IBL SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.021030-8 PROT: 09/06/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO  
EXECUTADO: PIERRI E SOBRINHO S/A  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.021031-0 PROT: 09/06/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO

EXECUTADO: DTS SAO PAULO S/A INDUSTRIAL DE ACO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.021032-1 PROT: 09/06/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO  
EXECUTADO: ELETRONICA TRANSCIR LTDA  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.021033-3 PROT: 09/06/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO  
EXECUTADO: K2 - GROUND HANDLING SUPPORT LTDA  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.021034-5 PROT: 09/06/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO  
EXECUTADO: R G M ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.021035-7 PROT: 09/06/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO  
EXECUTADO: VIACAO CAMPO LIMPO LTDA  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.021036-9 PROT: 09/06/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO  
EXECUTADO: MED LIFE SAUDE S/C LTDA  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.021131-3 PROT: 10/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ADAMANTINA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.021132-5 PROT: 10/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE AGUAS DE LINDOIA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.021133-7 PROT: 10/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE EMBU - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 8 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.021134-9 PROT: 10/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CACAPAVA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.021135-0 PROT: 10/06/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE VALINHOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.021136-2 PROT: 10/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ATIBAIA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.021137-4 PROT: 10/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MIRASSOL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.021138-6 PROT: 10/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA ROSA DE VITERBO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 10 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.021139-8 PROT: 10/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CRUZEIRO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 11 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.021140-4 PROT: 10/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE UNA - BA  
DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.021141-6 PROT: 10/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE NOVO AIRAO - AM  
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.021142-8 PROT: 10/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARARAPES - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 12 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.021143-0 PROT: 10/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CARAGUATATUBA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.021144-1 PROT: 10/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE POA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.021145-3 PROT: 10/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BIRIGUI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.021146-5 PROT: 10/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JUNDIAI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 8 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.021147-7 PROT: 10/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE NOVA ODESSA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.021148-9 PROT: 10/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JUQUIA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 8 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.021149-0 PROT: 10/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GETULINA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.021150-7 PROT: 10/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE UBATUBA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.021151-9 PROT: 10/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPOLIS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.021152-0 PROT: 10/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAGUAI - RJ  
DEPRECADO: JUIZO DA 10 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.021153-2 PROT: 10/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LEME - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.021154-4 PROT: 10/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE MOGI DAS CRUZES - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 12 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.021155-6 PROT: 10/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CONCHAS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 10 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.021156-8 PROT: 10/06/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA ROSA DE VITERBO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.021157-0 PROT: 10/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SALESOPOLIS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.021158-1 PROT: 10/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE POA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.021159-3 PROT: 10/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE SUZANO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 12 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.021160-0 PROT: 10/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PIRAJU - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.021161-1 PROT: 10/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE AVARE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.021162-3 PROT: 10/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL TABOAO DA SERRA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 11 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.021163-5 PROT: 10/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL TABOAO DA SERRA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 11 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.021164-7 PROT: 10/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL TABOAO DA SERRA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.021165-9 PROT: 10/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL TABOAO DA SERRA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.021166-0 PROT: 10/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 12 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP

VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.021167-2 PROT: 10/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 12 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.021168-4 PROT: 10/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.021169-6 PROT: 10/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE VICOSA - CE  
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.021170-2 PROT: 10/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE VICOSA - CE  
REU: GUANORDESTE MINERACAO E COM/ LTDA E OUTRO  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.021171-4 PROT: 10/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE DIADEMA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.021172-6 PROT: 10/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA FISCAL DE DIADEMA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.021173-8 PROT: 10/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA FISCAL DE DIADEMA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 8 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.021174-0 PROT: 10/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE DIADEMA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.021175-1 PROT: 10/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA FISCAL DE DIADEMA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.021176-3 PROT: 10/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE DIADEMA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 12 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.021177-5 PROT: 10/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE DIADEMA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 11 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.021178-7 PROT: 10/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE SUMARE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.021179-9 PROT: 10/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE SUMARE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.021180-5 PROT: 10/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE SUMARE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 12 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.021181-7 PROT: 10/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO VICENTE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 8 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.021182-9 PROT: 10/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO VICENTE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.021183-0 PROT: 10/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE AMERICANA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 2

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.82.021037-0 PROT: 11/05/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2007.61.82.023079-7 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: PINTURAS HABITAR S/C LTDA  
ADV/PROC: SP055585 - LUIZ CARLOS PLUMARI  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.021038-2 PROT: 26/05/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2003.61.82.056804-3 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: FERCI COMUNICACOES COMERCIO E INDUSTRIA LTDA  
ADV/PROC: SP043524 - ELIZETH APARECIDA ZIBORDI  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. SIMONE ANGHER  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.021039-4 PROT: 12/05/2009



CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2009.61.82.001554-8 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: S/A O ESTADO DE S.PAULO  
ADV/PROC: SP117622 - MARIO LUIZ OLIVEIRA DA COSTA  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.021040-0 PROT: 28/05/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2007.61.82.008186-0 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: METALZUL INDUSTRIA METALURGICA E COMERCIO LIM  
ADV/PROC: SP071237 - VALDEMIR JOSE HENRIQUE  
EMBARGADO: INSS/FAZENDA  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.021041-2 PROT: 29/05/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2009.61.82.001868-9 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: EMBU S A ENGENHARIA E COMERCIO  
ADV/PROC: SP201311A - TIZIANE MARIA ONOFRE MACHADO  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.021042-4 PROT: 28/05/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2009.61.82.001180-4 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: SILVIO CLARO CUNHA  
ADV/PROC: SP113694 - RICARDO LACAZ MARTINS  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.021043-6 PROT: 28/05/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2000.61.82.069548-9 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: EMAG IND/ E COM/ DE FITAS DE IMPRESSORA LTDA E OUTRO  
ADV/PROC: SP038922 - RUBENS BRACCO  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LIGIA SCAFF VIANNA  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.021044-8 PROT: 21/05/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2005.61.82.053832-1 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: PAULO ALBERTO DE GASGON NARDY  
ADV/PROC: SP242473 - ANNA FLAVIA COZMAN GANUT  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. SIMONE ANGHER  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.021045-0 PROT: 22/05/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2005.61.82.031301-3 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: MARIO VELLONI  
ADV/PROC: SP125471 - RONALDO CAMARGO SOARES  
EMBARGADO: INSS/FAZENDA  
ADV/PROC: PROC. NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.021046-1 PROT: 13/05/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

PRINCIPAL: 2005.61.82.059812-3 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: MARIO VELLONI  
ADV/PROC: SP125471 - RONALDO CAMARGO SOARES  
EMBARGADO: INSS/FAZENDA  
ADV/PROC: PROC. SUELI MAZZEI  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.021047-3 PROT: 29/05/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2008.61.82.020801-2 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: BANCO UNICO S/A  
ADV/PROC: SP026750 - LEO KRAKOWIAK  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. CAROLINE DIAS ANDRIOTTI  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.021048-5 PROT: 04/06/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 97.0503878-3 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: LEMOSPASSOS ALIMENTACAO E TERCEIRIZACAO DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA  
ADV/PROC: SP286627 - LIVIA HERINGER SUZANA  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL/CEF  
ADV/PROC: PROC. LOURDES RODRIGUES RUBINO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.021049-7 PROT: 05/06/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 98.0516462-4 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: VJ ELETRONICA LTDA  
ADV/PROC: SP087721 - GISELE WAITMAN  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LIGIA SCAFF VIANNA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.021050-3 PROT: 05/06/2009  
CLASSE : 00072 - EMBARGOS A ARREMATACAO  
PRINCIPAL: 2007.61.82.039808-8 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: AUTO POSTO 111 LTDA  
ADV/PROC: SP146790 - MAURICIO RIZOLI  
EMBARGADO: AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO,GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP/SP  
ADV/PROC: PROC. MARCOS SOARES RAMOS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.021051-5 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2002.61.82.011163-4 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: ANTONIO PAULO TEIXEIRA MAGALHAES  
ADV/PROC: RJ017224 - PAULO ABDALA ZIDE  
EMBARGADO: INSS/FAZENDA  
ADV/PROC: PROC. SUELI MAZZEI  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.021052-7 PROT: 05/06/2009  
CLASSE : 00072 - EMBARGOS A ARREMATACAO  
PRINCIPAL: 1999.61.82.040903-8 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: NASSER RAJAB  
ADV/PROC: SP111536 - NASSER RAJAB  
EMBARGADO: INSS/FAZENDA  
ADV/PROC: PROC. SUELI MAZZEI  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.021053-9 PROT: 26/05/2009

CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2008.61.82.031775-5 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: AVICOLA PRIMAVERA LTDA  
ADV/PROC: SP062256 - GETULIO YOSHIO KADOWAKI  
EMBARGADO: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP231964 - MARCOS ANTONIO ALVES  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.021054-0 PROT: 04/06/2009  
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA  
PRINCIPAL: 2007.61.82.012712-3 CLASSE: 99  
REQUERENTE: R L MONTEIRO FOMENTO MERCANTIL LTDA  
ADV/PROC: SP222145 - FABIO MENDES PAULINO  
REQUERIDO: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.021055-2 PROT: 05/06/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2006.61.82.048232-0 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: JURACI DOS SANTOS CAMPANHA E OUTRO  
ADV/PROC: SP099302 - ANTONIO EDGARD JARDIM  
EMBARGADO: INSS/FAZENDA  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.021056-4 PROT: 05/06/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2007.61.82.043617-0 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: RODOVIARIO UBERABA LTDA  
ADV/PROC: SP117183 - VALERIA ZOTELLI  
EMBARGADO: INSS/FAZENDA  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.021057-6 PROT: 05/06/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2007.61.82.043617-0 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: LUIZ BARSAM E OUTROS  
ADV/PROC: SP117183 - VALERIA ZOTELLI  
EMBARGADO: INSS/FAZENDA  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.021058-8 PROT: 05/06/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2007.61.82.008178-0 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: COMPACTA LOCACOES MONTAGENS E INSTALACOES LTDA  
ADV/PROC: SP195736 - EVANDRO ZAGO  
EMBARGADO: INSS/FAZENDA  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.021059-0 PROT: 05/06/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2006.61.82.031889-1 CLASSE: 74  
EMBARGANTE: UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA  
ADV/PROC: SP182116 - ANDERSON CRYSTIANO DE ARAÚJO ROCHA  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. SIMONE ANGHER  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.021060-6 PROT: 13/01/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2003.61.82.056692-7 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: DESTILARIA DIAMANTE S/A  
ADV/PROC: SP118679 - RICARDO CONCEICAO SOUZA

EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. SIMONE ANGHER  
VARA : 11

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2009.61.00.011639-0 PROT: 18/05/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DO SERV ANEXO DAS FAZENDAS COMARCA EMBU/SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 8 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP  
VARA : 12

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos\_\_\_\_\_ : 000211  
Distribuídos por Dependência\_\_\_\_\_ : 000024  
Redistribuídos\_\_\_\_\_ : 000001

\*\*\* Total dos feitos\_\_\_\_\_ : 000236

Sao Paulo, 10/06/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)  
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 12/06/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: RENATO LUIS BENUCCI

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.82.017065-7 PROT: 12/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: OPERADORA SAO PAULO RENAISSANCE LTDA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.017066-9 PROT: 12/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: GIZELE GONCALVES NUNES - EPP  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.017067-0 PROT: 12/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: GUIA - TELE EDITORA DE GUIAS E LISTAS LTDA EPP.  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.017068-2 PROT: 12/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: BUGLIN PARTICIPACOES LTDA  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.017069-4 PROT: 12/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: SNC INDUSTRIA DE COSMETICOS LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.017070-0 PROT: 12/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: PONTO DE APOIO SERVICOS TEMPORARIOS LTDA  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.017071-2 PROT: 12/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: QUALITY ACTION ENGENHARIA LTDA  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.017072-4 PROT: 12/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: LICEU CAMILO CASTELO BRANCO DE ITAQUERA LTDA  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.017073-6 PROT: 12/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: ANNAMIL REPRESENTACOES S/C LTDA  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.017074-8 PROT: 12/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: R&S PROPAGANDA LTDA.  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.017075-0 PROT: 12/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: BUFFET COLONIAL LTDA  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.017076-1 PROT: 12/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: PRODUSCREEN - INDUSTRIA DE TINTAS LTDA.  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.017077-3 PROT: 12/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: CONFECÇÕES MARA LTDA  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.017078-5 PROT: 12/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: CONFACON CONSTRUTORES FABRICANTES E CONSULTORES LTDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.017079-7 PROT: 12/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: MECMAR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.017080-3 PROT: 12/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: XAVIER & BRITO EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA S/C LTDA  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.017081-5 PROT: 12/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: APMC ASSESSORIA MÉDICA S/C LTDA  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.017082-7 PROT: 12/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: LA SANTE AGRO ALIMENTOS LTDA  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.017083-9 PROT: 12/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: BOIFRAN ALIMENTOS LTDA.  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.017084-0 PROT: 12/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: GAV ASSOCIADOS CONSULTORIA E NEGÓCIOS S/S LTDA  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.017085-2 PROT: 12/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: MISS TEEN MODAS LTDA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.017086-4 PROT: 12/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: J. K. ADMINISTRACAO DE BENS, TITULOS E VALORES MOBILIAR  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.017087-6 PROT: 12/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: MAMPHISS - ASSESSORIA E ADMINISTRACAO DE BENS LTDA-ME.  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.017088-8 PROT: 12/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: ARMAZEM VILA OLIMPIA LTDA  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.017089-0 PROT: 12/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: TRANS - SUPORTE LOGISTICA LTDA  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.017090-6 PROT: 12/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: TALNET COMERCIO DE MATERIAIS DE ESCRITORIO LTDA  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.017091-8 PROT: 12/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: V.N. MOTO TRANSPORTES LTDA-ME  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.017092-0 PROT: 12/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: EXPRESSO PAULISTANO LTDA  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.017093-1 PROT: 12/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: WW FILHOS REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.017094-3 PROT: 12/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: ORION ZL CONSULTORIA LTDA.  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.017095-5 PROT: 12/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: YGK PROMOCOES E EVENTOS LTDA  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.017096-7 PROT: 12/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: M. G. DE SOUZA CONSULTORIA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.017097-9 PROT: 12/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: GONDIN CONSULTORIA LTDA  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.017098-0 PROT: 12/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS NO SETOR DE T  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.017099-2 PROT: 12/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: BKCEX ASSESSORIA ADUANEIRA S/C LTDA  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.017100-5 PROT: 12/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: VIACAO VILLA LOBOS LTDA.  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.017101-7 PROT: 12/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: TW CELULARES LTDA.  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.017102-9 PROT: 12/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: ASSEMTE INSTALACOES TELEFONICAS LTDA  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.017103-0 PROT: 12/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: INNOVAFLEX MOBILIARIO LTDA - EPP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.017104-2 PROT: 12/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL



ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: D. V. H. COMERCIAL E CONSTRUTORA LTDA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.017105-4 PROT: 12/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: ELETRODIRETO S.A. CENTRAL DE DISTRIBUICAO  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.017106-6 PROT: 12/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: SNAIPE - SOCIEDADE NACIONAL DE ADMINISTRACAO DE IMOVEIS  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.017107-8 PROT: 12/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: RESEFER ESTRUTURAS METALICAS LTDA ME  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.017108-0 PROT: 12/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: ZCE COMERCIO EXTERIOR LTDA  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.017109-1 PROT: 12/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: INSOFT NEGOCIOS LTDA  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.017110-8 PROT: 12/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: REDAN COMERCIAL, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.017111-0 PROT: 12/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: FORTE PATRIMONIAL LTDA  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.017112-1 PROT: 12/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: MENDES FILHO REVESTIMENTOS LTDA  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.017113-3 PROT: 12/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: DALLAS INSTALACAO E LIMPEZA DE CARPETES LTDA  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.017114-5 PROT: 12/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: MARCO AURELIO NAZARENO MANFRENOTTI REPRESENTACOES  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.017115-7 PROT: 12/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: PAUMIKED REPRESENTACOES E COMERCIO LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.017116-9 PROT: 12/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: OMF BAHAMAS, HOTELARIA, RESTAURANTE, AMERICAN BAR E BAL  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.017117-0 PROT: 12/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: D.R. RAMOS E ADVOGADOS ASSOCIADOS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.017118-2 PROT: 12/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: BASTIEN INDUSTRIA METALURGICA LTDA  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.017119-4 PROT: 12/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: A R BRUNO REPRESENTACOES LTDA  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.017120-0 PROT: 12/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: CRESCENDO CONSULTORIA LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.017121-2 PROT: 12/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: LACAZ E ASSOCIADOS - ADVOGADOS E CONSULTORES  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.017122-4 PROT: 12/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: STAR MARIANA EDICOES CULTURAIS LTDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.017123-6 PROT: 12/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: STRUCTURA CONTABILIDADE EMPRESARIAL LTDA  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.017124-8 PROT: 12/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: CARMONA ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS S/C LTDA  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.017125-0 PROT: 12/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: SAATI DO BRASIL IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO DE TE  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.017126-1 PROT: 12/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: MENEGUIM CONSULTORIA DE INFORMATICA S/C LTDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.017127-3 PROT: 12/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: EPN - EMPRESA PAULISTA DE NEGOCIOS LTDA  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.017128-5 PROT: 12/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: BRITTO CENTRAL GALERIA DE ARTE LTDA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.017129-7 PROT: 12/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: DIGISECOND PARTICIPACOES LTDA.  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.017130-3 PROT: 12/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: GTR EDITORA LTDA  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.017131-5 PROT: 12/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: BENETTI - PRESTADORA DE SERVICOS LTDA  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.017132-7 PROT: 12/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: AJR - EMERGENCIAS MEDICAS LTDA  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.017133-9 PROT: 12/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: INDUSTRIA METALURGICA STAY LTDA  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.017134-0 PROT: 12/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: THE VISION TELECOMUNICACOES S/C LTDA.  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.017135-2 PROT: 12/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: THERMOKALT AR CONDICIONADO LTDA ME  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.017136-4 PROT: 12/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: MILLENNIUM PLANEJAMENTO, EMPREENDIMENTOS, PARTICIPACAO  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.017137-6 PROT: 12/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: HASSAN & JAQUINTO SERVICOS S/C LTDA  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.017138-8 PROT: 12/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: XL - MULTIMIDIA LTDA  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.017139-0 PROT: 12/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: ORGANUS SERVICOS MEDICOS S/C LTDA  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.017140-6 PROT: 12/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: BRINDES.COM.BR LTDA.  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.017141-8 PROT: 12/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: PR3 ENGENHARIA E ARQUITETURA S/C LTDA  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.017142-0 PROT: 12/02/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: MARTINEZ E JARDIM CONSULT E ASS JURID EMPRESARIAL S/C  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.017143-1 PROT: 12/02/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: COMERCIAL DE VEICULOS DE NIGRIS LTDA  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.017144-3 PROT: 12/02/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: AGENCIA RIFER DE PUBLICIDADE LIMITADA  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.017145-5 PROT: 12/02/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: ANEXO COMUNICACAO LTDA ME  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.017146-7 PROT: 12/02/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: NEGOCIAL S/A DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIA  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.017147-9 PROT: 12/02/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: FEBASP ASSOCIACAO CIVIL  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.017148-0 PROT: 12/02/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: DIASFER COMERCIO DE ACO E METAIS LTDA  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.017149-2 PROT: 12/02/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: ANGORA IMOVEIS E ADMINISTRACAO DE BENS S/C LTDA  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.017150-9 PROT: 12/02/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: MELIA BRASIL ADMINISTRACAO HOTELEIRA E COMERCIAL LTDA.  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.017151-0 PROT: 12/02/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: BERNAL & FILHOS ASSESSORIA COMERCIAL S/C LTDA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.017152-2 PROT: 12/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: KOMEST COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA-ME  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.017153-4 PROT: 12/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: VEGA INDL E MERCANTIL DE PROD ALIMENTICIOS LTDA  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.017154-6 PROT: 12/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: AKARI INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.017155-8 PROT: 12/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: MMA INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS SS LTDA  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.017156-0 PROT: 12/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: APOIO HIDRAULICA S/C LTDA  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.017157-1 PROT: 12/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: FORTES SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.017158-3 PROT: 12/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: HAMON RESEARCH COTTRELL DO BRASIL LTDA  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.017159-5 PROT: 12/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: PROMPTEL COMUNICACOES SA  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.017160-1 PROT: 12/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: CREAM PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.017161-3 PROT: 12/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: FAST LUBE COMERCIO DE LUBRIFICANTES LTDA  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.017162-5 PROT: 12/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: GLOBAL SISTEMAS GRAFICOS LTDA  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.017163-7 PROT: 12/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: TERMO & CIFRAS CORRETORA DE MERCADORIAS LTDA  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.017164-9 PROT: 12/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: ABDUNI NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.017165-0 PROT: 12/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: SALCOMP LTDA  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.017166-2 PROT: 12/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: AIDE VICENTE DOS ANJOS-ME  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.017167-4 PROT: 12/05/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: ARQSERVICES PROJETOS GERENCIAMENTO E CONSTRUCOES LTDA  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.017168-6 PROT: 12/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: IMPRESSORA ROTAPRINT LTDA.  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.017169-8 PROT: 12/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: NORTON ASTOLFO SEVERO BATISTA JUNIOR ADVOGADOS  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.017170-4 PROT: 12/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: BRIME AUDITORES ASSOCIADOS S/C LTDA  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.017171-6 PROT: 12/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: STILL COMERCIO DE TECIDOS LTDA.  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.017172-8 PROT: 12/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: CREATIO ARQUITETOS LTDA.  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.017173-0 PROT: 12/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: WIPA TRANSPORTE E TURISMO LTDA. - EPP  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.017174-1 PROT: 12/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: IMPERIO REAL CORRETORA DE SEGUROS LTDA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.017175-3 PROT: 12/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: COMERCIAL IMPORTADORA MORETO LTDA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.017176-5 PROT: 12/05/2009



CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: LUIS F. DA SILVA PLANEJAMENTO S/C LTDA  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.017177-7 PROT: 12/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: ADVANCED MANUFACTURING SYSTEMS LTDA  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.017178-9 PROT: 12/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: METAL SERRA COMERCIAL LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.017179-0 PROT: 12/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: VIACAO FAROL DA BARRA LTDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.017180-7 PROT: 12/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: BRANDAO ARMARINHOS E BIJOUTERIAS LTDA  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.017181-9 PROT: 12/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: SCARFACE INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.017182-0 PROT: 12/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: MOINHO ROMARIZ, INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPOR  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.017183-2 PROT: 12/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: SEDNA COMERCIO DE VEICULOS LTDA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.017184-4 PROT: 12/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: APG CONSTRUCOES E INSTALACOES LTDA  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.017185-6 PROT: 12/05/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: PASSAGES REPRESENTACOES E TURISMO LTDA  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.017186-8 PROT: 12/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: CESAR CURY FOTOGRAFIAS S/C LTDA ME  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.017187-0 PROT: 12/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: ALPHAPRINT COMERCIO IMPORTACAO EXPORTACAO LTDA E OUTRO  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.017188-1 PROT: 12/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: PIRES SERVICOS GERAIS A BANCOS E EMPRESAS LTDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.017189-3 PROT: 12/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: IBERIA INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA.  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.017190-0 PROT: 12/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: Y.G. CONSULTORES ASSOCIADOS E SERVICOS S/C LTDA.  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.017191-1 PROT: 12/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: CASA CONCOURSE COMERCIAL LTDA  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.017192-3 PROT: 12/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: TCM INSTALACOES LTDA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.017193-5 PROT: 12/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: MICRONET CONSULTORIA E AUTOMACAO LTDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.017194-7 PROT: 12/05/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: CREAVID INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.021184-2 PROT: 10/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE AMERICANA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.021185-4 PROT: 10/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE AMERICANA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.021186-6 PROT: 10/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE AMERICANA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 12 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.021187-8 PROT: 10/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE AMERICANA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 8 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.021188-0 PROT: 10/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE AMERICANA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.021189-1 PROT: 10/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE VOTUPORANGA-SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 10 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.021190-8 PROT: 10/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE VOTUPORANGA-SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.021191-0 PROT: 10/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE VOTUPORANGA-SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.021192-1 PROT: 10/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE MAUA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 11 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.021193-3 PROT: 10/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE MAUA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.021194-5 PROT: 10/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARAREMA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.021195-7 PROT: 10/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARAREMA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 12 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.021196-9 PROT: 10/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE OSASCO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.021197-0 PROT: 10/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE OSASCO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.021198-2 PROT: 10/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE OSASCO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.021199-4 PROT: 10/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE OSASCO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.021200-7 PROT: 10/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MAIRIPORA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 10 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.021201-9 PROT: 10/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MAIRIPORA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.021202-0 PROT: 10/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MAIRIPORA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.021203-2 PROT: 10/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MAIRIPORA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.021204-4 PROT: 10/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MAIRIPORA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.021205-6 PROT: 10/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MAIRIPORA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 12 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.021206-8 PROT: 10/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MAIRIPORA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.021218-4 PROT: 10/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP104858 - ANNA PAOLA NOVAES STINCHI  
EXECUTADO: DROG CENTRAL LIVIERO LTDA  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.021219-6 PROT: 10/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP104858 - ANNA PAOLA NOVAES STINCHI  
EXECUTADO: DROG UNIFARMA LTDA-ME  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.021220-2 PROT: 10/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP104858 - ANNA PAOLA NOVAES STINCHI  
EXECUTADO: RM GOMES DROG-ME  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.021221-4 PROT: 10/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP104858 - ANNA PAOLA NOVAES STINCHI  
EXECUTADO: DROG MONZA LTDA-ME  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.021222-6 PROT: 10/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP104858 - ANNA PAOLA NOVAES STINCHI  
EXECUTADO: CLAUDIO BARALDI NETO DROG-ME  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.021223-8 PROT: 10/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP104858 - ANNA PAOLA NOVAES STINCHI  
EXECUTADO: DROG REGIVAL LTDA-ME  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.021224-0 PROT: 10/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP104858 - ANNA PAOLA NOVAES STINCHI  
EXECUTADO: FCIA SAO JORGE DE VILA PRUDENTE LTDA-ME  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.021225-1 PROT: 10/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP104858 - ANNA PAOLA NOVAES STINCHI  
EXECUTADO: MARLI FRANCISCO MARTINS-ME  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.021226-3 PROT: 10/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP104858 - ANNA PAOLA NOVAES STINCHI  
EXECUTADO: ADALGISA POLI ALEXANDRONI DROG-ME  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.021227-5 PROT: 10/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP104858 - ANNA PAOLA NOVAES STINCHI  
EXECUTADO: LUMARTELI DROG PERF LTDA-ME  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.021228-7 PROT: 10/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP104858 - ANNA PAOLA NOVAES STINCHI  
EXECUTADO: DROG DROGADUCA LTDA-ME  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.021229-9 PROT: 10/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP104858 - ANNA PAOLA NOVAES STINCHI  
EXECUTADO: DROGA TAS LTDA - ME  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.021230-5 PROT: 10/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP104858 - ANNA PAOLA NOVAES STINCHI  
EXECUTADO: FERRARONI DROG LTDA-ME  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.021231-7 PROT: 10/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP104858 - ANNA PAOLA NOVAES STINCHI  
EXECUTADO: DROG VILA PALMEIRAS LTDA - EPP  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.021232-9 PROT: 10/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL RIBEIRAO PIRES-SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 12 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.021233-0 PROT: 10/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE DIADEMA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.021234-2 PROT: 10/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JABOTICABAL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.021235-4 PROT: 10/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE OSASCO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.021236-6 PROT: 10/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE VINHEDO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.021237-8 PROT: 10/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CACONDE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.021238-0 PROT: 10/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MIRASSOL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 10 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.021239-1 PROT: 10/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE REGENTE FEIJO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.021240-8 PROT: 10/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE NOVO HORIZONTE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.021241-0 PROT: 10/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL ITAQUAQUECETUBA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.021242-1 PROT: 10/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE SUMARE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.021243-3 PROT: 10/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE RIBEIRAO BONITO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 8 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.021244-5 PROT: 10/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CACAPAVA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.021245-7 PROT: 10/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.021246-9 PROT: 10/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE ATIBAIA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.021247-0 PROT: 10/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPOLIS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.021248-2 PROT: 10/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE OURO PRETO - MG  
DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.021249-4 PROT: 10/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE TRES PONTAS - MG  
DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.021250-0 PROT: 10/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE DIADEMA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 11 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.021251-2 PROT: 10/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE OSASCO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.021252-4 PROT: 10/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL RIBEIRAO PIRES-SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 8 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.021253-6 PROT: 10/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE AMPARO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.021275-5 PROT: 10/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL



ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO  
EXECUTADO: MCM INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.021276-7 PROT: 10/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO  
EXECUTADO: CASA DE SAUDE VILA MATILDE LTDA  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.021277-9 PROT: 10/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO  
EXECUTADO: IRMAOS DAUD ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.021278-0 PROT: 10/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO  
EXECUTADO: SIA TELECOM S/A  
VARA : 11

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.82.021208-1 PROT: 08/06/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2008.61.82.001443-6 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP249241 - IVAN OZAWA OZAI  
EMBARGADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE POA-SP  
ADV/PROC: SP146908 - ROSANAN MOITINHO DOS SANTOS SILVERIO  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.021209-3 PROT: 08/06/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2007.61.82.044686-1 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP249241 - IVAN OZAWA OZAI  
EMBARGADO: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP054100 - ELIZABETH ALVES DE FREITAS  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.021210-0 PROT: 08/06/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2007.61.82.001700-7 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP249241 - IVAN OZAWA OZAI  
EMBARGADO: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP206141 - EDGARD PADULA  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.021211-1 PROT: 08/06/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2004.61.82.041364-7 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: CIMEMPRIMO DISTRIBUIDORA DE CIMENTO LTDA  
ADV/PROC: SP198168 - FABIANA GUIMARAES DUNDER CONDE  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. SIMONE ANGHER  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.021212-3 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2004.61.82.054013-0 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: MANOEL ELPIDIO PEREIRA DE QUEIROZ FILHO  
ADV/PROC: SP134983 - MARIO DE SALLES PENTEADO  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. SIMONE ANGHER  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.021213-5 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 00.0508803-8 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: ALBERTO CARILAU GALLO  
ADV/PROC: SP240745 - MARA REGINA GALLO MACHADO  
EMBARGADO: IAPAS/BNH  
ADV/PROC: PROC. MANOEL DE SOUZA FERREIRA  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.021214-7 PROT: 08/06/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2007.61.82.040012-5 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: RUTIMY CONFECÇÕES LTDA  
ADV/PROC: SP220726 - ANDERSON ALVES DE ALBUQUERQUE  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL/CEF  
ADV/PROC: SP183306 - AUGUSTO MANOEL DELASCIO SALGUEIRO  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.021215-9 PROT: 08/06/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2009.61.82.011018-1 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: PREF MUN SAO PAULO  
ADV/PROC: SP062146 - GERBER DE ANDRADE LUZ  
EMBARGADO: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP104858 - ANNA PAOLA NOVAES STINCHI  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.021216-0 PROT: 08/06/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2009.61.82.011054-5 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: PREF MUN SAO PAULO  
ADV/PROC: SP062146 - GERBER DE ANDRADE LUZ  
EMBARGADO: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP104858 - ANNA PAOLA NOVAES STINCHI  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.021217-2 PROT: 08/06/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2009.61.82.011212-8 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: PREF MUN SAO PAULO  
ADV/PROC: SP062146 - GERBER DE ANDRADE LUZ  
EMBARGADO: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP104858 - ANNA PAOLA NOVAES STINCHI  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.021310-3 PROT: 04/06/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2004.61.82.016699-1 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: COMERCIAL VISAO FERRAMENTAS LTDA  
ADV/PROC: SP108137 - MARCIA DAS NEVES PADULLA  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. SIMONE ANGHER  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.021311-5 PROT: 05/06/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 98.0531344-1 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: LONAUTO PECAS LTDA E OUTRO  
ADV/PROC: SP038922 - RUBENS BRACCO  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LIGIA SCAFF VIANNA  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.021312-7 PROT: 05/06/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2008.61.82.031802-4 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: PET SHOP EDMILSON - ME  
ADV/PROC: SP087670 - DEUSDETE PEREIRA CARVALHO JUNIOR  
EMBARGADO: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP231964 - MARCOS ANTONIO ALVES  
VARA : 6

## II - Redistribuídos

PROCESSO : 2009.61.82.021194-5 PROT: 10/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARAREMA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 12

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000193  
Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000013  
Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000001

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000207

Sao Paulo, 12/06/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## **2ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

POTARIA Nº 013/2009

O DOUTOR RENATO LUÍS BENUCCI, JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA FEDERAL ESPECIALIZADA E EXECUÇÕES FISCAIS DA CAPITAL, 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES, CONSIDERANDO o interesse e a necessidade do serviço,  
R E S O L V E :

ALTERAR, por absoluta necessidade do serviço as períodos de férias do ano de 2009 dos servidores:

1. MAURO NOBURO KOGA, RF 5349, anteriormente marcadas para 01 a 10/06/2009, remarcando-as para 03 a 12.11.2009;
2. VALDICE HERMENEGILDA NOGUEIRA, RF 1295, anteriormente marcadas para 29.06.2009 a 08.07.2009, remarcando-as para 20 a 29.07.2009;
3. ORLANDO LOPES DA SILVA, RF 4065, anteriormente marcadas para 13 a 22.10.2009, remarcando-as para 08 a 17.09.2009;
4. MEIRE NASCIMENTO BELO DOS SANTOS, REF 883, anteriormente marcadas para 20 a 29.07.2009; remarcando-as para 21 a 30.09.2009;

5. DEUSDEDITH JOSÉ DA SILVA. RF 6212, anteriormente marcadas para 11 a 20.12.2009, remarcando-as para 07 a 16.01.2010.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.  
São Paulo, 15 de junho de 2009.

RENATO LUIS BENUCCI

Juiz Federal

P O R T A R I A Nº 014/2009

O DOUTOR RENATO LUÍS BENUCCI, JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA FEDERAL ESPECIALIZADA EM EXECUÇÕES FISCAIS DA CAPITAL, 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,  
CONSIDERANDO que a servidora CARLA FERNANDA ALVES FERREIRA, RF 3779, Supervisora de Expedição de Mandados e Editais, encontra-se em licença gestante desde o dia 01.06.2009 até 27.11.2009,  
R E S O L V E :

DESIGNAR, os servidores abaixo relacionados, para exercer as atividades atribuídas ao cargo, nos períodos indicados:

1. CÉLIA NEGAMI, RF 6295, NO PERÍODO DE 01 a 30.06.2009 e 01 a 31.10.2009;
2. ORLANDO LOPES DA SILVA, RF 4065, no período de 01 a 31.07.2009 e 01 a 27.11.2009;
3. ANA PAULA STOLAGLI PABTISTUTA S. DE OLIVEIRA, RF 5077, no período de 01 a 31.08.2009
4. MAÍSA FÁTIMA DE ROSSI MARELLI, RF 6151, no período de 01 a 30.09.2009.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Paulo, 15 de Junho de 2009.

RENATO LUÍS BENUCCI  
Juiz Federal

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARACATUBA**

### **DISTRIBUIÇÃO DE ARAÇATUBA**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 15/06/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos  
1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.07.006435-4 PROT: 10/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BIRIGUI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.006436-6 PROT: 10/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BIRIGUI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.006437-8 PROT: 10/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BIRIGUI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.006438-0 PROT: 10/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BIRIGUI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.006439-1 PROT: 10/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE BIRIGUI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.006440-8 PROT: 10/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE BIRIGUI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.006441-0 PROT: 10/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BIRIGUI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.006442-1 PROT: 10/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PEREIRA BARRETO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.006443-3 PROT: 10/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BIRIGUI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.006444-5 PROT: 10/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BIRIGUI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.006445-7 PROT: 10/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BIRIGUI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.006446-9 PROT: 10/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE BIRIGUI - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.006447-0 PROT: 10/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE BIRIGUI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.006448-2 PROT: 10/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BIRIGUI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.006449-4 PROT: 10/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BIRIGUI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.006450-0 PROT: 10/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BIRIGUI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.006451-2 PROT: 10/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BIRIGUI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.006452-4 PROT: 10/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BIRIGUI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.006453-6 PROT: 10/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BIRIGUI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.006454-8 PROT: 10/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BIRIGUI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.006455-0 PROT: 10/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BIRIGUI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.006456-1 PROT: 10/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BIRIGUI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.006457-3 PROT: 10/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PENAPOLIS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.006461-5 PROT: 10/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.006462-7 PROT: 10/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARARAPES - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.006497-4 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO  
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS  
EXECUTADO: RICARDO ANTONIO ALEIXO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.006498-6 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO  
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS  
EXECUTADO: SIDNEY TAVARES  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.006499-8 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO  
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS  
EXECUTADO: CARLOS PRIMO PORTOLANI  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.006500-0 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO  
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS  
EXECUTADO: CLAUDIA GODINHO DE MENEZES  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.07.006501-2 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO  
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS  
EXECUTADO: LUCAS VIUDES CARRASCO  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.07.006502-4 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO  
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS  
EXECUTADO: SILVIO EDUARDO CINTI  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.07.006503-6 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO

ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS  
EXECUTADO: TRIUNFO IMOVEIS S/C LTDA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.07.006504-8 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO  
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS  
EXECUTADO: OBJETIVA IMOB E CONS JURIDICA LTDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.006505-0 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARCOS ANTONIO BARDUCCI E OUTRO  
ADV/PROC: SP241439 - MARCO AURELIO ANIBAL LOPES RIBEIRO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.07.006506-1 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00064 - AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE  
AUTORIDADE POLICIAL: JUSTICA PUBLICA  
INDICIADO: FRANS REINALDO POLANCO  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.07.006507-3 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00152 - OPCA0 DE NACIONALIDADE  
REQUERENTE: JENNIFER INES DI SILVA BONZI  
ADV/PROC: SP109292 - JORGE LUIZ BOATTO  
NAO CONSTA: NAO CONSTA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.07.006508-5 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: UNIAO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. HELOISA ONO DE AGUIAR PUPO  
REU: NEY VIEIRA CORDA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.07.006510-3 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE BRASILIA - DF  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.006511-5 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IBITINGA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.07.006512-7 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO  
AUTOR: ANTONIO FERREIRA DA SILVA  
ADV/PROC: SP113501 - IDALINO ALMEIDA MOURA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.006513-9 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LUIS GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS  
EXECUTADO: MARYAGRO AGROCOMERCIAL LTDA - ME  
VARA : 1



PROCESSO : 2009.61.07.006514-0 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LUIS GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS  
EXECUTADO: ARACATUBA CLUBE  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.07.006515-2 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LUIS GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS  
EXECUTADO: CECILIA KURACK CAPUTE - ME  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.07.006516-4 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LUIS GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS  
EXECUTADO: BALNEARIO THERMAS DA NOROESTE  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.07.006517-6 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LUIS GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS  
EXECUTADO: GRAF SET LTDA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.07.006518-8 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LUIS GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS  
EXECUTADO: SANCHES & GREGOLIN LTDA - ME  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.006519-0 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LUIS GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS  
EXECUTADO: REFRICOM ARACATUBA REFRIGERACAO LTDA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.07.006520-6 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LUIS GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS  
EXECUTADO: COM/ E IND/ DE MILHO E RACOES JUNQUEIRA LTDA  
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.07.006509-7 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 2000.61.07.000769-0 CLASSE: 29  
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: PROC. RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA  
EMBARGADO: REINALDO ANTUNES PEREIRA  
ADV/PROC: SP102799 - NEUZA PEREIRA DE SOUZA E OUTRO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.006521-8 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00088 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA

PRINCIPAL: 2008.61.07.005129-0 CLASSE: 29  
EXCIPIENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA  
EXCEPTO: C VALVERDE  
ADV/PROC: SP135305 - MARCELO RULI  
VARA : 2

III - Nao houve impugnação  
IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000048  
Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000002  
Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000000

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000050

Aracatuba, 15/06/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ASSIS

### DISTRIBUIÇÃO DE ASSIS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 12/06/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.16.000982-4 PROT: 12/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: GUILHERMINA LOPES DE FREITAS REGO  
ADV/PROC: SP091563 - CARLOS ALBERTO DA MOTA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.000984-8 PROT: 12/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MAFALDA CAVALIERI  
ADV/PROC: SP181587 - EMILIO VALÉRIO NETO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.000985-0 PROT: 12/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO  
EXECUTADO: JOSE MOTTA DA SILVA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.000986-1 PROT: 12/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO  
EXECUTADO: DEFEJ - MONTAGEM DE EQUIPAMENTOS DE USINAS LTDA - EPP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.000987-3 PROT: 12/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO  
EXECUTADO: SOAGRIL SOROC DIST DE PROD AGROPECUARIOS LTDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.000988-5 PROT: 12/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO  
EXECUTADO: AMERICA BRAZIL TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.000989-7 PROT: 12/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO  
EXECUTADO: ASSOCIACAO ATLETICA FERROVIARIA ASSIS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.000990-3 PROT: 12/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO  
EXECUTADO: ASSOCICAO ATLETICA BANCO DO BRASIL  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.000991-5 PROT: 12/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO  
EXECUTADO: COMERCIAL HERZOG LTDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.000992-7 PROT: 12/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO  
EXECUTADO: DIRCEU LOPES RODRIGUES  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.000993-9 PROT: 12/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO  
EXECUTADO: ECOPLAN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.000994-0 PROT: 12/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO  
EXECUTADO: DEPOSITO DO AMIGO INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTD  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.000995-2 PROT: 12/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO  
EXECUTADO: MARIA BENEDITA FATIMA RIBEIRO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.000996-4 PROT: 12/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO  
EXECUTADO: VALDECI DONIZETI CHIQUETO BATISTA ME  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.000997-6 PROT: 12/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO  
EXECUTADO: VALTER GERVAZIONI  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.000998-8 PROT: 12/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO  
EXECUTADO: ADRIANA APARECIDA DE OLIVEIRA GLAGLIARDI - EPP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.000999-0 PROT: 12/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO  
EXECUTADO: A C DA SILVA MONTAGENS INDUSTRIAIS - ME  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.001000-0 PROT: 12/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO  
EXECUTADO: ALVES-MONTAGENS INDUSTRIAIS E SERVICOS DE CAL  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.001001-2 PROT: 12/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO  
EXECUTADO: AMAURILIO DUARTE AUTOMACAO - ME  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.001002-4 PROT: 12/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO  
EXECUTADO: LAUDELINO PEREIRA DA SILVA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.001003-6 PROT: 12/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO  
EXECUTADO: FERNANDO RIBEIRO ZEZZA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.001004-8 PROT: 12/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO  
EXECUTADO: BOI-MAX DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA-ME  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.001005-0 PROT: 12/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO  
EXECUTADO: R. MARTINS ASSIS - ME  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.001006-1 PROT: 12/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO  
EXECUTADO: TV ASSIS CANAL 4 LTDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.001007-3 PROT: 12/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO  
EXECUTADO: PALMA REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.001008-5 PROT: 12/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO  
EXECUTADO: REZENDE BARBOSA S/A-ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.001009-7 PROT: 12/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO  
EXECUTADO: POSTO PIONEIRO LTDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.001010-3 PROT: 12/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: RUTE SIQUEIRA SAMPAIO  
ADV/PROC: SP124377 - ROBILAN MANFIO DOS REIS E OUTROS  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.16.000983-6 PROT: 29/05/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2007.61.16.001878-6 CLASSE: 206  
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL  
EMBARGADO: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE PARAGUACU PAULISTA  
ADV/PROC: SP217804 - VANESSA PELEGRINI  
VARA : 1

III - Nao houve impugnação  
IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000028

Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000001

Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000000

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000029

Assis, 12/06/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)  
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 15/06/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.16.001011-5 PROT: 15/06/2009

CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM

ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 7 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO

ORDENADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE ASSIS - SP

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.001012-7 PROT: 15/06/2009

CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM

ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 7 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO

ORDENADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE ASSIS - SP

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.001013-9 PROT: 15/06/2009

CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM

ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 7 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO

ORDENADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE ASSIS - SP

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.001014-0 PROT: 15/06/2009

CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM

ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 7 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO

ORDENADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE ASSIS - SP

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.001015-2 PROT: 15/06/2009

CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM

ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 7 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO

ORDENADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE ASSIS - SP

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.001016-4 PROT: 15/06/2009

CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM

ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 7 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO

ORDENADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE ASSIS - SP

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.001017-6 PROT: 15/06/2009

CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM

ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 7 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO

ORDENADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE ASSIS - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.001018-8 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: IVANILDO RIBEIRO DA SILVA  
ADV/PROC: SP212828 - RICARDO SERRA  
IMPETRADO: DIRETOR DA EMPRESA DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA VALE PARANAPANEMA S/A  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.001019-0 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ALICE ROSA ALVES DOS SANTOS  
ADV/PROC: SP127510 - MARA LIGIA CORREA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

III - Nao houve impugnação  
IV - Demonstrativo

Distribuídos\_\_\_\_\_ : 000009  
Distribuídos por Dependência\_\_\_\_\_ : 000000  
Redistribuídos\_\_\_\_\_ : 000000

\*\*\* Total dos feitos\_\_\_\_\_ : 000009

Assis, 15/06/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BAURU

### 2ª VARA DE BAURU - EDITAL

EDITAL DE CITAÇÃO- COM PRAZO DE 15 DIAS

O DOUTOR HERALDO GARCIA VITTA, MM. JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BAURU, ESTADO DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI

F A Z S A B E R a AILTON NUNES GOMES (MARINS NISIZAKI), brasileiro, casado, lanterneiro, nascido aos 20/05/1966, natural de Flórida Paulista, filho de Juvenal Nunes Gomes e Alice Marins Gomes, portador do RG nº 19.402.342 -SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 057.733.338-05, que residia na Av. Bagaçu, 2201, Panorama, Araçatuba/SP ou na Rua Anhanguera, 2147, Jardim Icaray, Araçatuba/SP, atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, QUE, por esse Juízo da 2ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Bauru/SP, tramita a ação penal nº 2006.61.08.000620-9, onde foi denunciado como incurso nas penas do artigo 299 c/c artigo 29, ambos do Código Penal, que por não ter sido encontrado, expediu-se o presente Edital com o prazo de 15 dias, ficando CITADO e INTIMADO quanto ao despacho proferido às fls. 354, a saber: ... Designo o dia 28/07/09, às 14:15, para o interrogatório do réu Ailton Nunes Gomes, devendo ser citado por edital, com prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 361 do Código de Processo Penal, ..... Fica o interessado cientificado de que este Juízo funciona na Av. Getúlio Vargas, nº 21-05, Jardim Europa, Bauru/SP, fone: 3104-0600. E, para que chegue ao conhecimento de todos e não venha a ser alegada ignorância, expediu-se o presente Edital, que vai publicado e afixado na forma da lei. NADA MAIS.

BAURU, 05 de junho de 2009.

Heraldo Garcia Vitta  
Juiz Federal

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

### DISTRIBUIÇÃO DE CAMPINAS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 15/06/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: JOSE MARIO BARRETTO PEDRAZZOLI

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.05.007186-9 PROT: 27/05/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ISCAR DO BRASIL COML/ LTDA  
ADV/PROC: SP244323 - ITAMAR RODRIGUES  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.05.008031-7 PROT: 10/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JAMIRO ARRAIS CRUZ  
ADV/PROC: SP268785 - FERNANDA MINNITTI  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.05.008047-0 PROT: 12/06/2009  
CLASSE : 00103 - EXECUCAO DA PENA  
EXEQUENTE: JUSTICA PUBLICA  
CONDENADO: CARLOS COELHO PIRES  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.008073-1 PROT: 12/06/2009  
CLASSE : 00061 - CARTA ROGATORIA  
ROGANTE: MINISTRO PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA  
ROGADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.05.008075-5 PROT: 12/06/2009  
CLASSE : 00061 - CARTA ROGATORIA  
ROGANTE: MINISTRO PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA  
ROGADO: JUIZO DA 8 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.05.008082-2 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANA MARIA DA SILVA QUERIDO  
ADV/PROC: SP090030 - ANTONIO CARLOS DI MASI  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7



PROCESSO : 2009.61.05.008083-4 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1A VARA DO ANEXO FISCAL DE LIMEIRA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.008084-6 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1A VARA DO ANEXO FISCAL DE LIMEIRA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.008085-8 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: NILSON NEPOMUCENO  
ADV/PROC: SP164993 - EDSON PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.05.008086-0 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: COMO EM CASA REFEICOES CONGELADAS - ME  
ADV/PROC: SP258577 - RODRIGO ALMEIDA DE AGUIAR  
IMPETRADO: PRESIDENTE DA COMISSAO DE LICITACAO DA INFRAERO  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.05.008087-1 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANTONIO VAZ  
ADV/PROC: SP134685 - PAULO SERGIO GALTERIO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.05.008088-3 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO  
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS  
EXECUTADO: HERGEL PARTICIPACOES E EMPREENDIMIENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.008090-1 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00240 - ACAO PENAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
REU: ROBERTO FERREIRA JORGE CANTUSIO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.008091-3 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE INDAIATUBA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.008092-5 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE INDAIATUBA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.008093-7 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1A VARA DO ANEXO FISCAL CARAGUATATUBA SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.008094-9 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JAGUARIUNA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.008095-0 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JAGUARIUNA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.008096-2 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE INDAIATUBA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.008097-4 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE INDAIATUBA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.008098-6 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE COSMOPOLIS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.008099-8 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE COSMOPOLIS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.008100-0 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE COSMOPOLIS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.008101-2 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE COSMOPOLIS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.008102-4 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE COSMOPOLIS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.008103-6 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE INDAIATUBA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.008104-8 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE INDAIATUBA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.008105-0 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE INDAIATUBA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.008106-1 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE INDAIATUBA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.008107-3 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE SUMARE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.008108-5 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE SUMARE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.008109-7 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: VIACAO MIMO LTDA  
ADV/PROC: SP027823 - MAURO ALCIDES ZUPPI DA CONCEICAO  
REU: AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.05.008110-3 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: HERNANDES FONSECA  
ADV/PROC: SP198054B - LUCIANA MARTINEZ FONSECA  
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.05.008111-5 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ADILSON REZENDE  
ADV/PROC: SP237715 - WELTON JOSÉ DE ARAUJO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.05.008112-7 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: CPFL GERACAO DE ENERGIA S/A  
ADV/PROC: SP226171 - LUCIANO BURTI MALDONADO E OUTRO  
IMPETRADO: PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPINAS - SP E OUTRO  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.05.008113-9 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: GNO EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA  
ADV/PROC: SP198445 - FLÁVIO RICARDO FERREIRA E OUTRO  
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.05.008114-0 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00241 - ALVARA JUDICIAL  
REQUERENTE: VALDIRENE APARECIDA DA SILVA E OUTROS  
ADV/PROC: SP206470 - MERCIO RABELO  
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.05.008115-2 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: OSVALDO LUIZ CASARIN  
ADV/PROC: SP268785 - FERNANDA MINNITTI  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.05.008116-4 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: EDINEUTO CORREIA DE OLIVEIRA  
ADV/PROC: SP198325 - TIAGO DE GÓIS BORGES E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.05.008117-6 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ALCIDES DE CAMARGO  
ADV/PROC: SP198325 - TIAGO DE GÓIS BORGES  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.05.008118-8 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP  
ADV/PROC: PROC. CELSO FERREIRA DOS REIS PIERRO  
EXECUTADO: NASCAR PETROLEO LTDA  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.008127-9 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES  
EXECUTADO: AGAC ARMAZENS GERAIS E ALFANDEGADOS DE CAMPINAS LTDA  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.008128-0 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES  
EXECUTADO: JOAQUIM TADASHI SUGAWARA  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.008129-2 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES  
EXECUTADO: JOSE RUETTE  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.008130-9 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES  
EXECUTADO: JOSE RICARDO BUENO MENDES  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.008131-0 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES  
EXECUTADO: BIAGIO GIUGNI  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.008132-2 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES  
EXECUTADO: R E LAFER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.008133-4 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES  
EXECUTADO: NOVA AMERICA PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.008134-6 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES  
EXECUTADO: SHOPPING FRUIT COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.008135-8 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES  
EXECUTADO: REGINA MARIA SILVEIRA GOUVEIA  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.008136-0 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES  
EXECUTADO: OSVALDO FRANCELINO MIGUEL  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.008137-1 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES  
EXECUTADO: COMPANHIA PIRATININGA DE FORCA E LUZ  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.008138-3 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES  
EXECUTADO: VICTA COMUNICACAO E MARKETING LTDA  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.008139-5 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES  
EXECUTADO: TRANSFORCA - TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.008140-1 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES  
EXECUTADO: MULTIVACUO INDUSTRIA E COMERCIO DE SISTEMAS E PROCESSOS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.008141-3 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES  
EXECUTADO: CAMPINAS DAY HOSPITAL S/C LTDA  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.008142-5 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES  
EXECUTADO: JOSE DA FATIMA LOPES  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.008143-7 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES  
EXECUTADO: MARIA RIBEIRO DE MIRANDA  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.008144-9 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES  
EXECUTADO: EDUARDO LISBOA DE FREITAS LEITAO  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.008145-0 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES  
EXECUTADO: FRATERNOS DE MELO ALMADA JUNIOR  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.008146-2 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES  
EXECUTADO: IVALDO DOS SANTOS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.008147-4 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES  
EXECUTADO: SOLANGE MARIA DE ARRUDA PALOSCHI  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.008148-6 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES  
EXECUTADO: FORMAX SOFTWARE LTDA  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.008149-8 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES  
EXECUTADO: OMEGA CLUB BAR LTDA  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.008150-4 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES  
EXECUTADO: IRMANDADE DE MISERICORDIA DE CAMPINAS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.008151-6 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES  
EXECUTADO: RENATO FIORAVANTE  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.008152-8 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES  
EXECUTADO: MOZAL COMERCIAL DE AUTO PECAS LTDA  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.008153-0 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES  
EXECUTADO: EDNEI CUSTODIO ME  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.008154-1 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES  
EXECUTADO: RODRIGO HENRIQUE DE BRITO SANTOS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.008155-3 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES  
EXECUTADO: DULCE MARIA PEREIRA  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.008156-5 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES  
EXECUTADO: GILMAR DE SOUZA LOUREIRO  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.008157-7 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES  
EXECUTADO: AMERICAN SATTELITE COMMUNICATIONS - COMERCIO, IMPORTACA  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.008158-9 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES  
EXECUTADO: MINATEL ADVOGADOS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.008159-0 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES  
EXECUTADO: BENTELER ESTAMPARIA AUTOMOTIVA LTDA  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.008160-7 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES  
EXECUTADO: TELE DESIGN SERVICOS E COMERCIO DE TELECOMUNICACOES LTD  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.008161-9 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES  
EXECUTADO: CENTRO DE ESTUDOS DE ADMINISTRACAO E MARKETING CEAM LTD  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.008162-0 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES  
EXECUTADO: ALCAMP COMERCIAL LIMITADA  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.008163-2 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES  
EXECUTADO: MARZULO & RIBEIRO LTDA  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.008164-4 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES  
EXECUTADO: STM SERVICOS TECNICOS E MANUTENCAO E COMERCIO DE MATERI  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.008165-6 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES  
EXECUTADO: MAXIGROUP RECURSOS HUMANOS LTDA.  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.008166-8 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES  
EXECUTADO: FMC QUIMICA DO BRASIL LTDA.  
VARA : 5



PROCESSO : 2009.61.05.008167-0 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES  
EXECUTADO: MASTER FOOD ADMINISTRADORA E COMERCIAL LTDA  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.008168-1 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES  
EXECUTADO: LUCIANE PRATA FILMAGENS LTDA -ME  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.008169-3 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES  
EXECUTADO: MAXIPET COMERCIO DE EMBALAGENS IMPORTACAO E EXPORTACAO  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.008170-0 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES  
EXECUTADO: JG CORREA VEICULOS LTDA  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.008171-1 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES  
EXECUTADO: GRAFICA EDITORA MODELO LTDA  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.008172-3 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES  
EXECUTADO: PAPEIS AMALIA LTDA  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.008173-5 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES  
EXECUTADO: EVAPOTEC CLIMATIZADORES LTDA - ME  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.008174-7 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES  
EXECUTADO: ALVES & MAGALHAES MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA.  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.008175-9 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES  
EXECUTADO: INBRASTEL INDUSTRIA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES LTDA  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.008176-0 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES  
EXECUTADO: SOUZA RAMOS VEICULOS LIMITADA  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.008177-2 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES  
EXECUTADO: CHAPEUS CURY LTDA  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.008178-4 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES  
EXECUTADO: ORIENTAL JOIAS E RELOGIOS LTDA  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.008179-6 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES  
EXECUTADO: INSTITUTO VOZZA DE MEDICINA E DIAGNOSE LTDA.  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.008180-2 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES  
EXECUTADO: INDUSTRIA MECANICA TORNOART LTDA  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.008181-4 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES  
EXECUTADO: MINASA TRADING INTERNATIONAL SA  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.008182-6 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES  
EXECUTADO: EMPRESA DE PINTURAS BEIJA FLOR LTDA  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.008183-8 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES  
EXECUTADO: ELMO SERVICOS DE GUARDA E ARMAZENAMENTO DE DOCUMENTOS L  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.008229-6 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: NIRVANA MARIA DIAS NUNES FERNANDES  
ADV/PROC: SP134588 - RICARDO DE OLIVEIRA REGINA E OUTRO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO  
VARA : 3

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.05.008089-5 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 93.0603402-4 CLASSE: 29  
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: PROC. DIMITRI BRANDI DE ABREU  
EMBARGADO: VANIA CLEMENTE SANTOS E OUTROS  
VARA : 4

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2009.61.05.004845-8 PROT: 22/04/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: VALMOR LAERTE HAHNE E OUTRO  
ADV/PROC: SP261764 - PATRÍCIA SCAFI SANGUINI  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.05.004253-5 PROT: 31/03/2009  
CLASSE : 00079 - EMBARGOS DE TERCEIRO  
EMBARGANTE: JOSE ANTONIO DE FRANCISCO E OUTROS  
ADV/PROC: SP113757 - BARTOLOMEU ANTONIO LADEIRA  
EMBARGADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTROS  
VARA : 2

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000099

Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000001

Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000002

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000102

Campinas, 15/06/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## 7ª VARA DE CAMPINAS

Nos termos do artigo 218 do Provimento COGE nº 64/2005, fica(m) o(s) senhor(es) advogado(s) subscritor(es) abaixo relacionado(s) intimado(s) a proceder, no prazo de cinco dias, ao recolhimento de custas referentes ao desarquivamento dos autos (DARF / R\$ 8,00 / código 5762), ou mencionar expressamente a hipótese de isenção, se o caso. A não manifestação implicará o arquivamento da petição em pasta própria.

Dr. Plínio Amaro Martins Palmeira, OAB/SP 135.316 e ou Dra. Keila Adriana Borges, OAB/SP 235.436, petição prot. n.2009.050022790-1, referente ao proc. n. 2008.61.05.004458-8 e petição prot. n. 2009.050022788-1, referente ao proc. n. 2008.61.05.009099-9;

Dr. Marco André Costenaro de Toledo, OAB/SP 213.255 e ou Dr. Marcelo Ribeiro, OAB/SP 248.236, , petição 2009.050022545-1, referente ao processo nº 2008.61.05.009733-7;

Dra. Daniele Alvarenga Facioli, OAB/SP 153.285, petição prot. n. 2009.050031974-1, referente ao proc. n. 2000.61.05.007789-3 e petição prot. n. 2009.050031976-1, referente ao proc. n. 2000.61.05.004891-1

Dr. André de Almeida, OAB/SP 164.322-A, petição recebida do Tribunal de Justiça de São Paulo/SP, referente ao processo nº 2008.61.09.005260-2.

## **8ª VARA DE CAMPINAS**

PORTARIA Nº 16/2009

O DOUTOR RAUL MARIANO JUNIOR, JUIZ FEDERAL DA 8ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL EM CAMPINAS, 5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

CONSIDERANDO, os termos da Resolução nº 585 de 26 de novembro de 2007, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias,

RESOLVE:

ALTERAR o período de férias da servidora Cecília Sayuri Kumagai, RF n. 4507, relativo ao período de 09/12/2009 a 18/12/2009, para que fique constando: 2ª Parcela: 26/08/2009 a 04/09/2009.  
Cumpra-se, publique-se e comunique-se.  
Campinas, 10 de junho de 2009.

RAUL MARIANO JUNIOR  
Juiz Federal

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA**

### **1ª VARA DE FRANCA - EDITAL**

EDITAL DE LEILÕES SUCESSIVOS (02)

O DR. MARCELO DUARTE DA SILVA, MM. JUIZ FEDERAL NA TITULARIDADE DA 1ª VARA FEDERAL DE FRANCA, SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, 13ª SUBSEÇÃO, ETC.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, e interessar possa, que por este Juízo se processam os autos abaixo relacionados, e que:

Foram designados os dias 02 de março de 2009, às 13h, para a realização da 1ª hasta, quando os bens serão vendidos, pelo maior lance (valor igual ou superior ao da avaliação), e 17 de março de 2009, às 13h, para a realização de eventual 2ª hasta, quando se fará a venda pelo maior lance oferecido, independentemente da avaliação auferida, restando vedado o preço vil. Não havendo licitantes, tal procedimento se repetirá, estando designadas as seguintes hastas sucessivas: dias 05/05/2009 e 19/05/2009 (1ª e 2ª hasta, respectivamente), bem como 02/07/2009 e 17/07/2009 (1ª e 2ª hasta, respectivamente), sempre às 13 horas.

Servirá como leiloeiro o Oficial de Justiça Avaliador Federal plantonista em cada data designada, sendo que as hastas realizar-se-ão no átrio deste Fórum, sito na Avenida Presidente Vargas, 543, Cidade Nova, nesta cidade. Os ônus existentes sobre os bens leiloados, bem como os processos cujos recursos estão pendentes de julgamento, encontram-se indicados ao final de cada descrição. Na arrematação será observado o seguinte:

1. De acordo com o artigo 690-A do Código de Processo Civil é admitido a lançar todo aquele que estiver na livre administração de seus bens, com exceção: dos tutores, curadores, testamentários, administradores, síndicos ou liquidantes, quanto aos bens confiados à sua guarda e responsabilidade; dos mandatários, quanto aos bens de cuja administração ou alienação estejam encarregados; do juiz, membro do Ministério Público e da Defensoria Pública, escrivão e demais servidores e auxiliares da Justiça.

2. Não há comissão de leiloeiro.

3. As custas da arrematação serão depositadas em Juízo pelo arrematante e importarão em 0,5% (meio por cento) do valor da arrematação, respeitado o limite mínimo de R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos) e o máximo de R\$ 1.915,38 (um mil, novecentos e quinze reais e trinta e oito centavos).

4. No caso de diligência negativa de intimação dos co-responsáveis, do senhorio direto, do credor com garantia real, do credor com penhora anteriormente averbada ou dos usufrutuários, ficam estes intimados da designação das hastas pública pelo presente edital.

5. Nos processos em que é Exequente a FAZENDA NACIONAL, será admitido o pagamento parcelado do maior lance em até 60 (sessenta) vezes, de acordo com as disposições contidas na Portaria nº 482/02, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, observado, porém, o valor mínimo de R\$ 300,00 (trezentos reais) para cada parcela mensal, ficando limitada a quantidade de parcelas até que seja atingido este piso, nos moldes do 11 do artigo 98 da Lei 8.212/91 (com redação dada pelo artigo 34 da Lei n.º 10.522/02). Nos processos em que é Exequente o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, as prestações restantes também serão mensais, iguais e sucessivas, porém, vencendo-se a segunda no dia 20 (vinte) do mês seguinte ao da emissão da carta de arrematação, e serão reajustadas na forma prevista para os parcelamentos administrativos de créditos previdenciários.

6. Admitir-se-á, outrossim, que a arrematação seja feita mediante caução, com prazo para pagamento em até 15 (quinze) dias (art. 690, do Código de Processo Civil).

7. A primeira prestação será depositada em Juízo, na Caixa Econômica Federal - CEF, agência deste Fórum, no ato da arrematação, tal qual nos parcelamentos administrativos, em conformidade com o artigo 34 da Lei n.º 10.522/02 c.c 4º do artigo 98 da Lei nº 8.212/91 (com redação dada pela Lei n.º 9.528/97).

8. Nos processos em que é Exequente a FAZENDA NACIONAL, as prestações restantes serão mensais, iguais e sucessivas, sendo o vencimento da segunda até o último dia útil do mês subsequente ao da emissão da carta de arrematação, e ainda, estas mesmas prestações sofrerão incidência de juros equivalentes à taxa SELIC (artigo 13 da Lei 9.065/95), em conformidade com o disposto no 5º do artigo 98 da Lei n.º 8.212/91, com redação dada pela Lei n.º 9.528/97 c/c artigo 34 da Lei 10.522/02.

9. Se o valor da arrematação superar o valor do débito em cobrança, o parcelamento a este se limitará, devendo o arrematante depositar em Juízo, no ato da arrematação, a diferença entre o lance e a dívida exequenda.

10. Todos os valores relativos ao ato de arrematação, depositados necessariamente na Caixa Econômica Federal - CEF, agência deste Fórum (lanço vencedor, custas e eventual valor excedente/item 9 deste edital), deverão ser pagos em espécie ou através de cheque do próprio arrematante.

11. O não pagamento de qualquer das parcelas acarretará o vencimento antecipado do débito assumido, o qual será acrescido da multa rescisória de 50% (cinquenta por cento), além de ser imediatamente inscrito em Dívida Ativa da União e executado, tudo nos moldes do 6º do art. 98 da Lei 8.212/91 (com redação dada pela Lei n.º 9.528/97).

12. A FAZENDA NACIONAL (União) será credora do arrematante, o que deverá expressamente constar da Carta de Arrematação, constituindo-se a garantia deste débito a hipoteca ou o penhor em favor do credor, com imissão precária na posse, conforme o caso, nos moldes do permissivo contido na alínea b do 5º do artigo 98 da Lei nº 8.212/91, com redação dada pelo artigo 98 da Lei n.º 9.528/97 c/c artigo 34 da Lei nº 10.522/02. O arrematante será nomeado para o encargo de fiel depositário do bem arrematado, nos termos da alínea c do mesmo diploma legal, e somente será liberado do encargo após o pagamento integral do valor da arrematação.

13. Incumbirá aos interessados na arrematação dos bens levados a hasta, a verificação da existência de eventuais pendências junto aos órgãos públicos encarregados do registro da propriedade dos mesmos, tais como: multas relativas a veículos e contas em atraso relativas a linhas telefônicas penhoradas, tributos sobre imóveis em atraso etc., contudo, as eventuais dívidas sobre os bens se sub-rogam no produto da arrematação (artigo 130, parágrafo único, combinado com o artigo 186, ambos do Código Tributário Nacional), exceto as despesas de transmissão da propriedade pela arrematação (emolumentos das serventias imobiliárias, impostos de transmissão, etc.).

14. Eventuais credores preferenciais dos executados ficam, desde já, intimados da data e horário dos leilões e do prazo de se habilitarem em seus respectivos créditos, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da publicação deste edital.

15. Nos lotes onde constar a determinação de RESERVA DE MEAÇÃO DO CÔNJUGE, a parte do lance vencedor pertinente à meação deverá ser depositada integralmente pelo arrematante no ato, ou em até 15 dias, mediante caução (art. 690, do Código de Processo Civil).

Relação das execuções fiscais e bens:

LOTE 01 - 2006.61.13.002183-3 - FAZENDA NACIONAL x J.R.M. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA-ME (CNPJ: 03.863.030/0001-10). CDAs: 80 4 05 055849-16. Valor da dívida: R\$ 11.990,96 em 11/2007. Localização do bem: Rua Paraíba, n.º 976, Franca(SP). Bens Penhorados: 1) 01 (um) balancim de sola, aço real, em bom estado de conservação. Reavaliado em R\$ 4.500,00. 2) Uma máquina de medir couro, marca Máster, tipo MMC 30, n.º 556.03.92, 220 V. Reavaliado em R\$ 11.800,00.

LOTE 05 - 95.1400272-5 - FAZENDA NACIONAL X JOSÉ RUI AMARAL PAIXÃO VIEIRA e JOSÉ RUI AMARAL PAIXÃO VIEIRA. CDA: NDFG 12542. Valor da Dívida: R\$ 5.499,68 em janeiro de 2009. Localização do bem: Rua Carlos Vergani, 1875, Jd. Petraglia, Franca/SP. Bem Penhorado: Um veículo, marca modelo VW/fusca 1300 L, placa CFK 4214, ano 1978, RENAVAM 344545580, cor branca, em precário estado de conservação. Obs.: A pintura encontra-se bastante desgastada devido à exposição ao tempo, os estofados do motorista e traseiro encontram-se avariados e ainda alguns amassados na lataria. O veículo não se encontrava funcionando. Segundo o depositário, não há problema mecânico, apenas a bateria está descarregada. Pneus sem marca aparente e em precário estado de conservação. Reavaliado em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Obs.: execução fiscal de parcelas devidas ao FGTS, de natureza não tributária e, portanto, não sujeita ao parcelamento previsto na Lei n.º 8.212/91.

Ficam os executados INTIMADOS das designações supra, bem como seus respectivos cônjuges, se o bem penhorado for imóvel, caso o mandado de intimação pessoal não possa, por qualquer motivo, ser cumprido pelo Oficial de Justiça. Ficam também INTIMADOS os depositários acima indicados, cujos bens não foram localizados, que têm o prazo de 5 (cinco) dias para indicação do local onde se encontram referidos bens ou depositar o equivalente em dinheiro à disposição do Juízo, sob pena de prisão civil. Em virtude do que, foi expedido o presente edital, observados os prazos estabelecidos no art. 22, 1º, da Lei 6.830/80, para que chegue ao conhecimento de todos e para que ninguém possa alegar ignorância ou erro, o qual deverá ser afixado no local de costume deste Fórum Federal e publicado uma única vez na Imprensa Oficial. Franca (SP), 2 de fevereiro de 2009, Silvana Caires Ribeiro, Técnico Judiciário, RF 3524, \_\_\_\_\_, Luciano dos Santos, Diretor de Secretaria Substituto, RF 3479, \_\_\_\_\_.

Marcelo Duarte da Silva  
Juiz Federal

#### EDITAL DE HASTAS PÚBLICAS SUCESSIVAS (03)

O DR. MARCELO DUARTE DA SILVA, MM. JUIZ FEDERAL NA TITULARIDADE DA 1ª VARA FEDERAL DE FRANCA, SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, 13.ª SUBSEÇÃO, ETC.

... FAZ SABER aos que o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem e interessar possa, que por este Juízo se processam os autos abaixo relacionados, e que:

Foram designados os dias 02 de março de 2009, às 13h, para a realização da 1.ª hasta, quando os bens serão vendidos, pelo maior lance (valor igual ou superior ao da avaliação), e 17 de março de 2009, às 13h, para a realização de eventual 2.ª hasta, quando se fará a venda pelo maior lance oferecido, independentemente da avaliação auferida, restando vedado o preço vil. Não havendo licitantes, tal procedimento se repetirá, estando designadas as seguintes hastas sucessivas: dias 05/05/2009 e 19/05/2009 (1.ª e 2.ª hasta, respectivamente), bem como 02/07/2009 e 17/07/2009 (1.ª e 2.ª hasta, respectivamente), sempre às 13 horas.

Servirá como leiloeiro o Oficial de Justiça Avaliador Federal plantonista em cada data designada, a realizarem-se no átrio deste Fórum, sito na Avenida Presidente Vargas, 543, Cidade Nova, nesta cidade. Os ônus existentes sobre os bens leiloados, bem como os processos cujos recursos estão pendentes de julgamento, encontram-se indicados ao final de cada descrição. Na arrematação será observado o seguinte:

1. De acordo com o artigo 690-A do Código de Processo Civil é admitido a lançar todo aquele que estiver na livre administração de seus bens, com exceção: dos tutores, curadores, testamentários, administradores, síndicos ou liquidantes, quanto aos bens confiados à sua guarda e responsabilidade; dos mandatários, quanto aos bens de cuja administração ou alienação estejam encarregados; do juiz, membro do Ministério Público e da Defensoria Pública, escrivão e demais servidores e auxiliares da Justiça.
2. Não há comissão a ser suportada pelo arrematante ao leiloeiro oficial.
3. As custas da arrematação serão depositadas em Juízo pelo arrematante e importarão em 0,5% (meio por cento) do valor da arrematação, respeitado o limite mínimo de R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos) e o máximo de R\$ 1.915,38 (um mil, novecentos e quinze reais e trinta e oito centavos).
4. No caso de diligência negativa de intimação dos co-responsáveis, do senhorio direto, do credor com garantia real ou com penhora anteriormente averbada e dos usufrutuários, ficam estes intimados da designação das hastas públicas pelo presente edital.
5. Nos processos em que é Exequente a FAZENDA NACIONAL, será admitido o pagamento parcelado do maior lance em até 60 (sessenta) vezes, de acordo com as disposições contidas na Portaria n.º 482/02, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, observado, porém, o valor mínimo de R\$ 300,00 (trezentos reais) para cada parcela mensal, ficando limitada a quantidade de parcelas até que seja atingido este piso, nos moldes do 11 do artigo 98 da Lei 8.212/91 (com redação dada pelo artigo 34 da Lei n.º 10.522/02). Nos processos em que é Exequente o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, também será admitida a quantidade e quantia acima, nos moldes do 2º do

artigo 98 da Lei nº 8.212/91 com redação dada pela Lei nº 9.528/97.

6. Admitir-se-á, outrossim, que a arrematação seja feita mediante caução, com prazo para pagamento em até 15 (quinze) dias (art. 690, do Código de Processo Civil).

7. A primeira prestação será depositada em Juízo, na Caixa Econômica Federal - CEF, agência deste Fórum, no ato da arrematação, tal qual nos parcelamentos administrativos, em conformidade com o artigo 34 da Lei nº 10.522/02 c.c 4º do artigo 98 da Lei nº 8.212/91 (com redação dada pela Lei nº 9.528/97).8. Nos processos em que é Exequente a FAZENDA NACIONAL, as prestações restantes serão mensais, iguais e sucessivas, sendo o vencimento da segunda até o último dia útil do mês subsequente ao da emissão da carta de arrematação, e ainda, estas mesmas prestações sofrerão incidência de juros equivalentes à taxa SELIC (artigo 13 da Lei 9.065/95), em conformidade com o disposto no 5º do artigo 98 da Lei nº 8.212/91, com redação dada pela Lei nº 9.528/97 c/c artigo 34 da Lei 10.522/02. Nos processos em que é Exequente o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, as prestações restantes também serão mensais, iguais e sucessivas, porém, vencendo-se a segunda no dia 20 (vinte) do mês seguinte ao da emissão da carta de arrematação, e serão reajustadas na forma prevista para os parcelamentos administrativos de créditos previdenciários.9. Se o valor da arrematação superar o valor do débito em cobrança, o parcelamento a este se limitará, devendo o arrematante depositar em Juízo, no ato da arrematação, a diferença entre o lance e a dívida exequenda.10. Todos os valores relativos ao ato de arrematação, depositados necessariamente na Caixa Econômica Federal - CEF, agência deste Fórum (lanço vencedor, meação do cônjuge, custas e eventual valor excedente/item 9 deste edital) deverão ser pagos em espécie ou através de cheque do próprio arrematante.11. O não pagamento de qualquer das parcelas acarretará o vencimento antecipado do débito assumido, o qual será acrescido da multa rescisória de 50% (cinquenta por cento), além de ser imediatamente inscrito em Dívida Ativa da União e executado, tudo nos moldes do 6º do art. 98 da Lei 8.212/91 (com redação dada pela Lei nº 9.528/97).

12. A FAZENDA NACIONAL (União) será credora do arrematante, o que deverá expressamente constar da Carta de Arrematação, constituindo-se a garantia deste débito a hipoteca ou o penhor em favor do credor, com imissão precária na posse, conforme o caso, nos moldes do permissivo contido na alínea b do 5º do artigo 98 da Lei nº 8.212/91, com redação dada pelo artigo 98 da Lei nº 9.528/97 c/c artigo 34 da Lei nº 10.522/02. O arrematante será nomeado para o encargo de fiel depositário do bem arrematado, nos termos da alínea c do mesmo diploma legal, e somente será liberado do encargo após o pagamento integral do valor da arrematação.

13. Compete aos interessados na arrematação dos bens levados à hasta, a verificação da existência de eventuais pendências junto aos órgãos públicos encarregados do registro da propriedade dos mesmos, tais como: multas relativas a veículos e contas em atraso relativas a linhas telefônicas penhoradas, tributos sobre imóveis em atraso etc., contudo, as eventuais dívidas sobre os bens se sub-rogam no produto da arrematação (artigo 130, parágrafo único, combinado com o artigo 186, ambos do Código Tributário Nacional), exceto as despesas de transmissão da propriedade pela arrematação (emolumentos das serventias imobiliárias, impostos de transmissão, etc.).

14. Eventuais credores preferenciais dos executados ficam, desde já, intimados da data e horário das hastas e do prazo de se habilitarem em seus respectivos

créditos, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da publicação deste edital.

15. Nos lotes em que constar a determinação de RESERVA DE MEAÇÃO DO CÔNJUGE, a parte do lance vencedor pertinente à meação deverá ser depositada integralmente pelo arrematante no ato, ou em até 15 dias, mediante caução (art. 690, do Código de Processo Civil).

Relação das execuções fiscais e bens:

LOTE 2 - 1999.61.13.002111-5 (1999.61.13.002113-9, 97.1400193-5, 97.1400194-3, 97.1400196-0, 97.1400285-0, 97.1400286-9, 97.1400296-6, 97.1400082-3, 2000.61.13.00952-1) - UNIÃO FEDERAL (INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL) x INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PALMILHAS PALM SOLA (MASSA FALIDA), ZELIOMAR DE OLIVEIRA e ZIMAR DE OLIVEIRA. Débito: R\$ 2.462.851,54 em 08/2007. Localização dos bens: Rua Carlos Vergani, nº 2485 e Rua Angelo Felício, nº 2510, Jardim Antonio Petrágli, Franca-SP.

BEM 1: parte ideal correspondente a 50% do imóvel de matrícula nº 12.522 do 2º. CRI de Franca, assim descrito: um terreno, situado nesta cidade de Franca, 2º circunscrição imobiliária, no loteamento denominado Jardim Dr. Antonio Petrágli, composto do lote nº 13 da quadra nº 18, medindo 11m. de frente e de fundo, confrontando pela frente com a Rua Carlos Vegani, e aos fundos com o lote 18; por 25 m. de ambos os lados, da frente aos fundos, confrontando de um lado com o lote 12, e do outro lado com os lotes 14 e 15. Obs.: Consta que sobre o terreno acima foi construído um barracão próprio para indústria que recebeu o nº 2485, com área construída de 286,60 m, conforme informação do setor de cadastro da Prefeitura Municipal de Franca. Reavaliado o imóvel em sua totalidade, após pesquisa de mercado, segundo sua localização, dimensão e características em R\$ 193.000,00 (cento e noventa e três mil reais), sendo a parte penhorada avaliada em R\$ 96.500,00 (noventa e seis mil e quinhentos reais). Obs.: O arrematante deverá depositar no ato, além da primeira parcela, 50% do lance para reserva da meação ao cônjuge alheio à execução. Imóvel cadastrado na Prefeitura Municipal de Franca sob nº 0.13.11.50.13.21.00.BEM 2: parte ideal correspondente a 50% do imóvel de matrícula nº 11.499 do 2º. CRI de Franca, assim descrito: um terreno, situado nesta cidade de Franca-SP, 2º circunscrição imobiliária, no loteamento denominado Jardim Dr. Antonio Petrágli, composto do lote 21 da quadra nº 18, com frente para a Rua Ângelo Felício, e medindo 11 m. de frente para a referida via pública, igual dimensão aos fundos, confrontando com o lote 10 (de propriedade Instituição Família Cavalheiro Caetano Petraglia), por 25m. de

ambos os lados da frente aos fundos, confrontando do lado direito de quem de dentro do terreno olha para a rua com o lote 22, de propriedade da mesma Instituição, e do lado esquerdo com o lote 20, também de propriedade da Instituição, encerrando a área de 275 m., localizado no lado par. Obs.: o terreno está fechado na frente por um muro e só possui uma cobertura para veículos, não possuindo nenhuma edificação no local, reavaliado após pesquisa no mercado imobiliário local em R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais) o imóvel em sua totalidade, e a parte ideal penhorada avaliada em R\$ 32.500,00 (trinta e dois mil e quinhentos reais). Imóvel cadastrado na Prefeitura Municipal de Franca sob nº 3.21.15.013.13.00. O arrematante deverá depositar no ato, além da primeira parcela, 50% do lance para reserva da meação ao cônjuge alheio à execução.

LOTE 03 - 94.0308816-8 (98.1400899-0, 98.1401263-7 e 98.1401303-0) - UNIÃO FEDERAL x SAMPAIO GOMES E MELO LTDA (CNPJ: 53.666.335/0001-00), WAGNER SAMPAIO GOMES (CPF: 058.912.038-71) E WELLINGTON LUIS SAMPAIO GOMES (CPF: 037.953.588-25). CDAs: 80 7 92 003923-37, 80 6 97 014482-20, 80 2 97 012130-70, 80 2 97 009606-02. Débito: R\$ 89.225,54 em 01/2009. Localização dos bens: Rua Afonso Andrade Nogueira, n.º 468, Vila Nossa Sra. das Graças, Franca-SP. BEM PENHORADO: parte ideal correspondente a 2/3 da nua propriedade do imóvel de matrícula n.º 61.467 do 1.º CRI de Franca, assim descrito: DUAS CASAS DE MORADIA, situada nesta cidade de Franca, à Rua C, n.º 261 e 261 fundos, e seu respectivo terreno composto do lote 22 da quadra 10 da Vila Nossa Senhora das Graças, medindo 10,00m. de frente para a Rua C, igual dimensão nos fundos confrontando com o lote 6; e igual dimensão do outro lado confrontando com a casa de moradia, sob n.º 271 à Rua C. Obs.: no referido terreno foi construída uma casa de moradia, com 322,40 m de área construída, com dois pavimentos, em bom estado de conservação, que não se encontra averbada no cartório de imóveis, conforme constatação feita no imóvel e informação prestada pelo cadastro físico da Prefeitura Municipal de Franca-SP. Imóvel cadastrado na Prefeitura Municipal de Franca sob nº 01.1.11.08.003.22.01. Imóvel avaliado em sua totalidade, após pesquisa de mercado em R\$ 255.000,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil reais), sendo a parte ideal de 2/3 do imóvel avaliado em R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais). Ainda, a parte ideal penhorada de 2/3 da nua propriedade foi avaliada em R\$ 113.333,33 (cento e treze mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).

Ficam os executados INTIMADOS das designações supra, bem como seus respectivos cônjuges, se o bem penhorado for imóvel, caso o mandado de intimação pessoal não possa, por qualquer motivo, ser cumprido pelo Oficial de Justiça. Ficam também INTIMADOS os depositários acima indicados, cujos bens não foram localizados, que têm o prazo de 5 (cinco) dias para indicação do local onde se encontram referidos bens ou depositar o equivalente em dinheiro à disposição do Juízo, sob pena de prisão civil. Em virtude do que, foi expedido o presente edital, observados os prazos estabelecidos no art. 22, 1º, da Lei 6.830/80, para que chegue ao conhecimento de todos e para que ninguém possa alegar ignorância ou erro, o qual deverá ser afixado no local de costume deste Fórum Federal e publicado na Imprensa Oficial.

Expedido nesta data de 2 de fevereiro de 2009. \_\_\_\_\_ Silvana Caires Ribeiro, Técnica Judiciária, RF 3524. \_\_\_\_\_ Luciano dos Santos, Diretor de Secretaria Substituto, RF 3479.

Marcelo Duarte da Silva  
Juiz Federal

#### EDITAL DE HASTAS PÚBLICAS SUCESSIVAS (04)

O DR. MARCELO DUARTE DA SILVA, MM. JUIZ FEDERAL NA TITULARIDADE DA 1ª VARA FEDERAL DE FRANCA, SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, 13.ª SUBSEÇÃO, ETC.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, e interessar possa, que por este Juízo se processam os autos abaixo relacionados, e que:

Foram designados os dias 02 de março de 2009, às 13h, para a realização da 1.ª hasta, quando os bens serão vendidos, pelo maior lance (de valor igual ou superior ao da avaliação) e 17 de março de 2009, às 13h, não havendo licitantes, para a realização de eventual 2.ª hasta, quando se fará a venda pelo maior lance oferecido, independentemente da avaliação auferida, vedado preço vil. Não havendo licitantes, tal procedimento se repetirá, estando designadas hastas sucessivas para os dias 05/05/2009 e 19/05/2009 (1.ª e 2.ª hasta, respectivamente), bem como 02/07/2009 e 17/07/2009 (1.ª e 2.ª hasta, respectivamente), sempre às 13 horas.

Servirá como leiloeiro o Oficial de Justiça Avaliador Federal plantonista em cada data designada, sendo que as hastas realizar-se-ão no átrio deste Fórum, sito na Avenida Presidente Vargas, 543, Cidade Nova, nesta cidade. Os ônus existentes sobre os bens leiloados, bem como os processos cujos recursos estão pendentes de julgamento, encontram-se indicados ao final de cada descrição. Na arrematação será observado o seguinte:

1. De acordo com o artigo 690-A do Código de Processo Civil é admitido a lançar todo aquele que estiver na livre administração de seus bens, com exceção: dos tutores, curadores, testamenteiros, administradores, síndicos ou liquidantes, quanto aos bens confiados à sua guarda e responsabilidade; dos mandatários, quanto aos bens de cuja administração ou alienação estejam encarregados; do juiz, membro do Ministério Público e da Defensoria Pública, escrivão e demais servidores e auxiliares da Justiça.
2. Não há comissão de leiloeiro.



3. As custas da arrematação serão depositadas em Juízo pelo arrematante e importarão em 0,5% (meio por cento) do valor da arrematação, respeitado o limite mínimo de R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos) e o máximo de R\$ 1.915,38 (um mil, novecentos e quinze reais e trinta e oito centavos).
4. No caso de diligência negativa de intimação dos co-responsáveis, do senhorio direto, do credor com garantia real ou com penhora anteriormente averbada e dos usufrutuários, ficam estes intimados da designação das hastas públicas pelo presente edital.
5. A primeira prestação será depositada em Juízo, na Caixa Econômica Federal - CEF, agência deste Fórum, no ato da arrematação, ou no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante caução (art. 690, do Código de Processo Civil).
6. Em caso de bens imóveis, o interessado em adquiri-lo em prestações poderá apresentar por escrito sua proposta, nunca inferior à avaliação, com oferta de pelo menos 30% (trinta por cento) à vista, sendo o restante garantido por hipoteca sobre o próprio imóvel, o que será decidido pelo juiz quando da hasta pública, consoante art. 690, parágrafos 1.º e 3.º do Código de Processo Civil. Ainda, no caso de arrematação a prazo, os pagamentos feitos pelo arrematante pertencerão ao exequente até o limite de seu crédito, e os subsequentes ao executado (art. 690, parágrafo 4.º).
7. Se a praça ou o leilão for de diversos bens e houver mais de um lançador, será preferido aquele que se propuser a arrematá-los englobadamente, oferecendo para os que não tiverem licitante preço igual ao da avaliação e, para os demais, o de maior lance (art. 691, CPC).
8. Não será aceito lance que, em segunda praça ou leilão, ofereça preço vil (art. 692, CPC).
9. Todos os valores relativos ao ato de arrematação, depositados necessariamente na Caixa Econômica Federal - CEF, agência deste Fórum (lance vencedor, custas, meação do cônjuge e eventual valor excedente), deverão ser pagos em espécie ou através de cheque do próprio arrematante.
10. Se o arrematante ou seu fiador não pagar o preço no prazo estabelecido, o juiz impor-lhe-á, em favor do exequente, a perda da caução, voltando os bens a nova praça ou leilão, dos quais não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos.
11. Incumbirá aos interessados na arrematação dos bens levados a hasta, a verificação da existência de eventuais pendências junto aos órgãos públicos encarregados do registro da propriedade dos mesmos, tais como: multas relativas a veículos e contas em atraso relativas a linhas telefônicas penhoradas, tributos sobre imóveis em atraso etc.; contudo, as eventuais dívidas sobre os bens se sub-rogam no produto da arrematação (artigo 130, parágrafo único, combinado com o artigo 186, ambos do Código Tributário Nacional), exceto as despesas de transmissão da propriedade pela arrematação (emolumentos das serventias imobiliárias, impostos de transmissão, etc.).
12. Eventuais credores preferenciais dos executados ficam, desde já, intimados da data e horário dos leilões e do prazo de se habilitarem em seus respectivos créditos, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da publicação deste edital.
13. Nos lotes onde constar a determinação de RESERVA DE MEAÇÃO DO CÔNJUGE, a parte do lance vencedor pertinente à meação deverá ser depositada integralmente pelo arrematante no ato.

Relação dos processos:

LOTE 01 - 2007.61.13.000508-0 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DO ESTADO DE SÃO PAULO X HABINVEST IMOBILIÁRIA E CONSTRUTORA LTDA - Localização dos bens: Av. Dr. Antonio Barbosa Filho, 100, Jd. Consolação, Franca/SP. Bens Penhorados: Uma motocicleta Honda CG 125 Titan KSE, placa CWY 9751, ano e modelo 2003, cor vermelha, gasolina, Renavam 798.345.462, pneus Rinaldi race Podium 90/90-1857P PD 29 (traseiro) e Pirelli MT55 2.75-18M/C 42P (dianteiro), meia vida. Avaliada em R\$ 4.100,00.

LOTE 02 - 2007.61.13.000532-7 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DO ESTADO DE SÃO PAULO X ANTONIO CARLOS MARTINS RIBEIRO - Localização dos bens: Av. Dr. Antonio Barbosa Filho, 100, Jd. Consolação, Franca/SP. Bens Penhorados: Uma motocicleta Honda CG 125 Titan KSE, placa CWY 9751, ano e modelo 2003, cor vermelha, gasolina, Renavam 798.345.462, pneus Rinaldi race Podium 90/90-1857P PD 29 (traseiro) e Pirelli MT55 2.75-18M/C 42P (dianteiro), meia vida. Avaliada em R\$ 4.100,00.

LOTE 03 - 2007.61.13.000550-9 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DO ESTADO DE SÃO PAULO X LUIS ALBERTO MATARUCCO - Localização dos bens: Rua Joaqui

im Lebreton, n.º 639, Franca/SP. Bens Penhorados: Um veículo marca/modelo Ford F75, placa CKQ 8488, cor marrom, ano/modelo 1979, gasolina, Renavam 394.069.064, pneus Firestone T-94 load ranger (frente - lado direito - meia vida), e o da frente-lado esquerdo-meia vida sem marca visível, good year G95 (traseiro - lado esquerdo - em bom estado), good year G95 M+5.125/80R16107R (traseiro - lado esquerdo - meia vida), banco em mau estado, instalação elétrica em regular estado, carroceria em mau estado, veículo em razoável estado de conservação e funcionamento. Avaliado em R\$ 6.100,00.

LOTE 05 - 2005.61.13.004463-4 - CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA X IONE RODRIGUES DE OLIVEIRA FRANCA-ME - Localização dos bens: Av. Adhemar Pereira de Barros, 2241, Franca/SP. Bens Penhorados: Uma máquina aparadeira de sola tipo italiana, rotativa, marca Mar-Girius, modelo CR 503, cor azul, em bom estado de conservação e funcionamento. Avaliada em R\$ 4.300,00.

LOTE 06 - 2006.61.13.004053-0 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SÃO PAULO. X JAIR DUTRA - Localização do bem: Av. Major Nicácio, 1140, Franca-SP. Bens Penhorados: os direitos que o executado possui sobre o veículo VW Gol 1.0, placa FRA 2231, ano 2007, cor preta, RENAVAL 914073907, pneus novos, marca Ringstar Centum, em bom estado de conservação e funcionamento, e um pequeno amassado do lado na parte dianteira, lado do passageiro. Avaliado em R\$ 25.000,00. Obs: restrição financeira: Banco Volkswagen SA.

LOTE 08 - 2008.61.13.000387-6 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE

INDUSTRIAL INMETRO X LUCIANE CRISTINA DONZELI DO NASCIMENTO - ME - Localização do bem: Rua Antonio Granzotti, 3315, Franca/SP. Bens Penhorados: 01) 43 peças do tipo Baby Look, femininas, de malha fria. Avaliada em R\$ 14,00 cada peça. 02) 42 peças do tipo Baby Look, regata feminina, de malha Ribana. Avaliada em R\$ 14,00 cada peça. 03) 37 peças do tipo Baby Look, de mangas curtas, de malha Ribana. Avaliada em R\$ 16,00 cada peça. 04) 18 peças do tipo túnica para senhora em malha PV. Avaliada em R\$ 16,00 cada peça.

LOTE 10 - 2002.61.13.002096-3 - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL X BIG LONDON IND/ COM/ CALÇADOS LTDA- ME, SILVIO ANTONIO DE OLIVEIRA e LUIZ MODESTO DA SILVA - CDA: FGSP 200202233. Valor da dívida: R\$ 10.243,16 em fevereiro de 2007. Localização dos bens: Av. Wilson Bego, n.º 411, Franca/SP. Bens Penhorados: Um automóvel GM/ Monza SL/E 2.0, cor cinza, ano 1988, placa CFK 5903, em péssimo estado de conservação. Avaliado em R\$ 500,00. Obs.: (1) O veículo se encontra apreendido desde 14/04/2007, com os vidros abertos desde tal data, pintura queimada pelo sol, estofamento danificado. (2) Restrição financeira: Banco ABN Amro Real SA.

LOTE 11 - 97.1406276-4 - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL X IND/ DE CALÇADOS KIM LTDA, JOSÉ IGNACIO JUNIOR, LAZARO MATIAS e FABIO IGNACIO - CDA: FGSP 199702320, Valor da dívida: R\$ 80.382,25 em outubro de 2006. Localização dos bens: 1) Um reboque marca REB/JK CB, cor marrom, modelo e ano de fabricação 1997, carroceria aberta, placas CFK 2569, Renavam 673591620, armação de madeira e ferro, com algumas partes de madeira podre e exposto ao tempo. Avaliado em R\$ 150,00. 2) Um reboque marca mutirão EX, cor branca, modelo e ano de fabricação 1993, tipo S reboque, carroceria aberta, placas BKQ 7011, Renavam 609119222, longo período exposto ao tempo. Avaliado em R\$ 200,00. 3) Um veículo marca VW/VW, modelo Kombi Furgão, cor bege, modelo e ano de fabricação 1983, placas CXK 0906, Franca, SP, Renavam 385435045, com vários podres na lataria, pneus de diversas marcas, meia vida. Avaliada em R\$ 3.000,00. Obs.: Restrição financeira: Camargo Soares Empr. Ltda. Ficam os executados INTIMADOS das designações supra, bem como seus respectivos cônjuges, se o bem penhorado for imóvel, caso o mandado de intimação pessoal não possa, por qualquer motivo, ser cumprido pelo Sr Oficial de Justiça. Ficam também INTIMADOS os depositários acima indicados, cujos bens não foram localizados, que têm o prazo de 5 (cinco) dias para indicação do local onde se encontram referidos bens ou depositar o equivalente em dinheiro à disposição do Juízo, sob pena de prisão civil. Em virtude do que, foi expedido o presente edital, observados os prazos estabelecidos no Código de Processo Civil, para que chegue ao conhecimento de todos e para que ninguém possa alegar ignorância ou erro, o qual deverá ser afixado no local de costume deste Fórum Federal e publicado uma única vez na Imprensa Oficial.

Franca (SP), 02 de fevereiro de 2009, \_\_\_\_\_ Silvana Caires Ribeiro, Técnica Judiciária, RF 3524, \_\_\_\_\_; Luciano dos Santos, Diretor de Secretaria Substituto, RF 3479.

Marcelo Duarte da Silva  
Juiz Federal

#### EDITAL DE HASTAS PÚBLICAS SUCESSIVAS (05)

O DR. DR. MARCELO DUARTE DA SILVA, MM. JUIZ FEDERAL NA TITULARIDADE DA 1ª VARA FEDERAL DE FRANCA, SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, 13.ª SUBSEÇÃO, ETC.  
UNIÃO FEDERAL (INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL), CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, e interessar possa, que por este Juízo se processam os autos abaixo relacionados, e que:

Foram designados os dias 02 de março de 2009, às 13h, para a realização da 1.ª hasta, quando os bens serão vendidos, pelo maior lance (valor igual ou superior ao da avaliação), e 17 de março de 2009, às 13h, para a realização de eventual 2.ª hasta, quando se fará a venda pelo maior lance oferecido, independentemente da avaliação auferida, restando vedado o preço vil. Não havendo licitantes, tal procedimento se repetirá, estando designadas as seguintes hastas sucessivas: dias 05/05/2009 e 19/05/2009 (1.ª e 2.ª hasta, respectivamente), bem como 02/07/2009 e 17/07/2009 (1.ª e 2.ª hasta, respectivamente), sempre às 13 horas.

Servirá como leiloeiro o Oficial de Justiça Avaliador Federal plantonista em cada data designada, sendo que as hastas realizar-se-ão no átrio deste Fórum, sito na Avenida Presidente Vargas, 543, Cidade Nova, nesta cidade. Os ônus existentes sobre os bens leiloados, bem como os processos cujos recursos estão pendentes de julgamento, encontram-se indicados ao final de cada descrição. Na arrematação será observado o seguinte:

1. De acordo com o artigo 690-A do Código de Processo Civil é admitido a lançar todo aquele que estiver na livre administração de seus bens, com exceção: dos tutores, curadores, testamentários, administradores, síndicos ou liquidantes, quanto aos bens confiados à sua guarda e responsabilidade; dos mandatários, quanto aos bens de cuja administração ou alienação estejam encarregados; do juiz, membro do Ministério Público e da Defensoria Pública,

escrivão e demais servidores e auxiliares da Justiça.

2. Não há comissão de leiloeiro.

3. As custas da arrematação serão depositadas em Juízo pelo arrematante e importarão em 0,5% (meio por cento) do valor da arrematação, respeitado o limite mínimo de R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos) e o máximo de R\$ 1.915,38 (um mil, novecentos e quinze reais e trinta e oito centavos). 4. No caso de diligência negativa de intimação dos co-responsáveis, do senhorio direto, do credor com garantia real ou com penhora anteriormente averbada e dos usufrutuários, ficam estes intimados da designação das hastas públicas pelo presente edital.

5. A primeira prestação será depositada em Juízo, na Caixa Econômica Federal - CEF, agência deste Fórum, no ato da arrematação, ou no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante caução.

6. Em caso de bens imóveis, o interessado em adquiri-lo em prestações poderá apresentar por escrito sua proposta, nunca inferior à avaliação, com oferta de pelo menos 30% (trinta por cento) à vista, sendo o restante garantido por hipoteca sobre o próprio imóvel, o que será decidido pelo juiz quando da hasta pública, consoante art. 690, parágrafos 1.º e 3.º do Código de Processo Civil. Ainda no caso de arrematação a prazo, os pagamentos feitos pelo arrematante pertencerão ao exequente até o limite de seu crédito, e os subseqüentes ao executado (art. 690, parágrafo 4.º).

7. Se a praça ou o leilão for de diversos bens e houver mais de um lançador, será preferido aquele que se propuser a arrematá-los englobadamente, oferecendo para os que não tiverem licitante preço igual ao da avaliação e, para os demais, o de maior lance (art. 691, CPC).

8. Não será aceito lance que, em segunda praça ou leilão, ofereça preço vil (art. 692, CPC).

9. Todos os valores relativos ao ato de arrematação, depositados necessariamente na Caixa Econômica Federal - CEF, agência deste Fórum (lanço vencedor, custas, meação do cônjuge e eventual valor excedente), deverão ser pagos em espécie ou através de cheque do próprio arrematante.

10. Se o arrematante ou seu fiador não pagar o preço no prazo estabelecido, o juiz impor-lhe-á, em favor do exequente, a perda da caução, voltando os bens a nova praça ou leilão, dos quais não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos.

11. Incumbirá aos interessados na arrematação dos bens levados a hasta, a verificação da existência de eventuais pendências junto aos órgãos públicos encarregados do registro da propriedade dos mesmos, tais como: multas relativas a veículos e contas em atraso relativas a linhas telefônicas penhoradas, tributos sobre imóveis em atraso etc., contudo, as eventuais dívidas sobre os bens se sub-rogam no produto da arrematação (artigo 130, parágrafo único, combinado com o artigo 186, ambos do Código Tributário Nacional), exceto as despesas de transmissão da propriedade pela arrematação (emolumentos das serventias imobiliárias, impostos de transmissão, etc.).

12. Eventuais credores preferenciais dos executados ficam, desde já, intimados da data e horário dos leilões e do prazo de se habilitarem em seus respectivos créditos, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da publicação deste edital.

13. Nos lotes onde constar a determinação de RESERVA DE MEAÇÃO DO CÔNJUGE, a parte do lance vencedor pertinente à meação deverá ser depositada integralmente pelo arrematante no ato.

Relação dos processos:

LOTE 01 - 2006.61.13.001909-7 - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL x PALMILHAS OLIVER LTDA. - ME, SERGIO HENRIQUE DA SILVA, CARINA APARECIDA FERREIRA SILVA e CÁSSIO ANTONIO FERREIRA. - Valor da dívida: R\$ 2.308,33 em abril de 2003. Localização do bem: Rua dos Pintassilgos, n.º 81, Franca-SP. Bens Penhorados: 16.666 pares de bojo para soutiens, tamanhos P, M e G, modelos com bolha e liso, em cores variadas, novos, embalados em caixas de papelão, avaliados, após pesquisa de mercado, em R\$ 2,00 (dois reais) o par, totalizando R\$ 33.332,00 (trinta e três mil, trezentos e trinta e dois reais).

LOTE 02 - 2004.61.13.003890-3 - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL x ANTONIO CESAR MARCHESIN, MARIA APARECIDA NEVES MARCHESIN. - Valor da dívida: R\$ 26.281,18 em junho de 2006. Localização do Bem: Rua Carmem Rodrigues Canaves, n.º 236, Restinga-SP. Bens Penhorados: Uma moto Honda CG 125 Titan KS, ano 2001, modelo 2002, cor prata, placa CWY 7661, Pneus Pirelli MT 55 2.75-18 42P (dianteiro) e Pirelli MT 55 90/90-18 M/C 51P (traseiro), meia vida, com amassado no tanque de combustível, RENAVAM 768819741, em bom estado de conservação e funcionamento. Reavaliada, após pesquisa de mercado, em R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).

LOTE 03 - 2000.61.13.005085-5 - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL x JUNQUEIRA FREITAS LTDA. Valor da

Dívida: R\$ 531.696,68 em setembro de 2007 - Localização do bem: Rua General Osório, n.º 2.096, Franca-SP. Bem Penhorado: parte ideal correspondente a da nua propriedade de imóvel inscrito sob a matrícula n.º 3.945 do 1.º CRI de Franca-SP assim descrito: uma casa de moradia, situada nesta cidade, no lado par da Rua General Osório, 2096, antigo 1970, edificado em terreno que mede 8m. de frente para a referida rua, da frente aos fundos, em ambos os lados, 24m. confrontando de um lado com Antonio Borini, sucessores de José Garcia e do outro lado com José Nicolau de Oliveira e de largura nos fundos 5m., onde confronta com Caetano Capricio. Obs.: área construída de 88,20 m, construída de tijolos, com forro de madeira, construção antiga e em estado de conservação ruim. Parte ideal da nua propriedade penhorada reavaliada em R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). Contribuinte: 211040261700.

LOTE 04 - 2000.61.13.004773-0 - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL x BRAESPA IND. DE ESCOVAS LTDA., RAIMUNDO PUIG DURAN FERRER, ANTONIA SANCHES HURTADO DE PUIG DURAN, VICTOR PETERSEN. Valor da Dívida: R\$ 35.435,35 (outubro de 2005) - Localização do bem: Rua Canadá, n.º 1940 e 1948, Franca-SP. Bem Penhorado: imóvel inscrito sob a matrícula n.º 17.716 do 1.º CRI de Franca-SP assim descrito: uma casa de moradia nos fundos do terreno que recebeu o n.º 1498 da Rua Canadá, e seu respectivo terreno, dividido e fechado, composto do lote n.º 16 da quadra 2, constante da planta do Jardim Consolação, e medindo 10,00 m. de frente e de fundo por 30,00 m. de cada um dos lados da frente ao fundo, encerrando a área de 300,00m. Obs.: conforme constatação no local, verifiquei que a casa de moradia n.º 1490, na frente do imóvel, foi demolida, constando apenas o terreno e a casa nos fundos de n.º 1498. Consta ainda, segundo informação no cadastro físico da Prefeitura, que referida casa possui 52,00m de área construída. Reavaliada em R\$ 73.400,00 (setenta e três mil e quatrocentos reais). Contribuinte: 211110021.012.102.

LOTE 05 - 2002.61.13.002075-6 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS x BERNARDO BARBANTI FERREIRA - Valor da dívida: 45.692,72 em setembro de 2007. Localização do bem: Rua Vicenti Gramani, 2197, Bairro São José, Franca/SP. Bens Penhorados: Um veículo Renault, modelo Clio 1.0 16V, ano 2001 e modelo 2001, placa DCB 5300, RENAVAL 763.843.881, cor prata, movido a gasolina. Obs.: Restrição Financeira: intenção de gravame. Avaliação: R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais).

LOTE 06 - 2002.61.13.002485-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL x MARCOS ANDRÉ HABER - Valor da Dívida: R\$ 1.000,00 em agosto de 2008. Localização do bem: Rua Lázaro de Souza Campos, n.º 272, Franca-SP. Bens Penhorados: 40 (quarenta) pares de tênis esportivos, numeração do 34 ao 42, cores variadas, solado de borracha, novos e acondicionados em sacos plásticos, avaliados, segundo suas características e valor de mercado, em R\$ 20,00 (vinte reais) o par, totalizando R\$ 800,00 (oitocentos reais).

Ficam os executados INTIMADOS das designações supra, bem como seus respectivos cônjuges, se o bem penhorado for imóvel, caso o mandado de intimação pessoal não possa, por qualquer motivo, ser cumprido pelo Sr. Oficial de Justiça. Ficam também INTIMADOS os depositários acima indicados, cujos bens não foram localizados, que têm o prazo de 5 (cinco) dias para indicação do local onde se encontram referidos bens ou depositar o equivalente em dinheiro à disposição do Juízo, sob pena de prisão civil. Em virtude do que, foi expedido o presente edital, observados os prazos estabelecidos no Código de Processo Civil, para que chegue ao conhecimento de todos e para que ninguém possa alegar ignorância ou erro, o qual deverá ser afixado no local de costume deste Fórum Federal e publicado uma única vez na Imprensa Oficial. Franca (SP), 2 de fevereiro de 2009, \_\_\_\_\_, Silvana Caires Ribeiro, Técnica Judiciária, RF 3524, \_\_\_\_\_; Luciano dos Santos, Diretor de Secretaria Substituto, RF 3479.

Marcelo Duarte da Silva  
Juiz Federal

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARATINGUETA

### DISTRIBUIÇÃO DE GUARATINGUETÁ

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 15/06/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: TATIANA CARDOSO DE FREITAS

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.18.001072-8 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: SANDERSON DA BOA MORTE DE CARVALHO  
ADV/PROC: SP160172 - MARIA DALVA ZANGRANDI COPPOLA  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.001073-0 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: BRAZ PEREIRA DE ANDRADE  
ADV/PROC: SP079300 - JOAO ROBERTO HERCULANO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.001074-1 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. ADJAME ALEXANDRE G. OLIVEIRA  
AVERIGUADO: PATRICIA LADEIRA NOVAES DE OLIVEIRA - ME  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.001075-3 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: CLAUDIO FELIPE  
ADV/PROC: SP133936 - LINCOLN FARIA GALVAO DE FRANCA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.001076-5 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: TEREZA LEONARDO BENEDICTO  
ADV/PROC: SP133936 - LINCOLN FARIA GALVAO DE FRANCA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000005

Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000000

Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000000

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000005

Guaratingueta, 15/06/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARULHOS**

### **DISTRIBUIÇÃO DE GUARULHOS**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 12/06/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: HONG KOU HEN

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.19.006529-5 PROT: 10/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: LUCIANA GONCALVES E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.19.006532-5 PROT: 10/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: DENISE SOLA ALENCAR PRATT  
ADV/PROC: SP130404 - LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.19.006534-9 PROT: 10/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARILENE NUNES COSTA  
ADV/PROC: SP230389 - MIZAEEL BISPO DE SOUZA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.19.006536-2 PROT: 10/06/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.19.006537-4 PROT: 10/06/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
INDICIADO: VICTOR ANSELMO RAMIREZ  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.19.006543-0 PROT: 10/06/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: CELIO FRANCO DE MELLO  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.19.006544-1 PROT: 10/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: NIKOLE CARVALHO PISCIOTTANO  
ADV/PROC: SP264345 - CRISTIANE ROCHA DE OLIVEIRA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.19.006545-3 PROT: 10/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MAURICIO CLEMENTE  
ADV/PROC: SP278939 - IZIS RIBEIRO GUTIERREZ  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.19.006546-5 PROT: 10/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: SUELY GUEDES DE OLIVEIRA  
ADV/PROC: SP278939 - IZIS RIBEIRO GUTIERREZ  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.19.006547-7 PROT: 10/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE NESTOR DE OLIVEIRA  
ADV/PROC: SP278939 - IZIS RIBEIRO GUTIERREZ  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.19.006548-9 PROT: 10/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOAO BATISTA DA SILVA  
ADV/PROC: SP278939 - IZIS RIBEIRO GUTIERREZ  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.19.006550-7 PROT: 10/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: HATIRO ANTONIO MARCELO NARAZAKI  
ADV/PROC: SP191285 - JOILDO SANTANA SANTOS  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.19.006552-0 PROT: 12/06/2009  
CLASSE : 00064 - AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE  
AUTORIDADE POLICIAL: JUSTICA PUBLICA  
INDICIADO: CRISTINA RAPU AULO  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.19.006553-2 PROT: 12/06/2009  
CLASSE : 00064 - AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE  
AUTORIDADE POLICIAL: JUSTICA PUBLICA  
INDICIADO: FATOUMATA BAH  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.006554-4 PROT: 12/06/2009  
CLASSE : 00064 - AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE  
AUTORIDADE POLICIAL: JUSTICA PUBLICA  
INDICIADO: ANTONIO CARRASCO LOPEZ  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.006555-6 PROT: 12/06/2009  
CLASSE : 00064 - AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE  
AUTORIDADE POLICIAL: JUSTICA PUBLICA  
INDICIADO: THERESA NWAAKU EZEZUE  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.006556-8 PROT: 12/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANTONIO NILSON DAS CHAGAS BARROS  
ADV/PROC: SP059744 - AIRTON FONSECA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.19.006557-0 PROT: 12/06/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: TAM TAXI AEREO MARILIA S/A  
ADV/PROC: SP026461 - ROBERTO DE SIQUEIRA CAMPOS E OUTRO  
IMPETRADO: INSPETOR DA RECEITA FEDERAL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SP-GUARULHOS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.19.006559-3 PROT: 12/06/2009  
CLASSE : 00064 - AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE  
AUTORIDADE POLICIAL: JUSTICA PUBLICA  
INDICIADO: EMMANUEL DONGO  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.19.006560-0 PROT: 12/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARCOS LOPES DE CAMPOS E OUTRO  
ADV/PROC: SP187186 - AUGUSTO PEDRO DOS SANTOS  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.19.006561-1 PROT: 12/06/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: JOSE SOARES DA COSTA  
ADV/PROC: SP157693 - KERLA MARENOV SANTOS  
IMPETRADO: GERENTE GERAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL S/A  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.19.006562-3 PROT: 12/06/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: PEDRO CORDEIRO DA SILVA  
ADV/PROC: SP157693 - KERLA MARENOV SANTOS  
IMPETRADO: GERENTE GERAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL S/A  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.19.006563-5 PROT: 12/06/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: TERRAMEDIA COM/ IMP/ E EXP/ DE LIVROS E BRINQUEDOS L LTDA  
ADV/PROC: SP166881 - JOSÉ EDUARDO SILVERINO CAETANO  
IMPETRADO: INSPETOR CHEFE DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS-  
SP  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.006564-7 PROT: 12/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANTONIO PEREIRA XAVIER  
ADV/PROC: SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.19.006565-9 PROT: 12/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: BENEDITO SERAFIM DOS SANTOS  
ADV/PROC: SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.19.006566-0 PROT: 12/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: NADIR PIRES DA SILVA  
ADV/PROC: SP161010 - IVÂNIA JONSSON  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.19.006567-2 PROT: 12/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: AGNELO FERREIRA DIAS  
ADV/PROC: SP161010 - IVÂNIA JONSSON  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4



PROCESSO : 2009.61.19.006568-4 PROT: 12/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARLENE PEREIRA DA SILVA  
ADV/PROC: SP161010 - IVÂNIA JONSSON  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.19.006569-6 PROT: 12/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE ALVES DA SILVA  
ADV/PROC: SP187189 - CLAUDIA RENATA ALVES SILVA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.006570-2 PROT: 12/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: GENEVALDO FERREIRA NASCIMENTO  
ADV/PROC: SP187189 - CLAUDIA RENATA ALVES SILVA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.19.006571-4 PROT: 12/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: RAUL SILVA LIMA FILHO  
ADV/PROC: SP130404 - LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.19.006572-6 PROT: 12/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA APARECIDA SANTOS  
ADV/PROC: SP130404 - LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.006573-8 PROT: 12/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: LUIZ ANTONIO DE BRITO  
ADV/PROC: SP130404 - LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.006575-1 PROT: 12/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA QUERINO DOS SANTOS  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.006576-3 PROT: 12/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ZENEIDE BARBOSA DA CRUZ DA SILVA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.006577-5 PROT: 12/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: FRANCISCO PEREIRA DE SOUZA  
REU: SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL E OUTRO  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.19.006578-7 PROT: 12/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: DILSON OLIVEIRA MARTINS  
ADV/PROC: SP094844 - MARIA CRISTINA BARNABA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.19.006579-9 PROT: 12/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 7 VARA FISCAL DO FORUM FEDERAL RIO DE JANEIRO - RJ  
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.006580-5 PROT: 12/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.006581-7 PROT: 12/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 10 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.006582-9 PROT: 12/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 10 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.006583-0 PROT: 12/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: CLARICE ASSIS SILVA E OUTROS  
ADV/PROC: SP168472 - LUIZ CARLOS SILVA  
REU: COMPANHIA DE SEGUROS DO ESTADO DE SAO PAULO - COSESP  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.19.006584-2 PROT: 12/06/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
REPRESENTADO: INTERBRASIL STAR S/A SISTEMA DE TRANSPORTE AEREO REGIONAL  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.19.006585-4 PROT: 12/06/2009  
CLASSE : 00061 - CARTA ROGATORIA  
ROGANTE: MINISTRO PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA  
ROGADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.19.006586-6 PROT: 12/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANTONIO MANDOTTI  
ADV/PROC: PR026446 - PAULO ROBERTO GOMES  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.19.006588-0 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: SP183511 - ALESSANDER JANNUCCI  
EMBARGADO: LOURENCO PEREIRA DA SILVA  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.19.006594-5 PROT: 12/06/2009

CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM  
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 2 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO  
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.19.006595-7 PROT: 12/06/2009  
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM  
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 5 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO  
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP  
VARA : 99

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.19.006558-1 PROT: 05/06/2009  
CLASSE : 00088 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA  
PRINCIPAL: 2009.61.19.002261-2 CLASSE: 29  
EXCIPIENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: SP183511 - ALESSANDER JANNUCCI  
EXCEPTO: CARLOS FERREIRA DE AMORIM  
ADV/PROC: SP232025 - SOLANGE ALMEIDA DE LIMA  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.19.006587-8 PROT: 12/06/2009  
CLASSE : 00088 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA  
PRINCIPAL: 2009.61.19.006586-6 CLASSE: 29  
EXCIPIENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: PR036848 - MAGDA ESMERALDA DOS SANTOS  
EXCEPTO: ANTONIO MANDOTTI  
ADV/PROC: PR026446 - PAULO ROBERTO GOMES  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.19.006591-0 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 2007.61.19.000312-8 CLASSE: 29  
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: SP183511 - ALESSANDER JANNUCCI  
EMBARGADO: JOSE DE SOUZA LIMA  
ADV/PROC: SP222421 - ELISANGELA MARIA DE SOUZA OLIVEIRA  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.19.006592-1 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 2008.61.19.005979-5 CLASSE: 29  
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: SP183511 - ALESSANDER JANNUCCI  
EMBARGADO: HELENA PEREIRA DA SILVA  
ADV/PROC: SP177728 - RAQUEL COSTA COELHO  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.19.006593-3 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00088 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA  
PRINCIPAL: 2009.61.19.003601-5 CLASSE: 29  
EXCIPIENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: SP183511 - ALESSANDER JANNUCCI  
EXCEPTO: CRISTIANE LIMA DIAS E OUTRO  
VARA : 6

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2009.61.19.006412-6 PROT: 08/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE GOIANIA - GO

DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.19.004365-2 PROT: 24/04/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: SEBASTIAO CARDOSO FILHO  
ADV/PROC: SP068181 - PAULO NOBUYOSHI WATANABE  
REU: BANCO CENTRAL DO BRASIL E OUTRO  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.006588-0 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: SP183511 - ALESSANDER JANNUCCI  
EMBARGADO: LOURENCO PEREIRA DA SILVA  
VARA : 6

III - Nao houve impugnação  
IV - Demonstrativo

Distribuídos\_\_\_\_\_ : 000048  
Distribuídos por Dependência\_\_\_\_\_ : 000005  
Redistribuídos\_\_\_\_\_ : 000003

\*\*\* Total dos feitos\_\_\_\_\_ : 000056

Guarulhos, 12/06/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JAU

### DISTRIBUIÇÃO DE JAÚ

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 15/06/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: RODRIGO ZACHARIAS

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos  
1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.17.001975-9 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE BAURU - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE JAU - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.001976-0 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE LINS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE JAU - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.001977-2 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE DOIS CORREGOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE JAU - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.001978-4 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PEDERNEIRAS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE JAU - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.001979-6 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BROTAS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE JAU - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.001980-2 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BARIRI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE JAU - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.001981-4 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MACATUBA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE JAU - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.001982-6 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PEDERNEIRAS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE JAU - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.001983-8 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PEDERNEIRAS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE JAU - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.001984-0 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BARIRI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE JAU - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.001985-1 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PEDERNEIRAS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE JAU - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.001986-3 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ALINE DE PAULA BARCELLOS BOCHEMBUZIO E OUTRO  
ADV/PROC: SP139543 - MARCELO TADEU KUDSE DOMINGUES  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.001987-5 PROT: 15/06/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
EXECUTADO: HOTEL JAU LTDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.001989-9 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
EXECUTADO: SIND DOS TRAB DAS IND E OFIC METALURG,MEC,ELE,NAVAL  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.001991-7 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
EXECUTADO: CLOVIS BERGAMIN  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.001993-0 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
EXECUTADO: METALURGICA FIVEFACAS LTDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.001995-4 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00166 - PETICAO  
REQUERENTE: JUSTICA PUBLICA  
REQUERIDO: JULIO FERNANDES CRUZ  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.001996-6 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00166 - PETICAO  
REQUERENTE: JUSTICA PUBLICA  
REQUERIDO: NELSON ISRAEL PACHECO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.001998-0 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM  
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 2 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO  
ORDENADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE JAU - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.002000-2 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO  
EXECUTADO: AUTO POSTO PANDA DE JAU LTDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.002001-4 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO  
EXECUTADO: JORGE RUDNEY ATALLA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.002002-6 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO DUARTE SANTANA  
EXECUTADO: MARCIO ROBERTO DE ALMEIDA LIMPEZA - ME  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.002003-8 PROT: 15/06/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO  
EXECUTADO: LISTA TRANSPORTE E SERVICOS AGRICOLAS LTDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.002004-0 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO DUARTE SANTANA  
EXECUTADO: INDUSTRIA DE CALCADOS CASSIA ROMENA LTDA - ME  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.002005-1 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: HELENA MARIA SPIRITO DOS SANTOS  
ADV/PROC: SP141083 - PAULO SIZENANDO DE SOUZA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE LUNDGREN RODRIGUES ARANDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.002006-3 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
EXECUTADO: TRANSPORTE EXPRESSO DIZ LTDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.002007-5 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
EXECUTADO: MINEIROS DO TIETE METALURGICA LTDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.002009-9 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
EXECUTADO: POTUNDUVA TERMOPLASTICOS LTDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.002010-5 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
EXECUTADO: POTUNDUVA TERMOPLASTICOS LTDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.002012-9 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
EXECUTADO: CALCADOS ESCANHUELA LTDA  
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 1999.03.99.024539-6 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2009.61.17.002006-3 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: TRANSPORTE EXPRESSO DIZ LTDA  
ADV/PROC: SP027308 - ORIVALDO ROBERTO BACHEGA  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.001988-7 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

PRINCIPAL: 2009.61.17.001987-5 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: HOTEL JAU LTDA  
ADV/PROC: SP029386 - CLOVIS GOULART FILHO  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.001990-5 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2009.61.17.001989-9 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: SIND DOS TRAB DAS IND E OFIC METALURG,MEC,ELE,NAVAL  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.001992-9 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2009.61.17.001991-7 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: CLOVIS BERGAMIN  
ADV/PROC: SP054667 - ANTONIO ADALBERTO BEGA  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.001994-2 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2009.61.17.001993-0 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: METALURGICA FIVEFACAS LTDA  
ADV/PROC: SP043925 - JOSE ROBERTO FERRAZ DE CAMARGO  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.001997-8 PROT: 10/06/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2008.61.17.002717-0 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: COSAN S/A INDUSTRIA E COMERCIO  
ADV/PROC: SP197139 - MICHELLE SANCHES FIGUEIREDO  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LUIS ALBERTO CARLUCCI COELHO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.001999-1 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00158 - LIBERDADE PROVISORIA COM OU  
PRINCIPAL: 2009.61.17.001504-3 CLASSE: 240  
REQUERENTE: DIVALDO LOPES MARTINS  
ADV/PROC: SP072032 - FABIO RODRIGUES DE MORAES E OUTRO  
REQUERIDO: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPUBLICA EM JAU - SP  
ADV/PROC: PROC. MARCOS SALATI  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.002008-7 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2009.61.17.002007-5 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: MINEIROS DO TIETE METALURGICA LTDA  
ADV/PROC: SP056708 - FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.002011-7 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2009.61.17.002010-5 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: POTUNDUVA TERMOPLASTICOS LTDA  
ADV/PROC: SP047570 - NEWTON ODAIR MANTELLI  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
VARA : 1



PROCESSO : 2009.61.17.002013-0 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2009.61.17.002012-9 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: CALCADOS ESCANHUELA LTDA  
ADV/PROC: SP030458 - ADILSON ROBERTO BATTOCHIO  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
VARA : 1

III - Nao houve impugnação  
IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000030  
Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000010  
Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000000

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000040

Jau, 15/06/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARILIA

### DISTRIBUIÇÃO DE MARÍLIA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 15/06/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: RENATO CAMARA NIGRO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.11.002910-4 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 8 VARA DO FORUM FEDERAL DE CURITIBA - PR  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.002911-6 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE POMPEIA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.002912-8 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARARAPES - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.002913-0 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE GARCA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.002914-1 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE GARCA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.002915-3 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: LUIZ FERREIRA SANTOS  
ADV/PROC: SP225298 - GUSTAVO SAUNITI CABRINI  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.11.002916-5 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: DORCA DE FARIA BARBOSA  
ADV/PROC: SP179554B - RICARDO SALVADOR FRUNGILO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.11.002917-7 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS  
ADV/PROC: PROC. REGIS TADEU DA SILVA  
EXECUTADO: PROCAJUS PRODUTOS DE CAJUS S/A  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.002918-9 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: CLARICE FERREIRA SANTOS RIBEIRO  
ADV/PROC: SP179554B - RICARDO SALVADOR FRUNGILO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.11.002919-0 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: DULCE HELENA CALCETA DE SOUZA OLIVEIRA  
ADV/PROC: SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.11.002920-7 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM  
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL VICE-PRESIDENTE DO TRF DA 3 REGIAO  
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.002923-2 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: FATIMA APARECIDA TEIXEIRA SIERRA  
ADV/PROC: SP131014 - ANDERSON CEGA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.002925-6 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO  
EXECUTADO: INTER QUALITY MARILIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EPP

VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.002927-0 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO  
EXECUTADO: M.M. ZEFERINO ROSSI MARILIA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.002928-1 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO  
EXECUTADO: WRANDER CINE VIDEO LTDA. - ME  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.002929-3 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO  
EXECUTADO: GUEDES PUBLICIDADE LTDA-ME  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.11.002930-0 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO  
EXECUTADO: DACIO REPRESENTACOES MARILIA LTDA. ME  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.11.002931-1 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO  
EXECUTADO: EXPORTBEM REPRESENTACOES COMERCIAIS DE PRODUTOS ALIMENT  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.11.002932-3 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO  
EXECUTADO: H.FILTROS DISTRIBUIDOR AUTOMOTIVO LTDA-EPP  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.002933-5 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO  
EXECUTADO: L.N. COMERCIO E REPRESENTACAO DE LATICINIO LTDA.  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.11.002934-7 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO  
EXECUTADO: CANINDE DE MARILIA LTDA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.002935-9 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO  
EXECUTADO: POINTERH-CONSULTORIA ORGANIZACIONAL S/C LTDA

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.11.002936-0 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JORGE FLORENCIO  
ADV/PROC: SP265200 - ADRIANA REGUINI ARIELO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.11.002937-2 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MAGNALVA ROCHA JOAQUIM  
ADV/PROC: SP265200 - ADRIANA REGUINI ARIELO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.11.002921-9 PROT: 10/06/2009  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 2001.61.11.000881-3 CLASSE: 36  
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: PROC. PEDRO FURIAN ZORZETTO  
EMBARGADO: FRANCISCO LAZARO DE OLIVEIRA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.11.002922-0 PROT: 10/06/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2008.61.11.000813-3 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: CONSER SERVICOS TECNICOS INDUSTRIAIS LTDA  
ADV/PROC: SP263344 - CARLOS EDUARDO SPAGNOL E OUTROS  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.11.002924-4 PROT: 10/06/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2005.61.11.002097-1 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: DELABIO & CIA LTDA - MASSA FALIDA  
ADV/PROC: SP142325 - LUCIANA CALDAS GARCIA DE OLIVEIRA  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
VARA : 2

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000024

Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000003

Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000000

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000027

Marilia, 15/06/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)  
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 15/06/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: RENATO CAMARA NIGRO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.11.002926-8 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO  
EXECUTADO: PROTERRA SERVICOS E OBRAS LIMITADA  
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000001  
Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000000  
Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000000

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000001

Marilia, 15/06/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PIRACICABA

### DISTRIBUIÇÃO DE PIRACICABA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 15/06/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: LEONARDO JOSE CORREA GUARDA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.09.005623-5 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: MARIA FRANCISCA FERREIRA FELIPPE  
ADV/PROC: SP080984 - AILTON SOTERO  
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.005624-7 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: LUIZ CARLOS THOMAZINI  
ADV/PROC: SP236303 - ANTONIO ROBERTO BARRICHELLO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.005625-9 PROT: 15/06/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
ADV/PROC: PROC. SIMONE ANGHER  
REU: COM/ DE FERRO E ACO INTERLAGOS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.005626-0 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: GERALDO GONCALES  
ADV/PROC: SP279488 - ALVARO DANIEL HENRIQUE ALEXANDRE HEBBER FURLAN E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.005627-2 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: RENATO PEREIRA DOS SANTOS  
ADV/PROC: SP279488 - ALVARO DANIEL HENRIQUE ALEXANDRE HEBBER FURLAN E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.005628-4 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO ANEXO FISCAL DE RIO CLARO -SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.005629-6 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: SILVIO BENEDITO RODRIGUES  
ADV/PROC: SP275068 - ULISSES ANTONIO BARROSO DE MOURA  
REU: JOSE IVAIR BORDINHON E OUTRO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.005630-2 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM  
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 5 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO  
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.005631-4 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 7 VARA FISCAL DO FORUM FEDERAL RIO DE JANEIRO - RJ  
ADV/PROC: PROC. LUCIANA ROZO BAHIA  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.005632-6 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA FEDERAL E JEF ADJUNTO DE CANOAS - RS  
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.005633-8 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE TOLEDO - PR  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.005634-0 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE LIMEIRA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.005635-1 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CERQUILHO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.005636-3 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CERQUILHO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.005637-5 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE RIO CLARO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.005638-7 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE RIO CLARO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.005639-9 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ARARAS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.005640-5 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ARARAS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.005641-7 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAPIVARI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.005642-9 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAPIVARI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.005643-0 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAPIVARI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.005644-2 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAPIVARI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.005645-4 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CAPIVARI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.005646-6 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CAPIVARI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.005647-8 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LARANJAL PAULISTA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.005648-0 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LARANJAL PAULISTA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.005649-1 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LARANJAL PAULISTA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.005650-8 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LARANJAL PAULISTA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.005651-0 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LARANJAL PAULISTA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.005652-1 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LARANJAL PAULISTA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.005653-3 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LARANJAL PAULISTA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.005654-5 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: GERALDO J. COAN E CIA/ LTDA  
ADV/PROC: SP160182 - FÁBIO RODRIGUES GARCIA E OUTRO  
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.005655-7 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: MARIA DOLORES POMPERMAIER DE FREITAS  
ADV/PROC: SP070484 - JOAO LUIZ ALCANTARA



IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA - SP  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.005656-9 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: ANTONIO WILSON ANTONELLI  
ADV/PROC: SP070484 - JOAO LUIZ ALCANTARA  
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.005657-0 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: GERONIMO RODRIGUES  
ADV/PROC: SP070484 - JOAO LUIZ ALCANTARA  
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA - SP  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.005658-2 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: SERGIO DE ALMEIDA  
ADV/PROC: SP192877 - CRISTIANE MARIA TARDELLI E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.005659-4 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANTONIO ROMILDE DOS SANTOS  
ADV/PROC: SP115066 - PAULA SAMPAIO DA CRUZ E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.005660-0 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ADAO DA SILVA VIEIRA  
ADV/PROC: SP115066 - PAULA SAMPAIO DA CRUZ E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

III - Nao houve impugnação  
IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000038  
Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000000  
Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000000

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000038

Piracicaba, 15/06/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE**

**3ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE**

P O R T A R I A N. 10/2009

O DOUTOR SÓCRATES HOPKA HERRERIAS, MERITÍSSIMO JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, NA TITULARIDADE PLENA DA TERCEIRA VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE, DÉCIMA SEGUNDA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

Considerando que a servidora LESLIE CECILIA SPONTON, Técnico Judiciário, RF 3.877, Supervisora da Seção de Processamentos Criminais (FC 5), encontrar-se-á em férias regulamentares no período de 15 a 24/06/2009,

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora MARLEIDE MATOS DE SOUZA FARAH, Técnico Judiciário, RF 5.392, para substituição da Supervisora da Seção de Processamentos Criminais, no período acima mencionado

Publique-se. Comunique-se. Arquive-se.

Presidente Prudente, 15 de junho de 2009

Sócrates Hopka Herrerias  
Juiz Federal Substituto  
na Titularidade Plena

## **4ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE - EDITAL**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR CLÁUDIO DE PAULA DOS SANTOS, JUIZ FEDERAL DA 4ª VARA FEDERAL ESPECIALIZADA EM EXECUÇÕES FISCAIS DE PRESIDENTE PRUDENTE, SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita(m) o(s) processo(s) de Execução Fiscal n. 199961120016470 e apensos 199961120017462 e 199961120017413, movido(s) pelo(a) União Federal em face de VICENTE FURLANETTO CIA LIMITADA, VICENTE FURLANETTO - ESPÓLIO, VERDI TERRA FURLANETTO, VERMAR TERRA FURLANETTO, BENITO MARTINS NETTO e ANTONIO MARTIN, CDA(s) 80 6 98 030031-20, da série DO/98, inscrita desde 04/11/98, 80 6 98 044508-63, da série DO/98, inscrita desde 13/11/98 e 80 6 98 044473-07, da série DO/98, inscrita desde 13/11/98, encontrando-se o(a)(s) executado(a)(s) VERDI TERRA FURLANETTO atualmente em lugar ignorado. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Rua Ângelo Rotta, 110, Jd. Petrópolis, nesta cidade de Presidente Prudente, estado de São Paulo, CITA o(a)(s) devedor(a)(es): VERDI TERRA FURLANETTO, CPF 725.678.808-87, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague(m) a dívida, que em 24/3/02009 importava no valor de R\$84.640,56 (soma dos feitos), mais os acréscimos legais, ou garanta(m) a execução, sob pena de, não o fazendo, ser-lhe(s) penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. Nada mais. Do que para constar. Expedido nesta cidade de Presidente Prudente, em 5 de junho de 2009.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR CLÁUDIO DE PAULA DOS SANTOS, JUIZ FEDERAL DA 4ª VARA FEDERAL ESPECIALIZADA EM EXECUÇÕES FISCAIS DE PRESIDENTE PRUDENTE, SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita(m) o(s) processo(s) de Execução Fiscal n. 200561120089499, movido(s) pelo(a) Fazenda Nacional em face de MARCOESTE-COM.DE MATERIAIS PARA ESCRITÓRIOS LTDA ME, MARCIA APARECIDA DEARO e JOANICE EUGENIA DA SILVA, CDA(s) 80 4 05 054994-80, da série TD/2005, inscrita desde 30/05/2005, encontrando-se o(a)(s) executado(a)(s) MARCIA APARECIDA DEARO atualmente em lugar ignorado. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Rua Ângelo Rotta, 110, Jd. Petrópolis, nesta cidade de Presidente Prudente, estado de São Paulo, CITA o(a)(s) devedor(a)(es): MARCIA APARECIDA DEARO, CPF 046.136.018-78, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague(m) a dívida, que em 12/3/2009 importava no valor de R\$37.796,40, mais os acréscimos legais, ou garanta(m) a execução, sob pena de, não o fazendo, ser-lhe(s) penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. Nada mais. Do que para constar. Expedido nesta cidade de Presidente Prudente, em 5 de junho de 2009.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O DOUTOR CLÁUDIO DE PAULA DOS SANTOS, JUIZ FEDERAL DA 4ª VARA FEDERAL ESPECIALIZADA EM EXECUÇÕES FISCAIS DE PRESIDENTE PRUDENTE, SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita(m) o(s) processo(s) de Execução Fiscal n. 200461120041127, movido(s) pelo(a) Fazenda Nacional em face de BANDEIRANTES SUPERMERCADO DE PRESIDENTE PRUDENTE LTDA, EDUARDO PIRES DE MATOS, JULIETA PEREIRA MATOS, MARCILIA APARECIDA BRUNINI ESTEVE e EDUARDO MARQUES ESTEVES, CDA(s) 80 6 03 097827-05, da série DO/2003, inscrita desde 30/10/2003, encontrando-se o(a)(s) executado(a)(s) MARCILIA APARECIDA BRUNINI ESTEVES e EDUARDO MARQUES ESTEVES atualmente em lugar ignorado. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Rua Ângelo Rotta, 110, Jd. Petrópolis, nesta cidade de Presidente Prudente, estado de São Paulo, CITA o(a)(s) devedor(a)(es): MARCILIA APARECIDA BRUNINI ESTEVES, CPF 206.368.918-01 e EDUARDO MARQUES ESTEVES, CPF 299.525.578-68, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague(m) a dívida, que em 19/2/2009 importava no valor de R\$459.807,01, mais os acréscimos legais, ou garanta(m) a execução, sob pena de, não o fazendo, ser-lhe(s) penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. Nada mais. Do que para constar. Expedido nesta cidade de Presidente Prudente, em 5 de junho de 2009.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O DOUTOR CLÁUDIO DE PAULA DOS SANTOS, JUIZ FEDERAL DA 4ª VARA FEDERAL ESPECIALIZADA EM EXECUÇÕES FISCAIS DE PRESIDENTE PRUDENTE, SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita(m) o(s) processo(s) de Execução Fiscal n. 200761120029384, movido(s) pelo(a) Fazenda Nacional em face de AUTO POSTO BRASIL OESTE PAULISTA LTDA, CDA(s) 80 2 06 055643-60, da série IRPJ/2006, 80 6 06 124987-40, da série DO/2006, 80 6 06 124988-21, da série DO/2006, inscritas desde 20/07/2006 e 80 7 06 0055918-29, da série PIS/2006, inscrita desde 03/02/2006, encontrando-se o(a)(s) executado(a)(s) atualmente em lugar ignorado. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Rua Ângelo Rotta, 110, Jd. Petrópolis, nesta cidade de Presidente Prudente, estado de São Paulo, CITA o(a)(s) devedor(a)(es): AUTO POSTO BRASIL OESTE PAULISTA LTDA, CNPJ 01.674.012/0001-64, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague(m) a dívida, que em 6/4/2009 importava no valor de R\$85.638,6, mais os acréscimos legais, ou garanta(m) a execução, sob pena de, não o fazendo, ser-lhe(s) penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. Nada mais. Do que para constar. Expedido nesta cidade de Presidente Prudente, em 5 de junho de 2009.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O DOUTOR CLÁUDIO DE PAULA DOS SANTOS, JUIZ FEDERAL DA 4ª VARA FEDERAL ESPECIALIZADA EM EXECUÇÕES FISCAIS DE PRESIDENTE PRUDENTE, SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita(m) o(s) processo(s) de Execução Fiscal n. 200461120053269, movido(s) pelo(a) Fazenda Nacional em face de RED COUROS LTDA, JOSE RUBENS SOUZA SILVA e VILMA PAQUE SOUZA, CDA(s) 80 2 04 000297-48, da série IRPJ, 80 4 04 000093-50, da série TD/2004, 80 6 04 000845-27, da série DO/2004, 80 6 04 000846-08, da série DO/2004 e 80 7 04 000185-56, da série PIS/2004, inscritas desde 10/02/2004, encontrando-se

o(a)(s) executado(a)(s) JOSE RUBENS SOUZA SILVA e VILMA PAQUE SOUZA atualmente em lugar ignorado. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Rua Ângelo Rotta, 110, Jd. Petrópolis, nesta cidade de Presidente Prudente, estado de São Paulo, CITA o(a)(s) devedor(a)(es): JOSE RUBENS SOUZA SILVA, CPF 779.455.908-10 e VILMA PAQUE SOUZA, CPF 428.057.831-15, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague(m) a dívida, que em 07/05/2008 importava no valor de R\$91.548,23, mais os acréscimos legais, ou garanta(m) a execução, sob pena de, não o fazendo, ser-lhe(s) penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. Nada mais. Do que para constar. Expedido nesta cidade de Presidente Prudente, em 5 de junho de 2009.

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O DOUTOR CLÁUDIO DE PAULA DOS SANTOS, JUIZ FEDERAL DA 4ª VARA FEDERAL ESPECIALIZADA EM EXECUÇÕES FISCAIS DE PRESIDENTE PRUDENTE, SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita(m) o(s) processo(s) de Execução Fiscal n. 200461120057317, movido(s) pelo(a) Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em face de FUNDIÇÃO PRESIDENTE LTDA, SUELI APARECIDA MARQUES SAITO e TSUGUIO SAITO, CDA(s) 35.658.261-2, inscrita desde 18/06/2004, encontrando-se o(a)(s) executado(a)(s) SUELI APARECIDA MARQUES SAITO e TSUGUIO SAITO atualmente em lugar ignorado. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com o prazo de 60 (sessenta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Rua Ângelo Rotta, 110, Jd. Petrópolis, nesta cidade de Presidente Prudente, estado de São Paulo, CITA o(a)(s) devedor(a)(es): SUELI APARECIDA MARQUES SAITO, CPF 017.655.958-27 e TSUGUIO SAITO, CPF 809.717.768-49, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague(m) a dívida, que em 10/6/2008 importava no valor de R\$22.360,35, mais os acréscimos legais, ou garanta(m) a execução, sob pena de, não o fazendo, ser-lhe(s) penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. Nada mais. Do que para constar. Expedido nesta cidade de Presidente Prudente, em 5 de junho de 2009.

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR CLÁUDIO DE PAULA DOS SANTOS, JUIZ FEDERAL DA 4ª VARA FEDERAL ESPECIALIZADA EM EXECUÇÕES FISCAIS DE PRESIDENTE PRUDENTE, SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita(m) o(s) processo(s) de Execução Fiscal n. 200761120098217, movido(s) pelo(a) Caixa Econômica Federal - CEF em face de PRUDENTINO FUTEBOL CLUBE, CDA(s) FGSP200701813, inscrita em 12/6/2007, encontrando-se o(a)(s) executado(a)(s) atualmente em lugar ignorado. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Rua Ângelo Rotta, 110, Jd. Petrópolis, nesta cidade de Presidente Prudente, estado de São Paulo, CITA o(a)(s) devedor(a)(es): PRUDENTINO FUTEBOL CLUBE, CNPJ 04.305.149/0001-30, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague(m) a dívida, que em 30/4/2009 importava no valor de R\$815,58, mais os acréscimos legais, ou garanta(m) a execução, sob pena de, não o fazendo, ser-lhe(s) penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. Nada mais. Do que para constar. Expedido nesta cidade de Presidente Prudente, em 5 de junho de 2009.

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR CLÁUDIO DE PAULA DOS SANTOS, JUIZ FEDERAL DA 4ª VARA FEDERAL ESPECIALIZADA EM EXECUÇÕES FISCAIS DE PRESIDENTE PRUDENTE, SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI, ETC.

INTIMA, com o prazo de 30 (trinta) dias, o(a)(s) executado(a)(s) VERDI TERRA FURLANETTO, CPF 725.678.808-87, atualmente em lugar ignorado, da penhora e avaliação realizadas nos autos à(s) fl(s). 286/287, a saber: 01 (uma) divisora de couro, marca Poppi, cor bege, com motor elétrico, sem marca aparente, em regular estado de conservação e funcionamento, avaliada em R\$30.000,00 (trinta mil reais). Expedido nos autos do(s) processo(s) de Execução Fiscal n. 9712083829, movido(s) pelo(a) União Federal em face de VICENTE FURLANETTO CIA LTDA, VICENTE FURLANETTO - ESPÓLIO, VERDI TERRA FURLANETTO, VERMAR TERRA FURLANETTO, BENITO MARTINS NETTO e ANTONIO MARTIM, CDA(s) 80 6 97 015992-79, da série DO/97, inscrita(s) desde 30/05/97, valor do débito R\$17.816,20, em 21/05/2009. Este Fórum da Justiça Federal fica localizado na Rua Ângelo Rotta, 110, Jardim Petrópolis, nesta cidade de Presidente Prudente, estado de São Paulo. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado pela Imprensa Oficial. Expedido nesta cidade de Presidente Prudente, em 03 de junho de 2009.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS  
O DOUTOR CLÁUDIO DE PAULA DOS SANTOS, JUIZ FEDERAL DA 4ª VARA FEDERAL ESPECIALIZADA EM EXECUÇÕES FISCAIS DE PRESIDENTE PRUDENTE, SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita(m) o(s) processo(s) de Execução Fiscal n. 200261120099224, movido(s) pelo(a) Fazenda Nacional em face de KYNEI-CONFECÇÃO LTDA, JANE MARIA GOMES DE ANDRADE e GUIOMAR GIMENES, CDA(s) nº(s) 80 6 02 057545-94, da série DO/2002, inscrita desde 27/09/2002, encontrando-se o(a)(s) executado(a)(s) GUIOMAR GIMENES atualmente em lugar ignorado. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Rua Ângelo Rotta, 110, Jd. Petrópolis, nesta cidade de Presidente Prudente, estado de São Paulo, CITA o(a)(s) devedor(a)(es): GUIOMAR GIMENES, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague(m) a dívida, que em 15/04/2009 importava no valor de R\$11.369,72, mais os acréscimos legais, ou garanta(m) a execução, sob pena de, não o fazendo, ser-lhe(s) penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. Nada mais. Do que para constar. Expedido nesta cidade de Presidente Prudente, em 16 de junho de 2009.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO**

### **DISTRIBUIÇÃO DE RIBEIRÃO PRETO**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 15/06/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: GILSON PESSOTTI

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.02.007790-0 PROT: 12/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ORIVALDO DO CARMO  
ADV/PROC: SP076453 - MARIO LUIS BENEDITINI E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.02.007791-2 PROT: 12/06/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: CIA/ DE BEBIDAS IPIRANGA  
ADV/PROC: SP080833 - FERNANDO CORREA DA SILVA E OUTROS  
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRAO PRETO-SP  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.02.007792-4 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.02.007793-6 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE MANAUS - AM  
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.007794-8 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE BAURU - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.02.007795-0 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE BAURU - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.02.007796-1 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.007797-3 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.007798-5 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.007799-7 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM

ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 2 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO  
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.007800-0 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM  
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 2 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO  
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.007801-1 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM  
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 2 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO  
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.007802-3 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM  
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 2 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO  
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.007803-5 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00061 - CARTA ROGATORIA  
ROGANTE: MINISTRO PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA  
ROGADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.007804-7 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOAO FRANCISCO CANDIDO  
ADV/PROC: SP082554 - PAULO MARZOLA NETO E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.02.007807-2 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ALENCAR SALU DA SILVA  
ADV/PROC: SP217735 - ELISA ALI GREVE  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.02.007809-6 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00207 - CUMPRIMENTO PROVISORIO DE SE  
EXEQUENTE: JOEL AHOLIAB ROSA E SILVA  
ADV/PROC: SP040626 - JOEL AHOLIAB ROSA E SILVA  
EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.02.007810-2 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. CRISTIANO CARLOS MARIANO  
EXECUTADO: VERA LUCIA DA SILVEIRA  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.007811-4 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: JOSE ARMANDO DESTITO  
ADV/PROC: SP149471 - HAROLDO DE OLIVEIRA BRITO  
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.02.007812-6 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: LEONIDIO PROCOPIO  
ADV/PROC: SP196088 - OMAR ALAEDIN  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.02.007813-8 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: PEDRO DE SOUZA PIRES  
ADV/PROC: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.02.007818-7 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL RELATOR CORTE ESP SECOES TRF 1 REGIAO  
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 7

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.02.007805-9 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00166 - PETICAO  
PRINCIPAL: 1999.03.99.040988-5 CLASSE: 126  
REQUERENTE: BACULERE AGRO PECUARIA LTDA  
ADV/PROC: SP119119 - SILVIA WIZIACK SUEDAN  
REQUERIDO: SUBDELEGADO REGIONAL DO TRABALHO DE BARRETOS - SP  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.02.007806-0 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00166 - PETICAO  
PRINCIPAL: 2004.61.02.008947-3 CLASSE: 126  
REQUERENTE: FRANCO E BARUFFI S/S  
ADV/PROC: SP162732 - ALEXANDRE GIR GOMES  
REQUERIDO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.02.007808-4 PROT: 28/04/2009  
CLASSE : 00079 - EMBARGOS DE TERCEIRO  
PRINCIPAL: 2006.61.02.000518-3 CLASSE: 194  
EMBARGANTE: RHONY BATISTA SOBRANI  
ADV/PROC: SP099961B - EURACY PEREIRA DE SOUSA  
EMBARGADO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 4

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2009.61.02.007794-8 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE BAURU - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 2

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000022  
Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000003  
Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000001

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000026



Ribeirao Preto, 15/06/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRE**

### **DISTRIBUIÇÃO DE SANTO ANDRÉ**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 15/06/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: JORGE ALEXANDRE DE SOUZA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.26.003015-0 PROT: 15/06/2009

CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA

IMPETRANTE: DANIELA ALVES BALBINO

ADV/PROC: SP113985 - IEDO GARRIDO LOPES JUNIOR E OUTROS

IMPETRADO: DIRETOR DO INSTITUTO POLIGONO DE ENSINO

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.26.003016-1 PROT: 15/06/2009

CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA

IMPETRANTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - 38 SUBSECCAO DE SANTO ANDRE - SP

ADV/PROC: SP039930 - ANTONIO CARLOS CEDENHO

IMPETRADO: PREFEITO DO MUNICIPIO DE SANTO ANDRE - SP

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.26.003017-3 PROT: 15/06/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 23 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.26.003022-7 PROT: 15/06/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: DARLAN MORAES E OUTROS

ADV/PROC: SP279440 - WILMA LEITE MACHADO CECATO

REU: ARISSALA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA E OUTROS

VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.26.003024-0 PROT: 15/06/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP

VARA : 2

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_: 000005

Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_: 000000

Redistribuídos \_\_\_\_\_: 000000

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_: 000005

Sto. Andre, 15/06/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS

### DISTRIBUIÇÃO DE SANTOS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 15/06/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: ANTONIO ANDRE MUNIZ MASCARENHAS DE SOUZA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.04.005979-4 PROT: 12/06/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: JOSE COPERTINO FILHO

ADV/PROC: SP212583A - ROSE MARY GRAHL

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.005980-0 PROT: 12/06/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: JOSE EMIDIO DE BARROS

ADV/PROC: SP212583A - ROSE MARY GRAHL

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.005981-2 PROT: 12/06/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: WALTER PAULO DE JESUS

ADV/PROC: SP212583A - ROSE MARY GRAHL

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.005982-4 PROT: 12/06/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: BENEDITO SEBASTIAO

ADV/PROC: SP212583A - ROSE MARY GRAHL

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.005983-6 PROT: 12/06/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: EDMUNDO PEDRO DA SILVA

ADV/PROC: SP212583A - ROSE MARY GRAHL

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.005984-8 PROT: 12/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: AGENOR ANSELMO PINTO  
ADV/PROC: SP212583A - ROSE MARY GRAHL  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.005985-0 PROT: 12/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ALCIDES MANOEL DA SILVA  
ADV/PROC: SP212583A - ROSE MARY GRAHL  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.005986-1 PROT: 12/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: VALMIR ALVES MANAIA E OUTROS  
ADV/PROC: SP124129 - MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.04.005987-3 PROT: 12/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: WALTER LEON FLORES E OUTROS  
ADV/PROC: SP124129 - MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.04.005988-5 PROT: 12/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: UMBERTO DA SILVA PRAZERES E OUTROS  
ADV/PROC: SP124129 - MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.04.005989-7 PROT: 12/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: DAVI FELIPE DOS SANTOS E OUTROS  
ADV/PROC: SP124129 - MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.04.005990-3 PROT: 12/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: WAGNER MOACIR COUTO VINHOSA E OUTROS  
ADV/PROC: SP124129 - MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.04.005991-5 PROT: 12/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ELIO LIDIO DA LUZ  
ADV/PROC: SP212583A - ROSE MARY GRAHL  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.005992-7 PROT: 12/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANTONIO CARLOS CINTRA  
ADV/PROC: SP212583A - ROSE MARY GRAHL

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.005993-9 PROT: 12/06/2009  
CLASSE : 00061 - CARTA ROGATORIA  
ROGANTE: TRIBUNAL JUDICIAL DE POVOA DE LANHOSO - PORTUGAL  
ROGADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.04.005994-0 PROT: 12/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: AMANDIA DE OLIVEIRA FERRAZ  
ADV/PROC: SP141890 - EDNA NEVES  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.005995-2 PROT: 12/06/2009  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.005998-8 PROT: 12/06/2009  
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM  
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL RELATOR REGIMENT DO TRF DA 3A REGIAO  
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.005999-0 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00011 - CONSIGNACAO EM PAGAMENTO  
AUTOR: ANDERSON ALEXANDRE CORDEIRO DE MAGALHAES  
ADV/PROC: SP272845 - CLEBER SANTIAGO DE OLIVEIRA E OUTRO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.04.006000-0 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM  
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 3 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO  
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.006001-2 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM  
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 3 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO  
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.006002-4 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: BALBINO ANDRADE VIEIRA  
ADV/PROC: SP220813 - PATRICIA DE ARAUJO MOLINOS  
IMPETRADO: CHEFE DO POSTO DE SERVICOS INSS EM SANTOS - SP  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.006003-6 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: BRUNO LUIZ GONCALVES  
ADV/PROC: SP229216 - FÁBIO LUIZ LORI DIAS E OUTRO  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.04.006004-8 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.006005-0 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00061 - CARTA ROGATORIA  
ROGANTE: MINISTRO PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA  
ROGADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.04.006006-1 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACUPIRANGA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.006007-3 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACUPIRANGA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.006008-5 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JACUPIRANGA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.006009-7 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JACUPIRANGA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.006010-3 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACUPIRANGA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.006011-5 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACUPIRANGA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.006012-7 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACUPIRANGA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.006013-9 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACUPIRANGA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.006014-0 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACUPIRANGA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.006015-2 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE NOVO HAMBURGO - RS  
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.006016-4 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MIRACATU - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.006017-6 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: AIRTON DE SOUZA SILVA  
ADV/PROC: SP026421 - PEDRO ALEXANDRE VIEGAS  
IMPETRADO: CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL - INSS EM CUBATAO  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.006018-8 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ELIANA MARIA DOS SANTOS PAZ  
ADV/PROC: SP026421 - PEDRO ALEXANDRE VIEGAS  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.006019-0 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE CURITIBA - PR  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.006020-6 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE CURITIBA - PR  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.006021-8 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RAQUEL VIEIRA MENDES  
EXECUTADO: DENARIUM COBRANCAS LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.006022-0 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RAQUEL VIEIRA MENDES  
EXECUTADO: HISO TRANSPORTE INTERMODAL LTDA  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.006023-1 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RAQUEL VIEIRA MENDES  
EXECUTADO: TATI CORRETORA DE SEGUROS S/S LTDA  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.006024-3 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. RAQUEL VIEIRA MENDES  
EXECUTADO: PROMART PROJETOS INDUSTRIAIS LTDA  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.006025-5 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RAQUEL VIEIRA MENDES  
EXECUTADO: PERSONAL CAR COMERCIO DE VEICULOS LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.006026-7 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RAQUEL VIEIRA MENDES  
EXECUTADO: S.P.R. LOCACAO E SERVICOS LTDA.  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.006027-9 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RAQUEL VIEIRA MENDES  
EXECUTADO: SCRIPTORIUM CONTABILIDADE, ADMINISTRACAO, CONSULTORIA E  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.006028-0 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RAQUEL VIEIRA MENDES  
EXECUTADO: SUDESTE NAVEGACAO E COMERCIO LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.006029-2 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RAQUEL VIEIRA MENDES  
EXECUTADO: M.G.M.-ASSESSORIA ADUANEIRA LTDA  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.006030-9 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RAQUEL VIEIRA MENDES  
EXECUTADO: SOGRANJA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA.  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.006031-0 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RAQUEL VIEIRA MENDES  
EXECUTADO: THREE WAY DESPACHOS ADUANEIROS E ASSES EM COM EXT LTDA  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.006032-2 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RAQUEL VIEIRA MENDES  
EXECUTADO: I M CONSULTORIA E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.006033-4 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RAQUEL VIEIRA MENDES  
EXECUTADO: CORTES COMERCIAL E PRESTADORA DE SERVICOS LTDA-ME  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.006034-6 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RAQUEL VIEIRA MENDES  
EXECUTADO: J. J. S. COMERCIO E SERVICOS DE CONSTRUCAO LTDA - EPP  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.006035-8 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RAQUEL VIEIRA MENDES  
EXECUTADO: S R SIQUEIRA & CIA LTDA  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.006036-0 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RAQUEL VIEIRA MENDES  
EXECUTADO: JOSE ROBERTO DE MORAIS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.006037-1 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RAQUEL VIEIRA MENDES  
EXECUTADO: RODOLFO LOPES  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.006038-3 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RAQUEL VIEIRA MENDES  
EXECUTADO: DALVA PINHEIRO DOS SANTOS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.006039-5 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RAQUEL VIEIRA MENDES  
EXECUTADO: VERA LUCIA PINHEIRO AUGUSTO  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.006040-1 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RAQUEL VIEIRA MENDES  
EXECUTADO: ATANI TAVARES DOS SANTOS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.006041-3 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RAQUEL VIEIRA MENDES  
EXECUTADO: ANDRE LUIZ MOSCATIELLO  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.006042-5 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL



EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RAQUEL VIEIRA MENDES  
EXECUTADO: ADALMA FONTES SANTOS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.006043-7 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RAQUEL VIEIRA MENDES  
EXECUTADO: RENATO CHRISTOVAO  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.006044-9 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RAQUEL VIEIRA MENDES  
EXECUTADO: CLICK-MIDIA SERVICOS DE INFORMATICA LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.006045-0 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: JOSE CARLOS FERNANDES COSTA  
ADV/PROC: SP026421 - PEDRO ALEXANDRE VIEGAS  
IMPETRADO: GERENTE REG BENEFICIOS INST NAC SEG SOCIAL-INSS- SAO VICENTE  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.006046-2 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RAQUEL VIEIRA MENDES  
EXECUTADO: GVT LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA.  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.006047-4 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RAQUEL VIEIRA MENDES  
EXECUTADO: BASKERVILLE DE MELLO ENGENHARIA E COMERCIO LTDA  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.006048-6 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: MARILENE DE JESUS  
ADV/PROC: SP112026 - ALMIR GOULART DA SILVEIRA  
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTOS-SP  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.006049-8 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE ITABORAI - RJ  
DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.006050-4 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ODETE RIBEIRO MARTINS  
ADV/PROC: SP160377 - CARLOS ALBERTO DE SANTANA E OUTRO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.04.006055-3 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA

AVERIGUADO: JOAO MANOEL GOULARTE  
VARA : 3

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2008.61.04.005275-8 PROT: 04/06/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 6

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_: 000071  
Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_: 000000  
Redistribuídos \_\_\_\_\_: 000001

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_: 000072

Santos, 15/06/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## 2ª VARA DE SANTOS

PORTARIA Nº 17/2009

O DOUTOR EDVALDO GOMES DOS SANTOS, JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA FEDERAL DE SANTOS, 4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 459 a 464 do Provimento COGE de nº 64, publicado no D.O.U. de 03.05.2005, com as alterações promovidas pelo Provimento COGE nº 70/2006,

RESOLVE:

EFETIVAR a escala de Plantão Judiciário dos Servidores lotados neste Juízo Federal para o mês de JUNHO de 2009:

20/06/2009 (sábado):

ALEXANDRE JARRÓ PRADO DA SILVA  
Técnico Judiciário - RF 5265  
JOSÉ MANOEL DE PINHO SOBRAL  
Técnico Judiciário - RF 2960

21/06/2009 (domingo):

ISABEL CRISTINA AROUCK GEMAQUE GALANTE  
Analista Judiciário - RF 4678  
KARLENE MACEDO DE OLIVEIRA  
Técnico Judiciário - RF 2866

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE

Santos, em 15 de junho de 2009.

EDVALDO GOMES DOS SANTOS  
Juiz Federal

PORTARIA Nº 18/2009

O DOUTOR EDVALDO GOMES DOS SANTOS, JUIZ FEDERAL TITULAR DO JUÍZO DA 2ª VARA FEDERAL DE SANTOS, 4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e, com fundamento no art. 4º, parág. 5º, da Resolução nº 585/2007, do Conselho da Justiça Federal, CONSIDERANDO que o Diretor de Secretaria, CLÉLIO PEREIRA DA ROCHA, RF 4.038, estará em gozo de licença médica no período de 08/06/2009 a 06/08/2009, RESOLVE:

RETIFICAR a Portaria nº 09/2009, publicada no Diário Eletrônico da Justiça em 12/02/2009, fls. 1592, e

ALTERAR o período de férias (exercício de 2008) do servidor CLÉLIO PEREIRA DA ROCHA, técnico judiciário, RF 4038, anteriormente designado para fruição em 10/07/2009 a 08/08/2009, para gozo em 03/11/2009 a 02/12/2009 (parcela única - 30 dias).

RETIFICAR a Portaria nº 33/2008, publicada no Diário Eletrônico da Justiça em 17/09/2008, fl. 1782, e

ALTERAR o período de férias (exercício de 2009) do servidor CLÉLIO PEREIRA DA ROCHA, técnico judiciário, RF 4038, anteriormente designado para fruição em 03/11/2009 a 02/12/2009, para gozo de 01/03/2010 a 30/03/2010 (parcela única - 30 dias).

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE

Santos, em 15 de junho de 2009.

EDVALDO GOMES DOS SANTOS  
JUIZ FEDERAL

PORTARIA Nº 19/2009.

O DOUTOR EDVALDO GOMES DOS SANTOS, JUIZ FEDERAL TITULAR DO JUÍZO DA 2ª VARA FEDERAL DE SANTOS, 4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e, com fundamento no art. 4º, parág. 5º, da Resolução nº 585/2007, do Conselho da Justiça Federal, CONSIDERANDO que o Diretor de Secretaria, CLÉLIO PEREIRA DA ROCHA, RF 4.038, estará em gozo de licença médica no período de 08/06/2009 a 06/08/2009, RESOLVE:

DESIGNAR a servidora ISABEL CRISTINA AROUCK GEMAQUE GALANTE (Analista Judiciária, RF 4678, Supervisora de Ações Diversas), dos quadros da Justiça Federal de 1ª Instância, lotada nesta 2ª Vara Federal de Santos, para substituí-lo no período de 08/06/2009 a 06/08/2009.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE

Santos, em 15 de junho de 2009.

EDVALDO GOMES DOS SANTOS  
JUIZ FEDERAL

## **5ª VARA DE SANTOS - EDITAL**

### EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Doutor MARCELO SOUZA AGUIAR, MM. Juiz Federal da 5ª Vara Federal de Santos, 4ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos que o presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias, o(a) virem ou dele(a) notícia tiverem, que por este Juízo e Secretaria se processa a AÇÃO PENAL de nº 2001.61.04.000802-7 que a JUSTIÇA PÚBLICA move contra JOSÉ FRANCISCO DA SILVA FILHO, brasileiro, Rg nº 192.252.017 SSP/SP, como incurso na pena do crime previsto no art. 289 do Código Penal, e como não foi possível intimá-lo por se encontrar em lugar incerto e não sabido, INTIMA o réu a recolher as custas processuais a que foi condenado, no importe de R\$ 297,95 (duzentos e noventa e sete reais e noventa e cinco centavos), no prazo de 30 (trinta) dias. E, para que no futuro não venha alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Santos em 10 de junho de 2009.

MARCELO SOUZA AGUIAR  
Juiz Federal

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO BERNARDO DO CAMPO**

### **DISTRIBUIÇÃO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 09/06/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: LESLEY GASPARINI

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.14.004335-8 PROT: 05/06/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 17 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.14.004336-0 PROT: 05/06/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE CASCAVEL - PR

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.14.004343-7 PROT: 08/06/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 10 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.14.004344-9 PROT: 08/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 13 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.004345-0 PROT: 08/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 17 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.14.004361-9 PROT: 08/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA  
REU: VANDA LUCIA PINHEIRO MAIA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.004363-2 PROT: 08/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA HELENA MAZOTTI BARRETO  
ADV/PROC: SP227795 - ESTER MORENO DE MIRANDA VIEIRA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.004364-4 PROT: 08/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE GONCALVES VIANA  
ADV/PROC: SP180793 - DENISE CRISTINA PEREIRA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.004368-1 PROT: 08/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: IVONETE FERREIRA DE MORAIS  
ADV/PROC: SP094152 - JAMIR ZANATTA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.004369-3 PROT: 08/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: OLGA PEREIRA DE ALMEIDA  
ADV/PROC: SP189530 - ELIANA DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.004371-1 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.004372-3 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARATINGUETA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.004373-5 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE FOZ DO IGUACU - PR  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.004374-7 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.004375-9 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - IV REGIAO  
ADV/PROC: SP116579B - CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO  
EXECUTADO: ALEXANDRE MARCOS FRANCINI  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.004376-0 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: VALDEMAR QUIRINO DE SOUZA  
ADV/PROC: SP222641 - RODNEY ALVES DA SILVA E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.004377-2 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. ANNA CLAUDIA PELICANO AFONSO  
EXECUTADO: ANGELITA MARIA SANTANA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.004378-4 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: CARLOS EUGENIO DE ANDRADE  
ADV/PROC: SP189449 - ALFREDO SIQUEIRA COSTA E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.004379-6 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: TANIA REGINA TANURE LOZANO  
ADV/PROC: SP125881 - JUCENIR BELINO ZANATTA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.004381-4 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: INACIO TOME DA SILVA  
ADV/PROC: SP177942 - ALEXANDRE SABARIEGO ALVES  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.004382-6 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: FERNANDO DI TOMAZZO RIBEIRO ORFAO E OUTRO  
ADV/PROC: SP151795 - LENIRA APARECIDA CEZARIO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.004383-8 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOAO ILARIO GONCALVES  
ADV/PROC: SP105844 - MARCO AURELIO DE FARIA JUNIOR

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.004385-1 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: LEONICE ALVES  
ADV/PROC: SP181902 - DARCI DE AQUINO MARANGONI  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.004386-3 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE FOZ DO IGUACU - PR  
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.004387-5 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL RIBEIRAO PIRES-SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.004388-7 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL RIBEIRAO PIRES-SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.004391-7 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: RISELDA MARIA DA SILVA  
ADV/PROC: SP254487 - ALESSANDRA PEREIRA DA SILVA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.004392-9 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ADEMAR TOMAZ DA SILVA  
ADV/PROC: SP251190 - MURILO GURJÃO SILVEIRA AITH  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.004393-0 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: VALDIR SILVERIO  
ADV/PROC: SP251190 - MURILO GURJÃO SILVEIRA AITH  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.004394-2 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ADAO SOARES DE CARVALHO  
ADV/PROC: SP251190 - MURILO GURJÃO SILVEIRA AITH  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.004395-4 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: SERGIO TROCIUK FILHO  
ADV/PROC: SP251190 - MURILO GURJÃO SILVEIRA AITH  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.004396-6 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: SANTE CAMPANELLA  
ADV/PROC: SP251190 - MURILO GURJÃO SILVEIRA AITH  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.004397-8 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MACIO DA SILVA LISBOA  
ADV/PROC: SP212214 - CATIA CILENE FELIX DA SILVA SANTOS  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.004398-0 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: IZIDRO MEDEIROS  
ADV/PROC: SP275060 - TANIA REGINA MEDEIROS FERNANDES  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.14.004380-2 PROT: 05/06/2009  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 2002.61.14.001350-5 CLASSE: 29  
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: PROC. MARIO EMERSON BECK BOTTION  
EMBARGADO: BELMIRO RODRIGUES DE OLIVEIRA  
ADV/PROC: SP051858 - MAURO SIQUEIRA CESAR E OUTRO  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.004389-9 PROT: 29/05/2009  
CLASSE : 00088 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA  
PRINCIPAL: 2009.61.14.002508-3 CLASSE: 126  
EXCIPIENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
EXCEPTO: PAULO SERGIO RODRIGUES MUNHOZ  
ADV/PROC: SP160801 - PATRICIA CORRÊA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.004390-5 PROT: 05/06/2009  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 2006.61.14.005728-9 CLASSE: 29  
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: SP197045 - CYNTHIA ALESSANDRA BOCHIO  
EMBARGADO: IVONE MORAES ABDALLAH  
ADV/PROC: SP151939 - HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION VALENTINO  
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000034  
Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000003  
Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000000

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000037

S.B.do Campo, 09/06/2009



JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)  
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 15/06/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: LESLEY GASPARINI

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.14.004435-1 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARA  
ADV/PROC: PA010813 - MARINA KALED MOREIRA  
EXECUTADO: JOAO FERNANDES PEREIRA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.004436-3 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA FEDERAL E JEF DE MARINGA - PR  
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.004444-2 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00061 - CARTA ROGATORIA  
ROGANTE: MINISTRO PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA  
ROGADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.004445-4 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.004446-6 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: WILSON APARECIDO MORASSUTTI  
ADV/PROC: SP089878 - PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.004447-8 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: ELIO APARECIDO SAVIAN E OUTROS  
ADV/PROC: SP177014 - AURÉLIO ALEXANDRE STEIMBER PEREIRA OKADA  
IMPETRADO: CHEFE DO POSTO DO INSS EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.004450-8 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: NEUCLAIR SANTO SILVESTRINI  
ADV/PROC: SP186601 - ROBERTO YSHIARA ARAUJO DE MENEZES  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.004451-0 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ODETE CARRARA BALEIRO  
ADV/PROC: SP186601 - ROBERTO YSHIARA ARAUJO DE MENEZES

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.004452-1 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: NELCY MINELVINA NOVAES VIEIRA  
ADV/PROC: SP186601 - ROBERTO YSHIARA ARAUJO DE MENEZES  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.004453-3 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANESIO LOPES  
ADV/PROC: SP177942 - ALEXANDRE SABARIEGO ALVES  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.004454-5 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: MARLY TRINDADE DE OLIVEIRA  
ADV/PROC: SP190585 - ARIOSTO SAMPAIO ARAÚJO  
IMPETRADO: GERENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SAO BERNARDO DO CAMPO - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.004455-7 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ARIVALDO DE CARVALHO MOREIRA  
ADV/PROC: SP190585 - ARIOSTO SAMPAIO ARAÚJO E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.004456-9 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIANA ALVES DO NASCIMENTO  
ADV/PROC: SP190585 - ARIOSTO SAMPAIO ARAÚJO E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.004457-0 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA INEZ ALBANEZ  
ADV/PROC: SP190585 - ARIOSTO SAMPAIO ARAÚJO E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.004458-2 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA DA PENHA RODRIGUES PEGO  
ADV/PROC: SP190585 - ARIOSTO SAMPAIO ARAÚJO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.004459-4 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: HELENA PAULA EUGENIO DA SILVA  
ADV/PROC: SP109603 - VALDETE DE MORAES  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.14.004448-0 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO

PRINCIPAL: 2004.61.14.004960-0 CLASSE: 29  
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: PROC. MARIO EMERSON BECK BOTTION  
EMBARGADO: JOAO ADMIR SANTANA  
ADV/PROC: SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.004449-1 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 2004.61.14.005946-0 CLASSE: 29  
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: PROC. MARIO EMERSON BECK BOTTION  
EMBARGADO: NAIR SEVERINA DA CONCEICAO  
ADV/PROC: SP094152 - JAMIR ZANATTA  
VARA : 2

## II - Redistribuídos

PROCESSO : 2007.61.00.021423-8 PROT: 19/07/2007  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: CLEONICE BEZERRA DA SILVA  
ADV/PROC: SP181384 - CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP075284 - MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.00.028898-6 PROT: 25/11/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE EDVALDO DE SOUSA E OUTRO  
ADV/PROC: SP053722 - JOSE XAVIER MARQUES  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP085526 - JOSE ADAO FERNANDES LEITE E OUTRO  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.00.005331-4 PROT: 27/02/2008  
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA  
REQUERENTE: CLEONICE BEZERRA DA SILVA  
ADV/PROC: SP181384 - CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS  
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP075284 - MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.00.003705-2 PROT: 27/01/2009  
CLASSE : 00088 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA  
EXCIPIENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP072208 - MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA  
EXCEPTO: JOSE EDVALDO DE SOUSA E OUTRO  
ADV/PROC: SP053722 - JOSE XAVIER MARQUES  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.00.013113-5 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA  
REQUERENTE: REGINA COSTA PEREIRA  
ADV/PROC: SP227200 - TARCISIO OLIVEIRA DA SILVA  
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 2

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_: 000016  
Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_: 000002  
Redistribuídos \_\_\_\_\_: 000005

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000023

S.B.do Campo, 15/06/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO CARLOS**

### **DISTRIBUIÇÃO DE SÃO CARLOS**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 15/06/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: JOAO ROBERTO OTAVIO JUNIOR

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.15.001169-0 PROT: 15/06/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

ADV/PROC: SP094180 - MARCOS BIASIOLI

REU: UNIAO FEDERAL

VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.15.001170-6 PROT: 15/06/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IBITINGA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SAO CARLOS - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.15.001171-8 PROT: 15/06/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE DESCALVADO - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE SAO CARLOS - SP

VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.15.001172-0 PROT: 15/06/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI

EXECUTADO: BARTON REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.15.001173-1 PROT: 15/06/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI

EXECUTADO: ACMA REPRESENTACOES COMERCIAIS S/C LTDA.

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.15.001174-3 PROT: 15/06/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI  
EXECUTADO: EXCELERATOR CONSULTORIA E SERVICOS LTDA.  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.15.001175-5 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI  
EXECUTADO: SIK SERVICOS S/C LTDA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.15.001176-7 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI  
EXECUTADO: NOGUEIRA & BERNAL REPRESENTACOES LTDA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.15.001177-9 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI  
EXECUTADO: ORPLAST SERVICOS S/C LTDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.15.001178-0 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI  
EXECUTADO: SALUTE PRODUCAO E COMERCIO DE LEITE LTDA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.15.001179-2 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI  
EXECUTADO: SILVA & FRANCELIN S/C LTDA ME  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.15.001180-9 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI  
EXECUTADO: RIGO & DELFINO REPRESENTACOES COMERCIAIS S/C LTDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.15.001181-0 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI  
EXECUTADO: MINER FUND INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA - ME  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.15.001182-2 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI  
EXECUTADO: O EXPRESSO GRAFICA E EDITORA LTDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.15.001183-4 PROT: 15/06/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI  
EXECUTADO: LSM REPRESENTACOES COMERCIAIS S/C LTDA.  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.15.001184-6 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI  
EXECUTADO: AZEVEDO E RIVERO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.15.001185-8 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI  
EXECUTADO: MARCO CORRETORA DE SEGUROS S/S  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.15.001186-0 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: RUBENS DE OLIVEIRA SILVA  
ADV/PROC: SP078066 - LENIRO DA FONSECA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2007.03.00.103315-7 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00166 - PETICAO  
PRINCIPAL: 2001.61.15.000943-9 CLASSE: 29  
REQUERENTE: R C ENGENHARIA S/S  
ADV/PROC: SP160586 - CELSO RIZZO  
REQUERIDO: UNIAO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. JACIMON SANTOS DA SILVA  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.03.00.007565-3 PROT: 29/02/2008  
CLASSE : 00166 - PETICAO  
PRINCIPAL: 1999.61.15.002647-7 CLASSE: 99  
REQUERENTE: CARMINDA NOGUEIRA DE CASTRO FERREIRA  
ADV/PROC: SP163613 - JOSÉ GUILHERME CARNEIRO QUEIROZ  
REQUERIDO: INSS/FAZENDA  
ADV/PROC: PROC. ARLETE GONCALVES MUNIZ  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.03.00.040455-7 PROT: 20/10/2008  
CLASSE : 00166 - PETICAO  
PRINCIPAL: 2008.61.15.001505-7 CLASSE: 29  
REQUERENTE: STRAPACK EMBALAGENS LTDA  
ADV/PROC: SP202052 - AUGUSTO FAUVEL DE MORAES  
REQUERIDO: UNIAO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. ISADORA RUPOLO KOSHIBA  
VARA : 2

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_: 000018  
Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_: 000003  
Redistribuídos \_\_\_\_\_: 000000

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000021

Sao Carlos, 15/06/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DOS CAMPOS**

### **DISTRIBUIÇÃO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 15/06/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: RENATO BARTH PIRES

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.03.004263-3 PROT: 15/06/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: SILVANA DE FATIMA PEREIRA MONTEIRO ALVES

ADV/PROC: SP265614 - ANDREIA AUXILIADORA GOMES SIMÕES

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.004264-5 PROT: 15/06/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.004265-7 PROT: 15/06/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.004266-9 PROT: 15/06/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE PORTO ALEGRE - RS

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.004267-0 PROT: 15/06/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA BRANCA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.004268-2 PROT: 15/06/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARAREMA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.004269-4 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - IV REGIAO  
ADV/PROC: SP116579B - CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO  
EXECUTADO: LUIZ GONZAGA DA SILVA FILHO  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.004270-0 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 10 VARA DO FORUM FEDERAL DE FORTALEZA - CE  
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.004271-2 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE ELIAS DE FREITAS  
ADV/PROC: SP209872 - ELAYNE DOS REIS NUNES PEREIRA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.004272-4 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: SELMA ROSA DE SOUZA  
ADV/PROC: SP209872 - ELAYNE DOS REIS NUNES PEREIRA  
IMPETRADO: GERENTE DE CONCESSAO DE BENEFICIOS DO INSS EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.004273-6 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00203 - TERMO CIRCUNSTANCIADO  
AUTORIDADE POLICIAL: DELEGADO DE POLICIA CIVIL EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP  
AUTOR DO FATO LEI 9099/95: DEBORA FERNANDA DOS REIS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.004274-8 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
AVERIGUADO: ARNALDO DOS SANTOS JUNIOR  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.004275-0 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. JOSE ROBERTO SERTORIO  
EXECUTADO: VILSON BATISTA DE SANTANA FILHO  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.004276-1 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. JOSE ROBERTO SERTORIO  
EXECUTADO: SARUD & REPRESENTACOES LTDA EPP  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.004277-3 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. JOSE ROBERTO SERTORIO  
EXECUTADO: RALPH & CORTEZ CONSULTORIA EM VENDAS E SERVICOS LTDA.  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.004278-5 PROT: 15/06/2009



CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. JOSE ROBERTO SERTORIO  
EXECUTADO: INOBRA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.004279-7 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. JOSE ROBERTO SERTORIO  
EXECUTADO: EXCELSIOR COMERCIAL DE PISOS FORROS E DIVISORIAS LTDA E  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.004280-3 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. JOSE ROBERTO SERTORIO  
EXECUTADO: TECTELCOM AEROESPACIAL LTDA  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.004281-5 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. JOSE ROBERTO SERTORIO  
EXECUTADO: KRICA AUTO CENTER LTDA EPP  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.004282-7 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. JOSE ROBERTO SERTORIO  
EXECUTADO: CONSTRUTORA 3 F ESPER LTDA  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.004283-9 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. JOSE ROBERTO SERTORIO  
EXECUTADO: TECNATEL TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.004284-0 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. JOSE ROBERTO SERTORIO  
EXECUTADO: C.S.I SERVICOS DE MANUTENCAO INDUSTRIAL INTERNACIONAL L  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.004285-2 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. JOSE ROBERTO SERTORIO  
EXECUTADO: L MORITA PROJETOS E MONTAGENS ELETRICAS LTDA  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.004286-4 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. JOSE ROBERTO SERTORIO  
EXECUTADO: PEGORETTI & RUFATTO CONSULTORIA EM INFORMATICA LTDA  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.004287-6 PROT: 15/06/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. JOSE ROBERTO SERTORIO  
EXECUTADO: ISAIAS ANDRE DE LIMA - ME  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.004288-8 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. JOSE ROBERTO SERTORIO  
EXECUTADO: GPV - GERENCIAMENTO PROFISSIONAL EM VENDAS LTDA - EPP  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.004289-0 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. JOSE ROBERTO SERTORIO  
EXECUTADO: CONSTRUTORA NOVO SEculo LTDA EPP  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.004290-6 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. JOSE ROBERTO SERTORIO  
EXECUTADO: R R ZELADORIA PATRIMONIAL LTDA - EPP  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.004291-8 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: PEDRO FRANCISCO DA CUNHA  
ADV/PROC: SP263427 - JACONIAS PEREIRA DE OLIVEIRA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.004292-0 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.004293-1 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: HORACIO NUNES RAMOS  
ADV/PROC: SP265836 - MARCEL ANDRE GONZATTO  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.004294-3 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: EDNEIA RENO DA SILVEIRA  
ADV/PROC: SP265836 - MARCEL ANDRE GONZATTO  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.004296-7 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARATINGUETA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.004297-9 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARATINGUETA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.004298-0 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARATINGUETA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.004299-2 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARATINGUETA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.004300-5 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARATINGUETA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.004301-7 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARATINGUETA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.004302-9 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOANA PRIANTE DA SILVA FUJIMOTO  
ADV/PROC: SP152341 - JOAQUIM RICARDO DO AMARAL ANDRADE  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

## 2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.03.004262-1 PROT: 08/06/2009  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 2003.61.03.008402-9 CLASSE: 206  
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: SP202311 - FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE  
EMBARGADO: BEBIANO VENANCIO DA COSTA  
ADV/PROC: SP114842 - ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.004295-5 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2008.61.03.008408-8 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: GREEN POWER IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA EPP  
ADV/PROC: SP266112 - REGIMAR LEANDRO SOUZA PRADO  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. JOSE ROBERTO SERTORIO  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.004303-0 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2008.61.03.002143-1 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: BLAZER BRAZIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS  
ADV/PROC: SP172559 - ELLEN FALCÃO DE BARROS C PELACANI  
EMBARGADO: INSS/FAZENDA  
VARA : 4

## II - Redistribuídos

PROCESSO : 2008.61.00.020382-8 PROT: 19/08/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: VALTER ROBERTO CUSENZO E OUTRO  
ADV/PROC: SP263072 - JOSE WILSON DE FARIA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP105836 - JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.00.005106-1 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00088 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA  
EXCIPIENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP073529 - TANIA FAVORETTO  
EXCEPTO: WALTER ROBERTO CUSENZO  
ADV/PROC: SP263072 - JOSE WILSON DE FARIA  
VARA : 3

III - Nao houve impugnação  
IV - Demonstrativo

Distribuídos\_\_\_\_\_ : 000039  
Distribuídos por Dependência\_\_\_\_\_ : 000003  
Redistribuídos\_\_\_\_\_ : 000002

\*\*\* Total dos feitos\_\_\_\_\_ : 000044

Sao Jose dos Campos, 15/06/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA

### DISTRIBUIÇÃO DE SOROCABA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 15/06/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: SYLVIA MARLENE DE CASTRO FIGUEIREDO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos  
1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.10.007099-5 PROT: 10/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITARARE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.007100-8 PROT: 10/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITARARE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.007101-0 PROT: 10/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITARARE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.007102-1 PROT: 10/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITARARE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.007103-3 PROT: 10/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITARARE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.007104-5 PROT: 10/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITARARE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.007105-7 PROT: 10/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITARARE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.007106-9 PROT: 10/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE TATUI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.007107-0 PROT: 10/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE TATUI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.007108-2 PROT: 10/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PILAR DO SUL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.007109-4 PROT: 10/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PILAR DO SUL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.007110-0 PROT: 10/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PILAR DO SUL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.007111-2 PROT: 10/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PILAR DO SUL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.007112-4 PROT: 10/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PILAR DO SUL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.007113-6 PROT: 10/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PILAR DO SUL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.007114-8 PROT: 10/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PILAR DO SUL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.007115-0 PROT: 10/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PILAR DO SUL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.007116-1 PROT: 10/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TATUI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.007117-3 PROT: 10/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TATUI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.007118-5 PROT: 10/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE TATUI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.007119-7 PROT: 10/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SALTO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.007120-3 PROT: 10/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE TATUI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.007121-5 PROT: 10/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE TATUI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.007122-7 PROT: 10/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE TATUI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.007123-9 PROT: 10/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE TATUI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.007124-0 PROT: 10/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TATUI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.007125-2 PROT: 10/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TATUI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.007126-4 PROT: 10/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TATUI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.007127-6 PROT: 10/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITARARE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.007128-8 PROT: 10/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITARARE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.007129-0 PROT: 10/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITARARE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.007130-6 PROT: 10/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TATUI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.007131-8 PROT: 10/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MAIRINQUE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.007132-0 PROT: 10/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TATUI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.007133-1 PROT: 10/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITARARE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.007134-3 PROT: 10/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TATUI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.007135-5 PROT: 10/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TATUI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.007136-7 PROT: 10/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TATUI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.007142-2 PROT: 12/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAPAO BONITO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.007143-4 PROT: 12/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAPAO BONITO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.007144-6 PROT: 12/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAPAO BONITO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.007145-8 PROT: 12/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAPAO BONITO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.007146-0 PROT: 12/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITU - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.007147-1 PROT: 12/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE APIAI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99



PROCESSO : 2009.61.10.007148-3 PROT: 12/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAPAO BONITO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.007149-5 PROT: 12/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CAPAO BONITO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.007150-1 PROT: 12/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CAPAO BONITO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.007151-3 PROT: 12/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CAPAO BONITO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.007152-5 PROT: 12/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CAPAO BONITO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.007153-7 PROT: 12/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CAPAO BONITO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.007154-9 PROT: 12/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE TATUI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.007155-0 PROT: 12/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE TATUI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.007156-2 PROT: 12/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE TATUI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.007157-4 PROT: 12/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CAPAO BONITO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.007158-6 PROT: 12/06/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE TATUI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.007159-8 PROT: 12/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CAPAO BONITO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.007160-4 PROT: 12/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAPAO BONITO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.007161-6 PROT: 12/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL RIBEIRAO PIRES-SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.007164-1 PROT: 12/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.007166-5 PROT: 12/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PORTO FELIZ - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.007167-7 PROT: 12/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PORTO FELIZ - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.007168-9 PROT: 12/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PORTO FELIZ - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.007187-2 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 10 VARA DO FORUM FEDERAL DE BRASILIA - DF  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.007188-4 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE CARLOS GODINHO DA SILVA  
ADV/PROC: SP150363 - NILTON DE OLIVEIRA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.007189-6 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM  
ORDENANTE: JUIZ FEDERAL CONVOCADO DO TRF DA 3 REGIAO

ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.007190-2 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM  
ORDENANTE: JUIZ FEDERAL CONVOCADO DO TRF DA 3 REGIAO  
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.007191-4 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANTONIO CESAR VIEIRA MATOS  
ADV/PROC: SP056718 - JOSE SPARTACO MALZONI  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.007192-6 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00103 - EXECUCAO DA PENA  
EXEQUENTE: JUSTICA PUBLICA  
CONDENADO: DOMINGOS ELIAS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.007193-8 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.007194-0 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JUSCELINO DE OLIVEIRA  
ADV/PROC: SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.007195-1 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANTONIO VANDERLEI HONORIO  
ADV/PROC: SP192911 - JOSÉ ALEXANDRE FERREIRA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.007196-3 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITAPEVA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.007230-0 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ADRIANA PINHEIRO DOS SANTOS BATISTA  
ADV/PROC: SP169804 - VERA LUCIA VIEIRA DIAS BARRIENTOS  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.007289-0 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: EDSON LEITE DE PAULA  
ADV/PROC: SP245065 - KATIA DE FATIMA OLIVIER  
IMPETRADO: DELEGADO DE POLICIA FEDERAL EM SOROCABA  
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.10.007184-7 PROT: 04/06/2009  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 95.0900529-0 CLASSE: 29  
EMBARGANTE: BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO  
ADV/PROC: SP044423 - JOSE MORETZSOHN DE CASTRO E OUTRO  
EMBARGADO: HUMBERTO BICUDO MATARAZZO E OUTRO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.007185-9 PROT: 04/06/2009  
CLASSE : 00088 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA  
PRINCIPAL: 2008.61.10.016381-6 CLASSE: 29  
EXCIPIENTE: BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO  
ADV/PROC: SP044423 - JOSE MORETZSOHN DE CASTRO E OUTRO  
EXCEPTO: BENEDITA MARIA DE JESUS MORAES E OUTROS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.007186-0 PROT: 05/06/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 1999.61.10.004259-1 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: OSWALDO ARCELINO DE SOUZA  
ADV/PROC: SP091368 - SARA DE FATIMA GASSNER  
EMBARGADO: INSS/FAZENDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.007228-1 PROT: 08/06/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2007.61.10.010799-7 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP148863B - LAERTE AMERICO MOLLETA E OUTRO  
EMBARGADO: MUNICIPIO DE LARANJAL PAULISTA  
ADV/PROC: SP192642 - RACHEL TREVIZANO  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.007229-3 PROT: 08/06/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2003.61.10.005386-7 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: ZALLA & MATIELLI LTDA E OUTRO  
ADV/PROC: SP237739 - GABRIEL MINGRONE AZEVEDO SILVA E OUTRO  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL/CEF  
VARA : 2

III - Nao houve impugnação  
IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000074  
Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000005  
Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000000

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000079

Sorocaba, 15/06/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO**

**DISTRIBUICAO PREVIDENCIARIO**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 10/06/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: ANDREA BASSO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2006.63.01.094060-8 PROT: 10/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: CRISTINA MARIA PEREIRA DA SILVA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.63.01.068670-1 PROT: 10/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: WILLIANS DE JESUS  
ADV/PROC: SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.006618-8 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: CLOVIS AILTON DOS SANTOS  
ADV/PROC: SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.006619-0 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE AGOSTINHO LOPES NETO  
ADV/PROC: SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.006620-6 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANTONIO LUIZ AURELIANO  
ADV/PROC: SP165099 - KEILA ZIBORDI MORAES  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.006621-8 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ALDI PEREIRA DE ASSIS  
ADV/PROC: SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.006622-0 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: SERGIO VICENTE COELHO  
ADV/PROC: SP108928 - JOSE EDUARDO DO CARMO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.006623-1 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: GILBERTO GOMES DE OLIVEIRA  
ADV/PROC: SP108928 - JOSE EDUARDO DO CARMO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.006624-3 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ISABEL SERAPHIM DE JESUS SANTOS  
ADV/PROC: SP255607 - ANA LUCIA FERREIRA DA SILVA E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.006625-5 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: IRACEMA OLIVEIRA LIMA E SILVA  
ADV/PROC: SP224200 - GLAUCE MARIA PEREIRA E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.006626-7 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ELISA BERNARDINO DOS SANTOS  
ADV/PROC: SP166540 - HELENA PEDRINI LEATE  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.006627-9 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: RENATO DOS SANTOS BARROS  
ADV/PROC: SP234399 - FRANCISCO AUGUSTO RIBEIRO DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.006628-0 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ODETE EGYDIO GELME  
ADV/PROC: SP271944 - JOAO CARLOS DA SILVA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.006629-2 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: SONIA REGINA DA SILVA  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.006630-9 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANTONIO RODRIGUES NETO  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.006631-0 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ZENIRA DOS SANTOS  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.006632-2 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: LEONIDO DIAS DA SILVA  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.006633-4 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOAO LOPES PINHEIRO  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.006634-6 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: RENATO BATISTA DA CRUZ  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.006635-8 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARCIO SANCHES  
ADV/PROC: SP275569 - SEBASTIAO TADEU DE OLIVEIRA VALENCIO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.006636-0 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA APARECIDA PENA DE OLIVEIRA  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.006637-1 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: EUDEZIO FELIPE DA SILVA  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.006638-3 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ALTAMIRO ILARIO DA SILVA  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.006639-5 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: PLINIO JOSE PAROQUI  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.006640-1 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: EDNA BATISTA DA SILVA  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.006641-3 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: JOSENITA MARIA DA CONCEICAO  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.006642-5 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA SONIA RODRIGUES  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.006643-7 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ADILSON JOSE DE OLIVEIRA  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.006644-9 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANTONIO DIVINO SALES  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.006645-0 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MAGDA BENEDITA GRADINI  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.006646-2 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANTONIO MONTANARO LUIZ  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.006647-4 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: DOMIZIO ARCHANJO DE OLIVEIRA  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.006648-6 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: NICANOR DEL POIS  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.006649-8 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: HELIO SALVIANO PINHEIRO  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.006650-4 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO



AUTOR: HUGO TAVARES  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.006651-6 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: BRAULINO DOURADO MACIEL  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.006652-8 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: EDUARDO RODRIGUES  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.006653-0 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA HELENA LINA QUESADA GRACIA  
ADV/PROC: SP202562A - PEDRO FLORENTINO DA SILVA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.006654-1 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE FRANCISCO DE ANDRADE FILHO  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.006655-3 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE DONIZETE ALVES TORRES  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.006656-5 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANTONIO JOAO POLON  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.006657-7 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ILSON ALCANTARA DA SILVA  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.006658-9 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JAIME DOMINGOS RODRIGUES  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.006659-0 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: MARIA RITA MARINHO LISBOA  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.006660-7 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ALMIR CORREIA DOS SANTOS  
ADV/PROC: SP253947 - MIRIAM SOUZA DE OLIVEIRA TAVARES  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.006661-9 PROT: 10/06/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: JOSE MONTEIRO DA COSTA  
ADV/PROC: SP260302 - EDIMAR CAVALCANTE COSTA  
IMPETRADO: GERENCIA EXECUTIVA INSS SAO PAULO - CENTRO  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.006662-0 PROT: 10/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANTONIO DONIZETE PEREIRA  
ADV/PROC: SP231498 - BRENO BORGES DE CAMARGO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.006663-2 PROT: 10/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PIRAJUI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL PREVIDENCIARIO - SP  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.006664-4 PROT: 10/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE BRAGANCA PAULISTA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL PREVIDENCIARIO - SP  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.006665-6 PROT: 10/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: FRANCISCO EDUARDO FERREIRA DOS SANTOS  
ADV/PROC: SP114025 - MANOEL DIAS DA CRUZ  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.006666-8 PROT: 10/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: VALDIR DALMAZO  
ADV/PROC: SP114025 - MANOEL DIAS DA CRUZ  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.006667-0 PROT: 10/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA ALIA PINTO  
ADV/PROC: SP162216 - TATIANA RAGOSTA MARCHTEIN  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.006668-1 PROT: 10/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: AMANDA WIERING

ADV/PROC: SP162216 - TATIANA RAGOSTA MARCHTEIN  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.006682-6 PROT: 10/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: IRINEU GONCALES  
ADV/PROC: SP090904 - ADONES CANATTO JUNIOR  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.006683-8 PROT: 10/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANTONIA ALEXANDRE PEREIRA DOS SANTOS  
ADV/PROC: SP177728 - RAQUEL COSTA COELHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.006684-0 PROT: 10/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: FRANCISCA ROSA DE LIMA BEZERRA  
ADV/PROC: SP099858 - WILSON MIGUEL E OUTROS  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.006685-1 PROT: 10/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ISAIAS ELER DE SOUZA  
ADV/PROC: SP099858 - WILSON MIGUEL E OUTROS  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.006686-3 PROT: 10/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: NELSON CUBO  
ADV/PROC: SP218034 - VIVIANE ARAUJO BITTAR  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.006687-5 PROT: 10/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA FIRMINO DA SILVA  
ADV/PROC: SP167397 - AQUILINO DE ALMEIDA NETO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.006688-7 PROT: 10/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSEFA DE LOURDES SOARES  
ADV/PROC: SP167397 - AQUILINO DE ALMEIDA NETO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.006689-9 PROT: 10/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: NANSI NOGUEIRA DE MORAES  
ADV/PROC: SP158294 - FERNANDO FREDERICO E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.006690-5 PROT: 10/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: SARA CASSEMIRO SILVA RIBEIRO E OUTRO

ADV/PROC: SP224200 - GLAUCE MARIA PEREIRA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.006691-7 PROT: 10/06/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: PEDRO JOSE DA SILVA  
ADV/PROC: SP207385 - ANTONIO ROBERTO VIEIRA DE SOUSA  
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.006692-9 PROT: 10/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: RAIMUNDA CANDIDA DOS SANTOS  
ADV/PROC: SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.006693-0 PROT: 10/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE NATAL DE GOIS MACIEL  
ADV/PROC: SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.006694-2 PROT: 10/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MANOELA LISBOA FERREIRA  
ADV/PROC: SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.006695-4 PROT: 10/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: GEORGINO GERMANO DOS SANTOS  
ADV/PROC: SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.006696-6 PROT: 10/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: FRANCISCO DAS CHAGAS OLIVEIRA FILHO  
ADV/PROC: SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.006697-8 PROT: 10/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ZOIS KOUTSOHRISTOS  
ADV/PROC: SP198158 - EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.006698-0 PROT: 10/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: SERGIO SCARDIGLI  
ADV/PROC: SP198158 - EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.006699-1 PROT: 10/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: FARAILDE SAMPAIO ALMEIDA

ADV/PROC: SP198158 - EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.006700-4 PROT: 10/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE NIVALDO DA SILVA  
ADV/PROC: SP220716 - VERA MARIA ALMEIDA LACERDA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.006701-6 PROT: 10/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOAO DOS SANTOS  
ADV/PROC: SP278265 - RENATO RODRIGUES DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.006702-8 PROT: 10/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA ADOSINDA ROSA FRANZINI  
ADV/PROC: SP156854 - VANESSA CARLA VIDUTTO E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.006703-0 PROT: 10/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO BERNARDO CAMPO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL PREVIDENCIARIO - SP  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.006704-1 PROT: 10/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: RAMALHO PEREIRA RIBEIRO  
ADV/PROC: SP223890 - VITOR HUGO PEREIRA DE LIMA CARVALHO XAVIER  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.006705-3 PROT: 10/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: HELENA MARIA JUNQUEIRA DE ANDRADE  
ADV/PROC: SP170302 - PAULO SÉRGIO DE TOLEDO E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.006708-9 PROT: 10/06/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: VANDERLEI MARCELO MACHADO MORAIS  
ADV/PROC: SP243433 - EDILENE SANTANA VIEIRA BASTOS FREIRES E OUTRO  
IMPETRADO: GERENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.006720-0 PROT: 10/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MOACIR DA SILVA  
ADV/PROC: SP214931 - LEANDRO CESAR ANDRIOLI E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.63.01.001473-9 PROT: 10/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: IVANILCE DE SOUZA FRANCA  
ADV/PROC: SP116358 - ISMAEL VIEIRA DE CRISTO

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.63.01.019831-0 PROT: 10/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: PEDRO PAULO CONSALES  
ADV/PROC: SP097980 - MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.83.006669-3 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00088 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA  
PRINCIPAL: 2009.61.83.004789-3 CLASSE: 29  
EXCIPIENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
EXCEPTO: JOSE VICTOR FONSECA CASAGRANDE  
ADV/PROC: SP183160 - MARCIO MARTINS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.006670-0 PROT: 02/06/2009  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 2001.61.83.001487-6 CLASSE: 29  
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: PROC. FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
EMBARGADO: ANTONIO CARVALHO E OUTROS  
ADV/PROC: PROC. MARCELLO TABORDA RIBAS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.006671-1 PROT: 25/05/2009  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 1999.61.00.018291-3 CLASSE: 29  
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: PROC. FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
EMBARGADO: ADOLFO GELDE MARTINS  
ADV/PROC: SP037209 - IVANIR CORTONA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.006672-3 PROT: 22/05/2009  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 93.0020009-7 CLASSE: 29  
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: PROC. MARIA EMILIA CARNEIRO SANTOS  
EMBARGADO: LUCIENE MARIA BARROS SOARES  
ADV/PROC: SP079620 - GLORIA MARY D AGOSTINO SACCHI  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.006673-5 PROT: 29/05/2009  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 93.0028783-4 CLASSE: 29  
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: SP058799 - JOAQUIM DIAS NETO E OUTRO  
EMBARGADO: APARECIDA DORTA SOARES E OUTRO  
ADV/PROC: SP053265 - IVO MARIO SGANZERLA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.006674-7 PROT: 22/05/2009  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 2004.61.83.004985-5 CLASSE: 29  
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: PROC. RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA  
EMBARGADO: IRINEU MARCOS DE SOUZA  
ADV/PROC: SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.006675-9 PROT: 21/05/2009  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 2007.61.83.001311-4 CLASSE: 29  
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
EMBARGADO: JEOVANES DAMACENA GUIMARAES  
ADV/PROC: SP069723 - ADIB TAUIL FILHO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.006676-0 PROT: 21/05/2009  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 2003.61.83.006931-0 CLASSE: 29  
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: PROC. LIZANDRA LEITE BARBOSA  
EMBARGADO: JOSE EUSTAQUIO DA COSTA  
ADV/PROC: SP129161 - CLAUDIA CHELMINSKI  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.006677-2 PROT: 28/05/2009  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 2003.61.83.012573-7 CLASSE: 29  
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: PROC. ADARNO POZZUTO POPPI  
EMBARGADO: JOSE ANTONIO MUFATTO  
ADV/PROC: SP089588 - JOAO ALVES DOS SANTOS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.006678-4 PROT: 19/05/2009  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 2003.61.83.015219-4 CLASSE: 29  
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: PROC. SONIA MARIA CREPALDI  
EMBARGADO: IDEBRANDO CARDOSO DA COSTA  
ADV/PROC: SP099858 - WILSON MIGUEL E OUTRO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.006679-6 PROT: 02/06/2009  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 2007.61.83.001156-7 CLASSE: 29  
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: PROC. MARCIA REGINA SANTOS BRITO  
EMBARGADO: BENEDITO BORGES DE CARVALHO  
ADV/PROC: SP154380 - PATRICIA DA COSTA CAÇAO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.006680-2 PROT: 04/06/2009  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 2003.61.83.005788-4 CLASSE: 29  
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: PROC. MARCIA REGINA SANTOS BRITO  
EMBARGADO: CLAUDIONOR PINHEIRO BISPO  
ADV/PROC: SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.006681-4 PROT: 04/06/2009  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 2002.61.83.003720-0 CLASSE: 29  
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: PROC. SONIA MARIA CREPALDI  
EMBARGADO: ANTONIO OLIVEIRA SOUZA E OUTROS  
ADV/PROC: SP109896 - INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR  
VARA : 1

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2008.61.19.000272-4 PROT: 14/01/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOEL DOS SANTOS GOMES  
ADV/PROC: SP185394 - TÂNIA CRISTINA DE MENDONÇA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.19.003862-7 PROT: 27/05/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: VANILDE RODRIGUES DA SILVA  
ADV/PROC: SP130404 - LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTROS  
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.19.004712-4 PROT: 23/06/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: CLAUDIO DE OLIVEIRA  
ADV/PROC: SP218761 - LICIA NOELI SANTOS RAMOS E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.19.005237-5 PROT: 08/07/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: VILMA APARECIDA DE SA  
ADV/PROC: SP130404 - LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.19.009373-0 PROT: 07/11/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: SONIA APARECIDA VENDITTO ANDRADE  
ADV/PROC: SP265295 - ENZO ROSSELLA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.19.010649-9 PROT: 15/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA DE LOURDES SILVA CANAVERDE  
ADV/PROC: SP215968 - JOÃO CLAUDIO DAMIÃO DE CAMPOS  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.19.003228-9 PROT: 23/03/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: GEREMIAS FIRMINO VIANA DA SILVA  
ADV/PROC: SP073986 - MARIA LUISA ALVES DA COSTA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.19.006994-6 PROT: 25/08/2008  
CLASSE : 00088 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA  
EXCIPIENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: SP222287 - FELIPE MÊMOLO PORTELA  
EXCEPTO: VILMA APARECIDA DE SA  
ADV/PROC: SP130404 - LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.19.007325-1 PROT: 27/08/2008  
CLASSE : 00088 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA



EXCIPIENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
EXCEPTO: CLAUDIO DE OLIVEIRA  
ADV/PROC: SP218761 - LICIA NOELI SANTOS RAMOS E OUTRO  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.19.008834-5 PROT: 16/10/2008  
CLASSE : 00088 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA  
EXCIPIENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: SP222287 - FELIPE MÊMOLO PORTELA  
EXCEPTO: JOEL DOS SANTOS GOMES  
ADV/PROC: SP185394 - TÂNIA CRISTINA DE MENDONÇA  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.19.009422-9 PROT: 31/07/2008  
CLASSE : 00088 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA  
EXCIPIENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
EXCEPTO: VANILDE RODRIGUES DA SILVA  
ADV/PROC: SP130404 - LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.19.000685-0 PROT: 12/01/2009  
CLASSE : 00088 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA  
EXCIPIENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
EXCEPTO: SONIA APARECIDA VENDITTO ANDRADE  
ADV/PROC: SP265295 - ENZO ROSSELLA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.001037-3 PROT: 23/01/2009  
CLASSE : 00088 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA  
EXCIPIENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: SP222287 - FELIPE MÊMOLO PORTELA  
EXCEPTO: MARIA DE LOURDES SILVA CANAVERDE  
ADV/PROC: SP215968 - JOÃO CLAUDIO DAMIÃO DE CAMPOS  
VARA : 1

III - Nao houve impugnação  
IV - Demonstrativo

Distribuídos\_\_\_\_\_ : 000081  
Distribuídos por Dependência\_\_\_\_\_ : 000013  
Redistribuídos\_\_\_\_\_ : 000013

\*\*\* Total dos feitos\_\_\_\_\_ : 000107

Sao Paulo, 10/06/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)  
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 12/06/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: ANDREA BASSO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos  
1) Originariamente:

PROCESSO : 2007.63.01.034648-0 PROT: 12/06/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANTONIO MOREIRA  
ADV/PROC: SP091100 - WALKYRIA DE FATIMA GOMES  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.006706-5 PROT: 10/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: BIANIR APARECIDA DA SILVA RUFINO  
ADV/PROC: SP136186 - CLAUDIO ADEMIR MARIANNO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.006707-7 PROT: 10/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: DIONISIO PERES DE ARAUJO  
ADV/PROC: SP184414 - LUCIANE GRAVE DE AQUINO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.006709-0 PROT: 10/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: HOMERO ACQUARELI  
ADV/PROC: SP243433 - EDILENE SANTANA VIEIRA BASTOS FREIRES E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.006710-7 PROT: 10/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: PIETRO PIMENTA TISSONI  
ADV/PROC: SP201982 - REGINA APARECIDA DA SILVA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.006711-9 PROT: 10/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: FLORIANO SOARES DE ASSIS  
ADV/PROC: SP251591 - GUSTAVO DE CARVALHO MOREIRA E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.006712-0 PROT: 10/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE PEDRO DOMEZI  
ADV/PROC: SP251591 - GUSTAVO DE CARVALHO MOREIRA E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.006713-2 PROT: 10/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANTONIO FERREIRA DE ALMEIDA  
ADV/PROC: SP251591 - GUSTAVO DE CARVALHO MOREIRA E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.006714-4 PROT: 10/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANTONIO SECCO  
ADV/PROC: SP251591 - GUSTAVO DE CARVALHO MOREIRA E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.006715-6 PROT: 10/06/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANTONIO CARLOS LOURENCO  
ADV/PROC: SP251591 - GUSTAVO DE CARVALHO MOREIRA E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.006716-8 PROT: 10/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARCIA FEOLA  
ADV/PROC: SP251591 - GUSTAVO DE CARVALHO MOREIRA E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.006717-0 PROT: 10/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: CRISPIM DE JESUS ROCHA  
ADV/PROC: SP059744 - AIRTON FONSECA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.006718-1 PROT: 10/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MANOEL COSTA LIMA  
ADV/PROC: SP059744 - AIRTON FONSECA E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.006719-3 PROT: 10/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: WILSON PEREIRA DE ALMEIDA  
ADV/PROC: SP059744 - AIRTON FONSECA E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.006721-1 PROT: 12/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOAO GOMES DOS SANTOS FILHO  
ADV/PROC: SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.006722-3 PROT: 12/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: SUSINEY BARROS GAMA  
ADV/PROC: SP239851 - DANIELA PAES SAMPAULO E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.006723-5 PROT: 12/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE BAURU - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL PREVIDENCIARIO - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.006724-7 PROT: 12/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - RJ  
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL PREVIDENCIARIO - SP  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.006725-9 PROT: 12/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - RJ

DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL PREVIDENCIARIO - SP  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.006726-0 PROT: 12/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE JUIZ DE FORA - MG  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL PREVIDENCIARIO - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.006736-3 PROT: 12/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE DOMINGOS DE BRITO  
ADV/PROC: SP151699 - JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.006737-5 PROT: 12/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ZULMIRA DA SILVA PIRES  
ADV/PROC: SP215702 - ANDRÉ GIL GARCIA HIEBRA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.006738-7 PROT: 12/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: EVANDRO ANTONIO DE OLIVEIRA  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.006739-9 PROT: 12/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ODETE LOPES  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.006740-5 PROT: 12/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE INACIO DA SILVA  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.006741-7 PROT: 12/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: HARENTON RUBENS RIBEIRO  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.006742-9 PROT: 12/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA MARQUES DOS SANTOS FILHA  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.006743-0 PROT: 12/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: AURINO BATISTA DOS SANTOS  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.006744-2 PROT: 12/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ADEZUITA AMARAL  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.006745-4 PROT: 12/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MIRTES ANTUNES DANTAS  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.006746-6 PROT: 12/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA DO SOCORRO SILVA  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.006747-8 PROT: 12/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANTENOR BERNARDES  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.006748-0 PROT: 12/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA ANGELA DA SILVA  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.006749-1 PROT: 12/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ADALBERTO SILVANIO DO NASCIMENTO  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.006750-8 PROT: 12/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ALBERTO ALEXANDRE DA SILVA  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.006751-0 PROT: 12/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: WALTER DOS SANTOS  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.006752-1 PROT: 12/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: SERGIO ESTEVES  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.006753-3 PROT: 12/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOAO JOSE MARQUES  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.006754-5 PROT: 12/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: RAIMUNDO SANTOS NASCIMENTO  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.006755-7 PROT: 12/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANTONIO RODRIGUES DE OLIVEIRA  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.006756-9 PROT: 12/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE ALMEIDA OLIVEIRA  
ADV/PROC: SP118529 - ANDRE FERREIRA LISBOA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.006757-0 PROT: 12/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE ROQUE EMELIANO DE ARAUJO  
ADV/PROC: SP115526 - IRACEMA MIYOKO KITAJIMA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.006758-2 PROT: 12/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA GORETE DA SILVA  
ADV/PROC: SP085855 - DANILO BARBOSA QUADROS  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.83.006727-2 PROT: 01/06/2009  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 2003.61.83.011335-8 CLASSE: 29  
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
EMBARGADO: OTILDE BANDEIRA ANGELI E OUTROS  
ADV/PROC: SP018454 - ANIS SLEIMAN  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.006728-4 PROT: 05/06/2009  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 91.0007300-8 CLASSE: 29  
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: PROC. ADRIANA FUGAGNOLLI  
EMBARGADO: RODOLPHO MILANI E OUTROS  
ADV/PROC: SP033418 - DANIEL VAZ DE ALMEIDA E OUTROS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.006729-6 PROT: 26/05/2009  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 2001.61.83.002475-4 CLASSE: 29  
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: PROC. ISABELA SA FONSECA DOS SANTOS  
EMBARGADO: MIGUEL SANCHES E OUTROS  
ADV/PROC: SP018454 - ANIS SLEIMAN  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.006730-2 PROT: 26/05/2009  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 2006.61.83.001623-8 CLASSE: 29  
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
EMBARGADO: JOAO APARECIDO MAZOCO  
ADV/PROC: SP145862 - MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO E OUTRO  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.006731-4 PROT: 04/06/2009  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 2003.61.83.013537-8 CLASSE: 29  
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
EMBARGADO: ALFREDO BERNARDO  
ADV/PROC: SP093139 - ARY CARLOS ARTIGAS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.006732-6 PROT: 08/06/2009  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 2003.61.83.006807-9 CLASSE: 29  
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: PROC. SONIA MARIA CREPALDI  
EMBARGADO: NORIVAL MASCARO  
ADV/PROC: PROC. ELIANE DEBIEN ARIZIO  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.006733-8 PROT: 28/05/2009  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 2003.61.83.012331-5 CLASSE: 29  
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
EMBARGADO: ELVIDIO RODRIGUES DOS SANTOS E OUTROS  
ADV/PROC: SP109896 - INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.006734-0 PROT: 01/06/2009  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 91.0003225-5 CLASSE: 29  
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: PROC. LIZANDRA LEITE BARBOSA  
EMBARGADO: HELIO SERGIO HOWARD DE CASTILHO - INTERDITO E OUTRO  
ADV/PROC: SP058937 - SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.006735-1 PROT: 01/06/2009  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 2003.61.83.011335-8 CLASSE: 29  
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
EMBARGADO: OTILDE BANDEIRA ANGELI E OUTROS  
ADV/PROC: SP018454 - ANIS SLEIMAN  
VARA : 4

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2000.61.83.004022-6 PROT: 28/09/2000

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: FRANCISCO NERI PEREIRA  
ADV/PROC: SP116042 - MARIA ROSELI GUIRAU DOS SANTOS E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: PROC. ANDREA DE ANDRADE PASSERINO  
VARA : 2

PROCESSO : 2002.03.99.011044-3 PROT: 27/05/1998  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ALBIS CAMILO GONCALVES  
ADV/PROC: PROC. SILVIO BARBOSA DA SILVA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: PROC. DAVI DUARTE DE OLIVEIRA E OUTRO  
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.19.010158-1 PROT: 02/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: SONIA MARIA ALVES  
ADV/PROC: SP176752 - DECIO PAZEMECKAS  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 93.0006831-8 PROT: 17/03/1993  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: GERALDO DELLAPINO E OUTROS  
ADV/PROC: SP010767 - AGUINALDO DE BASTOS E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: PROC. JORGE LUIS DE CAMARGO  
VARA : 4

PROCESSO : 2005.61.83.005429-6 PROT: 23/09/2005  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRA KURIKO KONDO  
EMBARGADO: GERALDO DELLAPINO E OUTROS  
ADV/PROC: SP010767 - AGUINALDO DE BASTOS E OUTRO  
VARA : 4

III - Nao houve impugnação  
IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000043  
Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000009  
Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000005

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000057

Sao Paulo, 12/06/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)  
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 15/06/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: ANDREA BASSO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos



1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.83.006759-4 PROT: 12/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: IZILDINHA PACHECO PINHEIRO  
ADV/PROC: SP192401 - CARLOS EVANDRO BRITO SILVA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.006760-0 PROT: 12/06/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: MARCELO ARTUR MOTTA RAMOS MARQUES  
ADV/PROC: SP274311 - GENAINE DE CASSIA DA CUNHA E OUTRO  
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.006761-2 PROT: 12/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: EDGARD DURANTE  
ADV/PROC: SP152031 - EURICO NOGUEIRA DE SOUZA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.006762-4 PROT: 12/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE CARLOS FERRAZ DE CAMARGO  
ADV/PROC: SP059744 - AIRTON FONSECA E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.006763-6 PROT: 12/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARCO ANTONIO BRAGA MOREIRA  
ADV/PROC: SP059744 - AIRTON FONSECA E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.006764-8 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ELIR LOPES DA SILVA  
ADV/PROC: SP189675 - RODRIGO CAMARGO FRIAS  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.006765-0 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: DEIR ROSA ROSSI  
ADV/PROC: SP112026 - ALMIR GOULART DA SILVEIRA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.006766-1 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: SYLLAIDI CICERA DOS SANTOS  
ADV/PROC: SP263196 - PAULA VANESSA ARAUJO RAI  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.006767-3 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: WALTER ALMEIDA DAMASCENO  
ADV/PROC: SP162216 - TATIANA RAGOSTA MARCHTEIN  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.006768-5 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MOACIR GOMES LEITE  
ADV/PROC: SP162216 - TATIANA RAGOSTA MARCHTEIN  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.006769-7 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JAILTON ELIZILDO DA SILVA  
ADV/PROC: SP256994 - KLEBER SANTANA LUZ  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.006770-3 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: PEDRO DE CARVALHO  
ADV/PROC: SP256994 - KLEBER SANTANA LUZ  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.006771-5 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JUVENNI MARIA DA SILVA E OUTRO  
ADV/PROC: SP210579 - KELLY CRISTINA PREZOTHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.006786-7 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: IRACI JOANA DE OLIVEIRA  
ADV/PROC: SP261496 - FLAVIO DE MAGALHAES LEAL  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.006787-9 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: SERGIO PEREIRA  
ADV/PROC: SP272535 - MARLI ROMERO DE ARRUDA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.006788-0 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: CELSO DIAS  
ADV/PROC: SP234868 - CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.006789-2 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOAO HILTON FRANCISCO DE OLIVEIRA  
ADV/PROC: SP165099 - KEILA ZIBORDI MORAES  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.006790-9 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: NIVALDO FAUSTINO DO NASCIMENTO  
ADV/PROC: SP271944 - JOAO CARLOS DA SILVA E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.006791-0 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANTONIO BARBOSA DA SILVA  
ADV/PROC: SP271944 - JOAO CARLOS DA SILVA E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.006792-2 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: RODMAR GOMES  
ADV/PROC: SP271944 - JOAO CARLOS DA SILVA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.006793-4 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: PAULO JOSE INACIO  
ADV/PROC: SP271944 - JOAO CARLOS DA SILVA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.006794-6 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOAO MIGUEL GONCALVES  
ADV/PROC: SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.006795-8 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: VITAR BERTOLDO  
ADV/PROC: SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.006796-0 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ADHERBAL FERREIRA  
ADV/PROC: SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.006797-1 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANTONIO BENTO DA SILVA  
ADV/PROC: SP163670 - SANDRA MARIA LACERDA MIRANDA E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.006798-3 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARTA MARIA BEZERRA SILVA  
ADV/PROC: SP183160 - MARCIO MARTINS E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.006799-5 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MOACIR BENTO FIGUEIREDO  
ADV/PROC: SP163670 - SANDRA MARIA LACERDA MIRANDA E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.006800-8 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: LUIZ CLAUDIO DOS SANTOS  
ADV/PROC: SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.006801-0 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: CLAUDIONOR CONSTANTE MARTINS  
ADV/PROC: SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.006802-1 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: SOLANGE GALHARDO RUBIM  
ADV/PROC: SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.006803-3 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARISA APARECIDA FIORI REGIS  
ADV/PROC: SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.006804-5 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: FRANCISCA DA SILVA MIRANDA  
ADV/PROC: SP141431 - ANDREA MARIA DE OLIVEIRA E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.006805-7 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: RAIMUNDA ALVES DA LUZ SOUSA  
ADV/PROC: SP141431 - ANDREA MARIA DE OLIVEIRA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.006806-9 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ALDA APARECIDA LUIZ DOS SANTOS  
ADV/PROC: SP141431 - ANDREA MARIA DE OLIVEIRA E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.006810-0 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MILICIO SANTOS  
ADV/PROC: SP208436 - PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.83.006772-7 PROT: 20/05/2009  
CLASSE : 00088 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA  
PRINCIPAL: 2001.61.83.001176-0 CLASSE: 29

EXCIPIENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: PROC. NELSON DARINI JUNIOR  
EXCEPTO: RUBENS NATALINO NERO  
ADV/PROC: SP146546 - WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.006773-9 PROT: 27/05/2009  
CLASSE : 00088 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA  
PRINCIPAL: 2008.61.83.009099-0 CLASSE: 29  
EXCIPIENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
EXCEPTO: SICGFRID HENKE  
ADV/PROC: SP099858 - WILSON MIGUEL E OUTROS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.006774-0 PROT: 27/05/2009  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 95.0050577-0 CLASSE: 29  
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: PROC. LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO E OUTRO  
EMBARGADO: GERHARD LAMMERS E OUTROS  
ADV/PROC: SP014494 - JOSE ERASMO CASELLA  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.006775-2 PROT: 27/05/2009  
CLASSE : 00088 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA  
PRINCIPAL: 2008.61.83.009983-9 CLASSE: 29  
EXCIPIENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
EXCEPTO: AUGUSTO GOMES RIBEIRO  
ADV/PROC: SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.006776-4 PROT: 28/05/2009  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 2004.61.83.001032-0 CLASSE: 29  
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
EMBARGADO: HERCILIO HONORATO  
ADV/PROC: SP151699 - JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.006777-6 PROT: 28/05/2009  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 93.0037532-6 CLASSE: 29  
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
EMBARGADO: LUIZ DE CARVALHO E OUTRO  
ADV/PROC: SP015798 - ALVIZE OZZETTI E OUTRO  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.006778-8 PROT: 28/05/2009  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 2002.61.83.003267-6 CLASSE: 29  
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: PROC. LENITA FREIRE MACHADO SIMAO  
EMBARGADO: OLAVO HYPPOLITO CARVALHO E OUTRO  
ADV/PROC: SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA E OUTRO  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.006779-0 PROT: 28/05/2009  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 2003.61.83.012644-4 CLASSE: 29  
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
EMBARGADO: RONALD CONSTANTIN CONSTANTINE  
ADV/PROC: SP030806 - CARLOS PRUDENTE CORREA  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.006780-6 PROT: 28/05/2009  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 1999.61.00.036496-1 CLASSE: 29  
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: PROC. IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO  
EMBARGADO: RAMON SENCINE  
ADV/PROC: SP071446 - JOAO JOSE DE ALBUQUERQUE  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.006781-8 PROT: 28/05/2009  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 2003.61.83.014747-2 CLASSE: 29  
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
EMBARGADO: BENEDITA GONCALVES FERRAZ  
ADV/PROC: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.006782-0 PROT: 28/05/2009  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 2006.61.83.002349-8 CLASSE: 29  
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
EMBARGADO: REGINALDO SAMPAIO THORPE  
ADV/PROC: SP189675 - RODRIGO CAMARGO FRIAS E OUTRO  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.006783-1 PROT: 28/05/2009  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 2003.61.83.002243-2 CLASSE: 29  
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
EMBARGADO: MIDORI FUJISAWA E OUTROS  
ADV/PROC: SP181719A - MARCELLO TABORDA RIBAS E OUTRO  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.006784-3 PROT: 28/05/2009  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 2003.61.83.000844-7 CLASSE: 29  
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
EMBARGADO: JOSE VILELA  
ADV/PROC: SP037209 - IVANIR CORTONA  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.006785-5 PROT: 28/05/2009  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 96.0000328-9 CLASSE: 29  
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
EMBARGADO: WALTER FUSO  
ADV/PROC: SP086083 - SYRLEIA ALVES DE BRITO  
VARA : 4

III - Nao houve impugnação  
IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000035  
Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000014  
Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000000

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000049

Sao Paulo, 15/06/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## **2ª VARA PREVIDENCIARIA**

Nos termos do artigo 218 do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005, e mediante as atribuições por ele concedidas, a Diretora de Secretaria da Segunda Vara Federal Previdenciária, INTIMA os(as) advogados(as) abaixo relacionados(as) a fim de que regularizem os pedidos de desarquivamento formulados.

Processo nº 2004.61.83.003561-3 - Advogada Dra. Karine Mandruzato Teixeira, OAB/SP nº 156.821.

Processo nº 2008.61.83.008825-8 - Advogado Dr. Daniel Aparecido Gonçalves, OAB/SP nº 250.660.

Processo nº 2004.61.83.002499-8 - Advogado Dr. Claudio Cinto, OAB/SP nº 73.493.

Decorrido o prazo de 5 (cinco) dias e não havendo o cumprimento da determinação, a petição que se encontra em cartório deverá ser retirada pelo(a) causídico(a) subscritor(a). Não sendo retirada, será arquivada em pasta própria (artigo 218, parágrafos 1º e 2º do Provimento COGE nº 64/2005).

Intime-se.

## **1ª VARA PREVIDENCIÁRIA - EDITAL**

1. Intime-se a autora para que cumpra devidamente o despacho de fls. 289, adequando o valor dado à caus, diante da incompetência deste juízo para conhecimento e julgamento das causa até 60 salários mínimos.
2. Considerando as tentativas de citação da co-ré Sra. Iraci Gaspari às fls. 221 e 245 bam como os princípios da economia processual e instrumentalidade das formas, cite-se a co-ré por edital, nos termos do art. 232 do CPC.

Diantes da decisão de fls. 241, intime-se a parte autora por edita ( intime-se pessoalmente o autora para que regularize sua petção inicial, apresentando mandato de procuração, cópias autenticadas de seu RG e CPF, novo valor para a causa, declaração da necessidade dos benefícios da gratuidade judicial ou o devido recolhimento das custas judiciais bem como cópia da petição inicial, para a instrução da contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial).

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JALES**

### **1ª VARA DE JALES**

**P O R T A R I A**

1 2 / 2 0 0 9

O DOUTOR JATIR PIETROFORTE LOPES VARGAS, JUIZ FEDERAL TITULAR DA 1ª VARA FEDERAL DE JALES, 24ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO a decisão prolatada à folha 05 dos autos da Carta de Ordem n.º 2009.61.24.001025-9, no sentido de cumprir o Mandado de Intimação recebido,

RESOLVE:

AUTORIZAR a ida do Analista Judiciário Executante de Mandados MÁRCIO LEANDRO SANCHES, RF 4335, a Pereira Barreto/SP, a fim de cumprir a determinação contida naqueles autos.

CUMPRA-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.  
Jales, 10 de junho de 2009.

JATIR PIETROFORTE LOPES VARGAS  
Juiz Federal

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OURINHOS**

### **DISTRIBUIÇÃO DO FÓRUM DE OURINHOS**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 15/06/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: MARCIA UEMATSU FURUKAWA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.25.002018-3 PROT: 10/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO  
EXECUTADO: OURINHOS LOGISTICA LTDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.002019-5 PROT: 10/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO  
EXECUTADO: AGRO SERVICE OURINHOS COM E REP DE PROD AGRO E TRANSP L  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.002020-1 PROT: 10/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO  
EXECUTADO: SAGRAN INDUSTRIA E COMERCIO DE INGREDIENTES PARA RACOES  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.002021-3 PROT: 10/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO  
EXECUTADO: AUTO POSTO OURINHENSE LTDA.  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.002060-2 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: SEBASTIAO CANDIDO COUTO  
ADV/PROC: SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO



REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.002061-4 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MARACAI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.002062-6 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MARACAI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.002063-8 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CANDIDO MOTA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.002064-0 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CANDIDO MOTA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.002065-1 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CANDIDO MOTA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.002066-3 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CANDIDO MOTA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.002067-5 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CANDIDO MOTA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.002068-7 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CANDIDO MOTA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.002069-9 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.002071-7 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM  
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 5 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO  
ORDENADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP  
VARA : 1

III - Não houve impugnação  
IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_: 000015  
Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_: 000000  
Redistribuídos \_\_\_\_\_: 000000

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_: 000015

Ourinhos, 15/06/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA**

### **1ª VARA DE S J BOA VISTA**

PORTARIA Nº 016/2009

A Doutora LUCIANA DA COSTA AGUIAR ALVES HENRIQUE, MM. Juíza Federal da Primeira Vara Federal de São João da Boa Vista/SP - Vigésima Sétima Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc... Considerando a vacância de função comissionada nos termos do artigo 60, parágrafo terceiro da Resolução nº 03, de 10.03.08, publicada em 13.03.08,

RESOLVE:

DESIGNAR, em substituição, a servidora DANIELA DE OLIVEIRA, RF 6287, Analista Judiciário, para exercer as atividades atribuídas à função comissionada de Supervisora da Seção de Processamentos Diversos (FC-5), a partir de 02 de junho de 2009 até a publicação da sua designação para a referida função comissionada.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE, encaminhando-se por e-mail à Excelentíssima Senhora Juíza Federal Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo/SP.

São João da Boa Vista, 15 de junho de 2009.

## **SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

### **PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II**

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE**

### **SEDI CAMPO GRANDE**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 15/06/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: JANETE LIMA MIGUEL CABRAL

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.60.00.006517-3 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE PONTA PORA/MS  
ADV/PROC: SP242085 - ALEXANDRE ROMANI PATUSSI  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.006518-5 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE PONTA PORA/MS  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.006519-7 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE PONTA PORA/MS  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.006520-3 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 2A VARA FEDERAL DE DOURADOS/MS  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.006802-2 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE CORUMBA/MS  
ADV/PROC: PROC. JOSIBERTO MARTINS DE LIMA  
DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.006803-4 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE NAVIRAI/MS  
ADV/PROC: PROC. RAPHAEL OTAVIO BUENO SANTOS  
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.00.006805-8 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00137 - EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR  
REQUERENTE: DANIEL COELHO DO AMARAL  
ADV/PROC: MS012004 - FABIO ISIDORO OLIVEIRA E OUTRO  
REQUERIDO: UNIAO FEDERAL  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.006837-0 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: CLAUDIANE MARCOSSI CARMO TEIXEIRA  
ADV/PROC: MS007734 - JULIANE PENTEADO SANTANA E OUTRO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.006838-1 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ARMINDO ANTONIO DA SILVA

ADV/PROC: MS011599 - ALLINE DAMICO BEZERRA  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 2

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.60.00.006799-6 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00113 - IMPUGNACAO DE ASSISTENCIA JU  
PRINCIPAL: 2008.60.00.006310-0 CLASSE: 73  
IMPUGNANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: MS009241 - FLAVIO EDUARDO ANFILO PASCOTO E OUTRO  
IMPUGNADO: CASA DO MEDICO LTDA E OUTROS  
ADV/PROC: MS009028 - TALITA FERNANDES  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.006800-9 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00079 - EMBARGOS DE TERCEIRO  
PRINCIPAL: 2002.60.00.005278-0 CLASSE: 98  
EMBARGANTE: JOAO MARTINS VILELA E OUTRO  
ADV/PROC: MS004227 - HUGO LEANDRO DIAS  
EMBARGADO: UNIAO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. MOISES COELHO DE ARAUJO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.006801-0 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2007.60.00.003279-1 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: DEOLINDA DE OLIVEIRA VELOZO - ME  
ADV/PROC: MS006731 - VILIBALDO FERNANDO NAPP ROCHA  
EMBARGADO: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/MS  
ADV/PROC: MS008149 - ANA CRISTINA DUARTE BRAGA E OUTROS  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.006804-6 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 2004.60.00.004837-2 CLASSE: 29  
EMBARGANTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. SEBASTIAO ANDRADE FILHO  
EMBARGADO: NATALINO BARBOSA DA SILVEIRA  
ADV/PROC: MS005671 - NAUDIR DE BRITO MIRANDA E OUTRO  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.006858-7 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00079 - EMBARGOS DE TERCEIRO  
PRINCIPAL: 2003.60.00.008322-7 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: NEIDE LILIAN SILVA GONCALVES  
ADV/PROC: MS003137 - ALCEBIADES ALVES DE OLIVEIRA  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. JOSIBERTO MARTINS DE LIMA  
VARA : 6

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2003.60.00.009645-3 PROT: 21/08/2003  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS  
INDICIADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 5

PROCESSO : 2007.60.00.007998-9 PROT: 03/09/2007  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: SEGREDO DE JUSTICA  
INDICIADO: SEGREDO DE JUSTICA

VARA : 5

PROCESSO : 2007.60.00.005933-4 PROT: 18/07/2007  
CLASSE : 00240 - ACAO PENAL  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. LAURO COELHO JUNIOR  
REU: DIOGO RIBEIRO FERREIRA  
ADV/PROC: MS001342 - AIRES GONCALVES  
VARA : 3

PROCESSO : 2007.60.00.005934-6 PROT: 18/07/2007  
CLASSE : 00240 - ACAO PENAL  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. LAURO COELHO JUNIOR  
ACUSADO: JOSE MAURO CANDIDO DE ALMEIDA  
ADV/PROC: MS003351 - ROMEU LOURENCAO FILHO E OUTROS  
VARA : 3

PROCESSO : 2007.60.00.005935-8 PROT: 18/07/2007  
CLASSE : 00240 - ACAO PENAL  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. LAURO COELHO JUNIOR  
ACUSADO: ANDREA ROCHA SALDANHA  
ADV/PROC: MS001342 - AIRES GONCALVES E OUTROS  
VARA : 3

III - Nao houve impugnação  
IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000009  
Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000005  
Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000005

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000019

CAMPO GRANDE, 15/06/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## **GESTÃO DOCUMENTAL DE CAMPO GRANDE**

EDITAL DE ELIMINAÇÃO DE AUTOS FINDOS 2/2009  
(PRAZO DE 45 DIAS)

O Exmo. Sr. Juiz Consultor Presidente da Comissão Permanente de Avaliação e Gestão Documental da Justiça Federal de Primeiro Grau da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto na Resolução nº 23/2008 do Conselho da Justiça Federal, TORNA PÚBLICA a adoção das providências destinadas à eliminação de autos de processos findos, relacionados no presente Edital e no endereço eletrônico [www.jfms.jus.br](http://www.jfms.jus.br).

A eliminação de autos visa a implementar as diretrizes básicas do Programa de Gestão de Documentos da Administração Judiciária da Justiça Federal de 1º e 2º graus e justifica-se pela necessidade de racionalização do espaço físico dos Setores de Arquivo.

No procedimento de eliminação será observado o seguinte:

1. Os autos dos processos eliminados serão fragmentados e a destinação do produto será decidida pela Comissão Setorial de Avaliação e Gestão Documental;

2. As partes interessadas poderão solicitar a guarda de documentos, exclusivamente, mediante preenchimento do formulário REQUERIMENTO DE GUARDA PARTICULAR, disponível na página eletrônica da Internet em [www.jfms.jus.br](http://www.jfms.jus.br), dirigido ao Exmo. Sr. Juiz Consultor Presidente da Comissão Setorial de Avaliação e Gestão Documental desta Subseção Judiciária de Primeiro Grau em CAMPO GRANDE, no prazo de 45 dias, contados da publicação do presente Edital;

3. Os requerimentos serão protocolados perante os Setores de Protocolo ou Distribuição, localizados nos Fóruns Federais da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, durante o horário de expediente, e deverão conter: a) os dados do requerente, com telefones e e-mail para comunicação; b) identificação do número do processo, das partes e do tipo de ação; e, c) documentos necessários à demonstração da qualidade de parte, em cópia simples;

4. Os requerimentos serão atendidos por ordem de solicitação, cabendo àquele que primeiro requerer, a via original, que será entregue no prazo de 10 (dez) dias após a comunicação do deferimento do pedido prevista no item 5. Aos demais interessados poderão ser fornecidas cópias do original, custeadas pelo solicitante;

5. Do deferimento do pedido, os interessados serão comunicados, por telefone, e-mail ou qualquer outro meio idôneo, devendo comparecer, munidos de documento de identidade na via original, a R DEL. CARLOS R B OLIVEIRA 128, PARQUE DOS PODERES, CAMPO GRANDE, CEP : 79037102 - MS, para retirada dos autos. Havendo despesas, serão pagas pelo solicitante por ocasião de sua retirada.

6. Os autos não retirados no prazo assinalado no item 4 serão redestinados à eliminação, independentemente de nova intimação.

7. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Avaliação e Gestão Documental da Justiça Federal desta Seção Judiciária.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

#### RELAÇÃO DE AUTOS FINDOS QUE SERÃO ELIMINADOS

Processo : 00.0000890-7

Classe .. : 166 - PETICAO

Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON

Advogado : MS003044 - ANTONIO VIEIRA

Reu..... : GEROTEK ESTRUTURAS METALICAS LTDA

Advogado : MS999999 - SEM ADVOGADO

Vara..... : 3ª vara

Processo : 00.0000891-5  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON  
Advogado : MS003044 - ANTONIO VIEIRA  
Reu..... : GEROTEK ESTRUTURAS METALICAS LTDA  
Advogado : MS999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 3ª vara

Processo : 00.0000892-3  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON  
Advogado : MS003044 - ANTONIO VIEIRA  
Reu..... : CLOLUZ-MATERIAIS ELETRICOS LTDA  
Advogado : MS999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 3ª vara

Processo : 00.0001712-4  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : CIA/ ENERGETICA DE SAO PAULO - CESP  
Advogado : SP048358 - KIMIKO SASSAKI  
Reu..... : MARIO AFONSO COSTA e Outro  
Advogado : SP012512 - ISIDORO ANGELICO e outro  
Vara..... : 3ª vara

Processo : 00.0001722-1  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Advogado : MS001536 - DAVID TAVARES DUARTE  
Reu..... : GRAFICA E PAPELARIA BRASILIA LTDA  
Advogado : MS004014 - JOAO FREDERICO RIBAS e outro  
Vara..... : 3ª vara

Processo : 00.0002605-0  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA  
Advogado : MT001006 - ALCEU RIBEIRO TEIXEIRA  
Reu..... : ABIGAIL COTRIN MOREIRA e Outro  
Advogado : MS001168 - MANOEL AFONSO  
Vara..... : 2ª vara

Processo : 00.0002623-9  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : FAZENDA NACIONAL - INTER  
Advogado : Proc. TANIA MARA DE SOUZA e outro  
Reu..... : OLIMPIO PANSERA  
Vara..... : 3ª vara

Processo : 00.0002747-2  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON  
Advogado : MS003044 - ANTONIO VIEIRA  
Reu..... : UNIPLAN - UNIAO E PLANEJAMENTO AGROPECUARIO  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 3ª vara

Processo : 00.0002749-9

Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON  
Advogado : MS003044 - ANTONIO VIEIRA  
Reu..... : EMECO ENGENHARIA LTDA  
Advogado : MS999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 3ª vara

Processo : 00.0002876-2  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : OSVALDO ROSA SOARES  
Reu..... : MARIA ANTONIA PRATES DA FONSECA SOARES e Outro  
Advogado : MS000995 - ERLIO NATALICIO FRETES e outro  
Vara..... : 3ª vara

Processo : 00.0002877-0  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : MARIA ANTONINA PRATES DA FONSECA DE SOARES e Outro  
Advogado : MS002692 - CARLOS AUGUSTO NACER  
Reu..... : GARAVELO E CIA  
Advogado : MS003355 - NEIDE TAVELIN  
Vara..... : 3ª vara

Processo : 00.0002936-0  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : CIA/ ENERGETICA DE SAO PAULO - CESP  
Advogado : SP016813 - JOAO OCTAVIO CALMON NAVARRO RIBEIRO  
Reu..... : ALFREDO JUBRAN E S/M ODETE NASSIF JUBRAN  
Advogado : SP030242 - RUBENS CESAR PATITUCCI  
Vara..... : 3ª vara

Processo : 00.0002941-6  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : Proc. LUIZ DE LIMA STEFANINI  
Reu..... : JAIRO RIBEIRO DA SILVA e Outro  
Advogado : MS002164 - ANTONIO TRINDADE NETO  
Vara..... : 3ª vara

Processo : 00.0003035-0  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : BANCO DO BRASIL S/A  
Advogado : MS002679 - ALDO MARIO DE FREITAS LOPES  
Reu..... : LUIZ DE LIMA STEFANINI  
Advogado : MS003833 - YOUSSEF A DOMINGOS  
Vara..... : 3ª vara

Processo : 00.0003037-6  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : BANCO DO BRASIL S/A  
Advogado : MS000588 - MITIO MAKI  
Reu..... : LUIZ DE LIMA STEFANINI  
Advogado : MS003833 - YOUSSEF A DOMINGOS  
Vara..... : 3ª vara

Processo : 00.0003678-1  
Classe .. : 166 - PETICAO



Autor.... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR  
Reu..... : ASSOCIACAO BENEFICENTE DE CAMPO GRANDE - MANTENEDORA  
Advogado : MS001706 - ROSELY COELHO SCANDOLA e outro  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 00.0004062-2  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : Proc. TANIA MARA DE SOUZA  
Reu..... : FRATERNIDADE ESPIRITA EDUCACIONAL DE MATO GROSSO  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 00.0004063-0  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : Proc. TANIA MARA DE SOUZA  
Reu..... : FRATERNIDADE ESPIRITA EDUCACIONAL DE MATO GROSSO  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 00.0004064-9  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : Proc. TANIA MARA DE SOUZA  
Reu..... : COLONIZADORA DOURADENSE LTDA  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 00.0004065-7  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : MS002005 - ALFEU COELHO PEREIRA  
Reu..... : COLONIZADORA DOURADENSE LTDA  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 00.0004079-7  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : Proc. TANIA MARA DE SOUZA  
Reu..... : PATROLMAQ IMPORTACAO E COMERCIO LTDA  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 00.0004080-0  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : Proc. TANIA MARA DE SOUZA  
Reu..... : PEDRO VALHIENTE  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 00.0004081-9  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : Proc. TANIA MARA DE SOUZA  
Reu..... : BALLOCK TREFZGER E CIA LTDA  
Vara..... : 3ª vara

Processo : 00.0004082-7  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : Proc. TANIA MARA DE SOUZA  
Reu..... : MAYSA DE ALMEIDA CORREA  
Vara..... : 3ª vara

Processo : 00.0004088-6  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : Proc. CARLOS ERILDO DA SILVA  
Reu..... : OSTON RODRIGUES AZENHA e Outro  
Vara..... : 3ª vara

Processo : 00.0004090-8  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : COMPANHIA ENERGETICA DE SAO PAULO - CESP  
Advogado : MS004097 - ORLANDO FERNANDES BRITO  
Reu..... : ISOLINA DINIZ  
Vara..... : 3ª vara

Processo : 00.0004111-4  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : MARIA ANTONINA PRATES DA FONSECA SOARES e Outro  
Advogado : MS002667 - RUBENS POZZI BARBIRATO BARBOSA  
Reu..... : GARAVELO E CIA  
Advogado : MS003355 - NEIDE TAVELIN  
Vara..... : 3ª vara

Processo : 00.0004639-6  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON  
Advogado : MS003044 - ANTONIO VIEIRA  
Reu..... : GARBO AGROPECUARIA LTDA  
Advogado : MS999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 6ª vara

Processo : 00.0004940-9  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : CIA/ ENERGETICA DE SAO PAULO - CESP  
Advogado : MS004097 - ORLANDO FERNANDES BRITO  
Reu..... : MARILENE DE SOUZA TENDOLO E OUTROS  
Vara..... : 3ª vara

Processo : 00.0005336-8  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : JOCKEY CLUBE DE CAMPO GRANDE  
Advogado : MS003282 - RICARDO HUGUENEY DAL FARRA  
Reu..... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : Proc. TANIA MARA DE SOUZA  
Vara..... : 2ª vara

Processo : 00.0006042-9  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER  
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR

Reu..... : CAAUBY LOPES MEIRA  
Advogado : MS999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 2ª vara

Processo : 00.0006496-3  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : MICHIKO IYAMA KAKUTA e Outros  
Advogado : MS002477 - LAUDELINO BALBUENA MEDEIROS e outros  
Reu..... : ADIB MASSAD  
Vara..... : 3ª vara

Processo : 00.0007104-8  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : Proc. LUIZ DE LIMA STEFANINI  
Reu..... : JOSE MARTINS DA GAMA e Outros  
Advogado : MS002496 - OMAR RABIHA RASLAN e outros  
Vara..... : 3ª vara

Processo : 00.0007174-9  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : Proc. LUIZ DE LIMA STEFANINI  
Reu..... : CIA/ ENERGETICA DE SAO PAULO - CESP e Outros  
Advogado : SP048358 - KIMIKO SASSAKI e outro  
Vara..... : 3ª vara

Processo : 00.0007812-3  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL e Outro  
Advogado : Proc. LUIZ DE LIMA STEFANINI e outro  
Reu..... : LEIDE LIMA RASLAN  
Advogado : MS002496 - OMAR RABIHA RASLAN  
Vara..... : 3ª vara

Processo : 90.0000586-8  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : Proc. TANIA MARA DE SOUZA  
Reu..... : AS PREFERIDAS S/A MUDANCAS E TRANSPORTES  
Vara..... : 3ª vara

Processo : 90.0000590-6  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : Proc. TANIA MARA DE SOUZA  
Reu..... : ARESTA COMERCIO E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA  
Advogado : MS001342 - AIRES GONCALVES  
Vara..... : 3ª vara

Processo : 90.0000600-7  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : Proc. TANIA MARA DE SOUZA  
Reu..... : DROGARIAS DO OESTE LTDA  
Vara..... : 3ª vara

Processo : 90.0000601-5  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : Proc. TANIA MARA DE SOUZA  
Reu..... : DROGARIAS DO OESTE LTDA  
Vara..... : 3ª vara

Processo : 90.0000605-8  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : FAZENDA NACIONAL e Outro  
Advogado : Proc. TANIA MARA DE SOUZA  
Reu..... : LEIKA ESPORTIVA E COLEGIAL LTDA  
Vara..... : 3ª vara

Processo : 90.0000606-6  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : Proc. TANIA MARA DE SOUZA  
Reu..... : LEIKA ESPORTIVA E COLEGIAL LTDA  
Vara..... : 3ª vara

Processo : 90.0000610-4  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : FAZENDA NACIONAL e Outro  
Reu..... : ARISTIDES LEANDRO DA SILVA  
Vara..... : 3ª vara

Processo : 90.0000615-5  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : Proc. TANIA MARA DE SOUZA  
Reu..... : ORGANIZACAO ROCHA LTDA  
Vara..... : 3ª vara

Processo : 91.0000263-1  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : JOAO PEREIRA GOULART  
Advogado : MS002921 - NEWLEY A. DA SILVA AMARILLA e outro  
Reu..... : FUNCACAO NACIONAL DO INDIO  
Advogado : MS002232 - PAULO DIMAS AMARAL PENTEADO  
Vara..... : 4ª vara

Processo : 91.0001693-4  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Advogado : MS001138 - AURORA YULE CARVALHO  
Reu..... : SERRALHERIA VALPARAISO LTDA.  
Advogado : MS001919 - ODILON GAMA DA ROCHA  
Vara..... : 5ª vara

Processo : 91.0004424-5  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : BANCO DO BRASIL S/A  
Advogado : MS003839 - ANTONIO GONCALVES NETO

Reu..... : PRESIDENTE DO CONS. REG. DE ENGENHARIA, ARQ. E AGRON  
Advogado : MS003454 - ELIAS PEREIRA DE SOUZA  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 91.0004776-7  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER  
Advogado : MS003234 - PEDRO PEREIRA DOS SANTOS  
Reu..... : SEVERIANO PAES E OUTROS  
Advogado : MS002546 - CELSO PEREIRA DA SILVA  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 91.0004917-4  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : JOAO NELSON LYRIO FILHO e Outro  
Advogado : MS003674 - VLADIMIR ROSSI LOURENCO e outro  
Reu..... : UNIVERSIDADE FEDERAL DE MS  
Advogado : MS004364 - MARIA HENRIQUETA DE ALMEIDA  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 91.0004921-2  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER  
Advogado : MS021477 - MARIO DE SOUZA CHAVES  
Reu..... : ITAMAR RAIMUNDO VIEIRA E OUTROS  
Advogado : MS002274 - CLELIA DE A.R FIGUEIREDO  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 91.0005098-9  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER  
Advogado : MS021477 - MARIO DE SOUZA CHAVES  
Reu..... : WILSON JOSE PEREIRA E OUTROS  
Advogado : MS002274 - CLELIA DE A.R FIGUEIREDO  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 91.0005099-7  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER  
Advogado : MS999999 - SEM ADVOGADO  
Reu..... : JOAO FIDELIS PEREIRA E OUTROS  
Advogado : MS002274 - CLELIA DE A.R FIGUEIREDO  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 91.0005810-6  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA - IB  
Advogado : SP039263 - RODRIGO MASCARENHAS MONTEIRO  
Reu..... : EDSON BRAGA BARBOSA e Outros  
Advogado : MS004409 - ANA MARIA DE FARIAS  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 91.0005878-5  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER  
Advogado : MS999999 - SEM ADVOGADO

Reu..... : RUZEBIO PEREIRA DO CARMO e Outros  
Advogado : MS002274 - CLELIA DE A.R FIGUEIREDO  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 91.0005879-3  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER  
Advogado : MS999999 - SEM ADVOGADO  
Reu..... : LUIZ FERNANDO DE SOUZA COUTO e Outros  
Advogado : MS002274 - CLELIA DE A.R FIGUEIREDO e outro  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 91.0006202-2  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : IVO VARGAS  
Advogado : MS002921 - NEWLEY A. DA SILVA AMARILLA e outro  
Reu..... : FUNCACAO NACIONAL DO INDIO  
Advogado : MT002555 - JOCELYN SALOMAO  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 91.0006818-7  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : MARIA JACQUELINE OCARIZ NUNES RONDAO  
Advogado : MS002921 - NEWLEY A. DA SILVA AMARILLA e outro  
Reu..... : FUNCACAO NACIONAL DO INDIO  
Advogado : MS002232 - PAULO DIMAS AMARAL PENTEADO  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 91.0006888-8  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Advogado : MS003512 - NELSON DA COSTA ARAUJO FILHO  
Reu..... : SERGIO HANS e Outros  
Advogado : MS004090 - JACEGUARA DANTAS DA SILVA  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 91.0010304-7  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Advogado : MS003234 - PEDRO PEREIRA DOS SANTOS  
Reu..... : ISABEL DE SOUZA e Outro  
Advogado : MS004226 - IZABEL DE SOUZA e outro  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 91.0010390-0  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Advogado : MS003234 - PEDRO PEREIRA DOS SANTOS  
Reu..... : MARIA DE FATIMA EVANGELISTA MENDONCA LIMA e Outros  
Advogado : MS004544 - JORGE ROBERTO GENARO  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 91.0010392-6  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Advogado : MS003234 - PEDRO PEREIRA DOS SANTOS

Reu..... : EDILBERTO FREITAS REVERDITO  
Advogado : MS005215 - ALEXANDRE SOUZA FONTOURA  
Vara..... : 3ª vara

Processo : 91.0010491-4  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Advogado : MS003234 - PEDRO PEREIRA DOS SANTOS  
Reu..... : GALDINO BRITES  
Advogado : MS003773 - ADONIS DA COSTA MACEDO  
Vara..... : 3ª vara

Processo : 91.0010494-9  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Advogado : MS003234 - PEDRO PEREIRA DOS SANTOS  
Reu..... : ANGELA HERMINIA SICHINEL e Outros  
Advogado : MS003773 - ADONIS DA COSTA MACEDO  
Vara..... : 3ª vara

Processo : 91.0010499-0  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Advogado : MS003234 - PEDRO PEREIRA DOS SANTOS  
Reu..... : MARIA FERREIRA LIMA TORRES e Outros  
Advogado : MS003291 - JOSE WANDERLEY BEZERRA ALVES  
Vara..... : 3ª vara

Processo : 91.0010739-5  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Advogado : MS003234 - PEDRO PEREIRA DOS SANTOS  
Reu..... : ANTONIA OCENY PEREIRA DA SILVA e Outros  
Advogado : MS003429 - NERY DA COSTA JUNIOR  
Vara..... : 3ª vara

Processo : 91.0010779-4  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Advogado : MS003234 - PEDRO PEREIRA DOS SANTOS  
Reu..... : OLMIRO BAMBIL RAMIREZ e Outros  
Advogado : MS002826 - JOAO AUGUSTO FRANCO  
Vara..... : 3ª vara

Processo : 91.0010850-2  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Advogado : MS002005 - ALFEU COELHO PEREIRA e outro  
Reu..... : CANTINA DA FONTE LTDA  
Advogado : MS005444 - AILENE DE OLIVEIRA FIGUEIREDO  
Vara..... : 3ª vara

Processo : 91.0010929-0  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Advogado : MS003234 - PEDRO PEREIRA DOS SANTOS

Reu..... : ELIZABETH DE ALBUQUERQUE FURLANI e Outro  
Advogado : MS002274 - CLELIA DE A.R FIGUEIREDO  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 91.0010934-7  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Advogado : MS003234 - PEDRO PEREIRA DOS SANTOS  
Reu..... : MARIA CAITENO DA SILVA e Outros  
Advogado : MS003108 - CLEONICE FLORES BARBOSA MIRANDA  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 91.0011140-6  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Advogado : MS003234 - PEDRO PEREIRA DOS SANTOS  
Reu..... : REGINALDO OSHIRO  
Advogado : MS002274 - CLELIA DE A.R FIGUEIREDO  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 91.0011147-3  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : MUNICIPIO DE CORUMBA/MS  
Advogado : MS005133 - ANDRE LUIZ MALUF DE ARAUJO  
Reu..... : ASSEC - ASSOCIACAO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAL  
Advogado : MS002935 - MARCILIO DE FREITAS LINS  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 91.0011208-9  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Advogado : MS004200 - BERNARDO JOSE B. YARZON  
Reu..... : APARECIDA FRANCISCA DE ARAUJO SANTOS e Outros  
Advogado : MS003300 - LEVI MOROZ e outros  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 91.0011264-0  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Advogado : MS003234 - PEDRO PEREIRA DOS SANTOS  
Reu..... : MARLENE DE OLIVEIRA MACIEL e Outro  
Advogado : MS002407 - JOEL PAES DE ALMEIDA  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 91.0011300-0  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Advogado : MS002005 - ALFEU COELHO PEREIRA  
Reu..... : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
Advogado : Proc. LUIZ DE LIMA STEFANINI  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 91.0011344-1  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Advogado : MS004200 - BERNARDO JOSE B. YARZON



Reu..... : SINTED SINDICATO MUNICIPAL DOS TRABALHADORES EM EDUC  
Advogado : MS004842 - DEBORA SILVEIRA BARUFFI  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 91.0011347-6  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Advogado : MS004200 - BERNARDO JOSE B. YARZON  
Reu..... : ELIZABETH ANGELIERI FURTADO DE MENDONCA  
Advogado : MS003106 - ORLANDO ANTONAGLIA FILHO  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 91.0011627-0  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA - IB  
Advogado : RJ001078 - EDGARD BENEDITO DE ABREU  
Reu..... : JEISE DO AMARAL CARVALHO PEITL e Outros  
Advogado : MS002274 - CLELIA DE A.R FIGUEIREDO  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 91.0011666-1  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Advogado : MS003234 - PEDRO PEREIRA DOS SANTOS  
Reu..... : BENEDITO PEREIRA LOPES FILHO e Outros  
Advogado : MS003898 - FLAVIO PEREIRA ALVES  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 91.0011821-4  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Advogado : MS003234 - PEDRO PEREIRA DOS SANTOS  
Reu..... : WILMAN PEDRASA ORTIZ e Outros  
Advogado : MS003401 - GILSON CAVALCANTI RICCI  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 91.0012240-8  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Advogado : MS005134 - ZELIA SOARES DE BASTOS  
Reu..... : OLIMPIO RODRIGUES DE MENEZES e Outros  
Advogado : MS003504 - GILMAR MONTEIRO PEREIRA e outros  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 92.0000060-6  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Advogado : MS003234 - PEDRO PEREIRA DOS SANTOS  
Reu..... : SYLVIA MAIA HVALA FERREIRA e Outros  
Advogado : MS002214 - JOSE GARCEZ DA COSTA  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 92.0000085-1  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Advogado : MS004200 - BERNARDO JOSE B. YARZON

Reu..... : LUIZ JOSE DA SILVA  
Advogado : MS005168 - WILSON MATEUS CAPISTRANO DA SILVA  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 92.0000210-2  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : IRINEU GARICA JOTTA e Outros  
Advogado : MS004287 - SILZOMAR FURTADO DE MENDONCA JUNIOR  
Reu..... : BANCO CENTRAL DO BRASIL e Outro  
Advogado : SP074177 - JULIO MASSAO KIDA e outro  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 92.0000243-9  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Advogado : MS003234 - PEDRO PEREIRA DOS SANTOS  
Reu..... : SILVANO DA SILVA SILVESTRE  
Advogado : MS003564 - GILBERTO DI GIORGIO  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 92.0000339-7  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Advogado : MS003234 - PEDRO PEREIRA DOS SANTOS  
Reu..... : MUCIO JOSE RAMOS TEIXEIRA e Outros  
Advogado : MS004364 - MARIA HENRIQUETA DE ALMEIDA  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 92.0000389-3  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Advogado : MS003781 - ANTONINO A. CAMELIER DA SILVA  
Reu..... : ROSANGELA CURY DE SOUZA e Outros  
Advogado : MS005215 - ALEXANDRE SOUZA FONTOURA  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 92.0000391-5  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Advogado : MS003781 - ANTONINO A. CAMELIER DA SILVA  
Reu..... : NILZETE HARDOIM MONTEIRO  
Advogado : MS003564 - GILBERTO DI GIORGIO  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 92.0000392-3  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Advogado : MS003781 - ANTONINO A. CAMELIER DA SILVA  
Reu..... : EZIDER BARBOSA VILLAR e Outros  
Advogado : MS001919 - ODILON GAMA DA ROCHA  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 92.0000393-1  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Advogado : MS003781 - ANTONINO A. CAMELIER DA SILVA

Reu..... : SERGIO ROBERTO LOPES  
Advogado : MS005108 - ELIOENAI PEREIRA  
Vara..... : 3ª vara

Processo : 92.0000444-0  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Advogado : MS003781 - ANTONINO A. CAMELIER DA SILVA  
Reu..... : JUDITH ADOLFO MENDONCA e Outros  
Advogado : MS005215 - ALEXANDRE SOUZA FONTOURA  
Vara..... : 3ª vara

Processo : 92.0000483-0  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Advogado : MS003781 - ANTONINO A. CAMELIER DA SILVA  
Reu..... : CARLOS ARAUJO BEZERRA e Outros  
Advogado : MS004856 - VILMAR DE AVILA  
Vara..... : 3ª vara

Processo : 92.0000485-7  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Advogado : MS003781 - ANTONINO A. CAMELIER DA SILVA  
Reu..... : ELIZABETH APARECIDA DA SILVA BENITES e Outros  
Advogado : MS001761 - JOSE BARBOSA DOS SANTOS  
Vara..... : 3ª vara

Processo : 92.0000556-0  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Advogado : MS003781 - ANTONINO A. CAMELIER DA SILVA  
Reu..... : RITA DE CASSIA BELLEZA MICHELINI  
Advogado : MS001072 - ANTONIO RIVALDO MENEZES DE ARAUJO  
Vara..... : 3ª vara

Processo : 92.0000587-0  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : SERVICO DE NAVEGACAO DA BACIA DO PRATA S/A  
Advogado : RJ009474 - EDISON FRANCIONI COELHO e outros  
Reu..... : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
Advogado : Proc. BLAL YASSINE DALLOUL  
Vara..... : 3ª vara

Processo : 92.0000617-5  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Advogado : MS003781 - ANTONINO A. CAMELIER DA SILVA  
Reu..... : RAIMUNDA DA SILVA PEREIRA e Outros  
Advogado : MS004409 - ANA MARIA DE FARIAS  
Vara..... : 3ª vara

Processo : 92.0000618-3  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Advogado : MS003781 - ANTONINO A. CAMELIER DA SILVA

Reu..... : MARCOS MARQUES RATIER FARIA  
Advogado : MS002646 - SEBASTIAO PEREIRA MARTINS  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 92.0000619-1  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Advogado : MS003781 - ANTONINO A. CAMELIER DA SILVA  
Reu..... : OLIVAR BRASIL MOREIRA DE OLIVEIRA e Outros  
Advogado : MS003060 - CLAESIO MEDEIROS ROCHA e outro  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 92.0000775-9  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Advogado : MS002914 - EDSON DE PAULA  
Reu..... : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
Advogado : Proc. LUIZ DE LIMA STEFANINI  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 92.0000820-8  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Advogado : MS003234 - PEDRO PEREIRA DOS SANTOS  
Reu..... : LIDIA CODORNIZ DELAMARE ESPINDOLA e Outros  
Advogado : MS098197 - ANGELA GHIOTTO GRAVA  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 92.0000821-6  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Advogado : MS003234 - PEDRO PEREIRA DOS SANTOS  
Reu..... : ANACLETO BENITES  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 92.0000822-4  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Advogado : MS003234 - PEDRO PEREIRA DOS SANTOS  
Reu..... : ADNAIL DIAS DA SILVA  
Advogado : MS003564 - GILBERTO DI GIORGIO  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 92.0000853-4  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Advogado : MS003234 - PEDRO PEREIRA DOS SANTOS  
Reu..... : MAURO ROGERIO BARROS WANDERLEY  
Advogado : MS004359 - EUNICE LUZIA MONTEIRO DE ALMEIDA  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 92.0000854-2  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Advogado : MS003234 - PEDRO PEREIRA DOS SANTOS  
Reu..... : OLGA MARIA HIGA BENITES

Advogado : MS003564 - GILBERTO DI GIORGIO  
Vara..... : 3ª vara

Processo : 92.0000931-0  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL -  
Advogado : RJ009474 - EDISON FRANCIONI COELHO e outro  
Reu..... : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
Advogado : Proc. ELTON GHERSEL  
Vara..... : 4ª vara

Processo : 92.0000948-4  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Advogado : MS003234 - PEDRO PEREIRA DOS SANTOS  
Reu..... : CANDELARIA MOREIRA e Outros  
Advogado : MS003898 - FLAVIO PEREIRA ALVES  
Vara..... : 3ª vara

Processo : 92.0000949-2  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Advogado : MS003234 - PEDRO PEREIRA DOS SANTOS  
Reu..... : RAIMUNDO FERNANDES DA SILVA e Outro  
Advogado : MS001761 - JOSE BARBOSA DOS SANTOS  
Vara..... : 3ª vara

Processo : 92.0000978-6  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Advogado : MS003234 - PEDRO PEREIRA DOS SANTOS  
Reu..... : VALDIR SOUSA DA SILVA e Outros  
Advogado : MS004409 - ANA MARIA DE FARIAS  
Vara..... : 3ª vara

Processo : 92.0000979-4  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Advogado : MS003234 - PEDRO PEREIRA DOS SANTOS  
Reu..... : IRENE ROQUE DOMINGOS BIANCO e Outros  
Advogado : MS005215 - ALEXANDRE SOUZA FONTOURA  
Vara..... : 3ª vara

Processo : 92.0000980-8  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Advogado : MS003234 - PEDRO PEREIRA DOS SANTOS  
Reu..... : MARCOS ELEAZAR DORNELLAS CHAGAS e Outros  
Advogado : MS003457 - TEREZA ROSSETI CHAMORRO KATO  
Vara..... : 3ª vara

Processo : 92.0000986-7  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Advogado : MS003234 - PEDRO PEREIRA DOS SANTOS  
Reu..... : JOSE RODRIGUES DA SILVA

Advogado : MS003564 - GILBERTO DI GIORGIO  
Vara..... : 3ª vara

Processo : 92.0001009-1  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Advogado : MS003234 - PEDRO PEREIRA DOS SANTOS  
Reu..... : MANOEL RODRIGUES SOBRINHO  
Advogado : MS002407 - JOEL PAES DE ALMEIDA  
Vara..... : 3ª vara

Processo : 92.0001011-3  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Advogado : MS003234 - PEDRO PEREIRA DOS SANTOS  
Reu..... : GERALDO SOARES DE ARAUJO e Outro  
Advogado : MS005146 - GINA FERREIRA DIAS DA COSTA  
Vara..... : 3ª vara

Processo : 92.0001066-0  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Advogado : MS003234 - PEDRO PEREIRA DOS SANTOS  
Reu..... : WALDIR WILAMAIOR e Outros  
Advogado : MS003773 - ADONIS DA COSTA MACEDO  
Vara..... : 3ª vara

Processo : 92.0001116-0  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Advogado : MS003234 - PEDRO PEREIRA DOS SANTOS  
Reu..... : CLAIR DUTRA DA SILVA e Outros  
Advogado : MS005133 - ANDRE LUIZ MALUF DE ARAUJO  
Vara..... : 3ª vara

Processo : 92.0001315-5  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Advogado : MS003234 - PEDRO PEREIRA DOS SANTOS  
Reu..... : ELVIRA LOPES DA COSTA e Outro  
Advogado : MS000604 - ABRAO RAZUK  
Vara..... : 3ª vara

Processo : 92.0001446-1  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Advogado : MS002914 - EDSON DE PAULA  
Reu..... : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
Advogado : Proc. LUIZ DE LIMA STEFANINI  
Vara..... : 3ª vara

Processo : 92.0001456-9  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Advogado : MS003234 - PEDRO PEREIRA DOS SANTOS  
Reu..... : URIEL OLIVEIRA ROCHA e Outro

Advogado : MS004768 - ABILIO CUSTODIO DE MELO  
Vara..... : 3ª vara

Processo : 92.0002415-7  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : HONORIVALDO ALVES DE ALBRES  
Advogado : MS004862 - CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES  
Reu..... : FUNCACAO NACIONAL DO INDIO  
Advogado : MS005193 - JOCELYN SALOMAO  
Vara..... : 3ª vara

Processo : 92.0002416-5  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : AMBROSIO OLEGARIO DE LIMA  
Advogado : MS004862 - CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES  
Reu..... : FUNCACAO NACIONAL DO INDIO  
Advogado : MS005193 - JOCELYN SALOMAO  
Vara..... : 3ª vara

Processo : 92.0002417-3  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : JOSE JOAQUIM FERREIRA DE MEDEIROS  
Advogado : MS004862 - CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES  
Reu..... : FUNCACAO NACIONAL DO INDIO  
Advogado : Proc. JOCELYM SALOMAO  
Vara..... : 4ª vara

Processo : 92.0002728-8  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Advogado : MS003234 - PEDRO PEREIRA DOS SANTOS  
Reu..... : VANDOLINA RAMOS DA SILVA  
Advogado : MS003454 - ELIAS PEREIRA DE SOUZA  
Vara..... : 3ª vara

Processo : 92.0002783-0  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : Proc. LUIZ DE LIMA STEFANINI  
Reu..... : NELSON CANDIDO DE LACERDA  
Advogado : MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES  
Vara..... : 3ª vara

Processo : 92.0003113-7  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : LEONCIO DE SOUZA BRITO FILHO  
Advogado : MS004862 - CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES  
Reu..... : FUNCACAO NACIONAL DO INDIO  
Advogado : MS005193 - JOCELYN SALOMAO  
Vara..... : 3ª vara

Processo : 92.0003580-9  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Advogado : MS002005 - ALFEU COELHO PEREIRA  
Reu..... : IVAN SAAB DE MELLO

Advogado : MS002926 - PAULO TADEU HAENDCHEN  
Vara..... : 4ª vara

Processo : 92.0004105-1  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Advogado : MS003234 - PEDRO PEREIRA DOS SANTOS  
Reu..... : JURANDIR SOARES  
Advogado : MS002407 - JOEL PAES DE ALMEIDA  
Vara..... : 4ª vara

Processo : 92.0004155-8  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Advogado : MS001138 - AURORA YULE CARVALHO  
Reu..... : AFFONSO ANTONIO DE MORAES  
Advogado : MS000829 - ITSUME MURAKAMI  
Vara..... : 3ª vara

Processo : 92.0004210-4  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : CAXIAS RODRIGUES DA SILVA  
Advogado : MS004862 - CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES  
Reu..... : FUNCACAO NACIONAL DO INDIO  
Advogado : Proc. JOCELYM SALOMAO  
Vara..... : 4ª vara

Processo : 92.0004539-1  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
Advogado : Proc. BLAL YASSINE DALLOUL  
Reu..... : MIGUEL SUBTIL DE OLIVEIRA  
Advogado : MS001218 - GUILHERMO RAMAO SALAZAR  
Vara..... : 4ª vara

Processo : 92.0004853-6  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Advogado : MS003512 - NELSON DA COSTA ARAUJO FILHO  
Reu..... : ELIZABETE GONCALVES PAES  
Advogado : MS999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 4ª vara

Processo : 92.0004965-6  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : SOEN SOCIEDADE ADMINISTRADORA DE ENSINO LTDA  
Advogado : MS004920 - EDUARDO COELHO LEAL JARDIM  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPO GRANDE-MS  
Advogado : MS004920 - EDUARDO COELHO LEAL JARDIM  
Vara..... : 3ª vara

Processo : 92.0005162-6  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : ZOEL SORTICA JACQUES  
Advogado : MS004862 - CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES  
Reu..... : FUNCACAO NACIONAL DO INDIO



Advogado : MS002232 - PAULO DIMAS AMARAL PENTEADO  
Vara..... : 4ª vara

Processo : 92.0005325-4  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : ADIR FERNANDES LEITE  
Advogado : MS004862 - CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES  
Reu..... : FUNCACAO NACIONAL DO INDIO  
Advogado : MS005193 - JOCELYN SALOMAO  
Vara..... : 3ª vara

Processo : 92.0005519-2  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Advogado : MS003234 - PEDRO PEREIRA DOS SANTOS  
Reu..... : EUGIBERTO FEITOSA e Outros  
Advogado : MS004468 - EDSON PEREIRA CAMPOS e outros  
Vara..... : 3ª vara

Processo : 93.0000346-1  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : JOAO CARLOS TEIXEIRA DE BARROS  
Advogado : MS004312 - GLAUCIA REGINA PITERI  
Reu..... : APEMAT CREDITO IMOBILIARIO S/A e Outro  
Advogado : MS003920 - LUIZ AUDIZIO GOMES e outro  
Vara..... : 4ª vara

Processo : 93.0001010-7  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
Advogado : Proc. SILVIO PEREIRA AMORIM  
Reu..... : NELSON PASSOS ALFONSO  
Advogado : MS000530 - JULIAO DE FREITAS e outro  
Vara..... : 3ª vara

Processo : 93.0002739-5  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : BANCO DO BRASIL S/A  
Advogado : MS002679 - ALDO MARIO DE FREITAS LOPES e outro  
Reu..... : MARCIO HELVECIO PEREIRA GONCALVES  
Advogado : MS000587 - ANTONIO DE ARAUJO CHAVES  
Vara..... : 4ª vara

Processo : 93.0002824-3  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : Proc. JOSIBERTO MARTINS DE LIMA  
Reu..... : FAZENDA BODOQUENA S.A.  
Advogado : MS004862 - CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES e outro  
Vara..... : 3ª vara

Processo : 93.0002957-6  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : Proc. JOSIBERTO MARTINS DE LIMA  
Reu..... : IRACI ROSSATO

Advogado : MS004350 - ITACIR MOLOSSI e outro  
Vara..... : 4ª vara

Processo : 93.0003811-7  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Advogado : Proc. MARIA CRISTINA DE BARROS MIGUEIS  
Reu..... : CRECIMA COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA  
Advogado : MS002503 - NILO GARCES DA COSTA  
Vara..... : 4ª vara

Processo : 93.0003847-8  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : Proc. SEBASTIAO ANDRADE FILHO  
Reu..... : WILLIAM CARVALHO e Outro  
Advogado : MS003044 - ANTONIO VIEIRA e outro  
Vara..... : 4ª vara

Processo : 94.0000487-7  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : Proc. MOISES COELHO DE ARAUJO  
Reu..... : WALKYRIA VICENTE BENICIO  
Advogado : MS003898 - FLAVIO PEREIRA ALVES  
Vara..... : 3ª vara

Processo : 94.0000488-5  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : Proc. MOISES COELHO DE ARAUJO  
Reu..... : CLEUSA CARMO DA SILVA  
Advogado : MS003898 - FLAVIO PEREIRA ALVES  
Vara..... : 3ª vara

Processo : 94.0000645-4  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : Proc. SILVIO PEREIRA AMORIM  
Reu..... : MOYSES DOS REIS AMARAL  
Advogado : MS005122 - WALDIR BERNARDES FILHO  
Vara..... : 3ª vara

Processo : 94.0000874-0  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Advogado : MS002867 - LUIS ROBERTO MARTINS DE ARAUJO  
Reu..... : MARIA REGINA VERONOSE DE ARAGAO e Outros  
Advogado : MS004468 - EDSON PEREIRA CAMPOS  
Vara..... : 3ª vara

Processo : 94.0000875-9  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Advogado : Proc. ADRIANA DE OLIVEIRA ROCHA  
Reu..... : JORGE MASSAMORI MIURA e Outros

Advogado : MS004468 - EDSON PEREIRA CAMPOS  
Vara..... : 3ª vara

Processo : 94.0001155-5  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Advogado : MS003234 - PEDRO PEREIRA DOS SANTOS  
Reu..... : HILTON SIQUEIRA NEVES  
Advogado : MS005757 - CARMEN NOEMIA LOUREIRO DE ALMEIDA  
Vara..... : 3ª vara

Processo : 94.0001286-1  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Advogado : MS003234 - PEDRO PEREIRA DOS SANTOS  
Reu..... : ALMIR NUNES CARNEIRO  
Advogado : MS004803 - EDER ADANIA  
Vara..... : 3ª vara

Processo : 94.0001497-0  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : MISSAO SALESIANA DE MATO GROSSO  
Advogado : MS002811 - ELTON LUIS NASSER DE MELLO e outro  
Reu..... : ENIO ALBERTO SOARES MARTINS  
Advogado : MS005470 - ADONIS CAMILO FROENER  
Vara..... : 3ª vara

Processo : 94.0001499-6  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : MISSAO SALESIANA DE MATO GROSSO  
Advogado : MS002811 - ELTON LUIS NASSER DE MELLO e outro  
Reu..... : IVAN NEIVA JUNIOR  
Advogado : MS005470 - ADONIS CAMILO FROENER  
Vara..... : 3ª vara

Processo : 94.0001595-0  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON  
Advogado : MS005212 - GLAUCUS ALVES RODRIGUES  
Reu..... : CAMPOVET DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTD  
Advogado : MS999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 3ª vara

Processo : 94.0001612-3  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : MISSAO SALESIANA DE MATO GROSSO  
Advogado : MS002811 - ELTON LUIS NASSER DE MELLO  
Reu..... : WAGNER DOS SANTOS BARROS e Outros  
Advogado : MS004966 - GISELLE MARQUES DE CARVALHO  
Vara..... : 3ª vara

Processo : 94.0002028-7  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : Proc. MOISES COELHO DE ARAUJO  
Reu..... : MARCOS OVIDIO ZACARIAS MEDEIROS

Advogado : MS005476 - GUILHERME ASSIS DE FIGUEIREDO  
Vara..... : 4ª vara

Processo : 94.0002033-3  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Advogado : Proc. ELIZA MARIA ALBUQUERQUE PALHARES  
Reu..... : EMPRESA ENERGETICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENER  
Advogado : MS004463 - HUMBERTO IVAN MASSA  
Vara..... : 4ª vara

Processo : 94.0002063-5  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR  
Reu..... : ANTONIO FERRI e Outro  
Advogado : MS002564 - HILTON PEREIRA VARGAS  
Vara..... : 3ª vara

Processo : 94.0002123-2  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : Proc. SILVIO PEREIRA AMORIM  
Reu..... : LAURA MARIA DE OLIVEIRA PEREIRA  
Advogado : MS005221 - SILVIA FREITAS A. DE OLIVEIRA JARDIM  
Vara..... : 4ª vara

Processo : 94.0002175-5  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : Proc. MOISES COELHO DE ARAUJO  
Reu..... : ANA PAULA ROLON CORREA  
Advogado : MS002564 - HILTON PEREIRA VARGAS  
Vara..... : 4ª vara

Processo : 94.0002228-0  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : Proc. MOISES COELHO DE ARAUJO  
Reu..... : IZAR TEREZINHA DE CASTRO ABELLA e Outros  
Advogado : MS001214 - ELENICE PEREIRA CARILLE e outro  
Vara..... : 3ª vara

Processo : 94.0002245-0  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Advogado : Proc. RIVA DE ARAUJO MANNS  
Reu..... : LAIS ARAUJO ALMEIDA e Outros  
Advogado : MS004468 - EDSON PEREIRA CAMPOS  
Vara..... : 3ª vara

Processo : 94.0002469-0  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL  
Advogado : MS003456 - TADAYUKI SAITO  
Reu..... : NILVA DOS SANTOS

Advogado : MS004457 - SUNUR BOMOR MARO  
Vara..... : 3ª vara

Processo : 94.0002518-1  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : Proc. JOSIBERTO MARTINS DE LIMA  
Reu..... : PEDRO DE SOUZA LIMA e Outros  
Advogado : MS004154 - CARLOS THAMIR THOMPSON LOPES e outros  
Vara..... : 4ª vara

Processo : 94.0003364-8  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA  
Advogado : MS999999 - SEM ADVOGADO  
Reu..... : SINDICATO DO PESSOAL DE SAÚDE E PREVIDÊNCIA DO ESTAD  
Advogado : MS004966 - GISELLE MARQUES DE CARVALHO  
Vara..... : 4ª vara

Processo : 94.0004144-6  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB  
Advogado : MS003330 - MARIA DE FÁTIMA SOALHEIRO  
Reu..... : PROFÍRIO BRANDÃO e Outros  
Advogado : MS003898 - FLÁVIO PEREIRA ALVES  
Vara..... : 4ª vara

Processo : 94.0004904-8  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : Proc. MOISES COELHO DE ARAUJO  
Reu..... : SIDNEY MESSIAS DA SILVA  
Advogado : MS005709 - ANTONIO CARLOS MONREAL  
Vara..... : 4ª vara

Processo : 94.0004918-8  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : Proc. MOISES COELHO DE ARAUJO  
Reu..... : SEBASTIAO PEREIRA DOS SANTOS  
Advogado : MS000995 - ERLIO NATALICIO FRETES  
Vara..... : 4ª vara

Processo : 94.0004946-3  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Reu..... : ROSALIA YOICE TOKUYAMA e Outros  
Advogado : MS003898 - FLÁVIO PEREIRA ALVES  
Vara..... : 3ª vara

Processo : 94.0004979-0  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Advogado : Proc. ELIZA MARIA ALBUQUERQUE PALHARES  
Reu..... : LEONIDES FERREIRA DE LIMA e Outros

Advogado : MS001821 - LENY OURIVES DA SILVA  
Vara..... : 3ª vara

Processo : 94.0005111-5  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : Proc. MOISES COELHO DE ARAUJO  
Reu..... : HEVERTON AVELINO BANDEIRA DUARTE  
Advogado : MS005713 - DEL SANTO GUGELMIM  
Vara..... : 4ª vara

Processo : 94.0005157-3  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : COPAGAZ - DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA  
Advogado : MS004862 - CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES  
Reu..... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : Proc. JOSIBERTO MARTINS DE LIMA  
Vara..... : 4ª vara

Processo : 94.0005226-0  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : Proc. MOISES COELHO DE ARAUJO  
Reu..... : ALVAIR JOSE DE PAULA  
Advogado : MS004377 - TEREZA CRISTINA BRANDAO NASSIF  
Vara..... : 4ª vara

Processo : 94.0005302-9  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : Proc. MOISES COELHO DE ARAUJO  
Reu..... : JHONATAN DOUGLAS DE OLIVEIRA  
Advogado : MS002064 - EDMAR CAMARGO BENTOS  
Vara..... : 4ª vara

Processo : 94.0005351-7  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : Proc. SILVIO PEREIRA AMORIM  
Reu..... : ADERLENE ROSA DE OLIVEIRA  
Advogado : MS004591 - OLGA LEMOS CARDOSO DE MARCO  
Vara..... : 4ª vara

Processo : 94.0005353-3  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : Proc. MOISES COELHO DE ARAUJO  
Reu..... : LUIZ ROMERO ROCHA  
Advogado : MS002064 - EDMAR CAMARGO BENTOS  
Vara..... : 4ª vara

Processo : 94.0005370-3  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : Proc. MARIO REIS DE ALMEIDA  
Reu..... : VISAO AGRO PECUARIA LTDA

Advogado : MS003533 - PAULO TADEU DE BARROS MAINARDI NAGATA  
Vara..... : 3ª vara

Processo : 94.0005422-0  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Advogado : Proc. ADRIANA DE OLIVEIRA ROCHA  
Reu..... : SEBASTIAO ALBERTO LEITE ALMEIDA e Outros  
Advogado : MS004504 - JANE RESINA FERNANDES DE OLIVEIRA  
Vara..... : 3ª vara

Processo : 94.0005487-4  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
Advogado : Proc. ELTON GHERSEL  
Reu..... : NAIM JORGE YOUSSEF IBRAHIM  
Advogado : MS003533 - PAULO TADEU DE BARROS MAINARDI NAGATA  
Vara..... : 3ª vara

Processo : 94.0005493-9  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Advogado : Proc. MIRIAM NORONHA MOTA GIMENEZ  
Reu..... : MARA LIGIA FUZARO SCALENA LIRA e Outros  
Advogado : MS004468 - EDSON PEREIRA CAMPOS  
Vara..... : 3ª vara

Processo : 94.0005677-0  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Advogado : Proc. MARIA CRISTINA DE BARROS MIGUEIS  
Reu..... : ACIL GONCALVES E OUTROS  
Advogado : SP039338 - ADILSON TAVARES DA SILVA e outro  
Vara..... : 3ª vara

Processo : 94.0005771-7  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
Advogado : Proc. ELTON GHERSEL  
Reu..... : HECTORE OCAMPO FILHO  
Advogado : MS003601 - ATHAYDE NERY DE FREITAS  
Vara..... : 3ª vara

Processo : 94.0006117-0  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Advogado : Proc. MIRIAM NORONHA MOTA GIMENEZ  
Reu..... : DESTILARIA RIO BRILHANTE S/A  
Advogado : MS002687 - JOSE BIJOS JUNIOR  
Vara..... : 4ª vara

Processo : 94.0006465-9  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON  
Advogado : MS005644 - LAMARTINE SANTOS RIBEIRO  
Reu..... : POSTO DE SERVICOS LTDA

Advogado : MS999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 3ª vara

Processo : 94.0006466-7  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON  
Advogado : MS005644 - LAMARTINE SANTOS RIBEIRO  
Reu..... : INCOLUX INDUSTRIA COMERCIO LTDA  
Advogado : MS999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 5ª vara

Processo : 94.0006541-8  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : Proc. SILVIO PEREIRA AMORIM  
Reu..... : TONY FERRAZ NAHABDIAN  
Advogado : MS003075 - EDMUNDO CORDEIRO  
Vara..... : 4ª vara

Processo : 94.0006662-7  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Advogado : MS002867 - LUIS ROBERTO MARTINS DE ARAUJO  
Reu..... : DESTILARIA NOVA ANDRADINA S/A  
Advogado : MS005472 - ROSELEIDE RUELA DE OLIVEIRA  
Vara..... : 3ª vara

Processo : 94.0006707-0  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Advogado : Proc. MIRIAM NORONHA MOTA GIMENEZ  
Reu..... : NPQ TRANSPORTES LTDA  
Advogado : MS005577 - CANDIDO BURGUES DE ANDRADE FILHO  
Vara..... : 3ª vara

Processo : 94.0006759-3  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Advogado : Proc. ADRIANA DE OLIVEIRA ROCHA  
Reu..... : AMAPIL TAXI AEREO LTDA  
Advogado : MS005577 - CANDIDO BURGUES DE ANDRADE FILHO  
Vara..... : 4ª vara

Processo : 95.0000508-5  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : Proc. MOISES COELHO DE ARAUJO  
Reu..... : WALKYRIA VICENTE BENICIO  
Advogado : MS003898 - FLAVIO PEREIRA ALVES  
Vara..... : 3ª vara

Processo : 95.0000541-7  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : FUNDAÇÃO LEGIAO BRASILEIRA DE ASSISTENCIA  
Advogado : MS003305 - CARLOS FARIA DE MIRANDA  
Reu..... : ALCEBIADES MARIANO DA COSTA



Advogado : MS002831 - ANTONIO AUGUSTO SOARES  
Vara..... : 3ª vara

Processo : 95.0000800-9  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : SANCIA KELLY ALVES BARBOSA  
Advogado : MS004434 - LEILA MAMEDE DUARTE  
Reu..... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : Proc. MOISES COELHO DE ARAUJO  
Vara..... : 3ª vara

Processo : 95.0000801-7  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : JULIO CESAR MALHOTAQUE  
Advogado : MS006011 - GRACE SOLANGE DE SOUZA LINDORES  
Reu..... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : Proc. MOISES COELHO DE ARAUJO  
Vara..... : 3ª vara

Processo : 95.0001034-8  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Advogado : Proc. MIRIAM NORONHA MOTA GIMENEZ  
Reu..... : ADMINISTRADORA DE CONSORCIO DISC e Outros  
Advogado : MS001342 - AIRES GONCALVES  
Vara..... : 3ª vara

Processo : 95.0001050-0  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Advogado : Proc. MIRIAM NORONHA MOTA GIMENEZ  
Reu..... : ZORTEIA CONSTRUcoes LTDA  
Advogado : MS005612 - OSVALDO DE MORAES BARROS NETO e outro  
Vara..... : 3ª vara

Processo : 95.0001062-3  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Advogado : Proc. ADRIANA DE OLIVEIRA ROCHA  
Reu..... : AMAPIL - ACADEMIA MATOGROSSENSE DE PILOTAGEM LTDA  
Advogado : MS005577 - CANDIDO BURGUES DE ANDRADE FILHO  
Vara..... : 3ª vara

Processo : 95.0001316-9  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : DEMAPE PNEUS LTDA  
Advogado : MS004305 - INIO ROBERTO COALHO  
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Advogado : Proc. ADRIANA DE OLIVEIRA ROCHA  
Vara..... : 4ª vara

Processo : 95.0001537-4  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Advogado : Proc. MIRIAM NORONHA MOTA GIMENEZ  
Reu..... : NPQ TURISMO LTDA

Advogado : MS005577 - CANDIDO BURGUES DE ANDRADE FILHO  
Vara..... : 4ª vara

Processo : 95.0001577-3  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER  
Advogado : MS006110 - RENATO FERREIRA MORETTINI  
Reu..... : FUMITAKA KAMIYA e Outros  
Advogado : MS005122 - WALDIR BERNARDES FILHO  
Vara..... : 3ª vara

Processo : 95.0001601-0  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : MORAES MAQUINAS AGRICOLAS LTDA e Outro  
Advogado : MS004305 - INIO ROBERTO COALHO  
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Advogado : Proc. MIRIAM NORONHA MOTA GIMENEZ  
Vara..... : 4ª vara

Processo : 95.0001635-4  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : Proc. MOISES COELHO DE ARAUJO  
Reu..... : ALESSANDRA ALVES DOS SANTOS  
Advogado : MS005492 - EMILIA MARIA CANDIDO DA SILVA  
Vara..... : 3ª vara

Processo : 95.0001637-0  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : Proc. MOISES COELHO DE ARAUJO  
Reu..... : ROSECLER VAZ DE FRANCA  
Advogado : MS002940 - EVANIR GOMES DA SILVA  
Vara..... : 3ª vara

Processo : 95.0002448-9  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : Proc. SILVIO PEREIRA AMORIM  
Reu..... : BRUNA FLORENTINO MARQUES  
Advogado : MS004535 - RUBENS CLAYTON PEREIRA DE DEUS  
Vara..... : 4ª vara

Processo : 95.0002676-7  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Advogado : Proc. LUIZA CONCI  
Reu..... : EMILIA JOSE DE SOUZA  
Advogado : MS005031 - RENATO DE MORAES MALHADO  
Vara..... : 3ª vara

Processo : 95.0003440-9  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : Proc. SILVIO PEREIRA AMORIM  
Reu..... : DAIANE SABIO WEISS

Advogado : MS004778 - HELYANNE FANAIA VALVERDE  
Vara..... : 3ª vara

Processo : 95.0003562-6  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : Proc. SILVIO PEREIRA AMORIM  
Reu..... : JOMAR FABIO SILVA DE CARVALHO  
Advogado : MS006290 - JOSE RIZKALLAH  
Vara..... : 4ª vara

Processo : 95.0003740-8  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : CLEMENTINO IBANEZ DO AMARAL  
Advogado : MS005263 - JOSE ANTONIO DA SILVA  
Reu..... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : MS999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 4ª vara

Processo : 95.0004376-9  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : BANCO CENTRAL DO BRASIL  
Advogado : SP053736 - EUNICE MITIKO HATAGAMI TAKANO  
Reu..... : CLOVIS EDUARDO COX DAVILA  
Advogado : MS001680 - NELSON SEIGUEM SHIRADO  
Vara..... : 4ª vara

Processo : 95.0004478-1  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : EXPORTADORA BARCELONA LTDA  
Advogado : MS006010 - FELIX JAYME NUNES DA CUNHA  
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS e Outro  
Advogado : Proc. MIRIAM NORONHA MOTA GIMENEZ e outro  
Vara..... : 4ª vara

Processo : 95.0004980-5  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : ANA MARIA SANDRI DA COSTA  
Advogado : MS003839 - ANTONIO GONCALVES NETO  
Reu..... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Advogado : MS005487 - WALDIR GOMES DE MOURA  
Vara..... : 4ª vara

Processo : 95.0005458-2  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON  
Advogado : MS006165 - WEZER ALVES RODRIGUES  
Reu..... : TR IND. E COMERCIO DE MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOL  
Advogado : MS999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 5ª vara

Processo : 95.0005466-3  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON  
Advogado : MS006165 - WEZER ALVES RODRIGUES  
Reu..... : AIRTON DE LIMA

Advogado : MS999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 4ª vara

Processo : 95.0005927-4  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF  
Advogado : MS005665 - ROSANGELA LIEKO KATO  
Reu..... : MARIA LUIZA ANDRADE  
Advogado : MS999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 4ª vara

Processo : 95.0006249-6  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS DA 14A. R  
Advogado : MS006727 - CARLOS AUGUSTO VIEIRA DO CARMO e outro  
Reu..... : LEILA MARIA DE FIGUEIREDO PIRES  
Advogado : MS999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 3ª vara

Processo : 95.0006251-8  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS DA 14A. R  
Advogado : MS005545 - OLIMPIO JORGE LEITE NETO  
Reu..... : WILMNA AGACY MAURER  
Advogado : MS999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 3ª vara

Processo : 95.0006563-0  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : HELIO RODRIGUES FERREIRA  
Advogado : SP121018 - IDIEL MACKIEVICZ VIEIRA  
Reu..... : CHEFE DO 19o. DISTRITO RODOVIARIO FEDERAL DO DNER -  
Advogado : MS006584 - DOMINGOS CELIO ALVES CARDOSO  
Vara..... : 3ª vara

Processo : 96.0000088-3  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : CONTA-MEC COMERCIO E INDUSTRIA LTDA  
Advogado : SP129538 - MARCOS ROBERTO ALONSO DE OLIVEIRA  
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Advogado : Proc. MIRIAM NORONHA MOTA GIMENEZ  
Vara..... : 3ª vara

Processo : 96.0007336-8  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON  
Advogado : MS005212 - GLAUCUS ALVES RODRIGUES e outro  
Reu..... : ASSEFAG ASSESSORIA FLORESTAL AGROPECUARIA LTDA  
Advogado : MS999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 4ª vara

Processo : 97.0001033-3  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON  
Advogado : MS003454 - ELIAS PEREIRA DE SOUZA  
Reu..... : ANTONIO COELHO VICENTE

Advogado : MS999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 3ª vara

Processo : 97.0001035-0  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS DA 14A. R  
Advogado : MS005545 - OLIMPIO JORGE LEITE NETO  
Reu..... : ADMINISTRADORA JOMIRETA LTDA E OUTRO  
Advogado : MS999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 3ª vara

Processo : 97.0001036-8  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS DA 14A. R  
Advogado : MS005545 - OLIMPIO JORGE LEITE NETO  
Reu..... : ENIO OVIEDO  
Advogado : MS999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 3ª vara

Processo : 97.0001058-9  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS DA 14A. R  
Advogado : MS005545 - OLIMPIO JORGE LEITE NETO  
Reu..... : ODILON LUCIANO DE SOUZA  
Advogado : MS999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 3ª vara

Processo : 97.0001059-7  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS DA 14A. R  
Advogado : MS005545 - OLIMPIO JORGE LEITE NETO  
Reu..... : BURITI CORRETAGENS S/A  
Advogado : MS999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 3ª vara

Processo : 97.0001239-5  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS DA 14A. R  
Advogado : MS006727 - CARLOS AUGUSTO VIEIRA DO CARMO  
Reu..... : ANTONIO DIAS DO NASCIMENTO  
Advogado : MS999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 3ª vara

Processo : 97.0001240-9  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS DA 14A. R  
Advogado : MS006727 - CARLOS AUGUSTO VIEIRA DO CARMO  
Reu..... : OSMAR TULIO LAVARDA  
Advogado : MS999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 3ª vara

Processo : 97.0001241-7  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS DA 14A. R  
Advogado : MS006727 - CARLOS AUGUSTO VIEIRA DO CARMO  
Reu..... : NORBERTO EDUARDO E SILVA

Advogado : MS999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 3ª vara

Processo : 97.0001242-5  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS DA 14A. R  
Advogado : MS006727 - CARLOS AUGUSTO VIEIRA DO CARMO  
Reu..... : LIONI DE SOUZA FIGUEIREDO  
Advogado : MS999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 3ª vara

Processo : 97.0001243-3  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS DA 14A. R  
Advogado : MS006727 - CARLOS AUGUSTO VIEIRA DO CARMO  
Reu..... : NORBERTO EDUARDO E SILVA  
Advogado : MS999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 3ª vara

Processo : 97.0001244-1  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS DA 14A. R  
Advogado : MS006727 - CARLOS AUGUSTO VIEIRA DO CARMO  
Reu..... : NELSON DORAGATTI  
Advogado : MS999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 3ª vara

Processo : 97.0001245-0  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS DA 14A. R  
Advogado : MS006727 - CARLOS AUGUSTO VIEIRA DO CARMO  
Reu..... : ALBERTO RAMON ORUE BENITEZ  
Advogado : MS999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 3ª vara

Processo : 97.0001851-2  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON  
Advogado : MS005212 - GLAUCUS ALVES RODRIGUES e outro  
Reu..... : AMOS MANOEL DE ASSIS  
Advogado : MS999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 3ª vara

Processo : 97.0001852-0  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS DA 14A. R  
Advogado : MS006727 - CARLOS AUGUSTO VIEIRA DO CARMO  
Reu..... : NILSON PEREIRA VALIM  
Advogado : MS999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 3ª vara

Processo : 97.0001853-9  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON  
Advogado : MS005212 - GLAUCUS ALVES RODRIGUES e outro  
Reu..... : JAIR FERREIRA DE MEDEIROS

Advogado : MS999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 3ª vara

Processo : 97.0001854-7  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON  
Advogado : MS005212 - GLAUCUS ALVES RODRIGUES e outro  
Reu..... : INDUSTRIA QUIMICA SANTOS LTDA  
Advogado : MS999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 3ª vara

Processo : 97.0002204-8  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : ALEXANDRINO TELES PARENTE e Outros  
Advogado : MS001164 - RICARDO NASCIMENTO DE ARAUJO e outro  
Reu..... : FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL  
Advogado : MS006091 - ANTONIO PAULO DORSA VIEIRA PONTES  
Vara..... : 4ª vara

Processo : 97.0002304-4  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Advogado : SP067990 - RICARDO RAMOS NOVELLI  
Reu..... : SONIA DINIZ e Outros  
Advogado : MS005273 - DARION LEAO LINO  
Vara..... : 4ª vara

Processo : 97.0002307-9  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Advogado : MS001795 - RIVA DE ARAUJO MANNS  
Reu..... : EWERTON HUGO GUERRA DOS SANTOS  
Advogado : MS006213 - ELIODORO BERNARDO FRETES  
Vara..... : 4ª vara

Processo : 97.0003716-9  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : EMPRESA ENERGETICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENER  
Advogado : MS004464 - ARMANDO SUAREZ GARCIA e outros  
Reu..... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : Proc. NELSON LOUREIRO DOS SANTOS  
Vara..... : 3ª vara

Processo : 97.0004188-3  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : Proc. MOISES COELHO DE ARAUJO  
Reu..... : ANA MARIA SILVA E PAIVA e Outro  
Advogado : MS004869 - JULIO CESAR SOUZA RODRIGUES  
Vara..... : 3ª vara

Processo : 97.0004555-2  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : ELIANA DE JESUS GONCALVES TIECHER e Outros  
Advogado : MS003674 - VLADIMIR ROSSI LOURENCO e outro  
Reu..... : UNIAO FEDERAL

Advogado : Proc. CARLOS ERILDO DA SILVA  
Vara..... : 3ª vara

Processo : 97.0004628-1  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
Advogado : Proc. ANA LUCIA AMARAL  
Reu..... : MARCO ANTONIO LEAL FILIZZOLA  
Advogado : MS004862 - CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES  
Vara..... : 3ª vara

Processo : 97.0004629-0  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : Proc. MOISES COELHO DE ARAUJO  
Reu..... : OSNY MAGALHAES PEREIRA e Outro  
Advogado : MS004177 - ARISVANDER DE CARVALHO  
Vara..... : 3ª vara

Processo : 97.0004630-3  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : Proc. NELSON LOUREIRO DOS SANTOS  
Reu..... : MUNICIPIO DE PORTO MURTINHO/MS  
Advogado : MS005800 - JOAO ROBERTO GIACOMINI  
Vara..... : 3ª vara

Processo : 97.0004794-6  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON  
Advogado : MS005212 - GLAUCUS ALVES RODRIGUES e outro  
Reu..... : COEST CONSTRUTORA S/A  
Advogado : MS999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 3ª vara

Processo : 97.0004796-2  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON  
Advogado : MS005212 - GLAUCUS ALVES RODRIGUES e outro  
Reu..... : ROBERT WILSON PADERES BARBOSA  
Advogado : MS999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 3ª vara

Processo : 97.0004899-3  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : Proc. ELYADIR FERREIRA BORGES  
Reu..... : AGROSUL EMPRESA DE SERVICOS AGROPECUARIOS DO ESTADO  
Advogado : MS002464 - ROBERTO SOLIGO  
Vara..... : 3ª vara

Processo : 97.0004941-8  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON  
Advogado : MS005212 - GLAUCUS ALVES RODRIGUES e outro  
Reu..... : RUBENS ANTONIO DA SILVA



Advogado : MS999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 4ª vara

Processo : 97.0005421-7  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON  
Advogado : MS005212 - GLAUCUS ALVES RODRIGUES  
Reu..... : FRIGOBRAS CIA BRASILEIRA DE FRIGORIFICOS  
Advogado : SP017300 - ANTONIO CLAUDIO GUIMARAES DO CANTO  
Vara..... : 3ª vara

Processo : 97.0005701-1  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : Proc. JOAO BAPTISTA DE PAIVA PINHEIRO  
Reu..... : COMERCIO DE BEBIDAS MARACAJU LTDA  
Advogado : MS005425 - ADEMIR DE OLIVEIRA e outro  
Vara..... : 3ª vara

Processo : 97.0005702-0  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : WALDECI ALVES CAMPOS  
Advogado : MS004787 - ANTONIO ROOSEVELT NEVES FEITOSA  
Reu..... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Advogado : MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO  
Vara..... : 3ª vara

Processo : 97.0005808-5  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : Proc. ELYADIR FERREIRA BORGES  
Reu..... : AUTO POSTO SUMIDOURO LTDA  
Advogado : SP059331 - NEWTON PAULO CRUZ DE OLIVEIRA  
Vara..... : 4ª vara

Processo : 97.0005981-2  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Advogado : MS003531 - CORDON LUIZ CAPAVERDE  
Reu..... : IVAN SAAB DE MELLO  
Advogado : MS002926 - PAULO TADEU HAENDCHEN  
Vara..... : 4ª vara

Processo : 97.0006169-8  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON  
Advogado : MS005212 - GLAUCUS ALVES RODRIGUES  
Reu..... : PLANTEC - PLANEJAMENTO TECNICO S/C LTDA  
Advogado : MS999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 4ª vara

Processo : 98.0004948-7  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : THEREZINHA AGUIDA S. DE PINHO e Outros  
Advogado : MS001164 - RICARDO NASCIMENTO DE ARAUJO e outro  
Reu..... : UNIAO FEDERAL

Advogado : Proc. RUBENS LAZZARINI  
Vara..... : 4ª vara

Processo : 98.0004949-5  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : SINDICATO DOS TRABALHADORES PUBLICOS EM SAUDE, TRABA  
Advogado : MS006696 - ANTONIO CESAR AMARAL MEDINA  
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Advogado : Proc. MIRIAM NORONHA MOTA GIMENEZ  
Vara..... : 4ª vara

Processo : 98.0004950-9  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Advogado : Proc. MIRIAM NORONHA MOTA GIMENEZ  
Reu..... : ALDO MARIO DE FREITAS LOPES  
Advogado : MS003839 - ANTONIO GONCALVES NETO  
Vara..... : 4ª vara

Processo : 98.0004959-2  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : FABIO POSSIK SALAMENE e Outros  
Advogado : MS006673 - MARA SHEILA SIMINIO LOPES e outro  
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Advogado : Proc. MIRIAM NORONHA MOTA GIMENEZ  
Vara..... : 4ª vara

Processo : 98.0004998-3  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON  
Advogado : MS005212 - GLAUCUS ALVES RODRIGUES  
Reu..... : IVANILDO SILVA  
Advogado : MS999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 4ª vara

Processo : 98.0005028-0  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL  
Advogado : MS004364 - MARIA HENRIQUETA DE ALMEIDA  
Reu..... : JUSSARA JUSTINO SOARES e Outros  
Advogado : MS004417 - PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA  
Vara..... : 4ª vara

Processo : 98.0005459-6  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
Advogado : Proc. ANA LUCIA AMARAL  
Reu..... : ZOEL SORTICA JACQUES  
Advogado : MS004862 - CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES  
Vara..... : 4ª vara

Processo : 98.0005460-0  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : Proc. OLIVIA ASCENCAO CORREA FARIAS  
Reu..... : MATOSUL CONCESSIONARIA VEICULOS E PECAS LTDA

Advogado : MS002926 - PAULO TADEU HAENDCHEN  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 98.0005470-7  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : Proc. SILVIO PEREIRA AMORIM  
Reu..... : SERVULO BENEDITO DE FIGUEIREDO SANTOS e Outros  
Advogado : MS004131 - CARLOS NOGUEIRA DOS SANTOS  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 98.0005471-5  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : Proc. MOISES COELHO DE ARAUJO  
Reu..... : MARIA TEREZINHA TRIANDOPOLIS e Outro  
Advogado : MS004131 - CARLOS NOGUEIRA DOS SANTOS  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 98.0005472-3  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : Proc. MOISES COELHO DE ARAUJO  
Reu..... : SOLANGE JUREMA TERRA BENITEZ e Outros  
Advogado : MS006625 - MARCO AURELIO RAMOS MENDES  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 98.0005473-1  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : Proc. RUBENS LAZZARINI  
Reu..... : LINEY DE FATIMA VILLARGA MUNIZ  
Advogado : MS000969 - ELCI LERIA AMARAL DA COSTA e outro  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 98.0005474-0  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL  
Advogado : MS006091 - ANTONIO PAULO DORSA VIEIRA PONTES  
Reu..... : KELLI ANGELA CABIA LIMA DE MIRANDA e Outros  
Advogado : MS004417 - PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 98.0005713-7  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : COMPANHIA AGRICOLA SONORA ESTANCIA  
Advogado : SP115120 - JOSE MARIA DE CAMPOS e outro  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPO GRANDE-MS  
Advogado : Proc. OLIVIA ASCENCAO CORREA FARIAS  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 1999.03.00.006110-9  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MS  
Advogado : MS009855 - LAURA FABIENE GOUVEA DA SILVA LOPES  
Reu..... : JOSE CARLOS MONT SERRAT MATTOSINHO

Advogado : MS002496 - OMAR RABIHA RASLAN  
Vara..... : 5ª vara

Processso : 1999.03.00.006111-0  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MS  
Advogado : MS009855 - LAURA FABIENE GOUVEA DA SILVA LOPES  
Reu..... : CLINICA VETERINARIA MATOGROSSUL LTDA  
Advogado : MS999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 5ª vara

Processso : 1999.03.00.006112-2  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MS  
Advogado : MS009855 - LAURA FABIENE GOUVEA DA SILVA LOPES  
Reu..... : USINA DE BENEFICIAMENTO DE LEITE DOIS IRMAOS LTDA  
Advogado : MS002216 - DELCINDO AFONSO VILELA  
Vara..... : 5ª vara

Processso : 1999.03.00.006113-4  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MS  
Advogado : MS009855 - LAURA FABIENE GOUVEA DA SILVA LOPES  
Reu..... : ANTONIO BENEDITO DE OLIVEIRA  
Advogado : MS001218 - GUILHERMO RAMAO SALAZAR  
Vara..... : 5ª vara

Processso : 1999.03.00.006120-1  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MS  
Advogado : MS009855 - LAURA FABIENE GOUVEA DA SILVA LOPES  
Reu..... : METELLO E FILHOS LTDA  
Advogado : MS999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 5ª vara

Processso : 1999.03.00.006121-3  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MS  
Advogado : MS009855 - LAURA FABIENE GOUVEA DA SILVA LOPES  
Reu..... : SOEUDES AUGUSTO DE OLIVEIRA  
Advogado : MS004917 - MARIA DO CARMO PEREIRA SANTA CRUZ  
Vara..... : 5ª vara

Processso : 1999.03.00.007105-0  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : SOLANGE ALBUQUERQUE DE SA e Outros  
Advogado : MS005805 - NEVTOM RODRIGUES DE CASTRO  
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Advogado : Proc. ADRIANA MARIA DE CASTRO RODRIGUES  
Vara..... : 5ª vara

Processso : 1999.03.00.010822-9  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MS  
Advogado : MS009855 - LAURA FABIENE GOUVEA DA SILVA LOPES  
Reu..... : ALEXANDRE CALARGE

Advogado : MS006346 - REINALDO ANTONIO MARTINS  
Vara..... : 5ª vara

Processo : 1999.03.00.010885-0  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MS  
Advogado : MS009855 - LAURA FABIENE GOUVEA DA SILVA LOPES  
Reu..... : PAULO VITOR MURAT DA SILVA  
Advogado : MS999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 5ª vara

Processo : 1999.03.00.010890-4  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MS  
Advogado : MS009855 - LAURA FABIENE GOUVEA DA SILVA LOPES  
Reu..... : VET MAT COMERCIO E REPRESENTACAO DE PRODUTOS AGROPEC  
Advogado : MS999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 5ª vara

Processo : 1999.03.00.011792-9  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF  
Advogado : MS006389 - MARCELO ALEXANDRE DA SILVA  
Reu..... : FARMA RIO COM. DE MEDICAMENTOS LTDA - DROGARIA VIP  
Advogado : MS999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 5ª vara

Processo : 1999.03.00.011793-0  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF  
Advogado : MS006389 - MARCELO ALEXANDRE DA SILVA  
Reu..... : ARDEMIRO GUANIZA DE ARAUJO - FARMACIA DROGALIMA  
Advogado : MS006389 - MARCELO ALEXANDRE DA SILVA  
Vara..... : 5ª vara

Processo : 1999.03.00.011794-2  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF  
Advogado : MS006389 - MARCELO ALEXANDRE DA SILVA  
Reu..... : DROGALUX COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - DROGALUX  
Advogado : MS999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 5ª vara

Processo : 1999.03.00.020031-6  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 14A. REGIAO - MT/  
Advogado : MS006251 - NEUZA MARIA DE OLIVEIRA TAKAHASHI  
Reu..... : ELIDA PEREIRA DA SILVA  
Advogado : MS999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 5ª vara

Processo : 1999.03.00.023981-6  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : NILMA REIS DE ALMEIDA MINATEL e Outros  
Advogado : MS007459 - AFRANIO ALVES CORREA  
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado : Proc. ELIZA MARIA ALBUQUERQUE PALHARES  
Vara..... : 5ª vara

Processo : 1999.03.00.025644-9  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF  
Advogado : MS006389 - MARCELO ALEXANDRE DA SILVA  
Reu..... : RONEY PAZ DE SOUZA E CIA LTDA - FARMACIA NOVA BAHIA  
Advogado : MS999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 5ª vara

Processo : 1999.03.00.026875-0  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON  
Advogado : MS005212 - GLAUCUS ALVES RODRIGUES  
Reu..... : GABRIEL NOGUEIRA CUBEL  
Advogado : MS005170 - GESSE CUBEL GONCALVES  
Vara..... : 4ª vara

Processo : 1999.03.00.026893-2  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : Proc. MOISES COELHO DE ARAUJO  
Reu..... : JOAO ALBERTO DE OLIVEIRA e Outros  
Advogado : MS005805 - NEVTOM RODRIGUES DE CASTRO e outros  
Vara..... : 4ª vara

Processo : 1999.03.00.026999-7  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Advogado : Proc. LUIZA CONCI  
Reu..... : ANTONIO FERREIRA DA SILVA  
Advogado : MS005476 - GUILHERME ASSIS DE FIGUEIREDO  
Vara..... : 4ª vara

Processo : 1999.03.00.027709-0  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : COMPANHIA REAL DE CREDITO IMOBILIARIO  
Advogado : MS004314 - SILVANA SCAQUETTI e outro  
Reu..... : FRANCISCO GOMES RODRIGUES  
Advogado : MS006337 - DANNY FABRICIO CABRAL GOMES  
Vara..... : 4ª vara

Processo : 1999.03.00.027710-6  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : COMPANHIA REAL DE CREDITO IMOBILIARIO  
Advogado : MS004314 - SILVANA SCAQUETTI e outro  
Reu..... : ERSON GIOVANETTI SALES E OUTRO  
Advogado : MS007228 - RODRIGO DANIEL DOS SANTOS  
Vara..... : 4ª vara

Processo : 1999.03.00.028005-1  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : Proc. MIRIAM MATTOS MACHADO  
Reu..... : JANE MARY ABUHASSAN GONCALVES e Outros

Advogado : MS005805 - NEVTOM RODRIGUES DE CASTRO e outro  
Vara..... : 4ª vara

Processo : 1999.03.00.028490-1  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : REITOR DA FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROS  
Advogado : MS006091 - ANTONIO PAULO DORSA VIEIRA PONTES  
Reu..... : RUTH PINHEIRO DA SILVA e Outros  
Advogado : MS006228 - JOAO THEODORICO C. DA C. FILHO  
Vara..... : 4ª vara

Processo : 1999.03.00.028495-0  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : REITOR DA FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROS  
Advogado : MS006091 - ANTONIO PAULO DORSA VIEIRA PONTES  
Reu..... : JANE MARY ABUHASSAN GONCALVES e Outros  
Advogado : MS005805 - NEVTOM RODRIGUES DE CASTRO e outro  
Vara..... : 4ª vara

Processo : 1999.03.00.030658-1  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : Proc. JOSIBERTO MARTINS DE LIMA  
Reu..... : AGRICOLA PANORAMA LTDA  
Advogado : MS002464 - ROBERTO SOLIGO  
Vara..... : 4ª vara

Processo : 1999.03.00.030749-4  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL  
Advogado : GO007991 - FABIO DA VEIGA JARDIM  
Reu..... : FM STEREO NOVA 103,9 (ASSOCIACAO DE LOUVORES AO REI e Outros  
Advogado : MS006365 - MARIO MORANDI  
Vara..... : 4ª vara

Processo : 1999.03.00.034044-8  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : COMPANHIA REAL DE CREDITO IMOBILIARIO  
Advogado : MS004314 - SILVANA SCAQUETTI e outro  
Reu..... : FRANCISCO GOMES RODRIGUES  
Advogado : MS006337 - DANNY FABRICIO CABRAL GOMES  
Vara..... : 4ª vara

Processo : 1999.03.00.034046-1  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : Proc. MARIO REIS DE ALMEIDA  
Reu..... : MUNICIPIO DE CHAPADAO DO SUL  
Advogado : MS005425 - ADEMIR DE OLIVEIRA  
Vara..... : 4ª vara

Processo : 1999.03.00.034457-0  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : Proc. MARIO REIS DE ALMEIDA  
Reu..... : FRIGOTEL - FRIGORIFICO TRES LAGOAS LTDA

Advogado : SP029613 - MARIZA SOUZA E SILVA  
Vara..... : 3ª vara

Processo : 1999.03.00.034458-2  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : Proc. MARIO REIS DE ALMEIDA  
Reu..... : ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GR  
Advogado : MS005788 - ANDRE LUIZ BORGES NETTO  
Vara..... : 3ª vara

Processo : 1999.03.00.034471-5  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Advogado : Proc. LUIZA CONCI  
Reu..... : MARISA PALERMO  
Advogado : MS004457 - SUNUR BOMOR MARO  
Vara..... : 3ª vara

Processo : 1999.03.00.034472-7  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : UNIAO INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA  
Advogado : MS007689 - SEBASTIAO ROLON NETO  
Reu..... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : Proc. CARLOS ERILDO DA SILVA  
Vara..... : 3ª vara

Processo : 1999.03.00.034760-1  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : Proc. MARIO REIS DE ALMEIDA  
Reu..... : JCA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA  
Advogado : MS004241 - OSWALDO PIRES DE REZENDE  
Vara..... : 3ª vara

Processo : 1999.03.00.034763-7  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Advogado : Proc. MIRIAM NORONHA MOTA GIMENEZ  
Reu..... : MUNICIPIO DE AMAMABAI - MS  
Advogado : MS002627 - JACKES FERREIRA DA SILVA  
Vara..... : 4ª vara

Processo : 1999.03.00.036081-2  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : Proc. MARIO REIS DE ALMEIDA  
Reu..... : JOSE LIDIO LOPES MARQUES  
Advogado : MS005449 - ARY RAGHIAN NETO  
Vara..... : 3ª vara

Processo : 1999.03.00.036113-0  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : Proc. MARIO REIS DE ALMEIDA  
Reu..... : MODULO ENGENHARIA LTDA



Advogado : MS005449 - ARY RAGHIAN NETO  
Vara..... : 3ª vara

Processo : 1999.03.00.036114-2  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : Proc. MARIO REIS DE ALMEIDA  
Reu..... : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON  
Advogado : MS005212 - GLAUCUS ALVES RODRIGUES  
Vara..... : 3ª vara

Processo : 1999.03.00.036642-5  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : BANCO BANDEIRANTES S/A  
Advogado : MS006835 - DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA  
Reu..... : REGINA DE OLIVEIRA DA SILVA e Outro  
Advogado : MS005565 - MARILENA FREITAS SILVESTRE  
Vara..... : 3ª vara

Processo : 1999.03.00.037428-8  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : Proc. HUMBERTO GOUVEIA  
Reu..... : MIRIAM VERRONE DE SOUZA  
Advogado : MS004114 - JOSE SEBASTIAO ESPINDOLA  
Vara..... : 3ª vara

Processo : 1999.03.00.037444-6  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Advogado : MS004200 - BERNARDO JOSE B. YARZON  
Reu..... : AGUIDA DA SILVA PAVAO  
Advogado : MS006442 - CECILIA DA SILVA PAVAO  
Vara..... : 3ª vara

Processo : 1999.03.00.040111-5  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : TELECOMUNICACOES DE MATO GROSSO DO SUL - TELEMS  
Advogado : SP052694 - JOSE ROBERTO MARCONDES  
Reu..... : COORDENADOR DA DIV/SERVICO DE ARRECADACAO E FISCAL.  
Advogado : Proc. MIRIAM NORONHA MOTA GIMENEZ  
Vara..... : 3ª vara

Processo : 1999.03.00.040306-9  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Advogado : MS003905 - JOAO CARLOS DE OLIVEIRA  
Reu..... : ANTONIO FERREIRA LIMA  
Advogado : MS007168 - FLAVIO NOGUEIRA CAVALCANTI  
Vara..... : 4ª vara

Processo : 1999.03.00.040919-9  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Advogado : Proc. MIRIAM NORONHA MOTA GIMENEZ  
Reu..... : L.F. - PRESTADORA DE SERVICOS E DECORACOES LTDA

Advogado : MS006651 - ERNESTO BORGES NETO  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 1999.03.00.040924-2  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Advogado : Proc. MIRIAM NORONHA MOTA GIMENEZ  
Reu..... : MUNICIPIO DE JAPORA  
Advogado : MS005677 - PAULO LOTARIO JUNGES  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 1999.03.00.042633-1  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : APARECIDA EULINA CARVALHO DE LIMA  
Advogado : MS007814 - PAULO CESAR BEZERRA ALVES  
Reu..... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Advogado : MS004200 - BERNARDO JOSE B. YARZON  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 1999.03.00.042634-3  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : IVO MARTINS DE PAULA  
Advogado : MS007814 - PAULO CESAR BEZERRA ALVES  
Reu..... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Advogado : MS004200 - BERNARDO JOSE B. YARZON  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 1999.03.00.044139-3  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : TELECOMUNICACOES DE MATO GROSSO DO SUL S/A  
Advogado : MS007755 - JOSE ROBERTO MARCONDES  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPO GRANDE-MS  
Advogado : Proc. TANIA MARA DE SOUZA  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 1999.03.00.044165-4  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : Proc. MARIO REIS DE ALMEIDA  
Reu..... : INSTITUTO EDUCACIONAL FALCAO  
Advogado : MS005995 - RENATO DE MORAES ANDERSON  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 1999.03.00.044586-6  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : Proc. JERUSA GABRIELA FERREIRA  
Reu..... : THOMAZ JOSE BEZERRA  
Advogado : MS006554 - ADRIANNE CRISTINA COELHO LOBO  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 1999.03.00.044590-8  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Advogado : Proc. ELIZA MARIA ALBUQUERQUE PALHARES  
Reu..... : USINA MARACAJU S/A

Advogado : MS003556 - FLAVIO JACO CHEKERDEMIAN  
Vara..... : 3ª vara

Processo : 1999.03.00.044872-7  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Advogado : Proc. LUIZA CONCI  
Reu..... : CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA  
Advogado : MS001645 - BEATRIZ DO NASCIMENTO  
Vara..... : 4ª vara

Processo : 1999.03.00.044874-0  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Advogado : Proc. LUIZA CONCI  
Reu..... : NADIANE LOPES SANTA CRUZ  
Advogado : MS001645 - BEATRIZ DO NASCIMENTO  
Vara..... : 4ª vara

Processo : 1999.03.00.044934-3  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL  
Advogado : GO007991 - FABIO DA VEIGA JARDIM  
Reu..... : ASSOCIACAO COMUNITARIA DE DESENVOLVIMENTO ARTISTICO  
Advogado : MS999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 3ª vara

Processo : 1999.03.00.045095-3  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Advogado : Proc. MIRIAM NORONHA MOTA GIMENEZ  
Reu..... : AGRO INDUSTRIAL PASSA TEMPO S/A  
Advogado : MS003556 - FLAVIO JACO CHEKERDEMIAN e outro  
Vara..... : 3ª vara

Processo : 1999.03.00.045800-9  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : Proc. MARIO REIS DE ALMEIDA  
Reu..... : ANTONIO CARLOS CAPUCI  
Advogado : MS006778 - JOSE PEREIRA DA SILVA  
Vara..... : 4ª vara

Processo : 1999.03.00.045801-0  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Advogado : Proc. MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ROCHA  
Reu..... : INVESTEL ENGENHARIA LTDA  
Advogado : MS006651 - ERNESTO BORGES NETO  
Vara..... : 4ª vara

Processo : 1999.03.00.046733-3  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : AMATRA XXIV - ASSOCIACAO DOS MAGISTRADOS TRABALHISTA  
Advogado : MS003674 - VLADIMIR ROSSI LOURENCO e outro  
Reu..... : UNIAO FEDERAL

Advogado : Proc. CARLOS ERILDO DA SILVA  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 1999.03.00.047632-2  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Advogado : Proc. MIRIAM NORONHA MOTA GIMENEZ  
Reu..... : MUNICIPIO DE PORTO MURTINHO - MS  
Advogado : MS005834 - ADEMAR CARLOS TEIXEIRA  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 1999.03.00.048615-7  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Advogado : Proc. LUIZA CONCI  
Reu..... : AMADO BATISTA VARELA  
Advogado : MS005444 - AILENE DE OLIVEIRA FIGUEIREDO  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 1999.03.00.049313-7  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Advogado : Proc. MIRIAM NORONHA MOTA GIMENEZ  
Reu..... : EWERTON HUGO GUERRA DOS SANTOS  
Advogado : MS006213 - ELIODORO BERNARDO FRETES  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 1999.03.00.051647-2  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : DEISY VASQUES  
Advogado : MS006076 - WILSON ANTONIO DE SOUZA CORREA  
Reu..... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Advogado : MS004200 - BERNARDO JOSE B. YARZON  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 1999.03.00.053530-2  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Advogado : SP087469 - RUI GUIMARAES VIANNA  
Reu..... : SONIA ALCARAS RODRIGUES e Outros  
Advogado : MS003245 - MARTA DO CARMO TAQUES  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 1999.03.00.053531-4  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Advogado : SP087469 - RUI GUIMARAES VIANNA  
Reu..... : SONIA ALCARAS RODRIGUES e Outros  
Advogado : MS003245 - MARTA DO CARMO TAQUES  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 1999.03.00.055922-7  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : Proc. JOSIBERTO MARTINS DE LIMA  
Reu..... : MAURICIO OGEDA BERNI

Advogado : SP127649 - NILSON APARECIDO CARREIRA MONICO  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 1999.03.00.055923-9  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : Proc. JOSIBERTO MARTINS DE LIMA  
Reu..... : HUBER COM. DE ALIMENTOS LTDA  
Advogado : MS000788 - MARIO EUGENIO PERON  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 1999.03.00.057668-7  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : CAETANO ROTILLI  
Advogado : MS004412 - SERGIO PAULO GROTTI  
Reu..... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : Proc. ELYADIR FERREIRA BORGES  
Vara..... : 5ª vara

Processso : 1999.03.00.061950-9  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : PEDRO PAULO PINHEIRO DE LACERDA NETO  
Advogado : MS001103 - HELOISA HELENA WANDERLEY MACIEL  
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Advogado : Proc. MIRIAM NORONHA MOTA GIMENEZ  
Vara..... : 5ª vara

Processso : 1999.03.00.061951-0  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : PEDRO PAULO PINHEIRO DE LACERDA NETO  
Advogado : MS001103 - HELOISA HELENA WANDERLEY MACIEL  
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Advogado : Proc. MIRIAM NORONHA MOTA GIMENEZ  
Vara..... : 5ª vara

Processso : 1999.60.00.000308-1  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Advogado : MS004200 - BERNARDO JOSE B. YARZON  
Reu..... : ROMALDO MILANI E OUTROS  
Advogado : MS004521 - ALCIDES JESUS PERALTA BERNAL  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 1999.60.00.001413-3  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MS  
Advogado : MS009855 - LAURA FABIENE GOUVEA DA SILVA LOPES  
Reu..... : JOSE CARLOS HIGA  
Advogado : MS999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 5ª vara

Processso : 1999.60.00.002509-0  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE CAMPO GRANDE S/S LTDA -  
Advogado : MS006133 - RITA DE CASSIA GONCALVES REIS  
Reu..... : GUTEMBERG FERREIRA DE VARGAS JUNIOR

Advogado : MS006595 - RONALDO JUSTO DE SOUZA  
Vara..... : 3ª vara

Processo : 1999.60.00.002510-6  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : CENTRAIS ELETRICAS DO SUL DO BRASIL S/A - ELETROSUL  
Advogado : MS005515 - ALACIR BORGES SCHMIDT  
Reu..... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : Proc. LUIZ DE LIMA STEFANINI  
Vara..... : 3ª vara

Processo : 1999.60.00.002726-7  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS DA 14A. R  
Advogado : MS006727 - CARLOS AUGUSTO VIEIRA DO CARMO  
Reu..... : MILTON PEREIRA SODRE  
Advogado : MS999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 5ª vara

Processo : 1999.60.00.002727-9  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS DA 14A. R  
Advogado : MS006727 - CARLOS AUGUSTO VIEIRA DO CARMO  
Reu..... : JOSE EDUARDO FARACCO FERNANDES e Outro  
Advogado : MS999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 5ª vara

Processo : 1999.60.00.002762-0  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : Proc. MOISES COELHO DE ARAUJO  
Reu..... : DARLENE ARANTES DA COSTA e Outros  
Advogado : MS005660 - CLELIO CHIESA e outro  
Vara..... : 3ª vara

Processo : 1999.60.00.002811-9  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MS  
Advogado : MS009855 - LAURA FABIENE GOUVEA DA SILVA LOPES  
Reu..... : ZEBUFORTE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA  
Advogado : MS999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 5ª vara

Processo : 1999.60.00.002884-3  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : Proc. MOISES COELHO DE ARAUJO  
Reu..... : DANIEL PINTO DA CRUZ  
Advogado : MS005003 - ROBINSON BOGUE MENDES  
Vara..... : 3ª vara

Processo : 1999.60.00.002968-9  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : Proc. VALDIR SERAFIM  
Reu..... : URUCUM MINERACAO S/A

Advogado : SP034116 - OSWALDO PIRES DE REZENDE  
Vara..... : 3ª vara

Processo : 1999.60.00.002969-0  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : Proc. MOISES COELHO DE ARAUJO  
Reu..... : ROSALIA RITA MONTEIRO DE ALMEIDA e Outros  
Advogado : MS007223 - GERSON FORTUNA  
Vara..... : 3ª vara

Processo : 1999.60.00.003024-2  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : MAURICIO DEL ALAMO e Outros  
Advogado : MS003674 - VLADIMIR ROSSI LOURENCO e outro  
Reu..... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : Proc. CARLOS ERILDO DA SILVA  
Vara..... : 4ª vara

Processo : 1999.60.00.003096-5  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : Proc. MARGARETH ANNE LEISTER  
Reu..... : SOLANGE JUREMA TERRA BENITEZ e Outros  
Advogado : MS006625 - MARCO AURELIO RAMOS MENDES  
Vara..... : 3ª vara

Processo : 1999.60.00.003242-1  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Reu..... : RETIFICADORA BRASIL LTDA  
Advogado : SP074385 - MARIA AUDINEUZA MARQUES e outro  
Vara..... : 3ª vara

Processo : 1999.60.00.003243-3  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Advogado : SP099950 - JOSE PAULO NEVES  
Reu..... : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARI  
Advogado : MS002425 - NELIDIA CARDOSO BENITES  
Vara..... : 3ª vara

Processo : 1999.60.00.003606-2  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS DA 14A. R  
Advogado : MS006727 - CARLOS AUGUSTO VIEIRA DO CARMO  
Reu..... : NIVEL LOTEAMENTO LTDA E OUTRO  
Advogado : MS001097 - JOAO FRANCISCO VOLPE  
Vara..... : 5ª vara

Processo : 1999.60.00.003607-4  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS DA 14A. R  
Advogado : MS006727 - CARLOS AUGUSTO VIEIRA DO CARMO  
Reu..... : WALDIR RAMOS DE MENDONCA E OUTRO

Advogado : MS004531 - DAVID ROSA BARBOSA  
Vara..... : 5ª vara

Processo : 1999.60.00.003707-8  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MS  
Advogado : MS009855 - LAURA FABIENE GOUVEA DA SILVA LOPES  
Reu..... : CLINICA VETERINARIA MATOGROSSUL LTDA  
Advogado : MS999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 5ª vara

Processo : 1999.60.00.003708-0  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MS  
Advogado : MS009855 - LAURA FABIENE GOUVEA DA SILVA LOPES  
Reu..... : CLINICA VETERINARIA AMAMBAL LTDA  
Advogado : MS999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 5ª vara

Processo : 1999.60.00.003710-8  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MS  
Advogado : MS009855 - LAURA FABIENE GOUVEA DA SILVA LOPES  
Reu..... : JOAO DEONI DA SILVA  
Advogado : MS999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 5ª vara

Processo : 1999.60.00.003903-8  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON  
Advogado : MS005212 - GLAUCUS ALVES RODRIGUES  
Reu..... : BALANCAS CHIALVO LTDA  
Advogado : SP120988 - WILLIAM RUNGE  
Vara..... : 5ª vara

Processo : 1999.60.00.004388-1  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MS  
Advogado : MS009855 - LAURA FABIENE GOUVEA DA SILVA LOPES  
Reu..... : PET SHOP COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS E VETERI  
Advogado : MS999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 5ª vara

Processo : 1999.60.00.004389-3  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 10A. REGIAO - COREC  
Advogado : MS006727 - CARLOS AUGUSTO VIEIRA DO CARMO e outro  
Reu..... : LUIZ TENORIO DE MELLO  
Advogado : MS999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 5ª vara

Processo : 1999.60.00.004536-1  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS DA 14A. R  
Advogado : MS006727 - CARLOS AUGUSTO VIEIRA DO CARMO  
Reu..... : ALDA REGINA RONDON PONTES e Outro



Advogado : MS999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 5ª vara

Processo : 1999.60.00.004820-9  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : RODOMAO CONSTRUTORA LTDA  
Advogado : MS001450 - RAIMUNDO GIRELLI  
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Advogado : Proc. ELIZA MARIA ALBUQUERQUE PALHARES  
Vara..... : 5ª vara

Processo : 1999.60.00.006157-3  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Advogado : SP067990 - RICARDO RAMOS NOVELLI  
Reu..... : ALTIVO ALVES DE DEUS  
Advogado : MS004535 - RUBENS CLAYTON PEREIRA DE DEUS  
Vara..... : 4ª vara

Processo : 1999.60.00.006208-5  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : APA COMERCIO DE CEREAIS LTDA  
Advogado : MS001342 - AIRES GONCALVES  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPO GRANDE MS  
Advogado : MS001342 - AIRES GONCALVES  
Vara..... : 3ª vara

Processo : 1999.60.00.006312-0  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Advogado : Proc. ADRIANA DE OLIVEIRA ROCHA  
Reu..... : COTREL - COMERCIO TRANSPORTE REPRESENTACOES SAO GABR  
Advogado : MS002464 - ROBERTO SOLIGO  
Vara..... : 5ª vara

Processo : 1999.60.00.006324-7  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIARIO DA UNIA  
Advogado : MS001363 - ARNALDO VICENTE FILHO  
Reu..... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : Proc. RUBENS LAZZARINI  
Vara..... : 4ª vara

Processo : 1999.60.00.006325-9  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : HERNANE PEREIRA E OUTROS  
Advogado : MS006673 - MARA SHEILA SIMINIO LOPES  
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Advogado : Proc. LILIAN CASTRO DE SOUZA  
Vara..... : 4ª vara

Processo : 1999.60.00.006326-0  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON  
Advogado : MS005212 - GLAUCUS ALVES RODRIGUES  
Reu..... : EURY PINHEIRO MENDONCA

Advogado : MS999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 4ª vara

Processo : 1999.60.00.006327-2  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : LUCIA ISAURA DOS SANTOS VILANOVA e Outros  
Advogado : MS003674 - VLADIMIR ROSSI LOURENCO e outros  
Reu..... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : Proc. CARLOS ERILDO DA SILVA  
Vara..... : 4ª vara

Processo : 1999.60.00.006329-6  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL  
Advogado : MS003456 - TADAYUKI SAITO  
Reu..... : JACSON MARTINS FEDEROWICZ E OUTROS  
Advogado : MS002546 - CELSO PEREIRA DA SILVA  
Vara..... : 4ª vara

Processo : 1999.60.00.006460-4  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : AGRONORTE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA  
Advogado : MS005805 - NEVTOM RODRIGUES DE CASTRO e outro  
Reu..... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : Proc. CARLOS ERILDO DA SILVA  
Vara..... : 4ª vara

Processo : 1999.60.00.006550-5  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : ALEXANDRE D ELIA E OUTROS  
Advogado : MS003674 - VLADIMIR ROSSI LOURENCO  
Reu..... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : Proc. RUBENS LAZZARINI  
Vara..... : 3ª vara

Processo : 1999.60.00.006560-8  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : Proc. MARIO REIS DE ALMEIDA  
Reu..... : COMERCIAL PEREIRA DE ALIMENTOS LTDA  
Advogado : MS000788 - MARIO EUGENIO PERON  
Vara..... : 4ª vara

Processo : 1999.60.00.007403-8  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Advogado : MS004200 - BERNARDO JOSE B. YARZON  
Reu..... : JACSON ALBINO DA SILVA  
Advogado : MS005398 - MARCO ANTONIO DE ARAUJO CURVAL  
Vara..... : 4ª vara

Processo : 2000.03.00.007430-3  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : CORTEZ & CIA LTDA  
Advogado : MS007347 - ALEXANDRA BREHM DE OLIVEIRA FONTOURA  
Reu..... : FAZENDA NACIONAL

Advogado : Proc. ELYADIR FERREIRA BORGES  
Vara..... : 5ª vara

Processo : 2000.03.00.007903-9  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : ELETRO ENGENHARIA LTDA  
Advogado : MS005115 - JAMILE GADIA RIBEIRO TRELHA  
Reu..... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : Proc. ELYADIR FERREIRA BORGES  
Vara..... : 5ª vara

Processo : 2000.03.00.009172-6  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : BRACAM DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA  
Advogado : MS002921 - NEWLEY A. DA SILVA AMARILLA e outro  
Reu..... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : Proc. TANIA MARA DE SOUZA  
Vara..... : 5ª vara

Processo : 2000.03.00.016117-0  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : Proc. VALDIR SERAFIM  
Reu..... : CORTEZ & CIA LTDA  
Advogado : MS000816 - FREDERICO LUIZ DE FREITAS  
Vara..... : 5ª vara

Processo : 2000.03.00.020800-9  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : CLAUDIO MACHADO BATISTA e Outro  
Advogado : MS007543 - ALBINO COIMBRA FILHO  
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Advogado : Proc. ELIZA MARIA ALBUQUERQUE PALHARES  
Vara..... : 5ª vara

Processo : 2000.03.00.026526-1  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : SUPERMERCADOS NOVA ESTRELA LTDA  
Advogado : MS006651 - ERNESTO BORGES NETO e outro  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL  
Advogado : Proc. TANIA MARA DE SOUZA  
Vara..... : 4ª vara

Processo : 2000.03.00.026527-3  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : SUPERMERCADO BARBOSA LTDA - EPP  
Advogado : MS006651 - ERNESTO BORGES NETO e outro  
Reu..... : SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCI  
Advogado : Proc. MIRIAM NORONHA MOTA GIMENEZ  
Vara..... : 4ª vara

Processo : 2000.03.00.029434-0  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : RIO CORRENTE AGRICOLA S/A  
Advogado : SP146997 - ANTONIO CARLOS GUIDONI FILHO  
Reu..... : CHEFE DO POSTO DE ARRECADACAO DO INSS DE CAMPO GRAND

Advogado : MS003512 - NELSON DA COSTA ARAUJO FILHO  
Vara..... : 3ª vara

Processo : 2000.03.00.040695-6  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : BENOAL PRADO SOBRAL  
Advogado : MS003013 - ABADIO QUEIROZ BAIRD  
Reu..... : CESUP CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE CAMPO GRANDE  
Advogado : MS003423 - VANJA MARI DOS SANTOS  
Vara..... : 4ª vara

Processo : 2000.03.00.043151-3  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Advogado : Proc. RUI GUIMARAES VIANNA  
Reu..... : ANAILOR TOSTA DE LIMA e Outros  
Advogado : MS002762 - CARLOS ROBERTO DE ASSIS  
Vara..... : 4ª vara

Processo : 2000.03.00.043191-4  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Advogado : Proc. RUI GUIMARAES VIANNA  
Reu..... : ANAILOR TOSTA DE LIMA e Outros  
Advogado : MS002762 - CARLOS ROBERTO DE ASSIS  
Vara..... : 4ª vara

Processo : 2000.03.00.047927-3  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Advogado : SP032686 - LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO  
Reu..... : CLEIA J.L. BIGAIS  
Advogado : MS005398 - MARCO ANTONIO DE ARAUJO CURVAL  
Vara..... : 4ª vara

Processo : 2000.03.00.047965-0  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Advogado : SP032686 - LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO  
Reu..... : JOSE AJIDO PEIXOTO  
Advogado : MS005895 - ESTANISLINA DA COSTA NETA e outro  
Vara..... : 4ª vara

Processo : 2000.03.00.048524-8  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Advogado : SP032686 - LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO  
Reu..... : RAQUEL CORREIA DA SILVA JOSE e Outros  
Advogado : SP103961 - APARECIDO GONCALVES MORAES  
Vara..... : 4ª vara

Processo : 2000.03.00.049304-0  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : CEVIN REPRESENTACOES AGRICOLAS LTDA  
Advogado : MS002464 - ROBERTO SOLIGO  
Reu..... : UNIAO FEDERAL

Advogado : Proc. HUMBERTO GOUVEIA  
Vara..... : 4ª vara

Processo : 2000.03.00.049570-9  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : MARIA CACIA CORTEZ FERREIRA  
Advogado : MS004146 - LUIZ MANZIONE  
Reu..... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Advogado : MS003905 - JOAO CARLOS DE OLIVEIRA  
Vara..... : 4ª vara

Processo : 2000.03.00.049734-2  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : VEIGRANDE ADMINIST DE CONSORCIOS S/C LTDA  
Advogado : SP052629 - DECIO DE PROENCA  
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Advogado : MS999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 4ª vara

Processo : 2000.03.00.049807-3  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : FRIGONOSTRO - IND COM DE CARNES LTDA  
Advogado : MS006778 - JOSE PEREIRA DA SILVA  
Reu..... : CHEFE DO POSTO DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS  
Advogado : SP125425 - ANTONIO MARCOS GUERREIRO SALMEIRAO  
Vara..... : 4ª vara

Processo : 2000.03.00.050031-6  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : Proc. HUMBERTO GOUVEIA  
Reu..... : AGROPECUARIA POMBO VERDE LTDA  
Advogado : MS000926 - PAULO ESSIR  
Vara..... : 4ª vara

Processo : 2000.03.00.050994-0  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Advogado : SP087469 - RUI GUIMARAES VIANNA  
Reu..... : NELSON PAULO GONCALVES e Outros  
Advogado : SP059380 - OSMAR JOSE FACIN  
Vara..... : 4ª vara

Processo : 2000.03.00.051099-1  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Advogado : Proc. LUIZA CONCI  
Reu..... : JOAO GOIS MACIEL NETO  
Advogado : MS004535 - RUBENS CLAYTON PEREIRA DE DEUS  
Vara..... : 4ª vara

Processo : 2000.03.00.051204-5  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : ISABEL DE SOUZA SALES LIMA e Outro  
Advogado : SP145476 - ELDA APARECIDA DOS SANTOS MENDEZ e outro  
Reu..... : SASSE - COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS GERAIS e Outro

Advogado : MS999999 - SEM ADVOGADO e outro  
Vara..... : 4ª vara

Processo : 2000.03.00.055977-3  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : Proc. EDUARDO FRANCO CANDIA  
Reu..... : CAMARA DOS DIRIGENTES LOJISTAS DE CAMPO GRANDE/MS  
Advogado : MS007767 - MARCELO HAMILTON MARTINS CARLI  
Vara..... : 4ª vara

Processo : 2000.03.00.062249-5  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Advogado : SP087469 - RUI GUIMARAES VIANNA  
Reu..... : JOSE CARLOS GOMES DOS SANTOS  
Advogado : MS002271 - JOAO CATARINO TENORIO DE NOVAES  
Vara..... : 4ª vara

Processo : 2000.03.00.068794-5  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : BANCO CENTRAL DO BRASIL  
Advogado : SP116026 - EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO  
Reu..... : ALBERTO FORTES CORREA MEYER  
Advogado : MS004469 - ELOINE MARQUES DE CARVALHO  
Vara..... : 4ª vara

Processo : 2000.60.00.000218-4  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : IRENE DA SILVA PINTO E OUTROS  
Advogado : MS006675 - PAULO HENRIQUE KALIF SIQUEIRA  
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Advogado : Proc. MIRIAM NORONHA MOTA GIMENEZ  
Vara..... : 4ª vara

Processo : 2000.60.00.000342-5  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON  
Advogado : MS005212 - GLAUCUS ALVES RODRIGUES  
Reu..... : ELETRON MECANICA JUMBO LTDA  
Advogado : MS999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 5ª vara

Processo : 2000.60.00.000345-0  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : LUCRECIA STRINGHETTA MELLO  
Advogado : MS006611 - LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO  
Reu..... : FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL  
Advogado : MS006611 - LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO  
Vara..... : 4ª vara

Processo : 2000.60.00.000346-2  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : Proc. MOISES COELHO DE ARAUJO  
Reu..... : ODILON MAZZINI

Advogado : MS006368 - ROBERTO CARLOS MAZZINI  
Vara..... : 4ª vara

Processo : 2000.60.00.000347-4  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : ELOISA LORENZO DE AZEVEDO GHERSEL e Outro  
Advogado : MS006611 - LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO e outro  
Reu..... : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL  
Advogado : MS007020 - VALDEMIR VICENTE DA SILVA  
Vara..... : 4ª vara

Processo : 2000.60.00.000348-6  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : ANA MARIA FONTES PEIXOTO E OUTROS  
Advogado : MS003674 - VLADIMIR ROSSI LOURENCO  
Reu..... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : Proc. CARLOS ERILDO DA SILVA  
Vara..... : 4ª vara

Processo : 2000.60.00.000349-8  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : CASA DAS TELAS PARANA LTDA. ME. E OUTRAS  
Advogado : MS004305 - INIO ROBERTO COALHO  
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Advogado : Proc. MIRIAM NORONHA MOTA GIMENEZ  
Vara..... : 4ª vara

Processo : 2000.60.00.002356-4  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : Proc. NELSON LOUREIRO DOS SANTOS  
Reu..... : COPAGAZ - DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA  
Advogado : MS005214 - WALDIR LUIZ BRAGA  
Vara..... : 4ª vara

Processo : 2000.60.00.002366-7  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON  
Advogado : MS005212 - GLAUCUS ALVES RODRIGUES e outro  
Reu..... : VALDIR MARCHIETTI  
Advogado : MS999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 4ª vara

Processo : 2000.60.00.002842-2  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : Proc. MARIO REIS DE ALMEIDA  
Reu..... : JS IMPORTAÇÃO E COM. DE EQUIP. DE TELEFONIA LTDA  
Advogado : MS001342 - AIRES GONCALVES  
Vara..... : 4ª vara

Processo : 2000.60.00.002904-9  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON  
Advogado : MS005212 - GLAUCUS ALVES RODRIGUES e outro  
Reu..... : WILSON PAES DE OLIVEIRA

Advogado : MS999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 5ª vara

Processo : 2000.60.00.002906-2  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS DA 14A. R  
Advogado : MS006727 - CARLOS AUGUSTO VIEIRA DO CARMO  
Reu..... : GENEROSO JOSE MAIA FONTES  
Advogado : MS999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 5ª vara

Processo : 2000.60.00.002907-4  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON  
Advogado : MS005212 - GLAUCUS ALVES RODRIGUES e outro  
Reu..... : ACINDEL INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRON  
Advogado : MS999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 5ª vara

Processo : 2000.60.00.003029-5  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : Proc. NELSON LOUREIRO DOS SANTOS  
Reu..... : MUNICIPIO DE PARANAIBA MS  
Advogado : MS006010 - FELIX JAYME NUNES DA CUNHA  
Vara..... : 4ª vara

Processo : 2000.60.00.003030-1  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : Proc. MARIO REIS DE ALMEIDA  
Reu..... : RECAP PNEUS LTDA  
Advogado : MS005227 - ILA DA SILVA FERNANDES  
Vara..... : 4ª vara

Processo : 2000.60.00.003081-7  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : COMDOVEL COMERCIAL MAMORE DOURADOS DE VEICULOS LTDA  
Advogado : MS001342 - AIRES GONCALVES  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPO GRANDE-MS  
Advogado : MS999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 3ª vara

Processo : 2000.60.00.003083-0  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Advogado : Proc. ELIZA MARIA ALBUQUERQUE PALHARES  
Reu..... : FUNDASOLO CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA  
Advogado : MS006737 - MONIQUE DE PAULA SCAF RAFFI  
Vara..... : 4ª vara

Processo : 2000.60.00.003084-2  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : Proc. NELSON LOUREIRO DOS SANTOS  
Reu..... : ZORTEA CONSTRUCOES LTDA



Advogado : MS004920 - EDUARDO COELHO LEAL JARDIM  
Vara..... : 4ª vara

Processo : 2000.60.00.003085-4  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Advogado : MS005681 - CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO  
Reu..... : FRANCISCA NIZIA ROCHA DE SOUSA e Outro  
Advogado : MS999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 3ª vara

Processo : 2000.60.00.003086-6  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Advogado : Proc. LUIZA CONCI  
Reu..... : IOVIDES DE OLIVEIRA ALVES  
Advogado : MS001447 - MIGUEL MANDETTA ATALLA  
Vara..... : 4ª vara

Processo : 2000.60.00.003311-9  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON  
Advogado : MS005212 - GLAUCUS ALVES RODRIGUES  
Reu..... : GARCIA E SOLIGO LTDA  
Advogado : MS999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 4ª vara

Processo : 2000.60.00.003313-2  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Advogado : Proc. MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ROCHA  
Reu..... : PERKAL AUTOMOVEIS LTDA  
Advogado : MS006737 - MONIQUE DE PAULA SCAF RAFFI  
Vara..... : 4ª vara

Processo : 2000.60.00.003577-3  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : BANCO ITAU S/A  
Advogado : MS001129 - NILZA RAMOS  
Reu..... : LUDENEY SIMIOLI DE LIMA  
Advogado : MS005962 - MARCIO SOCORRO POLLET e outro  
Vara..... : 4ª vara

Processo : 2000.60.00.003916-0  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Advogado : Proc. ELIZA MARIA ALBUQUERQUE PALHARES  
Reu..... : MAQUINAS E MOVEIS TEC MAQ LTDA  
Advogado : MS003674 - VLADIMIR ROSSI LOURENCO  
Vara..... : 4ª vara

Processo : 2000.60.00.003917-1  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : COMPANHIA AGRICOLA SONORA ESTANCIA  
Advogado : SP115120 - JOSE MARIA DE CAMPOS  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPO GRANDE-MS

Advogado : SP021734 - MAURO GRINBERG  
Vara..... : 4ª vara

Processo : 2000.60.00.004244-3  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL  
Advogado : MS004364 - MARIA HENRIQUETA DE ALMEIDA  
Reu..... : ELIANA MARA COSTA ROSS E OUTROS  
Advogado : MS004417 - PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA  
Vara..... : 4ª vara

Processo : 2000.60.00.004303-4  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL  
Advogado : MS004554 - ADILSON SHIGUEYASSU AGUNI e outro  
Reu..... : CARLOS GERALDO SOBRAL DE MEDEIROS E OUTROS  
Advogado : MS999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 3ª vara

Processo : 2000.60.00.004304-6  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : Proc. MOISES COELHO DE ARAUJO  
Reu..... : ALCIDES TRENTIN E OUTROS  
Advogado : MS999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 3ª vara

Processo : 2000.60.00.004519-5  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 10A. REGIAO - COREC  
Advogado : MS006727 - CARLOS AUGUSTO VIEIRA DO CARMO e outro  
Reu..... : MIRIAN GIROLOMETO  
Advogado : MS999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 5ª vara

Processo : 2000.60.00.004803-2  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON  
Advogado : MS003454 - ELIAS PEREIRA DE SOUZA  
Reu..... : MONTAGEM E MANUTENÇÃO DE BOMBAS 3M LTDA  
Advogado : MS004424 - MAURO LUIZ MARTINES DAURIA  
Vara..... : 5ª vara

Processo : 2000.60.00.004804-4  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON  
Advogado : MS006165 - WEZER ALVES RODRIGUES  
Reu..... : FLORISVALDO LUIZ FERREIRA  
Advogado : MS999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 5ª vara

Processo : 2000.60.00.005015-4  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL  
Advogado : MS004554 - ADILSON SHIGUEYASSU AGUNI e outro  
Reu..... : ELSA MARIA KONASZEWSKI SPERLING e Outros

Advogado : MS999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 3ª vara

Processo : 2000.60.00.005190-0  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON  
Advogado : MS005212 - GLAUCUS ALVES RODRIGUES e outro  
Reu..... : DIGNO ARISTIDES GONCALVES  
Advogado : MS999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 3ª vara

Processo : 2000.60.00.005257-6  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS DA 14A. R  
Advogado : MS006727 - CARLOS AUGUSTO VIEIRA DO CARMO  
Reu..... : NAURO CLAUDIO ZANIR JOCHINS  
Advogado : MS999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 3ª vara

Processo : 2000.60.00.005497-4  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Advogado : SP067990 - RICARDO RAMOS NOVELLI  
Reu..... : ALTIVO ALVES DE DEUS  
Advogado : MS004535 - RUBENS CLAYTON PEREIRA DE DEUS  
Vara..... : 4ª vara

Processo : 2000.60.00.006259-4  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : Proc. FLAVIA REGINA ORTIZ STREHLER  
Reu..... : MAQUIEL DE CAMARGO  
Advogado : MS003214 - ORLANDO PEREIRA DE CAMPOS  
Vara..... : 4ª vara

Processo : 2000.60.00.006261-2  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : Proc. JOSIBERTO MARTINS DE LIMA  
Reu..... : HF ENGENHARIA COMERCIO E CONSTRUCAO LTDA  
Advogado : MS006997 - ALICE ASSUNCAO  
Vara..... : 4ª vara

Processo : 2000.60.00.006262-4  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON  
Advogado : MS005212 - GLAUCUS ALVES RODRIGUES  
Reu..... : ANTONIO CARLOS ROCHA  
Advogado : MS999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 5ª vara

Processo : 2001.03.00.004611-7  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : MERCEARIA ARAPONGAS LTDA ME  
Advogado : MS004017 - NILTON ALVES FERRAZ  
Reu..... : FAZENDA NACIONAL

Advogado : Proc. JOSIBERTO MARTINS DE LIMA  
Vara..... : 5ª vara

Processo : 2001.03.00.005294-4  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : CARLOS LUIZ RAMOS DE MENDONCA  
Advogado : SP059220 - RENATO RAMOS  
Reu..... : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
Advogado : Proc. LUIZ DE LIMA STEFANINI  
Vara..... : 4ª vara

Processo : 2001.03.00.006120-9  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : UNIPETRO DOURADOS DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA e Outros  
Advogado : MS007755 - JOSE ROBERTO MARCONDES e outros  
Reu..... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : Proc. TANIA MARA DE SOUZA  
Vara..... : 4ª vara

Processo : 2001.03.00.006590-2  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : SP172432 - TERESA VILLAC PINHEIRO BARKI  
Reu..... : IDENIR DE PAULA ROSA e Outros  
Advogado : MS023436 - DILCE MARIA BRESOLIN  
Vara..... : 4ª vara

Processo : 2001.03.00.008420-9  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Advogado : Proc. LUIZA CONCI  
Reu..... : MARIA DA PEHA DINGAO ROQUE DOS SANTOS  
Advogado : MS007978 - ROSANA D ELIA BELLINATI  
Vara..... : 4ª vara

Processo : 2001.03.00.009559-1  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : ZULMIRA GONCALVES MIRANDA e Outro  
Advogado : SP145476 - ELDA APARECIDA DOS SANTOS MENDEZ  
Reu..... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Advogado : MS004200 - BERNARDO JOSE B. YARZON  
Vara..... : 3ª vara

Processo : 2001.03.00.011098-1  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : MS008042 - JERUSA GABRIELA FERREIRA  
Reu..... : SALVADOR DIAS DE SOUZA  
Advogado : MS003166 - MARIA DO CARMO ALVES RIZZO e outro  
Vara..... : 4ª vara

Processo : 2001.03.00.011099-3  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : CLINICA CAMPO GRANDE S/A  
Advogado : MS001861 - EVANDRO FERREIRA DE VIANA BANDEIRA e outros  
Reu..... : FAZENDA NACIONAL

Advogado : Proc. TANIA MARA DE SOUZA  
Vara..... : 5ª vara

Processo : 2001.03.00.012197-8  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : BRACAM DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA  
Advogado : MS007460 - GUSTAVO ROMANOWSKI PEREIRA e outros  
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Advogado : Proc. WILSON LEITE CORREA  
Vara..... : 5ª vara

Processo : 2001.03.00.012200-4  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : Proc. JERUSA GABRIELA FERREIRA  
Reu..... : MARTINHO VALEJO GUIMARAES  
Advogado : MS002271 - JOAO CATARINO TENORIO DE NOVAES  
Vara..... : 4ª vara

Processo : 2001.03.00.012683-6  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : TEREZA BADO CO DE ANDRADE e Outro  
Advogado : MS006329 - LUIZ CARLOS MOREIRA  
Reu..... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e Outro  
Advogado : MS003231 - MAURA MARCONDES RIBEIRO e outro  
Vara..... : 4ª vara

Processo : 2001.03.00.012824-9  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : DAVID BAGGIO CAVALCANTE  
Advogado : MS004177 - ARISVANDER DE CARVALHO  
Reu..... : REITOR DA UNIVERSIDADE CATOLICA DOM BOSCO - UCDB  
Advogado : MS007674 - FABIOLA MANGIERI PITHAN  
Vara..... : 4ª vara

Processo : 2001.03.00.012835-3  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : PAULO BARBOSA DA SILVA  
Advogado : MS004146 - LUIZ MANZIONE  
Reu..... : ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL e Outros  
Advogado : MS003087 - ANTONIO DE SOUZA RAMOS FILHO e outros  
Vara..... : 4ª vara

Processo : 2001.03.00.014329-9  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : AUTO POSTO MANCOES LTDA  
Advogado : MS003151 - ROMEU ARANTES SILVA e outro  
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Advogado : Proc. MIRIAM NORONHA MOTA GIMENEZ  
Vara..... : 5ª vara

Processo : 2001.03.00.024709-3  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : RENATO PIMENTA JUNIOR e Outros  
Advogado : MS006322 - MARCO TULIO MURANO GARCIA  
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado : Proc. ELIZA MARIA ALBUQUERQUE PALHARES  
Vara..... : 5ª vara

Processo : 2001.03.00.025737-2  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : UNIVERSIDADE PARA O DESENV. DO ESTADO E REGIAO DO PA  
Advogado : MS004169 - ISABEL LIVRADA SILVA  
Reu..... : FABIANA RODRIGUES MARQUES  
Advogado : MS007962 - MARIO TAKAHASHI  
Vara..... : 4ª vara

Processo : 2001.03.00.026773-0  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : Proc. JOSIBERTO MARTINS DE LIMA  
Reu..... : PLANALTO TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA  
Advogado : MS002324 - OSORIO CAETANO DE OLIVEIRA  
Vara..... : 5ª vara

Processo : 2001.03.00.029404-6  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : Proc. JOSIBERTO MARTINS DE LIMA  
Reu..... : ARNALDO DE VASCONCELOS e Outro  
Advogado : MS004412 - SERGIO PAULO GROTTI  
Vara..... : 5ª vara

Processo : 2001.03.00.029415-0  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : Proc. MARIO REIS DE ALMEIDA  
Reu..... : CONSERVADORA LIDERANCA LTDA - ME  
Advogado : MS999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 5ª vara

Processo : 2001.03.00.032196-7  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE  
Advogado : MS004413 - DONIZETE APARECIDO FERREIRA GOMES  
Reu..... : MARIA DA COSTA VILLASBOA  
Advogado : MS008565 - ERIKA CRISTINA ANTUNES GONDIM  
Vara..... : 4ª vara

Processo : 2001.03.00.032354-0  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : MERCEDES LOPES DOS ANJOS e Outros  
Advogado : MS008293 - CESAR AUGUSTO AMORIM DOS SANTOS e outro  
Reu..... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : Proc. ELYADIR FERREIRA BORGES  
Vara..... : 5ª vara

Processo : 2001.03.00.032854-8  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : Proc. ELYADIR FERREIRA BORGES  
Reu..... : CELESTE MUNIZ DAIMA e Outro

Advogado : MS999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 5ª vara

Processo : 2001.03.00.037442-0  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : AUTO POSTO MANCOES LTDA  
Advogado : MS002694 - TERCIO WALDIR DE ALBUQUERQUE e outro  
Reu..... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : Proc. ELYADIR FERREIRA BORGES  
Vara..... : 5ª vara

Processo : 2001.03.00.037654-3  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA - IB  
Advogado : Proc. MOISES COELHO DE ARAUJO  
Reu..... : ALLYRIO VERLANGIERI DE CASTRO  
Advogado : MS999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 3ª vara

Processo : 2001.60.00.000548-7  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : Proc. MOISES COELHO DE ARAUJO  
Reu..... : SIDINEI TIAGO PANIAGO e OUTROS  
Advogado : MS005665 - ROSANGELA LIEKO KATO  
Vara..... : 4ª vara

Processo : 2001.60.00.000549-9  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : EDGAHIR PEREIRA VILLELA ALVES e Outros  
Advogado : MS006675 - PAULO HENRIQUE KALIF SIQUEIRA e outros  
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Advogado : MS999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 4ª vara

Processo : 2001.60.00.001031-8  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : MONZA AUTO PECAS LTDA  
Advogado : MS000430 - EVANDRO PAES BARBOSA  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPO GRANDE-MS  
Advogado : MS999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 3ª vara

Processo : 2001.60.00.001032-0  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Advogado : Proc. ADRIANA DE OLIVEIRA ROCHA  
Reu..... : LILA TERESINHA SARAVI THOME e Outros  
Advogado : MS999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 3ª vara

Processo : 2001.60.00.002043-9  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : Proc. MOISES COELHO DE ARAUJO  
Reu..... : ILZA FERREIRA DA SILVA OLIVEIRA

Advogado : MS999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 2001.60.00.002135-3  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : Proc. MARIO REIS DE ALMEIDA  
Reu..... : INCCO IND. COMERCIO E CONSTRUCAO LTDA  
Advogado : MS999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 2001.60.00.002136-5  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Advogado : Proc. MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ROCHA  
Reu..... : ZENATTI & ZENATTI LTDA  
Advogado : MS999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 2001.60.00.002137-7  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Advogado : Proc. ELIZA MARIA ALBUQUERQUE PALHARES  
Reu..... : MATOSUL COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA  
Advogado : MS999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 2001.60.00.002406-8  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : MS999999 - SEM ADVOGADO  
Reu..... : FELIX PEDRA  
Advogado : MS999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 2001.60.00.002407-0  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Advogado : Proc. LUIZA CONCI  
Reu..... : APARECIDO DOS SANTOS SANFOLIN  
Advogado : MS999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 2001.60.00.003045-7  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Advogado : Proc. MARIA CRISTINA DE BARROS MIGUEIS  
Reu..... : ANGELA LOPES DEL PICCHIA e Outros  
Advogado : MS999999 - SEM ADVOGADO e outros  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 2001.60.00.003046-9  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : LEVY FRANCISCO DOURADO  
Advogado : MS006778 - JOSE PEREIRA DA SILVA  
Reu..... : CHEFE DO POSTO DE BENEFICIO DO INSS



Advogado : MS999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 4ª vara

Processo : 2001.60.00.003047-0  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Advogado : Proc. MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ROCHA  
Reu..... : CAMARA MUNICIPAL DE TACURU e Outros  
Advogado : MS999999 - SEM ADVOGADO e outros  
Vara..... : 4ª vara

Processo : 2001.60.00.003295-8  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : Proc. MOISES COELHO DE ARAUJO  
Reu..... : ROSALIA RITA MONTEIRO DE ALMEIDA e Outros  
Advogado : MS005935 - AMAURY DE OLIVEIRA NETO e outros  
Vara..... : 4ª vara

Processo : 2001.60.00.003732-4  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : Proc. MOISES COELHO DE ARAUJO  
Reu..... : AYRTON SANCHE DE OLIVEIRA SEBALO  
Advogado : MS999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 3ª vara

Processo : 2001.60.00.003733-6  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : Proc. MARGARETH ANNE LEISTER  
Reu..... : ANTONINHO BRUSCHI e Outros  
Advogado : MS999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 3ª vara

Processo : 2001.60.00.004579-5  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Advogado : MS003905 - JOAO CARLOS DE OLIVEIRA  
Reu..... : ITACIR MOLOSSI  
Advogado : MS999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 4ª vara

Processo : 2001.60.00.004582-5  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : Proc. MARIO REIS DE ALMEIDA  
Reu..... : COMID MAQUINAS LTDA  
Advogado : MS005470 - ADONIS CAMILO FROENER e outros  
Vara..... : 3ª vara

Processo : 2001.60.00.004583-7  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : BANCO DO BRASIL S/A  
Advogado : MS002679 - ALDO MARIO DE FREITAS LOPES e outros  
Reu..... : DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO DE MATO GROSSO DO SUL

Advogado : MS999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 3ª vara

Processo : 2001.60.00.004584-9  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : Proc. MARIO REIS DE ALMEIDA  
Reu..... : AGROPECUARIA BREJAO LTDA  
Advogado : MS001861 - EVANDRO FERREIRA DE VIANA BANDEIRA e outros  
Vara..... : 3ª vara

Processo : 2001.60.00.006112-0  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : Proc. MOISES COELHO DE ARAUJO  
Reu..... : VANDERLEI SIQUEIRA e Outros  
Advogado : MS006074 - JOAO VANDERLEI CABRAL e outros  
Vara..... : 4ª vara

Processo : 2001.60.00.006113-2  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : Proc. MOISES COELHO DE ARAUJO  
Reu..... : VALERIA URQUIZADA SILVA BUCHELE e Outros  
Advogado : MS003674 - VLADIMIR ROSSI LOURENCO e outros  
Vara..... : 3ª vara

Processo : 2001.60.00.007154-0  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Advogado : MS005444 - AILENE DE OLIVEIRA FIGUEIREDO e outro  
Reu..... : MARIA ELISA DA COSTA MARQUES E CIA. LTDA.  
Advogado : MS001072 - ANTONIO RIVALDO MENEZES DE ARAUJO e outro  
Vara..... : 4ª vara

Processo : 2001.60.00.007212-9  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Advogado : Proc. LUIZA CONCI  
Reu..... : JEFFERSON BELCHIOR SANTOS  
Advogado : MS002812 - ADELAIDE BENITES FRANCO  
Vara..... : 4ª vara

Processo : 2001.60.00.007590-8  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS R  
Advogado : MS002724 - DORA MARIA HAIDAMUS MONTEIRO  
Reu..... : AMAURY MARTINS RIBEIRO - ME e Outros  
Advogado : MS006020 - JOAO URBANO DOMINONI e outros  
Vara..... : 4ª vara

Processo : 2002.03.00.002403-5  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : PETERSON MEDEIROS DOS SANTOS  
Advogado : SP145476 - ELDA APARECIDA DOS SANTOS MENDEZ  
Reu..... : UNIVERSIDADE CATOLICA DOM BOSCO - UCDB e Outro

Advogado : MS008000 - DANIELA MANGIERI PITHAN e outros  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 2002.03.00.003273-1  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Advogado : Proc. MIRIAM NORONHA MOTA GIMENEZ  
Reu..... : UBSSFA - UNIAO BENEFICENTE DOS SUBT. E SARG. DAS FOR  
Advogado : MS000839 - ANTONINO MOURA BORGES  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 2002.03.00.003828-9  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : TEREZA MIRANDA DE VASCONCELOS  
Advogado : MS004114 - JOSE SEBASTIAO ESPINDOLA  
Reu..... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : MS999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 2002.03.00.004080-6  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : JORGE LUIZ RIBEIRO DE MELOS  
Advogado : MS008597 - EVALDO CORREA CHAVES  
Reu..... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : MS999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 2002.03.00.004151-3  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE CAMPO GRANDE S/S LTDA -  
Advogado : MS006651 - ERNESTO BORGES NETO  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPO GRANDE-MS  
Advogado : MS999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 2002.03.00.004233-5  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : Proc. MIRIAM MATTOS MACHADO  
Reu..... : JOSE FERNANDES DA SILVA e Outros  
Advogado : MS002271 - JOAO CATARINO TENORIO DE NOVAES  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 2002.03.00.004362-5  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : EUGENIO JOSE ANTONIO PINESSO e Outros  
Advogado : MS001342 - AIRES GONCALVES  
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Advogado : MS999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 2002.03.00.010075-0  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DE MATO GROSSO DO SUL  
Advogado : MS006389 - MARCELO ALEXANDRE DA SILVA  
Reu..... : DORALICE DA SILVA e Outros

Advogado : MS004704 - JOSE LOTFI CORREA  
Vara..... : 3ª vara

Processo : 2002.03.00.012007-3  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : FASSINCRA - FUNDACAO ASSISTENCIAL DOS SERVIDORES DO  
Advogado : DF008677 - TANIA ROCHA CORREIA  
Reu..... : GENI DE BARROS FRANCO  
Advogado : MS007778 - ROSYMEIRE TRINDADE FRAZAO  
Vara..... : 3ª vara

Processo : 2002.03.00.012260-4  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE CAMPO GRANDE S/S LTDA -  
Advogado : MS004169 - ISABEL LIVRADA SILVA  
Reu..... : CINTHIA CRISTIANE MOSSINI  
Advogado : MS005881 - JOSUE FERREIRA  
Vara..... : 3ª vara

Processo : 2002.03.00.014301-2  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : APOIO AGROPECUARIO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA  
Advogado : MS005124 - OTON JOSE NASSER DE MELLO  
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS e Outros  
Advogado : Proc. ELIZA MARIA ALBUQUERQUE PALHARES e outros  
Vara..... : 4ª vara

Processo : 2002.03.00.014715-7  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : UNIDERP - UNIVERSIDADE PARA O DESENVOLVIMENTO DO EST  
Advogado : MS004169 - ISABEL LIVRADA SILVA  
Reu..... : DOUGLAS MACHADO ACOSTA  
Advogado : MS007729 - WILSON FRANCISCO FERNANDES FILHO  
Vara..... : 4ª vara

Processo : 2002.03.00.017178-0  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : ANDRESSA NASRA ABDONOR  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Reu..... : REITOR DA UNIVERSIDADE P/ O DESENVOLVIMENTO DO ESTAD  
Advogado : MS004169 - ISABEL LIVRADA SILVA  
Vara..... : 3ª vara

Processo : 2002.03.00.017556-6  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : Proc. CARLOS ERILDO DA SILVA  
Reu..... : SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIARIO FEDERAL  
Advogado : MS005881 - JOSUE FERREIRA  
Vara..... : 4ª vara

Processo : 2002.03.00.017701-0  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : REFRIGERANTES DO OESTE LTDA  
Advogado : SP110750 - MARCOS SEIITI ABE  
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado : Proc. MIRIAM NORONHA MOTA GIMENEZ  
Vara..... : 3ª vara

Processo : 2002.03.00.018282-0  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Advogado : MS003905 - JOAO CARLOS DE OLIVEIRA  
Reu..... : MARCIA MARIA SANTI BANDEIRA e Outro  
Advogado : MS001214 - ELENICE PEREIRA CARILLE e outros  
Vara..... : 4ª vara

Processo : 2002.03.00.029303-4  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : EDVALDO BELISARIO DE MATOS  
Advogado : MS004922 - NOELY GONCALVES VIEIRA WOITSCHACH  
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Advogado : Proc. MIRIAM NORONHA MOTA GIMENEZ  
Vara..... : 4ª vara

Processo : 2002.60.00.004854-5  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : Proc. MARIO REIS DE ALMEIDA  
Reu..... : NILSON PEDRO PAIXAO  
Advogado : MS999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 5ª vara

Processo : 2002.60.00.004872-7  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Advogado : Proc. ADRIANA DE OLIVEIRA ROCHA  
Reu..... : SUZANA SHIRLEI DA COSTA CRUZ e Outros  
Advogado : MS006673 - MARA SHEILA SIMINIO LOPES e outro  
Vara..... : 3ª vara

Processo : 2002.60.00.006224-4  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS R  
Advogado : SP032342 - BRAULIO LOPES DE SOUZA FILHO  
Reu..... : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
Advogado : Proc. LUIZ DE LIMA STEFANINI  
Vara..... : 3ª vara

CAMPO GRANDE, 17 de Junho de 2009

DR. RENATO TONIASO  
Juiz Federal Consultor Presidente

**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DOURADOS**

**1A VARA DE DOURADOS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO  
Nº001/2009-SC01/EAS

Expedido nos autos da AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI Nº 2008.60.02.002194-8, em que são partes o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e ANDERSON JAQUES LIMA E OUTRO.

O Doutor MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA, MM. Juiz Federal Substituto da 1ª Vara Federal de Dourados, 2ª Subseção Judiciária do Estado do Mato Grosso do Sul, FAZ SABER a todos que do presente tomarem conhecimento que perante esta Vara e Juízo tramita o processo acima discriminado. E, assim sendo, pelo presente, INTIMA ANDERSON JAQUES LIMA, brasileiro, convivente, serviços gerais, filho de Zenildo Ribeiro de Lima e de Virgínia Ramos Jaques, nascido aos 14/04/1987, natural de Bataiporã/MS, atualmente foragido da Penitenciária de Segurança Média de Três Lagoas/MS, de que foi designado para o dia 02 de julho de 2009, às 15:30 horas, a realização da audiência de inquirição de testemunhas arroladas pela defesa, a ser realizada na Sala de Audiências da 1ª Vara Federal de Dourados/MS, sito a Rua Ponta Porã, n. 1875, Jardim América, em Dourados/MS.

E, para que não alegue ignorância e para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, o qual será afixado no átrio deste Fórum e publicado no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região. Ficam os interessados cientificados que este Juízo Federal se localiza na Rua Ponta Porã, nº 1875, Jardim América, Dourados/MS, CEP 79.824-130, Tel. (67) 3422-9804.

Expedido nesta cidade de Dourados/MS, em 01 de junho de 2009. Eu, \_\_\_\_\_, Elaine Aquino de Souza Batista, Técnico Judiciária, RF 2387, digitei, conferi e imprimi. E eu, \_\_\_\_\_, Luiz Sebastião Micali, Analista Judiciário, RF 3033, Diretor de Secretaria.

MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA Juiz Federal Substituto

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE NAVIRAI

### SEDI NAVIRAI

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 01/06/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: JOAQUIM EURIPEDES ALVES PINTO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.60.06.000521-1 PROT: 01/06/2009

CLASSE : 00152 - OPCAÇÃO DE NACIONALIDADE

REQUERENTE: MARCIANA BENTO BARBOSA

NAO CONSTA: NAO CONSTA

VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.06.000522-3 PROT: 01/06/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: VERONICA FIRMINO DOS SANTOS

ADV/PROC: MS007749 - LARA PAULA ROBELO BLEYER WOLFF

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 1

III - Não houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_: 000002  
Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_: 000000  
Redistribuídos \_\_\_\_\_: 000000

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_: 000002

NAVIRAI, 01/06/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)  
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 02/06/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: JOAQUIM EURIPEDES ALVES PINTO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.60.06.000524-7 PROT: 02/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA JUVANETE DE SA  
ADV/PROC: MS011655 - GILBERTO LAMARTINE PIMPINATTI  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.06.000525-9 PROT: 02/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MIGUEL DOS SANTOS VAREIRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.60.06.000523-5 PROT: 02/06/2009  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 2008.60.06.001193-0 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: JUN ITI TSUTIDA  
ADV/PROC: RJ121615 - MARCOS DOS SANTOS  
EMBARGADO: INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA  
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_: 000002  
Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_: 000001  
Redistribuídos \_\_\_\_\_: 000000

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_: 000003

NAVIRAI, 02/06/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)  
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 05/06/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: JOAQUIM EURIPEDES ALVES PINTO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.60.06.000526-0 PROT: 05/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: RAMONA RIBEIRO  
ADV/PROC: MS011025 - EDVALDO JORGE  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.06.000527-2 PROT: 05/06/2009  
CLASSE : 00152 - OPCA0 DE NACIONALIDADE  
REQUERENTE: MICHELI BESING BUTTGEN  
ADV/PROC: MS009219 - ADRIANA CAVALCANTE DE ARAUJO  
NAO CONSTA: NAO CONSTA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.06.000529-6 PROT: 05/06/2009  
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM  
ORDENANTE: PRESIDENTE DA SEGUNDA TURMA TRF/3A. REGIAO  
ORDENADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE NAVIRAÍ - MS  
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.60.06.000528-4 PROT: 05/06/2009  
CLASSE : 00117 - RESTITUICAO DE COISAS APREEN  
PRINCIPAL: 2009.60.06.000299-4 CLASSE: 120  
REQUERENTE: EDSON DE SOUZA  
ADV/PROC: MS005471 - HILDEBRANDO CORREA BENITES  
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000003  
Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000001  
Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000000

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000004

NAVIRAI, 05/06/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)  
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 08/06/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: JOAQUIM EURIPEDES ALVES PINTO



OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.60.06.000530-2 PROT: 08/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARINALVA DE OLIVEIRA MAIA ROSA  
ADV/PROC: PR023315 - PLACIDIO BASILIO MARÇAL NETO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.06.000531-4 PROT: 08/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE PARANAVAI/PR - SJPR  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE NAVIRAÍ - MS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.06.000532-6 PROT: 08/06/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: NELSON ANTONINI E OUTRO  
ADV/PROC: MS012731 - PATRICIA RODRIGUES CERRI BARBOSA E OUTRO  
IMPETRADO: SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.06.000534-0 PROT: 08/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOAO LUIZ RESENDE  
ADV/PROC: MS009727 - EMERSON GUERRA CARVALHO  
REU: INSPETOR DA RECEITA FEDERAL DE MUNDO NOVO/MS  
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.60.06.000533-8 PROT: 08/06/2009  
CLASSE : 00110 - HABILITACAO  
PRINCIPAL: 2006.60.06.000391-2 CLASSE: 229  
REQUERENTE: CLAUDIO JOSE DA SILVA E OUTROS  
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000004  
Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000001  
Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000000

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000005

NAVIRAI, 08/06/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)  
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 10/06/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: JOAQUIM EURIPEDES ALVES PINTO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.60.06.000535-1 PROT: 10/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: DIEGO LUCAS DE SOUZA  
ADV/PROC: MS011655 - GILBERTO LAMARTINE PIMPINATTI  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.06.000536-3 PROT: 10/06/2009  
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO  
AUTOR: JOSEFINA GENEROSA DA SILVA  
ADV/PROC: MS006097 - ROSANA REGINA DE LEO FIGUEIREDO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.06.000537-5 PROT: 10/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE CARLOS CABRERA  
ADV/PROC: MS005258 - LUIS HIPOLITO DA SILVA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.06.000538-7 PROT: 10/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ALMIR MACHADO  
ADV/PROC: MS007749 - LARA PAULA ROBELO BLEYER WOLFF  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000004  
Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000000  
Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000000

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000004

NAVIRAI, 10/06/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)  
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 12/06/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: JOAQUIM EURIPEDES ALVES PINTO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.60.06.000540-5 PROT: 12/06/2009

CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM  
ORDENANTE: RELATOR(A) DA SETIMA TURMA DO TRF DA 3ª REGIAO  
ORDENADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL DE NAVIRAÍ - MS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.06.000541-7 PROT: 12/06/2009  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. JOANA BARREIRO  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.06.000542-9 PROT: 12/06/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE NAVIRAI /MS  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.60.06.000539-9 PROT: 12/06/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2008.60.06.001221-1 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: EDIVALDO VIDAL DE OLIVEIRA  
ADV/PROC: RJ121615 - MARCOS DOS SANTOS  
EMBARGADO: INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA  
VARA : 1

III - Nao houve impugnação  
IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000003  
Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000001  
Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000000

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000004

NAVIRAI, 12/06/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## **JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS**

### **PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II**

#### **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO**

#### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO PAULO**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO**  
**1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO**

**EXPEDIENTE Nº 2009/6301000746**

**UNIDADE SÃO PAULO**

2009.63.01.028147-0 - CARLOS ALBERTO BELISQUI (ADV. SP212834 - ROSMARY ROSENDO DE SENA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) ; INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . No caso em tela, entretanto, não há que se falar em concordância da ré, já que o pedido de desistência se deu anteriormente à citação e, portanto, à formação da relação processual.

Diante do exposto, nego provimento aos embargos interpostos.  
Intimem-se.

2009.63.01.030064-5 - JOSE AUGUSTO ALVES (ADV. SP278442 - SORAYA PERES BARBOSA FRANÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, considerando, ainda, o teor do Enunciado nº 01 das Turmas Recursais do Juizado Especial Federal de São Paulo/SP, que estabelece que "a homologação do pedido de desistência da ação independe da anuência do réu", HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA FORMULADO E JULGO EXTINTA A AÇÃO SEM EXAME DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.01.038900-7 - VERIDIANA MARIA DA SILVA (ADV. SP234262 - EDILEUSA CUSTODIO DE OLIVEIRA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pela autora em petição anexada aos autos virtuais para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem julgamento de mérito nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.  
P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pelo(a) autor(a) para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem julgamento de mérito nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.  
P.R.I.

2009.63.01.009493-0 - JURACY CORREA VIEIRA (ADV. SP197681 - EDVALDO VOLPONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2009.63.01.015540-2 - MARCELO BARBOSA (ADV. SP187695 - FRANCISCO CARLOS SERRANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2009.63.01.012807-1 - AGUEDA VILLELA DE CASTRO FRANCA (ADV. SP180412 - ALEXANDRE MONTEIRO MOLINA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2007.63.01.080553-9 - LEDA DOS ANJOS OTERO (ADV. SP158418 - NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2009.63.01.018631-9 - ALBERTO DE SOUZA (ADV. SP210473 - ELIANE MARTINS PASALO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2009.63.01.020960-5 - MARIA JUDITE NASCIMENTO RODRIGUES (ADV. SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2007.63.01.050022-4 - LEONILDA LABADESSA LAZZARINI (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2007.63.01.038881-3 - DAUT SCAPIN (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2007.63.01.032222-0 - EUCLIDES GIROTTO (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2008.63.01.055351-8 - NERINO CHIQUEZZI (ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2008.63.01.021651-4 - NEISE RODRIGUES LOPES (ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2008.63.01.029345-4 - ROBERTO SOARES DE ARAUJO (ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2008.63.01.031155-9 - MARIA DE LOURDES DA CRUZ (ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2008.63.01.036721-8 - ROMEU ARCHANGELO CIANCI (ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2008.63.01.042836-0 - JOSUEL GONÇALVES DOS SANTOS (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2008.63.01.049535-0 - RUDI MEDEIROS PEIXOTO (ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2008.63.01.052306-0 - MOACIR PRADO VALENTIM (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2009.63.01.027647-3 - CELSO DUARTE VALDETARO (ADV. SP052340 - JOSE MARCOS RIBEIRO D'ALESSANDRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2009.63.01.013416-2 - MARIO EDISON DOS SANTOS (ADV. SP147534 - JORGE MARINHO PEREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2005.63.01.014157-4 - SERGIO GOMES (ADV. SP141335 - ADALEÁ HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2009.63.01.013571-3 - GESUS ZILDO DOMINGOS (ADV. SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.037382-6 - ANA MARIA DOS SANTOS GOMES (ADV. SP083016 - MARCOS ABRIL HERRERA e ADV. SP099836 - ROGERIO DE ALMEIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.019124-4 - DANIEL ANIBAL DO NASCIMENTO (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK

DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.038728-0 - MARIA DE FATIMA DE JESUS (ADV. SP203985 - RICARDO MOURCHED CHAHOUD)  
X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.059975-0 - MICHIAKI NAGATO (ADV. SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.014368-7 - WANDERLEY ANTONIO PELEGRINE (ADV. SP251022 - FABIO MARIANO ) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.057708-0 - MARCO ANTONIO COSTA (ADV. SP168731 - EDMILSON CAMARGO DE JESUS) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.063010-7 - NELSON ARLINDO FRANCESQUINI (ADV. SP211596 - ELISAMA FRANCESQUINI  
PIZZA) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.044725-1 - OLGA MARTINS DE OLIVEIRA (ADV. SP184680 - FERNANDA DA SILVEIRA RIVA  
VILLAS  
BOAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.001172-2 - SONIA MARINA CONDOLEO MORO (ADV. SP065561 - JOSÉ HÉLIO ALVES) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.019567-5 - MARIA APARECIDA DAS CHAGAS CANISTRAL (ADV. SP064242 - MILTON JOSE  
MARINHO) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.057647-6 - JOSE MATIAS BEZERRA (ADV. SP104773 - ELISETE APARECIDA PRADO SANCHES)  
X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.025152-0 - MARLENE FERREIRA DE ARAUJO (ADV. SP033792 - ANTONIO ROSELLA e ADV.  
SP076928 -  
MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -  
I.N.S.S.  
(PREVID) .

2008.63.01.058517-9 - MARCOS CUBA DE MORAES (ADV. SP233368 - MARCIO PIMENTEL CAMPOS) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.011547-3 - JOSE OLIVIO MORAES (ADV. SP233368 - MARCIO PIMENTEL CAMPOS) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: HOMOLOGO, para que produza seus  
devidos e  
legais efeitos, o pedido de desistência deduzido pela parte autora em 11/05/2009, pelo que extingo o feito sem resolução  
de mérito nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

P.R.I.

2008.63.01.040256-5 - VALDIR ANTONIO MONTESSO (ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI) X CAIXA  
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2008.63.01.049820-9 - JOSE NEVES DA SILVA (ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI) X CAIXA

ECONÔMICA  
FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).  
\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.01.011663-9 - CICERA ISABEL DE SANTANA (ADV. SP237544 - GILMARQUES RODRIGUES SATELIS ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pela parte autora para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem julgamento de mérito nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.  
Determino, outrossim, o cancelamento da perícia designada.  
P.R.I.

2007.63.01.093321-9 - MARIA INES CHIARATTO (ADV. SP076928 - MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.  
Sem custas processuais ou honorários de advogado nessa instância judicial.  
Defiro os benefícios da justiça gratuita.  
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.050366-7 - ANTONIA FERREIRA DE ANDRADE LOPES (ADV. SP214158 - PATRICIA PARISE DE ARAUJO e ADV. SP277473 - ISMAEL CORREA DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Assim, homologo o pedido de desistência formulado pela parte autora, para que produza os seus efeitos legais, extinguindo o feito sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.  
Sem custas e sem honorários advocatícios neste grau de jurisdição.  
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.01.043759-2 - JOSE ALEXANDRE DO PRADO (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). HOMOLOGO, para que produza seus devidos e legais efeitos, o pedido de desistência deduzido pela parte autora em 28/04/2009, pelo que extingo o feito sem resolução de mérito nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

P.R.I.

2008.63.01.048399-1 - ARNALDO DA SILVA BONFIM (ADV. SP104773 - ELISETE APARECIDA PRADO SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pelo autor para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem julgamento de mérito nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.  
P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência e julgo EXTINTO O PROCESSO sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.  
Sem custas processuais ou honorários de advogado nessa instância judicial.  
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.039849-5 - PAULO LEONARDO ROSADO (ADV. SP208949 - ALEXSANDRO MENEZES FARINELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.092496-6 - FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES DE BARROS (ADV. SP133416 - GERALDO RODRIGUES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
\*\*\* FIM \*\*\*

2004.61.84.031241-1 - MARIO GOMES DA SILVA (ADV. SP093510 - JOAO MARIA CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, anulo a r. sentença proferida e JULGO EXTINTO o feito, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa no sistema.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil.

Dê-se baixa no sistema.

P.R.I

2004.61.84.556748-8 - NILSON INOCENCIO DE ARRUDA (ADV. SP122888 - LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2005.63.01.245096-3 - ERMELINDO CONCEICAO SCAQUET (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2004.61.84.265019-8 - EDISON SETEMBRINO FORTES PERESSIN (ADV. SP214503 - ELISABETE SERRAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

\*\*\* FIM \*\*\*

2005.63.01.157770-0 - ZULMIRA DOS SANTOS CAMARGO (ADV. SP194485 - CELSO GONÇALVES DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO

SEM EXAME DE MÉRITO, com fundamento nos artigos 267, incisos III e VI, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários nesta instância judiciária.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, nego provimento aos embargos interpostos. Intimem-se.

2009.63.01.010003-6 - ALEXANDRE LEITE LOPES (ADV. SP268373 - ANA CAROLINA SOUZA FERNANDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2009.63.01.030236-8 - VALQUIRIA ALVES FEITOZA CORREA (ADV. SP104886 - EMILIO CARLOS CANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isto posto, extingo o presente processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso V do Código de Processo Civil.

Após o trânsito em Julgado, dê-se baixa no sistema.

P.R.I.

2007.63.01.086606-1 - NELSON FERNANDES (ADV. SP146186 - KLEBER LOPES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.021950-7 - MARIA DA GLORIA STRUTZ (ADV. SP259766 - RENATO DIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.030663-5 - JOSE GONÇALVES DE AGUIAR (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

\*\*\* FIM \*\*\*



APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Desta forma, transcorrido "in albis" o prazo concedido, julgo extinto o feito sem julgamento de mérito nos termos do inciso III do art. 267 do CPC.

Dê-se baixa findo.  
P.R.I.

2009.63.01.013689-4 - ALEXANDRE ANTONINHO GIL (ADV. SP031499 - JOSE ROBERTO CASTRO e ADV. SP043483 - ELISABETH BUARIDE FORRESTER CRUZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2007.63.01.080601-5 - JOSE ROBERTO GONÇALVES BIBBO (ADV. SP158418 - NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2008.63.01.050722-3 - JONAS ZION (ADV. SP104886 - EMILIO CARLOS CANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2007.63.01.066811-1 - CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA (ADV. SP165265 - EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, c.c. artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se. NADA MAIS.

2009.63.01.028131-6 - ESTELA DE LOURDES BONETI PANTAROTTO (ADV. SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.001235-4 - LAERCIO JOSE DE CARVALHO (ADV. SP248308B - ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.01.006382-9 - LUIZA SENCHETTI SILVA (ADV. SP267482 - LIGIA SILVA CACCIATORE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Desse modo, acolho os embargos da parte autora, para suprir a omissão apontada e, em consequência, anular a sentença anteriormente proferida.

Assim, concedo à parte autora o prazo de 60 (sessenta) dias para a apresentação dos extratos, devendo demonstrar, caso não consiga obter os extratos, que efetuou novamente o requerimento perante a instituição financeira e que esta lhe negou a entrega dos referidos documentos, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito. Intimem-se.

2005.63.01.018652-1 - LUIZ AURELIANO DO NASCIMENTO (ADV. SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, em razão da existência de litispendência, EXTINGO A EXECUÇÃO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, V, c.c. inciso IV do artigo 741 e artigo 795, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.

Ciência à parte autora, após arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.

Publique-se. Registre-se e intimem-se. Cumpra-se.

2005.63.01.029578-4 - ORLANDO CARLOS GARCIA DE SOUZA (ADV. SP175838 - ELISABETE MATHIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, acolho os presentes

embargos

para, suprimindo a omissão apontada, julgar extinto o feito, sem resolução do mérito, no que toca ao pedido de inclusão do 13º salário no PBC do benefício (art. 267, VI, do CPC).

Mantenho, no mais, a sentença embargada.

P. R. I.

2008.63.01.043056-1 - SILVIA REGINA FRANCISCA DO CARMO (ADV. SP143230 - ARNALDO FRANCISCO DO

CARMO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

Posto isso,

julgo EXTINTO o processo sem a resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC.

Sem custas e honorários nesta instância.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento nos artigos 267, inciso I e 284, § único do Código de Processo Civil.

Sem custo e honorários nesta instância.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.01.009794-3 - BERTOLDO DE PAIVA NUNES (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2005.63.01.297578-6 - SYRO TORQUATO (ADV. SP113962 - ALCINDO LUIZ PESSE) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: JULGO EXTINTO o processo com fundamento no

art. 267, VI, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos da lei. Concedo a justiça gratuita.

2009.63.01.011687-1 - JOSE GLORIA- ESPOLIO (ADV. SP189811 - JOSÉ HORÁCIO SLACHTA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2009.63.01.011217-8 - JOSE ALVES DOS SANTOS (ADV. SP079582 - NELSON CASTRO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2009.63.01.011689-5 - IRMA BIASETTI (ADV. SP170222 - VALTER APARECIDO ACENÇÃO) ; ISIDORO BIASETTI -

ESPOLIO(ADV. SP170222-VALTER APARECIDO ACENÇÃO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA

EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2007.63.01.046284-3 - INES VIOTO PIRES (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, indefiro a petição inicial, com

fundamento no parágrafo único do artigo 284 do Código de Processo Civil e, conseqüentemente, EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, I do Código de Processo Civil.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.079142-5 - ANTONIO VALERIO RIVERA (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2007.63.01.077834-2 - GILBERTO DOS SANTOS PEREIRA (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2007.63.01.080986-7 - ISABEL JUSTO MILANI (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).  
\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.01.024449-6 - MARIA SANTOS BATISTA (ADV. SP251478 - JACQUELINE DE ARAUJO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento nos artigos 267, inciso III e IV do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários nesta instância.  
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.01.013406-0 - MARIA STELLA ARINI (ADV. SP137316 - MARIA APARECIDA SALGADO ASTA LARANJEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento nos artigos 267, inciso I e 284, § único do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância.  
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.01.025729-6 - SUELI APARECIDA ARLETTE (ADV. SP180155 - RODRIGO AUGUSTO MENEZES e ADV. SP234974 - CRISTINA LUZIA FARIAS VALERO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Não conheço dos presentes embargos, pois suas razões estão dissociadas do teor da sentença, cumprindo lembrar que o feito foi extinto com fulcro no art. 51, III, da Lei 9.099/95, matéria aferível de ofício no rito dos feitos que tramitam pelos Juizados Especiais. Isto posto, NÃO CONHEÇO dos presentes embargos.  
P.R.I.

2008.63.01.040041-6 - MARIA CATHARINA VOLPINI DOMINGOS (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) ; MILTON DOMINGOS - ESPOLIO X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Ante o exposto, JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM EXAME DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, incisos V e VI, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.01.020028-6 - ORLANDO BATISTA DE ALMEIDA (ADV. SP215502 - CRISTIANE GENÉSIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . À vista das razões declinadas, extingo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Cancele-se o termo 74461. Intimem-se as partes. Nada mais.

2004.61.84.003226-8 - JOSE DO CARMO DE OLIVEIRA (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Dessa forma, em obediência aos princípios da

informalidade e

celeridade que norteiam o Juizado Especial presente, consagrados expressamente pela Lei 10.259/01, bem como o princípio da economia processual, anulo a r. sentença anteriormente proferida (termo de audiência n. 58391/04) e extingo

o presente processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, V, do Código de Processo Civil.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa findo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

2008.63.01.040251-6 - ALDO DOS SANTOS (ADV. SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito,

nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se.

Intime-se. NADA MAIS.

2007.63.01.022875-5 - RAFAEL GONZAGA SANTOS (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Posto isso, julgo extinto o processo, sem

julgamento do mérito, nos termos do artigo 51, inciso I, da Lei nº 9.099, de 1995, combinado com o artigo 267, inciso VI,

do Código de Processo Civil. Anote-se no sistema. Sem custas e honorários nesta instância. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora.

P.R.I.

2009.63.01.018986-2 - IRENE TARGINO DA SILVA (ADV. SP218576 - DANIELLA MACHADO DOS SANTOS e ADV.

SP220591 - MARLI ASSEF DAL PIAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-

OAB SP008105). Posto isso, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, c.c. artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se.

Intime-

se. NADA MAIS.

2009.63.01.001946-4 - JOSE NICODEMOS PAZ BARRETO (ADV. SP259660 - EDUARDO PAZ PESCIO) ; SERGIO

ROBERTO PESCIO(ADV. SP259660-EDUARDO PAZ PESCIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA

EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Ante o exposto, julgo extinto o processo sem a resolução do mérito, com fulcro

no artigo 267, inciso VI, do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, julgo extinto o processo sem resolução

do mérito, com fulcro na norma do artigo 267, incisos III e IV, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários na forma da lei.

P.R.I.

2008.63.01.006427-1 - ANTONIO PEREIRA ALBINO (ADV. MG096453 - DANIELA DE ASSIS PEREIRA e ADV. SP249635 - FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO) X ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL -

SEÇÃO DE

SÃO PAULO ; ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - CONSELHO FEDERAL .

2008.63.01.045205-2 - JOSEFA MARIA DA SILVA FREITAS (ADV. SP064766 - IVAN BERNARDES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Por conseguinte, JULGO EXTINTO O PROCESSO

SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fundamento no art. 267, inciso IV do CPC.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.080531-0 - CELIA REGINA DE PRIMO BILAO (ADV. SP246321 - LUCIANO TERRERI MENDONÇA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2008.63.01.025097-2 - JOAQUIM FERRAZ MANOEL (ADV. SP121711 - MAGALI ALVES QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO,

com fundamento no artigo 267, V do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.

P.R.I.

Após, dê-se baixa no sistema.

2004.61.84.572579-3 - JOSE MOREIRA DA SILVA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2004.61.84.547369-0 - LUIZ CARLOS GONÇALVES ALVARES (ADV. SP152031 - EURICO NOGUEIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2004.61.84.371770-7 - HEITOR SOARES DE ARAUJO (ADV. SP210124A - OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.026502-5 - MARIA LUIZA BARBOSA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.01.000220-4 - MARCOS RICARDO DE SOUZA (ADV. SP212141 - EDWAGNER PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Ante o exposto, INDEFIRO A

PETIÇÃO INICIAL e decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem a resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso I,

combinado com os artigos 284, parágrafo único e 295, inciso VI, todos do Código de Processo Civil.

Sem honorários advocatícios e custas, em face do procedimento.

Cancele-se a audiência agendada.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. NADA MAIS.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, DECLARO EXTINTO o

presente feito, sem julgamento de mérito, com fulcro no art. 267, VI, terceira figura, CPC, por falta de interesse processual.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância.

P.R.I.

2009.63.01.006559-0 - ANTONIO MELONI - ESPOLIO (ADV. SP183818 - CESAR AUGUSTO RAMOS e ADV. SP247685 - FRANCISCO DE SOUSA MOURA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2008.63.01.017826-4 - SANDRO AFONSO SILVA FAGUNDES (ADV. SP080830 - EDSON ROBERTO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2009.63.01.011955-0 - PAULO DANIEL HOUPILLARD (ADV. SP062532 - FERNANDO AZEVEDO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2006.63.01.080541-9 - IRACI GONÇALVES NAZARIO (ADV. SP177733 - RUBENS HENRIQUE DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.01.004898-8 - JOSE CARLOS DE ANDRADE SANTOS (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105); COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO - SÃO PAULO - COHAB . JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM EXAME DO

MÉRITO, com fundamento no artigo 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95. Sem condenação em custas e honorários.

2008.63.01.036540-4 - CELIA SABINO FERREIRA BRANDAO (ADV. SP192817 - RICARDO VITOR DE ARAGÃO e ADV.

SP204451 - JULIANA VITOR DE ARAGÃO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA

PRADO-OAB SP008105). Diante do exposto, reconheço a ilegitimidade passiva da CEF para o presente feito, razão pela

qual determino sua exclusão do pólo passivo, e, por conseguinte, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, por falta de pressuposto processual, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.

Deixo de declinar da competência e remeter os autos ao Juízo competente, por absoluta falta de recursos físicos, uma vez que os autos do processo no Juizado Especial Federal de São Paulo são virtuais.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, tomadas as devidas providências, dê-se baixa.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fundamento no art. 267, inciso IV do CPC.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.054434-3 - JOSE SANTANA DE JESUS (ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2007.63.01.057619-8 - GENITO ALVES DE FREITAS (ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2009.63.01.025677-2 - EDNA DE OLIVEIRA MACEDO (ADV. SP098501 - RAUL GOMES DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.01.054775-0 - TAMAÉ IHEIRI DO AMARAL (ADV. SP135012 - LEONARDO TULLIO COLACIOPPO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Por conseguinte, JULGO

EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fulcro no inciso VI, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.061329-1 - SEVERINO DO RAMO BARBOSA DE MORAIS (ADV. SP257194 - WALDEMAR RAMOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Por conseguinte, JULGO EXTINTO O

PROCESSO, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI do CPC. Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. P.R.I.

2004.61.84.272796-1 - EDILBERTO LIMA ALVES (ADV. SP208715 - VANIA APARECIDA STOCCO FERNANDES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, anulo a r. sentença proferida e

JULGO EXTINTO o feito, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso V, do Código de Processo

Civil.

Tendo em vista a elaboração dos cálculos, officie-se ao INSS remetendo-lhe cópia desta Sentença para as providências que entender cabíveis.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa no sistema.

P.R.I.

2005.63.01.236848-1 - ANTONIO NUNES DE ALMEIDA (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Verifico que a parte autora não possui interesse de agir, maneira que o feito há de ser extinto sem julgamento do mérito, induzindo a conclusão de que a tutela jurisdicional pretendida não lhe é necessária.

Diante do exposto, DECLARO EXTINTO o presente feito, sem julgamento de mérito, com fulcro no art. 267, VI, terceira

figura, CPC, por falta de interesse processual. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância.

P.R.I.

2005.63.01.098758-0 - PEDRO SALUSTIANO NASCIMENTO (ADV. SP210124A - OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, em razão da existência

de coisa julgada, extingo esta fase de execução, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo a parte autora carecedora de ação por ausência de interesse de agir superveniente, pelo que julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

P.R.I.

2008.63.01.038903-2 - ELENA EVANGELISTA LIRA (ADV. SP080108 - CLOTILDE ROSA PRUDENCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.023676-8 - IRACI DE OLIVEIRA BORGES (ADV. SP195872 - RICARDO PERSON LEISTNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.041608-4 - WELLINGTON LUIZ FERREIRA (ADV. SP115405 - SEBASTIAO MOIZES MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.01.000572-6 - ONESIO BERTON (ADV. SP218615 - MARCIA WALERIA PEREIRA PARENTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Em 27/05/2009 foi publicada

decisão com o seguinte teor :

"Intime-se o autor para que, em dez dias, cumpra decisão anterior e apresente os extratos bancários relativo aos períodos que pretende a atualização de sua conta poupança. Não cumprida esta decisão, tornem conclusos para extinção do feito sem análise do mérito."

Decorrido o prazo constante da decisão proferida, julgo extinto o feito, sem julgamento de mérito, nos termos do inciso III

do art. 267 do CPC.

P.R.I.

2009.63.01.006512-7 - JOSE ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP182431 - FRANCISCO IDERVAL TEIXEIRA JUNIOR) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Diante do exposto,

JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento nos artigos 267, inciso I e 284, §

único do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância.  
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.022513-8 - ANTONIA APARECIDA DE PAULA SABINO (ADV. SP097914 - MARLY LUZIA HELD PAVAO e ADV. SP249709 - DIRCEU RIBEIRO DOS REIS JUNIOR ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, considerando, ainda, o teor do Enunciado nº 01 das Turmas Recursais do Juizado Especial Federal de São Paulo/SP, que estabelece que "a homologação do pedido de desistência da ação independe da anuência do réu", HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA FORMULADO E JULGO EXTINTA A AÇÃO SEM EXAME DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.01.025011-3 - MARIA ELZA DE SOUZA ABRANTES (ADV. SP033972 - WALTER NUNES BARAQUET JUNIOR e ADV. SP076928 - MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pelo(a) autor(a) para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem julgamento de mérito nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.  
P.R.I.

2007.63.01.015910-1 - WILIAM LOPES ALVES (ADV. SP189039 - MAURICIO GUIMARO MENDES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Portanto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, por ausência de interesse processual.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nessa instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.049751-1 - IVANA GALVES PUCA SANDRINI (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM EXAME DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.01.043742-3 - FRANCISCO VENCERLAU SOBRINHO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Posto isso, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 51, inciso I, da Lei nº 9.099, de 1995, combinado com o artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Anote-se no sistema. Sem custas e honorários.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

2007.63.01.036149-2 - LIDUINA FIDELIS DE SOUSA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Diante do exposto, JULGO EXTINTO



O

PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento nos artigos 267, inciso I e 284, § único do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários nesta instância.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.01.023109-0 - IDALINA FUSCHI DURANTE (ADV. SP116439 - LOURDES DIRCE SHEILA MELEAN MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, por ausência de interesse processual.  
Sem custas processuais ou honorários de sucumbência na forma da lei.  
P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento nos artigos 267, incisos III e IV do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.63.01.081545-0 - RAIMUNDO RODRIGUES DE SIQUEIRA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.081643-0 - MARIA AUXILIADORA PEREIRA (ADV. SP197681 - EDVALDO VOLPONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

\*\*\* FIM \*\*\*

2007.63.01.093653-1 - FIAMMETTA EMENDABILI BARROS DE CARVALHOSA (ADV. SP103380 - PAULO ROBERTO MANCUSI e ADV. SP121002 - PAOLA OTERO RUSSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração.  
Intimem-se. Nada mais.

2009.63.01.016502-0 - JAECI LUCI DE SOUZA E SILVA (ADV. SP019937 - BELMIRO BOLOGNESI e ADV. SP206744 - GIAN CARLO VIEIRA BOLOGNESI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Verifico que a parte autora não possui interesse de agir, maneira que o feito há de ser extinto sem julgamento do mérito, induzindo a conclusão de que a tutela jurisdicional pretendida não lhe é necessária. Diante do exposto, DECLARO EXTINTO o presente feito, sem julgamento de mérito, com fulcro no art. 267, VI, terceira figura, CPC, por falta de interesse processual. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância.  
P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo a parte autora carecedora de ação por ausência de interesse de agir superveniente, pelo que julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, c. c. 329, ambos do Código de Processo Civil.  
Custas na forma da lei.  
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.01.009446-2 - ELZA DE JESUS (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES LERNER HODARA e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2007.63.01.035048-2 - BENEDITA RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2008.63.01.000761-5 - ALTAIR COSTA LIMA (ADV. SP091048 - CARLA NASCIMENTO CAETANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2007.63.01.094644-5 - FRANCISCO RAFAEL DE LIMA (ADV. SP169020 - FABIANA PACE ALBUQUERQUE FLORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.068088-7 - SERGIO BARBOZA DE SOUZA (ADV. SP200992 - DANIELA SILVA PIMENTEL PASSOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.001277-5 - SONIA MARIA DE SEIXAS (ADV. SP124694 - JOSE LUIZ DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários na forma da lei.

P.R.I.

2007.63.01.070867-4 - TOSIE CAMINO ITIKAWA (ADV. SP008300 - MICHEL JORGE) ; KUNIHIDE ITIKAWA - ESPOLIO (ADV. SP008300-MICHEL JORGE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2009.63.01.011450-3 - ERIKA SAKAMOTO (ADV. SP248418 - ALLAN SHINDI SAKAMOTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

\*\*\* FIM \*\*\*

2007.63.01.075375-8 - MARIA CRISTINA PEDREIRA KAHWAGE (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento nos artigos 267, incisos III e IV do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários nesta instância.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.030425-3 - SHINJI TERAHARA (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Isto posto, com fulcro no art. 267, VI, CPC,

julgo extinto o feito, sem resolução de mérito.

Sem custas e honorários.

P.R.I.

2008.63.01.016523-3 - SHIZUKA TOMITA CAMPOLEONI (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

À vista das

razões declinadas, extingo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários.

Intimem-se as partes. Nada mais.

2008.63.01.020732-0 - CELSO TERTULIANO DA SILVA (ADV. SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Posto isso, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, incisos III e VI, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios na forma da lei. P.R.I.

2009.63.01.010347-5 - MYOKO YAMADA (ADV. SP250333 - JURACI COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Ante o exposto, com fundamento no artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, INDEFIRO a petição inicial e JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito. Sem custas ou honorários.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Nada mais.

2007.63.01.066341-1 - CLARICE BORGES DE CARVALHO PINTO (ADV. SP027175 - CILEIDE CANDOZIN DE OLIVEIRA BERNARTT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Ante o exposto, declaro inepta a petição inicial e, conseqüentemente, EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, IV do Código de Processo Civil.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se, procedendo-se a baixa no sistema.

2003.61.84.070088-1 - JOAQUIM RODRIGUES (ADV. SP134242 - CARLOS EDUARDO URBINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Assim, tendo em vista a ausência de pressuposto processual objetivo, anulo a r. sentença proferida e extingo o feito sem resolução do mérito nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa nos autos virtuais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.01.006315-5 - ALBERTINA TERESA CORREIA (ADV. SP067176 - VANIA DE LOURDES SANCHEZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fulcro nos artigos 284, parágrafo único e 267, inciso I, do Código de Processo Civil, concedendo, porém, o benefício da assistência judiciária gratuita à parte autora.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da Lei federal nº 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei federal nº 10.259/2001.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.01.011139-3 - GEMMA DE GUGLIELMO (ADV. SP253999 - WELLINGTON NUNES DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem o julgamento de mérito, nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei federal nº 9.099/95, combinado com o artigo 1º da Lei federal nº 10.259/2001, em razão da incompetência absoluta deste Juizado Especial Federal. Sem custas processuais e honorários de advogado nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intime-se

2007.63.01.083125-3 - BIAGIO MELOZO (ADV. SP185553 - TATIANA MICHELE MARAZZI LAITANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Posto isso, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, c.c. artigo 284, paragrafo único, do Código de

Processo Civil. Sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se. NADA MAIS.

2005.63.01.191969-6 - NEUSA CHEHADE (ADV. SP152072 - MARTA LUZIA HESPANHOL FREDIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM EXAME DE MÉRITO, com fundamento nos artigos 267, incisos III e VI, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários nesta instância judiciária.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.63.01.068236-3 - OLINDA NOGUEIRA DA CUNHA (ADV. SP178989 - ELOISE CRISTINA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2007.63.01.043672-8 - ERENI MIRANDA PINTO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) ; AMELIA MIRANDA PINTO - ESPÓLIO X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2009.63.01.004673-0 - MARIO ANGELO FERREIRA (ADV. SP136433 - LINCOLN PASCHOAL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2007.63.01.041765-5 - JOSE RODRIGUES SALOMAO (ADV. SP032481 - HAMILTON PASCHOAL DE ARRUDA INNARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

\*\*\* FIM \*\*\*

2005.63.01.338916-9 - FRANCISCO POSSIDONIO NETO (ADV. SP022829 - LOURIVAL APPARECIDO MANDUCA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, considerando a ilegitimidade ativa, DECLARO EXTINTO o presente feito, sem julgamento de mérito, com fulcro no art. 267, VI do CPC.

Sem custas e honorários nesta instância.

P.R.I.

2008.63.01.005278-5 - SONIA FERREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP067293 - JOAO DE SANT'ANNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Em razão do não comparecimento da parte autora na audiência de instrução e julgamento, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem julgamento de mérito, com fundamento no artigo 51, inciso I, da Lei federal nº 9.099, de 26/09/1995, combinado com o artigo 1º da Lei federal nº 10.259, de 12/07/2001.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial.

Após o trânsito em julgado, proceda-se à baixa no sistema deste Juizado Especial Federal.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.01.000173-3 - REINALDO CAPUTO (ADV. SP228226 - WENDELL ILTON DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Vistos, etc...

Em 27/05/2009, foi proferida decisão com o seguinte teor :

"Intime-se o autor para que cumpra a decisão anterior, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do feito sem análise do mérito."

Decorrido o prazo lá conferido, sem manifestação da parte, julgo extinto o feito, sem julgamento de mérito, nos termos

do  
inciso III do art. 267 do CPC.  
P.R.I.

2005.63.01.354509-0 - JOVENTINA JACINTHO DOS SANTOS (ADV. SP128571 - LAERCIO DE OLIVEIRA LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105); INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - IPESP . Desse modo, ACOLHO os embargos para, conferindo-lhes efeito infringente, restabelecer o curso do processo a fim de que seja realizada nova audiência em 10/02/2010 às 15:00 horas. Publique-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Em razão do não comparecimento da parte autora na audiência de instrução e julgamento, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem julgamento de mérito, com fundamento no artigo 51, inciso I, da Lei federal nº 9.099, de 26/09/1995, combinado com o artigo 1º da Lei federal nº 10.259, de 12/07/2001.  
Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial.  
Após o trânsito em julgado, proceda-se à baixa no sistema deste Juizado Especial Federal.  
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.010084-2 - UBIRATAN MESQUITA CORTEZ (ADV. SP195034 - HUMBERTO OSMAR BARONE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2008.63.01.004536-7 - LUCIANA ROSARIA GOMES (ADV. SP256927 - FERNANDO MARCOS DE CARVALHO) ; LUCAS CAIQUE DE LIMA(ADV. SP256927-FERNANDO MARCOS DE CARVALHO); ALEXANDRE ASSIS DE LIMA(ADV. SP256927-FERNANDO MARCOS DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

.  
\*\*\* FIM \*\*\*

2005.63.01.025453-8 - NEUZA APPARECIDA PEREIRA (ADV. SP153631 - ADRIANA DA SILVA CÂMBREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Em face das razões declinadas, extingo o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, inciso VI, do CPC.

Sem custas ou honorários advocatícios.

Saem os presentes intimados. Intime-se o INSS. Nada mais.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isto posto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC.

2009.63.01.012588-4 - FRANCISCO VALDERI DA FROTA - ESPÓLIO (ADV. SP105144 - SILVIO DOS SANTOS NICODEMO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2007.63.01.056289-8 - ANTONIETTA SCIVOLETTO MAZZA (ADV. SP056949 - ADELINO ROSANI FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2009.63.01.006983-2 - HERMINIA GRITE BIM (ADV. SP045407B - JOSE ALVAREZ) ; JOAO BIM - ESPOLIO(ADV. SP045407-JOSE ALVAREZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2009.63.01.016486-5 - LUCIDALVA GOMES VIANA (ADV. SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X

CAIXA  
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2009.63.01.011895-8 - RICARDO DEMETRIO LORICCHIO (ADV. SP273433 - RICARDO DEMÉTRIO LORICCHIO) X  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2007.63.01.041301-7 - CANDIDA AUGUSTA FILIPE ABADE (ADV. SP257647 - GILBERTO SHINTATE) X  
CAIXA  
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).  
\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso IV do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários nesta instância.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.091163-7 - CARLOS ROBERTO CAMARGO RODRIGUES (ADV. SP155686 - GEOVANE MOREIRA BARBOSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2007.63.01.075266-3 - NEIDE DE PAULA E SILVA (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2007.63.01.049679-8 - AMERICO MENDES MINEIRO (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X  
CAIXA  
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2007.63.01.071102-8 - RENATA HELENA DE OLIVEIRA (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X  
CAIXA  
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).  
\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.01.001240-4 - MARIA JOSE DE SOUZA SANTOS (ADV. SP197251 - VANTUIR DUARTE CLARINDO RUSSO)  
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, ante a concessão na via administrativa do benefício pretendido nestes autos, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO,  
com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.01.036169-8 - TANIA APARECIDA GUIMARÃES DE ANDRADE (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO)  
X CAIXA  
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). A autora da demanda não  
cumpriu a decisão que determinou a regularização do processo, mesmo com a concessão de prazo suplementar. Note-se que não há qualquer ato praticado pela autora desde a distribuição da petição inicial, realizada em 24/05/2007. Dessa forma, resta configurado o abandono do feito.  
Ante o exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil.  
Sem condenação em custas e honorários.  
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.01.004794-0 - ELPIDIO FELICIANO (ADV. SP153074 - ANTONIO AZIZ BOULOS e ADV. SP164654 - ANTONIO EMÍLIO ZACCARO JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto,

julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios e custas, em face do procedimento. Após o trânsito em julgado, tomadas as devidas providências, dê-se baixa. P.R.I.

2008.63.01.006418-0 - JOSE ALBERICO CORDEIRO (ADV. SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Portanto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, por ausência de interesse processual. Sem custas processuais ou honorários de advogado nessa instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.004820-4 - LEA CELESTINA DE PAULA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Posto isso, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 51, inciso I, da Lei nº 9.099, de 1995, combinado com o artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Anote-se no sistema. Sem custas e honorários. Intimem-se as partes. NADA MAIS. Para constar, foi lavrado o presente termo.

2009.63.01.005751-9 - JOSE CLOVIS BRITO SANTOS (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, extingo o processo sem resolução de mérito, com fulcro na norma do artigo 267 do Código de Processo Civil.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo a parte autora carecedora de ação por ausência de interesse de agir superveniente, pelo que julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

2008.63.01.009919-4 - JOAO GERALDO DA SILVA (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.031683-1 - ADRIANA SAMPAIO SGALLA (ADV. SP121952 - SERGIO GONTARCZIK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.016151-3 - JAIRO DE JESUS BISPO (ADV. SP210990 - WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.053852-9 - ANTONIO LEANDRO DA SILVA (ADV. SP097942 - MARIA APARECIDA DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.055739-1 - MARTA DA SILVA ALMEIDA (ADV. SP169578 - NATÉRCIA MENDES BAGGIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.013002-4 - EDIMILCIO RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.031684-3 - LUIZ AMADOR (ADV. SP121952 - SERGIO GONTARCZIK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.015963-4 - JOSE DE SOUZA (ADV. SP129789 - DIVA GONCALVES ZITTO M DE OLIVEIRA e ADV. SP255402 - CAMILA BELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.073199-4 - MANOEL RODRIGUES DE MELO (ADV. SP146186 - KLEBER LOPES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.004118-0 - VICENTINA MARIA DE JESUS MOREIRA (ADV. SP143294 - EDUARDO GIORDANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.052092-6 - CLAUDIA BARBOSA SILVA (ADV. SP201565 - EDES PAULO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.056603-3 - NELLY RODRIGUES ARAUJO DE BARROS (ADV. SP129090 - GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.043774-9 - JOAQUIM AUGUSTO GUEDES (ADV. SP107947 - ANTONIO GODOY CAMARGO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.032414-1 - EULINA RIBEIRO PEDRO (ADV. SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.011141-8 - IZABEL LELLI SERRAGLIO (ADV. SP186601 - ROBERTO YSHIARA ARAUJO DE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.023077-8 - MARIA RODRIGUES ARAUJO ARAGAO (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.019110-4 - WILSON CRUZ OLIVEIRA (ADV. SP264734 - LEANDRO SANTOS SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.037648-7 - MARIA APARECIDA ABRANTES CAYRES RAMOS (ADV. MG103694 - VALMIR FRANCISCO OLIVEIRA GALISA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.094941-0 - MARCOS PINHEIRO DE SOBRAL SANTOS (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ e ADV. SP160796 - VIVIAN GENARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.055409-2 - IVONE BERNADETE SERRA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.014784-3 - UIANA MARQUES MASCARENHAS (ADV. SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

\*\*\* FIM \*\*\*

2007.63.01.066207-8 - LEONEL VAZ PINTO (ADV. SP229720 - WELLINGTON DE LIMA ISHIBASHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ; BANCO PANAMERICANO S.A.(ADV. SP151847-FLAVIA REGINA FERAZ DA SILVA); BANCO PANAMERICANO S.A.(ADV. SP158330-RICARDO ALEXANDRE ROSA NOGUEIRA); BANCO PANAMERICANO S.A.(ADV. SP235676-RODRIGO OLIVEIRA FREITAS). Todavia, entendo imprescindível a realização de audiência de instrução e julgamento no presente caso, inclusive, para colheita do depoimento pessoal e eventual prova testemunhal.

Assim, designo audiência de instrução e julgamento para 01/02/2010 às 13 horas.

Sem prejuízo da determinação acima, concedo o prazo de até 20 (vinte) dias antes da próxima audiência para o que o



co-  
réu, BANCO PANAMERICANO S/A, junto aos autos cópia legível do contrato de empréstimo consignado que ensejou  
os  
descontos no benefício previdenciário do autor, sob pena de preclusão da prova.

Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.01.024445-9 - RANULFO NERES SANTANA (ADV. SP094297 - MIRIAN REGINA FERNANDES MILANI FUJIHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem custas processuais ou honorários na forma da lei. P.R.I.

2007.63.01.077348-4 - OILTON GRAZIANI (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Ante o exposto, indefiro a petição inicial, com fundamento no parágrafo único do artigo 284 do Código de Processo Civil e, conseqüentemente, EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.01.002490-3 - AYA OIKAWA (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Ante o exposto, considerando, ainda, o teor do Enunciado nº 01 das Turmas Recursais do Juizado Especial Federal de São Paulo/SP, que estabelece que "a homologação do pedido de desistência da ação independe da anuência do réu", HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA FORMULADO E JULGO EXTINTA A AÇÃO SEM EXAME DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.63.01.023241-2 - JOAO FELIX MARTINS (ADV. SP099858 - WILSON MIGUEL e ADV. SP190393 - CLÁUDIA REGINA PIVETA e ADV. SP251536 - CLARISSA CHRISTINA GONÇALVES DA SILVA e ADV. SP254724 - ALDO SIMIONATO FILHO e ADV. SP259109 - ERIKA ESCUDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração opostos pela parte autora, mas não havendo qualquer vício na sentença atacada, rejeito-os.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.01.034736-7 - PAULO MASAYUKI ETO (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem a resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, combinado com os artigos 284, parágrafo único e 295, inciso VI, todos do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios e custas, em face do procedimento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. NADA MAIS.

2005.63.01.157646-0 - JOSE OSMAR BAZANA (ADV. SP194485 - CELSO GONÇALVES DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, DECLARO EXTINTO o presente feito,

sem

juízo de mérito, com fulcro no art. 267, VI, terceira figura, CPC, por falta de interesse processual. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância.

P.R.I.

2005.63.01.275458-7 - VICENTINA APARECIDA DAS CHAGAS DOS SANTOS (ADV. SP114434 - REGINA ELENA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, não existe qualquer valor a ser pago a parte autora em epígrafe, já que existe um impedimento à presente execução, nos termos do artigo 269, inc. IV, 741 inc. II e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Cancele-se o termo 87816.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem a resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, combinado com os artigos 284, parágrafo único e 295, inciso VI, todos do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios e custas, em face do procedimento. Publique-se. Registre-se. Intime-se. NADA MAIS.

2007.63.01.038602-6 - JOSE ROBERTO RAMOS COELHO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2009.63.01.006400-7 - MARIA JOSE DOS SANTOS (ADV. SP148874 - JOAO CARLOS PUJOL FOGACA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2008.63.01.064433-0 - NELSON BARRA NOVA (ADV. SP253018 - RODRIGO ZANUTTI GOMES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2009.63.01.025931-1 - THEREZINHA ADAO (ADV. SP097040 - CLARICE DA COSTA AUGUSTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2009.63.01.009028-6 - RAFAEL RACIOPPI (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2009.63.01.017195-0 - PEDRO AUGUSTO GONCALVES RIBEIRO DE ANDRADA (ADV. SP267038 - ADRIANA ALVES DOS SANTOS BABECK) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2009.63.01.016625-4 - LUIZ ANTONIO ALVES DIAS (ADV. SP239617 - KRISTINY AUGUSTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) .

2009.63.01.022564-7 - IRACI MARIA GENUINO (ADV. SP069056 - RAPHAEL ANDREOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.051163-9 - VERONICA MARIA DE SOBRAL (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.003943-8 - ANTONIO MACIEL NUNES DE MACEDO (ADV. SP076428 - WALDOMIRO ANDREOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2005.63.01.305454-8 - AMANCIO BATISTA DANTAS (ADV. SP201346 - CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento nos artigos 267, inciso I e 284, § único do Código de Processo Civil.

Sem custo e honorários nesta instância.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.01.012366-8 - JOSE ANTONIO NAPOLIAO (ADV. SP255325 - FERNANDO BONATTO SCAQUETTI) ; MARIA APARECIDA OLIVEIRA PRATES(ADV. SP255325-FERNANDO BONATTO SCAQUETTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2009.63.01.011550-7 - LEONTINA GONCALVES (ADV. SP034831 - ANIELO JOSE PICONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2009.63.01.012329-2 - ROSA PAIVA CALISSI (ADV. SP241100 - KÉLYSTA FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2007.63.01.078696-0 - JOAO MANUEL CARDOSO FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP204150 - VIVIANE TAVARES LEDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2009.63.01.015910-9 - ANTONIO YASSUMI YAMADA (ADV. SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2009.63.01.014308-4 - FANI DE LAZARE (ADV. SP092547 - MARIZA DE LAZARE GALVAO e ADV. SP187432 - SILVANA BENEDETTI ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2009.63.01.013578-6 - MARIA JOSE VIEIRA (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2009.63.01.007101-2 - HEITOR RODRIGUES ROCHA (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2009.63.01.002431-9 - INNOCENCIA BARRANQUEIRO VOTTO (ADV. SP254300 - GILSON FERREIRA MONTEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2009.63.01.005383-6 - LOURDES CHAGAS GARCIA (ADV. SP255022 - ALTEMAR BENJAMIN MARCONDES CHAGAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios na forma da lei.

P.R.I.

2009.63.01.010715-8 - MANOEL CARLOS PRIETO VELHOTE (ADV. SP175200 - TIAGO LOPES ROZADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2009.63.01.014036-8 - MARCIO ALVIM DA SILVA (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2007.63.01.034725-2 - ANTONIO DE OLIVEIRA PARAGUASSU (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).  
\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.01.002808-4 - LUZIA DAS CHAGAS SOUZA (ADV. SP220176 - DANIELA DO NASCIMENTO SANTOS SORIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Apregoadas as partes, constatou-se que a parte autora LUZIA DAS CHAGAS SOUZA não compareceu à presente audiência de instrução e julgamento, apesar de devidamente intimada, e não apresentou qualquer justificativa para seu não comparecimento.

Diante do exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 51, inciso I da Lei 9.099/95, combinado com o artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil.

Sem custas ou honorários nesta instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da Lei 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei 10.259/2001.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Nada mais.

2004.61.84.456917-9 - YOLANDA FUNARI (ADV. SP206330 - ANNA CLAUDIA TAVARES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, não existe qualquer valor a ser pago à parte autora nos autos em epígrafe, já que existe um impedimento à presente execução, nos termos do artigo 269, inc. IV, 741 inc. II e 795 do Código de Processo Civil.

Ciência à parte autora, após arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.

2007.63.01.027073-5 - MOACYR GONÇALVES (ADV. SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo o autor carecedor de ação por ausência de interesse de agir superveniente, pelo que julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.  
Sem condenação em honorários.  
Intimem-se as partes para ciência desta decisão.  
P.R.I.

2007.63.01.034556-5 - ARMINDO ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . À vista das razões declinadas, extingo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do Código de Processo Civil.  
Sem custas e honorários.  
Cancele-se o termo 72511.  
P.R.I.

2004.61.84.572593-8 - AIRTON DE PAULA (ADV. SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Dê-se baixa no sistema.  
P.R.I.

2008.63.01.004988-9 - TERCILIA CAZUMBA GOMES (ADV. SP081528 - MARIA CRISTINA SERAFIM ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, DECLARO EXTINTO o processo, sem a resolução do mérito, com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, e art. 51, I, da Lei 9.099/95.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância.

Saem as partes intimadas

2007.63.01.019422-8 - FABIO GOMES DOS SANTOS (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM EXAME DO MÉRITO, com fundamento no artigo 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95 combinado com o artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários.

Intime-se o autor que, se desejar recorrer, seu prazo é de 10 (dez) dias a contar de sua intimação, e de que deverá constituir advogado ou procurar a Defensoria Pública da União, situada à Rua Fernando de Albuquerque nº 155, São Paulo/SP, tel. (11) 3231-0866/0885.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.63.01.081645-4 - MANUEL AUGUSTO VARA (ADV. SP197681 - EDVALDO VOLPONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento nos artigos 267, inciso III do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.63.01.339727-0 - NIVALDO MOREIRA DA SILVA (ADV. SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento nos artigos 267, incisos III e IV do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.008332-0 - EIHICHI KANASHIRO (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento nos artigos 267, inciso I e 284, § único do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.01.021425-0 - MARIA ESTELITA LIMA (ADV. SP178942 - VIVIANE PAVÃO LIMA MARKEVICH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.021134-0 - JOSIAS ANTONIO DE SOUZA (ADV. SP147913 - MARCIO RIBEIRO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.01.061943-8 - ADAO RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP248982 - KATIA DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, recebo os presentes embargos de declaração, pois que tempestivos, para, no mérito, rejeitá-los em face da ausência dos requisitos insertos no artigo 535 do CPC. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Em face das razões declinadas, extingo o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, inciso VI, do CPC.

Sem custas ou honorários advocatícios.

Intimem-se as partes. Nada mais.

2006.63.01.092526-7 - ANA MANSANO FABICHAK (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2006.63.01.056641-3 - LUIZ VICENTIM (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN .  
\*\*\* FIM \*\*\*

2007.63.01.049691-9 - PEDRO OSWALDO CESTINI (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Isto posto, verificada a falta de condição da ação, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, VI, do CPC.

2007.63.01.085260-8 - ADRIANA ALMEIDA DE MELLO (ADV. SP089787 - IZILDA AUGUSTA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). A Lei nº. 9.099/95 prevê expressamente, em seu artigo 48, a possibilidade de apresentação de embargos de declaração.

Todavia, o artigo 49 do mesmo diploma legal fixa expressamente o prazo de 05 (cinco) dias, contados da ciência da decisão, para a oposição dos referidos embargos, restando caracterizada a intempestividade na oposição dos mesmos.

Posto isso, deixo de receber os embargos de declaração opostos pela parte embargante.

Intime-se..

2006.63.01.016657-5 - ESPOLIO DE NILSA ROCHA DA SILVA (ADV. SP161562 - RAPHAEL DA SILVA MAIA) ; ANA ROSA DA SILVA MOURA ; JOAO FABIO DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . De fato, revendo posicionamento interior, muito embora a ação tenha sido proposta em nome do espólio de Nilsa Rocha da Silva, é certo que seus filhos e herdeiros têm legitimidade para pleitear eventuais diferenças devidas à titular do benefício até a data de seu falecimento, motivo pelo qual acolho os embargos opostos e torno sem efeito a sentença proferida em 27.02.2009.

Além disso, determino a correção do pólo passivo do presente feito para constar João Fábio da Silva e Ana Rosa da Silva

Moura e concedo o prazo de trinta dias para trazer termo de inventariança, ante a impossibilidade de expedição de requisição de pequeno valor em nome de ambos.

Em consequência, intime-se o INSS acerca dos cálculos elaborados nos autos referentes às diferenças devidas de fevereiro de 2001 até o óbito da titular do benefício em 23/01/2004, atualizados até a sentença de procedência.

Por fim, não havendo impugnação quanto aos cálculos, expeça-se requisição de pequeno valor, em nome do inventariante.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.01.006817-7 - CRISPIM PEREIRA BISPO (ADV. SP176872 - JÊNIFER GOMES BARRETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Assim, reconheço a omissão alegada, conheço dos embargos declaratórios opostos e dou-lhes provimento, com a correção da parte dispositiva, que deverá ser novamente publicada, nos termos a seguir:  
Pelo exposto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.  
Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.  
Concedo ao autor os benefícios da gratuidade de justiça, ante declaração de pobreza firmada nos autos.  
Publicada em audiência, saem os presentes intimados. Registre-se. Intime-se.

2007.63.01.030154-9 - JOSE ANTONIO CANAVESSO (ADV. SP161765 - RUTE REBELLO e ADV. SP256596 -

PRISCILLA MILENA SIMONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto,  
JULGO IMPROCEDENTE o pedido do autor, José Antonio Canavesso, extinguindo o processo com julgamento do mérito,  
com fulcro nos incisos I e IV do artigo 269 do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2006.63.01.029495-4 - EMILIA MIQUELETO (ADV. SP087645 - CACILDA VILA BREVILERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, nego provimento aos embargos interpostos. Intimem-se.

2007.63.01.034265-5 - CARLOS KHERLAKIAN (ADV. SP162346 - SERGIO FIGUEIREDO GIMENEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isto, JULGO IMPROCEDENTE a presente demanda.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo improcedente o pedido de aplicação da URP de fevereiro de 1989, resolvendo, por conseguinte, o mérito da causa nos termos do art. 269, I, do CPC.

Com relação aos pedidos de pagamento das gratificações natalinas e da diferença entre o salário mínimo reconhecido pela autarquia e o oficial, extingo o feito com a resolução do mérito nos termos do art. 269, IV, reconhecendo prescritas as pretensões da parte autora.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.63.01.022173-6 - MARIA MADALENA JUSTINA SICARI (ADV. SP042616 - GERALDO DE VILHENA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.017668-8 - LEONOR GONCALVES (ADV. SP042616 - GERALDO DE VILHENA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
\*\*\* FIM \*\*\*

2006.63.01.089258-4 - ERINALDO ARAUJO DE OLIVEIRA (ADV. SP236274 - ROGERIO CESAR GAIOZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Destarte, julgo improcedente o pedido do autor Erinaldo Araújo de Oliveira, de restabelecimento de auxílio-doença ou concessão de aposentadoria por invalidez.

Sem custas e honorários nesta instância judiciária.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.63.01.178671-4 - ELIANA MARIA CAUTELA PELEGRINI (ADV. SP218517A - RENATO FRANCO CORREA DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, acolho em parte os embargos de declaração opostos pela parte autora apenas para, com o acréscimo da fundamentação acima, julgar improcedente o pedido de aplicação do artigo 26 da Lei 8.870/94.  
Publique-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O

PEDIDO formulado na inicial, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios.

P.R.I.

2008.63.01.024025-5 - ANTONIO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP207238 - MARIA DA PENHA DA SILVA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.040981-0 - MANOEL JOAO DA SILVA (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o

pedido e extingo o processo nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância. Concedo os benefícios da justiça gratuita.

P.R.I.

2008.63.01.012065-1 - IVALDO FERREIRA DE LIMA (ADV. SP026886 - PAULO RANGEL DO NASCIMENTO e ADV.

SP100305 - ELAINE CRISTINA RANGEL DO N BONAFE FONTENELLE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.090859-6 - EDINEDE MARIA DE SOUZA (ADV. SP183404 - JORGE DA SILVA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

\*\*\* FIM \*\*\*

2007.63.01.047727-5 - MARIO BERNO (ADV. SP176872 - JÊNIFFER GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isso posto, julgo IMPROCEDENTE(S) os pedidos da parte autora.

Deixo de condenar a parte autora nas verbas sucumbenciais, nos termos nos termos do artigo 55, da Lei 9.099/95, c.c. o artigo 1º da Lei nº 10.259/01.

P.R.I.

2008.63.01.006422-2 - CREUZA FATIMA DA SILVA (ADV. SP094152 - JAMIR ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo improcedente a pretensão deduzida pela parte autora.

Sem custas e honorários advocatícios. P.R.I.

2007.63.01.075937-2 - ANTONIO MARIO BOBICE (ADV. SP077048 - ELIANE IZILDA FERNANDES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO,

extinguindo o feito com julgamento de mérito, a teor do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nessa instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da Lei federal

nº 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei federal nº 10.259/2001.

"Fica a parte autora ciente de que, caso queira recorrer da presente sentença, deverá constituir advogado ou, se não tiver condições financeiras de contratar um, dirigir-se à Defensoria Pública da União, localizada na Rua Fernando de Albuquerque, nº 155 - Consolação, se possível, no prazo de 02 (dois dias), no horário das 8:30 às 12:00 horas. Consigno que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias."

2008.63.01.054063-9 - HIROMY ANGELA MURASAKI (ADV. SP054513 - GILSON LUCIO ANDRETTA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, acolho em parte os embargos de declaração

para, com os acréscimos da fundamentação acima, sanar a omissão do julgado e negar provimento ao pedido de majoração do coeficiente do benefício da autora. Mantenho a r. sentença em todos os seus demais termos.



2008.63.01.003679-2 - GEAN GONCALVES DA SILVA (ADV. SP162866 - MÁRIO ROBERTO DELGATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Ante o exposto, conheço dos presentes embargos de declaração, mas, tendo em vista o seu manifesto caráter infringente, não havendo qualquer irregularidade na sentença atacada, rejeito-os.

P.R.I.

2008.63.01.032464-5 - ORIDES MARIA DA SILVA (ADV. SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido na inicial de percepção do benefício assistencial de prestação continuada de um salário mínimo, previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição da República, e instituído pela Lei nº 8.742, de 07.12.93, formulado pela autora Orides Maria da Silva.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judiciária.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2008.63.01.027582-8 - JANINE ISABELLA DAMICO (ADV. SP131447 - MIRELE QUEIROZ JANUARIO PETTINATI e ADV. SP160770 - FLAVIA FISCHER DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios nesta Instância Judicial.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.63.01.192917-3 - OTACILIO JOSE FERREIRA (ADV. SP114262 - RITA DE CASSIA KUYUMDJIAN BUONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Face às razões acima declinadas, extingo o processo, com resolução de mérito, para julgar improcedente o pedido da inicial. Sem custas ou honorários advocatícios.

Intimem-se as partes. Nada mais.

2008.63.01.004821-6 - JOSE JOAO DE FRANCA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem condenação em custas e honorários nos termos da Lei. A parte autora poderá recorrer desta decisão no prazo de 10 (dez) dias a contar desta data, devendo, para tanto, constituir advogado ou procurar a Defensoria Pública da União, situada na Rua Fernando de Albuquerque, 155, bairro Consolação - São Paulo/SP. P.R.I.

2007.63.01.089367-2 - MARIA APARECIDA SOARES ROCHA MIRANDA (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado e EXTINGO O PROCESSO, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância. Intime-se o INSS. NADA MAIS.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, JULGO

IMPROCEDENTE o

pedido e extingo o processo nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância. Concedo os benefícios da justiça gratuita.

P.R.I.

2007.63.01.088358-7 - ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.090568-6 - ELIZANGELA ALVES SAMPAIO (ADV. SP134711 - BERENICIO TOLEDO BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

\*\*\* FIM \*\*\*

2006.63.01.078831-8 - MARIA GIMENEZ GUEDES (ADV. SP222897 - IVAN FRANCISCO DA SILVA MUNIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Em face de todo o exposto, JULGO PROCEDENTE

o pedido, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil, e condeno o INSS a implantar a aposentadoria por idade, a partir da data do requerimento administrativo (01.12.2006), no valor de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS), competência maio de 2009.

Condeno o INSS ao pagamento dos atrasados, no total de R\$ 15.847,52 (QUINZE MIL OITOCENTOS E QUARENTA E

SETE REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS), conforme cálculos elaborados pela Contadoria Judicial que passam a

fazer parte integrante da presente sentença.

Após o trânsito em julgado, expeça-se RPV.

Sem custas e honorários nesta instância.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei n.º 1.060/50, com alteração dada pela Lei nº 7.510 de 04/07/1986.

P.R.I. Oficie-se ao INSS para que implante o benefício no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias ante a tutela ora concedida.

2007.63.01.069799-8 - SAMUEL LIMA (ADV. SP195098 - NEILA DINIZ DE VASCONCELOS MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . JULGO IMPROCEDENTE o pedido, dando por resolvido o mérito nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

2007.63.01.025474-2 - EVERALDO GONÇALVES BARBOSA (ADV. SP153998 - AMAURI SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, não estando caracterizada incapacidade para as atividades habituais e tendo a incapacidade para a função específica de motorista surgido apenas no ano de 2006, quando não era mais esta a atividade habitual do autor, julgo improcedente o pedido.

2008.63.01.062624-8 - GIUSEPPE FAVERO (ADV. SP065561 - JOSÉ HÉLIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Nestes termos, acolho em parte os embargos de declaração para, com o acréscimo da fundamentação acima, julgar improcedente o pedido ora analisado. Em razão disso, altero a parte dispositiva do julgado para que passe a constar: "Isto posto, em relação aos pedidos de revisão de ORTN/OTN e artigo 58 ADCT, extingo o presente processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, V, do Código de Processo Civi. No mérito, julgo improcedente o pedido de revisão do menor valor teto."

2008.63.01.026519-7 - ODILON GOMES MACHADO (ADV. SP219014 - MARIA ALICE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por ODILON GOMES MACHADO em face ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, e deixo de

determinar a este último que implemente em favor da parte autora o benefício assistencial previsto no artigo 203, V da Constituição da República.

Sem condenação em honorários e sem custas processuais.

P.R.I.

2005.63.01.343846-6 - WILLIAM KYRIAKOS (ADV. SP147496 - ALESSANDRA GOMES MARQUES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, nos termos

do artigo 269 I do CPC.

Sem custas e honorários neste Juizado Especial Federal.

Determino à Divisão de Atendimento, Distribuição e Protocolo que providencie a alteração do cadastro nos registros informatizados desse Juizado Especial Federal, para incluir no pólo ativo da demanda a habilitada.

P.R.I.

2008.63.01.028240-7 - GISLAINE ROCHA NOVAIS (ADV. SP188707 - DEBORA MELINA GONÇALVES VERA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido

da parte autora, e resolvo o mérito do processo, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC.

Sem custas e honorários nesta instância.

Defiro o pedido de justiça gratuita formulado pela parte autora, nos termos da Lei n.º 1.060/50, com alteração dada pela Lei n.º 7.510 de 04/07/1986.

P.R.I

2008.63.01.000996-0 - ANTONIA ALMEIDA DA SILVA (ADV. SP212834 - ROSMARY ROSENDO DE SENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, resolvo o mérito, com

fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e julgo improcedente o pedido da parte autora.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei n.º 9.099/95 e 1.º da Lei n.º 10.259/01.

Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se as partes. Expeça-se contraofício para a cessação do benefício NB. 518.142.497-6, restabelecido por força da decisão judicial n.º 1268/2008.

2007.63.01.053534-2 - JOVELINA GOMES DE OLIVEIRA FIGUEREDO (ADV. SP100669 - NORIVAL TAVARES DA

SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE

o pedido e extingo o processo, com julgamento do mérito, fazendo-o com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Está a parte autora desonerada do pagamento de custas processuais, de honorários de advogado e de outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial.

"Fica a parte autora ciente de que, caso queira recorrer da presente sentença, deverá constituir advogado ou, se não tiver condições financeiras de contratar um, dirigir-se à Defensoria Pública da União, localizada na Rua Fernando de Albuquerque, n.º 155 - Consolação, se possível, no prazo de 02 (dois dias), no horário das 8:30 às 12:00 horas. Consigno que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias."

Providencie, a secretaria, a regularização do pólo ativo da ação, tendo em vista a habilitação do viúvo da autora, Sr. Moacir Bento Figueredo.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.01.006946-3 - ELSON HENRIQUE BARBOSA PEREIRA (ADV. SP082069 - ELAINE SICOLI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na

inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1.º da Lei n.º 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei n.º 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

Cancele-se a audiência designada para o dia 25 de junho de 2009.

P.R.I.

2007.63.01.074821-0 - ANTONIO CARLOS DA SILVA (ADV. SP176872 - JÊNIFFER GOMES BARRETO) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, acolho em parte os embargos de declaração

para, com o acréscimo da fundamentação acima, julgar improcedentes os pedidos ora abordados. Fica mantida, no mais, a r. sentença.

2008.63.01.036159-9 - MARIA CELINA PELISTRATO LEITE (ADV. SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO

LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado, extinguindo o processo, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso

I, do Código de Processo Civil. Fica a parte autora desonerada de custas e honorários de sucumbência na forma da lei. Defiro o pedido de gratuidade da justiça, formulado pela autora.

P.R.I.

2005.63.01.107417-9 - SEBASTIAO MATTEI (ADV. SP016489 - EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido

e extingo o processo, com julgamento do mérito, fazendo-o com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Está a parte autora desonerada do pagamento de custas processuais, de honorários de advogado e de outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante de todo exposto, julgo improcedente o

pedido formulado na peça inicial, e, em consequência extingo o processo com julgamento do mérito, na forma do art. 269,

I, do Código de Processo Civil.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Sem custas. Sem condenação em honorários advocatícios.

P.R.I.

2008.63.01.007221-8 - CATARINA SOOS (ADV. SP240079 - SUZANA GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.005687-0 - DAMIAO DOS SANTOS (ADV. SP254622 - ANDRE TADEU DE ASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.01.024029-2 - NATHAN SOARES DE OLIVEIRA (ADV. PI003587 - GUACIRA GONCALVES DE ALENCAR

MASTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, e resolvo o mérito do processo, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC.

Sem custas e honorários nesta instância.

Defiro o pedido de justiça gratuita formulado pela parte autora, nos termos da Lei n.º 1.060/50, com alteração dada pela Lei n.º 7.510 de 04/07/1986.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o

pedido formulado, extinguindo o processo com julgamento do mérito nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Fica a parte autora desonerada de custas e honorários de sucumbência nesta instância. Defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

P.R.I.

2008.63.01.041530-4 - MARIA ELENA FERREIRA DE PAULA (ADV. SP272530 - LUCIA BENITO DE M MESTI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.031059-2 - FRANCINETO FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP156585 - FERNANDO JOSÉ ESPERANTE FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

\*\*\* FIM \*\*\*

2006.63.01.091818-4 - OSNILDO CARLOS KLANN (ADV. SP224203 - GUILHERME DE FREITAS GUIMARÃES DONEUX e ADV. SP016235 - RICARDO PEREIRA PORTUGAL GOUVEA e ADV. SP143567B - ANDRE PERUZZOLO e

ADV. SP197531 - WANESSA MAGNUSSON DE SOUSA e ADV. SP239909 - MARCOS KLEINE) X UNIÃO FEDERAL

(AGU) ; BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN . Ante o exposto, no que toca ao BACEN, acolho a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam, extinguindo o feito com fulcro no art. 267, VI, CPC. No mais, reconheço a prescrição da

pretensão à reclamação dos valores impugnados, extinguindo o feito nos termos do art. 269, IV, CPC.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

"Fica a parte autora ciente de que, caso queira recorrer da presente sentença, deverá constituir advogado ou, se não tiver condições financeiras de contratar um, dirigir-se à Defensoria Pública da União, localizada na Rua Fernando de Albuquerque, nº 155 - Consolação, se possível, no prazo de 02 (dois dias), no horário das 8:30 às 12:00 horas. Consigno que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias."

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Pelo exposto, julgo improcedentes os pedidos da

parte autora, extinguindo o feito com fulcro do artigo 269, I, do CPC.

Sem custas e honorários na forma da lei.

P.R.I.

2008.63.01.005851-9 - SEBASTIAO NOGUEIRA DA SILVA (ADV. SP264684 - ANTONIO PAULINO DA SILVA JUNIOR)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.019670-9 - MARIA LINDALVA DOS SANTOS SILVA (ADV. SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.004643-8 - MARIA DO CARMO DE SOUZA FERRAZ (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.005057-0 - ALENIR DAS DORES (ADV. SP116159 - ROSELI BIGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.019315-0 - MARIA LUCIA PEREIRA DE MELO (ADV. SP156657 - VALERIA JORGE SANTANA MACHADO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.045804-2 - RICARDO EDUARDO DURYNEK (ADV. SP213216 - JOÃO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.007208-5 - JOSE HUMBERTO CORDEIRO SA (ADV. SP010227 - HERTZ JACINTO COSTA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.01.003577-5 - JOSE FRANCISCO DA COSTA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ e ADV. SP160796

- VIVIAN GENARO e ADV. SP187618 - MÁRCIA REGINA DE OLIVEIRA RADZEVICIUS SERRO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, julgo IMPROCEDENTE a demanda.  
Sem condenação em honorários.  
P.R.I.

2005.63.01.164927-9 - ANITA BATISTA DE LIMA (ADV. SP200639 - JOELMA FREITAS RIOS) ; ANTONIO AUGUSTO DE LIMA(ADV. SP200639-JOELMA FREITAS RIOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o feito com julgamento de mérito, a teor do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.  
Sem custas processuais ou honorários de advogado nessa instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da Lei federal nº 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei federal nº 10.259/2001.  
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.01.045273-8 - ANTONIETA PINHEIRO DE SOUZA (ADV. SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.003060-1 - SERGIO BENEDITO DE OLIVEIRA (ADV. SP200210 - JEAN EDUARDO AGUIAR CARISTINA e ADV. SP261889 - CRISTIANE DE OLIVEIRA GAMBETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.039697-8 - IRENE EUGENIA DINIZ (ADV. SP218591 - FÁBIO CESAR GUARIZI ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.041483-0 - JOSE RAIMUNDO NOGUEIRA (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.005147-1 - JOSE ANDRE MUNIZ DOS SANTOS (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.069231-9 - NELSI MULLER (ADV. SP128529 - CRISTIANE QUEIROZ FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.007623-6 - ANA RITA DA SILVA (ADV. SP129090 - GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.005634-1 - JOSE AUGUSTINHO DA SILVA (ADV. SP104886 - EMILIO CARLOS CANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.029403-3 - RITA MARIA DA SILVA (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.004376-0 - VILMA DE CAMARGO CEZAR (ADV. SP182799 - IEDA PRANDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.01.005019-3 - DAVI JOAO SANTOS DE SOUZA (ADV. SP076428 - WALDOMIRO ANDREOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido na inicial, extinguindo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do CPC. Sem custas ou honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.091654-4 - MARIA AUXILIADORA DO NASCIMENTO (ADV. SP092468 - MARIA ANTONIA ALVES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado, extinguindo o processo com resolução do mérito nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.

Fica a parte autora desonerada de custas e honorários de sucumbência nesta instância.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita formulado pelo autor, nos termos da Lei n.º 1.060/50, com alteração dada pela Lei n.º 7.510 de 04/07/1986.

P.R.I.

2007.63.01.082802-3 - ELIETE ARAGAO MORAIS (ADV. SP161922 - JOSÉ ANTÔNIO GALIZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado, extinguindo o processo com resolução do mérito nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.

Fica a parte autora desonerada de custas e honorários de sucumbência nesta instância.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita formulado pelo autor, nos termos da Lei n.º 1.060/50, com alteração dada pela Lei n.º 7.510 de 04/07/1986.

P.R.I.

2009.63.01.030302-6 - SEBASTIAO GARCIA CHAVES (ADV. SP138201 - GABRIEL FREIRE DA SILVA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito nos termos do art. 269, I do CPC. Sem custas e sem honorários advocatícios. NADA MAIS.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.63.01.069261-3 - JOSE MARIO DOS SANTOS FILHO (ADV. SP155686 - GEOVANE MOREIRA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto julgo improcedente o pedido deduzido pela parte autora, nos termos artigo 269, inciso I do CPC. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância.  
Defiro o pedido de gratuidade de justiça formulada pela parte autora.  
P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isto posto, julgo IMPROCEDENTE a demanda.

2008.63.01.003969-0 - LUIZ JOAO DA TRINDADE (ADV. SP201565 - EDES PAULO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.005239-6 - CRISTOVAO MARCELO DA SILVA (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.007267-0 - JOAO BATISTA DE OLIVEIRA (ADV. SP267553 - SILVIA REGINA DESTRO PEREIRA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.003375-4 - MARIA HELENA MARTINS DE BARROS LOPES (ADV. SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.004963-4 - VALDOIR AUGUSTO DE MELO (ADV. SP166985 - ÉRICA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.003865-0 - EDUARDO SANTIAGO (ADV. SP194477 - VIVIANE CARVALHO P. SALLES SANDOVAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
\*\*\* FIM \*\*\*

2005.63.01.238310-0 - OLORIA GONSALES (ADV. SP168317 - SAMANTA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por Oloria Gonsales, extinguindo o processo com fundamento no artigo 269, inciso I, do CPC.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.01.006903-7 - NELSON BALBINO (ADV. SP183709 - LUCIANA SARAIVA DAMETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por Nelson Balbino, extinguindo o processo com fundamento no artigo 269, inciso I, do CPC.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.01.003089-3 - JURANDIR TADEU DONARDI (ADV. SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, considerando que não há qualquer irregularidade na sentença atacada, rejeito os presentes embargos, mantendo a sentença em todos os seus termos. P.R.I.

2008.63.01.004173-8 - MARIA DE FATIMA FERREIRA DA COSTA (ADV. SP094152 - JAMIR ZANATTA e ADV. SP098137 - DIRCEU SCARIOT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Destarte, julgo improcedente o pedido da autora, Maria de Fátima Ferreira da Costa, de restabelecimento do auxílio-doença ou a concessão de aposentadoria por invalidez.

Sem custas e honorários nesta instância judiciária.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.01.036196-4 - MARIA LUIZA UZUN (ADV. SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Por todo o exposto, julgo improcedente o pedido, extinguindo o feito com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I. Sem custas e honorários advocatícios nesta Instância. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita formulado pela parte autora.

P.R.I.



2008.63.01.004838-1 - DAVID LUIZ COLIN (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Posto isso, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado pelo autor, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

Sai o autor intimado.

2009.63.01.024263-3 - DALVA TERESA CAPRINI (ADV. SP156795 - MARCOS MARANHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, com fulcro no art. 269, I, CPC.  
Sem custas e honorários na forma da lei, restando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei 1.060/50).  
P.R.I.

2008.63.01.003639-1 - ELEONORA MARIA DE SOUSA (ADV. SP138210 - MARCOS APARECIDO DE OLIVEIRA PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Em razão do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.  
Concedo os benefícios da justiça gratuita.  
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.01.005390-0 - ANGELA MARIA MARINHO (ADV. SP116042 - MARIA ROSELI GUIRAU DOS SANTOS e ADV. SP084419 - ZITA RODRIGUES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Pelo exposto, julgo improcedente o pedido da parte autora, extinguindo o feito com fulcro do artigo 269, I, do CPC.  
Sem custas e honorários na forma da lei.  
P.R.I.

2008.63.01.004133-7 - JUAREZ TEODORO DE SOUZA (ADV. SP182618 - RAQUEL DONISETE DE MELLO SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.006093-9 - ANTONIA MARIA PEREIRA (ADV. SP105133 - MARCOS SOUZA DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.007323-5 - EMERSON SOARES RIBEIRO (ADV. SP162607 - GABRIELA MATTOS NASSER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
\*\*\* FIM \*\*\*

2007.63.01.025694-5 - MARLEIDE BENTO DA SILVA GOMES (ADV. SP151551 - ADAO MANGOLIN FONTANA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo improcedente a pretensão deduzida pela parte autora.

2007.63.01.076043-0 - SHINJI TERAHARA (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Pelo exposto, no tocante ao pedido de aplicação do INPC de junho/1987, maio/1990, fevereiro/1991, julgo extinto o feito em razão da existência de coisa julgada (art. 267, V, CPC) e julgo IMPROCEDENTE o pedido de correção do saldo de FGTS, nos meses de junho e julho de 1990, pelo INPC, com fulcro no art. 269, I, CPC.

Sem custas e honorários na forma da lei.

P.R.I.

2008.63.01.018596-7 - IRMA ALVES DA SILVA (ADV. SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, dou por resolvido o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por Ima Alves da Silva.

Sem custas ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2005.63.01.135920-4 - JAIR COSSAS MARQUES (ADV. SP174952 - ADRIANA SAYURI OKAYAMA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto julgo improcedente o pedido deduzido pela parte autora, nos termos artigo 269, inciso I do CPC. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância. Defiro o pedido de gratuidade de justiça formulada pela parte autora.

P.R.I.

2008.63.01.004818-6 - LUIZ CARLOS (ADV. SP153998 - AMAURI SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do disposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido de revisão pleiteado pela parte autora, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Sem custas e sem condenação em honorários advocatícios nesta instância judicial.

Publicada em audiência, sai o autor devidamente intimado. Registre-se. Intime-se o INSS".

2007.63.01.025620-9 - EDVALDO MONTEIRO LIMA (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado e EXTINGO O PROCESSO, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância.

Cancele-se o Termo 85682.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo improcedente o pedido,

extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I do CPC.

Sem condenação em custas e honorários.

Intimem-se as partes.

2008.63.01.004473-9 - ROBERTO PINTO DE OLIVEIRA (ADV. SP085811 - CARLOS ALBERTO DE ASSIS SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.005777-1 - DOMINICE JOSEFA DE MOURA (ADV. SP077868 - PRISCILLA DAMARIS CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.004913-0 - SEBASTIAO JOSE DA SILVA (ADV. SP083901 - GILDETE BELO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.004280-9 - NEIDE ROCHA DIAS (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.007619-4 - JOAO PROCOPIO DE SOUSA (ADV. SP129090 - GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.005139-2 - MARIA ALZENIRA CORDEIRO (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.025166-6 - ENGRACIA DA SILVA PINTO PEREIRA (ADV. SP085268 - BERNADETE SALVALAGIO T A DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
\*\*\* FIM \*\*\*

2007.63.01.042303-5 - MARIA DE LOURDES DOS SANTOS (ADV. SP036063 - EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado, e resolvo o mérito do processo, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.

Fica a parte autora desonerada de custas e honorários de sucumbência nesta instância.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita formulado pelo autor, nos termos da Lei n.º 1.060/50, com alteração dada pela Lei n.º 7.510 de 04/07/1986.

P.R.I.

2008.63.01.029311-9 - MARINA JOSEFA DA SILVA (ADV. SP257004 - LUCIA HELENA DE CARVALHO ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, dou por resolvido o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por Marina Josefa da Silva.

Sem custas ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Sai a parte autora ciente de que, caso deseje recorrer, deverá, no prazo sugerido de 2 (dois) dias, contratar advogado ou procurar a Defensoria Pública da União (caso sua renda seja de até dois salários mínimos), situada na Rua Fernando de Albuquerque n.º 155, bairro Consolação, São Paulo - CEP 01309-030, cujo atendimento ao público é realizado de segunda a sexta-feira, nos seguintes horários: das 8h30min às 10h30min (atendimento inicial) e das 13h30min às 15h30min (atendimento de retorno).

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2008.63.01.018332-6 - FABIO PRATES PEREIRA (ADV. SP237142 - PATRICIA KONDRAT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, dou por resolvido o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO IMPROCEDENTE o pedido de concessão de benefício assistencial formulado por Fábio Prates Pereira, representado por sua mãe, maria de Lourdes Prates Pereira.

Sem custas ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2008.63.01.002291-4 - MARIA APARECIDA SILVA DE OLIVEIRA (ADV. SP214158 - PATRICIA PARISE DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, CONHEÇO DOS EMBARGOS e OS REJEITO, dando-lhes desprovimento.

P. R. I.

2008.63.01.004830-7 - ANTONIO CARLOS FERREIRA (ADV. SP226562 - FELIPE MOREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do disposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pelo autor, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da Lei federal nº 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei federal nº 10.259/2001.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.01.004067-9 - ROSIMEIRE RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP146186 - KLEBER LOPES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Destarte, julgo improcedente o pedido da autora, Rosimeire Rodrigues da Silva, de restabelecimento do auxílio-doença ou a concessão de aposentadoria por invalidez.

Sem custas e honorários nesta instância judiciária.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.01.012013-4 - ENOQUE GOMES DE ARAUJO (ADV. SP219014 - MARIA ALICE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Por conseguinte, julgo improcedente o pedido da parte autora e extingo o processo com julgamento de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o

pedido e extingo o processo, com julgamento do mérito, fazendo-o com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Está a parte autora desonerada do pagamento de custas processuais, de honorários de advogado e de outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial.

"Fica a parte autora ciente de que, caso queira recorrer da presente sentença, deverá constituir advogado ou, se não tiver condições financeiras de contratar um, dirigir-se à Defensoria Pública da União, localizada na Rua Fernando de Albuquerque, nº 155 - Consolação, se possível, no prazo de 02 (dois dias), no horário das 8:30 às 12:00 horas. Consigno que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias."

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.01.093429-7 - QUITERIA MARIA (ADV. SP104886 - EMILIO CARLOS CANO e ADV. SP101085 - ONESIMO ROSA e ADV. SP222800 - ANDREA DOS SANTOS XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.073491-7 - FLAVIO DOMINGOS FINAMORE (ADV. SP209473 - CELIA KASUKO MIZUSAKI KATAYAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

\*\*\* FIM \*\*\*

2007.63.01.060466-2 - AURORA MATHEUS MARTINELLI (ADV. SP151784 - GILBERTO LOPES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo extingo o feito com a resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, reconhecendo prescritas as pretensões da parte autora.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.63.01.065469-0 - JADIR ARAUJO (ADV. SP077048 - ELIANE IZILDA FERNANDES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o feito com julgamento de mérito, a teor do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nessa instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da Lei federal nº 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei federal nº 10.259/2001.

"Fica a parte autora ciente de que, caso queira recorrer da presente sentença, deverá constituir advogado ou, se não tiver condições financeiras de contratar um, dirigir-se à Defensoria Pública da União, localizada na Rua Fernando de Albuquerque, nº 155 - Consolação, se possível, no prazo de 02 (dois dias), no horário das 8:30 às 12:00 horas. Consigno que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias."

2005.63.01.111078-0 - IVONETE BATISTA CACERES (ADV. SP192013 - ROSA OLIMPIA MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por Ivonete Batista Caceres, extinguindo o processo com fundamento no artigo 269, inciso I, do CPC.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.01.003536-2 - VALDEREZ LINO GUEDES (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da autora Valderes Lino Guedes de concessão do benefício de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez ou de auxílio-acidente.

Sem custas e honorários nesta instância judiciária.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, resolvo o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e julgo improcedente o pedido da parte autora. Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes.

2008.63.01.006979-7 - ELISABETE ANTONIA DOS SANTOS ANASTACIO (ADV. SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.005994-9 - IDAIR PINTO (ADV. SP148841 - EDUARDO SOARES DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
\*\*\* FIM \*\*\*

2006.63.01.089839-2 - JOANA ROSA DOS SANTOS MARTINS (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a ação, com fundamento no artigo 269 do Código de Processo Civil, o pedido da autora JOANA ROSA

DOS SANTOS MARTINS em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, de devolução de valores sacados indevidamente de sua conta-poupança nº 1006.013.00096450-3, em 10/2005, no valor de R\$1.300,00.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

Caso a parte autora deseje recorrer da presente sentença, poderá, no prazo sugerido de 2 (dois) dias, contratar advogado ou procurar a Defensoria Pública da União (renda de até dois salários mínimos), situada na Rua Fernando de Albuquerque nº. 155, bairro Consolação, São Paulo - CEP 01309-030, cujo atendimento ao público é realizado de segunda a sexta-feira, nos seguintes horários: das 8h30 às 10h30 (atendimento inicial) e das 13h30 às 15h30 (atendimento de retorno).

Tendo em vista a certidão exarada nos presentes autos no sentido de que documentos originais estariam sendo entregues no Protocolo, em desacordo ao determinado pelo Provimento n. 90, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, encaminhem-se os presentes autos à Presidência do Juizado Especial Federal da 3ª Região, dado que Presidente da Secretaria, para que tome as providências que entender pertinentes.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2008.63.01.046625-7 - MARIA RAMOS NOBRE (ADV. SP158018 - IVANILDA MARIA SOUZA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido na inicial, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios.  
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo improcedente o pedido com a resolução do mérito nos termos do art. 269, I e IV, do Código de Processo Civil.

2007.63.01.017685-8 - YOLANDA NOGUEIRA MONTEIRO (ADV. SP042616 - GERALDO DE VILHENA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.049754-7 - ANGELO FORTE (ADV. SP042616 - GERALDO DE VILHENA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

\*\*\* FIM \*\*\*

2007.63.01.031036-8 - JOAQUIM AUGUSTO DA SILVA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHÉDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado, e resolvo o mérito do processo, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.

Fica a parte autora desonerada de custas e honorários de sucumbência nesta instância.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita formulado pelo autor, nos termos da Lei n.º 1.060/50, com alteração dada pela Lei n.º 7.510 de 04/07/1986.

P.R.I.

2007.63.01.093735-3 - JENNY EVELYN WIEDERHOLD LANGER (ADV. SP026497 - ELEONORA MARIA NIGRO KURBHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Ante o exposto, dou por resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, e JULGO IMPROCEDENTE o pedido de levantamento do saldo do PIS da autora JENNY EVELYN WIEDERHOLD LANGER.

Sem custas e honorários nesta instância judicial, pois incompatíveis com o rito do Juizado Especial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.84.563080-0 - SEBASTIAO ALDO RODRIGUES (ADV. SP201673 - CLAUDIA FREIRE CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, extinguindo o processo com fundamento no artigo 269, inciso I, do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.01.004155-6 - SILVANA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante de todo exposto, julgo improcedente o pedido formulado na petição inicial, e, em consequência extingo o processo com julgamento do mérito, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Custas na forma da Lei. Sem condenação em honorários advocatícios.  
P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante de todo exposto, julgo improcedente o pedido formulado na peça inicial, e, em consequência extingo o processo com julgamento do mérito, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil.  
Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Sem custas. Sem condenação em honorários advocatícios.  
P.R.I.

2008.63.01.007476-8 - MANOEL GOMES DA SILVA (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.006167-1 - EDUARDO RIBEIRO MIRANDA (ADV. SP077160 - JACINTO MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.004647-5 - MAISA SANTOS SANTANA DE MELO (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.005999-8 - MARINILZA BATISTA DA SILVA (ADV. SP226824 - FABIO ALVES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
\*\*\* FIM \*\*\*

2006.63.01.093280-6 - GINO BIANCO (ADV. SP092102 - ADILSON SANCHEZ e ADV. SP223890 - VICTOR HUGO PEREIRA DE LIMA CARVALHO XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar o INSS na obrigação de fazer consistente na revisão da renda mensal atual do autor para R\$ 2.071,85 (DOIS MIL E SETENTA E UM REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS) , para o mês de maio de 2009.  
Condeno também o INSS ao cumprimento da obrigação de pagar os valores relativos às prestações vencidas até esta data, que totalizam R\$ 7.872,71), para o mês de maio de 2009, conforme os cálculos da contadoria judicial.  
Sem custas e honorários nesta instância judicial.  
Publique-se. Registre-se. Oficie-se. Cumpra-se.

2008.63.01.041392-7 - THEODORO GERALDO NETO (ADV. SP153878 - HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, dou por resolvido o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para o fim condenar o INSS a:

a) conceder em favor de THEODORO GERALDO NETO o benefício de aposentadoria por invalidez a partir de 03.10.2008, com renda mensal inicial (RMI) de R\$ 1.350,99 (UM MIL TREZENTOS E CINQUENTA REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS);

b) após o trânsito em julgado, pagar as parcelas vencidas entre a data de início do benefício (DIB) e a data de início do pagamento administrativo (DIP). Consoante cálculos elaborados pela contadoria, as prestações vencidas perfazem o total de R\$ 11.710,55 (ONZE MIL SETECENTOS E DEZ REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS) até a competência de maio de 2009, com atualização para o mesmo mês.

Tendo em vista a natureza alimentar do benefício pleiteado e levando em conta o poder cautelar do juiz, antecipo parcialmente os efeitos da tutela jurisdicional, com fulcro nos artigos 4º da Lei nº 10.259/01 c.c. 273 e 461 do Código de Processo Civil, determinando à autarquia que dê início às prestações vincendas do benefício ora concedido, no prazo de 45 dias. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento de atrasados. Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes. Oficie-se.

2008.63.01.023228-3 - CELIA APARECIDA CHAGAS DE ANDRADE (ADV. SP189817 - JULIANA AMORIM LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial para determinar ao INSS o restabelecimento do benefício de auxílio doença (NB 31/529.506.303-4), em favor da autora, CELIA APARECIDA CHAGAS DE ANDRADE, a partir de sua suspensão em 26/03/2008, sendo a RMI fixada em R\$ 527,77 e a renda mensal atual correspondente a R\$ 559,01 (quinhentos e cinquenta e nove reais e um centavo), para a competência de abril de 2009. No que tange ao pedido de concessão de aposentadoria por invalidez, a ação é improcedente.

Tendo em vista a natureza alimentar do benefício pleiteado bem como levando em conta o poder cautelar do juiz, antecipo os efeitos da tutela, com fulcro nos artigos 273 e 461 do Código de Processo Civil, determinando à autarquia o imediato restabelecimento do benefício de auxílio doença, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de imposição das medidas legais pertinentes. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento de atrasados.

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento das parcelas em atraso, no importe de R\$ 8.082,76 (oito mil, oitenta e dois reais e setenta e seis centavos), atualizadas até maio de 2009, conforme apurado pela Contadoria Judicial.

Ante a natureza do benefício concedido deve a autora comparecer ao INSS para as reavaliações médicas pertinentes sempre que comunicada, sob pena de suspensão do benefício.

Sem custas e honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oficie-se.

2008.63.01.040204-8 - JOSE NARDE DOS SANTOS (ADV. SP222399 - SIMONE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial, determinando ao INSS a implantação do benefício de auxílio doença, em favor do autor, JOSÉ NARDE DOS SANTOS, a partir do requerimento administrativo efetuado em 26/05/2008 bem como sua conversão em aposentadoria por invalidez a partir de 08/01/2009 (data da realização da perícia judicial), sendo a RMI fixada em R\$ 902,49 e a renda mensal atual correspondente a R\$ 1.038,45 (UM MIL TRINTA E OITO REAIS E QUARENTA E CINCO



CENTAVOS) , para a competência de abril de 2009.

Tendo em vista a natureza alimentar do benefício pleiteado bem como levando em conta o poder cautelar do juiz, antecipando os efeitos da tutela, com fulcro nos artigos 273 e 461 do Código de Processo Civil, determinando à autarquia a imediata implantação do benefício de aposentadoria por invalidez, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de imposição das sanções cabíveis. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento de atrasados.

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento das parcelas em atraso, no importe de R\$ 11.950,65 (ONZE MIL NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS E SESENTA E CINCO CENTAVOS) , atualizadas até maio de 2009, conforme apurado pela Contadoria Judicial.

Sem custas e honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oficie-se.

2007.63.01.020123-3 - ANTONIO FRANCISCO RODRIGUES COSTA (ADV. SP010227 - HERTZ JACINTO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por ANTONIO FRANCISCO RODRIGUES COSTA, para condenar o INSS ao pagamento com DIB em 17.08.2007 até 17.02.2008, consoante fundamentação, num total de R\$ 5.768,41 (CINCO MIL SETECENTOS E SESENTA E OITO REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS), atualizado até maio de 2009.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o benefício da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. NADA MAIS.

2006.63.01.084444-9 - JOAO BRENART DOMINGUES (ADV. SP070252 - HILDEBRANDO DESIDERI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, acolho os embargos interpostos e passo a reescrever, nos seguintes termos, o dispositivo da sentença proferida, com base no novo parecer apresentado : " Por todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido do autor para determinar a implantação em seu favor do benefício de aposentadoria por invalidez desde 04/02/2004, com RMI de 340,61 e RMA de R\$ 401,49. Condeno, ainda, o INSS ao pagamento dos atrasados, no importe de R\$ 10.849,68 ( dez mil, oitocentos e quarenta e nove reais e sessenta e oito centavos), para janeiro de 1008, relativos às diferenças devidas a título de aposentadoria por invalidez desde 04/02/2004 bem como ao período de 11/01/2006 a 13/09/2007)" Intimem-se as partes.

2007.63.01.023433-0 - JOAO ALVES COSTA (ADV. SP168731 - EDMILSON CAMARGO DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, diante do claro caráter infringente, trazido de forma direta, e não como consequência do julgamento dos presentes embargos, tendo-se em vista que não há qualquer irregularidade na sentença atacada, rejeito-o. Int.

2008.63.01.041164-5 - ROSA PEDRO DA SILVA (ADV. SP129067 - JOSE RICARDO CHAGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido, resolvendo o mérito com amparo no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a implantar o benefício de auxílio-doença em favor de ROSA PEDRO DA SILVA, com DIB em 23/07/2008, sendo a renda mensal atual correspondente a R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESENTA E CINCO REAIS), para a competência de abril de 2009. Outrossim, condeno o réu ao pagamento dos atrasados, no importe de R\$ 4.449,42 (QUATRO MIL QUATROCENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS) atualizados até maio de 2009, conforme apurado pela Contadoria Judicial.

Presente a prova inequívoca dos requisitos necessários à concessão do benefício pretendido, bem como o fundado receio de dano irreparável, que resulta do caráter alimentar do benefício postulado, DEFIRO a antecipação dos efeitos

da tutela, determinando ao INSS a implantação do benefício de auxílio-doença ao autor no prazo de 30 dias, sob pena de multa diária de R\$ 10,00. Oficie-se com urgência.  
Sem custas e honorários advocatícios. Concedo a justiça gratuita.  
P.R.I.

2008.63.01.006166-0 - NELSON FRANCISCO FURTADO (ADV. SP243329 - WILBER TAVARES DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, dou por resolvido o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por NELSON FRANCISCO FURTADO para o fim único de condenar o INSS a manter o auxílio-doença identificado pelo NB 31/522.725.769-4 até a efetiva recuperação do autor para o retorno ao trabalho, condição que deverá ser apurada por perícia realizada administrativamente.  
Na hipótese de o segurado faltar injustificadamente à perícia, fica a autarquia autorizada a suspender o benefício até seu comparecimento.  
Nos termos dos artigos 4º da Lei nº 10.259/01 e 273 e 461 do Código de Processo Civil, antecipo os efeitos da tutela jurisdicional para o fim de determinar ao INSS que obrigatoriamente proceda à reavaliação médica do autor antes de eventual cassação do benefício.  
Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.  
Publicada e registrada neste ato.  
Intimem-se as partes. Oficie-se.

2007.63.01.035103-6 - ANA ISMERA DE JESUS (ADV. SP111080 - CREUSA AKIKO HIRAKAWA e ADV. SP182753 - APARECIDA HATSUME HIRAKAWA e ADV. SP202273 - LUIZA CHIYEMI HIRAKAWA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, para condenar o INSS a conceder o benefício de auxílio-doença, a ANA ISMERA DE JESUS, no período de 19/12/07 a 19/06/08, no montante de R\$ 3.845,30, atualizado até maio/09, tudo conforme parecer e cálculos elaborados pela Contadoria deste Juizado que passam a fazer parte desta sentença.  
Após o trânsito em julgado expeça-se o competente ofício requisitório.  
Sem custas e honorários nesta instância.  
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.004629-0 - SOLANGE FRANCESCHINI (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, no que concerne ao índice referente ao mês de janeiro de 1989, pelo que condeno a CEF a pagar à parte autora a diferença entre os percentuais creditados e os efetivamente devidos (42,72%), relativo à conta constante dos autos. Correção monetária e juros na forma prevista no Provimento n.º 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, a partir da data em que a correção foi devida nos termos desta decisão. Sem custas e honorários neste grau de jurisdição. Oficie-se à CEF para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias após o trânsito em julgado, à atualização, nos termos da sentença, do saldo da(s) conta(s) de poupança em nome da parte autora, objeto da presente ação. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.01.042498-6 - EURIDES MARIA DE SOUZA RODRIGUES (ADV. SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e julgo extinto o processo com julgamento do mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, condenando o INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença NB 31/505.906.661-0, desde 09/04/2008 (DCB), até 21/05/2008, data fixada pelo médico para reavaliação.

Condeno, assim, o INSS a pagar as parcelas em atraso que somam R\$ 9.798,90 (NOVE MIL SETECENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E NOVENTA CENTAVOS), atualizados até maio de 2008.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório para pagamento dos valores em atraso.

Revogo a tutela antecipada. Expeça-se contra-ofício.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Intime-se.

2007.63.01.036301-4 - EMERSON PENTEADO (ADV. SP220411A - FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS) X UNIÃO

FEDERAL (PFN) . Assim sendo, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para reconhecer a inexistência de relação jurídica que obrigue a parte autora a recolher imposto de renda sobre as férias indenizadas, acrescidas de 1/3, consoante fundamentação, fazendo jus à restituição do tributo num total de R\$ 738,64, atualizados até abril de 2009. Sem condenação em honorários advocatícios e custas processuais. Publique-se. Registre. Intimem-se.

2008.63.01.025197-6 - BENEDITO JORGE PEREIRA (ADV. SP235255 - ULISSES MENEGUIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, julgo parcialmente procedente o pedido da parte

autora, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil e condeno o INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença (NB 31/504.132.417-0) a partir da data da cessação deste benefício, ocorrida em 17.03.2008, com renda mensal atual de R\$ 1.108,94 (UM MIL CENTO E OITO REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS), competência de maio/2009.

Condeno, ainda o INSS no pagamento dos atrasados no importe de R\$ 17.652,94 (DEZESSETE MIL SEISCENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS), atualizados até maio de 2009, conforme parecer da

Contadoria que passa a fazer parte da presente.

Após o trânsito em julgado expeça-se RPV (Requisição de Pequeno Valor).

Sem honorários nem custas nesta instância.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do da Lei n.º 1.060/50, com alteração dada pela Lei nº 7.510 de 04/07/1986.

P.R.I. Oficie-se o INSS ante a tutela antecipada ora concedida.

2008.63.01.028602-4 - PEDRO FERREIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP176872 - JÊNIFER GOMES BARRETO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, acolho em parte os embargos de

declaração para, com o acréscimo da fundamentação acima, julgar improcedentes os pedidos ora abordados. Fica mantida, no mais, a r. sentença.

2007.63.01.084740-6 - PAULO NORONHA FILHO (ADV. SP075237 - MARIA LIGIA PEREIRA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido da parte

autora - Paulo Noronha Filho - para determinar a concessão do benefício auxílio doença de 06.06.2007 a 06.03.2008, com a condenação do INSS ao pagamento dos atrasados, no importe de R\$ 4.022,13, atualizados até maio/2009, conforme parecer da contadoria judicial.

Após o trânsito em julgado, expeça-se o requisitório.

Intimem-se as partes.

2004.61.84.520269-3 - IVO RIBEIRO (ADV. SP130706 - ANSELMO ANTONIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isso posto, julgo parcialmente procedente o pedido, para condenar o INSS a proceder à revisão do benefício do autor mediante a aplicação do índice de IRSM referente a fevereiro de 1994 aos salários de contribuição anteriores a março de 1994, resultando numa renda mensal inicial de R\$ 666,54, valor já apurado

revisto por força de ação civil pública. Condeno o réu, ademais, no pagamento dos valores devidos em atraso, obedecida

a prescrição quinquenal, no montante de R\$ 14.639,71 (QUATORZE MIL SEISCENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E

SETENTA E UM CENTAVOS), atualizado até maio de 2009.

Sem custas na presente instância, nos termos nos termos do artigo 55, da Lei 9.099/95, c.c. o artigo 1º da Lei nº 10.259/01.

P.R.I.

2007.63.01.094038-8 - MARIA TEREZA GOMES DA PALMA (ADV. SP065427 - ADMAR BARRETO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, acolho em parte os embargos de declaração para, com o acréscimo da fundamentação acima, julgar improcedentes os pedidos ora abordados. Em razão disso, fica alterado o dispositivo da sentença embargada, unicamente para que passe a constar a expressão "julgo parcialmente procedente o pedido", ficando mantida, no mais, a r. sentença proferida.

2005.63.01.322410-7 - IOLANDA BERGAMINI (ADV. SP130706 - ANSELMO ANTONIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Condeno o INSS, ao cumprimento da obrigação de pagar os valores relativos às prestações vencidas até esta data perfazem no montante de R\$ 7.917,92 (SETE MIL NOVECENTOS E DEZESSETE REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS), atualizados até o mês de maio de 2009, conforme os cálculos da contadoria judicial, elaborados com base em resolução do Conselho da Justiça Federal, cuja planilha passa a integrar a presente sentença.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.  
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.01.084198-2 - FLAVIA ARAUJO DE OLIVEIRA (ADV. SP036063 - EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, dou por resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para o fim condenar o INSS a:

a) conceder em favor de FLÁVIA ARAÚJO DE OLIVEIRA o benefício de auxílio-doença identificado pelo 31/505.917.376-0 a partir de 24.02.2006 (DIB), com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 477,73 (QUATROCENTOS E SETENTA E SETE REAIS E SETENTA E TRÊS CENTAVOS) ;

b) após o trânsito em julgado, pagar as parcelas vencidas entre a data de início do benefício (DIB) e a data de início do pagamento administrativo (DIP). Consoante cálculos elaborados pela contadoria, as prestações vencidas perfazem o total de R\$ 26.625,00 (VINTE E SEIS MIL SEISCENTOS E VINTE E CINCO REAIS) até a competência de maio de 2009, com atualização para o mesmo mês.

Tendo em vista a natureza alimentar do benefício pleiteado e levando em conta o poder cautelar do juiz, antecipo os efeitos da tutela jurisdicional, com fulcro nos artigos 4º da Lei nº 10.259/01 c.c. 273 e 461 do Código de Processo Civil, para determinar à autarquia a concessão do benefício e pagamento das prestações vincendas. A presente medida não inclui o pagamento de atrasados.

Sem condenação em custas e honorários nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se. Oficie-se ao INSS para que cumpra a medida antecipatória de tutela em 45 dias.

2007.63.01.087743-5 - JOSEFA ROZENDO SILVA (ADV. SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, concedo a liminar e julgo parcialmente procedente o pedido formulado pela parte autora JOSEFA ROZANDO SILVA e extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC. Oficie-se ao INSS para que, no prazo de 45 dias ante a liminar ora concedida, restabeleça o benefício de auxílio-doença, (NB 31/516.101.089-0) com DIB (data de início do benefício) em 08/05/2007, renda mensal inicial de R\$ 881,56 e renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 1.035,55 (UM MIL TRINTA E CINCO REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS) - competência de maio de 2009. Condeno o INSS

ao pagamento dos atrasados desde a cessação indevida do benefício auxílio-doença NB 31/516.101.089-0, em 08/05/2007, no valor de R\$ 16.231,54 (DEZESSEIS MIL DUZENTOS E TRINTA E UM REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS) - competência de maio de 2009.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício Requisitório de Pequeno Valor. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância. Defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Oficie-se ao INSS para que restabeleça o benefício auxílio-doença NB 31/516.101.089-0, ante a liminar ora concedida, podendo ser reavaliada pelo INSS e reabilitada para outra função.

P.R.I.

2006.63.01.083011-6 - CECILIA BERNARDINO MORAES (ADV. SP047342 - MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isso posto, acolho em parte os embargos de declaração a fim de integrar a sentença proferida, suprimindo sua omissão para, no mérito, julgar parcialmente procedente o pedido, apenas para acolher o recálculo da RMI com base na relação de salário de contribuição apresentada pela autora. Em razão disso, condeno o INSS à rever o benefício da autora, NB 46/073037.369-0, cuja RMI deve passar a ser de Cr\$ 35.430,51, conforme padrão monetária da época, e renda mensal atual (RMA) de R\$ 946,61 (NOVECIENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E SESSENTA E UM CENTAVOS), atualizada até fevereiro de 2009. Condeno também o réu, em consequência, ao pagamento de atrasados no montante de R\$ 41.056,88 (QUARENTA E UM MIL CINQUENTA E SEIS REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS), atualizado até março de 2009. Sem custas na presente instância, nos termos do artigo 55, da Lei 9.099/95, c.c. o artigo 1º da Lei nº 10.259/01.

P.R.I.

2008.63.01.023008-0 - ANA ELISIA DE SOUZA COSTA (ADV. SP246492A - LUCIANA MARIA GARIB DO AMARAL ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, conheço os Embargos, porque tempestivos, NEGANDO-LHES, contudo, provimento.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.63.01.147344-0 - MARIANA HEFLER (ADV. SP189961 - ANDREA TORRENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do disposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar o INSS na obrigação de fazer consistente na revisão da renda mensal inicial - RMI, de forma que o valor da renda mensal do benefício da parte autora deve passar a R\$ 1.382,76 (UM MIL TREZENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS), para o mês de maio de 2009.

Condeno também o INSS ao cumprimento da obrigação de pagar os valores relativos às prestações vencidas até esta data, que totalizam R\$ 51.166,55 (CINQUENTA E UM MIL CENTO E SESSENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS) , até o mês de junho de 2009, conforme os cálculos da contadoria judicial, que foram elaborados com base na Resolução 242/2001 e com juros de 12% ao ano, a partir da citação, respeitando-se a prescrição quinquenal. Estão as partes desoneradas do pagamento de custas processuais, de honorários de advogado e de outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, formulado pela parte autora. Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício precatório. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.63.01.136360-8 - FRANCISCO MANUEL DOS SANTOS (ADV. SP130155 - ELISABETH TRUGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Destarte, expendidos os fundamentos legais, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar o INSS a pagar ao autor Francisco Manuel dos Santos as diferenças advindas da revisão da renda mensal inicial - RMI do benefício previdenciário da parte autora, por meio da aplicação do índice integral de correção monetária correspondente a variação percentual de 39,67%, referente ao IRSM, relativo ao mês de fevereiro de 1994, aos salários-de-contribuição anteriores a março de 1994, a partir da DIB em 29/11/1995 até 30/10/2007, data em que o INSS revisou o benefício do autor em razão da mesma revisão, no valor de R\$ 42.559,96 (QUARENTA E DOIS MIL QUINHENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS), segundo cálculos da Contadoria Judicial, obedecida a prescrição quinquenal.

Com o trânsito em julgado expeça-se precatório.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se

2008.63.01.044528-0 - SEVERINA SOARES DO VALE (ADV. SP243266 - MAGDA ARAUJO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido formulado pela parte autora SEVERINA SOARES DO VALE, e extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC. Providencie o INSS o pagamento do benefício de auxílio-doença no período de 9.3.2008 a 28.5.2009, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o trânsito em julgado, no valor de R\$ 7.163,76 (SETE MIL CENTO E SESSENTA E TRÊS REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS) - competência de maio de 2009. Após o trânsito em julgado expeça-se RPV (Requisição de Pequeno Valor). Sem custas e honorários nesta instância. Defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.  
P.R.I.

2008.63.01.043322-7 - LUCIBENE DA SILVA DE JESUS (ADV. SP153878 - HUGO LUIZ TOCHETTO e ADV. SP254489 - ALEX DO NASCIMENTO CAPUCHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido formulado pela parte autora LUCIBENE DA SILVA DE JESUS, e extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC. Providencie o INSS o pagamento do benefício de auxílio-doença no período de 27.5.2008 a 24.5.2009, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o trânsito em julgado, no valor de R\$ 10.746,03 (DEZ MIL SETECENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E TRÊS CENTAVOS) - competência de maio de 2009. Após o trânsito em julgado expeça-se RPV (Requisição de Pequeno Valor). Sem custas e honorários nesta instância. Defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.  
P.R.I.

2008.63.01.047806-5 - RAMON ROBERTO HERNANDES GARCIA (ADV. SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido, resolvendo o mérito com amparo no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a implantar o benefício de aposentadoria por invalidez em favor do autor RAMON ROBERTO HERNANDES GARCIA, com DIB no dia 16/01/09, sendo a renda mensal atual correspondente a R\$1.717,42 (UM MIL SETECENTOS E DEZESSETE REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS), para a competência de abril de 2009. Outrossim, condeno o réu ao pagamento dos atrasados, no importe de R\$ 6.199,37 (SEIS MIL CENTO E NOVENTA E NOVE REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS), montante que inclui atualização e juros até maio de 2009, conforme apurado pela Contadoria Judicial. Presente a prova inequívoca dos requisitos necessários à concessão do benefício pretendido, bem como o fundado receio de dano irreparável, que resulta do caráter alimentar do benefício postulado, DEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela, determinando ao INSS a implantação do benefício de aposentadoria por invalidez ao autor no prazo de 30 dias, sob pena de multa diária de R\$ 10,00. Oficie-se com urgência. Sem custas e honorários advocatícios. Concedo a justiça gratuita. Transitada em julgada, expeça-se ofício requisitório.  
P.R.I.

2007.63.01.052322-4 - RICARDO DE TOLEDO BARRETO (ADV. SP220411A - FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) . Assim sendo, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para reconhecer a inexistência de relação jurídica que obrigue a parte autora a recolher imposto de renda sobre as férias indenizadas, acrescidas de 1/3, consoante fundamentação, fazendo jus à restituição do tributo num total de R\$ 870,30 (OITOCENTOS E SETENTA REAIS E TRINTA CENTAVOS) , em abril de 2009.

Sem condenação em honorários advocatícios e custas processuais. Publique-se. Registre. Intimem-se.

2007.63.01.044974-7 - CLAUDIA REGINA CAMARA (ADV. SP247380 - IAN BUGMANN RAMOS) X UNIÃO FEDERAL

(PFN) . Do exposto, conheço os Embargos e declaro, pois, a sentença, para acrescer à sentença a seguinte determinação:

"Concedo à parte os benefícios da gratuidade da justiça".

No mais, persiste a sentença tal qual lançada.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.023014-6 - MARCIA REGINA CARNEIRO MAIA (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido e

condeno o INSS ao pagamento dos valores devidos no importe de R\$ 928,37 ( novecentos e vinte e oito reais e trinta e sete centavos), relativos ao período de 25/02/2008 a 25/03/08 após o trânsito em julgado.

Sem condenação em honorários.

Publicada em audiência, saem os presentes intimados.

Fica a parte autora ciente de que, caso queira recorrer da presente sentença, deverá constituir advogado ou, se não tiver condições financeiras de contratar um, dirigir-se à Defensoria Pública da União, localizada na Rua Fernando de Albuquerque, nº 155 - Consolação, se possível, no prazo de 02 (dois dias), no horário das 8:30 às 12:00 horas. Consigno que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Registre-se. Intime-se. Oficie-se.

2007.63.01.028241-5 - GILDA MARIA DE SOUZA ALVES (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o

pedido da autora, para conceder em seu favor o restabelecimento do benefício de auxílio-doença Nº 570.284.217-7, com renda mensal inicial de R\$ 872,99 (oitocentos e setenta e dois reais e noventa e nove centavos), para o período de 25/07/2007 a 01/02/2008, perfazendo o montante de R\$ 8.358,45 (oito mil, trezentos e cinquenta e oito reais e quarenta e cinco centavos), atualizado até maio/2009, conforme parecer da contadoria judicial.

Sem condenação em honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oficie-se.

2005.63.01.336246-2 - RENILDA GOMES DA SILVA (ADV. SP112397 - ANTONIO FERNANDES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE

PROCEDENTE o pedido de Renilda Gomes da Silva, condenando o INSS a restabelecer o benefício de pensão por morte NB: 21/50.071.995-0, desde a cessação indevida em 10/81. Condeno, ainda, o INSS ao pagamento dos valores em atraso no valor de R\$ 21.667,47 (VINTE E UM MIL SEISCENTOS E SESSENTA E SETE REAIS E QUARENTA E

SETE CENTAVOS), atualizados até maio de 2009, respeitada a prescrição quinquenal, tem a autora direito a receber o período de 13/08/91 a 28/03/95.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2007.63.01.031682-6 - ESTEFANIA STIGAR (ADV. SP117155 - JOIR DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, julgo parcialmente procedente o pedido da autora, para condenar o INSS ao pagamento dos valores em atraso no importe de R\$ 17.226,47 (DEZESSETE MIL DUZENTOS E VINTE E SEIS REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS), atualizados até maio de 2009, conforme parecer da contadoria judicial.

Sem condenação em honorários.

Intimem-se as partes para ciência desta decisão.

P.R.I.

2008.63.01.035037-1 - ADAILSON ANTUNES ABRANTES (ADV. SP208021 - ROBSON MARQUES ALVES e ADV.

SP227942 - ADRIANO DE SOUZA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Diante do exposto, dou por resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO

PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por ADAILSON ANTUNES ABRANTES, para o fim condenar o

INSS a:

a) conceder em favor do segurado o benefício de auxílio-doença identificado pelo NB 31/530.459.218-9, com renda mensal inicial de R\$ 925,47 (NOVECIENTOS E VINTE E CINCO REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS) ;

b) manter o benefício ora concedido até que perícia médica a cargo da autarquia constate a recuperação da capacidade laborativa da parte autora ou, diversamente, justifique a conversão do auxílio-doença em aposentadoria por invalidez;

c) após o trânsito em julgado, pagar as parcelas vencidas entre a data de início do benefício (DIB) e a data de início do pagamento administrativo (DIP). Consoante cálculos elaborados pela contadoria, as prestações vencidas perfazem o total

de R\$ 8.058,63 (OITO MIL CINQUENTA E OITO REAIS E SESSENTA E TRÊS CENTAVOS) até a competência de maio

de 2009, com atualização para o mesmo mês, descontados os valores recebidos a título de auxílio-doença referentes ao NB. 31/532.896.155-9, de 20.10.2008 a 01.03.2009.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Tendo em vista a natureza alimentar do benefício pleiteado e levando em conta o poder cautelar do juiz, antecipo os efeitos da tutela jurisdicional, com fulcro nos artigos 4º da Lei nº 10.259/01 c.c. 273 e 461 do Código de Processo Civil, para determinar à autarquia a concessão do benefício e pagamento das prestações vincendas. A presente medida não inclui o pagamento de atrasados.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se. Oficie-se ao INSS para que cumpra a medida antecipatória de tutela em 45 dias.

2004.61.84.277432-0 - NELSON DE FIGUEIREDO (ADV. SP210062 - DÉBORAH ANNUNZIATO e ADV. SP210061 -

DEBORA PESSOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isso posto, julgo parcialmente procedente o pedido, para condenar o INSS a proceder à revisão do benefício do autor mediante a aplicação do índice de IRSM referente a fevereiro de 1994 aos salários de contribuição anteriores a março de 1994, resultando numa renda mensal inicial de R\$ 227,19, valor já apurado e revisto administrativamente a partir de novembro de

2004. Condeno o réu, ademais, no pagamento dos valores devidos em atraso, obedecida a prescrição quinquenal, no montante de R\$ 10.742,62 (DEZ MIL SETECENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E SESSENTA E DOIS CENTAVOS)

, atualizado até maio de 2009.

Sem custas na presente instância, nos termos nos termos do artigo 55, da Lei 9.099/95, c.c. o artigo 1º da Lei nº 10.259/01.

P.R.I.

2008.63.01.005045-4 - SEVERINA MARIA DA SILVA (ADV. SP176872 - JÊNIFFER GOMES BARRETO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido na inicial, para condenar o INSS na obrigação de fazer consistente em implantar e pagar à autora o benefício assistencial de prestação continuada de um salário mínimo, previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição da República,

e instituído pela Lei nº 8.742, de 07.12.93, com DIB em 14/02/2009.

Considerando a natureza alimentar do benefício, bem como das privações econômicas que enfrenta a autora, concedo medida liminar para determinar a implantação e pagamento do benefício assistencial no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Condeno também o INSS no pagamento dos atrasados, que totalizam R\$ 1.689,39 (UM MIL SEISCENTOS E OITENTA E



NOVE REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS), atualizados em maio de 2009. Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.002142-9 - NILSON REIS DE ALMEIDA (ADV. SP091483 - PAULO ROBERTO INOCENCIO e ADV. SP251879 - BENIGNA GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o

exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial para determinar ao INSS o restabelecimento do benefício de auxílio doença (NB 31/128.938.408-5), em favor do autor, NILSON REIS DE ALMEIDA,

a partir de sua suspensão em 10/01/2008, sendo a RMI fixada em R\$ 1.421,01 e a renda mensal atual correspondente a R\$ 2.088,35 (dois mil, oitenta e oito reais e trinta e cinco centavos), para a competência de maio de 2009. No que tange ao pedido de concessão de aposentadoria por invalidez, a ação é improcedente.

Tendo em vista a natureza alimentar do benefício pleiteado bem como levando em conta o poder cautelar do juiz, antecipo

os efeitos da tutela, com fulcro nos artigos 273 e 461 do Código de Processo Civil, determinando à autarquia o imediato restabelecimento do benefício de auxílio doença, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de imposição das medidas legais pertinentes. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento de atrasados.

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento das parcelas em atraso, no importe de R\$ 39.120,95 (trinta e nove mil, cento e vinte reais e noventa e cinco centavos), atualizadas até maio de 2009, conforme apurado pela Contadoria Judicial, considerando, ainda, que o valor das parcelas vencidas e vincendas do benefício em tela não ultrapassavam o limite de alçada do Juizado quando do ajuizamento do feito.

Ante a natureza do benefício concedido deve o autor comparecer ao INSS para as reavaliações médicas pertinentes sempre que comunicado, sob pena de suspensão do benefício.

Sem custas e honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oficie-se.

2007.63.01.076150-0 - MANOEL FARIAS NETO (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o

pedido da parte autora - Manoel Farias Neto - para determinar a manutenção do benefício de auxílio doença.

Considerando-se o caráter alimentar do benefício, mantenho a antecipação dos efeitos da tutela, não podendo o INSS, simplesmente, cessar o benefício ora concedido, sem submeter o autor a nova perícia.

Intimem-se as partes. Oficie-se.

2008.63.01.002045-0 - JOSE EDMILSON ALVES (ADV. SP237476 - CLEBER NOGUEIRA BARBOSA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O

PEDIDO formulado na inicial, determinando ao INSS a implantação do benefício de auxílio acidente, em favor do autor,

JOSE EDMILSON ALVES, a partir do dia seguinte ao da cessação do auxílio doença (08/08/2007), nos termos do § 2º do artigo 86 da Lei nº 8.213/91, resultando em RMI de R\$ 382,67, sendo a renda mensal atual correspondente a R\$ 427,46 (quatrocentos e vinte e sete reais e quarenta e seis centavos), para a competência de maio de 2009. No que tange ao pedido de concessão de aposentadoria por invalidez, a ação é improcedente.

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento das parcelas em atraso, no importe de R\$ 10.711,89 (dez mil, setecentos e onze reais e oitenta e nove centavos), atualizadas até maio de 2009, conforme apurado pela Contadoria Judicial.

Sem custas e honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.01.034570-3 - DILMA MARIA PEREIRA (ADV. SP085155 - CLOVIS LOPES DE ARRUDA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido, resolvendo o mérito com amparo no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a

implantar o benefício de aposentadoria por invalidez em favor da autora DILMA MARIA PEREIRA, com DIB no dia 24/11/08, sendo a renda mensal atual correspondente a R\$ 628,29 (SEISCENTOS E VINTE E OITO REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS), para a competência de abril de 2009. Outrossim, condeno o réu ao pagamento dos atrasados, no importe de R\$ 4.098,55 (QUATRO MIL NOVENTA E OITO REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS), montante que inclui atualização e juros até maio de 2009. Presente a prova inequívoca dos requisitos necessários à concessão do benefício pretendido, bem como o fundado receio de dano irreparável, que resulta do caráter alimentar do benefício postulado, DEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela, determinando ao INSS a implantação do benefício de aposentadoria por invalidez à autora, no prazo de 30 dias, sob pena de multa diária de R\$ 10,00. Oficie-se com urgência. Sem custas e honorários advocatícios. Concedo a justiça gratuita. Transitada em julgada, expeça-se ofício requisitório. P.R.I.

2007.63.01.041102-1 - LAURA GAMBARDELA (ADV. SP220411A - FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS) X UNIÃO FEDERAL (PFN). Assim sendo, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para reconhecer a inexistência de relação jurídica que obrigue a parte autora a recolher imposto de renda sobre as férias indenizadas, acrescidas de 1/3, consoante fundamentação, fazendo jus à restituição do tributo num total de R\$ 2.206,51 (DOIS MIL DUZENTOS E SEIS REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS), em março de 2009.

Sem condenação em honorários advocatícios e custas processuais. Publique-se. Registre. Intimem-se.

2007.63.01.050328-6 - MARIA DE LOURDES DA SILVA (ADV. SP238733 - VIVIAN ELMAUER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). Diante do exposto, com fulcro no art. 269, I, CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido ajuizado pela autora MARIA DE LOURDES DA SILVA, para lhe assegurar o direito ao benefício assistencial, condenando o INSS a implantá-lo com DIB em 13/09/2007 (data da visita domiciliar que embasou o estudo social), com RMI e renda mensal no valor de um salário mínimo. Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das importâncias vencidas, no valor de R\$ 9.948,91 (NOVE MIL NOVECENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS), atualizado até junho de 2009, conforme apurado pela Contadoria Judicial. Diante da natureza alimentar do benefício, concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para o benefício seja implantado pelo INSS no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, independentemente do trânsito em julgado. Oficie-se para cumprimento. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento das diferenças vencidas, que deverá ser efetuado após o trânsito em julgado. Sem custas e honorários advocatícios na forma da lei. P.R.I.O.

2007.63.01.087422-7 - LUCAS GOMES DE SOUZA (ADV. SP186161 - ALEXANDRE CALVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido da parte autora - Lucas Gomes de Souza - para determinar a concessão do benefício aposentadoria por invalidez a partir de 19.07.2007, com renda mensal atual de R\$ 1.034,71, para maio/2009, e a condenação do INSS ao pagamento dos atrasados, no importe de R\$ 8.319,85, atualizados até maio/2009, conforme parecer da contadoria judicial. Considerando-se o caráter alimentar do benefício, concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para que o benefício seja implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco dias). Após o trânsito em julgado, expeça-se o requisitório. Intimem-se as partes.

2008.63.01.023225-8 - RENATA VALLETTA BATAN (ADV. SP197251 - VANTUIR DUARTE CLARINDO RUSSO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, julgo parcialmente procedente o

pedido da autora, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil e condeno o INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença (NB 31/523.711.999-5) a partir da data da cessação deste benefício, ocorrida em 29/03/2008, com renda mensal atual de R\$ 2.240,19 (DOIS MIL DUZENTOS E QUARENTA REAIS E DEZENOVE CENTAVOS) , competência de maio/2009.

Condeno, ainda o INSS no pagamento dos atrasados no importe de R\$ 14.756,79 (QUATORZE MIL SETECENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS), atualizados até maio de 2009, já descontados os valores recebidos pelo benefício NB 31/530.875.625-9, conforme parecer da Contadoria que passa a fazer parte da presente.

Após o trânsito em julgado expeça-se RPV (Requisição de Pequeno Valor).

Sem honorários nem custas nesta instância.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do da Lei n.º 1.060/50, com alteração dada pela Lei nº 7.510 de 04/07/1986.

P.R.I. Oficie-se o INSS ante a tutela antecipada ora concedida.

2007.63.01.071002-4 - JOSE EDUARDO DA SILVA (ADV. SP073986 - MARIA LUISA ALVES DA COSTA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, concedo a liminar e julgo parcialmente procedente o pedido formulado pelo autor JOSÉ EDUARDO DA SILVA, e extingo o processo com julgamento do mérito,

nos termos do artigo 269, inciso I do CPC. Providencie o INSS a implantação do benefício auxílio-doença em 15/03/2008, com RMI (renda mensal inicial) em R\$ 1.719,34 e renda mensal atual de R\$ 1.821,12 (UM MIL OITOCENTOS E VINTE E UM REAIS E DOZE CENTAVOS), competência de maio de 2009, no prazo de 45 (quarenta e

cinco) dias, ante a liminar ora concedida. Condeno o INSS ao pagamento dos atrasados desde 15/08/2008, no valor de R\$ 29.432,04 (VINTE E NOVE MIL QUATROCENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E QUATRO CENTAVOS), competência de maio de 2009.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício precatório. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância. Defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Oficie-se com urgência ao inss para implantação imediata do benefício auxílio-doença, ante a liminar ora concedida, informando que o benefício poderá ser cessado em 04/09/2009, ante a necessidade de reavaliação, ficando a parte autora ciente de que poderá formular novo requerimento administrativo caso a incapacidade persista.

P.R.I.

2008.63.01.011811-5 - SUELI GOMES DE CARVALHO VIEIRA (ADV. SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial para determinar ao INSS o restabelecimento do benefício de auxílio doença (NB 31/135.958.699-4), em favor da autora, SUELI GOMES DE CARVALHO VIEIRA, a partir de sua suspensão

em 17/08/2007, sendo a RMI fixada em R\$ 333,18 e a renda mensal atual correspondente a R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), para a competência de abril de 2009. No que tange ao pedido de concessão de aposentadoria por invalidez, a ação é improcedente.

Tendo em vista a natureza alimentar do benefício pleiteado bem como levando em conta o poder cautelar do juiz, antecipo

os efeitos da tutela, com fulcro nos artigos 273 e 461 do Código de Processo Civil, determinando à autarquia o imediato restabelecimento do benefício de auxílio doença, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de imposição das medidas legais pertinentes. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento de atrasados.

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento das parcelas em atraso, no importe de R\$ 10.197,99 (dez mil, cento e noventa e sete reais e noventa e nove centavos), atualizadas até maio de 2009, conforme apurado pela Contadoria Judicial.

Ante a natureza do benefício concedido deve a autora comparecer ao INSS para as reavaliações médicas pertinentes sempre que comunicada, sob pena de suspensão do benefício.

Sem custas e honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oficie-se.

2008.63.01.021098-6 - AMADEO MOREIRA GARRIDO (ADV. SP202273 - LUIZA CHIYEMI HIRAKAWA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, procedente o pedido da parte autora, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil, para o fim de condenar o INSS a implantar o adicional de 25% no benefício aposentadoria por invalidez atualmente recebido por Amadeo Moreira Garrido, desde 09.05.08, que resulta em acréscimo mensal de R\$ 116,25 (CENTO E DEZESSEIS REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS), passando a prestação da aposentadoria por invalidez ao valor de R\$ 581,25 (QUINHENTOS E OITENTA E UM REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS), competência de maio/2009. Condeno, ainda o INSS no pagamento dos atrasados no importe de R\$ 1.617,24 (UM MIL SEISCENTOS E DEZESSETE REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS), atualizados até maio de 2009, conforme parecer da Contadoria que passa a fazer parte da presente. Após o trânsito em julgado expeça-se RPV (Requisição de Pequeno Valor). Sem honorários nem custas nesta instância. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei n.º 1.060/50, com alteração dada pela Lei n.º 7.510 de 04/07/1986. P.R.I.oficie-se o INSS ante a tutela antecipada ora concedida.

2007.63.01.043310-7 - JOZELINA MARIA DA LUZ (ADV. SP218574 - DANIELA MONTEZEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ; EDILAINÉ LUZ DE LIMA . Por fim, entendo que os requisitos para a medida de urgência, nesta fase processual, se revelam presentes, notadamente em razão do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (ausência de renda para a subsistência da parte autora) e a verossimilhança das alegações (presença de todos os requisitos para a percepção do benefício), razão pela qual, com fulcro no artigo 4º da Lei federal n.º 10.259/2001, CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA, determinando que o INSS proceda à inclusão da autora na classe de dependente do segurado falecido, concedendo-lhe o benefício de pensão por morte.

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela autora, reconhecendo sua qualidade de dependente em relação ao segurado Antonio Paulino de Lima para fins previdenciários, determinando que o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS proceda à sua inclusão na classe de dependente e conceda, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, o benefício de pensão por morte também em seu nome, a contar da data do ajuizamento da ação (04/06/2007).

Contudo, tendo em vista que a autora é representante de sua filha Edilaine no recebimento do benefício desde sua concessão, tendo por ela recebido os valores respectivos, entendo que nada há para ser recebido por ela a título de atrasados, devendo apenas ser incluída na classe de dependentes, conforme já explicitado.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.061270-1 - VALMOR ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP243266 - MAGDA ARAUJO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido da parte autora, para condenar o INSS a implantar o benefício de auxílio-doença a VALMOR ALVES DE OLIVEIRA, com DIB em 29.01.2007, com RMI no valor de R\$ 556,02 (QUINHENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E DOIS CENTAVOS) e RMA no valor de R\$ 626,78 (SEISCENTOS E VINTE E SEIS REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS), para maio de 2009.

Extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a

imediate

implantação do benefício à parte autora, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. O benefício deverá ser mantido pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da perícia médica em Juízo, em 06.06.2008. Oficie-se.

Condeno o INSS ao pagamento das prestações vencidas no curso da ação, num total de R\$ 18.309,67 (DEZOITO MIL TREZENTOS E NOVE REAIS E SESENTA E SETE CENTAVOS), atualizados até maio de 2009.

Deverá a parte autora ser reavaliada no prazo de 12 (doze) meses, a contar da data do laudo confeccionado perante este Juizado Especial.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. NADA MAIS.

2008.63.01.001064-0 - JOSE DE ASSIS SOBRINHO (ADV. SP253815 - ANNA PAULA RODRIGUES MOUCO e ADV.

SP999999 - SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto,

JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial, determinando ao INSS o restabelecimento do benefício de auxílio

doença (NB 31/126.826.183-9), em favor do autor, JOSE DE ASSIS SOBRINHO, a partir de sua suspensão em 31/03/2007, bem como sua conversão em aposentadoria por invalidez a partir de 11/12/2008 (data da realização da perícia judicial), sendo a RMI fixada em R\$ 574,13 e a renda mensal atual correspondente a R\$ 872,89 (oitocentos e setenta e dois reais e oitenta e nove centavos), para a competência de maio de 2009.

Tendo em vista a natureza alimentar do benefício pleiteado bem como levando em conta o poder cautelar do juiz, antecipo

os efeitos da tutela, com fulcro nos artigos 273 e 461 do Código de Processo Civil, determinando à autarquia a imediata implantação do benefício de aposentadoria por invalidez, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de imposição das sanções cabíveis. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento de atrasados.

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento das parcelas em atraso, no importe de R\$ 24.304,60 (vinte e quatro mil, trezentos

e quatro reais e sessenta centavos), atualizadas até maio de 2009, conforme apurado pela Contadoria Judicial.

Sem custas e honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oficie-se.

2008.63.01.001421-8 - MARISA DE SOUZA REA (ADV. SP221566 - ANDRÉ LUIZ AUGUSTO COELHO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo procedente o pedido da parte autora - Marisa de Souza Rea - para determinar a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez, a partir de 09.04.2005, com renda mensal atual no valor de R\$ 854,76, para maio/2009, e a condenação do INSS ao pagamento dos atrasados, no importe de R\$ 6.115,44, atualizados até maio/2009, descontando-se os valores pagos relativamente ao benefício de auxílio doença NB 502.478.198-4, conforme parecer da contadoria judicial.

Considerando-se o caráter alimentar do benefício, mantenho a antecipação dos efeitos da tutela.

Após o trânsito em julgado, expeça-se o requisitório.

Intimem-se as partes.

2008.63.01.024627-0 - MARIO LUIS ALVARES DOS SANTOS (ADV. SP206902 - CARLOS CESAR GELK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, julgo procedente o pedido da parte

autora, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil para o fim de condenar o INSS ao restabelecimento do auxílio-doença NB/31-570.353.190-6, desde a data de sua cessação em 03/09/07 e à sua conversão em aposentadoria por invalidez desde a data do laudo 12/11/2008, com renda mensal atual de R\$ 499,63 (QUATROCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E SESENTA E TRÊS CENTAVOS), competência de maio/2009.

Condeno, ainda o INSS no pagamento dos atrasados no importe de R\$ 10.579,87 (DEZ MIL QUINHENTOS E SETENTA

E NOVE REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS), atualizados até maio de 2009, conforme parecer da Contadoria que

passa a fazer parte da presente.

Após o trânsito em julgado expeça-se RPV (Requisição de Pequeno Valor).

Sem honorários nem custas nesta instância.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do da Lei n.º 1.060/50, com alteração dada pela Lei nº 7.510 de 04/07/1986.

P.R.I. Oficie-se ao INSS ante a tutela antecipada ora concedida.

2008.63.01.043298-3 - VERA LUCIA DA SILVA CASTRO (ADV. SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO e ADV.

SP237297 - CAMILA PEREIRA RIBEIRO ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para determinar ao INSS a concessão do benefício de auxílio-doença

desde 02/07/08 (data do requerimento administrativo) até 13/01/2009 e sua conversão em aposentadoria por invalidez a VERA LUCIA DA SILVA CASTRO, a partir 14/01/2009, com renda mensal atual no valor de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS), para abril de 2009.

Condene, ainda, o INSS ao pagamento dos valores atrasados no valor de R\$ 4.134,40 (QUATRO MIL CENTO E TRINTA E QUATRO REAIS E QUARENTA CENTAVOS) , atualizados até maio de 2009.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de

a obrigação de fazer contida nesta sentença seja cumprida apenas após o trânsito em julgado da sentença. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL o restabelecimento do benefício da autora no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se.

Sem custas e honorários advocatícios.

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita.

P.R.I

2008.63.01.043080-9 - VANDERLEI MASCARENHAS DA SILVA (ADV. SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo procedente o pedido formulado pela parte autora VANDERLEI MASCARENHAS DA SILVA, e extingo o processo com julgamento do mérito,

nos termos do artigo 269, inciso I do CPC. Condene o INSS a pagar os valores referente ao restabelecimento do benefício

auxílio-doença (NB 31/504.097.018-4) desde 27/02/2007 (dia seguinte à sua cessação) até 26/04/2007 (dia anterior à concessão do benefício auxílio-doença NB 31/570.487.479-3), no prazo de 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado,

sendo os atrasados no valor de R\$ 5.116,27 (CINCO MIL CENTO E DEZESSEIS REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS)

- competência de maio de 2009. Após o trânsito em julgado expeça-se RPV (Requisição de Pequeno Valor). Sem custas e

honorários nesta instância. Defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

P.R.I.

2005.63.01.049825-7 - MARILDE DA GLORIA MELO PIRES (ADV. SP157459 - DANIELA BOTTURA B. CAVALHEIRO

COLOMBO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, ACOELHO os presentes

embargos de declaração para, suprimindo a omissão apontada, JULGAR PROCEDENTE o pedido da autora MARILDE DA

GLÓRIA MELO PIRES, no que toca à correção do benefício que deu origem à sua pensão pela aplicação da ORTN, com

reflexos no seu benefício. Assim, condene o INSS a revisar a aposentadoria especial 46/070.984.765-3 (DIB 22/12/1982), pela aplicação da ORTN (Lei 6.423/77), cuja RMI resta fixada em Cr\$ 105.120,37 e a renda mensal da pensão da autora (21/048.022.060-3) passe para R\$ 906,87 (NOVECIENTOS E SEIS REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS), para abril de 2009.

Condene o INSS, ainda, ao pagamento das diferenças vencidas, no total de R\$ 33.063,77 (TRINTA E TRÊS MIL SESSENTA E TRÊS REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS), atualizado até maio de 2009, consoante cálculos da contadoria judicial, verificando que o valor da causa, quando do ajuizamento do feito, não ultrapassou o limite de alçada do juízo.

Após o trânsito em julgado, oficie-se ao INSS para que revise o benefício consoante acima determinado, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, bem como pague-se o valor das diferenças vencidas.

P.R.I.

2007.63.01.028897-1 - FRANCISCO OLIVAR SEVERINO (ADV. SP083016 - MARCOS ABRIL HERRERA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido da inicial,

para determinar à parte ré que considere como data do início do benefício do auxílio-doença em comento a data de 03/10/2002, diante da constatação da incapacidade da autora à época, e proceda ao pagamento do montante de R\$ 9.041,06 (NOVE MIL QUARENTA E UM REAIS E SEIS CENTAVOS) , a título de atrasados referentes ao período de

03/10/2002 a 28/01/2003, atualizado até janeiro de 2009.

Sem custas e honorários neste grau de jurisdição.

Intimem-se as partes. Nada mais.

2008.63.01.041960-7 - EDSON RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP153878 - HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo procedente o pedido da parte autora - Edson Rodrigues da Silva -, para determinar o restabelecimento em seu favor do benefício de auxílio doença (NB 514.502.481-5), com renda mensal atual no valor de R\$ 1.609,18, atualizada para maio/2009.

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento dos atrasados, no importe de R\$ 23.770,41, atualizados até maio/2009, descontados os valores recebidos no NB 531.612.273-5, conforme parecer da contadoria judicial.

Considerando-se o caráter alimentar do benefício, concedo, de ofício, a antecipação dos efeitos da tutela, para que o benefício de auxílio doença seja implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco dias).

Após o trânsito em julgado, expeça-se o requisitório.

Intimem-se as partes. Oficie-se.

2008.63.01.039647-4 - JOSE EDSON APOLINARIO DA SILVA (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, julgo procedente o

pedido da parte autora, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil para o fim de condenar o INSS ao restabelecimento do auxílio-doença NB/31-502.642.521-2, desde a data de sua cessação em 30/04/08 e à sua conversão em aposentadoria por invalidez desde a data da realização do laudo em 24/10/08, com renda mensal atual de R\$ 926,98 (NOVECIENTOS E VINTE E SEIS REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS), competência maio/2009. Condeno ainda o INSS no pagamento dos atrasados no importe de R\$ 11.997,68 (ONZE MIL NOVECIENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS) atualizados até maio de 2009, conforme parecer da Contadoria que passa a fazer parte da presente.

Após o trânsito em julgado expeça-se RPV (Requisição de Pequeno Valor).

Sem honorários nem custas nesta instância.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do da Lei n.º 1.060/50, com alteração dada pela Lei nº 7.510 de 04/07/1986.

P.R.I. Oficie-se o INSS ante a tutela antecipada ora concedida.

2007.63.01.040589-6 - ANDREA FERREIRA DE MENEZES (ADV. SP117155 - JOIR DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Destarte, JULGO PROCEDENTE o pedido, com

resolução de mérito, nos termos artigo 269, I, do Código de Processo Civil, pelo que CONDENO o INSS a pagar à autora,

ANDREA FERREIRA DE MENEZES, o valor dos atrasados do benefício, NB 21/145.958.265-6, do período de 12.06.2003 a 30.11.2004, devidamente corrigidos e com juros de mora de 1% ao mês desde a citação, totalizando R\$ 4.478,23 (QUATRO MIL QUATROCENTOS E SETENTA E OITO REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS), já descontados

os valores pagos administrativamente pelo INSS, atualizados até maio de 2009, conforme cálculos da contadoria judicial

que passam a ser integrantes desta.

Sem custas e honorários nesta instância judiciária.

Com o trânsito em julgado expeça-se ofício requisitório.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2008.63.01.041634-5 - APARECIDO ROBERTO CAETANO (ADV. SP114262 - RITA DE CASSIA KUYUMDJIAN BUONO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e julgo extinto o processo com julgamento do mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, condenando o INSS a restabelecer o auxílio-doença, NB: 31/518.908.364-7, desde a cessação indevida em 30/05/2008, em favor do autor, Aparecido Roberto Caetano, descontando-se os valores recebidos em razão do benefício, NB: 31/531.386.774-8, convertendo-se em aposentadoria por invalidez em 26/08/2008, data do ajuizamento da ação, com renda para abril de 2009 de R\$ 1.877,86 (UM MIL OITOCENTOS E SETENTA E SETE REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS).

Condeno, ainda, o INSS a pagar as parcelas em atraso que somam R\$ 7.833,44 (SETE MIL OITOCENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS), atualizados até abril de 2009.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Concedo a tutela antecipada, eis que em cognição plena foi reconhecido o direito da parte autora à percepção do benefício, e a situação de saúde da parte autora a impede de trabalhar e de prover o próprio sustento, pelo que DETERMINO que o INSS implante o benefício de aposentadoria por invalidez no prazo improrrogável de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de serem tomadas medidas legais cabíveis.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório para pagamento dos valores em atraso.

Oficie-se para implantação do benefício.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se.

2007.63.01.079473-6 - ELDA DANTES DINIZ (ADV. SP153998 - AMAURI SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, acolho os embargos de declaração para apreciar a preliminar de decadência aventada em contestação, rejeitando-a pela fundamentação acima exposta. Mantenho a r. sentença em todos os seus demais termos.

2008.63.01.002909-0 - ALDERITO BRITO DA SILVA (ADV. SP210990 - WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo procedente o pedido da parte autora - Alderito Brito da Silva - para determinar a conversão do benefício de auxílio doença em aposentadoria por invalidez, a partir de 16.11.2005, com renda mensal atual de R\$ 822,16, para maio/2009, e a condenar o INSS ao pagamento dos atrasados, no importe de R\$ 27.127,61, atualizados até maio/2009, descontando-se os valores pagos administrativamente, conforme parecer da contadoria judicial. Considerando-se o caráter alimentar do benefício, concedo, de ofício, a antecipação dos efeitos da tutela, para que o benefício de aposentadoria por invalidez seja implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco dias). Após o trânsito em julgado, expeça-se o requisitório. Intimem-se as partes.

2008.63.01.005231-1 - JOEL FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP215502 - CRISTIANE GENÉSIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Por derradeiro, entendo que os requisitos para a medida de urgência, nesta fase processual, estão presentes, notadamente em razão do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (ausência de renda para a subsistência), e a verossimilhança das alegações (presença de todos os requisitos para a percepção do benefício), razão pela qual, com fulcro no artigo 4º da Lei federal nº 10.259/2001, CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA, determinando a implantação da aposentadoria por tempo de serviço/contribuição em prol do autor, no prazo improrrogável de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de expedição de ofício ao Ministério Público Federal para apuração de responsabilidade.

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por JOEL FERREIRA DE SOUZA, condenando o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a:



a) reconhecer os períodos de 09/06/1978 a 31/12/1979 e de 18/12/1981 a 01/12/1997; convertendo-os em tempo comum, conforme já explicitado;

b) implantar o benefício de aposentadoria por tempo de serviço/contribuição do autor, a contar do ajuizamento da ação (11/02/2008), com coeficiente de 76% (setenta e seis por cento), e renda mensal inicial de R\$1.603,64 (um mil, seiscentos e três reais e sessenta e quatro centavos), que evoluída perfaz uma renda mensal atual de R\$ 2.049,39 (dois mil, quarenta e nove reais e trinta e nove centavos) para maio de 2009;

c) a pagar os valores em atraso (parcelas vencidas), no total de R\$ 36.629,92 (trinta e seis mil, seiscentos e vinte e seis reais e noventa e dois centavos), atualizados até junho de 2009.

Ressalto que os cálculos para a fixação dos valores acima foram elaborados pela Contadoria desse Juizado Especial Federal, com base na Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal (publicada no DOU, de 05/07/2007, página 123), passando a ser partes integrantes da presente sentença.

Oficie-se ao INSS para que efetue a implantação e pagamento do benefício em favor do autor, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de expedição de ofício ao Ministério Público Federal para apuração de responsabilidade do servidor.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório visando ao pagamento dos valores atrasados, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de seqüestro, em nome do autor.

Sem custas e honorários advocatícios nessa instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.63.01.191438-8 - JOAQUIM MARCILIO DUARTE (ADV. SP208091 - ERON DA SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo procedente o pedido, extinguindo o feito com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC. Condeno o INSS a alterar o benefício de aposentadoria por invalidez do autor JOAQUIM MARCÍLIO DUARTE com DIB em 01/09/1993, para que conste a renda mensal inicial o valor de Cr\$14.862,39. Condeno o INSS a pagar os atrasados no valor de R\$ 10.820,08 (DEZ MIL OITOCENTOS E VINTE REAIS E OITO CENTAVOS), competência de maio de 2009, no prazo de 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado. Após o trânsito em julgado, expeça-se RPV. Sem custas e honorários advocatícios. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita formulada pela parte autora.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.63.01.209888-0 - AUREA FRANCISCO RODRIGUES (ADV. SP226332 - RONALDO SIMÕES DE OLIVEIRA e ADV. SP063727 - ADAO APARECIDO MENDES BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para condenar o INSS ao cumprimento da obrigação de pagar os valores relativos às prestações vencidas até esta data no montante de R\$ 1.123,12 (UM MIL CENTO E VINTE E TRÊS REAIS E DOZE CENTAVOS) atualizados até o mês de maio de 2009, conforme os cálculos da contadoria judicial, cuja planilha passa a integrar a presente sentença. Sem custas e honorários nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.01.039324-2 - RAIMUNDO ALMEIDA FERREIRA (ADV. SP137828 - MARCIA RAMIREZ D'OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e julgo extinto o processo com julgamento do mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, condenando o INSS a restabelecer o auxílio-doença NB31/515.015.763-1 desde a cessação indevida em 04/10/2007 em favor da parte autora, Raimundo Almeida Ferreira, com renda para maio de 2009 de R\$ 1.214,91 (UM MIL DUZENTOS E QUATORZE REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS), vedada a cessação até que o autor seja

reabilitado  
para nova função.

Condeno, ainda, o INSS a pagar as parcelas em atraso que somam R\$ 26.675,23 (VINTE E SEIS MIL SEISCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS).

Sem custas e honorários nesta instância judiciária.

Concedo a tutela antecipada, eis que em cognição plena foi reconhecido o direito da parte autora à percepção do benefício, e a situação de saúde da parte autora a impede de trabalhar e de prover o próprio sustento, pelo que DETERMINO que o INSS implante o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA no prazo improrrogável de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de serem tomadas medidas legais cabíveis

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório/precatório para pagamento dos valores em atraso.

Oficie-se para implantação do benefício e para que o autor seja inserido em Programa de Reabilitação.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.01.039322-9 - LENEVAL ALVES DOS SANTOS (ADV. SP260368 - DANIELLE DE ANDRADE e ADV. SP261974 - MARIO MONTANDON BEDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto,  
JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial para determinar ao INSS o restabelecimento do benefício de auxílio doença (NB 31/519.020.057-0) em favor do autor, LENEVAL ALVES DOS SANTOS, a partir de 15/06/2007 (data da cessação administrativa), resultando em RMI fixada em R\$ 955,64 e a renda mensal atual correspondente a R\$ 1.071,95 (UM MIL SETENTA E UM REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS), para a competência de abril de 2009.

Tendo em vista a natureza alimentar do benefício pleiteado bem como levando em conta o poder cautelar do juiz, antecipo os efeitos da tutela, com fulcro nos artigos 273 e 461 do Código de Processo Civil, determinando à autarquia o imediato restabelecimento do benefício de auxílio doença, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de imposição das medidas legais pertinentes. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento de atrasados.

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento das parcelas em atraso, no importe de R\$ 20.024,35 (VINTE MIL VINTE E QUATRO REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS), atualizadas até maio de 2009, conforme apurado pela Contadoria Judicial, já descontados os valores recebidos a título de auxílio doença no período de 14/08/2007 a 03/02/2008.

Ante a natureza do benefício concedido deve o autor comparecer ao INSS para as reavaliações médicas pertinentes sempre que comunicado, sob pena de suspensão do benefício.

Sem custas e honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oficie-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, acolho em parte os embargos de declaração para apreciar a preliminar de decadência aventada em contestação, rejeitando-a pela fundamentação acima exposta. Mantenho a r. sentença em todos os seus demais termos.

2007.63.01.089118-3 - PAULO ROBERTO ZAMPAGHIONI (ADV. SP268734 - RONALDO PINHO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.085668-7 - BENEDITA LAGES DO NASCIMENTO (ADV. SP056462 - ANA MARIA APARECIDA BARBOSA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.089369-6 - BENEDICTO GARCIA (ADV. SP101646 - MARIA LUCIA DE SANTANA MATOS PURETACHI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.075791-0 - TATIANE LAVELLI (ADV. SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.080516-3 - ANTONIO GOMES DA SILVA (ADV. SP124279 - FRANCISCO DOS SANTOS BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.067505-0 - MANOEL RODRIGUES DO NASCIMENTO (ADV. SP151697 - ILZA ALVES DA SILVA CALDAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.086493-3 - JOSE MARIA PEREIRA (ADV. SP246327 - LUIZ FERNANDO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.041893-7 - EDENALDO BERTANI (ADV. SP200710 - PEDRO PEREIRA LEITE JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.041892-5 - KHACHER LAPOIAN (ADV. SP028524 - RUBENS ROSA CASTRO e ADV. SP246865 - IVONE APARECIDA DA ROCHA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.067372-6 - PEDRO MARQUES LUIZ (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.091471-7 - JUCELINA GERMOLI BASTOS SILVA (ADV. SP076022 - JOSE FERNANDO DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

\*\*\* FIM \*\*\*

2006.63.01.083750-0 - AUGUSTO SILVA FILHO (ADV. SP135366 - KLEBER INSON) X UNIÃO FEDERAL (AGU) ; BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE e EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO do mérito para CONDENAR a ré a restituir ao autor o valor integral dos valores depositados na conta de titularidade do autor transferidas ao Tesouro Nacional, mantida originariamente no Banco Itaú, agência 0161, conta n. 22804-4 devidamente corrigidas desde a data da transferência, nos termos da Resolução 561/2007 do CJF, acrescidos de juros de mora desde a citação, na forma do artigo 13 da Lei n. 9.065/95.

Com o trânsito em julgado, oficie-se para cumprimento do julgado.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se

2008.63.01.014565-9 - JOAO BATISTA SANTOS (ADV. SP122943 - EDUARDO JUVENCIO FELISBINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo procedente a pretensão deduzida pela parte autora JOÃO BATISTA SANTOS, reconhecendo o seu direito à concessão de aposentadoria por invalidez a partir de 19.1.2007, pelo que condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o trânsito em julgado a implantar o benefício com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 1.422,46 e renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 2.004,39 (DOIS MIL QUATRO REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS) (R\$ 1.603,51 + R\$ 400,88, acréscimo de 25%) - competência de maio de 2009. Condeno, ainda, ao pagamento dos valores atrasados desde 19.1.2007, que somam R\$ 15.716,09 (QUINZE MIL SETECENTOS E DEZESSEIS REAIS E NOVE CENTAVOS) - competência de maio de 2009, já descontados os valores dos benefícios recebidos após mencionada

data.

Com o trânsito em julgado, expeça-se RPV (Requisitório de Pequeno Valor). Sem custas e honorários advocatícios nesta instância. Defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

P.R.I.

2008.63.01.001279-9 - VANICE BATISTA DA SILVA (ADV. SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Assim, como há contradição/omissão na sentença embargada, acolho os embargos de declaração para que seja sanado tal defeito. Redesigno a audiência em pauta extra para 03/11/2009 às 14:00 horas, dispensada a presença das partes. Publique-se. Intimem-se.

2008.63.01.029433-1 - AKIMI OKUDA (ADV. SP256692 - CLAUDIO CAGGIANO PEREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, acolho em parte os embargos de declaração para, com o acréscimo da fundamentação acima, julgar procedente em parte o pedido, a fim de condenar o INSS a rever a renda mensal inicial do benefício de auxílio doença NB 028.018.608-8, majorando-a para o valor de Cr\$ 54.069,76, segundo o padrão monetário da época, ficando mantida a renda mensal atual da aposentadoria por invalidez dele decorrente no valor de um salário mínimo. Condeno o INSS, em consequência, no pagamento dos valores devidos em atraso, no montante de R\$ 1.397,07 (UM MIL TREZENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E SETE CENTAVOS), observada a prescrição quinquenal. Fica mantida, no mais, a r. sentença embargada em relação à parte do pedido ali apreciada.

2006.63.01.094101-7 - LUZIA FERREIRA DE SOUSA MARQUES (ADV. SP188497 - JOSÉ LUIZ FERREIRA MENDES) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN ; UNIÃO FEDERAL (AGU) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE e EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO do mérito para CONDENAR a ré a restituir ao autor o valor integral dos valores depositados na conta de titularidade do autor, Banco 341, agência 0170, conta 12095-0, no valor de R\$ 1.440,63 (UM MIL QUATROCENTOS E QUARENTA REAIS E SESSENTA E TRÊS CENTAVOS), transferidas ao Tesouro Nacional, devidamente corrigidas desde a data da transferência, nos termos da Resolução 561/2007 do CJF, acrescidos de juros de mora desde a citação, na forma do artigo 13 da Lei n. 9.065/95.

Com o trânsito em julgado, oficie-se para cumprimento do julgado.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se

2008.63.01.002714-6 - JOSE NOVAL DOS SANTOS (ADV. SP168536 - CASSIA FERNANDA BATTANI DOURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, concedo a tutela antecipada nesta oportunidade e JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, condenando o INSS a implantar, em favor de Jose Noval Dos Santos, benefício de aposentadoria por invalidez, com DIB em 17/12/2003, RMI de R\$ 1.043,78 e RMA de R\$ 1.470,49 (para março de 2009). Condeno o INSS, outrossim, ao pagamento dos valores atrasados, os quais perfazem o montante de R\$ 8.753,45, já atualizado até abril de 2009, e do qual já foram descontados os montantes recebidos em sede administrativa.

2007.63.01.024325-2 - GEDALVA SOUZA LIMA (ADV. SP250698 - PAULO ROGERIO SANTOS NERY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e julgo extinto o processo com julgamento do mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, condenando o INSS a conceder a aposentadoria por invalidez desde a DER em 08/08/2005 do benefício, em favor da parte autora

Gedalva Souza Lima, com renda para maio de 2009 de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESENTA E CINCO REAIS)

Condeno, ainda, o INSS a pagar as parcelas em atraso que somam R\$ 21.389,37 (VINTE E UM MIL TREZENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS), descontadas as remunerações recebidas em 2007 e 2008.

Sem custas e honorários nesta instância judiciária.

Concedo a tutela antecipada, eis que em cognição plena foi reconhecido o direito da parte autora à percepção do benefício, e a situação de saúde da parte autora a impede de trabalhar e de prover o próprio sustento, pelo que DETERMINO que o INSS implante o benefício de aposentadoria por invalidez no prazo improrrogável de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de serem tomadas medidas legais cabíveis

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório/precatório para pagamento dos valores em atraso.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.01.024763-8 - ANDREA CRISTINA FERNANDES DE JESUS (ADV. SP234868 - CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES e ADV. SP240859 - MARIA ANGELICA MASS GONZALEZ e ADV. SP257827 - ALESSANDRO MASCHIETTO BORGES e ADV. SP261016 - FERNANDO RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, concedo liminar e julgo procedente o pedido formulado pela parte autora ANDREA CRISTINA FERNANDES DE JESUS e extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC. Oficie-se ao INSS para que, no prazo de 45 dias, ante a liminar ora concedida, conceda aposentadoria por invalidez a partir de 19/10/2006 (desde a concessão administrativa do auxílio-doença), alterando o coeficiente de cálculo de 91% para 100% do salário-de-benefício, resultando na renda mensal atual de R\$ 757,43 (setecentos e cinquenta e sete reais e quarenta e três centavos ) - competência de maio de 2009. Condeno o INSS ao pagamento dos atrasados desde a concessão do benefício anterior (19/10/2006), no valor de R\$ 2.696,50 (dois mil, seiscentos e noventa e seis reais e cinquenta centavos) -competência de maio de 2009, já descontados os valores recebidos a título do auxílio-doença 570.197.414-2. Após o trânsito em julgado expeça-se RPV (Requisição de Pequeno Valor). Sem custas e honorários advocatícios nesta instância.

OFICIE-SE COM URGÊNCIA AO INSS PARA IMPLANTAÇÃO IMEDIATA DO BENEFÍCIO, ANTE A LIMINAR ORA CONCEDIDA.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, rejeito os presentes embargos de declaração, em face da ausência dos requisitos insertos no artigo 535 do CPC.

2006.63.01.008015-2 - MARCOS ANTONIO LANZELLOTTI (ADV. SP090949 - DENISE DE CASSIA ZILIO ANTUNES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2004.61.84.232427-1 - MARIA ELIANA RALLO CORREA (ADV. SP198419 - ELISÂNGELA LINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.037459-4 - HELIO DE OLIVEIRA E SOUZA (ADV. SP140493 - ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR e ADV. SP165826 - CARLA SOARES VICENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, acolho os embargos de declaração, para suprir a omissão indicada pelo embargante, na forma da redação acima, mantendo-se inalteradas as demais disposições da sentença proferida nestes autos.  
Intimem-se.

2007.63.01.089992-3 - GUILHERME SILVA LIMBERG (ADV. SP147028 - JEFFERSON APARECIDO COSTA ZAPATER)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.086593-7 - WASHINGTON LUIZ DE MELLO (ADV. SP183929 - PATRÍCIA YOSHIKO TOMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.074814-3 - CLEONICE NASCIMENTO DE SOUZA (ADV. SP221061 - JULIANA MENSITIERI BALDOCCHI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

\*\*\* FIM \*\*\*

2004.61.84.420201-6 - IRVANDO VILLANOVA (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, acolho os presentes

embargos de

declaração, para corrigir o erro material da sentença proferida em 12.08.2008 e determinar ao INSS que pague as diferenças devidas, no prazo de 45 dias após o trânsito em julgado, no valor de R\$ 12.270,25, atualizado até janeiro de 2009, já descontados os valores que a parte autora recebeu administrativamente, sob pena de aplicação das medidas legais cabíveis.

Mantenho os demais termos da sentença.

Após o trânsito em julgado, expeça-se o requisitório.

Intimem-se.

2007.63.01.028534-9 - VALTER ANCELMO (ADV. SP147913 - MARCIO RIBEIRO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão deduzida

nestes autos por VALTER ANCELMO, para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença - 505.863.032-6, com DIB em 22.12.2005, RMI no valor de R\$ 1.531,53 (UM MIL QUINHENTOS E TRINTA E UM REAIS E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS) e RMA no valor de R\$ 1.813,15 (UM MIL

OITOCENTOS E TREZE REAIS E QUINZE CENTAVOS), para maio e 2009.

Considerando o estado de saúde do autor, que o impede de exercer qualquer atividade remunerada, não pode ficar aguardando o trânsito em julgado da sentença para receber seu benefício, sob pena de transformar-se em indenizatório aquilo que é alimentício. Posto isso, concedo medida liminar para determinar o imediato restabelecimento do benefício, pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da realização da perícia médica, em 26/03/2009. O benefício deverá ser restabelecido no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob as penas da lei. OFICIE-SE.

Condeno ainda o INSS ao pagamento das verbas vencidas, consoante fundamentação, no valor de R\$ 56.672,22 (CINQUENTA E SEIS MIL SEISCENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS), atualizados até

maio de 2009.

Sem custas e honorários advocatícios. Defiro o benefício da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

NADA

MAIS.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido,

pelo que condeno o INSS a, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da ciência da presente sentença, corrigir a renda mensal inicial do benefício previdenciário percebido pela parte autora por meio da aplicação da ORTN/OTN sobre os salários-de-contribuição, valendo-se, para tanto, da tabela de correção à que alude a Orientação Interna Conjunta (INSS/DIRBEN/PFE) nº 01, de 13/09/2005, com o pagamento das diferenças daí advindas, corrigidas na forma da lei e obedecida a prescrição quinquenal, ressalvadas as hipóteses em que o índice aplicado foi mais vantajoso ao segurado, assim como os casos de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, inclusive quando derem origem à pensão por morte.

Oficie-se ao INSS para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias após o trânsito em julgado, à correção da renda mensal

do benefício do autor a partir da data da prolação da sentença, sob as penalidades da lei, bem como pague os valores das prestações vencidas por meio de ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora.

Recebidos os cálculos, expeça-se imediatamente o ofício requisitório nas hipóteses de condenação inferior a 60 (sessenta) salários mínimos.

No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários mínimos, proceda-se à intimação da parte autora para que opte pela forma de recebimento dos atrasados, com possibilidade de renúncia à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

Decorrido o prazo sem manifestação da parte autora acerca da forma de recebimento, arquivem-se os autos.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.052507-9 - MANUEL PAULA LEITE (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.001280-9 - LEONILDO RODRIGUES VIANNA (ADV. SP222376 - RENATA MONTEIRO BERNUCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.004774-5 - JOAO FRANCISCO MARTINS (ADV. SP109752 - EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.003194-4 - DALVA BUENO HIDALGO (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.003195-6 - ALBERTINO GOMES DE SA (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.003196-8 - LUCIA BENEDITA MARTINS DA ROCHA (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.003199-3 - MARIA JOSE PINTO ALVES (ADV. SP185110 - EVANDRO EMILIANO DUTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.003201-8 - MARGARIDA ANTONUCCI (ADV. SP185110 - EVANDRO EMILIANO DUTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.003215-8 - CARLOS DIAS (ADV. SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.003220-1 - JOSE LUIZ DE FRANCA (ADV. SP224631 - JOSÉ OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.003227-4 - MARIA HELENA SOARES DE OLIVEIRA (ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.004768-0 - CLAUDIONOR DE MORAES RIBEIRO (ADV. SP251591 - GUSTAVO DE CARVALHO MOREIRA e ADV. SP270596B - BRUNO DESCIO OCANHA TOTRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S.  
(PREVID) .

2009.63.01.003193-2 - MANOEL DUARTE FERNANDES PALHAS (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.068323-2 - THEREZINHA DE JESUS VEIGAS (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.068321-9 - ISAAC JORDAN (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.068320-7 - JOSE MOTA DE PINHO (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.068310-4 - RODOLPHO BAIONNE (ADV. SP281216 - TIYOE KASAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.053049-0 - CARLOS GONÇALVES (ADV. SP156713 - EDNA MIDORI INOUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.053045-2 - CARMELINA RAFAEL DOS SANTOS (ADV. SP027909 - DECIO RAFAEL DOS SANTOS e ADV. SP265135 - KARINA TELES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.053040-3 - HORTENCIO VIEIRA (ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.053039-7 - NILZA DOS SANTOS FARINA (ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.053035-0 - MARIA TEREZA FRANCISCO (ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) ; EUCLYDES FRANCISCO- ESPOLIO(ADV. SP224501-EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.053025-7 - WALTER NEGRIZOLI (ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.053023-3 - SEBASTIAO RODRIGUES (ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.001291-3 - CENSIO CAMPOY SERRANO (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.095250-0 - VITORIO SICHERO (ADV. SP256726 - JOAO DA SILVA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.068377-3 - DELANDINO JENOTTI (ADV. SP032282 - ARMANDO DOS SANTOS SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.068380-3 - ARMANDO CARDOSO DE SA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .



2008.63.01.068385-2 - ROBERTO NAIDE (ADV. SP235960 - ANGELO DE MELLO ANANIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.001276-7 - MARIA CRISALIDA DE OLIVEIRA PINHEIRO (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.001279-2 - ILENA FORTUNATA DE ALCANTARA (ADV. SP194772 - SÉRGIO RICARDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.001282-2 - FERNANDO MOLENA (ADV. SP166193 - ADRIANA PISSARRA NAKAMURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.001284-6 - GIUSEPPE MACCARI (ADV. SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.001290-1 - MARIA RUFINA DA SILVA FREITAS (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.003191-9 - SELMA FREITAS DE SOUZA (ADV. SP214479 - CAROLINA AP. PARINOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.068373-6 - NELSO CLARO (ADV. SP196873 - MARISA VIEGAS DE MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.068370-0 - IVONE BONTEMPI (ADV. SP196873 - MARISA VIEGAS DE MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.001292-5 - LUIZA BERNADOCHI (ADV. SP099659 - ELYZE FILLIETTAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.001293-7 - ANTONIO AUGUSTO COELHO DA SILVA (ADV. SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.068331-1 - MARIA BENEVENUTO BASILIO (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.001593-8 - JULIO RAIMUNDO DA SILVA (ADV. SP162216 - TATIANA RAGOSTA MARCHTEIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.003167-1 - NILTON FARIA ALVES (ADV. SP198718 - DANIELA DE SIQUEIRA BACCARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.003184-1 - VIRGILIO ABREU BRANCO (ADV. SP227394 - HENRIQUE KUBALA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.003186-5 - DIVA BUENO CALCHI (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.003189-0 - CARMELITA FEITOZA MARQUES PARENTE (ADV. SP136623 - LÚCIA DA COSTA

MORAIS

PIRES MACIEL e ADV. SP269922 - MARIANA ANANIAS BARROSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.068375-0 - MARIA DAS DORES SOUZA (ADV. SP067824 - MAURO DOS SANTOS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.052585-7 - TEREZINHA DE JESUS PEREIRA (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.052599-7 - ANTONIO SILVESTRE (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.052597-3 - ADELINO PEZZO (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.052596-1 - MARIA ELETICE GUEIROS DA GAMA (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.052595-0 - JAYME CALO (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.052594-8 - GUMERCINDO ALVES DE MELLO (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.052593-6 - ZENIRA RODRIGUES LIMA (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.052592-4 - JOSE FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.052591-2 - SEBASTIAO APARECIDO THOMAS (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.052588-2 - GERMANO MARTINS DE ALMEIDA (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.052602-3 - AMARO RODRIGUES (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.052573-0 - ANEZIO GARBUIO (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.052569-9 - ETTORE GRIGOLETTO (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.051042-8 - MARIA MANCINI LOPES DE OLIVEIRA (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.050276-6 - SEBASTIAO GONCALVES DA SILVEIRA (ADV. SP153041 - JOAO MONTEIRO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.049276-1 - TACIO NAKAZAWA (ADV. SP227873 - ALICE SERT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.048158-1 - JOSIAS CORREA FARIA (ADV. SP223075 - GELSON CORREA DE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.047804-1 - MARICO PINHEIRO DA CRUZ (ADV. SP137401 - MARTA MARIA ALVES VIEIRA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.047769-3 - ELZA GONCALVES EUZEBIO (ADV. SP119667 - MARIA INEZ MONBERGUE e ADV. SP151342 - JOSE ROBERTO MOLITOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.047165-4 - IYOKO FUNAKI (ADV. SP118751 - MARIA PAULA DE JESUS MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.053017-8 - EDITH SEILER (ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.052639-4 - JOAO BATISTA DE PAULA (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.053015-4 - MANOEL MARQUES (ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.053007-5 - OSWALDO PARIS VILAR (ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.053006-3 - YOLANDA GONCALVES (ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.052972-3 - GUARACIARA BARBOZA DOS SANTOS (ADV. SP200925 - SAULO ADALBERTO PITON e ADV. SP215273 - RAMIRO FILHO SANTOS DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.052967-0 - GALDINO DE MORAES (ADV. SP200925 - SAULO ADALBERTO PITON e ADV. SP215273 - RAMIRO FILHO SANTOS DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.052645-0 - OCTAVIO SOBRAL (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.052644-8 - BRUNO PEZZOLATO (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.052642-4 - AZUCENA PEREZ E SILVA (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.052641-2 - DECIO DE FIGUEIREDO (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.052606-0 - MARIO ANTONIO DO NASCIMENTO (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.052638-2 - ANDRE PEROGINI (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.052636-9 - CYRO DA SILVA PAULA (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.052626-6 - RAUL ATILIO CODATO (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.052621-7 - LUIZ GONZAGA MARTINS (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.052620-5 - NELSON MARQUES (ADV. SP185110 - EVANDRO EMILIANO DUTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.052617-5 - MARIA DAS DORES DO NASCIMENTO (ADV. SP185110 - EVANDRO EMILIANO DUTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.052614-0 - MARIA LEAL LOPES (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.052612-6 - AMELIA VIDO COLIONI (ADV. SP185110 - EVANDRO EMILIANO DUTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.052609-6 - ENEYDA MILAN CALSONE (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

\*\*\* FIM \*\*\*

2007.63.01.084421-1 - JOSE NUNES SIQUEIRA (ADV. SP085541 - MARCIA CUNHA FERREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, extingo o processo com resolução do mérito, na forma do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para JULGAR PROCEDENTE o pedido para CONDENAR o INSS a revisar a renda mensal inicial do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição do autor, JOSÉ NUNES SIQUEIRA, majorando o coeficiente de cálculo de 70% para 75%, totalizando diferenças devidas no montante de R\$ 3.569,92 (TRÊS MIL QUINHENTOS E SESSENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS), atualizados até maio de 2009, já obedecida a prescrição quinquenal, apurando-se renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 541,64 (QUINHENTOS E QUARENTA E UM REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS) para maio de 2008.

Sem custas e honorários nesta instância judiciária.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.63.01.006937-9 - FLAVIO SILVA DO NASCIMENTO (ADV. SP175857 - NEIMAR DE ALMEIDA ORTIZ) ; JOAO

BATISTA ANDRADE DO NASCIMENTO(ADV. SP175857-NEIMAR DE ALMEIDA ORTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo procedente a pretensão deduzida pelo herdeiro do segurado falecido, FLAVIO SILVA DO NASCIMENTO, reconhecendo o seu direito ao recebimento das diferenças de aposentadoria por invalidez referente ao período de 14.2.2005 a 19.12.2008, o qual o segurado João Batista Andrade do Nascimento faria jus.

O pagamento deve ser feito no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o trânsito em julgado, no valor de R\$ 23.385,75 (VINTE E TRÊS MIL TREZENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS) competência de

junho de 2009, descontados os valores recebidos em decorrência de tutela antecipada.

Com o trânsito em julgado, expeça-se RPV (Requisitório de Pequeno Valor). Sem custas e honorários advocatícios nesta

instância. Defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

P.R.I.

2008.63.01.019442-7 - VALMIR MOJAES MIGLIANO (ADV. SP279036 - MAURICIO ALBARELLI SEUD) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado,

extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269 inciso I do Código de Processo Civil e, condenando o INSS ao pagamento do benefício auxílio-doença entre 30/09/05 a 05/04/06.

Em consequência, condeno-o ao pagamento das diferenças correspondentes ao pagamento do benefício no período, no importe de R\$ 16.208,79 (DEZESSEIS MIL DUZENTOS E OITO REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS) competência de maio de 2009, com base na Resolução nº 561/07 e em conformidade com o parecer da Contadoria deste Juizado que passa a fazer parte da presente.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora nos termos da Lei n.º 1.060/50, com alteração dada pela Lei nº 7.510 de 04/07/1986.

Após o trânsito em julgado expeça-se o competente RPV (Requisitório de Pequeno Valor).

P.R.I

2007.63.01.047872-3 - MARIA DAMIANA SILVA (ADV. SP119842 - DANIEL CALIXTO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para condenar o INSS ao pagamento das parcelas em atraso relativas ao benefício de auxílio doença (NB 31/505.512.872-7) à

autora, MARIA DAMIANA SILVA, correspondentes ao período de 09/08/2005 a 31/01/2006, no importe de R\$ 5.478,01

(cinco mil, quatrocentos e setenta e oito reais e um centavo), atualizadas até maio de 2009, conforme apurado pela Contadoria Judicial.

Sem custas e honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.01.092735-9 - SAMARA GASPAR DUARTE (ADV. SP121246 - MARLI CONTIERI) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Face às razões acima declinadas, julgo procedente o pedido formulado e condeno o INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença 31/502.025.378-9, a contar de 05/07/2006, dia seguinte ao de sua cessação, cuja renda mensal fixo em R\$ 1.095,50 (UM MIL NOVENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) para fevereiro de 2009. Condeno o réu, ainda, ao pagamento dos valores em atraso (parcelas vencidas), no

total de R\$ 19.243,15 (DEZENOVE MIL DUZENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E QUINZE CENTAVOS) , atualizado em março de 2009.

Sem custas ou honorários advocatícios.

Oficie-se ao INSS para que implante o benefício em prol da parte autora e inicie o respectivo pagamento, no prazo de 45 (quarenta e cinco dias), sob pena de expedição de ofício ao Ministério Público Federal para apuração de responsabilidade.

P.R.I

2008.63.01.001887-0 - JOSE LUIZ DE CARVALHO (ADV. SP227262 - ALEXANDRE DE JESUS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, concedo liminar e julgo procedente a pretensão deduzida pelo autor JOSÉ LUIZ DE CARVALHO, reconhecendo a concessão do benefício aposentadoria por invalidez desde 05/10/2007, data Do requerimento administrativo do benefício auxílio-doença (NB 570.763.839-0), devendo ser esta a DIB (data do início do benefício) da aposentadoria por invalidez, pelo que condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, ante a liminar ora concedida, a implantar a aposentadoria por invalidez, com uma renda mensal inicial no valor de R\$ 1.085,76 e uma renda mensal atual de R\$ 1.183,73 (UM MIL CENTO E OITENTA E TRÊS REAIS E SETENTA E TRÊS CENTAVOS) - competência de maio de 2009. Condeno, ainda, ao pagamento dos valores atrasados desde a DER de 05/10/2007, que somam R\$ 26.981,01 (VINTE E SEIS MIL NOVECENTOS E OITENTA E UM REAIS E UM CENTAVO) - competência de maio de 2009.

Com o trânsito em julgado, expeça-se Ofício Requisitório de Pequeno Valor. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância. Defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

OFICIE-SE COM URGÊNCIA AO INSS PARA IMPLANTAÇÃO IMEDIATA DO BENEFÍCIO APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, ANTE A LIMINAR ORA CONCEDIDA.

P.R.I.

2008.63.01.031458-5 - VERA LUCIA RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP248980 - GLAUCIA DO CARMO GERALDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial, determinando ao INSS o restabelecimento do benefício de auxílio doença (NB 31/127.374.110-0), em favor da autora, VERA LUCIA RODRIGUES DE OLIVEIRA, a partir de sua suspensão em 20/04/2007 bem como sua conversão em aposentadoria por invalidez a partir de 10/02/2009 (data da realização da perícia judicial), sendo a RMI fixada em R\$ 470,58 e a renda mensal atual correspondente a R\$ 789,79 (SETECENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS) , para a competência de abril de 2009.

Tendo em vista a natureza alimentar do benefício pleiteado bem como levando em conta o poder cautelar do juiz, anticipo os efeitos da tutela, com fulcro nos artigos 273 e 461 do Código de Processo Civil, determinando à autarquia a imediata implantação do benefício de aposentadoria por invalidez, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de imposição das sanções cabíveis. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento de atrasados.

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento das parcelas em atraso, no importe de R\$ 20.084,33 (VINTE MIL OITENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS), atualizadas até maio de 2009, conforme apurado pela Contadoria Judicial.

Sem custas e honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oficie-se.

2004.61.84.540060-0 - SEVERINO FRANCISCO DE ALMEIDA (ADV. SP210990 - WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Destarte, JULGO

## PROCEDENTE

a presente demanda e JULGO EXTINTO o processo com julgamento de mérito, condenando o INSS ao cumprimento da

obrigação de fazer consistente na revisão da renda mensal inicial - RMI, de modo que os 24 primeiros salários-de-contribuição utilizados no seu cômputo sejam corrigidos pela variação nominal da ORTN/OTN, apurando uma renda mensal inicial do benefício originário de aposentadoria por tempo de contribuição, com DIB em 18/07/1985, NB 42/0795515260, com renda mensal atual de R\$ 698,07 (SEISCENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E SETE CENTAVOS).

Condeno o INSS no pagamento dos atrasados, no valor de R\$ 6.306,28 (SEIS MIL TREZENTOS E SEIS REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS), conforme os cálculos da contadoria judicial anexados aos autos, e que passam a fazer parte integrante dessa sentença, elaborados com base na Resolução 561/2007 do CJF, com juros de 12% ao ano, a partir da citação, respeitando-se a prescrição quinquenal.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Oficie-se ao INSS para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias após o trânsito em julgado, à correção da renda mensal do benefício da autora a partir da data da prolação da sentença, sob as penalidades da lei, bem como pague os valores das prestações vencidas por meio de ofício requisitório.

Publique-se. Registre-se. Intime-se e cumpra-se.

2007.63.01.067725-2 - NEILTON MAXSON MACEDO (ADV. SP121952 - SERGIO GONTARCZIK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, com fulcro no art. 269, I, CPC, julgo PROCEDENTE o pedido do autor Neilton Maxson Macedo, para condenar o INSS a conceder em seu favor o benefício de aposentadoria por invalidez, com DIB em 20/12/2005, com RMI no valor de R\$ 1.749,85 e renda mensal atual no valor de R\$ 2.071,62 (DOIS MIL, SETENTA E UM REAIS E SESSENTA E DOIS CENTAVOS), para maio de 2009. Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das diferenças vencidas, no importe de R\$ 7.701.31 (SETE MIL, SETECENTOS E UM REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS), atualizado até maio de 2009, já descontados os valores pagos administrativamente, conforme parecer da contadoria judicial. Diante da procedência do pedido e da natureza alimentar do benefício, concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para que o benefício seja implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, independentemente do trânsito em julgado. Oficie-se com urgência para cumprimento. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento das diferenças vencidas, que deverá ser efetuado após o trânsito em julgado. Sem custas e honorários na forma da lei. P.R.I. Oficie-se. Nada Mais.

2008.63.01.002769-9 - JOSE GREGORIO DOS SANTOS (ADV. SP094202 - MARCIO VIEIRA DA CONCEICAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo procedente o pedido da parte autora - José Gregório dos Santos - para determinar o restabelecimento do benefício auxílio doença NB 505.884.319-2, com renda mensal atual de R\$ 465,00, para maio/2009, e a condenação do INSS ao pagamento dos atrasados, no importe de R\$ 15.597,92, atualizados até maio/2009, conforme parecer da contadoria judicial. Considerando-se o caráter alimentar do benefício, concedo, de ofício, a antecipação dos efeitos da tutela, para que o benefício de auxílio doença seja implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco dias). Após o trânsito em julgado, expeça-se o requisitório. Intimem-se as partes.

2007.63.01.070023-7 - DILMA YAMACITA (ADV. SP105037 - SERGIO LUIZ CITINO DE FARIA MOTTA) X BANCO DO BRASIL S/A . Posto isso, acolho os presentes embargos de declaração, a fim de reconhecer a incompetência absoluta da Justiça Federal e determinar, em lugar da extinção do feito, sua redistribuição a uma das Varas da Justiça Estadual. Remetam-se os autos originais (físicos), juntamente com cópias dos presentes autos virtuais.

2007.63.01.004846-7 - EVERTON DOS SANTOS AGENOR (ADV. SP036063 - EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo procedente o pedido para condenar o INSS a pagar ao autor o valor de R\$ 24.122,63 (VINTE E QUATRO MIL CENTO E VINTE E DOIS REAIS E SESSENTA E TRÊS CENTAVOS), para maio/2009, no prazo de sessenta dias após o trânsito em julgado.

Saem intimados os presentes.

P.R.I.

2008.63.01.028314-0 - AGUSTINHO DE FREITAS BITENCOURT (ADV. SP188561 - NOEMIA ARAUJO DE SOUZA e ADV. SP242162 - JOSÉ MARDONIO ANTONIO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, concedo liminar e julgo procedente o pedido formulado pela parte autora AGUSTINHO DE FREITAS BITENCOURT e extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC. Oficie-se ao INSS para que, no prazo de 45 dias, ante a liminar ora concedida, converta o benefício de auxílio-doença NB 515.391.486-7 em aposentadoria por invalidez a partir de 02/11/2007, alterando o coeficiente de cálculo de 91% para 100% do salário-de-benefício, resultando em renda mensal atual de R\$ 860,64 (oitocentos e sessenta reais e sessenta e quatro centavos) - competência de maio de 2009. Condene o INSS ao pagamento dos atrasados desde a cessação do benefício anterior (02/11/2007), no valor de R\$ 17.611,47 (dezesete mil, seiscentos e onze reais e quarenta e sete centavos) -competência de maio de 2009. Após o trânsito em julgado expeça-se RPV (Requisição de Pequeno Valor). Sem custas e honorários advocatícios nesta instância.

OFICIE-SE COM URGÊNCIA AO INSS PARA IMPLANTAÇÃO IMEDIATA DO BENEFÍCIO, ANTE A LIMINAR ORA CONCEDIDA.

P.R.I.

2007.63.01.077472-5 - DALVANICE DA SILVA PEREIRA (ADV. SP152224 - LUIZ CARLOS ALENCAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante todo o exposto, acolho os embargos de declaração. Intimem-se as partes. Nada mais.

2008.63.01.042818-9 - JOSELIA MARIA DA SILVA QUINTANS (ADV. SP156657 - VALERIA JORGE SANTANA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com amparo no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a restabelecer o benefício NB 570.241.783-2, com DIB em 16/11/2006, sendo a renda mensal atual (RMA) correspondente a R\$ 778,33 (SETECENTOS E SETENTA E OITO REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS), para a competência de abril de 2009; ii) pagar atrasados, no importe de R\$ 2.687,41 (DOIS MIL SEISCENTOS E OITENTA E SETE REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS), montante que inclui atualização e juros até maio de 2009, conforme apurado pela Contadoria Judicial. Presente a prova inequívoca dos requisitos necessários à concessão do benefício pretendido, bem como o fundado receio de dano irreparável, que resulta do caráter alimentar do benefício postulado, DEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela, determinando ao INSS a implantação do benefício de auxílio-doença ao autor, com DIP em 01/05/2009, no prazo de 30 dias, sob pena de multa diária de R\$ 10,00. Oficie-se com urgência. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância. Concedo a justiça gratuita.

P.R.I.

2007.63.01.067516-4 - GENIVAL ELIAS DA SILVA (ADV. SP151697 - ILZA ALVES DA SILVA CALDAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . acolho os embargos de declaração, para suprir a omissão indicada pelo embargante - afastando a alegação de decadência - mas consigno desde logo a inexecutibilidade do título executivo, tendo em vista que não há salários-de-contribuição anteriores a março de 1994 no período básico de cálculo do benefício.



2007.63.01.090115-2 - ANA MARIA RIBEIRO DE JESUS (ADV. SP227394 - HENRIQUE KUBALA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo procedente o pedido formulado por Ana Maria Ribeiro de Jesus condenando o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS: a) reconhecer o período de 01/10/1971 a 14/06/1975, de atividade urbana exercido pela parte autora na empresa José Caetano Silveira; b) após o trânsito em julgado, reconhecer, averbar e emitir a competente certidão, consoante parecer da Contadoria Judicial; c) conceder a aposentadoria por tempo de serviço com DIB em 04/09/06, com RMI de um salário mínimo e ao pagamento dos valores em atraso (parcelas vencidas), no total de R\$ 15.617,14 (QUINZE MIL SEISCENTOS E DEZESSETE REAIS E QUATORZE CENTAVOS) para abril de 2009.

Sem custas e sem honorários. Intimem-se as partes. Registre-se. Nada mais.

2006.63.01.092530-9 - SILVIA REGINA DE CARVALHO (ADV. SP101934 - SORAYA ANDRADE L DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo procedente o pedido da autora, para conceder em seu favor o benefício aposentadoria por invalidez desde o ajuizamento , em 29/05/2006, com renda mensal inicial de R\$ 350,00 e renda mensal atual no valor de R\$ 465,00, no mês de maio de 2009. Concedo, de ofício, a antecipação dos efeitos da tutela, para que o benefício seja implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco dias), independentemente do trânsito em julgado. Em caso de não concessão do benefício neste prazo, deve a autora informar o juízo para a adoção das providências legais cabíveis. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento de atrasados. Condono, ainda, o INSS ao pagamento dos atrasados, no importe de R\$ 19.041,97 conforme parecer da contadoria judicial. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oficie-se.

2008.63.01.004908-7 - ZILDA ANA DE ALENCAR SANTOS (ADV. SP044460 - LUIZ PERTINO DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, dou por resolvido o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial. Sem condenação em custas e honorários nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

2008.63.01.004098-9 - ADAO DE OLIVEIRA (ADV. SP173394 - MARIA ESTELA SAHYÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Concedo ao autor o prazo de 10 dias para juntada aos autos de documento que ateste a veracidade do alegado. Precluso o prazo, faça-se conclusão. Sem prejuízo, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 10/03/2010 às 13 horas. Saem intimados os presentes.

2007.63.01.004625-2 - WALTER ANTONIO FRANCESCHINI (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). "Tendo em vista a proposta encaminhada pela Caixa Econômica Federal, via telegrama, e aceita pela parte autora, como se depreende da petição anexada aos autos virtuais em 07.12.2007, bem como o comprovante do pagamento do referido acordo protocolizado pela CEF em 14.02.2008, homologo, por sentença, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes, resolvendo o processo com julgamento de mérito, em conformidade com os artigos 269, inciso III e 329 do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado nesta data."

2007.63.01.033831-7 - RONNIE RABBONI D'ALESSIO FERREIRA PEREIRA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). "Tendo em vista a proposta formulada pela CEF e aceita pela autora, conforme manifestação anexada em 01.06.2009, homologo, por sentença, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes neste ato, nos termos supra mencionados, resolvendo o processo com julgamento de mérito, em conformidade com os artigos 269, inciso III e 329

do  
Código de Processo Civil.

Ressalte-se que, o montante ofertado deverá ser atualizado até o efetivo depósito.  
Registre-se. Publique-se. Intimem-se as partes, que desistem do prazo recursal. Transitada em

julgado nesta data."

2008.63.01.024401-7 - WALDY DOS SANTOS RIBEIRO (ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). HOMOLOGO, para que produza seus devidos e legais efeitos, o pedido de desistência deduzido pela parte autora em 27/04/2009, pelo que extingo o feito sem resolução de mérito nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

P.R.I.

2007.63.01.037211-8 - ALINE CRISTINA RAJA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). "Tendo em vista a proposta formulada pela CEF e aceita

pela autora, conforme petição anexada em 04.06.2009, homologo, por sentença, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes neste ato, nos termos supra mencionados, resolvendo o processo com julgamento de mérito, em conformidade com os artigos 269, inciso III e 329 do Código de Processo Civil.

Ressalte-se que, o montante ofertado deverá ser atualizado até o efetivo depósito.

Registre-se. Publique-se. Intimem-se as partes, que desistem do prazo recursal.

Transitada em julgado nesta data."

2007.63.01.036165-0 - DULCINEIA ANGELINA FREZZA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) ; BRUNGNARO MARIA FREZA - ESPOLIO X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). "

Tendo em vista a proposta formulada pela Caixa Econômica Federal, nos termos da petição anexada em 03.07.2008 e aceita pela parte autora, como se depreende da petição protocolizada em 01.04.2009, homologo, por sentença, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes, resolvendo o processo com julgamento de mérito, em conformidade com os artigos 269, inciso III e 329 do Código de Processo Civil.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado nesta data."

2008.63.01.004339-5 - JOANA DA CRUZ (ADV. SP193166 - MARCIA APARECIDA CIRILO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pelo(a) autor(a) para que

produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem julgamento de mérito nos termos do artigo 267, inciso VIII, do

Código de Processo Civil.

Determino, outrossim, o cancelamento da audiência designada.

P.R.I.

2007.63.01.041690-0 - AMELIA MIOKO IWAKAWA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN .

"Tendo em vista a proposta encaminhada pela Caixa Econômica Federal, via telegrama, e aceita pela parte autora, como se depreende da petição anexada aos autos virtuais em 05.12.2007, bem como o comprovante do pagamento do referido acordo protocolizado pela CEF em 06.02.2008, homologo, por sentença, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes, resolvendo o processo com julgamento de mérito, em conformidade com os artigos 269, inciso III e

329 do Código de Processo Civil.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado nesta data."

2007.63.01.022680-1 - INEZ GENARI CLAUDIO (ADV. SP206732 - FLÁVIA TACLA DURAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). " Tendo em vista a proposta formulada pela

Caixa Econômica Federal, nos termos da petição anexada em 28.08.2008 e aceita pela parte autora, como se depreende

da petição protocolizada em 10.12.2008, homologo, por sentença, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes, resolvendo o processo com julgamento de mérito, em conformidade com os artigos 269, inciso III e 329 do Código de Processo Civil.  
Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado nesta data."

2007.63.01.036166-2 - DULCINEIA ANGELINA FREZZA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). " Tendo em vista a proposta formulada pela Caixa Econômica Federal, nos termos da petição anexada em 03.07.2008 e aceita pela parte autora, como se depreende da petição protocolizada em 01.04.2009, homologo, por sentença, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes, resolvendo o processo com julgamento de mérito, em conformidade com os artigos 269, inciso III e 329 do Código de Processo Civil.  
Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado nesta data."

2008.63.01.047864-8 - MARCIA ODETE BARBOSA DE CASTRO (ADV. SP166645 - ROBERTO DE QUEIROZ ELIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, homologo, por sentença, para que produza efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes motivo pelo qual julgo extinto o processo, com exame do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária.  
Oficie-se o INSS para que no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias implante o benefício à autora.  
Expeça-se Ofício Requisitório para pagamento dos atrasados em 60 (sessenta) dias.  
Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

2007.63.01.036878-4 - AMILTON DIAS DA CUNHA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN .  
"Tendo em vista a proposta formulada pela CEF e aceita pela autora, conforme manifestação anexada em 02.06.2009 , homologo, por sentença, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes neste ato, nos termos supra mencionados, resolvendo o processo com julgamento de mérito, em conformidade com os artigos 269, inciso III e 329 do Código de Processo Civil.  
Ressalte-se que, o montante ofertado deverá ser atualizado até o efetivo depósito.  
Registre-se. Publique-se. Intimem-se as partes, que desistem do prazo recursal. Transitada em julgado nesta data."

2007.63.01.038491-1 - LÍCIA THEREZINHA CAVEDON DE BARROS LIMA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) ; ARY DE BARROS LIMA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). "  
Tendo em vista a proposta formulada pela Caixa Econômica Federal, nos termos da petição anexada em 23.07.2008 e aceita pela parte autora, como se depreende da petição protocolizada em 16.12.2008, homologo, por sentença, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes, resolvendo o processo com julgamento de mérito, em conformidade com os artigos 269, inciso III e 329 do Código de Processo Civil.  
Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado nesta data."

2007.63.01.013623-0 - HELENA DE SOUZA AMORIM (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN .  
"Tendo em vista a proposta formulada pela CEF e aceita pela autora, conforme manifestação anexada em 29.05.2009, homologo, por sentença, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes neste ato, nos termos supra mencionados, resolvendo o processo com julgamento de mérito, em conformidade com os artigos 269, inciso III e 329 do Código de Processo Civil.  
Ressalte-se que, o montante ofertado deverá ser atualizado até o efetivo depósito.  
Registre-se. Publique-se. Intimem-se as partes, que desistem do prazo recursal. Transitada em julgado nesta data."

2007.63.01.028513-1 - DANTE BONORA (ADV. SP213539 - FRANCIELI MARTINS DE OLIVEIRA e ADV.

SP053820 -

GARDEL PEPE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). "

Tendo em vista a proposta formulada pela Caixa Econômica Federal, nos termos da petição anexada em 15.09.2008 e aceita pela parte autora, como se depreende da petição protocolizada em 13.04.2009, homologo, por sentença, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes, resolvendo o processo com julgamento de mérito, em conformidade com os artigos 269, inciso III e 329 do Código de Processo Civil.  
Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado nesta data."

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Registre-se no sistema informatizado deste Juizado

Especial, para os devidos fins, o termo de acordo anexado aos autos, celebrado entre as partes por ocasião da Semana de Conciliação realizada no Fórum Cível da Justiça Federal, situado à av. Paulista, 1682.

Após a notícia de cumprimento, nada mais sendo requerido, ao arquivo, observadas as formalidades legais.

2008.63.01.021494-3 - RICARDO MAGALHAES (ADV. SP127123 - ROBSON TENORIO MONTEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2008.63.01.064878-5 - ELZA DOS SANTOS (ADV. SP210886 - DIANA DE MELO REAL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2009.63.01.013456-3 - ANTONIO SILVINO NEIVA (ADV. SP075387 - EDUARDO PASCHOAL CARBONELLI) ; CIRENY KNUPP NEIVA(ADV. SP075387-EDUARDO PASCHOAL CARBONELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2005.63.01.126474-6 - ARIVAL QUEIROZ DOURADO (ADV. SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) ; MARIA DOMINGAS FONSECA DOS SANTOS(ADV. SP175292-JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2006.63.01.007394-9 - ANDERSON ALVES DA CUNHA (ADV. SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2006.63.01.084368-8 - EMERSON ALEXANDRE (ADV. SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) ; LILIAN NUNES DE LIMA(ADV. SP175292-JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2006.63.01.062753-0 - WAGNER RIBEIRO (ADV. SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) ; ELAINE DOMINGOS DA SILVA(ADV. SP175292-JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2006.63.01.084647-1 - LUIZ CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP209751 - JANAINA COLOMBARI DOS SANTOS) ; MAGALI REIS(ADV. SP209751-JANAINA COLOMBARI DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2006.63.01.058355-1 - JORGE GOMES DA SILVA (ADV. SP173348 - MARCELO VIANNA CARDOSO) ; RITA DE CASSIA RIBEIRO DE SENA(ADV. SP173348-MARCELO VIANNA CARDOSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2006.63.01.084774-8 - MARCO ANTONIO ALVES COSTA (ADV. SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) ;

KATLEN LO VISCO(ADV. SP175292-JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2006.63.01.084788-8 - ELOY ALVES DE SOUZA (ADV. SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) ; LUCIANA DE SOUZA(ADV. SP175292-JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2005.63.01.097201-0 - ANDREA ALCANTARA DE OLIVEIRA (ADV. SP129104 - RUBENS PINHEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2005.63.01.082565-7 - CRISTINA DE FATIMA PRUDENCIO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2005.63.01.000585-0 - GRACIA CAMARGOS GARCIA (ADV. SP176285 - OSMAR JUSTINO DOS REIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2004.61.84.586219-0 - MARIA APARECIDA VITORINO DO NASCIMENTO (ADV. SP105371 - JUAREZ SCAVONE BEZERRA DE MENESES e ADV. SP180268 - MAGDA BORBA DE OLIVEIRA e ADV. SP182190 - GESSI DE SOUZA SANTOS CORRÊA e ADV. SP207004 - ELOIZA CHRISTINA DA ROCHA) ; MARCOS ROBERTO SPADACIO(ADV. SP143176-ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP073529-TANIA FAVORETTO e ADV. SP068985-MARIA GISELA SOARES ARANHA e ADV. SP069878-ANTÔNIO CARLOS FERREIRA e ADV. SP096962-MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE MOTTA).

2007.63.01.093401-7 - CLAUDIA MARCIA DE MORAES RISCADO (ADV. SP182190 - GESSI DE SOUZA SANTOS CORRÊA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP208037-VIVIAN LEINZ e ADV. SP072208-MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA e ADV. SP116795-JULIA LOPES PEREIRA).

2005.63.01.351312-9 - CARLOS ALBERTO RAIMUNDO (ADV. SP141335 - ADALEÁ HERINGER LISBOA MARINHO) ; SIRLEI DE SOUZA ALVES(ADV. SP141335-ADALEÁ HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2006.63.01.006684-2 - ANTONIA APARECIDA SERRA (ADV. SP237074 - ERICA APARECIDA ASSIS DE OLIVEIRA) ; NICOLAU MITSUO SATUDI(ADV. SP180593-MARA SORAIA LOPES DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2006.63.01.006677-5 - ANTONIO CHARLES BARBOSA (ADV. SP107699B - JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) ; MARIA ISABEL DA SILVA(ADV. SP107699B-JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2006.63.01.026060-9 - ELAINE CRISTINA MACHTANS (ADV. SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2006.63.01.045980-3 - JOSE CELSO DE SOUZA (ADV. SP137904 - WALDIR RAMOS DA SILVA) ; SONIA MARIA GASPAR(ADV. SP137904-WALDIR RAMOS DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA

MARIA EDNA  
GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2006.63.01.019079-6 - STELAMARIS AMARANTE (ADV. SP143176 - ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2006.63.01.026088-9 - LUZINETE MARIA HERCULANO (ADV. SP061593 - ISRAEL MOREIRA AZEVEDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).  
\*\*\* FIM \*\*\*

2007.63.01.026156-4 - JOAO LUCIO ROSA (ADV. SP102739 - SUELI FERNANDES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). " Tendo em vista a proposta formulada pela Caixa Econômica Federal, nos termos da petição anexada em 05/09/2008 e aceita pela parte autora, como se depreende da petição protocolizada em 05/05/2009, homologo, por sentença, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes, resolvendo o processo com julgamento de mérito, em conformidade com os artigos 269, inciso III e 329 do Código de Processo Civil.

Publique-se. Registre-se.Intimem-se. Transitada em julgado nesta data."

2007.63.01.019903-2 - RENATO CARBOGIN (ADV. SP102739 - SUELI FERNANDES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). " Tendo em vista a proposta formulada pela Caixa Econômica Federal, nos termos da petição anexada em 14/08/2008 e aceita pela parte autora, como se depreende da petição protocolizada em 05/05/2009, homologo, por sentença, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes, resolvendo o processo com julgamento de mérito, em conformidade com os artigos 269, inciso III e 329 do Código de Processo Civil.  
Publique-se. Registre-se.Intimem-se. Transitada em julgado nesta data."

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pelo(a) autor(a) para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem julgamento de mérito nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.  
P.R.I.

2009.63.01.027299-6 - ROBERTO SOTO QUEIROZ (ADV. SP052340 - JOSE MARCOS RIBEIRO D'ALESSANDRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2008.63.01.057113-2 - ARMINDO ALVES DE ALMEIDA (ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).  
\*\*\* FIM \*\*\*

2007.63.01.041677-8 - AVELINO BRAS (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN . "Tendo em vista a proposta encaminhada pela Caixa Econômica Federal, via telegrama, e aceita pela parte autora, como se depreende da petição anexada aos autos virtuais em 03.12.2007, bem como o comprovante do pagamento do referido acordo protocolizado pela CEF em 01.12.2008, homologo, por sentença, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes, resolvendo o processo com julgamento de mérito, em conformidade com os artigos 269, inciso III e 329 do Código de Processo Civil.  
Deixo de apreciar o pedido relativo ao Banco Central do Brasil considerando que o STF já julgou que o Banco Central nada deve aos titulares de conta poupança relativamente aos valores bloqueados, de modo que neste aspecto, a ação não terá sucesso.  
Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado nesta data."

2007.63.01.020002-2 - ANTONIO DE SOUZA NEVES (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN . "

Tendo em vista a proposta formulada pela Caixa Econômica Federal, nos termos da petição anexada em 21.08.2008 e aceita pela parte autora, como se depreende da petição protocolizada em 10.03.2009, homologo, por sentença, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes, resolvendo o processo com julgamento de mérito, em conformidade com os artigos 269, inciso III e 329 do Código de Processo Civil.  
Publique-se. Registre-se.Intimem-se. Transitada em julgado nesta data."

2007.63.01.035566-2 - ANGELO FELIPE DE FREITAS AGUIAR (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) ;  
DULCINEIA DE

FREITAS AGUIAR X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105);

BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN . " Tendo em vista a proposta formulada pela Caixa Econômica Federal, nos

termos da petição anexada em 10.07.2008 e aceita pela parte autora, como se depreende da petição protocolizada em 17.03.2009, homologo, por sentença, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes, resolvendo o processo com julgamento de mérito, em conformidade com os artigos 269, inciso III e 329 do Código de Processo Civil.  
Publique-se. Registre-se.Intimem-se. Transitada em julgado nesta data."

2007.63.01.022052-5 - CARLOS MATARAZZO (ADV. SP102739 - SUELI FERNANDES DE OLIVEIRA) X  
CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). " Tendo em vista a proposta

formulada pela Caixa Econômica Federal, nos termos da petição anexada em 28/08/2008 e aceita pela parte autora, como se depreende da petição protocolizada em 05/05/2009, homologo, por sentença, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes, resolvendo o processo com julgamento de mérito, em conformidade com os artigos 269, inciso III e 329 do Código de Processo Civil.

Publique-se. Registre-se.Intimem-se. Transitada em julgado nesta data."

2007.63.01.002147-4 - MILTON SOARES DE MORAES (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA  
ECONÔMICA

FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). "Tendo em vista a proposta encaminhada pela

Caixa Econômica Federal, via telegrama, e aceita pela parte autora, como se depreende da petição anexada aos autos virtuais em 03.12.2007, bem como o comprovante do pagamento do referido acordo protocolizado pela CEF em 15.12.2008, homologo, por sentença, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes, resolvendo o processo com julgamento de mérito, em conformidade com os artigos 269, inciso III e 329 do Código de Processo Civil.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado nesta data."

2007.63.01.038569-1 - JOSE MEDINA DA CRUZ (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA  
FEDERAL

(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). " Tendo em vista a proposta formulada pela Caixa Econômica Federal, nos termos da petição anexada em 02.07.2008 e aceita pela parte autora, como se depreende da petição protocolizada em 25.11.2008, homologo, por sentença, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes, resolvendo o processo com julgamento de mérito, em conformidade com os artigos 269, inciso III e 329 do Código de Processo Civil.

Publique-se. Registre-se.Intimem-se. Transitada em julgado nesta data."

2007.63.01.004273-8 - ELENITA ALVES BUZON (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA  
FEDERAL

(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). "Tendo em vista a proposta encaminhada pela Caixa

Econômica Federal, via telegrama, e aceita pela parte autora, como se depreende da petição anexada aos autos virtuais em 03.12.2007, bem como o comprovante do pagamento do referido acordo protocolizado pela CEF em 14.02.2008, homologo, por sentença, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes, resolvendo o processo com julgamento de mérito, em conformidade com os artigos 269, inciso III e 329 do Código de Processo Civil.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado nesta data."

2007.63.01.036849-8 - ANA CAROLINA AMED HINNIGER (ADV. SP236635 - SERGIO HINNIGER FILHO) X

CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). "Tendo em vista a proposta

formulada pela Caixa Econômica Federal, nos termos da petição anexada em 03.11.2008 e aceita pela parte autora, como se depreende da petição protocolizada em 04.12.2008, homologo, por sentença, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes, resolvendo o processo com julgamento de mérito, em conformidade com os artigos 269, inciso III e 329 do Código de Processo Civil.

Publique-se. Registre-se.Intimem-se. Transitada em julgado nesta data."

2007.63.01.038981-7 - MARCEY VIEIRA CAMPOS (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN .

"Tendo em vista a proposta formulada pela CEF e aceita pela autora,conforme manifestação anexada em 29.04.2009, homologo, por sentença, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes neste ato, nos termos supra mencionados, resolvendo o processo com julgamento de mérito, em conformidade com os artigos 269, inciso III e 329 do Código de Processo Civil.

Ressalte-se que, o montante ofertado deverá ser atualizado até o efetivo depósito.

Registre-se. Publique-se. Intimem-se as partes, que desistem do prazo recursal. Transitada em julgado nesta data."

2005.63.01.178410-9 - EUTIMIO PIRES DE ALMEIDA (ADV. SP181384 - CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) ; IVANILDA DOS SANTOS ALMEIDA(ADV. SP181384-CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS); JOSE CARLOS ORDONHEZ

(ADV. SP181384-CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA

GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Registre-se no sistema informatizado deste Juizado Especial, para os devidos fins, o

termo de acordo anexado aos autos, celebrado entre as partes por ocasião da Semana de Conciliação realizada no Fórum Cível da Justiça Federal, situado à av. Paulista, 1682.

Oficie-se ao ilustre relator do conflito de competência encaminhado ao STJ, para ciência da composição havida entre as partes.

Após a notícia de cumprimento, nada mais sendo requerido, ao arquivo, observadas as formalidades legais.

2007.63.01.022670-9 - INEZ GENARI CLAUDIO (ADV. SP206732 - FLÁVIA TACLA DURAN) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). "Tendo em vista a proposta formulada pela

Caixa Econômica Federal, nos termos da petição anexada em 28-08-2008 e aceita pela parte autora, como se depreende da petição protocolizada em 10-12-2008, homologo, por sentença, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes, resolvendo o processo com julgamento de mérito, em conformidade com os artigos 269, inciso III e

329 do Código de Processo Civil.

Publique-se. Registre-se.Intimem-se. Transitada em julgado nesta data."

2007.63.01.034982-0 - RAUL DE PINA BARROS (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) ; CLEUSA SIQUEIRA BARROS X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105); BANCO CENTRAL DO

BRASIL - BACEN . "Tendo em vista a proposta formulada pela CEF e aceita pela autora,conforme manifestação anexada

em 02.06. 2009, homologo, por sentença, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes neste ato, nos termos supra mencionados, resolvendo o processo com julgamento de mérito, em conformidade com os artigos 269, inciso III e 329 do Código de Processo Civil.

Ressalte-se que, o montante ofertado deverá ser atualizado até o efetivo depósito.

Registre-se. Publique-se. Intimem-se as partes, que desistem do prazo recursal. Transitada em julgado nesta data."

2007.63.01.034997-2 - LINDOLFO RODRIGUES GOMES FILHO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105); BANCO CENTRAL DO BRASIL

- BACEN . "Tendo em vista a proposta formulada pela Caixa Econômica Federal, nos termos das petições anexadas em



11.07.2008 e aceita pela parte autora, como se depreende da petição protocolizada em 15.12.2008, homologo, por sentença, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes, resolvendo o processo com julgamento de mérito, em conformidade com os artigos 269, inciso III e 329 do Código de Processo Civil.  
Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado nesta data."

2007.63.01.036655-6 - LEOSITA DE MEDEIROS DELCIDIO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) ; JOSE CARLOS DELCIDIO X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN . "Tendo em vista a proposta formulada pela Caixa Econômica Federal, nos termos da petição anexada em 11.11.2008 e aceita pela parte autora, como se depreende da petição protocolizada em 18.03.2009, homologo, por sentença, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes, resolvendo o processo com julgamento de mérito, em conformidade com os artigos 269, inciso III e 329 do Código de Processo Civil.  
Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado nesta data."

2008.63.01.032551-0 - MANOEL ALVES DE ARAUJO (ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). HOMOLOGO, para que produza seus devidos e legais efeitos, o pedido de desistência deduzido pela parte autora em 15/04/2009, pelo que extingo o feito sem resolução de mérito nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

P.R.I.

2007.63.01.036660-0 - ROSA KINUE MATSUDA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). " Tendo em vista a proposta formulada pela Caixa Econômica Federal, nos termos da petição anexada em 30.10.2008 e aceita pela parte autora, como se depreende da petição protocolizada em 16.12.2008, homologo, por sentença, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes, resolvendo o processo com julgamento de mérito, em conformidade com os artigos 269, inciso III e 329 do Código de Processo Civil.  
Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado nesta data."

2007.63.01.039109-5 - MERCEDES DOS SANTOS GURGEL (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) ; SEBASTIAO MAURO GURGEL X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN . "Tendo em vista a proposta formulada pela CEF e aceita pelos autores, conforme manifestação anexada em 25.05.2009, homologo, por sentença, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes neste ato, nos termos supra mencionados, resolvendo o processo com julgamento de mérito, em conformidade com os artigos 269, inciso III e 329 do Código de Processo Civil.

Ressalte-se que, o montante ofertado deverá ser atualizado até o efetivo depósito.

Registre-se. Publique-se. Intimem-se as partes, que desistem do prazo recursal. Transitada em julgado nesta data."

2008.63.01.029473-2 - VALDEMAR FERNANDES DE OLIVEIRA (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). HOMOLOGO, para que produza seus devidos e legais efeitos, o pedido de desistência deduzido pela parte autora em 06/04/2009, pelo que extingo o feito sem resolução de mérito nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

P.R.I.

2007.63.01.036814-0 - LINDA ANNA MAIALLI VASCONI (ADV. SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). " Tendo em vista a proposta formulada pela Caixa Econômica Federal, nos termos da petição anexada em 03.11.2008 e aceita pela parte autora, como se depreende da petição protocolizada em 10.12.2008, homologo, por sentença, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes, resolvendo o processo com julgamento de mérito, em conformidade com os artigos 269, inciso III e 329 do Código de Processo Civil.  
Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado nesta data."

2007.63.01.004278-7 - ELIANA APARECIDA BUZON LUIS (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA

ECONÔMICA

FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN .

"Tendo em vista a proposta encaminhada pela Caixa Econômica Federal, via telegrama, e aceita pela parte autora, como se depreende da petição anexada aos autos virtuais em 03.12.2007, bem como o comprovante do pagamento do referido acordo protocolizado pela CEF em 15.12.2008, homologado, por sentença, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes, resolvendo o processo com julgamento de mérito, em conformidade com os artigos 269, inciso III e

329 do Código de Processo Civil.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado nesta data."

UNIDADE ANHEMBI MORUMBI - SÃO PAULO

2006.63.01.093994-1 - MARIA DA PENHA NUNES DOS SANTOS (ADV. SP231533 - ALTAIR DE SOUZA MELO) ;

BRUNO NUNES DOS SANTOS(ADV. SP231533-ALTAIR DE SOUZA MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado, para condenar o INSS a implantar e

pagar o benefício de pensão por morte a MARIA DA PENHA DOS SANTOS e BRUNO NUNES DOS SANTOS, com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 613,06 e renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 739,59 (para maio/2009), a

partir da data do óbito, em 19/05/2005. Condeno a autarquia, ainda, ao pagamento das prestações vencidas desde então, cuja soma totaliza R\$ 45.168,46, atualizados até maio/2009, conforme cálculos e parecer elaborados pela Contadoria deste Juizado.

Diante da natureza alimentar do benefício, bem como pela existência de menor no pólo ativo da demanda, concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para que o benefício seja implantado e pago no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, independentemente do trânsito em julgado. Oficie-se com urgência para cumprimento. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento de atrasados, que serão pagos após o trânsito em julgado, mediante a expedição de ofício requisitório ou precatório, conforme opção a ser manifestada em momento oportuno.

Sem custas e honorários advocatícios, nos termos da lei. Transitado em julgado, expeça-se o ofício requisitório.

Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Oficie-se.

UNIDADE ANHEMBI MORUMBI - SÃO PAULO

2008.63.06.014511-4 - MARIA LUCIA HESPANHOL (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Posto isso, em respeito aos princípios da

celeridade e economia processual e em razão da existência de litispendência, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.

P.R.I.

UNIDADE ANHEMBI MORUMBI - SÃO PAULO

2009.63.17.001439-0 - ANISIO VILELA DE LIMA (ADV. SP177555 - JORGE LUIZ DE SOUZA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, julgo extinto o processo sem resolução

do mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários na forma da lei.

P.R.I.

UNIDADE ANHEMBI MORUMBI - SÃO PAULO

2007.63.20.003016-4 - LUIZ AUGUSTO SILVA BOTELHO (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP184538-ÍTALO SÉRGIO PINTO). Ante o exposto, indefiro a petição inicial, com fundamento no parágrafo único do artigo 284 do Código de Processo Civil e, conseqüentemente, EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, I do Código de Processo Civil.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.20.001457-2 - ANA MITICO KOIDE (ADV. SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP184538-ÍTALO SÉRGIO PINTO). Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso IV do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários nesta instância.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.20.002997-6 - MAURO DE OLIVEIRA (ADV. SP261671 - KARINA DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, acolho os embargos de declaração, para suprir a omissão indicada pelo embargante, na forma da redação acima, mantendo-se inalteradas as demais disposições da sentença proferida nestes autos.  
Intimem-se.

### **JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DE SÃO PAULO SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

#### **ATOS PRATICADOS PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO PAULO, NOS TERMOS DO ART. 162, § 4º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.**

#### **EXPEDIENTE Nº 747/2009**

2005.63.01.351485-7 - MARIA SANTA DE SOUZA (ADV. SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos do art. 162, § 4º, do Código de Processo Civil, vistas à parte autora, na pessoa de seu procurador, dos cálculos anexados aos autos virtuais em epígrafe"

2006.63.02.014133-2 - WILSON ROBERTO PRESTES REZIO (ADV. SP205469 - RENATA MARIA DE VASCONCELLOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos do art. 162, § 4º, do Código de Processo Civil, vistas à parte autora, na pessoa de seu procurador, dos cálculos anexados aos autos virtuais em epígrafe"

2005.63.01.029840-2 - JOSE EDUARDO FERNANDES (ADV. SP079448 - RONALDO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos do art. 162, § 4º, do Código de Processo Civil, vistas à parte autora, na pessoa de seu procurador, do laudo pericial e cálculos anexados aos autos virtuais em epígrafe"

2005.63.01.315311-3 - MARIA CREMILDA BARRETO SILVA (ADV. SP199032 - LUCIANO SILVA SANT ANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos do art. 162, § 4º, do Código de Processo Civil, vistas à parte autora, na pessoa de seu procurador, do laudo pericial e cálculos anexados aos autos virtuais em epígrafe"

2007.63.01.017406-0 - CLAUDIO DA SILVA (ADV. SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos do art. 162, § 4º, do Código de Processo Civil, vistas à parte autora, na pessoa de seu procurador, do laudo pericial e cálculos anexados aos autos virtuais em epígrafe"

2005.63.13.000785-0 - CELIA MARIA OLIVEIRA (ADV. SP236340 - DIOGO SILVA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos

do art. 162, § 4º, do Código de Processo Civil, vistas à parte autora, na pessoa de seu procurador, do laudo pericial anexado aos autos virtuais em epígrafe"

2007.63.15.009697-5 - JORGE BUENO DE CAMARGO (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Nos termos do art. 162, § 4º, do Código de Processo Civil, vistas à parte autora, na pessoa de seu procurador, do laudo pericial anexado aos autos virtuais em epígrafe"

2007.63.02.002128-8 - CICERO GOMES DE OLIVEIRA (ADV. SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Nos termos do art. 162, § 4º, do Código de Processo Civil, vistas à parte autora, na pessoa de seu procurador, dos documentos anexados aos autos virtuais em epígrafe"

2007.63.01.081053-5 - JOSE PEDRO RODRIGUES (ADV. SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos

do art. 162, § 4º, do Código de Processo Civil, vistas à parte autora, na pessoa de seu procurador, do laudo pericial anexado aos autos virtuais em epígrafe"

2008.63.15.004467-0 - ORANDINO CORREA DE CAMARGO (ADV. SP169363 - JOSÉ ANTONIO BRANCO PERES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Nos termos do art. 162, § 4º, do Código de Processo Civil, vistas à parte autora, na pessoa de seu procurador, do laudo pericial anexado aos autos virtuais em epígrafe"

2005.63.01.204461-4 - FRANCISCO CARLOS (ADV. SP036063 - EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos

do art. 162, § 4º, do Código de Processo Civil, vistas à parte autora, na pessoa de seu procurador, dos cálculos anexados aos autos virtuais em epígrafe"

## **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

### **DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DAS TURMAS RECURSAIS DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO**

#### **EXPEDIENTE Nº 761/2009**

2003.61.84.003524-1 - NEREIDO PIASSI (ADV. SP185535 - ROBERTA CHRISTIANINI SOUTO CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Vistos, em decisão.Em razão da juntada aos autos da documentação requerida, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de parecer.Intimem-se.

2003.61.84.080484-4 - ANTONIO CAMPANHARO (ADV. SP116177 - ILDE RODRIGUES DA S.DE M.CARVALHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Converto o julgamento em diligência.Remetam-se os autos à Contadoria deste Juízo, a fim de apurar se houve correta atualização dos salários-de-contribuição que compõe o período de base de cálculo do benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de serviço, e, por conseguinte, fixar o valor da renda mensal inicial do benefício previdenciário.Após, dê-se vista às partes dos cálculos, para que se manifestem no prazo de 5 (cinco) dias.Intimem-se.

2003.61.85.007245-3 - JOAQUIM CARDOSO OLIVEIRA (ADV. SP084366 - FRANCISCO CARLOS MARINCOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Converto o julgamento em diligência. Remetam-se os autos à Contadoria deste Juízo, a fim de apurar se houve correta atualização dos salários-de-benefício da aposentadoria por tempo de contribuição da parte autora conforme os índices de correção monetária previstos na legislação. Após, dê-se vista às partes dos cálculos, para que se manifestem no prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se.

2004.61.28.004687-5 - FRANCISCO RODRIGUES DE ALMEIDA (ADV. SP134906 - KATIA REGINA MARQUEZIN BARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Vistos.(...)Diante do exposto, nego provimento ao recurso da parte autora. Condene o recorrente ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20 do Código de Processo Civil, considerando que não há condenação. O pagamento ocorrerá desde que possa efetuar-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, nos termos dos artigos 11 e 12 da Lei n.º1.060/1950. Transcorrido o prazo legal dê-se baixa destas Turmas Recursais. Intimem-se.

2004.61.84.001241-5 - SERGIO GARDIMAN (ADV. SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"VISTOS, EM INSPEÇÃO Trata-se de recurso interposto pela parte Autora, ora Recorrente, em face da sentença que julgou improcedente seu pedido de revisão de seu benefício previdenciário, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, ora Recorrido, nos seguintes moldes.(...)Diante do exposto, tem-se que os índices adotados pela autarquia previdenciária no período em destaque não merecem reparo. De fato, é assente na jurisprudência pátria que a adoção dos índices legais pelo INSS assegura a irredutibilidade do valor dos benefícios e preservam seu valor real (Confira-se, a respeito, RESP 477181/RJ, STJ, T5, Rel. Min. Jorge Scartezini, DJ 07/04/2003, pág. 328). (...)Ante o exposto, nego provimento ao recurso da parte autora. Oportunamente, nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa dos autos. Int.

2004.61.84.004414-3 - ANTONIO ROMERO COLLACINO (ADV. SP153041 - JOAO MONTEIRO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Vistos. (...)Ante o exposto, não conheço do recurso interposto. Condene o recorrente ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), condicionando a cobrança à comprovação da perda da qualidade de beneficiário da Justiça Gratuita, nos termos dos arts. 11, §2º, e 12 da Lei nº 1.060/50. Transcorrido o prazo legal dê-se baixa destas Turmas Recursais. Intimem-se.

2004.61.84.004415-5 - JOSE ELPIDIO VIEIRA (ADV. SP153041 - JOAO MONTEIRO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Vistos. (...)Ante o exposto, nego seguimento ao recurso da parte autora. Condene o recorrente ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20 do Código de Processo Civil, considerando que não há condenação. O pagamento ocorrerá desde que possa efetuar-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, nos termos dos artigos 11 e 12 da Lei n.º1.060/1950. Transcorrido o prazo legal dê-se baixa destas Turmas Recursais. Intimem-se.

2004.61.84.005541-4 - GERALDINO SOUZA MACIEL (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Vistos. (...)Ante o exposto, dou provimento ao recurso interposto pelo INSS e reconheço a incompetência absoluta deste Juizado Especial Federal. Determino a remessa dos autos para uma das Varas Previdenciárias Federais desta Capital. Tendo em vista que o procedimento naquele órgão não é informatizado e, ainda, a indispensabilidade da representação por advogado, determino que a Secretaria deste Juizado tome as providências necessárias para a remessa destes autos virtuais. Int.

2004.61.84.013697-9 - HELIO DE MORAES (ADV. SP114793 - JOSE CARLOS GRACA) X INSTITUTO

NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Vistos. (...)Ante o exposto,

dou provimento ao recurso interposto pelo INSS e reconheço a incompetência absoluta deste Juizado Especial Federal. Determino a remessa dos autos para uma das Varas Previdenciárias Federais desta Capital.Tendo em vista que o procedimento naquele órgão não é informatizado, determino que a Secretaria deste Juizado tome as providências necessárias para a remessa destes autos virtuais.Int.

2004.61.84.042502-3 - JOSE FERREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP125140 - WALDEMAR DE VITTO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "A Lei n.º

9.099/95 prevê expressamente, em seu artigo 48, a possibilidade de apresentação de embargos de declaração.(...)Diante do exposto, acolho os embargos de declaração, dando-lhes provimento para o fim de suprir a omissão, passando o trecho

acima a fazer parte da fundamentação da sentença embargada, mantido seu dispositivo.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2004.61.84.042535-7 - MARIA LEONIDIA DE SOUZA MEDEIROS (ADV. SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

" Vistos. (...)Diante do exposto, dou provimento ao recurso da parte autora para condenar o INSS ao cumprimento da obrigação de fazer, consistente na revisão da renda mensal inicial - RMI da pensão por morte que recebe a autora (NB 025.499.445-8), por meio da aplicação do índice de 39,67%, relativo ao IRSM de fevereiro de 1994, aos respectivos salários-de-contribuição do benefício originário.Os cálculos de liquidação deste acórdão deverão ser apresentados pelo setor de contadoria deste Juizado Especial Federal.Retifique-se o cadastro da parte autora para que conste o número da pensão por morte, objeto desta demanda para NB 025.499.445-8.Anexe-se cópia desta decisão nos autos nº 2005.63.01.002034-5.Int.

2004.61.84.042755-0 - GONCALLO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP146186 - KLEBER LOPES DE AMORIM) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"A Lei n.º 9.099/95 prevê expressamente, em seu artigo 48, a possibilidade de apresentação de embargos de declaração. (...)Diante do exposto, acolho os embargos de declaração, dando-lhes provimento para o fim de suprir a omissão, passando o trecho acima a fazer parte da fundamentação da sentença embargada, mantido seu dispositivo.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2004.61.84.049960-2 - RITA NEVES DE ANDRADE (ADV. SP184508 - STEPHANIE GARCIA ANDRADE SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Vistos.(...)Diante do exposto, nego provimento ao recurso da parte autora. Mantenho a extinção da execução.Condenoo  
recorrente ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20 do Código de Processo Civil, considerando que não há condenação. O pagamento ocorrerá desde que possa efetuar-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, nos termos dos artigos 11 e 12 da Lei n.º1.060/1950. Transcorrido o prazo legal  
dê-se baixa destas Turmas Recursais.Int.

2004.61.84.058337-6 - DANIEL FERNANDES MARTINS (ADV. SP107108 - ROSE CASSIA JACINTHO DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

" VISTOS, EM INSPEÇÃO.Trata-se de recurso interposto pela parte Autora, ora Recorrente, em face da sentença que julgou improcedente seu pedido de revisão de seu benefício previdenciário, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, ora Recorrido, nos seguintes moldes.(...).Ante o exposto, nego provimento ao recurso da parte autora.Opportunamente, nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa dos autos.Int.

2004.61.84.065423-1 - NEUSA MARIA PIRES (ADV. SP093509 - IVONE DA CONCEICAO RODRIGUES CARVALHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS

ALENCAR) :

" VISTOS, EM INSPEÇÃO.Trata-se de recurso interposto pela parte Autora, ora Recorrente, em face da sentença que julgou improcedente seu pedido de revisão de seu benefício previdenciário, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, ora Recorrido, nos seguintes moldes.(...)Ante o exposto, nego provimento ao recurso da parte autora.Oportunamente, nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa dos autos.

Int

2004.61.84.065443-7 - NIVALDO CARVALHO (ADV. SP093509 - IVONE DA CONCEICAO RODRIGUES CARVALHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

" VISTOS, EM INSPEÇÃO Trata-se de recurso interposto pela parte Autora, ora Recorrente, em face da sentença que julgou improcedente seu pedido de revisão de seu benefício previdenciário, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, ora Recorrido, nos seguintes moldes. Ante o exposto, nego provimento ao recurso da parte autora.Oportunamente, nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa dos autos.Int.

2004.61.84.073468-8 - VICENTE FLORENTINO DE CAMPOS (ADV. SP153041 - JOAO MONTEIRO FERREIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Vistos...(..)Diante do exposto, nego provimento ao recurso da parte autora.Condeno o recorrente ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20 do Código de Processo Civil, considerando que não há condenação. O pagamento ocorrerá desde que possa efetuar-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, nos termos dos artigos 11 e 12 da Lei n.º1.060/1950. Transcorrido o prazo legal dê-se baixa destas

Turmas Recursais.Intimem-se.

2004.61.84.081579-2 - MARIA DE JESUS MARTINS DE ALMEIDA (ADV. SP153041 - JOAO MONTEIRO FERREIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Vistos. (...)Diante do exposto, nego provimento ao recurso da parte autora.Condeno o recorrente ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20 do Código de Processo Civil, considerando que não há condenação. O pagamento ocorrerá desde que possa efetuar-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, nos termos dos artigos 11 e 12 da Lei n.º1.060/1950. Transcorrido o prazo legal dê-se baixa destas

Turmas Recursais.Intimem-se.

2004.61.84.081805-7 - EDEE CARVALHO FERREIRA (ADV. SP153041 - JOAO MONTEIRO FERREIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Vistos. (...)

Posto isso, nego provimento ao recurso da parte autora, mantendo a sentença de extinção do processo, sem resolução do mérito. Condeno o recorrente ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20 do Código de Processo Civil, considerando que não há condenação. O pagamento ocorrerá desde que possa efetuar-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, nos termos dos artigos 11 e 12 da Lei n.º1.060/1950. Transcorrido o prazo legal dê-se baixa destas Turmas Recursais.Intimem-se.

2004.61.84.283317-7 - JACY AMORIM (ADV. SP159490 - LILIAN ZANETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de pedido de revisão de renda

mensal inicial - RMI de benefício, mediante a aplicação da ORTN/OTN. (...)Diante do exposto, nego provimento ao recurso da parte autora, mantendo a extinção da execução.Condeno o recorrente ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20 do Código de Processo Civil, considerando

que não há condenação. O pagamento ocorrerá desde que possa efetuar-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, nos termos dos artigos 11 e 12 da Lei n.º1.060/1950. Transcorrido o prazo legal dê-se baixa destas Turmas Recursais.Intimem-se.

2004.61.84.285769-8 - ISABEL DE ALMEIDA LARA (ADV. SP236739 - CARLOS EDUARDO VOLANTE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Vistos.(...)

Ante o exposto, nego provimento ao recurso interposto pela parte autora. Mantenho a extinção da execução. Condeno o recorrente ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20 do Código de Processo Civil, considerando que não há condenação. O pagamento ocorrerá desde que possa efetuar-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, nos termos dos artigos 11 e 12 da Lei n.º1.060/1950. Transcorrido o prazo legal dê-se baixa destas Turmas Recursais.Int.

2004.61.84.348805-6 - JOSE FRANCISCHINI (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Converto o

juízo em diligência. Providencie o sucessor do segurado falecido, no prazo de 5 (cinco) dias, cópia do documento de identidade, do CPF e do comprovante de residência. Regularizados, intime-se o INSS, para que no prazo de 5 (cinco) dias, manifeste-se acerca do pedido de habilitação.Intimem-se.

2004.61.84.377823-0 - DURVAL CONTE (ADV. SP150094 - AILTON CARLOS MEDES) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Vistos. (...)Diante do exposto,

nego provimento ao recurso da parte autora.Condeno o recorrente ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em

R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20 do Código de Processo Civil, considerando que não há condenação. O pagamento ocorrerá desde que possa efetuar-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, nos termos dos artigos 11 e 12 da Lei n.º1.060/1950. Anexe-se cópia desta decisão nos autos nº 2006.63.07.001805-0.Int.

2004.61.84.488413-9 - JOAO SERT (ADV. SP077048 - ELIANE IZILDA FERNANDES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Vistos. (...)

Ante o exposto, nego provimento ao recurso interposto pela parte autora. Mantenho a extinção da execução. Condeno o recorrente ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20 do Código de Processo Civil, considerando que não há condenação. O pagamento ocorrerá desde que possa efetuar-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, nos termos dos artigos 11 e 12 da Lei n.º1.060/1950. Int.

2004.61.84.505377-8 - DOMINGOS RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP153041 - JOAO MONTEIRO FERREIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Vistos. (...)Diante do exposto, nego provimento ao recurso da parte autora.Condeno o recorrente ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20 do Código de Processo Civil, considerando que não há condenação. O pagamento ocorrerá desde que possa efetuar-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, nos termos dos artigos 11 e 12 da Lei n.º1.060/1950. Transcorrido o prazo legal dê-se baixa destas

Turmas Recursais.Intimem-se.

2004.61.84.513405-5 - LAURO ROBERTO PUGLISI (ADV. SP153047 - LIONETE MARIA LIMA PARENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS

ALENCAR) :

"Vistos. (...)Diante do exposto, dou provimento ao recurso da parte autora para condenar o INSS ao cumprimento da obrigação de fazer, consistente na revisão da renda mensal inicial - RMI da aposentadoria por tempo de contribuição da parte autora (NB 104.020.199-4), por meio da aplicação do índice de 39,67%, relativo ao IRSM de fevereiro de 1994, aos

respectivos salários-de-contribuição.Os cálculos de liquidação deste acórdão deverão ser apresentados pelo setor de contabilidade deste Juizado Especial Federal.Retifique-se a matéria cadastrada no sistema informatizado.Int.

2004.61.84.582826-0 - BEROALDO TELES DA SILVA (ADV. SP153041 - JOAO MONTEIRO FERREIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Vistos. (...)

Ante o exposto, não conheço do recurso interposto.Condeno o recorrente ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), condicionando a cobrança à comprovação da perda da qualidade de beneficiário da



Justiça Gratuita, nos termos dos arts. 11, §2º, e 12 da Lei nº 1.060/50. Transcorrido o prazo legal dê-se baixa destas Turmas Recursais. Intimem-se.

2004.61.85.004161-8 - WALDOMIRO FURLAN (ADV. SP173770 - JANAINA GALHARDI MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :  
"Trata-se de

recurso interposto pelo INSS, em face de sentença que julgou procedente o pedido da parte autora para majorar o coeficiente de cálculo do benefício de aposentadoria por invalidez, para 100% do valor do salário de benefício, em face de legislação superveniente à concessão. (...) Pelo exposto, dou provimento ao recurso interposto pelo INSS para julgar improcedente o pedido da parte autora, concernente à majoração do coeficiente de cálculo da aposentadoria por invalidez, nos termos da Lei 9.032/95. Transcorrido o prazo legal dê-se baixa destas Turmas Recursais. Intimem-se.

2004.61.85.004179-5 - DIVA MARIA MACIEL SILVA (ADV. SP173770 - JANAINA GALHARDI MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :  
"Trata-se de

recurso interposto pelo INSS, em face de sentença que julgou procedente o pedido da parte autora para majorar o coeficiente de cálculo do benefício de pensão por morte, para 100% do valor do salário de benefício, em face de legislação superveniente à concessão. (...) Pelo exposto, dou provimento ao recurso interposto pelo INSS para julgar improcedente o pedido da parte autora, concernente à majoração do coeficiente de cálculo da pensão por morte, nos termos da Lei 9.032/95. Transcorrido o prazo legal dê-se baixa destas Turmas Recursais. Intimem-se.

2004.61.85.023719-7 - JOSE DIAS (ADV. SP175721 - PATRICIA FELIPE LEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição anexada em 14/03/06, informando se há interesse no prosseguimento do recurso. Após, conclusos. Int.

2005.63.01.000118-1 - DINORAH COSTABILE RODRIGUES (ADV. SP177579 - HELBER DANIEL RODRIGUES MARTINS) X IBAMA INST. BRAS. DO MEIO AMBIENTE E DOS REC.NAT.RENOVAVEIS () : "Vistos, em decisão. Defiro a dilação de prazo de 20 (vinte) dias, consoante requerido pela parte autora na petição anexada em 24-04-2009, para cumprimento do quanto determinado na decisão exarada em 02-04-2009. Intimem-se.

2005.63.01.008339-2 - MARIKO HIGASHI YOSHIMORI (ADV. SP162721 - VANDERLÚCIA DIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Vistos, em inspeção. Cuida-se de pedido de desistência da ação formulado por MARIKO HIGASHI YOSHIMORI, nascida em 27-05-1949, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 498.423.908-53, portadora da cédula de identidade RG nº 5.295.997 SSP/SP, em ação proposta em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Considerando que em petição anexada aos autos em 04-05-2009 a autarquia-ré nada opôs, homologo o pedido de desistência ora formulado. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de custas e de honorários advocatícios, por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 12, Lei 1.060/50. Dê-se a devida baixa. Intimem-se.

2005.63.01.025980-9 - JOSE MARIA DO NASCIMENTO (ADV. SP153041 - JOAO MONTEIRO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Vistos. (...) Diante do exposto, nego provimento ao recurso da parte autora. Condene o recorrente ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20 do Código de Processo Civil, considerando que não há condenação. O pagamento ocorrerá desde que possa efetuar-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, nos termos dos artigos 11 e 12 da Lei nº 1.060/1950. Transcorrido o prazo legal dê-se baixa destas Turmas Recursais. Intimem-se.

2005.63.01.052579-0 - JOSE MAGRI DE MENDONÇA (ADV. SP140493 - ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Vistos, em decisão.Requer a parte autora, em petição anexada aos autos em 16.04.2009, o imediato andamento do feito.

Tendo em conta o número expressivo de processos distribuídos nesta Turma Recursal, deve a parte aguardar o julgamento de seu recurso de sentença, que será pautado oportunamente dentro das possibilidades do Juízo.Intimem-se.

2005.63.01.111244-2 - EDUARDO DE GRAGNANI (ADV. SP153047 - LIONETE MARIA LIMA PARENTE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Vistos. (...)

Diante do exposto, nego provimento ao recurso da parte autora.Condeno o recorrente ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20 do Código de Processo Civil, considerando

que não há condenação. O pagamento ocorrerá desde que possa efetuar-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, nos termos dos artigos 11 e 12 da Lei n.º1.060/1950. Transcorrido o prazo legal dê-se baixa destas Turmas Recursais.Intimem-se.

2005.63.01.111327-6 - FRED HERING (ADV. SP153047 - LIONETE MARIA LIMA PARENTE) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Vistos. (...)Diante do

exposto, nego provimento ao recurso da parte autora.Condeno o recorrente ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20 do Código de Processo Civil, considerando que não há condenação. O pagamento ocorrerá desde que possa efetuar-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, nos termos

dos artigos 11 e 12 da Lei n.º1.060/1950. Trnscorrido o prazo legal dê-se baixa destas Turmas Recursais.Intimem-se.

2005.63.01.138190-8 - AMERICO ESTEVES MARQUES (ADV. SP174523 - EVERSON HIROMU HASEGAWA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de pedido de revisão de benefício pela aplicação do artigo 58 do ADCT. (...)Desse modo, considerando que a pretensão deduzida já foi atendida na via administrativa, reconhecimento de ofício a ausência de interesse processual, extinguindo o feito sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, VI, CPC.Condeno o recorrente ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20 do Código de Processo Civil, considerando que não há condenação. O pagamento ocorrerá desde que possa efetuar-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, nos termos dos artigos 11 e 12 da Lei n.º1.060/1950. Transcorrido o prazo legal, dê-se baixa destas

Turmas Recursais.Int.

2005.63.01.190849-2 - THAIS CRISTINA DA SILVA (ADV. SP201276 - PATRICIA SOARES LINS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Vistos. (...)Ante o exposto, não conheço do recurso interposto.Condeno o recorrente ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), condicionando a cobrança à comprovação da perda da qualidade de beneficiário da Justiça Gratuita, nos termos dos arts. 11, §2º, e 12 da Lei nº 1.060/50.Transcorrido o prazo legal dê-se baixa destas Turmas Recursais.Intimem-se.

2005.63.01.278759-3 - JOSE ZACARIOTTO (ADV. SP165156 - ALEXANDRA DELFINO ORTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Vistos, em

decisão.Intime-se novamente a parte autora para cumprimento do quanto determinado na decisão exarada em 02-04-2009, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas da lei.Cumpra-se.

2005.63.01.313625-5 - GUENKIRO KURAMOTO (ADV. SP086353 - ILEUZA ALBERTON) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : " VISTOS, EM INSPEÇÃO.

Trata-se de recurso de sentença objetivando a reforma da decisão de 1º grau que julgou improcedente a pretensão de revisão de seu benefício, em face do Instituto Nacional do Seguro Social.Pretende o Autor, ora Recorrente, a reforma da r. sentença prolatada , objetivando que o valor da RMI de seu benefício seja revisada pela aplicação do índice integral do

IRSM ao salário-de-contribuição do mês de fevereiro de 1994À vista do exposto, passo ao julgamento aplicando o

disposto no § 1º do art. 557 do C.P.C., por se tratar de matéria amplamente já discutida e pacificada na jurisprudência do

Colendo Superior Tribunal de Justiça e demais Tribunais dos Estados. Sem nenhuma razão a Recorrente, uma vez que o período básico de cálculo de seu benefício não compreendeu o mês de fevereiro de 1994, conforme comprovado nos autos, de modo que não incide o índice reclamado nos cálculos do benefício. Assim sendo, merece ser mantida a sentença recorrida. Por estas razões, nego provimento ao recurso. Deixo de condenar o Recorrente nos termos do art. 55 da Lei 9.099/95 por ser beneficiário da assistência judiciária gratuita. Oportunamente, nada sendo requerido, proceda-se à baixa dos autos. Int

2005.63.01.349005-1 - MARIA NAUSICAA DEROMA DE MELLO (ADV. SP237891 - PAULO FERNANDO DEROMA DE

MELLO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) () : "Vistos, em decisão. Considerando a idade avançada da parte autora, concedo

prioridade na tramitação do feito, conforme as possibilidades do juízo, haja vista o número expressivo de processos distribuídos nesta Turma Recursal. Inclua-se em pauta de julgamento com urgência. Intimem-se.

2005.63.02.014365-8 - DURVAL TONETTO (ADV. SP082554 - PAULO MARZOLA NETO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : " Prejudicado o pedido de prioridade na tramitação do processo conforme o Estatuto do Idoso, uma vez que a aplicação dessa lei será realizada de acordo com as possibilidades do Juízo, tendo em vista a enorme quantidade de casos que devem ser considerados prioritários. Registro que já foi estabelecido dentro dos critérios de prioridades, o da antiguidade da distribuição, situação na qual se encontra a do autor, cuja distribuição é antiga. Ressalto que o autor não apresentou, por meio de prova, qualquer elemento que justifique a concessão de prioridade na tramitação do feito. Ademais, a recorrida já

vem auferindo benefício previdenciário, implantado por força de decisão proferida nestes autos. Isso posto, indefiro o pedido formulado. Intimem-se.

2005.63.03.000138-1 - ALICE MARIA LOPES MARCONDES DA SILVEIRA (ADV. SP199844 - NILZA BATISTA SILVA

MARCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS

ALENCAR) : "Vistos, em decisão. Em razão petição da parte autora, anexada em 03-04-2009, HOMOLOGO, para que produza efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes, motivo pelo qual julgo extinto o processo, com exame do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária. Transitada em julgado nesta data, ante a renúncia recíproca das partes quanto à interposição de recurso. Intimem-se.

2005.63.04.000205-9 - ADAIR DANIEL DA CUNHA (ADV. SP116166 - ALENICE CEZARIA DA CUNHA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Vistos, em decisão. Reiterem-se, com urgência, os termos da Carta Precatória nº 217/2009, para cumprimento do quanto determinado

no prazo de 15 dias, sob as penas da lei. Decorrido o prazo, volvam os autos à conclusão. Cumpra-se com urgência. Intimem-se.

2005.63.04.006653-0 - GUERINO ORIANI E OUTRA (ADV. SP186267 - MAGALI ALVES DE ANDRADE COSENZA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Tendo em vista o valor

depositado pela CEF e a aceitação da parte autora, homologo, para que produza efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes, motivo pelo qual julgo extinto o processo, com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Certifique-se o trânsito em julgado, tendo em vista a renúncia recíproca das partes quanto à interposição de recurso. Cumpridas as formalidades legais, baixem os autos ao Juízo de origem. Publique-se. Intimem-se.

2005.63.04.016029-7 - BENICIO CARDOSO (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de pedido de

antecipação dos efeitos da tutela, bem como de prioridade na tramitação do feito. (...) Ante o exposto, reputo prejudicado o

pedido de antecipação dos efeitos da tutela e indefiro o pedido de prioridade na tramitação do feito. Intime-se.

2005.63.06.007635-8 - JOSÉ REYNALDO FRAGOSO E SILVA (ADV. SP203457 - MORGÂNIA MARIA VIEIRA SANTOS

) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

: "Vistos. (...)Ante o exposto, dou provimento ao recurso interposto pelo INSS e reconheço a incompetência absoluta deste Juizado Especial Federal. Determino a remessa dos autos para uma das Varas Federais da Subseção Judiciária de Osasco/SP.Tendo em vista que o procedimento naquele órgão não é informatizado e, ainda, a indispensabilidade da representação por advogado, determino que a Secretaria deste Juizado tome as providências necessárias para a remessa destes autos virtuais. (...)Assim, mantenho a tutela para pagamento de benefício até que o Juízo competente aprecie a questão.Int.

2005.63.06.015890-9 - DARCY SOUZA GUIMARAES (ADV. SP203091 - GUSTAVO FIERI TREVIZANO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Vistos. (...)Ante o exposto, não conheço do recurso interposto.Condeno o recorrente ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), condicionando a cobrança à comprovação da perda da qualidade de beneficiário da

Justiça Gratuita, nos termos dos arts. 11, §2º, e 12 da Lei nº 1.060/50.Transcorrido o prazo legal dê-se baixa destas Turmas Recursais.Intimem-se.

2005.63.10.000714-7 - JOÃO FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP126022 - JOAO ANTONIO BOLANDIM) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Decisão em sede recursal.Vistos, etc... (...)Assim, concedo, de ofício, a antecipação dos efeitos da tutela, para determinar ao réu a implantação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, de aposentadoria proporcional por tempo de contribuição, em favor de JOÃO FERREIRA DOS SANTOS, observado, quanto à renda mensal atual, o valor previsto nos cálculos constantes destes autos (R\$ 1.023,49, para a competência de maio de 2005), devidamente atualizado pelo INSS, nos termos do art. 41-A e seguintes da Lei nº 8213/91, quando da efetiva implementação do benefício. Fixo, a teor do artigo 461, parágrafos 3º e 4º, do CPC, multa diária, no valor de R\$ 20,00 (vinte reais), revertida à parte autora.Oficie-se ao INSS com

urgência. Intime-se.Decisão: TUTELAPrazo de Cumprimento: 45 (quarenta e cinco) diasAutor: JOÃO FERREIRA DOS

SANTOSBenefício: aposentadoria por tempo de contribuição (proporcional)DIB: data do requerimento administrativo (DER)DIP: data desta decisãoCPF: 198.802.199-53

2005.63.14.002622-0 - JOAO CARLOS REBELATO (ADV. SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Trata-se de recurso de

apelação interposto em face de acórdão proferido pela Turma Recursal de Americana/SP.(...)Ante o exposto, nego seguimento ao recurso interposto pela parte autora.Após as formalidades, dê-se baixa destas Turmas Recursais.Intime-se.

2006.63.01.075179-4 - ARIIVALDO MENDONÇA LINO (ADV. SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"A parte autora pleiteia a revisão do benefício previdenciário. (...)Diante o exposto, nego provimento ao recurso da parte autora.Deixo de condenar o recorrente nas custas e honorários advocatícios, considerando que este é beneficiário de assistência judiciária gratuita e que o Egrégio Supremo Tribunal Federal já decidiu que a aplicação do disposto nos artigos

11 e 12, da Lei n.º 1.060/1950 torna a sentença um título judicial condicional (STF, RE 313.348/RS, Relator Ministro Sepúlveda Pertence).Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado.Oportunamente, dê-se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo.Intimem-se. Cumpra-se.

2006.63.02.004603-7 - APARECIDA PIZZO VIEIRA (ADV. SP082554 - PAULO MARZOLA NETO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Prejudicado

o pedido de prioridade na tramitação do processo conforme o Estatuto do Idoso, uma vez que a aplicação dessa lei será realizada de acordo com as possibilidades do Juízo, tendo em vista a enorme quantidade de casos que devem ser considerados prioritários. Registro que já foi estabelecido dentro dos critérios de prioridades, o da antiguidade da distribuição, situação na qual se encontra a do autor, cuja distribuição é antiga. Ressalto que o autor não apresentou, por meio de prova, qualquer elemento que justifique a concessão de prioridade na tramitação do feito. Isso posto, indefiro o pedido formulado. Intimem-se.

2006.63.02.006812-4 - LUIZ ANTONIO DE AMORIM (ADV. SP102550 - SONIA APARECIDA PAIVA e ADV. SP149471 - HAROLDO DE OLIVEIRA BRITO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Vistos, em decisão. Requer a parte autora, em petição anexada aos autos em 16.04.2009, o imediato andamento do feito. Tendo em conta o número expressivo de processos distribuídos nesta Turma Recursal, deve a parte aguardar o julgamento de seus embargos de declaração, que será pautado oportunamente dentro das possibilidades do Juízo. Intimem-se.

2006.63.02.016745-0 - JOSE SILVERIO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO); MARIA HELENA DE OLIVEIRA (ADV. SP204303-IVETE MARIA FALEIROS MACEDO); RENATO SEBASTIAO DE OLIVEIRA (ADV. SP204303-IVETE MARIA FALEIROS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Vistos, em decisão. Em razão da interposição de recursos de sentença pelas partes, ainda pendentes de julgamento, aguardem a oportuna inclusão em pauta. Intimem-se.

2006.63.07.000651-5 - LUIZA DE FATIMA DOS SANTOS AVANTE (ADV. SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Encaminhem-se os autos ao Setor de Perícias deste Juizado para que seja agendada perícia médica com psiquiatra na data mais próxima possível. Após, voltem conclusos. Cumpra-se. Intimem-se.

2006.63.07.004799-2 - BENEDITO JOAQUIM GOMES (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Vistos. (...) Ante o exposto, não conheço do recurso interposto. Condene o recorrente ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), condicionando a cobrança à comprovação da perda da qualidade de beneficiário da Justiça Gratuita, nos termos dos arts. 11, §2º, e 12 da Lei nº 1.060/50. Transcorrido o prazo legal dê-se baixa destas Turmas Recursais. Intimem-se.

2006.63.07.004823-6 - JOSE VALENTINS DA SILVA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Vistos. (...) Ante o exposto, não conheço do recurso interposto. Condene o recorrente ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), condicionando a cobrança à comprovação da perda da qualidade de beneficiário da Justiça Gratuita, nos termos dos arts. 11, §2º, e 12 da Lei nº 1.060/50. Transcorrido o prazo legal dê-se baixa destas Turmas Recursais. Intimem-se.

2006.63.08.000564-7 - BENEDITO LAURINDO BARBOSA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Vistos. (...) Ante o exposto, não conheço do recurso interposto. Condene o recorrente ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), condicionando a cobrança à comprovação da perda da qualidade de beneficiário da Justiça Gratuita, nos termos dos arts. 11, §2º, e 12 da Lei nº 1.060/50. Transcorrido o prazo legal dê-se baixa destas Turmas Recursais. Intimem-se.

2006.63.09.000204-7 - CESAR CASSAMASIMO (ADV. SP117899 - CESAR FARIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Vistos em decisão. Com a interposição de recursos, o processo será apreciado por esta Egrégia Turma Recursal. Assim, em atenção

às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, os quais vedam a execução provisória, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença, razão pela qual determino que se aguarde o trânsito em julgado da sentença. No mais, aguarde-se oportuna inclusão em pauta de julgamento. Intime-se.

2006.63.10.007278-8 - ESMERINDA DA SILVEIRA (ADV. SP218718 - ELISABETE ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Vistos, em

decisão. Em razão petição da parte autora, anexada em 06-04-2009, HOMOLOGO, para que produza efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes, motivo pelo qual julgo extinto o processo, com exame do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária. Transitada em julgado nesta data, ante a renúncia recíproca das partes quanto à interposição de recurso. Intimem-se.

2006.63.10.009691-4 - ESTERLINA BARBOSA DE SOUZA MORGADO (ADV. SP244768 - OSVINO MARCUS SCAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS

ALENCAR) : "Vistos, em decisão. Mantenho a decisão proferida no corpo do acórdão da lavra da Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, em sessão realizada em 17-03-2009, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Intimem-se.

2006.63.15.004163-5 - SUGUIMOTO TAKETOCHI (ADV. SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Vistos, em decisão. Tendo em conta a interposição de recurso de sentença pela parte autora, ainda pendente de análise, aguardem as partes a oportuna inclusão do processo em pauta de julgamento. Intimem-se.

2006.63.15.007789-7 - SINHEI UEHARA (ADV. SP194126 - CARLA SIMONE GALLI) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Vistos, em

decisão. Mantenho

a decisão proferida em 20-03-2009 por seus próprios e jurídicos fundamentos. Ressalto que os fatos narrados nas

petições

de 26-01-2009 e de 27-01-2009 não guardam consonância o caso dos autos, visto que posteriores ao pedido de auxílio-doença formulado pelo autor, caracterizado por regular situação provisória. Com o trânsito em julgado, dê-se baixa das Turmas Recursais. Intimem-se.

2006.63.17.000449-8 - JOSE MENDES DA SILVA (ADV. SP147342 - JOSE IVANILDO SIMOES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Chamo o

feito à ordem. Tendo em vista a ocorrência de erro material no termo de decisão nº 6301092152/2009, por regular teor diverso do peticionado, nos termos do art. 463, I, do CPC corrijo de ofício o equívoco, para constar, in verbis: "Com razão

à parte autora. Tendo em conta tratar-se de feito de concessão de benefício previdenciário e não de revisão, como constou erroneamente na decisão de nº 6301051080/2009, exarada em 02-04-2009, reconsidero-a e passo novamente a apreciar a petição da parte autora, anexada aos autos em 18-02-2009, nos seguintes termos: JOSÉ MENDES DA SILVA,

já qualificado nos autos, propõe a presente demanda em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, pleiteando a

concessão de aposentadoria por tempo de contribuição. Postula a antecipação da tutela. DECIDO. No presente caso, ainda que em uma análise superficial e provisória, verifica-se o direito do autor em razão da procedência de seu pleito, consoante sentença exarada em 05-02-2007. Defiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, razão pela qual, com fulcro no artigo 4º da Lei nº 10.259/2001, CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA, determinando a implantação do

benefício de aposentadoria por tempo de contribuição em prol do autor, JOSÉ MENDES DA SILVA, nascido em 10-08-

1948, a partir de 29-09-2003- data da entrada do requerimento - DER, com renda mensal inicial (RMI) de R\$ 888,89 (oitocentos e oitenta e oito reais e oitenta e nove centavos), na competência de dezembro/2006, no prazo improrrogável de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de expedição de ofício ao Ministério Público Federal para apuração de responsabilidade, bem como demais medidas administrativas cabíveis. Estabeleço, ainda, para o descumprimento da medida, multa diária na cifra de R\$ 100,00 (cem reais). Oficie-se ao INSS com urgência. Conseqüentemente, cancele-se o

termo de decisão nº 6301092152/2009.Intimem-se. Cumpra-se.

2006.63.17.001379-7 - JOSELINA DE ARAUJO OLIVEIRA (ADV. SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES

ARRAIS ALENCAR) : "A autora pleiteia o restabelecimento de benefício de auxílio-doença cessado no curso da ação e após o decurso de oito meses da data em que foram antecipados os efeitos da tutela jurisdicional pretendida nesta ação (doc. 029).(…)Isso posto, indefiro o pedido de restabelecimento do benefício.Não conheço dos embargos de declaração opostos pela autora, já que a matéria ventilada já foi analisada por este juízo. (doc. 037).Torno sem efeito a decisão proferida em 02/03/2009 (doc. 053 - DECISÃO Nr: 6317001826/2009), uma vez que a providência já foi cumprida pela autarquia-ré (doc. 048).Intimem-se e após aguarde-se a inclusão do feito em pauta para julgamento do recurso interposto pela ré.

2006.63.17.001671-3 - MARIA FRANCISCA DOS SANTOS (ADV. SP110481 - SONIA DE ALMEIDA CAMILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARAAIS ALENCAR) :

"Trata-se de proposta de acordo formulada pelo INSS e aceita pela parte autora.É o relatório. Decido.Tendo em vista a proposta formulada pelo INSS e a aceitação da parte autora, homologo, para que produza efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes, motivo pelo qual julgo extinto o processo, com resolução do mérito, com fundamento no artigo

269, III, do Código de Processo Civil.Certifique-se o trânsito em julgado, tendo em vista a renúncia recíproca das partes quanto à interposição de recurso.Cumpridas as formalidades legais, baixem os autos ao Juízo de origem.Registro que os cálculos serão elaborados pela contadoria do Juizado Especial de origem.Publique-se. Intimem-se.

2007.63.01.033721-0 - ODILLA ROSARIO BARBOSA (ADV. SP057096 - JOEL BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARAAIS ALENCAR) : "Vistos, em decisão.Manifeste-se a autarquia-ré, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da petição da parte autora, anexada aos autos em 02-04-2009.Com o decurso do prazo, volvam os autos à conclusão.Intimem-se.

2007.63.01.054290-5 - ROSA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP160281 - CRISTIANE SOUZA ALENCAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO(OAB/SP 172.114 - HERMES ARAAIS

ALENCAR) ; CAROLINA XAVIER VIEIRA (ADV. ) : "Vistos, em decisão.Tendo em conta que o benefício implantado em

favor do autor, em cumprimento à medida liminar concedida na audiência realizada em 09-10-2008, apresenta valor inferior

ao estipulado, conforme confirmado pela própria autarquia na petição anexada em 27-04-2009, expeça-se ofício ao EADJ

para retificação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas da lei.Cumpra-se com urgência. Intimem-se.

2007.63.01.055451-8 - JOSE DE SANTANA (ADV. SP165956 - RAFAEL LUIZ DO PRADO JÚNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARAAIS ALENCAR) : "Em petição

protocolizada em 28.05.2009, a parte autora formulou pedido de desistência do recurso.Nos termos do artigo 501 do Código de Processo Civil, é lícito ao recorrente desistir de seu recurso a qualquer tempo, sem que haja necessidade de concordância do recorrido. Assim, homologo a desistência do recurso, restando mantida a decisão proferida em

primeiro grau. Int.

2007.63.01.081629-0 - GILBERTO GONÇALVES VIEIRA (ADV. SP116817 - ALEXANDRE NASSAR LOPES) X UNIÃO

FEDERAL (PFN) () : "Não há o que esclarecer, uma vez que a decisão (doc. 012) é suficientemente clara e objetiva. O objeto deste recurso versa exclusivamente sobre a não retenção do imposto sobre a renda incidente sobre o resgate correspondente às contribuições efetuadas para a Citi Previ- Sociedade de Previdência Privada, através da gestora MetLife Administradora de fundos, no período de janeiro de 1989 a dezembro de 1995, razão pela qual o pagamento, nesse período, deve se dar sem a retenção de Imposto de Renda, conforme fundamentação do V. Acórdão.Oficie-se o juízo de origem para que providencie as comunicações necessárias.Intimem-se.

2007.63.01.092558-2 - VALDECI PEREIRA DA SILVA (ADV. SP188245 - TERESINHA EVANGELISTA DA

CRUZ) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Vistos, em decisão.(...)Diante disto, visando evitar perecimento de direito da parte autora e, com o fito de garantir efetividade às decisões judiciais, determino seja intimado pessoalmente o Chefe de Serviço da Unidade Avançada do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, na pessoa do Sr. Sérgio Jackson Fava, para que cumpra, no prazo de 15 (quinze) dias, o quanto determinado, ou informe, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, os motivos do descumprimento desta ordem, sob as penas da lei.Estabeleço, para o descumprimento da medida, multa diária na cifra de R\$ 100,00 (cem reais).Oficie-se com urgência. Intimem-se.

2007.63.01.095120-9 - PAULO DE LUCCA (ADV. SP054044 - JOSE FRANCISCO SILVA JUNIOR e ADV. SP089307 -

TELMA BOLOGNA TIERNO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA

PRADO) : "Vistos, em decisão.(...)Diante disso, tendo em vista a inexistência do referido vício processual, deixo de extinguir o feito e determino o regular prosseguimento do mesmo.Intimem-se.

2007.63.02.013082-0 - TARCILIA APARECIDA NININ (ADV. SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Vistos, em

decisão.(...)Diante disto, visando evitar perecimento de direito da parte autora e, com o fito de garantir efetividade às decisões judiciais, determino seja intimado pessoalmente o Chefe de Serviço da Unidade Avançada do Instituto Nacional

do Seguro Social - INSS da comarca do juízo de origem, para que cumpra, no prazo de 30 (trinta) dias, o quanto determinado na sentença proferida em 22-07-2008, ou informe, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, os motivos do descumprimento desta ordem, sob as penas da lei. (...) Oficie-se com urgência. Intimem-se.

2007.63.04.000951-8 - JOÃO FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP168143 - HILDEBRANDO PINHEIRO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Em

petição

protocolizada em 24.03.2009, a parte autora formulou pedido de desistência da ação.Tendo em vista a petição do INSS informando que não tem interesse no processamento do recurso, tenho por prejudicada a apreciação do recurso interposto

pela ré, determinando a baixa dos autos das Turmas Recursais. Int.

2007.63.04.005514-0 - EDISON PEDRO BISCOLA (ADV. SP164789 - VÂNIA APARECIDA BICUDO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Chamo o

feito à ordem. (...)Em consulta ao sistema Dataprev-INSS, verifico que até o presente momento a autarquia-ré não cumpriu

determinação judicial, conforme liminar concedida na Audiência de Instrução e Julgamento realizada em 06-08-2008.Por

essa razão, reiterem-se os termos da Carta Precatória nº 243/2009, para cumprimento do quanto determinado no prazo de

15 (quinze dias).Ressalto que o descumprimento às decisões judiciais é fato de extrema gravidade, que não só fere o direito fundamental da parte à efetividade da jurisdição, como também constitui afronta ao Estado Democrático de Direito,

princípio nuclear da República Federativa do Brasil.Em vista de tal situação, o artigo 14, inciso V e parágrafo único do Código de Processo Civil, caracteriza como ato atentatório à dignidade da Justiça, o descumprimento ou a criação de embaraços à efetividade dos provimentos jurisdicionais de natureza liminar ou antecipatória, caracterizando crime de desobediência a ser imputado à autoridade que descumpriu a determinação do Juízo.Oficie-se com urgência. Intimem-se.

2007.63.04.006310-0 - MARIA APARECIDA CAVALCANTE (ADV. SP097980 - MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO

GUELLER e ADV. SP089049 - RUBENS RAFAEL TONANNI e ADV. SP156854 - VANESSA CARLA VIDUTTO e ADV.

SP249553 - RENATO SEITENFUS e ADV. SP260642 - DANIELA MINOTTI DE MATTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO



SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Vistos, em decisão.Requer a parte autora, em petição anexada aos autos em 24-04-2009, o imediato andamento do feito. Tendo em conta o número expressivo de processos distribuídos nesta Turma Recursal, deve a parte aguardar o julgamento de seu recurso de sentença, que será pautado oportunamente dentro das possibilidades do Juízo.Ressalto, ainda, que o feito foi extinto sem julgamento do mérito em razão do não comparecimento da parte autora à perícia médica judicial, sem qualquer justificativa posterior.Intimem-se.

2007.63.04.007707-0 - MARCOS CARDOSO DE OLIVEIRA (ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Vistos, em inspeção. (...)Assim, em cumprimento ao disposto no artigo 26 do Código de Processo Civil, determino que se dê vista dos autos ao Instituto Previdenciário, para que se manifeste sobre o pedido de desistência, no prazo de 15 (quinze) dias.Volvam os autos, posteriormente, à conclusão.Intimem-se. Oficie-se.

2007.63.07.001657-4 - ANNA RUIZ FERNANDES FURLANI (ADV. SP167218 - JOAQUIM FERNANDO RUIZ FELICIO)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : " Trata-se de recurso interposto pela Caixa

Econômica Federal em face da sentença que julgou procedente o pedido de atualização da conta de caderneta de poupança da parte autora, mediante a aplicação do IPC para o mês de abril/1990 no índice de 44,80%, referente ao Plano Collor I. (...)Ante o exposto, nego provimento ao recurso da CEF, mantendo a sentença de piso por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do artigo 46 e 82, § 5º, da Lei n.º 9.099/1995.Tendo em vista que a recorrente sucumbiu na via recursal, condeno-a ao pagamento de honorários advocatícios que fixo no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), com fulcro no art. 20, § 4º, CPC.Transcorrido o prazo legal dê-se baixa destas Turmas Recursais.Intimem-se.

2007.63.08.000572-0 - JAIR PEREIRA DA SILVA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Petições anexadas em

05/03 e 26/05/09: Defiro o pedido de habilitação de Terezinha Barreto da Silva e de Sergio Luiz Pereira da Silva, representado por sua genitora, tendo em vista o falecimento do autor, na qualidade de seus sucessores, nos termos do artigo 112 da Lei 8213/91 combinado com o artigo 1060 do CPC vigente, conforme requerido em petição acostada aos autos, devidamente instruída com documentação necessária.Proceda a Secretaria à alteração do pólo ativo.Após, aguarde-se inclusão em pauta de julgamento.Int.

2007.63.12.004608-8 - LUIZ CARLOS MASSON (ADV. SP108154 - DIJALMA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Vistos. (...)Ante o exposto,

não conheço do recurso interposto.Condenno o recorrente ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), condicionando a cobrança à comprovação da perda da qualidade de beneficiário da Justiça Gratuita, nos termos dos arts. 11, §2º, e 12 da Lei nº 1.060/50.Transcorrido o prazo legal dê-se baixa destas Turmas Recursais.Intimem-se.

2007.63.13.000244-6 - PAULO FERNANDES DA SILVA (ADV. SP200022 - BRUNA KOSEL MELO DE CARVALHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Vistos, em decisão.Em razão das informações trazidas pela autarquia-ré, na petição anexada em 30-04-2009, oficie-se à

Agência da Previdência Social de São Sebastião/SP a fim de que traga aos autos cópia integral do Processo Administrativo do benefício de NB 505.858.663-7, concedido em favor do autor, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de

crime de desobediência.Não obstante, determino, também, que junte a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, certidão de inteiro teor do processo autuado sob nº 587.01.2006.005217-4 junto à 2ª Vara Cível do Fórum de São Sebastião/SP, para fins de verificação de litispendência.Decorrido respectivos prazos, volvam os autos conclusos.Intimem-se.

2007.63.16.000821-9 - RUBENS APARECIDO MORALES DIAS (ADV. SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Vistos, em decisão.Recebo as petições apresentadas pelas partes em 12-08-2008 e em 22-04-2009.Considerando a existência de recurso ofertado pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, ainda pendente de análise, aguardem as partes a oportuna inclusão do processo em pauta.Intimem-se.

2007.63.17.000140-4 - CARLOS ROBERTO DOS SANTOS (ADV. SP171843 - ANA CRISTINA ALVES DA PURIFICAÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de ação promovida em face do INSS, na qual a parte autora objetiva o restabelecimento de auxílio-doença ou concessão de aposentadoria por invalidez. (...)Ante o exposto, indefiro os pedidos formulados.Intimem-se.

2008.63.01.003987-2 - GUIOMAR DOS SANTOS FERREIRA (ADV. SP207171 - LUIS GUILHERME LOPES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Decisão em sede recursal.(...)Ante o exposto, não conheço do presente recurso.Após as formalidades legais, dê-se baixa da Turma Recursal, com as cautelas de estilo.Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.011656-8 - DIANE SEVERINA DA SILVA (ADV. SP214217 - MELISSA BESSANI CARVALHO DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "A parte autora pleiteia a revisão da renda mensal inicial de seu benefício previdenciário por meio da aplicação do índice integral do IRSM ao salário-de-contribuição, relativo ao mês de fevereiro de 1994, com os respectivos reflexos monetários. (...)Diante do exposto, nego provimento ao recurso da autarquia previdenciária.Condeno a recorrente ao pagamento de honorários advocatícios que fixo no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, considerando a baixa complexidade do tema e o pequeno valor da causa.Sem custas para o INSS, nos termos do art. 8º § 1º da Lei nº 8620/93.Transcorrido o prazo legal, dê-se baixa desta Turma Recursal.Intime-se.

2008.63.01.012471-1 - ENAIDE DE SOUZA (ADV. SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de ação em que a parte autora busca a revisão da renda mensal inicial de seu benefício previdenciário por meio da aplicação do índice integral do IRSM ao salário-de-contribuição, relativo ao mês de fevereiro de 1994, com os respectivos reflexos monetários. O juízo singular julgou o pedido procedente. Analisando a documentação acostada aos autos, observo que o autor não comprovou, através da Memória de Cálculo do benefício, a existência de salários de contribuição anteriores a fevereiro de 1994 (inclusive), dentro do Período Básico de Cálculo. Destarte, intime-se a parte autora para que apresente, NO PRAZO DE 30 (trinta) dias, cópia da Carta de Concessão / Memória de Cálculo do benefício.Com a juntada, voltem conclusos.Intime-se.

2008.63.01.013745-6 - SERGIO LIMA AUGUSTO (ADV. SP116764 - WALDIR GOMES MAGALHAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "A parte autora pleiteia a revisão da renda mensal inicial de seu benefício previdenciário por meio da aplicação do índice integral do IRSM ao salário-de-contribuição, relativo ao mês de fevereiro de 1994, com os respectivos reflexos monetários.(...) Diante do exposto, nego provimento ao recurso da autarquia previdenciária.Condeno a recorrente ao pagamento de honorários advocatícios que fixo no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, considerando a baixa complexidade do tema e o pequeno valor da causa.Sem custas para o INSS, nos termos do art. 8º § 1º da Lei nº 8620/93.Transcorrido o prazo legal, dê-se baixa desta Turma Recursal.Intime-se.

2008.63.01.015864-2 - KATIA ABE NASCIMENTO (ADV. SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "A parte autora pleiteia a revisão da renda mensal inicial de seu benefício previdenciário por meio da aplicação do índice integral do IRSM ao salário-de-contribuição, relativo ao mês de fevereiro de 1994, com os respectivos reflexos monetários. (...) Diante do exposto, nego provimento ao recurso da autarquia previdenciária. Condene a recorrente ao pagamento de honorários advocatícios que fixo no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, considerando a baixa complexidade do tema e o pequeno valor da causa. Sem custas para o INSS, nos termos do art. 8º § 1º da Lei nº 8620/93. Transcorrido o prazo legal, dê-se baixa desta Turma Recursal. Intime-se.

2008.63.01.018743-5 - JENIFER SANTANA RAMOS (AUTOR REPRES. PELA GENITORA) (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de ação na qual pretende a parte autora obter a revisão da renda mensal inicial de seu benefício previdenciário por meio da aplicação do índice integral do IRSM ao salário-de-contribuição, relativo ao mês de fevereiro de 1994, com os respectivos reflexos monetários. (...) Destarte, intime-se a parte autora para que apresente, NO PRAZO DE 30 (trinta) dias, cópia da Carta de Concessão / Memória de Cálculo do benefício. Com a complementação dos documentos, voltem conclusos. Intime-se.

2008.63.01.021258-2 - JOSE GEOVANE DE FREITAS (ADV. SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "A parte autora pleiteia a revisão da renda mensal inicial de seu benefício previdenciário por meio da aplicação do índice integral do IRSM ao salário-de-contribuição, relativo ao mês de fevereiro de 1994, com os respectivos reflexos monetários. (...) Diante do exposto, nego provimento ao recurso da autarquia previdenciária. Condene a recorrente ao pagamento de honorários advocatícios que fixo no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, considerando a baixa complexidade do tema e o pequeno valor da causa. Sem custas para o INSS, nos termos do art. 8º § 1º da Lei nº 8620/93. Transcorrido o prazo legal, dê-se baixa desta Turma Recursal. Intime-se.

2008.63.01.025244-0 - JOSE ORESTES RIBEIRO (ADV. SP153047 - LIONETE MARIA LIMA PARENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de ação na qual pretende a parte autora obter a revisão da renda mensal inicial de seu benefício previdenciário por meio da aplicação do índice integral do IRSM ao salário-de-contribuição, relativo ao mês de fevereiro de 1994, com os respectivos reflexos monetários. (...) Destarte, intime-se a parte autora para que apresente, NO PRAZO DE 30 (trinta) dias, cópia da Carta de Concessão / Memória de Cálculo do benefício. Com a complementação dos documentos, voltem conclusos. Intime-se.

2008.63.01.029815-4 - GIRLENE OLIVEIRA CERQUEIRA (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de ação na qual pretende a parte autora obter a revisão da renda mensal inicial de seu benefício previdenciário por meio da aplicação do índice integral do IRSM ao salário-de-contribuição, relativo ao mês de fevereiro de 1994, com os respectivos reflexos monetários. (...) Destarte, intime-se a parte autora para que apresente, NO PRAZO DE 30 (trinta) dias, cópia da Carta de Concessão / Memória de Cálculo do benefício. Com a complementação dos documentos, voltem conclusos. Intime-se.

2008.63.01.030070-7 - ALAN APARECIDO BOVENZO (ADV. SP036747 - EDSON CHEHADE) X UNIÃO FEDERAL (AGU) E OUTROS() ; GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO (ADV. ) ; MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ (ADV. ) : "Decisão em sede recursal. Vistos, etc. (...) Ante o exposto, nego seguimento ao presente recurso em medida cautelar. Após, dê-se baixa desta Turma Recursal, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo. Publique-se. Intimem-se.

2008.63.01.031014-2 - JOSE DE LIMA (ADV. SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "A parte autora pleiteia a revisão da renda mensal inicial de seu benefício previdenciário por meio da aplicação do índice integral do IRSM ao salário-de-contribuição, relativo ao mês de fevereiro de 1994, com os respectivos reflexos monetários. (...) Diante do exposto, nego provimento ao recurso da autarquia previdenciária. Condeno a recorrente ao pagamento de honorários advocatícios que fixo no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, considerando a baixa complexidade do tema e o pequeno valor da causa. Sem custas para o INSS, nos termos do art. 8º § 1º da Lei nº 8620/93. Transcorrido o prazo legal, dê-se baixa desta Turma Recursal. Intime-se.

2008.63.01.032055-0 - ENOQUE SANTOS LIMA (ADV. SP263134 - FLÁVIA HELENA PIRES e ADV. SP263151 - MARIA DE FATIMA TEIXEIRA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "A parte autora pleiteia a revisão da renda mensal inicial de seu benefício previdenciário por meio da aplicação do índice integral do IRSM ao salário-de-contribuição, relativo ao mês de fevereiro de 1994, com os respectivos reflexos monetários. (...) Diante do exposto, nego provimento ao recurso da autarquia previdenciária. Condeno a recorrente ao pagamento de honorários advocatícios que fixo no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, considerando a baixa complexidade do tema e o pequeno valor da causa. Sem custas para o INSS, nos termos do art. 8º § 1º da Lei nº 8620/93. Transcorrido o prazo legal, dê-se baixa desta Turma Recursal. Intime-se.

2008.63.01.038029-6 - APARECIDO DOMINGUES (ADV. SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "A parte autora pleiteia a revisão da renda mensal inicial de seu benefício previdenciário por meio da aplicação do índice integral do IRSM ao salário-de-contribuição, relativo ao mês de fevereiro de 1994, com os respectivos reflexos monetários. (...) Diante do exposto, nego provimento ao recurso da autarquia previdenciária. Condeno a recorrente ao pagamento de honorários advocatícios que fixo no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, considerando a baixa complexidade do tema e o pequeno valor da causa. Sem custas para o INSS, nos termos do art. 8º § 1º da Lei nº 8620/93. Transcorrido o prazo legal, dê-se baixa desta Turma Recursal. Intime-se.

2008.63.01.039630-9 - JOSE AUGUSTO CADAMURO (ADV. SP060691 - JOSE CARLOS PENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "A parte autora pleiteia a revisão da renda mensal inicial de seu benefício previdenciário por meio da aplicação do índice integral do IRSM ao salário-de-contribuição, relativo ao mês de fevereiro de 1994, com os respectivos reflexos monetários. (...) Diante do exposto, nego provimento ao recurso da autarquia previdenciária. Condeno a recorrente ao pagamento de honorários advocatícios que fixo no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, considerando a baixa complexidade do tema e o pequeno valor da causa. Sem custas para o INSS, nos termos do art. 8º § 1º da Lei nº 8620/93. Transcorrido o prazo legal, dê-se baixa desta Turma Recursal. Intime-se.

2008.63.01.059803-4 - RODRIGO PEREIRA RICARDO (ADV. SP066319 - JOSE CARLOS COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de recurso interposto por RODRIGO PEREIRA RICARDO contra decisão proferida nos autos da ação principal, que declarou a incompetência do Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito, determinando, assim, a remessa dos autos virtuais ao Juizado Especial Federal de Osasco. (...) Assim sendo, determino a devolução dos autos ao juízo de origem para que o recurso interposto seja recebido e processado nos autos da ação principal como recurso de sentença, com posterior remessa para a Turma Recursal. Oficie-se ao juiz a quo. Após as formalidades legais, arquivem-se estes autos. Cumpra-se. Intimem-se.

2008.63.02.003990-0 - FABIO JOSE MARTINS (ADV. SP201064 - LUZIA DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Vistos, em decisão. (...) Diante do exposto, determino que sejam intimadas a curadora do autor, Sra. Doralice José Martins, no endereço declinado na inicial, e seus filhos menores, Felipe Faccioli Martins e Matheus Faccioli Martins, na pessoa da

genitora, Sra. Simone Cristina Faccioli, residente e domiciliada na Rua Vinte e Quatro, nº 2491, fundos, Centro, na Cidade de Barretos/SP, para que providenciem, no prazo de 15 (quinze) dias, a juntada dos documentos acima mencionados, sob pena de arquivamento do feito. Após a juntada de toda a documentação, retornem os autos conclusos. Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, arquivem-se. Cumpra-se. Intimem-se.

2008.63.02.009828-9 - PEDRO MENDES DE SOUZA (ADV. SP253458 - RODRIGO GARCIA NASCIMENTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO(ADV. SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) ; COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE BAURU - COHAB/BAURU (ADV. SP270014-GUSTAVO HENRIQUE ONGARO PINHEIRO) :

"Vistos, em decisão. (...)Considerando a existência de recurso ofertado por uma das co-rés, ainda pendente de análise, faz-se necessária sua manifestação acerca do requerido. Assim, em cumprimento ao disposto no artigo 26 do Código de Processo Civil, determino que se dê vista dos autos à Caixa Econômica Federal, para que se manifeste sobre o pedido de desistência. Volvam os autos, posteriormente, à conclusão. Intimem-se. Oficie-se.

2008.63.06.009082-4 - EMILIA MARIA ANGELICA DA CONCEIÇÃO LEAL (ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI e ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES LERNER HODARA e ADV. SP207008 - ERICA KOLBER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Petição anexada em 21/05/2009: Requer a parte autora a suspensão do pagamento de honorários enquanto permanecer a situação de hipossuficiência econômica. (...)No caso em tela, verifico que a decisão definiu a questão exatamente como pede a parte autora, razão pela qual tenho por prejudicado o pedido formulado em 21/05/2009. Assim, aguarde-se o trânsito em julgado. Int.

2008.63.09.001355-8 - ELZA EVANGELISTA DOS REIS (ADV. SP150818 - CLAUDIA DE CASSIA MARRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Vistos, em decisão. (...)Diante disto, visando evitar perecimento de direito da parte autora e, com o fito de garantir efetividade às decisões judiciais, determino seja intimado pessoalmente o Chefe de Serviço da Unidade Avançada do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS da comarca do juízo de origem, para que restabeleça, no prazo de 15 (quinze) dias, o benefício de NB 534.566.437-7, ou informe, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, os motivos do descumprimento desta ordem, sob as penas da lei. Estabeleço, para o descumprimento da medida, multa diária na cifra de R\$ 100,00 (cem reais). Com o decurso do prazo, volvam-me os autos à conclusão. Oficie-se com urgência. Intimem-se.

2008.63.17.006792-4 - ESTANISLAU PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"A parte autora pleiteia a revisão da renda mensal inicial de seu benefício previdenciário mediante a aplicação da ORTN/OTN. (...)Diante do exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito (art. 267, VI, CPC). Condene o recorrente ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20 do Código de Processo Civil. Transcorrido o prazo legal, dê-se baixa desta Turma Recursal. Intime-se.

2009.63.01.022496-5 - ALTAMIR BARBOSA (ADV. SP147347 - LUIZ CARLOS DOS SANTOS) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO (ADV. ) : "Uma vez cumpridas as formalidades de praxe, archive-se o feito. Cumpra-se.

2009.63.01.023554-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( SEM ADVOGADO) X TAINARA VITORIA SOUSA MUNSIMBONI E OUTROS(ADV. SP256716 - GLAUBER GUILHERME BELARMINO) ; TAINA BEATRIZ SOUSA MUNSIMBONI (ADV. SP256716-GLABER GUILHERME BELARMINO) ; TAIANE DANDARA SOUSA MUNSIMBONI (ADV. SP256716-GLABER GUILHERME BELARMINO) ; TAWANE GABRIELA

SOUSA

MUNSIMBONI (ADV. SP256716-GLAUBER GUILHERME BELARMINO) : "Trata-se de recurso interposto pelo INSS,

processado como Recurso de Medida Cautelar, em face de decisão proferida nos autos da ação principal que concedeu antecipação dos efeitos da tutela, determinando a implantação do benefício de auxílio-reclusão em favor da parte autora. (...)Ante o exposto, nego seguimento ao recurso.Após as formalidades legais, dê-se baixa da Turma Recursal.Cumpra-se.

Intimem-se.

2009.63.01.028600-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( SEM ADVOGADO) X

MANOEL FERREIRA DE QUEIROZ (ADV. SP220762 - REGINALDA BIANCHI FERREIRA e ADV. SP211490 - JULIANA

DIAZ FURLANIS) : "Trata-se de recurso interposto pelo INSS, processado como Recurso de Medida Cautelar, em face de

decisão proferida nos autos da ação principal que concedeu antecipação dos efeitos da tutela, determinando a implantação do benefício assistencial ao deficiente em favor da parte autora. (...)Ante o exposto, nego seguimento ao recurso.Após as formalidades legais, dê-se baixa da Turma Recursal.Cumpra-se. Intimem-se.

2009.63.01.028837-2 - VALDETE VIEIRA ANSANELLI (ADV. SP212098 - ALEXANDRE ALVES DE CARVALHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de recurso interposto por VALDETE VIEIRA ANSANELLI, processado como Recurso de Medida Cautelar, em

face de decisão proferida nos autos da ação principal que indeferiu o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para a concessão/restabelecimento de auxílio-doença. (...)Ante o exposto, nego seguimento ao recurso,Após as formalidades legais, dê-se baixa da Turma Recursal.Cumpra-se. Intimem-se.

2009.63.01.029845-6 - NEUSA DA SILVA DOS SANTOS (ADV. SP177492 - RAUL ALEJANDRO PERIS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de

recurso interposto por NEUSA DA SILVA DOS SANTOS, processado como Recurso de Medida Cautelar, em face de decisão proferida nos autos da ação principal que indeferiu o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. (...)Ante o exposto, nego seguimento ao recurso.Após as formalidades legais, dê-se baixa da Turma Recursal. Cumpra-se.

Intimem-se.

2009.63.01.030508-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( SEM ADVOGADO) X

MARIA DE LOURDES AGUIAR (ADV. SP256194 - MARCELO ALVARENGA DIAS) : "Trata-se de recurso interposto pelo

INSS, processado como Recurso de Medida Cautelar, em face de decisão proferida nos autos da ação principal que concedeu antecipação dos efeitos da tutela, determinando a implantação do benefício assistencial ao deficiente em favor da parte autora. (...)Ante o exposto, nego seguimento ao recurso.Após as formalidades legais, dê-se baixa da Turma Recursal.Cumpra-se. Intimem-se.

2009.63.01.031458-9 - EUCLIDES COLOMBO (ADV. SP094698 - REGINA MARCIA DE FREITAS) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO (ADV. ) : "Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Dispensada

autoridade impetrada de prestar as Informações.Trata-se de Mandado de Segurança, impetrado por ELIETTE BARRETO

ROCHA, em face da r. decisão exarada pela MM.<sup>a</sup> Juíza Federal do Juizado Especial Federal de São Paulo, nos autos do

processo n. 2004.61.84.292889-9. (...)Ante o exposto, denego a segurança.Após as formalidades legais, dê-se baixa da Turma Recursal.Intimem-se. Dê-se ciência ao MPF.

2009.63.01.031549-1 - ISRAEL DA CUNHA CORREIA ARAUJO (ADV. SP267100 - DANIEL DESTRO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de

recurso interposto por ISRAEL DA CUNHA CORREIA ARAUJO , processado como Recurso de Medida Cautelar, em

face

de decisão proferida nos autos da ação principal que indeferiu o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. (...)Ante o exposto, nego seguimento ao recurso.Após as formalidades legais, dê-se baixa da Turma Recursal. Cumpra-se. Intimem-se.

2009.63.01.031780-3 - GABRIELA MARRACH COUTINHO E OUTROS (ADV. SP061996 - CRISTINA KRUSZCZYNSKI BERGMANN); MARCELA MARRACH COUTINHO(ADV. SP061996-CRISTINA KRUSZCZYNSKI BERGMANN); MARINA MARRACH COUTINHO(ADV. SP061996-CRISTINA KRUSZCZYNSKI BERGMANN); MARIA CECILIA MARRACH(ADV. SP061996-CRISTINA KRUSZCZYNSKI BERGMANN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de agravo de instrumento interposto em ao processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais, proposta por Gabriela Marrach Coutinho e outras, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. (...)Por todo o exposto, nego seguimento ao presente recurso em medida cautelar. p?s as formalidades legais, d?-se baixa desta Turma Recursal.Intimem-se.

2009.63.01.032829-1 - JOAO JOSE DA SILVA (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de recurso interposto por JOAO JOSE DA SILVA , processado como Recurso de Medida Cautelar, em face de decisão proferida nos autos da ação principal que indeferiu o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. (...)Ante o exposto, nego seguimento ao recurso.Após as formalidades legais, dê-se baixa da Turma Recursal. Cumpra-se.

2009.63.01.033173-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( SEM ADVOGADO) X MANOEL JOAQUIM DE LUCENA (ADV. SP172322 - CRISTIANE VALÉRIA DE QUEIROZ e ADV. SP263528 - SUÉLEN

ROSATTO) : " Trata-se de Recurso de Medida Cautelar interposto pelo INSS contra decisão que deferiu pedido de antecipação dos efeitos da tutela nos autos da ação principal. Requer a concessão do efeito suspensivo ao presente recurso, bem como a revogação da antecipação de tutela deferida. (...)Portanto, descontado referido valor, sem dúvida resta atendido ao disposto no art. 20, § 3º, da Lei nº 8.742/93, eis que ausente qualquer outra quantia a ser computada.No que tange à existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, fica configurado pela própria natureza alimentar da verba pretendida e por encontrar-se, a parte autora, incapacitada para exercer atividade que lhe garanta subsistência.Pelo exposto, nego provimento ao recurso sumário e confirmo a concessão da tutela antecipada.Intimem-se.

## **PODER JUDICIÁRIO**

**Juizado Especial Federal Cível de São Paulo**

**1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo**

**PAUTA DE JULGAMENTOS DA 2ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO - Nº 6301000054/2009.**

**Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia 23 de junho de 2009, terça-feira, às 14:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou em Sessões subsequentes, ser julgados**

**os processos adiados ou constantes de pautas anteriores, embargos de declaração, propositura e julgamento de questão**

**de ordem, nos termos dos artigos 22, § 2º e 23 do Regimento Interno das Turmas Recursais e da Turma Regional de**

**Uniformização dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região. A sessão realizar-se-á no Juizado Especial Federal**

**Cível de**

**São Paulo, localizado na Avenida Paulista, n.º 1.345, 10º andar.**

0001 PROCESSO: 2004.61.84.038601-7  
RECTE: ETELVINA DE OLIVEIRA FERREIRA  
ADVOGADO(A): SP153041 - JOAO MONTEIRO FERREIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0002 PROCESSO: 2004.61.84.068302-4  
RECTE: ARTULINO MARANGON  
ADVOGADO(A): SP153041 - JOAO MONTEIRO FERREIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0003 PROCESSO: 2004.61.84.073467-6  
RECTE: AGENOR CARMO SOARES  
ADVOGADO(A): SP153041 - JOAO MONTEIRO FERREIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0004 PROCESSO: 2004.61.84.081584-6  
RECTE: ANTONIO COLANERI  
ADVOGADO(A): SP153041 - JOAO MONTEIRO FERREIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0005 PROCESSO: 2004.61.84.139442-3  
RECTE: ANGELO LEQUI  
ADVOGADO(A): SP160397 - JOÃO ALEXANDRE ABREU  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0006 PROCESSO: 2004.61.84.216096-1  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA HELENA RODRIGUES RUBINO PRESCENDO  
ADVOGADO: SP078173 - LOURDES RODRIGUES RUBINO  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0007 PROCESSO: 2004.61.84.228550-2  
RECTE: DOMINGOS LUND PIMENTA  
ADVOGADO(A): SP058590 - APARECIDA DONIZETE DE SOUZA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0008 PROCESSO: 2004.61.84.228698-1  
RECTE: ANDRE GARCIA AGUILA  
ADVOGADO(A): SP058590 - APARECIDA DONIZETE DE SOUZA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)



ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0009 PROCESSO: 2004.61.84.228704-3  
RECTE: JERCEI MARIANO MENDES  
ADVOGADO(A): SP058590 - APARECIDA DONIZETE DE SOUZA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0010 PROCESSO: 2004.61.84.318296-4  
RECTE: GIOCONDA BRENA COUCEIRO  
ADVOGADO(A): SP153041 - JOAO MONTEIRO FERREIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0011 PROCESSO: 2004.61.84.369462-8  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ANITA VILLANI  
RECTE: ANTONIO ALVES NASCIMENTO  
ADVOGADO(A): SP153041 - JOAO MONTEIRO FERREIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0012 PROCESSO: 2004.61.84.566243-6  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: SUELY DE FATIMA FREITAS  
ADVOGADO: SP145862 - MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0013 PROCESSO: 2005.63.01.019061-5  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: HILDA MARIZA RODRIGUES E FILHOS  
ADVOGADO: SP283206 - LUANA FERNANDES BASÍLIO  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0014 PROCESSO: 2005.63.04.008445-3  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: JOSE FROSINO  
ADVOGADO: SP088550 - LUIZ CARLOS CICCONE  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 02/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0015 PROCESSO: 2005.63.04.010335-6  
RECTE: ADELINA MASTELARI PALATA  
ADVOGADO(A): SP123092 - SILVIA HELENA RAITZ GAVIGLIA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0016 PROCESSO: 2005.63.04.013948-0  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: TEREZINHA DEVECHIO  
ADVOGADO: SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0017 PROCESSO: 2005.63.10.002660-9  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: HERMES SOLDERA e outro  
ADVOGADO: SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES  
RECDO: INEZ FOGALE SOLDERA  
ADVOGADO(A): SP090800-ANTONIO TADEU GUTIERRES  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0018 PROCESSO: 2005.63.10.005476-9  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
RECDO: WILSON SPILLER  
ADVOGADO: SP209640 - JULIANA DECICO FERRARI MACHADO  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0019 PROCESSO: 2005.63.10.006896-3  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: JOSÉ PERUCHI FILHO  
ADVOGADO: SP165579 - PATRICIA BLANDER MATA DOS SANTOS  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0020 PROCESSO: 2005.63.10.007750-2  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: EZEDEQUIAS CAMISKI TABANEZ e outro  
ADVOGADO: SP126448 - MARCELO SAES DE NARDO  
RECDO: JEANE BARBOZA DE OLIVEIRA CAMISKI TABANEZ  
ADVOGADO(A): SP126448-MARCELO SAES DE NARDO  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0021 PROCESSO: 2005.63.11.011988-8  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: ABEL BARRIO ALONSO  
ADVOGADO: SP128832 - ROBERTO ELY HAMAL  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0022 PROCESSO: 2006.63.01.084600-8  
RECTE: JOSE ROBERTO CONSTANTINO JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Sim DPU: Sim

0023 PROCESSO: 2006.63.04.001673-7  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: CARLOS ROBERTO MENDES  
ADVOGADO: SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO

DATA DISTRIB: 19/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0024 PROCESSO: 2006.63.04.002264-6  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: CÉLIA MOSCAR e outro  
ADVOGADO: SP155857 - REGINA CÉLIA DE CAMPOS  
RECD: MARIA DO CARMO MOSCAR  
ADVOGADO(A): SP155857-REGINA CÉLIA DE CAMPOS  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 06/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0025 PROCESSO: 2006.63.04.003066-7  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: ANTONIO VALDIR TRIGO  
ADVOGADO: SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 26/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0026 PROCESSO: 2006.63.04.003677-3  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: NAIR ALARCON CORREA  
ADVOGADO: SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 19/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0027 PROCESSO: 2006.63.04.004597-0  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: DEOLINDA PIOVESANA BENEDETTI  
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 03/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0028 PROCESSO: 2006.63.04.005199-3  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: DOLORES FERNANDES NUNES  
ADVOGADO: SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 19/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0029 PROCESSO: 2006.63.04.006595-5  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
RECD: ANTONIO CICERO FERNANDES  
ADVOGADO: SP130309 - MARCOS JORGE DORIGHELLO  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 19/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0030 PROCESSO: 2006.63.10.003679-6  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: JURANDIR CESTA BIGNOTTO  
ADVOGADO: SP190903 - DANIEL VERALDI GALASSO LEANDRO  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0031 PROCESSO: 2006.63.10.005688-6  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

RECDO: IVO APARECIDO DORIGAN e outro  
ADVOGADO: SP240882 - RICARDO DE SOUZA CORDIOLI  
RECDO: MARIA ANTONIA SANTA ROSA DORIGAN  
ADVOGADO(A): SP240882-RICARDO DE SOUZA CORDIOLI  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 19/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0032 PROCESSO: 2006.63.10.009068-7  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: SEBASTIAO GALDINO DA SILVA  
ADVOGADO: SP197681 - EDVALDO VOLPONI  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0033 PROCESSO: 2006.63.11.000722-7  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: JOSE LOPES SALLES JUNIOR E OUTRO  
ADVOGADO: SP208866 - LEO ROBERT PADILHA  
RECDO: GUIOMAR ALEXANDRINA BUENO SALLES  
ADVOGADO(A): SP208866-LEO ROBERT PADILHA  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0034 PROCESSO: 2006.63.11.004526-5  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: NEIDE PEREIRA BARBOSA  
ADVOGADO: SP215263 - LUIZ CLAUDIO JARDIM FONSECA  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0035 PROCESSO: 2006.63.11.004532-0  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: OSWALDO GASPAR  
ADVOGADO: SP215263 - LUIZ CLAUDIO JARDIM FONSECA  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0036 PROCESSO: 2006.63.11.005804-1  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: VALDESIR DE OLIVEIRA SANTOS e outro  
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RECDO: VALDEVINO DE OLIVEIRA SANTOS  
ADVOGADO(A): SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0037 PROCESSO: 2006.63.11.007142-2  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: MARIA MADALENA FERNANDES  
ADVOGADO: SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0038 PROCESSO: 2006.63.11.011558-9  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: ANTONIO CANDIDO DE MENEZES

ADVOGADO: SP073493 - CLAUDIO CINTO  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0039 PROCESSO: 2006.63.11.011599-1  
RECTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RCDO/RCT: ISABEL DA SILVA  
ADVOGADO: SP073493 - CLAUDIO CINTO  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0040 PROCESSO: 2007.63.02.006077-4  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: LUIZ FILIPINI  
ADVOGADO: SP151428 - MAURICIO MARCONDES MACHADO  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 17/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0041 PROCESSO: 2007.63.03.002835-8  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: JOSE MILTON DALLARI SOARES  
ADVOGADO: SP214403 - SIMONI MEDEIROS DE SOUZA  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0042 PROCESSO: 2007.63.03.003651-3  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: LUIZ VALDEMAR SARTORELLI e outro  
ADVOGADO: SP193854 - MARIA FERNANDA CANHASSI  
RECDO: JOANA DE FARIA SARTORELLI  
ADVOGADO(A): SP193854-MARIA FERNANDA CANHASSI  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0043 PROCESSO: 2007.63.03.004348-7  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: AVELINO DOS SANTOS BARREIRINHAS  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 28/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0044 PROCESSO: 2007.63.03.004861-8  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: ANTONIO VARANELLI  
ADVOGADO: SP197681 - EDVALDO VOLPONI  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0045 PROCESSO: 2007.63.03.005307-9  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: HERONDINA THEODORO e outro  
RECDO: BERENIZA THEODORO FELICE  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 25/02/2009 MPF: Não DPU: Sim

0046 PROCESSO: 2007.63.03.005391-2  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: CARLOS ANTONIO LOPES  
ADVOGADO: SP200407 - BRUNO ANTONIO MERENDI LOPES  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0047 PROCESSO: 2007.63.03.007210-4  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: YOKO OTAKI  
ADVOGADO: SP043439 - MARCOS CASTELO BRANCO ROSARIO  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 17/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0048 PROCESSO: 2007.63.03.008004-6  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: ROSELI RODRIGUES  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 11/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0049 PROCESSO: 2007.63.03.009429-0  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: ONDINA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 29/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0050 PROCESSO: 2007.63.03.009912-2  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: ANTONIO MARIA MANARA  
ADVOGADO: SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 13/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0051 PROCESSO: 2007.63.03.010094-0  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: NATALINO SERÃO  
ADVOGADO: SP129099 - MARIA LUIZA SBEGHEN  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 03/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0052 PROCESSO: 2007.63.03.010983-8  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: FLAVIA ALESSANDRA VIEIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 03/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0053 PROCESSO: 2007.63.03.010984-0  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: VALDEMAR PINTO DA SILVA  
ADVOGADO: SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 04/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0054 PROCESSO: 2007.63.03.011427-5  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: CÍCILIA BERNARDI DA CUNHA  
ADVOGADO: SP203788 - FLÁVIO EDUARDO DE OLIVEIRA MARTINS  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 03/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0055 PROCESSO: 2007.63.03.013488-2  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RCDO/RCT: MARIA JOSE DA COSTA BALBINO  
ADVOGADO: SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 06/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0056 PROCESSO: 2007.63.04.000508-2  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: ROSANGELA MARIA SILVEIRA RUIZ  
ADVOGADO: SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 23/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0057 PROCESSO: 2007.63.04.002885-9  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: CELSO DOS REIS e outro  
RECDO: ADELAIDE DA SILVA REIS  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0058 PROCESSO: 2007.63.04.003261-9  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: MARIA JOSE BROLIO CAMARGO  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 24/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0059 PROCESSO: 2007.63.04.003555-4  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: ANADIR BARQUETA  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0060 PROCESSO: 2007.63.04.003690-0  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: JOSE MEDINA  
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 31/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0061 PROCESSO: 2007.63.04.007728-7  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: ELAIZ APARECIDA GIARETA  
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 31/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0062 PROCESSO: 2007.63.06.014332-0  
RECTE: JOSEFA MACÁRIO VIEIRA  
ADVOGADO(A): SP254832 - VANUZA MARIA PEIXOTO ALENCAR

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0063 PROCESSO: 2007.63.08.001970-5  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RECDO: DENIS DE LAMATA  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0064 PROCESSO: 2007.63.08.002240-6  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RECDO: GABRIELA RAMALHO DA SILVA PRADO SANTOS  
ADVOGADO: SP213900 - HELEN SILVA MENDONÇA PAULIN  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0065 PROCESSO: 2007.63.08.002485-3  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: ERNESTO DARROZ  
ADVOGADO: SP053782 - MARCOS FERNANDO MAZZANTE VIEIRA  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0066 PROCESSO: 2007.63.08.004702-6  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RECDO: ANGELINA ROZALEN TAVARES  
ADVOGADO: SP154885 - DORIVAL PARMEGANI  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 28/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0067 PROCESSO: 2007.63.10.000191-9  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: ESPOLIO DE ROMEU RUBO  
ADVOGADO: SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0068 PROCESSO: 2007.63.10.000810-0  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: JOSE ROBERTO RAFALDINI  
ADVOGADO: SP258118 - ERIKA CRISTINA FILIER  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0069 PROCESSO: 2007.63.10.001820-8  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RCDO/RCT: GILBERTO FERNANDES CERATTI  
ADVOGADO: SP127842 - LUIZ EDUARDO ZANCA  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 19/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0070 PROCESSO: 2007.63.10.004343-4  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO



RECDO: MARIA VERZEGNASI SANTANNA  
ADVOGADO: SP197681 - EDVALDO VOLPONI  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0071 PROCESSO: 2007.63.10.004466-9  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RCDO/RCT: OSVALDO MARTINI e outro  
ADVOGADO: SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO  
RCDO/RCT: APARECIDA DE LOURDES BIOLO MARTINI  
ADVOGADO(A): SP175774-ROSA LUZIA CATUZZO  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0072 PROCESSO: 2007.63.10.004591-1  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: MARIA EUGENIA CAVALLI ROSIM  
ADVOGADO: SP126022 - JOAO ANTONIO BOLANDIM  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0073 PROCESSO: 2007.63.10.004858-4  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: CARLOS ROBERTO MARTINS e outro  
RECDO: MARIA CHRISTINA FARIA MARTINS  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0074 PROCESSO: 2007.63.10.004917-5  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: LAURO DAINESE e outro  
RECDO: YOLANDA GUARDA DAINESE  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0075 PROCESSO: 2007.63.10.004982-5  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: MARIA DE LOURDES FERREIRA  
ADVOGADO: SP161161 - RAFAEL DE CASTRO GARCIA  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 19/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0076 PROCESSO: 2007.63.10.005002-5  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: LEONOR CHRISTOFOLETTI DENADAI  
ADVOGADO: SP099450 - CLAUDIA APARECIDA DE LOSSO SENEME  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 19/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0077 PROCESSO: 2007.63.10.005003-7  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: LUCCILLA ARGENTO  
ADVOGADO: SP099450 - CLAUDIA APARECIDA DE LOSSO SENEME  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 19/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0078 PROCESSO: 2007.63.10.005030-0  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: GRAZIANO PETRELLA  
ADVOGADO: SP099450 - CLAUDIA APARECIDA DE LOSSO SENEME  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 19/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0079 PROCESSO: 2007.63.10.005087-6  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: ALNADO BAPTISTA PEREIRA  
ADVOGADO: SP174681 - PATRÍCIA MASSITA  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0080 PROCESSO: 2007.63.10.005223-0  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: VALDIR NERI FERREIRA  
ADVOGADO: SP160846 - ANDRÉ PADOVANI COLLETTI  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 19/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0081 PROCESSO: 2007.63.10.005244-7  
RECTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RCDO/RCT: ROBERTO ALVES CAMPOE  
ADVOGADO: SP104640 - MARIA APARECIDA FIGUEIREDO SILVA  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 19/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0082 PROCESSO: 2007.63.10.005255-1  
RECTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RCDO/RCT: ONIVALDO BEGNAMI  
ADVOGADO: SP126448 - MARCELO SAES DE NARDO  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 19/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0083 PROCESSO: 2007.63.10.005329-4  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: JOSE APARECIDO ESTOLFE  
ADVOGADO: SP093875 - LAURO AUGUSTONELLI  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 19/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0084 PROCESSO: 2007.63.10.005344-0  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: AMELIA MARIGO  
ADVOGADO: SP241364 - ALVARO FRANCISCO MARIGO  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 19/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0085 PROCESSO: 2007.63.10.005363-4  
RECTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RCDO/RCT: VALTER BATISTA NEVES  
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 19/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0086 PROCESSO: 2007.63.10.005421-3  
RECTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RCDO/RCT: MARIA GRABERTO  
ADVOGADO: SP189672 - RODRIGO ALESSANDRO FAGGION  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 19/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0087 PROCESSO: 2007.63.10.005436-5  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: THATIANA LUCIA ROSSETTI VILA  
ADVOGADO: SP145062 - NORBERTO SOCORRO LEITE DA SILVA  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 19/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0088 PROCESSO: 2007.63.10.005520-5  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: MARIA ELIANA PUPIN  
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 19/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0089 PROCESSO: 2007.63.10.005540-0  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: RODRIGO JOSE DA SILVA  
ADVOGADO: SP249078 - SANDRA ELENA FOGALE  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 19/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0090 PROCESSO: 2007.63.10.005541-2  
RECTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RCDO/RCT: CLAUDETE APARECIDA BERTANHA SEREGATT  
ADVOGADO: SP104640 - MARIA APARECIDA FIGUEIREDO SILVA  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 19/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0091 PROCESSO: 2007.63.10.005681-7  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: APARECIDA BRIGIDA FADIM  
ADVOGADO: SP145163 - NATALIE REGINA MARCURA  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 19/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0092 PROCESSO: 2007.63.10.005836-0  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: JOSE CARLOS MARTINS e outro  
ADVOGADO: SP088372 - FELIX ROBERTO MARTINS  
RECDO: MARIA APARECIDA DA SILVA MARTINS  
ADVOGADO(A): SP088372-FELIX ROBERTO MARTINS  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 19/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0093 PROCESSO: 2007.63.10.006159-0  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: RONALDO HILARIO e outro

ADVOGADO: SP229833 - MARCEL THIAGO DE OLIVEIRA  
RECDO: PAULO ROBERTO HILARIO  
ADVOGADO(A): SP229833-MARCEL THIAGO DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 19/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0094 PROCESSO: 2007.63.10.006196-5  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: ESTER BAZZO FILIETAZ  
ADVOGADO: SP242929 - ALAN ELESANDERSON SILVA  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 19/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0095 PROCESSO: 2007.63.10.006831-5  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: MARIA WANDA DELEGA RODRIGUES COSTA  
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 19/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0096 PROCESSO: 2007.63.10.007500-9  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: MARIA AUXILIADORA COELHO DA FONSECA  
ADVOGADO: SP161161 - RAFAEL DE CASTRO GARCIA  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 19/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0097 PROCESSO: 2007.63.10.007532-0  
RECTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RCDO/RCT: DOMINGOS RODRIGUES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 19/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0098 PROCESSO: 2007.63.10.011563-9  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: VERA LUCIA DA CUNHA CALDEIRA RODRIGUES  
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 19/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0099 PROCESSO: 2007.63.10.012168-8  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: LEONEL BORIN e outro  
ADVOGADO: SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES  
RECDO: JENI STELLA BORIN  
ADVOGADO(A): SP090800-ANTONIO TADEU GUTIERRES  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 19/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0100 PROCESSO: 2007.63.10.012393-4  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: APARECIDA CECILIA CALSA FRANCO e outro  
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA  
RECDO: MARCELO CAMARGO FRANCO  
ADVOGADO(A): SP187942-ADRIANO MELLEGA

RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 19/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0101 PROCESSO: 2007.63.10.013103-7  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: ELAINE APARECIDA GONCALES MASSUCHETTO  
ADVOGADO: SP161161 - RAFAEL DE CASTRO GARCIA  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 19/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0102 PROCESSO: 2007.63.10.013319-8  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RCDO/RCT: DANIEL JACOB CERANTOLA  
ADVOGADO: SP126448 - MARCELO SAES DE NARDO  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 19/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0103 PROCESSO: 2007.63.10.013600-0  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: ROBERTO SENO JUNIOR  
ADVOGADO: SP128507 - ALEXANDRE RAMALHO FERREIRA  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 19/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0104 PROCESSO: 2007.63.10.013713-1  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: ANERIS MANZATTO FORTI  
ADVOGADO: SP197681 - EDVALDO VOLPONI  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 19/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0105 PROCESSO: 2007.63.10.014045-2  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RCDO/RCT: JOAO FERNANDO FRATUCELLI BACIOTTI  
ADVOGADO: SP198831 - PATRÍCIA BECCARI DA SILVA LEITE  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 19/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0106 PROCESSO: 2007.63.10.014212-6  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: MARINA GIRALDI SUZIGAN  
ADVOGADO: SP200479 - MATILDE RODRIGUES OLIVEIRA  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 19/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0107 PROCESSO: 2007.63.10.014725-2  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: JOAO GUILHERME CRUZ  
ADVOGADO: SP197681 - EDVALDO VOLPONI  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 19/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0108 PROCESSO: 2007.63.10.015137-1  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: MIGUEL FRANCISCO ALVES

ADVOGADO: SP023987 - ANTONIO JORGE HILDEBRAND NETO  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 19/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0109 PROCESSO: 2007.63.10.015618-6  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: ROSEMEIRE APARECIDA PERIM  
ADVOGADO: SP121103 - FLAVIO APARECIDO MARTIN  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 19/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0110 PROCESSO: 2007.63.10.015621-6  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RCDO/RCT: LEONILDO PANCIERA  
ADVOGADO: SP196708 - LUCIANA VITTI  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 19/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0111 PROCESSO: 2007.63.10.016175-3  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: FRANCISCA CARDINA ARANHA  
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 19/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0112 PROCESSO: 2007.63.10.016816-4  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RCDO/RCT: ATTILIO GIRELLO e outro  
ADVOGADO: SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO  
RCDO/RCT: DINA MARIA GIRELLO  
ADVOGADO(A): SP175774-ROSA LUZIA CATUZZO  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 19/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0113 PROCESSO: 2007.63.10.016846-2  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RCDO/RCT: MARIA SILVIA LORDELLO DUARTE DE ARAUJO SILVA  
ADVOGADO: SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 19/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0114 PROCESSO: 2007.63.10.016880-2  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RCDO/RCT: JOAO TARTACHOLI e outro  
ADVOGADO: SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO  
RCDO/RCT: IOLANDA MARTINS DE CARVALHO TARTACHOLI  
ADVOGADO(A): SP175774-ROSA LUZIA CATUZZO  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 19/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0115 PROCESSO: 2007.63.10.017231-3  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: MITIKO OTA  
ADVOGADO: SP258334 - VIVIAN PATRICIA PREVIDE  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 19/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0116 PROCESSO: 2007.63.10.017921-6  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: AMELIA SOUZA FRIAS  
ADVOGADO: SP127260 - EDNA MARIA ZUNTINI  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 19/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0117 PROCESSO: 2007.63.10.017923-0  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RCDO/RCT: BIANCA ADELAIDE SCARPA e outros  
ADVOGADO: SP035917 - JOSE ANTONIO ESCHER  
RCDO/RCT: MARLENE SCARPA PADULA  
ADVOGADO(A): SP035917-JOSE ANTONIO ESCHER  
RCDO/RCT: YOLANDA SCARPA  
ADVOGADO(A): SP035917-JOSE ANTONIO ESCHER  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 19/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0118 PROCESSO: 2007.63.10.018434-0  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: LAURA ALVES CARNEIRO GOMES  
ADVOGADO: SP197681 - EDVALDO VOLPONI  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 19/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0119 PROCESSO: 2007.63.10.018455-8  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RCDO/RCT: REGINA CALCIOLARI ADOLPHO  
ADVOGADO: SP116504 - MARCIA HELENA MALVESTITI CONSONI  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 19/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0120 PROCESSO: 2007.63.10.018470-4  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: ANTONIO CARLOS BAPTISTA  
ADVOGADO: SP229076 - ELIANA NOGUEIRA DA SILVA  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 27/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0121 PROCESSO: 2007.63.10.018819-9  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: PATTIE JONES MAC KNIGHT  
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 19/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0122 PROCESSO: 2007.63.10.019192-7  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: NEIVA CASAGRANDE ASBAHR  
ADVOGADO: SP225154 - ADINAN CÉSAR CARTA  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 19/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0123 PROCESSO: 2007.63.11.001532-0  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: ALBERTO MARTINS RIBEIRO DA COSTA  
ADVOGADO: SP186051 - EDUARDO ALVES FERNANDEZ  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0124 PROCESSO: 2007.63.11.002662-7  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: DORALICE DE LIMA OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0125 PROCESSO: 2007.63.11.004131-8  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RCDO/RCT: AURORA MARTINS SOARES  
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0126 PROCESSO: 2007.63.11.004353-4  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: JOSE APARECIDO MILANI  
ADVOGADO: SP194713B - ROSANGELA SANTOS  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 06/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0127 PROCESSO: 2007.63.11.005234-1  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: UMBERTO VENTURINI FILHO  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 09/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0128 PROCESSO: 2007.63.11.005307-2  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: ANALU MERTINAT MARTINS (REPR.P/)  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 02/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0129 PROCESSO: 2007.63.11.005352-7  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: ELISABETH GARCIA DE GOUVEA  
ADVOGADO: SP245607 - CAMILA PIRES DE ALMEIDA  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 31/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0130 PROCESSO: 2007.63.11.005465-9  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: PAULO PERES  
ADVOGADO: SP188763 - MARCELLO VAZ DOS SANTOS  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0131 PROCESSO: 2007.63.11.005479-9  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO



RECDO: NELSON PERALLES  
ADVOGADO: SP188763 - MARCELLO VAZ DOS SANTOS  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0132 PROCESSO: 2007.63.11.005524-0  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: ANTONIO EURIPEDES G DE ARAUJO  
ADVOGADO: SP040922 - SERGIO LUIZ AKAOUI MARCONDES  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 18/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0133 PROCESSO: 2007.63.11.005527-5  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: LUIZ BITTENCOURT  
ADVOGADO: SP121191 - MOACIR FERREIRA  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 22/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0134 PROCESSO: 2007.63.11.005599-8  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RCDO/RCT: HELIO MARTINS VIEIRA  
ADVOGADO: SP045830 - DOUGLAS GONCALVES DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0135 PROCESSO: 2007.63.11.005640-1  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: LIDIA MARIA PIRES GOMES  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 09/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0136 PROCESSO: 2007.63.11.005793-4  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: GUILHERME LOPES DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP197681 - EDVALDO VOLPONI  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0137 PROCESSO: 2007.63.11.005843-4  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RCDO/RCT: LUCIA HELENA DE LIMA MOURA  
ADVOGADO: SP165303 - FABIANA TELES SILVEIRA  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0138 PROCESSO: 2007.63.11.005939-6  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: NILZA GABRIEL KKARDIFF  
ADVOGADO: SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0139 PROCESSO: 2007.63.11.005983-9  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

RCDO/RCT: NAIR GARCIA GONÇALES  
ADVOGADO: SP165842 - KARLA DUARTE CARVALHO PAZETTI  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0140 PROCESSO: 2007.63.11.005997-9  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RCDO/RCT: ANTONIO CARLOS NUNES MARQUES  
ADVOGADO: SP197979 - THIAGO QUEIROZ  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0141 PROCESSO: 2007.63.11.006081-7  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: LUCIENE LIMA BATISTA  
ADVOGADO: SP139048 - LUIZ GONZAGA FARIA  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 18/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0142 PROCESSO: 2007.63.11.006084-2  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: LEIA MARIA BATALHA  
ADVOGADO: SP139048 - LUIZ GONZAGA FARIA  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0143 PROCESSO: 2007.63.11.006178-0  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: MARCOS DE SOUZA TULIO  
ADVOGADO: SP188763 - MARCELLO VAZ DOS SANTOS  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0144 PROCESSO: 2007.63.11.006191-3  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: DURVAL GOMES MARTINS  
ADVOGADO: SP188763 - MARCELLO VAZ DOS SANTOS  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0145 PROCESSO: 2007.63.11.006205-0  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: AUREA SOARES DE ALMEIDA  
ADVOGADO: SP171201 - GISELE DOS SANTOS  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0146 PROCESSO: 2007.63.11.006235-8  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: SYGMA YSABELLE REGO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP126899 - MARCIA RECHE BISCAIN  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0147 PROCESSO: 2007.63.11.006274-7  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: EMILIA MARIA DA CRUZ SEGOA  
ADVOGADO: SP121191 - MOACIR FERREIRA  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 18/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0148 PROCESSO: 2007.63.11.006411-2  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: NILDAS SABBAG  
ADVOGADO: SP165978 - JEAN PIERRE MENDES TERRA MARINO  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0149 PROCESSO: 2007.63.11.006444-6  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RCDO/RCT: ANTONIO DA COSTA  
ADVOGADO: SP229104 - LILIAN MUNIZ BAKHOS  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 18/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0150 PROCESSO: 2007.63.11.006460-4  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: EURIPEDES OLIVEIRA ALVES  
ADVOGADO: SP132055 - JACIRA DE OLIVEIRA MEDEIROS  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0151 PROCESSO: 2007.63.11.006698-4  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: LUIZ FELICIO FOGGETTI e outro  
ADVOGADO: SP151286 - ELEONORA HADDAD NIERI INCERPI  
RECDO: MARIA DE LOURDES THOMAZI FOGGETTI  
ADVOGADO(A): SP151286-ELEONORA HADDAD NIERI INCERPI  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 06/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0152 PROCESSO: 2007.63.11.007270-4  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: JOSE DOUGLAS DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP204731 - VANESSA SOUSA ALMEIDA  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0153 PROCESSO: 2007.63.11.007354-0  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: JORGE ALVES FRANCA e outro  
ADVOGADO: SP189345 - ROSANGELA CANDIDA DA COSTA  
RECDO: LEONICE APARECIDA MARQUES  
ADVOGADO(A): SP189345-ROSANGELA CANDIDA DA COSTA  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 18/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0154 PROCESSO: 2007.63.11.007468-3  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: ANGELA ZILDA MARTINS  
ADVOGADO: SP226135 - JOÃO CARLOS SOBRAL

RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0155 PROCESSO: 2007.63.11.007927-9  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: JOSE AUGUSTO RODRIGUES  
ADVOGADO: SP250772 - LEANDRO GONÇALVES FERREIRA LIMA  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0156 PROCESSO: 2007.63.11.007952-8  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: HELENA COELHO LOYO  
ADVOGADO: SP241690 - MARIA TEREZA HUNGARO  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 09/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0157 PROCESSO: 2007.63.11.007987-5  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: SILVIA MARIA PEREIRA  
ADVOGADO: SP200212 - JOÃO CARLOS DE ALENCASTRO GUIMARÃES FILHO  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0158 PROCESSO: 2007.63.11.008090-7  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: ESTELLA VILLABOIM  
ADVOGADO: SP177754 - LEONARDO DE CAMPOS PENIN  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 18/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0159 PROCESSO: 2007.63.11.008249-7  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: JORGE EDSON FONTES  
ADVOGADO: SP073824 - JOSE ANTONIO QUINTELA COUTO  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0160 PROCESSO: 2007.63.11.008276-0  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: EDVALDO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0161 PROCESSO: 2007.63.11.008331-3  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RCDO/RCT: FERNANDO MOREIRA DE SOUZA E SILVA  
ADVOGADO: SP040349 - LOURDES PACHECO FERREIRA  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 07/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0162 PROCESSO: 2007.63.11.008417-2  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RCDO/RCT: EMILIA BRIGIDA RODRIGUES

ADVOGADO: SP236222 - TATIANE CECÍLIA GASPAR DE FARIA  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 18/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0163 PROCESSO: 2007.63.11.008533-4  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: ROSELI JUSTINO PEREIRA  
ADVOGADO: SP120583 - CELIA REGINA REZENDE  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 18/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0164 PROCESSO: 2007.63.11.009768-3  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: CICERA MARIA DA SILVA BATISTA e outros  
ADVOGADO: SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI  
RECDO: LUIZ BATISTA  
ADVOGADO(A): SP184479-RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI  
RECDO: JOSE BATISTA  
ADVOGADO(A): SP184479-RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI  
RECDO: MARIA DE FATIMA BATISTA  
ADVOGADO(A): SP184479-RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI  
RECDO: SEVERINO BATISTA  
ADVOGADO(A): SP184479-RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI  
RECDO: ANTONIO BATISTA  
ADVOGADO(A): SP184479-RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI  
RECDO: FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA  
ADVOGADO(A): SP184479-RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 06/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0165 PROCESSO: 2007.63.11.009896-1  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: ANIOVALDO DE OLIVEIRA CAMPOS  
ADVOGADO: SP182608 - THÉO CAMPOMAR NASCIMENTO BASKERVILLE MACCHI  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 18/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0166 PROCESSO: 2007.63.11.010082-7  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: ARLINDO NUNES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0167 PROCESSO: 2007.63.11.010245-9  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: FRANCISCO MARQUES DAS NEVES  
ADVOGADO: SP066441 - GILBERTO DOS SANTOS  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0168 PROCESSO: 2007.63.11.010396-8  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: NYDA BOHESSEF BASTOS e outros  
ADVOGADO: SP189462 - ANDRE SOARES TAVARES  
RECDO: ESPOLIO DE EURICO ALVES FERREIRA BASTOS (REP.P/ NYDA)  
ADVOGADO(A): SP189462-ANDRE SOARES TAVARES

RECDO: MARIA INES BASTOS  
ADVOGADO(A): SP189462-ANDRE SOARES TAVARES  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0169 PROCESSO: 2007.63.11.010873-5  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: FARID NICOLA KHOURY  
ADVOGADO: SP140739 - ANDRE MOHAMAD IZZI  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 18/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0170 PROCESSO: 2007.63.15.006924-8  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI  
RECDO: ANDRÉ GALVÃO DE BARROS  
ADVOGADO: SP204334 - MARCELO BASSI  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 22/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0171 PROCESSO: 2007.63.15.007351-3  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI  
RECTE: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN  
RECDO: ODAIR BONFÁ  
ADVOGADO: SP211741 - CLEBER RODRIGO MATIUZZI  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0172 PROCESSO: 2007.63.15.007670-8  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI  
RECDO: CRISTIANE ZACCARIAS RAGGIO  
ADVOGADO: SP224518 - MARC AURELIO GUIMARÃES RAGGIO  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0173 PROCESSO: 2007.63.15.007897-3  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI  
RECDO: DIVA RODRIGUES  
ADVOGADO: SP226184 - MARCOS PAULO CORDEIRO PEREZ  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0174 PROCESSO: 2007.63.15.008026-8  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI  
RECDO: ESPOLIO DE MARIA DE SOUZA BERQUO  
ADVOGADO: SP050958 - ARISTEU JOSE MARCIANO  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 22/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0175 PROCESSO: 2007.63.15.008750-0  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
RECDO: EDNA APARECIDA ROSA  
ADVOGADO: SP097506 - MARCIO TOMAZELA  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 22/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0176 PROCESSO: 2007.63.15.009040-7

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
RECD: RITA DA SILVA MELO  
ADVOGADO: SP223957 - ERICA LEANDRO DE SOUZA  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0177 PROCESSO: 2007.63.15.010771-7  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
RECD: THEREZINHA SANTOS RIBEIRO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP231240 - MARIANA PEREIRA GIRIBONI COSTA  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 22/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0178 PROCESSO: 2007.63.15.010935-0  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
RECD: FRANCISCO COELHO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP190167 - CRISTIANE PEDROSO  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 06/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0179 PROCESSO: 2007.63.19.000006-5  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: BEATRIZ ALVES PERINI  
ADVOGADO: SP174241 - NILSON PERINI  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0180 PROCESSO: 2007.63.19.000011-9  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: BEATRIZ ALVES PERINI  
ADVOGADO: SP174241 - NILSON PERINI  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0181 PROCESSO: 2007.63.19.000046-6  
RECTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RCDO/RCT: YATSUKO TANAMASHI  
ADVOGADO: SP100030 - RENATO ARANDA  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0182 PROCESSO: 2007.63.19.000047-8  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: YATSUKO TANAMASHI  
ADVOGADO: SP100030 - RENATO ARANDA  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0183 PROCESSO: 2007.63.19.000048-0  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: YATSUKO TANAMASHI  
ADVOGADO: SP100030 - RENATO ARANDA  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0184 PROCESSO: 2007.63.19.000116-1  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: TOSHIYUKI MISSAKA  
ADVOGADO: SP238332 - THIAGO EMPKE GARCIA  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0185 PROCESSO: 2007.63.19.000188-4  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RCDO/RCT: NEYDE PICCIRILLI  
ADVOGADO: SP100030 - RENATO ARANDA  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0186 PROCESSO: 2007.63.19.000189-6  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: NEYDE PICCIRILLI  
ADVOGADO: SP100030 - RENATO ARANDA  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0187 PROCESSO: 2007.63.19.000207-4  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: ODESIO CARETTA MIRANDA  
ADVOGADO: SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0188 PROCESSO: 2007.63.19.000218-9  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: NAIR FARIAS RODRIGUES  
ADVOGADO: SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0189 PROCESSO: 2007.63.19.000219-0  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: NAIR FARIAS RODRIGUES  
ADVOGADO: SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0190 PROCESSO: 2007.63.19.000220-7  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: NAIR FARIAS RODRIGUES  
ADVOGADO: SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0191 PROCESSO: 2008.63.02.004574-1  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: JAIR ARANTES  
ADVOGADO: SP211748 - DANILO ARANTES  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 22/10/2008 MPF: Não DPU: Não



0192 PROCESSO: 2008.63.02.006696-3  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: LUCIANO GERMANO DEL GUERRA  
ADVOGADO: SP228239 - MARCELO MARTINS DE CASTRO PERES  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 22/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0193 PROCESSO: 2008.63.02.008562-3  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: LUZIANA BELLODI BOVERIO  
ADVOGADO: SP178622 - MARCEL BRITTO  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 22/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0194 PROCESSO: 2008.63.02.009325-5  
RECTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RCDO/RCT: GERALDO PAULO ROCCO E OUTRO  
ADVOGADO: SP239210 - MAURA APARECIDA SERVIDONI BENEDETTI  
RCDO/RCT: EDNA THEREZINHA RUBANYA ROCCO  
ADVOGADO(A): SP239210-MAURA APARECIDA SERVIDONI BENEDETTI  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 22/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0195 PROCESSO: 2008.63.02.010453-8  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: ANTONIO ALBERTO TRENTIN  
ADVOGADO: SP169705 - JÚLIO CÉSAR PIRANI  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 19/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0196 PROCESSO: 2008.63.03.001570-8  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: LIETE RAMOS DE SOUZA  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 06/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0197 PROCESSO: 2008.63.03.002805-3  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: LUIZA JANGO VIVALDI  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 03/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0198 PROCESSO: 2008.63.03.003729-7  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: ANTONIO CARPANEZZI  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 16/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0199 PROCESSO: 2008.63.03.005000-9  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: SILVIO RODRIGUES E OUTRO  
ADVOGADO: SP139101 - MILENA APARECIDA BORDIN  
RECD: ELSA VITALI RODRIGUES  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO

DATA DISTRIB: 03/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0200 PROCESSO: 2008.63.03.006068-4  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: MARIA DE LOURDES DE ALVARENGA BUENO  
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 03/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0201 PROCESSO: 2008.63.03.006130-5  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: ENEDINA DE FATIMA BONAGURIO GAION E OUTRO  
ADVOGADO: SP188016 - ZULEICA BONAGURIO  
RECD: LUIS ALBERTO GAION  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 06/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0202 PROCESSO: 2008.63.03.008090-7  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: PEDRO ALVES CAMILO  
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 11/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0203 PROCESSO: 2008.63.03.011311-1  
RECTE: PATRICK GESUALDI HAIM  
ADVOGADO(A): SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 03/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0204 PROCESSO: 2008.63.08.000216-3  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RCDO/RCT: PHILIPPE SEBA QUEIROZ  
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 28/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0205 PROCESSO: 2008.63.08.000446-9  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RECD: FISACO TESHIMA E OUTRO  
ADVOGADO: SP122983 - MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE  
RECD: MARIA BARBOSA PAIXAO  
ADVOGADO(A): SP122983-MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 28/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0206 PROCESSO: 2008.63.08.000479-2  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RECD: SIDNEI BRANDT  
ADVOGADO: SP238091 - GIULIANO CESAR RIBEIRO  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 06/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0207 PROCESSO: 2008.63.08.001265-0  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RECDO: PEDRO ANTONIO GABRIEL  
ADVOGADO: SP061339 - ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 06/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0208 PROCESSO: 2008.63.08.001603-4  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RCDO/RCT: ANDREIA VIEIRA ORTEGA  
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 30/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0209 PROCESSO: 2008.63.08.001637-0  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RCDO/RCT: MARIA GENESIA RAMOS  
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 30/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0210 PROCESSO: 2008.63.08.001659-9  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RECDO: JOAO WLASIUK  
ADVOGADO: SP122983 - MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 06/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0211 PROCESSO: 2008.63.08.001702-6  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RECDO: REINALDO MARIANO DE ANDRADE  
ADVOGADO: SP126382 - CARLOS ALBERTO DOMINGUES  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 30/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0212 PROCESSO: 2008.63.08.001757-9  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RECDO: MARIA ANTONIA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP122983 - MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 06/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0213 PROCESSO: 2008.63.08.002188-1  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RECDO: ABEL DE ARRUDA CARRIEL  
ADVOGADO: SP179060 - CRISTIANA REGINA DOS SANTOS  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 06/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0214 PROCESSO: 2008.63.08.003402-4  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RCDO/RCT: LUIZ TASSI  
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 02/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0215 PROCESSO: 2008.63.08.003415-2

RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RCDO/RCT: MIYAKO OHASHI  
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 02/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0216 PROCESSO: 2008.63.08.003621-5  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RECDO: ALZIRA PRANZETTI  
ADVOGADO: SP208968 - ADRIANO MARQUES  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 02/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0217 PROCESSO: 2008.63.10.000110-9  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RCDO/RCT: LUIZ PINTO  
ADVOGADO: SP083325 - NELSON PAULO ROSSI JUNIOR  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 19/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0218 PROCESSO: 2008.63.10.000247-3  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: VALTER MARQUETO  
ADVOGADO: SP220412 - KLÉBER HENRIQUE DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 27/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0219 PROCESSO: 2008.63.10.000315-5  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RCDO/RCT: GUSTAVO PANTANO DE CILLO  
ADVOGADO: SP196708 - LUCIANA VITTI  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 19/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0220 PROCESSO: 2008.63.10.000324-6  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: ANTONIO APARECIDO FERNANDES  
ADVOGADO: SP243390 - ANDREA CAROLINE MARTINS  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 19/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0221 PROCESSO: 2008.63.10.000784-7  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: JOAO OSWALDO BAPTISTA  
ADVOGADO: SP197681 - EDVALDO VOLPONI  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 19/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0222 PROCESSO: 2008.63.10.000903-0  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: JOSE CARLOS DE SOUZA BUENO  
ADVOGADO: SP184762 - LUIZ GUSTAVO FORNAZIERO BUZZO  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 19/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0223 PROCESSO: 2008.63.10.001144-9  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RCDO/RCT: JOSE VIEIRA DOS SANTOS e outro  
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RCDO/RCT: MARIA SENHORA DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 19/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0224 PROCESSO: 2008.63.10.001150-4  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: PEDRO ALVES BAPTISTA  
ADVOGADO: SP160753 - MAURÍCIO BOSCARIOL GUARDIA  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 19/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0225 PROCESSO: 2008.63.10.001272-7  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: ENEAS ELGENIO BARSOTTI E OUTRO  
ADVOGADO: SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO  
RECDO: LEA DE OLIVEIRA BARSOTTI  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 27/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0226 PROCESSO: 2008.63.10.001289-2  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RCDO/RCT: ATTILIO ROMANO GALLO  
ADVOGADO: SP220412 - KLÉBER HENRIQUE DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 19/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0227 PROCESSO: 2008.63.10.001348-3  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: JOAO CASSELLI E OUTRO  
ADVOGADO: SP128507 - ALEXANDRE RAMALHO FERREIRA  
RECDO: NANCY AVELAIRA CASSELLI  
ADVOGADO(A): SP128507-ALEXANDRE RAMALHO FERREIRA  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 19/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0228 PROCESSO: 2008.63.10.001498-0  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: MATSUKO YADOYA  
ADVOGADO: SP168120 - ANDRESA MINATEL  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 27/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0229 PROCESSO: 2008.63.10.001818-3  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RCDO/RCT: JOSIANE STENZEL  
ADVOGADO: SP127842 - LUIZ EDUARDO ZANCA  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 19/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0230 PROCESSO: 2008.63.10.001918-7  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: JOAQUIM POLITANI E OUTRO  
ADVOGADO: SP177750 - CRISTINA CAETANO SARMENTO EID  
RECDO: ZELIA ANTONIA BREVIGLIERI POLITANI  
ADVOGADO(A): SP177750-CRISTINA CAETANO SARMENTO EID  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 19/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0231 PROCESSO: 2008.63.10.002022-0  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RCDO/RCT: ALCIDES ZORZO E OUTRO  
ADVOGADO: SP127842 - LUIZ EDUARDO ZANCA  
RCDO/RCT: ANGELA REBELATTO ZORZO  
ADVOGADO(A): SP127842-LUIZ EDUARDO ZANCA  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 19/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0232 PROCESSO: 2008.63.10.002323-3  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: CLOVIS ROVERATTI E OUTRO  
ADVOGADO: SP240882 - RICARDO DE SOUZA CORDIOLI  
RECDO: CORINA FURLAN ROVERATTI  
ADVOGADO(A): SP240882-RICARDO DE SOUZA CORDIOLI  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 19/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0233 PROCESSO: 2008.63.10.002357-9  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: ADEMAR ROBERTO DALAGO  
ADVOGADO: SP192642 - RACHEL TREVIZANO  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 19/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0234 PROCESSO: 2008.63.10.002483-3  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: LENI APARECIDA FURLAN  
ADVOGADO: SP127842 - LUIZ EDUARDO ZANCA  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 27/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0235 PROCESSO: 2008.63.10.002667-2  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: ANTONIO CARLOS GOBETT  
ADVOGADO: SP258334 - VIVIAN PATRICIA PREVIDE  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 27/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0236 PROCESSO: 2008.63.10.002767-6  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: DINORAH BAPTISTA  
ADVOGADO: SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 04/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0237 PROCESSO: 2008.63.10.002838-3  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

RECDO: SARAH DE CASTRO RIBEIRO  
ADVOGADO: SP232030 - TATIANE DOS SANTOS CARLOMAGNO  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 27/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0238 PROCESSO: 2008.63.10.002904-1  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: JOCELI APARECIDA DE AZEVEDO  
ADVOGADO: SP158983 - LUIZ APARECIDO SARTORI  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 04/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0239 PROCESSO: 2008.63.10.003002-0  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: SARAH BITAR QUERO E OUTRO  
ADVOGADO: SP158983 - LUIZ APARECIDO SARTORI  
RECDO: ESPOLIO DE CHRISTOVAM QUERO LUQUE  
ADVOGADO(A): SP158983-LUIZ APARECIDO SARTORI  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 27/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0240 PROCESSO: 2008.63.10.003157-6  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: DOLIRIS APARECIDA COVEZZI DREM  
ADVOGADO: SP091610 - MARILISA DREM  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 27/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0241 PROCESSO: 2008.63.10.003302-0  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: MANOEL AFFONSO MORENO  
ADVOGADO: SP232687 - RICARDO DE SOUZA BATISTA GOMES  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 04/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0242 PROCESSO: 2008.63.10.003357-3  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: ZILDA CUNHA BUENO  
ADVOGADO: SP191551 - LÉLIA APARECIDA LEMES DE ANDRADE  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 27/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0243 PROCESSO: 2008.63.10.003599-5  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: APARECIDO BLANCO  
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 27/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0244 PROCESSO: 2008.63.10.003654-9  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: CICERO EMIDIO DA SILVA  
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 27/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0245 PROCESSO: 2008.63.10.003657-4  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: BENICIO MADUREIRA DE CASTRO  
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 27/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0246 PROCESSO: 2008.63.10.003970-8  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: ROSELIS ROLIM DE ALMEIDA  
ADVOGADO: SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 04/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0247 PROCESSO: 2008.63.10.004230-6  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: MARIO APARECIDO MALVESTITI  
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 04/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0248 PROCESSO: 2008.63.10.004246-0  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: VALDIR ANTONIO ZERBINI E OUTROS  
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RECD: JOAO ROBERTO ZERBINI  
ADVOGADO(A): SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RECD: JUDITH LUIZA ZERBINI  
ADVOGADO(A): SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 04/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0249 PROCESSO: 2008.63.10.004396-7  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: BENEDITO MENEZES  
ADVOGADO: SP133087 - CHRISTIAN CLAUDIO ALVES  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 27/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0250 PROCESSO: 2008.63.10.004412-1  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: LUZIA CARRARA  
ADVOGADO: SP088372 - FELIX ROBERTO MARTINS  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 27/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0251 PROCESSO: 2008.63.10.004686-5  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: NEYDE BASSINELLO TOMASINI  
ADVOGADO: SP086640 - ANTONIO CARLOS BRUGNARO  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 04/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0252 PROCESSO: 2008.63.10.005119-8  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO



RECDO: ADILSON SCORZONI E OUTRO  
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RECDO: ELOISA MANTELLI  
ADVOGADO(A): SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 04/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0253 PROCESSO: 2008.63.10.005146-0  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: ELEONOR ROVERONI  
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 04/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0254 PROCESSO: 2008.63.10.005406-0  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: ILIANA TANK  
ADVOGADO: SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 04/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0255 PROCESSO: 2008.63.10.005408-4  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: JOSE ANTONIO PIERROTTI  
ADVOGADO: SP194550 - JULIANA PONIK PIMENTA  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 27/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0256 PROCESSO: 2008.63.10.005460-6  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: IRMA SORG TETZNER E OUTROS  
ADVOGADO: SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO  
RECDO: IVANI MARIA TETZNER ASBAHR  
ADVOGADO(A): SP175774-ROSA LUZIA CATUZZO  
RECDO: NILZA APARECIDA TETZNER STAHLBERG  
ADVOGADO(A): SP175774-ROSA LUZIA CATUZZO  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 04/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0257 PROCESSO: 2008.63.10.005462-0  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: ROSA MARIA GUIDA  
ADVOGADO: SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 27/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0258 PROCESSO: 2008.63.10.005570-2  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: SEBASTIAO LUIZ DRAGO  
ADVOGADO: SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 04/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0259 PROCESSO: 2008.63.10.005926-4  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: JOSE RUGGIA

ADVOGADO: SP160753 - MAURÍCIO BOSCARIOL GUARDIA  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 04/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0260 PROCESSO: 2008.63.10.006030-8  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: ALEX FERNANDO BUORO  
ADVOGADO: SP194550 - JULIANA PONIK PIMENTA  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 27/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0261 PROCESSO: 2008.63.10.006102-7  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: VITALINO OLESKOVEZ  
ADVOGADO: SP194550 - JULIANA PONIK PIMENTA  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 27/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0262 PROCESSO: 2008.63.10.006416-8  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: ORESTES DAMARI E OUTRO  
ADVOGADO: SP046415 - PEDRO BERTAO FILHO  
RECDO: TEREZINHA DE JESUS SPAZIANI DAMARI  
ADVOGADO(A): SP046415-PEDRO BERTAO FILHO  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 04/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0263 PROCESSO: 2008.63.10.006585-9  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: EDVANDRO ANTONIO MARDEGAM  
ADVOGADO: SP196708 - LUCIANA VITTI  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 27/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0264 PROCESSO: 2008.63.10.006670-0  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: IEDO JARDIM VENANCIO  
ADVOGADO: SP140155 - SERGIO ROBERTO SACCHI  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 04/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0265 PROCESSO: 2008.63.10.006745-5  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: DERSON CARLOS COVEZZI  
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 27/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0266 PROCESSO: 2008.63.10.006791-1  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: ROSARIA PEVETTA  
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 27/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0267 PROCESSO: 2008.63.10.006804-6

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: EDNA MARIA JORDAO TREVISAN  
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 27/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0268 PROCESSO: 2008.63.10.006860-5  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: VANESSA PASQUALINO  
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 27/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0269 PROCESSO: 2008.63.10.006907-5  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: JURACI CASSULO DA SILVA  
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 27/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0270 PROCESSO: 2008.63.10.006938-5  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: LUIZ CARLOS BROLEZE  
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 27/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0271 PROCESSO: 2008.63.10.006991-9  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: CARLOS ROBERTO ASBAHR  
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 27/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0272 PROCESSO: 2008.63.10.007025-9  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: VALDOMIRO CARPINE  
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 27/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0273 PROCESSO: 2009.63.01.033856-9  
IMPTE: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO  
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 09/06/2009 MPF: Sim DPU: Sim

0274 PROCESSO: 2004.61.84.392546-8  
RECTE: DALVA SILVA ROMANELLI  
ADVOGADO(A): SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0275 PROCESSO: 2004.61.84.463273-4  
RECTE: MAURO CARBINATTO

ADVOGADO(A): SP175033 - KÁTIA LAIENE CARBINATTO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0276 PROCESSO: 2004.61.84.472104-4  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: LAURO PELOSO  
ADVOGADO: SP195165 - BENEDITO ROBERTO MACEDO SILVEIRA  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0277 PROCESSO: 2004.61.84.500554-1  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: VALERIA CRISTINA BORGES SANCHES GARCIA  
ADVOGADO: SP164770 - LUIS GUSTAVO ALCALDE PINTO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0278 PROCESSO: 2004.61.84.562603-1  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: FRANCISCO SAORIN  
ADVOGADO: SP121952 - SERGIO GONTARCZIK  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0279 PROCESSO: 2004.63.07.000307-4  
RECTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RCDO/RCT: ALCIDES GERALDI e outro  
ADVOGADO: SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP  
RCDO/RCT: GENI RIGOTTI GERALDI  
ADVOGADO(A): SP143802-MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0280 PROCESSO: 2005.63.01.000272-0  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: CARMEM SILVIA DE SYLOS RIBEIRO  
ADVOGADO: SP173273 - LEONARDO ARRUDA MUNHOZ  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0281 PROCESSO: 2005.63.01.004680-2  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: NEIVA THEREZINHA BRANDT  
ADVOGADO: SP127842 - LUIZ EDUARDO ZANCA  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0282 PROCESSO: 2005.63.01.006011-2  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: ADHERBAL MARIO FRANCESCHINI E OUTRO  
ADVOGADO: SP198831 - PATRÍCIA BECCARI DA SILVA LEITE  
RECD: ISABEL DE OLIVEIRA FRANCESCHINI  
ADVOGADO(A): SP198831-PATRÍCIA BECCARI DA SILVA LEITE

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0283 PROCESSO: 2005.63.01.006630-8  
RECTE: DURVAL PIRES  
ADVOGADO(A): SP047921 - VILMA RIBEIRO  
RECTE: DIVA DE CASTRO PIRES  
ADVOGADO(A): SP047921-VILMA RIBEIRO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0284 PROCESSO: 2005.63.01.019206-5  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RCDO/RCT: VICTOR DE ARRUDA  
ADVOGADO: SP120188 - ALEXANDRE MARCONCINI ALVES  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0285 PROCESSO: 2005.63.01.019218-1  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RCDO/RCT: ANTONIO APARECIDO DEROIDE  
ADVOGADO: SP120188 - ALEXANDRE MARCONCINI ALVES  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0286 PROCESSO: 2005.63.01.091799-0  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
RECTE: ANTONIO CARLOS LOPES  
ADVOGADO(A): SP093648 - REINALDO FRANCISCO JULIO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0287 PROCESSO: 2005.63.01.171214-7  
RECTE: MARTA APARECIDA RIBEIRO SANTOS  
ADVOGADO(A): SP088550 - LUIZ CARLOS CICCONE  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0288 PROCESSO: 2005.63.01.187920-0  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: SILVIA RODRIGUES DE CARVALHO  
ADVOGADO: SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0289 PROCESSO: 2005.63.01.277224-3  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RCDO/RCT: GERALDO STEVANATO  
ADVOGADO: SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0290 PROCESSO: 2005.63.01.277741-1

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: RICARDO IWAO SHIMZU  
ADVOGADO: SP158049 - ADRIANA SATO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0291 PROCESSO: 2005.63.01.284055-8  
RECTE: GIACOMO MAZZEI  
RECD: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Sim

0292 PROCESSO: 2005.63.02.001187-0  
RECTE: JOSE NILSO ROSSANEZ  
ADVOGADO(A): SP185159 - ANDRÉ RENATO JERONIMO  
RECTE: NEUZA APARECIDA BARTOLETTI ROSSANEZ  
ADVOGADO(A): SP185159-ANDRÉ RENATO JERONIMO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0293 PROCESSO: 2005.63.03.014617-6  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RCDO/RCT: DAVI BERINI  
ADVOGADO: SP225619 - CARLOS WOLK FILHO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0294 PROCESSO: 2005.63.03.015139-1  
RECTE: PATRICIA JACOB OLIVEIRA CORTE  
ADVOGADO(A): SP175026 - JOSÉ LUIZ CORTE  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 28/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0295 PROCESSO: 2005.63.03.016186-4  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RCDO/RCT: ANTONIO HERNANDES  
ADVOGADO: SP225619 - CARLOS WOLK FILHO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0296 PROCESSO: 2005.63.04.009944-4  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: DUILIO MAZZOLI e outro  
ADVOGADO: SP181586 - ANA PEREIRA DOS SANTOS  
RECD: AGNES GRACIOSA BERNI MAZZOLI  
ADVOGADO(A): SP181586-ANA PEREIRA DOS SANTOS  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 02/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0297 PROCESSO: 2005.63.04.010137-2  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: LUIZ TRESMONDI e outro  
ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI  
RECD: ELVIRA GONÇALVES GOMES TRESMONDI

ADVOGADO(A): SP146298-ERAZÊ SUTTI  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 13/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0298 PROCESSO: 2005.63.04.010187-6  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: PEDRO BUENO DO PRADO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 05/03/2009 MPF: Não DPU: Sim

0299 PROCESSO: 2005.63.04.014083-3  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: LUIZ ALVES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP88550 - LUIZ CARLOS CICCONE  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 30/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0300 PROCESSO: 2005.63.07.001446-5  
RECTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RCDO/RCT: APARECIDO DE LIMA  
ADVOGADO: SP159451 - EDSON PINHO RODRIGUES JUNIOR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0301 PROCESSO: 2005.63.08.002910-6  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: GERCINA PEREIRA GARDIM  
ADVOGADO: SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0302 PROCESSO: 2005.63.10.005603-1  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: JANDIRA DE SOUZA IORIATI  
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0303 PROCESSO: 2005.63.10.008288-1  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: DORIVAL BRAGA JUNIOR  
ADVOGADO: SP209640 - JULIANA DECICO FERRARI MACHADO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0304 PROCESSO: 2005.63.11.003898-0  
RECTE: CARLOS DE FREITAS  
ADVOGADO(A): SP198831 - PATRÍCIA BECCARI DA SILVA LEITE  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 02/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0305 PROCESSO: 2005.63.11.010019-3  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: MARIA IZABEL BISPO SILVA E OUTRO

ADVOGADO: SP208866 - LEO ROBERT PADILHA  
RECDO: CRISTINO MENDES DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP208866-LEO ROBERT PADILHA  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0306 PROCESSO: 2005.63.12.000923-0  
RECTE: RUBENS CARLOS DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0307 PROCESSO: 2005.63.12.000928-9  
RECTE: JULIO CESAR MARMORATO DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0308 PROCESSO: 2005.63.12.000985-0  
RECTE: ALBERTINA LOPES VASCONCELLOS  
ADVOGADO(A): SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0309 PROCESSO: 2005.63.14.004000-9  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS  
RECDO: JOSE DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP087024 - SUZANA HELENA QUINTANA  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0310 PROCESSO: 2005.63.16.000222-1  
RECTE: FRANCISCO VENTURA  
ADVOGADO(A): SP088550 - LUIZ CARLOS CICCONE  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0311 PROCESSO: 2005.63.16.000678-0  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA  
RECDO: ELEUTERIO JOAO ALVES  
ADVOGADO: SP048076 - MEIVE CARDOSO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0312 PROCESSO: 2005.63.16.001649-9  
RECTE: OSVALDO PINTO  
ADVOGADO(A): SP048076 - MEIVE CARDOSO  
RECTE: AIDA FLOR PAVAN PINTO  
ADVOGADO(A): SP048076-MEIVE CARDOSO  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO



DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0313 PROCESSO: 2006.63.01.005692-7

RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: MARIA CRISTINA MASCARENHAS DA SILVA

ADVOGADO: SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO

DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0314 PROCESSO: 2006.63.01.040462-0

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

RECDO: CLARO APARECIDO CARDOSO

ADVOGADO: SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO

DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0315 PROCESSO: 2006.63.01.055662-6

RECTE: JOSE BENTO TEODOSIO

ADVOGADO(A): SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO

DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0316 PROCESSO: 2006.63.01.068662-5

JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ANITA VILLANI

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MARIA DO SOCORRO DE ALMEIDA DIAS e outros

RECDO: JEFERSON ALMEIDA DIAS

RECDO: HEMERSON ALMEIDA DIAS

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO

DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0317 PROCESSO: 2006.63.01.077690-0

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

RECDO: LAURA MARIA RIBEIRO

ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO

DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0318 PROCESSO: 2006.63.01.077984-6

RECTE: DENISE CARMONA PEREIRA PENTEADO

ADVOGADO(A): SP188497 - JOSÉ LUIZ FERREIRA MENDES

RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU) e outro

RECDO: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO

DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0319 PROCESSO: 2006.63.02.015338-3

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: JOSE CARLOS JORGE

ADVOGADO: SP243085 - RICARDO VASCONCELOS

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO

DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0320 PROCESSO: 2006.63.03.002179-7

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

RECDO: MARASILVIA SALDINI BUSATO  
ADVOGADO: SP078442 - VALDECIR FERNANDES  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0321 PROCESSO: 2006.63.03.002336-8  
RECTE: ATHAIDE SILVA JUNIOR  
ADVOGADO(A): SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP208718 - ALUISIO MARTINS BORELLI  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0322 PROCESSO: 2006.63.03.002892-5  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: ZULMIRA MARIA  
ADVOGADO: SP190944 - GILBERTO DE MORAIS  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0323 PROCESSO: 2006.63.03.002894-9  
RECTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RCDO/RCT: VERA LUCIA DA SILVA MACHADO  
ADVOGADO: SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0324 PROCESSO: 2006.63.03.006604-5  
RECTE: OLIVIO POLO  
ADVOGADO(A): SP214403 - SIMONI MEDEIROS DE SOUZA  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0325 PROCESSO: 2006.63.04.000240-4  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
RECDO: LEONEL SALVADORI  
ADVOGADO: SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 23/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0326 PROCESSO: 2006.63.04.000351-2  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
RECDO: SEBASTIANA FRANCO DO PRADO  
ADVOGADO: SP152803 - JOSE WAGNER CORREIA DE SAMPAIO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 17/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0327 PROCESSO: 2006.63.04.000504-1  
RECTE: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV./PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: JOSÉ CELSO BECCA e outro  
ADVOGADO: SP188308 - MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA REALI ESPOSITO  
RECDO: JOSÉ MARIA JÚLIO MARCONI  
ADVOGADO(A): SP188308-MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA REALI ESPOSITO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 23/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0328 PROCESSO: 2006.63.04.001677-4  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: SUELI DE FÁTIMA SAVIOLI e outro  
ADVOGADO: SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ  
RECD: NAIR CANELLA SAVIOLI  
ADVOGADO(A): SP208777-JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 19/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0329 PROCESSO: 2006.63.04.001945-3  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: MARIA LETÍCIA GAVA CONSENZA  
ADVOGADO: SP186267 - MAGALI ALVES DE ANDRADE COSENZA  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 03/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0330 PROCESSO: 2006.63.04.002348-1  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: ROSANGELA MARIA FIORI DE OLIVEIRA e outro  
ADVOGADO: SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ  
RECD: ARMIRA VECHI DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP208777-JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 23/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0331 PROCESSO: 2006.63.04.002470-9  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: ALVARO MORETTO  
ADVOGADO: SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 06/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0332 PROCESSO: 2006.63.04.003872-1  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: RUTH GUERRA DA COSTA  
ADVOGADO: SP101515 - PEDRO LUIZ LORENCON  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 19/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0333 PROCESSO: 2006.63.04.003890-3  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: SALVADOR DE OLIVEIRA e outro  
ADVOGADO: SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ  
RECD: HELENA DE CASTRO OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP208777-JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 06/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0334 PROCESSO: 2006.63.04.004603-1  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: ENCARNAÇÃO APARECIDA HERVAZ RICCI  
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 03/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0335 PROCESSO: 2006.63.04.005091-5  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: ARACI GIARETTA MATTIUZZO  
ADVOGADO: SP152803 - JOSE WAGNER CORREIA DE SAMPAIO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 17/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0336 PROCESSO: 2006.63.04.005183-0  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: ANGELO ANTONIO ROVENTINI  
ADVOGADO: SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 19/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0337 PROCESSO: 2006.63.04.005256-0  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: JOSE LEOCADIO XIMENES  
ADVOGADO: SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 06/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0338 PROCESSO: 2006.63.04.005274-2  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: REGINA CELIA MAZZUCO FANCHINI  
ADVOGADO: SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 06/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0339 PROCESSO: 2006.63.04.005459-3  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: BENEDITO ANTONIO ROVENTINI  
ADVOGADO: SP121906 - FABIO EDUARDO CARVALHO PACHECO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 19/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0340 PROCESSO: 2006.63.04.006773-3  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
RECD: JORGE PEREIRA FAGUNDES  
ADVOGADO: SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 16/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0341 PROCESSO: 2006.63.07.001384-2  
RECTE: JOSE NIVALDO DARROZ  
ADVOGADO(A): SP218278 - JOSE MILTON DARROZ  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0342 PROCESSO: 2006.63.07.003071-2  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP108551 - MARIA SATIKO FUGI  
RECD: LUCIA OLIVEIRA DE BARROS MAIOR  
ADVOGADO: SP213306 - ROBERTO COUTINHO MARTINS  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0343 PROCESSO: 2006.63.07.003655-6  
RECTE: ANTONIO PAULINO DE OLIVEIRA FILHO  
ADVOGADO(A): SP130309 - MARCOS JORGE DORIGHELLO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0344 PROCESSO: 2006.63.07.003844-9  
RECTE: MANOEL DE OLIVEIRA LAGOA  
ADVOGADO(A): SP195270 - YRAMAIA APARECIDA FREDIANI BALESTRIM  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0345 PROCESSO: 2006.63.07.003847-4  
RECTE: MANOEL DE OLIVEIRA LAGOA  
ADVOGADO(A): SP195270 - YRAMAIA APARECIDA FREDIANI BALESTRIM  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0346 PROCESSO: 2006.63.07.004871-6  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP108551 - MARIA SATIKO FUGI  
RECD: CLEUZA ROSSI  
ADVOGADO: SP241216 - JOSÉ LUIZ RUBIN  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0347 PROCESSO: 2006.63.07.004876-5  
RECTE: MARIA DE LOURDES GARCIA GAIATO  
ADVOGADO(A): SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES  
RECTE: ISABEL CRISTINA GAIATO  
ADVOGADO(A): SP199327-CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES  
RECTE: LUIZ CARLOS GAIATO  
ADVOGADO(A): SP199327-CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES  
RECTE: MARIA HELENA GAIATO PRETEL  
ADVOGADO(A): SP199327-CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES  
RECTE: MARIO APARECIDO GAIATO  
ADVOGADO(A): SP199327-CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0348 PROCESSO: 2006.63.08.001185-4  
RCE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: WILSON COBRA  
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0349 PROCESSO: 2006.63.10.002154-9  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: ANTONIO LOPES OLIAN  
ADVOGADO: SP048076 - MEIVE CARDOSO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO

DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0350 PROCESSO: 2006.63.10.003683-8  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: VALDEMIR BETI e outro  
ADVOGADO: SP168120 - ANDRESA MINATEL  
RECD: SONIA MARIA BORELLA BETI  
ADVOGADO(A): SP240222-PAULO ESTEVÃO BETTI MENEZES  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0351 PROCESSO: 2006.63.10.004378-8  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: SANTINA DELFINA ARO  
ADVOGADO: SP197681 - EDVALDO VOLPONI  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0352 PROCESSO: 2006.63.10.004459-8  
RECTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RCDO/RCT: POLINE LUDERS LAURITO  
ADVOGADO: SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0353 PROCESSO: 2006.63.10.004461-6  
RECTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RCDO/RCT: SILVIA DESTRO BARBOSA e outro  
ADVOGADO: SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO  
RCDO/RCT: MARIA DESTRO BARBOSA  
ADVOGADO(A): SP175774-ROSA LUZIA CATUZZO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0354 PROCESSO: 2006.63.10.004465-3  
RECTE: JOSE ZABIN  
ADVOGADO(A): SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO  
RECTE: NAIR MARIA SORG ZABIF  
ADVOGADO(A): SP175774-ROSA LUZIA CATUZZO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0355 PROCESSO: 2006.63.10.004674-1  
RECTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RCDO/RCT: MARCOS ROBERTO FELTRIN  
ADVOGADO: SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0356 PROCESSO: 2006.63.10.005598-5  
RECTE: GUMERCINDO BUENO  
ADVOGADO(A): SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO  
RECTE: ISAIRA GREVE BUENO  
ADVOGADO(A): SP175774-ROSA LUZIA CATUZZO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0357 PROCESSO: 2006.63.10.005849-4  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: PAULO DONIZETI BERTANHA  
ADVOGADO: SP168120 - ANDRESA MINATEL  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0358 PROCESSO: 2006.63.10.007206-5  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: LUIZ ANTONIO SALVADOR TESTON  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0359 PROCESSO: 2006.63.10.007328-8  
RECTE: MARIA POLLI ANTONIOLLI  
ADVOGADO(A): SP161161 - RAFAEL DE CASTRO GARCIA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP092284 - JOSE CARLOS DE CASTRO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0360 PROCESSO: 2006.63.10.009889-3  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: LOURIVAL FERREIRA LIMA  
ADVOGADO: SP109736 - ANTONIO CLAUDIO SOARES  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0361 PROCESSO: 2006.63.10.010184-3  
RECTE: SILVIA HELENA BUENO  
ADVOGADO(A): SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO  
RECTE: ISAIRA GREVE BUENO  
ADVOGADO(A): SP175774-ROSA LUZIA CATUZZO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0362 PROCESSO: 2006.63.10.010208-2  
RECTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RCDO/RCT: MATHIAS SIMON CARMONA e outro  
ADVOGADO: SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO  
RCDO/RCT: MARIANA SANCHEZ SIMON  
ADVOGADO(A): SP175774-ROSA LUZIA CATUZZO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0363 PROCESSO: 2006.63.10.010213-6  
RECTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RCDO/RCT: MIRTES ROBERTA DIAS DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0364 PROCESSO: 2006.63.10.012008-4

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: MARIA DO CARMO TAVARES DE ALMEIDA  
ADVOGADO: SP240882 - RICARDO DE SOUZA CORDIOLI  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0365 PROCESSO: 2006.63.10.012232-9  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: LAURINDO TODESCHINI  
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0366 PROCESSO: 2006.63.11.002322-1  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: RENATA MOREIRA DARDAQUI BIANCHI  
ADVOGADO: SP146630 - NORBERTO DOMATO DA SILVA  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0367 PROCESSO: 2006.63.11.004971-4  
RECTE: IRACEMA FERREIRA LIMA  
ADVOGADO(A): SP183521 - ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0368 PROCESSO: 2006.63.11.005669-0  
RECTE: MAGALI MARIA DIAS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0369 PROCESSO: 2006.63.11.005684-6  
RECTE: CARLOS EDUARDO MACHADO CURADO  
ADVOGADO(A): SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0370 PROCESSO: 2006.63.11.005803-0  
RECTE: SEBASTIAO FRANCISCO DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RECTE: RITA JOSINA SILVA  
ADVOGADO(A): SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0371 PROCESSO: 2006.63.11.005805-3  
RECTE: JOAO CUNHA DE SOUZA NETO  
ADVOGADO(A): SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RECTE: MARIA HELENA CUNHA DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL



ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0372 PROCESSO: 2006.63.11.006166-0  
RECTE: JOSE ALBANI NETO  
ADVOGADO(A): SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO  
RECTE: THEREZA AUGUSTA GOTARDI ALBANI  
ADVOGADO(A): SP116260-ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0373 PROCESSO: 2006.63.11.006189-1  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: DONARIO MARTINS e outro  
ADVOGADO: SP140493 - ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR  
RECD: MARIA DE LOURDES FRANCISCO MARTINS  
ADVOGADO(A): SP140493-ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 02/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0374 PROCESSO: 2006.63.11.006419-3  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: FERNANDO MARQUES  
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0375 PROCESSO: 2006.63.11.008125-7  
RECTE: MARIA APARECIDA TESCIOVANE  
ADVOGADO(A): SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0376 PROCESSO: 2006.63.11.009430-6  
RECTE: NARCISA VIEIRA DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0377 PROCESSO: 2006.63.11.009463-0  
RECTE: MARIO MATSUMOTO FUJII  
ADVOGADO(A): SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0378 PROCESSO: 2006.63.11.009493-8  
RECTE: JOSE DA SILVA FERREIRA  
ADVOGADO(A): SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO  
RECTE: ANA BELA ALVES  
ADVOGADO(A): SP116260-ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0379 PROCESSO: 2006.63.11.009631-5  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP140024 - VALMIR AESSIO PEREIRA  
RECD: SEVERINO AURELIANO FILHO E OUTRO  
ADVOGADO: SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI  
RECD: LUZINETE RIBEIRO NUNES FILHO  
ADVOGADO(A): SP140024-VALMIR AESSIO PEREIRA  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 18/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0380 PROCESSO: 2006.63.11.011157-2  
RECTE: LINDA UECHI  
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0381 PROCESSO: 2006.63.11.011378-7  
RECTE: ANTONIO MARCOS DIAS DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0382 PROCESSO: 2006.63.11.011408-1  
RECTE: ARLINDA BITENCOURT SANTOS SOARES  
ADVOGADO(A): SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0383 PROCESSO: 2006.63.11.011510-3  
RECTE: OTAVIO RICARDO DE TOLEDO TUMULI  
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECTE: OCTAVIO TUMULI  
ADVOGADO(A): SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0384 PROCESSO: 2006.63.11.011549-8  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: MARLENE DE SOUZA LOPES  
ADVOGADO: SP073493 - CLAUDIO CINTO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0385 PROCESSO: 2006.63.11.011562-0  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: MARIA LEITE DE PAULA  
ADVOGADO: SP073493 - CLAUDIO CINTO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0386 PROCESSO: 2006.63.11.011617-0  
RECTE: MARIZE FARJANI MARACCINI  
ADVOGADO(A): SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0387 PROCESSO: 2006.63.11.011685-5  
RECTE: INEZ RODRIGUES FERNANDES  
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0388 PROCESSO: 2006.63.11.012061-5  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: CARLOS CAMBA e outro  
ADVOGADO: SP110109 - VALTER JOSE SALVADOR MELICIO  
RECD: ANGELA VISCARDI CAMBA  
ADVOGADO(A): SP110109-VALTER JOSE SALVADOR MELICIO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0389 PROCESSO: 2006.63.12.000699-2  
RECTE: SEBASTIAO BREVIGLIERI  
ADVOGADO(A): SP141358 - SEILA DE CASSIA BIANCHIM  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP112270 - ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 02/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0390 PROCESSO: 2006.63.12.001278-5  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP112270 - ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI  
RECD: CARLOS SORIGOTTI  
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 02/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0391 PROCESSO: 2006.63.12.001316-9  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP112270 - ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI  
RECD: IZABEL DA CONCEIÇÃO CAMPANELLI  
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 02/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0392 PROCESSO: 2006.63.12.001742-4  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP112270 - ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI  
RECD: MARLENE TORDIN SAO MARCOS  
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 02/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0393 PROCESSO: 2006.63.12.001961-5  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP112270 - ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI  
RECD: BENEDITO VENTURA  
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 02/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0394 PROCESSO: 2006.63.14.000257-8  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS  
RCDO/RCT: THEREZINHA DE JESUS ALVES  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0395 PROCESSO: 2006.63.14.000490-3  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
RECTE: FABIO LUIZ VIANA  
ADVOGADO(A): SP123754 - GILSON EDUARDO DELGADO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0396 PROCESSO: 2006.63.14.000627-4  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS  
RCDO/RCT: ZULMIDES BIAGIONI RIBEIRO  
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0397 PROCESSO: 2006.63.14.000739-4  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
RECTE: ANDREA SANCHES PORRAS  
ADVOGADO(A): SP201932 - FERNANDO AUGUSTO CÂNDIDO LEPE  
RECTE: APARECIDA CACERES BELTRAMIN  
ADVOGADO(A): SP201932-FERNANDO AUGUSTO CÂNDIDO LEPE  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0398 PROCESSO: 2006.63.14.001003-4  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS  
RECD: CELSO LOUREIRO  
ADVOGADO: SP224707 - CARLOS HENRIQUE MARTINELLI ROSA  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0399 PROCESSO: 2006.63.14.001019-8  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
RECTE: CLEONICE GOLFI ANDRIAZZI CALEGARI  
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECTE: ELMO CALEGARI  
ADVOGADO(A): SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0400 PROCESSO: 2006.63.14.002394-6  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO

RECTE: MARIA FERNANDA CORREA MAHFUZ  
ADVOGADO(A): SP206793 - GLAUCIO HENRIQUE TADEU CAPELLO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0401 PROCESSO: 2006.63.14.002577-3  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
RECTE: RAFAEL SATORNINO DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP120365 - LAZARO ANGELO DOS SANTOS  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0402 PROCESSO: 2006.63.14.002934-1  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
RECTE: MARIA LUIZA LOPES PEREZ  
ADVOGADO(A): SP053236 - LAZARO BRUNO DA SILVA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0403 PROCESSO: 2006.63.14.003146-3  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
RCE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS  
RCDO/RCT: JOÃO ALBERTO GARCIA  
ADVOGADO: SP053236 - LAZARO BRUNO DA SILVA  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0404 PROCESSO: 2006.63.14.003797-0  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
RCE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS  
RCDO/RCT: LISE CRISTINA DA SILVA  
ADVOGADO: SP053236 - LAZARO BRUNO DA SILVA  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0405 PROCESSO: 2006.63.14.004734-3  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
RCE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS  
RCDO/RCT: FERNANDA RIBEIRO DE LIMA e outro  
ADVOGADO: SP053236 - LAZARO BRUNO DA SILVA  
RCDO/RCT: NEUZA MARIA DUMBRA DE LIMA  
ADVOGADO(A): SP053236-LAZARO BRUNO DA SILVA  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0406 PROCESSO: 2006.63.14.004913-3  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
RECTE: ELISA MARTINS DIAS  
ADVOGADO(A): SP221138 - ÁLVARO RICARDO DIAS CALSAVERINI  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0407 PROCESSO: 2006.63.14.004953-4  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS  
RECD: ISABEL BAPTISTA DE SOUZA  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0408 PROCESSO: 2006.63.15.001118-7  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI  
RCDO/RCT: MARIO ANTONIO DA CRUZ  
ADVOGADO: SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0409 PROCESSO: 2006.63.15.005735-7  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP218575 - DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO  
RECD: ROMILDA CAFISSO NAVARRO  
ADVOGADO: SP082061 - ROBERTO APARECIDO DIAS LOPES  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0410 PROCESSO: 2006.63.15.005903-2  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP218575 - DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO  
RCDO/RCT: RONALDO APARECIDO DE CAMPOS  
ADVOGADO: SP087235 - MARIA CRISTINA A DA CUNHA VALINI  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0411 PROCESSO: 2006.63.15.006254-7  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP218575 - DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO  
RECD: EDGAR DOS SANTOS MEDEIROS  
ADVOGADO: SP082061 - ROBERTO APARECIDO DIAS LOPES  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0412 PROCESSO: 2006.63.15.007818-0  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI  
RECD: RENATA DE SOUZA BARRETO  
ADVOGADO: SP186100 - SABRINA MONTEIRO FRANCHI  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0413 PROCESSO: 2006.63.15.008617-5  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI  
RECD: KIMIE SASSAKI  
ADVOGADO: SP240882 - RICARDO DE SOUZA CORDIOLI  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0414 PROCESSO: 2006.63.15.009111-0  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI  
RECD: JACYRA RIBEIRO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO

DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0415 PROCESSO: 2006.63.15.010584-4  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI  
RECD: ANGELO MARCIO PEREIRA DE SOUZA  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0416 PROCESSO: 2006.63.16.000125-7  
RECTE: GLAUCIA GONZALES BARBOSA  
ADVOGADO(A): SP172926 - LUCIANO NITATORI  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0417 PROCESSO: 2006.63.16.000128-2  
RECTE: RENATA FUKUSHIMA  
ADVOGADO(A): SP172926 - LUCIANO NITATORI  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0418 PROCESSO: 2006.63.16.000214-6  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: ANTONIO PEREIRA DA COSTA  
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0419 PROCESSO: 2006.63.16.000542-1  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: APARECIDO DE SOUZA  
ADVOGADO: SP198740 - FABIANO GUSMAO PLACCO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0420 PROCESSO: 2006.63.16.000966-9  
RECTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RCDO/RCT: MARIA ANICETA LOPES  
ADVOGADO: SP144661 - MARUY VIEIRA  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0421 PROCESSO: 2006.63.16.001532-3  
RECTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RCDO/RCT: CARMEM TELLES DA SILVA  
ADVOGADO: SP144661 - MARUY VIEIRA  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0422 PROCESSO: 2006.63.16.001616-9  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: GESSYARA RODRIGUES DA SILVA  
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO

DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0423 PROCESSO: 2006.63.16.001627-3  
RECTE: JOSE ROBERTO DE ALMEIDA  
ADVOGADO(A): SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0424 PROCESSO: 2006.63.16.001713-7  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: HIROO UTSUNOMIYA  
ADVOGADO: SP198740 - FABIANO GUSMAO PLACCO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0425 PROCESSO: 2006.63.16.001973-0  
RECTE: PEDRO TRANCOSO  
ADVOGADO(A): SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0426 PROCESSO: 2006.63.16.001975-4  
RECTE: ARLINDA JOANA DA SILVA COSTA  
ADVOGADO(A): SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0427 PROCESSO: 2006.63.16.002160-8  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: JOAQUIM DA CUNHA  
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0428 PROCESSO: 2006.63.16.002203-0  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: AMILCAR CAETANO DA SILVA  
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0429 PROCESSO: 2006.63.16.002313-7  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: JACIRA FREITAS DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0430 PROCESSO: 2006.63.16.002395-2  
RECTE: OSWALDO GUESSI  
ADVOGADO(A): SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO



RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0431 PROCESSO: 2006.63.16.002416-6  
RECTE: ANTONIO VENANCIO CARDOSO  
ADVOGADO(A): SP048076 - MEIVE CARDOSO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0432 PROCESSO: 2006.63.16.002459-2  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: DANIELA MITIKO MOROZUMI  
ADVOGADO: SP198740 - FABIANO GUSMAO PLACCO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0433 PROCESSO: 2006.63.16.002460-9  
RECTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RCDO/RCT: ERICA MIYUKI MOROZUMI MAESTA  
ADVOGADO: SP198740 - FABIANO GUSMAO PLACCO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0434 PROCESSO: 2006.63.16.002535-3  
RECTE: FRANCISCO PEDRO ALVES  
ADVOGADO(A): SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0435 PROCESSO: 2006.63.16.002537-7  
RECTE: MARIA DE SOUSA TEIXEIRA  
ADVOGADO(A): SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0436 PROCESSO: 2006.63.16.002563-8  
RECTE: MARIA BALLERA OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP144661 - MARUY VIEIRA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0437 PROCESSO: 2006.63.16.002570-5  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: APARECIDA SABADINI CAVAZZANA  
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0438 PROCESSO: 2006.63.16.002577-8  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: GEROLINA SILVA DE LIMA

ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0439 PROCESSO: 2006.63.16.002583-3  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: MARCELO LOPES  
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0440 PROCESSO: 2006.63.16.002585-7  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: MARCELO LOPES  
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0441 PROCESSO: 2006.63.16.002608-4  
RECTE: INKIE YAZAWA  
ADVOGADO(A): SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0442 PROCESSO: 2006.63.16.002862-7  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: ANTONIO MARIANO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0443 PROCESSO: 2006.63.16.002865-2  
RECTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RCDO/RCT: SHINKICHI SAKANE  
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0444 PROCESSO: 2006.63.16.003295-3  
RECTE: JOAO JOAQUIM DE LIMA  
ADVOGADO(A): SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0445 PROCESSO: 2006.63.16.003301-5  
RECTE: JOSE ALVES DE QUEIROZ  
ADVOGADO(A): SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0446 PROCESSO: 2006.63.16.003538-3  
RECTE: JOSE RIBEIRO SANTOS  
ADVOGADO(A): SP214130 - JULIANA TRAVAIN

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0447 PROCESSO: 2006.63.16.003782-3  
RECTE: MARIA BALLERA OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP144661 - MARUY VIEIRA  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0448 PROCESSO: 2006.63.16.003822-0  
RECTE: ORFINA QUEIROZ DE ARAUJO  
ADVOGADO(A): SP214130 - JULIANA TRAVAIN  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0449 PROCESSO: 2007.63.01.029505-7  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
RECTE: JANETE MARIA CARLESSO SHIMADA  
ADVOGADO(A): SP158647 - FABIANA ESTERIANO ISQUIERDO  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0450 PROCESSO: 2007.63.01.087783-6  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
RECTE: ALCEU DIAS DE GOES  
ADVOGADO(A): SP089787 - IZILDA AUGUSTA DOS SANTOS  
RECTE: CLARA DIAS DE CASTRO PRESTES  
ADVOGADO(A): SP089787-IZILDA AUGUSTA DOS SANTOS  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 08/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0451 PROCESSO: 2007.63.02.004189-5  
RECTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RCDO/RCT: MARY INES SALLUSTRI MARCONDES SALES  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0452 PROCESSO: 2007.63.02.005495-6  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ALICE DAS GRACAS BENEDITO FERREIRA  
ADVOGADO: SP229113 - LUCIANE JACOB  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 17/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0453 PROCESSO: 2007.63.02.007184-0  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: CLEUZA MARQUES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0454 PROCESSO: 2007.63.02.008304-0  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: SONIA APARECIDA BALDOCCHI  
ADVOGADO: SP201993 - RODRIGO BALDOCCHI PIZZO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 26/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0455 PROCESSO: 2007.63.02.008330-0  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: MATHILDE RIBEIRO TROVATO  
ADVOGADO: SP193562 - ANA PAULA HERRERO LOMAS  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0456 PROCESSO: 2007.63.02.008368-3  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: MARIA ANTONIA XAVIER  
ADVOGADO: SP239210 - MAURA APARECIDA SERVIDONI BENEDETTI  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0457 PROCESSO: 2007.63.02.008491-2  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: DELZA DO NASCIMENTO PRIMO  
ADVOGADO: SP094585 - MARINES AUGUSTO DOS SANTOS DE ARVELOS  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0458 PROCESSO: 2007.63.02.008731-7  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: GERACI TORRES BERGO  
ADVOGADO: SP255714 - DIEGO LUIZ PEREIRA  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0459 PROCESSO: 2007.63.02.008864-4  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: PAULO CEZAR GONCALVES  
ADVOGADO: SP074571 - LAERCIO SALANI ATHAIDE  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0460 PROCESSO: 2007.63.02.010855-2  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: MARCIA GARCIA  
ADVOGADO: SP196088 - OMAR ALAEDIN  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0461 PROCESSO: 2007.63.02.011552-0  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: GLORINETTE BERTUSO  
ADVOGADO: SP226684 - MARCELO BOMBONATO MINGOSSO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO

DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0462 PROCESSO: 2007.63.02.011558-1  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: GEORGIA BERTUSO  
ADVOGADO: SP226684 - MARCELO BOMBONATO MINGOSSO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0463 PROCESSO: 2007.63.02.013149-5  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: MARIA DULCE SIMOES JUNQUEIRA  
ADVOGADO: SP039283 - ALVARO MODESTO DA CUNHA  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0464 PROCESSO: 2007.63.03.000463-9  
RECTE: DIVA BRESSAN PEREZ  
ADVOGADO(A): SP214403 - SIMONI MEDEIROS DE SOUZA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0465 PROCESSO: 2007.63.03.001107-3  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: TERESA APARECIDA ROSSI DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP061444 - JOSE ANTONIO ROSSI  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0466 PROCESSO: 2007.63.03.001242-9  
RECTE: EGLIMBERTO JOSE BELINTANI  
ADVOGADO(A): SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RECTE: VANDERCI TEREZA MALAVAZZI BELINTANI  
ADVOGADO(A): SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0467 PROCESSO: 2007.63.03.001760-9  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: MARILENE BALDISERA TREVISAN  
ADVOGADO: SP152541 - ADRIANA CRISTINA OSTANELLI  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0468 PROCESSO: 2007.63.03.001786-5  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: ADAIR ACORSI  
ADVOGADO: SP228536 - ARIANA MOTTA  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0469 PROCESSO: 2007.63.03.001936-9  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

RECDO: CLARICE BARBOSA ARANHA  
ADVOGADO: SP112394 - SONIA APARECIDA ALMEIDA  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0470 PROCESSO: 2007.63.03.002146-7  
RECTE: GENI FORMIGONI GARRUTE  
ADVOGADO(A): SP066832 - MARIA ALICE DOS REIS  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 28/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0471 PROCESSO: 2007.63.03.002207-1  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: DURVALINA RODRIGUES CIARAMICOLI  
ADVOGADO: SP214403 - SIMONI MEDEIROS DE SOUZA  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0472 PROCESSO: 2007.63.03.002236-8  
RECTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RCDO/RCT: LEANDRO AUGUSTO SIGUEDOMI TOMITA  
ADVOGADO: SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0473 PROCESSO: 2007.63.03.002624-6  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: INAH ARMELIN GALRAO  
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0474 PROCESSO: 2007.63.03.002628-3  
RECTE: PEDRO EDUARDO BARQUILHA RODRIGUES  
ADVOGADO(A): SP196092 - PAULA TOLEDO CORRÊA NEGRÃO NOGUEIRA  
RECTE: MARIA APARECIDA MARCHI BARQUILHA RODRIGUES  
ADVOGADO(A): SP196092-PAULA TOLEDO CORRÊA NEGRÃO NOGUEIRA  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0475 PROCESSO: 2007.63.03.003027-4  
RECTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RCDO/RCT: CINIRA REZENDE  
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0476 PROCESSO: 2007.63.03.003286-6  
RECTE: ANTONIO ARMINDO CAMILLO  
ADVOGADO(A): SP104812 - RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 17/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0477 PROCESSO: 2007.63.03.003717-7  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: ANTONIA GENNY COZOLI MARANCON E OUTRO  
ADVOGADO: SP236942 - RENATA MARIA MIGUEL  
RECD: VALDEMAR MARANCON  
ADVOGADO(A): SP236942-RENATA MARIA MIGUEL  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0478 PROCESSO: 2007.63.03.004050-4  
RECTE: MARIA THEREZA PAZINATO  
ADVOGADO(A): SP233399 - SINARA CRISTINA DA COSTA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0479 PROCESSO: 2007.63.03.005051-0  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: CELIO ALFREDO BRAZ CHAVES  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0480 PROCESSO: 2007.63.03.005066-2  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: MARIO FACCA e outro  
ADVOGADO: SP236942 - RENATA MARIA MIGUEL  
RECD: MARIVALDO FACCA  
ADVOGADO(A): SP236942-RENATA MARIA MIGUEL  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0481 PROCESSO: 2007.63.03.005213-0  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: NEURA BRAGAGNOLO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 28/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0482 PROCESSO: 2007.63.03.005236-1  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: ESTER PERARO PICON-REP. ROSANE CRISTINA PICON  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0483 PROCESSO: 2007.63.03.005298-1  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: SELMA APARECIDA DE MORAES  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 15/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0484 PROCESSO: 2007.63.03.005323-7  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: LUZIA NATALINA DE SANTIS ALBEJANTE  
ADVOGADO: SP037139 - HENRY CHARLES DUCRET  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 29/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0485 PROCESSO: 2007.63.03.005425-4  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: IVAM AMOROSINO DO AMARAL e outro  
RECD: MARIA HELENA DRAPAC DO AMARAL  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0486 PROCESSO: 2007.63.03.005512-0  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: LUIZ ANTONIO DA ROCHA NETO  
ADVOGADO: SP213483 - SIMONE INOCENTINI CORTEZ  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 08/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0487 PROCESSO: 2007.63.03.005648-2  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: SONIA MARIA CORREA PERES  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 13/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0488 PROCESSO: 2007.63.03.006392-9  
RECTE: MESTYLES ZWICKER  
ADVOGADO(A): SP142309 - CARLOS ALBERTO VELLOZO DE BURGOS  
RECTE: CHRISLAINE APARECIDA ZWICKER  
ADVOGADO(A): SP142309-CARLOS ALBERTO VELLOZO DE BURGOS  
RECTE: ROBERTO ZWICKER JUNIOR  
ADVOGADO(A): SP142309-CARLOS ALBERTO VELLOZO DE BURGOS  
RECTE: CLEIDE MARTA ZWICKER  
ADVOGADO(A): SP142309-CARLOS ALBERTO VELLOZO DE BURGOS  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 30/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0489 PROCESSO: 2007.63.03.007008-9  
RECTE: LUCIA HELENA SACCA  
ADVOGADO(A): SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 25/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0490 PROCESSO: 2007.63.03.007020-0  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: FERNANDA MARIA KRIEGER BERTASSOLLI e outro  
ADVOGADO: SP037583 - NELSON PRIMO  
RECD: ANDRE GUSTAVO KRIEGER BERTASSOLLI  
ADVOGADO(A): SP037583-NELSON PRIMO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 18/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0491 PROCESSO: 2007.63.03.007047-8  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: ELVIRO BORIN e outro  
ADVOGADO: SP227058 - RODRIGO PINHATA DE SOUZA  
RECD: DIRCE LURDERS BORIN  
ADVOGADO(A): SP227058-RODRIGO PINHATA DE SOUZA



RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 06/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0492 PROCESSO: 2007.63.03.007091-0  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: MANUEL FERNANDES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP223403 - GISELA MARGARETH BAJZA  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 26/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0493 PROCESSO: 2007.63.03.007879-9  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: NELSON LEITE FILHO  
ADVOGADO: SP225619 - CARLOS WOLK FILHO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 03/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0494 PROCESSO: 2007.63.03.008109-9  
RECTE: DINA BARDELLI SARAIVA  
ADVOGADO(A): SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 29/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0495 PROCESSO: 2007.63.03.008198-1  
RECTE: MERCEDES ANDRE  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 19/02/2009 MPF: Não DPU: Sim

0496 PROCESSO: 2007.63.03.008217-1  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: DEBORAH BOCCIA OSORIO  
ADVOGADO: SP101630 - AUREA MOSCATINI  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 03/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0497 PROCESSO: 2007.63.03.008555-0  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: RENATO ORSI  
ADVOGADO: SP127528 - ROBERTO MARCOS INHAUSER  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 19/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0498 PROCESSO: 2007.63.03.008744-2  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: BENEDICTA ALVES GOES  
ADVOGADO: SP129099 - MARIA LUIZA SBEGHEN  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0499 PROCESSO: 2007.63.03.009107-0  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: MOACIR SOUZA SANTOS  
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 11/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0500 PROCESSO: 2007.63.03.009246-2  
RECTE: ROGERIO ANTONIO KERCHES MARTINS  
ADVOGADO(A): SP233194 - MÁRCIA BATAGIN  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 22/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0501 PROCESSO: 2007.63.03.009807-5  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: SANTO PINA  
ADVOGADO: SP183804 - ANDRÉ LUIZ RAPOSEIRO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0502 PROCESSO: 2007.63.03.009818-0  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: OLGA CARVALHO LEONARDI  
ADVOGADO: SP204065 - PALMERON MENDES FILHO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 29/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0503 PROCESSO: 2007.63.03.009911-0  
RECTE: MARIA HELENA PERSEGO MANARA  
ADVOGADO(A): SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 05/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0504 PROCESSO: 2007.63.03.010825-1  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: LIDIA JULIAO  
ADVOGADO: SP183804 - ANDRÉ LUIZ RAPOSEIRO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0505 PROCESSO: 2007.63.03.012545-5  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: BASILIO PEDRO LUCON  
ADVOGADO: SP239173 - MAGUIDA DE FÁTIMA ROMIO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 16/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0506 PROCESSO: 2007.63.03.012880-8  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: ANA MARIA REIS  
ADVOGADO: SP171329 - MARIA CHRISTINA THOMAZ COSTA  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 13/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0507 PROCESSO: 2007.63.03.012963-1  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: MARIA APARECIDA DOS SANTOS

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0508 PROCESSO: 2007.63.03.013181-9  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: NELSON MALAVAZZI  
ADVOGADO: SP126714 - GISLAINE MARIA BATALHA LUCENA  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 25/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0509 PROCESSO: 2007.63.03.013882-6  
RECTE: SIMONE ALVES  
ADVOGADO(A): SP235668 - RICARDO LAMOUNIER  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 06/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0510 PROCESSO: 2007.63.03.013890-5  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: MARIA LOUISE KOELBLINGER  
ADVOGADO: SP214403 - SIMONI MEDEIROS DE SOUZA  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 03/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0511 PROCESSO: 2007.63.04.001020-0  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: NEIDE TEREZA PELIZZARI SIBINELLI  
ADVOGADO: SP240882 - RICARDO DE SOUZA CORDIOLI  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0512 PROCESSO: 2007.63.04.001095-8  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: RUBENS BERTONHA  
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 03/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0513 PROCESSO: 2007.63.04.001523-3  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: ELISABETE PIRES DE OLIVEIRA e outros  
ADVOGADO: SP158252 - JANAINA DE LIMA  
RECD: ERNESTO PIRES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP158252-JANAINA DE LIMA  
RECD: DORIVAL ANTONIO DE OLIVIERA  
ADVOGADO(A): SP158252-JANAINA DE LIMA  
RECD: HELENA PIRES DE OLIVEIRA BAPTISTELLA  
ADVOGADO(A): SP158252-JANAINA DE LIMA  
RECD: LÁZARO JOSÉ DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP158252-JANAINA DE LIMA  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 16/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0514 PROCESSO: 2007.63.04.001740-0  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: CLAUDIA AUGUSTA LATORRE LEONE PACCOLA

ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 31/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0515 PROCESSO: 2007.63.04.002103-8  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: FRANCISCO BORTOLETTO  
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 03/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0516 PROCESSO: 2007.63.04.002792-2  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: HIROKO KOIKE  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 24/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0517 PROCESSO: 2007.63.04.002813-6  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: LUZIA LIBORIO  
ADVOGADO: SP089314 - NEUSA LIBORIO SUTTI  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0518 PROCESSO: 2007.63.04.002989-0  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: CLAUDIO VELOTTI  
ADVOGADO: SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 23/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0519 PROCESSO: 2007.63.04.003019-2  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: ARLINDO TERUEL  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0520 PROCESSO: 2007.63.04.003634-0  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: MARTA ALVES DE OLIVEIRA MORAES  
ADVOGADO: SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 23/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0521 PROCESSO: 2007.63.04.003996-1  
RECTE: IGOR MENDES TREVIZAN  
ADVOGADO(A): SP086355 - JOAQUIM AUGUSTO CASSIANO CARVALHO NEVES  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 03/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0522 PROCESSO: 2007.63.04.004254-6  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: MARLENE APARECIDA LOURENÇO  
ADVOGADO: SP247820 - OLGA FAGUNDES ALVES

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0523 PROCESSO: 2007.63.04.004338-1  
RECTE: ROBERTO BARCCARO  
ADVOGADO(A): SP242898 - VITOR MUNHOZ  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 27/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0524 PROCESSO: 2007.63.04.005560-7  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: DOLORES DE OLIVEIRA SANTOS e outro  
ADVOGADO: SP183976 - DANIELE DOS SANTOS  
RECD: RAIMUNDO CLARINDO DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP183976-DANIELE DOS SANTOS  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 29/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0525 PROCESSO: 2007.63.04.007026-8  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: RINALDO BARCA PRIMO  
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0526 PROCESSO: 2007.63.04.007068-2  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: FERNANDO ANTONIO ANGELON  
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 31/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0527 PROCESSO: 2007.63.04.007610-6  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: FATIMA ABIDO BONON  
ADVOGADO: SP260384 - HELOISA MARON FRAGA  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 31/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0528 PROCESSO: 2007.63.07.000321-0  
RECTE: CARLOS ALBERTO ACERRA  
ADVOGADO(A): SP197583 - ANDERSON BOCARDO ROSSI  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0529 PROCESSO: 2007.63.07.001690-2  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP108551 - MARIA SATIKO FUGI  
RECD: APARECIDA DE FATIMA GOMES  
ADVOGADO: SP195270 - YRAMAIA APARECIDA FREDIANI BALESTRIM  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0530 PROCESSO: 2007.63.07.001885-6  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO(A): SP108551 - MARIA SATIKO FUGI  
RECDO: MARIA ROSA MIRA ENANDE  
ADVOGADO: SP068286 - LUCIANO AUGUSTO FERNANDES  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0531 PROCESSO: 2007.63.07.001900-9  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP108551 - MARIA SATIKO FUGI  
RECDO: ISAURA DOMINGUES CANEPPELE e outros  
ADVOGADO: SP241216 - JOSÉ LUIZ RUBIN  
RECDO: CATHARINA CANEPPELE FABRO  
ADVOGADO(A): SP241216-JOSÉ LUIZ RUBIN  
RECDO: FERNANDO CANEPPELE  
ADVOGADO(A): SP241216-JOSÉ LUIZ RUBIN  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0532 PROCESSO: 2007.63.07.001924-1  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP108551 - MARIA SATIKO FUGI  
RECDO: MERCEDES MARIA DO CARMO e outro  
ADVOGADO: SP137572 - ELIANE MARIA DE OLIVEIRA  
RECDO: SEBASTIANA CATARINA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP137572-ELIANE MARIA DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0533 PROCESSO: 2007.63.07.001957-5  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP108551 - MARIA SATIKO FUGI  
RECDO: GERSON ANTONIO RAINI  
ADVOGADO: SP180275 - RODRIGO RAZUK  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0534 PROCESSO: 2007.63.07.002158-2  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP108551 - MARIA SATIKO FUGI  
RECDO: RITA DE CASSIA SINDRONIA MAIMONI RODELLA e outro  
ADVOGADO: SP209011 - CARMINO DE LÉO NETO  
RECDO: LUZIA HELENA MAIMONE  
ADVOGADO(A): SP209011-CARMINO DE LÉO NETO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0535 PROCESSO: 2007.63.07.002199-5  
RECTE: LUIZ CARLOS DE AGUIAR  
ADVOGADO(A): SP135577 - GIOVANNI FRASCARELI BELTRAMINI  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0536 PROCESSO: 2007.63.07.002520-4  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP108551 - MARIA SATIKO FUGI  
RECDO: MARIA DE NICOLA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP159652 - MÔNICA BALESTEROS SILVA  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 17/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0537 PROCESSO: 2007.63.07.002524-1

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP108551 - MARIA SATIKO FUGI  
RECD: VITORIO DE CAMARGO  
ADVOGADO: SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0538 PROCESSO: 2007.63.07.003466-7  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP108551 - MARIA SATIKO FUGI  
RECD: ABIGAIL MARTINS SEABRA  
ADVOGADO: SP219501 - BIANCA MELISSA TEODORO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 22/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0539 PROCESSO: 2007.63.07.003499-0  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP108551 - MARIA SATIKO FUGI  
RECD: WALDOMIRO GUSTAVO GRANDINO  
ADVOGADO: SP150285 - PAULO RIBAS DE AVILA  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0540 PROCESSO: 2007.63.07.003580-5  
RECTE: RENATA COELHO SARTORI  
ADVOGADO(A): SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0541 PROCESSO: 2007.63.07.003688-3  
RECTE: ESPOLIO DE IDALINA SIMOES MENDES DE ALMEIDA  
ADVOGADO(A): SP193607 - LIGIA MARIA DE CAMPOS ALVES  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0542 PROCESSO: 2007.63.07.003721-8  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP108551 - MARIA SATIKO FUGI  
RECD: DALGI VIVAN  
ADVOGADO: SP225091 - RODRIGO VIVAN SALIBA  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0543 PROCESSO: 2007.63.07.003794-2  
RECTE: FABIANA POLANO ZAPAROLLI  
ADVOGADO(A): SP258703 - FABIANA POLANO ZAPAROLLI  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0544 PROCESSO: 2007.63.07.003815-6  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP108551 - MARIA SATIKO FUGI  
RECD: GILDO FUMES  
ADVOGADO: SP140610 - JULIO APARECIDO FOGACA  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 22/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0545 PROCESSO: 2007.63.07.004162-3  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP108551 - MARIA SATIKO FUGI  
RECD: JOSE HAROLDO ANDRADE  
ADVOGADO: SP243565 - MURILO FERNANDES PAGANINI  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0546 PROCESSO: 2007.63.07.004164-7  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP108551 - MARIA SATIKO FUGI  
RECD: CESAR AUGUSTO BAPTISTA  
ADVOGADO: SP085732 - LAERCIO BASSO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0547 PROCESSO: 2007.63.07.004425-9  
RECTE: JOSE ODILON KLEFENS  
ADVOGADO(A): SP021350 - ODENEY KLEFENS  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0548 PROCESSO: 2007.63.08.000816-1  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: MARIA APARECIDA CANDIDO MARTINS  
ADVOGADO: SP113965 - ANA MARIA DA SILVA GOIS  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0549 PROCESSO: 2007.63.08.001825-7  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: JOSE CAMILOTTI  
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0550 PROCESSO: 2007.63.08.002041-0  
RECTE: MANOEL AUGUSTO BERSI  
ADVOGADO(A): SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP  
RECTE: BERNADETE ARBEX BERSI  
ADVOGADO(A): SP143802-MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0551 PROCESSO: 2007.63.08.002197-9  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: MASAHAKI YAMAGUCHI  
ADVOGADO: SP208968 - ADRIANO MARQUES  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0552 PROCESSO: 2007.63.08.002243-1  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RECD: JOSE MILTON FRANCO DE ARRUDA  
ADVOGADO: SP208968 - ADRIANO MARQUES



RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0553 PROCESSO: 2007.63.08.002284-4  
RECTE: MARIA APARECIDA DINIZ BARBOSA  
ADVOGADO(A): SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO  
RECTE: NELSON DINIZ BARBOSA  
ADVOGADO(A): SP132513-OTAVIO TURCATO FILHO  
RECTE: PEDRO LUIZ DINIZ BARBOSA  
ADVOGADO(A): SP132513-OTAVIO TURCATO FILHO  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0554 PROCESSO: 2007.63.08.003405-6  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RCDO/RCT: IDALICE APARECIDA DIAS GONÇALVES e outros  
ADVOGADO: SP189553 - FERNANDO COSTA SALA  
RCDO/RCT: MARCIO IRAJA DIAS GONCALVES  
ADVOGADO(A): SP189553-FERNANDO COSTA SALA  
RCDO/RCT: LAERCIO IRAJA DIAS GONÇALVES  
ADVOGADO(A): SP189553-FERNANDO COSTA SALA  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0555 PROCESSO: 2007.63.08.003459-7  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RCDO/RCT: GORO OKAZAKI  
ADVOGADO: SP136104 - ELIANE MINA TODA  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0556 PROCESSO: 2007.63.08.003639-9  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RECDO: OLGA APARECIDA MARTINS  
ADVOGADO: SP053782 - MARCOS FERNANDO MAZZANTE VIEIRA  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0557 PROCESSO: 2007.63.08.003734-3  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RECDO: LUCY MARIA GONÇALVES  
ADVOGADO: SP179060 - CRISTIANA REGINA DOS SANTOS  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0558 PROCESSO: 2007.63.08.003999-6  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RECDO: JOAO ALVES  
ADVOGADO: SP061339 - ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0559 PROCESSO: 2007.63.08.004015-9  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RECDO: NELLO BALBO

ADVOGADO: SP061339 - ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0560 PROCESSO: 2007.63.08.004200-4  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RECD: DAMASIO BENEDITO CIPRIANO  
ADVOGADO: SP061339 - ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0561 PROCESSO: 2007.63.08.004326-4  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RECD: DALVA APARECIDA PAMIO DOMINGUES e outro  
ADVOGADO: SP189553 - FERNANDO COSTA SALA  
RECD: ADALBERTO DOMINGUES  
ADVOGADO(A): SP189553-FERNANDO COSTA SALA  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0562 PROCESSO: 2007.63.08.004596-0  
RECTE: IDIA LEALDINI CAMPOS  
ADVOGADO(A): SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0563 PROCESSO: 2007.63.10.000915-3  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RCDO/RCT: ANTONIO FERREIRA ARAUJO  
ADVOGADO: SP120407 - DANIELA DINAH MULLER  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0564 PROCESSO: 2007.63.10.001837-3  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RCDO/RCT: ROSA DE NADAI COSTA  
ADVOGADO: SP127842 - LUIZ EDUARDO ZANCA  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 19/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0565 PROCESSO: 2007.63.10.002547-0  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: ROBERTO FERRAZ DE CAMPOS  
ADVOGADO: SP197681 - EDVALDO VOLPONI  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0566 PROCESSO: 2007.63.10.003759-8  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: MURILO HENRIQUE RAVANINI  
ADVOGADO: SP175592 - ADRIANA ANDRÉA THOMAZ TEROSSI  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0567 PROCESSO: 2007.63.10.003904-2

RECTE: ENEDINA MARIA PICCIN  
ADVOGADO(A): SP051760 - EUCLYDES JOSE SIQUEIRA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0568 PROCESSO: 2007.63.10.003905-4  
RECTE: ENILDA JULIA PICCIN  
ADVOGADO(A): SP051760 - EUCLYDES JOSE SIQUEIRA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0569 PROCESSO: 2007.63.10.004176-0  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: VICTORIO ANTONIO CREATO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0570 PROCESSO: 2007.63.10.004285-5  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: ADILSON CESAR LUIZ  
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0571 PROCESSO: 2007.63.10.004295-8  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: HELIO MANIAS  
ADVOGADO: SP168120 - ANDRESA MINATEL  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0572 PROCESSO: 2007.63.10.004349-5  
RECTE: SADA KO YADOYA MIYAO  
ADVOGADO(A): SP168120 - ANDRESA MINATEL  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0573 PROCESSO: 2007.63.10.004437-2  
RECTE: JOAO BARBI  
ADVOGADO(A): SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO  
RECTE: MARIA APARECIDA SEGALLA BARBI  
ADVOGADO(A): SP175774-ROSA LUZIA CATUZZO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0574 PROCESSO: 2007.63.10.004481-5  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RCDO/RCT: ANTONIO ALVES  
ADVOGADO: SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0575 PROCESSO: 2007.63.10.004646-0  
RECTE: CAROLINA PANCIERA  
ADVOGADO(A): SP196708 - LUCIANA VITTI  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0576 PROCESSO: 2007.63.10.004678-2  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: WILSON ASSIS DIAS  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0577 PROCESSO: 2007.63.10.004682-4  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: WILSON ASSIS DIAS  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0578 PROCESSO: 2007.63.10.004712-9  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: SANTO ROSSI  
ADVOGADO: SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0579 PROCESSO: 2007.63.10.004736-1  
RECTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RCDO/RCT: ANTENOR PANSIERA  
ADVOGADO: SP196708 - LUCIANA VITTI  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0580 PROCESSO: 2007.63.10.004791-9  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: BENEDITO VALDI FERRARI  
ADVOGADO: SP228754 - RENATO VALDRIGHI  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0581 PROCESSO: 2007.63.10.004797-0  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: MARISA APARECIDA CORAZZA SALANDIN  
ADVOGADO: SP228754 - RENATO VALDRIGHI  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0582 PROCESSO: 2007.63.10.004833-0  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: JOSE RODRIGUES  
ADVOGADO: SP172812 - MARICEL PREZZOTTO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0583 PROCESSO: 2007.63.10.004869-9  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: HOG DO NASCIMENTO e outro  
RECD: ANTONIETA FAION DO NASCIMENTO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0584 PROCESSO: 2007.63.10.004905-9  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: FELIX LOPES FILHO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0585 PROCESSO: 2007.63.10.004970-9  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: IRENE BOIN  
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0586 PROCESSO: 2007.63.10.005005-0  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: NATALINO PETRELLA  
ADVOGADO: SP099450 - CLAUDIA APARECIDA DE LOSSO SENEME  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 19/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0587 PROCESSO: 2007.63.10.005017-7  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: JOSE LUIZ GARCIA Y PUERTO  
ADVOGADO: SP161161 - RAFAEL DE CASTRO GARCIA  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 19/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0588 PROCESSO: 2007.63.10.005026-8  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: NEIDE APARECIDA SANTOS  
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0589 PROCESSO: 2007.63.10.005067-0  
RECTE: AMANDA CELIA DE ARAUJO  
ADVOGADO(A): SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0590 PROCESSO: 2007.63.10.005079-7  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RCDO/RCT: DANIEL GROTI  
ADVOGADO: SP104640 - MARIA APARECIDA FIGUEIREDO SILVA  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0591 PROCESSO: 2007.63.10.005086-4  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: OLIRIA BENEDITA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP174681 - PATRÍCIA MASSITA  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0592 PROCESSO: 2007.63.10.005108-0  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: EDDI NATAL BORCETTI  
ADVOGADO: SP161161 - RAFAEL DE CASTRO GARCIA  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0593 PROCESSO: 2007.63.10.005148-0  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: ANTONIA APARECIDA FORTI  
ADVOGADO: SP174681 - PATRÍCIA MASSITA  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 19/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0594 PROCESSO: 2007.63.10.005171-6  
RECTE: NELY ZURK FERREIRA BARBOZA  
ADVOGADO(A): SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0595 PROCESSO: 2007.63.10.005222-8  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: MARCELO COLIN  
ADVOGADO: SP256141 - SIMONE PETRI  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0596 PROCESSO: 2007.63.10.005241-1  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: JOSE CARLOS CABRINI  
ADVOGADO: SP178095 - ROSANA PICOLLO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 19/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0597 PROCESSO: 2007.63.10.005275-7  
RECTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RCDO/RCT: SUELI MASIA MONTGOMERY  
ADVOGADO: SP167143 - ADEMIR DONIZETI ZANOBIA  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 19/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0598 PROCESSO: 2007.63.10.005288-5  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: ALESIO CRISPIM DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP113459 - JOAO LUIZ GALLO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 19/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0599 PROCESSO: 2007.63.10.005368-3  
RCD/RCDE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RCD/RCDE: JOSE ROBERTO MURIANO  
ADVOGADO: SP177750 - CRISTINA CAETANO SARMENTO EID  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 19/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0600 PROCESSO: 2007.63.10.005393-2  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: ADELINA MARSARO VIEIRA  
ADVOGADO: SP225320 - PATRICIA GONCALVES DIAS AGOSTINETO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 19/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0601 PROCESSO: 2007.63.10.005394-4  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: WILZA VIEIRA DE LISBOA  
ADVOGADO: SP225320 - PATRICIA GONCALVES DIAS AGOSTINETO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 19/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0602 PROCESSO: 2007.63.10.005429-8  
RECTE: MARISA APARECIDA MESSETTI  
ADVOGADO(A): SP060163 - NAERTE VIEIRA PEREIRA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 19/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0603 PROCESSO: 2007.63.10.005432-8  
RECTE: DURVALINO NUNES  
ADVOGADO(A): SP060163 - NAERTE VIEIRA PEREIRA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 19/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0604 PROCESSO: 2007.63.10.005501-1  
RCD/RCDE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RCD/RCDE: ALEXANDRINA CARLOS DA SILVA  
ADVOGADO: SP189538 - FABIANA FATINELLO BUORO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 19/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0605 PROCESSO: 2007.63.10.005514-0  
RECTE: VERA LUCIA MESTRE MORENO  
ADVOGADO(A): SP209986 - ROBERTO BRAGA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0606 PROCESSO: 2007.63.10.005517-5  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: AGOSTINHO CAPRETZ  
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO

DATA DISTRIB: 19/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0607 PROCESSO: 2007.63.10.005542-4  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: JOSE TEODORO CAMOLEZI  
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 19/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0608 PROCESSO: 2007.63.10.005563-1  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: MAURO JOSE DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP184497 - SÁVIO HENRIQUE ANDRADE COELHO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 19/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0609 PROCESSO: 2007.63.10.005800-0  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: HILDA FRANCISCA PEROTO  
ADVOGADO: SP232030 - TATIANE DOS SANTOS CARLOMAGNO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 19/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0610 PROCESSO: 2007.63.10.006043-2  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: JOAO BALTAZAR DA FONSECA  
ADVOGADO: SP161161 - RAFAEL DE CASTRO GARCIA  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 19/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0611 PROCESSO: 2007.63.10.006049-3  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RCDO/RCT: VALTER MARQUETO  
ADVOGADO: SP195214 - JOSE PIVI JUNIOR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 19/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0612 PROCESSO: 2007.63.10.006050-0  
RECTE: ADAIR MARIA BATISTA  
ADVOGADO(A): SP213288 - PRISCILA APARECIDA TOMAZ BORTOLOTTI  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0613 PROCESSO: 2007.63.10.006060-2  
RECTE: NAZARIO VALAMEDE  
ADVOGADO(A): SP051760 - EUCLYDES JOSE SIQUEIRA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 19/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0614 PROCESSO: 2007.63.10.006210-6  
RECTE: CLEIDE APARECIDA HUMMEL FERNANDES  
ADVOGADO(A): SP198831 - PATRÍCIA BECCARI DA SILVA LEITE  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO



RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 19/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0615 PROCESSO: 2007.63.10.006216-7  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: ANTONIO CORREA BUENO  
ADVOGADO: SP107843 - FABIO SANS MELLO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 19/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0616 PROCESSO: 2007.63.10.006790-6  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: JOSE PAROLIN  
ADVOGADO: SP208780 - JULIANA AVENIENTE JORGE  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 19/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0617 PROCESSO: 2007.63.10.006818-2  
RECTE: VALTER APARECIDO FRANCO DE CAMPOS  
ADVOGADO(A): SP213288 - PRISCILA APARECIDA TOMAZ BORTOLOTTI  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0618 PROCESSO: 2007.63.10.006851-0  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: ONIVALDO ESTEVAM  
ADVOGADO: SP158983 - LUIZ APARECIDO SARTORI  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 19/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0619 PROCESSO: 2007.63.10.007493-5  
RECTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RCDO/RCT: MARYLENE OLIVIERI DE CAMARGO  
ADVOGADO: SP189538 - FABIANA FATINELLO BUORO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 19/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0620 PROCESSO: 2007.63.10.007535-6  
RECTE: JOAO SENTINELLA  
ADVOGADO(A): SP116504 - MARCIA HELENA MALVESTITI CONSONI  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0621 PROCESSO: 2007.63.10.011595-0  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: AGOSTINHO CAPRETZ  
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 19/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0622 PROCESSO: 2007.63.10.011818-5  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: JAINE LOPES

ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 19/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0623 PROCESSO: 2007.63.10.013053-7  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: IVONE APARECIDA SILVA  
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 19/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0624 PROCESSO: 2007.63.10.013122-0  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: VERIDIANA APARECIDA TROLES  
ADVOGADO: SP228754 - RENATO VALDRIGHI  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 19/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0625 PROCESSO: 2007.63.10.013151-7  
RECTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RCDO/RCT: TARCILIO MERCHIOLA  
ADVOGADO: SP198831 - PATRÍCIA BECCARI DA SILVA LEITE  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 19/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0626 PROCESSO: 2007.63.10.013711-8  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: ANTONIO FERNANDO DE ARRUDA CAMARGO NEVES  
ADVOGADO: SP197681 - EDVALDO VOLPONI  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 19/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0627 PROCESSO: 2007.63.10.013864-0  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: DANIELA COLIN  
ADVOGADO: SP256141 - SIMONE PETRI  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 19/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0628 PROCESSO: 2007.63.10.013959-0  
RECTE: CARMEN SILVIA DA SILVA BUENO  
ADVOGADO(A): SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RECTE: ANTONIO METZKER  
ADVOGADO(A): SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0629 PROCESSO: 2007.63.10.013964-4  
RECTE: ZILA MARIA BOAVA BUCK  
ADVOGADO(A): SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0630 PROCESSO: 2007.63.10.014047-6

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: ELIETE MERISSI  
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 19/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0631 PROCESSO: 2007.63.10.014729-0  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RCDO/RCT: LEONILDO PANCIERA  
ADVOGADO: SP196708 - LUCIANA VITTI  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 19/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0632 PROCESSO: 2007.63.10.014924-8  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: JOSE PICCOLI  
ADVOGADO: SP161161 - RAFAEL DE CASTRO GARCIA  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 19/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0633 PROCESSO: 2007.63.10.015134-6  
RECTE: LEONILDO PANCIERA  
ADVOGADO(A): SP196708 - LUCIANA VITTI  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 19/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0634 PROCESSO: 2007.63.10.015201-6  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: SEBASTIAO FRANCISCO  
ADVOGADO: SP228754 - RENATO VALDRIGHI  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 19/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0635 PROCESSO: 2007.63.10.016174-1  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: MARIA PAES DE MENEZES MOSCHINI  
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 19/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0636 PROCESSO: 2007.63.10.016200-9  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RCDO/RCT: LEONILDA BONIN SILVEIRA  
ADVOGADO: SP196708 - LUCIANA VITTI  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 19/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0637 PROCESSO: 2007.63.10.016815-2  
RECTE: DIVA SCARPITE DELLA COLETTA  
ADVOGADO(A): SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO  
RECTE: HENRIQUE DELLA COLETTA SILLMAN  
ADVOGADO(A): SP175774-ROSA LUZIA CATUZZO  
RECTE: GUILHERME DELLA COLETTA SILLMAN  
ADVOGADO(A): SP175774-ROSA LUZIA CATUZZO  
RECTE: MARCELO DELLA COLETTA

ADVOGADO(A): SP175774-ROSA LUZIA CATUZZO  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 19/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0638 PROCESSO: 2007.63.10.016817-6  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RCDO/RCT: MARIALDA MALUF SARTORI  
ADVOGADO: SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 19/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0639 PROCESSO: 2007.63.10.016842-5  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: ELAINE APARECIDA MAGNANI e outro  
ADVOGADO: SP258118 - ERIKA CRISTINA FILIER  
RECDO: MARIA INES DE CASTRO MAGNANI  
ADVOGADO(A): SP258118-ERIK A CRISTINA FILIER  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 19/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0640 PROCESSO: 2007.63.10.016851-6  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RCDO/RCT: MARIA APARECIDA PEIXOTO DOS SANTOS GACHET  
ADVOGADO: SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 19/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0641 PROCESSO: 2007.63.10.016895-4  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RCDO/RCT: MARIA ISABEL MILANI XAVIER MARTINS  
ADVOGADO: SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 19/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0642 PROCESSO: 2007.63.10.016907-7  
RECTE: MARIA APARECIDA PEIXOTO DOS SANTOS GACHET  
ADVOGADO(A): SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 19/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0643 PROCESSO: 2007.63.10.017014-6  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RCDO/RCT: AMAURY SALVADOR  
ADVOGADO: SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 19/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0644 PROCESSO: 2007.63.10.017712-8  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: DOMINGOS FERNANDES SERNADA  
ADVOGADO: SP127661 - SILVIA HELENA MARTONI  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 19/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0645 PROCESSO: 2007.63.10.017825-0  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: JOSE LUIZ CARITA e outro  
ADVOGADO: SP144141 - JOELMA TICIANO NONATO  
RECD: MARIA ANTONIA CARITA  
ADVOGADO(A): SP144141-JOELMA TICIANO NONATO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 19/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0646 PROCESSO: 2007.63.10.017869-8  
RECTE: JORGE JESUS DE GOES  
ADVOGADO(A): SP116504 - MARCIA HELENA MALVESTITI CONSONI  
RECTE: MARIA ELISABETH BONINI DE GOES  
ADVOGADO(A): SP116504-MARCIA HELENA MALVESTITI CONSONI  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 19/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0647 PROCESSO: 2007.63.10.017984-8  
RECTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RCDO/RCT: ALCIDES DEROSI  
ADVOGADO: SP127842 - LUIZ EDUARDO ZANCA  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 19/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0648 PROCESSO: 2007.63.10.018396-7  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: ALZIRA ROSSI  
ADVOGADO: SP197681 - EDVALDO VOLPONI  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 19/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0649 PROCESSO: 2007.63.10.018594-0  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: RUBENS ANTONIO BARION  
ADVOGADO: SP142717 - ANA CRISTINA ZULIAN  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 19/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0650 PROCESSO: 2007.63.10.019120-4  
RECTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RCDO/RCT: LENI APARECIDA FURLAN  
ADVOGADO: SP127842 - LUIZ EDUARDO ZANCA  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 19/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0651 PROCESSO: 2007.63.10.019402-3  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: LUIS FERNANDO OKUBO  
ADVOGADO: SP161161 - RAFAEL DE CASTRO GARCIA  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 19/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0652 PROCESSO: 2007.63.11.000174-6  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: IRENE SOARES COUTO  
ADVOGADO: SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0653 PROCESSO: 2007.63.11.000696-3  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: ALDA MOURE SIMAO  
ADVOGADO: SP140634 - FABIO AUGUSTO VARGA  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0654 PROCESSO: 2007.63.11.000752-9  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: MAURICIO RODRIGO SANCHEZ MEIRELLES e outros  
ADVOGADO: SP135436 - MAURICIO BALTAZAR DE LIMA  
RECDO: CLOVIS DE LIMA GODOY  
ADVOGADO(A): SP135436-MAURICIO BALTAZAR DE LIMA  
RECDO: ANGELA MARIA GODOY MEIRELLES  
ADVOGADO(A): SP135436-MAURICIO BALTAZAR DE LIMA  
RECDO: MARCIA MARIA SANCHEZ MEIRELLES  
ADVOGADO(A): SP135436-MAURICIO BALTAZAR DE LIMA  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 18/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0655 PROCESSO: 2007.63.11.001300-1  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: WALDOMIRO VIEL DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP151776 - ADJAIR ANTONIO DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0656 PROCESSO: 2007.63.11.001431-5  
RECTE: ALOÍSIO BATISTA DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0657 PROCESSO: 2007.63.11.001591-5  
RECTE: JOSE ELEODORO DE JESUS  
ADVOGADO(A): SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RECTE: MARIA PAULINA DE JESUS  
ADVOGADO(A): SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0658 PROCESSO: 2007.63.11.001716-0  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: DIVA DE LOURDES SANTOS FERREIRA e outros  
ADVOGADO: SP215263 - LUIZ CLAUDIO JARDIM FONSECA  
RECDO: MARLENE FERREIRA RODRIGUES  
ADVOGADO(A): SP215263-LUIZ CLAUDIO JARDIM FONSECA  
RECDO: HELIO FERREIRA  
ADVOGADO(A): SP215263-LUIZ CLAUDIO JARDIM FONSECA

RECDO: MARIANA FERREIRA  
ADVOGADO(A): SP215263-LUIZ CLAUDIO JARDIM FONSECA  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0659 PROCESSO: 2007.63.11.002225-7  
RECTE: SEVERIANO LOPES  
ADVOGADO(A): SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0660 PROCESSO: 2007.63.11.002502-7  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECTE: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN  
RECDO: LOURIVAL FERNANDES DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP237661 - ROBERTO AFONSO BARBOSA  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0661 PROCESSO: 2007.63.11.002534-9  
RECTE: PAULO PINTO BITTENCOURT  
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0662 PROCESSO: 2007.63.11.002650-0  
RECTE: JOSE CARLOS BERCK  
ADVOGADO(A): SP115072 - SUELI NASTRI DE SOUZA AVANCI  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 07/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0663 PROCESSO: 2007.63.11.003053-9  
RECTE: OUVELINA MANTA BONATO  
ADVOGADO(A): SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI  
RECTE: ANTONIO BONATO  
ADVOGADO(A): SP190994-LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0664 PROCESSO: 2007.63.11.003346-2  
RECTE: GILVETE CAMPOS KURIBARA  
ADVOGADO(A): SP240997 - AGNES DOS SANTOS PINTO  
RECTE: GIVALDO GONZAGA CAMPOS  
ADVOGADO(A): SP240997-AGNES DOS SANTOS PINTO  
RECTE: KELLY GONZAGA DE CAMPOS ALMEIDA  
ADVOGADO(A): SP240997-AGNES DOS SANTOS PINTO  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0665 PROCESSO: 2007.63.11.003507-0  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

RECDO: MANOEL AUGUSTO MONTEIRO E OUTRO  
ADVOGADO: SP073493 - CLAUDIO CINTO  
RECDO: ANITA CYPRIANI MONTEIRO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 18/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0666 PROCESSO: 2007.63.11.004195-1  
RECTE: ORIOVALDO GALVAO BUENO  
ADVOGADO(A): SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RECTE: MAXIMINA MARINHEIRO BUENO  
ADVOGADO(A): SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 22/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0667 PROCESSO: 2007.63.11.004778-3  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: FERNANDO SONNESSO IZIDORO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP194713B - ROSANGELA SANTOS  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 22/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0668 PROCESSO: 2007.63.11.004882-9  
RECTE: MARIA ESTELA SZEGH  
ADVOGADO(A): SP135547 - CYBELLE DE ARAUJO COLOMBO  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0669 PROCESSO: 2007.63.11.005003-4  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: PATRICIA REGINA DA GRAÇA  
ADVOGADO: SP197616 - BRUNO KARAOGLAN OLIVA  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0670 PROCESSO: 2007.63.11.005037-0  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: GISLAINE DE JESUS FRANCISCO SANTOS  
ADVOGADO: SP082018 - ANA MARIA CARDOSO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 15/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0671 PROCESSO: 2007.63.11.005284-5  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: EUGENIA PAULINA ACCORSI FRANCO E OUTROS  
ADVOGADO: SP242740 - ANDRE LUIZ NUNES DE ANDRADE  
RECDO: JOAO GILBERTO DE MELO FRANCO  
RECDO: ELIDE ACCORSI RAMOS DE ALMEIDA  
RECDO: NEWTON RAMOS DE ALMEIDA  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 12/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0672 PROCESSO: 2007.63.11.005308-4  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: LEONOR CONEJERO MARTINS



ADVOGADO: SP202304 - MARCOS ROBERTO RODRIGUES MENDONÇA (Excluído desde 13/10/2008)  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0673 PROCESSO: 2007.63.11.005311-4  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: AUDEAM BISPO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP110248 - WANDERLEY DE OLIVEIRA TEDESCHI  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0674 PROCESSO: 2007.63.11.005344-8  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: HUGO SALVADOR COVIELLO  
ADVOGADO: SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0675 PROCESSO: 2007.63.11.005346-1  
RECTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RCDO/RCT: MANOEL OLIVEIRA DA COSTA  
ADVOGADO: SP140493 - ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 18/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0676 PROCESSO: 2007.63.11.005462-3  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: FRANCISCO MARQUES  
ADVOGADO: SP202304 - MARCOS ROBERTO RODRIGUES MENDONÇA (Excluído desde 13/10/2008)  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Sim

0677 PROCESSO: 2007.63.11.005486-6  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: LUIZ CARLOS DIAS SANTANA  
ADVOGADO: SP188763 - MARCELLO VAZ DOS SANTOS  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0678 PROCESSO: 2007.63.11.005552-4  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: EMANUEL DE CASTRO MORAIS  
ADVOGADO: SP095164 - HEITOR SANZ DURO NETO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0679 PROCESSO: 2007.63.11.005570-6  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: AMALIA GALVAO DE SANTANA (REPR.P/)  
ADVOGADO: SP190710 - LUIZ EDUARDO CARVALHO DOS ANJOS  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 23/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0680 PROCESSO: 2007.63.11.005603-6  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

RECDO: KEYT MEDEIROS SERRA  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0681 PROCESSO: 2007.63.11.005618-8  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: NELSON DE SOUSA  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 15/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0682 PROCESSO: 2007.63.11.005715-6  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: MARIA HELENA FERNANDES FARIA  
ADVOGADO: SP121191 - MOACIR FERREIRA  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0683 PROCESSO: 2007.63.11.005747-8  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: MAGDALENA ROVAI FREITAS  
ADVOGADO: SP143386 - ANA PAULA FREITAS CONSTANTINO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0684 PROCESSO: 2007.63.11.005758-2  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: SÍLVIO RODRIGUES  
ADVOGADO: SP227062 - ROSANGELA COELHO DE PAIVA  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 18/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0685 PROCESSO: 2007.63.11.005962-1  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: RAIMUNDO RODRIGUES FERREIRA  
ADVOGADO: SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0686 PROCESSO: 2007.63.11.005972-4  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: NEUSA RODRIGUES  
ADVOGADO: SP139048 - LUIZ GONZAGA FARIA  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0687 PROCESSO: 2007.63.11.005980-3  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: MARIA MENESES DE JESUS  
ADVOGADO: SP242199 - DOUGLAS BLUM LIMA  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0688 PROCESSO: 2007.63.11.006002-7  
RCD/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RCDO/RCT: LUCIANA NUNES MARQUES COELHO

ADVOGADO: SP197979 - THIAGO QUEIROZ  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0689 PROCESSO: 2007.63.11.006013-1  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: EDVALDO JOSE DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0690 PROCESSO: 2007.63.11.006022-2  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: FLORENTINO BORO  
ADVOGADO: SP178700 - ISABEL CRISTINA BORO DO AMARAL  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0691 PROCESSO: 2007.63.11.006048-9  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: ADRIANA PEREIRA CASTEJON  
ADVOGADO: SP015719 - ANSELMO ONOFRE CASTEJON  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0692 PROCESSO: 2007.63.11.006053-2  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: NELSON RODRIGUES FILHO  
ADVOGADO: SP188763 - MARCELLO VAZ DOS SANTOS  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0693 PROCESSO: 2007.63.11.006055-6  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: ELADIR LOPES ZANNIN  
ADVOGADO: SP237939 - ALEXANDRE DOS SANTOS GOSSN  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0694 PROCESSO: 2007.63.11.006105-6  
RECTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RCDO/RCT: FABIO RICARDO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP214549 - KARINA CRISTINA DIAS  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0695 PROCESSO: 2007.63.11.006107-0  
RECTE: ZULMIRA ANTONIA LOURENÇÃO RIBEIRO  
ADVOGADO(A): SP214549 - KARINA CRISTINA DIAS  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0696 PROCESSO: 2007.63.11.006146-9  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

RECDO: TEREZA PEREIRA RINALDI  
ADVOGADO: SP250886 - ROBERTA BATISTA VAZ TUCANO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 18/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0697 PROCESSO: 2007.63.11.006150-0  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: WALDOMIRO DE ABREU  
ADVOGADO: SP150393 - EMERSON TORO DE ABREU  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0698 PROCESSO: 2007.63.11.006153-6  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: CLAUDIO FERNANDO PIZZI  
ADVOGADO: SP095150 - ADELSON FERREIRA FIGUEIREDO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0699 PROCESSO: 2007.63.11.006194-9  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: VALDEMAR INÁCIO  
ADVOGADO: SP188763 - MARCELLO VAZ DOS SANTOS  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0700 PROCESSO: 2007.63.11.006195-0  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: ANTONIO CARLOS BERNARDO  
ADVOGADO: SP188763 - MARCELLO VAZ DOS SANTOS  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0701 PROCESSO: 2007.63.11.006200-0  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: GENI GEORGINA MONTEIRO DA SILVA  
ADVOGADO: SP202304 - MARCOS ROBERTO RODRIGUES MENDONÇA (Excluído desde 13/10/2008)  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Sim

0702 PROCESSO: 2007.63.11.006248-6  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: ROBERTO XAVIER  
ADVOGADO: SP197616 - BRUNO KARAOGLAN OLIVA  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0703 PROCESSO: 2007.63.11.006266-8  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: FABIO LUCAS DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP214009 - TIAGO ALVES COELHO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0704 PROCESSO: 2007.63.11.006290-5  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: LUIZ TARRAÇO  
ADVOGADO: SP230255 - RODRIGO HAIEK DAL SECCO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 22/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0705 PROCESSO: 2007.63.11.006296-6  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: MARIA LUCIA PIVA DE ABREU  
ADVOGADO: SP215263 - LUIZ CLAUDIO JARDIM FONSECA  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0706 PROCESSO: 2007.63.11.006303-0  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: BERNADETE SANTOS DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP139614 - MATHEUS GUIMARAES CURY  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0707 PROCESSO: 2007.63.11.006307-7  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: ALICE DO CEU RUIVO DA SILVA  
ADVOGADO: SP159290 - BRUNO LIMAVERDE FABIANO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 18/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0708 PROCESSO: 2007.63.11.006348-0  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: VALDIR JOSE MELICIO  
ADVOGADO: SP141317 - RENATO SERGIO DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 09/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0709 PROCESSO: 2007.63.11.006469-0  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: HERMES MANOEL DE SOUZA  
ADVOGADO: SP197163 - RICARDO JOVINO DE MELO JUNIOR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0710 PROCESSO: 2007.63.11.006510-4  
RECTE: NORMA MARIA COSTA CRUZ  
ADVOGADO(A): SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RECTE: REGINA COSTA DE ABREU  
ADVOGADO(A): SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RECTE: REGINA COSTA DE ABREU  
ADVOGADO(A): SP151776-ADJAIR ANTONIO DE OLIVEIRA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0711 PROCESSO: 2007.63.11.006539-6  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: DANIELA CESAR AUGUSTO  
ADVOGADO: SP201442 - MARCELO FERNANDES LOPES

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0712 PROCESSO: 2007.63.11.006556-6  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: DANIEL GUSMÃO MENDES  
ADVOGADO: SP245607 - CAMILA PIRES DE ALMEIDA  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 31/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0713 PROCESSO: 2007.63.11.006560-8  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: CLOVIS COSTA FERNANDES  
ADVOGADO: SP056904 - EDUARDO GOMES DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0714 PROCESSO: 2007.63.11.006601-7  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: ROSALY MAGGIULLI RONDINI  
ADVOGADO: SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0715 PROCESSO: 2007.63.11.006656-0  
RECTE: PAULO MASSARO YAMAGAWA  
ADVOGADO(A): SP184508 - STEPHANIE GARCIA ANDRADE SILVA  
RECTE: REGINA MASSAE YAMAGAWA  
ADVOGADO(A): SP184508-STEPHANIE GARCIA ANDRADE SILVA  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 09/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0716 PROCESSO: 2007.63.11.006690-0  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: IRIS MENESCALCO  
ADVOGADO: SP181321 - JAIME RODRIGUES DE ABREU FARIA  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0717 PROCESSO: 2007.63.11.006697-2  
RECTE: MARIA DE LOURDES LAVELLE GODOY OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP237661 - ROBERTO AFONSO BARBOSA  
RECTE: JOAO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP237661-ROBERTO AFONSO BARBOSA  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e outro  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: BANCO BRADESCO S/A.  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0718 PROCESSO: 2007.63.11.006708-3  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: HERCULES JOSE DUPPRE  
ADVOGADO: SP180166 - DANIELA BADDINI DE PAULA RANGEL MOURA  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0719 PROCESSO: 2007.63.11.006751-4  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: TIAGO DA SILVA LIMA  
ADVOGADO: SP189462 - ANDRE SOARES TAVARES  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 18/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0720 PROCESSO: 2007.63.11.006808-7  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: CARMO MARQUES PEREIRA  
ADVOGADO: SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0721 PROCESSO: 2007.63.11.006809-9  
RECTE: FABIOLA REQUEIJO BEZERRA  
ADVOGADO(A): SP198398 - DANIELLA CASTRO REVOREDO  
RECTE: TATIANA REQUEIJO BEZERRA  
ADVOGADO(A): SP198398-DANIELLA CASTRO REVOREDO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0722 PROCESSO: 2007.63.11.006810-5  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: JOSE MARIANA  
ADVOGADO: SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0723 PROCESSO: 2007.63.11.006952-3  
RECTE: RISOLETA DE ALMEIDA OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0724 PROCESSO: 2007.63.11.007278-9  
RECTE: MISUZU MORISAWA  
ADVOGADO(A): SP093357 - JOSE ABILIO LOPES  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0725 PROCESSO: 2007.63.11.007299-6  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: EDVALDO DOS SANTOS PONTES  
ADVOGADO: SP073493 - CLAUDIO CINTO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 06/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0726 PROCESSO: 2007.63.11.007439-7  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: ALICIRIA NIZZOLI e outros

ADVOGADO: SP194713B - ROSANGELA SANTOS  
RECDO: ALICE DE CAMPOS NIZZOLI  
ADVOGADO(A): SP194713B-ROSANGELA SANTOS  
RECDO: IRIO NIZZOLI  
ADVOGADO(A): SP194713B-ROSANGELA SANTOS  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 18/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0727 PROCESSO: 2007.63.11.007464-6  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: EDGARD SOUSA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP194713B - ROSANGELA SANTOS  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 18/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0728 PROCESSO: 2007.63.11.007586-9  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: MARCUS VINICIUS BOZZELLA RODRIGUES ALVES  
ADVOGADO: SP226187 - MARCUS VINICIUS BOZZELLA RODRIGUES ALVES  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0729 PROCESSO: 2007.63.11.007713-1  
RECTE: AFFONSO MUNIZ  
ADVOGADO(A): SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RECTE: DIRCE MUNIZ VASQUES  
ADVOGADO(A): SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0730 PROCESSO: 2007.63.11.007835-4  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: OSWALDO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP198398 - DANIELLA CASTRO REVOREDO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0731 PROCESSO: 2007.63.11.007959-0  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: SEILA MARIA GONÇALO FELFINO ORTIZ  
ADVOGADO: SP201442 - MARCELO FERNANDES LOPES  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0732 PROCESSO: 2007.63.11.008056-7  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: JOSE DIAS REBOUÇAS  
ADVOGADO: SP165978 - JEAN PIERRE MENDES TERRA MARINO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0733 PROCESSO: 2007.63.11.008058-0  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: ANTONIO PEREIRA LOPES  
ADVOGADO: SP110623 - CARLA ROCHA



RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0734 PROCESSO: 2007.63.11.008121-3  
RECTE: ELAINE PLACIDO JOAQUIM  
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0735 PROCESSO: 2007.63.11.008187-0  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: EVELINA SCHROEDER DE SOUZA  
ADVOGADO: SP190319 - RENATO ROQUETE MAIA  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 18/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0736 PROCESSO: 2007.63.11.008257-6  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: MARIA APARECIDA CASALINOVO LAMAS  
ADVOGADO: SP120583 - CELIA REGINA REZENDE  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 18/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0737 PROCESSO: 2007.63.11.008395-7  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: RONALDO VIDAL  
ADVOGADO: SP139191 - CELIO DIAS SALES  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0738 PROCESSO: 2007.63.11.008484-6  
RECTE: JOSE CARLOS CLIMACO  
ADVOGADO(A): SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0739 PROCESSO: 2007.63.11.008653-3  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: WALTER TONI e outro  
ADVOGADO: SP122998 - SILVIA REGINA BRIZOLLA MATOS  
RECD: LUCIRENE THOME TONI  
ADVOGADO(A): SP122998-SILVIA REGINA BRIZOLLA MATOS  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 18/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0740 PROCESSO: 2007.63.11.008728-8  
RECTE: ESPOLIO DE ANTONIO MARTINS  
ADVOGADO(A): SP188684 - ANTÔNIO CARLOS PIRES VIEIRA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0741 PROCESSO: 2007.63.11.008739-2  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: ROGÉRIO AUGUSTO MARRA  
ADVOGADO: SP204254 - CAROLINA NASCIMENTO DE PAULA ALBUQUERQUE  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0742 PROCESSO: 2007.63.11.008824-4  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: JOSEFA DOS SANTOS SANTANA e outro  
ADVOGADO: SP178663 - VANESSA FERREIRA DE CARVALHO  
RECDO: JOSE CARLOS SANTANA  
ADVOGADO(A): SP178663-VANESSA FERREIRA DE CARVALHO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 18/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0743 PROCESSO: 2007.63.11.008973-0  
RECTE: WALDEIR FIALHO GARCIA  
ADVOGADO(A): SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0744 PROCESSO: 2007.63.11.008981-9  
RECTE: NARCISA VIEIRA DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 22/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0745 PROCESSO: 2007.63.11.009040-8  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: MARIA ELVIRA GOMES MORONI  
ADVOGADO: SP208740 - ANTONIO CARLOS ROMÃO REZENDE  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0746 PROCESSO: 2007.63.11.009683-6  
RECTE: TERESA DE OLIVEIRA ENRIQUES ROCHA  
ADVOGADO(A): SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0747 PROCESSO: 2007.63.11.009716-6  
RECTE: ALBERTO GUSMAO FILHO  
ADVOGADO(A): SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 22/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0748 PROCESSO: 2007.63.11.009719-1  
RECTE: ARMANDO JOSE GIANOTTI  
ADVOGADO(A): SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RECTE: MARILENE GIANOTTI  
ADVOGADO(A): SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RECTE: RONALDO GIANOTTI  
ADVOGADO(A): SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0749 PROCESSO: 2007.63.11.009809-2  
RECTE: CELIA TEREZINHA ZAGO  
ADVOGADO(A): SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO  
RECTE: CARMEN SILVIA ZAGO  
ADVOGADO(A): SP116260-ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0750 PROCESSO: 2007.63.11.009817-1  
RECTE: JOSE TAVARES DE JESUS NETO  
ADVOGADO(A): SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO  
RECTE: NIVALDA VIEIRA TAVARES DE JESUS  
ADVOGADO(A): SP116260-ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0751 PROCESSO: 2007.63.11.009886-9  
RECTE: SOYEI ARATA  
ADVOGADO(A): SP163889 - ALEXANDRE RODRIGUES CARDOSO  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0752 PROCESSO: 2007.63.11.009907-2  
RECTE: ELIZABETH GALDINO MESTRE  
ADVOGADO(A): SP218361 - TATIANE CRISTINE LIMA DA CRUZ PRUDENCIO  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 07/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0753 PROCESSO: 2007.63.11.009959-0  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: MARIA PARECIDA ABISABER MANSUR  
ADVOGADO: SP221297 - SABRINA OREFICE CAVALLINI  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 22/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0754 PROCESSO: 2007.63.11.009960-6  
RECTE: JOSE CARLOS MATOS COSTA  
ADVOGADO(A): SP183521 - ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 19/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0755 PROCESSO: 2007.63.11.010005-0  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RCDO/RCT: ALACI AMARAL DA SILVA  
ADVOGADO: SP163889 - ALEXANDRE RODRIGUES CARDOSO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO

DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0756 PROCESSO: 2007.63.11.010063-3  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: HAROLDO QUEIROZ e outro  
ADVOGADO: SP126477 - VICTOR AUGUSTO LOVECCHIO  
RECD: VERONICA DURACENCO QUEIROZ  
ADVOGADO(A): SP126477-VICTOR AUGUSTO LOVECCHIO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 18/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0757 PROCESSO: 2007.63.11.010128-5  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: MARIA ISABEL FERREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP170564 - RENATO GONÇALVES DA SILVA  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 06/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0758 PROCESSO: 2007.63.11.010252-6  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: REINALDO FERREIRA FILHO  
ADVOGADO: SP066441 - GILBERTO DOS SANTOS  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0759 PROCESSO: 2007.63.11.010277-0  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: MARINILCE RIBEIRO  
ADVOGADO: SP076782 - VERA LUCIA GRACIOLI  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 06/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0760 PROCESSO: 2007.63.11.010291-5  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: ELIANA RITA GASPARINI  
ADVOGADO: SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0761 PROCESSO: 2007.63.11.010740-8  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: JOSE EVANGELISTA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP155923 - ANA PAULA ELEUTERIO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0762 PROCESSO: 2007.63.11.010905-3  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: JOSE RICARDO PINTO DE ALMEIDA e outro  
ADVOGADO: SP085040 - MARIA APARECIDA RIBEIRO DE SOUZA  
RECD: NEUSA SILVA PINTO DE ALMEIDA  
ADVOGADO(A): SP085040-MARIA APARECIDA RIBEIRO DE SOUZA  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 09/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0763 PROCESSO: 2007.63.11.010950-8

RECTE: THOMAZ GONCALVES  
ADVOGADO(A): SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0764 PROCESSO: 2007.63.11.011565-0  
RECTE: JOSE LUIS MACHADO CURADO  
ADVOGADO(A): SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0765 PROCESSO: 2007.63.11.011577-6  
RECTE: MARIA CRISTINA LEITE  
ADVOGADO(A): SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0766 PROCESSO: 2007.63.11.011598-3  
RECTE: ROSANA QUIRINO DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0767 PROCESSO: 2007.63.11.011607-0  
RECTE: CONCEPCION GONZALEZ MOURE  
ADVOGADO(A): SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 09/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0768 PROCESSO: 2007.63.11.011618-5  
RECTE: YOLANDA PAOLILLO  
ADVOGADO(A): SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0769 PROCESSO: 2007.63.11.011621-5  
RECTE: JOSE TORRECILLA  
ADVOGADO(A): SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RECTE: INACI TORRECILLA  
ADVOGADO(A): SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 09/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0770 PROCESSO: 2007.63.11.011811-0  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: HOMERO GASPAR DE MIRANDA  
ADVOGADO: SP063536 - MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO

DATA DISTRIB: 18/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0771 PROCESSO: 2007.63.13.001046-7  
RECTE: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV./PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: ELENA PEIXOTO VICENTINI  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0772 PROCESSO: 2007.63.14.000221-2  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
RECTE: MARISA DE SOUZA COSTA NEVES BUCHALA  
ADVOGADO(A): SP053236 - LAZARO BRUNO DA SILVA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0773 PROCESSO: 2007.63.14.000226-1  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
RECTE: IZAURA PACHECO CAMPOFREDO  
ADVOGADO(A): SP053236 - LAZARO BRUNO DA SILVA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0774 PROCESSO: 2007.63.14.000235-2  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS  
RECD: JOAO CARLOS HERNANDES JUNIOR  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0775 PROCESSO: 2007.63.14.000328-9  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS  
RCDO/RCT: NADERICE APARECIDA VITRIO VIDOTTO  
ADVOGADO: SP144661 - MARUY VIEIRA  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0776 PROCESSO: 2007.63.14.000565-1  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS  
RCDO/RCT: NEIDE THEREZA MATTAVELLI CERON  
ADVOGADO: SP053236 - LAZARO BRUNO DA SILVA  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0777 PROCESSO: 2007.63.14.000824-0  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS  
RECD: UILSON HIROSHI TANAKA  
ADVOGADO: SP165649 - JOSUEL APARECIDO BEZERRA DA SILVA  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 06/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0778 PROCESSO: 2007.63.14.000969-3  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS  
RECD: GUSTAVO MAXIMO e outro  
RECD: FATIMA APARECIDA LOVERDE MAXIMO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0779 PROCESSO: 2007.63.14.001055-5  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS  
RECD: GENIR APARECIDA DE FREITAS PEROSI  
ADVOGADO: SP240882 - RICARDO DE SOUZA CORDIOLI  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0780 PROCESSO: 2007.63.14.001182-1  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
RECTE: JOAO BRUNO  
ADVOGADO(A): SP230257 - RODRIGO RAFAL CABRELLI SILVA  
RECTE: DORACY DE JESUS SEMEDO BRUNO  
ADVOGADO(A): SP230257-RODRIGO RAFAL CABRELLI SILVA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0781 PROCESSO: 2007.63.14.001258-8  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS  
RECD: JULIO CESAR LARANJA e outro  
RECD: DARCI CRAVEIRO DA ROCHA LARANJA  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0782 PROCESSO: 2007.63.14.001433-0  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS  
RECD: HELIO HEITARO MORITAKA  
ADVOGADO: SP165649 - JOSUEL APARECIDO BEZERRA DA SILVA  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 06/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0783 PROCESSO: 2007.63.14.001446-9  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS  
RECD: KARLA LIZETE IKEDA  
ADVOGADO: SP165649 - JOSUEL APARECIDO BEZERRA DA SILVA  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 06/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0784 PROCESSO: 2007.63.14.001478-0  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS  
RECD: ALÉSSIO TRANQUERO MENDONÇA e outro  
ADVOGADO: SP203805 - MARLON LUIZ GARCIA LIVRAMENTO

RECDO: JOSEFA MADRONA TRANQUERO  
ADVOGADO(A): SP203805-MARLON LUIZ GARCIA LIVRAMENTO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0785 PROCESSO: 2007.63.14.001659-4  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS  
RECDO: MARIA GIOCONDA BANCHI KOMATSU  
ADVOGADO: SP121522 - ROMUALDO CASTELHONE  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0786 PROCESSO: 2007.63.14.001675-2  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS  
RECDO: FERNANDO MORA MANFRIM  
ADVOGADO: SP218257 - FLAVIO CARDOZO ALBUQUERQUE  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0787 PROCESSO: 2007.63.14.001743-4  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS  
RECDO: WALDOMIRO MOALLA  
ADVOGADO: SP221265 - MILER FRANZOTI SILVA  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 06/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0788 PROCESSO: 2007.63.14.001769-0  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS  
RECDO: JOANA MOREIRA LULHO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0789 PROCESSO: 2007.63.14.001772-0  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS  
RECDO: ANTONIO AUGUSTO DE ALMEIDA MARTINS e outro  
ADVOGADO: SP242215 - LUCAS JORGE FESSEL TRIDA  
RECDO: SYLVIA JORGE DE ALMEIDA MARTINS  
ADVOGADO(A): SP242215-LUCAS JORGE FESSEL TRIDA  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 31/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0790 PROCESSO: 2007.63.14.001855-4  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
RECTE: ALZIRA FIORIN MEDRANO  
ADVOGADO(A): SP224666 - ANDRÉ FILIPPINI PALETA  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0791 PROCESSO: 2007.63.14.001862-1  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
RECTE: SOLANGE DOTTI



ADVOGADO(A): SP103406 - EDVIL CASSONI JUNIOR  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0792 PROCESSO: 2007.63.14.002082-2  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
RTE/RCD: ELIO ZOLI  
ADVOGADO(A): SP242215 - LUCAS JORGE FESSEL TRIDA  
RTE/RCD: JOSE ZOLI  
ADVOGADO(A): SP242215-LUCAS JORGE FESSEL TRIDA  
RCD/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0793 PROCESSO: 2007.63.14.002966-7  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
RTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS  
RCD/RCT: MINERVA ESTHER TAYAR  
ADVOGADO: SP144661 - MARUY VIEIRA  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0794 PROCESSO: 2007.63.14.002999-0  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS  
RECD: ORLANDO STOCCO  
ADVOGADO: SP225035 - PAULO HENRIQUE GERMANO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0795 PROCESSO: 2007.63.14.004201-5  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
RECTE: JOAO FRANCISCO DOS REIS  
ADVOGADO(A): SP125506 - FERNANDO RODRIGUES DE SA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0796 PROCESSO: 2007.63.15.000063-7  
RTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI  
RCD/RCT: ROGERIO SOBRAL DE OLVEIRA  
ADVOGADO: SP130309 - MARCOS JORGE DORIGHELLO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0797 PROCESSO: 2007.63.15.000627-5  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI  
RECD: MARLENE GIBIM TORRES  
ADVOGADO: SP186100 - SABRINA MONTEIRO FRANCHI  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0798 PROCESSO: 2007.63.15.000961-6  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: AMELIA ALVES DE OLIVEIRA e outros  
ADVOGADO: SP122090 - TIAGO DE OLIVEIRA BUZZO  
RECDO: REBERT WILLIAM ALVES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP122090-TIAGO DE OLIVEIRA BUZZO  
RECDO: BRUNA FERNANDA ALVES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP122090-TIAGO DE OLIVEIRA BUZZO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0799 PROCESSO: 2007.63.15.001794-7  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI  
RECDO: ANTONIO MANZANO  
ADVOGADO: SP085697 - MARIA CRISTINA VIEIRA RODRIGUES  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0800 PROCESSO: 2007.63.15.002225-6  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI  
RCDO/RCT: TEODORO TADEU LOURENÇO  
ADVOGADO: SP175655 - JUSSARA APARECIDA FERNANDES  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0801 PROCESSO: 2007.63.15.002461-7  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI  
RECDO: MARIA INES OLIVEIRA MORELI  
ADVOGADO: SP235838 - JORGE CORREA  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0802 PROCESSO: 2007.63.15.003902-5  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI  
RCDO/RCT: ORLANDO MENDES DA CRUZ  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0803 PROCESSO: 2007.63.15.004410-0  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI  
RECDO: PASCHOA VECCHIATO MATIQUEVIS e outros  
ADVOGADO: SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ  
RECDO: MARCOS ROBERTO MATIQUEVIS  
ADVOGADO(A): SP208777-JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ  
RECDO: ISABEL APARECIDA MATIQUEVIS GUARNIERI  
ADVOGADO(A): SP208777-JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ  
RECDO: WAGNER BENEDITO MTIQUEVIS  
ADVOGADO(A): SP208777-JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0804 PROCESSO: 2007.63.15.004763-0  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI  
RECDO: ERICA RUMI KURITA / REP LIDIA AYAKO KURITA  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0805 PROCESSO: 2007.63.15.004789-7  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO(A): SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI  
RECD: LUIZ MARIN  
ADVOGADO: SP091857 - CELIA MARIA DE JESUS  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 06/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0806 PROCESSO: 2007.63.15.005579-1  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI  
RECD: YVETTE MONTALTO RODRIGUES  
ADVOGADO: SP055110 - ANTONIO SERGIO SOARES  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0807 PROCESSO: 2007.63.15.005699-0  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI  
RECD: CECILIA MAURINO e outro  
ADVOGADO: SP186100 - SABRINA MONTEIRO FRANCHI  
RECD: DOMINGOS TORRES MAURINO  
ADVOGADO(A): SP186100-SABRINA MONTEIRO FRANCHI  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0808 PROCESSO: 2007.63.15.005753-2  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI  
RECD: ANTONIO RODRIGUES FILHO e outro  
ADVOGADO: SP055110 - ANTONIO SERGIO SOARES  
RECD: YVETTE MONTALTO RODRIGUES  
ADVOGADO(A): SP055110-ANTONIO SERGIO SOARES  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0809 PROCESSO: 2007.63.15.005996-6  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI  
RECD: MARIA HELENA HIRANO YAMAMOTO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0810 PROCESSO: 2007.63.15.005997-8  
RECTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI  
RCD/RCT: MARIA HELENA HIRANO YAMAMOTO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0811 PROCESSO: 2007.63.15.006011-7  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI  
RECD: MAURICIO TOSHIO YAMAMOTO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0812 PROCESSO: 2007.63.15.006175-4  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI  
RECD: RITA DE CÁSSIA SALLES  
ADVOGADO: SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0813 PROCESSO: 2007.63.15.006682-0  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI  
RECD: NELSON DOMINGUES  
ADVOGADO: SP248931 - RUI LUIZ LOURENSETTO JUNIOR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 06/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0814 PROCESSO: 2007.63.15.006694-6  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI  
RECD: HERCULES PAES  
ADVOGADO: SP204334 - MARCELO BASSI  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 25/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0815 PROCESSO: 2007.63.15.006697-1  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI  
RECD: CESAR EDUARDO QUERCETTI  
ADVOGADO: SP085697 - MARIA CRISTINA VIEIRA RODRIGUES  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 22/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0816 PROCESSO: 2007.63.15.006940-6  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI  
RECD: FRANCISCO MACHADO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0817 PROCESSO: 2007.63.15.007053-6  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI  
RECD: NEUZA MAZZER SARAIVA  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0818 PROCESSO: 2007.63.15.007489-0  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI  
RECD: TERESINHA DE CAMPOS CORREA  
ADVOGADO: SP224923 - FLAVIA MACHADO DE ARRUDA  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 06/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0819 PROCESSO: 2007.63.15.007499-2  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI  
RECD: JORGE EUGENIO DE SOUZA  
ADVOGADO: SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0820 PROCESSO: 2007.63.15.007500-5  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI  
RECD: JORGE EUGENIO DE SOUZA  
ADVOGADO: SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0821 PROCESSO: 2007.63.15.007583-2

RECTE: MARLY BORGES PEREIRA  
ADVOGADO(A): SP213610 - ANDRÉA LÚCIA TOTA RODRIGUES  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0822 PROCESSO: 2007.63.15.007697-6  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI  
RECD: MARCIO JOSE SALVESTRO  
ADVOGADO: SP190354 - EDILSON RAMOS DE LIMA  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 22/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0823 PROCESSO: 2007.63.15.007874-2  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI  
RECD: ADELINA GUSMÃO TARDELLI  
ADVOGADO: SP051128 - MAURO MOREIRA FILHO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0824 PROCESSO: 2007.63.15.007901-1  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI  
RECD: LUIZ ANTONIO BATISTA ROSA  
ADVOGADO: SP226184 - MARCOS PAULO CORDEIRO PEREZ  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0825 PROCESSO: 2007.63.15.007974-6  
RECTE: KIYOHARU WADA  
ADVOGADO(A): SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0826 PROCESSO: 2007.63.15.007979-5  
RECTE: GRACIANO MONTERO  
ADVOGADO(A): SP133589 - IRACEMA PASOTTO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0827 PROCESSO: 2007.63.15.008069-4  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI  
RECD: CELSO HARO MANZANO  
ADVOGADO: SP104490 - MARIA OTACIANA CASTRO ESCAURIZA  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 06/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0828 PROCESSO: 2007.63.15.008653-2  
RECTE: MARGARIDA OLIVEIRA CIRULLO  
ADVOGADO(A): SP156761 - CARLOS AUGUSTO DE MACEDO CHIARABA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0829 PROCESSO: 2007.63.15.008684-2  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
RECD: MARIA APARECIDA EMILIA MATRIGANI  
ADVOGADO: SP088331 - CARMELITA BARBOSA DA COSTA PEREIRA  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 25/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0830 PROCESSO: 2007.63.15.009035-3  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
RCDO/RCT: ROSA MARIA PEDROSO DA SILVA  
ADVOGADO: SP186100 - SABRINA MONTEIRO FRANCHI  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0831 PROCESSO: 2007.63.15.009589-2  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
RECD: MAURO DE CAMPOS  
ADVOGADO: SP064448 - ARODI JOSÉ RIBEIRO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 22/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0832 PROCESSO: 2007.63.15.009706-2  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
RECD: ADEMIR PEDRO  
ADVOGADO: SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0833 PROCESSO: 2007.63.15.009827-3  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
RECD: FRANCISCO MILHASSI  
ADVOGADO: SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 06/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0834 PROCESSO: 2007.63.15.009907-1  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
RECD: DOUGLAS CUMPIAN e outro  
ADVOGADO: SP055110 - ANTONIO SERGIO SOARES  
RECD: SANDRA MARIA GENTIL CUMPIAN  
ADVOGADO(A): SP055110-ANTONIO SERGIO SOARES  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0835 PROCESSO: 2007.63.15.010164-8  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
RECD: LISSANDRA SAO LEANDRO NUNES  
ADVOGADO: SP082061 - ROBERTO APARECIDO DIAS LOPES  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0836 PROCESSO: 2007.63.15.010497-2  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
RCDO/RCT: ORLANDA PRIETO BOCHINI e outro  
ADVOGADO: SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ

RCDO/RCT: JOAO BATISTA BOCHINI  
ADVOGADO(A): SP208777-JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0837 PROCESSO: 2007.63.15.010761-4  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
RECDO: WANGESTON FERRI  
ADVOGADO: SP238982 - DANIEL HENRIQUE MOTA DA COSTA  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 06/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0838 PROCESSO: 2007.63.15.010938-6  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
RECDO: ROSELI RODRIGUES  
ADVOGADO: SP087235 - MARIA CRISTINA A DA CUNHA VALINI  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 22/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0839 PROCESSO: 2007.63.15.011178-2  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
RECDO: ROSELY CRISTINA FERRARI  
ADVOGADO: SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0840 PROCESSO: 2007.63.15.011205-1  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
RECDO: LEVI BARRETO  
ADVOGADO: SP143079 - JOSE CARLOS MENDONCA MARTINS JUNIOR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0841 PROCESSO: 2007.63.15.011266-0  
RECTE: MARIA TEREZA MENDES DE CAMARGO  
ADVOGADO(A): SP226591 - JULIANO DE ALMEIDA  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0842 PROCESSO: 2007.63.15.011299-3  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
RECDO: WILSON CARLOS MARTINI  
ADVOGADO: SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0843 PROCESSO: 2007.63.15.011518-0  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
RECDO: RODOLFO JACOB HESSEL  
ADVOGADO: SP186100 - SABRINA MONTEIRO FRANCHI  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0844 PROCESSO: 2007.63.15.011777-2  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
RECDO: LAZARO DE TEAN SALVADOR  
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0845 PROCESSO: 2007.63.15.011998-7  
RECTE: MARIA IONE STEFANI LUCIANO  
ADVOGADO(A): SP202192 - THIAGO DOS SANTOS FARIA  
RECTE: VALDIR ROMEIRO STEFANI  
ADVOGADO(A): SP202192-THIAGO DOS SANTOS FARIA  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0846 PROCESSO: 2007.63.15.012147-7  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
RECDO: TAISA OLIVEIRA FINATTO  
ADVOGADO: SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0847 PROCESSO: 2007.63.15.012413-2  
RECTE: MARCELO ARAÚJO GASPARINE  
ADVOGADO(A): SP225614 - CARLOS AUGUSTO PALUMBO DEL GALLO  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0848 PROCESSO: 2007.63.15.012560-4  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
RECDO: ESMARINO TORRES LEME  
ADVOGADO: SP087235 - MARIA CRISTINA A DA CUNHA VALINI  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 22/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0849 PROCESSO: 2007.63.15.012571-9  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
RECDO: DORIVAL TASSO  
ADVOGADO: SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0850 PROCESSO: 2007.63.15.012658-0  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
RECDO: JOAO BAPTISTA ANNUNCIATO  
ADVOGADO: SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0851 PROCESSO: 2007.63.15.013010-7  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
RECDO: SUELI ARAUJO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não



0852 PROCESSO: 2007.63.15.014303-5  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
RECD: ILDA SILVEIRA CORSI  
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0853 PROCESSO: 2007.63.15.014316-3  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
RECD: ALVINO VENTURA e outro  
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RECD: IVONE VENTURA  
ADVOGADO(A): SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0854 PROCESSO: 2007.63.15.014377-1  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
RECD: JAIRO CORREA  
ADVOGADO: SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0855 PROCESSO: 2007.63.15.014399-0  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
RECD: BEATRIZ CORSI SILVEIRA  
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0856 PROCESSO: 2007.63.15.015063-5  
RECTE: ALINA APARECIDA ALVES DE ARAUJO GASPARINE  
ADVOGADO(A): SP225614 - CARLOS AUGUSTO PALUMBO DEL GALLO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0857 PROCESSO: 2007.63.15.015199-8  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
RECD: BENEDITO FRANCISCO CABRAL JUNIOR  
ADVOGADO: SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0858 PROCESSO: 2007.63.15.015254-1  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
RECD: OSMAR JESUS DE SIQUEIRA  
ADVOGADO: SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0859 PROCESSO: 2007.63.15.015629-7  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
RECD: HERMES LUVIZOTTO e outro  
ADVOGADO: SP195270 - YRAMAIA APARECIDA FREDIANI BALESTRIM

RECDO: DIRCE FERNANDES LUVIZOTTO  
ADVOGADO(A): SP195270-YRAMAIA APARECIDA FREDIANI BALESTRIM  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0860 PROCESSO: 2007.63.15.015639-0  
RECTE: EUCLIDES MAZZER  
ADVOGADO(A): SP195270 - YRAMAIA APARECIDA FREDIANI BALESTRIM  
RECTE: VIDINIZ LIMA SILVA  
ADVOGADO(A): SP195270-YRAMAIA APARECIDA FREDIANI BALESTRIM  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0861 PROCESSO: 2007.63.15.015770-8  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
RECDO: OLGA SAVIOLI STIPP e outro  
ADVOGADO: SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ  
RECDO: ALIRIO SAVIOLI STIPP  
ADVOGADO(A): SP208777-JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0862 PROCESSO: 2007.63.16.000177-8  
RECTE: MARCO ANTONIO COELHO GOIATO  
ADVOGADO(A): SP171991 - ADEMARC RODRIGUES DA CUNHA CAZERTA  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0863 PROCESSO: 2007.63.16.000346-5  
RECTE: ROSA KIOKO NAKANO RAMIRO  
ADVOGADO(A): SP080346 - EDGARD JOSE PERES  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0864 PROCESSO: 2007.63.16.000358-1  
RECTE: KUNIYOSI TATIBANA  
ADVOGADO(A): SP144096 - VITOR YOSHIHIRO NAKAMURA  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0865 PROCESSO: 2007.63.16.000406-8  
RECTE: ASAYO HAYASHI  
ADVOGADO(A): SP170982 - RICARDO PONTES RODRIGUES  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0866 PROCESSO: 2007.63.16.000430-5  
RECTE: SERGIO AUGUSTO DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP214130 - JULIANA TRAVAIN  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO

DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0867 PROCESSO: 2007.63.16.000512-7

RECTE: HIROSHI NAKAMURA

ADVOGADO(A): SP128884 - FAUZER MANZANO

RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO

DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0868 PROCESSO: 2007.63.16.000657-0

RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

RCDO/RCT: ASAYO HAYASHI

ADVOGADO: SP170982 - RICARDO PONTES RODRIGUES

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO

DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0869 PROCESSO: 2007.63.16.000902-9

RECTE: MARIA TEREZA DE CARVALHO

ADVOGADO(A): SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS

RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO

DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0870 PROCESSO: 2007.63.16.000910-8

RECTE: MARIA JOSE BONFIM

ADVOGADO(A): SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS

RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO

DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0871 PROCESSO: 2007.63.16.000911-0

RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

RCDO/RCT: LINDOLFO GOMES TEIXEIRA

ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO

DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0872 PROCESSO: 2007.63.16.000918-2

RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

RCDO/RCT: EUZANIA VIEIRA CQUEIRO

ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO

DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0873 PROCESSO: 2007.63.16.000930-3

RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

RCDO/RCT: LAZARO DONIZETTI VILELA e outro

ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS

RCDO/RCT: LUCIA AMIGHINI

ADVOGADO(A): SP110974-CARLOS ALBERTO MARTINS

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO

DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0874 PROCESSO: 2007.63.16.000932-7

RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

RCDO/RCT: JOSE ROBERTO BRUNO  
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0875 PROCESSO: 2007.63.16.000935-2  
RECTE: HIDETAKA ASO  
ADVOGADO(A): SP170982 - RICARDO PONTES RODRIGUES  
RECTE: JITSUKO MATSUMOTO ASO  
ADVOGADO(A): SP110974-CARLOS ALBERTO MARTINS  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0876 PROCESSO: 2007.63.16.000941-8  
RCD/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RCDO/RCT: TATSUKI HIGASHI (ESPÓLIO) REPRESENTADO POR MINAO HIGASHI  
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0877 PROCESSO: 2007.63.16.000964-9  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: KAKUSHI MIYAMOTO  
ADVOGADO: SP186240 - EDMILSON DOURADO DE MATOS  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0878 PROCESSO: 2007.63.16.000984-4  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: ALMERINDA DOURADO DE MATOS  
ADVOGADO: SP186240 - EDMILSON DOURADO DE MATOS  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0879 PROCESSO: 2007.63.16.000993-5  
RECTE: JOSE SANCHES MUNHOZ  
ADVOGADO(A): SP240882 - RICARDO DE SOUZA CORDIOLI  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0880 PROCESSO: 2007.63.16.001059-7  
RCD/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA  
RCDO/RCT: VANIA LUVIZUTTO MUNHOZ  
ADVOGADO: SP184661 - FABIANA SILVINO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0881 PROCESSO: 2007.63.16.001170-0  
RECTE: ARI BUCHI  
ADVOGADO(A): SP214130 - JULIANA TRAVAIN  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0882 PROCESSO: 2007.63.16.001195-4  
RECTE: LAERTE MUNHOZ  
ADVOGADO(A): SP214130 - JULIANA TRAVAIN  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0883 PROCESSO: 2007.63.16.001278-8  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RCDO/RCT: FABIO FERREIRA LIMA  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0884 PROCESSO: 2007.63.16.001301-0  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA  
RECD: GERALDO GONCALVES  
ADVOGADO: SP115053 - LUIZ ALBERTO DA SILVA  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0885 PROCESSO: 2007.63.16.001303-3  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA  
RECD: NENCI CLARA ROMANSINI  
ADVOGADO: SP144243 - JORGE MINORU FUGIYAMA  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0886 PROCESSO: 2007.63.16.001522-4  
RECTE: NEWTON TOSHIYUKI TAMIYA  
ADVOGADO(A): SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0887 PROCESSO: 2007.63.16.001603-4  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA  
RECD: JOANA GONCALVES RIBEIRO  
ADVOGADO: SP164213 - LILIAN GREYCE COELHO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0888 PROCESSO: 2007.63.16.001606-0  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA  
RCDO/RCT: JOANA GONCALVES RIBEIRO  
ADVOGADO: SP164213 - LILIAN GREYCE COELHO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0889 PROCESSO: 2007.63.16.001701-4  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA  
RCDO/RCT: ELIZABETH MITIKO ASO  
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0890 PROCESSO: 2007.63.16.001731-2  
RCD/RCDE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA  
RCD/RCDE: HIDETAKA ASO  
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0891 PROCESSO: 2007.63.16.002152-2  
RECTE: ALBERTINA DE OLIVEIRA MARIANI  
ADVOGADO(A): MS004801 - MARIA ANGELA ESTEVES  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0892 PROCESSO: 2007.63.16.002328-2  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA  
RECD: SANDRA VALERIA BONATO  
ADVOGADO: SP176158 - LUÍS ANTÔNIO DE NADAI  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0893 PROCESSO: 2007.63.16.002421-3  
RECTE: RUBENS RISTER  
ADVOGADO(A): SP048076 - MEIVE CARDOSO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0894 PROCESSO: 2007.63.16.002434-1  
RECTE: MARIA PINTO DIAS SOBRINHO  
ADVOGADO(A): SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0895 PROCESSO: 2007.63.16.002439-0  
RCD/RCDE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA  
RCD/RCDE: VALDEMAR PEREIRA PINTO  
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0896 PROCESSO: 2007.63.16.002593-0  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA  
RECD: MARIA JULIA DA SILVA ARGENTINI  
ADVOGADO: SP169688 - REINALDO NAVEGA DIAS  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0897 PROCESSO: 2007.63.16.002610-6  
RCD/RCDE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA  
RCD/RCDE: LUZIA DE FATIMA ZUCON  
ADVOGADO: SP172926 - LUCIANO NITATORI  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0898 PROCESSO: 2007.63.16.002613-1  
RECTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA  
RCDO/RCT: APARECIDO ANTENOR CACURI e outro  
ADVOGADO: SP172926 - LUCIANO NITATORI  
RCDO/RCT: IVONE ALENCAR DE SOUZA CACURE  
ADVOGADO(A): SP172926-LUCIANO NITATORI  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0899 PROCESSO: 2007.63.17.000221-4  
RECTE: NATALINA ZANOLI LAZZARI  
ADVOGADO(A): SP191385 - ERALDO LACERDA JÚNIOR  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 25/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0900 PROCESSO: 2007.63.17.003695-9  
RECTE: MAURICI BLAC DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP195236 - MARCOS CESAR SERPENTINO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 25/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0901 PROCESSO: 2007.63.17.007207-1  
RECTE: ELICE GARCIA DE LIMA  
ADVOGADO(A): SP158647 - FABIANA ESTERIANO ISQUIERDO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0902 PROCESSO: 2007.63.18.000268-5  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: VILMA APARECIDA DE ASSIS BARBOSA  
ADVOGADO: SP115774 - ARLETTE ELVIRA PRESOTTO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0903 PROCESSO: 2007.63.18.001444-4  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: AMAURY CESAR CAGLIARI HERNANDEZ  
ADVOGADO: SP173826 - ULISSES HENRIQUE GARCIA PRIOR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 06/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0904 PROCESSO: 2007.63.18.001767-6  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: ANTONIO SCHIAVOTELI  
ADVOGADO: SP120216 - GLEISON DAHER PIMENTA  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0905 PROCESSO: 2007.63.18.001774-3  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: JACINTO ALARI PERICIN

ADVOGADO: SP209394 - TAMARA RITA SERVILHA DONADELI  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0906 PROCESSO: 2007.63.18.001777-9  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: MARIA LUCIA GONCALVES  
ADVOGADO: SP058604 - EURIPEDES ALVES SOBRINHO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0907 PROCESSO: 2007.63.19.000036-3  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RCDO/RCT: ORANDI DE ALMEIDA  
ADVOGADO: SP100030 - RENATO ARANDA  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0908 PROCESSO: 2007.63.19.000040-5  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RCDO/RCT: ORANDI DE ALMEIDA  
ADVOGADO: SP100030 - RENATO ARANDA  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0909 PROCESSO: 2007.63.19.000105-7  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RCDO/RCT: VERONICA OSTI  
ADVOGADO: SP198895 - JULIANA MARINANGELO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0910 PROCESSO: 2007.63.19.000106-9  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RCDO/RCT: VERONICA OSTI  
ADVOGADO: SP198895 - JULIANA MARINANGELO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0911 PROCESSO: 2007.63.19.000194-0  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: HELOISA KEIKO MURAMATSU  
ADVOGADO: SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0912 PROCESSO: 2007.63.19.000212-8  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RCDO/RCT: IVAN GUILHERME ADAMI  
ADVOGADO: SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0913 PROCESSO: 2007.63.19.000213-0  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO



RECDO: IVAN GUILHERME ADAMI  
ADVOGADO: SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0914 PROCESSO: 2007.63.19.000436-8  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RECDO: ANTONIO XAVIER MATOS e outro  
ADVOGADO: SP243796 - FERNANDO QUINTELLA CATARINO  
RECDO: NAIR ROSA XAVIER MATOS  
ADVOGADO(A): SP243796-FERNANDO QUINTELLA CATARINO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0915 PROCESSO: 2007.63.19.000524-5  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RECDO: REJANE CABELLO ALENCAR  
ADVOGADO: SP186413 - FRANCISCO JOSÉ DE SOUZA FREITAS  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0916 PROCESSO: 2007.63.19.000669-9  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RECDO: ANA CAROLINA DOS SANTOS QUEIROZ  
ADVOGADO: SP181087 - ANA CAROLINA DOS SANTOS QUEIROZ  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0917 PROCESSO: 2007.63.19.001199-3  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RECDO: LAERCIO BARBOSA PEREIRA  
ADVOGADO: SP117678 - PAULO CESAR DA CRUZ  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 19/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0918 PROCESSO: 2007.63.19.001268-7  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RECDO: UTAKO UTUMO  
ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0919 PROCESSO: 2007.63.19.001336-9  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RECDO: JAIME CORREA JARBAS E OUTROS  
ADVOGADO: SP194390 - FABIANO RICARDO DE CARVALHO MANICARDI  
RECDO: DALVINA DA PIEDADE JARBAS  
ADVOGADO(A): SP194390-FABIANO RICARDO DE CARVALHO MANICARDI  
RECDO: THIAGO ENGEL DOMINGUES  
ADVOGADO(A): SP194390-FABIANO RICARDO DE CARVALHO MANICARDI  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0920 PROCESSO: 2007.63.19.001578-0  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RECDO: GUIOMAR LIMA DE MELLO

ADVOGADO: SP214243 - ANA KARINA MARTINS GALENTI  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0921 PROCESSO: 2007.63.19.001947-5  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RECD: DALVA MARIA TEIXEIRA DA CUNHA e outro  
ADVOGADO: SP117678 - PAULO CESAR DA CRUZ  
RECD: FLAVIA RUBIA TEIXEIRA DA CUNHA  
ADVOGADO(A): SP117678-PAULO CESAR DA CRUZ  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0922 PROCESSO: 2007.63.19.002018-0  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RECD: VIVIANE DE LOURDES CARDOSO  
ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0923 PROCESSO: 2007.63.19.002044-1  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RECD: ANA MARIA DO PRADO  
ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0924 PROCESSO: 2007.63.19.002047-7  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RECD: JOSE APARECIDO ALVES FEITOSA  
ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0925 PROCESSO: 2007.63.19.002151-2  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RECD: GISLAINE RODRIGUES OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP141868 - RONALDO LABRIOLA PANDOLFI  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0926 PROCESSO: 2007.63.19.002367-3  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RECD: MARCELO JOSE MARIANO ANTUNES  
ADVOGADO: SP141868 - RONALDO LABRIOLA PANDOLFI  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0927 PROCESSO: 2007.63.19.002496-3  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RECD: FRANCISCO CARDOSO LOPES  
ADVOGADO: SP171569 - FABIANA FABRICIO PEREIRA  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0928 PROCESSO: 2007.63.19.002775-7

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RECD: NARUMI CUNTAQUI  
ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0929 PROCESSO: 2007.63.19.002959-6  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RECD: PAULO GIL  
ADVOGADO: SP091036 - ENILDA LOCATO ROCHEL  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0930 PROCESSO: 2007.63.19.003440-3  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RECD: LEA LENOTTI SOARES e outros  
ADVOGADO: SP050288 - MARCIA MOSCADI MADDI  
RECD: MAXIMIANO CASSIO SOARES  
ADVOGADO(A): SP050288-MARCIA MOSCADI MADDI  
RECD: HELOISA CASSIO SOARES  
ADVOGADO(A): SP050288-MARCIA MOSCADI MADDI  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 22/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0931 PROCESSO: 2007.63.19.003506-7  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RECD: SUEHIRO KAVASHIMA  
ADVOGADO: SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 13/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0932 PROCESSO: 2007.63.19.003538-9  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RECD: KIYOSHI IWASA  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 22/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0933 PROCESSO: 2007.63.19.003638-2  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RECD: JORGE OMURA  
ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 08/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0934 PROCESSO: 2007.63.19.003790-8  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RECD: YVETTE MARIA VALENTE  
ADVOGADO: SP245368 - TELMA ELIANE DE TOLEDO VALIM  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0935 PROCESSO: 2007.63.19.004088-9  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RECD: IDALINA SOZZO  
ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 12/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0936 PROCESSO: 2007.63.19.004104-3  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RECD: ILANC CURY HARFUCH  
ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 12/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0937 PROCESSO: 2007.63.19.004370-2  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RECD: NEUZA BOZELI PEREIRA  
ADVOGADO: SP245368 - TELMA ELIANE DE TOLEDO VALIM  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 06/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0938 PROCESSO: 2007.63.19.004419-6  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RECD: JOSE FERREIRA LOPES  
ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 12/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0939 PROCESSO: 2007.63.19.004542-5  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RECD: GUSTAVO SILVA e outros  
ADVOGADO: SP122983 - MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE  
RECD: KINJI AOTO  
ADVOGADO(A): SP122983-MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE  
RECD: UBALDO BENJAMIM  
ADVOGADO(A): SP122983-MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE  
RECD: UBALDO BENJAMIN JUNIOR  
ADVOGADO(A): SP122983-MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 12/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0940 PROCESSO: 2007.63.19.004623-5  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RECD: MANOEL RAYMUNDO PAES DE ALMEIDA  
ADVOGADO: SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 17/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0941 PROCESSO: 2007.63.19.004658-2  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RECD: BENEDITO DE ALMEIDA  
ADVOGADO: SP250598 - LUIZ HENRIQUE DE ANDRADE CAETANO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 17/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0942 PROCESSO: 2007.63.19.004691-0  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RECD: ERCILIA PREVIATTO ANTUNES  
ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO

DATA DISTRIB: 12/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0943 PROCESSO: 2007.63.19.004703-3  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RECD: MANOEL BATISTA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP199793 - EDUARDO CARLOS FRANCISCO DA SILVA  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0944 PROCESSO: 2007.63.19.004809-8  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RECD: CINIRA PIOVESAN  
ADVOGADO: SP250598 - LUIZ HENRIQUE DE ANDRADE CAETANO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 17/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0945 PROCESSO: 2008.63.01.008369-1  
RECTE: JAIR NAVES JUNIOR  
ADVOGADO(A): SP077886B - MARIA LUCIA DE MORAES PIRAJA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 30/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0946 PROCESSO: 2008.63.02.000731-4  
RECTE: ANA MARIA PALMA PETROCINIO ANDREGHETTO  
ADVOGADO(A): SP145574 - IVAN ANDREGHETTO  
RECTE: LAIS PETROCINIO KROKOIZ  
ADVOGADO(A): SP145574-IVAN ANDREGHETTO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0947 PROCESSO: 2008.63.02.000993-1  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: MARIA ANASTACIA ISSA HALLAK CHAGURI  
ADVOGADO: SP171417 - ADEMIR ANÍBAL GREGGI  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 08/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0948 PROCESSO: 2008.63.02.001020-9  
RECTE: MARIA GLORIA SANCHES  
ADVOGADO(A): SP187971 - LINCOLN ROGÉRIO DE CASTRO ROSINO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 08/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0949 PROCESSO: 2008.63.02.001597-9  
RECTE: TERESA DAS GRACAS DANIEL MARTINS  
ADVOGADO(A): SP218080 - BIANCA PIPPA DA SILVA  
RECTE: SANDRA MARIA DANIEL MARTINS  
ADVOGADO(A): SP218080-BIANCA PIPPA DA SILVA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 08/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0950 PROCESSO: 2008.63.02.001963-8

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: ROBERTO BISPO RAMOS  
ADVOGADO: SP144661 - MARUY VIEIRA  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 08/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0951 PROCESSO: 2008.63.02.002895-0  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: LAYDE ROS MAGRO  
ADVOGADO: SP188325 - ANDRÉ LUÍS LOVATO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 18/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0952 PROCESSO: 2008.63.02.003319-2  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: DECIO RIBEIRO CAVALARI  
ADVOGADO: SP200450 - IZABEL CRISTINA FERREIRA VIEIRA  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 19/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0953 PROCESSO: 2008.63.02.004184-0  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: REGINA MARIA FRANCO BORSARI  
ADVOGADO: SP126359 - HAROLDO BIANCHI F DE CARVALHO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 06/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0954 PROCESSO: 2008.63.02.004253-3  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: EDSON FERREIRA LEITE  
ADVOGADO: SP153108E - JULIANA FERREIRA LEITE  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0955 PROCESSO: 2008.63.02.004256-9  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: ANTONIO DA ROCHA  
ADVOGADO: SP171720 - LILIAN CRISTINA BONATO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0956 PROCESSO: 2008.63.02.004573-0  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: RODRIGO ARANTES  
ADVOGADO: SP211748 - DANILO ARANTES  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 17/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0957 PROCESSO: 2008.63.02.004679-4  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: LUIZ DE MAXIMO  
ADVOGADO: SP209414 - WALTECYR DINIZ  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 29/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0958 PROCESSO: 2008.63.02.005562-0  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: RITA DE CASSIA CORRAL BIAGINI DE SOUZA  
ADVOGADO: SP102261 - CELSO OTAVIO BRAGA LOBOSCHI  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0959 PROCESSO: 2008.63.02.006460-7  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: ANTONIO MARCELINO DRIGO E OUTRO  
RECDO: DARCI CACAO DRIGO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 18/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0960 PROCESSO: 2008.63.02.007120-0  
RECTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RCDO/RCT: KLEBER FRANCISCO ESPOSTO  
ADVOGADO: SP160904 - AGENOR DE SOUZA NEVES  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0961 PROCESSO: 2008.63.02.007581-2  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: LUIZ ORLANDO SCALISSE  
ADVOGADO: SP031115 - CONSTATINO PIFFER JUNIOR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0962 PROCESSO: 2008.63.02.008037-6  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: CLEIDE MARIA OLIVARE ALMUSSA  
ADVOGADO: SP216935 - MARCELLY OLIVARE ALMUSSA  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 17/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0963 PROCESSO: 2008.63.02.008043-1  
RECTE: CLEIDE MARIA OLIVARE ALMUSSA  
ADVOGADO(A): SP216935 - MARCELLY OLIVARE ALMUSSA  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 17/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0964 PROCESSO: 2008.63.02.008045-5  
RECTE: CLEIDE MARIA OLIVARE ALMUSSA  
ADVOGADO(A): SP216935 - MARCELLY OLIVARE ALMUSSA  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 17/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0965 PROCESSO: 2008.63.02.008513-1  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: JADEIR DIOGO LERMINO  
ADVOGADO: SP200482 - MILENE ANDRADE  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 31/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0966 PROCESSO: 2008.63.02.009503-3  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: NORIVAL VALENTE  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 02/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0967 PROCESSO: 2008.63.02.010210-4  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: LIA NEUSA CORAUCCI  
ADVOGADO: SP201441 - MARCELO FARACO GARBELLINI DE OLIVEIRA RICCI  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 19/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0968 PROCESSO: 2008.63.02.010454-0  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: DAIANE CRISTINA GAZETA  
ADVOGADO: SP169705 - JÚLIO CÉSAR PIRANI  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 22/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0969 PROCESSO: 2008.63.02.013195-5  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: TERESA MARTA BERNUZZI GUIMARAES  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 22/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0970 PROCESSO: 2008.63.02.013312-5  
RECTE: ERCI DE LOURDES CASSUCCI  
ADVOGADO(A): SP189302 - MARCELO GAINO COSTA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 27/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0971 PROCESSO: 2008.63.02.013753-2  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: ANNA MARIA FAVARO  
ADVOGADO: SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 24/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0972 PROCESSO: 2008.63.02.013794-5  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: EDIVAIR GUIMARAES  
ADVOGADO: SP249755 - TATIANA DRUDI DE FIGUEIREDO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 24/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0973 PROCESSO: 2008.63.02.014033-6  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: SANDRA REGINA GONCALVES FERREIRA  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 26/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0974 PROCESSO: 2008.63.02.014239-4



RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: WILSON ANTONIO DA SILVA  
ADVOGADO: SP148494 - ANA BEATRIZ CARRAMASCHI DE SOUZA  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 14/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0975 PROCESSO: 2008.63.02.014303-9  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: MIRELA CRISTINA TAVARES DE FREITAS  
ADVOGADO: SP165939 - RODRIGO JOSÉ LARA  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 03/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0976 PROCESSO: 2008.63.02.014429-9  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: RAFAEL PROCOPIO VIEIRA DE FREITAS  
ADVOGADO: SP165939 - RODRIGO JOSÉ LARA  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 03/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0977 PROCESSO: 2008.63.02.014587-5  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: MARIANO YUAMOTO  
ADVOGADO: SP249755 - TATIANA DRUDI DE FIGUEIREDO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 11/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0978 PROCESSO: 2008.63.02.014912-1  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: FLAVIO VERARDINO  
ADVOGADO: SP249755 - TATIANA DRUDI DE FIGUEIREDO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0979 PROCESSO: 2008.63.02.014927-3  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: IVO ALVES BUENO  
ADVOGADO: SP249755 - TATIANA DRUDI DE FIGUEIREDO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0980 PROCESSO: 2008.63.02.014970-4  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: JUSSARA SIMOES CAÇAO AYRES  
ADVOGADO: SP144180 - MARCOS ANTONIO FERRARI  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 27/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0981 PROCESSO: 2008.63.02.015036-6  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: ANA LUCIA LOPES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP137391 - FRANCISCO JOSE DE FALCO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0982 PROCESSO: 2008.63.03.000230-1  
RECTE: AMELIA AIKO S NISHIHARA  
ADVOGADO(A): SP187942 - ADRIANO MELLEGA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 27/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0983 PROCESSO: 2008.63.03.000280-5  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: ELVIRA PERINA SCUDELER FERREIRA  
ADVOGADO: SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0984 PROCESSO: 2008.63.03.000296-9  
RECTE: ELZA MACCARI COELHO  
ADVOGADO(A): SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI  
RECTE: LAERCIO APPARECIDO COELHO  
ADVOGADO(A): SP175546-REGINA HELENA SOARES LENZI  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 06/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0985 PROCESSO: 2008.63.03.000322-6  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: LOURDES TEIXEIRA DRUMOND  
ADVOGADO: SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 03/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0986 PROCESSO: 2008.63.03.000879-0  
RECTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RCDO/RCT: JANDYRA GONCALVES GUARIZO  
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 11/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0987 PROCESSO: 2008.63.03.000920-4  
RECTE: MAURO GOMES MARTINS  
ADVOGADO(A): SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 25/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0988 PROCESSO: 2008.63.03.001746-8  
RECTE: MILTON DE SOUZA COSTA  
ADVOGADO(A): SP200340 - FERNANDO PAZZINATTO BORGES  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 06/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0989 PROCESSO: 2008.63.03.001918-0  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: AMANCIO RIBEIRO DE MELO  
ADVOGADO: SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 18/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0990 PROCESSO: 2008.63.03.002596-9  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: LUIZ CARLOS ZANIBONI  
ADVOGADO: SP181849 - PAULO ROBERTO SANDY  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 06/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0991 PROCESSO: 2008.63.03.002720-6  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: EXPEDITO AVANY ANDRADE FREITAS  
ADVOGADO: SP233399 - SINARA CRISTINA DA COSTA  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 16/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0992 PROCESSO: 2008.63.03.002982-3  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: PEDRO CARDOSO DE LIMA FILHO  
ADVOGADO: SP200340 - FERNANDO PAZZINATTO BORGES  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 26/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0993 PROCESSO: 2008.63.03.003120-9  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: ALEXANDRE THEODORO TUROLLA  
ADVOGADO: SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 23/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0994 PROCESSO: 2008.63.03.003143-0  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: MARIA INES CARDOSO MAMEDE  
ADVOGADO: SP219501 - BIANCA MELISSA TEODORO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 03/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0995 PROCESSO: 2008.63.03.003148-9  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: JANILSON ADELINO STANGUINI  
ADVOGADO: SP219501 - BIANCA MELISSA TEODORO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 01/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0996 PROCESSO: 2008.63.03.003174-0  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: IZABEL RIGHETTI  
ADVOGADO: SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0997 PROCESSO: 2008.63.03.003177-5  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: PAULO JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO: SP212357 - TIAGO NICOLAU DE SOUZA  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 03/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0998 PROCESSO: 2008.63.03.003178-7  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: MAURO RIGONATTO  
ADVOGADO: SP212357 - TIAGO NICOLAU DE SOUZA  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 11/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0999 PROCESSO: 2008.63.03.003181-7  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: REGINA MARIA DA SILVA BEZERRA  
ADVOGADO: SP134242 - CARLOS EDUARDO URBINI  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 11/05/2009 MPF: Não DPU: Não

1000 PROCESSO: 2008.63.03.003226-3  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: ANTONIO BRAZ DOS SANTOS E OUTRO  
ADVOGADO: SP233194 - MÁRCIA BATAGIN  
RECD: DIRCE RIBEIRO DOS SANTOS  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 24/04/2009 MPF: Não DPU: Não

1001 PROCESSO: 2008.63.03.003257-3  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: LETICIA MOREIRA PIRES  
ADVOGADO: SP233399 - SINARA CRISTINA DA COSTA  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 16/03/2009 MPF: Não DPU: Não

1002 PROCESSO: 2008.63.03.004003-0  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: LUIZ ANTONIO POLASTRE  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 03/04/2009 MPF: Não DPU: Não

1003 PROCESSO: 2008.63.03.004586-5  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: BENEDITO PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP134242 - CARLOS EDUARDO URBINI  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

1004 PROCESSO: 2008.63.03.005014-9  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: APARECIDA GLORIA BERNARDI E OUTRO  
ADVOGADO: SP084014 - ADILSON DONIZETI PIERA AGOSTINHO  
RECD: RODRIGO BERNARDI  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 03/04/2009 MPF: Não DPU: Não

1005 PROCESSO: 2008.63.03.005264-0  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: ANTONIO TOSHIAKI OKAMOTO  
ADVOGADO: SP227303 - FLÁVIO AUGUSTO RAMALHO PEREIRA GAMA  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 03/04/2009 MPF: Não DPU: Não

1006 PROCESSO: 2008.63.03.005517-2  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: LEANDRO DE PÁDUA RUSSO  
ADVOGADO: SP113950 - NILSON GILBERTO GALLO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 03/04/2009 MPF: Não DPU: Não

1007 PROCESSO: 2008.63.03.005600-0  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: LIBERATA DE GODOY FRANCISCO  
ADVOGADO: SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 16/03/2009 MPF: Não DPU: Não

1008 PROCESSO: 2008.63.03.005986-4  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: PEDRO PINTO DE MELO  
ADVOGADO: SP225619 - CARLOS WOLK FILHO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

1009 PROCESSO: 2008.63.03.006156-1  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: DERCI DE SOUZA ABREU  
ADVOGADO: SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 06/03/2009 MPF: Não DPU: Não

1010 PROCESSO: 2008.63.03.006157-3  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: ILDA BULIZANI RAMOS  
ADVOGADO: SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 16/03/2009 MPF: Não DPU: Não

1011 PROCESSO: 2008.63.03.006726-5  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: NEIF ASSAD FELIPE  
ADVOGADO: SP215270 - PAULO FRANCHI NETTO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 03/04/2009 MPF: Não DPU: Não

1012 PROCESSO: 2008.63.03.007033-1  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: AMANDA FIRMIANO DE AVILA MONTEIRO MORAES  
ADVOGADO: SP219892 - RAQUEL VIRGINIA DE MORAES  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

1013 PROCESSO: 2008.63.03.007376-9

RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RCDO/RCT: DOMINGOS GUTIERRES  
ADVOGADO: SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

1014 PROCESSO: 2008.63.03.007494-4  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP233399 - SINARA CRISTINA DA COSTA  
RECDO: ANA PAULA GIARDINI PEDRO  
ADVOGADO: SP233399 - SINARA CRISTINA DA COSTA  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 22/05/2009 MPF: Não DPU: Não

1015 PROCESSO: 2008.63.03.007591-2  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: TEREZA CALTAROSSA CAMPANHOL  
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 04/05/2009 MPF: Não DPU: Não

1016 PROCESSO: 2008.63.03.007805-6  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: EDSON VON ZUBEN  
ADVOGADO: SP084014 - ADILSON DONIZETI PIERA AGOSTINHO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 11/05/2009 MPF: Não DPU: Não

1017 PROCESSO: 2008.63.03.007812-3  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: OADIL PIETROBON  
ADVOGADO: SP233399 - SINARA CRISTINA DA COSTA  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 04/05/2009 MPF: Não DPU: Não

1018 PROCESSO: 2008.63.03.007902-4  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: FERNANDO JOSE SILVA  
ADVOGADO: SP122397 - TEREZA CRISTINA M DE QUEIROZ  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

1019 PROCESSO: 2008.63.03.008589-9  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: DILZA CYRINO DE ALMEIDA  
ADVOGADO: SP225619 - CARLOS WOLK FILHO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 11/05/2009 MPF: Não DPU: Não

1020 PROCESSO: 2008.63.03.008979-0  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: LOURDES VERDURICO SPITTI E OUTRO  
ADVOGADO: SP107152 - CLEIDE BENEDITA TROLEZI  
RECDO: CARMELA PICCOLOMINI BARBOSA  
ADVOGADO(A): SP107152-CLEIDE BENEDITA TROLEZI  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO

DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

1021 PROCESSO: 2008.63.03.009125-5  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: MILTON GONCALVES E OUTRO  
ADVOGADO: SP221883 - REGIANE PINTO CATÃO  
RECD: ORLANDO GONCALVES  
ADVOGADO(A): SP221883-REGIANE PINTO CATÃO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

1022 PROCESSO: 2008.63.03.009781-6  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: MARIANA DO CARMO BUCCI ZORZETTO  
ADVOGADO: SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 02/06/2009 MPF: Não DPU: Não

1023 PROCESSO: 2008.63.03.010268-0  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: RIOKA INOUE  
ADVOGADO: SP225619 - CARLOS WOLK FILHO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 29/05/2009 MPF: Não DPU: Não

1024 PROCESSO: 2008.63.03.010656-8  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: VILMA MARIA CAUDURO GOMES  
ADVOGADO: SP143827 - DANIELA CRISTINA DA SILVA JUNQUEIRA  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 02/06/2009 MPF: Não DPU: Não

1025 PROCESSO: 2008.63.03.010788-3  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: ELVIO DE JESUS AMENT  
ADVOGADO: SP225619 - CARLOS WOLK FILHO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 01/06/2009 MPF: Não DPU: Não

1026 PROCESSO: 2008.63.03.011258-1  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: AVELINO DOS SANTOS BARREIRINHAS  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 09/06/2009 MPF: Não DPU: Não

1027 PROCESSO: 2008.63.03.011287-8  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: IGNEZ APARECIDA MENDES E OUTROS  
ADVOGADO: SP124651 - DANIEL APARECIDO RANZATTO  
RECD: ESPOLIO DE SEBASTIAO MENDES - REP POR 62344, 62345 E 62348  
ADVOGADO(A): SP124651-DANIEL APARECIDO RANZATTO  
RECD: FRANCISCO CARLOS MENDES  
ADVOGADO(A): SP124651-DANIEL APARECIDO RANZATTO  
RECD: FATIMA ROSEMEIRE MENDES FRANCISCHINI  
ADVOGADO(A): SP124651-DANIEL APARECIDO RANZATTO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO

DATA DISTRIB: 01/06/2009 MPF: Não DPU: Não

1028 PROCESSO: 2008.63.03.011385-8  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: FERNANDO HELBERT DE LIMA JUNIOR E OUTROS  
ADVOGADO: SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI  
RECD: FERNANDO HELBERT DE LIMA  
ADVOGADO(A): SP184479-RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI  
RECD: THAIS DE LIMA  
ADVOGADO(A): SP184479-RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI  
RECD: HERMINIO DE LIMA  
ADVOGADO(A): SP184479-RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI  
RECD: JAIME DE LIMA  
ADVOGADO(A): SP184479-RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 29/05/2009 MPF: Não DPU: Não

1029 PROCESSO: 2008.63.03.011481-4  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: ILINITO DALTON COSTA  
ADVOGADO: SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 29/05/2009 MPF: Não DPU: Não

1030 PROCESSO: 2008.63.03.011614-8  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: MARLEINE THEREZINHA TEIXEIRA  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 09/06/2009 MPF: Não DPU: Não

1031 PROCESSO: 2008.63.03.011740-2  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: LEONICE APARECIDA XAVIER MESTRINEL  
ADVOGADO: SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 02/06/2009 MPF: Não DPU: Não

1032 PROCESSO: 2008.63.04.004112-1  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: SIDONIA MORENO SANCHES  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 10/03/2009 MPF: Não DPU: Sim

1033 PROCESSO: 2008.63.08.000164-0  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RECD: AMELIA PILEGI  
ADVOGADO: SP061339 - ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 28/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1034 PROCESSO: 2008.63.08.000174-2  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RCDO/RCT: ITALIA MARIA MOTTA TEIXEIRA  
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 30/10/2008 MPF: Não DPU: Não



1035 PROCESSO: 2008.63.08.001158-9  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RECD: JOANNA DARCY PIACENZA MALAGODI  
ADVOGADO: SP135751 - CLAUDIA REGINA BORELLA MIRANDA  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 06/10/2008 MPF: Não DPU: Não

1036 PROCESSO: 2008.63.08.001289-2  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RECD: HELIO ANDRADE DE MENEZES  
ADVOGADO: SP236262 - DÉCIO LUIZ MEDA  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 06/10/2008 MPF: Não DPU: Não

1037 PROCESSO: 2008.63.08.001580-7  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RCDO/RCT: TADASHI KAIBARA  
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 30/10/2008 MPF: Não DPU: Não

1038 PROCESSO: 2008.63.08.001642-3  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RCDO/RCT: ELI DONIZETI DE SOUZA  
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 30/10/2008 MPF: Não DPU: Não

1039 PROCESSO: 2008.63.08.001653-8  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RECD: ODETE CONCEICAO PONTARA EVANGELISTA  
ADVOGADO: SP122983 - MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 06/10/2008 MPF: Não DPU: Não

1040 PROCESSO: 2008.63.08.001966-7  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RECD: APARECIDO NELSON FERRARI  
ADVOGADO: SP154885 - DORIVAL PARMEGIANI  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 06/10/2008 MPF: Não DPU: Não

1041 PROCESSO: 2008.63.08.002391-9  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RECD: ZENAIDE MORINI  
ADVOGADO: SP113965 - ANA MARIA DA SILVA GOIS  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 06/10/2008 MPF: Não DPU: Não

1042 PROCESSO: 2008.63.08.002542-4  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RECD: JOSE MARIA CATTER  
ADVOGADO: SP258087 - CLAUDIA DA SILVA UJI  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO

DATA DISTRIB: 02/12/2008 MPF: Não DPU: Não

1043 PROCESSO: 2008.63.08.002931-4  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RECD: PAULO ALFREDO STOLSES ZAMFORLIN  
ADVOGADO: SP135751 - CLAUDIA REGINA BORELLA MIRANDA  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 02/12/2008 MPF: Não DPU: Não

1044 PROCESSO: 2008.63.08.003202-7  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RECD: SATIE NISHIKAWA TAKASU  
ADVOGADO: SP122983 - MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 02/12/2008 MPF: Não DPU: Não

1045 PROCESSO: 2008.63.08.003396-2  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RCDO/RCT: KINUE OHASHI KAIBARA  
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 02/12/2008 MPF: Não DPU: Não

1046 PROCESSO: 2008.63.08.003414-0  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RCDO/RCT: KAROLINE MARIA GAVIOLLI MARQUES  
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 02/12/2008 MPF: Não DPU: Não

1047 PROCESSO: 2008.63.08.003422-0  
RECTE: JOSE ANTONIO RICARDO  
ADVOGADO(A): SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 02/12/2008 MPF: Não DPU: Não

1048 PROCESSO: 2008.63.08.003461-9  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RECD: MARIA SILVIA CATTER TACCA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP258087 - CLAUDIA DA SILVA UJI  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 02/12/2008 MPF: Não DPU: Não

1049 PROCESSO: 2008.63.08.003820-0  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RCDO/RCT: NEYDE BERES  
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 02/12/2008 MPF: Não DPU: Não

1050 PROCESSO: 2008.63.08.003824-8  
RECTE: JOAO BATISTA SELMINE SOBRINHO  
ADVOGADO(A): SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 02/12/2008 MPF: Não DPU: Não

1051 PROCESSO: 2008.63.08.004575-7  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RECDO: FRANCISCO BALBINO  
ADVOGADO: SP122983 - MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

1052 PROCESSO: 2008.63.08.004662-2  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RECDO: MARISA PAES DA ROSA CAMILO  
ADVOGADO: SP154885 - DORIVAL PARMEGIANI  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

1053 PROCESSO: 2008.63.08.005264-6  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RECDO: ILVA RABELO MINORELLO  
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 14/05/2009 MPF: Não DPU: Não

1054 PROCESSO: 2008.63.08.005669-0  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RECDO: ANDRE LUIZ JOIA DA FONSECA  
ADVOGADO: SP247572 - ANDRÉ LUIZ JÓIA DA FONSECA  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

1055 PROCESSO: 2008.63.08.005717-6  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RECDO: NATALINO RUFATO  
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 14/05/2009 MPF: Não DPU: Não

1056 PROCESSO: 2008.63.08.006013-8  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RECDO: LUCIO MATEUS DA SILVA  
ADVOGADO: SP059467 - SANTO CELIO CAMPARIM  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

1057 PROCESSO: 2008.63.10.000317-9  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RCDO/RCT: SACHICO OKABE  
ADVOGADO: SP083325 - NELSON PAULO ROSSI JUNIOR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 19/02/2009 MPF: Não DPU: Não

1058 PROCESSO: 2008.63.10.000346-5  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: ERMELINDA GIACOMELI PETEAN

ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 19/02/2009 MPF: Não DPU: Não

1059 PROCESSO: 2008.63.10.000347-7  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: ODIR BENATO e outro  
ADVOGADO: SP228754 - RENATO VALDRIGHI  
RECD: LUZIA ODETE COLLETTI BENATO  
ADVOGADO(A): SP228754-RENATO VALDRIGHI  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 19/02/2009 MPF: Não DPU: Não

1060 PROCESSO: 2008.63.10.000781-1  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: ROSELI ISABEL BREGION  
ADVOGADO: SP232030 - TATIANE DOS SANTOS CARLOMAGNO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 19/02/2009 MPF: Não DPU: Não

1061 PROCESSO: 2008.63.10.000942-0  
RECTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RCDO/RCT: NEYDE MARMILLE MENDES  
ADVOGADO: SP261738 - MAURO SERGIO DE FREITAS  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 19/02/2009 MPF: Não DPU: Não

1062 PROCESSO: 2008.63.10.001024-0  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: MARIA DO CARMO ANDRETTA DEFAVARI  
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 19/02/2009 MPF: Não DPU: Não

1063 PROCESSO: 2008.63.10.001260-0  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: JOSE MAURICIO DOS SANTOS E OUTRO  
ADVOGADO: SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO  
RECD: ESMERALDA BRASILIA REZENDE DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP175774-ROSA LUZIA CATUZZO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 27/04/2009 MPF: Não DPU: Não

1064 PROCESSO: 2008.63.10.001267-3  
RECTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RCDO/RCT: EVANIL BORGES BRAGA E OUTRO  
ADVOGADO: SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO  
RCDO/RCT: NEIDE SCARFON BRAGA  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 19/02/2009 MPF: Não DPU: Não

1065 PROCESSO: 2008.63.10.001484-0  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: PAULA PAULINI COELHO  
ADVOGADO: SP090482 - LUIZ NAZARENO SCHIAVINATO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO

DATA DISTRIB: 19/02/2009 MPF: Não DPU: Não

1066 PROCESSO: 2008.63.10.001528-5  
RECTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RCDO/RCT: JULIANA DI GRAZIA BONIN  
ADVOGADO: SP196708 - LUCIANA VITTI  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 19/02/2009 MPF: Não DPU: Não

1067 PROCESSO: 2008.63.10.001613-7  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: HELENA MASCARIN BARROCAS  
ADVOGADO: SP168120 - ANDRESA MINATEL  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 19/02/2009 MPF: Não DPU: Não

1068 PROCESSO: 2008.63.10.001805-5  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: ANISIO FACIOLI  
ADVOGADO: SP126722 - JOSE ALMIR CURCIOL  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 27/04/2009 MPF: Não DPU: Não

1069 PROCESSO: 2008.63.10.002043-8  
RECTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RCDO/RCT: ANTONIO CARLOS QUAINO JUNIOR  
ADVOGADO: SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 19/02/2009 MPF: Não DPU: Não

1070 PROCESSO: 2008.63.10.002321-0  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: JURANDIR ANTONIO METZKER  
ADVOGADO: SP193627 - ALESSANDRA JULIANE MARANHO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 19/02/2009 MPF: Não DPU: Não

1071 PROCESSO: 2008.63.10.002574-6  
RECTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RCDO/RCT: EUGENIO BACOCINA  
ADVOGADO: SP232687 - RICARDO DE SOUZA BATISTA GOMES  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 19/02/2009 MPF: Não DPU: Não

1072 PROCESSO: 2008.63.10.002603-9  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: NEUZA RIBEIRO MOLON  
ADVOGADO: SP258334 - VIVIAN PATRICIA PREVIDE  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 19/02/2009 MPF: Não DPU: Não

1073 PROCESSO: 2008.63.10.002765-2  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: MARIALDA MALUF SARTORI  
ADVOGADO: SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 04/05/2009 MPF: Não DPU: Não

1074 PROCESSO: 2008.63.10.002768-8  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: AGENOR JOSE PEREIRA  
ADVOGADO: SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 04/05/2009 MPF: Não DPU: Não

1075 PROCESSO: 2008.63.10.002865-6  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: RUTE SENO  
ADVOGADO: SP128507 - ALEXANDRE RAMALHO FERREIRA  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 27/04/2009 MPF: Não DPU: Não

1076 PROCESSO: 2008.63.10.003217-9  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: TERESA COSTA  
ADVOGADO: SP095778 - LUIZ ANTONIO DE MORAES  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 27/04/2009 MPF: Não DPU: Não

1077 PROCESSO: 2008.63.10.003359-7  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: JOAO DE SOUZA  
ADVOGADO: SP191551 - LÉLIA APARECIDA LEMES DE ANDRADE  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 27/04/2009 MPF: Não DPU: Não

1078 PROCESSO: 2008.63.10.003486-3  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: LORIVALDO PIRES BARBOSA  
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 04/05/2009 MPF: Não DPU: Não

1079 PROCESSO: 2008.63.10.003552-1  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: ORTENCIA DE JESUS DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 27/04/2009 MPF: Não DPU: Não

1080 PROCESSO: 2008.63.10.003621-5  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: THEREZINHA ZOBOLI  
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 27/04/2009 MPF: Não DPU: Não

1081 PROCESSO: 2008.63.10.003664-1  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: VERA LUCIA MONTEIRO JACOVENZE

ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 27/04/2009 MPF: Não DPU: Não

1082 PROCESSO: 2008.63.10.003680-0  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: MYRIAN CECILIA ROLIM PROCHNOW  
ADVOGADO: SP259235 - MICHELLE FRANKLIN  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 27/04/2009 MPF: Não DPU: Não

1083 PROCESSO: 2008.63.10.003933-2  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: JOSE SCAVASSA  
ADVOGADO: SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 04/05/2009 MPF: Não DPU: Não

1084 PROCESSO: 2008.63.10.004211-2  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: MARIA BEATRIZ SALVIATO FUZARO E OUTROS  
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RECD: RAQUEL SALVIATO FUZARO GUIMARAES  
RECD: GISELLE SALVIATO FUZARO ALVES PINTO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 04/05/2009 MPF: Não DPU: Não

1085 PROCESSO: 2008.63.10.004228-8  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: ZELITA NUNES REIS  
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 04/05/2009 MPF: Não DPU: Não

1086 PROCESSO: 2008.63.10.004267-7  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: ALDO APARECIDO FRANZINI E OUTRO  
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RECD: ANA SILVA FRANZINI  
ADVOGADO(A): SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 04/05/2009 MPF: Não DPU: Não

1087 PROCESSO: 2008.63.10.004466-2  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: CLAUDETTE TINTORI  
ADVOGADO: SP051760 - EUCLYDES JOSE SIQUEIRA  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 04/05/2009 MPF: Não DPU: Não

1088 PROCESSO: 2008.63.10.004479-0  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: ANTONIO VALERIO BOSA  
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 27/04/2009 MPF: Não DPU: Não

1089 PROCESSO: 2008.63.10.004905-2  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: LUIZ BALDOINO CAMPOS  
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 04/05/2009 MPF: Não DPU: Não

1090 PROCESSO: 2008.63.10.005126-5  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: MARIA JOSE CHINAGLIA PONCIO  
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 04/05/2009 MPF: Não DPU: Não

1091 PROCESSO: 2008.63.10.005297-0  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: SERGIO MONTANARI  
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 27/04/2009 MPF: Não DPU: Não

1092 PROCESSO: 2008.63.10.005377-8  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: MARIA CLELIA RIGHETTI BORIN  
ADVOGADO: SP191551 - LÉLIA APARECIDA LEMES DE ANDRADE  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 04/05/2009 MPF: Não DPU: Não

1093 PROCESSO: 2008.63.10.005424-2  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: JOSE MONTEIRO DO CARMO E OUTRO  
ADVOGADO: SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO  
RECDO: MALVINA AIDE MARSON MONTEIRO  
ADVOGADO(A): SP175774-ROSA LUZIA CATUZZO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 04/05/2009 MPF: Não DPU: Não

1094 PROCESSO: 2008.63.10.005454-0  
RECTE: MARILSA GUARINI  
ADVOGADO(A): SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

1095 PROCESSO: 2008.63.10.005469-2  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: MARCO ANTONIO PINTAUDI  
ADVOGADO: SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 27/04/2009 MPF: Não DPU: Não

1096 PROCESSO: 2008.63.10.005532-5  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: DARCY COGHI



ADVOGADO: SP217752 - GLEICY KELLI ZANIBONI  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 04/05/2009 MPF: Não DPU: Não

1097 PROCESSO: 2008.63.10.005541-6  
RECTE: OSWALDO PIRES  
ADVOGADO(A): SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

1098 PROCESSO: 2008.63.10.005757-7  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: OPHELIA CUCATTI  
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 27/04/2009 MPF: Não DPU: Não

1099 PROCESSO: 2008.63.10.005763-2  
RECTE: DARCI DE LIMA DIAS LEAO  
ADVOGADO(A): SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

1100 PROCESSO: 2008.63.10.005766-8  
RECTE: HILDA SALANDIM ZAPELA  
ADVOGADO(A): SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

1101 PROCESSO: 2008.63.10.005913-6  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: WILLIAN MARQUES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP160753 - MAURÍCIO BOSCARIOL GUARDIA  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 04/05/2009 MPF: Não DPU: Não

1102 PROCESSO: 2008.63.10.005943-4  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: BRUNO LUIS SCHIAVONI SYLVESTRE  
ADVOGADO: SP038510 - JAIME BARBOSA FACIOLI  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 04/05/2009 MPF: Não DPU: Não

1103 PROCESSO: 2008.63.10.006088-6  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: MAGDALENA BERTOLINI BERGANTIN  
ADVOGADO: SP194550 - JULIANA PONIK PIMENTA  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 27/04/2009 MPF: Não DPU: Não

1104 PROCESSO: 2008.63.10.006178-7  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

RECDO: FLAVIA PIEROZZI D URSO GUIMARAES  
ADVOGADO: SP240882 - RICARDO DE SOUZA CORDIOLI  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

1105 PROCESSO: 2008.63.10.006533-1  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: MARIA JULIA BRANCALION  
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

1106 PROCESSO: 2008.63.10.006564-1  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RCDO/RCT: JOSE JOAQUIM SANTANA  
ADVOGADO: SP105416 - LUIZ CARLOS GOMES  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

1107 PROCESSO: 2008.63.10.006640-2  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: MOACYR HESPANHOL E OUTRO  
ADVOGADO: SP269170 - BÁRBARA HESPANHOL VITTA  
RECDO: NEYDE BOLDRINI HESPANHOL  
ADVOGADO(A): SP269170-BÁRBARA HESPANHOL VITTA  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 04/05/2009 MPF: Não DPU: Não

1108 PROCESSO: 2008.63.10.006759-5  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: JOAO MORENO FILHO  
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 27/04/2009 MPF: Não DPU: Não

1109 PROCESSO: 2008.63.10.006767-4  
RECTE: JULIETA LONARDONI VALENTE  
ADVOGADO(A): SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

1110 PROCESSO: 2008.63.10.006798-4  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: JOSE QUINTEIRO  
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 27/04/2009 MPF: Não DPU: Não

1111 PROCESSO: 2008.63.10.006805-8  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: MARIA IRENE GIMENES RODRIGUES  
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 27/04/2009 MPF: Não DPU: Não

1112 PROCESSO: 2008.63.10.006889-7  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: MARIO MANZI  
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 27/04/2009 MPF: Não DPU: Não

1113 PROCESSO: 2008.63.10.006914-2  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: DORIVAL GOMES BOTAO  
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 27/04/2009 MPF: Não DPU: Não

1114 PROCESSO: 2008.63.10.006934-8  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: MAURICIO LOMAS CARVALHO  
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 27/04/2009 MPF: Não DPU: Não

1115 PROCESSO: 2008.63.10.007000-4  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: APPARECIDO CANTELLI  
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 27/04/2009 MPF: Não DPU: Não

1116 PROCESSO: 2008.63.10.007022-3  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: CONCEICAO BARSOTI ROMANZINI  
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 27/04/2009 MPF: Não DPU: Não

1117 PROCESSO: 2008.63.10.007070-3  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: GABRIEL DA SILVA GONCALVES  
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 27/04/2009 MPF: Não DPU: Não

1118 PROCESSO: 2008.63.10.007104-5  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: MARIA EULALIA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 27/04/2009 MPF: Não DPU: Não

1119 PROCESSO: 2008.63.10.007422-8  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: ANTONIO FRANCISCO MANTZ  
ADVOGADO: SP194550 - JULIANA PONIK PIMENTA  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 27/04/2009 MPF: Não DPU: Não

1120 PROCESSO: 2008.63.10.007536-1  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: WALDEMAR POLATTO  
ADVOGADO: SP194550 - JULIANA PONIK PIMENTA  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 27/04/2009 MPF: Não DPU: Não

1121 PROCESSO: 2008.63.10.007565-8  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: VENANCIO VENANCIO  
ADVOGADO: SP194550 - JULIANA PONIK PIMENTA  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 27/04/2009 MPF: Não DPU: Não

1122 PROCESSO: 2008.63.10.007578-6  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: ANTONIO CARLOS RIBEIRO DA SILVA  
ADVOGADO: SP194550 - JULIANA PONIK PIMENTA  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 27/04/2009 MPF: Não DPU: Não

1123 PROCESSO: 2008.63.10.007612-2  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: MARIA JULIA RIGON BRUNHEROTO  
ADVOGADO: SP194550 - JULIANA PONIK PIMENTA  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 27/04/2009 MPF: Não DPU: Não

1124 PROCESSO: 2008.63.10.007658-4  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: OLIVETTE MARGATO DE CARVALHO  
ADVOGADO: SP268080 - JOSÉ RAFAEL DE CARVALHO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

1125 PROCESSO: 2008.63.10.007840-4  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: ANGELO VALDIR RUBINATO  
ADVOGADO: SP105708 - VALDIR APARECIDO TABOADA  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 04/05/2009 MPF: Não DPU: Não

1126 PROCESSO: 2008.63.10.008020-4  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: LISETE MARTHA NUNES PASSARINI  
ADVOGADO: SP035123 - FERNANDA FELICISSIMO DE A LEITE  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

1127 PROCESSO: 2008.63.10.008298-5  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: JANETE BASSINELLO E OUTROS  
ADVOGADO: SP109736 - ANTONIO CLAUDIO SOARES  
RECDO: RICARDO BASSINELLO

ADVOGADO(A): SP109736-ANTONIO CLAUDIO SOARES  
RECDO: ODETTE BASSINELLO NALESSIO  
ADVOGADO(A): SP109736-ANTONIO CLAUDIO SOARES  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

1128 PROCESSO: 2008.63.10.008346-1  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RCDO/RCT: NAIR CORREA BUENO FOSSALUZA  
ADVOGADO: SP191551 - LÉLIA APARECIDA LEMES DE ANDRADE  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

1129 PROCESSO: 2008.63.10.008472-6  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: GILMAR ANTONIO SATYRO DE OLIVEIRA E OUTRO  
ADVOGADO: SP142717 - ANA CRISTINA ZULIAN  
RECDO: DIVA RAGNOLI SATYRO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP142717-ANA CRISTINA ZULIAN  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

1130 PROCESSO: 2008.63.10.008591-3  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RCDO/RCT: VILMA JOSE FERREIRA PINHEIRO  
ADVOGADO: SP168120 - ANDRESA MINATEL  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

1131 PROCESSO: 2008.63.10.008788-0  
RECTE: VITORIO BRACONI  
ADVOGADO(A): SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

1132 PROCESSO: 2008.63.10.008789-2  
RECTE: SUELI APARECIDA BARBOSA  
ADVOGADO(A): SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

1133 PROCESSO: 2008.63.10.008910-4  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: ARTUR VITTI  
ADVOGADO: SP258334 - VIVIAN PATRICIA PREVIDE  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

1134 PROCESSO: 2008.63.10.009297-8  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: ANA TEDESCO BRAMBILLA E OUTRO  
ADVOGADO: SP107196 - LAERCIO APARECIDO MACHADO  
RECDO: JOSE BRAMBILA  
ADVOGADO(A): SP107196-LAERCIO APARECIDO MACHADO

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

1135 PROCESSO: 2008.63.11.000059-0  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: FELIPE PANZARIN MADEIRA FERNANDES  
ADVOGADO: SP185294 - LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1136 PROCESSO: 2008.63.11.000077-1  
RECTE: AURELINO PEREIRA DA ROCHA  
ADVOGADO(A): SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1137 PROCESSO: 2008.63.11.000306-1  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: ANTONIO CARLOS DIAS DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP152118 - ALEXANDRE SPOSITO DE SOUZA  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1138 PROCESSO: 2008.63.11.000446-6  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: MARIA HELENA QUEIROZ  
ADVOGADO: SP127738 - CLAUDIA ZANETTI PIERDOMENICO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1139 PROCESSO: 2008.63.11.000455-7  
RECTE: ESPOLIO DE MANUEL AUGUSTO FELIPPE  
ADVOGADO(A): SP134220 - ROSELY FERNANDES DE ARAUJO  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1140 PROCESSO: 2008.63.11.000479-0  
RECTE: OSVALDO BARBOSA LEMOS  
ADVOGADO(A): SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1141 PROCESSO: 2008.63.11.000483-1  
RECTE: LEONOR RIBEIRO CASAS  
ADVOGADO(A): SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1142 PROCESSO: 2008.63.11.000489-2  
RECTE: ZOÉ STURARO FARES  
ADVOGADO(A): SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1143 PROCESSO: 2008.63.11.000505-7  
RECTE: ANTONIO JULIO LORENZO BRANDON  
ADVOGADO(A): SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1144 PROCESSO: 2008.63.11.000506-9  
RECTE: RITA PINTO DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1145 PROCESSO: 2008.63.11.000522-7  
RECTE: ANGELITA MARIA DA CONCEICAO  
ADVOGADO(A): SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1146 PROCESSO: 2008.63.11.000540-9  
RECTE: NIVALTO SANTANA  
ADVOGADO(A): SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RECTE: TEREZINHA BUENO  
ADVOGADO(A): SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1147 PROCESSO: 2008.63.11.000550-1  
RECTE: JOAKIM MANOEL CARNEIRO DA CUNHA PAES BARRETO  
ADVOGADO(A): SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RECTE: VIRGINIA PAES BARRETO FIORAVANTE  
ADVOGADO(A): SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

1148 PROCESSO: 2008.63.11.000682-7  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: MANUELA PUIME ALONSO e outro  
ADVOGADO: SP175787 - LARA BEATRIZ FRANCO AZEVEDO ANDRADE  
RECDO: JOSE ALONSO GARCIA  
ADVOGADO(A): SP175787-LARA BEATRIZ FRANCO AZEVEDO ANDRADE  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1149 PROCESSO: 2008.63.11.001179-3  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: ANGELA MARIA LEMES MOURA  
ADVOGADO: SP112101 - WALTER CAMPOS MOTTA JUNIOR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 18/09/2008 MPF: Não DPU: Não

1150 PROCESSO: 2008.63.11.001355-8  
RECTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RCDO/RCT: ROSA RODRIGUES DA MOTTA  
ADVOGADO: SP140320 - JOYCE RODRIGUES BATALHA  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 15/10/2008 MPF: Não DPU: Não

1151 PROCESSO: 2008.63.11.001413-7  
RECTE: NILDA OLIVEIRA CANADINHO  
ADVOGADO(A): SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1152 PROCESSO: 2008.63.11.001480-0  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: JOSE CARLOS LIBERATO DE SOUZA  
ADVOGADO: SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 06/10/2008 MPF: Não DPU: Não

1153 PROCESSO: 2008.63.11.001836-2  
RECTE: LEU LISBOA DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

1154 PROCESSO: 2008.63.11.002055-1  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: ESPÓLIO DE JOAQUIM RODRIGUES E OUTRO  
ADVOGADO: SP214571 - LUIZ CARLOS BASTOS DE ALEMAR  
RECDO: ESPÓLIO DE MARIA MOURA RODRIGUES  
ADVOGADO(A): SP214571-LUIZ CARLOS BASTOS DE ALEMAR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 17/12/2008 MPF: Não DPU: Não

1155 PROCESSO: 2008.63.11.002375-8  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: EDIA ALVES DE SOUZA ARAUJO  
ADVOGADO: SP136349 - RONILCE MARTINS MARQUES  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 18/09/2008 MPF: Não DPU: Não

1156 PROCESSO: 2008.63.11.002417-9  
RECTE: LAURENTINA ALVES TAVARES  
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 17/12/2008 MPF: Não DPU: Não

1157 PROCESSO: 2008.63.11.002420-9  
RECTE: SEVERINO MANOEL DA SILVA FILHO



ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 19/01/2009 MPF: Não DPU: Não

1158 PROCESSO: 2008.63.11.002530-5  
RECTE: MARIA FERNANDA LOPES DIAS  
ADVOGADO(A): SP244584 - CARLOS AUGUSTO LOPES  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

1159 PROCESSO: 2008.63.11.002969-4  
RECTE: ROSEMARY PERES  
ADVOGADO(A): SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RECTE: GUIOMAR PERES E PERES  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 17/12/2008 MPF: Não DPU: Não

1160 PROCESSO: 2008.63.11.002972-4  
RECTE: LAERCIO CABRAL  
ADVOGADO(A): SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 19/01/2009 MPF: Não DPU: Não

1161 PROCESSO: 2008.63.11.003025-8  
RECTE: DIRCEU SIMOES  
ADVOGADO(A): SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RECTE: MARLENE FONTES SIMOES  
ADVOGADO(A): SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 18/09/2008 MPF: Não DPU: Não

1162 PROCESSO: 2008.63.11.003279-6  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: LUIZA ASSUMPCAO CASEMIRO  
ADVOGADO: SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 17/12/2008 MPF: Não DPU: Não

1163 PROCESSO: 2008.63.11.003340-5  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: VERA MARCIA QUITTEIRO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 23/04/2009 MPF: Não DPU: Não

1164 PROCESSO: 2008.63.11.003582-7  
RECTE: GUACIRA DOS SANTOS HELENO  
ADVOGADO(A): SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RECTE: CICERO HELENO  
ADVOGADO(A): SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 19/01/2009 MPF: Não DPU: Não

1165 PROCESSO: 2008.63.11.003930-4  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: ESPÓLIO DE EDUARDO JOSE DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 02/12/2008 MPF: Não DPU: Não

1166 PROCESSO: 2008.63.11.005144-4  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: DAVINA DE SOUZA SILVA - INVENTARIANTE  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 19/01/2009 MPF: Não DPU: Sim

1167 PROCESSO: 2008.63.11.005587-5  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: LEONARDO AUGUSTO CARDOSO SILVESTRE  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 23/04/2009 MPF: Não DPU: Não

1168 PROCESSO: 2008.63.11.005924-8  
RECTE: ALDO OLMOS HERNANDEZ  
ADVOGADO(A): SP250902 - TIAGO PEREIRA RAPHAEL  
RECTE: RITA CONDE OLMOS  
ADVOGADO(A): SP250902-TIAGO PEREIRA RAPHAEL  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 03/02/2009 MPF: Não DPU: Não

1169 PROCESSO: 2008.63.11.005975-3  
RECTE: HORACIO SODRE  
ADVOGADO(A): SP176323 - PATRÍCIA BURGER  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 19/01/2009 MPF: Não DPU: Não

1170 PROCESSO: 2008.63.11.006901-1  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: ANTONIO FERREIRA  
ADVOGADO: SP169187 - DANIELLA FERNANDES APA  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 23/04/2009 MPF: Não DPU: Não

1171 PROCESSO: 2008.63.11.007806-1  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: MARCOS TADEU SANTOS VICARIA  
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 23/04/2009 MPF: Não DPU: Não

1172 PROCESSO: 2008.63.13.001304-7  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

RECDO: LIDIA MUNIZ CAMARGO  
ADVOGADO: SP279345 - MARCELO MARTINS FERREIRA  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 16/02/2009 MPF: Não DPU: Não

1173 PROCESSO: 2008.63.13.001696-6  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: ENIO AUGUSTO ROXO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 23/04/2009 MPF: Não DPU: Não

1174 PROCESSO: 2008.63.14.000658-1  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS  
RECDO: LIBETE RIBEIRO RODRIGUES  
ADVOGADO: SP133440 - RENATO ALEXANDRE DA SILVA  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 02/12/2008 MPF: Não DPU: Não

1175 PROCESSO: 2008.63.14.001252-0  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS  
RECDO: APARECIDA LONGO ROVERI E OUTROS  
ADVOGADO: SP136390 - MARIA LUIZA NATES DE SOUZA  
RECDO: GIACOMO VITORIO LONGO ROVERI  
ADVOGADO(A): SP136390-MARIA LUIZA NATES DE SOUZA  
RECDO: RUBENS ROVERI JUNIOR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 06/10/2008 MPF: Não DPU: Não

1176 PROCESSO: 2008.63.14.001286-6  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS  
RECDO: VALTER LUIZ DELBONE  
ADVOGADO: SP092438 - MARIO RIZZATO FILHO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 06/10/2008 MPF: Não DPU: Não

1177 PROCESSO: 2008.63.14.001668-9  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS  
RECDO: UNEZIR COELHO LOURENCIN  
ADVOGADO: SP089886 - JOAO DANIEL DE CAIRES  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1178 PROCESSO: 2008.63.14.002209-4  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS  
RECDO: KIHACHIRO MAWATARI  
ADVOGADO: SP165649 - JOSUEL APARECIDO BEZERRA DA SILVA  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 02/12/2008 MPF: Não DPU: Não

1179 PROCESSO: 2008.63.14.002440-6  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO(A): SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS  
RECD: APARECIDO DONIZETE BALDUINO  
ADVOGADO: SP153043 - JOSE HUMBERTO MERLIM  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 17/12/2008 MPF: Não DPU: Não

1180 PROCESSO: 2008.63.14.002623-3  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS  
RECD: GERALDO FELIX DA SILVA  
ADVOGADO: SP184693 - FLÁVIO HENRIQUE MAURI  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 17/12/2008 MPF: Não DPU: Não

1181 PROCESSO: 2008.63.14.003068-6  
RECTE: JOSE ANTONIO ZANELATTI  
ADVOGADO(A): SP184693 - FLÁVIO HENRIQUE MAURI  
RECTE: APARECIDA DE FATIMA SELARI ZANELATTI  
ADVOGADO(A): SP184693-FLÁVIO HENRIQUE MAURI  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 11/02/2009 MPF: Não DPU: Não

1182 PROCESSO: 2008.63.14.003166-6  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS  
RECD: DANIELA REGINA CAPARROZ  
ADVOGADO: SP233231 - VANESSA PRADO DA SILVA  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 16/01/2009 MPF: Não DPU: Não

1183 PROCESSO: 2008.63.14.003612-3  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS  
RECD: HELENA MARIA BELINI SOARES  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 11/02/2009 MPF: Não DPU: Não

1184 PROCESSO: 2008.63.14.004719-4  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS  
RECD: MARIANA FERNANDES ALVES  
ADVOGADO: SP184693 - FLÁVIO HENRIQUE MAURI  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 31/03/2009 MPF: Não DPU: Não

1185 PROCESSO: 2008.63.15.000624-3  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
RECD: ANDERSON ROMIO  
ADVOGADO: SP087235 - MARIA CRISTINA A DA CUNHA VALINI  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

1186 PROCESSO: 2008.63.15.000629-2  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
RECD: ANTONIO NAVARRO

ADVOGADO: SP243557 - MILENA MICHELIM DA SILVA  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

1187 PROCESSO: 2008.63.15.000701-6  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
RECD: AKIKO KUROMOTO  
ADVOGADO: SP217403 - RODRIGO CAZONI ESCANHOELA  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

1188 PROCESSO: 2008.63.15.000702-8  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
RECD: MECIAS DA SILVA  
ADVOGADO: SP252656 - MARCOS ANGELO SOARES DE ANDRADE  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

1189 PROCESSO: 2008.63.15.000715-6  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
RECD: JAIR FRANCISCO VIEIRA  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 06/10/2008 MPF: Não DPU: Não

1190 PROCESSO: 2008.63.15.000763-6  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
RECD: GINALDO ALVES RAMOS  
ADVOGADO: SP198016A - MARCO ANTÔNIO POVOA SPÓSITO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 24/04/2009 MPF: Não DPU: Não

1191 PROCESSO: 2008.63.15.000777-6  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
RECD: ANGELINA TAVARES LEITE  
ADVOGADO: SP085697 - MARIA CRISTINA VIEIRA RODRIGUES  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

1192 PROCESSO: 2008.63.15.000850-1  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
RECD: LINEU KUROMOTO  
ADVOGADO: SP217403 - RODRIGO CAZONI ESCANHOELA  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

1193 PROCESSO: 2008.63.15.000934-7  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
RECD: CONCEICAO MENEGON MARSON  
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 06/10/2008 MPF: Não DPU: Não

1194 PROCESSO: 2008.63.15.000974-8  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

RECDO: SAUL HENRIQUE QUINELATO  
ADVOGADO: SP148077 - CARLOS AUGUSTO DOS REIS  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 12/12/2008 MPF: Não DPU: Não

1195 PROCESSO: 2008.63.15.001412-4  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
RECDO: MARIA VALDETE DE ARAUJO  
ADVOGADO: SP198016A - MARCO ANTÔNIO POVOA SPÓSITO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 24/04/2009 MPF: Não DPU: Não

1196 PROCESSO: 2008.63.15.001510-4  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
RECDO: THEREZA TOCHIO MAFARACI E OUTRO  
ADVOGADO: SP179671 - MELISSA CONSTANTINO DE SOUZA  
RECDO: ANTONIO CERLOS MAFARACI  
ADVOGADO(A): SP179671-MELISSA CONSTANTINO DE SOUZA  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 24/04/2009 MPF: Não DPU: Não

1197 PROCESSO: 2008.63.15.001520-7  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
RECDO: PEDRO BEZERRA DA SILVA e outro  
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA  
RECDO: HEROILD BOTELHO DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP075739-CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 24/04/2009 MPF: Não DPU: Não

1198 PROCESSO: 2008.63.15.001521-9  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
RECDO: PEDRO BEZERRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 24/04/2009 MPF: Não DPU: Não

1199 PROCESSO: 2008.63.15.001700-9  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
RECDO: RAUL LOPES  
ADVOGADO: SP219418 - SANDRA RENATA VIEIRA GOMES  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 24/04/2009 MPF: Não DPU: Não

1200 PROCESSO: 2008.63.15.001784-8  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
RECDO: PONCIANO DA SILVA LIMA  
ADVOGADO: SP197133 - MARLI DE LOURDES CANAL  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 24/04/2009 MPF: Não DPU: Não

1201 PROCESSO: 2008.63.15.001787-3  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
RECDO: INES DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP197133 - MARLI DE LOURDES CANAL  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO

DATA DISTRIB: 24/04/2009 MPF: Não DPU: Não

1202 PROCESSO: 2008.63.15.001789-7  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
RECD: CLEUSA MARIA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP197133 - MARLI DE LOURDES CANAL  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 24/04/2009 MPF: Não DPU: Não

1203 PROCESSO: 2008.63.15.001851-8  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
RECD: OSCAR ALVES CORREA  
ADVOGADO: SP087235 - MARIA CRISTINA A DA CUNHA VALINI  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 24/04/2009 MPF: Não DPU: Não

1204 PROCESSO: 2008.63.15.001902-0  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
RECD: LAURINDO MODESTO DE ALMEIDA  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 22/10/2008 MPF: Não DPU: Não

1205 PROCESSO: 2008.63.15.002010-0  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
RECD: ALDO BATALHA  
ADVOGADO: SP152686 - EDUARDO FELIPE SOARES TAVARES  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 24/04/2009 MPF: Não DPU: Não

1206 PROCESSO: 2008.63.15.002100-1  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
RECD: ANA MARIA VILA NOVA SIMAO  
ADVOGADO: SP237674 - RODOLFO DE ARAÚJO SOUZA  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 24/04/2009 MPF: Não DPU: Não

1207 PROCESSO: 2008.63.15.002194-3  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
RECD: FRANCISCA RIBEIRO DE LIMA  
ADVOGADO: SP138029 - HENRIQUE SPINOSA  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 24/04/2009 MPF: Não DPU: Não

1208 PROCESSO: 2008.63.15.002405-1  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
RECD: MARIA JOSE DE RAMOS  
ADVOGADO: SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 24/04/2009 MPF: Não DPU: Não

1209 PROCESSO: 2008.63.15.002659-0  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
RECD: EUGENIO REZANI  
ADVOGADO: SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO

DATA DISTRIB: 06/10/2008 MPF: Não DPU: Não

1210 PROCESSO: 2008.63.15.002773-8  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
RECD: RAFAELA PENHA SIMAO  
ADVOGADO: SP135454 - EDLENA CRISTINA BAGGIO CAMPANHOLI  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 24/04/2009 MPF: Não DPU: Não

1211 PROCESSO: 2008.63.15.003150-0  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
RECD: MARCO AURELIO DOS SANTOS E OUTRO  
ADVOGADO: SP072145 - MILTON BENEDITO RISSI  
RECD: JOVENTINA MARIA DE SOUSA  
ADVOGADO(A): SP072145-MILTON BENEDITO RISSI  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

1212 PROCESSO: 2008.63.15.003554-1  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
RECD: EDNA PEREIRA RAMOS STEVAUX E OUTROS  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECD: REGINA CELIA STEVAUX  
ADVOGADO(A): SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECD: REINALDO STEVAUX  
ADVOGADO(A): SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 06/10/2008 MPF: Não DPU: Não

1213 PROCESSO: 2008.63.15.003656-9  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
RECD: JOAO BAPTISTA LUCHESI  
ADVOGADO: SP232655 - MARCELO SAVOI PIRES GALVÃO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 25/11/2008 MPF: Não DPU: Não

1214 PROCESSO: 2008.63.15.003684-3  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
RECD: HELENA NICOLAU JACOB  
ADVOGADO: SP130309 - MARCOS JORGE DORIGHELLO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 06/11/2008 MPF: Não DPU: Não

1215 PROCESSO: 2008.63.15.004044-5  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
RECD: FRANCISCO DE ASSIS SANCHES FERNANDES E OUTRO  
ADVOGADO: SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ  
RECD: GENOVEVA BARBI SANCHES FERNANDES  
ADVOGADO(A): SP208777-JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

1216 PROCESSO: 2008.63.15.004600-9  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
RECD: MARIA JOSE RAIMUNDO DORIA  
ADVOGADO: SP261663 - JULIANA MARA RAIMUNDO SBRISSA



RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

1217 PROCESSO: 2008.63.15.005169-8  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
RECD: MARIA APARECIDA FERRARI NABAS  
ADVOGADO: SP201347 - CARLOS EDUARDO SAMPAIO VALINI  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 12/12/2008 MPF: Não DPU: Não

1218 PROCESSO: 2008.63.15.005246-0  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
RECD: BENEDITA SAMPAIO SOARES  
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

1219 PROCESSO: 2008.63.15.005253-8  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
RECD: SANTINHO BALLARIN E OUTRO  
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RECD: DARCI DE OLIVEIRA BALLARIN  
ADVOGADO(A): SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 06/11/2008 MPF: Não DPU: Não

1220 PROCESSO: 2008.63.15.005286-1  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
RECD: NEY DE JESUS TEIXEIRA  
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

1221 PROCESSO: 2008.63.15.005327-0  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
RECD: MAURA ELIZABETE VIEIRA GODINHO  
ADVOGADO: SP217403 - RODRIGO CAZONI ESCANHOELA  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

1222 PROCESSO: 2008.63.15.005334-8  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
RECD: MARIA DE LOURDES ALVES  
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 06/11/2008 MPF: Não DPU: Não

1223 PROCESSO: 2008.63.15.005619-2  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
RECD: ALBINA VERONEZE CANOVA E OUTRO  
ADVOGADO: SP208837 - YASSER JOSÉ CORTI  
RECD: GENTIL CANOVA  
ADVOGADO(A): SP208837-YASSER JOSÉ CORTI  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 25/11/2008 MPF: Não DPU: Não

1224 PROCESSO: 2008.63.15.005970-3  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
RECD: REGINA CELIA MAZZUCO FANCHINI E OUTROS  
ADVOGADO: SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ  
RECD: IRMA MAZZUCO FANCHINI  
ADVOGADO(A): SP208777-JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ  
RECD: ESTELA MARIA FANCHINI COELHO  
ADVOGADO(A): SP208777-JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ  
RECD: MARIA JOSE FANCHINI ROSSI  
ADVOGADO(A): SP208777-JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ  
RECD: HUMBERTO FANCHINI FILHO  
ADVOGADO(A): SP208777-JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

1225 PROCESSO: 2008.63.15.006160-6  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
RECD: ANTONIO DE ANGELO  
ADVOGADO: SP233704 - DENISE APARECIDA BARON  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 17/12/2008 MPF: Não DPU: Não

1226 PROCESSO: 2008.63.15.006219-2  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
RECD: MARIA REGINA FERRARI FRANCIULLI E OUTRO  
ADVOGADO: SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI  
RECD: ROBERTO FRANCIULLI  
ADVOGADO(A): SP184479-RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 06/11/2008 MPF: Não DPU: Não

1227 PROCESSO: 2008.63.15.006339-1  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
RECD: CLAUDEMIR LEITE DE OLIVEIRA E OUTRO  
ADVOGADO: SP215270 - PAULO FRANCHI NETTO  
RECD: JANDIRA FILETI DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP215270-PAULO FRANCHI NETTO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

1228 PROCESSO: 2008.63.15.006636-7  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
RECD: IRACEMA SAMPAIO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP075833 - JOSE CARLOS FERREIRA DE MENDONCA  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

1229 PROCESSO: 2008.63.15.006640-9  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
RECD: AIKO TAKAMUNE  
ADVOGADO: SP260804 - RENATA LOPES ESCANHOLA ALBUQUERQUE  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 24/04/2009 MPF: Não DPU: Não

1230 PROCESSO: 2008.63.15.006860-1  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

RECDO: RUBENS PALMIERI  
ADVOGADO: SP158542 - ISMAIR BENITES DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 12/12/2008 MPF: Não DPU: Não

1231 PROCESSO: 2008.63.15.006868-6  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
RECDO: SERAFIM GONZALES E OUTRO  
ADVOGADO: SP152103 - FABIO PEREIRA DE MORAES  
RECDO: DIRCE LOURENCO GONZALES  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

1232 PROCESSO: 2008.63.15.007204-5  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
RECDO: CLAUDETE MARIA OSTI VENTURINI E OUTRO  
ADVOGADO: SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ  
RECDO: HERIBERTO CARLOS VENTURINI  
ADVOGADO(A): SP208777-JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

1233 PROCESSO: 2008.63.15.007228-8  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
RECDO: JULIA BONINI FAIAO  
ADVOGADO: SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

1234 PROCESSO: 2008.63.15.007383-9  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
RECDO: IOLANDA SOUZA ALCALDE  
ADVOGADO: SP085697 - MARIA CRISTINA VIEIRA RODRIGUES  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

1235 PROCESSO: 2008.63.15.007590-3  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
RECDO: GISELE CRISTINA GARCIA BOVO  
ADVOGADO: SP205146 - LUCILEIA BIAZOLA DE GRANDE  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

1236 PROCESSO: 2008.63.15.007613-0  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
RECDO: ADAUTO BRISOLA  
ADVOGADO: SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 25/11/2008 MPF: Não DPU: Não

1237 PROCESSO: 2008.63.15.007824-2  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
RECDO: ORLANDO SANCHES MINGORANCE E OUTRO  
ADVOGADO: SP087632 - MARCOS ALVES BRENDA  
RECDO: MARLI DE JESUS CARLINI MINGORANGE  
ADVOGADO(A): SP087632-MARCOS ALVES BRENDA

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

1238 PROCESSO: 2008.63.15.007907-6  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
RECD: NIVALDO PANOSSIAN  
ADVOGADO: SP249001 - ALINE MANFREDINI  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

1239 PROCESSO: 2008.63.15.008054-6  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
RECD: OLINDA OLIVEIRA FIGUEIREDO  
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 06/11/2008 MPF: Não DPU: Não

1240 PROCESSO: 2008.63.15.008059-5  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
RECD: FRANCISCO ORLANDO LOPES E OUTRO  
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RECD: LEONOR BACCELLI LOPES  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

1241 PROCESSO: 2008.63.15.008094-7  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
RECD: LUCIA APARECIDA MIGUEL  
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 25/11/2008 MPF: Não DPU: Não

1242 PROCESSO: 2008.63.15.008311-0  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
RECD: NILZA ESTEVES DE CAMARGO  
ADVOGADO: SP238048 - ERIC ROBERTO PAIVA  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

1243 PROCESSO: 2008.63.15.008524-6  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
RECD: ODETE FARES  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 25/11/2008 MPF: Não DPU: Não

1244 PROCESSO: 2008.63.15.008594-5  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
RECD: HELIO LUCIANO PAVANI E OUTRO  
ADVOGADO: SP072145 - MILTON BENEDITO RISSI  
RECD: JANDIRA MARIA FRANCISCHINELLI PAVANI  
ADVOGADO(A): SP072145-MILTON BENEDITO RISSI  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

1245 PROCESSO: 2008.63.15.008704-8  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
RECD: LUCIA GONCALVES DO NASCIMENTO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 25/11/2008 MPF: Não DPU: Não

1246 PROCESSO: 2008.63.15.008741-3  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
RECD: FERNANDO FRANCESCHINI PRADO  
ADVOGADO: SP206724 - FERNANDO FRANCESCHINI PRADO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

1247 PROCESSO: 2008.63.15.009019-9  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
RECD: VALDEMAR JOAO MENDES E OUTRO  
ADVOGADO: SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ  
RECD: MARIA ZUPPARDO MENDES  
ADVOGADO(A): SP208777-JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

1248 PROCESSO: 2008.63.15.009227-5  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
RECD: LUIZA VELLHIATO  
ADVOGADO: SP211741 - CLEBER RODRIGO MATIUZZI  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

1249 PROCESSO: 2008.63.15.009461-2  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
RECD: THEREZA ANDREOLLI DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP209907 - JOSCELÍIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 24/04/2009 MPF: Não DPU: Não

1250 PROCESSO: 2008.63.15.009726-1  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
RECD: LASARO MACIEL  
ADVOGADO: SP115632 - CLAUDIA BERNADETE MOREIRA  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 27/04/2009 MPF: Não DPU: Não

1251 PROCESSO: 2008.63.15.009796-0  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
RECD: OSVALDO NANI E OUTRO  
ADVOGADO: SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI  
RECD: MARLI CALDERON GONCALVES  
ADVOGADO(A): SP190994-LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 23/01/2009 MPF: Não DPU: Não

1252 PROCESSO: 2008.63.15.009980-4  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
RECD: ANGELINA MAIM CARREIRA  
ADVOGADO: SP227364 - RODRIGO CHAGAS DO NASCIMENTO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO

DATA DISTRIB: 27/04/2009 MPF: Não DPU: Não

1253 PROCESSO: 2008.63.15.010060-0

RECTE: GINA ROSA GARCIA

ADVOGADO(A): SP146621 - MARIA ANGELICA VIEIRA DE OLIVEIRA

RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO

DATA DISTRIB: 24/11/2008 MPF: Não DPU: Não

1254 PROCESSO: 2008.63.15.010067-3

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

RECD: ANTONIETA BETE DAS NEVES

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO

DATA DISTRIB: 27/04/2009 MPF: Não DPU: Não

1255 PROCESSO: 2008.63.15.010254-2

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

RECD: ANTONIO RIBEIRO DE SÁ

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO

DATA DISTRIB: 27/04/2009 MPF: Não DPU: Não

1256 PROCESSO: 2008.63.15.010328-5

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

RECD: NEUSA APARECIDA ALVES NERY

ADVOGADO: SP122132 - AYRTON NERY

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO

DATA DISTRIB: 27/04/2009 MPF: Não DPU: Não

1257 PROCESSO: 2008.63.15.010509-9

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

RECD: ELZA SUZUE

ADVOGADO: SP095779 - MAGALI MARIA BRESSAN

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO

DATA DISTRIB: 27/04/2009 MPF: Não DPU: Não

1258 PROCESSO: 2008.63.15.010633-0

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

RECD: JOAO PIRES PRESTES FILHO E OUTRO

ADVOGADO: SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO

RECD: MARIA EVA ANTUNES PIRES

ADVOGADO(A): SP116260-ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO

DATA DISTRIB: 23/01/2009 MPF: Não DPU: Não

1259 PROCESSO: 2008.63.15.010706-0

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

RECD: SILVIA VITTIELLO

ADVOGADO: SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO

DATA DISTRIB: 23/01/2009 MPF: Não DPU: Não

1260 PROCESSO: 2008.63.15.011532-9

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

RECD: EXUPERIO JOSE MARQUES

ADVOGADO: SP230710 - ANTONIO MIGUEL NAVARRO

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

1261 PROCESSO: 2008.63.15.012212-7  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
RECD: ALTAIR ROBERTO DE SOUZA TOLEDO E OUTRO  
ADVOGADO: SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ  
RECD: ALCYR EDUARDO DE SOUZA TOLEDO  
ADVOGADO(A): SP208777-JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 23/01/2009 MPF: Não DPU: Não

1262 PROCESSO: 2008.63.15.012298-0  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
RECD: SILVANIA MARIA DE PAULA COSTA FREITAS E OUTRO  
ADVOGADO: SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ  
RECD: JOSE EYMARD DEODATO DE FREITAS  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

1263 PROCESSO: 2008.63.15.012423-9  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
RECD: PETERSON AYRES  
ADVOGADO: SP235838 - JORGE CORREA  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

1264 PROCESSO: 2008.63.15.012968-7  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
RECD: HELENA CORREA MOLINA  
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

1265 PROCESSO: 2008.63.15.013253-4  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: LUCIANA BASTOS DE ALMEIDA  
ADVOGADO: SP114207 - DENISE PELICHIRO RODRIGUES  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 19/05/2009 MPF: Não DPU: Não

1266 PROCESSO: 2008.63.15.013485-3  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
RECD: ALDAIZA DO CARMO BASTIDA E OUTRO  
ADVOGADO: SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ  
RECD: ANDREA ERICKA BASTIDA MASSOCA  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

1267 PROCESSO: 2008.63.15.013713-1  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
RECD: SONIA GIANOLLA DE OLIVEIRA E OUTRO  
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RECD: CIR GIANOLA  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

1268 PROCESSO: 2008.63.15.014185-7  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
RECD: HELI LORENA GONCALVES  
ADVOGADO: SP148077 - CARLOS AUGUSTO DOS REIS  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

1269 PROCESSO: 2008.63.15.014532-2  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
RECD: BENEDITA RODRIGUES DE MORAES  
ADVOGADO: SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

1270 PROCESSO: 2008.63.15.014941-8  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
RECD: MARIA ICHIKAWA  
ADVOGADO: SP115632 - CLAUDIA BERNADETE MOREIRA  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

1271 PROCESSO: 2008.63.15.015165-6  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
RECD: JOSE DE MORAES FILHO  
ADVOGADO: SP233704 - DENISE APARECIDA BARON  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

1272 PROCESSO: 2008.63.16.000313-5  
RECTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA  
RCDO/RCT: AGENOR STORTI  
ADVOGADO: SP170475 - DANIELE CRISTINA TRAVAINI  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 18/09/2008 MPF: Não DPU: Não

1273 PROCESSO: 2008.63.16.000365-2  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: DOLORES ALVES DE LIMA  
ADVOGADO: SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1274 PROCESSO: 2008.63.16.000591-0  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA  
RECD: SEIJI MADA  
ADVOGADO: SP084539 - NOBUAKI HARA  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1275 PROCESSO: 2008.63.16.000690-2  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA  
RECD: RENATO SUSUMU HASEGAWA  
ADVOGADO: SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO



DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1276 PROCESSO: 2008.63.16.000837-6  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA  
RECD: ROBERIO BANDEIRA SANTOS E OUTRO  
ADVOGADO: SP039096 - ROBERIO BANDEIRA SANTOS  
RECD: MARIA ALVINA SERRANTE SANTOS  
ADVOGADO(A): SP039096-ROBERIO BANDEIRA SANTOS  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1277 PROCESSO: 2008.63.16.000954-0  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA  
RECD: SUEKO ITO  
ADVOGADO: SP084539 - NOBUAKI HARA  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1278 PROCESSO: 2008.63.16.001083-8  
RECTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA  
RCDO/RCT: CARLA REGINA DOS SANTOS GAVA  
ADVOGADO: SP172926 - LUCIANO NITATORI  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1279 PROCESSO: 2008.63.16.001270-7  
RECTE: ILMO MONZONE  
ADVOGADO(A): SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1280 PROCESSO: 2008.63.16.001549-6  
RECTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA  
RCDO/RCT: LUIZA MARIA JULIO COELHO  
ADVOGADO: SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 09/12/2008 MPF: Não DPU: Não

1281 PROCESSO: 2008.63.16.001679-8  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA  
RECD: FUKIE NAMBA  
ADVOGADO: SP136518 - CLEBER SERAFIM DOS SANTOS  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

1282 PROCESSO: 2008.63.16.001681-6  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA  
RECD: CLAUDIA IOSHIKO IDA  
ADVOGADO: SP136518 - CLEBER SERAFIM DOS SANTOS  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 02/12/2008 MPF: Não DPU: Não

1283 PROCESSO: 2008.63.16.001985-4  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA

RECDO: ANTONIO UKAWA  
ADVOGADO: SP097147 - LUIZ SERGIO DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 09/12/2008 MPF: Não DPU: Não

1284 PROCESSO: 2008.63.16.002102-2  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA  
RECDO: MARCOS VIDAL FERNANDES E OUTRO  
ADVOGADO: SP109292 - JORGE LUIZ BOATTO  
RECDO: ANA FERNANDES VIDAL  
ADVOGADO(A): SP109292-JORGE LUIZ BOATTO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 06/05/2009 MPF: Não DPU: Não

1285 PROCESSO: 2008.63.16.002136-8  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA  
RECDO: MARLI DORNELLAS  
ADVOGADO: SP061730 - ROBERTO MAZZARIOLI  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 22/01/2009 MPF: Não DPU: Não

1286 PROCESSO: 2008.63.16.002297-0  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA  
RECDO: HELIO FERNANDES DE ALMEIDA E OUTROS  
ADVOGADO: SP223723 - FERNANDO CESAR FERNANDES DE ALMEIDA  
RECDO: CAIO CESAR FERNANDES DA SILVA ALMEIDA  
ADVOGADO(A): SP223723-FERNANDO CESAR FERNANDES DE ALMEIDA  
RECDO: CAIO CESAR FERNANDES DA SILVA ALMEIDA  
ADVOGADO(A): SP262352-DAERCIO RODRIGUES MAGAINE  
RECDO: FERNANDO CESAR FERNANDES DE ALMEIDA  
ADVOGADO(A): SP223723-FERNANDO CESAR FERNANDES DE ALMEIDA  
RECDO: FERNANDO CESAR FERNANDES DE ALMEIDA  
ADVOGADO(A): SP262352-DAERCIO RODRIGUES MAGAINE  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 06/05/2009 MPF: Não DPU: Não

1287 PROCESSO: 2008.63.16.002645-7  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA  
RECDO: RODRIGO REZENDE MEDEIROS SCARANELO  
ADVOGADO: SP079005 - JOSE ARARI COELHO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 06/05/2009 MPF: Não DPU: Não

1288 PROCESSO: 2008.63.16.002678-0  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA  
RECDO: EMILIO BARBOSA  
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 06/05/2009 MPF: Não DPU: Não

1289 PROCESSO: 2008.63.17.001856-1  
RECTE: REGINA HELENA PERPETUA COELHO  
ADVOGADO(A): SP088550 - LUIZ CARLOS CICCONE  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 12/01/2009 MPF: Não DPU: Não

1290 PROCESSO: 2008.63.17.004618-0  
RECTE: JACY TAVARES DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP202990 - SILVIA REGINA DOS SANTOS CLEMENTE  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 12/01/2009 MPF: Não DPU: Não

1291 PROCESSO: 2008.63.17.009182-3  
RECTE: FRANCISCO RIBEIRO  
ADVOGADO(A): SP115970 - REYNALDO TORRES JUNIOR  
RECTE: RAIMUNDA DE SOUZA RIBEIRO  
ADVOGADO(A): SP115970-REYNALDO TORRES JUNIOR  
RECTE: RAIMUNDA DE SOUZA RIBEIRO  
ADVOGADO(A): SP105422-ANA MARIA PEINADO AGUDO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 01/06/2009 MPF: Não DPU: Não

1292 PROCESSO: 2008.63.18.001140-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA CELIA GONCALVES BACHUR  
ADVOGADO: SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Sim DPU: Não

1293 PROCESSO: 2008.63.19.000009-4  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RECD: WALTER MENDONÇA  
ADVOGADO: SP247588 - ARON OSSAMU IVAMA  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 17/10/2008 MPF: Não DPU: Não

1294 PROCESSO: 2008.63.19.000083-5  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RECD: MAGALI APARECIDA GONCALVES SCHIAVAO PEREIRA  
ADVOGADO: SP200345 - JOSÉ CARLOS GOMES DA SILVA  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 31/10/2008 MPF: Não DPU: Não

1295 PROCESSO: 2008.63.19.000104-9  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RECD: VITOR LEONARDO PEREIRA  
ADVOGADO: SP109760 - FERNANDO CESAR ATHAYDE SPETIC  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 12/01/2009 MPF: Não DPU: Não

1296 PROCESSO: 2008.63.19.000223-6  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RECD: SIEGFRIED KARG  
ADVOGADO: SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 31/10/2008 MPF: Não DPU: Não

1297 PROCESSO: 2008.63.19.000391-5  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

RECDO: MARIA BRANDAO GARCIA  
ADVOGADO: SP196060 - LUIZ FRANCISCO BORGES  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 07/11/2008 MPF: Não DPU: Não

1298 PROCESSO: 2008.63.19.000428-2  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RECDO: BENEDITO APARECIDO BUENO  
ADVOGADO: SP175696 - KARINA ZAMARO DA SILVA  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 07/11/2008 MPF: Não DPU: Não

1299 PROCESSO: 2008.63.19.000443-9  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RECDO: MARA REGINA DOS SANTOS UEDA  
ADVOGADO: SP175696 - KARINA ZAMARO DA SILVA  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 07/11/2008 MPF: Não DPU: Não

1300 PROCESSO: 2008.63.19.000722-2  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RECDO: MARIA CRISTINA PATTI  
ADVOGADO: SP253309 - JAQUELINE LAZARINI VALEO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 17/10/2008 MPF: Não DPU: Não

1301 PROCESSO: 2008.63.19.000779-9  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RECDO: NEIVA MAGALI CERVIGNE  
ADVOGADO: SP247588 - ARON OSSAMU IVAMA  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 12/01/2009 MPF: Não DPU: Não

1302 PROCESSO: 2008.63.19.000787-8  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RECDO: GUILHERME FERRO  
ADVOGADO: SP268125 - NATALIA CORDEIRO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 06/02/2009 MPF: Não DPU: Não

1303 PROCESSO: 2008.63.19.000871-8  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RECDO: MARIA PEREIRA RAMOS  
ADVOGADO: SP217321 - JOSÉ GLAUCO SCARAMAL  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 12/01/2009 MPF: Não DPU: Não

1304 PROCESSO: 2008.63.19.000877-9  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RECDO: JOAO ANTONIO GOMES  
ADVOGADO: SP217321 - JOSÉ GLAUCO SCARAMAL  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 12/01/2009 MPF: Não DPU: Não

1305 PROCESSO: 2008.63.19.000997-8  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RECDO: ELAINE TREVISAN CRUZ  
ADVOGADO: SP074209 - OLYMPIO JOSE DE MORAES  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 06/02/2009 MPF: Não DPU: Não

1306 PROCESSO: 2008.63.19.001117-1  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RECDO: SIEGFRIED KARG  
ADVOGADO: SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 06/02/2009 MPF: Não DPU: Não

1307 PROCESSO: 2008.63.19.001125-0  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RECDO: ANA CRISTINA MARINHO E OUTROS  
ADVOGADO: SP244203 - MARIANGELA TOME FULANETTI  
RECDO: EDVALDO MARINHO DA SILVA FILHO  
ADVOGADO(A): SP244203-MARIANGELA TOME FULANETTI  
RECDO: EDUARDO MARINHO  
ADVOGADO(A): SP244203-MARIANGELA TOME FULANETTI  
RECDO: ANTONIO CESAR MARINHO  
ADVOGADO(A): SP244203-MARIANGELA TOME FULANETTI  
RECDO: VERA LUCIA MARINHO TORCIANO  
ADVOGADO(A): SP244203-MARIANGELA TOME FULANETTI  
RECDO: ANA MARIA SONSINO MARINHO  
ADVOGADO(A): SP244203-MARIANGELA TOME FULANETTI  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 06/02/2009 MPF: Não DPU: Não

1308 PROCESSO: 2008.63.19.001227-8  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RECDO: KIYOSHI IWASA  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 03/04/2009 MPF: Não DPU: Não

1309 PROCESSO: 2008.63.19.001282-5  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RECDO: VALDECIR ISABEL BETIO DA SILVA  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 03/04/2009 MPF: Não DPU: Não

1310 PROCESSO: 2008.63.19.001291-6  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RECDO: ZVONKO SAVRON  
ADVOGADO: SP200345 - JOSÉ CARLOS GOMES DA SILVA  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 03/04/2009 MPF: Não DPU: Não

1311 PROCESSO: 2008.63.19.001475-5  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RECDO: MARIA APPARECIDA MURCINA  
ADVOGADO: SP265334 - HELTON CLASSEDIR FERREIRA  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 20/03/2009 MPF: Não DPU: Não

1312 PROCESSO: 2008.63.19.001574-7

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RECD: FABIANNE FERREIRA MENDES TOFFANO  
ADVOGADO: SP155671 - ROBINSON CORREA FABIANO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 03/04/2009 MPF: Não DPU: Não

1313 PROCESSO: 2008.63.19.001575-9  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RECD: FRANCISCO APARECIDO MAGALHAES  
ADVOGADO: SP155671 - ROBINSON CORREA FABIANO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 03/04/2009 MPF: Não DPU: Não

1314 PROCESSO: 2008.63.19.001577-2  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RECD: JOSE SCOLAR  
ADVOGADO: SP155671 - ROBINSON CORREA FABIANO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 03/04/2009 MPF: Não DPU: Não

1315 PROCESSO: 2008.63.19.001615-6  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RECD: EDUARDO MIYOSHI KASA  
ADVOGADO: SP240224 - JOSIANE HIROMI KAMIJI  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 03/04/2009 MPF: Não DPU: Não

1316 PROCESSO: 2008.63.19.001639-9  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RECD: MARCELO NAGAO  
ADVOGADO: SP095031 - ELISABETE DOS SANTOS TABANES  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 04/05/2009 MPF: Não DPU: Não

1317 PROCESSO: 2008.63.19.001775-6  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RECD: LUIZ CARLOS PIOLA  
ADVOGADO: SP122983 - MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 03/04/2009 MPF: Não DPU: Não

1318 PROCESSO: 2008.63.19.002164-4  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RECD: ANDREI QUAGGIO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP139538 - LEIZE CLEMENTE DE CAMARGO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 13/02/2009 MPF: Não DPU: Não

1319 PROCESSO: 2008.63.19.002303-3  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RECD: VICTOR DE SOUZA SANSONI  
ADVOGADO: SP141092 - WALDEMIR RECHE JUARES  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 13/02/2009 MPF: Não DPU: Não

1320 PROCESSO: 2008.63.19.002379-3  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RECD: KUNIO MATSUMOTO  
ADVOGADO: SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 13/02/2009 MPF: Não DPU: Não

1321 PROCESSO: 2008.63.19.002425-6  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RECD: HARUE NOMURA  
ADVOGADO: SP219409 - ROBERTA LOPES JUNQUEIRA  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 13/02/2009 MPF: Não DPU: Não

1322 PROCESSO: 2008.63.19.002554-6  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RECD: NILZA MENDES CAETANO  
ADVOGADO: SP194199 - FERNANDA MENDES CAETANO SPAGNUOLO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 26/03/2009 MPF: Não DPU: Não

1323 PROCESSO: 2008.63.19.002791-9  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RECD: HILTON CANOVA  
ADVOGADO: SP100030 - RENATO ARANDA  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 13/02/2009 MPF: Não DPU: Não

1324 PROCESSO: 2008.63.19.002826-2  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RECD: NAIR BENEDITA FRANCO DE OLIVEIRA E OUTRO  
ADVOGADO: SP241622 - MILENE DE OLIVEIRA  
RECD: SEBASTIAO AUGUSTO DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

1325 PROCESSO: 2008.63.19.003005-0  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RECD: MARIA NATALINA DANILUSSI LAZZARI  
ADVOGADO: SP257654 - GRACIELLE RAMOS REGAGNAN  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

1326 PROCESSO: 2008.63.19.003506-0  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RECD: BERALDO ARRUDA DE PAULA  
ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 13/02/2009 MPF: Não DPU: Não

1327 PROCESSO: 2008.63.19.003525-4  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RECD: SILVIA LETICIA DE CARVALHO  
ADVOGADO: SP268044 - FABIO NILTON CORASSA  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO

DATA DISTRIB: 06/02/2009 MPF: Não DPU: Não

1328 PROCESSO: 2008.63.19.003564-3  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RECD: ANTONIO PAULO BITTENCOURT VIEIRA  
ADVOGADO: SP178729 - RODRIGO ANGELO VERDIANI  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 19/05/2009 MPF: Não DPU: Não

1329 PROCESSO: 2008.63.19.003673-8  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RECD: JANDYRA SOUTO E OUTRO  
ADVOGADO: SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR  
RECD: JACY SOUTO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 11/05/2009 MPF: Não DPU: Não

1330 PROCESSO: 2008.63.19.003747-0  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RECD: MARIA FIRMINA OLIVEIRA LIMA  
ADVOGADO: SP217321 - JOSÉ GLAUCO SCARAMAL  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 03/04/2009 MPF: Não DPU: Não

1331 PROCESSO: 2008.63.19.004126-6  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RECD: CATARINA MARIA BOIS RICCI  
ADVOGADO: SP228704 - MARIA CAROLINA DOS SANTOS  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 11/05/2009 MPF: Não DPU: Não

1332 PROCESSO: 2008.63.19.004190-4  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RECD: MOACYR RAZERA  
ADVOGADO: SP074209 - OLYMPIO JOSE DE MORAES  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 26/03/2009 MPF: Não DPU: Não

1333 PROCESSO: 2008.63.19.004462-0  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RECD: OSVALDO ANTONIO DA SILVA  
ADVOGADO: SP234065 - ANDERSON MANFRENATO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 26/03/2009 MPF: Não DPU: Não

1334 PROCESSO: 2008.63.19.004648-3  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RECD: SILVIA MARIA RIBEIRO MARTINS FERREIRA  
ADVOGADO: SP127650 - PAULA CRISTINA CARDOSO COZZA  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 19/05/2009 MPF: Não DPU: Não

1335 PROCESSO: 2008.63.19.004693-8  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RECD: ELIZABETH DO CARMO RIBEIRO PAULIQUEVIS



ADVOGADO: SP245368 - TELMA ELIANE DE TOLEDO VALIM  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 19/05/2009 MPF: Não DPU: Não

1336 PROCESSO: 2008.63.19.004709-8  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RECD: YVETTE DE LOURDES RIBEIRO E OUTRO  
ADVOGADO: SP245368 - TELMA ELIANE DE TOLEDO VALIM  
RECD: ARLETE APPARECIDA RIBEIRO  
ADVOGADO(A): SP245368-TELMA ELIANE DE TOLEDO VALIM  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 11/05/2009 MPF: Não DPU: Não

1337 PROCESSO: 2008.63.19.004745-1  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RECD: FRANCISCA SHIBAO IKEDA  
ADVOGADO: SP257654 - GRACIELLE RAMOS REGAGNAN  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 29/05/2009 MPF: Não DPU: Não

1338 PROCESSO: 2008.63.19.004772-4  
RECTE: SERGIO ROBERTO DE MOURA PURINI  
ADVOGADO(A): SP013772 - HELY FELIPPE  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 29/05/2009 MPF: Não DPU: Não

1339 PROCESSO: 2008.63.19.004797-9  
RECTE: IZANIL CRUZ ZAMBON  
ADVOGADO(A): SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 29/05/2009 MPF: Não DPU: Não

1340 PROCESSO: 2008.63.19.004820-0  
RECTE: GENEZIO GONCALVES  
ADVOGADO(A): SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 29/05/2009 MPF: Não DPU: Não

1341 PROCESSO: 2008.63.19.004827-3  
RECTE: IVAN ANTONIO BRESSAN  
ADVOGADO(A): SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 29/05/2009 MPF: Não DPU: Não

1342 PROCESSO: 2008.63.19.004852-2  
RECTE: MARCO FRANCISCO DE ASSIS PELLEGRIN  
ADVOGADO(A): SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 29/05/2009 MPF: Não DPU: Não

1343 PROCESSO: 2008.63.19.004858-3

RECTE: MARIA DE LOURDES MENSATO SOUZA  
ADVOGADO(A): SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 29/05/2009 MPF: Não DPU: Não

1344 PROCESSO: 2008.63.19.004886-8  
RECTE: ELCI TOMAZINI PERASSOLI  
ADVOGADO(A): SP013772 - HELY FELIPPE  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 29/05/2009 MPF: Não DPU: Não

1345 PROCESSO: 2008.63.19.004942-3  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RECD: EFIGENIA DE CASTRO  
ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 19/05/2009 MPF: Não DPU: Não

1346 PROCESSO: 2008.63.19.005188-0  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RECD: ROSANGELA APARECIDA BEVILACQUA RODRIGUES  
ADVOGADO: SP091036 - ENILDA LOCATO ROCHEL  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 19/05/2009 MPF: Não DPU: Não

1347 PROCESSO: 2008.63.19.005207-0  
RECTE: NORMA APARECIDA RODRIGUES ROCHA  
ADVOGADO(A): SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 09/06/2009 MPF: Não DPU: Não

1348 PROCESSO: 2008.63.19.005218-5  
RECTE: CYRO ROCHA  
ADVOGADO(A): SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE  
RECTE: CYRO ROCHA FILHO  
ADVOGADO(A): SP150590-RODRIGO BASTOS FELIPPE  
RECTE: CYRO ROCHA FILHO  
ADVOGADO(A): SP013772-HELY FELIPPE  
RECTE: CYRO ROCHA FILHO  
ADVOGADO(A): SP215087-VANESSA BALEJO PUPO  
RECTE: CYRO ROCHA FILHO  
ADVOGADO(A): SP241236-MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI  
RECTE: MARIA ISABEL ROCHA  
ADVOGADO(A): SP150590-RODRIGO BASTOS FELIPPE  
RECTE: MARIA ISABEL ROCHA  
ADVOGADO(A): SP013772-HELY FELIPPE  
RECTE: MARIA ISABEL ROCHA  
ADVOGADO(A): SP215087-VANESSA BALEJO PUPO  
RECTE: MARIA ISABEL ROCHA  
ADVOGADO(A): SP241236-MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 09/06/2009 MPF: Não DPU: Não

1349 PROCESSO: 2008.63.19.005237-9  
RECTE: ANTONIO CARLOS RIGITANO  
ADVOGADO(A): SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 09/06/2009 MPF: Não DPU: Não

1350 PROCESSO: 2008.63.19.005314-1  
RECTE: TATIANA SANT ANNA AMARANTE  
ADVOGADO(A): SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 09/06/2009 MPF: Não DPU: Não

1351 PROCESSO: 2008.63.19.005319-0  
RECTE: MARCIA SATIKO OUTUKA  
ADVOGADO(A): SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 09/06/2009 MPF: Não DPU: Não

1352 PROCESSO: 2008.63.19.005553-8  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RECD: PATRÍCIA SILVA CARLOS  
ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 19/05/2009 MPF: Não DPU: Não

1353 PROCESSO: 2008.63.19.005593-9  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RECD: JOSE FERREIRA DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP095031 - ELISABETE DOS SANTOS TABANES  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 19/05/2009 MPF: Não DPU: Não

1354 PROCESSO: 2009.63.01.000645-7  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
RECTE: SILVANA MYRNA DE ARRUDA LIRA  
ADVOGADO(A): SP041840 - JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 26/03/2009 MPF: Não DPU: Não

1355 PROCESSO: 2009.63.02.000159-6  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: VANI IRENE DA SILVA  
ADVOGADO: SP249755 - TATIANA DRUDI DE FIGUEIREDO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

1356 PROCESSO: 2009.63.02.000255-2  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: ANTONIO SEBASTIAO DE GODOY  
ADVOGADO: SP214130 - JULIANA TRAVAIN  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO

DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

1357 PROCESSO: 2009.63.02.000314-3  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: CLARICE DE PAULA MIRANDA  
ADVOGADO: SP249755 - TATIANA DRUDI DE FIGUEIREDO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

1358 PROCESSO: 2009.63.02.000722-7  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: GISELE CRISTINA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP143539 - IVANO GALASSI JUNIOR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 23/04/2009 MPF: Não DPU: Não

1359 PROCESSO: 2009.63.02.001582-0  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: SEBASTIAO ALVES DE PAULA  
ADVOGADO: SP272696 - LUCAS HENRIQUE I MARCHI  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 27/05/2009 MPF: Não DPU: Não

1360 PROCESSO: 2009.63.02.001703-8  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: MARIA HELENA DEVITO  
ADVOGADO: SP143539 - IVANO GALASSI JUNIOR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 23/04/2009 MPF: Não DPU: Não

1361 PROCESSO: 2009.63.02.001786-5  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: JOAO LUIZ DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP223407 - GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

1362 PROCESSO: 2009.63.02.002817-6  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: NEIDE CUNHA BORGES SOARES  
ADVOGADO: SP215478 - RICARDO VIEIRA BASSI  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 27/05/2009 MPF: Não DPU: Não

1363 PROCESSO: 2009.63.03.000160-0  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: ANTONIO CARLOS PELLIZER  
ADVOGADO: SP056794 - ANTONIO CARLOS PELLIZER  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 02/06/2009 MPF: Não DPU: Não

1364 PROCESSO: 2009.63.03.001611-0  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: MARIA APARECIDA DA ROCHA  
ADVOGADO: SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

1365 PROCESSO: 2009.63.08.000236-2  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RECD: ANTONIO FABIANO RIBEIRO  
ADVOGADO: SP122983 - MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Sim DPU: Não

1366 PROCESSO: 2009.63.08.000280-5  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RECD: ILDA MARIA DA SILVA  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 19/05/2009 MPF: Não DPU: Não

1367 PROCESSO: 2009.63.08.000308-1  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RECD: JOSE JACOB LORENZETTI  
ADVOGADO: SP189553 - FERNANDO COSTA SALA  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

1368 PROCESSO: 2009.63.08.000439-5  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RECD: BRUNO SALEMME  
ADVOGADO: SP121370 - SARA BORGES GOBBI  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Sim DPU: Não

1369 PROCESSO: 2009.63.11.000069-6  
RECTE: VICTORIA ELIAS DE ANDRADE  
ADVOGADO(A): SP178945 - CLAUDIA ANDREA FRANCISCO DA COSTA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 22/05/2009 MPF: Não DPU: Não

1370 PROCESSO: 2009.63.13.000041-0  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: JANET SALLES COUTO  
ADVOGADO: SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 27/04/2009 MPF: Não DPU: Não

1371 PROCESSO: 2009.63.15.001157-7  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
RECD: LELIA CAMARGO MORAES FERRARI  
ADVOGADO: SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

1372 PROCESSO: 2009.63.15.001167-0  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
RECD: ODEYSE SEWAYBRICKER FOGACA  
ADVOGADO: SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

1373 PROCESSO: 2009.63.15.001256-9  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
RECD: DINELDO RODRIGUES DE MOURA E OUTROS  
ADVOGADO: SP191794 - FABIO LUIS CORTEZ  
RECD: VANDERLEI DOS PASSOS  
ADVOGADO(A): SP191794-FABIO LUIS CORTEZ  
RECD: SALETE CORAZZA  
ADVOGADO(A): SP191794-FABIO LUIS CORTEZ  
RECD: MARIO SERGIO CORAZZA  
ADVOGADO(A): SP191794-FABIO LUIS CORTEZ  
RECD: MARIA APARECIDA COSTA  
ADVOGADO(A): SP191794-FABIO LUIS CORTEZ  
RECD: FABIANA DE FATIMA CORAZZA DOS PASSOS  
ADVOGADO(A): SP191794-FABIO LUIS CORTEZ  
RECD: DARCI CORAZZA  
ADVOGADO(A): SP191794-FABIO LUIS CORTEZ  
RECD: BRUNO CORAZZA  
ADVOGADO(A): SP191794-FABIO LUIS CORTEZ  
RECD: NATALINA DE JESUS MODA CORAZZA  
ADVOGADO(A): SP191794-FABIO LUIS CORTEZ  
RECD: ROMILDA CORAZZA NUNES  
ADVOGADO(A): SP191794-FABIO LUIS CORTEZ  
RECD: EDGAR NUNES  
ADVOGADO(A): SP191794-FABIO LUIS CORTEZ  
RECD: MARIO CORAZZA FILHO  
ADVOGADO(A): SP191794-FABIO LUIS CORTEZ  
RECD: OSMARI DA COSTA CORAZZA  
ADVOGADO(A): SP191794-FABIO LUIS CORTEZ  
RECD: GILBERTO CORAZZA  
ADVOGADO(A): SP191794-FABIO LUIS CORTEZ  
RECD: DIRCE URQUIZA CORAZZA  
ADVOGADO(A): SP191794-FABIO LUIS CORTEZ  
RECD: SOLANGE CLARET CORAZZA  
ADVOGADO(A): SP191794-FABIO LUIS CORTEZ  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 14/05/2009 MPF: Não DPU: Não

1374 PROCESSO: 2009.63.15.001264-8  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
RECD: MARIA ELISA DA COSTA NAVARRO E OUTRO  
ADVOGADO: SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ  
RECD: MARIA HELENA DA COSTA NAVARRO  
ADVOGADO(A): SP208777-JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

1375 PROCESSO: 2009.63.15.002540-0  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
RECD: ANA LUCIA DE OLIVEIRA NASCIMENTO DE SOUZA  
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

1376 PROCESSO: 2009.63.15.003592-2  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
RECD: MARILENA DIAS DE MATTOS E OUTROS

ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RECDO: SANDRA CORREA DE MATTOS  
RECDO: DENISE CORREA DE MATTOS  
RECDO: NEIDE APARECIDA MATTOS DA SILVA  
RECDO: CLARICE PIRES CORREA  
RECDO: HELOISA CORREA DE MATTOS FREITAS  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

1377 PROCESSO: 2004.61.84.503493-0  
RECTE: SEVERINO BOSSI  
ADVOGADO(A): SP101934 - SORAYA ANDRADE L DE OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1378 PROCESSO: 2005.63.01.000697-0  
RECTE: LUIZ TENES  
ADVOGADO(A): SP070569 - PEDRO CASSIMIRO DE OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 09/12/2008 MPF: Não DPU: Não

1379 PROCESSO: 2005.63.01.001933-1  
RCTE/RCD: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - UNIFESP  
RCDO/RCT: NAZARE MARIA MARTINIANO  
ADVOGADO: SP097365 - APARECIDO INACIO  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1380 PROCESSO: 2005.63.01.003681-0  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: MARCOS PAULO GARCIA LOPES MAGRO  
ADVOGADO: SP100266 - NEUSA PEDRINHA MARIANO DE LIMA  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1381 PROCESSO: 2005.63.01.006303-4  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: PEDRO FRANCISCO DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP012239 - JOVINO BERNARDES FILHO  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1382 PROCESSO: 2005.63.01.006636-9  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RCDO/RCT: YUTAKA IKEDA E OUTRO  
ADVOGADO: SP190290 - MÁRIO LUIS DE LIMA  
RCDO/RCT: APARECIDA MITSURU IKEDA  
ADVOGADO(A): SP190290-MÁRIO LUIS DE LIMA  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1383 PROCESSO: 2005.63.01.007530-9  
RECTE: MAURO JOSE SILVA  
ADVOGADO(A): SP200053 - ALAN APOLIDORIO  
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO

DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1384 PROCESSO: 2005.63.01.008206-5  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
RECTE: IVO OLIVEIRA LAGO  
ADVOGADO(A): SP137382 - DANIELE MARIA DE FAZZIO FERNANDES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1385 PROCESSO: 2005.63.01.009041-4  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: ANGELICA PRATES DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP212015 - EVANDRO CESAR CARREON  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1386 PROCESSO: 2005.63.01.012520-9  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: SANDRA MARIA NOVAES  
ADVOGADO: SP122888 - LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1387 PROCESSO: 2005.63.01.019213-2  
RECTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RCD/RCT: SIDNEY SOUZA  
ADVOGADO: SP120188 - ALEXANDRE MARCONCINI ALVES  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1388 PROCESSO: 2005.63.01.019832-8  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
RECTE: FRANCISCO DE ASSIS ALMEIDA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 28/08/2008 MPF: Não DPU: Sim

1389 PROCESSO: 2005.63.01.023853-3  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: EDSON MENDES DE ALMEIDA  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 19/11/2008 MPF: Não DPU: Não

1390 PROCESSO: 2005.63.01.038587-6  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: VICENTE DE PAULA DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP090279 - LUZIA DE PAULA JORDANO LAMANO  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1391 PROCESSO: 2005.63.01.046141-6  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: REGINA NUNES DA SILVA  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO



DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Sim

1392 PROCESSO: 2005.63.01.046536-7  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ANITA VILLANI  
RECTE: JOSE ANTONIO GONÇALVES  
ADVOGADO(A): SP223890 - VÍCTOR HUGO PEREIRA DE LIMA CARVALHO XAVIER  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 13/02/2009 MPF: Não DPU: Não

1393 PROCESSO: 2005.63.01.048347-3  
RECTE: SANGIORGE RIBEIRO  
ADVOGADO(A): SP151974 - FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 14/05/2009 MPF: Não DPU: Não

1394 PROCESSO: 2005.63.01.052039-1  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: APARECIDO CALLEGARI E OUTRO  
ADVOGADO: SP131161 - ADRIANA LARUCCIA  
RECD: CONCEICAO SIQUEIRA CALLEGARI  
ADVOGADO(A): SP131161-ADRIANA LARUCCIA  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1395 PROCESSO: 2005.63.01.053676-3  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: OSMAR TEIXEIRA VELLOSO  
ADVOGADO: SP198158 - EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1396 PROCESSO: 2005.63.01.079779-0  
RECTE: LUIS FERNANDO FERREIRA  
ADVOGADO(A): SP062768 - DOMINGOS ANTONIO CIARLARIELLO  
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1397 PROCESSO: 2005.63.01.080402-2  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RECD: ELENY RODRIGUES MACHADO  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 18/09/2008 MPF: Não DPU: Não

1398 PROCESSO: 2005.63.01.083067-7  
RECTE: JOSE FRANCISCO DIAS P/PROC FRANCISCA DO SOCORRO MOURA  
ADVOGADO(A): SP201350 - CÁSSIA SILVA DE OLIVEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1399 PROCESSO: 2005.63.01.090783-2  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
RECTE: LUZIA MARTINS TOZATTI  
ADVOGADO(A): SP120188 - ALEXANDRE MARCONCINI ALVES  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 20/03/2009 MPF: Não DPU: Não

1400 PROCESSO: 2005.63.01.091660-2  
RECTE: PAULO GOMES DE MORAES  
ADVOGADO(A): SP093648 - REINALDO FRANCISCO JULIO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1401 PROCESSO: 2005.63.01.111178-4  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
RECTE: JOAO MACHADO  
ADVOGADO(A): SP065859 - HEBER JOSE DE ALMEIDA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1402 PROCESSO: 2005.63.01.117686-9  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RECD: MARIA DE LOURDES LIMA  
ADVOGADO: SP188436 - CLAUDIA CAMILLO  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1403 PROCESSO: 2005.63.01.144425-6  
RECTE: JOSE MARCELINO FERNANDES  
ADVOGADO(A): SP113875 - SILVIA HELENA MACHUCA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1404 PROCESSO: 2005.63.01.148218-0  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: MARIA DE LOURDES ESCUDEIRO  
ADVOGADO: SP093648 - REINALDO FRANCISCO JULIO  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1405 PROCESSO: 2005.63.01.170682-2  
RECTE: ZSUZANNA KATALIN BATHORY  
ADVOGADO(A): SP160801 - PATRICIA CORRÊA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1406 PROCESSO: 2005.63.01.171258-5  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RCDO/RCT: AVELINO CASTELEN E OUTRO  
ADVOGADO: SP048076 - MEIVE CARDOSO  
RCDO/RCT: ZULMIRA FERREIRA CASTELEN  
ADVOGADO(A): SP048076-MEIVE CARDOSO  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1407 PROCESSO: 2005.63.01.177167-0

RECTE: MAURO MARTINS MENDES  
ADVOGADO(A): SP017573 - ALENCAR NAUL ROSSI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1408 PROCESSO: 2005.63.01.177737-3  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
RECTE: JOSE LUIZ BORGES BANDEIRA  
ADVOGADO(A): SP049969 - MARIA CONCEICAO NASCIMENTO PERRONI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1409 PROCESSO: 2005.63.01.182449-1  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
RCTE/RCD: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RCDO/RCT: IRAILDO SILVA  
ADVOGADO: SP099625 - SIMONE MOREIRA  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1410 PROCESSO: 2005.63.01.188031-7  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RECTE: DEPARTAMENTO NAC. DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES-8ª UNIT  
RECD: ANA MORAES DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP188436 - CLAUDIA CAMILLO  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1411 PROCESSO: 2005.63.01.191957-0  
RECTE: LUCIO ALVES SIQUEIRA  
ADVOGADO(A): SP204686 - EDER LEONCIO DUARTE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 28/10/2008 MPF: Não DPU: Não

1412 PROCESSO: 2005.63.01.192982-3  
RECTE: JOSE INACIO SILVA  
ADVOGADO(A): SP174572 - LUCIANA MORAES DE FARIAS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 06/11/2008 MPF: Não DPU: Não

1413 PROCESSO: 2005.63.01.193885-0  
RECTE: MANUEL CHEDAS SANGIAO  
ADVOGADO(A): SP080426 - BARBARA NAIR GARCIA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 18/11/2008 MPF: Não DPU: Não

1414 PROCESSO: 2005.63.01.195648-6  
RECTE: WILSON BISPO MENEZES  
ADVOGADO(A): SP207295 - FÁBIO OLIVEIRA FREITAS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 13/11/2008 MPF: Não DPU: Não

1415 PROCESSO: 2005.63.01.249788-8  
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: LITERCILIO RIBEIRO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP164511 - DEBORA SANT'ANA FUCKNER  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1416 PROCESSO: 2005.63.01.249939-3  
RECTE: TOMAS DE AQUINO MARTINS DA COSTA  
ADVOGADO(A): SP157890 - MARCELLO AUGUSTO LAZZARINI  
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1417 PROCESSO: 2005.63.01.268679-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE EVERALDO DE LOIOLA  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 02/12/2008 MPF: Não DPU: Sim

1418 PROCESSO: 2005.63.01.268716-1  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOAO NASCIMENTO DA FONSECA  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 19/02/2009 MPF: Não DPU: Não

1419 PROCESSO: 2005.63.01.269062-7  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
RECTE: JOSE FRANCISCO BARRETO  
ADVOGADO(A): SP153041 - JOAO MONTEIRO FERREIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1420 PROCESSO: 2005.63.01.270686-6  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
RECTE: APARECIDA GARUTTI VILLA REAL  
ADVOGADO(A): SP056372 - ADNAN EL KADRI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1421 PROCESSO: 2005.63.01.277940-7  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
RECTE: ESTANISLAU PAGNOSSIM FILHO  
ADVOGADO(A): SP056372 - ADNAN EL KADRI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1422 PROCESSO: 2005.63.01.279700-8  
RECTE: MARIA DE LOURDES SALOMAO MARINHO  
ADVOGADO(A): SP147437 - PAULO ROGERIO NASCIMENTO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO

DATA DISTRIB: 28/10/2008 MPF: Não DPU: Não

1423 PROCESSO: 2005.63.01.283380-3  
RECTE: MARIA JOSE VERGANI DE LUCA  
ADVOGADO(A): SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 06/11/2008 MPF: Não DPU: Não

1424 PROCESSO: 2005.63.01.284073-0  
RECTE: MARINILSA DAMÁSIO TREVELATO  
ADVOGADO(A): SP062768 - DOMINGOS ANTONIO CIARLARIELLO  
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1425 PROCESSO: 2005.63.01.287037-0  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: ROSELI GHILARDI E OUTRO  
ADVOGADO: SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI  
RECD: DOLORES JERMIL GHILADOI  
ADVOGADO(A): SP184479-RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1426 PROCESSO: 2005.63.01.287986-4  
RECTE: DIRCEU NICOLAI  
ADVOGADO(A): SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1427 PROCESSO: 2005.63.01.291876-6  
RECTE: JOSE OLIMPIO DE FREITAS  
ADVOGADO(A): SP208436 - PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1428 PROCESSO: 2005.63.01.293847-9  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RECD: MARCOS ANTONIO DINIZ  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1429 PROCESSO: 2005.63.01.296217-2  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: AGNALDO DA SILVA AMARO  
ADVOGADO: SP201530 - ROGÉRIO MACIEL  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

1430 PROCESSO: 2005.63.01.299400-8  
RECTE: JOSE JOAQUIM AUGUSTO  
ADVOGADO(A): SP113962 - ALCINDO LUIZ PESSE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 28/01/2009 MPF: Não DPU: Não

1431 PROCESSO: 2005.63.01.303308-9  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ANITA VILLANI  
RECTE: ALFONSO COBOS BARCO  
ADVOGADO(A): SP056949 - ADELINO ROSANI FILHO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 28/01/2009 MPF: Não DPU: Não

1432 PROCESSO: 2005.63.01.303655-8  
RECTE: JOAQUIM SOTERO DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP208436 - PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1433 PROCESSO: 2005.63.01.308884-4  
RECTE: STEFANO CARILLIO  
ADVOGADO(A): SP056949 - ADELINO ROSANI FILHO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 09/12/2008 MPF: Não DPU: Não

1434 PROCESSO: 2005.63.01.312283-9  
RECTE: MARIO DINO MILANI  
ADVOGADO(A): SP056949 - ADELINO ROSANI FILHO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 06/02/2009 MPF: Não DPU: Não

1435 PROCESSO: 2005.63.01.314364-8  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
RECTE: ROMILDA ROTA DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP140770 - MARILENE ROSA MIRANDA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1436 PROCESSO: 2005.63.01.315946-2  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: CLOVIS MASSONETTO BASTOS  
ADVOGADO: SP047956 - DOUGLAS MASTRANELO  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1437 PROCESSO: 2005.63.01.320111-9  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
RECTE: DOMINGOS FERNANDES  
ADVOGADO(A): SP223890 - VICTOR HUGO PEREIRA DE LIMA CARVALHO XAVIER  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1438 PROCESSO: 2005.63.01.339057-3

JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: CLAUDIONOR HYDE  
ADVOGADO: SP217499 - JOAREZ BIZERRA DOS SANTOS FILHO  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1439 PROCESSO: 2005.63.01.340641-6  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RECD: RENILDA MARTINS PRESTES  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1440 PROCESSO: 2005.63.01.342376-1  
RECTE: JOSE LUCIANO SILVA  
ADVOGADO(A): SP036063 - EDELI DOS SANTOS SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1441 PROCESSO: 2005.63.01.342731-6  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RECD: RENATO SILVEIRA  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1442 PROCESSO: 2005.63.01.347683-2  
RECTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD/RCT: ANTONIO MARTOS  
ADVOGADO: SP104404 - ADRIANA BARONE GARRIDO  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1443 PROCESSO: 2005.63.01.349577-2  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
RECTE: FRANCISCO LUNA DO NASCIMENTO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 19/09/2008 MPF: Não DPU: Sim

1444 PROCESSO: 2005.63.01.351036-0  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RECD: JOCELITO SOUZA DA SILVA  
ADVOGADO: SP207595 - RENATA SARTORIO PERONI  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1445 PROCESSO: 2005.63.01.352913-7  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
ADVOGADO(A): SP034458 - ANTONIO CASTRO JUNIOR  
RECD: ALEXANDRE DORNELA SANTANA  
ADVOGADO: SP162082 - SUEIDH MORAES DINIZ VALDIVIA  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1446 PROCESSO: 2005.63.01.353661-0  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RECD: MARCELO DE SOUZA E SILVA  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO

DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1447 PROCESSO: 2005.63.01.353717-1  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RECD: CLAUDINEI TAVARES DA SILVA  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1448 PROCESSO: 2005.63.01.354055-8  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: ALTHAIR MARTINS TOSTA  
ADVOGADO: SP230038 - ALEXANDRE ARAUJO DE CARVALHO  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1449 PROCESSO: 2005.63.01.355190-8  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RECD: JONATAS TEIXEIRA DA CUNHA  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1450 PROCESSO: 2005.63.01.356037-5  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RECD: KLEBER RAMOS SANTOS  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1451 PROCESSO: 2005.63.01.357739-9  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RECD: DIOGO FURTADO RODRIGUES  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1452 PROCESSO: 2005.63.01.357782-0  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RECD: ALBERTO RODRIGUES MOREIRA  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1453 PROCESSO: 2005.63.01.357977-3  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RECD: JOAN WILLAME ANDRADE DE PAIVA  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1454 PROCESSO: 2005.63.01.358128-7  
RECTE: PAULO ROBERTO ISAAC FERREIRA  
ADVOGADO(A): SP164576 - NAIR LOURENÇO RIBEIRO  
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1455 PROCESSO: 2005.63.02.001063-4  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RECD: BENEDITO ALESSANDRO BETINI  
ADVOGADO: SP213986 - RONALDO CARLOS PAVAO  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1456 PROCESSO: 2005.63.02.008101-0  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL



ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RECD: PERCIO CORREA DE LACERDA e outro  
ADVOGADO: SP196117 - SERGIO HENRIQUE PACHECO  
RECD: ADELIA JULIA LACERDA  
ADVOGADO(A): SP196117-SERGIO HENRIQUE PACHECO  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1457 PROCESSO: 2005.63.02.013090-1  
RECTE: SEBASTIAO DA COSTA CARVALHO  
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1458 PROCESSO: 2005.63.03.001243-3  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ALBERTINO TEODORO ALVES  
ADVOGADO: SP127540 - SOLANGE MARIA FINATTI PACHECO  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 26/03/2009 MPF: Não DPU: Não

1459 PROCESSO: 2005.63.03.010656-7  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: CRISTOVAN ROBERTO DA SILVA  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1460 PROCESSO: 2005.63.03.014654-1  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA DA PENHA FONSECA DE JESUS  
ADVOGADO: SP156305 - LAURA HELENA VIDOLIN DE TOLEDO  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 11/12/2008 MPF: Não DPU: Não

1461 PROCESSO: 2005.63.03.015710-1  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: TADEU ANTONIO RITA  
ADVOGADO: SP033166 - DIRCEU DA COSTA  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1462 PROCESSO: 2005.63.03.017599-1  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: NIVALDA DOS PASSOS OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP225619 - CARLOS WOLK FILHO  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1463 PROCESSO: 2005.63.03.018199-1  
RECTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RCDO/RCT: BELMIRO CARLOS PISSINATO e outro  
ADVOGADO: SP196092 - PAULA TOLEDO CORRÊA NEGRÃO NOGUEIRA  
RCDO/RCT: CARLOS EDUARDO MOUTA PISSINATO  
ADVOGADO(A): SP196092-PAULA TOLEDO CORRÊA NEGRÃO NOGUEIRA  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO

DATA DISTRIB: 28/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1464 PROCESSO: 2005.63.03.021321-9  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: VITÓRIO LUÍZ PIFFER  
ADVOGADO: SP168135 - DEBORA CRISTINA ALTHEMAN  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1465 PROCESSO: 2005.63.03.022733-4  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: EDMUR PEDRO BARNABÉ  
ADVOGADO: SP090563 - HELOISA HELENA TRISTAO  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1466 PROCESSO: 2005.63.04.003077-8  
RECTE: ANTONIO RAIMUNDO  
ADVOGADO(A): SP187672 - ANTONIO DONIZETE ALVES DE ARAÚJO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 08/09/2008 MPF: Não DPU: Não

1467 PROCESSO: 2005.63.04.007485-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ADEMIR APARECIDO LOMBARDO  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 19/03/2009 MPF: Não DPU: Não

1468 PROCESSO: 2005.63.04.008760-0  
RECTE: LILIANA MARIA DE SA  
ADVOGADO(A): SP164789 - VÂNIA APARECIDA BICUDO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1469 PROCESSO: 2005.63.04.010838-0  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: MARIA ISABEL GONÇALVES CARDOSO  
ADVOGADO: SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 18/09/2008 MPF: Não DPU: Não

1470 PROCESSO: 2005.63.04.012531-5  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: LUÍSA GANDRA BERTANI  
ADVOGADO: SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 30/10/2008 MPF: Não DPU: Não

1471 PROCESSO: 2005.63.04.012544-3  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: NAIR LEONARDI MENCHINI e outro  
ADVOGADO: SP163366 - CARLOS ROBERTO BITTENCOURT SILVA  
RECD: MARIA DISDIE LEONARDO

ADVOGADO(A): SP163366-CARLOS ROBERTO BITTENCOURT SILVA  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 22/01/2009 MPF: Não DPU: Não

1472 PROCESSO: 2005.63.04.014276-3  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: MARIO GAMA  
ADVOGADO: SP186267 - MAGALI ALVES DE ANDRADE COSENZA  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 30/10/2008 MPF: Não DPU: Não

1473 PROCESSO: 2005.63.04.014290-8  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RCDO/RCT: HIROSHI MATSUMOTO  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 06/11/2008 MPF: Não DPU: Sim

1474 PROCESSO: 2005.63.04.015618-0  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: ADRIANA GUERRA DUARTE MATSUMOTO  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 12/12/2008 MPF: Não DPU: Não

1475 PROCESSO: 2005.63.04.015926-0  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
RECDO: NEUSA APARECIDA DE MOURA  
ADVOGADO: SP186267 - MAGALI ALVES DE ANDRADE COSENZA  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 30/10/2008 MPF: Não DPU: Não

1476 PROCESSO: 2005.63.05.001617-1  
RECTE: CECILIA DE FRANCA GALVAO  
ADVOGADO(A): SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1477 PROCESSO: 2005.63.06.000124-3  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RECDO: EDUARDO ALESSANDRO DE CARVALHO  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1478 PROCESSO: 2005.63.06.000990-4  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RECDO: CLODOALDO ALUOISO DOS SANTOS  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1479 PROCESSO: 2005.63.06.001569-2  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: POMPEU FELICIANO DA SILVA  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1480 PROCESSO: 2005.63.06.001905-3  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)

RECDO: MARCELO RICARDO FELICIANO  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

1481 PROCESSO: 2005.63.06.002070-5  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RECDO: JAIRO TEIXEIRA FERREIRA  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1482 PROCESSO: 2005.63.06.002081-0  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RECDO: ALAN DUQUE DOS SANTOS  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1483 PROCESSO: 2005.63.06.011782-8  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RECDO: DEIDE CLAUDINO DA COSTA  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1484 PROCESSO: 2005.63.06.011786-5  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RECDO: MARCIO ANCHIETA CELESTINO  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1485 PROCESSO: 2005.63.06.012865-6  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RECDO: PAULO ROGERIO MARQUES  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1486 PROCESSO: 2005.63.06.012867-0  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RECDO: PAULO ROGERIO MARQUES  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1487 PROCESSO: 2005.63.06.012893-0  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RECDO: MARCELO SIDICLEI DE OLIVEIRA BATISTA  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1488 PROCESSO: 2005.63.06.012911-9  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RECDO: HOSTERNES DE SOUSA ARAUJO  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1489 PROCESSO: 2005.63.06.013009-2  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RECDO: PEDRO TAVARES DE SOUZA  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1490 PROCESSO: 2005.63.06.013212-0  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RECDO: CRISTIANO SOARES DE CARVALHO  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1491 PROCESSO: 2005.63.06.013269-6  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RECDO: ELIAS ALVES PEDRO  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

1492 PROCESSO: 2005.63.06.013270-2  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RECDO: LOURIVAL MARTINS  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1493 PROCESSO: 2005.63.06.013409-7  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RECDO: ANDERSON SALES LIMA  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1494 PROCESSO: 2005.63.06.014948-9  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RECDO: ALAIN DELON ANTUNES MOREIRA  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1495 PROCESSO: 2005.63.06.015040-6  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RECDO: LUIZ CARLOS FRANCO CANDIDO  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1496 PROCESSO: 2005.63.06.015043-1  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RECDO: OLIVEIRA SABINO DOS SANTOS  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1497 PROCESSO: 2005.63.06.015758-9  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RECDO: ARIVALDO ALVES DE BRITO  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1498 PROCESSO: 2005.63.06.016146-5  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RECDO: ANDERSON JANUNCIO DA SILVA  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

1499 PROCESSO: 2005.63.06.016150-7  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RECDO: SANDRO PRADO SIQUEIRA  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1500 PROCESSO: 2005.63.06.016155-6  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RECDO: KLEBER CLEYTON CORREA NASCIMENTO  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1501 PROCESSO: 2005.63.07.001291-2  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: DIVA ANTUNES BARBOSA MATHEUS  
ADVOGADO: SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1502 PROCESSO: 2005.63.07.001998-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ERAYDES ORSI TORELLI  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1503 PROCESSO: 2005.63.07.002071-4  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JULIA ROQUE DE CAMPOS  
ADVOGADO: SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1504 PROCESSO: 2005.63.07.002234-6  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ELIZABETHA MARTINO FORTE e outro  
RECDO: VILMA FORTE  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1505 PROCESSO: 2005.63.07.003997-8  
RECTE: ELIAS FRANCISCO FERREIRA  
ADVOGADO(A): SP118396 - FERNANDO PAGANINI PEREIRA  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1506 PROCESSO: 2005.63.08.000052-9  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: KENSUKE OKAZAKI e outro  
ADVOGADO: SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP  
RECDO: AKIMI OKAZAKI  
ADVOGADO(A): SP143802-MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1507 PROCESSO: 2005.63.08.001100-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: AGENOR BARTOLOMEU  
ADVOGADO: SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 28/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1508 PROCESSO: 2005.63.08.003223-3  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: JUAN ARBIOL ROYO  
ADVOGADO: SP088550 - LUIZ CARLOS CICCONE  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1509 PROCESSO: 2005.63.09.005621-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: DEBORA DE GODOY DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP239002 - DOMINIQUE DE GODOY MATOS LEITE  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 23/04/2009 MPF: Não DPU: Não

1510 PROCESSO: 2005.63.10.003043-1  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: ODETTE DE LIMA ARAUJO  
ADVOGADO: SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1511 PROCESSO: 2005.63.10.004350-4  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: RUBENS COLABONE e outro  
ADVOGADO: SP131876 - ROBERTO TADEU RUBINI  
RECD: NILZA MARIA CROTH COLABONE  
ADVOGADO(A): SP131876-ROBERTO TADEU RUBINI  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1512 PROCESSO: 2005.63.10.004393-0  
RECTE: JOSE LISCIO NETO  
ADVOGADO(A): SP179089 - NEIDE DONIZETE NUNES SORIANI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1513 PROCESSO: 2005.63.10.004397-8  
RECTE: JOSE TONIN FILHO  
ADVOGADO(A): SP179089 - NEIDE DONIZETE NUNES SORIANI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1514 PROCESSO: 2005.63.10.004995-6  
RECTE: ALTAIR APARECIDO DE CARVALHO  
ADVOGADO(A): SP179089 - NEIDE DONIZETE NUNES SORIANI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1515 PROCESSO: 2005.63.10.005124-0  
RECTE: ALCINO GOMES DIAS  
ADVOGADO(A): SP232424 - MARIA JOSE MUSSOLIM SUZIGAN  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1516 PROCESSO: 2005.63.10.005179-3  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: ZILDA GADIOLI  
ADVOGADO: SP161161 - RAFAEL DE CASTRO GARCIA

RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1517 PROCESSO: 2005.63.10.005348-0  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: ANTONIA APARECIDA BELON MIGOT e outro  
ADVOGADO: SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO  
RECD: JOSE MIGOT FILHO  
ADVOGADO(A): SP175774-ROSA LUZIA CATUZZO  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1518 PROCESSO: 2005.63.10.005365-0  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: MARIA DE QUINTAL PICOLINI e outro  
ADVOGADO: SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO  
RECD: JOSE LUIZ PICOLINI  
ADVOGADO(A): SP175774-ROSA LUZIA CATUZZO  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1519 PROCESSO: 2005.63.10.006078-2  
RECTE: JORGE FRANCISCO RODRIGUES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP179089 - NEIDE DONIZETE NUNES SORIANI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1520 PROCESSO: 2005.63.10.006080-0  
RECTE: APARECIDO FERREIRA PINTO  
ADVOGADO(A): SP179089 - NEIDE DONIZETE NUNES SORIANI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1521 PROCESSO: 2005.63.10.006085-0  
RECTE: JOSE ZACCHI  
ADVOGADO(A): SP179089 - NEIDE DONIZETE NUNES SORIANI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1522 PROCESSO: 2005.63.10.007599-2  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: MARIZI NOGUEIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1523 PROCESSO: 2005.63.10.007604-2  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: DIVA SCARPITE DELLA COLETTA  
ADVOGADO: SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não



1524 PROCESSO: 2005.63.10.008395-2  
RECTE: MARIA CELIA FONTANA  
ADVOGADO(A): SP142717 - ANA CRISTINA ZULIAN  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1525 PROCESSO: 2005.63.10.008794-5  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: VALTER CANDIDO e outro  
ADVOGADO: SP048076 - MEIVE CARDOSO  
RECD: MARIA DE LOURDES DALBENCIO CANDIDO  
ADVOGADO(A): SP048076-MEIVE CARDOSO  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1526 PROCESSO: 2005.63.11.004441-4  
RECTE: NADIR VIEIRA ZEFERINO  
ADVOGADO(A): SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 02/06/2009 MPF: Não DPU: Não

1527 PROCESSO: 2005.63.11.007079-6  
RECTE: ANTONIO BORGES DA FONSECA JUNIOR  
ADVOGADO(A): SP253879 - FRANCISCA MARIA DO NASCIMENTO LOTUFO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1528 PROCESSO: 2005.63.11.008760-7  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: JOÃO FERNANDES  
ADVOGADO: SP142891 - CESAR GOUVEA  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1529 PROCESSO: 2005.63.11.010898-2  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: HELIO DE OLIVEIRA SILVA  
ADVOGADO: SP136349 - RONILCE MARTINS MARQUES  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1530 PROCESSO: 2005.63.11.012433-1  
RECTE: KENSIN HIGA  
ADVOGADO(A): SP213992 - SANDRA DE NICOLA ALMEIDA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 01/06/2009 MPF: Não DPU: Não

1531 PROCESSO: 2005.63.12.001018-8  
RECTE: ANA SILVIA MARMORATO DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA

RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1532 PROCESSO: 2005.63.12.001763-8  
RECTE: RENATO BOSCHILIA  
ADVOGADO(A): SP189287 - LUANA ALESSANDRA VERONA  
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 13/11/2008 MPF: Não DPU: Não

1533 PROCESSO: 2005.63.12.001815-1  
RECTE: PAULO PEIRA  
ADVOGADO(A): SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1534 PROCESSO: 2005.63.12.001825-4  
RECTE: MAURA JACIRA MASSAMBANI DE GODOY MOREIRA  
ADVOGADO(A): SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1535 PROCESSO: 2005.63.12.001832-1  
RECTE: JOSE ROBERTO CUSTODIO  
ADVOGADO(A): SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1536 PROCESSO: 2005.63.12.001872-2  
RECTE: OSWALDO PEDRO DELLELO  
ADVOGADO(A): SP120077 - VALDECIR APARECIDO LEME  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 29/05/2009 MPF: Não DPU: Não

1537 PROCESSO: 2005.63.13.000439-2  
RECTE: MARIA DO CARMO SENRA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP131000 - ADRIANO RICO CABRAL  
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1538 PROCESSO: 2005.63.14.001572-6  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
RECTE: HILDA BIANCO POLOTTO  
ADVOGADO(A): SP089886 - JOAO DANIEL DE CAIRES  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1539 PROCESSO: 2005.63.14.002203-2  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
RECTE: DANIEL PISSOLATO SOTTO  
ADVOGADO(A): SP169297 - RONALDO SANCHES TROMBINI  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1540 PROCESSO: 2005.63.15.000386-1  
RECTE: JOSÉ JULIO DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP064448 - ARODI JOSÉ RIBEIRO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1541 PROCESSO: 2005.63.15.000482-8  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: EDELANE ROCHA BONFIM  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1542 PROCESSO: 2005.63.15.001039-7  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ADELINA BIFE GISOLDI  
ADVOGADO: SP052047 - CLEIDINEIA GONZALES RODRIGUES  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1543 PROCESSO: 2005.63.15.001150-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JURACY PEREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1544 PROCESSO: 2005.63.15.002662-9  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: PATRICIA APARECIDA RODRIGUES LIMA  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1545 PROCESSO: 2005.63.15.003399-3  
RECTE: ANA PAULA FELIX SANTOS  
ADVOGADO(A): SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1546 PROCESSO: 2005.63.15.004060-2  
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: SONIA SOUSA  
ADVOGADO: SP111560 - INES PEREIRA REIS PICHIGUELLI  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1547 PROCESSO: 2005.63.15.005215-0  
RECTE: RAIMUNDO CABRAL FILHO  
ADVOGADO(A): SP114207 - DENISE PELICHIERO RODRIGUES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1548 PROCESSO: 2005.63.15.005411-0  
RECTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP193625 - NANJI SIMON PEREZ LOPES  
RCDO/RCT: ADENILSON XISTO FANTI  
ADVOGADO: SP222184 - MOACIR LOPES DO NASCIMENTO  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1549 PROCESSO: 2005.63.15.006405-9  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: FRANCISCO ALDROALDO SALES GUERRA  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1550 PROCESSO: 2005.63.15.007466-1  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOSE FREIRE MARIZ  
ADVOGADO: SP163673 - SILVANA APARECIDA DA SILVA  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1551 PROCESSO: 2005.63.15.007915-4  
RECTE: JULIO CESAR CAMPANHA  
ADVOGADO(A): SP109440 - PATRICIA LANDIM MEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1552 PROCESSO: 2005.63.15.008753-9  
RECTE: PAULO PENA DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP092105 - AMERICO NUNES DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1553 PROCESSO: 2005.63.15.009161-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: RUBENS DA SILVA  
ADVOGADO: SP212871 - ALESSANDRA FABIOLA FERNANDES DIEBE  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1554 PROCESSO: 2005.63.15.009295-0  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI  
RECD: RICARDO DE OLIVEIRA LIMA  
ADVOGADO: SP197681 - EDVALDO VOLPONI  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1555 PROCESSO: 2005.63.15.009303-5  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: EMILI CRISTINA GERING REP/TUTORA MARIA DE FATIMA VIEIRA e outro  
ADVOGADO: SP109440 - PATRICIA LANDIM MEIRA

RECDO: LUANA BEATRIZ GERING/REP POR SUA TUTORA MARIA F.V.MARTINS  
ADVOGADO(A): SP109440-PATRICIA LANDIM MEIRA  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1556 PROCESSO: 2005.63.15.009404-0  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: JOÃO FRANCISCO PEDROSO  
ADVOGADO: SP117326 - ROSEMARY OSLANSKI MONTEIRO AICHELE  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1557 PROCESSO: 2005.63.16.000668-8  
RECTE: ANA CRISTINA DE SOUZA MARIN  
ADVOGADO(A): SP048076 - MEIVE CARDOSO  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1558 PROCESSO: 2005.63.16.000862-4  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA  
RCDO/RCT: ANNA MARTINS VECCHIATO e outros  
ADVOGADO: SP172926 - LUCIANO NITATORI  
RCDO/RCT: EROTILDES TERESA VECCHIATO DENADAI  
ADVOGADO(A): SP172926-LUCIANO NITATORI  
RCDO/RCT: JOSE CARLOS VECCHIATO  
ADVOGADO(A): SP172926-LUCIANO NITATORI  
RCDO/RCT: NELSON VECHIATO  
ADVOGADO(A): SP172926-LUCIANO NITATORI  
RCDO/RCT: NEUSA APARECIDA VECCHIATO JORDAO  
ADVOGADO(A): SP172926-LUCIANO NITATORI  
RCDO/RCT: PEDRO VECHIATTO  
ADVOGADO(A): SP172926-LUCIANO NITATORI  
RCDO/RCT: SERGIO VECHIATO  
ADVOGADO(A): SP172926-LUCIANO NITATORI  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1559 PROCESSO: 2005.63.16.000897-1  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA  
RCDO/RCT: EMILIO KENJI OKAMOTO  
ADVOGADO: SP172926 - LUCIANO NITATORI  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1560 PROCESSO: 2005.63.16.001658-0  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA  
RECDO: ANA CRISTINA DE SOUZA MARIN  
ADVOGADO: SP048076 - MEIVE CARDOSO  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1561 PROCESSO: 2005.63.16.001853-8  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA  
RECDO: KYOKO TAKAHASHI  
ADVOGADO: SP198740 - FABIANO GUSMAO PLACCO  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO

DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1562 PROCESSO: 2005.63.16.001863-0  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA  
RECD: LIDIA MORENO MACEDO  
ADVOGADO: SP198740 - FABIANO GUSMAO PLACCO  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1563 PROCESSO: 2005.63.16.001945-2  
RECTE: OLINTO RIBEIRO DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1564 PROCESSO: 2005.63.16.002559-2  
RECTE: HELIO LOPES BRANCO  
ADVOGADO(A): SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1565 PROCESSO: 2006.63.01.005926-6  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECTE: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN  
RECD: DIRCELIA ANNA DA SILVA ROSA, POR SEU PROCURADOR  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

1566 PROCESSO: 2006.63.01.028307-5  
RECTE: FRANCISCA ABRAHAO  
ADVOGADO(A): SP151697 - ILZA ALVES DA SILVA CALDAS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1567 PROCESSO: 2006.63.01.040403-6  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: ANDREA MIRANDA ROMANOV  
ADVOGADO: SP195009 - FABIO EDUARDO MARCHIONI  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1568 PROCESSO: 2006.63.01.059128-6  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: IRENE SOLDI BULLARA  
ADVOGADO: SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1569 PROCESSO: 2006.63.02.018157-3  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: ANTÔNIO CICILLINI e outro

ADVOGADO: SP230265 - STELA ROSELINO ZANATTA  
RECD: MARIA LUIZA BORGES CICILLINI  
ADVOGADO(A): SP230265-STELA ROSELINO ZANATTA  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 18/09/2008 MPF: Não DPU: Não

1570 PROCESSO: 2006.63.03.001014-3  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: CRISTIANE APARECIDA RAMOS  
ADVOGADO: SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1571 PROCESSO: 2006.63.03.003369-6  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: MARIA ÉRIDE APARECIDA DOLPHINI  
ADVOGADO: SP078442 - VALDECIR FERNANDES  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1572 PROCESSO: 2006.63.04.000192-8  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: JOSE DE OLIVEIRA FILHO  
ADVOGADO: SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 23/10/2008 MPF: Não DPU: Não

1573 PROCESSO: 2006.63.04.001241-0  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: EDISON APARECIDO PAVAN  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 05/03/2009 MPF: Não DPU: Não

1574 PROCESSO: 2006.63.04.001580-0  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: ALTAIR JOSÉ ESTRADA e outro  
ADVOGADO: SP191618 - ALTAIR JOSÉ ESTRADA JUNIOR  
RECD: MARIA DE LOURDES SILVEIRA ESTRADA  
ADVOGADO(A): SP191618-ALTAIR JOSÉ ESTRADA JUNIOR  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 23/10/2008 MPF: Não DPU: Não

1575 PROCESSO: 2006.63.04.001701-8  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: CARLOS LÁZARO TORRES VALERINI  
ADVOGADO: SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 19/12/2008 MPF: Não DPU: Não

1576 PROCESSO: 2006.63.04.002338-9  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: MARIA STELA FERNANDES HENRIQUE e outro  
ADVOGADO: SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ  
RECD: IRACEMA VECCHI HENRIQUE  
ADVOGADO(A): SP208777-JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO

DATA DISTRIB: 23/10/2008 MPF: Não DPU: Não

1577 PROCESSO: 2006.63.04.002449-7  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: MARIA DE LOURDES COSTA  
ADVOGADO: SP121906 - FABIO EDUARDO CARVALHO PACHECO  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 13/11/2008 MPF: Não DPU: Não

1578 PROCESSO: 2006.63.04.003694-3  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: VALENTINA POLO SITTA  
ADVOGADO: SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 06/11/2008 MPF: Não DPU: Não

1579 PROCESSO: 2006.63.04.003894-0  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: MARISA GUIMARÃES CINTRA VOLPATO  
ADVOGADO: SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 06/11/2008 MPF: Não DPU: Não

1580 PROCESSO: 2006.63.04.003897-6  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: ROSANGELA MARIA FIORI DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 19/12/2008 MPF: Não DPU: Não

1581 PROCESSO: 2006.63.04.004100-8  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: MARIA EMÍLIA NARDI BEDANI  
ADVOGADO: SP164751 - CÁSSIA MARIA DA SILVEIRA FRANCO  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 06/11/2008 MPF: Não DPU: Não

1582 PROCESSO: 2006.63.04.004495-2  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: CLÓVIS PASQUOTTO e outro  
ADVOGADO: SP205244 - ANA CARLA XAVIER DA SILVEIRA BENITO  
RECD: LUIZA BUGNI ALVES  
ADVOGADO(A): SP205244-ANA CARLA XAVIER DA SILVEIRA BENITO  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 16/01/2009 MPF: Não DPU: Não

1583 PROCESSO: 2006.63.04.005237-7  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: MARCIO LEANDRO CORREA DE FARIA  
ADVOGADO: SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 19/12/2008 MPF: Não DPU: Não

1584 PROCESSO: 2006.63.04.005291-2  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO



RECDO: VERA BENEDITA MACHADO DE OLIVEIRA e outro  
ADVOGADO: SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ  
RECDO: LUIZ DE OLIVEIRA JÚNIOR  
ADVOGADO(A): SP208777-JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 19/12/2008 MPF: Não DPU: Não

1585 PROCESSO: 2006.63.04.005554-8  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: TEREZINHA DE ARAUJO BORBA  
ADVOGADO: SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 06/11/2008 MPF: Não DPU: Não

1586 PROCESSO: 2006.63.04.006847-6  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: NEIDE PEREIRA  
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 03/02/2009 MPF: Não DPU: Não

1587 PROCESSO: 2006.63.07.001388-0  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP108551 - MARIA SATIKO FUGI  
RECDO: JOSE NIVALDO DARROZ  
ADVOGADO: SP218278 - JOSE MILTON DARROZ  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1588 PROCESSO: 2006.63.10.002180-0  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: ISAURA DE OLIVEIRA LIMA  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1589 PROCESSO: 2006.63.10.003627-9  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: OTAVIO ROSOLEN e outro  
ADVOGADO: SP168120 - ANDRESA MINATEL  
RECDO: PASCOAL VITORIO ROSOLEN  
ADVOGADO(A): SP168120-ANDRESA MINATEL  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1590 PROCESSO: 2006.63.10.004325-9  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: GILVAN DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP127842 - LUIZ EDUARDO ZANCA  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

1591 PROCESSO: 2006.63.10.004460-4  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: MARIA APARECIDA BARBOSA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP197681 - EDVALDO VOLPONI  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

1592 PROCESSO: 2006.63.10.009062-6  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: LUIZ REDIGOLO  
ADVOGADO: SP197681 - EDVALDO VOLPONI  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

1593 PROCESSO: 2006.63.10.010712-2  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: CAETANO NICOLA SPAZIANO  
ADVOGADO: SP179883 - SANDRA MARIA TOALIARI  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

1594 PROCESSO: 2006.63.10.011281-6  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: VIVIAN REGINA HAWTHORNE MARTINELLI e outros  
ADVOGADO: SP161161 - RAFAEL DE CASTRO GARCIA  
RECD: EDUARSO HENRIQUE MARTINELLI  
ADVOGADO(A): SP161161-RAFAEL DE CASTRO GARCIA  
RECD: GRAZIELA CRISTINA MARTINELLI FERRAGUTT  
ADVOGADO(A): SP161161-RAFAEL DE CASTRO GARCIA  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

1595 PROCESSO: 2006.63.10.012171-4  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: JOSE DESCROVI  
ADVOGADO: SP240882 - RICARDO DE SOUZA CORDIOLI  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

1596 PROCESSO: 2006.63.11.000366-0  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: VANDA HELENA PATRIARCA  
ADVOGADO: SP219414 - ROSANGELA PATRIARCA SENGER  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1597 PROCESSO: 2006.63.11.000367-2  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: ROSÂNGELA PATRIARCA SENGER  
ADVOGADO: SP219414 - ROSANGELA PATRIARCA SENGER  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1598 PROCESSO: 2006.63.11.003758-0  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: JOAO CARLOS ESPIRITO SANTO  
ADVOGADO: SP123263 - YASMIN AZEVEDO AKAUI  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1599 PROCESSO: 2006.63.11.010602-3  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: HAROLDO FIGUEIREDO  
ADVOGADO: SP036297 - ANTONIO ALVES DA COSTA  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 09/12/2008 MPF: Não DPU: Não

1600 PROCESSO: 2006.63.11.010639-4  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: JUSTINO METZGER JUNIOR  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1601 PROCESSO: 2006.63.11.011555-3  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: JOSE ROCHÃO DA CONCEIÇÃO  
ADVOGADO: SP073493 - CLAUDIO CINTO  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1602 PROCESSO: 2006.63.11.011561-9  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: VALDOMIRO MONTE  
ADVOGADO: SP073493 - CLAUDIO CINTO  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1603 PROCESSO: 2006.63.11.011586-3  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: JOSE BATISTA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP073493 - CLAUDIO CINTO  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1604 PROCESSO: 2006.63.11.012298-3  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECTE: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN  
RECDO: VALERIA APARECIDA DO AMARAL  
ADVOGADO: SP184303 - CLEBER DINIZ BISPO  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1605 PROCESSO: 2006.63.15.002002-4  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI  
RECDO: BORTHOLO SANTA ROSA  
ADVOGADO: SP197681 - EDVALDO VOLPONI  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1606 PROCESSO: 2006.63.15.007557-8  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI  
RECDO: LEONEL PREVIATO  
ADVOGADO: SP186100 - SABRINA MONTEIRO FRANCHI  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1607 PROCESSO: 2006.63.15.008597-3

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI  
RECD: ROQUE PAULO DOMINGUES  
ADVOGADO: SP240882 - RICARDO DE SOUZA CORDIOLI  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1608 PROCESSO: 2006.63.15.008636-9  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI  
RECD: RISOLETA DE SOUZA VALLE  
ADVOGADO: SP240882 - RICARDO DE SOUZA CORDIOLI  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1609 PROCESSO: 2006.63.15.009771-9  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI  
RECD: ANTONIO DE LAMONICA e outro  
ADVOGADO: SP085697 - MARIA CRISTINA VIEIRA RODRIGUES  
RECD: DORALICE DE ALMEIDA LAMONICA  
ADVOGADO(A): SP085697-MARIA CRISTINA VIEIRA RODRIGUES  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1610 PROCESSO: 2007.63.01.019414-9  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
RECTE: MIGUEL FLORENCIO DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP183611 - SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 03/04/2009 MPF: Não DPU: Não

1611 PROCESSO: 2007.63.02.001282-2  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: SONIA APARECIDA BALDOCCHI  
ADVOGADO: SP201993 - RODRIGO BALDOCCHI PIZZO  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1612 PROCESSO: 2007.63.02.005769-6  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: JOSE DONIZETI TITO e outro  
ADVOGADO: SP189301 - MARCELO FÁVERO CARDOSO DE OLIVEIRA  
RECD: NEIDE ROMBEGA TITO  
ADVOGADO(A): SP189301-MARCELO FÁVERO CARDOSO DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1613 PROCESSO: 2007.63.02.005773-8  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: FRANCISCO DE JESUS FRANCE  
ADVOGADO: SP189301 - MARCELO FÁVERO CARDOSO DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1614 PROCESSO: 2007.63.02.007272-7  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: JOAQUINA DOMINGUES LEITAO  
ADVOGADO: SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1615 PROCESSO: 2007.63.02.008044-0  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: NILCE GARCIA LEAL LELIS  
ADVOGADO: SP209768 - MARIA FERNANDA CÉSAR LAS CASAS DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1616 PROCESSO: 2007.63.02.008218-6  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: APARECIDA NATALINA DE ALMEIDA DORONCKA  
ADVOGADO: SP201321 - ALDAIR CANDIDO DE SOUZA  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 08/09/2008 MPF: Não DPU: Não

1617 PROCESSO: 2007.63.02.008499-7  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: EDUARDO MELIK ISSA  
ADVOGADO: SP094585 - MARINES AUGUSTO DOS SANTOS DE ARVELOS  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1618 PROCESSO: 2007.63.02.008813-9  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: GERALDO CARLOS VALERIO MENDONÇA  
ADVOGADO: SP169717 - JOSÉ RICARDO TRITO BALLAN  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1619 PROCESSO: 2007.63.02.008863-2  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: CARMEN LUISA ALVES PALMEIRA  
ADVOGADO: SP074571 - LAERCIO SALANI ATHAIDE  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1620 PROCESSO: 2007.63.02.009119-9  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: FLAVIO WAGNER GOMES  
ADVOGADO: SP109372 - DOMINGOS DAVID JUNIOR  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1621 PROCESSO: 2007.63.02.010891-6  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: HELOISA CANESIN ALI MERE  
ADVOGADO: SP143539 - IVANO GALASSI JUNIOR

RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1622 PROCESSO: 2007.63.02.011015-7  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: FABIOLA CANESIN ALI MERE  
ADVOGADO: SP143539 - IVANO GALASSI JUNIOR  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1623 PROCESSO: 2007.63.02.011314-6  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: AMADEU YUKISHIGUE MASUNO  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1624 PROCESSO: 2007.63.02.011567-2  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: RENATO SEROTINE e outro  
ADVOGADO: SP193867 - ZENAIDE ZANELATO CLEMENTE  
RECD: NILZA APARECIDA SEROTINE  
ADVOGADO(A): SP193867-ZENAIDE ZANELATO CLEMENTE  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1625 PROCESSO: 2007.63.02.011846-6  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: LAERCIO VILLANI  
ADVOGADO: SP239210 - MAURA APARECIDA SERVIDONI BENEDETTI  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1626 PROCESSO: 2007.63.02.013188-4  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: FRANCINE DE NEGREIROS RIBEIRO ELMOR  
ADVOGADO: SP083421 - MORGANA ELMOR DUARTE  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1627 PROCESSO: 2007.63.02.013466-6  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: EDVAL INNOCENTI  
ADVOGADO: SP189605 - LUIZ CLAUDIO MOTTA FERREIRA  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 28/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1628 PROCESSO: 2007.63.02.014739-9  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: CLAUDIO NOGUEIRA

ADVOGADO: SP200482 - MILENE ANDRADE  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1629 PROCESSO: 2007.63.02.015945-6  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: EUGENIO BARBOSA NETO  
ADVOGADO: SP250557 - TATIANA PIMENTEL NOGUEIRA  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1630 PROCESSO: 2007.63.02.016433-6  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: ANGELICA DE CARVALHO  
ADVOGADO: SP106208 - BENEDITO ANTONIO TOBIAS VIEIRA  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 08/09/2008 MPF: Não DPU: Não

1631 PROCESSO: 2007.63.02.016551-1  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: DEJANIR LUCINDA FERNANDES COUTINHO  
ADVOGADO: SP189605 - LUIZ CLAUDIO MOTTA FERREIRA  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1632 PROCESSO: 2007.63.03.002191-1  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: EDEMAR BORGES  
ADVOGADO: SP167753 - LUCIANO CUNHA  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1633 PROCESSO: 2007.63.03.002607-6  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: EDEMIR CARLOS FORTI  
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1634 PROCESSO: 2007.63.03.002615-5  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: ANTONIO CARLOS LAVELHA  
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1635 PROCESSO: 2007.63.03.002820-6  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: MARIA IZABEL BORTOLETO  
ADVOGADO: SP247810 - MILENA QUARELO BALDINI  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1636 PROCESSO: 2007.63.03.004027-9  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: JOAO RAFAEL PERRONI CIAMBELLI  
ADVOGADO: SP214403 - SIMONI MEDEIROS DE SOUZA  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1637 PROCESSO: 2007.63.03.004634-8  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: ARISTEU SANT'ANA  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 13/11/2008 MPF: Não DPU: Não

1638 PROCESSO: 2007.63.03.005147-2  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: ELIANA MORAES DE ALMEIDA  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 03/04/2009 MPF: Não DPU: Não

1639 PROCESSO: 2007.63.03.005339-0  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: BENEDITO JOSE FREALDO  
ADVOGADO: SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 28/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1640 PROCESSO: 2007.63.03.005573-8  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: DULCINEIA MARIA FERRAZ DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 16/03/2009 MPF: Não DPU: Não

1641 PROCESSO: 2007.63.03.005657-3  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: SONIA MARIA CORREA PERES  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 19/11/2008 MPF: Não DPU: Não

1642 PROCESSO: 2007.63.03.005665-2  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: SONIA MARIA CORREA PERES  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 11/12/2008 MPF: Não DPU: Não

1643 PROCESSO: 2007.63.03.006191-0  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: SAMUEL RIBEIRO  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 22/01/2009 MPF: Não DPU: Sim

1644 PROCESSO: 2007.63.03.007016-8  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: MATHILDE RUBIN  
ADVOGADO: SP120976 - MARCOS FERREIRA DA SILVA



RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 06/11/2008 MPF: Não DPU: Não

1645 PROCESSO: 2007.63.03.007161-6  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: VIRGILIO FIORAVANE MORO JUNIOR  
ADVOGADO: SP072302 - JOSE ANTONIO PAVANI  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 11/12/2008 MPF: Não DPU: Não

1646 PROCESSO: 2007.63.03.007268-2  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: MARIA HELENA DE PAIVA MONGELLI  
ADVOGADO: SP214543 - JULIANA ORLANDIN  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 01/04/2009 MPF: Não DPU: Não

1647 PROCESSO: 2007.63.03.007901-9  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: JOAO BATISTA PEREIRA  
ADVOGADO: SP212357 - TIAGO NICOLAU DE SOUZA  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 29/09/2008 MPF: Não DPU: Não

1648 PROCESSO: 2007.63.03.007990-1  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: GLORIA SCOMPARIN FERRARI  
ADVOGADO: SP160841 - VÂNIA DE FÁTIMA DIAS RIBEIRO  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 26/03/2009 MPF: Não DPU: Não

1649 PROCESSO: 2007.63.03.008055-1  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: ÂNGELA MARIA VASSOLER SILVA  
ADVOGADO: SP220637 - FABIANE GUIMARÃES PEREIRA  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 29/09/2008 MPF: Não DPU: Não

1650 PROCESSO: 2007.63.03.008305-9  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 03/04/2009 MPF: Não DPU: Sim

1651 PROCESSO: 2007.63.03.008455-6  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: JOSUE INACIO ALVES  
ADVOGADO: SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 03/04/2009 MPF: Não DPU: Não

1652 PROCESSO: 2007.63.03.008558-5  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: FLAVIO DA CONCEIÇÃO ALVES  
ADVOGADO: SP073348 - PAULO CESAR DA SILVA CLARO

RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 06/04/2009 MPF: Não DPU: Não

1653 PROCESSO: 2007.63.03.008607-3  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: WILSON JOSÉ BELTRAMINI  
ADVOGADO: SP136195 - EDSON LUIZ SPANHOLETO CONTI  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 19/09/2008 MPF: Não DPU: Não

1654 PROCESSO: 2007.63.03.009066-0  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: JEANNETTE JOANNA ANTONELLI  
ADVOGADO: SP073348 - PAULO CESAR DA SILVA CLARO  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 29/01/2009 MPF: Não DPU: Não

1655 PROCESSO: 2007.63.03.009165-2  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: PAULO ROBERTO GUIMARAES JUNIOR  
ADVOGADO: SP147377 - ANTONIO CARLOS BELLINI JUNIOR  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

1656 PROCESSO: 2007.63.03.009174-3  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: SEBASTIÃO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 11/05/2009 MPF: Não DPU: Não

1657 PROCESSO: 2007.63.03.009815-4  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: ESPOLIO DE NEWTON SOZZI JOAO-REP INVENT 63111  
ADVOGADO: SP164312 - FÁBIO ORTOLANI  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

1658 PROCESSO: 2007.63.03.010520-1  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: DEUSDETE RODRIGUES COELHO  
ADVOGADO: SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 22/01/2009 MPF: Não DPU: Não

1659 PROCESSO: 2007.63.03.010750-7  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: CLOTILDE TEIXEIRA LEITE TONTOLI e outro  
ADVOGADO: SP122670 - ANGELO MANIERO JUNIOR  
RECD: ANTONIO TEIXEIRA LEITE  
ADVOGADO(A): SP122670-ANGELO MANIERO JUNIOR  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 19/02/2009 MPF: Não DPU: Não

1660 PROCESSO: 2007.63.03.011741-0  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: LUIS CELLOTO  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

1661 PROCESSO: 2007.63.03.013108-0  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: LUZIA MARIA MALVEZZI  
ADVOGADO: SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 16/03/2009 MPF: Não DPU: Não

1662 PROCESSO: 2007.63.04.000672-4  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: RUBENS FRANCISCO BERTOLI e outro  
ADVOGADO: SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ  
RECDO: ABGAIR WOLF BERTOLI  
ADVOGADO(A): SP208777-JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 23/04/2009 MPF: Não DPU: Não

1663 PROCESSO: 2007.63.04.001977-9  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
RECDO: CARMELINA ALMEIDA MINGOTI E OUTRO  
ADVOGADO: SP110614 - ROSELI GONCALVES PEREIRA  
RECDO: LUIZ MINGOTI  
ADVOGADO(A): SP110614-ROSELI GONCALVES PEREIRA  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

1664 PROCESSO: 2007.63.04.002872-0  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: NEUSA LIBORIO SUTTI E OUTRO  
ADVOGADO: SP089314 - NEUSA LIBORIO SUTTI  
RECDO: BENTO LIBORIO DE MORAIS  
ADVOGADO(A): SP089314-NEUSA LIBORIO SUTTI  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

1665 PROCESSO: 2007.63.04.003045-3  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: OVIDIO RODRIGUES DELGADO  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

1666 PROCESSO: 2007.63.04.003450-1  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: PAULO CESAR CARRIDE  
ADVOGADO: SP139188 - ANA RITA MARCONDES  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 24/04/2009 MPF: Não DPU: Não

1667 PROCESSO: 2007.63.04.005108-0  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: SEBASTIANA DE ALMEIDA GEBRAM  
ADVOGADO: SP228521 - ALINE APARECIDA TRIMBOLI

RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 29/05/2009 MPF: Não DPU: Não

1668 PROCESSO: 2007.63.04.005356-8  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: CRISTINA DOTTA  
ADVOGADO: SP210487 - JOSÉ ROBERTO CUNHA JUNIOR  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 29/05/2009 MPF: Não DPU: Não

1669 PROCESSO: 2007.63.04.006662-9  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: LUCILIA BERNARDI DE FRANCA  
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 31/03/2009 MPF: Não DPU: Não

1670 PROCESSO: 2007.63.04.006922-9  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: ANTONIO CAROLINO FRANCO  
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

1671 PROCESSO: 2007.63.04.007634-9  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: MARIA LUCIA FIM OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP167113 - RENATA CAROLINA PAVAN DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 29/05/2009 MPF: Não DPU: Não

1672 PROCESSO: 2007.63.05.001058-0  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: HUMBERTO PEREIRA SANSÃO  
ADVOGADO: SP108696A - IVAN LAURINDO MATARAZZO DA SILVA  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 06/02/2009 MPF: Não DPU: Não

1673 PROCESSO: 2007.63.05.001081-5  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: ONESIA MITSUKO KANASHIRO  
ADVOGADO: SP257831 - ANA LUCIA MARCONDES FARIA DE OLIVEIRA (DPU)  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 06/02/2009 MPF: Não DPU: Não

1674 PROCESSO: 2007.63.06.010032-1  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: DOMINGOS MORELLI  
ADVOGADO: SP240882 - RICARDO DE SOUZA CORDIOLI  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 04/05/2009 MPF: Não DPU: Não

1675 PROCESSO: 2007.63.06.020593-3  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: VERA DE AGUIAR XAVIER

ADVOGADO: SP240882 - RICARDO DE SOUZA CORDIOLI  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 04/05/2009 MPF: Não DPU: Não

1676 PROCESSO: 2007.63.07.000860-7  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP108551 - MARIA SATIKO FUGI  
RECD: OLGA LOPES MASSOCA  
ADVOGADO: SP135577 - GIOVANNI FRASCARELI BELTRAMINI  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1677 PROCESSO: 2007.63.07.000945-4  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP108551 - MARIA SATIKO FUGI  
RECD: MARIA JOSE SANTORO  
ADVOGADO: SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1678 PROCESSO: 2007.63.07.001672-0  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP108551 - MARIA SATIKO FUGI  
RECD: FELICIA CHAGURI JOSE FELICIO  
ADVOGADO: SP195270 - YRAMAIA APARECIDA FREDIANI BALESTRIM  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1679 PROCESSO: 2007.63.07.001831-5  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP108551 - MARIA SATIKO FUGI  
RECD: CLAUDIA GALVAO  
ADVOGADO: SP209644 - LAURO DE GOES MACIEL JÚNIOR  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

1680 PROCESSO: 2007.63.07.001835-2  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP108551 - MARIA SATIKO FUGI  
RECD: AMBROSINA DOS SANTOS TEIXEIRA  
ADVOGADO: SP209644 - LAURO DE GOES MACIEL JÚNIOR  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

1681 PROCESSO: 2007.63.07.001874-1  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP108551 - MARIA SATIKO FUGI  
RECD: AVARI MARIANO  
ADVOGADO: SP193952 - RAFAEL MARIANO  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 17/12/2008 MPF: Não DPU: Não

1682 PROCESSO: 2007.63.07.001936-8  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP108551 - MARIA SATIKO FUGI  
RECD: MARIA DA CONCEIÇÃO FELIPE BAPTISTA  
ADVOGADO: SP147095 - ALEXANDRE MELOSI SORIA  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1683 PROCESSO: 2007.63.07.002177-6  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP108551 - MARIA SATIKO FUGI

RECDO: APARECIDA CASTELHANO  
ADVOGADO: SP152459 - ALESSANDRO GRANDI GIROLDO  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1684 PROCESSO: 2007.63.07.002186-7  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP108551 - MARIA SATIKO FUGI  
RECDO: PAULO SEVERINO SOBRINHO  
ADVOGADO: SP135577 - GIOVANNI FRASCARELI BELTRAMINI  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1685 PROCESSO: 2007.63.07.002189-2  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP108551 - MARIA SATIKO FUGI  
RECDO: PAULO PAULISTA BELTRAMINI  
ADVOGADO: SP135577 - GIOVANNI FRASCARELI BELTRAMINI  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1686 PROCESSO: 2007.63.07.002315-3  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP108551 - MARIA SATIKO FUGI  
RECDO: LUIS GUILHERME GALLERANI  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1687 PROCESSO: 2007.63.07.003900-8  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP108551 - MARIA SATIKO FUGI  
RECDO: TEREZINHA DE FATIMA SILVA RODRIGUES e outros  
ADVOGADO: SP161270 - WANDERLEI APARECIDO CRAVEIRO  
RECDO: NEUSA SILVA  
ADVOGADO(A): SP161270-WANDERLEI APARECIDO CRAVEIRO  
RECDO: SONIA SILVA  
ADVOGADO(A): SP161270-WANDERLEI APARECIDO CRAVEIRO  
RECDO: JOSE CARLOS SILVA  
ADVOGADO(A): SP161270-WANDERLEI APARECIDO CRAVEIRO  
RECDO: MARIA RITA SILVA DE BRITO  
ADVOGADO(A): SP161270-WANDERLEI APARECIDO CRAVEIRO  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 18/09/2008 MPF: Não DPU: Não

1688 PROCESSO: 2007.63.07.003941-0  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP108551 - MARIA SATIKO FUGI  
RECDO: PATRICIA LUZIA APARECIDA QUALIO  
ADVOGADO: SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1689 PROCESSO: 2007.63.07.004031-0  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP108551 - MARIA SATIKO FUGI  
RECDO: JOAO BARBOSA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP164375 - CARLA APARECIDA ARANHA  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1690 PROCESSO: 2007.63.07.004985-3  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP108551 - MARIA SATIKO FUGI

RECDO: ANTONIO ROBERTO SANCHES  
ADVOGADO: SP161270 - WANDERLEI APARECIDO CRAVEIRO  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 18/09/2008 MPF: Não DPU: Não

1691 PROCESSO: 2007.63.08.001990-0  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: FRANCISCO ASTROGILDO PEREIRA  
ADVOGADO: SP121370 - SARA BORGES GOBBI  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1692 PROCESSO: 2007.63.08.002128-1  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: MARIA ALICE SANTOS MOREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP205480 - ANTONIO GUILHERME FERRAZOLLI BELTRAMI  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1693 PROCESSO: 2007.63.08.002156-6  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RECDO: EUGENIO MARTELOZO  
ADVOGADO: SP189553 - FERNANDO COSTA SALA  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1694 PROCESSO: 2007.63.08.002218-2  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RECDO: CLAUDIO FERNANDO PRADO SANTOS  
ADVOGADO: SP213900 - HELEN SILVA MENDONÇA PAULIN  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1695 PROCESSO: 2007.63.08.002324-1  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RECDO: WANDERLEY CHAGAS BARBOSA  
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 09/05/2008 MPF: Não DPU: Não

1696 PROCESSO: 2007.63.08.003971-6  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RECDO: APARECIDO PESSOA DA SILVA  
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1697 PROCESSO: 2007.63.08.004040-8  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RECDO: DIVILIO FIORAVANTE NETO  
ADVOGADO: SP189553 - FERNANDO COSTA SALA  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1698 PROCESSO: 2007.63.08.004169-3  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RECDO: ANGELO CORDONI e outro  
ADVOGADO: SP122983 - MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE  
RECDO: STANISLAWA ULASIUK  
ADVOGADO(A): SP122983-MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1699 PROCESSO: 2007.63.08.005132-7  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RECDO: ANTONIO GENESIO DE MENDONCA  
ADVOGADO: SP189553 - FERNANDO COSTA SALA  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1700 PROCESSO: 2007.63.08.005243-5  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RECDO: SANDRO DE GIACOMO  
ADVOGADO: SP053782 - MARCOS FERNANDO MAZZANTE VIEIRA  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1701 PROCESSO: 2007.63.10.000062-9  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: MARCOS BERGAMIN  
ADVOGADO: SP080558 - GAUDELIR STRADIOTTO  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1702 PROCESSO: 2007.63.10.000864-1  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: ADRIANA DI GRAZIA ZANAGA SAWAYA  
ADVOGADO: SP161161 - RAFAEL DE CASTRO GARCIA  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

1703 PROCESSO: 2007.63.10.001602-9  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: LUCAS MIRANDOLA  
ADVOGADO: SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1704 PROCESSO: 2007.63.10.001833-6  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: JOSE CANDORI  
ADVOGADO: SP127842 - LUIZ EDUARDO ZANCA  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

1705 PROCESSO: 2007.63.10.003594-2  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: CELIO PASCOTE  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não



1706 PROCESSO: 2007.63.10.004021-4  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: FRANCISCO MATEUS MARTIM  
ADVOGADO: SP121103 - FLAVIO APARECIDO MARTIN  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

1707 PROCESSO: 2007.63.10.004256-9  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: ANTONIO CARLOS FIGUEIREDO  
ADVOGADO: SP247818 - NILCEIA CRISTINA MARTONI SCABORA  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

1708 PROCESSO: 2007.63.10.004288-0  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: TAIS DE NADAI COELHO  
ADVOGADO: SP168120 - ANDRESA MINATEL  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

1709 PROCESSO: 2007.63.10.004676-9  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: ANTONIO JOSE DA SILVA  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

1710 PROCESSO: 2007.63.10.004775-0  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: ARNALDO SERAFIM OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP228754 - RENATO VALDRIGHI  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

1711 PROCESSO: 2007.63.10.004794-4  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: JOAO TAGLIARA RIBEIRO  
ADVOGADO: SP228754 - RENATO VALDRIGHI  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

1712 PROCESSO: 2007.63.10.004813-4  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: ALZIRA APARECIDA SATORELLI  
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

1713 PROCESSO: 2007.63.10.004870-5  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: NEUSA CHAIM e outro  
RECDO: HELIO PANTIGA VILLANUEVA  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

1714 PROCESSO: 2007.63.10.004900-0  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: ANA HELENA OTA  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

1715 PROCESSO: 2007.63.10.004961-8  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: GUSTAVO CAETANO  
ADVOGADO: SP080558 - GAUDELIR STRADIOTTO  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

1716 PROCESSO: 2007.63.10.004981-3  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: RAQUEL DE CASTRO GARCIA  
ADVOGADO: SP161161 - RAFAEL DE CASTRO GARCIA  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 19/02/2009 MPF: Não DPU: Não

1717 PROCESSO: 2007.63.10.004999-0  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: TEREZINHA APARECIDA DE ABREU FERREIRA  
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

1718 PROCESSO: 2007.63.10.005025-6  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: SERGIO ZANINI  
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 19/02/2009 MPF: Não DPU: Não

1719 PROCESSO: 2007.63.10.005038-4  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: WILLIAM TADEU PIANCA  
ADVOGADO: SP080558 - GAUDELIR STRADIOTTO  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

1720 PROCESSO: 2007.63.10.005101-7  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: HELIODORO RODRIGUES DA SILVA  
ADVOGADO: SP088372 - FELIX ROBERTO MARTINS  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

1721 PROCESSO: 2007.63.10.005179-0  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: ESPOLIO DE SARAH MALUF FADUL e outro  
ADVOGADO: SP197218 - CHRISTIANE SAYURI NAGATA DE CARVALHO  
RECD: ANNA THEREZA MARTINS DE FREITAS  
ADVOGADO(A): SP197218-CHRISTIANE SAYURI NAGATA DE CARVALHO  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO

DATA DISTRIB: 19/02/2009 MPF: Não DPU: Não

1722 PROCESSO: 2007.63.10.005196-0  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: MARIA INES PETRINI CYPRIANI  
ADVOGADO: SP255141 - GEANI APARECIDA MARTIN VIEIRA  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 19/02/2009 MPF: Não DPU: Não

1723 PROCESSO: 2007.63.10.005199-6  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: ANDRE PIVETA  
ADVOGADO: SP158983 - LUIZ APARECIDO SARTORI  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

1724 PROCESSO: 2007.63.10.005291-5  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: ANTONIO DESTRO  
ADVOGADO: SP120407 - DANIELA DINAH MULLER  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 19/02/2009 MPF: Não DPU: Não

1725 PROCESSO: 2007.63.10.005356-7  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: PAULINA SCARPITTE PORFIRIO e outro  
ADVOGADO: SP213288 - PRISCILA APARECIDA TOMAZ BORTOLOTTI  
RECD: ROSANI SCARPITTI PORFIRIO  
ADVOGADO(A): SP213288-PRISCILA APARECIDA TOMAZ BORTOLOTTI  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 19/02/2009 MPF: Não DPU: Não

1726 PROCESSO: 2007.63.10.005420-1  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: RENATO BARROS DA SILVA  
ADVOGADO: SP189672 - RODRIGO ALESSANDRO FAGGION  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 19/02/2009 MPF: Não DPU: Não

1727 PROCESSO: 2007.63.10.005505-9  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: ANTONIO CARLOS BOSQUE  
ADVOGADO: SP237210 - BEATRIZ APARECIDA FAZANARO PELOSI  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 19/02/2009 MPF: Não DPU: Não

1728 PROCESSO: 2007.63.10.005538-2  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: PRISCILA MARIA DE CAMARGO  
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 19/02/2009 MPF: Não DPU: Não

1729 PROCESSO: 2007.63.10.005683-0  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

RECDO: EUNICE POLANZAN AILY  
ADVOGADO: SP129582 - OSMAR MANTOVANI  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 19/02/2009 MPF: Não DPU: Não

1730 PROCESSO: 2007.63.10.005707-0  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: ANTONIO STOPPA NETTO  
ADVOGADO: SP190151 - ANDRÉ LUÍS ROCHA  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 19/02/2009 MPF: Não DPU: Não

1731 PROCESSO: 2007.63.10.006068-7  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: GISELE DAS GRAÇAS CALDATO  
ADVOGADO: SP073348 - PAULO CESAR DA SILVA CLARO  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 19/02/2009 MPF: Não DPU: Não

1732 PROCESSO: 2007.63.10.006464-4  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: LUIZ EDUARDO PEREIRA FRANCISCO e outros  
ADVOGADO: SP155481 - ANTONIO CARLOS SANCHEZ MACHADO  
RECDO: RAFAELA ROSSI FRANCISCO  
ADVOGADO(A): SP155481-ANTONIO CARLOS SANCHEZ MACHADO  
RECDO: AMANDA ROSSI FRANCISCO  
ADVOGADO(A): SP155481-ANTONIO CARLOS SANCHEZ MACHADO  
RECDO: ELISABETE ROSSI FRANCISCO  
ADVOGADO(A): SP155481-ANTONIO CARLOS SANCHEZ MACHADO  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 19/02/2009 MPF: Não DPU: Não

1733 PROCESSO: 2007.63.10.006834-0  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: OSVALDO TREVISANI  
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 19/02/2009 MPF: Não DPU: Não

1734 PROCESSO: 2007.63.10.006846-7  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: YVONIA PEIXOTO DE CARVALHO  
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 19/02/2009 MPF: Não DPU: Não

1735 PROCESSO: 2007.63.10.011551-2  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: MARLY THEOPHILO DE PINHO  
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 19/02/2009 MPF: Não DPU: Não

1736 PROCESSO: 2007.63.10.011932-3  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: FRANCISCO JOSE PUPIN

ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 19/02/2009 MPF: Não DPU: Não

1737 PROCESSO: 2007.63.10.013100-1  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: IRACI SANCHES GOMES  
ADVOGADO: SP094015 - CLORIS ROSIMEIRE MARCELLO VITAL  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 19/02/2009 MPF: Não DPU: Não

1738 PROCESSO: 2007.63.10.013250-9  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: ALEX FERRAZ DE CAMPOS  
ADVOGADO: SP197681 - EDVALDO VOLPONI  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 19/02/2009 MPF: Não DPU: Não

1739 PROCESSO: 2007.63.10.013601-1  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: VALDEMIR JOSE GOMES  
ADVOGADO: SP128507 - ALEXANDRE RAMALHO FERREIRA  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 19/02/2009 MPF: Não DPU: Não

1740 PROCESSO: 2007.63.10.014043-9  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: NELSON PIRES DA SILVA  
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 19/02/2009 MPF: Não DPU: Não

1741 PROCESSO: 2007.63.10.014542-5  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: NORMA BOAVENTURA PESSOTTO  
ADVOGADO: SP170657 - ANTONIO DUARTE JÚNIOR  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 19/02/2009 MPF: Não DPU: Não

1742 PROCESSO: 2007.63.10.014932-7  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: JOSE PEDRO DA SILVA  
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 19/02/2009 MPF: Não DPU: Não

1743 PROCESSO: 2007.63.10.016121-2  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: EMILIO BOMBO  
ADVOGADO: SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 19/02/2009 MPF: Não DPU: Não

1744 PROCESSO: 2007.63.10.016466-3  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

RECDO: ANTONIO ROSSI  
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 19/02/2009 MPF: Não DPU: Não

1745 PROCESSO: 2007.63.10.017233-7  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: LUIZ AFONSO VILELA  
ADVOGADO: SP258334 - VIVIAN PATRICIA PREVIDE  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 19/02/2009 MPF: Não DPU: Não

1746 PROCESSO: 2007.63.10.017976-9  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: ESPÓLIO DE MODESTO PONTELLO e outros  
ADVOGADO: SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES  
RECDO: SANDRA APARECIDA PONTELLO  
ADVOGADO(A): SP090800-ANTONIO TADEU GUTIERRES  
RECDO: ANTONIO EDUARDO PONTELLO  
ADVOGADO(A): SP090800-ANTONIO TADEU GUTIERRES  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 19/02/2009 MPF: Não DPU: Não

1747 PROCESSO: 2007.63.10.018597-6  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: ELIAS PINTO  
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 19/02/2009 MPF: Não DPU: Não

1748 PROCESSO: 2007.63.10.019099-6  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: ROSA DE NADAI COSTA  
ADVOGADO: SP127842 - LUIZ EDUARDO ZANCA  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 27/04/2009 MPF: Não DPU: Não

1749 PROCESSO: 2007.63.10.019451-5  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: ELTON BARION  
ADVOGADO: SP142717 - ANA CRISTINA ZULIAN  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 19/02/2009 MPF: Não DPU: Não

1750 PROCESSO: 2007.63.11.000931-9  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: LEONOR DE ALMEIDA DIAS  
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1751 PROCESSO: 2007.63.11.001917-9  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: IVONE BORGES DE SOUZA SILVA e outros  
ADVOGADO: SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI  
RECDO: MARCIO JOSE DE SOUZA SILVA

ADVOGADO(A): SP190994-LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI  
RECDO: MARCELO JOSE DE SOUZA SILVA  
ADVOGADO(A): SP190994-LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI  
RECDO: MARCIA DE SOUZA E SILVA  
ADVOGADO(A): SP190994-LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI  
RECDO: MARCOS AURELIO DE SOUZA SILVA  
ADVOGADO(A): SP190994-LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1752 PROCESSO: 2007.63.11.002759-0  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: LUIZ FRANCISCO DA SILVA  
ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1753 PROCESSO: 2007.63.11.004867-2  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: MARLENE DOS SANTOS e outro  
ADVOGADO: SP194713B - ROSANGELA SANTOS  
RECDO: TANIA MARIA DOS SANTOS PINTO  
ADVOGADO(A): SP194713B-ROSANGELA SANTOS  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 22/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1754 PROCESSO: 2007.63.11.005008-3  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: CARLOS ALBERTO FRANCO ARIAS  
ADVOGADO: SP148075 - CARLA GONCALVES MAIA  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1755 PROCESSO: 2007.63.11.005019-8  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: SILVIO FRANZESE  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 15/10/2008 MPF: Não DPU: Não

1756 PROCESSO: 2007.63.11.005216-0  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: IZILDINHA DE FATIMA MEDEIROS SERRA e outro  
RECDO: MARIO SERRA  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 12/05/2009 MPF: Não DPU: Não

1757 PROCESSO: 2007.63.11.005440-4  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: SONIA YANES MATOS  
ADVOGADO: SP122998 - SILVIA REGINA BRIZOLLA MATOS  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 18/09/2008 MPF: Não DPU: Não

1758 PROCESSO: 2007.63.11.005457-0  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: JULIANA DOS SANTOS

ADVOGADO: SP154463 - FABRICIO SICCHIEROLLI POSOCCO  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1759 PROCESSO: 2007.63.11.005461-1  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: LUCILIA DOS SANTOS NOGUEIRA  
ADVOGADO: SP151348 - CARLOS ALBERTO SILVA  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 02/06/2009 MPF: Não DPU: Não

1760 PROCESSO: 2007.63.11.005464-7  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: ADILSON DE SOUZA  
ADVOGADO: SP188763 - MARCELLO VAZ DOS SANTOS  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1761 PROCESSO: 2007.63.11.005466-0  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: SERGIO ROBERTO HERNADES GOMES  
ADVOGADO: SP188763 - MARCELLO VAZ DOS SANTOS  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1762 PROCESSO: 2007.63.11.005488-0  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: WALDY VIEIRA DE CASTRO CAPELLA  
ADVOGADO: SP192616 - LEONE TEIXEIRA ROCHA  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 06/10/2008 MPF: Não DPU: Não

1763 PROCESSO: 2007.63.11.005502-0  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: WILSON DOS SANTOS MARTINS  
ADVOGADO: SP188763 - MARCELLO VAZ DOS SANTOS  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1764 PROCESSO: 2007.63.11.005590-1  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: EMILIA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP054444 - LINCOLN DOMINGOS DA COSTA  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1765 PROCESSO: 2007.63.11.005623-1  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: NILCE WANDER HAAGEN PORTELLA  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 02/12/2008 MPF: Não DPU: Não

1766 PROCESSO: 2007.63.11.005706-5  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: MARIA RABELO DE ANDRADE



ADVOGADO: SP211883 - TANIA CHADDAD DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 18/09/2008 MPF: Não DPU: Não

1767 PROCESSO: 2007.63.11.005743-0  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: BRUNA MEDARDONI  
ADVOGADO: SP143386 - ANA PAULA FREITAS CONSTANTINO  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1768 PROCESSO: 2007.63.11.005756-9  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: JOAO BATISTA CONDE e outro  
ADVOGADO: SP227062 - ROSANGELA COELHO DE PAIVA  
RECD: MARIZA DE CASTRO CONDE  
ADVOGADO(A): SP227062-ROSANGELA COELHO DE PAIVA  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1769 PROCESSO: 2007.63.11.005849-5  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: NEIDE ASSIS SALGADO  
ADVOGADO: SP262425 - MARIANNE PIRES DO NASCIMENTO  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1770 PROCESSO: 2007.63.11.005903-7  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: ANGELITO GARCIA GONZALEZ  
ADVOGADO: SP230255 - RODRIGO HAIK DAL SECCO  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 18/09/2008 MPF: Não DPU: Não

1771 PROCESSO: 2007.63.11.005977-3  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: ARAILDE MARQUES DE SOUZA  
ADVOGADO: SP171201 - GISELE DOS SANTOS  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1772 PROCESSO: 2007.63.11.006056-8  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: ELADIA LOPES  
ADVOGADO: SP237939 - ALEXANDRE DOS SANTOS GOSSN  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 15/10/2008 MPF: Não DPU: Não

1773 PROCESSO: 2007.63.11.006072-6  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: ELVIRA GRANDE GAGO  
ADVOGADO: SP225686 - FERNANDA RIGHINI  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 18/09/2008 MPF: Não DPU: Não

1774 PROCESSO: 2007.63.11.006087-8

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: HORACIO ANTONIO DOS SANTOS NETO  
ADVOGADO: SP146630 - NORBERTO DOMATO DA SILVA  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1775 PROCESSO: 2007.63.11.006151-2  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: NARCISO CARLOS GONÇALVES  
ADVOGADO: SP081336 - IVANI DORIS GONCALVES  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1776 PROCESSO: 2007.63.11.006159-7  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: CAROLINA GOUVEIA MENDES  
ADVOGADO: SP245607 - CAMILA PIRES DE ALMEIDA  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 31/10/2008 MPF: Não DPU: Não

1777 PROCESSO: 2007.63.11.006185-8  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: WALDYR DOS SANTOS FARIAS  
ADVOGADO: SP188763 - MARCELLO VAZ DOS SANTOS  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1778 PROCESSO: 2007.63.11.006273-5  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: ASUNCION SEOANE COLMENERO  
ADVOGADO: SP193667 - SANDRA APARECIDA SIQUEIRA  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1779 PROCESSO: 2007.63.11.006344-2  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: ZILDA FORTES  
ADVOGADO: SP189341 - ROGÉRIO AMARO ROGE  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 18/09/2008 MPF: Não DPU: Não

1780 PROCESSO: 2007.63.11.006349-1  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: ALICE ANTUNES JARDIM  
ADVOGADO: SP241062 - MICHEL DE JESUS GALANTE  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1781 PROCESSO: 2007.63.11.006356-9  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: JOSE DIAS DE MELLO  
ADVOGADO: SP209857 - CLAUDIA BERGANTINI GAVA  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1782 PROCESSO: 2007.63.11.006400-8  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: NORBERTO RIBEIRO PEREIRA  
ADVOGADO: SP233297 - ANA CAROLINA RIBEIRO DOS SANTOS  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1783 PROCESSO: 2007.63.11.006467-7  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: CLAUDIA ALONSO DAUD RIBEIRO  
ADVOGADO: SP197661 - DARIO PEREIRA QUEIROZ  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 22/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1784 PROCESSO: 2007.63.11.006554-2  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: MARINA ROMANI PUSTIGLIONE  
ADVOGADO: SP175019 - JOÃO DE SOUZA VASCONCELOS NETO  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1785 PROCESSO: 2007.63.11.006614-5  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: WALTER LOPES JUNIOR e outro  
ADVOGADO: SP233297 - ANA CAROLINA RIBEIRO DOS SANTOS  
RECD: PRISCILLA COSTA LOPES  
ADVOGADO(A): SP197220-FÁBIO ALEXANDRE FERNANDES FERRAZ  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1786 PROCESSO: 2007.63.11.006699-6  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: PAULO MENEZES DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP181321 - JAIME RODRIGUES DE ABREU FARIA  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1787 PROCESSO: 2007.63.11.006802-6  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: JOSE RICARDO PINTO DE ALMEIDA e outro  
ADVOGADO: SP085040 - MARIA APARECIDA RIBEIRO DE SOUZA  
RECD: NEUSA SILVA PINTO DE ALMEIDA  
ADVOGADO(A): SP085040-MARIA APARECIDA RIBEIRO DE SOUZA  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 09/12/2008 MPF: Não DPU: Não

1788 PROCESSO: 2007.63.11.007281-9  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: MARIA HELENA FERNANDES RIBEIRAO  
ADVOGADO: SP100012 - RICARDO FERNANDES RIBEIRAO  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 18/09/2008 MPF: Não DPU: Não

1789 PROCESSO: 2007.63.11.007382-4  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

RECDO: FERNANDES ORTIZ  
ADVOGADO: SP201442 - MARCELO FERNANDES LOPES  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 18/09/2008 MPF: Não DPU: Não

1790 PROCESSO: 2007.63.11.007393-9  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: AYRTON ROGNER COELHO  
ADVOGADO: SP226893 - AYRTON ROGNER COELHO JUNIOR  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1791 PROCESSO: 2007.63.11.007436-1  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS e outro  
ADVOGADO: SP214009 - TIAGO ALVES COELHO  
RECDO: MARIA JOSE RIBEIRO SANTOS  
ADVOGADO(A): SP214009-TIAGO ALVES COELHO  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1792 PROCESSO: 2007.63.11.007438-5  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: WALDEMIR DE ALMEIDA CARDOSO  
ADVOGADO: SP085040 - MARIA APARECIDA RIBEIRO DE SOUZA  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1793 PROCESSO: 2007.63.11.007833-0  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: NADIA REGINA PIRES RODRIGUES  
ADVOGADO: SP198398 - DANIELLA CASTRO REVOREDO  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1794 PROCESSO: 2007.63.11.007885-8  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: BEATRIZ JESUS FRANCISCO GOUVEIA  
ADVOGADO: SP058781 - SUELI APARECIDA QUEIROZ NORTE NATARIO  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 18/09/2008 MPF: Não DPU: Não

1795 PROCESSO: 2007.63.11.007890-1  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: EDUARDO FREIRE DA SILVEIRA  
ADVOGADO: SP189470 - ANGELINA MARIA MESSIAS SILVEIRA  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1796 PROCESSO: 2007.63.11.008037-3  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: EDUARDO FREIRE DA SILVEIRA  
ADVOGADO: SP189470 - ANGELINA MARIA MESSIAS SILVEIRA  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1797 PROCESSO: 2007.63.11.008131-6  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: CAROLINA REIS FERREIRA  
ADVOGADO: SP151951 - MIGUEL ARCHANJO ROLLO JUNIOR  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 18/09/2008 MPF: Não DPU: Não

1798 PROCESSO: 2007.63.11.008210-2  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: MARIA DE LOURDES MOTA DE MENEZES  
ADVOGADO: SP129404 - FERNANDO JOSE FIGUEIREDO ROCHA  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1799 PROCESSO: 2007.63.11.008221-7  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: RACHEL BRANDÃO DINIZ  
ADVOGADO: SP170008 - VALÉRIA CRISTINA GONÇALVES PEDRINHO  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 06/10/2008 MPF: Não DPU: Não

1800 PROCESSO: 2007.63.11.008280-1  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: RAULITA CARVALHO DOS SANTOS e outro  
ADVOGADO: SP184628 - DANILA CRISTINA DOS SANTOS  
RECD: EDISON DOS SANTOS PASSOS  
ADVOGADO(A): SP184628-DANILA CRISTINA DOS SANTOS  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1801 PROCESSO: 2007.63.11.008295-3  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: ANIZIO MENUCHI  
ADVOGADO: SP254279 - EVELYN DIAS RAPOSO  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1802 PROCESSO: 2007.63.11.008336-2  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: NEIDE DE JESUS GOUVEIA  
ADVOGADO: SP058781 - SUELI APARECIDA QUEIROZ NORTE NATARIO  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 18/09/2008 MPF: Não DPU: Não

1803 PROCESSO: 2007.63.11.008436-6  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: ADILSON AFONSO DE SOUZA  
ADVOGADO: SP066441 - GILBERTO DOS SANTOS  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1804 PROCESSO: 2007.63.11.008437-8  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: MAURICIA FRANCELINA OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP109415 - DERMIVAL COSTA JUNIOR

RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1805 PROCESSO: 2007.63.11.008723-9  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: IRENE SYLVIA D ASCOLA GONÇALVES  
ADVOGADO: SP163889 - ALEXANDRE RODRIGUES CARDOSO  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 18/09/2008 MPF: Não DPU: Não

1806 PROCESSO: 2007.63.11.008730-6  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: PAULO EDUARDO VALLE E OUTRO  
ADVOGADO: SP164535 - DANIEL PAULO GOLLEGÃ SOARES  
RECD: MARIA JOSE BERTOLOTTI VALLE  
ADVOGADO(A): SP164535-DANIEL PAULO GOLLEGÃ SOARES  
RECD: MARIA JOSE BERTOLOTTI VALLE  
ADVOGADO(A): SP072872-MARIA CRISTINA M G B FERREIRA  
RECD: MARIA JOSE BERTOLOTTI VALLE  
ADVOGADO(A): SP184816-RAFAEL BERTOLOTTI VALLE  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1807 PROCESSO: 2007.63.11.009918-7  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: JULIANA DE MORAES SOARES  
ADVOGADO: SP188698 - CHRISTIANO CARVALHO DIAS BELLO  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1808 PROCESSO: 2007.63.11.009980-1  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: LILLY CARLOTTE KUNZ  
ADVOGADO: SP174590 - PATRÍCIA CRISTINA VASQUES DE SOUZA  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 18/09/2008 MPF: Não DPU: Não

1809 PROCESSO: 2007.63.11.010072-4  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: SUELY FERNANDES S SOARES  
ADVOGADO: SP185861 - ARMANDO DOS SANTOS SOARES FILHO  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1810 PROCESSO: 2007.63.11.010079-7  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: NILZO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP168156 - MIMAR DO CARMO  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1811 PROCESSO: 2007.63.11.010290-3  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: MARIA DE LOURDES RUIZ SIMOES  
ADVOGADO: SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO

DATA DISTRIB: 09/12/2008 MPF: Não DPU: Não

1812 PROCESSO: 2007.63.11.010299-0  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: MARIA LUZIA DA SILVA SOUZA  
ADVOGADO: SP193667 - SANDRA APARECIDA SIQUEIRA  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 18/09/2008 MPF: Não DPU: Não

1813 PROCESSO: 2007.63.11.010462-6  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: DOMINGAS MOREIRA BITTENCOURT  
ADVOGADO: SP187662 - JANAÍNA SANTOS AGOSTINHO JORGE  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 06/10/2008 MPF: Não DPU: Não

1814 PROCESSO: 2007.63.11.010879-6  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: ANTONIO DE CAMPOS  
ADVOGADO: SP140634 - FABIO AUGUSTO VARGA  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 18/09/2008 MPF: Não DPU: Não

1815 PROCESSO: 2007.63.11.010898-0  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: ESPÓLIO DE JOSE CATHARINO REP.P/ VALDIR  
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 23/04/2009 MPF: Não DPU: Não

1816 PROCESSO: 2007.63.11.010994-6  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: ODETE MADUREIRA  
ADVOGADO: SP228570 - DOUGLAS CANDIDO DA SILVA  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1817 PROCESSO: 2007.63.13.000711-0  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: MIGUEL ARCHANJO ROCHA  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 03/02/2009 MPF: Não DPU: Não

1818 PROCESSO: 2007.63.13.001396-1  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: MARIA DE FATIMA DE FREITAS  
ADVOGADO: SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 24/10/2008 MPF: Não DPU: Não

1819 PROCESSO: 2007.63.15.000659-7  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI  
RECD: ELENICE APARECIDA RODRIGUES DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP071591 - MARCIA BENEDITA ALVES DE LIMA MARTIM  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO

DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1820 PROCESSO: 2007.63.15.000691-3  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI  
RECD: JOÃO FERNANDES ZAGUES e outro  
RECD: MARINA BENEDITA FERNANDES  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1821 PROCESSO: 2007.63.15.002676-6  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI  
RECD: NORIVAL DE OLIVEIRA e outro  
ADVOGADO: SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ  
RECD: ADELAIDE MARIA SBRISSE DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP208777-JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1822 PROCESSO: 2007.63.15.002701-1  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI  
RECD: HILDA OLIVEIRA CESAR  
ADVOGADO: SP204334 - MARCELO BASSI  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1823 PROCESSO: 2007.63.15.004342-9  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI  
RECD: JOÃO BENEDITO BACCELLI  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1824 PROCESSO: 2007.63.15.005430-0  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI  
RECD: BENEDITO LEROY  
ADVOGADO: SP087235 - MARIA CRISTINA A DA CUNHA VALINI  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 17/12/2008 MPF: Não DPU: Não

1825 PROCESSO: 2007.63.15.005767-2  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI  
RECD: ISABELLA FERREIRA NOBREGA  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1826 PROCESSO: 2007.63.15.006081-6  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI  
RECD: EUGENIA CONSTANTINO  
ADVOGADO: SP082061 - ROBERTO APARECIDO DIAS LOPES  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1827 PROCESSO: 2007.63.15.006246-1  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI  
RECD: ARLETE ZAPPAROLI DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP154160 - CELSO FRANCISCO BRISOTTI



RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1828 PROCESSO: 2007.63.15.006717-3  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI  
RECD: MARIA HIAS SANTOJO e outro  
RECD: FERNANDO SANTOJO  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1829 PROCESSO: 2007.63.15.006718-5  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI  
RECD: BENEDITO JOSE RISSI  
ADVOGADO: SP095779 - MAGALI MARIA BRESSAN  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1830 PROCESSO: 2007.63.15.006899-2  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI  
RECD: JOSÉ RIBEIRO e outros  
ADVOGADO: SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI  
RECD: MARIA PELISON RIBEIRO  
ADVOGADO(A): SP190994-LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI  
RECD: SUELI APARECIDA RIBEIRO RODRIGUES  
ADVOGADO(A): SP190994-LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1831 PROCESSO: 2007.63.15.006951-0  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI  
RECD: WILSON DELACIO MARTINS  
ADVOGADO: SP204334 - MARCELO BASSI  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 22/10/2008 MPF: Não DPU: Não

1832 PROCESSO: 2007.63.15.007349-5  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI  
RECD: ARLINDO DORIO SANTINOM  
ADVOGADO: SP211741 - CLEBER RODRIGO MATIUZZI  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 06/10/2008 MPF: Não DPU: Não

1833 PROCESSO: 2007.63.15.007394-0  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI  
RECD: JOAO BATISTA RODRIGUES  
ADVOGADO: SP204334 - MARCELO BASSI  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 22/10/2008 MPF: Não DPU: Não

1834 PROCESSO: 2007.63.15.007609-5  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI  
RECD: NELSON COAN  
ADVOGADO: SP058615 - IVAN LEITE  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1835 PROCESSO: 2007.63.15.007753-1  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI  
RECD: DARIO CESAR SALES  
ADVOGADO: SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1836 PROCESSO: 2007.63.15.008082-7  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI  
RECD: APPARECIDA OSMIL LAURENCIANO CERRONE  
ADVOGADO: SP217676 - ROBERTA CRISTINA BRAZ MARTINS  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 06/10/2008 MPF: Não DPU: Não

1837 PROCESSO: 2007.63.15.008152-2  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI  
RECD: CRISTIANE APARECIDA MIRANDA PEREIRA CAMARGO  
ADVOGADO: SP198712 - CRISTIANE APARECIDA MIRANDA PEREIRA CAMARGO  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 06/10/2008 MPF: Não DPU: Não

1838 PROCESSO: 2007.63.15.008206-0  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI  
RECD: DOMINGOS MENDES  
ADVOGADO: SP051128 - MAURO MOREIRA FILHO  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

1839 PROCESSO: 2007.63.15.008421-3  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI  
RECD: LUIZ DE ALMEIDA  
ADVOGADO: SP051128 - MAURO MOREIRA FILHO  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

1840 PROCESSO: 2007.63.15.008511-4  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI  
RECD: VALDEMAR DE SOUZA CAMPOS e outro  
ADVOGADO: SP225284 - FRANCO RODRIGO NICACIO  
RECD: CARMEN MARIA BERTASINI CAMPOS  
ADVOGADO(A): SP225284-FRANCO RODRIGO NICACIO  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 22/10/2008 MPF: Não DPU: Não

1841 PROCESSO: 2007.63.15.008564-3  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI  
RECD: NADERGE MUCCI e outro  
ADVOGADO: SP144880 - MARCELO MUCCI LOUREIRO DE MELO  
RECD: BENEDITA APARECIDA MUCCI DE MELO  
ADVOGADO(A): SP144880-MARCELO MUCCI LOUREIRO DE MELO  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 06/11/2008 MPF: Não DPU: Não

1842 PROCESSO: 2007.63.15.009897-2  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

RECDO: SANDRA REGINA PEREIRA VERGILI  
ADVOGADO: SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1843 PROCESSO: 2007.63.15.009909-5  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
RECDO: JOAO CHINCHILLA POCO e outro  
ADVOGADO: SP055110 - ANTONIO SERGIO SOARES  
RECDO: MARIA CHINCHILLA GONZALES  
ADVOGADO(A): SP055110-ANTONIO SERGIO SOARES  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1844 PROCESSO: 2007.63.15.010013-9  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
RECDO: LUÍSA GANDRA BERTANI e outro  
ADVOGADO: SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ  
RECDO: JUDITH FERREIRA GANDRA  
ADVOGADO(A): SP208777-JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1845 PROCESSO: 2007.63.15.010144-2  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP082061 - ROBERTO APARECIDO DIAS LOPES  
RECDO: ANTONIA ISABEL DE PAULA SOUSA CAMARGO  
ADVOGADO: SP082061 - ROBERTO APARECIDO DIAS LOPES  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1846 PROCESSO: 2007.63.15.010189-2  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
RECDO: LOURENÇO ARAUJO DA SILVA  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1847 PROCESSO: 2007.63.15.011421-7  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
RECDO: JOAO SOARES  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1848 PROCESSO: 2007.63.15.011549-0  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
RECDO: JOSE DO CARMO ROSA  
ADVOGADO: SP085697 - MARIA CRISTINA VIEIRA RODRIGUES  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 22/10/2008 MPF: Não DPU: Não

1849 PROCESSO: 2007.63.15.011631-7  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
RECDO: MARIA JOSÉ PIGOSSO BELO e outro  
ADVOGADO: SP186100 - SABRINA MONTEIRO FRANCHI  
RECDO: ELAINA BELO  
ADVOGADO(A): SP186100-SABRINA MONTEIRO FRANCHI  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO

DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1850 PROCESSO: 2007.63.15.011756-5  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
RECD: CARMEM SERRANO FALCI REP. MARLI FALCI PASSINI  
ADVOGADO: SP082061 - ROBERTO APARECIDO DIAS LOPES  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1851 PROCESSO: 2007.63.15.012683-9  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
RECD: SONIA SALLES ALMEIDA  
ADVOGADO: SP055110 - ANTONIO SERGIO SOARES  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1852 PROCESSO: 2007.63.15.013849-0  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
RECD: JOÃO SYDOW  
ADVOGADO: SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 06/10/2008 MPF: Não DPU: Não

1853 PROCESSO: 2007.63.15.014057-5  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
RECD: ELZIRA MARIA FARIA DOS SANTOS e outros  
ADVOGADO: SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ  
RECD: ISAIAS CORREA DE FARIA  
ADVOGADO(A): SP208777-JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ  
RECD: DARCY CORREA DE FARIA  
ADVOGADO(A): SP208777-JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1854 PROCESSO: 2007.63.15.014260-2  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
RECD: PRIMO ZANELATI NETO e outro  
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA  
RECD: MARLI INES GUIRALDI ZANELATI  
ADVOGADO(A): SP050628-JOSE WILSON PEREIRA  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

1855 PROCESSO: 2007.63.15.014311-4  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
RECD: NEUZA APARECIDA BOTEQUIA MATHEUS e outro  
ADVOGADO: SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ  
RECD: SUELI DE FATIMA FREDERICO BOTEQUIA  
ADVOGADO(A): SP208777-JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1856 PROCESSO: 2007.63.15.014357-6  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
RECD: ALCIDES DE ARRUDA e outro  
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA

RECDO: MARIA HELOISA RAMPIM DE ARRUDA  
ADVOGADO(A): SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1857 PROCESSO: 2007.63.15.014426-0  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
RECDO: ERNESTINA LUCINDA SAVELI  
ADVOGADO: SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1858 PROCESSO: 2007.63.15.014429-5  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
RECDO: IRDEO ROBERTO SILVEIRA CORSI e outro  
ADVOGADO: SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO  
RECDO: LEONOR PINTO DE CASTRO  
ADVOGADO(A): SP116260-ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1859 PROCESSO: 2007.63.15.014436-2  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
RECDO: ANTONIO LOPES GONZALES  
ADVOGADO: SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1860 PROCESSO: 2007.63.15.015054-4  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
RECDO: CONSTANCIA OSKINIS  
ADVOGADO: SP050958 - ARISTEU JOSE MARCIANO  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 22/10/2008 MPF: Não DPU: Não

1861 PROCESSO: 2007.63.15.015341-7  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
RECDO: ARISTARCO DE VASCONCELOS LEITE FILHO  
ADVOGADO: SP235838 - JORGE CORREA  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1862 PROCESSO: 2007.63.15.015571-2  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
RECDO: CRISTIANO BISCARO GROFF e outros  
ADVOGADO: SP094253 - JOSE JORGE THEMER  
RECDO: LOURDES APARECIDA BISCARO MORETTI  
ADVOGADO(A): SP094253-JOSE JORGE THEMER  
RECDO: TEREZINHA MARIA DE SCHINCARIOL BISCARO  
ADVOGADO(A): SP094253-JOSE JORGE THEMER  
RECDO: SANDRA RENATA BISCARO GROFF  
ADVOGADO(A): SP094253-JOSE JORGE THEMER  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 22/10/2008 MPF: Não DPU: Não

1863 PROCESSO: 2007.63.18.001313-0  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: IVAIR FREIRIA  
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 12/05/2009 MPF: Sim DPU: Não

1864 PROCESSO: 2007.63.18.001371-3  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: NAIR APARECIDA GRANADO BARBOSA  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 10/03/2009 MPF: Não DPU: Não

1865 PROCESSO: 2007.63.18.001805-0  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: JESUS CABEZAS GARCIA  
ADVOGADO: SP045851 - JOSE CARETA  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

1866 PROCESSO: 2007.63.19.000014-4  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RECDO: MARCELA EVELYN SERRA SILVA  
ADVOGADO: SP230928 - CASSIO SANCHES BARBI  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1867 PROCESSO: 2007.63.19.000561-0  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RECDO: LUIZ ALBERTO GUERRA  
ADVOGADO: SP196060 - LUIZ FRANCISCO BORGES  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1868 PROCESSO: 2007.63.19.001275-4  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RECDO: MARIA DE LOURDES FERNANDES  
ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1869 PROCESSO: 2007.63.19.001551-2  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RECDO: ORLANDO LOPES  
ADVOGADO: SP200345 - JOSÉ CARLOS GOMES DA SILVA  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1870 PROCESSO: 2007.63.19.001942-6  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RECDO: ROSA VALINETI FERREIRA  
ADVOGADO: SP239537 - ADRIANO MAITAN  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1871 PROCESSO: 2007.63.19.001961-0  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RECD: NELSON CARVALHO  
ADVOGADO: SP172926 - LUCIANO NITATORI  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1872 PROCESSO: 2007.63.19.001967-0  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RECD: SERGIO AUGUSTO PASQUALOTO  
ADVOGADO: SP219329 - EDVALDO MOREIRA CEZAR  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1873 PROCESSO: 2007.63.19.002160-3  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RECD: TATIANA CHAVES  
ADVOGADO: SP220212 - SOLANGE APARECIDA GARCIA CHAVES  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1874 PROCESSO: 2007.63.19.002215-2  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RECD: LAURA DA CONCEIÇÃO VIEIRA  
ADVOGADO: SP116637 - MARCO ANTONIO BARREIRA  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1875 PROCESSO: 2007.63.19.002231-0  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RECD: DIRCE NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1876 PROCESSO: 2007.63.19.002753-8  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RECD: TOMIYO TOTIMURA  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1877 PROCESSO: 2007.63.19.002916-0  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RECD: ANTONIO JOSE REGATTI e outro  
ADVOGADO: SP154528 - MARIA IVANILDE BREDARIOL  
RECD: MARIA JOSE BORDENAL ERRERA REGATTI  
ADVOGADO(A): SP154528-MARIA IVANILDE BREDARIOL  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 22/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1878 PROCESSO: 2007.63.19.002920-1  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RECD: REGINA APARECIDA DA CUNHA  
ADVOGADO: SP141868 - RONALDO LABRIOLA PANDOLFI  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1879 PROCESSO: 2007.63.19.003507-9  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RECD: MARCIA MORENO  
ADVOGADO: SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 13/02/2009 MPF: Não DPU: Não

1880 PROCESSO: 2007.63.19.003662-0  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RECD: GLORIA ALVARES GAE  
ADVOGADO: SP217321 - JOSÉ GLAUCO SCARAMAL  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 08/09/2008 MPF: Não DPU: Não

1881 PROCESSO: 2007.63.19.003685-0  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RECD: MANOEL RENATO LOPES  
ADVOGADO: SP089679 - ARIIVALDO APARECIDO TEIXEIRA  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 12/01/2009 MPF: Não DPU: Não

1882 PROCESSO: 2007.63.19.003706-4  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RECD: FRANCISCO MARTINS  
ADVOGADO: SP077470 - ANTONIO ADALBERTO MARCANDELI  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 08/09/2008 MPF: Não DPU: Não

1883 PROCESSO: 2007.63.19.004019-1  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RECD: ALCIDES MOURA  
ADVOGADO: SP095031 - ELISABETE DOS SANTOS TABANES  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 20/02/2009 MPF: Não DPU: Não

1884 PROCESSO: 2007.63.19.004220-5  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RECD: IBIS FERNANDO PETER e outro  
ADVOGADO: SP226126 - GUSTAVO CORTEZ NARDO  
RECD: WALKYRIA SANTOS ALMEIDA  
ADVOGADO(A): SP226126-GUSTAVO CORTEZ NARDO  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 12/01/2009 MPF: Não DPU: Não

1885 PROCESSO: 2007.63.19.004426-3  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RECD: GERALDO POZELI  
ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 12/01/2009 MPF: Não DPU: Não

1886 PROCESSO: 2007.63.19.004455-0  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RECD: MARIA APARECIDA FERNANDES FERREIRA SOUBIHE  
ADVOGADO: SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA



RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 17/10/2008 MPF: Não DPU: Não

1887 PROCESSO: 2007.63.19.004595-4  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RECD: RUTH COCOLICHIO  
ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 12/01/2009 MPF: Não DPU: Não

1888 PROCESSO: 2007.63.19.004604-1  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RECD: LUIZ MERCADO MARTINS  
ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 12/01/2009 MPF: Não DPU: Não

1889 PROCESSO: 2007.63.19.004649-1  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RECD: NATIVIDADE MARIA DE SOUZA  
ADVOGADO: SP245368 - TELMA ELIANE DE TOLEDO VALIM  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 26/03/2009 MPF: Não DPU: Não

1890 PROCESSO: 2007.63.19.004730-6  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RECD: MARIA RITA MARIN  
ADVOGADO: SP250598 - LUIZ HENRIQUE DE ANDRADE CAETANO  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 17/10/2008 MPF: Não DPU: Não

1891 PROCESSO: 2007.63.20.000030-5  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO  
RECD: SEBASTIAO BARBOZA FILHO  
ADVOGADO: SP204694 - GERSON ALVARENGA  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1892 PROCESSO: 2008.63.02.000363-1  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: NEIDE PANELLI MARTINS  
ADVOGADO: SP153191 - LIZIA DE PEDRO CINTRA  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1893 PROCESSO: 2008.63.02.000762-4  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: LUCIANA DE PAULA LEAO  
ADVOGADO: SP247006 - GENILDO VILELA LACERDA CAVALCANTI  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 18/09/2008 MPF: Não DPU: Não

1894 PROCESSO: 2008.63.02.000783-1  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

RECDO: MARCELO COSTA CANESIN  
ADVOGADO: SP243972 - MARCIO D'ANZICOURT PINTO  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 08/09/2008 MPF: Não DPU: Não

1895 PROCESSO: 2008.63.02.001809-9  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: JOCELI DE ANDRADE MARTINS e outros  
ADVOGADO: SP190598 - CARLOS HENRIQUE DE ANDRADE MARTINS  
RECDO: HELIO RUBENS DE ANDRADE MARTINS  
ADVOGADO(A): SP190598-CARLOS HENRIQUE DE ANDRADE MARTINS  
RECDO: TATIANA DE ANDRADE MARTINS  
ADVOGADO(A): SP190598-CARLOS HENRIQUE DE ANDRADE MARTINS  
RECDO: CARLOS HENRIQUE DE ANDRADE MARTINS  
ADVOGADO(A): SP190598-CARLOS HENRIQUE DE ANDRADE MARTINS  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 08/09/2008 MPF: Não DPU: Não

1896 PROCESSO: 2008.63.02.003055-5  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: MARIA BARDON D'ALMADA  
ADVOGADO: SP247006 - GENILDO VILELA LACERDA CAVALCANTI  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 18/09/2008 MPF: Não DPU: Não

1897 PROCESSO: 2008.63.02.007492-3  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: LINDA JORGE  
ADVOGADO: SP185159 - ANDRÉ RENATO JERONIMO  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 06/11/2008 MPF: Não DPU: Não

1898 PROCESSO: 2008.63.02.008036-4  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: CLEIDE MARIA OLIVARE ALMUSSA  
ADVOGADO: SP216935 - MARCELLY OLIVARE ALMUSSA  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 25/11/2008 MPF: Não DPU: Não

1899 PROCESSO: 2008.63.02.008042-0  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: CLEIDE MARIA OLIVARE ALMUSSA  
ADVOGADO: SP216935 - MARCELLY OLIVARE ALMUSSA  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 25/11/2008 MPF: Não DPU: Não

1900 PROCESSO: 2008.63.02.008059-5  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: CLARICE BARRERA ANTONIO  
ADVOGADO: SP223407 - GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 17/10/2008 MPF: Não DPU: Não

1901 PROCESSO: 2008.63.02.009633-5  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: ZOE GARBELLINI  
ADVOGADO: SP201441 - MARCELO FARACO GARBELLINI DE OLIVEIRA RICCI  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 17/12/2008 MPF: Não DPU: Não

1902 PROCESSO: 2008.63.02.009866-6  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: MARIA CARMEN RIBAS TOMAZZO  
ADVOGADO: SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 23/04/2009 MPF: Não DPU: Não

1903 PROCESSO: 2008.63.02.010346-7  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: SIRLEY DE OLIVEIRA CORREA  
ADVOGADO: SP261800 - ROSELI MARIANO CORRÊA  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 03/06/2009 MPF: Não DPU: Não

1904 PROCESSO: 2008.63.02.010468-0  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: CLEIDE MARIA OLIVARE ALMUSSA  
ADVOGADO: SP216935 - MARCELLY OLIVARE ALMUSSA  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

1905 PROCESSO: 2008.63.02.010624-9  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: LUIZ AURELIO MACHADO DE SOUZA  
ADVOGADO: SP123088 - RONALDO CHIAMENTE  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

1906 PROCESSO: 2008.63.02.010646-8  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: PEDRO QUEIROZ  
ADVOGADO: SP223929 - CAMILA GHIZELLINI CARRIERI  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 19/03/2009 MPF: Não DPU: Não

1907 PROCESSO: 2008.63.02.011558-5  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: ANTONIO CLEMENTE MOTTA  
ADVOGADO: SP229339 - ALESSANDRA CECOTI PALOMARES  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 26/05/2009 MPF: Não DPU: Não

1908 PROCESSO: 2008.63.02.012072-6  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: ANTONIO CARLOS PEREIRA DE CARVALHO

ADVOGADO: SP091553 - CARMEN MASTRACOUZO  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 23/04/2009 MPF: Não DPU: Não

1909 PROCESSO: 2008.63.02.012317-0  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: WANDERLEY LUIZ SIQUEIRA  
ADVOGADO: SP249755 - TATIANA DRUDI DE FIGUEIREDO  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 26/03/2009 MPF: Não DPU: Não

1910 PROCESSO: 2008.63.02.012324-7  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: NELIA NERY PATERNO  
ADVOGADO: SP140788 - ADHEMAR SEBASTIAO FERNANDES JUNIOR  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 26/03/2009 MPF: Não DPU: Não

1911 PROCESSO: 2008.63.02.012444-6  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: LUIZ CARLOS RESTINI  
ADVOGADO: SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 04/03/2009 MPF: Não DPU: Não

1912 PROCESSO: 2008.63.02.012477-0  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: SAUL MARTINS  
ADVOGADO: SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 04/03/2009 MPF: Não DPU: Não

1913 PROCESSO: 2008.63.02.013676-0  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: GERALDO ANDRE BERTOCCO  
ADVOGADO: SP103103 - ROSELY APARECIDA OYRA MELO  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

1914 PROCESSO: 2008.63.02.013759-3  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: MANOEL FERNANDES  
ADVOGADO: SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 24/04/2009 MPF: Não DPU: Não

1915 PROCESSO: 2008.63.02.013919-0  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: ANTONIO FRANCISCO ORTOLANI  
ADVOGADO: SP263999 - PAULO HENRIQUE SILVA DOS SANTOS

RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 03/06/2009 MPF: Não DPU: Não

1916 PROCESSO: 2008.63.02.014110-9  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: HILDA ALVES FIGUEIRA DE MATOS  
ADVOGADO: SP247006 - GENILDO VILELA LACERDA CAVALCANTI  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 03/06/2009 MPF: Não DPU: Não

1917 PROCESSO: 2008.63.02.014154-7  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: ALVARO ALVES CORREA  
ADVOGADO: SP249755 - TATIANA DRUDI DE FIGUEIREDO  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 24/04/2009 MPF: Não DPU: Não

1918 PROCESSO: 2008.63.02.014522-0  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: TEODOLO PARO LEAL  
ADVOGADO: SP215478 - RICARDO VIEIRA BASSI  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 03/06/2009 MPF: Não DPU: Não

1919 PROCESSO: 2008.63.02.014611-9  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: ELAM JOSE DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP249755 - TATIANA DRUDI DE FIGUEIREDO  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 11/05/2009 MPF: Não DPU: Não

1920 PROCESSO: 2008.63.02.014734-3  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: MARDEN FERNANDO KATAOKA  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 11/05/2009 MPF: Não DPU: Não

1921 PROCESSO: 2008.63.02.014914-5  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: IRENE MACHADO MANTOVANI  
ADVOGADO: SP249755 - TATIANA DRUDI DE FIGUEIREDO  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

1922 PROCESSO: 2008.63.03.000985-0  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: ADEMIR RECCHIA  
ADVOGADO: SP044721 - LUIZ ARNALDO ALVES LIMA  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 11/02/2009 MPF: Não DPU: Não

1923 PROCESSO: 2008.63.03.001356-6  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: HILDA CORREA DE ALMEIDA  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 06/03/2009 MPF: Não DPU: Não

1924 PROCESSO: 2008.63.03.001744-4  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: ANTONIO RUFINO RIBEIRO  
ADVOGADO: SP248387 - WASHINGTON LUIS CONTE  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 18/02/2009 MPF: Não DPU: Não

1925 PROCESSO: 2008.63.03.001916-7  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: LEILA LUCIA COLOMBO  
ADVOGADO: SP168977 - VANDERLEI VEDOVATTO  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 25/02/2009 MPF: Não DPU: Não

1926 PROCESSO: 2008.63.03.002176-9  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: RONALDO PICCOLOTO  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 02/03/2009 MPF: Não DPU: Não

1927 PROCESSO: 2008.63.03.002686-0  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: DURVALINA ROSSI PEREIRA  
ADVOGADO: SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 16/03/2009 MPF: Não DPU: Não

1928 PROCESSO: 2008.63.03.002788-7  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: MARA CRISTINA TAROSI NIZOLI  
ADVOGADO: SP218539 - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 16/03/2009 MPF: Não DPU: Não

1929 PROCESSO: 2008.63.03.002855-7  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: THEREZINHA ANTONELLI  
ADVOGADO: SP204292 - FERNANDO CESAR BARBOSA SIQUEIRA  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 06/03/2009 MPF: Não DPU: Não

1930 PROCESSO: 2008.63.03.003024-2  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: ERNESTO CARDOZO DA CUNHA  
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 26/03/2009 MPF: Não DPU: Não

1931 PROCESSO: 2008.63.03.003091-6  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

RECDO: JOAQUIM LINO JULIO  
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

1932 PROCESSO: 2008.63.03.003151-9  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: PEDRO FRANCISCO CACHINE  
ADVOGADO: SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 01/06/2009 MPF: Não DPU: Não

1933 PROCESSO: 2008.63.03.003166-0  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: LUIZ SCARANO E OUTRO  
ADVOGADO: SP122397 - TEREZA CRISTINA M DE QUEIROZ  
RECDO: SEBASTIAO APARECIDO SCARANO  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 11/05/2009 MPF: Não DPU: Não

1934 PROCESSO: 2008.63.03.003259-7  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: MARILIA MOREIRA PIRES  
ADVOGADO: SP233399 - SINARA CRISTINA DA COSTA  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 16/03/2009 MPF: Não DPU: Não

1935 PROCESSO: 2008.63.03.003432-6  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: CLAUDIO LINARES E OUTRO  
ADVOGADO: SP043576 - LAERCIO SILAS ANGARE  
RECDO: ELIZABETH BITTAR LINARES  
ADVOGADO(A): SP043576-LAERCIO SILAS ANGARE  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 16/03/2009 MPF: Não DPU: Não

1936 PROCESSO: 2008.63.03.003486-7  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: MITSUE KOJIMA  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 03/04/2009 MPF: Não DPU: Não

1937 PROCESSO: 2008.63.03.003782-0  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: JOSE GONCALVES DIAS  
ADVOGADO: SP216271 - CARLOS EDUARDO PICONE GAZZETTA  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 16/03/2009 MPF: Não DPU: Não

1938 PROCESSO: 2008.63.03.004750-3  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: JOSE SALVADOR PENHA E OUTRO  
ADVOGADO: SP235767 - CLAUDIA APARECIDA DARIOLLI  
RECDO: VALDECI MATIAS PENHA  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 03/04/2009 MPF: Não DPU: Não

1939 PROCESSO: 2008.63.03.005043-5  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: BRENNO FERNANDES GASPAR  
ADVOGADO: SP125374 - BRENO APIO BEZERRA FILHO  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 03/04/2009 MPF: Não DPU: Não

1940 PROCESSO: 2008.63.03.005101-4  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: ALEXANDRE FIRMIANO DE AVILA  
ADVOGADO: SP219892 - RAQUEL VIRGINIA DE MORAES  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 03/04/2009 MPF: Não DPU: Não

1941 PROCESSO: 2008.63.03.005564-0  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: JOSE DONIZETI DA SILVA  
ADVOGADO: SP192870 - CARLOS FRANCO PENTEADO NETO  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 03/04/2009 MPF: Não DPU: Não

1942 PROCESSO: 2008.63.03.005789-2  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: MILTON HIROSHI MORI  
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 11/05/2009 MPF: Não DPU: Não

1943 PROCESSO: 2008.63.03.005811-2  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: ONDINA BARBOSA TORRES  
ADVOGADO: SP088550 - LUIZ CARLOS CICCONE  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 03/04/2009 MPF: Não DPU: Não

1944 PROCESSO: 2008.63.03.005938-4  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: ESEQUIEL LACO GONCALVES E OUTRO  
ADVOGADO: SP242987 - ESTER DUARTE GONÇALVES  
RECD: OTILDES MARIA MICHEL DUARTE  
ADVOGADO(A): SP242987-ESTER DUARTE GONÇALVES  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 03/04/2009 MPF: Não DPU: Não

1945 PROCESSO: 2008.63.03.006966-3  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: WALDEMAR DE CAMPOS  
ADVOGADO: SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 03/04/2009 MPF: Não DPU: Não

1946 PROCESSO: 2008.63.03.007256-0  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: ROSANA FERREIRA RODRIGUES



ADVOGADO: SP198895 - JULIANA MARINANGELO  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 06/04/2009 MPF: Não DPU: Não

1947 PROCESSO: 2008.63.03.007308-3  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: WANDERLEY JOSE DA SILVA  
ADVOGADO: SP214543 - JULIANA ORLANDIN  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

1948 PROCESSO: 2008.63.03.007499-3  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: DANIELA CHRISTINE ANDRADE CORREA  
ADVOGADO: SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 23/04/2009 MPF: Não DPU: Não

1949 PROCESSO: 2008.63.03.007906-1  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: ESPOLIO DE RAIMUNDO JOÃO RUY  
ADVOGADO: SP215270 - PAULO FRANCHI NETTO  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 11/05/2009 MPF: Não DPU: Não

1950 PROCESSO: 2008.63.03.007916-4  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: EVARISTO MARIA RUY  
ADVOGADO: SP215270 - PAULO FRANCHI NETTO  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 11/05/2009 MPF: Não DPU: Não

1951 PROCESSO: 2008.63.03.008405-6  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: VALTER MOLETA  
ADVOGADO: SP152541 - ADRIANA CRISTINA OSTANELLI  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 11/05/2009 MPF: Não DPU: Não

1952 PROCESSO: 2008.63.03.009012-3  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: OSVALDO FRANCO  
ADVOGADO: SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

1953 PROCESSO: 2008.63.03.009050-0  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: APARECIDA LEONILDA DE DANIELE DE ANDRADE  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 02/06/2009 MPF: Não DPU: Não

1954 PROCESSO: 2008.63.03.009101-2  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: MARIA IGNEZ ALVES ZANI

ADVOGADO: SP046946 - NELSON ANTONIO DONATTI  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 03/06/2009 MPF: Não DPU: Não

1955 PROCESSO: 2008.63.03.009188-7  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: NARCISO FERNANDES BITENCOURT  
ADVOGADO: SP216508 - DANILA BOLOGNA LOURENÇONI  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 11/05/2009 MPF: Não DPU: Não

1956 PROCESSO: 2008.63.03.009621-6  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: LUIZ FAUSTINO  
ADVOGADO: SP225619 - CARLOS WOLK FILHO  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 01/06/2009 MPF: Não DPU: Não

1957 PROCESSO: 2008.63.03.009873-0  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: PAULO AFONSO MANOEL E OUTRO  
ADVOGADO: SP218178 - TARITA DE BRITTO BERNARDI  
RECD: MARIA SONIA NOBREGA MANOEL  
ADVOGADO(A): SP218178-TARITA DE BRITTO BERNARDI  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 29/05/2009 MPF: Não DPU: Não

1958 PROCESSO: 2008.63.03.010263-0  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: DANTE LARGHI FILHO  
ADVOGADO: SP134148 - MARIA ELIZABETH PAULELLI  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 02/06/2009 MPF: Não DPU: Não

1959 PROCESSO: 2008.63.03.010560-6  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: LEONICE APARECIDA POLYDORO DA SILVA  
ADVOGADO: SP169833 - RENATO BIBIANO FAGUNDES  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 09/06/2009 MPF: Não DPU: Não

1960 PROCESSO: 2008.63.03.011131-0  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: MARIA CRISTINA TRAVASSOS DE ARAUJO  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 09/06/2009 MPF: Não DPU: Não

1961 PROCESSO: 2008.63.03.011246-5  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: NELSON PIMENTA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 29/05/2009 MPF: Não DPU: Não

1962 PROCESSO: 2008.63.03.011285-4  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: AMERICO BARIANI  
ADVOGADO: SP148216 - JORGE VEIGA JUNIOR  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 02/06/2009 MPF: Não DPU: Não

1963 PROCESSO: 2008.63.03.011372-0  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: DARCY BATISTA BELMIRO E OUTRO  
RECDO: MARIA APARECIDA FERREIRA BELMIRO  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 09/06/2009 MPF: Não DPU: Não

1964 PROCESSO: 2008.63.03.011824-8  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: GINALDO DOS SANTOS E OUTRO  
ADVOGADO: SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA  
RECDO: ROSA MARIA FUMO DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP204049-HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 01/06/2009 MPF: Não DPU: Não

1965 PROCESSO: 2008.63.03.012453-4  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: NANSI MARIA PERA PRADO E OUTROS  
ADVOGADO: SP179130 - DANIEL VIEIRA DE MORAES ALCIATI  
RECDO: LEANDRO LIMA PRADO  
RECDO: LILIAN LIMA PRADO  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 03/04/2009 MPF: Não DPU: Não

1966 PROCESSO: 2008.63.08.000055-5  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RECDO: BRUNO MENDONCA YAMAGUTI  
ADVOGADO: SP053782 - MARCOS FERNANDO MAZZANTE VIEIRA  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 28/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1967 PROCESSO: 2008.63.08.000177-8  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RECDO: MARIO PEREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP061339 - ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 28/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1968 PROCESSO: 2008.63.08.000666-1  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RECDO: CLOVIS GUIMARAES  
ADVOGADO: SP114734 - LAURO CEZAR MARTINS RUSSO  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 02/12/2008 MPF: Não DPU: Não

1969 PROCESSO: 2008.63.08.001243-0  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RECDO: FIRMINA MARIA DA CONCEICAO DE GOES

ADVOGADO: SP061339 - ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 06/10/2008 MPF: Sim DPU: Não

1970 PROCESSO: 2008.63.08.001291-0  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RECD: MARIA ZENEIDE DA SILVA E OUTRO  
ADVOGADO: SP236262 - DÉCIO LUIZ MEDA  
RECD: LIGIA OLIVEIRA E SILVA  
ADVOGADO(A): SP236262-DÉCIO LUIZ MEDA  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 06/10/2008 MPF: Não DPU: Não

1971 PROCESSO: 2008.63.08.001425-6  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RECD: JUAREZ DE ALENCAR SAMPAIO  
ADVOGADO: SP185367 - RODRIGO GAIOTO RIOS  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 06/10/2008 MPF: Não DPU: Não

1972 PROCESSO: 2008.63.08.001680-0  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RECD: ALIRIO CARDOSO  
ADVOGADO: SP122983 - MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 06/10/2008 MPF: Não DPU: Não

1973 PROCESSO: 2008.63.08.002172-8  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RECD: ABEL DE ARRUDA CARRIEL  
ADVOGADO: SP179060 - CRISTIANA REGINA DOS SANTOS  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 06/10/2008 MPF: Não DPU: Não

1974 PROCESSO: 2008.63.08.002751-2  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RECD: JOB ANTONIO DE LIMA  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 02/12/2008 MPF: Não DPU: Não

1975 PROCESSO: 2008.63.08.003189-8  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RECD: MANOEL EVANGELISTA FILHO  
ADVOGADO: SP122983 - MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 02/12/2008 MPF: Não DPU: Não

1976 PROCESSO: 2008.63.08.003845-5  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RECD: JOÃO LEITE DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 02/12/2008 MPF: Não DPU: Não

1977 PROCESSO: 2008.63.08.004570-8  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RECDO: ANGELITA JOSEFA DE JESUS  
ADVOGADO: SP122983 - MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

1978 PROCESSO: 2008.63.08.005272-5  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RECDO: APARECIDO DOMINGOS DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 14/05/2009 MPF: Não DPU: Não

1979 PROCESSO: 2008.63.08.005356-0  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RECDO: AUGUSTO FERREIRA NETO  
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

1980 PROCESSO: 2008.63.08.005475-8  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RECDO: IDA ROGATI TOBIAS  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 14/05/2009 MPF: Não DPU: Não

1981 PROCESSO: 2008.63.08.005746-2  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RECDO: JOSE NICOLETTI  
ADVOGADO: SP164959 - KARINA TOLEDO GARCIA  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 27/04/2009 MPF: Não DPU: Não

1982 PROCESSO: 2008.63.08.006174-0  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RECDO: JOAO GOES DE SOUZA  
ADVOGADO: SP212787 - LUIS ANTONIO DA SILVA GALVANI  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

1983 PROCESSO: 2008.63.10.000327-1  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: JOSE ROBERTO DA CUNHA  
ADVOGADO: SP217727 - DENIS FELIPE CREMASCO  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 19/02/2009 MPF: Não DPU: Não

1984 PROCESSO: 2008.63.10.000573-5  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: MARIA ANTONIA MONTEIRO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP175592 - ADRIANA ANDRÉA THOMAZ TEROSSI  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 19/02/2009 MPF: Não DPU: Não

1985 PROCESSO: 2008.63.10.000899-2  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: RAFAEL LOCALI  
ADVOGADO: SP126888 - KELLY CRISTINA FAVERO MIRANDOLA  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 19/02/2009 MPF: Não DPU: Não

1986 PROCESSO: 2008.63.10.001146-2  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: ORESTE BENATTI  
ADVOGADO: SP191551 - LÉLIA APARECIDA LEMES DE ANDRADE  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 19/02/2009 MPF: Não DPU: Não

1987 PROCESSO: 2008.63.10.001266-1  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: ANTONIO CARLOS DOMINGUES  
ADVOGADO: SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 27/04/2009 MPF: Não DPU: Não

1988 PROCESSO: 2008.63.10.001364-1  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: VALDEMAR NEVES  
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 19/02/2009 MPF: Não DPU: Não

1989 PROCESSO: 2008.63.10.001867-5  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: ZIRO CERA  
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 19/02/2009 MPF: Não DPU: Não

1990 PROCESSO: 2008.63.10.002021-9  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: RENATA CRISTINA STENZEL  
ADVOGADO: SP127842 - LUIZ EDUARDO ZANCA  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 27/04/2009 MPF: Não DPU: Não

1991 PROCESSO: 2008.63.10.002137-6  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: NELSON GRELLA  
ADVOGADO: SP191551 - LÉLIA APARECIDA LEMES DE ANDRADE  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 19/02/2009 MPF: Não DPU: Não

1992 PROCESSO: 2008.63.10.002347-6  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: ANTONIO APARECIDO FERNANDES E OUTRO  
ADVOGADO: SP088372 - FELIX ROBERTO MARTINS  
RECDO: LUIZA DE FATIMA DOS SANTOS FERNANDES  
ADVOGADO(A): SP088372-FELIX ROBERTO MARTINS  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 19/02/2009 MPF: Não DPU: Não

1993 PROCESSO: 2008.63.10.002382-8  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: NELLO ALVES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP197681 - EDVALDO VOLPONI  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 27/04/2009 MPF: Não DPU: Não

1994 PROCESSO: 2008.63.10.002619-2  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: PASCHOA CONTE BAILO  
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 04/05/2009 MPF: Não DPU: Não

1995 PROCESSO: 2008.63.10.002771-8  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: THEREZA GUIARO BRAZOLOTTO E OUTRO  
ADVOGADO: SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO  
RECD: ANTONIO BRAZOLOTTO  
ADVOGADO(A): SP175774-ROSA LUZIA CATUZZO  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 04/05/2009 MPF: Não DPU: Não

1996 PROCESSO: 2008.63.10.002839-5  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: GENY PAULA CABRAL RODRIGUES E OUTRO  
ADVOGADO: SP136474 - IVA APARECIDA DE AZEVEDO  
RECD: JUVENTINO RODRIGUES  
ADVOGADO(A): SP136474-IVA APARECIDA DE AZEVEDO  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 27/04/2009 MPF: Não DPU: Não

1997 PROCESSO: 2008.63.10.003188-6  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: MARIA ANTONIETA DE ASSIS LELO  
ADVOGADO: SP239046 - FERNANDA CECILIA FUZATTO  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 27/04/2009 MPF: Não DPU: Não

1998 PROCESSO: 2008.63.10.003356-1  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: JOEL ELIAS RODRIGUES  
ADVOGADO: SP191551 - LÉLIA APARECIDA LEMES DE ANDRADE  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 27/04/2009 MPF: Não DPU: Não

1999 PROCESSO: 2008.63.10.003360-3  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: GUIOMAR RUTH CHAGAS DIAS  
ADVOGADO: SP261738 - MAURO SERGIO DE FREITAS  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 04/05/2009 MPF: Não DPU: Não

2000 PROCESSO: 2008.63.10.003516-8  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: SANTO ZUIN  
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 27/04/2009 MPF: Não DPU: Não

2001 PROCESSO: 2008.63.10.003627-6  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: VICTORIO BLOTTA  
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 27/04/2009 MPF: Não DPU: Não

2002 PROCESSO: 2008.63.10.003656-2  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: JOAO PIEMONTE  
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 27/04/2009 MPF: Não DPU: Não

2003 PROCESSO: 2008.63.10.003678-1  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: BENEDITO POLIDORO JOAO  
ADVOGADO: SP093875 - LAURO AUGUSTONELLI  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 27/04/2009 MPF: Não DPU: Não

2004 PROCESSO: 2008.63.10.003968-0  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: NELSON FERRAZ DE CAMARGO  
ADVOGADO: SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 04/05/2009 MPF: Não DPU: Não

2005 PROCESSO: 2008.63.10.004212-4  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: WALDEMAR ZOREL E OUTRO  
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RECD: IZAURA GUIRAU ZOREL  
ADVOGADO(A): SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 04/05/2009 MPF: Não DPU: Não

2006 PROCESSO: 2008.63.10.004243-4  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: CELINA PEDRO BOM PASQUALOTTO E OUTROS  
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RECD: LUIZ CARLOS PASQUALOTTO  
ADVOGADO(A): SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RECD: ROSA MARIA PASQUALOTTO  
ADVOGADO(A): SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RECD: APARECIDA ROSANA PASQUALOTTO DE GODOY  
ADVOGADO(A): SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RECD: VERA ALICE PASQUALOTTO MARRETO  
ADVOGADO(A): SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RECD: LUCIA CRISTINA PASQUALOTTO  
ADVOGADO(A): SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA



RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 04/05/2009 MPF: Não DPU: Não

2007 PROCESSO: 2008.63.10.004255-0  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: LEONICE CRISTINA CORDEIRO  
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 04/05/2009 MPF: Não DPU: Não

2008 PROCESSO: 2008.63.10.004398-0  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: ADELINA DE CARVALHO KATER  
ADVOGADO: SP133087 - CHRISTIAN CLAUDIO ALVES  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 04/05/2009 MPF: Não DPU: Não

2009 PROCESSO: 2008.63.10.004923-4  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: CELINA PICOLO  
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 04/05/2009 MPF: Não DPU: Não

2010 PROCESSO: 2008.63.10.005099-6  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: PAULINA MARIA STIPP  
ADVOGADO: SP110601 - NIVALDO JOSE BOLZAM  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 04/05/2009 MPF: Não DPU: Não

2011 PROCESSO: 2008.63.10.005135-6  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: TEREZA DE SOUZA E OUTROS  
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RECD: DARCI BATISTA DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RECD: IRENE DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RECD: PEDRO BATISTA DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 27/04/2009 MPF: Não DPU: Não

2012 PROCESSO: 2008.63.10.005354-7  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: OLGA APARECIDA ZEN COVOLAM  
ADVOGADO: SP161161 - RAFAEL DE CASTRO GARCIA  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 04/05/2009 MPF: Não DPU: Não

2013 PROCESSO: 2008.63.10.005407-2  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: ANTONIETTA KRAMBECK MULLER  
ADVOGADO: SP194550 - JULIANA PONIK PIMENTA  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO

DATA DISTRIB: 27/04/2009 MPF: Não DPU: Não

2014 PROCESSO: 2008.63.10.005456-4  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: NILZA COGHI  
ADVOGADO: SP217752 - GLEICY KELLI ZANIBONI  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 04/05/2009 MPF: Não DPU: Não

2015 PROCESSO: 2008.63.10.005495-3  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: OLYMPIA SCHULZ BARBOSA  
ADVOGADO: SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 04/05/2009 MPF: Não DPU: Não

2016 PROCESSO: 2008.63.10.005505-2  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: AZIZE HAIR BEDRAN E OUTRO  
ADVOGADO: SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO  
RECD: SANDRA APARECIDA BEDRAN TAUKE  
ADVOGADO(A): SP175774-ROSA LUZIA CATUZZO  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 27/04/2009 MPF: Não DPU: Não

2017 PROCESSO: 2008.63.10.005592-1  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: ONOFRE BORGHERI  
ADVOGADO: SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 04/05/2009 MPF: Não DPU: Não

2018 PROCESSO: 2008.63.10.005655-0  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: BENEDITA CAMARGO DE MORAES  
ADVOGADO: SP262696 - LUIZ ANGELO SABBADIN  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 27/04/2009 MPF: Não DPU: Não

2019 PROCESSO: 2008.63.10.005657-3  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: ISOLINA MENEGUIN PAVAN  
ADVOGADO: SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

2020 PROCESSO: 2008.63.10.005925-2  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: IGNACIO MUSUMECI E OUTRO  
ADVOGADO: SP133087 - CHRISTIAN CLAUDIO ALVES  
RECD: AUREILDA DONADEL MUSUMECI  
ADVOGADO(A): SP133087-CHRISTIAN CLAUDIO ALVES  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 04/05/2009 MPF: Não DPU: Não

2021 PROCESSO: 2008.63.10.006100-3

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: ANERCIO ANTONIO PREVIDE  
ADVOGADO: SP194550 - JULIANA PONIK PIMENTA  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 27/04/2009 MPF: Não DPU: Não

2022 PROCESSO: 2008.63.10.006561-6  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: NEUSA APARECIDA SANTAROSA PASQUALINO  
ADVOGADO: SP105416 - LUIZ CARLOS GOMES  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 04/05/2009 MPF: Não DPU: Não

2023 PROCESSO: 2008.63.10.006743-1  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: JOAO FRAGIORGE  
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 27/04/2009 MPF: Não DPU: Não

2024 PROCESSO: 2008.63.10.006793-5  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: JOAO URBANO  
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 27/04/2009 MPF: Não DPU: Não

2025 PROCESSO: 2008.63.10.006847-2  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: BRAULIO COSTA DA SILVA  
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 27/04/2009 MPF: Não DPU: Não

2026 PROCESSO: 2008.63.10.006879-4  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: MARIA ALZIRA KEMPE BERTANHA E OUTRO  
ADVOGADO: SP129849 - MARCIA ELIANA SURIANI  
RECD: ORLANDO BERTANHA  
ADVOGADO(A): SP129849-MARCIA ELIANA SURIANI  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 04/05/2009 MPF: Não DPU: Não

2027 PROCESSO: 2008.63.10.006886-1  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: PATRICIA RODRIGUES  
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 27/04/2009 MPF: Não DPU: Não

2028 PROCESSO: 2008.63.10.006896-4  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: ANTONIA PIAI ANDRELLO  
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO

DATA DISTRIB: 27/04/2009 MPF: Não DPU: Não

2029 PROCESSO: 2008.63.10.006942-7  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: ALICE CASTILHO DE LIMA  
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 27/04/2009 MPF: Não DPU: Não

2030 PROCESSO: 2008.63.10.006957-9  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: NELSON SANTA ROSA DOMINGOS  
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 27/04/2009 MPF: Não DPU: Não

2031 PROCESSO: 2008.63.10.007043-0  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: EDITE APARECIDA TRINCA BASSO  
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 27/04/2009 MPF: Não DPU: Não

2032 PROCESSO: 2008.63.10.007062-4  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: JOAO FERRACINI  
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 27/04/2009 MPF: Não DPU: Não

2033 PROCESSO: 2008.63.10.007106-9  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: PEDRO BOLDORINI  
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 27/04/2009 MPF: Não DPU: Não

2034 PROCESSO: 2008.63.10.007411-3  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: ANTONIO GAZZIN  
ADVOGADO: SP194550 - JULIANA PONIK PIMENTA  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 27/04/2009 MPF: Não DPU: Não

2035 PROCESSO: 2008.63.10.007533-6  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: JOSE LIMA  
ADVOGADO: SP194550 - JULIANA PONIK PIMENTA  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 27/04/2009 MPF: Não DPU: Não

2036 PROCESSO: 2008.63.10.007552-0  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: BEATRIZ MOORE SUPPIA E OUTRO  
ADVOGADO: SP194550 - JULIANA PONIK PIMENTA

RECDO: ANA AUGUSTA MOORE SUPPIA AGUIAR  
ADVOGADO(A): SP194550-JULIANA PONIK PIMENTA  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 27/04/2009 MPF: Não DPU: Não

2037 PROCESSO: 2008.63.10.007580-4  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: ANTONIA APARECIDA DOMINGOS  
ADVOGADO: SP194550 - JULIANA PONIK PIMENTA  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 27/04/2009 MPF: Não DPU: Não

2038 PROCESSO: 2008.63.10.007854-4  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: AVANI APARECIDA STRAPASSON LINHA  
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 27/04/2009 MPF: Não DPU: Não

2039 PROCESSO: 2008.63.10.007934-2  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: SILVIA ELENA BRUGNARO MONTEZELO E OUTRO  
ADVOGADO: SP232030 - TATIANE DOS SANTOS CARLOMAGNO  
RECDO: SILMARA ROSSI BRUGNARO  
ADVOGADO(A): SP232030-TATIANE DOS SANTOS CARLOMAGNO  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 04/05/2009 MPF: Não DPU: Não

2040 PROCESSO: 2008.63.10.007959-7  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: HELENA DE JESUS VIEIRA NARDO E OUTRO  
ADVOGADO: SP107196 - LAERCIO APARECIDO MACHADO  
RECDO: ANSELMO NARDO  
ADVOGADO(A): SP107196-LAERCIO APARECIDO MACHADO  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

2041 PROCESSO: 2008.63.10.008018-6  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: MAURICIO DALTRO  
ADVOGADO: SP035123 - FERNANDA FELICISSIMO DE A LEITE  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

2042 PROCESSO: 2008.63.10.008168-3  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: GILSON CESAR BREVIGLIERI  
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 04/05/2009 MPF: Não DPU: Não

2043 PROCESSO: 2008.63.10.008171-3  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: LUIZ NATERA E OUTRO  
ADVOGADO: SP045847 - BERNADETE DE LOURDES NUNES PAIS  
RECDO: ANNA ZOCCA NATERA

ADVOGADO(A): SP045847-BERNADETE DE LOURDES NUNES PAIS  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

2044 PROCESSO: 2008.63.10.008590-1  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: NELSON GOMES AFFONSECA E OUTRO  
ADVOGADO: SP168120 - ANDRESA MINATEL  
RECD: LUCIA HELENA BOLDRINI AFFONSECA  
ADVOGADO(A): SP168120-ANDRESA MINATEL  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

2045 PROCESSO: 2008.63.10.008792-2  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: ISOLINA TREVISAN DA SILVA  
ADVOGADO: SP018504 - DIRCE GUTIERES SANCHES  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

2046 PROCESSO: 2008.63.10.009292-9  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: ANA TEDESCO BRAMBILLA E OUTRO  
ADVOGADO: SP107196 - LAERCIO APARECIDO MACHADO  
RECD: JOSE BRAMBILA  
ADVOGADO(A): SP107196-LAERCIO APARECIDO MACHADO  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

2047 PROCESSO: 2008.63.11.000388-7  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: TATIANA GARRIDO SUMIYASU  
ADVOGADO: SP184830 - RENATO RODRIGUES  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 22/08/2008 MPF: Não DPU: Não

2048 PROCESSO: 2008.63.11.000780-7  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: MARIA AUGUSTA FERREIRA ALVES E OUTRO  
ADVOGADO: SP213778 - RENATA ALVES GONCALVES LINS  
RECD: ESPOLIO DE ELPIDIO ALVES  
ADVOGADO(A): SP213778-RENATA ALVES GONCALVES LINS  
RECD: ESPOLIO DE ELPIDIO ALVES  
ADVOGADO(A): SP219414-ROSANGELA PATRIARCA SENGER  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 17/12/2008 MPF: Não DPU: Não

2049 PROCESSO: 2008.63.11.001473-3  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: ALTAMIRA BATISTA  
ADVOGADO: SP198652 - PAULA PACE PRADO  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 06/10/2008 MPF: Não DPU: Não

2050 PROCESSO: 2008.63.11.001477-0  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: BELMIRA DE JESUS ASSUMPCAO  
ADVOGADO: SP212216 - CLAUDIA ALONSO DAUD RIBEIRO  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 18/09/2008 MPF: Não DPU: Não

2051 PROCESSO: 2008.63.11.001620-1  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: CARLOS ROBERTO CRAVO DE MORAIS  
ADVOGADO: SP189482 - CARLOS ROBERTO CRAVO DE MORAIS  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 06/10/2008 MPF: Não DPU: Não

2052 PROCESSO: 2008.63.11.002658-9  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: INACIO FILIPE CLARO EDUARDO  
ADVOGADO: SP113973 - CARLOS CIBELLI RIOS  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 17/12/2008 MPF: Não DPU: Não

2053 PROCESSO: 2008.63.11.002898-7  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: REGINA CELIA BELO DA SILVA PINTO  
ADVOGADO: SP189462 - ANDRE SOARES TAVARES  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 06/10/2008 MPF: Não DPU: Não

2054 PROCESSO: 2008.63.11.005906-6  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: CARLOS ALBERTO DE ARRUDA E OUTRO  
ADVOGADO: SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO  
RECDO: THEREZA DE MARIA DE ARRUDA  
ADVOGADO(A): SP116260-ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 23/04/2009 MPF: Não DPU: Não

2055 PROCESSO: 2008.63.11.007564-3  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: NILDE PAIVA FACUNDO E OUTROS  
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RECDO: GILMAR PAIVA FACUNDO  
RECDO: GLEN PAIVA FACUNDO  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 23/04/2009 MPF: Não DPU: Não

2056 PROCESSO: 2008.63.11.007828-0  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: ISABELA WIPPICH JORGE NOCETTI  
ADVOGADO: SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 23/04/2009 MPF: Não DPU: Não

2057 PROCESSO: 2008.63.13.001265-1  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: VALDIR FONTANELLI E OUTRO  
RECDO: MARLY AUGUSTA MARTINS FONTANELLI

RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 27/02/2009 MPF: Não DPU: Não

2058 PROCESSO: 2008.63.13.001383-7  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: ADRIANA REGINA MARCONDES  
ADVOGADO: SP263875 - FERNANDO CESAR DE OLIVEIRA MARTINS  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 26/03/2009 MPF: Não DPU: Não

2059 PROCESSO: 2008.63.13.001404-0  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: CLORIS APARECIDA PENTEADO E OUTRO  
RECD: ALTINA BELCHIOR  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 23/04/2009 MPF: Não DPU: Não

2060 PROCESSO: 2008.63.13.001767-3  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: CANDIDA PEREIRA XAVIER  
ADVOGADO: SP131000 - ADRIANO RICO CABRAL  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 23/04/2009 MPF: Não DPU: Não

2061 PROCESSO: 2008.63.15.000716-8  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
RECD: BENEDITO ANTONIO PAES e outro  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECD: LUZIA TUDELLI PAES  
ADVOGADO(A): SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 06/10/2008 MPF: Não DPU: Não

2062 PROCESSO: 2008.63.15.000952-9  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
RECD: MARCIO NEVES MIGUEL  
ADVOGADO: SP207825 - FERNANDO DE CAMPOS CORTEZ  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

2063 PROCESSO: 2008.63.15.001274-7  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
RECD: JOSE MARIA CALDANA e outros  
ADVOGADO: SP071907 - EDUARDO MACHADO SILVEIRA  
RECD: EDILAINÉ MARIA BONATTI  
ADVOGADO(A): SP071907-EDUARDO MACHADO SILVEIRA  
RECD: ANTONIO JOSE BONATTI  
ADVOGADO(A): SP071907-EDUARDO MACHADO SILVEIRA  
RECD: IVETE CALDANA GUTE  
ADVOGADO(A): SP071907-EDUARDO MACHADO SILVEIRA  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

2064 PROCESSO: 2008.63.15.002642-4  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
RECD: GUSTAVO HASHIZUMI



ADVOGADO: SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 06/10/2008 MPF: Não DPU: Não

2065 PROCESSO: 2008.63.15.003149-3  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
RECD: EDMUNDO FERREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 06/10/2008 MPF: Não DPU: Não

2066 PROCESSO: 2008.63.15.003159-6  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
RECD: EDGARD GIROLDO E OUTRO  
ADVOGADO: SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI  
RECD: TEREZA SALVALAGGIO GIROLDO  
ADVOGADO(A): SP184479-RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 06/10/2008 MPF: Não DPU: Não

2067 PROCESSO: 2008.63.15.004043-3  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
RECD: NAIR SUHR  
ADVOGADO: SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

2068 PROCESSO: 2008.63.15.004053-6  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
RECD: ERICO HAYAO KIYOTA  
ADVOGADO: SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

2069 PROCESSO: 2008.63.15.004080-9  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
RECD: CELSO LEITE  
ADVOGADO: SP058615 - IVAN LEITE  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 17/12/2008 MPF: Não DPU: Não

2070 PROCESSO: 2008.63.15.004081-0  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
RECD: JOSE RODRIGUES DE ALMEIDA  
ADVOGADO: SP058615 - IVAN LEITE  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 12/12/2008 MPF: Não DPU: Não

2071 PROCESSO: 2008.63.15.004162-0  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
RECD: REGINA BRIZOTTI DORDETTO E OUTROS  
ADVOGADO: SP204334 - MARCELO BASSI  
RECD: ARNALDO DORDETTI  
ADVOGADO(A): SP204334-MARCELO BASSI  
RECD: ALCIDES DORDETTI  
ADVOGADO(A): SP204334-MARCELO BASSI

RECDO: ARACI DORDETTI PINTO  
ADVOGADO(A): SP204334-MARCELO BASSI  
RECDO: FRANCISCO ANGELO DORDETTI  
ADVOGADO(A): SP204334-MARCELO BASSI  
RECDO: ARIIVALDO DORDETTI  
ADVOGADO(A): SP204334-MARCELO BASSI  
RECDO: MARIA ANTONIA DORDETTI CORREA  
ADVOGADO(A): SP204334-MARCELO BASSI  
RECDO: VANDA REGINA DORDETTI RIBEIRO  
ADVOGADO(A): SP204334-MARCELO BASSI  
RECDO: EDILENE APARECIDA DORDETTI  
ADVOGADO(A): SP204334-MARCELO BASSI  
RECDO: LOURDES DE FATIMA DORDETTI  
ADVOGADO(A): SP204334-MARCELO BASSI  
RECDO: LINCON GIOVANI DORDETTI  
ADVOGADO(A): SP204334-MARCELO BASSI  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

2072 PROCESSO: 2008.63.15.004176-0  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: EDNEAS BRITTO GARCIA  
ADVOGADO: SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 22/05/2009 MPF: Não DPU: Não

2073 PROCESSO: 2008.63.15.004240-5  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
RECDO: NEUSA DA SILVA BARROS  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

2074 PROCESSO: 2008.63.15.004550-9  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
RECDO: HENIO COMCEIÇÃO  
ADVOGADO: SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

2075 PROCESSO: 2008.63.15.004603-4  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
RECDO: DOMINGOS DE FREITAS E OUTRO  
ADVOGADO: SP135211 - ISABEL CRISTINA VIEIRA  
RECDO: DIRCE MATUCCI DE FREITAS  
ADVOGADO(A): SP135211-ISABEL CRISTINA VIEIRA  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 17/12/2008 MPF: Não DPU: Não

2076 PROCESSO: 2008.63.15.004992-8  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
RECDO: IDALINA BRUGNARO PAGAMISSE  
ADVOGADO: SP186100 - SABRINA MONTEIRO FRANCHI  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 06/11/2008 MPF: Não DPU: Não

2077 PROCESSO: 2008.63.15.005167-4  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
RECDO: ELIZABETE KEIKO WATANABE  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 17/12/2008 MPF: Não DPU: Não

2078 PROCESSO: 2008.63.15.005248-4  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
RECDO: IRENE ADRIANA MARCHESIN  
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

2079 PROCESSO: 2008.63.15.005279-4  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
RECDO: ALBERTO DA CUNHA LAGES  
ADVOGADO: SP214806 - GISELA SCHINCARIOL FERRARI  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

2080 PROCESSO: 2008.63.15.005299-0  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
RECDO: MARIA DOLORES MONTES RODRIGUES  
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 06/11/2008 MPF: Não DPU: Não

2081 PROCESSO: 2008.63.15.005315-4  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
RECDO: FRANCISCO CARLOS MACHADO RODRIGUES E OUTRO  
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RECDO: MARIA INES SILVEIRA DIAS MACHADO  
ADVOGADO(A): SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

2082 PROCESSO: 2008.63.15.005344-0  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
RECDO: APARECIDA DO CARMO NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

2083 PROCESSO: 2008.63.15.005618-0  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
RECDO: REGINA TABARRO PALUDETO  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 06/11/2008 MPF: Não DPU: Não

2084 PROCESSO: 2008.63.15.005780-9  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
RECDO: MARIA MARLUCE LEITE DA SILVA  
ADVOGADO: SP248931 - RUI LUIZ LOURENSETTO JUNIOR  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

2085 PROCESSO: 2008.63.15.006099-7  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
RECDO: PALMIRA GAMBOA PERES  
ADVOGADO: SP254566 - OCTAVIO HENRIQUE DOMINGOS DIAS  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

2086 PROCESSO: 2008.63.15.006158-8  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
RECDO: ARMANDO FRANCISCHINELLI JUNIOR E OUTRO  
ADVOGADO: SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ  
RECDO: THAIS MARIA BRESCIANI FRANCISCHINELLI WAHL  
ADVOGADO(A): SP208777-JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

2087 PROCESSO: 2008.63.15.006238-6  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
RECDO: MARIA DIAS E OUTRO  
RECDO: LÚCIA DIAS BATISTA  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

2088 PROCESSO: 2008.63.15.006478-4  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
RECDO: BEATRIZ PANOSSIAN  
ADVOGADO: SP264333 - ODMAR JOSÉ GUERRIERI  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

2089 PROCESSO: 2008.63.15.006645-8  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
RECDO: AIKO TAKAMUNE  
ADVOGADO: SP260804 - RENATA LOPES ESCANHOLA ALBUQUERQUE  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 24/04/2009 MPF: Não DPU: Não

2090 PROCESSO: 2008.63.15.006806-6  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
RECDO: JOSE GUTIERREZ RUIZ FILHO E OUTRO  
ADVOGADO: SP058615 - IVAN LEITE  
RECDO: GILMAR GUTIERREZ RUIZ  
ADVOGADO(A): SP058615-IVAN LEITE  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 17/12/2008 MPF: Não DPU: Não

2091 PROCESSO: 2008.63.15.007015-2  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
RECDO: AMADEU MEDEIROS DE ANDRADE  
ADVOGADO: SP217750 - GERSON RAMOS  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

2092 PROCESSO: 2008.63.15.007192-2  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

RECDO: TATYANE COLO  
ADVOGADO: SP186309 - ALEXANDRE WODEVOTZKY  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 12/12/2008 MPF: Não DPU: Não

2093 PROCESSO: 2008.63.15.007270-7  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
RECDO: LUIS APARECIDO RIBEIRO E OUTRO  
ADVOGADO: SP060973 - JUAREZ ANTONIO ITALIANI  
RECDO: ANA LUIZA DE ANDRADE RIBEIRO  
ADVOGADO(A): SP060973-JUAREZ ANTONIO ITALIANI  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

2094 PROCESSO: 2008.63.15.007592-7  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
RECDO: HERMENEGILDO GILBERTO BOVO E OUTRO  
ADVOGADO: SP205146 - LUCILEIA BIAZOLA DE GRANDE  
RECDO: CONCEICAO GARCIA BOVO  
ADVOGADO(A): SP205146-LUCILEIA BIAZOLA DE GRANDE  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

2095 PROCESSO: 2008.63.15.007751-1  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
RECDO: EDISON APARECIDO ALMEIDA E OUTRO  
ADVOGADO: SP075019 - MILTON BERNARDO ALVES  
RECDO: IVANICE APARECIDA DE ALMEIDA  
ADVOGADO(A): SP075019-MILTON BERNARDO ALVES  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

2096 PROCESSO: 2008.63.15.008041-8  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
RECDO: MARIA APARECIDA RIBAS ROLIM  
ADVOGADO: SP126388 - EDUARDO PIERRE DE PROENCA  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 12/12/2008 MPF: Não DPU: Não

2097 PROCESSO: 2008.63.15.008058-3  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
RECDO: ELENICE CAMPANINI NARDI  
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

2098 PROCESSO: 2008.63.15.008065-0  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
RECDO: MARIA DOS SANTOS HONOFRE  
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 22/10/2008 MPF: Não DPU: Não

2099 PROCESSO: 2008.63.15.008096-0  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
RECDO: LYDIA ALEXANDRE

ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 25/11/2008 MPF: Não DPU: Não

2100 PROCESSO: 2008.63.15.008309-2  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
RECD: NILZA ESTEVES DE CAMARGO  
ADVOGADO: SP238048 - ERIC ROBERTO PAIVA  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

2101 PROCESSO: 2008.63.15.008491-6  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
RECD: ADDOLORATA GIACCHETTA BUCCI E OUTROS  
ADVOGADO: SP236348 - ELZIMARA MARIA DE FARIAS MARTINEZ  
RECD: HENRIQUE BUCCI  
ADVOGADO(A): SP236348-ELZIMARA MARIA DE FARIAS MARTINEZ  
RECD: MARIA LUCIA DE OLIVEIRA BUCCI  
ADVOGADO(A): SP236348-ELZIMARA MARIA DE FARIAS MARTINEZ  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

2102 PROCESSO: 2008.63.15.008568-4  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
RECD: BENEDICTO DE BRITO  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 25/11/2008 MPF: Não DPU: Não

2103 PROCESSO: 2008.63.15.008789-9  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
RECD: NEREU PLINIO CRISTOFOLETTI  
ADVOGADO: SP224048 - SAMUEL PLINIO DUARTE CRISTOFOLETTI  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

2104 PROCESSO: 2008.63.15.009052-7  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
RECD: APARECIDA PAES GIARDINI  
ADVOGADO: SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

2105 PROCESSO: 2008.63.15.009195-7  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
RECD: AUREA SOUZA MEDEIROS  
ADVOGADO: SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

2106 PROCESSO: 2008.63.15.009475-2  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
RECD: APPARECIDA OSMIL LAURENCIANO CERRONE  
ADVOGADO: SP217676 - ROBERTA CRISTINA BRAZ MARTINS  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 24/04/2009 MPF: Não DPU: Não

2107 PROCESSO: 2008.63.15.009592-6  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
RECD: MARIA HELENA VIEIRA DEL VIGNA  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 24/04/2009 MPF: Não DPU: Não

2108 PROCESSO: 2008.63.15.009713-3  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
RECD: CARMEN CECILIA GABRIEL BRAS  
ADVOGADO: SP261663 - JULIANA MARA RAIMUNDO SBRISSA  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 24/04/2009 MPF: Não DPU: Não

2109 PROCESSO: 2008.63.15.009716-9  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
RECD: NILTON FERREIRA COVACINE E OUTRO  
ADVOGADO: SP224923 - FLAVIA MACHADO DE ARRUDA  
RECD: DIRCE FERNANDES  
ADVOGADO(A): SP224923-FLAVIA MACHADO DE ARRUDA  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 24/04/2009 MPF: Não DPU: Não

2110 PROCESSO: 2008.63.15.009792-3  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
RECD: NEIDIR SENNO  
ADVOGADO: SP132067 - MARCIO AUGUSTO PESSUTTI MILEGO  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 27/04/2009 MPF: Não DPU: Não

2111 PROCESSO: 2008.63.15.010093-4  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
RECD: DORIVAL SIMAO MALDONADO  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 27/04/2009 MPF: Não DPU: Não

2112 PROCESSO: 2008.63.15.010208-6  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
RECD: IRENE POLÔNIA SBRISSA BINOTTO E OUTRO  
ADVOGADO: SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ  
RECD: PEDRO BINOTTO  
ADVOGADO(A): SP208777-JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 23/01/2009 MPF: Não DPU: Não

2113 PROCESSO: 2008.63.15.010214-1  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
RECD: EDUARDO VITIELLO  
ADVOGADO: SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 23/01/2009 MPF: Não DPU: Não

2114 PROCESSO: 2008.63.15.010305-4  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
RECD: BENEDITO CLAUDIO MACHIA  
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA

RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 27/04/2009 MPF: Não DPU: Não

2115 PROCESSO: 2008.63.15.010429-0  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
RECD: LUCIA HELENA BERTOLA VALENTIM  
ADVOGADO: SP237514 - EWERTON JOSÉ DELIBERALI  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 27/04/2009 MPF: Não DPU: Não

2116 PROCESSO: 2008.63.15.010648-1  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
RECD: MARIA ERMELINDA TOGNI E OUTRO  
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RECD: JORGE LEITE DE MORAES  
ADVOGADO(A): SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 23/01/2009 MPF: Não DPU: Não

2117 PROCESSO: 2008.63.15.010672-9  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
RECD: JUSTINO DOMINGOS DELLA VIOLLA  
ADVOGADO: SP094253 - JOSE JORGE THEMER  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

2118 PROCESSO: 2008.63.15.010715-1  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
RECD: ANTONIO FERNANDO STETNER E OUTRO  
ADVOGADO: SP219908 - THIAGO JOSE DINIZ SILVA  
RECD: ELZA RAFAINA DA COSTA STETNER  
ADVOGADO(A): SP219908-THIAGO JOSE DINIZ SILVA  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

2119 PROCESSO: 2008.63.15.010834-9  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
RECD: FRANCISCO NAVARRO SOLA JUNIOR  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

2120 PROCESSO: 2008.63.15.011397-7  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
RECD: ODAIR BENEDITO LONARDO  
ADVOGADO: SP152686 - EDUARDO FELIPE SOARES TAVARES  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

2121 PROCESSO: 2008.63.15.011542-1  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
RECD: IVONE DA SILVA PRADO DE GOES  
ADVOGADO: SP244131 - ELISLAINE ALBERTINI  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

2122 PROCESSO: 2008.63.15.012285-1



RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
RECD: YEMIKO YAMADA E OUTRO  
ADVOGADO: SP211741 - CLEBER RODRIGO MATIUZZI  
RECD: MAGALI EMICA YAMADA ALMEIDA  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

2123 PROCESSO: 2008.63.15.012969-9  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
RECD: ELENICE CAMPANINI NARDI  
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

2124 PROCESSO: 2008.63.15.012997-3  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
RECD: JOAO BATISTA  
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

2125 PROCESSO: 2008.63.15.013691-6  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
RECD: ELISABETH APARECIDA BERTOLINI E OUTRO  
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RECD: EUFROSINA FERREIRA BERTOLINI  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

2126 PROCESSO: 2008.63.15.013778-7  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
RECD: ELISABETH DOS SANTOS ALVES  
ADVOGADO: SP211741 - CLEBER RODRIGO MATIUZZI  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

2127 PROCESSO: 2008.63.15.013963-2  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
RECD: PEDRO SEVRRINO DE SENA  
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

2128 PROCESSO: 2008.63.18.000024-3  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: MARIA FERNANDES DE OLIVEIRA CARVALHO  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 05/06/2009 MPF: Não DPU: Não

2129 PROCESSO: 2008.63.19.000045-8  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RECD: MARIA CONCEICAO SOLDAN ADAMI  
ADVOGADO: SP217321 - JOSÉ GLAUCO SCARAMAL  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 17/10/2008 MPF: Não DPU: Não

2130 PROCESSO: 2008.63.19.000046-0  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RECD: IDAIR MOREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP217321 - JOSÉ GLAUCO SCARAMAL  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 31/10/2008 MPF: Não DPU: Não

2131 PROCESSO: 2008.63.19.000106-2  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RECD: CARMEN DOMINGUES PIRES  
ADVOGADO: SP169093 - ALEXANDRE LUÍS MARQUES  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 19/11/2008 MPF: Não DPU: Não

2132 PROCESSO: 2008.63.19.000125-6  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RECD: ROMAO LEAO PERES e outro  
ADVOGADO: SP179093 - RENATO SILVA GODOY  
RECD: SYLVIA VITTA PEREZ  
ADVOGADO(A): SP179093-RENATO SILVA GODOY  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 31/10/2008 MPF: Não DPU: Não

2133 PROCESSO: 2008.63.19.000143-8  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RECD: VANIA CORREA DOS SANTOS CLEMENTINO e outros  
ADVOGADO: SP179093 - RENATO SILVA GODOY  
RECD: ANTONIO FERNANDO CLEMENTINO  
ADVOGADO(A): SP179093-RENATO SILVA GODOY  
RECD: VILMA CORREA DOS SANTOS NUNES DE SIQUEIRA  
ADVOGADO(A): SP179093-RENATO SILVA GODOY  
RECD: GUSTAVO NUNES DE SIQUEIRA  
ADVOGADO(A): SP179093-RENATO SILVA GODOY  
RECD: NELSON BALTHAZAR  
ADVOGADO(A): SP179093-RENATO SILVA GODOY  
RECD: ANNA CHRISTINA BALTHAZAR  
ADVOGADO(A): SP179093-RENATO SILVA GODOY  
RECD: NELSON BALTHAZAR JUNIOR  
ADVOGADO(A): SP179093-RENATO SILVA GODOY  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 31/10/2008 MPF: Não DPU: Não

2134 PROCESSO: 2008.63.19.000329-0  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RECD: RONALDO LUIZ SILVESTRE  
ADVOGADO: SP144661 - MARUY VIEIRA  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 07/11/2008 MPF: Não DPU: Não

2135 PROCESSO: 2008.63.19.000542-0  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RECD: EUJACIO JOSE DA SILVA  
ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 07/11/2008 MPF: Não DPU: Não

2136 PROCESSO: 2008.63.19.000649-7  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RECD: LEILA CORREA DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP100030 - RENATO ARANDA  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 07/11/2008 MPF: Não DPU: Não

2137 PROCESSO: 2008.63.19.000707-6  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RECD: ANA MARGARIDA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 07/11/2008 MPF: Não DPU: Não

2138 PROCESSO: 2008.63.19.000777-5  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RECD: BASILIO BERTO  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 29/05/2009 MPF: Não DPU: Não

2139 PROCESSO: 2008.63.19.000786-6  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RECD: ELZA ORSI SILVA  
ADVOGADO: SP268125 - NATALIA CORDEIRO  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 06/02/2009 MPF: Não DPU: Não

2140 PROCESSO: 2008.63.19.000790-8  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RECD: JANDIRA RODRIGUES BATISTA  
ADVOGADO: SP264392 - ANA CARLA MARTINS  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

2141 PROCESSO: 2008.63.19.000859-7  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RECD: MAURILIO CATELAN FILHO  
ADVOGADO: SP081662 - FRANCISCO DE ASSIS CATTELAN  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 12/01/2009 MPF: Não DPU: Não

2142 PROCESSO: 2008.63.19.000985-1  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RECD: ALINE MOTTA SCALISSE  
ADVOGADO: SP228704 - MARIA CAROLINA DOS SANTOS  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 12/01/2009 MPF: Não DPU: Não

2143 PROCESSO: 2008.63.19.000992-9  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RECD: EMERSON TREVISAN CRUZ  
ADVOGADO: SP074209 - OLYMPIO JOSE DE MORAES  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 06/02/2009 MPF: Não DPU: Não

2144 PROCESSO: 2008.63.19.001111-0  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RECD: ZELIA APARECIDA DE CARVALHO RADEMAKERS  
ADVOGADO: SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 06/02/2009 MPF: Não DPU: Não

2145 PROCESSO: 2008.63.19.001230-8  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RECD: FABIANA MOTTA SCALISSE  
ADVOGADO: SP228704 - MARIA CAROLINA DOS SANTOS  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 06/02/2009 MPF: Não DPU: Não

2146 PROCESSO: 2008.63.19.001532-2  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RECD: SINITI OGAWA  
ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 26/03/2009 MPF: Não DPU: Não

2147 PROCESSO: 2008.63.19.001718-5  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RECD: ALESSANDRO FANTINATI MENEGON  
ADVOGADO: SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 24/04/2009 MPF: Não DPU: Não

2148 PROCESSO: 2008.63.19.001735-5  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RECD: ANTONIO BRAZ FERRAREZI  
ADVOGADO: SP196699 - ANDRÉ LUIZ PASCHOAL  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 03/04/2009 MPF: Não DPU: Não

2149 PROCESSO: 2008.63.19.002132-2  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RECD: LUIZ CAETANO E OUTRO  
ADVOGADO: SP225955 - LILIAN ROBERTA PADOVAN FONSECA  
RECD: JOSEFA SERAPIAO CAETANO  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 13/02/2009 MPF: Não DPU: Não

2150 PROCESSO: 2008.63.19.002213-2  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RECD: SHIZUKA TURUDA  
ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 13/02/2009 MPF: Não DPU: Não

2151 PROCESSO: 2008.63.19.002372-0  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RECD: VASNI LAURA DA SILVA TABANEZ  
ADVOGADO: SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO

DATA DISTRIB: 13/02/2009 MPF: Não DPU: Não

2152 PROCESSO: 2008.63.19.002395-1  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RECD: ALEXANDER PERANDIN MOREIRA  
ADVOGADO: SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 13/02/2009 MPF: Não DPU: Não

2153 PROCESSO: 2008.63.19.002436-0  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RECD: TADAO NOMURA  
ADVOGADO: SP149990 - FABIO SCHUINDT FALQUEIRO  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 26/03/2009 MPF: Não DPU: Não

2154 PROCESSO: 2008.63.19.002484-0  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RECD: CLAUDIO SEVERINO  
ADVOGADO: SP257654 - GRACIELLE RAMOS REGAGNAN  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 13/02/2009 MPF: Não DPU: Não

2155 PROCESSO: 2008.63.19.002821-3  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RECD: VERENICE MARTA FAGNANI SATO E OUTRO  
ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI  
RECD: WANDERLEI APARECIDO FAGNANI  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 24/04/2009 MPF: Não DPU: Não

2156 PROCESSO: 2008.63.19.002845-6  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RECD: ANGELO CARLOS E OUTRO  
ADVOGADO: SP257654 - GRACIELLE RAMOS REGAGNAN  
RECD: DOLORES PARPINELLI CARLOS  
ADVOGADO(A): SP257654-GRACIELLE RAMOS REGAGNAN  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

2157 PROCESSO: 2008.63.19.003289-7  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RECD: FUMICO MARUTAKA  
ADVOGADO: SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 24/04/2009 MPF: Não DPU: Não

2158 PROCESSO: 2008.63.19.003579-5  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RECD: KIMIKO HIRATA BECHO  
ADVOGADO: SP257654 - GRACIELLE RAMOS REGAGNAN  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 13/02/2009 MPF: Não DPU: Não

2159 PROCESSO: 2008.63.19.003699-4  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RECDO: FREDERICO EDUARDO BELUCI IGNACIO  
ADVOGADO: SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 11/05/2009 MPF: Não DPU: Não

2160 PROCESSO: 2008.63.19.003742-1  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RECDO: MARIA FIRMINA OLIVEIRA LIMA  
ADVOGADO: SP217321 - JOSÉ GLAUCO SCARAMAL  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 26/03/2009 MPF: Não DPU: Não

2161 PROCESSO: 2008.63.19.003793-7  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RECDO: SUELI DE FATIMA GELMI  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 24/04/2009 MPF: Não DPU: Não

2162 PROCESSO: 2008.63.19.003888-7  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RECDO: HERMINIA OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 13/02/2009 MPF: Não DPU: Não

2163 PROCESSO: 2008.63.19.004439-5  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RECDO: VICTORIA OSHIRO MATSUMOTO  
ADVOGADO: SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 11/05/2009 MPF: Não DPU: Não

2164 PROCESSO: 2008.63.19.004484-0  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RECDO: TERESINHA ALCANTARA NORONHA DAHER  
ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 19/05/2009 MPF: Não DPU: Não

2165 PROCESSO: 2008.63.19.004655-0  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RECDO: LIBERATO EDUARDO PICOLLI  
ADVOGADO: SP127650 - PAULA CRISTINA CARDOSO COZZA  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 19/05/2009 MPF: Não DPU: Não

2166 PROCESSO: 2008.63.19.004706-2  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RECDO: YVETTE DE LOURDES RIBEIRO E OUTRO  
ADVOGADO: SP245368 - TELMA ELIANE DE TOLEDO VALIM  
RECDO: ARLETE APPARECIDA RIBEIRO  
ADVOGADO(A): SP245368-TELMA ELIANE DE TOLEDO VALIM  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 19/05/2009 MPF: Não DPU: Não

2167 PROCESSO: 2008.63.19.004919-8  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RECD: ALZIRA PERERIA CANTEIRO  
ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 19/05/2009 MPF: Não DPU: Não

2168 PROCESSO: 2008.63.19.005059-0  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RECD: ALEX TIROLEZI FULBER  
ADVOGADO: SP245368 - TELMA ELIANE DE TOLEDO VALIM  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 19/05/2009 MPF: Não DPU: Não

2169 PROCESSO: 2008.63.19.005557-5  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RECD: IRACEMA DE OLIVEIRA DA CRUZ  
ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 19/05/2009 MPF: Não DPU: Não

2170 PROCESSO: 2008.63.19.005868-0  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RECD: QUENJI CUNITAQUI  
ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 19/05/2009 MPF: Não DPU: Não

2171 PROCESSO: 2009.63.01.012455-7  
IMPTE: ALFREDO AMADEU LUIZ MARTUCCI  
ADVOGADO(A): SP100343 - ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ  
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 13/02/2009 MPF: Sim DPU: Não

2172 PROCESSO: 2009.63.02.000154-7  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: NILCE MONTEIRO RODRIGUES  
ADVOGADO: SP249755 - TATIANA DRUDI DE FIGUEIREDO  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

2173 PROCESSO: 2009.63.02.000268-0  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: OLIDES CORÓ  
ADVOGADO: SP214130 - JULIANA TRAVAIN  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

2174 PROCESSO: 2009.63.02.000302-7  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: MAURO MATUCIMA  
ADVOGADO: SP249755 - TATIANA DRUDI DE FIGUEIREDO  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

2175 PROCESSO: 2009.63.02.000389-1  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: INAH OLIVEIRA DE BARROS  
ADVOGADO: SP224516 - ROSANA APARECIDA DELSIN DA CRUZ  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 03/06/2009 MPF: Não DPU: Não

2176 PROCESSO: 2009.63.02.000463-9  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: THEREZA GROU LEAL  
ADVOGADO: SP149725 - JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 27/05/2009 MPF: Não DPU: Não

2177 PROCESSO: 2009.63.02.000523-1  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: SEBASTIAO GONCALVES DA SILVA  
ADVOGADO: SP062961 - JOAO CARLOS GERBER  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 02/06/2009 MPF: Não DPU: Não

2178 PROCESSO: 2009.63.02.000936-4  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: FIORAVANTE MOI  
ADVOGADO: SP139897 - FERNANDO CESAR BERTO  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 23/04/2009 MPF: Não DPU: Não

2179 PROCESSO: 2009.63.02.000940-6  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: LENI VITALINO MOTA E OUTRO  
ADVOGADO: SP263047 - HELTON GONTIJO DELMÔNICO  
RECD: NADIR EURIPEDES VITALINO BONOMI  
ADVOGADO(A): SP263047-HELTON GONTIJO DELMÔNICO  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 26/05/2009 MPF: Não DPU: Não

2180 PROCESSO: 2009.63.02.001679-4  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: GERALDA GONZAGA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP064851 - ALFREDO BERTONE NETO  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

2181 PROCESSO: 2009.63.08.000246-5  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RECD: MIRIAN LOPES SCUCUGLIA  
ADVOGADO: SP122983 - MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Sim DPU: Não

2182 PROCESSO: 2009.63.08.000340-8  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL



ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RECDO: ANTONIA ARQUES ZAMBONI  
ADVOGADO: SP189553 - FERNANDO COSTA SALA  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

2183 PROCESSO: 2009.63.15.001130-9  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
RECDO: ODEYSE SEWAYBRICKER FOGACA E OUTRO  
ADVOGADO: SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ  
RECDO: PAULO ROBERTO SEWAYBRICKER FOGACA  
ADVOGADO(A): SP208777-JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 14/05/2009 MPF: Não DPU: Não

2184 PROCESSO: 2009.63.15.001165-6  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
RECDO: ODEYSE SEWAYBRICKER FOGACA  
ADVOGADO: SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

2185 PROCESSO: 2009.63.15.001166-8  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
RECDO: SIL VIA MARIA FRANCISCHINELLI LIMA  
ADVOGADO: SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

2186 PROCESSO: 2009.63.15.001239-9  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
RECDO: CARLO TONI E OUTRO  
ADVOGADO: SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ  
RECDO: MERCEDES BORDINI TONI  
ADVOGADO(A): SP208777-JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

2187 PROCESSO: 2009.63.15.002531-0  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
RECDO: INES SEABRA TERUZ  
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

2188 PROCESSO: 2009.63.15.003598-3  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
RECDO: JOAO DA CRUZ  
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

**Publique-se. Registre-se.**

**São Paulo, 15 de junho de 2009.**

**JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO**  
**Presidente da 2ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO  
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO**

**EXPEDIENTE N.º 0748/2009**

2009.63.01.030636-2 - HELIA MAXIMIANO FLORES (ADV. SP151699 - JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo o benefício da assistência

judiciária gratuita à parte autora, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso

LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei federal nº 1.060/1950. Não obstante os princípios da celeridade e da

informalidade que regem o sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, somente em situações excepcionais, nas quais efetivamente exista a iminência de dano irreparável ou de difícil reparação, é possível a concessão da tutela de urgência. E examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária e apurada análise documental, imprescindível, inclusive, para a fixação do valor de eventual benefício previdenciário. Nesse sentido,

faz-se necessário o exame pela contadoria judicial da regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o

sistema, indispensáveis para a carência no caso de concessão de aposentadoria. Ressalto por fim que, acaso venha a ser julgado procedente o pedido formulado na petição inicial, a parte autora poderá receber as diferenças pretendidas, devidamente atualizadas e acrescidas de juros moratórios, sendo certo ainda que, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Ante o exposto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Registre-se e intime-se."

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO  
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO**

**EXPEDIENTE N.º 0749/2009**

2008.63.01.026805-8 - TEREZINHA FLOR DO NASCIMENTO (ADV. SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "a) Anexem-se dados do CNIS

referentes aos componentes do núcleo familiar; b) Intime-se a autora para que, no prazo de 10 dias, junte aos autos a qualificação de seus filhos. Após, anexem-se dados do CNIS quanto aos mesmos. Int."

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO  
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO**

**EXPEDIENTE N.º 0750/2009**

PARA MANIFESTAÇÃO DAS PARTES EM 05 (CINCO) DIAS, NO PROCESSO ABAIXO RELACIONADO, ACERCA DOS ESCLARECIMENTOS PERICIAIS CONTÁBEIS ANEXADOS AOS AUTOS, CONFORME R. DETERMINAÇÃO ANTERIOR"

2005.63.01.090798-4 - DANIEL HIRATA DO NASCIMENTO (ADV. SP093648 - REINALDO FRANCISCO JULIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO  
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**EXPEDIENTE N.º 0751/2009**

PARA MANIFESTAÇÃO DAS PARTES EM 10 (DEZ) DIAS, NO PROCESSO ABAIXO RELACIONADO, ACERCA DOS ESCLARECIMENTOS PERICIAIS ANEXADOS AOS AUTOS, CONFORME R. DETERMINAÇÃO ANTERIOR

2005.63.01.285737-6 - MIRIAM CONTIERO FACCIOLI (ADV. SP109294 - MARLENE APARECIDA ZANOBIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO  
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO**

**EXPEDIENTE N.º 0752/2009**

"Cientificação da parte autora, acerca das decisões proferidas abaixo":

2008.63.01.008303-4 - JOSE GILDO DA SILVA (ADV. SP173764 - FLÁVIA BRAGA CECCON e ADV. SP230556 - QUELI FERNANDA MORO FERNANDES DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Mantenho a decisão por seus próprios fundamentos. Int."

2008.63.01.008303-4 - JOSE GILDO DA SILVA (ADV. SP173764 - FLÁVIA BRAGA CECCON e ADV. SP230556 - QUELI FERNANDA MORO FERNANDES DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela formulado por JOSE GILDO DA SILVA. De acordo com o artigo 273 do Código de Processo Civil, um dos requisitos legais necessários para que seja deferida a antecipação dos efeitos da tutela é a prova inequívoca do alegado e a verossimilhança do direito. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado, verifico, mesmo em sede de cognição sumária, não estar presente o requisito legal atinente à prova inequívoca

do alegado no que toca ao benefício de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez sem a realização de perícia por este juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. No caso em tela, aliás, a perícia médica já se encontra marcada para as 11 horas do dia 09/09/2009. Ademais, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza este de presunção legitimidade, gerando, pois, presunção juris tantum de veracidade e inversão do ônus da prova. Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Intimem-se."

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO  
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO**

**EXPEDIENTE N.º 0753/2009**

"Cientificação da parte autora, acerca das decisões abaixo":

2009.63.01.000363-8 - GERALDO VALDEMAR LUCIO (ADV. SP166145 - VALDEREZ ANDRADE GOMES SIMENSATTO e ADV. SP246749 - MARCELLE CRISTINA LOPES NASCIMENTO e ADV. SP259027 - ANDRE LUIS VISSOTTO SOLER SOLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a realização de mutirão para antecipação das perícias ortopédicas neste Juizado Especial Federal, determino o cancelamento dos agendamentos anteriores em todos os processos constantes dos lotes 2009/35628, 2009/35629, 2009/35630, 2009/35631, 2009/35632, 2009/35633, 2009/3564 2009/35635 e 2009/35636."

2009.63.01.000363-8 - GERALDO VALDEMAR LUCIO (ADV. SP166145 - VALDEREZ ANDRADE GOMES SIMENSATTO e ADV. SP246749 - MARCELLE CRISTINA LOPES NASCIMENTO e ADV. SP259027 - ANDRE LUIS VISSOTTO SOLER SOLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino o cancelamento da perícia médica anteriormente agendada antecipando-a para 27/08/2009, às 19h10min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Fábio Boucault Tranchitella, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se."

2009.63.01.000363-8 - GERALDO VALDEMAR LUCIO (ADV. SP166145 - VALDEREZ ANDRADE GOMES SIMENSATTO e ADV. SP246749 - MARCELLE CRISTINA LOPES NASCIMENTO e ADV. SP259027 - ANDRE LUIS

VISSOTTO SOLER SOLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o aditamento à inicial apresentado pela parte autora. Providencie a Secretaria o cadastro de seu patrono. Com relação ao pedido de antecipação dos efeitos da tutela, mantenho a decisão proferida em 12/01/2009, por seus próprios fundamentos. Outrossim, com relação à data da perícia, fica o patrono da parte autora ciente da decisão proferida em 13/05/2009, cujo teor é o seguinte: "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino o cancelamento da perícia médica anteriormente agendada antecipando-a para 27/08/2009, às 19h10min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Fábio Boucault Tranchitella, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se." No mais, aguarde-se a realização da perícia. Int."

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO  
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO**

**EXPEDIENTE N.º 0754/2009**

2008.63.01.041536-5 - ALVARO VALERIO CANDIDO PEREIRA (ADV. SP197543 - TEREZA TARTALIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão, máxime sem a apresentação do laudo médico pericial pelo profissional credenciado pelo juízo. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO  
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO**

**EXPEDIENTE N.º 0755/2009**

"Cientificação da parte autora, acerca das decisões abaixo":

2007.63.01.064119-1 - ANGELA MARIA FERREIRA DOS SANTOS DE MORAIS (ADV. SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pela neurologista Dra Cynthia A. L. dos Santos, que salientou a necessidade de a parte autora submeter-se à avaliação em clínica geral, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia

médica, no dia 14/08/2009, às 17h00, aos cuidados do Dr. Élcio R. da Silva (4º andar deste JEF), conforme agendamento automático do Sistema do Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se as partes."

2007.63.01.064119-1 - ANGELA MARIA FERREIRA DOS SANTOS DE MORAIS (ADV. SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos em inspeção. Reconsidero em parte a decisão proferida em 11.11.2008, para tornar sem efeito a determinação de expedição de ofício ao Hospital das Clínicas. Int."

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO  
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO**

**EXPEDIENTE N.º 0756/2009**

2009.63.01.002162-8 - CINDI MOREIRA RORATO (ADV. SP063612 - VALDETE DE JESUS BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a certidão da Seção Médico-Assistencial, determino o cancelamento da perícia agendada para 24/06/2009 e redesigno perícia na especialidade de neurologia para o dia 26/06/2009, às 11h15min, a ser realizada pelo médico Dr. Antonio Carlos de Pádua Milagres, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se."

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO  
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO**

**EXPEDIENTE N.º 0757/2009**

2009.63.01.003787-9 - SEBASTIAO NATAL DOS SANTOS PEREIRA (ADV. SP202562 - PEDRO FLORENTINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a certidão da Seção Médico-Assistencial, determino o cancelamento da perícia agendada para 24/06/2009 e redesigno perícia na especialidade de neurologia para o dia 26/06/2009, às 09h15min, a ser realizada pelo médico Dr. Antonio Carlos de Pádua Milagres, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se."

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO  
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO**

**EXPEDIENTE N.º 0758/2009**

"Autorizo a distribuição. Concedo prazo de 10 dias, sob pena de extinção, para juntada de: - Cópia de comprovante de residência com CEP do autor".

2009.63.01.034577-0 - GEURGE KURG (ADV. SP191761 - MARCELO WINTHER DE CASTRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) ; BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN .

2009.63.01.034579-3 - CARLOS SHINHETSU HASSEGAWA (ADV. SP102768 - RUI BELINSKI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.01.034583-5 - ALEX DIAS DE AZEVEDO (ADV. SP191761 - MARCELO WINTHER DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO  
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHO PROFERIDO POR MM. JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO,  
NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS**

**EXPEDIENTE N.º 0759/2009**

Lote 51467/2009

Diante do exposto, INDEFIRO o requerido pela parte autora. Intimem-se. Após, ante o exaurimento da prestação jurisdicional, archive-se o feito.

1\_PROCESSO

2\_AUTOR

ADVOGADO - OAB/AUTOR

2002.61.84.016563-6

MARIA DA RESSURREIÇÃO RODRIGUES ALVES E OUTRO

DIMAR OSÓRIO MENDES DA SILVA-SP108812

2003.61.84.003410-8

ADERLAN FERREIRA MORAIS E OUTRO

VALTER FRANCISCO MESCHEDE-SP123545A

2003.61.84.019799-0

MARIA SIMPLICIANA DE ARAUJO E OUTROS

EDELI DOS SANTOS SILVA-SP036063

2003.61.84.020671-0  
MANOEL PEREIRA DA SILVA  
LUIS HENRIQUE BONAITE-SP162468  
2003.61.84.021490-1  
ORIDES FERREIRA  
EDELI DOS SANTOS SILVA-SP036063  
2003.61.84.025359-1  
JOAQUIM JOSE PEREIRA  
ADAUTO CORREA MARTINS-SP050099  
2003.61.84.059655-0  
OGEM BRAGA POLILA  
FABIANA MUSSATO DE OLIVEIRA-SP174292  
2003.61.84.083273-6  
SERGIO LUIZ MARTINS E OUTRO  
EBER BARRINOVO-SP206416  
2003.61.84.087471-8  
BENTO VICENTE DE LIMA  
AILTON CARLOS MEDES-SP150094  
2004.61.84.015467-2  
OLGA GIMENEZ ZANI  
EDELI DOS SANTOS SILVA-SP036063  
2004.61.84.038147-0  
JOSE LUIZ PEREIRA  
ADAUTO CORREA MARTINS-SP050099  
2004.61.84.062691-0  
JOVITA GOMES DA SILVA  
EDELI DOS SANTOS SILVA-SP036063  
2004.61.84.079969-5  
EDSON GUZZI  
ADAUTO CORREA MARTINS-SP050099  
2004.61.84.081638-3  
ESMAEL FELIX DOS SANTOS  
AILTON CARLOS MEDES-SP150094  
2004.61.84.114499-6  
SEBASTIAO DE PAULA MIRANDA  
EDSON JANCHIS GROSMAN-SP236023  
2004.61.84.127493-4  
ROSANGELA SAMPAIO DE SOUSA E OUTROS  
EDELI DOS SANTOS SILVA-SP036063  
2004.61.84.249699-9  
ALCEU DE PAULA FRANCO  
ADAUTO CORREA MARTINS-SP050099  
2004.61.84.250310-4  
YUKIO YAMASHITA E OUTROS  
MARLENE DO CARMO MANTOVANI FRAQUETA-SP060613  
2004.61.84.288262-0  
ALFIO GAGLIARDI  
ADAUTO CORREA MARTINS-SP050099  
2004.61.84.302680-2  
JOSE RIBEIRO BRAGA  
EDELI DOS SANTOS SILVA-SP036063  
2004.61.84.353362-1  
ARY FRANCESCHINI  
ADAUTO CORREA MARTINS-SP050099  
2004.61.84.389395-9  
BERNARDO TELESCA FILHO E OUTRO  
EDELI DOS SANTOS SILVA-SP036063  
2004.61.84.450964-0  
EMILIA FIDALGO TEIXEIRA  
AILTON CARLOS MEDES-SP150094  
2004.61.84.457652-4  
JOSÉ ARANDA GABILAN  
ADAUTO CORREA MARTINS-SP050099



2004.61.84.460475-1  
MARIA DE LOURDES GUARDIA SALVADOR  
EDELI DOS SANTOS SILVA-SP036063  
2004.61.84.461777-0  
LYDIA CENATI  
EDELI DOS SANTOS SILVA-SP036063  
2004.61.84.461786-1  
ALMIR SALVADOR  
EDELI DOS SANTOS SILVA-SP036063  
2004.61.84.488929-0  
SEBASTIAO ERNANDO CORDEIRO DE AMORIM  
EDELI DOS SANTOS SILVA-SP036063  
2004.61.84.492632-8  
MARIO APARECIDO FORMIGARI  
ADAUTO CORREA MARTINS-SP050099  
2004.61.84.503100-0  
DURVAL ALVES  
ADAUTO CORREA MARTINS-SP050099  
2004.61.84.503466-8  
FRANCO CATELLANI  
ADAUTO CORREA MARTINS-SP050099  
2004.61.84.503509-0  
JULIO BORTOLIN  
ADAUTO CORREA MARTINS-SP050099  
2004.61.84.503522-3  
LUIZ DUOBLES  
ADAUTO CORREA MARTINS-SP050099  
2004.61.84.514906-0  
JOSIAS CORREIA SOUZA  
JOSAFÁ DA GUARDA SANTOS-SP239534  
2004.61.84.515689-0  
VALDEMAR MARANCON  
ADAUTO CORREA MARTINS-SP050099  
2004.61.84.516299-3  
LEZIA MARIA DIAS DE LIMA  
PIERRE REIS ALVES -SP228456  
2004.61.84.533985-6  
ANTONIO CONSTANTINO FILHO  
ADAUTO CORREA MARTINS-SP050099  
2004.61.84.534025-1  
DECIO CARNELUTI  
ADAUTO CORREA MARTINS-SP050099  
2004.61.84.534050-0  
OLIMPIO FRANCISCO DE OLIVEIRA  
EDELI DOS SANTOS SILVA-SP036063  
2005.63.01.037153-1  
JONAS SOARES  
EDSON JANCHIS GROSMAN-SP236023  
2005.63.01.054043-2  
RICARDO DE ALMEIDA  
EDELI DOS SANTOS SILVA-SP036063  
2005.63.01.087766-9  
WALTER ARCANJO DE SOUZA  
EDELI DOS SANTOS SILVA-SP036063  
2005.63.01.125281-1  
SEBASTIAO MARTINS  
EDELI DOS SANTOS SILVA-SP036063  
2005.63.01.205489-9  
JOAQUIM BARBOSA DOS SANTOS  
CIBELE CARVALHO BRAGA-SP158044  
2005.63.01.272446-7  
MARIA DE ALMEIDA BICIANA ERRADA E OUTRO  
ADAUTO CORREA MARTINS-SP050099

2005.63.01.279068-3  
OSVALDO FERNANDES VIVEIROS  
JOAO BAPTISTA DOMINGUES NETO-SP023466  
2005.63.01.287872-0  
WALFRIDO JANSON MONTEIRO  
JOAO BAPTISTA DOMINGUES NETO-SP023466  
2005.63.01.309474-1  
LIDUINA PINTO DA FONSECA  
CINTIA REGINA DE OLIVEIRA-SP220862  
2005.63.01.339326-4  
VILMA AYRES DOS SANTOS OLIVEIRA E OUTRO  
EDELI DOS SANTOS SILVA-SP036063  
2006.63.01.034161-0  
NANCY GUARALDO PANSINI MATTEUCCI  
CINTIA REGINA DE OLIVEIRA-SP220862  
2006.63.01.037417-2  
LAERCIO LUIZ MACHADO  
JOAO BAPTISTA DOMINGUES NETO-SP023466  
2006.63.01.072356-7  
NILTON FICO FERREIRA  
CIBELE CARVALHO BRAGA-SP158044

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO**  
**1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO**

**EXPEDIENTE N.º 0760/2009**  
LOTE Nº 51704/2009

2002.61.84.004476-6 - ALZIRA MARIA TEIXEIRA DE CANHA COELHO (ADV. SP172607 - FERNANDA RUEDA VEGA PATIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "À Contadoria, para que informe se o INSS cumpriu a obrigação de fazer constante do acórdão. Após, tornem conclusos. Int.

2003.61.84.023457-2 - ANTONIO DAS GRAÇAS MARTINS (ADV. SP109974 - FLORISVAL BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ora, não é objeto do título executivo judicial formado nos presentes autos a análise de descontos praticados pelo INSS a título de consignação. Ante o exposto, considerando o cumprimento da obrigação de fazer, bem como o recebimento dos valores em atraso, archive-se os autos. Intime-se. Cumpra-se.

2003.61.84.080089-9 - LUIZ CARLOS VIEIRA (ADV. SP094121 - MIRNA RODRIGUES DANIELE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "No mais, verifico que, por determinação judicial, o INSS informou em petição anexada aos autos em 17.04.09 o cumprimento da sentença, na qual constou o valor atual do benefício. De acordo com as telas anexadas aos autos nesta data, verifico que a implantação do benefício ocorreu em 08.09.08, sendo que seu valor atual é de R\$ 1681,99. Além disso, os valores em atraso foram liberados em 07.11.07, conforme se verifica de consulta das fases do processo. Assim, verifico o cumprimento da sentença e a impertinência da manifestação da parte. Intime-se e dê-se baixa.

2003.61.84.094066-1 - JOSE PETRUCCELLI (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO e ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO e ADV. SP079133 - DIONETH DE FATIMA FURLAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro o pedido de alteração do NB do benefício

previdenciário

objeto da presente lide para 079.410.599-8, bem como a juntada aos autos do instrumento de procuração. Remeta-se os autos ao setor de cadastros para sua atualização. Após, remeta-se os autos ao INSS para feitura de cálculos. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.84.001367-5 - GERALDO FERREIRA DA SILVA JUNIOR (ADV. SP152149 - EDUARDO MOREIRA e ADV.

SP264621 - ROSANGELA S. VASCONCELLOS e ADV. SP268693 - SAMIRA GABRIELLE MOREIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela

parte autora, verifico a ausência dos pressupostos exigidos pelo art. 273 do CPC, quais sejam o risco de dano irreparável ou de difícil reparação. No presente caso, a parte autora já teve deferido o benefício, o qual garante seu sustento durante o trâmite da demanda, até que o feito tenha seu regular processamento. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória

postulada. 2. Intimem-se as partes da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 25 de maio de 2010, às 15:00 horas. Cite-se. Intimem-se as partes.

2004.61.84.002525-2 - ROSALVO TEIXEIRA CHAVES (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Notícia a parte autora que a autarquia-ré não efetuou a revisão da renda mensal. O descumprimento às decisões judiciais é fato de extrema gravidade, que não só fere o direito fundamental da parte à efetividade da jurisdição, como também constitui afronta ao Estado Democrático de Direito, princípio nuclear da República Federativa do Brasil. Justamente tendo em vista tal situação, o artigo 14, inciso V e parágrafo único do Código de Processo Civil caracteriza como ato atentatório à dignidade da Justiça,

o descumprimento ou a criação de embaraços à efetividade dos provimentos jurisdicionais de natureza liminar ou antecipatória, caracterizando crime de desobediência a ser imputado à autoridade que descumpriu a determinação do Juízo, além de improbidade administrativa punível, inclusive, com a perda do cargo. Diante disto, visando evitar perecimento de direito da parte autora e, com o fito de garantir efetividade às decisões judiciais, determino seja intimado

pessoalmente, o Chefe de Serviço da Unidade Avançada do INSS, Sr. Sérgio Jackson Fava, para que implante, de imediato, o benefício em favor da parte autora, devendo informar, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, o cumprimento desta ordem ou a impossibilidade de fazê-lo, sob as penas da lei. Oficie-se com urgência . Intimem-se.

2004.61.84.099072-3 - FRANCISCO AFFONSO BEZERRA DE ALBUQUERQUE (ADV. SP070410 - PAULO AFONSO

CARUSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Despachado em inspeção. (...).

Analisando os autos, verifico que no caso em tela a requerente provou sua qualidade de dependente da pensão por morte do autor, tendo, portanto, o direito de receber os valores reconhecidos na sentença transitada em julgado, que não foram percebidos por ele em vida. Ante o exposto, defiro o pedido de habilitação de Susi Bezerra de Albuquerque, inscrita no cadastro de pessoas físicas sob o nº. 165.898.898-13, na qualidade de dependente do autor falecido, nos termos do artigo 112 da Lei 8213/91, conforme requerido em petição acostada aos autos e devidamente instruída da documentação necessária. Outrossim, diante do saque efetuado dos valores decorrentes da expedição de requisição de pequeno junto à Caixa Econômica Federal, foi determinado por esta magistrada que se oficiasse à instituição bancária para que juntasse aos autos comprovante de levantamento. Analisando o comprovante de levantamento, observo que o saque ocorreu de forma indevida, já que este ocorreu em 01/04/2009, isto é, mais de um ano após o óbito do autor ocorrido em 30/11/2007. Do exposto, oficie-se à Superintendência Regional da Caixa Econômica Federal para que proceda ao pagamento dos valores depositados neste processo, recompondo a conta em nome da habilitada uma vez que, conforme consta dos autos, o levantamento ocorreu de forma indevida junta à Agência 0255 - Praça da Árvore em São Paulo/Capital. Sem prejuízo, considerando que foram utilizados vários documentos (COMGAS, Receita Federal, RG) para

a efetivação do saque, que não representam a realidade, determino seja oficiada a Polícia Federal para as providências cabíveis. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.84.179072-9 - SALVADOR DE JESUS RODRIGUES QUINTAL (ADV. SP084877 - ALDO FERREIRA RIBEIRO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando que já houve o pagamento do

ofício precatório conforme certidão e documentos anexados aos autos, resta prejudicado o pedido nos autos. Diante do exaurimento da prestação jurisdicional, retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

2004.61.84.188191-7 - CARLOS CASTELUCCI (ADV. SP155985 - FELIPE MOYSÉS ABUFARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Analisando os autos, verifico que no caso em tela não há

dependentes habilitados à pensão por morte conforme se depreende da carta de inexistência de dependentes fornecida pela Autarquia-ré. Assim, tendo os requerentes provado a qualidade de herdeiros do autor, fazem jus ao direito de prosseguir na ação. Com efeito, defiro o pedido de habilitação de CARLOS GUILHERME DE ANDRADE CASTELUCCI, SANDRA FAVALE CASTELUCCI, SANDRA REGINA DE ANDRADE CASTELUCCI DE BERNARDO, MARCOS ANTONIO DE BERNARDO, SONIA MARIA DE ANDRADE CASTELUCCI FIORETTO e FERNANDO LUIS FIORETTO, na qualidade de sucessores do(a) autor(a) falecido(a), nos termos do artigo 1060 do CPC vigente, conforme requerido em petição acostados aos autos e devidamente instruída da documentação necessária. Determino à Divisão de Atendimento, Distribuição e Protocolo que providencie a alteração do cadastro nos registros informatizados desse Juizado Especial Federal, para incluir no pólo ativo da demanda os habilitados. Considerando a impossibilidade da existência de mais de um nome no ofício requisitório, informem os requerentes quem ficará responsável pelo provável recebimento dos atrasados. Após, providencie a Secretaria a remessa do presente feito ao INSS para elaboração de cálculos. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.84.191247-1 - ROGERIO DOS SANTOS LOPES (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante o exposto, conheço dos presentes embargos de declaração, mas, tendo em vista o seu manifesto caráter infringente, não havendo qualquer irregularidade na sentença atacada, rejeito-os. P.R.I.

2004.61.84.201800-7 - GABRIEL ARELLO NETTO (ADV. SP237732 - JOSÉ RAIMUNDO SOUSA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Da análise dos autos verifico que o benefício do autor trata de Aposentadoria Especial, portanto, encaminhem-se os autos ao INSS para elaboração dos cálculos de execução. Int.

2004.61.84.232800-8 - ANTONIO NOVAES MEDRADO (ADV. SP198419 - ELISÂNGELA LINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo os embargos interpostos, pois são tempestivos. No mérito, nego-lhes provimento. (...). Diante do exposto, rejeito os embargos interpostos e determino o arquivamento dos autos, advertindo-se que, nos termos do inciso VI do art. 17 do CPC, a provocação de incidentes infundados pode ser considerada litigância de má-fé. Int.

2004.61.84.237371-3 - ANTONIO FELIX DE OLIVEIRA (ADV. SP275281 - CHRISTIAN ROBERTO DE MELLO VICENTIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tudo isso, indefiro o quanto requerido na petição juntada em 13.04.2009. Determino que sejam desentranhados dos autos os documentos referentes ao titular do CPF de nº 080015379-00, por ser estranho à lide, e que seja retirado desses autos o nome dos advogados constituídos por esse mesmo segurado. Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que apresente aos autos cópia do comprovante de pagamento das prestações atrasadas referente ao RPV nº 20060028761R. Após, tornem os autos conclusos. Publicada e registrada neste ato. Intime-se o INSS e os advogados identificados na petição juntada em 13.04.2009.

2004.61.84.241984-1 - MARCELLO SAVOINI (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Manifeste-se o autor, no prazo de 10(dez) dias sobre a petição da ré anexada aos autos em 26/02/2009. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

2004.61.84.242291-8 - JOEL DE FARIAS ALVES (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, sobre a informação da CEF de que cumpriu o julgado, indicando, em caso de discordância, o equívoco do cálculo da ré. Silente ou com a concordância, arquive-se. Int.

2004.61.84.242697-3 - CARMELITO LUIZ DE OLIVEIRA (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Tendo em vista a petição anexada, comprove a ré no prazo de 10 (dez) dias, anexando memória de cálculo com planilha discriminada e demonstrativo do valor do débito, fazendo constar todos os dados do autor(a) retirados diretamente da CTPS anexada aos

autos, tudo de forma clara a possibilitar a conferência pelo(a) autor(a). Com a anexação da a memória de cálculo pela ré,  
havendo discordância, manifeste-se a autora, apontando cada um dos erros nos cálculos da CEF e anexando planilha com memória de cálculos do valor que entende correto, no prazo de 10 dias. No silêncio, com a concordância da parte autora, ou não comprovada discordância, dê-se baixa findo. Intimem-se as partes desta decisão.

2004.61.84.272364-5 - ROSA CODOGNO TAVARES (ADV. SP146546 - WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que nesta ação a  
autora pleiteia revisão de seu benefício previdenciário de pensão por morte (NB 21/022.132.480) e que o pedido de revisão do processo 2004.61.84.272264-1 refere-se ao benefício de aposentadoria por idade recebido pela autora (NB 081.099.699-5), não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito. Int.

2004.61.84.274203-2 - TOMAZIA MARIA DA CONCEICAO (ADV. SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante a informação constante da certidão anexa em  
03.06.2009, concedo à autora o prazo de 10 (dez) dias para que apresente a cópia integral da petição inicial deste processo. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2004.61.84.300678-5 - RODRIGO THOMAS (ADV. SP233244 - LUZIA MOUSINHO DE PONTES e ADV. SP261201 -  
WANDRO MONTEIRO FEBRAIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :  
"Petições  
protocolizadas em 06.08.2008 e 10.11.2008. - Assiste razão à parte autora. (...). Posto isso, reitere-se o Ofício nº 1430/2006-SESP-LGR, de 31 de maio de 2006, protocolado no INSS em 30 de junho de 2006 e recepcionado pelo representante legal daquela autarquia em 03.17.2006, para que proceda a revisão na renda mensal no benefício NB: 21/101.517.636-1, tendo como titular RODRIGO THOMAS, representado pela sua genitora NILZA FREIRE COSTA, até a  
data em que alcançou sua maioridade, culminando com a cessação do benefício supra, com o pagamento de complemento positivo referente aos atrasados desde a DIB até a data de sua cessação, corrigido até o efetivo pagamento. (...). Diante disto, visando evitar perecimento de direito da parte autora e, com o fito de garantir efetividade às  
decisões judiciais, determino seja oficiado pessoalmente o Srº Sérgio Jackson Fava, Chefe de Serviço da Unidade Avançada de Atendimento do INSS em São Paulo, situado à Rua Cel. Xavier de Toledo, 280 - 3º andar, CEP: 01048-000 -  
Centro - São Paulo, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial, cumpra com o determinado na r. sentença (Termo de Audiência nº 197850/2004, de 20.08.2004), bem como na r. Decisão, de 02.02.2006. Oficie-se com urgência. Cumpra-se. Intimem-se.

2004.61.84.304473-7 - GERALDO PILON (ADV. SP137675 - ANA MARIA UTRERA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando as provas carreadas aos autos determino a remessa do feito  
ao Setor de Cadastro para regularização do NB, após retornem os autos ao INSS para elaboração de cálculos. Cumpra-se.

2004.61.84.324922-0 - AMERICO MONIZ COUTO (ADV. SP167186 - ELKA REGIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Indefiro o requerido pela parte autora, através das petições protocolizadas em  
04.11.2008 e 06.03.2009 e mantenho os termos da Decisão nº 69434/2008, de 15.10.2008, pelos seus próprios fundamentos. (...). Cumpra-se o determinado na decisão anterior. Providencie a serventia baixa definitiva dos autos eletrônicos no sistema informatizado deste Juizado. Cumpra-se. Intime-se. Dê-se baixa.

2004.61.84.332132-0 - MARIA DE LOUDES LOPES DA SILVA (ADV. SP199243 - ROSELAINÉ LUIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petições da parte autora despachadas/protocolizadas em 10.05.2007, 02.09.2008 e 17.11.2008. Assiste razão à parte autora quanto ao pedido de implantação de revisão em seu benefício previdenciário, conforme determinado na r. sentença (Termo de Audiência nº 247879/2004, de 28.08.2004). (...). Posto isso, reitere-se o Ofício nº 7821/2008-SCS-SESP, de 24 de setembro de 2008, protocolado no INSS em 02 de outubro de 2008. (...). Diante disto, visando evitar perecimento de direito da parte autora e, com o fito

de

garantir efetividade às decisões judiciais, determino seja oficiado pessoalmente o Srº Sérgio Jackson Fava, Chefe de Serviço da Unidade Avançada de Atendimento do INSS em São Paulo, situado à Rua Cel. Xavier de Toledo, 280 - 3º andar, CEP: 01048-000 - Centro - São Paulo, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial, cumpra o determinado na r. sentença, bem como na r. Decisão nº 51763/2008, de 11.09.2008. Oficie-se com urgência. Intimem-se.

2004.61.84.355039-4 - BENICIO MORAES SILVA (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Intime-se a CEF para que no prazo de 15 dias, junte os extratos da conta vinculada do autor que demonstram o efetivo creditamento de juros progressivos no período de vigência do vínculo de emprego indicado nos documentos que acompanham a inicial.

2004.61.84.358678-9 - VALENTIM ALVES DA SILVA (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, sobre a informação da CEF de que cumpriu o julgado, indicando, em caso de discordância, o equívoco do cálculo da ré. Silente ou com a concordância, arquite-se. Int.

2004.61.84.360688-0 - GETULIO VERISSIMO DOS SANTOS (ADV. SP210124A - OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Junte o autor, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia da carta de concessão ou outro documento que comprove a titularidade e espécie da aposentadoria mencionada na inicial. Int.

2004.61.84.360715-0 - GERALDO SALES DE SOUZA (ADV. SP210124A - OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Junte o autor, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia da carta de concessão ou outro documento que comprove a titularidade e espécie da aposentadoria mencionada na inicial. Int.

2004.61.84.364497-2 - RAFAEL MARTINS FERREIRA (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que nesta ação a autora pleiteia revisão de seu benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de contribuição (NB 000.129.388-5), e que o pedido de revisão do processo 2004.61.84.370406-3 se refere ao benefício de pensão por morte recebido pela autora (NB 103.540.980-9), não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito.

2004.61.84.370773-8 - ISALTINO FRANCISCO XAVIER (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante da informação constante no Termo de Prevenção anexado aos autos, comprove a parte autora, documentalmente, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito, a inexistência de identidade de pedidos ou causa de pedir, juntando, inclusive, cópia da inicial, sentença, acórdão (se houver) e certidão de objeto e pé do processo ali referido (20006104001673-1 - 6ª Vara Forum Federal de Santos). Após, tornem os autos ao setor de análises. Intime-se.

2004.61.84.371029-4 - LAURO PEREIRA (ADV. SP210124A - OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Junte o autor, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia da carta de concessão ou outro documento que comprove a titularidade e espécie da aposentadoria mencionada na inicial. Int.

2004.61.84.422599-5 - RUI PASCOAL ALBARELLI (ADV. SP279036 - MAURICIO ALBARELLI SEUD) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Não obstante comprovada nos autos a transação após a sentença (documento anexado em 07/10/2004), a fim de que não paire qualquer dúvida quanto à existência do pacto, insistentemente contestado pela parte, intime-se pessoalmente o Senhor Sérgio Jackson Fava - Chefe de Serviço, para que esclareça quanto a adesão ou não do autor à transação noticiada, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de responsabilidade por descumprimento de ordem judicial. A presente decisão deverá ser acompanhada do termo anexado em 07/10/2004. Int.

2004.61.84.488147-3 - IGNACIO LUCIANO (ADV. SP143635 - RICARDO BERNARDES) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte autora para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do ofício nº 2601/2009 no qual o INSS informa que o benefício vinculado ao presente processo já foi revisto em face da ação 92.0003045-9, ajuizada na 7ª Vara Previdenciária da Justiça Federal de São Paulo. Por cautela, determino a suspensão da execução deste processo até que seja dirimida a questão. Após, tornem conclusos. Intime-se.

2004.61.84.494002-7 - MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA (ADV. SP110802 - NILZA DE LOURDES CORREA DE

CILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Assim, intime-se, mais uma vez, a

advogada da autora, para que se manifeste acerca de eventual habilitação dos sucessores no prazo de 30 (trinta) dias, apresentando: 1) certidão de óbito; 2) carta de (in)existência de habilitados à pensão por morte fornecida pelo Instituto-réu;

3) documentos pessoais e procuração de todos os requerentes, ainda que menores, sendo imprescindível cópias do RG e CPF; 4) comprovante de endereço com CEP; 5) cópia de inventário, se houver. Deverá apresentar, ainda, os documentos

referidos na decisão nº 6301022191/2008. Cumpra-se.

2004.61.84.496080-4 - ODAIR CORVINI (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Ciência ao autor da petição e documentos

anexados aos autos em 10/03/2009, pelo prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, dê-se baixa findo. Int.

2004.61.84.503538-7 - MARCO ANTONIO ALVIM DE MELLO (ADV. SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Sendo assim, determino a remessa dos autos à

Contadoria, para que elabore os cálculos pertinentes à expedição de requisitório complementar. Int.

2004.61.84.511156-0 - JOAO CEZAR DA SILVA (ADV. SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Sendo assim, determino a remessa dos autos à Contadoria, para

que elabore os cálculos pertinentes à expedição de requisitório complementar. Int.

2004.61.84.523606-0 - FRANC ROZIC (ADV. SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Sendo assim, determino a remessa dos autos à Contadoria, para que elabore os

cálculos pertinentes à expedição de requisitório complementar, referente aos juros devidos entre a data da conta e a da requisição de pagamento. Int.

2004.61.84.555778-1 - DANIEL FERREIRA (ADV. SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se pessoalmente o chefe do Serviço da Unidade Avançada de Atendimento São Paulo, Centro, Senhor Sérgio Jackson Fava, para que no prazo de 10 (dez) dias, cumpra o

determinado na Decisão de nº. 76607/2008, proferida em 10.11.2008, sob pena das medidas legais cabíveis. Decorrido o prazo, voltem-me conclusos. Int.

2004.61.84.586337-5 - PEDRO VENTURI NETO (ADV. SP078355 - FABIO TEIXEIRA DE M FILGUEIRAS) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Concedo à ré o prazo de

30(trinta)

dias para cumprimento integral da obrigação de fazer a que foi condenada.Int.

2005.63.01.006302-2 - VALDEMAR TOMAS DE AQUINO (ADV. SP130874 - TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "A Caixa Econômica

Federal demonstrou o cumprimento da obrigação de fazer na petição de 08/07/2005. Em petição protocolizada na data de 05/03/09 comprovou através de extrato da conta vinculada de FGTS que o autor sacou os valores creditados. As questões correlatas ao levantamento do saldo da conta vinculada deverão ser objeto, se for o caso, de ação autônoma, não competindo a este Juízo a expedição de ordem de liberação em face do exaurimento do objeto desta demanda. Arquivem-se os autos. Int.

2005.63.01.006592-4 - RICARDO LEODORO DA SILVA (ADV. SP102678 - JEFERSON CAMILLO DE OLIVEIRA e ADV.

SP143756 - WILSON MANFRINATO JUNIOR e ADV. SP175870 - ADILSON ROGÉRIO DE AZEVEDO e ADV. SP187931 - VERALUCIA OLIVEIRA VIEIRA e ADV. SP188137 - NELSON TEIXEIRA JUNIOR e ADV. SP217992 -

MARCIO CAMILLO DE O) X UNIÃO FEDERAL (AGU) : "Defiro a expedição de ofício ao "Centro de Despesa da União",

conforme requerido, para que no prazo de 30 dias, apresente os extratos de vencimento reativos ao autor desde a época de 2001 até os dias atuais, a fim de que seja viabilizada a confecção de memória de cálculo pela parte autora. Registre-se

que nos termos da sentença proferida em 18.08.2006, a União é a detentora de todos os documentos que indicam o percentual aplicado em decorrência da Lei nº 8.627/93. Intime-se.

2005.63.01.026988-8 - JOSE APARECIDO DOS SANTOS (ADV. SP171257 - PAULA MARIA FERREIRA DE CASTRO

LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "A Caixa

Econômica Federal anexou aos autos documentos informando o cumprimento da obrigação de fazer. Manifeste-se a parte

autora, no prazo de 10(dez) dias. Na hipótese de discordância, aponte a incorreção comprovando-a na forma de memória

de cálculos. Silente, com a concordância ou discordância não fundamentada, dê-se baixa no sistema. Int.

2005.63.01.030964-3 - GIOVANNA LOBO SOLIMENO (ADV. SP131295 - SONIA REGINA CANALE e ADV. SP104981 -

FRANCISCO MANOEL GOMES CURI e ADV. SP165714 - LUIZ FERNANDO GRANDE DI SANTI e ADV. SP205703 -

LUIZ ANTONIO SABOYA CHIARADIA e ADV. SP208846 - ALESSANDRO CODONHO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL E OUTRO(ADV. SP172265 - ROGÉRIO ALTOBELLI ANTUNES e ADV. SP033232 - MARCELINO ATANES

NETO e ADV. SP094039 - LUIZ AUGUSTO DE FARIAS e ADV. SP101300 - WLADimir ECHEM JUNIOR e ADV.

SP211112 - HOMER0 ANDRETTA JÚNIOR) ; BANCO DO BRASIL S/A (ADV. ) : "Indefiro o requerido pela parte autora

tendo em vista a r. sentença transitada em julgado. O levantamento do saldo da conta vinculada pelo autor deverá observar o disposto no art. 20, da Lei nº 8.036/90, não competindo a este Juízo a expedição de ordem de liberação, tendo o objeto da demanda. Arquive-se. Int.

2005.63.01.108578-5 - ISABEL GARCIA CENOZ (ADV. SP084877 - ALDO FERREIRA RIBEIRO e ADV. SP158044 -

CIBELE CARVALHO BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a

feitura de cálculo de liquidação pelo INSS, bem como a presunção 'juris tantum' do cumprimento da obrigação de fazer no

sentido de revisão da Renda Mensal Atual do benefício previdenciário objeto da presente demanda, expeça-se o devido ofício requisitório, com as cautelas de praxe. Intime-se. Cumpra-se.

2005.63.01.129978-5 - SEVERINA MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA



SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A petição inicial foi, então, indeferida por sentença. Posteriormente, vem o autor apresentar documentos. Tendo em vista a prolação de sentença, evidentemente incabível a juntada de quaisquer documentos. Ante o trânsito em julgado da sentença, dê-se baixa definitiva. Int. Cumpta-se.

2005.63.01.157056-0 - DORA FERREIRA DAMIAO (ADV. SP017573 - ALENCAR NAUL ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante do exposto, reconheço a incompetência deste juízo para o conhecimento da causa. Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado, após a devida impressão, ao SEDI, a fim de que seja a presente ação redistribuída a uma das Varas Federais Previdenciárias da 10ª Subseção Judiciária de Sorocaba, determinação esta que é feita tendo em vista a natureza do benefício pretendido pela parte autora, o qual impõe uma maior celeridade no seu trâmite processual. Saem intimados os presentes. Registre-se e Cumpra-se.

2005.63.01.171239-1 - BENEDITA LEITE MIRANDA (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Diante do parecer contábil anexado, verifica-se que CEF cumpriu a condenação como transitada em julgado, motivo por que determino o arquivamento do feito. Int.

2005.63.01.176843-8 - ANGELICA MANIEZZO MATARELLI (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Diante do parecer contábil anexado, verifica-se que CEF cumpriu a condenação como transitada em julgado, motivo por que determino o arquivamento do feito. Int.

2005.63.01.176906-6 - FERNANDO TEIXEIRA PINTO (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Diante do parecer contábil anexado, verifica-se que CEF cumpriu a condenação como transitada em julgado, motivo por que determino o arquivamento do feito. Int.

2005.63.01.176910-8 - JOSÉ BANDO FILHO (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Diante do parecer contábil anexado, verifica-se que CEF cumpriu a condenação como transitada em julgado, motivo por que determino o arquivamento do feito. Int.

2005.63.01.176912-1 - MARLENE MESSIAS LOPES (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Diante do parecer contábil anexado, verifica-se que CEF cumpriu a condenação como transitada em julgado, motivo por que determino o arquivamento do feito. Int.

2005.63.01.176917-0 - INES BELLINI (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Diante do parecer contábil anexado, verifica-se que CEF cumpriu a condenação como transitada em julgado, motivo por que determino o arquivamento do feito. Int.

2005.63.01.176923-6 - ANTONIO ZACARIOTO (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Diante do parecer contábil anexado, verifica-se que CEF cumpriu a condenação como transitada em julgado, motivo por que determino o arquivamento do feito. Int.

2005.63.01.200757-5 - ALCIDES FELIX FERNANDES (ADV. SP084211 - CRISTIANE MARIA PAREDES) X

CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Tendo em vista o teor da resposta do Banco Santander de que não localizou extratos fundiários do autor, CONCEDO o prazo de 30 (trinta) dias para que a parte ré providencie junto ao referido banco os extratos fundiários, sob pena de serem tomadas as medidas judiciais cabíveis. Int.

2005.63.01.201039-2 - ELIZARIO VIEIRA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico que o Processo nº 2005.63.01.111721-0 foi extinto sem julgamento do mérito. Assim, nos termos do art. 268 do C.P.C., dê-se prosseguimento ao feito. Intimem-se.

2005.63.01.216743-8 - CLAUDINEI LOPES DE OLIVEIRA (ADV. SP213419 - ITACI PARANAGUA SIMON DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Inicialmente, consigno que, no âmbito do Programa de Conciliação da Justiça Federal de 1º Grau da Terceira Região, o sistema de pauta única de audiências (Resolução 288/07 da Presidente do Conselho da Justiça Federal, art. 4º) permite a realização de audiência de conciliação em todos os processos levados ao mencionado programa. Assim sendo, a decisão homologatória da transação está em consonância com a decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça. Todavia, considerando a decisão do Superior Tribunal de Justiça, o feito não pode ser arquivado neste Juizado Especial Federal, incompetente para adoção de quaisquer medidas que se façam necessárias, razão pela qual determino sua remessa à 13ª Vara Cível desta Capital. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.63.01.250025-5 - EMY HORI KATO (ADV. SP155932 - RODRIGO SANTOS MARTINEZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "A Caixa Econômica Federal anexou aos autos eletrônicos documentos informando sobre o cumprimento da obrigação de fazer. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10(dez) dias. Na hipótese de discordância, aponte a incorreção comprovando-a na forma de memória de cálculos. Silente ou com a concordância, dê-se baixa no sistema. Int.

2005.63.01.250718-3 - JOSE CARLOS MACEDO FERREIRA (ADV. SP086988 - CELINA DOS SANTOS SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "A ré informou em petição anexada aos autos em 30/06/08, que o autor aderiu eletronicamente, ou seja via Internet, ao Acordo definido pela Lei Complementar nº 110/01 e anexou demonstrativos e extratos dos valores creditados pela ré e sacados pelo autor. Portanto, diante da adesão do autor, não é possível afastar os termos do acordo celebrado entre as partes. Considerando que no acordo celebrado há cláusula expressa vedando o recebimento cumulativo de verbas decorrentes do acordo e de verbas decorrentes de decisão judicial, determino a remessa dos autos ao arquivo. Int.

2005.63.01.257617-0 - FLORIANO MENDES CANTO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Tendo em vista o resultado de improcedência da sentença, no que tange aos juros progressivos, e a comprovação da adesão da parte autora ao acordo previsto na LC 110/01, tornando a parte da sentença que foi julgada procedente, inexecutável, tenho por cumprida a tutela jurisdicional. Assim, vista da documentação acostada aos autos, verifico corrigida a conta da demandante nos termos da sentença. Posto isto, dê-se baixa definitiva dos autos eletrônicos no sistema informatizado deste Juizado. Cumpra-se. Intime-se. Dê-se baixa.

2005.63.01.270925-9 - JOSE RENATO SALES (ADV. SP180793 - DENISE CRISTINA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando as inúmeras vezes que foi oficiado nos autos determinando o cumprimento da r. sentença e até a presente data o INSS sequer se dignou a informar o Juízo sobre o cumprimento da ordem ou a impossibilidade de fazê-lo, expeça-se imediatamente mandado de intimação pessoal ao Chefe da Unidade Avançada do INSS, para cumprimento do obrigação de fazer fixada no título no prazo de 48 horas, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), sem prejuízo, caso se mantenha a inércia, da ulterior apuração de responsabilidade penal e administrativa. Cumpra-se.

2005.63.01.279118-3 - ANTONIO DE ALMEIDA FILHO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI

VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : " Instada a cumprir, a Caixa Econômica Federal protocolou petição, juntando aos autos cópia do Termo de Adesão subscrito pela parte autora, dando conta de que a mesma teria aderido ao acordo quanto ao pagamento de referidos expurgos e efetuado, inclusive, saque segundo a LC nº 110/2001, bem como comprovou, documentalmente nos autos que a parte autora já efetuou saque do saldo de sua(s) conta(s) vinculada(s) do FGTS, nas condições da Lei 10.555/02 (valores até R\$100,00, para os quais a lei dispensou a assinatura do termo de adesão, e comprovou a correção da(s) conta(s) vinculada(s) do FGTS com relação aos expurgos inflacionários. Intimada expressamente a comprovar eventual discordância, a parte autora não o fez, manifestando genericamente seu inconformismo, contrariando o expressamente determinado na decisão anterior. (...). Tendo em vista o resultado de improcedência da sentença, no que tange aos juros progressivos, e a comprovação da adesão da parte autora ao acordo previsto na LC 110/01, tornando a parte da sentença que foi julgada procedente, inexecutível, tenho por cumprida a tutela jurisdicional. Assim, vista da documentação acostada aos autos, verifico corrigida a conta da demandante nos termos da sentença. Posto isto, dê-se baixa definitiva dos autos eletrônicos no sistema informatizado deste Juizado. Cumpra-se. Intime-se. Dê-se baixa.

2005.63.01.280941-2 - JOSE DE SOUZA VIEIRA (ADV. SP170780 - ROSINALDO APARECIDO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante do teor do ofício e documentos anexados aos autos pela Autarquia - ré, dando notícia de que o benefício já foi revisado, dê-se ciência à parte autora, após, decorrido o prazo de 10 (dez) dias, sem manifestação e observadas as formalidades legais, archive-se o feito. Cumpra-se.

2005.63.01.287729-6 - LUIZ CARRION ROLAN SILVA (ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Inicialmente, providenciem as requerentes a juntada de certidão de existência/inexistência de dependentes habilitados perante o INSS, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo. Int.

2005.63.01.289822-6 - MARIA PARRO MANTUANO (ADV. SP036063 - EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Notícia a parte autora o descumprimento por parte da Autarquia- ré, da r. sentença proferida nos autos. (...). Considerando as inúmeras vezes que foi oficiado nos autos determinando o cumprimento da r. sentença e até a presente data o INSS sequer se dignou a informar o Juízo sobre o cumprimento da ordem ou a impossibilidade de fazê-lo, expeça-se imediatamente mandado de intimação pessoal ao Chefe da Unidade Avançada do INSS, para que em 48 horas cumpra o determinado ou justifique os motivos do descumprimento, sob pena de adoção das medidas legais cabíveis. Cumpra-se.

2005.63.01.291412-8 - ANTONIO MONTICO (ADV. SP062280 - JOSÉ GERALDO SIMIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a dilação de prazo requerida na petição anexada aos autos em 08/06/2009. Intime-se.

2005.63.01.309332-3 - ALBERIO CANDIDO VILAS BOAS (ADV. SP173908 - LUIS GUSTAVO GALVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a divergência do nome da parte autora cadastrado no sistema informatizado deste Juizado e o constante no cadastro da Receita Federal, determino: providencie a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, a regularização de seu nome junto aquele órgão, juntando aos autos comprovante da regularização. Com a juntada do comprovante tornem os autos conclusos. Decorrido o prazo sem cumprimento, arquivem-se. Cumpra-se.

2005.63.01.315199-2 - MAURICIO MANOEL PALACIO - REP. PELA MAE E OUTRO (ADV. SP203457B - MORGÂNIA MARIA VIEIRA DOS SANTOS M. DE SOUZA); ELZA SOARES PALACIO(ADV. SP203457B-MORGÂNIA MARIA VIEIRA DOS SANTOS M. DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que não consta nos autos o CPF da curadora definitiva, o que obsta a expedição da requisição de pequeno valor, intime-se para que junte aos autos cópia de seu CPF no prazo de 10 (dez) dias. Após, expeça-se requisição de pequeno valor em nome da Sra. Elza Soares da Silva e oficie-se ao Juízo da 2ª Vara da Família e Sucessões do Foro Regional "V" - São Miguel Paulista da Comarca da Capital de São Paulo, comunicando-lhe a respeito da expedição de RPV. Cumpra-se.

2005.63.01.336650-9 - ELOI LORENTE GALLEGO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Remeta-se os autos à Contadoria deste juízo para aferição do integral cumprimento, pela executada, do objeto da condenção transitada em julgado nos presentes autos. Após, intemem-se as partes para manifestação acerca do parecer técnico, no prazo comum de dez dias. Com o decurso do prazo para manifestação das partes, tornem os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

2005.63.01.342724-9 - FRANCISCO CARREIRO DE LIMA (ADV. SP083614 - ZEISSE PEREIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Julgo prejudicado o pedido do autor formulado na petição de 28/01/09, em vista da extinção do processo sem julgamento do mérito. Certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos. Int.

2005.63.01.349096-8 - MASAKA ANAMI SUQUISAQUI E OUTROS (ADV. SP102024 - DALMIRO FRANCISCO); SANDRA MARIA VALIM SUQUISAQUI(ADV. SP102024-DALMIRO FRANCISCO); WILTON SUQUISAQUI(ADV. SP102024-DALMIRO FRANCISCO); ANDRE SUQUISAQUI(ADV. SP102024-DALMIRO FRANCISCO); GILBERTO SUQUISAQUI(ADV. SP102024-DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Portanto, não sendo mais cabível a rediscussão da matéria, seja sob ponto de vista material, seja processual, arquivem-se os autos, dando-se baixa. Int.

2005.63.01.350925-4 - GISELE FONSECA SANTOS E OUTROS (ADV. SP107125 - JOSE NEPUNUCENO EVANGELISTA); CESARIO PEREIRA DOS SANTOS(ADV. SP107125-JOSE NEPUNUCENO EVANGELISTA); SILMARA SANTOS MIRANDA(ADV. SP107125-JOSE NEPUNUCENO EVANGELISTA); JOSE AUGUSTO DE MIRANDA(ADV. SP107125-JOSE NEPUNUCENO EVANGELISTA); NILO DOS SANTOS(ADV. SP107125-JOSE NEPUNUCENO EVANGELISTA); CARLA ROBERTA BARBOSA PINTO(ADV. SP107125-JOSE NEPUNUCENO EVANGELISTA); GESENILDA DA FONSECA SANTOS(ADV. SP107125-JOSE NEPUNUCENO EVANGELISTA); JOSE LUIZ DA FONSECA SANTOS(ADV. SP107125-JOSE NEPUNUCENO EVANGELISTA); GILBERTO DA FONSECA SANTOS(ADV. SP107125-JOSE NEPUNUCENO EVANGELISTA); ELISETE DA FONSECA SANTOS(ADV. SP107125-JOSE NEPUNUCENO EVANGELISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Aguarde-se a audiência agendada. Int.

2005.63.01.351425-0 - CARLOS ALBERTO VIEIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO); MARIO RUBENS VIEIRA DA SILVA(ADV. SP191283-HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO); JOSE TADEU VIEIRA DA SILVA(ADV. SP191283-HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO); MARIA APARECIDA VIEIRA DA SILVA(ADV. SP191283-HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o parecer da contadoria judicial anexado aos autos em 09/06/2009. Int.

2006.63.01.012484-2 - JOSE CORREIA VILELA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "A Caixa Econômica Federal informou o cumprimento da Obrigação de Fazer e o autor manifestou expressamente, na petição de 17/04/2009, sua concordância com os valores creditados. As questões correlatas ao levantamento do saldo da conta vinculada

deverão ser objeto, se for o caso, de ação autônoma, não competindo a este Juízo a expedição de ordem de liberação em face do exaurimento do objeto desta demanda. Ante o exposto, determino o arquivamento do feito. Int.

2006.63.01.012746-6 - JOÃO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP197543 - TEREZA TARTALIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante da ausência de CPF da parte autora nos autos e considerando que referido documento é imprescindível para expedição do pagamento dos atrasados, determino que a parte autora junte, no prazo de 10 (dez) dias, cópia legível do seu CPF, sob pena de arquivamento do processo. Considerando, ainda, que os atrasados calculados pelo INSS ultrapassam o limite de 60 salários mínimos, manifeste-se a parte, no mesmo prazo, acerca do recebimento por meio de ofício precatório ou por requisição de pequeno valor. Com a juntada dos documentos, dê-se normal prosseguimento ao feito. Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, arquite-se. Intime-se.

2006.63.01.024944-4 - HELENA FELIX BARBOSA (ADV. SP073645 - LUIZ ROBERTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vista às partes, pelo prazo de 10(dez) dias, do relatório de esclarecimentos acostado aos autos em 09/06/2009. Int.

2006.63.01.032152-0 - AMADO BARBOSA (ADV. SP198325 - TIAGO DE GÓIS BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Reitere-se a intimação do INSS para que, no prazo de 15 (quinze) dias, proceda à revisão do benefício da parte autora nos moldes determinados na sentença proferida em 28/03/2008 (termo nº 6301016934/2008) ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de adoção das medidas cabíveis. Decorrido o prazo sem o cumprimento desta decisão, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2006.63.01.034076-9 - YUKIO HARADA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA e ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "A Caixa Econômica Federal informou o cumprimento da Obrigação de Fazer e o autor manifestou expressamente, na petição de 17/04/2009, sua concordância com os valores creditados. As questões correlatas ao levantamento do saldo da conta vinculada deverão ser objeto, se for o caso, de ação autônoma, não competindo a este Juízo a expedição de ordem de liberação em face do exaurimento do objeto desta demanda. Ante o exposto, determino o arquivamento do feito. Int.

2006.63.01.034748-0 - LINDINALVA NASCIMENTO SANTOS (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifestem-se as partes acerca das provas produzidas, indicando se pretendem apresentar novas provas em audiência, que desde já designo para o dia 16 de abril de 2010, às 14:00 horas. Int.

2006.63.01.038271-5 - JOSE CARLOS DA CRUZ (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "A CEF já diligenciou junto ao Banco depositário a fim de providenciar os extratos analíticos da conta fundiária do autor, sem obter êxito, conforme comprova a petição protocolada em 12/02/2008, portanto, indefiro o pedido da parte autora. Ante a impossibilidade de execução do julgado, remetam-se os autos ao arquivamento. Intime-se.

2006.63.01.040647-1 - ROSALIA FARIAS DE SOUZA (ADV. SP099625 - SIMONE MOREIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do documento protocolizado nos autos, denominado "PETIÇÃO COMUM", através do qual a Advocacia Geral da União apresenta os cálculos, conforme determinado na sentença/acórdão. Deverá a parte autora comprovar suas alegações, acostando aos autos os documentos respectivos. No silêncio da parte autora ou com sua manifestação de concordância, bem como da discordância sem comprovação, remetam-se os autos à Seção de RPV/PRC, para que se possa expedir o competente requisitório com base nos calculados apresentados. Cumpra-se. Intime-se.

2006.63.01.042952-5 - BENEDITO APARECIDO DE OLIVEIRA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Poder-se-ia admitir a execução com base em cálculo estimado, fundado em documentos diversos dos extratos da conta

vinculada, desde que assim estipulado no título executivo. Ocorre que, no caso, o acórdão determinou a apuração do quantum efetivamente devido, operação que depende fundamentalmente da análise dos extratos da conta vinculada. Neste sentido, sem subsídio para os cálculos, determino o arquivamento do feito, facultada às partes, a qualquer momento dentro do prazo de prescrição, a apresentação dos extratos necessários à execução do julgado. Int.

2006.63.01.048556-5 - CLARICE MITSUE HIGUCHI (ADV. SP163991 - CLAUDIA TEJEDA COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Assim, reconheço a ocorrência de erro material no dispositivo da sentença, para que conste que a obrigação de pagar refere-se às "diferenças entre os valores creditados a título de atualização monetária e a inflação real medida pelo IPC e verificada quando do advento do plano econômico Collor, abril e maior de 1990". À CEF para cumprimento. Int.

2006.63.01.058767-2 - JOSE VICENTE CARLINO PENNA MALHADO (ADV. SP118850 - ROSALBA GARCIA BRUSIQUESE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "O levantamento do saldo da conta vinculada pelo autor deverá observar o disposto no art. 20, da Lei nº 8.036/90, não competindo a este Juízo a expedição de ordem de liberação em face do exaurimento do objeto desta demanda, que se voltou ao cumprimento de obrigação de fazer consistente no creditamento de expurgos inflacionários em conta vinculada do FGTS. Arquive-se. Int.

2006.63.01.059008-7 - GRACINDA DE CARVALHO AGASSI (ADV. SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Proceda-se a inclusão do número do Benefício originário conforme documento acostado à petição inicial, no cadastro dos autos. Após, à Contadoria para elaboração de parecer.

2006.63.01.062782-7 - VICENTE PETINATI NETTO (ADV. SP242633 - MÁRCIO BERNARDES e ADV. SP141335 - ADALEÁ HERINGER LISBOA MARINHO e ADV. SP180593 - MARA SORAIA LOPES DA SILVA e ADV. SP197434 - LUIZ FELICIANO FREIRE JÚNIOR e ADV. SP212144 - EMERSON CORREA DUARTE e ADV. SP216756 - RENATO APARECIDO MOTA e) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP218965 - RICARDO SANTOS e ADV. SP096962 - MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE MOTTA) : "Considerando o documento anexado em 09/06/2009, encaminhem-se os autos à 21ª Vara Federal desta Subseção Judiciária, dando-se baixa no sistema. Int.

2006.63.01.067138-5 - MANOEL FORTES DA SILVA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Diante da falta de dados para apuração dos valores referentes à execução do julgado. Arquivem-se os autos. Int.

2006.63.01.077620-1 - ANTONIO GONÇALVES (ADV. SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Defiro o quanto requerido pelo autor. Expeça-se ofício à CEF. Int.

2006.63.01.078125-7 - AMARA MARIA DA SILVA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHÉDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, cumprir a decisão proferida em 22.08.2008, tendo em vista que a empresa TEXTIL F DELEU S.A. apresentou os documentos solicitados em tal decisão (arquivo: P26.02.2009.PDF). Após, remetam-se os autos à conclusão.

2006.63.01.079652-2 - WANDERLEY EUDOCIO AGOSTINHO (ADV. SP116427 - CRISTINA DE ASSIS MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante o exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juizado Federal Especial, determinando a remessa imediata dos autos a uma das Varas Previdenciárias da Capital, competente para apreciação e julgamento do feito. Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado (inclusive cálculos e pesquisas da contadoria), após a devida

impressão, a fim de que seja a presente ação redistribuída ao juízo competente. Cancele-se a audiência designada para 07.07.2009. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes. Cumpra-se.

2006.63.01.083091-8 - JOSE VITORIO BATISTELLI FILHO (ADV. SP187859 - MARIA APARECIDA ALVES SIEGL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que os atrasados calculados pelo INSS ultrapassam o limite de 60 salários mínimos, intime-se a parte autora para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do recebimento por meio de ofício precatório ou por requisição de pequeno valor, diante da proximidade do termo fatal para inclusão de ofício precatório na proposta orçamentária de 2010. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem manifestação, aguarde-se provocação no arquivo. Em caso de futuro desarquivamento, os autos obedecerão à nova ordem cronológica dos trabalhos. Intime-se.

2006.63.01.091724-6 - SILVIA DA SILVA BARBOSA (ADV. SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifestem-se as partes no prazo de 10 (dez) dias acerca do relatório médico de esclarecimentos juntado aos autos em 15/05/2009. Após, tornem os autos conclusos para sentença a esta magistrada. Intimem-se.

2007.63.01.006956-2 - CIDIENE LEMOS GUERRA DE MATTEO (ADV. SP031870 - PERSIO CARLOS NAMURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo a dilação de prazo como requerido. Intime-se.

2007.63.01.008808-8 - CAUA HENRIQUE GOES OLIVA (ADV. SP188858 - PALOMA IZAGUIRRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a informação de que o inquérito instaurado para apuração de eventual fraude na concessão da aposentadoria do pai do autor foi arquivado, muito embora demonstrada a materialidade dos fatos, aguarde-se a realização da audiência de instrução em julgamento, quando então será avaliada a necessidade ou não da vinda do citado procedimento. Int.

2007.63.01.009238-9 - AGRIPINO ALVES SOBRAL (ADV. SP030969 - JOSE TADEU ZAPPAROLI PINHEIRO e ADV. SP170181 - LUCIANA FOGLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante a notícia do falecimento do autor, decreto a suspensão do feito pelo prazo de 30 dias, a fim de que a postulante à habilitação regularize o seu requerimento, devendo juntar cópia de certidão de casamento atualizada e de certidão de dependentes habilitados ao benefício de pensão por morte, expedida pelo INSS. Silente no prazo assinalado, archive-se. Int.

2007.63.01.015556-9 - MARIA LUCIA LEDIO (ADV. SP090751 - IRMA MOLINERO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a informação do INSS quanto ao cumprimento da obrigação de fazer a que foi condenado, INTIME-SE a parte autora a se manifestar quanto à satisfação da execução. Intime-se.

2007.63.01.017672-0 - DORIVAL MARCELO DIAS (ADV. SP104773 - ELISETE APARECIDA PRADO SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Indefiro o requerido pela parte autora, através da petição protocolizada em 10.10.2008, denominada "ADITAMENTO À INICIAL" e mantenho os termos da Decisão nº 55891/2008, de 25.09.2008, pelos seus próprios fundamentos. (...). Posto isto e diante do decurso do prazo recursal "in albis", cumpra-se o determinado na decisão anterior, em que a serventia deve providenciar a baixa definitiva dos autos virtuais no sistema informatizado deste Juizado. Cumpra-se. Intime-se. Dê-se baixa.

2007.63.01.018508-2 - JANETE DE SOUZA ROCHA (ADV. SP197251 - VANTUIR DUARTE CLARINDO RUSSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante a declaração da autora de que não compareceu na perícia em razão de seu estado de saúde, defiro a designação de nova perícia psiquiátrica, a ser realizada no dia 25.09.2009, às 09h45min, aos cuidados do Dr. Gustavo Bonini Castellana, no 4º andar deste Juizado Especial Federal. O perito deverá responder, além dos quesitos-padrão, aos quesitos constantes da decisão nº

6301051856/2008, proferida em audiência, em 18.09.2008. A autora fica ciente de que deverá comparecer ao exame munida de todos os documentos relacionados com as patologias de natureza psiquiátrica que alega possuir, sob pena de preclusão da faculdade de produzir provas em momento posterior. Fica ciente também de que o não comparecimento injustificado ensejará a extinção do feito sem resolução de mérito. Intimem-se.

2007.63.01.023047-6 - ELZO GOMES DA COSTA (ADV. SP054513 - GILSON LUCIO ANDRETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intimem-se as partes, para eventuais manifestações em 05 (cinco) dias, acerca dos esclarecimentos médicos apresentado em 05/06/2009. Após, tornem conclusos. Intime-se.

2007.63.01.024832-8 - MARIA APARECIDA NOGUEIRA (ADV. SP155596 - VÂNIA RIBEIRO ATHAYDE DA MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifestem-se as partes em relação ao documento anexado pelo Hospital São Paulo, em 10 (dez) dias, requerendo o que de direito. Decorrido o prazo, conclusos para sentença. Int.

2007.63.01.025645-3 - ISABEL SANTANA NOGUEIRA (ADV. SP173399 - MARIA ISABEL GOMES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTROS ; ABIGAIL GULFIER BANDEIRA (ADV. SP073269-MARCELO SERZEDELLO) ; NORMA GOMES ALVES DE PAIVA (ADV. ) : "Expeça-se mandado de busca e apreensão, tendo por objeto os processos NB 21/126.379.265-8 e 21/125.186.211-7. Ante a proximidade da audiência, cumpra-se com urgência. Int.

2007.63.01.026080-8 - WALTER CARDOSO GOMES (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Defiro parcialmente o pedido de dilação de prazo, concedendo ao exequente o prazo de 60 dias para se manifeste acerca da alegação da CEF de cumprimento do objeto da condenação. Com a juntada das alegações do exequente, intime-se a CEF para manifestação em igual prazo. Ressalto que os prazos para manifestação das partes são improrrogáveis, cabendo a cada uma se manifestar no prazo ora concedido, sob pena de preclusão e, no caso do exequente, arquivamento. Cumpra-se. Intime-se. Decorrido em branco o prazo fixado ao exequente, archive-se.

2007.63.01.026363-9 - GIZELIA DE OLIVEIRA MARTINS (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Ante a manifestação das partes, archive-se. Int.

2007.63.01.026539-9 - DANUZIO BOVO (ADV. SP059501 - JOSÉ JACINTO MARCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Para a apreciação do pedido, é necessário ainda juntar os seguintes documentos: certidão de existência de dependente habilitados à pensão por morte fornecida pelo próprio INSS (setor benefícios) e cópia do comprovante de endereço da interessada IRENE DA SILVA BOVO. Diante do exposto, determino a intimação da interessada para providenciar, no prazo de 15 (quinze) dias, a juntada dos documentos acima mencionados. Com a complementação dos documentos, voltem conclusos. Intime-se.

2007.63.01.027784-5 - SEBASTIAO ROQUE ZUANETTI (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Defiro parcialmente o pedido de dilação de prazo, concedendo ao exequente o prazo de 60 dias para se manifeste acerca da alegação da CEF de cumprimento do objeto da condenação. Com a juntada das alegações do exequente, intime-se a CEF para manifestação em igual prazo. Ressalto que os prazos para manifestação das partes são improrrogáveis, cabendo a cada uma se manifestar no prazo ora concedido, sob pena de preclusão e consequente arquivamento. Cumpra-se. Intime-se.

2007.63.01.027832-1 - NILCIO DOS SANTOS (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP208487 - KELLEN



REGINA

FINZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Defiro o prazo requerido em 13/05/2009. Intime-se.

2007.63.01.027943-0 - ANTONIO DE ALMEIDA TEIXEIRA (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Ante os documentos anexados, verifico que os processos indicados no termo de prevenção possuem objetos distintos do veiculado nesta demanda, pelo que não há óbice ao andamento do presente feito. Indefero a antecipação dos efeitos da tutela, pois não é plausível o direito invocado, bem assim porque ausente o fundado receio de dano irreparável, tanto que a parte busca a reparação do alegado dano após duas décadas da sua suposta ocorrência. Faça-se conclusão ao Gabinete Central, para oportuno julgamento. Int.

2007.63.01.028188-5 - JAYME DOS SANTOS DE FREITAS PACHECO (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

"Tendo em vista o cumprimento do determinado em decisão anterior, dê-se o prosseguimento do feito, mediante inclusão em lote para julgamento. Cumpra-se.

2007.63.01.028191-5 - NILTON LEITE DE NOVAES (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Tendo em vista o cumprimento do determinado em decisão anterior, dê-se o prosseguimento do feito, mediante inclusão em lote para julgamento. Cumpra-se.

2007.63.01.028243-9 - ROBERTO AUGUSTO SCAVASSA (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Intime-se a parte autora para que cumpra integralmente a decisão anterior, apresentando certidão de objeto e pé dos processos apontados no termo de prevenção. Prazo: 30 dias, sob pena de extinção do feito sem análise do mérito. Int.

2007.63.01.028650-0 - DENIS EDUARDO CASADIO ( SEM ADVOGADO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN E

OUTRO ; CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105) : "No prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se a parte autora acerca da proposta de acordo apresentada pela Caixa Econômica Federal. No silêncio, aguarde-se oportuno julgamento. Int.

2007.63.01.031208-0 - ANGELICA FIATKOWSKI DE MACEDO (ADV. SP222130 - CARLA ROSENDO DE SENA BLANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Reitere-se a intimação do INSS para

que, no prazo de 15 (quinze) dias, implante o benefício de aposentadoria por idade à parte autora nos moldes determinados na sentença de homologação de acordo proferida em 08/09/2008, termo nº 6301050798/2008, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de adoção das medidas cabíveis. Decorrido o prazo sem o cumprimento desta decisão, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2007.63.01.032144-5 - VERA ALICE DUARTE SILVA (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O feito foi julgado procedente, em lote, em razão da matéria cadastrada no sistema informatizado deste Juizado. (...). Desta feita, como o título executivo obtido pela parte autora é inexecutível, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Dê-se ciência à parte autora. Cumpra-se.

2007.63.01.032158-5 - JOSE ALVES SANTIAGO (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O feito foi julgado procedente, em lote, em razão da matéria

cadastrada no sistema informatizado deste Juizado. (...). Desta feita, como o título executivo obtido pela parte autora é inexecutível, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Dê-se ciência à parte autora. Cumpra-se.

2007.63.01.032165-2 - THEREZINHA DANTAS PEREIRA (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O feito foi julgado procedente, em lote, em razão

da matéria cadastrada no sistema informatizado deste Juizado. (...). Desta feita, como o título executivo obtido pela parte

autora é inexecutível, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Dê-se ciência à parte autora. Cumpra-se.

2007.63.01.032206-1 - PASCHOAL FORCELLI (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA ) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O feito foi julgado procedente, em lote, em razão

da matéria cadastrada no sistema informatizado deste Juizado. (...). Desta feita, como o título executivo obtido pela parte

autora é inexecutível, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Dê-se ciência à parte autora. Cumpra-se.

2007.63.01.032514-1 - MARTINHO DE ASSIS PEREIRA (ADV. SP253059 - CRISTINA FERREIRA DE AMORIM BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que os atrasados

calculados pelo INSS ultrapassam o limite de 60 salários mínimos, determino a intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do recebimento por meio de ofício precatório ou por requisição de pequeno valor, diante da proximidade do termo fatal para inclusão de ofício precatório na proposta orçamentária de 2010.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem manifestação, expeça-se precatório. Intime-se.

2007.63.01.032892-0 - ANTONIO ESCOBAR MORALES (ADV. SP130136 - NILSON GRIGOLI JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O feito foi julgado procedente, em lote, em razão da matéria

cadastrada no sistema informatizado deste Juizado. (...). Desta feita, como o título executivo obtido pela parte autora é inexecutível, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e

795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Dê-se ciência à parte autora. Cumpra-se.

2007.63.01.032923-7 - TOYOCA KATO (ADV. SP075555 - MARIO MASANOBU NODA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo como aditamento à inicial a petição anexada em 30/04/2008.

Renove-

se a citação do INSS. Int.

2007.63.01.034673-9 - RONALDO GOZZO (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Petição anexa aos autos 10.06.2009:

Considerando-se que no presente feito há questão prejudicial acerca da análise de litispendência ou coisa julgada, é imprescindível que a parte apresente dos documentos anteriormente requeridos, especialmente, certidão de objeto e pé dos processos apontados no termo de prevenção, por ser este o documento válido e necessário a conferir certeza ao juízo

quanto ao objeto específico do feito apontado no termo de prevenção, eventual aditamento à inicial e matéria

discriminada transitada em julgado. Desta forma, intime-se o autor para que, em dez dias, cumpra a decisão anterior sob pena de extinção do feito sem análise do mérito.

2007.63.01.035025-1 - VALKIRIA SILVA COSTA (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Intime-se a parte autora

para que,

em dez dias, cumpra a decisão anterior sob pena de resolução do feito sem análise do mérito.

2007.63.01.035250-8 - ANTONIO FLORIANO (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "O extrato de consulta processual apresentado

em 11/05/2009 não fornece elementos necessários para afastar a possibilidade de coisa julgada/litispêndência. Dessa forma, concedo o derradeiro prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora cumpra a decisão anteriormente proferida e apresente cópias de petição inicial, sentença do processo 200261000195039, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Decorrido o prazo ora fixado, façam os autos conclusos. Intime-se.

2007.63.01.037841-8 - MARGARIDA MARQUES DOS SANTOS (ADV. SP151688 - EMERSON DE OLIVEIRA BUENO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O feito foi julgado procedente, em lote, em razão

da matéria cadastrada no sistema informatizado deste Juizado. (...). Desta feita, como o título executivo obtido pela parte autora é inexecutável, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Dê-se ciência à parte autora. Cumpra-se.

2007.63.01.041649-3 - MARIA LUCIA DE JESUS ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP

008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "No prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se a parte autora acerca da proposta de acordo apresentada pela Caixa Econômica Federal. No silêncio, aguarde-se oportuno julgamento. Int.

2007.63.01.041732-1 - RITA ANANIAS ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO(ADV. OAB/SP

008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) ; BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN : "No prazo de 15 (quinze) dias,

manifeste-se a parte autora acerca da proposta de acordo apresentada pela Caixa Econômica Federal. No silêncio, aguarde-se oportuno julgamento. Int.

2007.63.01.042098-8 - GILDA DE ABREU LEAL E OUTRO ( SEM ADVOGADO); FRANCISCO DE ABREU PESTANA -

ESPOLIO X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "No prazo de

15 (quinze) dias, manifeste-se a parte autora acerca da proposta de acordo apresentada pela Caixa Econômica Federal. No silêncio, aguarde-se oportuno julgamento. Int.

2007.63.01.042183-0 - ALZIRA DE OLIVEIRA FERREIRA CAFFARO E OUTRO ( SEM ADVOGADO); ARLINDO DE

OLIVEIRA FERREIRA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

"No prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se a parte autora acerca da proposta de acordo apresentada pela Ré. No silêncio, aguarde-se oportuno julgamento. Int.

2007.63.01.042465-9 - FRANCISCO JOSE PREVITI ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "No prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se a parte autora acerca

da proposta de acordo apresentada pela Ré. No silêncio, aguarde-se oportuno julgamento. Int.

2007.63.01.042482-9 - ADAHIR AMELIA FIUZA ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO(ADV.

OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) ; BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN : "No prazo de 15

(quinze) dias, manifeste-se a parte autora acerca da proposta de acordo apresentada pela Caixa Econômica Federal. No silêncio, aguarde-se oportuno julgamento. Int.

2007.63.01.042801-0 - MARCOS SALMASO ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP

008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "No prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se a parte autora acerca da proposta de acordo apresentada pela Caixa Econômica Federal. No silêncio, aguarde-se oportuno julgamento. Int.

2007.63.01.043481-1 - DAGOBERTO JORGE FONTANESI E OUTROS (ADV. SP243329 - WILBER TAVARES DE FARIAS); IRACEMA FONTANESI BLUM(ADV. SP243329-WILBER TAVARES DE FARIAS); YARA FONTANESI GRANDIS(ADV. SP243329-WILBER TAVARES DE FARIAS); MARCELO LANZA FONTANESI(ADV. SP243329-WILBER TAVARES DE FARIAS); ADRIANA LANZA FONTANESI RENAULT DE CASTRO(ADV. SP243329-WILBER TAVARES DE FARIAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Vistos em inspeção. (...). Posto isso, a) recebo os embargos, porém, não os acolho. b) intimem-se os autores para que, no prazo de 15 dias, esclareçam - e se for o caso, procedam à emenda da inicial - sobre o fato de que a prova acostada não diz respeito à conta bancária mencionada na inicial, mas, sim, à conta mencionada na inicial da ação cujo processo foi extinto sem a resolução do mérito (processo 2007.63.01.060075-9), qual seja, conta nº 0243/013/99000853-7, também dizendo respeito a esta os cálculos apresentados. c) junte-se cópia desta decisão nos autos do processo 2007.63.01.060075-9. Int.

2007.63.01.046125-5 - JOSE ROBERTO BRETAS (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Os extratos de consulta processual apresentados em 25/05/2009 não fornecem elementos necessários para afastar a possibilidade de coisa julgada/litispendência. Dessa forma, concedo o derradeiro prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora cumpra a decisão anteriormente proferida e apresente cópias de petição inicial e todos os atos decisórios do processo 200461000159676, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Decorrido o prazo ora fixado, façam os autos conclusos. Intime-se.

2007.63.01.047328-2 - VALDELIZ AMORIM BARRETO DE ALMEIDA (ADV. SP197415 - KARINA CHINEM UEZATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O feito foi julgado procedente, em lote, em razão da matéria cadastrada no sistema informatizado deste Juizado. (...). Desta feita, como o título executivo obtido pela parte autora é inexequível, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Dê-se ciência à parte autora. Cumpra-se.

2007.63.01.049866-7 - PORFIRIO HENRIQUE DA SILVA (ADV. SP171132 - MARCOS ROBERTO DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O feito foi julgado procedente, em lote, em razão da matéria cadastrada no sistema informatizado deste Juizado. (...). Desta feita, como o título executivo obtido pela parte autora é inexequível, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Dê-se ciência à parte autora. Cumpra-se.

2007.63.01.049992-1 - RONALDO APARECIDO SILVA (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "O extrato de consulta processual do feito distribuído sob o nº 9800401024, apresentado em 11/05/2009, não fornece elementos necessários para afastar a possibilidade de coisa julgada/litispendência. Dessa forma, intime-se a parte autora para que, no prazo de 30 (trinta) dias, cumpra integralmente a decisão anteriormente proferida e apresente cópia da petição inicial e de todos os atos decisórios do processo nº 9800401024, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Após, tornem os autos conclusos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.01.054230-9 - JANETE KALOBLIAN (ADV. SP196203 - CARLA MARTINS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O feito foi julgado procedente, em lote, em razão da matéria cadastrada no sistema informatizado deste Juizado. (...). Desta feita, como o título executivo obtido pela parte autora é inexequível, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Dê-se ciência à parte autora. Cumpra-se.

2007.63.01.054453-7 - MARIA JOSE DANIEL DA SILVA (ADV. SP182566 - NILSON KAZUO SHIKICIMA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A ação foi julgada procedente e o INSS foi intimado para elaborar os cálculos do benefício revisado e a apuração dos valores devidos a título de atrasados. No entanto, o Instituto réu não cumpriu a sentença sob a seguinte justificativa: "PENSÃO SEM NB ANTERIOR CADASTRADO". Contudo, consta dos autos como benefício originário APOSENTADORIA POR VELHICE, com DIB em 20/01/1986. Assim, determino a intimação do INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, proceda à correção no benefício originário e por consequência da pensão da autora. Alerto, ainda, que o não cumprimento da sentença, ou seja, a elaboração dos cálculos para a correção das pensões e pagamento das parcelas em atraso, implica em responsabilidades de seus servidores, além de aplicação de multa. Intimem-se.

2007.63.01.057273-9 - NOELIA RODRIGUES DE FARIAS (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ e ADV.

SP160796 - VIVIAN GENARO e ADV. SP187618 - MÁRCIA REGINA DE OLIVEIRA RADZEVICIUS SERRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O feito foi julgado procedente, em lote, em razão

da matéria cadastrada no sistema informatizado deste Juizado. (...). Desta feita, como o título executivo obtido pela parte

autora é inexecutível, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Dê-se ciência à parte autora. Cumpra-se.

2007.63.01.064811-2 - OSWALDO SCARPEL (ADV. SP180061 - MARCELO COSTANTINO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Analisando os autos, verifico que no caso em tela consta em petição acostada aos autos Alvará para levantamento dos valores deste processo, encaminhado pela 2ª Vara da Família e Sucessões da Comarca de São José dos Campos/SP e, considerando que não consta do alvará certidão de óbito do autor e os documentos pessoais (RG e CPF) da inventariante, determino: a intimação dos interessados para providenciar,

no prazo de 30 (trinta) dias, a juntada dos documentos mencionados sob pena de arquivamento do feito. Com a complementação dos documentos, voltem conclusos. Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, oficie-se o Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região para que proceda ao estorno dos valores depositados junto à Caixa Econômica Federal para este processo e, após, arquite-se. Intime-se e cumpra-se.

2007.63.01.069753-6 - MARINO VOLIC E OUTRO (ADV. SP273277 - ALEXANDRE GONÇALVES LARANJEIRA);

CATARINA VOLIC(ADV. SP273277-ALEXANDRE GONÇALVES LARANJEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Aguarde-se o julgamento do feito. Int.

2007.63.01.071611-7 - MARINA ELIZABETH LIRA DA SILVA (ADV. SP212184 - ALINE RODRIGUES DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTROS ; DAIANE LIRA DA SILVA (ADV. ) ;

RAQUEL LIRA DA SILVA (ADV. ) ; LEANDRO LIRA DA SILVA (ADV. ) : "Existe, portanto, forte indício de erro cometido

pela autarquia, haja vista a apresentação de diversos documentos que apontam para a existência de união estável.

Diante do exposto, defiro a medida liminar para o fim de determinar ao INSS que, no prazo de 45 dias (quarenta e cinco dias), implante em favor da autora o benefício de pensão por morte identificado pelo NB 21/148.438.743-8 e inicie o pagamento das prestações vincendas. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento de atrasados. Intimem-se. Oficie-se.

2007.63.01.072338-9 - MURILO DA SILVA SANTOS (ADV. SP038529 - RUDIARD RODRIGUES PINTO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Defiro a dilação de prazo requerida e concedo o prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento integral da decisão anteriormente proferida. Intime-se.

2007.63.01.073957-9 - REINALDO CARLOS LEITE (ADV. SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA e ADV. SP265141 -

MARCIO BAJONA COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

: "Tendo em vista que a CEF, em petição de 25/06/2008, demonstra que não logrou êxito em conseguir os extratos junto ao banco depositário, concedo o prazo de 30 dias para que a parte autora forneça outros dados de sua conta fundiária

que possam permitir a execução do julgado. Intime-se.

2007.63.01.075012-5 - MARIA DA GRACA PEREIRA DE FREITAS E OUTRO (ADV. SP052827 - WALDEMAR BATISTA); MARIA DA SILVA PEREIRA DE FREITAS(ADV. SP052827-WALDEMAR BATISTA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL E OUTRO(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) ; BANCO CENTRAL DO BRASIL -

BACEN : "Cumpra a parte autora integralmente a decisão de 11/03/2009, demonstrando a titularidade da conta poupança, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção. Int.

2007.63.01.075108-7 - NILO ALVES DE LIMA (ADV. SP133258 - AMARANTO BARROS LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que os atrasados calculados pelo INSS ultrapassam o limite de 60 salários mínimos, determino a intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 10 (dez)

dias, acerca do recebimento por meio de ofício precatório ou por requisição de pequeno valor, diante da proximidade do termo fatal para inclusão de ofício precatório na proposta orçamentária de 2010. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem manifestação, aguarde-se provocação no arquivo. Em caso de futuro desarquivamento, os autos obedecerão à nova ordem cronológica dos trabalhos. Intime-se.

2007.63.01.075240-7 - PENHA CRISTINA BUONO (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "O extrato de consulta processual

do feito distribuído sob o nº 9500423634, apresentado em 16/04/2009, não fornece elementos necessários para afastar a possibilidade de coisa julgada/litispêndência. Dessa forma, intime-se a parte autora para que, no prazo de 30 (trinta) dias,

cumpra a decisão anteriormente proferida e apresente cópia da petição inicial e de todos os atos decisórios do processo nº 9500423634, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Após, tornem os autos conclusos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.079147-4 - JOSE RAPOSO TEIXEIRA (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "O extrato de consulta

processual do feito distribuído sob o nº 200161000238563, apresentado em 20/04/2009, não fornece elementos necessários para afastar a possibilidade de coisa julgada/litispêndência. Dessa forma, intime-se a parte autora para que, no prazo de 30 (trinta) dias, cumpra corretamente a decisão anteriormente proferida e apresente cópia da petição inicial e

de todos os atos decisórios do processo nº 200161000238563, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Após, tornem os autos conclusos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.080802-4 - NATALIA GIL MARQUES E OUTRO (ADV. SP224204 - GUILHERME GUERRA SARTI e ADV.

SP028971 - LUIZA HELENA GUERRA E SARTI); ANTONIO MARQUES(ADV. SP224204-GUILHERME GUERRA

SARTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

"Tendo em vista

o termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo indicado trata-se de medida cautelar de protesto para efeito de interromper a prescrição, conforme documentos apresentados pela parte autora. Assim, não há identidade entre as demandas capaz de configurar litispêndência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente. (...). Diante desse fato e, considerando que em casos análogos, houve fornecimento dos extratos pelas instituições bancárias, concedo à parte autora o prazo suplementar de 90 (noventa) dias para a anexação dos extratos, devendo demonstrar, caso não consiga obter os extratos, que efetuou novamente o requerimento perante a instituição financeira e que esta lhe negou a entrega dos referidos documentos, sob pena de extinção do feito. Intime-se.

2007.63.01.081754-2 - SILVANA LONGO (ADV. SP079535 - CARMEN LUCIA DE AZEVEDO KUHLMANN FERRO e

ADV. SP196634 - CRISTIANE COSTA ALVES DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 -

MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Defiro a dilação de prazo por mais trinta dias para cumprimento integral da decisão

anteriormente proferida.

2007.63.01.084474-0 - MARLENE DE JESUS (ADV. SP104886 - EMILIO CARLOS CANO) X INSTITUTO

NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a dilação de prazo por mais trinta dias para cumprimento integral da decisão anteriormente proferida.

2007.63.01.084957-9 - MARIZA BERNAL MARTINS (ADV. SP111335 - JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Cumpra a parte autora, na íntegra, no prazo de 30 (trinta) dias, o determinado em audiência anterior, trazendo aos autos a contagem de tempo de serviço elaborada pelo INSS quando da concessão e eventual revisão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição de seu esposo. Int.

2007.63.01.086010-1 - FRANCISCO DE JESUS SILVA (ADV. SP194744 - HERMINIO AUGUSTO MADEIRA PEREIRA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Providencie o autor em 05 (cinco) dias, a regularização da sua representação processual, sob pena de não-recebimento do recurso de sentença, vez que inexiste nos autos o devido instrumento de mandato do Sr. Procurador. Intime-se.

2007.63.01.086966-9 - MARIA CARNEIRO DA SILVA (ADV. SP141396 - ELIAS BEZERRA DE MELO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A parte autora ingressou com a presente ação, objetivando a concessão de benefício por incapacidade. Realizada perícia médica, constatou-se a existência de incapacidade para o trabalho a partir do ano de 2003. Em esclarecimentos o expert ratificou a DII para o ano de 2003. Permanece sem definição, no entanto, a data de início da incapacidade, no que se refere ao dia e mês, ainda que esta definição se faça por estimativa, devidamente respaldada na literatura médica. Desta forma, intime-se a Dra. Nancy S. R. Chammas, para que, no prazo de 10 dias, esclareça se é possível, a partir dos documentos médicos juntados aos autos, definir o DIA e MÊS do início da incapacidade ou justifique a impossibilidade de fazê-lo. Outrossim, deverá indicar o documento que respalda a assertiva de que há incapacidade desde 2003. Com a juntada dos esclarecimentos do perito, tornem novamente os autos conclusos. Int.

2007.63.01.089624-7 - GENIS DA SILVA MASCULI (ADV. SP194477 - VIVIANE CARVALHO P. SALLES SANDOVAL) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Embora definida a data de início da incapacidade, o perito não logrou dirimir a dúvida quanto ao caráter temporário ou permanente da doença, cogitando, ainda, da realização de perícia ortopédica. Assim, reputo necessária a realização de novas perícias, pelo que determino: 1) a realização de perícia psiquiátrica com a Dra. LÍCIA MILENA DE OLIVEIRA, no dia 19/01/2010 às 15:00 horas, 2) a realização de perícia ortopédica com o Dr. ISMAEL VIVACQUA NETO, no dia 29/09/2009 às 10:30 horas, Ambas as perícias serão realizadas no 4º andar deste Juizado Especial Federal, ocasião em que a autora deverá comparecer munida de todos os exames médicos que possua. Sem prejuízo destas providências, entendendo presente a prova inequívoca da incapacidade do autor e dos demais requisitos (carência e qualidade de segurado) necessários à concessão do benefício pretendido, ambos inferidos da percepção de benefício previdenciário pelo autor em data contemporânea da DII fixada pelo perito, bem como o fundado receio de dano irreparável, que resulta do caráter alimentar do benefício postulado, DEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela, determinando ao INSS o restabelecimento do benefício de auxílio-doença ao autor no prazo de 30 dias, sob pena de multa diária de R\$ 10,00. Oficie-se com urgência. Int.

2007.63.01.090093-7 - MARYSA ANDRADE LOTUFO E OUTRO ( SEM ADVOGADO); VINICIUS LOTUFO-ESPÓLIO X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Da análise da petição inicial do processo n. 9400147058 que tramitou na 9ª Vara Federal Cível da Capital, verifico que não há litispendência ou coisa julgada. Cite-se a CEF. Int.

2007.63.01.092423-1 - VILMA MARIA DE ALMEIDA (ADV. SP222313 - JOICE GOBBIS SOEIRO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em vista dos princípios da celeridade e da informalidade que regem o sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, somente em situações excepcionais, nas quais efetivamente exista a iminência de dano irreparável ou de difícil reparação ao segurado, é possível a concessão da tutela

de urgência. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico a presença dos pressupostos exigidos pelo art. 273 do CPC, quais sejam, a verossimilhança da alegação e a existência de prova, nos autos, que leve ao julgador a convicção de que o pedido será acolhido. No presente caso, ainda que em uma análise superficial e provisória, verifica-se que o laudo médico apresentado reconhece a incapacidade total e temporária da autora por um período de 2 anos, sendo que também está presente sua qualidade de segurada, vez que recebeu auxílio-doença até março de 2007.

E por se tratar de verba alimentícia caracterizado está o periculum in mora. Defiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Oficie-se ao INSS. Encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração de cálculos. Após, voltem conclusos para sentença.

2007.63.01.094092-3 - VANEIDE NUNES MACEDO (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifestem-se as partes no prazo de 10 (dez) dias acerca do relatório médico de esclarecimentos juntado aos autos em 18/05/2009. Intimem-se.

2007.63.01.094126-5 - NELSON SILVA (ADV. SP098077 - GILSON KIRSTEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que o ofício determinando o cumprimento da decisão que antecipou a tutela apenas foi recebido no INSS em 24.04.09, conforme certidão anexada aos autos, o prazo de 45 dias ainda não terminou. Diante disso, indefiro o pedido de expedição de ofício ao INSS.

2007.63.01.094290-7 - NEUSA ANTONIETA PENNA NARDELLI (ADV. SP153047 - LIONETE MARIA LIMA PARENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos em inspeção. (...). Na realidade, este processo sequer deveria ter sido processado, porém, apesar de não verificada a litispendência no momento oportuno, nada impede a extinção da presente execução, seja para evitar o enriquecimento sem causa, seja pela falta de interesse processual no seu prosseguimento. Ante o exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 267, V do Código de Processo Civil, que aplique subsidiariamente. Intimem-se as partes, após, dê-se baixa dos autos.

2007.63.01.094991-4 - RAQUEL DE OLIVEIRA. (ADV. SP235201 - SÉFORA KÉRIN SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifestem-se as partes no prazo de 10 (dez) dias acerca do laudo médico pericial juntado aos autos em 08/06/2009. Após, tornem os autos conclusos. Intimem-se.

2007.63.01.095418-1 - CARCUT SIMOES (ADV. SP051900 - PAULO ROSA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Mantenho a decisão anteriormente proferida. Os documentos médicos anexados deverão ser avaliados pelo perito designado. Int.

2007.63.01.095505-7 - MARIA DAS NEVES GONCALVES AFONSO (ADV. SP240079 - SUZANA GOMES BARRETO e ADV. SP142271 - YARA DE ARAUJO SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista as considerações constantes do relatório médico de esclarecimentos, designo a realização de perícia complementar para o dia 07/10/2009 às 11:00 horas, com o Dr. Marco Kawamura Demange, a ser realizada no 4º andar deste edifício situado à Avenida Paulista nº 1345. Ressalto que a autora deverá comparecer à perícia munida de todos os documentos médicos que possuir, principalmente do exame de ressonância magnética de joelho direito de 03/04/2009, incluindo as imagens e filmes para que o perito possa avaliar sua atual condição de saúde. Com a juntada do laudo da perícia complementar, intimem-se as partes para manifestação no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem conclusos. Int.

2007.63.20.000515-7 - ARISTIDES MARTINS (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO) : "Os documentos apresentados em 30/04/2009 não fornecem elementos necessários para afastar a possibilidade de coisa julgada/litispendência. Dessa forma, concedo o derradeiro prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora cumpra a decisão anteriormente proferida e apresente cópias de petição inicial e da sentença do processo 9604033913, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.



Saliento que a parte autora poderá requerer o desarquivamento daquele feito a fim de possibilitar o cumprimento desta decisão e, na impossibilidade de fazê-lo, deverá comprovar suas alegações. Decorrido o prazo ora fixado, façam os autos conclusos. Intime-se.

2007.63.20.001968-5 - MAURA DA SILVA GUERRA BACELAR (ADV. SP170891 - ALESSANDRA APARECIDA NEPOMUCENO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO) : "Petição anexa aos autos em 04.06.2009: Recebo como aditamento à inicial a fim de que o objeto da presente demanda limite-se a correção de conta poupança relativamente aos anos de 1987, 1990 e 1991. Dê-se regular andamento ao feito. Cite-se. Int.

2007.63.20.003286-0 - ESP. GUARACIABA PINTO DOS SANTOS (JUSTINA M. P. DOS SANTOS) (ADV. SP170891 - ALESSANDRA APARECIDA NEPOMUCENO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO) : "Petição anexada em 04/06/2009: não houve inversão do ônus da prova em sentença, daí porque incabível nesta fase processual. Por outro lado, a parte não apresentou o número da conta e agência, imprescindíveis à obtenção dos extratos, não localizados (petição anexada pela CEF em 08/02/2008). Concedo prazo improrrogável de 10 (dez) dias, para que apresente documento hábil a comprovar a existência de conta no período reconhecido em sentença, sob pena de arquivamento dos autos. Int.

2008.63.01.000901-6 - NICANOR DE OLIVEIRA (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a petição anexada pela parte autora, que nos dá conta que não conseguiu agendar o pedido de cópia de processo administrativo, determino seja oficiado à APS - Santo André para que forneça a cópia integral de referido processo, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar de sua intimação. Neste sentido, fica cancelada a audiência agendada para o dia 18 próximo-futuro, ficando desde já redesignada para o dia 22/09/09, às 17:00 horas. Intimem-se com urgência.

2008.63.01.001851-0 - DANIEL DO ESPIRITO SANTO NATIVIDADE (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a demonstração nos autos de que a soma das parcelas vencidas e de doze vincendas (R\$ 30.460,38) - arquivo: cálculo 1 - dif até ajuiz+12 vincendas.xls - ultrapassa o valor de alçada deste Juizado à época do ajuizamento da ação e que ultrapassado o valor, a competência para o julgamento do feito deve ser declinada para uma das Varas Previdenciárias, intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, dizer se renuncia ou não ao valor excedente à alçada deste Juizado quando do ajuizamento, que, à época, era de R\$ 22.800,00. Após, voltem os autos conclusos a esta Magistrada, inclusive para a prolação de sentença, se for o caso.

2008.63.01.001956-3 - JOVINO RODRIGUES MARTINS (ADV. SP248980 - GLAUCIA DO CARMO GERALDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se o Dr. Renato Anghinah para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre o parecer do assistente técnico do autor (arquivo: P21.05.2009.PDF), que afirma: "tal quadro tem início insidioso e seria impossível ter-se iniciado abruptamente em março deste ano". Com o esclarecimento médico, tornem os autos conclusos a esta Magistrada.

2008.63.01.003142-3 - JOSE FRANCISCO DA CONCEICAO (ADV. SP206902 - CARLOS CESAR GELK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Entendo necessário que o perito médico judicial esclareça se a incapacidade do autor é total e temporária ou se é total e parcial, considerando que a incapacidade parcial não gera incapacidade para o trabalho mas apenas a sua redução. Providencie o setor competente a intimação do perito Dr. José Otávio de Felice Junior, médico especialista em clínica-geral, para que, no prazo de 10 (dez), apresente seus esclarecimentos. Com a juntada dos esclarecimentos periciais, manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, após voltem conclusos para deliberação e eventual sentença. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.01.004474-0 - SERGIO CARLOS HINTZE SCAGLIONI (ADV. SP116439 - LOURDES DIRCE SHEILA MELEAN MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora

quanto à proposta de acordo anexada aos autos no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem conclusos a esta magistrada. Int.

2008.63.01.004657-8 - ROSE APARECIDA PIRES (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante do requerimento formulado concedo à parte autora prazo de 30 (trinta) dias para a juntada de parecer técnico. Após a juntada do parecer, providencie o setor competente a intimação do Dr. Paulo Vinícius Pinheiro Zugliani, para que apresente seus esclarecimentos acerca do documento apresentado. Em seguida, tornem os autos conclusos para deliberação. Intimem-se.

2008.63.01.004922-1 - NILTON JOSE DA SILVA (ADV. SP244894 - JULIANA SIQUEIRA MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante o exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juizado Federal Especial, determinando a remessa imediata dos autos a uma das Varas de Acidente do Trabalho da Capital, competente para apreciação e julgamento do feito. Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado, após a devida impressão, a fim de que seja a presente ação redistribuída ao juízo competente. Sem condenação em custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.005026-0 - MIRANEIDE ALVES DA SILVA (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Entendo necessário que o perito médico judicial esclareça se a autora encontra-se incapacitada, e em caso positivo possibilidade de reabilitação. Providencie o setor competente a intimação do perito Dr. Marco Kawamura Demange, médico especialista em ortopedia, para que, no prazo de 10 (dez), apresente seus esclarecimentos. Com a juntada dos esclarecimentos periciais, manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, após voltem conclusos para deliberação e eventual sentença. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.01.005051-0 - PAULO JOAO DE LIMA (ADV. SP201206 - EDUARDO DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifestem-se as partes acerca do laudo médico anexado aos autos, ficando também intimadas para apresentação, se o caso, de parecer assinado por assistente técnico, no prazo de 10 (dez) dias. Após, cls.

2008.63.01.005155-0 - SONIA MARIA ALBUQUERQUE MARCONDES DOS SANTOS (ADV. SP164560 - LILIAN ELIAS COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Entendo que o art. 260 do CPC é aplicável aos Juizados Especiais, nas hipóteses de ações nas quais sejam pleiteadas prestações vencidas e vincendas, uma vez que o art. 3º, §2º da mesma lei apenas trata de ações cujos pedidos limitem-se às obrigações vincendas. No presente caso, contudo, apenas as doze prestações vincendas já superavam o limite de alçada deste Juizado. Diante do exposto, DECLINO DA COMPETÊNCIA para julgar este feito, em favor de uma das Varas Federais Previdenciárias da Justiça Federal de São Paulo. Encaminhem-se os autos ao Juízo competente, com baixa na distribuição.

2008.63.01.006373-4 - GILBERTO RAMOS DA CRUZ (ADV. SP201532 - AIRTON BARBOSA BOZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando que o perito judicial que examinou a parte autora concluiu que não existem elementos para a determinação da data de início da incapacidade, concedo ao autor o prazo de 30 (trinta) dias para a juntada de prontuário médico do Hospital das Clínicas, local no qual fez tratamento (fl.11 do arquivo petprovas), ou de quaisquer outros documentos médicos que comprovem que o autor esteve em tratamento médico antes da data da realização da perícia judicial. Decorrido o prazo tornem conclusos a esta Magistrada. Int.

2008.63.01.006667-0 - WILSON DE JESUS DA SILVA (ADV. SP107732 - JEFFERSON ANTONIO GALVAO e ADV. SP083491 - JOSE ALBERTO MORAES ALVES BLANDY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que o autor apresenta impugnação ao laudo pericial, não havendo pedido de medida de urgência, aguarde-se distribuição para julgamento. Inclua-se o presente feito, oportunamente, em pauta de julgamento. Intime-se.

2008.63.01.006677-2 - MARIA ESTELA ARAUJO PINTO (ADV. SP253100 - FABIANA SEMBERGAS PINHAL) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante dos documentos médicos anexados pela

parte autora, determino a remessa dos autos ao perito judicial, para que no prazo de 10 (dez) dias, referido profissional esclareça se é possível determinar a data de início da incapacidade da parte autora. Com a resposta do perito, determino que as partes sejam intimadas para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2008.63.01.006794-6 - MANOEL FERREIRA DA SILVA (ADV. SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Cancelo o termo número 6301026781/2009 . Considerando a impugnação ao laudo e tendo em vista o pedido expresso na petição inicial, determino a realização de perícia médica, no dia 02/10/2009, às 18h00, aos cuidados do Dr. MARCIO DA SILVA TINÓS (4º andar deste JEF), conforme agendamento automático do Sistema do Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se as partes.

2008.63.01.007344-2 - TEREZINHA FERREIRA DE ARAUJO (ADV. SP257194 - WALDEMAR RAMOS JUNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Entendo necessária a juntada aos autos do laudo

médico-pericial Judicial para poder apreciar a tutela requerida. Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada.

Int.

2008.63.01.010678-2 - JOSÉ ALEXANDRE ALMEIDA (ADV. SP080509 - MARIA CRISTINA DE BARROS FONSECA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Concedo prazo improrrogável de 10 (dez) dias para o cumprimento integral do determinado na decisão de nº. 6301048092/2009, sob pena

de extinção do feito sem a resolução do mérito.

Decorrido o prazo, voltem os autos conclusos. Int.

2008.63.01.010687-3 - PEDRO RIBEIRO NETO (ADV. SP063349 - MAURO SERGIO MARINHO DA SILVA e ADV.

SP192399 - CARLA FRANCINE MIRANDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA

GOUVEA PRADO) : "Defiro a dilação de prazo por mais quinze dias para cumprimento integral da decisão anteriormente proferida.

2008.63.01.010869-9 - RALPH DICKMANN (ADV. SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO e ADV. SP061711 -

NADIA MARGARIDA VIANA ABUBAKIR e ADV. SP154819 - DEVANIR APARECIDO FUENTES e ADV. SP189121 -

WILLIAM OLIVEIRA CARDOSO e ADV. SP284484 - RENATA DA COSTA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "No que se refere ao substabelecimento apresentado, determino que a alteração

do advogado, conforme requerido. No concernente ao pedido de nova perícia, resta indeferido por absoluta falta de amparo legal e também porque não há norma que exija que o perito médico seja especialista. Quanto ao pedido de antecipação da tutela entendo que deve existir a presença conjunta dos requisitos do artigo 273 do C.P.C., a saber, verossimilhança da alegação e fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. No caso em tela, não há como se aferir, de plano, o "fumus boni juris" justificador da concessão da medida pleiteada. Ademais, o laudo pericial médico

não reconheceu a incapacidade do autor para o trabalho. Ante o exposto, INDEFIRO os pedidos da parte autora. Int.

2008.63.01.011978-8 - VICENTE FRANCISCO FERNANDES (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante o teor da manifestação do perito, Dr. Fábio

Boucault Tranchitella (ortopedista), que reconheceu a necessidade de submeter o autor a uma avaliação oftalmológica e, por se tratar de prova indispensável à correta solução do litígio em apreço, determino a realização de perícia médica

para

o dia 24/07/2009 às 17:00, aos cuidados do Dr. Oswaldo Pinto Mariano Júnior (oftalmologista), no consultório situado na

Rua Augusta, 2529 - conjunto 22 - Cerqueira César - São Paulo/SP. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documentos médicos que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. P.R.I.

2008.63.01.013151-0 - JOSE ROSENO LEAL (ADV. SP104455 - CARLOS ALBERTO DE BASTOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante o teor da manifestação do perito, Dr. Jonas Aparecido

Borracini (ortopedista), que reconheceu a necessidade de submeter o autor a uma avaliação psiquiatra e, por se tratar de prova indispensável à correta solução do litígio em apreço, determino a realização de perícia médica para o dia 05/08/2009 às 11h15min, aos cuidados da Dra. Thatiane Fernandes da Silva (psiquiatra), no 4º andar deste Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documentos médicos que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. P.R.I.

2008.63.01.018437-9 - ORLANDO PEREIRA (ADV. SP174759 - JUVINIANA SILVA DE LACERDA NETA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a justificativa apresentada e a fim de evitar

eventual alegação de cerceamento de defesa e conseqüente prejuízo à parte autora, determino a realização de perícia médica no dia 07/08/2009, às 12h45min, aos cuidados do Dr. Elcio Rodrigues da Silva, perito em clínica médica, no 4º andar deste JEF, conforme disponibilidade na agenda do perito. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intime-se.

2008.63.01.019478-6 - MARIA ALMERINDA RODRIGUES LUIS (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

"Vista à parte ré para que se manifeste a respeito dos processos que aparecem no termo de prevenção. Prazo - 30 dias. Após, venham conclusos. Int.

2008.63.01.020419-6 - OSCARLINA LOURENCO HARMES (ADV. SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Os princípios da celeridade e da informalidade

regerem o sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, preceituam que somente em situações excepcionais, nas quais efetivamente exista a iminência de dano irreparável ou de difícil reparação ao segurado, é possível a concessão da tutela de urgência. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico a presença dos pressupostos exigidos pelo art. 273 do CPC, quais sejam a verossimilhança da alegação e a existência de prova, nos autos, que leve ao julgador a convicção de que o pedido será acolhido. No presente caso, ainda que em uma análise superficial e provisória, verifica-se o direito da autora que recebeu o benefício de auxílio-doença até

02/2008 e conta com parecer favorável à sua incapacidade, sendo certo também que, tratando-se de verba alimentícia, caracterizado está o periculum in mora. Defiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Oficie-se ao INSS e intime-se.

2008.63.01.022978-8 - LUIZ CARLOS SANTOS MATOS (ADV. SP134808 - ZENILDO BORGES DOS SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando-se que o laudo pericial anexo aos

autos em 27.05.2009 aponta pela inexistência de incapacidade laborativa, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional tendo em vista que até o momento não há comprovação nos autos acerca da verossimilhança das alegações.

Int.

2008.63.01.023647-1 - JOSELITO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP217984 - LUCILENE PEREIRA DE SOUZA FERRAZ) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte autora para que cumpra a decisão anterior e apresente documentos legíveis a fim de possibilitar o cadastro dos herdeiros que pleiteiam habilitação

no  
presente feito. Prazo: dez dias.

2008.63.01.026193-3 - ALINE MICHELE PEREIRA (ADV. SP036063 - EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória de benefício

assistencial formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Embora haja nos autos laudo médico e laudo sócioeconômico favoráveis à autora, não há documentos sobre eventuais vínculos de emprego dos demais membros que compõe o seu grupo familiar. Ademais, a assistente social constatou que a autora vive em nível de pobreza, excluindo-a do nível de miserabilidade. Assim, não há prova inequívoca

no presente momento processual, sendo necessária a produção de novas provas, sob o crivo do contraditório. Indefero, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Intimem-se.

2008.63.01.026510-0 - PAULO CESAR INACIO DA SILVA (ADV. SP210990 - WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante o teor da manifestação do

perito, Dr. Luiz Soares da Costa (psiquiatra), que reconheceu a necessidade de submeter o autor a uma avaliação neurológica e, por se tratar de prova indispensável à correta solução do litígio em apreço, determino a realização de perícia médica para o dia 03/11/2009 às 14h30min, aos cuidados do Dr. Renato Anghinah (neurologista), no 4º andar deste Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documentos médicos que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos

termos do Art. 267, III, do CPC. Int.

2008.63.01.026663-3 - ELIEZER RODRIGUES ALVES FERREIRA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Ante o teor da manifestação da perita, Dra. Nancy Segala Rosa Chammas (clínico geral), que reconheceu a

necessidade de submeter a autora a uma avaliação psiquiátrica e, por se tratar de prova indispensável à correta solução do litígio em apreço, determino a realização de perícia médica para o dia 12/08/2009 às 10h15min, aos cuidados da Dra. Thatiane Fernandes da Silva (psiquiatra), no 4º andar deste Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documentos médicos que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. P.R.I.

2008.63.01.027096-0 - JOAQUIM GONCALVES DO AMARAL (ADV. SP187040 - ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Para análise do pedido são necessários documentos que comprovem a situação de dependente ou herdeiro da parte falecida. Assim, faz-se necessário a apresentação de: 1) certidão de óbito; 2) carta de (in)existência de habilitados à pensão por morte fornecida pelo Instituto-

rú; 3) carta de concessão da pensão por morte quando for o caso; 4) documentos pessoais da requerente; 5) comprovante de endereço com CEP. No caso em tela, constato que a requerente só apresentou aos autos a certidão de óbito e casamento. Concedo prazo de 30 (trinta) dias para que apresente aos autos os todos os documentos acima relacionados, sob pena de extinção do processo. Intimem-se.

2008.63.01.027603-1 - CLEUZA VISCOVINI BRAGA (ADV. SP220288 - ILMA GLEIDE MATOS MALTA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante o teor da manifestação do perito, Dr. Roberto

Antônio Fiore (clínico geral), que reconheceu a necessidade de submeter a autora a uma avaliação psiquiátrica e, por se tratar de prova indispensável à correta solução do litígio em apreço, determino a realização de perícia médica para o dia 17/08/2009 às 14h15min, aos cuidados da Dra. Raquel Sztterling Nelken (psiquiatra), no 4º andar deste Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documentos médicos que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III,

do CPC. P.R.I.

2008.63.01.027950-0 - DOLORES ROSA SIQUEIRA E OUTRO (ADV. SP206193 - MARCIA REIS DOS SANTOS); DIONIZIO LEITE SIQUEIRA - ESPOLIO(ADV. SP206193B-MÁRCIA REIS DOS SANTOS) X CAIXA

ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Nada a decidir. Aguarde-se a audiência de instrução e julgamento agendada para o dia 10/09/09, às 14h00min. Int.

2008.63.01.028130-0 - JACOMO BONTORIM FILHO (ADV. SP235007 - JAIME GONCALVES FILHO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante o teor da manifestação do perito, Dr. Roberto Antônio Fiore

(clínico geral), que reconheceu a necessidade de submeter o autor a uma avaliação ortopédica e, por se tratar de prova indispensável à correta solução do litígio em apreço, determino a realização de perícia médica para o dia 25/09/2009 às 17h30min, aos cuidados do Dr. Márcio da Silva Tinós (ortopedista), no 4º andar deste Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documentos médicos que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. P.R.I.

2008.63.01.029215-2 - LUIZA ALENCAR PEREIRA (ADV. CE019533 - DAYANA ALENCAR DE CARVALHO SPURI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Pede a autora a reapreciação de medida antecipatória indeferida em 02/07/2008. Não há nos autos qualquer elemento novo que justifique a reconsideração da decisão anterior. A mera alegação desprovida de documentação comprobatória não é suficiente para revisão do decidido.

Assim, aguarde-se realização de perícia médica. Após, inclua-se, oportunamente, em pauta de julgamento. Intime-se.

2008.63.01.031050-6 - MARIA DO CARMO SIMAO (ADV. SP196873 - MARISA VIEGAS DE MACEDO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante o teor da manifestação do perito, Dr. Sérgio José Nicoletti

(ortopedista), que reconheceu a necessidade de submeter a autora a uma avaliação com clínico geral e, por se tratar de prova indispensável à correta solução do litígio em apreço, determino a realização de perícia médica para o dia 19/08/2009 às 12h30min, aos cuidados do Dr. Nelson Antônio Rodrigues Garcia (clínico geral - cardiologista), no 4º andar deste Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documentos médicos que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. P.R.I.

2008.63.01.031062-2 - MARIA CREUSA FERREIRA (ADV. SP118145 - MARCELO LEOPOLDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante o teor da manifestação do perito, Dr. Sérgio

José Nicoletti (ortopedista), que reconheceu a necessidade de submeter a autora a uma avaliação com clínico geral e, por se tratar de prova indispensável à correta solução do litígio em apreço, determino a realização de perícia médica para o dia 26/08/2009 às 13:00, aos cuidados do Dr. Nelson Antônio Rodrigues Garcia (clínico geral - cardiologista), no 4º andar deste Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documentos médicos que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. P.R.I.

2008.63.01.032762-2 - JOSEFA MARIA DE CAMPOS (ADV. SP265346 - JOAO JOSE CORREA e ADV. SP117506

- TANIA REGINA CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante da conclusão

do expert, mantenho a decisão que indeferiu a tutela de urgência. Manifestem-se as partes acerca das provas produzidas, no prazo de 10 dias. Após, faça-se conclusão ao Gabinete Central, para inclusão do feito em lote da pauta incapacidade. Int.

2008.63.01.033908-9 - BENEDITO JORGE DE OLIVEIRA (ADV. SP146546 - WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE

OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Indefiro o quanto requerido pela parte

autora, em sua petição de 01/06/2009, eis que a análise da exposição do trabalhador a agentes nocivos pode, eventualmente, a critério do Juiz, demandar a produção de prova em audiência - com a apresentação dos documentos

originais anexados aos autos. Aguarde-se a data já agendada. Int.

2008.63.01.034311-1 - MARIA LUIZA GARCIA CORREIA (ADV. SP112235 - GILVANDI DE ALMEIDA COSTA e ADV.

AC001569 - EDSON NUNES DA SILVA e ADV. SP217462 - APARECIDA MARIA DINIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante o teor da manifestação do perito, Dr. Nelson Saade (neurologista), que reconheceu a necessidade de submeter a autora a uma avaliação ortopédica e, por se tratar de prova indispensável à correta solução do litígio em apreço, determino a realização de perícia médica para o dia 02/10/2009 às 16h30min, aos cuidados do Dr. Ronaldo Marcio Gurebich (ortopedista), no 4º andar deste Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documentos médicos que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia

implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Int.

2008.63.01.034646-0 - MARIA RITA SOUSA SILVA (ADV. SP223423 - JESSICA ESTEFÂNIO SANTOS DE GOES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos em inspeção. Designo a realização de perícia médica, aos cuidados da Drª Raquel Sztterling Nelken - Psiquiatra, para o dia 18.09.2009, às 14h, no setor de Perícias deste Juizado Especial Federal, situado na Av. Paulista, nº 1.345, 4º andar, considerando-se o teor do laudo pericial do Dr Wladiney Monte Rubio Vieira. A autora deverá comparecer à perícia médica munida de todos os exames e

prontuários médicos que comprovem sua incapacidade, sendo que o não comparecimento injustificado acarretará na extinção do processo. Intimem-se.

2008.63.01.038269-4 - JOSE RENATO BARROS MACHADO GOMES (ADV. SP178402 - SONETE NEVES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte autora para que se

manifeste no prazo de 05 (cinco) dias quanto a opção de recebimento dos valores. Decorrido o prazo, expeça-se ofício ao

INSS para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias após o trânsito em julgado, à correção da renda mensal do benefício

do autor a partir da data da prolação da sentença, sob as penalidades da lei, bem como pague os valores das prestações vencidas por meio de ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora. Int. Oficie-se.

2008.63.01.039471-4 - DARCY DANTAS DE ANDRADE (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão da tutela antecipada requer a presença conjunta dos requisitos do artigo 273 do C.P.C., a saber, verossimilhança da alegação e fundado receio de dano

irreparável ou de difícil reparação. In casu, não obstante o laudo médico judicial tenha concluído pela existência da incapacidade laborativa da autora, de forma total e permanente, não restou suficientemente claro o início da incapacidade

laborativa. Em resposta ao quesito nº12 do Juízo, o perito assim respondeu: "Há elementos objetivos para determinar o início da doença e da incapacidade entre 2005 e 2006". Ainda, ressaltou no quesito 14 que o quadro clínico reflete doença evolução. Por sua vez, a autora (54 anos de idade) possui um único vínculo empregatício no CNIS (04/1988 a 12/1990), retornando ao RGPS somente em maio/2005 (segurado facultativo), não restando clara, a meu ver, a recuperação da carência quando do início da incapacidade, não estando afastado, também, de forma inequívoca, eventual reingresso já incapacitada. Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação da tutela pleiteada. Aguarde-se o julgamento do feito. Int.

2008.63.01.043881-0 - GERALDO FERREIRA CAMPOS (ADV. SP177773 - ISONEQUEX ALVES DE MESQUITA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O laudo pericial da Drª Licia Milena de Oliveira

concluiu que o autor, do ponto de vista psiquiátrico, não apresenta incapacidade para o trabalho, contudo indica avaliação com neurologista. Acolho a indicação e designo perícia médica aos cuidados do Dr Renato Anghinah - Neurologista, para o dia 03.11.2009, às 16h, no Setor de Perícias deste Juizado Especial Federal, situado na Avenida Paulista, 1.345 - 4º andar. A parte autora deve comparecer munida de documento de identidade, exames e prontuários médicos que comprovem sua incapacidade, sendo que o não comparecimento injustificado acarretará na extinção do processo. Intimem-se.

2008.63.01.044040-2 - LUCIA ENRIETE LUCHETTA (ADV. SP199812 - FLAVIO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o disposto no artigo 1º da lei nº 10.259/01, c/c o artigo 55 da lei nº 9.099/95 (Art. 55. A sentença de primeiro grau não condenará o vencido em custas e honorários de advogado, ressalvados os casos de litigância de má-fé...), concedo novo prazo à parte autora, de 5 (cinco) dias, para que diga se há interesse no prosseguimento do feito. Após, façam os autos conclusos. Intimem-se.

2008.63.01.044079-7 - JOAO CARDOSO DE ALMEIDA (ADV. SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição de 08/06/2009 : Aguarde-se a distribuição do feito para julgamento pelo gabinete central. Ao Gabinete, para regular processamento do feito. Int.

2008.63.01.044228-9 - SENHORINHA XAVIER ROCHA (ADV. SP087670 - DEUSDETE PEREIRA CARVALHO JUNIOR)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante o teor da manifestação da perita, Dra. Licia

Milena de Oliveira (psiquiatra), que reconheceu a necessidade de submeter a autora a uma avaliação ortopédica e, por se

tratar de prova indispensável à correta solução do litígio em apreço, determino a realização de perícia médica para o dia 25/09/2009 às 18:00, aos cuidados do Dr. Ronaldo Marcio Gurebich (ortopedista), no 4º andar deste Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documentos médicos que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III,

do CPC. P.R.I.

2008.63.01.045970-8 - FRANCISCO GERALDO DUARTE RODRIGUES (ADV. SP147496 - ALESSANDRA GOMES

MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Assim, CONCEDO a tutela antecipada, dado presente a plausibilidade do direito da parte autora ao benefício de auxílio-doença, bem como a urgência na percepção do benefício, considerando que a sua situação de saúde o impede de prover o próprio sustento, e dada a sua precária condição econômica, DETERMINO que o INSS restabeleça, no prazo improrrogável de 45 (quarenta e cinco) dias, o benefício de auxílio-doença NB 502.901.136-2 (esta decisão não abrange pagamento de atrasados), sob pena de serem tomadas as medidas judiciais cabíveis. Intime-se. Oficie-se. Cumpra-se.

2008.63.01.047471-0 - AILTON SILVA VIEIRA (ADV. SP201382 - ELISABETH VALENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Entendo que no presente caso se faz necessária a realização de audiência de instrução e julgamento. Para tanto, designo o dia 3.11.2009, às 15:00 horas, ficando ciente o autor que seu comparecimento é imprescindível. Sem prejuízo, oficie-se ao perito médico Dr. Orlando Batich para que preste esclarecimentos, no prazo de 15 dias, informando como o autor conseguiu trabalhar como auxiliar de limpeza se está incapacitado desde seu nascimento? Não seria possível falar em agravamento da doença após o início da atividade laboral do autor?

Int. Cumpra-se.

2008.63.01.051108-1 - FRANCISCO GOUVEIA RODRIGUES (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 -

RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Intimem-se as partes para ciência dos laudos periciais anexos aos autos. Int.

2008.63.01.051818-0 - EVANDRO DE AQUINO BEZERRA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHADE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante o teor da manifestação do perito, Dr. Gustavo

Bonini Castellana (psiquiatra), que reconheceu a necessidade de submeter o autor a uma avaliação neurológica e, por se tratar de prova indispensável à correta solução do litígio em apreço, determino a realização de perícia médica para o dia 29/10/2009 às 17h30min, aos cuidados do Dr. Antonio Carlos de Pádua Milagres (neurologista), no 4º andar deste Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documentos médicos que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art.

267, III, do CPC. Int.

2008.63.01.052759-3 - ANTONIO ROSA DE JESUS (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE



ANDRADE MENEZES e ADV. SP255436 - LILIAN GOUVEIA GARCEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão da tutela antecipada requer a presença conjunta dos requisitos do artigo 273

do C.P.C., a saber, verossimilhança da alegação e fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. In casu, presentes os citados requisitos. (...). Ante o exposto, DEFIRO a antecipação da tutela, determinando ao INSS que conceda o benefício de auxílio-doença em favor do autor ANTÔNIO ROSA DE JESUS, que deverá ser efetuado no prazo de 30 (trinta) dias. Oficie-se com urgência para cumprimento. Intimem-se.

2008.63.01.054244-2 - RUTH GOMES DE ANDRADE SILVA (ADV. SP146186 - KLEBER LOPES DE AMORIM) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Despachado em inspeção. Ante o teor da manifestação da perita médica, Dr<sup>a</sup>. Ligia Célia Leme Forte, clínica-geral, que reconheceu a necessidade de submeter a parte autora a uma avaliação com a ortopedia, e, por se tratar de prova indispensável à correta solução do litígio em apreço, determino a realização desta perícia no dia 27/08/2009 às 16h00min., com o Dr. Fabio Boucault Tranchitella, no 4º andar desse Juizado Especial. Fica a parte autora ciente de que o não comparecimento, injustificado, à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento de mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.054811-0 - GUERINO BOTECHIA (ADV. SP076912 - CARLOS MARQUES DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Primeiramente, afastado a possibilidade de prevenção, tendo em vista que o processo indicado no termo respectivo indica pretensão relativa à conta

diversa (013.9900849-3) da que se refere o objeto da presente (013.99008242-1), razão pela qual não há que se falar em litispendência ou coisa julgada. Considerando que a própria parte reconheceu o atendimento parcial do objeto da presente

cautelar, determino a extinção do processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso II do CPC, haja vista o

reconhecimento, em parte, da procedência do pedido autoral pela ré. Indefiro a concessão de qualquer prazo judicial para

o ajuizamento da ação principal, sendo certo que o prazo estipulado para tanto é legal e peremptório, disposto no art. 806

do CPC. No que se refere ao pedido de declaração de interrupção do lapso prescricional, frente à pretensão de correção relativa aos expurgos dos Planos Bresser e Verão, registre-se que sua análise foge dos limites objetivos desta lide, de sorte

que a res in iudicium deducta concernente ao presente, fixa-se em pretensão cautelar de mera exibição, pelo que tal apreciação deverá ser posta a análise apenas na oportunidade do ajuizamento da correspondente da ação principal.

Quanto aos extratos relativos aos Planos Collor I e II, dê-se o regular andamento do feito, com a intimação da ré para o seu

fornecimento no prazo derradeiro de 30 dias, sob pena de fixação de adequadas astreintes. Intime-se.

2008.63.01.056568-5 - JUARES DORNELLES ALVES (ADV. SP221717 - PATRICIA DE AVILA SIMÕES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "O pedido de tutela antecipada foi

indeferido. O autor reitera o pedido, agora requerendo o depósito judicial do valor da dívida. Com a garantia da dívida, entendo cabível a retirada do nome do autor dos cadastros de inadimplentes. Assim, defiro prazo de 5 (cinco) dias para que seja comprovado o depósito. Com a juntada do comprovante, voltem conclusos. Intime-se.

2008.63.01.058337-7 - CARMO BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP040505 - SHIRLEY SANCHEZ ROMANZINI e ADV.

SP166163 - DARLEI DENIZ ROMANZINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Considerando a natureza do pedido do autor (aposentadoria por idade) e o teor dos documentos apresentados em 13/03/2009, defiro a antecipação da audiência de instrução e julgamento para 08/07/2009 às 14hs. Intimem-se com urgência. Int.

2008.63.01.061336-9 - JUSSARA DIAS DE SOUZA OLIVEIRA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054

- RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Entendo presentes os requisitos que ensejam a concessão da tutela. (...). Diante disso, entendo presente a verossimilhança das alegações da autora. Também está presente o perigo de dano irreparável, tendo em vista o caráter alimentar do benefício. Diante disso, defiro o pedido de tutela antecipada para determinar ao INSS a concessão do

benefício de auxílio-doença da autora JUSSARA DIAS DE SOUZA OLIVEIRA, NB 532.291.329-3, no prazo de até 45 (quarenta e cinco dias). Após oficiado o INSS, remetam-se os autos ao Gabinete Central para inclusão do feito em pauta de incapacidade. Intime-se. Oficie-se.

2008.63.01.064055-5 - MARIA APARECIDA DOS REIS (ADV. SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante o teor da manifestação do perito, Dr. Nelson Antônio Rodrigues Garcia (clínico geral - cardiologista), que reconheceu a necessidade de submeter a autora a uma avaliação psiquiátrica e, por se tratar de prova indispensável à correta solução do litígio em apreço, determino a realização de perícia médica para o dia 31/08/2009 às 14h15min, aos cuidados da Dra. Raquel Sztlering Nelken (psiquiatra), no 4º andar deste Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documentos médicos que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Int.

2008.63.01.065111-5 - DONIZETH APARECIDO ELIAS ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito.

2008.63.01.065150-4 - FRANCISCO JOSE DANTAS (ADV. SP147028 - JEFFERSON APARECIDO COSTA ZAPATER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1- Indefiro a antecipação da audiência, para preservar o princípio da isonomia, haja vista que outras pessoas, que também dizem enfrentar dificuldades, seriam preteridas. 2- Esclareça o autor se a renúncia manifestada na inicial tem por objeto as prestações que por ocasião do ajuizamento superam 60 salários mínimos ou o valor de ulterior condenação. Em qualquer caso, regularize a representação, que não contém o poder específico de renúncia. Prazo de 10 dias, sob pena de invalidade do ato. Intimem-se.

2009.63.01.000063-7 - MARIA DO CARMO THEODORO (ADV. SP053149 - ARLETE MARIA FERNANDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Defiro a dilação de prazo por mais dez dias para cumprimento integral da decisão anteriormente proferida.

2009.63.01.000713-9 - CARLOS CORREA TEIXEIRA (ADV. SP113312 - JOSE BISPO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Concedo o prazo, improrrogável, de 10 (dez) dias para a juntada dos extratos solicitados, sob pena de extinção do feito. Int.

2009.63.01.001156-8 - MARIA TEIXEIRA DOS SANTOS (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão de tutela antecipada está condicionada à presença dos requisitos previstos no art. 273 e seus incisos, do Código de Processo Civil, que são: a verossimilhança da alegação e existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Entendo presentes os requisitos que ensejam a concessão da tutela. (...). Diante disso, entendo presente a verossimilhança das alegações da autora. Também está presente o perigo de dano irreparável, tendo em vista o caráter alimentar do benefício. Diante disso, defiro o pedido de tutela antecipada para determinar ao INSS a implantação do benefício de auxílio-doença à autora MARIA TEIXEIRA DOS SANTOS, (último benefício NB 570.667.833-9) no prazo de até 45 (quarenta e cinco dias). Após oficial o INSS, remetam-se os autos ao Gabinete Central para inclusão do feito em pauta de incapacidade. Int. Cumpra-se.

2009.63.01.001579-3 - ANTONIO EDUARDO REIS RODRIGUES QUADROS (ADV. SP198229 - LEANDRO MONTEIRO MOREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Despachado em inspeção. Trata-se de processo onde o autor pretende a correção de saldo de caderneta de poupança à vista dos Planos Econômicos (extratos de fls. 18/19 pdf pet. inicial). Considerando que o autor atendeu à determinação saneadora exarada na petição pela magistrada (fls. 01 arquivo pdf. pet. inicial) com a juntada de comprovante de endereço no prazo assinado e posterior juntada de RG e CPF, determino o regular prosseguimento do feito. Aguarde-se o julgamento oportuno. Int.

2009.63.01.001724-8 - IRANI DE OLIVEIRA SILVA CARDOSO (ADV. SP240079 - SUZANA GOMES BARRETO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a manifestação do autor anexada

aos autos em 01/06/2009, e à vista do motivo apresentado, designo nova perícia médica para o dia 19/10/2009, às 13h15min., no 4º andar deste Juizado, aos cuidados da Dr<sup>a</sup>. Raquel Sztlerling Nelken - psiquiatra. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documentos e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia, implicará em extinção do feito. Intimem-se.

2009.63.01.002162-8 - CINDI MOREIRA RORATO (ADV. SP063612 - VALDETE DE JESUS BORGES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a certidão da Seção Médico-Assistencial, determino o cancelamento da perícia agendada para 24/06/2009 e redesigno perícia na especialidade de neurologia para o dia 26/06/2009, às 11h15min, a ser realizada pelo médico Dr. Antonio Carlos de Pádua Milagres, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do

feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.002609-2 - SUELI CORREA DE SOUZA ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO

(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) ; BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN : "Torna nula e

sem efeito a decisão relativa ao termo nº 6301089515/2009, prolatada em 04.06.2009, tendo em vista que trata de matéria estranha aos autos, e foi registrada por equívoco no presente feito. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.01.002985-8 - MARIA LUCIA VIEIRA (ADV. SP143281 - VALERIA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Deixo de analisar a petição retro em virtude da prolação de sentença. Int.

2009.63.01.003752-1 - MARIENE GENEROSA DOS SANTOS (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHADE)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Indefiro por ora o pedido de realização de perícia

médica na especialidade de ortopedia, anexado em 04/06/2009, aguarde-se a juntada aos autos do laudo pericial referente à perícia realizada em 26/05/2009 às 14:00. Intimem-se.

2009.63.01.003787-9 - SEBASTIAO NATAL DOS SANTOS PEREIRA (ADV. SP202562 - PEDRO FLORENTINO DA

SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a certidão da Seção

Médico-Assistencial, determino o cancelamento da perícia agendada para 24/06/2009 e redesigno perícia na especialidade de neurologia para o dia 26/06/2009, às 09h15min, a ser realizada pelo médico Dr. Antonio Carlos de Pádua Milagres, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem

como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.004700-9 - LUIZ FERREIRA COSTA (ADV. SP099858 - WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Aguarde-se a realização da audiência de instrução e julgamento. Int.

2009.63.01.005201-7 - EMERENITA ALVES DA SILVA RIBEIRO (ADV. SP268594 - CLEUSA MARTHA ROCHA DOS

SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Conforme consulta realizada por este

Gabinete no sistema Dataprev (anexada aos autos nesta data), verifico que o benefício foi restabelecido administrativamente pelo INSS em 04.06.09, razão pela qual fica prejudicado o pedido de concessão de antecipação de tutela. Tendo em vista que o pedido inicial abrange também o pagamento das prestações vencidas desde o cancelamento, dê-se regular seguimento ao feito. Ante a presença de incapaz, intime-se o Ministério Público Federal. Int.

2009.63.01.006216-3 - MARCIA SENAQUE E OUTROS (ADV. SP104195 - ELIANE MOLIZINI BENEDITO); PAULA SENAQUE(ADV. SP104195-ELIANE MOLIZINI BENEDITO); AMANDA FREUA SENAQUE(ADV. SP104195-ELIANE MOLIZINI BENEDITO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :  
"Reitere-se a expedição de ofício à Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 30 (trinta) dias, cumpra a decisão proferida em 19/02/2009, registrada através do termo nº 6301034865/2009, e traga aos autos os extratos das cadernetas de poupança mencionadas na inicial, com exceção daquela já juntada aos autos (0270.013.00051907-4 e 0236.013.99003185-9). Intime-se.

2009.63.01.006514-0 - ALDEMIR XAVIER COTRIM (ADV. SP162970 - ANTONIO CARLOS JUNQUEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Indefiro o requerido pela parte autora. A prova do fato constitutivo do direito é ônus de quem o alega, de sorte que a medida de inversão de posições na produção probatória apenas se justifica em virtude de expressa determinação legal, sob certas condições, ou em casos excepcionais, quando há certeza da existência da prova a ser produzida e, ainda, de que ela está na posse da parte contrária. Assim, concedo à parte autora o prazo de 30 dias para que traga aos autos, sob pena de extinção do feito, dados e/ou documentos que possam comprovar efetivamente a abertura da conta, objeto da correção pretendida, anterior aos planos econômicos indicados na inicial. Intime-se.

2009.63.01.008199-6 - CINTIA RAINIZ ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Intime-se a parte autora pessoalmente do teor da decisão anterior, bem como para que fique ciente de que não está mais representada por advogado, no presente feito, diante do indeferimento de seu pedido de assistência pela Defensoria Pública da União. Cumpra-se. Int.

2009.63.01.008742-1 - ELINEA MARIA SILVA DE OLIVEIRA (ADV. SP224649 - ALINE CRISTINA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Indefiro o requerido pela parte autora. A prova do fato constitutivo do direito é ônus de quem o alega, de sorte que a medida de inversão de posições na produção probatória apenas se justifica em virtude de expressa determinação legal, sob certas condições, ou em casos excepcionais, quando há certeza da existência da prova a ser produzida e, ainda, de que ela está na posse da parte contrária. Assim, concedo à parte autora o prazo de 30 dias para que traga aos autos, sob pena de extinção do feito, dados e/ou documentos que possam comprovar efetivamente a abertura da conta, objeto da correção pretendida, anterior aos planos econômicos indicados na inicial. Intime-se.

2009.63.01.009836-4 - JOAO LUIZ FERREIRA DO VALE (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Indefiro o requerido pela parte autora. A prova do fato constitutivo do direito é ônus de quem o alega, de sorte que a medida de inversão de posições na produção probatória apenas se justifica em virtude de expressa determinação legal, sob certas condições, ou em casos excepcionais, quando há certeza da existência da prova a ser produzida e, ainda, de que ela está na posse da parte contrária. Assim, concedo à parte autora o prazo de 30 dias para que traga aos autos, sob pena de extinção do feito, dados e/ou documentos que possam comprovar efetivamente a abertura da conta, objeto da correção pretendida, anterior aos planos econômicos indicados na inicial. Intime-se.

2009.63.01.009875-3 - MARIA RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Assim, com fulcro no art. 109, I, da CF/88, reconheço a incompetência absoluta deste juízo e DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento e julgamento do feito. Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado, após a devida impressão, a fim de que seja a presente ação redistribuída a uma das varas cíveis da Justiça Estadual desta Capital. Int.

2009.63.01.010334-7 - ANA GOMES (ADV. SP162970 - ANTONIO CARLOS JUNQUEIRA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Indefiro o requerido pela parte autora. A prova do fato constitutivo do direito é ônus de quem o alega, de sorte que a medida de inversão de posições na produção probatória apenas se justifica em virtude de expressa determinação legal, sob certas condições, ou em casos excepcionais, quando há certeza da existência da prova a ser produzida e, ainda, de que ela está na posse da parte contrária. Assim, concedo à parte autora o prazo de 30 (trinta) dias para que traga aos autos, sob pena de extinção do feito, dados e/ou documentos que possam comprovar efetivamente a abertura da conta, objeto da correção pretendida, anterior aos planos econômicos indicados na inicial. Intime-se.

2009.63.01.010432-7 - JOSE LOUIS COUTHENX JUNIOR (ADV. SP253969 - RICARDO SALLES FERREIRA DA ROSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Defiro a dilação de prazo por mais vinte dias conforme decisão anteriormente proferida.

2009.63.01.010536-8 - EGLE DE PIEIRO DAMASCO PENNA (ADV. SP069137 - LUIS EDUARDO REZENDE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Indefiro o requerido pela parte autora. A prova do fato constitutivo do direito é ônus de quem o alega, de sorte que a medida de inversão de posições na produção probatória apenas se justifica em virtude de expressa determinação legal, sob certas condições, ou em casos excepcionais, quando há certeza da existência da prova a ser produzida e, ainda, de que ela está na posse da parte contrária. Assim, concedo à parte autora o prazo de 30 dias para que traga aos autos, sob pena de extinção do feito, dados e/ou documentos que possam comprovar efetivamente a abertura da conta, objeto da correção pretendida, anterior aos planos econômicos indicados na inicial. Intime-se.

2009.63.01.011326-2 - CLAUDIO FRIAS (ADV. SP281082 - LIGIA FRIAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Aguarde-se o transcurso do prazo constante da notificação à CEF para entrega dos extratos (60 dias a contar de 29/04/2009). Decorrido tal prazo, apresente a parte autora, em 5 (cinco) dias, os extratos fornecidos, ou informe qual a resposta da CEF. Ressalto, por oportuno, que a alegada recusa da ré em fornecer os documentos deve ser comprovada documentalente. Int.

2009.63.01.011380-8 - IZAIAS GOMES DA SILVA (ADV. SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de processo com sentença de extinção ante ausência de apresentação de documentação essencial. Apenas após a extinção do processo vem o autor requerer dilação de prazo, medida que se revela, evidentemente, incabível. Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, dê-se baixa definitiva. Int. e dê-se baixa.

2009.63.01.011605-6 - ALZIRA NOGUEIRA DE ARAUJO (ADV. SP121401 - DEJAIR JOSE DE AQUINO OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cumpra a parte autora a decisão anterior no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Int.

2009.63.01.013488-5 - ANA HENA NETA (ADV. SP207615 - RODRIGO GASPARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo derradeiramente o prazo de 20 (vinte) dias. Após o prazo sem o cumprimento da diligência, venham conclusos para extinção. Int.

2009.63.01.014325-4 - WALTER CHICCA (ADV. SP137432 - OZIAR DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Defiro a juntada dos documentos apresentados com a petição do autor datada de 05.05.2009. Defiro a suspensão do processo, nos termos do art. 265, inciso IV, alínea "b", do CPC. Aguarde-se no arquivo o julgamento do agravo de instrumento interposto pela parte autora contra a decisão prolatada pelo Juízo de origem no que concerne à remessa dos autos a este Juizado Especial. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.01.014854-9 - PAULO FERREIRA FILHO (ADV. SP122636 - JANE BARBOZA MACEDO SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Intime-se o autor para que, em dez

dias, cumpra a decisão anterior sob pena de extinção do feito sem análise do mérito.

2009.63.01.015722-8 - MARIA DE LOURDES SOUSA OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ e ADV. SP160796 - VIVIAN GENARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Defiro a dilação de prazo por mais dez dias conforme decisão anteriormente proferida.

2009.63.01.015774-5 - ANIBAL GOMES DOS SANTOS (ADV. SP050084 - CELSO IVAN JABLONSKI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição anexada aos autos em 25.05.09 noticia o falecimento

do autor em 09.03.09. Ante o falecimento da parte, suspendo o processo por 30 (trinta) dias para habilitação de eventuais

sucessores. Decorrido o prazo, voltem conclusos.

2009.63.01.016172-4 - ATERVAL ARAUJO DE SOUZA BARAUNA (ADV. SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES

JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro o trâmite privilegiado, nos termos

da Lei n. 10.741/01, respeitada a preferência de quem goza de igual benefício. Anote-se. Int.

2009.63.01.016632-1 - ANA LUCIA DA SILVA (ADV. SP261101 - MARIA NILZA SOUZA DE OLIVEIRA) X UNIÃO

FEDERAL (PFN) : "Reconheço, de ofício, a incompetência absoluta do Juizado Especial Federal de São Paulo para o conhecimento e julgamento da presente demanda. Com efeito, examinando a petição inicial e o instrumento de procuração, verifico que a parte autora reside no Município de Osasco, que é sede de Juizado Especial Federal. (...).

Pelo

exposto, sendo este Juízo incompetente para apreciação do pedido, declaro a incompetência absoluta para processar e julgar a presente ação, devendo o feito ser remetido ao Juizado Especial Federal Cível de Osasco. Encaminhem-se os autos com as homenagens de estilo. Intimem-se.

2009.63.01.016796-9 - RENATA MARTINS MIRANDA E OUTROS (ADV. SP141018 - ABIMAEEL MARTINS MIRANDA);

NILCA MOREIRA MIRANDA(ADV. SP141018-ABIMAEEL MARTINS MIRANDA); ABIMAEEL MARTINS MIRANDA(ADV.

SP141018-ABIMAEEL MARTINS MIRANDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA

GOUVEA PRADO) : "Trata-se de ação de consignação em pagamento. De início, caberia a análise se o Juizado Especial

Federal de São Paulo é competente para julgar ação que tramita por rito especial. Entendo que não. Todavia, tendo em vista que a ação de consignação em pagamento possui rito especial até a contestação é razoável sua permanência nesse Juizado. No que diz respeito aos valores depositados no Juízo Cível, deve ser oficiado ao Juízo da 21ª Vara Cível dessa Subseção para que autorize a remessa dos valores depositados em Juízo à conta judicial a ser aberta nesse Juizado. Por fim, autorizo o depósito judicial das parcelas vincendas. Saber se os valores depositados estão ou não de acordo com o contrato é questão de mérito. Agurade-se a juntada da contestação pela Ré. Intime-se e Oficie-se.

2009.63.01.017650-8 - REINALDO NUNES (ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA e ADV. SP211495

-

KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Consultando

os autos verifico que a autora tem domicílio no Município de Mauá que, de acordo com o provimento nº 278, de 27/03/2006, do Conselho da Justiça Federal, está inserto no âmbito de competência territorial do Juizado Especial Federal

de Santo André. (...). Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao JEF de Santo André/SP, com as homenagens de estilo. Dê-se baixa na distribuição.

2009.63.01.017753-7 - ALAOR GOES (ADV. SP054988 - MANOEL JOSE DE GODOI) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Consultando os autos verifico que a autora tem domicílio no Município de Carapicuíba que, de acordo com o provimento nº 241, de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal, está inserto no âmbito de competência territorial do Juizado Especial Federal de Osasco. (...). Diante do exposto, declaro a

incompetência

do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao JEF de Osasco com as homenagens de estilo. Dê-se baixa na distribuição.

2009.63.01.017872-4 - BRANCA HELOISA DE VASCONCELOS PINHEIRO (ADV. SP218150 - ROGELIO ALTAMIRO

AMBAR ROCHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

"Indefiro o requerido pela parte autora, tendo em vista que não comprova que a ré se negou a apresentar os documentos requeridos. Assim, defiro o prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora cumpra a decisão. Int.

2009.63.01.018242-9 - JOAO DE DEUS DA SILVA (ADV. SP191588 - CLAUDIA MORALES) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pelo perito em ortopedia, Dr. Jonas Aparecido Borracini, que salientou a necessidade de a parte autora submeter-se à avaliação na especialidade clínica médica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica

no dia 02/07/2009, às 13h45min, aos cuidados do Dr. José Otávio De Felice Júnior, no 4º andar deste Juizado, conforme disponibilidade na agenda do perito. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se as partes.

2009.63.01.019294-0 - FABIO PICAZIO (ADV. SP219752 - VALTER PICAZIO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Em atenção ao ofício 679/2009 - e considerando que o limite de crédito global concedido ao autor era de R\$ 26.013,60 (VINTE E SEIS MIL TREZE REAIS

E SESSENTA CENTAVOS) em outubro de 2000 - encaminhem-se os presentes autos ao juízo da 13ª Vara Cível da Justiça Federal de São Paulo, competente para processar e julgar a demanda em razão do valor da causa e da conexão noticiada. Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado, após a devida impressão. Intime-se. Cumpra-se com nossas homenagens.

2009.63.01.019298-8 - SERAFIM AUGUSTO SOBRAL (ADV. SP166014 - ELISABETH CARVALHO LEITE CARDOSO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Reconheço, de ofício, a incompetência absoluta

do Juizado Especial Federal de São Paulo para o conhecimento e julgamento da presente demanda. Com efeito, examinando a petição inicial e o instrumento de procuração, verifico que a parte autora reside no Município de Osasco, que é sede de Juizado Especial Federal. (...). Pelo exposto, sendo este Juízo incompetente para apreciação do pedido, declaro a incompetência absoluta para processar e julgar a presente ação, devendo o feito ser remetido ao Juizado Especial Federal Cível de Osasco. Encaminhem-se os autos com as homenagens de estilo.

2009.63.01.019468-7 - BENEDITA BARBOSA DE JESUS SILVA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Concedo o prazo derradeiro de 30 (trinta) dias para que a autora cumpra integralmente a decisão nº 6301049090/2009, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito. Intimem-se.

2009.63.01.019723-8 - ADRIANA LUIZA ADELINA LANTIERI SAMMARONE (ADV. SP199062 - MIRIAM RODRIGUES

DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

"Defiro a dilação de prazo por mais sessenta dias conforme decisão anteriormente proferida.

2009.63.01.021581-2 - MARIA DA SILVA (ADV. SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nada a decidir. Prossiga-se. Int

2009.63.01.021749-3 - ROSANNA BATISTINI FORTUNATO (ADV. SP025760 - FABIO ANTONIO PECCICACCO e ADV.

SP216051 - GUILHERME LIPPELT CAPOZZI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Consultando os autos verifico que a autora

informa ter domicílio na Alameda Rio Negro, 1105, Alphaville, no Município de Barueri que, de acordo com o

provimento

nº 241, de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal, está inserto no âmbito de competência territorial do Juizado Especial Federal de Osasco. (...). Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao JEF de Osasco com as homenagens de estilo. Dê-se baixa na distribuição.

2009.63.01.022313-4 - RONALDO ROQUE (ADV. SP165099 - KEILA ZIBORDI MORAES CARVALHO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Recebo os documentos apresentados pela parte autora. Dê-se prosseguimento ao feito. Int.

2009.63.01.022634-2 - MARIA NUNES LOPES (ADV. SP069056 - RAPHAEL ANDREOZZI) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Consultando os autos verifico que a autora tem domicílio no Município de

Poá que, de acordo com o provimento nº 252, de 12/01/2005, do Conselho da Justiça Federal, está inserto no âmbito de competência territorial do Juizado Especial Federal de Mogi das Cruzes. (...). Diante do exposto, declaro a incompetência

do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela

Secretaria ao JEF de Mogi das Cruzes com as homenagens de estilo. Dê-se baixa na distribuição.

2009.63.01.023229-9 - VALDENICE RIACHAO DA SILVA (ADV. SP115638 - ELIANA LUCIA FERREIRA) X UNIÃO

FEDERAL (AGU) : "Expediram-se nos autos dois mandados de citação, um recepcionado pela PFN, outro pela PGU.

Assim, considero satisfeito o ato de chamamento, em que pese o conflito de atribuição entre órgãos da ré. Considerando os termos do acordo noticiado pela PFN, deve permanecer no cadastro, para as de ulteriores intimações, a PGU.

Aguarde-

se, no Gabinete Central, a oportuna distribuição para julgamento. Int.

2009.63.01.023519-7 - MARIA DE LOURDES MORAES SANTOS (ADV. SP154327 - MARCELO SABINO DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a decisão proferida em 17/04/2009,

determino o cancelamento da perícia médica agendada e a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao JEF de Osasco. Intimem-se.

2009.63.01.024146-0 - AMARO THADEU SIQUEIRA (ADV. SP275809 - VANDERLEI DE MENEZES PATRICIO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Reconheço, de ofício, a

incompetência absoluta do Juizado Especial Federal de São Paulo para o conhecimento e julgamento da presente demanda. Com efeito, examinando a petição inicial e o instrumento de procuração, verifico que a parte autora reside no Município de Osasco, que é sede de Juizado Especial Federal. (...). Pelo exposto, sendo este Juízo incompetente para apreciação do pedido, declaro a incompetência absoluta para processar e julgar a presente ação, devendo o feito ser remetido ao Juizado Especial Federal Cível de Osasco. Encaminhem-se os autos com as homenagens de estilo.

Intimem-

se.

2009.63.01.024237-2 - VALDEMIR ROBERTO OLIVA (ADV. SP111374 - CLAUDETE MARTINS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Consultando os autos verifico que a autora tem

domicílio no Município de Jarinu que, de acordo com o provimento nº 235, de 17/06/2004, do Conselho da Justiça Federal, está inserto no âmbito de competência territorial do Juizado Especial Federal de Jundiá. (...). Diante do exposto,

declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao JEF de Jundiá com as homenagens de estilo. Dê-se baixa na distribuição.

2009.63.01.024477-0 - RUTH SIQUEIRA BARBARITO E OUTRO (ADV. SP067157 - RAIMUNDA MARIA DAS GRACAS

DAMASCENO); JOSE LUIZ BARBARITO(ADV. SP067157-RAIMUNDA MARIA DAS GRACAS DAMASCENO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Tendo em vista o



cumprimento do determinado em decisão anterior, determino a inclusão do feito em lote para julgamento. Cumpra-se.

2009.63.01.024489-7 - SERGIO MENEZES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP285036 - RODRIGO MALAGUETA CHECOLI);  
CLAUDIO MENEZES SILVA(ADV. SP285036-RODRIGO MALAGUETA CHECOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a dilação de prazo por mais quarenta e cinco dias para cumprimento integral da decisão anteriormente proferida.

2009.63.01.025834-3 - MARLI CORDEIRO DA SILVA DE SOUZA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda de peritos ortopedista e assistente social, determino o cancelamento das perícias anteriormente agendadas, antecipando a perícia social a ser realizada na residência da autora para o dia 11/07/2009, às 10h00, aos cuidados da Assistente Social Sra. Maressa Flavia de Azevedo. E a perícia médica para 02/10/2009, às 16h00min, a ser realizada pelo do Dr. Marcio da Silva Tinós, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.027522-5 - WILTON GELSON ROSI (ADV. SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a dilação de prazo por mais vinte dias para cumprimento integral da decisão anteriormente proferida.

2009.63.01.027960-7 - EDUARDO PASCALE (ADV. SP252504 - BIANCA DIAS MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão da tutela antecipada requer a presença conjunta dos requisitos do artigo 273 do C.P.C., a saber, verossimilhança da alegação e fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. No caso em tela, não vislumbro, de plano, a verossimilhança do direito alegado. A comprovação de tempo de serviço exige análise detalhada de documentos técnicos, bem como tempestividade dos respectivos recolhimentos, o que não cabe em sede de cognição sumária. Ainda, não vejo perigo de dano irreparável ou de difícil reparação, pois cuida-se de revisão de benefício concedido em 1999, há quase dez anos do ajuizamento deste feito. Ante do exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Intimem-se.

2009.63.01.028715-0 - CONSUELO MACHUCA DE NORIEGA (ADV. SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo o prazo improrrogável de 10 dias para que a parte autora elabore pedido acompanhado de causa de pedir que seja coerente com o benefício cuja concessão pleiteia. Int

2009.63.01.028826-8 - ADONIS TEIXEIRA FILHO (ADV. SP228503 - WALTER FRANCISCO PEREIRA FERNANDES CRUZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Preliminarmente, intime-se o advogado do autor para que, no prazo de 10 (dez) dias, comprove a recusa da ré em fornecer os extratos que pretende ver apresentados em juízo.

2009.63.01.029358-6 - OSMAR SIMONETI (ADV. SP145730 - ELAINE APARECIDA AQUINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Diante da informação constante no Termo de Prevenção anexado aos autos, comprove a parte autora, documentalmente, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito, a inexistência de identidade de pedidos ou causa de pedir, juntando, inclusive, cópia da inicial, sentença, acórdão (se houver) e certidão de objeto e pé do processo ali referido. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2009.63.01.029545-5 - MARIA NEVES DE SOUZA LINS (ADV. SP104886 - EMILIO CARLOS CANO) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela

parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.029776-2 - MARIA FRANCISCA DE SOUZA (ADV. SP282080 - ELAINE DA SILVA BORGES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição anexada em 10/06/2009: recebo como aditamento à

inicial. Providencie a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia integral do processo administrativo referente à concessão e revisão, bem como todos os históricos de crédito (HISCRE), desde a concessão até a presente data, sob pena de extinção do feito sem a resolução do mérito. Com a vinda dos documentos, proceda-se à citação da ré, caso contrário, voltem-me os autos para extinção. Intimem-se.

2009.63.01.029865-1 - MARCIA FERNANDES (ADV. SP187137 - GUSTAVO DA VEIGA NETO e ADV. SP253547A -

VINÍCIUS AUGUSTO DE SÁ VIEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA

GOUVEA PRADO) : "Ciência da redistribuição do feito. Ratifico os atos anteriormente praticados. Considerando o desmembramento do litisconsórcio anteriormente formado e os cálculos de fls. 125/136, concedo prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção, para que a parte autora dê valor individualizado à causa. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Intime-se.

2009.63.01.029873-0 - CARLITO DIAS DO CARMO (ADV. SP231761 - FRANCISCO ROBERTO LUZ) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por ora, esclareça a autora, em dez dias, se o auxílio-doença é

originário de acidente do trabalho. Após, com ou sem manifestação, voltem conclusos. Int.

2009.63.01.030478-0 - FELIPE ALVES PEREIRA (ADV. SP186408 - FABIANA MARIA GÓES FACCHINI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Despachado em inspeção. (...). Em respeito às normas contidas

no art. 12, V cumulado com o art. 991 e art. 1027, todos do Código de Processo Civil, entendo que a legitimidade ativa do

espólio restringe-se ao lapso temporal contido entre o momento da abertura da herança e o momento da partilha dos bens.

Após a partilha, ou em não havendo inventário, ou na hipótese da adjudicação ao único herdeiro, a legitimidade está afeta

ao conjunto dos herdeiros ou ao herdeiro único. Por outro lado, quanto aos benefícios previdenciários, a regra sucessória

e processual é diversa. Em existindo dependentes habilitados à pensão por morte, o art. 112 da Lei nº 8213/91

excepciona a regra e a ordem sucessória do Código Civil: O valor não recebido em vida pelo segurado só será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil,

independentemente de inventário ou arrolamento. Assim, por ser FELIPE ALVES PEREIRA o pretense dependente habilitado à pensão por morte, é o único legitimado a figurar no polo ativo da demanda, inexistindo legitimidade ao

espólio

de seu falecido pai. Posto isso retifico de ofício o polo ativo da demanda para que conste como autor FELIPE ALVES PEREIRA representado por sua mãe MARIA MODESTA ALVES SALOMÃO. Por outro lado concedo prazo de dez

dias,

sob pena de extinção, para que seja juntada cópia do CPF de FELIPE ALVES PEREIRA bem como, considerando ser maior de dezesseis anos e diante do documento médico juntado à fl. 66 do arquivo "PETPROVAS.PDF", seja

esclarecida

sua capacidade civil. Intime-se.

2009.63.01.030702-0 - MARIA FRANCISCA DE OLIVEIRA (ADV. SP281727 - ALESSANDRA MARIA DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Mantenho a decisão anterior por seus próprios

fundamentos, visto que no caso em pauta é imprescindível a realização da audiência de instrução, momento oportuno

para colheite da prova oral. No que concerne ao pedido de prioridade no feito, em função da idade, saliento que, em face do grande número de feitos onde as partes são idosas, em curso neste juizado, tal prioridade resta prejudicada, pois deverá ser obedecida a ordem cronológica de distribuição dos feitos onde figurem idosos. Intimem-se.

2009.63.01.030742-1 - MOACYR TEIXEIRA GONCALVES (ADV. SP180541 - ANA JÚLIA BRASI PIRES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando a petição inicial e o comprovante de endereço

apresentado, verifico que a parte autora está domiciliada no Município de Santa Bárbara do Oeste/SP, que está sob a jurisdição da 34ª Subseção da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, ou seja, do Juizado Especial Federal Cível de Americana. (...). Diante do exposto, DECLINO DA COMPETÊNCIA para julgar este feito, em favor do Juizado Especial

Federal Cível de Americana. Encaminhem-se os autos ao Juízo competente, com baixa na distribuição. Sai o autor intimado. Intime-se o INSS.

2009.63.01.030798-6 - PAULO JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo dez dias, sob pena de extinção, para

que a parte autora junte documento que contenha o número da aposentadoria que se pretende revisar e a data de seu início (DIB). Intime-se.

2009.63.01.031002-0 - FLORISVALDO ALVES DE SOUZA (ADV. SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO e

ADV. SP248600 - PÉRSIA ALMEIDA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Tendo em vista o termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo ali indicado foi extinto sem julgamento

do mérito, já tendo transitado em julgado, conforme certidão nos autos. Assim, nos termos do art. 268 do CPC, dê-se prosseguimento ao feito.

2009.63.01.031055-9 - MANOEL SOUSA LIMA (ADV. SP187573 - JOANILCE CARVALHAL e ADV. SP281925 - RODRIGO RODRIGUES DE LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA

PRADO) : "Nesse diapasão, o art. 4º da Lei Federal 10.259/01 permite que, no curso de uma relação processual em que se busca a certeza e satisfação acerca de determinada situação jurídica, seja deduzida incidentalmente pretensão cautelar diante da possibilidade de dano de difícil reparação. Mais do que reunir conhecimento e execução, a Lei Federal

10.259/01 reuniu a tríade do processo civil em uma única relação processual contraditória. Assim, inútil e contrária aos princípios norteadores do Juizado Especial Federal é a continuidade desta relação processual cautelar autônoma. Posto isso, concedo prazo de dez dias para que a parte autora deduza o pedido principal. Intime-se.

2009.63.01.031062-6 - ROSINA AMATO CALABRESE E OUTROS (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES); ANGELO CALABRESE- ESPOLIO(ADV. SP096231-MILTON DE ANDRADE RODRIGUES); GIUSEPPE

CALABRESE(ADV. SP096231-MILTON DE ANDRADE RODRIGUES); VINCENZO CALABRESE(ADV. SP096231-

MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA

GOUVEA PRADO) : "Cumprida a decisão anterior, dê-se regular andamento ao feito. Int.

2009.63.01.031167-9 - MARIA JOSE DA CONCEICAO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Consultando os autos verifico que a autora tem

domicílio no Município de Itaquaquetuba que, de acordo com o provimento nº 252, de 12/01/2005, do Conselho da Justiça Federal, está inserto no âmbito de competência territorial do Juizado Especial Federal de Mogi das Cruzes. (...). Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao JEF de Mogi das Cruzes com as homenagens de estilo. Dê-se

baixa na distribuição.

2009.63.01.031251-9 - ERENIDIA NOVAIS SORRILHA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE

BUSSOLO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que os documentos apresentados indicam que o benefício de auxílio-acidente atualmente recebido pela autora tem natureza acidentária (94/102.750.508-0), comprove a parte autora que o benefício antecedente de auxílio-doença tinha natureza previdenciária, conforme alegado, no prazo de 10 (dez) dias, tendo em vista a competência absoluta da Justiça Estadual para revisão de benefícios acidentários. Int.

2009.63.01.031366-4 - EURIPEDES FARIA DE SOUZA JUNIOR (ADV. SP165499 - REGIANE CRISTINA SOARES DA

SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que o autor possui mais de uma residência, e que uma delas se insere na competência do JEF/SP para processar e julgar a causa, firmo a competência deste Juizado. Dê-se regular prosseguimento ao feito.

2009.63.01.031379-2 - SEBASTIAO ADELINO DE JESUS (ADV. SP138649 - EUNICE MENDONCA DA SILVA DE

CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.031508-9 - SERGIO SAVAZZI (ADV. SP121220 - DIMAS LAZARINI SILVEIRA COSTA e ADV. SP178125 -

ADELARA CARVALHO LARA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA

PRADO) : "Reconheço, de ofício, a incompetência absoluta do Juizado Especial Federal de São Paulo para o conhecimento e julgamento da presente demanda. Com efeito, examinando a petição inicial e o instrumento de procuração, verifico que a parte autora reside no Município de Santo André, que é sede de Juizado Especial Federal. (...).

Pelo exposto, sendo este Juízo incompetente para apreciação do pedido, declaro a incompetência absoluta para processar e julgar a presente ação, devendo o feito ser remetido ao Juizado Especial Federal Cível de Santo André. Encaminhem-se os autos com as homenagens de estilo. Intimem-se.

2009.63.01.031529-6 - WAGNER FERREIRA DA SILVA (ADV. SP269462 - SERGIO RODRIGUES SALES e ADV. SP285477 - RONALDO RODRIGUES SALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) :

"Verifico que não há, nos autos, comprovação do requerimento administrativo do benefício pleiteado.

Para que reste configurada a lide, concedo prazo de dez dias para que a parte autora regularize o feito, juntando o referido

documento, sob pena de extinção sem resolução do mérito. (...). Após, voltem os autos conclusos para a análise do pedido de tutela antecipada. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.031533-8 - MARIA DE FATIMA MARROQUES CORREIA ESPINDOLA E OUTROS (ADV. SP069027 -

MIRIAM DE LOURDES GONCALVES); JULIANA MARROQUES ESPINDOLA(ADV. SP069027-MIRIAM DE LOURDES

GONCALVES); JULIO CESAR MARROQUES ESPINDOLA(ADV. SP069027-MIRIAM DE LOURDES GONCALVES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Primeiramente, defiro o prazo de 60 dias para

juntada de cópia dos CPFs dos autores. Outrossim, examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. (...). Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Indo adiante, verifico que a parte autora alega, em sua petição inicial,

que o falecido encontrava-se incapaz há tempos, quando de seu óbito, época em que tinha direito ao benefício de auxílio-doença que, entretanto, foi-lhe indeferido pelo INSS. Nestes termos, determino seja realizada perícia indireta no falecido sr. Mário, a ser realizada com o Dr. Nelson Antonio Rodrigues Garcia, clínico geral, no dia 26 de agosto de 2009,

às 09h30min. Deverá a autora Maria de Fátima comparecer, na data agendada, com seus documentos pessoais e com todos os documentos pessoais e médicos do falecido. Intime-se.

2009.63.01.031635-5 - ANDERSON VALERIO DA COSTA (ADV. SP237039 - ANDERSON VALERIO DA COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente, pois cuidam-se de fatos ocorridos em épocas distintas. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito. Int.

2009.63.01.031674-4 - FABIO FLANDOLI (ADV. SP017473 - FABIO FLANDOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) : "Despachado em inspeção. Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora emende a inicial declinando o valor da causa. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.031709-8 - ELIETE MARIA CORREA DE PAULA E OUTRO (ADV. SP200488 - ODAIR DE MORAES JUNIOR e ADV. SP153869 - ALEXANDRE MENDES PINTO); ROGERIO JORGE DE PAULA(ADV. SP153869- ALEXANDRE MENDES PINTO); ROGERIO JORGE DE PAULA(ADV. SP200488-ODAIR DE MORAES JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, para que seja juntada cópia do cartão do CPF da coautora. Intime-se.

2009.63.01.031740-2 - ANGELA MARIA ROSA (ADV. SP180948 - ELKE DE SOUZA BRONDI PRADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Após a juntada da contestação pela CEF voltem conclusos para apreciação da tutela requerida. Int.

2009.63.01.031850-9 - ELEONEIDE NASCIMENTO SOUSA (ADV. SP220038 - JANAINA NASCIMENTO DE JESUS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Petição anexa aos autos em 01.06.2009: Indefiro, pois não há comprovação nos autos acerca da recusa da Caixa Econômica Federal em fornecer os extratos bancários pleiteados pela parte Autora. Mantenho a decisão anterior. Int. Cumpra-se.

2009.63.01.032002-4 - JOÃO VALENTIM BOHNER (ADV. SP192291 - PÉRISSON LOPES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Consultando os autos verifico que a parte autora tem domicílio no Município de Carapicuíba, o qual, de acordo com o Provimento nº 241, de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal, está inserto no âmbito de competência territorial do Juizado Especial Federal Cível de Osasco. (...). Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao JEF de Osasco com as homenagens de estilo. Dê-se baixa na distribuição. Intime-se.

2009.63.01.032064-4 - EDELEUSA MARIA DA SILVA SANTANA (ADV. SP272511 - WILDER ANTONIO REYES VARGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo prazo de dez dias, sob pena de extinção, para que a parte autora esclareça se pretende o reconhecimento da natureza acidentária de seu benefício de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez, considerando o disposto no art. 109 da Constituição da República. Após a manifestação, tornem conclusos. Intime-se.

2009.63.01.032215-0 - ARNALDO CONCEICAO DE SOUZA- ESPOLIO (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA

JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

"Diante do

exposto, determino: 1) Intime-se o advogado da requerente para providenciar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a juntada de: a) carta de concessão da pensão por morte e certidão de existência ou inexistência de dependentes habilitados à pensão por morte fornecida pelo próprio INSS (setor benefícios), ou b) se não houver dependentes habilitados, a certidão

de objeto e pé do inventário, emitida nos últimos 90 dias, em que conste a nomeação do inventariante e termo de compromisso, ou formal da partilha ou escritura de arrolamento emitida por Cartório de Notas. 2) Com a juntada dos documentos, voltem conclusos. Observo, por fim, que a não apresentação dos documentos ora exigidos implicará na extinção do feito sem julgamento do mérito, diante da ilegitimidade ativa dos requerentes para pleitear direito alheio, vez

que a conta bancária cuja correção se pretende não lhes pertence, exceto se realizado os procedimentos já mencionados. 3) Intime-se e cumpra-se.

2009.63.01.032228-8 - ELISABETH VENTURINI GIOVANARDI (ADV. MG091465 - PAULIMARA DE SOUZA RUELA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Concedo o prazo de 10

(dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do cartão comprobatório da inscrição no Programa de Integração Social (PIS). Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Com o cumprimento, encaminhem-se os autos à Divisão de Atendimento para inclusão do número do PIS no cadastro de parte. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.032239-2 - FRANCISCO RAIMUNDO SILVA (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Considerando o desmembramento do litisconsórcio anteriormente formado, concedo prazo de dez dias, sob pena de extinção, para que a parte autora dê valor individualizado à causa, considerando o real proveito econômico em caso de procedência. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intime-se.

2009.63.01.032242-2 - HELIO BARREIRA (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Considerando o desmembramento do litisconsórcio anteriormente

formado, concedo prazo de dez dias, sob pena de extinção, para que a parte autora dê valor individualizado à causa, considerando o real proveito econômico em caso de procedência. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intime-se.

2009.63.01.032292-6 - MANOEL JOSE SOARES (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Considerando o desmembramento do litisconsórcio anteriormente formado, concedo prazo de dez dias, sob pena de extinção, para que a parte autora dê valor individualizado

à causa, considerando o real proveito econômico em caso de procedência. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intime-se.

2009.63.01.032298-7 - MARCO ANTONIO DE ANDRADE CORREA (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Considerando o desmembramento

do litisconsórcio anteriormente formado, concedo prazo de dez dias, sob pena de extinção, para que a parte autora dê valor individualizado à causa, considerando o real proveito econômico em caso de procedência. Decorrido o prazo, voltem

conclusos. Intime-se.

2009.63.01.032299-9 - MARIA ABADIL NUNES FRANCA (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Considerando o desmembramento do litisconsórcio anteriormente formado, concedo prazo de dez dias, sob pena de extinção, para que a parte autora atribua valor individualizado à causa, considerando o real proveito econômico em caso de procedência. Decorrido o prazo, voltem

conclusos em caso de descumprimento ou na hipótese de o valor declinado superar sessenta salários-mínimos. Intime-se.

2009.63.01.032343-8 - ANTONIO WASHINGTON NUNES DA SILVA (ADV. SP062085 - ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Consultando os autos verifico que a parte autora informa ter domicílio no município de Barueri que, de acordo com o provimento nº 241, de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal, está inserto no âmbito de competência territorial do Juizado Especial Federal de Osasco. (...) Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao JEF de Osasco com as homenagens de estilo. Dê-se baixa na distribuição.

2009.63.01.032422-4 - MARIO DE OLIVEIRA SOBRINHO (ADV. SP191717 - ANTONINO PROTA DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Esclareça a parte autora, no prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito, a divergência entre o nome constante na petição inicial, procuração e no documento de identidade, tendo em vista que o nome a ser cadastrado é o do CPF. Intime-se.

2009.63.01.032494-7 - CICERO AGUSTINHO DA SILVA (ADV. SP188245 - TERESINHA EVANGELISTA DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O termo de prevenção acusou a existência do processo n. 2008.63.01.029753-8 com o mesmo assunto, causa de pedir e partes, da presente demanda. No entanto, verifico que aquele, embora com as mesmas partes, pedido e causa de pedir, foi extinto sem julgamento de mérito por descumprimento de decisão, não sendo hipótese de litispendência ou coisa julgada. Contudo, está a petição inicial com os mesmos vícios da petição inicial daquele feito. Assim, CONCEDO o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora emende a inicial, indicando corretamente o valor da causa, que deve corresponder ao bem da vida pretendido, bem como esclareço se a doença que geraria incapacidade ao autor é decorrente de acidente do trabalho ou doença profissional, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. Intime-se.

2009.63.01.032569-1 - MARLENE ZTELLZER (ADV. SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora para concessão de aposentadoria por idade, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária. Faz-se necessário o exame da regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para a carência no caso de concessão de aposentadoria, bem como a elaboração de cálculos pela contadoria judicial. (...) Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Cite-se. Intimem-se.

2009.63.01.032606-3 - OCTAVIA ANDRIANI SANTOS (ADV. SP207949 - EDUARDO APARECIDO LIGERO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Nesta análise preliminar, verifico presentes os requisitos para o deferimento da liminar pretendida. Presente a verossimilhança das alegações da parte autora com relação à exclusão do nome do de cujus dos cadastros de inadimplentes. (...) Ante o exposto, DEFIRO A TUTELA ANTECIPADA requerida para o fim de determinar à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL que retire o nome de AGNELO PEIXOTO SANTOS (CPF/MF 079.641.968-04) de quaisquer cadastros de inadimplentes lançado em razão da dívida discutida na presente ação (contrato nº 0121.0244.1100.0029.2876). Sem prejuízo, determino que a CEF apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia do contrato nº 0121.0244.1100.0029.2876, objeto de discussão dos autos. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

2009.63.01.032624-5 - DANIEL MENDONÇA DOS SANTOS (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Consultando os autos verifico que a parte autora tem domicílio no Município de Santos, o qual é sede de Juizado Especial Federal. (...) Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao JEF de Santos com as homenagens de estilo. Dê-se baixa na distribuição. Intime-se.

2009.63.01.032633-6 - NIDIA MARIA PECORA LAGOS (ADV. SP268456 - RAFAELA PACHECO ATHIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Entretanto, reconheço, de ofício, a incompetência absoluta do Juizado Especial Federal de São Paulo para o conhecimento e julgamento da presente demanda. Com efeito, examinando a petição inicial e o instrumento de procuração, verifico que a parte autora reside no Município de Maringá- Pr. que é sede de Juizado Especial Federal. (...). Pelo exposto, sendo este Juízo incompetente para apreciação do pedido, declaro a incompetência absoluta para processar e julgar a presente ação, devendo o feito ser remetido ao Juizado Especial Federal Cível de Maringá/Pr. (Rua XV de novembro,734 - Centro). Encaminhem-se os autos com as homenagens de estilo. Intimem-se.

2009.63.01.032798-5 - ROSA MARIA ARRONCHI (ADV. SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do cartão comprobatório da inscrição no Programa de Integração Social (PIS). Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Com o cumprimento, encaminhem-se os autos à Divisão de Atendimento para inclusão do número do PIS no cadastro de parte. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.032857-6 - SUELI ALVES DA COSTA (ADV. SP165826 - CARLA SOARES VICENTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Assim, por ser a propositura da presente demanda anterior à ampliação da competência deste Juizado (a distribuição deu-se no dia 21/11/2003), não reconheço a competência deste Juizado Federal para o processamento do feito, pelo que determino o retorno dos autos à 7ª Vara Cível Federal, sem suscitar, por ora, conflito de competência, haja vista que novo o fundamento da divergência. Oficie-se. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.01.032888-6 - CLEUSA DANTAS ALVES (ADV. SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em análise sumária, não verifico a presença dos requisitos necessários à antecipação dos efeitos da tutela. (...). Desta forma, aplica-se ao caso a regra prevista no § 2º do art. 102 da lei 8.213/91, segundo o qual " não será concedida pensão por morte aos dependentes do segurado que falecer após a perda desta qualidade, nos termos do art. 15 desta Lei, salvo se preenchidos os requisitos para obtenção da aposentadoria na forma do parágrafo anterior." Diante do exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Aguarde-se a audiência. Int.

2009.63.01.032920-9 - DEUSDETE HONORIO DE OLIVEIRA (ADV. SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária. Ademais, faz-se necessário o exame pela contadoria judicial da regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para a carência no caso de concessão de aposentadoria. Além disso, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de rever o ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.033020-0 - MANUEL CARLOS ABUFARES (ADV. SP065561 - JOSÉ HÉLIO ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Consultando os autos verifico que a parte autora tem domicílio no Município de Mongaguá que, de acordo com o provimento nº 240, de 08/09/2004, do Conselho da Justiça Federal, está inserto no âmbito de competência territorial do Juizado Especial Federal de Registro. (...). Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao JEF de Registro com as homenagens de estilo. Dê-se baixa na



distribuição.

2009.63.01.033031-5 - MARIA APARECIDA DIAS (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Consultando os autos verifico que a parte autora tem domicílio

no Município de Olímpia que está inserto no âmbito de competência territorial do Juizado Especial Federal de Catanduva.

(...). Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao JEF de Catanduva com as homenagens de estilo. Dê-se baixa na distribuição. Cumpra-se.

2009.63.01.033078-9 - JORGE DANTAS DE AMORIM (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Comprove o autor, no prazo de 5 (cinco) dias, o

alegado cancelamento do benefício. Intime-se.

2009.63.01.033079-0 - MARIA UBERTINA DE SOUSA (ADV. SP177014 - AURÉLIO ALEXANDRE STEIMBER PEREIRA OKADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Consultando os autos verifico

que a parte autora tem domicílio no Município de Suzano, o qual, de acordo com o Provimento nº 252, de 12/01/2005, do Conselho da Justiça Federal, está inserto no âmbito de competência territorial do Juizado Especial Federal Cível de Mogi das Cruzes. (...). Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao JEF de Mogi das Cruzes com as homenagens de estilo. Cancele-se a perícia agendada. Dê-se baixa na distribuição. Intime-se.

2009.63.01.033084-4 - JOSE DOMINGOS HORACIO (ADV. SP218022 - RUBENS PEREIRA MARQUES JUNIOR) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) ; BANCO

CENTRAL DO BRASIL - BACEN : "Verifico não constar anexado aos autos documento hábil a comprovar a titularidade da

conta-poupança que se pretende revisar. Concedo prazo de 30 dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando cópia legível do termo de abertura da conta-poupança, extratos ou quaisquer outros documentos que possam comprovar a existência e a titularidade da conta. Em igual prazo junte cópia do

CPF, documento de identidade e comprovante de endereço atual e em nome próprio. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.033086-8 - MARIA EUGENIA PESTANA GARCES DA CRUZ (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS

NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de

medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Não vislumbro a verossimilhança das alegações da parte autora, neste momento de cognição sumária, pois, não foi possível constatar a incapacidade atual da parte autora, ante os documentos apresentados, sendo imprescindível que perito judicial, equidistante das partes e da confiança do juízo, ateste a condição da parte autora. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Porém, caso constatada a incapacidade da parte autora pelo médico, tornem os autos conclusos para reapreciação do pedido de tutela. Cite-se e intemem-se.

2009.63.01.033123-0 - MARIA JOSE DE LIMA (ADV. SP102767 - RUBENS ROBERTO DA SILVA e ADV. SP264309 -

IANAINA GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de

medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Não vislumbro a verossimilhança das alegações da parte autora, neste momento de cognição sumária, pois, não foi possível constatar a incapacidade atual da parte autora, ante os documentos apresentados, sendo imprescindível que perito judicial, equidistante das partes e da confiança do juízo, ateste a condição da parte autora. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Porém, caso constatada a incapacidade da parte autora pelo médico, tornem os autos conclusos para reapreciação do pedido de tutela. Cite-se e intemem-se.

2009.63.01.033163-0 - MARIA NERIA DOS ANJOS (ADV. SP250698 - PAULO ROGERIO SANTOS NERY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico que não há, nos autos,

comprovação do

requerimento administrativo de qualquer benefício por incapacidade. (...). Para que reste configurada a lide, concedo prazo de dez dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando comprovação do requerimento administrativo ou da resistência da parte ré em fazê-lo. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.033218-0 - ISABEL RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP228456 - PIERRE REIS ALVES ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão de tutela antecipada está condicionada à presença dos requisitos previstos no art. 273 e seus incisos, do Código de Processo Civil, que são: a verossimilhança da alegação e existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Entendo ausente o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, tendo em vista que em perícia realizada pelo INSS não foi constatada incapacidade para o trabalho ou atividade habitual. A juntada de laudos médicos não é capaz de afastar, ao menos neste exame sumário, a presunção de veracidade de que gozam os atos administrativos. Necessário, portanto, a realização de perícia para constatação do alegado. Diante disso, indefiro o pedido de tutela antecipada. Intime-se. Cite-se.

2009.63.01.033224-5 - MANOEL RICARDO DE ARAUJO (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória

formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Não vislumbro a verossimilhança das alegações da parte autora, neste momento de cognição sumária, pois, não foi possível constatar a incapacidade atual da parte autora, ante os documentos apresentados, sendo imprescindível que perito judicial, equidistante das partes e da confiança do juízo, ateste a condição da parte autora. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Porém, caso constatada a incapacidade da parte autora pelo médico, tornem os autos conclusos para reapreciação do pedido de tutela. Cite-se e intimem-se.

2009.63.01.033225-7 - CLEMENTE PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP170969 - MARCUS VINICIUS BITTENCOURT

NORONHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência atual e em nome próprio. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.033229-4 - BENEDICTO LUIZ DA SILVA (ADV. SP271975 - PATRÍCIA RIBEIRO MOREIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Junte a parte autora cópia legível e integral dos autos do processo administrativo, das carteiras de trabalho e de eventuais carnês de contribuição, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Após, voltem os autos conclusos para a análise do pedido de tutela antecipada. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.033268-3 - FRANCISCO ALVES DE ALMEIDA (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Recebo a redistribuição. Dê-se ciência às partes.

2009.63.01.033279-8 - URACY JORGE MOURA SANTOS (ADV. SP038529 - RUDIARD RODRIGUES PINTO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Recebo a redistribuição e ratifico os atos anteriormente praticados. Dê-se ciência às partes. Inclua-se a data de citação na autuação eletrônica. Cumpra-se.

2009.63.01.033285-3 - EDUARDO VIEIRA (ADV. SP159997 - ISAAC CRUZ SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Dê-se ciência às partes da redistribuição do feito. Insira-se a data de citação na autuação eletrônica do processo. Inclua-se em pauta. Int.

2009.63.01.033295-6 - ANTONIO SILVIANO DE SOUZA (ADV. SP282955 - WASHINGTON FARIAS MENDONÇA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo a redistribuição. Cite-se.

2009.63.01.033321-3 - CALAZANS JOSE BARBOSA (ADV. SP151699 - JOSE ALBERTO MOURA DOS

SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Consultando os autos verifico que a parte autora

tem domicílio no Município de Itaquaquecetuba, o qual, de acordo com o Provimento nº 252, de 12/01/2005, do Conselho da Justiça Federal, está inserto no âmbito de competência territorial do Juizado Especial Federal Cível de Mogi

das Cruzes. (...). Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao JEF de Mogi das Cruzes com as homenagens de estilo. Cancele-se a audiência agendada. Dê-se baixa na distribuição. Intime-se.

2009.63.01.033325-0 - HEVERCIO JOAO DE OLIVEIRA (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Determino que, no prazo de 10 (dez) dias, a parte autora emende a inicial declinando o valor da causa, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Intime-se.

2009.63.01.033331-6 - CONSTANTINO ANDRE APOSTOLOPOULOS (ADV. SP122334 - MARIA JOSE GONCALVES

DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo a redistribuição.

Dê-se ciência às partes.

2009.63.01.033339-0 - ANDERSON CAMARGO MACHADO (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela

parte autora, verifico a ausência dos pressupostos exigidos pelo art. 273 do CPC, quais sejam a verossimilhança da alegação e a existência de prova inequívoca do alegado. No presente caso, é necessária a realização de laudo pericial por esse Juizado Especial Federal para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Intimem-

se as partes.

2009.63.01.033358-4 - IRIAN MENEZES SAMPAIO BIZERRA (ADV. SP163285 - MARCELO DE SOUSA MUSSOLINO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória

formulado na inicial desta ação, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Ademais, nesta cognição sumária, tendo em vista que o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade, não se vislumbra o "fumus boni iuris".

Indefiro,

portanto, a medida antecipatória postulada. Intime-se a parte autora. Após, cite-se.

2009.63.01.033360-2 - EDSON FRANCISCO DE CARVALHO (ADV. SP177326 - PATRICIA EVANGELISTA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, DEFIRO a antecipação

de tutela pleiteada pela parte e autora, apenas para afastar a alta para si programada pelo INSS, que somente poderá cessar o pagamento do benefício de auxílio-doença que lhe foi deferido administrativamente após a realização de perícia

médica que apure sua efetiva aptidão para o retorno ao trabalho. Intimem-se. Oficie-se.

2009.63.01.033367-5 - SILVIO SIMAO DA SILVA (ADV. SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado na

inicial desta ação, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum

in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Ademais, nesta cognição

sumária, tendo em vista que o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade, não se vislumbra o "fumus boni iuris". Indefiro, portanto, a medida antecipatória postulada. Intime-se a parte autora. Após, cite-se.

2009.63.01.033370-5 - ISABEL FURTUNATO DO NASCIMENTO SANTOS (ADV. SP285780 - PATRICIA DE BARROS

RAMOS TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O termo de prevenção

acusou a existência do processo n. 2007.63.01.086324-2 com o mesmo assunto, causa de pedir e partes, da presente demanda. No entanto, verifico que naquele feito o objeto da demanda era a conversão do auxílio-doença NB 31/502.583.382-1 e/ou em aposentadoria por invalidez, sendo que a sentença foi parcialmente procedente em 10/02/2009 e certificado o trânsito em julgado em 31/03/2009, enquanto que nestes autos pretende o autor a concessão do auxílio-doença NB 534.934.967-4 e/ou conversão em aposentadoria por invalidez, requerido em 30/03/2009. Assim, não há relação de prevenção entre os feitos, nem mesmo a ocorrência de litispendência ou coisa julgada, devendo prosseguir regularmente. (...). Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Porém, caso constatada a incapacidade da parte autora pelo médico, tornem os autos conclusos para reapreciação do pedido de tutela. Cite-se e intemem-se.

2009.63.01.033371-7 - IRINEU JOSE TRINDADE (ADV. SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado na

inicial desta ação, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum

in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Ademais, nesta cognição sumária, tendo em vista que o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato

administrativo, goza ele de presunção de legalidade, não se vislumbra o "fumus boni iuris". Indefiro, portanto, a medida antecipatória postulada. Intime-se a parte autora. Após, cite-se.

2009.63.01.033377-8 - JOAO NATALINO GONCALVES (ADV. SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória

formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Não vislumbro a verossimilhança das alegações da parte autora, neste momento de cognição sumária, sendo necessária maior

dilação probatória, sob o crivo do contraditório, para que seja verificado com precisão o tempo de contribuição/serviço do

segurado/autor. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Cite-se e intemem-se.

2009.63.01.033380-8 - BEATRIZ APARECIDA MARCHIORI (ADV. SP231937 - JOSE AUGUSTO DE ANDRADE FILHO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão pleiteada exige a efetiva comprovação da incapacidade para o trabalho, o que depende de perícia médica, a ser realizada por profissional nomeado pelo Juízo. Dessa forma, a ausência da referida prova técnica afasta o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela. Ante o exposto, indefiro a antecipação de tutela postulada. Intime-se.

2009.63.01.033393-6 - FRANCISCO TRINDADE FELIPE (ADV. SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória

formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Não vislumbro a verossimilhança das alegações da parte autora, neste momento de cognição sumária, sendo necessária maior

dilação probatória, sob o crivo do contraditório, para que seja verificado com precisão o tempo de contribuição/serviço do

segurado/autor. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Cite-se e intemem-se.

2009.63.01.033405-9 - MARIA AMELIA RALIO HIGINIO (ADV. SP130505 - ADILSON GUERCHE e ADV. SP138561 -

VALERIA MOREIRA FRISTACHI HARADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Inicialmente concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei nº 1.060/50. (...). Diante disso, indefiro a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de sua reapreciação após elaboração do laudo pericial. Intimem-se.

2009.63.01.033423-0 - FERNANDO APARECIDO FERREIRA (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK

DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Junte a parte autora

cópia legível e integral dos autos do processo administrativo, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Após, voltem os autos conclusos para análise do pedido de tutela antecipada. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.033432-1 - PATRICIA DA SILVA MATIAS (ADV. SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória

formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Não vislumbro a verossimilhança das alegações da parte autora, neste momento de cognição sumária, pois, não foi possível constatar a incapacidade atual da parte autora, ante os documentos apresentados, sendo imprescindível que perito judicial, eqüidistante das partes e da confiança do juízo, ateste a condição da parte autora. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Porém, caso constatada a incapacidade da parte autora pelo médico, tornem os autos conclusos para reapreciação do pedido de tutela. Cite-se e intimem-se.

2009.63.01.033433-3 - SERGIO DIAS DO CARMO (ADV. SP212834 - ROSMARY ROSENDO DE SENA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado na

inicial desta ação, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Ademais, nesta cognição sumária, sem o laudo pericial, não se vislumbra o "fumus boni iuris". Indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de nova análise após a realização de perícia médica. Intime-se a parte autora.

2009.63.01.033442-4 - LAURITO PIMENTEL DA SILVA (ADV. SP254300 - GILSON FERREIRA MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Inicialmente concedo o benefício da assistência

judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei nº 1.060/50. (...). Diante disso, indefiro a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de sua reapreciação após elaboração do laudo pericial. Intimem-se.

2009.63.01.033477-1 - MARIA LUIZA BENTO (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória de benefício assistencial formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de perícia médica por esse Juizado Especial Federal para aferir a incapacidade da parte autora. Além disso, no caso em tela, faz-se necessária a realização de laudo sócio econômico, não havendo prova inequívoca no presente momento processual. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Intimem-se.

2009.63.01.033479-5 - MARIA JOSE ARAUJO DOS SANTOS (ADV. SP231534 - AMAURI ALVARO BOZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Inicialmente concedo o benefício da assistência

judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da

Constituição Federal e do artigo 4º da Lei nº 1.060/50. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado nessa demanda, não encontro os requisitos necessários à sua concessão sem a produção de prova pericial destinada a aferir o estado de saúde da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição, é ato administrativo revestido de presunção de legalidade. Por essa razão, deve-se aguardar a instrução processual. Diante disso, indefiro a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de sua reapreciação após elaboração do laudo pericial. Intimem-se.

2009.63.01.033496-5 - ANGELA MARIA DA SILVA (ADV. SP262268 - MAXIMIANO BATISTA NETO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela

parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse Juizado Especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido

e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.033498-9 - LAZARO PEDROZO DA SILVA (ADV. SP171745 - OSMAR CARVALHO DE OLIVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória

formulado pela parte autora, verifico a ausência dos pressupostos exigidos pelo art. 273 do CPC, quais sejam a verossimilhança da alegação e a existência de prova inequívoca do alegado. No presente caso, é necessária a realização de laudo pericial por esse Juizado Especial Federal para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intimem-se as partes.

2009.63.01.033499-0 - MILTON APARECIDO THEODORO (ADV. SP173437 - MÔNICA FREITAS DOS SANTOS e ADV.

SP274111 - LEONARDO CAMPOS NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Considerando que os princípios da celeridade e da informalidade norteiam o sistema processual no âmbito dos Juizados

Especiais Federais, somente em situações excepcionais, nas quais efetivamente exista a iminência de dano irreparável ou

de difícil reparação ao segurado, é possível a concessão da tutela de urgência. (...). Ante o exposto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada, que poderá ser novamente apreciada após a oitiva da parte contrária e realização de perícia médica, por ocasião da audiência de instrução e julgamento. Registre-se e intime-se.

2009.63.01.033500-3 - FRANCISCA MORAES SANTOS NICOLETE (ADV. SP177305 - JULIANA PAULON DA COSTA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico que não há, nos autos, comprovação do

requerimento administrativo do benefício pleiteado. Para que reste configurada a lide, concedo prazo de dez dias para que

a parte autora regularize o feito, juntando o referido documento, sob pena de extinção sem resolução do mérito. (...). Após,

voltem os autos conclusos para análise do pedido de tutela antecipada. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.033551-9 - SEVERINO LOURENCO DA SILVA (ADV. SP218443 - IVY GRACIELLE DE FAVARI TONASSI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação de tutela, que poderá ser reapreciado após a juntada, aos autos, de eventual laudo médico-pericial ou mesmo em sede de sentença. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei nº 1.060/50, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial. Anote-se. P.R.I.

2009.63.01.033559-3 - CELINA APARECIDA DE SIQUEIRA (ADV. SP254300 - GILSON FERREIRA MONTEIRO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O artigo 273 do Código de Processo Civil estabelece os requisitos para a concessão da tutela antecipada, consistentes na prova inequívoca que demonstre a verossimilhança da alegação e o risco de dano irreparável ou o abuso do direito de defesa. (...). Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação da tutela requerida. Intimem-se.

2009.63.01.033597-0 - FRANCISCO ALEXANDRE (ADV. SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "No caso em análise, o autor requer o reconhecimento de inúmeros períodos laborados, em tese, em condições especiais. Não observo a necessária verossimilhança nas teses trazidas pela parte autora, pois há inúmeras questões trazidas com a demanda judicial que são bastante controversas na doutrina e na jurisprudência. Ademais, é necessário que haja oitiva da parte contrária e parecer da contadoria judicial para que se verifique, por exemplo, se efetivamente a parte teria direito à aposentadoria integral por tempo de contribuição, caso tenha sucesso na ação. (...). Portanto, por ora, indefiro o pedido que poderá ser reapreciado em sede de sentença. Int

2009.63.01.033614-7 - EDWIRGES MARCON (ADV. SP095074 - JOSE TUPICANSKAS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Junte a parte autora cópia legível e integral dos autos do processo administrativo, das carteiras de trabalho e de eventuais carnês de contribuição, do RG e CPF, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Após, voltem os autos conclusos para análise do pedido de tutela antecipada. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.033622-6 - MAURO EDUARDO BAPTISTA DE SOUZA (ADV. SP076865 - BENAIR DE CASTRO NOGUEIRA PADOAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

"Analisando os requisitos ensejadores da medida antecipatória requerida, verifico que da fundamentação da parte autora, a verossimilhança não se mostra evidente, já que a questão da correção aplicada ao FIES tem, nos tribunais pátrios, tratamento diverso do que pretende a autora. Não visualizo, por conseguinte o "fumus boni iuris" indispensável para a concessão da pretendida antecipação. Ademais, sequer foi juntado aos autos comprovante do cadastro do SERASA ou SPC objeto da presente antecipação da tutela. Indefiro, portanto, a medida antecipatória postulada.

2009.63.01.033630-5 - VICTORIA PAIXAO DA SILVA (ADV. SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Inicialmente concedo o benefício da assistência judiciária gratuita à parte autora, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei federal nº 1.060/1950. (...). Ante o exposto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada, que poderá ser novamente apreciada após a oitiva da parte contrária e realização de perícia médica/social, por ocasião da audiência de instrução e julgamento. Registre-se e intime-se.

2009.63.01.033635-4 - ARISTIDES MOLICA BENEDITO (ADV. SP251543 - DANIELA MICHELE SANTOS NEVES) X

UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. (...). Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Por outro lado, concedo ao autor o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar os documentos essenciais para a apreciação de seu pedido, mormente os contracheques relativos ao período em que alega a indevida retenção de valores, bem como as declarações de Imposto de Renda referente aos exercícios em que pleiteia a restituição, sob pena de indeferimento da petição inicial. Cite-se. Intimem-se.

2009.63.01.033640-8 - VILMA FERREIRA DE ARAUJO (ADV. SP125711 - RENATO Kael SIMOES LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória

formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização dos laudos pericial e social. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.033641-0 - MARIA ISAURA DA SILVA (ADV. SP260065 - RENATO CAMPOS NEVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando que os princípios da

celeridade e da informalidade norteiam o sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, somente em situações excepcionais, nas quais efetivamente exista a iminência de dano irreparável ou de difícil reparação ao segurado, é possível a concessão da tutela de urgência. (...). Ante o exposto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada, que poderá ser novamente apreciada após a oitiva da parte contrária e realização de perícia médica, por ocasião da audiência de instrução e julgamento. Registre-se e intime-se.

2009.63.01.033646-9 - JANDIRA FATIMA GUINZELLI (ADV. SP125711 - RENATO Kael SIMOES LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.033650-0 - MARIA ALICE SANTOS RODRIGUES (ADV. SP283725 - EDVANILSON JOSE RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.033659-7 - LEONILDA FIDENCIO KLEIN (ADV. SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão pleiteada exige a efetiva comprovação da incapacidade para o trabalho, o que depende de perícia médica, a ser realizada por profissional nomeado pelo Juízo. Dessa forma, a ausência da referida prova técnica afasta o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela. Ante o exposto, indefiro a antecipação de tutela postulada. Intime-se.

2009.63.01.033662-7 - MARIA JOSE BRAGA (ADV. SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial para aferir a incapacidade alegada. Os documentos trazidos aos autos demonstram que a parte autora padece de hipertensão arterial e diabetes, mas não são suficientes à comprovação da incapacidade para sua atividade habitual. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Portanto, ausente, no presente momento processual, prova inequívoca, essencial à antecipação dos efeitos da tutela, fica esta, por ora, indeferida. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.033670-6 - FRANCISCO JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP153041 - JOAO MONTEIRO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Junte a parte autora cópia legível e integral dos autos do processo administrativo, das carteiras de trabalho e de eventuais carnês de contribuição, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Após, voltem os autos conclusos para a análise do pedido de tutela antecipada. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.033674-3 - JOEL DOMINGUES DE PAULA (ADV. SP125711 - RENATO Kael SIMOES LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão pleiteada exige a efetiva comprovação da incapacidade para o trabalho, o que depende de perícia médica, a ser realizada por profissional nomeado pelo Juízo. Dessa forma, a ausência da referida prova técnica afasta o requisito da verossimilhança das



alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela. Ante o exposto, indefiro a antecipação de tutela postulada. Intime-se.

2009.63.01.033677-9 - MARIA CANDIDA GOMES MONTEIRO DOS SANTOS (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR e ADV. SP271975 - PATRÍCIA RIBEIRO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Junte a parte autora cópia legível e integral dos autos do processo administrativo, das carteiras de trabalho e de eventuais carnês de contribuição, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Intime-se.

2009.63.01.033702-4 - CELIO SILVA DE ALMEIDA (ADV. SP283725 - EDVANILSON JOSE RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão pleiteada exige a efetiva comprovação da incapacidade para o trabalho, o que depende de perícia médica, a ser realizada por profissional nomeado pelo Juízo. Dessa forma, a ausência da referida prova técnica afasta o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela. Ante o exposto, indefiro a antecipação de tutela postulada. Intime-se.

2009.63.01.033708-5 - ALCEU ANTONIO LEOCADIO (ADV. SP283725 - EDVANILSON JOSE RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante dos termos do pedido de antecipação dos efeitos da tutela formulado pela parte autora em sua petição inicial - após a juntada do laudo pericial - nada há a apreciar, neste momento.  
Aguarde-se a realização da perícia. Int.

2009.63.01.033711-5 - CATIA REGINA DA SILVA CUSTODIO (ADV. SP137828 - MARCIA RAMIREZ D'OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.033717-6 - MARIA VANDINALVA OLIVEIRA DE JESUS (ADV. SP156657 - VALERIA JORGE SANTANA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Primeiramente, considerando que o processo apontado no termo de prevenção é referente a outro período de incapacidade (bem como a outro pedido administrativo de concessão do benefício de auxílio-doença), não há que se falar em litispendência. Esclareço, por oportuno, que o pedido da parte autora, nesta demanda, é referente somente ao período posterior à cessação do benefício, em dezembro de 2008 - já que o anterior está abrangido pela outra demanda por si proposta, anterior a esta. (...). Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.033725-5 - GERALDO ALVES MARTINS (ADV. SP271194 - ARTUR VINICIUS GUIMARAES DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Verifico não constar anexado aos autos documento hábil a comprovar a titularidade e existência de saldo em conta fundiária no período que se pretende revisar. Assim, providencie o autor a regularização do feito juntando cópia legível dos extratos do período ou outros documentos que possam comprovar o alegado e demonstre, mediante a juntada de planilha de cálculos, o proveito econômico que pretende obter com a demanda, a fim de que seja possível aferir a competência deste Juizado para o processamento e julgamento da demanda. Prazo: 30 dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.033727-9 - MADALENA ANCELMO DA MOTA (ADV. SP125711 - RENATO KAEI SIMOES LOPES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Esclareça a parte autora, no prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito, a divergência entre o nome constante na petição inicial, no RG e CPF, tendo em vista que o nome a ser cadastrado é o do CPF. Se necessário, providencie a correção do nome junto à Receita Federal. Intime-se.

2009.63.01.033734-6 - ROSILENE DA SILVA (ADV. SP177773 - ISONEQUEX ALVES DE MESQUITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "No caso em tela, não há elementos de prova para afastar as conclusões do perito do INSS. Os documentos médicos juntados aos autos não atestam a incapacidade atual ou apenas registram a existência de doenças e não de incapacidade. (...). Pelo exposto, indefiro a tutela. Int.

2009.63.01.033739-5 - NEIDE PIFFER SANTI (ADV. SP128992 - ELIZABETH DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico a ausência dos pressupostos exigidos pelo art. 273 do CPC, quais sejam a verossimilhança da alegação e a existência de prova inequívoca do alegado. No presente caso, é necessária a realização de laudo pericial por esse Juizado Especial Federal para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intimem-se as partes.

2009.63.01.033754-1 - JOSE CARLOS RODRIGUES (ADV. SP261671 - KARINA DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O artigo 273 do Código de Processo Civil estabelece os requisitos para a concessão da tutela antecipada, consistentes na prova inequívoca que demonstre a verossimilhança da alegação e o risco de dano irreparável ou o abuso do direito de defesa. (...). Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação da tutela requerida. Intimem-se.

2009.63.01.033757-7 - EDEMILSON LUIS DA SILVA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.11.002610-7 - JOSE ROBERTO SIQUEIRA (ADV. SP179157 - JOSÉ DA SILVA LEMOS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN E OUTRO ; HSBC BANK BRASIL S/A (ADV. ) : "Inicialmente, não verifico identidade de demanda com os processos indicados em termo de prevenção por serem diversos os pedidos e os réus. (...). Posto isso, concedo prazo de trinta dias para que a parte autora esclareça seu pedido e junte extratos da conta poupança referentes aos meses aqui discutidos. Decorrido prazo, voltem conclusos para apreciação da legitimidade passiva e da competência. Intime-se.

2009.63.17.001320-8 - EDWARD REBOLLO (ADV. SP079644 - ALCIDES TARGHER FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Recebo a redistribuição. Diante da informação constante no Termo de Prevenção anexado aos autos, comprove a parte autora, documentalmente, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito, a inexistência de identidade de pedidos ou causa de pedir, juntando, inclusive, cópia da inicial, sentença, acórdão (se houver) e certidão de objeto e pé do processo ali referido. Após o decurso, tornem conclusos. Intime-se.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO  
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO**

**EXPEDIENTE N.º 0762/2009**

2007.63.01.011383-6 - GENTIL FRANCO DE PAIVA (ADV. SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "A presente

demanda visa a correção do saldo de conta vinculada do FGTS, consistente na obrigação de fazer de "atualizar o saldo da conta vinculada do FGTS, titularizada pela parte autora decorrente da aplicação do IPC/IBGE - janeiro/89: 42,72% e abril/90: 44,80%, descontando-se os valores pagos administrativamente, transitada em julgado. Instada a cumprir, a Caixa

Econômica Federal protocolou petição, juntando aos autos cópia do Termo de Adesão subscrito pela parte autora, dando conta de que a mesma teria aderido ao acordo quanto ao pagamento de referidos expurgos e efetuado, inclusive, saque segundo a LC n. 110/2001, bem como comprovou ter efetuado a correção da conta vinculada do FGTS com relação aos expurgos inflacionários. Assim, vista da documentação acostada aos autos, verifico corrigida a conta da demandante nos

termos da sentença. Posto isto, dê-se ciência à parte autora sobre o documento anexado aos autos, dando conta do cumprimento da obrigação. Após, providencie a serventia a baixa definitiva dos autos eletrônicos no sistema informatizado

deste Juizado. Cumpra-se. Intime-se. Dê-se baixa."

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO  
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHOS PROFERIDOS EM AUDIÊNCIA PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL  
CÍVEL DE SÃO PAULO**

**EXPEDIENTE N.º 0763/2009**

LOTE N° 51883/2009

UNIDADE SÃO PAULO

2005.63.01.182527-6 - EXPEDITO RODRIGUES VALENTE (ADV. SP212834 - ROSMARY ROSENDO DE SENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Converto o julgamento em diligência.

Preliminarmente, concedo o prazo de 10 dias para que as partes se manifestem sobre o parecer apresentado. Após, tornem conclusos para decisão dos embargos. Int.

2005.63.01.264956-1 - GENIVAL DA COSTA (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Providencie o autor, no prazo de 30 dias sob pena de extinção do

feito sem julgamento do mérito, a relação dos salários-de-contribuição de março de 1995 e janeiro de 1996, ou comprove

que não estava trabalhando no período mencionado. Após, com ou sem manifestação da parte autora, tornem os autos conclusos. Int.

2008.63.01.006083-6 - RUFINO PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP188707 - DEBORA MELINA GONÇALVES VERA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Manifestem-se as partes acerca do laudo

médico

anexado aos autos, ficando também intimadas para apresentação, se o caso, de parecer assinado por assistente técnico, no prazo de 10 (dez) dias.

2008.63.01.004990-7 - JOSE RAIMUNDO SILVA (ADV. SP104773 - ELISETE APARECIDA PRADO SANCHES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . De acordo com o parecer da contadoria judicial, a

soma entre as prestações vencidas e 12 vincendas ultrapassa 60 salários mínimos na data do ajuizamento da ação. Por essa razão, concedo ao autor o prazo de 5 (cinco) dias para que se manifeste, esclarecendo se renuncia ao crédito relativo às prestações atrasadas excedentes a R\$ 7.815,24 na data do ajuizamento da ação, de forma que a soma entre as prestações vencidas e 12 vincendas não ultrapasse 60 salários mínimos naquela data, sem prejuízo do recebimento das prestações vencidas ao longo do processo. Consigne-se que os cálculos elaborados pela contadoria refletem o pedido da parte autora e não representam nenhuma antecipação acerca do resultado da demanda. Com a manifestação, tornem conclusos para que se verifique se é caso de redesignação de audiência ou declínio de competência. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Assim sendo, DECLINO DA COMPETÊNCIA para

conhecimento e julgamento do processo, determinando sua remessa a uma das varas da Justiça Estadual, com as homenagens deste Juízo, dando-se baixa na distribuição. Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da Lei federal nº 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei federal nº 10.259/2001.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.63.01.071319-7 - WALTER TURATI (ADV. SP116042 - MARIA ROSELI GUIRAU DOS SANTOS) ; MARIA APARECIDA TURATI DE ARAUJO(ADV. SP116042-MARIA ROSELI GUIRAU DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2005.63.01.031542-4 - ROBSON CRISTIAN ALVES DOS SANTOS (ADV. SP025345 - MARCOS AURÉLIO PINTO) ; GUERILENO ALVES DOS ANJOS(ADV. SP025345-MARCOS AURÉLIO PINTO); CASSIO ALBERTO ALVES DOS ANJOS(ADV. SP025345-MARCOS AURÉLIO PINTO); HUGO FERNANDO ALVES DOS ANJOS(ADV. SP025345-MARCOS AURÉLIO PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.01.013964-0 - IDEVALDO ZAVANELLA (ADV. SP038661 - DAVID ROBERTO ROSA e ADV. SP208383 -

GISELE DE ANDRADE DOS SANTOS) ; FLORENTINA DIAS ZAVANELLA(ADV. SP038661-DAVID ROBERTO ROSA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Destarte, por conter erro

material, anulo a sentença de termo 27830/2009, nos termos do artigo 463, inciso I, do CPC, e dou por sanada a representação processual.

Outrossim, consta nos autos a contestação apresentada pela CEF. E tendo em vista que o presente processo é passível de julgamento em lote, faça-se conclusão para sentença no gabinete central. Int.

2008.63.01.003395-0 - ANTONIO GOMES DA SILVA (ADV. SP187040 - ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Cuida-se de embargos de declaração onde aponta a

Embargante erro no cálculo. Afirma que em 16/12/98 (EC20/98), o autor contava com 25 anos, 08 meses e 27 dias de tempo de contribuição, tendo que cumprir o pedágio de 31 anos, 08 meses e 11 dias. Na DER contava com 32 anos, 09 meses e 17 dias, logo faz jus ao coeficiente de cálculo de 75% e não de 80% como calculado pela Contadoria Judicial. Dessa forma, a necessidade de esclarecimento é com relação à interpretação dada ao artigo 9º, parágrafo 1º, inciso II, da Emenda constitucional n. 20/98, se foi nos termos acima expostos ou se há outro entendimento sobre sua aplicação. DECIDO. Determino a remessa dos autos à Contadoria Judicial, para que proceda ao cálculo da renda mensal inicial do benefício do autor com o coeficiente de 75%. Após, tornem os autos conclusos para decisão. Cumpra-se.

2006.63.01.012811-2 - FERNANDO D'ANGIO (ADV. SP065444 - AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Designo audiência de conhecimento de sentença para 12/11/2009 às 15hs, ficando dispensada a presença das partes. Int.

2008.63.01.005037-5 - LUIZ VAZ JOSE (ADV. SP071739 - BENEDITO ALVES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Defiro a juntada dos documentos. Concedo prazo de 45 (quarenta e cinco)

dias para a parte autora apresente, sob de preclusão: 1) cópia do laudo técnico ambiental que embasou a emissão dos PPPs apresentados em audiência;

2) cópia do Contrato Social da Vésper Indústria de Borrachas e Termoplásticos LTDA e da Brabor Comercial LTDA, com

suas alterações; 3) Relação dos Salários de Contribuição após 1994. Sem prejuízo, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 25.11.09, às 16:00 horas. Int. Cumpra-se.

2008.63.01.005614-6 - ADENILDA LIMA DA CONCEICAO (ADV. SP237019 - SORAIA DE ANDRADE) ; VITORIA VIVIAN

LIMA DE ALMEIDA(ADV. SP237019-SORAIA DE ANDRADE); BEATRIZ JAMILE LIMA DE ALMEIDA(ADV. SP237019-

SORAIA DE ANDRADE); ERIC LEANDRO LIMA DE ALMEIDA(ADV. SP237019-SORAIA DE ANDRADE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . DECISÃO. Trata-se de demanda na qual a autora, na qualidade

de companheira do de cujus, postula a concessão do benefício de pensão por morte em relação ao segurado Sidnei Batista de Almeida.

Da análise dos autos, verifico que na certidão de óbito consta que o segurado falecido possuía cinco filhos menores, e apenas três deles figuram no pólo ativo. Assim, em se tratando de litisconsórcio passivo necessário e velando pela regularidade da formação e do desenvolvimento do processo, determino: 1) que a autora, no prazo de 30 (trinta) dias, promova a inclusão de todos filhos menores no segurado falecido, devendo a autora apresentar os respectivos endereços para citação; 2) que a autora, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente certidão de objeto e pé da reclamação trabalhista, bem como cópia integral da sentença, acórdão, trânsito em julgado e cálculo;

3) após o fornecimento da qualificação e endereço dos litisconsortes: a) citem-se os co-réus, bem como o INSS; b) expeça-se ofício à Defensoria Pública da União para indicação de defensor federal, que deverá atuar como curador especial, nos termos do artigo 9º, inciso I, do Código de Processo Civil, e do artigo 4º, inciso VI, da Lei complementar nº

80, de 12/01/1994; c) intimação do Ministério Público Federal, já que há interesse de menor. Sem prejuízo, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 12/03/2010, às 15:00 horas. Intimem-se as partes.

2006.63.01.071348-3 - TAMOTSU YAMADA (ADV. SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR e ADV. SP257807 -

KAREN REGINA CAMPANILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ; UNIÃO FEDERAL

(PFN) . Conforme parecer da Contadoria Judicial anexo aos autos, para a elaboração dos cálculos é necessária a apresentação da declaração do imposto de renda referente ao ano calendário de 2004 (declarado no exercício de 2005), bem como o informe de rendimentos relativo ao ano de 2004. Sendo assim, intime-se o autor para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente a documentação acima citada, sob pena de preclusão da prova. Redesigno audiência de conhecimento de sentença para o dia 18/11/2009, às 15:00 horas, ficando dispensada a presença das partes. Intimem-se.

2007.63.01.089696-0 - RITA HELENA DE CASTRO (ADV. SP054513 - GILSON LUCIO ANDRETTA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pretende a autora a revisão de seu benefício previdenciário, com

fulcro nas teses sustentadas na peça inicial. Verifico porém, que para o julgamento do feito é necessário que a autora esclareça o pedido relativo à substituição da aposentadoria atual por uma mais vantajosa, constante na petição inicial, fundamentando-o.

Sendo assim, determino à autora, que no prazo de 10 dias, providencie a emenda à inicial a fim de esclarecer o pedido, conforme acima mencionado. Após, cita-se o INSS. Redesigno audiência de conhecimento de sentença para o dia 12/11/2009, às 15:00 horas ficando dispensada a presença das partes. Intimem-se

2008.63.01.005831-3 - ANTONIO FELIX DA SILVA (ADV. SP215791 - JAIRO DE PAULA FERREIRA JÚNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Preliminarmente, observo que o feito não se

encontra em termos para julgamento, vez que há informações e documentos imprescindíveis que não foram apresentados pelo autor. Diante disso, intime-se o patrono do autor para que, no prazo de 10 (dez) dias: a) apresente cópia do contrato de financiamento e do contrato de seguro em que constem as exigências para a obtenção da quitação em caso de invalidez; b) comprove a data em que o sinistro foi noticiado pelo autor à COHAB e/ou à Seguradora; c) comprove quais documentos apresentou nesta ocasião e quais deixou de apresentar, bem como os motivos; d) comprove a data em que exigiu do INSS a apresentação de eventual documento exigido pela Seguradora para comprovação da invalidez; e) esclareça a data de início da aposentadoria por invalidez e a existência do processo que tramitou neste Juizado pleiteando tal benefício. f) comprove o valor pendente de quitação, sobretudo para se identificar o valor da causa neste processo e, conseqüentemente, a competência deste Juizado para sua apreciação. Após, voltem conclusos.

2008.63.01.005188-4 - ADELINO PEDRO DA SILVA (ADV. SP263259 - TANEIA REGINA LUVIZOTTO BOCCHI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . O processo não se encontra pronto para julgamento.

Não obstante os documentos apresentados pela parte autora, faz-se necessária, ainda, a juntada da cópia integral do processo administrativo indeferido, contendo, principalmente, a contagem de tempo elaborada pelo INSS. Assim, expeça-se ofício ao INSS para que envie a este Juízo, no prazo de 30 dias, o procedimento administrativo NB 131.142.090-7. Outrossim, deve a parte autora trazer aos autos as cópias das principais peças do processo n. 9600000088 (petição inicial

e eventuais aditamentos, sentença, acórdãos e certidão de trânsito em julgado), que tramitou perante o Juízo de Direito da

03ª Vara Cível de Diadema. Deverá, ainda, a parte autora, esclarecer se, no presente processo, pretende o reconhecimento dos períodos que não foram objeto da demanda anteriormente ajuizada, bem como dos vínculos surgidos

posteriormente ao ajuizamento daquela ação, especificando os períodos, de forma pormenorizada, e sendo o caso de atividade especial, as empresas empregadoras, as funções exercidas e os respectivos agentes nocivos a que foi submetido.

Assim, concedo à parte autora, o prazo de 30 (trinta) dias antes da realização da próxima audiência, sob pena de extinção

do feito sem resolução do mérito, para que providencie a juntada dos referidos documentos. Redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 28 de junho de 2010, às 17:00 horas. Expeça-se OFÍCIO ao INSS. Publicada em audiência, sai a parte autora intimada.

Intime-se o INSS.

2008.63.01.006451-9 - JOSE CASTRO SANDES (ADV. SP076373 - MARCIO FERNANDO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Vistos. Analisando os presentes autos, verifico que o

feito não está pronto para julgamento. Com efeito, imprescindível, para análise da pretensão da parte autora, a juntada, aos presentes, de cópia integral do procedimento administrativo referente ao seu benefício, com todos os documentos que

os instruíram. Assim, concedo à parte autora o 30 dias para apresentação de tais documentos. Cancele-se a audiência designada para o dia 23/06/2009. Redesigno audiência de conhecimento de sentença para o dia 10 de agosto de 2009, às 12h00min, estando expressamente dispensada a presença das partes, que serão oportunamente intimadas de seu teor.

2006.63.01.092335-0 - DOMINGOS ANTONIO GILBERTO DALLA VALLE (ADV. SP113755 - SUZI WERSON MAZZUCCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Tendo em vista a necessidade da

juntada dos processos administrativos, objeto da presente demanda, para o deslinde do feito, sobretudo, em virtude da aplicação de juros moratórios, oficie-se ao INSS para que encaminhe, no prazo de 30 (trinta) dias, os referidos processos,

NB: 42/127.651.891-6 e NB: 42/136.345.278-6, sob pena de busca e apreensão. Com a juntada do determinado, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para a elaboração de novo parecer. Sem prejuízo, redesigno a audiência de conhecimento de sentença para o dia 17/11/2009 às 15h00 (PAUTA EXTRA), ficando dispensado o comparecimento das partes. Intime-se. Cumpra-se.

2007.63.01.064683-8 - ANTONIO PEDRO MASCARI (ADV. SP042616 - GERALDO DE VILHENA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Redesigno audiência de conhecimento de sentença

para o dia 18/11/2009, às 14:00 horas, ficando dispensada a presença das partes.

2008.63.01.001008-0 - MARIA JOSE PEREIRA (ADV. SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN e ADV. SP159035 - HELENA EMIKO MIZUSHIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Laudo pericial - Vista às partes. Prazo - 15 (quinze) dias. Após, com ou sem manifestação, venham conclusos para sentença a esta Magistrada.

2008.63.01.005539-7 - RUBENS DA SILVA (ADV. SP187040 - ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Assim, verifico que este Juízo é incompetente para processar e julgar o feito, motivo pelo qual, em respeito ao princípio da economia processual e instrumentalidade das formas, determino

a remessa das peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizadas, após a devida impressão, ao SEDI, a fim de que seja a presente ação redistribuída à 21ª Subseção Judiciária de São Paulo, considerando que consta da inicial que o autor reside em Taubaté, determinação esta que é feita tendo em vista a natureza do benefício pretendido pela parte autora, o qual impõe uma maior celeridade no seu trâmite processual. Sem custas e honorários, nesta instância. Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.63.01.012687-5 - MATIAS FURTUOSO DA SILVA (ADV. SP085646 - IOCO MIZUNO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Convento o julgamento em diligência. Remetam-se os presentes autos ao magistrado que proferiu a decisão anterior, em estrita obediência ao princípio do juiz natural. Int.

2007.63.01.024707-5 - PAULO LIMA BRITO (ADV. SP056696 - OSVALDO PINTO DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Tendo em vista que, para elaboração dos cálculos pela Contadoria Judicial, faz-se necessária a apresentação do processo administrativo, NB 42/111.679.682-9, objeto da presente demanda, contendo demonstrativo de apuração de valores pagos a maior, bem como relação de salários de contribuição utilizada pelo INSS no cálculo da RMI do benefício, oficie-se ao INSS para que apresente em 30 (trinta) dias

a referida documentação, sob pena de busca e apreensão. Com a juntada da cópia do processo administrativo, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para a elaboração de novo parecer. Sem prejuízo, redesigno a audiência de conhecimento de sentença para o dia 11/11/2009 às 13 horas (PAUTA EXTRA), ficando dispensado o comparecimento das partes. Intime-se. Cumpra-se.

2006.63.01.074563-0 - HUMBERTO SILVA (ADV. SP228698 - MARCELO AUGUSTO FERREIRA DA ROCHA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Verifico dos autos virtuais que, a

CEF em resposta a determinação informou as causas da não localização dos valores de depósito de FGTS. Desta feita, determino que se oficie à empresa IND. COM. DE CONFECÇÃO CONTI LTDA., para que apresente, os relatórios informados na petição da CEF de 19/08/2008, sob pena de aplicação das medidas legais cabíveis. Decorrido o prazo sem resposta da referida empresa expeça-se MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO imediatamente. Redesigno audiência em pauta extra para o dia 11/11/2009, às 16:00 horas, dispensada a presença das partes. Intimem-se as partes. Oficie-se. Cumpra-se. NADA MAIS

2008.63.01.009309-0 - PEDRO LEO DE MEIRA (ADV. SP210990 - WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do marco fixado no laudo pericial para

reavaliação do autor e da petição anexada em 30/03/2009, designo nova perícia médica, a realizar-se neste JEF/SP em 25/08/2009 às 12:00h, devendo o autor comparecer munido de toda a documentação médica relativa à alegada incapacidade. Int.

2005.63.01.309611-7 - ALFREDO JARDIM DO AMARAL (ADV. SP178117 - ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Em consequência, redesigno para o dia 3.11.2009 às 15:00 horas, a data para conhecimento de sentença, ficando dispensada a presença das partes. No caso de não serem juntados os documentos no prazo concedido, venham os autos conclusos para extinção. P.R.I.

2005.63.01.289056-2 - MARIA MEIRELES GOMES (ADV. SP085268 - BERNADETE SALVALAGIO T A DE SOUZA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Analisando o processo, conforme parecer da

contadoria judicial, para calcular o requerido faz se necessário a apresentação da cópia da contagem de tempo elaborada pelo INSS quando da concessão e revisão do benefício, eventuais D+AS 40, laudos técnicos periciais, análise contributiva, relação de salários de contribuição, bem como cópia da(s) CTPS(s) e eventuais guias e carnes de recolhimento da contribuição previdenciária. Assim, entendo necessário a juntada da cópia do Procedimento administrativo (NB 42/123.969.097-2), contendo todos os documentos acima mencionados. Oficie-se o(a) DD. Chefe de Serviço da Unidade Avançada de Atendimento São Paulo - Centro, para que, em 30 (trinta) dias, apresente a referida documentação, sob as penas da lei. Mantendo-se a Autarquia inerte, expeça-se mandado de busca e apreensão. Redesigno a audiência de conhecimento para 11/09/2009 às 16:00 horas. P.R.I.O.

2008.63.01.005056-9 - JOSE ACACIO DE SALES (ADV. SP213528 - ELIANE FERREIRA CEZAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Converto o julgamento em diligência. Manifeste-se, o autor, em 10 dias sobre a proposta de acordo formulada pelo INSS. Após, conclusos. Int.

2007.63.01.094216-6 - IZAIR MAURI STERN (ADV. SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Oficie-se ao DD. Chefe de Serviço da Unidade Avançada de Atendimento São Paulo - Centro para que, em 30 (trinta) dias, apresente cópia integral do processo administrativo relativo à aposentadoria por tempo de contribuição (NB 42/131586708-4) do autor, IZAIR MAURI STERN, inclusive, do procedimento de revisão administrativa realizada no benefício do autor em janeiro de 2008, alterando a DIB do autor de 31.10.2003 a 01.08.2006, sob pena de busca e apreensão. REDESIGNO audiência de conhecimento de sentença para o dia 11/11/2009 às 14 horas (PAUTA EXTRA), dispensado o comparecimento das partes. Intimem-se. Oficie-se. Cumpra-se.

2008.63.01.005536-1 - JANIO DE ALMEIDA LAPA (ADV. SP187040 - ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Assim, verifico que este Juízo é incompetente para processar e julgar o feito, motivo pelo qual, em respeito ao princípio da economia processual e instrumentalidade das formas, determino a remessa das peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizadas, após a devida impressão, ao SEDI, a fim de que seja a presente ação redistribuída a uma das Varas da 3ª Subseção Judiciária de São Paulo, considerando que o autor reside em São José dos Campos, determinação esta que é feita tendo em vista a natureza do benefício pretendido pela parte autora, o qual impõe uma maior celeridade no seu trâmite processual. Sem custas e honorários, nesta instância. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2008.63.01.025601-9 - SONIA MOURA MIGUEL (ADV. SP226818 - EDSON NOVAIS GOMES PEREIRA DA SILVA e ADV. SP258398 - LUCIANO FRANCISCO NOVAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juizado Federal Especial, determinando a remessa imediata dos autos a uma das Varas Previdenciárias da Capital, competente para apreciação e julgamento do feito. Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado (inclusive cálculos e pesquisas da contadoria), após a devida impressão, a fim de que seja a presente ação redistribuída ao juízo competente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.027083-8 - JOVINIANO JESUS DA SILVA (ADV. SP132093 - VANILDA GOMES NAKASHIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ocorre que, no presente caso, entendo necessário apurar os motivos pelos quais o benefício de aposentadoria por idade foi deferido apenas em 21.04.2005 (DDB), se em virtude de apresentação extemporânea pelo autor dos documentos necessários ou por motivos alheios à sua vontade. Oficie-se ao DD. Chefe de Serviço da Unidade Avançada de Atendimento São Paulo - Centro para que, em 30 (trinta) dias, apresente cópia integral do processo administrativo relativo à aposentadoria por idade (NB 41/133.763.481-3 - DIB 01.10.2004) do autor JOVINIANO JESUS DA SILVA, sob pena de busca e apreensão. REDESIGNO audiência de conhecimento de sentença para 11/11/2009 às 13 horas (PAUTA EXTRA), dispensado o comparecimento das partes. Intimem-se. Oficie-se. Cumpra-se.

2008.63.01.000960-0 - JOSÉ MATIAS CARNAUBA (ADV. SP087480 - ISABEL CRISTINA VIANNA BASSOTE e ADV.



SP082611 - ZILMA FRANCISCA LEAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Com efeito, por decisão exarada na audiência realizada em 06/05/2009, em razão de parecer elaborado pela Contadoria deste Juizado, foi determinado que a parte autora apresentasse "cópia integral dos processos administrativos NB 42/057.062.358-8 e NB 48/083.740.952-7". Contudo, por meio de petição anexada aos autos em 25/05/2009 foi juntado somente a cópia do PA NB 42/057.062.358-8, o que impossibilitou, novamente, a elaboração de cálculos e parecer pela Contadoria. Diante disso, concedo o prazo derradeiro de até 30 (trinta) dias antes da próxima audiência, para que a parte autora cumpra integralmente a decisão acima indicada, apresentando cópia integral do PA faltante, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 18/08/09, às 17:00 horas. Saem intimadas as partes presentes. Intime-se o INSS.

2008.63.01.004098-9 - ADAO DE OLIVEIRA (ADV. SP173394 - MARIA ESTELA SAHYÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Concedo ao autor o prazo de 10 dias para juntada aos autos de documento que ateste a veracidade do alegado. Precluso o prazo, faça-se conclusão. Sem prejuízo, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 10/03/2010 às 13 horas. Saem intimados os presentes.

2007.63.01.030134-3 - MARIA HELENA VILELA RODRIGUES (ADV. SP126622 - ODALEA DA SILVA PENICHE ALEGRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Coverto o julgamento em diligência. MARIA HELENA VILELA RODRIGUES propõe a presente ação em face do INSS objetivando o pagamento das parcelas relativas ao benefício de pensão por morte, NB 42/123.916.968-7. Conforme parecer contábil anexo, elaborado com base em consulta ao sistema DATAPREV e histórico de créditos, constata-se que o INSS elaborou os cálculos para pagamento dos atrasados referente ao período de 28/02/02 a 30/06/03, porém consta a informação de que o pagamento não foi efetuado, tendo em vista o "não comparecimento do recebedor" (fl.16 HISCREWEB). Dessa forma, é necessário que a autora esclareça a este Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, o motivo pelo qual até o presente momento não efetuou o levantamento dos valores atrasados discutidos nestes autos. Tal esclarecimento tem importância considerando-se que, no decurso do feito, houve, por parte do réu, a disponibilização do valor à autora, o que pode influenciar no cômputo dos juros de mora. Assim, concedo o prazo de 20 dias para que a autora se manifeste sobre o parecer da contadoria, especialmente sobre o não comparecimento para receber valores em atraso. Redesigno audiência de conhecimento de sentença para o dia 17/11/2009, às 15:00 horas, ficando dispensada a presença das partes. Intimem-se as partes para ciência desta decisão. P.R.I.

2008.63.01.005177-0 - GILDEONI CAPISTRANO DOS SANTOS SILVA (ADV. SP215502 - CRISTIANE GENÉSIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento das questões no presente feito tendo em vista a incompetência absoluta deste Juizado em razão do valor da causa, nos termos do art. 260 do Código de Processo Civil c.c. o art. 3º, caput e § 2º, da Lei 10.259/2001. Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado (inclusive cálculos e pesquisas da contadoria), após a devida impressão, a fim de que seja a presente ação redistribuída ao juízo competente, em Vara Previdenciária desta subseção federal. Sem custas e honorários advocatícios. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Saem os presentes intimados.

2008.63.01.004816-2 - ROGERIO CAETANO DE ALMEIDA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Posto isso, converto o julgamento em diligência para a) determinar que se oficie à CEF requisitando-se, no prazo de 30 dias, informações completas sobre o endereço do estabelecimento do estabelecimento comercial, data, horas e demais dados da transação realizada com o cartão da parte autora em 09/03/2007. b) após enviados os endereços e demais dados: b.1. oficie-se ao estabelecimento comercial em que teria sido utilizado o cartão da parte autora para compras, requisitando-se o envio, no prazo de 30 (trinta) dias, de todos os dados referentes à transação efetuada no dia 09/03/2007 (conforme dados do cartão da parte autora e demais dados fornecidos pela CEF), inclusive com o envio de documentos contendo assinaturas do comprador e, caso existam, de imagens captadas pelo estabelecimento. b.2. oficie-se à Administradora do Cartão - débito - Maestro, requisitando-se,

no prazo de 30 dias, sob pena de desobediência, o envio de todos os dados e documentos, em especial, os contendo as assinaturas, referentes às transações realizadas com o cartão da autora no dia 09/03/2007. Os documentos contendo as assinaturas deverão ser enviados no original, devendo ser arquivados em setor competente deste Juizado, o qual deverá, ao proceder ao arquivo, proceder a todas as cautelas necessárias. Deverá, ainda, a Administradora de Cartão enviar a este juízo cópia da ficha que contém a assinatura do autor utilizada para comparação de assinaturas. Redesigno a audiência para o dia 01/06/2010, às 15:00 h. Saem os presentes intimados.

2008.63.01.005161-6 - JURACI PRIMO DA CONCEICAO (ADV. SP215502 - CRISTIANE GENÉSIO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . "Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que a autora junte cópia do processo administrativo, sob pena de julgamento conforme o estado do processo. Após, tornem conclusos para sentença a esta Magistrada. Saem os presentes intimados".

2008.63.01.005397-2 - ROBERTO CARLOS ALVES BARROSO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Redesigno a audiência para o dia 09/04/2010, às 15 horas. O autor sai intimado e deverá comparecer, salvo justo motivo, à audiência.

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO PAULO-CAPITAL SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO**

Intimação das partes autoras, no que couber:

1) comparecimento na audiência de conciliação, instrução e julgamento na data designada, com antecedência de 30 minutos.

2) não é necessário o comparecimento em audiência de pauta extra, sendo que a sentença será publicada no Diário Eletrônico da Justiça Federal ("www.trf3.jus.br/diario/").

3) o advogado deve comunicar a parte autora para comparecer às perícias médicas, nas datas agendadas, munida dos documentos pessoais (RG, CPF e CTPS), bem como todos os documentos médicos que possui (relatórios, receituários e exames). Deverá o advogado juntar até 05 (cinco) dias antes da perícia designada, cópias dos documentos médicos.

4) se o caso, as perícias nas especialidades CLÍNICA GERAL, ORTOPEDIA, NEUROLOGIA E PSIQUIATRIA serão realizadas na sede deste Juizado (Av. Paulista, nº 1345 - 4º andar - São Paulo).

5) se o caso, as perícias na especialidade de OFTALMOLOGIA: Dr. Orlando Batich serão realizadas na Rua Domingos de

Moraes, 249 - Ana Rosa - São Paulo e Dr. Oswaldo Pinto Mariano Junior serão realizadas na Rua Augusta, 2529 conjunto

22 - Cerqueira César - São Paulo; de OTORINOLARINGOLOGIA (Dr. Fabiano Haddad Brandão ) serão realizadas na Rua

Sampaio Viana, 253 - sala 45 - Paraíso - São Paulo/SP; as PERÍCIAS SOCIOECONÔMICAS serão realizadas no domicílio

da parte autora, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir data agendada, devendo ser informado nos autos o endereço completo, com pontos de referência, e telefone para contato do(a) Assistente Social; de ENGENHARIA DE SEGURANÇA

DO TRABALHO serão realizadas no local a ser determinado pelo magistrado.

### **ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 01/06/2009**

UNIDADE: SÃO PAULO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.01.029980-1

CLASSE: 23 - PETIÇÃO

REQTE: NINA ABRAHIM DE PASQUAL

ADVOGADO: SP116611 - ANA LUCIA DA CRUZ

REQDO: BANCO BRADESCO S/A

PROCESSO: 2009.63.01.031261-1

CLASSE: 23 - PETIÇÃO

REQTE: JANAINA SILVA LINS  
ADVOGADO: SP112734 - WAGNER DOS REIS LUZZI  
REQDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/04/2010 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.032050-4  
CLASSE: 23 - PETIÇÃO  
REQTE: MARIA HELENA MESQUITA SOARES  
ADVOGADO: SP149416 - IVANO VERONEZI JUNIOR  
REQDO: BANCO BRADESCO S/A

PROCESSO: 2009.63.01.032336-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MAURO CEZAR SOARES  
ADVOGADO: SP176689 - ED CARLOS LONGHI DA ROCHA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/10/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.032338-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: GERALDO ADAO LACERDA  
ADVOGADO: SP197765 - JOSE CARLOS DE SOUZA VIEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/10/2010 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.032340-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE DO CARMO DA SILVA  
ADVOGADO: SP213216 - JOÃO ALFREDO CHICON  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/10/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.032341-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA  
ADVOGADO: SP213216 - JOÃO ALFREDO CHICON  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/10/2010 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.032342-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: IRENE RODRIGUES DA SILVA  
ADVOGADO: SP085268 - BERNADETE SALVALAGIO T A DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/10/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.032344-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ADALGISA RIBEIRO VIANA  
ADVOGADO: SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/05/2010 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.032347-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ROMILDA TOSI BOT  
ADVOGADO: SP248763 - MARINA GOIS MOUTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/05/2010 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.032348-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: AURELITA DOS SANTOS E SANTOS

ADVOGADO: SP130176 - RUI MARTINHO DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/05/2010 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.032350-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: EDISON PINTO FIGUEIRA  
ADVOGADO: SP193691 - RENATO ALEXANDRE DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/05/2010 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.032353-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DA GLORIA GONCALVES CARVALHO  
ADVOGADO: SP087480 - ISABEL CRISTINA VIANNA BASSOTE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/05/2010 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.032355-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ZELIA CORREA TAKADA  
ADVOGADO: SP211436 - SHIZUKO YAMASAKI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/05/2010 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.032356-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: DELEOTILDE MARTINS  
ADVOGADO: SP197765 - JOSE CARLOS DE SOUZA VIEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/05/2010 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.032358-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ASUNCION BENITEZ ALBUQUERQUE  
ADVOGADO: SP199737 - JOÃO JOSÉ BENITEZ ALBUQUERQUE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 05/05/2010 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.032360-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: FATIMA MOREIRA XAVIER  
ADVOGADO: SP063612 - VALDETE DE JESUS BORGES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 05/05/2010 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.032362-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: AUREA DOS SANTOS CRUZ DE ANDRADE  
ADVOGADO: SP193691 - RENATO ALEXANDRE DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 05/05/2010 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.032365-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO KARPUKOVAS  
ADVOGADO: SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 05/05/2010 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.032371-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ALICE DOS ANJOS LOPES

ADVOGADO: SP062101 - VICENTE JOSE MESSIAS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 05/05/2010 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.032373-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: AURELIO CARLOS DO PRADO CAMPOS  
ADVOGADO: SP228175 - RENATA PERNAS NUNES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/10/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.032379-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: GENY ELIZABETH MACKNIGHT  
ADVOGADO: SP228175 - RENATA PERNAS NUNES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/10/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.032422-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIO DE OLIVEIRA SOBRINHO  
ADVOGADO: SP191717 - ANTONINO PROTA DA SILVA JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/10/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.032425-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: IDELFONSO LOPES DE CARVALHO  
ADVOGADO: SP033792 - ANTONIO ROSELLA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/10/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.032426-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ FRANZÃO  
ADVOGADO: SP033792 - ANTONIO ROSELLA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/10/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.032430-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARLENE DE OLIVEIRA MIRANDA DA SILVA  
ADVOGADO: SP076928 - MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/10/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.032432-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE NILO DA SILVA  
ADVOGADO: SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/10/2010 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.032433-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: PEDRO FRANCISCO RODRIGUES  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.032434-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: RAULINO ALVES DE ANDRADE  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.032435-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: GILBERTO MARTINS

ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.032436-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: JOSE VICTORIO

ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.032437-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: LUIZ GONCALVES SILVA

ADVOGADO: SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/10/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.032439-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: DIONISIO FATORE

ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.032440-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: NAIR DA SILVA

ADVOGADO: SP177326 - PATRICIA EVANGELISTA DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/10/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.032441-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ODIVAL ZAMBONI

ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.032443-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MARLENE DE JESUS

ADVOGADO: SP270905 - RENATA MARCONDES MORGADO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.032450-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: JOSE PEREIRA

ADVOGADO: SP205187 - CLÁUDIA ALBINO DE SOUZA CHECOLI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.032451-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: BENEDITO CAMPOS

ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.032452-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: JANDYR SOUTO ROMAO

ADVOGADO: SP211530 - PATRICIA DELFINA PENNA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.032454-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: AGOSTINHO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP267246 - PATRICIA SCARAZATTI PESSOA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.032455-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANA OLIVIA DA SILVA OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP249956 - DANIELE CAMPOS FERNANDES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.032457-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO PEREIRA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP119858 - ROSEMEIRE DIAS DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.032458-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE ANTONIO FAUSTINO  
ADVOGADO: SP279993 - JANAINA DA SILVA SPORTARO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.032459-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE FRANCISCO PEREIRA  
ADVOGADO: SP080108 - CLOTILDE ROSA PRUDENCIO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.032461-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSÉ SANDRE  
ADVOGADO: SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.032470-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA MARINHO DA SILVA SANTOS  
ADVOGADO: SP222282 - ERICA ALEXANDRA PADILHA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 23/10/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.032472-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: REGINA DE FATIMA SILVA NICOLAU  
ADVOGADO: SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 23/10/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.032474-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ORLANDO CEZAR GARCIA  
ADVOGADO: SP174759 - JUVINIANA SILVA DE LACERDA NETA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 23/10/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.032478-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: VERA LUCIA FIORINO  
ADVOGADO: SP183881 - KARLA DA CONCEIÇÃO IVATA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 24/11/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.032480-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ROBSON DOS REIS ALVES NASCIMENTO

ADVOGADO: SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/02/2010 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.032481-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: FRANCISCA NUNES BRASILEIRO

ADVOGADO: SP117833 - SUSAN COSTA DE CASTRO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 12/01/2010 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.032482-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: VALDECIR DE FREITAS NASCIMENTO

ADVOGADO: SP156695 - THAIS BARBOUR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/02/2010 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.032484-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DAS DORES DA SILVA

ADVOGADO: SP156695 - THAIS BARBOUR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.032486-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: LOURDES NONATO DA SILVA CAETANO

ADVOGADO: SP117833 - SUSAN COSTA DE CASTRO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: NEUROLOGIA - 23/10/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.032488-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: JOSE JOAQUIM DA PAZ

ADVOGADO: SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 15/01/2010 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.032490-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: SERAFIM AUGUSTO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP117833 - SUSAN COSTA DE CASTRO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 12/01/2010 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.032491-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: CELIA REGINA MARQUES

ADVOGADO: SP226121 - FLAVIA ALESSANDRA ROSA ALENCAR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 16/10/2009 12:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.032493-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ISAIAS GARCIA DE GODOI

ADVOGADO: SP121633 - ELIZABETH REGINA BALBINO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 15/01/2010 16:30:00



PROCESSO: 2009.63.01.032494-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CICERO AGUSTINHO DA SILVA  
ADVOGADO: SP188245 - TERESINHA EVANGELISTA DA CRUZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 15/01/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.032495-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CAROLINE SILVA MARTINS  
ADVOGADO: SP282120 - IGOR HENRIQUE QUEIROZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/05/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.032496-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: AGUINALDO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP104350 - RICARDO MOSCOVICH  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 16/10/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.032497-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO GOMES DA SILVA  
ADVOGADO: SP087480 - ISABEL CRISTINA VIANNA BASSOTE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 15/01/2010 17:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.032499-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: WILMA BELLOZI MAGESTE  
ADVOGADO: SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 05/05/2010 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.032500-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ROSILENE DA CUNHA  
ADVOGADO: SP087480 - ISABEL CRISTINA VIANNA BASSOTE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 16/10/2009 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.032501-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JULIO CESAR DIAS DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP104350 - RICARDO MOSCOVICH  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 16/10/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.032502-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSEFA BIZERRA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP174938 - ROBERTO PAGNARD JÚNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 05/05/2010 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.032503-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ELENA PIQUE DE PINOL  
ADVOGADO: SP076175 - ROBERTO MAGNO LEITE PEREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/05/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.032504-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CLAUDIA CRISTINA ROCHA FELIX  
ADVOGADO: SP222654 - SANDRA MARIA DE QUEIROZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 15/01/2010 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.032510-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DO SOCORRO DA SILVA  
ADVOGADO: SP210450 - ROBERTO DOS SANTOS FLÓRIO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/05/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.032512-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ DOS SANTOS BARBOSA  
ADVOGADO: SP116159 - ROSELI BIGLIA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/10/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.032514-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: VERGINIO MOREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP205255 - CAMILA CAVINATTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/10/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.032515-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: VALDEMIR FERREIRA GUIMARAES  
ADVOGADO: SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/10/2010 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.032516-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO ROBERTO SILVA  
ADVOGADO: SP051887 - EUNEIDE PEREIRA DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/10/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.032518-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LEONTI GAIDAI  
ADVOGADO: SP262976 - DANILO TEIXEIRA DE AQUINO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/10/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.032519-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO ORELHO OLIVIER  
ADVOGADO: SP070067 - JOAO CARLOS DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/10/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.032521-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: NEIDE ANDREASSA LOPES  
ADVOGADO: SP202562 - PEDRO FLORENTINO DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/11/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.032522-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: DORACI DE FATIMA BATISTA NEVES  
ADVOGADO: SP152386 - ANTONIO CARLOS DINIZ JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/10/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.032525-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE VITORIANO DA SILVA  
ADVOGADO: SP117833 - SUSAN COSTA DE CASTRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 14/01/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.032526-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: AUGUSTO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP170277 - ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/10/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.032528-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ADAIR QUIRINO DE AGUIAR  
ADVOGADO: SP130889 - ARNOLD WITTAKER  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/10/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.032530-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA ALEXANDRINA DE JESUS SANTOS  
ADVOGADO: SP087670 - DEUSDETE PEREIRA CARVALHO JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/10/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.032533-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE GOMES DA SILVA FILHO  
ADVOGADO: SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/10/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.032534-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO MENEZES DA SILVA  
ADVOGADO: SP150697 - FABIO FREDERICO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/10/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.032535-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: NEIDE DE ANDRADE IASCHI  
ADVOGADO: SP117833 - SUSAN COSTA DE CASTRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 15/01/2010 18:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.032536-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOÃO DE ARAUJO OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP176872 - JÊNIFFER GOMES BARRETO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/10/2010 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.032538-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ELIZABETE PEREIRA ALVES  
ADVOGADO: SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/05/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.032540-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: AURICELIA ROSA DE ALMEIDA  
ADVOGADO: SP195002 - ELCE SANTOS SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/05/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.032541-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ROSA MARIA COUTO FERREIRA  
ADVOGADO: SP191753 - KEILA DE CAMPOS PEDROSA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/05/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.032542-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA BENEDITA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP215502 - CRISTIANE GENÉSIO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/05/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.032543-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ARNALDO PEREIRA DE SOUZA  
ADVOGADO: SP202562 - PEDRO FLORENTINO DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/11/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.032544-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ONDINA DE PAULA CRUZ  
ADVOGADO: SP281894 - NELSON ISSAMU TOMO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/05/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.032545-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: RICARDO ANACLETO  
ADVOGADO: SP217984 - LUCILENE PEREIRA DE SOUZA FERRAZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/01/2010 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.032546-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE ALDAIR PIMENTEL DE SOUZA  
ADVOGADO: SP217984 - LUCILENE PEREIRA DE SOUZA FERRAZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/01/2010 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.032547-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE CARLOS LINS  
ADVOGADO: SP261464 - SANDRA FÉLIX CORREIA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/10/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.032548-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: VALDENER FLAUZINO  
ADVOGADO: SP258406 - THALES FONTES MAIA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/01/2010 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.032549-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ELENA GUERINO DE ALMEIDA  
ADVOGADO: SP273436 - CASSIANO GUERINO SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/05/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.032550-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CECILIA GOMES DA SILVA  
ADVOGADO: SP202562 - PEDRO FLORENTINO DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/01/2010 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.032551-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CRISTIANE BARRENCE DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP209169 - CLAUDIO BELLO FILHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/05/2010 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.032552-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA CONCEICAO RODRIGUES MONDADORI  
ADVOGADO: SP176872 - JÊNIFER GOMES BARRETO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 15/01/2010 19:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.032553-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: SANDRO ROGERIO DE SOUZA  
ADVOGADO: SP168731 - EDMILSON CAMARGO DE JESUS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/01/2010 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.032554-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LANDIN PUPIM  
ADVOGADO: SP261185 - TELMA REGINA MARQUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/10/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.032555-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ALIETE RODRIGUES GASPAR  
ADVOGADO: SP270905 - RENATA MARCONDES MORGADO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/01/2010 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.032556-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCA DIAS CARDOSO  
ADVOGADO: SP140835 - RINALVA RODRIGUES DE FIGUEIREDO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/05/2010 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.032557-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCO PEREIRA LIMA  
ADVOGADO: SP135060 - ANIZIO PEREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/01/2010 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.032558-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LUCELIA GONCALVES CAVALCANTI  
ADVOGADO: SP211488 - JONATAS RODRIGO CARDOSO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/01/2010 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.032559-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: TALCIANO JOSE DE FIGUEIREDO  
ADVOGADO: SP156695 - THAIS BARBOUR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/01/2010 12:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.032560-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: WANDERLEY DE CAMPOS  
ADVOGADO: SP174759 - JUVINIANA SILVA DE LACERDA NETA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/01/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.032561-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: PEDRO RAIMUNDO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/01/2010 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.032562-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARINES SANTOS PAULISTA  
ADVOGADO: SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/11/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.032563-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCO EDMILSON ALVES DE FREITAS  
ADVOGADO: SP240516 - RENATO MELO DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/11/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.032564-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: NELICE RODRIGUES PEREIRA  
ADVOGADO: SP135060 - ANIZIO PEREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 16/10/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.032566-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: DANUZIA BELLONI  
ADVOGADO: SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/05/2010 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.032567-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ROBERTO UBIRAJARA DA SILVA  
ADVOGADO: SP231717 - ANA CLAUDIA FUGIMOTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 24/11/2009 12:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.032568-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: SONIA APARECIDA DA SILVA FERREIRA  
ADVOGADO: SP231717 - ANA CLAUDIA FUGIMOTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 16/10/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.032569-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARLENE ZTELLZER  
ADVOGADO: SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/05/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.032570-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DE LOURDES LIMA BATISTA  
ADVOGADO: SP150697 - FABIO FREDERICO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/11/2009 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.032571-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: HUSSEIN MOHAMAD ABOU JOKH  
ADVOGADO: SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/11/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.032572-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANA CODATO MARTINEZ  
ADVOGADO: SP208212 - EDNEIA QUINTELA DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 24/11/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.032573-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: PRISCILLA MONTEIRO DA SILVA SOBRINHO  
ADVOGADO: SP261464 - SANDRA FÉLIX CORREIA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/05/2010 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.032574-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA SALETE PONCIANO  
ADVOGADO: SP284419 - FERNANDO DE OLIVEIRA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/01/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.032575-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: OLIMPIA LIBERATO  
ADVOGADO: SP181384 - CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/05/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.032576-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: SONIA MARIA LOPES  
ADVOGADO: SP048832 - MANUEL DA CONCEICAO FERREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/11/2009 12:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.032577-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE LUIZ DE ARAUJO  
ADVOGADO: SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 23/10/2009 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.032578-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: GONSALINA CANDIDA DA SILVA  
ADVOGADO: SP101373 - IZABEL CRISTINA DOS SANTOS RUBIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/01/2010 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.032579-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE DA SILVA FILHO  
ADVOGADO: SP255509 - FERNANDA RODRIGUES DE PAIVA LIMA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 20/01/2010 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.032580-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: AFONSINA APARECIDA ZACARIAS ALVES  
ADVOGADO: SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/01/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.032581-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA ELENA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP216332 - SHILMA MACHADO DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/05/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.032582-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: VICENTE JESUS GERALDO  
ADVOGADO: SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/01/2010 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.032583-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIA JESUS DE CARVALHO  
ADVOGADO: SP240231 - ANA CARLA SANTANA TAVARES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/01/2010 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.032584-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA SANTANA DE SOUZA  
ADVOGADO: SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/05/2010 16:00:00



PROCESSO: 2009.63.01.032585-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: PATRICIA CAMARGO MORENO  
ADVOGADO: SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/01/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.032586-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSELITA NICOLAU DA COSTA  
ADVOGADO: SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 24/11/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.032587-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: INACIA CABRAL DE LIMA  
ADVOGADO: SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/01/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.032588-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: AMIRA HABIB YOUNES  
ADVOGADO: SP068262 - GRECI FERREIRA DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/05/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.032589-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA ALICE ALVES MOREIRA  
ADVOGADO: SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/01/2010 17:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.032590-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOILSON ALVES MONTEIRO  
ADVOGADO: SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/01/2010 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.032591-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CONCEICAO APARECIDA ALMEIDA LIMA  
ADVOGADO: SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 23/10/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.032592-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: VILMAR GONCALVES CERQUEIRA  
ADVOGADO: SP100261 - MARIA HELENA BRANDAO MAJORANA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/05/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.032593-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DE LOURDES NUNES DA SILVA  
ADVOGADO: SP227593 - BRUNO ROMANO LOURENÇO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 20/01/2010 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.032594-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ISABEL SANTIAGO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP200992 - DANIELA SILVA PIMENTEL PASSOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 01/10/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.032595-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JAIR RODRIGUES PORTO  
ADVOGADO: SP261261 - ANDRÉ DOS SANTOS GUINDASTE  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/05/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.032596-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DA SOLIDADE MEDEIROS  
ADVOGADO: SP064242 - MILTON JOSE MARINHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 23/10/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.032597-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: DANIEL MANOEL DE LIMA  
ADVOGADO: SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/10/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.032598-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: FERNANDA PEREIRA VEDOVATO  
ADVOGADO: SP261261 - ANDRÉ DOS SANTOS GUINDASTE  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/05/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.032599-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIVALDO DOS SANTOS ALVES  
ADVOGADO: SP263814 - CAMILA TERCOTTI DIAS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 24/11/2009 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.032600-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: NELSON GOMES CACADO  
ADVOGADO: SP168591 - WANDER APARECIDO GOMES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/05/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.032601-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JURACI DE SOUZA ABRANTES  
ADVOGADO: SP064242 - MILTON JOSE MARINHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 20/01/2010 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.032602-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ELIETE FERREIRA MORAES DA SILVA  
ADVOGADO: SP140449 - ANTONIO AUGUSTO DO NASCIMENTO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/05/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.032603-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: AMADEU BERNARDO DA SILVA  
ADVOGADO: SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/10/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.032604-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LAERCIO RODRIGUES  
ADVOGADO: SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.032605-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: NACIRA BEZERRA DO NASCIMENTO MOREIRA DUARTE  
ADVOGADO: SP064242 - MILTON JOSE MARINHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 20/01/2010 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.032606-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: OCTAVIA ANDRIANI SANTOS  
ADVOGADO: SP207949 - EDUARDO APARECIDO LIGERO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/05/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.032607-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ PEREIRA DE SOUZA.  
ADVOGADO: SP165265 - EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE ANDRADE  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/05/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.032608-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JERONIMO AMANCIO DA CONCEIÇÃO  
ADVOGADO: SP274263 - ANTONIO GEROLLA JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 20/01/2010 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.032609-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE FERNANDES CARVALHO  
ADVOGADO: SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 01/10/2009 12:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.032610-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CELI JESUS DA CONCEICAO  
ADVOGADO: SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/10/2010 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.032611-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CRISTINA MARISTANI SILVA DE ALMEIDA MOTTA  
ADVOGADO: SP238557 - TIAGO RAYMUNDI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 20/01/2010 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.032612-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARINA DEMEZIO DA SILVA  
ADVOGADO: SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 20/01/2010 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.032613-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARINA PEREIRA DE CARVALHO TRANCOSO  
ADVOGADO: SP206330 - ANNA CLAUDIA TAVARES DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 20/01/2010 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.032614-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LUIS GUSTAVO GUIMARAES  
ADVOGADO: SP054189 - LEDA LOPES DE ALMEIDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 24/11/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.032616-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA TANIA DA COSTA MELO  
ADVOGADO: SP231717 - ANA CLAUDIA FUGIMOTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 10/10/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) ORTOPEDIA - 20/01/2010 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.032617-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: EVA FERREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP177966 - CASSIA PEREIRA DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 24/11/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.032618-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARISA ALVES MACHADO  
ADVOGADO: SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 03/11/2009 14:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 04/12/2009 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.01.032619-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA INES IROLDI LOPES  
ADVOGADO: SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 05/10/2009 14:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 07/11/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.01.032620-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DE LOURDES SANTIAGO  
ADVOGADO: SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 10/10/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) PSIQUIATRIA - 24/11/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.032621-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ROSALINA CAMARGO DA SILVA  
ADVOGADO: SP243491 - JAIRO NUNES DA MOTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 17/10/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.01.032622-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CELSO AMANCIO DOS PASSOS  
ADVOGADO: SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 17/10/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.01.032623-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JEOVA QUINTINO ALVES  
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.032624-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: DANIEL MENDONÇA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.032625-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: PAULO DE BARROS  
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.032626-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE BENEDITO DO AMARAL  
ADVOGADO: SP104599 - AILTON CARLOS PONTES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.032627-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOEL RIBEIRO  
ADVOGADO: SP104599 - AILTON CARLOS PONTES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.032628-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA APARECIDA DE LIMA  
ADVOGADO: SP104599 - AILTON CARLOS PONTES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.032629-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: SEBASTIAO CARLOS RIBEIRO DAS NEVES FILHO  
ADVOGADO: SP104599 - AILTON CARLOS PONTES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.032630-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: VERA LUCIA QUEIROZ  
ADVOGADO: SP104599 - AILTON CARLOS PONTES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.032631-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MARIA APARECIDA DE LIMA  
ADVOGADO: SP104599 - AILTON CARLOS PONTES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.032632-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DE OLIVEIRA CARDOSO  
ADVOGADO: SP104599 - AILTON CARLOS PONTES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.032633-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: NIDIA MARIA PECORA LAGOS  
ADVOGADO: SP268456 - RAFAELA PACHECO ATHIA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.032634-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ESTEVAM HEGEDUS  
ADVOGADO: SP133374 - REGINA CELIA DE O FERRAZ HEGEDUS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.032635-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: GERALDO PEIXOTO DA MOTA  
ADVOGADO: SP217086 - MOISÉS DE SOUSA ARAUJO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.032636-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ADERCINA ALVES LUIZ  
ADVOGADO: SP098443 - MARIA LUCIA DE FREITAS MACIEL  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.032637-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: RAIMUNDO AGOSTINHO DA SILVA  
ADVOGADO: SP114842 - ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.032638-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE DO LIVRAMENTO CAMARA  
ADVOGADO: SP117833 - SUSAN COSTA DE CASTRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.032639-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: VALDIR JARCOVIS  
ADVOGADO: SP112805 - JOSE FERREIRA MANO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 2009.63.11.002610-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE ROBERTO SIQUEIRA  
ADVOGADO: SP179157 - JOSÉ DA SILVA LEMOS  
RÉU: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 184  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 1  
TOTAL DE PROCESSOS: 185

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 02/06/2009

UNIDADE: SÃO PAULO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.01.032250-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MIRIAM FERREIRA DE SOUZA  
ADVOGADO: SP055330 - JOSE RENATO DE LORENZO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 04/09/2009 12:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 05/09/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.01.032565-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: EDSON APARECIDO SIQUEIRA  
ADVOGADO: SP202562 - PEDRO FLORENTINO DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/11/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.032615-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: HUMBERTO CARLOS DIAS  
ADVOGADO: SP185238 - GISELLI DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.032677-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANA DE MORAES NOGUEIRA  
ADVOGADO: SP185238 - GISELLI DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.032684-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: IRINEU TIZATO  
ADVOGADO: SP185238 - GISELLI DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.032685-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARILENE ALMEIDA DA SILVA  
ADVOGADO: SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.032686-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ADIEL CAVALCANTI DE PONTES  
ADVOGADO: SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.032687-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: EDMAR ALVES DA FONSECA  
ADVOGADO: SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.032688-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ADACI ALVES DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.032689-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ ANTONIO PAIVA  
ADVOGADO: SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.032690-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOAQUIM BERNARDES DE FARIAS  
ADVOGADO: SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.032692-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE FELIX DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.032693-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE CICERO DA SILVA  
ADVOGADO: SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.032695-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: PERINA ALMEIDA DA SILVA  
ADVOGADO: SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.032697-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO DA COSTA VELOSO  
ADVOGADO: SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.032699-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: SEVERINA FELIX DE SOUZA MALTA  
ADVOGADO: SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.032703-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JARBAS DE ARRUDA  
ADVOGADO: SP185238 - GISELLI DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.032705-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DE LOURDES DA CONCEICAO FINOTTI  
ADVOGADO: SP185238 - GISELLI DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.032706-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MILTON ADORNO  
ADVOGADO: SP185238 - GISELLI DE OLIVEIRA



RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.032707-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: PEDRO GUIOTTI  
ADVOGADO: SP185238 - GISELLI DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.032708-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ALMERINDO GOMES DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP185238 - GISELLI DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.032709-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CLODOALDO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP185238 - GISELLI DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.032711-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ERIVALDO DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP185238 - GISELLI DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.032712-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CICERO DA PAZ  
ADVOGADO: SP185238 - GISELLI DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.032713-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: HERMENEGILDO DE SOUZA  
ADVOGADO: SP185238 - GISELLI DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.032715-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO FAUSTO  
ADVOGADO: SP185238 - GISELLI DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.032717-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE WILSON SOUSA  
ADVOGADO: SP249730 - JOÃO LUIZ ARLINDO FABOSI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.032719-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: RONALDO BORGES SALLES  
ADVOGADO: SP185238 - GISELLI DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.032720-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ARTUR JOSE BALDUINO  
ADVOGADO: SP185238 - GISELLI DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.032721-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO ALVES DA SILVA  
ADVOGADO: SP185238 - GISELLI DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.032724-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ALBERTO LUIZ PINTO FERRO  
ADVOGADO: SP112805 - JOSE FERREIRA MANO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.032726-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO APARECIDO GONCALVES BUENO  
ADVOGADO: SP112805 - JOSE FERREIRA MANO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.032727-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: IRACY GARCIA SANCHES JARCOVIS  
ADVOGADO: SP112805 - JOSE FERREIRA MANO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.032729-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ROBERTO NICOLAU  
ADVOGADO: SP112805 - JOSE FERREIRA MANO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.032730-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JAILSON BORGES NEIVA  
ADVOGADO: SP108148 - RUBENS GARCIA FILHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.032731-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: RONALDO SILVEIRA RODRIGUES  
ADVOGADO: SP279993 - JANAINA DA SILVA SPORTARO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.032732-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: IDINEI DA SILVA  
ADVOGADO: SP185446 - ANDRESSA ALDREM DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.032734-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: EXPEDITO CUSTODIO FERREIRA  
ADVOGADO: SP104812 - RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.032735-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE RAIMUNDO DOS REIS  
ADVOGADO: SP104812 - RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.032736-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: SABINO TEBERGA MENDANA  
ADVOGADO: SP104812 - RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.032737-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: JOSE LEONIDAS COELHO

ADVOGADO: SP104812 - RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.032738-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ALVARO CESAR

ADVOGADO: SP238982 - DANIEL HENRIQUE MOTA DA COSTA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.032739-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: IZAURA DE JESUS PEREIRA

ADVOGADO: SP077846 - ARMANDO MONTAGNANA NETO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.032740-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: JOSE ANTONIO DE FREITAS

ADVOGADO: SP064242 - MILTON JOSE MARINHO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.032741-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: JOSE RICARDO DE OLIVA HERNANDES

ADVOGADO: SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.032743-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: LEDA DE OLIVEIRA ROCHA

ADVOGADO: SP109729 - ALVARO PROIETE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 20/01/2010 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.032744-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: APARECIDO DONIZETTI MARTINS

ADVOGADO: SP140859 - DEBORA GROSSO LOPES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.032749-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: LUIZ CARLOS GUIRADO

ADVOGADO: SP162082 - SUEIDH MORAES DINIZ VALDIVIA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 20/01/2010 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.032750-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: PEDRO FRANCISCO DO NASCIMENTO

ADVOGADO: SP273436 - CASSIANO GUERINO SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 20/01/2010 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.032753-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: VANDERLEY PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: SP273436 - CASSIANO GUERINO SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 20/01/2010 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.032755-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: NATALINO DE JESUS REIS  
ADVOGADO: SP273436 - CASSIANO GUERINO SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 20/01/2010 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.032756-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: OTACILIO ALVES DA SILVA FILHO  
ADVOGADO: SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 20/01/2010 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.032757-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE PAULO PIRES  
ADVOGADO: SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 24/11/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.032760-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LAERCIO DE JESUS BERNARDO  
ADVOGADO: SP109576 - JOSE CARLOS DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 24/11/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.032761-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: TITO MOSCA  
ADVOGADO: SP273436 - CASSIANO GUERINO SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 20/01/2010 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.032765-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DAS GRACAS FELIPE NELO  
ADVOGADO: SP254832 - VANUZA MARIA PEIXOTO ALENCAR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 12/01/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.032766-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: GILSON RIBEIRO SOUZA  
ADVOGADO: SP287372 - ALINE ANDRADE KELLNER  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 12/01/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.032767-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: NEUZA JOSE DA SILVA  
ADVOGADO: SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 20/01/2010 12:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.032770-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DA CONCEICAO GOMES  
ADVOGADO: SP098143 - HENRIQUE JOSE DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 14/01/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.032771-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ROSEMARY DE ASSIS PINHEIRO DE ARAUJO  
ADVOGADO: SP140859 - DEBORA GROSSO LOPES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 20/01/2010 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.032772-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ELINALDO NASCIMENTO DE ALMEIDA  
ADVOGADO: SP086824 - EDVALDO CARNEIRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 15/01/2010 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.032774-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA JOSE MELO DE SOUSA  
ADVOGADO: SP245009 - TIAGO SERAFIN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 20/01/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.032777-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: EDMILSON JOSE DA SILVA  
ADVOGADO: SP210808 - MAHINGLER APARECIDA DOS SANTOS TONAN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 20/01/2010 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.032778-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE PEDRO SOARES  
ADVOGADO: SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.032780-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DE FATIMA DA SILVA  
ADVOGADO: SP257194 - WALDEMAR RAMOS JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 20/01/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.032781-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANGELA MARIA VALENTE  
ADVOGADO: SP211436 - SHIZUKO YAMASAKI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 20/01/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.032782-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: PAULO FELIX DA SILVA  
ADVOGADO: SP185378 - SANDRA MARIA JOSÉ DOS SANTOS LIMA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/08/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.032784-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ROBERTO DE ALMEIDA CINTRA  
ADVOGADO: SP107784 - FERNANDO PACHECO CATALDI  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.032785-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: YARA BRANDAO  
ADVOGADO: SP187431 - SÉRGIO RICARDO FORTE FILGUEIRAS  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.032786-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ORLANDO ROLANDO  
ADVOGADO: SP164602 - WILSON LEANDRO SILVA JUNIOR  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.032787-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA SELMA DE MORAES ROCHA  
ADVOGADO: RN007202 - VANDREA ALVES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.032788-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: DELZUITA DE JESUS DA SILVA SANTOS  
ADVOGADO: SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 24/11/2009 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.032789-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZA DOS SANTOS CAMARGO  
ADVOGADO: SP235748 - ARLETE ALVES MARTINS CARDOSO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 24/11/2009 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.032792-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSÉ CARLOS GOBBO  
ADVOGADO: SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.032795-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MAURILIO GOTARDO NARDACI  
ADVOGADO: SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.032796-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: NARCIZO DOMINGUES FARIA  
ADVOGADO: SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.032798-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ROSA MARIA ARRONCHI  
ADVOGADO: SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.032799-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: DEODETE AMADO DA SILVA  
ADVOGADO: SP240516 - RENATO MELO DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 20/10/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.032800-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIO COLOGNEZE  
ADVOGADO: SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.032801-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ALVAIR LERIANO  
ADVOGADO: SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.032802-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: URACI SERAFIM DE MELO  
ADVOGADO: SP185238 - GISELLI DE OLIVEIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.032806-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: SEBASTIAO DOS REIS LIMA  
ADVOGADO: SP213216 - JOÃO ALFREDO CHICON  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 20/10/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.032812-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE ANTONIO DE FARIA  
ADVOGADO: SP152694 - JARI FERNANDES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 23/11/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.032815-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: RAIMUNDO BARBOZA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 20/01/2010 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.032824-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANGELINA DA CRUZ DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP248600 - PÉRSIA ALMEIDA VIEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 20/01/2010 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.032827-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: BARBARA ELISANDRA FAGUNDES BOLSACHINI  
ADVOGADO: SP125007 - PAULO CLELIO DE ALMEIDA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.032830-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ALTAIR SOARES DE BRITO  
ADVOGADO: SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 23/11/2009 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.032835-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA EUGENIA DE JESUS MACHADO

ADVOGADO: SP271944 - JOÃO CARLOS DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/02/2010 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.032838-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: BENEDITA TAKAYUKI MESALIRA  
ADVOGADO: SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 23/10/2009 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.032841-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CELIA GOMES CORREIA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 20/01/2010 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.032842-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: GERCINO ANTONIO MOREIRA  
ADVOGADO: SP172850 - ANDRÉ CARLOS DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 23/10/2009 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.032844-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: RUI MARTOS FREIRE GONCALVES  
ADVOGADO: SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 14/01/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.032845-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA JOSE DE SOUZA  
ADVOGADO: SP162315 - MARCOS RODOLFO MARTINS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/02/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.032846-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ARGEMIRA VIEIRA DE SOUSA  
ADVOGADO: SP230894 - ANDRÉ BRAGA BERTOLETI CARRIEIRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 15/12/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.032847-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA HELENA ALVES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP230894 - ANDRÉ BRAGA BERTOLETI CARRIEIRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 24/11/2009 17:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.032848-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ DE FRANCA DA SILVA  
ADVOGADO: SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDÉ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 26/01/2010 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.032849-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: GERLES SANTOS GOMES



ADVOGADO: SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/02/2010 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.032850-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: APARECIDA OLIVEIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 26/01/2010 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.032851-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: IZABETE GONCALVES FERREIRA  
ADVOGADO: SP278269 - ANGELA MARIA DA CONCEICAO SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 15/01/2010 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.032852-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: FERNANDO MARCOS DE ALMEIDA  
ADVOGADO: SP085809 - ADEMAR NYIKOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 29/10/2009 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.032853-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA STELLA GUERREIRO MARTINS  
ADVOGADO: SP278252 - CARLOS ALBERTO GUERREIRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 29/10/2009 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.032854-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA HELENA MOREIRA SANTOS  
ADVOGADO: SP172850 - ANDRÉ CARLOS DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 24/11/2009 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.032855-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ALMIRO CELESTINO DA SILVA  
ADVOGADO: SP172850 - ANDRÉ CARLOS DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 15/01/2010 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.032856-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: GIDALVA SILVA SANTOS  
ADVOGADO: SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 20/01/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.032859-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: PEDRO ALVES QUILES  
ADVOGADO: SP276941 - MARILUCIA PEREIRA ROCHA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 27/11/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.032860-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CELIA CESAR FIGUEIREDO

ADVOGADO: SP188870 - ADRIANA DE FATIMA GARCIA DOS SANTOS  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/05/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.032862-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: GUILHERME NUNES PAIVA  
ADVOGADO: SP262201 - ARLETE ROSA DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 15/10/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.032864-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ERMELINA BORGES RODRIGUES  
ADVOGADO: SP178109 - VANESSA CRISTINA FERNANDES CAMARGO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/05/2010 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.032866-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: WILSON ROBERTO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP037209 - IVANIR CORTONA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 20/01/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.032867-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: DEUSIMAR RODRIGUES DE LIMA  
ADVOGADO: SP240007 - ANTÔNIO BRUNO SANTIAGO FILHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 20/01/2010 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.032869-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO MARTINS DA SILVA  
ADVOGADO: SP037209 - IVANIR CORTONA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 20/01/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.032870-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: SAMUEL DE SOUZA  
ADVOGADO: SP185238 - GISELLI DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.032871-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ABRAHAO LIBARINO DA SILVA  
ADVOGADO: SP145862 - MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 20/01/2010 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.032873-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: DORCA DOS SANTOS PEREIRA  
ADVOGADO: SP169516 - MARCOS ANTONIO NUNES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/05/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.032874-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: EVA ALVES FERREIRA  
ADVOGADO: SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 02/12/2009 12:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.032876-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA APARECIDA GONCALVES DE BRITO  
ADVOGADO: SP225431 - EVANS MITH LEONI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/11/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.032880-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: PAULO MARCELO DE OLIVEIRA FLORENTINO  
ADVOGADO: SP268456 - RAFAELA PACHECO ATHIA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.032881-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA ANTONIA RABELO  
ADVOGADO: SP220536 - FABIO GONÇALVES OVIDIO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/05/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.032882-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: NOITA DA SILVA AVELINO  
ADVOGADO: SP129067 - JOSE RICARDO CHAGAS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 03/12/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.032883-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO RIMEDI  
ADVOGADO: SP170283 - HUMBERTO DE STEFANI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.032884-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LUZINETE DE SOUZA LIMA  
ADVOGADO: SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 20/01/2010 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.032885-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: SIMONE ANGELICA SALZGEBER  
ADVOGADO: SP245100 - RODRIGO MARCELINO DO NASCIMENTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 27/11/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.032886-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JACIRA RODRIGUES ROMUALDO  
ADVOGADO: SP019924 - ANA MARIA ALVES PINTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 15/01/2010 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.032888-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CLEUSA DANTAS ALVES  
ADVOGADO: SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/05/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.032889-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: VANILDA DE ALMEIDA  
ADVOGADO: SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 21/01/2010 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.032891-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: SAUL ALEXANDRE DA SILVA  
ADVOGADO: SP077160 - JACINTO MIRANDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 02/10/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.032892-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: SILVANA LUCIA BIZZARRO  
ADVOGADO: SP105144 - SILVIO DOS SANTOS NICODEMO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 14/01/2010 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.032897-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE CARLOS MARCONDES ARANTES  
ADVOGADO: SP141976 - JORGE ESPANHOL  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/10/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.032900-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: GERLANDO TABONE  
ADVOGADO: SP113484 - JAIME DA COSTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/10/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.032901-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: SUELI MARIA AGUIAR GONCALVES  
ADVOGADO: SP177492 - RAUL ALEJANDRO PERIS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/03/2010 13:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/11/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.032902-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: DECIO BENEDITO RAMOS  
ADVOGADO: SP187831 - LYLIAN DE LOURDES BALLARIS FREITAS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/10/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.032903-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: WALDEMIR BAPTISTA  
ADVOGADO: SP129067 - JOSE RICARDO CHAGAS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/10/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.032904-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MANOEL ALVES DE LIMA  
ADVOGADO: SP249866 - MARLI APARECIDA MACHADO PEREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/02/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.032905-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: JERONIMO CIRIACO AURELIANO

ADVOGADO: SP050084 - CELSO IVAN JABLONSKI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/10/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.032908-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MARIA AUXILIADORA AFONSO

ADVOGADO: SP196983 - VANDERLEI LIMA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/10/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.032914-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MILTON PEDRO TOMAZ

ADVOGADO: SP225431 - EVANS MITH LEONI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/10/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.032915-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MARIA CORREIA DE SOUZA

ADVOGADO: SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 20/01/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.032916-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: NAPOLEANA DA ROCHA BARBOSA

ADVOGADO: SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 20/01/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.032917-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DOLORES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP236534 - ANDERSON CARDOSO DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/10/2010 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.032918-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: JOSE DOMICIANO CHAVES

ADVOGADO: SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/11/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.032920-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: DEUSDETE HONORIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/10/2010 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.032921-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MARIA JOSE SOARES VALENCA

ADVOGADO: SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 20/01/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.032922-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ALZIRA MARIA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP225431 - EVANS MITH LEONI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/10/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.032923-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: FATIMA MARIA XAVIER

ADVOGADO: SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/02/2010 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.032924-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO CABOCLO DOS SANTOS

ADVOGADO: SP225431 - EVANS MITH LEONI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 20/10/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.032925-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: VALDEMAR FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 20/01/2010 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.032926-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: TERESINHA FRANCISCA DA SILVA SOUSA

ADVOGADO: SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 20/10/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.032927-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: JOSE ROBERTO LEITE RIBEIRO

ADVOGADO: SP255901 - JOSÉ ROBERTO LEITE RIBEIRO FILHO

RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.01.032928-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ROGERIO SETIN

ADVOGADO: SP154352 - DORIVAL MAGUETA

RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.01.032929-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ROSANA SETIN

ADVOGADO: SP154352 - DORIVAL MAGUETA

RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.01.032930-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MARIA AUXILIADORA DA CRUZ

ADVOGADO: SP113484 - JAIME DA COSTA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/11/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.032931-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ELIZIER DE OLIVEIRA GABRIEL  
ADVOGADO: SP178109 - VANESSA CRISTINA FERNANDES CAMARGO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 14/01/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.032932-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: RITA MACHADO BARROS  
ADVOGADO: SP264689 - CARLITOS SERGIO FERREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 20/10/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.032933-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: PAULO DE MELO  
ADVOGADO: SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 20/10/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.032934-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA APPARECIDA DE OLIVEIRA FLORENTINO  
ADVOGADO: SP268456 - RAFAELA PACHECO ATHIA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.032935-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: VALERIA INES OLIVA  
ADVOGADO: SP135411 - ROSANA ALVES BALESTERO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.032936-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CARLOS ROBERTO RIQUETI  
ADVOGADO: SP154488 - MARCELO TAVARES CERDEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/11/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.032937-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: SONIA LOPES DA SILVA  
ADVOGADO: SP180861 - IZIDORIO PEREIRA DA SILVA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.032938-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ELVIRA HOMOTIUK  
ADVOGADO: SP180861 - IZIDORIO PEREIRA DA SILVA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.032939-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: TEREZINHA DE JESUS CAETANO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 20/10/2010 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.032940-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MANOEL VIEIRA LEITAO  
ADVOGADO: SP210450 - ROBERTO DOS SANTOS FLÓRIO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.032941-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ALDO SANI  
ADVOGADO: SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.032942-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MANOEL FAGUNDES DE SOUZA  
ADVOGADO: SP129067 - JOSE RICARDO CHAGAS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 14/01/2010 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.032943-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: IVANI DE OLIVEIRA VOIVODIC  
ADVOGADO: SP062329 - AFONSO CARLOS ZELLI  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.032944-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA HERCULANO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP229593 - RUBENS GONÇALVES MOREIRA JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 20/10/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.032945-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE AMPOERO  
ADVOGADO: SP181902 - DARCI DE AQUINO MARANGONI  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.032946-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE COATTI FILHO  
ADVOGADO: SP197336 - CELSO CÂNDIDO FILHO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.032947-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DE FATIMA SANTOS DO CARMO  
ADVOGADO: SP229593 - RUBENS GONÇALVES MOREIRA JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 20/10/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.032948-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: NAIDA ANEA TRIPODI  
ADVOGADO: SP254005 - FERNANDA CRISTINA GARCIA DE OLIVEIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.032949-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MOACIR MIRANDA DA SILVA  
ADVOGADO: SP154488 - MARCELO TAVARES CERDEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 23/10/2009 17:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.032950-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: EUGENIO ANTONIO DE LOURENCO  
ADVOGADO: SP050084 - CELSO IVAN JABLONSKI



RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.032951-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE ANTONIO DA SILVA  
ADVOGADO: SP281216 - TIYOE KASAI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/02/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.032952-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANEZIA FERNANDES DO CARMO  
ADVOGADO: SP236534 - ANDERSON CARDOSO DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 20/01/2010 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.032953-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: FLAVIO GALDINO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP236534 - ANDERSON CARDOSO DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/11/2009 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.032954-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP236534 - ANDERSON CARDOSO DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 20/01/2010 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.032955-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DO ROSARIO GUILHERME GOMES  
ADVOGADO: SP129067 - JOSE RICARDO CHAGAS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/11/2009 12:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 176  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 176

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 03/06/2009

UNIDADE: SÃO PAULO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.01.032919-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: REGINALDO JOSE DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP273436 - CASSIANO GUERINO SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 02/10/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.032990-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ELVIRA CLARA PEREIRA  
ADVOGADO: SP080108 - CLOTILDE ROSA PRUDENCIO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.032992-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CLEIDE BASTOS DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP256821 - ANDREA CARNEIRO ALENCAR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.032994-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: EMILIA CLAUDETE HERMANN  
ADVOGADO: SP169516 - MARCOS ANTONIO NUNES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.032996-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: DOMINGOS DE SANTI  
ADVOGADO: SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.033005-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA BRASILINA DE JESUS CRUZ  
ADVOGADO: SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.033006-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE AMPOERO  
ADVOGADO: SP181902 - DARCI DE AQUINO MARANGONI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.033009-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MANOEL GRACILIANO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP208021 - ROBSON MARQUES ALVES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.033012-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: OLAVO DALECIO  
ADVOGADO: SP176021 - FERNANDO OLIVEIRA RAMALHO DE CAMPOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.033015-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: OLIVAR BERNARDINO DE LIMA  
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.033023-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE GERALDO LOPES  
ADVOGADO: SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.033031-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA APARECIDA DIAS  
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.033034-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: IVANIA AUGUSTA GARCIA  
ADVOGADO: SP102767 - RUBENS ROBERTO DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.033036-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: IGNEZ DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP102767 - RUBENS ROBERTO DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.033040-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO BONFIM FILHO  
ADVOGADO: SP123957 - IVAIR APARECIDO DE LIMA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.033045-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: OSCAR FERNANDES DE CARVALHO  
ADVOGADO: SP115593 - ANA ELDA PERRY RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.033046-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ALDA ANDRADE BARBOSA  
ADVOGADO: SP258406 - THALES FONTES MAIA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.033048-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: NILZA CORREIA CANHASSO  
ADVOGADO: SP234153 - ANA CRISTINA DE JESUS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.033049-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: PEDRO ALVARO DE MELO  
ADVOGADO: SP156695 - THAIS BARBOUR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 02/10/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.033050-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JAIME LUZ MOREIRA  
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.033051-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARCIA SIMAO MACUL  
ADVOGADO: SP214916 - CARINA BRAGA DE ALMEIDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.033052-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE APARECIDO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 05/10/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.033053-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO DE CAMPOS

ADVOGADO: SP102767 - RUBENS ROBERTO DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.033058-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: PAULO BARSOTTI  
ADVOGADO: SP185378 - SANDRA MARIA JOSÉ DOS SANTOS LIMA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 05/10/2009 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.033059-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: IRACY GONCALVES DE SOUZA  
ADVOGADO: SP102767 - RUBENS ROBERTO DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.033062-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: EDMILSON CALU DA SILVA  
ADVOGADO: SP250698 - PAULO ROGERIO SANTOS NERY  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.033063-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ROSANA DA ROCHA PEREIRA LEMOS  
ADVOGADO: AC000943 - JOSE BENEDITO DO NASCIMENTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.033064-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: IVAN ONOFRE DA SILVA  
ADVOGADO: SP263523 - SILVIA MARTINS FERREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.033065-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ALCIDES DUARTE  
ADVOGADO: SP227262 - ALEXANDRE DE JESUS SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 20/01/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.033066-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO AUGUSTO RAMIRO  
ADVOGADO: SP263523 - SILVIA MARTINS FERREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.033067-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: BERTULINA ROSA DA SILVA  
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 20/01/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.033069-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LAURO RODRIGUES GOMES FILHO  
ADVOGADO: SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/02/2010 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.033070-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: LUIS ERALDO DE SOUZA MACHADO  
ADVOGADO: SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 21/01/2010 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.033071-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: OLGA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 27/11/2009 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.033072-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: NEUSA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 21/01/2010 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.033073-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: EVELIN FERNANDES DA SILVA SOUZA  
ADVOGADO: SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 27/11/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.033074-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: RAULINO DOS SANTOS MOREIRA  
ADVOGADO: SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 21/01/2010 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.033075-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LUZDARIA PEREIRA HERNANDEZ  
ADVOGADO: SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 21/01/2010 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.033076-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MANOEL ALEXO DA SILVA FILHO  
ADVOGADO: SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 21/01/2010 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.033077-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: NILDA RIBEIRO DA SILVA  
ADVOGADO: SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 21/01/2010 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.033078-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JORGE DANTAS DE AMORIM  
ADVOGADO: SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 21/01/2010 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.033079-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MARIA UBERTINA DE SOUSA  
ADVOGADO: SP177014 - AURÉLIO ALEXANDRE STEIMBER PEREIRA OKADA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.033080-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: EDMILSON APARECIDO DA SILVA  
ADVOGADO: SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 21/01/2010 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.033082-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DE LOURDES FELIPE  
ADVOGADO: SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 15/01/2010 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.033083-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DO SOCORRO SILVA DO REGO  
ADVOGADO: SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 21/01/2010 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.033085-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: VANILDO FRANCISCO GUIMARAES DA SILVA  
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 21/01/2010 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.033086-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA EUGENIA PESTANA GARCES DA CRUZ  
ADVOGADO: SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 21/01/2010 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.033088-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE PEDRO DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 21/01/2010 12:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.033089-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCO DAS CHAGAS ALMEIDA  
ADVOGADO: SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 03/12/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.033092-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: GILVANEIDE AGRIPINO DA SILVA  
ADVOGADO: SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 26/10/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.033097-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ELZA RENATA SCHAFFER

ADVOGADO: SP264684 - ANTONIO PAULINO DA SILVA JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/05/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.033099-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: SYGMUNT KURJATA  
ADVOGADO: SP178237 - SHEILA GUEDES DA SILVA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.033100-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: NORMA LOPES DE CARLI  
ADVOGADO: SP178237 - SHEILA GUEDES DA SILVA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.033101-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA MADALENA LATORRE FORNIELLES  
ADVOGADO: SP134170 - THELMA CARLA BERNARDI MASTROROCCO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/05/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.033102-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CONCEICAO MARIA DE SOUZA RUEDA  
ADVOGADO: SP218443 - IVY GRACIELLE DE FAVARI TONASSI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/05/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.033103-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: GERALDA GONSALVES DUARTE  
ADVOGADO: SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/05/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.033104-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: NANCY BARBOSA MARQUES  
ADVOGADO: SP085155 - CLOVIS LOPES DE ARRUDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/05/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.033105-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANA PINHEIRO DE SA  
ADVOGADO: SP263708 - SILMARA BERNAVA ALVES MOREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 17/10/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.01.033106-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: WALDELISSE DA SILVA PACHECO  
ADVOGADO: SP262201 - ARLETE ROSA DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 03/10/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) CLÍNICA GERAL -  
26/11/2009  
15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.033107-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA HELENA DA SILVA SOUZA

ADVOGADO: SP212088 - MACEDO JOSÉ FERREIRA DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 20/01/2010 17:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.033108-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA CLARICE RIBEIRO  
ADVOGADO: SP132797 - MARAQUEILA ASSADI COSSIGNANI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 20/01/2010 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.033109-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA ODETE DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP104587 - MARIA ERANDI TEIXEIRA MENDES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 17/10/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª)  
OTORRINOLARINGOLOGIA -  
27/11/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.033111-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DE LURDES GONCALVES DE OLIVEIRA CRUZ  
ADVOGADO: SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 17/10/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) PSQUIATRIA -  
27/11/2009  
14:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.033112-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: KELLY DOS SANTOS CARVALHO SILVA  
ADVOGADO: SP157737 - ADILSON APARECIDO VILLANO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 17/10/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) NEUROLOGIA -  
30/11/2009  
09:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.033113-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: SILVANA MATOS DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/05/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.033114-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE JAMIL DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP230894 - ANDRÉ BRAGA BERTOLETI CARRIEIRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 24/10/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) ORTOPEDIA - 21/01/2010  
12:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.033115-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: RODRIGO RIBEIRO  
ADVOGADO: SP166344 - EDALTO MATIAS CABALLERO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.033116-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ CARLOS SALMAZO  
ADVOGADO: SP156585 - FERNANDO JOSÉ ESPERANTE FRANCO



RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.033118-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MATERDOMINE NEGLIA SAVO  
ADVOGADO: SP203818 - SANDRA JACUBAVICIUS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.033120-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JACI JOVINO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP278771 - GISELE SEOLIN FERNANDES RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/05/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.033121-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ELIZABETH BELINI  
ADVOGADO: SP194054 - PATRICIA DE ASSIS FAGUNDES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 20/01/2010 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.033122-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: DIONISIO FERREIRA VIANA  
ADVOGADO: SP067902 - PAULO PORTUGAL DE MARCO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/05/2010 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.033123-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA JOSE DE LIMA  
ADVOGADO: SP102767 - RUBENS ROBERTO DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 21/01/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.033124-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO XAVIER DAS CHAGAS  
ADVOGADO: SP227795 - ESTER MORENO DE MIRANDA VIEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.033125-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LETICIA DA SILVA SIQUEIRA  
ADVOGADO: SP227262 - ALEXANDRE DE JESUS SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 24/10/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) NEUROLOGIA -  
30/11/2009  
10:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.033126-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA JOSE FERNANDES BEZERRA  
ADVOGADO: SP196983 - VANDERLEI LIMA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.033127-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO AGUIAR DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP264684 - ANTONIO PAULINO DA SILVA JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.033128-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE EUSEBIO SOBRINHO  
ADVOGADO: SP241558 - VANESSA CALDEIRA OLIVEIRA DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.033129-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO ALVES DA SILVA  
ADVOGADO: SP060740 - IVANI AUGUSTA FURLAN FERREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 23/10/2009 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.033130-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DE FATIMA MARTINS DA SILVA  
ADVOGADO: SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.033131-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO DE OLIVEIRA FRAGA  
ADVOGADO: SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.033132-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: NADIR AURELIO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP067902 - PAULO PORTUGAL DE MARCO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 24/10/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) ORTOPEDIA - 21/01/2010 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.033133-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE CARLOS DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP248763 - MARINA GOIS MOUTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.033134-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ALAIR RODRIGUES  
ADVOGADO: SP207385 - ANTONIO ROBERTO VIEIRA DE SOUSA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.033135-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DAS GRACAS DANTAS DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP290044 - ADILSON DOS REIS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/05/2010 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.033136-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: EDVALDO DA MATA ATAIDE  
ADVOGADO: SP109713 - GERALDO DE FIGUEREDO CAVALCANTE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 15/01/2010 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.033137-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: KASSEM ALI YOUSSEF  
ADVOGADO: SP150479 - IRENE MARIA DE JESUS FREIRE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.033139-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CLAUDIO MENEGHESSO  
ADVOGADO: SP263134 - FLÁVIA HELENA PIRES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.033140-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: GABRIELA RODRIGUES MUNHOZ  
ADVOGADO: SP098143 - HENRIQUE JOSE DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/05/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.033141-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ODETE ALVES DE LIMA  
ADVOGADO: SP223423 - JESSICA ESTEFÂNIO SANTOS DE GOES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.033142-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CLODOALDO PEREIRA NERY  
ADVOGADO: SP085155 - CLOVIS LOPES DE ARRUDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 15/01/2010 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.033143-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ CARLOS GEREMIAS  
ADVOGADO: SP248763 - MARINA GOIS MOUTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.033144-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARCELINO CARLETTI FILHO  
ADVOGADO: SP169560 - MURIEL DOBES BARR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.033145-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA CICERA ALVES  
ADVOGADO: SP196810 - JULIANO SACHA DA COSTA SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.033146-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA JOSE DE LIMA  
ADVOGADO: SP223423 - JESSICA ESTEFÂNIO SANTOS DE GOES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.033147-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOANICE SILVA NOVAIS  
ADVOGADO: SP058771 - ROSA MARIA DE FREITAS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/05/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.033148-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO MARIA MADUREIRA  
ADVOGADO: SP050084 - CELSO IVAN JABLONSKI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.033150-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: RAIMUNDA ROSA DE BRITO  
ADVOGADO: SP231761 - FRANCISCO ROBERTO LUZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/02/2010 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.033151-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ELIEZER NEVES  
ADVOGADO: SP102767 - RUBENS ROBERTO DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.033152-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO DE CAMPOS  
ADVOGADO: SP102767 - RUBENS ROBERTO DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.033154-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA AMALIA COLLI DE PAULA MACHADO  
ADVOGADO: SP175995 - ALESSANDRO HENRIQUE QUESSADA APOLINARIO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.033155-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ABRAHAO GONCALVES DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP227262 - ALEXANDRE DE JESUS SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 05/10/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.033156-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO DA CRUZ  
ADVOGADO: SP138164 - JOSE LAERCIO ARAUJO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.033157-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSEPHINA DA SILVA  
ADVOGADO: SP102767 - RUBENS ROBERTO DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.033159-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOVINO CANDIDO DA SILVA  
ADVOGADO: SP102767 - RUBENS ROBERTO DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.033160-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA LUCIA CEZARIO  
ADVOGADO: SP034403 - LUIZ ANTONIO LAGOA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.033161-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: GLEIDE DOS SANTOS ALMEIDA  
ADVOGADO: SP059501 - JOSÉ JACINTO MARCIANO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.033162-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JESUS BERGAMIN  
ADVOGADO: SP137401 - MARTA MARIA ALVES VIEIRA CARVALHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.033163-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA NERIA DOS ANJOS  
ADVOGADO: SP250698 - PAULO ROGERIO SANTOS NERY  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/02/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.033164-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA JOSE COSTA DE LIMA  
ADVOGADO: SP195002 - ELCE SANTOS SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.033165-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE PEREIRA DE LIMA FILHO  
ADVOGADO: SP212088 - MACEDO JOSÉ FERREIRA DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/02/2010 17:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.033168-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO GUEDES SACRAMENTO  
ADVOGADO: SP273772 - APARECIDA DE LOURDES QUEIROZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/02/2010 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.033174-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO MARIA MACHADO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP168731 - EDMILSON CAMARGO DE JESUS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/10/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.033178-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: NEUSA PEREIRA DE MELLO  
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 20/10/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.033180-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: SONIA MARIA SEGANTINI CHIQUETTE  
ADVOGADO: SP194477 - VIVIANE CARVALHO P. SALLES SANDOVAL  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 24/07/2009 09:15:00

PROCESSO: 2009.63.01.033181-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: FLAVIA CALHADO RODRIGUES  
ADVOGADO: SP145862 - MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 15/01/2010 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.033182-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CARLOS ROBERTO DA SILVA LEITE  
ADVOGADO: SP151551 - ADAO MANGOLIN FONTANA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.033183-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA EDINELZA DOS SANTOS XAVIER  
ADVOGADO: SP273772 - APARECIDA DE LOURDES QUEIROZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 15/01/2010 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.033184-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DA CONCEICAO DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP157045 - LEANDRO ESCUDEIRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 21/01/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.033185-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DE LOURDES DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 21/01/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.033186-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ROBERTA ARAUJO DE SOUZA  
ADVOGADO: SP266293 - PAULO LOURO CAMPANA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 05/05/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.033190-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: FABIANA CEZARINA DE JESUS  
ADVOGADO: SP250698 - PAULO ROGERIO SANTOS NERY  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 21/01/2010 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.033191-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: AURELITO ANDRADE DE SOUZA  
ADVOGADO: SP264305 - DIEGO RUIZ CRO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/05/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.033194-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOELMA FRANCISCA DA SILVA  
ADVOGADO: SP250698 - PAULO ROGERIO SANTOS NERY  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 21/01/2010 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.033197-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOBED FERREIRA CARVALHO  
ADVOGADO: SP250698 - PAULO ROGERIO SANTOS NERY  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 21/01/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.033200-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: JOSE GREGORIO NETO  
ADVOGADO: SP129457 - ISRAEL SIRINO DE CARVALHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.033217-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE ALVES DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP109713 - GERALDO DE FIGUEREDO CAVALCANTE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 21/01/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.033218-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ISABEL RIBEIRO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP228456 - PIERRE REIS ALVES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 21/01/2010 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.033219-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARCOS RIBEIRO DA SILVA  
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: OTORRINOLARINGOLOGIA - 05/11/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.033220-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LOURINALDO JOSE DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP168731 - EDMILSON CAMARGO DE JESUS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/11/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.033221-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MANOEL DE JESUS SA  
ADVOGADO: SP273772 - APARECIDA DE LOURDES QUEIROZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/11/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.033222-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CREUZA DANTAS DE MATOS  
ADVOGADO: SP222399 - SIMONE DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 26/10/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.033223-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANA MARIA DAS CHAGAS CARDOSO  
ADVOGADO: SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 21/01/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.033224-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MANOEL RICARDO DE ARAUJO  
ADVOGADO: SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 21/01/2010 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.033225-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CLEMENTE PEREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP170969 - MARCUS VINICIUS BITTENCOURT NORONHA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/11/2009 15:30:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 135  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 135

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 04/06/2009

UNIDADE: SÃO PAULO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.01.033226-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LEOPOLDO KIMURA  
ADVOGADO: SP125644 - CRISTIANE DA SILVA LIMA DE MORAES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 20/10/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.033227-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MIGUEL PUTINI  
ADVOGADO: SP156585 - FERNANDO JOSÉ ESPERANTE FRANCO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/10/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.033229-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: BENEDICTO LUIZ DA SILVA  
ADVOGADO: SP271975 - PATRÍCIA RIBEIRO MOREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/05/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.033248-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LAURINETE NUNES DA SILVA  
ADVOGADO: SP217510 - MARIA HELENA DA CONCEIÇÃO GALINO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/05/2010 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.033260-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP142218 - DOUGLAS GONZAGA OLIVEIRA DE NATAL  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.033261-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE RIBEIRO  
ADVOGADO: SP256433 - SILAS GERALDO DA SILVA INACIO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.033281-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MICHELE VERDILE  
ADVOGADO: SP207602 - RICARDO JOSÉ VERDILE  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)



PROCESSO: 2009.63.01.033282-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA LUCIA BACHAN DE CASTRO  
ADVOGADO: SP185106B - SANDRO VILELA ALCANTARA  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.01.033283-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: GERINALDO LOPES MASCARENHAS  
ADVOGADO: SP266487 - RAIMUNDO NONATO DE PAULA  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.01.033286-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ERICO ANDRE MILLA  
ADVOGADO: SP195257 - ROGÉRIO GRANDINO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.033294-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MANOEL MATIAS ROCHA  
ADVOGADO: SP104983 - JULIO CESAR LARA GARCIA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/05/2010 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.033296-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: VILMA DA CUNHA PELLERES  
ADVOGADO: SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/05/2010 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.033300-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: NADIR ANTONIO ROSSI  
ADVOGADO: SP256433 - SILAS GERALDO DA SILVA INACIO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.033302-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DOLORES DUARTE  
ADVOGADO: SP256433 - SILAS GERALDO DA SILVA INACIO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.033303-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MAIR RAIMUNDO CAMARGO  
ADVOGADO: SP157045 - LEANDRO ESCUDEIRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.033304-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE CARLOS DOS REIS SILVA  
ADVOGADO: SP223423 - JESSICA ESTEFÂNIO SANTOS DE GOES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.033305-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA FERREIRA HORINOUTI  
ADVOGADO: SP050084 - CELSO IVAN JABLONSKI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/05/2010 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.033306-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: APARECIDO MARIANO ALVES  
ADVOGADO: SP112209 - FRANCISCO DE SALLES DE OLIVEIRA CESAR NETO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.033307-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANNIE ASSAF  
ADVOGADO: SP199220 - MOACIR VALERIO DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.033308-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE JUSTINO DA SILVA  
ADVOGADO: SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 26/10/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.033309-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: VITORIA CAROLINE BARBOSA DE LIMA  
ADVOGADO: SP205965A - ALICIO NUNES BORGES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/05/2010 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.033310-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA APARECIDA DA COSTA  
ADVOGADO: SP104886 - EMILIO CARLOS CANO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/05/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.033312-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JUNG YEUL CHUN YOU  
ADVOGADO: SP147496 - ALESSANDRA GOMES MARQUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/05/2010 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.033315-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA ALICE RODRIGUES SINGH  
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/05/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.033316-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ESPEDITO JOAO RODRIGUES  
ADVOGADO: SP104812 - RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/05/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.033317-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DO CARMO INACIO RIBEIRO  
ADVOGADO: SP262201 - ARLETE ROSA DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/05/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.033319-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA JOSE DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP149466 - CLERES FERREIRA RAMOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/05/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.033320-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CUSTODIA DE FREITAS BARBOSA  
ADVOGADO: SP095074 - JOSE TUPIKANSKAS FILHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/05/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.033321-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CALAZANS JOSE BARBOSA  
ADVOGADO: SP151699 - JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.033322-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE SATERO DE BARROS  
ADVOGADO: AC002121 - JOSE ARNALDO ROCHA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/05/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.033324-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOAQUIM LUIZ FRANCA  
ADVOGADO: SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/05/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.033325-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: HEVERCIO JOAO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/05/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.033327-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JULIANA DA SILVA FACHINI  
ADVOGADO: SP257805 - JOSE AUGUSTO VARGAS DE MORAES PIRES ESTEVES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 27/11/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.033328-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARTA MARIA DEL MARCHI  
ADVOGADO: SP131172 - ANTONIO CARLOS SEIXAS PEREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 22/01/2010 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.033329-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA JOSE CASIMIRO  
ADVOGADO: SP147913 - MARCIO RIBEIRO DO NASCIMENTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/05/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.033330-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MARIA EDELINA CARANDINA ZANARDI  
ADVOGADO: SP281216 - TIYOE KASAI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 20/10/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.033332-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MOACIR MARTINS DA SILVA  
ADVOGADO: SP192013 - ROSA OLIMPIA MAIA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 22/01/2010 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.033333-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: GERVASIO JOSE VIEIRA  
ADVOGADO: SP192013 - ROSA OLIMPIA MAIA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/05/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.033334-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CATIA CILENE FERNANDES  
ADVOGADO: SP196976 - VALESKA COELHO DE CARVALHO VIANA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/11/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.033335-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: VALDERI FERREIRA BORGES  
ADVOGADO: SP091726 - AMÉLIA CARVALHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 15/01/2010 12:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.033336-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA JOSE DE OLIVEIRA MOTA  
ADVOGADO: SP091726 - AMÉLIA CARVALHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 22/01/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.033337-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: VAGNER VENDITTI  
ADVOGADO: SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 20/10/2010 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.033338-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE MANOEL PEREIRA  
ADVOGADO: SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 20/10/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.033339-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANDERSON CAMARGO MACHADO  
ADVOGADO: SP091726 - AMÉLIA CARVALHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 22/01/2010 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.033341-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: GILNELSON DE ARAUJO FERREIRA  
ADVOGADO: SP059744 - AIRTON FONSECA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 30/11/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.033343-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: BARBARA SANTOS PEREIRA  
ADVOGADO: SP091726 - AMÉLIA CARVALHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 03/12/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.033344-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: NEUSA MARIA DA SILVA  
ADVOGADO: SP151823 - MARIA HELENA CORREA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/05/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.033346-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCO PAULO ALVES SANTANA  
ADVOGADO: SP135060 - ANIZIO PEREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 03/12/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.033347-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA CECILIA DOS SANTOS DA SILVA  
ADVOGADO: SP127611 - VERA CRISTINA XAVIER  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/05/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.033348-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO CARDOSO DE ANDRADE  
ADVOGADO: SP150481 - JOVINA FIRMINA DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.033349-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: VALCY JOSE DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP149266 - CELMA DUARTE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 27/11/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.033350-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ELZA ZANCHETTA LOPES  
ADVOGADO: SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/05/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.033351-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: IVO JOSE BARBOSA  
ADVOGADO: SP151834 - ANA CRISTINA SILVEIRA MASINI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 20/10/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.033352-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE RAIMUNDO DE SOUZA - ESPOLIO

ADVOGADO: SP150481 - JOVINA FIRMINA DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.033353-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: VALDINETE PAMPONET  
ADVOGADO: SP235540 - FERNANDA PAES DE ALMEIDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 15/01/2010 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.033354-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: GERALDO PAES ARRUDA  
ADVOGADO: SP170277 - ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.033355-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOELITA DA LAPA ROCHA  
ADVOGADO: SP189817 - JULIANA AMORIM LEME  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/05/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.033356-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: OSMAR PEIXE PEREIRA  
ADVOGADO: SP176573 - ALESSANDRO JACINTO DOS SANTOS  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/05/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.033357-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ JOSE DE SOUZA  
ADVOGADO: SP059744 - AIRTON FONSECA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 27/11/2009 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.033358-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: IRIAN MENEZES SAMPAIO BIZERRA  
ADVOGADO: SP163285 - MARCELO DE SOUSA MUSSOLINO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 20/10/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.033359-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANDRE DE ARRUDA MENDES  
ADVOGADO: SP237829 - GENIVALDO PEREIRA BARRETO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 15/01/2010 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.033361-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CLEMENTE GONCALVES PINHEIRO  
ADVOGADO: SP147913 - MARCIO RIBEIRO DO NASCIMENTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 20/10/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.033363-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CICERA CRISTINA CONCEICAO DA SILVA  
ADVOGADO: SP231937 - JOSE AUGUSTO DE ANDRADE FILHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 15/01/2010 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.033364-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: RENATO GOBBO FONSECA

ADVOGADO: SP214569 - LUIZ ALO JUNIOR

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/05/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.033365-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: RONALDO GONZAGA DA SILVA

ADVOGADO: SP104812 - RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/10/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.033367-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: SILVIO SIMAO DA SILVA

ADVOGADO: SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/10/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.033368-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: VIVALDO FRANCO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP059744 - AIRTON FONSECA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/02/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.033369-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: FRANCISCO CIPRIANO DE SOUSA

ADVOGADO: SP173526 - ROBINSON BROZINGA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.033370-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ISABEL FURTUNATO DO NASCIMENTO SANTOS

ADVOGADO: SP285780 - PATRICIA DE BARROS RAMOS TEIXEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 22/01/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.033371-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: IRINEU JOSE TRINDADE

ADVOGADO: SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 20/10/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.033372-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: JOAO RODRIGUES DE JESUS

ADVOGADO: SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/10/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.033373-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: DEUZELITA FERREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP122639 - JOSE MARIO ARAUJO DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.033374-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MICHEL APARECIDO NUNES  
ADVOGADO: SP241978 - VALDECILIO RIBEIRO DUARTE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 22/01/2010 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.033375-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LUCINEIDE DOS SANTOS SAO PEDRO  
ADVOGADO: SP231937 - JOSE AUGUSTO DE ANDRADE FILHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 22/01/2010 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.033376-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MILTON DELL OSSO  
ADVOGADO: SP172057 - ALEXANDRE ARNALDO STACH  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.033377-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO NATALINO GONCALVES  
ADVOGADO: SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/10/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.033378-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: DARCI DA SILVA  
ADVOGADO: SP249651 - LEONARDO SANTINI ECHENIQUE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.033379-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CLOTILDE JESUS DA CRUZ DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP122639 - JOSE MARIO ARAUJO DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.033380-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: BEATRIZ APARECIDA MARCHIORI  
ADVOGADO: SP231937 - JOSE AUGUSTO DE ANDRADE FILHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 22/01/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.033381-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA EUNICE CARVALHO  
ADVOGADO: SP249651 - LEONARDO SANTINI ECHENIQUE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.033383-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: DIVA PINTO DA SILVA  
ADVOGADO: SP249651 - LEONARDO SANTINI ECHENIQUE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.033384-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE BUENO DE LIMA  
ADVOGADO: SP122639 - JOSE MARIO ARAUJO DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL



PROCESSO: 2009.63.01.033385-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ATAIDE PEREIRA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/10/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.033386-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: REGINALDO GALDINO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP032481 - HAMILTON PASCHOAL DE ARRUDA INNARELLI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.033387-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CLEO DALL ACQUA  
ADVOGADO: SP032481 - HAMILTON PASCHOAL DE ARRUDA INNARELLI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.033388-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JESUS ZELIRIO FARIA  
ADVOGADO: SP231937 - JOSE AUGUSTO DE ANDRADE FILHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 27/11/2009 17:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.033390-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: BENJAMIM BENEDITO ALVES DE GODOI  
ADVOGADO: SP032481 - HAMILTON PASCHOAL DE ARRUDA INNARELLI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.033391-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: PEDRO MEDINA  
ADVOGADO: SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/05/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.033392-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: EDITH DA CONÇEICAO  
ADVOGADO: SP032481 - HAMILTON PASCHOAL DE ARRUDA INNARELLI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.033393-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCO TRINDADE FELIPE  
ADVOGADO: SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/10/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.033394-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE JULIAO FILHO  
ADVOGADO: SP032481 - HAMILTON PASCHOAL DE ARRUDA INNARELLI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.033395-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE ROMUALDO SERAPIO  
ADVOGADO: SP231937 - JOSE AUGUSTO DE ANDRADE FILHO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 22/01/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.033396-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ARMENIO DA CONCEICAO FERREIRA  
ADVOGADO: SP122639 - JOSE MARIO ARAUJO DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.033397-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ LOLI  
ADVOGADO: SP177240 - MARA CRISTINA MAIA DOMINGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.033399-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: VERIDIANA NOGUEIRA PATRIOTA CARVALHO  
ADVOGADO: SP177240 - MARA CRISTINA MAIA DOMINGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.033400-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: IVETE ALEXANDRE DA SILVA MARTINS  
ADVOGADO: SP131172 - ANTONIO CARLOS SEIXAS PEREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.033401-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO FRENANDES MARTINS  
ADVOGADO: SP173526 - ROBINSON BROZINGA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.033402-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANA RIBEIRO NOVAIS DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP281216 - TIYOE KASAI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 22/01/2010 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.033403-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ARLINDO DA FONSECA  
ADVOGADO: SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.033404-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO DE FATIMA COSTABILE  
ADVOGADO: SP089782 - DULCE RITA ORLANDO COSTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.033406-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DINA DE ALENCAR  
ADVOGADO: SP141396 - ELIAS BEZERRA DE MELO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 15/01/2010 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.033407-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: NILDA LANCELLOTTI  
ADVOGADO: SP226040 - LUIS CARLOS PASCOAL DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.033408-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: IVO CORDEIRO

ADVOGADO: SP190732 - MARILÉIA APARECIDA DE SOUSA ROMEIRO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.033409-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: VALTER DE ARAUJO FERREIRA

ADVOGADO: SP226040 - LUIS CARLOS PASCOAL DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.033410-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: GERISVAL CANDIDO

ADVOGADO: SP040650 - ROBERTO CEZAR DE SOUZA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 22/01/2010 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.033411-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MARIA CARMELLA GONCALVES

ADVOGADO: SP259287 - SILMARA GONZAGA DA ENCARNAÇÃO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/05/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.033412-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: AMERICO MANSANARI

ADVOGADO: SP249651 - LEONARDO SANTINI ECHENIQUE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.033413-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ERNESTO DA SILVA SANTOS

ADVOGADO: SP177360 - REGIANE PERRI ANDRADE PALMEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.033414-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: CARMELA MARIA CARPINELLI CIARDI VARANDA

ADVOGADO: SP177240 - MARA CRISTINA MAIA DOMINGUES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.033415-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: AMERICO COIMBRA CARREGAL BARBOSA

ADVOGADO: SP177240 - MARA CRISTINA MAIA DOMINGUES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.033416-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: TOSHYE ERA

ADVOGADO: SP104328 - JOSEFA FERNANDA M F STACIARINI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.033417-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: PAULO MACHADO DIAS

ADVOGADO: SP207980 - LUCIANA FERREIRA SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: NEUROLOGIA - 26/10/2009 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.033418-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ROBERVAL DE OLIVEIRA SILVA

ADVOGADO: SP137401 - MARTA MARIA ALVES VIEIRA CARVALHO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.033419-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: GILBERTO ORTEGA

ADVOGADO: SP091726 - AMÉLIA CARVALHO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.033420-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: JOSE MUNIZ DO NASCIMENTO

ADVOGADO: SP281216 - TIYOE KASAI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 15/01/2010 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.033421-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: LUIZ FRANCISCO MIRANDA

ADVOGADO: SP137401 - MARTA MARIA ALVES VIEIRA CARVALHO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.033422-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO WEBER CORREIA

ADVOGADO: SP262249 - JULIANO FERRAZ

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.033423-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: FERNANDO APARECIDO FERREIRA

ADVOGADO: SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/05/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.033424-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: COSME JOSE DOS SANTOS

ADVOGADO: SP158016 - HELENA MARIA CORTEZ BARBETA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.033425-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: EDMILSON JOAQUIM DE LIMA

ADVOGADO: SP128540 - LEONARDO JOSE BORSATTI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 15/01/2010 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.033426-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: PAULO EGIDIO BECARINI

ADVOGADO: SP220825 - MARCIA MOREIRA RODRIGUES DE PAULA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.033427-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: JACINTA FARIA DA CONCEICAO DE SOUZA

ADVOGADO: SP231937 - JOSE AUGUSTO DE ANDRADE FILHO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 22/01/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.033428-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO GARCES DE SOUZA  
ADVOGADO: SP189811 - JOSÉ HORÁCIO SLACHTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 22/01/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.033429-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ELIZEU PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP231937 - JOSE AUGUSTO DE ANDRADE FILHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 26/10/2009 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.033430-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCO ANDREZA DA SILVA  
ADVOGADO: SP169546 - LÍGIA MARIA SÍGOLO ROBERTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/10/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.033431-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: GLAUCIA MARIA GOUVEA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP096827 - GILSON HIROSHI NAGANO  
RÉU: BANCO DO BRASIL S/A

PROCESSO: 2009.63.01.033432-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: PATRICIA DA SILVA MATIAS  
ADVOGADO: SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 15/01/2010 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.033433-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: SERGIO DIAS DO CARMO  
ADVOGADO: SP212834 - ROSMARY ROSENDO DE SENA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/02/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.033435-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: RICARDO DE OLIVEIRA FLORIANO  
ADVOGADO: SP227389 - DEBORA GISLENE DE ANDRADE ROCHA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/11/2009 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.033436-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: EDNA NUNES SANTOS  
ADVOGADO: SP273436 - CASSIANO GUERINO SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/11/2009 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.033440-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCO JOSE DE BRITO  
ADVOGADO: SP254300 - GILSON FERREIRA MONTEIRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 22/01/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.033442-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LAURITO PIMENTEL DA SILVA  
ADVOGADO: SP254300 - GILSON FERREIRA MONTEIRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 22/01/2010 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.033445-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DE FATIMA PEREIRA  
ADVOGADO: SP254300 - GILSON FERREIRA MONTEIRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 22/01/2010 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.033446-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DAS DORES SILVA  
ADVOGADO: SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 22/01/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.033451-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LENIVAL ALEXANDRE DA SILVA  
ADVOGADO: SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 26/10/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.033455-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCA SOARES DA SILVA  
ADVOGADO: SP059744 - AIRTON FONSECA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/11/2009 17:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.033458-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CELSO HOLANDA DE SOUZA  
ADVOGADO: SP059744 - AIRTON FONSECA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 26/10/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.033460-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ GUERRA SAGAYAMA  
ADVOGADO: SP059744 - AIRTON FONSECA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 22/01/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.033461-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: GILDAZIO JESUS RIBEIRO  
ADVOGADO: SP089559 - MARIA DE FATIMA MARCHINI BARCELLOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 22/01/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.033463-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE HENRIQUE RIGHI  
ADVOGADO: SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 22/01/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.033464-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: NILZA FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO: SP257805 - JOSE AUGUSTO VARGAS DE MORAES PIRES ESTEVES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 31/10/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) CLÍNICA GERAL - 01/12/2009

09:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.033465-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MANOEL GERMANO

ADVOGADO: SP146186 - KLEBER LOPES DE AMORIM

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 22/01/2010 17:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.033466-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: TAUÁ ALMEIDA SANTOS

ADVOGADO: SP059744 - AIRTON FONSECA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 31/10/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) CLÍNICA GERAL - 02/12/2009

09:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.033467-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: GERSON ALVES BRITO

ADVOGADO: SP280898 - MARILSON BARBOSA BORGES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 22/01/2010 17:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.033470-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ZAQUEU ALVES DA SILVA

ADVOGADO: SP260868 - ROSEMEIRE MARTINS VELOSO CAVADAS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: NEUROLOGIA - 26/10/2009 12:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.033471-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: TICIANY VIEIRA FIRMINO FERNANDES

ADVOGADO: SP227389 - DEBORA GISLENE DE ANDRADE ROCHA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 31/10/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) PSQUIATRIA - 15/01/2010

13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.033472-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ELIZABETE TARTALHIA SANTOS

ADVOGADO: SP059744 - AIRTON FONSECA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: PSQUIATRIA - 15/01/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.033473-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: CAMILA MORAES

ADVOGADO: SP136827 - ELISA DA PENHA DE MELO ROMANO DOS REIS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 22/01/2010 17:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 24/11/2009 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO

AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.01.033476-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: EMILIE JEAN PAPADAKIS  
ADVOGADO: SP228903 - MARIA CAROLINA LEONOR MASINI DOS SANTOS  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)

PROCESSO: 2009.63.01.033477-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA LUIZA BENTO  
ADVOGADO: SP091726 - AMÉLIA CARVALHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/02/2010 13:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 31/10/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO  
AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.01.033478-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: EDIANA FERREIRA RODRIGUES  
ADVOGADO: SP214380 - PEDRO DE CARVALHO BOTTALLO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 04/12/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.033479-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA JOSE ARAUJO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP231534 - AMAURI ALVARO BOZZO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 26/10/2009 12:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.033480-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: PETERSON COSTA DIAS  
ADVOGADO: SP128575 - MICHAEL SIMON HERZIG  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 15/01/2010 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.033481-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA JOSE DA SILVA  
ADVOGADO: SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.033482-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DE SOBRAL ANJO  
ADVOGADO: SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 22/01/2010 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.033483-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA TEREZA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP114523 - SOLANGE OLIVEIRA DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 31/10/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.01.033484-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE JACINTO DA SILVA  
ADVOGADO: SP235201 - SÉFORA KÉRIN SILVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL



PROCESSO: 2009.63.01.033485-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: PEDRO RIBEIRO DA SILVA FILHO  
ADVOGADO: SP059744 - AIRTON FONSECA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.033486-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DAS GRACAS PEREIRA  
ADVOGADO: SP177326 - PATRICIA EVANGELISTA DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.033487-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LEONILSON BENETI  
ADVOGADO: SP212583A - ROSE MARY GRAHL  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.033488-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JURACI MIGUEL DA SILVA  
ADVOGADO: SP055672 - MILTON FERREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.033489-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO DO CARMO NETO  
ADVOGADO: SP170277 - ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.033490-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANDERSON RICARDO GOTTARDI  
ADVOGADO: SP139269 - LUCIMAR MIRANDA MACHADO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/05/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.033491-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: TOMAZ AQUINO DE SOUZA  
ADVOGADO: SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 06/10/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.033492-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LAURIETE DA SILVA  
ADVOGADO: SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 22/01/2010 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.033493-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: TEREZA DE SOUZA  
ADVOGADO: SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 22/01/2010 18:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.033494-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DA GLORIA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP259699 - FABIANA RODRIGUES DA SILVA SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 15/01/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.033495-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MAURICIO FRANCISCO DA SILVA  
ADVOGADO: SP083901 - GILDETE BELO RAMOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 22/01/2010 19:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.033496-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANGELA MARIA DA SILVA  
ADVOGADO: SP262268 - MAXIMIANO BATISTA NETO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 26/01/2010 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.033497-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: SANTINA MARIA DA SILVA  
ADVOGADO: SP076764 - IVAN BRAZ DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 26/01/2010 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.033498-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LAZARO PEDROZO DA SILVA  
ADVOGADO: SP171745 - OSMAR CARVALHO DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 26/01/2010 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.033499-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MILTON APARECIDO THEODORO  
ADVOGADO: SP173437 - MÔNICA FREITAS DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 07/10/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.033500-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCA MORAES SANTOS NICOLETE  
ADVOGADO: SP177305 - JULIANA PAULON DA COSTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 26/01/2010 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.033501-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO LEMOS DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP076373 - MARCIO FERNANDO DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 07/10/2009 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.033502-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: SERGIO AMARAL SILVA  
ADVOGADO: SP076373 - MARCIO FERNANDO DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 26/10/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.033503-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: VANDERLEI DA SILVA  
ADVOGADO: SP109498 - MICHELE NOCITI NETO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 15/01/2010 14:30:00

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 2008.63.06.010017-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ADEMAR HERNANDES PEREIRA  
ADVOGADO: SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.06.011661-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: EDVALDO BORGES DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP165048 - RONALDO GUILHERMINO DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 14/10/2009 09:00:00

PROCESSO: 2008.63.06.011662-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOAQUIM ALVES LIMA  
ADVOGADO: SP165048 - RONALDO GUILHERMINO DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 22/10/2009 10:30:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 176  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 3  
TOTAL DE PROCESSOS: 179

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 05/06/2009

UNIDADE: SÃO PAULO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.01.033468-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: GAUDENCIO PAULO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP030806 - CARLOS PRUDENTE CORREA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 15/01/2010 12:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.033469-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CLAUDIO RODRIGUES DA SILVA  
ADVOGADO: SP104350 - RICARDO MOSCOVICH  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 27/11/2009 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.033475-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA CARVALHO DE FIGUEREDO BATISTA  
ADVOGADO: SP189811 - JOSÉ HORÁCIO SLACHTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 22/01/2010 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.033504-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA LUISA BESSER RODRIGUES

ADVOGADO: SP212583A - ROSE MARY GRAHL  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.033505-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA ESTELA CANAVEIRA DE CASTILHO  
ADVOGADO: SP212583A - ROSE MARY GRAHL  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.033506-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIO DUTRA  
ADVOGADO: SP171745 - OSMAR CARVALHO DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.033507-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MILTON LORO  
ADVOGADO: SP085809 - ADEMAR NYIKOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.033509-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CLOES MANTOVANI GOMES  
ADVOGADO: SP077462 - SAMIA MARIA FAICAL CARBONE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.033510-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: VICENTE SALVI  
ADVOGADO: SP261270 - ANTONIO TADEU GHIOTTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.033511-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ROBERTO MIGUEL REY  
ADVOGADO: SP189961 - ANDREA TORRENTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.033514-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MILTON GUIRADO THEODORO DA SILVA  
ADVOGADO: SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.033516-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: EDUARDO AUGUSTO ALONSO  
ADVOGADO: SP255411 - EDUARDO SHIGETOSHI INOUE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.033518-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANNA MARIA CAMPAGNOLO MARRANGHELLO  
ADVOGADO: SP191781 - SUZANA MARCELA M. E PAES DE BARROS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.033520-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: GERALDO CLEMENTE DA SILVA  
ADVOGADO: SP112083 - JESUS NOGUEIRA DE ALMEIDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.033545-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE UNALDO DE ANDRADE  
ADVOGADO: SP172649 - ALESSANDRA CRISTINA SCAPIN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.033546-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: VITURINO FERREIRA GONCALVES  
ADVOGADO: SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 26/01/2010 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.033550-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: SEBASTIAO VIEIRA  
ADVOGADO: SP102767 - RUBENS ROBERTO DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 30/11/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.033551-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: SEVERINO LOURENCO DA SILVA  
ADVOGADO: SP218443 - IVY GRACIELLE DE FAVARI TONASSI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 30/11/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.033553-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ODAIR ALVES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP104350 - RICARDO MOSCOVICH  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/12/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.033558-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ALAIDE BRITO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP162318 - MARLENE MOTA SIQUEIRA DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 26/01/2010 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.033559-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CELINA APARECIDA DE SIQUEIRA  
ADVOGADO: SP254300 - GILSON FERREIRA MONTEIRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 26/01/2010 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.033564-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO FONSECA RIBEIRO  
ADVOGADO: SP222300 - HAMILTON MACHADO CORREA LEITE  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.033565-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LEONCIO ADRIANO DA MATA  
ADVOGADO: SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.033567-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CLEONICE MARTINS COSTA

ADVOGADO: SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.033569-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: PAULO ROBERTO MARTINS DA COSTA  
ADVOGADO: SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.033570-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: SERGIO GALLO  
ADVOGADO: SP166193 - ADRIANA PISSARRA NAKAMURA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.033572-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: FERDINANDO PEDRO MIAN  
ADVOGADO: SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.033574-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DE LOURDES MARTINS DA COSTA  
ADVOGADO: SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.033575-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: KIYOSHI MOMOSAKI  
ADVOGADO: SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.033576-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LAZARO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.033577-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOÃO CORDEIRO FILHO  
ADVOGADO: SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.033582-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIO SERGIO ALVAREZ FIORETTI  
ADVOGADO: SP107784 - FERNANDO PACHECO CATALDI  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.033583-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: FABIO PACHECO FERNANDES JUNIOR  
ADVOGADO: SP107784 - FERNANDO PACHECO CATALDI  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.033584-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: GERALDO CARLOS LONGO  
ADVOGADO: SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.033588-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANNA MARIA BRUNO FUENTES  
ADVOGADO: SP209678 - ROBERTA COUTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.033589-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: NILCE MARTINS BORGES  
ADVOGADO: SP138372 - LUIS CARLOS MORAES CAETANO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/05/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.033590-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ROBERTO LUIZ COUTO  
ADVOGADO: SP109587 - LUIZ FRANCOLI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.033592-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ROGUELIO PEREIRA DE SOUZA  
ADVOGADO: SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.033593-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA RITA RODRIGUES JUNIOR  
ADVOGADO: SP242259 - ALEXANDRE NOGUEIRA DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.033594-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: REGINA MARIA OLIVEIRA DE CARVALHO  
ADVOGADO: SP204140 - RITA DE CASSIA THOME  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/05/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.033595-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ADEMIR BEZERRA  
ADVOGADO: SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/10/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.033596-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ISABEL DE CASTRO SANTANA  
ADVOGADO: SP262894 - SÍLVIA APARECIDA DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.033597-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCO ALEXANDRE  
ADVOGADO: SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/10/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.033598-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ROGUELIO PEREIRA DE SOUZA  
ADVOGADO: SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.033599-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MANOEL MENDES DA SILVA  
ADVOGADO: SP170277 - ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/10/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.033600-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CLAUDIO VIANA DEMESIO  
ADVOGADO: SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 26/01/2010 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.033601-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: PAULO CESAR RODRIGUES DE PAIVA  
ADVOGADO: SP189961 - ANDREA TORRENTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/10/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.033602-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: IOLANDA RITA PEDROSA  
ADVOGADO: SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 30/11/2009 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.033603-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: DANIELE DONATO  
ADVOGADO: SP266481 - MARCELO BAJONA COSTA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/05/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.033604-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: DELCY DE MORAES  
ADVOGADO: SP065444 - AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.033605-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: VALDECI RUFINO DE SOUSA  
ADVOGADO: SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/10/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.033606-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JURACI GOMES  
ADVOGADO: SP231393 - LILIAN PATRICIA DE OLIVEIRA LARA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.033607-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOAQUIM DA SILVA GUICCIARDI  
ADVOGADO: SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/10/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.033608-1



CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA FAUSTINA DE LANA  
ADVOGADO: SP267246 - PATRICIA SCARAZATTI PESSOA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.033609-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: EVERTON RODRIGUES DAS NEVES  
ADVOGADO: SP261866 - ALEXANDRE DOS PASSOS GOMES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/05/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.033610-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: GILMAR DE LIMA FERREIRA  
ADVOGADO: SP227261 - ALEXANDRE APARECIDO COSTA  
RÉU: BANCO DO BRASIL S/A  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/05/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.033611-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: GUSTAVO WENDELL SILVA CELESTRINO  
ADVOGADO: SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/05/2010 13:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/10/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.033612-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA EUNICE DE JESUS SANTOS  
ADVOGADO: SP217596 - CLYSSIANE ATAIDE NEVES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.033613-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ALAIDE RAIMUNDA XAVIER  
ADVOGADO: SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/05/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.033614-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: EDWIRGES MARCON  
ADVOGADO: SP095074 - JOSE TUPICANSKAS FILHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/05/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.033615-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: KAIQUE DE CAMARGO PINHEIRO  
ADVOGADO: SP085155 - CLOVIS LOPES DE ARRUDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/05/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.033617-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA ADILIA DE OLIVEIRA BATISTA  
ADVOGADO: SP095495 - ANTONIO DOS SANTOS ALVES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/05/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.033618-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: CARMELIA CAMPOS DA SILVA  
ADVOGADO: SP044953 - JOSE MARIO ZEI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/05/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.033619-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSEANE ALMEIDA DE SOUZA  
ADVOGADO: SP076865 - BENAIR DE CASTRO NOGUEIRA PADOAN  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.033620-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CALIL STONER NEVES  
ADVOGADO: SP240061 - PAULA ROBERTA SOUZA DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 24/10/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) PSQUIATRIA -  
04/12/2009  
11:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.033621-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIA SHIRLEY MELETTI PEREIRA  
ADVOGADO: SP134076 - MARCIO AURELIO SEGUNDO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/05/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.033622-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MAURO EDUARDO BAPTISTA DE SOUZA  
ADVOGADO: SP076865 - BENAIR DE CASTRO NOGUEIRA PADOAN  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.033623-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA JOSE PESTANA CAMACHO  
ADVOGADO: SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/05/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.033624-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE CRUZ  
ADVOGADO: SP240516 - RENATO MELO DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.033625-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: FLORINDO BATISTA  
ADVOGADO: SP251543 - DANIELA MICHELE SANTOS NEVES  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.01.033626-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ELIAS CINDRA PAHINS  
ADVOGADO: SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.033627-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: WANDERLEY SALLES DE CARVALHO  
ADVOGADO: SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/10/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.033628-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE DOMINGOS DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP163552 - ANA MARIA DE OLIVEIRA SANCHES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.033629-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CID BARBOSA LIMA JUNIOR  
ADVOGADO: SP158418 - NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.01.033630-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: VICTORIA PAIXAO DA SILVA  
ADVOGADO: SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 24/10/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) NEUROLOGIA -  
26/11/2009  
13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.033631-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: BERNADETE FLORENCIO FRANCISCO  
ADVOGADO: SP196976 - VALESKA COELHO DE CARVALHO VIANA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/12/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.033632-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LUIS CARLOS DA SILVA  
ADVOGADO: SP251543 - DANIELA MICHELE SANTOS NEVES  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.01.033633-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: DILSON RIBEIRO DE QUEIROZ  
ADVOGADO: SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.033634-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: SEVERINO RODRIGUES FERNANDES  
ADVOGADO: SP222584 - MARCIO TOESCA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/10/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.033635-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ARISTIDES MOLICA BENEDITO  
ADVOGADO: SP251543 - DANIELA MICHELE SANTOS NEVES  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.01.033636-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MAICON THIAGO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP085809 - ADEMAR NYIKOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 26/01/2010 12:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.033637-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: BELANIZIA SOUZA SANTOS  
ADVOGADO: SP280734 - ROBERTO CEZAR VIEIRA PALOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/10/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.033638-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIO EZILDO HENRIQUE LOPES  
ADVOGADO: SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.033639-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: IRINEU PEREIRA DE FRANCA  
ADVOGADO: SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.033640-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: VILMA FERREIRA DE ARAUJO  
ADVOGADO: SP125711 - RENATO Kael SIMOES LOPES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 24/10/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) ORTOPEDIA - 27/11/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.033641-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA ISaura DA SILVA  
ADVOGADO: SP260065 - RENATO CAMPOS NEVES DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/02/2010 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.033642-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: REGINA CELIA MORAES PAHINS  
ADVOGADO: SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.033643-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: HELIO AZEVEDO  
ADVOGADO: SP196315 - MARCELO WESLEY MORELLI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.033644-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIA LEMOS DA SILVA MAURI  
ADVOGADO: SP033792 - ANTONIO ROSELLA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/10/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.033645-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARCIA LAVINIA MODENESI  
ADVOGADO: SP085887 - MARTA LUCIA SOARES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/05/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.033646-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JANDIRA FATIMA GUINZELLI  
ADVOGADO: SP125711 - RENATO Kael SIMOES LOPES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 26/01/2010 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.033647-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE RODRIGUES VIANA  
ADVOGADO: SP076373 - MARCIO FERNANDO DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.033648-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANDRE LUIZ DA SILVEIRA REZENDE  
ADVOGADO: SP273193 - RODOLFO DE LAURENTTIIS FERRAZ  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.01.033649-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: EDGARD MACHADO PEREIRA  
ADVOGADO: SP154488 - MARCELO TAVARES CERDEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/10/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.033650-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA ALICE SANTOS RODRIGUES  
ADVOGADO: SP283725 - EDVANILSON JOSE RAMOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 26/01/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.033651-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: SILVIA CORDEIRO GODOI  
ADVOGADO: SP055425 - ESTEVAN SABINO DE ARAUJO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 26/01/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.033652-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ZULEICA MIKULIS  
ADVOGADO: SP033792 - ANTONIO ROSELLA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.033653-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE DUARTE DE FARIAS  
ADVOGADO: SP100266 - NEUSA PEDRINHA MARIANO DE LIMA  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.01.033654-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANIZIO LIMA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP139389 - LILIAN MARIA FERNANDES STRACIERI  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.033655-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE ORLANDO DA SILVA  
ADVOGADO: SP180561 - DÉBORA AUGUSTO FERREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 26/10/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.033656-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: APARECIDA DA CONCEICAO PEREIRA  
ADVOGADO: SP125711 - RENATO KAEI SIMOES LOPES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 24/10/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) NEUROLOGIA -  
27/11/2009  
09:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.033657-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CAETANO GOMES GONCALVES  
ADVOGADO: SP227621 - EDUARDO DOS SANTOS SOUSA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/10/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.033658-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JERÇO FRANCISCO DOURADO  
ADVOGADO: SP230058 - ANGELO MARCIO COSTA E SILVA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.033659-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LEONILDA FIDENCIO KLEIN  
ADVOGADO: SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 26/10/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.033660-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOAQUIM CUBA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP139389 - LILIAN MARIA FERNANDES STRACIERI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.033661-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JURANDIR COUTINHO SANTA RITA  
ADVOGADO: SP147913 - MARCIO RIBEIRO DO NASCIMENTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/10/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.033662-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA JOSE BRAGA  
ADVOGADO: SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 30/11/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.033663-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE MACARIO RODRIGUES  
ADVOGADO: SP033792 - ANTONIO ROSELLA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/10/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.033664-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: OSVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP253815 - ANNA PAULA RODRIGUES MOUCO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 31/10/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.01.033665-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: BENEDITO MIROEL CLEMENS  
ADVOGADO: SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/10/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.033666-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CLAUDEMIRA BISPO DE SOUSA  
ADVOGADO: SP200868 - MARCIA BARBOSA DA CRUZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/12/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.033667-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: VALDEIR DE JESUS BRITO  
ADVOGADO: SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.033668-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: GERALDO DA SILVA  
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES LERNER HODARA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.033669-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CINTIA HELENA BULGARELLI FREITAS  
ADVOGADO: PR025971 - FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.01.033670-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCO JOSE DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP153041 - JOAO MONTEIRO FERREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/05/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.033671-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANA HELENA RIBEIRO  
ADVOGADO: SP033792 - ANTONIO ROSELLA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/10/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.033672-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MANOEL RIBEIRO SANTOS  
ADVOGADO: SP205031 - JOSÉ ROBERTO MACHADO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.033673-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: GILBERTO PEREIRA DOS SANTOS FERREIRA  
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES LERNER HODARA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.033674-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOEL DOMINGUES DE PAULA  
ADVOGADO: SP125711 - RENATO Kael SIMOES LOPES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 30/11/2009 12:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.033675-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DO SOCORRO GONCALVES  
ADVOGADO: SP170277 - ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.033676-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: DONISETE GOMES DE SOUSA  
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES LERNER HODARA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.033677-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA CANDIDA GOMES MONTEIRO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/05/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.033678-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: DALMO CHEQUER  
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES LERNER HODARA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.033679-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA CECILIA AYELLO  
ADVOGADO: PR025971 - FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.01.033680-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE MENDES DA SILVA  
ADVOGADO: SP177240 - MARA CRISTINA MAIA DOMINGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.033681-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: OSVALDO OLIVEIRA PAIXAO  
ADVOGADO: SP078949 - SOLANGE DE MENDONCA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 18/01/2010 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.033682-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE JUSCELINO VILA NOVA  
ADVOGADO: SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/10/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.033683-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: VILMA BREGION DA SILVA  
ADVOGADO: SP189072 - RITA DE CASSIA DE ALMEIDA FERREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.033684-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: EUGENIO COSTA OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES LERNER HODARA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL



PROCESSO: 2009.63.01.033685-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIO ELIAS  
ADVOGADO: SP190099 - ROSE MEIRE ELIAS  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.033686-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO HENRIQUE DA SILVA  
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES LERNER HODARA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.033687-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOANA DA SILVA BISPO  
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES LERNER HODARA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.033688-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JORGE MANOEL  
ADVOGADO: SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 02/12/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.033689-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO DONISETE BARBOSA LEMOS  
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES LERNER HODARA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.033690-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: AMERICO PINHEIRO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP180561 - DÉBORA AUGUSTO FERREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 26/01/2010 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.033691-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOANA ROSA DE SOUZA OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES LERNER HODARA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.033692-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO DI PIETRO  
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES LERNER HODARA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.033693-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: SANDRA MARA DIAS NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP180561 - DÉBORA AUGUSTO FERREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 08/10/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.033694-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO IRACI FERREIRA  
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES LERNER HODARA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.033695-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: AYRES ALVES MONTEIRO FILHO  
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES LERNER HODARA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.033696-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ARIIVALDO FERREIRA CAJUHY  
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES LERNER HODARA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.033697-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DO ROSARIO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.033698-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO RODRIGUES CORREIA FILHO  
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES LERNER HODARA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.033699-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: HELENA PEREIRA SOARES  
ADVOGADO: SP283725 - EDVANILSON JOSE RAMOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 26/01/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.033700-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA CRISTINA CHUERY AMENEIRO  
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES LERNER HODARA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.033701-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JESUS JOSE PEREIRA  
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES LERNER HODARA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.033702-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CELIO SILVA DE ALMEIDA  
ADVOGADO: SP283725 - EDVANILSON JOSE RAMOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 26/01/2010 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.033704-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: HONORIO DE REZENDE  
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES LERNER HODARA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.033705-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: GIDEVALDO DA SILVA BISPO  
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES LERNER HODARA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.033707-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MOISES GASETTA  
ADVOGADO: SP032481 - HAMILTON PASCHOAL DE ARRUDA INNARELLI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.033708-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ALCEU ANTONIO LEOCADIO  
ADVOGADO: SP283725 - EDVANILSON JOSE RAMOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 26/01/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.033709-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSEFA LUCAS BONFIM  
ADVOGADO: SP177305 - JULIANA PAULON DA COSTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 26/01/2010 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.033711-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CATIA REGINA DA SILVA CUSTODIO  
ADVOGADO: SP137828 - MARCIA RAMIREZ D'OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/11/2009 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.033713-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: IZABEL NUNES CORREIA DA SILVA  
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES LERNER HODARA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.033714-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: IODETE DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES LERNER HODARA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.033716-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES LERNER HODARA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.033717-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA VANDINALVA OLIVEIRA DE JESUS  
ADVOGADO: SP156657 - VALERIA JORGE SANTANA MACHADO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 18/01/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.033721-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: NEUTON SERRA JUNIOR  
ADVOGADO: SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 28/10/2009 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.033723-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CLAUDIO MARTINS SANTOS DE LIMA  
ADVOGADO: SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 18/01/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.033727-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MADALENA ANCELMO DA MOTA  
ADVOGADO: SP125711 - RENATO KAEI SIMOES LOPES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 18/01/2010 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.033730-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIA NOLTE  
ADVOGADO: SP231393 - LILIAN PATRICIA DE OLIVEIRA LARA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 26/01/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.033731-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: SEBASTIAO INACIO MATIAS  
ADVOGADO: SP170277 - ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/11/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.033732-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ROSINALDO GONCALVES  
ADVOGADO: SP231393 - LILIAN PATRICIA DE OLIVEIRA LARA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.033733-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MANUEL JOAQUIM REDONDO GABRIEL  
ADVOGADO: SP104795 - MARILDA GONCALVES RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.033734-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ROSILENE DA SILVA  
ADVOGADO: SP177773 - ISONEQUEX ALVES DE MESQUITA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 26/01/2010 17:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.033735-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: VALDIR DE AZEVEDO VENANCIO  
ADVOGADO: SP095074 - JOSE TUPICANSKAS FILHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.033737-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ZELI FERREIRA NEVES  
ADVOGADO: SP095074 - JOSE TUPICANSKAS FILHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.033738-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: RONALDO CANDEO  
ADVOGADO: SP237039 - ANDERSON VALERIO DA COSTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.033739-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: NEIDE PIFFER SANTI

ADVOGADO: SP128992 - ELIZABETH DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPIEDIA - 26/01/2010 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.033740-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LENI DO CARMO BATISTA  
ADVOGADO: SP086620 - MARINA ANTÔNIA CASSONE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 27/10/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.033741-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CAETANO NUNES DE MENDONÇA  
ADVOGADO: SP033792 - ANTONIO ROSELLA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/10/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.033742-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: SILVIO VIEIRA MATHIAS  
ADVOGADO: SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/11/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.033743-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LAERCIO MINHACO  
ADVOGADO: SP033792 - ANTONIO ROSELLA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/10/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.033744-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: IZABEL CRISTINA CAETANO DE ALMEIDA  
ADVOGADO: SP212184 - ALINE RODRIGUES DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/05/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.033745-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA AUXILIADORA XAVIER DE SOUSA  
ADVOGADO: SP253100 - FABIANA SEMBERGAS PINHAL  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 27/10/2009 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.033746-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MOUNIR BANDUK  
ADVOGADO: SP056462 - ANA MARIA APARECIDA BARBOSA PEREIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.033747-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: IVONE GUARINI  
ADVOGADO: SP105391 - SILVIA MARIA GUARINI  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.033748-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARTINIANO FERREIRA  
ADVOGADO: SP094152 - JAMIR ZANATTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/02/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.033749-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: LELIENE GOMES FERNANDES

ADVOGADO: SP182691 - TATIANA CRISTINA MEIRE DE MORAES

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.033751-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: JOSE EVERALDO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP091483 - PAULO ROBERTO INOCENCIO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/11/2009 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.033753-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MARIA APARECIDA DOS SANTOS

ADVOGADO: SP265147 - MAURO MARTINES FABIJAM

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.033754-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: JOSE CARLOS RODRIGUES

ADVOGADO: SP261671 - KARINA DA CRUZ

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: NEUROLOGIA - 27/10/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.033756-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MARCELINO MOREIRA

ADVOGADO: SP253815 - ANNA PAULA RODRIGUES MOUCO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 08/10/2009 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.033757-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: EDEMILSON LUIS DA SILVA

ADVOGADO: SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 18/01/2010 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.033758-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: JOEL ROSA ALVES

ADVOGADO: SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 27/01/2010 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.033760-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: JOSE MARQUES DA SILVA

ADVOGADO: SP011010 - CARLOS CORNETTI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 27/01/2010 09:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 186

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 186

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 08/06/2009

UNIDADE: SÃO PAULO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.01.033803-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DA CONCEICAO COSTA MENDES  
ADVOGADO: SP193696 - JOSELINO WANDERLEY  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 27/10/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.033806-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: VALQUIRIA MOURA LOPES  
ADVOGADO: SP192323 - SELMA REGINA AGULLÓ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.033807-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: WANDA LOURENCO RIBEIRO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP234212 - CARLOS ALBERTO PAES LANDIM  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.033810-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: SILVENIA GONÇALVES  
ADVOGADO: SP193087 - SILVIA GONÇALVES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/10/2010 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.033811-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: BENEDITO GALVÃO DE FREITAS  
ADVOGADO: SP198332 - CLAUDIA CENCIARELI LUPION  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.033816-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: GUMERCINDO OLICE RAMALHO  
ADVOGADO: SP254887 - EVALDO GOES DA CRUZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/05/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.033818-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ALEXANDER SOARES SILVEIRA  
ADVOGADO: SP150454 - MOYSEIS GONCALVES DE SOUSA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/05/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.033821-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ARLINDO PEREIRA DE MELO  
ADVOGADO: SP192018 - DANIELLE RAMOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.033823-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: PEDRO EMIDIO DA SILVA  
ADVOGADO: SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/10/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.033824-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANANIAS ALVES DE LIMA  
ADVOGADO: SP167181 - EDMILDE RAMALHO DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.033827-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE CARLOS DA CRUZ BAPTISTA  
ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.033829-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: FERNANDA ADDEU TUCCI  
ADVOGADO: SP092954 - ARIIVALDO DOS SANTOS  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/05/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.033830-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MOACIR CORDEIRO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/10/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.033831-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOCELINA MARIA LUIZA ADOLFO SANTOS SILVA  
ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.033832-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE ANTONIO DE MIRANDA  
ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.033833-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: IVANIL PEDRO BENATTO  
ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.033834-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: RUFINO ANTONIO DE BRITO  
ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.033835-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ROSA MARIA DIAS FLORES  
ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.033836-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE CARLOS DE ALMEIDA CAMPOS  
ADVOGADO: SP197765 - JOSE CARLOS DE SOUZA VIEIRA



RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/10/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.033842-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: VALDEMIR VIEIRA DE SOUZA  
ADVOGADO: SP187694 - FRANCISCA DA SILVA ALMEIDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/10/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.033846-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: DULCINEA SILVA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP217510 - MARIA HELENA DA CONCEIÇÃO GALINO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.033847-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOZIVAL AUGUSTO DE SOUZA  
ADVOGADO: SP225425 - ELIAS ALVES DA COSTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/10/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.033854-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: EDSON DE SOUZA GLOMBA  
ADVOGADO: SP126366 - DANIELA RODRIGUES DE SOUSA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.033855-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA ALICE DE CARVALHO MARTINS  
ADVOGADO: SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.033859-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ODILA PACHECO DE CARVALHO  
ADVOGADO: SP182167 - EDUARDO MANGA JACOB  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)

PROCESSO: 2009.63.01.033882-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JORGE JOSE MIRANDA  
ADVOGADO: SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/02/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.033884-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: DERMIVALDO FERNANDES SILVA  
ADVOGADO: SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/10/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.033885-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: EDUARDO MACEDO DA SILVA  
ADVOGADO: SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 08/10/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.033886-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA TELI DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP267876 - FERNANDA BARBOSA DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 08/10/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.033888-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ADIVILAR BARBOSA DE SOUSA  
ADVOGADO: SP059744 - AIRTON FONSECA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 27/01/2010 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.033889-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA OLIVIA RODRIGUES LIMA LOPES  
ADVOGADO: SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 22/10/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.033891-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA APARECIDA DA ROCHA LAPA  
ADVOGADO: SP216438 - SHELA DOS SANTOS LIMA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/12/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.033892-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE MARIA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 08/10/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.033894-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ROSEMEIRE GONCALVES  
ADVOGADO: SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 08/10/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.033895-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA ALVES FERREIRA  
ADVOGADO: SP170069 - LOURIVAL CANDIDO DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 27/01/2010 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.033896-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: DIOGENES MACIEL  
ADVOGADO: SP212583A - ROSE MARY GRAHL  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.033897-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: RENATA BOMFIM FARIA SANTOS  
ADVOGADO: SP216012 - ARNALDO MORADEI JUNIOR  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.033898-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: RENATO NOGUEIRA COUTO

ADVOGADO: SP212583A - ROSE MARY GRAHL  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.033899-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO AUGUSTO BIZARRO  
ADVOGADO: SP212583A - ROSE MARY GRAHL  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.033900-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: HELENA JOSEFA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 08/10/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.033901-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: BENEDITO PRUDENCIO  
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.033902-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LUZINETE SILVA DE ARAUJO  
ADVOGADO: SP233872 - CARLOS AUGUSTO SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 27/01/2010 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.033903-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MANUEL RIBEIRO ALCATRAO  
ADVOGADO: SP200169 - DÉCIO EDUARDO DE FREITAS CHAVES JÚNIOR  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.033904-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CONCEICAO APARECIDA BOTEGA  
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.033906-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ADIR FERNANDES DE SOUZA  
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.033907-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: NILCE APARECIDA ALVARENGA  
ADVOGADO: SP201276 - PATRÍCIA SOARES LINS MACEDO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 08/10/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.033908-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: SEBASTIAO RODRIGUES  
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.033909-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: GIUSEPPE CAPOBIANCO

ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.033910-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MAURICIO FERNANDES CAÇAO  
ADVOGADO: SP200965 - ANDRÉ LUÍS CAZU  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.033911-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANA MARIA DE OLIVEIRA ROSA  
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.033912-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: EDSON DUARTE SILVEIRA  
ADVOGADO: SP163552 - ANA MARIA DE OLIVEIRA SANCHES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 27/01/2010 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.033913-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO ANTONIO PASTORELLI  
ADVOGADO: SP201276 - PATRICIA SOARES LINS MACEDO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 08/10/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.033914-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MANOEL RAMOS FILHO  
ADVOGADO: SP081286 - IMERO MUSSOLIN FILHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.033916-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: FERNANDO RODRIGUEZ ALVAREZ  
ADVOGADO: SP212583A - ROSE MARY GRAHL  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.033917-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ALEXANDRE FRANCISCO DAS NEVES RODRIGUES  
ADVOGADO: SP220853 - ANDRE MAIRENA SERRETIELLO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.033918-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ADALBERTO VIEIRA FREIRE  
ADVOGADO: SP216136 - CAMILA GARCIA DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.033919-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ZILMA LEAL DE FARIAS  
ADVOGADO: SP201276 - PATRICIA SOARES LINS MACEDO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 08/10/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.033920-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LUCAS SOARES DE BRITO

ADVOGADO: SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 27/01/2010 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.033921-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: WILSON FELICIANO  
ADVOGADO: SP134322 - MARCELO FELICIANO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 08/10/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.033922-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE CALIXTO RIBEIRO JUNIOR  
ADVOGADO: SP271490 - ADRIANA PEREIRA SILVA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.033923-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOAQUIM TENORIO PIRES  
ADVOGADO: SP120517 - JOAO PERES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 27/10/2009 17:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.033924-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: IRINEO VICENTE CAPPELLINI  
ADVOGADO: SP188672 - ALEXANDRE VASCONCELLOS LOPES  
RÉU: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN

PROCESSO: 2009.63.01.033925-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ROBERTO AMARAL DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: DF009846 - JOSE MARIA DE ALMEIDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 08/10/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.033927-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LENICE PEREIRA DA CRUZ  
ADVOGADO: SP059744 - AIRTON FONSECA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 27/01/2010 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.033928-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: WALDINEIA LUIZA MENDONCA  
ADVOGADO: SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 08/10/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.033929-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ERIVELTO SANTOS  
ADVOGADO: SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 08/10/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.033931-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA IRENE DE OLIVEIRA SILVA  
ADVOGADO: SP059744 - AIRTON FONSECA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 22/10/2009 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.033932-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ARNOBIO CARLOS DA SILVA  
ADVOGADO: SP059744 - AIRTON FONSECA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 27/10/2009 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.033933-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: EDEMIR ESCREMIN  
ADVOGADO: SP157045 - LEANDRO ESCUDEIRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.033934-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: NELSON CONTATO  
ADVOGADO: SP157045 - LEANDRO ESCUDEIRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.033935-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIO SUZUKI  
ADVOGADO: SP157045 - LEANDRO ESCUDEIRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.033936-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MOACIR LUIZ GOMES RUBIRA  
ADVOGADO: SP157045 - LEANDRO ESCUDEIRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.033937-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOVINO CANDIDO DA SILVA  
ADVOGADO: SP102767 - RUBENS ROBERTO DA SILVA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/05/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.033938-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: BENEDITO MIGUEL ARCANJO  
ADVOGADO: SP187694 - FRANCISCA DA SILVA ALMEIDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/10/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.033940-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARCIA DE FATIMA POLINI  
ADVOGADO: SP157045 - LEANDRO ESCUDEIRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.033941-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE MARCOLINO DUARTE  
ADVOGADO: SP077917 - EDVALDO SANTANA PERUCI  
RÉU: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/05/2010 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.033942-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MOACIR FAVINE

ADVOGADO: SP157045 - LEANDRO ESCUDEIRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.033943-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: VALTER SILVEIRA  
ADVOGADO: SP192032 - MAURICIO MONTEAGUDO FLAUSINO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/10/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.033944-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA LUIZA DA SILVA  
ADVOGADO: SP257810 - ROSANGELA APARECIDA LOPES VANNUNCCINI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 08/10/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.033945-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ELITA BARBOSA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP257004 - LUCIA HELENA DE CARVALHO ROCHA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 07/11/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.01.033946-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CLAUDIONOR PELEGRINI MARCONDES  
ADVOGADO: SP157045 - LEANDRO ESCUDEIRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.033948-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: SERVULO LOPES VIEIRA  
ADVOGADO: SP196810 - JULIANO SACHA DA COSTA SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 08/10/2009 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.033949-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CELSO MOMBELLI  
ADVOGADO: SP157045 - LEANDRO ESCUDEIRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.033950-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: AGUSTINHA DOS REIS  
ADVOGADO: SP177326 - PATRÍCIA EVANGELISTA DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/10/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.033951-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARCO AURELIO LEVOTO  
ADVOGADO: SP255647 - NEUSA EMIKO SHIMUTA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/05/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.033952-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JAIME LOPES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP198332 - CLAUDIA CENCIARELI LUPION  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/11/2009 14:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 15/12/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO

DO  
AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.01.033953-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: DARCI TOME DE ARAUJO  
ADVOGADO: SP106447 - ROMARIO FARIA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/10/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.033954-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO CELIO FERREIRA  
ADVOGADO: SP157045 - LEANDRO ESCUDEIRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.033955-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE DUARTE DE FREITAS  
ADVOGADO: SP135060 - ANIZIO PEREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/10/2010 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.033956-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO ORBETELLI  
ADVOGADO: SP157045 - LEANDRO ESCUDEIRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.033957-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: BENEDITO ALVES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP157045 - LEANDRO ESCUDEIRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.033958-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: SAMYRA FIRMINO DE SOUZA  
ADVOGADO: SP254887 - EVALDO GOES DA CRUZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 22/10/2009 12:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 25/11/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO  
DO  
AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.01.033959-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: EMMO GEORGES KLUGHIST  
ADVOGADO: SP254887 - EVALDO GOES DA CRUZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/02/2010 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.033960-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: PAULO FELICIO  
ADVOGADO: SP157045 - LEANDRO ESCUDEIRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.033961-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: EDSON ALMEIDA TORRE  
ADVOGADO: SP261969 - VANESSA DONOFRIO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/10/2010 13:00:00



PROCESSO: 2009.63.01.033962-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: VLADEMIR LUIZ STURARO  
ADVOGADO: SP157045 - LEANDRO ESCUDEIRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.033963-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: BENTO FRANCISCO FERREIRA  
ADVOGADO: SP157045 - LEANDRO ESCUDEIRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.033964-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARCOS ROBERTO AHORN  
ADVOGADO: SP072145 - MILTON BENEDITO RISSI  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.033965-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO FRANCISCO MARTINS FILHO  
ADVOGADO: SP236098 - LUIZ CARLOS TAVARES DE SÁ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 18/01/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.033966-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE CAETANO DE SOUZA  
ADVOGADO: SP157045 - LEANDRO ESCUDEIRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.033967-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: OLAVO PREVIATTI NETO  
ADVOGADO: SP036386 - TOSHIO HORIGUCHI  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)

PROCESSO: 2009.63.01.033968-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: EMILIO ALVES FERREIRA  
ADVOGADO: SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/10/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.033969-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MANOEL FRANCISCO DA SILVA  
ADVOGADO: SP157045 - LEANDRO ESCUDEIRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.033970-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: OLAVO PREVIATTI NETO  
ADVOGADO: SP036386 - TOSHIO HORIGUCHI  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)

PROCESSO: 2009.63.01.033971-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIO MUSSATO  
ADVOGADO: SP157045 - LEANDRO ESCUDEIRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.033972-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JAIME GONCALVES FONTES JUNIOR  
ADVOGADO: SP216044 - FERNANDA APARECIDA SIMON RODRIGUES  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.01.033973-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ADILSON ROBERTO SPOSITO  
ADVOGADO: SP216438 - SHELA DOS SANTOS LIMA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 17/12/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) CLÍNICA GERAL -  
12/02/2010  
14:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.033974-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CARLOS ROBERTO MARTORELI DIAS  
ADVOGADO: SP164937 - BRUNO GIOVANY DE MIRANDA ROSAS  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)

PROCESSO: 2009.63.01.033975-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ROBERTO CARLOS SOARES DE CERQUEIRA  
ADVOGADO: SP148843 - FABIANA THIAGO FERREIRA DE ALMEIDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 08/10/2009 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.033976-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JACOMO APARECIDO CICOTI  
ADVOGADO: SP157045 - LEANDRO ESCUDEIRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.033977-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARCOS ALEXANDRE NOBRE LOPES  
ADVOGADO: SP164937 - BRUNO GIOVANY DE MIRANDA ROSAS  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)

PROCESSO: 2009.63.01.033978-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: FABIO BENEVIDES GOMES  
ADVOGADO: SP164937A - BRUNO GIOVANY DE MIRANDA ROSAS  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)

PROCESSO: 2009.63.01.033979-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ JOSE MORAES DE ANDRADE  
ADVOGADO: SP164937A - BRUNO GIOVANY DE MIRANDA ROSAS  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)

PROCESSO: 2009.63.01.033980-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: IRENE VICENTE  
ADVOGADO: SP157045 - LEANDRO ESCUDEIRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.033981-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ERICK PEDRO DE LIMA DA SILVA  
ADVOGADO: SP216438 - SHELA DOS SANTOS LIMA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: NEUROLOGIA - 28/10/2009 14:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 28/11/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.01.033982-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARILENE CARNIN DE VASCONCELOS  
ADVOGADO: SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 18/01/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.033983-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE DAS GRACAS SOUZA  
ADVOGADO: SP056949 - ADELINO ROSANI FILHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/10/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.033984-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCO VALDIR DE FRANCA  
ADVOGADO: SP157045 - LEANDRO ESCUDEIRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.033985-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: VALDEMAR ALVES DE ABREU  
ADVOGADO: SP114105 - SIDNEY AUGUSTO PIOVEZANI  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.033986-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DE JESUS ALENCAR  
ADVOGADO: SP260447A - MARISTELA ANTONIA DA SILVA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.033987-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MIGUEL TUNES  
ADVOGADO: SP157045 - LEANDRO ESCUDEIRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.033988-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: PATRICIA CASTRO DA SILVA  
ADVOGADO: SP187694 - FRANCISCA DA SILVA ALMEIDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/10/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.033989-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA TRINDADE MADUREIRA  
ADVOGADO: SP029638 - ADHEMAR ANDRE  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.033990-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE MACHADO NETO  
ADVOGADO: SP059744 - AIRTON FONSECA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/05/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.033991-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ORLANDO SILVA FERNANDES  
ADVOGADO: SP157045 - LEANDRO ESCUDEIRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.033992-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: RAILDA AUGUSTA DE LARA ANDRADE  
ADVOGADO: SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.033993-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: PEDRO PEREIRA ONOFRE  
ADVOGADO: SP157045 - LEANDRO ESCUDEIRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.033994-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ZORAIDE DA SILVA GLORIA  
ADVOGADO: SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/05/2010 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.033995-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JESUS JOSE DA SILVA  
ADVOGADO: SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.033996-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARGARETE MAURA GOMES DA SILVA  
ADVOGADO: SP059744 - AIRTON FONSECA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: OTORRINOLARINGOLOGIA - 05/11/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.033997-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: WILSON DA SILVA  
ADVOGADO: SP157045 - LEANDRO ESCUDEIRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.033998-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: NEUZA PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP059744 - AIRTON FONSECA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 08/10/2009 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.033999-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LAURO MARTINS  
ADVOGADO: SP157045 - LEANDRO ESCUDEIRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.034000-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARLENE HUNGARO LACH  
ADVOGADO: SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/05/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.034001-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: RUBENS ANTONIO PIFFER  
ADVOGADO: SP157045 - LEANDRO ESCUDEIRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.034002-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANGELO VENDRAME  
ADVOGADO: SP157045 - LEANDRO ESCUDEIRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.034003-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ELIZABETH DA SILVA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP234212 - CARLOS ALBERTO PAES LANDIM  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/05/2010 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.034004-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: DOMINGAS NUNES  
ADVOGADO: SP177147 - CLÁUDIA FERREIRA DOS SANTOS NOGUEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/05/2010 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.034005-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE COSMO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP285849 - WELINGTON LUIZ DE ANDRADE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/10/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.034006-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LUCIA NAOMI TAKEDA MORI  
ADVOGADO: SP169560 - MURIEL DOBES BARR  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.034007-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA APARECIDA SIQUEIRA  
ADVOGADO: SP143281 - VALERIA DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/05/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.034008-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: NEUZA MARIA MOREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP285849 - WELINGTON LUIZ DE ANDRADE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/10/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.034009-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: SEBASTIANA MARIA DE ANDRADE  
ADVOGADO: SP143281 - VALERIA DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/05/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.034010-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ZILMAR CARDOSO CABRAL

ADVOGADO: SP143281 - VALERIA DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 08/10/2009 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.034011-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: FABIO DE ABREU AVARI  
ADVOGADO: SP273245 - EDUARDO DOMINGUES MARTINS BANDEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/05/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.034012-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARCIO FELICIANO TORRES  
ADVOGADO: SP143281 - VALERIA DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 08/10/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.034013-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARCELO APARECIDO GAMA  
ADVOGADO: SP216438 - SHELA DOS SANTOS LIMA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 18/01/2010 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.034014-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCA BEZERRA LIMA  
ADVOGADO: SP216438 - SHELA DOS SANTOS LIMA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/02/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.034015-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CIDALIA FERNANDES DE MENDONÇA  
ADVOGADO: SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.034016-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ROSA PEREIRA MATTOS  
ADVOGADO: SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.034017-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: VALDIR ALMEIDA CERQUEIRA  
ADVOGADO: SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.034018-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: EDER RIBEIRO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP208953 - ANSELMO GROTTI TEIXEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/02/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.034019-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ELIZABETH BATISTA LAMI  
ADVOGADO: SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.034020-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARGARIDA CONCEIÇÃO RODRIGUES  
ADVOGADO: SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.034021-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCO PATRICIO  
ADVOGADO: SP254887 - EVALDO GOES DA CRUZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/05/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.034022-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ MARIO MONSORES CANEDO  
ADVOGADO: SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.034023-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JEFFERSON DORTH  
ADVOGADO: SP208953 - ANSELMO GROTTTO TEIXEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 08/10/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.034024-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ALCIDES DE MATTOS  
ADVOGADO: SP081286 - IMERO MUSSOLIN FILHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.034025-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LIDIO ALVES PEREIRA  
ADVOGADO: SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.034026-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ALEX SANTOS SILVA  
ADVOGADO: SP208953 - ANSELMO GROTTTO TEIXEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 18/01/2010 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.034027-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: TERESA DE JESUS GONÇALVES MARTINS  
ADVOGADO: SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.034028-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: SEBASTIAO FERREIRA BIZERRA  
ADVOGADO: SP081286 - IMERO MUSSOLIN FILHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.034029-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ROSA MARIA DOS SANTOS ANJOS  
ADVOGADO: SP208953 - ANSELMO GROTTTO TEIXEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 08/10/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.034030-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: DIRCEU ALVES VIANA  
ADVOGADO: SP081286 - IMERO MUSSOLIN FILHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.034031-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: DIOGO SEVERINO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP166198 - ANDRÉA NIVEA AGUEDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.034032-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ELAINE BATISTA  
ADVOGADO: SP195002 - ELCE SANTOS SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.034033-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: AGEU DE MENDONCA BARRETO  
ADVOGADO: SP145862 - MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/02/2010 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.034034-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CARMEN CRISTINA FERREIRA PEDROSO  
ADVOGADO: SP078066 - LENIRO DA FONSECA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/05/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.034035-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: EMAILDE MARTINS CAVALCANTE BARBOSA  
ADVOGADO: SP198325 - TIAGO DE GÓIS BORGES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.034036-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LUCIANA APARECIDA RIBEIRO SOARES  
ADVOGADO: SP201276 - PATRICIA SOARES LINS MACEDO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 20/07/2009 15:15:00

PROCESSO: 2009.63.01.034037-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE TORRES DA MOTA  
ADVOGADO: SP266968 - MARIA HELENA NEVES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.034038-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: WANDA LOURENCO RIBEIRO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP234212 - CARLOS ALBERTO PAES LANDIM  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.034039-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JEOVAH DE ALMEIDA  
ADVOGADO: SP234212 - CARLOS ALBERTO PAES LANDIM  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL



PROCESSO: 2009.63.01.034040-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: HELENA DE JESUS SOEIRO  
ADVOGADO: SP220716 - VERA MARIA ALMEIDA LACERDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 08/10/2009 12:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.034041-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ISAURA RODRIGUES DE ASSIS  
ADVOGADO: SP177147 - CLÁUDIA FERREIRA DOS SANTOS NOGUEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.034042-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ELIETE ANTONIA DE LIMA BOLETINI  
ADVOGADO: SP256009 - SIMONE ALVES DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.034043-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: RENATO TARQUINIO  
ADVOGADO: SP205371 - JANETE MARIA RUBIO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.034044-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DO SOCORRO MACEDO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP085646 - IOCO MIZUNO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 08/10/2009 12:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.034045-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ DE ASSIS  
ADVOGADO: SP130874 - TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.034046-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOAQUIM PEDRO ANTUNES  
ADVOGADO: SP192018 - DANIELLE RAMOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.034047-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA ALICE BATISTA FONTANA  
ADVOGADO: SP264684 - ANTONIO PAULINO DA SILVA JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 08/10/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.034048-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ NORIO NISHIMUTA  
ADVOGADO: SP187711 - MARCOS MONTEIRO CÂNDIDO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/02/2010 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.034049-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: APARECIDA DA SILVA  
ADVOGADO: SP187711 - MARCOS MONTEIRO CÂNDIDO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 28/10/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.034050-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE LIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP269462 - SERGIO RODRIGUES SALES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/02/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.034052-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO RIBEIRO DE SALES  
ADVOGADO: SP156795 - MARCOS MARANHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 08/10/2009 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.034053-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSENILDO ELIAS DE LIMA  
ADVOGADO: SP143281 - VALERIA DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 18/01/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.034055-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARLENE PIAU LIMA  
ADVOGADO: SP221908 - SANDRA URSO MASCARENHAS ALVES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 08/10/2009 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.034057-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: AZAEL DA ROSA  
ADVOGADO: SP196976 - VALESKA COELHO DE CARVALHO VIANA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 28/10/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.034058-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ADELSON CARDOSO  
ADVOGADO: SP125881 - JUCENIR BELINO ZANATTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 29/10/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.034060-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE RAIMUNDO DE SANTANA  
ADVOGADO: SP189121 - WILLIAM OLIVEIRA CARDOSO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/10/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.034062-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JAIME BARBOSA DA SILVA  
ADVOGADO: SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 08/10/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.034064-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE GILMAR DA SILVA  
ADVOGADO: SP116159 - ROSELI BIGLIA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 18/01/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.034065-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LAERCIO PEREIRA PRUGOVESCHI  
ADVOGADO: SP116159 - ROSELI BIGLIA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 08/10/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.034066-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: RUBENILDO SILVA LEITE  
ADVOGADO: SP116159 - ROSELI BIGLIA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 18/01/2010 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.034067-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DE LOURDES MARTINS DE FREITAS  
ADVOGADO: SP208767 - GISELE MACEA DA GAMA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 08/10/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.034068-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: DEOLINDA BOMBARDA VIOTTO  
ADVOGADO: SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 08/10/2009 14:30:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 196  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 196

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 09/06/2009

UNIDADE: SÃO PAULO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.01.033939-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: WALDEMAR LIBERATTI  
ADVOGADO: SP192032 - MAURICIO MONTEAGUDO FLAUSINO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.034105-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CLARICE APARECIDA POCAIA VILLELA  
ADVOGADO: SP285417 - JOÃO CÍCERO FERREIRA DE LIMA NETO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 28/10/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.034108-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE FERREIRA DA SILVEIRA  
ADVOGADO: SP243755 - PAULO ROGERIO STECANELLI JORDÃO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.034118-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: PERICLES LUVISOTTO  
ADVOGADO: SP147028 - JEFFERSON APARECIDO COSTA ZAPATER  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.034122-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO CASEMIRO DA SILVA NETO  
ADVOGADO: SP103188 - DINALDO CARVALHO DE AZEVEDO FILHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.034123-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ALBERTO DE SOUZA PIMENTA  
ADVOGADO: SP159498 - SYLVIO TEIXEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.034125-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA MIRTES DE BRITO  
ADVOGADO: SP284410 - DIRCEU SOUZA MAIA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 22/10/2009 12:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.034129-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: NIVALDO MORILHA  
ADVOGADO: SP240516 - RENATO MELO DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 28/10/2009 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.034131-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE BEZERRA DA SILVA  
ADVOGADO: PI335901 - NEUZA MENDES DOS SANTOS SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 18/01/2010 17:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.034133-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA BERNARDES DE LIMA ARAUJO  
ADVOGADO: SP189561 - FABIULA CHERICONI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 13/10/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.034135-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DO SOCORRO LIMA  
ADVOGADO: SP222588 - MARIA INÊS DOS SANTOS CAPUCHO GUIMARÃES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 13/10/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.034136-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JORGE LEITE  
ADVOGADO: SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/05/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.034137-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MARIA VILANI DE SOUZA  
ADVOGADO: SP240516 - RENATO MELO DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 19/01/2010 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.034138-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CONSORCIA IZABEL SOARES  
ADVOGADO: SP235007 - JAIME GONCALVES FILHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/10/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.034139-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ADRIANO BATISTA  
ADVOGADO: SP209176 - DANIELA CRISTINA DA COSTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 13/10/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.034140-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DE FATIMA DA SILVA  
ADVOGADO: SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 27/01/2010 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.034141-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JUAREZ RODRIGUES BEZERRA  
ADVOGADO: SP228071 - MARCOS PAULO DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 08/10/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.034142-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: BENILTON CARDOZO DA SILVA  
ADVOGADO: SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 13/10/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.034144-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA IRENILDES DE LIMA  
ADVOGADO: SP083399 - JOSE MANOEL DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 08/10/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.034145-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: OSVALDO FRANCISCO  
ADVOGADO: SP176872 - JÊNIFFER GOMES BARRETO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/10/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.034146-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: RAILTON MAGALHAES SILVA  
ADVOGADO: SP083399 - JOSE MANOEL DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 08/10/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.034147-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: LUIS CARLOS MOTA  
ADVOGADO: SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 08/10/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.034148-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: KARLA FORLIN AZEVEDO  
ADVOGADO: SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 08/10/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.034149-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANTENOR DORIGUELLO  
ADVOGADO: SP092468 - MARIA ANTONIA ALVES PINTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.034151-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE ALVES DA SILVA  
ADVOGADO: SP228071 - MARCOS PAULO DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/10/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.034152-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: OSWALDO DIAS LOPES  
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.034154-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: KEIICHI OKAMOTO  
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.034155-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: OZIEL DO CARMO  
ADVOGADO: SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/10/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.034156-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE ARAUJO GAMA  
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.034157-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CATARINUZZA FUNI VETRO  
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.034158-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARLI DE RADO RODRIGUES  
ADVOGADO: SP237156 - RENATA ALTRUDA MACHADO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/10/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.034160-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCO BRANDL HOFFMANN  
ADVOGADO: SP250228 - MARIA ELIZABETE DANTAS PINHEIRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.034161-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARCOS CESAR CALEGARE  
ADVOGADO: SP153998 - AMAURI SOARES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/10/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.034162-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DE LOURDES BATISTA PATRICIO  
ADVOGADO: SP250228 - MARIA ELIZABETE DANTAS PINHEIRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.034166-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: PEDRO GOMES DA SILVA  
ADVOGADO: SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 02/12/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.034167-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: VANDECI SOUZA SILVA LINHARES  
ADVOGADO: SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 13/10/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.034170-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: GILSON LEDOINO DE SIQUEIRA  
ADVOGADO: SP131645 - RONI ANTONIO FRANCA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 13/10/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.034172-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: EDITH ROSA VIEIRA  
ADVOGADO: SP189561 - FABIULA CHERICONI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 13/10/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.034173-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ELENILDO DE JESUS DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP189561 - FABIULA CHERICONI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 13/10/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.034174-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: HELIO MARTIN  
ADVOGADO: SP130874 - TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.034175-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ELZA OLO VASCONCELOS

ADVOGADO: SP253088 - ANGELA VALENTE MONTEIRO DA FONSECA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.034176-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ROSALIA GONCALVES DUDA VELOSO  
ADVOGADO: SP189561 - FABIULA CHERICONI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 19/01/2010 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.034177-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: REGINALDO FERREIRA DA COSTA  
ADVOGADO: SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.034179-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CITILIO FELIX DA SILVA  
ADVOGADO: SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.034180-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARINETE BATISTA BENATTI  
ADVOGADO: SP125403 - DEBORA RODRIGUES DE BRITO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.034181-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JUDITE DA COSTA BARROS  
ADVOGADO: SP253852 - ELAINE GONÇALVES BATISTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/10/2009 12:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.034182-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE AGRIPINO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP178236 - SÉRGIO REIS GUSMÃO ROCHA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.034184-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ISOLINO AUGUSTO VASCO - ESPOLIO  
ADVOGADO: SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.034185-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOAQUIM PEREIRA SOBRINHO  
ADVOGADO: SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.034186-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MANOEL GONCALVES BIGE  
ADVOGADO: SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.034187-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: BERNADETE BARBOSA PEREIRA  
ADVOGADO: SP255420 - FERNANDO GOMES NEPOMUCENO



RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 02/10/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.034188-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: VALMIR RODRIGUES MARTINS  
ADVOGADO: SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.034189-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ALTINO GONÇALVES SALES  
ADVOGADO: SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.034190-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LOURIVAL OLIVEIRA DO CARMO  
ADVOGADO: SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.034191-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LAMARTINE APARECIDO DE MIRANDA  
ADVOGADO: SP217687 - MARCELO SANCHEZ CANTERO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.034192-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE FERREIRA DE LIMA  
ADVOGADO: SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.034193-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: SILVIO ALEXANDRE GOMES  
ADVOGADO: SP176872 - JÊNIFFER GOMES BARRETO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 13/10/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.034194-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANGELO RODRIGUES DA SILVA  
ADVOGADO: SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.034195-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE CARLOS DE JESUS  
ADVOGADO: SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.034196-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE RUSSO  
ADVOGADO: SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.034197-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: EDENIA DOS SANTOS SANTANA  
ADVOGADO: SP101748 - MARIO LUCIO DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/05/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.034198-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO ROSA  
ADVOGADO: SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.034199-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA EMILIA GABRIEL  
ADVOGADO: SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.034201-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO APARECIDO MORETO  
ADVOGADO: SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.034202-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: WILMA KUCZYNSKI  
ADVOGADO: SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.034203-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: EVA RODRIGUES DA SILVA  
ADVOGADO: SP185049 - NELSON CARDOSO VALENTE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/05/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.034204-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DO SOCORRO HERMINIO GOMES DE LIMA  
ADVOGADO: SP171055 - MARCIA SANTOS BRITO NEVES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/05/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.034205-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ROSANA NATALIA FAVRETTO ESTEVAM  
ADVOGADO: SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 19/01/2010 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.034206-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: REGINA GOMES DA ROSA  
ADVOGADO: SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.034207-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO ANTONIO CANTAREIRA MUNHOZ  
ADVOGADO: SP175057 - NILTON MORENO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.034208-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ILDA LIBERATO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/05/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.034209-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE ANTONIO DE RESENDE  
ADVOGADO: SP175057 - NILTON MORENO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.034210-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCA NUNES DE SOUZA  
ADVOGADO: SP176872 - JÊNIFFER GOMES BARRETO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.034211-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARCIO ALVES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP143039 - MARCELO DE MORA MARCON  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.034212-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CLARENICE MARIA DE JESUS  
ADVOGADO: SP125910 - JOAQUIM FERNANDES MACIEL  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/05/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.034213-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ERMELINDA GUERRA DA CUNHA  
ADVOGADO: SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.034214-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO CARLOS FABOSI  
ADVOGADO: SP193546 - RUI GUMIERO BARONI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 19/01/2010 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.034215-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: RUBENS RANGEL DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP250228 - MARIA ELIZABETE DANTAS PINHEIRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/10/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.034216-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: NELSON VASCONCELOS  
ADVOGADO: SP253088 - ANGELA VALENTE MONTEIRO DA FONSECA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.034217-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: DAVID BATISTA SILVA  
ADVOGADO: SP273316 - DEBORA PERES DEMETROFF  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)

PROCESSO: 2009.63.01.034218-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: SAMUEL PEREIRA FELIX

ADVOGADO: SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 29/10/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.034219-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: AGUIDA BLASQUE DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP169546 - LÍGIA MARIA SÍGOLO ROBERTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/05/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.034220-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ GONZAGA DA SILVA  
ADVOGADO: SP186568 - LEIVAIR ZAMPERLINE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.034221-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: TANIA BARROS DE LAMONICA  
ADVOGADO: SP184827 - RENATO BARROS DA COSTA  
RÉU: MINISTÉRIO DA SAÚDE

PROCESSO: 2009.63.01.034222-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: PEDRO MARQUES  
ADVOGADO: SP253088 - ANGELA VALENTE MONTEIRO DA FONSECA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.034223-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA HELENA DE OLIVEIRA SANTOS  
ADVOGADO: SP249201 - JOÃO VINICIUS RODIANI DA COSTA MAFUZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/05/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.034224-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: GERALDA CAVALCANTE MOTA  
ADVOGADO: SP255420 - FERNANDO GOMES NEPOMUCENO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/05/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.034225-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA HELENA GONCALVES  
ADVOGADO: SP253088 - ANGELA VALENTE MONTEIRO DA FONSECA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.034226-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: VERA LUCIA DA ROCHA DANTAS  
ADVOGADO: SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 29/10/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.034227-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO BATISTA DA ROCHA  
ADVOGADO: SP235007 - JAIME GONCALVES FILHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 09/10/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.034228-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA CONCEICAO RODRIGUES MONDADORI  
ADVOGADO: SP176872 - JÊNIFFER GOMES BARRETO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/05/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.034229-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP158995 - FÁBIA EFIGÊNIA ROBERTI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.034230-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA JUSTINO DE JESUS SILVA  
ADVOGADO: SP235007 - JAIME GONCALVES FILHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 08/10/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.034231-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: DANAE GUEDES BIRER  
ADVOGADO: SP242556 - DANAE GUEDES BIRER  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/05/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.034232-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: HERALDO HERINGER  
ADVOGADO: SP177326 - PATRICIA EVANGELISTA DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/10/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.034233-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: RENATA DOS SANTOS SILVA  
ADVOGADO: SP097244 - EGBERTO GULLINO JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 03/11/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.034234-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: FERNANDO DA SILVA RODRIGUES  
ADVOGADO: SP228071 - MARCOS PAULO DOS SANTOS  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/05/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.034235-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: BERNARDO PEREIRA AMARAL  
ADVOGADO: SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/10/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.034236-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: PEDRO RIBEIRO DA SILVA  
ADVOGADO: SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 08/10/2009 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.034237-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA BERNADETE RODRIGUES NOVAIS  
ADVOGADO: SP260283 - HENRIQUE EDUARDO VIGULA BOY  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 15/01/2010 11:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 18/11/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.01.034238-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: DORACY CANDIDO DA COSTA  
ADVOGADO: SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 19/01/2010 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.034239-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE DA SILVA  
ADVOGADO: SP226436 - GRAZIELA RODRIGUES DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/02/2010 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.034240-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CARLOS EUGENIO DIAS  
ADVOGADO: SP175057 - NILTON MORENO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.034241-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ALDENORA MARIA DE MOURA QUEIROZ  
ADVOGADO: SP226436 - GRAZIELA RODRIGUES DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 19/01/2010 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.034242-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: SUELI BARBOSA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP059744 - AIRTON FONSECA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/11/2009 12:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 17/12/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.01.034243-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANDREIA FERNANDES LIMA  
ADVOGADO: SP139483 - MARIANNA COSTA FIGUEIREDO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.034244-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: GUILHERME CUNHA WERNER  
ADVOGADO: SP173206 - JULIANA CARAMIGO GENNARINI  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)

PROCESSO: 2009.63.01.034245-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: THEREZINHA HAUPERT MONTEZZE  
ADVOGADO: SP047453 - EDGAR TORQUATO DE ARAUJO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.034246-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: RIVALDO PEREIRA DIAS  
ADVOGADO: SP208212 - EDNEIA QUINTELA DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 29/10/2009 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.034247-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: FELIPE FERNANDES LIMA  
ADVOGADO: SP139483 - MARIANNA COSTA FIGUEIREDO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.034248-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LAERCIO MORENO  
ADVOGADO: SP067580 - VERA LUCIA RODRIGUES DO NASCIMENTO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.034249-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ARISTIDES DE OLIVEIRA NETO  
ADVOGADO: SP221245 - LILIAN MAJOR  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)

PROCESSO: 2009.63.01.034250-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ARACY FRANCISCA RABELO  
ADVOGADO: SP189561 - FABIULA CHERICONI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 13/10/2009 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) CLÍNICA GERAL -  
14/12/2009  
09:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.034251-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: REGINALDO TELINI  
ADVOGADO: SP215716 - CARLOS EDUARDO GONÇALVES  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.01.034252-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: EDNA APARECIDA SILVERIO GUEDES  
ADVOGADO: SP208212 - EDNEIA QUINTELA DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 08/10/2009 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.034253-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARFIZ CONTI VERALDI  
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.034254-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: SEVERINO LINDOLFO DA COSTA  
ADVOGADO: SP206939 - DIONE MARILIM GOULART ALVARES DE LIMA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 03/11/2009 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.034255-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ROSELI DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP179219 - CLEIDE FRANCISCHINI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.034256-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CRISTIANE CHAGAS BARRETO DA COSTA  
ADVOGADO: SP059744 - AIRTON FONSECA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 29/10/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.034257-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: YVONNE COLOMBO BOSCHI  
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.034258-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: EDUARDO CONEGUNDES DA SILVA  
ADVOGADO: SP104455 - CARLOS ALBERTO DE BASTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 08/10/2009 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.034259-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA LUCIA DE ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP104455 - CARLOS ALBERTO DE BASTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 19/01/2010 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.034260-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MANOEL GABRIEL  
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.034261-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ALFREDO TOLEDANO ESCUDERO  
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.034263-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: DELMIRO MONTEIRO FARIAS  
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.034264-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARCOS MIGUEL DA SILVA  
ADVOGADO: SP268325 - ROBERTA ALVES SANTOS SA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 08/10/2009 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.034265-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: RICARDO VIZEU DE CASTRO  
ADVOGADO: PR025825 - RICARDO DOMINGUES DE BRITO  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.01.034266-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANNA LEME  
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES



RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.034267-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANDRES NICOLA PICONE GERALDO  
ADVOGADO: SP104455 - CARLOS ALBERTO DE BASTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 08/10/2009 17:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.034268-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ROQUE VENTURA  
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.034269-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ GONZAGA DA CRUZ  
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.034270-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: EDITE FRANCISCO DA SILVA PICONE  
ADVOGADO: SP104455 - CARLOS ALBERTO DE BASTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 08/10/2009 17:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.034271-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ALCIDES PINHEIRO  
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.034272-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ADEJAMI SOARES BENEDITO  
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.034273-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP186299 - ANGELA FABIANA QUIRINO DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 03/11/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.034274-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: DURVAL TOMAZ DE AQUINO  
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.034275-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE OTAVIO CORREA DO PRADO  
ADVOGADO: PR025825 - RICARDO DOMINGUES DE BRITO  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.01.034276-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: RUBENS ABDALLA  
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.034277-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: WALTER FERNANDES MORAES

ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.034278-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MARIA JOSE BEZERRA ACACIO

ADVOGADO: SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/05/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.034279-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: FERNANDA BERGAMO

ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.034280-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ADRIANO WAGNER ARAUJO CUNHA

ADVOGADO: SP176774 - DANIELA CEZAR PINHEIRO DA SILVA

RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.01.034281-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: CICERA BEZERRA DE MELO SILVA

ADVOGADO: RO000427 - FRANCISCO CARLOS MELLO MEDRADO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.034282-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ROSANGELA FONSECA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.034283-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: IRACEMA CAVALHEIRO JUSTO

ADVOGADO: SP057096 - JOEL BARBOSA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.034293-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ANDREA AUGUSTA DE LIMA MODESTO

ADVOGADO: SP222472 - CAROLINA GOMES DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 19/01/2010 12:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.034294-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: DALVA AIRES

ADVOGADO: SP122485 - CLAUDIO TOLEDO SOARES PEREIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/11/2009 12:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.034295-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: JOSE CARLOS ALVES DE ARAUJO

ADVOGADO: SP122485 - CLAUDIO TOLEDO SOARES PEREIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/11/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.034296-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: SOLANGE RODRIGUES DE PAULA  
ADVOGADO: SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 19/01/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.034297-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANA MARTINS DA CRUZ  
ADVOGADO: SP080915 - MARILDA SANTIM BOER  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/10/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.034298-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: NOILI DE LIMA  
ADVOGADO: SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 19/01/2010 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.034299-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JULIO RIBEIRO FERREIRA  
ADVOGADO: SP175721 - PATRÍCIA FELIPE LEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 19/01/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.034300-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARCO ANTONIO DE JESUS BORGES  
ADVOGADO: SP178989 - ELOISE CRISTINA DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 19/01/2010 14:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 153  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 153

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 10/06/2009

UNIDADE: SÃO PAULO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.01.034359-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MEIRE DE ANDRADE ALVES  
ADVOGADO: SP183447 - MEIRE DE ANDRADE ALVES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/05/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.034366-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: RUBENS SMITH ANGULO  
ADVOGADO: SP102498 - ROSANGELA MARIA RIVELLI CARDOSO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/05/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.034367-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: GILVAM DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP065561 - JOSÉ HÉLIO ALVES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 27/01/2010 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.034372-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: NELSON CARLOS DE MORAES MARINHO  
ADVOGADO: SP117833 - SUSAN COSTA DE CASTRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 02/12/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.034374-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: SEBASTIAO PASCOAL DE SANTANA  
ADVOGADO: SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 03/11/2009 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.034375-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MANUEL LOPES RAMOS  
ADVOGADO: SP234399 - FRANCISCO AUGUSTO RIBEIRO DE CARVALHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 02/12/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.034376-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCA GALDINA DE OLIVEIRA SILVA  
ADVOGADO: SP281216 - TIYOE KASAI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 27/01/2010 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.034377-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANA LUCIA DIAS DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP281216 - TIYOE KASAI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 21/01/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.034378-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANA LUCIA ALEXANDRE  
ADVOGADO: SP281216 - TIYOE KASAI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 21/01/2010 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.034379-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA JANICE DA SILVA  
ADVOGADO: SP212583A - ROSE MARY GRAHL  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.034380-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: SOLANGE RICETTI MARTINS  
ADVOGADO: SP021827 - BORIS IAVELBERG  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.034381-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ODAIR RICETTI MARTINS  
ADVOGADO: SP021827 - BORIS IAVELBERG  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.034382-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: AUGUSTO RODRIGUES DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP021827 - BORIS IAVELBERG  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.034383-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: DOUGLAS MARTINS ARAUJO  
ADVOGADO: SP021827 - BORIS IAVELBERG  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.034385-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: EURIPEDES CASTELLO  
ADVOGADO: SP021827 - BORIS IAVELBERG  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.034388-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: FATIMA APARECIDA BLEINAT  
ADVOGADO: SP122485 - CLAUDIO TOLEDO SOARES PEREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/11/2009 14:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 16/12/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.01.034389-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ALVINA MARIA BARBOSA  
ADVOGADO: SP098077 - GILSON KIRSTEN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 07/11/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.01.034390-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: WELLINGTON TORACELLI RODRIGUES  
ADVOGADO: SP110073 - FRANCISCO CARLOS DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 03/11/2009 17:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 03/12/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.01.034391-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO CARLOS PAIVA  
ADVOGADO: SP091726 - AMÉLIA CARVALHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 03/11/2009 17:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 03/12/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.01.034392-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: DALVA MARIA XAVIER DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP117833 - SUSAN COSTA DE CASTRO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 29/10/2009 12:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 28/11/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.01.034393-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARINA FRANCISCA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP253815 - ANNA PAULA RODRIGUES MOUCO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/11/2009 15:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 16/12/2009 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.01.034395-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: BERNARDINO DE LIRA  
ADVOGADO: SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.034397-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: NELSON ROVIDE  
ADVOGADO: SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.034399-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: HEITOR MIZIARA VAZ  
ADVOGADO: SP192291 - PÉRISSON LOPES DE ANDRADE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/10/2010 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.034401-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARCIA APARECIDA GONZALEZ AUGUSTO COSTA  
ADVOGADO: SP220441 - THAIS TEIXEIRA RIBEIRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.034402-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: GLORIA ALENCAR LIMA  
ADVOGADO: SP246307 - KÁTIA AIRES FERREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/10/2010 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.034403-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA JOSÉ VALENTIM DA SILVA  
ADVOGADO: SP257773 - WILSON BRITO DA LUZ JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.034405-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LETICE DE SOUZA MARCOLINO  
ADVOGADO: SP035100 - MIGUEL D' AGUANI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.034406-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: HELIO CAMPANERUT  
ADVOGADO: SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.034408-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MIRIAM ABUHAB  
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.034410-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DE LOURDES DA SILVA  
ADVOGADO: SP210946 - MAIRA FERRAZ MARTELLA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/05/2010 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.034411-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: TAMOTSU MIZUNO  
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.034412-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LURDES JACOMINI FORNAZIER  
ADVOGADO: SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.034413-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARILENE MENDES CORREIA  
ADVOGADO: SP257773 - WILSON BRITO DA LUZ JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 02/12/2009 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.034414-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: BENEDITO FRANCO  
ADVOGADO: SP154641 - SAMANTA ALVES RODER  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.034415-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DAS GRACAS BONFIM  
ADVOGADO: SP210946 - MAIRA FERRAZ MARTELLA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/05/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.034416-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: REINALDO DE ARRUDA SILVA  
ADVOGADO: SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 19/01/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.034417-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ZELINDA SANCHEZ ANGELICO  
ADVOGADO: SP279184 - SUELI APARECIDA AYO SALUSTIANO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/05/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.034418-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO ANGELO DA SILVA SOBRINHO

ADVOGADO: SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 08/10/2009 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.034419-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE ROBERTO HERNANDES  
ADVOGADO: SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.034420-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ARCIL ANCELMO VICENTINI  
ADVOGADO: SP061727 - ROBERTO GEORGEAN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.034421-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ADRIANO DA SILVA CABRERA  
ADVOGADO: SP200740 - SIMONE GABRIEL TIEZZI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 21/01/2010 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.034422-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA ROSARIA DONFRANCESCO RAMOS  
ADVOGADO: SP235201 - SÉFORA KÉRIN SILVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 08/10/2009 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.034423-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA ANALIA RIBEIRO  
ADVOGADO: SP279184 - SUELI APARECIDA AYO SALUSTIANO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/05/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.034424-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: EMILIO TUMOLO FILHO  
ADVOGADO: SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 21/01/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.034425-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: EDSON DE ALMEIDA  
ADVOGADO: SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.034426-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: VALDEMAR FREIRE DE MELO  
ADVOGADO: SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.034427-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ESMERALDA DE SOUZA ARANTES  
ADVOGADO: SP140534 - RENATO MALDONADO TERZENOV  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/05/2010 17:00:00



PROCESSO: 2009.63.01.034429-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO ALVES  
ADVOGADO: SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.034430-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DAS DORES SILVA  
ADVOGADO: SP229623 - EDUARDO FERNANDES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.034431-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANA ARLETE RIBEIRO DA SILVA  
ADVOGADO: SP117833 - SUSAN COSTA DE CASTRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 02/12/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.034432-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANGELO AUGUSTO CAPELA  
ADVOGADO: SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.034433-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DAS DORES SILVA  
ADVOGADO: SP229623 - EDUARDO FERNANDES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.034434-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: DIRCE ISIDORO ALVARES  
ADVOGADO: SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/05/2010 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.034435-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ CARLOS DA PENHA  
ADVOGADO: SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.034436-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO FLORENCIO  
ADVOGADO: SP257773 - WILSON BRITO DA LUZ JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.034437-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ALVINA MARTINS DE SOUZA  
ADVOGADO: SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 27/01/2010 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.034438-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: AGENOR FURLIM  
ADVOGADO: SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.034439-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO FRANCISCO DE SOUSA  
ADVOGADO: SP179677 - RENATA TRAVASSOS DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.034440-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: DINA BELLUOMINI BORGES  
ADVOGADO: SP253100 - FABIANA SEMBERGAS PINHAL  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 02/12/2009 12:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.034441-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: AILE JACOMINI  
ADVOGADO: SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.034442-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LUCIA TERESA ZAGATO DE MEDEIROS  
ADVOGADO: SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/05/2010 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.034443-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCO TIBÉRIO DE ALMEIDA  
ADVOGADO: SP103188 - DINALDO CARVALHO DE AZEVEDO FILHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.034444-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: DARCY GOMES  
ADVOGADO: SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.034445-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ABELARDO PEREIRA NETO  
ADVOGADO: SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 27/01/2010 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.034446-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DAS GRACAS DE ARAUJO  
ADVOGADO: SP103188 - DINALDO CARVALHO DE AZEVEDO FILHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.034447-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO JACOMINI  
ADVOGADO: SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.034448-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA LUCIA ARAUJO DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP057096 - JOEL BARBOSA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/05/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.034449-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ALTAMIRO JOSE RODRIGUES  
ADVOGADO: SP279184 - SUELI APARECIDA AYO SALUSTIANO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 19/01/2010 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.034450-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: DEMETRIO NERES SOUZA  
ADVOGADO: SP204754 - ADENIZE MARIA GOMES FAVORETTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 22/01/2010 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.034452-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LEONOR DA SILVA CARAJELEASCOW  
ADVOGADO: SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/05/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.034453-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LEONICE CRISTINA BORGES  
ADVOGADO: SP091726 - AMÉLIA CARVALHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 22/01/2010 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.034454-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANA MARIA SOARES BORGES  
ADVOGADO: SP216095 - RENATO OURIQUE DE MELLO BRAGA GARCIA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/05/2010 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.034455-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: HILDA BERNARDO DE LIMA  
ADVOGADO: SP255009 - CLAUDIO DA COSTA SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/10/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.034456-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DAS GRACAS PUREZA  
ADVOGADO: SP222472 - CAROLINA GOMES DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/05/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.034457-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: DINORAH SOLDA  
ADVOGADO: SP231578 - EDGARD DE PALMA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/05/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.034458-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCA VALDENIZA DE CASTRO AGOSTINHO  
ADVOGADO: SP255009 - CLAUDIO DA COSTA SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 02/12/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.034459-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LUCY TEREZANI BUZIAN  
ADVOGADO: SP222472 - CAROLINA GOMES DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/05/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.034460-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ELIZABETH AMANCIO RIBEIRO MIGUEL  
ADVOGADO: SP200992 - DANIELA SILVA PIMENTEL PASSOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 19/01/2010 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.034462-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIANA MALAQUIAS DE MENEZES  
ADVOGADO: SP095074 - JOSE TUPICANSKAS FILHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/05/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.034463-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIA FERREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/10/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.034465-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: AIRTON FRANCISCO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP091776 - ARNALDO BANACH  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/10/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.034467-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: GIONEI FERREIRA DE ANDRADE  
ADVOGADO: SP264692 - CELIA REGINA REGIO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/05/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.034469-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: SILSON FERREIRA DA COSTA  
ADVOGADO: SP168731 - EDMILSON CAMARGO DE JESUS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/10/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.034470-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: COSME OSORIO DE SANTANA  
ADVOGADO: SP168731 - EDMILSON CAMARGO DE JESUS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/10/2009 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.034471-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: APARECIDA RODRIGUES MARCELINO  
ADVOGADO: SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/05/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.034473-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CLEBER LEMOS  
ADVOGADO: SP168731 - EDMILSON CAMARGO DE JESUS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/10/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.034474-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: RINALDO BATISTA DA SILVA  
ADVOGADO: SP118698 - IVONE FEST FERREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.034475-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE DOS REIS CARDOSO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP281216 - TIYOE KASAI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 02/12/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.034476-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA SOCORRO ALVES DE LIMA  
ADVOGADO: SP255783 - MARCOS ALVES FERREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/05/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.034480-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CREUZA RODRIGUES DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP255783 - MARCOS ALVES FERREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/05/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.034481-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: REINALDO DA LUZ  
ADVOGADO: SP281216 - TIYOE KASAI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 03/11/2009 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.034482-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE ROBERTO DE MANI  
ADVOGADO: SP287719 - VALDERI DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 19/01/2010 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.034485-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA APARECIDA IBIDE  
ADVOGADO: SP081276 - DANILO ELIAS RUAS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/05/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.034486-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: GILDETE ROSA DE JESUS  
ADVOGADO: SP200992 - DANIELA SILVA PIMENTEL PASSOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/10/2009 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.034487-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: VANDECI SANTANA DO CARMO  
ADVOGADO: SP147941 - JAQUES MARCO SOARES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/10/2009 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.034488-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE EUGENIO VASCONCELOS COSTA  
ADVOGADO: SP066085 - MARIA DAS GRACAS COSTA E AMARAL  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/10/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.034489-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: NILSON SOARES DA SILVA  
ADVOGADO: SP197535 - CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA ANDERSEN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 02/12/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.034490-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: OLAVO PREVIATTI NETO  
ADVOGADO: SP036386 - TOSHIO HORIGUCHI  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)

PROCESSO: 2009.63.01.034491-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE GABRIEL CARNEIRO  
ADVOGADO: SP114523 - SOLANGE OLIVEIRA DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.034492-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DE FATIMA SARILHO  
ADVOGADO: SP255009 - CLAUDIO DA COSTA SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 19/01/2010 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.034493-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: OLAVO PREVIATTI NETO  
ADVOGADO: SP036386 - TOSHIO HORIGUCHI  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)

PROCESSO: 2009.63.01.034494-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: EDUARDO COELHO PINTO DE ALMEIDA  
ADVOGADO: SP192291 - PÉRISSON LOPES DE ANDRADE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.034495-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA SEBASTIANA DA SILVA  
ADVOGADO: SP255009 - CLAUDIO DA COSTA SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/10/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.034496-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CELSO LUIZ PASCARELLI  
ADVOGADO: SP220758 - PAULO MAGALHAES FILHO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.034497-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ELIOANA MILANI NOGUEIRA  
ADVOGADO: SP231330 - DANIELA CAPACCIOLI AIDAR  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.01.034498-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIO DA SILVA MENEGUETTI  
ADVOGADO: SP179677 - RENATA TRAVASSOS DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.034499-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCA MARTA DIAS  
ADVOGADO: SP105112 - VALERIA APARECIDA RAMALHO  
RÉU: MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

PROCESSO: 2009.63.01.034500-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: IZABEL VIEIRA DA SILVA OLIVEIRA ROCHA  
ADVOGADO: SP255009 - CLAUDIO DA COSTA SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 19/01/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.034501-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA LEAO DE FARIA  
ADVOGADO: SP182167 - EDUARDO MANGA JACOB  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.034502-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARCOS FRANCISCO BASILIO  
ADVOGADO: SP283206 - LUANA FERNANDES BASÍLIO  
RÉU: CAIXA SEGURADORA  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/05/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.034503-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA APARECIDA CERQUEIRA COSTA  
ADVOGADO: SP107875 - ANTONIO APARECIDO LEMES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/05/2010 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.034504-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: DOMINGOS JESUS PIACENTE  
ADVOGADO: SP179677 - RENATA TRAVASSOS DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.034505-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: PEDRO DE SOUZA NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP253763 - THALES EDUARDO NASCIMENTO DE MIRANDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 19/01/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.034506-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: DONALDO JORGE FILHO

ADVOGADO: SP192291 - PÉRISSON LOPES DE ANDRADE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.034507-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: GABRIEL ESPERANCA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP281216 - TIYOE KASAI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSQUIATRIA - 21/01/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.034508-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MOACIR JOSE MAULLI  
ADVOGADO: SP192291 - PÉRISSON LOPES DE ANDRADE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.034509-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: VERA LUCIA SIQUEIRA  
ADVOGADO: SP081060 - RITA DE CASSIA SOUZA LIMA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/10/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.034510-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ELZA GIAQUINTO  
ADVOGADO: SP257773 - WILSON BRITO DA LUZ JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.034512-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: DOV ISAAC NEFOUSSI  
ADVOGADO: SP085646 - IOCO MIZUNO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSQUIATRIA - 22/01/2010 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.034513-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: DONIZETE FRANCISCO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP013630 - DARMY MENDONCA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/10/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.034514-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ELZA ALVES MARTINS  
ADVOGADO: SP220920 - JULIO CESAR PANHOCA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.034515-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: RINALDO BATISTA DA SILVA  
ADVOGADO: SP118698 - IVONE FEST FERREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.034516-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MIRAIDE DE JESUS ARAUJO DIAS  
ADVOGADO: SP117833 - SUSAN COSTA DE CASTRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 04/11/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.034517-3



CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: FAUSTINO PARMEZZANI  
ADVOGADO: SP227593 - BRUNO ROMANO LOURENÇO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/10/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.034518-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA CICERA ALVES DA SILVA  
ADVOGADO: SP199593 - ANSELMO RODRIGUES DA FONTE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/10/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.034519-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JURANDIR FERREIRA  
ADVOGADO: SP118698 - IVONE FEST FERREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.034520-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: SEBASTIAO CARELLE DA SILVA  
ADVOGADO: SP118698 - IVONE FEST FERREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.034521-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: REIKO FELIX DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.034522-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ ROBERTO FORNITANI  
ADVOGADO: SP143397 - CLAUDINEIA APARECIDA DE ASSIS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 04/11/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.034523-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: PEDRO MARTINS  
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/10/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.034524-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: PAULO RIBEIRO FARIAS  
ADVOGADO: SP267246 - PATRICIA SCARAZATTI PESSOA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.034526-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ZILDA DIAS  
ADVOGADO: SP225294 - GLORIA FERREIRA DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.034527-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO LAURINDO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.034528-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: EURIDES CARVALHO  
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/10/2010 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.034529-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARLENE FLECK MARTINS  
ADVOGADO: SP155911 - RICARDO FLECK MARTINS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.034530-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA JOSE DA SILVA  
ADVOGADO: SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 02/12/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.034531-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: HILDA MASSON PADOVANI  
ADVOGADO: SP095074 - JOSE TUPICANSKAS FILHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.034532-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LUZIA KLOSTER  
ADVOGADO: SP106316 - MARIA ESTELA DUTRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.034533-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: SEBASTIAO JUNIOR BARBOSA  
ADVOGADO: SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 22/01/2010 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.034534-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: REGINALDO VICENTE CHICUTA  
ADVOGADO: SP092039 - JOAO EVANGELISTA DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.034535-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE DINIZ GOMES  
ADVOGADO: SP165099 - KEILA ZIBORDI MORAES CARVALHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/10/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.034536-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOVINO SANTOS DE JESUS  
ADVOGADO: SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 13/10/2009 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.034537-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE JUDIVAM LEITE DA SILVA  
ADVOGADO: SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/10/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.034539-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LUIS CARLOS DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP266487 - RAIMUNDO NONATO DE PAULA  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.01.034542-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CICERA DA SILVA SANTOS  
ADVOGADO: SP178390 - ROSEMEIRE CRISTINA GOMES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 05/11/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.034543-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: DEMETRIUS CANDIDO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP244443 - WINDSOR HARUO DE OLIVEIRA SUICAVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 22/01/2010 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.034544-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: DELCI DE JESUS RODRIGUES  
ADVOGADO: SP221585 - CLAUDEMIR ALVES DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 13/10/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.034545-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: DANIEL BEMFICA  
ADVOGADO: SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 13/10/2009 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.034546-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE LAERCIO DA ROCHA  
ADVOGADO: SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 05/11/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.034547-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: RUTH FRANCA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP243643 - ZAQUEU MIGUEL DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 22/01/2010 10:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 151  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 151

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 12/06/2009

UNIDADE: SÃO PAULO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.01.034562-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: NEIDE APARECIDA DE ALMEIDA LIMA  
ADVOGADO: SP087480 - ISABEL CRISTINA VIANNA BASSOTE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/05/2010 13:00:00  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 04/11/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.034563-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: BETI MONTE DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP087480 - ISABEL CRISTINA VIANNA BASSOTE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/05/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.034564-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LUZINETE BATISTA DE JESUS  
ADVOGADO: SP195040 - JORGE TOKUZI NAKAMA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/05/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.034565-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: SEBASTIANA MARIA DA COSTA  
ADVOGADO: SP059744 - AIRTON FONSECA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 22/01/2010 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.034566-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ELITO VIEIRA  
ADVOGADO: SP059744 - AIRTON FONSECA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 22/01/2010 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.034567-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: VALTER DE CHICO  
ADVOGADO: SP059744 - AIRTON FONSECA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/10/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.034569-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ROSANGELA APARECIDA RIBEIRO  
ADVOGADO: SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 05/11/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.034571-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LIDIA EVANGELISTA LEITAO  
ADVOGADO: SP231937 - JOSE AUGUSTO DE ANDRADE FILHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/11/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.034573-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: PATRICIA DE OLIVEIRA SANTOS  
ADVOGADO: SP262594 - CATHERINE PASPALTZIS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/05/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.034575-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: EDUARDO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP217901 - PATRICIA GARCIA CIRILLO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.034576-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: IRIA DOS ANJOS MARTINS GUERRA  
ADVOGADO: SP134769 - ARTHUR JORGE SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.034577-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: GEORGE KURG  
ADVOGADO: SP191761 - MARCELO WINTHER DE CASTRO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.034578-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: APARECIDO DAS GRACAS DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP231915 - FELIPE BERNARDI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/05/2010 14:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 03/11/2009 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.034579-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CARLOS SHINHETSU HASSEGAWA  
ADVOGADO: SP102768 - RUI BELINSKI  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.034582-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: SEVERINA MARIA DA SILVA OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 13/10/2009 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.034583-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ALEX DIAS DE AZEVEDO  
ADVOGADO: SP191761 - MARCELO WINTHER DE CASTRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 21/10/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.034584-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: DIONEIA CAMARGO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/02/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.034585-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO ANTUNES  
ADVOGADO: SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/10/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.034586-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: VALMIR MOREIRA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP107875 - ANTONIO APARECIDO LEMES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 22/01/2010 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.034587-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: VALDELICE DIAS DA SILVA  
ADVOGADO: SP087480 - ISABEL CRISTINA VIANNA BASSOTE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/10/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.034588-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CORNELIO RIBEIRO JUNIOR  
ADVOGADO: SP094193 - JOSE ALVES DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 22/01/2010 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.034589-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: REGINA GONCALVES DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP270905 - RENATA MARCONDES MORGADO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/05/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.034590-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: REGINALDO PEDRO DE LIMA  
ADVOGADO: SP059744 - AIRTON FONSECA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/05/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.034591-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MANOEL LUIZ DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP094193 - JOSE ALVES DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 13/10/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.034592-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCO LAZARO REIS  
ADVOGADO: SP170302 - PAULO SÉRGIO DE TOLEDO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 05/11/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.034593-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: SANDOVAL JOSE DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP231937 - JOSE AUGUSTO DE ANDRADE FILHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/11/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.034594-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: AMANDA DOMINGUES DE JESUS  
ADVOGADO: SP197558 - ALBERTO PIRES DE GODOY  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/05/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.034595-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA MIRAMAR RIBEIRO DE SOUZA  
ADVOGADO: SP279184 - SUELI APARECIDA AYO SALUSTIANO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/05/2010 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.034597-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: RENILDA PEREIRA DE SOUZA  
ADVOGADO: SP252388 - GILMAR DE PAULA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 05/11/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.034598-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DE LURDES RODRIGUES SIMOES  
ADVOGADO: SP223890 - VICTOR HUGO PEREIRA DE LIMA CARVALHO XAVIER  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/05/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.034599-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: VALDEIR PEREIRA DA MATA  
ADVOGADO: SP087480 - ISABEL CRISTINA VIANNA BASSOTE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.034600-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ROBERTO ESPOSITO  
ADVOGADO: SP200049 - ROBSON RODRIGUES HENRIQUE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 13/10/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.034601-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: SIMONE CASTILLO SIMAO DA SILVA  
ADVOGADO: SP085155 - CLOVIS LOPES DE ARRUDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 13/10/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.034602-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: AMANDA DA SILVA SALU PEREIRA  
ADVOGADO: SP270905 - RENATA MARCONDES MORGADO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.034603-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ROSALIA SILVA PIMENTEL  
ADVOGADO: SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 13/10/2009 12:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.034604-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA GENILDA BEZERRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP231937 - JOSE AUGUSTO DE ANDRADE FILHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 27/01/2010 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.034605-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: SUELI SCHMIDT  
ADVOGADO: SP262594 - CATHERINE PASPALTZIS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/05/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.034606-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LUCIANO BATISTA MELLO  
ADVOGADO: SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 13/10/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.034607-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: SABINO PESCADOR  
ADVOGADO: SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 13/10/2009 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.034608-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LICIO ALVES DA SILVA  
ADVOGADO: SP087480 - ISABEL CRISTINA VIANNA BASSOTE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 05/11/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.034609-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA JOSE SANTOS SILVA  
ADVOGADO: SP059744 - AIRTON FONSECA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 13/10/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.034610-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIETA QUEIROZ DOS SANTOS BASTOS  
ADVOGADO: SP270905 - RENATA MARCONDES MORGADO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 13/10/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.034611-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: AMELIA PAULA DA SILVA NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP270905 - RENATA MARCONDES MORGADO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 13/10/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.034612-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: DULCINEIA CRISTINA GOMES DA SILVA  
ADVOGADO: SP284419 - FERNANDO DE OLIVEIRA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/02/2010 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.034613-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: VANETE ROSA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP059744 - AIRTON FONSECA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 22/01/2010 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.034614-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO



AUTOR: JOSE OZORIO SILVA  
ADVOGADO: SP087480 - ISABEL CRISTINA VIANNA BASSOTE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/02/2010 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.034615-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: RISOLANDIO SIMOES DA SILVA  
ADVOGADO: SP087480 - ISABEL CRISTINA VIANNA BASSOTE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 13/10/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.034616-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: GERALDO MATIAS DA SILVA  
ADVOGADO: SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 13/10/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.034617-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MANOEL FRANCISCO DE PAULA  
ADVOGADO: SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/02/2010 18:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.034618-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ROBERTO DA SILVA MATOS  
ADVOGADO: SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 13/10/2009 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.034619-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE CARLOS BARBOSA DA SILVA  
ADVOGADO: SP230466 - KARLA ALEXANDRA MIMURA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 22/01/2010 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.034620-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCO ALVES DE ALBUQUERQUE  
ADVOGADO: SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 13/10/2009 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.034623-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO JOSE DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP064242 - MILTON JOSE MARINHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.034625-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ALEX RIBAK  
ADVOGADO: SP251591 - GUSTAVO DE CARVALHO MOREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.034626-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE DURVAL NOVAES ROCHA  
ADVOGADO: SP136288 - PAULO ELORZA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.034629-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: INES MOREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP232025 - SOLANGE ALMEIDA DE LIMA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.034631-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: KAZIMIERZ STEFANSKI  
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.034633-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: DIOGENES SANTOS BEIRO  
ADVOGADO: SP118849 - ROGERIO BACIEGA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 05/11/2009 15:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 05/12/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.01.034636-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: DANILO GOMES DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP070067 - JOAO CARLOS DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/12/2009 10:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 20/10/2009 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.01.034637-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO DA CONCEICAO MOREIRA  
ADVOGADO: SP087480 - ISABEL CRISTINA VIANNA BASSOTE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 06/10/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.034638-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA IRENE FERREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP087480 - ISABEL CRISTINA VIANNA BASSOTE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 13/10/2009 17:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.034639-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCO POLICARPO  
ADVOGADO: SP168181 - ADRIANA ZERBINI MILITELLO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/10/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.034640-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: IVONE APARECIDA DE OLIVEIRA NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP087480 - ISABEL CRISTINA VIANNA BASSOTE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/11/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.034642-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ALICE ANDRE DA SILVA

ADVOGADO: SP087480 - ISABEL CRISTINA VIANNA BASSOTE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 13/10/2009 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.034643-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE JOAQUIM DA SILVA FILHO  
ADVOGADO: SP087480 - ISABEL CRISTINA VIANNA BASSOTE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.034644-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCO MARTINHO SAMPAIO  
ADVOGADO: SP254487 - ALESSANDRA PEREIRA DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/10/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.034645-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: PAULO ESTEVAM DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP238857 - LUIZ CARLOS ALVES MACHADO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 14/10/2009 09:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 14/11/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.01.034646-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: SANTIAGO ALVES  
ADVOGADO: SP171399 - NEUSA ANTONIA ALVES BATISTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/10/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.034647-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: TERESINHA DO CARMO  
ADVOGADO: SP087480 - ISABEL CRISTINA VIANNA BASSOTE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/10/2009 15:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 19/11/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.01.034648-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARTA NEIA RODRIGUES  
ADVOGADO: SP087480 - ISABEL CRISTINA VIANNA BASSOTE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 14/11/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) PSIQUIATRIA - 22/01/2010 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.034649-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANGELO BATISTA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP087480 - ISABEL CRISTINA VIANNA BASSOTE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 20/10/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.034650-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: RUBENS PEREIRA VIANA  
ADVOGADO: SP087480 - ISABEL CRISTINA VIANNA BASSOTE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 23/10/2009 14:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 28/11/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO

DO  
AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.01.034651-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: PEDRO ALVES DE MACENA  
ADVOGADO: SP087480 - ISABEL CRISTINA VIANNA BASSOTE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/11/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.034652-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: APARECIDA REGINA NUNES  
ADVOGADO: SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.034653-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: VASILIOS JOANNIS PASPALIZIS- ESPOLIO  
ADVOGADO: SP262594 - CATHERINE PASPALTZIS  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.034654-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: BRAULIO SALE RAMIRES  
ADVOGADO: SP091100 - WALKYRIA DE FATIMA GOMES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/10/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.034655-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE RODRIGUES GOMES  
ADVOGADO: SP087480 - ISABEL CRISTINA VIANNA BASSOTE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 20/10/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.034656-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: POCIDONIA DO CARMO  
ADVOGADO: SP240079 - SUZANA GOMES BARRETO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/10/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.034657-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CARLOS SCHMIDT- ESPOLIO  
ADVOGADO: SP262594 - CATHERINE PASPALTZIS  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.034658-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: SILVIO MARCELINO DA SILVA  
ADVOGADO: SP087480 - ISABEL CRISTINA VIANNA BASSOTE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 05/11/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.034659-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO DE ANANIAS  
ADVOGADO: SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.034660-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: RICARDO ALVES TOMEYAMA  
ADVOGADO: SP240079 - SUZANA GOMES BARRETO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 22/01/2010 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.034661-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE DE SOUZA  
ADVOGADO: SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.034662-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARTA NASCIMENTO CAJUEIRO  
ADVOGADO: SP087480 - ISABEL CRISTINA VIANNA BASSOTE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 05/11/2009 10:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 05/12/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.01.034663-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: SEBASTIAO TEODOLINO DE MORAIS  
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 05/11/2009 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.034664-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MILTON APARECIDO SILVEIRA CINTRA  
ADVOGADO: SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.034665-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: HILMA LAMONICA SILVA  
ADVOGADO: SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.034666-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: NELSON DA SILVA  
ADVOGADO: SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.034667-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ADELMO BARBOSA RODRIGUES  
ADVOGADO: SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.034668-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CARLOS SCHMIDT- ESPOLIO  
ADVOGADO: SP262594 - CATHERINE PASPALTZIS  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.034669-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LARISSA DO CARMO JESUS SOUZA  
ADVOGADO: SP087480 - ISABEL CRISTINA VIANNA BASSOTE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/12/2009 10:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 07/11/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.01.034670-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: IVETI LUIZA DE FATIMA RAPOSO  
ADVOGADO: SP240079 - SUZANA GOMES BARRETO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/10/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.034671-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: WILSON DOS SANTOS PAIVA  
ADVOGADO: SP087480 - ISABEL CRISTINA VIANNA BASSOTE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 05/11/2009 17:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 05/12/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.01.034672-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA JOSE SANTOS LIMA  
ADVOGADO: SP230466 - KARLA ALEXANDRA MIMURA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 22/01/2010 12:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.034673-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DAS DORES FERREIRA  
ADVOGADO: SP220716 - VERA MARIA ALMEIDA LACERDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 22/01/2010 12:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.034674-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: UBIRAJARA SIMOES GARCIA  
ADVOGADO: SP274858 - MARCELO CREMASCO GARCIA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.034675-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ARILO RABELO  
ADVOGADO: SP230466 - KARLA ALEXANDRA MIMURA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 05/11/2009 17:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.034676-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: IVO RODRIGUES DA SILVA  
ADVOGADO: SP173632 - IZAIAS MANOEL DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 27/01/2010 12:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.034677-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA EUNICE VIEIRA DUARTE  
ADVOGADO: SP230466 - KARLA ALEXANDRA MIMURA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/10/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.034678-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: EDSON GABRIEL FERREIRA  
ADVOGADO: SP170150 - DOUGLAS MONTEIRO GRECCO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 02/12/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.034679-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: RAINY RIBEIRO DOS SANTOS ALVES PEDROSA  
ADVOGADO: SP249992 - FÁBIO BARÃO DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 07/11/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) CLÍNICA GERAL -  
09/12/2009  
11:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.034680-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MERCEDES GUIZILINI SOSSAI  
ADVOGADO: SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.034681-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: SANDRO FERNANDO DE LIMA  
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.034682-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA BEZERRA DE FREITAS  
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.034683-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARTINHA GUEDES  
ADVOGADO: SP257356 - EUNICE VERONICA PALMEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.034684-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: FLAVIO KOJI YANAGUIMOTO  
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.034685-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: HONORINA MATTIAZZO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP216156 - DARIO PRATES DE ALMEIDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 07/11/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.01.034686-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ALZIRA DOS SANTOS DAVANSO  
ADVOGADO: SP173632 - IZAIAS MANOEL DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 07/11/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.01.034687-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: APARECIDO GONCALVES FERREIRA  
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.034688-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: GENIVAL BERNARDO DA SILVA  
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.034689-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: AILSON FLOR DE LIMA  
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.034690-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CARLOS ROBERTO TAVARES  
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.034691-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ROSANGELA PATRICIA PADULO  
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.034692-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ELIZABETH MANCIO RAKOZA  
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.034693-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARGARIDA ANTONIA GONCALVES DA COSTA  
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.034694-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: SAMUEL JOSE DA SILVA  
ADVOGADO: SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.034695-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ERCIO PEREIRA DE MELO  
ADVOGADO: SP281987 - JAIR RODRIGUES LIMA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.034696-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CICERA FERREIRA DE FIGUEIREDO  
ADVOGADO: SP036562 - MARIA NEIDE MARCELINO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.034697-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: APARECIDO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP151699 - JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 22/01/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.034698-0



CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: SUELI RAMOS VIEIRA  
ADVOGADO: SP243434 - EDUARDO DA SILVA CHIMENES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/02/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.034699-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: FERNANDO ALVES DAMACENO  
ADVOGADO: SP133294 - ISAIAS NUNES PONTES  
RÉU: CAIXA CARTÕES DE CRÉDITO  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/05/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.034700-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO MARTINS SILVA  
ADVOGADO: SP232087 - JARBAS FIGUEIREDO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 05/11/2009 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.034701-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: EVANGELISTA CUNHA DE SOUZA  
ADVOGADO: SP191761 - MARCELO WINTHER DE CASTRO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/05/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.034702-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANDRE LOPES DA SILVA  
ADVOGADO: SP244044 - VANEIDE ALEXANDRE DE SOUSA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/05/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.034703-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: BENEDITA GOMES MINOSSO  
ADVOGADO: SP174404 - EDUARDO TADEU GONÇALES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.034704-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: YLCKA DO ROSARIO OLIVEIRA  
ADVOGADO: SC018230 - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.034705-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: AGUIDA MARIA DO CARMO BERTON  
ADVOGADO: SC018230 - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.034706-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA NUNES DE SOUZA TATE  
ADVOGADO: SC018230 - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.034707-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ELDA MION FANTIN  
ADVOGADO: SC018230 - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.034708-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: SANDRA REGINA MACIEL  
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.034709-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: IVONE FERREIRA  
ADVOGADO: SC018230 - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.034710-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: PAULINA MENEGUINE DA SILVA  
ADVOGADO: SC018230 - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.034711-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JANDIRA PEREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.034712-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA NILSA BETETI SILVA  
ADVOGADO: SC018230 - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.034713-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MAURA MATIAS DE OLIVEIRA NACKAMURA  
ADVOGADO: SC018230 - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.034715-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MAFALDA VISELLI  
ADVOGADO: SC018230 - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.034716-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: VIDELINA MARIA DIAS PEREIRA  
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.034717-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LEIA BRAGA BARCELOS  
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.034719-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: NOEMIA MARIA DA CONCEICAO CEGANTIN  
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.034721-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: LUSIA MARIA FRANCELLI  
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.034722-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: NORMA RUGGIN RODRIGUES  
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.034723-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: WILMA VILLARDO CHRISPIM  
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.034724-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LAURITA SACCHI GREC  
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.034726-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: NATALINA EPHIGENIA FERREIRA  
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.034727-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIETA APPARECIDA BORGES  
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.034728-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: NILZA CERQUEIRA CESAR MEDINA  
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.034729-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA LUIZA BERNABE GABILAN LIRIA  
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.034731-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: NILCE SILVA DE LIMA  
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.034732-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: VALDECI BARBOZA SOARES MONTOVANI  
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.034733-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: NATALIA DA SILVA GUTIERREZ  
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 150  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 150

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPINAS**  
**5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**EXPEDIENTE N.º 80/2009**

**DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES FEDERAIS DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS/SP**

2008.63.03.006910-9 - MARIA APARECIDA DE REZENDE (ADV. SP189523 - EDMILSON DE SOUZA CANGIANI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Tendo em vista necessidade de readequação da pauta, redesigno a audiência anteriormente agendada para 17/06/2009, às 15 :00 horas, para o dia 18/06/2009, às 15:00 horas.Intimem-se.

2009.63.03.004878-0 - PEDRO BERTOLOTE (ADV. SP177208 - RITA DE CÁSSIA VIEIRA FRACCAROLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Pelo exposto, concedo à parte autora o prazo IMPRORROGÁVEL de 45 (quarenta e cinco) dias para que traga a estes autos virtuais ao menos um extrato da(s) conta(s) que pretende a revisão, relativamente ao(s) período(s) pleiteado(s), sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito (artigos 267, inciso IV, e 283 e 284, "caput" e parágrafo único, todos do Código de Processo Civil).Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos.Intime-se.

2009.63.03.004455-5 - JOSE CARLOS TAVARES NETO (ADV. SP037145 - EDUARDO LOPES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Trata-se de ação de concessão de aposentadoria por invalidez, proposta por José Carlos Tavares Neto, em face do Instituto Nacional do Seguro Social.Verifico que o autor reside na cidade de Nova Odessa/SP, que não está abrangida pela Jurisdição deste Juizado Especial Federal de Campinas, tornando-se inviável o processamento do presente feito, em vista da limitação imposta pelo Provimento nº 283 de 15/01/2007, em seu anexo II, do Conselho de Justiça Federal do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Assim sendo, declino da competência para o Juizado Especial Federal de Americana, devendo a Secretaria providenciar a remessa dos autos virtuais, com a devida baixa no sistema.Intimem-se.

2009.63.03.004659-0 - SANDRA REGINA FERREIRA DO CARMO (ADV. SP201481 - RAQUEL MIRANDA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que o processo apontado no termo indicativo de possibilidade de prevenção fora extinto sem resolução de mérito, prossiga-se no andamento do presente feito. Por outro lado, em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.Isto posto, por ora, indefiro o pedido.O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença.Publique-se. Intimem-se.

2009.63.03.004803-2 - APARECIDA FRUCHI GALANI (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que o processo apontado no termo

indicativo de possibilidade de prevenção fora extinto sem resolução de mérito, prossiga-se no andamento do presente feito. Por outro lado, em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova

inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, por ora, indefiro o pedido. O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença. Publique-se. Intimem-se.

2009.63.03.004936-0 - JOAO CORREIA LEITE (ADV. SP280095 - RENATA PEREIRA SANTOS LEITE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que o processo apontado no termo indicativo

de possibilidade de prevenção fora extinto sem resolução de mérito, prossiga-se no andamento do presente feito. Por outro

lado, em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora,

que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, por ora, indefiro

o pedido. O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença. Publique-se.

Intimem-

se.

2009.63.03.004971-1 - VERA LUCIA BALDONI (ADV. SP213654 - ELAINE CRISTINA CONTI) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que o processo apontado no termo indicativo de possibilidade de prevenção fora extinto sem resolução de mérito, prossiga-se no andamento do presente feito. Por outro lado, em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora,

que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, por ora, indefiro

o pedido. O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença. Publique-se.

Intimem-

se.

2009.63.03.005593-0 - CIMEIRE BRITO DE CARVALHO OLIVEIRA (ADV. SP238043 - ELISA AUGUSTA DE SOUZA

TAVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Trata-se de ação de concessão de

benefício previdenciário de auxílio-doença, ou alternativamente, de aposentadoria por invalidez, proposta por CIMEIRE BRITO DE CARVALHO OLIVEIRA, já qualificada na inicial, em face do Instituto Nacional de Seguro Social - INSS. Em

sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, por ora, indefiro

o pedido. Para apreciação do pedido de antecipação da tutela é imprescindível a elaboração de prova pericial médica, motivo pelo qual indefiro a antecipação neste momento processual. Tendo em vista o grave problema de saúde relatado pela autora em sua inicial, determino a antecipação da perícia para o dia 02/07/2009 às 15h30, com o Doutor Ricardo Abud Gregório, a ser realizada na sede deste Juizado, na Rua Dr. Emílio Ribas, 874, Bairro Cambuí - Campinas/SP. Com a

vinda do Laudo torne os autos conclusos para apreciação do pedido antecipatório. Intime-se.

2007.63.03.000678-8 - MARIA CHRISTINA MALTA PRETTI (ADV. SP085070 - JOAO ROBERTO LIMA) X

CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Nada a reconsiderar. Aguarde-se o decurso do prazo anteriormente estipulado. Após, façam os autos conclusos. Intimem-se."

2007.63.03.006993-2 - MIGUEL CACERES DIAS (ADV. SP124503 - MARIA APARECIDA DE POLLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Pelo exposto, concedo à parte autora o prazo IMPRORROGÁVEL de 45 (quarenta e cinco) dias para que traga a estes autos virtuais ao menos um extrato da(s) conta(s) que pretende a revisão, relativamente ao(s) período(s) pleiteado(s), sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito (artigos 267, inciso IV, e 283 e 284, "caput" e parágrafo único, todos do Código de Processo Civil). Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. Intime-se."

2007.63.03.007257-8 - PEDRO TEODORO (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Pelo exposto, concedo à parte autora o prazo IMPRORROGÁVEL de 45 (quarenta e cinco) dias para que traga a estes autos virtuais ao menos um extrato da(s) conta(s) que pretende a revisão, relativamente ao(s) período(s) pleiteado(s), sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito (artigos 267, inciso IV, e 283 e 284, "caput" e parágrafo único, todos do Código de Processo Civil). Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. Intime-se."

2007.63.03.007284-0 - MARIA ALICE ANDRADE CARLI (ADV. SP229216 - FÁBIO LUIZ LORI DIAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Pelo exposto, concedo à parte autora o prazo IMPRORROGÁVEL de 45 (quarenta e cinco) dias para que traga a estes autos virtuais ao menos um extrato da(s) conta(s) que pretende a revisão, relativamente ao(s) período(s) pleiteado(s), sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito (artigos 267, inciso IV, e 283 e 284, "caput" e parágrafo único, todos do Código de Processo Civil). Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. Intime-se."

2007.63.03.007787-4 - MARTA PEREIRA DE LIMA (ADV. SP250130 - GERALDO FERREIRA MENDES FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Pelo exposto, concedo à parte autora o prazo IMPRORROGÁVEL de 45 (quarenta e cinco) dias para que traga a estes autos virtuais ao menos um extrato da(s) conta(s) que pretende a revisão, relativamente ao(s) período(s) pleiteado(s), sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito (artigos 267, inciso IV, e 283 e 284, "caput" e parágrafo único, todos do Código de Processo Civil). Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. Intime-se."

2007.63.03.007831-3 - MARIA LUIZA DO NASCIMENTO ROCHA (ADV. SP187004 - DIOGO LACERDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Pelo exposto, concedo à parte autora o prazo IMPRORROGÁVEL de 45 (quarenta e cinco) dias para que traga a estes autos virtuais ao menos um extrato da(s) conta(s) que pretende a revisão, relativamente ao(s) período(s) pleiteado(s), sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito (artigos 267, inciso IV, e 283 e 284, "caput" e parágrafo único, todos do Código de Processo Civil). Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. Intime-se."

2007.63.03.007920-2 - WANDA CONCEIÇÃO TAFNER (ADV. SP143827 - DANIELA CRISTINA DA SILVA JUNQUEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Pelo exposto, concedo à parte autora o prazo IMPRORROGÁVEL de 45 (quarenta e cinco) dias para que traga a estes autos virtuais ao menos um extrato da(s) conta(s) que pretende a revisão, relativamente ao(s) período(s) pleiteado(s), sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito (artigos 267, inciso

IV,  
e 283 e 284, "caput" e parágrafo único, todos do Código de Processo Civil). Decorrido o prazo, com ou sem manifestação,  
tornem os autos conclusos. Intime-se."

2007.63.03.007924-0 - SUELI APARECIDA RODRIGUES (ADV. SP143827 - DANIELA CRISTINA DA SILVA JUNQUEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Pelo exposto, concedo à parte autora o prazo IMPRORROGÁVEL de 45 (quarenta e cinco) dias para que traga a estes autos virtuais ao menos um extrato da(s) conta(s) que pretende a revisão, relativamente ao(s) período(s) pleiteado(s), sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito (artigos 267, inciso IV, e 283 e 284, "caput" e parágrafo único, todos do Código de Processo Civil). Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. Intime-se."

2007.63.03.008001-0 - ROMILDA BARBOSA OPPERMANN (ADV. SP153135 - NEWTON OPPERMANN SANTINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Pelo exposto, concedo à parte autora o prazo IMPRORROGÁVEL de 45 (quarenta e cinco) dias para que traga a estes autos virtuais ao menos um extrato da(s) conta(s) que pretende a revisão, relativamente ao(s) período(s) pleiteado(s), sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito (artigos 267, inciso IV, e 283 e 284, "caput" e parágrafo único, todos do Código de Processo Civil). Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. Intime-se."

2007.63.03.008056-3 - PEDRO PAULO DE MEDEIROS (ADV. SP113086 - REGINALDO DE JESUS EZARCHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Pelo exposto, concedo à parte autora o prazo IMPRORROGÁVEL de 45 (quarenta e cinco) dias para que traga a estes autos virtuais ao menos um extrato da(s) conta(s) que pretende a revisão, relativamente ao(s) período(s) pleiteado(s), sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito (artigos 267, inciso IV, e 283 e 284, "caput" e parágrafo único, todos do Código de Processo Civil). Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. Intime-se."

2007.63.03.008184-1 - ELZA HELENA VOSGRAU RODRIGUES (ADV. SP196101 - RICARDO AUGUSTO MARCHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Pelo exposto, concedo à parte autora o prazo IMPRORROGÁVEL de 45 (quarenta e cinco) dias para que traga a estes autos virtuais ao menos um extrato da(s) conta(s) que pretende a revisão, relativamente ao(s) período(s) pleiteado(s), sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito (artigos 267, inciso IV, e 283 e 284, "caput" e parágrafo único, todos do Código de Processo Civil). Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. Intime-se."

2007.63.03.008276-6 - CARLOS ROBERTO DE CAMARGO (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Pelo exposto, concedo à parte autora o prazo IMPRORROGÁVEL de 45 (quarenta e cinco) dias para que traga a estes autos virtuais ao menos um extrato da(s) conta(s) que pretende a revisão, relativamente ao(s) período(s) pleiteado(s), sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito (artigos 267, inciso IV, e 283 e 284, "caput" e parágrafo único, todos do Código de Processo Civil). Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. Intime-se."

2007.63.03.008416-7 - RUDNEI MACEDO (ADV. SP111922 - ANTONIO CARLOS BUFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Pelo exposto, concedo à parte autora o prazo IMPRORROGÁVEL de 45 (quarenta e cinco) dias para que traga a estes autos virtuais ao menos um extrato da(s) conta(s) que pretende a revisão, relativamente ao(s) período(s) pleiteado(s), sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito (artigos 267, inciso IV, e 283 e 284, "caput" e parágrafo único, todos do Código de Processo Civil). Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. Intime-se."

2007.63.03.008629-2 - JOSE EDNILSON LIMA PINTO (ADV. SP110493 - LUSIA DOLOROSA RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Pelo exposto, concedo à parte autora o prazo IMPRORROGÁVEL de 45 (quarenta e cinco) dias para que traga a estes autos virtuais ao menos um extrato da(s) conta(s) que pretende a revisão, relativamente ao(s) período(s) pleiteado(s), sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito (artigos 267, inciso IV, e 283 e 284, "caput" e parágrafo único, todos do Código de Processo Civil). Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. Intime-se."

2007.63.03.008633-4 - JANETE LEHMANN GOMES (ADV. SP143827 - DANIELA CRISTINA DA SILVA JUNQUEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Pelo exposto, concedo à parte autora o prazo IMPRORROGÁVEL de 45 (quarenta e cinco) dias para que traga a estes autos virtuais ao menos um extrato da(s) conta(s) que pretende a revisão, relativamente ao(s) período(s) pleiteado(s), sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito (artigos 267, inciso IV, e 283 e 284, "caput" e parágrafo único, todos do Código de Processo Civil). Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. Intime-se."

2007.63.03.008644-9 - MARIA APARECIDA ANGELONI (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Pelo exposto, concedo à parte autora o prazo IMPRORROGÁVEL de 45 (quarenta e cinco) dias para que traga a estes autos virtuais ao menos um extrato da(s) conta(s) que pretende a revisão, relativamente ao(s) período(s) pleiteado(s), sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito (artigos 267, inciso IV, e 283 e 284, "caput" e parágrafo único, todos do Código de Processo Civil). Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. Intime-se."

2007.63.03.008646-2 - WILSON CARLOS VIEIRA ROCHA (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Pelo exposto, concedo à parte autora o prazo IMPRORROGÁVEL de 45 (quarenta e cinco) dias para que traga a estes autos virtuais ao menos um extrato da(s) conta(s) que pretende a revisão, relativamente ao(s) período(s) pleiteado(s), sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito (artigos 267, inciso IV, e 283 e 284, "caput" e parágrafo único, todos do Código de Processo Civil). Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. Intime-se."

2007.63.03.008825-2 - MAURO MORATORI DOMENE (ADV. SP218295 - LUDMILA HAYDÉE DE CAMPOS FREITAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Pelo exposto, concedo à parte autora o prazo IMPRORROGÁVEL de 45 (quarenta e cinco) dias para que traga a estes autos virtuais ao menos um extrato da(s) conta(s) que pretende a revisão, relativamente ao(s) período(s) pleiteado(s), sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito (artigos 267, inciso IV, e 283 e 284, "caput" e parágrafo único, todos do Código de Processo Civil). Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. Intime-se."

2007.63.03.008851-3 - ANGELO ONGARO (ADV. SP182047 - LUCIANO AMORIM DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Pelo exposto, concedo à parte autora o prazo IMPRORROGÁVEL de 45 (quarenta e cinco) dias para que traga a estes autos virtuais ao menos um extrato da(s) conta(s) que pretende a revisão, relativamente ao(s) período(s) pleiteado(s), sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito (artigos 267, inciso IV, e 283 e 284, "caput" e parágrafo único, todos do Código de Processo Civil). Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. Intime-se."



2007.63.03.009136-6 - OSMAR MANZONI (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Pelo exposto, concedo à parte autora o prazo IMPRORROGÁVEL de 45 (quarenta e cinco) dias para que traga a estes autos virtuais ao menos um extrato da(s) conta(s) que pretende a revisão, relativamente ao(s) período(s) pleiteado(s), sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito (artigos 267, inciso IV, e 283 e 284, "caput" e parágrafo único, todos do Código de Processo Civil). Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. Intime-se."

2007.63.03.009169-0 - DOMENICO TESTA (ADV. SP202142 - LUCAS RAMOS TUBINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Pelo exposto, concedo à parte autora o prazo IMPRORROGÁVEL de 45 (quarenta e cinco) dias para que traga a estes autos virtuais ao menos um extrato da(s) conta(s) que pretende a revisão, relativamente ao(s) período(s) pleiteado(s), sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito (artigos 267, inciso IV, e 283 e 284, "caput" e parágrafo único, todos do Código de Processo Civil). Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. Intime-se."

2007.63.03.009195-0 - WALTER JOSE COLOBIALE E OUTRO (ADV. SP037353 - WALTER JOSE COLOBIALE); ELISABETH APARECIDA JULIANI(ADV. SP229212-FABIO ALEXANDRE JULIANI COLOBIALE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Pelo exposto, concedo à parte autora o prazo IMPRORROGÁVEL de 45 (quarenta e cinco) dias para que traga a estes autos virtuais ao menos um extrato da(s) conta(s) que pretende a revisão, relativamente ao(s) período(s) pleiteado(s), sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito (artigos 267, inciso IV, e 283 e 284, "caput" e parágrafo único, todos do Código de Processo Civil). Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. Intime-se."

2008.63.03.011938-1 - ALCIDES NASCIMENTO (ADV. SP268785 - FERNANDA MINNITTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Pelo exposto, concedo à parte autora o prazo IMPRORROGÁVEL de 45 (quarenta e cinco) dias para que traga a estes autos virtuais ao menos um extrato da(s) conta(s) que pretende a revisão, relativamente ao(s) período(s) pleiteado(s), sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito (artigos 267, inciso IV, e 283 e 284, "caput" e parágrafo único, todos do Código de Processo Civil). Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. Intime-se."

2008.63.03.012292-6 - MARILZA MOREIRA DA SILVA (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Pelo exposto, concedo à parte autora o prazo IMPRORROGÁVEL de 45 (quarenta e cinco) dias para que traga a estes autos virtuais ao menos um extrato da(s) conta(s) que pretende a revisão, relativamente ao(s) período(s) pleiteado(s), sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito (artigos 267, inciso IV, e 283 e 284, "caput" e parágrafo único, todos do Código de Processo Civil). Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. Intime-se."

2008.63.03.012401-7 - IUCOKO TAKATORI (ADV. SP225619 - CARLOS WOLK FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Pelo exposto, concedo à parte autora o prazo IMPRORROGÁVEL de 45 (quarenta e cinco) dias para que traga a estes autos virtuais ao menos um extrato da(s) conta(s) que pretende a revisão, relativamente ao(s) período(s) pleiteado(s), sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito (artigos 267, inciso IV, e 283 e 284, "caput" e parágrafo único, todos do Código de Processo Civil). Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. Intime-se."

2008.63.03.012665-8 - JOSE TIAGO DE OLIVEIRA (ADV. SP209389 - SIMONE DE OLIVEIRA) X CAIXA

## ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. ) : "Pelo exposto, concedo à parte autora o prazo IMPRORROGÁVEL de 45 (quarenta e cinco) dias para que traga a estes autos virtuais ao menos um extrato da(s) conta(s) que pretende a revisão, relativamente ao(s) período(s) pleiteado(s), sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito (artigos 267, inciso IV, e 283 e 284, "caput" e parágrafo único, todos do Código de Processo Civil). Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. Intime-se."

2008.63.03.012693-2 - MAFALDA SMANIO FRANCESCHINI (ADV. SP111452 - SILVIO CARLOS LOPES DOS SANTOS)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Pelo exposto, concedo à parte autora o prazo IMPRORROGÁVEL de 45 (quarenta e cinco) dias para que traga a estes autos virtuais ao menos um extrato da(s) conta(s) que pretende a revisão, relativamente ao(s) período(s) pleiteado(s), sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito (artigos 267, inciso IV, e 283 e 284, "caput" e parágrafo único, todos do Código de Processo Civil). Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. Intime-se."

2008.63.03.012696-8 - ARMINDO GRANADO RODRIGUES (ADV. SP145402 - MARIA SOLANGE FERREIRA XAVIER)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Pelo exposto, concedo à parte autora o prazo IMPRORROGÁVEL de 45 (quarenta e cinco) dias para que traga a estes autos virtuais ao menos um extrato da(s) conta(s) que pretende a revisão, relativamente ao(s) período(s) pleiteado(s), sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito (artigos 267, inciso IV, e 283 e 284, "caput" e parágrafo único, todos do Código de Processo Civil). Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. Intime-se."

2008.63.03.012698-1 - EDMUNDO DANTES MEDEIROS BATISTA (ADV. SP087832 - JOSE WALSER WALMIR RU

BARNABE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Pelo exposto, concedo à parte autora o prazo IMPRORROGÁVEL de 45 (quarenta e cinco) dias para que traga a estes autos virtuais ao menos um extrato da(s) conta(s) que pretende a revisão, relativamente ao(s) período(s) pleiteado(s), sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito (artigos 267, inciso IV, e 283 e 284, "caput" e parágrafo único, todos do Código de Processo Civil). Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. Intime-se."

2008.63.03.012752-3 - ELIZABETE APARECIDA BERENGUEL SPERANCIN (ADV. SP233399 - SINARA CRISTINA DA

COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Pelo exposto, concedo à parte autora o prazo IMPRORROGÁVEL de 45 (quarenta e cinco) dias para que traga a estes autos virtuais ao menos um extrato da(s) conta(s) que pretende a revisão, relativamente ao(s) período(s) pleiteado(s), sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito (artigos 267, inciso IV, e 283 e 284, "caput" e parágrafo único, todos do Código de Processo Civil). Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. Intime-se."

2008.63.03.012756-0 - ELIZABETE APARECIDA BERENGUEL SPERANCIN (ADV. SP233399 - SINARA CRISTINA DA

COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Pelo exposto, concedo à parte autora o prazo IMPRORROGÁVEL de 45 (quarenta e cinco) dias para que traga a estes autos virtuais ao menos um extrato da(s) conta(s) que pretende a revisão, relativamente ao(s) período(s) pleiteado(s), sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito (artigos 267, inciso IV, e 283 e 284, "caput" e parágrafo único, todos do Código de Processo Civil). Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. Intime-se."

2008.63.03.012770-5 - JOAO LUIZ CARDOSO (ADV. SP225619 - CARLOS WOLK FILHO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. ) : "Pelo exposto, concedo à parte autora o prazo IMPRORROGÁVEL de 45 (quarenta e cinco) dias

para que traga a estes autos virtuais ao menos um extrato da(s) conta(s) que pretende a revisão, relativamente ao(s) período(s) pleiteado(s), sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito (artigos 267, inciso IV, e 283 e 284, "caput" e parágrafo único, todos do Código de Processo Civil). Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. Intime-se."

2008.63.03.012771-7 - MARIA LIDIA BERTONI (ADV. SP225619 - CARLOS WOLK FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Pelo exposto, concedo à parte autora o prazo IMPRORROGÁVEL de 45 (quarenta e cinco) dias para que traga a estes autos virtuais ao menos um extrato da(s) conta(s) que pretende a revisão, relativamente ao(s) período(s) pleiteado(s), sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito (artigos 267, inciso IV, e 283 e 284, "caput" e parágrafo único, todos do Código de Processo Civil). Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. Intime-se."

2008.63.03.012798-5 - ANTONIO CORREA (ADV. SP214543 - JULIANA ORLANDIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Pelo exposto, concedo à parte autora o prazo IMPRORROGÁVEL de 45 (quarenta e cinco) dias para que traga a estes autos virtuais ao menos um extrato da(s) conta(s) que pretende a revisão, relativamente ao(s) período(s) pleiteado(s), sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito (artigos 267, inciso IV, e 283 e 284, "caput" e parágrafo único, todos do Código de Processo Civil). Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. Intime-se."

2008.63.03.012799-7 - ORLANDO GOULART MASCARO (ADV. SP225619 - CARLOS WOLK FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Pelo exposto, concedo à parte autora o prazo IMPRORROGÁVEL de 45 (quarenta e cinco) dias para que traga a estes autos virtuais ao menos um extrato da(s) conta(s) que pretende a revisão, relativamente ao(s) período(s) pleiteado(s), sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito (artigos 267, inciso IV, e 283 e 284, "caput" e parágrafo único, todos do Código de Processo Civil). Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. Intime-se."

2008.63.03.012839-4 - REGINA ALBINO SANTIAGO (ADV. SP225619 - CARLOS WOLK FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Pelo exposto, concedo à parte autora o prazo IMPRORROGÁVEL de 45 (quarenta e cinco) dias para que traga a estes autos virtuais ao menos um extrato da(s) conta(s) que pretende a revisão, relativamente ao(s) período(s) pleiteado(s), sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito (artigos 267, inciso IV, e 283 e 284, "caput" e parágrafo único, todos do Código de Processo Civil). Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. Intime-se."

2008.63.03.013008-0 - MARIA DE LURDES DA SILVA (ADV. SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Pelo exposto, concedo à parte autora o prazo IMPRORROGÁVEL de 45 (quarenta e cinco) dias para que traga a estes autos virtuais ao menos um extrato da(s) conta(s) que pretende a revisão, relativamente ao(s) período(s) pleiteado(s), sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito (artigos 267, inciso IV, e 283 e 284, "caput" e parágrafo único, todos do Código de Processo Civil). Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. Intime-se."

2008.63.03.013142-3 - MARIA ROSA COUTINHO PEREIRA (ADV. SP225619 - CARLOS WOLK FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Pelo exposto, concedo à parte autora o prazo IMPRORROGÁVEL de 45 (quarenta e cinco) dias para que traga a estes autos virtuais ao menos um extrato da(s) conta(s) que pretende a revisão, relativamente

ao(s) período(s) pleiteado(s), sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito (artigos 267, inciso IV, e 283 e 284, "caput" e parágrafo único, todos do Código de Processo Civil). Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. Intime-se."

2009.63.01.010914-3 - LUIS GUSTAVO DE OLIVEIRA CARDOSO (ADV. SP269701 - ARIANE SOLER MARQUES e ADV. SP270244 - ALEX SOLER MARQUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Pelo exposto, concedo à parte autora o prazo IMPRORROGÁVEL de 45 (quarenta e cinco) dias para que traga a estes autos virtuais ao menos um extrato da(s) conta(s) que pretende a revisão, relativamente ao(s) período(s) pleiteado(s), sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito (artigos 267, inciso IV, e 283 e 284, "caput" e parágrafo único, todos do Código de Processo Civil). Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. Intime-se."

2009.63.03.000285-8 - IDINEI FLÁVIO PORSANI (ADV. SP148086 - CRISTINA ETTER ABUD) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Pelo exposto, concedo à parte autora o prazo IMPRORROGÁVEL de 45 (quarenta e cinco) dias para que traga a estes autos virtuais ao menos um extrato da(s) conta(s) que pretende a revisão, relativamente ao(s) período(s) pleiteado(s), sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito (artigos 267, inciso IV, e 283 e 284, "caput" e parágrafo único, todos do Código de Processo Civil). Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. Intime-se."

2009.63.03.000385-1 - MARLENE CECCARELLI DE SOUZA (ADV. SP225619 - CARLOS WOLK FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Pelo exposto, concedo à parte autora o prazo IMPRORROGÁVEL de 45 (quarenta e cinco) dias para que traga a estes autos virtuais ao menos um extrato da(s) conta(s) que pretende a revisão, relativamente ao(s) período(s) pleiteado(s), sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito (artigos 267, inciso IV, e 283 e 284, "caput" e parágrafo único, todos do Código de Processo Civil). Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. Intime-se."

2009.63.03.000437-5 - IVAN FAZANI INVERNIZZI E OUTRO (ADV. SP194095 - DONISETE LUSTOSA PINTO); NAIR HISASHI INVERNIZZI(ADV. SP194095-DONISETE LUSTOSA PINTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Pelo exposto, concedo à parte autora o prazo IMPRORROGÁVEL de 45 (quarenta e cinco) dias para que traga a estes autos virtuais ao menos um extrato da(s) conta(s) que pretende a revisão, relativamente ao(s) período(s) pleiteado(s), sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito (artigos 267, inciso IV, e 283 e 284, "caput" e parágrafo único, todos do Código de Processo Civil). Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. Intime-se."

2009.63.03.000458-2 - NEIZE ANTONIA DA SILVA (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Pelo exposto, concedo à parte autora o prazo IMPRORROGÁVEL de 45 (quarenta e cinco) dias para que traga a estes autos virtuais ao menos um extrato da(s) conta(s) que pretende a revisão, relativamente ao(s) período(s) pleiteado(s), sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito (artigos 267, inciso IV, e 283 e 284, "caput" e parágrafo único, todos do Código de Processo Civil). Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. Intime-se."

2009.63.03.000548-3 - CLEIDE MARIA FRANCISCO (ADV. SP073348 - PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Pelo exposto, concedo à parte autora o prazo IMPRORROGÁVEL de 45 (quarenta e cinco) dias para que traga a estes autos virtuais ao menos um extrato da(s) conta(s) que pretende a revisão, relativamente ao(s) período(s) pleiteado(s), sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito (artigos 267, inciso IV, e 283 e 284, "caput" e parágrafo único, todos do Código de Processo Civil). Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem os

autos conclusos. Intime-se."

2009.63.03.000549-5 - IZAURA MIGUEL ORTEGA (ADV. SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Pelo exposto, concedo à parte autora o prazo IMPRORROGÁVEL de 45 (quarenta e cinco) dias para que traga a estes autos virtuais ao menos um extrato da(s) conta(s) que pretende a revisão, relativamente ao(s) período(s) pleiteado(s), sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito (artigos 267, inciso IV, e 283 e 284, "caput" e parágrafo único, todos do Código de Processo Civil). Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. Intime-se."

2009.63.03.000572-0 - MARIA ZITA DE NOBREGA LIMA (ADV. SP177759 - MARIA MARCIA ZANETTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Pelo exposto, concedo à parte autora o prazo IMPRORROGÁVEL de 45 (quarenta e cinco) dias para que traga a estes autos virtuais ao menos um extrato da(s) conta(s) que pretende a revisão, relativamente ao(s) período(s) pleiteado(s), sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito (artigos 267, inciso IV, e 283 e 284, "caput" e parágrafo único, todos do Código de Processo Civil). Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. Intime-se."

2009.63.03.000575-6 - DEJAIR JOAO DARCIE (ADV. SP175995B - ALESSANDRO HENRIQUE QUESSADA APOLINÁRIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Pelo exposto, concedo à parte autora o prazo IMPRORROGÁVEL de 45 (quarenta e cinco) dias para que traga a estes autos virtuais ao menos um extrato da(s) conta(s) que pretende a revisão, relativamente ao(s) período(s) pleiteado(s), sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito (artigos 267, inciso IV, e 283 e 284, "caput" e parágrafo único, todos do Código de Processo Civil). Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. Intime-se."

2009.63.03.000589-6 - CLEZIO DE MORAES SANTOS (ADV. SP177759 - MARIA MARCIA ZANETTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Pelo exposto, concedo à parte autora o prazo IMPRORROGÁVEL de 45 (quarenta e cinco) dias para que traga a estes autos virtuais ao menos um extrato da(s) conta(s) que pretende a revisão, relativamente ao(s) período(s) pleiteado(s), sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito (artigos 267, inciso IV, e 283 e 284, "caput" e parágrafo único, todos do Código de Processo Civil). Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. Intime-se."

2009.63.03.000606-2 - BAHRAM CHOVGHI IAZDI (ADV. SP235916 - SANDRA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Pelo exposto, concedo à parte autora o prazo IMPRORROGÁVEL de 45 (quarenta e cinco) dias para que traga a estes autos virtuais ao menos um extrato da(s) conta(s) que pretende a revisão, relativamente ao(s) período(s) pleiteado(s), sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito (artigos 267, inciso IV, e 283 e 284, "caput" e parágrafo único, todos do Código de Processo Civil). Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. Intime-se."

2009.63.03.000672-4 - VALDEMAR JOAO TOFOLI (ADV. SP143827 - DANIELA CRISTINA DA SILVA JUNQUEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Pelo exposto, concedo à parte autora o prazo IMPRORROGÁVEL de 45 (quarenta e cinco) dias para que traga a estes autos virtuais ao menos um extrato da(s) conta(s) que pretende a revisão, relativamente ao(s) período(s) pleiteado(s), sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito (artigos 267, inciso IV, e 283 e 284, "caput" e parágrafo único, todos do Código de Processo Civil). Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. Intime-se."

2009.63.03.000743-1 - FRANCISCO JULIAN RICO CACERES E OUTRO (ADV. SP110202 - GISLAINE D

ERCOLI);

CLEMENTINA LUISA UMBON RODRIGUEZ DE RICO(ADV. SP110202-GISLAINE D ERCOLI) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. ) : "Pelo exposto, concedo à parte autora o prazo IMPRORROGÁVEL de 45 (quarenta e cinco) dias para que traga a estes autos virtuais ao menos um extrato da(s) conta(s) que pretende a revisão, relativamente ao(s) período(s) pleiteado(s), sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito (artigos 267, inciso IV, e 283 e 284, "caput" e parágrafo único, todos do Código de Processo Civil). Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. Intime-se."

2009.63.03.000744-3 - HORST SCHUCKAR - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP225254 - ERCILIO CECCO JUNIOR); JOSEFA VALDENICE DA CRUZ SCHUCKAR(ADV. SP225254-ERCILIO CECCO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. ) : "Pelo exposto, concedo à parte autora o prazo IMPRORROGÁVEL de 45 (quarenta e cinco) dias para que traga a estes autos virtuais ao menos um extrato da(s) conta(s) que pretende a revisão, relativamente ao(s) período(s) pleiteado(s), sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito (artigos 267, inciso IV, e 283 e 284, "caput" e parágrafo único, todos do Código de Processo Civil). Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. Intime-se."

2009.63.03.000792-3 - ROBERTO ISSAMU KANASHIRO E OUTRO (ADV. SP239555 - FELIPE DE LIMA GRESPAN);

ROSA FUMIKO MIYAZATO KANASHIRO(ADV. SP239555-FELIPE DE LIMA GRESPAN) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. ) : "Pelo exposto, concedo à parte autora o prazo IMPRORROGÁVEL de 45 (quarenta e cinco) dias para que traga a estes autos virtuais ao menos um extrato da(s) conta(s) que pretende a revisão, relativamente ao(s) período(s) pleiteado(s), sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito (artigos 267, inciso IV, e 283 e 284, "caput" e parágrafo único, todos do Código de Processo Civil). Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. Intime-se."

2009.63.03.000824-1 - ADASSIR SANTANNA (ADV. SP037353 - WALTER JOSE COLOBIALE) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. ) : "Pelo exposto, concedo à parte autora o prazo IMPRORROGÁVEL de 45 (quarenta e cinco) dias para que traga a estes autos virtuais ao menos um extrato da(s) conta(s) que pretende a revisão, relativamente ao(s) período(s) pleiteado(s), sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito (artigos 267, inciso IV, e 283 e 284, "caput" e parágrafo único, todos do Código de Processo Civil). Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. Intime-se."

2009.63.03.000828-9 - JOAO DOS SANTOS GERALDO (ADV. SP136195 - EDSON LUIZ SPANHOLETO CONTI) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Pelo exposto, concedo à parte autora o prazo IMPRORROGÁVEL de 45 (quarenta e cinco) dias para que traga a estes autos virtuais ao menos um extrato da(s) conta(s) que pretende a revisão, relativamente ao(s) período(s) pleiteado(s), sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito (artigos 267, inciso IV, e 283 e 284, "caput" e parágrafo único, todos do Código de Processo Civil). Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. Intime-se."

2009.63.03.000831-9 - BENEDITO DE FREITAS (ADV. SP272799 - ROGERIO BARREIRO e ADV. SP115713 - ANA

MARIA PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Pelo exposto, concedo à parte autora o prazo IMPRORROGÁVEL de 45 (quarenta e cinco) dias para que traga a estes autos virtuais ao menos um extrato da(s) conta(s) que pretende a revisão, relativamente ao(s) período(s) pleiteado(s), sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito (artigos 267, inciso IV, e 283 e 284, "caput" e parágrafo único, todos do Código de Processo Civil). Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. Intime-se."

2009.63.03.000843-5 - MARIA FERNANDES DE ALMEIDA MORISCO (ADV. SP258785 - MARCUS VINICIUS ROLIM

DE MOURA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Pelo exposto, concedo à parte autora o prazo IMPRORROGÁVEL de 45 (quarenta e cinco) dias para que traga a estes autos virtuais ao menos um extrato da(s) conta(s)

que pretende a revisão, relativamente ao(s) período(s) pleiteado(s), sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito (artigos 267, inciso IV, e 283 e 284, "caput" e parágrafo único, todos do Código de Processo Civil). Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. Intime-se."

2009.63.03.000932-4 - ALFREDO SHIZUO TANIGUTI E OUTRO (ADV. SP033166 - DIRCEU DA COSTA); KEIKO

TAKAHASHI TANIGUTI(ADV. SP033166-DIRCEU DA COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Pelo exposto,

concedo à parte autora o prazo IMPRORROGÁVEL de 45 (quarenta e cinco) dias para que traga a estes autos virtuais ao

menos um extrato da(s) conta(s) que pretende a revisão, relativamente ao(s) período(s) pleiteado(s), sob pena de extinção

do feito sem julgamento do mérito (artigos 267, inciso IV, e 283 e 284, "caput" e parágrafo único, todos do Código de Processo Civil). Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. Intime-se."

2009.63.03.000935-0 - GERALDA PAES E OUTROS (ADV. SP225619 - CARLOS WOLK FILHO); MARIA JOSE PAES

BERTAGLIA(ADV. SP225619-CARLOS WOLK FILHO); LUZIA APARECIDA PAES(ADV. SP225619-CARLOS WOLK

FILHO); CECILIA JULIA DE FREITAS PAES(ADV. SP225619-CARLOS WOLK FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. ) : "Pelo exposto, concedo à parte autora o prazo IMPRORROGÁVEL de 45 (quarenta e cinco) dias para que traga

a estes autos virtuais ao menos um extrato da(s) conta(s) que pretende a revisão, relativamente ao(s) período(s) pleiteado

(s), sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito (artigos 267, inciso IV, e 283 e 284, "caput" e parágrafo único,

todos do Código de Processo Civil). Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. Intime-se."

2009.63.03.000940-3 - THERESINHA MENDONCA DIAS DA MOTTA (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Pelo exposto, concedo à parte autora o prazo IMPRORROGÁVEL de 45 (quarenta e

cinco) dias para que traga a estes autos virtuais ao menos um extrato da(s) conta(s) que pretende a revisão, relativamente

ao(s) período(s) pleiteado(s), sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito (artigos 267, inciso IV, e 283 e 284,

"caput" e parágrafo único, todos do Código de Processo Civil). Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. Intime-se."

2009.63.03.000947-6 - ANA CRISTINA MARCONDES PORTO (ADV. SP113332 - PAULO ANSELMO FRANCISCO DE

CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Pelo exposto, concedo à parte autora o prazo IMPRORROGÁVEL de 45 (quarenta e cinco) dias para que traga a estes autos virtuais ao menos um extrato da(s) conta(s)

que pretende a revisão, relativamente ao(s) período(s) pleiteado(s), sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito (artigos 267, inciso IV, e 283 e 284, "caput" e parágrafo único, todos do Código de Processo Civil). Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. Intime-se."

2009.63.03.000997-0 - ALCIMIR MANOCCHIO (ADV. SP146310 - ADILSON DE ALMEIDA LIMA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. ) : "Pelo exposto, concedo à parte autora o prazo IMPRORROGÁVEL de 45 (quarenta e cinco) dias para

que traga a estes autos virtuais ao menos um extrato da(s) conta(s) que pretende a revisão, relativamente ao(s) período(s)

pleiteado(s), sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito (artigos 267, inciso IV, e 283 e 284, "caput" e parágrafo único, todos do Código de Processo Civil). Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos

conclusos. Intime-se."

2009.63.03.000998-1 - VALDEMAR CRUZ (ADV. SP154557 - JOÃO CARLOS MOTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. ) : "Pelo exposto, concedo à parte autora o prazo IMPRORROGÁVEL de 45 (quarenta e cinco) dias para que traga

a estes autos virtuais ao menos um extrato da(s) conta(s) que pretende a revisão, relativamente ao(s) período(s) pleiteado

(s), sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito (artigos 267, inciso IV, e 283 e 284, "caput" e parágrafo único, todos do Código de Processo Civil). Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. Intime-se."

2009.63.03.001192-6 - DIMAS ANTONIO SALGUEIRO MUÑOZ E OUTRO (ADV. SP110202 - GISLAINE D ERCOLI);

CONSUELO RICO SALGUEIRO(ADV. SP110202-GISLAINE D ERCOLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Pelo

exposto, concedo à parte autora o prazo IMPRORROGÁVEL de 45 (quarenta e cinco) dias para que traga a estes autos virtuais ao menos um extrato da(s) conta(s) que pretende a revisão, relativamente ao(s) período(s) pleiteado(s), sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito (artigos 267, inciso IV, e 283 e 284, "caput" e parágrafo único, todos do Código de Processo Civil). Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. Intime-se."

2009.63.03.001299-2 - EDGAR LOURENCO (ADV. SP187674 - ARI CARLOS DE AGUIAR REHDER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Pelo exposto, concedo à parte autora o prazo IMPRORROGÁVEL de 45

(quarenta e

cinco) dias para que traga a estes autos virtuais ao menos um extrato da(s) conta(s) que pretende a revisão, relativamente

ao(s) período(s) pleiteado(s), sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito (artigos 267, inciso IV, e 283 e 284,

"caput" e parágrafo único, todos do Código de Processo Civil). Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. Intime-se."

2009.63.03.001350-9 - JOSE ALBERTO GAAL (ADV. SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Pelo exposto, concedo à parte autora o prazo IMPRORROGÁVEL de 45 (quarenta e cinco) dias para que traga a estes autos virtuais ao menos um extrato da(s) conta(s)

que pretende a revisão, relativamente ao(s) período(s) pleiteado(s), sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito (artigos 267, inciso IV, e 283 e 284, "caput" e parágrafo único, todos do Código de Processo Civil). Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. Intime-se."

2009.63.03.001352-2 - MARIA EUNICE GONZALES MELO (ADV. SP113086 - REGINALDO DE JESUS EZARCHI) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Pelo exposto, concedo à parte autora o prazo IMPRORROGÁVEL de 45 (quarenta e cinco) dias para que traga a estes autos virtuais ao menos um extrato da(s) conta(s) que pretende a revisão, relativamente ao(s) período(s) pleiteado(s), sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito (artigos 267, inciso IV,

e 283 e 284, "caput" e parágrafo único, todos do Código de Processo Civil). Decorrido o prazo, com ou sem manifestação,

tornem os autos conclusos. Intime-se."

2009.63.03.001484-8 - MARLENE COIMBRA (ADV. SP239173 - MAGUIDA DE FÁTIMA ROMIO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. ) : "Pelo exposto, concedo à parte autora o prazo IMPRORROGÁVEL de 45 (quarenta e cinco) dias para

que traga a estes autos virtuais ao menos um extrato da(s) conta(s) que pretende a revisão, relativamente ao(s) período(s)

pleiteado(s), sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito (artigos 267, inciso IV, e 283 e 284, "caput" e parágrafo único, todos do Código de Processo Civil). Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. Intime-se."

2009.63.03.001521-0 - MARIA IARA PANEGASSI (ADV. SP061444 - JOSE ANTONIO ROSSI) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. ) : "Pelo exposto, concedo à parte autora o prazo IMPRORROGÁVEL de 45 (quarenta e cinco) dias



para que traga a estes autos virtuais ao menos um extrato da(s) conta(s) que pretende a revisão, relativamente ao(s) período(s) pleiteado(s), sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito (artigos 267, inciso IV, e 283 e 284, "caput" e parágrafo único, todos do Código de Processo Civil). Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. Intime-se."

2009.63.03.001553-1 - JAIME CASTELO BRANCO (ADV. SP143216 - WALMIR DIFANI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Pelo exposto, concedo à parte autora o prazo IMPRORROGÁVEL de 45 (quarenta e cinco) dias para que traga a estes autos virtuais ao menos um extrato da(s) conta(s) que pretende a revisão, relativamente ao(s) período(s) pleiteado(s), sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito (artigos 267, inciso IV, e 283 e 284, "caput" e parágrafo único, todos do Código de Processo Civil). Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. Intime-se."

2009.63.03.001631-6 - CARLOS ROBERTO DE MOURA LEISTER E OUTROS (ADV. SP164675 - JULIANA PERES LEISTER); MARIA LUIZA FAIS LEISTER(ADV. SP164675-JULIANA PERES LEISTER); CARLOS EDUARDO DE MOURA LEISTER(ADV. SP164675-JULIANA PERES LEISTER); NILZA PERES DE MOURA LEISTER(ADV. SP164675-JULIANA PERES LEISTER); CARLOS ACACIO MOURA LEISTER(ADV. SP164675-JULIANA PERES LEISTER); LENY MARTINI LEISTER(ADV. SP164675-JULIANA PERES LEISTER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Pelo exposto, concedo à parte autora o prazo IMPRORROGÁVEL de 45 (quarenta e cinco) dias para que traga a estes autos virtuais ao menos um extrato da(s) conta(s) que pretende a revisão, relativamente ao(s) período(s) pleiteado(s), sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito (artigos 267, inciso IV, e 283 e 284, "caput" e parágrafo único, todos do Código de Processo Civil). Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. Intime-se."

2009.63.03.001905-6 - ROSA INES COSTA PEREIRA (ADV. SP242994 - FERNANDO ZAMBON ATVARS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Pelo exposto, concedo à parte autora o prazo IMPRORROGÁVEL de 45 (quarenta e cinco) dias para que traga a estes autos virtuais ao menos um extrato da(s) conta(s) que pretende a revisão, relativamente ao(s) período(s) pleiteado(s), sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito (artigos 267, inciso IV, e 283 e 284, "caput" e parágrafo único, todos do Código de Processo Civil). Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. Intime-se."

2009.63.03.001980-9 - MARILDA MARCILIO (ADV. SP025252 - JOSE CELIO DE ANDRADE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Pelo exposto, concedo à parte autora o prazo IMPRORROGÁVEL de 45 (quarenta e cinco) dias para que traga a estes autos virtuais ao menos um extrato da(s) conta(s) que pretende a revisão, relativamente ao(s) período(s) pleiteado(s), sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito (artigos 267, inciso IV, e 283 e 284, "caput" e parágrafo único, todos do Código de Processo Civil). Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. Intime-se."

2009.63.03.002241-9 - IRENE BENEDITO DE SOUZA (ADV. SP197681 - EDVALDO VOLPONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Pelo exposto, concedo à parte autora o prazo IMPRORROGÁVEL de 45 (quarenta e cinco) dias para que traga a estes autos virtuais ao menos um extrato da(s) conta(s) que pretende a revisão, relativamente ao(s) período(s) pleiteado(s), sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito (artigos 267, inciso IV, e 283 e 284, "caput" e parágrafo único, todos do Código de Processo Civil). Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. Intime-se."

2009.63.03.002473-8 - JULIANA STEFANUTTO RUSSO (ADV. SP272799 - ROGERIO BARREIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Pelo exposto, concedo à parte autora o prazo IMPRORROGÁVEL de 45 (quarenta e cinco) dias para que traga a estes autos virtuais ao menos um extrato da(s) conta(s) que pretende a revisão, relativamente ao(s) período(s) pleiteado(s), sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito (artigos 267, inciso IV, e 283 e 284, "caput" e parágrafo único, todos do Código de Processo Civil). Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. Intime-se."

2009.63.03.004116-5 - ADILSON BREJORA (ADV. SP104199 - FERNANDO CESAR THOMAZINE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Pelo exposto, concedo à parte autora o prazo IMPRORROGÁVEL de 45 (quarenta e cinco) dias para que traga a estes autos virtuais ao menos um extrato da(s) conta(s) que pretende a revisão, relativamente ao(s) período(s) pleiteado(s), sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito (artigos 267, inciso IV, e 283 e 284, "caput" e parágrafo único, todos do Código de Processo Civil). Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. Intime-se."

2009.63.03.005205-9 - JOAO MOISES (ADV. SP177208 - RITA DE CÁSSIA VIEIRA FRACCAROLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Pelo exposto, concedo à parte autora o prazo IMPRORROGÁVEL de 45 (quarenta e cinco) dias para que traga a estes autos virtuais ao menos um extrato da(s) conta(s) que pretende a revisão, relativamente ao(s) período(s) pleiteado(s), sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito (artigos 267, inciso IV, e 283 e 284, "caput" e parágrafo único, todos do Código de Processo Civil). Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. Intime-se."

2009.63.03.005525-5 - LUIZ FRANCISCO DA SILVEIRA E OUTRO (ADV. SP231499 - CARLA REIS DA SILVEIRA); VERA REGINA REIS DA SILVEIRA(ADV. SP231499-CARLA REIS DA SILVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Pelo exposto, concedo à parte autora o prazo IMPRORROGÁVEL de 45 (quarenta e cinco) dias para que traga a estes autos virtuais ao menos um extrato da(s) conta(s) que pretende a revisão, relativamente ao(s) período(s) pleiteado(s), sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito (artigos 267, inciso IV, e 283 e 284, "caput" e parágrafo único, todos do Código de Processo Civil). Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. Intime-se."

2009.63.03.005528-0 - MIGUEL AUGUSTO MARTINS (ADV. SP181582 - ALICIO MASCARENHAS DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Pelo exposto, concedo à parte autora o prazo IMPRORROGÁVEL de 45 (quarenta e cinco) dias para que traga a estes autos virtuais ao menos um extrato da(s) conta(s) que pretende a revisão, relativamente ao(s) período(s) pleiteado(s), sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito (artigos 267, inciso IV, e 283 e 284, "caput" e parágrafo único, todos do Código de Processo Civil). Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. Intime-se."

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPINAS  
5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**2007.63.03.013190-0 - RAFAELA CRISANTI CARDOSO (ADV. SP223422 - JESSE RICARDO OLIVEIRA DE MENDONÇA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "CERTIFICO que, em face da Portaria nº 18/2009 JEF/Campinas, foi cancelada a data da Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento destes autos virtuais."**

**2007.63.03.013219-8 - CARLOS ALBERTO PISANI (ADV. SP184393 - JOSÉ RENATO CAMIOTTI) X UNIÃO FEDERAL**

**(PFN) : "CERTIFICO que, em face da Portaria nº 18/2009 JEF/Campinas, foi cancelada a data da Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento destes autos virtuais."**

**2007.63.03.013220-4 - MARCOS ANTONIO VALERIO (ADV. SP184393 - JOSÉ RENATO CAMILOTTI) X UNIÃO**

**FEDERAL (PFN) : "CERTIFICO que, em face da Portaria nº 18/2009 JEF/Campinas, foi cancelada a data da Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento destes autos virtuais."**

**2007.63.03.013221-6 - JOSE LUIS RAMOS SEPULVEDA (ADV. SP184393 - JOSÉ RENATO CAMILOTTI) X UNIÃO**

**FEDERAL (PFN) : "CERTIFICO que, em face da Portaria nº 18/2009 JEF/Campinas, foi cancelada a data da Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento destes autos virtuais."**

**2007.63.03.013223-0 - GUSTAVO NASPOLINI (ADV. SP184393 - JOSÉ RENATO CAMILOTTI) X UNIÃO FEDERAL**

**(PFN) : "CERTIFICO que, em face da Portaria nº 18/2009 JEF/Campinas, foi cancelada a data da Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento destes autos virtuais."**

**2007.63.03.013225-3 - MARCELO FUKUI (ADV. SP184393 - JOSÉ RENATO CAMILOTTI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) :**

**"CERTIFICO que, em face da Portaria nº 18/2009 JEF/Campinas, foi cancelada a data da Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento destes autos virtuais."**

**2007.63.03.013226-5 - JOSE EDUARDO SCHWAN VIANNA (ADV. SP184393 - JOSÉ RENATO CAMILOTTI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) :**

**"CERTIFICO que, em face da Portaria nº 18/2009 JEF/Campinas, foi cancelada a data da Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento destes autos virtuais."**

**2007.63.03.013227-7 - GUILHERME GODOI (ADV. SP184393 - JOSÉ RENATO CAMILOTTI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) :**

**"CERTIFICO que, em face da Portaria nº 18/2009 JEF/Campinas, foi cancelada a data da Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento destes autos virtuais."**

**2007.63.03.013228-9 - MARCELO MARCOS DA SILVA (ADV. SP184393 - JOSÉ RENATO CAMILOTTI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) :**

**"CERTIFICO que, em face da Portaria nº 18/2009 JEF/Campinas, foi cancelada a data da Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento destes autos virtuais."**

**2007.63.03.013261-7 - JOAO FRANCISCO PEREIRA (ADV. SP115503 - CAETANO GOMES DA SILVA) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "CERTIFICO que, em face da Portaria nº 18/2009 JEF/Campinas, foi cancelada a data da Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento destes autos virtuais."**

**2007.63.03.013262-9 - THEREZA GENESIO E OUTROS (ADV. SP202570 - ALESSANDRA THYSSEN); ANGELO FARIA**

**(ADV. SP202570-ALESSANDRA THYSSEN); FRANCISCO DE PAULA FARIA(ADV. SP202570-ALESSANDRA**

**THYSSEN); LUIS DONIZETI DE FARIA(ADV. SP202570-ALESSANDRA THYSSEN); MIZAEEL FARIA NETO(ADV.**

**SP202570-ALESSANDRA THYSSEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

**"CERTIFICO que, em face da Portaria nº 18/2009 JEF/Campinas, foi cancelada a data da Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento destes autos virtuais."**

**2007.63.03.013265-4 - MARCOS ANTONIO BERNARDO (ADV. SP199844 - NILZA BATISTA SILVA MARCON) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "CERTIFICO que, em face da Portaria nº 18/2009 JEF/Campinas, foi cancelada a data da Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento destes autos virtuais."**

**2007.63.03.013308-7 - OTACILIO FERNANDES DA SILVA (ADV. SP126124 - LUCIA AVARY DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "CERTIFICO que, em face da Portaria nº 18/2009 JEF/Campinas, foi cancelada a data da Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento destes autos virtuais."**

**2007.63.03.013365-8 - ARLETE MARIA LOPES (ADV. SP253407 - OSWALDO ANTONIO VISMAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "CERTIFICO que, em face da Portaria nº 18/2009 JEF/Campinas, foi cancelada a data da Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento destes autos virtuais."**

**2007.63.03.013369-5 - HELIO FERRARI (ADV. SP223297 - BENEDITO DO AMARAL BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "CERTIFICO que, em face da Portaria nº 18/2009 JEF/Campinas, foi cancelada a data da Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento destes autos virtuais."**

**2007.63.03.013379-8 - OSMAR MANTOVAN (ADV. SP253407 - OSWALDO ANTONIO VISMAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "CERTIFICO que, em face da Portaria nº 18/2009 JEF/Campinas, foi cancelada a data da Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento destes autos virtuais."**

**2007.63.03.013467-5 - RUI MENDES VASQUES (ADV. SP158418 - NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "CERTIFICO que, em face da Portaria nº 18/2009 JEF/Campinas, foi cancelada a data da Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento destes autos virtuais."**

**2007.63.03.013469-9 - CELSO ARZENARES (ADV. SP231737 - CLAUDIO AYDAR DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "CERTIFICO que, em face da Portaria nº 18/2009 JEF/Campinas, foi cancelada a data da Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento destes autos virtuais."**

**2007.63.03.013474-2 - MARCOS PALOMO (ADV. SP097884 - FLAVIO RENATO ROBATINI BIGLIA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "CERTIFICO que, em face da Portaria nº 18/2009 JEF/Campinas, foi cancelada a data da Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento destes autos virtuais."**

**2007.63.03.013507-2 - CONJUNTO HABITACIONAL BANDEIRANTES (ADV. SP155619 - PAULO CÉSARI BÓCOLI e ADV. SP253573 - BRUNO CESARI BOCOLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "CERTIFICO que, em face da Portaria nº 18/2009 JEF/Campinas, foi cancelada a data da Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento destes autos virtuais."**

**2007.63.03.013508-4 - CONDOMÍNIO EDIFÍCIO GUIASES (ADV. SP136719 - CARLOS DE JESUS RAMOS RIBEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "CERTIFICO que, em face da Portaria nº 18/2009 JEF/Campinas, foi cancelada a data da Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento destes autos virtuais."**

**2007.63.03.013513-8 - EDNA BATISTA NUNES CACCIATORI E OUTRO (ADV. SP251260 - DENIZE DE OLIVEIRA SILVA); ROBERT HENRIQUE CACCIATORI REP EDNA BATISTA NUNES CACCIATORI(ADV. SP251260-DENIZE DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "CERTIFICO que, em face da Portaria nº 18/2009 JEF/Campinas, foi cancelada a data da Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento**

destes  
autos virtuais."

2007.63.03.013519-9 - AUGUSTO CESAR RAMASCO PESSOA (ADV. SP114397 - ERIS CRISTINA CAMARGO DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "CERTIFICO que, em face da Portaria nº 18/2009 JEF/Campinas, foi cancelada a data da Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento destes autos virtuais."

2007.63.03.013522-9 - ELZO DE OLIVEIRA FILHO (ADV. SP114397 - ERIS CRISTINA CAMARGO DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "CERTIFICO que, em face da Portaria nº 18/2009 JEF/Campinas, foi cancelada a data da Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento destes autos virtuais."

2007.63.03.013531-0 - NOEME ALMEIDA VIZOTTO (ADV. SP121585 - SOLANGE MARIA ORTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "CERTIFICO que, em face da Portaria nº 18/2009 JEF/Campinas, foi cancelada a data da Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento destes autos virtuais."

2007.63.03.013534-5 - AREOBALDO NEGRÃO DE LIMA (ADV. SP120251 - ROSANGELA GOULART S DONATO ASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "CERTIFICO que, em face da Portaria nº 18/2009 JEF/Campinas, foi cancelada a data da Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento destes autos virtuais."

2007.63.03.013572-2 - LUIZ CARLOS VICHATO (ADV. SP121585 - SOLANGE MARIA ORTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "CERTIFICO que, em face da Portaria nº 18/2009 JEF/Campinas, foi cancelada a data da Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento destes autos virtuais."

2007.63.03.013593-0 - MARIA CRISTINA DOS SANTOS BASTOS (ADV. SP117977 - REGINA CELIA CAZISSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "CERTIFICO que, em face da Portaria nº 18/2009 JEF/Campinas, foi cancelada a data da Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento destes autos virtuais."

2007.63.03.013598-9 - ANDRE LUIS BATISTA PENA (ADV. SP135078 - MARCEL SCARABELIN RIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "CERTIFICO que, em face da Portaria nº 18/2009 JEF/Campinas, foi cancelada a data da Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento destes autos virtuais."

2007.63.03.013630-1 - MARIA DA PENHA MORAES AMORIM (ADV. SP225187 - BIANCA SANTAROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "CERTIFICO que, em face da Portaria nº 18/2009 JEF/Campinas, foi cancelada a data da Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento destes autos virtuais."

2007.63.03.013637-4 - JOAO ALEXANDRE DA CRUZ (ADV. SP194212 - HUGO GONÇALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "CERTIFICO que, em face da Portaria nº 18/2009 JEF/Campinas, foi cancelada a data da Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento destes autos virtuais."

2007.63.03.013639-8 - MARIA HELENA DOS SANTOS SILVA (ADV. SP264570 - MAURI BENEDITO GUILHERME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "CERTIFICO que, em face da Portaria nº 18/2009 JEF/Campinas, foi cancelada a data da Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento destes autos virtuais."

2007.63.03.013640-4 - MARIA RITA GONCALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP264570 - MAURI BENEDITO GUILHERME)

**X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "CERTIFICO que, em face da Portaria nº 18/2009 JEF/Campinas, foi cancelada a data da Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento destes autos virtuais."**

**2007.63.03.013643-0 - VILMA IUSSI MARTINS (ADV. SP201027 - HELDERSON RODRIGUES MESSIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "CERTIFICO que, em face da Portaria nº 18/2009 JEF/Campinas, foi cancelada a data da Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento destes autos virtuais."**

**2007.63.03.013649-0 - CICERO CORNELIO DA SILVA (ADV. SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "CERTIFICO que, em face da Portaria nº 18/2009 JEF/Campinas, foi cancelada a data da Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento destes autos virtuais."**

**2007.63.03.013670-2 - JOANA DO NASCIMENTO (ADV. SP199844 - NILZA BATISTA SILVA MARCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "CERTIFICO que, em face da Portaria nº 18/2009 JEF/Campinas, foi cancelada a data da Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento destes autos virtuais."**

**2008.63.03.004399-6 - VALDOMIRO MOURA CAMPOS (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "CERTIFICO que, em face da Portaria nº 18/2009 JEF/Campinas, foi cancelada a data da Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento destes autos virtuais."**

**2008.63.03.004570-1 - IVANILDO ALVES CORDEIRO (ADV. SP198803 - LUCIMARA PORCEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "CERTIFICO que, em face da Portaria nº 18/2009 JEF/Campinas, foi cancelada a data da Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento destes autos virtuais."**

**2008.63.03.004573-7 - PAULO ALVES DA COSTA (ADV. SP204523 - JUSSARA CONCEIÇÃO MARQUES COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "CERTIFICO que, em face da Portaria nº 18/2009 JEF/Campinas, foi cancelada a data da Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento destes autos virtuais."**

**2008.63.03.004592-0 - VERA LUCIA MARTINS DA SILVA (ADV. SP259437 - KARLA DE CASTRO BORGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "CERTIFICO que, em face da Portaria nº 18/2009 JEF/Campinas, foi cancelada a data da Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento destes autos virtuais."**

**2008.63.03.004605-5 - JOAO NICANDIDO VIEIRA (ADV. SP248913D - PEDRO LOPES DE VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "CERTIFICO que, em face da Portaria nº 18/2009 JEF/Campinas, foi cancelada a data da Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento destes autos virtuais."**

**2008.63.03.004814-3 - JOAQUINA MARIA DE SOUZA RODRIGUES (ADV. SP247840 - RAPHAEL DIAS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "CERTIFICO que, em face da Portaria nº 18/2009 JEF/Campinas, foi cancelada a data da Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento destes autos virtuais."**

**2008.63.03.005082-4 - NATALINA APARECIDA CANDIDO (ADV. SP273492 - CLEA SANDRA MALFATTI RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "CERTIFICO que, em face da Portaria nº 18/2009 JEF/Campinas, foi cancelada a data da Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento destes autos virtuais."**

**2008.63.03.005226-2 - HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA (ADV. SP020117 - HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "CERTIFICO que, em face da Portaria nº 18/2009 JEF/Campinas, foi cancelada**

a data da Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento destes autos virtuais."

2008.63.03.005401-5 - BERNADETE BARBOSA ALVES (ADV. SP237715 - WELTON JOSÉ DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "CERTIFICO que, em face da Portaria nº 18/2009 JEF/Campinas, foi cancelada a data da Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento destes autos virtuais."

2008.63.03.005549-4 - CERCINO SOARES (ADV. SP259437 - KARLA DE CASTRO BORGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "CERTIFICO que, em face da Portaria nº 18/2009 JEF/Campinas, foi cancelada a data da Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento destes autos virtuais."

2008.63.03.005935-9 - CARLOS ROBERTO SOFIATO (ADV. SP127540 - SOLANGE MARIA FINATTI PACHECO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "CERTIFICO que, em face da Portaria nº 18/2009 JEF/Campinas, foi cancelada a data da Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento destes autos virtuais."

2008.63.03.005945-1 - MADALENA ZACHARIOTTO CAMARGO (ADV. SP238619 - DONIZETE APARECIDO MANTELATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "CERTIFICO que, em face da Portaria nº 18/2009 JEF/Campinas, foi cancelada a data da Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento destes autos virtuais."

2008.63.03.006687-0 - AMADEU CANDIDO DA SILVEIRA (ADV. SP185618 - DANIELA CARDOSO MENEGASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "CERTIFICO que, em face da Portaria nº 18/2009 JEF/Campinas, foi cancelada a data da Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento destes autos virtuais."

2008.63.03.006797-6 - WALTER DOMINGOS DA SILVA (ADV. SP259261 - RAFAEL IZIDORO BELLO GONÇALVES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "CERTIFICO que, em face da Portaria nº 18/2009 JEF/Campinas, foi cancelada a data da Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento destes autos virtuais."

2008.63.03.007255-8 - YASMIN LOPES MADEIRA NASCIMENTO (ADV. SP134685 - PAULO SERGIO GALTERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "CERTIFICO que, em face da Portaria nº 18/2009 JEF/Campinas, foi cancelada a data da Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento destes autos virtuais."

2008.63.03.007367-8 - MARIA AUGUSTA DE OLIVEIRA MONTEIRO (ADV. PR033620 - LINCOLN TADEU CERKUNVIS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "CERTIFICO que, em face da Portaria nº 18/2009 JEF/Campinas, foi cancelada a data da Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento destes autos virtuais."

2008.63.03.007382-4 - PEDRO TOGNONI (ADV. SP242980 - EDMEIA SILVIA MAROTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "CERTIFICO que, em face da Portaria nº 18/2009 JEF/Campinas, foi cancelada a data da Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento destes autos virtuais."

2008.63.03.007400-2 - JOSE CARLOS MARTINS GARCIA (ADV. SP242980 - EDMEIA SILVIA MAROTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "CERTIFICO que, em face da Portaria nº 18/2009 JEF/Campinas, foi cancelada a data da Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento destes autos virtuais."

2008.63.03.007401-4 - EMILIO HAMMAR (ADV. SP242980 - EDMEIA SILVIA MAROTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO

**SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "CERTIFICO que, em face da Portaria nº 18/2009 JEF/Campinas, foi cancelada a data da Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento destes autos virtuais."**

**2008.63.03.007411-7 - KAILAINY STEFANY FREITAS DE LIMA (ADV. SP246968 - CLAUDIA APARECIDA FREITAS MERCANTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "CERTIFICO que, em face da Portaria nº 18/2009 JEF/Campinas, foi cancelada a data da Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento destes autos virtuais."**

**2008.63.03.007843-3 - RODIVALDO DE MORAES MESSIAS (ADV. SP218687 - ANDREIA MARIA MARTINS e ADV. SP111937 - JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM e ADV. SP122572E - MARTA SILVA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "CERTIFICO que, em face da Portaria nº 18/2009 JEF/Campinas, foi cancelada a data da Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento destes autos virtuais."**

**2008.63.03.007870-6 - SERGIO MASSOM SCANDELARI (ADV. SP072136 - ELSON BERNARDINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "CERTIFICO que, em face da Portaria nº 18/2009 JEF/Campinas, foi cancelada a data da Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento destes autos virtuais."**

**2008.63.03.007928-0 - JOSE DOMINGOS FRANCISCO (ADV. SP163764 - CELIA REGINA TREVENZOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "CERTIFICO que, em face da Portaria nº 18/2009 JEF/Campinas, foi cancelada a data da Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento destes autos virtuais."**

**2008.63.03.007944-9 - CLAUDETE VICENTE INACIO (ADV. SP035574 - OLIVIA WILMA MEGALE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "CERTIFICO que, em face da Portaria nº 18/2009 JEF/Campinas, foi cancelada a data da Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento destes autos virtuais."**

**2008.63.03.008011-7 - LUCIO ROMERA LOPES (ADV. SP165932 - LAILA MUCCI MATTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "CERTIFICO que, em face da Portaria nº 18/2009 JEF/Campinas, foi cancelada a data da Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento destes autos virtuais."**

**2008.63.03.008014-2 - JOSE LEONARDO VIEIRA (ADV. SP204523 - JUSSARA CONCEIÇÃO MARQUES COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "CERTIFICO que, em face da Portaria nº 18/2009 JEF/Campinas, foi cancelada a data da Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento destes autos virtuais."**

**2008.63.03.008035-0 - ANTONIO FANTINATI FILHO (ADV. SP279999 - JOAO OSVALDO BADARI ZINSLY RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "CERTIFICO que, em face da Portaria nº 18/2009 JEF/Campinas, foi cancelada a data da Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento destes autos virtuais."**

**2008.63.03.008036-1 - JOSE DOS REIS NOGUEIRA (ADV. SP279999 - JOAO OSVALDO BADARI ZINSLY RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "CERTIFICO que, em face da Portaria nº 18/2009 JEF/Campinas, foi cancelada a data da Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento destes autos virtuais."**

**2008.63.03.008075-0 - JOSE FRANCISCO DE ALCANTARA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X**



**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "CERTIFICO que, em face da Portaria nº 18/2009**

**JEF/Campinas, foi cancelada a data da Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento destes autos virtuais."**

**2008.63.03.008101-8 - LOURDES DE FATIMA SILVA PICASSO (ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "CERTIFICO que, em face da Portaria nº 18/2009 JEF/Campinas, foi cancelada**

**a data da Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento destes autos virtuais."**

**2008.63.03.008149-3 - PAUL CZEKALLA (ADV. SP198473 - JOSE CARLOS DE GODOY JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "CERTIFICO que, em face da Portaria nº 18/2009 JEF/Campinas, foi cancelada a data**

**da Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento destes autos virtuais."**

**2008.63.03.008186-9 - ANA DOMINGUES AMBIEL (ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "CERTIFICO que, em face da Portaria nº 18/2009**

**JEF/Campinas, foi cancelada a data da Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento destes autos virtuais."**

**2008.63.03.009847-0 - MARIA DE LOURDES MARQUES FERNANDES (ADV. SP105203 - MONICA REGINA VIEIRA**

**MORELLI D'AVILA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

**"CERTIFICO que, em face da**

**Portaria nº 18/2009 JEF/Campinas, foi cancelada a data da Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento destes**

**autos virtuais."**

**2009.63.03.002665-6 - ARLINDO DESTRO (ADV. SP218687 - ANDREIA MARIA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL**

**DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "CERTIFICO que, em face da Portaria nº 18/2009**

**JEF/Campinas, foi**

**cancelada a data da Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento destes autos virtuais."**

**2009.63.03.002803-3 - ANTONIO ALVES DA COSTA (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "CERTIFICO que, em face da Portaria nº 18/2009**

**JEF/Campinas, foi cancelada a data da Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento destes autos virtuais."**

#### **SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS**

**2009.63.03.003379-0 - ANA MATTOS CRUZ (ADV. SP085070 - JOAO ROBERTO LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Posto isto, acolho o pedido formulado pela**

**parte autora, homologo a desistência e julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos dos artigos 51 da**

**Lei n. 9.099/95, 1º da Lei n. 10.259/01, e, 267, VIII do Código de Processo Civil.**

#### **SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS**

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, acolho o pedido formulado pela parte autora, homologando a desistência e declarando extinto o feito, sem julgamento de mérito, nos termos**

**do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Indefiro o pedido de desentranhamento dos documentos que**

**instruíram a petição inicial, tendo em vista o disposto na Portaria nº 31/2005.Sem custas e honorários, pois incompatíveis**

**com o rito.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.**

**2009.63.03.000882-4 - ELIO RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP202820 - GABRIEL JOSÉ DOS SANTOS CORREA**

**SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2009.63.03.001726-6 - ODORICO APPARECIDO FERRACIN (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).  
\*\*\* FIM \*\*\***

**SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS**

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos dos artigos 51 da Lei n. 9.099/95, 1º da Lei n. 10.259/01, 267, incisos IV, V e VI, do Código de Processo Civil; e, aplico à parte autora a pena, por litigância de má-fé, em multa de 1% (um por cento) do valor devidamente atualizado da causa, e, de 20%(vinte por cento) sobre a mesma base de cálculo (valor da causa atualizado), de indenização, ambos os valores a serem recolhidos para os cofres da União. Condeno, outrossim, a parte autora, nas custas processuais.**

**2009.63.03.005023-3 - JOSE LEAO DE OLIVEIRA (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2009.63.03.005259-0 - JOSE BENEDICTO DE OLIVEIRA (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).  
\*\*\* FIM \*\*\***

**SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS**

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos dos artigos 51 da Lei n. 9.099/95, 1º da Lei n. 10.259/01, 267, IV, V, VI e, 301, § 4º do Código de Processo Civil.**

**2009.63.03.000330-9 - BEATRIZ SILVEIRA GONZAGA (ADV. SP215270 - PAULO FRANCHI NETTO) ; ERNANI DIAS GONZAGA FILHO(ADV. SP215270-PAULO FRANCHI NETTO); SUZANA SILVEIRA AMANCIO(ADV. SP215270-PAULO FRANCHI NETTO); JOSE MARIA AMANCIO(ADV. SP215270-PAULO FRANCHI NETTO); MARILENA AMARAL SILVEIRA(ADV. SP215270-PAULO FRANCHI NETTO); EDUARDO AMARAL SILVEIRA(ADV. SP215270-PAULO FRANCHI NETTO); MARILENA AMARAL SILVEIRA(ADV. SP215270-PAULO FRANCHI NETTO); MARIA DAS DORES SILVEIRA GNACCARINI(ADV. SP215270-PAULO FRANCHI NETTO); NELSON CUSTODIO DA SILVEIRA FILHO(ADV. SP215270-PAULO FRANCHI NETTO); WILMA FERNANDES SILVEIRA(ADV. SP215270-PAULO FRANCHI NETTO); ELISEU AUGUSTO(ADV. SP215270-PAULO FRANCHI NETTO); MARIANA CANDIDA SILVEIRA AUGUSTO(ADV. SP215270-PAULO FRANCHI NETTO); LUIS ALEXANDRE SILVEIRA AUGUSTO(ADV. SP215270-PAULO FRANCHI NETTO); JOSE MAURICIO SILVEIRA AUGUSTO(ADV. SP215270-PAULO FRANCHI NETTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2009.63.03.001914-7 - BEATRIZ SILVEIRA GONZAGA (ADV. SP215270 - PAULO FRANCHI NETTO) ; ERNANI DIAS GONZAGA FILHO(ADV. SP215270-PAULO FRANCHI NETTO); SUZANA SILVEIRA AMANCIO(ADV. SP215270-PAULO FRANCHI NETTO); JOSE MARIA AMANCIO(ADV. SP215270-PAULO FRANCHI NETTO); MARILENA AMARAL**

SILVEIRA(ADV. SP215270-PAULO FRANCHI NETTO); EDUARDO AMARAL SILVEIRA(ADV. SP215270-PAULO FRANCHI NETTO); MARILENA AMARAL SILVEIRA(ADV. SP215270-PAULO FRANCHI NETTO); MARIA DAS DORES SILVEIRA GNACCARINI(ADV. SP215270-PAULO FRANCHI NETTO); NELSON CUSTODIO DA SILVA FILHO(ADV. SP215270-PAULO FRANCHI NETTO); WILMA FERNANDES SILVEIRA(ADV. SP215270-PAULO FRANCHI NETTO); ELISEU AUGUSTO(ADV. SP215270-PAULO FRANCHI NETTO); MARIANA CANDIDA SILVEIRA AUGUSTO(ADV. SP215270-PAULO FRANCHI NETTO); LUIS ALEXANDRE SILVEIRA AUGUSTO(ADV. SP215270-PAULO FRANCHI NETTO); JOSE MAURICIO SILVEIRA AUGUSTO(ADV. SP215270-PAULO FRANCHI NETTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.005021-0 - EDINALDO INUCENCIO BRANDAO (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.005026-9 - PEDRO GARCIA (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.005226-6 - HELENA CAMPOS DE LIMA (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.005220-5 - HILDEMAR DA ROCHA (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.005250-3 - ANTONIO APARECIDO MUNIZ (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) ; MARIA C V DE OLIVEIRA - REP.ESP. ANTONIO APARECIDO MUNIZ(ADV. SP233455-CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.005268-0 - VICTORINO PAVIM (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) ; DALVA PAVIN- REP. ESP. VICTORINO PAVIN(ADV. SP233455-CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.03.002337-0 - NEUSA ANSELMO SIMON (ADV. SP111922 - ANTONIO CARLOS BUFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Diante do exposto, extingo o presente feito sem julgamento do mérito, com fundamento nos artigos 284, parágrafo único e 267, incisos I e III, todos do Código de Processo Civil.

#### SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Pelo exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, ficando extinto o processo com resolução de mérito, para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar à parte autora a importância correspondente à diferença entre o que foi e o que deveria ter sido pago segundo as regras vigentes no curso do trintídio atingido pela norma ora afastada, sobre o saldo existente em caderneta de poupança aberta ou renovada na primeira quinzena de junho de 1987, de 01/06/1987 a 15/06/1987, quando ainda não se encontrava em vigor a Resolução BACEN nº 1.338/87, ou seja, na data-base do mês de junho de 1987, deduzidos

do saldo eventuais saques ocorridos até a data-base do mês de julho de 1987, e, sobre o saldo existente em caderneta de poupança aberta ou renovada na primeira quinzena de janeiro de 1989, de 01/01/1989 a 15/01/1989, quando ainda não se encontrava em vigor a MP nº 32/89, deduzidos do saldo eventuais saques ocorridos até a data-base do mês de fevereiro de 1989, e, sobre o saldo existente em caderneta de poupança aberta ou renovada em janeiro de 1991, ou seja, antes de 31/01/1991, quando ainda não se encontrava em vigor a MP nº 294/91, deduzidos do saldo eventuais saques ocorridos até a data-base do mês de fevereiro de 1991, com correção monetária desde estas últimas datas, sobre o capital aplicado à época segundo os critérios do contrato de caderneta de poupança estabelecido entre as partes, ou seja, com os juros remuneratórios contratuais de 0,5 % ao mês, quantia esta que, por sua vez, será acrescida de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação. Pagará a Caixa Econômica Federal à parte autora, em conta à disposição do Juízo, o valor da condenação, no prazo de 30 (trinta) dias. No caso de espólio e/ou herdeiros, porém, fica condicionado o pagamento à comprovação do direito alegado, mediante formal de partilha ou, se for o caso, termo de adjudicação, salvo comprovada co-titularidade. A liberação do valor depositado para saque deverá aguardar recebimento de ofício deste Juízo, a ser expedido oportunamente. As contas mencionadas na petição inicial e sobre as quais não há comprovação, por óbvio, não se incluem na presente condenação. Evidentemente, fica(m) também excluída(s) a(s) conta(s) com data-base, isto é, "data de aniversário", fora dos períodos contemplados na presente sentença. Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

**2009.63.03.002431-3 - JURANDIR LOPES SOARES DE CASTRO (ADV. SP084014 - ADILSON DONIZETI PIERA AGOSTINHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2009.63.03.002433-7 - NADIR APARECIDO SUMAN (ADV. SP084014 - ADILSON DONIZETI PIERA AGOSTINHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2009.63.03.003792-7 - IRINEU DE CAMPOS (ADV. SP216632 - MARIANGELA ALVARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2009.63.03.001882-9 - ORMANDA BAPTISTA MENDES (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2009.63.03.002305-9 - HELENA MARILIA ASSIS DECHICHI (ADV. SP156754 - CARLOS EDUARDO ZULZKE DE TELLA) ; JOAO BATISTA DE ALMEIDA ASSIS X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2009.63.03.001881-7 - MARIA GORETI DE JESUS FARIA (ADV. SP216815 - FERNANDO POSSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2009.63.03.001868-4 - MARIA CHRISTINA CLEMENCIO GONZAGA PACHECO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) ; ONDINA CLEMENCIO GONZAGA PACHECO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA); MARIA ELISABETH CLEMENCIO PACHECO WEISS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE**

**AUGUSTO FORCINITTI VALERA); RENATA CLEMENCIO GONZAGA PACHECO(ADV. SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2009.63.03.001812-0 - ATILIO OSWALDO REGAZZINI (ADV. SP192947 - ALEXANDRE ANTONIO REGAZZINI) ; PAULO ROBERTO REGAZZINI(ADV. SP192947-ALEXANDRE ANTONIO REGAZZINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2009.63.03.001809-0 - CARLOS ALBERTO JACOB SAMPAIO (ADV. SP078442 - VALDECIR FERNANDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2009.63.03.001807-6 - GUERINO ERNESTO BREA (ADV. SP116504 - MARCIA HELENA MALVESTITI CONSONI) ; LUCIA HELENA DIAS(ADV. SP116504-MARCIA HELENA MALVESTITI CONSONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2009.63.03.004821-4 - NAZARETH ZORDAN MACHADO-REP. ESP.JOSE PEDRO MACHADO (ADV. SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO) ; LUCIANO MACHADO(ADV. SP217385-RENATA NETTO FRANCISCO); ALESSANDRA MACHADO(ADV. SP218385-SILVIA LETÍCIA MENDONÇA DE BARROS); LUIZA MACHADO(ADV. SP217385-RENATA NETTO FRANCISCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2009.63.03.005175-4 - GEZILDA RODRIGUES CARICCHIO (ADV. SP216539 - FERNANDO LUIS FERNANDES HAAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2009.63.03.005523-1 - FRANCISCO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP085485 - RITA DE CASSIA BERTONE A CAMPOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2009.63.03.005419-6 - OMAR SARNES (ADV. SP204292 - FERNANDO CESAR BARBOSA SIQUEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2009.63.03.005395-7 - BENEDICTO DA SILVA (ADV. SP247801 - MAURA ALICE DOS REIS VIGANÔ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2009.63.03.005360-0 - MAIRA SATTI FERNANDES (ADV. SP175995 - ALESSANDRO HENRIQUE QUESSADA APOLINARIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2009.63.03.005176-6 - IRENE DA SILVA JORA (ADV. SP211838 - MILENA MARTINS DE PAULA) ; NATALINO DOS REIS NERONI JORA(ADV. SP211838-MILENA MARTINS DE PAULA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2009.63.03.003915-8 - LUCIA DE FATIMA TAVEIRA VILELA DE ANDRADE (ADV. SP265487 - ROBERTA TAVEIRA STECA RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2009.63.03.005174-2 - VIVIAN CASSETTARI GUALTIERI (ADV. SP225916 - VINICIUS GUIMARÃES**

**PINHEIRO**

**LEMONS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2009.63.03.004998-0 - ELZA MARIA JACOB SAMPAIO (ADV. SP078442 - VALDECIR FERNANDES) ; CARLOS**

**ALBERTO JACOB SAMPAIO X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2009.63.03.004820-2 - TEREZINHA PIAI DE MATOS (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE**

**OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2009.63.03.004684-9 - JOSÉ MAURICIO CONTI (ADV. SP204535 - MARIA PRISCILA CONTI) X CAIXA ECONÔMICA**

**FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2009.63.03.004481-6 - MARCOS ROBERTO TURATTI (ADV. SP099889 - HELIO FERREIRA CALADO) ; CLEIDE**

**GENROSA ROSSI TURATTI X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2009.63.03.004025-2 - JORGE ANTONIO CURY SAAD (ADV. SP212706 - ANTONIO JAMIL CURY JUNIOR) X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2009.63.03.005526-7 - ANTONIO GARRIDO MACEIRA (ADV. SP262057 - FLÁVIA VAZ RABELLO) ; TERESA DE**

**JESUS ESTEVES MACEIRA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2008.63.03.013128-9 - MARIA TAGLIACOLLO LINO (ADV. SP198895 - JULIANA MARINANGELO) ; ANA CLAUDIA**

**LINO(ADV. SP198895-JULIANA MARINANGELO); MARCELLO CESAR LINO(ADV. SP198895-JULIANA MARINANGELO); RODRIGO ANDERSON LINO(ADV. SP198895-JULIANA MARINANGELO) X CAIXA ECONÔMICA**

**FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2009.63.03.000525-2 - JOSE ALVES RODRIGUES (ADV. SP150025 - PAULO CESAR RODRIGUES DE GODOY) X**

**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2009.63.03.000459-4 - MARGARIDA ESPINOSA MARTINES (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2009.63.03.000407-7 - JOSE CARLOS TROFINO (ADV. SP197681 - EDVALDO VOLPONI) X CAIXA ECONÔMICA**

**FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2009.63.03.000279-2 - MARCELO HIDEO HAYASHI (ADV. SP203788 - FLÁVIO EDUARDO DE OLIVEIRA MARTINS) X**

**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2009.63.03.000196-9 - JOSE CARLOS PALMIERI (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) ; NILCE**

**HOFFMANN PALMIERI(ADV. SP175546-REGINA HELENA SOARES LENZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC.**

**MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2009.63.03.000158-1 - MARIA LUIZA ZANELATTO (ADV. SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO) X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

2009.63.03.000032-1 - DOMINGOS MUCCI (ADV. SP152541 - ADRIANA CRISTINA OSTANELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.000530-6 - DAVID DONIZETE CORTEZ (ADV. SP084014 - ADILSON DONIZETI PIERA AGOSTINHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.013127-7 - LUIZ ROBERTO DESTRO (ADV. SP198895 - JULIANA MARINANGELO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.013114-9 - SUELI MARIA PINHEIRO CAPELLI (ADV. SP225619 - CARLOS WOLK FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.013113-7 - AMAURI ANTONIO ZINI (ADV. SP247840 - RAPHAEL DIAS DE OLIVEIRA) ; NATALIA MORISCO ZINI(ADV. SP247840-RAPHAEL DIAS DE OLIVEIRA); GUSTAVO MORISCO ZINI(ADV. SP247840-RAPHAEL DIAS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.013093-5 - SILVESTRE SPEGLICH (ADV. SP152541 - ADRIANA CRISTINA OSTANELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.012767-5 - ANTONIA MORETTI CECCARELLI (ADV. SP214543 - JULIANA ORLANDIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.012692-0 - ALICE MIDORI OKUSIGUE (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.012507-1 - ALCINDO CHINATTO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) ; MARIA JOSE ROCHA CHINATTO X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.001800-3 - VERA LUCIA DE SIQUEIRA GARCIA (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.000936-1 - ELISA CIOVACCO DI MARCO (ADV. SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA) ; ALBA CIOVACCO DE OLIVEIRA(ADV. SP217342-LUCIANE CRISTINA REA); MARIA VINCENZA PETRACA CIOVACCO - ESPOLIO(ADV. SP217342-LUCIANE CRISTINA REA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.001721-7 - GIORGIO MARTIGNAGO (ADV. SP214269 - CAROLINA CERQUEIRA LEITE PIRES DA CUNHA) ; PAULO MARTIGNAGO(ADV. SP214269-CAROLINA CERQUEIRA LEITE PIRES DA CUNHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.001564-6 - ANTONIO ALTAFINI (ADV. SP112793 - RUBENS FALCO ALATI FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.001444-7 - MANOEL ALVES DE SOUZA - ESPÓLIO (ADV. SP233194 - MÁRCIA BATAGIN) ; MARIO AUGUSTO ALVES DE SOUZA(ADV. SP233194-MÁRCIA BATAGIN); SILVANA HELENA BELLINI DE

SOUZA(ADV. SP233194-MÁRCIA BATAGIN); MIGUEL ANGELO ALVES DE SOUZA(ADV. SP233194-MÁRCIA BATAGIN); MARIA APARECIDA PERAZZI DE SOUZA(ADV. SP233194-MÁRCIA BATAGIN); MURILO ALEXANDRE ALVES DE SOUZA (ADV. SP233194-MÁRCIA BATAGIN); REGINA CÉLIA TUROLLA DE SOUZA(ADV. SP233194-MÁRCIA BATAGIN); MARIA ANGELA ALVES DE SOUZA(ADV. SP233194-MÁRCIA BATAGIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.001364-9 - ROMEU ISAO YOSHIMURA (ADV. SP058397 - JOSE DALTON GOMES DE MORAES) ; MARIA APARECIDA IOSHICO ARAKAKI YOSHIMURA(ADV. SP058397-JOSE DALTON GOMES DE MORAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.001221-9 - ESPOLIO ANGELITA DA SILVA ROCHA REP MARIA T T SERAFIM (ADV. SP111034 - NEIVA RITA DA COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.001120-3 - DIVONIR VAZ FERREIRA (ADV. SP078830 - ADILSON MUNARETTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.000952-0 - TEREZA LEONOR DE AZEVEDO SOARES (ADV. SP251487 - ADALBERTO MENDES DOS SANTOS FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.000555-0 - ROSA PINHO CARRACENA (ADV. SP149019 - HEITOR BUSCARIOLI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.000926-9 - MAURO ROMEU GUEDES PINTO (ADV. SP123128 - VANDERLEI CESAR CORNIANI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.000889-7 - BENEDICTO LUCAS DA SILVA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.000694-3 - ANDREA VON ZUBEN (ADV. SP084014 - ADILSON DONIZETI PIERA AGOSTINHO) ; DANIELA VON ZUBEN(ADV. SP084014-ADILSON DONIZETI PIERA AGOSTINHO); MARIANE VON ZUBEN(ADV. SP084014-ADILSON DONIZETI PIERA AGOSTINHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.000617-7 - MARIA THEREZA BERNARDI (ADV. SP084014 - ADILSON DONIZETI PIERA AGOSTINHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.000615-3 - MARIA THEREZA BERNARDI (ADV. SP084014 - ADILSON DONIZETI PIERA AGOSTINHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.000612-8 - MARIA THEREZA BERNARDI (ADV. SP084014 - ADILSON DONIZETI PIERA AGOSTINHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.000611-6 - MARIA THEREZA BERNARDI (ADV. SP084014 - ADILSON DONIZETI PIERA AGOSTINHO) X



**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2009.63.03.000186-6 - SILVIA ELISABETH SAVAIA LOPES (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).  
\*\*\* FIM \*\*\***

**SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS**

**2008.63.03.006691-1 - WAGNER ANTONIO BACHELLI (ADV. SP234026 - LISSIA FERRI PEREZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A); DL ASSESSORIA E NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA(ADV. SP250130-GERALDO FERREIRA MENDES FILHO); LUDMAR DONIZETE PEDROLI .**

**Considerando os depoimentos e as oitivas colhidas em audiência, declaro encerrada a instrução e faço estes autos conclusos para prolação da sentença que será publicada. Publicada em audiência, saem as partes intimadas.**

**2007.63.03.007987-1 - FLAVIO ROBERTO SILVA BRAGA (ADV. SP128973 - DINORAH MARIA DA SILVA PERON) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Sendo assim, homologo, por sentença, o acordo celebrado entre as partes, para que produza os seus jurídicos efeitos legais, e, em decorrência, julgo extinto o processo com resolução do mérito, nos moldes do artigo 269, III, do Código de Processo Civil.**

**SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS**

**2008.63.03.009510-8 - ADALBERTO BISPO VANIN (ADV. SP228579 - ELAINE CRISTINA MARCOLINO SIMÕES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo extinto o processo sem apreciação de seu mérito em razão da incompetência absoluta deste Juizado Especial Cível, nos termos do art. 3º, § 2º da Lei n.º 10.259/01 c.c. o art. 267, IV do Código de Processo Civil.**

**2009.63.03.002657-7 - ANDREW CRISTIAN ROGERIO PEREIRA - REP CINTYA CLAUDIA PEREIR (ADV. SP216825 - ADAUMIR ABRÃO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, à mingua da comprovação de requisito essencial para processamento do feito perante este Juizado Especial, indefiro a petição inicial, ficando extinto o feito sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso I do Código de Processo Civil.**

**2008.63.03.002436-9 - VICENTE MARQUES VIANA (ADV. SP035574 - OLIVIA WILMA MEGALE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, ante a ausência injustificada da parte autora à aludida perícia, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, incisos III e IV, do Código de Processo Civil.**

**2008.63.03.005884-7 - JOSE DIAS AMARAL (ADV. SP251368 - ROSEMARY ANNE VIEIRA BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Assim sendo, julgo extinto o feito, sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 109, inciso I, da Constituição Federal. Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos. Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.**

**2008.63.03.006439-2 - LINDAURA DIAS LIMA (ADV. SP215278 - SILVIA HELENA CUNHA PISTELLI FARIAS) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, ausentes as hipóteses do artigo 535 do CPC, conheço dos presentes embargos de declaração, porque tempestivos, e, no mérito, nego-lhes provimento. Publique-se, registre-se e intímese.**

**2008.63.03.010405-5 - CARLINDO DA SILVA (ADV. SP123914 - SIMONE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Conheço os embargos de declaração interpostos pela parte autora, visto terem sido protocolados tempestivamente. Deixo de acolher o pedido, porquanto sua irresignação reside em eventual "error in judicando", que deve ser objeto de recurso próprio.No mais, mantenho a r. sentença. Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.**

#### **SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS**

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos dos artigos 51 da Lei n. 9.099/95, 1º da Lei n. 10.259/01, 267, IV, V, VI e, 301, § 4º do Código de Processo Civil.**

**2009.63.03.005055-5 - MARCIA CATARINA PEREIRA BARBOSA (ADV. SP118621 - JOSE DINIZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.03.004883-4 - OZORIO PONTES (ADV. SP218687 - ANDREIA MARIA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.03.002058-7 - BEATRIZ BENINE AIROLDI (ADV. SP265598 - ADRIANA BUENO CRUSCHINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
\*\*\* FIM \*\*\***

#### **SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS**

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Em vista do exposto é de se indeferir a inicial oferecida, ficando EXTINTO o feito sem resolução de mérito com fundamento no artigo 267, inciso IV do Código de Processo Civil, e nos termos do artigo 3º, da Lei 10.259/01, e artigo 3º, inciso II da Lei 9.099/95.**

**2008.63.03.004469-1 - RUBENS CAVALCANTI (ADV. SP090558 - ELAINE MENDONÇA CRIVELINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.03.004478-6 - SILVIA HELENA DE SOUZA (ADV. SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
\*\*\* FIM \*\*\***

#### **SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS**

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, pronuncio a decadência do direito de revisão do ato de concessão do benefício, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil.**

**2009.63.03.004725-8 - LUIZ ANTONIO MIRANDA (ADV. SP076431 - EDUARDO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL**

**DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.03.004759-3 - MARIO IRAN HOHENDORFF (ADV. SP229198 - RODRIGO AUGUSTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.03.004758-1 - MARIA FRANCINEIDE MARINHO (ADV. SP229198 - RODRIGO AUGUSTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.03.004906-1 - SERGIO TEODORO DA SILVA (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.03.004907-3 - CLEIDE COLUMBI VITAL (ADV. SP201023 - GESLER LEITÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.03.004755-6 - LUCILIA COUTINHO FORTI (ADV. SP091480 - EDILSON VERAS DE MELO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.03.004717-9 - ORIDES FRASSAO (ADV. SP111922 - ANTONIO CARLOS BUFFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.03.004702-7 - JOSIAS ALVES DOURADO (ADV. SP270078 - GIOVANNA LUCIA MACEDO SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.03.003688-1 - MOACIR THEODORO (ADV. SP111922 - ANTONIO CARLOS BUFFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**  
**\*\*\* FIM \*\*\***

**SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS**

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: De todo o exposto, observada a ausência de um dos requisitos legais para a concessão do benefício pleiteado, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado nos autos. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada pela parte autora. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995. Publique-se. Registre-se. Intimem-se**

**2007.63.03.011586-3 - ORLANDO RODRIGUES (ADV. SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.03.010342-7 - MANOEL MIGUEL MIASSO (ADV. SP202570 - ALESSANDRA THYSSEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.03.010071-2 - NELSON VALERIO DOS SANTOS (ADV. SP154072 - FRANCISCO JOSÉ GAY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.03.010033-5 - LUCIVANE DE FATIMA BINO (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.03.010060-8 - NOEMIA MENDES DE OLIVEIRA (ADV. SP198803 - LUCIMARA PORCEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

2008.63.03.010068-2 - ALEXANDRE DE OLIVEIRA (ADV. SP154072 - FRANCISCO JOSÉ GAY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.010518-7 - MARCIO AURELIO PEREIRA (ADV. SP198803 - LUCIMARA PORCEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.010120-0 - ROSEMIR FERREIRA ARAUJO SILVA (ADV. SP272895 - IVAIR DE MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.010150-9 - EDIVALDO SANTOS OLIVEIRA (ADV. SP261692 - LUIZ HENRIQUE DA SILVA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.010334-8 - JOSE LORENCO DA SILVA (ADV. SP198803 - LUCIMARA PORCEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.010391-9 - VALTER MESSIAS (ADV. SP092922 - NELSON XAVIER DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

\*\*\* FIM \*\*\*

#### SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

2007.63.03.013362-2 - IZELINA BATISTA DA SILVA (ADV. SP121585 - SOLANGE MARIA ORTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE

PROCEDENTE o pedido formulado para condenar o INSS a restabelecer o primeiro benefício de auxílio-doença com DII

em 15/02/2005, conforme pedido exordial. Os valores atrasados deverão ser pagos de uma só vez, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros moratórios de acordo com o Provimento n.º 561/2007 da CJF. Segundo cálculos

da Contadoria deste Juizado, os atrasados somaram R\$27.930,74(vinte e sete mil, novecentos e trinta reais e setenta e

quatro centavos), relativo a parcelas de benefício previdenciário. Presentes os pressupostos da verossimilhança das

alegações, conforme fundamentação expendida, e havendo risco de dano irreparável, por se tratar de benefício alimentar,

determino com fulcro no art. 461, caput, do CPC- ao INSS, como antecipação da tutela, que implante e pague à parte

autora - no prazo de 30 dias a contar da intimação desta decisão - o benefício previdenciário. Cumpra-se por mandado.

2007.63.03.013130-3 - JOAO NARCISO RODRIGUES (ADV. SP250445 - JAIRO INACIO DO NASCIMENTO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE

PROCEDENTE o pedido formulado para condenar o INSS a restabelecer o segundo benefício de auxílio-doença, com DII

em 20/10/2006, conforme pedido exordial. Os valores atrasados deverão ser pagos de uma só vez, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros moratórios de acordo com o Provimento n.º 561/2007 da CJF. Segundo cálculos da

Contadoria deste Juizado, os atrasados somaram R\$17.434,24(dezessete mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e vinte e

quatro centavos), relativo a parcelas de benefício previdenciário. Presentes os pressupostos da verossimilhança das

alegações, conforme fundamentação expendida, e havendo risco de dano irreparável, por se tratar de benefício alimentar,

determino com fulcro no art. 461, caput, do CPC- ao INSS, como antecipação da tutela, que implante e pague à parte autora - no prazo de 30 dias a contar da intimação desta decisão - o benefício previdenciário. Cumpra-se por mandado.

**2008.63.03.002100-9 - OCTAVIANA PARISENTTI RIBEIRO (ADV. SP115503 - CAETANO GOMES DA SILVA) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o**

pedido, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para

condenar o réu a conceder à autora, OCTAVIANA PARISENTTI RIBEIRO, o benefício previdenciário de pensão por

morte, a partir de 12.09.2007 (data do requerimento administrativo), com renda mensal inicial e renda mensal atual (RMA)

no valor de um salário-mínimo. Condeno o INSS, ainda, a pagar os atrasados, referente ao período de 12.09.2007 a

31.05.2009, no valor de R\$ 10.401,40 (DEZ MIL QUATROCENTOS E UM REAIS E QUARENTA CENTAVOS) , nos

termos do cálculo elaborado pela Contadoria do Juízo, ao qual me reporto e fica fazendo parte integrante da presente

sentença. Com fundamento no artigo 461 do Código de Processo Civil, defiro a antecipação dos efeitos da tutela, presentes os requisitos legais e diante da natureza alimentar da verba, a fim de que o Instituto Nacional de

Seguridade Social implante o benefício ora concedido, no prazo de 30 (trinta) dias. Sem custas e honorários advocatícios, tendo em

vista o disposto no art. 55, caput, da Lei n.º 9.099/95, combinado com o art. 1.º da Lei n.º 10.259/2001. Após o trânsito

em julgado, expeça-se ofício requisitório. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

#### **SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS**

**2008.63.01.058637-8 - LUIZA FRANZO GARCIA MARTINS (ADV. SP050584 - CELESTE APPARECIDA TUCCI MARANGONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).** Assim

sendo, tendo em vista a satisfação da obrigação de fazer determinada na sentença, julgo extinta a execução, nos termos

dos artigos 794, inciso I e 795, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### **SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS**

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:** Diante do exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos dos artigos 51 da Lei n. 9.099/95, 1º da Lei n. 10.259/01, 267, incisos IV,

V e VI, do Código de Processo Civil; e, aplico à parte autora a pena, por litigância de má-fé, em multa de 1% (um por cento)

do valor devidamente atualizado da causa, e, de 20% (vinte por cento) sobre a mesma base de cálculo (valor da causa

atualizado), de indenização, ambos os valores a serem recolhidos para os cofres da União. Condeno, outrossim, a parte

autora, nas custas processuais.

**2009.63.03.005152-3 - AMARILDO CARVALHO DA SILVA (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS)**

**X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2009.63.03.004868-8 - AIDA APARECIDA PEREIRA BRATFISCH (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA**

**MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2009.63.03.005127-4 - JOSE CARLOS VIEIRA (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2009.63.03.005148-1 - PEDRO DELLAVAL (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2009.63.03.005151-1 - VIVIANE APOLINARIO DE SOUZA (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2009.63.03.005305-2 - ADEMAR MARCELINO (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2009.63.03.005165-1 - JOÃO BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2009.63.03.005288-6 - ADEMILDA MOREIRA (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).  
\*\*\* FIM \*\*\***

**2009.63.03.001791-6 - ROSA MARQUES DE ARAUJO - ESPOLIO (ADV. SP137366 - PAULINO CAITANO DOS SANTOS) ; PEDRO LUIZ ANTONIO BRANCO DE ARAUJO(ADV. SP137366-PAULINO CAITANO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Diante do exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos dos artigos 51 da Lei n. 9.099/95, 1º da Lei n. 10.259/01, e, 267, IV do Código de Processo Civil.**

**SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS**

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos dos artigos 51 da Lei n. 9.099/95, 1º da Lei n. 10.259/01, 267, IV, V, VI e, 301, § 4º do Código de Processo Civil.**

**2009.63.03.004877-9 - FERNANDA ALCANTARA BRITO (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2009.63.03.004772-6 - ROSEMEIRE DE MELLO FERREIRA (ADV. SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2009.63.03.001592-0 - NEUSA APARECIDA VOLTA DE FREITAS (ADV. SP130275 - EDUARDO NEVES DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2009.63.03.005002-6 - JOÃO BAPTISTA MANARA (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) ; MARISA APARECIDA MANARA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2009.63.03.005222-9 - MARIA HELENA REGINO VIEIRA (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2009.63.03.005239-4 - LILIAN OLINDA DA SILVA (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2009.63.03.005088-9 - APARECIDA CORAGEM MARTINEZ (ADV. SP063990 - HERMAN YANSSEN) ; ESPÓLIO DE CANDIDO J. MARTINEZ- REP.APARECIDA C. MARTINEZ X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2009.63.03.005183-3 - ROSINERI APARECIDA CEOLATO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).  
\*\*\* FIM \*\*\***

**SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS**

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Assim sendo, tendo em vista a satisfação da obrigação de fazer determinada na sentença, julgo extinta a execução, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, do Código de Processo Civil.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.**

**2008.63.03.000943-5 - ALESSANDRA FERREIRA (ADV. SP250360 - ANDRE CARLOS CORSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2008.63.03.003187-8 - BEATRIZ MARIA FACCIOLI (ADV. SP088550 - LUIZ CARLOS CICCONE) ; AURELIANO BENEDITO FACCIOLI X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2008.63.03.003194-5 - ORLANDO BOTTI (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) ; HILDA MORATO BOTTI X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2008.63.03.003164-7 - ANTONIO ALCIDES IAGOBUCHE (ADV. SP265375 - LIZE SCHNEIDER DE JESUS e ADV. SP266782 - PAULO SERGIO DE JESUS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2008.63.03.003157-0 - JOAO SETIMO MENEGATTI (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2008.63.03.003179-9 - LATIF CALIL CANFUR (ADV. SP229076 - ELIANA NOGUEIRA DA SILVA) ; MARIA JOSE DE AGUIRRE CALIL X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2008.63.03.003158-1 - JOSEFA FERNANDES KOVAC (ADV. SP153048 - LUCAS NAIF CALURI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2008.63.03.003129-5 - MARIA CLARA RIBEIRO ALVES (ADV. SP083201 - SERGIO ROBERTO FERREIRA DA SILVA BRAGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2008.63.03.003204-4 - JOSE DE JESUS BALDINI (ADV. SP143150 - RICHARDES CALIL FERREIRA) ; ANA RITA CAMARGO BALDINI X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2008.63.03.003205-6 - ELOA MOISES TEIXEIRA (ADV. SP070737 - IVANISE ELIAS MOISES CYRINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2008.63.03.003210-0 - LIDIA FURLAN PERESSIM (ADV. SP170281 - ESMERALDA APARECIDA MUNARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2008.63.03.003211-1 - JOÃO BOSCO SILVA (ADV. SP196092 - PAULA TOLEDO CORRÊA NEGRÃO NOGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2008.63.03.003224-0 - TEREZINHA DELPOIO DAVID (ADV. SP152541 - ADRIANA CRISTINA OSTANELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2008.63.03.003248-2 - CLEIDE LAIDE AVANSE GOMES (ADV. SP152541 - ADRIANA CRISTINA OSTANELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2008.63.03.003321-8 - NADIA ILKA MATSUBARA KARASAWA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2008.63.03.003348-6 - SEBASTIÃO PATROCINIO (ADV. SP152541 - ADRIANA CRISTINA OSTANELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2008.63.03.002904-5 - MARILDA APARECIDA GIGLIOLI (ADV. SP061444 - JOSE ANTONIO ROSSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2008.63.03.002858-2 - ADHEMAR BARBOSA SETTE (ADV. SP061444 - JOSE ANTONIO ROSSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2008.63.03.002860-0 - VALDEMAR CAZOTTI (ADV. SP061444 - JOSE ANTONIO ROSSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2008.63.03.002861-2 - MARCIO BOTELHO DA SILVEIRA (ADV. SP061444 - JOSE ANTONIO ROSSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2008.63.03.002862-4 - SUELI SILVEIRA CUNHA (ADV. SP061444 - JOSE ANTONIO ROSSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2008.63.03.002863-6 - JOSE AFONSO CREPALDI (ADV. SP061444 - JOSE ANTONIO ROSSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2008.63.03.002864-8 - WILMA MARIA BORGARELLI TAVARES (ADV. SP061444 - JOSE ANTONIO ROSSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2008.63.03.003093-0 - CREUSA ROCHA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2008.63.03.002905-7 - LEONILDA DARIOLLI MAZETTO (ADV. SP061444 - JOSE ANTONIO ROSSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2008.63.03.002906-9 - LUCILIA APARECIDA GATUZZO DE GIOIA (ADV. SP061444 - JOSE ANTONIO ROSSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**



**2008.63.03.002907-0 - ANTONIO DARCI PAVAN (ADV. SP061444 - JOSE ANTONIO ROSSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2008.63.03.002983-5 - ROSELI ROSSI (ADV. SP200340 - FERNANDO PAZZINATTO BORGES) ; ESPÓLIO DE IRENALDO COSTA(ADV. SP200340-FERNANDO PAZZINATTO BORGES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2008.63.03.003068-0 - EDUARDO BENEDITO DE OLIVEIRA ZANELLA (ADV. SP158418 - NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR) ; ASTRID ANA VALENTE DE OLIVEIRA ZANELLA(ADV. SP158418-NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2008.63.03.003082-5 - MARILDA PELLEGRINE MALKOMES (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2008.63.03.002749-8 - JOSE CARLOS MELZANI (ADV. SP235767 - CLAUDIA APARECIDA DARIOLLI) ; LIGIA APARECIDA FREM MELZANI X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2008.63.03.004749-7 - ANA LUIZA FRANCATO GUARNIERI (ADV. SP198669 - ALISON ALBERTO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2008.63.03.003868-0 - MARCIA NORIKO KIDO MATSUMOTO (ADV. SP027133 - FELICIA AYAKO HARADA e ADV. SP019137 - RUBERLEI BELUCCI BONATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2008.63.03.004566-0 - OSWALDO PACETTA (ADV. SP084777 - CELSO DALRI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2008.63.03.004589-0 - CÉLIO LEITE DE SIQUEIRA (ADV. SP235767 - CLAUDIA APARECIDA DARIOLLI) ; GUILHERMINA DA GLORIA XAVIER DE SIQUEIRA(ADV. SP235767-CLAUDIA APARECIDA DARIOLLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2008.63.03.004705-9 - JOAO BARBIERI (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2008.63.03.004739-4 - VALENTINA DA SILVA ANTONIEL (ADV. SP037695 - WALTER JOSE GRANZOTTI BAETA NEVES e ADV. SP047115 - MARIA EGIDIA TOZZE BAETA NEVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2008.63.03.004748-5 - ALDO ANTONIO MENECHINI (ADV. SP035018 - REINALDO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2008.63.03.003867-8 - NEWTON MATSUMOTO (ADV. SP027133 - FELICIA AYAKO HARADA e ADV. SP019137 - RUBERLEI BELUCCI BONATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI**

OAB SP 16967 A).

2008.63.03.004984-6 - MARIA TOSSINI CAZISSI (ADV. SP117977 - REGINA CELIA CAZISSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.004986-0 - CLEUZA MARIA ALVES GAGLIARDO (ADV. SP117977 - REGINA CELIA CAZISSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.004994-9 - MARISILDA TESCAROLI (ADV. SP043859 - VICENTE DE PAULO MONTERO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.004998-6 - LEONOR BERTOLUCI VITALE (ADV. SP204545 - PAULO CAPOVILLA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.005005-8 - CARLOS AIRTON SIQUEIRA (ADV. SP061444 - JOSE ANTONIO ROSSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.005013-7 - VERA REGINA BARRETO MODESTO DE ABREU (ADV. SP231843 - ADÉLIA SOARES COSTA PROOST DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.003355-3 - MERCEDES AIVARONE MATTIONI (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) ; FABRICIO MATTIONI(ADV. SP208777-JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ); FERNANDA MATTIONI(ADV. SP208777-JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.003481-8 - ANTONIO CARLOS FERNANDES (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.003357-7 - MARIA DA SOLIDADE FREIRES DOS SANTOS (ADV. SP246153 - ELAINE CRISTINA SANTANA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.003391-7 - ANTONIO MOREIRA (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) ; MARIA BENEDITA BERTOLINO MOREIRA(ADV. SP208777-JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.003412-0 - BRUNO DE SOUSA DONATO (ADV. SP153176 - ALINE CRISTINA PANZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.003413-2 - JOSE CARLOS DONATO (ADV. SP153176 - ALINE CRISTINA PANZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.003433-8 - ISMAEL DENISAT FERREIRA (ADV. SP190656 - GERMANO DENISALE FERREIRA JÚNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.003468-5 - MARIA LUISA PIFFER SIQUEIRA (ADV. SP136486 - WELLINGTON MARTINEZ DE OLIVEIRA e ADV. SP165578 - OTÁVIO SIQUEIRA) ; LOURENÇO FRANCISCO POLITO(ADV. SP136486- WELLINGTON MARTINEZ

**DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2008.63.03.003864-2 - EDNAS LOBO (ADV. SP115787 - INES APARECIDA F DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2008.63.03.003489-2 - MASAYO KOJIMA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2008.63.03.003707-8 - MARIZA NANIA RODRIGUES JORGE (ADV. SP232388 - ALBERTO JOSÉ ZAMPOLLI e ADV. SP215360 - NATÁLIE STEFÂNIA TERCIOTTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2008.63.03.003781-9 - JOÃO APARECIDO DE CARVALHO (ADV. SP247840 - RAPHAEL DIAS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2008.63.03.003787-0 - DOMINGOS FERRONATO (ADV. SP229440 - ERIKA RICO FERREIRA PINTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2008.63.03.003800-9 - ELVIRO BORIN (ADV. SP227058 - RODRIGO PINHATA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2008.63.03.003863-0 - MARINA MIHE MIYASHIRO HIGA (ADV. SP128622 - JOSE ROBERTO GARDEZAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2008.63.03.005016-2 - APARECIDA GLORIA BERNARDI (ADV. SP084014 - ADILSON DONIZETI PIERA AGOSTINHO) ; ROBERTO BERNARDI ; RODRIGO BERNARDI X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2008.63.03.000902-2 - RODRIGO GONZALEZ DOS SANTOS (ADV. SP223291 - ANTONIO GONZALEZ DOS SANTOS FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2008.63.03.000295-7 - MARIA DA GLORIA BIFONE (ADV. SP179463 - MILTON JOSE FERRAREZZI JUNIOR e ADV. SP179457 - MARCELO SILOTTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2008.63.03.000311-1 - OSVALDO ANTUNES DOS SANTOS (ADV. SP204545 - PAULO CAPOVILLA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2008.63.03.000384-6 - CARLOS AUGUSTO PINTO PESSOA (ADV. SP119569 - GILCEA MARA FOSCHIANI PRESTO) ; MIRIAM ROSEM PESSOA(ADV. SP119569-GILCEA MARA FOSCHIANI PRESTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2008.63.03.000457-7 - HÉLIO XAVIER DA SILVA (ADV. SP219501 - BIANCA MELISSA TEODORO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2008.63.03.000625-2 - APARECIDA CORREIA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2008.63.03.000652-5 - JAYME PEREDO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2008.63.03.000250-7 - APARECIDO LUIZ DE MORAES (ADV. SP061444 - JOSE ANTONIO ROSSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2008.63.03.000915-0 - THEREZINHA ARMELIN CASACIO (ADV. SP084014 - ADILSON DONIZETI PIERA AGOSTINHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2008.63.03.000983-6 - LAERCIO SCANAVACHI (ADV. SP219501 - BIANCA MELISSA TEODORO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2008.63.03.001189-2 - ALEXANDRE CONCEICAO MANZOCHI (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2008.63.03.001190-9 - MATILDE LEONOR BIANCHINI MANZOCHI (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2008.63.03.001391-8 - MARIA JOSE BUENO (ADV. SP246153 - ELAINE CRISTINA SANTANA) ; DIRCE RELVAS(ADV. SP246153-ELAINE CRISTINA SANTANA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2008.63.03.001394-3 - LUIZ ODECIO FIORINI CANHASSI (ADV. SP037756 - ANTONIO CARLOS VIEIRA DE SOUSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2008.63.03.001400-5 - NATAL LIMONI (ADV. SP219501 - BIANCA MELISSA TEODORO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2008.63.03.001524-1 - EUNICE BREJON BALDASSIN (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2007.63.03.013495-0 - WILMA CONTRERAS (ADV. SP216501 - CESAR AUGUSTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2007.63.03.013137-6 - ANTONIO BALDASSO (ADV. SP061444 - JOSE ANTONIO ROSSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2007.63.03.013163-7 - JOSE FILIAGI (ADV. SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO) ; IVONE BLANCO FILIAGE(ADV. SP059298-JOSE ANTONIO CREMASCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2007.63.03.013234-4 - FERNANDO ZACARIOTTO (ADV. SP219501 - BIANCA MELISSA TEODORO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2007.63.03.013242-3 - OSMAR SCHINCARIOL (ADV. SP188016 - ZULEICA BONAGURIO) X CAIXA ECONÔMICA**

FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.013291-5 - IRMA BENEDEZZI REGINATO (ADV. SP144550 - PATRICIA CLAUZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.013300-2 - OSWALDO PEDRO PEGORARO (ADV. SP196511 - MARIA CECÍLIA OLIVATO PERES DE CAMARGO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.000249-0 - MARIA DE LURDES TRANCOLIN CARTAROSSO (ADV. SP061444 - JOSE ANTONIO ROSSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.013505-9 - ALCIDES RINALDO (ADV. SP256759 - PEDRO LUIS STUANI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.013962-4 - MARGARIDA NUNES (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.014050-0 - MANOEL ALVES DE SOUZA - ESPÓLIO (ADV. SP164312 - FÁBIO ORTOLANI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.014056-0 - MERCEDES CAVALHEIRO FAGNANI (ADV. SP142608 - ROGERIO ARTUR SILVESTRE PAREDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.000232-5 - MARIA LUCIA MIRANDA DE ANDRADE (ADV. SP219501 - BIANCA MELISSA TEODORO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.000248-9 - URSULINA RECANELLI DOS SANTOS (ADV. SP061444 - JOSE ANTONIO ROSSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.002723-1 - ALEXANDRA BERNARDI STOLF (ADV. SP127400 - JOSE RICARDO SOARES BRUNO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.002529-5 - DOMINGOS MARTELLI (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.002381-0 - TERESA DE OLIVEIRA (ADV. SP028098 - MARIO DE OLIVEIRA SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.002387-0 - LUIZ APARECIDO PANINI (ADV. SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.002394-8 - LAURO DE SIQUEIRA (ADV. SP152868 - ANDRE AMIN TEIXEIRA PINTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.002401-1 - THEREZINHA DUARTE DE MIRANDA (ADV. SP150746 - GUSTAVO ANDRE BUENO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.002410-2 - ADALGIZA SANTIAGO (ADV. SP070248 - MARIA DO CARMO SANTIAGO LEITE) X CAIXA

**ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2008.63.03.002411-4 - APARECIDA CRESCENCIO (ADV. SP241421 - FERNANDO ANDRIGO DIAS FERRI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2008.63.03.002277-4 - QUINGO MIZUTANI (ADV. SP097788 - NELSON JOSE COMEGNIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2008.63.03.002560-0 - APARECIDA DE OLIVEIRA TOLA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2008.63.03.002690-1 - VITALINA FORTI JANOTTA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) ; MARIA CELIA FORTI JANOTTA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2008.63.03.002693-7 - CARLA VIGORITO FORTI (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2008.63.03.002696-2 - FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2008.63.03.002707-3 - ANTONIO CANDIDO GOMES (ADV. SP225619 - CARLOS WOLK FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2008.63.03.002721-8 - MARLENE PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP232241 - LEONARDO ESPÁRTACO CEZAR BALLONE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2008.63.03.001751-1 - LUIZ ALBERTO VICENTE (ADV. SP072302 - JOSE ANTONIO PAVANI) ; ALEXANDRE VICENTE (ADV. SP072302-JOSE ANTONIO PAVANI); ISABEL MARIA VICENTE BABINI(ADV. SP072302-JOSE ANTONIO PAVANI); CESAR RUANO VICENTE(ADV. SP072302-JOSE ANTONIO PAVANI); MATILDE VICENTE PINTO(ADV. SP072302-JOSE ANTONIO PAVANI); MARIO RUANO VICENTE(ADV. SP072302-JOSE ANTONIO PAVANI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2008.63.03.002059-5 - MARIA CECILIA MOREIRA BARADEL (ADV. SP247801 - MAURA ALICE DOS REIS VIGANÔ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2008.63.03.001891-6 - ELAINE APARECIDA LEME (ADV. SP235767 - CLAUDIA APARECIDA DARIOLLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2008.63.03.001893-0 - HELOISA DE FÁTIMA FERNANDES TANNER (ADV. SP188016 - ZULEICA BONAGURIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2008.63.03.001894-1 - PAULO DE OLIVEIRA (ADV. SP256771 - SCHIRLEY CRISTINA SARTORI VASCONCELOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2008.63.03.001912-0 - ANA APARECIDA CUNHA PORTO (ADV. SP171917 - CARLOS EDUARDO FARAH)**

**X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2008.63.03.001913-1 - HELIO MARIANO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2008.63.03.002054-6 - HONESTO JOAO GOMEZ FLO (ADV. SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2008.63.03.002264-6 - EDUARDO CARVALHO BENTO GONCALVES (ADV. SP245228 - MARIA INÊS GARCIA**

**GROSSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2008.63.03.002086-8 - CONCEICAO RAMALHEIRO DE ANDRADE (ADV. SP269028 - RITA DE CASSIA PESSOA e**

**ADV. PE025351 - MARILIANNY FRAGA DE LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI**

**OAB SP 16967 A).**

**2008.63.03.002181-2 - ELIZETE CONTI (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2008.63.03.002184-8 - LIBERATO CORTEZ (ADV. SP219501 - BIANCA MELISSA TEODORO) X CAIXA ECONÔMICA**

**FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2008.63.03.002191-5 - JOSE GERONIMO DA CRUZ (ADV. SP219501 - BIANCA MELISSA TEODORO) X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2008.63.03.002192-7 - ANTONIO CARLOS RODRIGUES (ADV. SP219501 - BIANCA MELISSA TEODORO) X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2008.63.03.002261-0 - PAULO DE MAGALHAES BENTO GONÇALVES (ADV. SP245228 - MARIA INÊS GARCIA**

**GROSSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2008.63.03.005164-6 - AUGUSTA SILVA DE CARVALHO (ADV. SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X**

**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2008.63.03.008982-0 - LUCIANA DE SOUZA PINTO (ADV. SP106226 - LUCIANO CARNEVALI) X CAIXA ECONÔMICA**

**FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2008.63.03.008832-3 - MARIA ELISABETH FRANCESQUINI FAVARO (ADV. SP204545 - PAULO CAPOVILLA JUNIOR) ;**

**EUGENIO SERGIO FRANCESCHINI(ADV. SP204545-PAULO CAPOVILLA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2008.63.03.008893-1 - NAIR APARECIDA MOSSATO MACHADO (ADV. SP223486 - MARINA ROQUE NÓBREGA DE**

**ASSIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2008.63.03.008899-2 - ELIZABETH FOGLIA SANTUCCI (ADV. SP110924 - JOSE RIGACCI) X CAIXA ECONÔMICA**

**FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

2008.63.03.008900-5 - LUIS ANTONIO SANTUCCI (ADV. SP110924 - JOSE RIGACCI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.008931-5 - ODAIR AFFONSO RAMIRES (ADV. SP197910 - REGINA HELENA GOMES DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.008976-5 - FABIANO DA SILVA PINTO (ADV. SP106226 - LUCIANO CARNEVALI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.008746-0 - MARCOS ROBERTO MINA (ADV. SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.009100-0 - ALBA REGINA CORSI (ADV. SP061444 - JOSE ANTONIO ROSSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.009147-4 - JOAO SOLIDARIO DE SOUZA (ADV. SP113950 - NILSON GILBERTO GALLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.009233-8 - QUINTO CENTIOLI (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.009295-8 - BENEDITO SERGIO CUSTODIO (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) ; CLEIDE APARECIDA BALDIN(ADV. SP208777-JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.009297-1 - DORIVAL ANTONIO GIACOMELI (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) ; CLEIDE MARIA BERTI GIACOMELI(ADV. SP208777-JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.009301-0 - DORIVAL ANTONIO GIACOMELI (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) ; CLEIDE MARIA BERTI GIACOMELI(ADV. SP208777-JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.009322-7 - GLORIA DELGADO FAIS (ADV. SP053560 - ANTONIO CARLOS FAIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.009481-5 - ANICE GAINO MACEDO (ADV. SP225619 - CARLOS WOLK FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.007823-8 - MARCIA MARIA FERRAMOLA PIETROBOM (ADV. SP233399 - SINARA CRISTINA DA COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.007592-4 - MICHELE PASSARELLA (ADV. SP197980 - THOMÁS DE FIGUEIREDO FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.007673-4 - CLAUDETE APARECIDA MONTAGNER CAZASSA (ADV. SP143765 - EMERSON PIRES) ; JOSE



**ANTONIO CAZASSA(ADV. SP143765-EMERSON PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2008.63.03.007675-8 - OADIL PIETROBON (ADV. SP233399 - SINARA CRISTINA DA COSTA) ; CYNIRA LEONE PIETROBOM(ADV. SP233399-SINARA CRISTINA DA COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2008.63.03.007676-0 - OADIL PIETROBON (ADV. SP233399 - SINARA CRISTINA DA COSTA) ; CYNIRA LEONE PIETROBOM(ADV. SP233399-SINARA CRISTINA DA COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2008.63.03.007752-0 - FERNANDA APARECIDA POLIDORO - REP. CLAUDEMIR CARLOS DA COSTA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2008.63.03.007780-5 - MARLI APARECIDA TEIXEIRA LOMBA (ADV. SP211859 - ROBERTO ZANDONA JUNIOR) ; VIRGILIO ASCENCAO DA LOMBA(ADV. SP211859-ROBERTO ZANDONA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2008.63.03.008720-3 - JOSE MORO (ADV. SP088550 - LUIZ CARLOS CICCONE) ; LAZARO PREVITALE(ADV. SP088550-LUIZ CARLOS CICCONE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2008.63.03.008002-6 - AUGUSTO ANGELIN (ADV. SP240375 - JOSÉ CARLOS RODRIGUES MOREIRA) ; GENI CARNELOS ANGELIN X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2008.63.03.008234-5 - SUELI CREN CHIMINAZZO (ADV. SP225619 - CARLOS WOLK FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2008.63.03.008236-9 - SUELY MARIA CAMARGO MEIRELLES ALVES (ADV. SP225619 - CARLOS WOLK FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2008.63.03.008497-4 - LUIZ CARLOS VICHIA TO (ADV. SP200340 - FERNANDO PAZZINATTO BORGES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2008.63.03.008535-8 - JOSE ORAGGIO (ADV. SP235767 - CLAUDIA APARECIDA DARIOLLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2008.63.03.008548-6 - PEDRO GONCALVES DA COSTA (ADV. SP110924 - JOSE RIGACCI) ; IVANIR PUPULIM(ADV. SP110924-JOSE RIGACCI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2008.63.03.007590-0 - MARIA THEREZA COLANERI (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

2008.63.03.012815-1 - PAULO PIRES (ADV. SP074494 - REGINALDO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.010785-8 - NELSON JORGE NAHAS (ADV. SP225619 - CARLOS WOLK FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.012446-7 - GERSIANE DE FATIMA DE CAMARGO (ADV. SP232685 - RENATA FONSECA MACLUF RENOSTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.012449-2 - FRANCISCO MARIA CHIARION (ADV. SP232685 - RENATA FONSECA MACLUF RENOSTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.012464-9 - CARLOS DUARTE ORTIGOSO (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.012533-2 - JOSE ROBERTO GOMES (ADV. SP060759 - SOLANGE MARIA MARTINS HOPPE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.012611-7 - MARIA MARTA CACADOR DE CARVALHO (ADV. SP248153 - GUILHERME PIMENTA FURLAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.010782-2 - ORLANDA BALLARINI SITTA (ADV. SP163860 - WALDIR ANTONIO NUNES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.013070-4 - JOSÉ FERRETI (ADV. SP134148 - MARIA ELIZABETH PAULELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.013115-0 - ANTONIA FERRAREZI BULGARELLI (ADV. SP225619 - CARLOS WOLK FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.013123-0 - PEDRO EUFROSINO (ADV. SP118229 - RONALDO EREDIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.000194-5 - BRUNO METZ (ADV. SP154557 - JOÃO CARLOS MOTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.000366-8 - ROSA DOS SANTOS (ADV. SP042838 - JOSE FERNANDO MOREIRA BARROS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.000810-1 - CARLOS GONCALVES DELGADO (ADV. SP143765 - EMERSON PIRES) ; ELZA VALBERT DELGADO(ADV. SP143765-EMERSON PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.013686-9 - AIDA AMÉRICA MILANI (ADV. SP061444 - JOSE ANTONIO ROSSI) ; RICARDO DE SOUSA MILANI X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP116442-MARCELO FERREIRA ABDALLA).

2008.63.03.009488-8 - BENEDICTA FUZARO DE CARVALHO (ADV. SP141835 - JURACI FRANCO

**JUNIOR e ADV.**

**SP236950 - RITA VANESSA LOMBELLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2008.63.03.010593-0 - JOSÉ BANDO FILHO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2008.63.03.009640-0 - DECIO RAMACCIOTTI (ADV. SP110924 - JOSE RIGACCI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2008.63.03.009729-4 - ELENIR MARIA PETERLINI (ADV. SP061444 - JOSE ANTONIO ROSSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2008.63.03.009751-8 - JOSE RENATO NICOLETTI (ADV. SP168744 - FLÁVIO MANTOVANI PINTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2008.63.03.010124-8 - BENEDITO DE CAMPOS (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2008.63.03.010428-6 - ELENICE TADEU FRANCA (ADV. SP208864 - DIOGO GONZALES JULIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2008.63.03.010452-3 - GERALDO SARTORI (ADV. SP028098 - MARIO DE OLIVEIRA SANTOS) ; ALAYDE ALEXANDRONI SARTORI(ADV. SP028098-MARIO DE OLIVEIRA SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2008.63.03.010773-1 - ANA MARIA MANO BUENO BRESCIANI (ADV. SP233194 - MÁRCIA BATAGIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2008.63.03.010597-7 - HELENE RISKALLAH AEK (ADV. SP202820 - GABRIEL JOSÉ DOS SANTOS CORREA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2008.63.03.010706-8 - MARIANA DE CASTILHO MARTINS (ADV. SP046589 - MARIA ANGELA OLIVEIRA DE C MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2008.63.03.010708-1 - MARINA DE CASTILHO MARTINS (ADV. SP046589 - MARIA ANGELA OLIVEIRA DE C MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2008.63.03.010709-3 - MARIA ANGELA OLIVEIRA DE CASTILHO MARTINS (ADV. SP046589 - MARIA ANGELA OLIVEIRA DE C MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2008.63.03.010728-7 - ANTONIO CARLOS FERNANDES (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2008.63.03.010740-8 - MARGARETE DAS CHAGAS (ADV. SP200595 - DIOGO LEANDRO PARREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2008.63.03.005044-7 - MARIA HELENA TAVARES SOARES SMANIO (ADV. SP153048 - LUCAS NAIF**

**CALURI) X  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2008.63.03.005657-7 - IRANI TERESINHA DOS SANTOS (ADV. SP242980 - EDMEIA SILVIA MAROTTO e  
ADV.  
SP185583 - ALEX SANDRO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR  
CAZALI OAB  
SP 16967 A).**

**2008.63.03.005572-0 - FLAUDERCI GERALDO MORETTI (ADV. SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI)  
X CAIXA  
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2008.63.03.005576-7 - VITOR CARVALHO DOS REIS (ADV. SP166971 - CARLOS ALBERTO PEDRINI  
CAMARGO) X  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2008.63.03.005579-2 - SERGIO NEUMEISTER (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) X CAIXA  
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2008.63.03.005582-2 - ROSALINA OLIVEIRA DOMINGUES PRADO (ADV. SP243014 - JULIANA  
BERTUCCI) X CAIXA  
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2008.63.03.005603-6 - PEDRO DIAS (ADV. SP204545 - PAULO CAPOVILLA JUNIOR) X CAIXA  
ECONÔMICA  
FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2008.63.03.005606-1 - HELIO MANHANI (ADV. SP176714 - ANA PAULA CARICILLI) X CAIXA  
ECONÔMICA FEDERAL  
(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2008.63.03.005520-2 - ALVARO FRASSON (ADV. SP113950 - NILSON GILBERTO GALLO) X CAIXA  
ECONÔMICA  
FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2008.63.03.005691-7 - FERNANDO ANDRIGO DIAS FERRI (ADV. SP241421 - FERNANDO ANDRIGO DIAS  
FERRI) X  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2008.63.03.005898-7 - ANTONIO CARLOS JORGE (ADV. SP204545 - PAULO CAPOVILLA JUNIOR) X  
CAIXA  
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2008.63.03.005967-0 - JULIANA APARECIDA MASCHIETTO (ADV. SP219219 - MAURICIO TEIXEIRA DA  
SILVA  
MATIAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2008.63.03.006065-9 - DAYSE MARCOLONGO (ADV. SP061444 - JOSE ANTONIO ROSSI) X CAIXA  
ECONÔMICA  
FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2008.63.03.006102-0 - LIDUINO JOSE CORDEIRO TRUZZI (ADV. SP061444 - JOSE ANTONIO ROSSI) X  
CAIXA  
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2008.63.03.006103-2 - MILTON ARCOLINI (ADV. SP060370 - DARCI APARECIDA SANDOLIN) ; HILDA  
MARIA  
PIEADADE DE MORAIS ARCOLINI X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI  
OAB SP 16967  
A).**

**2008.63.03.006129-9 - MARIA DE LOURDES LINARDI GUERATO (ADV. SP061444 - JOSE ANTONIO**

**ROSSI) ; ELIANA**

**MARA LINARDI X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2008.63.03.006138-0 - MARIA CAPELATTO (ADV. SP110924 - JOSE RIGACCI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2008.63.03.005075-7 - MARISA APARECIDA GARCIA (ADV. SP216815 - FERNANDO POSSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2008.63.03.005047-2 - OLINDO APARECIDO MENDES STECCA (ADV. SP195988 - DARCY PESSOA DE ARAUJO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2008.63.03.005050-2 - CHAFIK REZEK ANDERY (ADV. SP120176 - MARCELO INHAUSER ROTOLI e ADV. SP120894 - LUCIA HELENA OCTAVIANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2008.63.03.005051-4 - ANTENOR MASCHIETTO (ADV. SP219219 - MAURICIO TEIXEIRA DA SILVA MATIAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2008.63.03.005052-6 - JOSE CLAUDIO FRANCHON (ADV. SP182912 - GIULIANA APARECIDA SARTORI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP182912-GIULIANA APARECIDA SARTORI).**

**2008.63.03.005054-0 - ANTONIO RISALITI (ADV. SP117977 - REGINA CELIA CAZISSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2008.63.03.005056-3 - DANILA ALINE DE MELO (ADV. SP151539 - ROBERTO LAFFYTHY LINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2008.63.03.005514-7 - ISABEL MARIA FALCAO ALMILHATTI (ADV. SP113950 - NILSON GILBERTO GALLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2008.63.03.005080-0 - CONSTANTINA PIRES (ADV. SP081142 - NELSON PAVIOTTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2008.63.03.005186-5 - WILSON GUALASSI BAVARESCO (ADV. SP204531 - LUIS CARLOS PÊGO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2008.63.03.005194-4 - LUIZ VALENTIM MARRAFON (ADV. SP151539 - ROBERTO LAFFYTHY LINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2008.63.03.005196-8 - LUIS FELIPE MOYSES ELIAS (ADV. SP206542 - ANA LUIZA ZANINI MACIEL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2008.63.03.005204-3 - JOSEFA LAUDELINA DA CONCEICAO VELOSO (ADV. SP229648 - MARIA MARIANE VELOSO ADIB) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2008.63.03.005489-1 - OCTAVIO BONAS JUNIOR (ADV. SP142190 - TANIA MARIA DA SILVA MACIEL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

2008.63.03.007588-2 - AUGUSTO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP212357 - TIAGO NICOLAU DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.007407-5 - DORIVAL CABRERA (ADV. SP252231 - MARJORIE PATRICIA FAVARIN BORDINHON e ADV. SP275189 - MARIA HELENA LOVIZARO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.006807-5 - JOAO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP218539 - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP218539-MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA).

2008.63.03.007035-5 - ELEUZA DOS REIS ALVES (ADV. SP135448 - ANA MARIA PITTON CUELBAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.007107-4 - CHRISTINA DE CAMARGO BRAGAGNOLLO (ADV. SP093047 - SANDRA MARIA FONTANA BRAGAGNOLLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.007115-3 - RENATA BRUNO PITELLI (ADV. SP233315 - CLÁUDIA VALÉRIA MARTINS e ADV. SP218174 - SILVIA REGINA RAGAZZI SODRÉ) ; MARLI TERESINHA PITELLI BOIAGO(ADV. SP233315-CLÁUDIA VALÉRIA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.007166-9 - MARCELLO COVANI GATTAI (ADV. SP082048 - NILSON ROBERTO LUCILIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.007309-5 - LOURDES APPARECIDA BIZARRO (ADV. SP225619 - CARLOS WOLK FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.006690-0 - JULIANA MOREIRA FERRO (ADV. SP113950 - NILSON GILBERTO GALLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.007409-9 - MARIA MARINA GRITTI DARIOLLI (ADV. SP061444 - JOSE ANTONIO ROSSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.007438-5 - VICTORIO LUCIO (ADV. SP204531 - LUIS CARLOS PÊGO) ; MERCEDES NICOLETTI LUCIO (ADV. SP204531-LUIS CARLOS PÊGO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.007500-6 - JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.007575-4 - JOSE OSVALDO TESSARI (ADV. SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.007579-1 - JOSE ALEXANDRE (ADV. SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.007585-7 - JOAO CAETANO DA SILVA (ADV. SP197927 - ROBERTA MICHELLE MARTINS) X

**CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2008.63.03.006139-1 - JOSE ORLANDO SILVA (ADV. SP023129 - ISMARIO BERNARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2008.63.03.006344-2 - MAURICIO HIROSHI OKI (ADV. SP153176 - ALINE CRISTINA PANZA) ; AYRTON SHIGUERU OKI(ADV. SP153176-ALINE CRISTINA PANZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2008.63.03.006144-5 - ANTONIO RISALITI (ADV. SP117977 - REGINA CELIA CAZISSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2008.63.03.006153-6 - EDGARD JOSE FRANCO MELLO (ADV. SP106226 - LUCIANO CARNEVALI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2008.63.03.006161-5 - JOAO CARLOS FELICIO (ADV. SP233399 - SINARA CRISTINA DA COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2008.63.03.006197-4 - PAULO ROBERTO CAMARGO (ADV. SP136671 - CLEBER CARDOSO CAVENAGO e ADV. SP142633 - ROSEMARA APARECIDA DIAS CAVENAGO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2008.63.03.006201-2 - AICO YADA (ADV. SP197910 - REGINA HELENA GOMES DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2008.63.03.006236-0 - NORBERTO ARANHA (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI e ADV. SP088666E - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2008.63.03.006675-3 - CATIA VALENTE BATTOCCHIO (ADV. SP266849 - JANINE BATTOCCHIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2008.63.03.006383-1 - OSWALDO LUIZ LOPES (ADV. SP233231 - VANESSA PRADO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2008.63.03.006538-4 - JANDIRA GONCALVES PEREIRA (ADV. SP131305 - MARIA CRISTINA PEREZ DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2008.63.03.006608-0 - IONE ROCHA SIEWERT (ADV. SP111785 - ADRIANA HELENA CARAM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2008.63.03.006633-9 - JULIO PIRES DE OLIVEIRA (ADV. SP061444 - JOSE ANTONIO ROSSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2008.63.03.006635-2 - JAIR BENEDITO LIXANDRAO (ADV. SP061444 - JOSE ANTONIO ROSSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2008.63.03.006638-8 - DANIELA DE GODOI MOREIRA VILLALVA (ADV. SP113950 - NILSON GILBERTO**

**GALLO) X**

**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2007.63.03.013136-4 - CASSIA ROSSIGNOLI DE MATOS (ADV. SP061444 - JOSE ANTONIO ROSSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2007.63.03.008046-0 - JOSÉ NELSON PEGORETTI (ADV. SP084777 - CELSO DALRI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2007.63.03.007992-5 - DULCE INEZ SOLIGO DOMENE (ADV. SP218295 - LUDMILA HAYDÉE DE CAMPOS FREITAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2007.63.03.007994-9 - DEJAIR JOAO DARCIE (ADV. SP046122 - NATALINO APOLINARIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2007.63.03.007999-8 - WALFRIDS A POLONI (ADV. SP113950 - NILSON GILBERTO GALLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2007.63.03.008002-2 - MARIA DE LOURDES SOUZA DAS CHAGAS (ADV. SP122189 - NANCY APARECIDA DA SILVA GONZAGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2007.63.03.008018-6 - ZILDO BORGONOVİ (ADV. SP250130 - GERALDO FERREIRA MENDES FILHO) ; MARIA DE FATIMA BORGONOVİ(ADV. SP250130-GERALDO FERREIRA MENDES FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2007.63.03.008040-0 - JOAQUIM VIRGILIO ZANIN (ADV. SP123068 - JOSE BENEDITO RODRIGUES BUENO e ADV. SP229808 - EDUARDO MARONEZE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2007.63.03.008044-7 - NESTOR NELSON PERON (ADV. SP193103 - ADILEU CARLOS DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2007.63.03.007989-5 - JOSE DE ALENCAR SIMONI (ADV. SP195619 - VINÍCIUS PACHECO FLUMINHAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2007.63.03.008060-5 - FUZIKO MIYAZATO (ADV. SP042715 - DIJALMA LACERDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2007.63.03.008067-8 - ROBERTO IRINEU GUARI (ADV. SP164312 - FÁBIO ORTOLANI) ; SHIRLEI TERESINHA SACCHS GUARI(ADV. SP164312-FÁBIO ORTOLANI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2007.63.03.008070-8 - JOSE JULIATO (ADV. SP086057 - OLGA CRISTINA ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2007.63.03.008084-8 - CAROLINA DANIEL ZULLO (ADV. SP202589 - CAROLINA DANIEL ZULLO) X CAIXA**



**ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2007.63.03.008086-1 - LILIAN ANDREA CIQUETTE (ADV. SP248298 - MARIANA MOSCATINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2007.63.03.008097-6 - ADILSON TADEU JULIATO (ADV. SP086057 - OLGA CRISTINA ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2007.63.03.008099-0 - ANA LUCIA JULIATO TORREZIN (ADV. SP086057 - OLGA CRISTINA ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2007.63.03.008124-5 - GERMANO DAGOBERTO HIRSCH (ADV. SP139886 - CARLOS EDUARDO PUCHARELLI) ; DEISE APARECIDA PUCHARELLI HIRSCH(ADV. SP139886-CARLOS EDUARDO PUCHARELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2007.63.03.007944-5 - MARIA HELENA DE OLIVEIRA PINTO (ADV. SP258131 - FERNANDO FURLANETTO GALUPPO e ADV. SP248217 - LUIS HENRIQUE SALINA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2007.63.03.007925-1 - JURACY LUSTOSA NOGUEIRA (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2007.63.03.007927-5 - CYRILLO COSTA LONGA (ADV. SP042715 - DIJALMA LACERDA) ; NEUSA PEREIRA BRITO (ADV. SP042715-DIJALMA LACERDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2007.63.03.007939-1 - JOSÉ BERNUDE GARCIA (ADV. SP171329 - MARIA CHRISTINA THOMAZ COSTA) ; IRIA ANTUNES DE OLIVEIRA GARCIA(ADV. SP171329-MARIA CHRISTINA THOMAZ COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2007.63.03.007940-8 - MARIA DAS DORES OTERO FERREIRA (ADV. SP239270 - RODRIGO EDUARDO FERREIRA) ; EDUARDO FERREIRA(ADV. SP239270-RODRIGO EDUARDO FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2007.63.03.007941-0 - WANDERLEY JOSE DA SILVA (ADV. SP225619 - CARLOS WOLK FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2007.63.03.007943-3 - NELSON GUEDES PAULO JUNIOR (ADV. SP171329 - MARIA CHRISTINA THOMAZ COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2007.63.03.007978-0 - LUIZ GONZAGA GUARNIERI (ADV. SP129099 - MARIA LUIZA SBEGHEN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2007.63.03.007946-9 - JOSÉ DE OLIVEIRA (ADV. SP167940 - VANESSA CRISTINA GIMENES FARIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2007.63.03.007947-0 - WANDA ANTONIETTA BARBATO (ADV. SP059618 - JOSE CARLOS TROLEZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2007.63.03.007965-2 - REINALDO VICTOR DOMINGUES (ADV. SP117559 - RINALDO CARLOS BARBOSA) ; MARIA VICTOR DOMINGUES TORRES(ADV. SP117559-RINALDO CARLOS BARBOSA); MARIA AUSTELINA VITOR DOMINGUES(ADV. SP117559-RINALDO CARLOS BARBOSA); BENEDITA IRENE DOMINGUES(ADV. SP117559-RINALDO CARLOS BARBOSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2007.63.03.007967-6 - ROGERIO BEDENDI (ADV. SP164211 - LEANDRO ROGÉRIO SCUZIATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2007.63.03.007970-6 - NELSON VEGAS CONEJO (ADV. SP216501 - CESAR AUGUSTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2007.63.03.007974-3 - JOSÉ BENEDITO DE FARIA (ADV. SP129099 - MARIA LUIZA SBEGHEN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2007.63.03.007975-5 - MARIA LUIZA SBEGHEN (ADV. SP129099 - MARIA LUIZA SBEGHEN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2007.63.03.007885-4 - JOSE WALTER MACHADO (ADV. SP163924 - JULIO FRANCISCO SILVA DE ASSIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2007.63.03.008298-5 - DENISE LINARDI PICCOLI MARTINS (ADV. SP214543 - JULIANA ORLANDIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2007.63.03.008275-4 - IONE NANCI SALVATORE (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2007.63.03.008277-8 - MARCIO ANTONIO CRISTINO (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2007.63.03.008283-3 - LEONICE MACHADO ZIBORDI (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2007.63.03.008289-4 - ARQUIDIOCESE DE CAMPINAS (ADV. SP034310 - WILSON CESCA) ; PARÓQUIA DO DIVINO SALVADOR(ADV. SP034310-WILSON CESCA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2007.63.03.008293-6 - MARIA LUIZA ZOCCHIO E OUTRO (ADV. SP167753 - LUCIANO CUNHA) ; MAURICIO ZOCCHIO(ADV. SP167753-LUCIANO CUNHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2007.63.03.008295-0 - ANA CRISTINA MARCONDES PORTO (ADV. SP113332 - PAULO ANSELMO FRANCISCO DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2007.63.03.008297-3 - EUCLIDES ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP214543 - JULIANA ORLANDIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2007.63.03.008274-2 - ODILON JOSE BAETA FERNANDES (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2007.63.03.008303-5 - ISABEL ALVES (ADV. SP167753 - LUCIANO CUNHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2007.63.03.008310-2 - SYBILA MINGATTO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2007.63.03.008320-5 - FIORAVANTE BOZELLI NETO (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2007.63.03.008324-2 - REYNALDO GOMES (ADV. SP024628 - FLAVIO SARTORI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2007.63.03.008348-5 - JOSÉ FRANCISCO SARTORELLI (ADV. SP254432 - VANESSA ARSUFFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2007.63.03.008349-7 - MARIA CECÍLIA XAVIER DE OLIVEIRA (ADV. SP131810 - MARIA APARECIDA TAFNER e ADV. SP157216 - MARLI VIEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2007.63.03.008351-5 - OSMAR SCHINCARIOL (ADV. SP188016 - ZULEICA BONAGURIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2007.63.03.008147-6 - DOSOLINA DALFRE CAMARGO (ADV. SP177759 - MARIA MARCIA ZANETTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2007.63.03.008181-6 - BRUNO MONFARDINI NETO (ADV. SP039867 - SONIA CASTRO VALSECHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2007.63.03.008148-8 - EDUARDO LEVORIM (ADV. SP177759 - MARIA MARCIA ZANETTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2007.63.03.008152-0 - WALDIR DE FREITAS (ADV. SP124503 - MARIA APARECIDA DE POLLI) ; MARIA INES SAVIOLLI FREITAS(ADV. SP124503-MARIA APARECIDA DE POLLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2007.63.03.008159-2 - MARIO SHINKAI (ADV. SP044886 - ELISABETH GIOMETTI) ; TAKAE WAKE SHINKAI(ADV. SP044886-ELISABETH GIOMETTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2007.63.03.008160-9 - ALBERTINO TORRANI (ADV. SP156257 - MARCOS ANTONIO ZAFANI CORDEIRO) ;**

**CATARINO TORRANI(ADV. SP156257-MARCOS ANTONIO ZAFANI CORDEIRO) X CAIXA  
ECONÔMICA FEDERAL  
(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2007.63.03.008162-2 - ELIZABETH APARECIDA ZINI VIANA (ADV. SP247840 - RAPHAEL DIAS DE  
OLIVEIRA) ;  
EUNICE APARECIDA ZINI(ADV. SP222736-ELIANE ZINI VIANA); LEANDRO EUTIQUIO MARTINS  
MALHO(ADV.  
SP222736-ELIANE ZINI VIANA); AMAURI ANTONIO ZINI(ADV. SP222736-ELIANE ZINI VIANA);  
SANDRA MARIA  
COSTA MORISCO ZINI(ADV. SP222736-ELIANE ZINI VIANA) X CAIXA ECONÔMICA  
FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR  
CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2007.63.03.008172-5 - RODRIGO SPESSOTTO DE FRANCA (ADV. SP154543 - PAULO SÉRGIO  
SPESSOTTO) ;  
JULIANA SPESSOTO DE FRANCA(ADV. SP154543-PAULO SÉRGIO SPESSOTTO) X CAIXA  
ECONÔMICA FEDERAL  
(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2007.63.03.008273-0 - JAIR VIEL (ADV. SP158379 - RICARDO DE OLIVEIRA MANCEBO) X CAIXA  
ECONÔMICA  
FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2007.63.03.008191-9 - MARIA DE FATIMA DA SILVA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA  
ECONÔMICA  
FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2007.63.03.008203-1 - SONIA MARLI TEDESCHI CARRAVERO (ADV. SP188016 - ZULEICA BONAGURIO)  
X CAIXA  
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2007.63.03.008234-1 - NESTOR REZENDE DA SILVA FILHO (ADV. SP088550 - LUIZ CARLOS CICCONE)  
X CAIXA  
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2007.63.03.008243-2 - ANGÉLICA DE GODOY SOUZA (ADV. SP236822 - JERONIMO FRANCO DE SOUZA  
TONELOTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2007.63.03.008248-1 - CIDONIA ISABEL REAL (ADV. SP062167 - GILBERTO FORTUNATO) X CAIXA  
ECONÔMICA  
FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2007.63.03.008261-4 - MARIA FATIMA DESTRO GARCIA (ADV. SP148216 - JORGE VEIGA JUNIOR) X  
CAIXA  
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2007.63.03.008272-9 - JAIR VIEL (ADV. SP158379 - RICARDO DE OLIVEIRA MANCEBO) X CAIXA  
ECONÔMICA  
FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2007.63.03.008352-7 - JOSÉ ANTONIO AVONA (ADV. SP131810 - MARIA APARECIDA TAFNER e ADV.  
SP157216 -  
MARLI VIEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2007.63.03.005533-7 - MARCIA TUROLLA (ADV. SP232685 - RENATA FONSECA MACLUF RENOSTO) X  
CAIXA  
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2007.63.03.005251-8 - BENEDITO FELICE (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) ; HELENA MARIA FELICE  
ROCHA X  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2007.63.03.005303-1 - HERONDINA THEODORO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) ; BERENIZA THEODORO  
FELICE X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2007.63.03.005318-3 - HELENA MARIA FELICE ROCHA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) ; BERENIZA THEODORO  
FELICE X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2007.63.03.005325-0 - ANTONIO CARLOS ALBEJANTE (ADV. SP037139 - HENRY CHARLES DUCRET) X CAIXA  
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2007.63.03.005497-7 - HELOISA NOVAES DE MIRANDA AMARAL (ADV. SP225619 - CARLOS WOLK FILHO) X CAIXA  
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2007.63.03.005506-4 - CRISTIANO BRAMBILA (ADV. SP099889 - HELIO FERREIRA CALADO) X CAIXA  
ECONÔMICA  
FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2007.63.03.005529-5 - FERNANDO GIROTTO P. P NELSON GIROTTO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO)  
X CAIXA  
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2007.63.03.005034-0 - FRANCISCO AOCKIO - ESPOLIO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA  
ECONÔMICA  
FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2007.63.03.005564-7 - EULINA ANDRADE (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA  
FEDERAL  
(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2007.63.03.005580-5 - MARIA TERESA DA GRAÇA IMENES SEGALLIO (ADV. SP999999-SEM  
ADVOGADO) X CAIXA  
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2007.63.03.005590-8 - MARIA TEREZA SILVA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA  
ECONÔMICA FEDERAL  
(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2007.63.03.005595-7 - HILDA PIRES BEHMER (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA  
ECONÔMICA FEDERAL  
(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2007.63.03.005603-2 - NEUSA RIBEIRO DE ALMEIDA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA  
ECONÔMICA  
FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2007.63.03.005608-1 - ANTONIO CARLOS RUGGERI P.P SUELY RAMOS RUGGERI (ADV. SP999999-SEM  
ADVOGADO) ; SUELY RAMOS RUGGERI X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR  
CAZALI OAB SP  
16967 A).**

**2007.63.03.005611-1 - PEDRO MIGUEL RAGGIO SANTOS (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA  
ECONÔMICA  
FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2007.63.03.006305-0 - FRANCISCO EDENEZIANO DANTAS PEREIRA (ADV. SP167133 - SIMONY  
APARECIDA  
BRANCO DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP  
16967 A).**

**2007.63.03.000555-3 - LUIZ FAVARELLI (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA**

**FRANCESCHINI) X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2005.63.03.016671-0 - RAIMUNDO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP225619 - CARLOS WOLK FILHO) X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2005.63.03.021442-0 - LUCIA INES BARBOSA DA SILVA (ADV. SP042715 - DIJALMA LACERDA) X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2005.63.03.021954-4 - ANA REGINA M. DE PAIVA LOPES (ADV. SP181625 - FÁBIO CANISELA) X CAIXA ECONÔMICA**

**FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2006.63.03.001011-8 - PATRICIA DE CAMARGO MARGARIDO (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI)**

**X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP208718-ALUISIO MARTINS BORELLI e ADV. SP067876-GERALDO GALLI).**

**2006.63.03.002385-0 - JULIO DE ALMEIDA (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X**

**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2006.63.03.002897-4 - NEIDE LOPES GASPAR (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X**

**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2007.63.03.004951-9 - NELSON RODRIGUES VILARINHO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA**

**FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2007.63.03.000672-7 - DINALVA ELIZABETH NIGRA (ADV. SP166705 - PATRÍCIA CASALINI DOMINGUES) X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2007.63.03.002603-9 - ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP248084 - DENIS REGINATO TAVARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2007.63.03.002919-3 - SILVIO ALVES DE MENEZES (ADV. SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2007.63.03.004596-4 - RENATO PADOVAN (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2007.63.03.004722-5 - NORMA BALAN DE CAMPOS (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X**

**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2007.63.03.004908-8 - MITIKO YOSHIDA (ADV. SP141330 - HARUE YOSHIDA TANIGUTI) X CAIXA ECONÔMICA**

**FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2007.63.03.004936-2 - SONIA MARIZA BAPTISTELA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA**

**FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2007.63.03.007822-2 - SHIGUEO TERANISI (ADV. SP154856 - ANDRE SHIGUEAKI TERUYA e ADV. SP225638 -**

**CRISTIANE LUCENA DE OLIVEIRA BARBOSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI**

OAB SP 16967 A).

2007.63.03.007270-0 - ELIANA ANGELA GIANETTI MASTREL (ADV. SP214543 - JULIANA ORLANDIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.007155-0 - CHRISTOVAO PASCHOAL DE GODOY (ADV. SP233399 - SINARA CRISTINA DA COSTA) ; JURACI FERREIRA DE GODOY(ADV. SP233399-SINARA CRISTINA DA COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.007197-5 - ANTONIO IRINEU GASPARI (ADV. SP061444 - JOSE ANTONIO ROSSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.007199-9 - ANA VALERIA BARALDI LOPES (ADV. SP061444 - JOSE ANTONIO ROSSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.007202-5 - ORAVIA GRACIANO (ADV. SP061444 - JOSE ANTONIO ROSSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.007211-6 - EDMO ROGERIO DINIZ (ADV. SP162995 - DENIS PAULO ROCHA FERRAZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.007213-0 - ELZA MENDES DE PAULA (ADV. SP141985 - MAGDA BURATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.007226-8 - EDERALDO MOREIRA FILHO (ADV. SP209013 - CAROLINA VITAL MOREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.007154-9 - TOSHIHAR SHIRAISHI (ADV. SP233399 - SINARA CRISTINA DA COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.007272-4 - ANTONIA MORETTI CECCARELLI (ADV. SP214543 - JULIANA ORLANDIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.007273-6 - MARLENE CECCARELLI DE SOUZA (ADV. SP214543 - JULIANA ORLANDIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.007468-0 - ANDRE DONIZETE DA COSTA (ADV. SP225949 - LUCIANO SIMÕES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.007470-8 - EANES AZURARA (ADV. SP127252 - CARLA PIRES DE CASTRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.007496-4 - MARILZA DE AGUIRRE (ADV. SP043859 - VICENTE DE PAULO MONTERO e ADV. SP062060 - MARISILDA TESCARIOLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.007515-4 - BERNHARD CARLOS BENJAMIN NICK (ADV. SP070737 - IVANISE ELIAS MOISES CYRINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.007812-0 - CLEMENTINO HARUO TAKATORI (ADV. SP225619 - CARLOS WOLK FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.006855-1 - MARIA CELIA FERREIRA LOUREIRO (ADV. SP042715 - DIJALMA LACERDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.007036-3 - ELIANA MARCIELA MARQUETIS (ADV. SP225619 - CARLOS WOLK FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.006867-8 - WALTER VALBERT (ADV. SP225619 - CARLOS WOLK FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.006887-3 - ANDREA SAMBLAS FAVARELLI (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.006963-4 - NACLE ASSAD BARACAT NETO (ADV. SP149767 - ANTONIO NAMI CHAIB NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.006965-8 - CATARINA CORSATO TASSO (ADV. SP251609 - JOSÉ EUGENIO PICCOLOMINI FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.006986-5 - VALMIR ALVES (ADV. SP208790 - LUCIANO STRINGHETI SILVA DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.006991-9 - LUIS CARLOS MOTA (ADV. SP243145 - VANDERLEI ROSTIROLLA) ; MARIA APARECIDA DE SOUZA MOTA(ADV. SP243145-VANDERLEI ROSTIROLLA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.007138-0 - TOMIKO TAKATORI (ADV. SP225619 - CARLOS WOLK FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.007043-0 - ABILIA FRANCELINA DOS SANTOS (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.007049-1 - ROSA DE ALMEIDA (ADV. SP225619 - CARLOS WOLK FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.007063-6 - ANTONIO VIEIRA (ADV. SP213326 - TATHIANA MARTINS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.007069-7 - ALDA NOVAIS BASSETTO (ADV. SP113119 - NEUSA APARECIDA GONCALVES CARDOSO) ; PEDRO BASSETTO(ADV. SP113119-NEUSA APARECIDA GONCALVES CARDOSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.007073-9 - JOSE DE JESUS BALDINI (ADV. SP143150 - RICHARDES CALIL FERREIRA) X CAIXA



**ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2007.63.03.007076-4 - JULIANA ESTEVES MONZANI (ADV. SP233399 - SINARA CRISTINA DA COSTA) X CAIXA  
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2007.63.03.007121-5 - ANA PAULA TEZOTO (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA  
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2007.63.03.013123-6 - DAVID TOBIAS LEITE (ADV. SP212773 - JULIANA GIAMPIETRO) X CAIXA  
ECONÔMICA  
FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2007.63.03.009353-3 - VALMIR CASON (ADV. SP208661 - LEANDRO CONTE FACIO) X CAIXA  
ECONÔMICA  
FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2007.63.03.009222-0 - BENEDITO STEIN (ADV. SP022663 - DIONISIO KALVON e ADV. SP037212 - JOAO ELIAS DE TOLEDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2007.63.03.009231-0 - MOISES DOS SANTOS BRANDÃO (ADV. SP042715 - DIJALMA LACERDA) X CAIXA  
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2007.63.03.009232-2 - MARIA LUCIA VENDRASCO (ADV. SP111922 - ANTONIO CARLOS BUFFO) X CAIXA  
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2007.63.03.009238-3 - ANA PAULA SILVA DA COSTA (ADV. SP225949 - LUCIANO SIMÕES) X CAIXA  
ECONÔMICA  
FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2007.63.03.009267-0 - ROGÉRIO PANCINI PEREIRA (ADV. SP111922 - ANTONIO CARLOS BUFFO) X CAIXA  
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2007.63.03.009316-8 - FÁBIO ALEXANDRE JULIANI COLOBIALE (ADV. SP224693 - CAMILA FERREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2007.63.03.009324-7 - ODILA STOCCO CATÃO (ADV. SP070304 - WALDIR VILELA) X CAIXA  
ECONÔMICA FEDERAL  
(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2007.63.03.009193-7 - LUCELENA MORONI LINDO (ADV. SP256969 - JORGE LUIS MORONI LINDO) X CAIXA  
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2007.63.03.009356-9 - ADEMAR CAMACHO DA SILVA (ADV. SP113950 - NILSON GILBERTO GALLO) X CAIXA  
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2007.63.03.009360-0 - MAURY JORGE (ADV. SP113757 - BARTOLOMEU ANTONIO LADEIRA) X CAIXA  
ECONÔMICA  
FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2007.63.03.009370-3 - ROMILDO TASCA (ADV. SP028098 - MARIO DE OLIVEIRA SANTOS e ADV. SP172023 - MARCELO TASCA DE OLIVEIRA SANTOS) ; GIOVANNA PISAN TASCA(ADV. SP028098-MARIO DE OLIVEIRA SANTOS); GIOVANNA PISAN TASCA(ADV. SP172023-MARCELO TASCA DE OLIVEIRA SANTOS) X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2007.63.03.009374-0 - LUIZ AUGUSTO TESCH (ADV. SP156257 - MARCOS ANTONIO ZAFANI CORDEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2007.63.03.009407-0 - ODAIR UTTEMBERGHE (ADV. SP061444 - JOSE ANTONIO ROSSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2007.63.03.009420-3 - CELSO LUIZ CUNHA (ADV. SP061444 - JOSE ANTONIO ROSSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2007.63.03.009435-5 - LAURINDO DEPIERI (ADV. SP134242 - CARLOS EDUARDO URBINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2007.63.03.009545-1 - ROSILENE NOTÁRIO MONTAGNER (ADV. SP037353 - WALTER JOSE COLOBIALE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2007.63.03.008975-0 - JULIANA ROGATTI LIMA - REP PROCURADOR 62386 (ADV. SP168415 - JEFERSON NAGY DA SILVA NANTES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2007.63.03.008822-7 - MARCOS ZIGGIATTI UCIO (ADV. SP137361 - MARCOS ZIGGIATTI UCIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2007.63.03.008830-6 - MARIA PATA BISPO-REP.MARILA AP. BISPO MADALENA (ADV. SP244183 - LUCIANA APARECIDA MADALENA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2007.63.03.008831-8 - ANTONIO FERNANDES JOAZEIRO (ADV. SP195493 - ADRIANA MAIOLINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2007.63.03.008932-3 - NELSON MACHADO DA SILVA (ADV. SP140231 - FREDERICO JOSE AYRES DE CAMARGO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2007.63.03.008933-5 - ROQUE JORGE DE ALMEIDA (ADV. SP225619 - CARLOS WOLK FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2007.63.03.008965-7 - NEUZA NUCCI RONDINI (ADV. SP061273 - ROMILDA FAVARO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2007.63.03.009161-5 - FRANCISCA RUIZ FRANCISCATO (ADV. SP111922 - ANTONIO CARLOS BUFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2007.63.03.009012-0 - VILMA PAGOTO BOSSOLAN (ADV. SP164312 - FÁBIO ORTOLANI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2007.63.03.009013-1 - HORACIO BOSSOLAN (ADV. SP164312 - FÁBIO ORTOLANI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2007.63.03.009035-0 - CARLOS HENRIQUE SELEGATTI (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO**

**ALOISE) X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2007.63.03.009045-3 - LORETA LUISA GRANATO (ADV. SP208661 - LEANDRO CONTE FACIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2007.63.03.009060-0 - DIOGO PELEGRINI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2007.63.03.009063-5 - MARINES VERONESE PELEGRINI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI**

**VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2007.63.03.009155-0 - ELISABETH APARECIDA JULIANI (ADV. SP037353 - WALTER JOSE COLOBIALE) X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2007.63.03.008817-3 - JOSÉ ADEMAR DE ABREU (ADV. SP147377 - ANTONIO CARLOS BELLINI JUNIOR) X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2007.63.03.010961-9 - DEONIDE WEHENCKEL RODRIGUES (ADV. SP198831 - PATRÍCIA BECCARI DA SILVA LEITE)**

**X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2007.63.03.010794-5 - JOSE GERALDO ZANELATO (ADV. SP216933 - MANUEL FLAVIO TOZI COELHO e ADV.**

**SP235820 - GILBERTO FALCO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP**

**16967 A).**

**2007.63.03.010796-9 - JOSE CALACIO DA SILVA (ADV. SP025252 - JOSE CELIO DE ANDRADE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2007.63.03.010808-1 - ARTHUR FERNANDES GASPARI (ADV. SP251642 - MARIANA FERNANDES VOLF) X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2007.63.03.010813-5 - GERALDO NARESSE (ADV. SP242532 - ANDRE CAVICCHIOLI MELCHERT) ; OLGA**

**BERNARDI NERESSE(ADV. SP242532-ANDRE CAVICCHIOLI MELCHERT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC.**

**MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2007.63.03.010821-4 - MARIA CAROLINA DE PAULA PEREIRA (ADV. SP190656 - GERMANO DENISALE FERREIRA**

**JÚNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2007.63.03.010823-8 - ANA MARIA SCAPOLAN DE CARVALHO (ADV. SP113950 - NILSON GILBERTO GALLO) X**

**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2007.63.03.010957-7 - CARMELA LUDOVICI GIULIANO (ADV. SP248217 - LUIS HENRIQUE SALINA) ; ESOLIO DE**

**CASTRIZIO UMBERTO GIULIANO - REP: 64194(ADV. SP248217-LUIS HENRIQUE SALINA); LUCIA GIULIANO**

**CAETANO(ADV. SP248217-LUIS HENRIQUE SALINA); CARLO GIULIANO(ADV. SP248217-LUIS HENRIQUE SALINA)**

**X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2007.63.03.010787-8 - SUELI DE SIQUEIRA E SILVA (ADV. SP190656 - GERMANO DENISALE FERREIRA JÚNIOR) X**

**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2007.63.03.010971-1 - ZORAIDA UMBOM RODRIGUES (ADV. SP110202 - GISLAINE D ERCOLI e ADV. SP117968 - MARIA APARECIDA GUIRAO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2007.63.03.011111-0 - ESPÓLIO AUGUSTINHO D. ANDRIOLLI REP. MARIA N. M. ANDRIOLLI (ADV. SP104361 - ALBA APARECIDA CASCIANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2007.63.03.011299-0 - DIRCE CONCEIÇÃO CAPELARI (ADV. SP255946 - EDUARDO FELIZARDO MOREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2007.63.03.011300-3 - MARCIO ROBERTO CAPELARI (ADV. SP255946 - EDUARDO FELIZARDO MOREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2007.63.03.011424-0 - MARCILIO PIETRAFEZA (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2007.63.03.011425-1 - ROGELIO GARCIA BONIL (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) ; JULIANA POLI BONIL(ADV. SP184479-RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI); ADRIANO POLI BONIL(ADV. SP184479-RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2007.63.03.012758-0 - EUCLIDES ZANETTE (ADV. SP096852 - PEDRO PINA e ADV. SP254881 - DIOGENES ALVES GUERREIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2007.63.03.009705-8 - JOSE FERREIRA MACHADO (ADV. SP219501 - BIANCA MELISSA TEODORO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2007.63.03.010095-1 - LUIZ HENRIQUE SBEGUE (ADV. SP129099 - MARIA LUIZA SBEGHEN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2007.63.03.009820-8 - MARIA DE LOURDES GALDINO (ADV. SP153048 - LUCAS NAIF CALURI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2007.63.03.009828-2 - MARIA VIRGINIA RODRIGUES FERRAZ (ADV. SP153048 - LUCAS NAIF CALURI) ; PAULO ROBERTO RODRIGUES FERRAZ(ADV. SP153048-LUCAS NAIF CALURI); MARGARIDA ESTER FERRAZ(ADV. SP153048-LUCAS NAIF CALURI); ROSANA SOFIA FERRAZ KLINCK(ADV. SP153048-LUCAS NAIF CALURI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2007.63.03.009872-5 - MAURO MIZUTANI (ADV. SP097788 - NELSON JOSE COMEGNIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2007.63.03.009890-7 - PEDRO DE PAULA PEREIRA (ADV. SP190656 - GERMANO DENISALE FERREIRA JÚNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2007.63.03.009897-0 - MITSUNORI YAMASHITA (ADV. SP149658 - PASQUAL JOSE IRANO) X CAIXA**

**ECONÔMICA**

**FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2007.63.03.010093-8 - JORGE ANTONIO CURY SAAD (ADV. SP212706 - ANTONIO JAMIL CURY JUNIOR) X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2007.63.03.010777-5 - JOSE CARLOS SPITE (ADV. SP178560 - ANTONIO TOMASILLO) X CAIXA ECONÔMICA**

**FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2007.63.03.010193-1 - ANTONIO GAION (ADV. SP164211 - LEANDRO ROGÉRIO SCUZIATTO) X CAIXA ECONÔMICA**

**FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2007.63.03.010357-5 - IDENEIDE APARECIDA BRUSCO REGINATO (ADV. SP143765 - EMERSON PIRES) X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2007.63.03.010386-1 - GERALDO TETSUMA FUKAKUSA (ADV. SP233334 - FERNANDA NOGUEIRA DOS SANTOS)**

**X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2007.63.03.010412-9 - MARIO DE JESUS CEZAR (ADV. SP122463 - LUIZ CARLOS RIBEIRO BORGES e ADV.**

**SP173775 - DANIEL AMOROSO BORGES) ; ERICA MARIA MING CEZAR(ADV. SP122463-LUIZ CARLOS RIBEIRO**

**BORGES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2007.63.03.010759-3 - JUVENTINA POLO DEL GALLO (ADV. SP167093 - KELLY DANIELA VITALE ROSA) X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2007.63.03.010768-4 - HILDA RANGEL BUENO (ADV. SP061444 - JOSE ANTONIO ROSSI) X CAIXA ECONÔMICA**

**FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2007.63.03.010769-6 - ANA CRISTINA MOREIRA MOUTA (ADV. SP143873 - CELIA CRISTINA DA SILVA e ADV.**

**SP261813 - SUELI APARECIDA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB**

**SP 16967 A).**

**2007.63.03.008355-2 - DARCY LOURENÇO DE BRITTO (ADV. SP165932 - LAILA MUCCI MATTOS) X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2007.63.03.008531-7 - GRACIA MARIA SONEGO (ADV. SP165932 - LAILA MUCCI MATTOS) X CAIXA ECONÔMICA**

**FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2007.63.03.008481-7 - ANTONIA DAS DORES DO NASCIMENTO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2007.63.03.008485-4 - JOÃO RAPHAEL GRAZIA BEGALLI (ADV. SP152561 - JOAO RAPHAEL GRAZIA BEGALLI) X**

**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2007.63.03.008486-6 - BARBARA APARECIDA GRAZIA BEGALLI (ADV. SP152561 - JOAO RAPHAEL GRAZIA**

**BEGALLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2007.63.03.008487-8 - BARBARA APARECIDA GRAZIA BEGALLI (ADV. SP152561 - JOAO RAPHAEL GRAZIA BEGALLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2007.63.03.008498-2 - ANTONIO ROBERTO ZANQUETA (ADV. SP182047 - LUCIANO AMORIM DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2007.63.03.008501-9 - CRISTIANE MING VALENT DE OLIVEIRA (ADV. SP067768 - MARIA LUCIA BRESSANE CRUZ e ADV. SP226953 - GLADSTONE LEITE ROCHA FILHO) ; EDSON JOSE DE OLIVEIRA(ADV. SP067768- MARIA LUCIA BRESSANE CRUZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2007.63.03.008502-0 - ODIL DE CAXIAS (ADV. SP216908 - JACQUELINE EVA ODENHEIMER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2007.63.03.008476-3 - IDAIR ROMIO (ADV. SP194095 - DONISETE LUSTOSA PINTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2007.63.03.008535-4 - GABRIELA MATIELO GALLI (ADV. SP111922 - ANTONIO CARLOS BUFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2007.63.03.008537-8 - MARIO BRAJAO (ADV. SP243540 - MARIA CLAUDIA ROSSI DELLA PIAZZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2007.63.03.008538-0 - GUILHERME FRANCISCO SANDO (ADV. SP250170 - MARIZA FABRIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2007.63.03.008539-1 - GUILHERME FRANCISCO SANDO (ADV. SP250170 - MARIZA FABRIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2007.63.03.008540-8 - LUCIA HELENA VILELLA DE CAMARGO (ADV. SP182047 - LUCIANO AMORIM DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2007.63.03.008544-5 - OSVALDO DE CAMARGO (ADV. SP115714 - ANA MARIA RODRIGUES BRANDL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2007.63.03.008547-0 - LUIZ ANTONIO TEIXEIRA BOZZA (ADV. SP209330 - MAURICIO PANTALENA) ; MARIA ROSA LEITE BOZZA(ADV. SP209330-MAURICIO PANTALENA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2007.63.03.008548-2 - VITALINA PESCE BAPTISTA (ADV. SP101630 - AUREA MOSCATINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2007.63.03.008428-3 - REGINA HELENA TESSUTTI SIMÕES (ADV. SP129390 - JEANICE ANTUNES FONSECA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2007.63.03.008359-0 - JAIR UMBELINO DE SOUZA (ADV. SP209608 - CLAUDIA MANFREDINI BORGES) X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2007.63.03.008360-6 - MARCOS ANTONIO PISAN (ADV. SP236822 - JERONIMO FRANCO DE SOUZA TONELOTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2007.63.03.008373-4 - JOÃO APARECIDO DE CARVALHO (ADV. SP247840 - RAPHAEL DIAS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2007.63.03.008374-6 - ELIZABETH APARECIDA ZINI VIANA (ADV. SP247840 - RAPHAEL DIAS DE OLIVEIRA) ; REGIANE ZINI VIANA(ADV. SP222736-ELIANE ZINI VIANA); ELIANE ZINI VIANA(ADV. SP222736-ELIANE ZINI VIANA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2007.63.03.008379-5 - JOÃO RAPHAEL GRAZIA BEGALLI (ADV. SP152561 - JOAO RAPHAEL GRAZIA BEGALLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2007.63.03.008427-1 - ANTONIO CARLOS SIMÃO (ADV. SP129390 - JEANICE ANTUNES FONSECA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2007.63.03.008462-3 - TEREZA PANCINI PEREIRA (ADV. SP111922 - ANTONIO CARLOS BUFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2007.63.03.008430-1 - MARCIA TUROLLA (ADV. SP232685 - RENATA FONSECA MACLUF RENOSTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2007.63.03.008431-3 - CLÁUDIO SARTORELLI (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2007.63.03.008436-2 - ANA LUCIA MARTINS DE FREITAS (ADV. SP251248 - CARLOS EDUARDO DE FREITAS ROTOLI) ; WALDERIGE DE FREITAS(ADV. SP251248-CARLOS EDUARDO DE FREITAS ROTOLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2007.63.03.008440-4 - ACHILES FORTI (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) ; AUGUSTO LAZARO FORTI(ADV. SP184479-RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI); IRMA FORTI(ADV. SP184479-RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI); CELESTINO FORTE(ADV. SP184479-RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2007.63.03.008443-0 - JOSÉ TADEU PEIXOTO DA COSTA (ADV. SP254892 - FABIO RODRIGO MANIAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2007.63.03.008445-3 - JESUS ADEMIR CARLINI (ADV. SP209013 - CAROLINA VITAL MOREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2007.63.03.008461-1 - ANDRE ARMIDORO (ADV. SP111922 - ANTONIO CARLOS BUFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2007.63.03.008748-0 - SORAYA KASSOUF SAD (ADV. SP167790 - GIOVANA HELENA VICENTINI) X**

**CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2007.63.03.008635-8 - MAURO RODRIGUES COTRIM (ADV. SP163924 - JULIO FRANCISCO SILVA DE ASSIZ) ;**

**MARIA NEUSA DE OLIVEIRA(ADV. SP163924-JULIO FRANCISCO SILVA DE ASSIZ) X CAIXA  
ECONÔMICA FEDERAL  
(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2007.63.03.008746-6 - FABIO KASSOUF SAD (ADV. SP167790 - GIOVANA HELENA VICENTINI) X CAIXA  
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2007.63.03.008609-7 - HILTON CESAR PIRES DE SOUSA (ADV. SP206784 - FABIANO MOREIRA) X  
CAIXA  
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2007.63.03.008610-3 - ALINE ROCHA MOREIRA (ADV. SP206784 - FABIANO MOREIRA) X CAIXA  
ECONÔMICA  
FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2007.63.03.008611-5 - DALTON CÉSAR PIRES DE SOUSA (ADV. SP206784 - FABIANO MOREIRA) X  
CAIXA  
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2007.63.03.008621-8 - JOSE CARLOS SIGNORELLI (ADV. SP193334 - CLAUDIOMIRO PELEGRINI) X  
CAIXA  
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2007.63.03.008628-0 - AMELIA RODRIGUES NUNES (ADV. SP196020 - GUSTAVO ADOLFO ANDRETTO  
DA SILVA)  
X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2007.63.03.008604-8 - ANA LETICIA GUERREIRO (ADV. SP152897 - GRAZIELA SPINELLI SALARO) X  
CAIXA  
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2007.63.03.008650-4 - VALTER DE CARVALHO (ADV. SP146907 - RICARDO ALEX CHANDER) ; SILONEI  
MARTINS  
DE CARVALHO(ADV. SP146907-RICARDO ALEX CHANDER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC.  
MARCO CÉZAR  
CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2007.63.03.008740-5 - ROSA MARIA DE MORAES BIRAL (ADV. SP175761 - LUÍS RICARDO BERNARDES  
DOS  
SANTOS e ADV. SP163916 - GUSTAVO FELIPPIN BIRAL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC.  
MARCO CÉZAR  
CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2007.63.03.008652-8 - ANTONIO CANDIDO GOMES (ADV. SP225619 - CARLOS WOLK FILHO) X CAIXA  
ECONÔMICA  
FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2007.63.03.008654-1 - DJANIRA CALDATO SOARES (ADV. SP225619 - CARLOS WOLK FILHO) X CAIXA  
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2007.63.03.008726-0 - JOSÉ OSNIR PEROSI (ADV. SP086605 - JOSE ANTONIO ZANON) X CAIXA  
ECONÔMICA  
FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2007.63.03.008728-4 - ADIB KASSOUF SAD (ADV. SP167790 - GIOVANA HELENA VICENTINI) X CAIXA  
ECONÔMICA  
FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**



**2007.63.03.008737-5 - ADIBE FERES SAD (ADV. SP167790 - GIOVANA HELENA VICENTINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2007.63.03.008738-7 - MARCIA DONIZETI DIAS (ADV. SP167790 - GIOVANA HELENA VICENTINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2007.63.03.008573-1 - ADALBERTO GASPAS (ADV. SP173315 - ANDRÉ RUBEN GUIDA GASPAS) ; AZELMA GURGEL DO AMARAL GUIDA GASPAS(ADV. SP173315-ANDRÉ RUBEN GUIDA GASPAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2007.63.03.008551-2 - VERONICA CAPELASSO AMADO (ADV. SP115714 - ANA MARIA RODRIGUES BRANDL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2007.63.03.008553-6 - SONIA MARANGONI GONÇALVES (ADV. SP218687 - ANDREIA MARIA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2007.63.03.008562-7 - JANDIRA BARON DO AMARAL MELO (ADV. SP095459 - ANTONIO FRANCO BARBOSA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2007.63.03.008566-4 - JOÃO ADHEMAR BUENO GONÇALVES (ADV. SP059618 - JOSE CARLOS TROLEZI) ; MARIA ELIZABETH MIGLIORANZA(ADV. SP059618-JOSE CARLOS TROLEZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2007.63.03.008568-8 - LUIS FERNANDO MORETO (ADV. SP251609 - JOSÉ EUGENIO PICCOLOMINI FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2007.63.03.008569-0 - MARLENE CIARCIA ADELIZZI (ADV. SP225292 - GLAUCIA FONSECHI MANDARINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2007.63.03.008601-2 - ALEXANDRE ANTONIO ALESSIO (ADV. SP182914 - HENRIQUE FERNANDEZ NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2007.63.03.008575-5 - FATIMA MARIA MATHEUS BERTONI (ADV. SP214277 - CRISTINA FORCHETTI MATHEUS e ADV. SP232593 - ARIANE PAULA RUTTUL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2007.63.03.008576-7 - RENATO ANTUNES DE VASCONCELLOS (ADV. SP122189 - NANCY APARECIDA DA SILVA GONZAGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2007.63.03.008577-9 - FRANCISCO DIAS CARDOSO (ADV. SP147466 - CLAITON ROBLES DE ASSIS) ; FACTIMA BITTENCOURT CARDOZO(ADV. SP147466-CLAITON ROBLES DE ASSIS); SILVIA DIAS CARDOZO MUKAY(ADV. SP147466-CLAITON ROBLES DE ASSIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2007.63.03.008582-2 - ESP. HELENA CONCEIÇÃO HADDAD GORAIEB-REP.MONIR GORAIEB (ADV.**

SP184605 -  
CARLOS ALBERTO JONAS e ADV. SP009661 - JOSE CARLOS VIRGILIO) X CAIXA ECONÔMICA  
FEDERAL(PROC.  
MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.008588-3 - ARMANDO PONEZI (ADV. SP197933 - RODRIGO FERREIRA DA COSTA SILVA) X  
CAIXA  
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.008599-8 - JOSE NOGUEIRA (ADV. SP143819 - ARLETE APARECIDA ZANELLATTO DOS  
SANTOS) X  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.002323-7 - CONDOMÍNIO EDIFÍCIO MARQUES DE TRÊS RIOS (ADV. SP136942 - ERALDO  
JOSE  
BARRACA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.006348-0 - CARLOS ALBERTO SCHINCARIOL (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA  
ECONÔMICA  
FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.002336-1 - FRANCISCO ZANIN NETO (ADV. SP072163 - SEBASTIAO JOSE ORLANDO  
MARTINS) X  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO-SP**  
**2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL**

2007.63.02.005493-2 - MARTA SOBREIRO SELISTRE (ADV: OAB/SP 193574 - DANIELA VIRGINIA  
MATOS) X UNIÃO  
FEDERAL (PFN). DECISÃO Nr: 6302011569/2009: Pleiteia a autora a declaração de inexigibilidade do imposto  
de renda  
incidente sobre os valores recebidos a título de previdência complementar, correspondente ao valor das  
contribuições  
recolhidas pela autora, no período da égide da Lei n. 7.713/88. Pleiteia, também, a restituição ao imposto de  
renda  
cobrado indevidamente sobre a complementação da aposentadoria, com os devidos consectários legais.  
Entretanto,  
apresenta documentos referentes aos meses de agosto e outubro de 2003. Intime-se a autora para que, no prazo  
improrrogável de 30 (trinta) dias, especifique o seu pedido, esclarecendo sobre qual período pretende a repetição  
do  
indébito, ou seja, em que período, sob a égide da Lei n. 7.713/88 o imposto de renda foi retido indevidamente,  
bem como  
sobre quais períodos tal imposto incidiu, também indevidamente, sob o prisma da Lei n. 9.250/95. Sem prejuízo,  
no mesmo  
prazo, apresente documentos hábeis a comprovarem as suas alegações, nos termos do art. 333, I, do Código de  
Processo  
Civil. Após, com a manifestação da autora, dê-se vista à União Federal pelo prazo de 10 (dez) dias. Em seguida,  
tornem os  
autos conclusos para prolação da sentença. Cumpra-se.  
2008.63.02.009529-0 - BENEDITO ANGOTI ( ADV: OAB/SP 248350 - ROGERIO FERRAZ BARCELOS) X

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): DECISÃO: "(Ofício da Prefeitura de Barrinha-SP) ... Vista às partes pelo prazo de 5 (cinco) dias"**

**LOTE Nº 8390/2009  
EXPEDIENTE Nº 0258/2009**

**2007.63.02.002215-3 - FLAVIA LUCIANA SALMAZZO (ADV. SP187971 - LINCOLN ROGÉRIO DE CASTRO ROSINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302014012/2009: Tendo em vista que as diligências realizadas pelo juízo foram infrutíferas na localização da empresa Rumo Norte Taxi Aéreo Ltda e por entender que o ônus da prova cabe ao autor quanto ao fato constitutivo do seu direito (art. 333, I do CPC), providencie a parte autora, no prazo de 30(trinta) dias, documentos que comprovem o alegado vínculo entre o de cujus e a empresa Rumo Norte Táxi-Aéreo Ltda uma vez que não existe nenhum documento nos autos que sirvam como início de prova material do referido período trabalhado. No silêncio ou na ausência da apresentação dos documentos, venham os autos conclusos para extinção. Intime-se.**

**2008.63.02.000012-5 - ALMIR LOPES (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302013905/2009: Intime-se o Sr. Perito para esclarecimentos sobre o laudo apresentado no que se refere ao enquadramento como atividade especial a função de Operador Oficial Empilhadeira no período de 19/11/2003 a 17/10/2007 trabalhado na empresa MORLAN - Metalúrgica Orlandia S/A uma vez que foi constatado uma exposição ao agente ruído de 85 dB(A) a 90 dB(A) sendo que o Decreto nº 4882/2003 considera nocivo apenas a exposição a ruídos acima de 85 dB(A). Prazo: 15(quinze) dias. Após, voltem conclusos. Cumpra-se.**

**2008.63.02.001706-0 - AGUINALDO ALVES DA LUZ (ADV. SP076453 - MARIO LUIS BENEDITINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302013887/2009: Tendo em vista a manifestação da parte autora acerca do laudo pericial (petição anexa em 08/12/2008), intime-se o perito para que, no prazo de 15 (quinze) dias, complemente o laudo com os esclarecimentos requeridos. Após, venham conclusos para sentença.**

**2008.63.02.004026-3 - VALQUIRIA BORGES DA SILVA (ADV. SP194212 - HUGO GONÇALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302014018/2009: Providencie a parte autora, no prazo de 15(quinze) dias, a citação dos filhos do falecido, atuais beneficiários da pensão por morte, LETHICIA DE OLIVEIRA BERMUDES, GIOVANNA DE OLIVEIRA BERMUDES, HUMBERTO KELLER DE OLIVEIRA e YTALLO VINICIUS DE OLIVEIRA BERMUDES para que sejam incluídos no polo passivo da ação. Após, voltem conclusos. Intime-se.**

**2008.63.02.008994-0 - VICTOR JOSE DE ARAUJO (ADV. SP253678 - MARCELA BERGAMO MORILHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302013900/2009: Oficie-se ao INSS (agência em Orlandia) para que remeta, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia integral do procedimento administrativo de nº 42/110.358.696-0, em nome do autor. Cumpra-se.**

**2008.63.02.009194-5 - JOSE CIPRIANO (ADV. SP086679 - ANTONIO ZANOTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302013901/2009: Oficie-se ao INSS (agência em Batatais) para**

que remeta, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia integral do procedimento administrativo de nº 42/140.218.866-5, em nome do autor. Cumpra-se.

2008.63.02.009480-6 - JOÃO CÂNDIDO MARQUES (ADV. SP253284 - FRANCISCO ANTONIO CAMPOS LOUZADA e ADV. SP074206 - HERMINIO DE LAURENTIZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302013902/2009: Oficie-se ao INSS (agência em Monte Alto) para que remeta, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia integral do procedimento administrativo de nº 42/102.979.878-5, em nome do autor. Cumpra-se.

2008.63.02.009680-3 - MOISES CASTOR DE ATAIDES (ADV. SP229867 - RODRIGO FERNANDES SERVIDONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302013919/2009: Oficie-se ao INSS (agência em Jaboticabal) para que remeta, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia integral do procedimento administrativo de nº 42/142.427.723-7, em nome do autor. Cumpra-se.

2008.63.02.009904-0 - PAULO ALVES SOUZA (ADV. SP127418 - PATRICIA HELENA DE AVILA JACYNTHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302013923/2009: Oficie-se ao INSS (agência em Bebedouro) para que remeta, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia integral do procedimento administrativo de nº 42/128.105.877-4, em nome do autor. Cumpra-se.

2008.63.02.011599-8 - MATEUS JOSE MARIA (ADV. SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302014013/2009: Considerando que a anotação referente ao último de contrato de trabalho encontra-se em aberto, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, carrear aos autos cópia da CTPS, constando anotações salariais e de férias no período de 2001 a 2008 ou os comprovantes de pagamento do referido período. Com a juntada, venham conclusos para prolação de sentença. Intime-se

2008.63.02.011606-1 - NEIDE EUSEBIO MUNIZ (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302013863/2009: Intime-se o ilustre perito, para que, em 5 (cinco) dias, esclareça a aparente contradição entre as patologias diagnosticadas e as respostas aos quesitos. No mesmo prazo, com base nas informações contidas nos autos eletrônicos, esclareça ainda a data provável de início da incapacidade da parte autora, mesmo sendo parcial. Após o cumprimento, tornem os autos conclusos. Cumpra-se.

2008.63.02.011924-4 - SEBASTIAO SERAFIM ARAUJO (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302014035/2009: Dê-se ciência às partes acerca da designação do dia 20 de agosto de 2009, às 15:15 horas, para oitiva das testemunhas arroladas, no Fórum da Comarca de Cianorte- PR. Int.

2008.63.02.013354-0 - LUIS CLAUDIO RODRIGUES (ADV. SP176725 - MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302013965/2009: Oficie-se ao INSS (agência em Morro Agudo) para que remeta, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia integral do procedimento administrativo de nº 42/148.825.019-4, em nome do autor. Cumpra-se.

2008.63.02.013678-3 - AZIZ ELIAS (ADV. SP178549 - ALMIRO SOARES DE RESENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302013971/2009: Oficie-se ao INSS (agência em Ribeirão Preto) para que remeta, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia integral do procedimento administrativo de nº 42/88.432.758-2, em nome do autor. Cumpra-se.

2008.63.02.013713-1 - AIRTON APARECIDO DE SOUZA (ADV. SP127831 - DIVINA LEIDE CAMARGO PAULA) X

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302013973/2009:**

**Oficie-se ao**

**INSS (agência em Orlândia) para que remeta, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia integral do procedimento administrativo**

**de nº 42/142.686.181-5, em nome do autor. Cumpra-se.**

**2008.63.02.014351-9 - TERESA BIDINELO PEREIRA (ADV. SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302013864/2009:**

**Tendo em vista**

**que um dos requisitos para a concessão do benefício pleiteado é a constatação da situação de miserabilidade, e que pela**

**análise do laudo socioeconômico esta situação não está plenamente configurada uma vez que foi informado que o marido**

**da autora possui um carro ano 2004, apesar de ser beneficiário de aposentadoria no valor de um salário mínimo, providencie a parte autora, no prazo de 15(quinze) dias, cópias das declarações de Imposto de Renda do exercício de**

**2008 da autora e do seu marido Sr. José Carlos Paschoal bem como cópia da escritura do imóvel onde residem.**

**Após,**

**voltem conclusos. Intime-se.**

**2008.63.02.014390-8 - ROMILDA DOS REIS DE SOUZA (ADV. SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302013961/2009:**

**Intime-se o perito**

**a manifestar sobre a aparente contradição constante do laudo médico apresentado, no prazo de 10 dias, tendo em vista a**

**conclusão e as respostas aos quesitos do juízo quarto e oitavo. Com a juntada da manifestação, dê-se vista às partes,**

**pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.**

**2008.63.02.015025-1 - SEBASTIAO HERMES VOLPE (ADV. SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA e ADV.**

**SP123331 - NILSON DE ASSIS SERRAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

**"DECISÃO Nr: 6302013997/2009: Intime-se o Sr. Perito Médico para complementação do laudo quanto à resposta ao**

**quesito 7º do juízo, devendo indicar a data de início da doença e a data de início da incapacidade com base nos documentos anexados aos autos, uma vez que esta informação é crucial para o deslinde da ação. Prazo: 10(dez) dias.**

**Após, tornem conclusos. Cumpra-se.**

**2009.63.02.002975-2 - FELICIA DA SILVA (ADV. SP219346 - GLÁUCIA APARECIDA EMILIANO) X**

**INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302013958/2009: 1. Após analisar o termo de**

**prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela**

**qual determino o prosseguimento do feito. 2- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito,**

**intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 3- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a**

**fim de**

**solucionar a demanda. 4-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos**

**termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco)**

**dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.**

**2009.63.02.003537-5 - LUCIA HELENA PEIXOTO VITORIANO (ADV. SP077307 - JORGE ROBERTO PIMENTA) X**

**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "DECISÃO Nr: 6302013857/2009: Designo audiência de conciliação, instrução**

**e julgamento para o dia 27 de JULHO de 2009, às 15h30, devendo o advogado constituído nos autos comunicar seu**

**cliente para comparecimento neste Juizado, bem como as testemunhas arroladas. Int.**

**2009.63.02.004299-9 - MARIA MATHEUS DE SALA E OUTRO (ADV. SP025683 - EDEVARD DE SOUZA PEREIRA e**

ADV. SP249739 - MAICOW LEO FERNANDES); MIGUEL ANGEL SALA DI MATTEO(ADV. SP025683-EDEVARD DE SOUZA PEREIRA); MIGUEL ANGEL SALA DI MATTEO(ADV. SP249739-MAICOW LEO FERNANDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "DECISÃO Nr: 6302014014/2009: 1. Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados posto tratar-se do mesmo feito ora em análise, objeto de redistribuição. Assim determino o prosseguimento do feito. Anote-se. 2. Outrossim, considerando que o sistema eletrônico de processamento de feitos no Juizado Especial Federal impossibilita o apensamento de autos, bem como que o rito simplificado torna inconveniente o processamento de medida cautelar e ação principal simultaneamente, sendo certo que a primeira pode ser requerida na própria ação principal, propiciando maior celeridade e economia processual, objetivos perseguidos pelo Juizado, determino ao requerente que emende a petição inicial no prazo de 15 (quinze) dias, adequando os dois objetos (cautelar e principal) em uma só petição, sob pena de extinção. 3. Deverá ainda a parte autora, tendo em vista a informação prestada pela CEF, no mesmo prazo e sob pena da mesma consequência, comprovar ao menos a existência de conta(s) poupança na referida instituição bancária, trazendo aos autos documento hábil para tanto (termo de abertura, recibo de depósito, declaração de IRPF, extrato - ainda que contemporâneo -, etc.) que indique a agência e o número da conta. Findo o prazo deferido, venham os autos conclusos. Intime-se. 2009.63.02.004300-1 - RANULPHO FRANCISCO DE CAMPOS (ADV. SP243085 - RICARDO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302013842/2009: Oficie-se ao INSS, na pessoa do Chefe da agência da previdência social em Ribeirão Preto, para que remeta cópia integral do procedimento administrativo do autor, NB nº 1481365824, com prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento. Após venham os autos conclusos. Int. 2009.63.02.004431-5 - PAULO DE PAULA SOUZA (ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302014105/2009: Diante do termo indicativo de possibilidade de prevenção anexado aos presentes autos, concedo a parte autora o prazo de vinte dias, para que providencie a juntada de certidão de inteiro teor e/ou cópias da inicial, sentença, acórdão, trânsito em julgado e cálculos, dos autos n.ºs 200161020106688, que tramita ou tramitou perante a 2ª Vara - Fórum Federal local sob pena de extinção do processo. Intime-se. 2009.63.02.004466-2 - VALDENICE THOMAZ CARIAS (ADV. SP218105 - LUCIO RAFAEL TOBIAS VIEIRA e ADV. SP237428 - ALEX AUGUSTO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302014042/2009: Com relação à possibilidade de prevenção entre o presente feito e o processo nº 2008.63.02.001697-2, verifico ter havido novo e recente requerimento administrativo, bem como alteração na situação fática da autora, a ensejar a análise da atual postulação. Prossiga-se, providenciando a Secretaria as anotações necessárias. Int. 2009.63.02.004550-2 - WILSON FLAVIO ANDRADE (ADV. SP058305 - EURIPEDES REZENDE DE OLIVEIRA e ADV. SP225100 - ROSELAINÉ APARECIDA ZUCCO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "DECISÃO Nr: 6302014044/2009: Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados posto tratar-se do mesmo feito ora em análise, objeto de redistribuição. Assim determino o prosseguimento do feito. Anote-se.

2009.63.02.004879-5 - ARNALDO FRANCISCO ALVES (ADV. SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302013860/2009: "(...) Ante o exposto, considerando que a questão já foi decidida, em sede de conflito negativo de competência, pelo E. STJ e atento ao princípio da celeridade processual que informa os Juizados Especiais, bem como visando à não frustração da aplicação do Princípio do Juízo Natural e à minimização dos prejuízos já sofridos pela parte autora, determino a imediata devolução do presente feito à 2ª Vara Federal desta Subseção Judiciária, com as nossas homenagens, dando-se baixa no sistema e no controle de prevenção deste JEF. Publique-se e intime-se.

2009.63.02.004918-0 - ANULFO ANTONIO ARANHA (ADV. SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302014054/2009:"(...) ISTO CONSIDERADO, face as razões expendidas e reiterando as razões postas na sentença que julgou extinto o processo, com escopo no art. 115, inc. II, CPC, venho à presença de V. Exa. e dessa Eg. CORTE FEDERAL para SUSCITAR CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA entre esse Juizado Especial Federal e a 2ª Vara Federal, ambos da 2ª Subseção Federal de Ribeirão Preto, requerendo que, uma vez processado esse Conflito Negativo nos termos da legislação processual vigente, se declare competente esse última para processar e julgar o presente feito, com a respectiva remessa dos autos àquela Subseção. Determino ainda que seja a presente peça de Conflito Negativo encaminhada por ofício ao Tribunal, nos termos do art. 118, inc. I c.c. parágrafo único do CPC, acompanhada com os documentos necessários, devendo os presentes autos aguardarem, em arquivo sobrestado, ulterior decisão do Eg. Superior Tribunal de Justiça, que, seja qual for, será acatada e cumprida de imediato. Era o que me cabia expor e requerer, aguardando o veredicto dessa Egrégia Corte, com todo o respeito e acatamento. Intime-se. Cumpra-se."

2009.63.02.004919-2 - YANDIR AMILTON MARTINS (ADV. SP154943 - SÉRGIO OLIVEIRA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302013862/2009: "(...) Ante o exposto, considerando que a questão já foi decidida, em sede de conflito negativo de competência, pelo E. STJ e atento ao princípio da celeridade processual que informa os Juizados Especiais, bem como visando à não frustração da aplicação do Princípio do Juízo Natural e à minimização dos prejuízos já sofridos pela parte autora, determino a imediata devolução do presente feito à 6ª Vara Federal desta Subseção Judiciária, com as nossas homenagens, dando-se baixa no sistema e no controle de prevenção deste JEF. Publique-se e intime-se."

2009.63.02.004937-4 - REINALDO AMASIL DUARTE (ADV. SP253284 - FRANCISCO ANTONIO CAMPOS LOUZADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302014063/2009:"(...) ISTO CONSIDERADO, face as razões expendidas e reiterando as razões postas na sentença que julgou extinto o processo, com escopo no art. 115, inc. II, CPC, venho à presença de V. Exa. e dessa Eg. CORTE FEDERAL para SUSCITAR CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA entre esse Juizado Especial Federal e a 2ª Vara Federal, ambos da 2ª Subseção Federal de Ribeirão Preto, requerendo que, uma vez processado esse Conflito Negativo nos termos da legislação processual vigente, se declare competente esse última para processar e julgar o presente feito, com a respectiva remessa dos autos àquela Subseção. Determino ainda que seja a presente peça de Conflito Negativo encaminhada por ofício ao Tribunal, nos termos do art. 118, inc. I c.c. parágrafo único do CPC, acompanhada com os documentos necessários, devendo os presentes autos aguardarem, em arquivo sobrestado, ulterior decisão do Eg. Superior Tribunal de Justiça, que, seja qual for, será acatada e cumprida de imediato. Era o que me cabia expor

e

requerer, aguardando o veredicto dessa Egrégia Corte, com todo o respeito e acatamento. Intime-se. Cumpra-se."

2009.63.02.004958-1 - GENI RIBEIRO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP213139 - CARLOS EDUARDO ROKO DA

SILVA); ANADIR RIBEIRO(ADV. SP213139-CARLOS EDUARDO ROKO DA SILVA); ALTAMIRO RIBEIRO(ADV.

SP213139-CARLOS EDUARDO ROKO DA SILVA); GERALDA RIBEIRO ESTOQUI(ADV. SP213139-CARLOS

EDUARDO ROKO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "DECISÃO Nr:

6302014067/2009: Diante do

termo indicativo de possibilidade de prevenção anexado aos presentes autos, concedo a parte autora o prazo de vinte

dias, para que providencie a juntada de certidão de inteiro teor e/ou cópias da inicial, sentença, acórdão, trânsito em

ulgado e cálculos, dos autos n.ºs 200261020143963, que tramita ou tramitou perante a 4ª Vara - Fórum Federal local e

dos autos n.ºs 200303990138731, que tramita ou tramitou perante 11ª Vara - FORUM MINISTRO PEDRO LESSA, sob

pena de extinção do processo. Intime-se.

2009.63.02.005087-0 - THEREZA FERNANDES DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP208069 - CAMILA ASSAD); ELSA DE

SOUZA(ADV. SP208069-CAMILA ASSAD); ANTONIO IVANIR DE SOUSA(ADV. SP208069-CAMILA ASSAD) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "DECISÃO Nr: 6302013939/2009: 1.Após analisar o termo de prevenção anexado aos

presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Venham os autos conclusos para sentença.

2009.63.02.005094-7 - GUSTAVO CALIXTO BIANCHINI (ADV. SP073582 - MARIA MARTA VIEIRA DOS SANTOS) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "DECISÃO Nr: 6302013940/2009: 1.Após analisar o termo de prevenção

anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino

o prosseguimento do feito. 2. Intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentar os extratos da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não

sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Após, venham os autos conclusos para sentença.

Cumpra-se.

2009.63.02.005231-2 - ARISTEU MARCOMINI (ADV. SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. ) : "DECISÃO Nr: 6302013930/2009: 1.Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes

autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do

feito. 2. Venham os autos conclusos para sentença.

2009.63.02.005232-4 - CELIA ROSSINI (ADV. SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. ) : "DECISÃO Nr: 6302013931/2009: 1.Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes

autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do

feito. 2. Venham os autos conclusos para sentença.

2009.63.02.005242-7 - ELIZABETH MORESCA E OUTRO (ADV. SP230707 - ANDRÉ RENATO CLAUDINO LEAL e

ADV. SP228715 - MAURA APARECIDA DA SILVA); ROQUE FRANCISCO SANTOS X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. ) : "DECISÃO Nr: 6302013932/2009: 1.Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2.

Concedo à CEF o prazo de quinze dias, para que informe a este Juízo se o autor fez ou não sua adesão a Lei Complementar 110-2001, juntando aos autos, em caso positivo, cópia do extrato informando referida adesão.



Transcorrendo o prazo, tornem os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2009.63.02.005262-2 - NAZIRA MAGNA SILVA (ADV. SP182348 - NELSON DI SANTO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. ) : "DECISÃO Nr: 6302013935/2009: 1.Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes

autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do

feito. 2. Venham os autos conclusos para sentença.

2009.63.02.005265-8 - LELIA FARIA GONCALVES SICCHIERI (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302014114/2009:"(...)

ISTO CONSIDERADO, face as razões expendidas, com escopo no art. 115, inc. II, CPC, venho à presença de V. Exa. e dessa

Eg. CORTE FEDERAL para SUSCITAR CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA entre esse Juizado Especial Federal

e a 6ª Vara Federal, ambos da 2ª Subseção Federal de Ribeirão Preto, requerendo que, uma vez processado esse Conflito

Negativo nos termos da legislação processual vigente, se declare competente esse última para processar e julgar o presente feito, com a respectiva remessa dos autos àquela Subseção. Determino ainda que seja a presente peça de Conflito Negativo encaminhada por ofício ao Tribunal, nos termos do art. 118, inc. I c.c. parágrafo único do CPC,

acompanhada com os documentos necessários, devendo os presentes autos aguardarem, em arquivo sobrestado, ulterior

decisão do Eg. Superior Tribunal de Justiça, que, seja qual for, será acatada e cumprida de imediato. Era o que me cabia

expor e requerer, aguardando o veredicto dessa Egrégia Corte, com todo o respeito e acatamento. Intime-se. Cumpra-se."

2009.63.02.005279-8 - ABDO AZIZ MOHAMED ADI (ADV. SP272696 - LUCAS HENRIQUE I MARCHI e ADV.

SP229156 - MOHAMED ADI NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "DECISÃO Nr: 6302013936/2009:

1.Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos

relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Concedo à parte autora o prazo de 15 (quinze) dias

para que comprove a existência de conta(s) poupança na CEF, trazendo aos autos documento hábil para tanto (termo de

abertura, recibo de depósito, declaração de IRPF, extrato - ainda que contemporâneo -, etc.) que indique a agência e o

número da conta, sob pena de extinção do feito. Após, venham os autos conclusos. Intime-se.

2009.63.02.005339-0 - DEVANIR RAMOS (ADV. SP167813 - HELENI BERNARDON) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. ) : "DECISÃO Nr: 6302013951/2009: 1.Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2.

Venham os autos conclusos para sentença.

2009.63.02.005367-5 - SEBASTIAO SIMAO LOPES (ADV. SP118660 - NOEMIA ZANGUETIN GOMES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "DECISÃO Nr: 6302013947/2009: 1.Após analisar o termo de prevenção anexado aos

presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Venham os autos conclusos para sentença.

2009.63.02.005406-0 - EDNA MARTINS LUBIANCHI (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. ) : "DECISÃO Nr: 6302013922/2009: Diante do termo indicativo de possibilidade de prevenção anexado

aos presentes autos, concedo à parte autora o prazo de dez dias, para que providencie a juntada de certidão de inteiro

teor e/ou cópias da inicial, sentença, acórdão, trânsito em julgado e cálculos, dos autos 199961020145193, que tramitam

ou tramitaram perante a 7ª VARA - FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO , sob pena de extinção do processo.

**Intime-se.**

**2009.63.02.005416-3 - WERLENE DOS ANJOS MOREIRA CAETANO (ADV. SP218080 - BIANCA PIPPA DA SILVA e**

**ADV. SP274097 - JOSEMARA PATETE DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :**

**"DECISÃO Nr:**

**6302013945/2009: 1.Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção**

**entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Venham os autos conclusos para sentença.**

**2009.63.02.005433-3 - VALENTIM LANCE (ADV. SP268961 - JULIO CESAR DOS SANTOS OCHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "DECISÃO Nr: 6302013943/2009: 1.Após analisar o termo de prevenção anexado aos**

**presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentar**

**os extratos da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Após, venham os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.**

**2009.63.02.005468-0 - MARIA MADALENA TRUCULO (ADV. SP196117 - SERGIO HENRIQUE PACHECO) X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "DECISÃO Nr: 6302013946/2009: 1.Após analisar o termo de prevenção anexado aos**

**presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentar**

**os extratos da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Após, venham os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.**

**2009.63.02.005501-5 - ELISABETH DE ASSIS PINTO (ADV. SP165939 - RODRIGO JOSÉ LARA e ADV. SP225373 -**

**DANIELA LARA UEKAMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "DECISÃO Nr:**

**6302013920/2009: Diante do termo indicativo de possibilidade de prevenção anexado aos presentes autos, concedo à parte autora o prazo de dez dias,**

**para que providencie a juntada de certidão de inteiro teor e/ou cópias da inicial, sentença, acórdão, trânsito em julgado e**

**cálculos, dos autos 200361020020894, que tramitam ou tramitaram perante a 1a VARA - FORUM FEDERAL DE**

**RIBEIRAO PRETO , sob pena de extinção do processo. Intime-se.**

**2009.63.02.006106-4 - LUIS CARLOS MOTTA MOREIRA (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE**

**SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr:**

**6302013894/2009:**

**Intime-se a parte autora, sob pena de indeferimento, promova a emenda da inicial para especificar no pedido, detalhadamente, os períodos de atividade especial que pretende converter em tempo de serviço comum, bem como os**

**períodos comuns não reconhecidos pelo INSS, tendo em vista o disposto pelo art. 286, caput, primeira parte, do Código**

**de Processo Civil ("O pedido deve ser certo ou determinado"). Prazo: 10(dez) dias.**

**2009.63.02.006275-5 - JOSE ANTONIO ZANCANELA (ADV. SP267664 - GUILHERME CASTRO ALVES CARDOSO) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302013873/2009: "(...)**

**Ante o**

**exposto, considerando que a questão já foi decidida, em sede de conflito negativo de competência, pelo E. STJ e atento**

**ao princípio da celeridade processual que informa os Juizados Especiais, bem como visando à não frustração da aplicação do Princípio do Juízo Natural e à minimização dos prejuízos já sofridos pela parte autora, determino a imediata**

**devolução do presente feito à 6ª Vara Federal desta Subseção Judiciária, com as nossas homenagens, dando-se baixa no**

**sistema e no controle de prevenção deste JEF. Publique-se e intime-se."**

**2009.63.02.006282-2 - CAETANO RICARDO GUANDOLINI (ADV. SP101885 - JERONIMA LERiomAR**

SERAFIM DA

SILVA e ADV. SP190806 - VALERIA LUCCHIARI ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302013875/2009: "(...) Ante o exposto, considerando que a questão já foi decidida, em sede

de conflito negativo de competência, pelo E. STJ e atento ao princípio da celeridade processual que informa os Juizados

Especiais, bem como visando à não frustração da aplicação do Princípio do Juízo Natural e à minimização dos prejuízos

já sofridos pela parte autora, determino a imediata devolução do presente feito à 6ª Vara Federal desta Subseção Judiciária, com as nossas homenagens, dando-se baixa no sistema e no controle de prevenção deste JEF.

Publique-se e intime-se."

2009.63.02.006608-6 - FERNANDES MORETTI FILHO (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302014021/2009: 1. Intime-se a parte autora

para, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de extinção, comprovar que requereu e teve negada o pedido de prorrogação

de seu benefício, ou o pedido de reconsideração de forma a caracterizar a existência atual de lide, que deve ser solucionada pelo (e não criada no) processo judicial. 2 Sem prejuízo, no mesmo prazo, deverá a parte autora apresentar

relatórios e exames médicos recentes e legíveis que comprovem o preenchimento dos requisitos incapacidade para o

trabalho, sob pena de aplicação da regra de julgamento imposto pelo art. 333 do Código de Processo Civil. Int.

2009.63.02.006617-7 - HERCILIA MARIA SOARES (ADV. SP190766 - ROBERTA CRISTINA CELSO MOTA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302014022/2009: Diante do termo

indicativo de possibilidade de prevenção anexado aos presentes autos, concedo a parte autora o prazo de vinte dias,

para que providencie a juntada de certidão de inteiro teor e/ou cópias da inicial, sentença, acórdão, trânsito em julgado e

cálculos, dos autos n.ºs 200961020051388, que tramita ou tramitou perante a 7ª Vara - Fórum Federal Previdenciário local,

sob pena de extinção do processo. Intime-se.

2009.63.02.006647-5 - EVA MARIA JUSTINO (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302013876/2009: Intime-se a parte autora para, no prazo de 10

(dez) dias e sob pena de extinção, apresentar comprovante de endereço em nome da autora em atendimento ao disposto

na Portaria 25/2006 deste Juizado. Int.

2009.63.02.006742-0 - RAQUEL APARECIDA GONÇALVES (ADV. SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302013980/2009: Após analisar o

termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão

pela qual determino o prosseguimento do feito. Prossiga-se. Int

2009.63.02.006744-3 - MARIA APARECIDA PRUDENCIO SANTOS (ADV. SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr:

6302013982/2009: Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção

entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Prossiga-se. Int

2009.63.02.006746-7 - SONIA CRISTINA FERREIRA PENTEADO (ADV. SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr:

6302013986/2009: Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção

entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Prossiga-se. Int

2009.63.02.006792-3 - MARTA ALVES MARZAGAO MARQUESINI (ADV. SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE

SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr:

**6302014024/2009:**

Verifico dos autos haver repetição de ação proposta anteriormente neste juizado, com trânsito em julgado. Contudo, o

autor alega haver alteração na situação fática, o que ensejou a propositura desta nova ação. Assim, determino o prosseguimento normal deste feito. Int.

2009.63.02.006828-9 - MARIA RITA FERREIRA (ADV. SP117599 - CARLOS ANDRE ZARA e ADV. SP189320 - PAULA

FERRARI MICALI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr:

6302014000/2009: Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção

entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Prossiga-se. Int. 2009.63.02.006899-0 - SEBASTIAO SABINO FERREIRA (ADV. SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302014004/2009: Após analisar o

termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Prossiga-se. Int.

**LOTE Nº 8500/2009**

**EXPEDIENTE Nº 0263/2009**

2008.63.02.005695-7 - LOURENCO DO DIVINO ROCHA (ADV. SP244122 - DANIELA CRISTINA FARIA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302014162/2009: Da análise do laudo, observo

que os períodos de 23/04/1982 a 02/02/1987 e 20/06/1987 a 22/04/1988, requerido na inicial como período especial, não foram analisados pelo Sr. Perito. Deste modo, intime-se o expert para complementar o laudo apresentado, no prazo de

30 dias. Após, dê-se vista as partes, sobre o laudo. Tudo cumprido, tornem os autos conclusos para sentença.

2008.63.02.008681-0 - LUIZ ANTONIO RIBEIRO DA FONSECA (ADV. SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302013991/2009: Oficie-se ao INSS (agência

em Ribeirão Preto) para que remeta, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia integral do procedimento administrativo de nº

42/147.246.999-0, em nome do autor. Cumpra-se.

2008.63.02.013431-2 - EDNA FATIMA BARBOSA E OUTRO (ADV. SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA e

ADV. SP123331 - NILSON DE ASSIS SERRAGLIA); MALENA BARBOSA FURCO(ADV. SP141635- MARCOS DE ASSIS

SERRAGLIA); MALENA BARBOSA FURCO(ADV. SP123331-NILSON DE ASSIS SERRAGLIA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302014045/2009: Intime-se a parte autora para

que, em dez dias, providencie cópias dos prontuários médicos do Sr. Carlos Umberto Donizeti Furco (falecido) junto aos

Postos de Saúde e Ambulatórios Hospitalares onde porventura tenha se consultado e das Internações Hospitalares

realizadas (dentre elas, a ficha de atendimento, ocorrida na UBDS Castelo Branco no dia 30/03/2008), das internações

hospitalares e exames laboratoriais ou de imagem realizados, possibilitando assim, complementar a avaliação diagnóstica,

indispensável à conclusão final do laudo médico pericial. Int.

2008.63.02.013551-1 - MARIQUINHA ROSA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP201321 - ALDAIR CANDIDO DE SOUZA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302014242/2009: Intime-se o perito

a manifestar acerca do laudo médico apresentado, no prazo de 10 dias, tendo em vista que a conclusão e a resposta ao

quesito quarto do juízo, são contraditórias. Com a juntada da manifestação, dê-se vista às partes, pelo prazo de 05 (cinco)

dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.

2008.63.02.013620-5 - LUZIA APARECIDA CALATROIA FREITAS (ADV. SP175659 - PAULO ROBERTO DE CASTRO

LACERDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302014107/2009:

Intime-se o ilustre perito, para que, em 5 (cinco) dias, responda ao quesito complementar da parte autora, juntado em

16.04.09, e, com base nas informações contidas nos autos eletrônicos, esclareça a data provável de início da incapacidade da parte autora, mesmo sendo parcial. Depois de juntado o esclarecimento, voltem conclusos. Cumpra-se.

2009.63.02.001800-6 - APARECIDO DE CARVALHO (ADV. SP101511 - JOSE AFFONSO CARUANO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302014167/2009: Intime-se a parte autora para

que, em 10 (dez) dias e sob pena de extinção, promova novamente a emenda da inicial especificando, detalhadamente,

quais são os períodos que pretende reconhecer por meio desta ação e que não tenham sido reconhecidos pelo INSS

administrativamente, tendo em vista o disposto pelo art. 286, caput, primeira parte, do Código de Processo Civil ("O pedido

deve ser certo ou determinado"). Cancelo a audiência anteriormente designada e determino que, após o aditamento,

providencie a Secretaria nova data para audiência. Cumpra-se.

2009.63.02.002308-7 - ROBSON RAMOS (ADV. SP274088 - JOFFRE PETEAN NETO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. ) : "DECISÃO Nr: 6302014250/2009: Por mera liberalidade, concedo à parte autora novo prazo de 15

(quinze) dias para que comprove a existência de conta(s) poupança na CEF, trazendo aos autos documento hábil para

tanto (termo de abertura, recibo de depósito, declaração de IRPF, extrato - ainda que contemporâneo -, etc.) que indique a

agência e o número da conta, sob pena de extinção do feito. Após, venham os autos conclusos. Intime-se.

2009.63.02.002601-5 - GIOVANI LEMOS DE CARVALHO (ADV. SP259866 - MARCELO LEMOS DE CARVALHO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "DECISÃO Nr: 6302014113/2009: 1. Após analisar o termo de prevenção

anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino

o prosseguimento do feito. Anote-se. 2. De outra parte, verifico que a Caixa Econômica Federal apresentou apenas parte

dos extratos das contas poupança do autor. Assim, concedo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar os extratos

faltantes das referidas contas no que se refere aos demais períodos pleiteados neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Int. Após, venham os autos conclusos. Cumpra-se.

2009.63.02.002782-2 - VALTER RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP185159 - ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "DECISÃO Nr: 6302014120/2009: Após analisar o termo de prevenção anexado aos

presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Anote-se. Venham os autos conclusos para sentença.

2009.63.02.003065-1 - MARIA BENEDITA CEZARINO (ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302014023/2009: Oficie-se ao INSS, na pessoa

do Chefe da agência da previdência social em Ribeirão Preto, para que remeta cópia integral do procedimento administrativo do autor, NB nº 148.136.986-2, com prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento. Após, com a vinda do PA,

venham os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.

2009.63.02.003204-0 - TEREZINHA FREITAS MATIELLO (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302014039/2009: Vistos. Reza o artigo 463

que, ao publicar a sentença, o juiz cumpre e acaba o seu ofício jurisdicional, só podendo alterá-la para lhe

corrigir, de  
ofício ou a requerimento da parte, inexatidões materiais, ou lhe retificar erros de cálculo. Ocorre que o processo foi extinto  
sem julgamento de mérito, por falta de interesse de agir, por ausência de requerimento administrativo de conversão de  
aposentadoria por tempo de contribuição em aposentadoria especial, sendo que, na verdade, houve, sim, pedido de  
conversão junto ao INSS, conforme fls. 165 da inicial. De tal sorte que não restou, de fato, configurada a  
prestação da  
tutela jurisdicional na solução do conflito de interesses, consubstanciando-se, pois, hipótese de erro material da  
decisão.

Assim, considerados os princípios da instrumentalidade do processo, celeridade e economia processual, torno sem efeito o

Termo de Sentença nº 4698/2009. Providencie a Secretaria a nomeação de perito para verificação das condições de

trabalho da autora, no período requerido na petição inicial. Intimem-se. Prossiga-se.

2009.63.02.003264-7 - APARECIDO GOMES (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302014032/2009:

Oficie-se ao

INSS (agência em Serrana) para que remeta, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia integral do procedimento administrativo

de nº 42/143.481.901-6, em nome do autor. Cumpra-se.

2009.63.02.004675-0 - ADEMIR PEDRO DA SILVA (ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS e

ADV. SP267704 - MARIA ISABEL VILELA PELOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302014093/2009: Com relação à possibilidade de prevenção entre o presente feito e o

processo nº 2003.61.85.000034-0, verifico que já decorridos vários anos, bem como ter havido novo e recente requerimento administrativo, a ensejar a análise da atual postulação. Prossiga-se, providenciando a Secretaria as anotações necessárias. Int.

2009.63.02.004841-2 - ANTONIO LONGUINHO RAMOS (ADV. SP214242 - ANA CAROLINA DE SOUZA MIZIARA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302014117/2009:

Após analisar o

termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão

pela qual determino o prosseguimento do feito. Cumpra-se.

2009.63.02.004860-6 - AGUINALDO GOMES MARTINS E OUTRO (ADV. SP123088 - RONALDO CHIAMENTE); MARIA

ALICE PEREIRA MARTINS(ADV. SP123088-RONALDO CHIAMENTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

"DECISÃO Nr: 6302014206/2009: 1.Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não

haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Intime-se a

Caixa Econômica Federal para, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentar os extratos da(s) conta(s) poupança

referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem

de fazê-lo. Após, venham os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.

2009.63.02.004896-5 - LUIZ CARLOS MORENO (ADV. SP215563 - PAULA KARINA BELUZO COSTA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302014118/2009: Após analisar o termo de

prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela

qual determino o prosseguimento do feito. Cumpra-se.

2009.63.02.004898-9 - LUIZ ANTONIO ROCINHOLI (ADV. SP215563 - PAULA KARINA BELUZO COSTA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302014119/2009:

Após analisar o

termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Cumpra-se.

2009.63.02.004928-3 - JOSE BATISTA DE OLIVEIRA (ADV. SP163381 - LUIS OTAVIO DALTO DE MORAES e ADV. SP189350 - SANDRO LUIZ DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302014062/2009:"(...) ISTO CONSIDERADO, face as razões expandidas e reiterando as razões postas na sentença que julgou extinto o processo, com escopo no art. 115, inc. II, CPC, venho à presença de V. Exa. e dessa

Eg. CORTE FEDERAL para SUSCITAR CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA entre esse Juizado Especial Federal e a 6ª Vara Federal, ambos da 2ª Subseção Federal de Ribeirão Preto, requerendo que, uma vez processado esse Conflito Negativo nos termos da legislação processual vigente, se declare competente esse última para processar e julgar o presente feito, com a respectiva remessa dos autos àquela Subseção. Determino ainda que seja a presente peça de Conflito Negativo encaminhada por ofício ao Tribunal, nos termos do art. 118, inc. I c.c. parágrafo único do CPC, acompanhada com os documentos necessários, devendo os presentes autos aguardarem, em arquivo sobrestado, ulterior decisão do Eg. Superior Tribunal de Justiça, que, seja qual for, será acatada e cumprida de imediato. Era o que me cabia expor e requerer, aguardando o veredicto dessa Egrégia Corte, com todo o respeito e acatamento. Intime-se. Cumpra-se."

2009.63.02.004957-0 - ALTAMIRO RIBEIRO E OUTRO (ADV. SP213139 - CARLOS EDUARDO ROKO DA SILVA); CELIA REGINA RODRIGUES RIBEIRO(ADV. SP213139-CARLOS EDUARDO ROKO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "DECISÃO Nr: 6302014066/2009: Diante do termo indicativo de possibilidade de prevenção anexado aos presentes autos, concedo a parte autora o prazo de vinte dias, para que providencie a juntada de certidão de inteiro teor e/ou cópias da inicial, sentença, acórdão, trânsito em julgado e cálculos, dos autos n.ºs 200261020143963, que tramita ou tramitou perante a 4ª Vara - Fórum Federal local e dos autos n.ºs 200303990138731, que tramita ou tramitou perante 11ª Vara - FORUM MINISTRO PEDRO LESSA, sob pena de extinção do processo. Intime-se.

2009.63.02.005037-6 - SEBASTIAO ROSSETI JUNIOR (ADV. SP186961 - ANDRÉ LUIZ QUIRINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "DECISÃO Nr: 6302014211/2009: 1.Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Venham os autos conclusos para sentença.

2009.63.02.005039-0 - GERSON ASSAD (ADV. SP186961 - ANDRÉ LUIZ QUIRINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "DECISÃO Nr: 6302014210/2009: 1.Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Venham os autos conclusos para sentença.

2009.63.02.005041-8 - EDUARDO ALVES PEREIRA E OUTRO (ADV. SP186961 - ANDRÉ LUIZ QUIRINO); MARIA CHAVAGLIA PEREIRA(ADV. SP186961-ANDRÉ LUIZ QUIRINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "DECISÃO Nr: 6302014214/2009: 1.Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Venham os autos conclusos para sentença.

2009.63.02.005043-1 - ARNALDO VIEIRA (ADV. SP253806 - ANA CAROLINA GONÇALVES DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "DECISÃO Nr: 6302014086/2009: Diante do termo indicativo de possibilidade de prevenção anexado aos presentes autos, concedo a parte autora o prazo de vinte dias, para que providencie a juntada de certidão de inteiro teor e/ou cópias da inicial, sentença, acórdão, trânsito em julgado e cálculos, dos autos n.ºs

9703128190, que tramita ou tramitou perante a 2ª Vara - Fórum Federal local e dos autos n.ºs 200061150028739, que tramita ou tramitou perante 1ª VARA - FORUM FEDERAL DE SAO CARLOS, sob pena de extinção do processo. Intime-se.

2009.63.02.005061-3 - NEWTON MARTINS BARBONI (ADV. SP046122 - NATALINO APOLINARIO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302014220/2009: Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Cumpra-se.

2009.63.02.005099-6 - FERNANDA PEREIRA DA SILVA FERREIRA E OUTRO (ADV. SP119504 - IRANI MARTINS

ROSA); EMERSON DA SILVA FERREIRA(ADV. SP119504-IRANI MARTINS ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302014221/2009: Após analisar o termo de prevenção anexado

aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Cumpra-se.

2009.63.02.005149-6 - LAERTE DIAS DA SILVA (ADV. SP267664 - GUILHERME CASTRO ALVES CARDOSO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302014108/2009:"(...)

ISTO CONSIDERADO, face as razões expendidas e reiterando as razões postas na sentença que julgou extinto o processo,

com escopo no art. 115, inc. II, CPC, venho à presença de V. Exa. e dessa Eg. CORTE FEDERAL para SUSCITAR

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA entre esse Juizado Especial Federal e a 2ª Vara Federal, ambos da 2ª

Subseção Federal de Ribeirão Preto, requerendo que, uma vez processado esse Conflito Negativo nos termos da legislação processual vigente, se declare competente esse última para processar e julgar o presente feito, com a respectiva remessa dos autos àquela Subseção. Determino ainda que seja a presente peça de Conflito Negativo encaminhada por ofício ao Tribunal, nos termos do art. 118, inc. I c.c. parágrafo único do CPC, acompanhada com os

documentos necessários, devendo os presentes autos aguardarem, em arquivo sobrestado, ulterior decisão do Eg. Superior Tribunal de Justiça, que, seja qual for, será acatada e cumprida de imediato. Era o que me cabia expor e

requerer, aguardando o veredicto dessa Egrégia Corte, com todo o respeito e acatamento. Intime-se. Cumpra-se."

2009.63.02.005462-0 - MARIA DE LOURDES DOS SANTOS (ADV. SP233134 - ALEXANDRE SOARES DA SILVEIRA)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO(ADV. ) ; BANCO DO BRASIL S/A : "DECISÃO Nr: 6302014225/2009:

Recebo a petição como aditamento à inicial. Estendo os efeitos da tutela deferida para determinar à União Federal que

libere o seguro-desemprego devido à parte autora. Cite-se, a União Federal (Advocacia Geral da União) para que,

querendo, apresentem contestação no prazo de 30 (trinta) dias. Proceda a secretaria à inclusão da União Federal no pólo

passivo da presente ação. Sem prejuízo, cancelo a audiência designada e a redesigno para o dia 03/08/2009 às 15:00h.

Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.02.006077-1 - NIVALDO DONIZETI DA SILVA (ADV. SP122421 - LUIZ FERNANDO DE FELICIO) X FAZENDA

NACIONAL : "DECISÃO Nr: 6302013562/2009: "(...) Ante o exposto, considerando que a questão já foi decidida, em

sede de conflito negativo de competência, pelo e. STJ e atento ao princípio da celeridade processual que informa os

Juizados Especiais, bem como visando à não frustração da aplicação do Princípio do Juízo Natural e à minimização dos

prejuízos já sofridos pela parte autora, determino a imediata devolução do presente feito à 7ª Vara Federal desta Subseção Judiciária, com as nossas homenagens, dando-se baixa no sistema e no controle de prevenção deste



JEF.

Intime-se. Cumpra-se."

2009.63.02.006324-3 - RONALDO DA SILVA FERREIRA (ADV. SP233787 - PAULO HENRIQUE DA SILVA RODRIGUES e ADV. SP247181 - LEANDRO JOSE CASSARO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "DECISÃO

Nr: 6302013565/2009: Cuida-se de ação ajuizada por RONALDO DA SILVA FERREIRA em face da CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (CEF), na qual pleiteia a indenização por dano moral. Alega que foi fiador de Paulo Henrique da Silva Rodrigues

em contrato de financiamento estudantil (FIES) firmado por este com a requerida. No mês de novembro de 2008, após

ajuizar ação de revisão contratual contra a CEF, o estudante Paulo deixou de efetuar os pagamentos referentes às

parcelas do mencionado contrato. Entretanto, teve o seu pedido liminar indeferido para o fim de obstar a inclusão de seu

nome nos órgãos de proteção ao crédito. Dessa forma, a CEF incluiu o nome de Paulo Henrique da Silva Rodrigues e

seus fiadores no rol dos inadimplentes. Todavia, em 27/02/2008, o estudante, beneficiário do contrato de FIES, pagou as

parcelas em atraso, notadamente aquelas referentes a 25/11/2008 e 25/12/2008. Por tais razões, requer, liminarmente, a

concessão da tutela antecipada para o fim de excluir o seu nome dos órgãos de proteção ao crédito. Para que seja analisado o requerimento acima especificado, verifico ser necessária a apresentação da contestação, razão pela qual

postergo a sua apreciação. Cite-se a Caixa Econômica Federal para apresentar a contestação em 30 (trinta) dias. Sem

prejuízo, determino à CEF que na mesma oportunidade também se manifeste sobre a possibilidade de acordo, deduzindo

sua proposta. Após, tornem os autos conclusos. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.02.006479-0 - JOSE CANDIDO DE SOUZA FILHO (ADV. SP202605 - FABIANA APARECIDA FERNANDES

CASTRO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302014158/2009: Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 10 de novembro de 2009, às

15h40, devendo o advogado constituído nos autos comunicar seu cliente para comparecimento neste Juizado. Int. 2009.63.02.006866-6 - JOSE SANTOS DE AZEVEDO (ADV. SP229228 - FLAVIA PIERAZZO DOS SANTOS)

X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302014030/2009:

Verifico dos

autos haver repetição de ação proposta anteriormente neste juizado, com trânsito em julgado. Contudo, o autor alega

haver alteração na situação fática, o que ensejou a propositura desta nova ação. Assim, determino o prosseguimento

normal deste feito. Int.

2009.63.02.006939-7 - DEBORA SANTOS DE ARAUJO MENEZES (ADV. SP082012 - LUIZ ARTHUR SALOIO e ADV.

SP209634 - GUSTAVO FLOSI GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"DECISÃO Nr: 6302014170/2009: 1. Diante da desnecessidade de realização de prova oral, intime-se o INSS a apresentar contestação, no prazo de 30 dias. 2. Oficie-se ao INSS de Barretos, na pessoa do chefe da agência, para que

remeta cópia integral do procedimento administrativo do autor, NB 140.563.401-1, com prazo de 15 (quinze) dias para

cumprimento. Após, venham os autos conclusos para sentença.

LOTE N° 8570/2009

EXPEDIENTE N° 0264/2009

2008.63.02.007075-9 - MARIA DA CONCEICAO LIMA (ADV. SP132027 - ANA RITA MESSIAS SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302014304/2009: Ante a informação da

contadoria deste juízo, officie-se ao chefe da agência da previdência social em RIBEIRÃO PRETO, para que traga aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, CÓPIA DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO em nome da autora do NB 41/146.632.348-2. Após, remetam-se os presentes autos à contadoria judicial.

2008.63.02.008976-8 - MAISA SABRINA DA ROCHA FORNAZARI E OUTRO (ADV. SP204016 - AGNES APARECIDA DE SOUZA); MARISTELA DA ROCHA FORNAZARI(ADV. SP204016-AGNES APARECIDA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302014313/2009: Dê-se vista ao MPF para parecer. Após, voltem conclusos para sentença. Cumpra-se.

2008.63.02.009938-5 - DULCINEIA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP262438 - PATRICIA BEATRIZ DE SOUZA MUNIZ); JOAO GABRIEL RIBEIRO DOS SANTOS(ADV. SP262438-PATRICIA BEATRIZ DE SOUZA MUNIZ); NATHAN FELIPE RIBEIRO DOS SANTOS(ADV. SP262438-PATRICIA BEATRIZ DE SOUZA MUNIZ); CARLOS HENRIQUE RIBEIRO DOS SANTOS(ADV. SP262438-PATRICIA BEATRIZ DE SOUZA MUNIZ); THIAGO LUIS RIBEIRO DOS SANTOS(ADV. SP262438-PATRICIA BEATRIZ DE SOUZA MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302014181/2009: Intime-se o MPF para que, no prazo de 05 (cinco) dias, ofereça seu parecer. Após, venham conclusos.

2008.63.02.013950-4 - LAERCIO PALOMARES E OUTRO (ADV. SP243539 - MARIA APARECIDA GONÇALVES FERREIRA); TEREZINHA DE FATIMA CECOTI PALOMARES(ADV. SP243539-MARIA APARECIDA GONÇALVES FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "DECISÃO Nr: 6302014370/2009: Intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentar os extratos da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Após, venham os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.

2008.63.02.014264-3 - ERCILIA APARECIDA NASCIMENTO (ADV. SP102743 - EDNESIO GERALDO DE SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302014442/2009: Remetam-se os presentes autos à Contadoria deste Juízo, para que apure a renda mensal inicial referente ao benefício de aposentadoria por invalidez, a fim de aferir se este benefício é mais vantajoso que a aposentadoria por idade concedida administrativamente à autora. Adimplida a determinação, venham os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.

2009.63.02.000133-0 - DULCINEIA VITAL (ADV. SP171476 - LEILA DOS REIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "DECISÃO Nr: 6302014154/2009: Tendo em vista o documento apresentado pela parte autora por meio da petição anexada em 30/03/2009, onde consta que a conta foi aberta no ano de 1964, reitere-se a intimação da Caixa Econômica Federal para, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentar os extratos da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Após, venham os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.

2009.63.02.000210-2 - SINESIO LUIZ RIBEIRO DE PAULA (ADV. SP135549 - EMERSON GONCALVES DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "DECISÃO Nr: 6302014173/2009: Ante a informação da CEF acerca da não localização de várias contas mencionadas pelo autor, assim como o fato de algumas pertencerem a terceiros, concedo ao autor o prazo de 15 (quinze) dias para que apresente documentos que comprovem a existência das contas

poupança na

CEF de nº 9514-8, 9242,6, 3253-3, 11913-0, 1781-6, 10348-5, 11655-7, 11001-8, 10672-4, 5536-1, 35710-4, 481-3 e 8289-0, trazendo aos autos documento hábil para tanto (termo de abertura, recibo de depósito, extrato - ainda que

extemporâneo -, etc.) que indique a agência e o número da conta, sob pena de preclusão da prova. Após, venham os

autos conclusos. Intime-se.

2009.63.02.001045-7 - NEIDE DI RUZZA (ADV. SP197844 - MARCELO DE REZENDE MOREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "DECISÃO Nr: 6302014189/2009: Verifico constar nos autos (fls. 16) documento da

própria CEF com o número da conta-poupança da autora (144997-6, ag. 0322). Assim, reitere-se a intimação da Caixa

Econômica Federal para, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentar os extratos da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem

de fazê-lo. Após, venham os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.

2009.63.02.002457-2 - MARIO TAKAYOSHI MATSUBARA (ADV. SP189584 - JOSÉ EDUARDO MIRÂNDOLA

BARBOSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "DECISÃO Nr: 6302014257/2009: Por mera liberalidade, concedo

à parte autora novo prazo de 15 (quinze) dias para que comprove a existência de conta(s) poupança na CEF, trazendo

aos autos documento hábil para tanto (termo de abertura, recibo de depósito, declaração de IRPF, extrato - ainda que

contemporâneo -, etc.) que indique a agência e o número da conta, sob pena de extinção do feito. Após, venham os

autos conclusos. Intime-se.

2009.63.02.002464-0 - SILVIA MARIA TRUCULO (ADV. SP258805 - MILTON JOSE FERREIRA FILHO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302014260/2009: Providencie a parte autora

cópia de sua certidão de casamento com o falecido bem como inclua no polo ativo da ação seu filho menor Julian Henrique Truculo da Silva. Prazo: 10(dez) dias sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se.

2009.63.02.002781-0 - LUCAS SANTANA HISBEK (ADV. SP240671 - ROBERTA DA FREIRIA ROMITO e ADV.

SP197954 - SERGIO EDUARDO MARTINS DE ANDRADE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "DECISÃO Nr:

6302014258/2009: Consultando os autos, verifico que o termo de prevenção anexado na verdade constatou a existência

de outro feito em nome do autor junto à 2ª Vara Federal de Ribeirão Preto, e não Previdenciária de São Paulo, como

constou do despacho anteriormente proferido. Assim, Renove-se a intimação da parte autora para que, no prazo de 20

(vinte) dias, providencie a juntada de certidão de inteiro teor e/ou cópias da inicial, sentença, acórdão, trânsito em julgado

e cálculos, dos autos n.º 200461020029427, que tramita ou tramitou perante a 2ª Vara Federal desta Subseção de Ribeirão Preto, sob pena de extinção do processo. Intime-se.

2009.63.02.002857-7 - NELSON CORREA (ADV. SP097728 - RICARDO CAMPIELLO TALARICO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "DECISÃO Nr: 6302014253/2009: Consultando os autos, verifico que o

termo de

prevenção anexado na verdade constatou a existência de outro feito em nome do autor junto à 6ª Vara Federal de

Ribeirão Preto, e não Previdenciária de São Paulo, como constou do despacho anteriormente proferido. Assim, Renove-se

a intimação da parte autora para que, no prazo de 20 (vinte) dias, providencie a juntada de certidão de inteiro teor e/ou

cópias da inicial, sentença, acórdão, trânsito em julgado e cálculos, dos autos n.º 200361020053085, que tramita ou

tramitou perante a 6ª Vara Federal desta Subseção de Ribeirão Preto, sob pena de extinção do processo. Intime-se.

2009.63.02.002999-5 - CATHARINA MABTUM PATERNO (ADV. SP194448 - SANDRA TERESINHA NUNES DE

ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "DECISÃO Nr: 6302014279/2009: Após analisar o

termo de

prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela

qual determino o prosseguimento do feito. Anote-se. Venham os autos conclusos para sentença.

2009.63.02.003001-8 - EZIO TARDIVO (ADV. SP208069 - CAMILA ASSAD e ADV. SP171756 - SANDRA MARA

FREDERICO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "DECISÃO Nr: 6302014276/2009: Após analisar o termo de

prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela

qual determino o prosseguimento do feito. Anote-se. Venham os autos conclusos para sentença.

2009.63.02.003112-6 - GOTARDO COMÉRCIO DE ESQUADRIAS METÁLICAS LTDA (ADV. SP215112 - MURILO

PASCHOAL DE SOUZA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "DECISÃO Nr: 6302011927/2009: "(...) Isto posto, face as razões

expendidas, INDEFIRO a tutela antecipada requerida em face da ausência dos requisitos para a sua concessão.

Cite-se e

intimem-se."

2009.63.02.003475-9 - SALVINO CANCIAN (ADV. SP239434 - ERICA MARIA CANSIAN GAVIOLLI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "DECISÃO Nr: 6302014285/2009: 1. Após analisar o termo de prevenção anexado aos

presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Anote-se. 2. Intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 45 (quarenta e

cinco) dias,

apresentar os extratos da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não

sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Após, venham os autos conclusos para sentença.

Cumpra-

se.

2009.63.02.003674-4 - SILVIA MARIA FERREIRA ALVES (ADV. SP139916 - MILTON CORREA DE MOURA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "DECISÃO Nr: 6302014443/2009: 1. Após analisar o termo de prevenção anexado aos

presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Anote-se. 2. Intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 45 (quarenta e

cinco) dias,

apresentar os extratos da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não

sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Após, venham os autos conclusos para sentença.

Cumpra-

se.

2009.63.02.003676-8 - CARLOS CESAR CONTIN (ADV. SP172824 - RONALDO RICOBONI e ADV. SP226527 -

DANIEL FERNANDO PAZETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "DECISÃO Nr: 6302014274/2009: Tendo em

vista o documento apresentado pela parte autora por meio da petição anexada em 22/04/2009, reitere-se a intimação da

Caixa Econômica Federal para, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentar os extratos da(s) conta(s) poupança

referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem

de fazê-lo. Após, venham os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.

2009.63.02.003711-6 - NEYDE BIASI PANTALEAO (ADV. SP193786 - DANIEL MARCELO DANEZE) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "DECISÃO Nr: 6302014277/2009: Verifico constar nos autos (fls. 18 da petição inicial)

documento da própria CEF com os dados necessários para o cumprimento da r. determinação. Assim, reitere-se a

intimação da Caixa Econômica Federal para, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentar os extratos da(s) conta(s)

poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que

impedem de fazê-lo. Após, venham os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.

2009.63.02.004911-8 - MARIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP272696 - LUCAS HENRIQUE I MARCHI e ADV.

SP229156 - MOHAMED ADI NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "DECISÃO Nr: 6302014280/2009:

Verifico constar nos autos (fls. 37 da petição inicial) documento da própria CEF com os dados necessários para o cumprimento da r. determinação. Assim, reitere-se a intimação da Caixa Econômica Federal para, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentar os extratos da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Após, venham os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.

2009.63.02.004932-5 - NEUZA MARIA DE PAULA (ADV. SP253396 - MONICA CRISTINA MUZETE DE PAULA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "DECISÃO Nr: 6302014207/2009: 1.Após analisar o termo de prevenção

anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino

o prosseguimento do feito. 2. Venham os autos conclusos para sentença.

2009.63.02.005040-6 - ILIDIO PAVANI (ADV. SP186961 - ANDRÉ LUIZ QUIRINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. ) : "DECISÃO Nr: 6302014213/2009: 1.Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2.

Intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentar os extratos da(s) conta(s)

poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que

impedem de fazê-lo. Após, venham os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.

2009.63.02.005049-2 - MARIA ZORAIDE ORLANDO MARTINS (ADV. SP103103 - ROSELY APARECIDA OYRA MELO

e ADV. SP053238 - MARCIO ANTONIO VERNASCHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "DECISÃO Nr:

6302014218/2009: 1.Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção

entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Venham os autos conclusos para

sentença.

2009.63.02.005051-0 - ROSINA JOANA RODRIGUES (ADV. SP103103 - ROSELY APARECIDA OYRA MELO e ADV.

SP053238 - MARCIO ANTONIO VERNASCHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "DECISÃO Nr:

6302014216/2009: 1.Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção

entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Venham os autos conclusos para

sentença.

2009.63.02.005259-2 - TEREZINHA DE SOUZA (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr:

6302014223/2009:

Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos

relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Cumpra-se.

2009.63.02.006458-2 - LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA DANIEL (ADV. SP151428 - MAURICIO MARCONDES

MACHADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "DECISÃO Nr: 6302014399/2009: Designo audiência de

conciliação, instrução e julgamento para o dia 03 de agosto de 2009, às 15h30, devendo o advogado constituído nos

autos comunicar seu cliente para comparecimento neste Juizado, bem como as testemunhas arroladas. Int.

2009.63.02.006559-8 - DARCI DE LOURDES ELIAS GALLO (ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "DECISÃO Nr: 6302014408/2009: Intime-se

a parte autora

para que no prazo de 10 (dez) dias para que proceda a emenda a petição inicial, juntando aos autos cópia do seu CPF,

nos termos da Portaria n.º 08/2007 da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região e do art. 118, § 1º do Provimento n.º 64/05 - COGE, bem como do RG e do comprovante de residência, sob pena de extinção do processo.

2009.63.02.006581-1 - ANDREIA APARECIDA DE SOUZA OLIVEIRA (ADV. SP133076 - SERGIO EVANGELISTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "DECISÃO Nr: 6302014406/2009: Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 17 de agosto de 2009, às 14h00, devendo o advogado constituído nos autos comunicar seu cliente para comparecimento neste Juizado, bem como as testemunhas arroladas. Int.

2009.63.02.006589-6 - LUIZ AUGUSTO GARBELINI (ADV. SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA e ADV. SP123331 - NILSON DE ASSIS SERRAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302013969/2009: Verifico dos autos haver repetição de ação proposta anteriormente neste juizado, com trânsito em julgado. Contudo, o autor alega haver alteração na situação fática, o que ensejou a propositura desta nova ação. Assim, determino o prosseguimento normal deste feito. Int.

2009.63.02.006644-0 - EMILIO CARLOS SACCOMANI (ADV. SP133019 - ALESSANDER DE OLIVEIRA e ADV. SP129869 - WAGNER ALVES DA COSTA e ADV. SP189417 - ANDRÉA VALDEVITE BOMBONATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "DECISÃO Nr: 6302014407/2009: Intime-se a parte autora para que no prazo de 10 (dez) dias para que proceda a emenda a petição inicial, juntando aos autos cópia do seu CPF, nos termos da Portaria n.º 08/2007 da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região e do art. 118, § 1º do Provimento n.º 64/05 - COGE, bem como do RG e do comprovante de residência, sob pena de extinção do processo.

2009.63.02.006727-3 - MARIA JOSE DA SILVA (ADV. SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA e ADV. SP163909 - FABRICIO VACARO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "DECISÃO Nr: 6302014409/2009: Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de extinção, apresente a procuração pública em atendimento ao disposto na Portaria 25/2006 desde Juizado. Int.

2009.63.02.006829-0 - VALTER BARROS DA SILVA (ADV. SP116832 - EDSON GONCALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302014308/2009: Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente os documentos (CTPS, carnês de contribuição da Previdência Social) que comprovem o preenchimento dos requisitos, carência e qualidade de segurado, sob pena de aplicação da regra de julgamento imposto pelo art. 333 do Código de Processo Civil. Int.

2009.63.02.006870-8 - MARIA DE FATIMA FERREIRA DE ARAUJO (ADV. SP229228 - FLAVIA PIERAZZO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302014311/2009: Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente os documentos (CTPS, carnês de contribuição da Previdência Social) que comprovem o preenchimento dos requisitos, carência e qualidade de segurado, sob pena de aplicação da regra de julgamento imposto pelo art. 333 do Código de Processo Civil. Int.

2009.63.02.006874-5 - LINEU NOBUKUMI (ADV. SP202094 - FLAVIANO RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "DECISÃO Nr: 6302014307/2009: Cite-se a Caixa Econômica Federal - CEF, para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar acerca do pedido formulado pela parte autora. Transcorrendo o prazo, venham conclusos.

**Cumpra-se.**

**2009.63.02.006880-0 - IRANI GONCALVES PACHECO (ADV. SP079768 - DOLVAIR FIUMARI) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302014310/2009: Intime-se a parte autora para**

**que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente relatórios e exames médicos recentes que comprovem o preenchimento dos**

**requisitos incapacidade para o trabalho, sob pena de aplicação da regra de julgamento imposto pelo art. 333 do Código**

**de Processo Civil. Int.**

**2009.63.02.006908-7 - LEONICE APARECIDA EVARISTO (ADV. SP101511 - JOSE AFFONSO CARUANO) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302014334/2009: Intime-se a parte**

**autora para que no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, adite a inicial, esclarecendo qual pedido deverá ser**

**objeto de análise nesta ação. Int.**

**2009.63.02.006909-9 - GILBERTO APARICIO (ADV. SP218080 - BIANCA PIPPA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA**

**FEDERAL (ADV. ) : "DECISÃO Nr: 6302014305/2009: 1.Concedo à CEF o prazo de quinze dias, para que informe a este**

**Juízo se o autor fez ou não sua adesão a Lei Complementar 110-2001, juntando aos autos, em caso positivo, cópia do**

**extrato informando referida adesão. 2.Providencie a parte autora a juntada de comprovante de sua opção pelo FGTS, no**

**prazo de dez dias, sob pena de extinção. Intime-se.**

**2009.63.02.006956-7 - VITOR AUGUSTO DE JESUS LARA (ADV. SP017795 - ANTONIO CESAR ALVES PEREIRA e**

**ADV. SP135224 - MARCELO DE AZEREDO PASSOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.**

**(PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302014312/2009: 1. Intime-se a parte autora para que no prazo de 10 (dez) dias para que**

**proceda a emenda a petição inicial, juntando aos autos cópia do seu CPF, nos termos da Portaria n.º 08/2007 da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região e do art. 118, § 1º do Provimento n.º 64/05 - COGE, sob**

**pena de extinção do processo. 2. No mesmo prazo, deverá a parte autora juntar aos autos atestado de permanência**

**carcerária atualizado. Int.**

**LOTE Nº 8736/2009**

**EXPEDIENTE Nº 0271/2009**

**2006.63.02.018804-0 - HILDA LUIZA DA SILVA (ADV. SP186602 - RODRIGO DOS SANTOS POLICENO BERNARDES)**

**X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302014462/2009: Oficie-se ao**

**chefe da Agência da Previdência Social de Batatais para que remeta-se, no prazo de 15(quinze) dias, cópia integral do**

**processo administrativo nº 21/081.331.315-5. Após, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para apuração da RMI do**

**benefício da autora. Cumpra-se.**

**2007.63.02.013680-8 - LUCIANE DE ALMEIDA (ADV. SP195504 - CÉSAR WALTER RODRIGUES) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO ; LUCIA DE FATIMA VIDAL DE NEGREIROS (ADV.**

**PB014113-CARLA FELINTO NOGUEIRA) : "DECISÃO Nr: 6302014269/2009: Indefiro, neste momento processual, o**

**pedido de antecipação de tutela, tendo em vista a necessidade de produção de prova oral para verificação da união**

**estável. Intime-se.**

**2008.63.01.056237-4 - WAGNER PIMENTEL (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X**

**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "DECISÃO Nr: 6302014239/2009: Melhor analisando os autos,**

verifico que a hipótese dos autos não contempla realização de audiência de conciliação, porquanto se pede a condenação da CEF por dano moral pelo não pagamento dos índices expurgados sobre o saldo de sua conta vinculada ao FGTS, referentes aos Planos Verão (janeiro de 1989 - diferença de 16,64% do IPC em relação ao índice já aplicado) e Plano Collor I (abril de 1990 - diferença de 44,80% entre o IPC e o índice oficial aplicado). Ocorre que há nos autos notícia de que o mesmo autor ajuizara anteriormente outras ações, requerendo a aplicação dos referidos expurgos, consistentes nos seguintes processos: 93.0015650-0, na 7ª Vara Federal Cível da capital, 2004.61.04.001250-0, na 2ª Vara Federal Cível de Santos (SP) e 2004.61.04.013477-0, na 1ª Vara Federal Cível de Santos (SP). Como o sistema processual não permite o cadastramento de todos os objetos em caso de cumulação de pedidos, reputo por bem solicitar àqueles juízos certidão de inteiro teor dos referidos processos, notadamente para se verificar se houve pedido cumulado de danos morais naqueles autos. Após, voltem conclusos para ulteriores deliberações. Intime-se. Cumpra-se

2008.63.02.013332-0 - APARECIDA DONIZETE MARCIANO MARIANO (ADV. SP132027 - ANA RITA MESSIAS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302014283/2009: Tendo em vista que o vínculo empregatício de 15/08/2006 a 16/09/2006 foi reconhecido por meio de sentença homologatória na Justiça do Trabalho, verifico a necessidade de produção de prova oral, razão por que designo audiência para o dia 25 de setembro de 2009, às 16:00 horas. Providencie a Secretaria as intimações necessárias, advertindo-se a parte autora de que as testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação.

2009.63.02.001115-2 - OSCAR BRAULINO NETO (ADV. SP261586 - DANIEL APARECIDO MASTRANGELO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "DECISÃO Nr: 6302014244/2009: Verifico constar nos autos (fls. 21) documento da própria CEF com os dados necessários para o cumprimento da r. determinação. Assim, reitere-se a intimação da Caixa Econômica Federal para, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentar os extratos da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Após, venham os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.

2009.63.02.002301-4 - MARIA EMILIA DOS SANTOS (ADV. SP097438 - WALDYR MINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302014281/2009: Por motivo de readequação da pauta, redesigno a audiência para o dia 18 de setembro de 2009, às 16:00 horas. Providencie a Secretaria as intimações necessárias, advertindo-se a parte autora de que as testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação.

2009.63.02.003708-6 - JEAN YATES WELLINGTON (ADV. SP249755 - TATIANA DRUDI DE FIGUEIREDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "DECISÃO Nr: 6302014446/2009: Tendo em vista o que consta dos autos, reputo necessária a apresentação de novos documentos para melhor análise da questão atinente à prevenção, motivo pelo qual concedo à parte autora novo prazo de 20 (vinte) dias para juntar aos autos CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR do processo nº 2008.61.02009032-8 em curso perante a 1ª Vara Federal desta Subseção de Ribeirão Preto, sob pena de extinção. Intime-se.

2009.63.02.004933-7 - ANGELINA CATANZARO (ADV. SP204268 - DIRCEU DELA MARTA JÚNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "DECISÃO Nr: 6302014208/2009: 1.Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o



prosseguimento do feito. 2. Concedo à parte autora o prazo de 15 (quinze) dias para que comprove a existência de conta (s) poupança na CEF, trazendo aos autos documento hábil para tanto (termo de abertura, recibo de depósito, declaração de IRPF, extrato - ainda que contemporâneo -, etc.) que indique a agência e o número da conta, sob pena de extinção do feito. Após, venham os autos conclusos. Intime-se.

2009.63.02.005038-8 - WALDOMIRO LUIZ PINTO (ADV. SP186961 - ANDRÉ LUIZ QUIRINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "DECISÃO Nr: 6302014212/2009: 1.Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Venham os autos conclusos para sentença.

2009.63.02.005044-3 - JOAO XAVIER LEAL (ADV. SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "DECISÃO Nr: 6302014215/2009: 1.Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Venham os autos conclusos para sentença.

2009.63.02.005057-1 - FERNANDO DO CARMO BARBOSA (ADV. SP046122 - NATALINO APOLINARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302014219/2009: Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Cumpra-se.

2009.63.02.005205-1 - MARIA LUIZA DA SILVA (ADV. SP229639 - MARA LUCIA CATANI MARIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "DECISÃO Nr: 6302014222/2009: 1.Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Venham os autos conclusos para sentença.

2009.63.02.005338-9 - ARMINDA REQUI SCANDIUZZI (ADV. SP167813 - HELENI BERNARDON) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "DECISÃO Nr: 6302014486/2009: 1.Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Venham os autos conclusos para sentença.

2009.63.02.005351-1 - REGINA ESTHER MACHADO DEL PAPA (ADV. SP122849 - TONY MARCOS NASCIMENTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "DECISÃO Nr: 6302014485/2009: 1.Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Venham os autos conclusos para sentença.

2009.63.02.005779-6 - ELADYR APARECIDA MENDES DETOMINI (ADV. SP100243 - JOAO ALVES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "DECISÃO Nr: 6302014284/2009: Intime-se a CEF, com prazo de quinze dias para cumprimento, para que informe a este Juízo se o autor fez ou não sua adesão à Lei Complementar 110-2001, juntando aos autos, em caso positivo, cópia do extrato informando referida adesão. Transcorrendo o prazo, tornem os autos conclusos para sentença.

2009.63.02.006817-4 - JOSE AVELINO MERETTO (ADV. SP214626 - RODRIGO MALERBO GUIGUET) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "DECISÃO Nr: 6302014306/2009: Concedo à CEF o prazo de quinze dias, para que informe a este Juízo se o autor fez ou não sua adesão a Lei Complementar 110-2001, juntando aos autos, em caso positivo, cópia do extrato informando referida adesão. Transcorrendo o prazo, tornem os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2009.63.02.006824-1 - ITALVINA PUPIN DONEGA (ADV. SP103510 - ARNALDO MODELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302014309/2009: Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias apresente documentos (CTPS, carnês de contribuição da Previdência Social, etc e relatórios e exames médicos recentes ) que comprovem o preenchimento dos requisitos incapacidade para o trabalho, carência e qualidade de segurado, sob pena de aplicação da regra de julgamento imposto pelo art. 333 do Código de Processo Civil.  
Cumpra-se. Int.

#### ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

##### OBSERVAÇÃO:

1 - NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS, EM QUE HOUVER A DESIGNAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA, DEVERÁ

O ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS PROVIDENCIAR O COMPARECIMENTO DO PERICIADO NA DATA

DESIGNADA, PORTANDO DOCUMENTO DE IDENTIDADE, BEM COMO EVENTUAIS EXAMES E RELATÓRIOS

MÉDICOS QUE POSSUIR;

2 - EM PRINCÍPIO, SOMENTE OCORRERÃO AS AUDIÊNCIAS DENOMINADAS NO SISTEMA INFORMATIZADO

DESTE JUIZADO COMO "CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO". PARA AS AUDIÊNCIAS DENOMINADAS

NO SISTEMA INFORMATIZADO DESTE JUIZADO COMO "PAUTA EXTRA", "PAUTA COLETIVA" E "INSTRUÇÃO E

JULGAMENTO" - COM AGENDAMENTO PARA 10 HORAS, 11 HORAS E 12 HORAS -, NÃO HAVERÁ NECESSIDADE

DE COMPARECIMENTO. SITUAÇÕES ESPECIAIS SERÃO AGENDADAS MEDIANTE DESPACHO. (LOTE Nº

8499/2009)

#### RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 18/05/2009

##### UNIDADE: RIBEIRÃO PRETO

##### I - DISTRIBUÍDOS

###### 1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.02.006403-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MARTA AUGUSTA FREITAS

ADVOGADO: SP143299 - ISABEL CRISTINE MOREIRA DE SOUZA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

COLETIVA: 18/09/2009 11:00:00

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/07/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.02.006404-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DA CONSOLACAO ALVES DA SILVA

ADVOGADO: SP209097 - GUILHERME HENRIQUE BARBOSA FIDELIS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

COLETIVA: 18/09/2009 11:00:00

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/07/2009 14:45:00

PROCESSO: 2009.63.02.006405-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: JUSSIARA LOPES TIBURCIO

ADVOGADO: SP232390 - ANDRE LUIS FICHER

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**PROCESSO: 2009.63.02.006408-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ILHO TEIXEIRA**  
**ADVOGADO: SP176093 - MARA JULIANA GRIZZO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 18/09/2009 11:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/07/2009 14:45:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.006409-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANDREA CRISTINA MIGUEL**  
**ADVOGADO: SP189429 - SANDRA MARA DOMINGOS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 18/09/2009 11:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/07/2009 15:15:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.006411-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: SINFOROZA LOURENCO DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP100243 - JOAO ALVES DE OLIVEIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 25/09/2009 11:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/07/2009 15:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.006415-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA APARECIDA GARCIA DE OLIVEIRA**  
**ADVOGADO: SP072262 - LEONIRA TELLES FURTADO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 25/09/2009 11:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/07/2009 15:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.006418-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOAO CARDOSO DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP262438 - PATRICIA BEATRIZ DE SOUZA MUNIZ**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/10/2009 14:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.006419-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: PEDRO PELLEGI GOMES**  
**ADVOGADO: SP100243 - JOAO ALVES DE OLIVEIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 25/09/2009 11:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/07/2009 16:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.006421-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: CELSO FERRAZ DE OLIVEIRA**  
**ADVOGADO: SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 25/09/2009 11:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/07/2009 16:15:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.006422-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: LAURA PANGRACIO FUZATO**  
**ADVOGADO: SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PAUTA EXTRA: 07/08/2009 10:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/07/2009 16:15:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.006423-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ELVIRA CALLOI PEREIRA**  
**ADVOGADO: SP196096 - PEDRO NILSON DA SILVA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 30/09/2009 15:40:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.006425-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: NERCIDIO SALGADO SOARES**  
**ADVOGADO: SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 28/10/2009 14:20:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.006427-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: EDSON LUCIO BERAGUA**  
**ADVOGADO: SP116261 - FABIANO TAMBURUS ZINADER**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/07/2009 12:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.006429-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: DONIZETE APARECIDO PERALTA**  
**ADVOGADO: SP133791 - DAZIO VASCONCELOS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.006430-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: TEREZINHA BARBOSA DOS SANTOS**  
**ADVOGADO: SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 20/10/2009 14:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.006431-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ALEX FABIANO ARANTES BOLDRIN**  
**ADVOGADO: SP135336 - REGINA MARIA SABIA DARINI LEAL**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.006432-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANSELMO BASSO NETO**  
**ADVOGADO: SP212737 - DANILA MANFRE NOGUEIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 02/04/2010 11:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/07/2009 08:45:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.006433-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE APARECIDO FIM**  
**ADVOGADO: SP212737 - DANILA MANFRE NOGUEIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 25/09/2009 11:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/07/2009 16:15:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.006434-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: NEUSA VICENTIN**  
**ADVOGADO: SP151626 - MARCELO FRANCO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 02/04/2010 11:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/07/2009 08:45:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.006435-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARLENE ALVES DE ATHAYDE**  
**ADVOGADO: SP128903 - EDSON LUIZ PETRINI**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.006436-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MICHEL MARCOS MELES**  
**ADVOGADO: SP132356 - SILVIO CESAR ORANGES**  
**RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)**

**PROCESSO: 2009.63.02.006437-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE ANTONIO DE AZEVEDO**  
**ADVOGADO: SP132356 - SILVIO CESAR ORANGES**  
**RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)**

**PROCESSO: 2009.63.02.006438-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANTONIO REIS BAPTISTA**  
**ADVOGADO: SP091480 - EDILSON VERAS DE MELO JUNIOR**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.006439-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: EXPEDITA ROSA JOSE PINTO**  
**ADVOGADO: SP132356 - SILVIO CESAR ORANGES**  
**RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)**

**PROCESSO: 2009.63.02.006440-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: CLARINDA CANDIDA DE JESUS**  
**ADVOGADO: SP132356 - SILVIO CESAR ORANGES**  
**RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)**

**PROCESSO: 2009.63.02.006441-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARCELO DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP091480 - EDILSON VERAS DE MELO JUNIOR**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.006442-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: HELIO APARECIDO CASA GRANDE**  
**ADVOGADO: SP091480 - EDILSON VERAS DE MELO JUNIOR**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.006443-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: LEONILDA ROCHA TAKEUCHI**  
**ADVOGADO: SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PAUTA EXTRA: 07/08/2009 10:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.006444-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA VERA LUCIA DA SILVA ALVES**  
**ADVOGADO: SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PAUTA EXTRA: 24/07/2009 10:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/07/2009 09:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.006445-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: SHIRLEY DE FATIMA ROGERIO VEROLESE**  
**ADVOGADO: SP091480 - EDILSON VERAS DE MELO JUNIOR**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.006446-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JAIR COSSOLINO**  
**ADVOGADO: SP091480 - EDILSON VERAS DE MELO JUNIOR**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.006447-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: VALDIR ISIDOTO**  
**ADVOGADO: SP091480 - EDILSON VERAS DE MELO JUNIOR**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.006448-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MAURILO DONIZETE AMORIELLO**  
**ADVOGADO: SP091480 - EDILSON VERAS DE MELO JUNIOR**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.006449-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ERICA REGINA DE ASSIS**  
**ADVOGADO: SP091480 - EDILSON VERAS DE MELO JUNIOR**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.006450-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: AURELIANO SILVA DE CARVALHO**  
**ADVOGADO: SP091480 - EDILSON VERAS DE MELO JUNIOR**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.006451-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JAIR CARLOS BERNARDO**  
**ADVOGADO: SP091480 - EDILSON VERAS DE MELO JUNIOR**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.006452-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: EZEQUIEL DE SOUZA NETO**  
**ADVOGADO: SP091480 - EDILSON VERAS DE MELO JUNIOR**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.006453-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: SEBASTIAO BATISTA AVELINO**  
**ADVOGADO: SP091480 - EDILSON VERAS DE MELO JUNIOR**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.006454-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ELISABETE CRISTINA ANDRE**  
**ADVOGADO: SP091480 - EDILSON VERAS DE MELO JUNIOR**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.006455-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: JOSE CARLOS GERALDO**  
**ADVOGADO: SP091480 - EDILSON VERAS DE MELO JUNIOR**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.006456-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANTONIO VALTER MORENO**  
**ADVOGADO: SP091480 - EDILSON VERAS DE MELO JUNIOR**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.006457-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: TEREZINA GERALDO BRANDINO**  
**ADVOGADO: SP091480 - EDILSON VERAS DE MELO JUNIOR**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.006458-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA DANIEL**  
**ADVOGADO: SP151428 - MAURICIO MARCONDES MACHADO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.006459-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA APARECIDA MAGALHAES**  
**ADVOGADO: SP091480 - EDILSON VERAS DE MELO JUNIOR**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 02/04/2010 11:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/07/2009 09:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.006460-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE DOS REIS CASTRO**  
**ADVOGADO: SP091480 - EDILSON VERAS DE MELO JUNIOR**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.006461-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOAO DONIZETI DE CASTRO**  
**ADVOGADO: SP091480 - EDILSON VERAS DE MELO JUNIOR**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.006462-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: APARECIDO DONIZETTI NICOLAU**  
**ADVOGADO: SP091480 - EDILSON VERAS DE MELO JUNIOR**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 02/04/2010 11:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/07/2009 10:15:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.006463-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: VALDIR ISIDOTO**  
**ADVOGADO: SP091480 - EDILSON VERAS DE MELO JUNIOR**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.006464-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ROSELIAS RABELO DE ALMEIDA**  
**ADVOGADO: SP091480 - EDILSON VERAS DE MELO JUNIOR**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.006465-0**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANTONIO BATISTA REIS**  
**ADVOGADO: SP091480 - EDILSON VERAS DE MELO JUNIOR**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 02/04/2010 11:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/07/2009 10:15:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.006466-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: SEBASTIAO APARECIDO DE LIMA**  
**ADVOGADO: SP091480 - EDILSON VERAS DE MELO JUNIOR**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 02/04/2010 11:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/07/2009 11:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.006467-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: PALMIRA AUGUSTA SAMIONI DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP243434 - EDUARDO DA SILVA CHIMENES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 20/10/2009 14:20:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.006468-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: SERGIO ANDRADE DESTRE**  
**ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/07/2009 12:00:00**

**3) Outros Juízos:**

**PROCESSO: 2009.63.02.006410-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE MESSIAS RODRIGUES**  
**ADVOGADO: SP244122 - DANIELA CRISTINA FARIA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/07/2009 12:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.006412-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE MANOEL BARBOSA**  
**ADVOGADO: SP244122 - DANIELA CRISTINA FARIA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/07/2009 12:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.006413-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: FERNANDA REGO FREITAS**  
**ADVOGADO: SP196088 - OMAR ALAEDIN**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.006414-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: NORALDINO LOBO DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP256762 - RAFAEL MIRANDA GABARRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/10/2009 15:40:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.006416-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANTONIO GONCALVES**  
**ADVOGADO: SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**



**PROCESSO: 2009.63.02.006417-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE HENRIQUE DUARTE**  
**ADVOGADO: SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/07/2009 12:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.006420-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: PAULO SERGIO LIMA**  
**ADVOGADO: SP200476 - MARLEI MAZOTI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/07/2009 12:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.006424-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: DALVO DE FREITAS SILVA**  
**ADVOGADO: SP038806 - RENATO APARECIDO DE CASTRO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.006426-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ADELINO TROMBELLA**  
**ADVOGADO: SP272771 - THIAGO VITOR FUTAMI SANTAN**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**  
**ADVOGADO: SP272771 - THIAGO VITOR FUTAMI SANTAN**

**PROCESSO: 2009.63.02.006428-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: GENI BORTOLOTTI DOS SANTOS**  
**ADVOGADO: SP217735 - ELISA ALI GREVE**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 02/04/2010 11:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/07/2009 16:45:00**

**1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 54**  
**2)TOTAL RECURSOS: 0**  
**3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 10**  
**4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0**  
**TOTAL DE PROCESSOS: 64**

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA**  
**RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 19/05/2009**

**UNIDADE: RIBEIRÃO PRETO**

**I - DISTRIBUÍDOS**

**1) Originariamente:**

**PROCESSO: 2009.63.02.006470-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA PATROCINIA DE MORAES**  
**ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/07/2009 12:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.006471-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: NAIR SOARES DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 20/10/2009 14:40:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.006472-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: HILDA AGRELLA RAIMO**  
**ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/09/2009 14:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.006473-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: NATALINA DE JESUS RODRIGUES MARTESI**  
**ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/09/2009 14:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.006474-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: OSVALDO ESTIVAL BARISSA**  
**ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/07/2009 12:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.006475-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: SEBASTIAO PANDINI**  
**ADVOGADO: SP136687 - MARTA BEVILACQUA DE CARVALHO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 02/10/2009 11:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/07/2009 13:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.006476-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: LICURGO ANCHIETA FILHO**  
**ADVOGADO: SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.006477-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MANOEL ANTONIO CARLOS ROBLEDO**  
**ADVOGADO: SP265742 - KARITA DE SOUZA CAMACHO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/08/2009 12:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.006478-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA**  
**ADVOGADO: SP265742 - KARITA DE SOUZA CAMACHO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/08/2009 12:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.006479-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE CANDIDO DE SOUZA FILHO**  
**ADVOGADO: SP202605 - FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/11/2009 15:40:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.006480-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: SHYRLEI APARECIDA MACHADO GABRIEL**  
**ADVOGADO: SP176267 - JOSÉ LUIZ GOTARDO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/07/2009 12:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.006481-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA JOSE DE FARIA PROCOPIO**  
**ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/07/2009 12:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.006482-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: CELIA RIPA CAMPOS**  
**ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 20/10/2009 15:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.006483-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MANOEL PAULINO DE SOUZA**  
**ADVOGADO: SP202605 - FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 20/10/2009 15:20:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.006484-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: NAIRIO BARBOSA**  
**ADVOGADO: SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PAUTA EXTRA: 07/08/2009 10:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/07/2009 13:45:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.006485-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JUAREZ ZENDRON**  
**ADVOGADO: SP258351 - JOAO ANSELMO ALVES DE OLIVEIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PAUTA EXTRA: 07/08/2009 10:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/07/2009 14:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.006486-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ALDINA BEDINELLO REIS**  
**ADVOGADO: SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PAUTA EXTRA: 07/08/2009 10:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/07/2009 14:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.006487-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ELIZABETE DE SOUZA**  
**ADVOGADO: SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PAUTA EXTRA: 07/08/2009 10:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/07/2009 14:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.006488-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: AUGUSTO SAVIO NETO**  
**ADVOGADO: SP176267 - JOSÉ LUIZ GOTARDO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.006489-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIO DAS GRACAS SILVA**

**ADVOGADO: SP261820 - THALLES OLIVEIRA CUNHA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 02/04/2010 11:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/07/2009 14:45:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.006490-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSEFINA DA SILVA REZENDI**  
**ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 20/10/2009 15:40:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.006491-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: HORTENCIA CLEMENTINO RIBEIRO**  
**ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/08/2009 12:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.006492-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: APARECIDO BARRUCCI**  
**ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/08/2009 12:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.006493-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSÉ LUIZ DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/07/2009 12:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.006494-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA HILDA CARDOSO BISPO**  
**ADVOGADO: SP261820 - THALLES OLIVEIRA CUNHA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 02/04/2010 11:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/07/2009 14:45:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.006495-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOAO BATISTA ZANATTO THOMAZINI**  
**ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/07/2009 12:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.006496-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA NILZA JARDIM DOS SANTOS**  
**ADVOGADO: SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PAUTA EXTRA: 07/08/2009 10:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/07/2009 15:15:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.006497-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: AUREA DE ARRUDA MATEI**  
**ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/10/2009 14:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.006498-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOAQUIM ALVES PINTO**  
**ADVOGADO: SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PAUTA EXTRA: 07/08/2009 10:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/07/2009 15:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.006499-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: CLAUDIA MARIA DOS REIS**  
**ADVOGADO: SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PAUTA EXTRA: 07/08/2009 10:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/07/2009 15:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.006500-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DE SOUZA**  
**ADVOGADO: SP267361 - MAURO CÉSAR COLOZI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.006501-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE MARIA FROTA**  
**ADVOGADO: SP131114 - MARIA APARECIDA ALVES DE FREITAS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PAUTA EXTRA: 07/08/2009 10:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/07/2009 16:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.006502-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: TELMA VOLPINI BUENO DE MORAES**  
**ADVOGADO: SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PAUTA EXTRA: 07/08/2009 10:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.006503-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA APARECIDA DUARTE BARBOSA**  
**ADVOGADO: SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 07/08/2009 11:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/07/2009 16:15:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.006504-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: NELSON DUTRA DE OLIVEIRA**  
**ADVOGADO: SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.006505-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ALCINO CERIBELI**  
**ADVOGADO: SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/10/2009 14:20:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.006506-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANTONIO CLOVIS CARNIO**  
**ADVOGADO: SP161200 - ARISTELA MARIA DE CARVALHO GALINA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.006507-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA NILZA PIZZI POLONI**  
**ADVOGADO: SP086679 - ANTONIO ZANOTIN**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/10/2009 14:40:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.006508-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: REGIANE RIBEIRO DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 02/04/2010 11:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/07/2009 16:45:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.006509-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JULIANA DA SILVA RAMA**  
**ADVOGADO: SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 02/10/2009 11:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/07/2009 17:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.006510-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARCOS ELI DA CUNHA**  
**ADVOGADO: SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 02/04/2010 11:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/07/2009 08:45:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.006511-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: LEANDRO LORENCINI**  
**ADVOGADO: SP086679 - ANTONIO ZANOTIN**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 04/09/2009 11:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/07/2009 08:45:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.006512-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: EDSON FERRAZ DE CAMPOS**  
**ADVOGADO: SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 02/04/2010 11:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/07/2009 09:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.006513-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA GLORIA MENEGOLO RICCI**  
**ADVOGADO: SP086679 - ANTONIO ZANOTIN**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/07/2009 12:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.006514-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: DORACY DE OLIVEIRA DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 02/04/2010 11:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/07/2009 09:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.006515-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANTONIO DE SOUSA**  
**ADVOGADO: SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 02/10/2009 11:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/07/2009 10:15:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.006516-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: LUZIA MARIA DE JESUS SILVA**  
**ADVOGADO: SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 02/04/2010 11:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/07/2009 10:15:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.006517-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: CRISTINO LUIZ DE PAULA JUNIOR**  
**ADVOGADO: SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 02/04/2010 11:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/07/2009 11:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.006518-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ARMANDO ZAMPIERI**  
**ADVOGADO: SP083392 - ROBERTO RAMOS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/10/2009 15:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.006519-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE PIRONTE NETO**  
**ADVOGADO: SP200476 - MARLEI MAZOTI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/10/2009 15:20:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.006520-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: EDSON BONATO**  
**ADVOGADO: SP200476 - MARLEI MAZOTI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/10/2009 15:40:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.006521-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: OSCAR LUCIO**  
**ADVOGADO: SP200476 - MARLEI MAZOTI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/10/2009 14:20:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.006522-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ZILDA BONUTI PIRONTE**  
**ADVOGADO: SP200476 - MARLEI MAZOTI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/10/2009 14:40:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.006523-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ISOLINA ALVES DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 02/04/2010 11:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/07/2009 11:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.006524-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: TAIS FRANCIELE SOUZA SILVA**  
**ADVOGADO: SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PAUTA EXTRA: 07/08/2009 10:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/07/2009 13:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.006525-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: CLAUDINEI MAGNO PEIXOTO**  
**ADVOGADO: SP203265 - EVANIR ELEUTÉRIO DA SILVA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 02/04/2010 11:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/07/2009 13:45:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.006526-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSÉ TOZZI**  
**ADVOGADO: SP133791 - DAZIO VASCONCELOS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.006528-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: APARECIDA PRETI**  
**ADVOGADO: SP243085 - RICARDO VASCONCELOS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/07/2009 12:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.006529-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANTONIO JOSE DA COSTA**  
**ADVOGADO: SP201321 - ALDAIR CANDIDO DE SOUZA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 02/04/2010 11:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/07/2009 14:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.006530-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: DIONIZIO JOSE SULINO**  
**ADVOGADO: SP095564 - MARCOS JOSE CAPELARI RAMOS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.006531-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ODILON GOMES PEREIRA**  
**ADVOGADO: SP243085 - RICARDO VASCONCELOS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/07/2009 12:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.006532-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: RUTE MARIA PAIVA DO REGO**  
**ADVOGADO: SP101885 - JERONIMA LERIOMAR SERAFIM DA SILVA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.006533-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: CLAUDEMIRO STRINGHETTA**



**ADVOGADO: SP072362 - SHIRLEY APARECIDA DE OLIVEIRA SIMOES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/10/2009 15:00:00**

**3) Outros Juízos:**

**PROCESSO: 2009.63.02.006527-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: LEO VANNUCCI**  
**ADVOGADO: SP244026 - RODRIGO SANCHES ZAMARIOLI**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 63**  
**2)TOTAL RECURSOS: 0**  
**3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 1**  
**4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0**  
**TOTAL DE PROCESSOS: 64**

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA**  
**RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 20/05/2009**

**UNIDADE: RIBEIRÃO PRETO**

**I - DISTRIBUÍDOS**

**1) Originariamente:**

**PROCESSO: 2009.63.02.006536-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: CLAUDIO FRANCISCO CANTERO**  
**ADVOGADO: SP127418 - PATRICIA HELENA DE AVILA JACYNTHO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/07/2009 12:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.006538-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: LUCELIA SIQUEIRA DE OLIVEIRA**  
**ADVOGADO: SP127418 - PATRICIA HELENA DE AVILA JACYNTHO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/10/2009 15:20:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.006539-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARCELO LOPES DE MORAES**  
**ADVOGADO: SP127418 - PATRICIA HELENA DE AVILA JACYNTHO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 02/04/2010 11:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/07/2009 14:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.006549-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE HUMBERTO SANFLORIAM**  
**ADVOGADO: SP197082 - FLAVIA ROSSI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/07/2009 12:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.006550-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOAO APARECIDO STEQUE**  
**ADVOGADO: SP197082 - FLAVIA ROSSI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/10/2009 15:40:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.006554-9**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: PAULO FRANCISCO DIAS**  
**ADVOGADO: SP168898 - CÁSSIO FERNANDO RICCI**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/07/2009 16:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.006558-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANTONIO JOSE PEREIRA**  
**ADVOGADO: SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 02/04/2010 11:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/07/2009 14:45:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.006560-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: RICARDO SANCHEZ FILHO**  
**ADVOGADO: SP212234 - DORIVAL RIBEIRO DA SILVA JUNIOR**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/07/2009 14:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.006561-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: AILTON DE OLIVEIRA SILVA**  
**ADVOGADO: SP242989 - FABIO AUGUSTO TURAZZA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 02/04/2010 11:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/07/2009 14:45:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.006562-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ORLANDO FERREIRA**  
**ADVOGADO: SP205428 - AUREA APARECIDA DA SILVA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 02/04/2010 11:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/07/2009 15:15:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.006564-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: AIRTON FERREIRA DE PAULA**  
**ADVOGADO: SP084366 - FRANCISCO CARLOS MARINCOLO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.006565-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA ZELIA GOMES DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 02/04/2010 11:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/07/2009 15:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.006566-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: GERVASIO VAZ DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/07/2009 12:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.006567-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE FRANCISCO DE SOUZA**  
**ADVOGADO: SP154943 - SÉRGIO OLIVEIRA DIAS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/07/2009 12:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.006569-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: FRANCISCO DOS REIS**  
**ADVOGADO: SP154943 - SÉRGIO OLIVEIRA DIAS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 02/04/2010 11:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/07/2009 15:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.006570-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE ANTONIO DO NASCIMENTO**  
**ADVOGADO: SP202605 - FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/07/2009 12:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.006571-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: CINTIA DE ALMEIDA SILVA**  
**ADVOGADO: SP154943 - SÉRGIO OLIVEIRA DIAS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 02/04/2010 11:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/07/2009 16:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.006572-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: LUIS ALBERTO DE JESUS**  
**ADVOGADO: SP154943 - SÉRGIO OLIVEIRA DIAS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/07/2009 12:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.006573-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: LUIZ ROBERTO GRECHI**  
**ADVOGADO: SP154943 - SÉRGIO OLIVEIRA DIAS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/07/2009 12:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.006574-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP075622 - MAROLINE NICE ADRIANO SILVA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.006575-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOAO AZARIAS DE SOUZA**  
**ADVOGADO: SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PAUTA EXTRA: 07/08/2009 10:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.006576-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: CLAUDIO SANTANA**  
**ADVOGADO: SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 02/04/2010 11:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 24/06/2009 15:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.006577-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: VERA LUCIA CAPETTI LOPES**

**ADVOGADO: SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 02/04/2010 11:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 30/06/2009 10:15:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.006578-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA DE LOURDES DOS SANTOS**  
**ADVOGADO: SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/10/2009 14:20:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.006579-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ISABEL REIS LOPES CARNEIRO**  
**ADVOGADO: SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/07/2009 12:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.006580-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE JOAO DE SOUZA**  
**ADVOGADO: SP157178 - AIRTON CEZAR RIBEIRO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/10/2009 14:40:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.006581-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANDREIA APARECIDA DE SOUZA OLIVEIRA**  
**ADVOGADO: SP133076 - SERGIO EVANGELISTA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.006582-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: LUIZ CARLOS DIAS**  
**ADVOGADO: SP209394 - TAMARA RITA SERVILHA DONADELI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/07/2009 12:00:00**

**3) Outros Juízos:**

**PROCESSO: 2009.63.02.006543-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: FAUSTINO CISCATI**  
**ADVOGADO: SP244122 - DANIELA CRISTINA FARIA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/07/2009 12:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.006544-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: GERALDO BORGES**  
**ADVOGADO: SP122469 - SIMONE APARECIDA GOUVEIA SCARELLI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/07/2009 12:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.006545-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: GILBERTO MARTINS DE OLIVEIRA**  
**ADVOGADO: SP205860 - DECIO HENRY ALVES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/07/2009 12:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.006547-1**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MORIZO CATURELLI**  
**ADVOGADO: SP245400 - INGRID MARIA BERTOLINO BRAIDO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/07/2009 12:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.006548-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JAIR FELIX MELQUIADES**  
**ADVOGADO: SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/08/2009 12:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.006551-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSEZITO BARBOSA DOS SANTOS**  
**ADVOGADO: SP076453 - MARIO LUIS BENEDITTINI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/07/2009 12:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.006552-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: OSVALDO DONIZETI POSSANI**  
**ADVOGADO: SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/08/2009 12:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.006553-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: SEBASTIAO DONIZETI CALURA ROSSI**  
**ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/08/2009 12:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.006555-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JUCELINO BADARO LOPES PEREIRA**  
**ADVOGADO: SP200476 - MARLEI MAZOTI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/08/2009 12:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.006557-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANTONIO ROBERTO FERNANDES**  
**ADVOGADO: SP031115 - CONSTATINO PIFFER JUNIOR**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.006559-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: DARCI DE LOURDES ELIAS GALLO**  
**ADVOGADO: SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.006563-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ROBSON WESLEY ALVES VIEIRA**  
**ADVOGADO: SP220434 - RICARDO JOSE GISOLDI**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.006568-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOLASMILA MIOTTO MARQUES CLAUDIANO**  
**ADVOGADO: SP026351 - OCTAVIO VERRI FILHO**

**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 28  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 13  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 41**

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 21/05/2009**

**UNIDADE: RIBEIRÃO PRETO**

**I - DISTRIBUÍDOS**

**1) Originariamente:**

**PROCESSO: 2009.63.02.006588-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: APARECIDA DE FATIMA SIMOES  
ADVOGADO: SP109697 - LUCIA HELENA FIOCCO GIRARDI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 07/08/2009 10:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/07/2009 16:15:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.006589-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ AUGUSTO GARBELINI  
ADVOGADO: SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
COLETIVA: 07/08/2009 11:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/07/2009 16:45:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.006590-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: FRANKLIN PELARIN DE SOUZA  
ADVOGADO: SP083163 - CARLOS ROBERTO CAMILOTTI DA SILVA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.006591-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: VALDECI DE ASSIS MONTEIRO  
ADVOGADO: SP171471 - JULIANA NEVES BARONE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
COLETIVA: 14/08/2009 11:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/07/2009 17:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.006592-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JUSSARIA JUNIAR FIGUEIREDO DE AZEVEDO  
ADVOGADO: SP202051 - APARECIDA NATALIA SUMIDA DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
COLETIVA: 14/08/2009 11:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 15/07/2009 08:45:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.006593-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: IZABEL APARECIDA DOS REIS  
ADVOGADO: SP218064 - ALINE PATRICIA HERMINIO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
COLETIVA: 28/08/2009 11:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 15/07/2009 08:45:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.006594-0**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: RENATA CASSIA DA COSTA**  
**ADVOGADO: SP128658 - VELMIR MACHADO DA SILVA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 04/09/2009 11:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 15/07/2009 09:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.006595-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE FRANCISCO TOMAZINI**  
**ADVOGADO: SP231922 - GIRRAD MAHMOUD SAMMMOUR**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.006596-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: LEVITICO AVELINO DE SOUSA**  
**ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 02/04/2010 11:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 15/07/2009 09:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.006597-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: LUIZ DONIZETI DE SOUZA**  
**ADVOGADO: SP187971 - LINCOLN ROGÉRIO DE CASTRO ROSINO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/08/2009 12:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.006598-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANTONIO GOMES DE SA**  
**ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/10/2009 15:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.006599-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MAURO APARECIDO DOS SANTOS**  
**ADVOGADO: SP149471 - HAROLDO DE OLIVEIRA BRITO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.006600-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ARMANDO MAZUCO**  
**ADVOGADO: SP207304 - FERNANDO RICARDO CORREA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/07/2009 12:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.006601-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: DEOLINO RODRIGUES PEREIRA**  
**ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 02/04/2010 11:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 15/07/2009 10:15:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.006602-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIO RIBEIRO**  
**ADVOGADO: SP207304 - FERNANDO RICARDO CORREA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/07/2009 12:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.006603-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: LOURDES MAURIN ZIOTTI**  
**ADVOGADO: SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.006604-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE ARMANDO ROVERATTO**  
**ADVOGADO: SP094583 - MARIA APARECIDA PAULANI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.006605-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: CONCHIETA TORQUETTE ALVES**  
**ADVOGADO: SP094583 - MARIA APARECIDA PAULANI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.006606-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: LUIZ AGOSTINHO DA SILVA BRANDAO**  
**ADVOGADO: SP074571 - LAERCIO SALANI ATHAIDE**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.006607-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA GOMES DOS SANTOS FIGUEREDO**  
**ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PAUTA EXTRA: 07/08/2009 10:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 15/07/2009 11:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.006608-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: FERNANDES MORETTI FILHO**  
**ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 02/04/2010 11:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 15/07/2009 11:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.006609-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA JOANA DE OLIVEIRA FRANCISCO**  
**ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PAUTA EXTRA: 07/08/2009 10:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 15/07/2009 13:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.006610-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: EMILIA MARIA GONCALVES NOZE**  
**ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 09/04/2010 11:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 15/07/2009 13:45:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.006611-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA DE LOURDES CABREIRA LANDO**  
**ADVOGADO: SP243434 - EDUARDO DA SILVA CHIMENES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/07/2009 12:00:00**



1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 24  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 24

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 22/05/2009**

**UNIDADE: RIBEIRÃO PRETO**

**I - DISTRIBUÍDOS**

**1) Originariamente:**

**PROCESSO: 2009.63.02.006613-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: EUNICE ARAUJO  
ADVOGADO: SP102743 - EDNESIO GERALDO DE PAULA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
COLETIVA: 02/04/2010 11:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 15/07/2009 14:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.006614-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: NATALIA JUVENCIO  
ADVOGADO: SP226684 - MARCELO BOMBONATO MINGOSSI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/10/2009 15:20:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.006615-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: SONIA ELI FERREIRA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP207870 - MAYSIA KELLY SOUSA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
COLETIVA: 02/04/2010 11:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 15/07/2009 14:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.006617-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: HERCILIA MARIA SOARES  
ADVOGADO: SP190766 - ROBERTA CRISTINA CELSO MOTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
COLETIVA: 25/09/2009 11:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 15/07/2009 14:45:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.006618-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LORANDI ANTONIO LAUREANO  
ADVOGADO: SP268643 - JULIANA FERREIRA LEITE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 02/10/2009 10:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 15/07/2009 15:15:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.006620-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LEONICE DE LIMA LARA SOUZA  
ADVOGADO: SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/08/2009 15:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.006621-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LUCIA HELENA FERREIRA**

**ADVOGADO: SP182348 - NELSON DI SANTO JUNIOR**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/09/2009 15:40:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.006622-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: HELENA DUARTE DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP214566 - LUCIANA RIBEIRO PENA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 25/09/2009 11:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 15/07/2009 15:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.006623-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA BEATRIZ LIMA BARBOSA**  
**ADVOGADO: SP102743 - EDNESIO GERALDO DE PAULA SILVA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 25/09/2009 11:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 15/07/2009 16:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.006625-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOAO PEREIRA MACHADO**  
**ADVOGADO: SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.006627-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA APARECIDA DA SILVA PIVETA**  
**ADVOGADO: SP212257 - GISELA TERCINI PACHECO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/09/2009 15:20:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.006629-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: GIOVANE RAFAEL BALBINO**  
**ADVOGADO: SP212257 - GISELA TERCINI PACHECO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/10/2009 14:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.006633-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA LUCIA PEREZ VARALLO**  
**ADVOGADO: SP212257 - GISELA TERCINI PACHECO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/10/2009 15:40:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.006640-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JANDYRA MIALICHI RODRIGUES**  
**ADVOGADO: SP212257 - GISELA TERCINI PACHECO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/09/2009 14:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.006646-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: OSVALDO GOMES DE SOUZA**  
**ADVOGADO: SP200476 - MARLEI MAZOTI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/10/2009 14:40:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.006651-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: OLALIAS MARTINS TAVARES**  
**ADVOGADO: SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/09/2009 15:20:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.006653-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE GARCIA MAXIMO**  
**ADVOGADO: SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 31/07/2009 11:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/06/2009 15:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.006655-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANTONIO TAROZO JACOMINI**  
**ADVOGADO: SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.006656-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: DALVA DEGASPERI VOLPE**  
**ADVOGADO: SP202400 - CARLOS ANDRÉ BENZI GIL**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 19**  
**2)TOTAL RECURSOS: 0**  
**3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0**  
**4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0**  
**TOTAL DE PROCESSOS: 19**

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA**  
**RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 25/05/2009**

**UNIDADE: RIBEIRÃO PRETO**

**I - DISTRIBUÍDOS**

**1) Originariamente:**

**PROCESSO: 2009.63.02.006616-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: VERINA DOS SANTOS ALEXANDRE**  
**ADVOGADO: SP229113 - LUCIANE JACOB**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 09/04/2010 11:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 15/07/2009 14:45:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.006619-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: VALCIDEIA TIBURCIO DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP229113 - LUCIANE JACOB**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 09/04/2010 11:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 15/07/2009 15:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.006624-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: VANI DE MATOS NOGUEIRA**  
**ADVOGADO: SP286349 - SAMUEL RODRIGO AFONSO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PAUTA EXTRA: 07/08/2009 10:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.006628-1**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ROSELI VIANA**  
**ADVOGADO: SP209097 - GUILHERME HENRIQUE BARBOSA FIDELIS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 09/04/2010 11:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 15/07/2009 16:15:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.006631-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ALDO CASALICCHIO FILHO**  
**ADVOGADO: SP189417 - ANDRÉA VALDEVITE BOMBONATO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.006632-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ROSEMEIRE DE MOURA DA ROSA**  
**ADVOGADO: SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 09/04/2010 11:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 15/07/2009 16:15:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.006634-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ZENITE PEREIRA DA SILVA MARTINHO**  
**ADVOGADO: SP189301 - MARCELO FÁVERO CARDOSO DE OLIVEIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/10/2009 14:20:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.006635-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: SANDRA PEREIRA FUKUDA**  
**ADVOGADO: SP149873 - CAMILA ENRIETTI BIN**  
**RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)**

**PROCESSO: 2009.63.02.006636-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: RUBENS TOSHIO FUKUDA**  
**ADVOGADO: SP149873 - CAMILA ENRIETTI BIN**  
**RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)**

**PROCESSO: 2009.63.02.006645-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA EUNICE FERREIRA BRUNHEROTI**  
**ADVOGADO: SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.006647-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: EVA MARIA JUSTINO**  
**ADVOGADO: SP200476 - MARLEI MAZOTI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 09/04/2010 11:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/06/2009 15:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.006648-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA SUELI VIANA FERREIRA**  
**ADVOGADO: SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/10/2009 15:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.006649-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: JOAO DE FARIA**  
**ADVOGADO: SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/10/2009 15:20:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.006650-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA LUISA MARANHA CARRASCOZA**  
**ADVOGADO: SP243434 - EDUARDO DA SILVA CHIMENES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/10/2009 15:40:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.006671-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: NILIO XAVIER GOMES**  
**ADVOGADO: SP268262 - IVANETE CRISTINA XAVIER DE OLIVEIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 05/06/2009 12:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.006673-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA JOSE SANTOS DE SOUZA**  
**ADVOGADO: SP268262 - IVANETE CRISTINA XAVIER DE OLIVEIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/09/2009 15:20:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.006675-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA JOSE ALVES GALANTE**  
**ADVOGADO: SP132027 - ANA RITA MESSIAS SILVA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PAUTA EXTRA: 14/08/2009 10:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.006676-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: TERESA MARIA DE OLIVEIRA**  
**ADVOGADO: SP132027 - ANA RITA MESSIAS SILVA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PAUTA EXTRA: 14/08/2009 10:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.006678-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: APARECIDA DE LURDES PEREIRA OLIVEIRA**  
**ADVOGADO: SP132027 - ANA RITA MESSIAS SILVA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PAUTA EXTRA: 14/08/2009 10:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/07/2009 09:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.006679-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JUDITH BATISTA COELHO GALDIANO**  
**ADVOGADO: SP132027 - ANA RITA MESSIAS SILVA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PAUTA EXTRA: 14/08/2009 10:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.006680-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ADILSON PEREIRA BRITES**  
**ADVOGADO: SP132027 - ANA RITA MESSIAS SILVA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 05/06/2009 12:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.006681-5**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ALICE DE ARAUJO SILVA**  
**ADVOGADO: SP132027 - ANA RITA MESSIAS SILVA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 25/09/2009 11:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/07/2009 10:15:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.006683-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANA LUCIA FERREIRA DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP132027 - ANA RITA MESSIAS SILVA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 28/10/2009 14:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.006702-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: CARLOS ALTAMIR FERREIRA**  
**ADVOGADO: SP196059 - LUIZ FERNANDO PERES**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.006703-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARLI ONILDE VEIGA**  
**ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**3) Outros Juízos:**

**PROCESSO: 2009.63.02.006626-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: FRANCIELLE APARECIDA DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP270197 - NELCI PAULA MACHADO CACERES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/07/2009 12:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.006637-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE CHRISTIANO SCALABRINI REBELLO**  
**ADVOGADO: SP213980 - RICARDO AJONA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.006638-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: EDESIO JAYME**  
**ADVOGADO: SP205013 - TIAGO CAPATTI ALVES**  
**RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)**

**PROCESSO: 2009.63.02.006639-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ADÃO PEREIRA DE ASSIS**  
**ADVOGADO: SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/07/2009 12:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.006641-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ALDEVINA CAMPOS DE FREITAS**  
**ADVOGADO: SP188779 - MICHELLI DENARDI TAMBURUS**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.006642-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: OPHELIA JENNY FAVERO**

**ADVOGADO: SP230707 - ANDRÉ RENATO CLAUDINO LEAL**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.006643-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE MARIO CESTARI DOS SANTOS**  
**ADVOGADO: SP259301 - THIAGO MENDES OLIVEIRA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.006644-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: EMILIO CARLOS SACCOMANI**  
**ADVOGADO: SP133019 - ALESSANDER DE OLIVEIRA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.006652-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ABIGAIL CASTALDELLI**  
**ADVOGADO: SP126359 - HAROLDO BIANCHI F DE CARVALHO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.006654-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: SONIA REGINA CARELLI DE CASTRO**  
**ADVOGADO: SP102246 - CLAUDIA APARECIDA XAVIER**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.006657-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: NELSON ALVES COSTA**  
**ADVOGADO: SP194638 - FERNANDA CARRARO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.006658-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MILTON ITTAVO**  
**ADVOGADO: SP270656 - MARCIO DOMINGOS ALVES**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.006659-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANTONIO CESAR NOVAIS**  
**ADVOGADO: SP069828 - DANTE MANOEL MARTINS NETO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.006660-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ELIZABETH MORESCA**  
**ADVOGADO: SP230707 - ANDRÉ RENATO CLAUDINO LEAL**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.006661-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: EDSON LUCIO BERAGUA**  
**ADVOGADO: SP230707 - ANDRÉ RENATO CLAUDINO LEAL**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.006662-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: VALDIR PITALER CHRISTINO**  
**ADVOGADO: SP230707 - ANDRÉ RENATO CLAUDINO LEAL**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.006684-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE MEDEIROS FILHO**  
**ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/06/2009 12:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.006685-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: NEIO LUCIO FERNANDES GARCIA**  
**ADVOGADO: SP123257 - MARTA LUCIA BUCKERIDGE SERRA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.006686-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: EDNA DE FATIMA FELIZARDO**  
**ADVOGADO: SP190709 - LUIZ DE MARCHI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/07/2009 12:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.006687-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: OSMR ANTONIO LOPES**  
**ADVOGADO: SP190709 - LUIZ DE MARCHI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/07/2009 12:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.006688-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOAQUIM BERNARDINO DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP255976 - LEONARDO JOSÉ GOMES ALVARENGA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.006689-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARCOS SARDINHA**  
**ADVOGADO: SP136482 - MOUNIF JOSE MURAD**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.006690-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: PEDRO PAULO PECCINATO JUNIOR**  
**ADVOGADO: SP218861 - ANA PAULA DOMINGOS CARDOSO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.006691-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: APARECIDO JOSE SANTANA**  
**ADVOGADO: SP190709 - LUIZ DE MARCHI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/07/2009 12:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.006692-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANTONIO DA SILVA PINTO**  
**ADVOGADO: SP196059 - LUIZ FERNANDO PERES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/07/2009 12:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.006693-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA CRISTINA RAPOSO AMADEU**  
**ADVOGADO: SP261101 - MARIA NILZA SOUZA DE OLIVEIRA**



**RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)**

**PROCESSO: 2009.63.02.006694-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ORLANDO MENDONCA**  
**ADVOGADO: SP128658 - VELMIR MACHADO DA SILVA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/08/2009 12:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.006695-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: LUCIANE INES PIRANE**  
**ADVOGADO: SP237981 - CAMILA BONO DE OLIVEIRA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.006696-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOAO PAULO RACZ**  
**ADVOGADO: SP132027 - ANA RITA MESSIAS SILVA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/07/2009 12:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.006697-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOAO ANTONIO SILVA**  
**ADVOGADO: SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/07/2009 12:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.006698-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: EURIPEDES DE MELLO SILVA**  
**ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/11/2009 15:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.006699-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: IRACI DO NASCIMENTO DE SOUZA**  
**ADVOGADO: SP172824 - RONALDO RICOBONI**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.006700-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: DANIEL ARRUDA**  
**ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/07/2009 12:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.006701-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: BENEDITO LUIZ DONADON**  
**ADVOGADO: SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/07/2009 12:00:00**

**1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 25**  
**2)TOTAL RECURSOS: 0**  
**3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 34**  
**4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0**  
**TOTAL DE PROCESSOS: 59**

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA**

**RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 26/05/2009**

**UNIDADE: RIBEIRÃO PRETO**

**I - DISTRIBUÍDOS**

**1) Originariamente:**

**PROCESSO: 2009.63.02.006704-2**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: EDITE MARQUES MOREIRA**

**ADVOGADO: SP109697 - LUCIA HELENA FIOCCO GIRARDI**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**COLETIVA: 09/04/2010 11:00:00**

**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/07/2009 10:15:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.006705-4**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: JOSE SCHIAVI**

**ADVOGADO: SP202847 - MARCIA RIOS**

**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.006706-6**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: IZIDIO ANTONIO ZANQUETA**

**ADVOGADO: SP034312 - ADALBERTO GRIFFO**

**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.006707-8**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: JOSE ROBERTO PERON**

**ADVOGADO: SP229156 - MOHAMED ADI NETO**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**COLETIVA: 09/04/2010 11:00:00**

**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/07/2009 11:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.006708-0**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: SONIA APARECIDA MULLER MACIEL**

**ADVOGADO: SP177937 - ALEXANDRE ASSEF MÜLLER**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.006709-1**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: GENUINA LUZIA BARBOSA**

**ADVOGADO: SP177937 - ALEXANDRE ASSEF MÜLLER**

**RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)**

**PROCESSO: 2009.63.02.006710-8**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: DEBORA SCHETINI AMADO**

**ADVOGADO: SP268262 - IVANETE CRISTINA XAVIER DE OLIVEIRA**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 28/10/2009 14:40:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.006711-0**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: IZAURA RAIMUNDO LIPI**

**ADVOGADO: SP099135 - REGINA CELIA DEZENA DA SILVA BUFFO**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.006712-1**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: IZAURA RAIMUNDO LIPI**

**ADVOGADO: SP099135 - REGINA CELIA DEZENA DA SILVA BUFFO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.006713-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: IZAURA RAIMUNDO LIPI**  
**ADVOGADO: SP099135 - REGINA CELIA DEZENA DA SILVA BUFFO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.006714-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: IZAURA RAIMUNDO LIPI**  
**ADVOGADO: SP099135 - REGINA CELIA DEZENA DA SILVA BUFFO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.006716-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: CIRCE APARECIDA ALVES**  
**ADVOGADO: SP202605 - FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 02/04/2010 11:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/07/2009 11:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.006717-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: FRANCISCA DA SILVA ASSIS**  
**ADVOGADO: SP102743 - EDNESIO GERALDO DE PAULA SILVA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 09/04/2010 11:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/07/2009 14:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.006718-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: IRACEMA RODRIGUES MACHADO**  
**ADVOGADO: SP102743 - EDNESIO GERALDO DE PAULA SILVA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 09/04/2010 11:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/07/2009 14:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.006719-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANTONIO LUIZ DE PAULA**  
**ADVOGADO: SP102743 - EDNESIO GERALDO DE PAULA SILVA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/07/2009 12:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.006720-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIO ZORZO**  
**ADVOGADO: SP076431 - EDUARDO TEIXEIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.006721-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ELISENA ALVES**  
**ADVOGADO: SP102743 - EDNESIO GERALDO DE PAULA SILVA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 28/10/2009 15:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.006722-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: FRANCISCO PAULINO DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP218064 - ALINE PATRICIA HERMINIO**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 09/04/2010 11:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/07/2009 14:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.006726-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: AMADEUS LOPES**  
**ADVOGADO: SP262719 - MÁRIO AUGUSTO MORETTO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/07/2009 12:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.006733-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ZORAIDE GONCALVES CANELLO IOSSI**  
**ADVOGADO: SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PAUTA EXTRA: 14/08/2009 10:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.006734-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA LUCIA ROSSIM MARQUES**  
**ADVOGADO: SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PAUTA EXTRA: 14/08/2009 10:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.006735-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: LUZIA NISHIMOTO MISUKI**  
**ADVOGADO: SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PAUTA EXTRA: 14/08/2009 10:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.006736-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA DE LOURDES PEDRO JANUARIO**  
**ADVOGADO: SP255132 - FABIO FERREIRA DOS SANTOS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 09/04/2010 11:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/07/2009 14:45:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.006737-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA DO CARMO DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP132027 - ANA RITA MESSIAS SILVA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 28/10/2009 15:20:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.006738-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: KOICHI SHIMIZU**  
**ADVOGADO: SP274097 - JOSEMARA PATETE DA SILVA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.006739-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANA MARIA DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP102743 - EDNESIO GERALDO DE PAULA SILVA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 31/07/2009 11:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/07/2009 08:45:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.006740-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: MARIA APARECIDA MORENO**  
**ADVOGADO: SP132027 - ANA RITA MESSIAS SILVA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 09/04/2010 11:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/07/2009 14:45:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.006741-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ROBSON CESAR MOITEIRO BATISTA**  
**ADVOGADO: SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PAUTA EXTRA: 14/08/2009 10:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/07/2009 15:15:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.006742-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: RAQUEL APARECIDA GONÇALVES**  
**ADVOGADO: SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 09/04/2010 11:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/07/2009 15:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.006743-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE DOS SANTOS**  
**ADVOGADO: SP133791 - DAZIO VASCONCELOS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.006744-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA APARECIDA PRUDENCIO SANTOS**  
**ADVOGADO: SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 09/04/2010 11:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/07/2009 15:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.006745-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: CLEUSA MARIA DA SILVA IZO**  
**ADVOGADO: SP209097 - GUILHERME HENRIQUE BARBOSA FIDELIS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 07/08/2009 11:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/07/2009 16:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.006746-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: SONIA CRISTINA FERREIRA PENTEADO**  
**ADVOGADO: SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 09/04/2010 11:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/07/2009 16:15:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.006747-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA APARECIDA ADRIANO FRANCO**  
**ADVOGADO: SP243434 - EDUARDO DA SILVA CHIMENES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/11/2009 15:20:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.006748-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA ANTONIETA CORDEIRO**  
**ADVOGADO: SP189536 - FABIANA CONCEIÇÃO NIEBAS**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 28/10/2009 15:40:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.006750-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: APARECIDA DONIZETTI DE OLIVEIRA CAMARGO  
ADVOGADO: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
COLETIVA: 02/10/2009 11:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/07/2009 16:15:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.006751-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOAQUIM DONATO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.006752-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARINA DE AZEVEDO CONTIN  
ADVOGADO: SP132356 - SILVIO CESAR ORANGES  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)**

**PROCESSO: 2009.63.02.006753-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA INES SILVEIRA DE MORAES AGNOLLITTO  
ADVOGADO: SP132356 - SILVIO CESAR ORANGES  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)**

**PROCESSO: 2009.63.02.006754-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: DONIZETE BOTELHO DE SOUZA  
ADVOGADO: SP171204 - IZABELLA PEDROSO GODOI PENTEADO BORGES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
COLETIVA: 02/10/2009 11:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/07/2009 08:45:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.006755-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: BERNADETE ZIZI DA CONCEICAO  
ADVOGADO: SP171204 - IZABELLA PEDROSO GODOI PENTEADO BORGES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/08/2009 12:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.006756-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CARLOS EDUARDO DA SILVA  
ADVOGADO: SP171204 - IZABELLA PEDROSO GODOI PENTEADO BORGES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/08/2009 12:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.006757-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCO CARLOS ARAUJO  
ADVOGADO: SP171204 - IZABELLA PEDROSO GODOI PENTEADO BORGES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
COLETIVA: 04/09/2009 11:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/07/2009 09:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.006758-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ELIAS DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP171204 - IZABELLA PEDROSO GODOI PENTEADO BORGES**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.006759-5**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: MANOEL SCHIMIDT**

**ADVOGADO: SP171204 - IZABELLA PEDROSO GODOI PENTEADO BORGES**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/08/2009 12:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.006760-1**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: PEDRO APARECIDO AMARAL**

**ADVOGADO: SP171204 - IZABELLA PEDROSO GODOI PENTEADO BORGES**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/08/2009 12:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.006761-3**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: FELICIO RATEIRO FILHO**

**ADVOGADO: SP171204 - IZABELLA PEDROSO GODOI PENTEADO BORGES**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/08/2009 12:00:00**

**3) Outros Juízos:**

**PROCESSO: 2009.63.02.006723-6**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: JUVENAL FLORIANO RAMOS**

**ADVOGADO: SP190709 - LUIZ DE MARCHI**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/07/2009 12:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.006724-8**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: DONIZETI APARECIDO BREDA**

**ADVOGADO: SP190709 - LUIZ DE MARCHI**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/07/2009 12:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.006725-0**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: ARISTIDES CIVIDANES NETO**

**ADVOGADO: SP160360 - ADRIANO AUGUSTO FÁVARO**

**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/07/2009 16:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.006727-3**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: MARIA JOSE DA SILVA**

**ADVOGADO: SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA**

**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.006728-5**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: VALTER ROBERTO BONETI**

**ADVOGADO: SP190709 - LUIZ DE MARCHI**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/07/2009 12:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.006729-7**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: JOAQUIM ANTONIO MOREIRA DOURADO**

**ADVOGADO: SP231456 - LUIZ FERNANDO ROSA**

**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.006730-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JACIR MARIA DE ANDRADE**  
**ADVOGADO: SP192008 - SIMONE DE SOUSA SOARES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/07/2009 12:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.006731-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: LAURA APARECIDA GARDENGHI**  
**ADVOGADO: SP088236 - ANTONIO APARECIDO BRUSTELLO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/07/2009 12:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.006749-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: HERCILIA RAMOS**  
**ADVOGADO: SP116389 - JOSE FIRMINO HOLANDA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/10/2009 14:00:00**

**1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 47**  
**2)TOTAL RECURSOS: 0**  
**3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 9**  
**4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0**  
**TOTAL DE PROCESSOS: 56**

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA**  
**RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 27/05/2009**

**UNIDADE: RIBEIRÃO PRETO**

**I - DISTRIBUÍDOS**

**1) Originariamente:**

**PROCESSO: 2009.63.02.006765-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOAQUIM GALO**  
**ADVOGADO: SP143539 - IVANO GALASSI JUNIOR**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.006766-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOAQUIM GALO**  
**ADVOGADO: SP143539 - IVANO GALASSI JUNIOR**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.006768-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: APARECIDA DE SOUZA BERTI**  
**ADVOGADO: SP186870 - MARIÂNGELA DE AGUIAR**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.006769-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: HELDER JOSE FALCI FERREIRA**  
**ADVOGADO: SP186870 - MARIÂNGELA DE AGUIAR**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.006770-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**



**AUTOR: MARIA HELENICE MASCARENHAS**  
**ADVOGADO: SP161491 - ALEXANDRE CAMPANHAO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 09/04/2010 11:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/07/2009 13:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.006771-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: FERNANDO MARTINS CARDOSO**  
**ADVOGADO: SP100243 - JOAO ALVES DE OLIVEIRA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.006772-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE DA COSTA SUBRINHO**  
**ADVOGADO: SP100243 - JOAO ALVES DE OLIVEIRA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.006773-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ALTAIR FERREIRA GOMES**  
**ADVOGADO: SP174168 - ADRIANA GOMES FERVENCA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.006774-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: DORIVAL MATINADA**  
**ADVOGADO: SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/10/2009 14:20:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.006775-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE EDILSON DE MENEZES**  
**ADVOGADO: SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 09/04/2010 11:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/07/2009 13:45:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.006776-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: PAULINO BATISTA**  
**ADVOGADO: SP086679 - ANTONIO ZANOTIN**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 30/10/2009 14:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.006777-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: APARECIDO MARCELINO LOPES**  
**ADVOGADO: SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/07/2009 12:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.006779-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA APARECIDA FONZAR PAULO**  
**ADVOGADO: SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PAUTA EXTRA: 14/08/2009 10:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/07/2009 17:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.006780-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: LUIZ HENRIQUE LISBOA**  
**ADVOGADO: SP161512 - VICENTE DE CAMPOS NETO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 09/04/2010 11:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/07/2009 16:45:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.006781-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ERIVANIO JOSE DE OLIVEIRA**  
**ADVOGADO: SP121579 - LUIZ HENRIQUE LEMOS MEGA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 04/09/2009 11:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/07/2009 10:15:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.006782-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ALZIRA DIAS DA CUNHA**  
**ADVOGADO: SP161512 - VICENTE DE CAMPOS NETO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/07/2009 12:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.006783-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: GERALDO GOULART SOBRINHO**  
**ADVOGADO: SP171204 - IZABELLA PEDROSO GODOI PENTEADO BORGES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.006784-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: VANDERLEI DE OLIVEIRA**  
**ADVOGADO: SP218105 - LUCIO RAFAEL TOBIAS VIEIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 28/08/2009 11:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.006785-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: CARMEM MARIANO LOPES DE AQUINO**  
**ADVOGADO: SP171204 - IZABELLA PEDROSO GODOI PENTEADO BORGES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.006786-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: CONCEICAO BELBCHOW**  
**ADVOGADO: SP243434 - EDUARDO DA SILVA CHIMENES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/10/2009 14:40:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.006787-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: RICARDO POLYCARPO**  
**ADVOGADO: SP266487 - RAIMUNDO NONATO DE PAULA**  
**RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)**

**PROCESSO: 2009.63.02.006789-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE CLAUDIO LOURENCO**  
**ADVOGADO: SP184689 - FERNANDO MELO FILHO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/08/2009 12:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.006790-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: AMIR ESTADEU FONTES**

**ADVOGADO: SP196117 - SERGIO HENRIQUE PACHECO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.006791-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: AMIR ESTADEU FONTES**  
**ADVOGADO: SP196117 - SERGIO HENRIQUE PACHECO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.006792-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARTA ALVES MARZAGAO MARQUESINI**  
**ADVOGADO: SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 09/04/2010 11:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/07/2009 11:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.006793-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ALDERCINO AMORIM DE SOUSA**  
**ADVOGADO: SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 09/04/2010 11:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/07/2009 10:15:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.006794-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: EDSON DONIZETI CUSTODIO**  
**ADVOGADO: SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.006795-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ZILDA STABILE RIBEIRO**  
**ADVOGADO: SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 09/04/2010 11:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/07/2009 13:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.006796-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOAO DOMENECK FILHO**  
**ADVOGADO: SP208768 - GREICYANE DOS SANTOS**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.006797-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA FRANCISCA PEREIRA PINHEIRO**  
**ADVOGADO: SP243085 - RICARDO VASCONCELOS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/07/2009 12:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.006798-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE LUIZ DE BARRA**  
**ADVOGADO: SP201746 - ROBERTA GALVANI CASSIANO TEIXEIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.006799-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: PEDRO MARAN FILHO**  
**ADVOGADO: SP246191 - SILMARA SARAIVA MARQUES DOS SANTOS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**COLETIVA: 09/04/2010 11:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.006800-9**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: EUNICE BIANCO FRANCOLIN**

**ADVOGADO: SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/10/2009 15:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.006801-0**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: BEATRIZ DOS SANTOS BORGES PESSOA**

**ADVOGADO: SP201746 - ROBERTA GALVANI CASSIANO TEIXEIRA**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/07/2009 12:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.006802-2**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: NOEMIA MARIA DO CARMO SANTOS**

**ADVOGADO: SP203265 - EVANIR ELEUTÉRIO DA SILVA**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.006803-4**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: GILDASIO GOMES VIANA**

**ADVOGADO: SP153691 - EDINA FIORI**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/07/2009 12:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.006804-6**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: DEUSEDIT DE FREITAS FERREIRA**

**ADVOGADO: SP225003 - MARIA ISABEL OLYMPIO BENEDITTINI**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/07/2009 12:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.006805-8**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: EDSON MARCOS ALVES**

**ADVOGADO: SP225003 - MARIA ISABEL OLYMPIO BENEDITTINI**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**COLETIVA: 09/04/2010 11:00:00**

**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/07/2009 13:45:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.006806-0**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: CLAUDIO DONIZETI MARAN**

**ADVOGADO: SP246191 - SILMARA SARAIVA MARQUES DOS SANTOS**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**COLETIVA: 09/04/2010 11:00:00**

**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/07/2009 14:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.006807-1**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: ALEXANDRE DATO**

**ADVOGADO: SP124715 - CASSIO BENEDICTO**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.006808-3**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: THEREZA BALESTIERI**

**ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.006809-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: APARECIDO GERALDO MARTINS**  
**ADVOGADO: SP159992 - WELTON JOSÉ GERON**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.006810-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: DANIELA GRIGOLETO**  
**ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 09/04/2010 11:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/07/2009 14:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.006811-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: SIDEMAR DA FREIRIA**  
**ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 09/04/2010 11:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/07/2009 14:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.006812-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA DO CARMO DOS SANTOS SEABRA**  
**ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 09/04/2010 11:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/07/2009 14:45:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.006813-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: WALDIRA MARIA GONCALVES DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/07/2009 12:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.006817-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE AVELINO MERETTO**  
**ADVOGADO: SP214626 - RODRIGO MALERBO GUIGUET**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.006818-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ERCIDE CASALETTI MORETTO**  
**ADVOGADO: SP214626 - RODRIGO MALERBO GUIGUET**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**3) Outros Juízos:**

**PROCESSO: 2009.63.02.006778-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ALEXANDRE VICARI DE LACERDA ABREU**  
**ADVOGADO: SP140165 - ELIEZER WALTER GENTILINI**  
**RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)**

**PROCESSO: 2009.63.02.006814-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ONOFRE JOSÉ DE OLIVEIRA**  
**ADVOGADO: SP248879 - KLEBER ALLAN FERNANDEZ DE SOUZA ROSA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/07/2009 12:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.006815-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE VALTER QUINTINO EUGENIO**  
**ADVOGADO: SP154943 - SÉRGIO OLIVEIRA DIAS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/07/2009 12:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.006816-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE JOAQUIM DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/07/2009 12:00:00**

**4) Redistribuídos:**

**PROCESSO: 2009.63.01.026137-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARCELO HIRONO**  
**ADVOGADO: SP180155 - RODRIGO AUGUSTO MENEZES**  
**RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)**

**1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 48**  
**2)TOTAL RECURSOS: 0**  
**3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 4**  
**4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 1**  
**TOTAL DE PROCESSOS: 53**

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA**  
**RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 28/05/2009**

**UNIDADE: RIBEIRÃO PRETO**

**I - DISTRIBUÍDOS**

**1) Originariamente:**

**PROCESSO: 2009.63.02.006820-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JUELINA BASTOS MIOTTO**  
**ADVOGADO: SP133791 - DAZIO VASCONCELOS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PAUTA EXTRA: 25/09/2009 11:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/07/2009 14:45:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.006821-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA SANTANA BRUSTELLO**  
**ADVOGADO: SP253491 - THIAGO VICENTE**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 30/10/2009 14:20:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.006824-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ITALVINA PUPIN DONEGA**  
**ADVOGADO: SP103510 - ARNALDO MODELLI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 25/09/2009 11:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/07/2009 15:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.006825-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: SEBASTIANA PAULA CAMILO**  
**ADVOGADO: SP082554 - PAULO MARZOLA NETO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/10/2009 15:20:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.006826-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JAQUES RANZANI**  
**ADVOGADO: SP023445 - JOSE CARLOS NASSER**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/10/2009 15:40:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.006827-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARISA ABDULMASSIH VESSI**  
**ADVOGADO: SP079708 - MARISA ABDULMASSIH VESSI**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.006828-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA RITA FERREIRA**  
**ADVOGADO: SP117599 - CARLOS ANDRE ZARA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/09/2009 15:40:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.006829-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: VALTER BARROS DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP116832 - EDSON GONCALVES DOS SANTOS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 09/04/2010 11:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/07/2009 15:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.006830-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: DIRCE SIQUEIRA DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP102743 - EDNESIO GERALDO DE PAULA SILVA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 09/04/2010 11:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/07/2009 16:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.006831-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA APARECIDA CALIMAN SIMOES**  
**ADVOGADO: SP102743 - EDNESIO GERALDO DE PAULA SILVA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 09/04/2010 11:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/07/2009 16:15:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.006832-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: WILMAR CASSIANO CAMPOS**  
**ADVOGADO: SP102743 - EDNESIO GERALDO DE PAULA SILVA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 09/04/2010 11:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/07/2009 16:15:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.006833-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JAIME FLAUZINO DOS SANTOS**  
**ADVOGADO: SP267995 - ANDRÉ ANTUNES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.006834-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: AUGUSTO CESAR MARQUES**  
**ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 09/04/2010 11:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/07/2009 16:45:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.006835-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA DE LOURDES OLIVEIRA**  
**ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/07/2009 12:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.006836-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: BENJAMIN DE MELO PASSAGEM**  
**ADVOGADO: SP192008 - SIMONE DE SOUSA SOARES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PAUTA EXTRA: 14/08/2009 10:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.006837-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: DIVA LOPES PIMENTEL**  
**ADVOGADO: SP192008 - SIMONE DE SOUSA SOARES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/07/2009 12:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.006838-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: VERA LUCIA EVANGELISTA INNOCENCIO**  
**ADVOGADO: SP243434 - EDUARDO DA SILVA CHIMENES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/10/2009 14:20:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.006839-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: SANTO NOSSA**  
**ADVOGADO: SP201321 - ALDAIR CANDIDO DE SOUZA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 08/10/2009 15:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.006840-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOICE CRISTINA LINS**  
**ADVOGADO: SP201321 - ALDAIR CANDIDO DE SOUZA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PAUTA EXTRA: 14/08/2009 10:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/07/2009 17:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.006841-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSIENE BATISTA DE JESUS**  
**ADVOGADO: SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PAUTA EXTRA: 14/08/2009 10:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 20/07/2009 08:45:00**

**4) Redistribuídos:**

**PROCESSO: 2009.63.01.026692-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**



**AUTOR: WALTER HOELZ**  
**ADVOGADO: SP201537 - ALEXANDRE YOSHIO HAYASHI**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 20**  
**2)TOTAL RECURSOS: 0**  
**3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0**  
**4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 1**  
**TOTAL DE PROCESSOS: 21**

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA**  
**RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 29/05/2009**

**UNIDADE: RIBEIRÃO PRETO**

**I - DISTRIBUÍDOS**

**1) Originariamente:**

**PROCESSO: 2009.63.02.006842-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: SILVANA APARECIDA DE PAULA**  
**ADVOGADO: SP169705 - JÚLIO CÉSAR PIRANI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/07/2009 12:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.006843-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA APARECIDA BETELLI LANÇA**  
**ADVOGADO: SP169705 - JÚLIO CÉSAR PIRANI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.006844-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: LUIZ ALVES DE JESUS**  
**ADVOGADO: SP200476 - MARLEI MAZOTI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 30/10/2009 14:40:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.006845-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA DE LOURDES BORBON BARBAGLIA**  
**ADVOGADO: SP169705 - JÚLIO CÉSAR PIRANI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.006846-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ALVARO PIRES VEIGA JUNIOR**  
**ADVOGADO: SP034312 - ADALBERTO GRIFFO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.006847-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: IGNEZ VILA NOVA DOMINGUES**  
**ADVOGADO: SP229113 - LUCIANE JACOB**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PAUTA EXTRA: 25/09/2009 11:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 20/07/2009 09:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.006848-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ODAIR MANFREDINI**  
**ADVOGADO: SP206462 - LUIZ ARTHUR PACHECO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/07/2009 12:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.006849-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: FABIO BUENO ALBA**  
**ADVOGADO: SP178917 - PAULO CESAR PINTO DA SILVA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.006850-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE EDSON EDUARDO**  
**ADVOGADO: SP206462 - LUIZ ARTHUR PACHECO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 30/10/2009 15:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.006851-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: LUIS SERGIO FERREIRA**  
**ADVOGADO: SP200476 - MARLEI MAZOTI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/08/2009 12:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.006854-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: DONIZETI MARIA**  
**ADVOGADO: SP212257 - GISELA TERCINI PACHECO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/07/2009 12:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.006855-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE DO CARMO GUIRALDELLI**  
**ADVOGADO: SP200476 - MARLEI MAZOTI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/08/2009 12:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.006856-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: NELSON PEREIRA DOS SANTOS**  
**ADVOGADO: SP206462 - LUIZ ARTHUR PACHECO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.006857-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARCEL AUGUSTO DE CARVALHO**  
**ADVOGADO: SP189549 - FERNANDA CRISTINA ATRA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.006858-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: TADAO NISHIZAWA**  
**ADVOGADO: SP212257 - GISELA TERCINI PACHECO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 30/10/2009 15:20:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.006859-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: IRENE BELLO DE AMORIM**  
**ADVOGADO: SP262984 - DIEGO RICARDO TEIXEIRA CAETANO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 30/10/2009 15:40:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.006860-5**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ADEMIR DIAS DE CARVALHO**  
**ADVOGADO: SP189549 - FERNANDA CRISTINA ATRA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.006861-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE DE OLIVEIRA NOGUEIRA**  
**ADVOGADO: SP206462 - LUIZ ARTHUR PACHECO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.006862-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: LUZIA GONCALVES SOARES**  
**ADVOGADO: SP206462 - LUIZ ARTHUR PACHECO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.006863-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ADEMIR DIAS DE CARVALHO**  
**ADVOGADO: SP189549 - FERNANDA CRISTINA ATRA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.006864-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE BARBI**  
**ADVOGADO: SP262984 - DIEGO RICARDO TEIXEIRA CAETANO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 05/11/2009 15:40:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.006865-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARTA MARIA GARABINE GIMENES**  
**ADVOGADO: SP263351 - CIRSO TOBIAS VIEIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 11/09/2009 11:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 20/07/2009 09:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.006866-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE SANTOS DE AZEVEDO**  
**ADVOGADO: SP229228 - FLAVIA PIERAZZO DOS SANTOS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 09/04/2010 11:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 20/07/2009 10:15:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.006867-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: HELENA MOREIRA DOS SANTOS**  
**ADVOGADO: SP263351 - CIRSO TOBIAS VIEIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 21/08/2009 11:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 20/07/2009 10:15:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.006868-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: IRACY FIORI RODRIGUES**  
**ADVOGADO: SP263351 - CIRSO TOBIAS VIEIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PAUTA EXTRA: 07/08/2009 10:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.006870-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: MARIA DE FATIMA FERREIRA DE ARAUJO**  
**ADVOGADO: SP229228 - FLAVIA PIERAZZO DOS SANTOS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 28/08/2009 11:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 20/07/2009 11:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.006871-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE FERNANDO DE OLIVEIRA**  
**ADVOGADO: SP229228 - FLAVIA PIERAZZO DOS SANTOS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 09/04/2010 11:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 20/07/2009 13:45:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.006872-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: CLARICE FERREIRA RAIMUNDO**  
**ADVOGADO: SP229228 - FLAVIA PIERAZZO DOS SANTOS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 11/09/2009 11:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 20/07/2009 13:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.006873-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: EULARIA DA CONCEICAO SOARES**  
**ADVOGADO: SP229228 - FLAVIA PIERAZZO DOS SANTOS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PAUTA EXTRA: 14/08/2009 10:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 20/07/2009 14:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.006875-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: THEREZINHA DE JESUS BOSCH**  
**ADVOGADO: SP189549 - FERNANDA CRISTINA ATRA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.006876-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ALCEU GONCALVES DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP274081 - JAIR FIORE JÚNIOR**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 09/04/2010 11:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 20/07/2009 14:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.006877-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARLENE APARECIDA P MARTINS**  
**ADVOGADO: SP163929 - LUCIMARA SEGALA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/11/2009 14:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.006878-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: DAIANE MARQUES DE SOUZA MARTINS**  
**ADVOGADO: SP274081 - JAIR FIORE JÚNIOR**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.006879-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANDRE BLAY IMENE**  
**ADVOGADO: SP149471 - HAROLDO DE OLIVEIRA BRITO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 09/04/2010 11:00:00**

**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 20/07/2009 14:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.006880-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: IRANI GONCALVES PACHECO**  
**ADVOGADO: SP079768 - DOLVAIR FIUMARI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 09/04/2010 11:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 20/07/2009 14:45:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.006881-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: FRANCISCO CRISPIM**  
**ADVOGADO: SP109697 - LUCIA HELENA FIOCCO GIRARDI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/11/2009 14:20:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.006882-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: HAYRA CRISTINA GOMES DE MORAES**  
**ADVOGADO: SP074892 - JOSE ZOCARATO FILHO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/07/2009 12:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.006883-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: OLIMPIA DA SILVA REIS**  
**ADVOGADO: SP186602 - RODRIGO DOS SANTOS POLICENO BERNARDES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/07/2009 12:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.006884-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: FLORENTINA P PREVIDI**  
**ADVOGADO: SP186602 - RODRIGO DOS SANTOS POLICENO BERNARDES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/11/2009 14:40:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.006885-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: NIVALDO COLIONE**  
**ADVOGADO: SP186602 - RODRIGO DOS SANTOS POLICENO BERNARDES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PAUTA EXTRA: 14/08/2009 10:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.006886-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: EUNICE DE JESUS ROSSINI**  
**ADVOGADO: SP208708 - THIAGO ANTONIO QUARANTA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PAUTA EXTRA: 14/08/2009 10:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 20/07/2009 14:45:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.006887-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA**  
**ADVOGADO: SP204972 - MARIA EMILIA MOREIRA DRUZIANI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 09/04/2010 11:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 20/07/2009 15:15:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.006888-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: SANTA FRANCISCA ARAUJO**  
**ADVOGADO: SP072262 - LEONIRA TELLES FURTADO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PAUTA EXTRA: 14/08/2009 10:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 20/07/2009 15:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.006889-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARILENE SEVERINO**  
**ADVOGADO: SP233462 - JOAO NASSER NETO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PAUTA EXTRA: 14/08/2009 10:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.006890-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: CLEONICE DA SILVA BORGES**  
**ADVOGADO: SP233462 - JOAO NASSER NETO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 09/04/2010 11:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 20/07/2009 15:30:00**

**3) Outros Juízos:**

**PROCESSO: 2009.63.02.006869-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: LUIS SOUZA DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP075056 - ANTONIO BRUNO AMORIM NETO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.006874-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: LINEU NOBUKUMI**  
**ADVOGADO: SP202094 - FLAVIANO RODRIGUES**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 45**  
**2)TOTAL RECURSOS: 0**  
**3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 2**  
**4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0**  
**TOTAL DE PROCESSOS: 47**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO**  
**2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO**

**EXPEDIENTE Nº 273/ 2009**

Nos processos abaixo foi proferida a seguinte decisão: "Vistos. Recebo os valores apresentados para fins de expedição requisição de pagamento. Ciência à parte autora sobre os valores apresentados para que, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se. Transcorrido o prazo sem manifestação, será presumida a concordância com os cálculos e expedida requisição de pagamento. Int. Cumpra-se."

**2008.63.02.000005-8**  
**CATARINA DA SILVA ELIAS**  
**ALESSANDRO DOS SANTOS ROJAS-ADV-OAB-SP203562**

**2008.63.02.008518-0**  
**MANOEL ALVES DE ALMEIDA**

**ALINE PATRICIA HERMINIO-ADV-OAB-SP218064**

**2007.63.02.003683-8**

**ANGELO RUBENS CORREA**

**ANA CAROLINA DE SOUZA MIZIARA-ADV-OAB-SP214242**

**2006.63.02.018079-9**

**MARCELINO ROSA DE OLIVEIRA**

**ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA-ADV-OAB-SP150596**

**2006.63.02.019239-0**

**JOSE PAULO GOMES**

**ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA-ADV-OAB-SP150596**

**2008.63.02.007828-0**

**DARCI TOMASINI**

**ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA-ADV-OAB-SP150596**

**2007.63.02.006123-7**

**TEREZINHA DA GRAÇA CASEMIRO**

**ANA PAULA CIONE CRISTINO DA SILVA CARDOSO-ADV-OAB-SP199776**

**2008.63.02.007358-0**

**JOSE ROCHA DE BARROS**

**ANA PAULA MACHADO CAMPOS-ADV-OAB-SP214704**

**2006.63.02.018227-9**

**DURVALINO RIBEIRO**

**ANA RITA MESSIAS SILVA-ADV-OAB-SP132027**

**2008.63.02.005282-4**

**MARLENE ALVES GALANTE**

**ANA RITA MESSIAS SILVA-ADV-OAB-SP132027**

**2008.63.02.005320-8**

**MARIA OLIMPIA DE PAULA FARIA**

**ANDREA PINHEIRO DE SOUZA-ADV-OAB-SP197589**

**2007.63.02.003020-4**

**ANGELA APARECIDA MACEDO**

**ANTONIO APARECIDO BRUSTELLO-ADV-OAB-SP088236**

**2008.63.02.004140-1**

**THEREZINHA BIAGI BERTARELLO**

**ANTONIO ZANOTIN-ADV-OAB-SP086679**

**2008.63.02.008689-5**

**JOAO BALTAZAR FERREIRA**

**AUREA APARECIDA DA SILVA-ADV-OAB-SP205428**

**2008.63.02.007909-0**

**WILSON MARIA LELE**

**BENEDITO ANTONIO TOBIAS VIEIRA-ADV-OAB-SP106208**

**2008.63.02.001975-4**

**JUNIVAL BELEM LOPES**

**BENVINDA BELEM LOPES-ADV-OAB-SP122578**

**2008.63.02.006311-1**

**ANTONIO COLOMBARI**

**CARLA MARIA BRAGA-ADV-OAB-SP203325**

**2007.63.02.010948-9**

**LUIZ CARLOS MACHADO  
CARLOS CESAR PERON-ADV-OAB-SP074761**

**2008.63.02.008578-7  
ROSEMARY VENANCIO MANTOVANI  
CARLOS ROBERTO DE LIMA-ADV-OAB-SP219137**

**2008.63.02.007228-8  
MARIA LUCELIA SENA LEITE  
CAROLINA MARIA GERA ABRÃO-ADV-OAB-SP251530**

**2007.63.02.000888-0  
JOSE ALVES PINHEIRO  
CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI-ADV-OAB-SP067145**

**2007.63.02.014430-1  
SIMONE CAMPANA BRANQUINHO  
CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI-ADV-OAB-SP067145**

**2007.63.02.015257-7  
JESUS DE OLIVEIRA  
CLAUDIO NUNES JUNIOR-ADV-OAB-SP217132**

**2007.63.02.000176-9  
MANOEL PERDIGAO  
CRISTIANE RAGAZZO-ADV-OAB-SP243813**

**2008.63.02.004896-1  
JOSE ROBERTO SIMAO DOS SANTOS  
DAGOBERTO CARLOS DE OLIVEIRA-ADV-OAB-SP129434**

**2007.63.02.000895-8  
DULCELINA DE OLIVEIRA DA SILVA  
DANIELA JORGE QUEMELLO-ADV-OAB-SP189508**

**2007.63.02.010935-0  
SEBASTIANA DE BRITO PAIVA  
DANIELA VIRGINIA MATOS-ADV-OAB-SP193574**

**2006.63.02.017297-3  
MARIA APPARECIDA PRATA  
DAZIO VASCONCELOS-ADV-OAB-SP133791**

**2006.63.02.018383-1  
CARMEN BIANCHINI  
DAZIO VASCONCELOS-ADV-OAB-SP133791**

**2007.63.02.004551-7  
ENEIDA MAIA MORAIS  
DAZIO VASCONCELOS-ADV-OAB-SP133791**

**2008.63.02.001640-6  
NEIDE MOREIRA MOSCHIM  
DAZIO VASCONCELOS-ADV-OAB-SP133791**

**2007.63.02.002441-1  
CIRCE DO ESPIRITO SANTO MEDEIROS GALAN  
DIEGO GONCALVES DE ABREU-ADV-OAB-SP228568**

**2007.63.02.002917-2  
LUIS ALVARO BORSINI GALLO  
DIEGO GONCALVES DE ABREU-ADV-OAB-SP228568**



**2007.63.02.009835-2**  
**EVA APARECIDA OLIMPIO**  
**DIEGO GONCALVES DE ABREU-ADV-OAB-SP228568**

**2008.63.02.003883-9**  
**LILIAN KATIA CAETANO**  
**DIEGO GONCALVES DE ABREU-ADV-OAB-SP228568**

**2008.63.02.006990-3**  
**NEIDE DESPIRITO GONCALVES**  
**DIEGO GONCALVES DE ABREU-ADV-OAB-SP228568**

**2008.63.02.008790-5**  
**ATUKO TAMARIBUTI KAWASE**  
**DIEGO GONCALVES DE ABREU-ADV-OAB-SP228568**

**2008.63.02.009970-1**  
**MARIA BARBARA DE ANDRADE SOUZA**  
**DIEGO GONCALVES DE ABREU-ADV-OAB-SP228568**

**2008.63.02.003127-4**  
**APARECIDA FERREIRA UBINE**  
**DOUGLAS FERREIRA MOURA-ADV-OAB-SP173810**

**2008.63.02.007299-9**  
**VERA ALICE PITA**  
**DOUGLAS FERREIRA MOURA-ADV-OAB-SP173810**

**2008.63.02.008428-0**  
**ELZA PIZETA DA SILVA**  
**DOUGLAS FERREIRA MOURA-ADV-OAB-SP173810**

**2008.63.02.008429-1**  
**ODALIRIA DE SOUZA LEAL**  
**DOUGLAS FERREIRA MOURA-ADV-OAB-SP173810**

**2007.63.02.001059-0**  
**JOAO DONIZETI ZANETTI**  
**EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS-ADV-OAB-SP149014**

**2008.63.02.002828-7**  
**JOAO BATISTA GOMES**  
**EDNESIO GERALDO DE PAULA SILVA-ADV-OAB-SP102743**

**2007.63.02.003882-3**  
**LAURA APARECIDA PEREIRA NORA**  
**EDUARDO DA SILVA CHIMENES-ADV-OAB-SP243434**

**2008.63.02.010209-8**  
**ROSA MARIA LAURINDO PEREIRA**  
**EDUARDO DA SILVA CHIMENES-ADV-OAB-SP243434**

**2007.63.02.001230-5**  
**LUZIA DA COSTA FARIA**  
**FABIANA MARIA GARCIA NASCIMENTO-ADV-OAB-SP185637**

**2008.63.02.004033-0**  
**ANTENOR VAZ**  
**FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ-ADV-OAB-SP170930**

**2008.63.02.007859-0**  
**REGINA SOUSA VIEIRA**  
**FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ-ADV-OAB-SP170930**

**2008.63.02.009839-3**  
**TEREZINHA FRANCISCA DO NASCIMENTO**  
**FABIO NOGUEIRA LEMES-ADV-OAB-SP027593**

**2008.63.02.004668-0**  
**JOAQUIM DA SILVA**  
**FERNANDA RAQUEL VIEIRA DA SILVA ZANELATO-ADV-OAB-SP169665**

**2007.63.02.002673-0**  
**DIVA CORREA**  
**FERNANDO RICARDO CORREA-ADV-OAB-SP207304**

**2007.63.02.012603-7**  
**IZAIAS ROCHA DE ARAUJO**  
**FERNANDO RICARDO CORREA-ADV-OAB-SP207304**

**2007.63.02.016843-3**  
**NEUZA PATRICIO ROSA**  
**FERNANDO RICARDO CORREA-ADV-OAB-SP207304**

**2008.63.02.008208-7**  
**ALVARO SAMPAIO DA SILVA**  
**FRANCISCO CARLOS MARINCOLO-ADV-OAB-SP084366**

**2008.63.02.000039-3**  
**ISABEL DE FATIMA DE SOUZA**  
**GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA-ADV-OAB-SP178874**

**2008.63.02.000740-5**  
**APARECIDA DE FATIMA DE FREITAS BUBIO**  
**GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA-ADV-OAB-SP178874**

**2008.63.02.002259-5**  
**CARLOS ROBERTO DE FREITAS BORGES**  
**GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA-ADV-OAB-SP178874**

**2008.63.02.005669-6**  
**EUGENIA MARTIN DIEZ**  
**GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA-ADV-OAB-SP178874**

**2008.63.02.008259-2**  
**VANESSA MOURA DOS SANTOS**  
**GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA-ADV-OAB-SP178874**

**2008.63.02.011219-5**  
**CREUSA MARIA VILAS BOAS**  
**GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA-ADV-OAB-SP178874**

**2008.63.02.007849-7**  
**SILVIO ANTONIO PEREIRA JUNIOR**  
**GUILHERME HENRIQUE BARBOSA FIDELIS-ADV-OAB-SP209097**

**2008.63.02.007939-8**  
**CLAUDINEI MARTINS FRANCO**  
**GUSTAVO BORGES COSTA-ADV-OAB-SP270262**

**2007.63.02.016411-7**  
**SEBASTIAO JOSE ALVES**  
**HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS-ADV-OAB-SP243929**

**2006.63.02.018761-7**  
**IRRAILDE DIAS DA SILVEIRA FERREIRA**

**HELIO BUCK NETO-ADV-OAB-SP228620**

**2007.63.02.000418-7**

**SERGIO ROBERTO DACOMI  
HERMINIO DE LAURENTIZ NETO-ADV-OAB-SP074206**

**2007.63.02.002797-7**

**MARIA APARECIDA DOS SANTOS RUIS  
HILARIO BOCCHI JUNIOR-ADV-OAB-SP090916**

**2007.63.02.002798-9**

**SEBASTIAO JOSE CORREA  
HILARIO BOCCHI JUNIOR-ADV-OAB-SP090916**

**2007.63.02.010427-3**

**SANTO MOREIRA DA SILVA  
HILARIO BOCCHI JUNIOR-ADV-OAB-SP090916**

**2007.63.02.013595-6**

**MARIA DE PILAR MORSELI MARTINS  
HILARIO BOCCHI JUNIOR-ADV-OAB-SP090916**

**2008.63.02.005273-3**

**DENISE APARECIDA AGOSTINHO  
HILARIO BOCCHI JUNIOR-ADV-OAB-SP090916**

**2008.63.02.005999-5**

**VITOR PAULO VENANCIO  
HILARIO BOCCHI JUNIOR-ADV-OAB-SP090916**

**2008.63.02.009668-2**

**MARIA DE LOURDES DE MELLO  
HILARIO BOCCHI JUNIOR-ADV-OAB-SP090916**

**2008.63.02.005619-2**

**ODILIA FRANCISCO DA CRUZ MARQUES  
IDOMEIO RUI GOUVEIA-ADV-OAB-SP148212**

**2008.63.02.001718-6**

**DULCE GUESSO SANTOS  
IVANETE CRISTINA XAVIER DE OLIVEIRA-ADV-OAB-SP268262**

**2008.63.02.004429-3**

**JOAO BATISTA PEREIRA MOTA  
IVETE MARIA FALEIROS MACEDO-ADV-OAB-SP204303**

**2008.63.02.004776-2**

**MARIA MESSIAS DA SILVA DOS SANTOS  
IVETE MARIA FALEIROS MACEDO-ADV-OAB-SP204303**

**2006.63.02.018614-5**

**ELSA EVARISTO AUGUSTO DE CASTRO  
IZABELLA PEDROSO GODOI PENTEADO BORGES-ADV-OAB-SP171204**

**2008.63.02.005011-6**

**CARMEN LUCIA GONCALVES BARBARELLI  
JAQUELINE DOS SANTOS RIBEIRO-ADV-OAB-SP179156**

**2008.63.02.003159-6**

**FLUGENCIO VIEIRA MARQUES  
JOAO PEREIRA DA SILVA-ADV-OAB-SP108170**

**2008.63.02.005178-9**

**LAIDE FALAVINHA LOPES  
JOAO PEREIRA DA SILVA-ADV-OAB-SP108170**

**2008.63.02.006778-5  
OTAVIO DE SOUSA PEREIRA  
JOAO PEREIRA DA SILVA-ADV-OAB-SP108170**

**2008.63.02.007238-0  
ADAO RAMOS DOS SANTOS  
JOAO PEREIRA DA SILVA-ADV-OAB-SP108170**

**2008.63.02.007239-2  
MARILIA SEBASTIANA ONOFRE MANOEL  
JOAO PEREIRA DA SILVA-ADV-OAB-SP108170**

**2008.63.02.007569-1  
SEBASTIAO TASQUETE  
JOAO PEREIRA DA SILVA-ADV-OAB-SP108170**

**2008.63.02.004085-8  
JOSE ROBERTO LUCARELI  
JOAQUIM BAHU-ADV-OAB-SP134900**

**2007.63.02.001747-9  
IRACI MARTINS DE SOUZA  
JOSE CARLOS DE OLIVEIRA-ADV-OAB-SP024446**

**2008.63.02.006974-5  
LUZIA PERCILIANO POLLO  
JOSE CARLOS NASSER-ADV-OAB-SP023445**

**2008.63.02.007129-6  
CLAUDIO FERNANDES FRAJUCA  
KARINA TOSTES BONATO-ADV-OAB-SP171716**

**2007.63.02.001818-6  
REVALCI GIL PORTO  
LEANDRO ALAN SOLDERA-ADV-OAB-SP243516**

**2008.63.02.003836-0  
DAYANE APARECIDA DA SILVA  
LEONIRA TELLES FURTADO-ADV-OAB-SP072262**

**2008.63.02.003299-0  
MILENE CRISTINA DA COSTA  
LEOPOLDO ROCHA SOARES-ADV-OAB-SP228673**

**2008.63.02.003430-5  
GIOVANNI AUGUSTO DE LIMA  
LUCIA HELENA FIOCCO GIRARDI-ADV-OAB-SP109697**

**2008.63.02.005838-3  
CASSIO SCHIAVONI  
LUCIA HELENA FIOCCO GIRARDI-ADV-OAB-SP109697**

**2007.63.02.015856-7  
JOAQUIM EUSEBIO DE SOUZA  
LUCIO RAFAEL TOBIAS VIEIRA-ADV-OAB-SP218105**

**2007.63.02.013273-6  
NATAL DE ABREU ADOLPHO  
LUIS OTAVIO DALTO DE MORAES-ADV-OAB-SP163381**

**2008.63.02.010189-6**  
**MARCUS VINICIUS ANDREOLI VANZELA**  
**LUIZ OTAVIO DALTO DE MORAES-ADV-OAB-SP163381**

**2008.63.02.000144-0**  
**JOAO ROBERTO VALOTA**  
**LUIZ ARTHUR PACHECO-ADV-OAB-SP206462**

**2006.63.02.018468-9**  
**ANTONIO MARCOS CALIXTO**  
**LUIZ DE MARCHI-ADV-OAB-SP190709**

**2007.63.02.001958-0**  
**LUIZ ALFREDO DA SILVA**  
**LUIZ DE MARCHI-ADV-OAB-SP190709**

**2007.63.02.014623-1**  
**ENIVALDO PEREIRA DE FARIA**  
**LUIZ DE MARCHI-ADV-OAB-SP190709**

**2007.63.02.015000-3**  
**JOAO SEBASTIAO LIMA**  
**LUIZ DE MARCHI-ADV-OAB-SP190709**

**2008.63.02.002201-7**  
**MENICIO FERREIRA DOS SANTOS**  
**LUIZ DE MARCHI-ADV-OAB-SP190709**

**2008.63.02.007461-3**  
**JOSE LUIZ DE SOUZA**  
**LUIZ DE MARCHI-ADV-OAB-SP190709**

**2008.63.02.005215-0**  
**FABIANA ALVES BARBOZA**  
**LUZIA DE OLIVEIRA SILVA-ADV-OAB-SP201064**

**2008.63.02.001818-0**  
**MARIA GIRLENE PINHEIRO**  
**MARCELA DE PAULA E SILVA SIMÃO-ADV-OAB-SP258777**

**2007.63.02.016780-5**  
**GISLAINE APARECIDA DA COSTA SOUZA**  
**MARCELO BOMBONATO MINGOSSI-ADV-OAB-SP226684**

**2008.63.02.008448-5**  
**JONATHAN CEZAR FERNANDES CAMARGO**  
**MARCELO FRANCO-ADV-OAB-SP151626**

**2008.63.02.006144-8**  
**CELIA SIMIONATO**  
**MARCELO GUEDES COELHO-ADV-OAB-SP193429**

**2008.63.02.007489-3**  
**AGUINALDO COSTA**  
**MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA-ADV-OAB-SP176725**

**2008.63.02.007820-5**  
**MERCEDES CAPUTTI BOSSA**  
**MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA-ADV-OAB-SP176725**

**2007.63.02.004447-1**  
**MARIA DAS DORES DE SOUZA RAIMUNDO**  
**MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA-ADV-OAB-SP141635**

**2007.63.02.014424-6**  
**ANTONIO DOS REIS MORAIS**  
**MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA-ADV-OAB-SP141635**

**2008.63.02.008658-5**  
**LILIANE PEREIRA DA SILVA**  
**MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA-ADV-OAB-SP141635**

**2008.63.02.000430-1**  
**AGUIDA MARIA RAMOS**  
**MARIA IZABEL BAHU PICOLI-ADV-OAB-SP244661**

**2007.63.02.001061-8**  
**DALVA MARTINS DE ANDRADE OLIVEIRA**  
**MARIA LUCIA NUNES-ADV-OAB-SP096458**

**2006.63.02.019048-3**  
**ROSALINA MORASCA SANCHEZ**  
**MARIANA MARUR MAZZE-ADV-OAB-SP205911**

**2007.63.02.001556-2**  
**APARECIDA DONIZETI DO CARMO**  
**MARINES AUGUSTO DOS SANTOS DE ARVELOS-ADV-OAB-SP094585**

**2007.63.02.013358-3**  
**LEONILDA PEDRO BOM BIZIO**  
**MARIO LUIS BENEDITTINI-ADV-OAB-SP076453**

**2007.63.02.004455-0**  
**VALDOMIRO FERNANDES**  
**MARLEI MAZOTI-ADV-OAB-SP200476**

**2008.63.02.002209-1**  
**LUIS CARLOS FISCHER**  
**MARLEI MAZOTI-ADV-OAB-SP200476**

**2008.63.02.006603-3**  
**JOSE SIMAO FILHO**  
**MARTA BEVILACQUA DE CARVALHO-ADV-OAB-SP136687**

**2008.63.02.007233-1**  
**JOSE HAMILTON ALVES DOS SANTOS**  
**MARTA BEVILACQUA DE CARVALHO-ADV-OAB-SP136687**

**2007.63.02.015283-8**  
**MARIA DAS GRACAS PERTICARRARI**  
**MARTA HELENA GERALDI-ADV-OAB-SP089934**

**2007.63.02.000663-9**  
**PEDRO ESDRAS DA SILVA**  
**MAURICIO DE OLIVEIRA-ADV-OAB-SP080414**

**2008.63.02.005595-3**  
**SEBASTIAO JOSE DE SOUSA**  
**MAURICIO DE OLIVEIRA-ADV-OAB-SP080414**

**2008.63.02.008209-9**  
**GESSI LUIZA DE SOUZA DE OLIVEIRA**  
**PATRICIA BALLERA VENDRAMINI-ADV-OAB-SP215399**

**2008.63.02.008683-4**  
**MARIA MADALENA DA SILVA**

**PAULO HENRIQUE PASTORI-ADV-OAB-SP065415**

**2007.63.02.015420-3**

**AGNES ALVES BAPTISTA E OUTROS**

**RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA-ADV-OAB-SP135486**

**2008.63.02.005851-6**

**OSMAR ROSA LIMA**

**RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA-ADV-OAB-SP135486**

**2008.63.02.006959-9**

**ZENAIDE DA SILVA**

**RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA-ADV-OAB-SP135486**

**2008.63.02.007609-9**

**CELIA DE OLIVEIRA EUFRASIO**

**RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA-ADV-OAB-SP135486**

**2007.63.02.009802-9**

**SOLANGE DE BRITO COELHO**

**RICARDO ARAUJO DOS SANTOS-ADV-OAB-SP195601**

**2007.63.02.001820-4**

**MARLI DE SOUSA**

**RICARDO VASCONCELOS-ADV-OAB-SP243085**

**2008.63.02.001465-3**

**MARGARIDA APARECIDA MARCELINO PEREIRA**

**RICARDO VASCONCELOS-ADV-OAB-SP243085**

**2008.63.02.002119-0**

**MARIA MARTA JUNQUEIRA DA VEIGA**

**RICARDO VASCONCELOS-ADV-OAB-SP243085**

**2007.63.02.001318-8**

**MARIA SHIRLEY DE ALMEIDA FERRARI**

**ROBERTO RAMOS-ADV-OAB-SP083392**

**2008.63.02.001293-0**

**FRANCISCO GARCIA DA SILVA**

**ROBERTO SERGIO FERREIRA MARTUCCI-ADV-OAB-SP082773**

**2008.63.02.001974-2**

**VITALINA DANTES ALVES**

**RODOLFO TALLIS LOURENZONI-ADV-OAB-SP251365**

**2008.63.02.000206-7**

**MARIO LUCIO DA SILVA**

**ROGÉRIO ALEXANDRE BENEVIDES-ADV-OAB-SP215914**

**2006.63.02.018420-3**

**MARIA APARECIDA MENDES DUARTE**

**ROGERIO FERRAZ BARCELOS-ADV-OAB-SP248350**

**2008.63.02.008319-5**

**MARIA HELENA DE OLIVEIRA**

**ROSELY APARECIDA OYRA MELO-ADV-OAB-SP103103**

**2007.63.02.002139-2**

**SEBASTIAO ALVES**

**SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA-ADV-OAB-SP157298**

**2008.63.02.008068-6**

**NATALIA RENATA ROQUE  
SUELY APARECIDA QUEIROZ VIEIRA-ADV-OAB-SP236493**

**2007.63.02.013049-1  
CLOTILDE APARECIDA FERNANDES  
VANESSA DAL SECCO CAMPI-ADV-OAB-SP217802**

**2008.63.02.006986-1  
MARIA APARECIDA MANOEL  
VANESSA PAULA ANDRADE-ADV-OAB-SP218366**

**2008.63.02.011359-0  
NEIDE APARECIDA BRAZAO LOPES  
VILJA MARQUES ASSE-ADV-OAB-SP152855**

**2008.63.02.008339-0  
MARIA DA GLORIA DOS SANTOS ADORNI  
WANDER FREGNANI BARBOSA-ADV-OAB-SP143089**

**2008.63.02.008340-7  
MARIA JOSE DE HOLANDA SATURNINO  
WANDER FREGNANI BARBOSA-ADV-OAB-SP143089**

**2007.63.02.000071-6  
NELSON ROBERTO DAVID  
ZELIA DA SILVA FOGACA LOURENCO-ADV-OAB-SP159340**

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUNDIAI**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAI**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ  
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ**

**EXPEDIENTE Nº 2009/6304000554 LOTE 6776**

**2009.63.01.000926-4 - ISAURA ORANIA PIRES DA SILVA (ADV. SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão da parte autora. Sem custas e honorários. P.R.I.**

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Ante o exposto, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA AÇÃO e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM**

**RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Estão as partes desoneradas do pagamento de verbas de sucumbência e do recolhimento de custas processuais, nesta instância judicial.**

**Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.**

**2009.63.04.001403-1 - ANTONIO MAZZALI (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).**

**2009.63.04.000915-1 - LEONIDA BERALDI LOURENÇON (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).**



**2009.63.04.000881-0 - THYRSON CANDIDO OLIVEIRA D ANGIERI FILHO (ADV. SP250562 - THYRSON CANDIDO DE O. D'ANGIERI FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).  
\*\*\* FIM \*\*\***

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão da parte autora. Sem custas e honorários. P.R.I.**

**2009.63.04.001856-5 - LUIZ GONZAGA FAVERO (ADV. SP140976 - KATIA APARECIDA ABITTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.04.001448-1 - ALESSANDRO DE JESUS BRITO (ADV. SP183598 - PETERSON PADOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.04.001340-3 - LUIZ CARLOS DE LIMA (ADV. SP257371 - FERNANDO OLIVEIRA DE CAMARGO e ADV. SP262464 - ROSEMARY LUCIA NOVAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
\*\*\* FIM \*\*\***

**2008.63.04.006796-1 - MARIA ELZA DE SOUZA SANTOS (ADV. SP222859 - ERNANI CRISTOVÃO DE ARAUJO E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão da parte autora. Sem custas e honorários. P.R.I.**

**2009.63.04.000466-9 - FRANCISCA ZENEIDE BARBOSA DOS SANTOS (ADV. SP117426 - ARNALDO APARECIDO OLIVEIRA e ADV. SP115788 - INES REGINA NEUMANN OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente pretensão, para condenar o INSS a conceder o benefício de auxílio doença no valor de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS) (valor referente a competência maio de 2009) desde 01/06/2008, e a encaminhar o autor à reabilitação profissional, mantendo o benefício de auxílio doença por todo o período do processo de reabilitação. Em razão da natureza alimentar do benefício antecipo os efeitos da tutela jurisdicional para determinar a implantação imediata do auxílio doença independentemente da interposição de eventual recurso em face da presente sentença. CONDENO, outrossim, o INSS no PAGAMENTO das diferenças acumuladas, que deverá ser realizado após o trânsito em julgado desta decisão, no valor de R\$ 5.677,20 (CINCO MIL SEISCENTOS E SETENTA E SETE REAIS E VINTE CENTAVOS), observada a prescrição quinquenal, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado. Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório em 60 dias. P.R.I. Oficie-se ao INSS.**

**2008.63.04.007484-9 - JOVINO FERMINO DA SILVA (ADV. SP175267 - CIDINÉIA APARECIDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
Assim sendo, conheço dos embargos, eis que tempestivos, e, no mérito NEGO-LHES PROVIMENTO, eis que ausente qualquer omissão, contradição ou obscuridade a sanar. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se**

**2009.63.04.001562-0 - RUTH MARTINS DA SILVA (ADV. SP279363 - MARTA SILVA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação ajuizada, para condenar o INSS a conceder a aposentadoria por**

invalidez, em percentual correspondente a 100% do valor do salário-de-benefício, a partir de 03/10/2008, o qual deverá ser implementado no valor de R\$ 629,56 (SEISCENTOS E VINTE E NOVE REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS) para a competência de maio de 2009, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, que passa a fazer parte integrante desta sentença. Em razão da natureza alimentar do benefício antecipo os efeitos da tutela jurisdicional para determinar a implantação imediata da aposentadoria por invalidez independentemente da interposição de eventual recurso em face da presente sentença. Oficie-se ao INSS. CONDENO o INSS no PAGAMENTO das diferenças acumuladas, no valor de R\$ 5.269,56 (CINCO MIL DUZENTOS E SESENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS), observada a prescrição quinquenal, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado. Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório em 60 (sessenta) dias. Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. Intime-se o INSS. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

2008.63.04.007440-0 - JULIA ALVES LOBATO (ADV. SP078810 - MARIA GILCE ROMUALDO REGONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação ajuizada, para condenar o INSS a conceder a aposentadoria por invalidez, em percentual correspondente a 100% do valor do salário-de-benefício, a partir de 02/03/2007, o qual deverá ser implementado no valor de R\$ 511,11 (QUINHENTOS E ONZE REAIS E ONZE CENTAVOS) para a competência de maio de 2009, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, que passa a fazer parte integrante desta sentença. Em razão da natureza alimentar do benefício antecipo os efeitos da tutela jurisdicional para determinar a implantação imediata da aposentadoria por invalidez independentemente da interposição de eventual recurso em face da presente sentença. CONDENO o INSS no PAGAMENTO das diferenças acumuladas, no valor de R\$ 15.089,36 (QUINZE MIL OITENTA E NOVE REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS) observada a prescrição quinquenal, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado. Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório em 60 (sessenta) dias. Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. Intimem-se. Publique-se. Registre-se. Oficie-se ao INSS. Cumpra-se.

2009.63.04.000456-6 - MARCO ANTONIO TEIXEIRA PINTO (ADV. SP187672 - ANTONIO DONIZETE ALVES DE ARAÚJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido de Marco Antonio Teixeira Pinto, para condenar o INSS a conceder a aposentadoria por invalidez, em percentual correspondente a 100% do valor do salário-de-benefício, a partir da DER em 30/09/2008, o qual deverá ser implementado no valor de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESENTA E CINCO REAIS) para a competência de maio/2009, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, que passa a fazer parte integrante desta sentença. Em razão da natureza alimentar do benefício antecipo os efeitos da tutela jurisdicional para determinar a implantação imediata da aposentadoria por invalidez independentemente da interposição de eventual recurso em face da

presente  
sentença.

**CONDENO o INSS no PAGAMENTO das diferenças acumuladas, no valor de R\$ 3.789,33 (TRÊS MIL SETECENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS) , observada a prescrição quinquenal, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado. Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisatório, para pagamento em 60 (sessenta) dias. Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. Intimem-se. Publique-se. Registre-se. Oficie-se ao INSS. Cumpra-se.**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ  
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ**

**EXPEDIENTE Nº 0555/2009 LOTE 6778**

**2004.61.28.006168-2 - AMARA CORDEIRO LEITE (ADV. SP144817 - CLAUDIA CRISTINA PIRES MAZURKIEVIZ) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

Tendo em vista que a procuração ad judicia juntada não atende aos requisitos do provimento COGE 79, indefiro o levantamento de valores pelo advogado constituído. O levantamento deverá ser feito pelo próprio autor. Prossiga-se o feito. Intime-se.

**2005.63.04.003544-2 - LAZARO VIEIRA MARTINS (ADV. SP184882 - WILLIAM MUNAROLO) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

Conforme constou da própria sentença, as diferenças foram apuradas até a data da sentença (proferida em fevereiro/2008), incluindo, portanto, a competência de janeiro naquele valor. Quanto aos meses 04 e 05/2009, manifeste-se o INSS em 10 (dez) dias quanto à alegação do autor. Intime-se.

**2005.63.04.004684-1 - JOSE ROMULO DO AMARAL (ADV. SP124866 - IVAN MARQUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

Tendo em vista os termos do art. 22, §4º da lei 8906/94, eventual pedido para que sejam pagos ao advogado os honorários contratuais, separando-os do ofício requisatório ou precatório, deve ser feito antes da respectiva expedição. No caso dos autos, o pedido foi feito posteriormente, razão pela qual, indefiro-o. Defiro o prazo de 30 (trinta) dias para a habilitação de eventuais herdeiros, findo o qual sem habilitação aplicar-se-á o art. 51, VI da lei 9099/95. Intime-se.

**2005.63.04.012908-4 - MARIA HELENA SONTACHI (ADV. SP122090 - TIAGO DE OLIVEIRA BUZZO) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

Tendo em vista a petição da parte autora relatando a não liberação de certos valores atrasados da revisão, observo que o prazo do pagamento deve dar-se como fixado na sentença. No mais, o referido pagamento é decorrência de ordem judicial transitada em julgado, que definiu seus parâmetros e determinou sua realização. Assim sendo, Oficie-se ao INSS para que libere o pagamento (PAB) devido à parte autora no prazo de 15 (quinze) dias, comprovando nos autos. Intime-se o INSS. Cumpra-se.

**2005.63.04.013885-1 - MARIA AUXILIADORA RIBEIRO BATISTA (ADV. SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS**

**SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

Analisando os autos, verifico que o advogado da parte habilitada, Dr. Milton de Andrade Rodrigues, solicitou

**cópia**

**autenticada da procuração a este Juizado, em 02/05/2008. Consta, também, a informação de que houve o pagamento pela CEF do valor da condenação neste processo no dia 06/05/2008. Assim, manifeste-se a parte habilitada quanto ao recebimento dos valores por seu patrono ou pessoalmente, no prazo de 15 (quinze) dias. P.R.I.**

**2007.63.04.000969-5 - ALMYR MASSOTI (ADV. SP156450 - REGINA CÉLIA CANDIDO GREGÓRIO e ADV. SP187081 -**

**VILMA POZZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

**Determino que se officie novamente ao INSS para que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe acerca do cumprimento**

**correto da sentença, sob pena de multa em favor da parte autora de R\$ 1.000,00 (mil reais) a partir desta data, além de**

**eventual responsabilidade do agente administrativo. Intimem-se.**

**2008.63.04.001341-1 - NEUZA SANT ANNA LEONI E OUTROS (ADV. SP227053 - RICARDO SANT'ANA ANGELI);**

**CAMILA SANT ANNA LEONI FARIA(ADV. SP227053-RICARDO SANT'ANA ANGELI); MARIANA SANT ANNA LEONI**

**(ADV. SP227053-RICARDO SANT'ANA ANGELI); DANIEL SANT ANNA LEONI(ADV. SP227053-RICARDO SANT'ANA**

**ANGELI); ERIKA SANT ANNA LEONI(ADV. SP227053-RICARDO SANT'ANA ANGELI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**(ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI )**

**Providencie a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito, a juntada aos autos de cópia**

**integral de sua CTPS, onde conste a data de sua opção ao FGTS, além de documentos que comprovem depósitos e**

**eventuais saques de sua conta vinculada. Intimem-se.**

**2008.63.04.001667-9 - SEBASTIAO CARLOS DIANIN (ADV. SP046384 - MARIA INES CALDO GILIOLI) X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI ) :**

**Providencie a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito, a juntada aos autos de cópia**

**integral de sua CTPS, onde conste a data de sua opção ao FGTS, além de documentos que comprovem depósitos e**

**eventuais saques de sua conta vinculada. Intimem-se.**

**2008.63.04.006301-3 - ACACIO JOSE BERNARDINO (ADV. SP255901 - JOSÉ ROBERTO LEITE RIBEIRO FILHO) X**

**UNIÃO FEDERAL (PFN) E OUTRO ; COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO (ADV. ) :**

**Intime-se a União para, querendo, se manifestar, acerca do informado pela parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias.**

**P.R.I.**

**2008.63.04.006668-3 - VALDERES TIMOTEO DOS SANTOS OLIVEIRA (ADV. SP090650 - AGOSTINHO JERONIMO**

**DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

**Defiro o pedido de habilitação formulado e declaro habilitadas Valderes Timoteo dos Santos Oliveira e Bruna dos Santos**

**Oliveira, cabendo a cada uma a quota parte de 1/2 (meio). Providencie-se as necessárias modificações cadastrais. Quanto ao pedido para concessão de pensão por morte, este implicaria em aditamento da inicial após contestação, o que**

**só pode ser admitido com a anuência do réu nos termos do art 264, I do CPC. Assim sendo, indefiro tal pedido, uma vez**

**que não houve concordância do INSS quanto ao mesmo, prosseguindo o feito nos termos inicialmente propostos. Intime-**

**se.**

**2008.63.04.007414-0 - JOSE AVELINO DE SOUZA (ADV. SP057096 - JOEL BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO**

**SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

Manifeste-se o autor em 10 (dez) dias se renuncia aos valores de sua pretensão que, na data do ajuizamento da ação, superavam a 60 salários mínimos. Intime-se.

**2009.63.01.000939-2 - SONIA MARIA ALVES (ADV. SP166754 - DENILCE CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO**

**SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

Designo perícia médica, na especialidade de Ortopedia, para o dia 08/07/2009, às 8h30, a ser realizada neste Juizado.

P.R. Intime-se.

**2009.63.04.000307-0 - KATIA JANETTI (ADV. SP134906 - KATIA REGINA MARQUEZIN BARDI) X CAIXA ECONÔMICA**

**FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :**

Afasto o pedido de inversão do ônus da prova, uma vez que, além de os períodos relativos aos índices da poupança

serem anteriores à vigência do Código de Defesa do Consumidor, ainda, a CAIXA sempre forneceu os extratos a seus

clientes, inclusive 2ª via quando regularmente solicitada.

Assim, determino que o autor, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresente os extratos de sua conta-poupança. P.R.I.

**2009.63.04.002063-8 - EMILLY DE ANDRADE CORREA (ADV. SP183611 - SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

Designo perícia médica, na especialidade de Neurologia, para o dia 28/07/2009, às 15h, a ser realizada neste Juizado.

P.R.I.

**2009.63.04.002485-1 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP040742 - ARMELINDO ORLATO) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

Designo perícia médica, na especialidade de Psiquiatria, para o dia 06/07/2009, às 16h30, a ser realizada neste Juizado.

P.R. Intime-se.

**2009.63.04.003453-4 - LUIZ CARLOS PERES (ADV. SP231915 - FELIPE BERNARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO**

**SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

Ante todo o exposto, DENEGO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, e determino o regular prosseguimento do feito. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

**2009.63.04.003501-0 - DANILO TROPEA VALVERDE (ADV. SP279363 - MARTA SILVA PAIM) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

Ante todo o exposto, DENEGO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, e determino o regular prosseguimento do feito. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

**2009.63.04.003505-8 - ZULMIRA FERREIRA GANDRA (ADV. SP279363 - MARTA SILVA PAIM) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

Ante todo o exposto, DENEGO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, e determino o regular prosseguimento do feito. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

**2009.63.04.003575-7 - MARIA DO CARMO DE VASCONCELOS (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

Ante todo o exposto, DENEGO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, e determino o regular prosseguimento do

feito. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

**2009.63.04.003593-9 - ISMAEL GUERREIRO LOPES (ADV. SP168143 - HILDEBRANDO PINHEIRO) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

**Apresente a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia legível de seu CPF. P.R.I.**

**2009.63.04.003613-0 - BENEDITA FELICIANA DA COSTA (ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

**Ante todo o exposto, DENEGO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, e determino o regular prosseguimento do feito. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ**

**28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ**

**EXPEDIENTE Nº 2009/6304000563- LOTE 6917**

**2008.63.04.002913-3 - GERSON LUIZ CAVALARI (ADV. SP185618 - DANIELA CARDOSO MENEGASSI) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, GERSON LUIZ**

**CAVALARI, para:**

**I) conceder a aposentadoria por tempo de contribuição, com renda mensal inicial de 100% do salário-de-benefício no valor**

**de R\$ R\$ 1.483,02 (UM MIL QUATROCENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E DOIS CENTAVOS) e renda mensal**

**atualizada no valor de R\$ 1.538,18 (UM MIL QUINHENTOS E TRINTA E OITO REAIS E DEZOITO CENTAVOS) para**

**maio de 2009.**

**II) pagar ao autor o valor de R\$ 20.084,58 (VINTE MIL OITENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA E OITO**

**CENTAVOS), referente às diferenças devidas desde a data da citação, em 06/06/2008, atualizadas pela contadoria**

**judicial até maio de 2009, conforme Resolução CJF 561/07, a serem pagas após o trânsito em julgado desta sentença,**

**mediante ofício requisitório.**

**Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a parcial procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela**

**pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante o benefício previdenciário ora concedido no prazo de 30 dias a**

**partir da intimação a respeito desta sentença.**

**Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/06/2009, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.**

**Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-**

**se.**

**2008.63.04.003271-5 - MARIA GOMES DE SOUZA (ADV. SP249734 - JOSÉ VALÉRIO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**Posto isto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da parte autora, e condeno o INSS a implantar ao**

**benefício assistencial de prestação continuada de um salário mínimo, previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição da**

**República, e instituído pela Lei nº 8.742, de 07.12.93, no prazo de 30 (trinta) dias contados desta sentença, independentemente da interposição de eventual recurso, com DIB em 20/06/2008, dada da citação.**

**Em razão da natureza alimentar do benefício, bem como em razão da avançada idade da autora, antecipo os efeitos da**

**tutela jurisdicional, para determinar a implantação imediata do benefício, independentemente da interposição de eventual**

**recurso em face da presente sentença.**

**Condeno ainda o INSS ao pagamento das prestações vencidas, calculadas desde 20/06/2008 até a competência de maio/2009, no valor de R\$ 5.270,29 (CINCO MIL DUZENTOS E SETENTA REAIS E VINTE E NOVE**

CENTAVOS),  
observada a prescrição quinquenal.  
Expeça-se o ofício requisitório após o trânsito em julgado, para pagamento em 60 (sessenta) dias.  
Sem honorários advocatícios. P.R.I. Intime-se o MPF.

2008.63.04.006822-9 - ZENIZ APARECIDA DE ALMEIDA (ADV. SP064565 - NICACIO PASSOS DE A FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão deduzida pela parte autora, e CONDENO o INSS a conceder o auxílio doença desde 01/08/2008, o qual deverá ser implantado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da intimação da presente sentença, no valor de R\$ 523,78 (QUINHENTOS E VINTE E TRÊS REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS) para a competência de maio/2009. O benefício deverá ser mantido até 11/12/2009. Em razão da natureza alimentar do benefício ora concedido, bem como pelo risco de dano irreparável ou de difícil reparação na hipótese de eventual demora na implantação do benefício, concedo desde já a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, para determinar ao INSS a implantação no prazo máximo de 30 (trinta) dias do benefício previdenciário, independentemente do trânsito em julgado da presente sentença. CONDENO, outrossim, o INSS no PAGAMENTO das diferenças acumuladas, que deverá ser realizado após o trânsito em julgado desta decisão, no valor de R\$ 5.551,33 (CINCO MIL QUINHENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS) , observada a prescrição quinquenal, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado. Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório no prazo de 60 (sessenta) dias. P.R.I. Oficie-se.

2008.63.04.002799-9 - RAIMUNDA APARECIDA ALVES DOS SANTOS (ADV. SP090650 - AGOSTINHO JERONIMO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, RAIMUNDA APARECIDA ALVES DOS SANTOS, para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a:  
a) implantar o benefício de aposentadoria por idade rural, de um salário mínimo, previsto nos artigos 48/142 da Lei 8.213/91;  
b) a pagar os atrasados no montante de R\$ 5.761,52 (CINCO MIL SETECENTOS E SESSENTA E UM REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS) desde a DIB em 06/06/2008, nos termos dos cálculos anexo, que foram elaborados com base na Resolução 561/2007 e com juros de 12% ao ano, a partir da citação;  
Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a parcial procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante os benefícios previdenciários ora concedidos, no prazo de 30 dias a partir da intimação a respeito desta sentença.  
Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/06/2009, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.  
Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório visando ao pagamento dos valores atrasados. Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial. Publicada em audiência, saem as partes presentes intimadas. Registre-se.

2008.63.04.003326-4 - JOAQUIM ALVES DOS SANTOS (ADV. SP147804 - HERMES BARRERE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
Posto isto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da parte autora, e condeno o INSS a implantar ao

benefício assistencial de prestação continuada de um salário mínimo, previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição da República, e instituído pela Lei nº 8.742, de 07.12.93, no prazo de 30 (trinta) dias contados desta sentença, independentemente da interposição de eventual recurso, com DIB em 10/03/2009, dada da perícia realizada. Em razão da natureza alimentar do benefício, bem como em razão das condições de saúde do autor, antecipo os efeitos da tutela jurisdicional, para determinar a implantação imediata do benefício, independentemente da interposição de eventual recurso em face da presente sentença.

Condene ainda o INSS ao pagamento das prestações vencidas, calculadas desde 10/03/2009 até a competência de maio/2009, no valor de R\$ 1.271,74 (UM MIL DUZENTOS E SETENTA E UM REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS), observada a prescrição quinquenal. Expeça-se o ofício requisitório após o trânsito em julgado, para pagamento em 60 (sessenta) dias. Sem honorários advocatícios. P.R.I. Intime-se o MPF.

2008.63.04.002893-1 - ZULEIDE SANTOS DA SILVA (ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, ACOLHO o pedido formulado pela autora, ZULEIDE SANTOS DA SILVA, para:

i) conceder a aposentadoria por tempo de contribuição, com renda mensal inicial no valor de um salário mínimo e renda

mensal atualizada no valor de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESENTA E CINCO REAIS) para a competência de maio de 2009.

iii) pagar à parte autora o valor de R\$ 8.944,21 (OITO MIL NOVECENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E VINTE E

UM CENTAVOS), referente às diferenças devidas desde o requerimento administrativo, em 29/11/2007, atualizadas pela

contadoria judicial até maio de 2009, a serem pagas em 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado desta sentença.

Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela a fim de

que o réu implante o benefício previdenciário ora concedido no prazo de 30 dias a partir da intimação a respeito desta

sentença.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/06/2009, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.04.002634-0 - FRANCISCO PEREIRA DA SILVA NETO (ADV. SP198325 - TIAGO DE GÓIS BORGES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o presente pedido, para condenar o INSS na concessão do

benefício de aposentadoria por idade à parte autora, no valor de um salário mínimo, ou seja, R\$465,00, na competência

de maio/2009, que deverá ser implantado no prazo de 30 (trinta) dias contados desta sentença, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, que passa a fazer parte integrante desta sentença, com DIB na data da

citação em 02/06/2008.

Em razão da natureza alimentar do benefício ora concedido, bem como pelo risco de dano irreparável ou de difícil

reparação na hipótese de eventual demora na implantação do benefício, concedo desde já a antecipação dos efeitos da

tutela jurisdicional, para determinar ao INSS a implantação no prazo máximo de 30 (trinta) dias do benefício previdenciário,

independentemente do trânsito em julgado da presente sentença. Oficie-se.

CONDENO, outrossim, o INSS ao PAGAMENTO das diferenças acumuladas até a competência de maio de 2009 desde a

citação em 02/06/2008, no valor de R\$ 5.825,90 (CINCO MIL OITOCENTOS E VINTE E CINCO REAIS E NOVENTA

CENTAVOS), observada a prescrição quinquenal, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste



**Juizado.**

**Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório, para pagamento em 60 dias.**

**Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial.**

**Publicada em audiência, saem intimadas as partes. Intime-se o representante do INSS.**

**2008.63.04.003140-1 - ANGELINA SPERANDIO MENEGHEL (ADV. SP198325 - TIAGO DE GÓIS BORGES) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**Posto isto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da parte autora, e condeno o INSS a implantar ao**

**benefício assistencial de prestação continuada de um salário mínimo, previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição da**

**República, e instituído pela Lei nº 8.742, de 07.12.93, no prazo de 30 (trinta) dias contados desta sentença, independentemente da interposição de eventual recurso, com 13/06/2008, dada da citação.**

**Em razão da natureza alimentar do benefício, bem como em razão da avançada idade da autora, antecipo os efeitos da**

**tutela jurisdicional, para determinar a implantação imediata do benefício, independentemente da interposição de eventual**

**recurso em face da presente sentença.**

**Condeno ainda o INSS ao pagamento das prestações vencidas, calculadas desde 13/06/2008 até a competência de maio/2009, no valor de R\$ 5.382,96 (CINCO MIL TREZENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E NOVENTA E SEIS**

**CENTAVOS), observada a prescrição quinquenal. Expeça-se o ofício requisitório após o trânsito em julgado, para**

**pagamento em 60 (sessenta) dias.**

**Sem honorários advocatícios. P.R.I. Intime-se o MPF.**

**2008.63.04.002619-3 - BREVINA TOBIAS DA SILVA (ADV. SP198325 - TIAGO DE GÓIS BORGES) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o presente pedido, para condenar o INSS na concessão do**

**benefício de aposentadoria por idade à parte autora, no valor de um salário mínimo, ou seja, R\$465,00, na competência**

**de maio/2009, que deverá ser implantado no prazo de 30 (trinta) dias contados desta sentença, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, que passa a fazer parte integrante desta sentença, com DIB na data da**

**citação em 02/06/2008.**

**Em razão da natureza alimentar do benefício ora concedido, bem como pelo risco de dano irreparável ou de difícil**

**reparação na hipótese de eventual demora na implantação do benefício, concedo desde já a antecipação dos efeitos da**

**tutela jurisdicional, para determinar ao INSS a implantação no prazo máximo de 30 (trinta) dias do benefício previdenciário,**

**independentemente do trânsito em julgado da presente sentença. Oficie-se.**

**CONDENO, outrossim, o INSS ao PAGAMENTO das diferenças acumuladas até a competência de maio/2009 desde a**

**citação em 02/06/2008, no valor de R\$ 5.825,90 (CINCO MIL OITOCENTOS E VINTE E CINCO REAIS E NOVENTA**

**CENTAVOS), observada a prescrição quinquenal, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado.**

**Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório, para pagamento em 60 dias.**

**Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial.**

**Publicada em audiência, saem intimadas as partes. Registre-se. Cumpra-se. Intime-se o representante do INSS.**

**2008.63.04.002795-1 - JOSE CESARIO (ADV. SP185618 - DANIELA CARDOSO MENEGASSI) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pelo autor, JOSÉ CEZARIO, para:**

**I) conceder a aposentadoria por tempo de contribuição, com renda mensal inicial de 100% do salário-de-**

benefício no valor de R\$ 1.604,91 (UM MIL SEISCENTOS E QUATRO REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS) e renda mensal atualizada no valor de R\$ 1.664,61 (UM MIL SEISCENTOS E SESENTA E QUATRO REAIS E SESENTA E UM CENTAVOS), para maio de 2009.

II) pagar ao autor o valor de R\$ 21.735,37 (VINTE E UM MIL SETECENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E SETE CENTAVOS), referente às diferenças devidas desde a data da citação (06/06/2008), atualizadas pela contadoria judicial até maio de 2009, conforme Resolução CJF 561/07, a serem pagas após o trânsito em julgado desta sentença, mediante ofício requisitório.

Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela a fim de que o réu implante o benefício previdenciário ora concedido no prazo de 30 dias a partir da intimação a respeito desta sentença.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/06/2009, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.04.002715-0 - ORIDES BENTO TAVEIRA (ADV. SP058909 - JOSE APARECIDO MARCUSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o presente pedido, para condenar o INSS na concessão do

benefício de aposentadoria por idade à parte autora, no valor de um salário mínimo, ou seja, R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESENTA E CINCO REAIS) na competência de maio/2009, que deverá ser implantado no prazo

de 30 (trinta) dias contados desta sentença, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, que

passa a fazer parte integrante desta sentença, com DIB na data da citação em 02/06/2008.

Em razão da natureza alimentar do benefício ora concedido, bem como pelo risco de dano irreparável ou de difícil

reparação na hipótese de eventual demora na implantação do benefício, concedo desde já a antecipação dos efeitos da

tutela jurisdicional, para determinar ao INSS a implantação no prazo máximo de 30 (trinta) dias do benefício previdenciário,

independentemente do trânsito em julgado da presente sentença. Oficie-se.

CONDENO, outrossim, o INSS ao PAGAMENTO das diferenças acumuladas até a competência de maio de 2009 desde a

citação em 02/06/2008, no valor de R\$ 5.825,90 (CINCO MIL OITOCENTOS E VINTE E CINCO REAIS E NOVENTA

CENTAVOS) observada a prescrição quinquenal, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado.

Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório, para pagamento em 60 dias.

Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial.

Publicada em audiência, saem intimadas as partes. Registre-se. Cumpra-se.

2008.63.04.002863-3 - VALTINA BOTAZZO MARTINS (ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Posto isto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da parte autora, e condeno o INSS a implantar ao

benefício assistencial de prestação continuada de um salário mínimo, previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição da

República, e instituído pela Lei nº 8.742, de 07.12.93, no prazo de 30 (trinta) dias contados desta sentença, independentemente da interposição de eventual recurso, com DIB em 09/06/2008, dada da citação.

Em razão da natureza alimentar do benefício, bem como em razão da avançada idade da autora, antecipo os efeitos da

tutela jurisdicional, para determinar a implantação imediata do benefício, independentemente da interposição de

eventual

recurso em face da presente sentença.

Condene ainda o INSS ao pagamento das prestações vencidas, calculadas desde 09/06/2008 até a competência de abril/2009, no valor de R\$ 4.982,34 (QUATRO MIL NOVECENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E TRINTA E QUATRO

CENTAVOS), observada a prescrição quinquenal.

Expeça-se o ofício requisitório após o trânsito em julgado, para pagamento em 60 (sessenta) dias. Sem honorários

advocatícios. P.R.I. intime-se o MPF.

2008.63.04.002712-4 - THEREZINHA MILAGRES RONCATI (ADV. SP111796 - ROSANGELA CUSTODIO DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, para condenar o Instituto

Nacional do Seguro Social - INSS a:

a) implantar o benefício de aposentadoria por idade, de um salário mínimo, com base nos artigos 48, § 1º a 3º, e 143 da

Lei 8.213/91;

b) a pagar os atrasados no montante de R\$ 5.825,90 (CINCO MIL OITOCENTOS E VINTE E CINCO REAIS E NOVENTA

CENTAVOS) desde a DIB, fixada na citação, em 02/06/2008, atualizados até a competência de maio de 2009, nos termos dos cálculos anexo, que foram elaborados com base na Resolução 561/2007 e com juros de 12% ao ano, a partir

da citação;

Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a parcial procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela

pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante o benefício previdenciário ora concedido, no prazo de 30 dias a

partir da intimação a respeito desta sentença.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/06/2009, independentemente de PAB ou auditagem, por decorrer diretamente desta sentença.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório visando ao pagamento dos valores atrasados.

2008.63.04.000775-7 - TEREZINHA DA SILVA ALVES (ADV. SP183598 - PETERSON PADOVANI) ; FELIPE DELFIM

DA ROSA(ADV. SP183598-PETERSON PADOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) .

Posto isso, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC, e:

I - julgo parcialmente procedente a pretensão deduzida pela Autora Terezinha da Silva Alvez da Rosa, e condeno o INSS

na implantação de pensão por morte de seu cônjuge, com renda no valor de R\$ 93,00 (NOVENTA E TRÊS REAIS),

correspondente a 1/5 da renda mensal total, que deverá ser implantado no prazo de 30 (trinta) dias contados dessa

sentença, para a competência de maio/2009, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, que

passa a fazer parte integrante desta sentença. Fixo DIB aos 16/01/2007.

II - julgo procedente a pretensão deduzida pelos autores Flávio Delfim da Rosa, Fernanda Delfim da Rosa, Flávia

Aparecida Delfim da Rosa e Felipe Delfim da Rosa por sua genitora representados, e condeno o INSS na implantação de

pensão por morte do genitor, com renda no valor de R\$ 93,00 (NOVENTA E TRÊS REAIS), para cada um, correspondente a 1/5 da renda mensal total, que deverá ser implantado no prazo de 30 (trinta) dias contados dessa

sentença, para a competência de maio/2009, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, que

passa a fazer parte integrante desta sentença. Fixo DIB aos 25/01/1998.

Em razão da natureza alimentar do benefício, antecipo os efeitos da tutela jurisdicional, para determinar a implantação

imediate do benefício a todos os autores, independentemente da interposição de eventual recurso em face da presente

presente

sentença. Confirmando ainda a antecipação de tutela anteriormente deferida, que, porém, não foi implantada até a presente data.

Condeno, o INSS ao pagamento das diferenças acumuladas da seguinte forma: 1 - para a autora Terezinha da Silva Alvez da Rosa, no valor de R\$ 2.879,48 (DOIS MIL OITOCENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E QUARENTA E OITO

CENTAVOS), correspondente à sua quota parte, entre o período de 16/01/2007 até a competência de maio/2009;

2 - para cada um dos demais autores, o valor de R\$ 13.852,32 (TREZE MIL OITOCENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E

TRINTA E DOIS CENTAVOS) desde o óbito até a competência de maio/2009, correspondente à cada quota parte (1/4

até 16/01/2007 e 1/5 a partir desta data).

Expeçam-se os respectivos ofícios requisitórios, após o trânsito em julgado em nome de sua genitora, caso ainda sejam

menores.

Sem custas, nem honorários.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oficie-se para cumprimento imediato.

**2008.63.04.000645-5 - TADASHI KOBAYASHI (ADV. SP228793 - VALDEREZ BOSSO) X INSTITUTO NACIONAL DO**

**SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o presente pedido, para condenar o INSS na concessão do

benefício de aposentadoria por idade ao autor, no valor de um salário mínimo, ou seja, R\$ 465,00

(QUATROCENTOS E

SESSENTA E CINCO REAIS) na competência de maio/2009, que deverá ser implantado no prazo de 30 (trinta) dias

contados desta sentença, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, que passa a fazer parte

integrante desta sentença, com DIB na data da citação em 11/03/2008.

Em razão da natureza alimentar do benefício ora concedido, bem como pelo risco de dano irreparável ou de difícil

reparação na hipótese de eventual demora na implantação do benefício, concedo desde já a antecipação dos efeitos da

tutela jurisdicional, para determinar ao INSS a implantação no prazo máximo de 30 (trinta) dias do benefício previdenciário,

independentemente do trânsito em julgado da presente sentença. Oficie-se.

CONDENO, outrossim, o INSS ao PAGAMENTO das diferenças acumuladas até a competência de maio de 2009 desde a

citação em 11/3/2008, já descontados os valores recebidos a título de benefício assistencial, no valor de R\$ 1.443,31

(UM MIL QUATROCENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS), observada a prescrição

quinqüenal, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado.

Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisatório, para pagamento em 60 dias.

Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial.

Publicada em audiência, saem intimadas as partes. Registre-se. Cumpra-se.

**2008.63.04.001792-1 - MARIA DE LURDES DA SILVA (ADV. SP123092 - SILVIA HELENA RAITZ GAVIGLIA) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, MARIA DE LURDES DA

SILVA, para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a:

a) implantar o benefício de aposentadoria por idade rural, de um salário mínimo, previsto nos artigos 48/142 da Lei

8.213/91;

b) a pagar os atrasados no montante de R\$ 5.825,90 (CINCO MIL OITOCENTOS E VINTE E CINCO REAIS E NOVENTA

CENTAVOS) desde a DIB em 02/06/2008, nos termos dos cálculos anexo, que foram elaborados com base na

**Resolução**

**561/2007 e com juros de 12% ao ano, a partir da citação;**

**Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a parcial procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela**

**pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante os benefícios previdenciários ora concedidos, no prazo de 30 dias**

**a partir da intimação a respeito desta sentença.**

**Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/06/2009, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.**

**Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório visando ao pagamento dos valores atrasados.**

**Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial. Publicada em audiência, saem as partes**

**presentes intimadas. Registre-se.**

**2008.63.04.002605-3 - ALCINDO NACHBAR (ADV. SP111937 - JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pelo autor, ALCINDO NACHBAR, para:**

**I) conceder a aposentadoria por tempo de contribuição, com renda mensal inicial no valor de um salário mínimo e renda**

**mensal atualizada no valor de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESENTA E CINCO REAIS), para abril de 2009.**

**II) pagar ao autor o valor de R\$ 472,23 (QUATROCENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS),**

**referente às diferenças devidas desde a DIB (01/04/2009), atualizadas pela contadoria judicial até maio de 2009, conforme Resolução CJF 561/07, a serem pagas após o trânsito em julgado desta sentença, mediante ofício requisitório.**

**Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela a fim de**

**que o réu implante o benefício previdenciário ora concedido no prazo de 30 dias a partir da intimação a respeito desta**

**sentença.**

**Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/05/2009, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença**

**Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.**

**2008.63.04.001754-4 - BENEDITO ANTONIO THEODORO (ADV. SP260103 - CLAUDIA STRANGUETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**Ante o exposto, ACOLHO PARCIALMENTE o pedido formulado pela parte autora, BENEDITO ANTONIO THEODORO,**

**para:**

**i) conceder a aposentadoria por tempo de contribuição, com renda mensal inicial de 100% do salário-de-benefício,**

**correspondente ao valor de R\$ 855,05 (OITOCENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E CINCO CENTAVOS) e renda**

**mensal atualizada no valor de R\$ R\$ 870,61 (OITOCENTOS E SETENTA REAIS E SESENTA E UM CENTAVOS),**

**para maio de 2009.**

**iii) pagar à parte autora o valor de R\$ 6.896,02 (SEIS MIL OITOCENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E DOIS**

**CENTAVOS), referente às diferenças devidas desde a DIB em 17/10/2008, atualizadas pela contadoria judicial até maio**

**de 2009, a serem pagas em 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado desta sentença.**

**Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante o benefício previdenciário ora concedido no prazo de 30 dias a**

**partir da intimação a respeito desta sentença.**

**Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/06/2009, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.**

**Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.**

**2008.63.04.002760-4 - MARIA CAZONI MORELLI (ADV. SP251563 - ESTÉR ANARELLI DE MIRANDA) X**

**INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

Ante o exposto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido formulado pela parte autora, **MARIA CAZONI**

**MORELLI**, para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a:

a) implantar o benefício de aposentadoria por idade rural, de um salário mínimo, previsto nos artigos 48/142 da Lei 8.213/91;

b) a pagar os atrasados no montante de R\$ 5.825,90 (CINCO MIL OITOCENTOS E VINTE E CINCO REAIS E NOVENTA

CENTAVOS) desde a DIB, fixada na citação, em 02/06/2008, atualizados até a competência de maio de 2009, nos termos dos cálculos anexo, que foram elaborados com base na Resolução 561/2007 e com juros de 12% ao ano, a partir da citação;

Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a parcial procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela

pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante os benefícios previdenciários ora concedidos, no prazo de 30 dias

a partir da intimação a respeito desta sentença.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/06/2009, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório visando ao pagamento dos valores atrasados.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial. Publicada em audiência, saem os presentes

intimados. Registre-se.

**2008.63.04.002943-1 - JOAO CARLOS ALBERTO DA SILVA (ADV. SP088641 - PAULO SERGIO SOARES GUGLIELMI)**

**X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

Posto isto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido da parte autora, e condeno o INSS a implantar ao

benefício assistencial de prestação continuada de um salário mínimo, previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição da

República, e instituído pela Lei n° 8.742, de 07.12.93, no prazo de 30 (trinta) dias contados desta sentença, independentemente da interposição de eventual recurso, com DIB em 09/06/2008, dada da citação.

Em razão da natureza alimentar do benefício, bem como em razão da avançada idade da autora, antecipo os efeitos da

tutela jurisdicional, para determinar a implantação imediata do benefício, independentemente da interposição de eventual

recurso em face da presente sentença.

Condeno ainda o INSS ao pagamento das prestações vencidas, calculadas desde 09/06/2008 até a competência de maio/2009, no valor de R\$ 5.447,34 (CINCO MIL QUATROCENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E TRINTA E

QUATRO CENTAVOS), observada a prescrição quinquenal.

Expeça-se o ofício requisitório após o trânsito em julgado, para pagamento em 60 (sessenta) dias, em nome de sua

curadora. Sem honorários advocatícios. P.R.I. Intime-se o MPF.

**2008.63.04.002777-0 - LAURINDO BORIERO (ADV. SP251836 - MARIA ROSA DAGUANO FERRARIO DE LIMA) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

Ante o exposto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido formulado pela parte autora, **LAURINDO BORIERO**,

para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a:

a) implantar o benefício de aposentadoria por idade rural, de um salário mínimo, previsto nos artigos 48/142 da Lei 8.213/91;

b) a pagar os atrasados no montante de R\$ 5.825,90 (CINCO MIL OITOCENTOS E VINTE E CINCO REAIS E NOVENTA

CENTAVOS), desde a DIB em 02/06/2008, fixada na data da citação, atualizados até a competência de maio de 2009,

nos termos dos cálculos anexo, que foram elaborados com base na Resolução 561/2007 e com juros de 12% ao ano, a

partir da citação;

Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a parcial procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela

pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante os benefícios previdenciários ora concedidos, no prazo de 30 dias

a partir da intimação a respeito desta sentença.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/06/2009, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório visando ao pagamento dos valores atrasados.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial. Publicada em audiência, saem as partes

presentes intimadas. Registre-se.

**2008.63.04.002803-7 - FRANCISCA DE LOURDES GOMES (ADV. SP185618 - DANIELA CARDOSO MENEGASSI) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

Ante o exposto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido formulado pela autora, FRANCISCA DE LOURDES

GOMES, para:

I) conceder a aposentadoria por tempo de contribuição, com renda mensal inicial de 100% do salário-de-benefício no valor

de R\$ 529,33 (QUINHENTOS E VINTE E NOVE REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS) e renda mensal atualizada no

valor de R\$ 532,71 (QUINHENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS), para maio de 2009.

II) pagar à autora o valor de R\$ 2.194,34 (DOIS MIL CENTO E NOVENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E QUATRO

CENTAVOS), referente às diferenças devidas desde a DIB, em 31/01/2009, atualizadas pela contadoria judicial até maio

de 2009, conforme Resolução CJF 561/07, a serem pagas após o trânsito em julgado desta sentença, mediante ofício

requisitório.

Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a parcial procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela

pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante o benefício previdenciário ora concedido no prazo de 30 dias a

partir da intimação a respeito desta sentença.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/06/2009, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-

se.

**2008.63.04.002789-6 - WILSON HONIGMANN (ADV. SP185618 - DANIELA CARDOSO MENEGASSI) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

Ante o exposto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido formulado pelo autor, WILSON HONIGMANN, para:

I) conceder a aposentadoria por tempo de contribuição, com renda mensal inicial de 80% do salário-de-benefício no valor

de R\$ 728,56 (SETECENTOS E VINTE E OITO REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS) e renda mensal atualizada

no valor de R\$ 755,66 (SETECENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS), para maio de 2009.

II) pagar ao autor o valor de R\$ 9.866,92 (NOVE MIL OITOCENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS E NOVENTA E DOIS

CENTAVOS), referente às diferenças devidas desde a data da citação, em 06/06/2008, atualizadas pela contadoria

judicial até maio de 2009, conforme Resolução CJF 561/07, a serem pagas após o trânsito em julgado desta sentença,

mediante ofício requisitório.

Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a parcial procedência do pedido, antecipo os efeitos da

tutela

pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante o benefício previdenciário ora concedido no prazo de 30 dias a

partir da intimação a respeito desta sentença.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/06/2009, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.63.04.003093-7 - MANOEL DE SIQUEIRA (ADV. SP198325 - TIAGO DE GÓIS BORGES) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

Posto isto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido da parte autora, e condeno o INSS a implantar ao

benefício assistencial de prestação continuada de um salário mínimo, previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição da

República, e instituído pela Lei nº 8.742, de 07.12.93, no prazo de 30 (trinta) dias contados desta sentença, independentemente da interposição de eventual recurso, com DIB em 13/06/2008, dada da citação.

Em razão da natureza alimentar do benefício, bem como em razão da avançada idade da autora, antecipo os efeitos da

tutela jurisdicional, para determinar a implantação imediata do benefício, independentemente da interposição de eventual

recurso em face da presente sentença.

Condeno ainda o INSS ao pagamento das prestações vencidas, calculadas desde 13/06/2008 até a competência de maio/2009, no valor de R\$ 5.362,96 (CINCO MIL TREZENTOS E SESENTA E DOIS REAIS E NOVENTA E SEIS

CENTAVOS), observada a prescrição quinquenal.

Expeça-se o ofício requisitório após o trânsito em julgado, para pagamento em 60 (sessenta) dias.

Sem honorários advocatícios. P.R.I. Intime-se o MPF.

**2008.63.04.002796-3 - NELSON MICHELIN (ADV. SP090650 - AGOSTINHO JERONIMO DA SILVA) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

Ante o exposto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido formulado pela parte autora, NELSON MICHELIN,

para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a:

a) implantar o benefício de aposentadoria por idade rural, de um salário mínimo, previsto nos artigos 48/142 da Lei 8.213/91;

b) a pagar os atrasados no montante de R\$ 5.761,52 (CINCO MIL SETECENTOS E SESENTA E UM REAIS E

CINQUENTA E DOIS CENTAVOS), desde a DIB em 06/06/2008, nos termos dos cálculos anexo, que foram elaborados

com base na Resolução 561/2007 e com juros de 12% ao ano, a partir da citação;

Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a parcial procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela

pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante os benefícios previdenciários ora concedidos, no prazo de 30 dias

a partir da intimação a respeito desta sentença.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/06/2009, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório visando ao pagamento dos valores atrasados.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial. Publicada em audiência, saem as partes

presentes intimadas. Registre-se.

**2007.63.04.007387-7 - ANA MARIA BERALDO DOS SANTOS (ADV. SP247729 - JOSÉ VAL FILHO) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido formulado pela autora, ANA MARIA BERALDO DOS SANTOS, para:

i) conceder o benefício de pensão por morte à autora, com DIB na data do óbito, em 14/12/1993, e renda mensal atualizada no valor de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESENTA E CINCO REAIS), para maio de 2009.

ii) pagar à autora o valor de R\$ 16.316,71 (DEZESSEIS MIL TREZENTOS E DEZESSEIS REAIS E SETENTA



**E UM**

**CENTAVOS), referente às diferenças devidas desde a DER, em 05/10/2006, até a competência de maio/2009, atualizadas pela contadoria judicial até maio de 2009 e observada a prescrição quinquenal, a serem pagas após o trânsito**

**em julgado desta sentença, mediante ofício requisitório.**

**Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante os benefícios previdenciários ora concedidos, no prazo de 30 dias**

**a partir da intimação a respeito desta sentença.**

**Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/06/2009, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.**

**Expeça-se o ofício requisitório para pagamento dos atrasados. Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta**

**instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.**

**2008.63.04.001742-8 - LÚCIA ANTONIA DE ARAÚJO OLIVEIRA CAMPOS (ADV. SP241171 - DANIELA APARECIDA**

**FLAUSINO NEGRINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**Ante o exposto, ACOELHO o pedido formulado pela autora, LÚCIA ANTONIA DE ARAÚJO OLIVEIRA CAMPOS, para:**

**i) conceder a aposentadoria por tempo de contribuição, com renda mensal inicial de 70% do salário-de-benefício no valor**

**de R\$ 297,35 (DUZENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS) e renda mensal no valor de**

**R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESENTA E CINCO REAIS) para a competência de abril de 2009.**

**iii) pagar à parte autora o valor de R\$ 7.560,43 (SETE MIL QUINHENTOS E SESENTA REAIS E QUARENTA E TRÊS**

**CENTAVOS), referente às diferenças devidas desde o requerimento administrativo, em 24/01/2008, atualizadas pela**

**contadoria judicial até maio de 2009, a serem pagas em 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado desta sentença.**

**Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela a fim de**

**que o réu implante o benefício previdenciário ora concedido no prazo de 30 dias a partir da intimação a respeito desta**

**sentença.**

**Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/05/2009, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.**

**Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.**

**2008.63.04.002830-0 - FRANCISCO JOSE LUCIO (ADV. SP247729 - JOSÉ VAL FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO**

**SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar o INSS a revisar o benefício de**

**aposentadoria por tempo de serviço ao autor, em percentual correspondente a 88% do valor do salário-de-benefício, o**

**qual deverá ser implementado, no prazo máximo de 30 (trinta dias) contados desta sentença, no valor mensal de R\$**

**1.803,48 (UM MIL OITOCENTOS E TRÊS REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS) para a competência de**

**abril/2009, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, que passa a fazer parte integrante desta**

**sentença. DIB em 19/05/1998.**

**Em razão da natureza alimentar do benefício ora concedido, bem como pelo risco de dano irreparável ou de difícil**

**reparação na hipótese de eventual demora na implantação da revisão do benefício, concedo desde já a antecipação dos**

**efeitos da tutela jurisdicional, para determinar ao INSS a implantação da revisão no prazo máximo de 30 (trinta) dias do**

**benefício previdenciário, independentemente do trânsito em julgado da presente sentença.**

**CONDENO, outrossim, o INSS no PAGAMENTO das diferenças acumuladas até a competência de maio/2009, que**

deverá ser realizado após certificado o trânsito em julgado desta decisão, no valor de R\$ 21.040,88 (VINTE E UM MIL QUARENTA REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS), observada a prescrição quinquenal, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado. Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório para pagamento no prazo de 60 (sessenta) dias. Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. P.R.I.Oficie-se.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ  
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ**

**EXPEDIENTE Nº 2009/6304000564 - LOTE 6918**

**2008.63.04.002781-1 - ELENITA APARECIDA ROSSI ABEL (ADV. SP205667 - ANA PAULA GUIMARÃES RUY e ADV. SP232590 - ANDRE LUIS DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).**

**Pelo exposto, com base no artigo 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido de levantamento do saldo do FGTS,**

**da conta vinculada de Antonio Donizetti Possebom, pela autora da ação, ELENITA APARECIDA ROSSI. EXTINGO O PROCESSO sem julgamento de mérito, quanto ao pedido de levantamento do seguro-desemprego. Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.**

**Tendo em vista tratar-se de verba alimentar, para manutenção da companheira e dos filhos menores do trabalhador, aliado**

**ao fato de restar demonstrado o direito ao levantamento do FGTS, assim como a possibilidade de recurso meramente**

**protelatório - como em caso idêntico (2006.63.04.007372-1) - CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA,**

**determinando que a CAIXA efetue o pagamento à autora, do FGTS, no prazo de 30 (trinta) dias da intimação desta sentença.**

**Esta sentença possui efeitos de alvará judicial, devendo a CAIXA efetuar o pagamento diretamente à parte autora, mediante o comparecimento desta na Agência TRF, anexo a este Juizado.**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ  
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ**

**EXPEDIENTE Nº 2009/6304000565 lote 6930**

**2008.63.04.002465-2 - ENIDE SCHIAVI X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP184668 - FABIO IZIQUE CHEBABI).**

**Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a CAIXA a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada(s) pela parte autora, referente à primeira quinzena de janeiro/1989, no percentual de 42,72%,**

**deduzindo-se os valores já creditados a título de correção monetária neste mesmo período (22,3589%).**

**A atualização far-se-á pelos mesmos critérios de remuneração das contas de poupança, a partir da data em que não**

**houve o crédito integral do rendimento, aplicando-se o IPC nos meses de março (84,32%), abril (44,80%) e maio (7,87%) de**

**1990, e o BTNF de janeiro de 1991 (20,21%), incidindo, ainda, os juros remuneratórios, capitalizados, de 0,5% (meio por cento) ao mês.**

**Juros de mora, no importe de 1% ao mês, desde a citação (art. 219 do CPC), nos termos do artigo 406 do Código**

Civil de

2002, combinado com o parágrafo 1º do artigo 161 do CTN.

A Caixa Econômica Federal deverá proceder, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, a atualização do

saldo da conta de poupança, efetuando o depósito em nome da parte autora.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Esta sentença possui efeitos de ALVARÁ JUDICIAL, devendo o PAB TRF Jundiaí efetuar o levantamento à parte autora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Termo de audiência: 6304007357/2009:

Assim, acolho os embargos de declaração, passando o dispositivo da sentença para o seguinte comando; JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 51, inciso III, da Lei 9.099/95.

Publique-se e intimem-se.

Termo de audiência: 6304007713/2009:

Diante do exposto, recebo os embargos de declaração, pois tempestivos, e lhes nego provimento.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ  
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ**

**EXPEDIENTE Nº 2009/6304000566 LOTE 6972**

**2009.63.01.013735-7 - SUSANA RIGOTTI DE SOUZA (ADV. SP215791 - JAIRO DE PAULA FERREIRA JÚNIOR) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, nos termos do disposto

no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a

restabelecer o benefício de auxílio-doença, (NB 502.724.416-3), desde a data da cessação em 01/07/2007, com renda

mensal inicial (RMI) de R\$ 1.812,51 (UM MIL OITOCENTOS E DOZE REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS) e renda

mensal atual (RMA), para a competência maiol de 2009, no valor de R\$ 2.145,81 (DOIS MIL CENTO E QUARENTA E

CINCO REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS).

A contadoria judicial apurou diferenças relativas as parcelas em atraso, do período de 02/07/2007 até 31/05/2009, num

total de R\$ 44.943,89 (QUARENTA E QUATRO MIL NOVECENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E OITENTA E

NOVE CENTAVOS), cálculo esse elaborado com base na Resolução 561/2007, atualizado até maio de 2009 e com juros

de 12% ao ano, a partir da citação, e observada a redução relativa à competência.

Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a parcial procedência do pedido, anticipo os efeitos da tutela

pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante o benefício previdenciário ora concedido no prazo de 30 dias a

partir da intimação a respeito desta sentença.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/06/2009, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Com o trânsito em julgado, expeça-se precatório/requisitório para pagamento dos atrasados, facultando-se à parte autora a

renúncia do excedente ao limite da expedição do requisitório.

A parte autora fica sujeita a exame médico a cargo da Previdência Social (artigo 101, da Lei 8.213/91), para avaliação da

manutenção ou não da incapacidade. Publique-se. Intimem-se. Oficie-se

**2008.63.03.005843-4 - MARCIA REGINA TRINDADE (ADV. SP185663 - KARINA ESTEVES NERY) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).**

Pelo exposto:

**i) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a CAIXA a atualizar o saldo da conta titularizada pela parte autora( 0251.013.62.231-9), referente à primeira quinzena de junho/1987, no percentual de 26,06%, deduzindo-se os valores já creditados a título de correção monetária nesse mesmo período (18,02%), bem como o percentual de 42,72%, deduzindo-se 22,35%, referente à primeira quinzena de janeiro/1989.**

**ii) JULGO IMPROCEDENTE o pedido de atualização do saldo existente em abril de 1990, pelo IPC de março de 1990, por já ter sido efetivada a atualização correta à época.**

**iii) JULGO IMPROCEDENTES todos os pedidos em relação à conta 251.013.87.683-3, pois aberta após tais períodos (em 19/04/90).**

**A atualização far-se-á pelos mesmos critérios de remuneração das contas de poupança, a partir da data em que não**

**houve o crédito integral do rendimento, aplicando-se, além dos índices acima, o IPC nos meses de março (84,32%) e maio**

**(7,87%) de 1990, e o BTNF de janeiro de 1991 (20,21%), incidindo, ainda, os juros remuneratórios, capitalizados, de 0,5%**

**(meio por cento) ao mês.**

**Juros de mora, no importe de 1% ao mês, desde a citação (art. 219 do CPC), nos termos do artigo 406 do Código Civil de**

**2002, combinado com o parágrafo 1º do artigo 161 do CTN.**

**A Caixa Econômica Federal deverá proceder, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, a atualização do**

**saldo da conta de poupança, efetuando o depósito em nome da parte autora.**

**2008.63.03.006499-9 - VERA LUCIA BONETTO POLOZZI (ADV. SP183942 - RITTA AIMÉE ZANLUCCHI SOUZA**

**TAVARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).**

Pelo exposto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a CAIXA a atualizar o saldo da(s) conta**

**(s) titularizada(s) pela parte autora, referente à primeira quinzena de junho/1987, no percentual de 26,06%, deduzindo-se**

**os valores já creditados a título de correção monetária nesse mesmo período (18,02%), bem como o percentual de 42,72%, deduzindo-se 22,35%, referente à primeira quinzena de janeiro/1989, e, ainda, atualizar o saldo básico de**

**abril/90, mantido até o aniversário em maio/1990, no percentual de 44,80% (IPC de abril de 1990), sem dedução, por não**

**ter havido atualização naquele mês, assim como atualizar o saldo básico de janeiro de 1991 e aniversário em fevereiro de**

**1991, no percentual de 20,21% (BTNF de janeiro 1991), deduzindo-se a atualização então aplicada.**

**A atualização far-se-á pelos mesmos critérios de remuneração das contas de poupança, a partir da data em que não**

**houve o crédito integral do rendimento, aplicando-se, além dos índices acima, o IPC nos meses de março (84,32%) e maio**

**(7,87%) de 1990, incidindo, ainda, os juros remuneratórios, capitalizados, de 0,5% (meio por cento) ao mês.**

**Juros de mora, no importe de 1% ao mês, desde a citação (art. 219 do CPC), nos termos do artigo 406 do Código Civil de**

**2002, combinado com o parágrafo 1º do artigo 161 do CTN.**

**A Caixa Econômica Federal deverá proceder, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, após o trânsito em julgado, a atualização do saldo da conta de poupança, efetuando o depósito em nome da parte autora.**

**2007.63.04.007536-9 - LUIZ TANNER (ADV. SP094537 - CONCEICAO APARECIDA DE CARVALHO) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**Ante o exposto, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 51, inciso V da Lei 9.099/95,**

**aplicada subsidiariamente à Lei do Juizado Especial Federal nº. 10.259/01, tendo em vista o falecimento do autor**

e a  
ausência de habilitação. P.R.I.

**2009.63.04.002974-5 - PEDRO COSTA (ADV. SP167113 - RENATA CAROLINA PAVAN DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**Ante o exposto, reconheço de ofício a coisa julgada e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO,**

**nos termos do artigo 267, inciso V e parágrafo 3.º, do Código de Processo Civil.**

**Estão as partes desoneradas do recolhimento de custas processuais e do pagamento de honorários de advogado e de**

**outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intime-se.**

**2008.63.04.003250-8 - IGNEZ RIGO BORGES DOS SANTOS (ADV. SP156450 - REGINA CÉLIA CANDIDO GREGÓRIO**

**e ADV. SP187081 - VILMA POZZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora de revisão do benefício concedido**

**anteriormente a 27/06/1997, nos termos do artigo 269, IV, do CPC.**

**Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.**

**2009.63.04.001831-0 - EDI CARLOS RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP251836 - MARIA ROSA DAGUANO FERRARIO**

**DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de aposentadoria por invalidez, e quanto ao pedido de auxílio-**

**doença, EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, tendo em vista a falta de interesse de agir, por ter**

**sido o benefício já concedido pelo INSS.**

**Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. Publique-se. Intimem-se.**

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora.**

**Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. Publique-se. Intimem-se.**

**2009.63.04.002111-4 - CELINA DE TOLEDO DA SILVA (ADV. SP124866 - IVAN MARQUES DOS SANTOS) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.04.002691-4 - SAMUEL PEREIRA DA ROCHA (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.04.002651-3 - JOAO BATISTA DE OLIVEIRA (ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.04.001835-8 - ISRAEL MARCELINO DA SILVA (ADV. SP164169 - FLÁVIA NERY FEODRIPPE DE SOUSA) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.04.002049-3 - EDVALDO VITORINO DOS SANTOS (ADV. SP189527 - EGLE MILENE MAGALHÃES**

**NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**\*\*\* FIM \*\*\***

**2008.63.04.006217-3 - MARLI APARECIDA BERTAN FRASSI (ADV. SP210487 - JOSÉ ROBERTO CUNHA JUNIOR) X**

**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).**

**Pelo exposto:**

**i) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a CAIXA a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada**

(s) pela parte autora, referente à primeira quinzena de janeiro/1989, no percentual de 42,72%, deduzindo-se os valores já creditados a título de correção monetária neste mesmo período (22,3589%), e, ainda, atualizar o saldo básico de abril/90, mantido até o aniversário em maio/1990, no percentual de 44,80% (IPC de abril de 1990), sem dedução, por não ter havido atualização naquele mês;

ii) JULGO IMPROCEDENTE o pedido em relação ao Plano Collor II, de substituição do índice de atualização dos saldos das cadernetas de poupança, cujo início do período ocorreu após a edição da MP 294, de 31/01/1991, por ser aplicável

a Taxa Referencial Diária (TRD), já utilizada pela CAIXA.>

A atualização far-se-á pelos mesmos critérios de remuneração das contas de poupança, a partir da data em que não

houve o crédito integral do rendimento, aplicando-se, além dos índices acima, o IPC nos meses de março (84,32%) e maio

(7,87%) de 1990, e o BTNF de janeiro de 1991 (20,21%), incidindo, ainda, os juros remuneratórios, capitalizados, de 0,5%

(meio por cento) ao mês.

Juros de mora, no importe de 1% ao mês, desde a citação (art. 219 do CPC), nos termos do artigo 406 do Código Civil de

2002, combinado com o parágrafo 1º do artigo 161 do CTN.

A Caixa Econômica Federal deverá proceder, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, a atualização do

saldo da conta de poupança, efetuando o depósito em nome da parte autora.

**2009.63.04.001591-6 - GENESIS GOMES DA SILVA (ADV. SP093103 - LUCINETE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, nos termos do disposto

no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a

restabelecer o benefício de auxílio-doença, (NB 570.003.124-4), desde a data da cessação em 10/01/2007, com renda

mensal inicial (RMI) de R\$ 350,00 (TREZENTOS E CINQUENTA REAIS) e renda mensal atual (RMA), para a competência maio de 2009, no valor de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS).

A contadoria judicial apurou diferenças relativas as parcelas em atraso, do período de 11/01/2007 até 31/05/2009, num

total de R\$ 13.498,88 (TREZE MIL QUATROCENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS),

cálculo esse elaborado com base na Resolução 561/2007, atualizado até maio de 2009 e com juros de 12% ao ano, a

partir da citação.

Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a parcial procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela

pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante o benefício previdenciário ora concedido no prazo de 30 dias a

partir da intimação a respeito desta sentença.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/06/2009, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Com o trânsito em julgado, expeça-se precatório/requisitório para pagamento dos atrasados, facultando-se à parte autora a

renúncia do excedente ao limite da expedição do requisitório.

A parte autora fica sujeita a exame médico a cargo da Previdência Social (artigo 101, da Lei 8.213/91), para avaliação da

manutenção ou não da incapacidade. Publique-se. Intimem-se. Oficie-se

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a CAIXA a atualizar o saldo da(s) conta

(s) titularizada(s) pela parte autora, referente à primeira quinzena de janeiro/1989, no percentual de 42,72%,

deduzindo-se

os valores já creditados a título de correção monetária neste mesmo período (22,3589%).

A atualização far-se-á pelos mesmos critérios de remuneração das contas de poupança, a partir da data em que não

houve o crédito integral do rendimento, aplicando-se o IPC nos meses de março (84,32%), abril (44,80%) e maio (7,87%) de

1990, e o BTNF de janeiro de 1991 (20,21%), incidindo, ainda, os juros remuneratórios, capitalizados, de 0,5% (meio por cento) ao mês.

Juros de mora, no importe de 1% ao mês, desde a citação (art. 219 do CPC), nos termos do artigo 406 do Código Civil de

2002, combinado com o parágrafo 1º do artigo 161 do CTN.

A Caixa Econômica Federal deverá proceder, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, a atualização do

saldo da conta de poupança, efetuando o depósito em nome da parte autora.

**2008.63.04.007525-8 - SUZI SALETE AGUSTINHO (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).**

**2008.63.04.007325-0 - JOSE BALDIN (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).**

**2008.63.04.007177-0 - ANA MARIA MAION MENEGHIM (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) ; JOAO ANTONIO MAION (ADV. SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA); MARIA ELZA MAION(ADV. SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA); MARLENE MAION(ADV. SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA); LEONOR MAION VENDEMIATTI(ADV. SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA); VALERIA CRISTINA MAION(ADV. SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).**

**2008.63.04.007527-1 - TATIANA RITA PEREIRA (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).**

**2008.63.04.006165-0 - PAULO REGGIANE NETO (ADV. SP168143 - HILDEBRANDO PINHEIRO e ADV. SP250430 - GISELE CRISTINA MACEU) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).**

**2008.63.04.007529-5 - APARECIDA DE JESUS ZANELATTI (ADV. SP074832 - EDGAR DE SANTIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).**

**2008.63.04.005741-4 - GUINE MARINO (ADV. SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).**

**\*\*\* FIM \*\*\***

**2008.63.04.006213-6 - EULALIA MEDEIROS PUTTINI (ADV. SP260384 - HELOISA MARON FRAGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).**  
Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a CAIXA a atualizar o saldo da(s) conta (s) titularizada(s) pela parte autora, referente à primeira quinzena de janeiro/1989, no percentual de 42,72%, deduzindo-se os valores já creditados a título de correção monetária neste mesmo período (22,3589%), e, ainda, atualizar o saldo básico

de abril/90, mantido até o aniversário em maio/1990, no percentual de 44,80% (IPC de abril de 1990), sem dedução, por não ter havido atualização naquele mês.

A atualização far-se-á pelos mesmos critérios de remuneração das contas de poupança, a partir da data em que não

houve o crédito integral do rendimento, aplicando-se, além dos índices acima, o IPC nos meses de março (84,32%) e maio

(7,87%) de 1990, e o BTNF de janeiro de 1991 (20,21%), incidindo, ainda, os juros remuneratórios, capitalizados, de 0,5%

(meio por cento) ao mês.

Juros de mora, no importe de 1% ao mês, desde a citação (art. 219 do CPC), nos termos do artigo 406 do Código Civil de

2002, combinado com o parágrafo 1º do artigo 161 do CTN.

A Caixa Econômica Federal deverá proceder, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, a atualização do

saldo da conta de poupança, efetuando o depósito em nome da parte autora.

**2005.63.04.007596-8 - CAROLINA VICTORINO MACIEL ROSA (ADV. SP186267 - MAGALI ALVES DE ANDRADE**

**COSENZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).**

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a CEF a atualizar o saldo da(s)

conta(s)-poupança titularizada(s) pela parte autora referente a janeiro de 1989 no percentual de 42,72%, correspondente

ao IPC de, descontando-se os percentuais então creditados, com correção monetária segundo os critérios estabelecidos

no Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 242/2001

do Conselho da Justiça Federal, aplicável nos termos do Provimento-COGE/3R n. 64/2005. Juros de mora de 1% a partir

da citação.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que proceda, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado, a

atualização do saldo das contas vinculadas de poupança em nome da parte autora, com os índices reconhecidos por

esta decisão, deduzindo-se os eventuais saques ocorridos em cada.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2008.63.04.003739-7 - MARIA ROSALINA GUIMARAES BRAGA (ADV. SP140976 - KATIA APARECIDA ABITTE) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, nos termos do disposto

no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a

conceder o benefício de auxílio-doença, desde a data da perícia médica em 20/01/2009, com renda mensal inicial (RMI)

de R\$ 535,44 (QUINHENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS) e renda mensal

atual (RMA), para a competência maio de 2009, no valor de R\$ 598,09 (QUINHENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E

NOVE CENTAVOS).

A contadoria judicial apurou diferenças relativas as parcelas em atraso, do período de 20/01/2009 até 31/05/2009, num

total de R\$ 2.661,71 (DOIS MIL SEISCENTOS E SESENTA E UM REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS) , cálculo

esse elaborado com base na Resolução 561/2007, atualizado até maio de 2009 e com juros de 12% ao ano, a partir da

citação.

Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a parcial procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela

pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante o benefício previdenciário ora concedido no prazo de 30



dias a

partir da intimação a respeito desta sentença.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/06/2009, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Com o trânsito em julgado, expeça-se precatório/requisitório para pagamento dos atrasados, facultando-se à parte autora a

renúncia do excedente ao limite da expedição do requisitório.

A parte autora fica sujeita a exame médico a cargo da Previdência Social (artigo 101, da Lei 8.213/91), para avaliação da

manutenção ou não da incapacidade. Publique-se. Intimem-se. Oficie-se

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a CAIXA a atualizar o saldo da(s) conta

(s) titularizada(s) pela parte autora, saldo básico de abril/90 mantido até o aniversário em maio/1990, no percentual de

44,80% (IPC de abril de 1990), sem dedução, por não ter havido atualização naquele mês.

A atualização far-se-á pelos mesmos critérios de remuneração das contas de poupança, a partir da data em que não

houve o crédito integral do rendimento, aplicando-se o IPC do mês de maio de 1990, (7,87%) para atualização de junho de

1990, deduzindo-se os 5,38% já computados à época, e o BTNF de janeiro de 1991 (20,21%), incidindo, ainda, os juros

remuneratórios, capitalizados, de 0,5% (meio por cento) ao mês.

Juros de mora, no importe de 1% ao mês, desde a citação (art. 219 do CPC), nos termos do artigo 406 do Código Civil de

2002, combinado com o parágrafo 1º do artigo 161 do CTN.

A Caixa Econômica Federal deverá proceder, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, a atualização do

saldo da conta de poupança, efetuando o depósito em nome da parte autora.

**2008.63.04.007481-3 - VITALINA AVANTE JORGE (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) ; ZELINDA AVANTE GESQUE X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).**

**2008.63.04.007189-7 - PEDRO CARLIMBANTE (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) ;**

**MARIA APARECIDA ARTONI CARLIMBANTE X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA**

**HELENA PESCARINI).**

**\*\*\* FIM \*\*\***

**2008.63.04.006185-5 - SEBASTIÃO DE OLIVEIRA (ADV. SP119951 - REGIS FERNANDO TORELLI) X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).**

Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a CAIXA a atualizar o saldo da(s) conta

(s) titularizada(s) pela parte autora, referente à primeira quinzena de janeiro/1989, no percentual de 42,72%, deduzindo-se

os valores já creditados a título de correção monetária neste mesmo período (22,3589%). JULGO

IMPROCEDENTE o

pedido relativo ao Plano Bresser, nos termos do artigo 269, IV, do CPC, tendo em vista a prescrição da pretensão, e ainda,

o pedido relativo à aplicação IPC de fevereiro de 1989.

A atualização far-se-á pelos mesmos critérios de remuneração das contas de poupança, a partir da data em que não

houve o crédito integral do rendimento, aplicando-se, além dos índices acima, o IPC nos meses de março (84,32%) e maio

(7,87%) de 1990, e o BTNF de janeiro de 1991 (20,21%), incidindo, ainda, os juros remuneratórios, capitalizados, de 0, 5%

(meio por cento) ao mês.

Juros de mora, no importe de 1% ao mês, desde a citação (art. 219 do CPC), nos termos do artigo 406 do Código

Civil de

2002, combinado com o parágrafo 1º do artigo 161 do CTN.

A Caixa Econômica Federal deverá proceder, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, a atualização do saldo da conta de poupança, efetuando o depósito em nome da parte autora.

2008.63.04.000625-0 - ODETE RIBEIRO TELES (ADV. SP128652 - LUCIANA APARECIDA ZAGO FIGUEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, nos termos do disposto

no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a

restabelecer o benefício de auxílio-doença, (NB 518.140.679-0), desde a data da cessação em 01/07/2007, com renda

mensal inicial (RMI) de R\$ 671,14 (SEISCENTOS E SETENTA E UM REAIS E QUATORZE CENTAVOS) e renda mensal

atual (RMA), para a competência abril de 2009, no valor de R\$ 767,67 (SETECENTOS E SESSENTA E SETE REAIS E

SESSENTA E SETE CENTAVOS).

A contadoria judicial apurou diferenças relativas as parcelas em atraso, do período de 02/07/2007 até 30/04/2009, num

total de R\$ 19.231,98 (DEZENOVE MIL DUZENTOS E TRINTA E UM REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS) ,

cálculo esse elaborado com base na Resolução 561/2007, atualizado até abril de 2009 e com juros de 12% ao ano, a

partir da citação.

Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a parcial procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela

pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante o benefício previdenciário ora concedido no prazo de 30 dias a

partir da intimação a respeito desta sentença.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/05/2009, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Com o trânsito em julgado, expeça-se precatório/requisitório para pagamento dos atrasados, facultando-se à parte autora a

renúncia do excedente ao limite da expedição do requisitório.

A parte autora fica sujeita a exame médico a cargo da Previdência Social (artigo 101, da Lei 8.213/91), para avaliação da

manutenção ou não da incapacidade. Publique-se. Intimem-se. Oficie-se

2009.63.04.000175-9 - MARIA EDNEUZA ALMEIDA (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, nos termos do disposto no artigo 269, inciso

I, do Código de Processo Civil, para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a implantar o benefício de

aposentadoria por invalidez, desde 08/01/2009, com renda mensal atual (RMA), para a competência maio de 2009, no

valor de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS).

A contadoria judicial apurou diferenças relativas as parcelas em atraso, do período de 09/01/2008 a 31/05/2009, num

total de R\$ 8.016,08 (OITO MIL DEZESSEIS REAIS E OITO CENTAVOS), cálculo esse elaborado com base na

Resolução 561/2007, atualizado até maio de 2009 e com juros de 12% ao ano, a partir da citação.

Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a parcial procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela

pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante o benefício previdenciário ora concedido no prazo de 30 dias a

partir da intimação a respeito desta sentença.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/06/2009,

independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Com o trânsito em julgado, expeça-se precatório/requisitório para pagamento dos atrasados, facultando-se à parte autora a

renúncia do excedente ao limite da expedição do requisitório. Publique-se. Intimem-se. Oficie-se

**2008.63.04.007333-0 - JOÃO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, nos termos do disposto no artigo 269, inciso

I, do Código de Processo Civil, para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a implantar o benefício de

aposentadoria por invalidez, desde 29/08/2007, com renda mensal inicial (RMI) de R\$ 451,91

(QUATROCENTOS E

CINQUENTA E UM REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS) e renda mensal atual (RMA), acrescida de 25%, para a

competência maio de 2009, no valor de R\$ 647,31 (SEISCENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E TRINTA E UM

CENTAVOS).

A contadoria judicial apurou diferenças relativas as parcelas em atraso, do período de 30/08/2007 a 31/05/2009, num

total de R\$ 14.776,88 (QUATORZE MIL SETECENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS) ,

cálculo esse elaborado com base na Resolução 561/2007, atualizado até março de 2009 e com juros de 12% ao ano, a

partir da citação.

Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a parcial procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela

pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante o benefício previdenciário ora concedido no prazo de 30 dias a

partir da intimação a respeito desta sentença.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/06/2009, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Com o trânsito em julgado, expeça-se precatório/requisitório para pagamento dos atrasados, facultando-se à parte autora a

renúncia do excedente ao limite da expedição do requisitório. Publique-se. Intimem-se. Oficie-se

**2009.63.04.000577-7 - JOSE ALVES DA SILVA (ADV. SP183598 - PETERSON PADOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, para condenar o Instituto Nacional do

Seguro Social - INSS a implantar o benefício de aposentadoria por invalidez, desde 12/02/2006, com renda mensal inicial

(RMI) de R\$ 396,76 (TREZENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS) e renda mensal atual

(RMA), para a competência maio de 2009, no valor de R\$ 705,79 (SETECENTOS E CINCO REAIS E SETENTA E NOVE

CENTAVOS).

A contadoria judicial apurou diferenças relativas as parcelas em atraso, do período de 13/02/2006 até 31/05/2009, num

total de R\$ 30.450,71 (TRINTA MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS), cálculo

esse elaborado com base na Resolução 561/2007, atualizado até maio de 2009 e com juros de 12% ao ano, a partir da

citação, já com a redução decorrente do limite da competência deste Juizado.

Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a parcial procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela

pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante o benefício previdenciário ora concedido no prazo de 30 dias a

partir da intimação a respeito desta sentença.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/06/2009,

independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.  
Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.  
Com o trânsito em julgado, expeça-se precatório/requisitório para pagamento dos atrasados, facultando-se à parte autora a renúncia do excedente ao limite da expedição do requisitório. Publique-se. Intimem-se. Oficie-se

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ**  
**28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ**

**EXPEDIENTE Nº 0567/2009 LOTE 6973**

**2007.63.04.006578-9 - MANOEL TEODORO DA SILVA (ADV. SP246981 - DÉBORA REGINA ROSSI e ADV. SP152872**

**- ANTENOR SCANAVEZ MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

**Manifeste-se o INSS em 15 (quinze) dias quanto a petição do autor. Intime-se.**

**2009.63.04.003057-7 - SEBASTIANA DE LIMA VALMOBIDA (ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

**Verifico que não há prevenção, uma vez que o processo apontado no termo possui objeto diverso. Prossiga o feito com seu regular andamento.**

**2009.63.04.003612-9 - JOAO CARLOS CECON E OUTRO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE**

**OLIVEIRA); CARMEM LUCIA BARROS CECON(ADV. SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X**

**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI ) :**

**Vistos.**

**Esclareça a parte autora o objeto do processo nº. 2008.61.05.001212-5 em trâmite na 4ª Vara Federal de Campinas,**

**apontado no "Termo de Prevenção", juntando cópia da respectiva petição inicial, no prazo máximo de 10 dias, sob**

**pena de extinção do processo sem o julgamento do mérito.**

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OSASCO**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE OSASCO**

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA**  
**RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 08/06/2009**

**UNIDADE: OSASCO**

**I - DISTRIBUÍDOS**

**1) Originariamente:**

**PROCESSO: 2009.63.06.004216-0**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: ISABEL DE FATIMA GONÇALVES**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 29/07/2009 12:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.004217-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: EDIVALDO PEREIRA SOUSA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 24/09/2009 08:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.004218-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: SEVERINO GOMES DA SILVA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 24/09/2009 08:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.004219-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA DE LOURDES CORDIOLI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 24/09/2009 09:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.004220-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: VALDECI DE OLIVEIRA GOMES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 20/10/2009 09:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.004221-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOAQUIM ROQUE DE SOUZA**  
**ADVOGADO: SP212583A - ROSE MARY GRAHL**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PAUTA EXTRA: (PARTES DISPENSADAS DO COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA)08/06/2010 13:20:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.004222-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: INACIO PEDRO DA SILVA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 24/09/2009 09:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.004223-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: OSVALDO MARTINS DOS SANTOS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 24/09/2009 10:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.004224-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: CAROLINE NOGUEIRA MALTA DE SÁ**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 20/10/2009 09:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.004225-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: VALDEMAR APARECIDO MOREIRA DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP212583A - ROSE MARY GRAHL**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PAUTA EXTRA: (PARTES DISPENSADAS DO COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA)09/06/2010 13:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.004226-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: NAIR TEIXEIRA DE OLIVEIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PAUTA EXTRA: (PARTES DISPENSADAS DO COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA)24/03/2010 13:40:00**

**PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 30/09/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)**

**PROCESSO: 2009.63.06.004227-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: BENEDITO INACIO GREGORIO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.06.004228-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: DIVANIRDA SILVA**  
**ADVOGADO: SP184680 - FERNANDA DA SILVEIRA RIVA VILLAS BOAS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 24/09/2009 10:30:00 2ª) PSQUIATRIA - 20/10/2009 10:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.004229-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA FRANCISCA GOMES**  
**ADVOGADO: SP282305 - EDSON ANTOCI DA CONCEIÇÃO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 24/09/2009 11:00:00 2ª) PSQUIATRIA - 20/10/2009 10:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.004230-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: CARLOS ALBERTO LIMA DO NASCIMENTO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.06.004231-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA APARECIDA GALDINO NORBERTO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.06.004232-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE RODRIGUES DA SILVA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.06.004233-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: TEREZA MIRANDA ZOLLI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.06.004234-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE URCINO ALVES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.06.004235-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE TADEU DIAS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.06.004236-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ELIZABETH DA SILVA FRANCO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.06.004237-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: LUCINDO FERNANDES GONCALVES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.06.004238-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: JOAO ERMENEGILDO MILANI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.06.004239-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: NELSON HIDE TO YAMADA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.06.004240-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOAO CARDOSO DA SILVA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.06.004241-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANTONIO PANHAN**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.06.004242-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSEFA FRANCISCA DA SILVA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.06.004243-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: LEONIDAS BENEDITO SAMPAIO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.06.004244-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ADELINO MARANI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.06.004245-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: VICENTE DE SOUZA E SILVA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.06.004246-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: FRANCISCO BARBOSA E SILVA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.06.004247-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOAO MENDES DE LIMA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PAUTA EXTRA: (PARTES DISPENSADAS DO COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA)09/06/2010 13:20:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.004248-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ABIGAIL FERNANDES MACHADO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 24/09/2009 11:30:00 2ª) PSQUIATRIA - 20/10/2009 11:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.004249-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: EMILIA DA CONCEICAO CARLOS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.06.004250-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: PLINIO GONCALVES PENA**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.06.004251-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MANOEL JOSÉ DA SILVA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.06.004252-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA LUZIA MARICATO SALA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.06.004253-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ELZA ALVES CAROLINO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.06.004254-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ADELIA ALVES DE JESUS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.06.004255-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOAO DA SILVA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.06.004256-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA CELEIDE SANT ANA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.06.004257-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANTONIO JOSE DOS SANTOS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.06.004258-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE MARIA PINTO DE MATTOS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.06.004259-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: LAERCIO DA ROCHA BRANDAO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.06.004260-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ELI ALVES DA SILVA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.06.004261-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MANOEL BRASÍLIO DE OLIVEIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.06.004262-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: AVELINO PEDROSO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.06.004263-9**



**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANTONIO FELIX CAVALCANTE**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.06.004264-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANTONIA BENEDETTI BERNARDO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.06.004265-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: GERALDO ELEUTERIO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.06.004266-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: WALDOMIRO LIMA BARBOSA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.06.004267-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: SELIO JOSE DE ARAUJO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.06.004268-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANTONIO VIEIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.06.004269-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: FERNANDO JOSE DOS SANTOS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.06.004270-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ELNA DE ALMEIDA RAMOS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.06.004271-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: PEDRO ARANHA FILHO**  
**ADVOGADO: SP087790 - EDSON DE OLIVEIRA FERRAZ**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/05/2010 13:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.004272-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: FAUSTINO FELIX DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP087790 - EDSON DE OLIVEIRA FERRAZ**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 24/09/2009 13:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.004273-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: LUIS ARAUJO DANTAS**  
**ADVOGADO: SP185906 - JOSÉ DONIZETI DA SILVA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PAUTA EXTRA: (PARTES DISPENSADAS DO COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA)10/06/2010 13:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.004274-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: EDUARDO SILVINO SOARES**

**ADVOGADO: SP185906 - JOSÉ DONIZETI DA SILVA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PAUTA EXTRA: (PARTES DISPENSADAS DO COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA)10/06/2010 13:20:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.004275-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: CECILDE DE JESUS MARINHO**  
**ADVOGADO: SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: PSQUIATRIA - 27/10/2009 08:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.004276-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: EDMILSON CORREIA NORBERTO**  
**ADVOGADO: SP243433 - EDILENE SANTANA VIEIRA BASTOS FREIRES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PAUTA EXTRA: (PARTES DISPENSADAS DO COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA)11/06/2010 13:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.004277-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: GERSON DE SOUZA SANTOS**  
**ADVOGADO: SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/05/2010 14:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.004278-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA NEIDE PEREIRA DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: PSQUIATRIA - 27/10/2009 08:30:00 2ª) PERÍCIA MÉDICA- 24/09/2009 14:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.004279-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA BERNADETE OLIVEIRA ALVES**  
**ADVOGADO: SP258725 - GABRIEL TOBIAS FAPPI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 24/09/2009 14:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.004280-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: SANDRA ALICE DA SILVA ARAUJO DALVECHIO**  
**ADVOGADO: SP184329 - EDVALDO DOS ANJOS BOBADILHA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: PSQUIATRIA - 27/10/2009 09:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.004281-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: IRINEU CUSTODIO**  
**ADVOGADO: SP184329 - EDVALDO DOS ANJOS BOBADILHA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PAUTA EXTRA: (PARTES DISPENSADAS DO COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA)24/03/2010 14:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.004282-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: VERA LUCIA TIROLLA**  
**ADVOGADO: SP184329 - EDVALDO DOS ANJOS BOBADILHA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PAUTA EXTRA: (PARTES DISPENSADAS DO COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA)25/03/2010 13:40:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.004283-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA NEUZA DA SILVA**

**ADVOGADO: SP248036 - ANDREIA VIEIRA DE ALMEIDA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 24/09/2009 15:00:00**

**4) Redistribuídos:**

**PROCESSO: 2009.63.01.026792-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: VALDETE ALVES DE SOUZA**  
**ADVOGADO: SP209950 - KELI CRISTINA CANDIDO DE MORAES**  
**RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)**

**PROCESSO: 2009.63.01.027718-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: LUCIA MARCELINA SOARES**  
**ADVOGADO: SP223854 - RENATO SILVERIO LIMA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.01.028587-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE HERMELINO CRUZ**  
**ADVOGADO: SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.01.029057-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: TADEU JOSE SZERMETA**  
**ADVOGADO: SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.01.030379-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANTONIO PEREIRA DE SOUZA**  
**ADVOGADO: SP228175 - RENATA PERNAS NUNES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 13/07/2009 17:00:00**

**1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 68**  
**2)TOTAL RECURSOS: 0**  
**3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0**  
**4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 5**  
**TOTAL DE PROCESSOS: 73**

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA**  
**RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 09/06/2009**

**UNIDADE: OSASCO**

**I - DISTRIBUÍDOS**

**1) Originariamente:**

**PROCESSO: 2009.63.06.004284-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: NOEMI LIONES DO NASCIMENTO TAVARES DE LIMA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 25/08/2009 17:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.004285-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: DOMINGOS ANTONIO DA ANUNCIAÇÃO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 10/09/2009 10:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.004286-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: LUIZA MARIA DA SILVA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: PSQUIATRIA - 27/10/2009 09:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 28/09/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)**

**PROCESSO: 2009.63.06.004287-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA DAS NEVES DOS SANTOS OLIVEIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 17/09/2009 08:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.004288-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ABENILDA LUCIANETI DA SILVA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: PSQUIATRIA - 27/10/2009 10:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.004289-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA DO SOCORRO NASCIMENTO**  
**ADVOGADO: SP110308 - ALBERTO CARLOS SOUTO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.06.004290-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: VALTER SPENA DE OLIVEIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: PSQUIATRIA - 27/10/2009 10:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.004291-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: EDIS TAVARIS DA SILVA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/05/2010 14:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.004292-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOAO MAURICIO FERRAZ**  
**ADVOGADO: SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 24/09/2009 15:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.004293-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: NALVA NEUZA MOREIRA LINS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: PSQUIATRIA - 27/10/2009 11:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.004294-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JORGE DE OLIVEIRA GOMES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 24/09/2009 16:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.004295-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: PAULO MORETTI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 25/09/2009 08:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.004296-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA CICERA DA SILVA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 25/09/2009 08:30:00 2ª) PSQUIATRIA - 03/11/2009 08:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.004297-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA VITA DE SALES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.06.004298-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ODILIA ANDRADE FERNANDES**  
**ADVOGADO: SP190628 - DÉCIO SAMPAIO DOS SANTOS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/05/2010 13:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.004299-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: FRANCISCO ANTONIO DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP237496 - DORACI DA SILVA SOBRAL**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 25/09/2009 09:00:00 2ª) PSQUIATRIA - 03/11/2009 08:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.004300-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE GOMES DE SOUSA FILHO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 25/09/2009 09:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.004301-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANTONIO CAETANO FILHO**  
**ADVOGADO: SP151697 - ILZA ALVES DA SILVA CALDAS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 25/09/2009 10:00:00**

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 18  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 18

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA**  
**RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 10/06/2009**

**UNIDADE: OSASCO**

**I - DISTRIBUÍDOS**

1) Originariamente:

**PROCESSO: 2009.63.06.004302-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: EFIGENIA RIBEIRO DA SILVA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 25/09/2009 11:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.004303-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: IZABEL ANISIO CAMELO**  
**ADVOGADO: SP151697 - ILZA ALVES DA SILVA CALDAS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 25/09/2009 11:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.004304-8**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: SEBASTIAO VERGINIO PENA**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/05/2010 14:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.004305-0**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: MATEUS DE SOUZA DO NASCIMENTO**

**ADVOGADO: SP114735 - LUCELIA STAHL RIBEIRO**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 25/09/2009 12:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 29/09/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO**

**AUTOR)**

**PROCESSO: 2009.63.06.004306-1**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: ALAIDE PEREIRA XAVIER FEITOZA**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 25/09/2009 12:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.004307-3**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: NEUZA MARIA DA CONCEICAO**

**ADVOGADO: SP114735 - LUCELIA STAHL RIBEIRO**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 28/09/2009 10:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.004308-5**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: ERUINA BEZERRA MELO**

**ADVOGADO: SP250236 - MARISTELA SHIZUE SHIOTOKO AOKI**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 28/09/2009 11:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.004309-7**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: ROSA MARIA MATOS MACHADO**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 28/09/2009 11:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.004310-3**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: PAULO GOMES LOPES**

**ADVOGADO: SP104455 - CARLOS ALBERTO DE BASTOS**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 28/09/2009 16:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.004311-5**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: LUCILEIDE MARIA SANTANA SANTOS**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 28/09/2009 17:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.004312-7**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: RAIMUNDA ALVES CAIRES**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 28/09/2009 16:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.004313-9**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA APARECIDA MARINHO PRAXEDES**  
**ADVOGADO: SP104455 - CARLOS ALBERTO DE BASTOS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 28/09/2009 17:30:00 2ª) PSIQUIATRIA - 03/11/2009 09:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.004314-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: RONALDO REI CANDIDO DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP176717 - EDUARDO CESAR DELGADO TAVARES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 28/09/2009 18:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.004315-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: DJALMA LINO PEREIRA**  
**ADVOGADO: SP151823 - MARIA HELENA CORREA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 29/09/2009 10:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.004316-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOAQUIM ARRAIS BEZERRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 29/09/2009 13:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.004317-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: DINA VICENTE**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 29/09/2009 13:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.004318-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: FRANCISCA RIBEIRO DA CONCEICAO**  
**ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.06.004319-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: GERALDA BRAGA RODRIGUES**  
**ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.06.004320-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: HELENA VALERIO DE ANDRADE MATEUS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 29/09/2009 14:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.004321-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: AGATHA HENN SIQUEIRA DE CASTRO**  
**ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.06.004322-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOAO PAES DE LIRA**  
**ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.06.004323-1**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: BENEDITO RIBEIRO DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.06.004324-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: CICERO JOAQUIM DE SANTANA**  
**ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.06.004325-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ALEXO MASTROCESARE**  
**ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.06.004326-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: DURVAL DE OLIVEIRA**  
**ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.06.004327-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: SIDNY MARIA BENTIVENHA**  
**ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.06.004328-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ORLANDO PINTO MOREIRA**  
**ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.06.004329-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE ANTONIO DE ASSIS**  
**ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.06.004330-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: LUIZ ALVES DOS SANTOS**  
**ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.06.004331-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: GETULIO CORREA DE BRITO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.06.004332-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: GERALDO RAFAEL DE LIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PAUTA EXTRA: (PARTES DISPENSADAS DO COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA)14/06/2010 13:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.004333-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JULIO CESAR AMORIM LOPES**  
**ADVOGADO: SP204056 - LUCIANO BERNARDES DE SANTANA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**



**PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 29/09/2009 15:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 30/09/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)**

**PROCESSO: 2009.63.06.004334-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: BENEDITO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP262464 - ROSEMARY LUCIA NOVAIS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 29/09/2009 15:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.004335-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: IVONE ALEXANDRE DA SILVA  
ADVOGADO: SP263528 - SUÉLEN ROSATTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 29/09/2009 16:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.004336-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO STOIAN  
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.06.004337-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO ANDRE PEREIRA AVELINO  
ADVOGADO: SP244101 - ANTONIO CARLOS MOREIRA JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 29/09/2009 16:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.004338-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: VANESSA GARCIA LEITE  
ADVOGADO: SP278265 - RENATO RODRIGUES DE CARVALHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 29/09/2009 17:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.004339-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: GABRIEL RESENDE E SILVA  
ADVOGADO: SP167955 - JUCELINO LIMA DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: (PARTES DISPENSADAS DO COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA)14/06/2010 13:20:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.004340-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARCIA ROSANA SILVA GONCALVES  
ADVOGADO: SP246724 - KLEBER VELOSO CERQUEIRA GONÇALVES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 29/09/2009 17:30:00 2ª) PSQUIATRIA - 03/11/2009 09:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.004341-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: VALDIR GOMES  
ADVOGADO: SP178853 - DENILTON RODRIGUES DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 29/09/2009 18:00:00 2ª) OFTALMOLOGIA - 11/07/2009 08:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.004342-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: DORVINA APARECIDA DA LUZ GRAEFF  
ADVOGADO: SP203091 - GUSTAVO FIERI TREVIZANO**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/05/2010 14:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.004343-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: SOLANGE FATIMA NUNES OLIVEIRA SANTOS  
ADVOGADO: SP178853 - DENILTON RODRIGUES DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 30/09/2009 08:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.004344-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ALFREDO SAMARA  
ADVOGADO: SP203091 - GUSTAVO FIERI TREVIZANO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/06/2010 13:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.004345-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE FRANCISCO LIMA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/06/2010 13:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.004346-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: WILSON DE OLIVEIRA SILVA  
ADVOGADO: SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 30/09/2009 08:30:00 2ª) PSIQUIATRIA - 03/11/2009 10:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.004347-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA SILVANIA DIAS PEIXOTO  
ADVOGADO: SP191980 - JOSÉ MARCELO FERREIRA CABRAL  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 30/09/2009 09:00:00 2ª) PSIQUIATRIA - 03/11/2009 10:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.004348-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ROSI CRISTINA PAVANI DA SILVA  
ADVOGADO: SP200087 - GLAUCIA APARECIDA FERREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 03/11/2009 11:00:00 2ª) PERÍCIA MÉDICA- 30/09/2009 09:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.004349-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LUIS CARLOS PONTANI  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
ADVOGADO: SP205827 - VIRGINIA VAZ CARDOSO  
PAUTA EXTRA: (PARTES DISPENSADAS DO COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA)25/03/2010 14:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.004350-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA SUELI FONSECA  
ADVOGADO: SP081060 - RITA DE CASSIA SOUZA LIMA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.06.004351-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ARMINDA BARBOSA FILOMENO  
ADVOGADO: SP271124 - ISRAEL FRANÇA DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**4) Redistribuídos:**

**PROCESSO: 2009.63.01.028764-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: RENATO LUIZ**  
**ADVOGADO: SP171720 - LILIAN CRISTINA BONATO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 29/09/2009 14:00:00**

**1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 50**  
**2)TOTAL RECURSOS: 0**  
**3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0**  
**4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 1**  
**TOTAL DE PROCESSOS: 51**

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA**  
**RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 12/06/2009**

**UNIDADE: OSASCO**

**I - DISTRIBUÍDOS**

**1) Originariamente:**

**PROCESSO: 2009.63.06.004352-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA DE LOURDES DA COSTA SILVA**  
**ADVOGADO: SP148588 - IRENITA APOLONIA DA SILVA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 13/08/2009 12:00:00 2ª) PSIQUIATRIA - 28/07/2009 10:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.004353-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: CLARA ISETE DE ASSIS**  
**ADVOGADO: SP148588 - IRENITA APOLONIA DA SILVA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 30/09/2009 10:00:00 2ª) PSIQUIATRIA - 10/11/2009 08:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.004354-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JULIO BENEVIDES DE SOUSA**  
**ADVOGADO: SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.06.004355-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE EZEQUIEL MIRANDA**  
**ADVOGADO: SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.06.004356-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: PEDRO ANTONIO DE FRANCA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 30/09/2009 10:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.004358-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: LEUDIMAR DE SOUSA SANTANA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 30/09/2009 11:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.004360-7**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: VILMA TAVARES DE OLIVEIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 30/09/2009 12:00:00 2ª) PSIQUIATRIA - 10/11/2009 08:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.004361-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: WANDERLUCIA ALVES DOS SANTOS**  
**ADVOGADO: SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 30/09/2009 12:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.004362-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ADAO SERGIO ABERALDO**  
**ADVOGADO: SP057096 - JOEL BARBOSA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PAUTA EXTRA: (PARTES DISPENSADAS DO COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA)15/06/2010 13:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.004363-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANTONIO PEDRO VICENTE CARDOSO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 30/09/2009 12:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.004364-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANTONIO EULINO DE ARAUJO**  
**ADVOGADO: SP260238 - REGISMAR JOEL FERRAZ**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.06.004365-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: RUBENS FERREIRA DE MELO**  
**ADVOGADO: SP260238 - REGISMAR JOEL FERRAZ**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.06.004366-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: HELENO CORDEIRO BENEVIDES**  
**ADVOGADO: SP260238 - REGISMAR JOEL FERRAZ**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

### **3) Outros Juízos:**

**PROCESSO: 2009.63.06.004357-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: LUZIA MATOS DOS SANTOS**  
**ADVOGADO: SP211761 - FABIO ANTONIO ESPERIDIAO DA SILVA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 30/09/2009 11:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.004359-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: NENA PAULA SANTOS SILVA**  
**ADVOGADO: SP118529 - ANDRE FERREIRA LISBOA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PAUTA EXTRA: (PARTES DISPENSADAS DO COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA)26/03/2010 13:40:00**

### **4) Redistribuídos:**

**PROCESSO: 2009.63.01.024045-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: JOSE DA ROCHA**  
**ADVOGADO: SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 30/09/2009 12:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.01.026678-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA DE LOURDES DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP231533 - ALTAIR DE SOUZA MELO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/06/2010 14:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.01.028970-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: FRANCISCO FRAGA OLIVEIRA**  
**ADVOGADO: SP101399 - RAUL ANTUNES SOARES FERREIRA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.01.032324-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: TELMA SUELI FERREIRA**  
**ADVOGADO: SP172627 - FLAVIO AUGUSTO ANTUNES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PAUTA EXTRA: (PARTES DISPENSADAS DO COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA)26/03/2010 14:00:00**  
**PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 30/09/2009 19:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.01.034243-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANDREIA FERNANDES LIMA**  
**ADVOGADO: SP139483 - MARIANNA COSTA FIGUEIREDO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.01.034247-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: FELIPE FERNANDES LIMA**  
**ADVOGADO: SP139483 - MARIANNA COSTA FIGUEIREDO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 13**  
**2)TOTAL RECURSOS: 0**  
**3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 2**  
**4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 6**  
**TOTAL DE PROCESSOS: 21**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO**  
**30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO**

**EXPEDIENTE Nº 0195/2009**

**2005.63.06.011700-2 - VANDERLEI ANTÃO DA CUNHA E OUTROS (ADV. SP173880 - CLAÚDIA CRISTINA PREZOUTTO SANTANA); CRISTIANA DE OLIVEIRA DA CUNHA(ADV. SP173880-CLAÚDIA CRISTINA PREZOUTTO SANTANA); LUZINETE ANTÃO DA CUNHA(ADV. SP173880-CLAÚDIA CRISTINA PREZOUTTO SANTANA); SANDRA ANTÃO DA CUNHA(ADV. SP173880-CLAÚDIA CRISTINA PREZOUTTO SANTANA); MARCELO CRISTINO DE ARAUJO(ADV. SP173880-CLAÚDIA CRISTINA PREZOUTTO SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**  
**INFORMAÇÃO / CONSULTA:**

**Informo a Vossa Excelência que há divergência nos documentos da co-autora CRISTIANA OLIVEIRA CUNHA, referente a grafia de seu nome (RG está diferente do CPF). À consideração superior.**

**Osasco, 10/06/09.**

**DECISÃO**

**Vistos, etc.**

**Diante da informação prestada pela Secretaria, com relação a autora CRISTIANA OLIVEIRA CUNHA, determino a**

**intimação da parte autora para que regularize seu CPF junto à Receita Federal, no prazo de 15 (quinze) dias.**

**Após,**

**prossiga-se com a execução, se em termos.**

**Com relação ao co-autor MARCELO CRISTINO DE ARAÚJO, expeça-se o RPV.**

**Intime-se. Cumpra-se.**

**2005.63.06.015023-6 - MARIA DE OLIVEIRA FARIA (ADV. SP201276 - PATRICIA SOARES LINS MACEDO) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**INFORMAÇÃO / CONSULTA:**

**Informo a Vossa Excelência que há divergência nos documentos da parte autora, referente a grafia de seu nome (RG está diferente do CPF). À consideração superior.**

**Osasco, 10/06/09.**

**DECISÃO**

**Vistos, etc.**

**Diante da informação prestada pela Secretaria, determino a intimação da parte autora para que regularize seu CPF junto à**

**Receita Federal, no prazo de 15 (quinze) dias.**

**Após, prossiga-se com a execução, se em termos.**

**No silêncio, aguarde-se no arquivo.**

**Intime-se.**

**2005.63.06.015693-7 - SONIA ALIPERTI SOARES - ESPÓLIO (ADV. SP136748 - MARCO ANTONIO HENGLES e ADV.**

**SP236830 - JOSÉ ALBERTO SILVEIRA PRAÇA NETTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 -**

**MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "**

**Vistos, etc.**

**Tendo em vista a concordância da parte autora (petição anexada em 05/05/2009) no que tange aos cálculos apresentados pela CEF em 04/04/2008, homologo referidos cálculos.**

**Prossiga-se. Intimem-se.**

**2006.63.06.002560-4 - VERA LUCIA PRADO GOMES CARDOSO (ADV. SP203091 - GUSTAVO FIERI TREVIZANO) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**INFORMAÇÃO / CONSULTA:**

**Informo a Vossa Excelência que há divergência nos documentos da parte autora, referente a grafia de seu nome (RG está diferente do CPF). À consideração superior.**

**Osasco, 10/06/09.**

**DECISÃO**

**Vistos, etc.**

**Diante da informação prestada pela Secretaria, determino a intimação da parte autora para que regularize seu CPF junto à**

**Receita Federal, no prazo de 15 (quinze) dias.**

**Após, prossiga-se com a execução, se em termos.**

**No silêncio, aguarde-se no arquivo.**

**Intime-se.**

**2006.63.06.009581-3 - NEIDE MARIA FLOR DE FARIAS E OUTROS (ADV. SP201276 - PATRICIA SOARES LINS**

**MACEDO); DANIELLE DE FARIAS LOURENÇO(ADV. SP201276-PATRICIA SOARES LINS MACEDO);**

**EDUARDO**

**FARIAS LOURENÇO(ADV. SP201276-PATRICIA SOARES LINS MACEDO); LILIANE FLOR DE FARIAS**

**LOURENÇO**

**(ADV. SP201276-PATRICIA SOARES LINS MACEDO); LETICIA FLOR LOURENÇO DA SILVA(ADV. SP201276-**

**PATRICIA SOARES LINS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Vistos, etc.**

**Petição anexada em 10/06/09: prossiga-se com a execução para todos os autores.**

**Int.**

**2006.63.06.012970-7 - CELIA REGINA CAPELLUPPI PIRES (ADV. SP221905 - ALEX LOPES SILVA) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**INFORMAÇÃO / CONSULTA:**

**Informo a Vossa Excelência que não foi possível expedir o RPV em favor do patrono da parte autora, referente aos**

**honorários, tendo em vista não haver dados sobre seu CPF. À consideração superior.**

**Osasco, 10/06/09.**

**DECISÃO**

**Vistos, etc.**

**Diante da informação prestada pela Secretaria, determino a intimação do patrono da parte autora para que junte cópia de**

**seu CPF, ou outro documento idôneo em que conste o número, no prazo de 15 (quinze) dias.**

**Após, prossiga-se com a execução, se em termos.**

**No silêncio, aguarde-se no arquivo.**

**Intime-se.**

**2006.63.06.012975-6 - DARIO MOLINARI (ADV. SP217144 - DANIELA MOREIRA DE ALBUQUERQUE) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Vistos, etc.**

**Considerando o teor da decisão exarada em 01/04/2009 (Termo de decisão n. 6306004768/2009), proceda a serventia**

**deste juízo à intimação do Dr. José Nazareno de Santana (OAB/SP n. 201.706) sobre o conteúdo da referida decisão**

**proferida, já que no expediente anexado em 03/04/09 não consta seu nome.**

**Transcorrido o prazo legal, sem manifestação e/ou cumprimento, prossiga-se a execução.**

**Intime-se. Cumpra-se.**

**2007.63.01.026071-7 - ISAC ALVES DE ARAUJO (ADV. SP064474 - FERNANDO MAFFEI DARDIS e ADV. SP139799 -**

**NOEL RICARDO MAFFEI DARDIS e ADV. SP237166 - RODRIGO CARRARA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO**

**SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Vistos etc.**

**Ciência às partes do(s) laudo(s) pericial(is) juntado(s) aos autos.**

**Manifeste-se o INSS, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre eventual proposta de acordo.**

**Após, tornem-se os autos conclusos.**

**Intimem-se.**

**2007.63.06.002009-0 - HELIO TONIOLO (ADV. SP086955 - SONIA REGINA CARDOSO PRAXEDES) X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "**

**Vistos, etc.**

**Petição anexada em 23/04/2009: Anoto que já na primeira petição do autor (anexada em 28/11/08, fls.17/26), após a**

**certidão de trânsito em julgado, acompanho-a fotocópia do protocolo do recurso e suas razões.**

**Destarte, como a publicação da sentença se deu aos 09/06/08 e o recurso foi protocolizado em 17/06/08, ou seja, dentro do decênio legal, torno sem efeito a certidão de trânsito em julgado datada de 28/11/08.**

**Abra-se vista para contra-razões.**

**Ultrapassado o prazo para tanto, remetam-se os autos virtuais à Turma Recursal de São Paulo.**

**Int.**

**2007.63.06.006423-7 - KELLY ALINE ROMANO DE OLIVEIRA (ADV. SP251683 - SIDNEI ROMANO) X**

**INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

Vistos, etc.

Petição anexada em 06/05/2009: Dê-se vista ao INSS.

Oficie-se ao INSS para que, no prazo de 15 (quinze) dias, cumpra corretamente o disposto na sentença exarada em

01/09/2008, sob as penas da lei.

Ressalto que a genitora da autora é Vera Lúcia Romano, conforme certidão de nascimento acostada com a inicial nas fls.

10, e não Vera Lúcia H de Oliveira, como se depreende dos documentos apresentados com o ofício do INSS em 10/03/2009.

Cumpra-se. Intimem-se. Oficie-se a Gerência Executiva do INSS em Osasco para cumprimento.

**2007.63.06.014505-5 - MARIA LOURDES SARNO (ADV. SP213573 - RENATA CROCELLI RIBEIRO) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**INFORMAÇÃO / CONSULTA:**

Informo a Vossa Excelência que não foi possível expedir o RPV em favor do patrono da parte autora, referente aos

honorários, tendo em vista não haver dados sobre seu CPF. À consideração superior.

Osasco, 10/06/09.

**DECISÃO**

Vistos, etc.

Diante da informação prestada pela Secretaria, determino a intimação do patrono da parte autora para que junte cópia de

seu CPF, ou outro documento idôneo em que conste o número, no prazo de 15 (quinze) dias.

Após, prossiga-se com a execução, se em termos.

No silêncio, aguarde-se no arquivo.

Intime-se.

**2007.63.06.016115-2 - JAIR PEREIRA DA SILVA (ADV. SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

Vistos, etc.

Petição anexada em 31/03/2009: Tendo em vista que o processo administrativo já foi apresentado pelo INSS, em cujo

conteúdo não constam as cópias da CTPS da parte autora, concedo prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora

junte a estes autos as cópias na íntegra de suas Carteiras Profissionais e, se for o caso, dos carnês de recolhimento.

Intime-se.

**2007.63.06.018401-2 - DANILO JOSE DE OLIVEIRA OHL (ADV. SP200710 - PEDRO PEREIRA LEITE JUNIOR) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**INFORMAÇÃO / CONSULTA:**

Informo a Vossa Excelência que há divergência nos documentos da parte autora, referente a grafia de seu nome (RG está

diferente do CPF). À consideração superior.

Osasco, 10/06/09.

**DECISÃO**

Vistos, etc.

Diante da informação prestada pela Secretaria, determino a intimação da parte autora para que regularize seu CPF junto à

Receita Federal, no prazo de 15 (quinze) dias.

Após, prossiga-se com a execução, se em termos.

No silêncio, aguarde-se no arquivo.

Intime-se.

**2007.63.06.020157-5 - JOSE MANOEL DA SILVA ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP**

**008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "**

Vistos, etc.



**Petição de 18/02/2009: officie-se à empresa PS - PLASTIPOINT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA(Rua Werner Battenfeld, 100, Presidente Altino - Osasco-SP) para que esclareça se a demissão da parte autora foi por justa ou sem**

**justa causa e se a pedido do empregado ou por decisão do empregador.**

**Conste no ofício toda a qualificação do autor e o período do vínculo (de 21/10/1958 até 07/10/1987).**

**No mais, a parte autora deverá juntar apontar em qual das hipóteses do artigo 20 da Lei do FGTS está inserido para o**

**recebimento do FGTS. Devendo, ainda, juntar aos autos todas as suas carteiras profissionais para demonstrar eventual**

**desemprego por mais de três anos.**

**Intimem-se.**

**2007.63.06.021366-8 - LEIKITI YAMAUTI ( SEM ADVOGADO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN E OUTROS ;**

**BANCO BRADESCO S/A. (ADV. SP178551-ALVIN FIGUEIREDO LEITE) ; CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.**

**OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "**

**Vistos, etc.**

**Inclua-se a CEF (ré) no sistema informatizado deste Juizado.**

**Cumpra-se.**

**2007.63.06.022683-3 - HELIO RICARDO PEREIRA ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.**

**OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "**

**Vistos, etc.**

**Petição anexada em 14/05/2009: Intime-se a parte autora dando ciência dos cálculos apresentados pela CEF e, havendo**

**concordância, proceda ao levantamento de tais valores.**

**Caso não haja concordância, concedo prazo de 15 (quinze) dias para que a parte autora apresente a memória de cálculo**

**dos valores que entende devidos, devidamente calculados nos termos da sentença.**

**Intime-se.**

**2007.63.06.023241-9 - FRANCISCO ROZENO GONCALVES (ADV. SP077160 - JACINTO MIRANDA) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Vistos, etc.**

**Petição anexada em 04/05/2009: O nome do patrono da parte autora já se encontra cadastrado no sistema informatizado deste Juizado.**

**Publique-se a sentença proferida em 16/02/2009.**

**Cumpra-se. Intime-se.**

**2008.63.01.027956-1 - TANIA MARLY BRASSANINI (ADV. SP131928 - ADRIANA RIBERTO BANDINI) X UNIÃO**

**FEDERAL (AGU) : "**

**Vistos, etc.**

**Cite-se.**

**2008.63.01.036247-6 - LENICE RIBEIRO (ADV. SP251478 - JACQUELINE DE ARAUJO PEREIRA) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Vistos.**

**Compulsando os autos, verifico que o pedido inserto nestes autos refere-se à condenação na concessão de benefício**

**previdenciário de pensão por morte.**

**Assim, fica agendada audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para 01/12/2009, às 14hs, nas dependências**

**deste Juizado, ocasião em que a parte autora deverá comparecer portando seus documentos pessoais e demais provas**

**que instruem o processo, em originais.**

**Cite-se. Intimem-se.**

**2008.63.06.002907-2 - JOAO PEDRO DO NASCIMENTO (ADV. SP263938 - LEANDRO SGARBI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**  
Vistos, etc.  
Petição de 07/04/2009: remetam-se os autos à Contadoria Judicial.  
Cumpra-se.

**2008.63.06.008938-0 - JOSE VENILSON DE OLIVEIRA (ADV. SP172322 - CRISTIANE VALÉRIA DE QUEIROZ e ADV. SP263528 - SUÉLEN ROSATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**  
Vistos, etc.  
Petições anexadas em 06/05/2009 e 08/05/2009: Prossiga-se a execução, requisitando os valores apontados pelo INSS na petição de 06/05/2009.  
Cumpra-se.

**2008.63.06.009289-4 - JOAQUIM ALVES FILHO (ADV. SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**  
Vistos, etc.  
Petição de 11/05/2009: mantenho a sentença por seus próprios fundamentos.  
Intimem-se.

**2008.63.06.009987-6 - CARLOS ALBERTO MARINI (ADV. SP147652 - CZESLAW SLOWINSKI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "**  
Vistos, etc.  
Diante da natureza da ação, designo o dia 04/08/2009 às 14:30 horas para o sentenciamento do feito em caráter de pauta-extra. As partes ficam dispensadas do comparecimento e serão intimadas da sentença oportunamente.  
Intimem-se.

**2008.63.06.010045-3 - MANUEL JOAQUIM SEQUEIRA (ADV. SP071785 - SILVIO DOS SANTOS e ADV. SP244913 - SILVANA ROSE DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "**  
Vistos, etc.  
Petição anexada aos autos em 17/04/2009: officie-se à CEF para a apresentação dos extratos, indicando os números das contas.  
Intimem-se.

**2008.63.06.010048-9 - KELLY CRISTINA SILAS (ADV. SP197450 - MARCO ANTONIO RAMBALDI e ADV. SP134425 - OSMAR PEREIRA MACHADO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "**  
Vistos, etc.  
Petição anexada aos autos em 17/02/2009: officie-se à CEF para a apresentação dos extratos, indicando os números das contas.  
Intimem-se.

**2008.63.06.010503-7 - ANISIO PEREIRA DOS REIS (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**  
Vistos, etc.  
Manifeste-se a parte autora se concorda ou não com a proposta de acordo realizada pelo INSS. Prazo: 5 dias.  
Intime-se.

**2008.63.06.010663-7 - MARIA DE LOURDES DA ROCHA (ADV. SP190837 - ALECSANDRA JOSÉ DA SILVA) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Vistos, etc.**

**Designo audiência para tentativa de conciliação para o dia 19/08/2009 às 15:15 horas. No caso de ausência injustificada**

**da parte autora haverá a extinção do processo sem resolução de mérito.**

**Intimem-se.**

**2008.63.06.010952-3 - CARMEN LUCIA CRUZ RODRIGUES (ADV. SP263851 - EDGAR NAGY e ADV. SP264898 -**

**EDSON BISERRA DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Vistos, etc.**

**Designo audiência para tentativa de conciliação para o dia 21/08/2009 às 14:45 horas. No caso de ausência injustificada**

**da parte autora haverá a extinção do processo sem resolução de mérito.**

**Intimem-se.**

**2008.63.06.010956-0 - ROSALI PEREIRA DO PRADO (ADV. SP221905 - ALEX LOPES SILVA e ADV. SP236437 -**

**MARIANO MASAYUKI TANAKA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Vistos, etc.**

**Designo audiência para tentativa de conciliação para o dia 21/08/2009 às 15:00 horas. No caso de ausência injustificada**

**da parte autora haverá a extinção do processo sem resolução de mérito.**

**Intimem-se.**

**2008.63.06.011030-6 - JULIANA MARA DO NASCIMENTO (ADV. SP182965 - SARAY SALES SARAIVA e ADV. SP184680 -**

**FERNANDA DA SILVEIRA RIVA VILLAS BOAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Vistos, etc.**

**Designo audiência para tentativa de conciliação para o dia 24/08/2009 às 15:00 horas. No caso de ausência injustificada**

**da parte autora haverá a extinção do processo sem resolução de mérito.**

**Intimem-se.**

**2008.63.06.011273-0 - ROGERIO ARAUJO ALBERNAZ ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 -**

**MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "**

**Vistos, etc.**

**Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 08/09/2009 às 14:00 horas. Na ocasião a parte**

**autora poderá trazer até 3 (três) testemunhas, que comparecerão independentemente de intimação, bem como produzir**

**outras provas que achar necessárias.**

**Intimem-se.**

**2008.63.06.011410-5 - HELIO SILVA AMORIM (ADV. SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS e ADV. SP207633 -**

**SERGIO RICARDO ZEPELIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Vistos etc.**

**Ciência às partes do(s) laudo(s) pericial(is) juntado(s) aos autos.**

**Manifeste-se o INSS, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre eventual proposta de acordo.**

**Após, tornem-se os autos conclusos.**

**Intimem-se.**

**2008.63.06.011428-2 - RICARDO WEY MEYER (ADV. SP197251 - VANTUIR DUARTE CLARINDO RUSSO) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Vistos etc.**

**Compulsando os autos verifico que até o presente momento a Sra. Perita, Dra. Larissa Oliva, não apresentou seu laudo**

**pericial.**

Assim, intime-a para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas apresente o seu laudo.  
Com a vinda do laudo pericial ou comunicado de ausência à perícia médico-judicial agendada, tornem-se os autos conclusos.  
Intimem-se.

2008.63.06.011438-5 - CLAUDIMIR PIOVEZAN (ADV. SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Considerando os fatos alegados, conjunto probatório, dados extraídos do Plenus\_Hismed e a recomendação dos peritos judiciais, designo perícia médico-judicial na especialidade psiquiatria com o Dr. Antônio José Eça a ser realizada no dia

07/10/2009, às 9:15 horas, nas dependências deste Juizado Especial Federal. Na oportunidade, a parte autora deverá

trazer toda documentação médica relativa à sua doença, sob pena de preclusão da prova.

Sobrevindo o laudo, tornem os autos conclusos.

Intimem-se.

2008.63.06.011450-6 - VITORIA BEATRIZ SILVA BEATRICI (ADV. SP203091 - GUSTAVO FIERI TREVIZANO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Petição anexada em 20/02/2009: Defiro.

Intime-se o Sr. Perito, Dr. Roberto José Molero, para que apresente seu laudo referente à perícia médico-judicial realizada

em 05/03/2009 às 9:00 horas.

Intimem-se.

2008.63.06.011854-8 - FRANCISCO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Manifeste-se a parte autora se concorda ou não com a proposta de acordo realizada pelo INSS. Prazo: 5 dias.

Intime-se.

2008.63.06.012019-1 - MARIA DO ROSARIO DAS NEVES (ADV. SP206732 - FLÁVIA TACLA DURAN) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

Vistos.

Tendo em vista a petição protocolizada em 10/03/2009, concedo o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para que a parte

autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) enumeradas no termo

mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada, sob pena de extinção

do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC).

Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.

Intimem-se.

2008.63.06.012179-1 - EUGENIO CAMILLO NETO (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA e

ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA

EDNA GOUVEA PRADO) : "

Vistos.

Tendo em vista a petição protocolizada em 09/01/2009, concedo o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para que a parte

autora cumpra integralmente a decisão judicial proferida em 05/11/2008, sob pena de extinção do feito.

Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

**2008.63.06.012606-5 - DELZA SILVA SFAIR (ADV. SP232025 - SOLANGE ALMEIDA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

Vistos etc.

Designo para o sentenciamento do feito em caráter de pauta-extra o dia 17/09/2009 às 14:20 horas.

As partes ficam dispensadas do comparecimento e serão intimadas da sentença oportunamente.

Intimem-se.

**2008.63.06.013202-8 - ERICA APARECIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

Vistos.

Tendo em vista a petição anexada em 18/03/2009, concedo o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para que a parte

autora cumpra integralmente a decisão proferida em 05/02/2009, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III

e 14, II do CPC).

Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.

Intimem-se.

**2008.63.06.013337-9 - EVA SANTANA LOURENCO E OUTROS (ADV. SP195164 - ANDRÉIA BERNARDINA CASSIANO DE ASSUMÇÃO); ELAINE SANTANA DE LIMA ; ELIANE SANTANA DE LIMA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

Vistos.

Petição de 20/02/2009. Defiro a emenda da inicial e concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente

a qualificação completa de EVELIN SANTANA DE LIMA e junte aos autos a cópia de documento oficial, dotado de fé

pública, continente de dados sobre filiação, data de nascimento e registro de identificação civil (RG/RNE), bem como a

legível do documento de CPF, a fim de possibilitar o regular cadastro da parte, sob pena de extinção do feito, nos termos

do art. 2º, §2º, da Resolução 441, de 09/06/2005, do Conselho da Justiça Federal e da Orientação 02/2006, da Coordenadoria dos Juizados Federais da Terceira Região.

Ato contínuo, proceda a Secretaria deste Juizado ao cadastro da parte e sua inclusão no pólo ativo.

Após o decurso do prazo tornem os autos conclusos.

Cite-se. Intime-se.

**2008.63.06.013347-1 - PEDRO CERQUEIRA DOS SANTOS (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA e ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "**

Vistos.

Tendo em vista a petição anexada em 13/03/2009, concedo o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para que a parte

autora cumpra integralmente a decisão judicial proferida em 05/02/2009, sob pena de extinção do feito.

Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

**2008.63.06.013348-3 - PEDRO CERQUEIRA DOS SANTOS (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA e ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "**

Vistos.

Tendo em vista a petição anexada em 17/03/2009, concedo o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para que a parte

autora cumpra integralmente a decisão judicial proferida em 05/02/2009, sob pena de extinção do feito.

Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

**2008.63.06.013349-5 - PEDRO CERQUEIRA DOS SANTOS (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA e ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "**

**Vistos.**

**Tendo em vista a petição anexada em 13/03/2009, concedo o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para que a parte autora cumpra integralmente a decisão judicial proferida em 05/02/2009, sob pena de extinção do feito. Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.**

**Intime-se.**

**2008.63.06.013574-1 - MARIA APARECIDA BOGIK (ADV. SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO e ADV. PR041133 - TUHUANA ODILA MACEDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "**

**Vistos.**

**Petição anexada em 26/02/2009 informa a existência de mais de um titular da conta poupança objeto da atualização monetária.**

**O pólo ativo deve ser integrado pelos titulares do direito pleiteado. Sendo assim, emende a parte autora a petição inicial**

**para fazer integrar o pólo ativo da demanda todos os titulares da referida conta poupança, no prazo de 10 dias, sob pena**

**de extinção do feito, fornecendo todos os dados e documentos para regular cadastro.**

**Com a vinda daquelas informações, proceda o Setor de Processamento deste Juizado à retificação do pólo ativo.**

**Após o decurso do prazo tornem os autos conclusos.**

**Intime-se. Cumpra-se.**

**2008.63.06.013590-0 - MARCILIA ROCHA DE OLIVEIRA (ADV. SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Vistos etc.**

**Ciência às partes do(s) laudo(s) pericial(is) juntado(s) aos autos.**

**Manifeste-se o INSS, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre eventual proposta de acordo.**

**Após, tornem-se os autos conclusos.**

**Intimem-se.**

**2008.63.06.014022-0 - JOSE MARQUES DA SILVA (ADV. SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Vistos.**

**Petição anexada em 16/04/2009. Defiro.**

**Prossiga-se o feito em seus ulteriores termos.**

**Intime-se.**

**2008.63.06.014034-7 - CESAR CARVALHO RAMOS (ADV. SP204056 - LUCIANO BERNARDES DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Vistos.**

**Formula a parte autora pedido de prioridade na tramitação do feito.**

**Considerando, que praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação, em vista do princípio da isonomia e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO o pedido de antecipação do julgamento.**

**Intime-se.**

**2008.63.06.014524-2 - JOSE EDMILSON ALVES (ADV. SP101799 - MARISTELA GONCALVES e ADV. SP250660 - DANIEL APARECIDO GONÇALVES ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

## INFORMAÇÃO

Informo Vossa Excelência que, através de consulta virtual verifiquei os seguintes dados sobre os processos indicados no

termo de prevenção:

- 2006.63.06.004724-7 - JEF Osasco - trata-se de ação proposta, em 13/03/2006, face do INSS na qual a parte autora

requer a concessão/restabelecimento do benefício de auxílio doença e/ou aposentadoria por invalidez. A ação foi julgada improcedente em 28/02/2007, foi certificado o trânsito em julgado em 20/10/2008.

Saliento que, conforme consulta no sistema PLENUS, após a sentença o benefício foi requerido administrativamente em

18/01/2008, 04/04/2008, 09/06/2008, 23/09/2008 e 17/12/2008.

Osasco, 05 de junho de 2009.

Vistos em inspeção.

Diante da informação supra, indubitavelmente, não há prevenção nem continência entre os feitos, tampouco é hipótese

de litispendência ou coisa julgada

Prossiga-se.

2008.63.06.014855-3 - JOAO CARLOS MEDEIROS DE PAULA (ADV. SP154452 - RICARDO SILVA FERNANDES e

ADV. SP022065 - MARIA LUIZA SILVA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "

Tendo em vista a manifestação da parte autora anexada aos autos em 25/02/2009, de fato não há identidade entre as

demandas capaz de configurar a litispendência ou coisa julgada entre este processo e o processo apontado no termo de

prevenção.

Assim, prossiga-se.

2009.63.01.026678-9 - MARIA DE LOURDES DA SILVA (ADV. SP231533 - ALTAIR DE SOUZA MELO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798

do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente

público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à

parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça

inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para

defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso

aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como

de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.01.032324-4 - TELMA SUELI FERREIRA (ADV. SP172627 - FLAVIO AUGUSTO ANTUNES e ADV. SP204390 -

ALOISIO MASSON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise in initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798

do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à

parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça

inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para

defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso

aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como

de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

**2009.63.06.001182-5 - JERVACIO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP272490 - RICARDO DE MATOS) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

Vistos.

Tendo em vista a manifestação da parte autora anexada aos autos em 16/04/2009 e os documentos anexos em 08/06/2009, de fato não há identidade entre as demandas capaz de configurar a litispendência ou coisa julgada entre

este processo e o processo apontado no termo de prevenção.

Aguarde-se a realização da perícia designada.

Intime-se.

**2009.63.06.001627-6 - JOSE SEVERINO DOS SANTOS (ADV. SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS e**

**ADV. SP263728 - WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -**

**I.N.S.S. (PREVID) : "**

**INFORMAÇÃO**

Informo Vossa Excelência que, através de consulta virtual verifiquei os seguintes dados sobre os processos indicados no

termo de prevenção:

- 2008.63.06.010730-7 - JEF Osasco - trata-se de ação proposta em face do INSS. A ação foi extinta devido ao não cumprimento da determinação judicial.

Osasco, 09 de junho de 2009.

Vistos em inspeção.

Diante da informação supra, indubitavelmente, não há prevenção nem continência entre os feitos, tampouco é hipótese

de litispendência ou coisa julgada

Aguarde-se a realização da perícia designada.

**2009.63.06.001974-5 - MARIA APARECIDA POLLE CABRAL (ADV. SP272490 - RICARDO DE MATOS) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

Vistos, etc.

Petição anexada aos autos em 28/04/2008: concedo à parte autora o prazo de 30 dias para apresentar a petição inicial e

a sentença do processo apontado no termo de prevenção, sob pena de extinção do feito sem apreciação do mérito.



**Intimem-se.**

**2009.63.06.001976-9 - BENEDITO CANDIDO DE OLIVEIRA (ADV. SP272490 - RICARDO DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**  
**INFORMAÇÃO**

**Informo Vossa Excelência que, através de consulta virtual verifiquei os seguintes dados sobre os processos indicados no termo de prevenção:**

**- 20096306001976-9 - JEF Osasco - Trata-se de ação ajuizada em face da(o) INSS, visando a conversão/concessão em**

**aposentadoria por invalidez.**

**- 20076315003152-0 - JEF Sorocaba - Trata-se de ação ajuizada em face da(o) INSS, visando o restabelecimento/concessão do benefício de auxílio-doença e/ou a sua conversão/concessão em aposentadoria por invalidez. O processo foi julgado extinto sem mérito por não cumprimento de decisão judicial, conforme documentos**

**anexados aos autos em 09/06/2009.**

**- 20076306020723-1 - JEF Osasco - Trata-se de ação ajuizada em face da(o) INSS, visando o restabelecimento/concessão do benefício de auxílio-doença e/ou a sua conversão/concessão em aposentadoria por invalidez. O processo foi julgado extinto sem mérito por não cumprimento de decisão judicial, conforme documentos**

**anexados aos autos em 09/06/2009.**

**Osasco, 12 de junho de 2009.**

**À CONCLUSÃO.**

**Diante da informação supra, indubitavelmente, não há prevenção nem continência entre os feitos, tampouco é hipótese**

**de litispendência ou coisa julgada.**

**Com a vinda do laudo pericial, tornem os autos conclusos.**

**Intimem-se.**

**2009.63.06.002088-7 - JOSEFA LIMA DA SILVA (ADV. SP220389 - DOUGLAS LEONARDO CEZAR e ADV. SP200080 - ELVIS LEONARDO CEZAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**  
**INFORMAÇÃO**

**Informo Vossa Excelência que, através de consulta virtual verifiquei os seguintes dados sobre os processos indicados no termo de prevenção:**

**- 20096306002088-7- JEF Osasco - Trata-se de ação ajuizada em face da(o) INSS, visando o restabelecimento/concessão do benefício de auxílio-doença e/ou a sua conversão/concessão em aposentadoria por invalidez desde 23/10/2008.**

**- 20066301044522-1 - JEF São Paulo - Trata-se de ação ajuizada em face da(o) INSS, visando a concessão do benefício de auxílio-doença. O processo foi extinto sem mérito, conforme esclarece petição da parte autora anexada aos autos em**

**14/05/2009, por não comparecimento à perícia médica.**

**Osasco, 12 de junho de 2009.**

**À CONCLUSÃO.**

**Diante da informação supra, indubitavelmente, não há prevenção nem continência entre os feitos, tampouco é hipótese**

**de litispendência ou coisa julgada.**

**Com a vinda do laudo pericial, tornem os autos conclusos.**

**Intimem-se.**

**2009.63.06.002128-4 - MARICI PRETE FALCO (ADV. SP262373 - FABIO JOSE FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Vistos, etc.**

**Petição de 12/06/2009: indefiro. Ainda não houve o decurso do prazo para o restabelecimento do benefício.**

**Mantenho o**

**prazo concedido.**

**2009.63.06.002835-7 - JOSE ROBERTO DE LIMA (ADV. SP087790 - EDSON DE OLIVEIRA FERRAZ) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Vistos etc.**

**Designo o dia 11/06/2010 às 13:20 horas para o sentenciamento do feito em caráter de pauta extra.**

**As partes ficam dispensadas do comparecimento e serão intimadas da sentença oportunamente.**

**Intimem-se.**

**2009.63.06.003682-2 - SIBELI FERNANDES REGINATO (ADV. SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Vistos etc.**

**Trata-se de mandado de segurança impetrado por Sibeli Fernandes Reginato contra o ato do agente público da autarquia**

**federal - INSS perante o Juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de Cotia (processo de origem n. 736/09).**

**Em 14/04/2009, devido à incompetência para apreciação da matéria, foi determinada por aquele juízo a remessa dos**

**autos para Justiça Federal da cidade de Osasco.**

**Tendo em vista que na Comarca de Osasco inexistia Justiça Federal instalada e considerando que o Juizado Especial**

**Federal não detém competência para apreciação do feito, conforme dispõe o art. 3º, I, da Lei n. 10.259/01, remetam-se os**

**autos para Justiça Federal em São Paulo.**

**Intimem-se.**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO**

**30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO**

**EXPEDIENTE Nº 2009/6306000200**

**UNIDADE OSASCO**

**2007.63.06.010196-9 - GERALDO DE OLIVEIRA ( SEM ADVOGADO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN E OUTRO ; BANCO BRADESCO S/A (ADV. OAB/SP 178551 - ALVIN FIGUEIREDO LEITE):**

**Vistos etc.**

**Tendo em vista a solicitação da parte autora nas provas acostadas com a inicial, bem como os extratos bancários ilegíveis**

**anexados em 25/05/2009, intime-se o Banco Bradesco S/A para que no prazo de 30 (trinta) dias anexe-se os extratos**

**bancários da conta poupança titularizada pela parte autora referentes aos meses correspondentes aos Planos Econômicos: Bresser (junho/julho de 1987), Verão (janeiro/fevereiro de 1989) e Collor I (março/abril de 1990).**

**Sem prejuízo, no mesmo prazo, a parte autora deverá juntar a estes autos as cópias dos extratos bancários fornecidas**

**pelo Banco Bradesco S/A, de forma legível.**

**Intimem-se.**

**2007.63.06.010597-5 - CREUZA SILVA DOS SANTOS JESUS ( SEM ADVOGADO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL -**

**BACEN E OUTRO ; BANCO ITAÚ S/A (ADV. SP026364 - MARCIAL BARRETO CASABONA e ADV. SP173060 -**

**PATRICIA VALERIANO DOS SANTOS) :**

**Vistos etc.**

**Tendo em vista a solicitação da parte autora nas provas acostadas aos autos, intime-se o Banco Itaú S/A para que no**

**prazo de 30 (trinta) dias anexe-se os extratos bancários da conta poupança titularizada pela parte autora referentes aos**

**meses correspondentes ao Plano Econômico: Collor I (março/abril de 1990).**

**Intimem-se.**

**2007.63.06.010820-4 - PEDRO VIUDES SANCHES E OUTRO ( SEM ADVOGADO); LUIZA ROJAS VIUDES X BANCO**

**CENTRAL DO BRASIL - BACEN E OUTRO ; BANCO BRADESCO S/A (ADV. OAB/SP 178551 - ALVIN FIGUEIREDO**

**LEITE) :**

Vistos etc.

Requerimento anexado em 26/05/2009: Defiro. Concedo mais um prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora junte a

estes autos os extratos bancários faltantes de sua conta poupança nos períodos almejados ou comprove documentalmente a impossibilidade de cumprimento da determinação judicial.

Intime-se.

**2007.63.06.010862-9 - FRANCISCO DE MIRANDA NUNES ( SEM ADVOGADO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL -**

**BACEN E OUTRO ; BANCO BRASIL S/A (ADV. OAB/SP 158977 - ROSANGELA JULIANO FERNANDES) :**

Vistos etc.

Tendo em vista a solicitação da parte autora nas provas acostadas aos autos, intime-se o Banco do Brasil S/A para que

no prazo de 30 (trinta) dias anexe-se os extratos bancários da conta poupança titularizada pela parte autora referentes aos

meses correspondentes ao Plano Econômico: Collor I (março/abril de 1990).

Intimem-se.

**2007.63.06.010985-3 - ANTONIO CARLOS RUDOKAS ( SEM ADVOGADO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN**

**E OUTRO ; UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS - UNIBANCO (ADV. SP241287 - EDUARDO CHALFIN e ADV.**

**SP241292 - ILAN GOLDBERG) :**

Vistos etc.

Tendo em vista a solicitação da parte autora nas provas acostadas aos autos, intime-se o Banco Unibanco S/A para que

no prazo de 30 (trinta) dias anexe-se os extratos bancários da conta poupança titularizada pela parte autora referentes aos

meses correspondentes aos Planos Econômicos: Bresser (junho/julho de 1987), Verão (janeiro/fevereiro de 1989) e Collor

I (março/abril de 1990).

Intimem-se.

**2007.63.06.011018-1 - ANTONIO JOSEMAR DOS SANTOS CALDAS ( SEM ADVOGADO) X BANCO CENTRAL DO**

**BRASIL - BACEN E OUTRO ; BANCO BRADESCO S/A (ADV. OAB/SP 178551 - ALVIN FIGUEIREDO LEITE):**

Vistos etc.

Tendo em vista a solicitação da parte autora nas provas acostadas aos autos, intime-se o Banco Bradesco S/A para que

no prazo de 30 (trinta) dias anexe-se os extratos bancários da conta poupança titularizada pela parte autora referentes aos

meses correspondentes aos Planos Econômicos: Collor I (março/abril de 1990).

Intimem-se.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO**

**30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO**

**EXPEDIENTE Nº 2009/6306000201**

**UNIDADE OSASCO**

**2008.63.01.014126-5 - SIGUEO TAKAKURA (ADV. SP156654 - EDUARDO ARRUDA e ADV. SP164670 - MOACYR GODOY PEREIRA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA**

**GOUVEA PRADO). Não assiste razão à parte autora.**

**Na sentença embargada, verifico que houve a concessão dos benefícios da assistência judiciária (Lei n. 1.060/50).**

Eis o teor da sentença proferida em 15/04/2009:

"Vistos etc.

Foi proferida decisão por este Juízo determinando que a parte autora se manifestasse sobre o termo de prevenção.

Devidamente intimada da referida decisão, deixou o prazo transcorrer in albis.

Com isto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, III, do código de Processo Civil.

UNIDADE OSASCO

2007.63.06.022503-8 - LAURA MARTINS MENCK (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). Considerando que a parte autora não cumpriu a diligência determinada por este Juízo, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, incisos III e VI, do CPC.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo a parte autora carecedora de ação por ausência de interesse de agir, pelo que julgo extinto o processo sem resolução de mérito com fulcro na norma do artigo 51 da Lei n.º. 9.099/95 c/c artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

2008.63.06.008460-5 - FRANCISCO BORGES DA COSTA (ADV. SP069488 - OITI GEREVINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.013197-8 - MARIA JANAINA DA COSTA (ADV. SP200685 - MARIA APARECIDA LEITE DE SIQUEIRA OLIVEIRA) ; JOÃO DIEGO COSTA DO NASCIMENTO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.06.003502-7 - CHIRLEY ALVES MARIANO (ADV. SP172918 - JULIO CESAR PORTELA) X EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL(PROC. ). JULGO EXTINTO o processo,

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, III, do CPC.

2008.63.06.013573-0 - HERMELINDO DE ASSIS CARDOSO (ADV. SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO e ADV. PR041133 - TUHUANA ODILA MACEDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2008.63.06.013903-5 - MARI LUIZA KAWAGUTI FUJIMURA (ADV. SP203939 - LISENA FUJIMURA e ADV. SP189921 - VANESSA SOUZA LIMA HERNANDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2008.63.06.013150-4 - ELIAS LEITE BRASIL (ADV. SP130943 - NILZA HELENA DE SOUZA e ADV. SP084257 - MARIA AMALIA SILVA FAVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2008.63.06.013326-4 - ALZITA ALVES DA SILVA (ADV. SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.06.013293-4 - ROSILDA DE FREITAS (ADV. SP143522 - CARLOS ALBERTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.06.013147-4 - ERNESTO GATTI FILHO (ADV. SP169200 - FERNANDA APARECIDA PEREIRA VIANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.06.013778-6 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP126355 - ANA ENEIDA MARTINS DA CONCEICAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**  
**\*\*\* FIM \*\*\***

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, III, do código de Processo Civil.**

**2008.63.06.002054-8 - FRANCISCO MARQUES DE SOUZA (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).**

**2009.63.06.001649-5 - MARIA DO SOCORRO FERREIRA EVANGELISTA (ADV. SP181108 - JOSÉ SIMEÃO DA SILVA FILHO e ADV. SP242848 - MARITINÉZIO COLAÇO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.06.001821-2 - LUIZ CARLOS DE MORAIS (ADV. SP184329 - EDVALDO DOS ANJOS BOBADILHA e ADV. SP207877 - PAULO ROBERTO SILVA e ADV. SP248036 - ANDREIA VIEIRA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.06.002009-7 - NORMA CORDEIRO BIAZOTO (ADV. SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS e ADV. SP207633 - SERGIO RICARDO ZEPELIM e ADV. SP235602 - MARIA CAROLINA ALVAREZ MATEOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**  
**\*\*\* FIM \*\*\***

**2008.63.06.009475-1 - RUTH DOS SANTOS (ADV. SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS e ADV. SP263728 - WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido.**

**2007.63.06.006539-4 - JOAO PAULO DE OLIVEIRA (ADV. SP190837 - ALECSANDRA JOSÉ DA SILVA) ; ANA CAROLINA APARECIDA DE OLIVEIRA(ADV. SP190837-ALECSANDRA JOSÉ DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . julgo IMPROCEDENTE o pedido.**

**2008.63.06.003794-9 - TAIRINI KIDIANE CAMPOS DA SILVA (ADV. SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS) ; KID SALOMÃO CAMPOS DA SILVA(ADV. SP118715-MANUEL NONATO CARDOSO VERAS); NOEMIA RAIMUNDA CAMPOS MAIA(ADV. SP118715-MANUEL NONATO CARDOSO VERAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . JULGO IMPROCEDENTE o pedido.**

**2008.63.06.009569-0 - CLARA MARIA BORGES SAMPAIO (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES**

**FERREIRA e**  
**ADV. SP084257 - MARIA AMALIA SILVA FAVA e ADV. SP130943 - NILZA HELENA DE SOUZA e ADV. SP157459 - DANIELA BOTTURA B. CAVALHEIRO COLOMBO e ADV. SP232320 - ANDRÉ CHAVES SIQUEIRA ABRÃO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). Em face do exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com relação ao pedido de incidência dos índices de 18,02% em junho de 1987; 42,72% em janeiro de 1989 (Plano Verão) e 10,14% em fevereiro de 1989, com fundamento no artigo 267, VI, ante a ausência dos extratos bancários. No mais, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido**

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido**

**2008.63.06.009562-7 - LUCY KHOURI ANTUNES (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA e ADV. SP084257 - MARIA AMALIA SILVA FAVA e ADV. SP130943 - NILZA HELENA DE SOUZA e ADV. SP157459 - DANIELA BOTTURA B. CAVALHEIRO COLOMBO e ADV. SP232320 - ANDRÉ CHAVES SIQUEIRA ABRÃO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).**

**2008.63.06.009049-6 - AGENOR SOARES (ADV. SP254966 - WARNEY APARECIDO OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).  
\*\*\* FIM \*\*\***

**2008.63.06.009835-5 - GILBERTO BARBOSA MOREIRA (ADV. SP054513 - GILSON LUCIO ANDRETTA e ADV. SP058675 - ADELICY ALVES DE OLIVEIRA e ADV. SP222098 - WILLIAM YAMADA e ADV. SP235002 - DORIEDSON SILVA DO NASCIMENTO ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido.**

**2008.63.06.007921-0 - CLAUDETE VIZELA MACHADO (ADV. SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . julgo PROCEDENTE o pedido.**

**2008.63.06.006070-4 - JOSE LIMA DOS SANTOS (ADV. SP108307 - ROSANGELA CONCEICAO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . julgo procedente o pedido**

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido,**

**pelo que condeno o INSS ao cumprimento das seguintes obrigações de fazer:**

**1) no prazo de 60 (sessenta) dias a corrigir a renda mensal inicial do benefício previdenciário percebido pela parte autora por meio da aplicação da ORTN/OTN sobre os salários-de-contribuição, valendo-se, para tanto, da tabela de correção à que alude a Orientação Interna Conjunta (INSS/DIRBEN/PFE) n° 97, de 14/01/2005, com o pagamento das diferenças daí advindas, corrigidas na forma da lei e obedecida a prescrição quinquenal**

**2008.63.06.011356-3 - ALBERTINO FERRARI (ADV. SP221900 - ADAUTO ANTONIO DOS ANJOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.06.014327-0 - IGNEZ FAVARO FRANCO (ADV. SP169200 - FERNANDA APARECIDA PEREIRA VIANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
\*\*\* FIM \*\*\***

**2007.63.06.016947-3 - ADAIL DAMASSO (ADV. SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO  
30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO**

**EXPEDIENTE Nº 2009/6306000202**

**UNIDADE OSASCO**

**2007.63.06.008136-3 - MARIO SILVEIRA BOTELHO FILHO ( SEM ADVOGADO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN E OUTRO ; BANCO BRADESCO (ADV. SP 126504 - JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO e ADV. SP 240977 - REGIANE CRISTINA MARUJO): JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na peça inicial, pelo que condeno o BANCO BRADESCO a atualizar o saldo da conta titularizada pelos autores referente a abril/1990 (Plano Collor I) até o limite de NCz\$.50.000,00 (cinquenta mil cruzados novos) - valores da época -, no percentual de 44,80%, deduzido o percentual já aplicado a esse título, sobre o saldo das cadernetas de poupança então existentes, corrigido monetariamente desde a data que em deveriam ter sido creditados, pelos índices previstos na Resolução 561 do Conselho da Justiça Federal. Sobre os valores devidos deve incidir juros remuneratórios, devidos na base de 0,5% ao mês, capitalização mensalmente, desde a data em que deixaram de ser creditados até a data do efetivo pagamento. A partir da citação, juros de mora e correção monetária deverão ser calculados segundo a taxa em que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional (atualmente, taxa Selic), nos termos do artigo 406 do Novo Código Civil (Lei 10.406/2002, em vigor desde 10 de janeiro de 2003) e Resolução 561 do Conselho da Justiça Federal. Com relação aos PLANOS BRESSER e VERÃO, nos quais o BACEN é parte ilegítima e, portanto, exurge a incompetência absoluta deste Juízo, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito em relação à instituição financeiras privada, com fundamento no artigo 267, incisos IV e VI, do CPC.**

**2007.63.06.008423-6 - JOAQUIM CONILHO E OUTRO ( SEM ADVOGADO); THEREZINHA MENDES CONILHO X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN E OUTRO ; BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP243777-VANESSA CARNEIRO RIBEIRO PALADINO ALVINO e ADV. SP155563-RODRIGO FERREIRA ZIDAN e ADV. SP212168-GUSTAVO TADEU KENCIS MOTA): reconheço a ilegitimidade passiva de parte do BACEN e, por conseqüência, declaro a incompetência absoluta do JEF, julgando EXTINTO o processo, sem resolução do mérito.**

**2007.63.06.008424-8 - BENTO EVANGELISTA FRANÇA (ADV. SP183547 - DERALDO NOLASCO DE SOUZA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN E OUTRO ; BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP097512-SUELY MULKY): Diante do exposto, ante a incompetência absoluta do Juízo, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, incisos IV e VI, do CPC com relação aos Planos Bresser e Verão.**

No mais, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na peça inicial no que tange ao Plano Collor.

2007.63.06.008429-7 - PEDRO NUNES ( SEM ADVOGADO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN E OUTRO ; BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP243777-VANESSA CARNEIRO RIBEIRO PALADINO ALVINO e ADV. SP155563-RODRIGO FERREIRA ZIDAN e ADV. SP212168-GUSTAVO TADEU KENCIS MOTA): reconheço a ilegitimidade passiva de parte do BACEN e, por consequência, declaro a incompetência absoluta do JEF, julgando EXTINTO o processo, sem resolução do mérito.

2007.63.06.008437-6 - ORINDA FRANCISCA DE JESUS ( SEM ADVOGADO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN E OUTROS ; BANCO BAMERINDUS (ADV. SP147035-JULIANA MARIA DE BARROS FREIRE) ; BANCO BAMERINDUS (ADV. SP273885-PATRÍCIA MELO DE SILVIO) ; BANCO NOSSA CAIXA S/A (ADV. SP195517-EDUARDO LUÍS ESTEVES DA SILVA): JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, incisos IV e VI, do CPC com relação aos Planos Bresser e Verão. No mais, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, no que tange o Plano Collor I, com fundamento no artigo 267, inciso VI.

2007.63.06.010205-6 - HISSAKA OYAMA YADA E OUTRO ( SEM ADVOGADO); CARLOS YADA X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN E OUTRO ; BANCO ITAÚ S/A (ADV. SP026364-MARCIAL BARRETO CASABONA e ADV.SP029443-JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO e ADV.SP278514-LUCIANA SANTANA SILVA PEIXOTO e ADV.SP167687-MARIÂNGELA DIAZ BROSSI) : reconheço a ilegitimidade passiva de parte do BACEN e, por consequência, declaro a incompetência absoluta do JEF, julgando EXTINTO o processo, sem resolução do mérito.

2007.63.06.010225-1 - GERSON GATTEI ( SEM ADVOGADO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN E OUTRO ; BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP178551-ALVIN FIGUEIREDO LEITE) : JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, incisos IV e VI, do CPC com relação aos Planos Bresser e Verão. No mais, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, no que tange o Plano Collor I.

2007.63.06.010585-9 - LUCI PRADO ( SEM ADVOGADO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN E OUTRO ; BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP178551-ALVIN FIGUEIREDO LEITE): reconheço a ilegitimidade passiva de parte do BACEN e, por consequência, declaro a incompetência absoluta do JEF, julgando EXTINTO o processo, sem resolução do mérito.

2007.63.06.010587-2 - LUCI PRADO ( SEM ADVOGADO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN E OUTRO ; BANCO NOSSA CAIXA S/A (ADV. SP166349-GIZA HELENA COELHO): reconheço a ilegitimidade passiva de parte do BACEN e, por consequência, declaro a incompetência absoluta do JEF, julgando EXTINTO o processo, sem resolução do mérito.

2007.63.06.010594-0 - RENATA DA SILVA SOUSA ( SEM ADVOGADO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN E OUTRO ; BANCO ITAÚ S/A (ADV. SP026364-MARCIAL BARRETO CASABONA e ADV. SP029443-JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO e ADV. SP278514-LUCIANA SANTANA SILVA PEIXOTO e ADV. SP167687-



**MARIÂNGELA DIAZ**

**BROSSI) : JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, incisos IV e VI, do**

**CPC com relação aos Planos Bresser e Verão.**

**No mais, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, no que tange o Plano Collor I, com fundamento no artigo**

**267, incisos VI.**

**2007.63.06.010599-9 - JOSE TORRES DA SILVA ( SEM ADVOGADO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN E**

**OUTRO ; BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP178551-ALVIN FIGUEIREDO LEITE): Diante do exposto, ante a**

**incompetência absoluta do Juízo, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267,**

**incisos IV e VI, do CPC com relação aos Planos Bresser e Verão.**

**No mais, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na peça inicial no que tange ao Plano Collor.**

**2007.63.06.010822-8 - PEDRO VIUDES SANCHES E OUTRO ( SEM ADVOGADO); LUIZA ROJAS VIUDES X BANCO**

**CENTRAL DO BRASIL - BACEN E OUTRO ; BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP178551-ALVIN FIGUEIREDO LEITE) :**

**JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, incisos IV e VI, do CPC com**

**relação aos Planos Bresser e Verão.**

**No mais, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, no que tange o Plano Collor I, com fundamento no artigo**

**267, inciso VI.**

**2007.63.06.010834-4 - ANDREA GONÇALVES ( SEM ADVOGADO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN E**

**OUTRO ; BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP178551-ALVIN FIGUEIREDO LEITE) : reconheço a ilegitimidade passiva**

**de parte do BACEN e, por consequência, declaro a incompetência absoluta deste JEF, julgando EXTINTO o processo,**

**sem resolução do mérito.**

**2007.63.06.010988-9 - ALICE ANTONIO FERREIRA ( SEM ADVOGADO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN E**

**OUTRO ; BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP178551-ALVIN FIGUEIREDO LEITE) : reconheço a ilegitimidade passiva**

**de parte do BACEN e, por consequência, declaro a incompetência absoluta do JEF, julgando EXTINTO o processo, sem**

**resolução do mérito.**

**2007.63.06.021769-8 - MARIA EUGENIA ALVES PORTELA ( SEM ADVOGADO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL -**

**BACEN E OUTRO ; BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP067217-LUIZ FERNANDO MAIA) : julgo IMPROCEDENTE o**

**pedido.**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO**

**30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO**

**EXPEDIENTE Nº 2009/6306000203**

**UNIDADE OSASCO**

**2008.63.06.009593-7 - SEBASTIÃO DORTE (ADV. SP135396 - CARLOS CESAR SPOSITO CAMARGO BRAGA e ADV. SP212467 - WAGNER BUENO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.**

(PREVID) . Oficie-se ao INSS para que encaminhe a este juizado, no prazo de 30 (trinta), dias cópia integral do processo administrativo NB 044.394.385-0.

Designo o dia 18/12/2009 às 13:30 horas para o sentenciamento do feito em caráter de pauta-extra. As partes ficam dispensadas do comparecimento e serão intimadas da sentença oportunamente.

2008.63.06.012328-3 - AURELINA DOS SANTOS PORTELLA (ADV. SP237568 - JOSE DE RIBAMAR OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Cumpra-se a decisão proferida em 04/05/2009, oficiando a Gerência Executiva do INSS de Osasco para que encaminhe o processo administrativo ORIGINAL NB 42/141.125.411-0 com DER em 14/09/2006 no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de preclusão da prova. Redesigno audiência para julgamento do feito, em caráter de pauta extra, para o dia 28/07/2009, às 15:00 horas. As partes ficam dispensadas do comparecimento, hipótese em que serão intimadas oportunamente da sentença.

2008.63.06.009474-0 - EDILTA MANGUEIRA DE SANTANA (ADV. SP261528 - FREDERICO FERRAZ RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Destarte, intime-se a autora para que emende a petição inicial, descrevendo a causa de pedir e seus fundamentos jurídicos, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito, com observância ao disposto nos artigos 282 e 283 do CPC. Em igual prazo deverá juntar aos autos cópia da íntegra de suas CTPS e demais documentos que comprovem a sua pretensão, sob pena de preclusão da prova. Por fim, oficie-se a Gerência Executiva do INSS de Osasco para que no prazo de 50 (cinquenta) dias apresente cópia integral do processo administrativo de aposentadoria por tempo de contribuição NB 143.780.467-2. Designo o julgamento do feito, em caráter de pauta extra, para o dia 15/03/2010 às 13:20. As partes ficam dispensadas de comparecimento e serão intimadas oportunamente.

2008.63.06.011289-3 - LUIZ CARLOS DA SILVA (ADV. SP226348 - KELLY CRISTINA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Vistos etc. Converto o julgamento em diligência. Intime-se o perito judicial para entregar o laudo médico judicial em 48 horas. Sobrevindo o laudo, tornem os autos conclusos. Intimem-se.

2007.63.06.007723-2 - EDNA RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP141466 - ANTONIO MARMO REZENDE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Primeiramente, tendo em vista a manifestação da parte autora (anexada aos autos em 17/01/2008) e os documentos anexados aos autos 12/06/2009, de fato não há identidade entre as demandas capaz de configurar a litispendência ou coisa julgada entre aquele processo apontado no termo de prevenção e o presente. Petição anexada aos autos em 06/11/2008: Determino a realização de perícia médica indireta com o Dr. Élcio Rodrigues da Silva no dia 03/09/2009 às 12:15 horas, nas dependências deste Juizado, ocasião em que a parte autora deverá comparecer com toda documentação capaz de comprovar a alegada incapacidade do segurado falecido, Sr. Derci José da Silva, antes do óbito, sob pena de preclusão da prova. Designo o dia 23/10/2009 às 14:30 horas para o julgamento do feito, em caráter de pauta extra. As partes ficam dispensadas de comparecimento e serão intimadas oportunamente. Intimem-se as partes.

2007.63.06.014839-1 - ATALIR TEIXEIRA FERRARI (ADV. SP087790 - EDSON DE OLIVEIRA FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Converto o julgamento em diligência.

**ATALIR TEIXEIRA FERRARI** postula a condenação do INSS a conceder-lhe pensão por morte em razão do falecimento de seu esposo, Sr. Clair José Ferrari, ocorrido em 30/12/2003 (certidão de óbito à fl. 23 da inicial). Em decisão de 25/09/2008 foi determinado que a parte autora providenciasse o requerimento administrativo e designada data para a realização de perícia médica judicial indireta. A parte autora demonstrou, em 12/01/2009 que efetivou o requerimento administrativo. Em 27/04/2008 foram juntados aos autos novos documentos requeridos pelo perito judicial. Diante disso, dê-se vista ao perito judicial dos documentos anexados aos autos em 27/04/2009, conferindo-lhe o prazo de 20 (vinte) dias para a junta aos autos do laudo médico. Designo o dia 15/09/2009 às 14:30 horas para o sentenciamento do feito em caráter de pauta-extra. As partes ficam dispensadas do comparecimento e serão intimadas da sentença oportunamente. Intimem-se.

**2008.63.06.012411-1 - EDMEA MARIA DA SILVA SANTOS (ADV. SP119588 - NERCINA ANDRADE COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .** Converto o julgamento em diligência. Primeiramente, concedo a parte autora o prazo de 10 (dez) dias, para anexar aos autos certidão de casamento atualizada ou documentos que comprovem a sua dependência econômica para com o falecido. Determino a realização de perícia médica indireta com a Dra. Magda Miranda no dia 13/07/2009 às 13:00 horas, na Avenida dos Autonomistas, nº 2.706, conjunto 405, ocasião em que a parte autora deverá comparecer com toda documentação capaz de comprovar a alegada incapacidade do segurado falecido, Sr. Raimundo de Jesus Santos, antes do óbito, sob pena de preclusão da prova. Designo o dia 15/10/2009 às 14:20 horas para o sentenciamento do processo em caráter de pauta-extra, estando as partes dispensadas de comparecimento, uma vez que serão oportunamente intimadas. Oficie-se o INSS para que encaminhe cópia do processo de concessão do benefício assistencial em favor do segurado falecido, no prazo de 30 dias. Intimem-se as partes.

**2008.63.06.012502-4 - AMAURI AUGUSTO DA SILVA (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .** Diante do parecer da contadoria judicial, oficie-se ao INSS para que encaminhe a este Juizado, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia integral do processo administrativo 141.401.174-9. Designo o dia 18/12/2009 às 13:00 horas para o sentenciamento do feito em caráter de pauta-extra. As partes ficam dispensadas do comparecimento e serão intimadas da sentença oportunamente.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BOTUCATU**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE BOTUCATU**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE BOTUCATU  
31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE BOTUCATU**

**EXPEDIENTE Nº 2009/6307000105**

**UNIDADE BOTUCATU**

**2008.63.07.002422-8 - WALTER MELCHIOR (ADV. SP121176 - JOSE DOMINGOS DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .** Trata-se de ação movida em face do Instituto Nacional do Seguro

Social - INSS, na qual pretende a parte autora o restabelecimento de auxílio-doença ou concessão de aposentadoria por

invalidez alegando que se encontra incapaz para realizar atividade laborativa habitual.

Todavia, em consulta formulada nos registros eletrônicos do INSS (DATAPREV/INFBEN), bem como laudo contábil

anexado no arquivo de provas, verifica-se que em 13 de novembro de 2008 o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - INSS, por força de condenação transitada em julgado, implantou em favor do autor o benefício de aposentadoria por invalidez, com data de início em 12 de novembro de 2004 (NB 146.824.635-3).

Em pesquisa eletrônica realizada junto ao sítio virtual do TRF/3ª Região, verifiquei que no ano de 1999 o autor propusera,

perante o Juízo Federal da 1ª Vara de Jaú (SP), ação judicial contra o INSS, pleiteando a condenação da autarquia a

implantar e pagar-lhe aposentadoria por invalidez (processo nº 1999.61.17.003236-7).

Consta do andamento processual que os autos foram baixados à Seção Judiciária de origem em 30 de outubro de 2008.

A presente ação foi distribuída neste Juizado Especial Federal em Botucatu em abril de 2008, época em que o Tribunal

Regional Federal da 3ª Região ainda não havia julgado o recurso apresentado pelo autor.

Em princípio, o ajuizamento de ação idêntica a outra, em andamento por Juízo diverso, ou em grau de recurso, buscando

conseguir o mesmo resultado, constitui procedimento que, sobre conduzir ao risco de ocorrerem decisões divergentes

entre os órgãos judiciários provocados, atenta contra a dignidade da Justiça e caracteriza, em tese, litigância de má-fé,

como tem decidido os nossos Tribunais:

**PROCESSUAL CIVIL - CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO - REPETIÇÃO DA AÇÃO - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ -**

**MULTA E INDENIZAÇÃO PELOS PREJUÍZOS SOFRIDOS - ARTIGO 18, CAPUT E § 2º DO CPC - 1 - A parte que**

intencionalmente ajuíza nova ação cautelar, com o mesmo objetivo, visando lograr êxito no provimento liminar, em total

desrespeito à sentença proferida em outra ação, litiga de má-fé, devendo ser condenada nas cominações impostas no

artigo 18, caput, e seus parágrafos, do Código de Processo Civil. 2. Apelação não provida. (TJDF - APC 20020110361218

- 4ª T.Cív. - Rel. Des. Humberto Adjuto Ulhôa - DJU 18.11.2004 - p. 64, grifos meus).

**TRIBUTÁRIO - AÇÕES CAUTELARES SUCESSIVAS - DISTRIBUIÇÃO EM PLANTÃO - DEVER DE LEALDADE - MÁ-FÉ**

**POR VIOLAÇÃO AO ART. 17, II E V, DO CPC - HONORÁRIOS - TENDO SIDO INDEFERIDA LIMINAR EM AÇÃO**

**CAUTELAR, O AJUIZAMENTO DE NOVA AÇÃO CAUTELAR, EMBORA NÃO IDÊNTICA MAS NA QUAL TAMBÉM SEJA**

**BUSCADA A MESMA MEDIDA, EXIGE O CUMPRIMENTO DO DEVER DE LEALDADE PROCESSUAL, IMPONTO À**

**REQUERENTE QUE INFORME SOBRE A EXISTÊNCIA DA AÇÃO ANTERIOR - O silêncio da Requerente, associado ao**

ajuizamento da segunda ação cautelar em regime de plantão, inviabilizando o controle da prevenção e mesmo da litispendência, implica litigância de má-fé, forte no art. 17, II (alterar a verdade dos fatos) e V (proceder de modo temerário

em qualquer incidente ou ato do processo). Adequada a condenação em multa, nos termos do art. 18 do CPC.

Honorários

fixados em conformidade com os critérios estabelecidos pelo art. 20, § 4º, do CPC. (TRF 4ª R. - AC 2000.04.01.003839-5 -

RS - 1ª T. - Rel. Des. Juiz Leandro Paulsen - DJU 12.11.2003 - p. 391, grifos meus).

Quanto a esse aspecto, este Juízo tem adotado medidas para buscar reprimir condutas atentatórias à dignidade da

Justiça, inclusive com oferecimento de representações disciplinares perante o órgão competente, quando se afigure

evidente a má-fé.

Pondero, entretanto, que o autor não estava representado pelo mesmo causídico nas duas ações que propôs. Na

primeira, perante a 1ª Vara de Jaú (SP), ele estava representado pelo advogado MARIO LUIS FRAGA NETO. Aqui, sua causa é patrocinada pelos advogados JOSÉ DOMINGOS DUARTE e MARINALVA REINATO. Ao que consta, o advogado MARIO LUIS tem escritório em Botucatu, ao passo que os causídicos que representam o autor nesta causa exercem a advocacia em Jaú. Nada está a indicar que os profissionais que atuam nestes autos soubessem da existência daquela outra ação. Quanto ao autor, tenho que também não lhe deve ser atribuída sanção por litigância de má-fé. É provável que, devido ao longo tempo decorrido desde a propositura da primeira ação, em Jaú (ano de 1999), ele tenha imaginado que perdera a primeira ação, daí ter contratado outros advogados para tentar novamente o recebimento do benefício. Ademais, o autor se encontra em precárias condições de saúde, e esse fato não pode ser desconsiderado na análise geral do caso. De qualquer modo, entendo que a presente ação perdeu seu objeto, uma vez que o direito da parte já foi atendido na esfera administrativa. Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Deferem-se os benefícios da justiça gratuita. Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Botucatu, data supra.

2008.63.07.000167-8 - NILZA MARIA VAZ PINHEIRO (ADV. SP220534 - FABIANO SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Deferem-se os benefícios da justiça gratuita. Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Botucatu, data supra.

2008.63.07.003676-0 - ANTONIO LOPES (ADV. SP065087 - MARIA DE FATIMA DE ROGATIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Sem custas. Sem honorários. Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.07.000339-0 - PATRICIA APARECIDA ALVES (ADV. SP133956 - WAGNER VITOR FICCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ausente, pois, o período de carência legalmente imposto para a concessão do benefício, bem como o exercício de atividade laboral desde março de 2007, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO. Esta sentença não impede a parte de renovar o pedido de aposentadoria por invalidez ou de auxílio-doença, em sede administrativa, desde que demonstre o cumprimento dos requisitos exigidos em lei, caso em que o INSS deverá apreciar o pedido no prazo legal (Lei nº 9.784/99). Sem honorários nesta instância (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.

2008.63.07.000205-1 - PAULO DE BRITO GOMES (ADV. SP139538 - LEIZE CLEMENTE DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido DO AUTOR, com fundamento no artigo 269 do CPC, pois o mesmo consegue desenvolver atividades laborativas atuais, não estando até o momento incapacitado para o trabalho. Fica consignado, que havendo alteração fática nas condições de saúde da parte autora, a mesma poderá

ingressar com  
nova demanda judicial.  
Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.  
Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.  
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.  
Botucatu, data supra.

**2008.63.07.000123-0 - MARIA APARECIDA RODRIGUES MANGEGALI (ADV. SP220534 - FABIANO SOBRINHO) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE**

**PROCEDENTE o pedido, condenando o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar à parte autora as parcelas referentes ao período compreendido entre 23/10/2007 (data da cessação do benefício anterior) a 31/05/2008**

**(mês anterior ao início da atividade laborativa na empresa Dal Farra & Serrao Ltda - Me) do benefício de auxílio doença, conforme segue:**

**a) Atrasados: Após o trânsito em julgado da sentença, deverá o Sr. Perito Contábil, José Carlos Vieira Júnior, ser**

**intimado para apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores de atrasados do benefício de auxílio doença, no período**

**de 23/10/2007 a 31/05/2008, calculados com base na Resolução nº 561/2007, do Conselho da Justiça Federal, e juros**

**de mora de 1% ao mês, conforme memória elaborada pela Contadoria deste Juizado, expedindo-se oportunamente o ofício**

**requisitório;**

**b) Honorários periciais e contábeis: Reembolso pelo réu mediante requisitório, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal.**

**c) Esclareço, de antemão, que eventuais embargos de declaração opostos em relação a questões não alegadas em sede**

**administrativa como causa para o indeferimento do benefício serão sumariamente rejeitados, tidos por procrastinatórios e**

**recebidos como recurso inominado, sem prejuízo da aplicação das penalidades por litigância de má-fé (CPC, art. 17, inciso**

**VII).**

**Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.**

**Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.**

**Publique-se. Registre-se. Intimem-se.**

**Botucatu, data supra.**

**2008.63.07.000881-8 - BENEDITO APARECIDO PEDRO (ADV. SP103139 - EDSON LUIZ GOZO) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para**

**reconhecer em favor da parte autora o direito ao cômputo dos períodos de 01/04/1972 a 29/08/1972; de 26/09/1972 a**

**12/01/1973; e de 25/07/1974 a 20/03/1975, bem como o direito à conversão, em tempo de serviço comum, do período**

**de 01/09/1976 a 31/05/1977, em que laborou em atividades sob condições hostis à saúde, conforme fundamentação**

**acima, e, em consequência, condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a efetuar a revisão da**

**RMI do benefício de aposentadoria da parte autora BENEDITO APARECIDO PEDRO, fixando a renda mensal do referido**

**benefício, em junho de 2009, no valor de R\$ 1.649,64 (um mil, seiscentos e quarenta e nove reais e sessenta e quatro**

**centavos), de acordo com os cálculos da Contadoria Judicial, juntados aos autos virtuais, que passam a fazer parte**

**integrante da presente sentença.**

**Tendo em vista tratar-se de sexagenário, titular dos direitos conferidos pelo Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003), e em**

**se cuidando de benefício de caráter alimentar, reputo presentes os requisitos do art. 273 do CPC, e, aplicando ao**

caso o

enunciado da Súmula nº 729 do STF, concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para determinar que se oficie ao INSS

a fim de que a autarquia, no prazo de 45 dias a contar do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00

(cinquenta reais), implante a nova renda mensal, com data de início de pagamento (DIP) em 1º de junho de 2009. Condene ainda o INSS ao pagamento das diferenças devidas em atraso, devidas até 31 de maio de 2009, já descontados

os períodos prescritos, as quais, segundo cálculos da Contadoria Judicial, totalizam R\$ 20.318,82 (Vinte mil, trezentos e

dezoito reais e oitenta e dois centavos), expedindo-se oportunamente o requisitório.

Oficie-se à EADJ para cumprimento da antecipação dos efeitos da tutela, sob pena de incidência da multa acima fixada.

Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.

2008.63.07.000203-8 - VALDIR CARLOS PEREIRA CAMPOS (ADV. SP237823 - LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO

JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO DE CONVERSÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA EM APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, e

PROCEDENTE O PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DO AUXÍLIO DOENÇA (NB 128.271.963-4), desde a data da

cessação, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil.

a) Termo inicial: sem alteração;

b) Implantação: 15 dias, contados do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), ficando antecipados os efeitos da tutela (art. 273 do CPC), em razão da verossimilhança do pedido e do caráter alimentar

do benefício, nos termos do enunciado da Súmula nº. 729 do Supremo Tribunal Federal ("A decisão na ADC-4 não se

aplica à antecipação de tutela em causa de natureza previdenciária");

c) Data de Início de Pagamento (DIP): 01/10/2008 com renda mensal de R\$ 1.093,56

c) Atrasados: R\$ 984,20 (NOVECIENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E VINTE CENTAVOS) , calculados com base na Resolução nº 561/2007, do Conselho da Justiça Federal, e juros de mora de 1% ao mês, conforme memória

elaborada pela Contadoria deste Juizado, correspondentes ao período de 04/09/2008 a 30/09/08. Expeça-se oportunamente o ofício requisitório.

d) Honorários periciais e contábeis: Reembolso pelo réu mediante requisitório, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal.

e) é vedada a percepção simultânea de benefício por incapacidade e verbas de natureza salarial. Assim sendo, a parte

autora deverá afastar-se do trabalho enquanto durar sua incapacidade. Caso fique demonstrado que continuou a trabalhar, estando em gozo de benefício por incapacidade, será oficiado à Polícia Federal e ao Ministério Público Federal

para a devida apuração, sem prejuízo da devolução dos valores recebidos indevidamente.

f) Fica vedada a suspensão unilateral do benefício pelo INSS, devendo ser rigorosamente obedecido o prazo para recuperação da parte autora, sugerido no laudo pericial, sob pena de incidir a autoridade em crime capitulado na Lei nº

4.898/65, com representação ao Ministério Público Federal e multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) por dia, em caso de

desobediência. Somente após o decurso do referido prazo o INSS poderá então realizar nova perícia administrativa, com

obediência do devido processo legal, garantindo-se, em caso de indeferimento, o direito de interpor pedido de prorrogação

ou de reconsideração, conforme o caso, devendo a parte autora ser orientada quanto a esses direitos.

g) É expressamente garantido à parte autora, quando de sua reavaliação pelo INSS, o direito de ser examinada por

profissional médico habilitado para o diagnóstico da enfermidade, sob pena de representação perante o Ministério Público

Federal.

h) Esclareço, de antemão, que eventuais embargos de declaração opostos em relação a questões não alegadas em sede

administrativa como causa para o indeferimento do benefício serão sumariamente rejeitados, tidos por procrastinatórios e

recebidos como recurso inominado, sem prejuízo da aplicação das penalidades por litigância de má-fé (CPC, art. 17, inciso VII).

Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.

Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.

**2008.63.07.000362-6 - JOAO BATISTA ALVES (ADV. SP133956 - WAGNER VITOR FICCIO) X INSTITUTO NACIONAL**

**DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o**

**pedido,**

**condenando o INSS a converter o benefício de auxílio-doença NB 505.816.508-9 em aposentadoria por invalidez**

**o nos**

**seguintes termos:**

**a) Termo inicial: 16/10/2007 (Data da cessação do auxílio doença), pois apesar do laudo médico não ser conclusivo quanto ao início da incapacidade, o próprio requerido reconheceu que até esta data o autor estava incapaz**

**para as atividades laborais. No mais, a cegueira não é fácil de concluir a data exata que passou a existir, sendo que pela**

**análise dos documentos que instruíam a exordial, concluo que o autor está acometido desta deficiência há, aproximadamente, 04 (quatro) anos.**

**b) Implantação: 15 dias, contados do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), ficando antecipados os efeitos da tutela (art. 273 do CPC), em razão da verossimilhança do pedido e do caráter alimentar**

**do benefício, nos termos do enunciado da Súmula nº. 729 do Supremo Tribunal Federal ("A decisão na ADC-4 não se**

**aplica à antecipação de tutela em causa de natureza previdenciária");**

**c) Atrasados: R\$ 13.262,88 (TREZE MIL DUZENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS) , calculados com base na Resolução nº 561/2007, do Conselho da Justiça Federal, e juros de mora de 1%**

**ao mês, conforme memória elaborada pela Contadoria deste Juizado, correspondentes ao período de 16/10/2007 a**

**31/05/2008, expedindo-se oportunamente o ofício requisitório.**

**d) Honorários periciais e contábeis: Reembolso pelo réu mediante requisitório, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal.**

**e) é vedada a percepção simultânea de benefício por incapacidade e verbas de natureza salarial. Caso fique demonstrado que a parte autora retornou a trabalhar, estando em gozo de benefício por incapacidade, será oficiado à**

**Polícia Federal e ao Ministério Público Federal para a devida apuração, sem prejuízo da devolução dos valores recebidos**

**indevidamente.**

**f) Fica vedada a suspensão unilateral do benefício pelo INSS. O benefício poderá ser revisto somente após nova perícia**

**administrativa, com obediência ao devido processo legal, garantindo-se, em caso de indeferimento, o direito de interpor**

**pedido de prorrogação ou de reconsideração, conforme o caso, devendo a parte autora ser orientada quanto a esses**

**direitos.**

**g) É expressamente garantido à parte autora, quando de sua reavaliação pelo INSS, o direito de ser examinada por**

**profissional médico habilitado para o diagnóstico da enfermidade, sob pena de representação perante o Ministério Público**

**Federal.**

**h) Esclareço, de antemão, que eventuais embargos de declaração opostos em relação a questões não alegadas em sede**

**administrativa como causa para o indeferimento do benefício serão sumariamente rejeitados, tidos por procrastinatórios e**

**recebidos como recurso inominado, sem prejuízo da aplicação das penalidades por litigância de má-fé (CPC, art. 17, inciso**

**VII).**

Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.

Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu, data supra.



**2008.63.07.003002-2 - IRINEU MARTINS FERRATI (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .** Diante do exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido, condenando o INSS a corrigir o valor da RMI do benefício da parte autora, mediante a correção dos salários-de-contribuição anteriores aos 12 últimos meses do período básico de cálculo pela variação da ORTN/OTN, que passa a ter uma renda mensal de R\$ 892,39 (OITOCENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS) a partir de junho de 2009. Condeno, ainda, o INSS a pagar à parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias após a entrega da RPV (art. 17 da Lei nº 10.259/2001), sob pena de seqüestro, as diferenças devidas em atraso, as quais totalizam R\$ 19.132,75 (DEZENOVE MIL CENTO E TRINTA E DOIS REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS) até maio de 2009, conforme apurado pela Contadoria Judicial nos termos da Resolução 561/2007 do Conselho de Justiça Federal, já considerada a prescrição quinquenal. Com relação aos juros de mora, observo que estes foram fixados em 12% a.a., a partir da citação, tendo em vista a necessidade de tratamento simétrico ao que dispõe o art. 34, parágrafo único, da Lei 8.212/91, nos termos do art. 406 do Código Civil. Com o trânsito em julgado, expeça-se RPV, uma vez que, nos termos da Portaria Interministerial nº 28, de 25 de janeiro de 2006, do Sr. Ministro de Estado da Previdência Social e do Dr. Advogado-Geral da União, o INSS está autorizado a não recorrer de decisão judicial que determinar a aplicação da correção monetária dos 24 primeiros salários-de-contribuição anteriores aos 12 últimos pelos índices da ORTN/OTN (Lei nº 6.423, de 17 de junho de 1977), no recálculo da renda mensal inicial do benefício previdenciário de aposentadoria por idade, por tempo de serviço e do abono de permanência em serviço posteriormente transformado em aposentadoria, todos do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, concedidos entre 21 de junho de 1977 e 4 de outubro de 1988, desde que respeitadas as regras próprias de prescrição, bem como desistir de recurso já interposto. Considerando tratar-se de matéria já sumulada, expeça-se ofício ao INSS para que, no prazo de 15 (quinze) dias, adote as providências administrativas necessárias no sentido de implantar a nova RMI, calculada pela Contadoria Judicial, e passe a efetuar os pagamentos mensais do benefício com base no valor revisado, estabelecido nesta sentença. Quanto aos atrasados, após o trânsito em julgado expeça-se ofício requisitório. Sem custas e honorários nesta instância judicial.

**2008.63.07.002418-6 - LUIZ MARIANO DOS SANTOS (ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .** Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido, condenando o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença, NB 505.292.335-6, cessado em 29/02/2008, conforme segue:

- Termo inicial: 01/03/2008.
- implantação: permanecem ativos os efeitos da tutela concedida (art. 273 do CPC) através da decisão proferida em 05/06/2008, em razão da verossimilhança do pedido e do caráter alimentar do benefício, nos termos do enunciado da Súmula nº. 729 do Supremo Tribunal Federal ("A decisão na ADC-4 não se aplica à antecipação de tutela em causa de natureza previdenciária");
- Data de Início de Pagamento (DIP): 01/02/2009;

d) Atrasados: desde a data de cessação do benefício, ou seja, 29/02/2008 até 31/01/2009, calculados com base na Resolução nº 561/2007, do Conselho da Justiça Federal, e juros de mora de 1% ao mês, conforme parecer contábil anexado aos autos, cujo valor totalizou, R\$ 2.924,01 (DOIS MIL NOVECENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E UM CENTAVO) . Após, expeça-se ofício requisitório;

e) Honorários periciais e contábeis: Reembolso pelo réu mediante requisitório, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal.

f) Oficie-se à EADJ para implantação. Esclarecer que a parte está recebendo benefício em razão de antecipação de tutela, NB 531.215.392-0, com data de início em 01/06/2008, estando ativo até a presente data. Ressalto que nos cálculos elaborados, foram descontados os valores recebidos em razão da tutela.

g) é vedada a percepção simultânea de benefício por incapacidade e verbas de natureza salarial. Assim sendo, a parte autora deverá afastar-se do trabalho enquanto durar sua incapacidade. Caso fique demonstrado que continuou a trabalhar, estando em gozo de benefício por incapacidade, será oficiado à Polícia Federal e ao Ministério Público Federal para a devida apuração, sem prejuízo da devolução dos valores recebidos indevidamente.

h) Esclareço, de antemão, que eventuais embargos de declaração opostos em relação a questões não alegadas em sede administrativa como causa para o indeferimento do benefício serão sumariamente rejeitados, tidos por procrastinatórios e recebidos como recurso inominado, sem prejuízo da aplicação das penalidades por litigância de má-fé (CPC, art. 17, inciso VII).

Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.  
Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.  
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.  
Botucatu, data supra.

2008.63.07.002424-1 - JAQUELINE PEREIRA DE MIRANDA (ADV. SP189457 - ANA PAULA PÉRICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a restabelecer à parte autora o benefício de auxílio-doença sob o NB 560.833.717-0, conforme segue:

a) Termo inicial: 20/04/2008

b) Implantação: permanecem ativos os efeitos da tutela concedida (art. 273 do CPC) através da decisão proferida em 28/05/2008, em razão da verossimilhança do pedido e do caráter alimentar do benefício, nos termos do enunciado da Súmula nº. 729 do Supremo Tribunal Federal ("A decisão na ADC-4 não se aplica à antecipação de tutela em causa de natureza previdenciária");

c) Atrasados: R\$ 1.325,23 (UM MIL TREZENTOS E VINTE E CINCO REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS), calculados com base na Resolução nº 561/2007, do Conselho da Justiça Federal, e juros de mora de 1% ao mês, conforme memória elaborada pelo perito externo, já descontados os valores recebidos a título de antecipação de tutela. De acordo, ainda, com o parecer, depois de deduzidas as parcelas referentes à antecipação da tutela, restou uma diferença negativa, que poderá ser descontada pelo INSS do benefício da parte autora.

d) Honorários periciais e contábeis: Reembolso pelo réu mediante requisitório, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal.

e) Oficie-se à EADJ . Esclarecer que a parte está recebendo benefício em razão de antecipação de tutela, com data de início em 28/05/2008, estando ativo até a presente data. Ressalto que nos cálculos elaborados, foram descontados os valores recebidos em razão da tutela.

f) é vedada a percepção simultânea de benefício por incapacidade e verbas de natureza salarial. Assim sendo, a parte autora deverá afastar-se do trabalho enquanto durar sua incapacidade. Caso fique demonstrado que continuou a trabalhar, estando em gozo de benefício por incapacidade, será oficiado à Polícia Federal e ao Ministério Público Federal para a devida apuração, sem prejuízo da devolução dos valores recebidos indevidamente.

g) Fica vedada a suspensão unilateral do benefício pelo INSS, devendo ser rigorosamente obedecido o prazo para

recuperação da parte autora, sugerido no laudo pericial, sob pena de incidir a autoridade em crime capitulado na Lei nº

4.898/65, com representação ao Ministério Público Federal e multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) por dia, em caso de

desobediência. Somente após o decurso do referido prazo o INSS poderá então realizar nova perícia administrativa, com

obediência do devido processo legal, garantindo-se, em caso de indeferimento, o direito de interpor pedido de prorrogação

ou de reconsideração, conforme o caso, devendo a parte autora ser orientada quanto a esses direitos.

h) É expressamente garantido à parte autora, quando de sua reavaliação pelo INSS, o direito de ser examinada por

profissional médico habilitado para o diagnóstico da enfermidade, sob pena de representação perante o Ministério Público

Federal.

i) Esclareço, de antemão, que eventuais embargos de declaração opostos em relação a questões não alegadas em sede

administrativa como causa para o indeferimento do benefício serão sumariamente rejeitados, tidos por procrastinatórios e

recebidos como recurso inominado, sem prejuízo da aplicação das penalidades por litigância de má-fé (CPC, art. 17, inciso

VII).

Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.

Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu, data supra.

2008.63.07.000059-5 - EVANDRO LUIS CORDEIRO (ADV. SP210972 - SERGIO AUGUSTO MARTINS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando o

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a MANTER ATIVO o benefício de auxílio-doença sob o NB

560.603.365-4, conforme segue:

a) Termo inicial: 25/08/2007

b) Implantação: permanecem ativos os efeitos da tutela concedida (art. 273 do CPC) através da decisão 6307010350/2008, que determinou o restabelecimento do NB 560.603.365-4, em razão da verossimilhança do pedido e

do caráter alimentar do benefício, nos termos do enunciado da Súmula nº. 729 do Supremo Tribunal Federal ("A decisão

na ADC-4 não se aplica à antecipação de tutela em causa de natureza previdenciária");

c) Atrasados: R\$ 12.798,18 (DOZE MIL SETECENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E DEZOITO CENTAVOS)

calculados com base na Resolução nº 561/2007, do Conselho da Justiça Federal, e juros de mora de 1% ao mês, conforme memória elaborada pela Contadoria deste Juizado, correspondentes ao período 25/08/2007, data da cessação

do NB 560.603.365-4 a 31/11/2008, data anterior ao restabelecimento do benefício, sendo devidamente descontados os

valores recebidos a partir de dezembro de 2008 (inclusive o abono do 13º salário), em que se encontra recebendo o

auxílio doença decorrente da antecipação dos efeitos da tutela. Expeça-se, oportunamente, o ofício requisitório;

d) Honorários periciais e contábeis: Reembolso pelo réu mediante requisitório, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal.

e) é vedada a percepção simultânea de benefício por incapacidade e verbas de natureza salarial. Assim sendo, a parte

autora deverá afastar-se do trabalho enquanto durar sua incapacidade. Caso fique demonstrado que continuou a trabalhar, estando em gozo de benefício por incapacidade, será oficiado à Polícia Federal e ao Ministério Público Federal

para a devida apuração, sem prejuízo da devolução dos valores recebidos indevidamente.

f) Fica vedada a suspensão unilateral do benefício pelo INSS, devendo ser rigorosamente obedecido o prazo para recuperação da parte autora, sugerido no laudo pericial, sob pena de incidir a autoridade em crime capitulado na Lei nº

4.898/65, com representação ao Ministério Público Federal e multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) por dia, em caso de

desobediência. Somente após o decurso do referido prazo o INSS poderá então realizar nova perícia administrativa, com obediência do devido processo legal, garantindo-se, em caso de indeferimento, o direito de interpor pedido de prorrogação ou de reconsideração, conforme o caso, devendo a parte autora ser orientada quanto a esses direitos.

g) É expressamente garantido à parte autora, quando de sua reavaliação pelo INSS, o direito de ser examinada por profissional médico habilitado para o diagnóstico da enfermidade, sob pena de representação perante o Ministério Público Federal.

h) Esclareço, de antemão, que eventuais embargos de declaração opostos em relação a questões não alegadas em sede administrativa como causa para o indeferimento do benefício serão sumariamente rejeitados, tidos por procrastinatórios e recebidos como recurso inominado, sem prejuízo da aplicação das penalidades por litigância de má-fé (CPC, art. 17, inciso VII).

Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.  
Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.  
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.  
Botucatu, data supra.

**2008.63.07.000159-9 - ROSA MARCIOLA DE FREITAS (ADV. SP171988 - VALMIR ROBERTO AMBROZIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a RESTABELECER à**

parte autora o benefício de auxílio-doença sob o 505.477.973-2, conforme segue:

a) Termo inicial: sem alteração;

b) Implantação: 15 dias, contados do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), ficando antecipados os efeitos da tutela (art. 273 do CPC), em razão da verossimilhança do pedido e do caráter alimentar do benefício, nos termos do enunciado da Súmula nº. 729 do Supremo Tribunal Federal ("A decisão na ADC-4 não se

aplica à antecipação de tutela em causa de natureza previdenciária");

c) Data de Início de Pagamento (DIP): 01/10/2008 com renda mensal de R\$ 1.149,82.

c) Atrasados: R\$ 19.215,77 (DEZENOVE MIL DUZENTOS E QUINZE REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS)

, calculados com base na Resolução nº 561/2007, do Conselho da Justiça Federal, e juros de mora de 1% ao mês, conforme memória elaborada pela Contadoria deste Juizado, correspondentes ao período de 04/07/07 a 30/09/08. Expeça-se oportunamente o ofício requisitório.

d) Honorários periciais e contábeis: Reembolso pelo réu mediante requisitório, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal.

e) é vedada a percepção simultânea de benefício por incapacidade e verbas de natureza salarial. Assim sendo, a parte

autora deverá afastar-se do trabalho enquanto durar sua incapacidade. Caso fique demonstrado que continuou a trabalhar, estando em gozo de benefício por incapacidade, será oficiado à Polícia Federal e ao Ministério Público Federal

para a devida apuração, sem prejuízo da devolução dos valores recebidos indevidamente.

f) Fica vedada a suspensão unilateral do benefício pelo INSS, devendo ser rigorosamente obedecido o prazo para recuperação da parte autora, sugerido no laudo pericial (no caso em tela até 31/03/2009), sob pena de incidir a autoridade em crime capitulado na Lei nº 4.898/65, com representação ao Ministério Público Federal e multa diária de R\$

100,00 (cem reais) por dia, em caso de desobediência. Somente após o decurso do referido prazo o INSS poderá então

realizar nova perícia administrativa, com obediência do devido processo legal, garantindo-se, em caso de indeferimento, o

direito de interpor pedido de prorrogação ou de reconsideração, conforme o caso, devendo a parte autora ser orientada

quanto a esses direitos.

g) É expressamente garantido à parte autora, quando de sua reavaliação pelo INSS, o direito de ser examinada por

profissional médico habilitado para o diagnóstico da enfermidade, sob pena de representação perante o Ministério Público Federal.

h) Esclareço, de antemão, que eventuais embargos de declaração opostos em relação a questões não alegadas em sede administrativa como causa para o indeferimento do benefício serão sumariamente rejeitados, tidos por procrastinatórios e recebidos como recurso inominado, sem prejuízo da aplicação das penalidades por litigância de má-fé (CPC, art. 17, inciso VII).

Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.  
Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.  
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.  
Botucatu, data supra.

2008.63.07.003553-6 - JOSE BENEDITO DONIZETE ARRUDA (ADV. SP122216 - REGIS ANTONIO DINIZ) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Desta forma, HOMOLOGO o acordo entre as partes,

extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso III do Código de Processo Civil. O INSS deverá, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento do ofício, sob pena de multa diária

de R\$ 100,00 (cem reais), a IMPLANTAR o benefício de auxílio doença, com a DIB em 31/07/2008 e com DIP em 01/11/2008.

A renda mensal inicial (RMI) será de um salário mínimo e a renda mensal atual, a partir de novembro/2008, é de R \$1.317,99.

Os atrasados foram fixados no valor de R\$ 2.889,80 (DOIS MIL OITOCENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E OITENTA CENTAVOS)

A parte autora permanecerá em gozo de benefício, no mínimo, pelo prazo de recuperação estimado pela perícia judicial,

devendo seguir o tratamento médico prescrito. Após o decurso do referido prazo, poderá ser submetida a nova perícia

administrativa (artigos 46 e 77 do Regulamento da Previdência Social), para reavaliação de seu estado de saúde, para o

que o INSS marcará dia e hora, quando então a parte autora apresentará aos peritos prova de que tem se submetido ao

tratamento prescrito, a fim de recuperar sua capacidade laborativa. Caso a perícia do INSS conclua pela cessação da

incapacidade, a parte autora terá o direito de interpor pedido de prorrogação ou de reconsideração, conforme o caso,

devendo ser orientada quanto a esses direitos.

Fica vedada a suspensão unilateral do benefício pelo INSS, sem que a parte seja submetida a perícia, devendo ser rigorosamente obedecido o prazo para recuperação da parte autora, sugerido no laudo pericial, sob pena de incidir a

autoridade em crime capitulado na Lei nº 4.898/65.

É vedada a percepção simultânea de benefício por incapacidade e verbas de natureza salarial. Assim sendo, a parte

autora deverá afastar-se do trabalho enquanto durar sua incapacidade. Caso fique demonstrado que, durante o gozo da

aposentadoria por invalidez, continuou a trabalhar ou esteve em gozo de seguro-desemprego, será oficiado à Polícia

Federal e ao Ministério Público Federal para a devida apuração, sem prejuízo da devolução dos valores recebidos

indevidamente.

As partes desistem expressamente do prazo recursal, requerendo a imediata expedição de ofício requisitório para pagamento dos valores atrasados.

Oficie-se a EQUIPE DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS, EM BAURU/SP, para implantação no prazo acima

determinado.

Sem custas. Sem honorários nesta instância judicial.

Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

**Publique-se. Registre-se. Intimem-se.  
Botucatu (SP), data supra.**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU / SP**

**31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DECISÕES PROFERIDAS PELO JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU/SP**

**EXPEDIENTE Nº 2009/6307000106**

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DESTA SUBSEÇÃO,**

**INTIMA** os autores e/ou réus dos processos abaixo relacionados, do seguinte despacho: "Recebo o recurso interposto pela parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se a parte contrária para as contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos à instância superior com as anotações e cautelas de praxe."

<b>PROCESSO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>RÉU</b>	<b>ADVOGADO - OAB/AUTOR</b>	<b>ADVOGADO - OAB/RÉU</b>
2006.63.07.001993-5	MARIA DE LOURDES PASCHOALINO	I.N.S.S. (PREVID)	MAURICIO SERGIO F. PASSARONI-SP152167	SEM ADVOGADO-SP999999
2006.63.07.003269-1	MAURO ASSIS GARCIA B. DA SILVA	UNIÃO FEDERAL (AGU)	MARCIO FERNANDO CHIARATO-SP170263	SEM ADVOGADO-SP999999
2006.63.07.004669-0	ALCINDO DE OLIVEIRA	I.N.S.S. (PREVID)	EDSON LUIZ GOZO-SP103139	SEM ADVOGADO-SP999999
2007.63.07.000584-9	OLAVO CORREIA JUNIOR	UNIÃO FEDERAL (AGU)	SEM ADVOGADO-SP999999	SEM ADVOGADO-SP999999
2007.63.07.002433-9	DURVALINO MATIASE SANTOS	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	CARLOS ALBERTO MARTINS-SP110974	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2007.63.07.002434-0	DURVALINO MATIASE S SANTOS	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	CARLOS ALBERTO MARTINS-SP110974	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2007.63.07.002435-2	CATARINA LOURDES FROLINI CAPELOCI	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	CARLOS ALBERTO MARTINS-SP110974	MARIA SATIKO FUGI-SP108551

2007.63.07.002523-0	IZILDINHA DE FATIMA S. GRIZZO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	CATIA CRISTINE A. ALVES-SP199327	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2007.63.07.002766-3	ELISANGELA PESTANA	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	CARLOS ALBERTO MARTINS-SP110974	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2007.63.07.002767-5	ROMAO GURIZAN	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	CARLOS ALBERTO MARTINS-SP110974	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2007.63.07.002788-2	MARIA ANA MOREIRA	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	CARLOS ALBERTO MARTINS-SP110974	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2007.63.07.002794-8	DURVALINO MATIAS SANTOS	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	CARLOS ALBERTO MARTINS-SP110974	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2007.63.07.002795-0	ROMAO GURIZAN	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	CARLOS ALBERTO MARTINS-SP110974	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2007.63.07.002797-3	DIRCEU MOREIRA	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	CARLOS ALBERTO MARTINS-SP110974	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2007.63.07.002798-5	MARIA SILVIA ZACHARIAS	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	CARLOS ALBERTO MARTINS-SP110974	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2007.63.07.002799-7	JOSE APARECIDO CEARA	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	CARLOS ALBERTO MARTINS-SP110974	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2007.63.07.003048-0	FRANCISCO CORA	I.N.S.S. (PREVID)	SEM ADVOGADO-SP999999	SEM ADVOGADO-SP999999
2007.63.07.003063-7	CELIA APARECIDA GOMES BRUN	I.N.S.S. (PREVID)	SEM ADVOGADO-SP999999	SEM ADVOGADO-SP999999
2007.63.07.003976-8	MARIA JOSE DA SILVA BRAZ	I.N.S.S. (PREVID)	PAULO ROGERIO BARBOSA-SP226231	SEM ADVOGADO-SP999999
2007.63.07.004719-4	QUITERIA MARIA EDUARDO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	CATIA CRISTINE A. ALVES-SP199327	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.001858-7	ADRIANO JORGE	I.N.S.S. (PREVID)	PAULO ROGERIO BARBOSA-SP226231	SEM ADVOGADO-SP999999
2008.63.07.002527-0	JOSE SOARES PEREIRA	I.N.S.S. (PREVID)	NILTON MORENO-SP175057	SEM ADVOGADO-SP999999
2008.63.07.006127-4	RAFAEL ALVES MACHADO	I.N.S.S. (PREVID)	JOSÉ OTÁVIO DE A. BARROS-SP170553	SEM ADVOGADO-SP999999
2008.63.07.006384-2	ROSELI MOREIRA NOGUEIRA	I.N.S.S. (PREVID)	SEM ADVOGADO-SP999999	SEM ADVOGADO-SP999999
2008.63.07.007192-9	APARECIDA L. DE ALMEIDA	I.N.S.S. (PREVID)	MARIO LUIS FRAGA NETTO-	SEM ADVOGADO-

			SP131812	SP999999
2008.63.07.007430-0	NOEME SOUZA DE ALMEIDA	I.N.S.S. (PREVID)	MARIO LUIS FRAGA NETTO-SP131812	SEM ADVOGADO-SP999999

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU / SP**

**31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DECISÕES PROFERIDAS PELO JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU/SP**

**EXPEDIENTE Nº 2009/6307000107**

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DESTA SUBSEÇÃO,

**INTIMA** os autores e/ou réus dos processos abaixo relacionados, do seguinte despacho: "Recebo o recurso interposto pela parte autora e pela parte ré, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intimem-se ambas as partes para as contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos à instância superior com as anotações e cautelas de praxe."

<b>PROCESSO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>RÉU</b>	<b>ADVOGADO-OAB/AUTOR</b>	<b>ADVOGADO OAB/RÉU</b>
2007.63.07.001930-7	DONIZETI TADEU BRESSANIM	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	JOSÉ ANTONIO STECCA NETO-SP239695	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2007.63.07.002436-4	JOSE LUIZ DOS SANTOS	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	CARLOS ALBERTO MARTINS-SP110974	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2007.63.07.002761-4	BENEDITO DE OLIVEIRA	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	CARLOS ALBERTO MARTINS-SP110974	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2007.63.07.002762-6	LUIZ DONIZETI DE LUCCI	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	CARLOS ALBERTO MARTINS-SP110974	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2007.63.07.002768-7	DIRCEU MOREIRA	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	CARLOS ALBERTO MARTINS-SP110974	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2007.63.07.002769-9	MARIA ANA MOREIRA	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	CARLOS ALBERTO MARTINS-SP110974	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2007.63.07.002770-	ELISANGELA	CAIXA	CARLOS	MARIA SATIKO



5	PESTANA	ECONÔMICA FEDERAL	ALBERTO MARTINS- SP110974	FUGI-SP108551
2007.63.07.002771-7	DURVALINO MATIASE SANTOS	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	CARLOS ALBERTO MARTINS- SP110974	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2007.63.07.002796-1	ROMAO GURIZAN	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	CARLOS ALBERTO MARTINS- SP110974	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2007.63.07.002842-4	DIONISIO FUMES	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES-SP199327	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2007.63.07.003902-1	GABRIEL RODRIGUES FERNANDES	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES-SP199327	MARIA SATIKO FUGI-SP108551

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU/SP  
31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**PORTARIA N.º 24, de 15 de junho de 2009.**

**O DOUTOR CLÁUDIO ROBERTO CANATA, EXCELENTÍSSIMO JUIZ FEDERAL**  
PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL EM BOTUCATU, 31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO  
ESTADO  
DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução nº 285, de 26 de novembro de 2007, do Conselho da Justiça  
Federal;

**RESOLVE:**

**Art. 1º DESIGNAR** a servidora SELMA GOMES DA ROCHA, RF 5094, para substituir o Diretor de Secretaria,  
EVERSON DA SILVA MARCOLINO, em suas férias, no período de 15 a 23/06/2009, no exercício da função  
comissionada CJ3.

**Art. 2º ENCAMINHE-SE**, via mensagem eletrônica, cópia desta Portaria a Excelentíssima Senhora Juíza  
Federal Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MOGI DAS CRUZES**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE MOGI DAS CRUZES**

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES  
33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS  
CRUZES

EXPEDIENTE Nº 0211/2009

2005.63.09.001842-7 - MARIA BRITO DE QUEIROZ (ADV. SP130155 - ELISABETH TRUGLIO) X INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Em face da negativa do Sr. Oficial de Justiça, redesigno  
perícia  
médica na especialidade de Psiquiatria para o dia 17 de agosto de 2009, às 10h00, neste Juizado, nomeio para o ato a  
Dra. THATIANE FERNANDES DA SILVA. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente  
técnico

no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).Fica a parte autora intimada para comparecer no dia e horário indicados para a realização da perícia, munida de seus documentos pessoais, laudos e exames médicos que dispuser e relativos à moléstia que a incapacita, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva.Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior. Após, retornem os autos à Turma Recursal. Intimem-se.

2007.63.09.007472-5 - MARIA APARECIDA COSTA (ADV. SP161010 - IVÂNIA JONSSON STEIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Tendo em vista que até a presente data as testemunhas não foram intimadas, redesigno audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 16.12.2009 às 13 horas, restando prejudicada a audiência anteriormente agendada.Intimem-se as testemunhas conforme requerido em petição de 15.05.2009, para a audiência de 16.12.2009.Intimem-se as partes também.

2007.63.09.009139-5 - MOACIR PRADO (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Nos termos do requerido, defiro o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Decorrido o prazo, com ou sem cumprimento da decisão anterior, retornem de imediato os autos conclusos para a prolação da sentença.Intime-se, com urgência.

2007.63.09.009145-0 - JOÃO OLÍMPIO DA SILVA (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Nos termos do requerido, defiro o prazo de trinta dias. Decorrido o prazo, com ou sem cumprimento da decisão anterior, retornem de imediato os autos conclusos para a prolação da sentença.Intime-se, com urgência.

2007.63.09.009348-3 - MARA FLORA TEIXEIRA NOGUEIRA (ADV. SP133060 - MARCELO MARCOS ARMELLINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Nos termos do requerido, defiro o prazo de 60 (sessenta) dias. Decorrido o prazo, com ou sem cumprimento da decisão anterior, retornem de imediato os autos conclusos para a prolação da sentença.Intime-se, com urgência.

2008.63.09.003700-9 - LUIZ GOMES DE FARIA (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Nos termos do requerido, defiro o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Decorrido o prazo, com ou sem cumprimento da decisão anterior, retornem de imediato os autos conclusos para a prolação da sentença.Intime-se, com urgência.

2008.63.09.003718-6 - LUIZ GOMES DE FARIA (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Nos termos do requerido, defiro o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Decorrido o prazo, com ou sem cumprimento da decisão anterior, retornem de imediato os autos conclusos para a prolação da sentença.Intime-se, com urgência.

2008.63.09.008912-5 - IVAIR BAROLLI JOSE (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Retire-se da pauta a perícia médica na especialidade de ortopedia agendada para o dia 22 de junho de 2009, tendo em vista que, nos presentes autos, houve a realização de perícia ortopédica em 25 de março de 2009.Após, retornem conclusos para sentença. Intime-se com urgência.

33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES

EXPEDIENTE Nº 0212/2009

2006.63.09.001889-4 - MARIA LUZIA DE PINHO (ADV. SP242948 - BRUNO ANGELO STANCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Tendo em vista que as providências a serem tomadas referentes ao cancelamento do ofício requisitório de pequeno valor nº 2006.0700868 serão tomadas pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região, torno sem efeito o ofício nº 291/2009 endereçado à Caixa Econômica Federal. Oficie-se à CEF, dando ciência desta Decisão. Oficie-se ao Tribunal Regional Federal solicitando o cancelamento do ofício requisitório de pequeno valor. Cumpra-se, com urgência.

2006.63.09.003450-4 - SABURO NAKAMURA (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO e ADV. SP172150 - FERNANDO HIROSHI SUZUKI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Tendo em vista o cumprimento da obrigação pela ré, bem como a concordância do autor, dou por cumprida a obrigação, nos termos do art. 635, do CPC. Fica autorizada a parte autora a levantar o valor depositado, independentemente de alvará e sem qualquer retenção a título de imposto de renda. Intimem-se.

2006.63.09.005308-0 - ANTONIO FERNANDES (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : VISTOS EM INSPEÇÃO Reconsidero a Decisão anterior determinando a remessa dos autos à Contadoria Judicial, tendo em vista a informação da Ré. Remetam-se os autos ao arquivo, dando baixa definitiva. Intimem-se.

2007.63.09.000053-5 - MARIA OLIVIA DE BASTOS PEREIRA REP. MARIA ARLETE B. PEREIRA ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Considerando que há nos autos indícios de doença preexistente, conforme alegado pela autarquia ré, determino a expedição de ofício a Prefeitura Municipal de Arujá (Secretaria Municipal de Saúde e Higiene), bem como ao Hospital Gabriel Cianflone ( Av. Guilherme Alfieri, 205 - Centro - Santa Isabel - SP) requisitando a cópia integral do prontuário médico da parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Determino também a expedição de ofício ao INSS para que junte os autos, no mesmo prazo, o processo administrativo e todos os documentos referentes as perícias médicas realizadas na esfera administrativa. Proceda a Secretaria à inclusão e à intimação do Ministério Público Federal conforme anteriormente determinado. Intime-se. Cumpra-se.

2007.63.09.000332-9 - MARIA DE LOURDES DE SOUZA (ADV. SP221586 - CLAUDIA TIMÓTEO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Reconsidero a Decisão anterior determinando a remessa dos autos à Contadoria Judicial, tendo em vista a informação da Ré. Remetam-se os autos ao arquivo, dando baixa definitiva. Intimem-se.

2007.63.09.006768-0 - SILVIO FERREIRA (ADV. SP193201 - TAMARA SAMANTHA ROCHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Tendo em vista o cumprimento da obrigação pela ré, bem como a concordância do autor, dou por cumprida a obrigação, nos termos do art. 635, do CPC. Fica ciente a parte autora que o saque dos valores depositados deverá ser feito em qualquer agência da CEF. Remetam-se os autos ao arquivo, dando baixa definitiva. Intime-se.

2007.63.09.007278-9 - RAYMUNDO VALERIO DA COSTA (ADV. SP181448 - ELIZETE MONTEIRO DA COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Reconsidero a decisão

anterior. Concedo ao autor o prazo de 5 (cinco) dias para que apresente o cálculo que entende devido. No silêncio, aguarde-se em arquivo, com baixa definitiva. Intime-se.

2008.63.09.000089-8 - JOSE DE OLIVEIRA COSTA (ADV. SP193875 - MARIA LUCIA DE PAULA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Indefiro, por ora, o requerido pela parte autora. Aguarde-se o trânsito em julgado da sentença. Intime-se.

2008.63.09.005904-2 - EDIVALDO SOUZA SANTOS (ADV. SP164348 - FRANCISCO GUILHERMINO DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : VISTOS EM INSPEÇÃO Indefiro o pedido do Autor, tendo em vista que após a prolação da sentença não há que se falar em nova perícia. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença, fazendo remessa dos autos ao arquivo, dando baixa definitiva. Intime-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES  
33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES

EXPEDIENTE Nº 0215/2009

2006.63.09.000682-0 - RAQUEL CRUZ IMOLENE (ADV. SP138782 - ANA CLAUDIA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Tendo em vista o certificado pela Secretaria, reconsidero a Decisão 5462/09. Recebo o recurso da sentença, apresentado pelo Autor, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Após, remetem-se os autos à Turma Recursal. Intime-se.

2006.63.09.003091-2 - JOSE HONORIO DO NASCIMENTO (ADV. SP164314 - MARLEY CRISTINA DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Recebo o recurso da sentença, apresentado pelo Réu, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação. Tendo em vista que ao Autor apresentou contra razões ao recurso interposto pelo réu, remetam-se os autos à Turma Recursal. Cumpra-se.

2006.63.09.004038-3 - DANIEL ALVES CARDOSO (ADV. SP073817 - BENEDITO DAVID SIMOES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Tendo em vista o certificado pela Secretaria, reconsidero a Decisão 5450/09. Recebo o recurso da sentença, apresentado pelo Autor, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Após, remetem-se os autos à Turma Recursal. Intime-se.

2006.63.09.004855-2 - MARIA DAS GRAÇAS DE SIQUEIRA (ADV. SP247394 - ANTONIO ROBERTO DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Ciência à autora da informação do INSS, ofício de protocolo 12101/2009. Após, remetam-se os autos à Turma Recursal. Intime-se.

2007.63.09.002607-0 - ELISABETE FERREIRA DA SILVA (ADV. SP126063 - ANTONIO CARLOS BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à autora da petição do INSS de

protocolo 12117/2009, tendo em vista que a sentença determinou ao INSS que nova perícia não poderia ocorrer antes de 31/05/2008 e a Autarquia cessou o benefício somente em 15/07/2008, quando da realização de perícia junto àquela Autarquia. Após, remetam-se os autos à Turma Recursal. Intime-se.

2007.63.09.004192-6 - SEBASTIAO DE CASTRO ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Vistos em inspeção. Tendo em vista que a ré, ao depositar contestação-padrão em Secretaria, não teve oportunidade de manifestar-se sobre a possibilidade de prevenção acusada no termo anexado aos autos virtuais, concedo-lhe o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifeste sobre eventuais preliminares de mérito. Intime-se.

2007.63.09.008908-0 - JOSE APARECIDO RODRIGUES ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Vistos em inspeção. Tendo em vista que a ré, ao depositar contestação-padrão em Secretaria, não teve oportunidade de manifestar-se sobre a possibilidade de prevenção acusada no termo anexado aos autos virtuais, concedo-lhe o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifeste sobre eventuais preliminares de mérito. Intime-se.

2007.63.09.010076-1 - ELIZABETE DOS ANJOS XAVIER BORGES (REPRESENTADA) (ADV. SP245614 - DANIELA

DELFINO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "VISTOS EM INSPEÇÃO Tendo em vista a petição da Defensoria Pública da União, inclua-se a Dra. VANESSA MARTINS DA SILVA

no cadastro das partes, intimando-a da possibilidade de atuação nestes autos como advogada voluntária, devolvendo-se o prazo para interposição de eventual recurso, a partir da publicação desta Decisão. Intime-se.

2008.63.09.003715-0 - TATIANE RODRIGUES (ADV. SP072299 - ILKA APARECIDA ALVES DE ARAUJO FIAMINI e

ADV. SP067655 - MARIA JOSE FIAMINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Tendo

em vista o certificado pela Secretaria, deixo de receber o recurso interposto pela Autora.

Certifique-se o trânsito em julgado da sentença. Após, remetam-se os autos ao arquivo, dando baixa definitiva. Intime-se.

2008.63.09.008083-3 - IONE FACUNDES DA SILVA (ADV. SP161952 - JOÃO BOSCO CORREIA DE LIMA e ADV.

SP253257 - EDVALDO CORREIA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Tendo em vista o certificado pela Secretaria, deixo de receber o recurso interposto pela Autora, posto que intempestivo. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença. Após, remetam-se os autos ao arquivo, dando baixa definitiva. Intime-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES  
33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES

EXPEDIENTE Nº 2009/6309000213

UNIDADE MOGI DAS CRUZES

2009.63.01.012425-9 - ANA LUCIA DOS SANTOS PINA CAMPOS (ADV. SP156808 - ADEMILTON DANTAS DA SILVA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, JULGO EXTINTO O FEITO SEM

RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, e artigo 51, inciso I, da Lei

nº. 9.099/95. Sem condenação em honorários advocatícios e custas processuais (artigo 55 da Lei nº. 9.099/95 e artigo

1º da Lei n.º 10.259/01). Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.

#### UNIDADE MOGI DAS CRUZES

2009.63.09.000220-6 - ILDEFONCIA DOS SANTOS (ADV. SP214368 - MICHELLE KARINA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55 da Lei n.º. 9.099/95, de aplicação subsidiária, conforme artigo 1º da Lei n.º. 10.259/01. Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.

2006.63.09.005464-3 - GILBERTO OLIVEIRA NUNES (ADV. SP242948 - BRUNO ANGELO STANCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Tendo em vista a inércia da parte autora, devidamente intimada para tanto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, julgando extinto o processo sem resolução do seu mérito, nos termos dos artigos 267, inciso I, 283 e 284, todos do Código de Processo Civil. Sem custas processuais e honorários advocatícios. Se a parte autora desejar RECORRER DESTA SENTENÇA, fica ciente de que o PRAZO para a interposição de RECURSO é de 10 (DEZ) DIAS, e de que deverá estar representada por advogado. Publique-se. Intime-se as partes e o MPF. Sentença registrada eletronicamente.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Pelo exposto, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, e artigo 51, inciso I, da Lei n.º. 9.099/95. Sem condenação em honorários advocatícios e custas processuais (artigo 55 da Lei n.º. 9.099/95 e artigo 1º da Lei n.º 10.259/01). Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.

2009.63.09.000776-9 - JAMIL LISBOA SOARES (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.001351-4 - IVONETE RODRIGUES (ADV. SP199593 - ANSELMO RODRIGUES DA FONTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.001225-0 - FRANCISCO PAULINO DA COSTA (ADV. SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.001137-2 - NELSON BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP164348 - FRANCISCO GUILHERMINO DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.000191-3 - NILSA FERNANDES MONTENEGRO (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.001372-1 - ISAC LIMA SILVA (ADV. SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.09.009696-8 - ALMIRO DOS SANTOS (ADV. SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil e artigo 51, inciso I da Lei n. 9099/1995, de aplicação subsidiária. Sem condenação em honorários advocatícios e custas processuais (artigo 55 da Lei n.º. 9.099/95 e artigo 1º da Lei n.º 10.259/01). Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.

2009.63.09.001766-0 - MATHEUS VENANCIO RAMALHO CAMPOS (ADV. SP232404 - ED CARLOS SIMOES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação proposta por MATHEUS VENÂNCIO RAMALHO CAMPOS representado por sua genitora Maria da Penha Venâncio Campos, em face do Instituto Nacional de Seguro Social e extingo o feito nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários ao menos nesta instância, de acordo com o disposto no artigo 55 da lei n. 9.099/95, de aplicação subsidiária, nos termos do artigo 1º da lei n. 10.259/01. Se a parte autora desejar recorrer, fica ciente que seu prazo é de dez dias e DE QUE DEVERÁ CONSTITUIR ADVOGADO, caso ainda não tenha feito. Intimem-se as partes e o Ministério Público Federal. Publique-se. Sentença registrada eletronicamente.

2009.63.09.001960-7 - ALICE DOS SANTOS (ADV. SP057790 - VAGNER DA COSTA) ; RICARDO DOS SANTOS(ADV. SP057790-VAGNER DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação proposta por ALICE DOS SANTOS, por si e representando/assistindo, RICARDO DOS SANTOS e EDMILSON FELIPE DOS SANTOS, em face do Instituto Nacional de Seguro Social e extingo o feito nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários ao menos nesta instância, de acordo com o disposto no artigo 55 da lei n. 9.099/95, de aplicação subsidiária, nos termos do artigo 1º da lei n. 10.259/01. Se a parte autora desejar recorrer, fica ciente que seu prazo é de dez dias e DE QUE DEVERÁ CONSTITUIR ADVOGADO, caso ainda não tenha feito. Intimem-se as partes e o Ministério Público Federal. Publique-se. Sentença registrada eletronicamente.

2006.63.09.003996-4 - ELVIRA SUSANA NIESTCH DE KOWALKOWSKI (ADV. SP129090 - GABRIEL DE SOUZA) ; LUIZ FERNANDO KOWALKOWSKI(ADV. SP129090-GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, e considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação, proposta por ELVIRA SUZANA NIESTCH DE KOWALKOWSKI E OUTRO em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Sem custas e honorários, nos termos do artigo 55 da Lei 9099/95 c/c o artigo 1º da Lei 10.259/01. Se a parte autora desejar RECORRER DESTA SENTENÇA, fica ciente de que o PRAZO para a interposição de RECURSO é de 10 (DEZ) DIAS. Publique-se. Intime-se as partes e o MPF. Sentença registrada eletronicamente.

2006.63.09.005249-0 - JOSE SILVESTRE DA SILVA (ADV. SP161121 - MILTON JOSÉ DE SANTANA e ADV. SP255921 - ADRIANO LOCATELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, e considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por JOSÉ SILVESTRE DA SILVA em face do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55 da Lei nº. 9.099/95 c/c o artigo 1º da Lei nº. 10.259/01. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Se a parte autora desejar RECORRER DESTA SENTENÇA, fica ciente de que o PRAZO para a interposição de RECURSO é de 10 (DEZ) DIAS e de que DEVERÁ ESTAR CONSTITUÍDA POR ADVOGADO. Nomeio como curadora da parte autora JANETE DE LIMA SILVESTRE, devendo a Secretaria providenciar as retificações cadastrais pertinentes referentes à representação. Na hipótese de interposição de recurso, deverá a parte autora trazer aos autos a certidão de curatela, ainda que provisória, a fim de dar continuidade ao feito. Publique-se. Intime-se as partes e o MPF. Sentença registrada eletronicamente

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o

pedido formulado pela parte autora e extingo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários ao menos nesta instância, de acordo com o disposto no artigo 55 da Lei nº. 9.099/95, de aplicação subsidiária, nos termos do artigo 1º da Lei nº. 10.259/01. Defiro os benefícios da justiça gratuita (Lei nº. 1.060/50). Se a parte autora desejar recorrer desta sentença, fica ciente de que o prazo para a interposição de recurso é de 10 (dez) dias e de que deverá constituir advogado. Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.

2009.63.09.002997-2 - FRANCISCA MINATO LEANDRO (ADV. SP204510 - FLAVIA BARBOSA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.003222-3 - ALICE MARTINS LIMA (ADV. SP204510 - FLAVIA BARBOSA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.003355-0 - ANTONIO FERREIRA FILHO (ADV. SP204510 - FLAVIA BARBOSA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.003554-6 - JOSE FERREIRA DA SILVA (ADV. SP259484 - ROBSON PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
\*\*\* FIM \*\*\*

2006.63.09.001348-3 - MARIA LUIZA VENANCIO DA SILVA (ADV. SP157396 - CLARICE FERREIRA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por MARIA LUÍZA VENANCIO DA SILVA REPRESENTADA POR SUA CURADORA, NANCY VENÂNCIO TEIXEIRA DE ARAÚJO, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, e extingo o feito com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Sem custas e honorários, nos termos do artigo 55 da Lei nº. 9099/95 e do artigo 1º da Lei nº. 10.259/01. Se a parte autora desejar RECORRER DESTA SENTENÇA, fica ciente de que o PRAZO para a interposição de RECURSO é de 10 (DEZ) DIAS e de que deverá constituir advogado. Providencie a Secretaria as retificações cadastrais pertinentes a fim de constar a representação da autora por sua curadora, conforme documentos anexados aos autos virtuais. Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.

2008.63.09.006456-6 - PAULO HENRIQUE EREMITA DA MATA (ADV. SP254937 - MARLUCIA SOUZA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação proposta por PAULO HENRIQUE EREMITA DA MATA representado por sua genitora Renata Eremita Lima, em face do Instituto Nacional de Seguro Social e extingo o feito nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários ao menos nesta instância, de acordo com o disposto no artigo 55 da lei n. 9.099/95, de aplicação subsidiária, nos termos do artigo 1º da lei n. 10.259/01. Se a parte autora desejar recorrer, fica ciente que seu prazo é de dez dias e DE QUE DEVERÁ CONSTITUIR ADVOGADO, caso ainda não tenha feito. Intimem-se as partes e o Ministério Público Federal.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, e considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora em face do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55 da Lei nº. 9.099/95 c/c o artigo 1º da Lei nº. 10.259/01. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Se a parte autora desejar RECORRER DESTA SENTENÇA, fica ciente de que o PRAZO para a interposição de RECURSO é de 10 (DEZ) DIAS e de que DEVERÁ CONSTITUIR



ADVOGADO.Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente

2009.63.09.001676-0 - ANDERSON DE OLIVEIRA ROSA (ADV. SP098523 - FRANCISCO HELIO DOS SANTOS) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.001658-8 - MARIA MADALENA LANZA RIBEIRO (ADV. SP210513 - MICHELI DE SOUZA  
MAQUIAVELI) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.001666-7 - SUELI CARMO DOS SANTOS (ADV. SP169578 - NATÉRCIA MENDES BAGGIO) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.001430-0 - PEDRO SANTIAGO DE OLIVEIRA (ADV. SP259484 - ROBSON PEREIRA DA SILVA) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.001405-1 - GILBERTO GOMES VIGARIO (ADV. SP146840 - ANA LUCIA PATRICIA DE  
VASCONCELOS) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.001655-2 - JARID ALVES VENANCIO (ADV. SP184533 - ELIZABETH MIROSEVIC) X INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.001683-7 - MARIA DO PATROCINIO DIAS (ADV. SP019924 - ANA MARIA ALVES PINTO) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.001296-0 - PEDRO PAULO SANTOS CARNEIRO (ADV. SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA  
SANTOS)  
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.001320-4 - ADRIANA COSTA SANTOS (ADV. SP186299 - ANGELA FABIANA QUIRINO DE  
OLIVEIRA) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.001476-2 - JULIO SILVA DE SOUSA (ADV. SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA)  
X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.001544-4 - FLAVIA BRANDAO DONOFREO (ADV. SP259484 - ROBSON PEREIRA DA SILVA e  
ADV.  
SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES LERNER HODARA e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO  
CARDOSO PIRES)  
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.001443-9 - SEVERINA DOS RAMOS PEREIRA (ADV. SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO  
COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.001377-0 - JUAREZ SERAFIM BARROSO (ADV. SP060608 - JOSE RAIMUNDO ARAUJO DINIZ) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.001348-4 - MARIA DO CARMO SILVA (ADV. SP186299 - ANGELA FABIANA QUIRINO DE  
OLIVEIRA) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.001399-0 - NELSON DA SILVA (ADV. SP190047 - LUCIENE ALVES DA SILVA) X INSTITUTO  
NACIONAL  
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.001354-0 - FRANCISCA IRIS MONTEIRO DE SOUSA (ADV. SP202562 - PEDRO FLORENTINO DA  
SILVA)  
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.001442-7 - NILSON LUIZ DE SOUZA (ADV. SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.001289-3 - RAIMUNDO NONATO PEREIRA DE SOUSA (ADV. SP180622 - PATRÍCIA RODRIGUES DOS PASSOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.001352-6 - LEONIDIO MONTEIRO DE SOUSA (ADV. SP202562 - PEDRO FLORENTINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.001434-8 - MANOEL MESSIAS DE BARROS LIMA (ADV. SP233167 - GEANE RIBEIRO CALAMARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.001439-7 - ANTONIA MOREIRA RODRIGUES PADIAL (ADV. SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.001440-3 - TANIA MARIA VIEIRA EVARISTO (ADV. SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.001441-5 - VICENTE NUNES DE FARIAS NETO (ADV. SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

\*\*\* FIM \*\*\*

2007.63.09.010669-6 - RAIMUNDO RENATO DE LIMA (ADV. SP062228 - LUIZ CARLOS PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Caracterizada, portanto, a ocorrência de sentença "infra petita" (Superior Tribunal de Justiça, REsp 115.458/MG, Rel. Ministro ADHEMAR MACIEL, SEGUNDA TURMA, julgado em 19/05/1997, DJ 15/09/1997 p. 44340), nos termos dos artigos 48 da Lei nº. 9.099/95, 1º da Lei nº. 10.259/01 e 535 do Código de Processo Civil, e em atenção aos princípios do contraditório e da ampla defesa, ACOELHO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA PARTE AUTORA E TORNO NULA a sentença nº. 9540/2008, publicada no Diário Eletrônico da Justiça em 02 de dezembro de 2008. Regularizando o feito, determino a remessa dos autos virtuais à Contadoria Judicial, para a elaboração de cálculos e parecer. Após, volvam conclusos para a prolação de sentença. Publique-se. Intimem-se as partes. Providencie a Secretaria as retificações/alterações necessárias no cadastro dos autos virtuais, particularmente a exclusão da sentença anulada. Embargos de declaração registrados eletronicamente.

2009.63.09.002326-0 - DEBORA MARLI DE ARIIVALDO RODRIGUES RAMALHO (ADV. SP199501 - ANTONIO ADOLFO BALBUENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação proposta por DÉBORA MARLI DE ARIIVALDO RODRIGUES RAMALHO, em face do Instituto Nacional de Seguro Social e extingo o feito nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários ao menos nesta instância, de acordo com o disposto no artigo 55 da lei n. 9.099/95, de aplicação subsidiária, nos termos do artigo 1º da lei n. 10.259/01. Se a parte autora desejar recorrer, fica ciente que seu prazo é de dez dias e DE QUE DEVERÁ CONSTITUIR ADVOGADO, caso ainda não tenha feito. Intimem-se as partes. Publique-se. Sentença registrada eletronicamente.

2009.63.09.001936-0 - ROSELI DE MACEDO MOREIRA (ADV. SP192946 - AGNALDO VALTER FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE a presente

ação proposta por ROSELI DE MACEDO MOREIRA, em face do Instituto Nacional de Seguro Social e extingo o feito nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.Sem custas e honorários ao menos nesta instância, de acordo com o disposto no artigo 55 da lei n. 9.099/95, de aplicação subsidiária, nos termos do artigo 1º da lei n. 10.259/01.Se a parte autora desejar recorrer, fica ciente que seu prazo é de dez dias e DE QUE DEVERÁ CONSTITUIR ADVOGADO, caso ainda não tenha feito.Intimem-se as partes.Publique-se. Sentença registrada eletronicamente.

2008.63.09.006968-0 - TATIANE PEREIRA DA SILVA (ADV. SP222584 - MARCIO TOESCA) ; THAIS DA SILVA LIMA (ADV. SP222584-MARCIO TOESCA); FELIPE DA SILVA LIMA(ADV. SP222584-MARCIO TOESCA); YASMIN DA SILVA LIMA(ADV. SP222584-MARCIO TOESCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação proposta por TATIANE PEREIRA DA SILVA, por si e representando YASMIN DA SILVA LIMA, FELIPE DA SILVA LIMA e THAÍ DA SILVA LIMA, em face do Instituto Nacional de Seguro Social e extingo o feito nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.Sem custas e honorários ao menos nesta instância, de acordo com o disposto no artigo 55 da lei n. 9.099/95, de aplicação subsidiária, nos termos do artigo 1º da lei n. 10.259/01.Se a parte autora desejar recorrer, fica ciente que seu prazo é de dez dias e DE QUE DEVERÁ CONSTITUIR ADVOGADO, caso ainda não tenha feito.Intimem-se as partes e o Ministério Público Federal.Publique-se. Sentença registrada eletronicamente.

2006.63.09.002741-0 - RUTE HERMANN VALENTE (ADV. SP057896 - OTTO MELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do disposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de revisão do benefício previdenciário formulado por RUTE HERMANN VALENTE em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e extingo o feito nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.Sem custas e honorários ao menos nesta instância, de acordo com o disposto no artigo 55 da Lei n.º 9.099/95, de aplicação subsidiária, nos termos do artigo 1º da Lei n.º 10.259/01.Se a parte autora desejar recorrer, fica ciente que seu prazo é de dez dias. Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.

2007.63.09.002958-6 - SEVERINA SANTINA DA CONCEIÇÃO (ADV. SP186299 - ANGELA FABIANA QUIRINO DE OLIVEIRA e ADV. SP238146 - LUCILENE ULTREI PARRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, e considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por SEVERINA SANTINA DA CONCEIÇÃO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a implantar o benefício de pensão por morte no valor de R\$ 670,64 (seiscentos e setenta reais e sessenta e quatro centavos), para a competência de abril de 2009 e DIP para maio de 2009.Condeno o INSS, ainda, ao pagamento dos atrasados no valor de R\$ 19.707,90 (DEZENOVE MIL SETECENTOS E SETE REAIS E NOVENTA CENTAVOS), contados a partir do ajuizamento da ação, em 27.03.2007.Considerando a natureza alimentícia do benefício previdenciário, com fundamento no artigo 4.º da Lei n.º 10.259 de 2001 e no artigo 461 do Código de Processo Civil, determino que o benefício de pensão por morte seja implantado, no prazo de 15 dias, sob pena de R\$ 30,00 (trinta reais) de multa diária pelo descumprimento da decisão, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo.Os atrasados deverão ser pagos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do trânsito em julgado desta decisão.Defiro os benefícios da justiça gratuita.Sem custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei 9099/95 c/c o art. 1º da Lei 10.259/01.Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.Oficie-se ao INSS.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES  
33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES

UNIDADE MOGI DAS CRUZES

2007.63.01.047435-3 - MARIZILDA GOMES SILVA (ADV. SP200836 - CASSIA SOARES ROLAND) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265). Diante do exposto, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 51, I da Lei 9.099/95, de aplicação subsidiária.Sem custas ou honorários advocatícios.Sai a CEF intimada. Publique-se. Intime-se a autora. Sentença registrada eletronicamente.

2008.63.01.020033-6 - MARCIO CABRERA ABARCA (ADV. SP163721 - FERNANDO CALIL COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265). Assim, nos termos dos artigos 48

da Lei nº. 9.099/95, 1º da Lei nº. 10.259/01 e 535 do Código de Processo Civil, e em atenção aos princípios da informalidade e economia processual, ACOLHO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E TORNO NULA a sentença nº.

10339/2008. Regularizando o feito, passo a prolatar nova sentença, que deverá substituir NA ÍNTEGRA a sentença publicada no Diário Eletrônico da Justiça em 26/01/2009:Dispensado o relatório, passo à análise e julgamento dos pedidos formulados (artigo 38 da Lei nº. 9.099/1995, de aplicação subsidiária nos termos do artigo 1º da Lei 10.259/2001).A presente ação comporta julgamento antecipado, nos termos do artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil, pois o ponto controvertido gira em torno apenas de matéria de direito.Versando a demanda acerca da atualização das cadernetas de poupança, infere-se a legitimidade passiva ad causam da Caixa Econômica Federal, pois parte integrante da relação contratual discutida judicialmente. A instituição financeira é, portanto, a única legitimada para

figurar no pólo passivo de demanda em que se objetiva recebimento de diferença de correção monetária incidente sobre as contas de poupança de acordo com o índice do IPC, relativo aos períodos de junho de 1987 e de janeiro de 1989. Nesse sentido:ADMINISTRATIVO - CADERNETA DE POUPANÇA - ÍNDICES DE CORREÇÃO - PLANOS ECONÔMICOS

- LEGITIMIDADE PASSIVA - Nas questões versando sobre a correção de depósito de caderneta de poupança pelos índices expurgados pelo Plano Collor deve figurar no pólo passivo o Banco Central do Brasil. Por outro lado, com relação aos Planos Bresser e Verão, responsável é a instituição financeira com a qual o investidor celebrou o contrato, sendo que

os bancos privados devem ser acionados perante a Justiça Estadual e não Federal, com exceção da Caixa Econômica Federal, que tem privilégio de foro. O Superior Tribunal de Justiça já firmou seu entendimento no sentido de que os índices

expurgos pelos Planos Econômicos do Governo, nos meses de junho de 1987 e janeiro de 1989, incidem sobre os rendimentos aplicados às cadernetas de poupança, uma vez que se trata de relações contratuais entre as partes. Recuso parcialmente provido. (TRF 2ª R. - AC 95.02.16930-1 - RJ - 2ª T. - Rel. Des. Fed. Sergio Feltrin Correa - DJU 23.01.2001)

CADERNETA DE POUPANÇA - COBRANÇA DE DIFERENÇA DE CORREÇÃO MONETÁRIA - PLANO BRESSER

(JUNHO/87) - PLANO VERÃO (JANEIRO/89) - LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM - INDEXADOR - 1) legitimado

passivo para a ação de cobrança de diferença de correção monetária relativa à conta de poupança é o próprio agente financeiro com quem o poupador contratou o negócio jurídico. 2) os titulares de cadernetas de poupança abertas ou renovadas no mês de junho de 1987 têm direito adquirido ao critério de remuneração então vigente, o qual não pode ser alterado pela superveniência do Plano Bresser, de que decorreu a Resolução nº 1.338/87, do BACEN. 3) as cadernetas de poupança abertas ou renovadas em data anterior no dia 15.01.1989, por terem, do mesmo modo, os seus titulares direito adquirido ao critério de remuneração então vigente, não comportam atualização monetária dos seus saldos no mês

de janeiro/89 pelo indexador previsto na Lei nº 7.730/89, mas sim pelo IPC. Recurso desprovido. (TJPR - AC 0065585-6 -

(2503) - 6ª C.Cív. - Rel. Des. Telmo Cherem - DJPR 11.05.1998)AÇÃO DE COBRANÇA - CADERNETAS DE POUPANÇA

- RESSARCIMENTO DE DIFERENÇAS DE ÍNDICES NÃO CREDITADOS NA CONTA - PLANO BRESSER (JUNHO/87) -

PLANO VERÃO (JAN/89) - LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - Descabimento da

denúnciação a lide. Competência da Justiça Estadual. Apelo desprovido. (TJPR - AC 0056000-9 - (13611) - 3ª C.Cív. - Rel. Des. Abrahão Miguel - DJPR 23.0)Quanto à preliminar de prescrição, verifico trata-se de relação contratual de

cunho

pessoal, e as ações pessoais, por terem como finalidade fazer valer direitos oriundos de uma obrigação, prescrevem em 20

(vinte) anos, de acordo com o disposto no artigo 177, do Código Civil de 1.916. Não obstante esta ação ter sido proposta na vigência do novo Código Civil, aplica-se ao caso o Código Civil de 1.916, nos exatos termos do art. 2.028 das Disposições Finais e Transitórias (Código Civil de 2002): "Serão os da lei anterior os prazos, quando reduzidos por esse Código, e se, na data de sua entrada em vigor, já houver transcorrido mais da metade do tempo estabelecido na lei revogada." Nesse sentido, aliás, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, conforme acórdão abaixo transcrito: "CIVIL. CONTRATO. POUPANÇA. PLANO BRESSER (JUNHO DE 1987) E PLANO VERÃO

(JANEIRO DE 1989). BANCO DEPOSITANTE. LEGITIMIDADE PASSIVA. PRESCRIÇÃO. VINTENÁRIA. CORREÇÃO. DEFERIMENTO.

1 - Quem deve figurar no pólo passivo de demanda onde se pede diferenças de correção monetária, em caderneta de poupança, nos meses de junho de 1987 e janeiro de 1989, é a instituição bancária onde depositado o montante objeto da demanda. 2 - Os juros remuneratórios de conta de poupança, incidentes mensalmente e capitalizados, agregam-se ao capital, assim como a correção monetária, perdendo, pois, a natureza de acessórios, fazendo concluir, em consequência, que a prescrição não é a de cinco anos, prevista no art. 178, §10, III, do Código Civil de 1916 (cinco anos), mas a vintenária. Precedentes da Terceira e da Quarta Turma. 3 - Nos termos do entendimento dominante nesta Corte são devidos, na correção de caderneta de poupança, o IPC de junho de 1987 (26,06%) e o IPC de janeiro de 1989 (42,72%). 4 - Recurso especial não conhecido (Resp 707151/SP, Quarta Turma, Rel. Min. Fernando Gonçalves, julgado em 17/05/2005, publicado no DJ de 01/08/2005, p.472) "Dessa forma, afasto a alegação de prescrição da pretensão, bem como a alegação de ilegitimidade passiva ad causam. Passo, agora, a apreciar o mérito. O Supremo Tribunal Federal pacificou o entendimento no sentido de reconhecer aos depositantes em caderneta de poupança o direito à correção monetária do saldo de suas contas pelo índice vigente no início do período contratual: Caderneta de poupança. Ato jurídico perfeito (artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal). O princípio constitucional do respeito ao ato jurídico perfeito

se aplica também, conforme é o entendimento desta Corte, às leis de ordem pública. Correto, portanto, o acórdão recorrido

ao julgar que, no caso, ocorreu afronta ao ato jurídico perfeito, porquanto, com relação à caderneta de poupança, há contrato de adesão entre o poupador e o estabelecimento financeiro, não podendo, pois, ser aplicada a ele, durante o período para a aquisição da correção monetária mensal já iniciado, legislação que altere, para menor, o índice dessa correção. Recurso extraordinário não conhecido." (Supremo Tribunal Federal. Primeira Turma. RE nº 231.267. DJ de 16.10.98, p. 32). No que tange ao "Plano Verão", a MP 32/89, convertida na Lei 7.730/89, em seu art. 9º, determinou: Art.

9º - A taxa de variação do IPC será calculada comparando-se: I - no mês de Janeiro de 1.989, os preços vigentes no dia 15 do mesmo mês ou, em sua impossibilidade, os valores resultantes da melhor aproximação estatística possível, com a média de preços constatados no período de 15 de novembro a 15 de dezembro de 1.988; Pelo seu art. 17 estabeleceu-se, ainda, um novo critério de remuneração de rendimentos das Cadernetas de Poupança: I - No mês de Fevereiro de 1.989, a

atualização com base no rendimento acumulado das LFT no mês de Janeiro de 1.989, deduzido de 0,5%. (meio por cento). II - Nos meses de Março e Abril de 1.989, com base no rendimento das LFTs (menos 0,5%), ou da variação do IPC

verificados no mês anterior prevalecendo o maior. III - A partir de maio de 1.989, com base na variação do IPC verificada

no mês anterior. O IPC relativo ao mês de Janeiro de 1.989, que deveria ter sido apurado no período compreendido entre

16 de dezembro de 1.988 e 15 de janeiro de 1.989, terminou por ser aferido com base na variação de preços do período que vai de 30 de novembro de 1.988 a 20 de janeiro de 1.989, ou seja, abrangendo um intervalo de 51 (cinquenta e um) dias. Tal fato, entretanto, não a autorizava a empregar em janeiro de 1.989, critério diverso daquele que a lei havia estabelecido, ou seja, empregando um índice cuja previsão legal de utilização seria para fevereiro, ou que fosse desprezada a variação do IPC de janeiro, até porque, não obstante as limitações do IBGE, o IPC representando a inflação

ocorrida naquele mês foi devidamente divulgado. Pela disparidade do índice divulgado pelo IBGE e outros institutos de pesquisa, o Superior Tribunal de Justiça houve por bem decidir, no REsp nº 43055-0-SP: DIREITO ECONÔMICO. CORREÇÃO MONETÁRIA, JANEIRO DE 1.989, "PLANO VERÃO". LIQUIDAÇÃO. IPC. REAL ÍNDICE INFLACIONÁRIO.

CRITÉRIO DE CÁLCULO. ART. 9º I E II DA LEI 7730/89. ATUAÇÃO DO JUDICIÁRIO NO PLANO ECONÔMICO.

CONSIDERAÇÕES EM TORNO DO ÍNDICE DE FEVEREIRO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. I - Ao Judiciário,

uma vez acionado e tomando em consideração os fatos econômicos, incumbe aplicar as normas de regência, dando a essas, inclusive, exegese e sentidos ajustados aos Princípios Gerais de Direito, como o que veda o enriquecimento sem causa. II - O divulgado IPC de Janeiro de 89 (70,28%) considerados a forma atípica e anômala com que obtido e o

flagrante descompasso com os demais índices, não refletiu a real oscilação inflacionária verificada no período, melhor se prestando a retratar tal variação o percentual de 42,72%, a incidir nas atualizações monetárias em sede de procedimento liquidatório. III - O Superior Tribunal de Justiça, por missão constitucional, cabe assegurar a autoridade da lei federal e sua exata interpretação. (DJ 20/02/95, pág. 03093) Reduzido o índice do IPC de Janeiro de 1989, de 70,28% para 42,72%, impõe-se esclarecer o reflexo da aplicação do critério utilizado no percentual a ser aplicado em fevereiro de 1.989 (10,14%). Resultando a comparação entre os índices creditados e os correspondentes "pro rata die" dessas decisões, resulta que o único superior foi o relativo ao mês de janeiro de 1989. Deduz-se, ainda, que somente as cadernetas de poupança com data de aniversário entre os dias 1 e 15 de janeiro de 1989 devem ter a correção referente às perdas do Plano Verão calculadas pelo índice de 42,72%. Quanto às cobranças de juros, é importante ressaltar que o artigo 406 do Novo Código Civil, Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002, por sua vez, ao tratar desta questão, impõe que a taxa de juros moratórios, quando não convencionada, ou o for sem taxa estipulada, ou ainda quando provier de determinação legal, será fixada segundo a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento dos impostos devidos à Fazenda Nacional. Ainda que alguns sustentem que, a partir da vigência do Novo Código Civil, na ausência de estipulação os juros moratórios estes corresponderiam à taxa em vigor para a mora do pagamento de tributo, definindo-a como a Selic, entendo que, por embutir esta taxa, além dos juros propriamente ditos, aquela decorrente da desvalorização da moeda, a questão deve ser resolvida nos termos do artigo 161, parágrafo 1º, do CTN, que estipula os juros moratórios em 1% ao mês. Observo que essa interpretação é mais consentânea com a taxa de juros estipulada no parágrafo 3º do Decreto nº. 22.626, de 07 de abril de 1933, que a fixava em 6% ao ano na ausência de estipulação entre as partes. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por MÁRCIO CABREIRA ABARCA, condenando a Caixa Econômica Federal em obrigação de fazer consistente em pagar em favor da parte autora a(s) diferença(s) entre a correção monetária apurada pelo IPC - correspondente(s) a 42,72% sobre o saldo existente em janeiro de 1989 - e aquela efetivamente creditada na(s) conta(s) de poupança da parte autora, CONFORME ACIMA EXPOSTO. As diferenças entre o que foi creditado e o que deveria ter sido, conforme acima descrito, serão atualizadas na forma do Provimento COGE nº. 64, de 28 de abril de 2005. Haverá, ainda, a incidência de juros moratórios de 1% ao mês a contar da citação no presente feito. Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias após o trânsito em julgado, a atualização do saldo da(s) conta(s) vinculada(s) de poupança em nome da parte autora, cujo(s) extrato(s) foi(foram) acostado(s) à inicial. Quanto ao valor da condenação, encontra-se desde já limitado ao teto dos Juizados Especiais Federais (sessenta salários mínimos). Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, nos termos do artigo 55 da Lei nº. 9.099/95, combinado com o artigo 1º da Lei nº. 10.259/01. Se a parte autora desejar recorrer desta sentença, fica ciente de que o prazo para a interposição de recurso é de 10 (dez) dias e de que deverá constituir advogado. Publique-se. Intimem-se as partes. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se as partes. Providencie a Secretaria as retificações/alterações necessárias no cadastro dos autos virtuais, particularmente a exclusão da sentença anulada. Embargos de declaração registrados eletronicamente.

#### UNIDADE MOGI DAS CRUZES

2008.63.09.009327-0 - KITO YAMASHITA (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO) ; MARIO SADAHO YAMASHITA ; MASAYUKI YAMASHITA ; SETUKO YAMASHITA ; NAOMI NAGATA ; MASATAKA YAMASHITA ; YAEKO

MORITA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).  
Caracterizada,

portanto, a ocorrência de erro material ou erro de fato, bem como de omissão, ACOLHO os embargos de declaração opostos pela parte autora e TORNO NULA a sentença nº. 10463/2008, publicada no Diário Eletrônico da Justiça em 26 de janeiro de 2009 (artigos 48 da Lei nº. 9.099/95, 1º da Lei nº. 10.259/01 e 535 do Código de Processo Civil). Regularizando o feito, e em atenção aos princípios da informalidade e da economia processual, passo a prolar nova sentença, que deverá substituir a sentença nº. 10463/2008 em sua ÍNTEGRA: Dispensado o relatório, passo à análise e julgamento dos pedidos formulados (artigo 38 da Lei nº. 9.099/95, de aplicação subsidiária nos termos do artigo

1º da Lei 10.259/01). Em se tratando de atualização da conta de poupança, motivada pela incorreta aplicação de índices de reajustamento, entendo que a ação visando a sua proteção tem caráter personalíssimo. Deste modo, apenas o titular da conta teria legitimidade para pleitear, em vida, a diferença devida a título de correção monetária decorrente dos "expurgos inflacionários" perpetrados pelos planos econômicos. Os herdeiros e o espólio teriam legitimidade apenas se ele

já tivesse manejado a ação própria, visto que o instituto em questão seria a sucessão de que tratam os artigos 1.055 e

seguintes do Código de Processo Civil. Assim, não é possível admitir-se que o espólio ou seus herdeiros venham a juízo para pleitear algo que ele deixou de fazer em vida. Isso porque, conforme dispõe expressamente o artigo 6º do Código de

Processo Civil, "ninguém pode pleitear, em nome próprio, direito alheio, salvo quando autorizado por lei". Logo, se o espólio

ou os herdeiros não têm qualquer relação jurídica com a Caixa Econômica Federal, não há como se admitir sua legitimidade "ad causam". Isso é o que afirma a professora Thereza Alvim ("O direito processual de estar em juízo", p. 85,

RT, 1996), para quem "a legitimação para a causa, por sua vez, pode ser explicada, como a possibilidade (saneamento do

processo) ou certeza (quando do julgamento) de a lide dizer respeito às partes no processo e, em assim sendo, de serem elas alcançadas pela decisão judicial nele proferida, na sua esfera jurídica". Esse entendimento está ancorado na observação de Arruda Alvim, que percebeu a íntima correlação entre os dispositivos dos artigos 6º e 7º do Código de Processo Civil: "O art. 6º correlaciona-se com o art. 7º, no sentido de se dever acentuar que, para estar em juízo, a pessoa deve achar-se no exercício dos seus direitos e que, como regra geral, tal exercício de direitos projeta-se no campo processual (capacidade para estar em juízo ou capacidade processual, a qual é pressuposto da legitimidade processual). Assim, no sistema do CPC, em regra (art. 6º), só é outorgada esta capacidade para estar em juízo, ao que se afirma como

próprio titular do direito alegado. Somente por exceção legal (art. 6º), no sistema do CPC e infra constitucional, é que alguém poderá estar em juízo, para pleitear em nome de outrem... Por outras palavras, o art. 6º estabelece - salvo exceções legais - que a legitimação ad causam deverá ser sempre se encontrar subposta à legitimidade processual. A dissociação entre ambas, assim, somente poderá ser verificada nos casos em que a lei autoriza, como na substituição processual e na representação". (ARRUDA ALVIM, "Tratado de Direito Processual Civil", v. 1, p. 342, 2ª ed., RT, 1990). E

ainda, conforme a lição do mestre Pontes de Miranda: "Quem exerce ação em causa própria o faz em nome do titular do direito, que lhe conferiu tal poder; não exerce, em nome próprio, direito alheio. Compreende-se que só a lei possa estabelecer que alguém exerça, em nome próprio, direito alheio. A titularidade do direito é que leva à pretensão e à ação,

de direito material, e à "ação", remédio jurídico processual. O que o art. 6º estatui é que não pode dizer que tem direito, pretensão e ação quem não é titular do direito e, pois, também não o é da pretensão e da ação; mais ainda: não pode exercer a "ação", qualquer que seja a espécie, como se titular fosse, mesmo admitindo que o direito é alheio" ("Comentários ao CPC", t. I, p. 250 e ss., 2ª ed., Forense, 1979). Isso significa que só o titular da relação de direito material

é que pode ajuizar a ação para defendê-lo. Apenas, portanto, o próprio titular da conta de poupança, teria legitimidade para pleitear judicialmente a correta aplicação dos índices "expurgados". O interesse reflexo do espólio ou dos herdeiros sobre um montante que o titular da conta poderia em tese ter deixado para seus sucessores não os autoriza a pleitear judicialmente algo que somente ele poderia ter pedido. Não há elementos concretos que demonstrem ter se estabelecido uma relação jurídica entre o espólio/herdeiros e a Caixa Econômica Federal (hipótese inteiramente diferente daquela em que já houvesse uma relação processual estabelecida entre o titular da conta e a instituição financeira, porque aí o espólio ou os herdeiros necessários teriam legitimidade para prosseguir na ação). Nesse sentido a jurisprudência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região: "CONSTITUCIONAL. PROCESSUAL CIVIL. CADERNETA DE

POUPANÇA.

CORREÇÃO MONETÁRIA. "PLANO BRESSER". DECRETO-LEI Nº 2.335/87 E RESOLUÇÃO DO BACEN Nº 1.338/87.

ILEGITIMIDADE ATIVA DOS AUTORES. AUSÊNCIA DE TITULARIDADE DAS CONTAS DE POUPANÇA. 1-A

legitimidade para o direito de ação decorre da relação jurídica de direito material entre autor e réu, sendo necessário que exista um direito ou um interesse juridicamente protegido, o que in casu não se verifica. 2- Os filhos do falecido não são titulares da conta de poupança nº 0001109-8, tampouco são partes no contrato firmado entre o poupador e a instituição financeira, não fazendo, neste aspecto, jus aos créditos pleiteados. 3- O fato lamentável da morte do titular da conta de poupança não transfere aos autores direito algum, no que tange ao recebimento dos valores a serem aplicados às cadernetas de poupança, sendo de rigor a extinção do processo sem análise de mérito, pela total ausência de pertinência subjetiva da ação. 4- Enquanto não se realizar a partilha dos bens deixados pelo de cujus, os herdeiros não tem direito de propriedade sobre um ou outro bem. 5- Descabido o pagamento de honorários advocatícios pela ausência de citação. 6- Apelação improvida. (TRF3, AC 1115163, 6ª T., j. em 20/06/2007, v.u., Rel. Des. Federal Lazarano Neto). Ressalte-se que a ilegitimidade de parte é matéria de ordem pública, podendo ser conhecida pelo juízo, independente de alegação das partes. Pelo exposto, julgo o processo extinto sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código

de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55 da Lei nº. 9.099/95, de aplicação subsidiária nos termos do artigo 1º da Lei 10.259/01. Defiro os benefícios da justiça gratuita (Lei nº. 1.060/50).

Se a parte autora desejar recorrer desta sentença, fica ciente de que o prazo para a interposição de recurso é de 10 (dez) dias e de que deverá constituir advogado. Publique-se. Intimem-se as partes. Providencie a Secretaria as

retificações/alterações necessárias no cadastro dos autos virtuais, particularmente a exclusão da sentença anulada. Embargos de declaração e sentença registrados eletronicamente.

2008.63.09.004423-3 - JUDITH GOMES DE OLIVEIRA (ADV. SP058184 - ANDRE LUIZ PATRICIO DA SILVA e ADV.

SP254896 - FERNANDA MENDES PATRÍCIO MARIANO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP084854-

ELIZABETH CLINI DIANA); MARIA GORETE DA SILVA OLIVEIRA(ADV. SP242192-CAROLINA PADOVANI). Dessa

forma, ACOLHO os embargos de declaração opostos pela parte autora APENAS para alterar o dispositivo da sentença nº.

4751/2009, publicada no Diário Eletrônico da Justiça em 09 de junho de 2009 (artigos 48 da Lei nº. 9.099/95, 1º da Lei nº. 10.259/01 e 535 do Código de Processo Civil), que passa a ser o seguinte:Ante o exposto, ACOLHO A

PRELIMINAR

ARGUIDA PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF) E EXTINGO O FEITO SEM O JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS

TERMOS DO ARTIGO 267, INCISO IV DO CPC, que aplico subsidiariamente, em face da incompetência deste Juízo. Defiro os benefícios da justiça gratuita.Sem custas e honorários, nos termos do artigo 55 da Lei 9099/95 e do artigo 1º da

Lei 10.259/01.Se a parte autora desejar RECORRER DESTA SENTENÇA, fica ciente de que o PRAZO para a interposição de RECURSO é de 10 (DEZ) DIAS.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.No mais, mantenho a sentença embargada em sua ÍNTEGRA.Publique-se. Intimem-se as partes. Embargos de declaração registrados eletronicamente.

2008.63.09.004542-0 - EMERSON DO NASCIMENTO (ADV. SP030937 - JOAO CAPELOA DA MAIA TARENTO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265). Posto isso, e considerando

tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação, proposta por EMERSON DO NASCIMENTO em face do CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.Sem custas e honorários, nos termos do artigo 55 da Lei

9099/95 c/c o artigo 1º da Lei 10.259/01.Se a parte autora desejar RECORRER DESTA SENTENÇA, fica ciente de que

o PRAZO para a interposição de RECURSO é de 10 (DEZ) DIAS.Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O

PEDIDO formulado em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e extingo o feito nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.Sem custas e honorários ao menos nesta instância, de acordo com o disposto no artigo 55 da lei n. 9.099/95, de aplicação subsidiária, nos termos do artigo 1º da lei n. 10.259/01.Se a parte autora desejar

recorrer, fica ciente que seu prazo é de dez dias e de que deverá estar representada por advogado.Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.

2007.63.09.001966-0 - JOSÉ CARLOS DE PAULA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.09.003933-2 - EMILIA DE MELO MAGRINI (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.09.000484-0 - JOÃO DE PRETTO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.09.000480-2 - AUREA VALERIO DE ASSIS (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.09.000416-4 - NASRALLA TEWFIK DAHDUOH (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.09.004658-0 - JOAO MERC AGUIAR (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO



NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.09.004128-4 - MARIA APARECIDA LEITE CAMPOS (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.09.004126-0 - CHIZUKO SANAI (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.09.003555-4 - MARCIA REGINA ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP093158 - ROSELI VALERIA GUAZZELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265). Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por MARCIA REGINA ALVES DE OLIVEIRA em face da CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, e julgo extinto o processo com julgamento do mérito, com fundamento no art. 269, I do Código de Processo Civil.Sem custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei 9099/95 c/c o art. 1º da Lei 10.259/01.Publique-se. Intimem-se as partes. Sentença registrada eletronicamente.

2006.63.09.005247-6 - ANTONIO CARLOS FIAMINI (ADV. SP227407 - PAULO SERGIO TURAZZA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) . Posto isso, PRONUNCIO A PRESCRIÇÃO DO DIREITO DE AÇÃO da parte autora em relação à cobrança dos valores referentes ao auxílio-fardamento e JULGO O PROCESSO EXTINTO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, nos termos do artigo 55 da Lei nº. 9.099/95, combinado com o artigo 1º da Lei nº. 10.259/01.Se a parte autora desejar recorrer desta sentença, fica ciente de que o prazo para a interposição de recurso é de 10 (dez) dias e de que deverá constituir advogado.Publique-se. Intimem-se as partes. Sentença registrada eletronicamente.

2007.63.09.005441-6 - JOSÉ ESTANISLAU FELIPE (ADV. SP240207A - JOSÉ TANNER PEREZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265). Posto isso, reconheço a inexistência de interesse processual da parte autora em relação à correção dos expurgos inflacionários referentes aos Planos "Verão" e "Collor I" (artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil) e REJEITO OS DEMAIS PEDIDOS FORMULADOS PELA PARTE AUTORA (artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil).Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55 da Lei nº. 9.099/95, de aplicação subsidiária, conforme artigo 1º da Lei nº. 10.259/01.Se a parte autora desejar recorrer desta sentença, fica ciente de que o prazo para a interposição de recurso é de 10 (dez) dias e de que deverá constituir advogado. Ressalto, de antemão, o disposto no artigo 518, § 1º, do Código de Processo Civil: "O juiz não receberá o recurso de apelação quando a sentença estiver em conformidade com súmula do Superior Tribunal de Justiça ou do Supremo Tribunal Federal".Publique-se. Intimem-se as partes. Sentença registrada eletronicamente.APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora para reconhecer a incidência da prescrição tão somente quanto aos juros incidentes nos depósitos efetuados em período anterior a 30 (trinta) anos ao ajuizamento da ação (protocolo da petição inicial), condenando a Caixa Econômica Federal em obrigação de fazer consistente em efetuar o depósito dos juros progressivos incidentes nas contas vinculadas ao FGTS de titularidade da parte autora, cujos índices foram fixados pela Lei nº. 5.107/1966, compensando-se a taxa de juros de 3% (três por cento) porventura creditada.Tais valores deverão ser pagos pela ré mediante crédito nas contas vinculadas, ou, se já extintas, em espécie, diretamente à parte autora, acrescidos de correção monetária incidente a partir de quando deveriam ter sido aplicados e de juros moratórios na ordem de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação (artigo 406 do Código Civil). Referidos créditos, que serão limitados ao valor de 60 (sessenta) salários mínimos - apurados quando do ajuizamento da ação, conforme artigo 3º da Lei nº. 10.259/01 -, deverão ser pagos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da juntada dos extratos necessários ao cumprimento do julgado.Sem condenação em custas e honorários, conforme artigo 55 da Lei nº. 9.099/1995, de aplicação subsidiária nos termos do artigo 1º da Lei 10.259/2001.Publique-se. Intimem-se as partes. Sentença registrada eletronicamente.

2009.63.09.003039-1 - JOSE PEREIRA FILHO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL  
(PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2008.63.09.005166-3 - ANTONIO DUQUE (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES LERNER HODARA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).  
\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.09.004207-8 - VALDIR DE SOUZA (ADV. SP140988 - PATRICIA CORNAZZANI FALCAO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265). Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por Valdir de Souza, e condeno a Caixa Econômica Federal ao pagamento de danos morais, na importância de R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS).Sem custas e honorários, nos termos do artigo 55 da Lei 9.099/1995, de aplicação subsidiária nos termos do artigo 1º da Lei 10.259/2001.Publique-se. Intimem-se as partes. Sentença registrada eletronicamente.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Assim, nos termos dos artigos 48 da Lei nº. 9.099/95, 1º da Lei nº. 10.259/01 e 535 do Código de Processo Civil, ACOLHO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS APENAS para alterar o dispositivo da sentença embargada, que passa a ser o seguinte:Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando a Caixa Econômica Federal em obrigação de fazer consistente em pagar em favor dos autores a(s) diferença(s) entre a correção monetária apurada pelo IPC - correspondente(s) a 26,06% sobre o saldo existente em junho de 1987 e a 42,72% sobre o saldo existente em janeiro de 1989 - e aquela efetivamente creditada na(s) conta(s) de poupança, CONFORME EXPOSTO.As diferenças entre o que foi creditado e o que deveria ter sido, conforme acima descrito, serão atualizadas na forma do Provimento COGE nº. 64, de 28 de abril de 2005. Haverá, ainda, a incidência de juros moratórios de 1% ao mês a contar da citação no presente feito.Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que proceda, no prazo de 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado, a atualização do saldo da(s) conta(s) vinculada(s) de poupança em nome dos autores, cujo(s) extrato(s) foi(foram) acostado(s) à inicial.Quanto ao valor da condenação, encontra-se desde já limitado ao teto dos Juizados Especiais Federais (sessenta salários mínimos), considerados individualmente.Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, nos termos do artigo 55 da Lei nº. 9.099/95, combinado com o artigo 1º da Lei nº. 10.259/01.Publique-se. Intimem-se as partes. Sentença registrada eletronicamente.Mantenho, no mais, a sentença embargada em sua íntegra.Publique-se. Intimem-se as partes. Embargos de declaração registrados eletronicamente.

2007.63.09.007749-0 - PAULO SHIMABUKURO (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2007.63.09.007744-1 - SEIRO UENO (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2007.63.09.007335-6 - FUKUI KUSSANO (REPRE P/TOSHIO KUSSANO) (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).  
\*\*\* FIM \*\*\*

2007.63.09.007269-8 - HÉLIO YOSHIO NISHINA (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265). Assim, nos termos dos artigos 48 da Lei nº. 9.099/95, 1º da Lei nº. 10.259/01 e 535 do Código de Processo Civil, ACOLHO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS pela parte autora APENAS para alterar o dispositivo da sentença embargada, que passa a ser o seguinte:Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando a Caixa Econômica Federal em obrigação de fazer consistente em pagar em favor dos autores a(s) diferença(s) entre a correção monetária apurada pelo IPC - correspondente(s) a 26,06% sobre o saldo existente em junho de 1987 e a 42,72% sobre o saldo existente em janeiro de 1989 - e aquela efetivamente creditada na(s) conta(s) de poupança, CONFORME EXPOSTO.As diferenças entre o que foi creditado e o que deveria ter sido, conforme acima descrito, serão atualizadas na forma do Provimento COGE nº. 64, de

28 de abril de 2005. Haverá, ainda, a incidência de juros moratórios de 1% ao mês a contar da citação no presente feito. Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que proceda, no prazo de 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado, a atualização do saldo da(s) conta(s) vinculada(s) de poupança em nome dos autores, cujo(s) extrato(s) foi(foram) acostado(s) à inicial. Quanto ao valor da condenação, encontra-se desde já limitado ao teto dos Juizados Especiais Federais (sessenta salários mínimos), considerados individualmente. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, nos termos do artigo 55 da Lei nº. 9.099/95, combinado com o artigo 1º da Lei nº. 10.259/01. Publique-se. Intimem-se as partes. Sentença registrada eletronicamente. Mantenho, no mais, a sentença embargada em sua íntegra. Publique-se. Intimem-se as partes. Embargos de declaração registrados eletronicamente.

2006.63.09.004952-0 - GRACIA JOSÉ DELPEZZO (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando a Caixa Econômica Federal em obrigação de fazer consistente em pagar em favor da parte autora a(s) diferença(s) entre a correção monetária apurada pelo IPC - correspondente(s) a 26,06% sobre o saldo existente em junho de 1987 e a 42,72% sobre o saldo existente em janeiro de 1989, e aquela efetivamente creditada na(s) conta(s) de poupança da parte autora. As diferenças entre o que foi creditado e o que deveria ter sido, conforme acima descrito, serão atualizadas na forma do Provimento COGE nº. 64, de 28 de abril de 2005. Haverá, ainda, a incidência de juros moratórios de 1% ao mês a contar da citação no presente feito. Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias após o trânsito em julgado, a atualização do saldo da(s) conta(s) vinculada(s) de poupança em nome da parte autora, cujo(s) extrato(s) foi(foram) acostado(s) à inicial. Quanto ao valor da condenação, encontra-se desde já limitado ao teto dos Juizados Especiais Federais (sessenta salários mínimos). Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, nos termos do artigo 55 da Lei nº. 9.099/95, combinado com o artigo 1º da Lei nº. 10.259/01. Proceda a Secretaria as alterações cadastrais pertinentes a fim de incluir os demais autores no pólo ativo da presente ação, conforme documentos acostados aos autos. Publique-se. Intimem-se as partes. Sentença registrada eletronicamente.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Assim, nos termos dos artigos 48 da Lei nº. 9.099/95, 1º da Lei nº. 10.259/01 e 535 do Código de Processo Civil, ACOLHO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS APENAS para alterar o dispositivo da sentença embargada, que passa a ser o seguinte: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando a Caixa Econômica Federal em obrigação de fazer consistente em pagar em favor da parte autora a(s) diferença(s) entre a correção monetária apurada pelo IPC - correspondente(s) a 42,72% sobre o saldo existente em janeiro de 1989 - e aquela efetivamente creditada na(s) conta(s) de poupança, CONFORME EXPOSTO. As diferenças entre o que foi creditado e o que deveria ter sido, conforme acima descrito, serão atualizadas na forma do Provimento COGE nº. 64, de 28 de abril de 2005. Haverá, ainda, a incidência de juros moratórios de 1% ao mês a contar da citação no presente feito. Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que proceda, no prazo de 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado, a atualização do saldo da(s) conta(s) vinculada(s) de poupança, cujo(s) extrato(s) foi(foram) acostado(s) à inicial. Quanto ao valor da condenação, encontra-se desde já limitado ao teto dos Juizados Especiais Federais (sessenta salários mínimos). Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, nos termos do artigo 55 da Lei nº. 9.099/95, combinado com o artigo 1º da Lei nº. 10.259/01. Publique-se. Intimem-se as partes. Sentença registrada eletronicamente. No mais, mantenho a sentença embargada em sua íntegra. Indefiro, ao menos por enquanto, o pedido formulado pela Caixa Econômica Federal em 08/10/2008 (intimação da parte autora para que efetue o levantamento do depósito em conta judicial), haja vista o acolhimento dos presentes embargos de declaração. Publique-se. Intimem-se as partes. Embargos de declaração registrados eletronicamente.

2008.63.09.000750-9 - YUKIO HARAMOTO (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2008.63.09.000496-0 - NOBORU OKUYAMA (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).  
\*\*\* FIM \*\*\*

2006.63.09.002779-2 - PALOMA ZANIN SANTOS (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO) ;  
CRISTIANE ZANIN

SANTOS(ADV. SP101980-MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando a Caixa Econômica Federal em obrigação de fazer consistente em pagar em favor das autoras "PALOMA ZANIN SANTOS" e "CRISTIANE ZANIN SANTOS" a(s) diferença(s) entre a correção monetária apurada pelo IPC - correspondente(s) a 26,06% sobre o saldo existente em junho de 1987 e a 42,72% sobre o saldo existente em janeiro de 1989 - e aquela efetivamente creditada na(s) conta(s) de poupança da parte autora (nº. 014278-8 e nº. 014277-0).As diferenças entre o que foi creditado e o que deveria ter sido, conforme acima descrito, serão atualizadas na forma do Provimento COGE nº.

64, de 28 de abril de 2005. Haverá, ainda, a incidência de juros moratórios de 1% ao mês a contar da citação no presente feito.Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias após o trânsito em julgado, a atualização do saldo da(s) conta(s) vinculada(s) de poupança em nome da parte autora, cujo(s) extrato(s) foi(foram) acostado(s) à inicial.Quanto ao valor da condenação, encontra-se desde já limitado ao teto dos Juizados Especiais Federais (sessenta salários mínimos), individualmente considerado.Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, nos termos do artigo 55 da Lei nº. 9.099/95, combinado com o artigo 1º da Lei nº. 10.259/01.Se a parte autora desejar recorrer desta sentença, fica ciente de que o prazo para a interposição de recurso é de 10 (dez) dias e de que deverá constituir advogado.Publique-se. Intimem-se as partes. Sentença registrada eletronicamente.

2007.63.09.007259-5 - KUICHI NISHINA (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA  
ECONÔMICA

FEDERAL(PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265). Assim, nos termos dos artigos 48 da Lei nº.

9.099/95, 1º da Lei nº. 10.259/01 e 535 do Código de Processo Civil, ACOLHO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA PARTE AUTORA para, SOMENTE em relação ao co-autor "espólio de Gino Toschi", julgar o processo

extinto sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55 da Lei nº. 9.099/95, de aplicação subsidiária nos termos do artigo 1º da Lei 10.259/01.Com relação aos demais autores, altero o dispositivo da sentença embargada (nº. 6750/2008) para:Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando a Caixa Econômica Federal em obrigação de fazer consistente em pagar em favor dos autores Kuichi Nischina e Mitsue Kussano a(s) diferença(s) entre a correção monetária

apurada pelo IPC - correspondente(s) a 26,06% sobre o saldo existente em junho de 1987 e a 42,72% sobre o saldo existente em janeiro de 1989 - e aquela efetivamente creditada na(s) conta(s) de poupança, CONFORME EXPOSTO.As diferenças entre o que foi creditado e o que deveria ter sido, conforme acima descrito, serão atualizadas na forma do Provimento COGE nº. 64, de 28 de abril de 2005. Haverá, ainda, a incidência de juros moratórios de 1% ao mês a contar

da citação no presente feito.Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que proceda, no prazo de 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado, a atualização do saldo da(s) conta(s) vinculada(s) de poupança em nome dos autores, cujo(s) extrato

(s) foi(foram) acostado(s) à inicial.Quanto ao valor da condenação, encontra-se desde já limitado ao teto dos Juizados Especiais Federais (sessenta salários mínimos), considerados individualmente.Sem custas e honorários advocatícios nesta

instância judicial, nos termos do artigo 55 da Lei nº. 9.099/95, combinado com o artigo 1º da Lei nº. 10.259/01.Publique-

se. Intimem-se as partes. Sentença registrada eletronicamente.Publique-se. Intimem-se as partes. Embargos de declaração registrados eletronicamente.

2006.63.09.004432-7 - JORGE DA CUNHA MESQUITA (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO) ;  
BENEDICTA

LIMA DE PROSDOCIMI(ADV. SP101980-MARIO MASSAO KUSSANO); MANOEL MARCELINO DA COSTA(ADV.

SP101980-MARIO MASSAO KUSSANO); EVARISTO OLYMPIO DE PROSDOCIMI(ADV. SP101980-MARIO MASSAO

KUSSANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265). Ante o

exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando a Caixa Econômica Federal em obrigação de fazer consistente em pagar em favor da parte autora a(s) diferença(s) entre a correção monetária apurada pelo IPC - correspondente(s) a 26,06% sobre o saldo existente em junho de 1987, a 42,72% sobre o saldo existente em janeiro de 1989 - e aquela efetivamente creditada na(s) conta(s) de poupança da parte autora.As diferenças entre o que foi creditado e o que deveria

ter sido, conforme acima descrito, serão atualizadas na forma do Provimento COGE nº. 64, de 28 de abril de 2005.

Haverá,

ainda, a incidência de juros moratórios de 1% ao mês a contar da citação no presente feito. Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias após o trânsito em julgado, a atualização do saldo da(s) conta(s) vinculada(s) de poupança em nome da parte autora, cujo(s) extrato(s) foi(foram) acostado(s) à inicial. Quanto ao valor da

condenação, encontra-se desde já limitado ao teto dos Juizados Especiais Federais (sessenta salários mínimos). Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, nos termos do artigo 55 da Lei nº. 9.099/95, combinado com o artigo 1º da Lei nº. 10.259/01. Publique-se. Intimem-se as partes. Sentença registrada eletronicamente.

2008.63.09.002681-4 - MARIA DA PENHA RODRIGUES (ADV. SP243311 - ROBSON WENCESLAU DE OLIVEIRA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265). Dessa forma, ACOLHO os

embargos de declaração opostos pela parte autora para tornar nula a sentença nº. 4831/2008, publicada no Diário Eletrônico da Justiça em 29 de agosto de 2008. Regularizando o feito, passo a prolatar nova sentença, que deverá substituir em sua ÍNTEGRA a sentença anulada: Dispensado o relatório, passo à análise e julgamento dos pedidos formulados (artigo 38 da Lei nº. 9.099/1995, de aplicação subsidiária nos termos do artigo 1º da Lei 10.259/2001). A presente ação comporta julgamento antecipado, nos termos do artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil, pois o ponto controvertido gira em torno apenas de matéria de direito. Versando a demanda acerca da atualização das cadernetas de poupança, infere-se a legitimidade passiva ad causam da Caixa Econômica Federal, pois parte integrante da relação contratual discutida judicialmente. A instituição financeira é, portanto, a única legitimada para figurar no pólo

passivo de demanda em que se objetiva recebimento de diferença de correção monetária incidente sobre as contas de poupança de acordo com o índice do IPC, relativo aos períodos de junho de 1987 e de janeiro de 1989. Nesse sentido: ADMINISTRATIVO - CADERNETA DE POUPANÇA - ÍNDICES DE CORREÇÃO - PLANOS ECONÔMICOS -

LEGITIMIDADE PASSIVA - Nas questões versando sobre a correção de depósito de caderneta de poupança pelos índices expurgados pelo Plano Collor deve figurar no pólo passivo o Banco Central do Brasil. Por outro lado, com relação

aos Planos Bresser e Verão, responsável é a instituição financeira com a qual o investidor celebrou o contrato, sendo que

os bancos privados devem ser acionados perante a Justiça Estadual e não Federal, com exceção da Caixa Econômica Federal, que tem privilégio de foro. O Superior Tribunal de Justiça já firmou seu entendimento no sentido de que os índices

expurgos pelos Planos Econômicos do Governo, nos meses de junho de 1987 e janeiro de 1989, incidem sobre os rendimentos aplicados às cadernetas de poupança, uma vez que se trata de relações contratuais entre as partes. Recuso parcialmente provido. (TRF 2ª R. - AC 95.02.16930-1 - RJ - 2ª T. - Rel. Des. Fed. Sergio Feltrin Correa - DJU 23.01.2001)

CADERNETA DE POUPANÇA - COBRANÇA DE DIFERENÇA DE CORREÇÃO MONETÁRIA - PLANO BRESSER

(JUNHO/87) - PLANO VERÃO (JANEIRO/89) - LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM - INDEXADOR - 1) legitimado

passivo para a ação de cobrança de diferença de correção monetária relativa à conta de poupança é o próprio agente financeiro com quem o poupador contratou o negócio jurídico. 2) os titulares de cadernetas de poupança abertas ou renovadas no mês de junho de 1987 têm direito adquirido ao critério de remuneração então vigente, o qual não pode ser alterado pela superveniência do Plano Bresser, de que decorreu a Resolução nº 1.338/87, do BACEN. 3) as cadernetas de poupança abertas ou renovadas em data anterior no dia 15.01.1989, por terem, do mesmo modo, os seus titulares direito adquirido ao critério de remuneração então vigente, não comportam atualização monetária dos seus saldos no mês

de janeiro/89 pelo indexador previsto na Lei nº 7.730/89, mas sim pelo IPC. Recurso desprovido. (TJPR - AC 0065585-6 -

(2503) - 6ª C.Cív. - Rel. Des. Telmo Cherem - DJPR 11.05.1998) AÇÃO DE COBRANÇA - CADERNETAS DE POUPANÇA

- RESSARCIMENTO DE DIFERENÇAS DE ÍNDICES NÃO CREDITADOS NA CONTA - PLANO BRESSER (JUNHO/87) -

PLANO VERÃO (JAN/89) - LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - Descabimento da

denúnciação a lide. Competência da Justiça Estadual. Apelo desprovido. (TJPR - AC 0056000-9 - (13611) - 3ª C.Cív. - Rel. Des. Abrahão Miguel - DJPR 23.0) Quanto à preliminar de prescrição, verifico trata-se de relação contratual de

cunho pessoal, e as ações pessoais, por terem como finalidade fazer valer direitos oriundos de uma obrigação, prescrevem em

20 (vinte) anos, de acordo com o disposto no artigo 177, do Código Civil de 1.916. Não obstante esta ação ter sido proposta

na vigência do novo Código Civil, aplica-se ao caso o Código Civil de 1.916, nos exatos termos do art. 2.028 das Disposições Finais e Transitórias (Código Civil de 2002): "Serão os da lei anterior os prazos, quando reduzidos por este Código, e se, na data de sua entrada em vigor, já houver transcorrido mais da metade do tempo estabelecido na lei revogada." Nesse sentido, aliás, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, conforme acórdão abaixo transcrito: "CIVIL. CONTRATO. POUPANÇA. PLANO BRESSER (JUNHO DE 1987) E PLANO VERÃO (JANEIRO DE 1989). BANCO DEPOSITANTE. LEGITIMIDADE PASSIVA. PRESCRIÇÃO. VINTENÁRIA. CORREÇÃO. DEFERIMENTO.

1 - Quem deve figurar no pólo passivo de demanda onde se pede diferenças de correção monetária, em caderneta de poupança, nos meses de junho de 1987 e janeiro de 1989, é a instituição bancária onde depositado o montante objeto da demanda. 2 - Os juros remuneratórios de conta de poupança, incidentes mensalmente e capitalizados, agregam-se ao capital, assim como a correção monetária, perdendo, pois, a natureza de acessórios, fazendo concluir, em consequência, que a prescrição não é a de cinco anos, prevista no art. 178, §10, III, do Código Civil de 1916 (cinco anos), mas a vintenária. Precedentes da Terceira e da Quarta Turma. 3 - Nos termos do entendimento dominante nesta Corte são devidos, na correção de caderneta de poupança, o IPC de junho de 1987 (26,06%) e o IPC de janeiro de 1989 (42,72%). 4 - Recurso especial não conhecido (Resp 707151/SP, Quarta Turma, Rel. Min. Fernando Gonçalves, julgado em 17/05/2005, publicado no DJ de 01/08/2005, p.472) "Dessa forma, afasto a alegação de prescrição da pretensão, bem como a alegação de ilegitimidade passiva ad causam. Passo, agora, a apreciar o mérito. O Supremo Tribunal Federal pacificou o entendimento no sentido de reconhecer aos depositantes em caderneta de poupança o direito à correção monetária do saldo de suas contas pelo índice vigente no início do período contratual: Caderneta de poupança. Ato jurídico perfeito (artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal). O princípio constitucional do respeito ao ato jurídico perfeito

se aplica também, conforme é o entendimento desta Corte, às leis de ordem pública. Correto, portanto, o acórdão recorrido

ao julgar que, no caso, ocorreu afronta ao ato jurídico perfeito, porquanto, com relação à caderneta de poupança, há contrato de adesão entre o poupador e o estabelecimento financeiro, não podendo, pois, ser aplicada a ele, durante o período para a aquisição da correção monetária mensal já iniciado, legislação que altere, para menor, o índice dessa correção. Recurso extraordinário não conhecido." (Supremo Tribunal Federal. Primeira Turma. RE nº 231.267. DJ de 16.10.98, p. 32). No que tange ao "Plano Verão", a MP 32/89, convertida na Lei 7.730/89, em seu art. 9º, determinou: Art.

9º - A taxa de variação do IPC será calculada comparando-se: I - no mês de Janeiro de 1.989, os preços vigentes no dia 15 do mesmo mês ou, em sua impossibilidade, os valores resultantes da melhor aproximação estatística possível, com a média de preços constatados no período de 15 de novembro a 15 de dezembro de 1.988; Pelo seu art. 17 estabeleceu-se, ainda, um novo critério de remuneração de rendimentos das Cadernetas de Poupança: I - No mês de Fevereiro de 1.989, a

atualização com base no rendimento acumulado das LFT no mês de Janeiro de 1.989, deduzido de 0,5%. (meio por cento).

II - Nos meses de Março e Abril de 1.989, com base no rendimento das LFTs (menos 0,5%), ou da variação do IPC verificados no mês anterior prevalecendo o maior. III - A partir de maio de 1.989, com base na variação do IPC verificada

no mês anterior. O IPC relativo ao mês de Janeiro de 1.989, que deveria ter sido apurado no período compreendido entre

16 de dezembro de 1.988 e 15 de janeiro de 1.989, terminou por ser aferido com base na variação de preços do período que vai de 30 de novembro de 1.988 a 20 de janeiro de 1.989, ou seja, abrangendo um intervalo de 51 (cinquenta e um) dias. Tal fato, entretanto, não a autorizava a empregar em janeiro de 1.989, critério diverso daquele que a lei havia estabelecido, ou seja, empregando um índice cuja previsão legal de utilização seria para fevereiro, ou que fosse desprezada a variação do IPC de janeiro, até porque, não obstante as limitações do IBGE, o IPC representando a inflação

ocorrida naquele mês foi devidamente divulgado. Pela disparidade do índice divulgado pelo IBGE e outros institutos de pesquisa, o Superior Tribunal de Justiça houve por bem decidir, no REsp nº 43055-0-SP: DIREITO ECONÔMICO. CORREÇÃO MONETÁRIA, JANEIRO DE 1.989, "PLANO VERÃO". LIQUIDAÇÃO. IPC. REAL ÍNDICE INFLACIONÁRIO.

CRITÉRIO DE CÁLCULO. ART. 9º I E II DA LEI 7730/89. ATUAÇÃO DO JUDICIÁRIO NO PLANO ECONÔMICO.

CONSIDERAÇÕES EM TORNO DO ÍNDICE DE FEVEREIRO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. I - Ao Judiciário,

uma vez acionado e tomando em consideração os fatos econômicos, incumbe aplicar as normas de regência, dando a essas, inclusive, exegese e sentidos ajustados aos Princípios Gerais de Direito, como o que veda o enriquecimento sem causa. II - O divulgado IPC de Janeiro de 89 (70,28%) considerados a forma atípica e anômala com que obtido e o flagrante descompasso com os demais índices, não refletiu a real oscilação inflacionária verificada no período, melhor se

prestando a retratar tal variação o percentual de 42,72%, a incidir nas atualizações monetárias em sede de procedimento liquidatório. III - O Superior Tribunal de Justiça, por missão constitucional, cabe assegurar a autoridade da lei federal e

sua

exata interpretação. (DJ 20/02/95, pág. 03093)

Reduzido o índice do IPC de Janeiro de 1989, de 70,28% para 42,72%, impõe-se esclarecer o reflexo da aplicação do critério utilizado no percentual a ser aplicado em fevereiro de 1.989 (10,14%). Resultando a comparação entre os índices creditados e os correspondentes "pro rata die" dessas decisões, resulta que o único superior foi o relativo ao mês de janeiro de 1989. Deduz-se, ainda, que somente as cadernetas de poupança com data de aniversário entre os dias 1 e 15 de janeiro de 1989 devem ter a correção referente às perdas do Plano Verão calculadas pelo índice de 42,72%. Quanto

ao

chamado "Plano Collor I", em 15 de março de 1990, com base na Medida Provisória nº. 168/90, passou-se a empregar o BTN como índice de correção monetária dos valores depositados nas cadernetas de poupança. Naquele período o IPC continuou a ser normalmente apurado pelo IBGE, fixado em março de 1990 em 84,32%; em abril de 1990 em 44,80%; em

maio de 1990 em 7,87% e em julho de 1990 em 12,92%. Assim, embora a inflação continuasse existindo, apurada pelo mesmo meio e instituto considerado idôneo (IBGE), os saldos das cadernetas de poupança foram corrigidos com base no

BTN, cujo valor passou a ser tão aleatório quanto o limite de NCz\$ 50.000,00, tornado disponível nas contas bancárias. Assim, não obstante todas as mudanças legislativas, válidas ou não, relativas ao critério de fixação do BTN, alterado pelo Plano Collor I, em 15 de março de 1990, de fato não foram divulgados quaisquer coeficientes fixados pelo novo critério até junho de 1990, impondo-se o reconhecimento de que o IPC de abril de 1990, correspondente a 44,80% é

o índice que deve ser aplicado às cadernetas de poupança. Nesse aspecto, impende consignar que a Jurisprudência de nossos tribunais firmou entendimento de que os bancos depositários são partes legitimadas a responderem pelas perdas decorrentes da não aplicação desse índice na correção dos depósitos de poupança somente em relação aos valores inferiores aos NCz\$ 50.000,00 que não foram bloqueados e transferidos ao Banco Central do Brasil, nos termos da MP 168/90, sendo que neste caso a legitimidade passiva "ad causam" é dessa autarquia e o índice aplicável é o BTNF: "(...) Assim, para as contas com vencimento (aniversário) na segunda quinzena de março/1990, o entendimento desta Corte é no sentido de ser a autarquia responsável pela remuneração das contas-poupança. De qualquer modo, há de ser reconhecida a pretensão do BACEN relativa à aplicação do BTNF como índice de correção monetária e não do IPC, consoante orientação firmada pela Corte Especial, com fundamento no disposto no art. 6º, § 2º, da Lei 8.024/90" (Superior Tribunal de Justiça, ERESP 169.940/SC, CE, Min. José Delgado, DJ de 24.02.2003) Ainda sobre o tema, como

reforço às razões de decidir, importante transcrever os seguintes acórdãos: "1. Caderneta de poupança: correção monetária: "Plano Verão" e "Plano Bresser": firmou-se a jurisprudência do STF no sentido de reconhecer a depositantes em caderneta de poupança direito à correção monetária do saldo de suas contas pelo índice vigente no início do período contratual. 2. Caderneta de poupança: "Plano Collor": atualização monetária das quantias "bloqueadas": critério imposto pela Medida Provisória 168/90, convertida na L. 8.024/90, de correção do saldo das contas pelo BTN fiscal, que, segundo orientação firmada pelo plenário do Tribunal (RE 206.048, T. Pleno, 15.08.2001, Nelson Jobim, Inf./STF 237)

-

trilhada por numerosas decisões individuais e de ambas as Turmas -, não contraria os princípios constitucionais do direito

adquirido e da isonomia" (Supremo Tribunal Federal, AI-AgR 39018/SP, DJ 30/04/2004, pág. 41, Rel. Min. Sepúlveda Pertence) "Caderneta de Poupança e Conta Corrente - Rendimentos dos meses de junho de 1987, janeiro de 1989, março de 1990 e fevereiro de 1991 - Alteração de critério de atualização. Responsabilidade por diferença. Prescrição vintenária

por não se tratar de prestação acessória. Litigância de má-fé não configurada. "Plano Bresser" e "Plano Verão". A instituição financeira depositária é a responsável, pois o contrato a vincula ao depositante. As novas regras, relativas aos rendimentos de poupança, não atingem situações pretéritas, não incidindo, na espécie, a Resolução 1.338/87 - BACEN e, tampouco, o art. 17, I, da Lei 7.730/89. Adoção do percentual de 42,72 no mês de janeiro de 1989. (...) (Superior Tribunal

de Justiça, Resp 165736/SP, 3ª T., DJ 27/09/1999, pág. 05, Rel. Min. Eduardo Ribeiro) Quanto ao "Plano Collor II", as cadernetas de poupança abertas ou renovadas antes de 1º de fevereiro de 1991 deveriam ter sido remuneradas com base na variação do BTNF do mês, e não da TRD, como feito pelos bancos. Assim se afirma com base na legislação então vigente, mais especificamente os artigos 1º e 2º, "caput", da Lei nº. 8.088, de 31/10/90, que expressamente previam a remuneração pelo BNTF: "Art. 1º O valor nominal das Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), emitidas anteriormente a 15 de janeiro de 1989 e do Bônus do Tesouro Nacional (BTN) será atualizado, no primeiro dia de cada mês, pelo Índice de Reajuste de Valores Fiscais (IRVF), divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), de acordo com metodologia estabelecida em Portaria do Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento. Parágrafo único. O valor do BTN Fiscal do primeiro dia útil de cada mês corresponderá ao valor do BTN fixado para o mesmo mês. Art. 2º Os depósitos de poupança, em cada período de rendimento, serão atualizados monetariamente pela variação do valor nominal do BTN e renderão juros de cinco décimos por cento ao mês." Não é caso

de incidência da Medida Provisória nº. 294, de 31/01/91, convertida na Lei nº. 8.177/91, que alterou a remuneração das

cadernetas de poupança para a TRD (Taxa Referencial Diária) relativamente às contas abertas antes de 1º de fevereiro de 1991, porquanto implica inegável ofensa ao direito adquirido dos poupadores que, como dito, foram contemplados com

remuneração aquém daquela prevista ao tempo da abertura ou renovação das contas. Nesse sentido se manifesta o Superior Tribunal de Justiça: "Caderneta de poupança. Remuneração nos meses de janeiro de 1989, março, abril e maio de 1990 e fevereiro de 1991. Planos Verão, Collor I e Collor II. Legitimidade passiva. Prescrição. Direito adquirido. IPC de

42,72%.1. A instituição financeira é parte legítima para figurar no pólo passivo da ação de cobrança, na qual busca o autor receber diferenças não depositadas em caderneta de poupança no mês de janeiro de 1989.

2. Os critérios de remuneração estabelecidos no art. 17, inciso I, da Lei nº 7.730/89 não têm aplicação às cadernetas de poupança com período mensal iniciado até 15/01/89.3. Nas ações em que são impugnados os critérios de remuneração da caderneta de poupança e são postuladas as respectivas diferenças, a prescrição é vintenária, já que se discute o próprio crédito e não os seus acessórios.4. O IPC, no período de janeiro de 1989, corresponde a 42,72%.5. A questão da ilegitimidade passiva pertinente aos cruzados bloqueados a partir de março de 1990 foi decidida, na instância ordinária, por

maioria, deixando o banco de opor embargos infringentes. Nesse caso, incide a vedação da Súmula nº 207/STJ que, em casos como o presente, não permite o trânsito do recurso especial.6. A Medida Provisória nº 168/90, convertida na Lei nº

8.024/90, aplica-se aos períodos mensais de cadernetas de poupança iniciados após a vigência da mesma.7. Por força da Lei nº 8.088, de 31/10/90, o BTN serviu de índice de remuneração dos depósitos em caderneta de poupança até 31/01/91. A Medida Provisória nº 294, de 31/01/91, convertida na Lei nº 8.177/91, por sua vez, que elegeu a TRD como índice de correção as cadernetas e poupança, tem aplicação, apenas, aos períodos mensais iniciados após a sua vigência (grifei).8. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, provido".(REsp 254891/SP, Rel. Ministro CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO, TERCEIRA TURMA, julgado em 29.03.2001, DJ 11.06.2001 p.

204)Destarte, o

percentual a ser observado pela demandada, relativamente às cadernetas de poupança existentes no período de 1º a 31 de janeiro de 1991, é de 20,21%, decorrente da variação do BNTF. Quanto às cobranças de juros, é importante ressaltar que o artigo 406 do Novo Código Civil, Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002, por sua vez, ao tratar desta questão, impõe que a taxa de juros moratórios, quando não convencionada, ou o for sem taxa estipulada, ou ainda quando provier

de determinação legal, será fixada segundo a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento dos impostos devidos à

Fazenda Nacional. Ainda que alguns sustentem que, a partir da vigência do Novo Código Civil, na ausência de estipulação

os juros moratórios estes corresponderiam à taxa em vigor para a mora do pagamento de tributo, definindo-a como a Selic,

entendo que, por embutir esta taxa, além dos juros propriamente ditos, aquela decorrente da desvalorização da moeda, a questão deve ser resolvida nos termos do artigo 161, parágrafo 1º, do CTN, que estipula os juros moratórios em 1% ao mês. Observo que essa interpretação é mais consentânea com a taxa de juros estipulada no parágrafo 3º do Decreto nº. 22.626, de 07 de abril de 1933, que a fixava em 6% ao ano na ausência de estipulação entre as partes. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando a Caixa Econômica Federal em obrigação de fazer consistente em pagar em

favor da parte autora a(s) diferença(s) entre a correção monetária apurada pelo IPC - correspondente(s) a 42,72% sobre o

saldo existente em janeiro de 1989, a 44,80% sobre o saldo existente em abril de 1990, esta última somente em relação aos valores que não foram bloqueados e transferidos ao Banco Central do Brasil, por força da MP 168/90, e a 20,21% sobre o saldo existente na(s) conta(s) existente(s) entre 1º e 31 de janeiro de 1991 - e aquela efetivamente creditada na(s)

conta(s) de poupança da parte autora, CONFORME ACIMA EXPOSTO. As diferenças entre o que foi creditado e o que deveria ter sido, conforme acima descrito, serão atualizadas na forma do Provimento COGE nº. 64, de 28 de abril de 2005.

Haverá, ainda, a incidência de juros moratórios de 1% ao mês a contar da citação no presente feito. Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias após o trânsito em julgado, a atualização do saldo da (s) conta(s) vinculada(s) de poupança em nome da parte autora, cujo(s) extrato(s) foi(foram) acostado(s) à inicial. Quanto ao

valor da condenação, encontra-se desde já limitado ao teto dos Juizados Especiais Federais (sessenta salários mínimos). Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, nos termos do artigo 55 da Lei nº. 9.099/95, combinado com o artigo 1º da Lei nº. 10.259/01. Se a parte autora desejar recorrer desta sentença, fica ciente de que o prazo para a interposição de recurso é de 10 (dez) dias e de que deverá constituir advogado. Publique-se. Intimem-se as partes. Providencie a Secretaria as retificações/alterações necessárias no cadastro dos autos virtuais, particularmente a exclusão da sentença anulada. Embargos de declaração e sentença registrados eletronicamente.

2007.63.09.007271-6 - TADAO SHIMANUKI (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA



## ECONÔMICA

FEDERAL(PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265). Assim, nos termos dos artigos 48 da Lei nº.

9.099/95, 1º da Lei nº. 10.259/01 e 535 do Código de Processo Civil, ACOLHO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS APENAS para alterar o dispositivo da sentença embargada, que passa a ser o seguinte:Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando a Caixa Econômica Federal em obrigação de fazer consistente em pagar em favor dos autores a(s) diferença(s) entre a correção monetária apurada pelo IPC - correspondente(s) a 26,06% sobre o

saldo existente em junho de 1987, a 42,72% sobre o saldo existente em janeiro de 1989 e a 44,80% sobre o saldo existente em abril de 1990, esta última somente em relação aos valores que não foram bloqueados e transferidos ao Banco

Central do Brasil, por força da MP 168/90 - e aquela efetivamente creditada na(s) conta(s) de poupança, CONFORME EXPOSTO.As diferenças entre o que foi creditado e o que deveria ter sido, conforme acima descrito, serão atualizadas na

forma do Provimento COGE nº. 64, de 28 de abril de 2005. Haverá, ainda, a incidência de juros moratórios de 1% ao mês a

contar da citação no presente feito.Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que proceda, no prazo de 60 (sessenta) dias

após o trânsito em julgado, a atualização do saldo da(s) conta(s) vinculada(s) de poupança em nome dos autores, cujo(s) extrato(s) foi(foram) acostado(s) à inicial.Quanto ao valor da condenação, encontra-se desde já limitado ao teto dos Juizados Especiais Federais (sessenta salários mínimos), considerados individualmente.Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, nos termos do artigo 55 da Lei nº. 9.099/95, combinado com o artigo 1º da Lei nº. 10.259/01.Publique-se. Intimem-se as partes. Sentença registrada eletronicamente.Mantenho, no mais, a sentença embargada em sua íntegra.Publique-se. Intimem-se as partes. Embargos de declaração registrados eletronicamente.

2007.63.09.007746-5 - MARLENE DA SILVA SANTIAGO (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265). Assim, nos termos dos artigos 48

da Lei nº. 9.099/95, 1º da Lei nº. 10.259/01 e 535 do Código de Processo Civil, ACOLHO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS APENAS para alterar o dispositivo da sentença embargada, que passa a ser o seguinte:Ante o

exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando a Caixa Econômica Federal em obrigação de fazer consistente em pagar em favor dos autores a(s) diferença(s) entre a correção monetária apurada pelo IPC - correspondente(s) a 26,06% sobre o saldo existente em junho de 1987 e a 42,72% sobre o saldo existente em janeiro de 1989 - e aquela efetivamente creditada na(s) conta(s) de poupança, CONFORME EXPOSTO.As diferenças entre o que foi creditado e o que deveria ter sido, conforme acima descrito, serão atualizadas na forma do Provimento COGE nº. 64, de 28 de abril de 2005. Haverá, ainda, a incidência de juros moratórios de 1% ao mês a contar da citação no presente feito.Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que proceda, no prazo de 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado, a atualização do saldo da(s) conta(s) vinculada(s) de poupança, cujo(s) extrato(s) foi(foram) acostado(s) à inicial.Quanto ao valor da condenação, encontra-se desde já limitado ao teto dos Juizados Especiais Federais (sessenta salários mínimos), considerados individualmente.Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, nos termos do artigo 55 da Lei nº. 9.099/95, combinado com o artigo 1º da Lei nº. 10.259/01.Publique-se. Intimem-se as partes. Sentença registrada

eletronicamente.No mais, mantenho a sentença embargada em sua íntegra.Indefiro, ao menos por enquanto, o pedido formulado pela Caixa Econômica Federal em 15/10/2008 (intimação da parte autora para que efetue o levantamento do depósito em conta judicial), haja vista o acolhimento dos presentes embargos de declaração.Publique-se. Intimem-se as partes. Embargos de declaração registrados eletronicamente.

2007.63.09.003852-6 - JANDYRA APPARECIDA BRAZ (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265). Assim, nos termos dos artigos 48

da Lei nº. 9.099/95, 1º da Lei nº. 10.259/01 e 535 do Código de Processo Civil, ACOLHO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS APENAS para alterar o dispositivo da sentença embargada, que passa a ser o seguinte:Ante o

exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando a Caixa Econômica Federal em obrigação de fazer consistente em pagar em favor da parte autora a(s) diferença(s) entre a correção monetária apurada pelo IPC - correspondente(s) a 26,06% sobre o saldo existente em junho de 1987 e a 42,72% sobre o saldo existente em janeiro de 1989 - e aquela efetivamente creditada na(s) conta(s) de poupança, CONFORME EXPOSTO.As diferenças entre o que foi creditado e o que deveria ter sido, conforme acima descrito, serão atualizadas na forma do Provimento COGE nº. 64, de 28 de abril de

2005. Haverá, ainda, a incidência de juros moratórios de 1% ao mês a contar da citação no presente feito.Oficie-se à

Caixa Econômica Federal para que proceda, no prazo de 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado, a atualização do saldo da(s) conta(s) vinculada(s) de poupança, cujo(s) extrato(s) foi(foram) acostado(s) à inicial. Quanto ao valor da condenação, encontra-se desde já limitado ao teto dos Juizados Especiais Federais (sessenta salários mínimos). Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, nos termos do artigo 55 da Lei nº. 9.099/95, combinado com o artigo 1º da Lei nº. 10.259/01. Publique-se. Intimem-se as partes. Sentença registrada eletronicamente. Mantenho, no mais,

a sentença embargada em sua íntegra. Indefiro, ao menos por enquanto, o pedido formulado pela Caixa Econômica Federal em 09/10/2008 ("intimação da parte autora para que efetue o levantamento do depósito em conta judicial a cargo deste juízo"), haja vista o acolhimento dos presentes embargos de declaração. Publique-se. Intimem-se as partes. Embargos de declaração registrados eletronicamente.

2007.63.09.003864-2 - FLAVIO PASTANA (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265). Assim, nos termos dos artigos 48 da Lei nº.

9.099/95, 1º da Lei nº. 10.259/01 e 535 do Código de Processo Civil, ACOLHO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS APENAS para alterar o dispositivo da sentença embargada, que passa a ser o seguinte: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando a Caixa Econômica Federal em obrigação de fazer consistente em pagar em favor da parte autora a(s) diferença(s) entre a correção monetária apurada pelo IPC - correspondente(s) a 26,06% sobre o saldo existente em junho de 1987 e a 42,72% sobre o saldo existente em janeiro de 1989 - e aquela efetivamente creditada na(s) conta(s) de poupança, CONFORME EXPOSTO. As diferenças entre o que foi creditado e o que deveria ter

ter sido, conforme acima descrito, serão atualizadas na forma do Provimento COGE nº. 64, de 28 de abril de 2005. Haverá, ainda, a incidência de juros moratórios de 1% ao mês a contar da citação no presente feito. Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que proceda, no prazo de 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado, a atualização do saldo da(s) conta(s)

vinculada(s) de poupança, cujo(s) extrato(s) foi(foram) acostado(s) à inicial. Quanto ao valor da condenação, encontra-se

desde já limitado ao teto dos Juizados Especiais Federais (sessenta salários mínimos). Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, nos termos do artigo 55 da Lei nº. 9.099/95, combinado com o artigo 1º da Lei nº. 10.259/01. Publique-se. Intimem-se as partes. Sentença registrada eletronicamente. Mantenho, no mais, a sentença embargada em sua íntegra. Indefiro, ao menos por enquanto, o pedido formulado pela Caixa Econômica Federal em 17/10/2008 (intimação da parte autora para que efetue o levantamento do depósito em conta judicial), haja vista o acolhimento dos presentes embargos de declaração. Publique-se. Intimem-se as partes. Embargos de declaração registrados eletronicamente.

2007.63.09.003967-1 - CORNELIO ALVES PALMA (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO) ; LEA TIE HOSSAKI

(ADV. SP101980-MARIO MASSAO KUSSANO); CECILIA TIEMI TANABE (ADV. SP101980-MARIO MASSAO KUSSANO)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265). Assim, nos termos dos

artigos 48 da Lei nº. 9.099/95, 1º da Lei nº. 10.259/01 e 535 do Código de Processo Civil, ACOLHO OS EMBARGOS DE

DECLARAÇÃO OPOSTOS APENAS para alterar o dispositivo da sentença embargada, que passa a ser o seguinte: Ante o

exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando a Caixa Econômica Federal em obrigação de fazer consistente em pagar em favor dos autores a(s) diferença(s) entre a correção monetária apurada pelo IPC - correspondente(s) a 26,06% sobre o saldo existente em junho de 1987 e a 42,72% sobre o saldo existente em janeiro de 1989 - e aquela efetivamente creditada na(s) conta(s) de poupança, CONFORME EXPOSTO. As diferenças entre o que foi creditado e o que deveria ter sido, conforme acima descrito, serão atualizadas na forma do Provimento COGE nº. 64, de 28 de abril de

2005. Haverá, ainda, a incidência de juros moratórios de 1% ao mês a contar da citação no presente feito. Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que proceda, no prazo de 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado, a atualização do saldo da(s) conta(s) vinculada(s) de poupança, cujo(s) extrato(s) foi(foram) acostado(s) à inicial. Quanto ao valor da condenação, encontra-se desde já limitado ao teto dos Juizados Especiais Federais (sessenta salários mínimos), considerados individualmente.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, nos termos do artigo 55 da Lei nº. 9.099/95, combinado com o artigo 1º da Lei nº. 10.259/01. Publique-se. Intimem-se as partes. Sentença registrada eletronicamente. No mais, mantenho a sentença embargada em sua íntegra. Indefiro, ao menos por enquanto, o pedido formulado pela Caixa Econômica Federal em 08/10/2008 (intimação da parte autora para que efetue o levantamento do depósito em conta judicial), haja vista o acolhimento dos presentes embargos de declaração. Publique-se. Intimem-se as partes. Embargos de

declaração registrados eletronicamente.

2007.63.09.000024-9 - GERALDO RODRIGUES DE LIMA (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265). Assim, nos termos dos artigos 48

da Lei nº. 9.099/95, 1º da Lei nº. 10.259/01 e 535 do Código de Processo Civil, ACOLHO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS APENAS para alterar o dispositivo da sentença embargada, que passa a ser o seguinte:Ante o

exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando a Caixa Econômica Federal em obrigação de fazer consistente em pagar em favor da parte autora a(s) diferença(s) entre a correção monetária apurada pelo IPC - correspondente(s) a 26,06% sobre o saldo existente em junho de 1987 - e aquela efetivamente creditada na(s) conta(s) de poupança, CONFORME EXPOSTO.As diferenças entre o que foi creditado e o que deveria ter sido, conforme acima descrito, serão

atualizadas na forma do Provimento COGE nº. 64, de 28 de abril de 2005. Haverá, ainda, a incidência de juros moratórios

de 1% ao mês a contar da citação no presente feito.Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que proceda, no prazo de 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado, a atualização do saldo da(s) conta(s) de poupança, cujo(s) extrato(s) foi (foram) acostado(s) à inicial.Quanto ao valor da condenação, encontra-se desde já limitado ao teto dos Juizados Especiais

Federais (sessenta salários mínimos).Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, nos termos do artigo 55 da Lei nº. 9.099/95, combinado com o artigo 1º da Lei nº. 10.259/01.Publique-se. Intimem-se as partes. Sentença registrada eletronicamente.No mais, mantenho a sentença embargada em sua íntegra.Publique-se. Intimem-se as partes. Embargos de declaração registrados eletronicamente.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Pelos motivos acima expostos, REJEITO os embargos de declaração opostos (artigos 48 da Lei nº. 9.099/95, 1º da Lei nº. 10.259/01 e 535 do Código de Processo Civil), mantendo a sentença embargada em sua ÍNTEGRA.Publique-se. Intimem-se as partes. Registrado eletronicamente.

2006.63.09.004421-2 - FRANCISCO TOMAZ DA SILVA (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO) ; EURICO

CARDOSO DE SIQUEIRA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2006.63.09.004431-5 - THEREZINHA DE OLIVEIRA COUTINHO (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO) ;

AIRTON MATTOS DA SILVA(ADV. SP101980-MARIO MASSAO KUSSANO); MARIA VALDENI APOSTOLI(ADV.

SP101980-MARIO MASSAO KUSSANO); MARCOS FELIPE DE PAULA BRASIL(ADV. SP101980-MARIO MASSAO

KUSSANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2006.63.09.002404-3 - CAROLINE PAULA BRASIL (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO) ; MARCOS FELIPE

DE PAULA BRASIL(ADV. SP101980-MARIO MASSAO KUSSANO); NANCY FATIMA DE PAULA BRASIL(ADV.

SP101980-MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-

OAB/SP 172.265).

2006.63.09.005389-4 - DEBORA DE OLIVEIRA (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO) ; MARILENE FERREIRA DE PAULA(ADV. SP101980-MARIO MASSAO KUSSANO); ALCIDES DE VICENTE(ADV. SPI01980-MARIO

MASSAO KUSSANO); RUY ARANTES DE MORAES JUNIOR(ADV. SP101980-MARIO MASSAO KUSSANO); MANOEL

MARCELINO DA COSTA(ADV. SP101980-MARIO MASSAO KUSSANO); HENRIQUE SIMOES CALIXTO(ADV.

SP101980-MARIO MASSAO KUSSANO); NATALICIO FERREIRA DE LIMA(ADV. SP101980-MARIO MASSAO KUSSANO); MARIA PETRINI CANTACINI(ADV. SP101980-MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA ECONÔMICA

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO CARLOS

### JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO CARLOS

**JUSTIÇA FEDERAL**  
PORTARIA Nº 13/2009

A DOUTORA CARLA ABRANTKOSKI RISTER, JUÍZA FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CARLOS, DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de duas atribuições legais e regulamentares, e,

CONSIDERANDO os termos da Resolução n.º 585 de 26 de novembro de 2007, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias,

RESOLVE:

ALTERAR por absoluta necessidade do serviço, a partir de 02/06/2009 a 2ª parcela de férias anteriormente marcada de 01/06/2009 a 08/06/2009 referente à servidora DANIELA MACCAGNAN, RF 5564, ficando a fruição de 09 dias remanescentes para o período de 13/07/2009 a 21/07/2009, exercício 2009.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

São Carlos, 01 de junho de 2009.

---

CARLA ABRANTKOSKI RISTER  
Juíza Federal  
Presidente do Juizado Especial Federal  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
PORTARIA Nº 14/2009

A DOUTORA CARLA ABRANTKOSKI RISTER, JUÍZA FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CARLOS, DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de duas atribuições legais e regulamentares, e,

CONSIDERANDO os termos da Resolução n.º 585 de 26 de novembro de 2007, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias,

RESOLVE:

ALTERAR por absoluta necessidade do serviço na Portaria n.º 003/2009, referente a servidora MILIZA AKEMI MIYAKE, RF 3162, técnica judiciária, a 2ª parcela, anteriormente marcada de 10/07/2009 a 29/07/2009 (20 dias) para 22/07/2009 a 31/07/2009 (10 dias) e 20/10/2009 a 29/10/2009 (10 dias), exercício 2009.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

São Carlos, 01 de junho de 2009.

CARLA ABRANTKOSKI RISTER  
Juíza Federal  
Presidente do Juizado Especial Federal

**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA**  
**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA**

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA**  
**RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 08/06/2009**

**UNIDADE: CATANDUVA**

**I - DISTRIBUÍDOS**

**1) Originariamente:**

PROCESSO: 2009.63.14.001749-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: VALDERINA LUCIA FRAGA  
ADVOGADO: SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 07/07/2009 08:40:00

PROCESSO: 2009.63.14.001750-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO PEDRO DE ARAUJO  
ADVOGADO: SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2009.63.14.001751-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA APARECIDA MUNIZ PEREIRA  
ADVOGADO: SP073003 - IBIRACI NAVARRO MARTINS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2009.63.14.001752-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: NARCISO SANTO ANGELO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 08/07/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.14.001753-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: IDALINA JERONIMO PAULOTTE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/02/2010 15:00:00

**1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 5**  
**2)TOTAL RECURSOS: 0**  
**3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0**  
**4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0**  
**TOTAL DE PROCESSOS: 5**

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA**

## **RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 09/06/2009**

**UNIDADE: CATANDUVA**

### **I - DISTRIBUÍDOS**

#### **1) Originariamente:**

PROCESSO: 2009.63.14.001754-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE LUIZ DE ALMEIDA DONA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 13/07/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.14.001756-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: IRAIDES FERRARI  
ADVOGADO: SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 15/07/2009 08:20:00

PROCESSO: 2009.63.14.001757-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LEONIDA DE SOUZA DEO  
ADVOGADO: SP133019 - ALESSANDER DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2009.63.14.001758-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: NEIDE MARIA DE JESUS  
ADVOGADO: SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 13/07/2009 11:20:00

PROCESSO: 2009.63.14.001759-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: FERES MARIANO DE MENEZES  
ADVOGADO: SP129869 - WAGNER ALVES DA COSTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2009.63.14.001760-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: SINESIO CHIOVETTO  
ADVOGADO: SP247629 - DANILO BARELA NAMBA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2009.63.14.001761-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARCELO RAIMUNDO DA CRUZ  
ADVOGADO: SP273992 - BRUNO DE CAMPOS MAGALHAES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS

PROCESSO: 2009.63.14.001762-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: VERA LUCIA DAMIM DEL LUQUE  
ADVOGADO: SP168384 - THIAGO COELHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 13/07/2009 11:40:00

PROCESSO: 2009.63.14.001763-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA ANTONIA LUNARDELI  
ADVOGADO: SP240429 - VAGNER ALEXANDRE CORREA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/03/2010 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.14.001764-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: NEUSA RODRIGUES GAMBARO  
ADVOGADO: SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 13/07/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.14.001765-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO ANDRE FILHO  
ADVOGADO: SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2009.63.14.001766-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE MORILHO  
ADVOGADO: SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2009.63.14.001767-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: DORALICE DA SILVA NOGUEIRA

ADVOGADO: SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 27/07/2009 13:20:00

PROCESSO: 2009.63.14.001768-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LAURA AMOROSO ARIAL  
ADVOGADO: SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 15/07/2009 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.14.001769-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: NATALINO LOURENCO DA SILVA  
ADVOGADO: SP030183 - ANTONIO FLAVIO ROCHA DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2009.63.14.001770-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP030183 - ANTONIO FLAVIO ROCHA DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2009.63.14.001771-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE ROBERTO CERIBELLI  
ADVOGADO: SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 13/07/2009 12:20:00

PROCESSO: 2009.63.14.001772-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO ANGELONI  
ADVOGADO: SP030183 - ANTONIO FLAVIO ROCHA DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2009.63.14.001773-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO LUIZ BARATELA  
ADVOGADO: SP030183 - ANTONIO FLAVIO ROCHA DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2009.63.14.001774-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA VIEIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 15/07/2009 08:40:00

PROCESSO: 2009.63.14.001775-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LEOPOLDO CORTEZ PRIETO  
ADVOGADO: SP030183 - ANTONIO FLAVIO ROCHA DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2009.63.14.001776-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ZELMES GUIMARAES  
ADVOGADO: SP030183 - ANTONIO FLAVIO ROCHA DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2009.63.14.001777-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: PAULINO TASCANO  
ADVOGADO: SP030183 - ANTONIO FLAVIO ROCHA DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2009.63.14.001778-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: WALDEMAR JOSE DA ROCHA  
ADVOGADO: SP119377 - CRISTIANE PARREIRA RENDA DE O CARDOSO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2009.63.14.001779-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANGELO RETUCI



ADVOGADO: SP119377 - CRISTIANE PARREIRA RENDA DE O CARDOSO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2009.63.14.001780-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ CARLOS PEREIRA DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 15/07/2009 09:00:00

**1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 26**  
**2)TOTAL RECURSOS: 0**  
**3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0**  
**4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0**  
**TOTAL DE PROCESSOS: 26**

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA**  
**RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 10/06/2009**

**UNIDADE: CATANDUVA**

**I - DISTRIBUÍDOS**

**1) Originariamente:**

PROCESSO: 2009.63.14.001755-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: NEIDE PENGO  
ADVOGADO: SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2009.63.14.001781-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: NATALINO ANGELO DIAS  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2009.63.14.001782-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: GENI DE SOUZA  
ADVOGADO: SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 14/07/2009 08:00:00

PROCESSO: 2009.63.14.001783-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: DIRCE VEIGA GALAN SIGNORINI  
ADVOGADO: SP048640 - GENESIO LIMA MACEDO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 17/07/2009 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.14.001784-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA CALDERARO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP048640 - GENESIO LIMA MACEDO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 17/07/2009 08:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.14.001785-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: WAGNER JOAO SOARES  
ADVOGADO: SP279670 - ROGERIO BURASCHI ANTUNES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS

PROCESSO: 2009.63.14.001786-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIA DESORDI CURTI  
ADVOGADO: SP272134 - LEANDRO ALVES PESSOA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/05/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.14.001787-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSEFINA DE SOUZA AUGUSTO SILVA  
ADVOGADO: SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/05/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.14.001788-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: VILSON SPINELI  
ADVOGADO: SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/05/2010 11:00:00

**1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 9**  
**2)TOTAL RECURSOS: 0**  
**3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0**  
**4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0**  
**TOTAL DE PROCESSOS: 9**

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA**  
**RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 12/06/2009**

**UNIDADE: CATANDUVA**

**I - DISTRIBUÍDOS**

**1) Originariamente:**

PROCESSO: 2009.63.14.001789-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: VALDOMIRO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP111981 - FABIO ANDRADE RIBEIRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2009.63.14.001790-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: APPARECIDA IOSHIMURA YAMAMURA  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2009.63.14.001791-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: SEBASTIAO CAPRISTO  
ADVOGADO: SP111981 - FABIO ANDRADE RIBEIRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2009.63.14.001792-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LUZIA HONORATO DA SILVA  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2009.63.14.001793-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ALAIDE JACOMELI ROSSI  
ADVOGADO: SP215079 - SIMONE CORREA DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2009.63.14.001794-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: DONIZETI GONCALVES  
ADVOGADO: SP215079 - SIMONE CORREA DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 15/07/2009 09:20:00

PROCESSO: 2009.63.14.001795-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ADRIANA CARLA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP215079 - SIMONE CORREA DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/07/2009 13:40:00

PROCESSO: 2009.63.14.001796-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: DILEUZA MOREIRA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP215079 - SIMONE CORREA DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

**1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 8**

**2)TOTAL RECURSOS: 0**

**3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0**

**4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0**

**TOTAL DE PROCESSOS: 8**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA  
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
EXPEDIENTE Nº 0400/2009**

A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA,

Nos termos do art. 2º, "d", da Portaria nº 14/2005, publicada no D.E. caderno I, Parte I, em 29/08/2005, às fls. 240, **INTIMA** a parte autora do(s) feito(s) abaixo identificado(s) para que fique(m) ciente(s) da interposição de recurso da CEF, bem como para se manifestar(em) no prazo legal de 10 (dez) dias (contra-razões).

2007.63.14.001757-4 - SERGIO PEDRO MARTINHO E OUTROS (ADV. SP219331 - ELISANDRA DE LOURDES OLIANI FRIGÉRIO); LOURDES MARTINHO(ADV. SP219331-ELISANDRA DE LOURDES OLIANI FRIGÉRIO); ELIZABETI CAMILLO MARTINHO(ADV. SP219331-ELISANDRA DE LOURDES OLIANI FRIGÉRIO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2007.63.14.001776-8 - SERGIO LUIZ FRANCISCO (ADV. SP242803 - JOÃO HENRIQUE FEITOSA BENATTI) X

CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2008.63.14.004877-0 - ANTONIO APARECIDO SEDRAN (ADV. SP226313 - WENDEL CARLOS GONÇALVES)

X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2008.63.14.005389-3 - SANTO MATIOLI (ADV. SP143700 - ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR) X

CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2009.63.14.000139-3 - CAMILA SAFADI ALVES GONCALVES (ADV. SP089886 - JOAO DANIEL DE CAIRES)

X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2009.63.14.000567-2 - CANDIDO GARCIA MOINHOS E OUTRO (ADV. SP218744 - JANAINA DE LIMA

GONZALES e

ADV. SP234037 - MARISTELA RISTHER GONÇALVES); IZAURA MADALENO GARCIA(ADV. SP218744-

JANAINA DE

LIMA GONZALES); IZAURA MADALENO GARCIA(ADV. SP234037-MARISTELA RISTHER GONÇALVES) X

CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2009.63.14.001349-8 - SEBASTIANA PAULINO RODRIGUES (ADV. SP215093 - WILLIAN GIRARDI OLHÊ) X

CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA**

**36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**EXPEDIENTE Nº 0401/2009**

A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO

JUDICIÁRIA DE

CATANDUVA

Nos termos do art. 2º, "d", da Portaria nº 14/2005, publicada no D.O.E, caderno I, Parte I, em 29/08/2005, às fls. 240,

**INTIMA** o (a) requerente abaixo identificado (a), para que apresente suas alegações finais (memoriais). Prazo:

10 (DEZ) dias.

2008.63.14.000095-5 - HONORIO RIGAMONTE (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA**

**36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**EXPEDIENTE Nº 0402/2009**

A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO

JUDICIÁRIA DE

CATANDUVA

Nos termos do art. 2º, "d", da Portaria nº 14/2005, publicada no D.O.E, caderno I, Parte I, em 29/08/2005, às fls. 240,

**INTIMA** o (a) requerente abaixo identificado (a), para que apresente suas alegações finais (memoriais). Prazo:

10 (DEZ) dias.

2007.63.14.003243-5 - DIRCE CORTILHO (ADV. SP132720 - MARCIA REGINA GIOVINAZZO MARTINS) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA**

**10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA**

**EXPEDIENTE Nº 631500232/2009**

2005.63.15.004617-3 - JOSE ROBERTO FONSECA (ADV. SP206794 - GLEICE FABIOLA PRESTES

CAMARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Indefiro o pedido da parte autora para depósito de eventuais diferenças dos créditos pagos por RPV vez que ela sequer demonstra a apuração de tais valores. Ademais, os cálculos foram elaborados e corrigidos diretamente pelo TRF da 3ª Região (e não pela executada) de acordo com os termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª

Região e Resolução n. 561/2007 e 55/2009, ambos do Conselho da Justiça Federal.

Intime-se. Arquivem-se.

2005.63.15.009567-6 - MILTON SANTOS RODRIGUES DE ARAUJO (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste sobre a renúncia ao valor que ultrapassar o limite de 60 (sessenta) salários mínimos, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei

nº 10.259, de 12.07.2001, optando pelo efetivo pagamento através do ofício requisitório, ou, pelo recebimento integral da

condenação, por meio de precatório. A ausência de opção importará no recebimento integral da condenação através de precatório.

2006.63.15.002978-7 - MARIA DANTAS BEZERRA (ADV. SP111335 - JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Encaminhem-se os autos à Contadoria judicial para elaboração dos cálculos de acordo com o acórdão proferido pela Turma Recursal de São Paulo.

2006.63.15.006599-8 - JONAS ROSA (ADV. SP206794 - GLEICE FABIOLA PRESTES CAMARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Indefiro o pedido da parte autora para depósito de eventuais diferenças do crédito pago por RPV vez que ela sequer demonstra a apuração de tais valores. Ademais, os cálculos foram elaborados e corrigidos diretamente pelo TRF da

3ª Região (e não pela executada) de acordo com os termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região

e Resolução n. 561/2007 e 55/2009, ambos do Conselho da Justiça Federal.

Quanto aos honorários de sucumbência, assinalo que tal medida deveria ter sido requerida na instância recursal. Como não houve condenação em honorários advocatícios naquela instância e o autor não se insurgiu contra referida omissão, ocorreu o trânsito em julgado.

Retornem os autos ao arquivo.

2006.63.15.007327-2 - SALETI CRISTINA PALMIRO DANIEL (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Encaminhem-se os autos à Contadoria judicial para elaboração dos cálculos de acordo com o acórdão proferido pela Turma Recursal de São Paulo.

2006.63.15.007588-8 - MARIA APARECIDA SCATENA (ADV. SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Encaminhem-se os autos à Contadoria judicial para elaboração dos cálculos de acordo com o acórdão proferido pela Turma Recursal de São Paulo.

2006.63.15.008146-3 - JOSE RAFAEL SAMPAIO (ADV. SP087235 - MARIA CRISTINA A DA CUNHA VALINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI)

Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos.

2007.63.15.005088-4 - ANTONIO DONIZETI RODRIGUES DA SILVEIRA (ADV. SP243557 - MILENA MICHELIM DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Consoante consulta ao sistema da DATAPREV, verifico que o benefício da parte autora foi implantado nesta data. Assim, deverá a parte autora dirigir-se diretamente ao INSS para o recebimento de seu crédito.

Após, retornem os autos ao arquivo.

2007.63.15.007359-8 - ORLANDO ABACHERLI (ADV. SP095779 - MAGALI MARIA BRESSAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI)

Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar conta(s) poupança do(s) autor(es). Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação. Houve a retificação dos cálculos pela Contadoria Judicial que foram homologados por este Juízo e a ré efetuou o depósito complementar, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança da parte autora.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos.

2007.63.15.015620-0 - REGIANE RODRIGUES CARDOSO E OUTRO (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA); ALEXSANDRO RODRIGUES DE SOUZA(ADV. SP075739-CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Cancelo a audiência designada.

Voltem os autos conclusos para sentença.

2008.63.15.004649-6 - DIOGO VIEIRA PROTTI (ADV. SP089287 - WATSON ROBERTO FERREIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do teor do ofício nº 067/09-Sect encaminhado pelo Ministério da Defesa (Comando do 2º Grupo de Artilharia de Campanha Leve).

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos.

2008.63.15.004683-6 - EDMILSON FERNANDES DA SILVA (ADV. SP286076 - DAIANE AGUILAR DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro o pedido de dilação pelo prazo improrrogável de 10 (dez) dias e sob pena de extinção do processo.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, venham os autos conclusos.

2008.63.15.004958-8 - JOAO FRANCISCO JANUARIO ( SEM ADVOGADO) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

Indefiro o pedido da empresa-ré e mantenho a audiência já designada vez que não há outra data ou horário disponível para remanejamento da pauta neste ano. Além disso, a data designada foi agendada há um ano, não havendo, no presente momento processual, motivo justificável para alteração.

2008.63.15.005702-0 - MARIA DE FATIMA BORBA LIE (ADV. SP207710 - REGINA CÉLIA CAVALLARO ZAMUR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Trata-se de ação indenizatória.

A inicial veio instruída com "Avisos de Cobrança", datados de 23/08/2007, 07/09/2007, 22/09/2007 e 25/09/2007, todos emitidos pela ré e endereçados à parte autora, relativos ao contrato: "Sureg 25 - Agência 2025 - Operação 110 - Contrato n.º 0410568- DV 34" (SIC).

A ré não compareceu em audiência.

A Contadoria do Juízo informou que o contrato de consignação acima mencionado não consta dos sistemas da

DATA PREV. Informou que não existem consignações bancárias atreladas ao benefício de pensão por morte de titularidade do filho da parte autora: NB 21/137.455.762-2, cuja DIB data de 10/01/2005.

O suposto contrato de empréstimo não foi anexado aos autos.

Nos termos do art. 11 da Lei n.º 10.259/2001, cumpre ao réu fornecer ao Juízo a documentação necessária de que disponha para esclarecimento da causa.

Assim, determino que a ré apresente, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, cópia do contrato n.º: 25.2025.110.0410568-34.

2008.63.15.006316-0 - ERCILIA GONZAGA (ADV. SP122090 - TIAGO DE OLIVEIRA BUZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro. Solicite-se a devolução do mandado de intimação da testemunha Jeferson Jevan Patterman Pires independentemente de cumprimento e expeça-se mandado de intimação para a oitiva da testemunha arrolada pela parte autora Zilá Morato da Costa.

2008.63.15.006968-0 - GUMERCINDO HORSCHUTZ (ADV. SP223907 - ALEX ALMEIDA MAIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição de discordância dos cálculos apresentada pela parte autora.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, remetam-se os autos à Contadoria Judicial.

2008.63.15.007946-5 - FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES LERNER HODARA e ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Ratifique o advogado, no prazo de 15 (quinze) dias, o instrumento de substabelecimento outorgado com a oposição da respectiva assinatura no referido documento, vez que a petição eletrônica (autenticada eletronicamente) não se confunde com o documento a ela juntado, sob pena de aplicação do artigo 37, parágrafo único, do CPC.

2008.63.15.007949-0 - GERSON SILVEIRA (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES LERNER HODARA e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Ratifique o advogado, no prazo de 15 (quinze) dias, o instrumento de substabelecimento outorgado com a oposição da respectiva assinatura no referido documento, vez que a petição eletrônica (autenticada eletronicamente) não se confunde com o documento a ela juntado, sob pena de aplicação do artigo 37, parágrafo único, do CPC.

2008.63.15.008221-0 - RUBENS VIDAL DOMINGUES ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Manifeste-se a CEF, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca dos extratos encaminhados pelo Unibanco S/A.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos.

2008.63.15.010323-6 - MARISA APARECIDA MENDES FIUSA (ADV. SP218894 - HENRIQUE HOLTZ SOARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição de discordância dos cálculos apresentada pela parte autora.

Indefiro o pedido da parte autora para expedição de levantamento do valor depositado, uma vez que os valores calculados pela ré poderão ser reduzidos após parecer da Contadoria Judicial, resultando em eventual devolução à ré do valor excedente.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, remetam-se os autos à Contadoria Judicial.

2008.63.15.011369-2 - LINIETE LIMA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição de discordância dos cálculos apresentada pela parte autora.

Indefiro o pedido da parte autora para expedição de levantamento do valor depositado, uma vez que os

valores calculados pela ré poderão ser reduzidos após parecer da Contadoria Judicial, resultando em eventual devolução à ré do valor excedente.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, remetam-se os autos à Contadoria Judicial.

2008.63.15.011408-8 - ELISA ORSINI GAETAANO (ADV. SP198807 - LUIZ RIBEIRO DA SILVA NETO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição de discordância dos cálculos apresentada pela parte autora.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, remetam-se os autos à Contadoria Judicial.

2008.63.15.011423-4 - CILMARA MARTINS ROSA DE FREITAS (ADV. SP198807 - LUIZ RIBEIRO DA SILVA NETO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição de discordância dos cálculos apresentada pela parte autora.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, remetam-se os autos à Contadoria Judicial.

2008.63.15.011424-6 - CILMARA MARTINS ROSA DE FREITAS (ADV. SP198807 - LUIZ RIBEIRO DA SILVA NETO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição de discordância dos cálculos apresentada pela parte autora.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, remetam-se os autos à Contadoria Judicial.

2008.63.15.011890-2 - NANCI LANCAS GOMES E OUTRO (ADV. SP250894 - SIMONE AMARAL MAGALHAES);

VALTER LEMES (ADV. SP250894-SIMONE AMARAL MAGALHAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407

- RICARDO VALENTIM NASSA)

Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Após, cumpra-se a parte final da decisão anterior remetendo-se os autos à Turma Recursal.

2008.63.15.012361-2 - JOSIAS VAZ JUNIOR (ADV. SP232246 - LUCIANE TIEMI MENDES MAEDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Indefiro o pedido da parte autora vez que consta claramente na sentença que para o saque da conta de FGTS, ela deverá observar as hipóteses previstas na Lei 8.036/90, devendo, para tanto, dirigir-se a uma das agências da CEF para requerer o levantamento do saldo existente.

Intime-se. Arquivem-se.

2008.63.15.012462-8 - IRACEMA DE MELO PERES (ADV. SP259445 - LUCIANA VECINA JACINTO e ADV. SP095549 -

SELMA REGINA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Tendo em vista a emenda da inicial, intime-se a ré para manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos.

2008.63.15.012585-2 - GERALDINA DE SOUZA LIMA (ADV. SP286076 - DAIANE AGUILAR DA CUNHA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos.

2008.63.15.014173-0 - JAIRO EMERSON DELLE MONICHE ORTIZ (ADV. SP252224 - KELLER DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Intime-se a perita médica judicial para responder os quesitos apresentados pela parte autora no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos.

2008.63.15.014299-0 - CARMEM VIEIRA DE ARAUJO (ADV. SP193155 - JULIANA AUGUSTA DELPY PERLI) X CAIXA



ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Providencie a parte autora a juntada da procuração, no prazo de 15 (dez) dias, sob pena de não ser recebido o recurso de apelação da parte autora.

2008.63.15.015111-5 - TULIO CENCI MARINES (ADV. SP209403 - TULIO CENCI MARINES) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Deixo de receber o "recurso adesivo" interposto pela parte autora por falta de amparo legal no rito disciplinado

pelas Lei 10259/2001 e Lei 9099/95 para os Juizados Especiais Federais.

Cumpra-se a parte final da decisão anterior, remetendo-se os autos à Turma Recursal.

2008.63.15.015601-0 - DEVAIR MARQUES SANCHES (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Dê-se ciência à parte autora da petição apresentada pela CEF em 03.06.2009.

Após, em nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos.

2009.63.03.003268-1 - MIGUEL ARCANJO LUZ (ADV. SP111792 - LUIZ ROBERTO MUNHOZ) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. DRA. MARIA HELENA PESCARINI)

Defiro o pedido de dilação pelo prazo improrrogável de 10 (dez) dias e sob pena de extinção do processo.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, venham os autos conclusos.

2009.63.15.000861-0 - DIRCE DO NASCIMENTO RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP156761 - CARLOS AUGUSTO DE

MACEDO CHIARABA); NEIDE MARIA RIBEIRO ENDO(ADV. SP172821-RICARDO PEREIRA CHIARABA); PEDRO

MARIANO RIBEIRO FILHO(ADV. SP169363-JOSÉ ANTONIO BRANCO PERES); VILMA APARECIDA RIBEIRO

ARANTES(ADV. SP156761-CARLOS AUGUSTO DE MACEDO CHIARABA); EDSON CONCEICAO JUNIOR ; CELIA

RIBEIRO CE ; CONCEICAO APARECIDA DE MORAES RIBEIRO ; MILTON RIBEIRO ; ROMILDA CASTILHO RIBEIRO ;

ANA MARIA ANTONELLI RIBEIRO ; EDINALDO RIBEIRO ; ANTONIO CARLOS DEL MASTRO ; VERA LUCIA

APARECIDA DO NASCIMENTO RIBEIRO ; DARCI RIBEIRO X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 -

RICARDO VALENTIM NASSA)

Não há que se falar em prevenção, uma vez que a competência deste Juizado é absoluta. Entretanto, considerando a possibilidade de haver coisa julgada/litispendência, junte o autor, no prazo de dez dias, cópia integral da petição inicial e eventual sentença proferida nos autos nº 200861100148967, em curso na 2ª Vara Federal de Sorocaba, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.002021-9 - MARIA DANTAS BEZERRA (ADV. SP111335 - JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.

2009.63.15.003858-3 - NAIR ALVES DE MOURA (ADV. SP244828 - LUIS AMÉRICO ORTENSE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Considerando a impossibilidade de atendimento do perito na data anteriormente agendada, fica redesignada a perícia médica da parte autora para o dia 20/07/2009, às 10h35min.

2009.63.15.003907-1 - MARTA RODRIGUES SAO MIGUEL (ADV. SP113829 - JAIR RODRIGUES CANDIDO DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Considerando a impossibilidade de atendimento do perito na data anteriormente agendada, fica redesignada a perícia médica da parte autora para o dia 20/07/2009, às 11h00min.

2009.63.15.004792-4 - MARIA DE LOURDES FIGUEIREDO DE GODOY (ADV. SP246987 - EDUARDO

ALAMINO

SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Cancelo a audiência designada.

Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos.

2009.63.15.004912-0 - MARIA DE FATIMA PINHEIRO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP121084 - ANA LUCIA SPINOZZI); FABIANA PINHEIRO DE SOUSA(ADV. SP121084-ANA LUCIA SPINOZZI); FABIO PINHEIRO DE SOUSA

(ADV. SP121084-ANA LUCIA SPINOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos.

2009.63.15.004919-2 - OCTAVIO BENITTO (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Junte o autor, no prazo de 10 (dez) dias, cópia legível dos extratos que instruíram a inicial, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.005392-4 - ANTONIA PENHA SANCHES E OUTROS (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA);

MARILENE SANCHES PENHA ; MARLI SANCHES PENHA DA CRUZ ; MARLENE SANCHES PENHA FURLANES X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.005467-9 - LEONIDES DE FATIMA RODRIGUES FURLANI (ADV. SP286413 - JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Considerando a impossibilidade de atendimento do perito na data anteriormente agendada, fica redesignada a perícia médica da parte autora para o dia 20/07/2009, às 08h55min.

2009.63.15.005509-0 - PAULO APARECIDO DE MELO ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Considerando a impossibilidade de atendimento do perito na data anteriormente agendada, fica redesignada a perícia médica da parte autora para o dia 20/07/2009, às 09h20min.

2009.63.15.005514-3 - CRISTIANE REGINA DE MELLO ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Considerando a impossibilidade de atendimento do perito na data anteriormente agendada, fica redesignada a perícia médica da parte autora para o dia 20/07/2009, às 09h45min.

2009.63.15.005531-3 - MARIA ANTONIA ARAUJO DA SILVA (ADV. SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ

MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Verifico que parte do pedido ora postulado já foi objeto de ação no processo sob nº 2008.63.15.001715-0, que tramitou por este Juizado Especial Federal e foi julgado improcedente. Portanto, com relação ao período discutido naquela

ação, operou-se coisa julgada. Assim, o pedido aqui postulado deve ser analisado a partir do novo requerimento administrativo, ou seja, 29/05/2008.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.005540-4 - LAFAETE TEIXEIRA DOS SANTOS ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Considerando a impossibilidade de atendimento do perito na data anteriormente agendada, fica redesignada a perícia médica da parte autora para o dia 20/07/2009, às 10h10min.

2009.63.15.005721-8 - ALTIMAR RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. PR033176 - DENILSON DA ROCHA E SILVA) X

UNIÃO FEDERAL (PFN)

Tendo em vista que a assinatura constante da procuração é visivelmente diferente da constante das cópias do RG, CTPS e CPF anexados à inicial, junte o autor, no prazo de dez dias, nova procuração ou cópia de documentos oficiais mais recentes, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.005753-0 - HELIO DE SOUZA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Considerando a impossibilidade de atendimento do perito na data anteriormente agendada, fica redesignada a perícia médica da parte autora para o dia 20/07/2009, às 11h25min.

2009.63.15.005756-5 - ANTONIA MARIA DA CRUZ (ADV. SP191961 - ASMAVETE BRITO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Mantenho a sentença pelos seus próprios fundamentos e por não vislumbrar as hipóteses previstas no artigo 463, do CPC.

Aguarde-se o decurso do prazo recursal.

2009.63.15.005759-0 - ELIZABETE DE LIMA ROSA (ADV. SP111560 - INES PEREIRA REIS PICHIGUELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Considerando a impossibilidade de atendimento do perito na data anteriormente agendada, fica redesignada a perícia médica da parte autora para o dia 20/07/2009, às 11h50min.

2009.63.15.005762-0 - SIMONE APARECIDA DE OLIVEIRA ROSA (ADV. SP191961 - ASMAVETE BRITO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Considerando a impossibilidade de atendimento do perito na data anteriormente agendada, fica redesignada a perícia médica da parte autora para o dia 20/07/2009, às 12h15min.

2009.63.15.005774-7 - SIDNEI OLIVEIRA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

3. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.005779-6 - CELINA MACIEL (ADV. SP185397 - VALDENIS RIBERA MIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.005920-3 - MARIA JOSE BORGES LEITE (ADV. SP114207 - DENISE PELICHIRO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Verifico que parte do pedido ora postulado já foi objeto de ação no processo sob nº 2009.63.15.002950-8, que tramitou por este Juizado Especial Federal e foi julgado improcedente. Portanto, com relação ao período discutido naquela

ação, operou-se coisa julgada. Assim, o pedido aqui postulado deve ser analisado a partir do novo requerimento administrativo, ou seja, 24/04/2009.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.005938-0 - MARIA BARBOSA DE CARVALHO (ADV. SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2009.63.15.005939-2 - JOÃO BATISTA OLIVEIRA BARROS (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA)

BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2009.63.15.005940-9 - ELIZALVA ARAUJO ANDRE (ADV. SP082954 - SILAS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia das CTPS/carnês da previdência, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.005942-2 - DAVI FATEL DE SOUZA (ADV. SP208700 - RODRIGO BENEDITO TAROSSII) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia integral da CTPS, sob pena de extinção do processo.

3. Verifico que parte do pedido ora postulado já foi objeto de ação no processo sob nº

2008.63.15.003739-2, que tramitou por este Juizado Especial Federal e foi julgado parcialmente procedente. Portanto, com relação ao período discutido naquela ação, operou-se coisa julgada. Assim, o pedido aqui postulado deve ser analisado a partir do novo requerimento administrativo, ou seja, 11/03/2009.

2009.63.15.005943-4 - CLAUDIO RIBEIRO NOVAES (ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

3. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia das CTPS/carnês da previdência, sob pena de extinção do processo.

4. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

5. Verifico que parte do pedido ora postulado já foi objeto de ação no processo sob nº

2008.63.15.013447-6, que tramitou por este Juizado Especial Federal e foi julgado improcedente. Portanto, com relação ao período discutido naquela ação, operou-se coisa julgada. Assim, o pedido aqui postulado deve ser analisado a partir do novo requerimento administrativo, ou seja, 21/07/2008.

2009.63.15.005944-6 - VILMA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é

necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2009.63.15.005945-8 - TEREZA NUNES DE CAMPOS ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.005946-0 - ELZA MOURA CUZINATO (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

3. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia das CTPS/carnês da previdência, sob pena de extinção do processo

4. Verifico que parte do pedido ora postulado já foi objeto de ação no processo sob nº

2007.63.15.010886-2, que tramitou por este Juizado Especial Federal e foi julgado improcedente. Portanto, com relação ao período discutido naquela ação, operou-se coisa julgada. Assim, o pedido aqui postulado deve ser analisado a partir do novo requerimento administrativo, ou seja, 23/01/2009.

2009.63.15.005947-1 - LUCIANO LEME DA SILVA (ADV. SP048426 - ROSA MARIA CESAR FALCAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2009.63.15.005948-3 - TEREZA DE LIMA (ADV. SP241671 - CLEDIR MENON JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

3. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia das CTPS/carnês da previdência, sob pena de extinção do processo

4. Verifico que parte do pedido ora postulado já foi objeto de ação no processo sob nº

2007.63.15.010129-6, que tramitou por este Juizado Especial Federal e foi julgado improcedente. Portanto, com relação ao período discutido naquela ação, operou-se coisa julgada. Assim, o pedido aqui postulado deve ser analisado a partir do novo requerimento administrativo, ou seja, 07/04/2009.

2009.63.15.005953-7 - ILZA NEGRAO ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.005960-4 - MARIA ERINEIDE ALVES DA SILVA ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.005971-9 - BRUNA LIA CANDIANI MENABÓ (ADV. SP208700 - RODRIGO BENEDITO TAROSS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

2. Junte a autora Bruna, no prazo de dez dias, cópia do CPF próprio, sob pena de extinção do processo.

3. Examinando o pedido de medida antecipatória pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado e nas quais não sejam necessários exames periciais e a realização de provas testemunhais é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

2009.63.15.005972-0 - CARLOS ALBERTO RODRIGUES (ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, ALÉM DE CÓPIA DAS CTPS, sob pena de extinção do processo.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.005973-2 - DAMIAO APARECIDO VICENTE (ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, ALÉM DE CÓPIA DAS CTPS, sob pena de extinção do processo.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.005974-4 - LAURA RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópico final:

Levando-se em consideração que o INSS, na condição de agente público está obrigado a observar o princípio da legalidade estrita, não é possível dizer que o benefício foi indeferido indevidamente já que o INSS apenas cumpriu o que determinar o artigo 20 da Lei 8.742/93. E, ainda que assim não fosse, a miserabilidade da parte autora só poderá ser verificada após a vinda aos autos do laudo sócio-econômico. Assim sendo, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

3. Tendo em vista que a autora é analfabeta (conforme consta do RG), junte, no prazo de dez dias, procuração pública, sob pena de extinção do processo.

4. Tendo em vista que consta da inicial comprovante de residência em nome de terceiro, junte a autora, no prazo de dez dias, declaração do titular do comprovante de residência juntado aos autos, no qual o referido titular ateste que o autor reside no endereço indicado, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.005975-6 - VALDIRENE DARROS TRINDADE (ADV. SP216901 - GISLAINE MORAES LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

2. Proceda a autora à inclusão na lide da filha menor do falecido segurado, sob pena de extinção do processo (CPC, art. 47, par. único).

3. Examinando o pedido de medida antecipatória pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado e nas quais não sejam necessários exames periciais e a realização de provas testemunhais é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.005976-8 - FABIO ROMANO (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.005977-0 - ADELIA VERISSIMO DE SOUZA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

2. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

3. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 11/05/2010, às 16 horas.

2009.63.15.005978-1 - MARLENE ROSA ALBUQUERQUE (ADV. SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.005979-3 - MARIA DE LOURDES PEREIRA VIEIRA (ADV. SP154564 - SERGIO HENRIQUE BALARINI

TREVISANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.005980-0 - TEREZINHA DE JESUS DOS REIS (ADV. SP190902 - DAISY DE CALASANS NASCIMENTO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia integral da CTPS, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.005982-3 - JOAO MESSIAS (ADV. SP190902 - DAISY DE CALASANS NASCIMENTO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.005986-0 - VALERIANO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ

MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.005989-6 - FRANCISCO BENEDITO DA SILVEIRA FILHO (ADV. SP282563 - ELTON LUIS CARVALHO

PAIXÃO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Examinando o pedido de medida antecipatória pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado e nas quais não sejam necessários exames periciais e a realização de provas testemunhais é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

2009.63.15.005990-2 - MILTON ALVES DA SILVA JUNIOR (ADV. SP250349 - ALEXANDRE CARVAJAL MOURAO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Examinando o pedido de medida antecipatória pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado e nas quais não sejam necessários exames periciais e a realização de provas testemunhais é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

2009.63.15.005991-4 - FATIMA MARIA APARECIDA DA ROCHA (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ

BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor

ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2009.63.15.005992-6 - ANA MARIA AUGUSTA (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor

ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

3. Tendo em vista que a assinatura constante da procuração é visivelmente diferente da constante das cópias do RG e CPF anexados à inicial, junte o autor, no prazo de dez dias, nova procuração ou cópia de documentos oficiais mais recentes, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.005993-8 - VITAL BUENO DA CRUZ (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor

ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

3. Tendo em vista que a assinatura constante da procuração é visivelmente diferente da constante das cópias do RG e CPF anexados à inicial, junte o autor, no prazo de dez dias, nova procuração ou cópia de documentos oficiais mais recentes, sob pena de extinção do processo.



2009.63.15.005994-0 - RITA CASSIO DE AMORIM SOUZA (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2009.63.15.005995-1 - JOAO LEMES NOGUEIRA (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2009.63.15.005997-5 - ANA MARIA PIAUI BARBOSA DOS SANTOS (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.005999-9 - LUIZ JOSE DA SILVA (ADV. SP194126 - CARLA SIMONE GALLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2009.63.15.006005-9 - ANITA RODRIGUES CLAUDIO ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.006006-0 - SUELI NUNES MARCIANO ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Verifico que parte do pedido ora postulado já foi objeto de ação no processo sob nº 2009.63.15.001067-6, que tramitou por este Juizado Especial Federal e foi julgado improcedente. Portanto, com relação ao período discutido naquela ação, operou-se coisa julgada. Assim, o pedido aqui postulado deve ser analisado a partir do novo requerimento administrativo, ou seja, 18/05/2009.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.006009-6 - NILDA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP252224 - KELLER DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.006010-2 - IRACEMA MARIA DIAS DE OLIVEIRA (ADV. SP248229 - MARCELO ALVES RODRIGUES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tópico final:

O pedido de concessão de aposentadoria por idade ao trabalhador rural foi indeferido pelo INSS em razão da não comprovação da condição de trabalhador rural. Para que seja concedida liminar, é necessário que haja elementos mínimos indicando que a parte autora era lavradora. Contudo, sem dilação probatória e análise minuciosa dos documentos que instruem a inicial não é possível atestar a condição de trabalhador rural da parte autora. Assim sendo, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

Tendo em vista que a Lei 10259/2001, c.c. Lei 9099/95, limita o número de testemunhas em três, delimito o autor, no prazo de dez dias, seu rol de testemunhas.

2009.63.15.006011-4 - ELENICE LUCINDA RODRIGUES DA CUNHA (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ

BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.006022-9 - IZILDO CRISTINO HERMINIO JERONIMO (ADV. SP174698 - LUCIMARA MIRANDA BRASIL) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Considerando a impossibilidade de atendimento do perito na data anteriormente agendada, fica redesignada a perícia médica da parte autora para o dia 20/07/2009, às 08h30min.

2009.63.15.006023-0 - MARIA FRANCISCA DOS SANTOS OLIVEIRA (ADV. SP174698 - LUCIMARA MIRANDA

BRASIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia das CTPS/carnês da previdência, sob pena de extinção do processo.  
2. Verifico que parte do pedido ora postulado já foi objeto de ação no processo sob nº 2008.63.15.010525-7, que tramitou por este Juizado Especial Federal e foi julgado improcedente. Portanto, com relação ao período discutido naquela ação, operou-se coisa julgada. Assim, o pedido aqui postulado deve ser analisado a partir do novo requerimento administrativo, ou seja, 23/03/2009.

2009.63.15.006024-2 - GENESIO COSTA E SILVA (ADV. SP174698 - LUCIMARA MIRANDA BRASIL) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.  
2. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia das CTPS/carnês da previdência, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.006026-6 - OLIVIO VINCOLETTO FILHO (ADV. SP174698 - LUCIMARA MIRANDA BRASIL) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia das CTPS/carnês da previdência, sob pena de extinção do processo.  
2. Verifico que parte do pedido ora postulado já foi objeto de ação no processo sob nº 2008.63.15.013120-7, que tramitou por este Juizado Especial Federal e foi julgado improcedente. Portanto, com relação ao período discutido naquela ação, operou-se coisa julgada. Assim, o pedido aqui postulado deve ser analisado a partir do novo requerimento administrativo, ou seja, 20/02/2009.

2009.63.15.006027-8 - OSVALDO FERREIRA MACHADO (ADV. SP174698 - LUCIMARA MIRANDA BRASIL) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia das CTPS/carnês da previdência, sob pena de extinção do processo.
2. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.
3. Verifico que parte do pedido ora postulado já foi objeto de ação no processo sob nº 2007.63.15.010420-0, que tramitou por este Juizado Especial Federal e foi julgado parcialmente procedente. Portanto, com relação ao período discutido naquela ação, operou-se coisa julgada. Assim, o pedido aqui postulado deve ser analisado a partir do novo requerimento administrativo, ou seja, 08/04/2009.

2009.63.15.006028-0 - NADIR ANTONIO RASTELLI (ADV. SP080513 - ANTENOR JOSE BELLINI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia das CTPS/carnês da previdência, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.006029-1 - AVANDA EBURNIO CAPELARI (ADV. SP194870 - RAQUEL DE MARTINI CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

3. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia das CTPS/carnês da previdência, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.006030-8 - JAIME CRISTOVAO BERTHOLINO (ADV. SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2009.63.15.006031-0 - SAMUEL MONTANINI (ADV. SP083065 - CRISTIANE LYRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia das CTPS/carnês da previdência, sob pena de extinção do processo.

3. Verifico que parte do pedido ora postulado já foi objeto de ação no processo sob nº 2007.63.15.015793-9, que tramitou por este Juizado Especial Federal e foi julgado parcialmente procedente. Portanto, com relação ao período discutido naquela ação, operou-se coisa julgada. Assim, o pedido aqui postulado deve ser analisado a partir do novo requerimento administrativo, ou seja, 02/04/2009.

2009.63.15.006032-1 - EVERALDO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP254401 - ROBERTO PETERSON DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia das CTPS/carnês da previdência, sob pena de extinção do processo.

3. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.006033-3 - JOELMA MATTOS LOPES (ADV. SP254401 - ROBERTO PETERSON DOS SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

3. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

4. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.006037-0 - CLAUDINETE AGALHA GUERREIRO (ADV. SP091857 - CELIA MARIA DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia integral do processo administrativo que deu origem ao benefício previdenciário, sob pena de extinção do processo.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.006040-0 - HELIO JOSE DELLABARBA E OUTROS (ADV. SP201502 - SABRINA DE CARVALHO LINHARES); MARILENE VIDAL BLAITE DELLABARBA ; VILSON DELLABARBA ; MARIA ELISA DE ALMEIDA LIMA DELLABARBA ; RENATO DELLABARBA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.006042-4 - AILTON FRANCISCO BARBI (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2009.63.15.006043-6 - ADELINA CATARINA DE M GONSALES (ADV. SP194173 - CARLOS VIOLINO JÚNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.006044-8 - MOACIR PITEL (ADV. SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Tendo em vista que os autos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção tratam do mesmo pedido desta ação, e considerando que aquele processo foi extinto sem julgamento do mérito, verifico a prevenção deste Juizado para processar e julgar a presente ação.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.006045-0 - BENEDITO MONTEIRO NETO (ADV. SP194870 - RAQUEL DE MARTINI CASTRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia das CTPS, sob pena de extinção do processo.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.006046-1 - MARIA IZABEL DE SOUZA (ADV. SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Tendo em vista que consta da inicial comprovante de residência em nome de terceiro, junte a autora, no prazo de dez dias, declaração do titular do comprovante de residência juntado aos autos, no qual o referido titular ateste que o autor reside no endereço indicado, sob pena de extinção do processo.

2. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.006048-5 - AMELIA APARECIDA SAMEJIMA E OUTRO (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA);

CINTIA SAMEJIMA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tendo em vista que os autos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção tratam do mesmo pedido desta ação, e considerando que aquele processo foi extinto sem julgamento do mérito, verifico a prevenção deste Juizado para processar e julgar a presente ação.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.006049-7 - MARIA CREUZA PINHEIRO PARENTE (ADV. SP248229 - MARCELO ALVES RODRIGUES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tópico final:

O pedido de pensão por morte para dependente foi indeferido pela ausência da qualidade de dependente. Tal condição somente poderá ser verificada após análise minuciosa dos documentos que instruem a inicial bem como produção de prova oral, pois não é passível de ser feita de plano, em sede de tutela antecipada, pois demanda dilação probatória incompatível com o caráter liminar da antecipação de tutela. Assim sendo, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.006050-3 - KATIA FRANCISCA PECORA DA SILVA (ADV. SP255082 - CATERINE DA SILVA FERREIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

2. Examinando o pedido de medida antecipatória pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado e nas quais não sejam necessários exames periciais e a realização de provas testemunhais é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.006051-5 - FIDELIO DOS SANTOS E SOUZA (ADV. SP194126 - CARLA SIMONE GALLI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.006053-9 - JOSE GERALDO CUSTODIO (ADV. SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Examinando o pedido de medida antecipatória pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado e nas quais não sejam necessários exames periciais e a realização de provas testemunhais é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.006054-0 - JENARIO APARECIDO DE MOURA (ADV. SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E

SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Examinando o pedido de medida antecipatória pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado e nas quais não sejam necessários exames periciais e a realização de provas testemunhais é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.006055-2 - FRANCISCO ALECIO LOPES (ADV. SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Examinando o pedido de medida antecipatória pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado e nas quais não sejam necessários exames periciais e a realização de provas testemunhais é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.006056-4 - ROBERTO FORTES (ADV. SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Examinando o pedido de medida antecipatória pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado e nas quais não sejam necessários exames periciais e a realização de provas testemunhais é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.006057-6 - ANTONIO CANDIDO DE SOUZA (ADV. SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Examinando o pedido de medida antecipatória pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado e nas quais não sejam necessários exames periciais e a realização de provas testemunhais é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.006058-8 - LAZARO DE OLIVEIRA CAMPOS (ADV. SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Examinando o pedido de medida antecipatória pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado e nas quais não sejam necessários exames periciais e a realização de provas testemunhais é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.006059-0 - ALTAMIRO GABRIEL DA SILVA (ADV. SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.006060-6 - JOAO BATISTA ALVES FOGACA (ADV. SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.006061-8 - HELIO DE SOUZA (ADV. SP235758 - CARLOS EDUARDO VIANA KORTZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Examinando o pedido de medida antecipatória pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado e nas quais não sejam necessários exames periciais e a realização de provas testemunhais é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.006062-0 - ARLINDO JOAQUIM DOS SANTOS (ADV. SP064448 - ARODI JOSÉ RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Examinando o pedido de medida antecipatória pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado e nas quais não sejam necessários exames periciais e a realização de provas testemunhais é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.006063-1 - JOAQUIM GONCALO ROSA (ADV. SP190733 - MARILIA APARECIDA DE OLIVEIRA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tópico final:

O pedido de concessão de aposentadoria por idade ao trabalhador rural foi indeferido pelo INSS em razão da

não comprovação da condição de trabalhador rural. Para que seja concedida liminar, é necessário que haja elementos mínimos indicando que a parte autora era lavradora. Contudo, sem dilação probatória e análise minuciosa dos documentos

que instruem a inicial não é possível atestar a condição de trabalhador rural da parte autora. Assim sendo, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

Tendo em vista que a Lei 10259/2001, c.c. Lei 9099/95, limita o número de testemunhas em três, delimite o autor, em dez dias, seu rol de testemunhas arroladas.

2009.63.15.006064-3 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA (ADV. SP187992 - PATRÍCIA DE OLIVEIRA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

2. Tendo em vista que a Lei 10259/2001, c.c. Lei 9099/95, limita o número de testemunhas em três, delimite o autor, em dez dias, seu rol de testemunhas arroladas.

2009.63.15.006065-5 - ZULMIRA HERNANDES MACHADO (ADV. SP286076 - DAIANE AGUILAR DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes

os

pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

2. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

3. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia das CTPS, sob pena de extinção do processo.

4. Tendo em vista que consta da inicial comprovante de residência em nome de terceiro, junte a autora, no prazo de dez dias, declaração do titular do comprovante de residência juntado aos autos, no qual o referido titular ateste que o autor reside no endereço indicado, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.006066-7 - SILVANA RIBEIRO DE SOUSA (ADV. SP079448 - RONALDO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor

ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

3. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia das CTPS, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.006068-0 - ELIAS FERREIRA DA SILVA (ADV. SP250460 - JULIANA MORAES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor

ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

3. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia das CTPS/carnês da previdência, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.006069-2 - CLAUDETE WILMA RENNER (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor

ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.006070-9 - ANTONIO MAMEDIO DA ROCHA (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o



autor

ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

3. Verifico que parte do pedido ora postulado já foi objeto de ação no processo sob nº 2007.63.15.016169-4, que tramitou por este Juizado Especial Federal e foi julgado improcedente. Portanto, com relação ao período discutido

naquela ação, operou-se coisa julgada. Assim, o pedido aqui postulado deve ser analisado a partir do novo requerimento administrativo, ou seja, 02/09/2008.

2009.63.15.006073-4 - IRACEMA OLIVEIRA TEIXEIRA ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.006075-8 - IVAN MOREIRA (ADV. SP085697 - MARIA CRISTINA VIEIRA RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2009.63.15.006076-0 - GENTIL LEANDRO DA SILVA (ADV. SP085697 - MARIA CRISTINA VIEIRA RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2009.63.15.006079-5 - HAMILTON PRESTES (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.006080-1 - JACIRA CELESTINA DE PAULA (ADV. SP064448 - ARODI JOSÉ RIBEIRO e ADV. SP212871 - ALESSANDRA FABIOLA FERNANDES DIEBE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor

ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

3. Tendo em vista que a assinatura constante da procuração é visivelmente diferente da constante das cópias do RG, CTPS e CPF anexados à inicial, junte o autor, no prazo de dez dias, nova procuração ou cópia de documentos oficiais mais recentes, sob pena de extinção do processo.

4. Verifico que parte do pedido ora postulado já foi objeto de ação no processo sob nº 2007.63.15.013423-0,

que tramitou por este Juizado Especial Federal e foi julgado improcedente. Portanto, com relação ao período discutido naquela ação, operou-se coisa julgada. Assim, o pedido aqui postulado deve ser analisado a partir do novo requerimento administrativo, ou seja, 11/08/2008.

2009.63.15.006081-3 - GILVAN GOMES DA COSTA ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.006082-5 - FERNANDA DE PONTES PEREIRA (ADV. SP209825 - ANA CAROLINA NORDI GUIMARÃES

BRONDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

3. Tendo em vista que a assinatura constante da procuração é visivelmente diferente da constante das cópias do RG, CTPS e CPF anexados à inicial, junte o autor, no prazo de dez dias, nova procuração ou cópia de documentos oficiais mais recentes, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.006083-7 - MARIA CECILIA RONDELIS (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

3. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.006084-9 - PAULO GRACIANO ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Verifico que parte do pedido ora postulado já foi objeto de ação no processo sob nº 2008.63.15.010526-9, que tramitou por este Juizado Especial Federal e foi julgado improcedente. Portanto, com relação ao período discutido naquela ação, operou-se coisa julgada. Assim, o pedido aqui postulado deve ser analisado a partir do novo requerimento administrativo, ou seja, 17/04/2009.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.006086-2 - ANTONIO EVARISTO PEREIRA ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.006087-4 - ADMILSON PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização

da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.006090-4 - EVANILDE FRANCA DOS SANTOS (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA

BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

3. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia das CTPS/carnês da Previdência, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.006091-6 - MARINA MOLINA DA SILVA (ADV. SP163900 - CINTIA ZAPAROLI ROSA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.006092-8 - CLEBER BUENO PEREIRA (ADV. SP286076 - DAIANE AGUILAR DA CUNHA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

3. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia das CTPS, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.006093-0 - MARIA NEIDE DANTAS DA SILVA (ADV. SP250744 - ESTEVAN FELIPE ROSSI PINTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tendo em vista que consta da inicial comprovante de residência em nome de terceiro, junte a autora, no prazo de dez dias, declaração do titular do comprovante de residência juntado aos autos, no qual o referido titular ateste que o autor reside no endereço indicado, sob pena de extinção do processo.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.006096-5 - IRENE SOARES CARDOSO ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.006098-9 - JOAQUIM TRINDADE LEITE MACHADO ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tendo em vista que os autos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção tratam do mesmo pedido desta ação, e considerando que aquele processo foi extinto sem julgamento do mérito, verifico a prevenção deste Juizado para

processar e julgar a presente ação.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.006099-0 - IVANILDE DA SILVA BALTAZAR ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.006101-5 - SARITA SIMONE LOPES (ADV. SP195609 - SÉRGIO DE OLIVEIRA JÚNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Examinando o pedido de medida antecipatória pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado e nas quais não sejam necessários exames periciais e a realização de provas testemunhais é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.006102-7 - MARIA TOSHIKO TANABE (ADV. SP210519 - RAQUEL LILO ABDALLA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia integral das CTPS, sob pena de extinção do processo.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.006103-9 - MARIA CRISTINA TEIXEIRA DA SILVA ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.006104-0 - ARI HILARIO RAUEN (ADV. SP216861 - DANIELA LOUREIRO ) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia das CTPS, sob pena de extinção do processo.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.006106-4 - ZILDA CARDOSO PINTO (ADV. SP286076 - DAIANE AGUILAR DA CUNHA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor

ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.006107-6 - MARIA HELENA ROSA (ADV. SP286076 - DAIANE AGUILAR DA CUNHA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor

ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido

de antecipação da tutela.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.006108-8 - CYNTHIA PATRICIA DE CAMPOS SEBASTIAO (ADV. SP286413 - JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.006109-0 - JULIETA MARIA PIRES DE PAULA (ADV. SP152566 - LUIS GUSTAVO DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.006110-6 - MARIA DE FATIMA BUENO DA SILVA (ADV. SP165984 - LUCIANA APARECIDA MONTEIRO DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.006111-8 - JOSE CARLOS DA ROCHA RIBEIRO (ADV. SP165984 - LUCIANA APARECIDA MONTEIRO DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia das CTPS, sob pena de extinção do processo.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.006112-0 - DULCILIA DE SOUZA NOGUEIRA (ADV. SP286076 - DAIANE AGUILAR DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

3. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, ALÉM DE CÓPIA DAS CTPS/CARNÊS DA PREVIDÊNCIA, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.006113-1 - RIVAIL RODRIGUES VERMERO (ADV. SP286076 - DAIANE AGUILAR DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

3. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia das CTPS/carnês da previdência, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.006114-3 - ROMILDA VIEIRA DE SOUZA (ADV. SP079448 - RONALDO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

3. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia das CTPS, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.006115-5 - ALCIDIA DE OLIVEIRA ROSA PEREIRA (ADV. SP079448 - RONALDO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

3. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia das CTPS, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.006116-7 - CLAUDINEI MENDES LEAO (ADV. SP190902 - DAISY DE CALASANS NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

3. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia legível da CTPS, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.006117-9 - TEREZA DAS DORES ALMEIDA FERREIRA (ADV. SP190902 - DAISY DE CALASANS NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

3. Tendo em vista que consta da inicial comprovante de residência em nome de terceiro, junte a autora, no prazo de dez dias, declaração do titular do comprovante de residência juntado aos autos, no qual o referido titular ateste que o autor reside no endereço indicado, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.006118-0 - JOANA MARIA DA CONCEICAO E OUTRO (ADV. SP225859 - ROBSON SOARES)

PEREIRA);

ANA VICENCIA EVANGELISTA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Decido. Tópico final:

Retifique-se o pólo passivo da presente ação a fim de constar Banco Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A. Em razão disso, não há que se falar em aplicação do artigo 109, I, da Constituição Federal, motivo pelo qual RECONHEÇO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA deste juízo para o processamento do feito e DECLINO DA COMPETÊNCIA em prol do Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de São Roque para onde determino a remessa

dos autos físicos do processos originários 2004/2008 e 2009.61.10.004514-9, bem como determino a conversão das peças virtuais produzidas nestes autos em autos físicos e dê-se baixa na distribuição.

2009.63.15.006119-2 - ANTONIO JOSÉ DA SILVA FILHO (ADV. SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.006122-2 - DAVID FERREIRA MENDES (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia das CTPS, sob pena de extinção do processo.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.006123-4 - JOSE GONCALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Tendo em vista que a assinatura constante da procuração é visivelmente diferente da constante das cópias do RG e CTPS anexados à inicial, junte o autor, no prazo de dez dias, nova procuração ou cópia de documentos oficiais mais

recentes, sob pena de extinção do processo.

2. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.006124-6 - ROSA SOARES DA SILVA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia das CTPS, sob pena de extinção do processo.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.006126-0 - MARIA DE FATIMA DA SILVA ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.006127-1 - OLIVIA GOMES PINTO (ADV. SP286076 - DAIANE AGUILAR DA CUNHA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tópico final:

O pedido de pensão por morte para dependente foi indeferido pela ausência da qualidade de dependente. Tal condição somente poderá ser verificada após análise minuciosa dos documentos que instruem a inicial bem como produção de prova oral, pois não é passível de ser feita de plano, em sede de tutela antecipada, pois demanda dilação probatória incompatível com o caráter liminar da antecipação de tutela. Assim sendo, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.006128-3 - ODETE DA SILVA REZENDE ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.006131-3 - GENI SILVA DE BARROS (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tendo em vista que os autos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção tratam do mesmo pedido desta ação, e considerando que aquele processo foi extinto sem julgamento do mérito, verifico a prevenção deste Juizado para processar e julgar a presente ação.

Examinando o pedido de medida antecipatória pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado e nas quais não sejam necessários exames periciais e a realização de provas testemunhais é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.006132-5 - LUCIANE CRISTINA DE MORAES SILVA (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES

SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tópico final:

Levando-se em consideração que o INSS, na condição de agente público está obrigado a observar o princípio da legalidade estrita, não é possível dizer que o benefício foi indeferido indevidamente já que o INSS apenas cumpriu o que determinar o artigo 20 da Lei 8.742/93. E, ainda que assim não fosse, a miserabilidade da parte autora só poderá ser verificada após a vinda aos autos do laudo sócio-econômico. Assim sendo, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.006134-9 - CRISTIANO RODRIGUES DO NASCIMENTO (ADV. SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES

COPERTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Tendo em vista que os autos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção tratam do mesmo pedido desta ação, e considerando que aquele processo foi extinto sem julgamento do mérito, verifico a prevenção deste Juizado para processar e julgar a presente ação.

2. Junte o autor Cristiano, no prazo de dez dias, cópia do CPF próprio, sob pena de extinção do processo.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.006136-2 - MARINEZ FRALETTI MIGUEL (ADV. SP022523 - MARIA JOSE VALARELLI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tendo em vista que a assinatura constante da procuração é visivelmente diferente da constante das cópias do RG, título de eleitor e CTPS anexados à inicial, junte o autor, no prazo de dez dias, nova procuração ou cópia de documentos oficiais mais recentes, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.006139-8 - DORISTEU GENES DE RAMOS (ADV. SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE

OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.006141-6 - ROBERTO VIEIRA DE MORAES (ADV. SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE

OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia das CTPS, sob pena de extinção do processo.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.006142-8 - LAZARO JOSE MARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE

OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.006144-1 - VALDEMIR SEBASTIAO (ADV. SP244828 - LUIS AMÉRICO ORTENSE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.



Decido. Tópico final:

O pedido de concessão de aposentadoria por idade ao trabalhador rural foi indeferido pelo INSS em razão da não comprovação da condição de trabalhador rural. Para que seja concedida liminar, é necessário que haja elementos mínimos indicando que a parte autora era lavradora. Contudo, sem dilação probatória e análise minuciosa dos documentos que instruem a inicial não é possível atestar a condição de trabalhador rural da parte autora. Assim sendo, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

3. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.006145-3 - YOSHIYUKI SONODA (ADV. SP217403 - RODRIGO CAZONI ESCANHOELA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2009.63.15.006148-9 - IARA MATTJE (ADV. SP236703 - ALVARO JOSÉ DACAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.006149-0 - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA MARTINS ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.006150-7 - THAIS GIOVANNA RAMOS DE OLIVEIRA (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia integral da ação trabalhista mencionada na petição inicial, assim como certidão de objeto e pé atualizada da referida ação, sob pena de extinção do processo.

2. Proceda o autor, no prazo de dez dias, à inclusão na lide de todos os filhos menores do falecido segurado, sob pena de extinção do processo (CPC, art. 47 par único).

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.006151-9 - EURICO PAULO DA SILVA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tópico final:

O pedido de concessão de aposentadoria por idade ao trabalhador rural foi indeferido pelo INSS em razão da não comprovação da condição de trabalhador rural. Para que seja concedida liminar, é necessário que haja elementos mínimos indicando que a parte autora era lavradora. Contudo, sem dilação probatória e análise minuciosa dos documentos que instruem a inicial não é possível atestar a condição de trabalhador rural da parte autora. Assim sendo, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.006152-0 - MARCELINO FOGACA DE OLIVEIRA (ADV. SP108614 - MARCO ANTÔNIO CARRIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tópico final:

Levando-se em consideração que o INSS, na condição de agente público está obrigado a observar o princípio da legalidade estrita, não é possível dizer que o benefício foi indeferido indevidamente já que o INSS apenas cumpriu o que determinar o artigo 20 da Lei 8.742/93. E, ainda que assim não fosse, a miserabilidade da parte autora só poderá ser verificada após a vinda aos autos do laudo sócio-econômico. Assim sendo, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.006154-4 - ELAINE APARECIDA DA SILVA MATIAS (ADV. SP091144 - MAURICIO ALMEIDA BRANCO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, ALÉM DE CÓPIA DO CPF E RG, sob pena de extinção do processo.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia da certidão de óbito do falecido segurado, sob pena de extinção do processo.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

4. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 18/05/2010, às 13 horas.

2009.63.15.006156-8 - GILVANO FRANCISCO FERNANDES (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia das CTPS, sob pena de extinção do processo.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.006157-0 - CARLINDO OLIVEIRA GUIMARAES (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, além de instrumento de mandato devidamente assinado pelo outorgante, sob pena de extinção do processo.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.006158-1 - MARCOS PAULO TEODORO DA SILVA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

3. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.006160-0 - OSMARINA GOMES TAVARES (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

3. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

4. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.006163-5 - PEDRO DARCI SCOLIMOSKI (ADV. SP232228 - JOSÉ EDUARDO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é

necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2009.63.15.006165-9 - ROSANGELA FREITAS DA CRUZ (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2009.63.15.006166-0 - JOSEFA MARIA DA SILVA ARAUJO (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

3. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

4. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.006167-2 - AGOSTINHO CESARIO DE OLIVEIRA NETO (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

3. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópico final;

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

4. Tendo em vista que a assinatura constante da procuração é visivelmente diferente da constante da cópia do RG anexada à inicial, junte o autor, no prazo de dez dias, nova procuração ou cópia de documentos oficiais mais recentes, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.006168-4 - SUELI APARECIDA ROCHA ROSA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2009.63.15.006169-6 - ROBERTO FRANQUEZ DIAS (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

3. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.006170-2 - GERALDO HERMENEGILDO DE OLIVEIRA (ADV. SP238982 - DANIEL HENRIQUE MOTA DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

3. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.006171-4 - APARECIDA DE SOUZA MEIRA (ADV. SP179880 - LUÍS ALBERTO BALDINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

3. Não há que se falar em prevenção, uma vez que a competência deste Juizado é absoluta. Entretanto, considerando a possibilidade de haver coisa julgada/litispêndência, junte o autor, no prazo de dez dias, cópia integral da petição inicial e eventual sentença proferida nos autos nº 200861100051236, em curso na 2ª Vara Federal de Sorocaba, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.006172-6 - MARIA LUIZA BERNARDES (ADV. SP179880 - LUÍS ALBERTO BALDINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.006173-8 - MARIA DE LARA SILVEIRA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor

ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.006174-0 - MOACIR GABRIEL DA SILVA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor

ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.006175-1 - SANDRA REGINA DE SOUZA SANTOS (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor

ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

3. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.006176-3 - MARGARIDA NAGY (ADV. SP212806 - MURILO OLIVEIRA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia das CTPS, sob pena de extinção do processo.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.006177-5 - JOSE LUIZ DOS REIS (ADV. SP107490 - VALDIMIR TIBURCIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.006178-7 - ELZA GAZETA (ADV. SP176133 - VANESSA SENTEIO SMITH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.006179-9 - SEBASTIÃO ANTONIO DA SILVA (ADV. SP080099 - JULIETA ARRUDA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia das CTPS/carnês da previdência, sob pena de extinção do processo.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.006180-5 - NAIR RICCI CARDOSO (ADV. SP080099 - JULIETA ARRUDA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia das CTPS/carnês da previdência, sob pena de extinção do processo.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.006181-7 - VICENTE DE PAULA COUTO (ADV. SP080099 - JULIETA ARRUDA LOPES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia das CTPS, sob pena de extinção do processo.

2. Tendo em vista que consta da inicial comprovante de residência em nome de terceiro, junte a autora, no prazo de dez dias, declaração do titular do comprovante de residência juntado aos autos, no qual o referido titular ateste que o autor reside no endereço indicado, sob pena de extinção do processo.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.006182-9 - SUELI APARECIDA DE SOUZA (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.006183-0 - ELIAS FERNANDES DE MELO (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2009.63.15.006184-2 - EDVALDO NUNES DE ARAUJO (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.006185-4 - ROSINEIDE MEIRA SILVA (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.006187-8 - RODRIGO LEANDRO RIBEIRO (ADV. SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO(ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) ; MINISTÉRIO DE TRABALHO E EMPREGO (ADV. )

Examinando o pedido de medida antecipatória pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado e nas quais não sejam necessários exames periciais e a realização de provas testemunhais é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.006188-0 - ELIZABETE DELGADO DA PAZ (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor

ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

3. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.006189-1 - ISAAC RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor

ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

3. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

4. Redesigno a perícia médica para que seja realizada com o ortopedista Dr. João de Souza Meirelles

Junior

no dia 21/07/2009, às 9h10min.

2009.63.15.006190-8 - MARILZA DE OLIVEIRA MORAIS (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor

ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.006191-0 - MARCELO GOMES DA SILVA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X

INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

3. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.006192-1 - MAURO SOARES RODRIGUES (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

3. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

4. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.006193-3 - PEDRO ZACHARIAS (ADV. SP239188 - MARIA ALESSANDRA SILVA NUNES  
AGARUSSI) X  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Examinando o pedido de medida antecipatória pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado e nas quais não sejam necessários exames periciais e a realização de provas testemunhais é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.006194-5 - ELENA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP077165 - ALIPIO BORGES DE QUEIROZ) X  
UNIÃO  
FEDERAL (PFN)

1. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

2. Tendo em vista que consta dos autos que o beneficiário da restituição do imposto de renda é falecido, intime-se o autor para que, no prazo de dez dias, junte aos autos termo de nomeação de inventariante ou proceda à inclusão na lide de todos os herdeiros do de cujus, sob pena de extinção do processo.

3. Examinando o pedido de medida antecipatória pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado e nas quais não sejam necessários exames periciais e a realização de provas testemunhais é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.



Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

4. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.006195-7 - MARIANA MENDES PASCOAL ALVES (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

3. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

4. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia integral da CTPS, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.006196-9 - JUDITE PIRES MACHADO (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

3. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2009.63.15.006197-0 - CLEUSA MARIA LIMA URQUISA (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2009.63.15.006199-4 - TEREZINHA BUENO MENDES ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.006200-7 - LUIZ RIBEIRO DE SOUSA FILHO (ADV. SP248229 - MARCELO ALVES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido.

O pedido de concessão de aposentadoria por idade ao trabalhador rural foi indeferido pelo INSS em razão da não comprovação da condição de trabalhador rural. Para que seja concedida liminar, é necessário que haja elementos mínimos indicando que a parte autora era lavradora. Contudo, sem dilação probatória e análise minuciosa dos documentos que instruem a inicial não é possível atestar a condição de trabalhador rural da parte autora. Assim sendo, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

3. Não há que se falar em prevenção, uma vez que a competência deste Juizado é absoluta. Entretanto, considerando a possibilidade de haver coisa julgada/litispêndência, junte o autor, no prazo de dez dias, cópia integral da petição inicial e eventual sentença proferida nos autos nº 200961100007318 e 20096110041200, em curso na 1ª Vara Federal de Sorocaba, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.006202-0 - IZAURA LEITE GALVAO (ADV. SP194126 - CARLA SIMONE GALLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópico final:

O pedido de concessão de aposentadoria por idade ao trabalhador rural foi indeferido pelo INSS em razão da não comprovação da condição de trabalhador rural. Para que seja concedida liminar, é necessário que haja elementos mínimos indicando que a parte autora era lavradora. Contudo, sem dilação probatória e análise minuciosa dos documentos que instruem a inicial não é possível atestar a condição de trabalhador rural da parte autora. Assim sendo, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

3. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.006203-2 - VICENTE RODRIGUES DE PAULA (ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópico final:

O pedido de concessão de aposentadoria por idade ao trabalhador rural foi indeferido pelo INSS em razão da não comprovação da condição de trabalhador rural. Para que seja concedida liminar, é necessário que haja elementos mínimos indicando que a parte autora era lavradora. Contudo, sem dilação probatória e análise minuciosa dos documentos que instruem a inicial não é possível atestar a condição de trabalhador rural da parte autora. Assim sendo, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

3. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.006204-4 - MARIA DE LOURDES MESTRE (ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópico final:

Levando-se em consideração que o INSS, na condição de agente público está obrigado a observar o princípio da legalidade estrita, não é possível dizer que o benefício foi indeferido indevidamente já que o INSS apenas cumpriu o que determinar o artigo 20 da Lei 8.742/93. E, ainda que assim não fosse, a miserabilidade da parte autora só poderá ser verificada após a vinda aos autos do laudo sócio-econômico. Assim sendo, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2. Tendo em vista que consta da inicial comprovante de residência em nome de terceiro, junte a autora, no prazo de dez dias, declaração do titular do comprovante de residência juntado aos autos, no qual o referido titular ateste que o autor reside no endereço indicado, sob pena de extinção do processo.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.006205-6 - BERENICE APARECIDA PRADOS IEMA (ADV. SP168820 - CLÁUDIA GODOY) X

INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópico final:

Levando-se em consideração que o INSS, na condição de agente público está obrigado a observar o princípio da legalidade estrita, não é possível dizer que o benefício foi indeferido indevidamente já que o INSS apenas cumpriu o que determinar o artigo 20 da Lei 8.742/93. E, ainda que assim não fosse, a miserabilidade da parte autora só poderá ser verificada após a vinda aos autos do laudo sócio-econômico. Assim sendo, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.006207-0 - CARLOS ALBERTO SPEGLIS (ADV. SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO) X  
INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, ALÉM DE CÓPIA DO CPF E RG, sob pena de extinção do processo.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia integral do processo trabalhista mencionado na petição inicial, assim como certidão de objeto e pé da referida ação, sob pena de extinção do processo.

3. Examinando o pedido de medida antecipatória pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado e nas quais não sejam necessários exames periciais e a realização de provas testemunhais é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

4. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.006210-0 - MARCO ANTONIO FERREIRA (ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA  
DUARTE)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, ALÉM DE CÓPIAS DAS CTPS, sob pena de extinção do processo.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.006212-3 - ROSA MARIA ALVES DA SILVA (ADV. SP122090 - TIAGO DE OLIVEIRA BUZZO) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópico final:

Levando-se em consideração que o INSS, na condição de agente público está obrigado a observar o princípio da legalidade estrita, não é possível dizer que o benefício foi indeferido indevidamente já que o INSS apenas cumpriu o que determinar o artigo 20 da Lei 8.742/93. E, ainda que assim não fosse, a miserabilidade da parte autora só poderá ser verificada após a vinda aos autos do laudo sócio-econômico. Assim sendo, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.006213-5 - MARCEL SANTANA ALCARAZ (ADV. SP022523 - MARIA JOSE VALARELLI) X  
INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tópico Final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.006214-7 - NILTON DE OLIVEIRA (ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE)

X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor

ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

3. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia das CTPS, sob pena de extinção do processo.

4. Tendo em vista que consta da inicial comprovante de residência em nome de terceiro, junte a autora, no prazo de dez dias, declaração do titular do comprovante de residência juntado aos autos, no qual o referido titular ateste que o autor reside no endereço indicado, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.006216-0 - NARCY INOCENCIA DA CRUZ (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor

ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.006218-4 - JESUE CRISTOFOLETTI (ADV. SP159155 - RICARDO CRISTOFOLETTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.006224-0 - ERENA HAMMERMEISTER ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.006226-3 - BENEDITO CARLOS DE MELO (ADV. SP194870 - RAQUEL DE MARTINI CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)

Concedo ao autor prazo de dez dias para emendar a inicial indicando corretamente o pólo passivo da presente ação, sob pena de extinção do processo.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.006229-9 - ODAIZA MORAES RODRIGUES CORREA E OUTROS (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA); GABRIELA RODRIGUES CORREA ; TALITA RODRIGUES CORREA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Junte o autor Talita, no prazo de dez dias, procuração ad judícia, sob pena de extinção do processo.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.006230-5 - LETICIA ROCHA (ADV. SP068892 - MARINA ALVES CORREA ALMEIDA BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia do CPF próprio, sob pena de extinção do processo.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.006232-9 - JAIR DURIGAN (ADV. SP207290 - EDUARDO MASSAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2009.63.15.006234-2 - VALDEMIR EMIDIO DE OLIVEIRA (ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Junte o autor, no prazo de dez dias: a) comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio; b) procuração ad judicium; c) cópia integral de todas as CTPS, sob pena de extinção do processo.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.006235-4 - FILISMINO TOLENTINO DE OLIVEIRA (ADV. SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

1. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

2. Examinando o pedido de medida antecipatória pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado e nas quais não sejam necessários exames periciais e a realização de provas testemunhais é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.006236-6 - PEDRO VIDAL (ADV. SP191961 - ASMAVETE BRITO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

3. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor

ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2009.63.15.006259-7 - APARECIDO IZIDORO DO NASCIMENTO (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.006263-9 - NOEL DOS SANTOS SILVA (ADV. SP189362 - TELMO TARCITANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.006264-0 - CLAUDICEIA LIMA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.006345-0 - JOSE ANTONIO MACHADO (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.006485-5 - FRANCISCO CESAR GONZALES (ADV. SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, ALÉM DE CÓPIA DAS CTPS, sob pena de extinção do processo.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA**  
**10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA**

**EXPEDIENTE Nº 631500234/2009**

2007.63.15.013668-7 - JOSE ALVES DA SILVA (ADV. SP286076 - DAIANE AGUILAR DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.

Cumpra-se."

2008.63.15.005093-1 - JONATAN FELIPE SILVA AMARO (ADV. SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.

Cumpra-se."

2008.63.15.009408-9 - APARECIDA FRANCISCA DE OLIVEIRA MACHADO (ADV. SP250561 - THIAGO HENRIQUE

ASSIS DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da parte

autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.

Cumpra-se."

2008.63.15.011741-7 - APARECIDA RODRIGUES DE JESUS (ADV. SP251493 - ALESSANDRO PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.

Cumpra-se."

2009.63.15.000254-0 - EDINALDO BATISTA SANTOS (ADV. SP051391 - HAROLDO GUILHERME VIEIRA FAZANO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal. Cumpra-se."

2009.63.15.004159-4 - FÁTIMA MARIA MOREIRA DA SILVA (ADV. SP225174 - ANA PAULA LOPES GOMES DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal. Cumpra-se."

2009.63.15.004187-9 - KATIA REGINA FALCHI (ADV. SP190167 - CRISTIANE PEDROSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal. Cumpra-se."

2007.63.01.088784-2 - ALMAZIA MIZAEEL TAYAR (ADV. SP102024 - DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA. MARIA HELENA PESCARINI) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal. Cumpra-se."

2008.63.15.010673-0 - RUBENS DA SILVA E OUTRO (ADV. SP247324 - PATRICIA FELIPPE ALMEIDA RUSSI); NOEMIA CIGANO DA SILVA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal. Cumpra-se."

2008.63.15.011591-3 - DIRCE SANTOS (ADV. SP250894 - SIMONE AMARAL MAGALHAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal. Cumpra-se."

2008.63.15.011777-6 - ANTENOR VAZ DO NASCIMENTO (ADV. SP200396 - ANA CAROLINA CLAUSS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal. Cumpra-se."

2008.63.15.012119-6 - ALVINO VENTURA E OUTRO (ADV. SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA);  
IVONE  
VENTURA(ADV. SP069183-ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.  
SP105407 -  
RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da  
Lei  
9.099/95.  
Intime-se a parte contrária para contra-razões.  
Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.  
Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.  
Cumpra-se."

2008.63.15.012691-1 - ROSA PONCE CARRIEL (ADV. SP135691 - CELSO ANTONIO VIEIRA SANTOS) X  
CAIXA  
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso da parte autora  
no efeito  
devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.  
Intime-se a parte contrária para contra-razões.  
Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.  
Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.  
Cumpra-se."

2008.63.15.013060-4 - JOSE ARI CAMPOS (ADV. SP076985 - CARLOS ROBERTO PAULINO) X CAIXA  
ECONÔMICA  
FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito  
devolutivo,  
na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.  
Intime-se a parte contrária para contra-razões.  
Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.  
Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.  
Cumpra-se."

2008.63.15.013689-8 - BENITO PRICOLI (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA  
FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito  
devolutivo,  
na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.  
Intime-se a parte contrária para contra-razões.  
Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.  
Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.  
Cumpra-se."

2008.63.15.013712-0 - OLGA LUI (ADV. SP243641 - WLADIMIR GABRIEL DE SOUZA JACINTHO) X CAIXA  
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso da parte autora  
no efeito  
devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.  
Intime-se a parte contrária para contra-razões.  
Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.  
Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.  
Cumpra-se."

2008.63.15.013728-3 - ROBERTO ROMANO LUI (ADV. SP243641 - WLADIMIR GABRIEL DE SOUZA  
JACINTHO) X  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso da parte  
autora  
no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.  
Intime-se a parte contrária para contra-razões.  
Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.  
Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.  
Cumpra-se."

2008.63.15.014244-8 - WASHINGTON LUIZ RODRIGUES (ADV. SP135691 - CELSO ANTONIO VIEIRA  
SANTOS) X



CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal. Cumpra-se."

2008.63.15.015002-0 - TANIA MARIA CORDEIRO (ADV. SP115632 - CLAUDIA BERNADETE MOREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal. Cumpra-se."

2008.63.15.015746-4 - HIGINO BEBER (ADV. SP240550 - AGNELO BOTTONE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal. Cumpra-se."

2009.63.15.000286-2 - LUIZ CARLOS BARBOSA (ADV. SP197681 - EDVALDO VOLPONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal. Cumpra-se."

2009.63.15.000342-8 - JANDIRA DOMINGUES MUNHOZ (ADV. SP244131 - ELISLAINE ALBERTINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal. Cumpra-se."

2009.63.15.000745-8 - RAFAEL RODRIGUES MARANGONI (ADV. SP253176 - ALEXANDRE DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal. Cumpra-se."

2009.63.15.001336-7 - NEUTON VICENTIN E OUTRO (ADV. SP113825 - EVANGELISTA ALVES PINHEIRO); MARIA FERRAZ LEITE VICENTIN X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões."

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal. Cumpra-se."

2009.63.15.001338-0 - CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA (ADV. SP113825 - EVANGELISTA ALVES PINHEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal. Cumpra-se."

2009.63.15.001842-0 - JOSE ROLIM DE MOURA (ADV. SP135577 - GIOVANNI FRASCARELI BELTRAMINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal. Cumpra-se."

2009.63.15.001843-2 - PEDRO DOS SANTOS LISBOA (ADV. SP135577 - GIOVANNI FRASCARELI BELTRAMINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal. Cumpra-se."

2009.63.15.001846-8 - MARIA APARECIDA LOPES VIEIRA E OUTRO (ADV. SP135577 - GIOVANNI FRASCARELI BELTRAMINI); ADAÍLTON MARCOS VIEIRA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal. Cumpra-se."

2009.63.15.001987-4 - JOAO PANDOLFO NETO E OUTRO (ADV. SP113825 - EVANGELISTA ALVES PINHEIRO); JOSEFA INOCENCIO PANDOLFO X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal. Cumpra-se."

2009.63.15.002568-0 - MARIA PEREIRA DE MELLO E OUTROS (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA); MAGALI DE MELLO PEREIRA ; MARLI DE MELO PEREIRA ; MARIUZA DE MELLO LISBOA ; MARCOS DE MELLO ; MAURO DE MELLO PEREIRA ; MAURI DE MELLO PEREIRA ; MARCIO PEREIRA DE MELLO X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.

Cumpra-se."

2009.63.15.003229-5 - MADALENA DE JESUS CAMPOS SILVEIRA (ADV. SP113825 - EVANGELISTA ALVES PINHEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso da

parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.

Cumpra-se."

2009.63.15.003230-1 - WILSON ONORATO DE SOUZA (ADV. SP113825 - EVANGELISTA ALVES PINHEIRO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito

devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.

Cumpra-se."

2009.63.15.003462-0 - CARLOS APARECIDO DA SILVA (ADV. SP266732 - VINICIUS CAMPOS BARNABÉ) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito

devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.

Cumpra-se."

2009.63.15.003463-2 - CARLOS APARECIDO DA SILVA (ADV. SP266732 - VINICIUS CAMPOS BARNABÉ) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito

devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.

Cumpra-se."

2009.63.15.003608-2 - CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA (ADV. SP113825 - EVANGELISTA ALVES PINHEIRO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso da parte autora

no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.

Cumpra-se."

2009.63.15.003902-2 - MARIA DE SOUSA PIERONI (ADV. SP113825 - EVANGELISTA ALVES PINHEIRO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito

devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.

Cumpra-se."

2009.63.15.003995-2 - CARLOS EDUARDO BRUGNARO VERONEZI (ADV. SP266732 - VINICIUS CAMPOS BARNABÉ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal. Cumpra-se."

2009.63.15.003996-4 - CARLOS EDUARDO BRUGNARO VERONEZI (ADV. SP266732 - VINICIUS CAMPOS BARNABÉ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal. Cumpra-se."

2009.63.15.004011-5 - ONEYDE CHILO BRUGNARO E OUTROS (ADV. SP266732 - VINICIUS CAMPOS BARNABÉ); ROSELI BRUGNARO ; MARGARIDA SURAMA BRUGNARO X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal. Cumpra-se."

2009.63.15.004352-9 - ANA BENEDITA DE MORAIS LEITE E OUTRO (ADV. SP113825 - EVANGELISTA ALVES PINHEIRO); MARCIA F S LEITE NUNES ESPIRITO SANTO(ADV. SP113825-EVANGELISTA ALVES PINHEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal. Cumpra-se."

2009.63.15.004354-2 - MARIA GABRIELA DE MORAES PARENTE (ADV. SP113825 - EVANGELISTA ALVES PINHEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal. Cumpra-se."

2009.63.15.004357-8 - MARIA GABRIELA DE MORAES PARENTE (ADV. SP113825 - EVANGELISTA ALVES PINHEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal. Cumpra-se."

2009.63.15.004358-0 - MARIA GABRIELA DE MORAES PARENTE (ADV. SP113825 - EVANGELISTA ALVES PINHEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o

recurso da  
parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.  
Intime-se a parte contrária para contra-razões.  
Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.  
Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.  
Cumpra-se."

2009.63.15.004468-6 - MARIA ADELIA RIBEIRO ARAUJO (ADV. SP266732 - VINICIUS CAMPOS BARNABÉ)  
X CAIXA  
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso da parte autora  
no efeito  
devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.  
Intime-se a parte contrária para contra-razões.  
Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.  
Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.  
Cumpra-se."

2009.63.15.005018-2 - NELSON LOPES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE  
ALMEIDA);  
NATALICIO LOPES DA SILVA ; JOAO LOPES DA SILVA ; LUIZA LOPES TREVIZANUTO(ADV. SP075739-  
CLAUDIO  
JESUS DE ALMEIDA); JOSE LOPES DA SILVA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 -  
RICARDO  
VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.  
Intime-se a parte contrária para contra-razões.  
Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.  
Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.  
Cumpra-se."

2009.63.15.005800-4 - WALDEMAR GARCIA VAZ FILHO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO  
DE  
OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o  
recurso da  
parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.  
Intime-se a parte contrária para contra-razões.  
Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.  
Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.  
Cumpra-se."

2009.63.15.005801-6 - ANA ARO CHANES (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE  
OLIVEIRA) X  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso da parte  
autora  
no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.  
Intime-se a parte contrária para contra-razões.  
Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.  
Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.  
Cumpra-se."

2009.63.15.005802-8 - GUALBERTO PEDRINI (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE  
OLIVEIRA) X  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso da parte  
autora  
no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.  
Intime-se a parte contrária para contra-razões.  
Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.  
Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.  
Cumpra-se."

2009.63.15.005803-0 - SONIA MARIA SEABRA E OUTRO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO  
DE  
OLIVEIRA); VIRGINIA LAURA ALMEIDA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO  
VALENTIM

NASSA) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.  
Intime-se a parte contrária para contra-razões.  
Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.  
Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.  
Cumpra-se."

2009.63.15.005804-1 - ANA MARIA GOMES (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.  
Intime-se a parte contrária para contra-razões.  
Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.  
Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.  
Cumpra-se."

2009.63.15.005806-5 - HELOISA VENTURA SILVA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.  
Intime-se a parte contrária para contra-razões.  
Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.  
Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.  
Cumpra-se."

2009.63.15.005809-0 - PEDRO JOSE SOARES E OUTRO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA); ZELIA THEREZINHA CAVALHEIRO SOARES X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.  
Intime-se a parte contrária para contra-razões.  
Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.  
Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.  
Cumpra-se."

2009.63.15.005810-7 - IVANETE SOARES DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA); JESSICA SOARES DE SOUZA CARDOSO OLIVEIRA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.  
Intime-se a parte contrária para contra-razões.  
Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.  
Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.  
Cumpra-se."

2009.63.15.005814-4 - MAGALI DE MELLO PEREIRA E OUTRO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA); MARIA PEREIRA DE MELLO X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.  
Intime-se a parte contrária para contra-razões.  
Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.  
Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.  
Cumpra-se."

2009.63.15.005815-6 - JOSE MARIA ROCHA CAMARGO E OUTRO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA); ODETTE MORAES ROCHA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 -

RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.  
Intime-se a parte contrária para contra-razões.  
Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.  
Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.  
Cumpra-se."

2009.63.15.005816-8 - ANTONIA BASSO STACHEWSKI E OUTRO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA); WALDEMAR STACHEWSKI X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.  
Intime-se a parte contrária para contra-razões.  
Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.  
Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.  
Cumpra-se."

2009.63.15.005818-1 - VICENTE PANEBIANCHI NETTO E OUTRO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA); ANELIDA PANEBIANCHI(ADV. SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.  
Intime-se a parte contrária para contra-razões.  
Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.  
Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.  
Cumpra-se."

2009.63.15.005819-3 - SUZETE BADELLUCCI E OUTRO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA); CIRCE DE SOUZA BADELLUCI(ADV. SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.  
Intime-se a parte contrária para contra-razões.  
Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.  
Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.  
Cumpra-se."

2009.63.15.005821-1 - FRANCISCO CESAR GONZALES E OUTRO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA); VERA MAGALI GONZALES BEHRENS(ADV. SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.  
Intime-se a parte contrária para contra-razões.  
Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.  
Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.  
Cumpra-se."

2009.63.15.005824-7 - VALDEMAR DERVILE CELESTRIM E OUTROS (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA); OSMAR IBRAIM CELESTRIN ; IRENE CELESTRIN FAUSTINO ; GUIOMAR TEREZINHA CELESTRIN ; IVONE CELESTRIN ; JOSE LUIS ANDREOTTI ; MARIA DE FATIMA ANDREOTTI X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.  
Intime-se a parte contrária para contra-razões.  
Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.  
Cumpra-se."

2009.63.15.005826-0 - JOAO PIRILLI E OUTRO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA); ROSA RODRIGUES PERILLI(ADV. SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.  
Intime-se a parte contrária para contra-razões.  
Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.  
Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.  
Cumpra-se."

2009.63.15.005827-2 - IVANETE SOARES DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA); JESSICA SOARES DE SOUZA CARDOSO OLIVEIRA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.  
Intime-se a parte contrária para contra-razões.  
Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.  
Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.  
Cumpra-se."

2009.63.15.003231-3 - MADALENA DE JESUS CAMPOS SILVEIRA (ADV. SP113825 - EVANGELISTA ALVES PINHEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso interposto pela parte autora no efeito devolutivo e da Caixa Econômica Federal nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.  
Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.  
Intime-se a parte autora, assim como a empresa-ré para as contra-razões.  
Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.  
Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2009.63.15.003607-0 - CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA (ADV. SP113825 - EVANGELISTA ALVES PINHEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso interposto pela parte autora no efeito devolutivo e da Caixa Econômica Federal nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.  
Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.  
Intime-se a parte autora, assim como a empresa-ré para as contra-razões.  
Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.  
Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2009.63.15.004353-0 - ANA BENEDITA DE MORAIS LEITE E OUTRO (ADV. SP113825 - EVANGELISTA ALVES PINHEIRO); MARCIA F S LEITE NUNES ESPIRITO SANTO(ADV. SP113825-EVANGELISTA ALVES PINHEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso interposto pela parte autora no efeito devolutivo e da Caixa Econômica Federal nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43



da Lei 9.099/95.

Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.

Intime-se a parte autora, assim como a empresa-ré para as contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2009.63.15.004355-4 - MARIA GABRIELA DE MORAES PARENTE (ADV. SP113825 - EVANGELISTA ALVES PINHEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso

interposto pela parte autora no efeito devolutivo e da Caixa Econômica Federal nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.

Intime-se a parte autora, assim como a empresa-ré para as contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2009.63.15.005230-0 - ULDA DOS SANTOS (ADV. SP113825 - EVANGELISTA ALVES PINHEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso interposto pela parte

autora no efeito devolutivo e da Caixa Econômica Federal nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.

Intime-se a parte autora, assim como a empresa-ré para as contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2008.63.15.011776-4 - ANTENOR VAZ DO NASCIMENTO (ADV. SP200396 - ANA CAROLINA CLAUSS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso da Caixa Econômica

Federal nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2008.63.15.011780-6 - ROSANGELA MANFREDI (ADV. SP200396 - ANA CAROLINA CLAUSS) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso da Caixa Econômica Federal nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2008.63.15.011788-0 - ROSANGELA MANFREDI (ADV. SP200396 - ANA CAROLINA CLAUSS) X CAIXA

## ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso da Caixa Econômica Federal nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."

## 2008.63.15.011797-1 - IVANI DAS NEVES (ADV. SP211741 - CLEBER RODRIGO MATIUZZI) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso da Caixa Econômica Federal nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."

## 2008.63.15.011798-3 - HELIO FERRAREZZI (ADV. SP211741 - CLEBER RODRIGO MATIUZZI) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso da Caixa Econômica Federal nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."

## 2008.63.15.011993-1 - LUIZ LOPES MACHADO (ADV. SP258634 - ANDRÉ CASTELLANI) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso da Caixa Econômica Federal nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."

## 2008.63.15.012202-4 - DESVALDA APARECIDA BENEDETI E OUTROS (ADV. SP211741 - CLEBER RODRIGO MATIUZZI); VALERIA CRISTINA BENEDETI ; ANGELA APARECIDA BENEDETI X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso da Caixa Econômica Federal nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2008.63.15.012305-3 - JESUS SABATINE (ADV. SP258077 - CÁSSIA CRISTIAN PAULINO VIEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso da Caixa Econômica

Federal nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2008.63.15.012351-0 - LIDIA RODRIGUES DE CAMPOS (ADV. SP113825 - EVANGELISTA ALVES PINHEIRO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso da Caixa Econômica Federal nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2008.63.15.012457-4 - ANTONIO CARLOS FERRARI E OUTRO (ADV. SP088912 - MARCIA VIEIRA HERNANDEZ

MAZETTO); RITA DE CASSIA MAZETTO(ADV. SP088912-MARCIA VIEIRA HERNANDEZ MAZETTO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso da Caixa Econômica

Federal nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2008.63.15.012894-4 - JOAO BAPTISTA LEITE DE MOURA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso da Caixa Econômica Federal nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2008.63.15.012938-9 - DEIVA DE ALMEIDA BUENO JANEZ (ADV. SP165549 - ANA ELISA BLOES MEIRELLES) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso da Caixa Econômica Federal nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da

prolação  
da referida sentença.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2008.63.15.013126-8 - ANTONIO DA SILVA PALMA (ADV. SP086440 - CLAUDIO FIGUEROBA RAIMUNDO)  
X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso da Caixa Econômica

Federal nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação

da referida sentença.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2008.63.15.013496-8 - LUIZ FERREIRA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP113190 - ANACLETE MOLINA);  
DIRCE DOS

SANTOS LAUREANO X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o

recurso da Caixa Econômica Federal nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação

da referida sentença.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2008.63.15.013523-7 - NELSON ROCCO E OUTROS (ADV. SP211741 - CLEBER RODRIGO MATIUZZI);  
PAULO

ROGERIO ROCCO ; SILVIA HELENA ROCCO ; LEONARDO ROCCO ; OSVALDO ROCCO NETO X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso da Caixa Econômica Federal nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação

da referida sentença.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2008.63.15.013818-4 - ROQUE ROLIM GUILHERME (ADV. SP135691 - CELSO ANTONIO VIEIRA SANTOS) X  
CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso da Caixa Econômica

Federal nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação

da referida sentença.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2008.63.15.014056-7 - ACCACIO RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP076985 - CARLOS ROBERTO PAULINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso da Caixa Econômica Federal nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.  
Intime-se a parte contrária para contra-razões.  
Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.  
Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2008.63.15.014148-1 - DIVINA VICENCIA DE ALMEIDA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso da Caixa Econômica Federal nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.  
Intime-se a parte contrária para contra-razões.  
Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.  
Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2008.63.15.014150-0 - PATRICIA EVELIN GACHIN E OUTRO (ADV. SP115632 - CLAUDIA BERNADETE MOREIRA); SONIA SUELI DA SILVA FACHINI(ADV. SP115632-CLAUDIA BERNADETE MOREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso da Caixa Econômica Federal nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.  
Intime-se a parte contrária para contra-razões.  
Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.  
Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2008.63.15.014155-9 - SALVATINA ROQUE DE OLIVEIRA CORACAO E OUTRO (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA); JOSÉ CARLOS CORAÇÃO(ADV. SP075739-CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso da Caixa Econômica Federal nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.  
Intime-se a parte contrária para contra-razões.  
Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.  
Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2008.63.15.014272-2 - TRINIDAD GARCIA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso da Caixa Econômica Federal nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o

cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2008.63.15.014486-0 - ALICE MASAKO KANNO (ADV. SP086440 - CLAUDIO FIGUEROBA RAIMUNDO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso da Caixa Econômica

Federal nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação

da referida sentença.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2008.63.15.014676-4 - JOSE HERNANDES MORENO (ADV. SP132067 - MARCIO AUGUSTO PESSUTTI MILEGO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso da Caixa Econômica Federal nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação

da referida sentença.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2008.63.15.014678-8 - MARIA ISABEL MARTINEZ (ADV. SP132067 - MARCIO AUGUSTO PESSUTTI MILEGO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso da Caixa Econômica Federal nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação

da referida sentença.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2008.63.15.014684-3 - TADAO NAKAMURA E OUTROS (ADV. SP132067 - MARCIO AUGUSTO PESSUTTI MILEGO);

GILBERTO TADAYUKI NAKAMURA(ADV. SP132067-MARCIO AUGUSTO PESSUTTI MILEGO); ELAINE AKEMI

NAKAMURA(ADV. SP132067-MARCIO AUGUSTO PESSUTTI MILEGO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso da Caixa Econômica Federal nos efeitos devolutivo e

suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação

da referida sentença.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público

Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2008.63.15.015036-6 - WALDOMIRO GONZAGA DA ROCHA (ADV. SP211741 - CLEBER RODRIGO MATIUZZI) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso da Caixa Econômica Federal nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público

Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2008.63.15.015063-9 - ILZA SAUDINO GABRIEL E OUTRO (ADV. SP211741 - CLEBER RODRIGO MATIUZZI); PEDRO

GABRIEL(ADV. SP211741-CLEBER RODRIGO MATIUZZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 -

RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso da Caixa Econômica Federal nos efeitos devolutivo e suspensivo, na

forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público

Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2008.63.15.015064-0 - FRANCISCO VICENTE VICENTE (ADV. SP086440 - CLAUDIO FIGUEROBA RAIMUNDO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso da Caixa Econômica Federal nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público

Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2008.63.15.015066-4 - SUELI GOMES DE JESUS DIAS (ADV. SP069000 - ANTONIO FRANCISCO MASCARENHAS) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso da Caixa Econômica Federal nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público

Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2008.63.15.015086-0 - JANIO ORTEGA ORTIZ (ADV. SP091857 - CELIA MARIA DE JESUS) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso da Caixa Econômica Federal nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o

cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2008.63.15.015202-8 - LUIZ ALFREDO MALAVASI SEBASTIANI (ADV. SP205848 - CASSIANO TADEU BELOTO BALDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso da

Caixa Econômica Federal nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2008.63.15.015205-3 - COPERNICO MARCOS FERREIRA (ADV. SP205848 - CASSIANO TADEU BELOTO BALDO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso da Caixa Econômica Federal nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2008.63.15.015206-5 - REGIANE DE ALMEIDA (ADV. SP078057 - ANDRE LUIZ RAMIRES LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso da Caixa Econômica

Federal nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2008.63.15.015208-9 - GERALDO ARONCHI E OUTROS (ADV. SP205848 - CASSIANO TADEU BELOTO BALDO);

VITALINA ARONCHI(ADV. SP205848-CASSIANO TADEU BELOTO BALDO); VIRMA ARRONCHI ROCHA(ADV.

SP205848-CASSIANO TADEU BELOTO BALDO); MARIA JOSE ARONCHI MODOLO(ADV. SP205848-CASSIANO

TADEU BELOTO BALDO); JOSE DOMINGOS DE BROCA ARONCHI(ADV. SP205848-CASSIANO TADEU BELOTO

BALDO); MARIA APARECIDA ARONCHI BORGES(ADV. SP205848-CASSIANO TADEU BELOTO BALDO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso da Caixa Econômica

Federal nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da



prolação  
da referida sentença.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2008.63.15.015333-1 - ZILDA MARTINS PIERONI (ADV. SP102650 - ANTONIO SILVIO BELINASSI FILHO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso da Caixa Econômica

Federal nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação

da referida sentença.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2008.63.15.015672-1 - MONICA HELENA DE ALMEIDA MAESTRELLO (ADV. SP258634 - ANDRÉ CASTELLANI) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso da Caixa Econômica Federal nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação

da referida sentença.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2008.63.15.015694-0 - ORLANDO CAVINATTO E OUTROS (ADV. SP120585 - CLERIS DE JESUS ESPERNEGA BERTIN); CELINA CORREA DA SILVA CAVINATTO ; GUSTAVO CAVINATTO ; CAMILA CAVINATTO ; MARIELA

CAVINATTO X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso

da Caixa Econômica Federal nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação

da referida sentença.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2008.63.15.015753-1 - NADIR COELHO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP213610 - ANDRÉA LÚCIA TOTA RODRIGUES); MERCEDES COELHO DOS SANTOS X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO

VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso da Caixa Econômica Federal nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do

artigo 43 da Lei 9.099/95.

Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação

da referida sentença.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2009.63.15.000081-6 - ROSEMEIRE PAZINI (ADV. SP068002 - WALDERLI TULIO LOUSAN) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso da Caixa Econômica Federal nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2009.63.15.000128-6 - JOSÉ DA PAIXÃO BRITO E OUTRO (ADV. SP205350 - VANESSA DE CAMARGO OLIVEIRA);

NILTA DE CARVALHO BRITO(ADV. SP205350-VANESSA DE CAMARGO OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso da Caixa Econômica Federal nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2009.63.15.000137-7 - JOSÉ DA PAIXÃO BRITO E OUTRO (ADV. SP205350 - VANESSA DE CAMARGO OLIVEIRA);

NILTA DE CARVALHO BRITO(ADV. SP205350-VANESSA DE CAMARGO OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso da Caixa Econômica Federal nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2009.63.15.000184-5 - MARIA JOSE SONTAGE TERIBELLI (ADV. SP208837 - YASSER JOSÉ CORTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso da Caixa

Econômica

Federal nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2009.63.15.000185-7 - NEUSA UTO (ADV. SP208837 - YASSER JOSÉ CORTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso da Caixa Econômica Federal nos efeitos devolutivo e

suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o

cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2009.63.15.000220-5 - THEREZINHA DE JESUS BESNYI E OUTRO (ADV. SP208837 - YASSER JOSÉ CORTI); HERMINDO BESNYI(ADV. SP208837-YASSER JOSÉ CORTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 -

RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso da Caixa Econômica Federal nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2009.63.15.000626-0 - ESTER TOME SOTO (ADV. SP225368 - VIBKA APARECIDA CANNO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso da Caixa Econômica Federal nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2009.63.15.000659-4 - MARGARIDA VIEIRA DE PROENÇA (ADV. SP278741 - DR EDSON DE OLIVEIRA JUNIOR) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso da Caixa Econômica Federal nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2009.63.15.000986-8 - ANTONIO BENEDITO BUENO SILVEIRA (ADV. SP085697 - MARIA CRISTINA VIEIRA RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso

da Caixa Econômica Federal nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2009.63.15.000987-0 - MARIELLA MORENO SILVEIRA (ADV. SP085697 - MARIA CRISTINA VIEIRA

RODRIGUES) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso da Caixa Econômica Federal nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2009.63.15.001072-0 - MARLI APARECIDA PERON ISOLA E OUTRO (ADV. SP144460 - ERICSON ROBERTO VENDRAMINI); BRAZ BENEVENUTO ISOLA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO

VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso da Caixa Econômica Federal nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2009.63.15.001207-7 - PETERSON RICARDO ALOISIO (ADV. SP085697 - MARIA CRISTINA VIEIRA RODRIGUES) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso da Caixa Econômica Federal nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2009.63.15.001213-2 - IVONE HERNANDES HARO (ADV. SP085697 - MARIA CRISTINA VIEIRA RODRIGUES) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso da Caixa Econômica Federal nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2009.63.15.001214-4 - ALINE CRISTINA LIMA ALOISIO (ADV. SP085697 - MARIA CRISTINA VIEIRA RODRIGUES) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso da Caixa Econômica Federal nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público

Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2009.63.15.001295-8 - CRISTIANE ROMANO RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP085697 - MARIA CRISTINA VIEIRA RODRIGUES); MYRIAM EUGENIA COLO ROMANO X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO

VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso da Caixa Econômica Federal nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público

Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2009.63.15.001780-4 - HERMINIO ANTUNES DE MORAES (ADV. SP184879 - VANUS PEREIRA PRADO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso da Caixa Econômica

Federal nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público

Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2009.63.15.001841-9 - JOSE ROLIM DE MOURA (ADV. SP135577 - GIOVANNI FRASCARELI BELTRAMINI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso da Caixa Econômica

Federal nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público

Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2009.63.15.001845-6 - PEDRO DOS SANTOS LISBOA (ADV. SP135577 - GIOVANNI FRASCARELI BELTRAMINI) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso da Caixa Econômica Federal nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público

Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2009.63.15.001847-0 - MARIA APARECIDA LOPES VIEIRA E OUTRO (ADV. SP135577 - GIOVANNI FRASCARELI BELTRAMINI); ADAILTON MARCOS VIEIRA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 -

RICARDO

VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso da Caixa Econômica Federal nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2009.63.15.001850-0 - PHILOMENA SOARES ANTUNES (ADV. SP135577 - GIOVANNI FRASCARELI BELTRAMINI) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso da Caixa Econômica Federal nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2009.63.15.002171-6 - AGENOR TORRES CAMARGO (ADV. SP250904 - VANESSA OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso da Caixa Econômica

Federal nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2009.63.15.002737-8 - VICENTE CHIAFREDO DONALISIO (ADV. SP208837 - YASSER JOSÉ CORTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso da Caixa Econômica

Federal nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2009.63.15.003048-1 - ANDRÉ EDUARDO SBRISSA BARNABÉ (ADV. SP214806 - GISELA SCHINCARIOL FERRARI)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso da Caixa

Econômica Federal nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2009.63.15.003584-3 - SONIA MARIA RICCI GUILGER (ADV. SP214806 - GISELA SCHINCARIOL FERRARI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso da Caixa Econômica

Federal nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2009.63.15.003614-8 - REINALDO STROMBEX (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso da Caixa Econômica Federal nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2009.63.15.003615-0 - KIOKO TOMISAKI (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso da Caixa Econômica

Federal nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2009.63.15.003617-3 - MIGUEL FERRAZ DE CAMPOS (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) :

"Recebo o recurso da Caixa Econômica Federal nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2009.63.15.004467-4 - MARIA ADELIA RIBEIRO ARAUJO (ADV. SP266732 - VINICIUS CAMPOS BARNABÉ) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso da Caixa Econômica

Federal nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2009.63.15.004688-9 - HELENICE PETRUCCELLI ZAMBONI (ADV. SP132067 - MARCIO AUGUSTO PESSUTTI MILEGO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso da

Caixa Econômica Federal nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2009.63.15.004833-3 - JOAO ANDRE TERIBELLI (ADV. SP208837 - YASSER JOSÉ CORTI) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso da Caixa Econômica Federal nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."

## **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA 10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

### **DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA**

#### **EXPEDIENTE Nº 6315000236/2009**

2006.63.15.002214-8 - ANTONINA CABRAL GARCIA (ADV. SP060513 - CARMO TULIO MARTINS CAMARGO e ADV. SP159784 - LUIZ GUSTAVO ARRUDA CAMARGO LUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Indefiro o pedido do patrono da parte autora vez que já houve a expedição das requisições de pagamento de pequeno valor - RPV.

Aguarde-se a liberação das RPV's já expedidas.

2006.63.15.002458-3 - CLEIDE REGINA DA SILVA (ADV. SP060513 - CARMO TULIO MARTINS CAMARGO e ADV. SP159784 - LUIZ GUSTAVO ARRUDA CAMARGO LUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Indefiro o pedido do patrono da parte autora vez que já houve a expedição das requisições de pagamento de pequeno valor - RPV.

Aguarde-se a liberação das RPV's já expedidas.

2007.63.15.004544-0 - WILLIANS FERREIRA ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -



I.N.S.S. (PREVID)

Anote-se a representante da parte autora no sistema informatizado.

Saliento que o valor depositado por meio de RPV já se encontra disponível para saque pela parte autora e/ou sua representante, devendo, para tanto, dirigir-se a uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida de documentos pessoais e da procuração pública, se o caso, para efetuar o levantamento de tal valor.

Intime-se a parte autora desta decisão.

2007.63.15.006730-6 - ROSELI ALVARES (ADV. SP208700 - RODRIGO BENEDITO TAROSSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tendo em vista minha designação para atuar na titularidade deste Juizado Especial Federal de Sorocaba sem prejuízo da minha designação para a titularidade da 1ª Vara Federal de Sorocaba, e considerando que no dia designado para a audiência no Juizado presidirei audiências cíveis e criminais (sendo que estas demandam rapidez processual em face da eventual ocorrência de prescrição penal) na 1ª Vara Federal, excepcionalmente redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 13/05/2010, às 13 horas.

2007.63.15.007226-0 - ANTONIO LUIZ RODRIGUES (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI)

Tendo em vista o acórdão proferido pela Turma Recursal e o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

2007.63.15.007467-0 - APARECIDO DE SOUZA (ADV. SP231257 - SILMARA APARECIDA QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Cancelo a audiência designada.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

Intimem-se as partes. Após, venham conclusos para sentença.

2007.63.15.008383-0 - MOACIR GONÇALVES SOBRINHO ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Cancelo a audiência designada.

Intime-se o INSS de que, em face do cancelamento da audiência e para se evitar eventual cerceamento de defesa, o prazo de apresentação de eventuais outras provas/manifestações limita-se à data da audiência cancelada, isto é, dia 18/06/2009.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2007.63.15.008768-8 - MADALENA MENDES (ADV. SP213907 - JOAO PAULO MILANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 01/03/2010, às 17 horas.

2007.63.15.013511-7 - CONCEIÇÃO MARIA PEDROSO ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 01/10/2009, às 17 horas.

2007.63.15.013670-5 - JOSÉ CARLOS DA SILVA ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 15/07/2009, às 13 horas.

2007.63.15.014878-1 - JOSÉ EDMILSON DO NASCIMENTO (ADV. SP208700 - RODRIGO BENEDITO TAROSSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tendo em vista minha designação para atuar na titularidade deste Juizado Especial Federal de Sorocaba sem prejuízo da minha designação para a titularidade da 1ª Vara Federal de Sorocaba, e considerando que no dia designado para a audiência no Juizado presidirei audiências cíveis e criminais (sendo que estas demandam rapidez processual em face da eventual ocorrência de prescrição penal) na 1ª Vara Federal, excepcionalmente redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 17/05/2010, às 13 horas.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2007.63.15.015883-0 - MARIA CRISTINA VICENZO DA SILVA (ADV. SP095779 - MAGALI MARIA BRESSAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Dê-se ciência à parte autora da petição apresentada pela CEF em 08.06.2009.  
Após, em nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos.

2008.63.15.004345-8 - MARIA RITA BRISAC DE OLIVEIRA (ADV. SP189162 - ALESSANDRA LATTANZIO MARTINS)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tendo em vista minha designação para atuar na titularidade deste Juizado Especial Federal de Sorocaba sem prejuízo da minha designação para a titularidade da 1ª Vara Federal de Sorocaba, e considerando que no dia designado para a audiência no Juizado presidirei audiências cíveis e criminais (sendo que estas demandam rapidez processual em face da eventual ocorrência de prescrição penal) na 1ª Vara Federal, excepcionalmente redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 17/05/2010, às 16 horas.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2008.63.15.004347-1 - SANDRA MARIA RIBEIRO (ADV. SP189162 - ALESSANDRA LATTANZIO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tendo em vista minha designação para atuar na titularidade deste Juizado Especial Federal de Sorocaba sem prejuízo da minha designação para a titularidade da 1ª Vara Federal de Sorocaba, e considerando que no dia designado para a audiência no Juizado presidirei audiências cíveis e criminais (sendo que estas demandam rapidez processual em face da eventual ocorrência de prescrição penal) na 1ª Vara Federal, excepcionalmente redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 18/05/2010, às 17 horas.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2008.63.15.004410-4 - JOSE LOPES SARAIVA (ADV. SP240690 - VICENTE ANTUNES NETO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Tendo em vista minha designação para atuar na titularidade deste Juizado Especial Federal de Sorocaba sem prejuízo da minha designação para a titularidade da 1ª Vara Federal de Sorocaba, e considerando que no dia designado para a audiência no Juizado presidirei audiências cíveis e criminais (sendo que estas demandam rapidez processual em face da eventual ocorrência de prescrição penal) na 1ª Vara Federal, excepcionalmente redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 18/05/2010, às 16 horas.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2008.63.15.004581-9 - PAULA REGINA HERNANDES (ADV. SP260273 - DANIEL DE BARROS FREITAS) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Recebo o recurso interposto pela parte autora no efeito devolutivo e da Caixa Econômica Federal nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.

Intime-se a parte autora, assim como a empresa-ré para as contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.

2008.63.15.004649-6 - DIOGO VIEIRA PROTTI (ADV. SP089287 - WATSON ROBERTO FERREIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU)

Tendo em vista minha designação para atuar na titularidade deste Juizado Especial Federal de Sorocaba sem prejuízo da minha designação para a titularidade da 1ª Vara Federal de Sorocaba, e considerando que no dia designado para a audiência no Juizado presidirei audiências cíveis e criminais (sendo que estas demandam rapidez processual em face da eventual ocorrência de prescrição penal) na 1ª Vara Federal, excepcionalmente redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 19/05/2010, às 14 horas.

2008.63.15.004663-0 - HEDINEI DUTRA DE MORAES (ADV. SP111575 - LEA LOPES ANTUNES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Cancelo a audiência designada.

Intime-se o INSS de que, em face do cancelamento da audiência e para se evitar eventual cerceamento de defesa, o prazo para apresentação da contestação encerrar-se-á no dia 25/06/2009 (dia da audiência cancelada).

2008.63.15.004665-4 - JOSE CARLOS AFONSO (ADV. SP111575 - LEA LOPES ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Cancelo a audiência designada.

Intime-se o INSS de que, em face do cancelamento da audiência e para se evitar eventual cerceamento de defesa, o prazo para apresentação da contestação encerrar-se-á no dia 25/06/2009 (dia da audiência cancelada).

Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia das CTPS, sob pena de extinção do processo.

2008.63.15.005444-4 - CLOVIS JORGE DE OLIVEIRA (ADV. SP111575 - LEA LOPES ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 02/03/2010, às 14 horas.

2008.63.15.006728-1 - AUTO ESTEVAM DOS REIS (ADV. SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 14/01/2010, às 15 horas.

2008.63.15.008516-7 - MARIA APARECIDA PARRILHA (ADV. SP286076 - DAIANE AGUILAR DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Indefiro o pedido da parte autora para correção da data da cessação do benefício vez que observou os exatos termos da sentença.

Aguarde-se a liberação da RPV expedida.

2008.63.15.009863-0 - ANA DO PRADO MARIANO ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tendo em vista minha designação para atuar na titularidade deste Juizado Especial Federal de Sorocaba sem prejuízo da minha designação para a titularidade da 1ª Vara Federal de Sorocaba, e considerando que no dia designado para a audiência no Juizado presidirei audiências cíveis e criminais (sendo que estas demandam rapidez processual em face da eventual ocorrência de prescrição penal) na 1ª Vara Federal, excepcionalmente redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 19/05/2010, às 17 horas.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2008.63.15.011237-7 - ANA CAROLINA ALBIERO DELPHINO ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

1. Manifeste-se a CEF, em dez dias, sobre a alegação da autora de não-cumprimento da sentença transitada em julgado e da alegação de comparecimento em três oportunidades para receber os valores que não foram liberados devido ao extravio, por parte da ré, de documentos entregues pela autora na agência da CEF.

2. Indefiro o pedido da autora de depósito dos valores em conta poupança, uma vez que a sentença homologatória do acordo estabelece que o levantamento será realizado administrativamente perante uma das agências da CEF.

2008.63.15.011797-1 - IVANI DAS NEVES (ADV. SP211741 - CLEBER RODRIGO MATIUZZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Após, cumpra-se a parte final da decisão anterior remetendo-se os autos à Turma Recursal.

2008.63.15.011798-3 - HELIO FERRAREZZI (ADV. SP211741 - CLEBER RODRIGO MATIUZZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Após, cumpra-se a parte final da decisão anterior remetendo-se os autos à Turma Recursal.

2008.63.15.012180-9 - EVANDRO JESUS HESS (ADV. SP121082 - ADALBERTO HUBER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição de discordância dos

cálculos apresentada pela parte autora.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, remetam-se os autos à Contadoria Judicial.

2008.63.15.012202-4 - DESVALDA APARECIDA BENEDETI E OUTROS (ADV. SP211741 - CLEBER RODRIGO MATIUZZI); VALERIA CRISTINA BENEDETI ; ANGELA APARECIDA BENEDETI X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Após, cumpra-se a parte final da decisão anterior remetendo-se os autos à Turma Recursal.

2008.63.15.013523-7 - NELSON ROCCO E OUTROS (ADV. SP211741 - CLEBER RODRIGO MATIUZZI); PAULO ROGERIO ROCCO ; SILVIA HELENA ROCCO ; LEONARDO ROCCO ; OSVALDO ROCCO NETO X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Após, cumpra-se a parte final da decisão anterior remetendo-se os autos à Turma Recursal.

2008.63.15.014324-6 - INEZ IONES DE FREITAS TIMOTEO (ADV. SP052047 - CLEIDINEIA GONZALES RODRIGUES)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Indefiro o pedido da parte autora vez que não constam depósitos de FGTS em períodos anteriores aos Planos Bresser, Verão e Collor I.

Ressalto, ainda, que os vínculos constantes às fls. 10 e 11 da CTPS da parte autora referem-se ao período trabalhado como rurícola, fato que afasta a exigência de depósitos de FGTS daqueles períodos ante a ausência de previsão legal à época.

Cumpra-se a parte final da decisão anterior com a remessa dos autos ao arquivo.

2008.63.15.015036-6 - WALDOMIRO GONZAGA DA ROCHA (ADV. SP211741 - CLEBER RODRIGO MATIUZZI) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Após, cumpra-se a parte final da decisão anterior remetendo-se os autos à Turma Recursal.

2008.63.15.015044-5 - CILENE LOPES MUNIZ (ADV. SP128157 - KATIA CRISTINA DE MOURA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Dê-se ciência à parte autora da petição apresentada pelo INSS em 10.06.2009.

Após, em nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos.

2008.63.15.015063-9 - ILZA SAUDINO GABRIEL E OUTRO (ADV. SP211741 - CLEBER RODRIGO MATIUZZI); PEDRO

GABRIEL(ADV. SP211741-CLEBER RODRIGO MATIUZZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 -

RICARDO VALENTIM NASSA)

Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Após, cumpra-se a parte final da decisão anterior remetendo-se os autos à Turma Recursal.

2008.63.15.015391-4 - DENISE MARTINELLI (ADV. SP136649 - ANDREA PAIVA GUIMARAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a proposta de acordo da CEF.  
Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos.

2008.63.15.015759-2 - MIGUEL PEDROSO DA SILVA ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Intime-se a parte autora para manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da proposta de acordo do INSS.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos.

2009.63.01.014184-1 - MARIA ELENA MOS (ADV. SP276879 - ALINE CRISTOFOLETTI MAGOSS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA. MARIA HELENA PESCARINI)

Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF.

2009.63.15.000055-5 - CUSTODIO BORGES GARCIA (ADV. SP115632 - CLAUDIA BERNADETE MOREIRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Deixo de receber o "recurso adesivo de apelação" interposto pela parte autora por falta de amparo legal.

Tendo em vista o decurso do prazo recursal para a parte autora, cumpra-se a parte final da decisão anterior, remetendo-se os autos à Turma Recursal.

2009.63.15.000060-9 - MARIO ALBERTINO (ADV. SP115632 - CLAUDIA BERNADETE MOREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Deixo de receber o "recurso adesivo de apelação" interposto pela parte autora por falta de amparo legal.

Tendo em vista o decurso do prazo recursal para a parte autora, cumpra-se a parte final da decisão anterior, remetendo-se os autos à Turma Recursal.

2009.63.15.000061-0 - MARIA HELENA FACHINI (ADV. SP115632 - CLAUDIA BERNADETE MOREIRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Deixo de receber o "recurso adesivo de apelação" interposto pela parte autora por falta de amparo legal.

Tendo em vista o decurso do prazo recursal para a parte autora, cumpra-se a parte final da decisão anterior, remetendo-se os autos à Turma Recursal.

2009.63.15.000096-8 - MARIA NICE DA SILVA ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Redesigno perícia médica para o dia 27.07.2009, às 11h50min, com psiquiatra Dr. Paulo Michelucci Cunha.

Intime-se a parte autora desta decisão.

2009.63.15.000704-5 - BRUNA ALICE STECCA MOREIRA (ADV. SP115632 - CLAUDIA BERNADETE MOREIRA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Deixo de receber o "recurso adesivo de apelação" interposto pela parte autora por falta de amparo legal.

Tendo em vista o decurso do prazo recursal para a parte autora, cumpra-se a parte final da decisão anterior, remetendo-se os autos à Turma Recursal.

2009.63.15.000765-3 - TAKENORI HORITA E OUTRO (ADV. SP197212 - WALTER TOLEDO MARTINS); TERESA

RODRIGUES DE JESUS X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da petição da CEF apresentada em 08.06.2009, bem como informe o correto número da conta-poupança titularizada pelo co-autor Takenori Horita.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos.

2009.63.15.000883-9 - VALTER GUSTAVO SEVERINO SILVA FAUSTINO (ADV. SP240550 - AGNELO BOTTONE) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Tendo em vista que a parte autora comprova a titularidade da conta poupança nº 013.00133513-8, no ano de 1990, defiro a inversão do ônus da prova para que a CEF junte aos autos, no prazo de trinta dias, cópia dos extratos desta

conta necessários para o julgamento do pedido de correção da conta poupança pelas perdas do Plano Verão.

2009.63.15.001381-1 - EDELSON TADEU SILVA (ADV. SP115632 - CLAUDIA BERNADETE MOREIRA) X

CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Deixo de receber o "recurso adesivo de apelação" interposto pela parte autora por falta de amparo legal.

Tendo em vista o decurso do prazo recursal para a parte autora, cumpra-se a parte final da decisão anterior, remetendo-se os autos à Turma Recursal.

2009.63.15.001383-5 - MARIA TERESA SILVEIRA NEVES (ADV. SP115632 - CLAUDIA BERNADETE MOREIRA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Deixo de receber o "recurso adesivo de apelação" interposto pela parte autora por falta de amparo legal.

Tendo em vista o decurso do prazo recursal para a parte autora, cumpra-se a parte final da decisão anterior, remetendo-se os autos à Turma Recursal.

2009.63.15.001477-3 - DAVID MOREIRA E OUTRO (ADV. SP224822 - WILLIAN SAN ROMAN); THEREZA DE PAULA

MOREIRA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a proposta de acordo da CEF.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos.

2009.63.15.001714-2 - MARIA LUCIA FERREIRA MARTINS (ADV. SP246969 - CLEBER SIMÃO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a proposta de acordo da CEF.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos.

2009.63.15.002317-8 - PERCILIANA FRAGA DA SILVA (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Intime-se a autora a fim de esclarecer o período que exerceu atividade rural, bem como que junte documentos que comprovem o efetivo exercício do labor rurícola no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do processo.

Após conclusos.

2009.63.15.002456-0 - JOAO RIBEIRO DE ALMEIDA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da petição da CEF apresentada em 10.06.2009.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos.

2009.63.15.002482-1 - IMACULADA DOS REIS MENEZES CARDOZO (ADV. SP286076 - DAIANE AGUILAR DA

CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Justifique a parte autora o não comparecimento à perícia médica, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias

e

sob pena de extinção do feito.

Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos.

2009.63.15.003537-5 - VALTER LUIZ DE BARROS ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Cancelo a audiência designada.

Intime-se o INSS de que, em face do cancelamento da audiência e para se evitar eventual cerceamento de defesa, o prazo para apresentação de contestação encerrar-se-á no dia 25/06/2009 (dia da audiência cancelada).

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.005136-8 - MARCIO FABIO ROSA (ADV. SP129621 - ANA LAURA PUPO ROSA MARINS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Providencie a parte autora a juntada da procuração, no prazo de 15 (dez) dias e sob pena de aplicação do artigo 37, parágrafo único, do CPC.

2009.63.15.005617-2 - MARIA DE LOURDES VICENTE FERREIRA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro o pedido de dilação pelo prazo improrrogável de 10 (dez) dias e sob pena de extinção do processo.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, venham os autos conclusos.

2009.63.15.005637-8 - VASTE DO VALLE BENANTE E OUTRO (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA);

RUI BENANTE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro o pedido de dilação pelo prazo improrrogável de 10 (dez) dias e sob pena de extinção do processo.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, venham os autos conclusos.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SOROCABA-10.<sup>a</sup> SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO  
EXPEDIENTE N.º 6315000235/2009  
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 08/06/2009**

**UNIDADE: SOROCABA**

**I - DISTRIBUÍDOS**

**1) Originariamente:**

PROCESSO: 2009.63.15.006532-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO JOSE DA COSTA

ADVOGADO: SP114207 - DENISE PELICHERO RODRIGUES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 16/07/2009 18:30:00

PROCESSO: 2009.63.15.006533-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: BRASÍLIO GOMES RODRIGUES

ADVOGADO: SP114207 - DENISE PELICHERO RODRIGUES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/07/2009 08:10:00

PROCESSO: 2009.63.15.006534-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ANA MARIA SANCHES MORENO

ADVOGADO: SP114207 - DENISE PELICHERO RODRIGUES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/07/2009 08:30:00

PROCESSO: 2009.63.15.006535-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: JOÃO PAULINO DA COSTA

ADVOGADO: SP149491 - JOEL GOMES LARANJEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.006536-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: INES CANDIDA DE JESUS

ADVOGADO: SP209825 - ANA CAROLINA NORDI GUIMARÃES BRONDI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/05/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.006537-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: APARECIDA PIASSA DOS SANTOS

ADVOGADO: SP258156 - HELOISA DA SILVA MATEUS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.006538-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: EDUARDO ARAUJO AMORIM

ADVOGADO: SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.006539-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: BENEDITO PEREIRA BUENO

ADVOGADO: SP186915 - RITA DE CÁSSIA CANDIOTTO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/05/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.006540-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: CINEAS MARINHO DE SOUZA

ADVOGADO: SP237674 - RODOLFO DE ARAÚJO SOUZA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/07/2009 08:50:00

PROCESSO: 2009.63.15.006541-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: LEOVALDO CORDEIRO

ADVOGADO: SP138268 - VALERIA CRUZ

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/05/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.006542-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: JOSE APARECIDO DOS SANTOS

ADVOGADO: SP208091 - ERON DA SILVA PEREIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/07/2009 09:10:00

PROCESSO: 2009.63.15.006543-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIA CELIDE MACHADO

ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.006544-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: DENILSON SOARES GASPAR

ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/07/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.15.006545-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MARTIN RUPP FILHO

ADVOGADO: SP237674 - RODOLFO DE ARAÚJO SOUZA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/07/2009 16:40:00

PROCESSO: 2009.63.15.006546-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: JOSE CARLOS PEREIRA

ADVOGADO: SP237674 - RODOLFO DE ARAÚJO SOUZA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/07/2009 09:50:00

PROCESSO: 2009.63.15.006547-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: APARECIDA DE JESUS SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/07/2009 10:10:00



PROCESSO: 2009.63.15.006548-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO CARLOS FABIANO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/07/2009 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.006549-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: OLEGARIO RODRIGUES  
ADVOGADO: SP237674 - RODOLFO DE ARAÚJO SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 17/08/2009 10:10:00

PROCESSO: 2009.63.15.006550-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LEIVAS VIEIRA GALLO  
ADVOGADO: SP145862 - MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/07/2009 17:20:00

PROCESSO: 2009.63.15.006551-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: RODRIGO MARANGON DE FRANÇA  
ADVOGADO: SP100372 - JOSE ANCHIETA BRASILINO TORRES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.006552-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA APARECIDA SANTOS RAMOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/07/2009 17:40:00

PROCESSO: 2009.63.15.006553-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: EUNICE APARECIDA DE OLIVEIRA TRINDADE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 05/05/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.006554-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA INES VENTURA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/07/2009 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.006555-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA PEREIRA DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/07/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.15.006556-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: PAULO RODRIGUES DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/07/2009 18:20:00

PROCESSO: 2009.63.15.006557-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JULIANA DA SILVA SANTANA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/07/2009 10:50:00

PROCESSO: 2009.63.15.006558-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: EMANUEL HESSEL  
ADVOGADO: SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.006559-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE FRANCISCO FREIRE DA SILVA  
ADVOGADO: SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.006560-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: PEDRO ALVES DA SILVA  
ADVOGADO: SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.006561-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE TENORIO CAVALCANTE NETO  
ADVOGADO: SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 05/05/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.006562-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: SANDRA GONZALES AUGUSTO  
ADVOGADO: SP220441 - THAIS TEIXEIRA RIBEIRO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2009.63.15.006563-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: GISELE AVIAN  
ADVOGADO: SP249085 - WILIAM DOS SANTOS  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2009.63.15.006564-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: BENEDITA MARGARIDA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP080099 - JULIETA ARRUDA LOPES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/05/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.006565-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA ELIANA DONARIA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP117326 - ROSEMARY OSLANSKI MONTEIRO AICHELE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/07/2009 11:10:00

PROCESSO: 2009.63.15.006566-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE CORREIA DE SOUZA  
ADVOGADO: SP117326 - ROSEMARY OSLANSKI MONTEIRO AICHELE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 17/08/2009 10:35:00

PROCESSO: 2009.63.15.006567-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: BENEDITA DORNELAS FERRAZ  
ADVOGADO: SP117326 - ROSEMARY OSLANSKI MONTEIRO AICHELE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/07/2009 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.15.006568-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JONAS DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.006569-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: GYOVANNA ANICETO SALES  
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/05/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.006570-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE CLAUDINO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/05/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.006571-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE CARLOS MURARO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/07/2009 11:50:00

PROCESSO: 2009.63.15.006572-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LAZARO SOARES DA SILVA  
ADVOGADO: SP060805 - CARLOS AUGUSTO LATORRE SOAVE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/07/2009 18:40:00

PROCESSO: 2009.63.15.006573-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: IVONE FERMINA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP014884 - ANTONIO HERNANDES MORENO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/05/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.006574-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARCIA LEISTER PEREZ  
ADVOGADO: SP074486 - MAURA JULIA GOMES CORREA MONTEIRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.006575-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE CARLOS DE MEDEIROS  
ADVOGADO: SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.006576-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: VALDECI MENDES DA SILVA  
ADVOGADO: SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.006577-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MARINA DE OLIVEIRA DOMINGUES  
ADVOGADO: SP224699 - CARINA DE OLIVEIRA GUIMARÃES MARTINS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/05/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.006578-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO DOMINGOS  
ADVOGADO: SP149930 - RUBENS MOREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.006579-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARCOS ANTONIO DE PAULA  
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.006580-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOÃO BAPTISTA LOURENÇO  
ADVOGADO: SP204334 - MARCELO BASSI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 49  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 49

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 09/06/2009

UNIDADE: SOROCABA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.15.006581-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ALUISIO CHAVES AZEVEDO  
ADVOGADO: SP190902 - DAISY DE CALASANS NASCIMENTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 17/08/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.006582-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: SUELI RODRIGUES DE SOUZA SILVA  
ADVOGADO: SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 20/07/2009 08:10:00

PROCESSO: 2009.63.15.006583-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CLAUDIO DA SILVA  
ADVOGADO: SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 20/07/2009 08:30:00

PROCESSO: 2009.63.15.006584-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIO GOMES BRAGA  
ADVOGADO: SP106533 - ROSE MARY SILVA MENDES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 20/07/2009 08:50:00

PROCESSO: 2009.63.15.006585-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: EDILSON SANTOS DE ALMEIDA

ADVOGADO: SP209825 - ANA CAROLINA NORDI GUIMARÃES BRONDI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 17/08/2009 11:25:00

PROCESSO: 2009.63.15.006586-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: QUITÉRIA MARIA DA SILVA

ADVOGADO: SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 17/08/2009 11:50:00

PROCESSO: 2009.63.15.006587-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: JOSIANE APARECIDA DE MELO

ADVOGADO: SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 17/08/2009 12:15:00

PROCESSO: 2009.63.15.006588-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DA GRACA ALVES PEDROSO

ADVOGADO: SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 20/07/2009 09:10:00

PROCESSO: 2009.63.15.006589-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: OIRAZIL DO CARMO NUNES DA FONSECA

ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 18/08/2009 08:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.006590-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: SANDRA APARECIDA DO NASCIMENTO

ADVOGADO: SP142867 - ROSANGELA APARECIDA BORDINI RIGOLIN

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 20/07/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.15.006591-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MARIA IZABEL DE SOUZA OLIVEIRA

ADVOGADO: SP158678 - SORAIA APARECIDA ESCOURA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 15/07/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.006592-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: CRISTIANE DE SOUZA

ADVOGADO: SP156761 - CARLOS AUGUSTO DE MACEDO CHIARABA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 20/07/2009 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.15.006593-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: FRANCISCO ANDERSON DE ARAUJO SILVA

ADVOGADO: SP158678 - SORAIA APARECIDA ESCOURA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 15/07/2009 15:20:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 15/08/2009 11:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.15.006594-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE MARIA ARRUDA  
ADVOGADO: SP113825 - EVANGELISTA ALVES PINHEIRO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2009.63.15.006595-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JAISA ALVES CRISTIANO DA SILVA  
ADVOGADO: SP195609 - SÉRGIO DE OLIVEIRA JÚNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 15/07/2009 15:40:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 12/08/2009 15:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.15.006596-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MANOEL ALVES NETO  
ADVOGADO: SP158678 - SORAIA APARECIDA ESCOURA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.006597-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA MARQUES DE ARAUJO MOSSIN  
ADVOGADO: SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.006598-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE LUIZ CONDOTTA  
ADVOGADO: SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.006599-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CLOTILDE APARECIDA DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP224699 - CARINA DE OLIVEIRA GUIMARÃES MARTINS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.006600-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: VERIDIANA GALVIM BURIA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.006601-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO BARBOSA DA SILVA  
ADVOGADO: SP247862 - RODRIGO SOMMA MARQUES ROLLO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.006602-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LUAN BENEDITO PINTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 15/07/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.006603-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIA ROCHA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 20/07/2009 09:50:00

PROCESSO: 2009.63.15.006604-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: WANDERLEY CARDOSO DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 20/07/2009 10:10:00

PROCESSO: 2009.63.15.006605-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: WALDEMAR DE LIMA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.006606-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANA LUCIA RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 18/08/2009 08:30:00

PROCESSO: 2009.63.15.006607-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: WILSON CHAVES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.006608-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 15/07/2009 16:20:00

PROCESSO: 2009.63.15.006609-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LUIS ROBERTO PAZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 18/08/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.006610-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: REINALDO MARCELINO DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 20/07/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.15.006611-6  
CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA  
DEPRC: TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO  
DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SOROCABA

PROCESSO: 2009.63.15.006612-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO CARLOS MOREIRA DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 15/07/2009 16:40:00

PROCESSO: 2009.63.15.006613-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE CARLOS DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 15/07/2009 17:00:00 2º) SERVIÇO SOCIAL - 14/09/2009 15:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.15.006614-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CREUSA BATISTA SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.006615-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOVITA ANTUNES DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 15/07/2009 17:20:00

PROCESSO: 2009.63.15.006616-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: NADIA SIMAS DE FREITAS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 20/07/2009 10:50:00

PROCESSO: 2009.63.15.006617-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARCOS ALBERTO PAZELO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 20/07/2009 11:10:00

PROCESSO: 2009.63.15.006618-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANGELO KOBAYASHI TANAKA  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.15.006619-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ADRIANA LISBOA DA SILVA  
ADVOGADO: SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 18/08/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.15.006620-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: RAMON HARO RODRIGUES JUNIOR  
ADVOGADO: SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 20/07/2009 11:50:00

PROCESSO: 2009.63.15.006621-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ERASMO PEDRO ANTUNES  
ADVOGADO: SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 15/07/2009 17:40:00

PROCESSO: 2009.63.15.006622-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ALFREDO SALEM FILHO  
ADVOGADO: SP201347 - CARLOS EDUARDO SAMPAIO VALINI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.006623-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JAIR LEME DA SILVA  
ADVOGADO: SP252606 - CARLOS EDUARDO GOMES DE ALMEIDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/05/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.006624-4



CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA CRISTINA LEONEL BRAGA  
ADVOGADO: SP278729 - DIEGO DA SILVA SOARES  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.15.006625-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE FERREIRA VENANCIO  
ADVOGADO: SP154564 - SERGIO HENRIQUE BALARINI TREVISANO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 15/07/2009 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.006626-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ADELAIDE APARECIDA PAIFFER  
ADVOGADO: SP154564 - SERGIO HENRIQUE BALARINI TREVISANO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 15/07/2009 18:20:00

PROCESSO: 2009.63.15.006627-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO CARLOS DE ALVARENGA  
ADVOGADO: SP143414 - LUCIO LEONARDI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 21/07/2009 08:10:00

PROCESSO: 2009.63.15.006628-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ALICE VIEIRA DE FREITAS  
ADVOGADO: SP091857 - CELIA MARIA DE JESUS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/07/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.006629-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA APARECIDA MOREIRA BATISTUCCI  
ADVOGADO: SP185245 - GUSTAVO DOS SANTOS AFONSO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/07/2009 14:20:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 49  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 49

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 10/06/2009

UNIDADE: SOROCABA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.15.006630-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO BATISTA ALVES DA SILVA  
ADVOGADO: SP194126 - CARLA SIMONE GALLI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/05/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.006631-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MARIA APARECIDA BACCHIEGA OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP065315 - MARIO DE SOUZA FILHO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2009.63.15.006632-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: NEUSA SOARES PEREIRA  
ADVOGADO: SP108614 - MARCO ANTÔNIO CARRIEL  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/05/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.006633-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: EDEIDE AUGUSTA DE ARAUJO PIMENTA  
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/07/2009 14:40:00

PROCESSO: 2009.63.15.006634-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO JOSE BOM  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 18/08/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.006635-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA ZENEIDE SOARES DA COSTA  
ADVOGADO: SP117326 - ROSEMARY OSLANSKI MONTEIRO AICHELE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 21/07/2009 08:30:00

PROCESSO: 2009.63.15.006636-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DO SOCORRO SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 18/08/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.15.006637-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE LUIZ PAULA MELLO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 21/07/2009 08:50:00

PROCESSO: 2009.63.15.006638-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ELIAS JULIANO  
ADVOGADO: SP190733 - MARILIA APARECIDA DE OLIVEIRA ROSA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/05/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.006639-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: GENESIO FERRO  
ADVOGADO: SP233152 - CLEUSA RIBEIRO DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.006640-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: PEDRO JOSE CORREA  
ADVOGADO: SP213062 - THAIS DANIELA DE MORAES MIKAIL  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.006641-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: VALTER PEREIRA DE CARVALHO  
ADVOGADO: SP250460 - JULIANA MORAES DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 21/07/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.15.006642-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ARLINDO FERRO  
ADVOGADO: SP233152 - CLEUSA RIBEIRO DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.006643-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: NANCI ARIAS DA SILVA PRADO  
ADVOGADO: SP286076 - DAIANE AGUILAR DA CUNHA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 18/08/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.006644-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: IEDA MARIA DE LIMA  
ADVOGADO: SP286076 - DAIANE AGUILAR DA CUNHA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 18/08/2009 12:30:00

PROCESSO: 2009.63.15.006645-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ROSA MARIA NOCETTI  
ADVOGADO: SP286076 - DAIANE AGUILAR DA CUNHA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 21/07/2009 09:50:00

PROCESSO: 2009.63.15.006646-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ELZA MADRID BALDEI  
ADVOGADO: SP286076 - DAIANE AGUILAR DA CUNHA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/07/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.006647-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA HELENA GALINDO  
ADVOGADO: SP286076 - DAIANE AGUILAR DA CUNHA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 21/07/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.15.006648-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CARMEM BOVINO CORREA  
ADVOGADO: SP286076 - DAIANE AGUILAR DA CUNHA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 21/07/2009 10:10:00

PROCESSO: 2009.63.15.006649-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA HELENA MARQUES MARTINS  
ADVOGADO: SP286076 - DAIANE AGUILAR DA CUNHA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 27/07/2009 08:30:00

PROCESSO: 2009.63.15.006650-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: TERESINHA ELISETE DE BARROS  
ADVOGADO: SP286076 - DAIANE AGUILAR DA CUNHA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 27/07/2009 08:55:00

PROCESSO: 2009.63.15.006651-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO APARECIDO LEME DE SOUZA  
ADVOGADO: SP286076 - DAIANE AGUILAR DA CUNHA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/07/2009 15:20:00

PROCESSO: 2009.63.15.006652-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP286076 - DAIANE AGUILAR DA CUNHA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 27/07/2009 09:20:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 23  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 23

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 12/06/2009

UNIDADE: SOROCABA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.15.006653-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ROSA MONTEIRO DELAGO  
ADVOGADO: SP114207 - DENISE PELICHIRO RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 21/07/2009 10:50:00

PROCESSO: 2009.63.15.006654-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MERCEDES RODRIGUES DE CAMPOS  
ADVOGADO: SP210519 - RAQUEL LILO ABDALLA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/07/2009 15:40:00

PROCESSO: 2009.63.15.006655-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA PEDROSO TEOBALDO  
ADVOGADO: SP210519 - RAQUEL LILO ABDALLA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/07/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.006656-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: EVA APARECIDA AZEVEDO  
ADVOGADO: SP097073 - SIDNEY ALCIR GUERRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 27/07/2009 09:45:00

PROCESSO: 2009.63.15.006657-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CESAR DA SILVA  
ADVOGADO: SP142867 - ROSANGELA APARECIDA BORDINI RIGOLIN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/07/2009 16:20:00

PROCESSO: 2009.63.15.006658-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ROBERTO FRANCISCO DA SILVA  
ADVOGADO: SP286076 - DAIANE AGUILAR DA CUNHA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/07/2009 16:40:00

PROCESSO: 2009.63.15.006659-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO DIAS DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP286076 - DAIANE AGUILAR DA CUNHA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/07/2009 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.006660-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CICERO ANTONIO SILVA  
ADVOGADO: SP286076 - DAIANE AGUILAR DA CUNHA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 27/07/2009 10:10:00

PROCESSO: 2009.63.15.006661-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: DECIO SILVEIRA MELO  
ADVOGADO: SP286076 - DAIANE AGUILAR DA CUNHA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 27/07/2009 10:35:00

PROCESSO: 2009.63.15.006662-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: WAGNER GALHARDO RAMIRES  
ADVOGADO: SP286076 - DAIANE AGUILAR DA CUNHA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 21/07/2009 11:50:00

PROCESSO: 2009.63.15.006663-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JAIME FORTE  
ADVOGADO: SP233543 - BRUNO CONEGUEIRO BUSNARDO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2009.63.15.006664-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOAQUIM ANTONIO GONCALVES FILHO  
ADVOGADO: SP286076 - DAIANE AGUILAR DA CUNHA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 27/07/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.006665-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: WILSON ROMANATTO  
ADVOGADO: SP247662 - FABIANA LEITE DE CAMARGO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2009.63.15.006666-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: AURO CUSTODIO VIEIRA  
ADVOGADO: SP286076 - DAIANE AGUILAR DA CUNHA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 27/07/2009 11:25:00

PROCESSO: 2009.63.15.006667-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: DIONISIA RODRIGUES DE CAMARGO  
ADVOGADO: SP114207 - DENISE PELICHIERO RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.006668-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO JOSE CASTRO GALVAO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2009.63.15.006669-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: OLIVIO JOSE DA SILVA  
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.006670-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ALEXANDRE AUGUSTO DE MEDEIROS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 21/07/2009 11:10:00

PROCESSO: 2009.63.15.006671-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE LOPES SILVA  
ADVOGADO: SP114207 - DENISE PELICHIERO RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.006672-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: APARECIDA ROSA MARQUES  
ADVOGADO: SP114207 - DENISE PELICHIERO RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.006673-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: PEDRO EVALDO DE SOUZA  
ADVOGADO: SP204334 - MARCELO BASSI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.006674-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JAIME ALVES DA FONSECA  
ADVOGADO: SP210519 - RAQUEL LILO ABDALLA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.006675-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO MARINHO  
ADVOGADO: SP286076 - DAIANE AGUILAR DA CUNHA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/05/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.006676-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MANUEL EVANGELISTA DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 21/07/2009 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.15.006677-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARINA BENEDITA FERNANDES  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.15.006678-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: OSMAR DIAS THOMAZ  
ADVOGADO: SP258617 - ALEXANDRE SCHUMANN THOMAZ  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2009.63.15.006679-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: THAIS CARVALHO SCHUMANN  
ADVOGADO: SP258617 - ALEXANDRE SCHUMANN THOMAZ  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2009.63.15.006680-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: DELFINA AIRES ROSA  
ADVOGADO: SP053118 - JOAO JOSE FORAMIGLIO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/07/2009 17:20:00

PROCESSO: 2009.63.15.006681-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ZILDA APARECIDA DA SILVA RODRIGUES  
ADVOGADO: SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/07/2009 17:40:00

PROCESSO: 2009.63.15.006682-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO BATISTA DE ALBUQUERQUE  
ADVOGADO: SP194126 - CARLA SIMONE GALLI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 27/07/2009 12:15:00

PROCESSO: 2009.63.15.006683-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: FABIO VICENTE DE CAMPOS  
ADVOGADO: SP187992 - PATRÍCIA DE OLIVEIRA RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.006684-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CREUSA APARECIDA TORETI DE ANDRADE  
ADVOGADO: SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/05/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.006685-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ DE LALE  
ADVOGADO: SP187992 - PATRÍCIA DE OLIVEIRA RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.006686-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO HEBLING CHIARDELLI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.006687-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MANOEL MESSIAS DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.006688-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: EDISON PIRES DE ARRUDA  
ADVOGADO: SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.006689-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO SIQUEIRA  
ADVOGADO: SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.006690-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ADEILSON JOSÉ DA SILVA  
ADVOGADO: SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.006691-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO DO CARMO NAZARIO  
ADVOGADO: SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/05/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.006692-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANA LUCIA VIEIRA CORREA  
ADVOGADO: SP193517A - MARCIO JONES SUTTILE  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.15.006693-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: TEREZA MIEKO IKEUTI MONTEIRO  
ADVOGADO: SP193517A - MARCIO JONES SUTTILE  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 41  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 41

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRÉ**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTO ANDRÉ**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ**  
**26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**



**EXPEDIENTE Nº 107/2009**

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 01/06/2009**

**UNIDADE: SANTO ANDRÉ**

**Nos processos abaixo relacionados:**

**Intimação das partes autoras, no que couber:**

**1) comparecimento na audiência de conciliação, instrução e julgamento na data designada, com antecedência de 30 minutos.**

**2) não é necessário o comparecimento em audiência de pauta extra, sendo que a sentença será publicada no Diário**

**Eletrônico da Justiça Federal ("www.trf3.jus.br/diario/").**

**3) o advogado deve comunicar a parte autora para comparecer às perícias médicas, nas datas agendadas, munida dos documentos pessoais (RG, CPF e CTPS), bem como todos os documentos médicos que possui (relatórios, receituários e exames).**

**4) as perícias nas especialidades: CLÍNICA GERAL, ORTOPEDIA, NEUROLOGIA, CARDIOLOGIA E PSIQUIATRIA serão**

**realizadas na sede deste Juizado (Av. Pereira Barreto, 1299, Bairro Paraíso, Santo André).**

**5) as perícias na especialidade de OFTALMOLOGIA serão realizadas no seguinte endereço: Av. Senador Roberto**

**Simonsen,103 - - Centro - São Caetano do Sul(SP).**

**6) as perícias sócio-econômicas serão realizadas no domicílio da parte autora, devendo ser informado nos autos o endereço completo e telefone para contato do(a) Assistente Social.**

**7) faculta-se manifestação sobre o(s) laudo(s) até 05 (cinco) dias antes da Audiência.**

**I - DISTRIBUÍDOS**

**1) Originariamente:**

PROCESSO: 2009.63.17.003819-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ARNALDO MENDES

ADVOGADO: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.003821-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MARCOS DE SOUSA MOURA

ADVOGADO: SP178596 - IRACI MARIA DE SOUZA TOTOLÓ

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 11/02/2010 15:45:00

PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 23/07/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.003825-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MARLUCIA FERREIRA DE SOUSA

ADVOGADO: SP168684 - MARCELO RODRIGUES FERREIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/02/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.003826-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ESTER ANDREOLLI

ADVOGADO: SP174938 - ROBERTO PAGNARD JÚNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 18/02/2010 16:00:00

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 01/07/2009 13:45:00

PROCESSO: 2009.63.17.003828-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: WILIAN GENIVAL DA SILVA  
ADVOGADO: SP184437 - MARCOS PAULO RAMOS RODRIGUES FARNEZI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 11/02/2010 15:15:00  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 01/07/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.003829-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE NEVES DOS SANTOS FILHO  
ADVOGADO: SP174519 - EDUARDO MARCHIORI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 11/02/2010 15:00:00  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 01/07/2009 14:15:00

PROCESSO: 2009.63.17.003830-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO MONTAGNOLI  
ADVOGADO: SP122938 - CLAUDIA MARIA DA COSTA BRANDAO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.003831-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: SAVIO RINALDO CERA VOLO MARTINS  
ADVOGADO: SP166985 - ÉRICA FONTANA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.003832-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: HILDA SANCANA BARBOZA  
ADVOGADO: SP175057 - NILTON MORENO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.003833-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: HILDA SANCANA BARBOZA  
ADVOGADO: SP175057 - NILTON MORENO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.003834-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: GILDA GIOTTO CARDIM  
ADVOGADO: SP175057 - NILTON MORENO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.003835-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO DE AQUINO  
ADVOGADO: SP175057 - NILTON MORENO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.003836-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: DORIVAL DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP175057 - NILTON MORENO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.003837-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MANOEL FRANCISCO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP255752 - JESSICA MARTINS BARRETO MOMESSO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.003838-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE MININEL FILHO  
ADVOGADO: SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 04/03/2010 13:45:00

PROCESSO: 2009.63.17.003839-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CELSO APARECIDO BOTARO  
ADVOGADO: SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.003840-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: BENEDITO CLAUDIO FRANCISCO  
ADVOGADO: SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2009.63.17.003814-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DO SOCORRO SILVA ALVES  
ADVOGADO: SP105757 - ROSANGELA CARDOSO DE ALMEIDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 11/02/2010 16:15:00  
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 01/07/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.003815-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSEFA EDILENE DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP230544 - MARCOS FRANCISCO MILANO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.003816-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANA LUCIA MENEZES  
ADVOGADO: SP190585 - ARIOSTO SAMPAIO ARAÚJO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 11/02/2010 16:00:00  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 01/07/2009 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.003817-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: IRINEU DE CASTRO OLIVEIRA  
ADVOGADO: PR026446 - PAULO ROBERTO GOMES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.003818-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: FELICIO DE OLIVEIRA JUNIOR  
ADVOGADO: SP026446 - LAZARO PENEZZI  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.003820-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ARISTIDES MESSIAS FERNANDES  
ADVOGADO: SP189626 - MARIA ANGÉLICA HADJINLIAN  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.003822-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ESPOLIO DE EMILIO CRUZ CARRETERO  
ADVOGADO: SP079644 - ALCIDES TARGHER FILHO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.003823-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANGELO CAMILO MARTINS  
ADVOGADO: SP092827 - MARCOS ANTONIO DOS SANTOS  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.003824-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: EVA MARIA JAKUBOVSKY  
ADVOGADO: SP123770 - CARLOS SALLES DOS SANTOS JUNIOR  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 2009.63.01.026270-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: SANDRO ALVES BONFIM  
ADVOGADO: SP215716 - CARLOS EDUARDO GONÇALVES  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
PAUTA EXTRA: 25/02/2010 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.027695-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: DOMINGOS ALVES DURAES  
ADVOGADO: SP210990 - WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 17/02/2010 14:30:00  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 07/07/2009 11:45:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 18  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 9  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 2  
TOTAL DE PROCESSOS: 29

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ**  
**26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA**  
**RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 02/06/2009**

**UNIDADE: SANTO ANDRÉ**

**Nos processos abaixo relacionados:**

**Intimação das partes autoras, no que couber:**

**1) comparecimento na audiência de conciliação, instrução e julgamento na data designada, com antecedência de 30**

**minutos.**

**2) não é necessário o comparecimento em audiência de pauta extra, sendo que a sentença será publicada no Diário**

**Eletrônico da Justiça Federal ("www.trf3.jus.br/diario/").**

**3) o advogado deve comunicar a parte autora para comparecer às perícias médicas, nas datas agendadas, munida dos documentos pessoais (RG, CPF e CTPS), bem como todos os documentos médicos que possui (relatórios, receituários e exames).**

**4) as perícias nas especialidades: CLÍNICA GERAL, ORTOPEDIA, NEUROLOGIA, CARDIOLOGIA E PSIQUIATRIA serão**

realizadas na sede deste Juizado (Av. Pereira Barreto, 1299, Bairro Paraíso, Santo André).

5) as perícias na especialidade de OFTALMOLOGIA serão realizadas no seguinte endereço: Av. Senador Roberto

Simonsen,103 - - Centro - São Caetano do Sul(SP).

6) as perícias sócio-econômicas serão realizadas no domicílio da parte autora, devendo ser informado nos autos o endereço completo e telefone para contato do(a) Assistente Social.

7) faculta-se manifestação sobre o(s) laudo(s) até 05 (cinco) dias antes da Audiência.

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.17.003854-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: DIRCE GOMES BARBOZA

ADVOGADO: SP234212 - CARLOS ALBERTO PAES LANDIM

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.003855-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: JOSE DUARTE

ADVOGADO: SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 05/03/2010 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.003856-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MARIO SOUSA NUNES

ADVOGADO: SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 05/03/2010 13:45:00

PROCESSO: 2009.63.17.003857-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: PRISCILLA CORDEIRO BUSSOLETTI

ADVOGADO: SP263814 - CAMILA TERCIOTTI DIAS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 12/02/2010 16:30:00

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/07/2009 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.003858-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: DORGIVAL JOSE DOS SANTOS

ADVOGADO: SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 05/03/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.003859-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: JOSE NARCISO CORREA

ADVOGADO: SP125729 - SOLANGE GONCALVIS STIVAL

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 12/02/2010 16:15:00

PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 23/07/2009 15:00:00

2ª) SERVIÇO SOCIAL - 03/07/2009 15:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.17.003860-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: HEITOR FRANCO DE CAMARGO

ADVOGADO: SP151943 - LUCIANA VIEIRA DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.003861-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DE LOURDES SILVA FERREIRA  
ADVOGADO: SP263814 - CAMILA TERCIOTTI DIAS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.003862-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CANINDE LOPES DA CRUZ  
ADVOGADO: SP236912 - FABIO GOMES DA SILVA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.003863-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO LUIZ VARLESI NETO  
ADVOGADO: SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 12/02/2010 16:00:00  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 06/07/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.003864-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE FLORENCIO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 08/03/2010 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.003865-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: IMACULADA DA CONCEICAO TEIXEIRA  
ADVOGADO: SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 12/02/2010 15:45:00  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 06/07/2009 15:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 13  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 13

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ**  
**26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA**  
**RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 03/06/2009**

**UNIDADE: SANTO ANDRÉ**

**Nos processos abaixo relacionados:**

**Intimação das partes autoras, no que couber:**

**1) comparecimento na audiência de conciliação, instrução e julgamento na data designada, com antecedência de 30**

**minutos.**

**2) não é necessário o comparecimento em audiência de pauta extra, sendo que a sentença será publicada no Diário**

**Eletrônico da Justiça Federal ("www.trf3.jus.br/diario/").**

**3) o advogado deve comunicar a parte autora para comparecer às perícias médicas, nas datas agendadas, munida dos**

**documentos pessoais (RG, CPF e CTPS), bem como todos os documentos médicos que possui (relatórios, receituários e exames).**

**4) as perícias nas especialidades: CLÍNICA GERAL, ORTOPEDIA, NEUROLOGIA, CARDIOLOGIA E PSIQUIATRIA serão**

**realizadas na sede deste Juizado (Av. Pereira Barreto, 1299, Bairro Paraíso, Santo André).**

5) as perícias na especialidade de OFTALMOLOGIA serão realizadas no seguinte endereço: Av. Senador Roberto

Simonsen,103 - - Centro - São Caetano do Sul(SP).

6) as perícias sócio-econômicas serão realizadas no domicílio da parte autora, devendo ser informado nos autos o endereço completo e telefone para contato do(a) Assistente Social.

7) faculta-se manifestação sobre o(s) laudo(s) até 05 (cinco) dias antes da Audiência.

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.17.003873-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: WILSON DINIZ  
ADVOGADO: SP208142 - MICHELLE DINIZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.003881-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA APARECIDA MARTINS ARAÚJO  
ADVOGADO: SP161795 - NILDA DA SILVA MORGADO REIS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 17/02/2010 17:45:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/07/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.003882-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE LUIZ FREDERICO  
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.003883-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA JOSE DE SOUSA  
ADVOGADO: SP213216 - JOÃO ALFREDO CHICON  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 17/02/2010 17:30:00  
PERÍCIA: ORTOPIEDIA - 08/07/2009 13:00:00  
2ª) PSIQUIATRIA - 30/07/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.003884-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: VITOR ROCHA ANDRADE  
ADVOGADO: SP205041 - LILIAN HISSAE NIHEI DE LIMA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 17/02/2010 17:15:00  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 24/07/2009 15:00:00  
2ª) SERVIÇO SOCIAL - 08/07/2009 12:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.17.003885-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCA DA SILVA CORREA  
ADVOGADO: SP196998 - ALBERTO TOSHIHIDE TSUMURA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 17/02/2010 17:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/07/2009 14:30:00  
2ª) SERVIÇO SOCIAL - 04/07/2009 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.17.003886-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA LIDIA GRUSS  
ADVOGADO: SP139402 - MARIA HELENA BATTESTIN PASSOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/02/2010 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.003887-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: IVANILDO ALVES DA SILVA  
ADVOGADO: SP254369 - NEDY TRISTÃO RODRIGUES SOARES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 17/02/2010 16:45:00  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 24/07/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.003888-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ELISANDRA CARLA PINHEIRO  
ADVOGADO: SP224032 - RÉGIS CORREA DOS REIS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 17/02/2010 16:30:00  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 24/07/2009 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.003889-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JAIRO BARRIQUELLO  
ADVOGADO: SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
PAUTA EXTRA: 05/03/2010 14:15:00

PROCESSO: 2009.63.17.003890-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LANI PEDRO DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
PAUTA EXTRA: 08/03/2010 14:15:00

PROCESSO: 2009.63.17.003891-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: INACIO KENITI MIZUTA  
ADVOGADO: SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
PAUTA EXTRA: 08/03/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.003892-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO CARLOS DA SILVA  
ADVOGADO: SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
PAUTA EXTRA: 08/03/2010 13:45:00

PROCESSO: 2009.63.17.003893-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANTENOR OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP265490 - RODRIGO ROCHA DE FREITAS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 17/02/2010 16:15:00

PROCESSO: 2009.63.17.003894-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: SANDRA APARECIDA DE MACEDO E SILVA  
ADVOGADO: SP125881 - JUCENIR BELINO ZANATTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 17/02/2010 16:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/07/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.003895-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE PEDRO PEREIRA



ADVOGADO: SP170277 - ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 09/03/2010 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.003896-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO CAETANO  
ADVOGADO: SP196998 - ALBERTO TOSHIHIDE TSUMURA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.003897-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA LIDIA GRUSS  
ADVOGADO: SP139402 - MARIA HELENA BATTESTIN PASSOS  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.003898-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCO CAIRES MARQUES  
ADVOGADO: SP103462 - SUELI DOMINGUES VALLIM  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 17/02/2010 15:45:00  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 27/07/2009 11:00:00  
2ª) SERVIÇO SOCIAL - 04/07/2009 12:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.17.003899-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: TOSHIHARU UENO  
ADVOGADO: SP263146 - CARLOS BERKENBROCK  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.003900-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA APARECIDA COUTO SAGRILO  
ADVOGADO: SP263146 - CARLOS BERKENBROCK  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.003901-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MAURICIO AQUILERA OZORIO  
ADVOGADO: SP263146 - CARLOS BERKENBROCK  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 09/03/2010 13:45:00

PROCESSO: 2009.63.17.003902-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: EZEQUIEL DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP263146 - CARLOS BERKENBROCK  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.003903-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE BERNARDINO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP263146 - CARLOS BERKENBROCK  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 09/03/2010 14:15:00

PROCESSO: 2009.63.17.003904-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: RINALDO LOURENÇO DE FIGUEIREDO  
ADVOGADO: SP263146 - CARLOS BERKENBROCK  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 09/03/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.003905-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO COBO  
ADVOGADO: SP263146 - CARLOS BERKENBROCK  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 10/03/2010 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.003906-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIO RINALDINI NETO  
ADVOGADO: SP263146 - CARLOS BERKENBROCK  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 10/03/2010 13:45:00

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 2009.63.01.023008-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSEFINA GHILARDINI  
ADVOGADO: SP075720 - ROBERTO EISENBERG  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.026853-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ CARLOS DA SILVA  
ADVOGADO: SP162319 - MARLI HELENA PACHECO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.028142-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO CARLOS BORGES  
ADVOGADO: SP215214 - ROMEU MACEDO CRUZ JÚNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 27  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 3  
TOTAL DE PROCESSOS: 30

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ**  
**26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA**  
**RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 04/06/2009**

**UNIDADE: SANTO ANDRÉ**

**Nos processos abaixo relacionados:**

**Intimação das partes autoras, no que couber:**

**1) comparecimento na audiência de conciliação, instrução e julgamento na data designada, com antecedência de 30**

**minutos.**

**2) não é necessário o comparecimento em audiência de pauta extra, sendo que a sentença será publicada no Diário**

**Eletrônico da Justiça Federal ("www.trf3.jus.br/diario/").**

**3) o advogado deve comunicar a parte autora para comparecer às perícias médicas, nas datas agendadas, munida dos**

**documentos pessoais (RG, CPF e CTPS), bem como todos os documentos médicos que possui (relatórios, receituários e exames).**

**4) as perícias nas especialidades: CLÍNICA GERAL, ORTOPEDIA, NEUROLOGIA, CARDIOLOGIA E**

**PSIQUIATRIA serão**

realizadas na sede deste Juizado (Av. Pereira Barreto, 1299, Bairro Paraíso, Santo André).

5) as perícias na especialidade de OFTALMOLOGIA serão realizadas no seguinte endereço: Av. Senador Roberto

Simonsen,103 - - Centro - São Caetano do Sul(SP).

6) as perícias sócio-econômicas serão realizadas no domicílio da parte autora, devendo ser informado nos autos o endereço completo e telefone para contato do(a) Assistente Social.

7) faculta-se manifestação sobre o(s) laudo(s) até 05 (cinco) dias antes da Audiência.

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.17.003920-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: TEREZA ANDRADE DE MOURA

ADVOGADO: SP071309 - CARLOS ROBERTO MACIEL

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/02/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.003921-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: AMELIA LOPES DA SILVA

ADVOGADO: SP168108 - ANDRÉIA BISPO DAMASCENO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/02/2010 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.003922-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: JOSE FRANCISCO DA SILVA

ADVOGADO: SP166985 - ÉRICA FONTANA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 18/02/2010 17:30:00

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/07/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.003923-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: DIEGO DAVI VITOR FERREIRA

ADVOGADO: SP202553 - TATIANE LOPES BORGES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 18/02/2010 17:15:00

PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 27/07/2009 11:30:00

2ª) SERVIÇO SOCIAL - 04/07/2009 15:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.17.003924-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ROZELI GOMES DE AZEVEDO

ADVOGADO: SP255783 - MARCOS ALVES FERREIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 18/02/2010 17:00:00

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 07/07/2009 12:45:00

PROCESSO: 2009.63.17.003925-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: VERA LUCIA BASSANI

ADVOGADO: SP186226 - ANALICE LEMOS DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 18/02/2010 16:45:00

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 07/07/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.003926-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: NARUME MASSUME KUBATA

ADVOGADO: SP068622 - AIRTON GUIDOLIN

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.003927-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: IRINEU PESTANA GARCEZ

ADVOGADO: SP170277 - ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.003928-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: NELSON WAZ PEDROZO

ADVOGADO: SP085809 - ADEMAR NYIKOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 18/02/2010 16:30:00

PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 27/07/2009 11:45:00

PROCESSO: 2009.63.17.003929-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: EDNEIDE MARIA DA SILVA

ADVOGADO: SP085809 - ADEMAR NYIKOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 18/02/2010 16:15:00

PERÍCIA: NEUROLOGIA - 10/07/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.003930-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: APARECIDA DA PENHA JERONIMO

ADVOGADO: SP145345 - CARLOS CAVALCANTE DE ALMEIDA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.003931-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MARIA APARECIDA SANTANA

ADVOGADO: SP105487 - EDSON BUENO DE CASTRO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 10/03/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.003932-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: JOAO LOURENÇO DOS SANTOS

ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.003933-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: JOSEFA SILVA RAMOS

ADVOGADO: SP167824 - MARCIA DE OLIVEIRA GARCIA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/02/2010 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.003934-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: DEOLINDO LOPES ANDUZ

ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.003935-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: DEUMIR RIBEIRO

ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 16

2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 16

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ  
26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 05/06/2009**

**UNIDADE: SANTO ANDRÉ**

**Nos processos abaixo relacionados:**

**Intimação das partes autoras, no que couber:**

**1) comparecimento na audiência de conciliação, instrução e julgamento na data designada, com antecedência de 30**

**minutos.**

**2) não é necessário o comparecimento em audiência de pauta extra, sendo que a sentença será publicada no Diário**

**Eletrônico da Justiça Federal ("www.trf3.jus.br/diario/").**

**3) o advogado deve comunicar a parte autora para comparecer às perícias médicas, nas datas agendadas, munida dos**

**documentos pessoais (RG, CPF e CTPS), bem como todos os documentos médicos que possui (relatórios, receituários e exames).**

**4) as perícias nas especialidades: CLÍNICA GERAL, ORTOPEdia, NEUROLOGIA, CARDIOLOGIA E PSIQUIATRIA serão**

**realizadas na sede deste Juizado (Av. Pereira Barreto, 1299, Bairro Paraíso, Santo André).**

**5) as perícias na especialidade de OFTALMOLOGIA serão realizadas no seguinte endereço: Av. Senador Roberto**

**Simonsen,103 - - Centro - São Caetano do Sul(SP).**

**6) as perícias sócio-econômicas serão realizadas no domicílio da parte autora, devendo ser informado nos autos o endereço completo e telefone para contato do(a) Assistente Social.**

**7) faculta-se manifestação sobre o(s) laudo(s) até 05 (cinco) dias antes da Audiência.**

**I - DISTRIBUÍDOS**

**1) Originariamente:**

PROCESSO: 2009.63.17.003940-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: VANIA SALES DE CASTRO

ADVOGADO: SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 18/02/2010 15:15:00

PERÍCIA: ORTOPEdia - 13/07/2009 15:00:00

2ª) OFTALMOLOGIA - 15/07/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.003942-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: SERGIO ANACLETO DE ANDRADE

ADVOGADO: SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/02/2010 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.003945-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO DANTE BERTI

ADVOGADO: SP157045 - LEANDRO ESCUDEIRO

RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.17.003946-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: DURVAL DI VINCENZO  
ADVOGADO: SP157045 - LEANDRO ESCUDEIRO  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.17.003947-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: PAULO DE LIMA RODRIGUES  
ADVOGADO: SP157045 - LEANDRO ESCUDEIRO  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.17.003948-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ GONZAGA PESSOLATO  
ADVOGADO: SP157045 - LEANDRO ESCUDEIRO  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.17.003949-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: EDSON JOSE BASSO  
ADVOGADO: SP157045 - LEANDRO ESCUDEIRO  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.17.003950-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: WALDEMIR MARIO LORENZI GUERRA  
ADVOGADO: SP157045 - LEANDRO ESCUDEIRO  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.17.003951-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ITAMAR MARCELINO SILVA  
ADVOGADO: SP157045 - LEANDRO ESCUDEIRO  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.17.003952-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ ANTONIO BARBOSA LINS  
ADVOGADO: SP157045 - LEANDRO ESCUDEIRO  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.17.003953-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: RAFAEL ADILSON PINTO  
ADVOGADO: SP157045 - LEANDRO ESCUDEIRO  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.17.003954-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CARMELITA MARIA DE OLIVEIRA MEDEIROS  
ADVOGADO: SP224812 - VICENTE GOMES DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.003955-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ APARECIDO REBELATTO  
ADVOGADO: SP224812 - VICENTE GOMES DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.003956-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ APARECIDO REBELATTO  
ADVOGADO: SP224812 - VICENTE GOMES DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.003957-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DO CARMO LEMES AGUIAR  
ADVOGADO: SP202990 - SILVIA REGINA DOS SANTOS CLEMENTE  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.003958-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: TEREZA RODRIGUES ZACHEU  
ADVOGADO: SP227309 - GLAUCIA ZACHEU  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.003959-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CARLOS REINALDO SALMERON  
ADVOGADO: SP202990 - SILVIA REGINA DOS SANTOS CLEMENTE  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.003960-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARILENE MENDONÇA  
ADVOGADO: SP227309 - GLAUCIA ZACHEU  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.003961-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LUZIA NOGUEIRA FRIAS  
ADVOGADO: SP227309 - GLAUCIA ZACHEU  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.003962-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO FERREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 26/02/2010 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.003963-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ARACY TARDIVO RODRIGUES  
ADVOGADO: SP227309 - GLAUCIA ZACHEU  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.003964-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: DULCE DA CONCEICAO SANTOS SIMOES  
ADVOGADO: SP173437 - MÔNICA FREITAS DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 18/02/2010 14:30:00  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 27/07/2009 12:15:00

PROCESSO: 2009.63.17.003965-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ALUIZIO CARLOS VICENTE  
ADVOGADO: SP264040 - SANDRA DUARTE FERREIRA FERNANDES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 25/02/2010 17:45:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/07/2009 14:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 24  
2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 24

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA

### JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FRANCA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FRANCA

13ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FRANCA

LOTE 2880/2009

EXPEDIENTE Nº 111/2009

2008.63.18.002097-7 - SEBASTIAO DE OLIVEIRA (ADV. SP139376 - FERNANDO CARVALHO NASSIF) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318005916/2009 "... Assim, sem prejuízo das

determinações do parágrafo anterior, e presentes as condições exigidas pelo art. 273 do CPC, defiro o pedido de antecipação de tutela e determino ao INSS a implantação de auxílio-doença ao autor, no prazo de 10 dias, com DIP provisória de 01/06/2009. Intimem-se e cumpra-se."

2008.63.18.002592-6 - FERNANDA DE CASSIA FRANZOLIN (ADV. SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA e ADV.

SP142772 - ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr:

6318005657/2009 "Tendo em vista que a parte autora não se manifestou expressamente sobre a proposta de acordo apresentada pela autarquia-ré quando de sua contestação, concedo o prazo 05 (cinco) dias para que a requerente apresente sua manifestação. Int."

2008.63.18.005582-7 - ANTONIO BRAGA DOS SANTOS (ADV. SP102645 - SILVIA HELENA DE MEDEIROS LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr:

6318005659/2009 "

Manifeste-se a autarquia-ré sobre o requerimento feito pela parte autora referente ao valor dos atrasados e, em concordando, proceda a atualização do cálculo apresentado"